CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse *www.correios.com.br* ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26859
Carimbado Eletronicamente

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Considerando o DESCREDENCIAMENTO pelo Ministério da Educação, da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, acarretando como consequência a transferência assistida dos seus alunos para outras IES, e considerando que tal decisão do MEC decretou a paralização das duas IES, consequentemente inviabilizando a continuidade das respectivas atividades, com muito pesar comunicamos seu desligamento do quadro de funcionários a partir desta data, 25/04/2014. Portanto, solicitamos seu comparecimento no dia 12/05/2014, munido de sua carteira profissional à rua Manuel Vitorino nº 553, Piedade, na Gerência de Recursos Humanos da Galileo Educacional para as devidas providências.
Atenciosamente,
Mariangela Couto>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003–0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE

Recursos Humanos
Galileo Adm. de Recursos Educacionais S/A
Rua Buenos Aires 100 4º andar
Centro
20070-022 - Rio de Janeiro/RJ

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
JORNAL SEBASTIAO SANTANA 110 B21A102
CAMPO GRANDE
23085-600 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA MM256997361BR 65460

DHP 06/05/2014 18:56 TCP

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

FC0731/30

752401831

210 x 297mm

TJRJ CAP EMP07 202301584294 22/03/23 15:27:34140340 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26860
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**27/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26861
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Distribuído em : 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202301674992 - Petição - AJ - Manifestação - Juntada substabelecimento de tipo Petição de fls. 26861 à 26862.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26863
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Referente aos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.068 e no CPF/MF sob o nº 802.165.797-91, com endereço eletrônico: f.assis@abej.com.br, **em causa própria e também por sua advogada que assina *in fine*** (instrumento de mandado anexo), ambos **com endereço profissional na Avenida Ayrton Senna, nº 1.850, loja 117, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.775-003, para onde deverão ser enviadas quaisquer comunicações processuais**, vem perante a este colendo Juízo, respeitosamente, diante da concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público pela habilitação do crédito no QGC (fls. 99 e fls. 106 dos autos da Ação de Habilitação Retardatária de Crédito, respectivamente), ratificado pela **sentença prolatada nos autos do processo nº 0160363-55.2020.8.19.0001** (fls. 110, com ciência do MP às fls. 139 e do AJ às fls. 152), requerer **a inclusão do crédito do Peticionante/Habilitante no Quadro Geral de Credores**, no valor de **R$ 7.671,30** (sete mil, seiscentos e setenta e um Reais e trinta centavos) **na classe I (Trabalhista – crédito privilegiado – honorários advocatícios)** – documentos anexos, tudo por medida de lídima e cristalina Justiça.

DAS PUBLICAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Requer ainda a V. Exª que todas as **publicações e/ou intimações** sejam direcionadas ao **Dr. Francisco de Assis Oliveira,** advogado, inscrito na **OAB/RJ nº. 65.068** e no CPF/MF sob o nº. 802.165.797-91, com endereço profissional na Avenida Ayrton Senna, nº 1.850, loja 117, Barra da Tijuca, Rio de

TJRJ CAP EMP07 202301698467 28/03/23 10:04:14139578 PROGER-VIRTUAL

Janeiro/RJ, CEP.: 22.775-003, endereço eletrônico: f.assis@abej.com.br, bem com sejam as anotações de estilo feitas em referência ao patrono determinado, especificamente a inclusão nos registros eletrônicos, sob pena de nulidade.

Confiante na tutela jurisdicional, espera o deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

Francisco de Assis Oliveira
OAB/RJ nº 65.068
CPF/MF nº 802.165.797-91

Michele Moreira Rodrigues Maciel
OAB/RJ nº 187.312
CPF/MF nº 096.699.457-47

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26866
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0160363-55.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Requerido: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
Representante Legal: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/12/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no valor de R$ 7.671,30, conforme certidão de crédito para fins de habilitação em falência e demais documentos juntados aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores.

Deferida JG.

Manifestação do Administrador Judicial requerendo a intimação do Habilitante para juntar aos autos documentação para comprovar o seu crédito, além da certidão de crédito.

O Habilitante acostou aos autos a documentação solicitada.

O Administrador Judicial, concorcou com o exato valor que se deseja habilitar, opinando pela inclusão no Quadro Geral de Credores - QGC, com a anuência do Ministério Público.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Com relação a atualização do crédito, deve ser observada a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9, inciso II, que dispõe ser o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência.

Neste sentido, observa-se que a certidão de crédito apresentada pelo Habilitante atende

TJRJ CAP EMP07 202301698467 28/03/23 10:04:14139578 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26867
Carimbado Eletronicamente

aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, ser acolhida. Inclusive, havendo concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 7.671,30 (sete mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos), na Classe I - Trabalhista.

Sem custas e honorários.

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 07/12/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **44MI.G5ZH.5UQ8.DNI3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26868
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: LEONARDO ARAUJO MARQUES
Data/Hora de remessa: 14/10/2022 09:36:09
Processo: 0160363-55.2020.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

Pela inclusão do crédito no QGC, na forma apontada pelo AJ às fls.99/100.

TJRJ CAPITAL MMFP 07/2022 2016 0184571 2345 0131 4010 4224 0339 5780 0406 ERO UHELAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26869
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

Costa Ribeiro Faria
Advogados Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

TJRJ CAP EMP07 2022070008087 28/03/23 10:02:58 1139268 PROGER-VIRTUAL

Processo: **0160363-55.2020.8.19.0001**

Habilitante: **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem, em atenção ao ato ordinatório de id. 88, manifestar-se pela concordância com o pedido de habilitação, na forma que segue:

Trata-se de Habilitação de Crédito ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, que requer, em síntese, a inclusão do crédito de R$ 7.671,30 (Sete mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos) na classe de credores trabalhistas (Classe I) da Relação de Credores, sendo o crédito oriundo de reclamação trabalhista perante o Juízo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0101004-76.2016.5.01.0031.

Consta documentação de praxe, id. 9-12, sentença trabalhista, id. 76-80, homologação dos cálculos, id. 82-85, certidão de crédito, id. 14.

Analisada a documentação, verifica-se que a presente habilitação de crédito encontra-se em conformidade com o artigo 9º da Lei 11.101/05, em atenção a devida atualização do crédito até a data da quebra, conforme consta na certidão de crédito de id. 14 e à classe à qual corresponde o crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26870
Carimbo gerado eletronicamente

Em virtude do exposto, pugna a Administração Judicial pela inclusão do crédito de R$ 7.671,30 (Sete mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos) na Classe I – Trabalhista do Quadro Geral de Credores, valor já devidamente atualizado até a data da quebra, em favor do habilitante, na forma do artigo 9º e incisos da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES	GUSTAVO BANHO LICKS	FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085	OAB/RJ 176.184	OAB/RJ 63.733

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
AV AYRTON SENNA 1850 LJ 117
BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 22775-003 | MEDIDOR: 1598432

01 10 L525 32 0074 Z002

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26871
Carimbado Eletronicamente

Classificação: Grupo B / Subgrupo B3 Comercial / Comercial

Tipo de Fornecimento: Trifásico

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
AV AYRTON SENNA 1850 LJ 117
BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 22775-003
CPF 802.165.797-91
Conta Contrato: 10010113958

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
0413703100

CÓDIGO DO CLIENTE
20389965

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	14/02/2023	17/03/2023	31	17/04/2023

NOTA FISCAL Nº 7924988 - SÉRIE 05 / DATA DE EMISSÃO: 17/03/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta
Chave de acesso:
33230360444437000146660050179249882075885072
Protocolo de autorização: 3332300018783847 - 18/03/2023 às 02:30:40

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2023	24/03/2023	R$ 798,32

COMUNICADO AO CLIENTE: REAJUSTE TARIFÁRIO Agência Reguladora - ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 3.176, de 14/03/2023, autorizou o reajuste médio de 7,47% nas tarifas de energia elétrica para os consumidores da Light, com vigência a partir de 15/03/2023.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota. ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Energia Elétrica kWh	kWh	805	0.95555	769,20	19,29	769,20	18,000	138,45	0,75958
Contrib Ilum Pública Municipal				29,12					
TOTAL					**19,29**	**769,20**		**138,45**	

Coloque sua conta em débito automático, Ref. Bancária 010010113958

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	630,75	0,54%	3,40
COFINS	630,75	2,52%	15,89

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO			Nº DIAS FAT
MAR/23	------	805	31
FEV/23	------	620	29
JAN/23	------	360	28
DEZ/22	------	730	32
NOV/22	------	534	30
OUT/22	------	447	32
SET/22	------	336	30
AGO/22	------	499	30
JUL/22	------	409	31
JUN/22	------	419	30
MAI/22	------	637	30
ABR/22	------	734	31
MAR/22	------	796	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1598432	Energia kWh	Tarifa Convencional	8.882	9.687	1	805

Reservado ao Fisco

PAGUE ESTA FATURA VIA PIX

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
24/03/2023	*******798,32	20389965	MAR/2023

Autenticação Mecânica

83660000007.6.98320053107.4.84890911011.8.10010113958.0

TJRJ CAP EMP07 202301698467 28/03/23 10:04:14139578 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26872
Carimbado Eletronicamente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

INSCRIÇÃO 65068

FILIAÇÃO
ADILIO DE OLIVEIRA EVARISTO
ROSA FERNANDES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
NOVA IGUAÇU-RJ

DATA DE NASCIMENTO
10/09/1964

RG
00069227619 - IFP

CPF
802.165.797-91

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 19/03/2009

WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE

TJRJ CAP EMP07 202301698467 28/03/23 10:04:14139578 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26873
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.068 e no CPF/MF sob o nº 802.165.797-91, com endereço eletrônico: f.assis@abej.com.br e com endereço profissional na Avenida Ayrton Senna, nº 1.850, loja 117, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.775-003.

OUTORGADOS: MICHELE MOREIRA RODRIGUES MACIEL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.312 e no CPF/MF sob o n° 096.699.457-47, **ANTÔNIO CARLOS DOS ANJOS CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 213.035 e no CPF/MF sob o nº 004.570.383-30, **PAULA DINIZ DE CASTRO MENEZES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 224.427 e no CPF/MF sob o nº 160.854.967-45, **AISLAN CANALINI NEUMA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 228.275 e no CPF/MF sob o nº 162.944.147-33 e **RAYSSA REGINA DIAS HENRIQUE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.055 e no CPF/MF sob o nº 186.649.407-46, todos com **escritório na Av. Ayrton Senna nº 1.850, loja 117, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-003,** telefones (21) 2430-3217 e (21) 2430-3218.

PODERES: Para o foro em geral, com as cláusulas *ad-judicia et extra* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, **conferindo-lhe(s), ainda, PODERES ESPECIAIS** para firmar compromissos e acordos, desistir, manifestar-se como representante, negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10º), concordar e discordar com cálculos, laudos, partilhas e avaliações, receber e dar quitação, pleitar a justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes o presente mandato.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

TJRJ CAP EMP07 202301698467 28/03/23 10:04:14139578 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26875
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26876
Carimbado Eletronicamente

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

ANDRÉ LUÍS FIGUEIREDO MENDES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.094, na qualidade de INTERESSADO, nos autos da ação em epígrafe, em atenção ao **item 11 (onze)** do r. despacho de **fls. 26.724 e seguintes**, publicada em 22/03 do corrente, vem, tempestivamente, expor e requerer a Vossa Excelência o que se segue:

1. A solicitação do Requerente à **fl. 25.941**, tem por fundamento o disposto no **art. 5º, XXXIV, "b", da CRFB**, *verbis:*

> *"XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
> *b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

2. Insta salientar que a Carta Magna não exige seja explicitado pelo requerente de uma certidão qual(is) o(s) motivo(a) que o levam a requerê-la, na medida em que o dispositivo constitucional já estabelece que se trata de *"defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesses pessoais"*. No caso em tela, a pretensão do Requerente de obter certidão informando se já foi formado e consolidado o **Quadro Geral de Credores (QGC)** e, caso positivo, quando o mesmo foi publicado, deve-se ao fato de que é preciso verificar a necessidade de requerer, pelas vias próprias, retificações ou impugnações das informações acerca de seu nome, crédito e qualificação de crédito, que porventura constem no QGC.

3. A obtenção da certidão requerida é procedimento formal e necessário para a movimentação do Requerente no sentido de promover a defesa de seus direitos em situações de interesses pessoais, até porque, o próprio portal (site) desse E. TJRJ noticia rotineiramente que as informações ali contidas em consultas ou exames de feitos em tramitação **não têm caráter oficial.**

TJRJ CAP EMP07 202301707373 28/03/23 13:13:45140336 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26877
Carimbado Eletronicamente

4. Acrescente-se o fato de que a certidão solicitada também se faz necessária para que o Requerente a utilize nos autos das reclamações trabalhistas nºs. 0001648-69.2012.5.01.0057 e 0011391-11.2013.5.01.0044, ambas em trâmite perante o E. TRT da 1ª Região.

5. Prestados os devidos esclarecimentos complementares, **reitera** o Requerente o pedido de certidão apresentado à **fl. 25.941.**

N. termos,
E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

André Luís Figueiredo Mendes
OAB/RJ n] 81.094

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001
Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/Administrador Judicial: Licks Associados e outros.
Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls.26046). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1-Fl. 26051 – Ofício oriundo do Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública solicitando a reserva do crédito fiscal, em favor do Estado do Rio de Janeiro. **- OPINA O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA DEVOLUÇÃO DO OFÍCIO, INFORMANDO QUE CABE AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROMOVER A DECLARAÇÃO DO SEU CRÉDITO POR MEIO DO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL, INSTITUÍDO PELA LEI 14.112/2020, E DISCIPLINADO NO ART. 7º-A, DA LFRE.**

2-Fls. 26053/26054-Petição da credora Danielle dos Anjos de Assis requerendo que seu crédito seja incluído no quadro geral de credores da falida, na categoria preferencial trabalhista, diante da sentença proferida nos autos da habilitação de crédito 0056610-82.2020.8.19.0001. **- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

3-Fls. 26046/26075- Manifestação do A.J requerendo: a) Sejam rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela ASSESPA, bem como reitera seu pedido de imposição da sanção de litigância de má-fé em razão da conduta reiterada da associação de impugnar as decisões desse Juízo, sem qualquer fundamento consistente, com o único fim de retardar o andamento do feito falimentar; b)Seja homologado o Laudo de Avaliação apresentado pela A.R Experts, quanto a oi móvel situado na Rua José Bonifácio, 140 –Méier –Rio de Janeiro/RJ; c)seja determinada a habilitação dos credores da ASSESPA perante a falência da GALILEO, por força das decisões contidas nos autos do IDPJ autuado sob o nº 0096385-75.2018.8.19.0001;d)seja expedido o mandado de pagamento em favor do escritório Lopes e Mançano, na forma peticionada às fls. 25.440;e)não seja deferido o pleito do juízo laboral da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, permanecendo o valor do depósito recursal à disposição deste colendo juízo. f) seja intimada a Fazenda Nacional para que apresente planilha atualizada até a data em que foi decretada a falência da sociedade Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, esta ocorrida em 05/05/2016, conforme determina o art. 9º, inciso

TJRJ CAP EMP07 20230010012264013l 28/03/23 13:28:5111040 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26880
Carimbado Eletronicamente

II da Lei 11.101/05.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

3-Fls. 26077/26078-Petição do escritório Lopes e Mançano Consultoria e Advocacia requerendo a juntada do relatório trimestral do período compreendido ente outubro a dezembro de 2022, com o andamento dos processos judiciais.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

4-Fls. 26194/26195- Petição da credor Josiel Martins de Melo requerendo que seu crédito seja incluído no quadro geral de credores da falida, na categoria preferencial trabalhista, diante da sentença proferida nos autos da habilitação de crédito 0011077-12.2016.8.19.0001.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

5-Fls. 26204/26205- Petição do credor Celso Fernandes Netto requerendo que seu crédito seja incluído no quadro geral de credores da falida, na categoria preferencial trabalhista, diante da sentença proferida nos autos da habilitação de crédito 0179950-97.2019.8.19.0001.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

6-Fl. 26206- Manifestação da Associação Educacional São Paulo Apóstolo informando que interpôs recurso de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls.25.313/25.317.**- CIENTE**

7-Fls. 26530/26532- Ofício oriundo do Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro postulando sobre a possibilidade de transferência dos valores objeto da solicitação de reserva de crédito encaminhada através do ofício nº 510007525555. **- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

8-Fl. 26535- Petição da credora Adriana Gomes Brandão requerendo que seu crédito seja incluído no quadro geral de credores da falida, na categoria preferencial trabalhista, diante da sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

9-Fls. 26539/26549- Petição de Claudia Campos de Souza, autora do incidente de destituição dos administradores judiciais, noticiando fatos novos e supervenientes que fundamentam o incidente de destituição. **- CASO HAJA INTERESSE DA PARTE, O INCIDENTE DEVE SER DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA. ALIÁS, A DESCRIÇÃO DOS FATOS NÃO ESTÁ INTELIGÍVEL PARA O MP.**

10-Fls. 26551/26552- Petição do credor Wellington Pereira de Oliveira requerendo que seu crédito seja incluído no quadro geral de credores da falida, na categoria preferencial trabalhista, diante da sentença proferida nos autos da habilitação de crédito 0065571-46.2019.8.19.0001.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

11-Fl. 26558- Ofício oriundo do Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro solicitando os dados do administrador judicial da massa falida.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

12-Fl.26559- Ofício oriundo do Juízo da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro encaminhando certidão de crédito em favor da União para a habilitação do crédito fiscal.**- OPINA O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA DEVOLUÇÃO DO OFÍCIO, INFORMANDO QUE CABE AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROMOVER A DECLARAÇÃO DO SEU CRÉDITO POR MEIO DO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL,**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26881
Carimbado Eletronicamente

INSTITUÍDO PELA LEI 14.112/2020, E DISCIPLINADO NO ART. 7º-A, DA LFRE.

13-Fls.26570/26573- Ofício oriundo do Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro encaminhando certidão de crédito para fins de habilitação na falência, em favor do reclamante Alessandro Jatoba.**- CIENTE. PELA RESERVA DE CRÉDITO.**

14-Fl. 26575- Petição da credora Francisca França requerendo que seu crédito seja incluído no quadro geral de credores da falida, na categoria preferencial trabalhista, diante da sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

15-Fls.26587/ 26588- Petição do escritório Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia requerendo a expedição de mandado de pagamento, referente ao mês de janeiro de 2023, no valor de R$ 22.000,00.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

16-Fls. 26590/26591- Petição do credor Robson da Silva Ferreira informando o número da conta corrente para que seja depositado o seu crédito, decorrente da habilitação de crédito nº 0063210-90.2018.8.19.0001.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

17-Fls.26601/26615- Ofício oriundo da Secretaria da Terceira Câmara Cível comunicando que foi proferida decisão deferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso, para suspender os atos processuais referentes à avaliação dos imóveis de propriedade da agravada até o julgamento do AI nº 0043731-75.2022.8.19.0000.**- CIENTE.**

18-Fls. 26617- Decisão do Juízo proferida nos seguintes termos: 1. Fls. 26602/26615 (Ofício da 3ª Câmara Cível):Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prestei, nesta data, as informações solicitadas, conforme documento que segue. Considerando o teor da decisão que deferiu o pedido de efeito suspensivo, para suspender os atos processuais referentes à avaliação dos imóveis de propriedade da agravada até o julgamento do AI nº 0043731-75.2022.8.19.0000, ratifico a parte final do item "13" da decisão de fls.25644/25646.2. Ao cartório para proceder ao envio das informações, juntando cópia do recibo de envio.3. Após, analisarei as demais petições.**- CIENTE.**

19-Fls.26620/26622- Informações prestada pelo Juízo, diante da determinação da 3ª Câmara Cível, em razão do A.I n.0004328-65.2023.8.19.0000.**- CIENTE.**

20-Fl. 26626- Petição da credora Camila Burgos Ramos de Abreu requerendo que seu crédito seja incluído no quadro geral de credores da falida, na categoria preferencial trabalhista, diante da sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

21-Fl. 26627- Petição do credor Leonardo Soares de Pinho Carvalho requerendo a expedição de mandado de pagamento, em razão do seu crédito ter sido incluído no quadro geral de credores da falida.**- CIENTE.**

22-Fl. 26629- Mandado de pagamento expedido em favor de Cristiane Cardoso Lopes Mancan, no valor de R$22.000,00. **- CIENTE**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26882
Carimbado Eletronicamente

23-Fl. 26631- Petição do credor Claudio Osternack Menezes requerendo que seu crédito seja incluído no quadro geral de credores da falida, na categoria preferencial trabalhista, diante da sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

24-Fls.26636/26647- Ação de obrigação de fazer em face da falida, distribuída por dependência ao feito falimentar.**- CIENTE.**

25-Fl.26681- Petição de Lucio de Oliveira Rosa requerendo que seja o administrador judicial autorizado a proceder a anotação de baixa do contato de trabalho na CTPS do peticionário.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

26-Fls.26684/26685- Petição do escritório Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia requerendo a expedição de mandado de pagamento, referente ao mês de fevereiro de 2023, no valor de R$ 22.000,00.**- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

27-Fl.26687- Petição de Eduardo Levy Macedo noticiando que conseguiu a satisfação de seu crédito, nos autos da reclamação trabalhista n. 0001676-02.2012.5.01.0004.**- CIENTE**

28-Fls.26689/26692- Petição do administrador judicial requerendo: a) a majoração do salário dos vigias em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir da competência de março/2023, com a finalidade da reposição do valor financeiro da remuneração; b) visando a manutenção das atividades de vigia e guarda do Campus da Universidade Gama Filho em Piedade, bem como o reembolso desta Administração Judicial pelas despesas extraordinárias incorridas, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R$ 73.050,00 (setenta e três mil e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536- 45.2018.8.19.0001. **- CIENTE E SEM OBJEÇÃO.**

29-Fl.26694- Manifestação do Perito Bruno Peixoto Rangel requerendo a expedição de mandado de pagamento, no valor de R$ 83.415,00. **- CIENTE**

30-Fl.26702- Mandado de pagamento expedido em favor de Cristiane Cardoso Lopes Mancan, no valor de R$22.000,00. **- CIENTE**

31-Fls. 26704/26709- Ofício oriundo do Juízo da 7ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando a reserva do crédito fiscal. **- OPINA O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA DEVOLUÇÃO DO OFÍCIO, INFORMANDO QUE CABE AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROMOVER A DECLARAÇÃO DO SEU CRÉDITO POR MEIO DO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL, INSTITUÍDO PELA LEI 14.112/2020, E DISCIPLINADO NO ART. 7º-A, DA LFRE.**

32-Fls.26711/26713-Ofício oriundo da Secretaria da Segunda Câmara de Direito Privado noticiando a decisão proferida nos autos do A.I nº 0043731-75.2022.8.19.0000 que determinou a suspensão do recurso até o julgamento dos Embargos de Declaração.**- CIENTE**

33-Fl. 26716/26721- Mandado de notificação oriundo do Juízo da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro noticiando que foi pago ao reclamante o valor de R$8.780, 84, devendo tal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26883
Carimbado Eletronicamente

quantia ser abatida da certidão de crédito expedida.**- CIENTE. PEWLA INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA A RETIFICAÇÃO CABÍVEL.**

34-Fls. 26724/26727- Decisão do Juízo determinando, dentre outras providências, a manifestação do Ministério Público sobre o que foi acrescido ao feito. **- CIENTE.**

35-Fl.26729- Petição do credor Alexandre Oliveira Barros requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor. **- CIENTE.**

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26884
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26885
Carimbado Eletronicamente

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Ciente o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

TJRJ CAP EMP07 202300100122640223 28/03/23 13:34:1308742 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26886
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26887
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26888
Carimbado Eletronicamente

processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26889
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26890
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26891
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26892
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26893
Carimbado Eletronicamente

processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26894
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26895
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26896
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26897
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais, estes regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este colendo Juízo, manifestar-se acerca do r. despacho de id. 26.724 na forma que segue:

1. *Despacho de id. 26.724, Item 4 – Id. 25.743 e outros – Manifestação Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia.*

Trata-se de manifestação apresentada pelo escritório Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia, pela qual requereu, em síntese, seja expedido mandado de pagamento em seu favor, referente aos serviços prestados durante novembro de 2022 a fevereiro de 2023.

Analisando os autos - bem como tendo em vista que no escopo do próprio despacho que ora se responde consta tal informação -, esta Administração Judicial vem informar estar ciente acerca da expedição dos mandados de pagamento constantes do id. 25.927 (referente a novembro de 2022), id. 26.192 (referente a dezembro de 2022), id. 26.629 (referente a janeiro de 2023) e, por fim, o constante do id. 26.702 (referente a fevereiro de 2023).

Finalmente, esta Administração Judicial aproveita a oportunidade para reiterar e exaltar a excelência e relevância na atuação do escritório em questão, o que vem, indubitavelmente, contribuindo para o bom andamento do presente processo de falência.

TJRJ CAP EMP07 202301722613 28/03/23 17:38:38138558 PROGER-VIRTUAL

2. *Despacho de id. 26.724, Item 6 – Id. 25.877, id. 25.890, id. 25.959, id. 26.053, id. 26.194, id. 26.204, id. 26.535, id. 26.551, id. 26.590 e id. 26.631 – Manifestação Habilitantes.*

2.1. Luciane Torres Nunes – id. 25.877.

Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Luciane Torres Nunes, pela qual informa acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em desfavor da massa falida – incidente este autuado sob o nº 0064681-10.2019.8.19.0001 –, na qual foi determinada a inclusão de crédito no valor de R$ 187.468,76 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), em seu favor, no QGC da massa falida.

Neste sentido, requer o cumprimento da decisão acima informada, pugnando seja o valor sentenciado alocado na Classe I do Quadro Geral de Credores da massa.

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial vem informar que, a medida em que toma ciência acerca das sentenças proferidas nos autos dos incidentes de crédito – ato este informado nos autos da própria habilitação/impugnação de crédito -, vai alocando os valores sentenciados no QGC da massa falida, sendo certo afirmar que, pelo fato de o Quadro de Credores ser alterado, notadamente, com bastante frequência, sua consolidação e apresentação serão realizados em momento oportuno.

Deste modo, não há necessidade de os credores peticionarem nos autos da falência para tanto, sendo certo que eventuais dúvidas ou questões acerca do crédito e sua consequente inclusão na relação de credores da massa deve ser, preferencialmente, suscitada de maneira administrativa, através dos e-mails e contatos telefônicos informados por estes auxiliares do juízo.

Por fim, válido se faz ressaltar, V.Exa., acerca da existência do limite imposto pelo art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, o qual, em síntese, restringe os créditos a serem inclusos na Classe I do QGC da massa ao valor total de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26899
Carimbado Eletronicamente

Para fins de cumprimento de tal imposição legal, tem-se que o salário-mínimo base para os eventuais cálculos será aquele em vigência no país à época em que decretada a quebra da sociedade falida, valor este que, na presente insolvência, alcançava a monta de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), sendo certo que o limite de inclusão, consequentemente, perfaz a monta de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Quanto ao saldo remanescente, estes serão inclusos na Classe VI do Quadro Geral de Credores, conforme determina o mesmo dispositivo legal.

2.2. Lilia Erthal Farias – id. 25.890.

Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Lilia Erthal Farias, pela qual informa acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em desfavor da massa falida – incidente este autuado sob o nº 0031775-64.2019.8.19.0001 –, na qual foi determinada a inclusão de crédito no valor de R$ 612.156,33 (seiscentos e doze mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), em seu favor, no QGC da massa falida.

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial reitera o item 2.1, haja vista se tratar de solicitações de idêntico teor - em que pese realizadas por diferentes credoras – e, portanto, aquela resposta se aplica à que ora se debruça este auxiliar do juízo falimentar.

2.3. Ivan Luiz Cordovil de Oliveira – id. 25.959.

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Ivan Luiz Cordovil de Oliveira, pela qual informa acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em desfavor da massa falida – incidente este autuado sob o nº 0308693-57.2021.8.19.0001 –, na qual foi determinada a inclusão de crédito no valor de R$ 577.747,09 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos), em seu favor, no QGC da massa falida.

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial reitera os itens anteriores do tópico “2”, haja vista se tratar de solicitações de idêntico teor - em que pese realizadas por diferentes credores – e, portanto, aquela resposta se aplica à que ora se debruça este auxiliar do juízo falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26900
Carimbado Eletronicamente

2.4. Daniella dos Anjos de Assis – id. 26.053.

Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Daniella dos Anjos de Assis, pela qual informa acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em desfavor da massa falida – incidente este autuado sob o nº 0056610-82.2020.8.19.0001 –, na qual foi determinada a inclusão de crédito no valor de R$ 33.505,75 (trinta e três mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), em seu favor, no QGC da massa falida.

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial reitera os itens anteriores do tópico "2", haja vista se tratar de solicitações de idêntico teor - em que pese realizadas por diferentes credores – e, portanto, aquela resposta se aplica à que ora se debruça este auxiliar do juízo falimentar.

2.5. Jasiel Martins de Melo – id. 26.194.

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Jasiel Martins de Melo, pela qual informa acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em desfavor da massa falida – incidente este autuado sob o nº 0011077-12.2016.8.19.0011 –, na qual foi determinada a inclusão de crédito no valor de R$ 105.968,75 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), em seu favor, no QGC da massa falida.

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial reitera os itens anteriores do tópico "2", haja vista se tratar de solicitações de idêntico teor - em que pese realizadas por diferentes credores – e, portanto, aquela resposta se aplica à que ora se debruça este auxiliar do juízo falimentar.

2.6. Celso Fernandes Netto – id. 26.204.

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Celso Fernandes Netto, pela qual informa acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em desfavor da massa falida – incidente este autuado sob o nº 0179950-97.2019.8.19.0001 –, na qual foi determinada a inclusão de crédito no valor de R$ 169.343,83 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), em seu favor, no QGC da massa falida.

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial reitera os itens anteriores do tópico "2", haja vista se tratar de solicitações de idêntico teor - em que pese realizadas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26901
Carimbado Eletronicamente

por diferentes credores – e, portanto, aquela resposta se aplica à que ora se debruça este auxiliar do juízo falimentar.

2.7. Adriana Gomes Brandão – id. 26.535

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sra. Adriana Gomes Brandão, pela qual informa acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em desfavor da massa falida – incidente este autuado sob o nº 0310437-29.2017.8.19.0001 –, na qual foi determinada a inclusão de crédito no valor de R$ 22.293,96 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), em seu favor, no QGC da massa falida.

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial reitera os itens anteriores do tópico "2", haja vista se tratar de solicitações de idêntico teor - em que pese realizadas por diferentes credores – e, portanto, aquela resposta se aplica à que ora se debruça este auxiliar do juízo falimentar.

2.8. Wellington Pereira de Oliveira – id. 26.551

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Wellington Pereira de Oliveira, pela qual informa acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em desfavor da massa falida – incidente este autuado sob o nº 0065571-46.2019.8.19.0001–, na qual foi determinada a inclusão de crédito no valor de R$ 121.148,57 (cento e vinte e um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em seu favor, no QGC da massa falida.

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial reitera os itens anteriores do tópico "2", haja vista se tratar de solicitações de idêntico teor - em que pese realizadas por diferentes credores – e, portanto, aquela resposta se aplica à que ora se debruça este auxiliar do juízo falimentar.

2.9. Robson da Silva Ferreira – id. 26.590

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Robson da Silva Ferreira, pela qual informa acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em desfavor da massa falida – incidente este autuado sob o nº 0063210-90.2018.8.19.0001 –, na qual foi determinada a inclusão de crédito no valor de R$ 293.613,33 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e treze reais e trinta três centavos), em seu favor, no QGC da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26902
Carimbado Eletronicamente

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial reitera os itens anteriores do tópico "2", haja vista se tratar de solicitações de idêntico teor - em que pese realizadas por diferentes credores – e, portanto, aquela resposta se aplica à que ora se debruça este auxiliar do juízo falimentar.

2.10. Claudio Osternack Menezes

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Robson da Silva Ferreira, pela qual informa acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em desfavor da massa falida – incidente este autuado sob o nº 0304706-13.2021.8.19.0001 –, na qual foi determinada a inclusão de crédito no valor de R$ 342.672,80 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), em seu favor, no QGC da massa falida.

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial reitera os itens anteriores do tópico "2", haja vista se tratar de solicitações de idêntico teor - em que pese realizadas por diferentes credores – e, portanto, aquela resposta se aplica à que ora se debruça este auxiliar do juízo falimentar.

3. Despacho de id. 26.724, Itens 8 e 9 – id. 25.903 e id. 25.915 - Petição ASSESPA

Trata-se, em síntese, de manifestação apresentada pela ASSESPA, PELA QUAL impugna o laudo pericial de fls. 24.549/24.592, bem como o constante do id. 24.915/24.937, requerendo seja reconhecida a nulidade integral de tais perícias.

Neste sentido, o Juízo determinou que o cartório certificasse a tempestividade da referida impugnação, o que não se verificou nos autos até o momento.

Assim, a Administração Judicial aguarda o cumprimento da certificação da tempestividade da impugnação, bem como pugna por nova intimação quando do cumprimento da decisão para apresentar sua manifestação.

4. Despacho de id. 26.724, Item 12 – id. 25.943 – Ofício STJ

Trata-se de ofício remetido pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo qual comunica o julgamento do conflito de competência autuado sob o nº 158940/RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26903
Carimbado Eletronicamente

(2018/0135345-2), sendo certo que o mesmo restou prejudicado, na forma exposta naquela oportunidade.

Quanto ao ofício constante do id. 25.943, esta Administração Judicial vem comunicar estar ciente acerca de seu conteúdo.

5. *Despacho de id. 26.724, Item 13 – id. 25.949 – Ofício 6º RGI*

Trata-se de ofício remetido pelo 06º RGI do Rio de Janeiro, pelo qual restou informado o averbamento da arrecadação – determinada no bojo da presente ação – no registro dos imóveis designados por Rua Manoel Vitorino, nº 685 e 625.

Quanto ao ofício constante do id. 25.949, esta Administração Judicial vem comunicar estar ciente acerca de seu conteúdo.

6. *Despacho de id. 26.724, Item 18 – id. 26.077 – Relatório trimestral Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia*

Trata-se de relatório trimestral apresentado pelo parceiro Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia, no qual informa os atos e andamentos processuais referentes ao período compreendido entre outubro e dezembro de 2022.

Quanto ao relatório, esta Administração Judicial informa estar ciente de seu conteúdo.

Aproveita a oportunidade para reiterar a irretocável atuação do parceiro, sendo certo que agrega eficiência ao andamento do feito falimentar, sendo sua atuação digna de elogios por parte desta Administração Judicial.

7. *Despacho de id. 26.724, Item 16 – id. 26.051 – Ofício da 11ª Vara de Fazenda Pública.*

Trata-se de ofício remetido pela 11ª Vara de Fazenda Pública, pela qual foi requerida a reserva de crédito em favor do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26904
Carimbado Eletronicamente

Neste sentido, verifica-se que o pleito foi deferido – vide item 16 do r. despacho objeto da presente manifestação -, sendo determinada a reserva do valor exequendo pelo Estado do Rio de Janeiro.

Ocorre que, em que pese as determinações, não consta do ofício de id. 26.051: informações do crédito como memória de cálculos atualizada até a data de quebra da sociedade Ré, bem como planilha em que restem segregados os valores devidos à título de valor principal, atualização, multas e juros pré e pós falimentares, inexistindo, portanto, elementos suficientes para que este auxiliar do juízo proceda à reserva.

Neste sentido, entende ser necessária a intimação do Estado do Rio de Janeiro para que apresente os documentos supramencionados cumprindo, assim, com os requisitos impostos pelo art. 9º e 83 da Lei 11.101/05.

8. *Despacho de id. 26.724, Item 16 – id. 26.570 – Ofício 5ª Vara do Trabalho/RJ*

Trata-se de ofício remetido pela 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, pela qual solicita, com base na certidão de crédito anexa ao ofício em questão, seja incluso crédito no QGC da massa falida, em favor do Sr. Alessandro Jatoba.

Quanto a tal solicitação, esta Administração Judicial informa que, para se habilitar créditos no QGC da massa, se faz necessário que o reclamante ajuíze, por dependência aos presentes autos, incidente de habilitação de crédito.

9. *Despacho de id. 26.724, Item 16 – id. 26.530 – Ofício da 01ª Vara de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro.*

Trata-se de ofício remetido pela 01ª Vara de Execuções Fiscais/RJ, pela qual foi requerida a reserva de crédito em favor da União

Neste sentido, verifica-se que o pleito foi deferido – vide item 16 do r. despacho objeto da presente manifestação -, sendo determinada a reserva do valor de R$ 53.985.398,37 (cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), em favor da Exequente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26905
Carimbado Eletronicamente

Ocorre que, em que pese as determinações, não consta do ofício de id. 26.530: informações do crédito como memória de cálculos atualizada até a data de quebra da sociedade Ré, bem como planilha em que restem segregados os valores devidos à título de valor principal, atualização monetária, multas e juros pré e pós falimentares não cumprindo, portanto, o cumprimento dos requisitos elencados pelo art. 9º e 83 da Lei 11.101/05.

Neste sentido, em que pese reservado o crédito em comento, esta Administração Judicial entende ser necessária a intimação da União para que apresente os documentos supramencionados.

10. Despacho de id. 26.724, Item 16 – id. 26.704 – Ofício da 07ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Trata-se de ofício remetido pela 07ª Vara Federal/RJ, pela qual foi requerida a reserva de crédito em favor da União

Neste sentido, verifica-se que o pleito foi deferido – vide item 16 do r. despacho objeto da presente manifestação -, sendo determinada a reserva do valor de R$ 125.009,88 (cento e vinte e cinco mil, nove reais e oitenta e oito centavos), em favor da Exequente.

Ocorre que, em que pese as determinações, não consta do ofício de id. 26.704, informações do crédito como memória de cálculos atualizada até a data de quebra da sociedade Ré, bem como planilha em que restem segregados os valores devidos à título de valor principal, atualização monetária, multas e juros pré e pós falimentares não cumprindo, portanto, o cumprimento dos requisitos elencados pelo art. 9º e 83 da Lei 11.101/05.

Neste sentido, em que pese reservado o crédito em comento, esta Administração Judicial entende ser necessária a intimação da União para que apresente os documentos supramencionados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26906
Carimbado Eletronicamente

11. Despacho de id. 26.724, Item 21 – id. 26.558 – Ofício 23ª Vara Federal/RJ

Trata-se de ofício remetido pela 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, pelo qual apresenta certidão de crédito emitida pela 25ª Vara do Trabalho da mesma comarca, pela qual solicita, com base na certidão anexa ao ofício, seja incluso crédito no QGC da massa falida, em favor da União.

Quanto a tal solicitação, esta Administração Judicial informa que, para se habilitar créditos no QGC da massa, em especial, quanto aos créditos tributários, se faz necessário que o reclamante ajuíze, por dependência aos presentes autos, incidente de habilitação de crédito, conforme art. 8º e seguintes da Lei de Recuperações Extrajudiciais, Judiciais e falências ou, ainda, que o faça através de processo de Execução Fiscal.

Neste sentido, entende ser necessária a intimação da União para que proceda da maneira informada para que, cumpridos os requisitos impostos pela Lei 11.101/05, possa ser incluso o crédito a que se referem os ofícios ora respondidos.

12. Despacho de id. 26.724, Item 26 – id. 26.681 – Lúcio de Oliveira Rosa

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Lúcio de Oliveira Rosa, pela qual solicita seja dada baixa em sua CTPS, na forma do anexo que apresentou, posteriormente, no id. 26.859.

Quanto ao pleito que ora se responde, esta Administração Judicial solicita que o interessado entre em contato direto com este auxiliar do juízo para que, administrativamente, possa ser dada solução ao percalço que lhe acomete.

13. Despacho de id. 26.724, Item 27 – id. 26.681 – Eduardo Levy Macedo

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Eduardo Levy Macedo, pela qual, em síntese, informa o recebimento do crédito que lhe é devido, ocorrido em sede da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0001676-02.2012.5.01.0004.

Neste sentido, esta Administração Judicial vem informar ciência à quitação noticiada, bem como informar que irá, mediante decisão, excluir o crédito relacionado em favor do credor em questão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26907
Carimbado Eletronicamente

14. Despacho de id. 26.724, Item 31 – id. 26.716 – Mandado de Notificação expedido pela 79ª Vara do Trabalho/RJ.

Trata-se de ofício remetido pela 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, pelo qual informa que a credora Norma Sueli Rosa Lima recebeu a quantia de R$ 8.780,84 (oito mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), nos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0153400-61.2008.5.01.0079, solicitando, portanto, o abatimento de tal quantia do crédito listado em favor da mesma.

Quanto ao noticiado, esta Administração Judicial informa estar ciente. Entretanto, verificou que não há crédito inscrito na relação de credores de titularidade da Senhora Norma Sueli Rosa Lima.

15. Desentranhamento – erro material petição de id. 26.861/26.862

Trata-se de manifestação apresentada por esta Administração Judicial, pela qual, apresentou substabelecimento em favor dos advogados que laboram no escritório ora peticionante para que pudessem, amparados em tal instrumento, buscar, peticionar e executar os atos necessários para o bom andamento do presente feito, em processos que gravitam ao seu redor.

Tal manifestação, entretanto, foi apresentada no presente processo por um lapso, sendo certo que deveria ter sido juntado em outra demanda para que os advogados ali substabelecidos pudessem retira-lo do cartório.

Neste sentido, requer seja desentranhada a manifestação de id. 26.861 e o substabelecimento de id. 26.862, haja vista que, por um erro material, foi anexado à presente demanda.

16. Conclusão

Ante o exposto, esta Administração Judicial serve-se da presente para requerer seja:

a. este auxiliar do juízo falimentar intimado quando da certificação pelo e. cartório deste colendo juízo apresentadas pela ASSESPA, em face dos laudos periciais de id. 24.549/24.592 e 24.915/24.937.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26908
Carimbado Eletronicamente

b. intimado o Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos mencionados no item 7, 9, 10 e 11 da presente manifestação, cumprindo, assim, com os requisitos impostos pelo art. 9º e 83º da Lei 11.101/05.
c. Seja o Sr. Lúcio de Oliveira Rosa intimado para que tome ciência acerca da solicitação feita por este A.J no item 12 da presente manifestação.
d. requer seja desentranhada a manifestação de id. 26.861 e o substabelecimento de id. 26.862, haja vista que, por um erro material, foi anexado à presente demanda.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26909
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26910
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26911
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26913
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**30/03/2023**
Data da Juntada	**30/03/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**OF**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26914
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 501202321274462

Nome original: 0100487-27.2016 - Despacho id 808c3f9 (1).pdf

Data: 21/03/2023 14:16:07

Remetente:

Viviane Valesca Morgado Pimpao

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Assunto: 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ExFis 0100487-27.2016.5.01.0078 EXEQ UENTE: UN IÃO FEDERAL (PGFN) EXECUTADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO SESPA Desp acho com força de Ofício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ExFis 0100487-27.2016.5.01.0078
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

DESPACHO PJe

Inicialmente, convém ressaltar que a presente ação trata-se de Execução Fiscal, visando a cobrança de multa por infração à legislação trabalhista, sendo ASSOCIACÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA ré originária no processo.

Apesar de alegar ausência de intimação quanto à medida constritiva, verifica-se que o imóvel penhorado foi oferecido em garantia pela própria ré em 17.02.2017 (Id.198a473). Sendo deferida a penhora pelo Juízo, em 03.04.2017, conforme despacho de Id.90c8a03.

Ademais, após intimada da penhora, por meio do expediente de Id.eda7e51, o bem foi utilizado pela ré em garantia para opor Embargos à Execução (Id. 13b967a).

Considerando que o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro determinou a indisponibilidade do referido imóvel, em 19.12.2017, embora não exista decisão decretando falência da ré, convém oficiar ao Juízo Empresarial, nos termos do §11 do Art. 6º da Lei 11.101/2005, em conformidade com o princípio da cooperação jurisdicional.

Suste-se, por ora, o leilão designado. Intimem-se.

Concedo força de ofício ao presente despacho, que deverá ser remetido à 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de março de 2022.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juíza do Trabalho Substituta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26916
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0020131-02.2015.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

OFÍCIO Nº 510009746988

Senhor(a) Juiz(íza),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho a Vossa Excelência cópia da petição da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL com os valores até a data da decretação da falência para que seja retificado o valor reservado nos autos do processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, tudo conforme cópias anexas, devendo este juízo ser comunicado da ultimação da providencia.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115, Sala 706 Centro, Rio de Janeiro/RJ

PJECAP EMP07 20230161935 23/03/23 16:24:56126474 T46237

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510009746988v2** e do código CRC **50fceaa2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Data e Hora: 1/3/2023, às 20:15:17

00201310220154025101
Região: R1
842640

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26917
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0020131-02.2015.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

01. Intime-se a Exequente para apresentar valor discriminado do débito até a data da quebra com a separação entre principal, juros de mora e multa. Prazo: 15 dias.

02. Após, vista à Executada. Prazo: 10 dias.

03. Não havendo impugnação, oficie-se à 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, encaminhado cópias das peças ao evento 87 e daquela apresentada pela exequente em cumprimento ao item 01, para as anotações cabíveis nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite naquele Juízo.

04. Após, suspenda-se o trâmite da presente execução fiscal até o encerramento do processo falimentar, **sendo certo que compete à exequente acompanhar sua tramitação.**

05. Decorridos mais de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, abra-se vista à exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

06. Não havendo notícia do encerramento do processo de falência, permaneçam os autos suspensos.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510009113278v2** e do código CRC **df149b56**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Data e Hora: 11/11/2022, às 15:55:1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26918
Carimbado Eletronicamente

MM JUIZ FEDERAL

A UNIÃO-FAZENDA NACIONAL vem a presença de V. Exa. apresentar o cálculo do valor a ser cobrado no âmbito do processo falimentar. Os cálculos limitam os juros até a data da decretação da falência e destacam a multa moratória.

Pelo prosseguimento do feito, requer a intimação do Administrador Judicial através do EPROC, ou que seja expedido ofício ao Juízo Falimentar, para fins de retificação do valor que deverá ser reservado no Quadro Geral de Credores.

Termos em que, pede deferimento.
RJ, 17/12/2022.

CARLOS CORTES VIEIRA LOPES
Procurador da Fazenda Nacional

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26919
Carimbado Eletronicamente

CAIXA Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

Manual
Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33809609000165 UF: RJ
Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
Vinculação:
Unid. Patrocinadora: PSFN /RIO DE JANEIRO - RJ CGD : 0
Inscrição Dívida : CSRJ201401028 Ind.Honorário : E (%) : 20
Período Saldo : 11/2004 a 08/2005 Situação : AJUIZADA
Data p/ Cálculo : 06 / 05 / 2016 ALTERAR DATA

---------- Valores a serem Regularizados: ----------

Depósito	:	0,00	Contr.Social	:	302.891,01
Jam	:	0,00	Encargos CS	:	308.372,35
Multa	:	0,00	Encargos	:	122.252,67
Encargo	:	0,00			
SubTotal	:	0,00	SubTotal_CS	:	733.516,03

Total a Recolher : 733.516,03

RETORNAR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26920
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

Manual
Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33809609000165 UF: RJ

Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Vinculação:

Unid. Patrocinadora: PSFN /RIO DE JANEIRO - RJ CGD : 0

Inscrição Dívida : FGRJ201401027 Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 11/2004 a 08/2005 Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 06 / 05 / 2016 ALTERAR DATA

---------- Valores a serem Regularizados: ----------

Depósito	:	4.882.275,42	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	2.832.868,78	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	2.135.393,18	Encargos	:	0,00
Encargo	:	985.053,73			
SubTotal	:	10.835.591,11	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 10.835.591,11

RETORNAR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26921
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202310332530
Nome original: of.215-2023 p 0411319-04.2014.8.19.0001.pdf
Data: 30/03/2023 11:14:17
Remetente:
Lidia Maria Moreira Medina Gomez
CAPITAL 49 VARA CIVEL
TJRJ
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: OF.215 2023 P: 0411319-04.2014.8.19.0001 DA 49ª VARA CÍVEL COM ANEXOS PARA 7ª VARA
MPRESARIAL DA CAPITAL. VOSSO P 0105323-98.2014.8.19.0001.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 49ª Vara Cível 49ª. Vara Cível
Rua Erasmo Braga, 115 3andar/ corredor cCEP: 20091-040 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3953 e-mail: cap49vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26902
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 215/2023/OF

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

Processo Nº: **0411319-04.2014.8.19.0001**
Distribuição:10/11/2014
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
Autor: LEANDRO ALVES FERREIRA DOS SANTOS Réu: UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: o valor do crédito do autor Leandro Alves Ferreira dos Santos, CPF 125.524.897-10, para fins de pagamento de R$ 9.052,26 (nove mil, cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), no vosso Juízo. Segue em anexo cópia da decisão de IE 500 e despachos de IE 593 e 638.

Outrossim, seja informado quanto ao pagamento do autor-credor no processo de falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001 em tramitação em vossa Serventia Judicial.

Atenciosamente,

Natascha Maculan Adum Dazzi
Juiz de Direito

Ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4R6R.WIW9.HFIW.F9L3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2[illegible]23
Carimbado Eletronicamente

NATASCHA MACULAN ADUM DAZZI:29812 Assinado em 29/03/2023 16:58:51
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 49ª Vara Cível
Rua Erasmo Braga, 115 3andar/ corredor cCEP: 20091-040 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3953 e-mail: cap49vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26924
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0411319-04.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: LEANDRO ALVES FERREIRA DOS SANTOS
Réu: UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA
Réu: MASSA FALIDA DE GALILEU ADM. DE RECURSOS EDUC S.A
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paula de Menezes Caldas

Em 07/12/2020

Despacho

Ao autor credor para retificar sua planilha a fim de que os juros e correção incidam até a data da decretação da falência, conforme manifestação do réu à fl.456 ss.

Após, intime-se o réu para ciência e inexistindo oposição deverá ser expedida a certidão de crédito a ser remetida por oficio ao juízo falimentar para efeito de pagamento.

Rio de Janeiro, 09/12/2020.

Paula de Menezes Caldas - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paula de Menezes Caldas

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4FN7.BHLN.HUC7.52U2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PAULA DE MENEZES CALDAS:31945 Assinado em 09/12/2020 19:19:30 Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26925
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202310332535
Nome original: fl.593 p 0411319-04.2014.8.19.0001.pdf
Data: 30/03/2023 11:14:17
Remetente:
Lidia Maria Moreira Medina Gomez
CAPITAL 49 VARA CIVEL
TJRJ
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: OF.215 2023 P: 0411319-04.2014.8.19.0001 DA 49ª VARA CÍVEL COM ANEXOS PARA 7ª VARA
MPRESARIAL DA CAPITAL. VOSSO P 0105323-98.2014.8.19.0001.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26926
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0411319-04.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: LEANDRO ALVES FERREIRA DOS SANTOS
Réu: UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA
Réu: MASSA FALIDA DE GALILEU ADM. DE RECURSOS EDUC S.A
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paula de Menezes Caldas

Em 08/09/2022

Despacho

De acordo com o Aviso TJ nº 37/2018, expeça-se ofício à 7ª Vara Empresarial, informando o valor do crédito exequendo (fls. 584), para fins de pagamento naquele juízo. Instrua-se o ofício com cópia da decisão de fls. 500.

Aguarde-se a informação de pagamento no arquivo provisório.

Rio de Janeiro, 13/09/2022.

Paula de Menezes Caldas - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paula de Menezes Caldas

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4KN9.ARDN.1ED9.5BG3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PAULA DE MENEZES CALDAS:31945 Assinado em 13/09/2022 16:08:08 Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26927
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANA CAROLINA FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26928
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26929
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26930
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26931
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26932
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26933
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26935
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSILENE SCALCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26936
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26937
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26938
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26939
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HUGO GARCIA MIRANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26940
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26941
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26943
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARVALHO CAMPOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26944
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26945
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26946
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26947
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA FERNANDES RIOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26948
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26949
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26950
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26951
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26952
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26953
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26955
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26956
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26957
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26958
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26959
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26960
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26961
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26963
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26964
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26965
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26967
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26968
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26969
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26971
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26973
Carimbado Eletronicamente

processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26974
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26975
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26976
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CEZAR ROBERTO BITENCOURT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26977
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26978
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26980
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CEZAR ROBERTO BITENCOURT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26981
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26982
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26983
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26984
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIANO RAMOS VOLK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26985
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26986
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26988
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IVONETE SILVA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26989
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26990
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26991
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26992
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALEXIS LEMOS COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26993
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26994
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26995
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26996
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26997
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26998
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26999
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27000
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27001
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27002
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27003
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27004
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27005
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27006
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27007
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27008
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS CEZAR DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27009
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27010
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27011
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27012
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SERGIO VIEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27013
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27014
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27016
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO KELLY AMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27017
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27018
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27019
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27020
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27021
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27022
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27023
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27024
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**03/04/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27025
Carimbado Eletronicamente

LOPES & MANÇANO
Consultoria Jurídica e Advocacia - Desde 1997

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 90635802728-50

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **março de 2023**, no valor de R$ 22.000,00.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de fevereiro de 2023**, conforme se constata **à fl. 26.702**.

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de março de 2023, no total de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

Rio de Janeiro
Rua Anfilófio de Carvalho, nº 29 – Sala 1108 – Centro
Tel.: (21) 96695-7555 / E-mail: juridico@lopesmancanoadv.com.br

TJRJ CAP EMP07 202301830045 03/04/23 09:41:46137015 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27026
Carimbado Eletronicamente

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27027
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**03/04/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

C & F
CURVELO & FERRARI
Travessa do Paço, 23 – Sala 1012 – Centro/RJ
Telefones: (21) 2218-5989 – 96834-1896
Email: Jrcurvelo.lawyer@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27028
Inhibado Eletronicamente

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

.

PROCESSO N. Nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

GUSTAVO SCHMIDT MOREIRA, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade número 09280818-7 e do CPF 024.128.117-25, residente e domiciliado na Rua Amilcar de Castro, 150 – bloco 02 – Ap.1105 – Jacarepaguá/RJ – Cep. 22.775-053: **gustavo@nacional.edu.br** , por seu advogado que esta subscreve, procuração em anexo, declarando o seu endereço na Travessa do Paço, 123 – Sala 1012- Centro/RJ – email: jrcurvelo.lawyer@hotmail.com, vem, por seu advogado, nos autos da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA,** requerer à V.Exa., o que segue abaixo:

O Interessado acima qualificado tomou conhecimento através de certidão de ônus reais que os imóveis localizados na Rua Manoel Vitorino, 697 – Piedade /RJ e Rua Manoel Vitorino 685 – Piedade/RJ, foram arrecadados e estão indisponíveis, conforme decisão deste R. Juízo.

O Interessado possui interesse na compra dos imóveis.

Nesse sentido, requer à V.Exa., seja o AJ intimado a informar sobre a possiblidade de venda dos referidos bens e seus valores de avaliação, com devida a autorização deste Juízo.

Nestes termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

JOÃO RICARDO PEREIRA CURVELO – OAB.RJ 128.349
(Assinado eletronicamente)

TJRJ CAP EMP07 202301840850 03/04/23 14:10:37137013 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27029
Carimbado Eletronicamente

CURVELO & FERRARI
advogados & contadores
associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: GUSTAVO SCHMIDT MOREIRA, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade número 09280818-7 e do CPF 024.128.117-25, domiciliado na Rua Amilcar de Castro, 150 – bloco 02 – Ap.1105 – Jacarepaguá/RJ.

OUTORGADO: JOAO RICARDO PEREIRA CURVELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, nº. 128.349, com escritório nesta cidade, na Rua Dias da Cruz, 140 – Cob.01 – Méier/RJ e Travessa do Paço, 23 – Sala 1012 – Centro/RJ.

PODERES: " AD JUDICIA " e " EXTRA " para o foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e especiais para confessar, desistir, transigir,, firmar compromissos ou acordos, receber notificações, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Os poderes acima são específicos para que o outorgado pratique todos os atos necessários para o acompanhamento e eventual proposta de preço referente aos bens imóveis localizados na Rua Manoel Vitorino, 697 – Piedade /RJ e Rua Manoel Vitorino 685 – Piedade/RJ (bens arrecadados e indisponíveis), nos autos do Processo. Nº 0105323-98.2014.8.19.0001 em tramitação perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

x_____.

GUSTAVO SCHMIDT MOREIRA.

Dr. João Ricardo P. Curvelo
Travessa do paço, 23 - Sala 1012
Centro, RJ
55_21_96834-1896

TJRJ CAP EMP07 202301840850 03/04/23 14:10:37137013 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27030
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**03/04/2023**
Data da Juntada	**03/04/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**h**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27031
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202310349664

Nome original: Arquivo 00002 - 000044 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Data: 03/04/2023 14:27:25

Remetente:

Oliver Melo de Andrade

CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Prezado senhor, boa tarde. Diligencio ofício para providências. Vosso processo: 0105 323-98.2014.8.19.0001 Processo 12VFAZ: 0320139-96.2017.8.19.0001

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório Eletrônico da 12ª Vara de Fazenda Publica 12ª Vara de Fazenda Pública
Av. Erasmo Braga, 115 6º And. Sl 610 L.ICEP: 20010-090 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12vfaz@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27032
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 37910/2023/OF

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

Processo Nº: **0320139-96.2017.8.19.0001**
Distribuição:14/12/2017
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Exequente: Município do Rio de Janeiro Executado: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONA

Exmo. Sr, Juiz de Direito,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja reservado o valor dos créditos especificados na certidão positiva em anexo, para pagamento de acordo com a ordem de preferência legal.

Atenciosamente,

Katia Cristina Nascentes Torres
Juiz de Direito

7° Vara Empresarial

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TGH.49MV.LDDK.4BL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27033
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27034
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202310349665

Nome original: Arquivo 00001 - 000023 - Certidão Positiva.pdf.pdf

Data: 03/04/2023 14:27:25

Remetente:

Oliver Melo de Andrade

CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Prezado senhor, boa tarde. Diligencio ofício para providências. Vosso processo: 0105323-98.2014.8.19.0001 Processo 12VFAZ: 0320139-96.2017.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Certificado Eletronicamente

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - FALIDO** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com endereço no(a) RUA ALMIRANTE SADOCK DE SÁ, nº 276 - 5º ANDAR - RJ Cep: 22410-010, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - 12.045.897/0001-59

Certidão	Natureza	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/035445/2018-00	ISS	32.162,25	Inscrita		Cobrança	
10/036277/2018-00	ISS	2.941,99	Inscrita		Cobrança	

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONA - 12.045.897/0001-59

Certidão	Natureza	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
15/163506/2013-00	ISS - Multa Formal	7.636,90	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316075-14.2015.8.19.0001
15/163519/2013-00	ISS - Multa Formal	7.593,99	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367508-23.2016.8.19.0001
15/170556/2013-00	ISS - Multa Formal	1.536,04	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170563/2013-00	ISS - Multa Formal	772,23	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170572/2013-00	ISS - Multa Formal	2.290,91	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170574/2013-00	ISS - Multa Formal	7.636,90	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170575/2013-00	ISS - Multa Formal	7.636,90	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316070-89.2015.8.19.0001
15/224923/2013-00	ISS - Multa Formal	7.551,08	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367508-23.2016.8.19.0001
15/224976/2013-00	ISS - Multa Formal	7.593,99	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367508-23.2016.8.19.0001
15/356895/2014-00	ISS - Multa Formal	707,68	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367508-23.2016.8.19.0001
15/356896/2014-00	ISS - Multa Formal	1.415,77	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367508-23.2016.8.19.0001
15/356899/2014-00	ISS - Multa Formal	7.035,89	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367142-81.2016.8.19.0001
15/360148/2014-00	ISS - Multa Formal	2.110,73	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367142-81.2016.8.19.0001
10/001275/2016-00	ISS	29.868.086,27	Cobrança	Judicial	Cobrança	0320139-96.2017.8.19.0001
10/009562/2017-00	ISS	22.399.420,99	Cobrança	Judicial	Cobrança	0320139-96.2017.8.19.0001

Observações Complementares

TJRJ CAP 12VFE 20220227418 2 06/04/22 14:10:04137000 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Certificado Eletronicamente

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 25/04/2019

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 09/10/2019. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/238907-0

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27037
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27038
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27039
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27040
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27041
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 25650/25655 (Ofício da 49º Vara Cível da Capital/RJ) e Fls. 26559/26568 (Ofício da 25º Vara do Trabalho da 1º Região): OFICIE-SE em resposta, informando que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

2. Fls. 25657 (Petição de Alana Pádua Gomes) e Fls. 26627 (Petição de Leonardo Soares de Pinho Carvalho): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

3. Fls. 25704 (Petição do Estado do Rio): Nada a prover, considerando que o requerido às fls. 24.645 já está sendo tratado no incidente nº. 0245051-76.2022.8.19.0001, conforme mencionado na própria petição.

4. Fls. 25743 (novembro/22), Fls. 25973 (dezembro/22), Fls. 26587 (janeiro/23), fls. 26684 (fevereiro/23) (Petições de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP, sem prejuízo dos mandados já expedidos às fls. 25927 (novembro/22), 26192 (dezembro/22), 26629 (janeiro/23), 26702 (fevereiro/23).

5. Fls. 25869/25875 (Parecer ao MP):

5.1. Considerando o parecer favorável do MP, conforme item 13 de sua manifestação, defiro a arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item a de fls. 25442/25445.

LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrais apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27042
Carimbado Eletronicamente

5.2. CERTIFIQUE-SE acerca do atendimento do quanto determinado às fls. 25313-25317, item "20", subitem denominado "item '8'".

No mais, antes da remessa ao perito para a correspondente manifestação, AGUARDE-SE o cumprimento do determinado nos itens "8" e "9" da presente.

5.3. No mais, nada a prover eis que as petições mencionadas já restaram decididas em decisões proferidas anteriormente.

6. Fls. 25877 (Petição de Luciane Torres Nunes), Fls. 25890 (Petição de Lilia Erthal Farias), Fls. 25959/25960 (petição de Ivan Luiz Cordovil de Oliveira), Fls. 26053 (Petição de Daniela dos Anjos de Assis), Fls. 26194 (Petição de Jasiel Martins de Melo), Fls. 26204 (Petição de Celso Fernandes Netto), Fls. 26535 (Petição de Adriana Gomes Brandão), Fls. 26551/26552 (Petição de Wellington Pereira de Oliveira), Fls. 26590 (Petição de Robson da Silva Ferreira), Fls. 26631 (petição de Claudio Osternack Menezes): Ao AJ.

7. Fls. 25896/25899 (Petição da Assespa): Nada a prover ante a ausência de requerimentos.

8. Fls. 25903 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24549/24592. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

9. Fls. 25915/25923 (Petição da Assespa): Impugnação ao laudo pericial de fls. 24915/24937. Ao cartório para certificar quanto a tempestividade. Após, ao AJ e MP.

10. Fls. 25929/25930 (Petição de Jefferson Leal Bueno): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

11. Fls. 25941 (Petição de André Luis Figueiredo Mendes): Não há falar de expedição de certidão, tal como a requerida pelo causídico peticionante, porque, independente de qual seja a causa de seu "interesse" no feito - o qual, sublinho, não se esclarece -, considerando que é absolutamente público (art. 93, IX, da CR/88), cabe-lhe acompanhar os atos praticados e o evolver do processo, obtendo, assim - por seus próprios meios -, as informações que reputar úteis.

Mesmo porque, além de não se justificar juridicamente, a prestação de informações acerca do processo a cada um que o solicitar afigura-se inviável operacionalmente e determina tumulto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27043
Carimbado Eletronicamente

processual ao fim e ao cabo, o que incumbe a este magistrado impedir.

Assim, INDEFIRO a expedição da pretendida certidão.

I-se para ciência via publicação.

12. Fls. 25943/25947 (Ofício do STJ): Aos interessados. Ao AJ e MP.

13. Fls. 25949/25957 (Ofício do 6º RGI): Ao AJ para ciência.

14. Fls.25975/26034: (Ofício da 3º Câmara Cível comunicando o julgamento final do AI 035492-19.2021.8.19.000): Ciente.

15. Fls. 26046 (Parecer do MP): Já decidido no item 5 da presente.

16. Fls. 26051 (Ofício da 11º Vara de Fazenda Pública), Fls.26530/26533 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal/RJ), Fls. 26570/26573 (Ofício da 5º Vara do Trabalho da 1º Região), Fls. 26704/26709 (Ofício da 7º Vara Federal do RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

17. Fls. 26065/26075 (petição do AJ): Ao MP. Vale observar que os embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, até a decisão de fls. 25313, já foram julgados conforme item 27 da mencionada decisão.

18. Fls. 26077/26078 (Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Ao AJ e MP sobre o relatório trimestral (outubro a dezembro de 2022).

19. Fls. 26206 (Petição da Assespa): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Informações já prestadas conforme fls. 26620/26622.

20. Fls. 26539/26549 (petição de Claudia Campos de Souza): Nada prover considerando que o determinado no item 11 da decisão de fls. 22.384 já foi devidamente cumprido conforme certificado às fls. 25499, item 17.
Note-se, ainda, que o incidente de destituição já fora julgado.

21. Fls. 26558 (Ofício da 23º Vara Federal do RJ): Oficie-se em resposta. Sem prejuízo, ao AJ.

22. Fls. 26575 (Petição de Francisca França): Petição direcionada ao feito errado. Ao peticionante para ciência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27044
Carimbado Eletronicamente

23. Fls. 26601/26615 (Ofício da 3º Câmara Cível): Já analisado na decisão de fls. 26617.

24. Fls. 26626 (petição de Camila Burgos Ramos de Abreu): Ao peticionante sobre o informado pelo AJ no item 4 da manifestação de fls. 26065/26075.

25. Fls. 26636/26647 (Petição de Marcia Maria Pinheiro): Da detida análise da petição, verifico que se trata de petição inicial por meio da qual a peticionante, por dependência a esta falência, propõe ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais em face de Galileo Administração Recursos Educacionais S.A.

Contudo, cabe observar que, em se tratando de ação de conhecimento, inexistente qualquer quantia líquida a ser perseguida via habilitação de crédito, nos termos do art. 6, §1º da Lei 11.101/05, não há falar em distribuição por dependência à falência, já que, diante da incompetência deste juízo, por critério absoluto - matéria -, resta inaplicável à espécie o art. 286, do CPC.

No caso, a ação a ser proposta pela peticionante deverá ser levada à livre distribuição a um dos juízos com competência para processar e julgar a demanda.

NADA A PROVER, pois.

I-se a peticionante para ciência via publicação.

26. Fls. 26681 (Petição de Lúcio de Oliveira Rosa): I-se o peticionante para trazer aos autos o telegrama a que faz referência, bem assim o conteúdo do documento enviado.

Com o atendimento, ao AJ.

27. Fls. 26681 (petição de Eduardo Levy Macedo): Ao AJ.

28. Fls. 26689/26692 (Petição do AJ): Ao MP.

29. Fls. 26694 (Petição do Perito): Considerando que constam impugnações aos laudos pendentes de análise, deixo por ora de determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do perito. Sem prejuízo, ao MP.

30. Fls. 26711/26714 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ciente.

31. Fls. 26716 (Mandado de Notificação expedido pela 79º Vara do Trabalho da 1º Região): Ao AJ. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**04/04/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27046
Carimbado Eletronicamente

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
&
ADMINISTRAÇÃODE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS
Av. Dom Helder Câmara, nº 7287, sala 211-Abolição –RJ., Cep: 20751-000- Tel: 21 2593-7379

AO JUIZO DA 7° VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO, brasileira, casada, professora, registro de identidade n° 08552089-8, expedida pelo IFP, inscrita no CPF n° 011.628.797-77, residente e domiciliada na Av. Dom Helder Câmara, n° 7287, apt° 612, Abolição, Rio de Janeiro, Cep. 20755-183, na ação em epígrafe em que move em face da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**, representada por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos, vêm por seus advogados, respeitosamente, diante da Sentença prolatada no processo n° 0249988-37.2019.8.19.0001, requerer a inclusão do crédito no **QUADRO GERAL DE CREDORES, NA CATEGORIA PREFERENCIAL TRABALHISTA – CLASSE I, NO VALOR DE R$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS) E NA CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIO NO VALOR DE R$ 376.865,74 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, documentos em anexo.

Sendo os valores corrigidos até a presente data na Categoria Preferencial Trabalhista – Classe I no valor de R$ 157.121,77 (cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e um reais e setenta e sete centavos) e na Classe VI – Quirografário no valor de R$ 448.589,48 (quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Requer ainda a V. Exª que todas as publicações e/ou intimações sejam direcionadas a Dr. Darci Bandeira Rosa e Lucas Bandeira Rosa, advogados, respectivamente inscritos na OAB/RJ sob n° 055.455 e 235.992, ambos com endereço profissional na Avenida Dom Helder Câmara, n° 7287, sala 211, Abolição, Rio de Janeiro, Cep. 20755-183, endereço eletrônico darcibandeira@yahoo.com.br, bem como sejam as anotações de estilo feitas em referência ao patrono determinado especificamente a inclusão nos registros eletrônicos , sob pena de nulidade.

Neste Termos,
Pede e aguarda o deferimento.

Rio de Janeiro, 04 Abril de 2023.

DARCI BANDEIRA ROSA
OAB/RJ 55.455

LUCAS BANDEIRA ROSA
OAB/RJ 235.992

TJRJ CAP EMP07 202301893338 04/04/23 20:19:24139574 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27047
Carimbado Eletronicamente

06

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO , brasileira, casada, professora, identidade CPTS nº 93.434 s/064, inscrita no CPF nº 011.628.797-77, residência e domiciliada Av. Dom Helder Camara, 7.287 aptª 612 – Abolição/RJ CEP 20751-000.

OUTORGADO: DARCI BANDEIRA ROSA, brasileira, viúva, advogada, inscrita na AOB/RJ 55.455, CPF 376.200.297-53, estabelcida a Av. Dom Helder Camara, 7.287 sala 211 – Abolição/RJ CEP 20.751-000 – endereço eletrônico: darcibandeira@yahoo.com.br

PODERES GERAIS: Através do presente instrumento particular de mandato o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador judicial o **OUTORGADA**, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", autorizado a substabelecer esse com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, afim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº 13.105/2015 (NCPC), podendo, para tanto, quaisquer tipos de ações judicias e defender-me nas que me forem propostas ínsitas ao Direito Público, Privado ou Difuso/Misto, assim como, recorrer, fazer acordo, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos, como esboço de partilha, termo de inventariante, promover quaisquer medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ou arrolamentos, apresentar, arrolar, inquirir, contraditar e/ou recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas de autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais, efetuar levantamentos, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/arguir suspeição e impedimento, arguir falsidade e fraude, etc., perante qualquer juízo instância ou Tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal autarquia ou entidade paraestatal, Cartório de registro Civil e Notas de qualquer Comarca do RJ, dando tudo por bom firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, inclusive, os poderes específicos para receber citação, assinar requerimento específico de averbação e registro cartorial, assinar termo de inventariante, esboço de partilha, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber mandado de pagamento, dar quitação, firmar compromisso, requerer a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019

Salete Mª de Mattos V. Guido

SALETE Mª DE MATTOS VELASCO GUIDO

TJRJ CAP EMP07 202301893338 04/04/23 20:19:24139574 PROGER-VIRTUAL

EMPRESA CERTIFICADA
PROCONDO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27048
Carimbado Eletronicamente

APSA VIVER BEM EM PROPRIEDADES URBANAS

APSA - ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E NEGÓCIOS IMOB. S/A.
ENDERECO: TRAVESSA DO OUVIDOR 32/5 ANDAR
INTERNET: www.apsa.com.br CRECI J253

comprovante em nome do mandado de requerente.

Condomínios

CRECI CJ 253

LOCAL

011 - 19.07.19-15.17 - 001.03342.0002 - 1

APSA VIVER BEM EM PROPRIEDADES URBANAS

01 03342 AP 612 - 08 - 02 - 00327
HUGO MARCELO GUIDO

AVENIDA DOM HELDER CAMARA 7287 - - 612
20751-000 ABOLICAO RIO DE JANEIRO RJ
000073/000084

IREM PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

TJRJ CAP EMP07 202301893338 04/04/23 20:19:24139574 PROGER-VIRTUAL

área exclusiva Apsa traz para você duas novas facilidades:

1

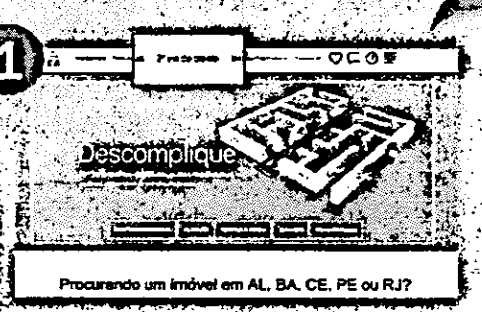

a parte superior da homepage Apsa fique na seção *2ª Via de Boleto*.

2

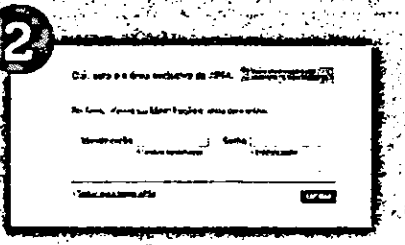

Identifique-se com login e senha e, na seção *Cotas*, imprima a 2ª via de seu boleto ou visualize a movimentação financeira do seu condomínio na seção *Prestação de Contas**.

*Caso o serviço seja contratado pelo condomínio.

Após realizar o cadastro do seu email, VOCÊ RECEBERÁ AUTOMATICAMENTE todos os meses o boleto por email.

APSA VIVER BEM EM PROPRIEDADES URBANAS

00157 CENTRO EDUCACIONAL OS PRIMEIROS P. DA CRIA

Demonstrativo de Pagamento de Salario

RUA ENGENHEIRO NAZARE, 71

01/08/2019 a 31/08/2019 PROFESSORES

68.574.409/0001-55

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
270/49
Corregedoria-Geral da Justiça

000016 SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO — PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	120:00	1.101,34	
008	R.S.R.		183,56	
033	Triênio 3%	002,00	77,09	
903	INSS Folha			108,95
			1.361,99	108,95
			Valor Líquido	1.253,04

Saldo Base	Sal. Contri. INSS		Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.101,34	1.361,99	8,00	1.361,99	108,96	1.253,04	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

__/__/____ DATA

_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08552089-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/12/98

NOME SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO

FILIAÇÃO

SERGIO DE LIMA VELASCO

NICEA DE MATTOS VELASCO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 26/02/1969

DOC ORIGEM C.CASM LIV BE133 FLS 49 TERM 520762 C 11 RIO DE JANEIRO RJ 011628797/??

CPF 122

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

FPAR FPAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

122-1

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 09
27050
Conferido Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27051
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
83
Carimbado Eletronicamente
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0249988-37.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 10/02/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial requerendo a juntada de documentos por parte do Habilitante.

Manitestação do Habilitante juntando aos autos os documentos solicitados.

Determinação do Juízo para remeter os autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, o Habilitante e o Ministério Público concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que, não houve à

TJRJ CAP EMP07 202301893338 04/04/23 20:19:24139574 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27052
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
84
Carimbado Eletronicamente
Carimbado Eletronicamente

observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público, bem como do Habilitante..

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
....
VI - créditos quirografários, a saber:
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 376.865,74 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 10/02/2023.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4GYM.HTN8.QW8G.D1K3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

DIOGO BARROS BOECHAT:33057 Assinado em 24/02/2023 20:36:46
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27865
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0249988-37.2019.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado	
Data da inclusão do andamento	**04/04/2023**
Data do trânsito em julgado	**04/04/2023**
Texto:	

TJRJ CAP EMP07 202301893338 04/04/23 20:19:24139574 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27865
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0249988-37.2019.8.19.0001

	DT. CRÉDITO		
CRÉDITO HABILITADO	28/03/2016	R$ 346.766,82	PRINC.
		R$ 160.899,82	JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	06/05/2016

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01273829
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01276838

CRÉDITO HABILITADO		FATOR CORR/DEFLAÇÃO	**CREDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**	
R$ 346.766,82		1,00236198	R$	347.585,88
JUROS DE 12% AO ANO		JUROS DEVIDOS	R$	161.279,86
TERMO INIC.				
TERMO FIN			R$	-
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			R$	508.865,74

VALOR PAGO	R$ 0,00

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		VALOR PAGO	**CRÉDITO DEVIDO**	
R$	508.865,74	R$ 0,00	**R$**	**508.865,74**

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

TJRJ CAP EMP07 202301893338 04/04/23 20:19:24139574 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2739
Carimbado Eletronicamente

ISAAC NEWTON DOS SANTOS CARVALHO:17793 Assinado em 22/03/2022 21:00:36
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27057
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cálculo de Débitos Judiciais

Ver. 1.0.0

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R$ 376.865,74
Período de atualização monetária:	
de 22/03/2022 até 04/04/2023 (372 dias)	
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	
de 22/03/2022 até 04/04/2023 (372 dias)	
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%

Índice de correção monetária:	**1,05900037**
Valor corrigido:	**R$ 399.100,96**
Valor dos juros:	**R$ 49.488,52**
Valor corrigido + juros:	**R$ 448.589,48**
Total de honorários:	**R$ 0,00**

Total:	**R$ 448.589,48**
Total em UFIR:	**103.531,00**

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de.
uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 04/04/2023

VOLTAR IMPRIMIR

Acesso à Informação

TJRJ CAP EMP07 202301893338 04/04/23 20:19:24139574 PROGER-VIRTUAL

Juizados Especiais e Adjuntos - 10h às 18h

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27058
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27059
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cálculo de Débitos Judiciais

Ver. 1.0.0

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R$ 132.000,00
Período de atualização monetária:	
de 22/03/2022 até 04/04/2023 (372 dias)	
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	
de 22/03/2022 até 04/04/2023 (372 dias)	
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%

Índice de correção monetária:	**1,05900037**
Valor corrigido:	**R$ 139.788,05**
Valor dos juros:	**R$ 17.333,72**
Valor corrigido + juros:	**R$ 157.121,77**
Total de honorários:	**R$ 0,00**

Total:	**R$ 157.121,77**
Total em UFIR:	**36.262,50**

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de.
uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 04/04/2023

VOLTAR IMPRIMIR

Acesso à Informação

TJRJ CAP EMP07 202301893338 04/04/23 20:19:24139574 PROGER-VIRTUAL

Juizados Especiais e Adjuntos - 10h às 18h

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27060
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27061
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**05/04/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27062
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo 0105137-03.1999.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, contratado para a prestação de serviços de recuperação de créditos em depósitos judiciais à massa falida acima, nos autos do processo epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o resultado do trabalho executado e indicar as próximas providências para o efetivo proveito econômico dos valores descobertos.

Ao fim da fase de auditoria dos depósitos, foram encontrados os seguintes valores que pertencem à Massa[1]:

CEF Judicial	CEF Recursal	CEF Não optante	BB Judicial	TOTAL
R$ 1.178.784,54	R$ 106.161,55	R$ -	R$ 69.720,25	R$ 1.354.666,34

Considerando a prática em outros processos falimentares em que atuamos neste serviço, será necessário que se expeça mandado de arresto ao Banco do Brasil (BB).

Em relação aos valores sob custodia da Caixa Econômica Federal, será necessário que o Administrador Judicial expeça auto de arrecadação dos valores trazidos no Anexo II desta petição, bem como que

[1] Estes valores correspondem ao saldo de todos os depósitos na data base de março/2021.

TJRJ CAP EMP07 202301897292 05/04/23 09:04:34140599 PROGER-VIRTUAL

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27063
Carimbado Eletronicamente

este Juízo expeça ofício requisitório de transferência dos saldos à Caixa Econômica Federal (CEF), a ser cumprido pelo Administrador Judicial.

Este prestador de serviços já providenciou a abertura de conta judicial específica para receber os créditos oriundos deste trabalho, no Banco do Brasil, cujo número é **2100133343490** (comprovante anexo). Esta conta deverá constar do mandado de arresto e do ofício requisitório acima mencionados.

Requeremos ainda que a decisão que defira os pedidos deste petitório acompanhe os mandados expedidos, de modo a não oferecer espaço de negativa aos mesmos bancos.

Em síntese, para evitar o descumprimento, que já aconteceu reiteradas vezes em outros processos, é necessário que o mandado de arresto e o ofício requisitório de transferência sejam expedidos com prazo para cumprimento não superior a 10 (dez) dias úteis, com advertência sobre a tipificação criminal e multa diária com valor não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de descumprimento da ordem.

Nos anexos seguintes, constam o detalhamento de cada depósito rastreado e as informações necessárias para sua localização por cada um dos bancos, pelo que estas informações necessariamente devem acompanhar os mandados expedidos.

Por tudo o quanto acima apresentado, este Assistente requer:

a) A expedição de **ofício requisitório** de transferência à Caixa Econômica Federal, para que transfira o saldo total das contas informadas no Anexo II para a conta judicial BB 2100133343490, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e caracterização do crime de descumprimento de ordem judicial.

b) A expedição de **mandado de arresto** ao Banco do Brasil, para que os valores constantes das contas informadas no **Anexo I** sejam transferidos em sua totalidade para a conta judicial BB 200112742100, em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e caracterização do crime de descumprimento de ordem judicial;

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27064
Carimbado Eletronicamente

c) Que o ofício requisitório de transferência à CEF seja entregue e cumprido por este Assistente, com o auxílio do Administrador Judicial, se necessário.

d) Que o mandado de arresto ao BB seja cumprido por Oficial de Justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2023.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/RJ 236.814

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27065
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I – CONTAS JUDICIAIS BANCO DO BRASIL A SEREM ARRESTADAS

Conta
4600104607403
4200124172593
3900116597481
3800123136219
2700131747370
2700118690563
2400117674152
2400114371250
2300122019766
2300116591846
2000107652839
1900124047538
1700111155839
0900129478519
0600109955714
4400116519587
2900117704166

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27066
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II – CONTAS JUDICIAIS E RECURSAIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A SEREM REQUISITADAS

II.I – Depósitos Judiciais

a) Agência 2890

Conta
042.01574421-4
042.01615290-6
042.01620017-0
042.01635094-5
042.01635365-0
042.01636857-7
042.01654431-6
042.01761253-6
042.01864145-9
042.01864146-7
042.01864147-5
042.01864148-3
042.01864149-1
042.01864150-5
042.01864151-3
042.01864152-1
042.01864161-0
042.01864162-9
042.01864163-7
042.01864164-5
042.01864165-3
042.01864166-1
042.01864167-0
042.01864169-6
042.01864170-0
042.01864171-8
042.01864172-6
042.01864173-4
042.01864174-2
042.01864175-0

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27067
Carimbado Eletronicamente

042.01865186-1
042.01865188-8
042.01575114-8
042.01620655-0
042.01622144-4
042.01623635-2
042.01777457-9
042.01811667-2

II.II – Depósitos Recursais GFIP

a) CNPJ 12.045.897/0001-59

Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ARNO WEHLING	2255
RJ	ARNO WEHLING	3499
RJ	AYRTON MATTOS OLIVEIRA	1526
RJ	CASSIANA SOUZA SANTOS	4460
RJ	CEMI IDALGO	3901
RJ	GILSON ALVES VIEIRA	3731
RJ	JOSE PAULO SANTOS	4118
RJ	JUCILENE EVARISTO FEITOSA	1607
RJ	LIA SALLES SOUZA DAMAZIO	1879
RJ	MARCELO NOBRE	2336
RJ	MARCELO NOBRE	3570
RJ	MARIA FATIMA RODRIGUES	4037
RJ	MARILSA NOGUEIRA SANTOS	4207
RJ	RENATO SOUZA ANTONIO	3650
RJ	SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA	4380
RJ	VALERIA CRISTINA SOUZA B FERREIRA	2760

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27068
Carimbado Eletronicamente

---------- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual ----------

Agência pagadora : 2014 AVENIDA GARIBALDI Conta Judicial: 2100133343490
Agência captadora: 2234 ESC SETOR PUBLICO RJ Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
Comarca : RIO DE JANEIRO Orgão: 7 VARA EMPRESARIAL
Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001 Natureza ação: FALENCIA
Réu : GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS CPF/CNPJ: 12997234000134
Autor : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR CPF/CNPJ: 12045897000159
Total aplicado : 10,00
Saldo capital : 10,00 Projetado p/hoje: 11,28

------- Agência ---------- Guia ----------

Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data

TJRJ CAP EMP07 202301897292 05/04/23 09:04:34140599 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27069
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**12/04/2023**
Juiz	**Fernando Cesar Ferreira Viana**
Data da Conclusão	**05/04/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27070
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 05/04/2023

Decisão

1 - Conclusão de ordem para apreciação da petição de fls. 27062/27068 (Petracioli), haja vista a possibilidade de ingresso de ativo.

Trata-se de pedido do escritório contratado pela Massa Falida, no intuito de lograr transferência dos valores pertencentes à Massa Falida, depositados nas instituições financeiras custodiantes Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Em razão do sucesso obtido nos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.) que tramita na 1ª Vara Empresarial desta Capital e do processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001 (Massa Falida de DBA de Sistema Ltda), que tramita neste juízo, solicita-se a expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil (BB) e ofício requisitório à Caixa Econômica Federal (CEF), para transferência dos depósitos pertencentes à massa falida, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00.

Já restou evidente que os custodiantes - BB e CEF - dos depósitos recursais realizados pela falida no decorrer de vários processos judiciais em face dela ingressados por todo país, vêm sendo recalcitrantes em não atender as decisões judiciais expedidas por este Juízo Universal Falimentar.

Em decisão proferida às fls. 20312/20316, item 10, este juízo de forma semelhante ao pedido aqui pretendido, decidiu, com base no poder geral de cautela, arrestar e transferir todos os depósitos mencionados às fls.19936/19946, sendo descumprido pelas instituições financeiras custodiantes até o presente momento. Ressalta-se que a referida decisão foi objeto de agravo de instrumento sob o nº 0067827-91.2021.8.19.0000, não sendo conhecido o recurso em razão da ilegitimidade da agravante (CEF). Inconformada, a agravante impetrou recurso especial sendo admitido pela Terceira Vice-presidência deste E. Tribunal, no entanto, indeferido o pedido de efeito suspensivo. No Tribunal da Cidadania, o RE encontra-se pendente de decisão até a presente data.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27071
Carimbado Eletronicamente

Inobstante ao recurso pendente, verifica-se dos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.), que tramita na 1ª Vara Empresarial desta capital, novo posicionamento dos bancos custodiantes em cumprir a ordem de arresto e transferência dos valores pertencentes à massa falida. Naqueles autos, os bancos custodiantes cumpriram de forma integral a ordem de arresto e transferência de valores para conta judicial à disposição do juízo falimentar. De igual modo, cumpriram a determinação de transferência de valores pertencentes à Massa Falida de DBA de Sistema Ltda, o qual tramita neste juízo.

Ademais, deve ser ressaltado que a jurisprudência do STJ é no sentido de manter a competência do juízo falimentar para decidir sobre o destino dos depósitos recursais, in verbis:

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.
(STJ - Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Conflito de Competência | AgInt nos EDcl no CC 165415, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão (1140), Data de julgamento: 27/11/2019, Órgão julgador: Segunda Seção - STJ, Data de publicação: 02/12/2019)"

Com relação à aplicação da astreintes, ela deve ser justa e proporcional ao valor devido, sob pena de enriquecimento sem causa. Deste modo, considero ser razoável aplicação da multa limitada ao dobro do valor que deveria ser transferido de forma espontânea pelos custodiantes e pertencente à massa falida.

Diante do exposto, determino:

i) A expedição de MANDADO DE ARRESTO em face do Banco do Brasil, a fim de que seja arrestado o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório, bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo I. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o MANDADO DE ARRESTO deverá ser cumprido por oficial de justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.

ii) A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de que se transfira o saldo total de todas as contas listadas no anexo II do petitório para conta judicial BB nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo II. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27072
Carimbado Eletronicamente

ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o OFÍCIO será retirada em cartório pelo peticionante.

2 - Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 26724/26727, certificando nos autos. Após, remetam-se os autos conclusos para o juiz em auxílio.

Rio de Janeiro, 10/04/2023.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4G6X.1IUF.5J7H.2JL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27073
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**12/04/2023**
Data	**12/04/2023**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27074
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 654/2023/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício 794/2022/OF, extraído dos autos do vosso processo **0411319-04.2014.8.19.0001,** informo que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4YM1.PMJ1.J8V9.GKL3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 49ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - RJ

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27075
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 655/2023/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício extraído dos autos do vosso processo 0010398-54.2015.4.01.0025**,** informo que a habilitação de crédito originada de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao próprio credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto no art. 9º e ss, todos da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo já não constar do quadro geral de credores.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**42J2.54X4.R6N8.JLL3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27076
Carimbado Eletronicamente

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

TERMO DE ARRECADAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, neste Juízo e nos autos da Ação Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros, foi lavrado o presente **Termo de Arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, na forma requerida pelo AJ no item "a" de fls. 25442/25445 destes autos**. E, para constar lavrei o presente termo na forma determinada na decisão de fls. 26.724/26.727, item 5.1. Eu, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655 o digitei e o conferi.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4G6N.VS6Y.I9M5.LLL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27077
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 656/2023/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Tabelião,

Sirvo-me do presente para solicitar o registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, em r3azão do procedimento falimentar acima epigrafado, com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**41K9.C8B6.N3WP.QLL3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 6º Cartório de Registro Geral de Imóveis.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27078
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento	
Atualizado em	**13/04/2023**
Data	**13/04/2023**
Informações	**autuada habilitação de crédito nº 0044513-45.2023.8.19.0001**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27079
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**13/04/2023**
Data	**13/04/2023**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27080
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 657/2023/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao ofício 3/2023/OF, extraído dos autos do vosso processo **0171432-21.2019.8.19.0001,** informo que foi deferida a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa, observada a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4ICI.DIET.TJQ4.ULL3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL RJ

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27081
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 658/2023/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício **510009526288**, extraído dos autos do vosso processo **0506607-56.2007.4.02.5101/RJ ,** informo que foi deferida a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa, observada a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**456G.TCSF.DV2G.VLL3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27082
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 659/2023/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício 96/2019, extraído dos autos do vosso processo **0011044-59.2013.4.01.0017,** informo que foi deferida a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa, observada a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**43HS.CZ9V.YTJL.VLL3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RJ

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27083
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 660/2023/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício **510009522072**, extraído dos autos do vosso processo **0070128-51.2015.4.02.5101,** informo que foi deferida a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa, observada a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4RIS.WRSY.HEXZ.VLL3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO- RJ

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27084
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 661/2023/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício **510009189390**, extraído dos autos do vosso processo **0043672-64.2015.4.02.5101/RJ ,** seguem os dados solicitados:

CLEVERSON DE LIMA NEVES- OAB/RJ 69.085

GUSTAVO LICKS - OAB/RJ 176.184

ENDEREÇO: RUA DO CARMO Nº 8, 8º ANDAR, CENTRO- RJ

TELEFONE: (21) 3970-3631

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4KCA.819K.2S7U.VLL3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27085
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**14/04/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27086
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Conclusão de ordem para apreciação da petição de fls. 27062/27068 (Petracioli), haja vista a possibilidade de ingresso de ativo.

Trata-se de pedido do escritório contratado pela Massa Falida, no intuito de lograr transferência dos valores pertencentes à Massa Falida, depositados nas instituições financeiras custodiantes Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Em razão do sucesso obtido nos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.) que tramita na 1ª Vara Empresarial desta Capital e do processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001 (Massa Falida de DBA de Sistema Ltda), que tramita neste juízo, solicita-se a expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil (BB) e ofício requisitório à Caixa Econômica Federal (CEF), para transferência dos depósitos pertencentes à massa falida, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00.

Já restou evidente que os custodiantes - BB e CEF - dos depósitos recursais realizados pela falida no decorrer de vários processos judiciais em face dela ingressados por todo país, vêm sendo recalcitrantes em não atender as decisões judiciais expedidas por este Juízo Universal Falimentar.

Em decisão proferida às fls. 20312/20316, item 10, este juízo de forma semelhante ao pedido aqui pretendido, decidiu, com base no poder geral de cautela, arrestar e transferir todos os depósitos mencionados às fls.19936/19946, sendo descumprido pelas instituições financeiras custodiantes até o presente momento. Ressalta-se que a referida decisão foi objeto de agravo de instrumento sob o nº 0067827-91.2021.8.19.0000, não sendo conhecido o recurso em razão da ilegitimidade da agravante (CEF). Inconformada, a agravante impetrou recurso especial sendo admitido pela Terceira Vice-presidência deste E. Tribunal, no entanto, indeferido o pedido de efeito suspensivo. No Tribunal da Cidadania, o RE encontra-se pendente de decisão até a presente data.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27087
Carimbado Eletronicamente

Inobstante ao recurso pendente, verifica-se dos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.), que tramita na 1ª Vara Empresarial desta capital, novo posicionamento dos bancos custodiantes em cumprir a ordem de arresto e transferência dos valores pertencentes à massa falida. Naqueles autos, os bancos custodiantes cumpriram de forma integral a ordem de arresto e transferência de valores para conta judicial à disposição do juízo falimentar. De igual modo, cumpriram a determinação de transferência de valores pertencentes à Massa Falida de DBA de Sistema Ltda, o qual tramita neste juízo.

Ademais, deve ser ressaltado que a jurisprudência do STJ é no sentido de manter a competência do juízo falimentar para decidir sobre o destino dos depósitos recursais, in verbis:

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.
(STJ - Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Conflito de Competência | AgInt nos EDcl no CC 165415, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão (1140), Data de julgamento: 27/11/2019, Órgão julgador: Segunda Seção - STJ, Data de publicação: 02/12/2019)"

Com relação à aplicação da astreintes, ela deve ser justa e proporcional ao valor devido, sob pena de enriquecimento sem causa. Deste modo, considero ser razoável aplicação da multa limitada ao dobro do valor que deveria ser transferido de forma espontânea pelos custodiantes e pertencente à massa falida.

Diante do exposto, determino:

i) A expedição de MANDADO DE ARRESTO em face do Banco do Brasil, a fim de que seja arrestado o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório, bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo I. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o MANDADO DE ARRESTO deverá ser cumprido por oficial de justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.

ii) A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de que se transfira o saldo total de todas as contas listadas no anexo II do petitório para conta judicial BB nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo II. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o OFÍCIO será retirada em cartório pelo peticionante.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27088
Carimbado Eletronicamente

2 - Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 26724/26727, certificando nos autos. Após, remetam-se os autos conclusos para o juiz em auxílio.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27089
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Conclusão de ordem para apreciação da petição de fls. 27062/27068 (Petracioli), haja vista a possibilidade de ingresso de ativo.

Trata-se de pedido do escritório contratado pela Massa Falida, no intuito de lograr transferência dos valores pertencentes à Massa Falida, depositados nas instituições financeiras custodiantes Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Em razão do sucesso obtido nos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.) que tramita na 1ª Vara Empresarial desta Capital e do processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001 (Massa Falida de DBA de Sistema Ltda), que tramita neste juízo, solicita-se a expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil (BB) e ofício requisitório à Caixa Econômica Federal (CEF), para transferência dos depósitos pertencentes à massa falida, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00.

Já restou evidente que os custodiantes - BB e CEF - dos depósitos recursais realizados pela falida no decorrer de vários processos judiciais em face dela ingressados por todo país, vêm sendo recalcitrantes em não atender as decisões judiciais expedidas por este Juízo Universal Falimentar.

Em decisão proferida às fls. 20312/20316, item 10, este juízo de forma semelhante ao pedido aqui pretendido, decidiu, com base no poder geral de cautela, arrestar e transferir todos os depósitos mencionados às fls.19936/19946, sendo descumprido pelas instituições financeiras custodiantes até o presente momento. Ressalta-se que a referida decisão foi objeto de agravo de instrumento sob o nº 0067827-91.2021.8.19.0000, não sendo conhecido o recurso em razão da ilegitimidade da agravante (CEF). Inconformada, a agravante impetrou recurso especial sendo admitido pela Terceira Vice-presidência deste E. Tribunal, no entanto, indeferido o pedido de efeito suspensivo. No Tribunal da Cidadania, o RE encontra-se pendente de decisão até a presente data.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27090
Carimbado Eletronicamente

Inobstante ao recurso pendente, verifica-se dos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.), que tramita na 1ª Vara Empresarial desta capital, novo posicionamento dos bancos custodiantes em cumprir a ordem de arresto e transferência dos valores pertencentes à massa falida. Naqueles autos, os bancos custodiantes cumpriram de forma integral a ordem de arresto e transferência de valores para conta judicial à disposição do juízo falimentar. De igual modo, cumpriram a determinação de transferência de valores pertencentes à Massa Falida de DBA de Sistema Ltda, o qual tramita neste juízo.

Ademais, deve ser ressaltado que a jurisprudência do STJ é no sentido de manter a competência do juízo falimentar para decidir sobre o destino dos depósitos recursais, in verbis:

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.
(STJ - Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Conflito de Competência | AgInt nos EDcl no CC 165415, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão (1140), Data de julgamento: 27/11/2019, Órgão julgador: Segunda Seção - STJ, Data de publicação: 02/12/2019)"

Com relação à aplicação da astreintes, ela deve ser justa e proporcional ao valor devido, sob pena de enriquecimento sem causa. Deste modo, considero ser razoável aplicação da multa limitada ao dobro do valor que deveria ser transferido de forma espontânea pelos custodiantes e pertencente à massa falida.

Diante do exposto, determino:

i) A expedição de MANDADO DE ARRESTO em face do Banco do Brasil, a fim de que seja arrestado o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório, bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo I. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o MANDADO DE ARRESTO deverá ser cumprido por oficial de justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.

ii) A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de que se transfira o saldo total de todas as contas listadas no anexo II do petitório para conta judicial BB nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo II. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o OFÍCIO será retirada em cartório pelo peticionante.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27091
Carimbado Eletronicamente

2 - Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 26724/26727, certificando nos autos. Após, remetam-se os autos conclusos para o juiz em auxílio.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27092
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Conclusão de ordem para apreciação da petição de fls. 27062/27068 (Petracioli), haja vista a possibilidade de ingresso de ativo.

Trata-se de pedido do escritório contratado pela Massa Falida, no intuito de lograr transferência dos valores pertencentes à Massa Falida, depositados nas instituições financeiras custodiantes Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Em razão do sucesso obtido nos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.) que tramita na 1ª Vara Empresarial desta Capital e do processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001 (Massa Falida de DBA de Sistema Ltda), que tramita neste juízo, solicita-se a expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil (BB) e ofício requisitório à Caixa Econômica Federal (CEF), para transferência dos depósitos pertencentes à massa falida, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00.

Já restou evidente que os custodiantes - BB e CEF - dos depósitos recursais realizados pela falida no decorrer de vários processos judiciais em face dela ingressados por todo país, vêm sendo recalcitrantes em não atender as decisões judiciais expedidas por este Juízo Universal Falimentar.

Em decisão proferida às fls. 20312/20316, item 10, este juízo de forma semelhante ao pedido aqui pretendido, decidiu, com base no poder geral de cautela, arrestar e transferir todos os depósitos mencionados às fls.19936/19946, sendo descumprido pelas instituições financeiras custodiantes até o presente momento. Ressalta-se que a referida decisão foi objeto de agravo de instrumento sob o nº 0067827-91.2021.8.19.0000, não sendo conhecido o recurso em razão da ilegitimidade da agravante (CEF). Inconformada, a agravante impetrou recurso especial sendo admitido pela Terceira Vice-presidência deste E. Tribunal, no entanto, indeferido o pedido de efeito suspensivo. No Tribunal da Cidadania, o RE encontra-se pendente de decisão até a presente data.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27093
Carimbado Eletronicamente

Inobstante ao recurso pendente, verifica-se dos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.), que tramita na 1ª Vara Empresarial desta capital, novo posicionamento dos bancos custodiantes em cumprir a ordem de arresto e transferência dos valores pertencentes à massa falida. Naqueles autos, os bancos custodiantes cumpriram de forma integral a ordem de arresto e transferência de valores para conta judicial à disposição do juízo falimentar. De igual modo, cumpriram a determinação de transferência de valores pertencentes à Massa Falida de DBA de Sistema Ltda, o qual tramita neste juízo.

Ademais, deve ser ressaltado que a jurisprudência do STJ é no sentido de manter a competência do juízo falimentar para decidir sobre o destino dos depósitos recursais, in verbis:

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.
(STJ - Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Conflito de Competência | AgInt nos EDcl no CC 165415, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão (1140), Data de julgamento: 27/11/2019, Órgão julgador: Segunda Seção - STJ, Data de publicação: 02/12/2019)"

Com relação à aplicação da astreintes, ela deve ser justa e proporcional ao valor devido, sob pena de enriquecimento sem causa. Deste modo, considero ser razoável aplicação da multa limitada ao dobro do valor que deveria ser transferido de forma espontânea pelos custodiantes e pertencente à massa falida.

Diante do exposto, determino:

i) A expedição de MANDADO DE ARRESTO em face do Banco do Brasil, a fim de que seja arrestado o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório, bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo I. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o MANDADO DE ARRESTO deverá ser cumprido por oficial de justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.

ii) A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de que se transfira o saldo total de todas as contas listadas no anexo II do petitório para conta judicial BB nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo II. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o OFÍCIO será retirada em cartório pelo peticionante.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27094
Carimbado Eletronicamente

2 - Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 26724/26727, certificando nos autos. Após, remetam-se os autos conclusos para o juiz em auxílio.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27095
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**14/04/2023**
Data	**14/04/2023**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27096
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 671/2023/OF

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Solicito as medidas necessárias para que seja efetivada a transferência do saldo total de todas as contas relacionadas na lista que segue em anexo (fls. 27.066/27.067), para conta **judicial BB nº 200112742100** vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na referida lista, advertindo que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**42IR.MVPX.61XU.KML3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27097
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**14/04/2023**
Data	**14/04/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27098
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

14/2023/MND

MANDADO DE ARRESTO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Pessoa a ser intimada: Gerente do Banco do Brasil Agência 2234, Fórum Central da Capital (4º andar), ou quem o substitua.

Local da Diligência: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2234 (SETOR PÚBLICO), LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO FORUM CENTRAL DA CAPITAL DO RJ, 4º ANDAR.

Finalidade: Arrestar o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório (fls. 27.062/27.067), bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na reerida lista, advertindo de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência.

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, do Juízo da 7ª Vara Empresarial**,** da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc... **M A N D A** o Sr. Oficial de Justiça que, proceda o **ARRESTO,** conforme determinado. **O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI**. Rio de Janeiro, aos quatorze de abril de 2023. Eu, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o digitei e conferi.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4119.VWM9.KBGW.MML3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 202301058 4 Receb.: 18/04/2023 Limite: 18/05/2023 Oficial: Leticia Dalia Farah

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27070
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 05/04/2023

Decisão

1 - Conclusão de ordem para apreciação da petição de fls. 27062/27068 (Petracioli), haja vista a possibilidade de ingresso de ativo.

Trata-se de pedido do escritório contratado pela Massa Falida, no intuito de lograr transferência dos valores pertencentes à Massa Falida, depositados nas instituições financeiras custodiantes Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Em razão do sucesso obtido nos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.) que tramita na 1ª Vara Empresarial desta Capital e do processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001 (Massa Falida de DBA de Sistema Ltda), que tramita neste juízo, solicita-se a expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil (BB) e ofício requisitório à Caixa Econômica Federal (CEF), para transferência dos depósitos pertencentes à massa falida, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00.

Já restou evidente que os custodiantes - BB e CEF - dos depósitos recursais realizados pela falida no decorrer de vários processos judiciais em face dela ingressados por todo país, vêm sendo recalcitrantes em não atender as decisões judiciais expedidas por este Juízo Universal Falimentar.

Em decisão proferida às fls. 20312/20316, item 10, este juízo de forma semelhante ao pedido aqui pretendido, decidiu, com base no poder geral de cautela, arrestar e transferir todos os depósitos mencionados às fls.19936/19946, sendo descumprido pelas instituições financeiras custodiantes até o presente momento. Ressalta-se que a referida decisão foi objeto de agravo de instrumento sob o nº 0067827-91.2021.8.19.0000, não sendo conhecido o recurso em razão da ilegitimidade da agravante (CEF). Inconformada, a agravante impetrou recurso especial sendo admitido pela Terceira Vice-presidência deste E. Tribunal, no entanto, indeferido o pedido de efeito suspensivo. No Tribunal da Cidadania, o RE encontra-se pendente de decisão até a presente data.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27071
Carimbado Eletronicamente

Inobstante ao recurso pendente, verifica-se dos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.), que tramita na 1ª Vara Empresarial desta capital, novo posicionamento dos bancos custodiantes em cumprir a ordem de arresto e transferência dos valores pertencentes à massa falida. Naqueles autos, os bancos custodiantes cumpriram de forma integral a ordem de arresto e transferência de valores para conta judicial à disposição do juízo falimentar. De igual modo, cumpriram a determinação de transferência de valores pertencentes à Massa Falida de DBA de Sistema Ltda, o qual tramita neste juízo.

Ademais, deve ser ressaltado que a jurisprudência do STJ é no sentido de manter a competência do juízo falimentar para decidir sobre o destino dos depósitos recursais, in verbis:

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.
(STJ - Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Conflito de Competência | AgInt nos EDcl no CC 165415, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão (1140), Data de julgamento: 27/11/2019, Órgão julgador: Segunda Seção - STJ, Data de publicação: 02/12/2019)"

Com relação à aplicação da astreintes, ela deve ser justa e proporcional ao valor devido, sob pena de enriquecimento sem causa. Deste modo, considero ser razoável aplicação da multa limitada ao dobro do valor que deveria ser transferido de forma espontânea pelos custodiantes e pertencente à massa falida.

Diante do exposto, determino:

i) A expedição de MANDADO DE ARRESTO em face do Banco do Brasil, a fim de que seja arrestado o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório, bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo I. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o MANDADO DE ARRESTO deverá ser cumprido por oficial de justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.

ii) A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de que se transfira o saldo total de todas as contas listadas no anexo II do petitório para conta judicial BB nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo II. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27072
Carimbado Eletronicamente

ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o OFÍCIO será retirada em cartório pelo peticionante.

2 - Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 26724/26727, certificando nos autos. Após, remetam-se os autos conclusos para o juiz em auxílio.

Rio de Janeiro, 10/04/2023.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4G6X.1IUF.5J7H.2JL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27062
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo 0105137-03.1999.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, contratado para a prestação de serviços de recuperação de créditos em depósitos judiciais à massa falida acima, nos autos do processo epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o resultado do trabalho executado e indicar as próximas providências para o efetivo proveito econômico dos valores descobertos.

Ao fim da fase de auditoria dos depósitos, foram encontrados os seguintes valores que pertencem à Massa[1]:

CEF Judicial	CEF Recursal	CEF Não optante	BB Judicial	TOTAL
R$ 1.178.784,54	R$ 106.161,55	R$ -	R$ 69.720,25	R$ 1.354.666,34

Considerando a prática em outros processos falimentares em que atuamos neste serviço, será necessário que se expeça mandado de arresto ao Banco do Brasil (BB).

Em relação aos valores sob custodia da Caixa Econômica Federal, será necessário que o Administrador Judicial expeça auto de arrecadação dos valores trazidos no Anexo II desta petição, bem como que

[1] Estes valores correspondem ao saldo de todos os depósitos na data base de março/2021.

TJRJ CAP EMP07 202301897292 05/04/23 09:04:34140599 PROGER-VIRTUAL

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27063
Carimbado Eletronicamente

este Juízo expeça ofício requisitório de transferência dos saldos à Caixa Econômica Federal (CEF), a ser cumprido pelo Administrador Judicial.

Este prestador de serviços já providenciou a abertura de conta judicial específica para receber os créditos oriundos deste trabalho, no Banco do Brasil, cujo número é **2100133343490** (comprovante anexo). Esta conta deverá constar do mandado de arresto e do ofício requisitório acima mencionados.

Requeremos ainda que a decisão que defira os pedidos deste petitório acompanhe os mandados expedidos, de modo a não oferecer espaço de negativa aos mesmos bancos.

Em síntese, para evitar o descumprimento, que já aconteceu reiteradas vezes em outros processos, é necessário que o mandado de arresto e o ofício requisitório de transferência sejam expedidos com prazo para cumprimento não superior a 10 (dez) dias úteis, com advertência sobre a tipificação criminal e multa diária com valor não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de descumprimento da ordem.

Nos anexos seguintes, constam o detalhamento de cada depósito rastreado e as informações necessárias para sua localização por cada um dos bancos, pelo que estas informações necessariamente devem acompanhar os mandados expedidos.

Por tudo o quanto acima apresentado, este Assistente requer:

a) A expedição de **ofício requisitório** de transferência à Caixa Econômica Federal, para que transfira o saldo total das contas informadas no Anexo II para a conta judicial BB 2100133343490, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e caracterização do crime de descumprimento de ordem judicial.

b) A expedição de **mandado de arresto** ao Banco do Brasil, para que os valores constantes das contas informadas no **Anexo I** sejam transferidos em sua totalidade para a conta judicial BB 200112742100, em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e caracterização do crime de descumprimento de ordem judicial;

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27064
Carimbado Eletronicamente

c) Que o ofício requisitório de transferência à CEF seja entregue e cumprido por este Assistente, com o auxílio do Administrador Judicial, se necessário.

d) Que o mandado de arresto ao BB seja cumprido por Oficial de Justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2023.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/RJ 236.814

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27065
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I – CONTAS JUDICIAIS BANCO DO BRASIL A SEREM ARRESTADAS

Conta
4600104607403
4200124172593
3900116597481
3800123136219
2700131747370
2700118690563
2400117674152
2400114371250
2300122019766
2300116591846
2000107652839
1900124047538
1700111155839
0900129478519
0600109955714
4400116519587
2900117704166

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27066
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II – CONTAS JUDICIAIS E RECURSAIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A SEREM REQUISITADAS

II.I – Depósitos Judiciais

a) Agência 2890

Conta
042.01574421-4
042.01615290-6
042.01620017-0
042.01635094-5
042.01635365-0
042.01636857-7
042.01654431-6
042.01761253-6
042.01864145-9
042.01864146-7
042.01864147-5
042.01864148-3
042.01864149-1
042.01864150-5
042.01864151-3
042.01864152-1
042.01864161-0
042.01864162-9
042.01864163-7
042.01864164-5
042.01864165-3
042.01864166-1
042.01864167-0
042.01864169-6
042.01864170-0
042.01864171-8
042.01864172-6
042.01864173-4
042.01864174-2
042.01864175-0

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27067
Carimbado Eletronicamente

042.01865186-1
042.01865188-8
042.01575114-8
042.01620655-0
042.01622144-4
042.01623635-2
042.01777457-9
042.01811667-2

II.II – Depósitos Recursais GFIP

a) CNPJ 12.045.897/0001-59

Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ARNO WEHLING	2255
RJ	ARNO WEHLING	3499
RJ	AYRTON MATTOS OLIVEIRA	1526
RJ	CASSIANA SOUZA SANTOS	4460
RJ	CEMI IDALGO	3901
RJ	GILSON ALVES VIEIRA	3731
RJ	JOSE PAULO SANTOS	4118
RJ	JUCILENE EVARISTO FEITOSA	1607
RJ	LIA SALLES SOUZA DAMAZIO	1879
RJ	MARCELO NOBRE	2336
RJ	MARCELO NOBRE	3570
RJ	MARIA FATIMA RODRIGUES	4037
RJ	MARILSA NOGUEIRA SANTOS	4207
RJ	RENATO SOUZA ANTONIO	3650
RJ	SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA	4380
RJ	VALERIA CRISTINA SOUZA B FERREIRA	2760

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27099
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 12/04/2023 e foi publicado em 17/04/2023 na(s) folha(s) 91/114 da edição: Ano 15 - n° 144 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). ROSILENE SCALCO (OAB/RJ-123455), Dr(a). HUGO GARCIA MIRANDA (OAB/SP-390917), Dr(a). LUIZ CARVALHO CAMPOS (OAB/RJ-079524), Dr(a). CLAUDIA FERNANDES RIOS (OAB/RJ-083130), Dr(a). ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES (OAB/RJ-081094)Decisão: ...ça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.ii)A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de que se transfira o saldo total de todas as contas listadas no anexo II do petitório para conta judicial BB nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo II. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o OFÍCIO será retirada em cartório pelo peticionante.2 - Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 26724/26727, certificando nos autos. Após, remetam-se os autos conclusos para o juiz em auxílio.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27100
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**19/04/2023**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2695874 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27101
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2695874

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	REU INEXISTENTE

Data de Expedicao	Data de Validade
12/04/2023	09/10/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	12.04.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	0600125558151 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27102
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**20/04/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27103
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARAES, brasileira, divorciada, médica inscrita no CPF n° 098554237-39, portadora de cédula de identidade n° 11636865-5/IFP, residente e domiciliada à Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1300, apt 2103, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22620-311, vem através do seu advogado, devidamente constituído, conforme procuração em anexo, com endereço profissional a Estr. Cel. Pedro Corrêa, 140 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22775-090, que receberá todas as intimações e publicações sob pena de nulidade, se manifestar para depois requerer o que segue.

A autora sagrou-se vencedora da ação de impugnação de crédito 0072520-23.2018.8.19.0001 que julgou procedente em parte o pedido determinando a inclusão de seu nome no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R$83.548,94 (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

A decisão transitou em julgado no dia 17/08/2022, oportunidade na qual foi devidamente arquivado o processo.

Dessa forma, requer seja dado cumprimento a inclusão de Izabel Garritano Monteiro Guimaraes no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista – Classe I e que seja determinou o pagamento.

Quando aos dados de pagamento, o valor deverá ser depositado conforme procuração, que estabeleceu a reserva de honorários da seguinte forma:

IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARAES 80%
Banco Itaú
Agência 5790
Conta corrente 02010-0

LUIZ FELIPE MENEZES DAFLON 20%
Banco Bradesco
Agência 1791
Conta corrente 54316-0
CPF 1443823770

TJRJ CAP EMP07 202302225192 20/04/23 14:34:36139309 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27104
Carimbado Eletronicamente

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente

LUIZ FELIPE MENEZES DAFLON

OAB/RJ n.º 229.607

RUA BAMBINA, 180 • 604 • BOTAFOGO • RIO DE JANEIRO, RJ | LUIZ.DAFLON@ICLOUD.COM | +55 21 9 8160 • 3643

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27105
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOSE LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.014, substabeleço SEM RESERVA DE PODERES na pessoa de **LUIZ FELIPE MENEZES DAFLON**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 229.607, com endereço profissional situado a Estrada Cel Pedro Correa, 140, 1204, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, os poderes que me foram outorgados por **IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARAES,** brasileira, solteira, médica inscrita no CPF n° 098554237-39, portadora de cédula de identidade n° 11636865-5/IFP, residente e domiciliada à Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1350/2101, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22620-311, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

JOSE LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
OAB/RJ 129.014

TJRJ CAP EMP07 202302225192 20/04/23 14:34:36139309 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27106
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARAES, brasileira, divorciada, médica inscrita no CPF nº 098554237-39, portadora de cédula de identidade nº 11636865-5/IFP, residente e domiciliada à Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1300, apt 2103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22620-311;

OUTORGADOS: LUIZ FELIPE MENEZES DAFLON, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o nº 229.607, e no CPF/MF sob nº 144.382.377-50; tendo escritório profissional a Estrada Coronel Pedro Correa, 140, bloco 3, 1204, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-090.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, a quem confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com cláusula *ad-judicia* et extra, em qualquer esfera, juízo, instância ou Tribunal, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para atuar nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, podendo receber intimações, receber valores e dar quitação, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, bem como praticar quaisquer atos extrajudiciais de defesa e representação perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo atuar em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes a defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo para tanto, usar os poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Fica acordado desde a assinatura da presente, a retenção pelo outorgado de 20% do valor total a ser levantado, a título de honorários contratuais estabelecidos desde a reclamação trabalhista 000940-67.2012.5.01.0041, que deverá ser realizada nos autos mediante transferência bancária para as contas a serem indicada.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

Izabel Garritano Monteiro Guimaraes

IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARAES

TJRJ CAP EMP07 202302225192 20/04/23 14:34:36139309 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27107
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
41ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805141

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

Processo Nº 000940-67.2012.5.01.0041

AUTOR: IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARÃES
CPF: 098.554.237-39

RÉU: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CNPJ: 12.045.897/0001-59

À
7 ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
Proc. 0105323-98-2014.8.19.0001

CERTIFICO, nesta data, que em cumprimento à determinação judicial para expedição de certidão para habilitação de crédito no processo de falência nº **0105323-98-2014.8.19.0001,** constatei ser o autor credor da importância de **R$ 77.946,82** (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), valor decorrente de sentença transitada em julgado , conforme cópia anexa à presente.

E, por ser a expressão da verdade, eu, Adalgisa Cláudia Maria Zanirato, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Rio de Janeiro 15 de dezembro de 2017

Adalgisa Cláudia Maria Zanirato
Técnica Judiciária
Matrícula 9882-5

TJRJ CAP EMP07 202302225192 20/04/23 14:34:36139309 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27108
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo: 0000940-67.2012.5.01.0041
Vara: 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Reclamante: IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARÃES
Reclamadas: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA
Juiz: ANITA NATAL

SENTENÇA

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima mencionadas, qualificadas às fls. 02, pelos fundamentos de fato e de direito descritos na inicial, onde a reclamante alega que foi contratada pela primeira ré no dia 01/02/2012, entidade do mesmo grupo econômico do segundo e terceiro demandados, recebendo, por último, o salário/hora de R$70,32. Aduz que exercia a função de médica. Aduz que as reclamadas não vêm pagando salários a dois meses totalizando 65 dias de trabalho sem pagamento de qualquer valor e que a empregadora não depositou qualquer valor a título de FGTS. Postula a declaração de responsabilidade das rés e da rescisão indireta do contrato com data de 09/06/2012 condenação solidária das reclamadas à satisfação dos títulos discriminados às fls. 08/09.

Foi recusada a tentativa conciliatória.

As reclamadas contestaram a ação. A primeira, às fls. 81/92. A segunda às fls.104/108 arguindo carência de ação ou ilegitimidade passiva *ad causum* e a terceira, fls. 93/103. A segunda nega a responsabilidade solidaria por desconhecer qualquer relação empregatícia com a reclamante eis que utilizou as estruturas do local de trabalho da autora somente para prestar residência médica a seus alunos no curso de medicina. A terceira nega a existência de sucessão por concessão pública somente para os contratos vigentes após 01/06/2012. No mérito, todas opondo-se aos títulos perseguidos e requerendo a improcedência do pedido.

Mantida a alçada no valor da inicial.

Produzida prova documental, colhido depoimento pessoal da primeira ré e interrogadas as partes, sem mais provas, encerrou-se a instrução. Razões finais, através de memoriais da reclamante às fls.113/117 e as reclamadas não apresentaram memoriais conforme despacho de fls.113.

Inviabilizada a derradeira proposta conciliatória, foram os autos conclusos para decisão.

É o relatório. Decide-se:

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27109
Carimbador Eletrônico Cantante

empreendimento, do negócio como um todo unitário, da organização produtiva. Havendo transferência de estabelecimento, de uma unidade econômico-produtiva, "como um *bem* que resulta do conjunto de vínculos existentes entre os diferentes fatores de produção" (*idem*, p. 308) e de todos os elementos organizados, um dos quais o ***trabalho***, o novo empregador responde pelos contratos de trabalho concluídos pelo antigo. Como observa o festejado autor, repetindo a frase de Ferrara, é "como se o posto de mando de um veículo fosse ocupado por outro". Assim, por força de lei, a sucessão transfere ao sucessor a totalidade dos encargos trabalhistas. Desde que não haja simulação, fraude ou má-fé, a empresa sucessora responde sozinha pelas obrigações trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho firmados com a empresa sucedida. Irrelevante e de nenhum efeito, para o direito do trabalho, os pactos de natureza civil firmados em sentido contrário, por se tratar de matéria de ordem pública.

Contudo, a sucessão não se presume. Insuficiente, como prova, o mero exercício da atividade empresarial por empresa distinta, ainda que no mesmo ramo de negócio, no local e instalações onde antes funcionou outro empreendimento.

No caso dos autos, diz a inicial que a mantença das instituições de ensino que a primeira reclamada é um hospital escola mantido pela segunda ré e que o controle e a direção foram adquiridos pela terceira existindo um grupo econômico motivo pelo qual as três demandadas respondem solidariamente pelos créditos vindicados.

A defesa da primeira reclamada é omissa quanto aos fatos articulados na inicial, no pertinente. Já a terceira não nega a assunção da mantença e administração do hospital escola. Assevera, todavia, à fl. 101/102, que não pode ser atingida pelo contrato de trabalho objeto da ação porque *a responsabilidade do novo concessionário se limita* ***aos contratos de trabalho vigente a partir do dia 1º de junho de 2012*** *e que os contratos de trabalho extintos antes de 1º de junho de 2012 permanecem sob a responsabilidade dos antigos concessionários.*

Interrogada a preposta da terceira ré disse que "a GALILEO adquiriu a mantença da sociedade da Universidade Gama Filho no dia 01.06.12" fls.111.

Incontroversa, pois a sucessão, desde que para contratos de trabalho ainda vigentes após 1º de junho de 2012.

Ora, a reclamante ajuizou a presente demanda em 26/07/12 postulando rescisão indireta e afirmando que trabalhava até o dia 09/06/12.

Interrogada, a preposta da primeira reclamada disse que um grupo de empregados continuou atendendo aos pacientes até 20/06/12 e que "não sabe informar qual foi o último dia de trabalho da reclamante" (fls.109). Diante do desconhecimentos de tais fatos, pela preposta, o Juízo aplica a confissão ficta, presumindo-se verdadeiro o último dia de trabalho da autora afirmado na inicial.

Portanto, o contrato de trabalho da autora foi abrangida pela sucessão, uma vez que vigente até 9 de junho de 2012.

Nessa esteira, julga-se procedente o pedido formulado no tocante à condenação solidária das reclamadas item "a".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27110
Carimbado Eletronicamente

contraprestação salarial dos serviços prestados -, caracteriza grave violação dos deveres oriundos do contrato de trabalho, capitulada no art. 483, alínea **d**, da CLT, especialmente ante o caráter alimentar da prestação, como meio de subsistência do hipossuficiente e de sua família.

In casu, não produziram as reclamadas qualquer prova do pagamento dos salários no período vindicado.

Destarte, tem-se por comprovada a justa causa imputada às reclamadas, nos termos do art. 818 da CLT, razão pela qual declara-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, por culpa do empregador, com data de 09/06/12,como requerido no item "b-parte".

DA BAIXA NA CTPS

Diante do decidido no capítulo anterior, é igualmente procedente o pedido de anotação da data de término do contrato na carteira de trabalho da reclamante, com data de 09/07/12, ante a projeção do aviso prévio (pedido "b-2ª parte").

DOS SALÁRIOS VENCIDOS

Também em face do decidido nos capítulos anteriores e por não comprovada o adimplemento da obrigação até a presente data, são procedentes os salários vencidos de abril/12, maio/12 e de 09 dias de junho de 2012, como requerido no item "c".

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Reconhecida a justa causa do patrão na data apontada na inicial e não pagas as verbas rescisórias, devido o aviso prévio, a indenização compensatória de 40% do FGTS, as férias proporcionais com 1/3 e o 13º proporcional de 2012, ambos com a projeção do aviso prévio (item "d", procedente).

DO FGTS

Resistindo à pretensão, a primeira reclamada (fl. 84), alega que a reclamante não juntou o extrato do FGTS e que não cabe o pagamento direto da parcela ao empregado. Tenta, portanto, transferir ao trabalhador o ônus de comprovar a ausência dos depósitos o que é no mínimo absurdo, pois não cabe à parte produzir prova de fato negativo. Cabia às reclamadas comprovarem a regularidades dos depósitos quer seja através do extrato analítico, quer seja das guias de recolhimento, na forma do art. 818 da CLT, ônus do qual não se desincumbiram, limitando-se a alegações genéricas, sequer afirmando terem efetuados os recolhimentos tempestivamente.

Reconhecida a dispensa sem justa causa em 09/06/12 e não comprovado a regularidade dos recolhimentos até a presente data, deverão as reclamadas comprovar a integralidade dos depósitos para o FGTS de toda a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27111
Conferido Eletronicamente

Autoriza-se a retenção, onde couber e observando-se o limite de responsabilidade de cada parte, das quotas fiscais e previdenciárias incidentes, nos termos da Súmula 368 do C. TST, comprovando a reclamada nos autos os recolhimentos respectivos, na forma e sob as penas da lei.

Para os efeitos do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.035/2000, declaram-se de natureza indenizatória, a multa do art 477 da CLT, a multa prevista no TAC, as diferenças de FGTS e a indenização compensatória de 40%.

Custas de R$100,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00.

Transitada em julgado a presente, expeçam-se ofícios ao INSS, com cópia desta sentença, para os fins previstos na Lei nº 8.620/93, para as providências cabíveis.

Notifiquem-se as partes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.

ANITA NATAL
Juiz do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página Carimbado Eletronicamente

Cálculo de JAM

Processo: 00009406720125010041
Descrição: JAM 31/08/2014
Autor: Izabel Garritano Monteiro Guimarães

Emissão 07/08/2014

Época Própria: 10/04/2012 a 10/06/2012

Atualização Monetária
Início: Subseqüênte
Limite: 31/08/2014

Indexador:
Tipo: IDTR
Valor: 0,01245458

Aplicação de Juros: **Faixa de Juros Somadas**

Juros C - 1,0% A.M. Simples 26/07/2012 a 31/08/2014

VERBAS DEVIDAS

Época Própria		Valor Historico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
10/04/2012	R$	8.952,70	0,00	1,00778448	0,00000000	0,00000000	0,25200000	11.296,03	0,00
10/05/2012	R$	8.952,70	0,00	1,00731306	0,00000000	0,00000000	0,25200000	11.290,75	0,00
10/06/2012	R$	30.537,01	0,00	1,00731306	0,00000000	0,00000000	0,25200000	38.511,93	0,00
		48.442,41						61.098,71	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS) Empregado	Empregador	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Empregador	Consolidado
								0,00	0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Cálculo de JAM

Processo: 940 - 67 2012
Descrição: INSS

Emissão 07/08/2014

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)			Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador	Consolidado					Empregado	Empregador	Consolidado
10/04/2012	430,78	1.856,44	0,00	1,00778448				434,13	1.870,89	0,00
10/05/2012	430,78	1.856,44	0,00	1,00731306				433,93	1.870,02	0,00
10/06/2012	587,88	1.175,74	0,00	1,00731306				592,18	1.184,34	0,00
								1.460,24	4.925,25	0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

Cálculo de JAM

Processo: 00009406720125010041
Descrição: ATUALIZAÇÃO BASE IR
Autor: Izabel Garritano Monteiro Guimarães

Emissão 07/08/2014

Época Própria: 10/04/2012 a 10/06/2012

Atualização Monetária

Início: Subseqüênte
Limite: 31/08/2014

Indexador:

Tipo: IDTR
Valor: 0,01245458

Aplicação de Juros: **Faixa de Juros Somadas**

VERBAS DEVIDAS

Época Própria		Valor Historico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
10/04/2012	R$	8.007,60	0,00	1,00778448				8.069,93	0,00
10/05/2012	R$	8.007,60	0,00	1,00731306				8.066,16	0,00
10/06/2012	R$	4.756,44	0,00	1,00731306				4.791,22	0,00
		20.771,64						20.927,31	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS) Empregado	Empregador	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Empregador	Consolidado
								0,00	0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27115
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
41ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125141

RT 0000940-67.2012.501.0041

TABELA IRRF CONFORME LEI 12.350/10 C/C IN RFB 1127/11; OJ 400, SDI- I, TST

Número de meses com verbas tributáveis: **3**

Base de cálculo do IRRF: **R$ 20.927,31**

Tabela

NM	A partir de	Valor x NM	Até	Valor x NM	Alíquota	Redutor	Redutor x NM
3			R$ 1.787,77	R$ 5.363,31	0%		
3	R$ 1.787,77	R$ 5.363,31	R$ 2.679,29	R$ 8.037,87	7,5%	R$ 134,08275	R$ 402,25
3	R$ 2.679,29	R$ 8.037,87	R$ 3.572,43	R$ 10.717,29	15,0%	R$ 335,02950	R$ 1.005,09
3	R$ 3.572,43	R$ 10.717,29	R$ 4.463,81	R$ 13.391,43	22,5%	R$ 602,96175	R$ 1.808,89
3	R$ 4.463,81	R$ 13.391,43			27,5%	R$ 826,15225	R$ 2.478,46

Alíquota: **27,5%**

Redutor: **R$ 2.478,46**

Imposto Devido: **R$ 3.276,55**

Rio, 07/08/2014

Carolina Campos de Oliveira
Secretária Calculista

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27116
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
41ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125141

Processo nº 0000940-67.2012.501.0041

CONCLUSÃO

Conforme o determinado à fl.126, verifiquei o cálculo do reclamante, às fls. 127/130, constatando que encontra-se adequado ao julgado, corrigindo-o apenas em relação ao ajuste das parcelas às épocas próprias.

Procedi à atualização e cômputo de juros até 31/08/2013:

Autor	R$	61.098,71
IRRF	R$	3.276,55
INSS	R$	6.385,49
Custas	R$	100,00
TOTAL	**R$**	**70.860,75**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Rio, 7/8/2014.

Carolina Campos de Oliveira
Secretária Calculista

Homologo os cálculos de fls.133/137, para os efeitos de direito.

Intimem-se as rés ao depósito, nos termos do art.475-J, do CPC.

Decorrido o prazo legal, sem comprovação do pagamento, voltem-me os autos conclusos para penhora via BACENJUD. Caso infrutífera, inclua-se a devedora no BNDT.

Rio, 7/8/2014.

FÁBIO RODRIGUES GOMES
JUIZ TITULAR DA 41ª VT/RJ

Luciana Muniz Vanoni
Juíza do Trabalho Substituta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27117
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0000940-67.2012.5.01.0041
Vara: 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Reclamante: IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARÃES
Reclamadas: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA
Juiz: ANITA NATAL

SENTENÇA

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima mencionadas, qualificadas às fls. 02, pelos fundamentos de fato e de direito descritos na inicial, onde a reclamante alega que foi contratada pela primeira ré no dia 01/02/2012, entidade do mesmo grupo econômico do segundo e terceiro demandados, recebendo, por último, o salário/hora de R$70,32. Aduz que exercia a função de médica. Aduz que as reclamadas não vêm pagando salários a dois meses totalizando 65 dias de trabalho sem pagamento de qualquer valor e que a empregadora não depositou qualquer valor a título de FGTS. Postula a declaração de responsabilidade das rés e da rescisão indireta do contrato com data de 09/06/2012 condenação solidária das reclamadas à satisfação dos títulos discriminados às fls. 08/09.

Foi recusada a tentativa conciliatória.

As reclamadas contestaram a ação. A primeira, às fls. 81/92. A segunda às fls.104/108 arguindo carência de ação ou ilegitimidade passiva *ad causum* e a terceira, fls. 93/103. A segunda nega a responsabilidade solidaria por desconhecer qualquer relação empregatícia com a reclamante eis que utilizou as estruturas do local de trabalho da autora somente para prestar residência médica a seus alunos no curso de medicina. A terceira nega a existência de sucessão por concessão pública somente para os contratos vigentes após 01/06/2012. No mérito, todas opondo-se aos títulos perseguidos e requerendo a improcedência do pedido.

Mantida a alçada no valor da inicial.

Produzida prova documental, colhido depoimento pessoal da primeira ré e interrogadas as partes, sem mais provas, encerrou-se a instrução. Razões finais, através de memoriais da reclamante às fls.113/117 e as reclamadas não apresentaram memoriais conforme despacho de fls.113.

Inviabilizada a derradeira proposta conciliatória, foram os autos conclusos para decisão.

É o relatório. Decide-se:

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27118
Carimbado Eletronicamente

Nos termos da Súmula nº 368, do C. TST: "*A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.*" (ex-OJ n. 141 da SBDI-I - Inserida em 27.11.1998).

Falece competência, portanto, a este segmento do Judiciário, para o julgamento dos pedidos formulados nos item "g", na parte em que trata da condenação das reclamadas aos recolhimentos previdenciários, e "j", no sentido de "comprovação do recolhimento de INSS e respectivo repasse à Autarquia", pretensões que se julga extinta sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267 do CPC.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

Partes legítimas são os detentores da pertinência subjetiva - ativa ou passiva - da ação. Deve ser aferida abstratamente, considerando-se o afirmado na petição inicial (*in status assertionis*). A aferição em concreto acerca da relação de direito material, ou seja, quanto à efetiva existência da qualidade de empregado e de empregador, concerne ao mérito da demanda e com este deve ser apreciada. No caso dos autos, o autor sustenta a existência de grupo econômico, requerendo a condenação solidária das reclamadas à satisfação dos títulos perseguidos. Ainda segundo Manuel Antônio Teixeira Filho (*in* A sentença no processo do trabalho, 2ª ed., pg. 173) a legitimidade para a causa "*consiste em síntese, na individualização daquele a quem pertence o interesse de agir e daquele perante o qual esses interesses devem ser manifestados*".

Na espécie, a reclamada refuta a questão relacionada à responsabilidade solidária por inexistência de vínculo de emprego. Portanto, reclamante e reclamada são partes, em sentido processual ou instrumental, para figurarem em ambos os polos da relação jurídica processual. Rejeita-se.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, defere-se à parte autora o benefício da gratuidade de justiça (fls.07), uma vez que atendidos os requisitos legais para tanto, notadamente a declaração de hipossuficiência jurídica, não possuindo meios de custear a presente sem prejuízo de seu próprio sustento (fl. 10).

DA SUCESSÃO

Consoante assinala Délio Maranhão, são dois os requisitos para que se opere a sucessão, a saber: a) que um estabelecimento, como unidade econômico-jurídica, passe de um para outro titular; b) que não haja solução de continuidade na prestação de serviços (Instituições de Direito do Trabalho, Vol. 1, LTr, 17ª ed., p. 311). Portanto, a sucessão é de empresa, do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27119
Carimbado Eletronicamente

empreendimento, do negócio como um todo unitário, da organização produtiva. Havendo transferência de estabelecimento, de uma unidade econômico-produtiva, "como um *bem* que resulta do conjunto de vínculos existentes entre os diferentes fatores de produção" (*idem,* p. 308) e de todos os elementos organizados, um dos quais o ***trabalho***, o novo empregador responde pelos contratos de trabalho concluídos pelo antigo. Como observa o festejado autor, repetindo a frase de Ferrara, é "como se o posto de mando de um veículo fosse ocupado por outro". Assim, por força de lei, a sucessão transfere ao sucessor a totalidade dos encargos trabalhistas. Desde que não haja simulação, fraude ou má-fé, a empresa sucessora responde sozinha pelas obrigações trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho firmados com a empresa sucedida. Irrelevante e de nenhum efeito, para o direito do trabalho, os pactos de natureza civil firmados em sentido contrário, por se tratar de matéria de ordem pública.

Contudo, a sucessão não se presume. Insuficiente, como prova, o mero exercício da atividade empresarial por empresa distinta, ainda que no mesmo ramo de negócio, no local e instalações onde antes funcionou outro empreendimento.

No caso dos autos, diz a inicial que a mantença das instituições de ensino que a primeira reclamada é um hospital escola mantido pela segunda ré e que o controle e a direção foram adquiridos pela terceira existindo um grupo econômico motivo pelo qual as três demandadas respondem solidariamente pelos créditos vindicados.

A defesa da primeira reclamada é omissa quanto aos fatos articulados na inicial, no pertinente. Já a terceira não nega a assunção da mantença e administração do hospital escola. Assevera, todavia, à fl. 101/102, que não pode ser atingida pelo contrato de trabalho objeto da ação porque *a responsabilidade do novo concessionário se limita **aos contratos de trabalho vigente a partir do dia 1º de junho de 2012** e que os contratos de trabalho extintos antes de 1º de junho de 2012 permanecem sob a responsabilidade dos antigos concessionários.*

Interrogada a preposta da terceira ré disse que "a GALILEO adquiriu a mantença da sociedade da Universidade Gama Filho no dia 01.06.12" fls.111.

Incontroversa, pois a sucessão, desde que para contratos de trabalho ainda vigentes após 1º de junho de 2012.

Ora, a reclamante ajuizou a presente demanda em 26/07/12 postulando rescisão indireta e afirmando que trabalhava até o dia 09/06/12.

Interrogada, a preposta da primeira reclamada disse que um grupo de empregados continuou atendendo aos pacientes até 20/06/12 e que "não sabe informar qual foi o último dia de trabalho da reclamante" (fls.109). Diante do desconhecimentos de tais fatos, pela preposta, o Juízo aplica a confissão ficta, presumindo-se verdadeiro o último dia de trabalho da autora afirmado na inicial.

Portanto, o contrato de trabalho da autora foi abrangida pela sucessão, uma vez que vigente até 9 de junho de 2012.

Nessa esteira, julga-se procedente o pedido formulado no tocante à condenação solidária das reclamadas item "a".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27120
Carimbado Eletronicamente

DA RESCISÃO INDIRETA

Cuida-se de pedido da chamada "rescisão indireta" do contrato de trabalho, por incorrer o empregador em **mora salarial**, eis que em débito quanto aos salários de **abril, maio e parte do salário de junho de 2012,** até a data do ajuizamento da demanda (fl. 03), bem como por ausência de recolhimento dos depósitos para o FGTS. A reclamante noticia o afastamento do emprego em **9 de junho de 2012**.

Defendeu-se a primeira reclamada sustentando que "se há parcelas que não foram quitadas" tal fato decorre da "delicada dificuldade financeira pela qual passa", uma vez que a Prefeitura não repassou as verbas acordadas, obrigando-a a finalizar suas atividades e a dispensar os empregados a partir de 31/05/12. Com isso não contesta especificamente a existência de mora salarial e tampouco instrui sua resposta com os recibos comprobatórios dos pagamentos

Considerando-se que o contrato de trabalho já está rompido, porquanto a autora não mais presta serviços às reclamadas, desde aquela data, não cabe ao Judiciário determinar ou não o rompimento. Cabe-lhe tão só a apreciação dos atos faltosos, para determinar se a reclamada cometeu ou não justa causa motivadora do rompimento do pacto. É que, não se cuidando de empregado estável, a chamada "*despedida indireta*" opera-se ***ipso iure***, independentemente de pronunciamento judicial, sempre que o empregado se afasta do emprego.

Aponta a doutrina, entre os requisitos para que o ilícito trabalhista adquira os contornos de justa causa, quer seja do obreiro, quer seja do dador de serviços, a gravidade, a atualidade e a relação de causa e efeito (nexo etiológico). Para WAGNER GIGLIO o único requisito seria a **gravidade**, todos os demais são importantes mas estranhos à infração em si (Justa Causa, 4ª ed., p. 19). Este requisito significa que o ato praticado deve ser tal que torne insuportável a permanência do vínculo. Faltas veniais, como, p. ex., impropérios ditos por pessoas rudes, constitui falta leve, sem maiores conseqüências. Consoante acentua Giglio, "a importância dos fatores subjetivos varia na razão inversa do tamanho da empresa, face à despersonalização do empresário: quanto maior a organização empresarial, menor é a consideração dada aos aspectos subjetivos e vice-versa" (p. 22).

Por outro lado, mora é o atraso injustificado no cumprimento da obrigação, ou na lição de Arnoldo Wald, "é o retardamento culposo no cumprimento da obrigação, quando a prestação ainda é útil para o credor" (Curso de Direito Civil, 10ª ed., 1992, p. 85). Pressupõe, pois, não só o **atraso** mas a possibilidade de ainda ser cumprida a obrigação e satisfazer o interesse do credor, embora com retardo. Quando o atraso ou retardamento resulta de fato do devedor denomina-se ***mora debitoris*** ou ***mora solvendi***; quando decorre de fato do credor, ***mora creditoris*** ou ***mora accipiendi***.

Assim, a mora é uma conseqüência do cumprimento da obrigação fora do tempo fixado. O simples advento do termo ou decurso do prazo constitui o devedor em mora, independentemente de interpelação judicial, a teor do art. 460, ***caput***, do C. Civil.

A supressão da principal obrigação do empregador - a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27121
Carimbado Eletronicamente

contraprestação salarial dos serviços prestados -, caracteriza grave violação dos deveres oriundos do contrato de trabalho, capitulada no art. 483, alínea **d**, da CLT, especialmente ante o caráter alimentar da prestação, como meio de subsistência do hipossuficiente e de sua família.

In casu, não produziram as reclamadas qualquer prova do pagamento dos salários no período vindicado.

Destarte, tem-se por comprovada a justa causa imputada às reclamadas, nos termos do art. 818 da CLT, razão pela qual declara-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, por culpa do empregador, com data de 09/06/12,como requerido no item "b-parte".

DA BAIXA NA CTPS

Diante do decidido no capítulo anterior, é igualmente procedente o pedido de anotação da data de término do contrato na carteira de trabalho da reclamante, com data de 09/07/12, ante a projeção do aviso prévio (pedido "b-2ª parte").

DOS SALÁRIOS VENCIDOS

Também em face do decidido nos capítulos anteriores e por não comprovada o adimplemento da obrigação até a presente data, são procedentes os salários vencidos de abril/12, maio/12 e de 09 dias de junho de 2012, como requerido no item "c".

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Reconhecida a justa causa do patrão na data apontada na inicial e não pagas as verbas rescisórias, devido o aviso prévio, a indenização compensatória de 40% do FGTS, as férias proporcionais com 1/3 e o 13º proporcional de 2012, ambos com a projeção do aviso prévio (item "d", procedente).

DO FGTS

Resistindo à pretensão, a primeira reclamada (fl. 84), alega que a reclamante não juntou o extrato do FGTS e que não cabe o pagamento direto da parcela ao empregado. Tenta, portanto, transferir ao trabalhador o ônus de comprovar a ausência dos depósitos o que é no mínimo absurdo, pois não cabe à parte produzir prova de fato negativo. Cabia às reclamadas comprovarem a regularidades dos depósitos quer seja através do extrato analítico, quer seja das guias de recolhimento, na forma do art. 818 da CLT, ônus do qual não se desincumbiram, limitando-se a alegações genéricas, sequer afirmando terem efetuados os recolhimentos tempestivamente.

Reconhecida a dispensa sem justa causa em 09/06/12 e não comprovado a regularidade dos recolhimentos até a presente data, deverão as reclamadas comprovar a integralidade dos depósitos para o FGTS de toda a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27122
Carimbado Eletronicamente

vigência contratual, inclusive os incidentes sobre o aviso prévio, bem como proceder à entrega do TRCT, no cód.01, para saque do FGTS, com a chave de conectividade, sob pena de responderem pela indenização equivalente em pecúnia (pedidos "e" e "f" procedentes).

MULTAS DOS ARTS. 477 E 467 DA CLT

Devida a multa pela demora na quitação prevista no art. 477 §§ 6º e 8º, da CLT (item "h"-parte), por constatada, no caso presente, a mora na quitação das verbas rescisórias por culpa do empregador.

Quanto à multa do art. 467, do mesmo diploma legal, é inaplicável ante a inexistência de verbas rescisórias incontroversas, em razão da discussão em torno da própria forma em que se deu o desligamento da reclamante.

É improcedentes, assim, o pedido contido no itens "h", primeira parte.

DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS

Indevida a indenização por danos morais, porque inexistente a demonstração de que o autor haja sofrido qualquer constrangimento moral, sofrimento físico, dor ou estado vexatório, em decorrência de fato imputável à reclamada. Tampouco há demonstração de existência de danos materiais. São improcedentes os pedidos "g"-parte e "i".

PELO EXPOSTO, o Juízo da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extingue o feito sem resolução do mérito nos tocantes aos pedidos de determinação de recolhimento e de comprovação do INSS e julga PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido no processo nº 0000940-67.2012.5.01.0041, ajuizado por IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARÃES em face de CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA, para declarar a responsabilidade solidária das rés e a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 09/06/12 e para condenar as reclamadas, solidariamente, a satisfazerem, em oito dias, as parcelas deferidas na fundamentação supra que este *decisum* integra, como se apurar em liquidação de sentença, obedecidos os parâmetros ali estabelecidos, inclusive no tocante à prescrição parcial.

Honorários advocatícios são indevidos, porquanto a assistência não é prestada na forma da Lei 5.584/70, conforme Súmulas 219 e 329, do TST.

Correção monetária na forma da lei, a partir do mês seguinte ao vencido (Súmula nº 381, do c. TST). Juros de 1% ao mês aplicados *pro rata die*, contados da data do ajuizamento da reclamação, sobre o valor corrigido, calculados de forma simples (Lei nº 8.177/91).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27123
Carimbado Eletronicamente

Autoriza-se a retenção, onde couber e observando-se o limite de responsabilidade de cada parte, das quotas fiscais e previdenciárias incidentes, nos termos da Súmula 368 do C. TST, comprovando a reclamada nos autos os recolhimentos respectivos, na forma e sob as penas da lei.

Para os efeitos do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.035/2000, declaram-se de natureza indenizatória, a multa do art 477 da CLT, a multa prevista no TAC, as diferenças de FGTS e a indenização compensatória de 40%.

Custas de R$100,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00.

Transitada em julgado a presente, expeçam-se ofícios ao INSS, com cópia desta sentença, para os fins previstos na Lei nº 8.620/93, para as providências cabíveis.

Notifiquem-se as partes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.

ANITA NATAL
Juiz do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27124
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0072520-23.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Impugnante: IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARAES
Impugnado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

TJRJ CAP EMP07 202302225192 20/04/23 14:34:36139309 PROGER-VIRTUAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/06/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito trabalhista proposto por IZABEL GARRITANO MONTEIRO GUIMARÃES em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão de seu crédito trabalhista no Quadro Geral de Credores - QGC..

Manifestação do Administradror Judicial, requerendo a remessa dos autos a Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com a anuência do M.P.

Cálculos apresentados, o Administrador Judicial e o Ministério Público, opinaram pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a pequena divergência entre o valor do crédito apontado pelo credor, constante da certidão de crédito não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, com a concordância do Administrador

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27125
Carimbado Eletronicamente

Judicial e do Ministério Público..

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R$83.548,94 (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito rea).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 28/06/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4H93.JLWB.7DMT.GTD3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27126
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0072520-23.2018.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento	**17/08/2022**
Data do trânsito em julgado	**17/08/2022**

Texto:

TJRJ CAP EMP07 202302225192 20/04/23 14:34:36139309 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27127
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**25/04/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27128
Carimbado Eletronicamente

Costa Ribeiro Faria
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

FREDERICO COSTA RIBEIRO, honrosamente nomeado Administrador Judicial ("AJ") da Massa Falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A", vem, respeitosamente à presença de V. Exª, aduzir o que segue:

1. A **Douta Corregedoria Geral de Justiça encaminhou o Ofício de fls. 24.268 para este Juízo para que fosse procedida a substituição do Requerente** nos feitos nos quais houvesse a sua nomeação para atuar como Administrador Judicial.

2. Conforme consta em tal ofício, tal determinação decorreu da pena de destituição da função de Administrador Judicial cominada ao Dr. Frederico Costa Ribeiro em processo Administrativo Disciplinar.

Do ACÓRDÃO do CONSELHO DA MAGISTRATURA

3. Todavia, contra a decisão de destituição aplicada ao Dr. Frederico Costa Ribeiro no processo SEI n.º 2020-0657932 foi interposto **Recurso Hierárquico para o Colendo Conselho da Magistratura (Processo n.º 0000628-13.2022.8.19.0810).**

4. O citado Recurso Hierárquico, conforme acórdão anexo, **por unanimidade acolheu as razões recursais e decidiu pela completa anulação da pena aplicada ao recorrente** (Frederico Costa Ribeiro).

5. Ressalte-se que a **Exma. Des. Relatora do Recurso Hierárquico foi enfática em destacar a ilicitude das provas** que embasaram a condenação, e até mesmo que os atos narrados em tal procedimento, por não se referirem à conduta específica da função de Administrador Judicial, **de forma alguma poderiam embasar a aplicação da penalidade de destituição pela via administrativa**:

Frederico Costa Ribeiro
Advogado
OAB/RJ 63.733
OAB/SP 113.916

Praça XV de Novembro, 34 – 3º Andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20010-010
Tel.: 55 21 2252.5433 - 2221.6402
costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br
www.costaribeiroadvogados.com.br

TJRJ CAP EMP07 20230229620 25/04/23 13:03:11136497 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27129
Carimbado Eletronicamente

Como bem destacado na decisão acostada às fls. 5.837/5.854, *"... em razão da própria natureza do vício encontrado (finalidade), **as provas produzidas a partir da instauração de cada um dos procedimentos disciplinares em questão tornaram-se ilícitas por derivação.** Isso porque as provas que se sucederam ao vício original não foram produzidas por fonte autônoma e somente vieram à tona a partir da anterior transgressão pelo agente da persecução administrativo-disciplinar, que desrespeitou os princípios e garantias citados."*

Ainda que assim não fosse, a suposta irregularidade apurada no presente procedimento não se refere à conduta específica de sua função, mas sim a atos da vida civil e, portanto, somente em decorrência de eventual julgamento na esfera criminal poderá ser acarretado o afastamento de sua função, não sendo o caso de aplicar a penalidade de destituição da função de administrador judicial por meio desta via administrativa.

6. Inobstante **o rugoso entendimento da Corregedoria Geral da Justiça para determinar a destituição do Impetrante da função de Administrador Judicial; deixou o mesmo de existir em virtude de acórdão proferido pelo Conselho da Magistratura**.

7. Isso posto, e para que se tenha o devido e necessário reparo e cumprimento da decisão proferida pelo E. Conselho da Magistratura nos autos do Recurso Hierárquico n.º 0000628-13.2022.8.19.0810, **requer a V. Ex.ª que o ora Requerente seja reconduzido à função de Administrador Judicial nesta recuperação judicial**.

Termos em que,

Espera juntada.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

Frederico Costa Ribeiro
Advogado
OAB/RJ 63.733
OAB/SP 113.916

Frederico Costa Ribeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27130
Carimbado Eletronicamente

Processo nº 0000628-13.2022.8.19.0810
Recorrente: Frederico Costa Ribeiro
Relatora: Des. Mônica Maria Costa

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FACE DE ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA VERIFICAÇÃO DE CONDUTAS RELACIONADAS À SUPOSTA PRÁTICA DE SONEGAÇÃO FISCAL RELACIONADA À SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DA QUAL É SÓCIO ADMINISTRADOR. DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA APLICOU A PENALIDADE DE DESTITUIÇÃO DA REFERIDA FUNÇÃO, COM EXCLUSÃO DO SEU NOME DA LISTA DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS. PROCEDIMENTO QUE SE DERIVOU DE SINDICÂNCIA QUE VEIO A SER ANULADA *AB INITIO*, POR DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, TORNANDO ILÍCITAS AS PROVAS OBTIDAS A PARTIR DA MESMA. FORÇOSA A ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

TJRJ CAP EMP07 20230229620225/04/23 13:03:11136497 PROGER-VIRTUAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo n° **0000628-13.2022.8.19.0810**, em que é recorrente **Frederico Costa Ribeiro**.

Acordam os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Relatora.

VOTO

O presente procedimento administrativo foi instaurado por meio da Portaria nº 1387/2021 (fls. 04/05), para apuração dos contornos disciplinares de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

suposto envolvimento na prática de sonegação fiscal, verificado na investigação preliminar nº 2019-0065514 – que tratava de apuração de suposta irregularidade na prestação jurisdicional por parte do Juiz Titular da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Decisão do Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou o sobrestamento do feito, a fim de se evitar qualquer nulidade, uma vez que o CNJ suspendeu o andamento de outro processo em que também se apura supostas irregularidades cometidas pelo juiz Titular da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (fl.978).

Certificada a revogação da medida cautelar pelo CNJ (fl.982), o feito retomou seu curso.

Parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Administrador Judicial Frederico Costa Ribeiro, para apuração da infringência, em tese, dos deveres funcionais previstos nos artigos 38 e 39, incisos V, VI e VIII, do Decreto-Lei nº 220/75 e artigo 285, incisos V, VI e VIII, do Decreto nº 2.479/79, aplicável por força da Lei 1.698/1.990 (fls. 5.310/5.316).

Decisão do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça acolheu o parecer, determinando a instauração do PAD (fl.5.317), sendo lavrada a Portaria nº 1387/2021.

Defesa Prévia em que o indiciado alega, em apertada síntese, a incompetência da Corregedoria Geral da Justiça para fiscalizá-lo ou julgá-lo, posto que não há disposição legal que classifique o Administrador Judicial como Auxiliar da Justiça ou funcionário público e, portanto, inaplicáveis a disposições do Decreto-Lei 220/75 e do Decreto 2479/79. Segue alegando a ocorrência de *bis in idem*, uma vez que já responde ao Inquérito Policial nº 911-00099/2021, em tramite na Delegacia Fazendária da Polícia Civil, pela suposta sonegação fiscal. Por fim, caso ultrapassadas as preliminares arguidas, requer a suspensão do PAD até o julgamento definitivo da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 0065396-89.2019.8.19.0021, em tramite na 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias (fls. 5536/5547).

Decisão do Juiz Auxiliar da Corregedoria rejeitou as preliminares e o pedido de suspensão do PAD e designou data para interrogatório (fls.5551/5553).

Manifestação do indiciado pedindo a suspensão do feito (fls.5561/55641), o que foi indeferido conforme despacho de fl. 5572.

Opostos Embargos de Declaração (fls. 5575/5577), os quais foram rejeitados (fls.5581/5583).

Assentada (fl.5620).

Opostos Embargos de Declaração (fls. 5623/5624), os quais foram acolhidos, sendo redesignada data para interrogatório (fl.5628).

Assentada (fl. 5654).

Manifestação do indiciado informando que dispensa a realização de interrogatório (fl. 5691).

Alegações finais em que reitera os argumentos já expendidos (fls. 5698/5710).

Relatório da COPPD opinando pela aplicação da pena de destituição da função de administrador judicial, com exclusão do seu nome da lista de administradores judiciais deste Tribunal (fls. 5726/5737).

Decisão do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça acolheu o parecer, aplicando a pena de destituição da função de Administrador Judicial, prevista no art. 46, inc. V, do Decreto-lei nº 220/75, ao réu Frederico Costa Ribeiro, com exclusão do seu nome da lista de administradores judiciais deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) anos, por violação dos deveres funcionais elencados nos artigos 38 e 39, incisos V, VI e VIII, do Decreto-Lei nº 220/75 e artigo 285, incisos V, VI e VIII, do Decreto nº 2479/79, aplicável por força da Lei nº 1.698/1990 (fl.5738).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27134
Carimbado Eletronicamente

Opostos Embargos de Declaração (fls. 5741/5747), os quais foram rejeitados (fls.5752/5754).

Pedido de Reconsideração sustentando, em síntese, as mesmas teses já aduzidas anteriormente (fls. 5758/5765).

Parecer da Juíza Auxiliar pela rejeição ao pedido de reconsideração (fl. 5771).

Decisão do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça acolheu o parecer, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos (fl.5772).

Informação da COIND acerca do cumprimento da decisão (fl.5776).

Recurso Hierárquico aduzindo, em apertada síntese, a nulidade da penalidade imposta, por ausência de previsão legal; que a suposta sonegação teria sido praticada pela pessoa jurídica com personalidade própria e autônoma e não pelo recorrente; que a acusação é fundada na palavra isolada da auditora fiscal do município de Duque de Caxias e que a exigibilidade do crédito tributário está suspensa por decisão judicial. Requer, ao final a sua absolvição ou, subsidiariamente, a redução da pena imposta, por ser demasiada (fls. 5778/5793).

Despacho do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça determinou a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura, para apreciação do recurso hierárquico (fl. 5799).

Regularizado o recolhimento do preparo (fl.5815/5816), em atendimento ao despacho de fls. 5811.

Decisão desta Relatora indeferiu o efeito suspensivo (fls. 5.820/5.822).

Petição do recorrente aduzindo ocorrência de fato novo, pleiteando a modificação da decisão, com o deferimento do efeito suspensivo,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

anteriormente negado, uma vez que o Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003633-48.2020.2.00.0000, declarou a nulidade *ab initio* de toda a persecução administrativa originada da sindicância nº 2019-0065514, da qual se originou o presente procedimento administrativo em face do ora recorrente (fls. 5.830/5.836, acompanhada do documento de fls. 5.837/5.854).

É o relatório.

Trata-se de recurso administrativo hierárquico, interposto por FREDERICO COSTA RIBEIRO, em face da decisão que lhe aplicou a penalidade de destituição da função de Administrador Judicial deste Tribunal de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) anos, por violação dos deveres funcionais elencados nos artigos 38 e 39, incisos V, VI e VIII, do Decreto-Lei nº 220/75 e artigo 285, incisos V, VI e VIII, do Decreto nº 2479/79, aplicável por força da Lei nº 1.698/1990.

Em que pese a extensão do relatório, o julgamento da matéria se dá de maneira sucinta e objetiva, diante do fato novo noticiado pelo recorrente às fls. 5830/5836, o qual se mostra de suma importância a ensejar não só o deferimento do pretenso efeito suspensivo, como também a anulação do processo administrativo disciplinar.

Isto porque, de fato, que o presente procedimento fora instaurado a partir de cópias extraídas investigação preliminar nº 2019-0065514, sendo certo que o Egrégio Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003633-48.2020.2.00.0000, declarou a nulidade *ab initio* de toda a persecução administrativa originada da referida investigação preliminar – da qual se originou o presente procedimento administrativo em face do ora recorrente.

Ou seja, tendo sido a referida sindicância anulada desde a origem pelo CNJ, por consequência, há que se anular os procedimentos que dela se derivaram ou, ao menos, verificar se a partir da verificação de outros meios de prova, que não as obtidas por meio da sindicância anulada, subsistem as condutas tidas como irregularidades.

Como bem destacado na decisão acostada às fls. 5.837/5.854, *"... em razão da própria natureza do vício encontrado (finalidade**), as provas produzidas a partir da instauração de cada um dos procedimentos disciplinares em questão tornaram-se ilícitas por derivação.** Isso porque as provas que se sucederam ao vício original não foram produzidas por fonte autônoma e somente vieram à tona a partir da anterior transgressão pelo agente da persecução administrativo-disciplinar, que desrespeitou os princípios e garantias citados."*

Ainda que assim não fosse, a suposta irregularidade apurada no presente procedimento não se refere à conduta específica de sua função, mas sim a atos da vida civil e, portanto, somente em decorrência de eventual julgamento na esfera criminal poderá ser acarretado o afastamento de sua função, não sendo o caso de aplicar a penalidade de destituição da função de administrador judicial por meio desta via administrativa.

Diante do exposto, vota-se no sentido de **dar provimento** ao recurso, retirando a penalidade imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2023.

Mônica Maria Costa
Desembargadora Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27137
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27138
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**26/04/2023**
Data da Juntada	**26/04/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**of**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27139
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
23ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, 11º ANDAR, ANEXO 2 - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8234 - www.jfrj.jusbr - Email: 23vf@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ

AUTOR: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO Nº 510009189390

Rio de Janeiro, 21/11/2022

DESTINATÁRIO: Juízo da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Referência: Processo de falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

Por determinação da MM. Juíza Federal, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exª que informe os dados do administrador da massa falida, no processo de falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Encaminho em anexo os eventos que instruem o presente ofício.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado por **MATHEUZ MACEDO DE ALMEIDA, Servidor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510009189390v2** e do código CRC **71253abc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MATHEUZ MACEDO DE ALMEIDA
Data e Hora: 22/11/2022, às 17:20:11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27140
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Conclusão de ordem para apreciação da petição de fls. 27062/27068 (Petracioli), haja vista a possibilidade de ingresso de ativo.

Trata-se de pedido do escritório contratado pela Massa Falida, no intuito de lograr transferência dos valores pertencentes à Massa Falida, depositados nas instituições financeiras custodiantes Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Em razão do sucesso obtido nos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.) que tramita na 1ª Vara Empresarial desta Capital e do processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001 (Massa Falida de DBA de Sistema Ltda), que tramita neste juízo, solicita-se a expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil (BB) e ofício requisitório à Caixa Econômica Federal (CEF), para transferência dos depósitos pertencentes à massa falida, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00.

Já restou evidente que os custodiantes - BB e CEF - dos depósitos recursais realizados pela falida no decorrer de vários processos judiciais em face dela ingressados por todo país, vêm sendo recalcitrantes em não atender as decisões judiciais expedidas por este Juízo Universal Falimentar.

Em decisão proferida às fls. 20312/20316, item 10, este juízo de forma semelhante ao pedido aqui pretendido, decidiu, com base no poder geral de cautela, arrestar e transferir todos os depósitos mencionados às fls.19936/19946, sendo descumprido pelas instituições financeiras custodiantes até o presente momento. Ressalta-se que a referida decisão foi objeto de agravo de instrumento sob o nº 0067827-91.2021.8.19.0000, não sendo conhecido o recurso em razão da ilegitimidade da agravante (CEF). Inconformada, a agravante impetrou recurso especial sendo admitido pela Terceira Vice-presidência deste E. Tribunal, no entanto, indeferido o pedido de efeito suspensivo. No Tribunal da Cidadania, o RE encontra-se pendente de decisão até a presente data.

Inobstante ao recurso pendente, verifica-se dos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.), que tramita na 1ª Vara Empresarial desta capital, novo posicionamento dos bancos custodiantes em cumprir a ordem de arresto e transferência dos valores pertencentes à massa falida. Naqueles autos, os bancos custodiantes cumpriram de forma integral a ordem de arresto e transferência de valores para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27141
Carimbado Eletronicamente

conta judicial à disposição do juízo falimentar.De igual modo, cumpriram a determinação de transferência de valores pertencentes à Massa Falida de DBA de Sistema Ltda, o qual tramita neste juízo.

Ademais, deve ser ressaltado que a jurisprudência do STJ é no sentido de manter a competência do juízo falimentar para decidir sobre o destino dos depósitos recursais, in verbis:

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.
(STJ - Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Conflito de Competência | AgInt nos EDcl no CC 165415, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão (1140), Data de julgamento: 27/11/2019, Órgão julgador: Segunda Seção - STJ, Data de publicação: 02/12/2019)"

Com relação à aplicação da astreintes, ela deve ser justa e proporcional ao valor devido, sob pena de enriquecimento sem causa. Deste modo, considero ser razoável aplicação da multa limitada ao dobro do valor que deveria ser transferido de forma espontânea pelos custodiantes e pertencente à massa falida.

Diante do exposto, determino:

i)A expedição de MANDADO DE ARRESTO em face do Banco do Brasil, a fim de que seja arrestado o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório, bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo I. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o MANDADO DE ARRESTO deverá ser cumprido por oficial de justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27142
Carimbado Eletronicamente

ii)A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de que se transfira o saldo total de todas as contas listadas no anexo II do petitório para conta judicial BB nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo II. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o OFÍCIO será retirada em cartório pelo peticionante.

2 - Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 26724/26727, certificando nos autos. Após, remetam-se os autos conclusos para o juiz em auxílio.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27143
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Conclusão de ordem para apreciação da petição de fls. 27062/27068 (Petracioli), haja vista a possibilidade de ingresso de ativo.

Trata-se de pedido do escritório contratado pela Massa Falida, no intuito de lograr transferência dos valores pertencentes à Massa Falida, depositados nas instituições financeiras custodiantes Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Em razão do sucesso obtido nos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.) que tramita na 1ª Vara Empresarial desta Capital e do processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001 (Massa Falida de DBA de Sistema Ltda), que tramita neste juízo, solicita-se a expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil (BB) e ofício requisitório à Caixa Econômica Federal (CEF), para transferência dos depósitos pertencentes à massa falida, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00.

Já restou evidente que os custodiantes - BB e CEF - dos depósitos recursais realizados pela falida no decorrer de vários processos judiciais em face dela ingressados por todo país, vêm sendo recalcitrantes em não atender as decisões judiciais expedidas por este Juízo Universal Falimentar.

Em decisão proferida às fls. 20312/20316, item 10, este juízo de forma semelhante ao pedido aqui pretendido, decidiu, com base no poder geral de cautela, arrestar e transferir todos os depósitos mencionados às fls.19936/19946, sendo descumprido pelas instituições financeiras custodiantes até o presente momento. Ressalta-se que a referida decisão foi objeto de agravo de instrumento sob o nº 0067827-91.2021.8.19.0000, não sendo conhecido o recurso em razão da ilegitimidade da agravante (CEF). Inconformada, a agravante impetrou recurso especial sendo admitido pela Terceira Vice-presidência deste E. Tribunal, no entanto, indeferido o pedido de efeito suspensivo. No Tribunal da Cidadania, o RE encontra-se pendente de decisão até a presente data.

Inobstante ao recurso pendente, verifica-se dos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.), que tramita na 1ª Vara Empresarial desta capital, novo posicionamento dos bancos custodiantes em cumprir a ordem de arresto e transferência dos valores pertencentes à massa falida. Naqueles autos, os bancos custodiantes cumpriram de forma integral a ordem de arresto e transferência de valores para conta judicial à disposição do juízo falimentar.De igual modo, cumpriram a determinação de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27144
Carimbado Eletronicamente

transferência de valores pertencentes à Massa Falida de DBA de Sistema Ltda, o qual tramita neste juízo.

Ademais, deve ser ressaltado que a jurisprudência do STJ é no sentido de manter a competência do juízo falimentar para decidir sobre o destino dos depósitos recursais, in verbis:

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.
(STJ - Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Conflito de Competência | AgInt nos EDcl no CC 165415, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão (1140), Data de julgamento: 27/11/2019, Órgão julgador: Segunda Seção - STJ, Data de publicação: 02/12/2019)"

Com relação à aplicação da astreintes, ela deve ser justa e proporcional ao valor devido, sob pena de enriquecimento sem causa. Deste modo, considero ser razoável aplicação da multa limitada ao dobro do valor que deveria ser transferido de forma espontânea pelos custodiantes e pertencente à massa falida.

Diante do exposto, determino:

i)A expedição de MANDADO DE ARRESTO em face do Banco do Brasil, a fim de que seja arrestado o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório, bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo I. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o MANDADO DE ARRESTO deverá ser cumprido por oficial de justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27145
Carimbado Eletronicamente

ii)A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de que se transfira o saldo total de todas as contas listadas no anexo II do petitório para conta judicial BB nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo II. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o OFÍCIO será retirada em cartório pelo peticionante.

2 - Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 26724/26727, certificando nos autos. Após, remetam-se os autos conclusos para o juiz em auxílio.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27146
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Conclusão de ordem para apreciação da petição de fls. 27062/27068 (Petracioli), haja vista a possibilidade de ingresso de ativo.

Trata-se de pedido do escritório contratado pela Massa Falida, no intuito de lograr transferência dos valores pertencentes à Massa Falida, depositados nas instituições financeiras custodiantes Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Em razão do sucesso obtido nos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.) que tramita na 1ª Vara Empresarial desta Capital e do processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001 (Massa Falida de DBA de Sistema Ltda), que tramita neste juízo, solicita-se a expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil (BB) e ofício requisitório à Caixa Econômica Federal (CEF), para transferência dos depósitos pertencentes à massa falida, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00.

Já restou evidente que os custodiantes - BB e CEF - dos depósitos recursais realizados pela falida no decorrer de vários processos judiciais em face dela ingressados por todo país, vêm sendo recalcitrantes em não atender as decisões judiciais expedidas por este Juízo Universal Falimentar.

Em decisão proferida às fls. 20312/20316, item 10, este juízo de forma semelhante ao pedido aqui pretendido, decidiu, com base no poder geral de cautela, arrestar e transferir todos os depósitos mencionados às fls.19936/19946, sendo descumprido pelas instituições financeiras custodiantes até o presente momento. Ressalta-se que a referida decisão foi objeto de agravo de instrumento sob o nº 0067827-91.2021.8.19.0000, não sendo conhecido o recurso em razão da ilegitimidade da agravante (CEF). Inconformada, a agravante impetrou recurso especial sendo admitido pela Terceira Vice-presidência deste E. Tribunal, no entanto, indeferido o pedido de efeito suspensivo. No Tribunal da Cidadania, o RE encontra-se pendente de decisão até a presente data.

Inobstante ao recurso pendente, verifica-se dos autos do processo nº 0096786-07.2000.8.19.0001 (Massa Falida de Arki Serviços de Segurança Ltda.), que tramita na 1ª Vara Empresarial desta capital, novo posicionamento dos bancos custodiantes em cumprir a ordem de arresto e transferência dos valores pertencentes à massa falida. Naqueles autos, os bancos custodiantes cumpriram de forma integral a ordem de arresto e transferência de valores para conta judicial à disposição do juízo falimentar.De igual modo, cumpriram a determinação de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27147
Carimbado Eletronicamente

transferência de valores pertencentes à Massa Falida de DBA de Sistema Ltda, o qual tramita neste juízo.

Ademais, deve ser ressaltado que a jurisprudência do STJ é no sentido de manter a competência do juízo falimentar para decidir sobre o destino dos depósitos recursais, in verbis:

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.
(STJ - Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Conflito de Competência | AgInt nos EDcl no CC 165415, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão (1140), Data de julgamento: 27/11/2019, Órgão julgador: Segunda Seção - STJ, Data de publicação: 02/12/2019)"

Com relação à aplicação da astreintes, ela deve ser justa e proporcional ao valor devido, sob pena de enriquecimento sem causa. Deste modo, considero ser razoável aplicação da multa limitada ao dobro do valor que deveria ser transferido de forma espontânea pelos custodiantes e pertencente à massa falida.

Diante do exposto, determino:

i)A expedição de MANDADO DE ARRESTO em face do Banco do Brasil, a fim de que seja arrestado o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório, bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo I. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o MANDADO DE ARRESTO deverá ser cumprido por oficial de justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27148
Carimbado Eletronicamente

ii)A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de que se transfira o saldo total de todas as contas listadas no anexo II do petitório para conta judicial BB nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo II. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o OFÍCIO será retirada em cartório pelo peticionante.

2 - Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 26724/26727, certificando nos autos. Após, remetam-se os autos conclusos para o juiz em auxílio.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27149
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**30/04/2023**
Tipo de Documento	**Parecer**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001
Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks e Outros.

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fl. 26.885). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fls. 26.897/26.908 – Manifestação do AJ requerendo o que se segue: "Ante o exposto, esta Administração Judicial serve-se da presente para requerer seja: a. este auxiliar do juízo falimentar intimado quando da certificação pelo e. cartório deste colendo juízo apresentadas pela ASSESPA, em face dos laudos periciais de id. 24.549/24.592 e 24.915/24.937. b. intimado o Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos mencionados no item 7, 9, 10 e 11 da presente manifestação, cumprindo, assim, com os requisitos impostos pelo art. 9º e 83º da Lei 11.101/05. c. Seja o Sr. Lúcio de Oliveira Rosa intimado para que tome ciência acerca da solicitação feita por este A.J no item 12 da presente manifestação. d. requer seja desentranhada a manifestação de id. 26.861 e o substabelecimento de id. 26.862, haja vista que, por um erro material, foi anexado à presente demanda".- **SEM OPOSIÇÃO DO PARQUET**

2. Fl. 26.915 – Ofício da 78ª Vara do Trabalho requerendo a intimação do juízo universal da falência para se manifestar sobre a determinação de indisponibilidade de bem imóvel usado como garantia na execução fiscal trabalhista movida pela União em face da ASSESPA. **- CIENTE O MP.**

3. Fl. 26.916 – Ofício da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal requerendo a retificação dos valores reservados em favor da União, conforme planilha de atualização apresentada. - **SEM OPOSIÇÃO DO PARQUET**

4. Fls. 27.025/27.026 - Petição do escritório de advocacia Lopes e Mançano, contratado

TJRJ CAP EMP07 202300106222931782 26/04/23 16:56:2213867 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27151
Carimbado Eletronicamente

pela administração judicial da massa falida, requerendo a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de março de 2023, no valor de R$ 22.000,00. - **SEM OPOSIÇÃO DO PARQUET.**

5. Fl. 27.028 – Petição de Gustavo Schimidt Moreira requerendo a intimação do AJ para se manifestar sobre a possibilidade de venda dos imóveis localizados na Rua Manoel Vitorino, n.º 685 e 697, Piedade/RJ. - **SEM OPOSIÇÃO DO PARQUET**

6. Fls. 27.031/27.036 – Ofício da 12ª Vara de fazenda Pública requerendo a reserva do crédito em favor do Município do Rio de Janeiro conforme certidão positiva em anexo. - **SEM OPOSIÇÃO DO PARQUET**

7. Fls. 27.062/27.067 – Petição de Petracioli Advocacia, escritório contratado para a prestação de serviços de recuperação de créditos em depósitos judiciais à massa falida, apresentando o relatório dos serviços já executados e requerendo o que se segue: “a) A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, para que transfira o saldo total das contas informadas no Anexo II para a conta judicial BB 2100133343490, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e caracterização do crime de descumprimento de ordem judicial. b) A expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil, para que os valores constantes das contas informadas no Anexo I sejam transferidos em sua totalidade para a conta judicial BB 200112742100, em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e caracterização do crime de descumprimento de ordem judicial; c) Que o ofício requisitório de transferência à CEF seja entregue e cumprido por este Assistente, com o auxílio do Administrador Judicial, se necessário. d) Que o mandado de arresto ao BB seja cumprido por Oficial de Justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça”. **- O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ SE POSICIONOU DE FORMA CONTRÁRIA A PEDIDOS DESSA NATUREZA. CABEM AOS JUÍZOS TRABALHISTAS DETERMINAREM A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DEPOSITADOS POR SUAS RESPECTIVAS DETERMINAÇÕES.**

8. Fls. 27.070/27.072 – Proferida decisão pelo MM. Juízo, em resposta à petição acima, determinando o que se segue: “Diante do exposto, determino: i) A expedição de MANDADO DE ARRESTO em face do Banco do Brasil, a fim de que seja arrestado o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório, bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo I. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o MANDADO DE ARRESTO deverá ser cumprido por oficial de justiça, na agência nº 2234 (Setor Público RJ), localizada nesta capital, no próprio Fórum Central deste egrégio Tribunal de Justiça. ii) A expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de que se transfira o saldo total de todas as contas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27152
Carimbado Eletronicamente

listadas no anexo II do petitório para conta judicial BB nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na lista no anexo II. Ainda deverá constar no referido mandado a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência. Atente-se o cartório que o OFÍCIO será retirada em cartório pelo peticionante. 2 - Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 26724/26727, certificando nos autos. Após, remetam-se os autos conclusos para o juiz em auxílio". **- O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ SE POSICIONOU DE FORMA CONTRÁRIA A PEDIDOS DESSA NATUREZA. CABEM AOS JUÍZOS TRABALHISTAS DETERMINAREM A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DEPOSITADOS POR SUAS RESPECTIVAS DETERMINAÇÕES.**

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27153
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**02/05/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27154
Carimbado Eletronicamente

LOPES & MANÇANO
Consultoria Jurídica e Advocacia - Desde 1997

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 21635302899-34

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **abril de 2023**, no valor de R$ 22.000,00.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de março de 2023**, conforme se constata **à fl. 27.101**.

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de abril de 2023, no total de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

Rio de Janeiro
Rua Anfilófio de Carvalho, nº 29 – Sala 1108 – Centro
Tel.: (21) 96695-7555 / E-mail: juridico@lopesmancanoadv.com.br

TJRJ CAP EMP07 202302427058 02/05/23 13:34:25138800 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27155
Carimbado Eletronicamente

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27156
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**02/05/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27157
Carimbo Eletronicamente

AO EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

0105323-98. 2014. 8. 19. 0001

DOMINGOS GONÇALVES SIMAS**,** já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seu advogado infra-assinado, perante a V. Exa, requerer a juntada do credito judicial, conforme carta de sentença.

Dos fatos

DA SÍNTESE PROCESSUAL:

Que o autor possui uma carta de credito do processo nº 0001839- 93.2015.8.19.0078, que sumiu do cartorio e também dos arquivos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo que desde agosto de 2022, ve m tetando localizar o referido processo.

Que houve uma senteça onde a Empresa Ré, antiga telemar, foi condenada a pagar ao autor a quantia de R$ 62.454,04, conforme cópia em anexos.

Que foi expedida uma carta de credito para o autor na data de 04/02/2021, conforme comprova através dos documentos anexos;

Que conforme a atualização da divida pelo site do Tribunal de Justiça a divida hoje esta na quantia de R$ 91.850,47, (noventa e um mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos);

Em vista do exposto e do não pagamento voluntário da divida, requer o exequente o ínicio da fase do cumprimento da sentença, imediata inclusão para pagamento, tendo em vista o nao pagamento voluntario .

TJRJ CAP EMP07 202302435209 02/05/23 16:01:27136247 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27158
Carimbado Eletronicamente

Armação de Búzios, 2 de maio de 2023.

Dr. Fernando Christian Brandão da Silveira

OAB/RJ 118.053

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27159
Carimbado Eletronicamente

CELSO MACHADO TATAGIBA:30688 Assinado em 04/02/2021 17:41:47
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca de Búzios
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
Est. da Usina - Rua 2, s/n CEP: 28950-000 - Centro - Armação dos Búzios - RJ e-mail: buzjeciv@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0001839-93.2015.8.19.0078**
Distribuído em : 14/05/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material
Autor: DOMINGOS GONÇALVES SIMAS
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Celso Machado Tatagiba - Chefe de Serventia - Matr. 01/30688, do Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Búzios, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 14/05/2015 por intermédio do Cartório Distribuidor, Contador e Partidor de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Domingos Gonçalves Simas, CPF: 640.095.997-15, Estrada de Geribá, nº 550, Casa 11 - Geribá - Armação dos Búzios - RJ - Brasil - CEP: 28950-000

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo

Telemar Norte Leste S/A, CNPJ: 33.000.118/0001-79, Rua do Lavradio, nº 71, 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20230-070

III - Valor Informado pelo Credor:

R$ 62.454,04 (sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1° da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Armação dos Búzios, 04 de fevereiro de 2021.

Danilo Marques Borges
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4SX9.M5DH.N7EK.ZEV2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

TJRJ CAP EMP07 20230243520 9 02/05/23 16:01:27136247 PROGER-VIRTUAL

BRUNAANJOS

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27160
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Búzios
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
Est. da Usina - Rua 2, s/n CEP: 28950-000 - Centro - Armação dos Búzios - RJ e-mail: buzjeciv@tjrj.jus.br

Processo: 0001839-93.2015.8.19.0078 Fls.

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material

Autor: DOMINGOS GONÇALVES SIMAS
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gustavo Favaro Arruda

Em 16/10/2019

Sentença

Trata-se de ação movida em face de sociedade pertencente ao conglomerado Oi S/A.

A obrigação exigida tem como origem fato ocorrido antes de 20/06/2016. Por isso, está sujeita aos efeitos do plano de recuperação judicial que foi formulado, em 20/06/2016, nos autos de processo 0203711-65.2016.8.19.0001, perante a 7a Vara Empresarial da Capital - RJ.

Não obstante, verifica-se que a dívida não possui valor líquido, tendo em vista que a parte ré foi condenada em obrigação de fazer sob pena de multa.

A sentença de fl.37 condenou a parte ré a transferir a linha da parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$20.000,00, ocasião em que a obrigação de fazer seria convertida em perdas e danos, hipótese em que seria admitida atualização monetária e juros de 1% ao mês a contar de 14/05/2011.

Não obstante, o valor da multa e sua atualização monetária foram determinados no dispositivo da sentença, que foi confirmado pelo E. Conselho Recursal. Após o trânsito em julgado, o comando tornou-se imutável da forma como foi previsto.

Considerando a natureza do ato devido, o tempo já decorrido desde a condenação, bem como a inviabilidade de obtenção do resultado prático equivalente, converto a obrigação de fazer em perdas e danos pelo valor de R$62.454,04, já incluído o valor da condenação a título de danos morais e materiais (fls. 132/133).

Com a liquidação da obrigação, este Juízo não possui competência para praticar outros atos neste processo.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95 c/c art. 49, da Lei 11.101/2005.

Expeça-se certidão de crédito, levando-se em consideração o valor liquidado no feito, ressalvando-se que eventuais acordos celebrados entre as partes e quantias já recebidas deverão

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27161
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**03/05/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27162
Carimbado Eletronicamente

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e Outras, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, dizer o seguinte:

I – INVASÃO DO IMÓVEL DE IPANEMA – Rua Saddock de Sá, n° 246:

1. No dia 06.04.2023, esta Administração Judicial tomou conhecimento de que um grupo de pessoas havia invadido o interior do edifício situado na Rua Saddock de Sá, n° 246, Ipanema, mediante o arrombamento do cadeado que preservava a entrada do prédio.

2. Imediatamente as autoridades policiais foram chamadas ao local, porém informaram que não poderiam promover nenhum ato de força policial sem uma decisão judicial que assim determinasse, em que pese a invasão ter ocorrido poucas horas antes – a menos de 24 horas.

3. Diante das infrutíferas tentativas de reestabelecimento da ordem durante o dia através da força policial, objetivando salvaguardar os bens arrecadados pela Massa Falida, esta Administração Judicial distribuiu no plantão judiciário do dia 06.04.2023 ação pedindo a reintegração na posse do imóvel invadido e a preservação da posse dos imóveis vizinhos (n° 276 e 318), também arrecadados neste feito falimentar.

TJRJ CAP EMP07 202302468188 03/05/23 15:31:53139830 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27163
Carimbado Eletronicamente

4. No entanto, o D. Juízo do Plantão Judiciário da Capital entendeu que a matéria não se submetia às hipóteses cabíveis em sede de plantão, determinando que o pedido fosse distribuído no próximo dia útil ao juízo competente.

5. Face a negativa em sede do Plantão Judiciário, esta Administração Judicial ajuizou a ação possessória distribuída perante esse D. Juízo por dependência ao processo falimentar, tombada sob o n° 0042868-82.2023.8.19.0001, onde foram deferidas as medidas requeridas e determinado a atuação policial no reestabelecimento da posse do imóvel.

6. Os invasores foram removidos do prédio com auxílio da força policial no dia 12.04.2023 e, visando garantir a segurança dos imóveis arrecados pela Massa Falida, esta Administração Judicial adotou as providências abaixo informadas.

II – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PARA GUARDA E SEGURANÇA DO IMÓVEL DE IPANEMA:

7. Considerando o episódio de invasão ao imóvel de Ipanema acima noticiado, esta Administração Judicial promoveu em caráter de urgência a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial, a fim de assegurar a segurança dos imóveis situado na Rua Saddock de Sá – Ipanema.

8. Os serviços estão sendo prestados desde o dia 08.04.2023, conforme notas fiscais em anexo, e a empresa contratada mantém 1 (um) vigia durante o dia, 1 (um) vigia durante a noite e 1 (um) supervisor, ao custo total de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por diária – ou seja, R$ 130 (cento e trinta reais) por turno.

9. Em face do exposto, esta Administração Judicial pugna pela ratificação da contratação da empresa de vigilância nos termos acima expostos, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso se verifique a necessidade de manutenção da segurança do imóvel.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27164
Carimbado Eletronicamente

10. Caso assim V. Exa. não entenda, requer seja deferida a contratação da empresa de segurança por período a ser designado por esse D. Juízo.

11. Em complementação, requer a expedição de **mandado de pagamento no valor de R$ 17.680,00 (dezessete mil e seiscentos e oitenta reais)**, relativos aos 60 (sessenta) dias de prestação dos serviços de segurança, sendo R$ 4.160,00 de reembolso aos Administradores Judicias conforme notas fiscais em anexo (doc. 01 e 02) e o restante para as faturas seguintes.

III – DEMAIS DESPESAS INCORRIDAS PARA PRESERVAÇÃO DOS IMÓVEIS:

12. Ademais, em razão do arrombamento promovido pelos invasores, esta Administração Judicial adquiriu e instalou novos cadeados e correntes para o portão externo e porta interna que dão acesso ao prédio (nº 246), bem como novos cadeados para os demais prédios situados na Rua Saddock de Sá, vide notas fiscais em anexo (doc. 04 e 05).

13. Assim, pugna pelo reembolso da quantia no valor de R$ 294,75 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), relativa às despesas com novos cadeados e correntes instalados nos portões.

IV – LIMPEZA DO IMÓVEL DE IPANEMA:

14. Noutro eito, tendo em vista a necessidade de manutenção periódica da salubridade das dependências do imóvel arrecadado, esta Administração Judicial promoveu a contratação de mão de obra para remoção de entulhos e limpeza do referido prédio invadido situado na Rua Saddock de Sá – Ipanema.

15. Apesar da invasão, o evento não causou qualquer tipo de dano ao imóvel, posto que ficou restrita ao primeiro e segundo andar do edifício. Entretanto, os ocupantes realizaram suas necessidades fisiológicas diretamente no chão do primeiro andar, enquanto o segundo andar encontra-se sujo por se tratar de “área aberta” onde caem folhas e chuvas. Já os demais andares estão apenas empoeirados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27165
Carimbado Eletronicamente

16. Havia, ainda, duas garagens entulhadas de materiais inservíveis (cadeiras e equipamentos velhos), portanto sem valor comercial.

17. Conforme se demonstra pelas imagens abaixo, o imóvel carecia do serviço de limpeza e remoção de lixo e entulhos acumulados, notadamente objetivando preservar o bem e o seu valor econômico.

1º andar – antes da Limpeza

2º andar – antes da Limpeza

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27166
Carimbado Eletronicamente

Garagens Entulhadas

18. Por esse motivo, foi contratada equipe para realizar a limpeza do local e retirada de todo o material entulhado nas garagens, serviço que está sendo realizado:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27167
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27168
Carimbado Eletronicamente

19. Dessa forma, esta Administração Judicial pugna pela ratificação da contratação de pessoal, cuja custo da mão de obra foi o valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme nota fiscal em anexo (doc. 03), e pela expedição de mandado de pagamento em reembolso aos Administrador Judiciais.

V – CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS E VALORES:

20. Diante do que foi apresentado nessa peça, melhorando a visualização e consolidação de todos os valores que já foram ou ainda serão dispendidos para a manutenção dos imóveis situados em Ipanema, apresentamos a planilha abaixo:

Natureza	Valor
Contratação de seguranças	R$ 17.680,00
Despesas com cadeados, correntes e afins	R$ 294,75
Mão de obra para Limpeza e remoção de entulhos	R$ 1.500,00
Total	**R$ 19.474,75**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27169
Carimbado Eletronicamente

21. Assim, requer seja expedido mandado de pagamento referente as despesas indicadas nessa peça, no valor total de R$ 19.474,75 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

22. Para fins da expedição de mandado de pagamento acima, cumpre apresentar conta bancária, cuja titularidade é o escritório do administrador judicial, Cléverson Neves, abaixo discriminada:

Titular:	Cleverson Neves Advogados e Consultores
CNPJ:	13.743.560/0001-88
Instituição Bancária:	Banco Itaú (341)
Agência:	3032
Conta Corrente:	43.349-6

- CONCLUSÃO -

23. Em face de todo o exposto, esta Administração Judicial pugna:

a) pela ratificação da contratação da empresa de vigilância nos termos acima expostos, pelo período de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período caso se verifique a necessidade de manutenção da segurança do imóvel;

b) pela ratificação da contratação de pessoal para limpeza e retirada de lixos e entulhos do imóvel, nos termos expostos nessa petição;

c) pela expedição de mandado de pagamento relativo a todas as despesas indicadas nessa peça, no valor integral de **R$ 19.474,75** (dezenove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27170
Carimbado Eletronicamente

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20230417u38289293000141i38289293000141

Número da Nota
00000063
Data e Hora de Emissão
17/04/2023 22:03:15
Código de Verificação
AE7J-VT8X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **38.289.293/0001-41** Inscrição Municipal: **1.377.756-0** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **EDIMARCOS FELIX MATEUS 10255903766**

Nome Fantasia: **MARCOS SEGURANCA** Tel.: **21966168561**

Endereço: **RUA NOSSA FE 14, APT 101 - BOTAFOGO - CEP: 22260-132**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **edimarcos.matheus@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.045.897/0001-59** Inscrição Municipal: **0.487.062-0** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Endereço: **AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001** Tel.: **21 25365118**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nelsonantonio@ugf.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de vigilância prestados no período de 08 de abril de 2023 até 15 de abril de 2023 no valor de R$ 2.080,00.

VALOR DA NOTA = R$ 2.080,00

Serviço Prestado

11.02.03 - vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas ou semoventes

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI).
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

TJRJ CAP EMP07 202302468188 03/05/23 15:31:53139830 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27171
Carimbado Eletronicamente

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20230423u38289293000141i38289293000141

Número da Nota
00000065
Data e Hora de Emissão
23/04/2023 15:41:50
Código de Verificação
1B7N-A5HQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **38.289.293/0001-41** Inscrição Municipal: **1.377.756-0** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **EDIMARCOS FELIX MATEUS 10255903766**

Nome Fantasia: **MARCOS SEGURANCA** Tel.: **21966168561**

Endereço: **RUA NOSSA FE 14, APT 101 - BOTAFOGO - CEP: 22260-132**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **edimarcos.matheus@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.045.897/0001-59** Inscrição Municipal: **0.487.062-0** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Endereço: **AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001** Tel.: **21 25365118**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nelsonantonio@ugf.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Segue nota de serviço de vigilância prestados no período de 16 de abril de 2023 até 23 de abril de 2023 no valor de R$ 2.080,00 (Período da manha no valor de R$ 130,00 e período da noite no valor de R$ 130,00 - por dia R$ 260,00).

VALOR DA NOTA = R$ 2.080,00

Serviço Prestado

11.02.03 - vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas ou semoventes

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI).
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

TJRJ CAP EMP07 20230246818B 03/05/23 15:31:53139830 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27172
Carimbado Eletronicamente

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20230421u38289293000141i38289293000141

Número da Nota
00000064
Data e Hora de Emissão
21/04/2023 15:48:45
Código de Verificação
ZAJA-B7RS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **38.289.293/0001-41** Inscrição Municipal: **1.377.756-0** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **EDIMARCOS FELIX MATEUS 10255903766**

Nome Fantasia: **MARCOS SEGURANCA** Tel.: **21966168561**

Endereço: **RUA NOSSA FE 14, APT 101 - BOTAFOGO - CEP: 22260-132**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **edimarcos.matheus@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.045.897/0001-59** Inscrição Municipal: **0.487.062-0** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Endereço: **AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001** Tel.: **21 25365118**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nelsonantonio@ugf.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota de serviço - Limpeza de garagem - valor de R$ 1.500,00

VALOR DA NOTA = R$ 1.500,00

Serviço Prestado

11.02.03 - vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas ou semoventes

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI).
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

TJRJ CAP EMP07 20230246818B 03/05/23 15:31:53139830 PROGER-VIRTUAL

Palácio da Ferramenta Máquinas Ltda

Rua Da Carioca , 46 - Rua Sete de Setembro 192/203

Centro, 20050-008

RIO DE JANEIRO - RJ

Fone/Fax: 2138527234

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saida: 1
Entrada: 2

1

Nº 52465

SÉRIE: 10

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — Página 27173 — Carimbado Eletronicamente

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3323 0442 1014 3600 0540 5501 0000 0524 6511 1948 3935

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA NFE-e	DATA/HORA AUTORIZAÇÃO
Venda de Mercadorias	333230072457015	10/04/2023 14:45:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
85640038		42101436000540

DESTINATÁRIO/REMETENTE

112193 CLEVERSON NEVES ADV E CONSULTORES		CNPJ/CPF: 13743560000188	DATA /HORA/UTC DE EMISSÃO: 10/04/2023 14:45:02 -03:00
ENDEREÇO: RUA DO CARMO, 8 PVMTO 8	BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 20011-020	DATA/HORA/UTC DE SAIDA: 10/04/2023 14:45:02 -03:00
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO	FONE/FAX: (21)3970-3185/( ) -	UF: RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

FATURA

#1º: 110,20 10/04/2023

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
59,80	10,76	,00	,00	110,20

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
,00		,00	,00	,00	110,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	(9)Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
,00					

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL.	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
13985	PORTA CAD.F.ZINC. 89MM C/1	83024100	060	5405	PC	1,000	12,50	12,50	0,000	,00	,00	,000	,00
11055	CAD.45MM ZAMACK LATONADO FECOP 0,68	83011000	000	5102	PC	1,000	33,90	33,90	33,900	6,10	,00	18,000	,00
165573	CAD.LATAO CR-30 30MM FECOP 0,52	83011000	000	5102	PC	1,000	25,90	25,90	25,900	4,66	,00	18,000	,00
209708	CORRENTE Fº ELO CURTO SOLD. 6,5MM= 1/4"	73158200	060	5405	METRC	1,000	37,90	37,90	0,000	,00	,00	,000	,00

CÁLCULO DO I S S Q N

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
01264435		,000	,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- LOCAL RETIRADA: Palácio da Ferramenta Máquinas Ltda - Endereço.....: Rua Da Carioca, 46 - Centro - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20050-008
Trib Aprox. RS: Fed: 14,72, Est: 19,54, Mun: 0,00 (FONTE IBPT D11D7F) Orc:3336376 NFe emitida no CISSFront, Caixa: 132, Planilha Venda: 229521689

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS 10/04/2023

PALÁCIO DA FERRAMENTA MÁQUINAS LTDA

TJRJ CAP EMP07 20230246818B 03/05/23 15:31:53139830 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27174
Carimbado Eletronicamente

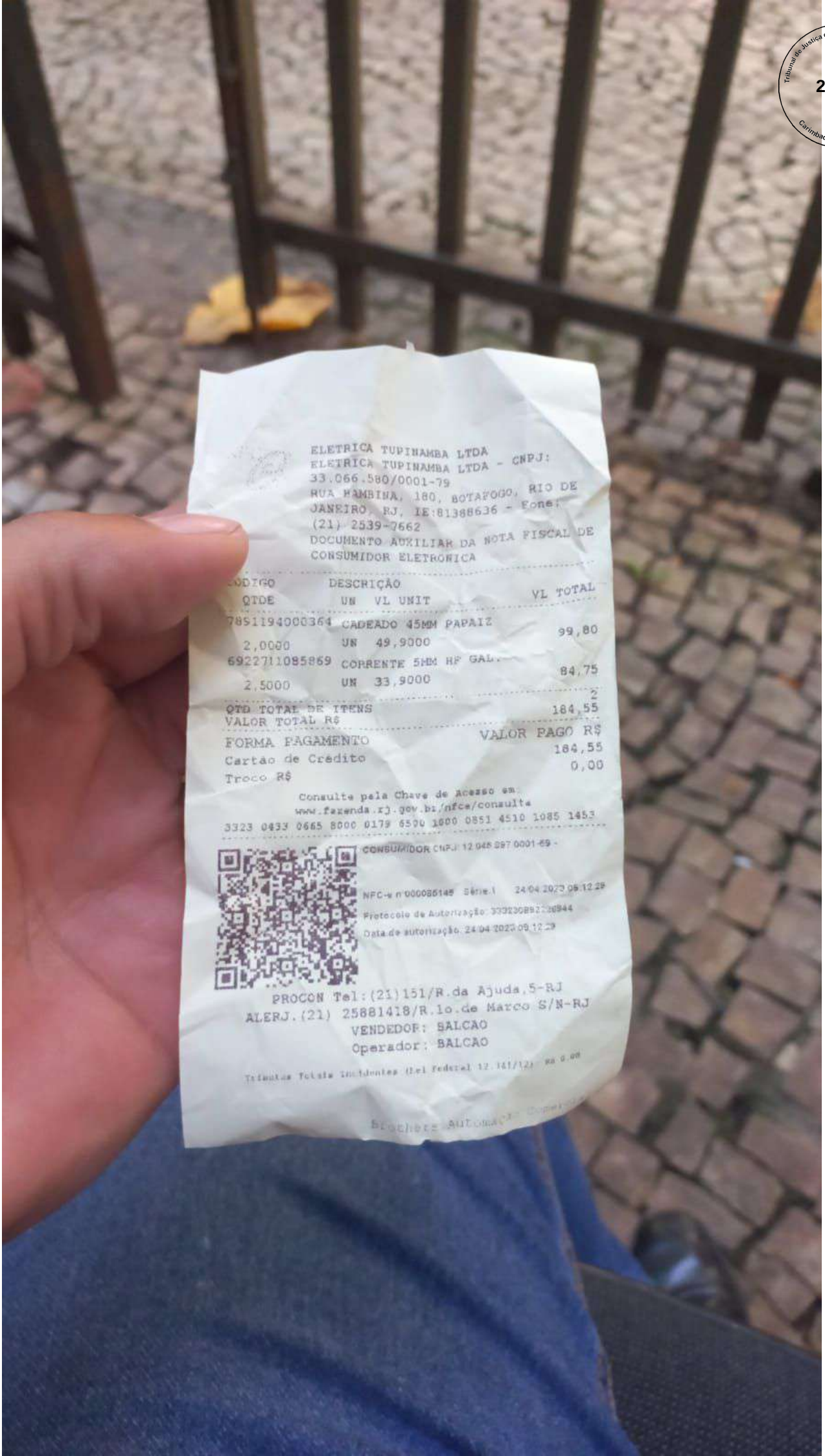

ELETRICA TUPINAMBA LTDA
ELETRICA TUPINAMBA LTDA - CNPJ:
33.066.580/0001-79
RUA BAMBINA, 180, BOTAFOGO, RIO DE
JANEIRO, RJ, IE:81388636 - Fone:
(21) 2539-7662
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO / QTDE	DESCRIÇÃO / UN VL UNIT	VL TOTAL
7851194000364	CADEADO 45MM PAPAIZ	
2,0000	UN 49,9000	99,80
6922711085869	CORRENTE 5MM HF GAL.	
2,5000	UN 33,9000	84,75

QTD TOTAL DE ITENS 2
VALOR TOTAL R$ 184,55

FORMA PAGAMENTO — VALOR PAGO R$
Cartao de Credito 184,55
Troco R$ 0,00

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.rj.gov.br/nfce/consulte
3323 0433 0665 8000 0179 6590 1000 0851 4510 1085 1453

CONSUMIDOR CNPJ 12 048 287 0001-69 -

NFC-e nº 000085145 Série 1 24/04/2023 09:12:29
Protocolo de Autorização: 332230892[illegible]0944
Data de autorização 24/04/2023 09:12:29

PROCON Tel:(21)151/R.da Ajuda,5-RJ
ALERJ.(21) 25881418/R.1o.de Marco S/N-RJ
VENDEDOR: BALCAO
Operador: BALCAO

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/12) R$ 0,00

TJRJ CAP EMP07 20230246818B 03/05/23 15:31:53139830 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27175
Carimbado Eletronicamente

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS C**

Agência: **3032** Conta corrente: **43349 - 6**

Dados da conta creditada:

Nome: **EDIMARCOS FELIX MATEUS**

Agência: **0389** Conta corrente: **10611 - 3**

Valor: **R$ 2.080,00**

Informações fornecidas pelo pagador: **GALILEO-NF 065- SERV SEGURANCA - 16 A 23 ABR 2023**

Transferência efetuada em 24/04/2023 às 16:15:50 via Sispag, CTRL 372634702000023.

Autenticação:

731E39F11FC832DFB6F25BAB06F413FD5225EA86

TJRJ CAP EMP07 202302468188 03/05/23 15:31:53139830 PROGER-VIRTUAL

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27176
Carimbado Eletronicamente

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS C**

Agência: **3032** Conta corrente: **43349 - 6**

Dados da conta creditada:

Nome: **EDIMARCOS FELIX MATEUS**

Agência: **0389** Conta corrente: **10611 - 3**

Valor: **R$ 1.500,00**

Informações fornecidas pelo pagador: **GALILEO NF 064 - LIMPEZA DA GARAGEM IPANEMA**

Transferência efetuada em 24/04/2023 às 16:15:50 via Sispag, CTRL 372634702000015.

Autenticação:

FB2304CBF63180186C567AA1790711F5189CAC69

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27177
Carimbado Eletronicamente

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS C**

Agência: **3032** Conta corrente: **43349 - 6**

Dados da conta creditada:

Nome: **EDIMARCOS FELIX MATEUS**

Agência: **0389** Conta corrente: **10611 - 3**

Valor: **R$ 2.080,00**

Informações fornecidas pelo pagador: **GALILEO - PREST SERV VIGIA 08 A 15 04 2023**

Transferência efetuada em 13/04/2023 às 16:23:02 via Sispag, CTRL 771118207000016.

Autenticação:

2C7E6C07C46279F9BBDB5F2456B48A4755549890

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27178
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**09/05/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27179
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

1- <u>DO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO REQUISITORIO</u>

Este Assistente requereu a este ínclito Juízo a expedição de ofícios e mandados aos bancos oficiais para arrecadação dos valores encontrados em sua prestação de serviços.

Em resposta, a Caixa Econômica Federal já realizou o cumprimento do ofício requisitório, totalizando o valor de **R$ 1.177.562,06 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos)**, conforme as datas abaixo:

Data	Valor
26/04/2023	R$ 97.321,39
26/04/2023	R$ 1.080.240,67
TOTAL	**R$ 1.177.562,06**

2- <u>DO ERRO NA ARRECADAÇÃO DOS VALORES</u>

Entretanto, por erro, os valores foram creditados em conta judicial de processo e vara diversos. A conta judicial que recebeu a arrecadação direcionada à Galileo foi a 0200112742100, que está vinculada ao processo 0105137-03.1999.8.19.0001 (Massa Falida de Bloch Editores S.A.), que tramita na 5ª Vara Empresarial desta comarca.

O extrato anexo comprova a realização do crédito pertencente à Massa Falida destes autos na conta errada.

TJRJ CAP EMP07 202302602609 09/05/23 16:02:09135743 PROGER-VIRTUAL

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27180
Carimbado Eletronicamente

Assim, é urgente que estes valores sejam trazidos para a conta judicial correta, qual seja, a conta 2100133343490, aberta especificamente para receber a arrecadação que é fruto do trabalho deste Assistente.

É neste sentido, então, que este Assistente requer a este ínclito Juízo que oficie, com urgência, à 5ª Vara Empresarial desta capital, nos autos do processo 0105137-03.1999.8.19.0001, com as homenagens de praxe, explicando o erro ocorrido e solicitando a transferência do valor de R$ 1.177.562,06 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos) da conta judicial 0200112742100 para a conta judicial 2100133343490.

Este Assistente também levará aos autos do processo 0105137-03.1999.8.19.0001 uma petição explicando e comprovando o ocorrido.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2022.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/RJ 236.814

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27181
Carimbo Eletronicamente

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0200112742100

Processo : 0105137-03.1999.8.19.0001

Posição em 27.04.2023

Agência Detentora / Guia	Parcela / Data	Autor / Reu	Sldo Capital / Sldo Reajustado
2234	0001	BLOCH EDITORES S A	10,00
000000026661359	08.07.2022	BLOCH EDITORES S A	10,66
2234	0002	BLOCH EDITORES S A	1.009.504,57
000000029913038	17.02.2023	BLOCH EDITORES S A	1.024.597,08
2234	0003	BLOCH EDITORES S A	31.186,34
000000029972408	24.02.2023	BLOCH EDITORES S A	31.611,46
2234	0004	BLOCH EDITORES S A	97.321,39
000000030926096	26.04.2023	BLOCH EDITORES S A	97.345,74
2234	0005	BLOCH EDITORES S A	1.080.240,67
000000030928685	26.04.2023	BLOCH EDITORES S A	1.080.510,99

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 163/2015. O sald
ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta.
resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

Total:	2.218.262,97
	2.234.075,93

Impresso por: F2690641 - EDNA DOS SANTOS

TJRJ CAP EMP07 202302602609 09/05/23 16:02:09135743 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27182
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado	
Data	**18/05/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27183
Carimbado Eletronicamente

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2023010584
Documento: 14/2023/MND

AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO, na forma abaixo:

Ao(s) 20 dia(s) do mês de abril do ano de 2023, às 14:30 , em cumprimento do Mandado anexo, compareci Agência Banco do Brasil- Fórum , onde, após preenchidas as formalidades legais, para garantia do valor principal e seus acréscimos legais, procedi ao **ARRESTO o saldo total de todas as contas, nos termos do mandado recebido** . Ato contínuo, intimei o Sr.Everton F. C. Oliveira, matrícula 3.135.244-8 , que não aceitou o encargo, após ter tomado ciência de que não poderá dispor do(s) mesmo(s) sem prévia autorização deste M.M Juízo, sob as penas da lei. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado por mim e pelo(a) depositário(a). O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Resultado do Mandado: Positivo

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

Leticia Dalia Farah - 01/31461

Depositário:

Data: 17/05/2023 12:20:05 Local TJ-RJ Motivo: Assinado por LETICIADALIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27184
Carimbado Eletronicamente

MONICA PINTO FERREIRA:23655 Assinado em 14/04/2023 17:12:09

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2023/ 10584
DATA DE CADASTRO: 18/04/2023
OFICIAL: LETICIA.

Processo Eletrônico

14/2023/MND

MANDADO DE ARRESTO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Pessoa a ser intimada: Gerente do Banco do Brasil Agência 2234, Fórum Central da Capital (4º andar), ou quem o substitua.

Local da Diligência: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2234 (SETOR PÚBLICO), LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO FORUM CENTRAL DA CAPITAL DO RJ, 4º ANDAR.

Finalidade: Arrestar o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório (fls. 27.062/27.067), bem como a transferência desses valores para conta judicial nº 200112742100 vinculada a este feito falimentar, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) limitada ao dobro do valor que se encontra na reerida lista, advertindo de que eventual descumprimento poderá ensejar em ordem de bloqueio cuja transferência foi ordenada, bem como a conduta omissiva poderá ser tipificada em crime de desobediência.

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, do Juízo da 7ª Vara Empresarial, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc... **M A N D A** o Sr. Oficial de Justiça que, proceda o **ARRESTO**, conforme determinado. **O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI**. Rio de Janeiro, aos quatorze de abril de 2023. Eu, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o digitei e conferi.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INERCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4119.VWM9.KBGW.MML3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

BANCO DO BRASIL S.A.
PBG: RJ. CENTRO - 4612
BCF TJ-RJ
20 ABR 2023
Everton F. C. Oliveira
Matr.: 3.135.244-8
PROTOCOLO

1064

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27185
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**18/05/2023**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2711501 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27186
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2711501

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	Reu Inexistente

Data de Expedicao	Data de Validade
09/05/2023	05/11/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	09.05.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	4600114363492 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27187
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**26/05/2023**
Juiz	**Fernando Cesar Ferreira Viana**
Data da Conclusão	**22/05/2023**
Data da Devolução	**26/05/2023**
Data do Despacho	**22/05/2023**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27188
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 22/05/2023

Despacho

1- Fls. 27103/126 (Pet. Izabel Garritano Monteiro Guimarães): Ao administrador judicial para anotação, com vista futuro pagamento.

2- Fls.27131/137 (Pet. Frederico Costa Ribeiro): Ciente da V. Acórdão que restaurou o cadastro de administrador judicial ao nobre advogado. Anote minha assessoria o levantamento do impedimento. No entanto, mantenho a atual composição da administração judicial nomeada, a qual considero suficiente para continuidade do mister, por considerar que o trabalho vem sendo satisfatoriamente realizado. Dê-se vista ao MP para ciência.

3- Fls. 27139 (Ofício 23ª Vara Federal): Atenda-se, com urgência.

4- Fls. 27150/152 (Parecer Ministerial):

Fls. 26.897/26.908 - Defiro como requerido.

Fls. 26.914 - Oficie informando que já houve extensão dos efeitos, da falência aos bens de propriedade da ASSESPA, os quais devem ser arrecados e realizados todos neste juízo.

Fls. 26916 - ao administrador judicial para devida retificação.

Fls. 27.025/27.026 - ante a concordância do MP, expeça-se o mandado de pagamento na forma requerida.

Fls. 27.028 - diga o administrador judicial.

Fls. 27.031/27.036 - promova o administrador judicial a reserva do crédito fiscal declinado, ressaltando que esse será pago de acordo com às forças da Massa. Informe o administrador

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27189
Carimbado Eletronicamente

judicial diretamente na referida execução fiscal a reserva deferida.

5- Fls. 27.154 - (Pet. Lopes e Mançano): Expeça-se o mandado como acima deferido.

6- Fls. 27.157/160 (Pet. Domingos Gonçalves Simas): O pedido deve ser formulado nos autos da recuperação judicial da OI, sendo, portanto, incorretamente aqui endereçado, razão pela qual, deixo de conhecê-lo.

7- Fls. 27.162/27.177 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP, como urgência.

8- Fls. 27.182/184 (Pet. Petraciolli): Oficie-se, com urgência, solicitando a imediata colocação dos valores transferidos à disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos.

9- Fls. 27.183/27.184 - Ao Administrador Judicial.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4NZ9.WE4L.A1J2.TRM3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27190
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**27/05/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27191
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MONIQUE DA SILVA DE ABREU, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 077.895.767-55, OAB/RJ 102740, e-mail: monique_abreu@yahoo.com.br, residente na Estrada do Engenho d´água 1451/1/312 – Anil – Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, onde recebe intimações ou notificações, vem, em causa própria, expor e requerer o que segue:

Pela peticionante foi proposta Ação de Habilitação de Crédito junto a este D. Juízo, que tramitou sob o nº 0022639-38.2022.8.19.0001.

Em 04/10/2022, foi prolatada sentença ora em anexo, que determinou a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R$ 76.213,77 (setenta e seis mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos)

Em 19/05/2023 foi certificado o transito em julgado e o consequente arquivamento.

Diante do exposto, requer a peticionante que seu crédito seja devidamente incluso no quadro geral de credores na Categoria Preferencial Trabalhista nos valores mencionados, atualizados, por ser medida que se impõe.

Requer ainda o depósito do crédito em nome da autora no valor supra citado e para tanto indica a conta corrente :

Banco Bradesco

Agência 0952

Conta corrente: 0551217-4

TJRJ CAP EMP07 202302946838 23/05/23 22:08:40141620 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27192
Carimbado Eletronicamente

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.

MONIQUE DA SILVA DE ABREU

OAB/RJ 102740

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27193
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0022639-38.2022.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: MONIQUE DA SILVA DE ABREU
Requerido: MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 04/10/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito trabalhista proposto por MONIQUE DA SILVA DE ABREU em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Determinação do Juízo, fossem os autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação até a data da quebra.

Cálculos apresentados, todos concordaram com o valor apresentado, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a pequena divergência entre o valor do crédito apontado pelo credor, constante da certidão de crédito que não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende

TJRJ CAP EMP07 202302946838 23/05/23 22:08:40141620 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27194
Carimbado Eletronicamente

aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem os mesmos acolhidos, para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a manifestação favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R$ 76.213,77 (setenta e seis mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 04/10/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **497F.E84J.CNBS.JWG3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27195
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0022639-38.2022.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento	**19/05/2023**
Data do trânsito em julgado	**19/05/2023**

Texto:

TJRJ CAP EMP07 202302946838 23/05/23 22:08:40141620 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27196
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0022639-38.2022.8.19.0001**

Fase: Arquivamento	
Data do Arquivamento	**19/05/2023**
Tipo de Arquivamento	**Definitivo**
Local de Arquivamento	**Cartório da 7ª Vara Empresarial**

TJRJ CAP EMP07 202302946838 23/05/23 22:08:40141620 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27197
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**27/05/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27198
Carimbado Eletronicamente

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., através de sua Sócia que a esta subscreve, apresentar **RELATÓRIO TRIMESTRAL** do período compreendido de janeiro até março de 2023, com andamento dos processos em trâmite com o fito de atender a determinação constante no despacho de fl. 12081, item 12.383.

Informamos que o quantitativo de processos em andamento no citado período, na área cível é de 75 processos e na área tributária e federal são de 63 em andamento. No período em questão, foram arquivados 06 processos em definitivo nas duas áreas em foco

O total dos processos trabalhistas em curso é de 980 processos, com a inclusão dos processos encaminhados ao arquivo provisório e com determinação para expedição de carta de crédito, posto que até seu encaminhamento ao arquivo geral, continuam sendo acompanhados pelo nosso escritório. Computando todos os processos em andamento, nas áreas apontadas, totalizam 1.118 processos sob nossos cuidados.

Reiterando informações prestadas anteriormente, há em trâmite processo trabalhista de nº 0010009-38.2014.5.01.0079, patrocinado pelo Sind. Aux. Adm. Escolar do Estado do Rio do Janeiro em face das Massas, com 1.218 assistidos e patrocinados por este sindicato. Totalizando o quantitativo de credores trabalhistas o total de 2.198, cujo relatório com a indicação dos assistidos, segue anexado.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a juntada dos relatórios anexados, com o parecer ao final do relatório apresentado pelos ilustres Administradores Judiciais, para que sejam remetidos ao órgão ministerial, atendendo assim, o comando judicial antes mencionado.

TJRJ CAP EMP07 202302954294 24/05/23 11:28:07141362 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27199
Carimbado Eletronicamente

Termos em que

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 24/05/2023.

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
OAB 59.293-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27200
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO TRABALHISTA - GALILEO

NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
ABEL RIBEIRO DA CRUZ	0100531-88.2016.5.01.0064	Arquivado provisoriamente - 15/01/2020
ADEILDA VELOSO CORREA PEREIRA	0000640-56.2012.5.01.0025	Arquivado provisoriamente - 01/06/2021
ADILSSON DE SOUZA	0000893-74.2012.5.01.0015	Conclusos os autos para despacho - 14/03/2023
ADRIANA BREVES FREITAS	0010898-31.2014.5.01.0066	Despacho - untime-se o exequente para tomar ciência de fato suspensivo ou interruptivo de prescrição - 03/03/2023
ADRIANA CAETANO CARVALHAL	0010460-76.2014.5.01.0010	Arquivado provisoriamente - 22/11/2021
ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCÃO	0010885-09.2014.5.01.0009	Aguarde-se a integralização da reserva de crédito - 03/10/2022
ADRIANA PEREIRA MENDES	0100294-14.2022.5.01.0074	Conclusos os autos para julgamento Proferir sentença - 11/01/2023
ADRIANO CORREIRA DE ANDRADE	0010530-09.2014.5.01.0038	Despacho - expeçam-se alvarás judiciais para devolução integral aos réus os valores penhorados - 15/02/2023
ADRIANO RAMOS NETO	0011316-64.2015.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 26/11/2021
AFFONSO HENRIQUES DA S. REAL NUNES	0100563-85.2016.5.01.0002	Remetam-se os autos ao arquivo provisorio por um ano - 18/06/2020
AGNALDO FERREIRA DE CARVALHO	0000638-24.2012.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 11/11/2020
AILSON GUIMARAES DA SILVA	0001062-02.2012.5.01.0067	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 02/05/2022
ALBA VALERIA CHAVANTE	0011235-43.2015.5.01.0047	Intimação - notificados para tomar ciência da remessa da certidão para fins de habilitação na falência - 24/02/2023
ALDA ROCHA MENDONÇA	0011496-87.2015.5.01.0053	Suspenso o processo por reunião de processos na fase de execução - 10/11/2022
ALDACI MARIA DA SILVA ARAUJO	0011116-85.2014.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 28/10/2022
ALDIMEA ARAUJO CORREIA DE SÁ OLIVEIRA	0025700-98.2009.5.01.0069	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 31/10/2022
ALESSANDRA CRISTINA N. DA MOTA	0000604-97.2011.5.01.0041	Remetidos os autos para Tribunal superior do trabalho para processar recurso - 31/01/2023
ALESSANDRA DE FIGUEIREDO PORTO	0044500-34.2008.5.01.0030	Remetidos aos autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 06/02/2023
ALESSANDRO AUGUSTO	0011305-45.2013.5.01.0010	Impugnação de cálculos ASSESPA - 01/03/2023
ALESSANDRO HELENO LIMA SALES	0000197-43.2012.5.01.0078	Certidão - Decisão do acórdão foi disponibilizada no Diário eletrônico do trabalho - 16/03/2023
ALESSANDRO RODRIGUES PIMENTA	0000219-22.2010.5.01.0030	Despacho - o processo foi migrado para o PJE, com a devida publicação para ciência - 27/01/2023
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000013-65.2015.5.01.0019	Recebidos os autos em razão de processamento de recurso por meio eletronico no TST - 22/06/2020
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-86.2015.5.01.0002	Processo apensado ao 0000858-56.2012.5.01.0002- 11/02/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000227-37.2013.5.01.0048	Juntada de Petição - Ofício Tribunal Superior do Trabalho - 18/01/2017
ALEXANDRE CAVALCANTE NASCIMENTO	0000364-26.2012.5.01.0057	Certidão de publicação do acórdão - 06/03/2023
ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR	0000867-18.2012.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 12/03/2020
ALEXANDRE FUCHS	0000941-67.2012.5.01.0036	Despacho - deverá o reclamante indicar meios de prosseguimento do feito dentro de 15 dias - 13/03/2023
ALEXANDRE LOMBA TOSTES	0011339-65.2014.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente - 26/07/2020
ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO	0101139-61.2016.5.01.0040	Arquivados os autos provisoriamente - 28/10/2022
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0011611-57.2014.5.01.0049	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 06/06/2022
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0101304-13.2018.5.01.0049	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 26/10/2021
ALEXANDRE PEREZ MARQUES	0100578-33.2016.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente - 19/05/2022
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	0000334-62.2012.5.01.0001	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 23/01/2023
ALICE CONY CAVALCANTY BAPTISTA	0025600-21.2008.5.01.0024	Intimação - Os destinatários notificados para comprovar a habilitação de seu crédito junto a recuperação judicial - 09/03/2023
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHAO	0011329-89.2014.5.01.0058	Sobrestamento dos autos por mais 90 dias - 06/07/2022
ALINE RAMOS BARBAS	0116200-74.2009.5.01.0082	Intimação - Conclusos para acesso ao convênio Sniper - 02/02/2023
ALMIR GUEDES SILVA	0118400-84.2009.5.01.0072	Manifestação(Prosseguimento da execução grupo econômico) - 24/02/2023
ALMIR SIMAS DE SOUZA	0000644-31.2012.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 03/12/2019
ALVARO JESUS DA PAIXAO	0011842-75.2015.5.01.0073	Arquivados os autos provisoriamente - 28/01/2022
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0100233-49.2018.5.01.0057	Certidão - tomar ciência da expedição de certidão, devendo providenciar sua habilitação - 10/01/2023
AMARO CORREA DE SOUZA FILHO	0010027-28.2013.5.01.0036	Arquivados os autos provisoriamente - 21/09/2022
AMAURY BORDALLO CRUZ	0011401-03.2013.5.01.0029	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 05/02/2021
AMIL LOGISTICA S.A	0000025-12.2016.5.01.0030	Recebidos os autos em razão de processamento de recurso em meio eletrônico no TST - 11/10/2022
AML LOGISTICA AS (ET)	0000004-52.2016.5.01.0057	Notificação de que está apensado ao processo 0001470-23.2012.5.01.0057 - 10/10/2018
AML LOGISTICA S.A (ET)	0000014-80.2016.5.01.0030	Recebidos os autos pelo(a) 30a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - 11/02/2021

TJRJ CAP EMP07 202302954294 24/05/23 11:28:07141362 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27201
Carimbado Eletronicamente

ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	0010410-35.2014.5.01.0015	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 07/04/2020
ANA CRISTINA ROSADO F. TESSEROLLI	0011769-17.2015.5.01.0037	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 09/10/2019
ANA DARC MAIA PINTO	0011429-39.2015.5.01.0016	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 21/06/2020
ANA HELOISA RAYTHZ	0010092-98.2015.5.01.0053	Arquivado provisoriamente - 31/10/2017
ANA LUCIA ALEXSANDRA R. DE SOUZA	0010844-76.2014.5.01.0030	Intimação - tomar ciência da sentença proferida nos autos - 10/03/2023
ANA LUCIA DE SOUSA	0010862-07.2014.5.01.0060	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 13/01/2020
ANA LUCIA PAZOS DIAS	0100368-47.2016.5.01.0052	Arquivados os autos provisoriamente - 01/03/2023
ANA LUCIA SILVA DE SOUZA	0001452-61.2012.5.01.0005	Recebidos os autos pela 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - 08/04/2022
ANA LUISA CARDOSO DE CARVALHO	0011040-45.2015.5.01.0019	Arquivados os autos provisoriamente - 17/11/2022
ANA MARIA FLORENTINO	0000303-31.2011.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente - 20/05/2022
ANA MARIA GUIOMAR AMORIM	0101250-54.2016.5.01.0037	Intimação - intimado para tomar ciência do despacho proferido nos autos - 02/03/2023
ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	0011709-44.2014.5.01.0016	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 24/09/2021
ANA PAULA FERREIRA BARBOSA SILVA	0010690-48.2015.5.01.0022	Arquivados os autos provisoriamente - 30/09/2021
ANA PAULA MAGNO PINTO	0011178-03.2015.5.01.0022	Arquivados os autos provisoriamente - 07/07/2022
ANA PAULINA BASTOS ORNELLAS	0011097-49.2014.5.01.0035	Arquivados os autos provisoriamente - 31/01/2021
ANDERSON DA COSTA	0010303-48.2015.5.01.0017	Intimação - intimado para tomar ciência do despacho proferido nos autos - 20/03/2023
ANDERSON DE CARVALHO BORGES	0011037-44.2015.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 30/07/2020
ANDERSON FRANCA DE SANTANNA	0001019-98.2011.5.01.0035	À contadoria para verificação de saldo existente - 26/10/2022
ANDERSON MACIEIRA DE MEDEIROS	0010762-14.2015.5.01.0029	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 07/04/2020
ANDRE LOPES PINTO	0000849-32.2012.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente - 28/10/2022
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0001648-69.2012.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 13/12/2021
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0011391-11.2013.5.01.0044	Arquivados os autos provisoriamente - 17/06/2020
ANDRE LUIZ AVELINO SOBRAL	0100568-21.2016.5.01.0063	Arquivados os autos provisoriamente - 23/08/2022
ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	0000639-71.2012.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 06/10/2022
ANDRE LUIZ VARELLA NEVES	0010703-60.2014.5.01.0029	Despacho - ao Renajud e Infojud-DOI caso infrutíferas, ao exequente para dar andamento à execução em 15dias - 09/03/2023
ANDRE MESSIAS PATRICIO	0011743-46.2014.5.01.0007	Arquivados os autos provisoriamente - 30/07/2021
ANDRE WILLIAM MASSEAUX VIDAL	0001206-75.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente - 06/04/2022
ANDREA BRAGANCA FRANCA FONSECA	0001195-46.2012.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 07/09/2020
ANDREA DE MELO LEITE	0010576-07.2013.5.01.0014	Suspenso o processo por reunião de processos na fase de execução - 02/12/2022
ANDREA FREITAS DA CONCEICAO	0011452-97.2015.5.01.0011	Arquivados os autos definitivamente 01/03/2023
ANDREA LEBREIRO G.VENERABILE	0100884-51.2016.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 03/05/2021
ANDREA MARIA DE OLIVEIRA	0095100-44.2009.5.01.0056	Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Morgana de Almeida Richa) 10/10/2022
ANDREA PAULA GALVAO DA SILVA	0010773-81.2014.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 15/04/2022
ANDREA SOARES BASTOS	0010886-35.2014.5.01.0060	Juntada contrarrazões pela ASSESPA - 22/03/2023
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	0010881-80.2014.5.01.0070	Suspenso o processo por reunião de processos em fase de execução - 26/08/2021
ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA	0100130-55.2016.5.01.0043	Arquivados os autos provisoriamente - 23/09/2019
ANGELA MARIA DA SILVEIRA MACHADO	0010401-43.2014.5.01.0025	Conclusos os autos para despacho - 22/01/2023
ANGELA MARIA GONCALVES FERREIRA	0011774-15.2014.5.01.0024	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 25/02/2022
ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA	0011669-90.2015.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 28/01/2022
ANICET OKINGA	0011265-90.2015.5.01.0043	Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes) TST - 11/11/2022
ANNA PAULA BALARO MAIA	0010785-12.2014.5.01.0023	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro) - TST - 18/04/2022
ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO	0010808-70.2014.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente - 18/10/2021
ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA	0010961-83.2013.5.01.0036	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa - 18/10/2019
ANTONIA MARIA GUEDES	0010487-79.2014.5.01.0068	Arquivado provisoriamente - 11/07/2021
ANTONIO ALBERTO REIS	0100304-49.2016.5.01.0048	Arquivados os autos provisoriamente - 07/07/2022
ANTONIO ALMEIDA SANTOS	0010535-20.2014.5.01.0074	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 24/06/2019
ANTONIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	0101649-89.2016.5.01.0035	Arquivados os autos provisoriamente - 26/07/2020
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	0010138-31.2015.5.01.0007	Remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Admissibilidade Recursal - 01/12/2022
ANTÔNIO CARLOS MIRANDA	0000636-65.2012.5.01.0042	Aguarde-se a disponibilização do crédito referente a penhora no rosto dos autos - 24/03/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27202
Carimbado Eletronicamente

ANTONIO CARLOS SOBRINHO	0000397-80.2012.5.01.0068	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 20/09/2020
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0010558-17.2015.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 11/07/2019
ANTONIO CLAUDIO	0100462-79.2017.5.01.0045	Autos arquivado provisoriamente - 23/02/2018
ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	0011074-27.2014.5.01.0028	Arquivados os autos provisoriamente - 03/08/2021
ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO	0001052-18.2012.5.01.0047	Arquivados os autos provisoriamente - 08/07/2022
ANTONIO GOMES DE FARIAS	0000577-82.2012.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente - 05/07/2022
ANTONIO LORENZON	0000445-08.2012.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente - 27/04/2022
ANTONIO LUIZ DA SILVA BRASILEIRO	0010811-75.2014.5.01.0066	Ofício - correspondência eletrônica PGT - 22/03/2023
ANTONIO MAURO MUANIS DE CASTRO	0093800-32.2009.5.01.0061	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 21/06/2022
ANTONIO RENATO CARDOSO DA CUNHA	0100022-46.2016.5.01.0004	Arquivados os autos provisoriamente - 08/11/2022
ARACIANA MORENO FONTES DE AZEVEDO	0010876-62.2014.5.01.0004	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 10/01/2022
ARICLEA ARAUJO BELTRÃO LESSA	0000478-33.2012.5.01.0002	Cancelada a certidão de habilitação de crédito, em vista do erro material contido - 24/02/2023
ARMENIO FERNANDO CRUZ DOS REIS	0010884-20.2013.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 28/05/2021
ARNO WEHLING	0001736-63.2012.5.01.0007	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 07/03/2023
ARY DE ALMEIDA	0000832-51.2012.5.01.0069	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 02/06/2022
AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES	0010430-70.2014.5.01.0065	Solicitada à 78a VT/RJ informações acerca da reserva de créditos deferida - 01/03/2023
AUGUSTO CESAR SILVA UCHOA GOMES	0079800-29.2009.5.01.0028	Julgado procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré - 07/03/2023
AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE	0010915-70.2014.5.01.0065	Retornem os autos conclusos para prolaçãoin albis, de sentença de extinção da execução. - 10/03/2023
BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	0010545-94.2014.5.01.0064	Proferido despacho para ciência do valor atualizado - 14/10/2021
BARBARA MARCONDES FERRAZ DE SOUZA	0010492-81.2014.5.01.0010	Autos arquivados provisóriamente - 13/12/2021
BARBARA PENTIADO DE SOUZA	0000701-96.2012.5.01.0030	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 01/10/2022
BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO	0010600-66.2015.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 18/06/2021
BEATRIZ ABRÃO DE OLIVEIRA	0000829-20.2012.5.01.0062	Arquivados os autos provisoriamente - 31/08/2021
BEATRIZ ARAUJO DA COSTA SOFFE	0010600-96.2015.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente - 03/09/2020
BEATRIZ FIGUEIREDO MACEDO	0018500-70.2009.5.01.0059	Autos arquivados provisoriamente - 16/07/2021
BEATRIZ JARDIM DE AZEVEDO	0000015-65.2016.5.01.0030	Apensado ao Processo 0000639-56.2012.5.01.0030 - 14/10/2022
BENEDITA ISAURA DOS SANTOS	0001168-04.2011.5.01.0065	Solicitação de resposta ao ófico - 24/02/2023
BERNADETE BORDA D AGUA LOURENÇO SILVA	0011627-92.2014.5.01.0022	Ofício de cumprimento de álvara - 20/10/2022
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0000008-65.2018.5.01.0010	Apensado ao processo 0001670-74.2012.5.01.0010 - 11/06/2019
BIANCA IZIDORIA DE BARROS LEIROZ	0010428-77.2014.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente - 21/07/2022
BIANCA PENHA CIANNELLA	0001218-41.2010.5.01.0008	Expedida certidão de protocolo do Sisbajud - 25/11/2022
BRICKELL B FOMENTO (ET)	0000007-88.2016.5.01.0030	Transitado em Julgado em - 12/12/2019
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	0100702-79.2017.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente - 16/12/2020
BRUNO DOS SANTOS FLEURY NEGRINI	0010853-15.2014.5.01.0070	Suspenso o processo por execução frustrada - 15/06/2022
BRUNO GOMES CABRAL	0000635-80.2012.5.01.0042	Manifestação da parte autora para apresentar cópias principais dos autos físicos - 14/02/2023
BRUNO ROCHA DULCETTI	0000503-68.2012.5.01.0027	Arquivados os autos provisoriamente - 26/05/2021
CAMILA ALVES RIBEIRO	0001062-68.2010.5.01.0003	Expedida a certidão de habilitação de crédito - 16/07/2021
CARICIULA DE PAULA SILVA	0010790-98.2014.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 14/02/2022
CARLA PALMIERI ZARUR	0011175-36.2015.5.01.0026	Expedida certidão para habilitação de crédito - 30/11/2022
CARLO FREDERICO FERNANDES V. VOIGT	0000523-59.2010.5.01.0082	Expeçam-se os mandados para rés inclusive a sócia Maria Henriqueta - 03/08/2020
CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO	0010549-33.2014.5.01.0032	Autos arquivados provisoriamente - 17/12/2021
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	0100291-45.2017.5.01.0006	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 15/12/2023
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0000823-39.2012.5.01.0021	Autos arquivados provisoriamente - 03/05/2021
CARLOS ALBERTO M. VINHA F. FILHO	0010885-10.2015.5.01.0062	Solicitada a reserva de créditos a 16ª VF - 12/01/2023
CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO	0010281-58.2015.5.01.0059	Conclusos os autos para julgamento - 13/02/2023
CARLOS BARBOSA	0011023-41.2014.5.01.0052	Arquivados os autos provisoriamente - 25/11/2020
CARLOS CESAR FERNANDES	0010940-98.2014.5.01.0060	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 29/11/2018
CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE	0011469-91.2015.5.01.0025	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 08/05/2019
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	0011160-95.2013.5.01.0007	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 22/11/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27203
Carimbado Eletronicamente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVES	0000714-98.2012.5.01.0029	Autos conclusos para deliberações - 25/11/2022
CARLOS EDUARDO GERTNERS DE MAGALHAES	0010363-79.2015.5.01.0030	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 14/01/2021
CARLOS EDUARDO MESQUITA DA SILVEIRA	0011696-62.2014.5.01.0075	Arquivados os autos provisoriamente - 29/01/2020
CARLOS EUGENIO PEREIRA	0011678-22.2015.5.01.0070	Manifestação do autor indicando meios para execução - 22/02/2023
CARLOS HENRIQUE PARENTE DE MATOS	0010885-60.2013.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente - 18/03/2022
CARLOS HENRIQUE PEDROSA DE ALMEIDA	0010523-67.2015.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2022
CARLOS MAXIMILIANO DO R. MONTEIRO	0001036-84.2012.5.01.0008	Juntada impugnação do exequente - 27/02/2023
CARLOS MELIN HORCADES	0011011-65.2015.5.01.0028	Arquivados os autos provisoriamente - 18/08/2021
CARLOS MELIN HORCADES	0010592-61.2014.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 03/03/2020
CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA	0010240-33.2014.5.01.0025	Intimado o autor para ciência da expedição de certidão de crédito para habilitação na falência - 28/03/2023
CAROLINA DE LIMA AGUILAR	0010910-94.2015.5.01.0006	Parte autora intimada para se manifestar acerca das informações necessarias - 21/03/2023
CASSIO VIANA DOS SANTOS GARCIA	0010912-16.2014.5.01.0001	Arquivados autos provisoriamente - 25/11/2021
CASSIOS DE OLIVEIRA PESSOA	0011133-31.2013.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 04/02/2021
CATIA BATISTA	0010961-93.2013.5.01.0065	Parte autora intimada para se manifestar acerca das informações necessarias - 21/03/2023
CATIA CRISTINA ARAGAO LIMA DOS SANTOS	0010970-56.2015.5.01.0042	Autos arquivados provisoriamente - 10/01/2022
CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	0011578-09.2014.5.01.0036	Arquivados os autos provisoriamente - 28/02/2019
CELIA MARIA PERALVA FERNANDES	0010644-33.2013.5.01.0021	Malote digital enviado ao MPT solicitando informações - 29/03/2023
CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	0011110-30.2014.5.01.0041	Arquivados os autos provisoriamente - 11/02/2022
CELSO TEIXEIRA FONSECA	0011176-90.2014.5.01.0079	Expedida nova certidão de crédito trabalhista - 23/03/2023
CESAR EDUARDO MACHADO MATTEI	0001235-61.2012.5.01.0023	Autor para ciência da expedição da certidão de crédito - 11/02/2022
CESAR LUIZ FARH	0011368-19.2014.5.01.0048	Arquivados os autos provisoriamente - 18/08/2021
CESAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	0001362-90.2012.5.01.0025	Juntada de manifestação do autor - 08/12/2022
CEUMAR GENTIL TURANO	0011549-25.2015.5.01.0035	Arquivados os autos provisoriamente - 12/04/2022
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	0101538-50.2017.5.01.0042	Arquivados os autos provisoriamente - 15/02/2022
CHIRLEY FERNNADES ZEBRAL	0121400-58.2008.5.01.0030	Juntada de Contraminuta pelo autor - 15/12/2022
CHRISTIAN EDWARD CYRIL LYNCH	0010324-43.2015.5.01.0043	Arquivado os autos provisoriamente - 23/09/2019
CHRISTIANE ALVES RAMOS	0020000-52.2009.5.01.0034	Suspenso ou sobrestado o processo por força maior - 24/11/2022
CHRISTIANNE DARDENNE	0011834-28.2014.5.01.0043	Manifestação rcte requerendo sobrestamento - 03/07/2019
CHRISTINA TEREZA BASSANI TEIXEIRA	0011364-39.2014.5.01.0029	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir - 06/10/2022
CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO	0010782-57.2014.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 26/11/2021
CLARISSA ROLIN PINHEIRO BASTOS	0000110-65.2010.5.01.0011	Suspenso por execução frustada - 31/05/2022
CLATTON VIEIRA DOS SANTOS	0000613-10.2012.5.01.0046	Aguarde-se por 180 dias - 28/02/2023
CLAUDIA CANDIDA BARROSO	0010700-83.2014.5.01.0004	Expedida certidão para habilitação de credito - 17/11/2022
CLAUDIA FERLIN	0011467-78.2015.5.01.0007	Aguardando manifestação de provas do 3ª interessada - 31/03/2023
CLAUDIA GOUVEIA	0000608-67.2012.5.01.0052	Aguarde-se no prazo de 120 dias para eventual liveração de valor da 16ª vara Federal - 14/01/2022
CLAUDIA REGINA DE SOUZA LOPES	0000963-67.2010.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 15/02/2022
CLAUDIO AZEVEDO PASSOS	0010734-08.2014.5.01.0053	Arquivado provisoriamente 10/12/2019
CLAUDIO BLUM	0100659-04.2016.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente 07/03/2022
CLAUDIO DE MELLO MEIRELLES	0159000-35.2009.5.01.0077	Autos arquivados provisoriamente 08/03/2022
CLAUDIO DOS SANTOS	0011711-51.2015.5.01.0057	Notifiquem-se as Rés para contraminuta - 11/11/2022
CLAUDIO DURAES CARDOSO	0001262-45.2012.5.01.0055	Arquivado provisoriamente 15/05/2022
CLAUDIO GIL SOARES DE ARAUJO	0010221-67.2014.5.01.0044	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 07/07/2022
CLAUDIO GUSMAO DE FIGUEIREDO MENDES	0100563-73.2016.5.01.0006	Arquivado provisoriamente 16/06/2021
CLAUDIO JOSE VILLELA CARVALHO	0011479-36.2015.5.01.0058	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 18/08/21
CLAUDIO MARCIO DO N. ABREU PEREIRA	0011106-53.2015.5.01.0042	Arquivado provisoriamente - 12/01/2021
CLAUDIO PENA MACIEL	0011688-92.2015.5.01.0029	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 25/01/2022
CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR	0000093-85.2010.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 05/12/2022
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	0010747-25.2014.5.01.0047	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 19/01/2023
CLAUDIO SOUZA DA SILVA	0001499-57.2012.5.01.0030	Proceder penhora e avaliação dos bens executados - 23/03/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27204
Carimbado Eletronicamente

CLAVIR PARI SOTO	0011521-81.2014.5.01.0006	Autos arquivados provisoriamente - 26/10/2021
CLEONE EGITO DA SILVA	0001595-47.2011.5.01.0082	Arquivado provisoriamente 14/01/2021
CLEUCIVANIA SOARES FREIRE	0010394-86.2014.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 16/08/2019
CLÓVES ALVES DE FARIA	0000526-09.2012.5.01.0061	Expedida a certidão de habilitação de crédito - 28/03/2023
CONCEICAO QUITERIA MACEDO DA CUNHA	0011378-02.2014.5.01.0036	Remetidos os autos para TST para apreciação do RR interposto pela ASSESPA- 25/04/2019
CONRADO NACIF FELIX	0001530-14.2011.5.01.0030	sentença- julgado procedente o pedido de embargos a execução 09/06/2022
CREUSA DE SOUZA PRAIA	0000110-66.2013.5.01.0009	certidão- inclusaõ BNT 17/05/2022
CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES	0010955-69.2014.5.01.0027	intimação - ciencia da expedição da certidão de habilitação 09/08/2021
CRISTIANA CARNEIRO FERREIRA DA SILVA	0000500-68.2012.5.01.0042	Autos arquivados provisoriamente - 28/10/2021
CRISTIANE BARBOSA ROCHA	0000699-24.2010.5.01.0022	conclusos para despacho 18/06/2022
CRISTIANE BENTO	0010476-39.2014.5.01.0007	conclusos para despacho 13/06/2022
CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMADA	0000833-09.2012.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 11/04/2022
CRISTIANE SILVA ROCHA DAMASCENO MOTA	0011411-24.2013.5.01.0069	Despacho- aguarde-se no arquivo provisorio por mais um ano 14/06/2022
CRISTIANE VALE DA ROSA	0001349-51.2012.5.01.0006	Petição da autora requerendo desarquivamento - 16/02/2022
CRISTIANO CERQUEIRA LEITE	0000638-86.2012.5.01.0025	juntada - decisão de inclusão assespa no polo passivo 21/06/2022
CRISTIANO GOMES DA SILVA	0010978-41.2013.5.01.0062	Manifestação do autor requerendo a suspensão do processo 22/05/2019
CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA	0010463-63.2014.5.01.0064	Remetidos os autos ao TST -14/10/2019
CRISTINA RODRIGUES VEIGA	0010508-25.2014.5.01.0078	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 01/04/2022
CRISTINA SAMPAIO VIEIRA	0001570-51.2011.5.01.0044	Autos arquivados provisoriamente 07/12/2021
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	0010246-25.2014.5.01.0030	Autos arquivado provisoriamente - 15/03/2021
DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS	0010348-60.2014.5.01.0058	certidão- ainda não há valores a serem disponibilizados sobrestado por 90 dias - 18/08/2021
DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	0001440-23.2010.5.01.0068	Comprovante de tranferencia do oficio do BB 01/10/2020
DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010491-65.2013.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 04/04/2022
DANIEL NUNES PEREIRA	0100589-66.2016.5.01.0040	suspenso o processo por depender de julgamento de outra causa 17/09/2021
DANIEL SCHENKER WAJNBERG	0011713-39.2015.5.01.0051	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/05/2021
DANIEL VICENTE SALGADO LOPES	0011116-52.2014.5.01.0036	Recebidos os autos para incluir em pauta na 01ªTurma - 04/03/2022
DANIELE ALVES PESSOA	0100470-07.2017.5.01.0029	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso 07/12/2021
DANIELE GOMES DE MOURA	0000657-72.2012.5.01.0064	conclusos para despacho 01/06/2022
DANIELE MOTTA DE SOUZA	0010509-04.2014.5.01.0080	Arquivados os autos provisoriamente 10/03/2022
DAUREA REGINA DA SILVA TROTTA	0010917-52.2014.5.01.0061	intimação - autor para ciencia do certidão de crédito 21/06/2022
DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	0011677-49.2015.5.01.0066	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso 27/01/2022
DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS	0011016-81.2014.5.01.0009	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso 20/09/2021
DEBORAH PAULA DE CASTRO	0010151-44.2013.5.01.0025	Autor para indiccar meios para prosseguimento da execução - 19/02/2020
DECIO JORGE CRAVEIRO MACHADO	0101893-97.2017.5.01.0062	Arquivado provisoriamente - 10/12/2019
DEILA MACHADO BARROS	0000908-82.2010.5.01.0057	intimação - ciencia do despacho 20/05/2022
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS	0010483-51.2014.5.01.0065	Embargos de declaração 06/06/2022
DEJAILSE DA SILVA RUFINO	0010823-63.2014.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 23/02/2022
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0000905-50.2012.5.01.0060	remetido ao trt 13/06/2022
DENIR VALENCIO DE CAMPOS	0011046-19.2015.5.01.0030	Juntada de manifestação sobre embargos de declaração TRT - 11/01/2021
DENISE ALVES DA COSTA	0000396-03.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente - 25/08/2020
DENISE DAVID CORTES	0000766-56.2012.5.01.0074	Expedida Carta Precatória Executória - 05/04/2021
DENISE GELMAN	0000782-22.2012.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente - 23/11/2021
DENISE JARDIM DE ALMEIDA	0028800-84.2009.5.01.0029	Conclusos os autos para despacho 22/06/2022
DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS	0010484-26.2015.5.01.0057	Arquivado provisoriamente - 21/05/2021
DENISE SILVA DE OLIVEIRA	0011238-58.2014.5.01.0006	manifestação do autor substabelecimento 13/06/2022
DENIZE AUGUSTO DA SILVA	0011858-62.2015.5.01.0062	Arquivado provisoriamente - 27/09/2020
DEOCLECIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	0010946-17.2013.5.01.0036	intimação- ciencia do despacho-autos desarquivados 14/06/2022
DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO	0000623-23.2012.5.01.0024	Arquivados os autos provisoriamente - 11/03/2022
DEVANIR DA SILVA	0000315-26.2012.5.01.0011	Arquivados os autos provisoriamente - 26/07/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27205
Carimbado Eletronicamente

DIEGO BARCELLOS BAPTISTA	0010519-65.2014.5.01.0042	Arquivado provisoriamente - 05/06/2020
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0010631-96.2013.5.01.0065	Arquivado provisoriamente - 22/10/2018
DIEGO LATINI MAIOLI	0001253-15.2012.5.01.0013	intimação- rcda para contraminutar 22/06/2022
DIELSON DA COSTA E SILVA	0100487-14.2016.5.01.0050	Arquivados provisoriamente - 12/04/2021
DILRI SCARDINI ALVES BATISTA	0010878-59.2015.5.01.0016	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 18/06/2020
DILZA AVILA LANGE	0162500-88.2006.5.01.0021	certidão de habilitação - Arquivado provisoriamente 19/05/2022
DINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	0011097-97.2015.5.01.0040	Autos Arquivados Provisoriamente - 28/10/2021
DIOGO NASCIMENTO PIRANDA	0100567-82.2016.5.01.0080	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 26/11/2019
DIOGO PEREIRA DA COSTA	0011286-69.2015.5.01.0042	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/12/2020
DJALMA DA COSTA PEREIRA	0001382-64.2012.5.01.0063	Arquivado provisoriamente 16/05/2022
DJALMA FONSECA MARQUITO	0000635-72.2012.5.01.0077	conclusos para despacho 31/05/2022
DOMENICO CAPONE	0160700-59.2009.5.01.0008	remetido ao TRT 14/06/2022
DOUGLAS GUIMARAES SILVA	0001697-43.2012.5.01.0047	Tomar ciência da expedição da certidão de crédito em falência - 31/03/2022
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0000634-14.2012.5.01.0069	Despacho - aguarde-se por 1 ano no arquivo provisorio 13/06/2022
ECIO CUNHA	0001176-20.2012.5.01.0073	Encerrada suspensão , após as partes para ciencia da certidão de credito - 28/06/2021
EDILENE CABRAL DA SILVA	0011833-03.2015.5.01.0045	Arquivado provisoriamente 20/08/2021
EDIVALDO LEMOS DE OLIVEIRA	0000701-62.2012.5.01.0009	juntada de contraminuta ao AI 13/06/2022
EDMUNDO VIEITES NOVAES	0100400-08.2008.5.01.0028	Recurso de Revista 09/06/2022
EDNA MARIA VALENTE LASSANCE CUNHA	0011383-98.2014.5.01.0076	Sobreste-se o presente por 1 ano - 03/07/2021
EDSON FERNANDES LUIS	0010513-35.2014.5.01.0082	Solicitação de habilitação 20/06/2022
EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI	0011060-60.2015.5.01.0011	Autos Arquivado Provisoriamente - 06/08/2018
EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON	0011658-94.2015.5.01.0049	sobrestado 26/04/2022
EDVIRGENS TAVARES DA SILVA	0011589-32.2014.5.01.0038	suspenso o processo por depender por do julgamento de outra causa 12/04/2022
ELAINE FERREIRA GOUVEIA	0000277-54.2012.5.01.0030	planilha de cálculo 08/06/2022
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0010473-43.2014.5.01.0053	Remessa ao TST para processar o Recurso - 27/08/2020
ELDICE DELFINO	0010760-23.2014.5.01.0015	Remetidos os autos para a TST - 14/10/2019
ELEN SALAS FURTADO	0011605-56.2014.5.01.0047	conclusos para despacho 02/06/2022
ELENILSON VERSTEEG DE JESUS	0010354-81.2015.5.01.0042	Impetrado Agravo de Petição pelo autor - 21/03/2022
ELENY GUIMARAES TEIXEIRA	0100229-41.2016.5.01.0070	Arquivado provisoriamente - 12/11/2021
ELIAN SOARES BEZERRA	0010999-59.2014.5.01.0069	intmação- Aguarde-se a solução do IDPJ 26/04/2022
ELIANA CALDEIRA ALVARENGA LAMES BORGES	0000110-29.2011.5.01.0044	Indeferido o Recurso de Revista interposto pela parte autora - 21/03/2022
ELIANA MARIA VINHAES BARÇANTE	0132200-21.2008.5.01.0039	Anexado - e-mail enviado a 77VT/RJ referente reserva de crédito - 30/09/2021
ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA	0011815-81.2015.5.01.0012	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 28/08/2019
ELIANE GOULART ALCANTARA	0000691-98.2012.5.01.0047	Manifestação da parte autora - autos fisico - 24/06/2019
ELIANE LOPES BALMAS	0000453-37.2012.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - 01/10/2019
ELIANE MARTINS DOS SANTOS	0010346-84.2013.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente - 19/08/2020
ELIANE SOUZA DOS SANTOS	0001725-87.2012.5.01.0054	Aguarde-se a resposta do convêncio ARISP - Conclusos 29/03/2022
ELIANE SOUZA DOS SANTOS	0011385-72.2014.5.01.0010	Arquivado provisoriamente 23/09/2021
ELIANE XAVIER CAVALCANTI	0000881-53.2012.5.01.0082	Arquivo provisório - 25/03/2021
ELIAS PONTES FERREIRA	0011641-83.2014.5.01.0052	Arquivado provisoriamente 14/07/2020
ELIEZER DOS SANTOS	0001504-29.2011.5.01.0058	manifestação do autor 24/05/2022
ELIREZ BEZERRA DA SILVA	0010418-25.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente 30/01/2020
ELISA CALDEIRA DE ALVARENGA LAMES	0000077-71.2012.5.01.0022	Arquivados provisoriamente - 15/04/2021
ELISABETE LEONARDO MESQUITA	0010979-63.2014.5.01.0006	intimação - ciencia da decisão dos embargos 08/06/2022
ELIZABETH CANDIDA DE JESUS	0000688-54.2012.5.01.0012	Juntada petição do autor com requerimento para desarquivamento dos autos - 29/10/2019
ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO	0010982-73.2014.5.01.0020	Arquivados provisoriamente 27/08/2020
ELIZABETH DAVINHA DE SANT ANNA	0001343-13.2010.5.01.0039	Arquivados provisoriamente 26/03/2021
ELIZABETH NUNES BARANDA	0100566-68.2016.5.01.0025	Autos do TST para processar recurso interposto pela Assespa - 24/01/2021
ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS	0010178-62.2014.5.01.0002	Arquivado os autos provisoriamente - 25/05/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27206
Carimbado Eletronicamente

ELOISIO ALEXSANDRO DA SILVA	0010984-91.2015.5.01.0025	Autos tramita em segredo de justiça
ELZA HELENA DE CARVALHO GIMENEZ	0100269-85.2016.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente 17/03/2022
ELZA SEVERINA DE LIMA	0001594-26.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente 08/03/2022
EMERSON PESTANA MARTINS	0011483-85.2015.5.01.0054	Arquivados provisoriamente - 18/02/2021
ENY MANSO LUZ	0010458-42.2015.5.01.0020	intimação- ao autor para apresentar meios ineditos 27/05/2022
EPAMINONDAS BELO NETO	0100474-25.2016.5.01.0079	intimação ciencia do despacho 22/06/2022
ERALDO JOSE BRANDAO	0100577-86.2016.5.01.0061	Arquivado provisoriamente 24/01/2020
ERALDO JOSE BRANDAO	0100578-71.2016.5.01.0061	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela Assespa - 30/07/2020
ERALDO PIFANO FILHO	0000124-93.2012.5.01.0006	comprovante de deposito 19/05/2022
ERICA DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA	0000714-13.2012.5.01.0025	Despacho - a contadoria 26/05/2022
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA	0000863-89.2012.5.01.0063	Arquivados provisoriamente 24/05/2022
ERIKA VERISSIMO VILLELA	0011378-72.2014.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente 22/03/2022
ERIKA ZACHARIADHES DE OLIVIERA	0000766-70.2012.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente 22/08/2021
ERISSON MACHADO MOREIRA	0011670-68.2014.5.01.0009	Despacho - expeça-se a certidão de habilitação 15/03/2022
ERIVAN ROCHA DE OLIVEIRA	0023700-64.2009.5.01.0057	Contestação a execução de pré executividade 13/06/2022
ESPOLIO DE SERGIO ARTHUT AZEVEDO	0011859-30.2015.5.01.0003	Ciência da expedição da certidão de crédito - 30/09/2020
EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO	0010644-53.2015.5.01.0024	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 22/11/2019
EVARISTO AUGUSTO MACHADO COIMBRA	0001405-96.2012.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente11/01/2022
EVELYN GLACE OLIVEIRA FERREIRA	0010068-93.2015.5.01.0013	Arquivado provisoriamente - 20/09/2021
EVERALDO GAIÃO E SILVA	0042300-78.2008.5.01.0022	Publicado acordão 16/06/2022
FABIANA SANTOS DA SILVA	0010766-98.2014.5.01.0057	Arquivado provisoriamente - 10/02/2021
FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA	0011272-59.2013.5.01.0041	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente 23/02/2022
FABIO ANTONIO VIEIRA PINTO	0000494-29.2011.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente 24/02/2022
FABIO BRUNO DA COSTA DE SOUZA	0000704-29.2010.5.01.0060	remetido ao trt 02/06/2022
FABIO DE AZEVEDO BARCELOS	0010112-16.2015.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente 30/03/2023
FABIO DOS SANTOS SOUZA	0011033-72.2014.5.01.0024	itimação- ciencia do despacho 22/06/2022
FABIO FRANCISCO DE PAULA	0000572-27.2012.5.01.0019	Recebidos os autos pela divisão de arquivo 15/02/2022
FABIO JACINTO ALVES	0100220-54.2016.5.01.0046	Autos remetido para o TST - para processar recurso interposto pelo autor e ASSESPA - 14/10/2019
FABIO LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS GUIMARAES	0010788-22.2015.5.01.0058	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 07/03/2022
FABIO MARCOS DE ABREU SANTOS	0010359-03.2014.5.01.0022	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 14/11/2022
FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA	0011100-20.2013.5.01.0041	Solicitada a 7ª Vara Empresarial a reserva de créditos transferência de valores remanescente - 07/12/2022
FABIO RODRIGUES NEVES	0011273-41.2014.5.01.0063	Ajustado o andamento processual para inclusão - 07/02/2022
FABIO SALGADO GOMES SAGAZ	0010110-79.2015.5.01.0034	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 10/06/2020
FABIO VIEIRA JOAQUIM	0011321-05.2013.5.01.0008	Autos arquivados provisoriamente - 23/09/2020
FABRICIO DA SILVA SANTOS	0011516-78.2014.5.01.0032	Arquivado provisoriamente 07/06/2022
FABRICIO ELIAS DE OLIVEIRA	0001190-90.2012.5.01.0012	Remetidos os autos a divisão de arquivo em 03/07/2019
FATIMA CRISTINA ALVES HOLANDA	0011022-09.2013.5.01.0079	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 11/03/2022
FATIMA FONTES PUPPIN	0010462-45.2014.5.01.0075	Solicitação de habilitação - 17/10/2022
FATIMA PEREIRA	0010775-27.2013.5.01.0047	Autos conclusos com Relator para apreciação do Agravo de Petição interposto pela autora - 23/06/2022
FAZENDA NACIONAL	0000058-72.2012.5.01.0052	Autos encontra-se em segredo de justiça
FAZENDA NACIONAL	0000897-54.2012.5.01.0034	Remetidos a Divisão de Arquivo Provisorio - 10/08/2022
FELIPE CEPPAS DE CARVALHO E FARIA	0164300-94.2009.5.01.0006	Arquivados autos provisoriamente - 22/06/2022
FELIPE DA COSTA BRASIL	0073700-04.2009.5.01.0046	Intimação - ciência da expedição de certidão pelos honorários sindicais - 23/11/2022
FELIPE DOS SANTOS MACIEL	0000720-05.2012.5.01.0030	Certidão (promoçao da contadoria) - planilha de atualização dos cálculos - 11/10/2022
FELIPE MELLO CAMPOS	0005700-60.2009.5.01.0010	Autos para atualização do crédito, após expeça-se a certidão de crédito - 08/08/2022
FERNANDA COSTA SILVA E SOUZA	0011287-04.2014.5.01.0070	Arquivado provisoriamente 22/04/2020
FERNANDA MARIA A. MITIDIERI CANELAS	0010338-84.2014.5.01.0003	Solicitação de habilitação - 17/10/2022
FERNANDA MARIA MENDES D ABREU	0000667-14.2012.5.01.0001	Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista - 17/11/2022
FERNANDA MATOS RAMALHO DE SOUZA	0010472-51.2014.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 17/09/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27207
Carimbado Eletronicamente

FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA	0010389-72.2015.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 19/05/2022
FERNANDO CESAR DA CUNHA	0011429-91.2014.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2022
FERNANDO GALVÃO DE ANDREA FERREIRA	0011309-58.2014.5.01.0039	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 03/05/2022
FERNANDO JOSE A.DE JESUS DE MELLO	0011325-94.2014.5.01.0044	Remetidos os autos para TST para processar Recurso de Revista interposto pela ASSESPA - 27/05/2022
FERNANDO LUIZ ESBERARD	0010516-26.2014.5.01.0070	Autos arquivados provisoriamente - 02/04/2020
FERNANDO NAHID LEITÃO	0100362-55.2016.5.01.0047	Remetidos os autos para TST para processar recurso AI em RR interposto pelo autor - 02/12/2021
FERNANDO PIRES DE FARIAS	0011439-55.2014.5.01.0069	Autos devolvidos pelo CEJUSC-JT a vara de origem para prosseguir a execução - 01/07/2022
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000011-28.2016.5.01.0030	Apensado ao proc. 0000639-56.20125.01.0030 - 23/08/2018
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000639-56.2012.5.01.0030	Certidão de anexação de documento - 29/09/2022
FLAVIA CAROLINA LEITE BORGES	0010630-83.2013.5.01.0042	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 05/12/2019
FLAVIA CARVALHO CIRILLO	0011212-46.2013.5.01.0022	Despacho - incluem-se os dados das rés no BNDT e no SERASAJUD - 25/11/2022
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA	0011804-90.2014.5.01.0043	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 02/06/2022
FLAVIO CESAR DE CARVALHO	0000926-08.2012.5.01.0066	Informação do autor referente óbito de Ronald Guimarães, autos concluos para julgamento TRT - 11/07/2022
FLAVIO MALCHER MARTINS DE OLIVEIRA	0001252-25.2012.5.01.0047	Remetidos autos a divisão de arquivo - 28/07/2022
FLAVIO NEHRER	0010809-37.2014.5.01.0024	Juntada de Manifestação do Autor para instauração do IDPJ - 16/09/2020
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	0010684-61.2013.5.01.0038	Autos Arquivados provisoriamente - 19/03/2020
FRANCISCO DELMO CRESPIO DE PINHO	0001754-89.2012.5.01.0070	Expedido o ofício ao TRT da 1ª região - Ofício (carta de Vênia) - 30/11/2022
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000106-63.2013.5.01.0030	Despacho - atualização do valor devido e reserva de crédito - 26/09/2022
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	0100253-58.2016.5.01.0009	Autos arquivados provisoriamente - 02/06/2021
FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA	0010489-27.2014.5.01.0043	Autos arquivos provisoriamente - 09/03/2023
GABRIEL SANTANA DE ARAUJO	0010805-33.2015.5.01.0034	Autos Arquivados Provisoriamente - 19/06/2020
GABRIEL VIANNA DOS SANTOS	0000724-08.2012.5.01.0009	Intimação - tomar ciência da sentença proferida nos autos - 26/11/2022
GABRIELE ROSA	0000615-35.2012.5.01.0060	Conclusos os autos para julgamento dos embargos de declaração - 02/12/2022
GARDEL MOREIRA DELFINO	0010937-43.2015.5.01.0082	Autos arquivos provisorio - 25/05/2021
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	0000038-11.2016.5.01.0030	Apensado ao processo 0000639-56.2012.5.01.0030 - Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa - 07/04/2022
GELDRA SILVA CHAVES	0011783-75.2014.5.01.0056	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/08/2020
GENIVAL VALCACIO DE SOUSA	0010367-32.2014.5.01.0037	Manifestação (Comunicado de leilão) - 28/09/2022
GERALDO JANIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	0010114-32.2015.5.01.0062	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2022
GERALDO SOARES	0011145-53.2014.5.01.0020	Conclusos os autos para julgamento - 03/11/2022
GERSON RICARDO DE S.DOMINGUES	0051600-22.2009.5.01.0057	Devolvidos autos do TST a vara de origem - 25/01/2022
GIAVANI LIMA CORREA	0001130-05.2012.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 15/03/2023
GIBSON PEREIRA VIEIRA	0000676-25.2012.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 15/03/2022
GILBERTO JORGE DA CRUZ ARAUJO	0010205-13.2014.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente - 04/08/2022
GILBERTO PENTEADO DIAS	0011274-75.2015.5.01.0003	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2023
GILSON ALVES VIEIRA	0000379-49.2012.5.01.0039	Autos arquivados provisoriamente - Remessa de Alvará ao autor FGTS - 02/08/2022
GISELE BARBOSA GOMES	0100374-39.2016.5.01.0057	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 13/05/2022
GISELE CAETANO DE FREITAS	0011408-69.2015.5.01.0014	Arquivados Provisoriamente - 17/07/2020
GISELE DE MAGALHAES PINTO	0011129-84.2014.5.01.0025	Petição da União requerendo seu credito junto a Massa Falida - 11/07/2021
GISELE SANT ANA LEMOS	0000385-52.2012.5.01.0008	Intimação - dar ciência ao autor da certidão expedida e o arquivamento provisório dos autos - 17/11/2022
GISELE VALENTE ALMEIDA	0000202-83.2012.5.01.0072	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/06/2022
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0010982-03.2015.5.01.0032	Despacho - aguarda-se por 10 dias as transferências determinadas nos autos - 29/08/2022
GISELLE BARBOSA DA SILVA	0010012-56.2015.5.01.0079	Autos Arquivados provisoriamente - 29/05/2018
GISELLE DE CARVALHO RUIZ	0011674-08.2014.5.01.0009	Ofício (certidão para fins de habilitação de crédito no juízo falimentar) - 05/12/2022
GLORIA REGINA DA SILVA E SÁ	0001401-50.2011.5.01.0081	Mandado de notificação para a Sinpro Rio - 01/12/2022
GLORIA SILVA DE OLIVEIRA	0000448-47.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente - 09/09/2022
GRACE SZAFRAN	0000380-35.2011.5.01.0050	Protocolada petição do leiloeiro juntando documentos - 13/03/2019
GRACINDA MARIA CONTIM FIGUEIREDO	0154200-90.2006.5.01.0069	Juntada a petição de Manifestação informando leilão - 17/02/2022
GUILHERME DE ANDRADE G. RAVANINI	0001267-46.2012.5.01.0062	Suspenso o processo por execução frustrada - 23/08/2021.
GUILHERME GOMES	0010320-16.2013.5.01.0030	Contraminuta (contraminuta ExceçãoPré-executividade) - 01/12/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27208
Carimbado Eletronicamente

GUILHERME GRACA QUINTANS	0010258-57.2015.5.01.0045	Intimação - notificados para tomar ciência da decisão e para fins do artigo 884 - 29/08/2022
GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ	0010131-30.2015.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 17/09/2021
GUILHERME SOARES DANTAS	0011238-77.2014.5.01.0032	Autos Arquivados Provisoriamente - 13/09/2022
GUSTAVO SIMAO RODRIGUES	0010678-75.2014.5.01.0052	Autos arquivados provisoriamente - 06/07/2020
HARLENE RODRIGUES KAPICHE	0100273-52.2022.5.01.0037	Conclusos os autos para julgamento Proferir sentença - 18/11/2022
HELENA DA CRUZ MEZZOMO	0011479-62.2015.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 27/10/2021
HELENA PINHEIRO JUCA VASCONCELOS	0011687-79.2014.5.01.0082	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2022
HELENA VIEIRA DA SILVA	0001595-58.2011.5.01.0046	Pendência de julgamento de recurso junto ao C.TST. Intime-se a parte autora para ciência e aguarde-se por 180 dias - 24/11/2022
HELIESE PEREIRA DE SOUZA	0166900-56.2009.5.01.0049	Ciência da Expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 09/08/2022
HELIO MIRANDA COSTA JUNIOR	0010133-87.2014.5.01.0057	Solicitação de habilitação - 17/10/2022
HELLEN SUELY DA SILVA MOREIRA	0011411-23.2013.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 09/02/2022
HELOIZA HELENA ALVES DE SOUZA	0000612-21.2012.5.01.0015	Conclusos os autos para despacho - 28/10/2022
HENRIQUE LUIZ ARIENTI	0001475-36.2011.5.01.0039	Despacho - Em vista o teor da manifestação do autor, aguarde-se por mais 180 dias o resultado da reserva de crédito - 23/09/2022
HENRIQUE LUIZ S. DO COUTO ESHER FILHO	0010269-55.2013.5.01.0078	Expediente de mero controle do prazo - 29/04/2022
HENRIQUE NEUBARTH PHILLIPS	0001310-83.2012.5.01.0061	Julgados improcedente o incidente - IDPJ, bem como transcorreu o prazo para interposição de recurso - 03/09/2020
HERALDO ALVES MAIA	0010283-27.2014.5.01.0006	Autos Arquivados Provisoriamente - 08/02/2022
HERIVELTO RODRIGUES DOS ANJOS	0000478-82.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente - 05/05/2022
HUGO DE LIRA PINHO	0010820-90.2015.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente 15/09/2021
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	0100071-30.2016.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 29/09/2022
INEZ GOMES BACELO CORREIA	0045400-93.2007.5.01.0016	Despacho - expeça-se certidão de crédito objetivando a habilitação do autor perante o Juízo da Recuperação competente - 06/12/2022
ISAAC GARSON BERNAT	0010135-25.2014.5.01.0003	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pelo Autor - 03/02/2023
ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE	0011422-55.2013.5.01.0036	Manifestação (peticionamento avulso) - Embargos de declaração ASSESPA - 11/11/2022
ISALTINA SIHETT VILAR	0120400-32.2007.5.01.0006	Intimação - conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitálos - 06/12/2022
ITALO MAESILI	0000095-79.2013.5.01.0015	Conclusos os autos para despacho - 24/10/2022
IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE	0100104-26.2017.5.01.0042	Despacho - Intime-se o exequente para ciência de que, neste ato, está sendo dadavisibilidade do documento sigiloso - 28/10/2022
IVANILDO MATIAS DE SOUZA	0010645-46.2014.5.01.0065	Autos arquivados provisoriamente - 29/10/2020
IZA LEMOS	0000762-33.2011.5.01.0016	Autos arquivados provisoriamente - 04/08/2022
JACIARA TEIXEIRA DE SOUZA	0001384-51.2012.5.01.0025	Petição de Manifestação - requer que seja o presente feito sobrestado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) - 30/11/2022
JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO	0011156-46.2015.5.01.0053	Autos no TST para processar Recurso de Revista interposto pela ASSESPA - 07/05/2020
JAILSON JOSE DE MOURA	0010552-49.2013.5.01.0023	Despacho - cancele-se, por ora, a certidão para fins de habilitação na falência - 28/11/2022
Jakeline Maria dos Santos	0000602-93.2012.5.01.0041	Despacho - Expeça-se certidão para habilitação de crédito no valor doshonorários a favor do Sindicato - 24/11/2022
JAMES MORAES BANDEIRA	0011382-55.2013.5.01.0042	Autos Arquivados Provisoriamente - 20/04/2022
JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	0000886-37.2012.5.01.0030	Certidão (retificação de autuação) - 27/09/2022
JANAINA DE SOUZA NOBREGA	0010594-12.2014.5.01.0008	Autos Arquivados Provisoriamente - 11/05/2022
JANE DE SOUSA E SILVA TAVARES	0001590-57.2012.5.01.0060	Autos arquivados provisoriamente - 13/01/2023
JANNETE DUARTE DO AMARAL	0001590-57.2012.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 13/01/2022
JAQUELINE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	0001043-05.2012.5.01.0064	Conclusos os autos para despacho - 17/11/2022
JAQUELINE PATRICIA ANSELMO DA SILVA	0134800-63.2007.5.01.0002	Documento diverso (alvará eletrônico SISCONDJJT ao autor, INSS e HOn) - 27/10/2022
JAYME MILESI	0000109-49.2013.5.01.0052	Certidão (retificação) - retifiquei autuação dos autos conforme despacho - 25/11/2022
JEANINE CAMPANI BOHN	0010200-79.2013.5.01.0027	Juntada a petição de Embargos de Declaração - 06/12/2022
JEFFERSON MICKSELLY SILVA CHAGAS	0010586-61.2014.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 29/11/2022
JEFFERSON TEIXEIRA ROSA	0000656-02.2012.5.01.0060	Autos foi desarquivado para o autor retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - 29/08/2019
JHENIFFER BANDEIRA PEQUENO	0010624-86.2015.5.01.0016	Intimação - Intime-se a exequente para ciência e aguarde-se novas informações por 60 dias - 06/12/2022
JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA	0011238-85.2015.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente - 24/01/2020
JOAO ALBERTO MAGALHAES GADELHA	0010490-81.2015.5.01.0041	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 25/10/2021
JOAO ALBERTO SILVEIRA BARONE	0011213-28.2014.5.01.0044	Autos remetdos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 11/01/2021
JOAO ALVES CARVALHOZA	0000495-52.2012.5.01.0040	Autos arquivados provisoriamente - 18/08/2021
JOAO AMADEU FERNANDES CARVALHO	0000722-18.2012.5.01.0048	Juntada da petição do leiloeiro - 17/02/2022
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AIRES	0011851-40.2015.5.01.0072	Intimação - Expeçam-se novas certidões, conforme requerido,separadamente com relação aos honorários - 23/11/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27209
Carimbado Eletronicamente

JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0101523-26.2016.5.01.0007	Certidão (Remessa a CARC) - 24/10/2022
JOAO LUIZ SCHIAVINI	0010935-48.2015.5.01.0058	Autos devolvido ao controle de sobrestamento, por mais 90 dias - 06/07/2022
JOAO PAULO JANOTT MOREIRA	0010838-49.2014.5.01.0069	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 09/09/2022
JOAO TUME DE SOUZA	0010543-16.2014.5.01.0003	Certidão de publicação - Certifico que o dispositivo do acórdão foi disponibilizado em 01/12/2022 - 02/12/2022
JOAO WELLIGTON FIGUEREDO DE ASSIS	0010432-23.2015.5.01.0027	Autos arquivados Provisoriamente - 23/09/2020
JOAQUIM ALCIDES TOLEDO RIBEIRO	0010516-75.2015.5.01.0010	Intimação - homologação dos cálculos de atualização - 26/08/2022
JOCELENE AGUIAR DE OLIVEIRA	0000226-52.2013.5.01.0048	Autos em fase de liquidação - 16/01/2017
JOEDSON DA SILVA OURO	0011652-09.2015.5.01.0075	Arquivados os autos provisoriamente - 08/11/2022
JOEL ALVES MATTOS SANCHES	0063100-40.2009.5.01.0072	Petição de Manifestação - a disponibilização da consulta aos documentos obtidos através da consulta ao INFOJUD - 02/10/2022
JOEL QUEIROZ	0000495-29.2012.5.01.0080	Intimação - Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por extinção total da dívida obtida pelo executado - 01/12/2022
JOICE DA SILVA VIANA	0010996-61.2015.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 04/06/2021
JORCELIA CONCEIÇÃO SOUZA	0000788-02.2010.5.01.0037	Intimação a autora para informar se possui interesse na certidão de crédito - 01/10/2019
JORGE ALBERTO ALCALA VELA	0011704-57.2014.5.01.0069	Certidão (admissibilidade - AP) - 07/12/2022
JORGE ANTONIO SOARES DE BARROS	0000760-73.2012.5.01.0066	Autos arquivados provisoriamente - 10/12/2020
JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI	0011014-94.2015.5.01.0068	Arquivado provisoriamente - 21/08/2020
JORGE CANDIDO DE ALMEIDA	0000802-84.2012.5.01.0014	Intimação - Intime-se o exequente para que esclareça seu requerimento, indicando a diligência pretendida - 28/11/2022
JORGE DA SILVA SIMOES	0011492-65.2014.5.01.0027	Autos Arquivados Provisoriamente - 27/04/2021
JORGE JOSE AVENA	0100594-54.2016.5.01.0019	Autos Arquivados Provisoriamente - 10/05/2022
JORGE JOSE GONÇALVES	0000952-12.2012.5.01.0064	Despacho - abro prazo de 20 dias ao autor para, querendo,carga dos autos físicos que presumo estar na Secretaria. - 07/10/2022
JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA	0010620-57.2013.5.01.0036	Pedido de reserva de crédito junto a 16ªVara Federal - 03/10/2021
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	0010076-47.2014.5.01.0032	Certidão de Trânsito em Julgado - 29/09/2022
JORGE MURILO DE ARAUJO PEREIRA	0001116-07.2012.5.01.0054	Autos arquivados provisoriamente - 10/07/2020
JORGE NUNES	0000551-15.2012.5.01.0322	Remetidos os autos para divisão de arquivo - 28/07/2022
JORGE ROBERTO COSTA PASSOS	0101074-28.2018.5.01.0030	Intimação - Aguarde-se por mais 90 dias a resposta da reserva de crédito - 23/08/2022
JORGE VICENTE VALENTIM	0140000-67.2006.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente - 07/03/2022
JOSE ABRANTES	0011877-04.2014.5.01.0030	Autos conclusos para julgar IDPJ a Maira Automare - 15/08/2022
JOSE AFONSO LAJAS SANCHES	0010695-64.2015.5.01.0024	Certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar - 04/11/2022
JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MORAES	0000628-10.2012.5.01.0068	Autor indicar meios para prosseguimento da execução - 22/10/2019
Jose Andre Vilas Boas Mello	0000889-70.2010.5.01.0059	Petição do autor requerendo desarquivamento - 05/07/2017
JOSE ANTUNES MEYOHAS	0011010-56.2014.5.01.0015	Certidão (promoção da contadoria) - atualização dos cálculos homologados - 20/10/2022
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0100266-61.2016.5.01.0040	Autos arquivados provisoriamente - 03/12/2021
JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES	0011780-07.2015.5.01.0050	Conclusos os autos para julgamento - 10/10/2022
JOSE CARLOS DE FREITAS	0010686-22.2014.5.01.0062	Arquivados os autos provisoriamente - 31/03/2022
JOSE CARLOS MOZER	0001056-70.2012.5.01.0042	Arquivados os autos provisoriamente - 07/07/2022
JOSE CRISPIM DE ALMEIDA	0001620-26.2012.5.01.0082	Juntada a petição de manifestação (dados da conta bancária do reclamante) - 02/12/2022
JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	0010606-88.2014.5.01.0052	Autos arquivados provisoriamente 06/07/2020
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	0011837-49.2015.5.01.0042	Despacho - Retifico o patrocínio da 1ª ré, como requerido - 18/11/2022
JOSE FERNANDO CALLIJAO ARAUJO	0011664-76.2015.5.01.0025	Autos arquivados provisoriamente 17/08/2021
JOSE FERNANDO PEREIRA GONLÇAVES	0011157-15.2014.5.01.0005	Autos remetidos ao TST - Processar Recurso Interposto pela Assespa - 14/12/2020
JOSE GERALDO DE LACERDA	0000621-95.2012.5.01.0010	Intimação - Intimem-se as partes para ciência e para que, caso queiram,ajuízem embargos à execução/impugnação - 01/09/2022
JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	0011050-43.2014.5.01.0078	Intimação -Intime-se a 1ª Ré, via DEJT, para cumprimento do despacho paraajustar seus cálculos - 18/11/2022
JOSE MARCOS CORREA NUNES	0010742-34.2014.5.01.0069	Remetido autos ao TST para processar o AI e RR interposto por Maria Levinsohn - 01/06/2022
JOSE MAURO DE FARIAS	0000502-49.2012.5.01.0006	Autos arquivados provisoriamente 09/06/2021
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	0010830-39.2015.5.01.0004	retifique-se o polo passivo para que conste como representante da reclamada Gustavo Licks - 16/10/2022
JOSE ROQUE NASCIMENTO SANTOS	0011716-58.2014.5.01.0041	Suspenso o processo por execução frustrada - Sobrestado por 01 ano - 15/03/2022
JOSE TOMAZ COSTA	0000392-37.2012.5.01.0075	despacho - expeça-se certidão para habilitação - 28/11/2022
JOSE TRINDADE DA SILVA	0000860-20.2012.5.01.0004	Alvará - depósito judicial - DETERMINA à agência BB efetue p pagamento pessoalmente - 04/12/2022
JOSE VICENTE SANTOS MENDONÇA	0010450-81.2015.5.01.0047	Acórdão - Acordam os Desembargadores não conhecer do agravo de petição - 29/11/2022
JOSE VITOR DA FONSECA	0000149-70.2012.5.01.0018	Arquivado provisoriamente 26/04/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27210
Carimbado Eletronicamente

JOSELME LOPES DA ROCHA	0011074-93.2014.5.01.0006	Intimação - Ajustamento processual para acerto na vara (acerto interno da secretaria) - 24/05/2022
JOZILDO ALVES	0100332-92.2016.5.01.0023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação - 01/12/2022
JULIA REZENDE SCHLINZ	0001268-79.2012.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente - 19/10/2022
JULIANA AMENDOLA ANISIO BRANCHI	0001403-93.2012.5.01.0013	Conclusos os autos para julgamento - 01/07/2022
JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO	0102003-15.2016.5.01.0068	Conclusos os autos para despacho - 14/11/2022
JULIANA DEFAVERI FIGUEIRA FILIZOLA	0000875-72.2011.5.01.0020	Procedida a intimação ao reclamado Paulo Cesar - 20/03/2023
JULIANA VEIGA CAVALCANTI	0085200-92.2008.5.01.0049	Juntada a petição de Manifestação informando leilão - 17/02/2022
JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA	0011755-21.2014.5.01.0020	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 29/05/2019
JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA	0011347-72.2013.5.01.0082	Suspenso o processo por execução frustrada - 22/11/2022
JUNIOR JEREMIAS DA CONCEIÇÃO	0010733-35.2014.5.01.0049	Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista - 14/02/2023
KADJA DIONE GALVAO	0010472-06.2014.5.01.0038	Petição - Juntada de habilitação - Patronos da autora - 14/09/2022
KARINA LEBEIS PIRES	0010966-66.2013.5.01.0049	Conclusos para decisão - Gabinete do Ministro Relator TST - 03/05/2022
KARLA REGINA O.DE MOURA RONCHINI	0100504-40.2016.5.01.0021	Autos Arquivados Provisoriamente - 25/10/2021
KATIA CRISTINA TEIXEIRA REBELLO	0011637-47.2015.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente - 25/02/2022
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010457-34.2014.5.01.0039	Autos Arquivados Provisoriamente - 28/05/2021
KOBLENZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO	0000032-04.2016.5.01.0030	Apensado ao processo 0000329-22.2010.5.01.0030 - Autos fisico - 16/05/2019
KYRIA SPYRO SPYRIDES	0010978-58.2015.5.01.0066	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 14/01/2021
LANSANA SEYDI	0011216-32.2014.5.01.0060	Arquivados provisoriamente - 20/06/2022
LEANDRO VALENTE COSTA	0010089-66.2013.5.01.0069	Intime-se o exequente para indicar meios efetivos deprosseguimento da execução - 14/11/2022
LEILA BORGES DE ARAUJO	0011776-08.2014.5.01.0081	Autos Arquivado provisoriamente - 08/04/2022
LENY BRAVO DE ALMEIDA ARIENTI	0000125-56.2012.5.01.0078	Intime-se a parte autora a vir com os meios indispensáveis aoprosseguimento do feito - 21/03/2023
LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES	0011774-47.2014.5.01.0078	Autos Arquivados Provisoriamente - 18/03/2020
LEONARDO FONSECA KRONEMBERGER	0011134-39.2014.5.01.0015	Expedição de certidão de crédito para habilitação de crédito - 15/12/2022
LEONARDO LEAL ARIENTI	0000985-12.2011.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 23/07/2021
LEONARDO MORAES DA SILVA	0010362-60.2013.5.01.0064	Arquivado provisoriamente - 04/11/2021
LEVI DE ALMEIDA SANTA ROSA	0010363-60.2013.5.01.0059	Certidão de publicação - 16/03/2023
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	0011068-63.2014.5.01.0046	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 06/02/2023
LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS	0011370-98.2014.5.01.0044	Arquivados os autos provisoriamente - 10/02/2023
LIDIANE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011072-26.2014.5.01.0006	Certidão de Oficial de Justiça para informar da expedição da certidão de crédito - 11/08/2021
LILIAN FRANCACARDOSO	0010594-31.2014.5.01.0034	Arquivado os autos provisoriamente - 02/12/2020
LINDORGEA DA CONCEICAO PIRES DA SILVA	0011338-71.2015.5.01.0040	Arquivados os autos provisoriamente - 16/02/2022
LISANDO LOVISOLO	0000128-67.2010.5.01.0082	Certidão de Oficial de Justiça para informar que deixou de proceder a penhora e avalição de bens - 15/03/2023
LIVIA REGINA MONTEIRO	0010430-06.2014.5.01.0054	Diligencie o autor quanto à penhora no rosto dos autos - 12/02/2023
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	0101985-53.2016.5.01.0016	Arquivados os autos Provisoriamente - 02/11/2020
LUCI GONÇALVES SILVEIRA	0000496-89.2012.5.01.0055	Arquivados os autos definitivamente - 23/02/2023
LUCIA MARIA SANTOS DA CRUZ	0000621-19.2012.5.01.0003	Protocolizada petição - Requerimento de remessa à contadoria - 25/07/2022
LUCIA REGINA WILKEN LAVANDEIRA	0010494-88.2014.5.01.0030	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 06/03/2023
LUCIANA FARIAS DE SOUZA	0000640-84.2012.5.01.0048	Autos na contadoria para atualização do crédito exequendo - 30/11/2022
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE MELO BATISTA	0010545-63.2014.5.01.0042	Arquivados autos provisoriamente - 05/10/2020
LUCIANA MOURA SASSONE	0000864-63.2011.5.01.0078	Juntada de contestação - 10/03/2023
LUCIANE DE SOUZA CHAGAS DOS SANTOS	0000739-61.2012.5.01.0078	Arquivado autos provisoriamente - 26/05/2022
LUCIANO MENDES CAMILO	0101936-48.2017.5.01.0025	Certidão de dúvida em cumprir o despacho - 03/03/2023
LUCIANO PACHECO NETO	0011164-24.2014.5.01.0064	Autos arquivados provisoriamente - 03/02/2020
LUCIMAR CHRISTINA DO AMARAL GOMES	0010108-79.2013.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 27/01/2022
LUCIO CAPARELLI	0011878-46.2015.5.01.0032	Arquivados os autos provisoriamente - 11/02/2021
LUCIO CARLOS DE CARVALHO	0000396-78.2012.5.01.0009	Destinatário notificado para ciência da expedição da certidão de habilitação de crédito - 15/02/2023
LUCRECIA PIMENTA MOTTA	0010526-21.2014.5.01.0054	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 12/12/2022
LUCY CHAVES	0010719-19.2013.5.01.0071	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 16/12/2022
LUIS CARLOS DOS SANTOS LEITE	0010772-93.2014.5.01.0061	Autos arquivados provisoriamente - 20/05/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27211
Carimbado Eletronicamente

LUIS CARLOS INDIO DO BRASIL MEIRELLES	0010008-32.2015.5.01.0010	Autos incluído em pauta para 12/04/2023 às 10:00 - 24/03/2023
LUIS GUSTAVO B. C.MONTE CARVALHO	0100742-48.2016.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 21/01/2023
LUIZ CARLOS ARAUJO	0000958-63.2012.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 15/03/2023
LUIZ CARLOS PINHEIRO	0100505-76.2016.5.01.0004	Arquivados os autos provisoriamente - 28/06/2022
LUIZ FELIPE VIANNA DIAS	0011193-96.2013.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente - 31/08/2021
LUIZ FERNANDO GUIMARAES BELISARIO	0010486-42.2014.5.01.0053	Conclusos para voto/decisão - gabinete do ministro relator - 14/09/2022
LUIZ FERNANDO NADER DAMASCENO	0011771-57.2015.5.01.0046	Destinatário notificado para dizer se recebeu seu crédito perante o Juízo falimentar - 10/03/2023
LUIZ FERNANDO SECIOSO CHIAVEGATTO	0000399-52.2012.5.01.0035	Autor notificado para requerer o que for doseu interesse - 30/01/2023
LUIZ GUSTAVO HOYER DA SILVA	0011091-73.2015.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 07/01/2021
LUIZ MANOEL DO AMARAL	0011163-53.2013.5.01.0006	Autos suspensos até decisão final do juízo falimentar - 23/06/2022
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	0010954-80.2015.5.01.0017	Expedida a certidão de habilitação do crédito - 28/03/2023
LUIZA FERNANDES BAIRRAL	0011188-07.2014.5.01.0079	Arquivados os autos provisoriamente - 05/10/2022
LUIZA HELENA BOUERI REBELLO	0024100-37.2009.5.01.0006	Suspenso processo por decisão judicial - Aguardando IDPJ 05/12/2018
LUZIA COSTA DE LEMOS	0011285-07.2013.5.01.0058	Suspenso por reunião de processos na fase de execução - 17/03/2022
LUZIA CRISOSTIMO	0010778-66.2014.5.01.0040	Arquivados os autos provisoriamente - 12/01/2022
MACIANE RODRIGUES DOS REIS	0000846-41.2012.5.01.0067	Certidão negativa do oficial de justiça no mandado de busca e apreensão de autos fisicos - 15/03/2023
MAGNA CORREA DE LIMA DUARTE	0100315-21.2016.5.01.0067	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 13/02/2023
MARCELA CASTRO MENEZES DA FROTA CARVALHO	0100684-44.2016.5.01.0025	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 26/11/2021
MARCELA PEREIRA MENDES	0010134-96.2015.5.01.0070	Juntada de Manifestação pela parte autora - 15/03/2023
MARCELLO DOS SANTOS SENA	0011365-05.2014.5.01.0003	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade não atingida) 04/10/2021
MARCELO BEZERRA FUSCO	0001725-45.2012.5.01.0068	iniciado o prazo da prescrição intercorrente - 17/02/2023
MARCELO CARVALHO DA FONSECA	0001273-46.2012.5.01.0032	Expedido(a) intimação a(o) TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 03/04/2023
MARCELO DOURADO PEREIRA	0011758-12.2014.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente - 26/05/2022
MARCELO GARBOSSA FRANCISCO	0010920-96.2015.5.01.0020	Suspenso por depender do julgamento de outra causa - 15/03/2023
MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD	0011246-51.2015.5.01.0054	Autos arquivados provisoriamente - 02/09/2022
MARCELO MARTINEZ FONSECA	0000552-09.2012.5.01.0028	Autos arquivados provisoriamente - 30/11/2021
MARCELO MOREIRA ANTUNES	0100214-50.2016.5.01.0045	Autos arquivados provisoriamente - 28/06/2022
MARCELO NUNES DA ROCHA	0011325-57.2014.5.01.0024	Remetidos autos ao TST processar recurso interposto pela Assespa - 30/09/2019
MARCELO QUERES DE OLIVEIRA	0010972-83.2014.5.01.0002	Autos arquivados provisoriamente - 31/03/2021
MARCELO SANTOS PEREIRA	0011748-37.2015.5.01.0006	Autos arquivados provisoriamente - 27/03/2023
MARCELO TESSEROLLI	0011791-52.2015.5.01.0077	Autos remetidos ao TST para processar recurso interposto pela Assespa - 28/05/2020
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0010833-07.2015.5.01.0032	Arquivado provisoriamente - 04/04/2022
MARCIA GARCIA GONÇALVES	0055400-92.2009.5.01.0078	Autos arquivados provisoriamente - 30/03/2023
MARCIA LOPES MOTTA CABRAL	0010297-86.2013.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 10/02/2021
MARCIA REGINA DOS REIS GONÇALVES	0000700-80.2012.5.01.0008	Manifestação da UNIÃO quanto os cálculos e defirido vista dos autos físicos ao autor - 03/04/2023
MARCIA VALERIA DA SILVA	0000791-31.2012.5.01.0022	Decurso do prazo sem manifestação, pelo que faço os autos conclusos para deliberações - 02/03/2023
MARCIA VERONICA OLIVEIRA ARAUJO	0010767-89.2014.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente - 30/01/2023
MARCIO ANDRE NOBRE	0000531-15.2012.5.01.0034	Autos Arquivado provisoriamente - 07/06/2022
MARCIO CASTRO MENDES	0000125-52.2013.5.01.0068	Ao Autor indicar meios de prosseguimento da execução sob pena de suspensão por 2 anos - 28/02/2019
MARCIO CAVALCANTI DE SOUZA	0000799-07.2010.5.01.0045	Devolução de carga pelo advogado do autor com manifestação da expedição da certidão de crédito - 26/08/2019
MARCIO DOS SANTOS CARMO GRACIO	0135200-05.2008.5.01.0047	Remetidos autos a divisão de arquivo - 28/07/2022
MARCIO LUIZ SILVA DOS SANTOS	0001029-47.2012.5.01.0023	Expedido Certidão de Crédito - Autos arquivados - 16/08/2022
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0011444-18.2014.5.01.0024	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela Assespa - 27/05/2020
MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0011337-15.2014.5.01.0075	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela Assespa - 29/06/2020
MARCO ANTONIO DE MATTOS	0010129-29.2014.5.01.0064	Autos arquivado provisoriamente - 03/02/2023
MARCO AURÉLIO DE AZAMBUJA MONTES	0010789-19.2014.5.01.0033	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela Assespa - 05/12/2022
MARCO TULIO DEOGOBBO FRESITAS	0011046-70.2015.5.01.0013	Autos Arquivado provisoriamente - 04/12/2020
MARCONDE ALENCAR DE LIMA	0001695-78.2012.5.01.0013	Autos Arquivado provisoriamente - 07/10/2022
MARCOS ARAO LOPES DE OLIVEIRA	0011225-42.2013.5.01.0023	Certidão da Infojud e Jucerja - Expedido mandado ao Paulo Gama - 08/11/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27212
Carimbado Eletronicamente

MARCOS DE CARVALHO	0000652-95.2012.5.01.0049	Entregues os autos em carga ao advogado do autor - 23/02/2023
MARCOS DE CASTRO MOURA	0100223-32.2016.5.01.0006	Petição do autor requerendo certidão de crédtido - 24/11/2022
MARCOS PAULO MONTEIRO	0011558-86.2015.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 30/08/2020
MARCOS ROCHEDO FERRAZ	0010447-60.2014.5.01.0048	Parte autora indicar meios para execução - 26/11/2022
MARCUS DE SOUZA MATHIAS	0010128-89.2015.5.01.0070	Registrada a inclusão de dados de SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S.A. no BNDT - 01/12/2022
MARCUS TADEU DE SOUZA TAVARES	0010214-20.2014.5.01.0030	Conclusos para julgamento do IDPJ a Maira Automare - 18/02/2023
MARCUS VINICIUS NEVES LIMA	0011400-81.2015.5.01.0050	A parte autora para vista da documentação acostada - 28/10/2022
MARGARETH ARAUJO GURGEL DA FROTA	0011074-61.2014.5.01.0049	Intimatição aos notificados para ciência da petição - 17/02/2023
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	0010568-74.2013.5.01.0064	Habilitação de novos patronos das Rdas Trachor, Transpev e outros - 20/03/2022
MARIA APARECIDA DA SILVA	0001080-05.2011.5.01.0052	Suspenso o processo por depender do julgamento de outrsa causa 22/10/2021
MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ANDRADE	0011581-32.2015.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 09/03/2022
MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA	0010951-35.2014.5.01.0026	Deliberado em sessão (pedido de vista regimental) - 11/10/2022
MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO	0011679-78.2015.5.01.0014	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela Rda ICI - 13/09/2022
MARIA CECILIA NUNES AMARANTES	0068400-84.2008.5.01.0082	Ao exequente para indicar bens passivéis de penhora - 09/12/2022
MARIA CECILIA RODRIGUES MARTINS DA SILVA	0101091-62.2016.5.01.0021	Manifestação informando leilão que ocorreu sem sucesso em março - 17/02/2022
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100066-71.2016.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 10/11/2020
MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO	0100598-39.2016.5.01.0004	Interposto Emabrgos de Declaração pela Rda CIA - CEMOB - Conclusos - 16/11/2022
MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA	0010501-17.2014.5.01.0051	Autos conclusos para despacho genérica - 12/12/2022
MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES	0010740-29.2014.5.01.0016	Expeça-se ao autor o valor recursal e expeça-se a certidão de crédito - 08/12/2022
MARIA DE ATIMA EODRIGUES	0000686-77.2012.5.01.0079	Autor para ciência dos resultados dos convênios e requerer o que for do seu interesse - 29/11/2022
MARIA DE FATIMA DA SILVA ASSUNCAO	0011237-71.2014.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente 25/02/2022
MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO LEITE	0010421-60.2013.5.01.0060	Autos Arquivado provisoriamente 11/04/2022
MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO FERNANDES	0010483-86.2014.5.01.0021	Arquivados os autos provisoriamente - Certidão de crédito 28/07/2021
MARIA DE FATIMA PEREIRA RAPOSO	0001623-50.2012.5.01.0059	Alterado petição de Agravo de Petiçãodo rte para manifestação 18/04/2022
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LIMA	0000755-62.2012.5.01.0030	Promoção da contadoria com atualização dos cálculos - 11/10/2022
MARIA DE LOURDES MARTINS MAGALHAES	0010762-50.2015.5.01.0017	Acolhidos Embargos de Declaração da Aseespa - 13/12/2022
MARIA DO AMPARO C. DE OLIVEIRA	0000942-67.2012.5.01.0031	Solicitação de habiltação da reclamada FIT - 17/02/2022
MARIA DOS REIS ROSA SILVA	0000738-79.2012.5.01.0077	Certidão de malote digital ao TJ para 07ª Vara Empresarial - 23/05/2022
MARIA ELISA G. DE CASTRO MONTEIRO	0100284-42.2016.5.01.0021	Ciência da exequente da expedição da nova certidão de crédito - 29/01/2022
MARIA ETATIANE COSTA BARROSO	0101248-71.2017.5.01.0030	Autos conclusos para consulta das duas útimas declarações de renda - 21/09/2022
MARIA FERNANDES DOS SANTOS	0086400-35.2008.5.01.0082	Autora para ciência dos ofícios juntados informando a inclusão do seu crédito - 24/11/2022
MARIA GLAUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA	0000619-28.2012.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 18/11/2022
MARIA HELENA CARMO DOS SANTOS	0154000-38.2007.5.01.0008	A Massa falida para pagamento do valor devido a título de custas, IR e INSS - 12/12/2022
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	0100949-58.2016.5.01.0021	Arquivados os autos provisoriamente - 25/10/2020
MARIA JOSÉ DE PONTES DIAS	0000769-10.2012.5.01.0042	Suspenso autos por depender do julgamento de outra causa - 09/05/2022
MARIA JOSE M. CAVALHEIRO M WHINTG	0000290-20.2012.5.01.0041	Expediente realizado para controle de prazo - 20/03/2023
MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA	0010304-17.2014.5.01.0066	Petição - Juntada de habilitação - patronos da Autora 17/10/2022
MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES	0159400-37.2008.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 07/03/2023
MARIA LUIZA CARVALHO MALHAO	0100333-19.2016.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 04/04/2022
MARIA PAULINA GOMES	0000116-34.2012.5.01.0001	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso interposto por Maria da Gama - 30/09/2021
MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	0011033-95.2013.5.01.0060	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente por ter sido cumprida a diligência - 01/02/2023
MARIA REGINA MENEZES ALVES	0011088-66.2014.5.01.0042	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 27/07/2022
MARIA TERESA DE CASTRO E SILVA	0000027-11.2013.5.01.0022	Autos Arquivados Provisoriamente - 22/02/2022
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0101848-72.2017.5.01.0069	Intime-se a exequente a indicar outros meios de prosseguimento da execução - 30/03/2023
MARIANGELA BARBOSA COUTO	0101445-66.2016.5.01.0028	Arquivados os autos provisoriamente - 04/05/2022
MARILIA MARTINS DE CASTRO	0010386-18.2013.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente - 28/10/2021
MARILZA FREITAS NARCIZO	0010293-84.2015.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente - 12/12/2022
MARILZE CORREA FELIPE	0000651-19.2012.5.01.0047	Protolocolizada petição - Requerimento de remessa à contadoria - 25/07/2022
MARINA LUCIA NOGUEIRA MONNERAT	0010800-24.2014.5.01.0041	Arquivados os autos provisoriamente - 16/09/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27213
Carimbado Eletronicamente

MARINA MARTINS	0000713-83.2012.5.01.0039	Juntada de petição - Habilitação patronos da Reclamante - 28/10/2022
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0010532-80.2014.5.01.0069	Arquivados os autos provisoriamente - 21/06/2022
MARIO DE JESUS ALEXANDRE	0010257-35.2015.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 19/01/2021
MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO	0001563-55.2012.5.01.0034	Recebidos os autos para incluir em pauta - 24/03/2023
MARISA CORTE DA SILVA	0011048-72.2013.5.01.0025	Arquivado provisoriamente - 15/04/2022
MARISE REIS DE MAGALHAES	0011463-76.2014.5.01.0039	Juntada de ofício do 5º RGI - 15/08/2022
MARLI DA SILVA	0101620-67.2016.5.01.0058	Suspenso ou sobrestado por decisão judicial - 02/09/2022
MARLILIA DE SOUZA	0086300-17.2008.5.01.0006	Rcte peticionou requerendo de desarquivamento - 15/05/2018
MARVIO DE CARVALHO	0100160-38.2016.5.01.0028	Conclusos os autos para voto/decisão - gabinete da ministra relatora TST - 22/03/2023
MARY ANNE NEVES SÁ	0001033-84.2010.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 11/04/2022
MAURA MOTTA	0000964-52.2011.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 31/05/2022
MAURICIO MOREIRA M.DE MENEZES	0011218-64.2015.5.01.0028	Reconhecida a dependência nos autos de cumprimento de sentença - prevenção 02/02/2022
MAURICIO MOUZINHO DE BRITO	0010405-52.2014.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 17/01/2023
MAURO GOES PINTO	0043300-47.2007.5.01.0023	À Contadoria para verificação do alegado quanto ao saldo insuficiente para quitação integral do crédito - 06/03/2023
MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO	0001287-30.2011.5.01.0011	Protocolada petição - Solicitando desarquivamento pelo Reclamante - 28/03/2017
MICHELE DA SILVA FRANCO	0000461-17.2012.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 16/03/2023
MICHELLE BOU DIB EL KHONCHI	0001079-55.2012.5.01.0029	Autos arquivados provisoriamente - 21/04/2021
MIGUEL ERNESTO CONCEIRO DE OLIVEIRA	0045100-88.2008.5.01.0019	Juntada de certidão de devolução de mandado OJA - 16/09/2022
MIGUEL PEREIRA DE MOURA	0026300-50.2008.5.01.0071	Petição do autor requendo ofício RCPJ - 29/11/2022
MILTON DOS REIS ARANTES	0011311-30.2013.5.01.0082	Arquivados autos provisoriamente - 06/09/2022
MIRIAN SANTOS DA SILVA	0001080-74.2012.5.01.0050	Resposta do e-mail para 16ª Vara Federal sobre reserva de credito - 21/11/2022
MOACIR PORTO FERREIRA	0100299-09.2016.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 10/11/2021
MOISES CORDEIRO DA SILVA	0010482-98.2014.5.01.0022	Arquivados os autos provisoriamente - 14/03/2022
MONICA COUTINHO DA SILVA ARAUJO	0011493-50.2015.5.01.0048	Intime-se a exequente a vir com elementos que possibilitem o prosseguimento da execução - 04/03/2023
MONICA CRUZ MOURA BARBOSA	0011117-21.2014.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente - 19/02/2020
MONICA DA SILVEIRA TORRES	0010278-63.2015.5.01.0040	Certidão remessa Contadoria - 28/07/2022
MONICA MACEDO CATALDI	0010308-53.2014.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 20/05/2020
MONICA REGINA FERREIRA LINS	0032100-63.2007.5.01.0081	Ciência da expedição da Certidão para Habilitação - 23/11/2022
MONIQUE SOARES DE SOUSA	0010387-23.2014.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 14/10/2019
MOYSES FUKS	0010816-66.2014.5.01.0044	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2022
MP	0000764-74.2011.5.01.0057	Manifestação do MPT impugnando os cálculos do contador - 29/11/2022
MURILO VILAS BOAS RIOS	0010751-62.2014.5.01.0047	Arquivado provisoriamente 28/11/2019
MYRIAM ELISA MELCHIOR PIMENTEL	0010254-60.2014.5.01.0043	Arquivados os autos provisoriamente - 09/03/2022
NADIA GUIMARAES DE SOUSA F.LOUREIRO	0000869-64.2012.5.01.0009	Aguardando resposta de pesquisa Arisp - 26/10/2022
NADIA OLIVEIRA PEGADO	0010367-93.2015.5.01.0070	Mandado para notificar Felipe Gama - 18/11/2022
NATERCIA GUIMARAES DA FONSECA	0010978-42.2015.5.01.0039	SISBAJUD positivo de Adenor - 21/11/2022
NELIA CRISTINA R. DE PAULA ESPEZIM	0011818-58.2014.5.01.0016	Remetidos os autos para o tribunal superior do trabalho para processar recurso - 30/09/2020
NELISE MACIEL PINTO	0063600-13.2009.5.01.0006	Autos recebidos pela vara - 09/02/2023
NELSINA BARBOSA DOS SANTOS	0001028-59.2012.5.01.0024	Arquivados os autos provisoriamente - 16/06/2021
NELSON ANTONIO DE ALMEIDA	0010735-93.2014.5.01.0052	Arquivado provisoriamente - 30/09/2020
NELSON ANTONIO FEREIRA	0101476-20.2016.5.01.0050	Arquivados os autos provisoriamente - 29/10/2020
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0001666-74.2012.5.01.0030	Intimação - ciência da migração do processo realizada - 23/11/2022
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0100275-30.2016.5.01.0070	Remetidos os autos para o tribunal superior do trabalho para processar recurso - 07/06/2019
NELSON DE CARVALHO GONÇALVES	0000858-56.2012.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 02/06/2022
NELSON FRANCO JOBIM	0010512-98.2014.5.01.0066	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa - 26/07/2022
NELSON GONCALVES PEREIRA	0100480-61.2016.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 14/07/2021
NEURY NUNES CARDOSO	0011708-62.2015.5.01.0036	Remetidos os autos para o tribunal superior do trabalho para porcessar recurso - 14/01/2021
NEUZA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001293-58.2012.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 28/04/2022
NEWTON SKINNER	0000724-06.2012.5.01.0042	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa - 18/02/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27214
Carimbado Eletronicamente

NEY VALUCI DE OLIVEIRA BARROS	0011532-33.2014.5.01.0064	Suspenso por depender de julgamento de outra causa 26/10/2020
NEYDE CARDOSO NEVES	0000418-48.2012.5.01.0006	Arquivados os autos provisoriamente - 28/03/2022
NILDA FERREIRA DOS SANTOS	0010970-25.2013.5.01.0075	Arquivados os autos provisoriamente - 31/08/2021
NILO KOSCHECK DAS CHAGAS	0101644-59.2016.5.01.0070	Indicar maios para iniciar a execução - 24/02/2023
NILSON DAMASCENO	0000471-51.2012.5.01.0031	Devolução CP dcom resultado positivo - 29/11/2022
NILSON LIMA DE OLIVEIRA	0010836-12.2014.5.01.0059	Expedida Certidão de Habilitação em Falência - 02/12/2022
NILZA BEZERRA DE PINHO	0001137-23.2012.5.01.0073	Recebido autos pela divisão de arquivo - 23/08/2019
NILZETE DOS SANTOS CAETANO	0011655-15.2014.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 05/02/2023
NINON SOMOES SOARES	0034900-70.2007.5.01.0079	A contadoria para que informe o crédito atualizado - 23/11/2022
NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO	0000871-86.2010.5.01.0079	Sobreste-se o Feito por 02 anos - 08/03/2023
OCTÁVIO LUIS CUNHA PAES	0000930-73.2011.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente - 27/10/2022
OSEAS JARMOUCH BRITO	0100317-57.2016.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente - 22/03/2023
OSWALDO BORGES PERES	0100754-41.2016.5.01.0064	Aguradando pauta de julgamento para RO - AP - 29/11/2022
OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA	0100600-03.2016.5.01.0006	Arquivados os autos provisoriamente - 02/04/2023
PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA	0011613-55.2014.5.01.0072	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 30/04/2019
PATRICIA CANDIDO BARBOSA	0011801-08.2015.5.01.0074	Arquivados os autos provisoriamente - 07/07/2020
PATRICIA FALLEIRO MARTINS	0000021-57.2010.5.01.0006	Recebidos os autos pelo Divisão de Arquivo - 12/09/2022
PATRICIA FERREIRA CARDOSO	0000382-70.2012.5.01.0017	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 18/08/2020
PATRICIA LEAL EL ALMIR BITTENCOURT	0000125-22.2012.5.01.0057	Apresentação de renúncia de procuração/substabelecimento - 11/02/2022
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011719-13.2014.5.01.0041	Intimação - ciência da expedição da certidão - 02/02/2023
PATRICIA MARIA DUSEK	0010639-17.2015.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - 29/10/2019
PATRICIA PACHECO DA SILVA	0101511-59.2017.5.01.0077	Interposto Agravo de Instrumento pela ASSESPA - 04/11/2022
PAULO AFONSO BITENCOURT	0000623-02.2012.5.01.0031	Arquivados os autos provisoriamente - 05/06/2020
PAULO ALEXANDRE SOBRAL FERREIRA	0011174-46.2014.5.01.0039	Expedido mandado para ré Consultep - 30/01/2023
PAULO CESAR DE CARVALHO	0011284-08.2014.5.01.0019	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela Assespa - 29/06/2022
PAULO CESAR DE SOUZA GOMES	0000204-47.2012.5.01.0074	Arquivados os autos provisoriamente - 21/03/2023
PAULO CESAR HONORIO	0010683-08.2014.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 24/06/2022
PAULO DE ALMEIDA MENTOR	0000274-24.2011.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 06/02/2023
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	0000297-52.2012.5.01.0060	Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - 22/11/2022
PAULO MAURICIO P. DOS SANTOS BALLADO	0011033-39.2014.5.01.0035	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 27/05/2020
PAULO ROBERTO BAIÃO MONTEROSSO	0001072-31.2012.5.01.0072	Aguardando resposta dos Juízos Estadual e Federal - 19/11/2022
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0001391-10.2012.5.01.0036	Arquivados os autos provisoriamente - 14/03/2023
PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO	0000890-43.2012.5.01.0008	Autos conclusos para apreciara nova expeidição de certidão de crédito - 25/11/2022
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	0010563-31.2015.5.01.0016	Sobreste-se ofeito até o fim do processo de recuperação judicial - 31/01/2023
PAULO ROBERTO NUNES CUNHA	0001154-54.2012.5.01.0010	Autos Arquivados Provisoriamente - 05/09/2022
PAULO SERGIO CHAGAS GOMES	0010610-12.2014.5.01.0025	Autos Arquivados Provisoriamente - 11/10/2022
PAULO SERGIO COELHO GRANICO JUNIOR	0000615-29.2012.5.01.0062	Recebidos os autos pela divisão de arquivo - 04/09/2019
PAULO SERGIO DE ALMEIDA GALVÃO	0001129-06.2012.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 06/04/2022
PAULO SERGIO DE SÁ	0010977-66.2015.5.01.0036	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 30/07/2020
PAULO CEZAR ROCHA SILVEIRA	0011285-35.2014.5.01.0005	Autora requerer o que for do seu interesse - 30/11/2022
PEDRO ALDO RABANAL RAMIREZ	0011129-21.2013.5.01.0025	Aguradando pauta de julgamento para julgamento do AP da familia Gama - 25/11/2022
PEDRO PAULO BOA HORA	0010085-53.2015.5.01.0006	Suspenso o processo por depender de julgamento de outra causa - 17/03/2022
PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE	0011024-75.2014.5.01.0068	À contadoria para atualização do crédito - 19/02/2023
PEDRO ZOHRER RODRIGUES DA COSTA	0010644-79.2014.5.01.0059	Autos conclusos com relator - AP interposto pelo autor - 14/11/2022
PERY ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	0001130-13.2012.5.01.0079	Recebidos os autos pelo 79a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - 16/11/2021
PHILIPE DANIEL DE SOUZA PEREIRA	0010268-17.2014.5.01.0052	Arquivados os autos provisoriamente - 02/07/2020
PIERRE CANDIDO MIRANDA	0010643-61.2014.5.01.0070	Concluos para admissibilidade do Recurso de Revista pela rés Ckia e Assespa - 21/11/2022
POLIANA BATISTA DA SILVA	0001106-35.2012.5.01.0030	Conclusos os autos para despacho - 02/12/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27215
Carimbado Eletronicamente

PRISCILA DE MOURA CARVALHO MORENO	0010402-87.2014.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente - 07/01/2023
PRISCILA MACHADO DE CERQUEIRA SANTOS	0011573-18.2014.5.01.0058	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 01/02/2023
PRISCILA SILVA AHRENDS	0001009-90.2012.5.01.0044	Manifestação do autor com peças dos autos fisicos - 09/11/2022
PRUDENCIO FERREIRA	0011068-11.2015.5.01.0052	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 03/10/2019
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	0100019-47.2017.5.01.0072	Intimaçãopara Henriqueta Levinsohn apresentar manifestação - 05/10/2022
RACHEL PEREIRA MESQUITA	0011700-49.2014.5.01.0027	Petição do autor requerendo expedição de mandado para vara de órfaõs - 30/11/2022
RAFAEL DA SILVA DESLANDES	0010218-68.2015.5.01.0015	Arquivados os autos provisoriamente - 29/07/2022
RAFAEL ESPINDOLA COUTO	0001519-84.2012.5.01.0018	Protocolizada petição - 19/10/2018
RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES	0001670-09.2012.5.01.0064	Interposto Agravo de Petição pelo autor - 07/12/2022
RAFAEL ROTENSTROCH	0000712-96.2012.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 14/02/2023
RAFAELLA CAROLINE A.FERREIRA DE SOUSA	0100033-75.2016.5.01.0004	Manifestação da ré Galileo - 07/03/2023
RAFHAEL CABRAL TEIXEIRA	0100573-40.2016.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 01/03/2021
RAIMUNDO NONATO PESTANA	0011330-25.2014.5.01.0042	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa - 09/02/2019
RAPHAEL DE SOUZA SANT ANNA LOPES	0000570-87.2012.5.01.0009	Autos na contadoria para retificaçãodos cálculos - 13/03/2023
RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES	0001363-26.2012.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente - 03/03/2023
RAPHAELA NUNES ALVES	0010108-31.2015.5.01.0060	Manifestação do terceiro interessado chamndo feito a ordem - 07/12/2022
RAQUEL RAMOS CASTELLO	0010485-72.2014.5.01.0048	Habilitação da ré Assespa - 17/10/2022
REGINA CELI OLIVEIRA BASTOS	0000441-79.2012.5.01.0010	Determinado a expedição da Certidão de Habilitação do Crédito - 10/11/2022
REGINA CELIA CASTIGLIONI DE QUEIROZ	0010954-33.2015.5.01.0065	Certidão de admissibilidade do Agravo de Petição - 07/12/2022
REGINA CHRITY	0011692-67.2015.5.01.0082	Remetidos os autos para TST interposto por Henriqueta Levinsohn - 04/11/2022
REGINA DA SILVA	0000651-40.2012.5.01.0040	Habilitação da ré Assespa - 08/06/2022
REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI	0010405-80.2015.5.01.0046	Autos arquivado provisoriamente - 05/12/2022
REGINA LUCIA TEIXEIRA MENDES DA FONSECA	0010850-28.2014.5.01.0016	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, outro juízo - 25/03/2021
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	0010754-86.2015.5.01.0045	Diante da expedição da certidão de crédito, remetam-se os autos ao arquivo provisório. - 28/02/2023
REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO	0010986-70.2014.5.01.0001	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 16/11/2022
REGIS SANTANA CUNHA DE OLIVEIRA	0001255-82.2012.5.01.0013	Arquivados os autos provisoriamente - 15/02/2023
REINALDO DE BARROS CORREIA	0011138-74.2014.5.01.0048	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa - 03/04/2023
REINALDO NIVALDO DA SILVA	0096800-33.2008.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 13/12/2021
REJANE MONTENEGRO LOPES DA SILVA	0001110-93.2012.5.01.0023	Arquivados os Autos Provisoriamente - 11/07/2022
RENATA DOS SANTOS RIBEIRO	0001669-44.2012.5.01.0025	Arquivados os Autos Provisoriamente - 09/11/2022
RENATA DUARTE AFONSO	0120800-81.2008.5.01.0080	Suspenso o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal) - 18/10/2022
RENATA FLORES DIAMANTINO	0001240-43.2012.5.01.0004	Expedido Alvará de pagamento a parte autora - 06/08/2022
RENATO DE PINHO PORTO	0010267-06.2013.5.01.0072	Determinando a expedição da certidão de credito - 15/09/2022
RENATO NASCIMENTO RAMOS	0000517-68.2012.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 12/02/2021
RENATO SANTANA	0105800-81.2009.5.01.0023	Remetidos os autos à Vara de origem - 23/02/2021
RENEE SARMENTO DE OLIVEIRA	0001599-37.2012.5.01.0054	Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista - 01/12/2022
RICARDO CANDIDO DA COSTA	0000240-95.2012.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 12/07/2022
RICARDO CARDOSO	0010566-96.2015.5.01.0044	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 17/11/2022
RICARDO FERREIRA	0000385-39.2011.5.01.0056	Recebi ofício da 07ª Vara Empresarial determinando habiltação do crédito - 28/09/2022
RICARDO GARCIA SOARES	0010533-56.2014.5.01.0072	Expeça-se certidão ao autor para habilitação do crédito - 23/03/2023
RICARDO JURCZYK PINHEIRO	0000588-70.2012.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 15/02/2022
RICARDO MARQUES JANNUZZI	0011109-31.2013.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 07/04/2022
RICARDO MEIRELES PINHEIRO	0011115-67.2014.5.01.0036	Autos arquivados provisoriamente - 29/08/2022
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100145-26.2016.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 12/05/2022
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100149-63.2016.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 27/09/2021
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	0101803-13.2016.5.01.0034	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 02/09/2022
RICARDO OST CREMER	0100492-48.2016.5.01.0046	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 06/02/2023
RICARDO PEREIRA CABRAL	0101809-47.2017.5.01.0046	Manifestação (Requerimento de exclusão do polo passivo por ausência de condenação Assespa) - 14/07/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27216
Carimbado Eletronicamente

RICARDO PIRES MESQUITA	0011462-09.2014.5.01.0034	Remetidos os autos para TST - 28/07/2021
RICARDO TAVARES BEM	0010591-60.2015.5.01.0028	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 28/03/2023
RICARDO WAGNER MENEZES GONÇALVES	0000141-32.2011.5.01.0082	Arquivados os autos provisoriamente - 11/03/2020
RITA DE CASSIA BITTENCOURT DA CRUZ	0010361-10.2014.5.01.0042	Juízo da 7ª Vara de Órfãos da Capital, bem como pelo fato de que tal providência já foi cumprida - 02/12/2022
RITA DE CASSIA DA C. GONCALVES SILVA	0100100-74.2016.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 16/03/2023
RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES	0100030-73.2016.5.01.0052	Arquivados os autos provisoriamente - 07/09/2022
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0000379-37.2012.5.01.0043	Arquivados os autos provisoriamente - 25/09/2019
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0001703-23.2012.5.01.0056	Recebidos os autos na vara de origem - 05/07/2021
ROBERT AGOSTINI	0001449-67.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente - 10/01/2022
ROBERT LEON CARVALHO DOURADO	0001356-84.2012.5.01.0057	Arquivados os Autos Provisoriamente - 08/04/2022
ROBERTA FLAVIA R. ROLANDO VASCONCELLOS	0011355-61.2015.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 14/09/2020
ROBERTO AINA REVEILLEAU	0011759-79.2014.5.01.0013	O processo IDPJ ainda encontra-se em segunda instância - 30/08/2022
ROBERTO ANTONIO ALMEIDA PEREIRA	0011377-40.2013.5.01.0072	Ao autor para indicar meios para execução, sobre pena de sobrestamento por 01 ano - 06/12/2022
ROBERTO CARLOS ARAUJO DE PAULA	0011124-24.2014.5.01.0070	Certidão anexada depósitos judiciais - 03/11/2022
ROBERTO CARNEIRO DA SILVA C. FILHO	0000597-80.2012.5.01.0038	Apresentação de renúncia do patrono dos réus Manguinhos Participações e outros - 11/02/2023
ROBERTO CLAUDIO DA F. E SILVA COSTA	0011571-73.2015.5.01.0006	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 27/06/2020
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0100598-65.2016.5.01.0060	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 31/03/2020
ROBERTO LUIZ RODRIGUES	0011262-58.2015.5.01.0004	Arquivados os autos provisoriamente - 14/03/2022
RODRIGO BASTOS SANTIAGO	0010067-20.2015.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 25/03/2020
RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO	0101524-15.2016.5.01.0038	Autos arquivados provisoriamente - 19/03/2023
RODRIGO CHAVES	0010335-37.2014.5.01.0066	Arquivados os autos provisoriamente - 14/02/2022
RODRIGO DE ALMEIDA DAVID	0011708-44.2014.5.01.0021	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 28/07/2022
RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA	0010186-49.2015.5.01.0052	Solicitação de Habilitação nos autos pela Rda Assespa - 22/10/2020
RODRIGO DO NASCIMENTO	0000708-25.2012.5.01.0051	Recebido os autos na vara de origem - 21/02/2023
RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010465-15.2014.5.01.0070	Suspenso o processo por execução frustrada - 06/09/2022
RODRIGO MARTINS DE SOUZA	0011223-41.2014.5.01.0022	Autos arquivados provisoriamente - 29/01/2021
RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA	0010875-12.2015.5.01.0079	Manifestação da Rda ICI - Aguardando conclusão - 03/10/2022
ROGERIO DOS REIS BENEDITO	0010909-51.2014.5.01.0069	Arquivados os Autos provisoriamente - 01/08/2022
ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA	0001216-50.2012.5.01.0057	Remetidos os autos para TST em razão de processamento de recurso em meio eletrônico - 24/08/2022
ROGERIO NUNES DA SILVA	0010149-17.2013.5.01.0044	Arquivados os Autos provisoriamente - 30/06/2022
ROMUALDO AYRES COSTA	0100027-51.2016.5.01.0042	Autos arquivados provisoriamente - 31/07/2021
RONALD DA SILVA ADOLFO HURST	0011201-43.2015.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 09/02/2023
RONALDO DE SOUZA LEITE CHATAIGNIER	0001482-39.2010.5.01.0079	Juntada petição de Manifestação certidão fiscal débitos municipais do municipio de Itaboraí - 06/12/2022
RONALDO DOMINGUES MARQUEZINHO	0026000-13.2009.5.01.0020	Juntada de petição manifestação da parte autora requerendo a expedição da certidão de habilitação de credito - 02/12/2021
RONALDO LEME LOURO	0010815-69.2015.5.01.0069	Interposto Agravao de Petição pelo autor distribuído por sorteio - 26/08/2022
ROSANA ALVES DE SOUZA	0010338-82.2014.5.01.0036	Comprovante de deposito Judicial pela Rda Consultep - 06/07/2021
ROSANA PINTO DE GOUVEA	0011025-71.2014.5.01.0032	Autos Arquivados provisoriamente - 27/09/2020
ROSANE CORREIA DO SACRAMENTO	0011265-64.2014.5.01.0063	Conclusos para apreciação do Agravo dePetição interposto por conta de sentença proferida em sede de IDPJ - 08/12/2022
ROSANE MARIA MARTINS	0036200-17.2008.5.01.0052	Manifestação das rés AM Agropecuária e outros, aguardando conclusão - 05/03/2023
ROSANGELA GOMES TOLENTINO	0010425-31.2014.5.01.0006	Autos arquivados provisoriamente - 18/06/2021
ROSANGELA LELIS DE ARCANJO	0100327-04.2016.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente - 16/09/2019
ROSANGELA MARENDA RODRIGUES	0010060-57.2015.5.01.0065	Manifestação de impugnação à penhora realizada Paulo Gama - 06/12/2022
ROSANGELA PINTO DE GOUVEA	0010839-19.2014.5.01.0074	Notificado(s) paraciência da expedição e remessa dos ofícios - 19/11/2022
ROSANGELA RAMOS DIAS	0011841-63.2014.5.01.0061	Expedida certidão de habilitação de crédito - 07/01/2020
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010470-16.2013.5.01.0056	Aguardando Pauta de Julgamento para Agravo de Petição rda FIT - 25/11/2022
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010029-82.2015.5.01.0050	Arquivados os autos provisoriamente - 17/08/2022
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	0011649-88.2014.5.01.0075	Arquivado provisoriamente - 31/03/2022
ROSEARA GOMES DE CARVALHO	0011122-17.2014.5.01.0050	A contadoria, após expedição da Certidão de Credito - 07/12/2022
ROSELI SODRE DA COSTA	0010420-50.2014.5.01.0057	Autos Arquivados provisoriamente - 21/01/2021

ROSEMARY FREITAS DA SILVA	0000624-15.2012.5.01.0054	Juntada a petição de Manifestação da autora, aguardando conclusão - 08/11/2021
ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS	0011253-04.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente - 23/03/2020
ROSEMARY PEDRINA M. DE JESUS DA SILVA	0010531-31.2014.5.01.0058	Certidão - Devolvo os autos ao controle de sobrestamento por mais 90 dias - 06/07/2022
ROSEMARY VALENTE GUILHERME LOPES	0011409-89.2014.5.01.0046	Autos arquivados provisoriamente - 10/05/2021
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	0101544-05.2016.5.01.0006	Conclusos os autos para julgamento da ação incidental na execução - 14/10/2022
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0011359-43.2015.5.01.0009	Expeçam-se certidões de crédito para habilitação na massa falida - 24/01/2023
ROSINALDO BATISTA DOS SANTOS	0000718-11.2012.5.01.0038	Suspenso por depender do julgamento de outra causa - 08/05/2021
RUBENS BASILE	0100575-89.2016.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente - 26/08/2020
RUY DRUMMOND SMITH	0100570-77.2016.5.01.0002	Determinada remessa ao arquivo provisório e aguarde por 1 ano - 17/03/2020
SABRINA GONCALVES LAGE	0010505-20.2014.5.01.0030	A contadoria para manifestação - 28/09/2022
SAMUEL DIAS DIONIOZIO	0000267-34.2013.5.01.0043	Protocolizada petição da Massa falida com manifestação - 17/08/2016
SANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA	0011055-89.2013.5.01.0049	Manifestação informando Leilão - 16/02/2023
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	0100064-38.2016.5.01.0023	Autos arquivados provisoriamente - 14/04/2021
SANDRA HELENA FULGENCIO	0000638-51.2012.5.01.0069	Autos arquivados provisoriamente - 13/09/2022
SANDRA MARIA CHRISPIM DE SOUZA	0000583-41.2012.5.01.0024	Autos Arquivados Provisoriamente - 20/07/2021
SANDRA REGINA BRANDÃO DE AZEVEDO	0001323-58.2012.5.01.0069	Arquivados os Autos Provisoriamente - 18/07/2022
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0100205-09.2016.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente - 01/06/2021
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0011476-55.2014.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 27/11/2019
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0010497-46.2015.5.01.0050	Arquivados os autos provisoriamente - 02/03/2020
SANDRA VIGNE LO FIEGO	0010995-96.2015.5.01.0033	Conclusos para decisão dos embargos á execução - 02/12/2022
SANDRO SANT ANNA ROCHA	0010762-52.2014.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 13/11/2022
SAUMIR MELLO PORTUGAL	0011405-75.2013.5.01.0082	Ciência da expedição de alvará ao reclamante - 30/11/2022
SAYONARA GRILLO COUTINHO L. DA SILVA	0000633-25.2012.5.01.0038	Suspenso o processo por execução frustada - 25/04/2022
SEBASTIAO REZENDE SAGRADAS	0010356-27.2013.5.01.0008	Autos Arquivados Provisoriamente - 02/02/2021
SELMA AULO DE AZEVEDO	0100277-95.2016.5.01.0006	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 15/03/2023
SELMA DE SÁ RORIZ	0011690-77.2015.5.01.0024	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 01/03/2023
SERGIO CHAHON	0010713-29.2014.5.01.0054	Autos arquivados provisioriamente - 22/02/2020
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0001563-55.2012.5.01.0034	Conclusos para julgamento do Agravo de Petição interposto pelo autor - 25/11/2022
SERGIO DINIZ RODRIGUES	0000660-76.2012.5.01.0080	Interposto Agravo de Petição por Delfin Rio - Conlusos - 16/01/2023
SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	0109100-50.2008.5.01.0067	Autos remetidos para divisão de arquivo - 03/12/2019
SERGIO GAVAZZA	0011247-32.2014.5.01.0002	Autos arquivados provisoriamente - 30/03/2021
SERGIO GUIDA	0010324-50.2015.5.01.0073	Autos arquivados provisoriamente - 16/03/2021
SERGIO LUIZ DUARTE	0011140-92.2014.5.01.0032	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 15/03/2019
SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO	0011791-18.2015.5.01.0056	Expeçam-se as competentes certidões de crédito - 05/12/2022
SERGIO NORBERT	0010831-29.2013.5.01.0025	Edital de Notificação - local incerto e não sabido para manifestação ao Paulo Gama - 29/08/2022
SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA	0000445-40.2012.5.01.0003	Interposto Agravo de Petição por Ivan Lage - 02/12/2022
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	0010500-47.2013.5.01.0025	Despacho com força de ofício para penhora nos rostos nos autos da 06ªVara de Orfãos da Barra - 02/02/2023
SEVERINO VALENTIM DANTAS JUNIOR	0100584-90.2016.5.01.0057	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 03/07/2019
SHEILA PORTELLA M.DE O. DO NASCIMENTO	0011856-28.2014.5.01.0030	Petição de Maria Henriqueta Levinsohn, contestando IDPJ - 06/12/2022
SHEYLA CUNHA CHARLIER	0011068-92.2015.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 02/12/2021
SHIRLEI CAMPOS VICTORINO	0011433-17.2015.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente - 30/03/2020
SIDNEI DO AMARAL VICTOR	0011159-15.2015.5.01.0016	Interposto Agravo de Petição por Espólio de Ronald Levinsohn - 08/12/2022
SIDNEI SAMPAIO DA SILVA	0000649-71.2012.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 15/08/2022
SILMARA FELIX DA SILVA	0011600-81.2015.5.01.0020	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por extinção total da dívida obtida pelo executado - 30/11/2022
SILVANA DA ROCHA RODRIGUES	0010575-80.2014.5.01.0048	Intimação - designa no dia 01/07/2022 na secretaria da vara, para anotação do término do contrato na CTPS - 15/06/2022
SILVANA MODESTO DA SILVA MANOEL	0010890-80.2015.5.01.0046	Autos Arquivados provisoriamente - 16/04/2018
SILVANIA FELIPPE GOMES	0100310-38.2016.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 04/02/2023
SILVANIA MARCIA DO REGO BARRETO	0100444-28.2016.5.01.0034	Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - ao TRT - 06/12/2022
SILVIA REGINA MAGALHAES CHAVES	0010784-62.2014.5.01.0076	Agurade-se por 60 dias - 26/11/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27218
Carimbado Eletronicamente

SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	0010908-90.2013.5.01.0040	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 16/05/2019
SILVIO DE CASTRO COSTA TELLES	0011143-34.2014.5.01.0004	Autos Arquivados provisoriamente - 20/09/2018
SILVIO RODRIGUES MARQUES NETO	0011368-67.2015.5.01.0053	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 31/05/2022
SIMONE DUTRA RAMOS	0010822-82.2013.5.01.0020	Arquivado os autos provisoriamente - 25/03/2023
SIND. DOS PROFESSORES DO M.DO RJ	0010308-06.2014.5.01.0082	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa 27/07/2020
SINDICATO AUX ADM E DO ESTADO DO R.J	0010231-44.2015.5.01.0055	Citem-se as rdas Assespa, Colina, Cia e Paranatinga para manifestação - 07/12/2022
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR	0010427-60.2014.5.01.0051	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 03/06/2022
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO RJ	0010009-38.2014.5.01.0079	Comprove a condição de entidade filantrópica - 28/09/2022
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0010215-13.2015.5.01.0016	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 22/11/2019
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0011344-90.2014.5.01.0015	Anexada petição da Rda com contraminuta - 10/01/2023
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000152-07.2012.5.01.0024	Considerando haver sindicato de categoria como parte, ao MPT - 12/12/2022
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0001406-36.2010.5.01.0072	Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT) - 26/10/2022
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0014100-87.2009.5.01.0002	Atualizados os cálculos até a limitação da data da falência - 29/09/2022
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0033000-84.2008.5.01.0057	Solicitação de habilitação da Rda Fit Participações - 22/02/2022
SINDICATO PROF. MUN. DO R.J E REGIAO	0000019-68.2012.5.01.0022	Inclua-se o feito em pauta híbrida - 24/03/2023
SINDICATOS DOS AUX.DA ADM ESC.ERJ	0001210-77.2011.5.01.0057	Solicitação de habilitação da Rda Fit Participações - 21/02/2022
SINEIA NASCIMENTO PINTO	0010051-74.2015.5.01.0072	Arquivados os Autos Provisoriamente - 17/08/2022
SONIA DA SILVEIRA BATISTA ARRUDA	0001369-79.2010.5.01.0081	Arquivados os Autos Provisoriamente - 06/09/2022
SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0010155-88.2013.5.01.0055	Proceda-se ao cadastro dos patronos - 07/12/2022
SONIA LUCIA ATAHYDE SILVA	0011617-15.2015.5.01.0054	Julgado o acórdão, exclua-se ASSESPA - 13/10/2022
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	0010676-10.2015.5.01.0040	Arquivados os autos provisoriamente - 20/07/2022
SONIA REGINA NOGUEIRA ALVES	0000551-86.2011.5.01.0051	intimação- autor para retirar certidão de habilitação - 24/02/2023
SUELY CARVALHO PIZETA	0011092-49.2014.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 04/02/2022
SUSANA CRISTINA J. M. RODRIGUES SONO	0100213-34.2016.5.01.0023	ICI para manifestar-se sobre a impugnação á sentença liquida - 03/12/2022
SYDNEI FERNANDES DE FREITAS	0011428-70.2013.5.01.0001	Arquivados os autos provisoriamente - 10/01/2022
SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	0011496-39.2015.5.01.0069	Arquivados os autos provisoriamente - 17/01/2022
SYLVIO TITO DIAS DE FREITAS	0000671-02.2012.5.01.0082	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 01/03/2023
TAISA DE SOUZA XAVIER	0011549-49.2014.5.01.0006	Arquivados os autos provisoriamente - 08/06/2022
TANAMY MATHEUS MOTTA	0011800-63.2008.5.01.0043	Solicitação de habilitação da Rda Brickell - 18/12/2020
TANIA MARIA PACHECO	0010233-23.2013.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 20/04/2022
TANIA MARIA PACHECO	0100205-18.2016.5.01.0036	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 26/03/2023
TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA	0010740-55.2014.5.01.0072	Expeçam-se novas certidões de crédito - 12/12/2022
TATIANA DA SILVA DOS SANTOS	0010768-52.2013.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente - 18/05/2019
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	0010415-28.2014.5.01.0057	Conhecido Agravo de Petição para afastar a prescrição intercorrente - 22/11/2022
TELSON PIRES	0100555-19.2016.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 15/04/2020
TELSON VIEIRA ALVES	0010550-11.2015.5.01.0023	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 26/11/2019
TERESA CRISTINA DOS S. ARAUJO SANTOS	0100637-46.2016.5.01.0033	Extinta a execução em razão da expedição da certidão para habilitação do crédito do autor - 26/11/2022
TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN	0011650-43.2015.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente - 27/08/2018
THEILMA GOMES DO NASCIMENTO	0010645-94.2015.5.01.0070	Petição da Massa Falida Galileo concordando com os cálculos - 28/02/2023
THIAGO LEITÃO DE SOUZA	0010861-37.2013.5.01.0034	Suspenso o processo execução frustada - 05/05/2020
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES	0011198-88.2014.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - expedido certidãao de crédito - 22/04/2021
THIAGO SANTOS BARBEITO FONSECA	0011636-72.2014.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente - 15/05/2020
TIAGO DA ROCHA PLACIDO	0000726-02.2012.5.01.0001	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa - 04/04/2019
UBIRAJARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0011147-44.2015.5.01.0034	Suspensão do processo - Execução frustrada - 09/10/2018
HUGO GUERRA RODRIGUES DA SILVA	0000614-08.2012.5.01.0074	Arquivados os autos provisoriamente - 22/08/2022
UNIAO FEDERAL	0124800-27.2008.5.01.0080	Arquivados os autos provisioriamente - 13/08/2020
UNIÃO FEDERAL	0010761-70.2014.5.01.0059	Arquivados os autos provisoriamente - 03/10/2022
UNIÃO FEDERAL	0100856-22.2018.5.01.0055	Expedido mandado para União Federal - 26/07/2022
UNIÃO FEDERAL	0011080-61.2015.5.01.0040	Suspenso o processo por execução frustrada - 24/11/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27219
Carimbado Eletronicamente

UNIÃO FEDERAL	0100484-52.2017.5.01.0041	Arquivados os autos provisoriamente - 02/12/2022
UNIÃO FEDERAL	0000054-76.2012.5.01.0006	Manifestação (União PGF Ilegitimidade Ativa Intimar PGFN) - Autos conclusos - 14/09/2022
VALDECIR JOAQUIM DA SILVA	0001524-57.2012.5.01.0002	Entregue documento ao autor - 10/02/2020
VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR	0011016-76.2015.5.01.0064	Arquivados os autos provisioriamente - 08/02/2023
VALDIRENE MARIA DA SILVA	0010485-82.2014.5.01.0077	Alterado Embargos para manifestação da rda Cia - 21/11/2022
VALERIA COELHO CHIAVEGATTO	0010917-78.2014.5.01.0020	Incluí os dados dos executados no sistema CNIB - 08/12/2022
VALERIA DE PAULA DA SILVA OLIVEIRA	0011400-23.2009.5.01.0008	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 02/09/2022
VALERIA DO CARMO SILVA	0011264-52.2014.5.01.0072	Manifestação da arte autora, para conclusão - 17/11/2022
VALERIA SOTHER DE OLIVEIRA	0001421-04.2011.5.01.0061	Sobrestamento do feito em razão da impossibilidade de acesso aos autos fisicos - COVID-19 - 13/04/2021
VALERIO LUCIO DA COSTA	0000427-65.2012.5.01.0020	Arquivados os autos provisioriamente - 19/06/2020
VANDERLEI MELLO DE OLIVEIRA	0001473-93.2012.5.01.0051	Arquivados os autos provisioriamente - 04/04/2022
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0001131-63.2012.5.01.0025	Arquivados os autos provisioriamente - 09/09/2020
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0010694-42.2015.5.01.0004	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 27/09/2019
VANESSA DO NASCIMENTO SILVA SANTANA	0000230-55.2012.5.01.0006	Arquivados os autos provisioriamente - 20/01/2023
VANESSA FERNANDES DA SILVA	0001308-58.2012.5.01.0047	Suspensão do feito, aguarde-se resposta por 60 dias - 21/11/2022
VANESSA SILVA DE OLIVERA	0001014-05.2012.5.01.0015	Autos em fase de manifestação, após conclusos - 21/11/2022
VANIA CHUAIRI CRUZ	0010192-93.2014.5.01.0051	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 30/07/2020
VANIA ELIZABETH BARBUTTI FERREIRA	0001658-58.2012.5.01.0043	Arquivados os autos provisioriamente - 21/01/2020
VANIA VALERIA FERREIRA	0010235-11.2014.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 17/08/2022
VANILDA BISPO DE OLIVEIRA	0010356-82.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente - 19/08/2019
VANUZA BATISTA MAIA	0001381-69.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente - 07/09/2020
VANY ALVES DE QUEIROS	0100198-48.2016.5.01.0061	Arquivado provisoriamente - 29/10/2019
VERA LUCIA BOGEA BORGES	0160700-76.2009.5.01.0067	Mantidas a decisão dos Embargos à Execução - Autos Conclusos - 14/02/2023
VERA LUCIA COSTA DE ALBUQUERQUE	0022500-61.2006.5.01.0078	Devolvidos autos do TST para vara de origem - 15/12/2021
VERA LUCIA DE ARAGÃO	0010011-45.2014.5.01.0002	Arquivado provisoriamente - 18/06/2020
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010653-78.2015.5.01.0003	Interposto Agravo de Instrumento em RR pela Assespa - 08/12/2022
Vera Lucia França de Souza Andrade	0000120-61.2012.5.01.0069	Manifestção da União Federal - 10/12/2022
VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ	0010892-74.2014.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 15/03/2022
VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRO	0000655-52.2012.5.01.0016	Renova-se o mandado pelo Oficial de Justiça - cumprido com finalidade NÃO atingida - 05/02/2023
VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE	0011104-97.2014.5.01.0081	Manifestação da autora requerendo desarquivamento para prosseguimento ao feito - 18/10/2022
VERONICA DOS SANTOS SAMPAIO	0000716-08.2012.5.01.0049	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo - 11/07/2019
VICTOR GONCALVES GLORIA FREITAS	0100469-04.2016.5.01.0014	Procedente a instauração do IDPJ - 03/03/2020
VILMA COSTA	0011445-60.2013.5.01.0081	Arquivado provisoriamente - 09/08/2021
VINICIUS BARRETO E SILVA	0101929-78.2016.5.01.0029	Arquivados os autos provisoriamente - 02/08/2022
VINICIUS COSTA MARTIN	0010509-26.2014.5.01.0008	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 02/09/2022
VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA	0000122-53.2010.5.01.0052	Arquivado provisoriamente - 20/10/2022
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	0010946-88.2015.5.01.0022	Adiar o julgamento do presente feito para Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, às 10h 12/12/2022
VIVIANE LOBATO DA SILVA	0029500-79.2008.5.01.0034	Recebidos os autos pelo(a) Divisão de Arquivo - 17/05/2022
VIVIANE MERLINO RODRIGUES	0011586-70.2015.5.01.0029	Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista - 07/12/2022
VIVIANE REGINA SANTOS ABRANTES	0011628-71.2014.5.01.0024	Arquivado os autos provisoriamente - 01/04/2023
Wagner Pereira da Silva	0000998-90.2012.5.01.0002	Certidão de devolução dos autos fisicos - 05/04/2023
WALRIA DIAS MACHADO TOSCHI	0000360-74.2012.5.01.0061	Autos sobrestados em razão da COVID-19 - 07/11/2020
WANDERLEY DOS SANTOS CABRAL	0010762-87.2014.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente - 27/09/2020
WANIA MARIA DA SILVA LIMA	0011512-26.2015.5.01.0058	Autos no controle de prazo, conforme determinado - 20/09/2022
WELLINGTON MARQUES SANTOS	0010680-10.2015.5.01.0020	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 05/01/2023
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	0100087-10.2016.5.01.0079	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 25/02/2023
WENDEL LEITE BERNARDES	0000479-28.2012.5.01.0031	Recebidos os autos pelo(a) Divisão de Arquivo - 25/02/2023
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010319-24.2015.5.01.0042	Arquivado os autos provisoriamente - 07/10/2020
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010502-60.2014.5.01.0064	Expedida Certidão para habilitação na massa falida - 16/09/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27220
Carimbado Eletronicamente

WILMA COSTA SOUZA	0101727-50.2016.5.01.0046	Apresentação de renúncia das Rdas Fit Participações e outros - 11/02/2022
WILSON DA LUZ FREITAS JUNIOR	0001470-23.2012.5.01.0057	Solicitação de habilitação de novos patronos das Rdas FI, Brickell e outros - 22/02/2023
WILSON DIAS DA SILVA	0010103-97.2014.5.01.0042	Conclusos para julgamento do Agravo de Petição interposto pelo autor - 08/12/2022
XOROQUE PARTICIPACOES S.A	0000015-65.2016.5.01.0030	APENSADO AO PROCESSO 0000639-56.2012.5.01.0030 - 14/10/2022
XOROQUE PARTICIPAÇÕES S/A	0000010-33.2016.5.01.0001	Autos APENSADO AO PROCESSO 0000334-62.2012.5.01.0001 - 26/02/2019
YOSHIFUMI YAMANE	0100434-74.2016.5.01.0004	Reitera Agravo de Instrumento em RR pela Assespa - 26/11/2022

TOTAL DE PROCESSOS = 980 PROCESSOS

TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE = 19 PROCESSOS

TOTAL DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA = 10 PROCESSOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27221
Carimbado Eletronicamente

RELAÇÃO DE RECLAMANTES REPRESENTADOS PELO SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº PROCESSO: 0010009-38.2014.5.01.0079

ADEMAR FERREIRA
ADEMIR ARAUJO
ADEMIR DAS NEVES SOARES ROCHA
ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA
ADRIANA ALBUQUERQUE FAUSTINO
ADRIANA DE ARAUJO GUBLER
ADRIANA INES DA SILVA
ADRIANA PEREIRA
ADRIANO EMERICK
ADRIANO NUNES DA SILVA
AGATHA AMARA DE SOUSA ARAUJO
AGEU CAETANO DE SOUZA
AGUINALDO PEREIRA NASCIMENTO
AIALA DA CONCEIÇÃO
ALAN FRANCA VOLKMER
ALAX JORDAN DA SILVA
ALBERTINA CAMARA SILVA
ALBERTO ALVES DOS SANTOS
ALCEMIR DOMINGOS TEIXEIRA
ALCIR DA SILVA VALENCA
ALDA AREDES
ALESSANDRA ALVES NASCIMENTO MAGALHAES
ALESSANDRA MARTINS DO NASCIMENTO
ALESSANDRA NASCIMENTO DA COSTA
ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ALESSANDRO FAILAZ DA COSTA
ALESSANDRO RAMALHETE DE ALMEIDA
ALEX BEZERRA DA CUNHA
CLARINDO MARCOS DE OLIVEIRA

TJRJ CAP EMP07 202302954294 24/05/23 11:28:07141362 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27222
Carimbado Eletronicamente

CLAUDEMIR SANTOS DE JESUS
CLAUDETE DE VASCONCELOS BRAGA
CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA
CLAUDIA DA CRUZ RIBEIRO
CLAUDIA MICHELLE JANONI NERY
CLAUDIA REGINA DE SOUZA LOPES
CLAUDIO AZEVEDO PASSOS
CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS
CLAUDIO DE SOUZA NOGUEIRA
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS
CLAUDIO JOSE PINTO
CLAUDIO JOSE SILVESTRE DOS SANTOS
CLAUDIO OSTERNACK MENEZES
CLAUDIO SANTOS DA SILVA
CLAUDIO SANTOS DE SOUZA
CLAYTON JUNIOR CORDEIRO DE AQUINO
CLEBER DA CUNHA NEIVA LISBOA
CLEBER LEAL GONÇALVES
CLEBER MARCELO DE PAULA
CLEBSON CARDOSO DOS SANTOS
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
CLEIDYANA NUNES GONÇALVES
CLELIO GUILHERME MARIANO
CLEONICE PRALON
CLOVIS ALVES DE FARIA
CONCEIÇÃO QUITERIA MACEDO DA CUNHA
CONSUELO FERREIRA DA SILVA
COSME LIMA GONÇALVES
CREUSA DE SOUZA PRAIA PEREIRA
CRISTIANE AUGUSTA DO NASCIMENTO
CRISTIANE BARBOSA DA SILVA
CRISTIANE BENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27223
Carimbado Eletronicamente

CRISTIANE CAMARGO DE LIMA
CRISTIANE DA CONCEIÇÃO MOURA
CRISTIANE DA SILVA JORGE
CRISTIANE DE FREITAS ANTONIO
CRISTIANE DE SOUZA BRUGGER
CRISTIANE MACHADO DA SILVA
CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMADO
CRISTIANE PAULO MACHADO DA SILVA
CRISTIANE VALE DA ROSA
CRISTIANO BATISTA RIBEIRO
CRISTIANO CERQUEIRA LEITE
CRISTIANO DA SILVA S DE OLIVEIRA
CRISTIANO FRANCELINO CANDIDO
CRISTIANO GOMES DA SILVA
CRISTINA BENJAMIM COELHO SANTOS
CRISTINA MALAFAIA C STRAMANDIN
CRISTINA PASSOS F DA GAMA FILHO
DAIANA GLEICE PINTO DA SILVA
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES
DAISY FEITOSA COUTINHO
DAMIANA ELEUTERIO ANULINO
DAMIAO LOPES DA SILVA
DAMIAO LUIZ DA SILVA
DANIEL ALVARES GIL
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
DANIEL CABRAL DOS SANTOS
DANIEL CARNEIRO DO NASCIMENTO
DANIEL HENRIQUE MAGANHA SOUZA
DANIEL LEITE SILVA
DANIEL PAULINO
DANIEL ROMARIZ DA CONCEIÇÃO
DANIELE BARBOSA DE MELO
DANIELE BRUM MAMARI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27224
Carimbado Eletronicamente

DANIELE MOTTA DE SOUZA
DANIELE SANTOS BARBOSA
DANIELI MANHAES LOUZADA
DANIELLE ARRUDA DE JESUS
DANIELLE MARINS TROTTA SOARES
DANIELLY GOMES FERREIRA
DANIELLY PAES LOURES
DAVI DA SILVA FONTES FILHO
DAVID BORGES FREITAS
DAYANE FARIAS ALVES
DAYSE DE AZEVEDO BALTEIRO
DEBORA MANHÃES PRATES
DEBORA SILVA DE ANDRADE
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS
DEJAILSE DA SILVA RUFINO
DEJAN MARCOS DE ANDRADE RICARDO
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
DENISE DE SOUSA ARAUJO
DENISE LEOCADIO
DENISE MARTHA GONÇALVES DE LUCES FORTES
DENIZE PEREIRA
DESIRRE BARROS HALHARINI
DEUSA ZAIDEN
DEVANIR DA SILVA
DIEGO BARBOSA ANTUNES
DIEGO CAETANO DE ALMEIDA
DIEGO DE FARIAS DE SOUSA
DIEGO DE SOUZA LEITE
DIEGO TIAGO NUNES
DILONEIA SOUZA DA SILVA
DILZA HONORIO DA SILVA
DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
DIOGO MORATELLI OLIVEIRA DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27225
Carimbado Eletronicamente

DIOGO PEREIRA DA COSTA
DIONETE FERREIRA DE MOURA
DIRCEU BARBOSA
DJALMA DE CARVALHO
DJALMA FONSECA MARQUITO
DJALMA O M FERREIRA DA GAMA JU
DORA DA SILVA DAMIAO
DOUGLAS GOMES DOS SANTOS NATALINO
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO
ECIO CUNHA
EDER FELIPE DOS SANTOS JUNIOR
EDICEA DE SOUZA RAMOS
EDILEA PINHEIRO ROCHA
EDILSON ARAUJO MAGALHAES
EDILSON DE ALMEIDA BINOTE
EDILSON ELIAS
EDIR SOUZA TAVARES
EDISON MARTINS CAMPOS
EDIVALDO LEMOS DE OLIVEIRA
EDMILSON NASCIMENTO DE SOUZA JUNIOR
EDNA CARLOS NOGUEIRA
EDNEY DOS SANTOS PRADO
EDSOM MONTEIRO SANTOS
EDSON CESAR BRANDAO
EDSON GABREIRA DE OLIVEIRA
EDSON MARTINS DA SILVA
EDSON NUNES TEIXEIRA
EDSON PEREIRA DA SILVA
EDUARDO CAMPOS PALMA
EDUARDO DA SILVA FREIRE
EDUARDO DA SILVA M DO NASCIMENTO
EDUARDO DE SOUZA SOARES
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27226
Carimbado Eletronicamente

EDUARDO JESUS DE MACEDO
EDUARDO VAZ AGUIAR
EDVAR BRUNO JANDRE
ELAINE AVELAR DA SILVA
ELAINE CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ELAINE FERREIRA GOUVEIA
ELAINE GIGLIO MAIA
ELCINA DA SILVA BARCELLOS
ELEMIR GOMES DE SÁ
ELENICE HENRIQUES ZANELA
ELIAN SOARES BEZERRA
ELIANA DA COSTA T DOS SANTOS
ELIANA FRANCA MAMARI COSTA
ELIANA MARTINS MALAFAIA
ELIANA MELLO DE SOUZA
ELIANA OLIVEIRA PEREIRA ROCHA
ELIANA SIMIAO DA SILVA FRANCA
ELIANDRO LEMOS DOS SANTOS
ELIANE DA CRUZ SOUZA
ELIANE DA ROCHA MACHADO
ELIANE DE ALMEIDA MARQUE
ELIANE GOULART ALCANTARA
ELIANE RIBEIRO DE AZEVEDO
ELISA MARIANE FERREIRA CANDIDO DA SILVA
ELISABETE MARIA DOS SANTOS
ELISABETH ALVES BLANCO
ELISANGELA DA COSTA TERRA DA SILVA
ELIZABETE CANDIDA DE JESUS
ELIZABETE DO NASCIMENTO BARCELOS
ELIZABETH ALVES DA SILVA
ELIZABETH BLEY
ELIZABETH DAVINHA DE SANTANNA
ELIZABETH DO COUTO ARAUJO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27227
Carimbado Eletronicamente

ELIZABETH JEANE BENTO C GARCIA
ELIZABETH LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
ELIZABETH RODRIGUES COSTA GOMES
ELIZANDRA CORDEIRO DA SILVA
ELOA VIEIRA MANGUEIRA
ELSON MARTINS SILVA
ELSON PEIXOTO DEVAY DE SOUZA
ELVIO SEBASTIAO ARAUJO SANTOS
ELVIS DA SILVA TRINDADE
ELVIS JOHN FREITAS DE SOUZA
EMERSON DE SOUZA SIQUEIRA
EMILIA KRISTINA ELOFSSON DE REZENDE
ENEAS JANUARIO
ERALDO PIFANO FILHO
ERCILIA MARIA DA SILVA A CORDE
ERICA CARLA DA SILVA GAMA
ERICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA
ERICK AURELIO ZEFERINO DA SILVA
ERICK CASSIANA
ERICK DA SILVA GONZAGA
ERICK LOPES DE OLIVEIRA
ERICO GADELHA VAZ
ERICSON ANDRADE
ERIKA PATRICIA DE SALES
ERIKA ZACHARIADHES DE OLIVEIRA
ERISSON LIMA DOS SANTOS
ERONILDO JOSE DA SILVA
EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO
EUNICE BORGES DA SILVA
EURIDICE JOSE PINTO LEITE
EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
EVERALDO CUPERTINO LUIZ
EZILEIA CORREA DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27228
Carimbado Eletronicamente

FABIANO JOSE ABRANTES CHAVES
FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA
FABIO CASER DA COSTA
FABIO DA SILVA ALVES
FABIO DOS SANTOS GOMES
FABIO FAUSTO TAVARES PINTO
FABIO FRANCISCO DE PAULA
FABIO HENRIQUE DOS SANTOS
FABIO JACINTO ALVES
FABIO LOPES DE SOUZA
FABIO LUIZ DE O F GUIMARAES
FABIO MARCELINO
FABIO MOREIRA DE FREITAS
FABIO OLIVEIRA CORREIA
FABRICIO ELIAS DE OLIVEIRA
FABRINI SISTON PINHEIRO
FATIMA CARMELLA SICILIANO
FELIPE COSTA GOMES
FELIPE DE SOUZA LIMA C E CASTRO
FELIPE DUTRA SANTARELLI
FELIPE MANFREDO JANUARIO
FELIPE NUNES AMARANTE
FELLIPE FERREIRA DA SILVA
FERNANDA ALVES RAMOS
FERNANDA COSTA SILVA E SOUZA
FERNANDA COSTA SOARES
FERNANDA DE SOUZA MELLO
FERNANDA SENRA COSTA
FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA
FERNANDO ANDRE S DA SILVA
FERNANDO EZIDIO MULLER PEREIRA
FERNANDO GUIMARAES TEIXEIRA
FERNANDO ROBERTO FERREIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27229
Carimbado Eletronicamente

FERNANDO SILVEIRA DOS SANTOS
FERNANDO TEIXEIRA PAIVA
FERNANDO VIEIRA BRAGA
FILIPPE DA SILVA QUITETE PANESI
FLAVIA BRANDAO MORITZ
FLAVIA DE CARVALHO PEREIRA
FLAVIA FERREIRA DA SILVA MARTINS
FLAVIA SOUZA LAMEGO
FLAVIO ADRIANO MARTINS
FLAVIO ALVES DOS SANTOS
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA
FLAVIO FERREIRA BRONIZIO
FLAVIO MENDES DA SILVA
FLORENTINO MIRANDA DA ROSA
FRANCINEIDE BARBOSA BERNARDO
FRANCINEIDE TRAJANO BARBOSA ALMEIDA
FRANCISCA CEYJANE SOUZA CRUZ
FRANCISCO ALVES DE FREITAS
FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA
FRANCISCO DE ASSIS DIAS LOPES
FRANCISCO DE ASSIS GOMES
FRANCISCO FERREIRA FILHO
FRANCISCO LUIZ DA SILVA
FRANCISCO ORLANDO GOMES GUIMARAES
FRANCISCO ORLANDO GOMES GUIMARAES
GABRIEL SANT ANA DE ARAUJO
GABRIEL VERCOSA DE LIMA ALVES
GABRIELLE SANTOS DE L.
GEILTON DA SILVA
GEISA DA SILVA MARTINS
GELDRA SILVA CHAVES
GELMIRES ALVES DA SILVA
GELSON GONÇALVES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27230
Carimbado Eletronicamente

GENILDO MARTINS JUNIOR
GENIVAL VALCACIO DE SOUSA
GEORGINA DOS SANTOS BARREIROS
GEORGINA LUCIA ALVES DA SILVA
GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO
GERALDO SOARES
GERGINA LUCIA DA SILVA GOMES
GERSO DO NASCIMENTO PINTO CLEMENCIO
GERSON DIAS DA SILVA
GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA
GILMAR BARROSO DE ARAUJO
GILMAR GONCALVES DE FREITAS
GILMAR PEREIRA DA SILVA
GILSON ALVES VIEIRA
GIOVANI LIMA CORREA
GISELE DA SILVA PIRES
GISELE GONZALES DE SOUSA CORREA
GISELE MAGALHAES PINTO
GISELE NAPOLEAO DE CASTRO
GISELE VALENTE ALMEIDA
GISELLE DE ARAUJO SOARES
GISELLE LAURENTINO DIAS
GISELLE SILVA MATIELLO
GIVALDO GOMES DA SILVA
GIVANIA FLORENCIO KNIERIM
GIVANILDO APOLINÁRIO DA SILVA
GLAUCE HELENA CERQUEIRA DE CARVALHO
GLAUCIA CLARA DA SILVA GOMES
GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS
GLAUCIA ELIZABETH SILVA
GLEIDE MARIA ALMEIDA CHACHA
GRASIANE ABREU FARIAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27231
Carimbado Eletronicamente

GUILHERME DA SILVA DE A RODRIGUES
GUSTAVO DA COSTA SANT ANNA
GUSTAVO PINHEIRO MONTANI DE S DINIZ
GUTEMBERG BATISTA DE ALMEIDA
HAILTON CARMO DE ARAUJO
HEITOR AQUINO FERREIRA
HEITOR AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
HELENA APARECIDA G. DOS SANTOS
HELENA BATISTA DA SILVA
HELENA QUINTANILHA SILVA
HELENISE LINHARES MODESTI
HELIO JORGE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
HELIO MARCELINO FILHO
HENRIQUE LUCAS MARTINS
HENRIQUE MOREIRA MANHAES
HENRIQUE PERES DA SILVA
HERMINIA SAMPAIO DE SOUSA
HIGOR OLIVEIRA DA CUNHA
HILTON DA CRUZ G SOBRINHO
HOSANA DE PAULA PATATAS OLIVEIRA
HUGO FERNANDES OLIVEIRA
HUGO FREITAS MENDES
HUGO LEONARDO VARGAS NASCIMENTO
HUGO POLICARPO MENESES DA SILVA
IGOR TUSSINI GADELHA DE SOUZA
IGOR WENDELIN B S RAMOS DE OLIVEIRA
IHAB AZMI RAJAB SHUBLAQ
ILDETE SALES DOS SANTOS
ILZA BORGES DE SANTANNA
INDAIA TEIXEIRA MAGALHAES
IRACEMA MENDES DA SILVA BISPO
IRACI FERREIRA FARIA
IRANILDE OLIVEIRA CERQUEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27232
Carimbado Eletronicamente

IRAPUÃ DUFRAYER DE SOUZA
IRENIR SOARES BRAGA
IRWING FERREIRA PASTORE
ISABEL CRISTINA DA SILVA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MARINHO
ISABEL CRISTINA MOTA GONCALVES
ISAC MARIANO COSTA
ISIS DA COSTA MEGAHOS
ISRAEL BARROS
ISRAEL PEREIRA BARROS FILHO
ITAMAR DE OLIVEIRA JOAQUINA
IVAN COIMBRA DE ALMEIDA
IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
IVAN ORONDINO
IVANI MORAES LIMA
IVANILDA MARTINS
IVANILDO ADRIANO PEREIRA LINO
IVANILDO MARINHO DOS SANTOS
IVANILDO MARQUES DA SILVA
IVANILDO MATIAS DE SOUZA
IVETE DE SANTANA RODRIGUES
IVO MESQUITA SILVA SPRANGER
IVO NELSON DE OLIVEIRA
IVONETE DE ARAUJO
IZA LEMOS DE MACEDO
IZABEL FREITAS DE MATOS
JACIARA TEIXEIRA DE SOUZA
JACO MARCOS MARTINS DOS SANTOS
JACQUELINE AMATUZO REZENDE
JAILSON JOSE DE MOURA
JAIME MACHADO SILVA
JAMES MORAES BANDEIRA
JAMILA APARECIDA BARBOSA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27233
Carimbado Eletronicamente

JAMILLE APARECIDA DE ARAUJO COUTINHO
JANAINA ANDRADE DA SILVA
JANAINA DA SILVA GONÇALVES
JANAINA DA SILVA NASCIMENTO
JANAINA LACERDA DE SOUZA
JANAINA LOPES MIRANDA DE ALMEIDA
JANAINA SANTOS PEREIRA
JANDIARA LUIZA DO NASCIMENTO DA SILVA
JANDIRA MARTINS DA C MADEIRA
JANE ANGELA DOS SANTOS
JANETE BONFIM RODRIGUES FORO
JANINE DE OLIVEIRA VIEIRA DE ASSIS
JANIRA MEDEIROS VELLASCOS
JANISE MORAES DA SILVA
JANNETE DUARTE DO AMARAL
JAQUELINE CAVALCANTI DE SOUZA
JAQUELINE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
JAQUELINE FELIX TAVARES LOPES
JAQUELINE MAGALHAES DOS SANTOS
JARLENE CANDIDO DUARTE
JASIEL MARTINS DE MELO
JEAN SANTANNA DA CRUZ
JEFERSON DA SILVA CAMPOS
JEFERSON TEIXEIRA ROSA
JESSICA DUARTE SANCHES
JESSICA RIBEIRO E RIBEIRO
JHENIFFER BANDEIRA PEQUENO
JOANA D ARC LUIZ ROCAS
JOANA DARC MEDEIROS GONCALVES
JOANA MARIA DA SILVA FERREIRA
JOANA MATTOSO DE MOURA PIMENTEL
JOAO ALVES CARVALHOZA
JOAO AMADEU F CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27234
Carimbado Eletronicamente

JOAO BATISTA AMARO FILHO
JOAO BATISTA DA SILVA
JOAO BATISTA PINHEIRO FERNANDES
JOAO BATISTA PINTO RIBEIRO
JOAO BORGES DA SILVA
JOAO BOSCO DOS SANTO
JOAO CARLOS MARTINS DE CARVALHO
JOAO CARLOS RIBEIRO
JOAO FRUTUOSO DE BRITO
JOAO LUIZ DE MELLO FERREIRA
JOAO LUIZ MANGUEIRA PACHECO
JOAO PAULO JANOTT MOREIRA
JOAO PAULO RIBEIRO DA SILVA
JOAO RIBEIRO PINHEIRO
JOAO TUME DE SOUZA
JOAO VICENTE DA SILVA NETO
JOAQUIM LUCIANO DA COSTA
JOCENI DA SILVA ABRAHAO
JODEILTON OLIVEIRA MACIEL
JOEL BATISTA DA SILVA
JOEL MARQUES DE SOUZA JUNIOR
JOEL QUEIROZ
JOELMA ROBERTA VIEIRA DE ASSIS
JOICE DA SILVA
JOICE MALHADO DA SILVA
JONATAS THIAGO VALE DA ROSA
JONATAS VIANNA GUIMARAES
JONI FUJIYAMA
JORGE ALLAN NAMAN SANTOS
JORGE ALONSO DA SILVA FILHO
JORGE BASTOS CORREA
JORGE BERNARDO FABRI
JORGE CABRAL DOS SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27235
Carimbado Eletronicamente

JORGE CARDOSO DE LIMA
JORGE CLE DE FREITAS
JORGE DA LUZ FREITAS
JORGE DA SILVA SIMOES
JORGE DE ALMEIDA
JORGE DOS SANTOS VIEIRA
JORGE ESPERANCA
JORGE FERNANDO DE F PAULINO
JORGE FONTARIGO BARROS
JORGE HENRIQUE SANTOS MELLO
JORGE JOSE CARDOSO DA SILVA
JORGE JOSE GONÇALVES
JORGE LUIS BARBEITO FONSECA
JORGE LUIZ A DE CARVALHO
JORGE LUIZ DA SILVA DOS SANTOS
JORGE LUIZ DE CARVALHO
JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
JORGE LUIZ DOS SANTOS
JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA
JORGE LUIZ MUN
JORGE LUIZ PEREIRA
JORGE LUIZ TOSTES LIMA
JORGE NONATO DE SANTANNA
JORGE RAFAEL RODRIGUES BRAZIL
JORGE RAMOS DA SILVA
JORGE SERGIO SIMOES
JORGE TELES DA COSTA
JORGETE NASCIMENTO QUINTELA
JORGITO SOUZA SANTOS FILHO
JOSE ANTONIO CARIDADE HENCK
JOSE ANTONIO MOREIRA
JOSE ANTUNES DA FONSECA FILHO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27236
Carimbado Eletronicamente

JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA
JOSE AUGUSTO MARTINS SALGUEIRO
JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES
JOSE CARLOS DE CARVALHO PEREIRA
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
JOSE CARLOS DE SOUZA LOURENCO
JOSE CARLOS FERREIRA
JOSE CARLOS LIMA DE JESUS FILHO
JOSE CARLOS MESQUITA CAVALCANTE
JOSE CARLOS SANTIAGO COSTA
JOSE CARLOS SILVA DE FRANCA
JOSE CELESTINO DA COSTA
JOSE DA SILVA
JOSE FRANCISCO DA COSTA
JOSE FRANCISCO MIGUEL
JOSE FRANCISCO TEIXEIRA
JOSÉ HELDER DE ARAUJO LOPES
JOSE HORTENCIO CARNEIRO
JOSE JORGE CASTILHO DA SILVA
JOSE LEONARDO SILVA DE ARAUJO
JOSÉ LIRA FIGUEIREDO
JOSE LUCIO DA SILVA
JOSE LUIS DE SA NEVES
JOSE LUIS DUTRA DOS SANTOS
JOSE LUIZ DE ARAUJO JUNIOR
JOSÉ MARQUES DA COSTA
JOSE MAURO DE FIGUEIREDO
JOSE OLAVO DE S GUERRA JUNIOR
JOSE OTAVIO VIANNA DA SILVA
JOSE PAULO DOS SANTOS
JOSE PAULO GONCALVES FERREIRA
JOSE RODRIGUES CAMPOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27237
Carimbado Eletronicamente

JOSE SERGIO DA SILVA
JOSE TADEU BACELLAR PEDREIRA
JOSE VICENTE DA SILVA
JOSE VITOR PINTO DA FONSECA
JOSE WANER DE OLIVEIRA SILVA
JOSEFA CAMELO DOS SANTOS
JOSIANE IRENITA SOARES
JOSIAS DE ALVARENGA
JOSIMAR COSTA DA SILVA
JOSUE DOS SANTOS PERES
JOYCE BENTO CAVALCANTE
JOYCE MENDES DA CRUZ
JUAN FELIPE DE VASCONCELOS SOARES NUNES
JUCARA MARIA FONTES CERQUEIRA
JULCILENE EVARISTO FEITOSA
JULIANA CARVALHO COUTINHO
JULIANA MARTINS BISPO DE LIMA
JULIANA OLIVEIRA MIRANDA
JULIANA RAMOS DIAS
JULIO CESAR ALVES FONTOURA
JULIO CESAR DE MELO BRAGA JUNIOR
JULIO CESAR PAULA DE SOUZA
JULIO CEZAR DE SOUZA
JULLIAN RANGEL FREITAS
JURIMAR BARBOSA SERRA FERREIRA
JUSSARA BARRETO SALDANHA
JUSSARA DE AZEVEDO REIS
KAMILA MEDEIROS ERCOLE
KAMILLA GOMES CAMILO
KAREN MEDINA ALVES
KARINE GOMES
KARYNE KNOPP BERNARDES
KATIA LAURA MARTINS GOMES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27238
Carimbado Eletronicamente

KATIA REGINA SILVA W GONÇALVES
KLEBER GEN SANTOS
LAIS FERNANDA SILVA NASCIMENTO XAVIER
LARISSA CRUZ FERREIRA
LAUDENYR VIEIRA DE SOUZA
LAURA MOURA MACIEL BRAGA
LAURA SUELI DA PAIXAO BARROS
LEA MARIANO DA SILVA
LEANDRO ABREU DE SOUZA
LEANDRO ANDRADE CARLOS
LEANDRO COLARES DE PAULA
LEANDRO DA SILVA QUINTAS
LEANDRO DE SOUZA CRUZ
LEANDRO FERREIRA GONCALVES
LEANDRO JERONIMO
LEANDRO JOSE GUIMARAES MARQUES
LEANDRO JUCA LOPES
LEANDRO LEMOS DA SILVA
LEANDRO MARQUES DE LIMA
LEANDRO MEDEIROS VAL
LEANDRO MORAES DA SILVA
LEDA FERREIRA DA SILVA
LEILA SIQUEIRA DAVINHA TABOQUINI
LENIRA DE SOUSA
LENY BRAVO DE ALMEIDA ARIENTI
LEONARDO BORGES DA SILVA
LEONARDO CALHEIRO DA SILVA
LEONARDO DA SILVA MOREIRA
LEONARDO FERREIRA
LEONARDO GUIMARAES MONTOR
LEONARDO MORAES DA SILVA
LEONARDO RODRIGUES SOARES
LEONARDO SOUTO DA GUIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27239
Carimbado Eletronicamente

LEONARDO TAVARES MOHAMED
LEONIDAS MOURA CRUZ
LEONIDIO SILVA DOMINGUES
LEVI SOARES DO NASCIMENTO
LEVY DOS SANTOS ALMEIDA
LIA SALLES DE SOUZA DAMAZIO
LILIAM DE FRANCA CARDOSO
LILIAN DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA MARIANO
LINDOMAR DA COSTA PEREIRA
LIVIA AZEVEDO CORREA
LIVIA MARIA PEREIRA DE SOUZA
LIVIA TERRA DA SILVA
LORELY DEL VALLE DE SOUZA
LOTARIO DA SILVA SANTOS
LUACIR DE SOUZA
LUANA CAETANO DE OLIVEIRA
LUANA MARIA FRANCO NOBRE
LUANA REJANE BARROS DA SILVA
LUCI RUAS PEREIRA
LUCIANA AZEVEDO VIRIATO DE FREITAS
LUCIANA CONCEIÇÃO DE LIMA
LUCIANA COSTA DOS SANTOS
LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA WINITSKWOSKI
LUCIANA MARA DOS SANTOS
LUCIANA MARIS SANTOS
LUCIANA SILVA SANTANA
LUCIANE OLIVEIRA DE ABREU
LUCIANE RIBEIRO COTA PONTES DE ALMEIDA
LUCIANO DA SILVA CONCEICAO ANDRE
LUCIANO DE JESUS BALOUTA
LUCIANO DE OLIVEIRA LUCAS
LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
LUCIENE CARDOSO DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27240
Carimbado Eletronicamente

LUCIVALDO OLIVEIRA SANTOS
LUCY GOMES RIBEIRO
LUDMILA MOURAO BOCCARDO
LUIS AURELIO DE OLIVEIRA
LUIS DOMINGOS FARIAS
LUIS FERNANDO MOSET PANIGHEL
LUIS HENRIQUE VIEIRA JUNIOR
LUIS JOSE DE LIMA FILHO
LUIS MARIO BELLINI DE SOUZA
LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA
LUIS RICARDO PEREIRA DA SILVA
LUIZ ALEXANDRE FONSECA SOARES
LUIZ ANTONIO DE ANDRADE JUNIOR
LUIZ ANTONIO DE AQUINO
LUIZ ANTONIO DUARTE BISPO MARTINS
LUIZ ANTONIO SAISSE BRUM
LUIZ CARLOS BANDEIRA LEITE
LUIZ CARLOS MACEDO SIQUEIRA
LUIZ CARLOS OSORIO DE CASTRO
LUIZ COSME GARCIA MOREIRA
LUIZ EDUARDO DA SILVA RIBEIRO
LUIZ EDUARDO GOMES DOS SANTOS
LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER
LUIZ FELIPE FAGUNDES RODRIGUES
LUIZ FELIPE VIANNA DIAS
LUIZ FERNANDO CORREA
LUIZ FERNANDO DA SILVA NAZARIO
LUIZ FERNANDO ZUBELLI DEL GIUDICE
LUIZ GUSTAVO VENANCIO FONSECA
LUIZ PAULO DE OLIVEIRA
LUIZA ENEDINA DA SILVA SANTOS
LUIZA MARIA FERNANDES
LUZIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27241
Carimbado Eletronicamente

LUZIA TEIXEIRA PASSOS
LYSETTE AZEVEDO GOMES RAYMUNDO
MAECELO LUIZ CORDEIRO
MAGALI DE CARVALHO DELFINO
MAGNA LUCIA DA SILVA
MAIRA CAROLINA DE ALMEIDA MILLER
MAISA SOUZA DA SILVA
MALBE LEIKO OKAMURA
MANOEL HENRIQUE ELIAS DE OLIVEIRA
MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE
MARA CRISTINA DE ASSIS ALVES
MARA ESTEVES MOURA
MARCELA DE SOUZA REZENDE
MARCELA VIEIRA MARQUES
MARCELLO GALVÃO E SILVA
MARCELO BAIA DE CASTRO
MARCELO DA SILVA DOS SANTOS
MARCELO DE MEDEIROS
MARCELO DE MELO CHAGAS
MARCELO DE SOUZA
MARCELO DOS SANTOS
MARCELO FAVATTO EUZEBIO
MARCELO FIDELIS DOS SANTOS
MARCELO GOMES DE SOUZA
MARCELO GUIMARAES GOMES
MARCELO LIMA LUIZ DOS SANTOS
MARCELO NOBRE
MARCELO NOVAES DANTAS
MARCELO TEIXEIRA DA SILVA
MARCIA CANDIDA DA SILVA
MARCIA CELESTE BRAZÃO DE OLIVEIR
MARCIA CRISTINA BRITTO DIAMANTINO
MARCIA SILVA SHUBLAQ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27242
Carimbado Eletronicamente

MARCIO BATISTA DA SILVA
MARCIO FRANCISCO MOREIRA
MARCIO HENRIQUE DA SILVA COSTA
MARCIO LUIS DE OLIVEIRA
MARCIO MIRANDA E SILVA
MARCIO PEREIRA RAMOS
MARCIO PERRI CORREA
MARCIO WILLIAM ANDRADE DA SILVA
MARCO AURELIO DO NASCIMENTO SILVA
MARCOS AFONSO FERREIRA
MARCOS ANTONIO GASPAR DE LAVOR
MARCOS AURELIO DA SILVA ALVES
MARCOS BAHIENSE MACHADO
MARCOS DA SILVA MORAES
MARCOS DE CARVALHO
MARCOS DOS SANTOS VIANNA
MARCOS DUARTE DOS SANTOS
MARCOS JOSE DA SILVA NOGUEIRA
MARCOS JOSE DE FREITAS FARIAS
MARCOS PAULO LOPES DA SILVA
MARCOS PAULO LOYOLA CAMPOS
MARCUS VINICIUS ZORZAN DE ANDRADE
MARGARETH CARVALHO DA SILVA
MARIA ALBINA SANTOS DA SILVA
MARIA ALICE SANTOS DO AMORIN
MARIA ANGELICA DA GAMA SAMPAIO
MARIA ANTONIA DE SOUZA
MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA
MARIA APARECIDA DA ROCHA MAGALHAES
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO
MARIA CARMELITA MOREIRA SOUZA PEREIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27243
Carimbado Eletronicamente

MARIA CARMELITA SALLES M GUIMA
MARIA CERLI CAETANO OSSIMO
MARIA CHRISTINA DE A SAISSE BRUM
MARIA CRISTINA DE O LUIGI
MARIA CRISTINA NEVES ASSUMPCAO
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS
MARIA DA GLORIA M PIRES NOGUEIRA
MARIA DA GLORIA T. BOTELHO
MARIA DA GRAÇA LINDOSO SOUZA
MARIA DA LUZ GOMES DE OLIVEIRA
MARIA DA PENHA RODRIGUES MOREIRA
MARIA DE FATIMA A DE OLIVEIRA
MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA
MARIA DE FATIMA SERAFIM GOMES
MARIA DE FATIMA SOBRAL FERREIRA
MARIA DE LOURDES PEREIRA
MARIA DILEUZA DE OLIVIERA SOUZA
MARIA DO SOCORRO DINIZ
MARIA DOS REIS SILVA RODRIGUES
MARIA EDUARDA DA CUNHA VILLAS B
MARIA ELISA DE OLIVEIRA CASARES
MARIA HELENA DE MORAES FAUSTINO
MARIA HELENA DE SOUZA
MARIA HELENA VELASCO ELGUE SABAL
MARIA INES MACHADO
MARIA IZABEL PACHECO ALVES
MARIA JOSE DA COSTA LOROZA
MARIA JOSE FRANCISCA DOS SANTOS
MARIA JOSE GOMES
MARIA JOSE MENDES
MARIA JOSE NOVAES DE FIGUEIREDO
MARIA JOSE PORTELA BESSA
MARIA LEONOR DE CASTRO E SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27244
Carimbado Eletronicamente

MARIA LUCIA DOS S LOPES
MARIA LUCIA SAISSE BRUM
MARIA PAULA ALVES DA SILVA
MARIA REGINA DA FONSECA LEAL
MARIA RITA DO NASCIMENTO SILVA
MARIA ROZELI RUFINO DA SILVA
MARIA SILVANA DOS SANTOS
MARIA TEODORO FERNANDES
MARIANA DE OLIVEIRA XAVIER
MARICELIA GUILHERME FELIPE DA SILVA
MARILEIDE FRUTUOSO DA SILVA
MARILENE GALVÃO
MARILENE SIQUEIRA BARCELLOS
MARILIA VIANA DE MORAES
MARILSA NOGUEIRA DOS SANTOS
MARILUCIA BARBOSA DA SILVA
MARINA JUNQUEIRA MACIEL AGUIA DE ARANTES
MARINA MOREIRA PINTO
MARINEIDE XAVIER DA SILVA
MARINES DE BARROS ALVES
MARINETE CARMO DE SOUZA
MARIO JOSE DA SILVA SOARES
MARIO VALDEVEZ CASTRO
MARLON ARAUJO DOS SANTOS
MARLON MENDES COSTA
MARLY CARUSO DE FREITAS
MARLY LEMOS
MARTA DE OLIVEIRA
MARY ROMBOM HALFEN
MAURA RAMOS DA SILVA
MAURICIO DA SILVA SAMPAIO
MAURICIO DOS SANTOS CRISPIM
MAURILLIO ROSA DE PAULA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27245
Carimbado Eletronicamente

MAURO CESAR DA SILVA
MEIRE JESUS DA SILVA
MELISSA KAWENCKI FERNANDES
MERODAQUE DE JESUS SANTOS
MESSIAS DA ROCHA
MEYRILANE MAMEDE DA S NAJAIME
MICHEL DE OLIVEIRA ROCHA
MICHELA MARTINS DE S DO NASCIMENTO
MICHELE SANTOS P LOBIANCO DA SILVA
MICHELLE CRISTINA VILELLA
MIGUEL SEBASTIAO MOREIRA
MILENA PINHEIRO EL COSTA
MILLENA MARCHESANO LOPES DA SILVA
MILTON ORRICO
MIRIAM DE OLIVEIRA CONSTANTINO
MIRIAM HOLANDA ARAÚJO
MIRIAM SIQUEIRA GRILO
MIRIAN ANTIQUEIRA REZENDE DE QUEIROZ
MIRTIVANIA FERREIRA ALVES
MOACIR DE JESUS GOMES
MOACIR MARTINS DA LUZ FILHO
MOISES ESTEVES DA SILVA
MONICA DA SILVA ANTUNES AMADO
MONICA DA SILVA IRMAO
MONICA MACEDO CATALDI
MONIKE DA ROCHA GUEDES
MONIQUE GUEDES DE MOURA
MONIQUE MENEZES F DO NASCIMENTO
MOSANIEL PEREIRA PINHEIRO
MYRIAM DE ANDRADE MAGALHAES
NAIRA DOS SANTOS ALVES
NAMI CHRISTINE PEREIRA FUJIL
NANCY CANELLAS GALVAO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27246
Carimbado Eletronicamente

NARCIZO VIEIRA DE ASSIS
NATALIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
NAYS TEIXEIRA CONY
NEANDERSON DE SOUSA LIMA
NEISE LOPES B DE AQUINO
NEIVA RIBEIRO DE SOUZA POMPEU
NEIVALDO ROBERTO CONTI FILHO
NELIO FERREIRA DA COSTA
NELIO SOARES DA SILVA
NELSON ANTONIO DE ALMEIDA
NELSON DE ALMEIDA MENTOR
NELSON DE CARVALHO GONÇALVES
NELSON FARIA COELHO
NELSON GONZAGA RIBEIRO
NELSON RODRIGUES DE MORAES FILHO
NELSON RODRIGUES FILHO
NILCE OLIVEIRA DE ANDRADE
NILO JOSE DOS SANTOS
NILO SERGIO DE JESUS BARROSO
NILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
NOBERTO GRACA DE OLIVEIRA
NORMELIA SALES DA COSTA
NUBIA MARA FERREIRA RIBEIRO
ODALEA DOS SANTOS SOARES
ODETTE FRANCO GERVAZONI
OLECIR GONÇALVES
OMIRO LOPES
ORIMAR DOS SANTOS
ORLANDA PEREIRA DA SILVA QUINTAS
ORLANDO AGUIAR DE ALMEIDA
ORLANDO GUERRA NETO
ORLANDO MACIEL DO NASCIMENTO
ORLANDO RANGEL CORREA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27247
Carimbado Eletronicamente

ORLANDO RIBEIRO PINTO
OSVALDELIA DE JESUS SANTOS COU DA SILVA
OSWALDO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR
OTHON MESQUITA DE OLIVEIRA
OTTO PINHEIRO RODRIGUES
OZIEL DE SOUZA DA SILVA
PAMELA CRISTINA MACEDO DA SILVA
PATRÍCIA ANTUNES BARBOSA
PATRICIA BEZERRA DE SOUZA
PATRICIA CORREA AZEVEDO
PATRICIA DIAS LIMA
PATRICIA MAIA DOS SANTOS S LEMOS
PATRICIA TENORIO DA SILVA
PAULA GERMANN GONÇALVES
PAULO ALEXANDRE FERNANDES LUIS
PAULO BORGES DOS SANTOS
PAULO CESAR ALMEIDA RABELO
PAULO CESAR JORDINO
PAULO CESAR LOPES VIEIRA JUNIOR
PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS
PAULO CESAR VIRGOLINO
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA
PAULO DE ALMEIDA MENTOR
PAULO ENRIQUE ESTEVES SOTELLO
PAULO IDAIR CANEDO DOS SANTOS
PAULO LOPES
PAULO RICARDO FIGUEIREDO LOPES REZENDE
PAULO ROBERTO BARBOSA
PAULO ROBERTO DE AQUINO
PAULO ROBERTO DE MEDEIROS FILHO
PAULO ROBERTO SANTOS ABRAO
PAULO RODRIGUES PINTO
PAULO SERGIO OLIVEIRA ASSUMPCAO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27248
Carimbado Eletronicamente

PEDRINA CASTRO DA SILVA DOS SANTOS
PEDRO CHAVES RIBEIRO
PEDRO COELHO DE MAGALHAES JUNIOR
PEDRO DO NASCIMENTO VITORINO
PEDRO FLAUBERT LABRE NOGUEIRA
PEDRO HENRIQUE MOSET PANIGHEL
PEDRO JOSE DOS SANTOS
PEDRO PAULO PEREIRA DE SOUZA
PEDRO REIS CARDOSO
PERY ANTONIO DE SOUZA AGUIAR
PHILIP DA COSTA PEREIRA
PIERRE CANDIDO MIRANDA
PRISCILA DOS SANTOS SILVA
PRISCILA GASPAR DA SILVA
PRISCILA RIBEIRO DA COSTA
PRISCILLA FERREIRA GOMES VIEIRA
PRISCILLA MENDONÇA SILVA
QUETLEN RODRIGUES FREITAS
RACHEL DE JESUS LOUREDO
RAFAEL DA SILVA DESLANDES
RAFAEL DE MENEZES C DE ARAUJO
RAFAEL DE OLIVEIRA TEZOLIM
RAFAEL DE OLIVEIRA VELLOZO
RAFAEL DE SOUZA SILVA
RAFAEL GOMES FLORIDO
RAFAEL PEIXOTO DOS REIS
RAFAEL QUINTARELLI MACHADO
RAFAEL RAYMUNDO RAMOS NOGUEIRA
RAFAEL RICCIONI SANTOS DA CRUZ
RAFAEL SANTOS DA SILVA
RAFAEL VICENTE DA SILVA
RAFAELA RAYMUNDO RAMOS NOGUEIRA
RAFAELLA FRUTUOSO ALVES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27249
Carimbado Eletronicamente

RAIMUNDA GEOVANIA DUARTE DA SILVA
RAIMUNDA MARIA DE LIMA
RAIMUNDO BELEM DE OLIVEIRA
RAIMUNDO NONATO SOARES DA COSTA
RAIMUNDO VERISSIMO DE OLIVEIRA
RAMOM GABRIEL MOTTA
RAMON DE CARVALHO VALLE
RAPHAEL DA SILVA
RAPHAEL DE SOUZA SANTOS A FONSECA
RAPHAEL FREITAS PEREIRA
RAPHAEL MARTINS DE CARVALHO
RAPHAEL PACHECO
RAPHAEL SPERLE
RAPHAELCASELLI DE ARAUJO
RAQUEL ANGELO SOARES
RAQUEL DE SOUZA ROSA
RAQUEL VIEIRA DA SILVA
REGINA CELIA PASTOR DOMINGUES
REGINA DA SILVA
REGINA HELENA MISAEL DE OLIVEIRA
REGINA VALERIA JESUS DO NASC MENEZES
REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
REGINALDO MONTEIRO PORTO
RENAN NAZARIO COELHO
RENATA AZEVEDO REIS
RENATA BATNER ROSA
RENATA BITTENCOURT DA SILVA LEAL
RENATA DE OLIVEIRA LUCAS
RENATA FRANCISCO DA ROCHA
RENATA RAMOS DA CUNHA DO CARMO
RENATO DA COSTA AZEVEDO
RICARDO AUGUSTO DIOGO
RICARDO COSTAL PINTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27250
Carimbado Eletronicamente

RICARDO CRUZ XISTO
RICARDO DE JESUS DIAS
RICARDO LUIZ PEREIRA LEAO
RICARDO PEREIRA PINTO
RITA DE CASSIA AGUIAR RIBEIRO
RITA DE CASSIA BITTENCOURT BOLICO
RITA DE CASSIA CAPARELLI DA SILVA
RITA DE CASSIA DA SILVA ARAUJO
RITA DE CASSIA DOS S DE ALMEIDA
RITA DE CASSIA FERREIRA
RITA DE CASSIA SILVA
RITA DE LOURDES CORTES M FERNANDES
ROBERTA MIRANDA BRAZ B GONÇALVES
ROBERTO ABDEL MONTEIRO
ROBERTO AGOSTINI
ROBERTO CID FERREIRA JUNIOR
ROBERTO DA SILVA PERCINCULA
ROBERTO FERNANDES GUIMARAES
ROBERTO GONCALVES CARDOSO
ROBERTO LEONARDO NAMAN SANTOS
ROBERTO LUDGERO DA SILVA
ROBERTO RODRIGUES
ROBERTO SANTOS ANTUNES
ROBERTO SILVA
ROBERTSON DA SILVA ROSA
ROBSON ERALDO DE SOUZA PANTOJA
ROBSON LUIZ LIMA BALTAZAR
RODNEY PEREIRA DE SOUZA
RODOLFO ANTONIO CARNEIRO DIAS
RODRIGO DA CONCEIÇÃO REIS TELLES
RODRIGO DOS SANTOS MACHADO
RODRIGO FERRAZ DE OLIVEIRA
RODRIGO PIMENTEL GUIMARAES SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27251
Carimbado Eletronicamente

RODRIGO ROQUE DOS SANTOS
RODRIGO ROSA CERQUEIRA
RODRIGO SOARES RODRIGUES RIBEIRO
RODRIGO VALENCA DE MELLO E ALVIM
ROGERIO ANTERO DA CUNHA
ROGERIO DOS REIS BENEDITO
ROGERIO MARTINS DE SOUZA MESQUITA
ROGERIO SOARES CARDOSO
ROMERO DE MELO SILVA
ROMULO HONORIO DA SILVA ROCHA
RONALD ROSA
RONALDO ANTONIO DE OLIVIERA SALLES
RONALDO BARBOZA DE LIMA
RONALDO DE OLIVEIRA GUEDES JUNIOR
RONSTAIN GOMES COLACO
ROSA MARIA MOREIRA MAIO DE OLIVEIRA
ROSALIA LIMA DA MOTTA
ROSANA PINTO RAPOSO
ROSANGELA DA CONCEICAO P MONEIRO
ROSANGELA DE GOUVEA FADUCO
ROSANGELA RAMADA JUNQUEIRA
ROSANGELA ROLY SINGH VON
ROSE MARY XAVIER LIMEIRA
ROSELEA ROMARIZ MARINHO DE M CATHARINO
ROSELENE SILVA DE SOUZA
ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA
ROSELI SODRE DA COSTA
ROSILIA FERREIRA TELES
ROSSANA ARAUJO MENDES
RUBEM DA COSTA NETO
RUBENS NASCIMENTO MONDAINI
RUI BARROSO DE MEDEIROS
RUTE PRISCILA DA COSTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27252
Carimbado Eletronicamente

RUTH MARQUES ROSINDO
SABRINA DE ALBUQUERQUE GELPKE
SABRINA DE JESUS FARIA
SAMANTHA GUIMARAES LEITAO
SANDRA BARCELLOS DE SOUZA
SANDRA DA SILVA DE BRITO
SANDRA DOS REIS FERREIRA
SANDRA MARIA DA SILVA VIEIRA
SANDRA REGINA PINTO DA ROCHA
SANDRA TELES DOS SANTOS
SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS
SANDRO BARBOSA PIO
SANTIAGO DELCONTI BARBOZA
SARA PACHECO DA COSTA
SEBASTIAO CAETANO DIONIZIO
SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
SEBASTIAO XAVIER FILHO
SERGIO COSTA CAVALCANTE
SERGIO FELIPE BITTENCOURT DO NASCIMENTO
SERGIO FERNANDES COSME
SERGIO LUIZ DE LIMA
SERGIO PAULO DE MELO BENDELA
SERGIO RICARDO BARBEITO FONSECA
SERGIO RODRIGUES PIMENTA
SEVERINO FERNANDES DA SILVA
SEVERINO FRANKLIN FERREIRA
SEVERINO LUCENA DO REGO
SEVERINO RAMOS ARAUJO
SHERMAN DA SILVA BACELAR
SIDNEY PEREIRA GUEDES
SILVANIA HUDSON LINS
SILVIA BARCELOS ROSA
SILVIA CARDOSO DA CRUZ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27253
Carimbado Eletronicamente

SILVIA ISABEL PEREIRA
SIMONE BRAGA BOSCHI
SIMONE DA SILVA IRMAO GOMES
SIMONE FAGUNDES RODRIGUES
SIMONE SANTOS SOARES
SIRLEY RODRIGUES DA SILVA
SOCRATES BATISTA DE OLIVEIRA
SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA
SOLANGE BARBOSA CARVALHO
SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS
SOLANGE VIEIRA DIAS
SONIA DE ALMEIDA DA SILVA
SONIA MARIA DOS SANTOS
SONIA MARIA PEREIRA ALMEIDA
SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO
SORAYA NUNES DA SILVA DE VASCONCELOS
STEPHANIE PINHEIRO FIONDA
SUEIENE KNOLL GONCALVES DE BRITO
SUELEN VICENTINO
SUELI GOMES DE OLIVEIRA
SUELI GUIMARÃES DE CASTRO ALMEIDA
SUELI NUNES DE SOUZA
SUELI ROCHA DA SILVA
SUELLEN DOS SANTOS GONÇALVES
SUIENE KNOLL GONÇALVES DE BRITO
SULLAMITH PEREIRA MORAIS
SUSANA CRISTINA JACINTO M RODRIGUES SONO
SUZANA MARIA RUDOLPH AQUINO
SUZANA SEBASTIANA BARBOSA
SWAMI AZEVEDO DO NASCIMENTO
SYLVIO TITO DIAS DE FREITAS
TADEU WEGNAUDE SOARES
TALITA ALEXANDRE DA COSTA ALMEIDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27254
Carimbado Eletronicamente

TAMIRIS BOCKMANN CAMARGO
TANIA LOURICAL GONÇALVES DA SILVA
TANIA MARA AMARAL DOS SANTOS
TANIA MARIA DOS SANTOS
TANIA MARIA MACEDO DE MESQUITA
TANIA OLIVEIRA PERDIGAO DA SILVA
TANIA REGINA BARBUR CORTES
TANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
TÂNIA VALÉRIA DE SOUZA HARTUIQ
TANIA VALERIA SOUZA DIAS
TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA
TARCISIO AUGUSTO DA SILVA
TATHIANE DA SILVA
TATHIELLE PIUMBINE CAVALCANTE
TATIANA DA SILVEIRA COSTA CORREIA
TATIANA LUZ LOPES
TATIANE ANDRADE DA SILVA
TATIANE BARBOSA NASCIMENTO
TATIANE CORREA NASCIMENTO
TELMA MENEZES DAS CHAGAS
TERESA CRISTINA RODRIGUES MATIAS
TERESINHA BARROS NUNES
THAIANA NANTES QUADROS
THAIS DA SILVA ALVES
THAIS NOGUEIRA DUARTE DA SILVA
THAISA MEDINA ALVES
THAIZA FRANCA MAMARI COSTA
THAYS DE ALMEIDA DA SILVA
THEILMA GOMES DO NASCIMENTO
THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA
THEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO
THIAGO ALVES LOPES
THIAGO AUGUSTO DA SILVA REIS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27255
Carimbado Eletronicamente

THIAGO JOSE SANTOS MOUCO
THIAGO LACHTERMACHER
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES
THIAGO SANTOS FONSECA
THYAGO BRUNO RODRIGUES P CORRE
TUANE GOMES COUTINHO
TYANNA PEIXOTO OSORIO
UENDERSON SILVA DE PINHO
UGO GUERRA RODRIGUES DA SILVA
VAGNER JOEL CABRAL TERRA
VAGNER JOEL TERRA GONZALES
VALDECI ABDEL MONTEIRO
VALDECI DA SILVA
VALDECIR JOAQUIM DA SILVA
VALDENIO LUIZ DOS SANTOS
VALDINEI CALIXTO
VALDOMIRO AMARANTE
VALERIA DO CARMO SILVA
VALERIA GOYTACAZES COUTINHO
VALESCA OLIVEIRA DA SILVA
VALMIR NASCIMENTO DE SOUZA
VALQUIRIA MODESTO VIEIRA
VANDERLAN SECUNDINO DE ARAUJO SILVA
VANDERLEI BARROS GOMES
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA
VANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
VANDO MEDEIROS DE LIMA
VANESSA CARDOSO DE MAGALHAES
VANESSA COSTA COUTO
VANESSA COSTA DA PENHA
VANESSA DANIEL PEREIRA
VANESSA LOPES WASSITA DE SOUZA
VANESSA NOVAES PARANHOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27256
Carimbado Eletronicamente

VANIA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA
VANIA VALERIA FERREIRA
VANTUIL GOMES DA SILVA
VANUSA RIBEIRO ROBERTO
VANUSA SILVA DE OLIVEIRA
VANUZA BATISTA MAIA
VANY ALVES DE QUEIROS
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA
VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRO
VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE
VERONICA BORGES GUIMARAES
VERONICA DOS SANTOS SAMPAIO
VERONICA VILAR SILVA
VICENTE DE PAULO
VICTOR HUGO CABRAL PEREIRA
VICTOR HUGO SALLES MEZAVILLA
VICTOR LUIZ TEIXEIRA D ANGELO
VICTOR MANUEL DE ABREU GOMES JUNIOR
VICTOR NOGUEIRA VIEIRA
VILMA DA SILVA MACEDO
VINICIUS ALMEIDA BISPO
VINICIUS AMANCIO GOMES
VINICIUS BARRETO E SILVA
VINICIUS DE SOUZA DOS REIS
VINICIUS PINTO DA SILVA
VITOR LOPES FERNANDES
VITOR PAULO FERREIRA DE SOUZA
VIVIANE ABSALAO DE OLIVEIRA
VIVIANE ALVES E MELLO
WAGNER DA CONCEICAO SILVA
WAGNER GIL DE ANDRADE DA SILVA
WAGNER JOSE DINIZ
WAGNER WILLIAM DE SOUZA DO NASCIMENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27257
Carimbado Eletronicamente

WALBER LUIZ FERREIRA
WALLACE CARVALHO DO NASCIMENTO
WALLACE MARTINS
WALNECI LUIZ DOS SANTOS
WALTER SILVA DA ROCHA
WANDER BARONCELLI JUNIOR
WANDERLEI DAS CHAGAS LAGÔAS
WANESSA CHRISTINA DA SILVA MARK DE SOUZA
WANIA FRANCISCA PIMENTA DA SILVA
WANIA MARIA DA SILVA LIMA
WANT WILSON DA COSTA CRUZ
WANTUIR PIRES SOARES
WASHINGTON LUIZ BARRETO DA SILVA
WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA
WELLINGTON AGUIAR PEIXOTO
WELLINGTON DA COSTA VIANA
WELLINGTON DE ALENCAR FONSECA
WELLINGTON DOS SANTOS FORTUNATO
WELLINGTON JESUS CAMPOS DE OLIVEIRA
WELLINGTON MARQUES SANTOS
WESLEY VALE DA ROSA
WILLIAM DE SOUZA OLIVEIRA
WILLIAM PEREIRA CONFESSOR
WILLIAN DA SILVA ESTEVES
WILLIAN DO NASCIMENTO PEREIRA
WILLIAN LIMA SILVA
WILLIAN PADILHA RODRIGUES
WILSON DE JESUS CUNHA
WILSON DOS SANTOS MOLEDO
WILSON SANTOS
WILTON LIMA XAVIER DA SILVA
YARA BARBOSA LIMA
YASMIN DE BRITO AVELINO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27258
Carimbado Eletronicamente

YASMINY ARAUJO DE LIMA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27259
Carimbado Eletronicamente

ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE - GALILEO

NOME	Nº PROCESSO	ULTIMO ANDAMENTO
ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA	0010645-51.2014.5.01.0322	Inércia do exequente
ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS	0001396-71.2012.5.01.0023	Arquivo Definitivo - 23/02/2018
Adilson Florencio da Costa	0000017-92.2014.5.01.0066	Embargos de Terceiro - apensado ao 0000926-08.2012.5.01.0066
ADILSON PORTUGAL RACHID	0010383-53.2013.5.01.0026	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
Adriana Paiva de Mesquita	0011715-19.2015.5.01.0080	Expedida certidão de crédito 24/05/2018
ADRIANA SILVA DE SOUZA	0100328-16.2016.5.01.0036	Ausente a autora
ADRIANO RAMOS NETO	0010818-02.2014.5.01.0023	Extinto s/ resolução
AGOSTINHO MANUEL DA S.ASCENCAO	0100585-24.2016.5.01.0074	Despacho para arquivamento 06/04/2018
ALANE MONTENEGRO DE OLIVEIRA	0010499-31.2014.5.01.0024	Ausente a autora
Alberto Alves dos Santos	0001506-62.2012.5.01.0058	Expedida certidão de crédito 12/11/2017 - arquivado defenitivo
ALBERTO DELEGAVE PESSANHA	0010698-59.2013.5.01.0001	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ALESSANDRA ALVES NASCIMENTO	0011466-05.2015.5.01.0004	Extinto s/ resolução
Alessandra Belcavelho	0000853-39.2012.5.01.0065	Autos entregues em carga ao Advogado Autor. 14/06/2018
ALEX K.BEZERRA PORTO DE FARIAS	0000017-64.2014.5.01.0043	Apensado ao processo 0001226-39.2012.5.01.0043 28/09/2017
ALEX K.BEZERRA PORTO DE FREITAS	0000007-12.2015.5.01.0002	05/05/2017 - APENSADO AO PROCESSO 0000964-52.2011.5.01.0002.
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000001-73.2014.5.01.0023	Apensado ao processo 0001396-71.2012.5.01.0023 23/09/2016
ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS	0000020-12.2014.5.01.0013	Apensado ao processo 0000502-28.2012.5.01.0013 - 26/06/2017
ALEXANDRE JOSE DUARTE DE ANDRADE	0010097-69.2014.5.01.0243	Extinto s/ resolução
ALEXANDRE JOSE DUARTE DE ANDRADE	0010092-20.2014.5.01.0058	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ALEXANDRE LINS DE ARAUJO	0000538-90.2012.5.01.0071	Expedida certidão de crédito 20/06/2018
ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES	0114100-37.2008.5.01.0065	Expedida certidão de crédito 10/05/2018
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	0100513-69.2016.5.01.0031	Expedida certidão de crédito 20/12/2017
ALFREDO GONÇALVES DORNELLES	0132700-59.2008.5.01.0016	RETIRAR CERTIDAO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 21/03/2017 FÍSICO
ALINE DE JESUS ALVES	0011345-65.2015.5.01.0201	Expedida certidão de crédito 22/01/2018
ALINE LEMOS PEREIRA VIANA	0000122-57.2012.5.01.0028	ARQUIVADO
ALLAN LAVRA ARAUJO SILVA	0010024-73.2015.5.01.0078	Expedida certidão de crédito 04/04/2018
ALTAIR DA SILVA	0010819-46.2014.5.01.0068	Expedida certidão de crédito 19/06/2018
ALTAMIRO VICENTE DE SOUZA	0000517-76.2012.5.01.0019	RTE PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO - R$40.063,19 - 27/09/2017
ALVARO DE JESUS DA PAIXÃO	0101870-55.2016.5.01.0073	Inércia do exequente
ALVARO PINHEIRO GUIMARAES	0000736-46.2012.5.01.0001	ARQUIVADO
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0102007-41.2016.5.01.0007	Ausente a autora
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0011410-07.2015.5.01.0057	Extinto s/ resolução
AMANDA CRISTINA DOS SANTOS SOARES	0000542-22.2012.5.01.0009	Expedido Alvará em favor do rcte 05/03/2018
AMANDIO MARQUES DA COSTA JUNIOR	0010548-75.2014.5.01.0023	Arquivados os autos definitivamente - 30/01/2019
AMILCAR VIEIRA SIAS	0010805-48.2014.5.01.0008	Arquivado 29/10/2018
ANA CAROLINA DE SOUSA RIBEIRO PEREIRA	0011193-75.2015.5.01.0020	EXPEDIDO CERTIDÃO DE CRÉDITO R$ 45.447,07 - 07/07/2017
ANA CAROLINA EMILIANO ALBUQUERQUE	0000622-72.2012.5.01.0045	Protocolada pet de habilitação ao processo 08/09/2016 (Sem movimentação 28/06/2018)
ANA CLAUDIA M. PARAENSE DOS SANTOS	0001182-50.2012.5.01.0033	RCTE NOTIFICADO A RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO 27/10/2017

TJRJ CAP EMP07 202302954294 24/05/23 11:28:07141362 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27260
Carimbado Eletronicamente

ANA CLAUDIA ZANCAN	0000955-20.2010.5.01.0069	20/09/2017 - Expedido Ofício
ANA CRISTINA LAMEIRAO DE ALMEIDA	0010521-93.2014.5.01.0055	Pgt Assespa R$ 9.428,20
ANA CRISTINA PERINI BARROSO	0100009-96.2016.5.01.0020	Expedida certidão de crédito 02/05/2018
ANA LUCIA DE CARVALHO RANGEL	0010424-24.2014.5.01.0078	JUNTADA PETIÇÃO REQURENDO AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 05/10/2017
ANA LUCIA GOMES MARAVALHAS	0010667-18.2013.5.01.0008	Expedida certidão de crédito 20/09/2018
ANA LUCIA GOMES MARAVALHAS	0011449-49.2014.5.01.0021	Rcte ter ciencia da certidão de habilitação de credito 11/09/2018
ANA LUCIA MACHADO	0010173-12.2014.5.01.0076	Inércia do exequente
ANA LUISA FONSECA FERREIRA	0010278-54.2014.5.01.0022	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ANA PAULA BAPTISTA	0011056-75.2015.5.01.0026	Arquivado definitivamente em 27/11/2018
ANA PAULA BRAGAGLIA	0000800-30.2012.5.01.0042	Assinado Ofício Comum 09/05/2018
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0011188-41.2014.5.01.0003	Extinto s/ resolução
ANA PAULA MAGNO PINTO	0010273-32.2014.5.01.0022	Extinto s/ resolução
ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA CASALI	0010496-33.2015.5.01.0027	Extinto s/ resolução
IA ROSA COSTA CARDOSO	0001691-28.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente 14/01/2019
ANDERSON DAS DORES GOMES	0000766-02.2011.5.01.0071	Expedida certidão de crédito em favor do Rcte 23/02/2018
ANDERSON VEIRA NUNES	0010199-45.2015.5.01.0053	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
ANDERSON VIERA VELOSO NUNES	0011253-46.2014.5.01.0032	Extinto s/ resolução
ANDRÉ FELIPPE DO AMARAL	0000064-89.2013.5.01.0005	27/09/2017 - Negado o Agravo de Petição
ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA	0100326-08.2016.5.01.0081	Extinto s/ resolução
ANDRÉ LIMA ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0100564-96.2016.5.01.0058	Ausencia rcte
ANDRE LUIS CARVALHO CARDOSO	0100561-21.2016.5.01.0001	Expedida certidão de crédito 27/10/2017
ANDRE LUIS DA SILVA PINHEIRO	0100101-93.2016.5.01.0046	DECURSO PRAZO APÓS EXPEÇA SE CERTIDÃO HAB.FALENCIA 08/06/2017
ANDRE LUIZ BOYD ZANETTI	0100173-88.2016.5.01.0011	DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDO PELO AUTOR 12/07/2016
ANDRE LUIZ CARNEIRO SIMOES	0011247-83.2014.5.01.0082	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
ANDRE LUIZ CESAR DOS SANTOS	0010778-47.2014.5.01.0014	Ausencia rcte
ANDRE LUIZ DE AZEVEDO SOUSA	0010262-97.2014.5.01.0023	Rcte ter ciencia da expedição de certidão para habilitação -28/08/2018
ANDRE LUIZ PEREIRA GUIMARAES	0011459-62.2015.5.01.0020	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CREDITO-09/03/2018
ANDRE MESSIAS PATRICIO	0010585-69.2014.5.01.0034	Ausencia rcte
ANDRE RICARDO AMARAL	0010371-34.2014.5.01.0081	Desistência rcte
ANDRE RICARDO AMARAL	0011802-06.2014.5.01.0081	Extinto sem resolução
ANDREA DOS SANTOS	0010969-50.2014.5.01.0028	Expedida certidão de crédito 16/08/2018
ANDREA GIOCONDA DE SÁ F. MILIGIANI	0000357-19.2012.5.01.0062	19/09/2017 - Manifestação do autor.
ANDREA LUCIANA MARQUES	0001687-14.2012.5.01.0042	ARQUIVADO
ANDREA POVEDANO	0011810-44.2015.5.01.0017	Autor ter ciencia da expedição da Certidão de habilitação em falencia - 26/07/18
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	0010881-80.2014.5.01.0070	RCTE PROVIDENCIA IMPRESSÃO DA CERT. HABILITAÇÃO 29/09/2017
ANDRESSA BARBOSA DOS REIS	0010897-94.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
ANGELA RABELO DA ANUNCIAÇÃO	0000677-46.2012.5.01.0005	ARQUIVADO
ANICET OKINGA	0010319-04.2014.5.01.0060	Desistência rcte
ANICET OKINGA	0010246-32.2014.5.01.0060	Ausencia rcte
ANNA MARIA DA SILVA MATOS	0010305-04.2013.5.01.0012	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ANTONIA RODRIGUES DE MORAES	0000522.66.2012.5.01.0062	ACORDO FEITO PELA ASSESPA EM R$552.500,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27261
Carimbado Eletronicamente

ANTONIE PAUL MARON GEDEON	0000853-21.2012.5.01.0071	ARQUIVADO
ANTONIO ALBERTO REIS	0100032-55.2016.5.01.0048	Ausencia rcte
ANTONIO CARLOS CASTRO DE SOUSA	0011408-10.2013.5.01.0024	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ANTONIO CARLOS CASTRO DE SOUSA	0011408-10.2013.5.01.0024	Ausencia rcte
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	0010768-34.2014.5.01.0036	Inércia do exequente
ANTONIO CARLOS MOREIRA DA ROCHA	0010685-72.2015.5.01.0039	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0011439-30.2014.5.01.0045	Extinto s/ resolução
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0011458-12.2014.5.01.0053	Ausencia rcte
ANTONIO CELSO PEREIRA CHAVES	0100590-66.2016.5.01.0035	Homologada desistência requerida pelo Rcte 26/01/2018
ANTONIO CLAUDIO PINTO DE OLIVEIRA	0100574-61.2016.5.01.0052	Ausencia rcte
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	0010418-98.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 11/12/2018
ANTONIO GREGORIO DA SILVA	0000511-60.2012.5.01.0022	Expedida certidão de crédito 22/11/2017
ANTONIO JORDÃO DE OLIVEIRA	0000392-22.2012.5.01.0080	Expedida certidão de crédito 19/12/2017
ANTONIO JORDAO DE OLIVEIRA	0000392-22.2012.5.01.0080	Expedida certidão de crédito 19/04/2018
ANTONIO JOSE BRUNO	0100543-94.2016.5.01.0002	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	0100850-86.2016.5.01.0054	Arquivado definitivamente - 06/12/2018
ANTONIO MARCOS DA SILVA CATHARINO	0010147-92.2013.5.01.0029	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ASSESPA	0000271-70.2013.5.01.0011	Apensado ao Processo 0001581-48.2012.5.01.0011
AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEXEIRA MACHADO	0011755-55.2014.5.01.0041	Ausencia rcte
AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE	0010565-97.2014.5.01.0060	Inércia do exequente
AURELIA PLIEGO DE MELO	0000458-55.2012.5.01.0030	Arquivado definitivamente - 14/12/2018
AZIZ AHMED	0100993-72.2016.5.01.0055	Expedida certidão de crédito 08/06/2018
BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	0011161-06.2013.5.01.0064	Desistência rcte
BENEDITO CARLOS DE CARVALHO CANTANHEDE	0010486-71.2014.5.01.0011	RCTE REQUEREU RESERVA DE CRÉDITO 22/09/2017
BERNARDETE ERNESTO DE LIMA	0001670-74.2012.5.01.0010	Expedida certidão de crédito 13/04/2018
BERNARDO HENRIQUE FERRAZ MARANHAO	0010711-22.2013.5.01.0013	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
BERNARDO VELLOSO FERNANDEZ CONDE	0010647-36.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
BIANCA FREITAS SERMARINI	0010050-27.2015.5.01.0028	Ausencia rcte
Bichara Daher Yunes Neto	0000658-74.2012.5.01.0026	ARQUIVADO
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	0010211-18.2015.5.01.0002	Ausencia rcte
BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA	0011649-79.2015.5.01.0002	Ausencia rcte
BRUNO CESAR TEIXEIRA CARVALHIDO	0010367-58.2015.5.01.0017	Expedida certidão de crédito 05/06/2018
BRUNO DE PAULA MACEDO	0000401-87.2011.5.01.0057	Autor providenciar a retirada da certidão de habilitação de seu credito -20/07/2018
BRUNO DOS SANTOS VIANA CARVALHO	0010467-64.2014.5.01.0076	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
BRUNO EDUARDO MORAIS NUNES	0001612-68.2012.5.01.0011	ARQUIVADO
BRUNO LUCAS GONÇALVES	0011588-63.2014.5.01.0065	Despacho ao rcte para indicar novos meios de prosseguimento da execução 20/06/2018
BUCHAU FOMENTO MERCANTIL (ET)	0000012-13.2016.5.01.0030	Indeferido Recurso de Revista de BUCHAU FOMENTO MERCANTIL (TRT) 13/04/2018
CAMILA MENDES COSTA	0000296-85.2011.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 21/01/2019
CAMILA TAVARES VALENTE	0010584-69.2013.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 17/01/2019
CANTIDIO DRUMOND NETO	0100572-88.2016.5.01.0053	Ausencia rcte
CANTIDIO DRUMOND NETO	0100572-88.2016.5.01.0053	Extinto s/ resolução

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27262
Carimbado Eletronicamente

CARINA COSTA SILVA	0000466-87.2012.5.01.0044	ARQUIVADO
CARLA CRISTINA CAETANO HONZAK	0000929-40.2012.5.01.0008	Rcte retirar certidão - 06/09/2018
CARLA DE OLIVEIRA DA COSTA	0011175-10.2014.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
CARLA DE OLIVEIRA DA COSTA	0100087-12.2016.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
CARLA DOLEZEL TRINDADE	0010689-64.2013.5.01.0012	Extinto s/ julgamento
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	0010290-98.2014.5.01.0012	Ausencia rcte
CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO	0011088-80.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 20/08/2018
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE AGUIAR	0010477-78.2015.5.01.0010	Ausencia rcte
CARLOS ANTONIO BARBOSA MONTENEGRO	0011557-37.2014.5.01.0067	Ausencia rcte
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS COUTINHO	0101113-59.2016.5.01.0203	Inércia do exequente
CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS	0052500-67.2009.5.01.0004	ARQUIVADO
CARLOS EDUARDO FERREIRA NOVAES	0011740-79.2014.5.01.0011	Expedida certidão de crédito 14/03/2017
CARLOS ELIAS BARROSO PIMENTEL	0094700-69.2009.5.01.0043	ARQUIVADO
CARLOS FREDERICO P. P.ALEGRE ROSA	0100520-07.2016.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 26/07/2018
CARLOS GERALDO DE BARROS JUNIOR	0011023-32.2014.5.01.0055	Desistência rcte
CARLOS HENRIQUE ALVES PEREIRA	0000706-75.2012.5.01.0012	ARQUIVADO
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES	0011290-67.2015.5.01.0055	CERTIDÃO PARA INFORMAR VALORES À REC. FED. 27/09/2017
CARLOS MARCELO KNIERIM	0011065-81.2014.5.01.0055	CERTIDÃO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA 12/12/2017
CARLOS MARCELO KNIERIM	0011065-81.2014.5.01.0055	MANDADO DE NOTIFICAÇÃO FIEL DEPOSITARIO 14/09/2017
CARLOS OSTHOFF FERREIRA DE BARROS	0103100-10.2008.5.01.0075	Expedida certidão de crédito 04/06/2018
CARLOS PAULINO DUTRA	0010420-35.2014.5.01.0062	Expedida certidão de crédito 25/04/2018
CARLOS RENATO CARNEIRO	0010146-49.2014.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
CARLOS ROBERTO GONCALVES TOURINHO	0100566-37.2016.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 19/12/2018
CARLOS SCHERR	0101071-60.2017.5.01.0078	Sentença 07/12/2017
CARLOS VITURINO DA COSTA	0010423-26.2014.5.01.0050	Expedida certidão de crédito 24/05/2018
CARMEN BEATRIZ DE L.T.RODRIGUES	0100765-82.2016.5.01.0060	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CREDITO - 13/03/2018
CARMEN LUCIA ASP DE QUEIROZ	0011705-65.2014.5.01.0029	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA	0010238-60.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
CARMEN SILVIA SOARES DA SILVA	0011895-29.2014.5.01.0061	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 09/02/2018
CAROLINE DE BARROS JORGE	0000983-45.2010.5.01.0050	ARQUIVADO
CASSIO FERNANDES COELHO	0010346-14.2014.5.01.0051	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
CATIA ALVES ARRUDA SOARES DA SILVA	0001140-15.2011.5.01.0072	Expedida certidão de crédito 19/02/2018
CATIA MARIA BARBOSA GOMES SILVA	0000716-71.2012.5.01.0028	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 27/10/2017
CELIA CRISTINA GOMIDE XAVIER	0000527-88.2012.5.01.0062	Arquivado definitivamente em 23/01/2019
CELIA LOPES DA COSTA	0010116-68.2015.5.01.0040	Inércia do exequente
CELIA MARIA LISBOA DE AZEVEDO	0010448-21.2013.5.01.0035	DETERMINADA INCRIÇÃO DO EXECUTADO NO BNTD 22/07/2017
CELIA MARIA MACIEL PERREIRA	0000933-49.2012.5.01.0082	Autos remetidos à CAEP 04/07/2018
CELIO MENDES DA SILVA	0001349-65.2012.5.01.0066	Homologada as clausulas de acordo entre o Rcte e Assespa 17/08/2018
CELSO BOTELHO DE MELLO	0000681-12.2012.5.01.0061	Rcte notificado a retirar certidão de crédito 14/08/2018
CELSO DA SILVA QUEIROZ	0011543-18.2014.5.01.0014	Expedida certidão de crédito 15/08/2018
CELSO LUIZ MUHLETHALER CHOUIN	0011199-17.2014.5.01.0053	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27263
Carimbado Eletronicamente

CELSO MONCORES VELLOSO	0100505-96.2016.5.01.0062	Ausencia rcte
CELSO SAMPAIO FRANCO	0010281-07.2014.5.01.0055	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
CELSO TEXEIRA FONSECA	0011176-90.2014.5.01.0079	Ausencia rcte
CESAR ARAUJO OLIVEIRA DOS SANTOS	0010523-59.2013.5.01.0003	Extinto s/ resolução
CESAR COSTA	0101989-27.2017.5.01.0058	Arquivado 12/07/2018
CESAR ESPINDOLA ANTUNES	0100610-50.2016.5.01.0005	Extinto s/ julgamento
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	0011364-44.2015.5.01.0016	Extinto s/ julgamento
CHRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA	0001054-69.2012.5.01.0020	Expedida certidão de crédito 31/01/2018
CIDEIA FATIMA DE FIGUEIREDO	0100119-96.2016.5.01.0052	Expedida certidão de crédito 04/04/2018
CIELE PAULA CARDOSO GOMES	0010821-87.2015.5.01.0033	Expedida certidão de crédito 02/08/2018
CINTHIA ANDRADE ROBERT	0100577-58.2016.5.01.0038	Arquivado definitivamente -12/06/2017
CINTIA DE MELO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	0010459-68.2015.5.01.0071	Arquivado
CINTIA GARCIA	0011589-46.2015.5.01.0022	Expedida certidão de crédito 20/02/2018
CLARISSA BITTENCOURT B. LOUREIRO	0000548-44.2012.5.01.0004	Protocolada petição de Ofício do Banco 31/10/2018
CLARISSA MARIA FRUTUOSO R.DA SILVA	0001606-60.2011.5.01.0055	ARQUIVADO
CLAUDIA CRISTINA FERREIRA VASCONCELOS	0010363-83-2013.5.01.0019	Extinto s/ julgamento
CLAUDIA FERREIRA REIS CONCORDIDO	0010248-25.2014.5.01.0020	Ausencia rcte
CLAUDIA LOPES MACHADO	0011548-42.2015.5.01.0002	Arquivado definitivamente - 13/12/2018
CLAUDIA REGINA LIMA RENTROIA	0000360-98.2012.5.01.0053	Assinada Certidão de Crédito 25/04/2018
CLAUDIENE ESTEVES PEREIRA	0010399-15.2014.5.01.0012	Ausencia rcte
CLAUDIENE ESTEVES PEREIRA	0011586-24.2015.5.01.0012	Expedida certidão de crédito 18/07/2018
CLAUDIO FICO FONSECA	0001206-77.2012.5.01.0001	Expedida certidão de crédito 07/08/2018
CLAUDIO LEONARDO MOURA DE FARIAS	0011770-87.2014.5.01.0020	ASSESPA peticionou renuncia de seus patronos 19/04/2018
CLAUDIO MAIA VILAR	0011173-66.2015.5.01.0026	Expedida certidão de crédito 28/06/2018
CLAUDIO NOGUEIRA DE REZENDE	0000754-13.2012.5.01.0019	REMETIDA NOTIFICAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL 03/10/2017
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0000617-28.2012.5.01.0020	Expedida certidão de crédito 05/04/2018
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0011471-61.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
CLEBER FERREIRA DA SILVA FILHO	0101667-33.2017.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 26/04/2018
CLEIA DALVA P.DE FRAGA RODRIGUES	0100490-88.2016.5.01.0075	Arquivado definitivamente - 12/12/2018
CLEONICE PRALON	0100150-61.2016.5.01.0038	Expedida certidão de crédito trabalhista 11/07/2018
CLEYTON DE ALMEIDA PAULO	0011661-40.2014.5.01.0031	Inércia do exequente
CLOVIS GORGONIO DE AMORIM JUNIOR	0077800-10.2009.5.01.0011	03/05/2017- Autor com Agravo de Petição
CRISTIANE ALVES RAMOS	0020000-52.2009.5.01.0034	12/09/2016- Emitido Certidão de crédito
CRISTIANE DA SILVA JORGE	0100273-14.2017.5.01.0074	Arquivado
CRISTIANE GONCALVES	0010455-80.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 14/02/2019
CRISTIANO RODRIGUES DE LUNA	0011319-16.2015.5.01.0024	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
CRISTIANO SABOIA CAMACHO	0010901-56.2013.5.01.0054	Homologada extinção 10/07/2018
CRISTINA FERREIRA E TEXEIRA	0011400-10.2013.5.01.0064	Extinto sem resolução
CRISTINA MADALENA GOMES DA COSTA	0011686-96.2015.5.01.0070	Arquivado definitivamente - 21/11/2018
CRISTINA MALAFAIA C. STRAMANDINOLI	0011489-31.2014.5.01.0021	Expedida Certidão de Habiltação de Crédito
CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO	0001032-65.2010.5.01.0057	Autor tomar ciencia da decisão de fls 565- 20/07/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27264
Carimbado Eletronicamente

DAERCIO MARTINS OLIVEIRA	0010537-83.2014.5.01.0043	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DAMIÃO LOPES DA SILVA	0001052-43.2012.5.01.0071	Expedida certidão de crédito 11/06/2018
DANIEL AUGUSTO DE O. CAVALCANTI	0011078-16.2013.5.01.0023	Ausencia rcte
DANIELA DE JESUS FERREIRA	0010474-07.2015.5.01.0081	Ausencia rcte
DANIELA DE JESUS FERREIRA	0010474-07.2015.5.01.0081	Ausencia rcte
DANIELA DE JESUS FERREIRA	0100112-80.2017.5.01.0081	HABILITAÇÃO DE CREDITO R$ 12.000,00 11/07/2017
DANIELE SOARES SECCO	0011513-26.2014.5.01.0032	Expedida certidão de crédito 29/06/2018
DANIELLA GUIMARAES BERGAMINI DE SA	0011208-13.2013.5.01.0053	Extinta execução 19/06/2018
DANIELLE TORRES DA HORA	0001093-12.2012.5.01.0038	ARQUIVADO
DANTE VALDERATO BIANCHI	0100418-15.2016.5.01.0039	Ausencia rcte
DANTE VALDETARO BIANCHI	0100418-15.2016.5.01.0039	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	0011794-07.2014.5.01.0056	Ausencia rcte
DAVI DA SILVA FONTES FILHO	0010228-79.2014.5.01.0005	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DAVID BORGES FREITAS	0010531-36.2013.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 29/01/2019
DAVID DA SILVA MEDEIROS	0011226-53.2013.5.01.0079	Extinto s/ julgamento
DAYSE DE AZEVEDO BALTEIRO	0010649-43.2015.5.01.0067	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DEBORA RODRIGUES BARBOSA	0100708-02.2017.5.01.0037	Extinto s/ julgamento
DEBORA RODRIGUES BARBOSA	0101231-14.2017.5.01.0037	ARQUIVADO AUSENCIA DO AUTOR 04/10/2017
DEISE LUCI LUIZ HARTUIQUE	0011636-82.2014.5.01.0045	DESPACHO REQUERENDO RESERVA DE CRÉDITO ASSESPA 05/09/2017
DEJAIR AGUIAR DA SILVEIRA DUTRA	0011410-97.2015.5.01.0027	Ausencia rcte
DEJAIR DE MORAIS	0000599-38.2012.5.01.0042	ARQUIVADO
DELGUEL ARCANJO PAULOMINAS	0011505-12.2014.5.01.0012	Expedida certidão de crédito 27/08/2018
DELY SOARES BENTES	0001565-69.2011.5.01.0063	ARQUIVADO
DENISE DO ESPIRITO SANTO	0010102-45.2014.5.01.0032	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DENISE DOS SANTOS SILVEIRA	0100260-91.2016.5.01.0060	Expedida certidão de crédito 02/05/2018
DENISE VIANNA NUNES	0100572-85.2016.5.01.0054	ACORDO AUD. PARA HAB OS CRED.S NA FALENCIA R$ 47.460,14 16/02/2017
DENIZE PEREIRA	0010266-03.2014.5.01.0002	Ausencia rcte
DENIZE PEREIRA	0010912-60.2014.5.01.0051	Inércia do exequente
DENIZE PEREIRA	0011547-91.2014.5.01.0002	Expedida certidão de crédito 17/07/2018
DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO	0010842-79.2013.5.01.0018	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
DEVANIR GONÇALVES JUNIOR	0001239-16.2012.5.01.0018	ARQUIVADO
DIEGO COSTA MARQUES	0000948-29.2012.5.01.0046	Expedida certidão de crédito 19/03/2018
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0010672-28.2014.5.01.0033	Desistência rcte
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0100064-08.2016.5.01.0033	Extinto sem resolução
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0100065-90.2016.5.01.0033	Ausencia rcte
DILCINEIA SOUZA DA SILVA	0101635-14.2016.5.01.0033	ACORDO HOMOLOGADO PARA BAIXA NA CTPS 11/07/2017
DILZA AVILA LANGE	0162500-88.2006.5.01.0021	ARQUIVADO
DILZA HONORIO DA SILVA	0010965-58.2014.5.01.0013	Expedida certidão de habilitação de crédito 23/01/2018
DINO ANTONIO BARBOSA ABREU	0101158-10.2017.5.01.0080	Improcedentes Embargos de Declaração do Rcte 22/06/2018
DIOGO BORGES DE OLIVEIRA	0010996-95.2013.5.01.0051	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DIOGO PEREIRA DA COSTA	0010278-34.2015.5.01.0082	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27265
Carimbado Eletronicamente

DIRCEU BARBOSA	0010666-08.2014.5.01.0005	Expedida certidão de crédito 30/08/2018
DORILIA GOMES PINHEIRO	0001415-37.2012.5.01.0004	Rcte tomar ciencia de que foi expedido Alvará 26/06/2018
DORLINDO JOSE GOMES	0000042-45.2012.5.01.0044	Arquivado provisoriamente 22/06/2018
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0010069-39.2015.5.01.0026	Ausencia rcte
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0010069-39.2015.5.01.0026	Expedida certidão de crédito 29/06/2018
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0100100-81.2016.5.01.0055	ARQUIVADO
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0010432-70.2014.5.01.0055	Ausencia rcte
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0011335-57.2013.5.01.0050	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
EDILSON DE ALMEIDA BINOTE	0010996-42.2015.5.01.0046	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
EDIMARIO CRISTOVAO	0010731-58.2014.5.01.0019	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
EDIVIRGENS TAVARES DA SILVA	0011123-12.2014.5.01.0079	Extinto s/ resolução
Edna Maria da Silva	0000990-67.2012.5.01.0082	ARQUIVADO
EDNA MARIA DA SILVA	0001700-05.2012.5.01.0077	ARQUIVADO
EDNA RUFINO LEANDRO	0000683-22.2012.5.01.0080	Expedido Alvará 08/08/2018
EDSON NUNES TEIXIRA	0010378-60.2015.5.01.0026	Improcedente
Edson Pereira dos Reis	0001431-37.2012.5.01.0021	ARQUIVADO
EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI	0010129-86.2014.5.01.0045	Extinto s/ julgamento
Eduardo Levy Macedo	0001676-02.2012.5.01.0004	27/06/2017- Expedido Certidão de Habilitação Crédito
EDUARDO LOPES PONTES	0100508-86.2016.5.01.0018	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
EDUARDO NUNES AMARANTE	0132600-79.2007.5.01.0068	02/08/2017- Expedido Certidão de Habilitação Crédito
EDUARDO PRADO	0000385-05.2010.5.01.0014	Rcte Comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão de falência - 05/06/2018
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0011303-92.2015.5.01.0014	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 20/10/2017
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0010380-19.2015.5.01.0062	Extinto s/ julgamento
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0011699-20.2014.5.01.0074	Ausencia rcte
ELIANA GEA	0001062-72.2011.5.01.0055	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo -26/02/2018
ELIANA LIRA DOS SANTOS	0000091-43.2011.5.01.0005	Expedido Alvará ao rcte 27/08/2018
ELIANA MELLO DE SOUZA	0100635-10.2016.5.01.0055	Arquivado os autos - 07/06/2018
ELIANA OLIVEIRA PEREIRA ROCHA	0010454-55.2013.5.01.0026	Ausencia rcte
ELIANA SIMIAO DA SILVA FRANÇA	0001405-90.2012.5.01.0004	Remetidos ao arquivos
ELIANE BARDANACHVILI	0010709-44.2014.5.01.0069	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ELIANE DA CRUZ	0010777-42.2014.5.01.0053	Inércia do exequente
ELIANE FERREIRA CRUZ	0011194-32.2014.5.01.0073	Arquivado os autos definitivamente 02/10/2018
ELIANE MARIA GARCEZ OLIVEIRA	0011122-53.2013.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 02/04/2018
ELIANE MARIA GARCEZ OLIVEIRA DA FONSECA	0011351-13.2013.5.01.0017	Extinto sem resolução
ELIAS NUNES DE OLIVEIRA	0010240-07.2014.5.01.0066	Expedida certidão de crédito 19/02/2018
ELIMAT VIEIRA DE MATTOS	0010396-53.2013.5.01.0058	Expedida certidão de crédito 02/05/2018
ELIZABETH DO COUTO ARAUJO	0010517-23.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 03/08/2018
ELIZANGELA PATRICIA DE JESUS SILVA	0000412-53.2010.5.01.0057	Arquivado definitivamente - 20/06/2018
ELOISA MACIEL CAMACHO	0010432-93.2014.5.01.0015	REQUERIDA EXPEDIÇÃO DE CRÉDITO PELO RCTE 05/09/2017
ELOIZA ANDRADE CORREA DA SILVA	0010192-13.2014.501.0013	Expedida certidão de crédito 23/01/2018
ELSON GALDINO DOS SANTOS	0010400-84.2014.5.01.0081	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27266
Carimbado Eletronicamente

ELTON CALDAS	0100171-05.2016.5.01.0081	Ausencia rcte
ELTON CALDAS	0011851-72.2014.5.01.0008	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
EMERSON PESTANA MARTINS	0010407-26.2015.5.01.0054	Ausencia rcte
EMILIA APARECIDA LINS PERDIGÃO	0000684-72.2012.5.01.0026	Arquivado
EMILIA APARECIDA LINS PERDIGÃO	0000684-72.2012.5.01.0026	Arquivado definitivamente -10/05/2018
EMILIA MARIA MENDONÇA PARENTONI	0154700-95.2009.5.01.0023	Arquivado definitivamente - 14/09/2018
EPAMINONDAS BELO NETO	0010505-33.2015.5.01.0079	Ausencia rcte
ERICO BRAGA BARBOSA LIMA	0010978-85.2013.5.01.0015	Arquivado definitivamente - 11/07/2018
ERICO BRAGA BARBOSA LIMA	0010422-11.2014.5.01.0060	Arquivado definitivamente - 114/05/2015
ERICO RODEGHERI	0000512-76.2012.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 27/09/2018
ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	0010475-26.2014.5.01.0081	Rcte notificado a entrar em contato com setor de mandados 16/04/2018
Erinaldo Augusto de Medeiros	0000656-76.2012.5.01.0003	ARQUIVADO
ESPOLIO DE FABRICIO BARBOSA SIMOES DA FONSE	0010166-95.2014.5.01.0051	Ausencia rcte
ESPOLIO DE SERGIO ARTHUR AZEVEDO	0011859-30.2015.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 10/05/2019
ETHEL CELENE NARVAEZ VALDEZ	0010746-41.2015.5.01.0003	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA	0010006-37.2013.5.01.0041	Ausencia rcte
FABIO BICALHO CANO	0011051-53.2015.5.01.0026	Arquivado definitivamente - 09/07/2018
FABIO BRAZ DE OLIVEIRA	0010376-10.2014.5.01.0064	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
FABIO DE AZEVEDO BARCELO	0010435-55.2014.5.01.0045	Extinto s/ julgamento
FABIO DE CARVALHO COUTO	0011771-86.2014.5.01.0080	Arquivado definitivamente - 01/08/2018
FABIO FAUSTO TAVARES PINTO	0000496-69.2010.5.01.0052	Arquivado definitivamente- 26/10/2018
FABIO JOSE FIGUEIREDO DE ASSIS	0011581-68.2014.5.01.0066	Arquivado os autos definitivamente
FABIO LOPES DE SOUZA	0010898-23.2013.5.01.0080	Arquivado definitivamente - 02/08/2018
FABIO MICHAELYS SILVA	0010410-73.2014.5.01.0067	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
FABIO VICENTE FERREIRA	0010404-56.2014.5.01.0038	Arquivado definitivamente - 24/08/2018
FAZENDA NACIONAL	0000149-88.2013.5.01.0033	ARQUIVADO
FAZENDA NACIONAL	0000224-79.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 30/05/2018
FELIPE DA SILVA CORREIA	0011612-51.2015.5.01.0067	Arquivado definitivamente - 25/09/2018
FELIPE DE SOUZA LIMA CORREIA E CASTRO	0001574-12.2012.5.01.0058	Arquivado definitivamente - 31/01/2019
FERNANDA MARIA G CARVALHO SARAIVA	0100490-97.2016.5.01.0072	Arquivado os autos definitivamente - 21/07/2017
FERNANDA MARIA G CARVALHO SARAIVA	0100491-82.2016.5.01.0072	Arquivado definitivamente - 27/07/2017
FERNANDA REBELO GUIMARAES	0010105-72.2014.5.01.0008	Expedida certidão de crédito 12/06/2018
FERNANDO ANDRE SANTOS DA SILVA	0010476-62.2013.5.01.0043	Arquivado os autos definitivamente - 28/06/2018
FERNANDO PIRES DE FARIAS	0010715-51.2014.5.01.0069	Extinto s/ julgamento
FLAVIA GAMA DE PAULA	0010896-86.2013.5.01.0069	Ausencia rcte
Flavia Menezes Cunha Soares	0001261-12.2010.5.01.0029	Arquivado definitivamente -10/07/2018
FLAVIA PORTO MELO FERREIRA	0011035-91.2014.5.01.0040	Arquivado definitivamente - 27/08/2018
FLAVIA SOUZA DA SILVA	0000044-08.2013.5.01.0035	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 03/05/2018
FLAVIO BUENO SIEBENECHLER	0000122-06.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 24/08/2018
FLAVIO FERREIRA BRONZIO	0000533-46.2012.5.01.0046	ARQUIVADO
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	0010622-52.2014.5.01.0081	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27267
Carimbado Eletronicamente

FRANCISCA ELEZABETH ALVES DA SILVA	0157900-78.2008.5.01.0045	Arquivado definitivamente - 06/02/2018 - R$ 98.342,88
FRANCISCO BENJAMIM FILHO	0010926-33.2015.5.01.0011	Arquivado os autos definitivamente 08/02/2019
FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA	0001209-40.2012.5.01.0063	Arquivado defiitivamente - 14/05/2018
FRANCISCO DE ASSIS D. DE ANDRADE	0100571-93.2016.5.01.0024	Arquivado definitivamente - 19/07/2018
GABRIEL COSTA NOGUEIRA	0011239-39.2013.5.01.0051	Arquivado 02/10/2018
GABRIEL ETIENE DE CAMARGO KVASSAY	0011315-78.2013.5.01.0046	Ausencia rcte
GABRIEL HENRIQUE FERREIRA BENEVENUTO	0010248-26.2014.5.01.0052	Inércia do exequente
GABRIEL SANTANA DE ARAUJO	0011381-66.2014.5.01.0032	Ausencia rcte
GABRIELA ARAGAO SOUZA DE OLIVEIRA	0010625-08.2014.5.01.0016	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - R$ 271.609,3
GABRIELA CONCEICAO DE SOUZA	0010616-22.2014.5.01.0024	Juntada petição requerendo autor habilitação de crédito 02/02/2018
GEILTON DA SILVA	0100548-62.2016.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 30/07/2018
GELDRA SILVA CHAVES	0010764-34.2014.5.01.0056	Ausencia rcte
GEORGE IRMES	0011596-42.2014.5.01.0032	Arquivado definitivamente - 13/09/2018
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0011238-88.2013.5.01.0072	Extinto s/ resolução
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0011709-70.2014.5.01.0072	Ausencia rcte
GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0010615-56.2015.5.01.0071	Ausencia rcte
GERALDO LUIS TAVARES DE ALMEIDA	0010352-05.2013.5.01.0003	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
GERALDO MENEZES DOS REIS	0100019-52.2017.5.01.0038	Arquivado definitivamente - 03/03/2018
GIANNINA LAUCAS	0101837-09.2017.5.01.0048	Arquivado ausencia do rcte - 29/10/2018
GILBERTO CHAVES	0011395-49.2013.5.01.0076	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
GILBERTO DE SOUZA SANTOS	0010626-54.2014.5.01.0028	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 12/09/2017 R$ 31.284,54
GISELE BAPTISTA MARETTI	0010452-96.2014.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
GISELE SOARE DO NASCIMENTO	0010691-20.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 01/08/2018
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0011546-09.2014.5.01.0002	Extinto s/ julgamento
GISELLE BAPTISTA MARETTI	0010452-96.2014.5.01.0011	Extinto s/ julgamento
GLAUCE DE FREITAS MALVÃO	0090500-30.2009.5.01.0007	ARQUIVADO
GLAUCIA QUERINO D. DA CUNHA CARDOSO	0100070-81.2016.5.01.0011	Arquivado definitivamente - 21/05/2018
GLAUCIA QUERINO DUARTE DA CUNHA CARDOSO	0010638-22.2014.5.01.0011	Extinto s/ julgamento
GLEICE SÃO PEDRO DE SOUZA	0100498-55.2017.5.01.0067	Arquivado definitivamente - 31/10/2018
GLEICE SÃO PEDRO DE SOUZA	0011361-24.2015.5.01.0070	Ausencia rcte
GLEINER VINICIUS VIEIRA COSTA	0000131-67.2012.5.01.0012	ARQUIVADO
GRASYELE SOUZA GOUVEA	0010199-97.2014.5.01.0047	Ausencia rcte
GREICE EVELINE BRANC	0010152-76.2013.5.01.0074	Ausencia rcte
GREICE EVELINE BRANCO	0010493-71.2014.5.01.0073	Extinto s/ resolução
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	0010000-34.2015.5.01.0017	Expedida nova certidão de crédito 04/04/2018
GUILHERME TAVARES MOTTA	0010900-37.2014.5.01.0054	As partes para ciência da expedição de certidão de crédito 23/05/2019
GUSTAVO FERRÃO	0001478-62.2012.5.01.0004	Arquivado definitivamente - 23/01/2019
GUSTAVO LUIZ GOUVEA DE ALMEIDA	0010108-24.2014.5.01.0009	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA	0010979-95.2015.5.01.0081	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA	0010006-75.2015.5.01.0038	Ausencia rcte
HELENA DA CRUZ MEZZOMO	0011393-54.2013.5.01.0052	Extinto s/ resolução

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27268
Carimbado Eletronicamente

HELENA DA MEZZOMO	0010931-78.2014.5.01.0047	Ausencia rcte
HELENA MESQUITA DIAS MARQUES	0000645-89.2011.5.01.0065	ARQUIVADO
HELEONORA DIVA BORGES RODRIGUES	0010754-46.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0010499-92.2013.5.01.0015	Extinto s/ resolução
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0010536-22.2013.5.01.0015	Ausencia rcte
HELIANE GUIMARAES VIEITES NOVAES	0011570-78.2014.5.01.0053	Extinto s/ resolução
HELIANE GUIMARÃES VIEITES NOVAES	0010015-35.2015.5.01.0071	Arquivado definitivamente -05/07/2018
HELIO RZETELNA	0100458-46.2016.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 08/03/2018
HELMUTH WIELAND SCHMIDT	0010896-95.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 29/08/2018
HENRIQUE DE LARA ROCHA	0011414-84.2015.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 14/03/2018
HENRIQUE ORLANDO PIRES ALVES	0100003-49.2016.5.01.0001	Arquivado definitivamente - 20/07/2018
HERCULES EGIDIO DIAS AGHIARIAN	0000189-89.2012.5.01.0038	Expedida certidão de crédito 05/02/2018
HILDA HELENA SOARES BENTES	0125300-07.2008.5.01.0044	ARQUIVADO
HOMERO KHURY PUNARO BARATTA	0100505-16.2016.5.01.0024	Arquivado definitivamente - 19/07/2018
HUGO FREITAS MENDES	0000955-51.2012.5.01.0036	Arquivado - 20/06/2018
HUGO ROQUE DA SILVA	0010786-83.2015.5.01.0080	Arquivado definitivamente - 07/11/2018
IANNE DA HORA ALVES LIMA	0000370-36.2010.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 20/03/2018
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	0010210-67.2015.5.01.0023	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ILOENE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	0000435-30.2012.5.01.0024	Arquivado definitivamente - 16/05/2018
INSS	0060300-15.2007.5.01.0038	Arquivado definitivamente -21/02/2019
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0023300-41.2007.5.01.0018	ARQUIVADO
IRINEU ZIBORDI	0001456-78.2012.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 06/11/2018
ISABEL CRISTINA CARDOSO DE ASSIS	0100974-75.2016.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 02/08/2018
ISABEL CRISTINA MOTA GONÇALVES	0011178-77.2013.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 26/03/2018
IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA	0010696-25.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente - 17/02/2017
IVANA BUYS MENNA BARRETO	0011057-13.2014.5.01.0053	Arquivado definitivamente - 05/07/2018
IVANIA DANTAS DE ARAUJO	0011120-72.2014.5.01.0074	Extinto s/ resolução
JACQUELINE BARBOSA DE LIMA DA SILVA	0010638-32.2014.5.01.0040	Ausencia rcte
JACQUELINE BARBOSA DE LIMA DA SILVA	0011816-79.2015.5.01.0040	Arquivado definitivamente - 13/09/2018
Jamile Aparecida de Araujo Coutinho	0001157-88.2012.5.01.0016	Arquivado Definitivamente - 27/09/2018
JANAINA DO NASCIMENTO BAZILIO	0010922-40.2014.5.01.0040	Arquivado definitivamente - 31/08/2018
JANAINA FERNANDES DA SILVA	0001749-50.2012.5.01.0011	ARQUIVADO
JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA	0010446-24.2014.5.01.0065	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 18/09/2017
JANAINA REINA FURTADO MACHADO	0000633-47.2010.5.01.0021	ARQUIVADO
JANE ANGELA DOS SANTOS	0001135-59.2012.5.01.0071	ARQUIVADO
JANE BUNAHUM DE CARVALHO	0001105-32.2012.5.01.0036	ARQUIVADO
JANETE BONFIM RODRIGUES DO FORO	0000605-70.2012.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 13/09/2018
JANETE SEBADELHE PINHO	0010878-35.2014.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 21/11/2018
JAQUELINE NUNES BURIGO DE AS	0011033-10.2013.5.01.0056	DESPACHO A CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO 11/09/2017
JAVERT DO CARMO AZEREDO FILHO	0001271-43.2012.5.01.0043	ARQUIVADO
JEAN ANTONIO GONÇALVES	0001437-77.2012.5.01.0010	ARQUIVADO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27269
Carimbado Eletronicamente

JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA	0010320-36.2015.5.01.0033	Ausencia rcte
JOÃO ALBERTO MAGALHÃES GADELHA	0011597-18.2014.5.01.0035	Ausencia rcte
JOAO ALVES CARVALHOZA	0010552-48.2015.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 17/08/2018
JOAO BATISTA DA SILVA	0011363-90.2014.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 27/08/2018
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TORTORA	0010275-41.2014.5.01.0009	Arquivado os autos definitivamente - 28/11/2017 - R$ 899.632,80
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0011293-69.2015.5.01.0007	Ausencia rcte
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0011362-38.2014.5.01.0007	Ausencia rcte
JOÃO PAULO BATISTA DA SILVA	0100302-52.2016.5.01.0057	Arquivado definitivamente - 25/01/2018
JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA	0010503-34.2014.5.01.0003	Ausencia rcte
JOÃO SERGIO BARRETO LEITE SANZ	0000194-07.2010.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 05/12/2018
JOÃO TUME DE SOUZA	0011443-46.2015.5.01.0073	Ausencia rcte
JOELLE RACHEL ROUCHOU	0010404-75.2014.5.01.0064	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JOELSON PEREIRA DO ROSARIO	0010791-36.2014.5.01.0082	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JORGE ANTONIO CORREA DE VELASCO	0010302-15.2014.5.01.0012	Ao rcte para dizer se deseja que seja expedida certidão de crédito 10/05/2018
JORGE CASSIO REIS DA SILVA MELLO	0010382-24.2015.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 17/09/2018
JORGE DA SILVA SIMOES	0010299-29.2014.5.01.0281	Extinto sem resolução
JORGE DA SILVA SIMÕES	0010934-05.2014.5.01.0024	Extinto sem resolução
JORGE DE ABREU SOARES	0010898-12.2013.5.01.0019	Arquivados os autos definitivamente - 09/03/2018
JORGE JOSE AVENA	0100594-54.2016.5.01.0019	Arquivado
JORGE LUIZ PEREIRA	0011526-85.2015.5.01.0033	Expedida Certidão de habilitação de credito falimentar - 17/11/2017 (R$ 117.532,83)
JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA	0011345-96.2015.5.01.0029	Ausencia rcte
JORGE MANUEL DE MAGALHAES RODRIGUES	0010514-58.2013.5.01.0016	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JORGE NASSAR FLEURY DA FONSECA	0010217-96.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente - 30/11/2018 - (R$ 118.141,51)
JORGE SERGIO SIMOES	0010301-33.2014.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JOSE FRANCISCO MIGUEL	0000586-36.2012.5.01.0043	ARQUIVADO
JOSE ALVES LINHARES FILHO	0010253-37.2015.5.01.0012	Ausencia rcte
JOSE ANACLETO DUTRA DE RESENDE JR	0010943-34.2015.5.01.0055	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 11/09/2017 R$65.076,51
JOSE ANTONIO MOREIRA	0010656-77.2014.5.01.0032	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JOSE AUGUSTO BELLONI LIMA	0001284-05.2012.5.01.0023	Arquivado definitivamente - 14/09/2018
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0010473-48.2015.5.01.0040	Ausencia rcte
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0010791-24.2015.5.01.0010	Ausencia rcte
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA NERY	0011327-42.2015.5.01.0040	Ausencia rcte
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA NERY	0011746-96.2014.5.01.0040	Ausencia rcte
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA NERY	0100299-51.2016.5.01.0040	Extinto s/ julgamento
JOSE AUGUSTO FERNANDES	0010357-95.2014.5.01.0066	Extinta a execução ou cumprimento da sentença - 28/02/2019
JOSE CARLOS DAMIAN JUNIOR	0011389-40.2013.5.01.0012	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JOSE CARLOS DE ARAUJO	0011299-15.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente - 31/01/2019
JOSE CARLOS LIMA DE SOUZA	0011036-31.2015.5.01.0076	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R$26.300,50 - 04/10/2017
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	0010357-25.2015.5.01.0078	Desistência rcte
JOSE FARIAS DA SILVA	0000301-34.2012.5.01.0046	Arquivados os autos definitivamente - 23/01/2019
JOSE HUMBERTO FERREIRA	0010119-93.2013.5.01.0007	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27270
Carimbado Eletronicamente

JOSE JORGE FERREIRA DE CAMPOS	0010807-23.2013.5.01.0050	Arquivado definitivamente - 24/04/2018
JOSE JOSENALDO SILVA	0000735-10.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 09/10/2018
JOSE LEONARDO MACHADO DEMeTRIO DE SOUZA	0011518-06.2014.5.01.0046	Inércia do exequente
JOSE LUIS ABREU DUTRA	0010959-37.2014.5.01.0050	Arquivado os autos definitivamente - 12/12 -(R$ 325.612,93)
JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	0010128-02.2014.5.01.0078	Desistência rcte
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	0011523-10.2014.5.01.0052	Extinto sem resolução
JOSÉ RENATO TAVARES DO COUTO	0000959-85.2012.5.01.0037	Arquivado definitivamente - 25/10/2018
JOSE RICARDO OZORIO JARDIM	0100826-59.2017.5.01.0010	HOMO. ACORDO DE BAIXA NA CTPS -EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MERITO 13/11/2017
JOSE RODRIGUES DE MORAES	0001336-42.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 20/11/2018 (R$ 19.866,03)
JOSE SOARES CARDOSO	0101831-75.2016.5.01.0035	SEM MANIFESTAÇÃO DO RCTE 27/02/2018
JOSE TRINDADE DA SILVA	0010683-76.2013.5.01.0038	Ausencia rcte
JOSIANE VIEIRA	0101503-78.2016.5.01.0025	Ausencia rcte
JOSIAS DA SILVA LIMA	0000970-75.2012.5.01.0050	ARQUIVADO
JOSILDA CANDIDA ALVES CAMPOS	0010337-75.2014.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JOZILDO ALVES	0010627-20.2015.5.01.0023	Ausencia rcte
JOZILDO ALVES	0010951-44.2014.5.01.0023	Ausencia rcte
JUDITH LILIANA SOLORZANO LEMOS	0010128-55.2013.5.01.0007	Arquivado definitivamente - 22/06/2017
JULIANA BALLERO DOS ANJOS RODRIGUES	0011345-22.2013.5.01.0044	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JULIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	0010957-43.2014.5.01.0058	Extinto s/ resolução
JULIANA FERREIRA BARRADAS	0011920-84.2015.5.01.0068	Extinto s/ julgamento
JULIANE TORRES NASCIMENTO	0011548-73.2015.5.01.0024	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO 02/10/2017
KAREN MEDINA ALVES	0100246-03.2016.5.01.0030	Arquivado definitivamente 13/11/2018
KAREN SANTOS CESAR	0100508-36.2016.5.01.0067	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 23/10/2017
KAREN SOARES TRINTA	0011349-61.2013.5.01.0011	SEM ANDAMENTO 20/04/2018
KATIA ALVIM MENDONCA	0011973-43.2015.5.01.0043	SENTENÇA (NÃO PUBLICADA) 13/09/2017
KÁTIA GONÇALVES ADRANDE	0011208-87.2014.5.01.0017	Extinto s/ julgamento
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0011385-44.2013.5.01.0063	Ausencia rcte
KATIA MARIA DA SILVA	0001179-55.2012.5.01.0014	ARQUIVADO
KATY DE SOUSA SANT ANA	0010276-21.2013.5.01.0022	Ausencia rcte
KEILA KARINA SOARES RAMOS NOVAES	0011105-61.2013.5.01.0067	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO 25/09/2017
KEITH BULLIA DA FONSECA SIMAS	0010041-54.2015.5.01.0064	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM R$188.742,70 02/10/2017
KELLEN SAMPAIO SERAINE	0010909-84.2015.5.01.0079	Ausencia rcte
KELLY CRISTINA COSTA DE SOUZA	0116300-74.2008.5.01.0046	ARQUIVADO
KIYOSHI GOKE	0100516-94.2016.5.01.0040	Arquivado definitivamente 21/11/2018
KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO	0010356-72.2014.5.01.0014	Expedida certidão de crédito 13/06/2018
LADYANNE DA SILVA BARROS	0000108-87.2013.5.01.0012	ARQUIVADO
LAURA LOMBARDI LIMA	0010582-21.2014.5.01.0065	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 26/07/2017
LEILANE MARIA BARCELLOS	0010821-66.2014.5.01.0019	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
LENY BRAVO DE ALMEIDA ARIENTI	0000125-56.2012.5.01.0078	RCTE NOTIFICADO A RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO 24/10/2017
LEO JOSE SCHNEIDER	0010042-32.2014.5.01.0013	JUNTADO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA 27/09/2017
LEOMAR VALENCA LIMA	0100260-88.2016.5.01.0061	Arquivado definitivamente em 31/10/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27271
Carimbado Eletronicamente

LEONARDO DA SILVA SOUZA	0010745-97.2014.5.01.0033	Arquivado definitivamente em 31/08/2018
LEONARDO DE A. DOS SANTOS ABREU	0011323-93.2015.5.01.0043	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R$114.035,61 05/10/2017
LEONARDO FRANCISCO DA CRUZ	0011187-24.2014.5.01.0046	Desistência rcte
LEONARDO GAMA DE ALMEIDA	0010449-05.2014.5.01.0024	Aqruivado definitivamente 02/04/2019
LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO	0010301-43.2014.5.01.0040	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R$18.216,32 05/10/2017
LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA	0100325-51.2016.5.01.0007	Extinto sem resolução
LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA	0100325-51.2016.5.01.0007	Arquivado definitivamente 11/02/2019
LEONIDIA OLIVEIRA PEREIRA	0010446-79.2014.5.01.0079	R$ 9.717,23
LERNARDO DA SILVA MARTINS	0000866-38.2012.5.01.0065	Expedida certidão de crédito 11/04/2018
LEVI GOMES RIBEIRO	0100273-28.2016.5.01.0501	Ausencia rcte
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	0011068-63.2014.5.01.0046	Ausencia rcte
LIDIA ARAUJO DA SILVA CONCEICAO	0010945-13.2014.5.01.0031	Expedida certidão de habilitação de crédito 19/12/2017
LIDIA QUIETO VIANA	0011377-16.2014.5.01.0004	Arquivado definitivamente em 07/11/2018
LIDIANE SOUZA MOREIRA	0010500-32.2014.5.01.0051	Ausencia rcte
LILIAN PEREIRA DOS SANTOS SILVA	0011223-24.2015.5.01.0081	Arquivado definitivamente em 13/07/2018
LISIE MENESES TELES	0000111-63.2013.5.01.0005	Arquivado definitivamente em 09/11/2018
LIVIA LIMA DOS SANTOS	0000724-85.2012.5.01.0048	JUNTADA DE PETIÇÃO DO LEILOEIRO 25/07/2017
LORENA DE ASSIS BARBOZA	0001274-44.2012.5.01.0060	ARQUIVADO
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	0011777-57.2015.5.01.0016	Ausencia rcte
LUANA MATIAS RODRIGUES	0011371-05.2013.5.01.0049	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
LUCIA HELENA PIMENTA DA SILVA LIMA	0001113-71.2012.5.01.0080	Ao autor para retirar Certidão de Habilitação de Crédito - 26/10/2016
LUCIA MARIA ALVARENGA DUARTE	0157600-52.2008.5.01.0034	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 22/11/2017
LUCIANA ALT PETEL	0010953-60.2013.5.01.0019	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 20/04/2018
LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO	0010279-27.2014.5.01.0026	Arquivado definitivamente em 14/03/2018
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	0011738-36.2015.5.01.0024	Extinto s/ resolução
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	0010214-78.2015.5.01.0064	Extinto s/ julgamento
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	0011576-75.2014.5.01.0024	Extinto s/ julgamento
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE M.BATISTA	0001045-42.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente em 18/07/2018
LUCIANA PATRICIA FREITAS DE OLIVEIRA	0010505-70.2013.5.01.0057	Arquivado definitivamente em 04/09/2018
LUCIANE DE ABREU SANTOS	0010487-84.2013.5.01.0013	Extinto s/ julgamento
LUCIANE SANTIAGO TAVARES	0011372-62.2015.5.01.0067	Paralisado os autos por 2 anos , prescrição intecorrente 09/04/2019
LUCIANO COSTA MARTINS	0001363-22.2011.5.01.0054	Arquivado definitivamente 29/01/2018
LUCIANO MENDES CAMILLO	0011889-96.2015.5.01.0025	Ausencia rcte
LUCILO DANTAS NASCIMENTO	0010208-80.2014.5.01.0040	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 20/04/2018
LUCIO LEDIO DE SOUZA	0101515-84.2017.5.01.0081	Arquiavdo definitivamente em 09/05/2018
LUDMILA NUNES MOURÃO	0000767-32.2010.5.01.0035	ARQUIVADO
LUIS CLEBER DA SILVA ALEXANDRE	0000598-07.2011.5.01.0004	Arquivado definitivamente em 06/09/2018
LUIS RAIMUNDO VIEIRA DE PAULA	0011722-53.2015.5.01.0066	Arquivado definitivamente em 23/07/2018
LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA	0011504-15.2015.5.01.0037	Inércia do exequente
LUIZ ANTONIO VIVACQUA CORREA MEYER	0011649-55.2015.5.01.0010	Arquivado definitivamente em 03/10/2018
LUIZ AUGUSTO HENIRQUE MELKI	0011284-28.2014.5.01.0077	Desistência rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27272
Carimbado Eletronicamente

LUIZ CARLOS CARLOS ROCHA	0000375-75.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente em 30/05/2018
LUIZ CARLOS TRINDADE	0010797-81.2015.5.01.0058	Expedida certidão de crédito 16/05/2018
LUIZ CESAR DA COSTA BERTHO	0010345-68.2014.5.01.0038	Arquivado definitivamenttr 08/02/2019
LUIZ CLAUDIO LOPES ALVES	0010298-18.2015.5.01.0052	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
LUIZ CLAUDIO MATTOS	0100497-94.2016.5.01.0038	Juntada petição requerendo autor habilitação de crédito 01/02/2018
LUIZ DAS GRAÇAS LIMA	0000801-84.2012.5.01.0019	ARQUIVADO
LUIZ FELIPE BITTENCOURT DE ARAUJO	0100072-74.2016.5.01.0068	Arquivado definitivamenttr 13/12/2018
LUIZ FERNANDO GONZAGA MONTEIRO	0000500-16.2012.5.01.0027	Arquivado definitivamente em 06/11/2018
LUIZ FERNANDO JACINTO	0010479-35.2014.5.01.0058	Arquivado definitivamento 13/12/2018
LUIZ GONZAGA PACHECO SOBRINHO	0010798-93.2015.5.01.0049	Arquivado definitivamente em 31/07/2018
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	0010848-55.2014.5.01.0017	Ausencia rcte
LUIZA FERNANDES BAIRRAL	0010231-06.2014.5.01.0079	Ausencia rcte
LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA	0101946-42.2016.5.01.0053	Ausencia rcte
LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA	0011151-24.2015.5.01.0053	Ausencia rcte
LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA	0011487-28.2014.5.01.0032	Ausencia rcte
LUZIA MAIA DA SILVA	0010810-46.2014.5.01.0016	Arquivado definitivamente em 15/11/2018
LYDIA SILVIA DE SANT ANNA	0000440-16.2012.5.01.0036	CIENCIA DA GARANTIA DE JUIZO 10/10/2017
MANOEL MARQUES TORRES FILHO	0100364-16.2016.5.01.0050	Arquivado definitivamente em 15/06/2018
MANOEL PINHEIRO LEAL	0011430-73.2014.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MANOEL PINHEIRO LEAL	0011338-38.2013.5.01.0009	Extinto s/ resolução
MARA MORAES DE OLIVEIRA	0000050-89.2010.5.01.0012	ARQUIVADO
MARA OLIVEIRA ESKINAZI	0000415-47.2011.5.01.0065	PUBLICAÇÃO AO AUTOR PARA RETIRAR CERTIDÃO DE HAB CRÉD 30/09/2016
MARCELE PORTES CORREA DIAS	0000164-93.2013.5.01.0021	ARQUIVADO
MARCELLO DOS SANTOS SEN	0010161-23.2014.5.01.0003	Extinto s/ julgamento
MARCELO ALVES MORAES	0010566-24.2013.5.01.0026	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCELO BARBOSA DA SILVA	0100336-89.2016.5.01.0004	Extinto s/ julgamento
MARCELO BEZERRA DA SILVA	0000380-40.2012.5.01.0037	EXTINTA EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA 28/09/2017
MARCELO CARDOSO SILVA	0010664-29.2014.5.01.0008	Ausencia rcte
MARCELO CARLOS TOBIAS	0010873-11.2014.5.01.0036	Ausencia rcte
MARCELO DE ALMEIDA DUARTE	0010221-98.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 11/02/2019
MARCELO DE OLIVEIRA DIAS	0011045-92.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente em 10/08/2018
MARCELO DE SOUZA PINTO	0084800-59.2009.5.01.0044	Arquivado definitivamente22/01/2019
MARCELO DEALTRY TURRA	0000475-10.2012.5.01.0057	ARQUIVADO
MARCELO DOS SANTOS PEREIRA	0011186-62.2014.5.01.0006	Ausencia rcte
MARCELO DOS SANTOS SALOMAO	0100481-45.2016.5.01.0005	REMETIDOS OS AUTOS PARA O ORGÃO COMPETENTE 01/06/2017
MARCELO FERREIRA DE SOUZA	0010208-46.2015.5.01.0040	Inércia do exequente
MARCELO LUIZ CARVALHO GONCALVES	0010303-29.2014.5.01.0067	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCELO MOREIRA ANTUNES	0010279-33.2015.5.01.0045	Extinto sem resolução
MARCELO SANTORO PIRES DE CARVALHO ALMEID	0010590-10.2013.5.01.0040	Ausencia rcte
MARCELO SANTOS PEREIRA	0011186-62.2014.5.01.0006	Ausencia rcte
MARCELO TUTUNGI PEREIRA	0010380-74.2014.5.01.0055	Extinta execução

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27273
Carimbado Eletronicamente

MARCELO TUTUNGI PEREIRA	0010975-45.2013.5.01.0011	Ausencia rcte
MARCELO ZONENSEIN	0100412-75.2016.5.01.0049	Arquivado definitivamente em 26/07/2018
MARCIA AUGUSTO DOS SANTOS	0010545-30.2015.5.01.0074	Ausencia rcte
MARCIA AUGUSTO DOS SANTOS	0010545-30.2015.5.01.0074	Ausencia rcte
MARCIA BATAGLIN DALCASTEL	0010458-68.2013.5.01.0034	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS	0010092-72.2014.5.01.0073	Extinto s/ resolução
MARCIA CORREA TAVARES	0010820-30.2014.5.01.0036	Inércia do exequente
MARCIA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA	0101061-71.2016.5.01.0071	ACORDO HOMOLOGADO PARA HABILITAÇÃO DE CREDITO EM R$ 14.000,00 - 09/11/2017
MARCIA MARIA PAIVA DO CARMO	0000563-14.2012.5.01.0036	Arquivado definitivamente em 31/10/2018
MARCIA SARAIVA CARVALHO	0001264-08.2011.5.01.0004	Arquivado Definitivamente.
MARCIA TERESA CARREIRA TEIXEIRA BELO	0010342-19.2015.5.01.0058	Extinto s/ julgamento
MARCIA TERESA CARREIRA TEIXEIRA BELO	0100434-61.2016.5.01.0073	CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM FALENCIA R$ 361.273,00 31/07/2017
MARCIO ANDRE MENDES COSTA	0000863-03.2012.5.01.0027	ARQUIVADO
MARCIO DE OLIVEIRA MARTINS	0010220-14.2014.5.01.0002	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCIO DOS SANTOS VIOLA	0010942-89.2014.5.01.0053	Arquivado definitivamente em 29/05/2017
MARCIO OLIVERAS GIANGRANDE	0000707-39.2012.5.01.0019	Arquivado definitivamente em 26/09/2018
MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0010574-14.2014.5.01.0075	Extinto s/julgamento
MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0100584-40.2016.5.01.0009	Inércia do exequente
MARCO ANTONIO BRITO MOURA	0010877-20.2014.5.01.0013	INDEF. REQUERIDO
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	0010750-56.2014.5.01.0054	Arquivado definitivamente em 05/11/2018
MARCO ANTONIO MAIA FONSECA	0011415-84.2014.5.01.0050	Extinto s/ julgamento
MARCO ANTONIO MATILDE DE AZEVEDO	0011228-52.2013.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCO AURELIO DILASCIO GUIMARÃES	0011288-32.2015.5.01.0012	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 08/05/2018
MARCO AURELIO M. DE ALBUQUERQUE LIMA	0011230-65.2014.5.01.0076	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
MARCO TULIO DELGOBBO FREITAS	0011325-27.2013.5.01.0013	Inércia do exequente
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0000543-07.2012.5.01.0009	DEVOLUÇÃO DE CARGA PELO AUTOR 07/04/2017
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0011315-79.2015.5.01.0023	Inércia do exequente
MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA	0010951-46.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente em 09/08/2018
MARCOS CESAR DE SOUZA LIMA	0101004-76.2016.5.01.0031	Inércia do exequente
MARCOS DE MENEZES GOMES	0011050-13.2013.5.01.0067	Expedida certidão de crédito 20/04/2018
MARCOS FELIPE DA SILVA LISBOA	0010158-71.2013.5.01.0078	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCOS FERNANDO F. S. JACINTO	0000221-24.2011.5.01.0008	Expedida certidão de crédito 06/04/2018
MARCOS GUIMARAES SANCHES	0010718-05.2014.5.01.0037	Inércia do exequente
MARCOS PAULO MONTEIRO	0011130-41.2014.5.01.0002	Extinto s/ julgamento
MARCOS PIRES GOMES	0000057-81.2013.5.01.0075	ARQUIVADO
MARCOS TARCISIO SILVEIRA DE LIMA	0164800-89.2009.5.01.0062	Arquivado definitivamente 13/12/2018
MARCOS TAVRES PEDRO	0101653-04.2017.5.01.0032	Arquivado definitivamente 08/10/2018
MARCUS AURELIO DE BRITO VIDAL	0000396-07.2012.5.01.0065	PUBLICAÇÃO AO AUTOR PARA RETIRAR CERTIDÃO DE HAB CRÉD 28/09/2017
MARCUS VINICIUS DE SOUZA PAVAN	0010194-32.2015.5.01.0050	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 14/05/2018
MARCUS VINICIUS VIANNA CASTRO	0010276-56.2013.5.01.0075	Extinta execução determinando arquivamento em 29/11/2018
MARGARET ALVES DE MATTOS	0101622-03.2016.5.01.0037	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO R$61.713,54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27274
Carimbado Eletronicamente

MARGARETH ALVES VIDAL DE MATTOS	0010959-76.2014.5.01.0037	Inércia do exequente
MARGARETI YUMI OKAWA	0100477-61.2016.5.01.0052	Arquivado provisóriamente 28/08/2017 (Expedida certidão de crédito)
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	0100341-89.2016.5.01.0076	Extinto s/ resolução
MARIA ALICE SANTOS DO AMORIM	0000279-51.2012.5.01.0021	JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR 23/02/2017
MARIA AMELIA DE SOUZA	0010290-04.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente em 21/06/2018
MARIA ANGELICA HONORATO DA SILVA	0010323-67.2014.5.01.0019	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
MARIA APARECIDA DUARTE	0000659-96.2012.5.01.0046	ARQUIVADO
MARIA APARECIDA DUARTE	0010039-41.2015.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
MARIA APARECIDA DUARTE	0100065-51.2016.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
MARIA AUGUSTA DA S. DO NASCIMENTO	0000732-93.2012.5.01.0070	Arquivado definitivamente em 17/09/2018
MARIA CANDIDA NEVES DE LIMA	0010953-14.2013.5.01.0002	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 03/04/2018
MARIA CECILIA BOMFIM VELLOZO	0011929-32.2015.5.01.0008	Arquivado definitivamente em 20/08/2018
MARIA CECILIA SILVA DE LACERDA AQUILA	0010445-89.2015.5.01.0037	Inércia do exequente
MARIA CHRISTINA B. P. DE ALMEIDA RODRIGUES	0010615-81.2014.5.01.0074	Inércia do exequente
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0010623-80-2014.5.01.0002	Inércia do exequente
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100067-56.2016.5.01.0002	Inércia do exequente
MARIA DA CONCEICAO DA C. MORGADO	0010359-96.2015.5.01.0012	Expedição de certidão para habilitação na falencia 20/11/2018
MARIA DE FATIMA BENIGNO GONÇALVES	0000477-42.2012.5.01.0004	NOTIFICAÇÃO - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PARA RETIRADA 28/09/2017
MARIA DE FATIMA DA COSTA	0010249-84.2014.5.01.0060	Inércia do exequente
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0010420-83.2014.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
MARIA DE FATIMA MENDES	0100068-06.2016.5.01.0046	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	0010911-68.2014.5.01.0021	Inércia do exequente
MARIA DE FATIMA V.DE VASCONCELLOS	0100581-95.2016.5.01.0038	Arquivado definitivamente em 24/08/2018
MARIA DE LOURDES VIEGAS FONTES	0101018-68.2017.5.01.0017	PROCEDIDA ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR 09/11/2017
MARIA DO CARMO ALMEIDA F. DE SOUZA	0000707-65.2012.5.01.0075	ARQUIVADO
MARIA DO CARMO DE ANDRADE SILVA	0010242-10.2015.5.01.0076	Arquivado definitivamente em 30/05/2018
MARIA GLORIA FRANCISCO DA SILVA	0010400-74.2015.5.01.0073	Extinto s/ julgamento
MARIA GLORIA FRANCISCO DA SILVA	0010777-52.2014.5.01.0082	Inércia do exequente
MARIA HELENA CASEMIRO BORGES LESSA	0001253-91.2010.5.01.0075	Protocolada petição de habilitação ao processo 17/08/2016
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	0011098-76.2014.5.01.0021	Extinto s/ julgamento
MARIA HELENA DA SILVA MENDES	0000357-70.2012.5.01.0045	ARQUIVADO
MARIA JOSE DA SILVA	0000695-34.2012.5.01.0016	Arquivado definitivamente 07/02/2019
MARIA JOSE FREITAS DE S.FRANK SILVA	0127100-16.2008.5.01.0062	EXPEDIDO OFÍCIO COMUM 02/08/2017
MARIA JOSE SOARES DA COSTA	0010913-70.2014.5.01.0075	Extinto s/ julgamento
MARIA JOSEFINA BRAGA DA COSTA	0025200-20.2009.5.01.0073	GERADA CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO 20/09/2017
MARIA JUCILENE DA SILVA	0010269-85.2015.5.01.0013	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARIA LUCIA BEZERRA DE LIMA	0001426-56.2012.5.01.0072	ARQUIVADO
MARIA LUCIA BRAGA RIBEIRO	0010844-57.2013.5.01.0080	Arquivado definitivamente em 08/08/2018
MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA DE MELLO	0001573-62.2012.5.01.0014	Arquivado definitivamente em 22/11/2018
MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA DE MELLO	0001573-62.2012.5.01.0014	Remetidos os autos ao Arquivo 21/11/2018
MARIA LUCIA DE ANDRADE	0011059-93.2015.5.01.0005	SENTENÇA 10 /07/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27275
Carimbado Eletronicamente

MARIA LUCIA DE AZEVEDO	0010033-19.2013.5.01.0009	Inércia do exequente
MARIA LUCIA GARCIA ARAGÃO	0000566-13.2011.5.01.0065	Arquivado definitivamente em 24/09/2018
MARIA LUCIA GARCIA ARAGÃO	0000566-13.2011.5.01.0065	Expedido Alvará ao Rcte 27/08/2018
MARIA LUIZA CARVALHO MALHÃO	0000491-83.2012.5.01.0082	Expedido a carta de crédito
MARIA LUIZA MACEDO DE ARAUJO	0020100-96.2006.5.01.0006	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DO RCTE 08/08/2017
MARIA LYDIA FREITAS OLIVEIRA	0000698-35.2012.5.01.0033	ARQUIVADO
MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ	0000540-93.2012.5.01.0060	PUBLICADO NOTIFICAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL 25/08/2017
MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	0011033-95.2013.5.01.0060	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARIA REGINA TAVARES LUCATTO	0011424-42.2014.5.01.0019	Inércia do exequente
MARIA REGINA TAVARES LUCATTO	0010941-16.2014.5.01.0050	Inércia do exequente
MARIA RIBEIRO SANTOS MORARD	0011795-03.2015.5.01.0041	CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM FALENCIA R$ 141.713,28 23/03/2017
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0011027-68.2015.5.01.0044	Inércia do exequente
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0011035-79.2014.5.01.0044	Extinto s/ julgamento
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0100348-68.2017.5.01.0069	Extinto s/ julgamento
MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO	0010317-39.2014.5.01.0026	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO	0010317-39.2014.5.01.0026	Arquivado definitivamente em 23/11/2018
MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO	0010317-39.2014.5.01.0026	Arquivados os autos definitivamente - 23/11/2018
MARIANGELA BARBOSA COUTO	0010564-77.2015.5.01.0028	Extinto s/ julgamento
MARILENE GONÇALVES DE SOUZA	0101553-88.2017.5.01.0019	Arquivado definitivamente em 06/06/2018
MARILENE GONÇALVES DE SOUZA	0101553-88.2017.5.01.0019	Arquivados os autos definitivamente - 06/06/2018
MARILENE SIQUEIRA BARCELLOS	0000644-03.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 28/02/2019
MARINA SOARES RODRIGUES	0011237-67.2015.5.01.0029	Arquivados os autos definitivamente -14/08/2018
MARIO AUGUSTO MOREIRA SURUAGY	0001143-13.2012.5.01.0014	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 30/08/2018
MARISA MACHADO	0010886-73.2015.5.01.0036	Extinto s/ julgamento
MARISA NOGUEIRA DOS SANTOS	0000673-78.2012.5.01.0079	ARQUIVADO
MARIZE DE ANDRADA LACOMBE	0009400-37.2007.5.01.0035	ARQUIVADO
MARLI DA SILVA	0010304-07.2015.5.01.0058	Extinto s/ julgamento
MARLI DA SILVA	0011591-05.2015.5.01.0058	Ausencia rcte
MARLI DOS SANTOS MARCELINO	0010545-33.2013.5.01.0031	Arquivado definitivamente 31/10/208
MARTA CORREA GOMES CHAVES	0100667-37.2016.5.01.0080	Expedida certidão de crédito 01/06/2018 - Posteriormente Arquivada - 06/08/2018
MARTA DE ALENCAR ROSA	0010370-05.2014.5.01.0031	Expedida certidão de crédito 23/01/2018
MARTA LUCIA CARVALHO GALVAO ALVES	0100559-45.2016.5.01.0003	Arquivado definitivamente 19/12/2018
MARTA LYRIO DA CUNHA	0010317-97.2014.5.01.0039	Juntada petição requerendo expedição de crédito 17/05/2018
MARTA RAAD DANTAS	0010335-27.2014.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARVIO DE CARVALHO	0010522-28.2015.5.01.0028	Ausencia rcte
MARVIO DE CARVALHO	0011232-31.2014.5.01.0045	Ausencia rcte
MARY OLIVEIRA RODRIGUES ARGOLLO	0100331-27.2016.5.01.0082	Expedida certidão de crédito 03/10/2018 - Arquivados os autos - 31/10/2018
MAURA DA SILVA FREITAS	0010790-70.2014.5.01.0011	Inércia do exequente
MAURICIO DA SILVA MATOS	0010496-45.2015.5.01.0023	Arquivados os autos - 16/11/2018
MAURICIO FERREIRA DE VASCONCELLOS	0010875-53.2014.5.01.0012	Expedida certidão de crédito 16/02/2018
MAURICIO FIOCCHI	0000502-28.2012.5.01.0013	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO RCTE 08/08/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27276
Carimbado Eletronicamente

MAURICIO ROSA DOS SANTOS	0011293-43.2013.5.01.0006	Desistência rcte
MAURICIO SANTA CECILIA	0067400-66.2006.5.01.0002	PUBLICAÇÃO - CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ 18/09/2017
MAURILIO DE OLIVEIRA	0010687-65.2014.5.01.0075	Arquivamento definitivo 05/04/2019
MAURO REZENDE FILHO	0100285-12.2016.5.01.0026	Extinto sem resolução
MAYRA SAMPAIO DA COSTA	0010889-33.2013.5.01.0057	EXTINTA EXECUÇÃO POR SATISFEITA EXECUÇÃO 28/09/2017
MERIELLEN TAVARES SILVA	0010165-45.2014.5.01.0008	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 28/09/2017
MERILYN FERNANDES VIEIRA ABRANTES	0010163-75.2015.5.01.0029	Ausencia rcte
MERILYN FERNANDES VIEIRA ABRANTES	0100368-92.2016.5.01.0037	Expedida certidão de habilitação de crédito - 09/10/2018
MERILYN VIEIRA FERNANDES ABRANTES	0011210-94.2014.5.01.0037	Ausencia rcte
MICHELA MARTINS DE SOUZA	0011067-48.2013.5.01.0035	Ausencia rcte
MICHELLE OLIVEIRA DE CASTRO	0011671-28.2014.5.01.0082	Rcte indicada ciencia encaminhamento a 7ªVara Empresarial- 07/08/2018
MIGUEL ANGELO M. DA FRANCA	0011059-04.2014.5.01.0046	Arquivado definitivamente 29/07/2017
MIGUEL ANGELO MONTENEGRO DA FRANCA	0011382-58.2013.5.01.0041	Ausencia rcte
MIGUEL LUIZ MARUN FILHO	0000964-44.2012.5.01.0058	RCTE INTIMADO A CIENCIA DESPACHO FL 326 18/10/2017
MIGUEL SEBASTIÃO MOREIRA	0000303-67.2012.5.01.0025	RCTE COMPARECER NA VARA P/ RETIRADA DE CERTIDÃO DE HAB 11/09/2017
MIGUEL TEIXEIRA DOS SANTOS NETO	0011404-26.2013.5.01.0071	Arquivados os autos definitivamente - 28/06/2018
MIRIAM RIBEIRO FERREIRA	0011513-80.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 04/02/2019
MIRIAN DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS	0000498-29.2012.5.01.0065	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo 19/09/2018
MIRTIVANIA ALVES DOS SANTOS	0010374-19.2013.5.01.0050	Expedida a Carta de Crédito e Arquivados os autos definitivamente - 11/06/2018
MOACIR MILITAO DOMINGOS DE SOUZA	0010179-38.2015.5.01.0026	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MOISES DIAS DA SILVA	0001483-95.2012.5.01.0065	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo - 23/07/2018
MOISES GOMES VIEIRA	0010202-37.2014.5.01.0052	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MONICA AMORIM DE OLIVEIRA	0001074-93.2012.5.01.0009	ARQUIVADO
MONICA DA CUNHA CIDADE	0010462-57.2014.5.01.0071	Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2018
MONICA DE PAULA JUNG	0100242-32.2016.5.01.0008	Expedida certidão de crédito 01/02/2018
MONICA EMILIO CERQUEIRA PEREIRA	0011646-48.2014.5.01.0071	Expedida a certidão de crédito, após arquivados os autos definitivamente -31/10/2018
MONICA MAMEDES FERREIRA	0000863-03.2012.5.01.0027	ARQUIVADO
MONICA REGINA DE SOUSA NUNES FAUSTINO	0011632-62.2014.5.01.0007	Ausencia rcte
MONIQUE OPUSZCKA CAMPOS	0011212-30.2015.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MYCHELLE ARAUJO CARNEIRO	0000432-34.2010.5.01.0028	Rcte retirar certidão de crédito - Arquivado Definitivamente - 12/11/2018
NAILDE DOS SANTOS MIRANDA	0001063-29.2012.5.01.0053	Expedida certidão de crédito 10/05/2018 - Remetidos ao arquivo - 15/06/2018
NAIR DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS	0010430-68.2014.5.01.0001	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
NANCY LIMA DE ARAÚJO	0011637-39.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 30/11/2018
NANCY ROMUALDO DO NASCIMENTO	0010168-20.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 26/11/2018
NATALIA DANTAS SANTOS	0010277-26.2014.5.01.0004	Arquivado definitivamente 14/01/2019
NATALIE DA COSTA LIMA	0100648-33.2017.5.01.0068	Extinta execução (Arquivado definitivamente) - 14/06/2018
NEFITALY BATISTA DE ALMEIDA FILHO	0011393-65.2013.5.01.0016	Expedido certidão de crédito - Extinta a execução - Arquivados - 15/11/2018
NELI ARAUJO	0001212-09.2012.5.01.0026	ARQUIVADO
NELIO SOARES DA SILVA	0001427-71.2012.5.01.0062	ARQUIVADO
NELSOM JOSE VEIGA DE MAGALHAES	0011592-47.2014.5.01.0018	JUNTADA PETIÇÃO REQ. AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 23/10/2017
NELSON ANTONIO FERREIRA	0100573-82.2016.5.01.0050	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27277
Carimbado Eletronicamente

NELSON GOMES TEIXEIRA	0011404-09.2013.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente - 25/05/2018
NELSON PEREIRA DOS SANTOS	0000189-98.2011.5.01.0014	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE RCTE 02/10/2017
NEWMAN DI CARLO CALDEIRA	0011263-22.2013.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente
NEWTON SKINNER	0010534-67.2013.5.01.0010	Extinto s/ resolução
NEWTON SKINNER	0010606-36.2013.5.01.0016	Inércia do exequente
NILCEANGELA DA SILVA RODRIGUES	0011141-48.2013.5.01.0053	Ausencia rcte
NILDA MARIA SALIM ASSUMPÇÃO	0000822-36.2010.5.01.0082	ARQUIVADO
NILO KOSCHECK DAS CHAGAS	0100532-55.2016.5.01.0070	Ausencia rcte
NILTON COPELO DOS SANTOS	0011022-75.2013.5.01.0057	Ausencia rcte
NILZETE DOS SANTOS CAETANO	0010282-46.2014.5.01.0037	Ausencia rcte
NIVALDO DE SOUZA TEOFILO	0011026-65.2013.5.01.0008	Ausencia rcte
NORIVALDO DA SILVA CARNEIRO	0010168-46.2013.5.01.0004	Ausencia rcte
NORIVALDO DA SILVA CARNEIRO	0010918-95.2014.5.01.0074	Extinto s/ julgamento
OLECIR GONCALVES	0011255-76.2015.5.01.0033	Ausencia rcte
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	0010311-50.2014.5.01.0020	Inércia do exequente
OSEAS JARMOUCH BRITO	0010348-65.2015.5.01.0045	Ausencia rcte
OSEAS JARMOUCH BRITO	0011394-26.2014.5.01.0045	Ausencia rcte
OSWALDO LUIZ CORREIA MENDES	0000661-14.2012.5.01.0031	ARQUIVADO
PATRICIA DE ALMEIDA MARONAS	0010608-09.2014.5.01.0036	Extinto sem resolução
PATRICIA PACHECO DA SILVA	0100416-57.2016.5.01.0035	Ausencia rcte
PAULA DA SILVA RIBEIRO	0011393-17.2013.5.01.0032	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULA VOLOCH	0011595-67.2015.5.01.0082	JUNTADA PETIÇÃO REQURENDO AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 09/10/2017
PAULO BRASIL DILL SOARES	0001597-64.2011.5.01.0034	ARQUIVADO
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	0010728-97.2014.5.01.0021	Extinto s/ resolução
PAULO CESAR DE LIMA TEIXEIRA	0010533-66.2014.5.01.0004	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO CESAR REBELLO LUZES	0010064-81.2014.5.01.0016	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0101712-89.2017.5.01.0032	Ausencia rcte
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0011774-49.2015.5.01.0066	Arquivado definitivamente 21/02/2019
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	0011166-18.2013.5.01.0035	Ausencia rcte
PAULO FERREIRA GARCIA FILHO	0011420-03.2014.5.01.0052	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO HENRIQUE	0114900-96.2009.5.01.0011	ARQUIVADO
PAULO MACHADO DO COUTO SOARES	0010390-12.2013.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO MASSILLON DE FREITAS MARTINS	0011066-81.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
PAULO MASSILLON DE FREITAS MARTINS	0011513-69.2014.5.01.0050	Arquivado definitivamente 13/08/2018
PAULO ROBERTO COUTO T PEREIRA	0010022-11.2015.5.01.0044	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO ROBERTO DA SILVA PINHEIRO	0010276-41.2013.5.01.0080	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS	0010950-50.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
PAULO ROBERTO GONCALVES SOARES	0011901-78.2015.5.01.0068	EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM FALENCIA 28/09/2017
PAULO ROBERTO GONÇALVES SOARES	0011901-78.2015.5.01.0068	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 02/10/2017
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	0010915-23.2014.5.01.0016	Ausencia rcte
PAULO SERGIO SANTANA DE SOUSA	0010476-55.2013.5.01.0013	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27278
Carimbado Eletronicamente

PAULO VITOR DA SILVA LIMA	0010659-28.2013.5.01.0077	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO ZEFERINO DA SILVA	0011496-70.2014.5.01.0070	A massa requereu expedição da Carta de Credito - Foi arquivado em 16/10/2018
PEDRO DE SOUSA ALVES GRACA	0010742-16.2014.5.01.0075	Inércia do exequente
PEDRO DE SOUSA ALVES GRAÇA	0011550-56.2014.5.01.0031	Ausencia rcte
PEDRO HERMILIO VILLAS BOAS CASTELO BRANCO	0010317-97.2015.5.01.0060	RCTE REQUEREU INCLUSÃO EM PAUTA PARA JULG. RECURSO 15/08/2017
PEDRO LUIZ PINTO ALEIXO	0010702-46.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente 26/04/2018
PEDRO PAULO BOA HORA	0010742-82.2014.5.01.0053	Extinto s/ resolução
PEDRO VALINO GUITTON	0011096-16.2014.5.01.0051	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PERY DE ARAUJO COTTA	0013300-48.2004.5.01.0030	Autor retirar certidão para habilitação de crédito - 19/11/2018 - ARQUIVADO Definitivamente.
PLINIO MARCELO DECARO SILVERA	0000296-55.2011.5.01.0043	ARQUIVADO
PRUDENCIO FERREIRA	0010358-89.2014.5.01.0063	Extinto s/ resolução
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	0011852-25.2015.5.01.0072	Ausencia rcte
RACHEL LAURENTINO DIAS	0010811-03.2013.5.01.0069	Arquivado provisoriamente 29/05/2018
RAFAEL AMORIM JOSE DA ROCHA	0010654-94.2013.5.01.0080	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
RAFAEL PAULO XAVIER	0078800-86.2009.5.01.0062	ARQUIVADO
RAPAHELA NUNES ALVES	0011392-11.2014.5.01.0060	Ausencia rcte
RAPHAEL LOPES FONSECA DA SILVA	0000721-84.2012.5.01.0031	Arquivado definitivamente 04/07/2018
RAPHAELA NUNES ALVES	0010173-60.2014.5.01.0060	Ausencia rcte
RAUL DO PRADO REBELLO NETTO	0010370-59.2014.5.01.0013	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
REGINA CELIA DE SOUZA CRUZ	0011787-73.2014.5.01.0069	Ausencia rcte
REGINA CELIA E. PEREIRA DE ARAUJO	0010551-16.2015.5.01.0081	PETIÇÃO RCDA REQ. AO AUTOR HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO R$206.105,09
REGINA FATIMA DE SOUZA NASSIM	0001116-55.2012.5.01.0038	ARQUIVADO
REGINA LUCIA MORAES MARIN	0009900-52.2007.5.01.0052	ARQUIVADO
REGINA LUCIA TEXEIRA MENDES DA FONSECA	0011395-11.2013.5.01.0024	Ausencia rcte
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	0010859-97.2014.5.01.0045	Extinto s/ resolução
REINALDO VIEIRA RAMOS	0011690-26.2014.5.01.0020	Arquivado definitivamente 22/03/2018
Rejane de Oliveira Bastos	0000386-49.2012.5.01.0004	ARQUIVADO
RENATA CARVALHO VIANA SAISSE BRUM	0010515-12.2014.5.01.0015	Desistência da ação
RENATA MACEDO DOMINGOS FERREIRA	0100672-19.2017.5.01.0082	Extinto s/ julgamento
RENATA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0100441-41.2017.5.01.0001	Acordo p/ baixa
RENATA RODRIGUES DE AVILA	0010734-56.2015.5.01.0058	Arquivado definitivamente 09/07/2018
RENATO DE PINHO PORTO	0000500-78.2012.5.01.0071	CANCELADO OFÍCIO COMUM 28/07/2017
RENATO PEREIRA DOS SANTOS	0000608-89.2012.5.01.0077	REMETIDO ALVARÁ 08/11/2016
RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA	0100163-29.2016.5.01.0501	Ausencia rcte
RENNAN AGUES PORTO DA SILVA	0010705-51.2013.5.01.0001	R$19949.44
RICARDO ANDRADE MAGRO	0000014-08.2015.5.01.0033	APENSADO O PROCESSO 0000852-53.2012.5.01.0033 20/04/2017
RICARDO BENEVIDES	0020900-55.2008.5.01.0071	RCTE COMPARECER VARA RETIRADA CERTIDÃO FALENCIA 28/06/2017
RICARDO CARDOSO	0011399-55.2014.5.01.0075	Ausencia rcte
RICARDO CREMER	0100492-48.2016.5.01.0046	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 30/04/20180010
RICARDO DE OLIVEIRA BERNARDES	0001234-42.2010.5.01.0057	ARQUIVADO
RICARDO GONCALVES QUINTAO	0010778-41.2015.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27279
Carimbado Eletronicamente

RICARDO GONÇALVES QUINTÃO	0011095-73.2014.5.01.0037	Extinto s/ resolução
RICARDO LINCON DE AZEVEDO	0000363-50.2011.5.01.0033	Protocolada petição de habilitação ao processo 12/09/2016
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	0011647-13.2015.5.01.0034	Ausencia rcte
RICARDO PEREIRA CABRAL	0011183-79.2015.5.01.0004	Desistência autor
RICARDO PEREIRA PINTO	0011264-73.2014.5.01.0065	Arquivado definitivamente 23/08/2018
RICARDO TAVARES BEM	0010899-33.2014.5.01.0028	Inércia do exequente
Rinaldo Alves de Oliveira	0000164-90.2011.5.01.0077	ARQUIVADO
RITA DE CASSIA ALVES CORREA	0000969-89.2012.5.01.0018	Arquivado defintivamente 20/08/2018
RITA DE CASSIA MOTA BATISTA	0000978-39.2012.5.01.0022	Arquivado definitivamente 21/09/2018
ROBERT VLADIMIR HIRSCHFELDT	0145600-19.2007.5.01.0078	ARQUIVADO
ROBERTA GUIMAARES ARAUJO WERNER	0001062-41.2012.5.01.0054	Autos Arquivados Definitivamente em 28/01/2019
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0010111-39.2013.5.01.0065	OFÍCIO EXIGINDO RESERVA DE CRÉDITO 27/03/2017
ROBERTO KANT DE LIMA	0010258-68.2015.5.01.0009	Extinto s/ resolução
ROBERTO LUIZ CARVALHOSA DOS SANTOS	0011781-89.2015.5.01.0050	Expedida certidão de crédito 08/02/2018
ROBERTO LUIZ MENSSING DA SILVA	0010184-34.2014.5.01.0046	Extinto s/ resolução
ROBERTO LUIZ RODRIGUES	0011023-88.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
ROBERTO RODRIGUES	0000846-94.2012.5.01.0017	ARQUIVADO
RODRIGO DA SILVA CAMARGO	0100558-83.2016.5.01.0060	Arquivado definitivamente 07/04/2017
RODRIGO FELIPPE RAMOS	0011312-73.2014.5.01.0019	R$ 167,711,67
RODRIGO PINHA ROCHA	0010263-89.2014.5.01.0053	Inércia do exequente
RODRIGO PINHA ROCHA	0011309-79.2015.5.01.0053	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
RODRIGO PINHA ROCHA	0011426-07.2014.5.01.0053	Ausencia rcte
RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES	0010397-60.2014.5.01.0007	Ausencia rcte
ROGERIO FULGENCIO PINHEIRO	0037700-27.2009.5.01.0071	Expedida certidão de crédito 31/01/2018
Rômulo Normand Corrêa	0001719-65.2012.5.01.0059	PETIÇÃO DE MANIFESTAÇAÕ HABILITAÇÃO 17/08/2016
RONALD GOMES FREIRE	0001239-26.2012.5.01.0047	ARQUIVADO
RONALD GOMES FREIRE	0000697-45.2012.5.01.0067	Arquivado definitivamente 26/11/2018
RONALD GUIMARAES LEVINSON	0000012-70.2014.5.01.0066	APENSADO AO PROCESSO 0000926-08.2012.5.01.0066 26/10/2016
RONALDO DAMIAO	0100290-73.2016.5.01.0013	Arquivado definitivamente 30/07/2018
RONALDO RIBEIRO GOLDSCHMIT	0001184-33.2010.5.01.0019	RETIRA CERTIDÃO DE CREDITO 27/09/2017
RONALDO RIBEIRO SAMPAIO	0001318-72.2012.5.01.0057	ARQUIVADO
RONI BEBERT JUNIOR	0000011-19.2013.5.01.0067	ARQUIVADO
ROSALINA BOTTINO GARCIA	0100434-08.2016.5.01.0026	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ROSALINA BOTTINO GARCIA	0100477-42.2016.5.01.0026	Extinto s/ resolução
ROSANA BIHARI SCHECHTER	0054000-20.2007.5.01.0076	ARQUIVADO Definitivamente em 16/01/2019
ROSANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO	0010137-70.2013.5.01.0054	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ROSANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO	0010051-36.2013.5.01.0075	Arquivado definitivamente 08/08/2018
ROSANA SILVA DOS SANTOS	0010304-98.2013.5.01.0018	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ROSANGELA AMADO DE SOUZA	0010930-38.2014.5.01.0033	Arquivado definitivamente 05/09/2018
ROSANGELA BARBOSA CAVALCANTI	0010624-56.2014.5.01.0005	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ROSANGELA MENEZES FRANKLIN VIEIRA	0011777-91.2015.5.01.0037	Ausência autor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27280
Carimbado Eletronicamente

ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0011367-28.2014.5.01.0050	Extinto s/ julgamento
ROSANGELA ROLY SIQUEIRA	0010289-81.2014.5.01.0055	Expedido Alvará ao Rcte 03/08/2018
ROSARIA MARIA DE CASTILHO SARAIVA	0000272-17.2011.5.01.0014	Arquivado definitivamente 16/11/2018
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	0010765-98.2014.5.01.0062	Ausência autor
ROSEMARY DE SETA DA SILVA	0010898-34.2014.5.01.0065	Ausência autor
ROSEMARY MACHADO DE MELLO	0001648-30.2012.5.01.0070	PROTOCOLADO PETIÇÃO RCTE 22/09/2017
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	0011344-20.2014.5.01.0006	Extinto s/julgamento
ROSEMERY SILVA DE OLIVEIRA	0010722-74.2013.5.01.0070	Inércia do exequente
Rosilandia Oliveira da Silva	0000822-12.2012.5.01.0035	ARQUIVADO
ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS	0011269-55.2014.5.01.0046	Extinta S/ Resolução exceção de pré executividade 09/08/2018
ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS	0010208-73.2014.5.01.0010	Inércia do exequente
ROSITA CARVALHO RAYOL	0010693-60.2015.5.01.0003	Extinto s/ resolução
Rubem da Costa Leite Amarante	0060300-15.2007.5.01.0038	RECEBIDOS OS AUTOS 25/09/2017
SABRINA GONCALVES LAGE	0010838-06.2013.5.01.0030	Ausencia rcte
SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO	0061400-49.2009.5.01.0033	ARQUIVADO
SAMUEL DIAS DIONIOZIO	0000016-79.2014.5.01.0043	APENSADO AO PROCESSO 0001226-39.2012.5.01.0043 28/09/2017
SAMUEL DIAS DIONIOZIO	0000019-27.2014.5.01.0013	APENSADO AO PROCESSO 0000502-25/12 13 ª 07/06/2017
SAMUEL DIAS DIONIOZIO	0000041-21.2014.5.01.0002	APENSADO AO PROCESSO 0000964-52/11 02ª 05/10/2016
SAMUEL DIAS DIONIOZIO	0000228-22.2013.5.01.0048	Juntada de Petição 15/03/2017
SANDRA BORGES	0010754-65.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente 04/10/2017
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	0010616-25.2014.5.01.0023	Ausencia rcte
SANDRA GALVES MENDES	0010293-87.2014.5.01.0033	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
SANDRA LUCIA DA SILVA COSTA	0000028-18.2012.5.01.0026	Rcte requereu refogação de mandato 22/06/2018
SANDRA MARIA SANT ANNA LISBOA	0011097-21.2014.5.01.0012	Arquivados definitivamente 08/06/2018
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0010988-86.2015.5.01.0039	Ausencia rcte
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0011676-82.2014.5.01.0039	Ausencia rcte
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0011144-75.2014.5.01.0050	Inércia do exequente
SANDRA TELES DOS SANTOS	0001047-16.2012.5.01.0008	Arquivado definitivamente 03/07/2018
SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS	0010491-59.2013.5.01.0066	Expedida certidão de crédito 19/02/2018
SANDRO BARBOSA PIO	0010650-85.2015.5.01.0048	Ausencia rcte
Sandro de Lemos Nunes	0000208-38.2012.5.01.0057	ARQUIVADO
SANDRO LUIZ NASARIO DIAS	0010817-96.2014.5.01.0029	Ausencia rcte
SANTO CLEMENTE BARBOSA	0000628-90.2012.5.01.0009	EXPEDIDO ALVARÁ E SUSPENSO O LEILÃO 15/02/2017
SAULO DA SILVA CIRINO	0001396-71.2012.5.01.0023	TOMAR CIENCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS 24/03/2017
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS	0011589-10.2014.5.01.0013	Extinto s/ resolução
SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO	0000678-50.2012.5.01.0031	Arquivado definitivamente 26/11/2018
SEBASTIAO JORGE DE ARAUJO	0010594-14.2013.5.01.0051	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	0010720-74.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
SEBASTIÃO JOSE DA SILVA NETO	0011673-38.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
SELMA ROSA NICACIO BAHIA	0011321-46.2014.5.01.0080	Arquivado definitivamente 21/08/2018
SERGIO AMORIN DE MAGALHAES	0010352-10.2015.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27281
Carimbado Eletronicamente

SERGIO AMORIN DE MAGALHÃES	0011605-67.2014.5.01.0011	Ausencia rcte
SERGIO DE LIMA TRINCHÃO	0011340-33.2013.5.01.0033	Inércia do exequente
SERGIO DEMORO HAMILTON	0010888-44.2013.5.01.0026	DEP. JUD G. R$2.496,01
SERGIO JORGE DA SILVA ARAUJO	0010977-67.2013.5.01.0026	Arquivado definitivamete 25/05/2018
SERGIO LUIZ SIMOES THURLER	0010632-33.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 12/11/2018
SERGIO LUIZ SOARES	0000473-62.2012.5.01.0082	ARQUIVADO
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	0011768-46.2014.5.01.0076	Ausencia rcte
SERGIO ROBERTO REBOUCAS DE ANDRADE	0010269-60.2013.5.01.0044	Extinto s/ resolução
SHEILA ALBERT DOS REIS	0001264-08.2011.5.01.0004	Expeça-se certidão habilitação de crédito na falencia - 17/08/2018 - Arquivado Definitivamente.
Shirley Costa Gomes	0000109-54.2013.5.01.0018	AUTOR RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA FALENCIA 05/04/2017
SIDNEI SILVA DE ABREU	0100728-39.2017.5.01.0054	Arquivado definitivamente 20/02/2018
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011593-38.2014.5.01.0016	Ausencia rcte
SIDNEY FERNANDES DE ALMEIDA	0001186-88.2012.5.01.0065	Arquivado 03/09/2018
SIDNEY SERAFIM GOMES	0011296-37.2014.5.01.0014	HOMOLOGADO CALCULOS EM R$8.829,62 06/10/2017
SILMARA FELIX DA SILVA	0010106-21.2014.5.01.0020	Extinto s/ julgamento
SILMARA FELIX DA SILVA	0010606-24.2013.5.01.0020	Inércia do exequente
SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	0010908-90.2013.5.01.0040	Expedida certidão de crédito 18/06/2018
SILVIO DE CASSIO COSTA TELLES	0011143-34.2014.5.01.0004	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
SILVIO SILVA FERNANDES	0010604-03.2015.5.01.0079	Extinto s/ resolução
SIMONE DA SILVA COSTA	0011010-27.2014.5.01.0057	Ausencia rcte
SIMONE DUTRA RAMOS	0010749-13.2013.5.01.0020	Inércia do exequente
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	0010533-47.2014.5.01.0075	Extinto s/ julgamento
SIMONE SILVA DA CUNHA VEIRA	0011149-12.2015.5.01.0067	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
SINDICATO AUX.ADM . ESCOLAR RJ	0000185-37.2012.5.01.0043	PETIÇÃO HABILITAÇÃO 12/09/2016
SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO	0010970-97.2013.5.01.0051	Inércia do exequente
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0035000-74.2008.5.01.0019	Arquivado
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0035200-22.2008.5.01.0071	ARQUIVADO Definitivamente.
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0010589-94.2015.5.01.0059	Inércia do exequente
SOLANGE BEZERRA FRANCO	0011036-13.2014.5.01.0061	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 29/08/2017 R$395.321,71
SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0010155-88.2013.5.01.0055	Expedida certidão de crédito trabalhista 11/07/2018
SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA	0011151-42.2015.5.01.0047	Inércia do exequente
SONIA LUCIA ATHAYDE SILVA	0010998-09.2015.5.01.0047	Extinto s/ resolução
SONIA MARIA MONCORES VELLOSO	0100386-80.2016.5.01.0048	Extinto s/ resolução
SONIA MARIA PEREIRA ALMEIDA	0010899-89.2014.5.01.0074	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
SONIA MARIA PEREIRA ALMEIDA	0010407-97.2014.5.01.0074	Inércia do exequente
SONIA MARIA RIBEIRO VIEIRA	0000700-93.2012.5.01.0036	REMETIDO ALVARÁ JUDICIAL 05/07/2017
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	0011373-65.2014.5.01.0040	Ausencia rcte
STELLA THASSIA DE ARAUJO QUERINO	0010069-73.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
SUELEM VICENTINO	0000315-42.2012.5.01.0038	ARQUIVADO
SUELI MARQUES DE VASCONCELOS	0011087-78.2015.5.01.0064	Arquivado definitivamente 11/09/2018
SUELLEN SIMOES DE LIMA	0010265-86.2015.5.01.0065	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27282
Carimbado Eletronicamente

SUELLEN SIMÕES DE LIMA	0010902-98.2014.5.01.0056	Extinto s/ resolução
SUELLEN SIMÕES DE LIMA	0011448-23.2014.5.01.0067	Ausência autor
SUENI DE SOUZA AROUCA	0010836-76.2014.5.01.0070	Expedida certidão de crédito 23/08/2017
SUIENE KNOLL GONÇALVES DE BRITO	0000334-06.2011.5.01.0031	ARQUIVADO
SUSANA CRISTINA J.MATEUS R. SONO	0010303-30.2015.5.01.0023	Extinto s/ julgamento
SUSANA DEL PILAR PINO MARTINEZ	0001008-42.2012.5.01.0065	Arquivado definitivamente 11/07/2018
SUZANA MARIA RUDOLPH AQUINO	0011295-12.2013.5.01.0071	Arquivado definitivamente 31/10/2018
SYDNEY FERNANDES DE FREITAS	0011428-70.2013.5.01.0001	Arquivado definitivamente 30/08/2018
TALITA NOBREGA OLIVEIRA	0000679-14.2012.5.01.0038	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo Definitivamente - 17/01/2019
TALO ACCETTA	0010604-28.2015.5.01.0006	Ausência autor
TANIA MARIA DE OLIVEIRA MARINS	0000700-51.2012.5.01.0050	Arquivado definitivamente 27/02/2018
TANIA MARIA EPIRO GRUENBAUM	0091500-72.2009.5.01.0037	Arquivado definitivamente 30/11/2018
TANIA MARIA PACHECO	0010703-05.2015.5.01.0036	Ausência autor
TANIA REGINA DIAS SAAD SALLES	0010653-78.2014.5.01.0079	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
TANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0011275-05.2014.5.01.0065	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	0010501-24.2013.5.01.0060	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 28/03/2017
TELSON VIEIRA ALVES	0010442-16.2014.5.01.0023	Inércia do exequente
TERESA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJOS SANTOS	0010003-72.2014.5.01.0033	Inércia do exequente
TERESA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJOS SANTOS	0011130-45.2014.5.01.0033	Extinto s/ resolução
TERESA CRISTINA ESCRIVAO SOARES CORTEZ	0011390.25.2015.5.01.0054	Ausencia rcte
TERESA DE JESUS MANUEL	0010982-76.2014.5.01.0019	Arquivado definitivamente 18/08/2018
TEREZA CLAUDIA DE ANDRADE CAMARGO	0010426-79.2015.5.01.0006	Ausencia rcte
TEREZA MARIA PEREIRA FONTES	0011249-38.2015.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
TEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO	0010259-69.2015.5.01.0036	Ausencia rcte
TEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO	0011300-64.2015.5.01.0006	Inércia do exequente
THALES PENNA DE CARVALHO	0010078-35.2013.5.01.0005	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
THALITA PEREIRA DA FONSECA	0011794-54.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 21/02/2018
THIAGO ANNUNZIATA	0000028-39.2013.5.01.0040	Rcte retirar certidão de crédito 26/09/2018 - ARQUIVADO Definitivamente.
THIAGO DAVILA PORTUGAL	0100525-81.2016.5.01.0064	Ausencia rcte
THIAGO RODRIGUES PEREIRA	0010154-26.2013.5.01.0016	Extinto s/ resolução
THIAGO RODRIGUES PEREIRA	0010154-26.2013.5.01.0016	Ausencia rcte
TIAGO COSTA DE FIGUEIREDO	0010366-95.2015.5.01.0042	Ausencia rcte
UILTON JOSE JAQUES VIEIRA	0010353-65.2015.5.01.0020	Arquivado definitivamente 26/03/208
UNIAO FEDERAL -PGFN	0100478-98.2016.5.01.0067	Arquivado definitivamente 17/03/2017
UNIAO FEDERAL -PGFN	0101212-64.2016.5.01.0062	Arquivado definitivamente 08/11/2017
UNIAO FEDERAL -PGFN	0101835-24.2016.5.01.0032	Arquivado definitivamente 28/11/2017
VALDIRENE MARIA DA SILVA ARAUJO	0000892-69.2012.5.01.0054	ARQUIVADO
VALERIA ALCIDES CARDOSO	0010513-34.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
VALERIA CRISTINA LOUREIRO SALGADO	0100481-46.2016.5.01.0037	Expedida certidão de crédito 18/04/2018
VALERIA DA SILVA BITENCOURT	0011492-77.2014.5.01.0023	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R$328.231,58
VALERIO LUCIO DA COSTA	0000427-65.2012.5.01.0020	RCTE NOTIFICADO A RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO 25/10/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27283
Carimbado Eletronicamente

VALESCA OLIVEIRA DA SILVA	0010197-27.2015.5.01.0069	Arquivado definitivamente 14/06/2017
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0011170-33.2014.5.01.0031	Inércia do exequente
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0011170-33.2014.5.01.0031	Ausencia rcte
VANESSA COSTA COUTO	0010669-10.2013.5.01.0033	Arquivado definitivamente 02/02/2018
VANIA DA SILVA FIGUEREDO	0100341-66.2016.5.01.0019	Extinto s/ resolução
VANTUIL GOMES DA SILVA	0000941-82.2012.5.01.0031	Arquivado definitivamente 22/01/2018
VERA LUCIA DE MENEZES COSTA	0001020-73.2010.5.01.0082	ARQUIVADO
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010263-98.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS	0010075-02.2015.5.01.0073	Arquivado definitivamente 02/10/2018
VERA LUCIA GOMES SALVADOR	0010874-68.2014.5.01.0012	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
VERA LUCIA GONÇALVES PACHECO	0001613-88.2011.5.01.0043	ARQUIVADO
VERA LUCIA NILO DA SILVA	0010604-65.2014.5.01.0005	Inércia do exequente
Veronica Borges Guimaraes	0000818-73.2012.5.01.0067	ARQUIVADO
VERONICA CAMPOS MENDES	0011247-82.2014.5.01.0050	Extinto s/ resolução
VERONICA CAMPOS MENDES	0100935-84.2016.5.01.0050	Arquivado definitivamente 20/07/2018
VERONICA NUNES DA SILVA CARDOSO	0011179-48.2015.5.01.0002	Expedida certidão de crédito 22/11/2017
VICENTE DE PAULO	0011412-51.2013.5.01.0055	ARQUIVADO
VICTOR GOMES SILVA	0011324-97.2014.5.01.0048	PETIÇÃO REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 15/08/2017
VICTOR GOMES SILVA	0010270-65.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
VICTOR GONÇALVES GLORIA FREITAS	0100050-81.2016.5.01.0014	Inércia do exequente
VILSON PORTO DE MORAES	0010601-25.2013.5.01.0077	Extinto s/ resolução
VINÍCIUS COSTA MARTINS	0011190-14.2013.5.01.0078	Extinto s/ resolução
VINICIUS DE CASTRO COCA	0010776-36.2015.5.01.0081	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	0010075-58.2015.5.01.0022	Inércia do exequente
VITOR MANUEL CARNEIRO LEMOS	0010789-76.2014.5.01.0014	JUNTADA PETIÇÃO REQUERENDO AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 03/11/2017
VIVIANE DA SILVA GONZAGA	0010006-34.2014.5.01.0063	Ausencia rcte
VIVIANE DA SILVA GONZAGA	0011716-89.2014.5.01.0063	Ausencia rcte
VIVIANE VICENTE AZEVEDO	0001108-18.2012.5.01.0058	ARQUIVADO
WAGNER DE ANDRADE CORTAZ	0023700-85.2008.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 22/10/2018
WAGNER MARTIGNON DE FIGUEIREDO	0011483-22.2013.5.01.0033	Expedida certidão de crédito 29/01/2018
WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS	0100440-21.2016.5.01.0024	Extinto s/ resolução
WAGNER TEIXEIRA MOREIRA	0010600-52.2015.5.01.0018	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
WAGNER WILLIAM DE SOUZA NASCIMENTO	0010848-74.2013.5.01.0022	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
WALDEMAR MONEIRO DA SILVA JUNIOR	0010981-38.2014.5.01.0069	Extinto s/ julgamento
WALDEMAR MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	0011774-74.2014.5.01.0069	Arquivado definitivamente 13/11/2018
WALKER ANDRE CHAGAS	0001444-61.2012.5.01.0045	ARQUIVADO
WALTER VALDEVINO OLIVEIRA SILVA	0011774-40.2014.5.01.0048	Ausência autor
WASHINGTON ALVES BIANCHI	0100181-65.2016.5.01.0011	Ausência autor
WELLINGTON DOS SANTOS FORTUNATO	0010614-53.2014.5.01.0056	Extinto s/julgamento
WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA	0011236-28.2013.5.01.0005	Inércia do exequente
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	0011323-19.2014.5.01.0079	Inércia do exequente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27284
Carimbado Eletronicamente

WESLEY JACKSON SEIXAS MARINHO	0000425-16.2012.5.01.0014	Arquivado definitivamente 09/03/2018
WILMA COSTA SOUZA	0100173-80.2016.5.01.0046	Extinto s/ resolução
Wilson da Luz Freitas Junior	0001497-31.2012.5.01.0081	ARQUIVADO
YARA CERQUEIRA MONTENEGRO OSORIO	0010609-98.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 17/09/2018
ZECIELE PAULA CARDOSO GOMES	0011381-87.2014.5.01.0025	Ausencia rcte
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0010111-39.2013.5.01.0065	Autos arquivados definitivamente 02/05/2019
VANUSA SILVA DE OLIVEIRA	0010792-37.2014.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente 25/04/2019
ANA LUCIA DE SOUSA VILELA	0100814-92.2017.5.01.0059	Extinto processo - 24/05/2019
GISELE BARBOSA COUTO	0010301-37.2015.5.01.0063	Arquivado -04/07/2019
ANDRE DIOGO LUDOLF	0010763-42.2013.5.01.0005	Expedida certidão de habilitação -12/07/2019
ELSON MARTINS SILVA	0010171-71.2013.5.01.0013	Arquivado definitivamente - 12/07/2019
Eva Evaristo Monteiro	0000667-86.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 04/12/2018
JOSE LUIS DA SILVA MOURA	0010869-50.2014.5.01.0043	Rcte notificado a retirar certidão de crédito 06/07/2018
ANTONIO CARLOS MIGUEL	0000717-86.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 03/06/2019
ANTONIO MARCIO FIGUEIRA COSSICH	0100086-66.2016.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 15/06/2018
FATIMA MARIA DE PAULA AMENO	0001032-50.2012.5.01.0007	Arquivado definitivamente - 25/06/2019
FERNANDO ANTONIO P.NASCIMENTO	0100462-64.2016.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 22/05/2019
JOAQUIM LUCIANO DA COSTA	0000480-11.2012.5.01.0064	Arquivado definitivamente - 29/07/2019
JONI FUJIYAMA	0011252-02.2013.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 07/05/2019
FERNANDA DE SOUZA MELLO	0000423-75.2012.5.01.0069	Arquivado definitivamente - 29/07/2019
GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA	0011440-32.2015.5.01.0028	Arquivados os autos defiitivamente -24/07/2019
ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO	0010675-53.2015.5.01.0063	Arquivado definitivamente -08/04/2019
ALBERTO LUIZ	0011712-18.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente - 21/05/2019
ALDACI MARIA DA SILVA ARAÚJO	0000620-80.2012.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 26/03/2019
ALEX SANDER XAVIER PIRES	0010970-20.2013.5.01.0012	Arquivado definitivamente - 27/03/2019
ALINE CRISTIANA BRANDO LIMA	0010235-84.2014.5.01.0033	Arquvado definitivamente -
ALOYSIO ARARIPE FRANCHINI MELLO	0010540-57.2013.5.01.0048	Arquivado definitivamente - 25/04/2019
ANA ADELAIDE M. DE AMORIM FERNANDES	0148400-21.2009.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 03/06/2019
ANA VITORIA SILVA FREIRE	0101662-46.2017.5.01.0070	Arquivado definitivamente - 26/07/2019
ANDERSON DE OLIVEIRA	0010046-37.2014.5.01.0056	Arquivado definitivamente - 13/03/2019
ANDRE DE JESUS EDUARDO	0010664-83.2015.5.01.0011	Arquivado definitivamente - 08/03/2019
ANDRE LUIZ CESAR DOS SANTOS	0011434-04.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 11/09/2019
ANDRE RICARDO AMARAL	0010938-31.2015.5.01.0081	Arquivado definitvamente - 30/04/2019
ANDREA DE FARIA MENDES OLIVEIRA	0100568-87.2016.5.01.0041	Arquivado definitivamente - 22/05/2019
ANDREIA FERNANDES DE ALMEIDA	0100086-34.2018.5.01.0021	Arquvado definitivamente -
ANDREZA MARIA MESQUITA DE SOUSA	0010363-51.2015.5.01.0007	Arquivado definitivamente - 29/04/2019
ANETE TRAJMAN	0010139-74.2015.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 30/05/2019
ANGELA DE FATIMA MARQUEZ	0100581-84.2016.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 25/04/2019
ANGELA MARIA DUARTE B. VASQUES	0116100-26.2007.5.01.0071	Arquivado definitivamente - 13/05/2019
ANNA PAULA BALARO MAIA	0001224-56.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente - 08/07/2019
ANNA PAULA BALARO MAIA	0001246-63.2012.5.01.0032	Arquivado definitivamente -31/07/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27285
Carimbado Eletronicamente

ANTONIO FILIPE CALDAS	0010780-64.2014.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 07/05/2019
ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	0011023-58.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente -19/06/2019
BARBARA DA SILVA E SOUZA LORCA	0011649-07.2014.5.01.0005	Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, III do NCPC - 05/08/2019
CARLOS ALBERTO DA SILVA ATUNIAN	0001578-67.2012.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 05/04/2019
CARLOS ALBERTO M. V. FERNANDES FILHO	0000444-91.2011.5.01.0067	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CARLOS AUGUSTO DE LEMOS REIS	0001448-71.2012.5.01.0054	Arquivado definitvamente - 30/07/2019
CARLOS GERALDO DE BARROS JUNIOR	0011347-85.2015.5.01.0055	Arquivado definitivamente -11/03/2019
CARLOS HELIO WAROL CARIELLO	0000396-21.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 28/06/2019
CELSO FERNANDES NETTO	0001174-26.2012.5.01.0081	Arquivado os autos definitivamente - 01/08/2019
CLARISSA DOS SANTOS MUNIZ PIRES	0011020-95.2014.5.01.0049	Arquivado os autos definitivamente - 29/03/2019
CLAUDIA PINTO DE CARVALHO	0100316-50.2016.5.01.0020	Arquivado definitivamente- 30/05/2019
CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS	0010411-09.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 06/08/2019
CRISLENE RODRIGUES DA ROCHA	0011010-36.2015.5.01.0075	Arquivado definitivamente - 12/04/2019
CRISTIANE LATGE DE ALMEIDA E SILVA	0010836-90.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CRISTIANO FRANCELINO CANDIDO	0100603-34.2016.5.01.0013	Arquivado os autos definitivamente - 02/08/2019
DANTE VALDETRO BIANCHI	0100959-72.2017.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DARIO MONTE COSTA MARQUES JUNIOR	0010348-95.2014.5.01.0014	Arquivado definiivamente - 02/08/2019
DENISE DE SOUZA SIMÕES	0001494-03.2012.5.01.0073	Arquivado definitivamente - 28/06/2019
DESIREE MACHADO TEIXEIRA	0010203-65.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DEYSE GALDINO DOS SANTOS	0000630-97.2012.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 10/07/2019
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0101066-13.2016.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DIMARINA FIGUEREDO GOMES LIMA	0010995-63.2015.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0100332-14.2016.5.01.0049	Arquivao definitivamente - 30/04/2019
DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS	0010103-68.2015.5.01.0008	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DORALIA GOMES PINHEIRO	0000542-59.2012.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 23/07/2019
DOREYDE FERREIRA DIAS	0000551-09.2012.5.01.0033	Arquivado definitivamente -08/05/2019
EDSON NUNES TEIXEIRA	0011325-79.2014.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
EDUARDO DE CARVALHO TROIAS	0100287-33.2016.5.01.0009	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
EDUARDO DE MEDEIROS BRANDI	0000929-12.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente - 02/05/2019
EDUARDO EWALD MAYA	0100055-42.2016.5.01.0002	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
EDUARDO FERREIRA DOS REIS	0011586-61.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente -08/03/2019
ELDO MENEZES DE ALMEIDA	0000985-69.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
ELIANA FRANCA MAMARI	0011145-46.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 28/05/2019
ELIANE DE ALMEIDA MARQUE	0010670-19.2014.5.01.0046	Arquivado definitivamente - 23/07/2019
ELIZABETH ALVES DA SILVA	0010497-40.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
ELIZABETH DE OLIVEIRA GUILHERME	0157700-56.2007.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 23/07/2019
BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA	0100954-40.2016.5.01.0002	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CARLA CARDOSO DE MOURA	0010448-07.2015.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
FABIO RODRIGO CONDE	0000081-40.2011.5.01.0056	Autos Arquivados Definitivamente - 23/07/2019
FABRICIO CARON	0010676-86.2014.5.01.0026	Arquivados os autos definitivamente - 28/05/2019
FLAVIO AUGUSTO COUTINHO CORREIA	0011268-06.2013.5.01.0014	Arquivados os autos definitivamente em 19/06/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27286
Carimbado Eletronicamente

FLAVIO TORRES GALANO	0011136-50.2014.5.01.0066	Autos arquivados definitivamente - em 21/01/2019
FRANCIMAR DE JESUS M.DE MOURA (ESPÓLIO)	0011498-81.2015.5.01.0045	Autos Arquivados definitivamente - em 29/08/2017
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0100326-35.2016.5.01.0072	Autos arquivados definitivamente em 31/03/2019
GERALDO MENEZES DOS REIS	0010592-91.2015.5.01.0045	Autos arquivados definitivamente em 22/05/2019
GILSILENE GOMES CAJU	0010398-47.2014.5.01.0071	Autos arquivados definitivamente - em 02/02/2019
GLAUCIA ARAUJO	0010268-86.2014.5.01.0029	Autos arquivados definitivamente em 22/05/2019
GRACE MARIA BRASIL FONTANET	0011494-90.2014.5.01.0041	Autos arquivados definitivamente - 09/05/2019
HELENO ALVES DE MORAIS	0011126-84.2014.5.01.0040	Arquivados definitivamente em 30/05/2019
HERALDO ELIAS SALOMAO DOS SANTOS	0011795-27.2014.5.01.0012	Autos arquivados definitivamente em 10/06/2019
HUGO BRUNO BLEY	0010504-75.2014.5.01.0049	Autos arquivados definitivamente em 01/08/2019
INAH MARIA DRUMMOND PECLY	0100164-72.2016.5.01.0029	Autos arquivados definitivamente em 20/03/2019
IRIS MORAIS DA SILVA	0011382-97.2014.5.01.0049	Autos arquivados definitivamente em 28/06/2019
ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS REIS	0010427-40.2013.5.01.0069	Autos aruivados definitivamente em 22/07/2019
JANAINA DA CUNHA SILVA	0011675-61.2014.5.01.0051	Autos arquivados definitivamente em 02/04/2019
JANAINA DA SILVA GONÇALVES	0000489-58.2012.5.01.0068	Autos Arquivados definitivamente em 05/04/2019
JEAN SANT ANNA DA CRUZ	0011562-68.2014.5.01.0064	Autos arquivados definitivamente em 02/07/2019
JORGE ALONSO DA SILVA FILHO	0011502-57.2014.5.01.0012	Autos arquivados definitivamente em 05/07/2019
JORGE BASTOS CORREA	0001095-13.2012.5.01.0060	Autos arquivados definitivamente em 06/06/2019
JORGE CARDOSO DE LIMA	0011740-09.2015.5.01.0023	Autos arquivados definitivamente em 13/03/2019
JORGE FERNANDO DURAN PARRA	0000764-51.2010.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente em 30/07/2019
JORGE FONTE DE REZENDE FILHO	0011485-91.2014.5.01.0021	Autos arquivados definitivamente em 07/02/2019
JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO	0010798-65.2014.5.01.0005	Arquivado os autos definitivamente - 11/03/2019
JORGE LUIZ DO AMARAL	0100485-07.2016.5.01.0030	Autos arquivados definitivamente em 10/05/2019
JOSE ABRAMOVITZ	0010773-48.2014.5.01.0071	Autos arquivados definitivamente em 31/10/2018
JOSE AUGUSTO FERNANDES	0010357-95.2014.5.01.0066	Autos arquivados definitivamente em 20/05/2019
JOSE DA FONSECA SOUZA	0010371-16.2013.5.01.0066	Autos arquivado definitivamente em 22/05/2019
JOSE DE SOUZA	0000598-19.2012.5.01.0021	Autos arquivados definitivamente em 19/01/2018
JOSE DUARTE FILHO	0000464-93.2012.5.01.0052	Autos arquivados definitivamente em 21/05/2019
JOSE FELIX DOS SANTOS	0000607-69.2012.5.01.0024	Autos arquivados definitivamente em 12/07/2019
JOSE LEONARDO M. DEMETRIO DE SOUZA	0010436-17.2015.5.01.0009	Autos arquivados definitivamente em 06/06/2019
KELLY DE MORAES TARJANO SANTOS	0011778-74.2015.5.01.0070	Autos arquivados definitivamente em 21/11/2018
KATIA LAVATORI CAETANO DE BASTOS	0011661-56.2014.5.01.0058	Autos Arquivado definitivamente - 04/12/2018
JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO	0100177-19.2016.5.01.0014	Autos arquivados definitivamente em 30/04/2019
JOSEFA GONCALO DO MONTE	0011362-67.2014.5.01.0062	Autos arquivados definitivamente em 12/06/2019
JOSE RICARDO PEREIRA GOMES	0011680-97.2014.5.01.0014	Autos arquivados definitivamente em 27/03/2019
JOSE OCTAVIO RIBEIRO PINTO GUIMARÃES	0010361-71.2014.5.01.0054	Autos arquivados definitivamente em 20/05/2019
JOSE LUIS WILKEN LAVANDEIRA	0010806-98.2014.5.01.0051	Autos arquivados definitivamente em 13/06/2019
KELLY DE MORAES TARJANO SANTOS	0011778-74.2015.5.01.0070	Arquivado definitivamente 21/11/2018
KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO	0010356-72.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 12/04/2019
LUANI TORRES NASCIMENTO	0011129-63.2013.5.01.0011	Arquivado definitivamente 08/03/2019
LUCIANA DE OLIVEIRA SANTIAGO	0011193-57.2014.5.01.0005	Arquivados definitivamente 31/01/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27287
Carimbado Eletronicamente

MAGNO DE SOUZA DA SILVA	0100330-08.2017.5.01.0082	Arquivado definitivamente 21/08/2018
MANOEL MARCIO GASTÃO	0000702-29.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 08/07/2019
MANOEL MESSIAS PEIXINHO	0011203-25.2015.5.01.0019	Arquivado definitivamente 21/03/2019
MARCELO MACIEL TEIXEIRA	0000953-67.2011.5.01.0052	Arquivado definitivamente 02/04/2019
MARCIA MARTINS REIS	0011869-68.2015.5.01.0005	Arquivado definitivamente 06/03/2019
MÁRCIO LUIZ MARINHO	0010128-47.2014.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 25/04/2019
MARCO AURELIO CHAGAS VIEIRA	0011781-37.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 10/01/2019
MARCOS ANDRE CORREIA DA SILVA	0000680-81.2012.5.01.0043	Aqruiado definitivamente 15/03/2019
MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA	0010458-20.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente 26/03/2019
MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO	0100903-65.2017.5.01.0011	Arquiavdo definitivamente 18/06/2019
MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS	0010245-56.2013.5.01.0036	Arquiavdo definitivamente 11/06/2019
MARIA ELIZABETH DA SILVA O. DE BARROS	0011282-67.2014.5.01.0074	Arquivado definitivamente 22/03/2019
MARIA SILVANA DOS SANTOS	0010212-77.2015.5.01.0042	Arquivado definitivamente 26/04/2019
MAURO TREIGER ROZENSZAJN	0100571-45.2016.5.01.0040	Arquiavdo definitivamente 25/03/2019
MIGUEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	0010297-27.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente 29/07/2019
PALOMA OLIVEIRA DE CARVALHO SANTOS	0011388-64.2015.5.01.0051	Arquivado definitivamente 07/05/2019
PAULA MARIA DA CRUZ BASILIO	0010867-54.2013.5.01.0063	Arquivado definitivamente 08/04/2019
PAULO GABRIEL SANTIAGO MARIO DA SILVEIRA	0010759-57.2015.5.01.0062	Arquivado definitivamente 13/05/2019
RAQUEL ANGELO RIBEIRO	0010368-32.2014.5.01.0032	Arquivado definitivamente 14/12/2018
REGINA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	0011467-49.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente 08/10/2018
RENATA JORGE MACEDO	0011350-08.2013.5.01.0056	Arquivado definitivamente 01/04/2019
RICARDO CESAR PEREIRA LIRA	0100549-62.2016.5.01.0015	Arquivado definitivamente 30/05/2019
RICARDO DA SILVA VARELA	0010121-48.2014.5.01.0033	Arquivado definitivamente 15/03/2019
MAGROPAR EMPREENDIMENTOS	0000002-82.2016.5.01.0057	Embargo de Terceiro apensado ao processo 0001648-69.2012.5.01.0057 em 16/08/2018
MAGROPAR EMPREENDIMENTOS	0000033-86.2016.5.01.0030	Embargo de Terceiro apensado ao processo 0000219-22.2010.5.01.0030 em 03/09/2018
NUBIA VALERIA DOS SANTOS COUTINHO	0001619-48.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 23/07/2019
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0010299-03.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente 25/03/2019
REGINA CASZ SCHECHTMAN	0010874-46.2015.5.01.0008	Arquivado definitivamente 30/01/2019
LILIAN DE MENEZES	0010885-32.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 12/03/2019
MALBE LEIKO OKAMURA	0010846-24.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 10/02/2019
REGINA CÉLIA PASTOR DOMINGUES (ESPÓLIO)	0010157-51.2014.5.01.0046	Arquivado definitivamente 11/04/2019
MARCELO MESQUITA MARINS	0010430-03.2014.5.01.0055	Arquivado definitivamente 02/04/2019
LEONARDO HENRIQUE DE CASTRO MARTINS	0011620-79.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente 20/02/2019
LUANA ABREU DOS SANTOS LOURENÇO	0000745-72.2010.5.01.0067	Arquiavdo definitivamente 10/05/2019
MARCIA CARVALHO DE ALMEIDA	0011053-12.2014.5.01.0041	Arquivado definitivamente 29/04/2019
MARIA CRISTINA DE LIMA	0000586-14.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente 11/03/2019
MARIA STELLA FARIA DE AMORIM	0100034-71.2016.5.01.0065	Arquivado definitivo 05/05/2019
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011234-93.2013.5.01.0058	Arquivado definitivamente 08/04/2019
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0101712-89.2017.5.01.0032	Arquivado definitivamente 07/02/2019
PIETRO NOVELLINO	0100635-35.2016.5.01.0079	Arquiavdo definititavemente 13/05/2019
PRISCILA DA SILVA SOARES	0001620-10.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 30/05/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27288
Carimbado Eletronicamente

RENATA CARVALHO VIANA SAISSE BRUM	0010809-83.2014.5.01.0041	Arquivado definitivamente 30/05/2019
LIDIANE GOMES DE SOUZA	0011286-82.2014.5.01.0049	Arquivado definitivamente 30/04/2019
MAURO REZENDE FILHO	0100490-41.2016.5.01.0026	Arquivado definitivamente 07/03/2019
NILZA GONÇAVES DA SILVA	0001753-85.2012.5.01.0044	Arquiavdi definitivamente 26/06/2019
PATRICIA DE ALMEIDA MARONAS	0011455-52.2015.5.01.0011	Arquiavdo defintitivamente 26/04/2019
MARCELE LIMA	0000618-71.2012.5.01.0033	Arquivado definitivamente 04/07/2019
MARCOS OTTONI SIQUEIRA	0100602-38.2016.5.01.0049	Arquiavdo definitivamente 30/04/2019
MARIA ANGELICA FERREIRA SOUZA DE MELLO	0100790-24.2018.5.01.0061	Arquivado definitivamente 31/05/2019
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	0011162-83.2015.5.01.0043	Arquiavdo definitivamente 18/12/2018
LUZIA COELHO DIAS	0000426-83.2012.5.01.0019	Arquivado edfinitivamente 28/06/2019
MARIA DAS GRAÇAS F. CALDAS FREIRE	0010844-31.2015.5.01.0066	Arquivado definitivamente 16/02/2018
MONIQUE DA SILVA DE ABREU	0011535-54.2015.5.01.0063	Arquivado definitivamente 07/05/2019
OCTÁVIO PIRES VAZ	0000873-39.2012.5.01.0062	Arquiavdo defintivamente 11/07/2019
PEDRO DE SOUSA ALVES GRACA	0010792-43.2015.5.01.0031	Arquiavdo definitivamente 24/06/2019
RAPHAEL PROSPERO DA SILVA	0010480-63.2014.5.01.0076	Arquiavdo definitivamente 19/06/2019
ROBERTO CONTE RAMOS	0001263-87.2012.5.01.0036	Arquivado definitivamente 12/03/2019
RODOLFO PERROTTA PINTO ALEIXO	0010781-20.2014.5.01.0008	Aquivado definitivamente 27/03/2019
ROGERIO RODRIGUES MAGALHAES	0011672-41.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 31/10/2017
ROGERIO SOARES CARDOSO	0011696-58.2014.5.01.0044	Arquivado deinitivamente 25/03/2019
ROMULO VIEIRA ALVES	0000622-42.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 17/07/2019
ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO MARQUES	0010745-16.2013.5.01.0039	Arquivado definitivamente 15/07/2019
ROSANA FERNANDES OSORIO	0010907-51.2014.5.01.0079	Arquivado definitivamente 23/11/2018
ROSANGELA BORGES DA SILVA	0010748-40.2015.5.01.0058	Arquivado definitivamente 26/04/2019
ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA	0010804-72.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 29/08/2018
ROSEMARY DE SETA DA SILVA	0010491-41.2015.5.01.0017	Arquivado definitivamente 18/03/2019
ROSINA VIVONE RAMOS	0011461-17.2014.5.01.0004	Arquiavdo definitivamente 06/11/2019
ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI	0100564-93.2016.5.01.0059	Arquivado definitivamente 03/06/2019
RUBEM DA COSTA NETO	0011212-88.2014.5.01.0029	Arquiavdo definitivamente 22/03/2019
SANDRA HELENA FERNANDES MENDES	0100360-89.2016.5.01.0078	Arquivado definitivamente 28/03/2019
SANDRA LUCIA MONTEZUMA	0100577-35.2016.5.01.0078	Arquivado definitivamente 01/02/2019
SERGIO DE LIMA TRINCHAO	0011590-32.2014.5.01.0033	Arquivado defintivamente 10/10/2018
SERGIO WAISSMAN	0010565-75.2013.5.01.0014	Arquivado definitivamente 17/01/2019
SHEILA TEODOSIO	0011032-32.2015.5.01.0031	Arquivado defintivamente 22/03/2019
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	0000616-62.2012.5.01.0046	Arquivado definitivamente 21/01/2019
SIMONE DE FIGUEIREDO BRASIL	0000696-41.2012.5.01.0041	Arquivado definitivamente 26/04/2019
SIMONE EVARISTO MONTEIRO	0000667-86.2012.5.01.0074	Arquivado defintivamente 19/03/2019
SIMONE LEMOS FULI BARBOZA	0000674-54.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente 22/01/2019
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	0011693-12.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente 06/12/2018
SIMONE VIEIRA DE FIGUEIREDO	0100298-74.2016.5.01.0005	Arquivado definitivamente 07/03/2019
SORAYA MARIA DE SOUZA BASTOS	0000967-22.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente 17/05/2019
STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI	0100586-93.2016.5.01.0046	Arquivado definitivamente 31/10/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27289
Carimbado Eletronicamente

SUELI GOMES DE OLIVEIRA	0000534-41.2012.5.01.0075	Arquivado definitivamente 12/06/2019
TANIA LOURICAL GONCALVES DA SILVA	0011142-36.2014.5.01.0073	Arquivado definitivamente 05/07/2019
TANIA REGINA CAVALCANTI DE MIRANDA	0011228-36.2015.5.01.0052	Arquivado definitivamente 14/08/2018
TANIA REGINA COSTA JERONIMO	0010522-09.2014.5.01.0078	Aqruivado definitivamente 07/06/2018
TIAGO COSTA DE FIGUEIREDO	0100506-87.2016.5.01.0060	Arquivado definitiviamente 07/01/2019
UNIÃO FEDERAL	0010920-89.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 21/05/2019
VALERIA ALCIDES CARDOSO	0010923-92.2014.5.01.0050	Arquivado definitivamente 29/06/2018
VANDERSON DA SILVA DOS SANTOS	0011285-95.2014.5.01.0082	Arquivado definitivamente 18/12/2018
VANDO MEDEIROS DE LIMA	0010724-90.2014.5.01.0011	Arquivado defintivamente 12/04/2019
VANESSA COSTA DA PENHA	0010545-42.2015.5.01.0070	Arquivado definitivamente 05/12/2018
VANIA DA SILVA FIGUEREDO	0011471-49.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 15/05/2019
Vera Lúcia de Souza Santos	0000502-17.2012.5.01.0049	Aquivado definitivamente 30/11/2018
VICENTE DE PAULO	0001018-86.2012.5.01.0065	Arquivado defintivamente 16/04/2019
WAGNER RAMOS PEREIRA	0010960-45.2014.5.01.0010	Arquivado definitivamente 12/03/2019
WALMIR AMOEDO DO NASCIMENTO	0100541-32.2016.5.01.0065	Arquivado definitivamente 20/05/2019
Walter Cardoso dos Santos	0000248-23.2010.5.01.0014	Arquivado definitivamente
WILLIAMS DA CONCEICAO PINTO	0100583-86.2016.5.01.0031	Arquivado definitivamente 13/01/2019
WILSON ROCHA FERREIRA	0000647-51.2012.5.01.0024	Arquivado definitivamente 11/07/2019
YAN FIRMINO	0011070-83.2013.5.01.0073	Arquivado definitivamente 16/05/2019
SANDRA LUCI RIBEIRO NUNES	0010528-32.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 15/05/2019
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0100617-95.2017.5.01.0073	Arquivado definitivamente 11/02/2019
ZULEICA DE MORAES BORGES	0010795-19.2014.5.01.0003	Arquivado definitivamente 19/03/2019
SONIA REGINA SAMPAIO DA SILVA	0011082-13.2013.5.01.0004	Arquivado definitivamente 07/05/2019
RODRIGO DANIEL DIAMANTINO DA SILVA	0000852-53.2012.5.01.0033	Arquivado definitivamente 27/03/2019
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000149-64.2012.5.01.0020	Arquivado definitivamente 28/06/2019
TIAGO ASCENÇÃO BARROS	0001056-31.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 31/05/2019
WILSON LOURENCO FERREIRA	0100459-93.2016.5.01.0002	Arquivado definitivamente 18/12/2019
SEVERINO CLEMENTINO	0011160-67.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 11/06/2019
SIDINEA DAS GRAÇAS CORREA	0000413-28.2012.5.01.0070	Arquivado definitivamente 06/06/2019
TAMIRIS BAPTISTA FERREIRA	0011902-48.2015.5.01.0073	Arquivado definitivamente 24/07/2019
SEBASTIANA CRISTINA DE CARVALHO MACEDO	0011535-81.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente 21/05/2019
BRUNO PANAZIO DA SILVA DE ARAUJO	0010670-60.2013.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CARLOS ALBERTO COELHO FR MENEZES	0100857-35.2018.5.01.0078	Arquivado os autos definitivamente - 02/08/2019
FABIANO DE JESUS SANTOS	0011247-75.2015.5.01.0041	Arquivados os autos definitivamente - 02/08/2019
ADRIANE FIGUEIROLA B. DE HOLANDA	0011202-76.2013.5.01.0062	Arquivado definitivamente -10/10/2019
ALBERTO LUCAS GONÇALVES	0010097-69.2013.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 20/09/2019
ALCEMIR DE OLIVEIRA ASSIS	0036300-62.2009.5.01.0043	Arquivado definitivamente - 06/09/2019
ANA MARIA REIS RAMOS	0001226-39.2012.5.01.0043	Arquivado definitivamente - 26/08/2019
ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO	0000792-49.2010.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 04/10/2019
ANDREA SERRA GRANIÇO	0000466-98.2010.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 30/08/2019
ANGELA BEATRIZ SCHWENGBER GASPARINI	0010864-96.2015.5.01.0009	Arquivado definitivamente - 23/09/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27290
Carimbado Eletronicamente

ANGELA DA SILVA PAZ	0000840-63.2011.5.01.0004	Arquivado definitivamente - 14/10/2019
ANTONIO JUVINO DOS SANTOS	0000547-52.2012.5.01.0071	Arquivado definitivamente - 26/08/2019
AYLSON LEITE REIS	0010734-26.2013.5.01.0026	Arquivado definitivamente - 02/09/2019
BARBARA OLIVEIRA DE SOUZA	0000676-22.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 29/08/2019
BRUNO BRAZ DA CUNHA CARVALHO	0011592-65.2014.5.01.0012	Arquivado definitivamente - 05/07/2019
CARLA DOERZAPFF CHAVES	0100205-07.2016.5.01.0072	Arquivado definitivamente - 01/09/2019
CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	0011134-83.2014.5.01.0065	Arquivado definitivamente - 10/10/2019
CARMEN REGINA RUSSO DE PERALES	0010027-25.2015.5.01.0079	Arquivado definitivamente - 11/10/2019
CESAR AUGUSTO PIEDADE DA SILVA	0100222-15.2016.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 30/09/2019
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA PORTO	0010638-72.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente - 24/10/2019
DANIELI MANHAES LOUZADA	0010735-94.2013.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 12/08/2019
DEISE DE SOUZA GARCIA	0010264-35.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente- 10/10/2019
DINALVA LOPES NEVES	0011226-91.2014.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 13/09/2019
DIVA DE JESUS DOMINGOS NUNES	0000945-95.2012.5.01.0039	Arquivado definitivamente - 06/11/2019
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0000647-71.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente - 19/06/2018
ELVIS JOHN FREITAS DE SOUZA	0010848-94.2014.5.01.0004	Arquivado definitivamente- 05/09/2019
EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	0010463-35.2014.5.01.0041	Arquivado definitivamente - 09/10/2019
FABIANA DOMINGOS	0010707-91.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente - 15/08/2019
FABIO CERDEIRA LIRIO	0011430-22.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 26/09/2019
FABIO MARIO IORIO	0011164-85.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 06/11/2019
FERNANDA SENRA COSTA	0000888-72.2011.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 28/08/2019
FERNANDO ROBERTO DE FREITAS ALMEIDA	0001091-09.2010.5.01.0007	arquivado definitivamente - 13/11/2019
FLAVIO BRETANIA FREIRE	0094200-90.2009.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 29/03/2019
FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA	0000633-22.2012.5.01.0039	Arquivado definitivamente - 24/09/2019
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000419-67.2012.5.01.0027	Arquivado definitivamente - 10/07/2019
GERSON DIAS DA SILVA	0000710-79.2012-5.01.0023	Arquivado definitivamente - 19/11/2019
GERSON LUIZ PENNA BASTOS	0100278-70.2016.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 06/04/2019
GILBERTO CHAVES	0010644-28.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 18/06/2019
GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA	0011473-53.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 19/08/2019
GILMAR RIBEIRO LUIZ	0010969-82.2015.5.01.0006	Arquivado definitivamente - 02/10/2019
GISELE DAMIAMA DA SILVEIRA PEREIRA	0000793-67.2010.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 30/09/2019
GRACE SZAFRAN	0000509-11.2012.5.01.0016	arquivado definitivamente - 13/05/2019
GUSTAVO SAMPAIO PEREIRA ROCHA	0001258-77.2012.5.01.0032	Arquivado definitivamente - 15/08/2019
HELOISA SUZANO DE ALMEIDA	0010743-40.2014.5.01.0062	Arquivado definitivamente - 16/10/2019
HILTON DA CRUZ GOUVEIA SOBRINHO	0010346-23.2014.5.01.0048	Arquivado definitivamente - 18/09/2019
ILZA BORGES DE SANT ANNA	0010453-30.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 23/09/2019
INGRID FERREIRA FONSECA	0001070-19.2010.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 22/11/2019
Izabel Garritano Monteiro Guimarães	0000940-67.2012.5.01.0041	Arquivado definitivamente - 12/08/2019
JESSICA DUARTE SANCHES	0010546-73.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 20/08/2019
JOÃO BORGES DA SILVA	0000624-59.2012.5.01.0007	Arquivado definitivamente-16/10/2019
JOCENI DA SILVA ABRAHAO	0001185-62.2012.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 14/03/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27291
Carimbado Eletronicamente

JOELMA ROBERTA VIEIRA DE ASSIS	0010845-15.2015.5.01.0034	Arquivado definitivamente - 18/02/2019
JONATAS THIAGO VALE DA ROSA	0011441-48.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 10/09/2019
JOSE AFONSO FERRAZ	0001187-18.2012.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 11/07/2019
JOSE HENRIQUE DAS SILVA	0000069-35.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente- 13/09/2019
JOSE JAIR CORREA RIBEIRO	0010485-75.2013.5.01.0026	Arquivado definitivamente - 26/08/2019
JOSE MARIA BARBOZA	0000522-75.2012.5.01.0059	Arquivado definitivamente - 02/12/2019
JULIANO MELQUIADES VIANELLO	0010348-20.2015.5.01.0060	Arquivado definitivamente - 30/08/2019
KELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE AZEREDO	0011299-12.2014.5.01.0072	Arquivado definitivamente 26/08/2019
LILIAN DE MELLO GIL	0010742-35.2014.5.01.0004	Arquivado dfinitivamente 27/08/2019
LUCIA DIAS MACHADO	0010275-53.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 29/10/2019
LUCIANO DE BRITO SOARES	0010918-36.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente 03/09/2019
LUIS OTAVIO MUNIZ	0011450-54.2014.5.01.0079	Arquivado definitivamente 28/10/2019
LUIZ ABREU GALVÃO FILHO	0011579-59.2015.5.01.0003	Arquivado definitivamente 06/09/2019
LUIZ MARIO ZANCATTI	0000065-89.2012.5.01.0076	Arquivado denifitivamente 26/09/2019
MARCELLO GOMES ESTUPINHAM	0101586-17.2017.5.01.0007	Arquivado definitivamente 25/09/2019
MARCO AURELIO NOVAES ESTEVES	0011118-74.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente 02/09/2019
MARCOS CESAR DE SOUZA	0101004-76.2016.5.01.0031	Arquivado definitivamente 02/09/2019
MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	0011707-17.2015.5.01.0056	Arquivado definitivamente 20/08/2019
MARIA DE FATIMA SILVA	0000062-97.2012.5.01.0056	Arquivado definitivamente 29/07/2019
MARIA LUCIA DE AZEVEDO	0010354-94.2013.5.01.0028	Arquivado definitivamente 28/08/2019
MARIA MANOELA M. L. STOCKLER GOTTLIEB	0011598-28.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente 11/10/2019
MARITZA CONSUELO ORTIZ SANCHEZ	0011154-83.2014.5.01.0062	Arquivado definitivamente 17/10/2019
MARLENE TEIXEIRA MORAES	0000481-34.2012.5.01.0019	Arquivado definitivamente 27/09/2019
MARTA DE FATIMA FONSECA ROMANO	0010885-20.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente 29/03/2019
MARTA DE FATIMA FONSECA ROMANO	0010885-20.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente 29/03/2019
MISAEL ALBERTO RABANAL RAMIREZ	0011606-32.2015.5.01.0071	Arquivado definitivamente 22/08/2019
OSCAR HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	0011038-37.2014.5.01.0043	Arquivado definitivamente 27/08/2019
PATRICIA LEAO MEDEIROS	0010385-25.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 19/08/2019
PAULA CALAINHO TEIXEIRA	0100705-76.2016.5.01.0071	Arquivado denifinitivamente 23/10/2019
LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	0078500-32.2008.5.01.0007	Arquivado definitivamente 25/10/2019
MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS	0101080-71.2016.5.01.0073	Arquivado definitivamente 04/10/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA	0000888-72.2011.5.01.0052	Arquivado definitivamente
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES	0000441-25.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente 31/05/2019
MARIA SMITH B.DE ALENCASTRO GRAÇA	0000138-26.2013.5.01.0044	Arquivado definitivamente 18/10/2019
MONICA ARAUJO DE SOUZA	0000267-91.2010.5.01.0058	Arquivado definitivamente 10/10/2019
NELSON DE SOUZA BIAS	0001075-82.2011.5.01.0019	Arquivado definitivamente 29/10/2019
NEUZA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001250-19.2012.5.01.0059	Arquivado definitivamente 23/10/2019
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0000949-63.2012.5.01.0062	Arquivado definitivamente 30/08/2019
PAULO TRAJANO DA SILVA	0010841-45.2014.5.01.0023	Arquivado definitivamente 11/11/2019
RAFAEL DE OLIVEIRA CEZARETTE	0000080-24.2013.5.01.0076	Arquivado definitivamente 23/10/2019
RENNAN PEREIRA DOS SANTOS	0010198-93.2014.5.01.0021	Arquivado definitivamente 03/09/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27292
Carimbado Eletronicamente

RICARDO SILVA DE HOLLANDA	0011395-45.2014.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente 12/03/2019
RIVALDO ANDRADE SILVA	0011405-13.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente 21/11/2019
ROBERTA ANGELICA LIMA SILVA BERNARDO	0010776-26.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente 20/05/2019
ROBERTA MAYERHOFER DE SOUZA	0010845-56.2014.5.01.0064	Arquivado definitivamente 11/09/2019
ROSA MARIA MOREIRA MAIO DE OLIVEIRA	0010479-47.2014.5.01.0054	Arquivados os autos definitivamente - 05/07/2019
ROSEMARY DOS SANTOS SOARES	0010850-07.2014.5.01.0023	Arquivado definitivamente 18/11/2019
ROSEMERE LEONARDO GOMES	0011209-51.2014.5.01.0024	Arquivado definitvamente 15/08/2019
ROSILENE ALVES BEZERRA	0010986-85.2013.5.01.0072	Arquivado definitivamente 25/09/2019
ROSITA CARVALHO RAYOL	0100614-93.2016.5.01.0003	Arquivado definitivamente 06/09/2019
SANDRO LUIZ NASARIO DIAS	0100075-49.2016.5.01.0029	Arquivado definitivamente 06/05/2019
SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	0011331-90.2015.5.01.0004	Arquivado definitivamente 25/10/2019
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	0010548-13.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 10/09/2019
SERGIO LOPES	0010766-50.2014.5.01.0073	Arquivado defintitivamente 12/11/2019
SONIA MARIA MONCORES VELLOSO	0101069-20.2016.5.01.0048	Arquivado definitvamente 26/09/2019
TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO	0010871-65.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente 14/10/2019
TERESINHA BARROS NUNES	0010652-20.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente 09/09/2019
UIARA GOMES CABRAL	0100116-78.2016.5.01.0073	Arquivado definitivamente 27/11/2019
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0011347-91.2013.5.01.0011	Arquivado defintivamente 05/08/2019
VICTOR MANUEL DE A G JUNIOR	0010700-84.2014.5.01.0036	Arquivado definitivamente 18/12/2018
VINICIUS PAIVA GUEDES	0001492-39.2012.5.01.0071	Arquiavdo definitivamente 16/08/2019
Raquel Maria da Silva	0000619-56.2012.5.01.0033	arquivado definitvamente 18/06/2019
SANDRA GALVES MENDES	0000601-11.2012.5.01.0041	Arquivado definitivamente 29/10/2019
SIMÃO AZNAR FILHO	0000511-08.2012.5.01.0007	Arquivado defintivamente 17/10/2019
Walneci Luiz dos Santos	0001010-19.2011.5.01.0074	Arquivado defintivamente 24/10/2019
MARIA DE LOURDES BARBOSA	0010359-47.2013.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 13/01/2020
ADRIANA BRITO DA CRUZ	0010791-59.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente 16/01/2020
ADRIANA CONCEIÇÃO B. B. GALVÃO	0010833-93.2014.5.01.0047	Arquivado definitivamente 11/12/2020
ALBERTO ALVES DOS SANTOS	0000629-57.2012.5.01.0015	*Arquivado definitivamente 28/02/2020*
ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011374-11.2013.5.01.0032	Arquivado definitivamente 20/12/2020
AMOS DA SILVA CARRACENA	0011240-78.2014.5.01.0054	Arquivado definitivamente 07/12/2018
ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA	0101079-62.2016.5.01.0081	Arquivado definitivamente 04/12/2019
ANDRE LUIS FERREIRA	0000055-32.2010.5.01.0006	Arquivado definitvamente 16/12/2020
AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEIXEIRA	0011393-17.2015.5.01.0074	Arquivado definitavamente 06/12/2019
BIANCA CHRISTIANE L.DA SILVA DE AGUIAR	0100724-45.2016.5.01.0051	Arquivamento defintivamente 13/12/2019
BIANCA FREITAS SERMARINI	0011850-90.2015.5.01.0028	Arquivado definitivamente 20/01/2020
CARLOS ALBERTO PAIVA DE LIMA	0010509-16.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 03/04/2020
CESAR ROBERTO MARCONI DA COSTA	0011381-78.2013.5.01.0007	Arquivado defintivamente 07/03/2020
CHRISTIANE MADALENA DE A. DA COSTA	0103800-28.2009.5.01.0082	Arquivado definitivamente 10/03/2020
CLAUDIA FERREIRA REIS CONCORDIDO	0100001-22.2016.5.01.0020	arquivado definitivamente 28/01/2020
CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA	0010151-68.2015.5.01.0059	Arquivado definitivamente 28/11/2019
CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS	0100076-58.2016.5.01.0021	Arquivado defnitivamente 20/02/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27293
Carimbado Eletronicamente

CLAUDIO JOSE SILVESTRE DOS SANTOS	0001168-85.2012.5.01.0059	arquivado definitvamente 18/12/2019
CLEIDYANA NUNES GONCALVES	0010477-06.2014.5.01.0013	Arquivado definitivamente 04/02/2020
CRISTIANO FIGUEIREDO LIMA	0100883-98.2017.5.01.0003	Arquivado definitivamente 30/01/2020
CYNTHIA APARECIDA P. P. GOMES DA SILVA	0011841-17.2014.5.01.0044	Arquivado definitivamente 16/04/2020
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	0100207-25.2016.5.01.0056	Arquivado definitivamente 29/01/2020
DENIZIA REGIS	0010509-57.2014.5.01.0030	Arquivado definitivamente 20/04/2020
DEVAIR DE OLIVEIRA PORTO	0100329-62.2016.5.01.0048	Aqruivado defintivamente 02/12/2019
DORILIA GOMES PINEHIRO	0010085-41.2013.5.01.0065	Arquivado definitivamente - 22/08/2019
EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA	0010470-89.2015.5.01.0009	Arquivado definitivamente 27/03/2020
ELIANA MARTINS MALAFAIA	0100216-71.2016.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 06/11/2019
ELIZABETH RODRIGUES COSTA	0010393-87.2015.5.01.0039	Arquivado defiitivamente 13/09/2019
ELZA CRISTINA DE MORAES	0100522-81.2016.5.01.0079	Arquivado definitivamente 30/03/2020
ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0011171-55.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente 02/03/2020
FABIANO MARTINS MALAFAIA	0010143-56.2014.5.01.0082	Arquivado definitivamente 18/03/2020
FERNANDA MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA	0011317-74.2013.5.01.0005	Aqruivado definitvamente 14/01/2020
FERNANDO CHAGAS ROCHA	0010155-88.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 09/03/2020
CARICIULA DE PAULA SILVA	0000499-87.2012.5.01.0073	Arquivado definitivamente 08/01/2020
FABIO OLIVEIRA CORREIA	0000167-27.2013.5.01.0028	Arquivado definitivamente 31/05/2019
FLAVIA FERREIRA DA SILVA	0000629-40.2012.5.01.0053	Arquivado definitivamente -15/08/2019
FLAVIO ALVES DOS SANTOS	0010281-98.2015.5.01.0078	Autos arquivados provisoriamente - 03/09/2019
GABRIELA FELIX BRIAO	0010954-63.2013.5.01.0013	Arquivado provisoriamente - 21/11/2019
GERALDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	0011432-68.2013.5.01.0014	Arquivado os autos provisoriamente 15/02/2018
GILCEIA FERRAZ MIRANDA	0001570-50.2012.5.01.0033	Autos arquivados provisoriamente - 07/02/2020
GISELE PERELI DE MOURA XAVIER	0010803-97.2014.5.01.0034	Arquivado os autos provisoriamente - 23/10/2019
GIVALDO GOMES DA SILVA	0010383-07.2014.5.01.0030	Autos arquivados provisoriamente - 09/12/2019
GREICY KELLY SOUZA	0100752-73.2016.5.01.0031	Arquivado os autos provisoriamente -10/04/2018
GUILHERME DE FREITAS CAMPOS	0100275-57.2016.5.01.0061	Autos arquivados provisoriamente - 28/02/2019
GUILHERME LOCKS GUIMARAES	0011474-22.2014.5.01.0002	Autos arquivados provisoriamente - 17/02/202020
GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO	0100280-41.2016.5.01.0009	Arquivado definitivamente - 25/09/2019
HEITOR DE BRITO CINTRA	0011091-66.2015.5.01.0048	Arquivado os autos provisoriamente - 18/11/2019
HELENA MARIA VARVAKI RADOS	0011721-58.2015.5.01.0037	Arquivado provisoriamente - 07/09/2019
HELENA MORAES TENORIO	0122100-78.2008.5.01.0080	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
HELIO MARCELINO FILHO	0011240-06.2014.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 24/01/2020
HERMAN ZONIS	0011231-75.2014.5.01.0003	Arquivado os autos provisoriamente - 18/01/2019
Hezir Gefferson Castilho de Souza	0000331-53.2012.5.01.0019	Arquivados os autos definitivamente - 11/12/2019
IRANETE DE OLIVEIRA PEREIRA	0000647-37.2012.5.01.0061	Arquivado provisoriamente - 01/10/2019
ISABEL THEES CASTRO	0100824-81.2016.5.01.0024	Arquivados os autos provisoriamente - 08/10/2019
ISIS DA COSTA MEGAHOS	0010702-51.2014.5.01.0037	Arquivado provisoriamente - 30/08/2019
ISMAR EMANUEL DE OLIVEIRA BASTOS	0010171-38.2014.5.01.0045	Arquivado os autos provisoriamente - 11/10/2019
IVAN DUCATTI	0011157-96.2013.5.01.0054	Arquivado os autos provisoriamente -22/05/2018
JACQUELINE SARMENTO DIAS	0011328-18.2015.5.01.0043	Ao arquivo provisorio - 01/07/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27294
Carimbado Eletronicamente

JORGELINA INES BROCHIER	0011085-65.2014.5.01.0025	Arquivado os autos provisoriamente -21/08/2018
JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS	0011230-48.2015.5.01.0038	Arquivado os autos provisoriamente - 25/02/2019
JUREMA NOGUEIRA SANTOS	0000630-25.2012.5.01.0053	Arquivado provisoriamente - 10/09/2019
KELLEN SAMPAIO SERAINE	0100162-49.2016.5.01.0079	Arquivado provisioriamente - 12/02/2019
LEDA REGILA PEREIRA DA SILVA	0000506-72.2012.5.01.0043	Arquivados provisoriamente 21/10/2019
LEONARDO ANDRE LINS DA SILVA	0010947-80.2013.5.01.0010	Arquivado provisoriamente 31/05/2018
LUCIANA DE OLIVEIRA BRIZIDA	0010763-27.2014.5.01.0031	Arquivado provisoriamente - 25/10/2018
LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA	0100018-07.2016.5.01.0037	Arquivado provisoriamente 01/07/2019
LUIZ AUGUSTO HENRIQUE MELKI	0010276-79.2015.5.01.0077	Arquivado provisoriamente 30/08/2019
LUIZ CARLOS DA SILVA LACERDA	0000980-69.2011.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 19/11/2019
LUZIA MATOS DE ARAUJO	0001608-81.2012.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 19/07/2019
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	0010630-72.2015.5.01.0023	Arquivado provisoriamente 23/05/2019
MARCELO ANDRADE BAEZ GARCIA	0001358-18.2011.5.01.0048	Arquivado provisoriamente 06/05/2019
MARCELO SANTORO P. DE C. ALMEIDA	0010742-89.2013.5.01.0062	Arquivado provisoriamente 14/08/2019
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0011737-04.2014.5.01.0051	Arquivado provisoriamente 03/05/2018
MARCIA HELENA PEREIRA MORGADO	0010198-97.2015.5.01.0073	Arquivado provisoriamente 14/12/2018
MARCIO VINICIUS DA SILVA TEIXEIRA	0010017-24.2013.5.01.0055	Arquivo provisorio - 09/05/2018
MARCO ANTONIO MAIA FONSECA	0010294-53.2015.5.01.0028	Arquivado provisoriamente - apresentação de renuncia assespa 14/05/2018
MARCOS DE CASTRO MOURA	0011083-75.2014.5.01.0064	Arquivado provisoriamente 02/04/2019
MARIA CRISTINA DE FREITAS	0000628-15.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 05/07/2019
MARIA DA CONCEICAO C. MACHADO	0010862-10.2014.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 29/10/2019
MARIA DE FATIMA DA COSTA	0010314-88.2015.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 25/04/2019
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0010057-62.2015.5.01.0046	Arquivado provisoriamente 15/05/2019
MARIA FERNANDA L. DA CUNHA FAIRCLOUGH	0010123-23.2013.5.01.0075	Arquivado provisoriamente 16/10/2018
MARIA HELOISA DE OLIVEIRA BEVILAQUA	0011824-89.2014.5.01.0008	Arquivado provisoriamente 03/08/2018
MARIA LUIZA CARVALHO MALHÃO	0000491-83.2012.5.01.0082	Arquivados os autos provisoriamente 14/10/2019
MARIA THEREZA VIEIRA BRANDAO	0011142-96.2015.5.01.0074	Arquivado provisoriamente 03/08/2018
IVAIR NOBREGA LUQUES	0010156-94.2014.5.01.0069	Arquivados os autos provisoriamente - 17/06/2019
IVANILDA MARTINS	0011393-23.2014.5.01.0051	Arquivados os autos definitivamente - 07/02/2020
JAIR CORDEIRO NETO	0010472-04.2013.5.01.0050	Arquivados os autos definitivamente - 04/12/2019
JAIR CORDEIRO NETO	0011117-29.2013.5.01.0050	Arquivados os autos definitivamente - 11/02/2020
JANAINA PINTO JANINI	0011430-36.2015.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente - 13/09/2019
JOÃO VICENTE DA SILVA NETO	0000154-86.2012.5.01.0020	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 29/01/2020
JORGE BERNARDO FABRI	0011594-30.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente 12-10-2019
JORGE CLEOBULO DE FREITAS	0000633-25.2012.5.01.0038	Arquivados os autos provisoriamente -20-03-2020
JORGE LUIZ AUXILIADORA DE CARVALHO	0010901-66.2014.5.01.0007	Arquivados os autos - 20-03-20202
JOSE ANTONIO MOREIRA	0100615-49.2016.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente - 19-08-2019
JOSE AUGUSTO MARTINS SALGUEIRO	0010398-54.2015.5.01.0025	Arquivados os autos definitivamente - 20-01-2020
JOSEMAR PINHO DA SILVA	0000484-22.2012.5.01.0008	Autos Arquivados - 08-01-2020
JULIO CESAR DE AGUIAR SOARES	0011152-21.2013.5.01.0007	Autos Arquivados definitivamente - 19-02-2020
JULIO CESAR DOS SANTOS	0011329-39.2014.5.01.0010	Autos Arquivados definitivamente - 10-02-2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27295
Carimbado Eletronicamente

JULIO NICHIOKA	0010384-25.2015.5.01.0040	Autos arquivados provisoriamente- 27/03/2019
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010083-74.2013.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 05-02-2020
KATY BRAGA DE SOUSA	0001539-46.2011.5.01.0039	Arquivados os autos definitivamente -14-02-2020
KATY DE SOUSA SANT ANA	0010830-65.2015.5.01.0060	Autos Arquivados definitivamente - 19-12-2019
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0100363-21.2016.5.01.0021	Autos Arquivados Provisoriamente - 26/11/2019
LOURDECY PONTES	0000722-25.2012.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 10/02/2020
LUCIA REGINA FERRAZANI DA GAMA	0010499-87.2014.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente - 08/01/2020
LUIS ENRIQUE CAVIEDES CANON	0010912-40.2015.5.01.0014	Arquivado provisoriamente 30/04/218
LUIZ EDUARDO SANTOS NUNES	0010832-30.2014.5.01.0073	Arquivados os autos definitivamente - 27/01/2020
LUIZ FERNANDO LOPASSO	0001260-28.2012.5.01.0006	Expedido documento diverso 15/10/2019
MAGDA MARIA DE SOUZA MENDES	0100166-28.2016.5.01.0066	Arquivados os autos provisoriamente 06/04/2020
MARCELO GARCIA MASSAUD	0010476-06.2015.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente 05/03/2020
MARCELO LOPES DA ROSA LISBOA LUZ	0001561-59.2011.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 22/01/2019
MARCELO MATTOS ANTUNES	0010961-26.2013.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente - 13/12/2019
MARCELO PIRES BRANCO DA COSTA	0010724-19.2013.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamento - 30/09/2019
MARCELO VICTORIO DILIS	0010284-71.2014.5.01.0051	Arquivados os autos definitivamente- 05/11/2019
MARCIA ALMEIDA DE SOUZA FONSECA	0000512-10.2012.5.01.0066	Arquivados os autos provisoriamente- 16/12/02019
MARCIA ARCHIBUSACCI	0010585-86.2013.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente- 19/11/2019
MARCIO BISPO DE OLIVEIRA	0011329-28.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente - 13/12/2019
JOSE MARIA DE SOUSA	0000616-50.2012.5.01.0050	Autos Arquivados provisoriamente- 12/01/2020
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	0000506-71.2012.5.01.0011	ARQUIVADO Definitivamente. 17/02/2020
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	0001568-27.2011.5.01.0062	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 31/01/2020
MARCIA CARDOSO DE SOUZA	0001353-38.2012.5.01.0055	Arquivado Definitivamente. - 03/12/2019
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0100573-09.2016.5.01.0042	Arquivados os autos definitivamente- 04/02/2020
MARCO ANTONIO GONÇALVES S. SOUTO	0000950-83.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente- 30/03/2020
MARCO AURELIO IGNACIO VERANDO	0000634-98.2012.5.01.0041	Arquivados os autos definitivamente-17/01/2020
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0100212-49.2016.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente- 20/02/2020
MARCOS ANTONIO MACEDO DE ABREU	0010920-09.2014.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 26/11/2019
MARCOS CESAR ARAUJO DE ALMEIDA	0000797-73.2011.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamento - 06/04/2020
MARCOS GUIMARAES SANCHES	0011333-92.2014.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 12/02/2020
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	0010939-02.2015.5.01.0021	Arquivados os autos definitivamente - 13/12/2019
MARCOS AFONSO FERREIRA	0000228-47.2012.5.01.0051	Arquivado Definitivamente 13/03/2020
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	0011998-36.2014.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - 21/01/2020
MARIA ISABEL GARCIA DE ARAUJO	0000222-52.2011.5.01.0026	Arquivados os autos provisoriamente - 07/02/2020
VANESSA ANA MAYER DOS SANTOS	0000639-35.2012.5.01.0037	Recebidos aos autos pela divisão de arquivo 07/02/2018
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0000196-77.2012.5.01.0007	Recebido os autos pela divisão do arquivo 29/05/2019
MICHELLE TEIXEIRA TEIXEIRA	0011624-92.2015.5.01.0058	Arquivados os atuos definitivamente 14/012/2019
NEI PEREIRA DA SILVA	0011041-92.2014.5.01.0042	Arquivados os autos definitivamente 10/02/2020
NILTON COPELO DOS SANTOS	0010623-12.2014.5.01.0057	Arquivados os autos definitivamente 06/02/2020
PAULO CESAR VIRGOLINO	0000475-60.2012.5.01.0008	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 17/02/2020
PAULO FREDERICO BORGES CALDAS	0100874-14.2019.5.01.0021	Autos arquivados definitivamente 13/01/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27296
Carimbado Eletronicamente

PAULO MARTINIANO FERREIRA	0011405-50.2014.5.01.0079	Autos arquivados definitivamente 02/12/2019
Prycilla heisler	0001655-73.2012.5.01.0053	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo 28/08/2019
RITA DE CASSIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0010010-02.2013.5.01.0065	Arquivados os autos definitivamente 04/12/2019
ROSANA VIEIRA ALCANTARA	0011405-07.2015.5.01.0082	Autos arquivados definitivamente 14/02/2020
SILVIA TEREZINHA REZENDE MACEDO	0000919-30.2011.5.01.0008	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 17/02/2020
SOLANGE VIEIRA DIAS	0000647-10.2012.5.01.0070	Recebido os autos pela Divisão de Arquivo 02/09/2019
SILVIO SILVA FERNANDES	0100111-38.2016.5.01.0079	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
TADEU WERGNAUDES SOARES	0001358-66.2012.5.01.0053	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo 12/07/2019
VANESSA NOVAES PARANHOS	0100231-02.2016.5.01.0073	Arquivados os autos definitivamente 07/01/2020
ALBERTO HENRIQUE AMORIM	0011528-56.2014.5.01.0044	Arquivado definitivamente 17/06/2020
ALINE CRISTINA DIAS BEZERRA	0001400-55.2012.5.01.0073	Arquivado definitivamente 24/04/2020
ANA CRISTINA G. DANTAS DE ARAUJO	0011027-77.2014.5.01.0020	Arquivado definitivqamente 31/03/2020
ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHO	0010513-34.2013.5.01.0029	Arquivado definitivamante 10/07/2020
ANTONIO CARLOS RAMOS PINTO	0011135-55.2013.5.01.0016	Arquivad definitivamente 26/03/2020
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER	0011201-89.2014.5.01.0019	Arquivado definititivamente 07/04/2020
AUREA BEZERRA DE OLIVEIRA	0011354-02.2014.5.01.0059	Definitivamente 19/05/2020
BENIGNO DE SOUZA COSTA FILHO	0010271-32.2013.5.01.0011	Arquivado definitivamente 12/05/2020
CARLA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	0001691-94.2012.5.01.0060	Arquivado definitivamente 11/05/2020
CHRISTIANE LEAL CORREA	0010664-11.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 01/07/2020
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0100518-75.2016.5.01.0004	Arquivado definitivamente 20/05/2020
DAIVISON DE VALNISIO	0011070-19.2015.5.01.0007	Arquivado definitivamente 10/06/2020
DANIELE DOS SANTOS ANDRADE	0010993-64.2014.5.01.0065	Arquivado defintivamente 28/06/2020
DANIELLE MARINS TROTTA	0010515-36.2014.5.01.0007	Arquiavdo definitivamente 18/06/2020
DANTE GASTALDONI	0010662-33.2013.5.01.0028	Arquivado definitvamente 12/05/2020
EDUARDO MARQUES DRUMOND PEYARES	0093200-09.2008.5.01.0073	Arquivado definitivamente 16/06/2020
EDUARDO VIERA DE MELLO	0100341-93.2017.5.01.0031	Arquivado definitivamente 21/07/2020
ELSON GALDINO DOS SANTOS	0010185-74.2015.5.01.0081	Arquivado definitivamente 12/05/2020
ERICA PATRICIA DE SALES	0000513-56.2012.5.01.0078	Arquivado definitivamente 14/05/2020
ERICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA	0011608-72.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente 12/05/2020
FLAVIO ADRIANO MARTINS	0000629-85.2012.5.01.0038	Autos arquivados definitivamente - 06/06/2020
FRANCISCO JOSE WENECK DE CARVALHO	0010110-89.2015.5.01.0063	Arquivados Definitivamente - 29/05/2020
FREDERICO LUIZ RODRIGUES	0001031-06.2012.5.01.0059	Arquivados Definitivamente - 09/03/2020
Gabriel Sant´ana de Araujo	0000694-20.2012.5.01.0058	Remetidos os autos a divisão de arquivo - 11/10/2019
GRASYELE SOUZA GOUVEA	0010833-59.2015.5.01.0047	Arquivados definitivamente - 22/07/2020
GUILHERME BORGES PACHECO PEREIRA	0010674-67.2014.5.01.0010	Autos arquivados definitivamente - 26/03/2020
HENRIQUE LUIZ MORICI DE PAULA XAVIER	0100195-57.2016.5.01.0073	Autos Arquivados definitivamente - 17/07/2020
ITALO ACCETTA	0100567-13.2016.5.01.0006	Autos arquivados definitivamente - 22/07/2020
JORGE LUIS BARBEITO FONSECA	0010639-91.2014.5.01.0080	Autos arquivados definitvamente - 15/06/2020
JORGE LUIZ PEREIRA BARRETO	0011714-88.2014.5.01.0041	Arquivados autos definitivamente - 28/03/2020
JOSE ALMI DE OLIVEIRA	0100374-77.2016.5.01.0012	Arquivados definitivamente - 19/04/2020
JOSE ALVES LINHARES FILHO	0101069-31.2016.5.01.0012	Arquivados definitivamente - 19/04/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27297
Carimbado Eletronicamente

JOSE AUGUSTO ADLER PEREIRA	0010928-17.2013.5.01.0029	Arquivados definitivamente - 15/07/2020
JOSE AUGUSTO DOMINGUES MARTINS	0010849-83.2015.5.01.0056	Arquivados definitivamente - 05/08/2020
KELLY CHRISTINE CORREA E SILVA	0011291-07.2013.5.01.0028	Arquivados Definitivamente - 31/03/2020
KIYOSHI COKE	0100004-09.2019.5.01.0040	Arquivados Definitivamente - 22/07/2020
LEILA CASTRO DE ARAGAO ARAUJO	0010814-25.2014.5.01.0003	Autos arquivados definitivamente - 14/06/2020
LEONARA LEITE VIDAL	0011228-74.2015.5.01.0007	Arquivados definitivamente
LIANE FLEMMING	0100181-53.2016.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente- 12/03/2020
LIDUINA RODRIGUES DE MORAES	0001328-62.2012.5.01.0075	Autos arquivados provisoriamente - 25/05/2020
LILIAN MARIA DE OLIVEIRA FARIA	0010862-22.2014.5.01.0055	Autos Arquivados Definitivamente - 06/12/2019
LUCIANE TORRES NUNES	0010536-75.2013.5.01.0062	Autos arquivados definitivamente - 27/07/2020
LUIS ROBERTO MONTEIRO DA SILVA	0100172-91.2019.5.01.0078	Autos Arquivados Definitivamente - 27/04/2020
MARCELO CARDOSO SILVA	0010478-24.2014.5.01.0002	Arquivado definitivamente 30/07/2020
MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO	0101812-31.2017.5.01.0004	Arquivados os autos definitivamente - 15-10-2019
MARCIA RUBIN	0010880-74.2014.5.01.0077	Arquivado definitivamente 05/08/2020
MARCOS PIRES GOMES	0010488-47.2014.5.01.0009	Arquivado definitivamente 04/02/2020
MARCOS VINICIUS DE PALMA	0100446-63.2016.5.01.0077	Arquivado definitvamente 18/06/2020
MARIA AUXILIADORA TERRA CUNHA	0051600-57.2009.5.01.0013	Arquivado definitivamente 04/09/2019
MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 14/05/2020
MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA	0011675-80.2014.5.01.0077	Arquivado definitivamente 18/06/2020
MARIA FATIMA CARNEIRO DE O. NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Arquivado defintivamente 14/05/2020
MARIA HELENA CAVALCANTI HOFMANN	0100065-67.2016.5.01.0073	Arquivado definitivamente 31/07/2020
MARIA JOSE BARBOSA DE ALMEIDA	0001145-26.2012.5.01.0032	Arquivado definitivamente 20/07/2020
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0100129-67.2016.5.01.0044	Arquivado definitvamente 09/06/2020
MARIANA ASEVEDO MOTA COSTA	0011138-03.2014.5.01.0007	Arquivado definitivamente 10/06/2020
MARILENE CHAVES DE OLIVEIR	0011042-81.2014.5.01.0073	Arquivados os autos definitivamente 03/12/2019
MARINA CANUTO DE FIGUEIREDO	0011412-98.2013.5.01.0007	Arquivado defintivamente 07/07/2020
NARCIZO VIEIRA DE ASSIS	0100007-09.2016.5.01.0059	Autos arquivados definitivamente 06/06/2020
NATALIA CRISTINA G. F. DE SOUZA	0010275-02.2014.5.01.0022	Autos arquivados definitivamente 30/03/2020
NEUZA SANTOS DA SILVA	0011325-85.2014.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente 22/07/2020
NILSON SERGIO CAMPOS RODRIGUES	0010077-97.2014.5.01.0075	Arquivados os autos definitivamente 06/02/2020
OZEAS LUIZ DA SILVA	0010756-04.2014.5.01.0009	Arquivados os autos definitivamente 24/03/2020
PAULO CESAR DE ARAUJO SANTOS	0010426-47.2013.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente 15/04/2020
PAULO ROBERTO ISENSEE	0010924-16.2015.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente 29/07/2020
RICARDO FERREIRA CAVALCANTE	0010806-64.2014.5.01.0030	Arquivados os autos definitivamente 17/06/2020
RITA DE CASSSIA DOS SANTOS	0010776-75.2014.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente 06/04/2020
ROBERTA BENETEZ PASSOS	0011386-77.2013.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente 12/05/2020
ROBERTO AMARANTE CAMPOS	0010533-36.2015.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 08/06/2020
RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES	0010910-28.2014.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente 10/05/2020
ROGERIO PINHEIRO DE SOUZA	0011325-58.2013.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 08/06/2020
ROSA MARIA BURLINI	0011030-94.2014.5.01.0064	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020
ROSANA DE FREITAS FACHADA	0100559-18.2016.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente 16/04/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27298
Carimbado Eletronicamente

ROSEMARY BRUM	0000861-90.2012.5.01.0008	Arquivado definitivamente 17/02/2020
SALESIA FELIPE DE OLIVEIRA	0011420-62.2013.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente 06/12/2019
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0010738-10.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente 13/04/2020
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	0100910-22-2018.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente 02/04/2020
TANIA MARA LIMA DA FONSECA	0080700-09.2009.5.01.0029	Arquivado definitivamente 28/02/2020
VALERIA PACHECO	0011413-92.2013.5.01.0004	Arquivado definitivamente 27/05/2020
VIRGINIA GUIMARAES VAN DER LINDEN	0011228-07.2014.5.01.0073	Arquivado definitivamente 14/04/2020
Vitor Paulo Ferreira de Souza	0000984-20.2012.5.01.0063	Arquivado definitivamente 12/11/2019
JOSE LUIZ DINIZ BARROS	0011405-89.2014.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente 04/03/2020
ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE	0010491-61.2015.5.01.0075	Arquivado definitivamnte 29/10/2020
ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA	0010289-35.2015.5.01.0059	Arquivado definitivamente 18/05/2020
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	0010852-13.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente 17/09/2020
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0011068-38.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 29/08/2020
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	0011098-94.2014.5.01.0015	Arquivado definitivamente 01/10/2020
DENISE MOULIN GONCALVES	0010680-38.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 29/09/2020
EDNELSON GOMES DA SILVA	0010952-53.2014.5.01.0015	Autos Arquivados Definitivamente - 28/08/2020
FERNANDA DO N.LOPES DOS SANTOS	0010691-43.2014.5.01.0030	Arquivados Definitivamente - 28/09/2020
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0011046-35.2013.5.01.0015	Autos Arquivados Definitivamente - 13/08/2020
JULIANE TORRES NASCIMENTO	0101922-50.2017.5.01.0062	Arquivado definitivamente 31/03/2020
MARCELA DO NASCIMENTO MESQUITA	0010919-64.2014.5.01.0047	Autos arquivados definitivamente em 08-10-20
MARCELLO ROBERTO DE P. R. DE ALMEIDA	0010482-56.2013.5.01.0015	Autos arquivados definitivamente em 29-10-20
MARCELO ABREU DE MELO	0010685-16.2014.5.01.0069	Autos arquivados definitivamente em 21-09-20
MARIA ALMIRA SILVA	0011235-37.2015.5.01.0049	Arquivado definitivamente 02/09/2020
NEUSA MARIA BEZERRA BANDEIRA	0010568-34.2013.5.01.0045	Arquivado definitivamente 04/11/2020
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	0011046-83.2014.5.01.0020	Arquiavdo definitifivamente 06/10/2020
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Arquivados os autos definitivamente - Expedida certidão de crédito 11/06/2020
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Arquivamentos dos autos definitivamente 04/07/2020 - Expedida certidão de crédito
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0101749-05.2017.5.01.0069	Arquivados os autos definitivamente 16/07/2020 - Expedida certidão de crédito
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Arquivamento dos autos definitivamente 15/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0010496-90.2013.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2020
ANA PAULA P. DA SILVA DE CARVALHO	0010468-32.2015.5.01.0038	Arquivado definfitivamente 30/11/2020
ANGELITA SILVA COSTA	0011282-76.2014.5.01.0071	Aqruivado definitivamente 10/02/2021
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0001670-74.2012.5.01.0010	Arquivado defintitivamente 17/12/2020
DIOGO MORATELLI DE OLIVEIRA DA SILVA	0010543-42.2013.5.01.0038	Autos Arquivados Definitivamente - 17/12/2020
EDUARDO JESUS DE MACEDO	0010415-88.2014.5.01.0037	Autos Arquivados Definitivamente - 28/01/2021
ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA	0010914-65.2015.5.01.0028	Autos Arquivados Definitivamente - 09/02/2021
IEDA TATIANA CURY	0010987-08.2013.5.01.0028	Arquivados Definitivamente - 22/12/2020
IVO NELSON DE OLIVEIRA	0011370-15.2015.5.01.0028	Arquivados Definitivamente - 29/01/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27299
Carimbado Eletronicamente

JACQUELINE MARIA DE MELLO P.MARUM	0001708-10.2012.5.01.0003	Arquivados Definitivamente - 23/11/2020
JOSE GALVÃO ALVES	0100500-42.2016.5.01.0008	Autos Arquivados Definitivamente - 14/08/2020
LEONEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO	0000688-34.2012.5.01.0051	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 10/02/2021
LUCIENE CAETANO DA SILVA	0100316-05.2016.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 29/01/2021
MARCELO DE ALMEIDA VALICE	0011448-82.2014.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente 15/09/2020
MARIA HELENA DE G.E ALMENDRA FONSECA	0100178-47.2016.5.01.0032	Arquivados os autos definitivamente 02/12/2020
MARILENE BRAGA	0100306-42.2016.5.01.0008	Arquivados os autos definitivamente 10/02/2021
NANCY LOUREIRO VALLADARES DA SILVA	0011174-32.2014.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente 10/12/2020
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	0010949-03.2014.5.01.0079	Arquivado defintivamente 14/09/2020
Ildete Sales dos Santos	0000631-70.2012.5.01.0033	Arquivados Definitivamente - 22/02/2021
RENATO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	0161900-88.2009.5.01.0077	Arquivados Definitivamente - 23/02/2021
ROSALINO FELIZARDO DE SANTANA NETO	0100044-11.2016.5.01.0035	Arquivados Definitivamente - 12/11/2020
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Arquivados os autos definitivamente - Expedida certidão de crédito 11/06/2020
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	0011022-47.2015.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente - 02/03/2021
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Arquivado os autos definitivamente - 04/07/2020
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0100315-45.2016.5.01.0059	Arquivado definitivamente 22/05/2020
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0101749-05.2017.5.01.0069	Arquivados os autos definitivamente 16/07/2020 - Expedida certidão de crédito
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0010496-90.2013.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2020
THAIS LEITE SOUSA	0010305-93.2013.5.01.0047	Arquivado definitivamente 04/02/2021
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Arquivamento dos autos definitivamente 15/06/2020 - Expedida certidão de crédito
VANIA VALERIA FERREIRA	0010502-29.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente 08/01/2021
VILSON PORTO DE MORAES	0010831-36.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 23/09/2020
CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES	0011135-14.2015.5.01.0007	Autos arquivos definitivamente - 18-04-21
JULIO CESAR CANDIDO DA SILVA	0010637-58.2015.5.01.0025	Autos arquivados definitivamente - 12-04-21
RAIMUNDO NONATO COSTA	0011035-87.2014.5.01.0009	Autos arquivados definitivamente em 03-05-21
DJALMA DE CARVALHO	0000514-50.2012.5.01.0075	Arquivados os autos definitivamente 19/02/2021
REGINA MARIA DE OLIVEIRA	0010235-75.2013.5.01.0015	Autos arquivados definitiamente - 21-04-21
SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA	0011774-09.2015.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente - 17-06-21
VALTER ANTONIO MONTEIRO BRANCO	0011090-16.2015.5.01.0005	Autos arquivados definitivamente - 09-03-21
ALEXANDRE ARBACH	0010259-31.2014.5.01.0060	Arquivado definitivamente 22/09/2021
ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	0010507-28.2014.5.01.0082	Arquivados os autos definitivamente - 30/06/2021
ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO	0010463-59.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente 30/06/2021
ANA CRISTIANA DE SOUZA SOARES	0011402-86.2015.5.01.0006	Arquivado definitivamente 11/08/2021
ANDREA PEREIRA BARBOSA	0010665-96.2014.5.01.0013	certidão de habilitação de crédito 03/09/2021 Arquivado defintivamente - 20/09/2021
ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA	0022300-47.2009.5.01.0014	Arquivado definitivamente 08/09/2021
ARTUR RIBEIRO FERREIRA	0010734-15.2013.5.01.0062	Arquivados definitivamente- 27-04-21
CARLA DOLEZEL TRINDADE	0011137-60.2013.5.01.0069	Arquivado defintivamente 28/01/2021
CARLOS EDUARDO MACHADO RYFF	0011565-67.2015.5.01.0038	Aqruivado defintivamente 05/04/2021
CLEANE LUCIA NEVES	0011140-73.2014.5.01.0006	Arquivado definitivamente 17/08/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27300
Carimbado Eletronicamente

DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	0011140-38.2015.5.01.0071	Arquivado defintivamente 30/07/2021
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS	0011324-28.2014.5.01.0071	Arquivado defintivamente 29/09/2021
ELESBAO JOAQUIM RIBEIRO PINTO NOVO	0100399-96.2016.5.01.0010	Arquivado defintivamente 20/09/2021
ELIZANDA CORDEIRO DA SILVA	0000878-60.2012.5.01.0030	Arquivado definitivamente 29/04/2021
ELIZETE DE MACEDO BARBOSA	0011235-57.2015.5.01.0010	Arquivado definitivamente 23/09/2021
ELY EMERSON SANTOS DA COSTA	0010718-97.2014.5.01.0071	Arquivados definitivamente - 01-03-21
HEDI MARINHO DE M.GUEDES DE OLIVEIRA	0100479-38.2016.5.01.0082	Autos arquivados definitivamente - 08-06-21
JORGE SEGADE	0026200-97.2009.5.01.0059	Autos arquivados Defenitivamente - 14/09/2021
JOSE CARLOS DA HORA E SILVA	0100466-83.2016.5.01.0035	Autos Arquivados Definitivamente - 01/06/2021
MARCO ANTONIO ANICETO VAZ	0010714-98.2015.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente - 16/06/2021
MARTA CHRISTINA SIMOES ABREU	0000784-71.2012.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente - 16-05-21
MAURICIO ROSA DOS SANTOS	0000610-78.2012.5.01.0006	Autos arquivadosdefinitivamente - 14-05-21
MONIQUE DA SILVA SOUZA	0000092-89.2013.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente 16/09/2021
SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA	0011803-47.2014.5.01.0030	Arquivados os autos definitivamente 27/05/2021
TERESINHA DE JESUS L. DE OLIVEIRA MOURAO	0010099-69.2015.5.01.0060	Arquivados os autos definitivamente
UNIÃO FEDERAL	0100851-44.2016.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente 12/07/2021
ALEXANDRE COSTA COIMBRA	0112200-37.2008.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente - 04/11/2021
ALEXANDRE RIBEIRO BELLO	0010283-58.2013.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 22/10/2021
ANA LUCIA DO CARMO SILVA	0000046-87.2012.5.01.0010	Arquivados os autos definitivamente -30/11/2021
ANDREA MARCIA DE OLIVEIRA GOMES	0000509-09.2010.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 30/11/2021
BENJAMIM FABIARTZ SEGAL	0000905-17.2012.5.01.0071	Arquivados os autos definitivamente - 28/10/2021
BIANCA DE ASSIS DA SILVA	0010506-15.2014.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente - 14/12/2021
EDNA DE PAULA SOUZA	0000503-43.2012.5.01.0003	Arquivados os autos definitivamente - 16/12/2021
FABIO DA SILVA ALVES	0010631-33.2014.5.01.0010	Arquivados os autos definitivamente - 25/11/2021
FERNANDO DE SOUZA DIAS DOS S.S VILHENA	0011283-59.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente - 18/12/2020
HALLINY DANIELLY DOS SANTOS LIMA	0000536-82.2012.5.01.0019	Arquivados os autos definitivamente - 14/12/2021
KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO	0100289-52.2016.5.01.0025	Arquivados os autos definitivamente - 20/10/2021
LUCIANA SANTORO PEÇANHA MACHADI	0001390-65.2012.5.01.0055	Arquivados os autos definitivamente - 21/10/2021
MARCELO RODRIGUES PEREIRA	0010439-18.2014.5.01.0005	Arquivados os autos definitivamente - 20/10/2021
JUAN DAVID POSADA	0010365-68.2014.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente - 27/04/2021
MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS	0010823-84.2014.5.01.0003	Arquivados os autos definitivamente - 17/01/2022
ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN	0100600-88.2016.5.01.0010	Arquivados os autos definitivamente 26/11/2021
SANDRA DOS ANJOS	0001359-92.2012.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 30/11/2021
TERESA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES	0100178-23.2016.5.01.0040	Arquivado os autos definitivamente - 30/07/2021
RAQUEL DE LIMA MENDES	0010104-82.2015.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 12/07/2021
ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN	0100600-88.2016.5.01.0010	Arquivados os autos definitivamente 26/11/2021
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-91.2014.5.01.0044	Arquivados os autos definitivamente - 15/03/2022
ANDREA COELHO AGUIAR	0010982-27.2014.5.01.0003	Arquivados os autos definitivamente - 16/02/2022
CARLOS CEZAR DE SOUZA	0000066-92.2012.5.01.0070	Arquivados os autos definitivamente - 21/01/2022
CLAUDIA JOAQUIM ANDRADE	0001545-84.2012.5.01.0082	Arquivados os autos definitivamente - 28/03/2022
FABIO FIUZA DE SOUZA	0000464-56.2012.5.01.0032	Arquivados os autos definitivamente 17/03/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27301
Carimbado Eletronicamente

ESTHER WEITZMAN	0011165-59.2014.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente - 08/02/2022
JEAN ELIZABETH SIQUEIRA SILVA	0133200-05.2008.5.01.0056	Arquivados os autos definitivamente - 04/03/2022
ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES	0011412-65.2014.5.01.0039	Arquivados os autos definitivamente - 25/02/2022
VANESSA TAVARES DE JESUS DIAS	0010045-95.2013.5.01.0053	Arquivados os autos definitivanmente - 14/03/2022
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010166-28.2013.5.01.0020	Arquivados os autos definitivamente - 25/03/2022
AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	0000013-95.2016.5.01.0030	ARQUIVADO Definitivamente 08/04/2022
AMAURY DE CARVALHO BEZERRA JUNIOR	0000744-27.2012.5.01.0032	Arquivados os autos definitivamente - 20/05/2022
ANA PAULA DE SOUZA CHERNICHARO	0000670-48.2012.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 27/05/2022
BERNADETE BELA CARDOSO	0000629-02.2012.5.01.0001	Arquivado definitivamente 25/04/2022
ELIANE SEGABINAZI MOREIRA	0101142-06.2016.5.01.0011	Arquivado definitivamente 31/05/2022
FABIO JOSE COUTINHO DA SILVA	0000004-88.2012.5.01.0058	Arquivado defintivamente 26/04/2022
MONICA REGINA DE SOUZA NUNES FAUSTINO	0011375-03.2015.5.01.0007	Arquivado definitivamente 26/05/2022
NADJA LIMA PINHEIRO	0011847-66.2014.5.01.0030	Arquivados definitivamente 19/04/2021
PAULO ASSIS BONAN	0011419-42.2015.5.01.0065	Arquivado definitivamente 12/04/2022
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	0010817-86.2015.5.01.0021	Arquivados os autos - 16/11/2021
RENATA COSTA CAIAFA	0010309-98.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 05/04/2022
ROSAMELIA FRANCESCHI C. CAEIRO	0000314-84.2012.5.01.0029	Arquivado definitivamente 04/05/2022
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0100518-89.2018.5.01.0009	Arquivado definitivamente 17/05/2022
TERESA VITORIA FERNANDES ALVES	0010603-05.2015.5.01.0051	Arquivado defintivamente 08/06/2022
ELEN SALAS FURTADO	0100471-64.2019.5.01.0047	Arquivado definitivamente 02/06/2022
RAFAEL JOSE MESQUITA DRUMOND LOPES	0001682-70.2012.5.01.0016	Arquivado definitimanete 14/04/2022
JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS	0010653-61.2015.5.01.0041	Autos arquivados definitivamente - 08/11/2021
LEANDRO ANDRADE CARLOS	0010471-17.2014.5.01.0007	Arquivado definitivamente 24/05/2022
LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN	0011774-36.2015.5.01.0038	Arquivados os autos definitivamente - 19/01/2022
MARCELO MANGELLI DECNOP BATISTA	0011478-65.2015.5.01.0021	Arquivado defintivamente 17/03/2022
MARIA CLARA CHAVES ASSUNÇÃO	0000842-24.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente 06/04/2022
MARIA JOSÉ MESQUITA C. DE M. WEHLING	0001745-26.2012.5.01.0039	Arquivado definitivamente 04/04/2022
MARIA DA PENHA FELICIO S. CARVALHO	0000853-85.2012.5.01.0082	Arquivado defintivamente 23/03/2022
MAURO BARRETO DA COSTA	0000734-04.2012.5.01.0025	Arquivado definitivamente 22/02/2021
NELSON FARIA COELHO	0159200-11.2008.5.01.0034	Arquivados os autos definitivamente - 06/04/2022
NEUZENIR SOARES DA SILVA	0011190-75.2014.5.01.0014	arquivados os autos definitivamente - 11/02/2022
ANDREA BARBOSA GUIMARAES	0010486-60.2014.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente - 29/07/2022
ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA	0001122-73.2012.5.01.0002	Arquivados os autos definitivamente - 10/09/2022
BERNARDO VELLOSO FERNANDES	0010261-06.2015.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente - 01/07/2022
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	0010347-72.2014.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente - 27/07/2022
GUMERCINDO FERNANDES NETO	0010472-86.2013.5.01.0055	Arquivados os autos definitivamente - 29/06/2022
IGNEZ CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS	0001169-44.2012.5.01.0003	Arquivados os autos definitivamente - 14/07/2022
JOANA DARC FERNANDES FERRAZ	0000984-46.2011.5.01.0001	Autos arquivados definitivamente - 19/07/2022
JOÃO RIBEIRO PINHEIRO	0000617-79.2012.5.01.0003	Autos arquivados definitivamente - 24/06/2022
JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA	0010294-44.2014.5.01.0010	Arquivados os autos definitivamente - 06/08/2022
JORGE ULISSES DE LIMA FERNANDES	0010873-14.2013.5.01.0014	Autos arquivados definitivamente - 08/06/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27302
Carimbado Eletronicamente

LUANA MATIAS RODRIGUES	0010842-15.2015.5.01.0049	Arquivados os autos definitivamente - 02/09/2022
MICHELE CUNHA DA SILVA	0010437-45.2013.5.01.0082	Arquivados os autos definitivamente - 01/09/2022
RAPHAEL MORENO OTERO	0010140-34.2014.5.01.0072	Arquivados os autos definitivamente - 22/07/2022
ROSIMERI FIGUEIREDO DE MATOS TRISTAO	0010796-28.2013.5.01.0071	Autos arquivados definitivamente - 23/08/2022
SHIRLEY QUINTAS DA VEIGA	0010786-61.2014.5.01.0034	Arquivados os autos definitivamente - 26/08/2022
SINDICATO DOS PROF. DO MUN.DO R.J	0010535-02.2014.5.01.0080	Arquivados os autos definitivamente - 18/08/2022
SOLANGE DE AZEVEDO MELLO COUTINHO	0010501-91.2015.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente - 28/06/2022
SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	0010747-04.2014.5.01.0054	Arquivados os autos definitivamente - 03/08/2022
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS	0011656-97.2014.5.01.0037	Arquivados os autos definitivamente - 01/07/2022
UNIÃO FEDERAL	0000050-36.2012.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 16/08/2022
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010219-18.2015.5.01.0059	Arquivados os autos definitivemente - 22/08/2022
ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	0011074-26.2015.5.01.0017	Arquivados os autos definitivamente - 30/09/2022
ANDRE MONTEIRO NOGUEIRA DA CRUZ	0001581-48.2012.5.01.0011	Arquivados os autos definitivamente - 18/10/2022
ANTONIO CELSO PEREIRA CHAVES	0100962-33.2018.5.01.0071	Arquivados os autos definitivamente - 06/11/2022
ARTHUR DE ALMEIDA	0000891-87.2010.5.01.0011	Arquivados os autos definitivamente - 07/12/2022
CARLOS ALBERTO RANGEL	0010822-15.2014.5.01.0031	Arquivados os autos definitivamente - 23/11/2022
CASSIA PONTES DA SILVA PATRIZZI	0001117-51.2012.5.01.0002	Arquivados os autos definitivamente - 31/10/2022
JORGE LUIZ DOS SANTOS	0011537-10.2014.5.01.0079	Arquivados os autos definitivamente - 03/11/2022
KAREN SOARES TRINTA	0011349-61.2013.5.01.0011	Arquivados os autos definitivamente - 18/10/2022
LUCIANA PAIVA SALGUEIRO	0010677-89.2014.5.01.0020	Arquivados autos definitivamente - 24/11/2022
MANOEL DA SILVA LEONARDO	0001313-23.2012.5.01.0066	Arquivados autos definitivamente - 23/11/2022
MARIO BITTENCOURT QUIRINO DE ALMEIDA	0100176-83.2016.5.01.0030	Arquivados os autos definitivamente - 14/12/2022
MARIZA MARANDINO DURÃO	0000201-54.2012.5.01.0022	Arquivados os autos definitivamente - 23/11/2021
MICHELA MARTINS DE SOUZA	0011142-53.2014.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 26/09/2022
MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE	0011714-58.2015.5.01.0072	Arquivados os autos definitivamente - 18/11/2022
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	0010555-31.2014.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente - 08/11/2022
ROBERTO KANT DE LIMA	0010646-17.2015.5.01.0026	Arquivados os autos definitivamente 05/10/2022
RONALDO CANDIDO DOS SANTOS	0011710-44.2014.5.01.0011	Arquivados os autos definitivamente - 18/10/2022
UNIÃO FEDERAL	0101312-65.2017.5.01.0003	Arquivados os autos definitivamente 21/10/2022
WALLACE LOPES VIANA	0001433-11.2012.5.01.0052	Arquivados os autos definitivemente - 22/09/2022
ANA LUCIA MACHADO	0101751-85.2016.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 07/03/2023
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0010469-79.2015.5.01.0082	Arquivados os autos definitivamente - 05/10/2022
ANA PAULA NUNES MORAIS	0010512-10.2014.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 17/08/2022
ANDRE GOUVEA	0011717-32.2014.5.01.0077	Arquivados os autos definitivamente - 25/01/2023
ANTONIO ABILIO DA SILVA	0001063-98.2012.5.01.0030	Arquivados os autos definitivamente - 24/03/2023
ANTONIO FERNANDES TEM TEM	0001240-47.2011.5.01.0014	Arquivados os autos definitivamente - 19/01/2023
LEONARDO RIBEIRO PESSOA	0010680-77.2015.5.01.0030	Arquivados os autos definitivemente - 02/03/2023
LUIS MOACIR NASCIMENTO PEREIRA	0011734-12.2014.5.01.0031	Arquivados os autos definitivamente - 08/02/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27303
Carimbado Eletronicamente

RAQUEL ELISA DA SILVA LOPEZ	0074200-30.2009.5.01.0027	Arquivados os autos definitivamente - 31/01/2023

TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NO ÚLTIMO TRIMESTRE = 09 PROCESSOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27304
Validado Eletronicamente

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO

NOME	VARA	SEÇÃO JUDICIÁRIA	PROCESSO	ANDAMENTO	EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMILIO CONCEIÇÃO DE SIQUIERA	05º JEF	RIO DE JANEIRO	0064019-65.2015.4.02.5151	Deferido expedição de ofício para Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior 25/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0129140-25.2017.4.02.5101	Juntada de certidão 19/09/2022	0062524-34.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	4ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0539689-54.2002.4.02.5101	Suspensão do processo por decisão judicial 05/02/2021	0082960-13.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	10ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0500533-49.2008.4.02.5101	Processo migrado de sistema 19/10/2019	
FAZENDA NACIONAL	9ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0119219-42.2017.4.02.5101	Petição da União em 01/03/2023	0049782-74.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	2ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0060609-57.2012.4.02.5101	Suspensão do processo por decisão judicial 11/04/2022	0057195-41.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	2ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0143525-17.2013.4.02.5101	Juntada de certidão 19/10/2020	0057182-42.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	6ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0107013-30.2016.4.02.5101	Julgado Agravo de Instrumento 01/12/2022	
FAZENDA NACIONAL	3ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0532568-72.2002.4.02.5101	Suspensão do processo - Aguardando pagamento 28/07/2020	0079422-25.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	4ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0039377-86.2012.4.02.5101	Requisição de pagamento- liberada 04/10/2022	
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0008043-97.2013.4.02.5101	Juntada de certidão 19/09/2022	
FAZENDA NACIONAL	1ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0026408-63.2017.4.02.5101	Juntada de mandado cumprido 18/12/2022	0027327-18.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	1ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0030393-45.2014.4.02.5101	Processo Migrado de sistema 27/05/2019	
FAZENDA NACIONAL	6ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0070082-62.2015.4.02.5101	Ato ordinatório praticado 21/05/2021	
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0008043-97.2013.4.02.5101	Juntada de certidão 19/09/2022	
FAZENDA NACIONAL	4ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0116838-66.2014.4.02.5101	Suspensão do processo 31/07/2020	
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0129156-76.2017.4.02.5101	Decisão proferida em Agravo de Petição 04/04/2023	5000313-43.2021.4.02.0000
FAZENDA NACIONAL	1ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0142992-87.2015.4.02.5101	Sobrestamento por decisão judicial 26/07/2019	
FAZENDA NACIONAL	9ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0143480-08.2016.4.02.5101	Sentença - Embargos a Execuçao 23/11/2022	5070774-97.2020.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	5ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0144268-22.2016.4.02.5101	Expedição de intimação eletrônica 13/06/2022	5004558-91.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	5ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0176463-31.2014.4.02.5101	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial 17/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	5ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0501346-13.2007.4.02.5101	Processo migrado de sistema 11/08/2019	0022227-82.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	4ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0138766-05.2016.4.02.5101	Juntada - Peças Digitalizadas	0082734-09.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	7ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0042189-62.2016.4.02.5101	Suspensão do processo por decisão judicial 28/01/2020	
FAZENDA NACIONAL	9ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0082415-12.2016.4.02.5101	Remetidos os Autos - Remessa Externa 27/06/2022	0080552-50.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0106995-09.2016.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	10ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0542482-24.2006.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	5047257-97.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	9ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0123791-80.2013.4.02.5101	Comunicação eletrônica recebida - Trânsito em julgado 18/06/2021	5078290-71.2020.4.01.5101
FAZENDA NACIONAL	10ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0142772-21.2017.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	7ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0107031-51.2016.4.02.5101	Conclusos para decisão 27/04/2023	0083476-34.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	9ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0138127-21.2015.4.02.5101	Juntada de certidão 30/06/2020	5003429-51.2019.8.19.5101
GISELE DE ARAUJO ROZETTE	19ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0121774-37.2014.4.02.5101	Conclusos para decisão 26/04/2023	
JESSICA APRIGO DE OLIVEIRA	03° JEF	RIO DE JANEIRO	0085789-17.2015.4.02.5151	Confirmada a intimação eletrônica 20/04/2023	
MARCOS CHAGAS DE ARAUJO	04° JEF	RIO DE JANEIRO	0094955-39.2016.4.02.5151	Juntada de petição 15/04/2023	
MARIANA MOURA VIANA	6ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0152145-81.2014.4.02.5101	Alteração de assunto processual 14/07/2022	
SERGIO LUIZ GALLO CURTO	5ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0034630-20.2017.4.02.5101	Expedida intimação eletronica 17/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	6ªVF	RIO DE JANEIRO	0070052-27.2015.4.02.5101	Ato ordinatório praticado 24/05/2022	
FAZENDA NACIONAL	11ªVARA F EXC.FISCAL	RIO DE JANEIRO	0020131-02.2015.4.02.5101	Juntada de petição 15/04/2023	5045413-15.2019.4.025101
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS MENDANHA	6ªVARA FEDERAL	GOIANIA	1001680-81.2018.4.01.3500	Juntada de petição 15/04/2023	
JOAO PAULO BARBA LACERDA	09ª VARA FEDERAL	GOIANIA	1001364-68.2018.4.01.3500	Juntada de petição 15/04/2023	
UNIAO FEDERAL	10ª VARA F EXC.FISCAL	RIO DE JANEIRO	0123899-75.2014.4.02.5101	Suspenso por decisão judicial 04/11/2022	5035110-39.2019.4.02.5101
UNIAO FEDERAL	09ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	5026775-65.2018.4.02.5101	Suspenso por decisão judicial 18/08/2021	5055098-46.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	10ªVARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0167174-74.2014.4.02.5101	Comunicação recebida - Sentença dos Embargos 05/02/2021	5060521-84.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	07ªVARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0084342-53.1992.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	
PABLO DE BRITO NOGUEIRA	26ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0005749-82.2014.4.02.5151	Baixa definitiva 21/03/2023	
FAZENDA NACIONAL INSS	09ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0015325-89.2013.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	5023622-53.2020.4.02.5101
MARCELE DA CUNHA MOTTA	6ª VARA FEDERAL	DUQUE DE CAXIAS	5014595-29.2019.4.02.5118	Juntada de Petição 15/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	4ª VARA F EXC.FISCAL	RIO DE JANEIRO	0508461-85.2007.4.02.5101	Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 0015767-79.2018.4.02.5101/RJ 16/03/2023	5008365-51.2021.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F EXC.FISCAL	RIO DE JANEIRO	5086314-25.2019.4.02.5101	Juntada de certidão 19/09/2022	
FAZENDA NACIONAL	10ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0025247-91.2012.4.02.5101	Processo Suspenso ou Sobrestado por Recebimento de Embargos de Execução 28/02/2023	5068151-26.2021.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	10 VARA F. EX. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0039869-78.2012.4.02.5101	Processo suspenso por decisão judicial 25/07/2022	
FAZENDA NACIONAL	9 VARA F. EX. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0058767-42.2012.4.02.5101	Confirmada a intimação eletrônica 21/04/2023	5112841-43.2021.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	7ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0070128-51.2015.4.02.5101	Confirmada a intimação eletrônica 20/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	3ª VARA F EX. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0506199-65.2007.4.02.5101	Processo suspenso por decisão judicial 30/08/2022	5084237-72.2021.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	11ª VARA F EX. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0018248-25.2012.4.02.5101	Juntada de petição 15/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	3ª VARA F EX. FISCAL	RIO DE JANEIRO	5063061-37.2021.4.02.5101	Juntada de petição 15/04/2023	5109405-76.2021.4.02.5101
ROBERTA DA FONSECA MEDEIROS	3ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	5001667-89.2022.4.02.5102	Juntada - GRU Eletrônica paga - Custas Integrais 27/04/2023	
SIMONE DE MACEDO GUIMARAES	11ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	5005660-17.2020.4.02.5101	Juntada de petição 15/04/2023	
RENATA SÁ E SILVA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	10ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	5061824-36.2019.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	
THIAGO MARTINS DE ARRUDA	JEF	RIO VERDE - GO	0000310-75.2018.4.01.3503	Juntada de petição 15/04/2023	
FELIPE AUGUSTO DE SOUZA BORZONI	JEF	RIO DE JANEIRO	5058869-23.2021.4.02.5101	Juntada de Carta pelos Correios 02/12/2022	
CAROLINA CASECA OLIVEIRA	5ª VARA FEDERAL	JUIZ DE FORA - MG	1011620-98.2022.4.01.3801	Processo devolvido para secretária 18/04/2023	
FERNANDA FONSECA DA SILVA	30ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	5075589-69.2022.4.02.5101	Juntada de petição 25/04/2023	

Total: 63 Processos

TJRJ CAP EMP07 20230295294 24/05/23 11:28:07141362 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27305
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO (CÍVEL)

NOME	VARA	COMARCA/RG	PROCESSO	ANDAMENTO
ASSESPA	9ª	Capital -RJ	0399600-88.2015.8.19.0001	Juntada de documento 21/04/2023
ADRIELEN NASCIMENTO DE JESUS	30ª	Capital-RJ	0495928-17.2014.8.19.0001	Juntada de petição 15/04/2023
ALESSANDRA FERREIRA LOURENÇO	1ª	Magé	0003733-91.2014.8.19.0029	Juntada de petição 15/04/2023
ALEXANDRE ROCHA DE SOUZA	5ª	Olaria	0011981-51.2015.8.19.0210	Ato ordinario praticado 27/04/2023
ANA NUNES LOPES NETA	1ª	Meier	0030042-68.2012.8.19.0208	Arquivamento provisório 10/10/2021
ASSESPA	30ª	Centro RJ	0307766-38.2014.8.19.0001	Juntada de petição 15/04/2023
BANCO MERCANTIL DO BRASIL	01ª	Meier	0203901-62.2015.8.19.0001	Juntada de petição 15/04/2023
BARBARA GENEROSO KESSLER	44ª	Capital -RJ	0176606-50.2015.8.19.0001	Juntada de petição 15/04/2023
BEATRIZ CRISTIANE SANTOS PEREIRA	7ª	B. da Tijuca	0000785-24.2014.8.19.0209	Envio de documento eletrônico 25/04/2023
BIANCA FERREIRA MARCHIORI DO VALLE	1ª	Petrópolis	0004536-35.2014.8.19.0042	Conclusão ao juiz 20/04/2023
BRUNA DA SILVA SANTOS MARTINS	36ª	CAPITAL-RJ	0261474.87.2017.8.19.0001	Juntada de petição 15/04/2023
BRUNA VIEIRA BARÇANTE	1ª	Taquara	0006055-47.2014.8.19.0203	Ato ordinario praticado 23/03/2023
CARLOS ALBERTO PELECRINO	3ª	Capital -RJ	0016915-34.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 05/04/2023
CARLOS EDUARDO GARCIA	2ª	Santa Catarina -SC	0313683-94.2015.8.24.0023	Expedição de intimação eletrônica 03/11/2022
CARLOS FELIPE PYRRHO TAVEIRA	2ª	C. Grande	0044583-13.2015.8.19.0205	Juntada de documento 12/04/2023
CAROLINA GOMES DE SOUSA FRAZÃO	1ª	Madureira	0011401-45.2015.8.19.0202	Juntada de petição 15/04/2023
CAROLINA MOTA GOMES	1ª	Santa Cruz - RJ	0039266-02.2013.8.19.0206	Juntada de petição 15/04/2023
CAROLINA ZUQUETO AMARAL	2ª	Capital -RJ	0248395-46.2014.8.19.0001	Juntada de petição 15/04/2023
CHRISTIANE ALVES DA SILVA	32ª	Capital -RJ	0022752-70.2014.8.19.0001	Juntada de petição 15/04/2023
CHRISTIANE MONTEIRO DE MENDONÇA SANTOS	49ª	Capital -RJ	0293676-54.2016.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 18/04/2023
COMPANHIA BOTAFOGO	02ª	Méier - RJ	0025603-77.2013.8.19.0208	Juntada de petição 15/04/2023
Cristian Costa dos Santos	1ª	Méier - RJ	0010562-02.2015.8.19.0208	Juntada de petição 15/04/2023
Cristiano Braga da Silva	5ª	Meier	0012237-44.2008.8.19.0208	Arquivamento especial 26/09/2022
Douglas Aquino Soares	1ª	Cascadura	0001050-47.2014.8.19.0202	Juntada de petição 15/04/2023
Gabriel de Oliveira Gonçalves	18ª	Capital -RJ	0325146-11.2013.8.19.0001	Conclusão ao juiz 20/04/2023
Hospital da Barra da Tijuca S.A.	24ª	Capital -RJ	0337001-84.2013.8.19.0001	Conclusão ao juiz 14/04/2023
Ivano Bernadino do Carmo	19ª	Capital -RJ	0309159-95.2014.8.19.0001	Remessa Externa ao STJ 03/11/2022
Janaina Gomes de Melo Oliveira	1ª	Saquarema	0001526-32.2014.8.19.0058	Remessa - Central de digitalização 06/04/2022
Leandro Alves Ferreira dos Santos	49ª	Capital - RJ	0411319-04.2014.8.19.0001	Juntada de documento 20/04/2023
LUIZA DA CUNHA STEFAN	23ª	Capital-RJ	0418427-21.2013.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 03/03/2022
Maria José Martins Jorge	10ª	Capital -RJ	0012652-22.2015.8.19.0001	Juntada de petição 16/04/2023
MAURICIO ASSOLA LOFFREDO DE SOUZA	29ª	Capital-RJ	0348162-23.2015.8.19.0001	Concluso ao juiz 17/04/2023
Michelly Barros Grillo	5ª	Madureira	0008657-77.2015.8.19.0202	Juntada de petição 16/04/2023
Murillo Monteiro Pereira de Souza	21ª	Capital -RJ	0393072-38.2015.8.19.0001	Arquivamento provisório 07/02/2019
Napoleão Josué Bolivar Moreira de Lima	5ª	Capital -RJ	0336726-09.2011.8.19.0001	Remessa Externa ao STJ 31/10/2022
Oriana Nunes Ribeiro	02ª	Madureira	0008661-17.2015.8.19.0202	Expedição de intimação eletrônica 27/10/2022
Patricia de Arka Barros	8ª	Capital -RJ	0327836-13.2013.8.19.0001	Conclusão ao juiz 27/03/2023
Planner Truste DTVM Ltda.	3ª	Capital -RJ	0403889-98.2014.8.19.0001	Arquivamento provisório 05/11/2020
Positiva Rio locações LTDA	5ª	Capital-RJ	0023884-65.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 17/09/2022
Rafaneli Rodrigues Azevedo FIlho	2ª	Capital -RJ	0002332-41.2014.8.19.0002	Juntada de petição 02/03/2023
Rafaneli Rodrigues Azevedo FIlho	2ª	Niterói	0044897-20.2014.8.19.0002	Juntada de petição 11/04/2023
Rebeca Gonçalves da Silva	1ª	Ilha do Governador	0011566-77.2015.8.19.0207	Juntada de petição 16/04/2023
Roberta Fernandes de castro	14ª	Capital-RJ	0019401-89.2014.8.19.0001	Arquivamento provisório 24/02/2022
Super Matriz Aços Ltda.	52ª	Capital -RJ	0274346-42.2014.8.19.0001	Juntada de petição 16/04/2023
Tecal Engenharia LTDA	07ª	Méier-RJ	0034543-31.2013.8.19.0208	Juntada de petição 16/04/2023
VALERIA CHRISTINA DE LIMA BARBOSA	4ª	Méier	0011137-05.2018.8.19.0208	Juntada de petição 16/04/2023
ANTÔNIO CESAR DE FREITAS VALVERDE	5ª	Jacarepagua	0026322-35.2017.8.19.0203	Juntada de petição 16/04/2023
THAIS CAMPOS TEIXEIRA	20ª	Capital-RJ	0505386-58.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 13/04/2023

TJRJ CAP EMP07 202302954294 24/05/23 11:28:07141362 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27306
Carimbado Eletronicamente

DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO DE MELLO	1ª	Belford Roxo	0006733-94.2016.8.19.0008	Juntada de petição 16/04/2023
MUNICIPIO DE MARINGA	1	Maringa/PR	0001394-77.2016.8.16.0190	Expedição de Malote digital 24/04/2023
RIO AUTDOOR E MIDIA EXTERIOR	37ª	Centro RJ	0308521-33.2012.8.19.0001	Remessa - central de arquivamento 13/12/2022
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	12	Centro RJ	0366915-91.2016.8.19.0001	Suspensão do processo 01/11/2021
LARISSA FERREIRA DA CRUZ	27ª	SP	1058769-87.2014.8.26.0100	Juntada de petição 15/04/2023
CAROLINA CERQUEIRA DOS SANTOS	50ª	Centro RJ	0073865-29.2015.8.19.0001	Juntada de petição 24/04/2023
GABRIEL DOLABELA DE LIMA RAEMY RANGEL	1ª	Centro RJ	0103717-25.2020.8.19.0001	Conclusão ao relator para despacho 03/11/2022
THIAGO OLIVEIRA BRITO	7ª	Jacarepagua	0030274-09.2014.8.19.0209	Certidão 17/04/2023
FRANCISCO HENRIQUE CAMARA DE SOUZA	18ª	Centro RJ	0083829-70.2020.8.19.0001	Juntada de petição 16/04/2023
Marlon dos Santos Silva	2ª	Nova Iguaçu	0005987-49.2010.8.19.0038	Remessa - Central de digitalização 02/09/2020
Marilena Soares dos Santos	6ª	Jacarepagua	0003999-94.2021.8.19.0203	Juntada de petição 16/04/2023
Celimar Rosa Henrique Dias	7ª	Campo Grande	0005490-67.2020.8.19.0205	Conclusão ao Juiz 09/03/2023
Janaina Gomes Azevedo dos Santos	1ª	Barra da Tijuca	0023562-90.2020.8.19.0209	Ato ordinario praticado 24/04/2023
Cristiane Teixeira da Silva	7ª	Jacarepagua	0036147-95.2020.8.19.0203	Juntada de petição 16/04/2023
Alexsandra Maria Brasileiro Silva	4ª	Campina Grande	0813442-13.2017.8.15.0001	Juntada de Petição de renúncia de mandato 15/04/2023
Aline Andrade de Souza	2ª	Capital - RJ	0002064-07.2021.8.19.0207	Conclusão ao Juiz 24/0/2023
Cesar Rodrigues Silva	4ª	Jabaquara - SP	1006789-57.2021.8.26.0003	Petição Juntando Cópia do Agravo 20/04/2023
Patricia Mathias Monfredo Pereira	5ª	Centro RJ	0017159-05.2020.8.19.0210	Ato ordinatório praticado 24/10/2022
Neudna Martiniano da Silva Fernandes	2ª	Ibiúna - SP	1002607-41.2017.8.26.0238	Juntada de Petição 15/04/2023
Luciana Paressa de Souza	1ª	Capital - RJ	0257218-38.2016.8.19.0001	Juntada de petição 16/04/2023
José Paulo Nercelhas Junior	18º	Campo Grande - RJ	0054114-31.2012.8.19.0205	Juntada de petição 16/04/2023
Mariele Santos Silva	10ª	Goiânia - GO	5413357-43.2022.8.09.0051	Expedida Certidão - 06/03/2023
Marcos Vinicius Ferreira	1ª	Campo Bom - RS	5002490-17.2019.8.21.0087	Juntada de Petição 15/04/2023
Ana Carolina Farias de Souza	VU	Miguel Pereira - RJ	0000820-56.2016.8.19.0033	Juntada de petição 16/04/2023
Daiana de Paula Junqueira	JEC	Resende - RJ	0001926-80.2017.8.19.0045	Juntada de petição 16/04/2023
Gusa Empreendimentos Comerciais Ltda.	46ª	Capital - RJ	0364067-68.2015.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 20/04/2023
Alessandra Ferreira Lourenço	1ª	Magé - RJ	0003733-91.2014.8.19.0029	Juntada de petição 15/04/2023

Total: 75 Processos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27307
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO - PROCESSOS ARQUIVADOS

NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
ADARENE GUIMARÃES DA SILVA MOTTA	0008504-35.2014.4.02.5101	ARQUIVADO 12/12/2017
CARLOS BARBOSA	0074156-09.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 17/04/2018
SANDRA VALERIA ALMEIDA DE CARVALHO	0159349-11.2016.4.02.5101	ARQUIVADO 07/02/2018
FERNANDO ANTONIO DINIZ CORREA	0058098-28.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 20/03/2018
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	0064647-54.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 21/06/2016
HONORATO HENRIQUE PASOLINI MARTINS	0112262-30.2014.4.02.5101	ARQUIVADO 28/04/2017
MARCOS VICENTE PEREIRA DA SILVA	0026172-92.2016.4.02.5151	ARQUIVADO 21/03/2017
ROSANGELA FRANÇA	0045200-02.2016.4.02.5151	ARQUIVADO 23/02/2017
ALBETIZA NAIR DA CAMARA ESTRELA	0311149-92.2012.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 12/03/2018
LICIA MARIA RODRIGUES AMORIM	0004285-04.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 16/11/2016
PABLO ROLAND AMORIM NASCIMENTO	0006566-30.2014.8.19.0208	AQUIVAMENTO 22/03/2013
PRISCILA DA SILVA MOREIRA BRAZ	0010520-69.2016.8.19.0061	ARQUIVAMENTO 22/09/2017
CAROLINA EIRAS FERNANDES P. CARVALHO	0017361-58.2015.8.19.0209	ARQUIVAMENTO 28/06/2017
RODRIGO GOMES MAURA	0030166-35.2013.8.19.0008	ARQUIVAMENTO 15/02/2017
AGOSTINHO DA SILVA FERNANDES	0032113-04.2016.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 05/06/2017
DENISE DA SILVEIRA LOBO	0120147-91.2016.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/07/2016
GUILHERME FERNANDES ALVES DA CRUZ	0187924-64.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/08/2017
LUCAS FAJARDO DA CUNHA	0480090-97.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 18/09/2017
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	0067072-74.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/03/2017
BEATRIZ ROCHA CUSTÓDIO	0157773-18.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 06/04/2017
ALEX JESUS DE SOUZA	0483677-30.2015.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 04/06/2018
ELIZABETH PEREIRA DA SILVA	0010457-68.2014.8.19.0205	ARQUIVAMENTO 19/10/2017
FÁBIO PINTO DE OLIVEIRA	0028468-39.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 13/11/2017
GILBERTO DIAS DE MELO	0395510-71.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/11/2017
HUDSON SANTOS DE BARROS	0008440-68.2014.8.19.0008	ARQUIVAMENTO 26/10/2017
HUMBERTO GAGHEGGI FEH DE SOUZA	0329032-47.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 05/07/2017
KAREN MARIANE DE CARVALHO OLIVEIRA	0092107-73.2015.8.19.0021	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 30/05/2018
KARLA DUARTE PORTO DA LUZ CHIANELLO	0280203-35.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/01/2018
LIVIA HELENA DE SOUZA SOARES	0101632-76.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 28/02/2018
LUANA GOMES DA SILVA	0013065-42.2014.8.19.0204	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
LUIZ GABRIEL MORAES DA CUNHA	0002326-13.2014.8.19.0203	ARQUIVAMENTO 16/08/2017
MARIANA DOS SANTOS FUMAUX DE OLIVEIRA	0101995-63.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 09/10/2017
PAMELLA DEMECIANO MAMEDE	0004756-56.2014.8.19.0002	ARQUIVAMENTO 28/08/2017
RICARDO GUITAMBERG DE SOUZA ROQUE	0004080-84.2014.8.19.0204	ARQUIVAMENTO 12/09/2017

TJRJ CAP EMP07 202302954294 24/05/23 11:28:07141362 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27308
Carimbado Eletronicamente

RUBEM JOSÉ BRUNO SAMPAIO	0034331-15.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/02/2018
VANIA CARLA MALTREZ FARIA	0296446-88.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 09/04/2018
VANISE GARCIA SIMÕES CORREIA	0025245-89.2013.8.19.0054	ARQUIVAMENTO 30/01/2018
PAULO ROBERTO MARQUES JUNIOR	0031847-85.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 15/01/2018
DIEGO GOMES ESTEVES DIAS	0028669-86.2014.8.19.0028	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
FERNANDA PACHECO BARBOSA	0144496-66.2013.8.19.0001	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
VICTOR HENRIQUE PICCOLO DOS SANTOS	0016614-55.2008.8.19.0209	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FAES	0222589-72.2015.8.19.0001	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
INVESTIMÓVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES	0285028-27.2012.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 16/08/2017
CARLOS ALBERTO DE PAULA E SILVA	0022553-73.2013.8.19.0004	ARQUIVAMENTO 09/04/2018
FERNANDA CARVALHO RIBEIRO	9057546-86.2016.8.13.0024	ARQUIVAMENTO 18/09/2017
CARLOS ALBERTO LIMA ÁVILA	0280468-71.2014.8.19.0001	Arquivado Definitivamente 21/09/2018
José Cabral França Neto	0020339-84.2014.8.19.0001	Autos remetidos à central de arquivamento 09/08/2018
Leticia Coube Michelin	0004189-25.2014.8.19.0002	Arquivado definitivamente 18/07/2018
LUCIANA DA CAMARA PACHECO	0169309-26.2014.8.19.0001	Arquivado defintivamente 07/08/2018
LEANDRO CARVALHO DA SILVA	0004238-05.2014.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 08/08/2018
JESSICA DA SILVA CORRÊA	0035400-28.2015.4.02.5151	ARQUIVADO DEFENITIVAMENTE 27/09/2018
JULIANA PONTELLO NEVES DE FREITAS	0152862-88.2017.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 25/05/2018
FABIANA AKIL	0501271-90.2015.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 15/03/2017
FAZENDA NACIONAL	0017947-10.2014.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 01/10/2018
Anderson Mafre Seixas	0032300-80.2018.8.19.0001	Arquivado definitivamente 06/11/2018
Andre Felipe Gaspar Figueiredo	0435342-48.2013.8.19.0001	Arquivado definitivamente 16/09/2018
Carla Biondo Toscano de Brito	0048103-79.2013.8.19.0001	Arquivado definitivamente 13/09/2018
Caroline de Araujo Winkler	0067904-64.2013.8.19.0038	Central de arquivamento 23/11/2018
William Vieira de Carvalho	0466472-22.2014.8.19.0001	Remetido à central de arquivamento 07/11/2018
Leandro Dias de Araujo	0024217-41.2015.8.19.0208	Arquivado definitivamente 05/05/2017
Priscila da Silva Moreira Braz	0010520-69.2016.8.19.0061	Arquivado definitivamente 22/09/2017
Vanessa de Mendonça da Silva	0023688-74.2014.8.19.0202	Arquivado definitivamente 22/12/2017
Adriana de Amorim Veloso	0005959-91.2014.8.19.0054	Arquivamento definitivo 30/01/2019
Naisa Marchi	3006641-18.2013.8.26.0318	Arquivado definitivamente 17/12/2018
Breno Conde Tavares	0488170-84.2014.8.19.0001	Remessa para a Central de Arquivamento 27/02/2019
Jose Leonardo Miller dos Santos	0029521-27.2010.8.19.0004	Remessa a central de arquivamento 19/02/2019
MARCOS VINICUS FERREIRA	0001776-21.2014.8.21.0087	Baixa definitiva em razão da declaração de incompetência 12/02/2019
Polyanna Rocha Schultz	0000492-57.2014.8.19.0208	Arquivamento definitivo 21/02/2019
Alessandra Portilho Bentes	0036305-82.2017.8.19.0001	Arquivamento definitivo 11/04/2019
Hayane Araújo Barroso de Sá	0025858-40.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 06/05/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27309
Carimbado Eletronicamente

João Paulo da Silva Vieira	0000472-98.2016.8.19.0207	Arquivamento definitivo 21/03/2019
Juliana Ferreira	0016423-47.2016.8.19.0203	Arquivamento definitivo 04/06/2019
Manbrás Engenharia Ltda.	0011696-74.2013.8.19.0001	Remessa a central de arquivamento 29/01/2019
Nathalia Bandeira Pinheiro	0033978-69.2014.8.19.0002	Arquivamento em definitivo 18/06/2019
RENATA BEATRIZ CATHARINO FERNANDES	0033760-81.2018.8.19.0202	Arquivamento definitivo 16/07/2019
Bernardo Bonilauri	0003220-59.2016.8.16.0184	Arquivado definitivamente 01/04/2019
JOSE RUFINO DE SOUZA JUNIOR	5683259-54.2009.8.13.0145	Arquivado definitivamente 23/05/2019
RENATA LINHARES DOS SANTOS M. KITELO	0016600-44.2018.4.02.5151	Arquivado definitavamente 24/05/2019
TAISA COSTA NUNES ERCULINO	0107979-61.2014.4.02.5101	Arquivado definitavamente 12/04/2019
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS MENDANHA	5012965-86.2019.4.02.5101	Baixa definitiva 23/04/2019
Ana Jane Ribeiro Nascimento	0034713-32.2015.8.19.0014	Arquivamento definitivo 06/12/2019
Antonio Carlos Scolari Junior	0033491-05.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 02/09/2019
Antonio Edmilson do Amaral Junior	0428788-29.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 04/11/2019
Carlos Eduardo Facadio Campello	0235202-61.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 23/09/2019
Gazal Participações e empreendimentos S.A.	0400230-52.2012.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 04/12/2019
Leandro Costa Alexandrino	0231615-31.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 15/08/2019
Leandro Valverde da Silva	0000589-66.2014.8.19.0205	Remessa - Central de Arquivamento 03/10/2019
Maria Isabel Cunha Tavares	0000945-65.2014.8.19.0042	Arquivamento definitivo 19/08/2019
Mariana Rodrigues da Costa Lence	0010468-97.2014.8.19.0205	Arquivamento definitivo 24/01/2019
Mariluci da Costa Pinheiro	0026567-70.2013.8.19.0208	Arquivamento definitivo 25/10/2019
ANDRÉ FERREIRA VIEIRA DA SILVA E OUTROS	0047776-07.2012.4.02.5101	Baixa - Findo 09/08/2019
FABIOLA MELO BLAISO FEITOZA	0119064-54.2015.4.02.5151	Baixa definitivo 23/10/2019
ISABELA CALDAS DE ALMEIDA	0106447-47.2017.4.02.5101	Baixa Findo - 03/09/2019
Fabio Santos Bento da Silva	0104973-85.2017.4.02.5151	Arquivado definitivamente 24/06/2019
Hudson Lima Francisco	0307253-70.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 28/02/2020
CARLA PATRICIA ALENCAR DE AZEVEDO	0034980-52.2017.4.02.5151	Baixa findo 28/02/2020
Risele Alves Peres	0037955-58.2017.8.19.0004	Arquivamento definitivo 18/05/2020
REGINALDO MENESES BARROS	0060833-82.2018.4.02.5101	Baixa definitiva 07/07/2020
Alessandra Pereira Negrão	0004308-22.2015.8.19.0205	Remessa Central de Arquivamento 15/10/2020
Ana Carolina Farias de Souza	0000820-56.2016.8.19.0033	Remessa - Central de digitalização 15/01/2020
Leonardo Mattos da Silva	0249131-30.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 30/09/2020
RODRIGO DE OLIVEIRA JARDIM	5000077-22.2018.4.02.5101	Baixa definitiva 14/06/2020
VICTOR PARREIRA SARDENBERG SOARES	0332099-54.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 26/08/2020
LUCIANO FARNESE DE OLIVEIRA	0034163-92.2019.8.19.0209	Arquivamento definitivo 17/09/2020
NANCY LOUREIRO VALLDARES DA SILVA	5035240-63.2018.4.02.5101	Baixa definitiva 23/10/2020
DEBORA BAHBOUT ZULAR	0042759-10.2016.4.03.6301	Baixa definitiva 21/08/2020
Tamires Paz dos Santos	0267732-21.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 26/12/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27310
Carimbado Eletronicamente

Postalis	0188363-75.2014.8.19.0001	Remessa - Central de arquivamento 02/12/2020
Jessica Pedro Antunes da Silva	0137814-61.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 26/01/2021
Maria José Barbosa dos Santos	0109903-74.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 18/01/2021
Alexandro Teixeira Damasceno	0299308-32.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 29/01/2021
INGRID SILVA DA ROCHA	5042885-08.2019.4.02.5101	Baixa definitiva 02/07/2020
GUILHERME TADEU DE ANDADE SOUZA	0031783-84.2013.4.02.5101	Baixa - Arquivado 04/12/2020
FELIPE ESTEVES FERES	0612160-75.2010.8.13.0145	Baixa definitiva 29/04/2021
Lucimara de Oliveira Santos Coelho	0096049-13.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 16/03/2021
Mayara Rodrigues de Mello	0004535-50.2014.8.19.0042	Arquivamento definitivo - 25/02/2021
Thauane Stephanie Teixeira da Silva	0015340-40.2014.8.19.0211	Arquivamento 12/03/2021
ANTONIO MARCO DA SILVA BRAGA	5009968-67.2018.4.02.5101	Baixa definitiva 29/04/2021
ARLEY APARECIDO DE SOUZA ROCHA	0133011-68.2014.4.02.5101	Baixa definitiva 10/06/2021
IVONALDO CALADO SANTANA	5014409-97.2020.4.02.0000	Baixa definitiva 17/06/2021
Bruno Gameiro Martins	0037907-74.2014.8.19.0208	Arquivamento definitivo 24/09/2021
Carolina Soares de Azeredo Moreira	0013755-98.2014.8.19.0001	Remessa - Central de arquivamento 07/04/2021
Isabella Lemos de Moraes	0335772-55.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 27/09/2021
ANDRE LUIZ COSTA	0046316-49.2017.8.19.0203	Arquivamento definitivo 06/04/2021
ELAINA CARLA SILVA XAVIER CAZANGA	0091168-90.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 11/08/2021
CAMILA APARECIDA B. DE CASTRO OLIVEIRA	0088159-32.2016.4.02.5151	Baixa definitiva 13/07/2021
SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO	0061642-77.2015.4.02.5101	Baixa definitiva 03/05/2021
ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI JUNIOR	0133016-90.2014.4.02.5101	Baixa definitiva 25/08/2021
Aila de Sampaio Rodrigues Barbeta	1005437-40.2021.8.26.0011	Arquivado defintitivamente 17/11/2021
Eduardo Herminio dos Reis de Brito	0124903-17.2014.8.19.0001	Remessa - Central de arquivamento 29/10/2021
Eugenio Pires de Abreu	0034999-10.2015.8.19.0208	Arquivamento definitivo 16/12/2021
Marcos Nascimento Neves	0039035-47.2014.8.19.0203	Remessa - Central de Arquivamento 04/08/2021
Valeska Santana Fernandes	0064869-76.2014.8.19.0001	Remessa - Central de arquivamento 17/08/2021
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FAES	0503476-58.2016.4.02.5101	Baixa definitiva 19/10/2021
ANDRÉ CASSILATTI	5019631-69.2020.4.02.5101	Baixa definitiva 25/10/2021
ERIK DOS SANTOS CORCOS	5067596-09.2021.4.02.5101	Baixa definitiva 07/12/2021
ANDREIA OLIVEIRA VILLELA	0007967-13.2014.4.03.6103	Arquivado definitivamente 26/10/2021
Fábio Massoto dos Santos	0063970-44.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 15/02/2022
Felipe Maleck Furtado	0030699-70.2013.8.19.0209	Remessa - Central de Arquivamento 19/01/2022
CARLOS BARBOSA	0074156-09.2015.4.02.5151	Baixa definitiva 11/03/2022
CLAYTON LAMEIRAS BOMFIM	5010452-14.2020.4.02.5101	Baixa definitiva 04/03/2022
DANNIELLI DE SOUZA FIGUEIREDO ALMEIDA	1014601-29.2019.4.01.3600	Arquivado definitivamente 08/03/2022
Ana Carolina Normandia Bello	0266750-07.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 05/04/2022
Helenice Lopes Alves	0150748-51.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 29/03/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27311
Carimbado Eletronicamente

ANDRÉ PONTES MARQUES	0152134-52.2014.4.02.5101	Baixa definitiva - 29/03/2022
CAMILA ARAUJO DE BRITO	0050834-13.2015.4.02.5101	Baixa definitiva - 29/03/2022
MARCELO PEREIRA GONÇALVES	0023739-18.2016.4.02.5151	Baixa definitiva 07/04/2022
DANNIELLI DE SOUZA FIGUEIREDO ALMEIDA	1014601-29.2019.4.01.3600	Arquivado definitivamente 08/03/2022
JULIO CEZAR SILLOS ANDRÉ	0063951-18.2015.4.02.5151	Baixa definitiva 04/04/2022
THIAGO MARTINS DE ARRUDA	0000310-75.2018.4.01.3503	Arquivamento definitivo 26/05/2022
CAROLINA CASECA OLIVEIRA	5003456-61.2015.8.13.0145	Arquivado definitivamente 08/08/2022
Monique Moraes Costa	0292140-42.2015.8.19.0001	Arquivamento definitivo 25/07/2022
ROSANGELA AMORIM GRIMALDI	0105052-89.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 02/08/2022
LILIANA ADIERS LOHMANN	0149053-95.2014.4.02.5101	Baixa definitiva 12/08/2022
Betania Maria da Silva	0023393-03.2015.8.19.0008	Central de Arquivamento 15/07/2022
Gabriela Belsito Sangiovanni	0047061-58.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 14/10/2022
Ione Aleixo Soares	0273989-28.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 29/08/2022
Jaqueline Silva Martins	0077385-51.2013.8.19.0038	Remessa - Central de Arquivamento 17/10/2022
Melissa Saliba Coutinho	0150073-88.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 07/10/2022
Pedro Paulo da Silva Fonseca	0159394-50.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 30/08/2022
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0105170-93.2017.4.02.5101	Baixa definitiva 08/11/2022
CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA	5017002-54.2022.4.02.5101	Baixa definitiva 10/08/2022
CAROLINA CASECA OLIVEIRA	1011620-98.2022.4.01.3801	Baixa definitiva 27/08/2022
ALESSANDRA BELCAVELLO	0064108-88.2015.4.02.5151	Baixa definitiva 06/10/2022
ANA CRISTINA B. PALIERAQUI GHORBAN	0089803-63.2016.4.02.5101	Baixa definitiva em 18/11/2022
APAERJ - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DO RIO DE JANEIRO	0082100-83.1995.8.19.0001	Arquivado definitivamente 25/11/2022
LEANDRO MOREIRA DE CARVALHO	0017002-66.2014.8.19.0202	Arquivado definitivamente 12/01/2023
FAZENDA NACIONAL	0536080-63.2002.4.02.5101	Baixa definitiva em 15/02/2023
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	0010697-33.2008.4.02.5101	Baixa definitiva 03/03/2023
UNIAO FEDERAL	0125055-98.2014.4.02.5101	Baixa definitiva 22/03/2023

Arquivados após o último relatório: 06

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27312
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

ANÁLISE DO RELATÓRIO TRIMESTRAL
DOS PROCESSOS DA GALILEO

TJRJ CAP EMP07 202302954294 24/05/23 11:28:07141362 PROGER-VIRTUAL

Os Administradores Judiciais, regularmente nomeados nos autos do processo de falência da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA,** em atenção a Decisão de fls. 12.383, datada de 22/02/2019, proferida pelo D. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo falimentar, analisou o relatório trimestral dos processos em curso na esfera estadual, trabalhista e federal, apresentado pelo escritório contratado pela Massa Falida, Lopes & Mançano. Desta forma segue o parecer:

No trimestre compreendido entre janeiro e abril de 2023, verificou-se que os processos trabalhistas somam 980 (novecentos e oitenta) ações. Desses processos, o Sindicato dos Professores assiste 1.218 (mil, duzentos e dezoito) reclamantes.

Os processos em trâmite na área cível são de 75 (setenta e cinco) e na esfera tributária e federal 63 (sessenta e três). Dessas esferas, 06 (seis) processos foram encaminhados ao arquivo definitivo.

Assim, a Administração Judicial envia as intimações e citações ao escritório contratado e certifica a atuação nas audiências, bem como o cumprimento regular das atividades desenvolvidas em defesa dos interesses da Massa Falida.

Por todo o exposto, a Administração Judicial conclui que a atividade exercida pelo escritório de advocacia contratado pela Massa Falida permite que os administradores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27313
Carimbado Eletronicamente

judiciais possam concentrar seus esforços nos demais assuntos que envolvem a Falência do Grupo Galileo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27314
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**29/05/2023**
Data da Juntada	**29/05/2023**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27315
Carimbado Eletronicamente

29/05/2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011100-20.2013.5.01.0041
RECLAMANTE: FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA E OUTROS (4)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PALACIO DA JUSTICA, 7ª , Vara Empresarial, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** para ciência e cumprimento do despacho com eficácia de ofício, em anexo, o qual solicita a reserva de créditos e transferência de valores remanescentes, porventura existentes, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, até atingir o valor total da cota previdenciária, equivalente a R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de maio de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: VALERIA DE MIRANDA CHACOR - Juntado em: 25/05/2023 13:48:16 - 6d1f8aa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27316
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011100-20.2013.5.01.0041
RECLAMANTE: FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

DESPACHO COM EFICÁCIA DE OFÍCIO

Solicita-se ao MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, por meio eletrônico, a reserva de créditos e transferência de valores remanescentes, porventura existentes, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, até atingir o valor total da cota previdenciária, equivalente a R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

Valerá o presente despacho como ofício, em face das boas práticas de responsabilidade social e sustentabilidade adotadas por este Juízo, que fica à disposição caso seja necessária a realização de qualquer outro ato material que esteja circunscrito na sua competência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2022.

RAFAEL PAZOS DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: RAFAEL PAZOS DIAS - Juntado em: 07/12/2022 15:35:11 - bcf9c8e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120710433376000000166542641?instancia=1
Número do processo: 0011100-20.2013.5.01.0041
Número do documento: 22120710433376000000166542641

Assinado eletronicamente por: VALERIA DE MIRANDA CHACOR - Juntado em: 25/05/2023 13:48:16 - 3ea6e3f
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23052513481412700000176208150?instancia=1
Número do processo: 0011100-20.2013.5.01.0041
Número do documento: 23052513481412700000176208150

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27317
Carimbado Eletronicamente

29/05/2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ExFis 0100481-73.2017.5.01.0049
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

MANDADO DE VERIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
PALACIO DA JUSTICA, 115, SALA 106 "C", CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, diligencie junto a 7ª Vara Empresarial acerca da Venia requerida no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Fica autorizado o Oficial de Justiça a dar prioridade ao cumprimento eletrônico do presente mandado, na forma determinada no Ato Conjunto 10/2021.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determina o do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario abaixo (art. 250, VI, NCPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de maio de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: LILIANE PEREIRA BORGES - Juntado em: 25/05/2023 15:56:28 - 513fe98

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 27318
Página
Carimbado Eletronicamente

LILIANE PEREIRA BORGES
Assessor

Assinado eletronicamente por: LILIANE PEREIRA BORGES - Juntado em: 25/05/2023 15:56:28 - 513fe98
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23052515562581500000176229687?instancia=1
Número do processo: 0100481-73.2017.5.01.0049
Número do documento: 23052515562581500000176229687

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27319
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**30/05/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27320
Carimbado Eletronicamente

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

ANDRÉ LUÍS FIGUEIREDO MENDES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.094, na qualidade de INTERESSADO, nos autos da ação em epígrafe, vem **reiterar** a Vossa Excelência os termos da petição de **fls. 26.876/26.877**, ainda não apreciada.

N. termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

André Luís Figueiredo Mendes
OAB/RJ n] 81.094

TJRJ CAP EMP07 202303099218 30/05/23 13:51:14137019 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27321
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**30/05/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27322
Carimbado Eletronicamente

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

ANDRÉ LUÍS FIGUEIREDO MENDES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.094, na qualidade de INTERESSADO, nos autos da ação em epígrafe, vem **reiterar** a Vossa Excelência os termos da petição de **fls. 26.876/26.877**, ainda não apreciada.

N. termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

André Luís Figueiredo Mendes
OAB/RJ n] 81.094

TJRJ CAP EMP07 202303099477 30/05/23 13:56:34140347 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27323
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**31/05/2023**
Data da Juntada	**31/05/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**of**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27324
Carimbado Eletronicamente

BANCO DO BRASIL

GSV: 73047862
Ofício nº: 2023/530278
E-mail: CAP07VEMP@TJRJ.JUS.BR
Órgão: 7 VARA EMPRESARIAL
AOF: 2023/530278

São Paulo, 08 de maio de 2023.

Processo Nº : 0105323-98.2014.8.19.0001
Ofício Nº : 14-2023
Requerente : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA
Requerido (a) : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, encaminhado a este Centro de Serviços Especializados em 20/04/2023, informamos a V. Exa. que não foi possível cumprir com o determinado no mandado de arresto neste Centro de Serviços Especializados, em razão de que verificamos em nossos sistemas corporativos que a conta judicial nº 0200112742100, descrito em vosso mandado de arresto nº 14/2023/MND de 14/04/2023, consta vinculado ao processo nº 0105137-03.1999.8.19.0001, encontra-se à disposição do E. Juízo da 5ª Vara Empresarial, Comarca do Rio de Janeiro (RJ) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o comprometimento desta Instituição Financeira de mitigar riscos das operações envolvendo valores à ordem deste R. Juízo. Solicitamos respeitosamente a esse Juízo a confirmação da transferência para a conta judicial nº 0200112742100.

Outrossim, informamos que as contas judiciais listadas no Anexo I do petitório, anexo ao vosso ofício, conforme consulta em nossos sistemas corporativos constam a disposição de diferentes varas do trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

Comunicamos respeitosamente a V. Exa. que qualquer movimentação nas referidas contas judiciais, somente poderá ser feita mediante autorização dos respectivos E. Juízo.

Conta Judicial	Processo	Vara
4600104607403	0001530-14.2011.5.01.0030	30ª VARA DO TRABALHO
4200124172593	00007138320125010039	39ª VARA DO TRABALHO
3900116597481	00004813420125010019	19ª VARA DO TRABALHO
3800123136219	00107451620135010039	39ª VARA DO TRABALHO
2700131747370	00256002120085010024	24ª VARA DO TRABALHO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27325
Carimbado Eletronicamente

2700118690563 / 00004323420105010028 / 28ª VARA DO TRABALHO
2400117674152 / 00005484420125010004 / 04ª VARA DO TRABALHO
2400114371250 / 00141008720095010002 / 02ª VARA DO TRABALHO
2300122019766 / 00006402620125010035 / 35ª VARA DO TRABALHO
2300116591846 / 00009521220125010064 / 64ª VARA DO TRABALHO
2000107652839 / 00008330920125010078 / 78ª VARA DO TRABALHO
1900124047538 / 00000267820135010037 / 37ª VARA DO TRABALHO
1700111155839 / 00006281020125010068 / 68ª VARA DO TRABALHO
0900129478519 / 000065398.2012.5.01.0043 / 43ª VARA DO TRABALHO
0600109955714 / 01637007520085010049 / 49ª VARA DO TRABALHO
4400116519587 / 0000681-12.2012.5.01.0061 / 61ª VARA DO TRABALHO
2900117704166 / 00004968920125010055 / 55ª VARA DO TRABALHO

Salientamos ainda, que deverá constar o número deste ofício caso o mesmo seja utilizado para emissão de Alvará/Mandado de Levantamento Judicial ou Ofício de Transferência.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA

Informamos que os comprovantes de resgate destinados à crédito em conta corrente ou ponpança podem ser obtidos no endereço eletrônico
'https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx
'https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/consultaDepositoJudicial,802,4647,4650,0,1.bbx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27326
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**01/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27327
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 51637001910-74

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **maio de 2023**, no valor de R$ 22.000,00.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de abril de 2023**, conforme se constata **à fl. 27.186**.

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de maio de 2023, no total de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

TJRJ CAP EMP07 202303153177 01/06/23 09:06:56138551 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27328
Carimbado Eletronicamente

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27329
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**02/06/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27330
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1- Fls. 27103/126 (Pet. Izabel Garritano Monteiro Guimarães): Ao administrador judicial para anotação, com vista futuro pagamento.

2- Fls.27131/137 (Pet. Frederico Costa Ribeiro): Ciente da V. Acórdão que restaurou o cadastro de administrador judicial ao nobre advogado. Anote minha assessoria o levantamento do impedimento. No entanto, mantenho a atual composição da administração judicial nomeada, a qual considero suficiente para continuidade do mister, por considerar que o trabalho vem sendo satisfatoriamente realizado. Dê-se vista ao MP para ciência.

3- Fls. 27139 (Ofício 23ª Vara Federal): Atenda-se, com urgência.

4- Fls. 27150/152 (Parecer Ministerial):

Fls. 26.897/26.908 - Defiro como requerido.

Fls. 26.914 - Oficie informando que já houve extensão dos efeitos, da falência aos bens de propriedade da ASSESPA, os quais devem ser arrecados e realizados todos neste juízo.

Fls. 26916 - ao administrador judicial para devida retificação.

Fls. 27.025/27.026 - ante a concordância do MP, expeça-se o mandado de pagamento na forma requerida.

Fls. 27.028 - diga o administrador judicial.

Fls. 27.031/27.036 - promova o administrador judicial a reserva do crédito fiscal declinado, ressaltando que esse será pago de acordo com às forças da Massa. Informe o administrador judicial diretamente na referida execução fiscal a reserva deferida.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27331
Carimbado Eletronicamente

5- Fls. 27.154 - (Pet. Lopes e Mançano): Expeça-se o mandado como acima deferido.

6- Fls. 27.157/160 (Pet. Domingos Gonçalves Simas): O pedido deve ser formulado nos autos da recuperação judicial da OI, sendo, portanto, incorretamente aqui endereçado, razão pela qual, deixo de conhecê-lo.

7- Fls. 27.162/27.177 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP, como urgência.

8- Fls. 27.182/184 (Pet. Petraciolli): Oficie-se, com urgência, solicitando a imediata colocação dos valores transferidos à disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos.

9- Fls. 27.183/27.184 - Ao Administrador Judicial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27332
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1- Fls. 27103/126 (Pet. Izabel Garritano Monteiro Guimarães): Ao administrador judicial para anotação, com vista futuro pagamento.

2- Fls.27131/137 (Pet. Frederico Costa Ribeiro): Ciente da V. Acórdão que restaurou o cadastro de administrador judicial ao nobre advogado. Anote minha assessoria o levantamento do impedimento. No entanto, mantenho a atual composição da administração judicial nomeada, a qual considero suficiente para continuidade do mister, por considerar que o trabalho vem sendo satisfatoriamente realizado. Dê-se vista ao MP para ciência.

3- Fls. 27139 (Ofício 23ª Vara Federal): Atenda-se, com urgência.

4- Fls. 27150/152 (Parecer Ministerial):

Fls. 26.897/26.908 - Defiro como requerido.

Fls. 26.914 - Oficie informando que já houve extensão dos efeitos, da falência aos bens de propriedade da ASSESPA, os quais devem ser arrecados e realizados todos neste juízo.

Fls. 26916 - ao administrador judicial para devida retificação.

Fls. 27.025/27.026 - ante a concordância do MP, expeça-se o mandado de pagamento na forma requerida.

Fls. 27.028 - diga o administrador judicial.

Fls. 27.031/27.036 - promova o administrador judicial a reserva do crédito fiscal declinado, ressaltando que esse será pago de acordo com às forças da Massa. Informe o administrador judicial diretamente na referida execução fiscal a reserva deferida.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27333
Carimbado Eletronicamente

5- Fls. 27.154 - (Pet. Lopes e Mançano): Expeça-se o mandado como acima deferido.

6- Fls. 27.157/160 (Pet. Domingos Gonçalves Simas): O pedido deve ser formulado nos autos da recuperação judicial da OI, sendo, portanto, incorretamente aqui endereçado, razão pela qual, deixo de conhecê-lo.

7- Fls. 27.162/27.177 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP, como urgência.

8- Fls. 27.182/184 (Pet. Petraciolli): Oficie-se, com urgência, solicitando a imediata colocação dos valores transferidos à disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos.

9- Fls. 27.183/27.184 - Ao Administrador Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27334
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1- Fls. 27103/126 (Pet. Izabel Garritano Monteiro Guimarães): Ao administrador judicial para anotação, com vista futuro pagamento.

2- Fls.27131/137 (Pet. Frederico Costa Ribeiro): Ciente da V. Acórdão que restaurou o cadastro de administrador judicial ao nobre advogado. Anote minha assessoria o levantamento do impedimento. No entanto, mantenho a atual composição da administração judicial nomeada, a qual considero suficiente para continuidade do mister, por considerar que o trabalho vem sendo satisfatoriamente realizado. Dê-se vista ao MP para ciência.

3- Fls. 27139 (Ofício 23ª Vara Federal): Atenda-se, com urgência.

4- Fls. 27150/152 (Parecer Ministerial):

Fls. 26.897/26.908 - Defiro como requerido.

Fls. 26.914 - Oficie informando que já houve extensão dos efeitos, da falência aos bens de propriedade da ASSESPA, os quais devem ser arrecados e realizados todos neste juízo.

Fls. 26916 - ao administrador judicial para devida retificação.

Fls. 27.025/27.026 - ante a concordância do MP, expeça-se o mandado de pagamento na forma requerida.

Fls. 27.028 - diga o administrador judicial.

Fls. 27.031/27.036 - promova o administrador judicial a reserva do crédito fiscal declinado, ressaltando que esse será pago de acordo com às forças da Massa. Informe o administrador judicial diretamente na referida execução fiscal a reserva deferida.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27335
Carimbado Eletronicamente

5- Fls. 27.154 - (Pet. Lopes e Mançano): Expeça-se o mandado como acima deferido.

6- Fls. 27.157/160 (Pet. Domingos Gonçalves Simas): O pedido deve ser formulado nos autos da recuperação judicial da OI, sendo, portanto, incorretamente aqui endereçado, razão pela qual, deixo de conhecê-lo.

7- Fls. 27.162/27.177 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP, como urgência.

8- Fls. 27.182/184 (Pet. Petraciolli): Oficie-se, com urgência, solicitando a imediata colocação dos valores transferidos à disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos.

9- Fls. 27.183/27.184 - Ao Administrador Judicial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27336
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**02/06/2023**
Data	**02/06/2023**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27337
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 886/2023/OF

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo (a) Juiz(a),

Em atenção ao ofício **510009189390**, extraído dos autos do vosso processo **0043672-64.2015.4.02.5101/RJ,** informo os dados solicitados:

DR. CLEVERSON DE LIMA NEVES , OAB/RJ 69.085

DR. GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184

ENDEREÇO: RUA DO CARMO Nº 8, 8º ANDAR, CENTRO- RIO DE JANEIRO CEP: 20011-020

TELEFONE (21) 3970-3631

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4P3C.QT6T.BAUL.C8N3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27338
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27339
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 887/2023/OF

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo (a) Juiz(a),

Em atenção ao expediente com força de ofício, extraído dos autos do vosso processo **0100487-27.2016.5.01.0078**, informo que já houve extensão dos efeitos, da falência aos bens de propriedade da ASSESPA, os quais devem ser arrecados e realizados todos neste juízo.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4XWQ.DG46.RP6N.C8N3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27340
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 888/2023/OF

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, foi deferida a reserva de crédito solicitada por meio do ofício **37.910/2023/OF**, extraído dos autos do vosso processo **0320139-96.2017.8.19.0001,** ressaltando que esse será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4NTQ.XM76.EHXN.C8N3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital RJ

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27341
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 889/2023/OF

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Solicito que seja determinada a transferência do valor de R$ **1.177.562,06 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos)** da conta judicial nº **0200112742100**, vinculada ao vosso processo nº **0105137-03.1999.8.19.0001,** para a conta judicial n**º 2100133343490, vinculada ao nosso processo 0105323-98.2014.8.19.0001,** eis que o montante foi tranferido equivocadamente, conforme cópia da petição que segue em anexo.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e considerações

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação:**49UZ.RWY2.3TUR.C8N3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL RJ

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27342
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27343
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**02/06/2023**
Data da Juntada	**02/06/2023**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27344
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2726813

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
02/06/2023	29/11/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	02.06.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27345
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento	
Atualizado em	**05/06/2023**
Data	**05/06/2023**
Informações	**equívoco no peticionamento**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27346
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**05/06/2023**
Data	**05/06/2023**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**05/06/2023**
Descrição	**Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas.** **Ao Administrador Judicial e ao MP.** **Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.** **Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.** **Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27347
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Rio de Janeiro, 05/06/2023.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27348
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**05/06/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27349
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27350
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27351
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL PROCURADORIA DA UNIAO - AGU/PRU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27352
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27353
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**05/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27354
Carimbado Eletronicamente

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e Outras, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a Vossa Excelência, dizer o seguinte:

I – DO PRONUNCIAMENTO:
Manifestações dos Administradores Judiciais pendentes de apreciação.

Às fls. 26.689/26.692, esta Administração Judicial se manifestou pugnando pela majoração salarial dos vigias contratados para segurança do *Campus* da Gama Filho; bem como, pela expedição de mandado de pagamento no valor de **R$ 73.050,00** (setenta e três mil e cinquenta reais), para pagamento dos salários referentes ao período de fevereiro/2023 a julho/2023.

Às fls. 26.879/2.883, o Ilmo. Representante do Ministério Público não se opôs aos requerimentos formulados por esta Administração Judicial às fls. 26.689/26.692

Às fls. 27.162/27.177, esta Administração Judicial se manifestou pugnando pela ratificação da contratação em caráter de urgência da empresa de vigilância para atuar na segurança do imóvel em Ipanema, pelo prazo de 60 dias prorrogáveis por igual período; pela ratificação da contratação em caráter de urgência do pessoal para limpeza e retirada de lixos e entulhos no imóvel em Ipanema; e pela expedição de mandado de pagamento no valor de **R$ 19.474,75** (dezenove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Contudo, *d.m.v.*, as referidas petições desta Administração Judicial não foram apreciadas por este D. Juízo nos despachos de fls. 27.070 e 27.188.

TJRJ CAP EMP07 202303252700 05/06/23 21:49:29137529 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27355
Carimbado Eletronicamente

Com isso, os custos e despesas para vigilância e manutenção dos imóveis da Massa Falida têm sido, desde o início do ano, suportados mediante recursos próprios dos Administradores Judiciais.

Ademais, tendo em vista que a contratação em caráter de urgência da empresa de segurança do imóvel de Ipanema já está prestes a atingir o prazo de 60 (sessenta) dias, esta Administração Judicial pugna também pela homologação da prorrogação da contratação por igual período, conforme proposto na petição de fls. 27.162/27.177.

Em razão do exposto, esta Administração Judicial requer a apreciação dos requerimentos formulados às fls. 26.689/26.692 e às fls. 26.879/2.883, especificamente pugnando:

a) pela majoração salarial dos vigias do *Campus* da Gama Filho em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir da competência de março/2023;

b) pela ratificação da contratação da empresa de vigilância para o imóvel em Ipanema, pelo período de 120 (cento e vinte) dias — 60 (sessenta) dias já transcorridos e os próximos 60 (sessenta) a vencer —, objetivando a manutenção da segurança do imóvel;

c) pela ratificação da contratação de pessoal para limpeza e retirada de lixos e entulhos do imóvel em Ipanema;

d) pela expedição de mandado de pagamento no valor consolidado de **R$ 111.999,50 (cento e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27356
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/06/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27357
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**07/06/2023**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2726813 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27358
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2726813

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
02/06/2023	29/11/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	02.06.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27359
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**07/06/2023**
Tipo de Documento	**Parecer**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001
Processo de Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks e Outros.

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 27.150). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fl. 27.154 – Petição de Lopes e Mançano requerendo a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 22.000,00 referente ao mês de abril/2023. **CIENTE O MP.**

2. Fl. 27.162 – Manifestação do AJ informando a invasão do imóvel localizado na Rua Saddock de Sá, n° 246, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ. Em decorrência da invasão o AJ incorreu em despesas, com segurança e limpeza da área, razão pela qual requer o reembolso dos valores despendidos, bem como a expedição de pagamento para o pagamento das faturas seguintes da contratação de seguranças. **CIENTE O MP E SEM OPOSIÇÃO.**

3. Fl. 27.179 - Petição de Petracioli Advocacia informando que, por erro, os valores encontrados foram creditados em conta judicial de processo e vara diversos. A conta judicial que recebeu a arrecadação direcionada à Galileo foi a 0200112742100, que está vinculada ao processo 0105137-03.1999.8.19.0001 (Massa Falida de Bloch Editores S.A.), que tramita na 5ª Vara Empresarial desta comarca. Desta forma, requer a expedição de ofício à referida vara solicitando a transferência imediata dos valores. **CIENTE O MP.**

4. Fl. 27.188 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: 1- Fls. 27103/126 (Pet. Izabel Garritano Monteiro Guimarães): Ao administrador judicial para anotação, com vista futuro pagamento. 2- Fls.27131/137 (Pet. Frederico Costa Ribeiro): Ciente da V. Acórdão que restaurou o cadastro de administrador judicial ao nobre advogado. Anote minha assessoria o levantamento do impedimento. No entanto,

TJRJ CAP EMP07 20230010622338179 8 07/06/23 18:09:1513113 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27361
Carimbado Eletronicamente

mantenho a atual composição da administração judicial nomeada, a qual considero suficiente para continuidade do mister, por considerar que o trabalho vem sendo satisfatoriamente realizado. Dê-se vista ao MP para ciência. 3- Fls. 27139 (Ofício 23ª Vara Federal): Atenda-se, com urgência. 4- Fls. 27150/152 (Parecer Ministerial): Fls. 26.897/26.908 - Defiro como requerido. Fls. 26.914 - Oficie informando que já houve extensão dos efeitos, da falência aos bens de propriedade da ASSESPA, os quais devem ser arrecados e realizados todos neste juízo. Fls. 26916 - ao administrador judicial para devida retificação. Fls. 27.025/27.026 - ante a concordância do MP, expeça-se o mandado de pagamento na forma requerida. Fls. 27.028 - diga o administrador judicial. Fls. 27.031/27.036 - promova o administrador judicial a reserva do crédito fiscal declinado, ressaltando que esse será pago de acordo com às forças da Massa. Informe o administrador judicial diretamente na referida execução fiscal a reserva deferida. 5- Fls. 27.154 - (Pet. Lopes e Mançano): Expeça-se o mandado como acima deferido. 6- Fls. 27.157/160 (Pet. Domingos Gonçalves Simas): O pedido deve ser formulado nos autos da recuperação judicial da OI, sendo, portanto, incorretamente aqui endereçado, razão pela qual, deixo de conhecê-lo. 7- Fls. 27.162/27.177 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP, como urgência. 8- Fls. 27.182/184 (Pet. Petraciolli): Oficie-se, com urgência, solicitando a imediata colocação dos valores transferidos à disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos. 9- Fls. 27.183/27.184 - Ao Administrador Judicial. **SEM OPOSIÇÃO AO PEDIDO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

5. Fl. 27.198 – Manifestação de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da Massa Falida da Galileo Adminsitração de Recursos Educacionais S.A. e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A., através de sua Sócia que a esta subscreve, apresentar relatório trimestral do período compreendido de janeiro até março de 2023. **CIENTE O MP.**

6. Fl. 27.327 - Petição de Lopes e Mançano requerendo a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 22.000,00 referente ao mês de maio/2023. **CIENTE O MP.**

7. 27.354 – Manifestação do AJ requerendo o que se segue: “Em razão do exposto, esta Administração Judicial requer a apreciação dos requerimentos formulados às fls. 26.689/26.692 e às fls. 26.879/2.883, especificamente pugnando: a) pela majoração salarial dos vigias do Campus da Gama Filho em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir da competência de março/2023; b) pela ratificação da contratação da empresa de vigilância para o imóvel em Ipanema, pelo período de 120 (cento e vinte) dias — 60 (sessenta) dias já transcorridos e os próximos 60 (sessenta) a vencer —, objetivando a manutenção da segurança do imóvel; c) pela ratificação da contratação de pessoal para limpeza e retirada de lixos e entulhos do imóvel em Ipanema; d) pela expedição de mandado de pagamento no valor consolidado de R$ 111.999,50 (cento e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001”. **CIENTE O MP E SEM OPOSIÇÃO.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27362
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27363
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/06/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1- Fls. 27103/126 (Pet. Izabel Garritano Monteiro Guimarães): Ao administrador judicial para anotação, com vista futuro pagamento.

2- Fls.27131/137 (Pet. Frederico Costa Ribeiro): Ciente da V. Acórdão que restaurou o cadastro de administrador judicial ao nobre advogado. Anote minha assessoria o levantamento do impedimento. No entanto, mantenho a atual composição da administração judicial nomeada, a qual considero suficiente para continuidade do mister, por considerar que o trabalho vem sendo satisfatoriamente realizado. Dê-se vista ao MP para ciência.

3- Fls. 27139 (Ofício 23ª Vara Federal): Atenda-se, com urgência.

4- Fls. 27150/152 (Parecer Ministerial):

Fls. 26.897/26.908 - Defiro como requerido.

Fls. 26.914 - Oficie informando que já houve extensão dos efeitos, da falência aos bens de propriedade da ASSESPA, os quais devem ser arrecados e realizados todos neste juízo.

Fls. 26916 - ao administrador judicial para devida retificação.

Fls. 27.025/27.026 - ante a concordância do MP, expeça-se o mandado de pagamento na forma requerida.

Fls. 27.028 - diga o administrador judicial.

Fls. 27.031/27.036 - promova o administrador judicial a reserva do crédito fiscal declinado, ressaltando que esse será pago de acordo com às forças da Massa. Informe o administrador judicial diretamente na referida execução fiscal a reserva deferida.

5- Fls. 27.154 - (Pet. Lopes e Mançano): Expeça-se o mandado como acima deferido.

6- Fls. 27.157/160 (Pet. Domingos Gonçalves Simas): O pedido deve ser formulado nos autos da recuperação judicial da OI, sendo, portanto, incorretamente aqui endereçado, razão pela qual, deixo de conhecê-lo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27364
Carimbado Eletronicamente

7- Fls. 27.162/27.177 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP, como urgência.

8- Fls. 27.182/184 (Pet. Petraciolli): Oficie-se, com urgência, solicitando a imediata colocação dos valores transferidos à disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos.

9- Fls. 27.183/27.184 - Ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27365
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**08/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27366
Carimbado Eletronicamente

EXMO. JUIZO DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

GRERJ: 51639408720-46

RODRIGO ALMEIDA CRUZ, brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade nº 097830558 – IFP, inscrito no CPF sob o nº 034.325.477-81, residente e domiciliado na Av. General Guedes da Fontoura, nº 111, Apto 301, Barra da Tijuca, RJ, Cep: 22.620-031, vem por sua advogada abaixo assinada, procuração em anexo, com endereço na Estrada São Gonçalo, nº 615 casa – Taquara – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22723-397, e-mail: herikahbarreto@gmail.com.br, onde receberá as futuras intimações, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 9 e 83, I da Lei 11.101/05 requerer a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que tramita nesta conceituada 07ª Vara Empresarial da Capital situada do Estado do Rio de Janeiro.

Em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - FALIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.045.897/0001-59, com endereço à Rua Anita Garibaldi nº 30, Rio de Janeiro, CEP: 22041-080, RJ, na pessoa do seu Administrador Judicial, ESCRITÓRIO LICKS ASSOCIADOS, com endereço comercial na Av. Rio Branco, 143, 3° andar – Centro – Rio de Janeiro, Cep:20040-006, telefone comercial (021) 2232-6556, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS

O habilitante ingressou com Reclamação Trabalhista que tramitou na 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no PROCESSO de nº 0001029-18.2011.5.01.0044, pleiteando o pagamento das diferenças salariais decorrente do exercício da função de professor da Universidade Gama Filho, referente a todo pacto laboral, bem como, a sua repercussão nas verbas contratuais e rescisórias conforme comprova a documentação que acompanha a presente medida.

TJRJ CAP EMP07 202303321635 08/06/23 17:43:28136514 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27367
Certificado Eletronicamente

No dia 06/05/2016 foi processada a Falência da Reclamada, na 07º Vara Empresarial da Comarca da Capital, requerendo a expedição de certidão de créditos para fins de habilitação judicial no processo em epígrafe.

Desta forma, o Habilitante informa que obteve crédito trabalhista, em sentença transitada em julgado, no valor de R$ 113.239,92 (cento e treze mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme se verifica na planilha atualizada em anexo referente ao crédito em questão emitida pelo Perito Judicial e anexada aos autos nesta oportunidade.

DO PEDIDO

Diante do exposto, o Habilitante requer a Vossa Excelência, pela Procedência da presente habilitação do crédito, ora apontado, junto a 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o pagamento dos valores acima, com fulcro no artigo 83 da Lei. 11.101/2005, por ser medida de inteira JUSTIÇA.

Dá-se a presente causa para efeitos de alçada o valor de R$ 113.239,92 (cento e treze mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Nestes Termos
Pede e deferimento.
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023.

HÉRIKA HELENA CARVALHO BARRETO
OAB/RJ 244039

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27368
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
034325477 81

NOME COMPLETO
RODRIGO ALMEIDA CRUZ

NASCIMENTO
16.04.76

ASSINATURA
Rodrigo Almeida Cruz

SEM VALIDADE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

PAPEL E PLASTICO IE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

DRF - RJ
Agência da Receita Federal - Tijuca
RIO 19 DE 07 DE 19 91
SONIA MARIA CALAZANS SCHETTINI
SERPRO - Mat. 0000088-1

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

TJRJ CAP EMP07 202303321635 08/06/23 17:43:28136514 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27369
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27370
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202303321635 08/06/23 17:43:28136514 PROGER-VIRTUAL

Pontal Cálculos Judiciais
Tels : (21) 98458-2701 - 98459-2029
pontalcalculosjudiciais@gmail.com
Site: www.pontalcalculosjudiciais.com.br

Processo: 0001029-18.2011.5.01.0044
Cálculo: 2285 **Folha:** **27371**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RODRIGO ALMEIDA CRUZ**
Reclamado: **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**
Período do Cálculo: **04/08/2003 a 31/12/2009** Data Ajuizamento: **12/08/2011** Data Liquidação: **06/05/2016**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	10.736,05	4.770,69	15.506,74
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	563,85	273,78	837,63
ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%	7.418,78	3.371,38	10.790,16
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%	509,42	226,35	735,77
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%	142,63	69,26	211,89
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%	537,95	249,21	787,16
AVISO PRÉVIO	1.546,53	750,93	2.297,46
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	773,27	375,47	1.148,74
FÉRIAS + 1/3	21.744,68	10.558,31	32.302,99
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	322,20	156,45	478,65
SALDO DE SALÁRIO	3.700,77	1.667,80	5.368,57
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	483,30	234,67	717,97
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	955,44	463,90	1.419,34
FGTS 8%	14.865,93	7.218,29	22.084,22
SALDO E/OU SAQUE	(1.762,39)	(855,74)	(2.618,13)
MULTA SOBRE FGTS 40%	6.601,84	3.205,58	9.807,42
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	3.300,92	1.602,79	4.903,71
Total	**72.441,17**	**34.339,12**	**106.780,29**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 31,36% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 32,81%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	77.506,78
FGTS	29.273,51
Bruto Devido ao Reclamante	**106.780,29**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.720,22)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.720,22)**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	105.060,07
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	8.179,85
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**113.239,92**

TJRJ CAP EMP07 20230332163S 08/06/23 17:43:28136514 PROGER-VIRTUAL

Líquido Devido ao Reclamante	105.060,07

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27372
Carimbado Eletronicamente

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 11/08/2011 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 12/08/2011, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2011.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 12/08/2011.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RODRIGO ALMEIDA CRUZ**
Reclamado: **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**
Período do Cálculo: **04/08/2003 a 31/12/2009** Data Ajuizamento: **12/08/2011** Data Liquidação: **06/05/2016**

Dados do Cálculo

Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **04/08/2003**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **31/12/2009**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2003/2004	04/08/2003 a 03/08/2004	04/08/2004 a 03/08/2005	30	Gozadas	Não	05/07/2005 a 03/08/2005	-	-
2004/2005	04/08/2004 a 03/08/2005	04/08/2005 a 03/08/2006	30	Gozadas	Não	05/07/2006 a 03/08/2006	-	-
2005/2006	04/08/2005 a 03/08/2006	04/08/2006 a 03/08/2007	30	Gozadas	Não	05/07/2007 a 03/08/2007	-	-
2006/2007	04/08/2006 a 03/08/2007	04/08/2007 a 03/08/2008	30	Gozadas	Não	05/07/2008 a 03/08/2008	-	-
2007/2008	04/08/2007 a 03/08/2008	04/08/2008 a 03/08/2009	30	Gozadas	Não	05/07/2009 a 03/08/2009	-	-
2008/2009	04/08/2008 a 03/08/2009	04/08/2009 a 03/08/2010	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**AUNUÊNIO ACADEMICO**	**SALÁRIO PAGO**
08/2003	**0,00**	**1.106,29**
09/2003	**0,00**	**1.106,29**
10/2003	**0,00**	**1.106,29**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27374
Carimbado Eletronicamente

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	AUNUÊNIO ACADEMICO	SALÁRIO PAGO
11/2003	0,00	1.106,29
12/2003	0,00	1.106,29
01/2004	0,00	1.106,29
02/2004	0,00	1.106,29
03/2004	0,00	1.106,29
04/2004	0,00	1.106,29
05/2004	0,00	1.198,48
06/2004	0,00	1.198,48
07/2004	0,00	1.198,48
08/2004	0,00	1.198,48
09/2004	0,00	1.301,83
10/2004	0,00	1.301,83
11/2004	0,00	1.301,83
12/2004	0,00	1.301,83
01/2005	0,00	1.301,83
02/2005	0,00	1.859,76
03/2005	0,00	1.859,76
04/2005	0,00	2.221,02
05/2005	0,00	2.221,02
06/2005	0,00	2.221,02
07/2005	0,00	2.221,02
08/2005	0,00	2.541,60
09/2005	29,66	2.541,60
10/2005	30,24	2.592,42
11/2005	30,24	2.592,42
12/2005	30,24	2.592,42
01/2006	29,88	2.561,60
02/2006	19,27	1.652,04
03/2006	19,27	1.652,04
04/2006	19,27	1.652,04
05/2006	19,27	1.652,04
06/2006	20,08	1.721,07
07/2006	20,08	1.721,07
08/2006	26,25	2.250,63
09/2006	26,25	2.250,63
10/2006	27,74	2.378,59

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27375
Carimbado Eletronicamente

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	AUNUÊNIO ACADEMICO	SALÁRIO PAGO
11/2006	27,80	2.383,01
12/2006	27,80	2.383,01
01/2007	26,25	2.250,63
02/2007	27,80	2.383,02
03/2007	27,80	2.383,02
04/2007	29,03	2.488,91
05/2007	29,03	2.488,91
06/2007	30,00	2.571,84
07/2007	30,00	2.571,84
08/2007	22,34	1.915,20
09/2007	22,63	1.939,82
10/2007	22,66	1.942,56
11/2007	22,66	1.942,56
12/2007	22,66	1.942,56
01/2008	22,34	1.915,20
02/2008	20,74	1.778,40
03/2008	21,15	1.813,05
04/2008	21,25	1.822,17
05/2008	21,70	1.860,48
06/2008	21,70	1.860,48
07/2008	20,74	1.778,40
08/2008	6,38	547,20
09/2008	6,38	547,20
10/2008	7,07	606,12
11/2008	7,07	606,12
12/2008	7,07	606,12
01/2009	7,07	606,12
02/2009	26,93	2.309,04
03/2009	10,10	865,89
04/2009	10,10	865,89
05/2009	10,10	865,89
06/2009	10,10	865,89
07/2009	10,10	865,89
08/2009	10,10	865,89
09/2009	10,10	865,89
10/2009	10,10	865,89

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	AUNUÊNIO ACADEMICO	SALÁRIO PAGO
11/2009	10,10	865,89
12/2009	10,10	865,89

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27376
Carimbado Eletronicamente

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **04/08/2003 a 31/12/2009** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((AUNUÊNIO ACADEMICO + SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2005	2.622,66	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	2.622,66	0,00	2.622,66	1,310637927	3.437,36
20 a 20/12/2006	2.410,81	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	2.410,81	0,00	2.410,81	1,272995189	3.068,95
20 a 20/12/2007	1.965,22	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.965,22	0,00	1.965,22	1,219768030	2.397,11
20 a 20/12/2008	613,19	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	613,19	0,00	613,19	1,149619754	704,94
20 a 20/12/2009	875,99	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	875,99	0,00	875,99	1,103421624	966,59
31 a 31/12/2009	875,99	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	146,00	0,00	146,00	1,103421624	161,10
									Total	**10.736,05**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **04/08/2003 a 31/12/2009** Incidência(s): **IRPF**

Comentário: **-**

((((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2009	1.021,99	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	511,00	0,00	511,00	1,103421624	563,85
									Total	**563,85**

Nome: **ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%**

Período: **12/08/2006 a 31/12/2009** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((AUNUÊNIO ACADEMICO + SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X 0,10000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
12 a 31/08/2006	2.276,88	1,0000	0,10000000	0,6667	Não	151,79	0,00	151,79	1,286538501	195,28
01 a 30/09/2006	2.276,88	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	227,69	0,00	227,69	1,285895553	292,79
01 a 31/10/2006	2.406,33	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	240,63	0,00	240,63	1,282177239	308,53
01 a 30/11/2006	2.410,81	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	241,08	0,00	241,08	1,277450672	307,97
01 a 31/12/2006	2.410,81	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	241,08	0,00	241,08	1,272995189	306,89

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27377
Carimbado Eletronicamente

((((AUNUÊNIO ACADEMICO + SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X 0,10000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/01/2007	2.276,88	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	227,69	0,00	227,69	1,266409857	288,35
01 a 28/02/2007	2.410,82	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	241,08	0,00	241,08	1,260611047	303,91
01 a 31/03/2007	2.410,82	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	241,08	0,00	241,08	1,255463646	302,67
01 a 30/04/2007	2.517,94	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	251,79	0,00	251,79	1,252707689	315,42
01 a 31/05/2007	2.517,94	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	251,79	0,00	251,79	1,249459095	314,60
01 a 30/06/2007	2.601,84	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	260,18	0,00	260,18	1,245846141	324,14
01 a 31/07/2007	2.601,84	1,0000	0,10000000	0,1333	Não	34,69	0,00	34,69	1,242863269	43,11
01 a 31/08/2007	1.937,54	1,0000	0,10000000	0,9333	Não	180,84	0,00	180,84	1,237665076	223,82
01 a 30/09/2007	1.962,45	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	196,24	0,00	196,24	1,234086226	242,18
01 a 31/10/2007	1.965,22	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	196,52	0,00	196,52	1,231131510	241,94
01 a 30/11/2007	1.965,22	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	196,52	0,00	196,52	1,228306406	241,39
01 a 31/12/2007	1.965,22	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	196,52	0,00	196,52	1,219768030	239,71
01 a 31/01/2008	1.937,54	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	193,75	0,00	193,75	1,211289006	234,69
01 a 29/02/2008	1.799,14	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	179,91	0,00	179,91	1,203586056	216,54
01 a 31/03/2008	1.834,20	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	183,42	0,00	183,42	1,200824160	220,26
01 a 30/04/2008	1.843,42	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	184,34	0,00	184,34	1,193780853	220,06
01 a 31/05/2008	1.882,18	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	188,22	0,00	188,22	1,187132909	223,44
01 a 30/06/2008	1.882,18	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	188,22	0,00	188,22	1,176544013	221,45
01 a 31/07/2008	1.799,14	1,0000	0,10000000	0,1333	Não	23,99	0,00	23,99	1,169178190	28,05
01 a 31/08/2008	553,58	1,0000	0,10000000	0,9333	Não	51,67	0,00	51,67	1,165100339	60,20
01 a 30/09/2008	553,58	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	55,36	0,00	55,36	1,162078934	64,33
01 a 31/10/2008	613,19	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	61,32	0,00	61,32	1,158603124	71,05
01 a 30/11/2008	613,19	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	61,32	0,00	61,32	1,152953651	70,70
01 a 31/12/2008	613,19	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	61,32	0,00	61,32	1,149619754	70,49
01 a 31/01/2009	613,19	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	61,32	0,00	61,32	1,145039596	70,21
01 a 28/02/2009	2.335,97	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	233,60	0,00	233,60	1,137871008	265,81
01 a 31/03/2009	875,99	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,136620726	99,57
01 a 30/04/2009	875,99	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,132543569	99,21
01 a 31/05/2009	875,99	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,125900754	98,63
01 a 30/06/2009	875,99	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,121638528	98,26
01 a 31/07/2009	875,99	1,0000	0,10000000	0,1333	Não	11,68	0,00	11,68	1,119176340	13,07
01 a 31/08/2009	875,99	1,0000	0,10000000	0,9333	Não	81,76	0,00	81,76	1,116608141	91,29
01 a 30/09/2009	875,99	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,114490609	97,63
01 a 31/10/2009	875,99	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,112488130	97,45
01 a 30/11/2009	875,99	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,107614626	97,03
01 a 31/12/2009	875,99	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,103421624	96,66

	Total	**7.418,78**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27378
Carimbado Eletronicamente

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%**

Período: **12/08/2006 a 31/12/2009** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2006	93,75	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	93,75	0,00	93,75	1,272995189	119,34
20 a 20/12/2007	181,24	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	181,24	0,00	181,24	1,219768030	221,07
20 a 20/12/2008	56,55	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	56,55	0,00	56,55	1,149619754	65,01
20 a 20/12/2009	80,79	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	80,79	0,00	80,79	1,103421624	89,15
31 a 31/12/2009	80,79	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	13,46	0,00	13,46	1,103421624	14,85
									Total	**509,42**

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%**

Período: **12/08/2006 a 31/12/2009** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/12/2009	80,79	30,0000	1,00000000	48,0000	Não	129,26	0,00	129,26	1,103421624	142,63
									Total	**142,63**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%**

Período: **12/08/2006 a 31/12/2009** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05/07 a 03/08/2007	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,242863269	0,00
05/07 a 03/08/2008	150,71	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	200,95	0,00	200,95	1,169178190	234,95
05/07 a 03/08/2009	80,79	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	107,72	0,00	107,72	1,119176340	120,56
31 a 31/12/2009	80,79	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	107,72	0,00	107,72	1,103421624	118,86
31 a 31/12/2009	86,43	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	57,62	0,00	57,62	1,103421624	63,58
									Total	**537,95**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27379
Carimbado Eletronicamente

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **31/12/2009 a 31/12/2009** Incidência(s): **FGTS**
Comentário: **-**

(((AUNUÊNIO ACADEMICO + SALÁRIO PAGO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
31 a 31/12/2009	875,99	30,0000	1,00000000	48,0000	Não	1.401,58	0,00	1.401,58	1,103421624	1.546,53
									Total	**1.546,53**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**
Período: **31/12/2009 a 31/12/2009** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
31 a 31/12/2009	1.401,58	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	700,79	0,00	700,79	1,103421624	773,27
									Total	**773,27**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **04/08/2003 a 31/12/2009** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

(((AUNUÊNIO ACADEMICO + SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
05/07 a 03/08/2006	1.794,72	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	4.785,92	0,00	4.785,92	1,288982924	6.168,97
05/07 a 03/08/2007	2.535,41	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	6.761,09	0,00	6.761,09	1,242863269	8.403,11
05/07 a 03/08/2008	1.674,58	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	4.465,55	0,00	4.465,55	1,169178190	5.221,02
05/07 a 03/08/2009	875,99	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.167,99	0,00	1.167,99	1,119176340	1.307,19
31 a 31/12/2009	875,99	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	583,99	0,00	583,99	1,103421624	644,39
									Total	**21.744,68**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**
Período: **04/08/2003 a 31/12/2009** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/12/2009	583,99	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	292,00	0,00	292,00	1,103421624	322,20
									Total	**322,20**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27380
Carimbado Eletronicamente

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **04/08/2003 a 31/12/2009** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

(((AUNUÊNIO ACADEMICO + SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X MULTIPLICADOR) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/08/2008	517,10	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	258,55	0,00	258,55	1,165100339	301,24
01 a 30/09/2009	875,99	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	438,00	0,00	438,00	1,114490609	488,15
01 a 31/10/2009	875,99	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	875,99	0,00	875,99	1,112488130	974,53
01 a 30/11/2009	875,99	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	875,99	0,00	875,99	1,107614626	970,26
01 a 31/12/2009	875,99	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	875,99	0,00	875,99	1,103421624	966,59
									Total	**3.700,77**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**

Período: **04/08/2003 a 31/12/2009** Incidência(s): **IRPF**

Comentário: **-**

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/12/2009	875,99	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	438,00	0,00	438,00	1,103421624	483,30
									Total	**483,30**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **31/12/2009 a 31/12/2009** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
31 a 31/12/2009	865,89	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	865,89	0,00	865,89	1,103421624	955,44
									Total	**955,44**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2005	12/08/2011	3.437,36	288,49	0,00	3.148,87	48,5558 %	1.528,96
07/2006	12/08/2011	6.168,97	0,00	0,00	6.168,97	48,5558 %	2.995,39
08/2006	12/08/2011	195,28	11,61	0,00	183,67	48,5558 %	89,18
09/2006	12/08/2011	292,79	17,42	0,00	275,37	48,5558 %	133,71

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27381
Carimbado Eletronicamente

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2006	12/08/2011	308,53	18,41	0,00	290,12	48,5558 %	140,87
11/2006	12/08/2011	307,97	18,44	0,00	289,53	48,5558 %	140,58
12/2006	12/08/2011	3.495,18	293,94	0,00	3.201,24	48,5558 %	1.554,39
01/2007	12/08/2011	288,35	17,42	0,00	270,93	48,5558 %	131,55
02/2007	12/08/2011	303,91	18,44	0,00	285,47	48,5558 %	138,61
03/2007	12/08/2011	302,67	18,44	0,00	284,23	48,5558 %	138,01
04/2007	12/08/2011	315,42	19,26	0,00	296,16	48,5558 %	143,80
05/2007	12/08/2011	314,60	19,26	0,00	295,34	48,5558 %	143,40
06/2007	12/08/2011	324,14	19,90	0,00	304,24	48,5558 %	147,73
07/2007	12/08/2011	8.446,22	2,65	0,00	8.443,57	48,5558 %	4.099,84
08/2007	12/08/2011	223,82	13,83	0,00	209,99	48,5558 %	101,96
09/2007	12/08/2011	242,18	15,01	0,00	227,17	48,5558 %	110,30
10/2007	12/08/2011	241,94	15,03	0,00	226,91	48,5558 %	110,18
11/2007	12/08/2011	241,39	15,03	0,00	226,36	48,5558 %	109,91
12/2007	12/08/2011	2.857,89	251,14	0,00	2.606,75	48,5558 %	1.265,73
01/2008	12/08/2011	234,69	15,50	0,00	219,19	48,5558 %	106,43
02/2008	12/08/2011	216,54	14,39	0,00	202,15	48,5558 %	98,16
03/2008	12/08/2011	220,26	14,67	0,00	205,59	48,5558 %	99,83
04/2008	12/08/2011	220,06	14,75	0,00	205,31	48,5558 %	99,69
05/2008	12/08/2011	223,44	15,06	0,00	208,38	48,5558 %	101,18
06/2008	12/08/2011	221,45	15,06	0,00	206,39	48,5558 %	100,21
07/2008	12/08/2011	5.484,02	18,00	0,00	5.466,02	48,5558 %	2.654,07
08/2008	12/08/2011	361,44	24,82	0,00	336,62	48,5558 %	163,45
09/2008	12/08/2011	64,33	4,43	0,00	59,90	48,5558 %	29,08
10/2008	12/08/2011	71,05	4,91	0,00	66,14	48,5558 %	32,11
11/2008	12/08/2011	70,70	4,91	0,00	65,79	48,5558 %	31,94
12/2008	12/08/2011	840,44	58,49	0,00	781,95	48,5558 %	379,68
01/2009	12/08/2011	70,21	4,91	0,00	65,30	48,5558 %	31,71
02/2009	12/08/2011	265,81	18,69	0,00	247,12	48,5558 %	119,99
03/2009	12/08/2011	99,57	7,01	0,00	92,56	48,5558 %	44,94
04/2009	12/08/2011	99,21	7,01	0,00	92,20	48,5558 %	44,77
05/2009	12/08/2011	98,63	7,01	0,00	91,62	48,5558 %	44,49
06/2009	12/08/2011	98,26	7,01	0,00	91,25	48,5558 %	44,31
07/2009	12/08/2011	1.440,82	9,55	0,00	1.431,27	48,5558 %	694,96
08/2009	12/08/2011	91,29	6,54	0,00	84,75	48,5558 %	41,15
09/2009	12/08/2011	585,78	42,05	0,00	543,73	48,5558 %	264,01

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27382
Rubricado Eletronicamente

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2009	12/08/2011	1.071,98	77,09	0,00	994,89	48,5558 %	483,08
11/2009	12/08/2011	1.067,29	77,09	0,00	990,20	48,5558 %	480,80
12/2009	12/08/2011	7.908,99	177,55	0,00	7.731,44	48,5558 %	3.754,06
						Total	**23.168,20**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 08/2003 a 12/2009

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(AUNUÊNIO ACADEMICO + SALÁRIO PAGO + 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2003	1.106,29	8%	88,50	0,00	88,50	1,520192705	134,54	65,33	199,87
09/2003	1.106,29	8%	88,50	0,00	88,50	1,511576718	133,78	64,96	198,74
10/2003	1.106,29	8%	88,50	0,00	88,50	1,501665724	132,90	64,53	197,43
11/2003	1.106,29	8%	88,50	0,00	88,50	1,499117225	132,68	64,42	197,10
12/2003	1.106,29	8%	88,50	0,00	88,50	1,492252862	132,07	64,13	196,20
01/2004	1.106,29	8%	88,50	0,00	88,50	1,482174078	131,18	63,70	194,88
02/2004	1.106,29	8%	88,50	0,00	88,50	1,468953497	130,01	63,13	193,14
03/2004	1.106,29	8%	88,50	0,00	88,50	1,463101092	129,49	62,87	192,36
04/2004	1.106,29	8%	88,50	0,00	88,50	1,460035019	129,22	62,74	191,96
05/2004	1.198,48	8%	95,88	0,00	95,88	1,452193175	139,23	67,60	206,83
06/2004	1.198,48	8%	95,88	0,00	95,88	1,444106181	138,46	67,23	205,69
07/2004	1.198,48	8%	95,88	0,00	95,88	1,430799743	137,18	66,61	203,79
08/2004	1.198,48	8%	95,88	0,00	95,88	1,419585022	136,11	66,09	202,20
09/2004	1.301,83	8%	104,15	0,00	104,15	1,412662973	147,12	71,44	218,56
10/2004	1.301,83	8%	104,15	0,00	104,15	1,408156871	146,65	71,21	217,86
11/2004	1.301,83	8%	104,15	0,00	104,15	1,399341023	145,74	70,77	216,51
12/2004	1.301,83	8%	104,15	0,00	104,15	1,387684473	144,52	70,17	214,69
01/2005	1.301,83	8%	104,15	0,00	104,15	1,378311952	143,55	69,70	213,25
02/2005	1.859,76	8%	148,78	0,00	148,78	1,368187365	203,56	98,84	302,40
03/2005	1.859,76	8%	148,78	0,00	148,78	1,363415411	202,85	98,50	301,35
04/2005	2.221,02	8%	177,68	0,00	177,68	1,353400249	240,47	116,76	357,23
05/2005	2.221,02	8%	177,68	0,00	177,68	1,342259496	238,49	115,80	354,29
06/2005	2.221,02	8%	177,68	0,00	177,68	1,340650715	238,21	115,66	353,87
07/2005	2.221,02	8%	177,68	0,00	177,68	1,339177619	237,95	115,54	353,49
08/2005	2.541,60	8%	203,33	0,00	203,33	1,335438392	271,53	131,84	403,37

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2005	2.571,26	8%	205,70	0,00	205,70	1,333305104	274,26	133,17	407,43
10/2005	2.622,66	8%	209,81	0,00	209,81	1,325880175	278,19	135,08	413,27
11/2005	2.622,66	8%	209,81	0,00	209,81	1,315618352	276,03	134,03	410,06
12/2005	5.245,32	8%	419,63	0,00	419,63	1,310637927	549,98	267,05	817,03
01/2006	2.591,48	8%	207,32	0,00	207,32	1,303987591	270,34	131,27	401,61
02/2006	1.671,31	8%	133,70	0,00	133,70	1,297241933	173,45	84,22	257,67
03/2006	1.671,31	8%	133,70	0,00	133,70	1,292459831	172,81	83,91	256,72
04/2006	1.671,31	8%	133,70	0,00	133,70	1,290266378	172,51	83,76	256,27
05/2006	1.671,31	8%	133,70	0,00	133,70	1,286792040	172,05	83,54	255,59
06/2006	1.741,15	8%	139,29	0,00	139,29	1,288725128	179,51	87,16	266,67
07/2006	1.741,15	8%	139,29	0,00	139,29	1,288982924	179,55	87,18	266,73
08/2006	2.428,67	8%	194,29	0,00	194,29	1,286538501	249,97	121,37	371,34
09/2006	2.504,57	8%	200,37	0,00	200,37	1,285895553	257,65	125,10	382,75
10/2006	2.646,96	8%	211,76	0,00	211,76	1,282177239	271,51	131,83	403,34
11/2006	2.651,89	8%	212,15	0,00	212,15	1,277450672	271,01	131,59	402,60
12/2006	5.062,70	8%	405,02	0,00	405,02	1,272995189	515,58	250,34	765,92
01/2007	2.504,57	8%	200,37	0,00	200,37	1,266409857	253,74	123,21	376,95
02/2007	2.651,90	8%	212,15	0,00	212,15	1,260611047	267,44	129,86	397,30
03/2007	2.651,90	8%	212,15	0,00	212,15	1,255463646	266,35	129,33	395,68
04/2007	2.769,73	8%	221,58	0,00	221,58	1,252707689	277,57	134,78	412,35
05/2007	2.769,73	8%	221,58	0,00	221,58	1,249459095	276,85	134,43	411,28
06/2007	2.862,02	8%	228,96	0,00	228,96	1,245846141	285,25	138,51	423,76
07/2007	2.636,53	8%	210,92	0,00	210,92	1,242863269	262,15	127,29	389,44
08/2007	2.118,38	8%	169,47	0,00	169,47	1,237665076	209,75	101,85	311,60
09/2007	2.158,69	8%	172,70	0,00	172,70	1,234086226	213,12	103,48	316,60
10/2007	2.161,74	8%	172,94	0,00	172,94	1,231131510	212,91	103,38	316,29
11/2007	2.161,74	8%	172,94	0,00	172,94	1,228306406	212,42	103,14	315,56
12/2007	4.126,96	8%	330,16	0,00	330,16	1,219768030	402,71	195,54	598,25
01/2008	2.131,29	8%	170,50	0,00	170,50	1,211289006	206,53	100,28	306,81
02/2008	1.979,05	8%	158,32	0,00	158,32	1,203586056	190,56	92,53	283,09
03/2008	2.017,62	8%	161,41	0,00	161,41	1,200824160	193,82	94,11	287,93
04/2008	2.027,76	8%	162,22	0,00	162,22	1,193780853	193,66	94,03	287,69
05/2008	2.070,40	8%	165,63	0,00	165,63	1,187132909	196,63	95,48	292,11
06/2008	2.070,40	8%	165,63	0,00	165,63	1,176544013	194,87	94,62	289,49
07/2008	1.823,13	8%	145,85	0,00	145,85	1,169178190	170,53	82,80	253,33
08/2008	863,80	8%	69,10	0,00	69,10	1,165100339	80,51	39,09	119,60
09/2008	608,94	8%	48,72	0,00	48,72	1,162078934	56,61	27,49	84,10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27383
Carimbado Eletronicamente

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2008	674,51	8%	53,96	0,00	53,96	1,158603124	62,52	30,36	92,88
11/2008	674,51	8%	53,96	0,00	53,96	1,152953651	62,21	30,21	92,42
12/2008	1.287,70	8%	103,02	0,00	103,02	1,149619754	118,43	57,50	175,93
01/2009	674,51	8%	53,96	0,00	53,96	1,145039596	61,79	30,00	91,79
02/2009	2.569,57	8%	205,57	0,00	205,57	1,137871008	233,91	113,58	347,49
03/2009	963,59	8%	77,09	0,00	77,09	1,136620726	87,62	42,54	130,16
04/2009	963,59	8%	77,09	0,00	77,09	1,132543569	87,30	42,39	129,69
05/2009	963,59	8%	77,09	0,00	77,09	1,125900754	86,79	42,14	128,93
06/2009	963,59	8%	77,09	0,00	77,09	1,121638528	86,46	41,98	128,44
07/2009	887,67	8%	71,01	0,00	71,01	1,119176340	79,48	38,59	118,07
08/2009	957,75	8%	76,62	0,00	76,62	1,116608141	85,55	41,54	127,09
09/2009	1.401,59	8%	112,13	0,00	112,13	1,114490609	124,96	60,68	185,64
10/2009	1.839,58	8%	147,17	0,00	147,17	1,112488130	163,72	79,50	243,22
11/2009	1.839,58	8%	147,17	0,00	147,17	1,107614626	163,00	79,15	242,15
12/2009	4.263,15	8%	341,05	0,00	341,05	1,103421624	376,32	182,73	559,05
						Total	**14.865,93**	**7.218,29**	**22.084,22**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27384
Carimbado Eletronicamente

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA ABATER DO FGTS APURADO E CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado

Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
31/12/2009	1.597,20	1,103421624	1.762,39	855,74	2.618,13
		Total	**1.762,39**	**855,74**	**2.618,13**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
31/12/2009	14.957,65	40%	5.983,06	1,103421624	6.601,84	3.205,58	9.807,42

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
31/12/2009	5.983,06	50%	2.991,53	1,103421624	3.300,92	1.602,79	4.903,71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27385
Carimbado Eletronicamente

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 04/08/2003 a 31/12/2009

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2005	0,00	7,65 %	293,50	0,00	2.622,66	2.622,66	11,00 %	288,49	1,000000000	288,49
08/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	151,79	151,79	7,65 %	11,61	1,000000000	11,61
09/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	227,69	227,69	7,65 %	17,42	1,000000000	17,42
10/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	240,63	240,63	7,65 %	18,41	1,000000000	18,41
11/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	241,08	241,08	7,65 %	18,44	1,000000000	18,44
12/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	241,08	241,08	7,65 %	18,44	1,000000000	18,44
12/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	2.504,56	2.504,56	11,00 %	275,50	1,000000000	275,50
01/2007	0,00	7,65 %	308,20	0,00	227,69	227,69	7,65 %	17,42	1,000000000	17,42
02/2007	0,00	7,65 %	308,20	0,00	241,08	241,08	7,65 %	18,44	1,000000000	18,44
03/2007	0,00	7,65 %	308,20	0,00	241,08	241,08	7,65 %	18,44	1,000000000	18,44
04/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	251,79	251,79	7,65 %	19,26	1,000000000	19,26
05/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	251,79	251,79	7,65 %	19,26	1,000000000	19,26
06/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	260,18	260,18	7,65 %	19,90	1,000000000	19,90
07/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	34,69	34,69	7,65 %	2,65	1,000000000	2,65
08/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	180,84	180,84	7,65 %	13,83	1,000000000	13,83
09/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	196,24	196,24	7,65 %	15,01	1,000000000	15,01
10/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	196,52	196,52	7,65 %	15,03	1,000000000	15,03
11/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	196,52	196,52	7,65 %	15,03	1,000000000	15,03
12/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	196,52	196,52	7,65 %	15,03	1,000000000	15,03
12/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	2.146,46	2.146,46	11,00 %	236,11	1,000000000	236,11
01/2008	0,00	8,00 %	318,37	0,00	193,75	193,75	8,00 %	15,50	1,000000000	15,50
02/2008	0,00	8,00 %	318,37	0,00	179,91	179,91	8,00 %	14,39	1,000000000	14,39
03/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	183,42	183,42	8,00 %	14,67	1,000000000	14,67
04/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	184,34	184,34	8,00 %	14,75	1,000000000	14,75
05/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	188,22	188,22	8,00 %	15,06	1,000000000	15,06
06/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	188,22	188,22	8,00 %	15,06	1,000000000	15,06
07/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	224,94	224,94	8,00 %	18,00	1,000000000	18,00
08/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	310,22	310,22	8,00 %	24,82	1,000000000	24,82
09/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	55,36	55,36	8,00 %	4,43	1,000000000	4,43
10/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	61,32	61,32	8,00 %	4,91	1,000000000	4,91

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	61,32	61,32	8,00 %	4,91	1,000000000	4,91
12/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	61,32	61,32	8,00 %	4,91	1,000000000	4,91
12/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	669,74	669,74	8,00 %	53,58	1,000000000	53,58
01/2009	0,00	8,00 %	334,29	0,00	61,32	61,32	8,00 %	4,91	1,000000000	4,91
02/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	233,60	233,60	8,00 %	18,69	1,000000000	18,69
03/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	87,60	87,60	8,00 %	7,01	1,000000000	7,01
04/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	87,60	87,60	8,00 %	7,01	1,000000000	7,01
05/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	87,60	87,60	8,00 %	7,01	1,000000000	7,01
06/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	87,60	87,60	8,00 %	7,01	1,000000000	7,01
07/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	119,40	119,40	8,00 %	9,55	1,000000000	9,55
08/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	81,76	81,76	8,00 %	6,54	1,000000000	6,54
09/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	525,60	525,60	8,00 %	42,05	1,000000000	42,05
10/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	963,59	963,59	8,00 %	77,09	1,000000000	77,09
11/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	963,59	963,59	8,00 %	77,09	1,000000000	77,09
12/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	963,59	963,59	8,00 %	77,09	1,000000000	77,09
12/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	1.116,24	1.116,24	9,00 %	100,46	1,000000000	100,46
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**1.720,22**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
27386
Conferido Eletronicamente

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:	
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2005	0,00	7,65 %	293,50	0,00	2.622,66	2.622,66	11,00 %	288,49	1,310637927	378,11	-	-	378,11
08/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	151,79	151,79	7,65 %	11,61	1,286538501	14,94	-	-	14,94
09/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	227,69	227,69	7,65 %	17,42	1,285895553	22,40	-	-	22,40
10/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	240,63	240,63	7,65 %	18,41	1,282177239	23,60	-	-	23,60
11/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	241,08	241,08	7,65 %	18,44	1,277450672	23,56	-	-	23,56
12/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	241,08	241,08	7,65 %	18,44	1,272995189	23,48	-	-	23,48
12/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	2.504,56	2.504,56	11,00 %	275,50	1,272995189	350,71	-	-	350,71
01/2007	0,00	7,65 %	308,20	0,00	227,69	227,69	7,65 %	17,42	1,266409857	22,06	-	-	22,06
02/2007	0,00	7,65 %	308,20	0,00	241,08	241,08	7,65 %	18,44	1,260611047	23,25	-	-	23,25
03/2007	0,00	7,65 %	308,20	0,00	241,08	241,08	7,65 %	18,44	1,255463646	23,15	-	-	23,15
04/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	251,79	251,79	7,65 %	19,26	1,252707689	24,13	-	-	24,13

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	251,79	251,79	7,65 %	19,26	1,249459095	24,07	-	-	24,07
06/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	260,18	260,18	7,65 %	19,90	1,245846141	24,80	-	-	24,80
07/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	34,69	34,69	7,65 %	2,65	1,242863269	3,30	-	-	3,30
08/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	180,84	180,84	7,65 %	13,83	1,237665076	17,12	-	-	17,12
09/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	196,24	196,24	7,65 %	15,01	1,234086226	18,53	-	-	18,53
10/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	196,52	196,52	7,65 %	15,03	1,231131510	18,51	-	-	18,51
11/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	196,52	196,52	7,65 %	15,03	1,228306406	18,47	-	-	18,47
12/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	196,52	196,52	7,65 %	15,03	1,219768030	18,34	-	-	18,34
12/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	2.146,46	2.146,46	11,00 %	236,11	1,219768030	288,00	-	-	288,00
01/2008	0,00	8,00 %	318,37	0,00	193,75	193,75	8,00 %	15,50	1,211289006	18,77	-	-	18,77
02/2008	0,00	8,00 %	318,37	0,00	179,91	179,91	8,00 %	14,39	1,203586056	17,32	-	-	17,32
03/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	183,42	183,42	8,00 %	14,67	1,200824160	17,62	-	-	17,62
04/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	184,34	184,34	8,00 %	14,75	1,193780853	17,60	-	-	17,60
05/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	188,22	188,22	8,00 %	15,06	1,187132909	17,88	-	-	17,88
06/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	188,22	188,22	8,00 %	15,06	1,176544013	17,72	-	-	17,72
07/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	224,94	224,94	8,00 %	18,00	1,169178190	21,04	-	-	21,04
08/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	310,22	310,22	8,00 %	24,82	1,165100339	28,91	-	-	28,91
09/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	55,36	55,36	8,00 %	4,43	1,162078934	5,15	-	-	5,15
10/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	61,32	61,32	8,00 %	4,91	1,158603124	5,68	-	-	5,68
11/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	61,32	61,32	8,00 %	4,91	1,152953651	5,66	-	-	5,66
12/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	61,32	61,32	8,00 %	4,91	1,149619754	5,64	-	-	5,64
12/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	669,74	669,74	8,00 %	53,58	1,149619754	61,60	-	-	61,60
01/2009	0,00	8,00 %	334,29	0,00	61,32	61,32	8,00 %	4,91	1,145039596	5,62	-	-	5,62
02/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	233,60	233,60	8,00 %	18,69	1,137871008	21,26	-	-	21,26
03/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	87,60	87,60	8,00 %	7,01	1,000000000	7,01	4,94	-	11,95
04/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	87,60	87,60	8,00 %	7,01	1,000000000	7,01	4,88	-	11,89
05/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	87,60	87,60	8,00 %	7,01	1,000000000	7,01	4,83	-	11,84
06/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	87,60	87,60	8,00 %	7,01	1,000000000	7,01	4,77	-	11,78
07/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	119,40	119,40	8,00 %	9,55	1,000000000	9,55	6,44	-	15,99
08/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	81,76	81,76	8,00 %	6,54	1,000000000	6,54	4,36	-	10,90
09/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	525,60	525,60	8,00 %	42,05	1,000000000	42,05	27,79	-	69,84
10/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	963,59	963,59	8,00 %	77,09	1,000000000	77,09	50,45	-	127,54
11/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	963,59	963,59	8,00 %	77,09	1,000000000	77,09	49,89	-	126,98
12/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	963,59	963,59	8,00 %	77,09	1,000000000	77,09	49,38	-	126,47
12/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	1.116,24	1.116,24	9,00 %	100,46	1,000000000	100,46	65,01	-	165,47

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
27387
Carimbado Eletronicamente

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	2.045,91	272,74	0,00	2.318,65

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27388
Carimbado Eletronicamente

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2005	2.622,66	20,0000 %	524,53	1,310637927	687,47	-	-	687,47
08/2006	151,79	20,0000 %	30,36	1,286538501	39,06	-	-	39,06
09/2006	227,69	20,0000 %	45,54	1,285895553	58,56	-	-	58,56
10/2006	240,63	20,0000 %	48,13	1,282177239	61,71	-	-	61,71
11/2006	241,08	20,0000 %	48,22	1,277450672	61,59	-	-	61,59
12/2006	241,08	20,0000 %	48,22	1,272995189	61,38	-	-	61,38
12/2006	2.504,56	20,0000 %	500,91	1,272995189	637,66	-	-	637,66
01/2007	227,69	20,0000 %	45,54	1,266409857	57,67	-	-	57,67
02/2007	241,08	20,0000 %	48,22	1,260611047	60,78	-	-	60,78
03/2007	241,08	20,0000 %	48,22	1,255463646	60,53	-	-	60,53
04/2007	251,79	20,0000 %	50,36	1,252707689	63,08	-	-	63,08
05/2007	251,79	20,0000 %	50,36	1,249459095	62,92	-	-	62,92
06/2007	260,18	20,0000 %	52,04	1,245846141	64,83	-	-	64,83
07/2007	34,69	20,0000 %	6,94	1,242863269	8,62	-	-	8,62
08/2007	180,84	20,0000 %	36,17	1,237665076	44,76	-	-	44,76
09/2007	196,24	20,0000 %	39,25	1,234086226	48,44	-	-	48,44
10/2007	196,52	20,0000 %	39,30	1,231131510	48,39	-	-	48,39
11/2007	196,52	20,0000 %	39,30	1,228306406	48,28	-	-	48,28
12/2007	196,52	20,0000 %	39,30	1,219768030	47,94	-	-	47,94
12/2007	2.146,46	20,0000 %	429,29	1,219768030	523,64	-	-	523,64
01/2008	193,75	20,0000 %	38,75	1,211289006	46,94	-	-	46,94
02/2008	179,91	20,0000 %	35,98	1,203586056	43,31	-	-	43,31
03/2008	183,42	20,0000 %	36,68	1,200824160	44,05	-	-	44,05
04/2008	184,34	20,0000 %	36,87	1,193780853	44,01	-	-	44,01
05/2008	188,22	20,0000 %	37,64	1,187132909	44,69	-	-	44,69
06/2008	188,22	20,0000 %	37,64	1,176544013	44,29	-	-	44,29
07/2008	224,94	20,0000 %	44,99	1,169178190	52,60	-	-	52,60
08/2008	310,22	20,0000 %	62,04	1,165100339	72,29	-	-	72,29
09/2008	55,36	20,0000 %	11,07	1,162078934	12,87	-	-	12,87
10/2008	61,32	20,0000 %	12,26	1,158603124	14,21	-	-	14,21
11/2008	61,32	20,0000 %	12,26	1,152953651	14,14	-	-	14,14

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2008	61,32	20,0000 %	12,26	1,149619754	14,10	-	-	14,10
12/2008	669,74	20,0000 %	133,95	1,149619754	153,99	-	-	153,99
01/2009	61,32	20,0000 %	12,26	1,145039596	14,04	-	-	14,04
02/2009	233,60	20,0000 %	46,72	1,137871008	53,16	-	-	53,16
03/2009	87,60	20,0000 %	17,52	1,000000000	17,52	12,35	-	29,87
04/2009	87,60	20,0000 %	17,52	1,000000000	17,52	12,21	-	29,73
05/2009	87,60	20,0000 %	17,52	1,000000000	17,52	12,08	-	29,60
06/2009	87,60	20,0000 %	17,52	1,000000000	17,52	11,94	-	29,46
07/2009	119,40	20,0000 %	23,88	1,000000000	23,88	16,11	-	39,99
08/2009	81,76	20,0000 %	16,35	1,000000000	16,35	10,92	-	27,27
09/2009	525,60	20,0000 %	105,12	1,000000000	105,12	69,49	-	174,61
10/2009	963,59	20,0000 %	192,72	1,000000000	192,72	126,13	-	318,85
11/2009	963,59	20,0000 %	192,72	1,000000000	192,72	124,72	-	317,44
12/2009	963,59	20,0000 %	192,72	1,000000000	192,72	123,45	-	316,17
12/2009	1.116,24	20,0000 %	223,25	1,000000000	223,25	144,48	-	367,73
Observação: C = A x B				**Total**	**4.432,84**	**663,88**	**0,00**	**5.096,72**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27389
Impressão Eletronicamente

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2005	2.622,66	3,0000 %	78,68	1,310637927	103,12	-	-	103,12
08/2006	151,79	3,0000 %	4,55	1,286538501	5,86	-	-	5,86
09/2006	227,69	3,0000 %	6,83	1,285895553	8,78	-	-	8,78
10/2006	240,63	3,0000 %	7,22	1,282177239	9,26	-	-	9,26
11/2006	241,08	3,0000 %	7,23	1,277450672	9,24	-	-	9,24
12/2006	241,08	3,0000 %	7,23	1,272995189	9,21	-	-	9,21
12/2006	2.504,56	3,0000 %	75,14	1,272995189	95,65	-	-	95,65
01/2007	227,69	3,0000 %	6,83	1,266409857	8,65	-	-	8,65
02/2007	241,08	3,0000 %	7,23	1,260611047	9,12	-	-	9,12
03/2007	241,08	3,0000 %	7,23	1,255463646	9,08	-	-	9,08
04/2007	251,79	3,0000 %	7,55	1,252707689	9,46	-	-	9,46
05/2007	251,79	3,0000 %	7,55	1,249459095	9,44	-	-	9,44
06/2007	260,18	3,0000 %	7,81	1,245846141	9,72	-	-	9,72
07/2007	34,69	3,0000 %	1,04	1,242863269	1,29	-	-	1,29
08/2007	180,84	3,0000 %	5,43	1,237665076	6,71	-	-	6,71
09/2007	196,24	3,0000 %	5,89	1,234086226	7,27	-	-	7,27
10/2007	196,52	3,0000 %	5,90	1,231131510	7,26	-	-	7,26

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2007	196,52	3,0000 %	5,90	1,228306406	7,24	-	-	7,24
12/2007	196,52	3,0000 %	5,90	1,219768030	7,19	-	-	7,19
12/2007	2.146,46	3,0000 %	64,39	1,219768030	78,55	-	-	78,55
01/2008	193,75	3,0000 %	5,81	1,211289006	7,04	-	-	7,04
02/2008	179,91	3,0000 %	5,40	1,203586056	6,50	-	-	6,50
03/2008	183,42	3,0000 %	5,50	1,200824160	6,61	-	-	6,61
04/2008	184,34	3,0000 %	5,53	1,193780853	6,60	-	-	6,60
05/2008	188,22	3,0000 %	5,65	1,187132909	6,70	-	-	6,70
06/2008	188,22	3,0000 %	5,65	1,176544013	6,64	-	-	6,64
07/2008	224,94	3,0000 %	6,75	1,169178190	7,89	-	-	7,89
08/2008	310,22	3,0000 %	9,31	1,165100339	10,84	-	-	10,84
09/2008	55,36	3,0000 %	1,66	1,162078934	1,93	-	-	1,93
10/2008	61,32	3,0000 %	1,84	1,158603124	2,13	-	-	2,13
11/2008	61,32	3,0000 %	1,84	1,152953651	2,12	-	-	2,12
12/2008	61,32	3,0000 %	1,84	1,149619754	2,11	-	-	2,11
12/2008	669,74	3,0000 %	20,09	1,149619754	23,10	-	-	23,10
01/2009	61,32	3,0000 %	1,84	1,145039596	2,11	-	-	2,11
02/2009	233,60	3,0000 %	7,01	1,137871008	7,97	-	-	7,97
03/2009	87,60	3,0000 %	2,63	1,000000000	2,63	1,85	-	4,48
04/2009	87,60	3,0000 %	2,63	1,000000000	2,63	1,83	-	4,46
05/2009	87,60	3,0000 %	2,63	1,000000000	2,63	1,81	-	4,44
06/2009	87,60	3,0000 %	2,63	1,000000000	2,63	1,79	-	4,42
07/2009	119,40	3,0000 %	3,58	1,000000000	3,58	2,41	-	5,99
08/2009	81,76	3,0000 %	2,45	1,000000000	2,45	1,63	-	4,08
09/2009	525,60	3,0000 %	15,77	1,000000000	15,77	10,42	-	26,19
10/2009	963,59	3,0000 %	28,91	1,000000000	28,91	18,92	-	47,83
11/2009	963,59	3,0000 %	28,91	1,000000000	28,91	18,71	-	47,62
12/2009	963,59	3,0000 %	28,91	1,000000000	28,91	18,51	-	47,42
12/2009	1.116,24	3,0000 %	33,49	1,000000000	33,49	21,67	-	55,16
Observação: C = A x B				**Total**	**664,93**	**99,55**	**0,00**	**764,48**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27390
Carimbado Eletronicamente

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2005 a 31/12/2009

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE APRIMORAMENTO 10% + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
23.767,68	-	46	2.201,33	0,00	0,00	0,00	-	-	21.566,35	0,00 à 87.583,08	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27391
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27392
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **MARIA DA PENHA ALMEIDA CRUZ**, inscrita no CPF sob o nº: 041.206.207-00, residente e domiciliada na Av. General Guedes da Fontoura, 111 - Apt 301, Barra da Tijuca, declaro para os fins de direito que **RODRIGO ALMEIDA CRUZ,** meu filho, inscrito no CPF/MF sob o nº: 034.325.477-81, reside em meu endereço supra descrito, **desde meados de janeiro de 2018**, não possuindo conta em seu nome.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023.

TJRJ CAP EMP07 202303321635 08/06/23 17:43:28136514 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27393
Carimbado Eletronicamente

Naturgy

Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás

Titular: MARIA DA PENHA ALMEIDA CRUZ
CPF/CNPJ: 00004120620700 Inscr.Est.:
Endereço: AVN GEN. GUEDES DA FONTOURA 111 / 301
Bairro: BARRA DA TIJUCA
Município: RIO DE JANEIRO CEP: 22620-031

Tipo de gás: NATURAL Classe: RESIDENCIAL Lote leitura: 25
Data da leitura: 03/04/2023 Data da leitura anterior:03/03/2023
Outras informações:

NAO CONSTA DIVIDA ATE A DATA DE EMISSAO DA PRESENTE FATURA.

Nº Cliente:	8596573-9
Mês:	Abril/2023
Valor a pagar R$:	408,98
Nº Fatura:	242407726
Nº N. Fiscal:	058060019
Emissão:	06/04/2023
Apresentação:	14/04/2023
Vencimento:	25/04/2023

Via cliente - carimbar no verso

Fornecimento

Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo	Fator de correção P.T.Z	PCS	Consumo corrigido
C15L0093267D	4442	4412	30	1,02146	1,031	32

Total de fornecimento [m³]: 32

Faturamento

FORNECIMENTO GAS NATURAL					408,98
VALOR DOS TRIBUTOS					82,37
Total de faturamento:					408,98
Impostos incluídos no total do faturamento	ICMS Base de cálculo:	272,65	Alíquota: 18,00%	Valor:	49,08
	ISS Base de cálculo:		Alíquota:	Valor:	
	ISS Base de cálculo:		Alíquota:	Valor:	

USE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS, MESMO APOS O VENCIMENTO
DATA DA PROXIMA LEITURA 03/05/2023

Após o vencimento, haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

Reservado ao fisco:
ba54b2db286a009c7c8e8dba8889b5e9

Nota Fiscal emitida nos termos do Artigo 23, do Livro VI, do RICMS.

Fale conosco

SAC 24h
Capital e Região Metropolitana do RJ
0800 024 7766
Interior do RJ
0800 282 0205

Agências
https://www.naturgy.com.br/presencial

Minha Naturgy
Emitir 2ª via da conta de gás ou cadastrar débito automático
www.minhanaturgy.com.br

Especial
0800 031 0234
(Pessoas com deficiência de audição ou fala)

Ouvidoria
ouvidoria@naturgy.com

Emergência 24h
0800 024 0197

Redes Sociais
/Naturgybrasil
@Naturgybrasil
@Naturgybrasil
/Naturgybr

AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Call Center: 0800 024 9040
+55 (21) 97645 7491
ouvidoria@agenersa.rj.gov.br
ouvidoria.agenersa@gmail.com

Em casos de violência doméstica ou familiar: denuncie!
Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) ou 190 (Central de Atendimento da Polícia Militar) Para consultar locais de acolhimento consulte http://www.ceddm.rj.gov.br/servicos.asp".

Para consultar a política da Naturgy para o tratamento de seus dados pessoais de modo responsável e transparente acesse: www.naturgy.com.br

Você conta com a opção de pagar via pix:
Escaneie o código ao lado com o seu celular para efetuar o pagamento da sua fatura.

Informações de pagamento:
Ceg: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander, Mercantil do Brasil, Safra, Citibank e Bancoob – Banco Cooperativa do Brasil S.A
Ceg Rio: Banco do Brasil (somente débito automático), Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander e Bancoob – Banco Cooperativa do Brasil S.A.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Consumo em m³

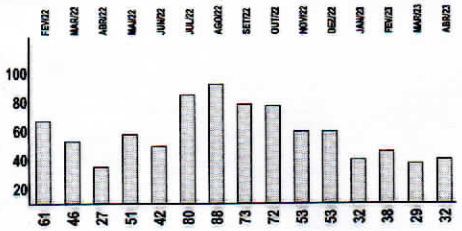

Entenda como é feito o cálculo do fornecimento de gás da sua conta:

Faixa de consumo	Consumo Corrigido	[1]Fator de conversão m³ para kg	[2]Consumo equivalente kg	[3] Tarifa	R$ por faixa
0-7	7,00	x =	x	9,7992 =	68,59
8-23	16,00	x =	x	12,6781 =	202,85
24-83	9,00	x =	x	15,2825 =	137,54
		x =	x	=	
		x =	x	=	
		x =	x	=	
		x =	x	=	
		x =	x	=	
		x =	x	=	
		x =	x	=	
Total fornecimento:	32,00				408,98

Para todos os consumos faturados na primeira faixa será cobrada taxa mínima.
[1] Esses campos são relacionados somente a clientes GLP e podem sofrer arredondamentos.
[2] Quando houver alteração tarifária, a mesma será pró-rateada de acordo com a vigência.

Via Cliente

Naturgy
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - Rua São Cristóvão, 1200 - São Cristóvão, CEP-20940-000, Rio de Janeiro-RJ.
CNPJ:33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495

Nº Cliente: 8596573-9 Mês: Abril/2023 Titular: MARIA DA PENHA ALMEIDA CRUZ
Valor a pagar R$:408,98 Emissão: 06042023 Vencimento:25/04/2023 Nº Fatura: 242407726

83650000004-4 08980056000-8 00008596573-9 99042023250-8

Via Banco

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - Rua São Cristóvão, 1200 - São Cristóvão, CEP-20940-000, Rio de Janeiro RJ. CNPJ: 33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495. AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº E-34/059.144/06. - REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº E-34/059.144/06. - O Registro das operações relativas aos serviços prestados pela CEG, consumo nesta fatura, será objeto da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NOTA CARIOCA),podendo ser consultada no site: https://notacarioca.rio.gov.br em até 20 dias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27394
Carimbado Eletronicamente

PARA USO DO CORREIO **Devolução**: Caixa postal 13357 CEP 20270-972

☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o nº indicado ☐ Desconhecido	☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Recusado	☐ Inf. escrita pelo porteiro/síndico ☐ ---------- ----------	Reintegrado ao serviço postal em: / /	Assinatura do entregador ----------

00066

CIPA Participações e Administração S/A
Rua México, 41 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031144

cipa BEM-ESTAR EM CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS

Atendimento Cipa
(21) 2196-5000
atendimento@cipa.com.br

CORREIO

2200– Residencial Lite Bloco 11 – BL 11 APT 605

CEP: 22620-032
Barra da Tijuca Rio de Janeiro RJ
Avenida General Guedes da Fontoura, 111 COB

Rodrigo Almeida Cruz

Correios R$02,35
02.03.23 - 15:01
CARTA
AGF DINAMICA

BRASIL

PB201891
7E0706

Parabéns! Você está recebendo o seu
Certificado de Quitação 2022

cipa BEM-ESTAR EM CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27395
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE JULGAMENTO

PROC. 0001029-18.2011.5.01.0044

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às 16:30 horas, estando aberta a audiência da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na sala respectiva, foram apregoados os litigantes, RODRIGO ALMEIDA CRUZ, reclamante, e SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, reclamada, ausentes.

A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte **DECISÃO:**

I- RELATÓRIO

Qualificado a fls.02, Rodrigo Almeida Cruz intentou reclamação trabalhista em face da ré acima mencionada, postulando, pelos fatos e fundamentos expostos a fls.02/09, as reparações constantes da peça inicial.

Conciliação rejeitada.

Defesa da reclamada a fls. 150/154 pugnando pela improcedência dos pedidos.

Alçada mantida no valor da inicial.

Processo instruído com documentos.

Encerrada a Instrução do feito, em razões finais as partes reiteraram os termos e elementos constantes dos autos, restando recusada a derradeira proposta conciliatória.

Julgamento convertido em diligência para que a ré juntasse o original do documento de fls. 173.

A reclamada juntou cópia autenticada do referido documento.

Autos conclusos.

TJRJ CAP EMP07 20230321635 08/06/23 17:43:28136514 PROGER VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27396

II-FUNDAMENTAÇÃO

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Na Justiça do trabalho, a assistência judiciária a que se refere a lei 1.060/50 será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador , sendo devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário , uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar , sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 14 e parágrafo primeiro da lei n. 5584/70).

No caso dos autos, o reclamante contratou escritório particular de advocacia para ingressar com a presente reclamatória, inexistindo qualquer declaração de patrocínio gratuito.

Com efeito, não há como se aceitar declaração de pobreza quando o empregado está assistido por advogado particular com o qual certamente contratou pagamento de honorários , considerando o instrumento de mandato de fls.05 que nada excepciona nesse sentido .

Assim, como o reclamante não preencheu os requisitos para obtenção do benefício nos termos da lei nº 5584/70, uma vez que a assistência não está sendo conferida pelo sindicato da categoria profissional, não há como se deferir a gratuidade de justiça pretendida.

2. DA PRESCRIÇÃO

Acolho a prescrição arguida pela reclamada para , nos termos do art. 7º, XXIX , letra "a" da atual Carta Magna e art. 11, da CLT, lançar o marco prescricional em 12.08.2006, restando indevidos quaisquer créditos anteriores a esta data, à exceção do depósito fundiário , cuja prescrição é trintenária, a teor do entendimento consubstanciado na súmula 362 do TST.

Com efeito, dispõe a súmula 362 do TST : " É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS , observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho".

A hipótese diz respeito às parcelas remuneratórias quitadas nos recibos salariais sem a correspondente incidência nos depósitos da conta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7397
Corregedoria Geral da Justiça

298

vinculada. Não se trata, portanto , de diferenças decorrentes de outras parcelas remuneratórias como horas extras, adicionais , diferenças salariais entre outras , com reflexos no FGTS, porquanto estas , como parcelas acessórias seguem o prazo prescricional da obrigação principal.

Na hipótese dos autos, o reclamante questiona a inexistência de depósitos fundiários sobre o salário quitado nos recibos , sendo , portanto, trintenária a prescrição aplicável quanto a esse pedido.

3. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Restou incontroverso que o reclamante foi dispensado sem justa causa , sendo que até o presente momento não recebeu as parcelas rescisórias devidas e efetivamente reconhecidas pela demandada , conforme se infere do teor da defesa .

O argumento da defesa para o não pagamento , qual seja, dificuldades financeiras , não prospera, pois não se pode atribuir ao empregado o risco do negócio que somente cabe ao empregador nos termos do art. 2º da CLT, sendo devidas , ainda, que a empresa esteja com sérias dificuldades para pagar seus funcionários .

Quanto a data da dispensa , entendo que deve prevalecer a data alegada pela reclamada , de vez que não houve prestação de serviços por parte do autor após o término do ano letivo de 2009.

Procedem, pois, os pedidos de aviso prévio indenizado , férias proporcionais , com um terço , férias vencidas em dobro de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008 , todas com um terço, férias simples de 2008/2009 , com um terço, décimo terceiro salário proporcional de 2010 e trezenas salariais vencidas de 2005 a 2009, saldo de salário dos meses de outubro de 2009 a dezembro de 2009 e 50% do salário de agosto de 2008 a setembro de 2009 ,observado o acréscimo de 50% sobre essas parcelas , nos termos do art. 467, da CLT.

Cumpre registrar que a alegação da defesa de que foram quitadas as férias vencidas , trezenas salariais e salários não restou provada . Os comprovantes de depósitos juntados não guardam correspondência com os valores constantes dos recibos. Inexiste nos autos qualquer prova de que a quantia refere-se a saldo de salário , férias ou décimo terceiro salário.

De toda sorte, as quantias correspondente aos referidos depósitos deverá ser deduzida na fase de liquidação , após a apuração das parcelas deferidas , evitando-se , deste modo, um enriquecimento sem causa do reclamante.

3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27398
Corregedoria Geral Judiciária

Como as parcelas rescisórias devidas não foram quitadas dentro do prazo legal , procede o pedido da multa prevista no art. 477, § 8° , da CLT.

Procede, ainda, o pedido de entrega das guias do FGTS no cód. 01, respondendo a reclamada pelos valores equivalentes não depositados na conta vinculada de todo o período contratual, acrescido da indenização de 40% sobre o FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Procede, ainda a baixa na CTPS , observada a data de 30.01.2010, pela projeção do período do aviso prévio , ficando a Secretaria do Juízo , desde já, autorizada a fazê-lo em caso de omissão ou recusa do reclamado, a teor do disposto no art. 39 , § 1° , da CLT.

Indevidos os salários a título de indenização da cláusula 24 da CCT eis que não reconhecida a data da dispensa no curso do primeiro período letivo do ano.

4.DO ADICIONAL DE APRIMORAMENTO

Pretende o reclamante o recebimento do adicional de aprimoramento acadêmico de março de 2006 a julho de 2010, na forma prevista nas convenções coletivas em razão de portar título de pós graduação.

A reclamada defende-se argumentando que nada é devido em razão do reclamante não lhe ter informado e entregue o diploma comprovando a obtenção dos título.

Os recibos juntados aos autos revelam que a reclamante , de fato, não percebeu o adicional de aprimoramento na forma prevista na norma coletiva da categoria.

A reclamada, por seu turno, não se desincumbiu do encargo probatório que lhe cabia no que diz respeito a falta de conhecimento da titulação de seu professor, nos termos do art. 818, da CLT c/c art. 333, II, do CPC .

Cumpre registrar que a reclamada sequer juntou a ficha completa de empregado no original como determinado pelo juízo , trazendo aos autos outra cópia do documento de fls. 173.

Procede , pois, o pedido de pagamento do adicional de aprimoramento acadêmico na base de 05% (cinco por cento)sobre o salário base, referente ao período não abrangido pela prescrição parcial lançada , conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo , ainda, devidas as integrações nas parcelas contratuais (férias , acrescidas de um terço, trezenas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27393
Carimbado Eletronicamente

298

salariais, e FGTS) e rescisórias (aviso prévio, indenização de 40% , férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional.

5. DO PERÍODO CONTRATUAL

O reclamante pede o reconhecimento do contrato de trabalho, por entender que preenchidos estão os pressupostos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, alegando na inicial que foi admitido em 04.08.2003, mas somente teve seu contrato registrado em 02.08.2004.

Na peça de defesa explicita a ré que a reclamante nunca foi sua empregada e muito menos lhe prestou serviços antes do registro n CTPS.

O contrato de emprego, para ser considerado como tal, pressupõe a existência de subordinação jurídica, a não eventualidade, a pessoalidade e a onerosidade.

Para o reconhecimento do contrato de emprego , prevalece a realidade da relação havida entre as partes , uma vez que o contrato de trabalho é do tipo " realidade ", ou seja , a existência da relação empregatícia depende da situação efetiva em que se ache colocado o trabalhador.

Para o direito laboral , diante do princípio da primazia da realidade , que lhe é peculiar , o que importa é o que ocorre no mundo dos fatos.

Assim, negada totalmente a existência do contrato de trabalho no período afirmado na inicial é da reclamante o *onus probandi* da existência do vínculo empregatício . Esta a razão do inciso I , do artigo 333 de CPC c/c o artigo 818 da CLT.

O reclamante, todavia, não se desincumbiu de seu o*nus probandi* porquanto não produziu qualquer prova suficientemente convincente , mormente a testemunhal no intuito de provar a existência dos elementos essenciais à existência do vínculo empregatício.

Importante registrar que os documentos de fls. 18/19 não se revelam suficientes para a prova da existência do vínculo de emprego nos moldes como perseguido pelo autor.

Ante esses fundamentos, rejeito o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego , restando, consequentemente , prejudicado o pedido de diferença salarial , bem como os demais pedidos decorrentes .

5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27400
Carimbado Eletronicamente

6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O artigo 133 da CF/88 não alterou a sistemática do processo do Trabalho, no qual os honorários advocatícios apenas são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei 5584/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST. Ausentes os requisitos legais, o pedido não prospera.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por RODRIGO ALMEIDA CRUZ em face de SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO para condenar a reclamada a pagar ao reclamante ,no prazo de oito dias e observado o marco prescricional lançado , as parcelas deferidas , nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste *decisum*

Os valores serão apurados em execução , ficando o valor do principal de cada parcela reconhecida limitado à quantia que lhe foi atribuída na inicial , em face da vedação legal de se conceder além do que é pedido (art. 460, do CPC).

Responde a acionada pela integralidade dos valores do FGTS devidos durante todo o contrato.

Juros e atualização monetária *ex vi legis* . Os juros de mora incidem na base de 1% ao mês , calculados a partir do ajuizamento da ação, de forma simples , conforme o disposto no art. 39 da lei n. 8.177/91 .

Quanto ao FGTS é de se aplicar a sistemática para apuração das verbas trabalhistas , não se aplicando os índices utilizados pelo órgão gestor.

Em relação à época própria para a incidência da atualização monetária é de se observar o disposto na súmula n. 381 do C. TST.

No momento da disponibilidade do crédito devido à parte autora, deverá a ré apresentar o cálculo da dedução do Imposto de Renda sobre as parcelas tributáveis, especificando-as , de acordo com o art. 46 da legislação acima mencionada, sob pena apuração pela contadoria e conseqüente expedição de ofício à receita federal, art. 28, parágrafo 1ª da Lei nº 10.833/03.

As contribuições previdenciárias e fiscais incidirão sobre as parcelas objeto da condenação, excluídos os títulos do parágrafo 9º, artigo 28 , da Lei n. 8..212/91 , com redação conferida pela lei n. 9.528/97 e Decreto n. 3.048/99 e as contribuições fiscais , de acordo com o Decreto n. 3.000/99 , Instrução Normativa nº 1.127 da RFB que regulamentou a lei 12350/10 ,

6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27401
Carimbado Eletronicamente

observada , ainda a exclusão dos juros de mora da base de cálculo para o cômputo do imposto de renda , na forma da OJ nº 400 da SDI-1 do C. TST e Súmula nº 4 do TRT da 1ª Região .

Oficie-se a DRT para apuração das multas cabíveis e para os demais efeitos legais, por ter havido infração de natureza administrativa.

Defere-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título , evitando-se um enriquecimento sem causa por parte do autor.

Após o trânsito em julgado do presente feito, deverá a parte interessada apresentar seus cálculos de liquidação , na forma do art. 879, da CLT , combinado com os artigos 475-A , Caput e 475-B , ambos do CPC, observando os parâmetros fixados na presente decisão, a fim de facilitar e agilizar sua conferência , tudo no prazo de 30 (trinta) dias, independente de nova intimação e sob pena de arquivamento sem baixa dos autos.

Se não forem observados estes critérios os cálculos não serão apreciados e corrigidos pelo juízo, facultando-se a apresentação de novos e corretos cálculos pela parte interessada, em 30 (trinta) dias, também independente de nova intimação e sob pena de arquivamento sem baixa do presente feito.

Custas sobre o valor a ser apurado na fase de liquidação , fixadas provisoriamente em R$ 1.000,00 , calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado para esse efeito, nos termos do art. 789, da CLT, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

Claudia Sämy

Juíza do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27402
Carimbado Eletronicamente

300

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ªREGIÃO
44ªVARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Processo nº0001029-18.2011.5.01.0044

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos etc.

RODRIGO ALMEIDA CRUZ opõe Embargos de Declaração à r. sentença de fls.297/300, na forma da medida apresentada nas fls.302/304.

Embargos tempestivos.

Por se tratar de erro material, passo a corrigir o julgamento para fazer constar da sentença o deferimento d o adicional de aprimoramento na base de dez por cento (10%), nos termos da Convenção Coletiva (Cláusula 12ª). Razão assiste ao autor.

Argui o embargante vício na sentença relativamente ao indeferimento do pedido de retificação da CTPS relativamente à data de admissão e a data de anotação da baixa. Razão não lhe assiste. Basta uma leitura atenta da sentença, na qual este Juízo expõe a fundamentação do indeferimento do pedido. Se o embargante não concorda com o que restou decidido que apresente a medida própria à modificação do julgado que, por certo, não é oposição de Embargos de Declaração.

POSTO ISTO, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, dou parcial provimento aos mesmos, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Rio de Janeiro, 25/06/2013.

JUÍZA CLAUDIA SAMY

1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27403
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 - 7º andar - Gab. 36
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0001029-18.2011.5.01.0044 - RTOrd

ACÓRDÃO
3ª TURMA

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TEMPO CLANDESTINO. PROVA CONVINCENTE. RECONHECIMENTO. Se o reclamante apresenta prova convincente do alegado período trabalhado sem anotação na CTPS, fato negado pela reclamada, impõe-se o acolhimento do seu pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso ordinário em que figuram, como recorrente, Rodrigo Almeida Cruz e como recorrida, Sociedade Universitária Gama Filho.

Adoto, na forma do regimento, o relatório do desembargador sorteado, nos seguintes termos:

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamante da respeitável sentença da MM. 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, de lavra da eminente Juíza Claudia Sämy, que julgou procedente em parte o pedido (fls. 297/300).

Embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 302/304, acolhidos parcialmente à fl. 305.

Salienta o recorrente que deve ser reconhecido o vínculo em período anterior ao anotado; que deve ser reconhecida a data da dispensa em 16.04.2010, com o reconhecimento da indenização prevista na norma coletiva (fls. 308/312).

Contrarrazões às fls. 316/317, sem preliminares.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por não se configurar hipótese de sua intervenção.

É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Porque presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27404
Carimbado Eletronicamente

2. MÉRITO

PERÍODO TRABALHADO SEM ANOTAÇÃO NA CTPS

Neste item reside a minha divergência em relação ao voto do eminente relator, pois o tempo trabalhado antes da anotação da CTPS restou demonstrado pelos documentos de fls. 18/19, consistentes em recibos de pagamento contendo o timbre da demandada e destinados ao promovente nos meses de setembro de 2003 e março de 2004.

Note-se que esses elementos sequer foram impugnados. Em adição, a empresa limitou-se a negar qualquer relação com o recorrente em época pretérita, versão que caiu por terra diante desses comprovantes, o que impõe a prevalência da tese narrada na inicial.

Portanto, reconheço o período clandestino apontado pelo autor (de 04.08.2003 a 01.08.2004), devendo a recorrida retificar a sua carteira profissional e pagar-lhe os créditos relativos a esse interregno (férias proporcionais com um terço, em dobro, gratificações natalinas proporcionais de 2003 e 2004 e FGTS mais 40%).

Dou provimento.

No mais, acompanho o relator, razão pela qual lhe peço licença para transcrever a sua fundamentação, como segue:

> *DATA DA DISPENSA - INDENIZAÇÃO PREVISTA NA NORMA COLETIVA*
>
> *O Juízo "a quo" indeferiu o pedido, sob o fundamento de que deve prevalecer a data apontada pela defesa, vez que não houve prestação de serviços após o término de 2009; que é indevida a indenização prevista na cláusula 24 da norma coletiva, vez que não reconhecida a data da dispensa no curso do primeiro período letivo do ano.*
>
> *Salienta o recorrente que ministrou aulas até dezembro de 2009, quando do término do ano letivo, ingressando em período de recesso escolar; que tentou obter nova "grade de aulas" para o ano letivo de 2010, com comparecimentos na sede da ré, telefonemas e telegrama (fls. 59/60), solicitando pronunciamento da ré a respeito de seu horário; que, em 17.03.2010, compareceu ao RH e foi informado de que não havia turmas para o autor e que estava dispensado; que os telegramas foram remetidos para o endereço dos pais do autor, que estavam em casa de veraneio à época; que a mudança de endereço do autor foi comunicada desde a data do seu casamento, ocorrido em 15.09.2006; que a ré não trouxe a cópia do verso da ficha de registro de empregados, campo destinado às mudanças ocorridas durante o vínculo, o que por si só demonstra a fragilidade e má-fé das alegações da ré; que a ré não contestou o telegrama mencionado pelo autor; que aplicável o princípio*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27405
Carimbado Eletronicamente

da presunção de continuidade da relação de emprego; que, ainda que se considerasse que o autor foi dispensado em dezembro de 2009, caberá indenização da cláusula 24.2 da norma coletiva, com relação aos meses de janeiro e fevereiro.

Sem razão.

A petição inicial indicou que o autor foi dispensado em 17.03.2010. Enquanto, a ré sustentou que o autor foi dispensado em 30.12.2009. Postulou assim, a indenização prevista na **cláusula 24.1** da norma coletiva.

Para corroborar suas alegações, o autor apresentou o telegrama de fls. 59/60, noticiando que o reclamante enviou à ré um telegrama, solicitando informações sobre o seu horário de aulas, recebido em 10.03.2010.

No entanto, a ré comprovou que remeteu anteriormente ao autor o telegrama de fls. 175/176, no qual a ré comunicou ao reclamante sua dispensa em 30.12.2009, recebido em 28.12.2009.

E, sequer houve prestação de serviços após o término de 2009, tampouco há provas de pagamento de salário após 2009.

Quanto às alegações do recorrente acerca do endereço do telegrama enviado pela ré, por certo que são meras alegações destituídas de fundamentos.

Portanto, diante da prova documental produzida, tenho que a ré dispensou o autor em 30.12.2009.

Eis o disposto da cláusula normativa (fl. 128):

"INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR:

Independentemente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na cláusula 23 desta Convenção Coletiva, ao professor, por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:

24.1 - Fica assegurada ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.2 - Fica assegurada ao professor demitido sem justa causa no decorrer do segundo período letivo do ano, a percepção de 50% (cinquenta por cento) dos salários calculados até fevereiro do ano subsequente, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.3 - Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27406
Carimbado Eletronicamente

da dispensa, ocorrida no mês de dezembro e de 28 de fevereiro do ano subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar.

Parágrafo único - O período correspondente ao aviso prévio legal só ***não será considerado*** *para efeito de sua projeção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 24.1 e 24.2.*

Considerando que o autor foi dispensado em 30.12.2009, não faz jus à indenização prevista na cláusula 24.1 da norma coletiva.

Registro que a alegação recursal de que seria devida a indenização prevista na cláusula 24.2 da norma coletiva consiste em inovação à lide, que não pode ser admitida na fase recursal.

Ora, não há uma linha sequer na petição inicial sobre a aplicação da cláusula 24.2 da norma coletiva.

Humberto Theodoro Junior, ao tecer comentários sobre a petição inicial, assim se manifestou:

"É ela que tem a força de instaurar o processo e fixar o objeto integral daquilo que vai ser solucionado pelo Órgão Jurisdicional: o litígio. (...) O pedido põe em marcha o processo e, por isso, é o ato mais importante do autor, além disso delimita o objeto litigioso (a lide) e, conseqüentemente, fixa os limites do ato judicial mais importante, que é a sentença" (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 34ª edição, Ed. Forense, pág. 318).

Considerando que é vedado ao juiz desprezar os limites da lide, devendo a decisão adequar-se à causa de pedir e aos pedidos, nos termos dos artigos 282 e 460 do CPC, impossível deferir a indenização prevista na cláusula 24.2 da norma coletiva.

Nego provimento.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para acrescer à condenação a obrigação de a reclamada retificar a data de admissão na CTPS do reclamante, bem como o pagamento dos créditos relativos ao período clandestino, nos termos da fundamentação.

Custas elevadas para R$ 1.100,00, calculadas sobre R$ 55.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

As parcelas agora deferidas possuem natureza indenizatória.

ACORDAM os desembargadores que compõem a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação a obrigação de a reclamada retificar a data de admissão na CTPS do reclamante, bem como o pagamento dos créditos relativos ao período**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27407
Carimbado Eletronicamente

clandestino, nos termos da fundamentação, vencido o Exmo. Desembargador Relator no tocante ao vínculo em período anterior ao anotado na CTPS. Custas elevadas para R$ 1.100,00, calculadas sobre R$ 55.000,00, novo valor arbitrado à condenação. As parcelas agora deferidas possuem natureza indenizatória.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
Desembargador do Trabalho
Redator designado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27408
Carimbado Eletronicamente

Certifico que, no dia 07/04/14, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso ao V. acordão de fls. 324/328 Transitado em julgado, faço remessa dos autos à Vara de origem.

Luis Carlos Corrêa da Rosa
Técnico Judiciário

Márcia Prado
Técnico Judiciário

Em 09/04/14.

Autos recebidos com 02 volumes.

Rio, 24/04/14.

Camila G. S. Cruz
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27409
Carimbado Eletronicamente

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:

RODRIGO ALMEIDA CRUZ, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n°: 102.829, e inscrito no CPF/MF, sob o n°: 034.325.477-81, residente e domiciliado à Av. General Guedes da Fontoura, 111 - 301, Barra da Tijuca, CEP: 22620-031, Rio de Janeiro-RJ, com endereço eletrônico: rcruz.adv@gamil.com.

OUTORGADOS:

HERIKA HELENA CARVALHO BARRETO, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o número: 244.039, com endereço eletrônico herikahbarreto@gmail.com.br, residente na Estrada São Gonçalo, nº 615 casa – Taquara – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22723-397.

PODERES:

da cláusula ad judicia para o foro em geral em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor, desistir e variar de ações, transigir, dar e receber quitação, receber valores, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, exclusivamente visando representar o Outorgante em processo em face da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

TJRJ CAP EMP07 202303321635 08/06/23 17:43:28136514 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27410
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**09/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27411
Carimbado Eletronicamente

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

Autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

CIDEIA FATIMA DE FIGUEIREDO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, através de seus advogados, à presença de V. Exa., com seu crédito habilitado pela sentença em anexo, com seu nome devidamente incluído na relação de credores na Classe 1, requerer a expedição de mandado de pagamento **no valor de R$ 140.786,83 (cento e quarenta mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, devidamente atualizado na forma dos cálculos abaixo.

Cálculo de Débitos Judiciais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R$ 103.972,81
Período de atualização monetária:	de 08/06/2017 até 09/06/2023 (2161 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	**1,35407356**
Valor corrigido:	**R$ 140.786,83**
Valor dos juros:	**R$ 0,00**
Valor corrigido + juros:	**R$ 140.786,83**
Total de honorários:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 140.786,83**
Total em UFIR:	**32.492,52**

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

TJRJ CAP EMP07 202303330809 09/06/23 18:16:06135752 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27412
Carimbado Eletronicamente

OS SANTOS SILVA R$ 7.874,89; CICERO VIANNA DE ABREU
06; CIDEIA FATIMA DE FIGUEIREDO R$ 86.067,14; CINTHIA
MORAES R$ 9.005,33; CINTIA DE MELO DE ALBUQUERQUE
R$ 26.437,12; CINTIA GARCIA R$ 6.498,35; CINTIA LOLE
R$ 1.635,56; CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO R$

Espera o deferimento.

Rio de janeiro, 09 de junho de 2023.

GABRIEL VECCHI OLIVEIRA
OAB/RJ 225.504

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27413
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0258880-66.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: CIDEIA FATIMA DE FIGUEIREDO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

TJRJ CAP EMP07 202303330809 09/06/23 18:16:06135752 PROGER-VIRTUAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 18/04/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por CIDÉIA FÁTIMA DE FIGUEIREDO em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, o Habilitante e o Ministério Público concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27414
Carimbado Eletronicamente

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público, bem como do Habilitante..

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 103.972,81 (cento e três mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 19/04/2023.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4Q8E.Y1BT.31SU.CRL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27415
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**09/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27416
Carimbado Eletronicamente

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

Autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ANDREA POVEDANO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, através de seu advogado, à presença de V. Exa., informar e requerer o que se segue.

Em sentença publicada nos autos do processo de habilitação nº **0282085-27.2018.8.19.0001**, que tramita neste juízo, foi prolatada a sentença, que segue em anexo, de habilitação do crédito da Autora no presente feito.

O valor homologado nos autos da referida habilitação foi R$ 81.149,50 (oitenta e um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), que atualizado até a data de hoje perfaz **R$ 102.777,66 (cento e dois mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento**, na forma do cálculo abaixo apresentado.

Cálculo de Débitos Judiciais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R$ 81.149,50
Período de atualização monetária:	de 16/05/2019 até 09/06/2023 (1463 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	**1,26652246**
Valor corrigido:	**R$ 102.777,66**
Valor dos juros:	**R$ 0,00**
Valor corrigido + juros:	**R$ 102.777,66**
Total de honorários:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 102.777,66**
Total em UFIR:	**23.720,29**

TJRJ CAP EMP07 202303330936 09/06/23 18:28:52138307 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27417
Carimbado Eletronicamente

Por oportuno, cumpre destacar que o nome da Autora resta devidamente incluído na relação de credores na Classe 1.

> R$ 8.603,28; ANDREA PEREIRA BARBOSA DE FREITAS R$ 18.673,08; ANDREA PEREIRA COLPAS R$ 89.167,91; ANDREA POVEDANO R$ 55.243,25; ANDREA SOARES BASTOS R$ 25.702,01; ANDREA VALENTIM GOLDENZON R$ 72.028,46; ANDREIA ALVES AZEVEDO R$ 4.987,50; ANDREIA CAROLINO PEREIRA R$ 3.381,80; ANDREIA FERNANDES DE ALMEIDA R$ 7.479,26; ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA R$

Pelo o exposto, pugna a Autora pela expedição de mandado de pagamento no valor de **R$ 102.777,66 (cento e dois mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento**.

Espera o deferimento.

Rio de janeiro, 09 de junho de 2023.

GABRIEL VECCHI OLIVEIRA
OAB/RJ 225.504

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27418
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0282085-27.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: ANDREA POVEDANO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

TJRJ CAP EMP07 202303330936 09/06/23 18:28:52138307 PROGER-VIRTUAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 26/10/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por ANDREA POVEDANO em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto a 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão judicial de crédito juntada aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores na classe I - Trabalhista.
.

Manifestação do administrador Judicial solicitando a remessa dos autos a Central de Cálculos Judiciais, para atualização do crédito até a data da quebra.

Cálculos apresentados, manifestou o habilitante concordando com o valor apontado, bem como o Administrador Judicial, requerendo a retificação do valor no Quadro Geral de Credores, pois o mesmo já consta do QGC, com outro valor.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O Crédito do habilitante está comprovado pela certidão e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Regularmente observadas as formalidades processuais, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinaram favoravelmente ao pedido, para retificação do crédito de acordo com os cálculos da Central de Cálculos

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE em PARTE o pedido, determinando a retificação do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista - Classe I, passando a consta o valor de R$81.149,50 (oitenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Sem custas e honorários.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27419
Carimbado Eletronicamente

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se

Rio de Janeiro, 03/11/2021.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4W3N.G76F.RBET.2W63**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27420
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, ao ***Dr. Gabriel Vecchi Oliveira,*** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 225.504, com escritório no endereço: Rua Sete de Setembro, 55, Sala 1102, Centro, RJ os poderes das cláusulas ***"ad"*** e ***"extra-judicia"*** que me foram conferidos**.**

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.

Wagner Gil Jansen Pereira

OAB/RJ 121.321

Rua Sete de Setembro, 55, Sala 1102. Centro, Rio de Janeiro.
Telefone (21) 99200.0059 - e-mail: jansenjansen@bol.com.br

TJRJ CAP EMP07 202303330936 09/06/23 18:28:52138307 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27421
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**09/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27422
Carimbado Eletronicamente

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

Autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, através de seu advogado, à presença de V. Exa., informar e requerer o que se segue.

Em sentença publicada nos autos do processo de habilitação nº **0282071-43.2018.8.19.0001**, que tramita neste juízo, foi prolatada a sentença, que segue em anexo, de habilitação do crédito do Autor no presente feito.

O valor homologado nos autos da referida habilitação foi R$ 79.524,44 (setenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), que atualizado até a data de hoje perfaz **o valor de R$ 107.681,94 (cento e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, na forma do cálculo abaixo apresentado.

Cálculo de Débitos Judiciais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R$ 79.524,44
Período de atualização monetária:	de 18/10/2017 até 09/06/2023 (2031 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	**1,35407356**
Valor corrigido:	**R$ 107.681,94**
Valor dos juros:	**R$ 0,00**
Valor corrigido + juros:	**R$ 107.681,94**
Total de honorários:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 107.681,94**
Total em UFIR:	**24.852,16**

TJRJ CAP EMP07 202303331124 09/06/23 18:46:46137535 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27423
Carimbado Eletronicamente

Por oportuno, cumpre destacar que o nome do Autor resta devidamente incluído na relação de credores na Classe 1.

19.435,23; SONIA REGINA SAMPAIO DA SILVA R$ 2.543,76; STELA DA SILVA R$ 3.461,97; STELLA THASSIA DE ARAUJO QUERINO R$ 14.442,56; STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI R$ 55.246,98; STEPHANIE PINHEIRO FIONDA R$ 14.145,25; SUELEN CRISTINA SILVA DOS SANTOS R$ 9.358,69; SUELEN DA SILVA FERREIRA R$ 646,33; SUELI

Pelo o exposto, pugna o Autor pela expedição de mandado de pagamento no valor de **R$ 107.681,94 (cento e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, **atualizado até a data do efetivo pagamento**.

Espera o deferimento.

Rio de janeiro, 09 de junho de 2023.

GABRIEL VECCHI OLIVEIRA
OAB/RJ 225.504

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27424
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0282071-43.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

TJRJ CAP EMP07 20230333124 09/06/23 18:46:46137535 PROGER-VIRTUAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 26/10/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por STÊNIO KARLOS ALVIM FIORELLI em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto a 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão judicial de crédito juntada aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores na classe I - Trabalhista.
.

Manifestação do administrador Judicial solicitando a remessa dos autos a Central de Cálculos Judiciais, para atualização do crédito até a data da quebra.

Cálculos apresentados, manifestou o habilitante concordando com o valor apontado, bem como o Administrador Judicial, requerendo a retificação do valor no Quadro Geral de Credores, pois o mesmo já consta do QGC, com outro valor.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O Crédito do habilitante está comprovado pela certidão e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Regularmente observadas as formalidades processuais, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinaram favoravelmente ao pedido, para retificação do crédito de acordo com os cálculos da Central de Cálculos

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE em PARTE o pedido, determinando a retificação do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista - Classe I, passando a consta o valor de R$79.524,44 (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Sem custas e honorários.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27425
Carimbado Eletronicamente

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se

Rio de Janeiro, 03/11/2021.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **45DA.Y113.H362.2W63**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27426
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, ao ***Dr. Gabriel Vecchi Oliveira,*** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 225.504, com escritório no endereço: Rua Sete de Setembro, 55, Sala 1102, Centro, RJ os poderes das cláusulas ***"ad"*** e ***"extra-judicia"*** que me foram conferidos**.**

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.

Wagner Gil Jansen Pereira

OAB/RJ 121.321

Rua Sete de Setembro, 55, Sala 1102. Centro, Rio de Janeiro.
Telefone (21) 99200.0059 - e-mail: jansenjansen@bol.com.br

TJRJ CAP EMP07 202303331124 09/06/23 18:46:46137535 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27427
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**23/06/2023**
Juiz	**Fernando Cesar Ferreira Viana**
Data da Conclusão	**12/06/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27428
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 12/06/2023

Despacho

1 - Fls. 271991/27192 (Monique da Silva) - Ao Administrador Judicial para ciência da conta bancária. No mais, aguarde-se o início do pagamento.

2 - Fls. 27198/27313 (LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURIDICA) - Trata-se de Relatório de Atividades Trimestral. Ao MP para ciência.

3 - Fls. 27315/27316 (41ªVTRJ) - Trata-se de pedido de reserva e transferência de valores de cota previdenciária.

Defiro o pedido de reserva pelo valor solicitada pelo juízo laboral; no entanto, por se tratar de falência onde todos os credores devem se submeter ao regime do Concurso Universal de Credores, não cabe a transferência de valores, sob pena de ferir o par condititio creditorium.

Oficie-se ao Juízo laboral da presente decisão. Ao Administrador Judicial para anotar a reserva.

4 - Fls. 27317/27318 (49ª VTRJ) - Trata-se de mandado de verificação, não havendo pedido para apreciação.

5 - Fls. 27333, 27320 e 26876/26877 (Pet. André Luís) - Pedido semelhante foi indeferido nos termos do despacho de fls. 26724, item 11.
Deseja o requerente certidão se foi consolidado o QGC. O presente despacho servirá para os fins pretendido. Se o credor compulsar os autos irá verificar que a Consolidação do Quadro Geral de Credores ainda não foi formalizada. Há relação de credores que poderá ser consultada no site do TJRJ, de acesso público, onde poderá ser consultado o nome do credor e seu respectivo crédito.

6 - Fls. 27324/27325 (BB) - Intime-se o escritório PETRACIOLI ADVOCACIA bem como o Administrador Judicial para ciência e manifestação.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27429
Carimbado Eletronicamente

7 - Fls. 27327/27328 (LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA) - Diante da ciência do MP (Id. 27360), expeça-se o mandado de pagamento, caso ainda não tenha ainda sido expedido, devendo o cartório certificar, considerando o mandado de fls. 27344 e 27358.

8 - Fls. 27354/37355 (AJ) - Trata-se de diversos pedidos formulados pelo Administrador Judicial onde se requer: (i) a majoração do salário dos vigias, (ii) a ratificação da contratação da empresa de vigilância para o campus Gama Filho e a ratificação da contação de pessoal de limpeza e retirada de lixos e entulhos do imóvel de Ipanema; e (iv) expedição de mandado de pagamento no valor consolidado.

O Ministério Público, às fls. 27360/37361, item 7, não se opôs aos pedidos.

Os pedidos formulados pelo Administrador Judicial visam a proteção dos bens da massa falida evitando sua depreciação; ademais, não houve oposição do MP, devendo o pedido ser deferido.

Diante do exposto, defiro os pedidos formulados pelo Administrador Judicial, devendo prestar contas nos autos nº 0049536-45.2018.8.19.0001. Ademais, ratifico a contratação da empresa de vigilância para o campus Gama Filho e ratifico a contratação de funcionários para limpeza e retirada de lixos e entulhos do imóvel em Ipanema.

Ao cartório para expedir o mandado de pagamento, com as cautelas de praxe.

9 - Fls. 27360/27362 (MP) - Manifestação do Ministério Público, não havendo pedido a ser apreciado.

10 - Fls. 27366/27409 - Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado pelo requerente RODRIGO ALMEIDA CRUZ.
Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar.

Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, indefiro o pedido pela inadequação da via eleita, sem prejuízo ao credor para nova propositura do incidente na forma correta. Intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

11 - Fls. 27411/27414, 27416/27420 e (CIDEIA FATIMA DE FIGUEIREDO, ANDREA POVEDANO e STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI e STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI) - Indefiro o pedido. Os credores deverão aguardar o início do pagamento, sob pena de ferir par condititio creditorium.

12- Ao cartório para certificar se foi cumprido integralmente o despacho de fls. 27188/27189. Em caso negativo, cumpra-se.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27430
Carimbado Eletronicamente

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **44LD.RPNF.PAWN.MGN3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27431
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1- Fls. 27103/126 (Pet. Izabel Garritano Monteiro Guimarães): Ao administrador judicial para anotação, com vista futuro pagamento.

2- Fls.27131/137 (Pet. Frederico Costa Ribeiro): Ciente da V. Acórdão que restaurou o cadastro de administrador judicial ao nobre advogado. Anote minha assessoria o levantamento do impedimento. No entanto, mantenho a atual composição da administração judicial nomeada, a qual considero suficiente para continuidade do mister, por considerar que o trabalho vem sendo satisfatoriamente realizado. Dê-se vista ao MP para ciência.

3- Fls. 27139 (Ofício 23ª Vara Federal): Atenda-se, com urgência.

4- Fls. 27150/152 (Parecer Ministerial):

Fls. 26.897/26.908 - Defiro como requerido.

Fls. 26.914 - Oficie informando que já houve extensão dos efeitos, da falência aos bens de propriedade da ASSESPA, os quais devem ser arrecados e realizados todos neste juízo.

Fls. 26916 - ao administrador judicial para devida retificação.

Fls. 27.025/27.026 - ante a concordância do MP, expeça-se o mandado de pagamento na forma requerida.

Fls. 27.028 - diga o administrador judicial.

Fls. 27.031/27.036 - promova o administrador judicial a reserva do crédito fiscal declinado, ressaltando que esse será pago de acordo com às forças da Massa. Informe o administrador judicial diretamente na referida execução fiscal a reserva deferida.

5- Fls. 27.154 - (Pet. Lopes e Mançano): Expeça-se o mandado como acima deferido.

6- Fls. 27.157/160 (Pet. Domingos Gonçalves Simas): O pedido deve ser formulado nos autos da recuperação judicial da OI, sendo, portanto, incorretamente aqui endereçado, razão pela qual, deixo de conhecê-lo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27432
Carimbado Eletronicamente

7- Fls. 27.162/27.177 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP, como urgência.

8- Fls. 27.182/184 (Pet. Petraciolli): Oficie-se, com urgência, solicitando a imediata colocação dos valores transferidos à disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos.

9- Fls. 27.183/27.184 - Ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27433
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1- Fls. 27103/126 (Pet. Izabel Garritano Monteiro Guimarães): Ao administrador judicial para anotação, com vista futuro pagamento.

2- Fls.27131/137 (Pet. Frederico Costa Ribeiro): Ciente da V. Acórdão que restaurou o cadastro de administrador judicial ao nobre advogado. Anote minha assessoria o levantamento do impedimento. No entanto, mantenho a atual composição da administração judicial nomeada, a qual considero suficiente para continuidade do mister, por considerar que o trabalho vem sendo satisfatoriamente realizado. Dê-se vista ao MP para ciência.

3- Fls. 27139 (Ofício 23ª Vara Federal): Atenda-se, com urgência.

4- Fls. 27150/152 (Parecer Ministerial):

Fls. 26.897/26.908 - Defiro como requerido.

Fls. 26.914 - Oficie informando que já houve extensão dos efeitos, da falência aos bens de propriedade da ASSESPA, os quais devem ser arrecados e realizados todos neste juízo.

Fls. 26916 - ao administrador judicial para devida retificação.

Fls. 27.025/27.026 - ante a concordância do MP, expeça-se o mandado de pagamento na forma requerida.

Fls. 27.028 - diga o administrador judicial.

Fls. 27.031/27.036 - promova o administrador judicial a reserva do crédito fiscal declinado, ressaltando que esse será pago de acordo com às forças da Massa. Informe o administrador judicial diretamente na referida execução fiscal a reserva deferida.

5- Fls. 27.154 - (Pet. Lopes e Mançano): Expeça-se o mandado como acima deferido.

6- Fls. 27.157/160 (Pet. Domingos Gonçalves Simas): O pedido deve ser formulado nos autos da recuperação judicial da OI, sendo, portanto, incorretamente aqui endereçado, razão pela qual, deixo de conhecê-lo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27434
Carimbado Eletronicamente

7- Fls. 27.162/27.177 (Pet. Administrador Judicial): Diga o MP, como urgência.

8- Fls. 27.182/184 (Pet. Petraciolli): Oficie-se, com urgência, solicitando a imediata colocação dos valores transferidos à disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos.

9- Fls. 27.183/27.184 - Ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27435
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL PROCURADORIA DA UNIAO - AGU/PRU foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/06/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27436
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 05/06/2023 e foi publicado em 14/06/2023 na(s) folha(s) 153/178 da edição: Ano 15 - n° 182 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). ROSILENE SCALCO (OAB/RJ-123455), Dr(a). HUGO GARCIA MIRANDA (OAB/SP-390917), Dr(a). LUIZ CARVALHO CAMPOS (OAB/RJ-079524), Dr(a). CLAUDIA FERNANDES RIOS (OAB/RJ-083130), Dr(a). ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES (OAB/RJ-081094) Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas. Ao Administrador Judicial e ao MP. Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188. Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188. Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27437
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**15/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27438
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, contratado para a prestação de serviços de recuperação de créditos em depósitos judiciais à massa falida acima, nos autos do processo epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o resultado do trabalho executado e indicar as próximas providências para o efetivo proveito econômico dos valores descobertos nesta 2ª etapa (de um total de três).

Considerando a prática em outros processos falimentares em que atuamos neste serviço, será necessário que este Juízo expeça ofício requisitório de transferência dos saldos à Caixa Econômica Federal (CEF), a ser cumprido por este Assistente.

Este prestador de serviços já providenciou a abertura de conta judicial específica para receber os créditos oriundos deste trabalho, no Banco do Brasil, cujo número é **2100133343490** (comprovante anexo). Esta conta deverá constar do ofício requisitório acima mencionado.

Em síntese, para evitar o descumprimento, que já aconteceu reiteradas vezes em outros processos, é necessário que o ofício requisitório de transferência seja expedido com prazo para cumprimento não superior a 10 (dez) dias úteis, com advertência sobre a tipificação criminal e multa diária com valor não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de descumprimento da ordem.

TJRJ CAP EMP07 202303355536 12/06/23 15:55:46138813 PROGER-VIRTUAL

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27439
Carimbado Eletronicamente

No anexo seguinte, consta o detalhamento de cada depósito rastreado e as informações necessárias para sua localização pelo banco custodiante, pelo que estas informações necessariamente devem acompanhar os mandados expedidos.

Saliente-se, por fim, que este petitório requer o mesmo tipo de providência já anteriormente aceita por este Juízo, na primeira etapa do serviço, conforme decisão de fls. 27070-27072.

Por tudo o quanto acima apresentado, este Assistente requer:

a) A expedição de **ofício requisitório** de transferência à Caixa Econômica Federal, para que transfira o saldo total das contas informadas no Anexo I para a conta judicial BB 2100133343490, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e caracterização do crime de descumprimento de ordem judicial.

b) Que o ofício requisitório de transferência à CEF seja entregue e cumprido por este Assistente, com o auxílio do Administrador Judicial, se necessário.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/RJ 236.814

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27440
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I – CONTAS JUDICIAIS E RECURSAIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A SEREM REQUISITADAS

I.I – Depósitos Judiciais

a) Agência 0194

Conta
0194.042.01514446-3

b) Agência 1334

Conta
1334.009.00010378-3

c) Agência 2890

Conta
2890.009.39894688-3
2890.009.39253790-6
2890.009.00298078-8
1334009.00010378-3
2890.009.00341520-0
2890.042.01557742-3
2890.042.01562112-0
2890.042.04976497-8
2890.042.04985205-2
2890.042.04988754-9
2890.042.04994247-7
2890.042.04996734-8
2890.042.01565889-0
2890.042.04981034-1
2890.042.01553831-2
2890.042.04969066-4
2890.042.01864201-3
2890.042.01864202-1
2890.042.01864203-0
2890.042.01864204-8
2890.042.01864205-6

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27441
Carimbado Eletronicamente

2890.042.01864206-4
2890.042.01864207-2
2890.042.01864208-0
2890.009.39223503-9
2890.042.01559739-4
2890.042.01625359-1
2890.042.04860130-7
2890.042.04915988-8
2890.042.01812671-6
2890.042.01864153-0
2890.042.01864154-8
2890.042.01864155-6
2890.042.01864156-4
2890.042.01864157-2
2890.042.01864158-0
2890.042.01864159-9
2890.042.01865184-5
2890.042.01565744-3
2890.042.01561390-0
2890.042.04988774-3
2890.042.04990873-2
2890.042.04981183-6
2890.042.01553841-0
2890.042.01556917-0
2890.042.04957288-2
2890.042.04976489-7
2890.042.04993162-9
2890.042.04996745-3
2890.042.04969074-5
2890.042.01707568-9
2890.042.01709782-8
2890.042.01717503-9
2890.009.00330672-0
2890.042.01864135-1
2890.042.01864136-0
2890.042.04926991-8
2890.042.04827831-0
2890.042.01701782-4
2890.009.39236433-5
2890.009.39225770-9
2890.042.04998228-2

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27442
Carimbado Eletronicamente

2890.009.39064767-4
2890.009.39129476-7
2890.042.04881549-8
2890.042.04871289-3
2890.042.04897755-2
2890.042.01917088-3
2890.009.39254245-4
2890.042.01947889-6
2890.042.01624379-0
2890.042.01650698-8
2890.042.04846400-8
2890.042.04933623-2
2890.042.04945345-0
2890.042.01569383-0
2890.042.04907771-7
2890.042.04945494-4
2890.042.04949161-0
2890.042.04961778-9
2890.042.04876187-8
2890.042.04917962-5
2890.009.00392260-9
2890.009.39250029-8
2890.009.39283167-7
2890.042.04967278-0
2890.042.04887709-4
2890.042.04905283-8
2890.042.04927196-3
2890.042.04952053-0
2890.042.04837477-7
2890.042.04944796-4
2890.042.04923398-0
2890.042.01601079-6
2890.042.04976493-5
2890.042.04929976-0
2890.009.39263244-5
2890.042.04972752-5
2890.042.01623225-0
2890.009.39179065-9
2890.009.39168406-9
2890.042.01895492-9
2890.042.04904113-5

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27443
Carimbado Eletronicamente

2890.009.39244876-8
2890.009.39242061-8
2890.042.01522241-2
2890.009.00664006-0
2890.042.04926294-8
2890.009.39172261-0
2890.009.39085869-1
2890.042.01561947-9
2890.042.01561948-7
2890.042.01702149-0
2890.042.01864185-8
2890.042.01864186-6
2890.042.01864187-4
2890.042.01864188-2
2890.042.01864189-0
2890.042.01864190-4
2890.042.01864191-2
2890.042.01865190-0
2890.042.04857294-3
2890.042.04817836-6
2890.042.04909895-1
2890.042.04982952-2
2890.042.04877936-0
2890.042.01868531-6
2890.042.01593860-4
2890.042.04904587-4
2890.042.04904590-4
2890.042.04984744-0
2890.042.01557741-5
2890.042.01562110-4
2890.042.04981039-2
2890.042.01553827-4
2890.042.04976511-7
2890.042.04985197-8
2890.042.04988753-0
2890.042.04993140-8
2890.042.04996733-0
2890.009.39200717-6
2890.042.04923571-1
2890.009.39117199-1
2890.009.39171874-5

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27444
Carimbado Eletronicamente

2890.009.39178083-1
2890.009.39122240-5
2890.009.39112844-1
2890.042.04985140-4
2890.042.01695033-0
2890.042.04951051-8
2890.042.04922570-8
2890.042.04922572-4
2890.042.04926468-1
2890.042.04970029-5
2890.042.04919415-2
2890.042.04912414-6
2890.042.04965693-8
2890.042.02007973-8
2890.042.01820118-1
2890.042.04947985-8
2890.042.04968127-4
2890.042.01717478-4
2890.009.39205662-2
2890.042.04821789-2
2890.042.04878344-8
2890.042.01559539-1
2890.042.01559543-0
2890.042.01564756-1
2890.042.01568432-7
2890.042.04956636-0
2890.042.04817834-0
2890.009.00329409-8
2890.009.00333998-9
2890.009.39262590-2
2890.009.39177664-8
2890.009.39180556-7
2890.042.04972985-4
2890.042.04976516-8
2890.042.01968501-8
2890.042.01591855-7
2890.042.04973224-3
2890.042.04988568-6
2890.042.04820524-0
2890.042.04886953-9
2890.009.00422518-9

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27445
Carimbado Eletronicamente

2890.042.01508594-6
2890.042.04901200-3
2890.042.04987329-7
2890.042.04889514-9
2890.042.01833517-0
2890.042.04864634-3
2890.042.01952944-0
2890.042.00054426-5
2890.042.01722748-9
2890.009.39894688-3
2890.042.01864193-9
2890.042.01864194-7
2890.042.01864195-5
2890.042.01864196-3
2890.042.01864197-1
2890.042.01864198-0
2890.042.01864199-8
2890.042.01864200-5
2890.042.00040311-4
2890.009.39275603-9
2890.042.04890560-8
2890.042.04929264-2
2890.042.04933878-2
2890.009.00340278-8
2890.009.00368981-5
2890.009.39241303-4
2890.009.39227873-0
2890.009.39225172-7
2890.042.00013779-1
2890.009.39191245-2
2890.042.01806861-9
2890.042.01819224-7
2890.042.01819239-5
2890.042.01785198-0
2890.042.04851789-6
2890.042.01694688-0
2890.042.01714703-5
2890.042.01699193-2
2890.042.01943090-7
2890.042.01650383-0
2890.042.04892980-9

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27446
Carimbado Eletronicamente

2890.042.04913538-5
2890.042.04926298-0
2890.042.04929736-9
2890.042.04929742-3
2890.042.04933857-0
2890.042.04937295-6
2890.042.04937294-8
2890.042.04949301-0
2890.042.04951044-5
2890.042.04951037-2
2890.042.04954457-9
2890.042.04961917-0
2890.042.04974355-5
2890.042.04974370-9
2890.042.04974356-3
2890.042.04974357-1
2890.042.04975482-4
2890.042.04975483-2
2890.042.04976575-3
2890.042.04976574-5
2890.042.04976576-1
2890.042.04976976-7
2890.042.04978593-2
2890.042.04978594-0
2890.042.04979702-7
2890.042.04980752-9
2890.042.04980758-8
2890.042.04980753-7
2890.042.04981315-4
2890.042.04946575-0
2890.042.01568156-5
2890.042.01578178-0
2890.042.01581966-4
2890.042.01586750-2
2890.042.01606927-8
2890.042.01609166-4
2890.042.01616754-7
2890.042.01634189-0
2890.042.01639047-5
2890.042.01650699-6
2890.042.01650870-0

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27447
Carimbado Eletronicamente

2890.042.01659918-8
2890.042.01662702-5
2890.042.01686914-2
2890.042.01688176-2
2890.042.01688466-4
2890.042.01688479-6
2890.042.01688679-9
2890.042.01689529-1
2890.042.01689508-9
2890.042.01695496-4
2890.042.01696884-1
2890.042.01697944-4
2890.042.01698398-0
2890.042.01700824-8
2890.042.01701161-3
2890.042.01702948-2
2890.042.01705464-9
2890.042.01709648-1
2890.042.01710978-8
2890.042.01711569-9
2890.042.01711558-3
2890.042.01712687-9
2890.042.01713255-0
2890.042.01713337-9
2890.042.01714220-3
2890.042.01715139-3
2890.042.01716165-8
2890.042.01718611-1
2890.042.01718609-0
2890.042.01719669-9
2890.042.01720073-4
2890.042.01720610-4
2890.042.01722815-9
2890.042.01723206-7
2890.042.01726217-9
2890.042.01729410-0
2890.042.01729763-0
2890.042.01817935-6
2890.042.01864182-3
2890.042.01864183-1
2890.042.01864181-5

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27448
Carimbado Eletronicamente

2890.042.01864179-3
2890.042.01864180-7
2890.042.01864177-7
2890.042.01864178-5
2890.042.01865189-6
2890.042.01864142-4
2890.042.01864143-2
2890.042.01864138-6
2890.042.01864139-4
2890.042.01864137-8
2890.042.01864141-6
2890.042.01864140-8
2890.042.01864144-0
2890.042.01923339-7
2890.042.01976452-0
2890.042.04839858-7
2890.042.04901992-0
2890.042.04962314-2
2890.042.04981935-7
2890.042.04984452-1
2890.042.04985978-2
2890.042.01590229-4
2890.042.01732970-2
2890.042.01742914-6
2890.042.01745135-4
2890.042.01745479-5
2890.042.01746377-8
2890.042.01749033-3
2890.042.01752555-2
2890.042.01764395-4
2890.042.01762095-4
2890.042.01796125-5
2890.042.01801088-2
2890.042.01814836-1
2890.042.01630760-8
2890.042.01592567-7
2890.042.01663150-2
2890.042.01678789-8
2890.042.01735418-9
2890.042.01730112-3
2890.042.01730405-0

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27449
Carimbado Eletronicamente

2890.042.01732017-9
2890.042.01732656-8
2890.042.01733225-8
2890.042.01735306-9
2890.042.01736476-1
2890.042.01739958-1
2890.042.01741960-4
2890.042.01742678-3
2890.042.01743620-7
2890.042.01756679-8
2890.042.01757316-6
2890.042.01760084-8
2890.042.01764805-0
2890.042.01766683-0
2890.042.01767225-3
2890.042.01767997-5
2890.042.01771082-1
2890.042.01774725-3
2890.042.01779280-1
2890.042.01781409-0
2890.042.01786441-1
2890.042.01788664-4
2890.042.01790920-2
2890.042.01791456-7
2890.042.01791405-2
2890.042.01809177-7
2890.042.01812927-8
2890.042.01815481-7
2890.042.01818091-5
2890.042.01832332-5
2890.042.01839665-9
2890.042.01843291-4
2890.042.01848735-2
2890.042.01851466-0
2890.042.01857393-3
2890.042.01857976-1
2890.042.01859676-3
2890.042.01862309-4
2890.042.01863794-0
2890.042.01868793-9
2890.042.01873064-8

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27450
Carimbado Eletronicamente

2890.042.01875227-7
2890.042.01878416-0
2890.042.01880108-1
2890.042.01887031-8
2890.042.01904704-6
2890.042.01914391-6
2890.042.01938518-9
2890.042.01971835-8
2890.042.04971204-8
2890.042.04977560-0
2890.042.01763381-9
2890.042.04987909-0
2890.042.01764939-1
2890.042.04861952-4
2890.042.04895735-7
2890.042.04897783-8
2890.042.04972448-8
2890.042.01693876-4
2890.042.01703461-3
2890.042.01709796-8
2890.042.01709795-0
2890.042.01712944-4
2890.042.01713194-5
2890.042.01715618-2
2890.042.01715927-0
2890.042.01723706-9
2890.042.01773484-4
2890.042.01791217-3
2890.042.01787626-6
2890.042.01779418-9
2890.042.01796142-5
2890.042.04945305-0
2890.009.39017089-4
2890.009.39891765-4
2890.009.00368861-4
2890.042.04876038-3
2890.042.04842055-8
2890.042.04868480-6
2890.042.04817303-8
2890.042.04831581-9
2890.042.04872500-6

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27451
Carimbado Eletronicamente

2890.042.01608328-9

d) Agência 3613

Conta
3613.042.01504972-4
3613.042.01504973-2
3613.042.01504450-1

I.II – Depósitos Recursais GFIP

a) CNPJ 33.809.609/0001-65

Base	Reclamante
RJ	ABILIO FERNANDES
RJ	ABILIO FERNANDES
RJ	ACIR BARBOSA
RJ	ADRIANA MARIA SEIXAS DE CARVALHO
RJ	ADRIANA MARIA SEIXAS DE CARVALHO
RJ	ADRIANA MARIA SEIXAS DE CARVALHO
RJ	ADRIANO FREIRE ANDRADE
RJ	ALDO LAURIA
RJ	ALVARO GUSTAVO LEITE MAGALHAES
RJ	ALVARO GUSTAVO LEITE MAGALHAES
RJ	AMAURY SANTOS NETO
RJ	ANA ADELAIDE MOUTINHOFERNANDES
RJ	ANA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA
RJ	ANA MARIA BARBOSA CIRNE
RJ	ANA MARIA DA SILVA MARTINS FERNANDES
RJ	ANDERSON MOEBUS RETONDAR
RJ	ANDRE GOMES MACIEL
RJ	ANDRE NUNES MARTINS
RJ	ANDRE ROBERTO SOUZA MACHADO
RJ	ANDREA MARIA OLIVEIRA
RJ	ANDREA MARIA OLIVEIRA
RJ	ANDREA MARIA OLIVEIRA
RJ	ANTONIO LUIZ SOUZA PEDRO
RJ	ANTONIO MAURO MUANIS CASTRO

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27452
Carimbado Eletronicamente

RJ	ANTONIO VITAL SAMPOL
RJ	ARTHUR CHRISPINO
RJ	AUREO LOPES GONCALVES
RJ	AYRTON MACHADO RODRIGUES
RJ	BENIGNO SOUZA COSTA FILHO
RJ	BERNADETE GONCALVES SOUZA
RJ	BERNARDO SICSU SIQUEIRA
RJ	CARLA GOIA VASCO
RJ	CARLA MANZO
RJ	CARLOS ALBERTO BATISTA ROSA
RJ	CARLOS ALBERTO LIMA ALMEIDA
RJ	CARLOS ALBERTO VIEIRA CAMPOS
RJ	CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS
RJ	CARLOS FREDERICO FER VIANA GOI
RJ	CARLOS HENRIQUE B DA CUNHA
RJ	CARLOS HENRIQUE DEBENEDITO SILVA
RJ	CARLOS HENRIQUE DEBENEDITO SILVA
RJ	CARMEM EMILIA BAPTISTA FLORES
RJ	CARMEM LUCIA PAULA
RJ	CELIA AMORIM DE ANDRADE
RJ	CELIA AMORIM DE ANDRADE
RJ	CELY NASCIMENTO TELLES DA CONCEICAO
RJ	CESAR AUGUSTO OROSCO
RJ	CHIRLEY FERNANDES ZEBRAL
RJ	CLARINDO MARCOS OLIVEIRA
RJ	CLAUDIA DA CHAGAS FREITAS
RJ	CLAUDIA REGINA SOUZA LOPES
RJ	CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR
RJ	CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR
RJ	CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR
RJ	CLOVIS GORGONIO AMORIM JUNIOR
RJ	CORICEU XISTO BACHMANN
RJ	CORICEU XISTO BACHMANN
RJ	CORYNTHO ALVES FILHO
RJ	CRISTINA MARIA SOUTINHO RIBEIRO
RJ	CRISTINE BARBOSA ROCHA
RJ	DALVA CRISTINA BAPTISTA LAGO
RJ	DELIA MACHADO BARROS
RJ	DELSON MARTINS CUNHA
RJ	DELSON MARTINS CUNHA
RJ	DENISE JARDIM ALMEIDA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27453
Carimbado Eletronicamente

RJ	DILSON CORREIA DE SA BENEVIDES
RJ	DULCINEA LOURDES VARELLA FERREIRA
RJ	ELAINE MARIA SIMOES OLIVEIRA
RJ	ELIANA MANARELLI
RJ	ELIANA MANARELLI
RJ	ELIANA MANARELLI
RJ	ELIENE FARIA DA SILFVA GREGORIO
RJ	ELINDA MARIA MARTINS FERREIRA
RJ	FABIO MOREIRA FREITAS
RJ	FABIO PACHECO MARTINS
RJ	FELIPE CLARK PORTINHO E OUTROS
RJ	FELIPPE FERREIRA CAVALCANTI
RJ	FELIPPE FERREIRA CAVALCANTI
RJ	FERNANDA SENRA COSTA
RJ	FLAVIO BRETANHA FREIRE
RJ	FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA
RJ	FRANCISCO JOSE BASITA SOUSA
RJ	FRANCISCO JOSE BASITA SOUSA
RJ	FRANCISCO JOSE BASITA SOUSA
RJ	FRANCISCO JOSE BASITA SOUSA
RJ	FRANCISCO JOSE BASITA SOUSA
RJ	GASTAO GALVAO CARVALHO SOUZA
RJ	GERALDO OLIVEIRA SANTOS
RJ	GERSON GATTO DE AZEVEDO COUTINHO
RJ	GILKA NEVES CASTELLO BRANCO
RJ	GISELA MADUREIRA
RJ	GISELE DAMIANA SILVEIRA PEREIRA
RJ	GUILHERME DE BRITO CHAVES
RJ	GUILHERME DE BRITO CHAVES
RJ	GUILHERME DE BRITO CHAVES
RJ	GUILHERME DE BRITO CHAVES
RJ	HERMES SIQUEIRA
RJ	ILDIKO M M M G T DE VASCONCELLOS
RJ	INEZ GOMES BACELO CORREIA
RJ	INGRID FERRERIA FONSECA
RJ	ISRAEL BELO DE AZEVEDO
RJ	ISRAEL BELO DE AZEVEDO
RJ	ITALO ALBIZZATI
RJ	IVONE SZCERBACKI VALICE
RJ	JOELSON ZUCHEN
RJ	JOELSON ZUCHEN

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27454
Carimbado Eletronicamente

RJ	JORGE FONSECA SOARES
RJ	JORGE LUIZ ALVES DA SILVA
RJ	JORGE LUIZ CRUZ
RJ	JORGE SEGADE
RJ	JOSE AGOSTINHO ALEXANDRE PEREIRA
RJ	JOSE ANTONIO DIAZ
RJ	JOSE CARLOS CORDOZA JUNIOR
RJ	JOSE CARLOS RIBEIRO
RJ	JOSE CARLOS RIBEIRO
RJ	JOSE EDUARDO DOS SANTOS CANDEIAS
RJ	JOSE EDUARDO DOS SANTOS CANDEIAS
RJ	JOSE L O CECILIO DE SOUZA
RJ	JOSE ROBERTO CONCEICAO SANTOS
RJ	JOSE RUFINO SOUZA JUNIOR
RJ	JOUBERT CARVALHO RODRIGUES
RJ	JUAREZ ROSA
RJ	JULIANA DEFAVERI FIZIOLA
RJ	JULIANA SANTOS PINHEIRO
RJ	JULIANA VEIGA CAVALCANTI
RJ	LACI NEVES SOARES
RJ	LEONARDO LUCCHETTI C SILVA
RJ	LIDIA MARIA MACIEL DE SOUZA
RJ	LISANDRO LOVISOLO
RJ	LUCIENE SANTORO
RJ	LUIS FERNANDO MAGALHAES ANGUIANO
RJ	LUIS FERNANDO MAGALHAES ANGUIANO
RJ	LUIZ ANTONIO GALVAO BRITO
RJ	LUIZ AUGUSTO DE MORAES E SILVA
RJ	LUIZ CLAUDIO DA FONSECA RIBEIRO
RJ	LUIZ FERNANDO BRAZ BRAGA
RJ	LUIZ FERNANDO CORREA
RJ	LUZENI BISPO SANTOS
RJ	MANOEL PEDRO CORTES
RJ	MANUEL DE NOBREGA VIEIRA AMBROSIO
RJ	MANUEL NOBREGA V AMBROSIO
RJ	MARA OLIVEIRA ESKINAZI
RJ	MARCELO LUIZ FICHER
RJ	MARCELO LUIZ FICHER
RJ	MARCELO NOVAES DANTAS
RJ	MARCELO PERINE
RJ	MARCELO PERINE

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27455
Carimbado Eletronicamente

RJ	MARCI DOS SANTOS FERNANDES
RJ	MARCIA BORGES A CORREA DO CARMO
RJ	MARCIA BORGES DE ALBERGARIA
RJ	MARCIA CRISTINA PINTO BANDEIRA
RJ	MARCIO AURELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
RJ	MARCIO FERREIRA RODRIGUES
RJ	MARCIO SANTOS BARBOSA
RJ	MARCIO VERON DOS SANTOS
RJ	MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RJ	MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
RJ	MARCUS CRUZ MACHADO
RJ	MARGARETH GOMES ALVES
RJ	MARGARIDA MARIA FERREIRA CUNHA
RJ	MARIA APARECIDA SILVA
RJ	MARIA AUXILIADORA TERRA CUNHA
RJ	MARIA AUXILIADORA TERRA CUNHA
RJ	MARIA FATIMA RODRIGUES
RJ	MARIA ISABEL DE SIQUEIRA
RJ	MARIA ISABEL SIQUEIRA
RJ	MARIA LUCIA ALMEIDA NEVES
RJ	MARIA LUCIA ALMEIDA NEVES
RJ	MARIALVA MUCCILLO CAMARRER
RJ	MARIANE FERREIRA DE ARAUJO
RJ	MARLY BERNARDO DIAS
RJ	MAURICIO ALMEIDA SOARES
RJ	MAURILIO VIEIRA DA SILVA
RJ	MAURILIO VIEIRA DA SILVA
RJ	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RJ	MINISTERIO PUBLICO ORDINARIO
RJ	MOACIR PANK
RJ	MOACIR PANK
RJ	MOACIR PANK
RJ	NELISE MACIEL PINTO
RJ	NELISE MACIEL PINTO
RJ	NELISE MACIEL PINTO
RJ	NELSON DA SILVA MENDES
RJ	NELSON GAMA SERGIO FERREIRA
RJ	NINON SIMOES SOARES
RJ	NINON SIMOES SOARES
RJ	ORLANDO RIBEIRO PINTO
RJ	OSWALDO CUPERTINO SIMOES FILHO

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27456
Carimbado Eletronicamente

RJ	PATRICIA ARRUDA ALBUQUERQUE FARINATTI
RJ	PATRICIA ARRUDAFARINATTI
RJ	PAULO ANDRE TOSCANO COSTA
RJ	PAULO ANDRE TOSCANO COSTA
RJ	PAULO EMILIO VAUTHIER B MACEDO
RJ	PAULO GUILHERME DOMENECH ONETO
RJ	PAULO H LOPES DA FONSECA
RJ	PAULO HENRIQUE THOMAZ
RJ	PAULO ROBERTO BASTO
RJ	PAULO ROBERTO BASTOS CANELLA
RJ	PAULO ROBERTO DE COUTO
RJ	PAULO ROBERTO JOSE BRITO
RJ	PEDRO F DE ALBUQUERQUE FO
RJ	RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PAIVA
RJ	RAQUEL COUTINHO VELOSO
RJ	RENAN MAGALHAES DE ROURE
RJ	RENATA ROZENTAL SANCOVSKY
RJ	RENATA STURM PARAGUASSU
RJ	RENATO SANTANA
RJ	RICARDO PINTO SANTOS
RJ	RICARDO TADEU DARCI
RJ	RICARDO THADEU DACRI
RJ	ROBERTO CONCEICAO DE BRITO
RJ	ROBERTO QUITANILHA NOVO
RJ	RONALD SIMOES DE CARVALHO
RJ	RONALDO SOUZA LEITE CHATAIGNIER
RJ	RUY BARBOSA SOARES FILHO
RJ	S A A E R J
RJ	SAAE RJ
RJ	SANDORVAL JOSE DE ANDRADE
RJ	SANDORVAL JOSE DE ANDRADE
RJ	SERGIO BASTOS MOREIRA
RJ	SERGIO BASTOS MOREIRA
RJ	SERGIO FLORES DA SILVA
RJ	SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA
RJ	SERGIO ROBERTO MAURO CARUSO
RJ	SILVIO GERALDO GUIMARAES OLIVEIRA
RJ	SIMONE ALVES RODRIGUES
RJ	SIMONE PINHEIRO SILVA LORENZO CASTRO
RJ	SIND AUXILIARES ADMINISTRACAO ESCOLAR
RJ	SIND DOS AUX DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27457
Carimbado Eletronicamente

RJ	SIND DOS PROF DO MUNIC DO RJ
RJ	SIND DOS PROFESSORES DO MUNIC RJ
RJ	SIND PROF MUNIC RIO JANEIRO
RJ	SIND PROF MUNICIPIO RIO DE JANEIRO
RJ	SIND PROFESORES RJ
RJ	SIND PROFESSORES DO MUN DO RJ
RJ	SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPIO RJ
RJ	SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPIO RJ
RJ	SINDIOCATO DOS PROFESSORES
RJ	SUZANA RASTELLI SATTAMINI
RJ	SUZANA RASTELLI SATTAMINI
RJ	TERCIO B ALBUQUERQUE MARANHAO
RJ	TEREZINHA FATIMA SANTOS
RJ	VALERIA S DOS REIS E OUTROS
RJ	VERA MARIA RAMOS MORAIS
RJ	VICENTE NOVO GUEDES
RJ	VICENTE NOVO GUEDES
RJ	VIRGINIA OSORIO FLORES
RJ	WALTER DA SILVA BENTIN
RJ	WALTER DA SILVA BENTIN
RJ	WILSON DOS ANJOS TEIXEIRA
RJ	WILSON MARTINS MENDES
PR	SINICATO AUXILIARE ADMINISTRATIVO ES

b) CNPJ 33.809.609/0011-37

Base	Reclamante
CE	JOSE LIBERATO BARROSO FILHO DEP REC
CE	JOSE MILTON TEIXEIRA DA SILVA FIL DEP RE

c) CNPJ 34.150.771/0001-87

Base	Reclamante
RJ	ADAO ALBANO DA ROSA
RJ	ALESSANDRO AUGUSTO
RJ	ALVARO MARINS ALMEIDA
RJ	ANDREA BERGALO SNIZEK
RJ	ANDREA BERGALO SNIZEK

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27458
Carimbado Eletronicamente

RJ	ANDREA PEREIRA BARBOSA FREITAS
RJ	ANTONIO TADEU RIBEIRO OLIVEIRA
RJ	ARNALDO SOARES ARAUJO FILHO
RJ	AUGUSTO PARENTE MARTINS SANTOS
RJ	BRUNO SOUZA KLERCH
RJ	BRUNO SOUZA KLERCH
RJ	CARLOS FERNANDO G GALVAO DE QUEROS
RJ	CELIA MARIA PERALVA FERNANDES
RJ	CLAUDIO MAURICIO VIEIRA SOUZA
RJ	ERIVAN ROCHA OLIVEIRA
RJ	ERIVAN ROCHA OLIVEIRA
RJ	EULA DANTAS TAVEIRA CABRAL
RJ	EVERALDO GAIAO E SILVA
RJ	GABRIELA QUINHOES SOUZA
RJ	GRACILIANO JOSE ABREU DOS SANTOS
RJ	IVETE HELOU DA SILVA
RJ	JORGE TEIXEIRA
RJ	JOSE LIMA DA SILVA
RJ	JOSE LUIS WILKEN LAVANDEIRA
RJ	JUCILENE EVARISTO FEITOSA
RJ	KLAUS DENECKE RABELLO
RJ	LEANDRO MENEZES MARQUES
RJ	LUCIA MARIA SANTOS CRUZ
RJ	LUCIANA MUNIZ
RJ	LUCIANA SILVA SOUZA
RJ	LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA
RJ	LUIZ BERNARDO DO NASCIMENTO
RJ	LUIZ ROGERIO FLORIM CARVALHO
RJ	MAGALY VASQUES DE FARIA RIBEIRO
RJ	MARCIA CARVALHO ALMEIDA
RJ	MARCIA MEDEIROS DE SOUZA
RJ	MARCIA SILVA DO NASCIMENTO
RJ	MARCO ANTONIO AGUIAR SANTOS
RJ	MARCUS VINICIUS BRANDAO SOARES
RJ	MARIA ALICE SOUZA FREIRE
RJ	MARIA ANGELICA HONORATO SILVA
RJ	MARIA FLAVIA ABREU FONSECA
RJ	MARIA FLAVIA ABREU FONSECA
RJ	MARIA JOSE CARVALHO
RJ	MARIA JOSE DE CARVALHO
RJ	MARIA JOSE SANTOS ASSUNCAO

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27459
Carimbado Eletronicamente

RJ	MARILIA DE SOUZA
RJ	MAURO GOES PINTO
RJ	MAURO GOES PINTO
RJ	MIGUEL PEREIRA DE MOURA
RJ	MINISTERIO PUBLICO DO TRAB
RJ	NATALIA DANTAS SANTOS
RJ	NORIVALDO DA SILVA CARNEIRO
RJ	NORMA SINGER LIMA
RJ	NORMA SINGER LIMA
RJ	OTTO PINHEIRO RODRIGUES
RJ	PATRICIA FALLEIRO MARTINS
RJ	PAULO CESAR SANTOS LEAL
RJ	PAULO CESAR SANTOS LEAL
RJ	PAULO CESAR SANTOS LEAL
RJ	PAULO MENDONCA CARVALHO CRUZ
RJ	PEDRO GERALDO CAMARGO ROCHA
RJ	PEDRO GERALDO CAMARGO ROCHA
RJ	REGINA MARIA ROCHA SANTOS
RJ	REGINA VALERIA JESUS N MENEZES
RJ	ROSANA BENATTI FERREIRA PEREIRA
RJ	ROSANA BENATTI FERREIRA PEREIRA
RJ	SHEILA SILVA ROCHA
RJ	SHEILA SILVA ROCHA
RJ	SILVIA ELENA DYER BARONES NOGUEIRA
RJ	SIND AUX ADM ESCOLAR EST RJ
RJ	SIND AUX ADMINISTRACAO ESCOLAR ESTADO RJ
RJ	SIND AUX ADMINISTRACAO ESCOLAR ESTADO RJ
RJ	SIND AUX ADMINISTRACAO ESCOLAR RJ
RJ	SIND AUXILIARES ADMINISTRACAO ESCOLAR RJ
RJ	SIND DOS PROF DO MUNICI DO RIO DE JANEIR
RJ	SIND DOS PROF DO MUN DO RIO DE JANEIRO
RJ	SIND DOS PROF DO MUN DO RIO DE JANEIRO
RJ	SIND PROFESSORES MUNICIPIO RIO JANEIRO
RJ	SINDI PROF MUNICIPIO RJ
RJ	SINDICADO AUX ADM ESCOLAR
RJ	SINDICATO AUXILIARES A E E RJ
RJ	SINDICATO AUXILIARES ADM ESCOLAR
RJ	SINDICATO DOS PROF DO MUNIC R DE JANEIRO
RJ	SINDICATO PROFESSORES M R JANEIRO
RJ	SINDICATO PROFESSORES M R JANEIRO
RJ	SINDICATO PROFESSORES M R JANEIRO

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27460
Carimbado Eletronicamente

RJ	SINDICATO PROFESSORES MUN RIO
RJ	SONIA MARIA MANHAES MUNIZ
RJ	SONIA MARIA MANHAES MUNIZ
PR	ADRIANO CORREIA ANDRADE
PR	ALDA ROCHA MENDONCA
PR	ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA FERREIRA
PR	ALVARO MIGUEL CASTRO
PR	ALVARO MIGUEL CASTRO
PR	ANA CRISTINA BORGES SILVA
PR	ANA CRISTINA BORGES SILVA
PR	ANA CRISTINA ROSADO FRANCA TESSEROLLI
PR	ANA CRISTINA ROSADO FRANCA TESSEROLLI
PR	ANDERSON MACIEIRA MEDEIROS
PR	AYRTON COUTINHO SILVA
PR	AYRTON COUTINHO SILVA
PR	CARLA ANALIA SILVEIRA COELHO
PR	CARLOS CESAR FERNANDES
PR	CARLOS EDUARDO GERTNERS MAGALHAES
PR	CLAUDIA CANDIDA BARROSO
PR	CONCEICAO QUITERIA MACEDO CUNHA
PR	CRISTIANE GONCALVES
PR	CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA
PR	DENISE MARIA SOUZA SANTOS
PR	DIOGO NASCIMENTO PIRANDA
PR	EDILCE DELFINO
PR	EDILCE DELFINO
PR	ELIANE ALMEIDA MARQUE
PR	ELIANE RIBEIRO AZEVEDO
PR	ERALDO JOSE BRANDAO
PR	FABIO JACINTO ALVES
PR	FABIO JACINTO ALVES
PR	FERNANDO JOSE APARECIDO JESUS MELL
PR	FLAVIO TORRES GALANO
PR	GLAUCIA ARAUJO
PR	GUILHERME GRACA QUINTANS
PR	IVANILDO MATIAS SOUZA
PR	JANAINA PINTO JANINI
PR	JOAO ALBERTO SILVEIRA BARONE
PR	JOAO LUIZ MANGUEIRA PACHECO
PR	JOSE VICENTE SANTOS MENDONCA
PR	JULIO CESAR SANTOS

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27461
Carimbado Eletronicamente

PR	KYRIA SPYRO SPYRIDES
PR	LINDORGEA CONCEICAO PIRES SILVA
PR	LUCIANA MARTINS PEREIRA MELO BATISTA
PR	LUZIA CRISOSTIMO EGIDIO
PR	MARCELO MANGELLI DECNOP BATISTA
PR	MARCELO TESSEROLLI
PR	MARCO TULIO LAUCAS
PR	MARIA AMELIA SOUZA
PR	MARIA FATIMA ALMEIDA OLIVEIRA
PR	MARIA LETICE COUTO ALMEIDA
PR	MARIA PENHA CARMO MORAES
PR	MARILENA REZENDE CLEMENTE
PR	MARTA CRISTINA NUNES CRUZ FLEMING
PR	MOISES CORDEIRO SILVA
PR	MONICA SILVEIRA TORRES
PR	MONICA SILVEIRA TORRES
PR	NADJA LIMA PINHEIRO
PR	NATALIA DANTAS SANTOS
PR	NELSON ALMEIDA MENTOR
PR	NEUZENIR SOARES SILVA
PR	NEUZENIR SOARES SILVA
PR	PATRICIA CORREA SANCHES
PR	PAULO MAURICIO PEREIRA SANTOS BALLADO
PR	PAULO MAURICIO PEREIRA SANTOS BALLADO
PR	PEDRO PAULO BOA HORA
PR	PRISCILA MACHADO CERQUEIRA SANTOS
PR	PRISCILA MACHADO CERQUEIRA SANTOS
PR	PRISCILA MACHADO CERQUEIRA SANTOS
PR	PRISCILA MOURA CARVALHO MORENO SILVA
PR	RAFAEL ROTENSTROCH
PR	RAIMUNDA GEOVANIA DUARTE SILVA
PR	RICARDO LABUTO GONDIM
PR	RICARDO PEREIRA PINTO
PR	RITA CASSIA SILVA ALVES
PR	RITA CASSIA SILVA ALVES
PR	RITA CASSIA SILVA ALVES
PR	ROBERTA REIS VILLARES
PR	RODRIGO CHAVES
PR	ROSANA PINTO RAPOSO
PR	SERGIO FRANCA PINHO
PR	SERGIO LUIZ DUARTE

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27462
Carimbado Eletronicamente

PR	SEVERINO VALENTIM DANTAS JUNIOR
PR	SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA
PR	SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA
PR	TANIA MARIA PACHECO
PR	TERESA VITORIA FERNANDES ALVES
PR	TERESINHA JESUS LOUREIRO OLIVEIRA
PR	VANDERLEI SANTOS FREIRE
PR	VANUSA SILVA OLIVEIRA
PR	YARA PADILHA MOREIRA

d) CNPJ 34.150.771/0002-68

Base	Reclamante
PR	IVANA BUYS MENNA BARRETO
RJ	ALMIR RIBEIRO DA SILVA FILHO
RJ	LUCIA HELENA RESENDE
RJ	MARCYLENE DE OLIVEIRA CAPPER

e) CNPJ 34.150.771/0008-53

Base	Reclamante
RJ	EDEN GONCALVES DE OLIVEIRA
RJ	HEITOR SCHNABL FILHO
RJ	JOSE ABREU DOS SANTOS

f) CNPJ 34.150.771/0009-34

Base	Reclamante
RJ	VIVIANE DA SILVA MANHAES

g) CNPJ 34.150.771/0011-59

Base	Reclamante
RJ	MAURINO OSORIO DE OLIVEIRA FILHO

h) CNPJ 34.150.771/0015-82

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27463
Carimbado Eletronicamente

Base	Reclamante
RJ	SONIA MARIA MANHAES MUNIZ
RJ	SONIA MARIA MANHAES MUNIZ

i) CNPJ 34.150.771/0026-35

Base	Reclamante
PR	MARCELO NUNES ROCHA
PR	PALMIRA MARIA AFONSO FARIA
PR	PAULO MAURICIO PEREIRA SANTOS BALLADO
PR	PAULO MAURICIO PEREIRA SANTOS BALLADO

j) CNPJ 34.150.771/0034-45

Base	Reclamante
RJ	GEDIR FABIANO DE MORAES GONCALVES

k) CNPJ 34.150.771/0040-93

Base	Reclamante
PR	ALVARO MIGUEL CASTRO

l) CNPJ 34.150.771/0056-50

Base	Reclamante
PR	DENISE LEOCADIO
PR	DILRI SCARDINI ALVES BATISTA
PR	MONICA SILVEIRA TORRES
PR	MONICA SILVEIRA TORRES
RJ	ENEIAS RONCARATI
RJ	ISALTINA SUHETT VILAR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27464
Carimbado Eletronicamente

---------- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual ----------

Agência pagadora : 2014 AVENIDA GARIBALDI Conta Judicial: 2100133343490
Agência captadora: 2234 ESC SETOR PUBLICO RJ Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
Comarca : RIO DE JANEIRO Orgão: 7 VARA EMPRESARIAL
Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001 Natureza ação: FALENCIA
Réu : GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS CPF/CNPJ: 12997234000134
Autor : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR CPF/CNPJ: 12045897000159
Total aplicado : 10,00
Saldo capital : 10,00 Projetado p/hoje: 11,28

------- Agência ---------- Guia ----------

Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data

TJRJ CAP EMP07 202303355536 12/06/23 15:55:46138813 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27465
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**15/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

C & F

CURVELO & FERRARI

Travessa do Paço, 23 – Sala 1012 – Centro/RJ
Telefones: (21) 2218-5989 – 96834-1896
Email: Jrcurvelo.lawyer@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27466
Digitalizado Eletronicamente

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PROCESSO N. Nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

GUSTAVO SCHMIDT MOREIRA, nos autos da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA,** vem, por seu advogado, informar à V.Exa., que na petição de fls. 27.354 o AJ não se manifestou acerca da petição de fls. 27.028, embora determinado por esse Juízo às fls. 27.188.

Assim sendo**,** requer à V.Exa., seja o AJ intimado a se manifestar sobre o requerido às 27.028.

Nestes termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

JOÃO RICARDO PEREIRA CURVELO – OAB.RJ 128.349
(Assinado eletronicamente)

TJRJ CAP EMP07 202303361755 12/06/23 17:30:35136766 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27467
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**15/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27468
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA M.M. 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

(I) ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, (II) ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, *ambos representados por seu Inventariante, Luiz Ignácio Moreira Da Gama Filho*, **(III) SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, **(IV) CECÍLIA MARIA DA GAMA LEGEY**, e **(V) LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, nos autos da Falência da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,** vêm, por seus advogados, nesta e na melhor forma de direito, apresentar sua **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE,** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. PRELIMINARMENTE

A) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

01. Nos autos das Reclamações Trabalhistas listadas na planilha em anexo, todas em trâmite na 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, diversos Reclamantes propuseram as ações em face da sua ex-empregadora, Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), pleiteando seus respectivos "direitos trabalhistas".

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 99, 6° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27469
Carimbado Eletronicamente

02. Iniciada a fase executória dos processos, e, diante do inadimplemento da condenação fixada nos autos, os Reclamantes deram início à execução forçada dos seus créditos, requerendo a desconsideração inversa da personalidade jurídica da Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), com pedido de inclusão na execução dos supostos "sócios", com a expedição, em caráter de urgência, de ofício ao Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, objetivando a penhora no rosto dos autos do processo de desapropriação do Complexo Hospitalar Gama Filho, processo n° 00208034-02.1989.4.02.5101, **o que, inicialmente, foi deferido pelo Juízo trabalhista.**

03. Nesse sentido, diversos ofícios foram expedidos pela Justiça do Trabalho para a Justiça Federal, visando a reserva de créditos nos autos da Ação de Desapropriação, tendo sido, injustamente, bloqueados créditos dos ora Excipientes, uma vez que a Justiça Laboral jamais fez a correta distinção entre o patrimônio da Sociedade Universitária Gama Filho e o patrimônio dos ora Excipientes.

04. Outrossim, a Massa Falida da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e a Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, por meio da petição que ora segue em anexo, informaram nos autos das Reclamações Trabalhistas que, neste presente processo falimentar, *"considerando a controvertida relação jurídica entre a SUGF, ASSESPA e Galileo, bem como a instauração de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica**, foi determinada a indisponibilidade de todos os bens da ASSESPA e da SUGF** (decisão anexa), seja patrimônio financeiro, imobiliário ou direitos creditórios, de forma a evitar dilapidação patrimonial e o pagamento de credores do grupo em desacordo com a legislação falimentar, fraudando a ordem de execução concursal e coletiva dos processos de falência."*

05. Afirmaram, ainda, as aludidas Massas Falidas que, *"a teor do que dispõe o art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, uma vez decretada a falência do réu empregador, é cediço que a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do quantum debeatur, **devendo a fase de execução se dar nos autos do procedimento falimentar**."*

06. As Massas Falidas ressaltaram, também, a decisão proferida nos autos do *"Conflito de Competência nº 158263/RJ (...)"* por meio do qual, *"(...) o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência exclusiva do juízo falimentar, qual seja, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro (...) para decidir sobre os bens e/ou interesses relativos à falência, e, portanto, o único competente para todos os atos de*

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27470
Carimbado Eletronicamente

constrição, destinação e/ou alienação de bens. (...)".

07. Por fim, as Massas Falidas requereram em caráter de urgência que os valores enviados pela 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro para a Justiça do Trabalho fossem colocados à disposição deste d. Juízo Empresarial, tendo sido este pleito atendido pelo d. Juízo trabalhista, o qual proferiu a seguinte decisão, *in verbis:*

> "(...) D E C I S Ã O
>
> Vistos etc.,
> (...) A massa falida se manifestou no id. 9037479 requerendo que os valores depositados fiquem à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. A parte exequente requereu, ainda, a liberação dos depósitos em seu favor, o que foi indeferido por este Juízo.
>
> Dito isto, passo à apreciação.
>
> (...)
>
> Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada hoje é MASSA FALIDA, razão, inclusive, da expedição de certidão para habilitação do crédito perante o JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA, isso em 09/05/2017, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar
> valores da MASSA FALIDA.
>
> A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do Conflito de Competência nº 150.638 - PR, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, (...)
>
> Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal que foi decretada a falência 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se 1) GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; extensão 2) dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; 3) determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; tutela tornando 4) indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; 5) determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; 6) requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; 7)

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **advogados@btlaw.com.br**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27471
Juntado Eletronicamente

> determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; (...)
>
> Com efeito, por todo o exposto indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ **ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.**
>
> Concomitantemente, proceda a secretaria a remessa dos cálculos de id 5945474 ao Juízo Falimentar para que sejam anexados , à certidão de habilitação já expedida bem como o correto lançamento no sistema PJe Cumprido, arquivem-se os autos. Intimem-se."

08. Portanto, em cumprimento da determinação do d. Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, todos os recursos penhorados advindos da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro devem ser encaminhados para este Juízo empresarial, a quem compete dar a correta destinação dos valores.

B) DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO FALIMENTAR PARA ANÁLISE DO PRESENTE REQUERIMENTO

09. Apesar de o d. Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro afirmar que os ora Excipientes não estão sendo executados, inda assim, ele determinou o bloqueio da justa herança recebida por estes, após longos anos de tramitação da Ação de Desapropriação proposta pela UNIÃO, em faces dos mesmos herdeiros, perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **tão somente por confundir o patrimônio da Sociedade Universitária Gama Filho, com o patrimônio do autor da herança dos Requerentes**, os quais não possuem nenhuma relação um com o outro.

10. Assim, sem sequer analisar a questão com a atenção que o caso merece, proferiu a decisão supramencionada, determinando o envio do numerário dos herdeiros/Excipientes bloqueado nos processo trabalhista para este Juízo Falimentar da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

11. Nesses termos, a Lei 11.101/2005 (Lei de Falência) determina que compete ao Juízo da Falência a apuração da responsabilidade pessoal dos sócios, nos termos dos artigos:

> Art. 82. **A responsabilidade pessoal dos sócios** de responsabilidade

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:
São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:
Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27472
Carimbado Eletronicamente

> limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, **<u>será apurada no próprio juízo da falência,</u>** independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.
>
> (...)
>
> Art. 82-A. A extensão dos efeitos da falência somente será admitida **<u>quando estiverem presentes os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica de que trata o art. 50 da Lei nº 10.406</u>**, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
>
> Art. 82-A. (...)
> Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

12. E, em razão da universalidade do juízo falimentar, a competência para declarar a desconsideração da personalidade jurídica do falido será sempre do juízo onde tramita a falência, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, senão vejamos:

> DIREITO CIVIL E FALIMENTAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. FALÊNCIA DECRETADA. **<u>VIS ATTRACTIVA DO JUÍZO FALIMENTAR.</u>** NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO E REQUERIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PERANTE O JUÍZO DA FALÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 76 da Lei nº 11.101/2005, **<u>decretada a falência, ao juízo falimentar compete o conhecimento de todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido,</u>** ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. 2. **<u>Decretada a falência, resta prejudicado eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, devendo a habilitação do crédito e eventuais pedidos de preferência ou direcionamento da execução contra os sócios ser efetuado perante o juízo falimentar</u>**, sob pena de violação ao juízo

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **<u>fleury@fleuryadvogados.com.br</u>**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **<u>advogados@btlaw.com.br</u>**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27473
Carimbado Eletronicamente

> universal da quebra e eventual frustração do pagamento aos demais credores. 3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJ-DF 07040722720178070000 DF 0704072-27.2017.8.07.0000, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 01/03/2018, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 07/03/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) – grifamos.

13. **Portanto, o presente juízo falimentar é competente para conhecer, processar e julgar a presente Exceção de Pré-Executividade, visto que os Excipientes nenhuma responsabilidade possuem sobre as dívidas das Massas Falidas e das pessoas jurídicas que compõem seu grupo econômico, *data venia.***

14. Nesse sentido, as ora Requerentes requerem que este d. Juízo receba a presente petição, com vistas a exclusão de quem nunca foi sócio de tais empresas.

C) DA ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DOS EXCIPIENTES

15. Ao total arrepio do artigo 50 do Código Civil Brasileiro, os Reclamantes propuseram Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face da Sociedade Gama Filho, bem como dos ora Excipientes, sem comprovar, entretanto, que estes últimos seriam de fato os supostos "sócios" da SUGF.

16. Assim, *data venia*, padece a presente execução de grave vício de nulidade, uma vez que prossegue contra partes flagrantemente ilegítimas, **uma vez que os Excipientes nunca foram sócios das executadas, quiçá diretores das empresas ora executadas, não havendo provas da prática de qualquer ato fraudulento por eles, ou mesmo provas de que estas se aproveitaram da força de trabalho do Excepto, sendo**, portanto, partes totalmente ilegítimas para responderem aos termos da execução ora em curso, como restará a seguir demonstrado.

17. Os Excipientes foram incluídos no polo passivo da presente demanda apenas por ***constarem do título executivo do processo que tramita na 16ª Vara Federal.***

18. Os Excipientes, na verdade, **são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama[1],** tendo sido este, também, HÁ MUITOS ANOS (1976), um dos fundadores da empresa Consultep S/A, conforme Escritura Pública de constituição

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs_Felipe_Maigre_de_Oliveira_Ferreira_da_Gama

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:
São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:
Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27474
Carimbado Eletronicamente

lavrada em 12/01/1976, ora anexada.

19. **O Sr. Luiz Felippe Maigre, todavia, faleceu no ano de 1978.**

20. Em 10/11/1989, a União Federal, por intermédio do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, propôs Ação de Desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do Ministro Luiz Felippe, dentre estes, os ora Excipientes.

21. A referida ação de desapropriação foi distribuída para 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, (Processo nº. 0028034-02.1989.4.02.5101), **sendo esta a única razão pela qual os Excipientes constam do título executivo judicial daqueles autos.**

22. **Cabe aqui esclarecer que as informações dos Excipientes sequer constam do sistema INFOJUD, não entendendo eles por qual razão seus nomes foram incluídos nos processos trabalhistas, já que os Excipientes nunca fizeram parte de qualquer contrato social da Consultep S/A ou SUGF, justamente, porque nunca foram sócios desta, sequer seus diretores.**

23. A verdade sobre os presentes fatos é que os Excipientes **não possuem qualquer relação jurídica com a empresa Consultep S/A, ou mesmo com a Sociedade Universitária Gama Filho**, razão pela qual a desconsideração da personalidade jurídica destas empresas, por eventuais e supostas fraudes perpetradas por seus sócios e diretores, **não os pode prejudicar**, pois, os Excipientes não detém qualquer relação jurídica com as executadas, repita-se!

24. Além disto, como dito anteriormente, a única razão para os Excipientes figurarem no título executivo judicial, proferido nos autos da Ação de Desapropriação em tramite na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, **é porque possuem créditos a receber, oriundos de direitos hereditários (herança), em decorrência da aludida ação de desapropriação proposta pela União Federal.**

25. Deve ser observado por este M.M. Juízo que a aludida Ação de Desapropriação também foi proposta em face da Sociedade Universitária Gama Filho e da empresa Consultep S/A., Ou seja, estas pessoas jurídicas, assim como as Excipientes, também possuem créditos a receber nos autos da aludida Ação de Desapropriação, **os**

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27475
Carimbado Eletronicamente

quais não se confundem com os créditos dos Excipientes.

26. Isto porque, os mencionados créditos dos Excipientes não são oriundos **da remuneração devida aos sócios da Consultep e ou da Sociedade Universitária Gama Filho, mas de direitos hereditários protegidos na forma da lei.**

27. Entretanto, sem qualquer prova consistente nesses autos, este M.M. considerou os ora Excipientes "diretores" da SUGF ou da Consultep S/A, sem ao menos lhes dar a chance de apresentar as informações que ora são encaminhadas.

28. Assim, ao ser restaurada a verdade dos fatos, nitidamente se manifesta a ilegitimidade passiva dos Excipientes, razão pela qual, eles devem ser imediatamente excluídos da presente execução, com declaração de que são partes são manifestamente ilegítimas.

C) Os Valores que compõem a herança dos Agravantes não são advindos unicamente da desapropriação de um único bem imóvel – Que Sequer pertencia unicamente à SUGF. A Ação de Desapropriação alcançou bens móveis e imóveis de diversos proprietários.

C.1) O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE GAMA FILHO NÃO SE CONFUNDE COM A HERANÇA DEIXADA PELO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA DA GAMA.

29. Sob pena de prosseguimento e injusta apropriação dos bens dos ora requerentes, é mister que se faça a devida distinção entre o patrimônio da SUGF, real executada nas Reclamatórias, e a herança recebida pelos ora Requerentes, oriunda dos valores advindos da indenização paga pela UNIÃO nos autos da Ação de Desapropriação, que tramitou perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

30. *Data maxima venia*, a indenização paga pela UNIÃO nos autos da Ação de Desapropriação não foi somente pela desapropriação de um único bem imóvel, mas englobou, também, **outros bens móveis.**

31. **O COMPLEXO HOSPITALAR GAMA FILHO ERA CONSTITUÍDO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES EM PARTE AO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE, MAS TAMBÉM PERTENCENTES À OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE, A SUGF.**

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27476
Carimbado Eletronicamente

32. Nesse sentido, **a Ação de Desapropriação** proposta pela União, objetivou não somente a **desapropriação dos bens imóveis** do Complexo Hospitalar Gama Filho, **mas, também, dos bens móveis**, uma vez que **o aludido Complexo era constituído além dos prédios, por uma gama de equipamentos e utensílios médicos que os guarneciam**, os quais passaram a ser operados pelo Estado que os desapropriou.

33. Veja-se a sentença do referido processo de desapropriação, *in verbis:*

> "1. Relatório
> INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS, sucedido pela UNIÃO propõe a presente Ação de desapropriação em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, E OUTROS objetivando decretação da desapropriação do Hospital, e a adjudicação dos bens expropriados, com a conversão do depósito em justa indenização, e, liminarmente, a imissão na posse.
>
> Como causa de pedir sustenta que o Presidente da República, através do Decreto 98.113 de 1/09/89, declarou de utilidade pública, para fins de **desapropriação os imóveis urbanos**, as benfeitorias nele erigidas e **os bens móveis** que compõem o complexo hospitalar denominado Hospital Universitário Gama Filho - HUGF, situado na capital do Estado do Rio de Janeiro.
>
> (...)
>
> "Com efeito, **os bens desapropriados** se dividem em duas classes: **o imóvel** (terreno e acessões) e **bens móveis** (equipamentos)."

34. Portanto, embora a SUGF fosse a proprietária exclusiva dos BENS MÓVEIS do Hospital, ***ela não era a única proprietária dos BENS IMÓVEIS***, sendo na verdade, proprietária **em condomínio** destes bens imóveis do Complexo Hospital, proporcionalmente, com outras pessoas físicas e jurídicas, conforme proporção descrita na Certidão do RGI ora anexada.

35. **A SUGF possuía apenas parte do patrimônio do Complexo Hospital Gama Filho, MAS ELA NUNCA FOI A ÚNICA PROPRIETÁRIA DE TODOS OS BENS DO ALUDIDO COMPLEXO.**

36. **COMO DITO ANTERIORMENTE, O COMPLEXO HOSPITALAR**

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27477
Carimbado Eletronicamente

GAMA FILHO ERA CONSTITUÍDO DE UM CONGLOMERADO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, OS QUAIS PERTENCIAM EM PARTE AO ESPÓLIO DO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE, À SUGF, E À OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS.

37. Não por outra razão, a União propôs a Ação de Desapropriação **não somente** em face da SUGF, **mas também** em face de várias outras pessoas físicas e jurídicas, inclusive, os ora requerentes, **bem como do próprio Espólio do Sr. Luiz Felippe Maigre.**

38. **Nesse sentido, é necessário fazer-se a correta distinção entre o patrimônio da SUGF e a herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre aos ora requerentes, sendo esta APENAS UMA FRAÇÃO DO IMÓVEL onde estava construído o Complexo Hospitalar Gama Filho.**

39. Esse fato pode ser verificado tanto pela sentença proferida nos autos da ação de desapropriação, quanto pela Certidão do Registro Geral de Imóveis ora anexada, as quais comprovam quais eram as frações do imóvel onde estava construído o Complexo Hospitalar pertenciam à SUGF e quais as outras frações pertenciam aos ora requerentes.

40. Portanto, essa herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre NÃO GUARDA NENHUMA RELAÇÃO com os bens de propriedade exclusiva da SUGF (bens móveis + fração dos imóveis) que também foram desapropriados na Ação de Desapropriação.

41. **Frise-se: a herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre aos ora requerentes ERA APENAS UMA FRAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTAVA CONSTRUÍDO O HOSPITAL.**

42. **A Ação de Desapropriação proposta pela União alcançou bens, móveis e imóveis da SUGF, MAS TAMBÉM, bens imóveis, deixados em herança aos ora requerentes, OS QUAIS NÃO SE CONFUNDEM ENTRE SI.**

43. Uma simples leitura dos documentos extraídos da Ação de Desapropriação, ora anexados, pode comprovar o ora alegado, uma vez que a desapropriação alcançou bens móveis e imóveis de **múltipla propriedade.**

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27478
Rubricado Eletronicamente

D) O COMPLEXO HOSPITALAR GAMA FILHO NÃO PERTENCIA EXCLUSIVAMENTE AO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE:

44. Deve ser esclarecido que a propriedade do conjunto de bens que compunha o Complexo Hospitalar Gama Filho (CHGF) **NÃO PERTENCIA exclusivamente ao Sr. Luiz Felippe Maigre**, avô dos ora requerentes.

45. **De modo nenhum o CHGF foi, em sua totalidade, "herança" deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre a quem quer que seja.**

46. **Também, o CHGF jamais foi integrante do Espólio do Sr. Luiz Felippe Maigre**, e, ao revés, **o próprio Espólio deste possuía interesse em receber a indenização** oriunda da desapropriação, uma vez que o Sr. Luiz Felippe Maigre detinha apenas PARTE desses bens, porém, **nunca foi o seu único proprietário.**

47. Como já ressaltado anteriormente, convém ser esclarecido que **a propriedade** do conjunto de bens do aludido Complexo Hospitalar **era múltipla**, ou seja, esses bens **pertenciam a várias pessoas.**

48. Os **bens móveis pertenciam à Sociedade Gama Filho** e **os bens imóveis, pertenciam a outro grupo de pessoas**, em condomínio, sendo essa a razão pela qual a União propôs a demanda desapropriatória em face de várias pessoas, conforme se verifica pela Petição Inicial da Ação de Desapropriação.

49. **Foram nada menos do que 14 Réus:**

1) Sociedade Gama Filho;
2) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama;
3) Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz;
4) Lea Prado Ferreira da Gama;
5) Paulina Maria Prado Ferreira da Gama;
6) Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama;
7) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama;
8) Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama;
9) Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho;
10) Cecília Maria Moreira Ferreira da Gama;
11) Carlos Felippe Lage Ferreira da Gama;
12) Ivan Lage Ferreira da Gama Filho;

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **advogados@btlaw.com.br**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27479
Carimbado Eletronicamente

13) Consultoria, Empreendimentos Participações, CONSULTEP S/A;
14) Espólio de Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama;

50. **Interessante, inclusive, notar a presença do próprio Espólio do Sr. Luiz Felippe Maigre entre os réus da aludida ação desapropriatória.**

51. Se o Espólio do Sr. Luiz Fellipe Maigre fosse o único proprietário do CHGF, por qual razão, então, haveria outros réus no polo passivo da ação?

52. Portanto, deve ficar claro a esta d. Juízo que a o conjunto de bens do CHGF nunca foi, em sua totalidade, "espólio do falecido Sr. Luiz Felippe Maigre", mas, também, pertencia a outras pessoas físicas e jurídicas, como se verifica dos autos da aludida Ação de Desapropriação.

E) A SOCIEDADE GAMA FILHO NÃO PERTENCIA AO FALECIDO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA DA GAMA – E JAMAIS INTEGROU O PATRIMÔNIO DESTE.

53. Convém ser esclarecido que a Sociedade Gama Filho não pertencia ao falecido ao Sr. Luiz Felippe Maigre, como equivocadamente convencionou-se nestes autos, talvez pela similaridade do nome "Gama Filho".

54. Isto porque, a **Sociedade Gama Filho**, pessoa jurídica de direito privado, à época da desapropriação, **não era patrimônio do Sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.**

55. **JUSTAMENTE POR NÃO PERTENCER AO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE A SOCIEDADE GAMA FILHO NÃO FOI DEIXADA COMO "HERANÇA" POR ELE A SEUS HERDEIROS E, EM CONTRAPARTIDA, AS DÍVIDAS DA SUGF NÃO ALCANÇAM A HERANÇA DEIXADA POR QUEM NÃO TINHA NENHUMA RELAÇÃO COM A ALUDIDA PESSOA JURÍDICA.**

56. Em conformidade com o Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral da SUGF ora anexados (extraídos dos autos da Ação de Desapropriação), pode ser verificado que, embora a SUGF tenha sido constituída no ano de 1953, **à época do ajuizamento da Ação Desapropriatória, a aludida Sociedade era uma pessoa jurídica INDEPENDENTE do patrimônio do Sr. Luiz Fellipe Maigre,** conforme fazem prova os supracitados documentos ora juntados a estes autos.

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27480
Juntado Eletronicamente

57. Tão independente que a SUGF era, **que ela possuía seus próprios bens móveis e imóveis (inclusive, nas dependências do CHGF), os quais, não integravam o patrimônio do Sr. Luiz Felippe Maigre, e** não se confundiam com a herança deixada por este.

58. Portanto, se assenhorar da herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre aos seus netos, considerando que o Espólio deste deveria arcar com as dívidas contraídas pela SUGF é um grave equívoco, justamente, porque, a única coisa que há em comum entre a aludida Sociedade e o Sr. Luiz Felippe Maigre é o nome "Gama".

59. A SUGF sempre foi pessoa jurídica distinta, separada e independente do patrimônio do Sr. Luiz Felippe Maigre, sendo este, inclusive, o motivo pelo qual ela não consta do espólio deste.

60. Por esta razão, é completamente ilegal a constrição do patrimônio de terceiros que não guardam nenhuma relação com quem realmente deve no processo.

61. RESSALTE-SE: como visto acima, a Sociedade Gama Filho NÃO PERTENCIA AO PATRIMÔNIO DO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE – SENDO UMA PESSOA JURÍDICA DISTINTA, INCLUSIVE, DO ESPÓLIO DESTE.

62. Nesse mesmo sentido, uma vez que a herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre aos ora requerentes, **consubstanciada na fração dos imóveis** onde estava construído o Complexo Hospitalar (O QUAL EM SI, ERA DE MÚLTIPLA PROPRIEDADE), NÃO SE CONFUNDE COM OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS de propriedade exclusiva da SUGF que também foram desapropriados – **A EXECUÇÃO EM FACE DOS ORA REQUERENTES NÃO FAZ SENTIDO ALGUM, SENDO MANIFESTAMENTE ILEGAL.**

63. Ademais, resta incontroverso nos autos, que o Sr. Luiz Felippe Maigre JAMAIS foi proprietário, sócio, diretor, empregado ou sequer voluntário da SUGF.

64. Portanto, resta legítimo o direito de os ora requerentes receberem a herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre, uma vez que estes bens desapropriados (Fração de imóvel) não guardam qualquer relação com os bens desapropriados da Sociedade Gama Filho.

65. Se NÃO SÃO OS BENS DO Sr. Luiz Felippe Maigre QUE estão sendo executados, mas, se por outro lado, a execução visa excutir bens de uma pessoa jurídica

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27481
Carimbado Eletronicamente

diversa, totalmente independente, e que não faz parte do patrimônio deixado pelo Sr. Maigre – NÃO FAZ SENTIDO ALGUM A CONSTRIÇÃO DOS BENS DESTE, DEIXADOS EM HERANÇA PARA SEUS SUCESSORES. OU SEJA, É MANIFESTAMENTE ILEGAL A EXECUÇÃO DOS BENS RECEBIDOS EM HERANÇA PELOS ORA REQUERENTES.

66. Repise-se:

- ✓ Os valores advindos da Justiça Federal não pertencem unicamente à SUGF;
- ✓ A desapropriação alcançou bens imóveis e móveis de MULTIPLA propriedade;
- ✓ A SUGF não é a única proprietária dos bens do Complexo Hospitalar Gama Filho desapropriados pela Justiça Federal;
- ✓ A SUGF não pertence ao Espólio do Sr. Maigre;
- ✓ A SUGF não é herança do Sr. Maigre;
- ✓ A herança deixada pelo Sr. Maigre aos requerentes é apenas uma fração do imóvel onde foi construído o Complexo Hospitalar;
- ✓ E, portanto, a herança deixada pelo Sr. Maigre e recebida pelos Recorrentes NÃO PODE responder pelas dívidas da SUGF.

67. Portanto, uma vez realizada a distinção entre o patrimônio desapropriado da SUGF e o patrimônio desapropriado do Sr. Luiz Felippe Maigre, não cabe o pedido de penhora de qualquer valor dos ora Excipientes.

68. Assim, tendo em vista que o patrimônio dos ora requerentes NÃO GUARDA nenhuma responsabilidade pelas dívidas da pessoa jurídica ora executada (SUGF), a qual não integra o patrimônio do avô dos requerentes, deve, por medida de respeito ao direito de herança, SEREM OS EXCIPIENTES EXCLUIDOS DA PRESENTE EXECUÇÃO, por medida de lídima Justiça.

69. Daí se dessume, com facilidade, a falta de legitimidade dos Contestantes, pois o exercício do direito, em cada caso, somente é deferido àquele ao qual a lei considera parte legítima.

70. Ada Pellegrini Grinover e Outros *in* Teoria Geral do Processo assim orienta:

> *"Ainda como desdobramento da ideia da utilidade do provimento jurisdicional pedido, temos a regra que o Código de Processo Civil enuncia expressamente no art. 6º (...) Assim, em princípio, é titular*

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:
São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:
Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27482
Juntado Eletronicamente

da ação apenas a própria pessoa que se diz titular do direito subjetivo material cuja tutela pede (legitimidade ativa), ***PODENDO SER DEMANDADO APENAS AQUELE QUE SEJA TITULAR DA OBRIGAÇÃO CORRESPONDENTE (LEGITIMIDADE PASSIVA)****." (grifamos) (Ob. cit., Editora Malheiros, 10ª edição, pág. 257)*

71. ALÉM DISSO, uma vez que os Excipientes jamais foram sócios ou diretores da SUFG OU Consultep S/A, mas tão somente recebido direitos hereditários, resta configurada, na hipótese, a necessidade da exclusão deles execução deflagrada contra eles, devendo, assim, ser a presente execução ser julgada extinta, em face dos Excipientes, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VI do Novo Código de Processo Civil, justamente por serem eles partes totalmente ilegítimas para responderem às obrigações pleiteadas.

72. **Nessa senda, torna-se cristalino o fato de que os Excipientes não têm qualquer relação com as sociedades cuja personalidades foram desconsideradas, não tendo, ainda, se beneficiado dos serviços prestados pelos Reclamantes, razão pelo qual, devem ser eles excluídos do polo passivo da presente execução.**

F) DA NECESSÁRIA EXCLUSÃO DOS EXCIPIENTES DA PRESENTE EXECUÇÃO - ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*.

O CASO CONCRETO REVELA A AUSÊNCIA DE SÓCIOS OU DE PESSOAS CONTRATADAS PARA A FUNÇÃO DE DIRETORIA NAS EMPRESAS EXECUTADAS

73. *Data venia*, restará comprovado através da vasta documentação ora adunada aos autos, que as ora Excipientes jamais ocuparam posição de "sócios", ou de "diretores" das empresas SUGF ou Consultep S/A.

74. **Os Excipientes pedem *venia* a este M.M. Juízo para juntar aos presentes autos os documentos que comprovam suas alegações, a saber:**

- ✓ **Petição Inicial da Ação de Desapropriação, proposta perante a Justiça Federal;**
  - ➔ Comprovando o direito hereditário dos Excipientes, nos autos da Ação de Desapropriação ajuizada pela União Federal, perante a 16ª Vara Federal da

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:
São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:
Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27483
Carimbado Eletronicamente

Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

- ✓ **Escritura Pública de Constituição da Consultep S/A;**
  - ➔ Comprovando a criação da Consultep, e que os Excipientes jamais fizeram parte do seu quadro social – nem como sócios, nem como diretores;

- ✓ **Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Consultep S/A;**
  - ➔ Comprovando a criação da Consultep, e que os Excipientes jamais fizeram parte do seu quadro social – nem como sócios, nem como diretores;

- ✓ **Escritura de Compra e Vendas dos direitos hereditários das Ações da Consultep;**
  - ➔ Comprovando a alienação, em 18/03/1993, das ações da Consultep, que os Excipientes receberam como direitos hereditários advindos da herança deixada pelo ex-Ministro Luiz Felippe Maigre;

- ✓ **Escritura de Transação de Direitos Hereditários;**
  - ➔ Comprovando a transação dos demais direitos hereditários, disputados na Justiça, que os Excipientes receberam, advindos da herança deixada pelo ex-Ministro Luiz Felippe Maigre;

- ✓ **Certidão Simplificada da JUCERJA:**
  - ➔ Comprovando os nomes dos atuais sócios/diretores/representantes da Consultep.

75. A simples análise dos documentos ora anexados demonstram que os Excipientes são partes notoriamente ilegítimas para figurarem no polo passivo da presente execução!

76. Neste ponto, a única razão para os Excipientes figurarem no título executivo judicial constante nos autos da Ação de Desapropriação na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, é por eles serem herdeiras do ex-Ministro Luiz Felippe Maigre, e, em virtude disto, possuírem créditos decorrentes da indenização paga pela União Federal nos autos da referida ação de desapropriação.

77. Em nenhum dos documentos constantes dos autos, ou dos ora anexados, se evidencia a presença dos Excipientes como sócios ou diretores, seja da Sociedade Universitária Gama Filho, ou mesmo da Consultep S/A.

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27484
Carimbado Eletronicamente

78. **ADEMAIS! QUANDO A IMPUGNADA AJUIZOU A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, OS EXCIPIENTES JÁ HAVIAM ALIENADO SEUS DIREITOS HEREDITÁRIOS ÀS AÇÕES DA CONSULTEP DESDE 1993, OU SEJA, HÁ DÉCADAS QUE OS EXCIPIENTES NÃO GUARDAM MAIS QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONSULTEP.**

79. Desta forma, com base em tais informações, vê-se que os Excipientes, não tendo sido sequer empregados das Executadas, não se enquadram na definição de *"administradores retirantes que se valeram da força de trabalho do reclamante"*, tendo em vista que, como dito, sequer laboraram nas reclamadas, muito menos no mesmo período da Impugnada, e, portanto, JAMAIS SE beneficiaram da força de trabalho deste, não tendo auferido lucro com tal fato.

80. Daí se dessume, com facilidade, a falta de legitimidade dos Excipientes, pois o exercício do direito, em cada caso, somente é deferido àquele ao qual a lei considera parte legítima. **Sendo assim, UMA VEZ QUE OS EXCIPIENTES JAMAIS FORAM SÓCIOS, OU MESMO DIRETORES DAS EXECUTADAS, é flagrante sua falta de legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação**.

81. **O PROPRIO TRT-1 JÁ RECONHECEU A ILEGITIMIDADE DOS EXCIPIENTES, CONFORME o**s acórdãos proferidos pelas Turmas do TRT da 1ª Região, as quais consideram a aplicação ao presente caso dos artigos 10-A, da CLT, 1.003 e 1.032 do Código Civil, e que amplamente demonstram que a sua não observância viola expressamente o direito de herança das Recorrentes, veja-se:

> **I) Processo nº. 0100914-07.2018.5.01.0061 – 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**
>
> **ACÓRDÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO – 2ª TURMA DO TRT-1:**
> Relatora: Dra. CLAUDIA MARIA SÄMY PEREIRA DA SILVA
> Desembargadora do Trabalho

> "(...) Embora seja adequada ao caso a desconsideração da personalidade jurídica, em vista da malsucedida execução direcionada às rés, não se verifica o cabimento desta em relação aos agravantes, os quais, a par de não haverem ostentado a condição de sócios das rés durante o período pelo qual perdurou o contrato do reclamante (o autor não provou esse fato, alegado na inicial e negado em absoluto no presente agravo), foram apenas reconhecidos como herdeiros do sócio fundador da Universidade Gama Filho, falecido em 1978. (...)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27485
Carimbado Eletronicamente

Não bastasse a ausência de prova por parte do autor, a documentação trazida pelos agravantes, em amparo à sua tese, é farta em evidenciar que, de fato, estes jamais ostentaram a condição de sócios, sendo apenas beneficiários de herança do sócio fundador da empresa (Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama), falecido em 1978.

E, ainda que tenham sido agraciados, nessa partilha, com ações da empresa Consultep, o documento de fls. 292 e seguintes demonstra terem sido estas integralmente alienadas pelos agravantes em favor dos demais herdeiros, em 18/03/1993 (fl. 295). Assim sendo, conforme certidão de fl. 307, é certo que os agravantes não compõem o quadro social da empresa Consultep. (...)

E, ainda que, por herança, estes tenham sido agraciados com quinhões da indenização decorrente da desapropriação de patrimônio das rés, **não há que se cogitar de aplicação, sobre eles, do artigo 1997 do Código Civil ("A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube."), pois a dívida quanto às parcelas trabalhistas do reclamante não foi contraída pelo espólio, cujo autor faleceu, reitere-se, em 1978, ao passo que o contrato de trabalho do autor perdurou de 06/02/2012 a 20/06/2012.**

Ou seja, o espólio não se beneficiou da força de trabalho do reclamante e, portanto, os beneficiários da herança não são responsáveis pelo pagamento dos débitos gerados pelo inadimplemento trabalhista das empresas rés. Tem-se, pois, que, sendo instituto destinado a buscar os bens particulares dos sócios para garantir a execução não satisfeita pela empresa, **não pode ser aplicada em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio.**

DOU PROVIMENTO, a fim de julgar improcedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes."

II) Processo nº. PROCESSO nº 0095300-22.2009.5.01.0001 – 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Reclamante: PATRÍCIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES

ACÓRDÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO – 1ª TURMA TRT-1
RELATORA: DRA. ANA MARIA MORAES

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO DOS ACIONISTAS CONTROLADORES DA SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. A inexistência de bens da reclamada capazes de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27486
Juntado Eletronicamente

garantir a execução justifica a desconsideração da personalidade jurídica (artigos 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e 133 a 137 do CPC) e o alcance dos bens pessoais dos acionistas controladores, responsáveis que são inclusive pela regular extinção da sociedade, haja vista a inadimplência dela, uma vez que não foi quitado o crédito reconhecido na demanda. Tal possibilidade está prevista artigos 117, § 1º, c, e 158 e seus incisos, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A**). Entretanto, no presente caso, nos termos dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil e 10-A da CLT, o espólio do ex-acionista controlador está isento da responsabilidade pelas obrigações sociais da empresa executada, decorrentes de contrato de trabalho celebrado com a exequente mais de 10 (dez) anos após sua saída da sociedade.**

Nesse passo, o contrato de trabalho da reclamante com a Sociedade Universitária Gama Filho vigorou de 18.06.2004 até 26.06.2009, mais de 10 (dez) anos após a venda da totalidade das ações que o falecido acionista Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua esposa Altair Horacina Prado Ferreira da Gama possuíam da sociedade da CONSULTEP S.A.

III) Processo nº. 0010430-85.2014.5.01.0060 – 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Reclamante: Telma Menezes das Chagas

ACÓRDÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO – 4ª TURMA DO TRT-1
RELATOR: DES. LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

"(...) Os ora Agravantes se insurgem contra essa decisão que determinou a transferência para o Juízo Falimentar, sob alegação de que o imóvel desapropriado não era apenas do domínio da Sociedade Universitária Gama Filho, mas também dos ora agravantes, por direito hereditário, em razão do falecimento de Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. **Assiste razão aos agravantes:**

Como se vê, as medidas, as confrontações e as formas de aquisição evidenciam que, embora esses imóveis tenham sido reunidos ao longo dos anos para compor o complexo onde ficou instalado Hospital Universitário Gama Filho (posteriormente expropriado, a individualidade de suas frações não foi alterada, de modo que a fração pertencente à sociedade universitária gama filho não se confunde com as frações detidas pelos herdeiros; e não há nos autos qualquer prova de que a fração dos herdeiros foi transferida à sociedade.

Não por outra razão entre os réus do processo de expropriação figuram a sociedade universitária gama filho e as pessoas físicas titulares de direitos sobre as frações do imóvel desapropriado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27487
Carimbado Eletronicamente

Assim, merece provimento agravo para que sejam devolvidos aos agravantes prejudicados os valores referentes as indenizações disponibilizadas pela união federal do processo expropriatório, conforme planilha juntada sob ID f 545 375, desde que o direito decorra de herança.

IV) Processo nº. 0000898-41.2012.5.01.0001 – 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Reclamante: Michele Soares de Souza.

ACÓRDÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO – 2ª TURMA TRT-1
Relator: Des. Antônio Paes de Araújo

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. UNIVERSIDADE GAMA FILHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Tratando-se de instituto destinado a buscar os bens particulares dos sócios para garantir a execução não satisfeita pela empresa, não pode a desconsideração da personalidade jurídica ser aplicada em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio. Agravo a que se dá provimento.

"(...) Embora seja adequada ao caso a desconsideração da personalidade jurídica, em vista da malsucedida execução direcionada às rés, não se verifica o cabimento desta em relação aos agravantes, os quais, a par de não haverem ostentado a condição de sócios das rés durante o período pelo qual perdurou o contrato do reclamante, foram apenas reconhecidos como herdeiros do sócio fundador da Universidade Gama Filho, falecido em 1978. (...)

Não bastasse a ausência de prova por parte do autor, a documentação trazida pelos agravantes, em amparo à sua tese, é farta em evidenciar que, de fato, estes jamais ostentaram a condição de sócios, sendo apenas beneficiários de herança do sócio fundador da empresa (Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama).

E, ainda que tenham sido agraciados, nessa partilha, com ações da empresa Consultep, a escritura de compra e venda de ações, lavrada no 24º ofício de notas sucursal barra da Tijuca e seguintes, demonstra terem sido estas integralmente alienadas pelos agravantes em favor dos demais herdeiros, Srs. Paulo Cesar Prado da Gama, Luiz Monteiro, Luiz Monteiro da Silva Ferreira e Lea Prado Ferreira da Gama, em 18/03/1993 (fl. 363). (...)

E, ainda que, por herança, estes tenham sido agraciados com quinhões da indenização decorrente da desapropriação de patrimônio das rés, **não há que se cogitar de aplicação, sobre eles, do artigo 1997 do**

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:
São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:
Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27488
Carimbado Eletronicamente

> **Código Civil** **("A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube."), pois a dívida quanto às parcelas trabalhistas do reclamante não foi contraída pelo espólio, cujo autor faleceu, reitere-se, falecido em 1978.**
>
> Ou seja, o espólio não se beneficiou da força de trabalho do reclamante e, portanto, os beneficiários da herança não são responsáveis pelo pagamento dos débitos gerados pelo inadimplemento trabalhista das empresas rés. Tem-se, pois, que, sendo instituto destinado a buscar os bens particulares dos sócios para garantir a execução não satisfeita pela empresa, **não pode ser aplicada em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio.**
>
> DOU PROVIMENTO, a fim de julgar improcedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes."

82. Desta forma, uma vez que os Excipientes jamais foram sócios ou diretores da Consultep S/A, mas tão somente recebido direitos hereditários há muitos anos já alienados, resta configurada, na hipótese, a necessidade da exclusão deles da presente execução, não merecendo prosperar em face dos Excipientes, devendo, assim, ser o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como a execução subjacente, ser julgada extinta, em face dos Excipientes, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VI do Novo Código de Processo Civil, justamente por ser eles partes totalmente ilegítimas para responderem às obrigações pleiteadas.

83. **Nessa senda, torna-se cristalino o fato de que o crédito dos Excipientes advindos dos autos da 16ª Vara Federal não tem qualquer relação com as sociedades cuja personalidades foram desconsideradas, não tendo, ainda, os Excipientes se beneficiado dos serviços prestados pelo Impugnado, razão pelo qual, devem ser eles excluídas do polo passivo da presente execução e seus créditos liberados.**

IV – NO MÉRITO

84. Certo do acolhimento das preliminares arguidas acima, pois, pelo que restou demonstrado até então, a questão de mérito ficou prejudicada, tendo em vista a ausência da condição dos ora Excipientes de "diretoras" da Consultep, portanto, isentas de qualquer responsabilidade com relação aos débitos trabalhistas contraídos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27489
Juntado Eletronicamente

pelas referidas empresas, não devendo sequer serem partes na presente execução. Mas, pelo princípio da eventualidade, vem rebater as questões de mérito, esperando desde já, *data venia*, que seja declarada a nulidade da execução em face dos Excipientes.

3.1 – DA AUSENCIA DE RESPONSABILIDADE DOS HERDEIROS DE SÓCIO RETIRANTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

LIMITAÇÃO TEMPORAL. DOIS ANOS.

DA INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.003 E 1.032, DO CCB C/C ART. 10-A, DA LEI 13.467/17 (REFORMA TRABALHISTA)

85. O artigo 1032 do CCB institui que *"(...) a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores,* ***até dois anos após averbada a resolução da sociedade****, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação*".

86. Neste sentido, cabe aqui ressaltar que o autor da herança, penhorada, Sr. Luis Felippe Maigre, integrou o quadro societário em período anterior a 30/07/2013 (conforme faz prova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CONSULTEP – datada de 30/07/2013), e que os Reclamantes laboraram para a SUGF em período posterior a esta data, assim como ajuizaram as reclamações trabalhistas apenas em período posterior a esse, ou seja, **FORA DO LIMITE TEMPORAL DE DOIS ANOS ESTBELECIDO PELO ARTIGO 1.032 DO CCB, senão vejamos:**

> *"Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.*
>
> *Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."*
>
> *"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27490
Gerado Eletronicamente

seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."

87. A aludida regra prevista na Lei Civil é confere segurança jurídica às relações, na medida em que fixa uma regra objetiva de limitação da responsabilidade, atento aos parâmetros da razoabilidade, exatamente nos termos do artigo 1032 do Código Civil.

88. **Ratificando o entendimento do Código Civil, a Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista), incluiu o artigo 10-A na CLT, o qual dispõe:**

"Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

(...)

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato."

89. No mesmo sentido a jurisprudência:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O art. 1003, parágrafo único do CC, dispõe que o sócio retirante responde perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos depois de averbada a modificação do contrato. ***DESTE MODO, REDIRECIONADA A EXECUÇÃO EM FACE DO SÓCIO APÓS DOIS ANOS DE SUA RETIRADA DA EMPRESA, O MESMO NÃO PODERÁ MAIS RESPONDER PELA EXECUÇÃO TRABALHISTA.*** *Agravo não provido. TRT 1ª R. Gab Des Roberto Norris - ARTIGO 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. Não restando dúvida de que o sócio executado retirou-se da sociedade em 29 de fevereiro de 2000, anteriormente ao redirecionamento da execução para a*

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **advogados@btlaw.com.br**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27491
Carimbado Eletronicamente

> *pessoa dos sócios da empresa ré, ocorrido em 16 de novembro de 2010 (fl. 242), a despeito de ter integrado a sociedade na vigência do contrato de trabalho estabelecido entre o autor e a empresa reclamada, pertinente invocar o artigo 1.032 do Código Civil para eximi-lo da alegada responsabilidade, ainda que não averbado o ato de retirada na Junta Comercial. Agravo de Petição do exequente conhecido e não provido" ((PROCESSO: 0000799-41.2012.5.01.0302 – TRT 1. Acórdão 5ª Turma. Desembargador Relator: Roberto Norris. Publicado no DJE 10/11/2017)".*
>
> (grifamos e colocamos em caixa alta)

90. Ainda que as normas em comento visem tutelar o direito de terceiros, não se pode desconsiderar que no caso concreto deve-se salvaguardar o direito dos herdeiros dos sócios retirantes de não responderem eternamente pela pessoa jurídica da qual seus antepassados fizeram parte, mormente quando não evidenciada qualquer ingerência sua capaz de causar os descumprimentos trabalhistas, exatamente como a hipótese dos autos.

91. **MORMENTE, AINDA, QUANDO A DÍVIDA TRABALHISTA SEQUER EXISTIA E SÓ FOI CONSTITUÍDA VÁRIOS ANOS DEPOIS DA SAIDA DO AUTOR DA HERANÇA DA SOCIEDADE GAMA FILHO E MESMO DA EMPRESA CONSULTEP!!!**

92. Assim, senão observada a limitação temporal, restarão **violados os incisos II, XXII, XXXV, LXXIV do artigo 5º, da Constituição Federal**, pois na qualidade de herdeiros dos ex-sócios, os Excipientes não devem responder por tais débitos, tratando-se de violação direta ao comando constitucional.

93. Ademais, subsumindo-se os fatos acima narrados à norma cogente emanada dos artigos 1.003, parágrafo único e 1.032, do Código Civil, tem-se que, **AINDA QUE SE ADMITA, PELO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE, E POR EXTREMO ZELO E AMOR AO DEBATE, A "QUALIDADE" DOS EXCIPIENTES DE SUPOSTOS "SÓCIOS" DA CONSULTEP**, melhor sorte não assistiria ao Impugnado!

94. Pois, como visto acima, os ex-sócios só podem responder solidariamente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações assumidas antes de sua saída. Em suma, seja pelo prisma de que a obrigação foi contraída após o biênio de solidariedade legal ou pela ótica de que a obrigação foi contraída muitos anos após a

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27492
Carimbado Eletronicamente

saída dos Excipientes da sociedade, é um equívoco buscar a verba executada em face destas.

95. É flagrante que os Excipientes não têm nenhuma responsabilidade pelos prejuízos que o Impugnado busca sanar.

96. Cumpre frisar que os créditos dos Excipientes decorrem de um acordo feito há mais de duas décadas, e somente não satisfeito até o presente momento, por conta da morosidade dos trâmites processuais, os quais se arrastam por quase 30 anos, nos autos da ação que corre junto à 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ajuizada pela União em 1989.

97. Logo, para que uma parte seja abarcada pela desconsideração da personalidade jurídica, indispensável, de plano, que ela sejam sócios e, compondo o quadro social, tenham praticado algum ato de gestão com desvio de finalidade; ou que ocorresse alguma confusão entre o patrimônio da empresa e o seu próprio (teoria maior – art. 50, CCB) e, ainda, para que fosse considerada a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (Art. 28, do CDC), seria necessário serem sócios para por ela ser atingido, o que não é o caso dos Excipientes.

98. Resta demonstrada, portanto, de forma incontestável a ausência de responsabilidade dos Excipientes sobre o débito exequendo, vez que não se beneficiaram da força de trabalho do Embargado e não são sócios da Sociedade Universitária Gama Filho e da Consultep.

99. Por conseguinte, a desconsideração da personalidade jurídica não os abarca, por serem partes manifestamente ilegítimas para figurar no polo passivo da presente ação, necessário se fazendo o desprovimento do presente Incidente para sua exclusão da lide.

3.2 – DA NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE FRAUDE OU QUAISQUER OUTROS SUPOSTOS ATOS ILÍCITOS PELOS IMPUGNADOS

100. Conforme já mencionado, os ora Excipientes estão sendo executados para responderem pelo pagamento de débitos trabalhistas, tendo este M.M. Juízo considerado a existência da prática de gestão fraudulenta da Sociedade Universitária Gama Filho, pelos seus ex-diretores, para o fim de os incluir no polo passivo da execução, *in verbis:*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27493
Carimbado Eletronicamente

> *"(...) De incontáveis processos que correm sob a responsabilidade, este Juízo tem conhecimento que os diretores eleitos que dirigiam a executada no momento da fraude são os Srs. Paulo César Prado Ferreira da Gama, Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, Carlos da Gama Cardoso de Oliveira e Paulo César Prado Ferreira da Gama Filho."*

101. Entretanto, a primeira observação que se faz, é que dentre os diretores nomeados na referida decisão **não constam os nomes dos ora Excipientes, e nem poderia, *data venia*, uma vez que, além de o fato deles NUNCA TEREM SIDO diretores da Sociedade executada, NÃO HÁ PROVAS da prática de qualquer ato ilícito por eles.**

102. Uma vez demonstrada, na presente Impugnação, a ausência da qualidade dos ora Excipientes de "sócios", "diretores", não sendo sequer "empregados" das executadas, AINDA QUE, POR EXTREMO ZELO E AMOR AO DEBATE, eles assim fossem considerados, o que se admite *ad argumentandum tantum,* a ou seja, ainda que eles fossem considerados "diretores" da SUGF ou da Consultep S/A, deve ser analisado o disposto no inciso III, do artigo 135 do CTN, *in verbis:*

> **"Art. 135**. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de **atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos**:
>
> (...) III - **os diretores**, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."

103. Vale transcrever ainda o que determina o inciso III, alínea c), do artigo 137 do CTN, *in verbis:*

> **"Art. 137**. A responsabilidade é pessoal ao agente:
> (...)
> **III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico**:
> (...)
> **c) dos diretores**, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27494
Carimbado Eletronicamente

de direito privado, contra estas."

104. Da interpretação das normas legais acima citadas, conclui-se que a responsabilidade do diretor pelos créditos correspondentes às obrigações trabalhistas e tributárias, só nasce, efetivamente, **se este praticar algum ato ilícito, ou seja, se praticar algum ato com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos**, **o que de fato não ocorreu *in casu* e, ou pelo menos não foi provado em face dos Excipientes, devendo este M.M. Juízo fazer a devida distinção entre o trigo e o joio!**

105. Examinando a presente controvérsia, constata-se que os Excipientes sequer foram empregados das executadas, não havendo a mínima prova de que cometeram fraudes ou ilegalidades que lhe imponham responsabilidade por passivos trabalhistas da SUGF/CONSULTEP. Tal situação, todavia, não se confunde com a situação de sócio prevista no art. 50, do Código Civil.

106. O gerente ou diretor de empresa só responde com seus bens pela execução trabalhista se houver prova de mau uso e fraude nos seus atos diretivos, o que não resta demonstrado nestes autos, a teor do art. 158, da Lei 6404/76, Lei das S/A.

107. Neste sentido, tem-se a jurisprudência:

> **EXECUÇÃO. DIRETOR EMPREGADO ELEITO DIRETOR.** Impossibilidade de redirecionamento da **execução contra diretor empregado**, eleito pela assembleia dos acionistas, **que não integrava a pessoa jurídica executada em qualquer condição durante o contrato de trabalho reconhecido.** TRT-4 – AP - PROCESSO: 0000500-57.2005.5.04.0292 AP - Órgão julgador: Seção Especializada Em Execução - Redator: Vania Mattos - **Data:** 10/12/2013
>
> **EXECUÇÃO CONTRA BENS DE DIRETOR. DESCABIMENTO**. **O diretor-empregado** de empresa só responde com seus bens pela execução trabalhista se houver prova de mau uso e fraude nos seus atos diretivos. Execução ilegítima. TRT-2 - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCESSO TRT: 00964-2008-044-02-00-7 - ORIGEM: 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27495
Carimbado Eletronicamente

108. Destarte, resta comprovado na presente peça, ou seja, a manifesta ilegalidade da presente execução em face dos Excipientes, concluindo-se, por conseguinte, que a presente Impugnação deve ser julgada procedente, a fim de se julgar insubsistente a penhora dos créditos dos Excipientes, injustamente penhorados nos autos da Ação Desapropriatória na Justiça Federal.

VII – DOS PEDIDOS

109. Em face do exposto, **em observância aos Princípios da Legalidade (Art. 5º, inciso II, CF/88), do Devido Processo Legal (Art. 5º, inciso LIV, CF/88), do Contraditório e Ampla Defesa (Art. 5º, LV, todos da CF/88), bem como, ao que determinam os Artigos 133 a 137 do Novo Código de Processo Civil, aplicados ao Processo do Trabalho por expressa determinação legal contida no novel Artigo 855-A, da CLT,** requer as Excipientes à V. Exa. que se digne a:

a) Receber, processar e julgar o presente requerimento, como Exceção de Pré-Executividade;

b) Após análise das presentes razões, declarar a ilegitimidade passiva dos Excipientes, excluindo-os do polo passivo da presente execução, bem como, extinguindo a execução em curso, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que:

- ✓ **NENHUMA DOS ORA EXCIPIENTES SÃO OU FORAM SÓCIOS DA EMPRESA CONSULTEP S/A;**

- ✓ **NENHUMA DOS ORA EXCIPIENTES JAMAIS EXERCEU QUALQUER CARGO NAS EMPRESAS EXECUTADAS, SEJA DE DIRETORIA, OU QUALQUER OUTRO, NÃO TENDO SIDO SEQUER EMPREGADAS DESTAS EMPRESAS.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27496
Carimbado Eletronicamente

- ✓ **QUE OS CRÉDITOS DAS EXCIPIENTES DECORREM DE UM ACORDO FEITO HÁ MAIS DE DUAS DÉCADAS, E SOMENTE NÃO SATISFEITO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, POR CONTA DA MOROSIDADE DOS TRÂMITES PROCESSUAIS, OS QUAIS SE ARRASTAM POR QUASE 30 ANOS, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE CORRE JUNTO À 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, AJUIZADA PELA UNIÃO EM 1989, SENDO ESTA A ÚNICA RAZÃO PELA QUAL AS EXCIPIENTES FIGURAM NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONSTANTE NA ALUDIDA VARA FEDERAL;**

- ✓ **QUE NUNCA HOUVE CONTEMPORANEIDADE ENTRE OS RECLAMANTES E AS EXCIPIENTES, SENDO CERTO QUE ESTES JAMAIS SE BENEFICIARAM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DAQUELE À SUGF OU À CONSULTEP S/A, NÃO TENDO EXERCIDO QUALQUER CARGO NESTAS EMPRESAS, E, PORTANTO, COMO DITO, SE APROVEITADO DA FORÇA DE TRABALHO DO RECLAMANTE;**

NO MÉRITO

a) Seja julgado improcedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado, declarando-se, por conseguinte, a ausência de responsabilidade dos Excipientes, a fim de decretar a exclusão delas do polo passivo da presente execução;

b) Seja determinada o recolhimento de eventual mandado de penhora em face dos Requerentes, e sua imediata exclusão dos presentes autos.

c) Seja determinado o levantamento de eventual penhora realizada, bem como determinada a devolução aos Requerentes de eventuais valores bloqueados pelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27497
Assinado Eletronicamente

Pedido de Reserva de Crédito formulado pelos Juízos trabalhistas perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, conforme documentação em anexo.

110. Por oportuno, requer à V. Exa. que as publicações levadas à imprensa oficial sejam realizadas em nome do **Dr. Oscar Fleury da Rocha, inscrito na OAB/RJ 107.563** e do **Dr. Jorge Luiz Machado, inscrito na OAB/RJ 39.131**, sob pena de nulidade.

Pede o provimento.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

DOMINGOS FLEURY DA ROCHA
OAB/RJ 30.261

JORGE LUIZ MACHADO
OAB/RJ 39.131

HÉBER GOMES DE OLIVEIRA
OAB/RJ 152.871

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **advogados@btlaw.com.br**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27498
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PROCESSOS TRABALHISTAS DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Nº.	Processo Trabalhista:	Reclamante:	Vara:	Parte que sofreu o bloqueio:	Valor	Guia em anexo:	Há decisão de Transf. p/ 7VE?	Valor já transferido para a Vara Empresarial?
1	0128100-23.2009.5.01.0060	ESPÓLIO DE DENISE CRISTINA	60ª VT/RJ	Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 11.495,88	OK	SIM	NÃO
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 11.495,88	OK		
2	0000297-52.2012.5.01.0060	PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 158.039,61	OK	NÃO	NÃO
				Espólio de Maria Sylvia M. F. da G.	R$ 158.039,61	OK		
				Sylvia Maria M. F. da G. Filho	R$ 158.039,61	OK		
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 158.039,61	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 158.039,61	OK		
3	0011033-95.2013.5.01.0060	MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 11.090,61	OK	SIM	NÃO
				Espólio de Maria Sylvia M. F. da G.	R$ 11.091,61	OK		
				Sylvia Maria M. F. da G. Filho	R$ 11.092,61	OK		
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 11.093,61	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 11.094,61	OK		
4	0010385-81.2014.5.01.0060	FERNANDA DA MOTTA AFONSO	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 16.323,79	OK	SIM	NÃO
				Espólio de Maria Sylvia M. F. da G. Filho	R$ 16.323,79	OK		
				Sylvia Maria M. F. da G. Filho	R$ 16.323,79	OK		
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 16.323,79	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 16.323,79	OK		
5	0010886-35.2014.5.01.0060	ANDREA SOARES BASTOS	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 7.104,61	OK	SIM	NÃO
				Espólio de Maria Sylvia M. F. da G.	R$ 7.104,61	OK		
				Sylvia Maria M. F. da G. Filho	R$ 7.104,61	OK		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27499
Carimbado Eletronicamente

				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 7.104,61	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 7.104,61	OK		
6	0000704-29.2010.5.01.0060	FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA	60ª VT/RJ	Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 4.123,78	OK	SIM	NÃO
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 4.123,78	OK		
7	0000615-35.2012.5.01.0060	GABRIELE ROSA	60ª VT/RJ	Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 925,00	OK	SIM	NÃO
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 925,00	OK		
8	0000905-50.2012.5.01.0060	DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	60ª VT/RJ	Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 6.820,98	OK	SIM	SIM
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 6.820,98	OK		
9	0031300-98.2007.5.01.0060	CARLOS HENRIQUE BERRINI	60ª VT/RJ	Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 13.634,65	OK	SIM	NÃO
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 13.635,65	OK		
				Sylvia Maria M. F. da G. Filho	R$ 13.636,65	OK		
				Espólio de Maria Sylvia M. F. da G.	R$ 13.637,65	OK		
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 13.638,65	OK		
10	0159400-37.2008.5.01.0060	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 44.709,79	OK	SIM	SIM
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 44.709,79	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 44.709,79	OK		
11	0000323-50.2012.5.01.0060	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 5.226,60	OK	SIM	NÃO
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 5.226,60	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 5.226,60	OK		
12	0000377-16.2012.5.01.0060	RAIMUNDA MARIA DE LIMA	60ª VT/RJ	Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 5.258,10	OK	SIM	NÃO
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 5.258,10	OK		
					R$ 1.238.043,00			

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27500
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000704-29.2010.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2010
Valor da causa: R$ 15.925,67

Partes:
RECLAMANTE: FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN RIBEIRO DOS SANTOS NAZARETH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27501
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 60º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0000704-29.2010.5.01.0060

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, e **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, ambas com sede à rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Centro, RJ - escritório de um dos Admiistradores Judiciais nomeados nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, ***mantenedoras e adquirentes da instituição de ensino UNIVERSIDADE GAMA FILHO,*** nos autos da Ação Trabalhista que lhe move **FÁBIO BRUNO COSTA DE SOUZA**, vem expor para ao final requerer;

- POR PRIMEIRO

Como é de conhecimento público e de grande repercussão social, o grupo empresarial integrado pelas Rés assumiu a mantença de duas das maiores instituições de ensino superior privado do Estado Do Rio de Janeiro, quais sejam, a Universidade Gama Filho (UGF) e a Universidade da Cidade (UNIVERCIDADE).

Cumpre esclarecer que, conforme a Portaria n.º 56 do MEC - Ministério da Educação -, de 31 de maio de 2012, as Reclamadas assumiram a administração e gerenciamento de 13 (treze) instituições de ensino superior entre elas as conceituadas universidades GAMA FILHO e UNIVERCIDADE.

Contudo, tendo em vista a grandiosidade do passivo assumido pelo grupo empresarial, a Galileo ingressou com pedido de Recuperação Judicial no ano de 2014 e uma vez a incapacidade de saldar com as dívidas, culminou com a decretação da sua falência na data de 06/05/2016, conforme decisão anexa.

Neste interim, foi constatado pelos Administradores Judiciais nomeados grande nebulosidade que permeiam os instrumentos de assunção de mantença da referidas instituições de ensino (UGF e UNIVERCIDADE), além da extensão dos efeitos da falência à sociedade Galileo Gestora de

Recebíveis SPE S/A (decisão anexa), também há em curso perante o Juízo Universal da Falência (7ª Vara Empresarial), diversos processos incidentais de desconsideração da personalidade jurídica, de forma a atingir os responsáveis pela derrocada do Grupo Galileo.

Ademais, no que tange à Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) e a Associação São Paulo Apóstolo (ASSESPA), antigas mantenedoras das instituições de ensino, considerando a íntima ligação entre a falida e as referidas associações, foi decretada a indisponibilidade de todos os bens da SUGF e da ASSESPA, conforme se verá adiante.

- DA CAEP

A Coordenadoria de Apoio a Execução expediu ofícios a Caixa Econômica Federal, cancelando todos os alvarás expedidos oriundos da 16º Vara Federal dos créditos dos autos do processo nº 0028034-02.1989.4.02.5101, em razão da Carta de Vênia extraída do Processo de Falência em tramite na 7ª Vara Empresarial.

- DA INDISPONIBILIDADE

Nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, considerando a controvertida relação jurídica entre a SUGF, ASSESPA e Galileo, bem como a instauração de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, **foi determinada a indisponibilidade de todos os bens da ASSESPA e da SUGF (decisão anexa)**, seja patrimônio financeiro, imobiliário ou direitos creditórios, de forma a evitar dilapidação patrimonial e o pagamento de credores do grupo em desacordo com a legislação falimentar, **fraudando a ordem de execução concursal e coletiva dos processos de falência**.

- DA COMPETÊNCIA

Outrossim, a teor do que dispõe o art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, uma vez decretada a falência do réu empregador, é cediço que a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do *quantum debeatur*, devendo a fase de execução se dar nos autos do procedimento falimentar.

Isto porque, o feito falimentar possui natureza de execução concursal e coletiva, se modo a não preterir credores subordinados à mesma classe. *In casu*, permitir o pagamento na forma que se pretende nestes autos, será privilegiar a individualidade de uma minoria de credores em detrimento da coletividade subordinada à mesma categoria de créditos - aqueles derivados da legislação do trabalho -, ou seja, trabalhadores que, igualmente, ficaram sem o recebimento das verbas que faziam jus.

Ademais, é preciso salientar que no âmbito desta Justiça do Trabalho a matéria já foi objeto de discussão quando da tentativa de alienação de imóvel cuja a indisponibilidade havia sido determinada pelo juízo falimentar.

Nesta esteira, após a propositura do Conflito de Competência nº 158263/RJ, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência exclusiva do juízo falimentar, qual seja, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro (decisão anexa). Vejamos:

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE CUJOS BENS ESTÃO SOB CONSTRIÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA E DO SEU SÓCIO, QUE ESTÁ SUBMETIDO A INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SUSCITANTE. RECONHECIMENTO. (Conflito de Competência nº 158263/RJ. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. Julg. 25/06 /2018).

Por consequência, considerando a decisão acima elencada, o D. Magistrado reconheceu a impossibilidade de levar o imóvel à hasta pública e determinou a expedição de certidão de crédito para habilitação no processo falimentar.

Percebe-se, portanto, que a matéria já foi discutida perante o Órgão Jurisdicional responsável, sedimentando a competência do Juízo Universal da Falência.

- DO CRÉDITO

O crédito que ora se pleiteia foi constituído em razão da desapropriação dos imóveis da Universidade Gama Filho pela União Federal, nos autos do processo nº 0028034-02.1989.4.02.5101 em curso na 16ª Vara Federal, e, apesar do ofício requerendo a transferência do recurso para a 7ª Vara Empresarial, este não foi apreciado pelo Juízo Federal, o que acarretou na equivocada transferência do numerário de fls.26 a 31, para conta Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região.

- DO DANO IRREPARÁVEL

Conforme já apresentado neste petitório, o Juízo Falimentar é o único competente para decidir sobre os bens e/ou interesses relativos à falência, e, portanto, o único competente para todos os atos de constrição, destinação e/ou alienação de bens.

Tal competência privativa decorre do intuito evitar a liquidação patrimonial e o pagamento de credores de forma desordenada, sem a observância da ordem imposta pelo art. 83 da Lei 11.101/2005.

Como não poderia deixar de ser, em arrimo com a função social do procedimento falimentar, diversos conflitos de competência apreciados e julgados pelo C. Superior Tribunal de Justiça reconheceram que as questões relativas ao patrimônio da Sociedade Universitária Gama Filho ou da Associação Educacional São Paulo Apóstolo são de competência exclusiva do Juízo Falimentar (7ª Vara Empresarial - RJ), a exemplo o **C.C nº 158.263/RJ**, com decisão nesse sentido proferida pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze **transitada em julgado aos 23.08.2018**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27504
Carimbado Eletronicamente

É preciso salientar que, até o último edital contendo a listagem de credores, publicado em 26/02/2018, **encontram-se subordinados à Classe I (Credores Trabalhistas) mais de R$127.071.262, 81 (cento e vinte e sete milhões, setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

Desta forma, a fim de que se evite um dano irreparável, principalmente aos demais credores que seriam preteridos com a distribuição do recurso sem a observância da forma de pagamento e da coletividade de credores imposta pela legislação falimentar, faz-se necessário que a importância de fls. 26 a 31, , seja disponibilizada por este Tribunal e transferida a uma conta judicial à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob pena de violação ao concurso de credores subordinados ao nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

- DA CARTA VÊNIA

Em razão do pedido de desconsideração da personalidade jurídica inversa, foi expedida carta de vênia para 16ª Vara Federal requisitando todos os valores disponíveis a sociedade CONSULTOR IA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES CONSULTEP S/A, e aos membros da família Gama Filho, valores esses que decorreram da ação de desapropriação de imóveis que pertenciam a Universidade Gama Filho. Os referidos valores deveram ficar a disposição da 7º Vara Empresarial até o transito e julgado dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica.

- DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi exposto, requer a V.Exa, **em caráter de urgência**, que à importância de fls**, 26 a 31**, depositado sob a responsabilidade deste Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região **seja transferida a uma conta judicial, à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**.

P. DEFERIMENTO.

Rio de janeiro, 02/05/19

ROSANE CARDOSO LOPES

OAB/RJ 90.173

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27505
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato**, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY**, brasileira, produtora, divorciada, inscrita no CPF sob n° 534.690.977-04, portadora da carteira de identidade n° 005.222.834-3 expedida pelo DETRAN em 13/01/2011, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, n° 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande; nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA**, que também se assina **DOMINGOS FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n° 30.261, **OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 107.563, **LEONARDO SEBASTIAN TOLOMEI MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.199, **JORGE LUIZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n° 39.131, e **HÉBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 152.871, todos com escritório na Rua Sete de Setembro n° 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.050-009, RJ, endereço eletrônico fleury@fleuryadvogados.com.br, sócios integrantes de **Fleury da Rocha & Associados Advogados** a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para acordar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber, dar quitação, receber alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e substabelecer, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especificamente para defender os interesses e representar processualmente o Outorgante, até final instância, nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018.

Cecília Maria Moreira Ferreira da Gama

CPF nº 005.222.834-3

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27506
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **Espólio de Altair Maria Moreira Ferreira da Gama**, inscrita no CPF sob o nº 026.940.777-49, identidade nº 522677 expedida pelo CRM/RJ em 13/10/1980, neste ato representado por seu Inventariante, **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade nº 3728709-1 expedida pelo DETRAN em 07/07/2010, inscrito no CPF nº 405.849.337-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, n° 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA**, que também se assina **DOMINGOS FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.° 30.261, **OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.563, **LEONARDO SEBASTIAN TOLOMEI MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 102.199, **JORGE LUIZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 39.131, e **HEBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 152.871, todos com escritório na Rua Sete de Setembro nº 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.050-009, RJ, endereço eletrônico fleury@fleuryadvogados.com.br, sócios integrantes de **Fleury da Rocha & Associados Advogados**, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para acordar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber, dar quitação, receber alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e substabelecer, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especificamente para defender os interesses e representar processualmente o Outorgante, até final instância, nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
CPF nº 405.849.337- 20

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27507
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **Espólio de Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama**, CPF sob o nº 028.058.477-68, identidade nº 908.230 expedida pelo IFP em 26/11/1971, neste ato representado por seu Inventariante, **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade nº 3728709-1 expedida pelo DETRAN em 07/07/2010, inscrito no CPF nº 405.849.337-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, n° 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA**, que também se assina **DOMINGOS FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.° 30.261, **OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.563, **LEONARDO SEBASTIAN TOLOMEI MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 102.199,**JORGE LUIZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 39.131, e **HÉBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 152.871, todos com escritório na Rua Sete de Setembro nº 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.050-009, RJ, endereço eletrônico fleury@fleuryadvogados.com.br, sócios integrantes de **Fleury da Rocha & Associados Advogados**, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para acordar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber, dar quitação, receber alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e substabelecer, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especificamente para defender os interesses e representar processualmente o Outorgante, até final instância, nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
CPF nº 405.849.337- 20

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27508
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade n º 3728709-1 expedida pelo DETRAN em 07/07/2010, inscrito no CPF n º 405.849.337- 20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes Ferreira, n° 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA**, que também se assina **DOMINGOS FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.° 30.261, **OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.563, **LEONARDO SEBASTIAN TOLOMEI MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 102.199, **JORGE LUIZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 39.131, e **HÉBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 152.871, todos com escritório na Rua Sete de Setembro nº 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.050-009, RJ, endereço eletrônico fleury@fleuryadvogados.com.br, sócios integrantes de **Fleury da Rocha & Associados Advogados** a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para acordar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber, dar quitação, receber alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e substabelecer, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especificamente para defender os interesses e representar processualmente o Outorgante, até final instância, nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
CPF nº 405.849.337-20

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27509
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 2637019 IFP, inscrita no CPF sob o nº 219.097.257-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, n° 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA**, que também se assina **DOMINGOS FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.° 30.261, **OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.563, **LEONARDO SEBASTIAN TOLOMEI MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 102.199, **JORGE LUIZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 39.131, e **HÉBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 152.871, todos com escritório na Rua Sete de Setembro nº 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.050-009, RJ, endereço eletrônico fleury@fleuryadvogados.com.br, sócios integrantes de **Fleury da Rocha & Associados Advogados** a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para acordar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber, dar quitação, receber alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e substabelecer, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especificamente para defender os interesses e representar processualmente o Outorgante, até final instância, nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018.

SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
CPF nº 219.097.257-49

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27510
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0159400-37.2008.5.01.0060

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/12/2008
Valor da causa: R$ 17.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Tribunal da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0159400-37.2008.5.01.0060
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (2)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0154900-37.2008.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de uma reclamação trabalhista ajuizada em 2008, processo inicialmente físico, mas migrado em 11/10/2018, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES**, como reclamante, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 11/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.
O total da penhora em 11/02/2019 foi de R$201.576,13, conforme id. 65fd8ea.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27512
Carimbado Eletronicamente

dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

O oficial de justiça certificou o cumprimento do mandado no id: 7a56740.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A hoje é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a

Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)*"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA,*

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a

SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"*

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27515
Carimbo Eletrônico

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8) em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); 9) conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.**

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos, devendo, é claro, intimar as partes e, ao final, expedir certidão de habilitação na falência.**

Intimem-se.

eas

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a

Fls.: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27516
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de julho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071510500959400000135437366?instancia=1
Número do processo: 0159400-37.2008.5.01.0060
Número do documento: 21071510500959400000135437366

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27517
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0128100-23.2009.5.01.0060

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/10/2009
Valor da causa: R$ 20.000,00

Partes:
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: HENRIQUE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0128100-23.2009.5.01.0060
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0128100-23.2009.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de processo migrado, cujas peças dos autos físicos não foram digitalizadas para este processo eletrônico.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 02/10/2009, autuada no mesmo dia e distribuída à presente Vara do Trabalho, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **ESPÓLIO DE DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES**, como reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 06/05/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - 599759b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27519
Carimbado Eletronicamente

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA **(**em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - 599759b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27520
Carimbado Eletronicamente

ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Tendo em vista que o Juízo da 7ª Vara Empresarial do RJ tornou indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA, tendo o C. STJ reconhecido a competência da vara falimentar para decidir sobre os bens da ASSESPA, indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria para atualização, intimando-se as partes para ciência.**

Ao final, expeça-se certidão de certidão de habilitação na falência e oficie-se o banco para colocar à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial do RJ o saldo existente nos autos.

Cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de setembro de 2021.

DELANO DE BARROS GUAICURUS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - 599759b
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092414415084600000139946666?instancia=1
Número do processo: 0128100-23.2009.5.01.0060
Número do documento: 21092414415084600000139946666

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27521
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0031300-98.2007.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2007
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO: IZMIR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO: AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MARCELO LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: Luiz Inácio Moreira da Gama Filho
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gma Filho
TERCEIRO INTERESSADO: Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27522
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0031300-98.2007.5.01.0060
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (5)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0031300-98.2007.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de uma reclamação trabalhista ajuizada em 2007, processo inicialmente físico, mas migrado em05/10/2018, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA**, como reclamante, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Verifica este Juízo que, em 09/03/2015, foi determinada a inclusão no polo passivo das empresas EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A, IZMIR PARTICIPACOES LTDA e AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA, em razão do reconhecimento de grupo econômico formado com a ré GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS.

Em 19/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f

MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.
O total da penhora em 19/02/2019 foi de R$94.199,20, conforme id. 285a3c5.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27525
Carimbado Eletronicamente

EDUCACIONAIS hoje é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25/26
Carimbado Eletronicamente

competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais*

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27528
Carimbado Eletronicamente

ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade, da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, atualizem-se os cálculos para que, ao final, seja expedida certidão de habilitação na recuperação judicial da ré GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de julho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071209214282600000135157177?instancia=1
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 21071209214282600000135157177

Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101013275130900000163065427?instancia=1
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 22101013275130900000163065427

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27529
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011033-95.2013.5.01.0060
RECLAMANTE: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (10)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0011033-95.2013.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 17/09/2013, autuada no mesmo dia e distribuída à presente Vara do Trabalho, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **MARIA REGINA MENEZES COSTA**, como reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, como 1ª reclamada, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como 2ª reclamada, **GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A**, como 3ªreclamada, todos devidamente qualificados.

Transitada em julgada a decisão definitiva de mérito, tendo sido apurado na sentença líquida o valor bruto da condenação de R$77.634,33, conforme promoção da contadoria anexada no id 5945474, e expedida certidão para fins de habilitação na falência

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

em 26/06/2017; **todavia**, **em 18/05/2018** foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP /MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **O total da penhora em 19/02/2019 foi de R$68.343,56, conforme id b1744d4, que não cobre o valor integral do processo**.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

A massa falida se manifestou no id. 9037479 requerendo que os valores depositados fiquem à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

A parte exequente requereu, ainda, a liberação dos depósitos em seu favor, o que foi indeferido por este Juízo.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27531
Carimbado Eletronicamente

respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada hoje é MASSA FALIDA, razão, inclusive, da expedição de certidão para habilitação do crédito perante o JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA, isso em 09/05/2017, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27532
Carimbado Eletronicamente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27533
Carimbado Eletronicamente

judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019 /0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18 /02/2020)"

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101 /2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27534
Carimbado Eletronicamente

trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"*AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415 /SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27 /11/2019, DJe 02/12/2019)"*

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)**

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27535
Carimbado Eletronicamente

determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos cálculos de id 5945474 ao Juízo Falimentar para que sejam anexados à certidão de habilitação já expedida**, bem como o correto lançamento no sistema Pje.

Cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

eas

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27536
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de junho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27537
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010886-35.2014.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2014
Valor da causa: R$ 40.000,00

Partes:
RECLAMANTE: ANDREA SOARES BASTOS
ADVOGADO: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO
ADVOGADO: ALINE BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: monica alexandre santos
ADVOGADO: Marcio Lopes Cordero
ADVOGADO: andre lescano de araujo
ADVOGADO: Marcos Alves Pinto
ADVOGADO: André Henrique Raphael de Oliveira
ADVOGADO: JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: Cláudio Dalcir Costa de Castro
ADVOGADO: HENRIQUE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: vivian teixeira monasterio
ADVOGADO: RAFAEL DO VALE CRUZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: ANDREA NUBIA VASCONCELOS SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27538
Carimbado Eletronicamente

TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PADRO FERREIRA DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0010886-35.2014.5.01.0060
RECLAMANTE: ANDREA SOARES BASTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010886-35.2014.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 24/07/2014, autuada no mesmo dia e distribuída à presente Vara do Trabalho, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente **ANDREA SOARES BASTOS**, como reclamante, e **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 04/02/2020 foi anexado extrato do depósito judicial no id. 87ba020, referente a quantia recebida da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e

não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que as executadas GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E GALILEO GETSORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A são MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 30/11/2021 19:37:05 - 606b7d6

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 30/11/2021 19:37:05 - 606b7d6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27542
Carimbado Eletronicamente

que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 30/11/2021 19:37:05 - 606b7d6

Fls: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27543
Carimbado Eletronicamente

interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 30/11/2021 19:37:05 - 606b7d6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27544
Carimbado Eletronicamente

falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0094391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a remessa dos autos à contadoria para atualização do valor e expedição de certidão para habilitação na falência.

Intimem-se.

eas

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de novembro de 2021.

DELANO DE BARROS GUAICURUS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 30/11/2021 19:37:05 - 606b7d6
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21112911382337700000143832491?instancia=1
Número do processo: 0010886-35.2014.5.01.0060
Número do documento: 21112911382337700000143832491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27545
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010385-81.2014.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2014
Valor da causa: R$ 45.000,00

Partes:
RECLAMANTE: FERNANDA DA MOTTA AFONSO
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LEONARDO CORRÊA BARBOSA
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
RECLAMADO: RADIO SERRA MAR LTDA - EPP
TESTEMUNHA: Alessandra Bento Veggi David
TESTEMUNHA: Adriana Maria Leite de Macedo
TERCEIRO INTERESSADO: Altair Maria Moreira Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: Paulina Maria Prado Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de Lea Prado Ferreira da Gama n/p Euvira Maria da Gama Botafogo Muniz
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010385-81.2014.5.01.0060
RECLAMANTE: FERNANDA DA MOTTA AFONSO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (3)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010385-81.2014.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 04/04/2014, autuada no mesmo dia e distribuída à presente Vara do Trabalho, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **FERNANDA DA MOTTA AFONSO**, como reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Transitada em julgada a decisão definitiva de mérito, o processo foi remetido à contadoria judicial para adequação dos cálculos, conforme promoção da contadoria anexada no id 4b320de, **em 25/09/2017** foi oficiado o Juízo da 16ª VT/RJ solicitando a penhora e a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **O total da penhora em 04/02/2020 foi de R$114.266,18, conforme id baa5414.**

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27547
Carimbado Eletronicamente

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27548
Carimbado Eletronicamente

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e

execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL*

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27550
Carimbado Eletronicamente

GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA **(em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e**

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27551
Carimbado Eletronicamente

da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria para atualização, intimando-se as partes para ciência.**

Ao final, expeça-se certidão de certidão de habilitação na falência e oficie-se o banco para colocar à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial do RJ o saldo existente nos autos.

Cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

eas

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de setembro de 2021.

DELANO DE BARROS GUAICURUS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092414014184100000139941373?instancia=1
Número do processo: 0010385-81.2014.5.01.0060
Número do documento: 21092414014184100000139941373

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27552
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000905-50.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/07/2012
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
RECLAMANTE: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GADELHA DA SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MARCELO LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27553
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000905-50.2012.5.01.0060
RECLAMANTE: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA E OUTROS (4)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0000905-50.2012.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de uma reclamação trabalhista ajuizada em 2012, processo inicialmente físico, mas migrado em 11/10/2018, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA**, como reclamante, **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA**, como 1ª reclamada, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO,** como 2ª reclamada**,** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S /A – MASSA FALIDA**, como 3ª reclamada, **CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A**, como 4ª reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 08/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.
O total da penhora em 08/02/2019 foi de R$27.283,84, conforme id. a12532d .

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 5eed11b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27555
Carimbado Eletronicamente

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A peticionaram no id. dbcb293 requereu a transferência do montante para uma conta à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, tendo em vista que, por força da desconsideração da personalidade jurídica inversa, aquele Juízo requisitou todos os valores disponíveis da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES CONSULTEP S/A, e dos membros da família Gama Filho.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 5eed11b

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27556
Gerado Eletronicamente

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A hoje é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 5eed11b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27557
Carimbado Eletronicamente

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 5eed11b

Fls.: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27558
Carimbado Eletronicamente

patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 5eed11b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27589
Carimbado Eletronicamente

falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos, devendo as partes serem intimadas para ciência e, ao final, expeça-se certidão de habilitação na falência.**

Intimem-se.

eas

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de julho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27560
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000704-29.2010.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2010
Valor da causa: R$ 15.925,67

Partes:
RECLAMANTE: FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN RIBEIRO DOS SANTOS NAZARETH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0000704-29.2010.5.01.0060
RECLAMANTE: FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (2)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0000704-29.2010.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de uma reclamação trabalhista ajuizada em 2010, processo inicialmente físico, mas migrado em 05/10/2018, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA**, como reclamante, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 11/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.
O total da penhora em 19/02/2019 foi de R$16.495,12, conforme id. 2e86ca8 .

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27562
Carimbado Eletronicamente

A massa falida se manifestou no id. b85f4e5 requerendo a transferência para uma conta judicial, à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27563
Carimbo Eletronicamente

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A hoje é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27564
Carimbado Eletronicamente

competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05*

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27565
Carimbado Eletronicamente

/2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8) em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); 9) conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os**

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27568
Carimbado Eletronicamente

efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos, devendo, é claro, intimar as partes e, ao final, expedir certidão de habilitação na falência.**

Intimem-se.

eas

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de julho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071510391130100000135436136?instancia=1
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 21071510391130100000135436136

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27567
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000615-35.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2012
Valor da causa: R$ 25.000,00

Partes:
RECLAMANTE: GABRIELE ROSA
ADVOGADO: ANDRESSA CASIMIRO DRUMMOND
ADVOGADO: VERONICA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA DE OLIVEIRA CORDEIRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
RECLAMADO: CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA N/P Carlos da Gama Cardoso de Oliveira
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA N/P Euvira Maria da Gama Botafogo Muniz
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27568
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000615-35.2012.5.01.0060
RECLAMANTE: GABRIELE ROSA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (3)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0000615-35.2012.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de processo migrado, não tendo sido digitalizada as peças dos autos físicos para este processo eletrônico.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 18/05/2012, autuada no mesmo dia e distribuída à presente Vara do Trabalho, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **GABRIELE ROSA**, como reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 08/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27569
Carimbado Eletronicamente

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

As **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A** se manifestaram requerendo a transferida para uma conta judicial, à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS é MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27570
Carimbado Eletronicamente

jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)*"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76*

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5

da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a*

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27572
Carimbado Eletronicamente

concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA **(em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento)** e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria para atualização, intimando-se as partes para ciência.**

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37573
Carimbado Eletronicamente

Ao final, expeça-se certidão de certidão de habilitação na falência e oficie-se o banco para colocar à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial do RJ o saldo existente nos autos.

Cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de setembro de 2021.

DELANO DE BARROS GUAICURUS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092414233969100000139944218?instancia=1
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 21092414233969100000139944218

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27574
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000377-16.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/03/2012
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
RECLAMANTE: RAIMUNDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27575
Carimbado Eletronicamente

Relatório

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 23805160 - e.mail: vt60.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0000377-16.2012.5.01.0060

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAIMUNDA MARIA DE LIMA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

SENTENÇA PJe-JT

I - DO RELATÓRIO

Vistos etc.,

Trata-se de Execução de Título Judicial, processada em caráter definitivo, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **RAIMUNDA MARIA DE LIMA**, como exequente, e **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, como executadas, todos devidamente qualificados.

Fundamentação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27576
Carimbado Eletronicamente

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE ATO EXECUTÓRIO EM FACE DE EMPRESA FALIDA

É pacífico na jurisprudência do C. STJ que esta Justiça do Trabalho não possui competência para realizar atos executórios em face de empresa falida.

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO. 1 - Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar ou de recuperação judicial. 2 - Conflito conhecido. Estabelecida a competência do juízo da falência. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.730 - SP (2017/0076249-5) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Publicaçação DJ 18/09/2017)

É de conhecimento público e notório que o M.M. Juízo da 07ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro decretou a indisponibilidade dos bens da ASSESPA e da SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, como medida extensiva dos efeitos da falência decretada à GALILEO.
Tendo em vista que o Juízo Universal competente já decretou a indisponibilidade dos bens da ASSESPA, em razão do grupo econômico com a GALILEO, fica este M.M. Juízo impedido de efetivar atos constritivos em face de todas as reclamadas.

Esse também é o entendimento dos Tribunais:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE SÓCIO EM VIAS DE SER ATINGIDO. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA.

"Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro/RJ e Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Noticia a suscitante que teve seus bens lacrados e sucessivamente indisponibilizados, no bojo da falência da GALILEO, em que igualmente se encontra em curso o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da falida, tendente a perseguir a responsabilização da suscitante justamente a partir dos ativos já apanhados pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial, pelos débitos em nome da respectiva massa falida.

Nesse contexto, ressalta que, com o bloqueio falimentar que atualmente recai sobre eles, inviabilizaram-se, por completo, os atos de disposição dos imóveis da ASSESPA, assim como passou a ser impraticável qualquer expropriação que

Pugnou, assim, pela concessão de tutela de urgência a fim de determinar o sobrestamento total e imediato da Reclamação Trabalhista n. 0010960-18.2014.5.01.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, ora em fase de cumprimento de sentença, designando, em caráter provisório, o Juízo universal para resolver eventuais medidas de urgência. Por fim, requer o acolhimento do pleito ora formulado para declarar competente em definitivo o Juízo de Direito da 7ª

Fls.: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27577
Carimbo Eletronicamente

Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para que este, "constituído os créditos trabalhistas na reclamação mencionada, com a consequente liquidação do valor de cada indenização, as inclua no quadro geral de credores para oportuno pagamento" (e-STJ, fl. 8). Em decisão monocrática proferida por este signatário, deferiu-se a liminar para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, exarado no bojo da reclamação trabalhista n. 0010960-18.2014.5.01.0019, em fase de cumprimento de sentença, ficando designado o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para dirimir, em caráter provisório, as demais questões urgentes (e-STJ, fls. 141-144). Prestadas informações pelos Juízos suscitados (e-STJ, fls. 164-168 e 170-248), o Parquet opinou pelo não conhecimento do conflito (e-STJ, fls. 249-252).

Brevemente relatado, decido.

Tem-se por caracterizado o presente conflito de competência ante a determinação do Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ de expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do executado Ronald Guimarães Levinsohn, conforme consignado pelo Juízo laboral (e-STJ, fl. 130), os quais, por meio da decisão que instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. proferida pela 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podem vir a ser submetidos à falência (e-STJ, fls. 33-34).

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista. 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...) 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009). 3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações. 4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Desse modo, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cujo titular encontra-se submetido a incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida, a fim de se lhe estender os efeitos da falência, é de se reconhecer, em princípio, a caracterização

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27578
Consulte o Eletronicamente

do conflito, com prevalência da competência do Juízo falimentar. A corroborar esta conclusão, oportuno trazer à colação as informações prestadas pelo Juízo em que se processa a falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., na qual confirma, conforme consignado na decisão liminar, a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de ampliar os efeitos da falência à Sociedade Universitária Gama Filho e à Associação São Paulo Apóstolo - ASSESPA, inclusive com decisão de indisponibilidade de seus bens (e-STJ, fls. 147-149): Ocorre que há decisum nos autos da falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., processo n. 0105323-98.2014.19.0001, decisum nos seguintes termos: "(...) Após recuperação judicial infrutífera,a mesma foi convocada em falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. Há ainda, e considerando eventual confusão patrimonial ou administrativa ou de propósitos, pleito do sr. Administrado judicial, que os efeitos da falência da Galileo sejam estendidos para a SUGF e ASSESPA, que ainda pende decisum judicial, sem prejuízo do incidente já em trâmite, sobre a desconsideração da personalidade jurídica das sociedades acima mencionadas. Aliás a própria ASSESPA em sua petição de fls. 9710 faz parecer secundar o pleito de extensão dos efeitos da falência para si. Assim, considerando o Poder Geral de Cautela, bem como a possibilidade de que após decisum sobre o patrimônio destas sociedades já estejam esvaziados, defiro o pleito para tornar indisponíveis os bens da ASSESPA e da SUGF tal como requerido. Oficie-se ao RGI para que averbe a indisponibilidade dos imóveis, mencionados às fls. 9720, podendo a ASSESPA levar em mãos, isento de emolumentos, considerando ser ordem judicial. Ao administrador para, identificar os bens das sociedades aqui mencionadas para que seja remetido ao RGI e promovida a devida anotação de restrição, sendo desde já deferido a expedição dos ofícios necessários, independentemente de conclusão. Assim, diante deste decisum, considerado o procedimento de extensão dos efeitos da falência à sociedade ASSESPA, é que a Lei11.101/2005, estabelece que somente o Juízo Universal poderá exercer atos de constrição do patrimônio, a possibilitar a observância do par conditio creditorum. (...) Em relação pedido de informações sobre quais as pessoas físicas e jurídicas recaem o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, segue conforme lista abaixo: (...) Pela ASSESPA: Associado Diretor Presidente Ronald Guimaraes Levinsohn; associado Instituto Cultural Ipanema (ICI) e interveniente lzmir Participações Ltda. (e-STJ, fls. 166-167) Naturalmente, caso, ao final do julgamento do incidente de descaracterização da personalidade jurídica, o patrimônio do sócio Ronald Guimarães Levinsohn não venha a responder perante os credores da massa, afigurar-se-á possível (e somente neste caso) o prosseguimento da execução trabalhista contra ele, a partir de expressa deliberação do Juízo ora reputado competente. Ante o exposto, ratifico a decisão liminar, a fim de declarar a competência o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para deliberar sobre atos constritivos, exarado no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010960-18.2014.5.01.0019.

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE SÓCIO EM VIAS DE SER ATINGIDO. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.841 - RJ (2018/0086460-7), Ministro Relator MARCO AURÉLIO BELLIZZE, publicação 18/09/2018)

Diante do entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, fica encerrada a competência desta Justiça Especializada, devendo a execução ser processada pelo Juízo Universal da Falência.

Dispositivo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27579
Carimbo Eletronicamente

Posto isto, este magistrado, no exercício da jurisdição perante a presente **VARA DO TRABALHO**, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, decide encerrar a competência desta justiça especializada, na dicção do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101 de 2005, tudo conforme fundamentação supra que integra este *decisum*.
Proceda a Secretaria da Vara a intimação das partes para ciência desta decisão, no prazo de 08 dias.
No silêncio, determina-se que:

1 - Tendo em vista a inércia das reclamadas, devidamente intimadas para ciência do montante transferido pelo M.M. Juízo da 16ª VF/RJ, proceda a secretaria da vara a expedição de alvará a quem de direito, observando-se os cálculos da contadoria. Intime-se a autora para comprovar o valor sacado.
2 - Vindo a informação pela exequente, à contadoria para apuração do crédito remanescente. Intimem-se.
3 - Considerando-se o deferimento do plano de recuperação judicial pelo M.M. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, bem como o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101 de 2005, expeça-se Certidão de Crédito para Habilitação da Recuperação Judicial, devendo a parte autora ser intimada para retirar a referida certidão, no prazo de 10 dias.
4 - Decorrido o prazo acima, os autos deverão ser arquivados.
eas

RIO DE JANEIRO, 12 de Maio de 2019

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27580
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000323-50.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2012
Valor da causa: R$ 25.000,00

Partes:
RECLAMANTE: CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: CHRISTIAN MONTEZUMA MIRA DE ASSUMPÇÃO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO: IZMIR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO: AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000323-50.2012.5.01.0060
RECLAMANTE: CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (5)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0000323-50.2012.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de uma reclamação trabalhista ajuizada em 2012, processo inicialmente físico, mas migrado em 05/10/2018, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA**, como reclamante, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Verifica este Juízo que, em março/2015, foi determinada a inclusão no polo passivo das empresas EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A, IZMIR PARTICIPACOES LTDA e AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA, em razão do reconhecimento de grupo econômico formado com a ré GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS.

Em 11/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 2b92d7e

MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.
O total da penhora em fevereiro/2019 foi de R$20.906,40, conforme id 7ad2469.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27583
Carimbado Eletronicamente

EDUCACIONAIS S A hoje é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 2b92d7e

competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais*

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 2b92d7e

feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"*AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"*

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 2b92d7e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27586
Carimbado Eletronicamente

ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos, devendo as partes serem intimadas para ciência e, ao final, expeça-se certidão de habilitação na falência.**

Intimem-se.

eas

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de julho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 2b92d7e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071310463849100000135261576?instancia=1
Número do processo: 0000323-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 21071310463849100000135261576

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27587
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0159400-37.2008.5.01.0060

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/12/2008
Valor da causa: R$ 17.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Tribunal da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27588
Carimbo Eletrônico

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **RUI DE ARAUJO SANTOS**
01ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Convênio: 1 - Tribunal

Menu | Sair | Inicio | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Pesquisa Avançada

Voltar Visualizar

Conta	Autor/ Reclamante Réu/ Reclamado	Processo	Vara	Saldo (R$)
2890/042/01872950-0	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES LEA PRADO FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01872951-8	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01872956-9	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01872959-3	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01872961-5	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01875130-0	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES LEA PRADO FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	44.709,79
2890/042/01875132-7	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	44.709,79
2890/042/01875134-3	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	44.709,79
2890/042/01875138-6	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	22.736,97
2890/042/01875141-6	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	44.709,79

Versão: 2.11 - 25/10/2019 17:06:44 - Pacote 2.0

Assinado eletronicamente por: ELAINE DOS ANJOS SILVA - 11/02/2020 12:09:18 - 65fd8ea
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021112090932500000108070941
Número do processo: 0159400-37.2008.5.01.0060 ID. 65fd8ea - Pág. 1
Número do documento: 20021112090932500000108070941

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27589
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0128100-23.2009.5.01.0060

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/10/2009
Valor da causa: R$ 20.000,00

Partes:
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: HENRIQUE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA ANDRADE BARBOSA - 06/05/2019 13:00:44 - c3f8355
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050613003458500000092574721
Número do processo: 0128100-23.2009.5.01.0060
Número do documento: 19050613003458500000092574721
ID. c3f8355 - Pág. 1

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:39:08 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01876830-0	

Tipo de Depósito	Agência
1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0128100.23.2009.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000311901035

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	229.584.107-06

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3 Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 11.496,88	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expedidor
		Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011905000420004 65 11.496,88RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Caderno Eletronicamente
Página 27590
Fls.: 27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27591
Carimbado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA ANDRADE BARBOSA - 06/05/2019 13:00:44 - c3f8355
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050613003458500000092574721
Número do processo: 0128100-23.2009.5.01.0060
Número do documento: 19050613003458500000092574721
ID. c3f8355 - Pág. 3

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:35:20 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial: 042 / 01876829-7					Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)			Agência: 2890		
Processo Nº: 0128100.23.2009.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO		Nº do ID do Depósito: 032890000301901032
Réu/Reclamado: CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 534.690.977-04
Autor/Reclamante: DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04		Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta:
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2 Pagamento 3 Consig em pgto 4 Outros 5 Pagto de Acordo 6 Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: 1 (1 Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 11.496,88	Data de Atualização: 03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011904900420004 60 11.496,88RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Corregedoria Geral
Despacho Eletronicamente
Página
27592

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27593
Carimbado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA ANDRADE BARBOSA - 06/05/2019 13:00:44 - c3f8355
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050613003458500000092574721
Número do processo: 0128100-23.2009.5.01.0060
Número do documento: 19050613003458500000092574721
ID. c3f8355 - Pág. 5

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:30:21 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01876828-9 — Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Agência: 2890

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 | 1 - Primeiro 2 - Em continuação

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0128100.23.2009.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000291901035

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	405.849.337-20

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 11.496,88	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expedidor
		Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF052508011904800420000454 11.496,88RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Caderno Eletronicamente
Página
27594

Fls.: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27595
Carimbado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA ANDRADE BARBOSA - 06/05/2019 13:00:44 - c3f8355
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050613003458500000092574721
Número do processo: 0128100-23.2009.5.01.0060
Número do documento: 19050613003458500000092574721
ID. c3f8355 - Pág. 7

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:16:38 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	042 / 01876826-2
Tipo de Depósito	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)
Agência	2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0128100.23.2009.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000271901030

Réu/Reclamado	LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
CPF/CNPJ - Réu/Reclamado	003.154.787-72
Autor/Reclamante	DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES
CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
Depositante	CAIXA
CPF/CNPJ - Depositante	00.360.305/0001-04
Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta	
Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	4
Depósito em (1 Dinheiro 2 Cheque)	
Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	R$ 11.496,88
Data de Atualização	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expedidor
		Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011904700420000451 11.496,88RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Caderno Eletronicamente
Página 27596
Fls.: 8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27597
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27598
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0031300-98.2007.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2007
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO: IZMIR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO: AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MARCELO LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: Luiz Inácio Moreira da Gama Filho
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gma Filho
TERCEIRO INTERESSADO: Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27599
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27600
Carimbado Eletronicamente

Zimbra **priscila.nascimento@trt1.jus.br**

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56
Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018 2 anexos
Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:12:59 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

Prezado(s) Diretor(es),

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Salatiel Caldas
Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060 ID. 285a3c5 - Pág. 1
Número do documento: 19021910115789500000088659327

Fls.: 4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27601
Carimbado Eletronicamente

16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTE CAIXA.pdf
9 MB

of.296-0 2018.pdf
946 KB

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060 ID. 285a3c5 - Pág. 2
Número do documento: 19021910115789500000088659327

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27602
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 005/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

Assunto: OFI.0016.000296-0/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

16ª-16-Jan-2019-16:44-001613-647

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 27/12/2018 foi cumprido o determinado no ofício 296-0/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 053188-4
Ger. Atend. Reino. Governo

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27603
Carimbado Eletronicamente

Of. 296-0 da 16 vf
conta

16006445-6	114699,65	128044,91	8578,19	11090,67	1815,56	13634,66	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,93
16006442-1													0,00
16006439-1	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,56	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,84
16006436-7	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	12391,30							276620,14
16006438-3	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	10215,40						288078,89
16006440-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,78
16006437-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	21719,09					337539,50
16006433-2	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,78
													0,00
	802897,55	896314,31	60047,27	77634,33	12708,62	94199,21	200000,00	192552,01	16495,12	4502,44	19970,32	142056,68	2519377,86

ver

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:40:11
TERMINAL: 1105 NSU: 000548

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0625.635.16006445-6	404.284,93
0625.635.16006434-1	404.284,84
0625.635.16006436-7	276.620,14
0625.635.16006438-3	288.078,89
0625.635.16006440-5	404.284,78
0625.635.16006437-5	337.539,50
0625.635.16006433-3	404.284,78

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
00280340219894025101 [illegible]	404.284,93
00280340219894025101 [illegible]	404.284,84
00280340219894025101 [illegible]	276.620,14
00280340219894025101 [illegible]	288.078,89
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78
00280340219894025101 [illegible]	337.539,50
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78

VALOR TOTAL LEVANTADO	2.519.377,86
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	1.838.511,41
VALOR EM ESPECIE	680.866,45

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1a Via - Via do Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trf1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente
Página
27604
Fls.:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 27605
Caminho para Eletrônico

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 15:30:01 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br			Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01875101-7	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
				Agência: 2890	
Processo Nº: 0031300.98.2007.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO	Nº do ID do Depósito: 032890001791812145	
Réu/Reclamado: ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 229.584.107-06	
Autor/Reclamante: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:	
Depositante: CAIXA			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:	
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2 Pagamento 3 Consig em pgto 4 Outros 5 Pagto de Acordo 6 Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: 1. Dinheiro 2 Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 13.634,65	Data de Atualização: 14/12/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062527121807400420005B5 13.634,65RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 27606
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 15:25:07 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)				Nº da conta judicial: 042 / 01875097-5	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
				Agência: 2890	
Processo Nº: 0031300.98.2007.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO	Nº do ID do Depósito: 032890001751812144	
Réu/Reclamado: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 026.940.777-49	
Autor/Reclamante: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:	
Depositante: CAIXA			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:	
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juizo 2 Pagamento 3 Consig em pgto 4 Outros 5 Pagto de Acordo 6 Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: 1 (1 Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 13.634,65	Data de Atualização: 14/12/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

CEF062527121807300420005B4 13.634,65RD1102

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27607
Caminhando Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 15:15:43 #10

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº: 0031300.98.2007.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01875094-0	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
			Município: RIO DE JANEIRO	Agência: 2890	Nº do ID do Depósito: 032890001721812146
Réu/Reclamado: CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 534.690.977-04
Autor/Reclamante: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: (1. Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 13.634,65	Data de Atualização: 14/12/2018
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062527121807200420005 81 13.634,65RD1102

CEF062527121807100420005 77 13.634,65RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 8

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27608
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 15:08:28 #10

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº: 0031300.98.2007.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO	Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01875088-6
				Agência: 2890	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA				Nº do ID do Depósito: 032890001661812145	
Autor/Reclamante: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 219.097.257-49	
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juizo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: (1. Dinheiro 2.Cheque)	CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 13.634,65	Data de Atualização: 14/12/2018
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(6) INSS reclamante / (12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v01

CEF062527121807000420005 74 13.634,65RD1102

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 9

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27609
Caminhando Eletronicamente

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 15:02:43 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 | 1 - Primeiro 2 - Em continuação

Nº da conta judicial: 042 / 01875083-5

Agência: 2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0031300.98.2007.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001611812141

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	028.058.477-68

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto 1. Garantia de Juizo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em 1. Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 12.391,30	14/12/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v01

CEF0625271218069004200057O 12.391,30RD1102

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 27610
Caminhando Eletronicamente

Fls.: 13

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 14:54:19 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01875074-6

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 | 1 - Primeiro 2 - Em continuação

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0031300.98.2007.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001521812142

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	405.849.337-20

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto: 1 Garantia de Juízo 2 Pagamento 3 Consig em pgto 4 Outros 5 Pagto de Acordo 6 Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em: 1 Dinheiro 2 Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 13.634,65	14/12/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

3ª VIA VARA

37.256 v01

CEF062527121806800420005 64 13.634,65RD1102

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 11

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27611
Carimbado Eletronicamente

Pje: 14

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 14:46:01 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial: 042 / 01875070-3	Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Agência: 2890			Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Processo Nº: 0031300.98.2007.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO		Nº do ID do Depósito: 032890001481812147
Réu/Reclamado: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 003.154.787-72
Autor/Reclamante: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3 Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)		Depósito em: 1 (1. Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 13.634,66		Data de Atualização: 14/12/2018
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

CEF062527121806700420000560 13.634,66RD1102

CEF062527121806600420000555 13.634,66RD1102

Estorno

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27612
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000905-50.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/07/2012
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
RECLAMANTE: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GADELHA DA SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MARCELO LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27613
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27614
Carimbado Eletronicamente

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56

Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3 4 anexos

Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt36 rj <vt36.rj@trt1.jus.br>, vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>, vt55 rj <vt55.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:00:41 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

Prezados Diretores,

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade dE LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27615
Carimbado Eletronicamente

Salatiel Caldas
Atenciosamente,
16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTES CAIXA .pdf
1 MB

of.297 - COMPROVANTES CEF.pdf
5 MB

of.297-5 2018.pdf
870 KB

of.325-3-2018.pdf
890 KB

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27616
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 007/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

16UF-16-Jan-2019-16:04-001613-4/7

Assunto: OFI.0016.000297-5/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 08/01/2019 foi cumprido o determinado no ofício 297-5/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 053188-4
Gerente Geral - EE

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:39:26 - a12532d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810383529700000088033001
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060 ID. a12532d - Pág. 3
Número do documento: 19020810383529700000088033001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27617
Documento Eletrônico Certificado

Ofício 0016.000297-5/2018 da 16ª Vara Federal RJ, proc 890028034-1

nº conta						total por conta	
160064456	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96	207.533,92	232034,86	
160064421							
160064391	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064367							
160064383							
160064405	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064375							
16006433-2	925,00	11.496,88	5258,10	6.820,96	207.533,92	232.034,86	
160064359					124.000,56	124.000,56	
total	3700,00	45.987,52	21032,40	27.283,84	539.068,40		

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:39:26 - a12532d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810383529700000088033001
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810383529700000088033001
ID. a12532d - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27618
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 15:33:13 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)
Nº da conta judicial	042 / 01876843-2
Agência	2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000905.50.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000441901035

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	229.584.107-06
Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	
Depositante	CPF/CNPJ - Depositante
CAIXA	00.360.305/0001-04

Motivo do Depto (4 - 4. Outros 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1. Dinheiro	R$ 6.820,96	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expedidor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

CEF062508011905900420005076,820,96RD1102

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:39:26 - a12532d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810383529700000088033001
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810383529700000088033001
ID. a12532d - Pág. 5

37.258 v01

1ª VIA CLIENTE

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 15:27:17 #10

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº
0000905-50.2012.5.01.0060

TRT/Região
01 RJ

Órgão Vara
60 VARA DO TRABALHO

Tipo de Depósito
1 - Primeiro 2 - Em continuação

Nº da conta judicial
042 / 01876841-6

Reu/Reclamado
CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY

Município
RIO DE JANEIRO

Agência
2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Autor/Reclamante
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

Nº do ID do Depósito
032890000421901030

Depositante
CAIXA

CPF/CNPJ - Reu/Reclamado
534.690.977-04

Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto.
4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal

CPF/CNPJ - Autor/Reclamante

(1) Valor principal
Depósito em
1. Dinheiro 2.Cheque

CPF/CNPJ - Depositante
00.360.305/0001-04

(2) FGTS/Conta Vinculada
(3) Juros
(4) Leiloeiro

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
R$ 6.820,95

Origem do depósito - Bco /Agência conta

(7) INSS reclamado
(8) Custas
(9) Emolumentos
(10) Imposto de Renda
(11) Multas
(5) Editais

Data de Atualização
03/01/2019

(13) Honorários periciais
(a) Engenheiro
(b) Contador
(c) Documentoscópio
(d) Intérprete
(e) Médico
(12) Honorários advocatícios
(6) INSS reclamante

(14) Outros
Observações
(f) Outras periciais

Autenticação mecânica do levantamento

Opcional - Uso do Órgão Expedidor
Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

CE0250801190580042000505

6.820,95RD1102

Autenticação mecânica do depósito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27620
Documento Eletrônico Carimbado

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 15:14:47 #10

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº: 0000905.50.2012.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01876838-6	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO			Município: RIO DE JANEIRO	Agência: 2890	
Autor/Reclamante: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA				Nº do ID do Depósito: 032890000391901037	
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 405.849.337-20	
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
Depósito em: 1. Dinheiro 2.Cheque			Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 6.820,96	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros		Data de Atualização: 03/01/2019	
(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante	(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos
(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio
(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias	(14) Outros	Observações	

Opcional - Uso do Órgão Expeditor

Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

CEF0625080119057004200050 4 6.820,96RD1102

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:39:26 - a12532d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810383529700000088033001
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810383529700000088033001
ID. a12532d - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27621
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 10

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 15:10:37 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)				Nº da conta judicial: 042 / 01876835-1	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
				Agência: 2890	
Processo Nº: 0000905.50.2012.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO		Nº do ID do Depósito: 032890000361901039
Réu/Reclamado: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 003.154.787-72
Autor/Reclamante: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 6.820,96	Data de Atualização: 03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais: (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

CEF052508011905600420005O2 6.820,96RD1102

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:39:26 - a12532d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810383529700000088033001
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810383529700000088033001
ID. a12532d - Pág. 8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27622
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000704-29.2010.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2010
Valor da causa: R$ 15.925,67

Partes:
RECLAMANTE: FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN RIBEIRO DOS SANTOS NAZARETH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27623
Carimbado Eletronicamente

Zimbra **priscila.nascimento@trt1.jus.br**

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56
Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018 2 anexos
Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:12:59 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

Prezado(s) Diretor(es),

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Salatiel Caldas
Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060 ID. 2e86ca8 - Pág. 1
Número do documento: 19021910273162100000088661100

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27624
Carimbado Eletronicamente

16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTE CAIXA.pdf
9 MB

of.296-0 2018.pdf
946 KB

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060 ID. 2e86ca8 - Pág. 2
Número do documento: 19021910273162100000088661100

Fls.: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27625
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 005/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

Assunto: OFI.0016.000296-0/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

164-F-16-Jan-2019-16:44-00161349

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 27/12/2018 foi cumprido o determinado no ofício 296-0/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 053188-4
Ger. Atend. Relac. Governo

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27626
Carimbador Eletrônico Intercalamento

Of. 296-0 da 16 vf
conta

16006445-6	114699,65	128044,91	8578,19	11090,67	1815,56	13634,66	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,93
16006442-1													0,00
16006439-1	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,56	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,84
16006436-7	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	12391,30							276620,14
16006438-3	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	10215,40						288078,89
16006440-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,78
16006437-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	21719,09					337539,50
16006433-2	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,78
													0,00
	802897,55	896314,31	60047,27	77634,33	12708,62	94199,21	200000,00	192552,01	16495,12	4502,44	19970,32	142056,68	2519377,86

ver

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:40:11
TERMINAL: 1104 NSU: 000048

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0625.635.16006445 6	404.284,93
0625.635.16006459 1	404.284,84
0625.635.16006436 7	276.620,14
0625.635.16006436 3	288.078,89
0625.635.16006440 5	404.284,78
0625.635.16006432 5	337.539,50
0625.635.16006433 2	404.284,78

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
00280340219894025101 [illegible]	404.284,93
00280340219894025101 [illegible]	404.284,84
00280340219894025101 [illegible]	276.620,14
00280340219894025101 [illegible]	288.078,89
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78
00280340219894025101 [illegible]	337.539,50
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78

VALOR TOTAL LEVANTADO	3.519.377,86
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	1.838.511,41
VALOR EM ESPECIE	680.866,45

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1e Via - Via do Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trf1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Digitalização Eletronicamente
Página
27627

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 27628
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 17/12/2018 - Hora: 14:47:04 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	042 / 01875450-4
Tipo de Depósito	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)
Agência	2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000704.29.2010.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890002011812173

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	229.584.107-06
Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA	
Depositante	CPF/CNPJ - Depositante
CAIXA	00.360.305/0001-04

Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta			
Motivo do Depto (1. Garantia de Juizo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	4	Depósito em (1. Dinheiro 2 Cheque)	
Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	R$ 4.123,78		
Data de Atualização	17/12/2018		

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF0652712180900042000640 4.123,78RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27629
Caminhando Eletronicamente
Fls. 8

Data de Emissão: 17/12/2018 - Hora: 14:39:48 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	042 / 01875445-8
Tipo de Depósito	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)
Agência	2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000704.29.2010.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001711812178

Réu/Reclamado	CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY
CPF/CNPJ - Réu/Reclamado	534.690.977-04
Autor/Reclamante	FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA
CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
Depositante	CAIXA
CPF/CNPJ - Depositante	00.360.305/0001-04
Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juizo 2 Pagamento 3.Consig em pgto 4 Outros 5 Pagto de Acordo 6 Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1 Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 4.123,78	17/12/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF052527121808900420006 33 4.123,78RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27630
Caminhado Eletronicamente

Data de Emissão: 17/12/2018 - Hora: 14:36:37 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial: 042 / 01875440-7					Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)				Agência: 2890	
Processo Nº: 0000704.29.2010.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO		Nº do ID do Depósito: 032890001661812170
Réu/Reclamado: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 405.849.337-20
Autor/Reclamante: FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juizo 2. Pagamento 3 Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: 1 (1 Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 4.123,78	Data de Atualização: 17/12/2018
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062527121808800420000630 4.123,78RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 27631
Carimbado Eletronicamente

Pje: 10

Data de Emissão: 17/12/2018 - Hora: 13:56:11 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01875417-2

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000704.29.2010.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001431812178

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LEA PRADO FERREIRA DA GAMA	003.154.787-72

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2. Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 4.123,78	17/12/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062527121808700420000627 4.123,78RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27632
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000615-35.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2012
Valor da causa: R$ 25.000,00

Partes:
RECLAMANTE: GABRIELE ROSA
ADVOGADO: ANDRESSA CASIMIRO DRUMMOND
ADVOGADO: VERONICA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA DE OLIVEIRA CORDEIRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
RECLAMADO: CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA N/P Carlos da Gama Cardoso de Oliveira
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA N/P Euvira Maria da Gama Botafogo Muniz
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27633
Carimbado Eletronicamente

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56

Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3 4 anexos

Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt36 rj <vt36.rj@trt1.jus.br>, vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>, vt55 rj <vt55.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:00:41 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

Prezados Diretores,

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade dE LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27634
Carimbado Eletronicamente

Salatiel Caldas
Atenciosamente,
16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTES CAIXA .pdf
1 MB

of.297 - COMPROVANTES CEF.pdf
5 MB

of.297-5 2018.pdf
870 KB

of.325-3-2018.pdf
890 KB

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27635
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 007/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

16/F-16-Jan-2019-16:44-001613-4/7

Assunto: OFI.0016.000297-5/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 08/01/2019 foi cumprido o determinado no ofício 297-5/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 05388-4
Gerente Geral EE

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

PJe
Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b604fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060 ID. 0b604fd - Pág. 3
Número do documento: 19020810553527200000088035201

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27636
Caminhado Eletronicamente

Ofício 0016.000297-5/2018 da 16ª Vara Federal RJ, proc 890028034-1

nº conta						total por conta	
160064456	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96	207.533,92	232034,86	
160064421							
160064391	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064367							
160064383							
160064405	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064375							
16006433-2	925,00	11.496,88	5258,10	6.820,96	207.533,92	232.034,86	
160064359					124.000,56	124.000,56	
total	3700,00	45.987,52	21032,40	27.283,84	539.068,40		

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6604fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6604fd - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27637
Caminhando Eletronicamente

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:07:37 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01876825-4	

Tipo de Depósito	Agência
1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000615.35.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000261901037

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	229.584.107-06

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
GABRIELE ROSA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 925,00	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF0825080119046004200044 925,00RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.255 v01

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6004fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6004fd - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27638
Carimbado Eletronicamente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 08/01/2019 HORA: 15:10:31
TERMINAL: 1100 NSU: 000410

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0625.635.16006433-3	232.034,86
0625.635.16006435-9	124.000,56
0625.635.16006445-6	232.034,86
0625.635.16006440-5	24.500,94
0625.635.16006439-1	24.500,94

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
00280340219894025101-300297201B	232.034,86
00280340219894025101-300297201B	124.000,56
00280340219894025101-000297201B	232.034,86
00280340219894025101-300297201B	24.500,94
00280340219894025101-100297201B	24.500,94

VALOR TOTAL LEVANTADO	637.072,16
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	637.072,16

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6004fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6004fd - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 27639
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 13:58:14 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01876823-8
	Agência: 2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000615.35.2012.5.01.0060	01 RJ	50 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000241901031

Réu/Reclamado: CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 534.690.977-04
Autor/Reclamante: GABRIELE ROSA	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA	CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04
	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:

Motivo do Depto: 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em: 1. Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 925,00	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011904500420004 36 925,00RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v01

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6604fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6604fd - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 27640
Caminhando Eletronicamente

Fls. 9

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 13:52:05 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01876822-0
	Agência: 2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000615.35.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000231901039

Réu/Reclamado: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 405.849.337-20
Autor/Reclamante: GABRIELE ROSA	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA	CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04
Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:	

Motivo do Depto (4 = 4. Outros)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal		R$ 925,00	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011904400420004 29 925,00RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6604fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6604fd - Pág. 8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 27641
Caminhado Eletronicamente

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 13:38:54 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01876821-1

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000615.35.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000221901036

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LEA PRADO FERREIRA DA GAMA	003.154.787-72

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
GABRIELE ROSA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (4)	Depósito em (1)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	1. Dinheiro 2.Cheque	R$ 925,00	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CE0625080119043004200041 9 925,00RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6004fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6004fd - Pág. 9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27642
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000377-16.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/03/2012
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
RECLAMANTE: RAIMUNDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27643
Carimbado Eletronicamente

Zimbra priscila.nascimento@trt1.jus.br

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56

Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

4 anexos

Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt36 rj <vt36.rj@trt1.jus.br>, vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>, vt55 rj <vt55.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:00:41 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

Prezados Diretores,

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade dE LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27644
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27645
Carimbado Eletronicamente

Salatiel Caldas
Atenciosamente,
16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTES CAIXA .pdf
1 MB

of.297 - COMPROVANTES CEF.pdf
5 MB

of.297-5 2018.pdf
870 KB

of.325-3-2018.pdf
890 KB

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27646
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 6
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27647
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 007/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

16/1-16-Jan-2019-15:44-001613-477

Assunto: OFI.0016.000297-5/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 08/01/2019 foi cumprido o determinado no ofício 297-5/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 053188-4
Gerente Geral - EE

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

PJe
Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060 ID. 5ec579f - Pág. 5
Número do documento: 19022110124259400000088833412

Fls: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27648
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27649
Carimbado Eletronicamente

Ofício 0016.000297-5/2018 da 16ª Vara Federal RJ, proc 890028034-1

nº conta						total por conta	
160064456	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96	207.533,92	232034,86	
160064421							
160064391	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064367							
160064383							
160064405	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064375							
16006433-2	925,00	11.496,88	5258,10	6.820,96	207.533,92	232.034,86	
160064359					124.000,56	124.000,56	
total	3700,00	45.987,52	21032,40	27.283,84	539.068,40		

Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060
Número do documento: 19022110124259400000088833412
ID. 5ec579f - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27650
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27651
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 10

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 15:03:56 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 | 1 - Primeiro 2 - Em continuação

Nº da conta judicial: 042 / 01876834-3

Agência: 2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000377.16.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000351901036

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	229.584.107-06

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
RAIMUNDA MARIA DE LIMA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em 1. Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 5.258,10	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

CEF062508011905500420000499 5.258,10RD1102

Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060
Número do documento: 19022110124259400000088833412
ID. 5ec579f - Pág. 9

Fls.: 11
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27652
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27653
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:57:25 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01876833-5
	Agência: 2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº: 0000377-16.2012.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO	Nº do ID do Depósito: 032890000341901033
Réu/Reclamado: CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 534.690.977-04
Autor/Reclamante: RAIMUNDA MARIA DE LIMA				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)		Depósito em: 1 (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 5.258,10	Data de Atualização: 03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

CEF 0625060119054004200049 4 5.258,10RD1102

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060
Número do documento: 19022110124259400000088833412
ID. 5ec579f - Pág. 11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27654
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27655
Carimbado Eletronicamente
Fls.: 14

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:51:39 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01876832-7

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000377.16.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000331901030

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	405.849.337-20
Autor/Reclamante	**CPF/CNPJ - Autor/Reclamante**
RAIMUNDA MARIA DE LIMA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 5.258,10	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expedidor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

CEF062508011905300420004B7 5.258,10RD1102

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011905200420004B9 5.258,10RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060
Número do documento: 19022110124259400000088833412
ID. 5ec579f - Pág. 13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27656
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 27657
Carimbado Eletronicamente

Pt. 16

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:45:46 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br			Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01876831-9 Agência: 2890	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Processo Nº: 0000377.16.2012.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO		Nº do ID do Depósito: 032890000321901038
Réu/Reclamado: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 003.154.787-72
Autor/Reclamante: RAIMUNDA MARIA DE LIMA					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 5.258,10	Data de Atualização: 03/01/2019
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF 6250801190510042000475 5.258,10RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v01

Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060
Número do documento: 19022110124259400000088833412
ID. 5ec579f - Pág. 15

Fls.: 17
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27658
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27659
Carimbado Eletronicamente

Zimbra

Zimbra priscila.nascimento@trt1.jus.br

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56

Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

2 anexos

Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:12:59 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

Prezado(s) Diretor(es),

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Salatiel Caldas
Atenciosamente,

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 1
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27660
Carimbado Eletronicamente

16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTE CAIXA.pdf
9 MB

of.296-0 2018.pdf
946 KB

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 2
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27661
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 005/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

Assunto: OFI.0016.000296-0/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

16VF-16-Jan-2019-16:41-001613-4

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 27/12/2018 foi cumprido o determinado no ofício 296-0/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 053188-4
Ger. Atend. Relac. Governo

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
27662
Carimbador Eletrônico Institucional

Of. 296-0 da 16 vf
conta

16006445-6	114699,65	128044,91	8578,19	11090,67	1815,56	13634,66	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,93
16006442-1													0,00
16006439-1	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,56	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,84
16006436-7	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	12391,30							276620,14
16006438-3	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	10215,40						288078,89
16006440-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,78
16006437-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	21719,09					337539,50
16006433-2	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,78
													0,00
	802897,55	896314,31	60047,27	77634,33	12708,62	94199,21	200000,00	192552,01	16495,12	4502,44	19970,32	142056,68	2519377,86

ver

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060
Número do documento: 19021909564156000000088657543
ID. b1744d4 - Pág. 4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:40:11
TERMINAL: 1100 NSU: 000548

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0625.635.16006445-6	404.284,93
0625.635.16006439-1	404.284,84
0625.635.16006436-7	276.620,14
0625.635.16006436-3	288.078,89
0625.635.16006440-5	404.284,78
0625.635.16006437-5	337.539,50
0625.635.16006433-2	404.284,78

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
00280340219894025101 [illegible]	404.284,93
00280340219894025101 [illegible]	404.284,84
00280340219894025101 [illegible]	276.620,14
00280340219894025101 [illegible]	288.078,89
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78
00280340219894025101 [illegible]	337.539,50
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78

VALOR TOTAL LEVANTADO	2.519.377,86
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	1.838.511,41
VALOR EM ESPECIE	680.866,45

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1a Via - Via do Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trf1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060
Número do documento: 19021909564156000000088657543
ID. b1744d4 - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27663
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27664
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 06/12/2018 - Hora: 10:21:02 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.746137 9 77590001109061

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2890 / 839152

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
032890000421812061	14000000107897461-9	04/01/2019	11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO

CONTA: 2890 042 01872731 - 0

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000421812061

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.000296-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0026034-02.1969.4.02.5101

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.0 CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 JUSTICA FEDERAL ... RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:01:32
TERMINAL: 1110 AUT: 0031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39150 21000.100046.
10789.746137 9 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0001
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1RT
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1RT
01
CPF/CNPJ: 00 360 305 0001 04

DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL: 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO: 11.090,61

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Fls: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27665
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 06/12/2018 - Hora: 10:26:14 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.758652 1 77590001109061

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2890 / 839152

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
032890000451812060	14000000107897586-0	04/01/2019	11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GA

CONTA: 2890 042 01872734 - 5

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000451812060

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.000296-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0028034-02.1989.4.02.5101

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF 0016.0 CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:02:47
TERMINAL: 1102 NSU: 000476 AUT.: 0032
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CÓDIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39150 21000.100046
10496 39150 21000 100046
10789.75865 1 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1RT01
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01
CPF/CNPJ: 00 360 305/0001-04

DATA DE VENCIMENTO: 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL: 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO: 11.090,61

Informações, reclamações, sugestões e elogios:
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 7
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27666
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 06/12/2018 - Hora: 10:28:21 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.764460 3 77590001109061

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2890 / 839152

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
032890000481812068	14000000107897644-1	04/01/2019	11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO
COMARCA: RIO DE JANEIRO
VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:
JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
CONTA: 2890 042 01872737 - 0
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000481812068
OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.000296-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0028034-02.1989.4.02.5101

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.0 — CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16
UF CEP
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:03:30
TERMINAL: 1102 NSU: 000480 AUT.: 0033

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498 39150 21000 100046
10789 764460 3 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT01
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT 01
CPF/CNPJ: 00 360 305/0001 04

DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL: 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO: 11.090,61

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27667
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 06/12/2018 - Hora: 10:30:04 #16

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.769345 1 77590001109061		
Cedente / Beneficiário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário: 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente: 2890 / 839152
Nº do documento: 032890000491812060	Nosso Número: 14000000107897693-0	Vencimento: 04/01/2019		Valor do Documento: 11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA L

CONTA: 2890 042 01872738 - 8

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000491812060

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.000296-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0028034-02.1989.4.02.5101

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.0

Sacador/Avalista:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:04:25
TERMINAL: 1102 NSU: 000485 AUT.: 0034

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39150 21000.100046
10789.769345 1 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IR101
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT 01
CPF/CNPJ: 00 360 305 0001-04

DATA DE VENCIMENTO: 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL: 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO: 11.090,61

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Fls.: 10
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27668
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão 06/12/2018 - Hora 10:32:22 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.774188 3 77590001109061

Cedente / Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2890 / 839152
Nº do documento	**Nosso Número**	**Vencimento**		**Valor do Documento**
032890000501812068	14000000107897741-3	04/01/2019		11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA

CONTA: 2890 042 01872739 - 6

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000501812068

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0015.000295-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0028034-02.1989.4.02.5101

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.0 CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ

DATA: 27/12/2018 HORA: 15:05:10

TERMINAL: 1102 NSR: 000483 AUT.: 0035

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS

10498.39150 21000.100046

10789.774188 3 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT01

NOME/RAZAO SOCIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT

01

CPF/CNPJ: 00 360 305/0001-04

DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61

VALOR TOTAL: 11.090,61

VALOR PAGO: 11.090,61

VALOR DINHEIRO: 11.090,61

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 10
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Fls.: 11
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27669
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 06/12/2018 - Hora: 10:34:03 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.778254 1 77590001109061		
Cedente / Beneficiário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário: 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente: 2890 / 839152
Nº do documento: 032890000511812060	Nosso Número: 14000000107897782-0	Vencimento: 04/01/2019		Valor do Documento: 11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAM

CONTA: 2890 042 01872740 - 0

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000511812060

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.000296-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0028034-02.1989.4.02.5101

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.0 — CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:06:03
TERMINAL: 1102 NSU: 000464 AUT.: 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39150 21000.100046
10789.778254 1 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TR101
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TR1
01
CPF/CNPJ: 00 360 305/0001-04

DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO: 11.090,61

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 11
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Fls.: 12
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27670
Carimbado Eletronicamente

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL TRABALHISTA)

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº 0011033.95.2013.5.01.0060	TRT/Região 01 RJ	Órgão Vara 60 VARA DO TRABALHO	Município RIO DE JANEIRO	Tipo de Depósito 1 | 1. Primeiro 2. Em continuação	Nº da conta judicial 042 / 01876704-5 / Agência 2890 / Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado LEA PRADO FERREIRA DA GAMA					Nº do ID do Depósito 032890000121812279
Autor/Reclamante MARIA REGINA DE MENEZES COSTA					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 003.154.787-72 / CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
Depositante CAIXA ECONOMICA FEDERAL			CPF/CNPJ - Depositante 00.360.305/0001-04		Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta / /
Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4 | 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em | 1. Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R$ 11.090,67			Data de Atualização 27/12/2018
(1) Valor principal R$ 0,00	(2) FGTS/Conta Vinculada R$ 0,00	(3) Juros R$ 0,00	(4) Leiloeiro R$ 0,00	(5) Editais R$ 0,00	(6) INSS reclamante R$ 0,00
(7) INSS reclamado R$ 0,00	(8) Custas R$ 0,00	(9) Emolumentos R$ 0,00	(10) Imposto de Renda R$ 0,00	(11) Multas R$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R$ 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro R$ 0,00	(b) Contador R$ 0,00	(c) Documentoscópio R$ 0,00	(d) Intérprete R$ 0,00	(e) Médico R$ 0,00	(f) Outras perícias R$ 0,00
(14) Outros R$ 0,00	Observações		Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº		

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito

CEF062527121810B0042000715 11.090,67RD1102 CEF062527121806500420005552 11.090,67RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

CEF062527121810B0042000715 11.090,67RD1102

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27671
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000323-50.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2012
Valor da causa: R$ 25.000,00

Partes:
RECLAMANTE: CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: CHRISTIAN MONTEZUMA MIRA DE ASSUMPÇÃO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO: IZMIR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO: AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27672
Carimbado Eletronicamente

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **RUI DE ARAUJO SANTOS**
01ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Convênio: 1 - Tribunal

Menu | Sair | Inicio | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Pesquisa Avançada

Voltar Visualizar

Conta	Autor/ Reclamante Réu/ Reclamado	Processo	Vara	Saldo (R$)
2890/042/01876674-0	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA LEA PRADO FERREIRA DA GAMA	00003235020125010060	60A VARA DO TRABALHO	5.226,60
2890/042/01876675-8	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	00003235020125010060	60A VARA DO TRABALHO	5.226,60
2890/042/01876677-4	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	00003235020125010060	60A VARA DO TRABALHO	5.226,60
2890/042/01876678-2	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	00003235020125010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01876679-0	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	00003235020125010060	60A VARA DO TRABALHO	5.226,60

Versão: 2.11 - 25/10/2019 17:06:44 - Pacote 2.0

Assinado eletronicamente por: ELAINE DOS ANJOS SILVA - 11/02/2020 11:51:17 - 7ad2469
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021111510889500000108067971
Número do processo: 0000323-50.2012.5.01.0060 ID. 7ad2469 - Pág. 1
Número do documento: 20021111510889500000108067971

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27673
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000297-52.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2012
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: JESUS DA SILVA COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio Lea Prado Pereira Gama
TERCEIRO INTERESSADO: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:43:31 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27674
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851984-0

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001301808243

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	219.097.257-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805500420005 99 158.039,61RD1101

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:43:31 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27675
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851984-0

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001301808243

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	219.097.257-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805500420005 99 158.039,61RD1101

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27676
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	
042 / 01851984-0	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001301808243

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	219.097.257-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805500420005 99 158.039,61RD1101

3ª VIA VARA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27677
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000297-52.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2012
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: JESUS DA SILVA COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio Lea Prado Pereira Gama
TERCEIRO INTERESSADO: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:38:42 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27678
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851980-7	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001261808248

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO FERREIRA MOREIRA	405.849.337-20

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805300420005800 158.039,61RD1101

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27679
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:38:42 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	
042 / 01851980-7	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001261808248

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO FERREIRA MOREIRA	405.849.337-20

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805300420005800 158.039,61RD1101

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Fls.: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27680
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851980-7	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001261808248

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO FERREIRA MOREIRA	405.849.337-20

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805300420005800 158.039,61RD1101

3ª VIA VARA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27681
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000297-52.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2012
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: JESUS DA SILVA COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio Lea Prado Pereira Gama
TERCEIRO INTERESSADO: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:41:46 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27682
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851981-5

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001271808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	028.058.477-68

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805400420005 93 158.039,61RD1101

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27683
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:41:46 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851981-5	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001271808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	028.058.477-68

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805400420005 93 158.039,61RD1101

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27684
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:41:46 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851981-5	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001271808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	028.058.477-68

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805400420005 93 158.039,61RD1101

Autenticação mecânica do levantamento

3ª VIA VARA

37.256 v01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27685
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000297-52.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2012
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: JESUS DA SILVA COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio Lea Prado Pereira Gama
TERCEIRO INTERESSADO: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:44:20 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27686
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851987-4

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001331808241

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	534.690.977-04

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805600420006 06 158.039,61RD1101

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27687
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:44:21 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851987-4

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001331808241

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	534.690.977-04

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805600420006 06 158.039,61RD1101

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27688
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851987-4	

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito	Agência
1 - 1 - Primeiro 2 - Em continuação	2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001331808241

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	534.690.977-04

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em 1. Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805600420006060 158.039,61RD1101

3ª VIA VARA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27689
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000297-52.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2012
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: JESUS DA SILVA COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio Lea Prado Pereira Gama
TERCEIRO INTERESSADO: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 13:15:54 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27690
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851990-4	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001361808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	026.940.777-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805700420006l4 158.039,61RD1101

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27691
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 13:15:54 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	
042 / 01851990-4	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001361808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	026.940.777-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805700420006l4 158.039,61RD1101

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27692
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	
042 / 01851990-4	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001361808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	026.940.777-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805700420006l4 158.039,61RD1101

3ª VIA VARA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Justiça
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

C E R T I D Ã O

37

Processo nº 8813/76

CERTIFICO que CONSULTORIA, EMBREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A arquivou nesta Junta sob o nº 12111 por despacho de 24 de fevereiro de 197 6, escritura publica de constituição lavrada em 12.1.76, no 11º Oficio de Notas, que aprovou os estatutos, elegeu a Diretoria e o C.Fiscal, fixou-lhes os honorarios.-

do que dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de fevereiro de 197 6. Eu, CELIA DA SILVA RANHADA escrevi, conferi e assino

Eu, ALVARO PEIXOTO, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino _____

Taxa de arquivamento
Cr$ 309,80

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SERAPHIM GONÇALVES PINTO
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião Dr. Seraphim Gonçalves Pinto
Rua Buenos Aires, 24 - Teles.: 221-1776 - 221-1796

RIO SOUTO ESCREVENTE AUTORIZADO CPF 607.734.107-15 RIO

República Federativa do Brasil. Estado do Rio de Janeiro. Dr. Seraphim Gonçalves Pinto, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.-

Livro.-.2.073

Folhas.-.88vº

Escritura de constituição de sociedade na forma abaixo.

Saibam quantas esta virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e seis aos 12(doze) dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, a Rua Buenos Aires nº 24, perante mim Dr. Seraphim Gonçalves Pinto, Tabelião do 11º Ofício de Notas compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgadas: 1º) Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, que também se assina Luiz Gama Filho, brasileiro, casado, educador, natural desta cidade do Rio de Janeiro portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro nº 240867 expedida em 21-3-1972 e inscrito no C.P.F sob o número 004.217.237. residente domiciliado nesta cidade a Avenida Vieira Souto nº 200-2º andar. 2º) Altair Horacina Prado Fereira da Gama , brasileira, casada, do lar, natural desta cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 741.706 e inscrita no C.P.F. sob o número 004.217.237 residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Vieira Souto nº 200-2º andar; 3º) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, que também se assina Paulo Cesar da Gama, brasileiro, desquitado, advogado, natural desta cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 992.570 e inscrito no C.P.F. sob o número 004.336.087. residente domiciliado nesta cidade à Avenida Visconde de Albuquerque nº1.180 aptº 602; 4º) Paulina Ma

ria Prado Ferreira da Gama, brasileira, desquitada, educadora natural desta cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 1.701.925 e inscrita no C.P.F. sob o número 229.584.107. residente e domiciliada nesta cidade na Rua Francisco Otaviano nº112 aptº 401 5º). Lea Prado Ferreira da Gama, brasileiro, desquitada, educadora, natural desta cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 592 999e inscrita no C.P.F. sob o número 003.154.787, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Jeronimo Monteiro nº 54 aptº301 6º) Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama, que também se assina Pedro Gama, brasileiro, casado, economista, natural desta cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 1.907.418 e inscrito no C.P.F. sob o número 007.465.507, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Vieira Souto nº 680 aptº401 7º) Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, brasileiro, casado, economista, natural desta cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 1.843.837. e inscrito no C.P.F. sob o número 021.418.027, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Henrique Dodwoth número 13 aptº 801: os presentes reconhecidos como os próprios por mim, tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas minhas conhecidas do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao distribuidor competente no prazo da Lei. E, na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito; PRIMEIR : Que por escritura pública preliminar lavrada nestas notas, às fls 71vº do Lº 2.073 em 23-12-1975 que ora ratificam, ajustaram entre si a constituição de uma sociedade anônima com a denominação de "CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A" que terá sede nesta cidade na Avenida Graça Aranha nº 326 - 4º andar grupos 41 e42;SEGUNDA Que, ainda naquela mesma escritura ficou pactuado que o capital social seria subscrito parte em dinheiro, parte em bens imóveis de propriedade dos dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados , tendo sido indicados na forma da Lei, tres peritos para procederem a avaliação dos referidos imóveis; TERCEIRA:Que

Que, concluida a avaliação dos bens pelos senhores peritos indicados, foi por eles apresentado um laudo de avaliação, a seguir transcrito, com o qual declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados estarem de acordo. "LAUDO DE AVALIAÇÃO" Os peritos abaixo assinados, nomeados pelos sócios fundadores da Sociedade em constituição CONSULTEP S/A,CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES conforme escritura preliminar de constituição, lavrada às fls 71vº do Lº 2.073 do 11º Ofício de Notas de 23 de junho de 1975, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, apresentar o laudo de avaliação dos imóveis de Luiz Felippe Kaigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Dª Altair Horacina Prado Ferreira da Gama abaixo descritos e caracterizados: I- Rua Manuel Vitorino nº553 Título de Aquisição- Escritura de Compra e Venda de 9de novembro de 1948 lavradas nas notas do 11º Ofício às fls 6 do Lº 613 devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 55 do Lº 3AQ sob o nº 39.087C.L. 7612 Inscrição 218.385-P.R.E. Metragem do terreno: 9,00ms de largura na frente, 39,00ms nos fundos, onde faz frente para a rua Xavier dos Pássaros, por 132,15ms de extensão do lado direito em 3 seguimentos medidos a partir da rua Manuel Vitorino respectivamente de 68.00ms, 16,75ms e65,90 ms; 126,40ms de extensão do lado esquerdo em cinco segmentos medidos a partir da rua Manuel Vitorino respectivamrnte de 44,92 ms, 12,20ms, 21,18ms,0,70ms e 65,90ms. Confrontantes: à direita com os imóveis 543 da rua Manuel Vitorino e 144 da rua Xavier dos Pássaros; à esquerda com os imóveis 561 da rua Manuel Vitorino e 180 da rua Xavier dos Pássaros, nos fundos com a rua Xavier dos Pássaros. Área Construida:4.619,00ms quadrados assim distribuidos: prédio de 3 pavimentos com 1887,00metros quadrados; prédio de 3 pavimentos com 653,00 metros quadrados, prédio de 2 pavimentos com 564,00 metros quadrados; prédio de 6 pavi-

pavimentos com 1.515.00metros quadrados. Avaliação: Terreno e construção são avaliados em Cr$ 9.300.000,00(nove milhões e trezentos mil cruzeiros) II- Rua Manuel Vitorino nº 561- Metragem do Terreno: 6,10ms de frente e fundos por 44,92ms em ambos os lados, confrontando à direita e fundos com o imóvel nº 553, à esquerda com o imóvel nº 565. Título de Aquisição- Escritura de Compra e Venda de 25 de agosto de 1969, lavrada nas notas do 11º Ofício às fls 94 do Lº 1701, devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 95 do Lº 3C.U sob número 79.144-C.L.7612 Inscrição 310.613F.R.E. Área Construida: prédio de 1 pavimento com 111.00metros quadrados. Avaliação: Terreno e construção são avaliados em Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros); III- Rua Manuel Vitorino nº565- Metragem do Terreno:6,30 metros de frente e fundos por 44,92ms em ambos os lados, confrontando à direita com o imóvel nº561, à esquerda com o imóvel nº575, e, nos fundos com o imóvel nº553. Título de Aquisição- Escritura de Compra e Venda de 26 de abril de 1968, lavrada nas notas do 11º Ofício às fls 43 do Lº 1627 devidamdnte transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 279 do Lº 3C.O. sob o nº73.277C. L.7612. Inscrição: 310.614F.R.E. Área Construida: prédio de 1 pavimento com 111,00 metros quadrados. Avaliação: TErreno e construção são avaliados em Cr$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil cruzeiros) IV- Rua Manuel Vitorino 595- Metragem do Terreno: prédio constituido em terreno onde existiram as casas nº 583, 589, 595 e 601 cujos terrenos medem: número 583-535 ms de frente e fundos por 52,93 ms de extenção em ambos os lados. número 589-535 ms de frente e fundos por 52,93 ms de extenção em ambos os lados. números 595 e601- 11,00 ms de frente e fundos por 45,00 ms de extenção de ambos os lados. Que confrontam entre si e, mais, pelo lado direito com o imóvel nº 575, a esquerda com o imóvel nº 625 e nos fundos com os imóveis números 180 e 186 da rua Xavier dos Pássaros. Título de Aquisição: números 583 e589: Escritura de Compra e Venda de 24 de agosto de 1944 lavrada nas notas do 11º Ofício às fls 66vº do Lº 448 devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 18 do Lº 3A.J. sob o número 32.530. números 595 e 601: Escritura de Compra e Venda lavrada nas notas do 5º Ofício em 30 de janeiro de 1940 e 27 de

setembro de 1941, às fls. 19 e 69 dos Livros 720 e 774, devidamente transcritas no 6º Ofício de Imóveis às fls. 69 e 128 dos Livros 32 e 3 A.D. sob os números 24.039 e 26.860, respectivamente C.L.7612. Inscrição 218.386 F.R.E. Área construida: Prédio de 3 pavimentos com 2.538.00 metros quadrados. Avaliação: Terreno e construção são avaliados em Cr$ 4.825.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) V- Rua Manuel Vitorino nº 625. Metragem do Terreno: Prédio construido em terreno onde existitam as casas números 611 e 617, antigos 211 e 215; nº625,antigos 219, 225 e 227, cujo terreno mede: nº 611 - 10,60ms de frente, 10,47ms nos fundos e, 66,00ms de extensão em ambos os lados. Nº 617 - 10,60ms de frente, 10,47ms nos fundos e, 66,00ms de extensão em ambos os lados. Números 219 e 225 - 22,00ms de frente e fundos por 60,00ms de extensão em ambos os lados. Número 227 - 11,35ms defrente e fundos por 60,00ms de extensão em ambos os lados. Que confrontam entre si e, mais pelo lado direito com o imóvel nº 595, à esquerda com o imóvel nº 661 e, nos fundos com o imóvel 186 da Rua Xavier dos Pássaros e o nº 77 da Rua Martins Costa. Título de Aquisição: Números 611 e 617. Escritura de Compra e Venda de 29 de dezembro de 1943 lavradas nas notas do 20º Ofício às fls 22 do Lº 85, devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 138 do Lº 3 A.G. sob o nº 36.200. Números 219 e 225. Escritura de Compra e Venda de 27 de setembro de 1941 lavrada nas notas do 5º Ofício às fls 70 do Lº 774 devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 128 do Lº 3A.D sob o nº 26.859. Número 227 - Escritura de Compra e Venda de 17 de dezembro de 1940 lavrada nas notas do 5º Ofício às fls 88 do Lº 744 devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 45 do Lº 3 A.E sob o nº 27.772C.L 7612. Inscrição: 329.237F.R.E. Área construida: 2571,00 metros quadrados assim distribuidas: prédio de 1 pavimento sob pilotis com 423,00 metros quadrados; pré

prédio de 1 pavimento com 111,00 metros quadrados; prédio de 2 pavimentos com 950,00 metros quadrados; piscina com 240,00 metros quadrados; prédio de 1 pavimento com 266,00 metros quadrados; prédio de 2 pavimentos com 435,00 metros quadrados; prédio de 1 pavimento com 146,00 metros quadrados. Avaliação: Terreno e construção são avaliados em Cr$ 6.650.000,00(seis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) VI - Rua Martins Costa nº 71. Metragem do Terreno: 11,00ms de frente e fundos por 44,00ms pelo lado direito e 41,00 ms pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o imóvel nº 59; pelo lado esquerdo com o imóvel nº 77 e nos fundos com o imóvel nº77. Título de Aquisição: Escritura de Permuta de 7 de maio de 1975, lavrada nas notas do 11º Ofício às folhas 73vº do Lº 2018 devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls.46 do Lº 3D.X. sob o número 98.634C.L.7677 Inscrição: 326.795F.R.E. Área Construida: a área destina-se a estacionamento de veículos; não há construção no local. Avaliação: O terreno é avaliado em Cr$ 325.000,00(trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros) Valor Total dos Imóveis:Cr$ 22.500.000,00(vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) .Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1976.(a) Victor Henrique Pozar Junior, arquiteto CREA 5º Região 6.1470. Guilherme Frederico Werneck, Engenheiro Civil CREA 18.284-D 5º Região. José Carlos de Paula, Arquiteto, CREA 8477-D- 5º Região. QUARTA: Que, em função da avaliação supra mencionada, terá a sociedade o capital de Cr$ 23.300.000,00(vinte e tres milhões e trezentos mil cruzeiros) dividido em 23.300.000 ações ordinárias nominativas enquanto não integralizadas, de valor nominal de Cr$ 1.00(hum cruzeiro) cada uma, sendo Cr$------ Cr$ 22.500.000,00(vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) através da incorporação dos imóveis descritose caracterizados na cláusula terceira supra; e, Cr$800.000,00(oitocentos mil cruzeiros em dinheiro. QUINTA: Que, o capital é subscrito pelos outorgantes e reciprocamente na proporção seguinte: 1)11.655.000(onze milhões e seiscentas e cinquenta e cinco mil ações pelo primeiro outorgante subscritas da seguinte forma: a)Cr$11.250.000,00(onze milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) através da incorporação de metade dos imóveis de sua propriedade mencionados na cláusula terceira; b)Cr$405.000,00(quatrocentos e cinco mil cruzeiros) em di-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SERAPHIM GONÇALVES PINTO
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião Dr. Seraphim Gonçalves Pinto
Rua Buenos Aires, 24 - Teles.: 221-1776 - 221-1790

dinheiro; 2)11.250.000(onze milhões duzentas e cinquenta mil) ações pela segunda outorgante, através da incorporação de metade dos imóveis de sua propriedade mencionados na cláusula terceira anterior; 3)110.000(cento e dez mil)ações pelo terceiro outorgante subscritas em dinheiro; 4)110.000(cento e dez mil) ações pelo quarto outorgante, subscritas em dinheiro; 5)60.000(sessenta mil)ações pelo quinto outorgante,subscritas em dinheiro;6)60.000 (sessenta mil)ações pelo sexto outorgante,subscritas em dinheiro 7)55.000(cinquenta e cinco mil)ações pelo sétimo outorgante subscritas em dinheiro. SEXTA: Que, da parte do capital subscrito em dinheiro pelos acionistas, na forma estabelecida na cláusula quinta anterior 10% (dez por cento)é integralizada neste ato e os restantes 90%(noventa por cento) através de 9(nove)prestações, cada uma equivalente a 10%(dez por cento) do saldo a integralizar vencendo-se a primeira no dia 13-2-1976 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. SÉTIMA:Que,a sociedade ora constituida se regerá pelos seguintes ESTATUTOS: Estatuto de Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep S/A. Capítulo I-Denominação, objeto,sede e duração. Artigo Primeiro: Consultoria,Empreendimentos e Participações Consultep S/A é uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo: Tem a sociedade por objetivo a prestação de serviços de consultoria e planejamento de projetos comerciais, industriais e educacionais,em atividades de sua iniciativa ou de terceiros, em qualquer dos setores economicos,empreendimentos e participações. Artigo Terceiro: A sociedade tem sede e foro nesta cidade podendo abrir filiais,sucursais ou outras dependencias em qualquer parte do território nacional. Artigo Quarto: É indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II-Artigo Quinto: O capital social é o de Cr$23.300.000,00(vinte e tres milhões e trezentos mil cruzeiros)dividido em 23.300.000

(vinte e tres milhões e trezentos mil)ações ordinárias ao portador de valor nominal de Cr$1,00(hum cruzeiro)cada uma.Artigo Sexto:Enquanto não integralizadas as ações revertirão a forma de nominativas.Artigo Sétimo: As ações são indivisíveis em relação à sociedade e, a cada uma delas corresponderá o direito de um voto nas deliberações da sociedade.Capítulo III- Assembléia Geral ---- Artigo Oitavo-A Assembléia Geral se reunirá,ordinariamente,nos dois primeiros meses subsequentes ao término de cada período do exercício social e,extraordinariamente em atenção aos interesses da sociedade.Artigo Nono:As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor-Presidente que convidará um dos acionistas para secretariar os trabalhos das mesmas.Capítulo IV-Da Administração.Artigo Décimo:A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de tres Diretores,um deles com a designação de Diretor-Presidente,os demais com a designação de Diretores-Vice-Presidentes,eleitos pela Assembléia Geral com o mandato de tres anos,podendo ser reeleitos.Artigo Décimo-Primeiro:Os Diretores se considerarão empossados mediante termo no Livro de Reuniões da Diretoria e darão em caução cem(100)ações da sociedade para garantia da respectiva gestão.Artigo Décimo-Segundo:O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos diretores subsequentemente eleitos.Artigo Décimo-Terceiro:Compete ao Diretor-Presidente,além da elaboração do relatório da Diretoria,publicação do balanço e da conta de lucros e perdas e do cumprimento das demais obrigações legais,praticar sempre em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes,todos os atos de gestão da sociedade assinando documentos que o obriguem perante terceiros ou exonerem estes de compromissos para com a sociedade,prestar aveis,fianças, conceder garantias reais ou outras de quaisquer natureza,hipotecar,alienar,gravar ou por qualquer forma obrigar bens imóveis,valores e outros bens sociais,constituir procuradores,comprar bens inclusive imóveis,estipular cláusulas e condições,abrir e movimentar contas bancárias,bem como representar a sociedade em juízo ou fora dele.Artigo Décimo-Quarto:Os Diretores Vice-Presidentes terão,ainda,as funções de natureza executiva que,em ato de Reunião de Diretoria lhes forem atribuidas pelo Diretor-Presidente.Artigo Décimo-Quinto:No caso de renúncia do Diretor-Presidente,vaga do

vaga do cargo deste ou impedimento temporário,a Assembléia Geral será convocada para nos dez dias seguintes eleger o seu substituto,salvo se o Diretor-Presidente já não tiver previamente designado em Ata do Livro de Reuniões da Diretoria,quem o deva substituir.Parágrafo Único:O substituto do Diretor-Presidente completará o mandato do mesmo.Artigo Décimo-Sexto:No caso de vaga,renúncia ou impedimento temporário e de um dos demais Diretores,o Diretor-Presidente designará o respectivo substituto até a próxima Assembléia Geral que se realizar,a qual poderá eleger outro para completar o mandato do substituido.Artigo Décimo-Sétimo: A Assembléia Geral fixará a remuneração dos Diretores que eleger. Capítulo V-Do exercício social.Artigo Décimo-Oitavo:O exercício social coincidirá com o ano civil.Artigo Décimo-Nono:Serão levantados balanços semestrais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano,e,já procedidas as deduções legais ,bem como a de 5%(cinco por cento)sobre os lucros líquidos destinados a constituição do Fundo de Reserva Legal,e,distribuidos os dividendos não cumulativos,de pelo menos 6%(seis por cento)ao ano aos acionistas, na proporção das ações que posuirem,o saldo terá a destinação que a Assembléia Geral Ordinária deliberar.Capítulo VI-Do Conselho Fiscal.Artigo Vigésimo:O Conselho Fiscal é composto de tres membros efetivos e igual número de suplentes,eleitos por um ano pela Assembléia Geral que fixará a respectiva remuneração e,terá as atribuições que a Lei lhe confere.Capítulo VII-Da Liquidação ---- Artigo Vigésimo-Primeiro:A sociedade entrará em liquidação nos casos que a Lei determinar ou permitir competindo a Assembléia Geral determinar a forma de liquidação e a eleição do seu liquidante.OITAVA:Que,de comum acordo deliberam os outorgantes e reciprocamente outorgados eleger para o exercício do primeiro mandato no cargo de Diretor-Presidente o acionista LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA,acima qualificado;no cargo de

no cargo de Diretores Vice-Presidentes,respectivamente,os acionistas PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA,também acima qualificados que ofereceram caução prevista nos Estatutos.Para integrar o Conselho Fiscal deliberam eleger:Membros Efetivos:1º)SERAPHIM GONÇALVES PINTO,brasileiro,casado,bacharel em direito portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado do Rio de Janeiro(Poder Judiciário)nº795 inscrito no CPF sob o número 007.532.117 natural desta cidade do Rio de Janeiro residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Atlântica nº2710 apt901. 2º)JOSÉ JAIR CORREA RIBEIRO,brasileiro,casado eletricitário,portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 1.128.762 e inscrito no CPF sob o número 041.807.637 natural desta cidade do Rio de Janeiro,residente e domiciliado nesta cidade a Avenida Ernani Cardoso nº220 apt403 3º)PAULO ROBERTO BUENTES NOVAES brasileiro,solteiro,advogado,portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco registro 2.231.381 e inscrito no CPF sob o número 216.582.347,natural desta cidade do Rio de Janeiro,residente e domiciliado nesta cidade a Rua Joaquim Soares nº107.Membros Suplentes:1º)MIGUEL AUGUSTO DE ALMEIDA COSTA brasileiro,casado,funcionário público estadual portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco registro 1973.633 inscrito no CPF sob o número 010.584.957 natural de Portugal-República Portuguesa residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Atlântica nº2440 apto1013. 2º)ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA,brasileiro, casado funcionário público aposentado portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco registro 444.636 e inscrito no CPF sob o número 018.338.207 natural desta cidade do Rio de Janeiro residente e domiciliado nesta cidade a Rua Xavier dos Pássaros 163. 3º)EMMANUEL LEÃO PACHECO brasileiro, casado,professor e advogado portador da Carteira de Identidade do Ministério do Exército registro IG-758.898 e inscrito no CPF sob o número 065.414.537 natural desta cidade do Rio de Janeiro,residente domiciliado nesta cidade a Rua Caldas Barbosa nº41. NONA:Que,os honorários da Diretoria ora eleita são fixados em Cr$5.000,00(cinco mil cruzeiros)para cada

para cada Diretor a que se refere o artigo 10 (dez) do estatuto ficando desde já, estabelecida a remuneração de 1 (hum) salario mínimo anual para os membros do conselho fiscal. DÉCIMA: Que, assim justas e contratadas, ratificam como ratificado tem, os estatutos acima, a eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal e a escritura preliminar, de constituição da sociedade ao iníciomencionada transferindo os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados pela incorporação de seus bens a sociedade toda posse domínio direito e ação dos imóveis acima descritos e caracterizados na cláusula terceira supra, respondendo pela evicção de direito, obrigando-se por si herdeiros ou sucessores a fazer a presente sempre boa firme e valiosa em qualquer tempo, bem como tudo o mais que nesta se contém e, assim considerando definitivamente constituida a sociedade, com a observancia das formalidades legais deferiam ao Diretor-Presidente, ou a procurador de livre indicação do mesmo os mais amplos poderes para a adoção de todas as providencias imprescindiveis ao arquivamento do ato constitutivo da sociedade na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e demais atos complementares perante as repartições municipais, estaduais e federais, aceitando todos os outorgantes e reciprocamente outorgados a presente escritura como consta redigida. "Banco do Brasil" Depósito Obrigatorio. A vista -56 -Constituição e Aumento de Capital de Sociedades Anonimas (Dec. Lei 5956/43) Titular-Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep S/A-Dep. Luiz Felippe M. de O. Ferreira na qualidade de fundador Nº319.886- Recebemos a importancia abaixo autenticada mecanicamente-030-76-JAN-880.000.00RC45 Carimbo do Banco do Brasil S/A-Seção de Emprestimos -Agencia Centro-Rio. Os primeiros e segundos outorgantes e reciprocamente outogardos apresentaram as certidões negativas do 9º, 10º e 11º Ofícios de Distribuidores e 1º, 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. Certifico que os imóveis à Rua Manuel Vitorino 553, 561, 565, 595, 625 estão inscritos no FRE sob os números 218.385CL7612, 310.613

310.613CL7612;310.614CL7612;218.386CL7612;329.237CL7612 respectivamente e Rua Martins Costa nº71 esta inscrito no FRE sob o número 326.795CL7677 estão quites do imposto e das taxas de 1951 a 1974 não sendo foreiro ao Estado do Rio de Janeiro,tudo conforme certidões que ficam arquivadas nestas notas. ASSIM O DISSERAM,outorgaram e reciprocamente estipularam,pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que sendo lida as partes e as testemunhas e achada conforme,aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes.ARY GONÇALVES DE PAULA E GILBERTO DIAS DO AMARAL. Eu, Sergio Souto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu Seraphim Gonçalves Pinto, tabelião, a subscrevo e assino (a.a.)-Seraphim Gonçalves Pinto.-.Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama.-.Altair Horacina Prado Ferreira da Gama.-.Paulo Cezar Prado Ferreira da Gama.-.Paulina Maria Prado Ferreira da Gama.-.-Lea Prado Ferreira da Gama.-.Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz.-.Ary Gonçalves de Paula.-.-. Gilberto Dias do Amaral.-.-.-

DA MOTIVAÇÃO E DOS BENS

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acolhendo a Exposição de Motivos nº 27, de 29 de agosto de 1989, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social (doc. 01), através do Decreto nº 98.113, de 1º de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial de 05 subsequente (doc. 02), **DECLAROU** de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis urbanos, as benfeitorias nele erigidas e os bens móveis que compõem o complexo hospitalar denominado Hospital Universitário Gama Filho - HUGF, situado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em suma, foram estas as razões motivantes que nortearam o Governo Federal a declarar de utilidade pública os bens do HUGF:

"Problemas gerenciais, questões educacionais internas e divergências de natureza trabalhista entre os empregados do hospital e a sociedade mantenedora da Universidade Gama filho, à qual ele estava integrado, geraram quadro de ineficiência e conflito, que o meu antecessor neste Ministério decidiu debelar, determinando intervenção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS naquela unidade, com a qual não se conformaram seus titulares, que recorreram à Justiça, (os processos ainda estão em curso) e não mais assumiram a condução do nosocômio. Posteriormente, cessada a intervenção, dada a omissão da Sociedade Gama Filho, o Hospital passou a ser gerido por pessoas estranhas aos quadros do INAMPS e da Universidade, persistindo o estado de instabilidade e tumulto, que os esforços das autoridades responsáveis inclusive policiais e judiciais, não conseguiram por fim, mesmo quando foram adotadas estritas medidas legais. Em face dos altos interesses em risco, até que se ordenasse o quadro caótico que à época tal fartamente a imprensa noticiou, determinei ao INAMPS reassumir a condução do estabelecimento em vistas a atender, ao menor, a clientela previdenciária que lá diuturnamente ocorre. A verdade é que, mesmo assim, hoje, o hospital permanece quase inativo, sem atender às suas finalidades, com sérios riscos de destruição ou deterioração dos seus equipamentos, deixando desassistidos os seus usuários, que têm endereçados dramáticos apelos a este Ministério, no sentido de que restabeleçam as condições normais de operação daquele centro."

.....

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

"Ora, urge solucionar, com presteza, o problema do Hospital Universitário Gama filho, o único estabelecimento hospitalar existente no populoso bairro suburbano de Piedade, na zona norte do Rio de Janeiro, o qual, durante longo tempo, inclusive mediante convênio com o INAMPS, prestou inestimáveis serviços aos habitantes da região, sobretudo aos mais carentes.

"Assim, analisada, detidamente, a questão, no INAMPS e neste Ministério, a desapropriação se apresenta como o único meio idôneo a promover a pronta incorporração do hospital à Previdência e Assistência Social, que dispõe de meios de recuperá-lo, colocá-lo novamente em operação, para que ele sirva, como sempre aconteceu, aos fins sociais, e de administrá-lo de modo eficiente e continuo."

Os bens objeto da expropriação compreendem:

a) Hospital Universitário Gama Filho construído sobre o terreno dos imóveis da Rua da Capela nº 92 e 108; Rua Xavier dos Pássaros nº 302, casas nºs I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e tem o seguinte perímetro: frente para a rua da Capela nº 92, por onde mede 44,20m, com testada também para Rua Assis Carneiro nº 83, por onde mede 19,00m, lado direito a partir do alinhamento da Rua da Capela, desdobra-se em onze partes de 14,75m, 8,10m, 32,30m, 5,80m, 7,85m, 7,25m, 7,70m, 21,25m, 1,50m, 36,20m e 52,00m; pelo lado esquerdo, a partir do alinhamento da Rua da Capela, desdobra-se em cinco partes de 74,43m, 10,50m, 21,00m, 3,50m e 9,00m, tudo conforme a planta e documentação que ora se junta (docs. 03 a 07);

b) Inclui-se ~~no perímetro indicado no item anterior~~ uma área situada nos fundos do terreno da rua Xavier dos Pássaros nº 300, que mede 6.50m de frente e fundos e 7,70m em ambos os lados, com área de 50,05m2;

c) Integram, também, o HUGF todos o móveis, os equipamentos, os aparelhos, os instrumentos e os utensílios nele encontrados e instalados até a data da intervenção efetuada pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

DOS FUNDAMENTOS

A Constituição da República condiciona o uso da propriedade aos ditames da justiça e à função social (art. 170, III).

89.0023034-1

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTíSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Recebido em 03/09/90

Sup. Seção de Inf. Processuais

Recebido em 03/11/89
17:04

Sup. Seção de Inf. Processuais

O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, pessoa jurídica de direito público interno (Autarquia Federal), criada pela Lei nº 6.439, de 01.09.77, gozando em sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, rendas, serviços e ações, das regalias, privilégios e prerrogativas da União, com foro e sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", inscrito no CGC/MF sob o nº 29.979.143/0001-79, por seu Procurador ex lege, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, no artigo 24 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, e no Código de Processo Civil, propor a presente,

-1-

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Contra:

1) **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO,** com sede na Rua Manoel Victorino nº 625, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.809.609/0001-65, regularmente constituída pelo arquivamento dos seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 74.599;

2) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado, professor universitário, domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.400, bloco 1, apto. 1.104, Rio de Janeiro - RJ;

3) **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ** e sua mulher, brasileiros, casados, domiciliados na Rua Henrique Dodsworth, nº 13, apto. 801, Rio de Janeiro - RJ;

4) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA,** brasileira, divorciada, funcionário pública, domiciliada na Avenida Gilberto Amado, nº 220, cobertura 02, Rio de Janeiro - RJ;

5) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA,** brasileira, divorciada, psicóloga, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 6.250, apto. 309, Rio de Janeiro - RJ;

6) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, viúva, do lar, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 6.000, apto. 216, Rio de Janeiro - RJ;

7) **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, divorciada, médica, domiciliada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, apto. 501, Asart Hotel Cruzeiro do Sul, Rio de Janeiro - RJ;

8) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, solteira, maior, psicóloga, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 3.100, casa 143, Rio de Janeiro - RJ;

9) **LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileiro, produtor cinematográfico, e sua mulher **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileira, estudante, domiciliados na rua Bartolomeu Mitre, nº 448, apto. 214, Rio de Janeiro - RJ;

10) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY,** brasileira, do lar, assistida por seu marido **LUIZ MARCELO LEGEY,** brasileiro, produtor cinematográfico, domiciliados na Rua Marques de São Vicente, nº 188, apto. 502, Rio de Janeiro - RJ;

11) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da C.I. do I.F.P. nº 3725428, de 20.01.85 e C.P.F. nº 359324569-91;

12) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da C.I. do I.F.P. nº 3842435, de 15.08.86 e C.P.F. nº 354432212-00;

13) **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S.A**, estabelecida na Avenida Churchill, nº 94 - grupo 207, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 42.515.817/0001-42;

14) **ESPOLIO DE LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA**, cujo inventário se processa perante o Juízo da 8ª Vara de órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro - RJ; representado por sua inventariante **ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, viúva, do lar, domiciliada na rua Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.400, bloco 1, apto. 402, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, dispõe em seu artigo 24 que as entidades do SINPAS poderão promover a desapropriação, na forma da legislação em vigor.

Conforme Título II, Capítulo II da mesma lei, o INAMPS faz parte do SINPAS.

Outrossim, o artigo 2º do Decreto nº 98.113/89 (ato expropriatório) estabelece que o INAMPS promoverá a desapropriação, nos termos do Dcreto-Lei nº 3.365, de 1941 (Lei Geral das Desapropriações).

Desse modo, restam demonstrados o interesse e a legitimidade do Instituto-Expropriante em propor a presente ação.

CÓDIGO DE BARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO: 89.0028034-4 PROTOCOLADO EM 09/11/89
CLASSE : 05010 - ACAO DE DESAPROPRIACAO
AUTOR : UNIAO FEDERAL (PROC. ELIZABETH DE ATHAYDE FRANCISCO)
REU : SOC/.UNIVERSITARIA GAMA FILHO (RJ043874 - GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA) E OUTROS
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 10/11/89 01.16 VARA
DESPACHOS FLS.260/689/1176

1º Volume

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA ____ REGIÃO

1º Volume

ETIQUETA

CÓDIGO DE BARRA

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

89.0023034-1

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Recebido em 09/09/89
SIP - Seção de Inf. Processuais

Recebido em 03/11/89
17:04
SIP - Seção de Inf. Processuais

O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, pessoa jurídica de direito público interno (Autarquia Federal), criada pela Lei nº 6.439, de 01.09.77, gozando em sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, rendas, serviços e ações, das regalias, privilégios e prerrogativas da União, com foro e sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", inscrito no CGC/MF sob o nº 29.979.143/0001-79, por seu Procurador ex lege, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, no artigo 24 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, e no Código de Processo Civil, propor a presente,

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Contra:

1) **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO,** com sede na Rua Manoel Victorino nº 625, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.809.609/0001-65, regularmente constituída pelo arquivamento dos seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 74.599;

2) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado, professor universitário, domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.400, bloco 1, apto. 1.104, Rio de Janeiro - RJ;

3) **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ** e sua mulher, brasileiros, casados, domiciliados na Rua Henrique Dodsworth, nº 13, apto. 801, Rio de Janeiro - RJ;

4) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA,** brasileira, divorciada, funcionário pública, domiciliada na Avenida Gilberto Amado, nº 220, cobertura 02, Rio de Janeiro - RJ;

5) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA,** brasileira, divorciada, psicóloga, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 6.250, apto. 309, Rio de Janeiro - RJ;

6) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, viúva, do lar, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 6.000, apto. 216, Rio de Janeiro - RJ;

7) **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, divorciada, médica, domiciliada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, apto. 501, Asart Hotel Cruzeiro do Sul, Rio de Janeiro - RJ;

8) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, solteira, maior, psicóloga, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 3.100, casa 143, Rio de Janeiro - RJ;

9) **LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileiro, produtor cinematográfico, e sua mulher **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileira, estudante, domiciliados na rua Bartolomeu Mitre, nº 448, apto. 214, Rio de Janeiro - RJ;

10) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY,** brasileira, do lar, assistida por seu marido **LUIZ MARCELO LEGEY,** brasileiro, produtor cinematográfico, domiciliados na Rua Marques de São Vicente, nº 188, apto. 502, Rio de Janeiro - RJ;

11) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da C.I. do I.F.P. nº 3725428, de 20.01.85 e C.P.F. nº 359324569-91;

12) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da C.I. do I.F.P. nº 3842435, de 15.08.86 e C.P.F. nº 354432212-00;

13) **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S.A**, estabelecida na Avenida Churchill, nº 94 - grupo 207, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 42.515.817/0001-42; e

14) **ESPOLIO DE LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA**, cujo inventário se processa perante o Juízo da 8ª Vara de órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro - RJ; representado por sua inventariante **ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, viúva, do lar, domiciliada na rua Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.400, bloco 1, apto. 402, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, dispõe em seu artigo 24 que as entidades do SINPAS poderão promover a desapropriação, na forma da legislação em vigor.

Conforme Título II, Capítulo II da mesma lei, o INAMPS faz parte do SINPAS.

Outrossim, o artigo 2º do Decreto nº 98.113/89 (ato expropriatório) estabelece que o INAMPS promoverá a desapropriação, nos termos do Dcreto-Lei nº 3.365, de 1941 (Lei Geral das Desapropriações).

Desse modo, restam demonstrados o interesse e a legitimidade do Instituto-Expropriante em propor a presente ação.

DA MOTIVAÇÃO E DOS BENS

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acolhendo a Exposição de Motivos nº 27, de 29 de agosto de 1989, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social (doc. 01), através do Decreto nº 98.113, de 1º de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial de 05 subsequente (doc. 02), **DECLAROU** de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis urbanos, as benfeitorias nele erigidas e os bens móveis que compõem o complexo hospitalar denominado Hospital Universitário Gama Filho - HUGF, situado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em suma, foram estas as razões motivantes que nortearam o Governo Federal a declarar de utilidade pública os bens do HUGF:

"Problemas gerenciais, questões educacionais internas e divergências de natureza trabalhista entre os empregados do hospital e a sociedade mantenedora da Universidade Gama filho, à qual ele estava integrado, geraram quadro de ineficiência e conflito, que o meu antecessor neste Ministério decidiu debelar, determinando intervenção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS naquela unidade, com a qual não se conformaram seus titulares, que recorreram à Justiça, (os processos ainda estão em curso) e não mais assumiram a condução do nosocômio. Posteriormente, cessada a intervenção, dada a omissão da Sociedade Gama Filho, o Hospital passou a ser gerido por pessoas estranhas aos quadros do INAMPS e da Universidade, persistindo o estado de instabilidade e tumulto, que os esforços das autoridades responsáveis inclusive policiais e judiciais, não conseguiram por fim, mesmo quando foram adotadas estritas medidas legais. Em face dos altos interesses em risco, até que se ordenasse o quadro caótico que à época tal fartamente a imprensa noticiou, determinei ao INAMPS reassumir a condução do estabelecimento em vistas a atender, ao menor, a clientela previdenciária que lá diuturnamente ocorre. A verdade é que, mesmo assim, hoje, o hospital permanece quase inativo, sem atender às suas finalidades, com sérios riscos de destruição ou deterioração dos seus equipamentos, deixando desassistidos os seus usuários, que têm endereçados dramáticos apelos a este Ministério, no sentido de que restabeleçam as condições normais de operação daquele centro."

.....

TABELIÃO
Claudio Mattos
10º
OFÍCIO
DE NOTAS

SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Sobrelojas 203/204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-000
Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

10º OFÍCIO DE NOTAS
Jorge da Costa Roque
Tabelião Substituto
Mat. 94-0139

LIVRO: 7035
FLS: 052
ATO: 021

ESCRITURA DECLARATÓRIA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE do ESPOLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Jesumar Silva da Rocha, Substituto do Tabelião do 10º Oficio de Notas, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 255 – Loja A e Sobreloja, Centro, compareceram, como **OUTORGANTES, daqui por diante designadas apenas DECLARANTES: -** 1) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, professor, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 405.849.337-20, portador da carteira de identidade n 3728709-1 expedida pelo DETRAN em 07/07/2010, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, nº 375 – condomínio Condado de York, Vargem Grande; 2) **CECÍLIA MARIA MOREIRA DA GAMA FILHO**, brasileira, produtora, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 534.690.977/04, portadora da carteira de identidade nº 05.222.834-3 expedida pelo DETRAN em 13/01/2011, residente e domiciliada nesta cidade, na Joaquim Gomes Ferreira, nº 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande; 3) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, psicóloga, solteira, inscrita no CPF sob o nº 219.097.257/49, portadora da carteira de identidade nº 02673019–7 expedida pelo DETRAN em 16/12/2011, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 360 B, Condomínio Condado de York, Vargem Grande; 4) **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, medica, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 026.940.777/49, portadora da carteira de identidade nº 5226703/7 expedida pelo CRM/RJ em 13/10/1980, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 330, Condomínio Condado de York, Vargem Grande, ; as presentes identificadas e reconhecidas como as próprias conforme documentos mencionados, do que dou fé, bem como de que da presente será remetida nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e prazo da Lei. - E, pelos **Declarantes** me foi dito o seguinte: **1.** - Que a mãe dos **Declarantes**, **Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama,** brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 028.058.477-68, portadora da carteira de identidade nº 908.230 expedida pelo IFP em 26/11/1971, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 360, Vargem Grande, faleceu nesta Cidade do Rio de Janeiro em 10 de julho de 2009, com a idade de 81 (oitenta e hum) anos, brasileira, do lar, viúva de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, filha de: Ignácio Moreira e de Maria Jose Barbosa Moreira, tendo deixado bens e não deixou testamento, consoante a certidão de óbito lavrada pela 12ª Circunscrição do Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 10 de julho de 2009; **2.** – Que a falecida deixou única e

TJRJ CAP EMP07 20230344601 7 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

exclusivamente o seguinte bem a inventariar: 2,8% (dois vírgula oito por cento) da indenização expropriatória relativa aos bens imóveis que compõem o Hospital Universitário Gama Filho, em conformidade com a prova pericial, com a coisa julgada e com a transação celebrada entre as partes nos autos da ação de desapropriação (processo nº 0028034-12.1989.4.02.5101(89.0028034-1)), em curso na 16ª Vara da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro (TRF da 2ª Região), o qual será objeto de partilha a ser celebrada entres os **Declarantes** na forma da Lei Federal n.º 11.441, de 04.01.2007; **3. -** Dessa forma, os **Declarantes** nomeiam o herdeiro, **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, como inventariante do **ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, nos termos dos artigos 991 e 992 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio em juízo ou fora dele, podendo nomear advogado em nome do Espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários à representação e defesa dos interesses do Espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **5** - Os **DECLARANTES** confirmam e ratificam o ato praticado pelo inventariante ora nomeado, acima qualificado, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, por intermédio da petição datada de 28.11.2013, protocolada nos autos da ação de desapropriação acima referida, através da qual representou o Espólio de Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama na transação relativa aos direitos indenizatórios dos desapropriados e comprometem-se, sob as penas da lei, pela veracidade de tudo o que foi declarado na presente escritura. - Pelos **Declarantes** então me foi dito que aceitam a presente tal como nela se contém e declara. - **ASSIM** me pediu que lavrasse nesta Notas esta escritura, que lhe sendo lida em voz alta e achada conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas. Pelo presente ato, os emolumentos devidos no valor da Tabela 7, item 1 de R$72,73, mais Tabela 1, item 4, no valor de R$7,58 + R$17,56 (arquivo de documentos), totalizando R$97,87, sendo acrescido dos 20% devidos ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça (Lei 3217/1999), no valor de R$19,57, mais 5% do FUNDPERJ – (Lei 4664/2005), no valor de R$4,89, mais 5% FUNPERJ (Lei Complementar Estadual 111/2006), no valor de R$4,89, mais 4% do FUNARPEN (Lei Complementar 6281/2012), no valor de R$3,91, acrescidos de 2% da PMCMV, no valor R$1,45 mais mútua dos Magistrados e outra entidades no valor de R$10,86, mais Distribuição (6º Distribuidor) R$20,68 que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, **Jesumar Silva da Rocha**, Substituto do Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.-.LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO.-.CECÍLIA MARIA MOREIRA DA GAMA FILHO.-.SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA

TABELIÃO
Claudio Mattos
10º
OFÍCIO
DE NOTAS

SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Sobrelojas 203/204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-000
Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

DA GAMA.-.ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA.-.**E, eu** _____;

Tabelião/Substituto subscrevo e assino o presente TRASLADO hoje 28/11/2013.-.-.-.-.-.-.-.-.

10º OFICIO DE NOTAS
Jorge da Costa Roque
Tabelião Substituto
Mat. 94-9139

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
NOTARIAL
GIN
1 ATO
NBR76856

alta e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.- (A.A)**LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO.- CECÍLIA MARIA MOREIRA DA GAMA FILHO.- SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA.-** Nada mais consta do que dou fé.- T R A S L A D A D A em seguida.- Eu, _____, digitei e conferi.- E eu, _____ Tabelião Substituto a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTº _____ DA VERDADE

23º OFÍCIO DE NOTAS / RJ
Marcus Vinicius de Lima Ferreira
Tabelião Substituto
Matrícula 94/7590

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBQS24305-ESD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 2394790

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0159400-37.2008.5.01.0060

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/12/2008
Valor da causa: R$ 17.000,00

Partes:
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Tribunal da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0159400-37.2008.5.01.0060
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (2)

Destinatário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

OFÍCIO PJe

Prezado(a) Senhor(a),

No interesse do processo acima referido e em cumprimento da decisão de Id b23272a, que segue em anexo, solicito a V.Sª. disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ para este Juízo referente ao processo supra, para o Juízo da 7ª Vara Empresarial ao processo 0105323-98.2014.8.19.0001.

Seguem em anexos a decisão e o extrato dos depósitos já existentes nos autos.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de agosto de 2022.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Magistrado

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 18/08/2022 17:30:31 - 06fe9c6
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22081617414303600000159386490?instancia=1
Número do processo: 0159400-37.2008.5.01.0060
Número do documento: 22081617414303600000159386490

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000905-50.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/07/2012
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
RECLAMANTE: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GADELHA DA SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MARCELO LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000905-50.2012.5.01.0060
RECLAMANTE: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA E OUTROS (4)

Destinatário: Caixa Econômica Federal - Agência 2890

OFÍCIO PJe

Prezado(a) Senhor(a Gerente,

No interesse do processo acima referido, solicito a V.Sª. que disponibilize o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ à 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro no importe de R$ 29.980,32, com os acréscimo legais, **ao Juízo Falimentar da MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no Processo de Falência da Sociedade GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. (proc. Nº 0105323-98.2014.8.19.0001)**.

Os valores serão debitados das contas judiciais 042/01876843-2, 042/01876841-6, 042/01876838-6 e 042/01876835-1, conforme anexo.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de janeiro de 2022.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Magistrado

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 28/01/2022 15:54:41 - a72c388
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22012715283351600000146314546?instancia=1
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 22012715283351600000146314546

LIVRO - 9644

FLS. 185/186

ATO - 105

TRASLADO

ESCRITURA DECLARATÓRIA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE do ESPOLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, na forma abaixo:

S A I B A M – quantos esta pública escritura de ***COMPRA E VENDA*** virem ou que dela tiverem notícia que ***no dia 11 (onze) do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis),*** nesta Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa de Brasil, no Cartório do 23º Ofício de Notas, Tabeliã Débora Pimentel Viegas, situado na Travessa do Ouvidor, número 15, Loja A - Centro, perante mim, ***Marcus Vinicius de Lima Ferreira, Tabelião Substituto,*** compareceram, como **OUTORGANTES, daqui por diante designadas apenas DECLARANTES: -** 1) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, professor, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 405.849.337-20, portador da carteira de identidade n 3728709-1 expedida pelo DETRAN em 07/07/2010, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, nº 375 – condomínio Condado de York, Vargem Grande; 2) **CECÍLIA MARIA MOREIRA DA GAMA FILHO**, brasileira, produtora, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 534.690.977/04, portadora da carteira de identidade nº 005.222.834-3 expedida pelo DETRAN em 13/01/2011, residente e domiciliada nesta cidade, na Joaquim Gomes Ferreira, nº 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande; 3) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, psicóloga, solteira, inscrita no CPF sob o nº 219.097.257/49, portadora da carteira de identidade nº 02673019–7 expedida pelo DETRAN em 16/12/2011, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 360 B, Condomínio Condado de York, Vargem Grande; as presentes identificadas e reconhecidas

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 2394789

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

como as próprias conforme documentos mencionados, do que dou fé, bem como de que da presente será remetida nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e prazo da Lei. - E, pelos **Declarantes** me foi dito o seguinte: **1. -** Que a Irmã dos **Declarantes**, **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, medica, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 026.940.777/49, portadora da carteira de identidade nº 5226703/7 expedida pelo CRM/RJ em 13/10/1980, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 330, Condomínio Condado de York, Vargem Grande, faleceu em 26.05.2016, consoante a certidão de óbito lavrada pelo Cartório do 12º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital em 27 de maio de 2016, filha de: Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama e de Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama, não deixou descendentes, tendo deixado bens e não deixou testamento; **2.** – Que a falecida deixou os bens a inventariar, dentre eles: saldo remanescente em seu favor, oriundo do Processo nº 0069694-93.1996.8.19.0001, em tramite perante a 33ª Vara Cível da Comarca da Capital, valor que se encontra sub judice e que somente será considerado de titularidade da falecida após ser proferida decisão judicial transitada em julgado. **3** - Que após apurados e definidos os valores que integram a participação da falecida, serão objeto de partilha a ser celebrada entres os **Declarantes** na forma da Lei Federal n.º 11.441, de 04.01.2007; **4. -** Dessa forma, os **Declarantes** nomeiam o herdeiro, **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, como inventariante do **ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, nos termos dos artigos 618 e 619 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio em juízo ou fora dele, podendo nomear advogado em nome do Espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários à representação e defesa dos interesses do Espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. - Pelos **Declarantes** então me foi dito que aceitam a presente tal como nela se contém e declara. - Certifico que pelo presente ato, são devidos os emolumentos no valor de R$90,72 (Tabela 22, 1), R$21,88 (Comunicações ao Distribuidor, DOI e CENSEC (Tabela 16, número 5), R$9,44 (arquivamento – Tabela 16, número 4), + R$1,81 (2% da Lei 6.370/2012) + R$24,41 (20% do FETJ), + R$6,10 (5% do Fundperj), + R$6,10 (5% do Funperj), + R$4,88 (4% do Funarpen), R$13,54 Mútua dos Magistrados, Acoterj e Anoreg, R$69,75 da distribuição e R$30,37 das certidões, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei.- A presente foi por mim lida em voz alta para os contratantes, que a aceitaram como está redigida e dispensaram as testemunhas instrumentárias.- Emitida declaração sobre operação imobiliária-DOI, conforme IN/SRF.- Eu, (MARCUS VINICIUS DE LIMA FERREIRA) Tabelião Substituto (CTPS-46.842), lavrei, li em voz

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108...

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES CONSULTEP S/A

Tipo Jurídico: Sociedade anônima **Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Aberta

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
333.0007157-1	42.515.817/0001-42	24/02/1976	24/02/1976

Endereço:
AV CHURCHILL, 94, 2º ANDAR, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, 20.020-050

Capital Social:
R$ 0,00 ()

Capital Integralizado:
R$ 0,00 ()

Prazo de Duração
Indeterminado

Último Arquivamento:
Ato antigo/Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Data	Número	Ato/eventos
21/08/2013	00002511192	999/301

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
** HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS

Atividades Econômicas:

- **6462000** **Holdings de Instituições Não-financeiras**
- 7020400 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
- 8550301 Administração de Caixas Escolares
- 8550302 Atividades de Apoio À Educação, Exceto Caixas Escolares

Sócios / Administradores / Representantes:

LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
CPF/CNPJ: 021.481.027-53 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Diretor

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Diretor

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx **CNPJ:** xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: 201614029 **Data:** 22/09/2016 **Protocolo:** 00-2016/347987-9

TRT DA 1ª REGIÃO
53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
OFÍCIO: 269/2016
DATA: 06/09/2016
PROCESSO: 0010473-43.2014.5.01.0053
PROTOCOLO: 00-2016/347987-9
FINALIDADE: Determinar a PENHORA DE 51.244 AÇÕES da sociedade CONSULTEP S/A (CNPJ 42.515.817/0001-42), pertencentes a LUIZ ALFREDO DA GAMA MUNIZ (CPF 021.481.027-53), no valor total de R$ 2.924,38, conforme declaração constante no IR do ano calendário 2014, exercício 2015.

Nomes Anteriores:

xxxxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

- 00000012110 - 000* -	- 00000027211 - 000* -	- 00000027212 - 000* -	- 00000037451 - 000* -
- 00000037452 - 000* -	- 00000037453 - 000* -	- 00000040600 - 000* -	- 00000042281 - 000* -
- 00000044644 - 000* -	- 00000045776 - 000* -	- 00000053809 - 000* -	- 00000070866 - 000* -
- 00000070868 - 000* -	- 00000087880 - 000* -	- 00000087882 - 000* -	- 00000112368 - 000* -
- 00000112454 - 000* -	- 00000112456 - 000* -	- 00000127084 - 000* -	- 00000137469 - 000* -
- 00000149004 - 000* -	- 00000179591 - 000* -	- 00000179596 - 000* -	- 00000188576 - 000* -
18/10/1991 - 00000207465 - 304* -	18/10/1991 - 33300071571 - 102* -	16/12/1992 - 00000217625 - 304* -	30/03/1994 - 00000661206 - 304* -
23/05/1995 - 00000732882 - 301* -	23/05/1995 - 00000732882 - 501* -	18/12/1995 - 00000768041 - 304* -	18/12/1995 - 00000768041 - 501* -
05/06/1996 - 00000792526 - 304* -	08/10/1997 - 00000873691 - 304* -	18/02/1998 - 00000895357 - 304* -	05/05/1998 - 00000905987 - 304* -
05/05/1998 - 00000905987 - 501* -	01/02/2000 - 00001049836 - 304* -	25/07/2000 - 00001089801 - 304* -	03/10/2001 - 00001190776 - 304* -
03/09/2002 - 00001266629 - 304* -	05/06/2003 - 00001325430 - 304* -	20/10/2003 - 00001357124 - 503* -	08/10/2004 - 00001464628 - 304* -
16/07/2007 - 00001713880 - 307* -	07/11/2007 - 00001749342 - 304* -	21/08/2013 - 00002511192 - 301* -	

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

Número do protocolo:
00-2018/164281-6

Local, data
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
***Art 1º**. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.*

ATO N.º 214
LIVRO N.º S.B

FOLHA 037

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE Tabelião Substituto Matr. 94/12118 Av. Almirante Barroso, 139 - Salas

Escritura de transação, na-
-forma abaixo:

Saibam - quantos esta virem que no ano de mil novecentos e noventa e tres (1993), aos dezoito (18) .....dias do - mês de março, nesta cidade do rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no cartório e perante mim, Manlio Correa, Tabelião - Substituto da sucursal Barra da Tijuca do 24º Oficio de Notas, à Av. Alvorada, nº 2.150, Bloco I, Loja 8, compareceram, par-- tes entre si, justas e contratadas, de um lado, como 1ºs transatores: 1) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade número 52-26703/7, expedida pelo CRM-RJ, em 30.12.76. ...e inscrita - no C.P.F. sob o nº 026.940.777-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, aptº 501; 2) Syl-- via Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 2.637.019, expedida pelo IFP, em 23.04.70 e inscrita no C.P.F. sobo número 219.097.257-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Sernambetiba, 6.000, aptº 216 .....; 3) Luiz Inácio Moreira da Gama Filho, produtor cinematográfico assistido de e/sua mulher, Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores das carteiras de identidades nºs 3.728.709 e ..... 05.216.391-2, expedidas pelo IFP, em 25.02.80 ...e 04.12.80 .. e inscritos no C.P.F. sobo nº 405.845.337-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Sernambetiba, nº 6.000, aptº - 216; e 4) Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, do lar assistida por seu marido, Luiz Marcelo Legey, radialista, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens ... portadores das carteiras de identidades números 05.222.834-3 - e 3.414.164, expedidas pelo IFP, em 02.01.89 ....e 14.09.73 - e inscritos no C.P.F. sob os nºs 534.690.977-04 e .....

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

e 495.661.997-91, respectivamente, residentes e domiciliados - nesta cidade, à Rua Silvio da Rocha Pollis, nº 431, aptº 907 .....; e, de outro lado, como 2ºs transatores: 1) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade número - 992.570, expedida pelo IFP, em 22.06.71 e inscrito no C.P.F. - sob o número 004.336.087-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Timoteo da Costa, número 815, aptº 602, neste ato- representado por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.653, expedida pela OAB-RJ, em 25.09.70 e inscrito no C.P.F. sob o número 035.038.447-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gal. Garzon, nº 100, aptº 404 - ....., conforme procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 169 do Livro SB-213, em 10.03.93; 2) - Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, portadora da carteira de identidade nº 592.999, expedida pelo IFP, em 24.03.44 e inscrita - no C.P.F. sob o nº 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Gilberto Amado, nº 220, aptº C-02, neste ato- representada por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, acima qualificado, conforme procuração lavrada - nestas notas, 24º Oficio, à fls. 041 do Livro SB-217, em ..... 11.03.93; e 3) Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1.701.925, expedida pelo IFP, em 17.02.1987.. e inscrita no C.P.F. sob o número 229.584.107- 06, residente e domiciliada - nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, número 6.250, aptº nº 809 neste ato representada por seu bastante procurador: Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, professor portador da carteira de identidade nº 03.979.023-3, expedida - pelo IFP, em 03.12.85 e inscrito no C.P.F. sob o número .....

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Ayrton Senna 3000 Loja 115 Barra Shopping Barra da Tijuca

número 845.539.957-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Alvorada, nº 270, Bl. 01, aptº 605, conforme procuração do 7º Oficio, desta cidade, Livro 3.074, fls. 15, de 25.08.1992 . Os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelos documentos de identidade apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao competente distribuidor no prazo da lei. E, ainda foram dispensadas testemunhas instrumentárias ao presente ato, de acordo com o Provimento nº, digo, com o - Artigo 586 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. E, assim pelos 1º transatores foi dito que são herdeiros - do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama , no inventário que se processa perante a 8a. vara de Orfãos e Sucessões. Disseram, ainda que, tendo em vista as diversas demandas judiciais envolvendo o espólio do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, resolvem transigir pondo um termo a todas as discussões. Fica claro que a intenção das partes transatoras é por fim a toda e qualquer discussão que - envolva pretensão patrimonial relativamente à herança do Ministro, encerrando todas as demandas existentes, cedendo os 1ºs - transatores aos 2º transatores todos os direitos dos quais são ou se julguem merecedores. 1) Assim sendo resolvem os ora outorgantes desistir da execução do pedido de colação, julgado - procedente, que se processou nos autos do inventário dos bens deixados pelo Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, que não deverão retornar ao monte, permanecendo na - posse e domínio dos 2ºs transatores, bem como quaisquer outros bens sobre os quais os 1ºs transatores poderiam vir a requerer a colação, ficando autorizados os 2ºs transatores pelos 1ºs - transatores a requerer junto ao Juízo da 8a. vara de Orfãos e Sucessões, o cancelamento das averbações existentes no RGI, referentes ao mencionado pedido de colação, bem como o sequestro que recai sobre os imóveis objeto da referida colação. Que os

os 1ºs transatores renunciam o direito a qualquer crédito relativo a alugueres e outros de quaisquer natureza relativos aos imóveis colacionados, Que os 1ºs transatores se reservam o direito a receber o quinhão que lhes compete, referente à indenização relativa a desapropriação dos imóveis que compõem o complexo do Hospital Universitário Gama Filho, que se processa na 16a. Vara Federal. 2) Resolvem ainda, realizar a compra e venda das ações que os 1ºs transatores possuem da Consultep S.A., incluindo as ações neste momento doadas por Da. Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, que importam em adiantamento de legítima reservada aos 1ºs transatores. Desta forma, os 1ºs transatores desistem da Ação Ordinária de Anulação de Assembléia - proposta perante o Juízo da 40a. Vara Civel, que se encontra - em grau de recurso na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça, com a apelação nº 2.593/89. Os acordos acima ajustados são celebrados, mediante o preço e as seguintes condições: Primeira: O preço liquido e certo é de Cr$- 2.056.000.000,00 , sendo - Cr$-1.028.000.000,00 , pela venda de ações da Consultep S.A. , conforme consta especificado na escritura acessória de compra e venda de ações e Cr$-1.028.000.000,00, pertinentes à desistência da colação, que serão pagos da seguinte forma: ..... Dia 18.04.93 a quantia de Cr$- 928.284.000,00; dia 18.05.93 a quantia de Cr$- 928.284.000,00 e Dia 18.06.93, a quantia de ..... Cr$- 199.432.000,00 ; Segunda: Que o pagamento da parcela vencida em 18.05.93 fica condicionado à entrega de petições desistindo da Ação Ordinária de Anulação de Assembléia, proposta perante o Juízo da 40a. Vara Civel, que se encontra em grau de recurso na 7a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, com a apelação nº 2.953/89 e a desistência da execução do pedido de colação na 8a. Vara de Orfãos e Sucessões, porém estas petições só produzirão efeitos legais após o pagamento da última parcela, sendo vedada a sua apresentação em Juízo antes de se en---

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Almirante Barroso, 139

encontrar integralmente pago o preço objeto da cláusula primeira. Terceira: Que o mão cumprimento, pelos 2ºs transatores de qualquer das obrigações aqui contratadas acarretará multa de - 10% (dez por cento) sobre o débito ainda devido. Quarta: Que-- respondem solidariamente pelo principal, eventualmente acrescido de multa contratual e quaisquer outras obrigações presentes neste instrumento os 2ºs transatores e o Sr. Luis Monteiro da-Silva Ferreira que comparece como garantidor. Quinta:- A eficácia e validade do presente instrumento, ficam condicionadas ao seu integral cumprimento pelos 2ºs transatores, competindo aos 1ºs transatores, no caso de inadimplemento dos 2ºs transatores requerer a rescisão da presente transação ou executar o débito em atraso, em qualquer caso revertendo aos 1ºs transatores as-importâncias pagas a titulo de perdas e danos. Sexta:- Quais--- quer ônus sejam de que natureza forem necessários à efetivação do presente instrumento, inclusive aqueles que eventualmente - venham a ser exigidos nos autos dos respectivos processos judiciais, correrão por conta exclusiva dos outorgados, não sendo-- cabível qualquer redução ou dedução dos valores devidos aos outorgantes; Sétima: Comparece a este ato o Sr. Luis Monteiro - da Silva Ferreira, acima qualificado, em qualidade de fiador e principal pagador solidariamente responsável com os outorgados digo, os 2ºs transatores, nas obrigações assumidas no presente instrumento, obrigando-se ainda seus herdeiros e sucessores. - Pelos 1ºs transatores e 2ºs transatores, perante mim foi dito-que aceitam a presente escritura nos precisos termos em que -- está exarada, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, e que, efetivamente se comprometem a cumprí-la nos seus objeti-- vos principais que são de por termo a todas desavenças judi--- ciais presentes ou futuras oriundas de pretensões patrimoniais da herança do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, bem como o pagamento integral de todos os bens e -

CERTIFICO que esta cópia corresponde a Certidão do instrumento lavrado no 24º Ofício de Notas, no Livro 3.214 folhas 047, em 11.3.93, sendo fornecida de conformidade com os artigos 369 e 370 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Rio de Janeiro, 18/07/13

24º OFÍCIO DE NOTAS
PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Almirante Barroso, 139 - 5º Andar

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
JKB
UZI00650

LS 43.53
BUSCA 960
ES 758
0% F.E.T.J 12.75
% FUNDPERJ 253
% FUNPERJ 253
4% FUNARPEN 215
TOTAL 71.95

e direitos dos 1ºs transatores decorrentes da herança de seu saudoso avô Luiz Gama Filho. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VIII, Letra Z, que serão recolhidas ao Banerj, além dos acréscimos devidos, tudo nos prazos e na forma da lei. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lida em voz alta. Em tempo: disseram ainda, que todas as parcelas constantes do preço previsto na cláusula 1ª, serão corrigidas a partir da presente data pela TRD. Ressalvo a entrelinha: "assistido de" e as rasuras: "Av.", "solteira", "divorciada", "72", "Gama", "inventário", "deverão" "revertendo".-.-.-.

ATO N.º _____
LIVRO N.º S-B 214

FOLHA 190

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

Escritura de compra e venda de ações, na forma abaixo:

Saibam - quantos esta virem que no ano de mil novecentos e noventa e tres (1993), aos dezoito (18) .....dias do mês - de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no cartório e perante mim, Manlio Corrêa, Tabelião Substituto da sucursal Barra da Tijuca do 24º Ofício de Notas, à - Avenida Alvorada, nº 2.150, Bloco I, Loja 8, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, doravante denominados simplesmente vendedores: 1) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-26703/7, expedida pelo CRM-RJ, em 30.12.76 e inscrita no C.P.F. sob o número 026.940.777-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, aptº 501; 2) Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 2.637.019, expedida pelo I.F.P em 23.04.70 e inscrita no C.P.F. sob o nº 219.097.257-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Sernambetiba, nº 6.000, aptº 216 .....; 3) Luiz Inácio Moreira da- assistido
Gama Filho, produtor cinematográfico, e sua mulher, Rita de - Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores das carteiras de identidades nºs 3.728.709 e 05.216.391-2, expedidas pelo I.F.P., em 25.02.80 e 04.12.80 e inscritos no C.P.F. sob o número 405.845.337-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, nº 6.000, aptº 216; e 4) Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, do lar, assistida por seu marido, Luiz Marcelo Legey, radialista, brasileiros, casados pelo regimeregime da comunhão parcial de bens ....., portadores - das carteiras de identidades nºs 05.222.864-3 e 3.414.164, expedidas pelo I.F.P., em 02.01.89 e 14.09.73 e inscritos no

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

no C.P.F. sob os nºs 534.690.977-04 e 495.661.997-91, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Silvio da Rocha Pollis, nº 431, aptº 907 ..... ; e, de outro lado, como outorgados compradores, doravante denominados - simplesmente compradores: 1) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador - da carteira de identidade nº 992.570, expedida pelo I.F.P., em 22.06.71 e inscrito no C.P.F. sob o nº 004.336.087-49, resi-- dente e domiciliado nesta cidade, à Rua Timoteo da Costa, número 815, aptº 602, neste ato, representado por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.653, expedida pela OAB-RJ, em 25.09.70 e inscrito no C.P.F. sob o número- 035.038.447-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gal. Garzon, nº 100, aptº 404 ..... , conforme procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 169 do- Livro SB-213, em 10.03.93; 2) Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, portadora da carteira de identidade nº 592.999, expedida pelo IFP em 24.03.44 e inscrita no C.P.F. sob o nº 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Gilberto Amado, nº 220 aptº C-02, neste ato representada por seu bastante procurador: Luis Monteiro da Silva Ferreira, acima qualificado, conforme - procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 041 do Livro SB-217, em 11.03.93; e 3) Paulina Maria Prado Ferreira da- Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1.701.925, expedida pelo I.F.P., em 17.02.87- e inscrita no C.P.F. sob o nº 229.584.107-06 , residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, número 6.250 , aptº nº 809 ....., neste ato representada por seu bastante procurador: Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da carteira de identidade nº

2º SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Oficial substituto
Matrícula: 84/16002

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

nº 03.979.023-3, expedida pelo I.F.P., em 03.12.85 e inscrito no C.P.F. sob o número 845.539.957-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Alvorada, nº 270, Bloco 01, aptº 605, conf.proc. do 7º Oficio, Livro 3.074, fls. 15, de 25.08.1992 . Os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelos documentos de identidade apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao competente distribuidor no prazo da lei. E, ainda foram dispensadas testemunhas instrumentárias ao presente ato, de acordo com o Art. 586 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. E, assim, pelos vendedores me foi dito: 1) Que são senhores e legitimos possuidores: a) da plena propriedade de 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações ordinárias da sociedade Consultoria, Empreendimentos e Participações CONSULTEP S.A., na proporção de 348.000 (trezentas e quarenta e oito mil) ações para cada um individualmente; b) 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações ordinárias na mesma empresa, também na proporção de 348.000 (trezentas e quarenta e oito mil) ações para cada um individualmente, estas gravadas com cláusula de usufruto vitalicio em favor de Altair Horacina Prado Ferreira da Gama; c) 1.594.268 (hum milhão, quinhentas e noventa e quatro mil e duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, ainda da empresa Consultoria, Empreendimentos e Participações CONSULTEP S.A., na proporção de 398.567 (trezentas e noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e sete) ações para cada um individualmente gravadas com cláusula de usufruto vitalicio em favor da mesma usufrutuária mencionada na letra "b" supra; 2) Que as ações discriminadas nas letras "a" e "b" da cláusula primeira anterior, foram adquiridas no inventário do avô dos vendedores Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, e aquelas mencionadas na letra "c" da mesma cláusula foram adquiridas por doação feita pela avó dos vendedores, Altair Horacina Prado

Prado Ferreira da Gama, como adiantamento de legitima dos mesmos; 3) Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os vendedores vendem aos compradores, na proporção adiante explicitada, a totalidade das ações que tem na Consultep S.A cedendo-lhes todos e quaisquer direitos inerentes a essas ações abrangendo esta venda a cessão, não somente as ações referidas na cláusula primeira letras "a", "b" e "c" desta escritura como ainda quaisquer outras, que, a qualquer título, tenham, ou possam vir a ter, naquela sociedade, ficando claramente explicitado que a vontade dos compradores é adquirir e a vontade dos vendedores é alienar, integralmente, a sua (deles) participação acionária, de modo a que se desvinculem, por completo, da companhia, tornando-se absolutamente alheios aos seus quadros de acionistas; 4) Que, as ações, indicadas na primeira cláusula, letra "a" deste instrumento, são vendidas aos tres compradores, na proporção de 464.000 (quatrocentas e sessenta e quatro mil) ações para cada um deles; 5) Que, as ações indicadas na cláusula primeira, letras "b" e "c" deste instrumento, são vendidas em sua totalidade aos tres compradores, na proporção de 995.422 (novecentas e noventa e cinco mil e quatrocentas e vinte e duas) ações para cada um deles e duas (2) ações para os três em conjunto, devidamente gravadas com o usufruto em favor de Da. Altair Horacina Prado Ferreira da Gama; 6) Que, se posteriormente à celebração deste contrato, se verificar que o número de ações dos vendedores excedam as quantidades indicadas na cláusula primeira deste instrumento, as ações supervenientes serão divididas, entre os tres compradores, em partes rigorosamente iguais, ainda que, para tanto, seja necessário que um dos títulos lhes pertença em conjunto. Idêntico procedimento será adotado no caso de se verificar que o número de ações dos vendedores é inferior as quantidades indicadas na cláusula primeira deste instrumento, não cabendo qualquer redu

24.º SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião Substituto
Matrícula: 24/16082

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

redução do preço pactuado na cláusula sétima, ou o pagamento - de qualquer indenização em decorrência de não ser encontrada a quantidade de ações objeto da cláusula primeira; 7) Que, o preço da venda de cada uma das 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações, referidas na letra "a" da cláusula- de número 1, é de Cr$- 309,44 , cada uma, totalizando, por-- tanto, Cr$- 430.746.400,00 , ao passo que o preço da venda de cada uma das 2.986.268 (dois milhões, novecentas e oitenta e - seis mil e duzentas e sessenta e oito) ações mencionadas na - cláusula de número 1, letras "b" e "c" deste instrumento, so-- bre as quais pesa o usufruto aludido, é de Cr$- 200,00 ...,to talizando Cr$- 597.253.600,00 . Dessa forma o preço total liqui do e certo é de Cr$- 1.028.000.000,00, conforme já consta da es critura principal de transação, que serão pagos da seguinte - forma: 8) Dia 18.04.93 , a quantia de Cr$- 464.142.000,00 ... Dia 18.05.93 a quantia de Cr$- 464.142.000,00 e dia 18.06.93 a quantia de Cr$- 99.716.000,00 .... ; 9) Que o pagamento da par cela vencida em 18.05.93, fica condicionado à entrega de peti- ção dos outorgantes desistindo da Ação de Anulação de Assem--- bléia da Consultep S.A., que se encontra em grau de recurso, - para ser julgada a apelação nº 2.593/89 .. na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo apelantes os - outorgados e apelados os outorgantes, porém sua apresentação - em Juízo, só poderá ocorrer após a quitação da última parcela; 10) Que o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, acar- retará multa de 10% sobre o saldo devedor; 11) A eficácia e va lidade do presente instrumento ficam condicionadas ao seu in-- tegral cumprimento pelos outorgados, competindo aos outorgan-- tes, no caso de inadimplemento dos outorgados, requerer a res- cisão da presente compra e venda, ou executar o débito em atraso em qualquer caso revertendo aos outorgantes as importâncias pa gas a titulo de perdas e danos; 12) Que os valores devidos aos

aos outorgantes serão pagos em seus vencimentos independente-- mente da homologação dos pedidos de desistência das ações ou- de quaisquer exigências que venham a ser feitas pelo respecti- vos Juízos, representantes da Fazenda ou Ministério Público; 13) Quaisquer ônus sejam de que natureza forem necessários à - efetivação do presente instrumento, inclusive aqueles que even tualmente venham a ser exigidos nos autos dos respectivos pro- cessos judiciais, correrão por conta exclusiva dos outorgados, não sendo cabível qualquer redução ou dedução dos valores devi dos aos outorgantes; 14) Comparece a este ato, o Sr. Luis Mon teiro da Silva Ferreira, acima qualificado, em qualidade de -- fiador e principal pagador solidariamente responsável com os - outorgados, nas obrigações assumidas no presente instrumento , obrigando-se ainda seus herdeiros e sucessores; 15) Que a pré- dita venda se faz caráter de irretratabilidade; 16) Que a pre- sente obriga herdeiros e sucessores. Pelos outorgados, foi di- to que aceitam a presente escritura nos precisos termos em que está exarada e que, efetivamente concordando com a cessão e - transferência de direitos e obrigações sociais, que ora lhes é feita, comprometendo-se a liquidar eventual passivo social,sem nenhuma responsabilidade para os outorgantes. Pelos outorgan-- tes, foi dito que aceitam a presente escritura nos precisos -- termos em que está exarada e que, efetivamente se obrigam a na da mais reclamar com relação ao aludido acervo, desistindo de imediato da ação que movem no Juízo da 40a. vara Civel, visan- do a anulação da assembléia da Consultep que se encontra em -- grau de recurso no foro para ser julgada a apelação número ... 2.593/89 na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça, sendo ape lantes os ora outorgados e apelados os ora outorgantes, a - qual, entretanto, somente produzirá efeitos após o pagamento i tegral, nos termos da cláusula sétima. Certifico que pelo pre- sente ato são devidas custas da Tabela VIII, Letra Z, que serão

SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 9[illegible]6092

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

serão recolhidas ao Banerj, além dos acréscimos devidos, tudo nos prazos e na forma da lei. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida em voz alta. Em tempo: disseram ainda que todas as parcelas constantes do preço previsto na claúsula de nº 7, serão corrigidas a partir da presente data pela TRD. Ressalvo a entrelinha: "assistido" e as rasuras: "produtor", "OAB", "divorciada", "individualmente" "Empreendimentos", "vitalicio", "outorgados", "outorgantes", "efetivação", "Juízo", "Sétima", "devidas", "presente", .-.-.-.

ATO N.º_

LIVRO N.

Av. Alvor

Saiban

venta

de mar

neiro,

tituto

Av. Al

entre

cedent

divorc

52-267

C.P.F.

nesta

Sylvia

psicól

expedi

númerc

Av. Se

3) Lui
assis:
e/sua

lar, l

tadorc

expedi

tos nc

dos nc

216; c

assist

silein

tadorc

3.414.

CERTIFICO que esta cópia corresponde a Certidão do instrumento lavrado no 24º Ofício de Notas no Livro SP-216 fls. 100 em 18.03.93 sendo extraída de conformidade com os artigos 359 e 370 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.
Rio de Janeiro, 07/11/17

SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 94/16032

FUNDESP	77.06
FUNDESCA	6.20
FUNDES	12.06
20% F.E.T.J.	11.26
5% FUNDPERJ	5.57
5% FUNPERJ	5.57
4% FUNARPEN	3.65
TOTAL	122.36

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECIF 20294 XQF
Consulte a validade do selo em:
https://www2.tjrj.jus.br/sitepublico

3

Consultoria, Empreendimentos e Participações
CONSULTEP SA

NIRE 33.3.0007157-1
CNPJ 42.515.817/0001-42

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) Aos 30 dias do mês de julho de 2013, as 14:30 horas, na Avenida Marechal Câmara nº 160 – sala 1437, Centro – Castelo, CEP 20.020 - 080, Rio de Janeiro, reuniram-se em sua totalidade, os acionistas da empresa **Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep SA.**

2) A convocação por edital, foi dispensada na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

3) Foi aberta a sessão, assumindo a presidência da mesa, o **Dr. Paulo César Prado Ferreira da Gama**, que de imediato convidou para secretário ad - hoc, o **Dr. André Luiz Coelho Lage.**

4) O Sr. Presidente da mesa, dando a palavra ao Sr. Secretário, determinou fosse colhida a assinatura de cada acionista, tendo sido, com as assinaturas no Livro de Presença, constatada a presença da totalidade dos acionistas da empresa.

Em seguida, o Sr. Secretário procedeu à leitura da ordem do dia, da qual constam os seguintes assuntos para discussão nesta Assembléia:

a) Renúncia do Diretor Vice – Presidente - Luis Monteiro da Silva Ferreira;
b) Assuntos Gerais.

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

5) Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente, comunicou aos presentes, ter recebido do Diretor Vice – Presidente, referido no item (a) supra, uma carta na qual o mesmo solicita sua exoneração do cargo em caráter irrevogável. Colocado o pedido em discussão, foi o mesmo acatado pela unanimidade dos presentes. Dando seguimento, o Sr. Presidente, submeteu aos acionistas, a aprovação de todos os atos, pelo mesmo praticados, ao longo de sua gestão, desde o período inicial. Pedindo a palavra, o inventariante do Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, o Dr. Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, solicitou que tal ítem fosse retirado de pauta em razão de não ter tido acesso as contas da gestão da Diretoria, apresentando seu voto por escrito, conforme transcrito a seguir e anexado a presente ata: " **(i) aprovar a renúncia do Diretor Vice – Presidente Luis Monteiro da Silva Ferreira; (ii) votar pela retirada de pauta da deliberação sobre a quitação dos atos de gestão praticados pela Diretoria, tendo em vista que não foram entregues aos acionistas os documentos correspondentes á gestão, solicitados por intermédio de notificação enviada pelo Espólio na data de 08.04.2013, a saber: (i) atas de assembléias gerais ordinárias; (ii) atas de reunião de diretoria; e (iii) balanços anuais, todos a partir do exercício 2005. Caso não retirado de pauta, voto pela <u>não aprovação</u> dos atos de gestão até ulterior exame dos documentos solicitados; e (iii) reiterar o pedido de apresentação de tais documentos e requerer a convocação pela administração da Companhia e a instalação, nos termos do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, de uma nova assembléia geral extraordinária da Companhia, no prazo de 30 dias a contar da entrega dos documentos solicitados, para discussão e votação da matéria indicada no item (ii) acima.** O presidente da mesa, comunicou ao representante do espólio, que tais informações seriam colocadas a sua disposição mas que tal item não seria retirado de pauta

Prosseguindo, o Sr, Presidente da mesa, colocou em votação o item supra, sendo aprovado pelos acionistas PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, representada por seu procurador e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTFOGO MUNIZ e rejeitado pelo inventariante do Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, Dr. Carlos da Gama Cardoso de Oliveira e pelo acionista Sr. IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO. Como a aprovação foi deliberada pela maioria acionária, deu-se ao Diretor ora afastado, plena, geral e irrevogável quitação de todos os períodos de administração que neste ato se encerra.

6) Passando ao item (b) da pauta, Assuntos Gerais, o acionista IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, pediu a palavra, indagando sobre a destinação do produto da venda do imóvel situado a Rua Figueiredo de Magalhães nº 354 – aptº 202, de propriedade da empresa. Imediatamente, o Sr. Presidente da mesa fez a explanação de que ainda está por ser resolvido tal destinação. Em seguida, o inventariante do Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, Dr. Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, fez a colocação de que o objetivo do Espólio é de realizar uma separação de interesses, bem como, extinguir a empresa em questão. Tomando a palavra o Presidente da mesa, explicou da inviabilidade da separação de interesses, bem como, da extinção da empresa. Colocou ainda, o interesse da empresa, na venda do imóvel situado a Avenida Marechal Câmara nº 160 – salas 1433 a 1437 e vagas de garagem, com o objetivo precípuo de sanear o passivo total da empresa e dar continuidade a mesma em razão da inviabilidade de sua extinção de imediato, porém, com uma estrutura administrativa mais enxuta.

Pedindo a palavra, o inventariante do Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, Dr. Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, sugeriu ainda, que os assuntos tratados nas reuniões semanais realizadas na empresa, fossem franqueadas ao acionista IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO.
Em seguida o Sr. Presidente indagou dos presentes, se alguém mais gostaria de fazer uso da palavra, não havendo nenhum acionista interessado em usá-la. Assim sendo, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, que vai por mim secretário devidamente transcrita e assinada, como segue _____, (**André Luiz Coelho Lage**), bem como, pelos demais presentes a reunião, exatamente as 15:14 hs do dia trinta do mês de julho do ano de 2013.

Paulo César Prado Ferreira da Gama
Presidente

11º OFÍCIO DE NOTAS

ACIONISTAS

Paulo César Prado Ferreira da Gama

Lea Prado Ferreira da Gama

Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz

11º OFÍCIO DE NOTAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES ULTEP S/A
Nire : 33.3.0007157-1
Protocolo : 00-2013/394534-0
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002511192
DATA: 21/08/2013
Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Av. Churchill nº 94 – sala 204 – Tels / Fax : 2240.4935/2220.6559
CNPJ – 42.515.817 / 0001-42 Insc.Municipal – 00.898.813

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES CONSULTEP S/A
Nire : 33.3.0007157-1
Protocolo : 00-2013/394534-0 - 20/08/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/08/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002511192
DATA : 21/08/2013
Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Consultoria, Empreendimentos e Participações
CONSULTEP SA

Espólio de
Paulina Maria Prado Ferreira da Gama

Carlos da Gama Cardoso
de Oliveira
Inventariante

10º Ofício

23º OFÍCIO DE NOTAS

Ivan Lage Ferreira da Gama Filho

Confere com o original lavrado no livro de Atas nº 1 (hum).

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013

Presidente

Secretário

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: MARY ESCENA
Av.Nilo Peçanha,28- LOJA A - RJ
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
(02855731 - IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
Rio de Janeiro,20 de Agosto de 2013 às 10:48:07
Em Testemunho da Verdade.
DIOGO ANSELMO REIS DOS SANTOS-ESCREVENTE -
Usuário do sistema:DIOGO ANSELMO REIS DOS SANTOS -
Total - R$ 5,38

Diogo Anselmo Reis dos Santos
Escrevente
Matrícula 03

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

SDX62277

Av. Churchill nº 94 – sala 204 – Tels / Fax : 2240.4935/2220.6559
CNPJ – 42.515.817 / 0001-42 Insc.Municipal – 00.898.813

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE DIREITOS –CIED QUE PASSA A DENOMINAR-SE CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU, COM CONSOLIDAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

A presente alteração do Estatuto Social do CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE DIREITOS –CIED QUE PASSA A DENOMINAR-SE CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS –CIEU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.558.199/0001-64 tem por desiderato regulamentar as novas diretrizes do referido Centro, registrado sob o nº 10.095 neste Cartório do 5º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói/RJ, protocolo 9.096, livro A-33, fundado em 03.12.1990 em conformidade com os termos da Lei 6.015/73 e Primeira Alteração registrada sob o nº 14.071, protocolo 01084, livro A-102 em 06.11.1996, e Segunda Alteração , registrada sob o nº 44.873, Livro-A-656, devidamente atualizadas à luz da Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil).

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU (nova denominação do CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS EM DIREITO – CIED)**, fundado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1990, constitui-se em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita, primitivamente, no Livro n.º A-33, sob o n.º 10.095, em 03/12/1990, junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Niterói, regida pelo presente Estatuto Social e especialmente pelos artigos 53 a 61 da Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil).

Artigo 2º - O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** se destina a apoiar, promover e fomentar atividades de ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação *lato-sensu* e *strictu-sensu*, pesquisa, extensão; promover concursos vestibulares, bem como o desenvolvimento institucional, científico, esportivo e tecnológico, proporcionando, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de seus recursos humanos e materiais para atendimento de necessidades e

Janaina Tereza Esteves
Cadastro
Matrícula 94/5364
CPF 043.991.327-80
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
2620-4046
Rua Cel. Gomes Machado, 105
Cartório do 5º Ofício de Niterói
PJ
TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

objetivos econômicos, sociais, pedagógicos, assistenciais e culturais da comunidade e ainda atuando junto a área de saúde, promovendo direta e/ou indiretamente assistência e atendimento, hospitalar, ambulatorial e cirúrgico de pequeno e grande porte, efetivando para tanto os exames necessários , contratando pessoal quando necessário , organizando Hospital Universitário e criando-lhe regimento interno adequado para estes fins, colaborando, pois, neste contexto, especificamente com o desenvolvimento institucional da **Universidade Gama Filho – UGF**, seja com apoio e subsídios aos programas de desenvolvimento do ensino de graduação, pós-graduação *lato-sensu* e *strictu-sensu*, pesquisa e extensão universitária, seja com a promoção dos objetivos estabelecidos nos referidos programas, podendo, ainda, utilizar recursos materiais e humanos da própria **Universidade Gama Filho – UGF**.

Janaina Tereza Esteves Escrevente Matrícula 94/5384 CPF 041.201.927-30

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos 2620-8046 Rua Dr. Gomes Machado, 68

Parágrafo Único – O foro da Associação é o da **Cidade do Rio de Janeiro - Capital**, no Estado do Rio de Janeiro e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II – SEDE E FORO

Artigo 3º - O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** tem Sede e Foro na Avenida das Américas, n.º 3250, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP -22631-002.

Parágrafo Único – A sede de que trata este artigo e os órgãos da administração, bem como quaisquer outros estabelecimentos que venham a ser mantidos ou criados dentro das finalidades da Associação, terão a sua criação, estrutura e funcionamento disciplinados por resolução da **Diretoria**.

CAPÍTULO III - FINALIDADES

Artigo 4º - Respeitando-se o objeto descrito no Artigo 2º do presente Estatuto, o **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** tem por finalidades:

I – Incentivar a formação de um espírito crítico universitário.

II – Criar condições para a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão jurídicos, que sempre devem buscar a interdisciplinaridade com as diversas áreas da **Universidade Gama Filho - UGF**.

III – Divulgar os resultados obtidos nos projetos.

IV – Realizar atividades de apoio a instituições públicas e privadas, inclusive aquelas representativas da associação civil, sem ônus para as mesmas.

V – Organizar, participar e/ou apoiar eventos relacionados com as suas atividades fins.

VI - Empregar todos os meios ao seu alcance para auxiliar os poderes constituídos na eliminação da pobreza, miséria e ignorância em todo o território nacional, tendo, como princípios gerais da sua gestão administrativa, a democracia, a solidariedade, a alteridade, a responsabilidade, a cooperação, a pró-atividade, a ética, o cuidado, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência, mediante a adoção de práticas de autogestão coletiva.

Parágrafo Único – Na consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

I - Estabelecer intercâmbio e parcerias com organizações públicas e privadas, podendo aceitar doações, celebrar convênios e contratos com organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, sempre em consonância com os objetivos acima definidos e seus fins não lucrativos.

II – Promover a integração "Universidade – Empresa – Governo".

III – Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, mediante a concessão de bolsas e auxílios a projetos, de acordo com critérios estabelecidos pela **Universidade Gama Filho – UGF**.

IV – Assessorar a **Universidade Gama Filho – UGF** no planejamento e fundamentação de sua política de ensino, pesquisa e extensão.

V – Capacitar e valorizar recursos humanos vinculados ou de ação.

VI – Promover estudos, cursos, pesquisas e prestação de serviços comunitários, técnicos e científicos.

VII – Articular as suas atividades com as de outras entidades de finalidade afim, em parceria com a **Universidade Gama Filho - UGF**.

Janaina Tereza Esteves
Escrevente
Matrícula 94/5364
CPF 043.301.927-86

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
2620-4046
Cel. Gomes Machado, 108

VIII – Realizar congressos, seminários, simpósios e conferências.

IX – Promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços por meio da **Universidade Gama Filho – UGF.**

X – Instituir, em conjunto com a **Universidade Gama Filho – UGF,** prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
2620-4046
Rua Cel. Gomes Machado, 189

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Artigo 5º - O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** é uma entidade cuja duração é de **prazo indeterminado**.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** compreende as seguintes categorias de Associados, sem qualquer discriminação quanto à filiação político-partidária, credo ou religião, raça ou cor:

I – **ASSOCIADOS EFETIVOS** – aqueles presentes à fundação da Associação, que se mantenham em dia com as obrigações sociais, bem como os demais associados que, por decisão da **Assembleia Geral**, sejam aceitos nesta categoria.

II – **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** – pessoas de notório saber do meio científico, que honorariamente sejam convidados a tomar parte nas atividades da Associação.

III – **ASSOCIADOS PARTICIPANTES** – todos aqueles que colaborem em atividades da Associação e nesta qualidade sejam admitidos pela **Diretoria.**

Parágrafo Primeiro – O trabalho voluntário se constituirá em um dos fundamentos básicos para o funcionamento da Associação.

Parágrafo Segundo – A admissão nas categorias de **ASSOCIADO EFETIVO** ou **HONORÁRIO** será solicitada pelo(a) interessado(a) e aprovada em **Assembleia Geral.**

Parágrafo Terceiro – A mudança de classe de associado também será submetida à aprovação em **Assembleia Geral.**

Parágrafo Quarto – A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 7º - O Associado que infringir princípios e disposições deste Estatuto ficará sujeito, após prévia análise e decisão da **Assembleia Geral**, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão ou impedimento de exercício de direitos de associado; e

III – exclusão.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do Associado só é admissível havendo **justa causa**, assim reconhecida em procedimento que assegure os **direitos de defesa e recurso** à própria **Assembleia Geral**, em **deliberação fundamentada**, pela **maioria absoluta** dos presentes à **Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.**

Parágrafo Segundo – Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso à **Assembleia Geral**, a ser interposto no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência, pelo associado, da referida decisão.

Artigo 8º - A demissão de associado far-se-á mediante registro expresso de sua vontade, sendo-lhe exigido, no entanto, o devido cumprimento das tarefas por ele anteriormente assumidas, durante o período em que compôs o quadro da associação.

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10 – São **direitos dos Associados**:

I – Votar e ser votado para os órgãos de administração da associação.

II – Participar das atividades da associação.

III – Convocar **Assembleia Geral** e nela comparecer, nos termos e condições previstas neste Estatuto.

Artigo 11 – São **deveres dos Associados**:

I – Pagar, à Associação, **mensalidade** fixada no valor de **R$ 10,00 (dez reais)**, sendo que o eventual **inadimplemento** desta obrigação, pelo prazo de **6 (seis) meses**, configurará **justa causa** a ensejar a consequente **exclusão** do(a) respectivo(a) Associado(a).

II - Estar em dia com as suas obrigações estatutárias, cumprindo e zelando pelo cumprimento do presente Estatuto.

III – Acatar as decisões tomadas e deliberadas no âmbito da Associação.

IV – Trabalhar em prol dos objetivos e fins da Associação, como definidos neste Estatuto.

V – Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a manutenção do bom nome e progresso da associação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Artigo 12 – O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** compreende os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 13 - A **ASSEMBLEIA GERAL**, constituída pelos **Associados Efetivos**, pelos **membros da Diretoria** e por **representação dos Associados Honorários**, é o órgão máximo da Associação, reunindo-se em caráter ordinário e extraordinário mediante convocação do **Presidente**, que lhe dirigirá os trabalhos, ou de 2/3 (dois terços) daqueles membros, garantindo-se, ainda, a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão lugar na sua **sede**, mediante **edital de convocação**, publicado com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, mencionando em resumo os objetivos da convocação, o dia e a hora da reunião.

Parágrafo Segundo – A **ASSEMBLEIA GERAL** se reunirá **ordinariamente** no mês de fevereiro de cada ano, e **extraordinariamente** sempre que convocada na forma disposta no presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A **ASSEMBLEIA GERAL** deliberará, em **primeira convocação**, com a presença de **2/3 (dois terços) dos membros que a constituírem**, e em **segunda convocação** com **qualquer número**, 1 (uma) hora após a primeira convocação.

Artigo 14 - Compete privativamente à **ASSEMBLEIA GERAL:**

I - Eleger o **Presidente (ressalvado o disposto na parte final da alínea "a" do Parágrafo Segundo abaixo)** e os **membros da Diretoria** e **Conselho Fiscal** pelo prazo de 4 (quatro) anos.

II - Destituir os administradores da Associação.

III - Aprovar o Relatório das suas atividades e o Balanço Geral anual da Associação.

IV - Dispor sobre a admissão, demissão e exclusão de Associados, atendidos os requisitos mínimos especificados no Parágrafo Segundo deste artigo, bem como sobre a integração de novos membros da Assembleia.

V - Alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte.

VI - Deliberar sobre o destino do patrimônio, mediante proposta da **Diretoria**, em caso de dissolução ou transformação da Associação.

Parágrafo Primeiro – Para as matérias a que se referem os **incisos II e V acima**, é exigida deliberação da **Assembleia Geral** especialmente convocada para esse fim, mediante o voto, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos membros que a constituírem, ou de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo – Dentre outros dispostos em Assembleia Geral Ordinária, são **requisitos mínimos para a admissão de associados**, sob pena de demissão e/ou exclusão quando não observados:

a) aceitar que o Estatuto da Associação poderá instituir originariamente ou mediante alteração superveniente, categorias de associados com vantagens especiais, conferindo-lhes posições privilegiadas e outorgando-lhes direitos próprios, **sendo este o caso, por exemplo, do Reitor da Universidade Gama Filho – UGF, a quem competirá a indicação do Presidente do CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU**;

b) observar que a qualidade de Associado, em regra, é intransmissível, sendo que, se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a eventual transferência daquela, por qualquer que seja o motivo (a exemplo de morte, interdição ou retirada), não importará, "*de per si*", na atribuição da qualidade de associado ao adquirente e/ou herdeiro, salvo disposição diversa prevista em alteração estatutária.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** é administrado por uma **Diretoria**, com seus titulares eleitos pela **Assembleia Geral** para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo sér reeleitos, no todo ou em parte, sendo constituída por um **Diretor-Geral e Diretores**, uma **Secretaria** e uma **Tesouraria**.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da **Diretoria** serão tomadas por maioria de votos de seus titulares.

Parágrafo Segundo – Somente poderão ser eleitos membros da Diretoria os Associados Efetivos e Honorários.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento, renúncia ou incapacidade física de quaisquer dos membros da **Diretoria**, a **Assembleia Geral** elegerá o(s) substituto(s) que completará(ão) o(s) mandato(s).

Artigo 16 – Não serão remunerados de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto os cargos da **Diretoria**, sendo vedado aos seus titulares, do mesmo modo que aos demais Associados **(excetuados**,

única e exclusivamente, os **Associados Efetivos**, naquilo que for compatível com o fim não lucrativo da associação), usufruir de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Artigo 17 – A Associação será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pelo **Presidente** ou por membro da **Diretoria** por este especialmente designado.

Parágrafo Único – Para os atos comuns de aquisição, alienação e oneração dos bens da Associação, poderá o **Presidente** constituir procurador ou delegar atribuições a qualquer membro da **Diretoria**.

Artigo 18 – Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Artigo 19 – O **Conselho Fiscal** compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vaga no **Conselho Fiscal**, bem como no impedimento de qualsquer dos seus membros, por mais de 6 (seis) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado e, tendo havido empate, pelo mais velho.

Parágrafo Segundo – Os membros do **Conselho Fiscal** não perceberão vencimentos.

Artigo 20 – O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, para tomar conhecimento dos balancetes mensais da entidade e, extraordinariamente, sempre que for preciso ou quando convocado pelo **Presidente**.

Parágrafo Primeiro – O **Conselho Fiscal** somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo por esse motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente, a quem compete fazer a substituição.

Parágrafo Segundo – Das reuniões do **Conselho Fiscal** lavrar-se-á um termo, sendo por isso, dentre os seus integrantes, escolhido um Relator.

Artigo 21 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

I - Fiscalizar todas as atividades da Associação, solicitando aos administradores esclarecimentos necessários à fiscalização.

II - Examinar, semestralmente, a escrituração da associação, documentos, contratos, demais operações feitas pelos administradores, lavrando de tudo um parecer, que será entregue ao **Presidente**.

III - Dar seu parecer no balanço anual da Associação.

IV - Exercer, enfim, todos os atos de fiscalização que lhe compete por lei, inclusive o de convocar, extraordinariamente, a **Assembleia Geral**, quando o **Presidente** se recusar a fazê-lo.

TÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DOS INGRESSOS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I - DO FUNDO SOCIAL

Artigo 22 – O Fundo Social é constituído pelo patrimônio líquido da Associação.

Artigo 23 – A totalidade das rendas apuradas será integralmente aplicada no País, na manutenção dos objetivos institucionais e no atendimento gratuito das finalidades para as quais forem destinados os rendimentos, sendo vedada, **sem prévia e expressa autorização a cargo do Diretor-Presidente da Associação**, a percepção de recursos estrangeiros e a remessa de dinheiro para fora do País.

Artigo 24 – Os saldos porventura existentes no final de cada exercício serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de finalidades e atividades da Associação.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 25 – O patrimônio da Associação é constituído do Ativo e Passivo, dos bens, direitos e saldos orçamentários constantes da sua contabilidade.

Artigo 26 – Constituem **rendimentos ordinários** da Associação os provenientes de obrigações constituídas em seu favor, dos que lhe forem instituídos por terceiros, das rendas de imóveis próprios, de contribuições dos Associados, bem como outros estabelecidos por resoluções da **Diretoria**.

Artigo 27 – Constituem **rendimentos extraordinários** da Associação os provenientes de auxílios, subvenções, dotações do Poder Público, doações e legados, de outros valores eventualmente recebidos e da remuneração por serviços prestados mediante convênios, além de outros aprovados pela **Diretoria**.

CAPÍTULO III - DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 28 – A **Receita** da Associação é constituída pelas mensalidades pagas por seus Associados, pelos rendimentos de estabelecimentos e cursos, bem como das entradas e ingressos, ordinários e extraordinários, que se acrescerem ao patrimônio da Associação, a exemplo de receitas provenientes de taxas, de receitas derivadas da cessão de direitos ou da produção de bens, dos resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza, da renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual e de usufrutos constituídos a seu favor.

Artigo 29 – A **Despesa** dá Associação é constituída pelo custeio e manutenção de estabelecimentos e cursos, pelos gastos da administração e outros eventuais, bem como de conservação e ampliação do patrimônio da Associação, especialmente com a **Universidade Gama Filho - UGF**.

Parágrafo Único – Constituem, também, despesas a serem contabilizadas, os benefícios concedidos a título gratuito que importem encargos para o patrimônio da Associação.

Artigo 30 – A escrituração das receitas e das despesas será mantida em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão, sendo vedado à Associação distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Artigo 31 – A **Diretoria** determinará a publicação anual, até o último dia do mês de março, em jornal de maior divulgação local ou no

Diário Oficial, do demonstrativo da Receita e da Despesa do exercício anterior.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32 – Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, quotas ou frações ideais referidas no presente Estatuto, será destinado a uma entidade congênere de fins educacionais e não lucrativos.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 – O presente Estatuto será republicado com a nova redação que por esta forma lhe é dada, respeitadas as disposições constantes do texto anterior e o mandato de sua atual **Diretoria**, incorporando-se ao texto atual as resoluções e normas complementares de caráter objetivo doravante aprovadas pela **Assembléia Geral** mediante proposta da **Diretoria**.

Artigo 34 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de reforma estatutária, realizada nesta data, na qual ele entra em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário."

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada pela unanimidade dos membros da Associação competentes para tanto.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Niteroi, 19 de janeiro de 2012.

Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior – Presidente.

Beatris Jardim de Azevedo – Secretária

1º OFÍCIO DE NOTAS - TENIRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, nº 69 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-0989
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR; BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO
SELO(S): SJL96394 a SJL96395
Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2012
FIRMA:R$0.42 FIRMA:R$0.42 reco:R$1.26 EMOL:R$1.22 TOTAL: R$3.32
Em testemunho da verdade.
DIG: NELSON GUIMARÃES DA SILVA

CONGREGADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
AGZ SJL96395
YDO SJL96394

15º OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 26/1/2012 p/ Reg.Int. e Prot. 32543, Lv.15
e Registro No 45504 no livro A-608 , no dia de hoje.
Niteroi, 26/1/2012 VALIDO SOMENTE COM
Oficial _____ SELO DE FISCALIZACAO
Emol.: R$77,13 Leis 3217/1664/111 R$23,12
Mut./Aco.: R$10,25 Dist + R$19,17 Total: R$129,67

Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado,130 / loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel/Fax: (21) 2620-2626

Janaina Tereza Esteves
Escrev. Selo 94
Matrícula 94
CPF 043.301.927-06

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

(R).1 ato
RS000958 AYC

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

250500 - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS - CIEU

201201261405373 07/02/2012

O Oficial

CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS - CIEU

CNPJ/MF: 32.558.199/0001-64

04 12 12

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21DE NOVEMBRO DE 2012.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos **21** dias do mês de novembro de 2012, às **11:30 hs**, na sede da associação, à Avenida das Américas, nº 3.250, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22631-002.

PRESENÇA: Presentes os sócios efetivos e honorários representando a totalidade dos membros a que se refere o artigo 13 do Estatuto Social, abaixo qualificados, conforme conferido à luz dos registros públicos até então efetuados e ainda em conformidade com a Lista de Presença.

2. **MESA**:

Presidente: **Dr. Marcio André Mendes Costa,** brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade 74.823, expedida pela OAB/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

Sócios Efetivos e Honorários: Sra. Aline Cristina Duarte Gonçalves, Dr. Marcio André Mendes Costa e a Dra. Beatris Jardim de Azevedo

Secretária: Suellen Simões de Lima, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade 603562-0, expedida pela Marinha do Brasil, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.035.637-88.

3. CONVOCAÇÃO: A realização da presente Assembleia Geral Extraordinária, para os fins a que ela se destina, foi convocada pela Direção da Associação, em conformidade com o artigo 13 do Estatuto Social.

4. ORDEM DO DIA: Ficou estabelecida a seguinte Ordem do Dia:

4.2. Deliberar sobre a mudança de endereço da sede da Associação.

5. DELIBERAÇÕES NA FORMA DA ORDEM DO DIA:

5.1. Ficou deliberada e aprovada, por unanimidade, que a Sede e o Foro da Associação será transferida do atual endereço na Avenida das Américas, n.º 3250, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP -22631-002 para a Avenida Rio Branco, nº 114, 9º andar, SALA 901, CEP: 200.400-01.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata a que se refere esta Assembléia que foi aprovada pela unanimidade dos associados.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.

Marcio André Mendes Costa – Presidente.

Suellen Simões de Lima - Secretária

15º OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3852-8989
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCIO ANDRE MENDES COSTA;SUELLEN SIMOES DE LIMA----------
SELO(S): SLK26349 e SLK26350
Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2012
FUNPERJ:0,42 FUNDEPERJ:0,42 FETJ:1,71 EMOL:8,66 TOTAL: 11,27
Em Testemunho da verdade.
MAT:94-6316-RUBEM DA SILVA FILHO-<ESCREVENTE

15º OFÍCIO DE NOTAS RUBEM DA SILVA FILHO Escrevente Matr. 946316 R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DSP SLK26349 SSJ SLK26350

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1°, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do último estatuto consolidado datado de 19/01/2012 e arquivado em 07/02/2012 e da ata datada de 21/11/2012 e arquivada em 04/12/2012 do CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS - CIEU, constituído neste ofício sob a matrícula n° 250500 num total de 16 páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data.

Iosef Echer
Escrevente

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAWF 20510 HWK
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

1201505291518576

Rio de Janeiro,19 de junho de 2015

Emolumentos: 176,93 Tributos: 57,28

CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS - CIEU

CNPJ/MF: 32.558.199/0001-64

04 12 12

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21DE NOVEMBRO DE 2012.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos **21** dias do mês de novembro de 2012, às **11:30 hs**, na sede da associação, à Avenida das Américas, nº 3.250, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22631-002.

PRESENÇA: Presentes os sócios efetivos e honorários representando a totalidade dos membros a que se refere o artigo 13 do Estatuto Social, abaixo qualificados, conforme conferido à luz dos registros públicos até então efetuados e ainda em conformidade com a Lista de Presença.

2. **MESA**:

Presidente: **Dr. Marcio André Mendes Costa**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade 74.823, expedida pela OAB/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

Sócios Efetivos e Honorários: Sra. Aline Cristina Duarte Gonçalves, Dr. Marcio André Mendes Costa e a Dra. Beatris Jardim de Azevedo

Secretária: **Suellen Simões de Lima**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade 603562-0, expedida pela Marinha do Brasil, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.035.637-88.

3. CONVOCAÇÃO: A realização da presente Assembleia Geral Extraordinária, para os fins a que ela se destina, foi convocada pela Direção da Associação, em conformidade com o artigo 13 do Estatuto Social.

4. ORDEM DO DIA: Ficou estabelecida a seguinte Ordem do Dia:

4.2. Deliberar sobre a mudança de endereço da sede da Associação.

5. DELIBERAÇÕES NA FORMA DA ORDEM DO DIA:

5.1. Ficou deliberada e aprovada, por unanimidade, que a Sede e o Foro da Associação será transferida do atual endereço na Avenida das Américas, n.º 3250, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP -22631-002 para a Avenida Rio Branco, nº 114, 9º andar, SALA 901, CEP: 200.400-01.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata a que se refere esta Assembléia que foi aprovada pela unanimidade dos associados.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.

Marcio André Mendes Costa – Presidente.

Suellen Simões de Lima - Secretária

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3852-8989
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCIO ANDRE MENDES COSTA;SUELLEN SIMOES DE LIMA----------
SELO(S): SLK26349 e SLK26350
Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2012
FUNPERJ:0,42 FUNDEPERJ:0,42 FETJ:1,70 EMOL:8,66 TOTAL: 11,27
Em Testemunho _____ da verdade.
MAT:94-6316-RUBEM DA SILVA FILHO-<ESCREVENTE

15º OFÍCIO DE NOTAS
RUBEM DA SILVA FILHO
Escrevente
Matr. 946316
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
DSP SLK26349
SSJ SLK26350

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil CERTIFICA que esta é a cópia fiel, extraída reprograficamente do último ato datado de 21/11/2012 e arquivado em 04/12/2012 neste ofício na matricula nº 250500 num total de 03 páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data.

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

O Oficial

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EARD 72457 WUU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

1201505071622226

Rio de Janeiro,08 de maio de 2015

Emolumentos: 76,42 Tributos: 25,54

no conceito da melhor doutrina:

> "Justa também deverá ser a indenização, isto é, consistirá em quantia equivalente ao preço que a coisa alcançaria caso tivesse sido objeto de contrato normal (e não compulsório) de compra e venda." (JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, Comentários à Constituição de 1988, Ed. Forense Univ., p. 367, grifou-se).

39. Os autores são unânimes em que:

> "A desapropriação produz, na realidade, um dano ao proprietário, uma descompensação em seu patrimônio, o que ocorre pelo confronto entre o patrimônio realmente existente antes daquela operação e o que existiria caso esta não se concretizasse. O prejuízo é residual, expressando-se pela diferença negativa resultante da operação. A indenização deve exprimir uma compensação integral ou aproximada, quanto possível do dano ocasionado." (Da Responsabilidade Civil, op. cit.).

40. Já se vê que o valor ofertado pela Administração, com base em laudo deficientíssimo, que diminui, ostensivamente, o valor da res, não corresponde à indenização de que são credores os contestantes, pela perda do bem expropriado.

41. Ocioso transcrever a jurisprudência copiosa, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que proclama reiteradamente a necessidade de pagamento do valor real do imóvel, para efeito de indenização pela sua perda.

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PREÇO INACEITÁVEL

42. Pelas razões expostas, não podem os réus aceitar o preço oferecido pelo autor, em nada condizente com a realidade, devendo prevalecer o valor que substitua, no patrimônio de seus donos, o bem expropriado na sua inteireza, como determinam as normas da Constituição e da legislação ordinária, que regulam a desapropriação.

43. Se a norma constitucional garante aos desapropriados o recebimento de indenização correspondente ao valor da res, é próprio e justo que eles se insurjam, de modo veemente, contra a pretensão do autor de compensá-los, entregando-lhes soma que não alcança sequer a metade do preço real, de mercado, dos bens desapropriados.

44. Consequentemente, e sem abdicar de pretensão, já deduzida, perante o MM. Juízo da 8a. Vara Federal desta cidade, de ressarcimento dos danos decorrentes da abusiva intervenção no seu hospital, que antecedeu a desapropriação, os réus confiam em que V.Exa. preservará íntegro o preceito constitucional, condenando o INAMPS ao pagamento da justa indenização, acrescida a condenação das despesas processuais e de honorários de 20% sobre o respectivo valor.

45. Os réus protestam pela juntada de novos documentos, pela requisição de outros a repartições públicas,

pela produção de prova pericial, por inspeção judicial e pela produção de prova testemunhal, se se revelar necessária.

46. Requerem a juntada desta contestação, para os devidos efeitos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1990.

Gustavo Martins de Almeida

Sergio Bermudes

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

20 FEV 16 59 90

16ª VARA

SERGIO BERMUDES
LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE
DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO
IVAN NUNES FERREIRA
GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
MARCUS FARO DE CASTRO
GASPAR SILVEIRA MARTINS LEÃO
PEDRO MARINHO NUNES
ANTONIO MURIA
RICARDO TEPEDINO
CARLOS ROBERTO BARBOSA MOREIRA
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
EDUARDO DE MELLO E SOUZA
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
MARCELO ROBERTO FERRO

ADVOGADOS

AMARO MARTINS DE ALMEIDA
HÉLIO CAMPISTA GOMES

CONSULTORES

AV. MARECHAL CÂMARA, 209 - 9º ANDAR
2020 - CENTRO - RIO DE JANEIRO
TEL.: 021 240-5864
TELEX 21 - 34209 SBAD-BR
TELEFAX: 021 - 262-8765

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 16a. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ao Dr. Procurador, para se manifestar sobre a preliminar da contestação.
I R 02-05-90
Constantino Alves de Oliveira
Juiz Federal - 16ª Vara

A **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, associação civil, com sede, nesta cidade, na Rua Manoel Victorino, no. 625, inscrita no C.G.C. sob o no. 33.809.609/0001-65, **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, que também se assina **PAULO GAMA FILHO**, brasileiro, separado, professor universitário, domiciliado, nesta cidade, onde reside, na Av. Prefeito Mendes de Morais, no. 1400, bloco 1, apto. 1104, inscrito no CIC sob o no. 004.433.6087/49, **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, que também se assina **LÉA GAMA FILHO**, brasileira, separada, funcionária pública aposentada, domiciliada, nesta cidade, onde reside, na Rua Gilberto Amado, no. 220, cob. 02, inscrita no CIC sob o no. 003.154.787/72, **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, que

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

também se assina **PAULINA GAMA FILHO**, brasileira, divorciada, psicóloga, domiciliada, nesta cidade, onde reside, na Av. Sernambetiba, no. 6250, apto. 809, inscrita no CIC sob o no. 229.584.107/06, o **ESPÓLIO DE LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA**, representado por sua inventariante, **D. ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, viúva, do lar, domiciliada, nesta cidade, onde reside, na Av. Prefeito Mendes de Morais, no. 1400, apto. 402, inscrita no CIC sob o no. 618.565.097/53, o **ESPÓLIO DE CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, representado por sua inventariante, **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, brasileira, separada, advogada, domiciliada, nesta cidade, onde reside, na Rua Lopes Quintas, no. 390, apto. 201, inscrita no CIC sob o no. 007.247.857/87, **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, domiciliado, nesta cidade, onde reside, na Rua Lopes Quintas, no. 390, apto. 201, inscrito no CIC sob o no. 003.633.587/81, e **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S.A.**, estabelecida, nesta cidade, na Avenida Churchill, no. 94, grupo 207, representada por **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, já qualificado, e inscrita no C.G.C. sob o no. 42.515.817/42, vêm, por seus advogados abaixo assinados (procurações a fls.), nos autos da ação de desapropriação (proc. no. 89-28034-1), que, perante esse MM. Juízo, lhes move e a outros, o **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS**, apresentar a sua **contestação**, nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE

1. É tempestiva esta contestação, oferecida, hoje, 20.02.90, porque um dos réus, o ESPÓLIO DE CARLOS FELIPPE FERREIRA DA GAMA FILHO, que, aqui e agora, compareceu espontaneamente, não tendo sido citado; e o prazo para resposta só principia a correr, quando, como no caso presente, houver vários réus, da juntada aos autos do último mandado de citação, devidamente cumprido (CPC, art. 241, II).

2. Ademais, neste processo, há litisconsortes com procuradores diferentes. Tal fenômeno determina (CPC, art. 191) a contagem duplicada dos prazos.

IMÓVEL VALIOSO

3. A quantia oferecida na inicial nem de longe corresponde ao bem expropriado, o majestoso Hospital Universitário Gama Filho, integrado na Universidade Gama Filho, de que é mantenedora a primeira contestante, da qual constitui uma das mais importantes unidades.

4. É preciso reconhecer que a expropriação não despoja os demandados apenas de um terreno e de suas acessões. Na verdade, o ato excepcional, que a Constituição só admite mediante indenização justa, que quer dizer também integral, se os priva de um imóvel, composto por terreno de

amplas dimensões, muito bem localizado, e das acessões respectivas, correspondentes a sólidas e custosas edificações, assim como de todos os imóveis que o guarnecem, inclusive os caros e sofisticados equipamentos técnicos, também os privou de um hospital, no seu conjunto; e um dos melhores e mais modernos hospitais do país. Nada disso pode escapar da recomposição patrimonial dos demandados, para que se efetue, como quer a carta política, reposição correspondente à perda.

5. O Hospital Universitário Gama Filho é a única unidade hospitalar da região da Piedade, tendo sempre primado, desde a sua criação, em 1977, pela qualidade do atendimento aos moradores daquela região, principalmente na área ambulatorial, a mais demandada pela população carente.

6. Contando com 187 leitos, 20 setores especializados como, por exemplo, pediatria, angiologia, unidade coronariana, maternidade, oftalmologia, com transplante de córnea e raio laser, e dermatologia, e com área construída de 9.993,17m2., o complexo hospitalar foi construído sobre cerca de 3.860m2., e ocupa um quarteirão quase inteiro, com prédios de até 6 andares, além de casa de força e gerador, num total de 14 edificações, incluindo-se aí o o segmento principal, ambulatórios, capela, almoxarifado, refeitório, farmácia, laboratórios, etc. A

descrição detalhada dos imóveis pode ser encontrada no laudo, que instrui a inicial, onde, a fls. 32/48, são especificadas as características das edificações do complexo hospitalar.

7. A capacidade de atendimento do hospital é de 1.350 doentes por dia, no setor ambulatorial, além de possibilitar a internação, permanência e perfeito atendimento de 5.070 pacientes, simultaneamente, compreendidos os atendimentos de laboratório e farmácias.

8. Fruto da dedicação, empenho e obstinação do saudoso Ministro Gama Filho, patriarca do clã que ostenta o seu nome, do Hospital passou a depender toda a população, que mora no populoso bairro da Piedade, ou nas suas vizinhanças.

9. Além do mais, o Hospital, como se destacou, integra a Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, mantida pela primeira expropriada, foi concebido e executado para o ensino e aprimoramento de um sem número de médicos formados por aquela Universidade, que, pela desapropriação, se viu diminuída de um dos seus institutos fundamentais.

MÓVEIS CARÍSSIMOS

10. A par das excepcionais edificações do complexo hospitalar, os móveis, utensílios e aparelhos que o guarnecem são de primeiríssima linha, e sempre foram mantidos

em excepcional estado de conservação pelos funcionários do Hospital.

11. O visitante menos atento pode constatar que o Hospital dispõe de uma sofisticada e variadíssima quantidade de aparelhos e equipamentos hospitalares, além de inúmeros instrumentos cirúrgicos da mais avançada tecnologia, móveis e utensílios hospitalares, máquinas e equipamentos de apoio, tudo acrescido da adequada infra-estrutura, de mobília e utensílios de escritório, no número total de 5.940 itens (cf. fls. 101), aludidos no laudo de avaliação que instruiu a inicial.

12. Para se ter uma idéia, o laudo complementar da Bolsa de Imóveis, na parte da avaliação dos móveis que guarnecem o Hospital, contém 115 folhas, especificando a variedade de utensílios que integram o complexo hospitalar.

13. Seria ocioso, nesta resposta, gabar as excelências da res exproprianda, pelo seu notório valor, quase incalculável. Certo, no entanto, é que os bens expropriados superam, em muito, a quantia oferecida pelo expropriante.

14. Somente uma prova pericial especialíssima e minuciosa poderá indicar o real valor da perda patrimonial dos réus, pelo que, desde já, protestam pela sua produção. E

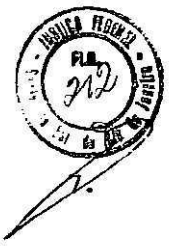

essa perícia haverá de ser complementada, para a correta omposição da lide, por inspeção judicial, desde logo requerida.

OFERTA INSUFICIENTE

15. Os argumentos, sinteticamente expostos, dão conta de que a oferta, feita na inicial, está muito aquém do real valor do imóvel. A avaliação peca por várias impropriedades, principalmente, a adoção de critérios, equivocados, que só serviram para reduzir indevidamente o valor do bem.

16. Saliente-se que, quando a ele se abriram duas ou mais alternartivas de avaliação, o expropriante escolheu a menor, como se pode verificar a fls. 95/98, onde o valor estimado dos bens móveis oscilou entre NCz$ 7.067.683,20 e NCz$ 4.655.028,92, havendo o autor escolhido o menor deles, como se vê na inicial (cf. fls. 8), que é a metade do resultado do outro critério.

17. Em decorrência desses e de outros fatores, é que a oferta se apresentou insuficiente para a justa compensação dos expropriados.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

18. A Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro

avaliou os bens expropriados, em 16 de dezembro de 1987 (cf. fls. 49), e esse valor foi atualizado por duas Comissões nomeadas em outubro de 1989 pelo Presidente do INAMPS, uma para os bens móveis e outra para os móveis (cf. fls. 22/23).

19. Ocorre que o órgão avaliador não se serviu de critérios próprios à quantificação do complexo hospitalar, apesar de ter asseverado que:

> "... dado ao porte do imóvel, em que tem como característica precípua a raridade no contexto urbano que se insere, concebido para uma utilização específica e, consequentemente a escassez de elementos de mercado envolvendo propriedades idênticas, a metodologia básica proposta foi adotada a nível subsidiário." (fls. 91 - grifou-se).

20. O erro crucial da avaliação dos imóveis reside em que, ao se estipular o preço de estabelecimentos hospitalares, não se pode levar em conta, unicamente, a área construída, o padrão de construção, o acabamento e a infra-estrutura disponível na região.

21. Para os critérios de avaliação hospitalar, torna-se imprescindível apurar o número de leitos disponíveis, a capacidade diária de atendimento ambulatorial, os tipos de serviços ofertados pelo hospital, o grau de sofisticação dos equipamentos, a raridade do material disponível, como **v.g.**, aparelhos laser no setor de

oftalmologia (cf. fls.36, in fine).

22. Todos estes fatores, essenciais e relevantíssimos na valoração de um hospital, se encontram ausentes do item **"avaliação"**, do laudo da Bolsa de Imóveis (cf. fls. 48), que se baseou, praticamente, nos mesmos padrões utilizados para avaliar imóveis residenciais.

23. Esse erro fez com que a quantia apurada pela Bolsa de Imóveis não traduzisse o real valor do bem expropriado, no caso os imóveis, ficando o **quantum** apurado bem abaixo do que seria obtido, se fossem adotados os critérios peculiares a esse tipo de avaliação.

24. E o erro cresceu em proporção geométrica, na medida em que a Comissão do INAMPS, encarregada da "Reavaliação de Imóveis, para fins de desapropriação". (cf. fls. 21), limitou-se a atualizar o valor obtido pela Bolsa, pelo índice das OTN, e depois pelo dos BTN. Nada mais fez aquela Comissão.

25. Ora, é sabido que no Rio de Janeiro, devido à escassez de áreas disponíveis, um dos índices de maior crescimento nos últimos anos foi o da valorização dos bens imóveis, tendo suplantado, em muito, o das OTN e dos BTN.

26 Transportada essa situação para o imóvel

raro, como definiu a Bolsa, que é o Hospital Universitário Gama Filho, pode-se dizer que a valorização foi estratosférica.

27. Há de se levar em conta, também, que o Hospital está montado, pronto, em pleno funcionamento, e sob a direção do INAMPS, por força de ato ilegal e violento, uma intervenção questionada na Justiça, mas que resulta, em última análise, na plena adequação do bem expropriado aos desígnios do expropriante, que não terá o ônus de qualquer desembolso para ocupar e se servir do imóvel e de suas instalações.

28. Em outras palavras, a apropriação do Hospital pelo poder público, poupou ao expropriante o ônus de, no cumprimento da sua função institucional, construir e pôr em atividade um hospital indispensável ao atendimento da população.

29. Portanto, se a valorização do imóvel foi estratosférica, e de fato foi, e a Comissão do INAMPS se distanciou, incompreensivelmente, da realidade, já defasada pelo laudo da Bolsa de Imóveis, configura-se ofensa direta ao direito de propriedade, constitucionalmente assegurado aos contestantes (art. 5o., XXII, da Constituição Federal).

30. Assim, impõe-se a revisão dos critérios

adotados para a avaliação dos imóveis expropriados, o que será realizado pela necessária perícia a ser produzida neste processo.

INACEITÁVEL AVALIAÇÃO DOS MÓVEIS

31. No caso concreto, o expropriante também não atribuiu aos móveis, que guarnecem o complexo hospitalar, o valor devido. Incidiu no mesmo erro cometido na avaliação dos imóveis.

32. Falhou o laudo, ao desprezar fatores relevantíssimos de estimativa, como, por exemplo, o fato de alguns aparelhos serem os únicos, ou dos poucos existentes na cidade e no Estado.

33. E, obviamente, não se podem adotar, na avaliação dos pertences de um hospital, os mesmos critérios para se avaliar um complexo bisturi elétrico, ou um eletrocardiógrafo e uma cama de ferro batido, ou uma bandeja de refeição.

34. Além do mais, são quase 6.000 (seis mil) itens de bens móveis, que, pelo tipo de avaliação feita, não tiveram a representação em cifras, da sua importância isolada, bem como, e principalmente, do seu valor para um hospital.

35. Para não transcrever todos os itens referentes aos bens móveis, em enumeração quilométrica, basta dizer que existem aparelhos caríssimos e sofisticadíssimos de hemodiálise, raios-X, exames oftalmológicos, equipamentos cirúrgicos completos, infra-estrutura proporcional ao volume de atendimento, centro de tratamento de AIDS, instrumental variadíssimo, material de laboratório, e tudo o mais que um hospital universitário precisa, como auditórios e aparelhos especiais para aulas práticas, dormitórios, refeitórios, cozinha e demais instalações de altíssimo padrão.

36. Saliente-se, ademais, que, das alternativas de reavaliação dos bens móveis, elaboradas pela Comissão do INAMPS, nomeada para esse fim, o expropriante escolheu, justamente, a menor, desprezando, sem qualquer fundamento, outra quantia, muito mais adequada à realidade, embora longe do real valor, 50% superior à primeira.

JUSTA INDENIZAÇÃO

37. Todas as alegações até agora feitas têm como fundamento o direito, constitucionalmente assegurado, de ser indenizada a perda da propriedade, na medida exata da diminuição patrimonial sofrida pelo expropriado.

38. A inobservância do preceito implica frontal violação do art. 5o., XXIV da Constituição Federal, já que,

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO
6.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL
Dr. GERALDO DE ANDRADE CARNEIRO
SUBSTITUTO
Dr. CÍCERO BELLUOMINI ALVES
AVENIDA NILO PEÇANHA, 28 - 4.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

DOC 04

Certidão nº 89527

Certifico que, revendo os livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, na matricula nº 1719 às fls 263 do livro 2-B em nome de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, o imovel na rua Assis Carneiro 83, e respectivo terreno medindo 19m00 de frente, 33m00 de fundos por 52m00 de um lado e do outro em linha quebrada de 9m00 - alargando para 22m50 seguindo, digo, seguindo com essa largura até mais 21m00 tomando ai a largura de 33m00 até os fundos, confrontando à direita com o nº 71 da rua Assis Carneiro e com os nºs 887,889 e 901 da rua Manoel Vitorino, à esquerda com o nº 105 da rua Assis Carneiro e 306 da rua Xavier dos Pássaros e nos fundos, com o nº 302 da rua Xavier dos Pássaros, e foi havido por compra feita a Cia. Antartica Paulista, conforme escritura de 26/04/76, do 11º Oficio, livro 2100 fls 13v, registrada no ato R.1 em 21 de maio de 1976. Sobre o imovel, não pesam hipotecas ou outros ônus reais reconhecidos por lei neste Registro. Dou fé.- Rio de Janeiro, 12/01/80. O Oficial.

Cicero Belluomini Alves
Oficial em Exercicio
IFERJ 08/1369

#38,00 #Cr$

Certidão nº 92294

CERTIFICO que, revendo os livros deste Registro, desde 12/01/1988 até hoje, deles NADA CONSTA relativamente ao imóvel situado na Rua Assis Carneiro, nº 83, objeto da certidão supra. Dou fé. Rio de Janeiro, 18/02/1988. O Oficial

Cicero Belluomini Alves
Oficial em Exercicio
IFERJ 08/1369

EMOLUMENTOS
Cr$ 200,00

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO
6.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL
Dr. GERALDO DE ANDRADE CARNEIRO
SUBSTITUTO
Dr. CÍCERO BELLUOMINI ALVES
AVENIDA NILO PEÇANHA, 28 - 4.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

gs/...

Certidão nº 89525

CERTIFICO que, revendo os livros deste Registro, desde 16/01/1931, data da instalação, até hoje, neles encontrei, no livro 3-DT, às fls. 291, sob o nº 96641, em 06/03/1975, registrado em nome de LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, viúva; ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, casada; SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, solteira, maior; LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; e IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere, na proporção de 1/5 para cada um dos quatro primeiros, 1/10 para a quinta, 1/50 para cada um dos sexto, sétimo, oitavo e nono, e 1/100 para cada um dos dois últimos, o terreno situado na Rua da Capela, onde existiu o prédio nº 108, antigo 34, medindo 8m00 de frente, 8m10 de fundos por 14m75 à direita e 14m34 à esquerda, confrontando à direita com o prédio nº 36, à esquerda com o prédio nº 28 (numeração antiga), ambos da Rua da Capela, e nos fundos com a casa II da vila nº 282 da Rua Xavier dos Pássaros. Averbada a demolição do prédio em 30/07/1981. Averbada, em 08/09/1987, medida cautelar referente ao Processo nº 55648/87, da 8a. Vara de Órfãos e Sucessões desta Cidade, contendo sentença de 21/02 / 1986 da MMa. Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza e acórdão de 02/12/1986 da 7a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado. Não consta pesarem outros ônus, neste Registro, sobre o imóvel descrito. Eu, _____, técnico judiciário juramentado, datilografei e conferi. Dou fé. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987. O Oficial.

CÍCERO BELLUOMINI ALVES
Oficial Substituto
Matrícula IPERJ 08/1358

3

TJRJ CAP EMP07 20230344601 7 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Certidão nº 92294

CERTIFICO que, revendo os livros deste Registro, desde 23/12/1987 até hoje, deles NADA CONSTA relativamente ao imóvel situado na Rua da Capela, onde existiu o prédio nº 108, antigo nº 34, objeto da certidão retro. Dou fé. Rio de Janeiro, 18/02/1988. O Oficial

Cicero Belluomini Alves
Oficial em Exercício
MPERJ 08/1359

CONFERE COM O ORIGINAL

Nome do Funcionário

ATO N.º _____
LIVRO N.º S-B 214

FOLHA 190

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

Escritura de compra e venda de ações, na forma abaixo:

Saibam - quantos esta virem que no ano de mil novecentos e noventa e tres (1993), aos dezoito (18) .....dias do mês - de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no cartório e perante mim, Manlio Corrêa, Tabelião Substituto da sucursal Barra da Tijuca do 24º Ofício de Notas, à - Avenida Alvorada, nº 2.150, Bloco I, Loja 8, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, doravante denominados simplesmente vendedores: 1) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-26703/7, expedida pelo CRM-RJ, em 30.12.76 e inscrita no C.P.F. sob o número 026.940.777-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, aptº 501; 2) Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 2.637.019, expedida pelo I.F.P em 23.04.70 e inscrita no C.P.F. sob o nº 219.097.257-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Sernambetiba, nº 6.000, aptº 216 .....; 3) Luiz Inácio Moreira da- assistido
Gama Filho, produtor cinematográfico, e sua mulher, Rita de - Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores das carteiras de identidades nºs 3.728.709 e 05.216.391-2, expedidas pelo I.F.P., em 25.02.80 e 04.12.80 e inscritos no C.P.F. sob o número 405.845.337-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, nº 6.000, aptº 216; e 4) Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, do lar, assistida por seu marido, Luiz Marcelo Legey, radialista, brasileiros, casados pelo regimeregime da comunhão parcial de bens ....., portadores - das carteiras de identidades nºs 05.222.864-3 e 3.414.164, expedidas pelo I.F.P., em 02.01.89 e 14.09.73 e inscritos no

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

no C.P.F. sob os nºs 534.690.977-04 e 495.661.997-91, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Silvio da Rocha Pollis, nº 431, aptº 907 ..... ; e, de outro lado, como outorgados compradores, doravante denominados - simplesmente compradores: 1) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador - da carteira de identidade nº 992.570, expedida pelo I.F.P., em 22.06.71 e inscrito no C.P.F. sob o nº 004.336.087-49, resi-- dente e domiciliado nesta cidade, à Rua Timoteo da Costa, número 815, aptº 602, neste ato, representado por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.653, expedida pela OAB-RJ, em 25.09.70 e inscrito no C.P.F. sob o número- 035.038.447-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gal. Garzon, nº 100, aptº 404 ..... , conforme procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 169 do- Livro SB-213, em 10.03.93; 2) Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, portadora da carteira de identidade nº 592.999, expedida pelo IFP em 24.03.44 e inscrita no C.P.F. sob o nº 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Gilberto Amado, nº 220 aptº C-02, neste ato representada por seu bastante procurador: Luis Monteiro da Silva Ferreira, acima qualificado, conforme - procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 041 do Livro SB-217, em 11.03.93; e 3) Paulina Maria Prado Ferreira da- Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1.701.925, expedida pelo I.F.P., em 17.02.87- e inscrita no C.P.F. sob o nº 229.584.107-06 , residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, número 6.250 , aptº nº 809 ....., neste ato representada por seu bastante procurador: Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da carteira de identidade nº

2º SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Oficial substituto
Matrícula: 84/16002

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

nº 03.979.023-3, expedida pelo I.F.P., em 03.12.85 e inscrito no C.P.F. sob o número 845.539.957-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Alvorada, nº 270, Bloco 01, aptº 605, conf.proc. do 7º Oficio, Livro 3.074, fls. 15, de 25.08.1992 . Os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelos documentos de identidade apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao competente distribuidor no prazo da lei. E, ainda foram dispensadas testemunhas instrumentárias ao presente ato, de acordo com o Art. 586 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. E, assim, pelos vendedores me foi dito: 1) Que são senhores e legitimos possuidores: a) da plena propriedade de 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações ordinárias da sociedade Consultoria, Empreendimentos e Participações CONSULTEP S.A., na proporção de 348.000 (trezentas e quarenta e oito mil) ações para cada um individualmente; b) 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações ordinárias na mesma empresa, também na proporção de 348.000 (trezentas e quarenta e oito mil) ações para cada um individualmente, estas gravadas com cláusula de usufruto vitalicio em favor de Altair Horacina Prado Ferreira da Gama; c) 1.594.268 (hum milhão, quinhentas e noventa e quatro mil e duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, ainda da empresa Consultoria, Empreendimentos e Participações CONSULTEP S.A., na proporção de 398.567 (trezentas e noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e sete) ações para cada um individualmente gravadas com cláusula de usufruto vitalicio em favor da mesma usufrutuária mencionada na letra "b" supra; 2) Que as ações discriminadas nas letras "a" e "b" da cláusula primeira anterior, foram adquiridas no inventário do avô dos vendedores Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, e aquelas mencionadas na letra "c" da mesma cláusula foram adquiridas por doação feita pela avó dos vendedores, Altair Horacina Prado

Prado Ferreira da Gama, como adiantamento de legitima dos mesmos; 3) Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os vendedores vendem aos compradores, na proporção adiante explicitada, a totalidade das ações que tem na Consultep S.A cedendo-lhes todos e quaisquer direitos inerentes a essas ações abrangendo esta venda a cessão, não somente as ações referidas na cláusula primeira letras "a", "b" e "c" desta escritura como ainda quaisquer outras, que, a qualquer título, tenham, ou possam vir a ter, naquela sociedade, ficando claramente explicitado que a vontade dos compradores é adquirir e a vontade dos vendedores é alienar, integralmente, a sua (deles) participação acionária, de modo a que se desvinculem, por completo, da companhia, tornando-se absolutamente alheios aos seus quadros de acionistas; 4) Que, as ações, indicadas na primeira cláusula, letra "a" deste instrumento, são vendidas aos tres compradores, na proporção de 464.000 (quatrocentas e sessenta e quatro mil) ações para cada um deles; 5) Que, as ações indicadas na cláusula primeira, letras "b" e "c" deste instrumento, são vendidas em sua totalidade aos tres compradores, na proporção de 995.422 (novecentas e noventa e cinco mil e quatrocentas e vinte e duas) ações para cada um deles e duas (2) ações para os três em conjunto, devidamente gravadas com o usufruto em favor de Da. Altair Horacina Prado Ferreira da Gama; 6) Que, se posteriormente à celebração deste contrato, se verificar que o número de ações dos vendedores excedam as quantidades indicadas na cláusula primeira deste instrumento, as ações supervenientes serão divididas, entre os tres compradores, em partes rigorosamente iguais, ainda que, para tanto, seja necessário que um dos títulos lhes pertença em conjunto. Idêntico procedimento será adotado no caso de se verificar que o número de ações dos vendedores é inferior as quantidades indicadas na cláusula primeira deste instrumento, não cabendo qualquer redu

24.º SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião Substituto
Matrícula: 24/16082

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

redução do preço pactuado na cláusula sétima, ou o pagamento - de qualquer indenização em decorrência de não ser encontrada a quantidade de ações objeto da cláusula primeira; 7) Que, o preço da venda de cada uma das 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações, referidas na letra "a" da cláusula- de número 1, é de Cr$- 309,44 , cada uma, totalizando, por-- tanto, Cr$- 430.746.400,00 , ao passo que o preço da venda de cada uma das 2.986.268 (dois milhões, novecentas e oitenta e - seis mil e duzentas e sessenta e oito) ações mencionadas na - cláusula de número 1, letras "b" e "c" deste instrumento, so-- bre as quais pesa o usufruto aludido, é de Cr$- 200,00 ...,to talizando Cr$- 597.253.600,00 . Dessa forma o preço total liqui do e certo é de Cr$- 1.028.000.000,00, conforme já consta da es critura principal de transação, que serão pagos da seguinte - forma: 8) Dia 18.04.93 , a quantia de Cr$- 464.142.000,00 ... Dia 18.05.93 a quantia de Cr$- 464.142.000,00 e dia 18.06.93 a quantia de Cr$- 99.716.000,00 .... ; 9) Que o pagamento da par cela vencida em 18.05.93, fica condicionado à entrega de peti- ção dos outorgantes desistindo da Ação de Anulação de Assem--- bléia da Consultep S.A., que se encontra em grau de recurso, - para ser julgada a apelação nº 2.593/89 .. na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo apelantes os - outorgados e apelados os outorgantes, porém sua apresentação - em Juízo, só poderá ocorrer após a quitação da última parcela; 10) Que o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, acar- retará multa de 10% sobre o saldo devedor; 11) A eficácia e va lidade do presente instrumento ficam condicionadas ao seu in-- tegral cumprimento pelos outorgados, competindo aos outorgan-- tes, no caso de inadimplemento dos outorgados, requerer a res- cisão da presente compra e venda, ou executar o débito em atraso em qualquer caso revertendo aos outorgantes as importâncias pa gas a titulo de perdas e danos; 12) Que os valores devidos aos

aos outorgantes serão pagos em seus vencimentos independente-- mente da homologação dos pedidos de desistência das ações ou- de quaisquer exigências que venham a ser feitas pelo respecti- vos Juízos, representantes da Fazenda ou Ministério Público; 13) Quaisquer ônus sejam de que natureza forem necessários à - efetivação do presente instrumento, inclusive aqueles que even tualmente venham a ser exigidos nos autos dos respectivos pro- cessos judiciais, correrão por conta exclusiva dos outorgados, não sendo cabível qualquer redução ou dedução dos valores devi dos aos outorgantes; 14) Comparece a este ato, o Sr. Luis Mon teiro da Silva Ferreira, acima qualificado, em qualidade de -- fiador e principal pagador solidariamente responsável com os - outorgados, nas obrigações assumidas no presente instrumento , obrigando-se ainda seus herdeiros e sucessores; 15) Que a pré- dita venda se faz caráter de irretratabilidade; 16) Que a pre- sente obriga herdeiros e sucessores. Pelos outorgados, foi di- to que aceitam a presente escritura nos precisos termos em que está exarada e que, efetivamente concordando com a cessão e - transferência de direitos e obrigações sociais, que ora lhes é feita, comprometendo-se a liquidar eventual passivo social,sem nenhuma responsabilidade para os outorgantes. Pelos outorgan-- tes, foi dito que aceitam a presente escritura nos precisos -- termos em que está exarada e que, efetivamente se obrigam a na da mais reclamar com relação ao aludido acervo, desistindo de imediato da ação que movem no Juízo da 40a. vara Civel, visan- do a anulação da assembléia da Consultep que se encontra em -- grau de recurso no foro para ser julgada a apelação número ... 2.593/89 na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça, sendo ape lantes os ora outorgados e apelados os ora outorgantes, a - qual, entretanto, somente produzirá efeitos após o pagamento i tegral, nos termos da cláusula sétima. Certifico que pelo pre- sente ato são devidas custas da Tabela VIII, Letra Z, que serão

SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 9[illegible]6092

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

serão recolhidas ao Banerj, além dos acréscimos devidos, tudo nos prazos e na forma da lei. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida em voz alta. Em tempo: disseram ainda que todas as parcelas constantes do preço previsto na claúsula de nº 7, serão corrigidas a partir da presente data pela TRD. Ressalvo a entrelinha: "assistido" e as rasuras: "produtor", "OAB", "divorciada", "individualmente" "Empreendimentos", "vitalicio", "outorgados", "outorgantes", "efetivação", "Juízo", "Sétima", "devidas", "presente", .-.-.-.

ATO N.º_

LIVRO N.

Av. Alvor

Saiban

venta

de mar

neiro,

tituto

Av. Al

entre

cedent

divorc

52-267

C.P.F.

nesta

Sylvia

psicól

expedi

númerc

Av. Se

3) Lui
assis:
e/sua

lar, l

tadorc

expedi

tos nc

dos nc

216; c

assist

silein

tadorc

3.414.

CERTIFICO que esta cópia corresponde a Certidão do instrumento lavrado no 24º Ofício de Notas no Livro SP-216 fls. 100 em 18.03.93 sendo extraída de conformidade com os artigos 359 e 370 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.
Rio de Janeiro, 07/11/17

SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 94/16032

FUNDESP	77.06
FUNDESCA	6.20
FUNDES	12.06
20% F.E.T.J.	11.26
5% FUNDPERJ	5.57
5% FUNPERJ	5.57
4% FUNARPEN	3.65
TOTAL	122.36

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECIF 20294 XQF
Consulte a validade do selo em:
https://www2.tjrj.jus.br/sitepublico

ATO N.º 214
LIVRO N.º S.B

FOLHA 037

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE Tabelião Substituto Matr. 94/12118 Av. Almirante Barroso, 139 - Salas

Escritura de transação, na-
-forma abaixo:

Saibam - quantos esta virem que no ano de mil novecentos e noventa e tres (1993), aos dezoito (18) .....dias do - mês de março, nesta cidade do rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no cartório e perante mim, Manlio Correa, Tabelião - Substituto da sucursal Barra da Tijuca do 24º Oficio de Notas, à Av. Alvorada, nº 2.150, Bloco I, Loja 8, compareceram, par-- tes entre si, justas e contratadas, de um lado, como 1ºs transatores: 1) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade número 52-26703/7, expedida pelo CRM-RJ, em 30.12.76. ...e inscrita - no C.P.F. sob o nº 026.940.777-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, aptº 501; 2) Syl-- via Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 2.637.019, expedida pelo IFP, em 23.04.70 e inscrita no C.P.F. sobo número 219.097.257-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Sernambetiba, 6.000, aptº 216 .....; 3) Luiz Inácio Moreira da Gama Filho, produtor cinematográfico assistido de e/sua mulher, Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores das carteiras de identidades nºs 3.728.709 e ..... 05.216.391-2, expedidas pelo IFP, em 25.02.80 ...e 04.12.80 .. e inscritos no C.P.F. sobo nº 405.845.337-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Sernambetiba, nº 6.000, aptº - 216; e 4) Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, do lar assistida por seu marido, Luiz Marcelo Legey, radialista, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens ... portadores das carteiras de identidades números 05.222.834-3 - e 3.414.164, expedidas pelo IFP, em 02.01.89 ....e 14.09.73 - e inscritos no C.P.F. sob os nºs 534.690.977-04 e .....

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

e 495.661.997-91, respectivamente, residentes e domiciliados - nesta cidade, à Rua Silvio da Rocha Pollis, nº 431, aptº 907 .....; e, de outro lado, como 2ºs transatores: 1) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade número - 992.570, expedida pelo IFP, em 22.06.71 e inscrito no C.P.F. - sob o número 004.336.087-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Timoteo da Costa, número 815, aptº 602, neste ato- representado por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.653, expedida pela OAB-RJ, em 25.09.70 e inscrito no C.P.F. sob o número 035.038.447-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gal. Garzon, nº 100, aptº 404 - ....., conforme procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 169 do Livro SB-213, em 10.03.93; 2) - Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, portadora da carteira de identidade nº 592.999, expedida pelo IFP, em 24.03.44 e inscrita - no C.P.F. sob o nº 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Gilberto Amado, nº 220, aptº C-02, neste ato- representada por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, acima qualificado, conforme procuração lavrada - nestas notas, 24º Oficio, à fls. 041 do Livro SB-217, em ..... 11.03.93; e 3) Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1.701.925, expedida pelo IFP, em 17.02.1987.. e inscrita no C.P.F. sob o número 229.584.107- 06, residente e domiciliada - nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, número 6.250, aptº nº 809 neste ato representada por seu bastante procurador: Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, professor portador da carteira de identidade nº 03.979.023-3, expedida - pelo IFP, em 03.12.85 e inscrito no C.P.F. sob o número .....

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Ayrton Senna 3000 Loja 115 Barra Shopping Barra da Tijuca

número 845.539.957-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Alvorada, nº 270, Bl. 01, aptº 605, conforme procuração do 7º Oficio, desta cidade, Livro 3.074, fls. 15, de 25.08.1992 . Os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelos documentos de identidade apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao competente distribuidor no prazo da lei. E, ainda foram dispensadas testemunhas instrumentárias ao presente ato, de acordo com o Provimento nº, digo, com o - Artigo 586 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. E, assim pelos 1º transatores foi dito que são herdeiros - do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama , no inventário que se processa perante a 8a. vara de Orfãos e Sucessões. Disseram, ainda que, tendo em vista as diversas demandas judiciais envolvendo o espólio do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, resolvem transigir pondo um termo a todas as discussões. Fica claro que a intenção das partes transatoras é por fim a toda e qualquer discussão que - envolva pretensão patrimonial relativamente à herança do Ministro, encerrando todas as demandas existentes, cedendo os 1ºs - transatores aos 2º transatores todos os direitos dos quais são ou se julguem merecedores. 1) Assim sendo resolvem os ora outorgantes desistir da execução do pedido de colação, julgado - procedente, que se processou nos autos do inventário dos bens deixados pelo Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, que não deverão retornar ao monte, permanecendo na - posse e domínio dos 2ºs transatores, bem como quaisquer outros bens sobre os quais os 1ºs transatores poderiam vir a requerer a colação, ficando autorizados os 2ºs transatores pelos 1ºs - transatores a requerer junto ao Juízo da 8a. vara de Orfãos e Sucessões, o cancelamento das averbações existentes no RGI, referentes ao mencionado pedido de colação, bem como o sequestro que recai sobre os imóveis objeto da referida colação. Que os

os 1ºs transatores renunciam o direito a qualquer crédito relativo a alugueres e outros de quaisquer natureza relativos aos imóveis colacionados, Que os 1ºs transatores se reservam o direito a receber o quinhão que lhes compete, referente à indenização relativa a desapropriação dos imóveis que compõem o complexo do Hospital Universitário Gama Filho, que se processa na 16a. Vara Federal. 2) Resolvem ainda, realizar a compra e venda das ações que os 1ºs transatores possuem da Consultep S.A., incluindo as ações neste momento doadas por Da. Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, que importam em adiantamento de legítima reservada aos 1ºs transatores. Desta forma, os 1ºs transatores desistem da Ação Ordinária de Anulação de Assembléia - proposta perante o Juízo da 40a. Vara Civel, que se encontra - em grau de recurso na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça, com a apelação nº 2.593/89. Os acordos acima ajustados são celebrados, mediante o preço e as seguintes condições: Primeira: O preço liquido e certo é de Cr$- 2.056.000.000,00 , sendo - Cr$-1.028.000.000,00 , pela venda de ações da Consultep S.A. , conforme consta especificado na escritura acessória de compra e venda de ações e Cr$-1.028.000.000,00, pertinentes à desistência da colação, que serão pagos da seguinte forma: ..... Dia 18.04.93 a quantia de Cr$- 928.284.000,00; dia 18.05.93 a quantia de Cr$- 928.284.000,00 e Dia 18.06.93, a quantia de ..... Cr$- 199.432.000,00 ; Segunda: Que o pagamento da parcela vencida em 18.05.93 fica condicionado à entrega de petições desistindo da Ação Ordinária de Anulação de Assembléia, proposta perante o Juízo da 40a. Vara Civel, que se encontra em grau de recurso na 7a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, com a apelação nº 2.953/89 e a desistência da execução do pedido de colação na 8a. Vara de Orfãos e Sucessões, porém estas petições só produzirão efeitos legais após o pagamento da última parcela, sendo vedada a sua apresentação em Juízo antes de se en---

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Almirante Barroso, 139

encontrar integralmente pago o preço objeto da cláusula primeira. Terceira: Que o mão cumprimento, pelos 2ºs transatores de qualquer das obrigações aqui contratadas acarretará multa de - 10% (dez por cento) sobre o débito ainda devido. Quarta: Que-- respondem solidariamente pelo principal, eventualmente acrescido de multa contratual e quaisquer outras obrigações presentes neste instrumento os 2ºs transatores e o Sr. Luis Monteiro da-Silva Ferreira que comparece como garantidor. Quinta:- A eficácia e validade do presente instrumento, ficam condicionadas ao seu integral cumprimento pelos 2ºs transatores, competindo aos 1ºs transatores, no caso de inadimplemento dos 2ºs transatores requerer a rescisão da presente transação ou executar o débito em atraso, em qualquer caso revertendo aos 1ºs transatores as-importâncias pagas a titulo de perdas e danos. Sexta:- Quais--- quer ônus sejam de que natureza forem necessários à efetivação do presente instrumento, inclusive aqueles que eventualmente - venham a ser exigidos nos autos dos respectivos processos judiciais, correrão por conta exclusiva dos outorgados, não sendo-- cabível qualquer redução ou dedução dos valores devidos aos outorgantes; Sétima: Comparece a este ato o Sr. Luis Monteiro - da Silva Ferreira, acima qualificado, em qualidade de fiador e principal pagador solidariamente responsável com os outorgados digo, os 2ºs transatores, nas obrigações assumidas no presente instrumento, obrigando-se ainda seus herdeiros e sucessores. - Pelos 1ºs transatores e 2ºs transatores, perante mim foi dito-que aceitam a presente escritura nos precisos termos em que -- está exarada, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, e que, efetivamente se comprometem a cumprí-la nos seus objeti-- vos principais que são de por termo a todas desavenças judi--- ciais presentes ou futuras oriundas de pretensões patrimoniais da herança do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, bem como o pagamento integral de todos os bens e -

CERTIFICO que esta cópia corresponde a Certidão do instrumento lavrado no 24º Ofício de Notas, no Livro 3.214 folhas 047, em 11.3.93, sendo fornecida de conformidade com os artigos 369 e 370 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Rio de Janeiro, 18/07/13

24º OFÍCIO DE NOTAS
PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Almirante Barroso, 139 - 5º Andar

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
JKB
UZI00650

LS 43.53
BUSCA 960
ES 758
0% F.E.T.J 12.75
% FUNDPERJ 253
% FUNPERJ 253
4% FUNARPEN 215
TOTAL 71.95

e direitos dos 1ºs transatores decorrentes da herança de seu saudoso avô Luiz Gama Filho. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VIII, Letra Z, que serão recolhidas ao Banerj, além dos acréscimos devidos, tudo nos prazos e na forma da lei. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lida em voz alta. Em tempo: disseram ainda, que todas as parcelas constantes do preço previsto na cláusula 1ª, serão corrigidas a partir da presente data pela TRD. Ressalvo a entrelinha: "assistido de" e as rasuras: "Av.", "solteira", "divorciada", "72", "Gama", "inventário", "deverão" "revertendo".-.-.-.

pela Sociedade;

d) - por doações feitas pelos sócios ou por terceiros;

e) - por dotações orçamentárias, recebidas dos poderes públicos ou de entidades privadas.

Parágrafo único - Todo o "superavit" verificado ao fim de cada exercício será sempre reinvestido em Benefício da própria Sociedade e de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Sendo indeterminado o tempo de duração da Sociedade, sua dissolução só se verificará em Assembléia Geral, expressamente convocada para tal fim, e pelo voto unânime de todos os sócios, partindo sempre a proposta do Presidente da Sociedade.

Art. 28 - Dissolvida a Sociedade, seus bens serão destinados a entidade congênere, dentro do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 29 - As instituições de ensino universitário, mantidas pela Sociedade, terão autonomia didática, em conformidade com as leis que lhes forem aplicáveis, e o disposto nestes Estatutos, constituindo seus colegiados que, entretanto, deverão sempre ser presididos por autoridade que for indicada pela Sociedade.

Art. 30 - A parte financeira daquelas instituições, bem como da Universidade Gama Filho, ficará subordinada e será gerida exclusivamente pela Sociedade Mantenedora que lhes assegurará, porém, o perfei

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER VIRTUAL

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 02.02.90

1.º [illegible]
[illegible]
NOTARIA [illegible]
Tabelião [illegible]
Autorizado
Mat. [illegible]
Av. Cr[illegible]
Sobreloja
Tels. 242-5803
252-1623
252-2624
224-2009

perfeito e regular funcionamento.

Art. 31 - Todo resultado verificado nos diversos empreendimentos da Sociedade reverterá em seu próprio favor e será usado na conservação e ampliação de seu patrimônio, bem como na manutenção das instituições existentes ou que venham a ser criadas.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, a Sociedade distribuirá lucros, ou dividendos, bem como remuneração, a qualquer título, aos seus sócios.

Art. 32 - A Sociedade foi considerada de utilidade pública estadual pelo Decreto E nº 903, de 17 de novembro de 1965 e de utilidade pública federal pelo Decreto nº 70.208, de 25 de fevereiro de 1972

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O mandato do atual presidente terminará no dia 28 de junho de 1984.

Art. 34 - Em homenagem ao criador da Sociedade e da Universidade Gama Filho, fica estabelecido que os títulos de Presidente da Sociedade e de Chanceler da Universidade serão usados pelo ocupante sempre acompanhados da locução "em exercício", como símbolo da sua presença espiritual.

Art. 35 - Fica outorgado à sócia Altair Horacina Prado Ferreira da Gama o título de Presidente de Honra da Sociedade.

Art. 36 - Às quatorze (14) horas do trigésimo (30º) dia, contado da data da assembléia, que aprovar estes es

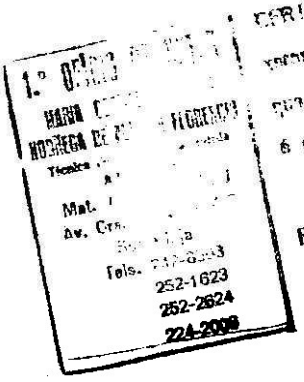

CERTIFICO que a presente cópia
reprodução do original
que me foi exibida e que com esta
é devolvida.

Rio de Janeiro, 02.02.90

estatutos, os sócios titulares reunir-se-ão em assembléia geral extraordinária, para o preenchimento do quadro de sócios ordinários.

§ 1º - Haverá, definitivamente, tantos sócios ordinários quantas forem as vagas preenchidas na assembléia de que trata este artigo.

§ 2º - Cada sócio titular poderá preencher o máximo de três (3) vagas.

§ 3º - A abstenção do exercício do direito de preencher, na assembléia de que trata o caput deste artigo, o quadro de sócios ordinários implica na renúncia irretratável e definitiva a esse direito.

§ 4º - Qualquer sócio titular poderá vetar, durante a assembléia de que trata este artigo, a escolha feita por outro sócio, caso em que se devolverá o direito de escolha ao respectivo autor, que poderá exercê-lo, na própria assembléia, ou nos 30 (trinta) dias seguintes a ela, repetindo-se a operação, até o preenchimento do cargo.

Art. 37 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

...DE PESSOAS JURÍDICAS
...PRES...
Apresentado sob o n.º 2566
...
...
...
Rio de ... 24 de Julho de 1953
...

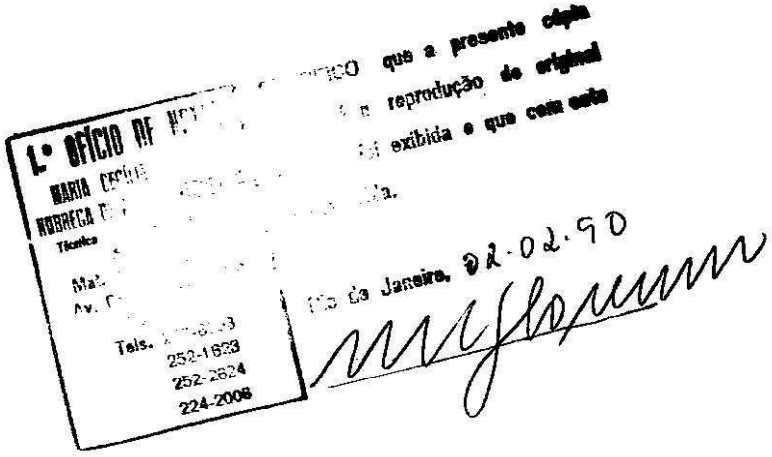
1º OFÍCIO DE
MARIA
Tabeliã
Av.
Tels.
252-1523
252-2624
224-2008
que a presente cópia
reprodução do original
exibida e que com esta
Janeiro, 22-02-90

TRICONTINENTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A
CGC/MF Nº 42.140.475/0001-93

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Tricontinental Comércio e Participações S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária marcada para o dia 22 de julho de 1983, às 10 horas na sua sede à Rua da Assembléia nº 35, 12º andar, na Cidade e Capital do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Exame e deliberação sobre o parecer da Diretoria de Administração para aumento do Capital Social de Cr$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de cruzeiros) para Cr$ ..... 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante emissão de 200.000.000 ações ordinárias, nominativas e 10.000.000 ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr$ 0,01 (Um centavo de cruzeiro cada uma), para subscrição em dinheiro ou mediante capitalização de crédito em [illegible] e consequente alteração do "caput" do art. 5º, do Estatuto Social; 2) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1983. Nilton de Souza Mendes Filho. Diretor Presidente.

(Guia nº 239677/A)3-1

CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS

CONTRATOS CRIAÇÃO LIMITADA, Instr. de 03.7.1983 GOMES E POUBEL REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, Instr. de 01.7.1983 ALFA SOCIEDADE CIVIL LTDA, Instr. de 11.5.1983, REVENDADOR REPRESENTAÇÕES LTDA, Instr. de 11.7.1983, ATIVOS COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, Instr. de 01.6.83 PIERRA ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA, Instr. de 01.6.1983, EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, Instr. de 01.6.1983 ALTERAÇÕES: CENTRAL DE PRODUÇÕES NOVO RIO LTDA, Instr. de 21.6.1983, THE BRITISH BRAZILIAN COURSE LTDA, Instr. de 21.6.1983, EMPREITEIRA UNIDOS LTDA, Instr. de 01.6.83, INSTITUTO SULLIVAN TAYLOR LTDA, Instr. de 20.6.1983, ESCRITÓRIO CONTÁBIL ALVARO COSTA LTDA, Instr. de 01.6.1983, MALTE EMPREENDIMENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, BAFA LOTERIA MARCELO E CAIO DAEMON LTDA, Instr. de 12.07.83. ESTATUTOS: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO. Reforma estatutos.

(Guia nº 239743/A)

Condomínios

AUXILIADORA PREDIAL S.A.
EDIFÍCIO ALCEDO RAMOS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Com a presente convocamos a comparecimento de V.Sa., à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 1983 às 20.00 horas em primeira convocação ou no dia de mesmo mês às 21.30 horas (em segunda convocação com qualquer número de vots. 100) do próximo período a fim de deliberar sobre: a) Situação Financeira e Fiscal do Condomínio; b) Instituição do "Fundo de Reserva"; c) Concerto de pavimento de lixo e conseq. elevação das bombas d'água; d) Aquisição de material de limpeza e uso em empregados; e) Temas de interesse geral. P.Sindico, AUXILIADORA PREDIAL S.A. Carlos Leonardo Salvador - Alcides Dias Conceição.

(Guia nº 239761/A)

★ ATLÂNTIDA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS PALMEIRAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 de julho de 1983 às 20.30 hs. em primeira convocação ou às 21.00 hs. em segunda e última convocação com qualquer número de condôminos presentes, no próprio prédio, para tratarem dos seguintes assuntos: 1) Renúncia do Síndico, em caráter irrevogável; 2) Previsão Orçamentária; 3) Assuntos gerais.

Departamento de Condomínios
Maria Aparecida Baleia

(Guia nº 239739/A)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "MANOELA"

CONVOCAÇÃO

"ACIR" – Administração S.A., devidamente autorizada pela Sra. Síndica, convoca para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 1983, na sede da "ACIR" – Administração S.A. sito na Álvaro Alvim, 27 – sala 22, nesta cidade, às 18.00 horas em primeira convocação e/ou às 18.30 horas em segunda e última convocação, com qualquer número, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – APROVAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA PINTURIA NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E CORREDORES EM TORNO DE Cr$ 31.000,00; 2 – APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE PORTEIRO ELETRÔNICO, EM TORNO DE Cr$ 316.000,00. 3 – APROVAÇÃO DE COBRANÇA DE MULTAS PARA OS CONDÔMINOS INADIMPLENTES. 4 – ASSUNTOS GERAIS. Lembramos aos Senhores Condôminos que não poderão participar das deliberações aqueles que não estiverem em dia com seus pagamentos condominiais. Os Senhores procuradores ou representantes dos proprietários deverão apresentar as respectivas procurações ou documentos de representação. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1983. "ACIR" – Administração S.A.

(Guia nº 239671/A)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "NUNES"

CONVOCAÇÃO

Vimos pela presente convocar para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 1983, na sede da "ACIR" – Administração S.A., à Rua Álvaro Alvim, 27, sala 22, às 18.30 horas, em primeira convocação e/ou às 17.00 horas, em segunda convocação, com qualquer número, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS, 2) REAJUSTE DA COTA DE CONDOMÍNIO; 3) ELEIÇÃO DE SÍNDICO E CONSELHO CONSULTIVO; 4) APROVAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA OBRAS NO PRÉDIO, EM TORNO DE 3.000.000,00; 5) ASSUNTOS GERAIS. Os Srs. procuradores ou representantes dos proprietários deverão apresentar as respectivas procurações ou documentos de representação. Ficam cientes os proprietários e seus representantes de que não poderão participar das deliberações aqueles que não tiverem pago suas quotas vencidas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1983. – "ACIR" – Administração S.A.

(Guia nº 239718/A)

CONDOMÍNIO DA VILA DA RUA BARÃO DE ITAPAGIPE, 453

Edital de Convocação de assembléia

1º Os condôminos da Vila da Rua Barão de Itapagipe, 453, nesta cidade, ficam convocados para se reunirem em Assembléia Geral, no dia 25 do corrente mês, às 20 horas, na referida Vila, em casa número 17.

2º No caso de não se reunir a Assembléia convocada, por falta de número, fica desde já convocada a segunda e última reunião para o dia 27, às mesmas horas e no mesmo local.

COMUNICAÇÃO

P.A.TEIXEIRA, firma estabelecida à Rua Joaquim Tavora nº 123-Niterói-comunica que foi extraviado o seu livro de Util.de Doc.Fiscais e T.Ocorrências e o seu Registro de Apuração de Icm nº 01

(GUIA Nº 231761/PAN)

EXTRAVIO

Manoel Barreto Pinoco firma estabelecida à Rua dos Orientais nº 69 Parque Analândia São João de Meriti-RJ comunica que forma extraviadas duas fichas Registro de Empregados de nº 01 ao nº 100.

(Guia nº 239660/A)

COMUNICAÇÃO A PRAÇA

Revicauto Mecanica e Serviços Ltda. comunica o extravio de seus livros de ICM e ISS assim como notas fiscais e outros documentos da firma.

(Guia nº 239698/A)

EXTRAVIO

ELETRO HIDRÁULICA 10 CENTENÁRIO LTDA, inscrita no Cadastro do Município sob o nº 279449.00, comunica que foi extraviado o talão de N.Fiscais série vigesa de 0751 à 0800 totalmente em branco.

(Guia nº 239704/A)

Leilões extrajudiciais

JUÍZO DE DIREITO DA 4a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

FALÊNCIA DE PARAMOUNT EMBALAGENS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

A V I S O

PAULO BRANC, leiloeiro, autorizado pelo Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara de Falências e Concordatas, venderá em leilão no dia 28.07.1983, às 14.00 horas, na Rua Ipadu nº 700, os bens pertencentes à Massa Falida, avaliados num total de Cr$10.320.000,00(dez milhões, duzentos e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

(Guia nº 239788/AM-1)

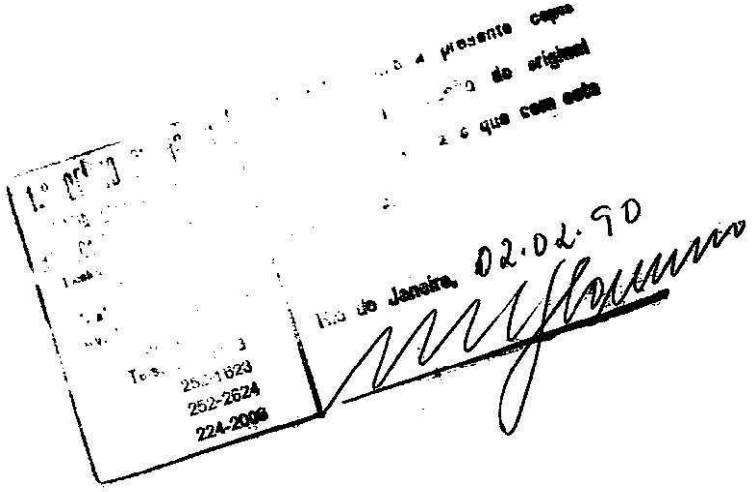

por seu substituto estatutário;

II) Quando solicitada sua convocação por, no mínimo, três quartos dos sócios-fundadores.

Parágrafo único - A Assembléia Geral somente será convocada extraordinariamente para:

I) Reforma total ou parcial destes estatutos;

II) Deliberar sobre matéria de especial e imediata relevância.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de cinco dias, por via epistolar, a ser entregue a cada sócio, pessoalmente, salvo se ausente desta cidade, caso em que será postada para a sua residência.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de dez dias, pela mesma via e forma, devendo constar da carta de convocação a matéria que será objeto de discussão e deliberação, vedada a apreciação de outros assuntos.

§ 2º - Havendo urgência, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser dispensado, procedendo-se a convocação de todos os sócios por carta, que lhes será entregue pessoalmente, salvo se ausente desta cidade, caso em que será postada para a sua residência.

Art. 18 - Da Assembléia Geral participarão todos os sócios e as deliberações serão tomadas por votação aberta pela maioria dos sócios presentes, tendo cada sócio direito a um voto.

Parágrafo único - O Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

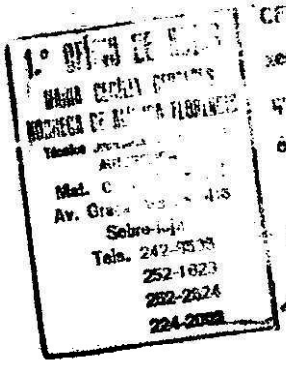

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que, após, é devolvida.

Rio de Janeiro, 02-02-90

Art. 19 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a deliberação, que importe na alteração dos presentes estatutos, para a qual é fixado o quorum especial de 3/4 dos sócios, para a instalação e também para a deliberação.

§ 2º - A Sociedade só poderá ser extinta, ou dissolvida, pelo voto unânime de todos os sócios.

§ 3º - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade comunicará à Diretoria, com a antecedência de trinta dias, procedendo-se às alterações e anotações daí decorrentes, não cabendo a apuração de haveres, nem de cotas, ou pagamento, a qualquer título.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 20 - O Conselho de Curadores, órgão eleito pela Assembléia Geral, que em nome desta exerce, como consultor e exator, funções de fiscalização econômico-financeira, será composto de três (3) membros efetivos e outros tantos suplentes, escolhidos entre personalidades, cujo mandato será de quatro (4) anos e que também não serão remunerados.

Art. 21 - Cumpre ao Conselho de Curadores:

I) Examinar a escrituração contábil da Sociedade e os documentos que a comprovam;

II) Elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos econômico-financeiros.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
MARIA CECÍLIA CARVALHO
ROBERTO DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Tabelião
Substituto
Mat.
Av. Graça Aranha, 19
Sobreloja
Tels. 242-8573
252-1623
252-2624
224-2008

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 02.02.90

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 - A Presidência, órgão de administração e execução, será constituída pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes, na forma do disposto no Art. 12 e seus incisos.

Art. 23 - Compete à Presidência:

a) dirigir e administrar a Sociedade;

b) Designar quem represente e defenda os interesses da Sociedade junto aos poderes públicos;

c) ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da Sociedade; por eles respondendo perante a Assembléia Geral;

d) promover os meios de arrecadação da receita a autorizar a realização de despesas;

e) promover a escrituração contábil da Sociedade;

f) reunir-se, sempre que necessário, em sessão ordinária, por convocação do Presidente;

g) submeter, anualmente, à Assembléia Geral, para exame e liberação, as contas da respectiva gestão no exercício.

Art. 24 - Cumpre ao Presidente da Sociedade:

a) representar ativa e passivamente a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, para tanto lhe sendo permitido nomear procuradores;

b) assinar todo e qualquer documento, salvo quando ele importar em responsabilidade econômico - financeira para a Sociedade, como cheques, promissórias, etc, hipótese em que deverá ser também fir

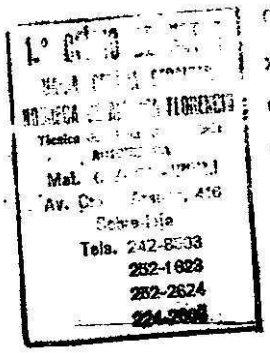

CERTIFICO - que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta, é devolvida.

Rio de Janeiro, 02-02-90

firmado por um dos Vice-Presidentes;

c) elaborar, anualmente, o relatório das atividades da diretoria e sobre a situação econômico - financeira da Sociedade;

d) convocar e presidir as assembléias ordinárias ou extraordinárias, bem como as sessões da Diretoria;

e) admitir e demitir empregados, bem como fixar sua remuneração;

f) contratar diretores para cargos técnicos e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo único - O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído por um dos Vice-Presidentes.

Art. 25 - Cumpre aos Vice-Presidentes:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) substituirem-se mutuamente;

c) auxiliar o Presidente na direção da Sociedade, exercendo as atribuições que por este venham a ser a cada um deles expressamente atribuídas.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da Sociedade será constituído:

a) pelo seu atual patrimônio;

b) pelos bens provenientes da extinção da Sociedade de Ensino Universitário e Colegial Gama Filho a ele já incorporados;

c) pelas rendas provenientes do funcionamento das instituições criadas e das que venham a ser criadas

1.º [illegible]
CENTRAL [illegible]
NOTARIA [illegible]
Titular [illegible]
Mat. [illegible]
Av. Gra[illegible]
Sob[illegible]
Tels. 242-8503
252-1623
252-2624
224-2008

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 02-02-90

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, constituída em 5 de agosto de 1953, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação civil, que lhe for aplicável, bem como por estes estatutos.

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade: organizar e manter estabelecimentos de ensino, de qualquer grau, independentes, ou integrados em universidade.

§ 1º - A Sociedade organizou e, atualmente, mantem as seguintes unidades de ensino: (1) Colégio Piedade; (2) Escola Técnica de Comércio; (3) Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro; (4) Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis a Atuariais do Rio de Janeiro; (5) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Rio de Janeiro; (6) Escola Médica do Rio de Janeiro; (7) Faculdade de Engenharia do Rio de Janeiro; (8) Universidade Gama Filho.

§ 2º - As unidades de números 3 a 7, inclusive, serão extintas à medida em que seus cursos forem absorvidos pela Universidade Gama Filho.

Art. 3º - A Sociedade terá duração indeterminada e poderá organizar novas unidades de ensino neste ou em qualquer outro Estado da Federação.

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 02-02-90

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS

Art. 4º - A Sociedade é constituída:

a) pelos 4 (quatro) sócios, que subscrevem e aprovam estes estatutos, únicos integrantes do quadro de sócios titulares;

b) pelos sócios, admitidos na forma dos arts. 9º e 10 destes estatutos, integrantes do quadro de sócios ordinários.

Art. 5º - Os sócios não serão responsáveis pelas obrigações da sociedade e por elas não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente.

SEÇÃO II

DOS SÓCIOS TITULARES

Art. 6º - Enquanto viver e for capaz a sócia ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA DA GAMA, o quadro de sócios titulares será composto por quatro (4) sócios, reduzido esse número para três (3), se sobrevier a morte, ou a incapacidade daquela sócia.

Art. 7º - Cada um dos integrantes do quadro de sócios titulares designará, livremente, através de instrumento público, ou particular, o seu sucessor.

§ 1º - Se a escolha recair dentre os membros do quadro de sócios ordinários, poderá o autor da designa

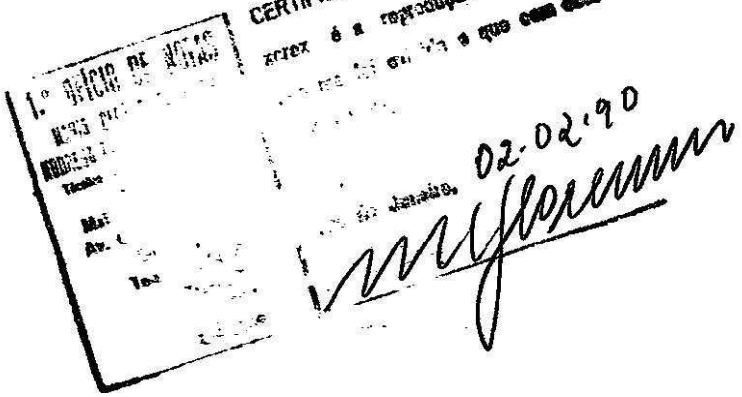
CERTIFICO que a presente cópia
xerox é a reprodução do original
que me foi exibido e que com ela
02.02.90

designação preencher, naquele quadro, através de indicação, constante de instrumento público ou particular, a vaga decorrente da promoção do escolhido.

§ 2º - Na falta da designação prevista no caput deste artigo, ou no seu §1º, caberá aos sócios ordinários eleger, dentre os seus pares, o sucessor do sócio titular e preencher, mediante a escolha de brasileiro, maior e idôneo, a vaga decorrente da promoção.

Art. 8º - Compete aos sócios titulares:

I) participar das assembléias gerais, com direito a voz e a voto;

II) designar, na forma do art. 7º, caput, o seu sucessor e prover, na forma do §1º daquele artigo, ou do art. 10, alínea a, vaga de sócio ordinário;

III) exercer as funções, que lhes forem atribuídas por estes estatutos, ou pela assembléia.

§ 1º - A menos que haja assinado, em manifestação de aquiescência, o que se reputará irretratável, o respectivo instrumento, qualquer outro sócio titular poderá, mediante instrumento escrito, vetar a escolha, feita na forma do art. 7º e de seu §1º, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que ela lhe for indicada.

§ 2º - Aposto o veto, o direito de escolha se devolverá ao sócio titular, que, no prazo de 30 (trinta) dias, fará nova escolha, repetindo-se a operação até o preenchimento do cargo vacante.

§ 3º - Ocorrendo a morte, ou a incapacidade do autor da escolha, o preenchimento do cargo vacante se fará na forma do §2º do art. 7º.

CERTIFICO que a presente cópia
xerox é a reprodução do original
que me foi exibida e que com ela
é derivada.

Rio de Janeiro, 02.02.90

SEÇÃO III

DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

Art. 9º - O quadro de sócios ordinários será composto por tantos membros quantas sejam as designações feitas na assembléia geral extraordinária de que trata o art. 36 destes estatutos.

Art. 10 - Ressalvadas as hipóteses previstas no §1º e no §2º do art. 7º destes estatutos, as vagas, que ocorrerem no quadro de sócios ordinários, serão preenchidas:

a) por disposição do sócio titular, que houver provido o cargo vacante;

b) pela escolha dos demais sócios ordinários, se a designação de que trata a alínea precedente não for feita até o décimo dia seguinte ao da abertura da vaga.

Art. 11 - Compete aos sócios ordinários:

a) participar, com direito a voz, das assembléias gerais, a menos que a respectiva convocação exclua a sua presença;

b) eleger, nas hipóteses do art. 7º, §2º, e do art. 10, alínea b, destes estatutos, os membros do quadro de sócios titulares e do quadro de sócios ordinários;

c) exercer as funções, que lhes forem atribuídas por estes estatutos, ou pela assembléia

CAPÍTULO III

PODERES DA SOCIEDADE

Art. 12 - Constituem os poderes da Sociedade:

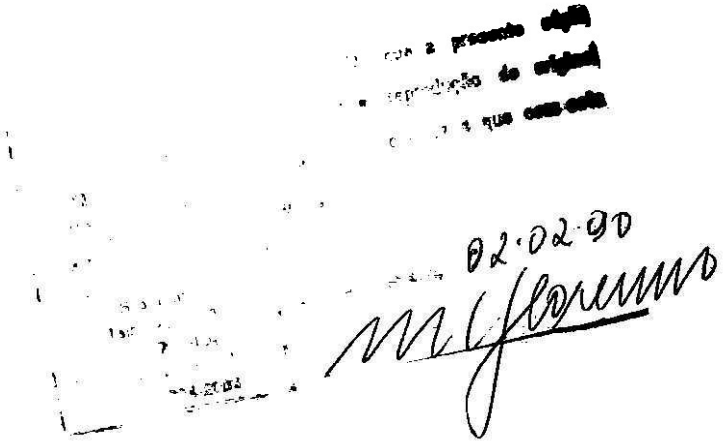

I) A Assembléia Geral, da qual dimanam, direta ou indiretamente, nos termos destes estatutos, os demais poderes;

II) O Conselho de Curadores, que desempenhará, como consultor e exator, atribuições de fiscalização econômico-financeira;

III) A Presidência, órgão máximo da direção da Sociedade, constituída pelos sócios-fundadores e composta de um Presidente e de dois Vice-Presidentes.

Art. 13 - O exercício de cargo ou função em qualquer dos poderes não será remunerado direta, nem indiretamente.

Art. 14 - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pela assembléia geral, por maioria simples.

Parágrafo único - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes será de quatro anos, admitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá:

I) Anualmente, para exame e acompanhamento da situação financeira e orçamentária, bem como para apreciar e deliberar sobre o relatório das atividades sociais.

II) Quadrienalmente, para a eleição dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá:

I) Quando convocada pelo Presidente da Sociedade, ou

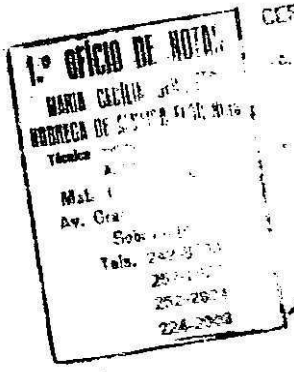

CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução do original
exibido a que com esta

de Janeiro, 02.02.90

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Dr. Omir Ribeiro da Silva
Oficial

Almir Alexandrino da Silva
Oficial Substituto

REGISTRADO SOB O Nº 4.379 NO LIVRO Nº A E DO PROTOCOLO
NO LIVRO Nº 139 EM 7 DE Julho DE 19 93

Avenida Franklin Roosevelt, 126 — 2.º andar
SALAS 205/07 - TELS.: 220-1192 - 220-1292
RIO DE JANEIRO - RJ

HORÁRIO - DE 2.ª A 6.ª DE 11 ÀS 17:30 HS.

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER VIRTUAL

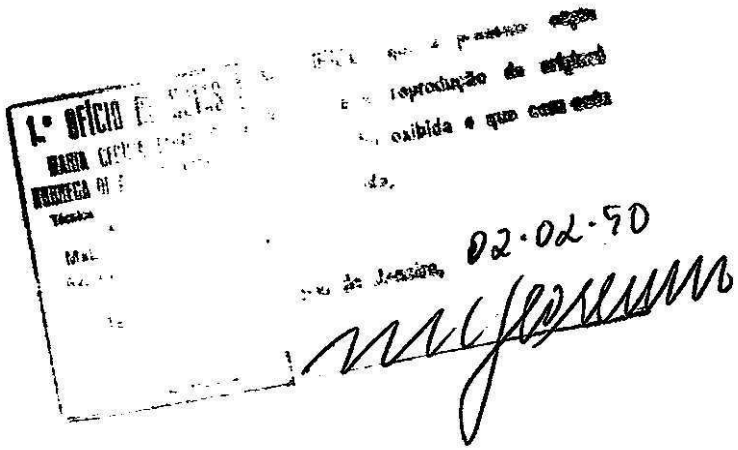
1º OFÍCIO
reprodução
exibida

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

COMPONENTES DA DIRETORIA

Diretor-Presidente: PAULO GAMA FILHO

Viçe-Presidentes: LEA GAMA FILHO e
PAULINA GAMA FILHO

Conselho de Curadores: SERAPHIM GONÇALVES PINTO
HERMES DE VASCONCELLOS
DURVAL MARTINS SAYÃO

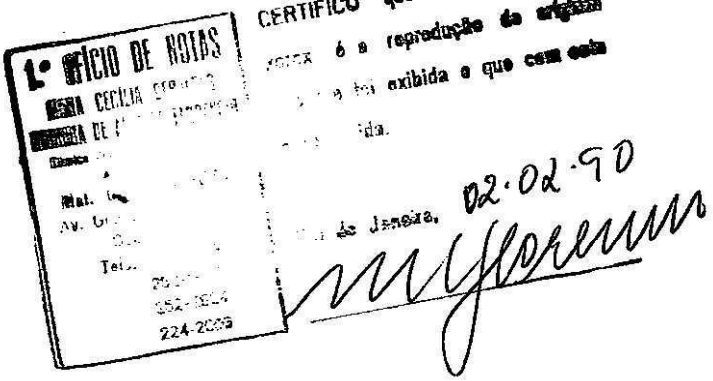
1º OFÍCIO DE NOTAS
CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução do original
exibida e que com esta
02.02.90
224-2099

.... Ata da assembléia geral extraordinária da Sociedade Universitária Gama Filho, realizada em 05 de janeiro de 1983.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas da manhã, reuniu-se, em assembléia geral extraordinária, em sua sede, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Vitorino, nº 625, a Sociedade Universitária Gama Filho. Assumiu a presidência o Professor Paulo César Prado Ferreira da Gama, que convidou o Sr. Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz para secretariar a assembléia. Examinada a lista de presença, o presidente verificou o comparecimento da unanimidade dos sócios. Em seguida, assinalou que o objetivo da assembléia, como de conhecimento dos sócios, era a reforma dos estatutos da sociedade na conformidade do projeto, que resultou do consenso unânime, manifestado em reuniões preparatórias. O presidente solicitou, então, ao secretário que procedesse à leitura de cada um dos artigos objeto de alteração e, depois, da totalidade do projeto a ser submetido à deliberação da assembléia. Finda a leitura, acompanhada pelos sócios através de cópias adrede distribuídas, o presidente colocou o projeto em discussão. Cada um dos sócios manifestou-se favoravelmente à sua aprovação. Posta em votação a proposta de reforma estatutária, foi ela unanimemente aprovada pelos sócios, que, em seguida, apuseram suas assinaturas em três exemplares dos novos estatutos, que, doravante, passarão a reger a Sociedade. O presidente franqueou a

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta devolvido.

Rio de Janeiro, 02.02.90

palavra para que, em assuntos gerais, qualquer sócio dela fizesse uso. Como ninguem se manifestasse, o presidente declarou encerrada a assembléia, da qual eu, Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, lavrei esta ata, lida, aprovada e assinada por mim e por todos os sócios.

Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, Secretário

Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Presidente

Altair Horacina Prado Ferreira da Gama

Léa Prado Ferreira da Gama

Paulina Maria Prado Ferreira da Gama

Estatutos Sociais Aprovados

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 02.02.90

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, constituída em 5 de agosto de 1953, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação civil, que lhe for aplicável, bem como por estes estatutos.

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade: organizar e manter estabelecimentos de ensino, de qualquer grau, independentes, ou integrados em universidade.

§ 1º - A Sociedade organizou e, atualmente, mantem as seguintes unidades de ensino: (1) Colégio Piedade; (2) Escola Técnica de Comércio; (3) Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro; (4) Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis a Atuariais do Rio de Janeiro; (5) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Rio de Janeiro; (6) Escola Médica do Rio de Janeiro; (7) Faculdade de Engenharia do Rio de Janeiro; (8) Universidade Gama Filho.

§ 2º - As unidades de números 3 a 7, inclusive, serão extintas à medida em que seus cursos forem absorvidos pela Universidade Gama Filho.

Art. 3º - A Sociedade terá duração indeterminada e poderá organizar novas unidades de ensino neste ou em qualquer outro Estado da Federação.

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade Universitária Gama Filho.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 1988 reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os sócios da Sociedade Universitária Gama Filho, às dez horas da manhã, na sede da empresa, sito à rua Manoel Vitorino, 625, Piedade, Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre os assuntos publicados no edital de convocação feita por carta de 20 (vinte) de junho de 1988, endereçada a cada um dos sócios e cada uma delas devidamente recebida. Aberto os trabalhos, pelo Sr. Presidente Paulo César Prado Ferreira da Gama, foi feita a eleição para a composição da mesa, tendo sido eleito presidente dos trabalhos a sócia Paulina Maria Prado Ferreira da Gama que de imediato convocou para secretário "ad-hoc" Fernando Luiz de Souza Motta. Em seguida a Presidente determinou ao secretário fosse feita a chamada nominal dos sócios e constatado a presença de todos os sócios tendo os mesmos assinado a lista de presença o que foi conferido pelo Sr. Secretário. Em seguida, o Secretário houve por bem em ler o edital de convocação que trata dos seguintes assuntos: Item I - aprovação das Contas, Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do ano base de 1987; Item II - Incorporação ao Patrimônio Social realizado das reservas de Correção Monetária havidas no Balanço do ano base de 1987; Item III - Eleição da Diretoria e do Conselho de Curadores para o quadriênio de 1988 à 1992; Item IV - Assuntos de Interesse Geral. Em seguida a Presidente da mesa deu a palavra ao sócio Paulo Gama Filho, que na qualidade de presidente da Sociedade, fez um breve relatório das atividades do período anterior, dizendo das grandes dificuldades que a Sociedade vinha enfrentando, especialmente com relação a parte financeira face ao Plano Cruzado, de quem também foi uma vítima pois graças ao Plano a Sociedade Universitária Gama Filho passou a ser devedora de quantia bastante elevada face a liberação dos juros e demais encargos. Contudo tendo em vista o cuidado com que procurou administrá-la, a Sociedade atraves sou a crise, com grandes danos, porém tem esperanças que consiga não somente superá-la, como também voltar a situações anteriores a fim de poder dar aos seus alunos melhores condições. Além do mais a intervenção espúria que o INAMPS fez no Hospital Universitário Gama Filho, gerou também uma série de outros problemas que por certo contribuiram também para o período nefasto que vai ficando para trás. Prestou conta colocando à disposição da Assembléia todos os documentos, demonstrações financeiras e o Balanço Geral já

TJRJ CAP EMP07 2023034460l7 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

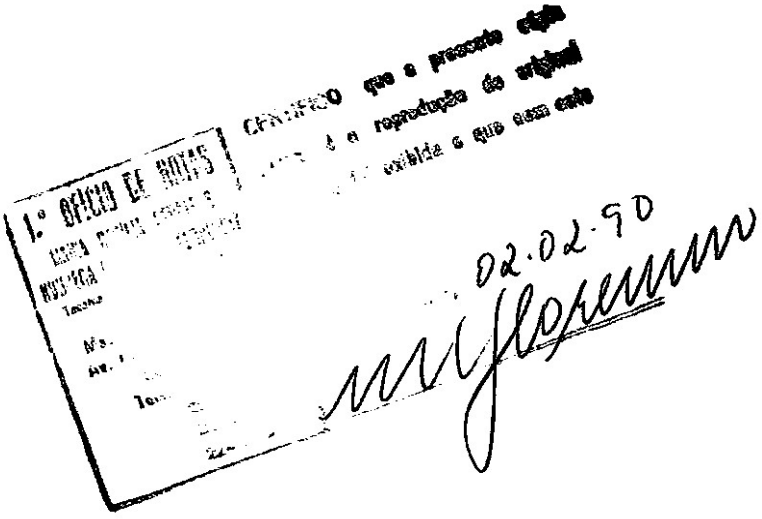
1.º OFÍCIO DE NOTAS
CERTIFICO que a presente cópia
reprodução do original
exibida e que nesta está
02.02.90

com o parecer aprovado do Conselho de Curadores às fls, D.O., nº 124 part5 ano 1988 . Em seguida a Sra. Presidente da Mesa, colocou em votação o item 1, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade dos sócios presentes a reunião. Em seguida, a Presidente colocou em votação o item III, Incorporação ao Patrimônio Social realizado as reservas de Correção Monetária, havidas no Balanço ano base de 1987; colocado o item em votação depois das explicações feitas pelo Sr. Presidente Paulo Gama Filho, foi por unanimidade dos votos aceita a incorporação ao Patrimônio Social, do total de Cz$ 55.471.211,12 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e onze cruzados e doze centavos), passando assim o Patrimônio Social a ser de Cz$ 115,950.499,22 (cento e quinze milhões novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove cruzados e vinte e dois centavos). Em seguida colocou a Presidente o item III, Eleição da Diretoria e do Conselho de Curadores para o quadriênio de 1988 à 1992, tendo sido na oportunidade apresentado como candidato o Dr. Paulo César Prado Ferreira da Gama, para Presidente, aceito por unanimidade bem como para Vice Diretores a sócia Paulina Maria Prado Ferreira da Gama e o sócio Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz; e em seguida foi também reeleito o Conselho de Curadores. Assim ficou constituída a Diretoria para o quadriênio 1988-1992: Presidente: Paulo César Prado Ferreira da Gama, brasileiro,casado, advogado,residente na Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 1400 aptº 1104, carteira de identidade nº 992.570 do IFP, CIC 004.316.087-49; Vice-Presidente: Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, residente na Av. Sernambetiba, 6250 aptº 809; carteira de identidade nº 10701925 do IFP e CIC 229.594.107-06; Vice-Presidente Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente na Av. Henrique Dodsworth nº 13, aptº 101, carteira de identidade nº 1833837 do IFP e CIC 021.481.027-53; Conselho de Curadores: Hermes de Vasconcellos, brasileiro, casado advogado, residente na rua Alice, 172; Durval Martins Sayão, brasileiro, casado, professor, residente na Av. Sernambetiba, 2940, bloco G, aptº 102 e Paulo Valed Perry, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Guimarães Natal, nº 23 aptº 703, reeleitos assim para o quadriênio, 1988-1992 por unanimidade; Em seguida, a Presidente da Mesa, colocou em pauta o último item Assuntos de Interesse Geral. Passados alguns minutos, verificou a Sra. Presidente que ninguém quiz fazer uso da palavra, motivo pelo qual encerrou às 12 horas a presente reunião que vai por mim secretá

02.02.90

rio "ad hoc" Fernando Luiz de Souza Motta, devidamente lavrada e assinada como também pelos demais presentes.

Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama

Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz

Paulina Maria Prado Ferreira da Gama

Altair Prado da Gama

Altair Prado da Gama

REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURIDICAS
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 3.º S/302
Apresentando hoje para registro o operando sob o
n.º de ordem 368093 PROTOCOLO
do livro [illegible] sob n.º
de ordem 57.081 fls. 27
do [illegible] JURIDICAS
Rio de [illegible] de [illegible] de 19[illegible]
Escrevente

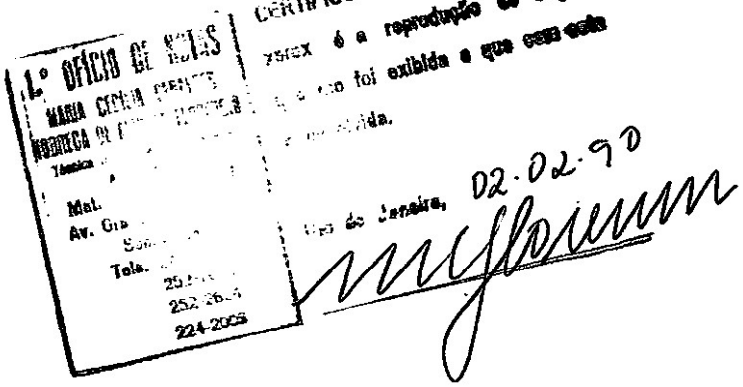
1º OFÍCIO DE NOTAS
Tel.
224-2005
CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução do original
que me foi exibida e que com ela
confere.
Rio de Janeiro, 02.02.90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Turma

PROCESSO nº 0000898-41.2012.5.01.0001 (AP)

AGRAVANTE: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY, ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA INVENTARIANTE: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO

AGRAVADO: MICHELLE SOARES DE SOUZA, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR: ANTONIO PAES ARAUJO

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. UNIVERSIDADE GAMA FILHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Tratando-se de instituto destinado a buscar os bens particulares dos sócios para garantir a execução não satisfeita pela empresa, não pode a desconsideração da personalidade jurídica ser aplicada em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio. Agravo a que se dá provimento

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição em que figuram como agravantes ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e MICHELLE SOARES DE SOUZA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA , GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, como agravados.

Insurgem-se os agravantes contra a decisão ID 1436247, de lavra do MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dra. ADRIANA MALHEIRO ROCHA DE LIMA, que julgou procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Não foi apresentada contraminuta.

Não houve remessa dos autos ao Douto Ministério Público do Trabalho, por não ser hipótese de intervenção legal (Lei Complementar nº75/1993) e/ou das situações arroladas no Ofício PRT/1ª Região nº 737/2018-GAB, de 05/11/2018, ressalvado o direito de futura manifestação, caso entenda necessário.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

CONHEÇO do agravo de petição interposto, por tempestivo e subscrito por advogados regularmente constituídos nos autos.

MÉRITO

Recurso da parte

Insurgem-se os agravantes contra a decisão de ID. 1436247 que julgou procedente o IDPJ, suscitado pela exequente, nos seguintes termos:

> Instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada para intimar ao polo passivo as pessoas físicas constantes na decisum de fls. 281 do processo físico.
>
> Intimados, apresentaram impugnação em peça única no Id. 90908af. Parte autora na oportunidade do contraditório quedou-se inerte . Vieram conclusos. Ao exame.
>
> Os impugnantes alegam que nunca foram sócios, nem diretores das executadas, bem como não praticaram ato fraudulento e nem aproveitaram da força de trabalho do impugnado.
>
> Embora os impugnantes não sejam efetivos sócios das empresas executadas, temos que o quinhão hereditário, suporta os créditos pendentes do *de cujus*. E, assim, temos porque Sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, falecido no ano de 1978, foi criador da Sociedade Universitária Gama Filho- SUGF (que também era sócio fundador da empresa Consultep), e o crédito aqui devido é da relação de emprego com a instituição universitária.
>
> Trata-se, pois, de legitimação ordinária superveniente por causa mortis, expressamente prevista no artigo 4º da lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), bem como no artigo 779, II, do CPC, que possuem aplicação subsidiária no processo do trabalho.
>
> Não se sustenta que tenham renunciado a colação dos bens deixados pelo Sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, pois, os próprios impugnantes confessam que firmaram escritura de transação (Id e76bd6f), perante os demais herdeiros do de cujus para reservarem o direito de receber o quinhão que lhes competia, referente à indenização relativa a desapropriação dos imóveis que compõem o complexo do Hospital Universitário Gama Filho, que se processa na 16ª Vara Federal.
>
> Pois bem. O princípio da saisine aplica-se não só aos direitos do de cujus, como também às suas obrigações, que se transmitem mortis causa aos herdeiros. Acrescenta-se, ainda, a previsão do artigo 1.997 do Código Civil, que dispõe que a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido, nos limites da herança. Assim, na qualidade de herdeiros confessos que ostentam, suportam, a constrição no quinhão hereditário que lhes cabem.
>
> Tema distinto, é o referente a questão de grupo econômico. Por derradeiro, alegam que, desde o ano de 1993, alienaram o direito hereditário às ações da Consultep, conforme a escritura de compra e venda de Id bf12fba e que, o autor da herança integrou o quadro societário em período anterior a 30/07/2013, conforme ata da Assembleia Geral de Id 6014bb6, tendo o reclamante laborado para a SUGF em período posterior a essa data e ajuizado a presente reclamação em 2012, o que estaria fora do limite temporal de dois anos previstos na lei.
>
> Ocorre que, não há que se discutir a responsabilização dos impugnantes enquanto sócios retirantes da Consultep, posto que, frisa-se, respondem pelo débito trabalhista da presente demanda na qualidade de herdeiros do patrimônio deixado pela dissolução da Sociedade Universitária Gama Filho.
>
> Diante de tudo disso, impõe-se considerar regular o redirecionamento da execução em face do(s) ora suscitado(s). Rejeito a impugnação.
>
> **Dispositivo**
>
> Assim, o incidente instaurado para declarar a responsabilidade do(s) **ACOLHO** suscitado(s) pelos créditos devidos ao autor.

Em seu apelo, os executados agravantes negam a responsabilidade pela satisfação do crédito em execução, ao argumento de não serem ou terem sido sócios das empresas reclamadas, jamais havendo nelas exercido cargo de direção ou qualquer outro, muito menos na condição de empregados.

Aduzem que "na verdade, são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama[2], tendo sido este, também, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, conforme Escritura Pública de constituição lavrada em 12/01/1976, ora anexada. O Sr. Luiz Felippe Maigre faleceu no ano de 1978".

Esclarecem terem sido beneficiados, na qualidade de herdeiros, com o quinhão que lhes cabia sobre o valor da indenização recebida pela desapropriação do imóvel em que estava situado o Hospital Universitário Gama Filho, sendo esta a única razão pela qual foram incluídos como devedores.

Destacam, quanto aos créditos recebidos na ação de desapropriação, dele também terem sido beneficiárias a Sociedade Gama Filho e a própria Consultep, créditos estes que não se confundiriam com os dos agravantes.

Pontuam não se tratarem, ditos créditos, de remuneração devida a sócios, mas de direito hereditário, que seria protegido, na forma da lei.

Sustentam que, quando do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, em 2012, os agravantes já haviam alienado - desde 1993 - seus direitos hereditários relativos às ações da Consultep, de modo que não mantinham qualquer relação com essa empresa.

Sustentam, nesse sentido, não ser aplicável a disposição contida nos artigos 1003 e 1032 do Código Civil e 10-A da CLT, pois ultrapassado o prazo de 2 anos posteriores à averbação do contrato.

Analiso.

Trata-se de execução referente à reclamação trabalhista proposta por MICHELE SOARES DE SOUZA em face de SSOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S Acujo pedido foi julgado parcialmente procedente, sendo as rés condenadas ao pagamento das verbas rescisórias devidas.

Transitada em julgado a decisão e homologados os cálculos de liquidação, o autor não obteve sucesso na execução em face das rés.

Compulsando os autos físicos, observa-se que foi reconhecida a formação de grupo econômico, conforme decisão de fls. 279/281. Também foi solicitada a reserva de crédito nos autos da ação que tramita na 16ª Vara Federal Cível (0028034-02.1989.4.02.5101), que versa sobre a desapropriação de parte do campus universitário (hospital universitário), na qual a União é a autora e são diversos os réus. Decisão à fl. 271 e mandado às fls. 285/287.

Em seguida, o autor instaurou presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de todos os titulares das cotas de participação no valor objeto da indenização, paga em decorrência da desapropriação do imóvel, propriedade da ré, UGF, e dos herdeiros de seu fundador.

Antes mesmo da edição do CPC de 2015, a doutrina e a jurisprudência trabalhistas vinham adotando a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, sem rito ou procedimento específico, tendo como inspiração a norma contida no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, posteriormente, no art. 50 do CCB e, ainda, no então inciso II do art. 592 do CPC de 1973.

Suficiente, para tanto, a insolvência patrimonial do devedor e estarem esgotadas as tentativas de execução em face da pessoa jurídica, a fim de que fossem executados bens particulares do(s) sócio(s), por mero despacho fundamentado.

A adoção do procedimento, acima transcrito, passou a ser exigido pelo disposto no art. 855-A, da CLT, com vigência a partir de 11.11.2017.

Embora seja adequada ao caso a desconsideração da personalidade jurídica, em vista da malsucedida execução direcionada às rés, não se verifica o cabimento desta em relação aos agravantes, os quais, a par

de não haverem ostentado a condição de sócios das rés durante o período pelo qual perdurou o contrato do reclamante, foram apenas reconhecidos como herdeiros do sócio fundador da Universidade Gama Filho, falecido em 1978.

Não bastasse a ausência de prova por parte do autor, a documentação trazida pelos agravantes, em amparo à sua tese, é farta em evidenciar que, de fato, estes jamais ostentaram a condição de sócios, sendo apenas beneficiários de herança do sócio fundador da empresa (Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama).

E, ainda que tenham sido agraciados, nessa partilha, com ações da empresa Consultep, a Escritura de compra e venda de ações, lavrada no 24º Ofício de Notas Sucursal Barra da Tijuca - fls. 360 e seguintes - demonstra terem sido estas integralmente alienadas pelos agravantes em favor dos demais herdeiros, Srs. Paulo Cesar Prado da Gama, Luiz Monteiro da Silva Ferreira e Léa Prado Ferreira da Gama,, em 18/03/1993 (fl. 363).

E, ainda que, por herança, estes tenham sido agraciados com quinhões da indenização decorrente da desapropriação de patrimônio das rés, não há que se cogitar de aplicação, sobre eles, do artigo 1997 do Código Civil ("A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube."), pois a dívida quanto às parcelas trabalhistas do reclamante não foi contraída pelo espólio, cujo autor faleceu, reitere-se, em 1978.

Ou seja, o espólio não se beneficiou da força de trabalho do reclamante e, portanto, os beneficiários da herança não são responsáveis pelo pagamento dos débitos gerados pelo inadimplemento trabalhista das empresas rés.

Tem-se, pois, que, sendo instituto destinado a buscar os bens particulares dos sócios para garantir a execução não satisfeita pela empresa, não pode ser aplicada em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio.

DOU PROVIMENTO, para reformando a decisão de origem e julgar improcedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes, determinando sua exclusão do polo passivo da execução.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do agravo de petição interposto e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de origem, julgar improcedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes, determinando sua exclusão do polo passivo da execução, na forma da fundamentação.

A C O R D A M os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por **unanimidade**, **CONHECER** do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, reformando a decisão de origem, julgar improcedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes, determinando sua exclusão do polo passivo da execução, na forma da fundamentação.

ANTONIO PAES ARAUJO

Desembargador

/cms

Votos

Assinado eletronicamente por: **[ANTONIO PAES ARAUJO]** - 5c48fa8
https://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805136 - e.mail: vt36.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010885-10.2015.5.01.0062
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO MOTTA VINHA FERNANDES FILHO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (10)

SENTENÇA PJe

Vistos em gabinete.

ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, nos autos da execução trabalhista em que contendem com **CARLOS ALBERTO MOTTA VINHA FERNANDES FILHO,** ajuizaram Embargos à Execução, conforme razões de id. 4cdf7ec-15/02/2019;

Contestação do embargado em id. 352fe1f-28/02/2019;

A requerimento do exequente, a decisão de id. 99fe151-31/07/2017 declarou a responsabilidade solidária da empresa CONSULTEP diante do reconhecimento de formação de grupo econômico com as executadas originais do processo - SUGF, GALILEO ADMINISTRAÇÃO e GALILEO GESTORA - e, ao mesmo tempo, determinou a abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das quatro empresas.

Referida decisão deferiu, ainda, como medida **cautelar**, a reserva de crédito de valores que os envolvidos estavam na iminência de receber nos autos do processo cível 0028034-02.1989.4.02.5101.

Houve, também, determinação para expedição de mandados de citação dos sócios/responsáveis, bem como da empresa CONSULTEP, para manifestações em 15 dias.

Foram realizadas tentativas de citação de LEA PRADO e CONSULTEP, via oficial de justiça, nos endereços que declaram junto à Receita Federal (ids. 398887e e a08b1c9). Não tendo sido localizados, foram citados por edital (ids. 2a3cf5c e 0cf7ec6).

Citado o ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, na pessoa do inventariante CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA (id. 2d41fa5-01/04/2018).

Impugnação do IDPJ em id. 8d4ea4d-28/03/2018.

Depósito de valores dos afetados ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO: R$ 60.082,41 e LEA PRADO FERREIRA DA GAMA (id. d21d21b-07/02/2019).

Despacho de garantia do Juízo em id. 5925bf9-07/02/2019, com determinação para intimação das partes.

TJRJ GAP EMP07702303446201705/06/23 13:31:14136763 PROGR-VIRTUAL

Em id. 89d3f22-08/02/2019 consta requerimento das massas falidas de GALILEO EDUCACIONAL e GALILEO SPE requerendo transferência dos valores ao Juízo universal da falência.

Preclusa a prova documental.

Não foi necessária instrução em audiência e os autos estão em ordem para julgamento.

É o relatório.

DECIDO

Admissibilidade. Regulares e tempestivos.

Preliminarmente

Ausência de nulidades processuais. Aduzem os embargantes nulidade processual pela inobservância do artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC c/c Instrução Normativa 39/2016 do TST- referente ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica das executadas -, bem como vícios de citação.

Reporto-me ao relatório.

Vale notar a sugestão dada na certidão de pesquisa patrimonial da CAEP acerca do grupo GALILEO-ASSESPA-CONSULTEP para reconhecimento de responsabilidade solidária e inclusão no polo passivo de todas as pessoas físicas e jurídicas, com todos os fundamentos ali inseridos, inclusive a constatação de grupo familiar. Referida certidão encontra-se em arquivo informatizado na Secretaria da Vara à disposição das partes.

Sobre a alegação de irregularidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica - que não teria observado os trâmites do novo CPC - os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a necessidade de demonstração do desvio de finalidade, da confusão patrimonial e da insolvência da pessoa jurídica, observe-se, primeiramente, que a decisão de id. 99fe151 data de 31/07/2017 deferiu **medida cautelar**.

Convém notar que, até tal marco temporal, não havia regras processuais específicas para a despersonalização da personalidade jurídica no processo do trabalho, razão pela qual na justiça laboral sempre foi aplicada a teoria menor da desconsideração, isto é, basta a constatação do inadimplemento e a insuficiência de bens da pessoa jurídica para que se movesse a execução diretamente na pessoa dos sócios.

É oportuno ressaltar que, muito embora o novo código processual civil tenha introduzido requisitos para a propositura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com base nos arts. 28 do CDC e 50 do CC, tal procedimento somente se tornou obrigatório na justiça trabalhista com a inserção do art. 855-A da CLT, após o advento da Reforma Trabalhista - Lei 13.467/2017, vigente desde 13/11/2017.

Ademais, repita-se, a constrição foi determinada com caráter **de tutela provisória cautelar, de natureza meramente conservativa.**

E para compreender a necessidade de se adotar uma providência jurisdicional destinada a eliminar qualquer risco, tornando o processo executório adequado à finalidade que pretende alcançar, basta atentar para as crises salientadas: resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, falência da 2ª e da 3ª reclamadas, posterior indisponibilidade dos bens da 1ª reclamada, e a iminência de liberação dos créditos dos acionistas da CONSULTEP, o que poderia frustrar futura garantia da execução.

A aludida tutela tem berço constitucional no art. 5º, XXXV da CF, que, na sua real dimensão, garante o amplo e efetivo acesso ao Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito.

A propósito, em caso análogo, em que foi impetrado mandado de segurança contra decisão que concedeu tutela de urgência cautelar (Proc. MS 0101807-55.2016.5.01.0000), a ilustre Desembargadora VÓLIA BOMFIM CASSAR afirmou, em sede liminar, que a decisão fundamentada no poder-dever de cautela do magistrado não se reveste de qualquer ilegalidade, tendo sido a segurança, ao final e por unanimidade, denegada pela Eg. Subseção Especializada em Dissídios Individuais II do TRT desta 1ª Região.

Por fim, reitere-se que o Juízo, na decisão de 31/07/2017, determinou concomitantemente à medida cautelar a citação pessoal e a concessão do prazo de 15 dias para manifestações. Diante do sucesso da medida, tomou-se por bem, forte nos princípios da instrumentalidade das formas, celeridade e economicidade processuais, convolar os depósitos em penhora e cientificar as partes da garantia do feito (id. 5925bf9-07/02/2019).

Concedida, ainda, oportunidade para novas manifestações, puderam os embargantes apresentarem sua defesa com os presentes embargos à execução, não havendo falar em qualquer prejuízo processual.

Rejeito.

Ilegitimidade passiva *ad causam*dos embargantes. Rejeita-se a preliminar. A aferição das condições da ação faz-se em tese. Assim, o simples fato de o autor apontar os réus como responsáveis pelos seus créditos já os torna parte legítima para responder a demanda.

A questão de se saber se existe, ou não, a pretendida responsabilidade é matéria que pertence ao mérito da lide e será oportunamente decidida.

Manifestação das massas falidas de GALILEO EDUCACIONAL e GALILEO SPE (id. 89d3f22-08/02/2019). Requerem as executadas a remessa dos valores constritos ao Juízo universal de falência da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (processo 0105323-98.2014.8.19.0001).

Conquanto aquele Juízo tenha determinado, cautelarmente, a indisponibilidade de bens de ASSESPA e SUGF enquanto analisa a extensão, a elas, da falência já decretada de ambas GALILEO, é certo que, pelo que consta dos autos, os valores transferidos ao presente processo não pertencem às requerentes.

Deveras, as guias de depósito colacionadas aos autos (id. d21d21b-07/02/2019) fazem constar os nomes de outros afetados.

Rejeito.

Mérito

Grupo econômico. Reporto-me à decisão de id. 99fe151-31/07/2017. Deveras, conforme apurado pela CAEP e já decidido nos autos, há identidade de sócios diretores (Paulo César Prado Ferreira da Gama e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz), integrantes de mesma família, bem como o mesmo foco na atuação das empresas (administração de caixas escolares e atividade de apoio à educação).

É notória, e já de conhecimento desta Especializada, a formação de grupo econômico familiar entre a executada Sociedade Universitária Gama Filho e Consultep S.A.

Por fim, não há notícia, nos autos, de extensão dos efeitos da falência a CONSULTEP ou a seus acionistas.

Nesse sentir, por inteligência do art. 2º, §2º, da CLT, a empresa Consultep deve responder pela execução que se processa nos autos.

Desconsideração da personalidade jurídica de CONSULTEP S.A. Analisando-se o contrato social da pessoa jurídica cuja personalidade se desconsidera, verifica-se que se trata de uma sociedade anônima de capital fechado.

Em relação às sociedades anônimas, para haver a desconsideração da personalidade jurídica, exige-se a evidência de gestão fraudulenta, para que a responsabilização se configure. Isso porque, ao contrário das limitadas, nas anônimas nem sempre os gestores têm ampla liberdade de ação.

E relação às companhias de capital aberto, como regra, a desconsideração da personalidade jurídica alcança apenas os sócios controladores e administradores. O poder de controle pode decorrer tanto da detenção da maioria das ações com direito a voto como do acordo de acionistas. Acerca da responsabilidade dos acionistas controladores para com os empregados da companhia é expressa a Lei n. 6.404/76 (art. 116).

Entretanto, jurisprudência majoritária defende que, sendo a sociedade anônima de capital fechado, esse tipo societário se aproxima da sociedade limitada, podendo, portanto, atingir todos os seus acionistas.

Utiliza-se os ensinamentos de Ari Pedro Lorenzetti (In. A responsabilidade pelos créditos trabalhistas. São Paulo: LTr, 2003, p. 221-222):

> Assim, perante o Direito do Trabalho, da mesma forma que o sócio quotista responde pelos atos da sociedade, ainda que não tenha ocupado a posição de gerente, nas sociedades anônimas fechadas, os demais sócios também respondem pela condução dos destinos da empresa, ainda que não tenham atuado como diretores. Em qualquer caso, deve-se repartir o risco do empreendimento entre todos os sócios, independentemente de sua posição no contrato ou estatuto social. Se é isso o que ocorre hoje nas sociedades limitadas, o mesmo deve valer em relação às companhias fechadas. A diferença entre as duas formas societárias é apenas aparente (formal), sendo idêntica a realidade subjacente. Assim, a conferir-se tratamento privilegiado aos acionistas da companhia fechada, os mais espertos não hesitarão

em adotar essa forma societária para eximir-se de qualquer responsabilidade. Com isso, continuarão desfrutando das mesmas vantagens, sem correr qualquer risco.

A desconsideração da personalidade jurídica das sociedades anônimas de capital fechado pode ser verificada nos seguintes arestos:

> EMENTA: SOCIEDADE ANÔNIMA. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS ACIONISTAS. A jurisprudência trabalhista há muito já se consolidou acerca da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica no caso de sociedade limitada, com responsabilização inclusive de sócios minoritários, com pequena participação social, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito cometidos através da sociedade. A controvérsia permanece no tocante às sociedades anônimas, cujos acionistas muitas vezes vêem-se livres de qualquer responsabilidade trabalhista em razão, unicamente, da figura societária escolhida, o que foge à razoabilidade. Cabe verificar especialmente se a sociedade anônima é aberta ou fechada, pois o Código Civil de 2002 aproximou bastante o funcionamento da sociedade limitada ao da sociedade anônima de capital fechado, praticamente inexistindo razão para diferenciá-las no tocante à responsabilidade dos sócios e acionistas. Agravo de petição provido para reconhecer a responsabilidade pessoal e subsidiária dos sócios de sociedade anônima fechada, constituída de apenas três acionistas. (TRT-3ª Região - Agravo de Petição 0125600-67.2007.5.03.0037 - Data de Publicação: 10/09/2009 - Relator: Des. Heriberto de Castro)
>
> AGRAVO DE PETIÇÃO. SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. Inexiste óbice na aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica às sociedades anônimas, tendo em vista que encontra fundamento na própria Lei das Sociedades Anonimas. Inteligência do artigo 158 da Lei nº 6.404/76. Por sua vez, sendo a executada EDITORA RIO S.A. uma sociedade anônima de capital fechado, eis que plenamente possível a identificação integral de seus sócios, à semelhança do que ocorre com a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, também é possível a desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas se revela ato ilícito, que autoriza a aplicação do instituto, com base no disposto no artigo 50, do CC e no artigo 28, do Código de Defesa do Consumidor, ambos aplicados de forma subsidiária no Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769, da CLT. Agravo de petição a que se nega provimento, no particular.
>
> (TRT-1 - AP: 00007174520125010064 RJ, Relator: Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Sexta Turma, Data de Publicação: 29/11/2017)

Diante do exposto, a atual jurisprudência trabalhista vem se inclinando pela responsabilidade não só da empresa empregadora, mas também de coligadas, seus sócios, gerentes ou não pelos débitos da sociedade, independentemente da prática ou não de atos faltosos por parte destes. Junte-se a isso o notório caráter familiar do grupo em análise. A legislação pátria passou a admitir, em determinados casos, a extrapolação da figura protetiva da empresa - com força no princípio da despersonalização do empregador - para alcançar bens pertencentes aos sócios, objetivando saldar dívidas assumidas pela sociedade.

Nesse sentir, e forte na Teoria Menor, é de se desconsiderar a personalidade jurídica das executadas para atingir as pessoas ou bens que, por trás dela, ocultam-se com vistas a seus pressupostos essenciais (artigos 2º, 8º e 9º da CLT, c/c artigo 186 do CTN, artigo 1º, IV, 170 e 193 da CFRB, artigo 28 do CODECOM e artigos 50 c/c 186 do CC).

LEA PRADO e ESPOLIO DE PAULINA. Após o deferimento da medida cautelar (id. 99fe151-31/07/2017), houve transferência de valores de ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA: R$ 60.082,41, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO: R$ 60.082,41 e LEA PRADO FERREIRA DA GAMA: R$ 60.082,41 (id. d21d21b-07/02/2019), todos, repita-se, devidamente citados.

LEA PRADO e o ESPOLIO DE PAULINA não se manifestaram no incidente de desconsideração nem opuseram embargos à execução.

Integram, todavia, o quadro societário de CONSULTEP, conforme comprova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30/07/2013 (id. d775bd0-15/02/2019), bem como a AGE de 08/10/2007 (id. 0f15f4b-13/06/2017). Eles, inclusive, participaram de sua constituição em 12/01/1976 (id. 7538951-15/02/2019), bem como adquiriram ações de ex-acionistas, conforme contrato de compra e venda de 18/03/1993 (id. b405b7b-15/02/2019).

Frise-se que sua responsabilidade decorre do fato de serem acionistas de CONSULTEP, uma sociedade anônima de capital fechado.

Portanto, LEA PRADO e o ESPOLIO DE PAULINA são legitimados para figurarem no polo passivo da execução e responderem pelos créditos trabalhistas do presente processo, seja pelo critério de atualidade, seja por terem se beneficiado da prestação laboral do exequente, cujo contrato de trabalho deu-se no período compreendido entre 01/11/2007 e 12/05/2014.

ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA e CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY. Conforme acima dito, referidos embargantes não foram afetados pela constrição realizada.

Não detêm, portanto, interesse processual no ajuizamento do presente incidente de embargos à execução.

Nesse sentir, a apreciação das alegações será realizada tão somente em relação ao embargante Luiz Ignácio.

O caso de LUIZ IGNÁCIO. Aduz o embargante, em síntese, que vendeu a totalidade de suas ações da CONSULTEP e que os valores bloqueados referem-se a direitos hereditários oriundos do ESPOLIO de LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA.

Ele comprova a venda, em 18/03/1993, por meio de instrumento público de contrato de compra e venda (id. b405b7b-15/02/2019). Ações estas que, como se depreende do mesmo instrumento, foram adquiridas parte "no inventário do avô dos vendedores - Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama" parte por meio de "doação feita pela avó dos vendedores, Altair Horacina Prado Ferreira da Gama".

Na mesma data acima referida, LUIZ IGNÁCIO cedeu, por meio da Escritura de Transação entre os herdeiros de LUIZ FELIPPE MAIGRE (id. 995b297-15/02/2019), em conjunto com outros herdeiros, "todos os direitos dos quais são ou se julguem merecedores", por conta de uma lide acerca de "colação" nos autos do inventário. Ainda, renunciaram ao "direito a qualquer crédito relativo a alugueres e outros de quaisquer natureza relativos aos imóveis colacionados". Entretanto, reservaram-se, EXPRESSAMENTE, em relação à herança de LUIZ FELIPPE MAIGRE, "no direito de receber o quinhão que lhes compete, referente à indenização relativa à desapropriação dos imóveis que compõem o complexo do Hospital Universitário Gama Filho, que se processa na 16ª Vara Federal".

Ora, os valores bloqueados advieram justamente da Ação de Desapropriação referida, autuada sob o nº 0028034-02.1989.4.02.5101, e distribuída em 10/01/1989.

Ou seja, trata-se de direito hereditário de LUIZ IGNÁCIO enquanto herdeiro do sr. LUIZ FELIPPE MAIGRE.

Eis a afirmação de LUIZ IGNACIO na inicial dos embargos à execução:

> No presente caso, como dito anteriormente, **a única razão** para os Embargantes figurarem no título executivo judicial, proferido nos autos da Ação de Desapropriação em tramite na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, **é porque possuem créditos a receber, oriundos de direitos hereditários (herança)**, em decorrência da aludida ação de desapropriação proposta pela União Federal. [§ 114, **grifo nosso**]

Afirma, ainda, que o autor da herança é o sr. LUIZ FELIPPE MAIGRE (§ 115).

Ambas afirmações não foram impugnadas.

Nesse sentir, restaria saber o momento em que o ESPOLIO DE LUIZ FELIPPE MAIGRE deixou de se beneficiar dos frutos de suas ações da CONSULTEP pois, conforme já dito, o contrato de trabalho do exequente deu-se no período compreendido entre 01/11/2007 a 12/05/2014.

Deveras, caso fosse acionista à época do contrato de trabalho, o ESPOLIO teria se beneficiado da força laboral e responderia pelos débitos trabalhistas do período.

Ocorre que não há, nos autos, informações sobre o estado da ação de inventário de LUIZ FELIPPE MAIGRE, nem a comprovação da partilha, nem a data da saída de seu ESPOLIO do quadro de acionistas de CONSULTEP, o que prejudica a apreciação da controvérsia à luz dos arts. 1003 e 1032 do CC.

Entretanto, pelo que se depreende da informação obtida no instrumento público de compra e venda de ações acima referido, o embargante LUIZ IGNÁCIO vendeu suas ações adquiridas "no inventário do avô (...) - Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama".

Ou seja, pode-se concluir que a partilha ocorrera antes de 1993.

Assim sendo, considerando-se que a prestação laboral do embargado deu-se de 01/11/2007 a 12/05/2014, não há falar, a princípio, em responsabilidade do ESPOLIO de LUIZ FELIPPE MAIGRE por débitos trabalhistas posteriores à partilha.

Em outras palavras: é incontroverso que o embargante LUIZ IGNÁCIO não é mais acionista de CONSULTEP desde 1993. Outrossim, depreende-se dos autos que ele tem direito ao seu quinhão na indenização do imóvel objeto da ação de desapropriação, como herdeiro de LUIZ FELIPPE MAIGRE. Porém, seu quinhão não responde pelos créditos trabalhistas do presente processo uma vez que, pelo que consta dos autos, o ESPOLIO não se beneficiou da força laboral, não sendo, portanto, devedor. Inteligência, *a contrario sensu*, do art. 779, inciso II, do CPC.

A evidência de que o ESPÓLIO não mais integra o quadro de acionistas de CONSULTEP é corroborada pela Ata da AGE de 08/10/2007 (id. 0f15f4b-13/06/2017), que faz constar "a **presença de todos** os acionistas da empresa" [**grifo nosso**], sendo certo que nela não há referência nem assinatura do ESPOLIO.

Nessa toada, é de se **tornar sem efeito a constrição sobre os ativos financeiros pertencentes ao embargante LUIZ IGNÁCIO**.

Porém, devem os valores serem DEVOLVIDOS AO JUÍZO DEPOSITANTE (da Ação de Desapropriação), nos autos do processo nº 0028034-02.1989.4.02.5101, que corre na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Deveras, cabe àquele Juízo dar a correta destinação dos bens a quem de direito.

Mesma sorte não cabe à penhora sobre os valores de LEA PRADO e do ESPOLIO DE PAULINA, que servirão ao pagamento do presente processo de execução, na forma da fundamentação.

Conclusão.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de CONSULTEP em relação aos afetados ESPOLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e LEA PRADO FERREIRA DA GAMA; e, ainda, em relação a LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos nos Embargos à Execução opostos. Tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar o presente desfecho como se transcrita estivesse.

Custas de R$ 44,26, pelas executadas (art. 789-A, inc. V, da CLT).

Intimem-se as partes.

Certificado o decurso do prazo, se *in albis*, devolva-se ao Juízo depositante os valores constritos do embargante LUIZ IGNÁCIO e, quanto aos valores de ESPOLIO DE PAULINA e LEA PRADO, expeçam-se os alvarás pelos valores apurados nos autos, com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019

JOSÉ MONTEIRO LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 36ª VT/RJ

RIO DE JANEIRO, 10 de Abril de 2019

JOSE MONTEIRO LOPES
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[JOSE MONTEIRO LOPES]**

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19041014284076000000091468396

Documento assinado pelo Shodo

16ª VARA FEDERAL - Seção de Est. do Rio de Janeiro - Fls. 1234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 16ª. VARA FEDERAL

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO **PROCESSO N.º 890028034-1**

AUTOR: UNIÃO

RÉ: **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**
PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA
LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
PAULINA MAIRA PRDADO FERREIRA DA GAMA
MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO e s/m RITA DE CÁSSIA R. M. G. F.
CECÍLIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY e s/m LUIZ MARCELO L.
CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A.
ESPÓLIO DE LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA

JUIZ FEDERAL: Dr. VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

S E N T E N Ç A

JUSTA INDENIZAÇÃO. VALOR DO BEM EXPROPRIADO À ÉPOCA DA DESAPROPRIAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO SUBSTANTIVA AO LAUDO DA EXPROPRIANTE. LAUDO PERICIAL INTEMPESTIVO COM CRITÉRIOS PARCIAIS.
A justa indenização corresponde ao valor do bem quando de sua desapropriação. No caso em tela, o laudo da autora expropriante não foi impugnado substantivamente pelos réus, que sequer apresentaram na época valores alternativos, pelo que deve ser considerado como justo já que elaborado em 1989 por empresa imparcial, a saber a Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro. De outro giro, o laudo pericial refere-se ao valor dos bens em julho de 1994, cinco anos após a desapropriação e o ajuizamento da ação. Além disso, o laudo pericial adota percentual excessivo de 100% referente às despesas indiretas aplicado no custo unitário do m^2, em desacordo com o índice médio de 35% que predomina nas avaliações. Adota também baixo índice de depreciação (só 17,8%) para imóvel com 25 anos com problemas de conservação, o que inclusive motivou a intervenção no Hospital, e elevado fator de mercado, fixado em 30% sendo mais razoável o de 10%.

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Documento No: 1197945-158-0-1697-105-935807 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

16ª VARA FEDERAL - Seção Jud. do Est. do Rio de Janeiro
Fls. 1235

1. Relatório

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – INAMPS, sucedido pela **UNIÃO** propõe a presente ação de desapropriação em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, E OUTROS** objetivando decretação da desapropriação do Hospital, e a adjudicação dos bens expropriados, com a conversão do depósito em justa indenização, e, liminarmente, a imissão na posse.

Como causa de pedir sustenta que o Presidente da República, através do Decreto 98.113 de 1/09/89, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis urbanos, as benfeitorias nele erigidas e os bens móveis que compõem o complexo hospitalar denominado Hospital Universitário Gama Filho – HUGF, situado na capital do Estado do Rio de Janeiro. Aduz que os motivos da declaração de utilidade pública foram os problemas gerenciais, as questões educacionais internas e divergências de natureza trabalhista entre os empregados do hospital e a sociedade mantenedora da UGF, a qual ele estava integrado, o quadro de ineficiência e conflito, que inclusive motivou prévia intervenção no Hospital.

Enumera os bens objeto da expropriação, que compreendem: Hospital Universitário Gama Filho, construído sobre o terreno dos imóveis da Rua da Capela 92 e 108; Rua Xavier dos Pássaros 302, casas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e tem por perímetro a frente para a Rua da Capela 92, por onde mede 44,20 m, com testada também para Rua Assis Carneiro 83, por onde mede 19 m, lado direito a partir do alinhamento da Rua da Capela desdobra-se em onze partes de 14,75m, 8,10m, 32,30m, 5,80m, 7,85m, 7,25m, 7,70m, 21,25m, 1,50m, 36,20m e 52,00m; pelo lado esquerdo a partir do alinhamento da Rua da Capela, desdobra-se em cinco partes de 74,43m, 10,50m, 21,00m, 3,50m e 9m,00m, tudo conforme a planta e documentação anexa. Inclui-se no perímetro indicado a área situada nos fundos do terreno da Rua Xavier dos Pássaros 300, que mede 6,5m de frente e fundos e 7,7m em ambos os lados, com área de 50,05m^2. Integram também o HUGF todos os móveis, os equipamentos, os aparelhos, os instrumentos e os utensílios nele encontrados e instalados até a data da intervenção efetuada pelo extinto INAMPS.

Juntou documentos às fls.11-102.

Ofertado o depósito de NCZ$14.383.069,99 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e três mil, sessenta e nove cruzados novos e noventa e nove centavos) às fls.105, efetuado às fls.107.

Decisão às fls.105 deferindo a imissão provisória na posse, lavrando-se o auto às fls.117.

Manifestação da primeira ré às fls.175-176 ponderando que do valor ofertado NCZ$4.655.028,92 corresponde aos moeis do hospital, de exclusiva propriedade da

Documento No: 1197945-158-0-1697-105-935807 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 1236
Seção Jud. do Est. do Rio de Janeiro

Sociedade Gama Filho, enquanto que NCZ$9.728.041,07 são relativos aos imóveis, estes pertencentes a todos os réus em condomínio, requerendo o levantamento de 80% referente aos móveis.

Regularmente citados os réus apresentaram suas respostas. Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho, Cecília Maria Moreira Ferreira Gama Legey apresentam contestação às fls. 199-201; e Sociedade Universitária Gama Filho, Paulo César Prado Ferreira da Gama (Paulo Gama Filho), Lea Prado Ferreira da Gama (Lea Gama Filho), Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, (Paulina da Gama Filho), Espólio de Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, Espólio de Carlos Felippe Lage Ferreira da Gama Filho, Ivan Lage Ferreira da Gama Filho, Consultoria Empreendimentos e Participações – CONSULTEP S.A. apresentam a peça de resistência às fls.206-243. Todos discutem unicamente o valor do preço ofertado que estaria aquém da justa indenização.

Réplica às fls.253-24, sendo deferida a realização de prova pericial para avaliar os bens expropriados.

Deferido às fls.275 a expedição de alvará para levantamento de 80% da quantia depositada, e igualmente às fls.292 quanto aos bens móveis expropriados.

Manifestação das rés às fls.287-290 argumentando a tempestividade das contestações.

Expedidos editais convocando terceiros eventualmente interessados na lide.

Manifestação do autor às fls.362 impugnando o pedido de levantamento eis que os réus não cumpriram a exigência legal de apresentar todas as certidões necessárias.

Juntadas várias certidões às fls.363-599, o autor se manifestou sobre as mesmas às fls.600-601, tendo o juízo determinando o levantamento de 80% dos depósitos tão-somente em nome dos litisconsortes nomeados no item final da petição do INAMPS de fls.601.

Após a juntada de novas certidões, o INAMPS exara seu nada a opor às fls.626-627 quanto aos litisconsortes ali listados.

Realizada a perícia, foi apresentado o laudo às fls.660-1089, tendo o assistente técnico dos réus apresentado sua manifestação às fls.1103-1118 e 1121-1129, e a União, sucessora do INAMPS às fls.1146-1158.

Juntada de documentos da primeira ré às fls. 1174.

Documento No: 1197945-158-0-1697-105-935807 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Fls. 1237

JFRJ
Fls 1771

Esclarecimentos do perito às fls.1162-1167, sobre o qual se manifestou a União às fls.1183-1184.

Convertido o julgamento em diligência foram prestados novos esclarecimentos pelo perito às fls. 1190-1192, sobre o qual os réus se manifestaram às fls.1196-1199 e a União às fls.1200-1201, tendo o perito prestado novos esclarecimentos às fls.1217-1219, sobre o qual novamente a União fez suas ponderações às fls.1228-1229, tendo todas as partes requerido o julgamento da lide.

É o relatório. Passo a decidir.

2. Fundamentação

Inexistindo preliminares, passo a apreciação de mérito. O cerne da lide gravita em torno da justa indenização pela desapropriação do Hospital da Universidade Gama Filho, com seus respectivos bens.

Por ocasião do decreto expropriatório, foi elaborado em 26/10/89 o laudo de avaliação de fls.23-102 pelo INAMPS, do qual se vê o que o valor do imóvel com base no laudo da Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro foi avaliado em NCz$9.728.041,07 (nove milhões setecentos e vinte e oito mil e quarenta e um cruzados novos e sete centavos).

Por seu turno, o valor da avaliação do imóvel obtido pela Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro está fundamentado no laudo de fls.27-79 que obedeceu a NBR-5676 da ABNT. Conforme consta do laudo, por esse processo, o valor de um imóvel é definido através de comparações diretas com outros similares que estejam inseridos no mesmo universo mercadológico, procedendo-se às devidas adequações técnicas às características do imóvel em apreço. Na avaliação do terreno foi aplicado o método comparativo de Dados de Mercado, que consiste na determinação do valor através de comparações diretas com outros terrenos, cujos preços são conhecidos no mercado imobiliário local. Para as construções, tendo em vista suas características peculiares (trata-se de um Hospital), e a raridade no contexto urbano em que se insere, concebido para uma utilização específica, e ante a inexistência de elementos comparativos, foram considerados os seus valores de reposição em estado novo, deduzidas das parcelas relativas ao desgaste, uso e idade aparente.

O laudo prossegue descrevendo as características do local bem como características do imóvel, apresentando um quadro resumido das áreas às fls.47.

Nas contestações, verifica-se que os réus argumentam que o imóvel é valioso, e que trata-se do majestoso Hospital Universitário Gama Filho, que o terreno tem amplas dimensões, está muito bem localizado, que suas acessões são sólidas e custosas.

Documento No: 1197945-158-0-1697-105-935807 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 1238

As rés também aduzem que o Hospital desapropriado é um dos melhores e mais modernos hospitais do país, que conta com 187 leitos, 20 setores especializados, que sua capacidade de atendimento é de 1.350 doentes por dia, e que os móveis que o guarnecem, constituídos de aparelhos e equipamentos hospitalares sofisticados, são caríssimos, e que além disso, quando das tratativas de venda do Hospital, o preço entabulado era em muito superior ao ofertado pelo autor.

Contudo, os réus não apresentaram elementos substantivos que indicassem de forma cabal e inequívoca qual seria então a justa indenização. A contestação dos réus, portanto, não especifica qual seria o valor correto a ser pago. Destarte, é ônus dos expropriados, uma vez discordando da oferta do autor, precisarem qual é o valor que seria corretamente devido.

Por sua vez, em seu laudo pericial, o perito fixou em agosto de 1994 o valor do **terreno** em **R$118.230,00**, utilizando-se do método comparativo, e o valor das **construções** (acessões) na mesma data em R$4.007.478,25, utilizando o método de composição de custos, o que após o cálculo de depreciação pelo uso e idade atingiu o valor de **R$3.294.150,00**.

Assim, segundo o perito o valor justo do imóvel seria R$3.294.150,00 (custo da construção depreciado pelo uso e idade) somados aos R$118.230,00 (referente ao valor do terreno), acrescidos de **30%** (fator de comercialização ou coeficiente de mercado, em função do bairro, características construtivas, situação do mercado na época e também chamado de fator da vantagem da coisa feita), referente às condições apresentadas pelo imóvel em causa, o que totaliza **R$4.436.094,00**. O perito, contudo, não deixa claro o porquê de ter-se utilizado desse índice de majoração fixado em 30%.

E quanto à avaliação dos **equipamentos** (bens móveis), o perito se utiliza da avaliação, por amostragem, feita pela Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro, em 16/12/87, chegando ao montante final de **R$808.031,51**.

Assim, o valor da justa indenização,consoante o perito, seria de **R$5.244.094,00** (R$4.436.094,00 + R$808.000,00), de sorte que subtraindo do valor depositado atualizado para julho de 1994 (R$1.162.760,00), encontraríamos uma diferença a ser depositada no montante de **R$4.081.334,00**.

Os laudos dos assistentes dos réus não divergem substantivamente do laudo do perito. Grosso modo, os réus concordam com o laudo pericial.

A União, contudo, o impugna aduzindo que

(a) o percentual de 100% referente às despesas indiretas aplicado no custo unitário do m^2 pelo ilustre Perito do Juízo se afigura excessivo, tendo em vista que predomina na literatura especializada quanto na prática das avaliações o índice de 35% em média, o que por si só já determinaria uma diminuição do valor final do imóvel;

Documento No: 1197945-158-0-1697-105-935807 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

16ª VARA FEDERAL
Fls. 1239
Seção do Est. do Rio de Janeiro

(b) que o índice de depreciação de 17,8% é extremamente baixo;
(c) que o fator de mercado em 30% encontra-se elevado, sendo mais razoável o de 10%;
(d) os móveis e utensílios são os mesmos do inicialmente apontados pela Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro, sendo que o perito utilizou-se de índices de atualização superiores aos da Tabela de Precatórios da Justiça Federal.

"Quanto ao valor do imóvel, tem razão a União quando aduz que o índice de 100% aplicado sobre o custo unitário do m^2 pelo ilustre perito é excessivo, posto que parece ser bastante razoável, e mais comum, o percentual de 35%. A propósito, os próprios assistentes técnicos das rés utilizaram BDI inferior, de 65%.

Também tem razão a União quando alega que o índice de depreciação de 17,8% é baixo. Ora, o imóvel em questão tem 25 anos, e encontrava-se à época da desapropriação com vários problemas de conservação, o que inclusive motivou a intervenção e posterior desapropriação. A manutenção predial tanto preventiva como corretiva estavam comprometidas, necessitando de reparos entre simples e importantes, razão pela qual o estado de conservação que melhor reflete a realidade é 3,5, e não 2, e o coeficiente de depreciação deve ser de 58,2%

Por fim, também merece guarida o argumento de que o percentual correspondente ao fator de mercado, fixado pelo perito em 30%, encontra-se elevado, posto que trata-se de imóvel localizado em rua não muito larga, com relativa dificuldade de acesso, ruídos, barulho relativamente intenso, pelo que razoável a fixação de tal fator em 10%,percentual extraído pela União da tabela elaborada pelo Engenheiro J. R. Medeiros Jr. Para construção com grande estrutura e com idade entre 20 e 30 anos.

Assim, acolho as impugnações feitas pela União ao laudo pericial. Por seu turno, as manifestações do perito de fls.1162-1167 e 1190-1191 são um pouco tendenciosas, conforme já impugnado pela União, e não suficientes para rebater os argumentos da autora.

Não bastassem esses aspectos, que inviabilizam a adoção do laudo pericial, é importante observar que na fixação da **justa indenização** devemos nos ater ao **valor do bem expropriado à época em que ocorreu a desapropriação**, a saber em 1989, discutindo o laudo apresentado pela autora expropriante, conforme já ponderamos inicialmente.

Ora, conforme já pontuado, as rés não apresentaram em suas respostas impugnação substantiva ao laudo da autora expropriante, realizado à época da desapropriação por empresa que goza de credibilidade na praça, a saber, a Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro. Tampouco os réus informaram qual seria, então, o preço justo, posto que não apresentaram nenhum valor alternativo ao oferecido pela autora expropriante a título de justa indenização.

Documento No: 1197945-158-0-1697-105-935807 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

16ª VARA FEDERAL - Seção Jud. do Est. do Rio de Janeiro - Fls. 1240

Com efeito, os bens expropriados se dividem em duas classes: o imóvel (terreno e acessões) e os bens móveis (equipamentos).

Quanto aos ***bens móveis*** o próprio laudo do perito considerou exatamente a avaliação da Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro, e apenas o atualizou para julho de 1994.

Ora, além de ter utilizado índices de correção monetária divergentes dos adotados pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal, certo é que tal medida era desnecessária, posto que tal valor foi oportunamente depositado em conta à disposição do juízo por ocasião do ajuizamento da ação. Assim, na realidade tanto o perito, como posteriormente os réus que acolheram o laudo pericial, estão concordando com o valor oferecido pelo INAMPS à época para a desapropriação dos bens móveis, pelo que, inexiste, a rigor controvérsia quanto a esses bens, sendo descabida sua atualização monetária posto que foram oportunamente depositados em juízo quando do ajuizamento desta ação de desapropriação.

Quanto aos ***bens imóveis*** (terreno e acessões), o laudo da expropriante foi elaborado à época da desapropriação por empresa imparcial que goza de credibilidade, a saber, a Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro. Por seu turno, era dever dos réus, em suas contestações impugnarem de forma cabal e substancial tal laudo, isto é, propondo então valores alternativos para a fixação do preço da justa indenização. Não o fizeram, pelo que deve ser considerado, por todas essas razões o laudo da expropriante como correto na fixação do valor da justa indenização.

Assim, merece ser julgado procedente o pedido, decretando-se a desapropriação, determinando-se a adjudicação dos bens expropriados, e fixando-se em NCz$14.383.069,99 (quatorze milhões trezentos es oitenta e três mil e sessenta e nove cruzados novos e noventa e nove centavos) o valor da justa indenização, dispensado a autora dos juros compensatórios tendo em vista que o preço ofertado foi oportunamente depositado em juízo.

3. Dispositivo

Do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O FEITO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do art. 269 I do CPC **DECRETANDO A DESAPROPRIAÇÃO, DETERMINANDO A ADJUDICAÇÃO DOS BENS EXPROPRIADOS, E FIXANDO EM NCZ$14.383.069,99 (QUATORZE MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SESSENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) O VALOR DA JUSTA INDENIZAÇÃO.**

Documento No: 1197945-158-0-1697-105-935807 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Fls. 1241

Condeno as rés em honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor total atualizado da causa e nas custas e nas despesas processuais, devendo arcar, portanto, com os honorários periciais.

Ratifico a imissão na posse já determinada.

Transitado em julgado, e atendidas as exigências legais, como por exemplo, apresentação de certidões negativas, expeça-se alvará para levantamento em nome dos réus dos valores depositados, na proporção que lhes couber respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2003.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Substituto da 20ª Vara Federal
Em auxílio a 16ª Vara Federal

Documento No: 1197945-158-0-1697-105-935807 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JUSTIÇA FEDERAL - Seção do Rio de Janeiro - 1242

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei a R. sentença no livro II JUIZ SUBSTITUTO, fls. 300/304.

Rio de Janeiro, 19 / 12 /03.

KMB
Matr. 40.333.

Documento No: 1197945-158-0-1697-105-935807 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0001736-63.2012.5.01.0007
RECLAMANTE: ARNO WEHLING
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, CONSULTEP, LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA, MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA, LUIZ INACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, CECILIA MARIA FILHO, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

DECISÃO PJe

Exceção de pré-executividade

RELATÓRIO

Vistos, etc.

ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECÍLIA MARIA DA GAMA LEGEY E LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO opõem exceção de pré-executividade #id:dbf900e em execução movida por ARNO WEHLING.

Devidamente intimado, a exequente/excepto manifestou-se #id: 987e937.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Admissibilidade

Inicialmente, impende consignar que a exceção de pré-executividade é admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial e pode ser oposta independentemente da interposição de embargos à execução, sem que esteja seguro o juízo.

PJe Assinado eletronicamente por: PEDRO FIGUEIREDO WAIB - Juntado em: 24/01/2023 13:48:09 - b18bc85

No entanto, não é qualquer matéria de defesa que pode ser arguida e tampouco pode ser utilizada como substitutivo dos embargos à execução, admitindo-se tal defesa apenas para os casos onde haja flagrante causa de nulidade do título exequendo, com a arguição de matérias de ordem pública, prescrição, decadência, ilegitimidade das partes, que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz ou aquelas de mérito em que não haja a necessidade de qualquer dilação probatória para sua demonstração e que importem prejuízo definitivo à execução (pagamento, transação, quitação), ainda que dependentes de expressa argüição da parte (exceções de execução).

A matéria suscitada por meio da exceção de pré-executividade ora em análise é de ordem pública. Logo, conheço do incidente processual oposto pela excipiente e passo a apreciação.

Mérito

Aduzem os excipientes que *"padece a presente execução de grave vício de nulidade, uma vez que prossegue contra partes flagrantemente ilegítimas, uma vez que os Impugnantes nunca foram sócios das executadas, quiçá diretores das empresas ora executadas, não havendo provas da prática de qualquer ato fraudulento por eles, ou mesmo provas de que estas se aproveitaram da força de trabalho do Impugnado, sendo, portanto, partes totalmente ilegítimas para responderem aos termos da execução ora em curso, como restará a seguir demonstrado".*

Alegam que *"foram incluídos no polo passivo da presente demanda apenas por constarem do título executivo do processo que tramita na 16ª Vara Federal"*, que *"na verdade, são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, tendo sido este, também, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, conforme Escritura Pública de constituição lavrada em 12/01/1976, ora anexada. O Sr. Luiz Felippe Maigre, todavia, faleceu no ano de 1978".*

Esclarecem que *"Em 10/11/1989, a União Federal, por intermédio do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, propôs Ação de Desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do Ministro Luiz Felippe, dentre estes, os ora Impugnantes. A referida ação de desapropriação foi distribuída para 16ª Vara Federal da Seção*

PJe Assinado eletronicamente por: PEDRO FIGUEIREDO WAIB - Juntado em: 24/01/2023 13:48:09 - b18bc85

Judiciária do Rio de Janeiro, (Processo nº. 0028034-02.1989.4.02.5101), sendo esta a única razão pela qual os Impugnantes constam do título executivo judicial daqueles autos".

"Convém ser esclarecido que a Sociedade Gama Filho não pertencia ao falecido ao Sr. Luiz Felippe Maigre, como equivocadamente convencionou-se nestes autos, talvez pela similaridade do nome "Gama Filho". Isto porque, a Sociedade Gama Filho, pessoa jurídica de direito privado, à época da desapropriação, não era patrimônio do Sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

JUSTAMENTE POR NÃO PERTENCER AO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE A SOCIEDADE GAMA FILHO NÃO FOI DEIXADA COMO "HERANÇA" POR ELE A SEUS HERDEIROS E, EM CONTRAPARTIDA, AS DÍVIDAS DA SUGF NÃO ALCANÇAM A HERANÇA DEIXADA POR QUEM NÃO TINHA NENHUMA RELAÇÃO COM A ALUDIDA PESSOA JURÍDICA".

"Em conformidade com o Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral da SUGF ora anexados (extraídos dos autos da Ação de Desapropriação), pode ser verificado que, embora a SUGF tenha sido constituída no ano de 1953, à época do ajuizamento da Ação Desapropriatória, a aludida Sociedade era uma pessoa jurídica INDEPENDENTE do patrimônio do Sr. Luiz Fellipe Maigre, conforme fazem prova os supracitados documentos ora juntados a estes autos. (...) Portanto, se assenhorar da herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre aos seus netos, considerando que o Espólio deste deveria arcar com as dívidas contraídas pela SUGF é um grave equívoco, justamente, porque, a única coisa que há em comum entre a aludida Sociedade e o Sr. Luiz Felippe Maigre é o nome "Gama".

"A SUGF sempre foi pessoa jurídica distinta, separada e independente do patrimônio do Sr. Luiz Felippe Maigre, sendo este, inclusive, o motivo pelo qual ela não consta do espólio deste".

"(...) Assim, tendo em vista que o patrimônio dos ora requerentes NÃO GUARDA nenhuma responsabilidade pelas dívidas da pessoa jurídica ora executada (SUGF), a qual não integra o patrimônio do avô dos requerentes, deve, por medida de respeito ao direito de herança, SERES OS IMPUGNANTES EXCLUÍDOS DA PRESENTE EXECUÇÃO, por medida de lídima Justiça".

Destacam, quanto aos créditos recebidos na ação de desapropriação, dele também terem sido beneficiárias a Sociedade Gama Filho e a própria Consultep, créditos estes que não se confundiriam com os dos excipientes.

Informam que, quando do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, em 2012, os exceptos *"Já haviam alienado seus direitos hereditários às*

PJe Assinado eletronicamente por: PEDRO FIGUEIREDO WAIB - Juntado em: 24/01/2023 13:48:09 - b18bc85

ações da Consultep desde 1993, ou seja, há mais de 19 anos que os impugnantes não guardavam mais qualquer relação jurídica com a Consultep".

Sustentam, não ser aplicável a disposição contida nos artigos 1003 e 1032 do Código Civil e 10-A da CLT, pois ultrapassado o prazo de 2 anos posteriores à averbação do contrato.

À análise.

Trata-se de execução referente à reclamação trabalhista proposta por ARNO WEHLING em face de SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A cujo pedido foi julgado parcialmente procedente, sendo as rés condenadas ao pagamento das verbas rescisórias devidas (fls. 479-483 - dos autos físicos).

Transitada em julgado a decisão (fls. 518) e homologados os cálculos de liquidação (fls. 801), o autor não obteve sucesso na execução em face das rés.

O autor instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de todos os titulares das cotas de participação no valor objeto da indenização, paga em decorrência da desapropriação do imóvel, propriedade da ré e dos herdeiros de seu fundador.

Conforme constou da decisão de #id:c78451d, a desconsideração da personalidade jurídica é instituto que visa à responsabilização direta e ilimitada dos sócios da empresa pelas dívidas contraídas por esta, na hipótese de insuficiência de bens de sua propriedade aptos a satisfazer o débito. Bastando, portanto, que os bens da empresa não sejam suficientes para satisfazer os créditos do trabalhador para que se possa desconsiderar a sua personalidade jurídica, passando a execução a incidir sobre o patrimônio pessoal dos sócios, de forma ilimitada, sendo desnecessária a comprovação de abuso de personalidade ou fraude e presumindo-se a má administração em casos de insuficiência patrimonial da empresa.

Embora seja adequada ao caso a desconsideração da personalidade jurídica, em vista da execução infrutífera em face das rés, não se verifica o cabimento desta em relação aos excipientes, os quais, a par de não haverem ostentado a condição de sócios das rés durante o período pelo qual perdurou o contrato do reclamante, foram apenas reconhecidos como herdeiros do sócio fundador da Universidade Gama Filho, falecido em 1978.

A documentação trazida pelos excipientes, em amparo à sua tese, é farta em evidenciar que, de fato, estes jamais ostentaram a condição de sócios,

PJe Assinado eletronicamente por: PEDRO FIGUEIREDO WAIB - Juntado em: 24/01/2023 13:48:09 - b18bc85

sendo apenas beneficiários de herança do sócio fundador da empresa (Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama).

E, ainda que tenham sido beneficiados, nessa partilha, com ações da empresa Consultep, a Escritura de compra e venda de ações, lavrada no 24º Ofício de Notas Sucursal Barra da Tijuca - #id:9deebd1 - demonstra terem sido estas integralmente alienadas pelos excipientes em favor dos demais herdeiros, Srs. Paulo Cesar Prado da Gama, Luiz Monteiro da Silva Ferreira e Léa Prado Ferreira da Gama, em 18/03/1993 (#id:9deebd1 - fls. 828).

E, ainda que, por herança, estes tenham sido agraciados com quinhões da indenização decorrente da desapropriação de patrimônio das rés, não há que se cogitar de aplicação, sobre eles, do artigo 1997 do Código Civil ("A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube."), pois a dívida quanto às parcelas trabalhistas do reclamante não foi contraída pelo espólio, cujo autor faleceu em 1978.

Ou seja, o espólio não se beneficiou da força de trabalho do reclamante e, portanto, os beneficiários da herança não podem ser responsabilizados pelo pagamento dos débitos gerados pelo inadimplemento trabalhista das empresas rés, não pode ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio.

Ante o exposto, defiro o requerimento postulado e determino a exclusão dos exceptos do polo passivo da execução.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** a exceção de pré-executividade oposta por ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECÍLIA MARIA DA GAMA LEGEY E LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO e determino sua exclusão do polo passivo da execução.nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, sendo a parte autora a fornecer meio inédito, efetivo e definitivo de execução, no prazo de 10 dias, ciente de que o decurso do prazo ensejará o arquivamento dos autos sem baixa (art. 223 do NCPC/15), e início do prazo bienal da prescrição intercorrente (art. 11-A, §1º, CLT).

PJe Assinado eletronicamente por: PEDRO FIGUEIREDO WAIB - Juntado em: 24/01/2023 13:48:09 - b18bc85

Observe-se que a mera reiteração de expedientes já cumpridos pela Vara, não interrompe a contagem do prazo prescricional.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de janeiro de 2023.

PEDRO FIGUEIREDO WAIB
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº:	0105323-98.2014.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	J-se. Decisão em apartado. Trata-se de pedido protocolado de forma urgente pelo AJ. Considerando que existe iminência no recebimento de valores junto à 16ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro por parte de Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz e Paulo Cesar Prado Pereira da Gama, e para as sociedades nas quais estes são sócios. Os valores decorrem de ação de desapropriação de imóveis que pertenciam à Universidade Gama Filho, localizados em Piedade. O valor decorrente desta foi dividido entre membros da família Gama e duas sociedades das quais são sócios Luiz Alfredo e Paulo Cesar. É o breve relatório. Decido. Após a Recuperação Judicial infrutifera esta foi convolada na Falencia da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Há ainda eventual confusão patronomial ou administrativa ou de propósitos e desta forma foram instaurados inúmeros incidentes de desconsideração de personalidade jurídicas. Tramitam em apenso a este feito mais de quarenta incidentes. Estão na fase instrutória as desconsiderações da personalidade jurídica inversa de: Nº 0281250-73.2017.8.19.0001 - Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz Nº 0279783-59.2017.8.19.0001 - Paulo Cesar Prado Pereira da Gama Na decisão de 14/12/2017 foi determinada a indisponibilidade de bens das associações ASSESPA e ASUGF enquanto ocorre o julgamento das desconsiderações da personalidade jurídica destas, justamente com o fim de assegurar que os respectivos patrimônios não fossem esvaziados. No presente momento, mutatis mutandis se observa o perigo de esvaziamento patrimonial dos réus dos incidentes citados, bem como a presença do Poder Geral de Cautela com o fim de assegurar futuramente um maior benefício para a Massa. Assim sendo, defiro a expedição de Carta de Vênia, a fim de requisitar os valores disponíveis à sociedade Consultoria Empreendimentos e Participações - Consultep S/A e aos membros da família Gama Filho, os Senhores Paulo Cesar Prado Pereira da Gama (processo nº 0282517-80.2017.8.19.0001) e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz (processo nº 0281250-73.2017.8.19.0001), sejam cautelarmente retidos em conta judicial à disposição desta 7ª Vara Empresarial, até o transito em julgado dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face dos mesmos. Ao cartório para que expeça com urgência a referida Carta de Vênia. Outrossim defiro seja entregue aos Admisnitradores Judiciais para que a encaminhem ao Juízo da 16ª Vara Federal Cível.

Imprimir Fechar

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Processo nº:	0105323-98.2014.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Despacho
Descrição:	A questão que envolve a confusão patrimonial entre as falidas e as sociedades ASSESPA e SUGF, são objeto de incidente próprio onde o AJ requer a extensão dos efeitos da falência para as referidas empresas. Antes mesmo dessa determinação, os Juízos Laborais já vinham considerando as ditas sociedades como integrantes do ´Grupo Galileo´, e assim são frequentes os pedidos de credores dessas empresas buscando habilitar seus créditos na falência, e também o envio de ofícios das Varas Trabalhistas, requisitando penhora no rosto dos autos. A decisão de fls. 9779/9792, que, dentre outras providências, determinou a indisponibilidade de bens da ASSESPA e SUGF, potencializou ainda mais o problema que será equacionado com o julgamento dos incidentes. Assim, por ora, determino: 1) Regularize-se a numeração do feito a partir de fls. 12390; 2) Quanto ao ofício nº 510000456634, oriundo da 4ª Vara de Execução Fiscal do RJ, promova o Administrador Judicial a reserva do crédito apontado. Oficie-se ao Juízo solicitante informando que foi determinada a reserva do crédito, e que este será pago oportunamente, de acordo com as forças da massa, observando-se a ordem de preferência; 3) No tocante aos mandados de notificação oriundos da 58ª Vara do Trabalho do RJ (folhas não numeradas), oficie-se comunicando que a habilitação de crédito deve ser formalizada pelo credor através do ajuizamento de processo de habilitação de crédito perante este Juízo; 4) A cópia do Acordão acostado aos autos em folhas não numeradas, se refere ao agravo de instrumento nº 0030289-86.2015.8.19.0000, interposto pelo Ministério Público quando ainda estava em curso o processo de recuperação judicial da hoje falida. Dê-se ciência ao parquet; 5) Certifique o cartório acerca da apresentação pelo AJ, após a publicação do edital previsto no art. 99, par. único da LRF, da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da LRF. Se negativo, intime-se-o para fazê-lo; 6) Venham conclusos, com urgência, os incidentes que postulam a extensão dos efeitos da falência para as sociedades ASSESPA e SUGF.

Imprimir Fechar

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Processo nº:	0105323-98.2014.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial Comarca da Capital DECISÃO FLS.11732- Manifestação do ´Parquet´ em concordância com a decisão de fls. 11142/11154, no que tange aos honorários do sr. perito, com algumas considerações. Sem embargo, revogo o decisum de fls. 11.142/11.154 no que tange a homologação de honorários, considerando que o egrégio Tribunal de Justiça suspendeu a decisão no que tange avaliação de venda, o que impacta necessariamente no labor do perito e nos emolumentos do mesmo, eis que, apenas permitiu avaliação para aluguel, reduzindo ainda o escopo dos imóveis a serem avaliados. I-se pessoalmente o perito nomeado. Dê-se ciência ao AJ e ao MP. FLS.12087-Pleito já deferido pelo Juízo por cota na petição. FLS.12095/12096-Pretende o demandante ASSESPA que seus imóveis sejam avaliados para fins de locação conforme restringido pelo egrégio Tribunal de Justiça, em decisão interlocutória, no Agravo de Instrumento que, s.m.j. não possui decisum final, nos termos do seu pleito de fls. 66/69 em petição no A.I. Ao A.J. e M.P.. Após voltem. FLS. 12126-Ao M.P. para manifestação, conforme decisum por cota. FLS.12149- Decisum por cota deferido ofícios, bem como ingresso de LIGHT para manutenção. FLS. 12173 e fls 12175- Decisum já deferido por cota às fls. 12175. FLS. 12178-Conforme já determinado, ao M.P. FLS. 12448- Considerando a certidão do OJA, renove-se a intimação da Sociedade de Ensino Estácio de Sá no endereço correto situado à Rua do Bispo nº83, bairro do Rio Comprido, nesta capital. FLS. 12449- Ciente do decisum do egrégio STJ em Conflito Positivo de Competência. FLS. 12453-O Administrador Judicial informa que a família Gama Filho angariou valores, em razão de desapropriação de imóveis da Universidade Gama Filho localizados em piedade, através do processo 0028034-02.1989.4.02.5101 em tramite na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo sido estes valores, transferidos para a ínclita Justiça laboral, para fins de rateio em processos laborais. Assim pretende que se oficie àquela augusta Justiça especializada para que este valor seja transferido para conta judicial vinculada a este Juízo falimentar. É o breve relatório. Decido. O Superior Tribunal de Justiça reconheceu o Juízo da 7ª Vara Empresarial da comarca da Capital, como o Juízo Universal e competente para dirimir quaisquer questões sobre o grupo econômico, ora falido. Assim, qualquer pagamento, mesmo mais privilegiado, como é o crédito laboral, só pode ser pago, exclusivamente pelo Juízo da Falência, mediante habilitação prévia, a incluir o crédito no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, proporcionando igualdade entre todos os trabalhadores. Nenhum trabalhador é mais importante que um outro. São todos importantes, e todos tem o mesmo direito de solução de seus créditos, haja vista a relação de credores do edital do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05. O par conditio creditorum foi idealizado justamente para propiciar igualdade de condições para todos os trabalhadores, sem privilégios, sem preferências. Assim, qualquer pagamento, que não seja mediante o QGC e sem habilitação prévia, além de não observar o princípio do par conditio creditorum, não observa a competência exclusiva do Juízo falimentar. ISSO POSTO, defiro o que requerido pelo A.J. e DETERMINO ao cartório que seja expedida Carta de Vênia ao M.M. Desembargador Presidente do augusto Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para solicitar a transferência do valor de R$12.965,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil e vinte seis centavos) disponível na conta Tribunal Regional do Trabalho 1ª al Regional do Trabalho 1ª Região nº 01861214-9 Agencia: 2890-042, Caixa Econômica Federal, para conta Judicial vinculada a este processo falimentar, com as nossas homenagens. Poderá o A.J. levar em mãos a referida Carta de Vênia, tendo em vista a urgência. Dê-se ciência ao M.P. Após cumpridas as diligências aqui determinadas e todas outras demais, que eventualmente ainda não foram ultimadas pelo ilustre cartório, certificados, remetam-se ao M.P. para ciência e manifestação do todo deste processo. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019. Ricardo Lafayette Campos Juiz de Direito

Imprimir Fechar

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Processo nº:	0105323-98.2014.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	J-se. Decisão em apartado. Trata-se de pedido protocolado de forma urgente pelo AJ. Considerando que existe iminência no recebimento de valores junto à 16ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro por parte de Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz e Paulo Cesar Prado Pereira da Gama, e para as sociedades nas quais estes são sócios. Os valores decorrem de ação de desapropriação de imóveis que pertenciam à Universidade Gama Filho, localizados em Piedade. O valor decorrente desta foi dividido entre membros da família Gama e duas sociedades das quais são sócios Luiz Alfredo e Paulo Cesar. É o breve relatório. Decido. Após a Recuperação Judicial infrutifera esta foi convolada na Falencia da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Há ainda eventual confusão patronomial ou administrativa ou de propósitos e desta forma foram instaurados inúmeros incidentes de desconsideração de personalidade jurídicas. Tramitam em apenso a este feito mais de quarenta incidentes. Estão na fase instrutória as desconsiderações da personalidade jurídica inversa de: Nº 0281250-73.2017.8.19.0001 - Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz Nº 0279783-59.2017.8.19.0001 - Paulo Cesar Prado Pereira da Gama Na decisão de 14/12/2017 foi determinada a indisponibilidade de bens das associações ASSESPA e ASUGF enquanto ocorre o julgamento das desconsiderações da personalidade jurídica destas, justamente com o fim de assegurar que os respectivos patrimônios não fossem esvaziados. No presente momento, mutatis mutandis se observa o perigo de esvaziamento patrimonial dos réus dos incidentes citados, bem como a presença do Poder Geral de Cautela com o fim de assegurar futuramente um maior benefício para a Massa. Assim sendo, defiro a expedição de Carta de Vênia, a fim de requisitar os valores disponíveis à sociedade Consultoria Empreendimentos e Participações - Consultep S/A e aos membros da família Gama Filho, os Senhores Paulo Cesar Prado Pereira da Gama (processo nº 0282517-80.2017.8.19.0001) e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz (processo nº 0281250-73.2017.8.19.0001), sejam cautelarmente retidos em conta judicial à disposição desta 7ª Vara Empresarial, até o transito em julgado dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face dos mesmos. Ao cartório para que expeça com urgência a referida Carta de Vênia. Outrossim defiro seja entregue aos Admisnitradores Judiciais para que a encaminhem ao Juízo da 16ª Vara Federal Cível.

Imprimir Fechar

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

Processo nº:	0105323-98.2014.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	J-se. Decisão em apartado. Trata-se de pedido protocolado de forma urgente pelo AJ. Considerando que existe iminência no recebimento de valores junto à 16ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro por parte de Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz e Paulo Cesar Prado Pereira da Gama, e para as sociedades nas quais estes são sócios. Os valores decorrem de ação de desapropriação de imóveis que pertenciam à Universidade Gama Filho, localizados em Piedade. O valor decorrente desta foi dividido entre membros da família Gama e duas sociedades das quais são sócios Luiz Alfredo e Paulo Cesar. É o breve relatório. Decido. Após a Recuperação Judicial infrutifera esta foi convolada na Falencia da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Há ainda eventual confusão patronomial ou administrativa ou de propósitos e desta forma foram instaurados inúmeros incidentes de desconsideração de personalidade jurídicas. Tramitam em apenso a este feito mais de quarenta incidentes. Estão na fase instrutória as desconsiderações da personalidade jurídica inversa de: Nº 0281250-73.2017.8.19.0001 - Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz Nº 0279783-59.2017.8.19.0001 - Paulo Cesar Prado Pereira da Gama Na decisão de 14/12/2017 foi determinada a indisponibilidade de bens das associações ASSESPA e ASUGF enquanto ocorre o julgamento das desconsiderações da personalidade jurídica destas, justamente com o fim de assegurar que os respectivos patrimônios não fossem esvaziados. No presente momento, mutatis mutandis se observa o perigo de esvaziamento patrimonial dos réus dos incidentes citados, bem como a presença do Poder Geral de Cautela com o fim de assegurar futuramente um maior benefício para a Massa. Assim sendo, defiro a expedição de Carta de Vênia, a fim de requisitar os valores disponíveis à sociedade Consultoria Empreendimentos e Participações - Consultep S/A e aos membros da família Gama Filho, os Senhores Paulo Cesar Prado Pereira da Gama (processo nº 0282517-80.2017.8.19.0001) e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz (processo nº 0281250-73.2017.8.19.0001), sejam cautelarmente retidos em conta judicial à disposição desta 7ª Vara Empresarial, até o transito em julgado dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face dos mesmos. Ao cartório para que expeça com urgência a referida Carta de Vênia. Outrossim defiro seja entregue aos Admisnitradores Judiciais para que a encaminhem ao Juízo da 16ª Vara Federal Cível.

Imprimir Fechar

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Turma

PROCESSO nº 0010430-85.2014.5.01.0060 (AP)
AGRAVANTE: ESPOLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
AGRAVADO: TELMA MENEZES DAS CHAGAS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

EMENTA

Incorreta é a penhora de crédito disponibilizado por desapropriação imobiliária, quando incidente sobre fração do imóvel que não se encontrava no domínio do executado. Agravo a que se dá provimento.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que são partes **1) ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA 2) ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 3) SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 4) CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e 5) LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** como agravantes, e **TELMA MENEZES DAS CHAGAS**, como agravada.

Inconformados com a r. decisão de fls. 493/500, proferida pela 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob a presidência do MM. Juiz **ROBERT DE ASSUNÇÃO AGUIAR**, agravam de petição os executados, alegando, em síntese, nas razões de fls. 565/580, que o MM Juiz *a quo*, proferiu injusta decisão, pois incluiu os ora agravantes na execução unicamente pelo fato de serem titulares de herança deixada "por quem JAMAIS se beneficiou da força de trabalho do Reclamante/Exequente". Argumenta que o Juízo *a quo* confundiu o patrimônio da pessoa jurídica condenada nestes autos com o patrimônio do Autor da herança (LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA DA GAMA) e, assim confundido, determinou a transferência de numerário pertencente aos herdeiros para o Juízo Falimentar. Explana que o numerário é decorrente de processo de desapropriação por utilidade pública, ajuizado pelo extinto INAMPS (sucedido pela União), do imóvel ocupado pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAMA FILHO e que a indenização paga pela União abrange tanto os prédios como os móveis que equipavam o Hospital. Diz que "embora a SUGF fosse a proprietária exclusiva dos BENS MÓVEIS do Hospital, ela não era a única proprietária dos BENS IMÓVEIS, sendo na verdade, proprietária em condomínio destes bens imóveis do Complexo Hospital, proporcionalmente, com outras pessoas físicas e jurídicas,

TJRJ CAP EMP07 202303446017 15/06/23 13:31:14136763 PROGER-VIRTUAL

conforme proporção descrita na Certidão do RGI ora anexada (...)" insistindo outrossim que "COMO DITO ANTERIORMENTE, O COMPLEXO HOSPITALAR GAMA FILHO ERA CONSTITUÍDO DE UM CONGLOMERADO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, OS QUAIS PERTENCIAM EM PARTE AO ESPÓLIO DO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE, À SUGF, E À OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS." Sustenta, ainda, que apenas uma fração do complexo imobiliário do Hospital era de propriedade da Sociedade Gama Filho, sendo o Autor da herança, Luiz Felippe Maigre, dono de uma fração, acrescentando que "Esse fato pode ser verificado tanto pela sentença proferida nos autos da ação de desapropriação, quanto pela Certidão do Registro Geral de Imóveis ora anexada, as quais comprovam quais eram as frações do imóvel onde estava construído o Complexo Hospitalar pertenciam à SUGF e quais as outras frações pertenciam aos ora requerentes."

Outrossim, alega que "a Sociedade Gama Filho NÃO PERTENCIA AO PATRIMÔNIO DO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE - SENDO UMA PESSOA JURÍDICA DISTINTA, INCLUSIVE, DO ESPÓLIO DESTE.", afirmando também que os herdeiros nem foram sócios da CONSULTEP S.A.

Pretendem, com base nessas razões, que sejam declarados partes ilegítimas para figurar na execução e que seja determinado o recolhimento da Carta de Venia expedida para a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, determinando, por conseguinte, o levantamento das penhoras efetivadas no rosto daqueles autos, com vistas a que sejam devolvidos aos Agravantes todos os valores injustamente bloqueados.

Sem contraminuta apesar de regular intimação às fls. 659.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho, em vista do disposto no art. 85, II do Regimento Interno deste Regional.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço do agravo por preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O agravo merece provimento.

O extinto INAMPS (sucedido no processo pela União Federal) ajuizou **ação de expropriação** por utilidade pública, **processado e julgado pela MMª 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Processo nº. 0028034-02.1989.4.02.5101),** do **imóvel onde funcionava o Hospital Universitário Gama Filho**, sendo litisconsortes passivos: 1) SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, 2) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, 3) LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, 4) LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, 5) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, 6) MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 7) ALTAIR MARIA MOREIRA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 8) SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 9) LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO (E SUA MULHER RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO, 10) CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY (ASSISTIDA POR SEU CÔNJUGE LUIZ MARCELO LEGEY), 11) CARLOS FELLIPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, 12) IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, 13) CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., 14) ESPÓLIO DE LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ALTAIR HORACINA PRADO FERREIR DA GAMA).

A União Federal restou vencedora e a indenização por ela disponibilizada a título de indenização sofreu penhora, que resultou na transferência de numerário pelo Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro ao Juízo da 60ª Vara do Trabalho desta Cidade (o Juízo *a quo*), o qual entendeu que os valores recebidos deveriam ser agora transferidos para o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, onde se processa a falência da Sociedade Universitária Gama Filho, ante o entendimento reiterado do C. STJ no sentido de que a declaração de falência impõe a arrecadação, pelo Juízo Falimentar, de todos os bens pertencentes à massa, inclusive os que estiverem à disposição da Justiça do Trabalho.

Os ora agravantes se insurgem contra essa decisão que determinou a transferência para o Juízo Falimentar, sob **alegação de que o imóvel desapropriado não era apenas do domínio da Sociedade Universitária Gama Filho, mas também dos ora agravantes, por direito hereditário, em razão do falecimento de LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA**.

Assiste razão aos agravantes.

A leitura da sentença proferida nos autos do processo expropriatório nos dá a descrição do imóvel de aqui se trata, conforme *in verbis*:

> "Enumera os bens objeto da expropriação, que compreendem: **Hospital Universitário Gama Filho**, **construído sobre o terreno** dos imóveis da **Rua da Capela 92 e 108; Rua Xavier dos Pássaros 302, casas I,II, III, IV, V, VI, VII e VIII** e tem por perímetro a **frente para a Rua da Capela 92**, por onde mede 44,20 m, com

testada também para **Rua Assis Carneiro 83, por onde mede 19 m**, lado direito a partir do alinhamento da Rua da Capela desdobrando-se em onze partes de 14,75m, 8,10m, 32,30m, 5,80m, 7,85m, 7,25m, 7,70m, 21,25m, 1,50m, 36,20m e 52,00m; pelo lado esquerdo a partir do alinhamento da Rua da Capela, desdobrando-se em cinco partes de 74,43m, 10,50m, 21,00m, 3,50m e 9m,00m, tudo conforme a planta e documento anexa.Inclui-se no perímetro indicado a área situada nos fundos do terreno da **Rua Xavier dos Pássaros 300**, que mede 6,5m de frente e fundos e 7,7m em ambos os lados, com área de 50,05m2. Integram também o HUGF todos os móveis, os equipamentos, os aparelhos, os instrumentos e os utensílios nele encontrados e instalados até a data da intervenção efetuada pelo extinto INAMPS."

Descrito o imóvel ocupado pelo Hospital, merece apreciação a Certidão expedida pelo 6º Ofício do Registro de Imóveis, juntada pelos agravantes sob **Id-27d3720 - Pág. 1**, comprovando que as pessoas ali enumeradas (dentre as quais os **ora agravantes ou seus ascendentes**) receberam em herança (conforme registro de **em 06/03/1975**) o "**terreno** situado na **Rua da Capela**, onde existiu o **prédio nº 108**, antigo 34... e nos **fundos com a casa II da vila nº 282 da Rua Xavier dos Pássaros**, conforme *in verbis*:

"CERTIFICO que, revendo os livros deste Registro, desde 16/01/1931, data da instalação, até hoje, neles encontrei, no livro 3-DT, às fls. 291, sob o nª 96641, **em 06/03/1975**, registrado em nome de "LEA PRADO FERREIRA DA GAMA (...), PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA (...), PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA (...), PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA (...), MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA (...), ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL (...), SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA (...), LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO (...), CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO (...), CARLOS FELLIPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO (...) e IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO (...), na proporção de 1/5 para cada um dos quatro primeiros, 1/10 para a quinta, 1/50 para cada um dos sexto, sétimo, oitavo e nono, e 1/100 para cada um dos dois últimos, o **terreno** situado na **Rua da Capela, onde existiu o prédio nº 108, antigo 34, medindo 8m00 de frente, 8m10 de fundos por 14m75 à direita e 14m34 à esquerda com o prédio nº 28 (numeração antiga), ambos da Rua da Capela, e nos fundos com a casa II da vila nº 282 da Rua Xavier dos Pássaros (...)Eu (...) técnico judiciário juramentado, datilografei e conferi. Dou fé. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987."**

E, por outro lado, a Certidão do RGI juntada sob Id**- 9d6e655 - Pág. 1** comprova que a **Sociedade Universitária Gama Filho comprou** um **imóvel (em 26/04/1976) que não se confunde com o supramencionado**, conforme também se verifica do seguinte texto:

"Certifico que, revendo os livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data de sua instalação, até hoje, neles encontrei, na**matrícula nº 1719**às fls. 263 do livro 2-B**em nome de SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, o imóvel na rua**Assis Carneiro 83, e respectivo terreno medindo 19m00 de frente, 33m00 de fundos por 52m00 de um lado e do outro em linha quebrada de 9m00 alargando para 22m50 segundo, digo, seguindo com essa largura até mais 21m00 tomando aí a largura de 33m00 até os fundos, confrontando à direita com o nº 71 da rua Assis Carneiro e com os ns 887, 889 e 901 da rua Manoel Vitorino, à esquerda**

com o nº 105 da rua Assis Carneiro e 306 da rua Xavier dos Pássaros e nos fundos com a rua Xavier dos Pássaros, e foi havido por compra feita à Cia. Antartica Paulista, conforme escritura de 26/04/1976, do 11º Ofício, livro 2100 fls 13v, registrada no ato R.1 em 21 de maio de 1976 (...)Dou fé. -Rio de Janeiro, 12/01/88."

Como se vê, as medidas, as confrontações e as formas de aquisição evidenciam que, embora esses imóveis tenham sido reunidos ao longo dos anos para compor o complexo onde ficou instalado o Hospital Universitário Gama Filho (posteriormente expropriado), a individualidade de suas frações não foi alterada, de modo que a fração pertencente à Sociedade Universitária Gama Filho não se confunde com as frações detidas pelos herdeiros; e não há nos autos qualquer prova de que a fração dos herdeiros foi transferida à Sociedade.

Não por outra razão entre os réus do processo de expropriação figuraram a Sociedade Universitária Gama Filho e as pessoas físicas titulares de direitos sobre frações do imóvel desapropriado.

Assim, merece provimento o agravo para que sejam devolvidos aos agravantes prejudicados os valores referentes às indenizações disponibilizadas pela União Federal no processo expropriatório, **conforme planilha juntada sob Id-f545375 - Pág. 5**, desde que o direito decorra de herança; não abrangida a indenização decorrente da desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Universitária Gama Filho ou da empresa Consultoria, Empreendimentos e Participações - CONSULTEP S.A.

CONCLUSÃO

Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que sejam devolvidos aos agravantes os valores referentes às indenizações que lhes foram disponibilizadas pela União Federal no processo expropriatório, derivada de direito hereditário, conforme fundamentação supra.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam devolvidos aos agravantes os valores referentes às indenizações que lhes foram disponibilizadas pela União Federal no processo expropriatório, derivada de direito hereditário, conforme fundamentação supra.

(assinado digitalmente)
LUIZ ALFREDO MAFRA LINO
Desembargador do Trabalho
Relator

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27880
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**15/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27881
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA M.M. 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

(I) ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, (II) ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, *ambos representados por seu Inventariante, Luiz Ignácio Moreira Da Gama Filho*, **(III) SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, **(IV) CECÍLIA MARIA DA GAMA LEGEY**, e **(V) LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, nos autos da Falência da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,** vêm, por seus advogados, nesta e na melhor forma de direito, apresentar sua **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE,** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. PRELIMINARMENTE

A) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

01. Nos autos das Reclamações Trabalhistas listadas na planilha em anexo, todas em trâmite na 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, diversos Reclamantes propuseram as ações em face da sua ex-empregadora, Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), pleiteando seus respectivos "direitos trabalhistas".

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 99, 6° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27882
Carimbado Eletronicamente

02. Iniciada a fase executória dos processos, e, diante do inadimplemento da condenação fixada nos autos, os Reclamantes deram início à execução forçada dos seus créditos, requerendo a desconsideração inversa da personalidade jurídica da Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), com pedido de inclusão na execução dos supostos "sócios", com a expedição, em caráter de urgência, de ofício ao Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, objetivando a penhora no rosto dos autos do processo de desapropriação do Complexo Hospitalar Gama Filho, processo n° 00208034-02.1989.4.02.5101, **o que, inicialmente, foi deferido pelo Juízo trabalhista.**

03. Nesse sentido, diversos ofícios foram expedidos pela Justiça do Trabalho para a Justiça Federal, visando a reserva de créditos nos autos da Ação de Desapropriação, tendo sido, injustamente, bloqueados créditos dos ora Excipientes, uma vez que a Justiça Laboral jamais fez a correta distinção entre o patrimônio da Sociedade Universitária Gama Filho e o patrimônio dos ora Excipientes.

04. Outrossim, a Massa Falida da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e a Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, por meio da petição que ora segue em anexo, informaram nos autos das Reclamações Trabalhistas que, neste presente processo falimentar, *"considerando a controvertida relação jurídica entre a SUGF, ASSESPA e Galileo, bem como a instauração de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica**, foi determinada a indisponibilidade de todos os bens da ASSESPA e da SUGF** (decisão anexa), seja patrimônio financeiro, imobiliário ou direitos creditórios, de forma a evitar dilapidação patrimonial e o pagamento de credores do grupo em desacordo com a legislação falimentar, fraudando a ordem de execução concursal e coletiva dos processos de falência."*

05. Afirmaram, ainda, as aludidas Massas Falidas que, *"a teor do que dispõe o art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, uma vez decretada a falência do réu empregador, é cediço que a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do quantum debeatur, **devendo a fase de execução se dar nos autos do procedimento falimentar**."*

06. As Massas Falidas ressaltaram, também, a decisão proferida nos autos do *"Conflito de Competência nº 158263/RJ (...)"* por meio do qual, *"(...) o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência exclusiva do juízo falimentar, qual seja, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro (...) para decidir sobre os bens e/ou interesses relativos à falência, e, portanto, o único competente para todos os atos de*

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27883
Carimbado Eletronicamente

constrição, destinação e/ou alienação de bens. (...)".

07. Por fim, as Massas Falidas requereram em caráter de urgência que os valores enviados pela 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro para a Justiça do Trabalho fossem colocados à disposição deste d. Juízo Empresarial, tendo sido este pleito atendido pelo d. Juízo trabalhista, o qual proferiu a seguinte decisão, *in verbis:*

> "(...) D E C I S Ã O
>
> Vistos etc.,
> (...) A massa falida se manifestou no id. 9037479 requerendo que os valores depositados fiquem à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. A parte exequente requereu, ainda, a liberação dos depósitos em seu favor, o que foi indeferido por este Juízo.
>
> Dito isto, passo à apreciação.
>
> (...)
>
> Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada hoje é MASSA FALIDA, razão, inclusive, da expedição de certidão para habilitação do crédito perante o JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA, isso em 09/05/2017, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar
> valores da MASSA FALIDA.
>
> A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do Conflito de Competência nº 150.638 - PR, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, (...)
>
> Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal que foi decretada a falência 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se 1) GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; extensão 2) dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; 3) determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; tutela tornando 4) indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; 5) determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; 6) requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; 7)

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **advogados@btlaw.com.br**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27884
Carimbado Eletronicamente

> determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; (...)
>
> Com efeito, por todo o exposto indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ **ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.**
>
> Concomitantemente, proceda a secretaria a remessa dos cálculos de id 5945474 ao Juízo Falimentar para que sejam anexados , à certidão de habilitação já expedida bem como o correto lançamento no sistema PJe Cumprido, arquivem-se os autos. Intimem-se."

08. Portanto, em cumprimento da determinação do d. Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, todos os recursos penhorados advindos da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro devem ser encaminhados para este Juízo empresarial, a quem compete dar a correta destinação dos valores.

B) DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO FALIMENTAR PARA ANÁLISE DO PRESENTE REQUERIMENTO

09. Apesar de o d. Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro afirmar que os ora Excipientes não estão sendo executados, inda assim, ele determinou o bloqueio da justa herança recebida por estes, após longos anos de tramitação da Ação de Desapropriação proposta pela UNIÃO, em faces dos mesmos herdeiros, perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **tão somente por confundir o patrimônio da Sociedade Universitária Gama Filho, com o patrimônio do autor da herança dos Requerentes**, os quais não possuem nenhuma relação um com o outro.

10. Assim, sem sequer analisar a questão com a atenção que o caso merece, proferiu a decisão supramencionada, determinando o envio do numerário dos herdeiros/Excipientes bloqueado nos processo trabalhista para este Juízo Falimentar da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

11. Nesses termos, a Lei 11.101/2005 (Lei de Falência) determina que compete ao Juízo da Falência a apuração da responsabilidade pessoal dos sócios, nos termos dos artigos:

> Art. 82. **A responsabilidade pessoal dos sócios** de responsabilidade

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:
São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:
Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27885
Carimbado Eletronicamente

> limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, **<u>será apurada no próprio juízo da falência,</u>** independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.
>
> (...)
>
> Art. 82-A. A extensão dos efeitos da falência somente será admitida **<u>quando estiverem presentes os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica de que trata o art. 50 da Lei nº 10.406</u>**, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
>
> Art. 82-A. (...)
> Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

12. E, em razão da universalidade do juízo falimentar, a competência para declarar a desconsideração da personalidade jurídica do falido será sempre do juízo onde tramita a falência, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, senão vejamos:

> DIREITO CIVIL E FALIMENTAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. FALÊNCIA DECRETADA. **<u>VIS ATTRACTIVA DO JUÍZO FALIMENTAR.</u>** NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO E REQUERIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PERANTE O JUÍZO DA FALÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 76 da Lei nº 11.101/2005, **<u>decretada a falência, ao juízo falimentar compete o conhecimento de todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido,</u>** ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. 2. **<u>Decretada a falência, resta prejudicado eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, devendo a habilitação do crédito e eventuais pedidos de preferência ou direcionamento da execução contra os sócios ser efetuado perante o juízo falimentar</u>**, sob pena de violação ao juízo

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **<u>fleury@fleuryadvogados.com.br</u>**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **<u>advogados@btlaw.com.br</u>**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27886
Carimbado Eletronicamente

> universal da quebra e eventual frustração do pagamento aos demais credores. 3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJ-DF 07040722720178070000 DF 0704072-27.2017.8.07.0000, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 01/03/2018, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 07/03/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) – grifamos.

13. **Portanto, o presente juízo falimentar é competente para conhecer, processar e julgar a presente Exceção de Pré-Executividade, visto que os Excipientes nenhuma responsabilidade possuem sobre as dívidas das Massas Falidas e das pessoas jurídicas que compõem seu grupo econômico, *data venia.***

14. Nesse sentido, as ora Requerentes requerem que este d. Juízo receba a presente petição, com vistas a exclusão de quem nunca foi sócio de tais empresas.

C) DA ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DOS EXCIPIENTES

15. Ao total arrepio do artigo 50 do Código Civil Brasileiro, os Reclamantes propuseram Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face da Sociedade Gama Filho, bem como dos ora Excipientes, sem comprovar, entretanto, que estes últimos seriam de fato os supostos "sócios" da SUGF.

16. Assim, *data venia*, padece a presente execução de grave vício de nulidade, uma vez que prossegue contra partes flagrantemente ilegítimas, **uma vez que os Excipientes nunca foram sócios das executadas, quiçá diretores das empresas ora executadas, não havendo provas da prática de qualquer ato fraudulento por eles, ou mesmo provas de que estas se aproveitaram da força de trabalho do Excepto, sendo**, portanto, partes totalmente ilegítimas para responderem aos termos da execução ora em curso, como restará a seguir demonstrado.

17. Os Excipientes foram incluídos no polo passivo da presente demanda apenas por ***constarem do título executivo do processo que tramita na 16ª Vara Federal.***

18. Os Excipientes, na verdade, **são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama[1],** tendo sido este, também, HÁ MUITOS ANOS (1976), um dos fundadores da empresa Consultep S/A, conforme Escritura Pública de constituição

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs_Felipe_Maigre_de_Oliveira_Ferreira_da_Gama

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:
São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:
Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27887
Carimbado Eletronicamente

lavrada em 12/01/1976, ora anexada.

19. **O Sr. Luiz Felippe Maigre, todavia, faleceu no ano de 1978.**

20. Em 10/11/1989, a União Federal, por intermédio do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, propôs Ação de Desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do Ministro Luiz Felippe, dentre estes, os ora Excipientes.

21. A referida ação de desapropriação foi distribuída para 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, (Processo nº. 0028034-02.1989.4.02.5101), **sendo esta a única razão pela qual os Excipientes constam do título executivo judicial daqueles autos.**

22. **Cabe aqui esclarecer que as informações dos Excipientes sequer constam do sistema INFOJUD, não entendendo eles por qual razão seus nomes foram incluídos nos processos trabalhistas, já que os Excipientes nunca fizeram parte de qualquer contrato social da Consultep S/A ou SUGF, justamente, porque nunca foram sócios desta, sequer seus diretores.**

23. A verdade sobre os presentes fatos é que os Excipientes **não possuem qualquer relação jurídica com a empresa Consultep S/A, ou mesmo com a Sociedade Universitária Gama Filho**, razão pela qual a desconsideração da personalidade jurídica destas empresas, por eventuais e supostas fraudes perpetradas por seus sócios e diretores, **não os pode prejudicar**, pois, os Excipientes não detém qualquer relação jurídica com as executadas, repita-se!

24. Além disto, como dito anteriormente, a única razão para os Excipientes figurarem no título executivo judicial, proferido nos autos da Ação de Desapropriação em tramite na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, **é porque possuem créditos a receber, oriundos de direitos hereditários (herança), em decorrência da aludida ação de desapropriação proposta pela União Federal.**

25. Deve ser observado por este M.M. Juízo que a aludida Ação de Desapropriação também foi proposta em face da Sociedade Universitária Gama Filho e da empresa Consultep S/A., Ou seja, estas pessoas jurídicas, assim como as Excipientes, também possuem créditos a receber nos autos da aludida Ação de Desapropriação, **os**

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27888
Carimbado Eletronicamente

quais não se confundem com os créditos dos Excipientes.

26. Isto porque, os mencionados créditos dos Excipientes não são oriundos **da remuneração devida aos sócios da Consultep e ou da Sociedade Universitária Gama Filho, mas de direitos hereditários protegidos na forma da lei.**

27. Entretanto, sem qualquer prova consistente nesses autos, este M.M. considerou os ora Excipientes "diretores" da SUGF ou da Consultep S/A, sem ao menos lhes dar a chance de apresentar as informações que ora são encaminhadas.

28. Assim, ao ser restaurada a verdade dos fatos, nitidamente se manifesta a ilegitimidade passiva dos Excipientes, razão pela qual, eles devem ser imediatamente excluídos da presente execução, com declaração de que são partes são manifestamente ilegítimas.

C) Os Valores que compõem a herança dos Agravantes não são advindos unicamente da desapropriação de um único bem imóvel – Que Sequer pertencia unicamente à SUGF. A Ação de Desapropriação alcançou bens móveis e imóveis de diversos proprietários.

C.1) O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE GAMA FILHO NÃO SE CONFUNDE COM A HERANÇA DEIXADA PELO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA DA GAMA.

29. Sob pena de prosseguimento e injusta apropriação dos bens dos ora requerentes, é mister que se faça a devida distinção entre o patrimônio da SUGF, real executada nas Reclamatórias, e a herança recebida pelos ora Requerentes, oriunda dos valores advindos da indenização paga pela UNIÃO nos autos da Ação de Desapropriação, que tramitou perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

30. *Data maxima venia*, a indenização paga pela UNIÃO nos autos da Ação de Desapropriação não foi somente pela desapropriação de um único bem imóvel, mas englobou, também, **outros bens móveis.**

31. **O COMPLEXO HOSPITALAR GAMA FILHO ERA CONSTITUÍDO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES EM PARTE AO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE, MAS TAMBÉM PERTENCENTES À OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE, A SUGF.**

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27889
Carimbado Eletronicamente

32. Nesse sentido, **a Ação de Desapropriação** proposta pela União, objetivou não somente a **desapropriação dos bens imóveis** do Complexo Hospitalar Gama Filho, **mas, também, dos bens móveis**, uma vez que **o aludido Complexo era constituído além dos prédios, por uma gama de equipamentos e utensílios médicos que os guarneciam**, os quais passaram a ser operados pelo Estado que os desapropriou.

33. Veja-se a sentença do referido processo de desapropriação, *in verbis:*

> "1. Relatório
> INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS, sucedido pela UNIÃO propõe a presente Ação de desapropriação em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, E OUTROS objetivando decretação da desapropriação do Hospital, e a adjudicação dos bens expropriados, com a conversão do depósito em justa indenização, e, liminarmente, a imissão na posse.
>
> Como causa de pedir sustenta que o Presidente da República, através do Decreto 98.113 de 1/09/89, declarou de utilidade pública, para fins de **desapropriação os imóveis urbanos**, as benfeitorias nele erigidas e **os bens móveis** que compõem o complexo hospitalar denominado Hospital Universitário Gama Filho - HUGF, situado na capital do Estado do Rio de Janeiro.
>
> (...)
>
> "Com efeito, **os bens desapropriados** se dividem em duas classes: **o imóvel** (terreno e acessões) e **bens móveis** (equipamentos)."

34. Portanto, embora a SUGF fosse a proprietária exclusiva dos BENS MÓVEIS do Hospital, ***ela não era a única proprietária dos BENS IMÓVEIS***, sendo na verdade, proprietária **em condomínio** destes bens imóveis do Complexo Hospital, proporcionalmente, com outras pessoas físicas e jurídicas, conforme proporção descrita na Certidão do RGI ora anexada.

35. **A SUGF possuía apenas parte do patrimônio do Complexo Hospital Gama Filho, MAS ELA NUNCA FOI A ÚNICA PROPRIETÁRIA DE TODOS OS BENS DO ALUDIDO COMPLEXO.**

36. **COMO DITO ANTERIORMENTE, O COMPLEXO HOSPITALAR**

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **advogados@btlaw.com.br**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27890
Carimbado Eletronicamente

GAMA FILHO ERA CONSTITUÍDO DE UM CONGLOMERADO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, OS QUAIS PERTENCIAM EM PARTE AO ESPÓLIO DO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE, À SUGF, E À OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS.

37. Não por outra razão, a União propôs a Ação de Desapropriação **não somente** em face da SUGF, **mas também** em face de várias outras pessoas físicas e jurídicas, inclusive, os ora requerentes, **bem como do próprio Espólio do Sr. Luiz Felippe Maigre.**

38. **Nesse sentido, é necessário fazer-se a correta distinção entre o patrimônio da SUGF e a herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre aos ora requerentes, sendo esta APENAS UMA FRAÇÃO DO IMÓVEL onde estava construído o Complexo Hospitalar Gama Filho.**

39. Esse fato pode ser verificado tanto pela sentença proferida nos autos da ação de desapropriação, quanto pela Certidão do Registro Geral de Imóveis ora anexada, as quais comprovam quais eram as frações do imóvel onde estava construído o Complexo Hospitalar pertenciam à SUGF e quais as outras frações pertenciam aos ora requerentes.

40. Portanto, essa herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre NÃO GUARDA NENHUMA RELAÇÃO com os bens de propriedade exclusiva da SUGF (bens móveis + fração dos imóveis) que também foram desapropriados na Ação de Desapropriação.

41. **Frise-se: a herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre aos ora requerentes ERA APENAS UMA FRAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTAVA CONSTRUÍDO O HOSPITAL.**

42. **A Ação de Desapropriação proposta pela União alcançou bens, móveis e imóveis da SUGF, MAS TAMBÉM, bens imóveis, deixados em herança aos ora requerentes, OS QUAIS NÃO SE CONFUNDEM ENTRE SI.**

43. Uma simples leitura dos documentos extraídos da Ação de Desapropriação, ora anexados, pode comprovar o ora alegado, uma vez que a desapropriação alcançou bens móveis e imóveis de **múltipla propriedade.**

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27891
Rubricado Eletronicamente

D) O COMPLEXO HOSPITALAR GAMA FILHO NÃO PERTENCIA EXCLUSIVAMENTE AO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE:

44. Deve ser esclarecido que a propriedade do conjunto de bens que compunha o Complexo Hospitalar Gama Filho (CHGF) **NÃO PERTENCIA exclusivamente ao Sr. Luiz Felippe Maigre**, avô dos ora requerentes.

45. **De modo nenhum o CHGF foi, em sua totalidade, "herança" deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre a quem quer que seja.**

46. **Também, o CHGF jamais foi integrante do Espólio do Sr. Luiz Felippe Maigre**, e, ao revés, **o próprio Espólio deste possuía interesse em receber a indenização** oriunda da desapropriação, uma vez que o Sr. Luiz Felippe Maigre detinha apenas PARTE desses bens, porém, **nunca foi o seu único proprietário.**

47. Como já ressaltado anteriormente, convém ser esclarecido que **a propriedade** do conjunto de bens do aludido Complexo Hospitalar **era múltipla**, ou seja, esses bens **pertenciam a várias pessoas.**

48. Os **bens móveis pertenciam à Sociedade Gama Filho** e **os bens imóveis, pertenciam a outro grupo de pessoas**, em condomínio, sendo essa a razão pela qual a União propôs a demanda desapropriatória em face de várias pessoas, conforme se verifica pela Petição Inicial da Ação de Desapropriação.

49. **Foram nada menos do que 14 Réus:**

1) Sociedade Gama Filho;
2) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama;
3) Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz;
4) Lea Prado Ferreira da Gama;
5) Paulina Maria Prado Ferreira da Gama;
6) Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama;
7) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama;
8) Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama;
9) Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho;
10) Cecília Maria Moreira Ferreira da Gama;
11) Carlos Felippe Lage Ferreira da Gama;
12) Ivan Lage Ferreira da Gama Filho;

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **advogados@btlaw.com.br**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27892
Carimbado Eletronicamente

13) Consultoria, Empreendimentos Participações, CONSULTEP S/A;
14) Espólio de Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama;

50. **Interessante, inclusive, notar a presença do próprio Espólio do Sr. Luiz Felippe Maigre entre os réus da aludida ação desapropriatória.**

51. Se o Espólio do Sr. Luiz Fellipe Maigre fosse o único proprietário do CHGF, por qual razão, então, haveria outros réus no polo passivo da ação?

52. Portanto, deve ficar claro a esta d. Juízo que a o conjunto de bens do CHGF nunca foi, em sua totalidade, "espólio do falecido Sr. Luiz Felippe Maigre", mas, também, pertencia a outras pessoas físicas e jurídicas, como se verifica dos autos da aludida Ação de Desapropriação.

E) A SOCIEDADE GAMA FILHO NÃO PERTENCIA AO FALECIDO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA DA GAMA – E JAMAIS INTEGROU O PATRIMÔNIO DESTE.

53. Convém ser esclarecido que a Sociedade Gama Filho não pertencia ao falecido ao Sr. Luiz Felippe Maigre, como equivocadamente convencionou-se nestes autos, talvez pela similaridade do nome "Gama Filho".

54. Isto porque, a **Sociedade Gama Filho**, pessoa jurídica de direito privado, à época da desapropriação, **não era patrimônio do Sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.**

55. **JUSTAMENTE POR NÃO PERTENCER AO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE A SOCIEDADE GAMA FILHO NÃO FOI DEIXADA COMO "HERANÇA" POR ELE A SEUS HERDEIROS E, EM CONTRAPARTIDA, AS DÍVIDAS DA SUGF NÃO ALCANÇAM A HERANÇA DEIXADA POR QUEM NÃO TINHA NENHUMA RELAÇÃO COM A ALUDIDA PESSOA JURÍDICA.**

56. Em conformidade com o Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral da SUGF ora anexados (extraídos dos autos da Ação de Desapropriação), pode ser verificado que, embora a SUGF tenha sido constituída no ano de 1953, **à época do ajuizamento da Ação Desapropriatória, a aludida Sociedade era uma pessoa jurídica INDEPENDENTE do patrimônio do Sr. Luiz Fellipe Maigre,** conforme fazem prova os supracitados documentos ora juntados a estes autos.

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27893
Juntado Eletronicamente

57. Tão independente que a SUGF era, **que ela possuía seus próprios bens móveis e imóveis (inclusive, nas dependências do CHGF), os quais, não integravam o patrimônio do Sr. Luiz Felippe Maigre, e** não se confundiam com a herança deixada por este.

58. Portanto, se assenhorar da herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre aos seus netos, considerando que o Espólio deste deveria arcar com as dívidas contraídas pela SUGF é um grave equívoco, justamente, porque, a única coisa que há em comum entre a aludida Sociedade e o Sr. Luiz Felippe Maigre é o nome "Gama".

59. A SUGF sempre foi pessoa jurídica distinta, separada e independente do patrimônio do Sr. Luiz Felippe Maigre, sendo este, inclusive, o motivo pelo qual ela não consta do espólio deste.

60. Por esta razão, é completamente ilegal a constrição do patrimônio de terceiros que não guardam nenhuma relação com quem realmente deve no processo.

61. RESSALTE-SE: como visto acima, a Sociedade Gama Filho NÃO PERTENCIA AO PATRIMÔNIO DO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE – SENDO UMA PESSOA JURÍDICA DISTINTA, INCLUSIVE, DO ESPÓLIO DESTE.

62. Nesse mesmo sentido, uma vez que a herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre aos ora requerentes, **consubstanciada na fração dos imóveis** onde estava construído o Complexo Hospitalar (O QUAL EM SI, ERA DE MÚLTIPLA PROPRIEDADE), NÃO SE CONFUNDE COM OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS de propriedade exclusiva da SUGF que também foram desapropriados – **A EXECUÇÃO EM FACE DOS ORA REQUERENTES NÃO FAZ SENTIDO ALGUM, SENDO MANIFESTAMENTE ILEGAL.**

63. Ademais, resta incontroverso nos autos, que o Sr. Luiz Felippe Maigre JAMAIS foi proprietário, sócio, diretor, empregado ou sequer voluntário da SUGF.

64. Portanto, resta legítimo o direito de os ora requerentes receberem a herança deixada pelo Sr. Luiz Felippe Maigre, uma vez que estes bens desapropriados (Fração de imóvel) não guardam qualquer relação com os bens desapropriados da Sociedade Gama Filho.

65. Se NÃO SÃO OS BENS DO Sr. Luiz Felippe Maigre QUE estão sendo executados, mas, se por outro lado, a execução visa excutir bens de uma pessoa jurídica

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27894
Carimbado Eletronicamente

diversa, totalmente independente, e que não faz parte do patrimônio deixado pelo Sr. Maigre – NÃO FAZ SENTIDO ALGUM A CONSTRIÇÃO DOS BENS DESTE, DEIXADOS EM HERANÇA PARA SEUS SUCESSORES. OU SEJA, É MANIFESTAMENTE ILEGAL A EXECUÇÃO DOS BENS RECEBIDOS EM HERANÇA PELOS ORA REQUERENTES.

66. Repise-se:

- ✓ Os valores advindos da Justiça Federal não pertencem unicamente à SUGF;
- ✓ A desapropriação alcançou bens imóveis e móveis de MULTIPLA propriedade;
- ✓ A SUGF não é a única proprietária dos bens do Complexo Hospitalar Gama Filho desapropriados pela Justiça Federal;
- ✓ A SUGF não pertence ao Espólio do Sr. Maigre;
- ✓ A SUGF não é herança do Sr. Maigre;
- ✓ A herança deixada pelo Sr. Maigre aos requerentes é apenas uma fração do imóvel onde foi construído o Complexo Hospitalar;
- ✓ E, portanto, a herança deixada pelo Sr. Maigre e recebida pelos Recorrentes NÃO PODE responder pelas dívidas da SUGF.

67. Portanto, uma vez realizada a distinção entre o patrimônio desapropriado da SUGF e o patrimônio desapropriado do Sr. Luiz Felippe Maigre, não cabe o pedido de penhora de qualquer valor dos ora Excipientes.

68. Assim, tendo em vista que o patrimônio dos ora requerentes NÃO GUARDA nenhuma responsabilidade pelas dívidas da pessoa jurídica ora executada (SUGF), a qual não integra o patrimônio do avô dos requerentes, deve, por medida de respeito ao direito de herança, SEREM OS EXCIPIENTES EXCLUIDOS DA PRESENTE EXECUÇÃO, por medida de lídima Justiça.

69. Daí se dessume, com facilidade, a falta de legitimidade dos Contestantes, pois o exercício do direito, em cada caso, somente é deferido àquele ao qual a lei considera parte legítima.

70. Ada Pellegrini Grinover e Outros *in* Teoria Geral do Processo assim orienta:

> *"Ainda como desdobramento da ideia da utilidade do provimento jurisdicional pedido, temos a regra que o Código de Processo Civil enuncia expressamente no art. 6º (...) Assim, em princípio, é titular*

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:
São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:
Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27895
Gerado Eletronicamente

da ação apenas a própria pessoa que se diz titular do direito subjetivo material cuja tutela pede (legitimidade ativa), ***PODENDO SER DEMANDADO APENAS AQUELE QUE SEJA TITULAR DA OBRIGAÇÃO CORRESPONDENTE (LEGITIMIDADE PASSIVA)****." (grifamos) (Ob. cit., Editora Malheiros, 10ª edição, pág. 257)*

71. ALÉM DISSO, uma vez que os Excipientes jamais foram sócios ou diretores da SUFG OU Consultep S/A, mas tão somente recebido direitos hereditários, resta configurada, na hipótese, a necessidade da exclusão deles execução deflagrada contra eles, devendo, assim, ser a presente execução ser julgada extinta, em face dos Excipientes, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VI do Novo Código de Processo Civil, justamente por serem eles partes totalmente ilegítimas para responderem às obrigações pleiteadas.

72. **Nessa senda, torna-se cristalino o fato de que os Excipientes não têm qualquer relação com as sociedades cuja personalidades foram desconsideradas, não tendo, ainda, se beneficiado dos serviços prestados pelos Reclamantes, razão pelo qual, devem ser eles excluídos do polo passivo da presente execução.**

F) DA NECESSÁRIA EXCLUSÃO DOS EXCIPIENTES DA PRESENTE EXECUÇÃO - ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*.

O CASO CONCRETO REVELA A AUSÊNCIA DE SÓCIOS OU DE PESSOAS CONTRATADAS PARA A FUNÇÃO DE DIRETORIA NAS EMPRESAS EXECUTADAS

73. *Data venia*, restará comprovado através da vasta documentação ora adunada aos autos, que as ora Excipientes jamais ocuparam posição de "sócios", ou de "diretores" das empresas SUGF ou Consultep S/A.

74. **Os Excipientes pedem *venia* a este M.M. Juízo para juntar aos presentes autos os documentos que comprovam suas alegações, a saber:**

- ✓ **Petição Inicial da Ação de Desapropriação, proposta perante a Justiça Federal;**
  - ➔ Comprovando o direito hereditário dos Excipientes, nos autos da Ação de Desapropriação ajuizada pela União Federal, perante a 16ª Vara Federal da

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:
São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:
Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27896
Carimbado Eletronicamente

Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

- ✓ **Escritura Pública de Constituição da Consultep S/A;**
  - ➔ Comprovando a criação da Consultep, e que os Excipientes jamais fizeram parte do seu quadro social – nem como sócios, nem como diretores;

- ✓ **Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Consultep S/A;**
  - ➔ Comprovando a criação da Consultep, e que os Excipientes jamais fizeram parte do seu quadro social – nem como sócios, nem como diretores;

- ✓ **Escritura de Compra e Vendas dos direitos hereditários das Ações da Consultep;**
  - ➔ Comprovando a alienação, em 18/03/1993, das ações da Consultep, que os Excipientes receberam como direitos hereditários advindos da herança deixada pelo ex-Ministro Luiz Felippe Maigre;

- ✓ **Escritura de Transação de Direitos Hereditários;**
  - ➔ Comprovando a transação dos demais direitos hereditários, disputados na Justiça, que os Excipientes receberam, advindos da herança deixada pelo ex-Ministro Luiz Felippe Maigre;

- ✓ **Certidão Simplificada da JUCERJA:**
  - ➔ Comprovando os nomes dos atuais sócios/diretores/representantes da Consultep.

75. A simples análise dos documentos ora anexados demonstram que os Excipientes são partes notoriamente ilegítimas para figurarem no polo passivo da presente execução!

76. Neste ponto, a única razão para os Excipientes figurarem no título executivo judicial constante nos autos da Ação de Desapropriação na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, é por eles serem herdeiras do ex-Ministro Luiz Felippe Maigre, e, em virtude disto, possuírem créditos decorrentes da indenização paga pela União Federal nos autos da referida ação de desapropriação.

77. Em nenhum dos documentos constantes dos autos, ou dos ora anexados, se evidencia a presença dos Excipientes como sócios ou diretores, seja da Sociedade Universitária Gama Filho, ou mesmo da Consultep S/A.

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27897
Carimbado Eletronicamente

78. **ADEMAIS! QUANDO A IMPUGNADA AJUIZOU A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, OS EXCIPIENTES JÁ HAVIAM ALIENADO SEUS DIREITOS HEREDITÁRIOS ÀS AÇÕES DA CONSULTEP DESDE 1993, OU SEJA, HÁ DÉCADAS QUE OS EXCIPIENTES NÃO GUARDAM MAIS QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONSULTEP.**

79. Desta forma, com base em tais informações, vê-se que os Excipientes, não tendo sido sequer empregados das Executadas, não se enquadram na definição de *"administradores retirantes que se valeram da força de trabalho do reclamante"*, tendo em vista que, como dito, sequer laboraram nas reclamadas, muito menos no mesmo período da Impugnada, e, portanto, JAMAIS SE beneficiaram da força de trabalho deste, não tendo auferido lucro com tal fato.

80. Daí se dessume, com facilidade, a falta de legitimidade dos Excipientes, pois o exercício do direito, em cada caso, somente é deferido àquele ao qual a lei considera parte legítima. **Sendo assim, UMA VEZ QUE OS EXCIPIENTES JAMAIS FORAM SÓCIOS, OU MESMO DIRETORES DAS EXECUTADAS, é flagrante sua falta de legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação**.

81. **O PROPRIO TRT-1 JÁ RECONHECEU A ILEGITIMIDADE DOS EXCIPIENTES, CONFORME o**s acórdãos proferidos pelas Turmas do TRT da 1ª Região, as quais consideram a aplicação ao presente caso dos artigos 10-A, da CLT, 1.003 e 1.032 do Código Civil, e que amplamente demonstram que a sua não observância viola expressamente o direito de herança das Recorrentes, veja-se:

> **I) Processo nº. 0100914-07.2018.5.01.0061 – 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**
>
> **ACÓRDÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO – 2ª TURMA DO TRT-1:**
> Relatora: Dra. CLAUDIA MARIA SÄMY PEREIRA DA SILVA
> Desembargadora do Trabalho

> "(...) Embora seja adequada ao caso a desconsideração da personalidade jurídica, em vista da malsucedida execução direcionada às rés, não se verifica o cabimento desta em relação aos agravantes, os quais, a par de não haverem ostentado a condição de sócios das rés durante o período pelo qual perdurou o contrato do reclamante (o autor não provou esse fato, alegado na inicial e negado em absoluto no presente agravo), foram apenas reconhecidos como herdeiros do sócio fundador da Universidade Gama Filho, falecido em 1978. (...)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27898
Carimbado Eletronicamente

Não bastasse a ausência de prova por parte do autor, a documentação trazida pelos agravantes, em amparo à sua tese, é farta em evidenciar que, de fato, estes jamais ostentaram a condição de sócios, sendo apenas beneficiários de herança do sócio fundador da empresa (Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama), falecido em 1978.

E, ainda que tenham sido agraciados, nessa partilha, com ações da empresa Consultep, o documento de fls. 292 e seguintes demonstra terem sido estas integralmente alienadas pelos agravantes em favor dos demais herdeiros, em 18/03/1993 (fl. 295). Assim sendo, conforme certidão de fl. 307, é certo que os agravantes não compõem o quadro social da empresa Consultep. (...)

E, ainda que, por herança, estes tenham sido agraciados com quinhões da indenização decorrente da desapropriação de patrimônio das rés, **não há que se cogitar de aplicação, sobre eles, do artigo 1997 do Código Civil ("A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube."), pois a dívida quanto às parcelas trabalhistas do reclamante não foi contraída pelo espólio, cujo autor faleceu, reitere-se, em 1978, ao passo que o contrato de trabalho do autor perdurou de 06/02/2012 a 20/06/2012.**

Ou seja, o espólio não se beneficiou da força de trabalho do reclamante e, portanto, os beneficiários da herança não são responsáveis pelo pagamento dos débitos gerados pelo inadimplemento trabalhista das empresas rés. Tem-se, pois, que, sendo instituto destinado a buscar os bens particulares dos sócios para garantir a execução não satisfeita pela empresa, **não pode ser aplicada em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio.**

DOU PROVIMENTO, a fim de julgar improcedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes."

II) Processo nº. PROCESSO nº 0095300-22.2009.5.01.0001 – 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Reclamante: PATRÍCIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES

ACÓRDÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO – 1ª TURMA TRT-1
RELATORA: DRA. ANA MARIA MORAES

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO DOS ACIONISTAS CONTROLADORES DA SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. A inexistência de bens da reclamada capazes de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27899
Juntado Eletronicamente

garantir a execução justifica a desconsideração da personalidade jurídica (artigos 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e 133 a 137 do CPC) e o alcance dos bens pessoais dos acionistas controladores, responsáveis que são inclusive pela regular extinção da sociedade, haja vista a inadimplência dela, uma vez que não foi quitado o crédito reconhecido na demanda. Tal possibilidade está prevista artigos 117, § 1º, c, e 158 e seus incisos, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A**). Entretanto, no presente caso, nos termos dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil e 10-A da CLT, o espólio do ex-acionista controlador está isento da responsabilidade pelas obrigações sociais da empresa executada, decorrentes de contrato de trabalho celebrado com a exequente mais de 10 (dez) anos após sua saída da sociedade.**

Nesse passo, o contrato de trabalho da reclamante com a Sociedade Universitária Gama Filho vigorou de 18.06.2004 até 26.06.2009, mais de 10 (dez) anos após a venda da totalidade das ações que o falecido acionista Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua esposa Altair Horacina Prado Ferreira da Gama possuíam da sociedade da CONSULTEP S.A.

III) Processo nº. 0010430-85.2014.5.01.0060 – 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Reclamante: Telma Menezes das Chagas

ACÓRDÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO – 4ª TURMA DO TRT-1
RELATOR: DES. LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

"(...) Os ora Agravantes se insurgem contra essa decisão que determinou a transferência para o Juízo Falimentar, sob alegação de que o imóvel desapropriado não era apenas do domínio da Sociedade Universitária Gama Filho, mas também dos ora agravantes, por direito hereditário, em razão do falecimento de Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. **Assiste razão aos agravantes:**

Como se vê, as medidas, as confrontações e as formas de aquisição evidenciam que, embora esses imóveis tenham sido reunidos ao longo dos anos para compor o complexo onde ficou instalado Hospital Universitário Gama Filho (posteriormente expropriado, a individualidade de suas frações não foi alterada, de modo que a fração pertencente à sociedade universitária gama filho não se confunde com as frações detidas pelos herdeiros; e não há nos autos qualquer prova de que a fração dos herdeiros foi transferida à sociedade.

Não por outra razão entre os réus do processo de expropriação figuram a sociedade universitária gama filho e as pessoas físicas titulares de direitos sobre as frações do imóvel desapropriado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27900
Carimbado Eletronicamente

Assim, merece provimento agravo para que sejam devolvidos aos agravantes prejudicados os valores referentes as indenizações disponibilizadas pela união federal do processo expropriatório, conforme planilha juntada sob ID f 545 375, desde que o direito decorra de herança.

IV) Processo nº. 0000898-41.2012.5.01.0001 – 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Reclamante: Michele Soares de Souza.

ACÓRDÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO – 2ª TURMA TRT-1
Relator: Des. Antônio Paes de Araújo

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. UNIVERSIDADE GAMA FILHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Tratando-se de instituto destinado a buscar os bens particulares dos sócios para garantir a execução não satisfeita pela empresa, não pode a desconsideração da personalidade jurídica ser aplicada em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio. Agravo a que se dá provimento.

"(...) Embora seja adequada ao caso a desconsideração da personalidade jurídica, em vista da malsucedida execução direcionada às rés, não se verifica o cabimento desta em relação aos agravantes, os quais, a par de não haverem ostentado a condição de sócios das rés durante o período pelo qual perdurou o contrato do reclamante, foram apenas reconhecidos como herdeiros do sócio fundador da Universidade Gama Filho, falecido em 1978. (...)

Não bastasse a ausência de prova por parte do autor, a documentação trazida pelos agravantes, em amparo à sua tese, é farta em evidenciar que, de fato, estes jamais ostentaram a condição de sócios, sendo apenas beneficiários de herança do sócio fundador da empresa (Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama).

E, ainda que tenham sido agraciados, nessa partilha, com ações da empresa Consultep, a escritura de compra e venda de ações, lavrada no 24º ofício de notas sucursal barra da Tijuca e seguintes, demonstra terem sido estas integralmente alienadas pelos agravantes em favor dos demais herdeiros, Srs. Paulo Cesar Prado da Gama, Luiz Monteiro, Luiz Monteiro da Silva Ferreira e Lea Prado Ferreira da Gama, em 18/03/1993 (fl. 363). (...)

E, ainda que, por herança, estes tenham sido agraciados com quinhões da indenização decorrente da desapropriação de patrimônio das rés, **não há que se cogitar de aplicação, sobre eles, do artigo 1997 do**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27901
Carimbado Eletronicamente

> **Código Civil** **("A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube."), pois a dívida quanto às parcelas trabalhistas do reclamante não foi contraída pelo espólio, cujo autor faleceu, reitere-se, falecido em 1978.**
>
> Ou seja, o espólio não se beneficiou da força de trabalho do reclamante e, portanto, os beneficiários da herança não são responsáveis pelo pagamento dos débitos gerados pelo inadimplemento trabalhista das empresas rés. Tem-se, pois, que, sendo instituto destinado a buscar os bens particulares dos sócios para garantir a execução não satisfeita pela empresa, **não pode ser aplicada em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio.**
>
> DOU PROVIMENTO, a fim de julgar improcedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes."

82. Desta forma, uma vez que os Excipientes jamais foram sócios ou diretores da Consultep S/A, mas tão somente recebido direitos hereditários há muitos anos já alienados, resta configurada, na hipótese, a necessidade da exclusão deles da presente execução, não merecendo prosperar em face dos Excipientes, devendo, assim, ser o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como a execução subjacente, ser julgada extinta, em face dos Excipientes, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VI do Novo Código de Processo Civil, justamente por ser eles partes totalmente ilegítimas para responderem às obrigações pleiteadas.

83. **Nessa senda, torna-se cristalino o fato de que o crédito dos Excipientes advindos dos autos da 16ª Vara Federal não tem qualquer relação com as sociedades cuja personalidades foram desconsideradas, não tendo, ainda, os Excipientes se beneficiado dos serviços prestados pelo Impugnado, razão pelo qual, devem ser eles excluídas do polo passivo da presente execução e seus créditos liberados.**

IV – NO MÉRITO

84. Certo do acolhimento das preliminares arguidas acima, pois, pelo que restou demonstrado até então, a questão de mérito ficou prejudicada, tendo em vista a ausência da condição dos ora Excipientes de "diretoras" da Consultep, portanto, isentas de qualquer responsabilidade com relação aos débitos trabalhistas contraídos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27902
Juntado Eletronicamente

pelas referidas empresas, não devendo sequer serem partes na presente execução. Mas, pelo princípio da eventualidade, vem rebater as questões de mérito, esperando desde já, *data venia*, que seja declarada a nulidade da execução em face dos Excipientes.

3.1 – DA AUSENCIA DE RESPONSABILIDADE DOS HERDEIROS DE SÓCIO RETIRANTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

LIMITAÇÃO TEMPORAL. DOIS ANOS.

DA INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.003 E 1.032, DO CCB C/C ART. 10-A, DA LEI 13.467/17 (REFORMA TRABALHISTA)

85. O artigo 1032 do CCB institui que *"(...) a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, **até dois anos após averbada a resolução da sociedade**, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação*".

86. Neste sentido, cabe aqui ressaltar que o autor da herança, penhorada, Sr. Luis Felippe Maigre, integrou o quadro societário em período anterior a 30/07/2013 (conforme faz prova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CONSULTEP – datada de 30/07/2013), e que os Reclamantes laboraram para a SUGF em período posterior a esta data, assim como ajuizaram as reclamações trabalhistas apenas em período posterior a esse, ou seja, **FORA DO LIMITE TEMPORAL DE DOIS ANOS ESTBELECIDO PELO ARTIGO 1.032 DO CCB, senão vejamos:**

> *"Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.*
>
> *Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."*
>
> *"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27903
Gerado Eletronicamente

> *seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."*

87. A aludida regra prevista na Lei Civil é confere segurança jurídica às relações, na medida em que fixa uma regra objetiva de limitação da responsabilidade, atento aos parâmetros da razoabilidade, exatamente nos termos do artigo 1032 do Código Civil.

88. **Ratificando o entendimento do Código Civil, a Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista), incluiu o artigo 10-A na CLT, o qual dispõe:**

> *"Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato."*

89. No mesmo sentido a jurisprudência:

> *"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O art. 1003, parágrafo único do CC, dispõe que o sócio retirante responde perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.* ***DESTE MODO, REDIRECIONADA A EXECUÇÃO EM FACE DO SÓCIO APÓS DOIS ANOS DE SUA RETIRADA DA EMPRESA, O MESMO NÃO PODERÁ MAIS RESPONDER PELA EXECUÇÃO TRABALHISTA.*** *Agravo não provido. TRT 1ª R. Gab Des Roberto Norris - ARTIGO 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. Não restando dúvida de que o sócio executado retirou-se da sociedade em 29 de fevereiro de 2000, anteriormente ao redirecionamento da execução para a*

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **advogados@btlaw.com.br**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27904
Carimbado Eletronicamente

> *pessoa dos sócios da empresa ré, ocorrido em 16 de novembro de 2010 (fl. 242), a despeito de ter integrado a sociedade na vigência do contrato de trabalho estabelecido entre o autor e a empresa reclamada, pertinente invocar o artigo 1.032 do Código Civil para eximi-lo da alegada responsabilidade, ainda que não averbado o ato de retirada na Junta Comercial. Agravo de Petição do exequente conhecido e não provido" ((PROCESSO: 0000799-41.2012.5.01.0302 – TRT 1. Acórdão 5ª Turma. Desembargador Relator: Roberto Norris. Publicado no DJE 10/11/2017)".*
>
> (grifamos e colocamos em caixa alta)

90. Ainda que as normas em comento visem tutelar o direito de terceiros, não se pode desconsiderar que no caso concreto deve-se salvaguardar o direito dos herdeiros dos sócios retirantes de não responderem eternamente pela pessoa jurídica da qual seus antepassados fizeram parte, mormente quando não evidenciada qualquer ingerência sua capaz de causar os descumprimentos trabalhistas, exatamente como a hipótese dos autos.

91. **MORMENTE, AINDA, QUANDO A DÍVIDA TRABALHISTA SEQUER EXISTIA E SÓ FOI CONSTITUÍDA VÁRIOS ANOS DEPOIS DA SAIDA DO AUTOR DA HERANÇA DA SOCIEDADE GAMA FILHO E MESMO DA EMPRESA CONSULTEP!!!**

92. Assim, senão observada a limitação temporal, restarão **violados os incisos II, XXII, XXXV, LXXIV do artigo 5º, da Constituição Federal**, pois na qualidade de herdeiros dos ex-sócios, os Excipientes não devem responder por tais débitos, tratando-se de violação direta ao comando constitucional.

93. Ademais, subsumindo-se os fatos acima narrados à norma cogente emanada dos artigos 1.003, parágrafo único e 1.032, do Código Civil, tem-se que, **AINDA QUE SE ADMITA, PELO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE, E POR EXTREMO ZELO E AMOR AO DEBATE, A "QUALIDADE" DOS EXCIPIENTES DE SUPOSTOS "SÓCIOS" DA CONSULTEP**, melhor sorte não assistiria ao Impugnado!

94. Pois, como visto acima, os ex-sócios só podem responder solidariamente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações assumidas antes de sua saída. Em suma, seja pelo prisma de que a obrigação foi contraída após o biênio de solidariedade legal ou pela ótica de que a obrigação foi contraída muitos anos após a

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27905
Carimbado Eletronicamente

saída dos Excipientes da sociedade, é um equívoco buscar a verba executada em face destas.

95. É flagrante que os Excipientes não têm nenhuma responsabilidade pelos prejuízos que o Impugnado busca sanar.

96. Cumpre frisar que os créditos dos Excipientes decorrem de um acordo feito há mais de duas décadas, e somente não satisfeito até o presente momento, por conta da morosidade dos trâmites processuais, os quais se arrastam por quase 30 anos, nos autos da ação que corre junto à 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ajuizada pela União em 1989.

97. Logo, para que uma parte seja abarcada pela desconsideração da personalidade jurídica, indispensável, de plano, que ela sejam sócios e, compondo o quadro social, tenham praticado algum ato de gestão com desvio de finalidade; ou que ocorresse alguma confusão entre o patrimônio da empresa e o seu próprio (teoria maior – art. 50, CCB) e, ainda, para que fosse considerada a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (Art. 28, do CDC), seria necessário serem sócios para por ela ser atingido, o que não é o caso dos Excipientes.

98. Resta demonstrada, portanto, de forma incontestável a ausência de responsabilidade dos Excipientes sobre o débito exequendo, vez que não se beneficiaram da força de trabalho do Embargado e não são sócios da Sociedade Universitária Gama Filho e da Consultep.

99. Por conseguinte, a desconsideração da personalidade jurídica não os abarca, por serem partes manifestamente ilegítimas para figurar no polo passivo da presente ação, necessário se fazendo o desprovimento do presente Incidente para sua exclusão da lide.

3.2 – DA NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE FRAUDE OU QUAISQUER OUTROS SUPOSTOS ATOS ILÍCITOS PELOS IMPUGNADOS

100. Conforme já mencionado, os ora Excipientes estão sendo executados para responderem pelo pagamento de débitos trabalhistas, tendo este M.M. Juízo considerado a existência da prática de gestão fraudulenta da Sociedade Universitária Gama Filho, pelos seus ex-diretores, para o fim de os incluir no polo passivo da execução, *in verbis:*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27906
Carimbado Eletronicamente

> *"(...) De incontáveis processos que correm sob a responsabilidade, este Juízo tem conhecimento que os diretores eleitos que dirigiam a executada no momento da fraude são os Srs. Paulo César Prado Ferreira da Gama, Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, Carlos da Gama Cardoso de Oliveira e Paulo César Prado Ferreira da Gama Filho."*

101. Entretanto, a primeira observação que se faz, é que dentre os diretores nomeados na referida decisão **não constam os nomes dos ora Excipientes, e nem poderia, *data venia*, uma vez que, além de o fato deles NUNCA TEREM SIDO diretores da Sociedade executada, NÃO HÁ PROVAS da prática de qualquer ato ilícito por eles.**

102. Uma vez demonstrada, na presente Impugnação, a ausência da qualidade dos ora Excipientes de "sócios", "diretores", não sendo sequer "empregados" das executadas, AINDA QUE, POR EXTREMO ZELO E AMOR AO DEBATE, eles assim fossem considerados, o que se admite *ad argumentandum tantum,* a ou seja, ainda que eles fossem considerados "diretores" da SUGF ou da Consultep S/A, deve ser analisado o disposto no inciso III, do artigo 135 do CTN, *in verbis:*

> **"Art. 135**. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de **atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos**:
>
> (...) III - **os diretores**, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."

103. Vale transcrever ainda o que determina o inciso III, alínea c), do artigo 137 do CTN, *in verbis:*

> **"Art. 137**. A responsabilidade é pessoal ao agente:
> (...)
> **III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico**:
> (...)
> **c) dos diretores**, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: fleury@fleuryadvogados.com.br

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: advogados@btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27907
Carimbado Eletronicamente

de direito privado, contra estas."

104. Da interpretação das normas legais acima citadas, conclui-se que a responsabilidade do diretor pelos créditos correspondentes às obrigações trabalhistas e tributárias, só nasce, efetivamente, **se este praticar algum ato ilícito, ou seja, se praticar algum ato com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos**, **o que de fato não ocorreu *in casu* e, ou pelo menos não foi provado em face dos Excipientes, devendo este M.M. Juízo fazer a devida distinção entre o trigo e o joio!**

105. Examinando a presente controvérsia, constata-se que os Excipientes sequer foram empregados das executadas, não havendo a mínima prova de que cometeram fraudes ou ilegalidades que lhe imponham responsabilidade por passivos trabalhistas da SUGF/CONSULTEP. Tal situação, todavia, não se confunde com a situação de sócio prevista no art. 50, do Código Civil.

106. O gerente ou diretor de empresa só responde com seus bens pela execução trabalhista se houver prova de mau uso e fraude nos seus atos diretivos, o que não resta demonstrado nestes autos, a teor do art. 158, da Lei 6404/76, Lei das S/A.

107. Neste sentido, tem-se a jurisprudência:

> **EXECUÇÃO. DIRETOR EMPREGADO ELEITO DIRETOR.** Impossibilidade de redirecionamento da **execução contra diretor empregado**, eleito pela assembleia dos acionistas, **que não integrava a pessoa jurídica executada em qualquer condição durante o contrato de trabalho reconhecido.** TRT-4 – AP - PROCESSO: 0000500-57.2005.5.04.0292 AP - Órgão julgador: Seção Especializada Em Execução - Redator: Vania Mattos - **Data:** 10/12/2013
>
> **EXECUÇÃO CONTRA BENS DE DIRETOR. DESCABIMENTO**. **O diretor-empregado** de empresa só responde com seus bens pela execução trabalhista se houver prova de mau uso e fraude nos seus atos diretivos. Execução ilegítima. TRT-2 - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCESSO TRT: 00964-2008-044-02-00-7 - ORIGEM: 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27908
Carimbado Eletronicamente

108. Destarte, resta comprovado na presente peça, ou seja, a manifesta ilegalidade da presente execução em face dos Excipientes, concluindo-se, por conseguinte, que a presente Impugnação deve ser julgada procedente, a fim de se julgar insubsistente a penhora dos créditos dos Excipientes, injustamente penhorados nos autos da Ação Desapropriatória na Justiça Federal.

VII – DOS PEDIDOS

109. Em face do exposto, **em observância aos Princípios da Legalidade (Art. 5º, inciso II, CF/88), do Devido Processo Legal (Art. 5º, inciso LIV, CF/88), do Contraditório e Ampla Defesa (Art. 5º, LV, todos da CF/88), bem como, ao que determinam os Artigos 133 a 137 do Novo Código de Processo Civil, aplicados ao Processo do Trabalho por expressa determinação legal contida no novel Artigo 855-A, da CLT,** requer as Excipientes à V. Exa. que se digne a:

a) Receber, processar e julgar o presente requerimento, como Exceção de Pré-Executividade;

b) Após análise das presentes razões, declarar a ilegitimidade passiva dos Excipientes, excluindo-os do polo passivo da presente execução, bem como, extinguindo a execução em curso, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que:

- ✓ **NENHUMA DOS ORA EXCIPIENTES SÃO OU FORAM SÓCIOS DA EMPRESA CONSULTEP S/A;**

- ✓ **NENHUMA DOS ORA EXCIPIENTES JAMAIS EXERCEU QUALQUER CARGO NAS EMPRESAS EXECUTADAS, SEJA DE DIRETORIA, OU QUALQUER OUTRO, NÃO TENDO SIDO SEQUER EMPREGADAS DESTAS EMPRESAS.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27909
Carimbado Eletronicamente

- ✓ **QUE OS CRÉDITOS DAS EXCIPIENTES DECORREM DE UM ACORDO FEITO HÁ MAIS DE DUAS DÉCADAS, E SOMENTE NÃO SATISFEITO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, POR CONTA DA MOROSIDADE DOS TRÂMITES PROCESSUAIS, OS QUAIS SE ARRASTAM POR QUASE 30 ANOS, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE CORRE JUNTO À 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, AJUIZADA PELA UNIÃO EM 1989, SENDO ESTA A ÚNICA RAZÃO PELA QUAL AS EXCIPIENTES FIGURAM NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONSTANTE NA ALUDIDA VARA FEDERAL;**

- ✓ **QUE NUNCA HOUVE CONTEMPORANEIDADE ENTRE OS RECLAMANTES E AS EXCIPIENTES, SENDO CERTO QUE ESTES JAMAIS SE BENEFICIARAM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DAQUELE À SUGF OU À CONSULTEP S/A, NÃO TENDO EXERCIDO QUALQUER CARGO NESTAS EMPRESAS, E, PORTANTO, COMO DITO, SE APROVEITADO DA FORÇA DE TRABALHO DO RECLAMANTE;**

NO MÉRITO

a) Seja julgado improcedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado, declarando-se, por conseguinte, a ausência de responsabilidade dos Excipientes, a fim de decretar a exclusão delas do polo passivo da presente execução;

b) Seja determinada o recolhimento de eventual mandado de penhora em face dos Requerentes, e sua imediata exclusão dos presentes autos.

c) Seja determinado o levantamento de eventual penhora realizada, bem como determinada a devolução aos Requerentes de eventuais valores bloqueados pelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27910
16ª
Validado Eletronicamente

Pedido de Reserva de Crédito formulado pelos Juízos trabalhistas perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, conforme documentação em anexo.

110. Por oportuno, requer à V. Exa. que as publicações levadas à imprensa oficial sejam realizadas em nome do **Dr. Oscar Fleury da Rocha, inscrito na OAB/RJ 107.563** e do **Dr. Jorge Luiz Machado, inscrito na OAB/RJ 39.131**, sob pena de nulidade.

Pede o provimento.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

DOMINGOS FLEURY DA ROCHA
OAB/RJ 30.261

JORGE LUIZ MACHADO
OAB/RJ 39.131

HÉBER GOMES DE OLIVEIRA
OAB/RJ 152.871

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, n.° 54, 8° andar
CEP.: 20050-009
Tel. (55-21) 2277-8000
Fax (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Alameda Itu, 852 – 9° e 10° andares, Jardins
CEP: 01421-001
Tel: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
E-mail: **advogados@btlaw.com.br**

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27911
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

PROCESSOS TRABALHISTAS DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Nº.	Processo Trabalhista:	Reclamante:	Vara:	Parte que sofreu o bloqueio:	Valor	Guia em anexo:	Há decisão de Transf. p/ 7VE?	Valor já transferido para a Vara Empresarial?
1	0128100-23.2009.5.01.0060	ESPÓLIO DE DENISE CRISTINA	60ª VT/RJ	Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 11.495,88	OK	SIM	NÃO
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 11.495,88	OK		
2	0000297-52.2012.5.01.0060	PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 158.039,61	OK	NÃO	NÃO
				Espólio de Maria Sylvia M. F. da G.	R$ 158.039,61	OK		
				Sylvia Maria M. F. da G. Filho	R$ 158.039,61	OK		
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 158.039,61	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 158.039,61	OK		
3	0011033-95.2013.5.01.0060	MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 11.090,61	OK	SIM	NÃO
				Espólio de Maria Sylvia M. F. da G.	R$ 11.091,61	OK		
				Sylvia Maria M. F. da G. Filho	R$ 11.092,61	OK		
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 11.093,61	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 11.094,61	OK		
4	0010385-81.2014.5.01.0060	FERNANDA DA MOTTA AFONSO	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 16.323,79	OK	SIM	NÃO
				Espólio de Maria Sylvia M. F. da G. Filho	R$ 16.323,79	OK		
				Sylvia Maria M. F. da G. Filho	R$ 16.323,79	OK		
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 16.323,79	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 16.323,79	OK		
5	0010886-35.2014.5.01.0060	ANDREA SOARES BASTOS	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 7.104,61	OK	SIM	NÃO
				Espólio de Maria Sylvia M. F. da G.	R$ 7.104,61	OK		
				Sylvia Maria M. F. da G. Filho	R$ 7.104,61	OK		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27912
Carimbado Eletronicamente

				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 7.104,61	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 7.104,61	OK		
6	0000704-29.2010.5.01.0060	FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA	60ª VT/RJ	Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 4.123,78	OK	SIM	NÃO
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 4.123,78	OK		
7	0000615-35.2012.5.01.0060	GABRIELE ROSA	60ª VT/RJ	Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 925,00	OK	SIM	NÃO
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 925,00	OK		
8	0000905-50.2012.5.01.0060	DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	60ª VT/RJ	Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 6.820,98	OK	SIM	SIM
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 6.820,98	OK		
9	0031300-98.2007.5.01.0060	CARLOS HENRIQUE BERRINI	60ª VT/RJ	Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 13.634,65	OK	SIM	NÃO
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 13.635,65	OK		
				Sylvia Maria M. F. da G. Filho	R$ 13.636,65	OK		
				Espólio de Maria Sylvia M. F. da G.	R$ 13.637,65	OK		
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 13.638,65	OK		
10	0159400-37.2008.5.01.0060	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 44.709,79	OK	SIM	SIM
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 44.709,79	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 44.709,79	OK		
11	0000323-50.2012.5.01.0060	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA	60ª VT/RJ	Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 5.226,60	OK	SIM	NÃO
				Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 5.226,60	OK		
				Altair M. M. F. da Gama Filho	R$ 5.226,60	OK		
12	0000377-16.2012.5.01.0060	RAIMUNDA MARIA DE LIMA	60ª VT/RJ	Cecília M. M. F. da G. Filho	R$ 5.258,10	OK	SIM	NÃO
				Luiz Ignacio Moreira da Gama Filho	R$ 5.258,10	OK		
					R$ 1.238.043,00			

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27913
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000704-29.2010.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2010
Valor da causa: R$ 15.925,67

Partes:
RECLAMANTE: FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN RIBEIRO DOS SANTOS NAZARETH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27914
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 60º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0000704-29.2010.5.01.0060

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, e **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, ambas com sede à rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Centro, RJ - escritório de um dos Admiistradores Judiciais nomeados nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, ***mantenedoras e adquirentes da instituição de ensino UNIVERSIDADE GAMA FILHO,*** nos autos da Ação Trabalhista que lhe move **FÁBIO BRUNO COSTA DE SOUZA**, vem expor para ao final requerer;

- POR PRIMEIRO

Como é de conhecimento público e de grande repercussão social, o grupo empresarial integrado pelas Rés assumiu a mantença de duas das maiores instituições de ensino superior privado do Estado Do Rio de Janeiro, quais sejam, a Universidade Gama Filho (UGF) e a Universidade da Cidade (UNIVERCIDADE).

Cumpre esclarecer que, conforme a Portaria n.º 56 do MEC - Ministério da Educação -, de 31 de maio de 2012, as Reclamadas assumiram a administração e gerenciamento de 13 (treze) instituições de ensino superior entre elas as conceituadas universidades GAMA FILHO e UNIVERCIDADE.

Contudo, tendo em vista a grandiosidade do passivo assumido pelo grupo empresarial, a Galileo ingressou com pedido de Recuperação Judicial no ano de 2014 e uma vez a incapacidade de saldar com as dívidas, culminou com a decretação da sua falência na data de 06/05/2016, conforme decisão anexa.

Neste interim, foi constatado pelos Administradores Judiciais nomeados grande nebulosidade que permeiam os instrumentos de assunção de mantença da referidas instituições de ensino (UGF e UNIVERCIDADE), além da extensão dos efeitos da falência à sociedade Galileo Gestora de

Recebíveis SPE S/A (decisão anexa), também há em curso perante o Juízo Universal da Falência (7ª Vara Empresarial), diversos processos incidentais de desconsideração da personalidade jurídica, de forma a atingir os responsáveis pela derrocada do Grupo Galileo.

Ademais, no que tange à Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) e a Associação São Paulo Apóstolo (ASSESPA), antigas mantenedoras das instituições de ensino, considerando a íntima ligação entre a falida e as referidas associações, foi decretada a indisponibilidade de todos os bens da SUGF e da ASSESPA, conforme se verá adiante.

- DA CAEP

A Coordenadoria de Apoio a Execução expediu ofícios a Caixa Econômica Federal, cancelando todos os alvarás expedidos oriundos da 16º Vara Federal dos créditos dos autos do processo nº 0028034-02.1989.4.02.5101, em razão da Carta de Vênia extraída do Processo de Falência em tramite na 7ª Vara Empresarial.

- DA INDISPONIBILIDADE

Nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, considerando a controvertida relação jurídica entre a SUGF, ASSESPA e Galileo, bem como a instauração de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, **foi determinada a indisponibilidade de todos os bens da ASSESPA e da SUGF (decisão anexa)**, seja patrimônio financeiro, imobiliário ou direitos creditórios, de forma a evitar dilapidação patrimonial e o pagamento de credores do grupo em desacordo com a legislação falimentar, **fraudando a ordem de execução concursal e coletiva dos processos de falência**.

- DA COMPETÊNCIA

Outrossim, a teor do que dispõe o art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, uma vez decretada a falência do réu empregador, é cediço que a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do *quantum debeatur*, devendo a fase de execução se dar nos autos do procedimento falimentar.

Isto porque, o feito falimentar possui natureza de execução concursal e coletiva, se modo a não preterir credores subordinados à mesma classe. *In casu*, permitir o pagamento na forma que se pretende nestes autos, será privilegiar a individualidade de uma minoria de credores em detrimento da coletividade subordinada à mesma categoria de créditos - aqueles derivados da legislação do trabalho -, ou seja, trabalhadores que, igualmente, ficaram sem o recebimento das verbas que faziam jus.

Ademais, é preciso salientar que no âmbito desta Justiça do Trabalho a matéria já foi objeto de discussão quando da tentativa de alienação de imóvel cuja a indisponibilidade havia sido determinada pelo juízo falimentar.

Nesta esteira, após a propositura do Conflito de Competência nº 158263/RJ, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência exclusiva do juízo falimentar, qual seja, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro (decisão anexa). Vejamos:

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE CUJOS BENS ESTÃO SOB CONSTRIÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA E DO SEU SÓCIO, QUE ESTÁ SUBMETIDO A INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SUSCITANTE. RECONHECIMENTO. (Conflito de Competência nº 158263/RJ. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. Julg. 25/06 /2018).

Por consequência, considerando a decisão acima elencada, o D. Magistrado reconheceu a impossibilidade de levar o imóvel à hasta pública e determinou a expedição de certidão de crédito para habilitação no processo falimentar.

Percebe-se, portanto, que a matéria já foi discutida perante o Órgão Jurisdicional responsável, sedimentando a competência do Juízo Universal da Falência.

- DO CRÉDITO

O crédito que ora se pleiteia foi constituído em razão da desapropriação dos imóveis da Universidade Gama Filho pela União Federal, nos autos do processo nº 0028034-02.1989.4.02.5101 em curso na 16ª Vara Federal, e, apesar do ofício requerendo a transferência do recurso para a 7ª Vara Empresarial, este não foi apreciado pelo Juízo Federal, o que acarretou na equivocada transferência do numerário de fls.26 a 31, para conta Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região.

- DO DANO IRREPARÁVEL

Conforme já apresentado neste petitório, o Juízo Falimentar é o único competente para decidir sobre os bens e/ou interesses relativos à falência, e, portanto, o único competente para todos os atos de constrição, destinação e/ou alienação de bens.

Tal competência privativa decorre do intuito evitar a liquidação patrimonial e o pagamento de credores de forma desordenada, sem a observância da ordem imposta pelo art. 83 da Lei 11.101/2005.

Como não poderia deixar de ser, em arrimo com a função social do procedimento falimentar, diversos conflitos de competência apreciados e julgados pelo C. Superior Tribunal de Justiça reconheceram que as questões relativas ao patrimônio da Sociedade Universitária Gama Filho ou da Associação Educacional São Paulo Apóstolo são de competência exclusiva do Juízo Falimentar (7ª Vara Empresarial - RJ), a exemplo o **C.C nº 158.263/RJ**, com decisão nesse sentido proferida pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze **transitada em julgado aos 23.08.2018**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27917
Carimbado Eletronicamente

É preciso salientar que, até o último edital contendo a listagem de credores, publicado em 26/02/2018, **encontram-se subordinados à Classe I (Credores Trabalhistas) mais de R$127.071.262, 81 (cento e vinte e sete milhões, setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

Desta forma, a fim de que se evite um dano irreparável, principalmente aos demais credores que seriam preteridos com a distribuição do recurso sem a observância da forma de pagamento e da coletividade de credores imposta pela legislação falimentar, faz-se necessário que a importância de fls. 26 a 31, , seja disponibilizada por este Tribunal e transferida a uma conta judicial à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob pena de violação ao concurso de credores subordinados ao nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

- DA CARTA VÊNIA

Em razão do pedido de desconsideração da personalidade jurídica inversa, foi expedida carta de vênia para 16ª Vara Federal requisitando todos os valores disponíveis a sociedade CONSULTOR IA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES CONSULTEP S/A, e aos membros da família Gama Filho, valores esses que decorreram da ação de desapropriação de imóveis que pertenciam a Universidade Gama Filho. Os referidos valores deveram ficar a disposição da 7º Vara Empresarial até o transito e julgado dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica.

- DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi exposto, requer a V.Exa, **em caráter de urgência**, que à importância de fls**, 26 a 31**, depositado sob a responsabilidade deste Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região **seja transferida a uma conta judicial, à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**.

P. DEFERIMENTO.

Rio de janeiro, 02/05/19

ROSANE CARDOSO LOPES

OAB/RJ 90.173

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27918
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade n º 3728709-1 expedida pelo DETRAN em 07/07/2010, inscrito no CPF n º 405.849.337- 20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes Ferreira, n° 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA**, que também se assina **DOMINGOS FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.° 30.261, **OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.563, **LEONARDO SEBASTIAN TOLOMEI MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 102.199, **JORGE LUIZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 39.131, e **HÉBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 152.871, todos com escritório na Rua Sete de Setembro nº 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.050-009, RJ, endereço eletrônico fleury@fleuryadvogados.com.br, sócios integrantes de **Fleury da Rocha & Associados Advogados** a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para acordar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber, dar quitação, receber alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e substabelecer, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especificamente para defender os interesses e representar processualmente o Outorgante, até final instância, nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
CPF nº 405.849.337-20

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27919
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **Espólio de Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama**, CPF sob o nº 028.058.477-68, identidade nº 908.230 expedida pelo IFP em 26/11/1971, neste ato representado por seu Inventariante, **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade nº 3728709-1 expedida pelo DETRAN em 07/07/2010, inscrito no CPF nº 405.849.337-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, n° 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA**, que também se assina **DOMINGOS FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.° 30.261, **OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.563, **LEONARDO SEBASTIAN TOLOMEI MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 102.199,**JORGE LUIZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 39.131, e **HÉBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 152.871, todos com escritório na Rua Sete de Setembro nº 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.050-009, RJ, endereço eletrônico fleury@fleuryadvogados.com.br, sócios integrantes de **Fleury da Rocha & Associados Advogados**, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para acordar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber, dar quitação, receber alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e substabelecer, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especificamente para defender os interesses e representar processualmente o Outorgante, até final instância, nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
CPF nº 405.849.337- 20

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27920
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **Espólio de Altair Maria Moreira Ferreira da Gama**, inscrita no CPF sob o nº 026.940.777-49, identidade nº 522677 expedida pelo CRM/RJ em 13/10/1980, neste ato representado por seu Inventariante, **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade nº 3728709-1 expedida pelo DETRAN em 07/07/2010, inscrito no CPF nº 405.849.337-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, n° 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA**, que também se assina **DOMINGOS FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.° 30.261, **OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.563, **LEONARDO SEBASTIAN TOLOMEI MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 102.199, **JORGE LUIZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 39.131, e **HEBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 152.871, todos com escritório na Rua Sete de Setembro nº 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.050-009, RJ, endereço eletrônico fleury@fleuryadvogados.com.br, sócios integrantes de **Fleury da Rocha & Associados Advogados**, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para acordar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber, dar quitação, receber alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e substabelecer, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especificamente para defender os interesses e representar processualmente o Outorgante, até final instância, nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
CPF nº 405.849.337- 20

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27921
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato**, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY**, brasileira, produtora, divorciada, inscrita no CPF sob n° 534.690.977-04, portadora da carteira de identidade n° 005.222.834-3 expedida pelo DETRAN em 13/01/2011, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, n° 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande; nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA**, que também se assina **DOMINGOS FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n° 30.261, **OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 107.563, **LEONARDO SEBASTIAN TOLOMEI MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.199, **JORGE LUIZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n° 39.131, e **HÉBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 152.871, todos com escritório na Rua Sete de Setembro n° 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.050-009, RJ, endereço eletrônico fleury@fleuryadvogados.com.br, sócios integrantes de **Fleury da Rocha & Associados Advogados** a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para acordar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber, dar quitação, receber alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e substabelecer, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especificamente para defender os interesses e representar processualmente o Outorgante, até final instância, nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018.

Cecília Maria Moreira Ferreira da Gama

CPF nº 005.222.834-3

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27922
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 2637019 IFP, inscrita no CPF sob o nº 219.097.257-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, n° 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA**, que também se assina **DOMINGOS FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.° 30.261, **OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.563, **LEONARDO SEBASTIAN TOLOMEI MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 102.199, **JORGE LUIZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 39.131, e **HÉBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 152.871, todos com escritório na Rua Sete de Setembro nº 99, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.050-009, RJ, endereço eletrônico fleury@fleuryadvogados.com.br, sócios integrantes de **Fleury da Rocha & Associados Advogados** a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para acordar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber, dar quitação, receber alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e substabelecer, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especificamente para defender os interesses e representar processualmente o Outorgante, até final instância, nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018.

SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
CPF nº 219.097.257-49

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27923
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0159400-37.2008.5.01.0060

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/12/2008
Valor da causa: R$ 17.000,00

Partes:
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Tribunal da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27924
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0159400-37.2008.5.01.0060
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (2)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0154900-37.2008.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de uma reclamação trabalhista ajuizada em 2008, processo inicialmente físico, mas migrado em 11/10/2018, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES**, como reclamante, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 11/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **O total da penhora em 11/02/2019 foi de R$201.576,13, conforme id. 65fd8ea.**

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27025
Carimbado Eletronicamente

dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

O oficial de justiça certificou o cumprimento do mandado no id: 7a56740.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A hoje é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a

Fls. 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27926
Carimbado Eletronicamente

Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)*"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA,*

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a

SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"*

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a

Fls. 6
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27928
Carimbado Eletronicamente

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8) em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); 9) conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.**

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos, devendo, é claro, intimar as partes e, ao final, expedir certidão de habilitação na falência.**

Intimem-se.

eas

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a

Fls.: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27929
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de julho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - b23272a
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071510500959400000135437366?instancia=1
Número do processo: 0159400-37.2008.5.01.0060
Número do documento: 21071510500959400000135437366

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27930
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0128100-23.2009.5.01.0060

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/10/2009
Valor da causa: R$ 20.000,00

Partes:
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: HENRIQUE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0128100-23.2009.5.01.0060
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0128100-23.2009.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de processo migrado, cujas peças dos autos físicos não foram digitalizadas para este processo eletrônico.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 02/10/2009, autuada no mesmo dia e distribuída à presente Vara do Trabalho, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **ESPÓLIO DE DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES**, como reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 06/05/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - 599759b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27932
Carimbado Eletronicamente

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA **(**em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - 599759b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27933
Carimbado Eletronicamente

ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Tendo em vista que o Juízo da 7ª Vara Empresarial do RJ tornou indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA, tendo o C. STJ reconhecido a competência da vara falimentar para decidir sobre os bens da ASSESPA, indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria para atualização, intimando-se as partes para ciência.**

Ao final, expeça-se certidão de certidão de habilitação na falência e oficie-se o banco para colocar à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial do RJ o saldo existente nos autos.

Cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de setembro de 2021.

DELANO DE BARROS GUAICURUS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - 599759b
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092414415084600000139946666?instancia=1
Número do processo: 0128100-23.2009.5.01.0060
Número do documento: 21092414415084600000139946666

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27934
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0031300-98.2007.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2007
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO: IZMIR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO: AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MARCELO LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: Luiz Inácio Moreira da Gama Filho
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gma Filho
TERCEIRO INTERESSADO: Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27935
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0031300-98.2007.5.01.0060
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (5)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0031300-98.2007.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de uma reclamação trabalhista ajuizada em 2007, processo inicialmente físico, mas migrado em05/10/2018, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA**, como reclamante, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Verifica este Juízo que, em 09/03/2015, foi determinada a inclusão no polo passivo das empresas EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A, IZMIR PARTICIPACOES LTDA e AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA, em razão do reconhecimento de grupo econômico formado com a ré GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS.

Em 19/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f

MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.
O total da penhora em 19/02/2019 foi de R$94.199,20, conforme id. 285a3c5.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27938
Carimbado Eletronicamente

EDUCACIONAIS hoje é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27939
Carimbado Eletronicamente

competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais*

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f

feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f

ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, atualizem-se os cálculos para que, ao final, seja expedida certidão de habilitação na recuperação judicial da ré GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de julho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 12/07/2021 18:03:45 - 17a644b
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071209214282600000135157177?instancia=1
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 21071209214282600000135157177

Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALVES PACHECO - Juntado em: 10/10/2022 13:27:53 - a98c20f
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101013275130900000163065427?instancia=1
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 22101013275130900000163065427

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27942
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011033-95.2013.5.01.0060
RECLAMANTE: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (10)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0011033-95.2013.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 17/09/2013, autuada no mesmo dia e distribuída à presente Vara do Trabalho, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **MARIA REGINA MENEZES COSTA**, como reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, como 1ª reclamada, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como 2ª reclamada, **GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A**, como 3ªreclamada, todos devidamente qualificados.

Transitada em julgada a decisão definitiva de mérito, tendo sido apurado na sentença líquida o valor bruto da condenação de R$77.634,33, conforme promoção da contadoria anexada no id 5945474, e expedida certidão para fins de habilitação na falência

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27943
Carimbado Eletronicamente

em 26/06/2017; **todavia**, **em 18/05/2018** foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP /MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **O total da penhora em 19/02/2019 foi de R$68.343,56, conforme id b1744d4, que não cobre o valor integral do processo**.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

A massa falida se manifestou no id. 9037479 requerendo que os valores depositados fiquem à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

A parte exequente requereu, ainda, a liberação dos depósitos em seu favor, o que foi indeferido por este Juízo.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27944
Carimbado Eletronicamente

respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada hoje é MASSA FALIDA, razão, inclusive, da expedição de certidão para habilitação do crédito perante o JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA, isso em 09/05/2017, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27945
Carimbado Eletronicamente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27946
Carimbado Eletronicamente

judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019 /0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18 /02/2020)"

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101 /2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27947
Carimbado Eletronicamente

trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"*AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415 /SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27 /11/2019, DJe 02/12/2019)"*

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)**

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27948
Carimbado Eletronicamente

determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos cálculos de id 5945474 ao Juízo Falimentar para que sejam anexados à certidão de habilitação já expedida**, bem como o correto lançamento no sistema Pje.

Cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

eas

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 25/06/2021 17:50:37 - 86d8fc7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27949
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de junho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27950
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010886-35.2014.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2014
Valor da causa: R$ 40.000,00

Partes:
RECLAMANTE: ANDREA SOARES BASTOS
ADVOGADO: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO
ADVOGADO: ALINE BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: monica alexandre santos
ADVOGADO: Marcio Lopes Cordero
ADVOGADO: andre lescano de araujo
ADVOGADO: Marcos Alves Pinto
ADVOGADO: André Henrique Raphael de Oliveira
ADVOGADO: JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: Cláudio Dalcir Costa de Castro
ADVOGADO: HENRIQUE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: vivian teixeira monasterio
ADVOGADO: RAFAEL DO VALE CRUZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: ANDREA NUBIA VASCONCELOS SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27951
Carimbado Eletronicamente

TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PADRO FERREIRA DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0010886-35.2014.5.01.0060
RECLAMANTE: ANDREA SOARES BASTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010886-35.2014.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 24/07/2014, autuada no mesmo dia e distribuída à presente Vara do Trabalho, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente **ANDREA SOARES BASTOS**, como reclamante, e **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 04/02/2020 foi anexado extrato do depósito judicial no id. 87ba020, referente a quantia recebida da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e

não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que as executadas GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E GALILEO GETSORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A são MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 30/11/2021 19:37:05 - 606b7d6

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27954
Carimbado Eletronicamente

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 30/11/2021 19:37:05 - 606b7d6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27955
Carimbado Eletronicamente

que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 30/11/2021 19:37:05 - 606b7d6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27950
Carimbado Eletronicamente

interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 30/11/2021 19:37:05 - 606b7d6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27957
Carimbado Eletronicamente

falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0094391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a remessa dos autos à contadoria para atualização do valor e expedição de certidão para habilitação na falência.

Intimem-se.

eas

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de novembro de 2021.

DELANO DE BARROS GUAICURUS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 30/11/2021 19:37:05 - 606b7d6
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21112911382337700000143832491?instancia=1
Número do processo: 0010886-35.2014.5.01.0060
Número do documento: 21112911382337700000143832491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27958
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010385-81.2014.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2014
Valor da causa: R$ 45.000,00

Partes:
RECLAMANTE: FERNANDA DA MOTTA AFONSO
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LEONARDO CORRÊA BARBOSA
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
RECLAMADO: RADIO SERRA MAR LTDA - EPP
TESTEMUNHA: Alessandra Bento Veggi David
TESTEMUNHA: Adriana Maria Leite de Macedo
TERCEIRO INTERESSADO: Altair Maria Moreira Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: Paulina Maria Prado Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de Lea Prado Ferreira da Gama n/p Euvira Maria da Gama Botafogo Muniz
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27959
Carimbado Eletronicamente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010385-81.2014.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 04/04/2014, autuada no mesmo dia e distribuída à presente Vara do Trabalho, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **FERNANDA DA MOTTA AFONSO**, como reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Transitada em julgada a decisão definitiva de mérito, o processo foi remetido à contadoria judicial para adequação dos cálculos, conforme promoção da contadoria anexada no id 4b320de, **em 25/09/2017** foi oficiado o Juízo da 16ª VT/RJ solicitando a penhora e a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **O total da penhora em 04/02/2020 foi de R$114.266,18, conforme id baa5414.**

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27960
Carimbado Eletronicamente

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27961
Carimbado Eletronicamente

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27962
Carimbado Eletronicamente

execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL*

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27963
Carimbado Eletronicamente

GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA **(em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e**

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e

Fls.: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27964
Carimbado Eletronicamente

da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria para atualização, intimando-se as partes para ciência.**

Ao final, expeça-se certidão de certidão de habilitação na falência e oficie-se o banco para colocar à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial do RJ o saldo existente nos autos.

Cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

eas

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de setembro de 2021.

DELANO DE BARROS GUAICURUS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:33 - cd9dc6e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092414014184100000139941373?instancia=1
Número do processo: 0010385-81.2014.5.01.0060
Número do documento: 21092414014184100000139941373

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27965
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000905-50.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/07/2012
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
RECLAMANTE: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GADELHA DA SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MARCELO LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27966
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000905-50.2012.5.01.0060
RECLAMANTE: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA E OUTROS (4)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0000905-50.2012.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de uma reclamação trabalhista ajuizada em 2012, processo inicialmente físico, mas migrado em 11/10/2018, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA**, como reclamante, **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA**, como 1ª reclamada, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO,** como 2ª reclamada**,** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S /A – MASSA FALIDA**, como 3ª reclamada, **CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A**, como 4ª reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 08/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **O total da penhora em 08/02/2019 foi de R$27.283,84, conforme id. a12532d .**

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 5eed11b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27968
Carimbado Eletronicamente

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A peticionaram no id. dbcb293 requereu a transferência do montante para uma conta à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, tendo em vista que, por força da desconsideração da personalidade jurídica inversa, aquele Juízo requisitou todos os valores disponíveis da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES CONSULTEP S/A, e dos membros da família Gama Filho.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 5eed11b

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27969
Carimbado Eletronicamente

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A hoje é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 5eed11b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27870
Carimbado Eletronicamente

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 5eed11b

Fls. 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27971
Carimbado Eletronicamente

patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 5eed11b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27972
Carimbado Eletronicamente

falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos, devendo as partes serem intimadas para ciência e, ao final, expeça-se certidão de habilitação na falência.**

Intimem-se.

eas

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de julho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27973
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000704-29.2010.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2010
Valor da causa: R$ 15.925,67

Partes:
RECLAMANTE: FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN RIBEIRO DOS SANTOS NAZARETH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0000704-29.2010.5.01.0060
RECLAMANTE: FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (2)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0000704-29.2010.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de uma reclamação trabalhista ajuizada em 2010, processo inicialmente físico, mas migrado em 05/10/2018, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA**, como reclamante, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 11/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.
O total da penhora em 19/02/2019 foi de R$16.495,12, conforme id. 2e86ca8 .

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24

Fls. 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27975
Carimbado Eletronicamente

A massa falida se manifestou no id. b85f4e5 requerendo a transferência para uma conta judicial, à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27976
Carimbo Eletronicamente

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A hoje é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27977
Carimbado Eletronicamente

competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05*

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27978
Carimbado Eletronicamente

/2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8) em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); 9) conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os**

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27978
Carimbado Eletronicamente

efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos, devendo, é claro, intimar as partes e, ao final, expedir certidão de habilitação na falência.**

Intimem-se.

eas

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de julho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 15/07/2021 15:46:06 - f9edd24
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071510391130100000135436136?instancia=1
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 21071510391130100000135436136

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27980
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000615-35.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2012
Valor da causa: R$ 25.000,00

Partes:
RECLAMANTE: GABRIELE ROSA
ADVOGADO: ANDRESSA CASIMIRO DRUMMOND
ADVOGADO: VERONICA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA DE OLIVEIRA CORDEIRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
RECLAMADO: CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA N/P Carlos da Gama Cardoso de Oliveira
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA N/P Euvira Maria da Gama Botafogo Muniz
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27981
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000615-35.2012.5.01.0060
RECLAMANTE: GABRIELE ROSA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (3)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0000615-35.2012.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de processo migrado, não tendo sido digitalizada as peças dos autos físicos para este processo eletrônico.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 18/05/2012, autuada no mesmo dia e distribuída à presente Vara do Trabalho, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **GABRIELE ROSA**, como reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Em 08/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5

Fls: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27982
Carimbado Eletronicamente

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

As **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A** se manifestaram requerendo a transferida para uma conta judicial, à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS é MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27983
Carimbado Eletronicamente

jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)*"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76*

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5

da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a*

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27985
Carimbado Eletronicamente

concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA **(em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento)** e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria para atualização, intimando-se as partes para ciência.**

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27986
Carimbado Eletronicamente

Ao final, expeça-se certidão de certidão de habilitação na falência e oficie-se o banco para colocar à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial do RJ o saldo existente nos autos.

Cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de setembro de 2021.

DELANO DE BARROS GUAICURUS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 24/09/2021 15:51:34 - da1a4c5
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092414233969100000139944218?instancia=1
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 21092414233969100000139944218

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27987
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000377-16.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/03/2012
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
RECLAMANTE: RAIMUNDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Fls: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27988
Carimbado Eletronicamente

Relatório

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 23805160 - e.mail: vt60.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0000377-16.2012.5.01.0060

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAIMUNDA MARIA DE LIMA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

SENTENÇA PJe-JT

I - DO RELATÓRIO

Vistos etc.,

Trata-se de Execução de Título Judicial, processada em caráter definitivo, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **RAIMUNDA MARIA DE LIMA**, como exequente, e **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, como executadas, todos devidamente qualificados.

Fundamentação

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27989
Carimbado Eletronicamente

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE ATO EXECUTÓRIO EM FACE DE EMPRESA FALIDA

É pacífico na jurisprudência do C. STJ que esta Justiça do Trabalho não possui competência para realizar atos executórios em face de empresa falida.

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO. 1 - Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar ou de recuperação judicial. 2 - Conflito conhecido. Estabelecida a competência do juízo da falência. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.730 - SP (2017/0076249-5) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Publicaçação DJ 18/09/2017)

É de conhecimento público e notório que o M.M. Juízo da 07ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro decretou a indisponibilidade dos bens da ASSESPA e da SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, como medida extensiva dos efeitos da falência decretada à GALILEO.
Tendo em vista que o Juízo Universal competente já decretou a indisponibilidade dos bens da ASSESPA, em razão do grupo econômico com a GALILEO, fica este M.M. Juízo impedido de efetivar atos constritivos em face de todas as reclamadas.

Esse também é o entendimento dos Tribunais:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE SÓCIO EM VIAS DE SER ATINGIDO. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA.

"Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro/RJ e Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Noticia a suscitante que teve seus bens lacrados e sucessivamente indisponibilizados, no bojo da falência da GALILEO, em que igualmente se encontra em curso o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da falida, tendente a perseguir a responsabilização da suscitante justamente a partir dos ativos já apanhados pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial, pelos débitos em nome da respectiva massa falida.

Nesse contexto, ressalta que, com o bloqueio falimentar que atualmente recai sobre eles, inviabilizaram-se, por completo, os atos de disposição dos imóveis da ASSESPA, assim como passou a ser impraticável qualquer expropriação que

Pugnou, assim, pela concessão de tutela de urgência a fim de determinar o sobrestamento total e imediato da Reclamação Trabalhista n. 0010960-18.2014.5.01.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, ora em fase de cumprimento de sentença, designando, em caráter provisório, o Juízo universal para resolver eventuais medidas de urgência. Por fim, requer o acolhimento do pleito ora formulado para declarar competente em definitivo o Juízo de Direito da 7ª

Fls.: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27990
Certificado Eletronicamente

Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para que este, "constituído os créditos trabalhistas na reclamação mencionada, com a consequente liquidação do valor de cada indenização, as inclua no quadro geral de credores para oportuno pagamento" (e-STJ, fl. 8). Em decisão monocrática proferida por este signatário, deferiu-se a liminar para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, exarado no bojo da reclamação trabalhista n. 0010960-18.2014.5.01.0019, em fase de cumprimento de sentença, ficando designado o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para dirimir, em caráter provisório, as demais questões urgentes (e-STJ, fls. 141-144). Prestadas informações pelos Juízos suscitados (e-STJ, fls. 164-168 e 170-248), o Parquet opinou pelo não conhecimento do conflito (e-STJ, fls. 249-252).

Brevemente relatado, decido.

Tem-se por caracterizado o presente conflito de competência ante a determinação do Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ de expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do executado Ronald Guimarães Levinsohn, conforme consignado pelo Juízo laboral (e-STJ, fl. 130), os quais, por meio da decisão que instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. proferida pela 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podem vir a ser submetidos à falência (e-STJ, fls. 33-34).

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista. 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...) 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009). 3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações. 4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Desse modo, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cujo titular encontra-se submetido a incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida, a fim de se lhe estender os efeitos da falência, é de se reconhecer, em princípio, a caracterização

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27991
Carimbo Eletronicamente

do conflito, com prevalência da competência do Juízo falimentar. A corroborar esta conclusão, oportuno trazer à colação as informações prestadas pelo Juízo em que se processa a falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., na qual confirma, conforme consignado na decisão liminar, a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de ampliar os efeitos da falência à Sociedade Universitária Gama Filho e à Associação São Paulo Apóstolo - ASSESPA, inclusive com decisão de indisponibilidade de seus bens (e-STJ, fls. 147-149): Ocorre que há decisum nos autos da falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., processo n. 0105323-98.2014.19.0001, decisum nos seguintes termos: "(...) Após recuperação judicial infrutífera,a mesma foi convocada em falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. Há ainda, e considerando eventual confusão patrimonial ou administrativa ou de propósitos, pleito do sr. Administrado judicial, que os efeitos da falência da Galileo sejam estendidos para a SUGF e ASSESPA, que ainda pende decisum judicial, sem prejuízo do incidente já em trâmite, sobre a desconsideração da personalidade jurídica das sociedades acima mencionadas. Aliás a própria ASSESPA em sua petição de fls. 9710 faz parecer secundar o pleito de extensão dos efeitos da falência para si. Assim, considerando o Poder Geral de Cautela, bem como a possibilidade de que após decisum sobre o patrimônio destas sociedades já estejam esvaziados, defiro o pleito para tornar indisponíveis os bens da ASSESPA e da SUGF tal como requerido. Oficie-se ao RGI para que averbe a indisponibilidade dos imóveis, mencionados às fls. 9720, podendo a ASSESPA levar em mãos, isento de emolumentos, considerando ser ordem judicial. Ao administrador para, identificar os bens das sociedades aqui mencionadas para que seja remetido ao RGI e promovida a devida anotação de restrição, sendo desde já deferido a expedição dos ofícios necessários, independentemente de conclusão. Assim, diante deste decisum, considerado o procedimento de extensão dos efeitos da falência à sociedade ASSESPA, é que a Lei11.101/2005, estabelece que somente o Juízo Universal poderá exercer atos de constrição do patrimônio, a possibilitar a observância do par conditio creditorum. (...) Em relação pedido de informações sobre quais as pessoas físicas e jurídicas recaem o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, segue conforme lista abaixo: (...) Pela ASSESPA: Associado Diretor Presidente Ronald Guimaraes Levinsohn; associado Instituto Cultural Ipanema (ICI) e interveniente lzmir Participações Ltda. (e-STJ, fls. 166-167) Naturalmente, caso, ao final do julgamento do incidente de descaracterização da personalidade jurídica, o patrimônio do sócio Ronald Guimarães Levinsohn não venha a responder perante os credores da massa, afigurar-se-á possível (e somente neste caso) o prosseguimento da execução trabalhista contra ele, a partir de expressa deliberação do Juízo ora reputado competente. Ante o exposto, ratifico a decisão liminar, a fim de declarar a competência o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para deliberar sobre atos constritivos, exarado no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010960-18.2014.5.01.0019.

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE SÓCIO EM VIAS DE SER ATINGIDO. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.841 - RJ (2018/0086460-7), Ministro Relator MARCO AURÉLIO BELLIZZE, publicação 18/09/2018)

Diante do entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, fica encerrada a competência desta Justiça Especializada, devendo a execução ser processada pelo Juízo Universal da Falência.

Dispositivo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27992
Cartório Eletronicamente

Posto isto, este magistrado, no exercício da jurisdição perante a presente **VARA DO TRABALHO**, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, decide encerrar a competência desta justiça especializada, na dicção do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101 de 2005, tudo conforme fundamentação supra que integra este *decisum*.

Proceda a Secretaria da Vara a intimação das partes para ciência desta decisão, no prazo de 08 dias.

No silêncio, determina-se que:

1 - Tendo em vista a inércia das reclamadas, devidamente intimadas para ciência do montante transferido pelo M.M. Juízo da 16ª VF/RJ, proceda a secretaria da vara a expedição de alvará a quem de direito, observando-se os cálculos da contadoria. Intime-se a autora para comprovar o valor sacado.

2 - Vindo a informação pela exequente, à contadoria para apuração do crédito remanescente. Intimem-se.

3 - Considerando-se o deferimento do plano de recuperação judicial pelo M.M. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, bem como o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101 de 2005, expeça-se Certidão de Crédito para Habilitação da Recuperação Judicial, devendo a parte autora ser intimada para retirar a referida certidão, no prazo de 10 dias.

4 - Decorrido o prazo acima, os autos deverão ser arquivados.

eas

RIO DE JANEIRO, 12 de Maio de 2019

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27993
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000323-50.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2012
Valor da causa: R$ 25.000,00

Partes:
RECLAMANTE: CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: CHRISTIAN MONTEZUMA MIRA DE ASSUMPÇÃO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO: IZMIR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO: AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27994
Carimbado Eletronicamente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0000323-50.2012.5.01.0060

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Obedecidas as formalidades legais, é prolatada a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Inicialmente, esclarece este Juízo que se trata de uma reclamação trabalhista ajuizada em 2012, processo inicialmente físico, mas migrado em 05/10/2018, cujas partes da relação jurídica processual são, respectivamente, **CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA**, como reclamante, **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA**, como reclamada, todos devidamente qualificados.

Verifica este Juízo que, em março/2015, foi determinada a inclusão no polo passivo das empresas EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A, IZMIR PARTICIPACOES LTDA e AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA, em razão do reconhecimento de grupo econômico formado com a ré GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS.

Em 11/02/2019 foi anexado aos autos ofício recebido da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, informando sobre a transferência de valores pertinentes às penhoras recebidas contra o crédito dos precatórios de titularidades de: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 2b92d7e

MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.
O total da penhora em fevereiro/2019 foi de R$20.906,40, conforme id 7ad2469.

Considerando-se a informação do Juízo da 16ª VF de que os valores transferidos seriam de titularidade de crédito precatório de pessoas físicas e não da pessoa jurídica da executada, entendeu este Juízo por determinar a intimação dos mencionados titulares daqueles créditos precatórios, por mandado, para somente após apreciar o requerimento de expedição do alvará à parte exequente.

Após a expedição dos mandados, o ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO peticionaram nos autos chamando o feito à ordem para sustentar, em síntese, que não possuem qualquer obrigação a ser cumprida nos presentes autos, já que jamais foram sócios ou diretores da executada ou de suas empresas sócias, mas somente receberam direitos hereditários. Afirmam que são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, falecido em 1978.

Esclarecem ainda que em 10/11/1989 a União Federal, por intermédio à época do INAMPS, visando a desapropriação do Hospital Universitário Gama Filho, então espólio do falecido sr. Luiz Felippe Maigre, propôs ação de desapropriação em face da Sociedade Universitária Gama Filho, da Consultep S/A, e dos então herdeiros do sr. Luiz Felippe, dentre estes os ora peticionantes.

Dito isto, passo à apreciação.

Independentemente de serem herdeiros, restou incontroverso que os valores transferidos pelo Juízo da 16ª VF são decorrentes da desapropriação de um imóvel pertencente à SOCIEDADE GAMA FILHO, independentemente desta sociedade constar no espólio do sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama.

Não são os herdeiros que estão sendo executados, mas sim o patrimônio da SOCIEDADE GAMA FILHO, sendo certo que os herdeiros têm apenas uma expectativa de direito em relação aos seus respectivos quinhões, desde que, é claro, não tenha o espólio dívidas.

Em outras palavras, a execução não é em face dos herdeiros e de seu patrimônio, mas sim do patrimônio da pessoa jurídica que pertencia ao falecido sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, o que é bem diferente.

Ultrapassada esta questão relativa sobre quem se executa, verifica este Juízo que a executada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27996
Carimbado Eletronicamente

EDUCACIONAIS S A hoje é MASSA FALIDA, não tendo este Juízo Trabalhista competência para processar e executar valores da MASSA FALIDA.

A jurisprudência hoje é pacífica neste sentido, existindo já inúmeras decisões neste sentido, salientando este Juízo, inclusive, que em decisão liminar, proferida pelo Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, nos autos do **Conflito de Competência nº 150.638 - PR**, foi determinada a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista em face de empresa em recuperação judicial, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2. º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido. " (CC 150638, 20/01/2017, Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS).

Várias são as decisões neste mesmo sentido, inclusive quanto aos depósitos recursais, conforme se verifica das transcrições abaixo:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados às reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 2b92d7e

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27097
Carimbado Eletronicamente

competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA : AgInt no CC 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Orgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO , Publicação DJe 19/09/2017)"

"*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL. RETENÇÃO. LIBERAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010). 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo e Direito da 1ª Vara de Falências e recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.928 - SP (2019/0255081-6), MINISTRO Relator LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação em 18/02/2020)"*

"*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477 /SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05 /2010). 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais*

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 2b92d7e

feitos no âmbito do processo do trabalho (CC162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020). 4. Agravo interno não provido. (CC172707/SP – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/09/2020)"

"*AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194 /SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26 /9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido. (AgInt nos EDcl no CC 165.415/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 02/12/2019)"*

Como se não bastasse, através de uma consulta processual no site do TJ, nos autos da ação principal 0105323-98.2014.8.19.0001, verifica-se que **1)** foi decretada a falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; **2)** extensão dos efeitos da falência à GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS – SPE; **3)** determinação para instauração de ação própria de IDPJ para apreciar a responsabilidade da ASSESPA e da GAMA FILHO; **4)** tutela tornando indisponíveis os bens da GAMA FILHO e da ASSESPA para análise da ação de IDPJ; **5)** determinação para o TRT1 transferir dinheiro oriundo da 16ª Vara Federal (fruto da desapropriação de imóveis da GAMA FILHO) para o Juízo falimentar; **6)** requisição dos valores disponíveis da CONSULTEP e dos membros da família GAMA FILHO, para que o montante fique à disposição da 7ª Vara Empresarial; **7)** determinação de arresto e transferência de todos os depósitos recursais efetuados pela massa falida junto à CEF/TRT1 para o Juízo Falimentar; **8)** em paralelo o STJ reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos exarados pela Justiça do Trabalho em face do patrimônio da ASSESPA, uma vez que esses valores podem vir a ser submetidos à falência (CC 163.351); **9)** conforme determinado na ação principal, foram instauradas duas ações de IDPJ para apurar a responsabilidade da ASSESPA e GAMA FILHO, sendo que na ação 0096385-75.2018.8.19.0001 foi reconhecido o grupo econômico "de fato" entre GALILEO, GAMA FILHO e ASSESPA (em que pese não tenha sido estendidos os efeitos da falência da GALIELO à ASSESPA, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconhecendo a fraude no contrato de transferência da mantença, determinou que os bens da

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 13/07/2021 12:29:01 - 2b92d7e

ASSESPA serão utilizados para pagamento dos credores da ASSESPA, da UniverCidade e da GALILEO, sem prevalência entre eles, já que integrarão a universalidade da massa falida GALILEO - Existe recurso pendente de julgamento) e a ação 0096391-82.2018.8.19.0001 em relação à GAMA FILHO, a mesma corre em segredo de justiça.

Com efeito, por todo o exposto **indefiro o requerimento de expedição de qualquer alvará a quem quer que seja**, devendo a secretaria da vara disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ ao Juízo Falimentar, observando-se as formalidades de praxe, que, ao final, decidirá quanto ao aproveitamento ou não deste numerário para pagamento do quadro de credores lá habilitados.

Concomitantemente, proceda a secretaria a **remessa dos autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos, devendo as partes serem intimadas para ciência e, ao final, expeça-se certidão de habilitação na falência.**

Intimem-se.

eas

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de julho de 2021.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28000
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0159400-37.2008.5.01.0060

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/12/2008
Valor da causa: R$ 17.000,00

Partes:
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Tribunal da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28001
Comunicado Eletronicamente

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **RUI DE ARAUJO SANTOS**
01ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Convênio: 1 - Tribunal

Menu | Sair | Inicio | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Pesquisa Avançada

Voltar Visualizar

Conta	Autor/ Reclamante Réu/ Reclamado	Processo	Vara	Saldo (R$)
2890/042/01872950-0	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES LEA PRADO FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01872951-8	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01872956-9	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01872959-3	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01872961-5	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01875130-0	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES LEA PRADO FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	44.709,79
2890/042/01875132-7	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	44.709,79
2890/042/01875134-3	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	44.709,79
2890/042/01875138-6	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	22.736,97
2890/042/01875141-6	MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	00594003720085010060	60A VARA DO TRABALHO	44.709,79

Versão: 2.11 - 25/10/2019 17:06:44 - Pacote 2.0

PJe
Assinado eletronicamente por: ELAINE DOS ANJOS SILVA - 11/02/2020 12:09:18 - 65fd8ea
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021112090932500000108070941
Número do processo: 0159400-37.2008.5.01.0060 ID. 65fd8ea - Pág. 1
Número do documento: 20021112090932500000108070941

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28002
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0128100-23.2009.5.01.0060

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/10/2009
Valor da causa: R$ 20.000,00

Partes:
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: HENRIQUE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA ANDRADE BARBOSA - 06/05/2019 13:00:44 - c3f8355
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050613003458500000092574721
Número do processo: 0128100-23.2009.5.01.0060
Número do documento: 19050613003458500000092574721
ID. c3f8355 - Pág. 1

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:39:08 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01876830-0	

Tipo de Depósito	Agência
1 | 1 - Primeiro 2 - Em continuação	2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0128100.23.2009.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000311901035

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	229.584.107-06

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3 Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em 1. Dinheiro 2 Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 11.496,88	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expedidor
		Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011905000420004 65 11.496,88RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Caderno Eletronicamente
Página 28003
Fls. 2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28004
Carimbado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA ANDRADE BARBOSA - 06/05/2019 13:00:44 - c3f8355
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050613003458500000092574721
Número do processo: 0128100-23.2009.5.01.0060
Número do documento: 19050613003458500000092574721
ID. c3f8355 - Pág. 3

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:35:20 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial: 042 / 01876829-7					Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)			Agência: 2890		
Processo Nº: 0128100.23.2009.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO		Nº do ID do Depósito: 032890000301901032
Réu/Reclamado: CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 534.690.977-04
Autor/Reclamante: DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04		Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2 Pagamento 3 Consig em pgto 4 Outros 5 Pagto de Acordo 6 Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: 1 (1 Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 11.496,88	Data de Atualização: 03/01/2019
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011904900420004600 11.496,88RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Caderno Eletronicamente
Página 28005

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28006
Carimbado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA ANDRADE BARBOSA - 06/05/2019 13:00:44 - c3f8355
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050613003458500000092574721
Número do processo: 0128100-23.2009.5.01.0060
Número do documento: 19050613003458500000092574721
ID. c3f8355 - Pág. 5

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:30:21 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br			Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01876828-9	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
				Agência: 2890	
Processo Nº: 0128100.23.2009.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO	Nº do ID do Depósito: 032890000291901035	
Réu/Reclamado: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 405.849.337-20	
Autor/Reclamante: DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:	
Depositante: CAIXA			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta:	
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3 Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: 1 (1. Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 11.496,88	Data de Atualização: 03/01/2019
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF052508011904800420000454 11.496,88RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente
Página
28007

Fls.: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28008
Carimbado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA ANDRADE BARBOSA - 06/05/2019 13:00:44 - c3f8355
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050613003458500000092574721
Número do processo: 0128100-23.2009.5.01.0060
Número do documento: 19050613003458500000092574721
ID. c3f8355 - Pág. 7

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:16:38 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	042 / 01876826-2
Tipo de Depósito	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)
Agência	2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0128100.23.2009.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000271901030

Réu/Reclamado	LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
CPF/CNPJ - Réu/Reclamado	003.154.787-72
Autor/Reclamante	DENISE CRISTINA RIBEIRO GOMES
CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
Depositante	CAIXA
CPF/CNPJ - Depositante	00.360.305/0001-04
Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta	
Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	4
Depósito em (1 Dinheiro 2 Cheque)	
Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	R$ 11.496,88
Data de Atualização	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expedidor
		Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011904700420000451 11.496,88RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Cartório Eletronicamente
Página
28009

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28010
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28011
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0031300-98.2007.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2007
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO: IZMIR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO: AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MARCELO LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: Luiz Inácio Moreira da Gama Filho
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gma Filho
TERCEIRO INTERESSADO: Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28012
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28013
Carimbado Eletronicamente

Zimbra **priscila.nascimento@trt1.jus.br**

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56
Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018 2 anexos
Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:12:59 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

Prezado(s) Diretor(es),

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Salatiel Caldas
Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060 ID. 285a3c5 - Pág. 1
Número do documento: 19021910115789500000088659327

Fls.: 4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28014
Carimbado Eletronicamente

16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTE CAIXA.pdf
9 MB

of.296-0 2018.pdf
946 KB

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060 ID. 285a3c5 - Pág. 2
Número do documento: 19021910115789500000088659327

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28015
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 005/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

Assunto: OFI.0016.000296-0/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

16ª-16-Jan-2019-16:44-001613-647

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 27/12/2018 foi cumprido o determinado no ofício 296-0/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 053188-4
Ger. Atend. Reino. Governo

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28016
Carimbado Eletronicamente

Of. 296-0 da 16 vf
conta

16006445-6	114699,65	128044,91	8578,19	11090,67	1815,56	13634,66	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,93
16006442-1													0,00
16006439-1	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,56	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,84
16006436-7	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	12391,30							276620,14
16006438-3	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	10215,40						288078,89
16006440-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,78
16006437-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	21719,09					337539,50
16006433-2	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,78
													0,00
	802897,55	896314,31	60047,27	77634,33	12708,62	94199,21	200000,00	192552,01	16495,12	4502,44	19970,32	142056,68	2519377,86

ver

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:40:11
TERMINAL: 1105 NSU: 000548

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0625.635.16006445-6	404.284,93
0625.635.16006434-1	404.284,84
0625.635.16006436-7	276.620,14
0625.635.16006438-3	288.078,89
0625.635.16006440-5	404.284,78
0625.635.16006437-5	337.539,50
0625.635.16006433-3	404.284,78

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
00280340219894025101 [illegible]	404.284,93
00280340219894025101 [illegible]	404.284,84
00280340219894025101 [illegible]	276.620,14
00280340219894025101 [illegible]	288.078,89
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78
00280340219894025101 [illegible]	337.539,50
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78

VALOR TOTAL LEVANTADO	2.519.377,86
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	1.838.511,41
VALOR EM ESPECIE	680.866,45

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1a Via - Via do Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trf1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28017
Conferido Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28018
Caminho para Eletrônico

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 15:30:01 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br			Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01875101-7	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
				Agência: 2890	
Processo Nº: 0031300.98.2007.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO	Nº do ID do Depósito: 032890001791812145	
Réu/Reclamado: ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 229.584.107-06	
Autor/Reclamante: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:	
Depositante: CAIXA			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:	
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2 Pagamento 3 Consig em pgto 4 Outros 5 Pagto de Acordo 6 Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: 1. Dinheiro 2 Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 13.634,65	Data de Atualização: 14/12/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062527121807400420005B5 13.634,65RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28019
Carimbado Eletronicamente

Fls. 9

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 15:25:07 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)				Nº da conta judicial: 042 / 01875097-5	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
				Agência: 2890	
Processo Nº: 0031300.98.2007.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO	Nº do ID do Depósito: 032890001751812144	
Réu/Reclamado: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 026.940.777-49	
Autor/Reclamante: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:	
Depositante: CAIXA			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:	
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: 1 (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 13.634,65	Data de Atualização: 14/12/2018
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

CEF062527121807300420005B4 13.634,65RD1102

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28020
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 15:15:43 #10

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº: 0031300.98.2007.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01875094-0	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
			Município: RIO DE JANEIRO	Agência: 2890	Nº do ID do Depósito: 032890001721812146
Réu/Reclamado: CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 534.690.977-04
Autor/Reclamante: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: (1. Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 13.634,65	Data de Atualização: 14/12/2018
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062527121807200420005 81 13.634,65RD1102

CEF062527121807100420005 77 13.634,65RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 8

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28021
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 15:08:28 #10

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº: 0031300.98.2007.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO	Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01875088-6
				Agência: 2890	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA				Nº do ID do Depósito: 032890001661812145	
Autor/Reclamante: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 219.097.257-49	
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juizo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: (1. Dinheiro 2.Cheque)	CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 13.634,65	Data de Atualização: 14/12/2018
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(6) INSS reclamante / (12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v01

CEF062527121807000420005 74 13.634,65RD1102

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 9

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28022
Caminhado Eletronicamente

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 15:02:43 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 | 1 - Primeiro 2 - Em continuação

Nº da conta judicial: 042 / 01875083-5

Agência: 2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0031300.98.2007.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001611812141

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	028.058.477-68

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto 1. Garantia de Juizo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em 1. Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 12.391,30	14/12/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v01

CEF0625271218069004200057O 12.391,30RD1102

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28023
Caminhando Eletronicamente

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 14:54:19 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01875074-6	

Tipo de Depósito	Agência
1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0031300.98.2007.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001521812142

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	405.849.337-20

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1 Garantia de Juízo 2 Pagamento 3 Consig em pgto 4 Outros 5 Pagto de Acordo 6 Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1 Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 13.634,65	14/12/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

3ª VIA VARA

37.256 v01

CEF062527121806800420005 64 13.634,65RD1102

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 11

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28024
Carimbado Eletronicamente

Pje: 14

Data de Emissão: 14/12/2018 - Hora: 14:46:01 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial: 042 / 01875070-3	Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Agência: 2890			Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Processo Nº: 0031300.98.2007.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO		Nº do ID do Depósito: 032890001481812147
Réu/Reclamado: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 003.154.787-72
Autor/Reclamante: CARLOS HENRIQUE BERRINI DA CUNHA					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3 Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)		Depósito em: 1 (1. Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 13.634,66		Data de Atualização: 14/12/2018
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

CEF062527121806700420005 60 13.634,66RD1102

CEF062527121806600420005 55 13.634,66RD1102

Estorno

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:12:10 - 285a3c5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910115789500000088659327
Número do processo: 0031300-98.2007.5.01.0060
Número do documento: 19021910115789500000088659327
ID. 285a3c5 - Pág. 12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28025
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000905-50.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/07/2012
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
RECLAMANTE: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GADELHA DA SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MARCELO LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28026
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28027
Carimbado Eletronicamente

Zimbra **priscila.nascimento@trt1.jus.br**

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56

Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3 4 anexos

Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt36 rj <vt36.rj@trt1.jus.br>, vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>, vt55 rj <vt55.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:00:41 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

Prezados Diretores,

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade dE LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28028
Carimbado Eletronicamente

Salatiel Caldas
Atenciosamente,
16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTES CAIXA .pdf
1 MB

of.297 - COMPROVANTES CEF.pdf
5 MB

of.297-5 2018.pdf
870 KB

of.325-3-2018.pdf
890 KB

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28029
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 007/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

16UF-16-Jan-2019-16:04-001613-4/7

Assunto: OFI.0016.000297-5/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 08/01/2019 foi cumprido o determinado no ofício 297-5/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 053188-4
Gerente Geral - EE

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:39:26 - a12532d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810383529700000088033001
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060 ID. a12532d - Pág. 3
Número do documento: 19020810383529700000088033001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28030
Documento Eletrônico Certificado

Ofício 0016.000297-5/2018 da 16ª Vara Federal RJ, proc 890028034-1

nº conta						total por conta	
160064456	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96	207.533,92	232034,86	
160064421							
160064391	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064367							
160064383							
160064405	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064375							
16006433-2	925,00	11.496,88	5258,10	6.820,96	207.533,92	232.034,86	
160064359					124.000,56	124.000,56	
total	3700,00	45.987,52	21032,40	27.283,84	539.068,40		

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:39:26 - a12532d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810383529700000088033001
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810383529700000088033001
ID. a12532d - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28031
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 15:33:13 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	042 / 01876843-2
Tipo de Depósito	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)
Agência	2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000905.50.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000441901035

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	229.584.107-06
Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	
Depositante	CPF/CNPJ - Depositante
CAIXA	00.360.305/0001-04

Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta			
Motivo do Depto (4) 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
	1. Dinheiro	R$ 6.820,96	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expedidor Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

CEF062508011905900420005O7 6.820,96RD1102

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:39:26 - a12532d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810383529700000088033001
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810383529700000088033001
ID. a12532d - Pág. 5

37.258 v01

1ª VIA CLIENTE

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 15:27:17 #10

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº
0000905-50.2012.5.01.0060

TRT/Região
01 RJ

Órgão Vara
60 VARA DO TRABALHO

Tipo de Depósito
1 - Primeiro 2 - Em continuação

Nº da conta judicial
042 / 01876841-6

Reu/Reclamado
CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY

Município
RIO DE JANEIRO

Agência
2890

Para primeiro depósito, informação pelo sistema

Autor/Reclamante
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

Nº do ID do Depósito
032890000421901030

Depositante
CAIXA

CPF/CNPJ - Depositante
00.360.305/0001-04

CPF/CNPJ - Reu/Reclamado
534.690.977-04

Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto.
4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal

Depósito em
1. Dinheiro 2.Cheque

CPF/CNPJ - Autor/Reclamante

(1) Valor principal

(2) FGTS/Conta Vinculada

(3) Juros

(4) Leiloeiro

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
R$ 6.820,95

Origem do depósito - Bco /Agência conta

(7) INSS reclamado

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

(5) Edital

Data de Atualização
03/01/2019

(13) Honorários periciais
(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(12) Honorários advocatícios

(6) INSS reclamante

(14) Outros

Observações

Opcional - Uso do Órgão Expedidor

(0) Outras periciais

Guia nº

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

CE0250801190580042000505

6.820,95R01102

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Página 28033
Caderno Administrativo Eletrônico

Fls. 9

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 15:14:47 #10

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº: 0000905.50.2012.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01876838-6	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO			Município: RIO DE JANEIRO	Agência: 2890	
Autor/Reclamante: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA				Nº do ID do Depósito: 032890000391901037	
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 405.849.337-20	
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
Depósito em: 1. Dinheiro 2.Cheque			Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 6.820,96	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	Data de Atualização: 03/01/2019
(6) INSS reclamante	(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(12) Honorários advocatícios	(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(f) Outras perícias	(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

37 256 v01

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

CEF0625080119057004200050 4 6.820,96RD1102

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:39:26 - a12532d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810383529700000088033001
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810383529700000088033001
ID. a12532d - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 28034
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 10

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 15:10:37 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial: 042 / 01876835-1					Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Agência: 2890				
Processo Nº: 0000905.50.2012.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO		Nº do ID do Depósito: 032890000361901039
Réu/Reclamado: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 003.154.787-72
Autor/Reclamante: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)		Depósito em: (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 6.820,96		Data de Atualização: 03/01/2019
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais: (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

CEF052508011905600420005O2 6.820,96RD1102

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:39:26 - a12532d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810383529700000088033001
Número do processo: 0000905-50.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810383529700000088033001
ID. a12532d - Pág. 8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28035
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000704-29.2010.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2010
Valor da causa: R$ 15.925,67

Partes:
RECLAMANTE: FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN RIBEIRO DOS SANTOS NAZARETH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28036
Carimbado Eletronicamente

Zimbra **priscila.nascimento@trt1.jus.br**

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56
Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018 2 anexos
Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:12:59 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

Prezado(s) Diretor(es),

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Salatiel Caldas
Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060 ID. 2e86ca8 - Pág. 1
Número do documento: 19021910273162100000088661100

Fls.: 3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28037
Carimbado Eletronicamente

16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTE CAIXA.pdf
9 MB

of.296-0 2018.pdf
946 KB

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060 ID. 2e86ca8 - Pág. 2
Número do documento: 19021910273162100000088661100

Fls.: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28038
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 005/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

Assunto: OFI.0016.000296-0/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

164-F-16-Jan-2019-16:44-00161376-2

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 27/12/2018 foi cumprido o determinado no ofício 296-0/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 053188-4
Ger. Atend. Rel. Governo

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28039
Carimbado Eletronicamente

Fl. 5

Of. 296-0 da 16 vf
conta

16006445-6	114699,65	128044,91	8578,19	11090,67	1815,56	13634,66	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17
16006442-1												
16006439-1	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,56	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17
16006436-7	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	12391,30						
16006438-3	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	10215,40					
16006440-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17
16006437-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	21719,09				
16006433-2	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17
	802897,55	896314,31	60047,27	77634,33	12708,62	94199,21	200000,00	192552,01	16495,12	4502,44	19970,32	142056,68

404284,93
0,00
404284,84
276620,14
288078,89
404284,78
337539,50
404284,78
0,00
2519377,86

ver

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:40:11
TERMINAL: 1104 NSU: 000048

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0625.635.16006445 6	404.284,93
0625.635.16006459 1	404.284,84
0625.635.16006436 7	276.620,14
0625.635.16006436 3	288.078,89
0625.635.16006440 5	404.284,78
0625.635.16006432 5	337.539,50
0625.635.16006433 2	404.284,78

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
00280340219894025101 [illegible]	404.284,93
00280340219894025101 [illegible]	404.284,84
00280340219894025101 [illegible]	276.620,14
00280340219894025101 [illegible]	288.078,89
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78
00280340219894025101 [illegible]	337.539,50
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78

VALOR TOTAL LEVANTADO	3.519.377,86
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	1.838.511,41
VALOR EM ESPECIE	680.866,45

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1e Via - Via do Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trf1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente
Página
28040

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28041
Caminhando Eletronicamente

Data de Emissão: 17/12/2018 - Hora: 14:47:04 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	042 / 01875450-4
Tipo de Depósito	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)
Agência	2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000704.29.2010.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890002011812173

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	229.584.107-06
Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA	
Depositante	CPF/CNPJ - Depositante
CAIXA	00.360.305/0001-04

Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta			
Motivo do Depto (1. Garantia de Juizo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	4	Depósito em (1. Dinheiro 2 Cheque)	
Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	R$ 4.123,78		
Data de Atualização	17/12/2018		

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF0525271218090004200064O 4.123,78RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28042
Caminhando Eletronicamente

Data de Emissão: 17/12/2018 - Hora: 14:39:48 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	042 / 01875445-8
Tipo de Depósito	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)
Agência	2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000704.29.2010.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001711812178

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	534.690.977-04
Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA	
Depositante	CPF/CNPJ - Depositante
CAIXA	00.360.305/0001-04

Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta			
Motivo do Depto (1. Garantia de Juizo 2 Pagamento 3.Consig em pgto 4 Outros 5 Pagto de Acordo 6 Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	4	Depósito em (1 Dinheiro 2 Cheque)	
Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	R$ 4.123,78		
Data de Atualização	17/12/2018		

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF052527121808900420006 33 4.123,78RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28043
Caminhado Eletronicamente
Fls. 9

Data de Emissão: 17/12/2018 - Hora: 14:36:37 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial: 042 / 01875440-7					Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)			Agência: 2890		
Processo Nº: 0000704.29.2010.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO		Nº do ID do Depósito: 032890001661812170
Réu/Reclamado: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 405.849.337-20
Autor/Reclamante: FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
Depositante: CAIXA			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04		Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juizo 2. Pagamento 3 Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: 1 (1 Dinheiro 2 Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 4.123,78	Data de Atualização: 17/12/2018
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062527121808800420000630 4.123,78RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28044
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 10

Data de Emissão: 17/12/2018 - Hora: 13:56:11 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01875417-2

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000704.29.2010.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001431812178

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LEA PRADO FERREIRA DA GAMA	003.154.787-72

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2. Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 4.123,78	17/12/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062527121808700420006 27 4.123,78RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 10:28:13 - 2e86ca8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021910273162100000088661100
Número do processo: 0000704-29.2010.5.01.0060
Número do documento: 19021910273162100000088661100
ID. 2e86ca8 - Pág. 9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28045
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000615-35.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2012
Valor da causa: R$ 25.000,00

Partes:
RECLAMANTE: GABRIELE ROSA
ADVOGADO: ANDRESSA CASIMIRO DRUMMOND
ADVOGADO: VERONICA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA DE OLIVEIRA CORDEIRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
RECLAMADO: CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA N/P Carlos da Gama Cardoso de Oliveira
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA N/P Euvira Maria da Gama Botafogo Muniz
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY
ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28046
Carimbado Eletronicamente

Zimbra priscila.nascimento@trt1.jus.br

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56

Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3 4 anexos

Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt36 rj <vt36.rj@trt1.jus.br>, vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>, vt55 rj <vt55.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:00:41 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

Prezados Diretores,

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade dE LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28047
Carimbado Eletronicamente

Salatiel Caldas
Atenciosamente,
16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTES CAIXA .pdf
1 MB

of.297 - COMPROVANTES CEF.pdf
5 MB

of.297-5 2018.pdf
870 KB

of.325-3-2018.pdf
890 KB

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28048
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 007/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

16/F-16-Jan-2019-16:44-001613-4/7

Assunto: OFI.0016.000297-5/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 08/01/2019 foi cumprido o determinado no ofício 297-5/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 05388-4
Gerente Geral EE

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

PJe
Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b604fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060 ID. 0b604fd - Pág. 3
Número do documento: 19020810553527200000088035201

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28049
Caminhado Eletronicamente

Ofício 0016.000297-5/2018 da 16ª Vara Federal RJ, proc 890028034-1

nº conta						total por conta	
160064456	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96	207.533,92	232034,86	
160064421							
160064391	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064367							
160064383							
160064405	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064375							
16006433-2	925,00	11.496,88	5258,10	6.820,96	207.533,92	232.034,86	
160064359					124.000,56	124.000,56	
total	3700,00	45.987,52	21032,40	27.283,84	539.068,40		

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6604fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6604fd - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 28050
Carimbador Eletrônico Institucional

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:07:37 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01876825-4 (Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema)

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação) | Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000615.35.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000261901037

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	229.584.107-06

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
GABRIELE ROSA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 925,00	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF0825080119046004200044 925,00RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.255 v01

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6004fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6004fd - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28051
Caminhado Eletronicamente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 08/01/2019 HORA: 15:10:31
TERMINAL: 1100 NSU: 000410

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0625.635.16006433-3	232.034,86
0625.635.16006435-9	124.000,56
0625.635.16006445-6	232.034,86
0625.635.16006440-5	24.500,94
0625.635.16006439-1	24.500,94

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
00280340219894025101-300297201B	232.034,86
00280340219894025101-300297201B	124.000,56
00280340219894025101-000297201B	232.034,86
00280340219894025101-300297201B	24.500,94
00280340219894025101-100297201B	24.500,94

VALOR TOTAL LEVANTADO	637.072,16
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	637.072,16

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA, 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6004fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6004fd - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 28052
Carimbado Eletronicamente

Fls. 8

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 13:58:14 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01876823-8
	Agência: 2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000615.35.2012.5.01.0060	01 RJ	50 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000241901031

Réu/Reclamado: CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 534.690.977-04
Autor/Reclamante: GABRIELE ROSA	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA	CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04
	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:

Motivo do Depto (4 = 4. Outros)	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	1. Dinheiro 2.Cheque	R$ 925,00	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011904500420004 36 925,00RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v01

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6604fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6604fd - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 28053
Caminhando Eletronicamente

Fls. 9

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 13:52:05 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Nº da conta judicial: 042 / 01876822-0

Agência: 2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000615.35.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000231901039

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	405.849.337-20

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
GABRIELE ROSA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (4 - 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1. Dinheiro	R$ 925,00	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011904400420004 29 925,00RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6604fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6604fd - Pág. 8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 28054
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 10

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 13:38:54 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01876821-1

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000615.35.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000221901036

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LEA PRADO FERREIRA DA GAMA	003.154.787-72

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
GABRIELE ROSA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 925,00	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CE0625080119043004200041 9 925,00RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - 08/02/2019 10:55:58 - 0b6004fd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020810553527200000088035201
Número do processo: 0000615-35.2012.5.01.0060
Número do documento: 19020810553527200000088035201
ID. 0b6004fd - Pág. 9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28055
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000377-16.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/03/2012
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
RECLAMANTE: RAIMUNDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28056
Carimbado Eletronicamente

Zimbra priscila.nascimento@trt1.jus.br

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56

Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

4 anexos

Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt36 rj <vt36.rj@trt1.jus.br>, vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>, vt55 rj <vt55.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:00:41 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 297-5 e 325-3

Prezados Diretores,

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade dE LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28057
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28058
Carimbado Eletronicamente

Salatiel Caldas
Atenciosamente,
16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTES CAIXA .pdf
1 MB

of.297 - COMPROVANTES CEF.pdf
5 MB

of.297-5 2018.pdf
870 KB

of.325-3-2018.pdf
890 KB

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28059
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28060
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 007/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

16/1-16-Jan-2019-15:44-001613-477

Assunto: OFI.0016.000297-5/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 08/01/2019 foi cumprido o determinado no ofício 297-5/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 053188-4
Gerente Geral - EE

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

PJe
Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060 ID. 5ec579f - Pág. 5
Número do documento: 19022110124259400000088833412

Fls.: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28061
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28062
Carimbado Eletronicamente

Ofício 0016.000297-5/2018 da 16ª Vara Federal RJ, proc 890028034-1

nº conta						total por conta	
160064456	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96	207.533,92	232034,86	
160064421							
160064391	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064367							
160064383							
160064405	925,00	11.496,88	5.258,10	6.820,96		24500,94	
160064375							
16006433-2	925,00	11.496,88	5258,10	6.820,96	207.533,92	232.034,86	
160064359					124.000,56	124.000,56	
total	3700,00	45.987,52	21032,40	27.283,84	539.068,40		

Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060
Número do documento: 19022110124259400000088833412
ID. 5ec579f - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28063
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28064
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 10

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 15:03:56 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial: 042 / 01876834-3

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000377.16.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000351901036

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	229.584.107-06

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
RAIMUNDA MARIA DE LIMA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (4)	Depósito em (1)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	1. Dinheiro 2.Cheque	R$ 5.258,10	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

CEF062508011905500420000499 5.258,10RD1102

Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060
Número do documento: 19022110124259400000088833412
ID. 5ec579f - Pág. 9

Fls.: 11
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28065
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28066
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:57:25 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01876833-5
	Agência: 2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº: 0000377-16.2012.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO	Nº do ID do Depósito: 032890000341901033
Réu/Reclamado: CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 534.690.977-04
Autor/Reclamante: RAIMUNDA MARIA DE LIMA				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:
Depositante: CAIXA			CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta:
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)		Depósito em: 1 (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 5.258,10	Data de Atualização: 03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor: Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

CEF 0625060119054004200049 4 5.258,10RD1102

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060
Número do documento: 19022110124259400000088833412
ID. 5ec579f - Pág. 11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28067
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28068
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:51:39 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	042 / 01876832-7
Tipo de Depósito	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)
Agência	2890

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000377.16.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890000331901030

Réu/Reclamado	LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
CPF/CNPJ - Réu/Reclamado	405.849.337-20
Autor/Reclamante	RAIMUNDA MARIA DE LIMA
CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
Depositante	CAIXA
CPF/CNPJ - Depositante	00.360.305/0001-04
Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4		R$ 5.258,10	03/01/2019

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expedidor
		Guia nº

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

CEF062508011905300420004B7 5.258,10RD1102

Autenticação mecânica do depósito

CEF062508011905200420004B9 5.258,10RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v01

Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060
Número do documento: 19022110124259400000088833412
ID. 5ec579f - Pág. 13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28069
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28070
Carimbado Eletronicamente

Pje: 16

Data de Emissão: 03/01/2019 - Hora: 14:45:46 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br			Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	Nº da conta judicial: 042 / 01876831-9 Agência: 2890	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Processo Nº: 0000377.16.2012.5.01.0060	TRT/Região: 01 RJ	Órgão Vara: 60 VARA DO TRABALHO	Município: RIO DE JANEIRO		Nº do ID do Depósito: 032890000321901038
Réu/Reclamado: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 003.154.787-72
Autor/Reclamante: RAIMUNDA MARIA DE LIMA					CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
Depositante: CAIXA				CPF/CNPJ - Depositante: 00.360.305/0001-04	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
Motivo do Depto: 4 (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)			Depósito em: (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 5.258,10	Data de Atualização: 03/01/2019
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor Guia nº	

1ª VIA CLIENTE

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF 625080119051004200047 5 5.258,10RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v01

Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA ODILON LARANGEIRA - 21/02/2019 10:12:58 - 5ec579f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110124259400000088833412
Número do processo: 0000377-16.2012.5.01.0060
Número do documento: 19022110124259400000088833412
ID. 5ec579f - Pág. 15

Fls.: 17
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28071
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28072
Carimbado Eletronicamente

Zimbra

Zimbra priscila.nascimento@trt1.jus.br

Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

De : rui santos <rui.santos@trt1.jus.br> Qui, 07 de fev de 2019 09:56

Assunto : Fwd: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

2 anexos

Para : Priscila Nascimento <priscila.nascimento@trt1.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro <16vf@jfrj.jus.br>
Para: vt60 rj <vt60.rj@trt1.jus.br>
Enviadas: Wed, 06 Feb 2019 18:12:59 -0200 (BRST)
Assunto: comprovantes transferência - processo 89.0028034-1 - ofício nº 296-0 2018

Prezado(s) Diretor(es),

Seguem, em anexo, os comprovantes de transferência dos valores pertinentes às penhoras recebidas por este Juízo contra o crédito dos precatórios de titularidade de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, ESP/ LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, ALTAIR MARIA MORREIRA FERREIRA DA GAMA, ESP/PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA , originado no processo nº 89.0028034-1, contendo a relação dos autores beneficiados, bem como a indicação do número da reclamação trabalhista e as respectivas Vara do Trabalho.

Esclareço, outrossim, que a existência de eventual crédito complementar em favor dos executados depende do implemento do trânsito em julgado, ainda não ocorrido, da decisão proferida no processo nº 89.0028034-1, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como da emissão e depósito do respectivo precatório.

Por fim, informo que o andamento processual poderá ser livremente acompanhado, por meio da consulta processual ao sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que o processo não tramita com restrição de segredo de justiça.

Salatiel Caldas
Atenciosamente,

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 1
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Fls.: 2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28073
Carimbado Eletronicamente

16.ª Vara Federal do Rio de Janeiro

COMPROVANTE CAIXA.pdf
9 MB

of.296-0 2018.pdf
946 KB

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 2
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28074
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

PAB Justiça Federal / RJ
Av. Rio Branco, 241/243 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício n.º 005/2019/PAB Justiça Federal / RJ

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Ao
JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL CIVEL DO RJ
Drº WILNEY MAGONO DE AZEVEDO SILVA

Assunto: OFI.0016.000296-0/2018
Ref.: Processo: 0028034-02.1989.4.02.5101 (89.0028034-1)

16VF-16-Jan-2019-16:41-001613-6

MM. Dr. Juiz Federal,

1. Informamos que em 27/12/2018 foi cumprido o determinado no ofício 296-0/2018

2 Em anexo seguem os comprovantes dos depósitos judiciais transferidos/efetivados à disposição da Vara do Trabalho.

3 Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO MANOEL VIEIRA
CÉLULA DE APOIO AO ATENDIMENTO
PAB Justiça Federal / RJ

Marcus Vinicius S. Teixeira
Matrícula: 053188-4
Ger. Atend. Relac. Governo

MARCUS VINICIUS SCALERCIO TEIXEIRA
Gerente Geral ee
PAB Justiça Federal / RJ

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28075
Carimbador Eletrônico Tribunal

Of. 296-0 da 16 vf
conta

16006445-6	114699,65	128044,91	8578,19	11090,67	1815,56	13634,66	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,93
16006442-1													0,00
16006439-1	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,56	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,84
16006436-7	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	12391,30							276620,14
16006438-3	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	10215,40						288078,89
16006440-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,78
16006437-5	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	21719,09					337539,50
16006433-2	114699,65	128044,90	8578,18	11090,61	1815,50	13634,65	37956,92	42708,23	4123,78	1125,61	4992,58	35514,17	404284,78
													0,00
	802897,55	896314,31	60047,27	77634,33	12708,62	94199,21	200000,00	192552,01	16495,12	4502,44	19970,32	142056,68	2519377,86

ver

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060
Número do documento: 19021909564156000000088657543
ID. b1744d4 - Pág. 4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:40:11
TERMINAL: 1100 NSU: 000548

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0625.635.16006445-6	404.284,93
0625.635.16006439-1	404.284,84
0625.635.16006436-7	276.620,14
0625.635.16006438-3	288.078,89
0625.635.16006440-5	404.284,78
0625.635.16006437-5	337.539,50
0625.635.16006433-2	404.284,78

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
00280340219894025101 [illegible]	404.284,93
00280340219894025101 [illegible]	404.284,84
00280340219894025101 [illegible]	276.620,14
00280340219894025101 [illegible]	288.078,89
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78
00280340219894025101 [illegible]	337.539,50
00280340219894025101 [illegible]	404.284,78

VALOR TOTAL LEVANTADO	2.519.377,86
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	1.838.511,41
VALOR EM ESPECIE	680.866,45

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1a Via - Via do Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trf1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060
Número do documento: 19021909564156000000088657543
ID. b1744d4 - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Cartório Eletronicamente
Página
28076

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28077
Cartório Eletronicamente

Data de Emissão: 06/12/2018 - Hora: 10:21:02 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.746137 9 77590001109061

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2890 / 839152

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
032890000421812061	14000000107897461-9	04/01/2019	11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO

CONTA: 2890 042 01872731 - 0

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000421812061

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.000296-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0026034-02.1969.4.02.5101

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.0

Sacador/Avalista:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 JUSTICA FEDERAL ... RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:01:32
TERMINAL: 1110 AUT: 0031

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39150 21000.100046.
10789.746137 9 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1R101
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1RT
NOME/RAZAO SOCIAL:
01
CPF/CNPJ: 00 360 305 0001 04

DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL: 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO: 11.090,61

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Fls: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28078
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 06/12/2018 - Hora: 10:26:14 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.758652 1 77590001109061

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2890 / 839152

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
032890000451812060	14000000107897586-0	04/01/2019	11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GA

CONTA: 2890 042 01872734 - 5

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000451812060

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.000296-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0028034-02.1989.4.02.5101

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF 0016.0 CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:02:47
TERMINAL: 1102 NSU: 000476 AUT: 0032
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CÓDIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39150 21000.100046
10496 39150 21000.100046
10789.75865 1 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1RT01
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01
CPF/CNPJ: 00 360 305/0001-04

DATA DE VENCIMENTO: 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL: 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO: 11.090,61

Informações, reclamações, sugestões e elogios:
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 7
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Fls.: 8
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28079
Assinado Eletronicamente

Data de Emissão: 06/12/2018 - Hora: 10:28:21 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.764460 3 77590001109061

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2890 / 839152

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
032890000481812068	14000000107897644-1	04/01/2019	11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA

CONTA: 2890 042 01872737 - 0

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000481812068

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.000296-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0028034-02.1989.4.02.5101

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.0

CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF CEP:

CPF/CNPJ

Sacador/Avalista:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:03:30
TERMINAL: 1102 NSU: 000480 AUT.: 0033

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498 39150 21000 100046
10789 764460 3 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT01
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT 01
CPF/CNPJ: 00 360 305/0001 04

DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL: 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO: 11.090,61

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 8
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28080
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 06/12/2018 - Hora: 10:30:04 #16

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.769345 1 77590001109061		
Cedente / Beneficiário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário: 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente: 2890 / 839152
Nº do documento: 032890000491812060	Nosso Número: 14000000107897693-0	Vencimento: 04/01/2019		Valor do Documento: 11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA L

CONTA: 2890 042 01872738 - 8

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000491812060

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.000296-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0028034-02.1989.4.02.5101

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.0

Sacador/Avalista:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:04:25
TERMINAL: 1102 NSU: 000485 AUT.: 0034

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39150 21000.100046
10789.769345 1 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IR101
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT 01
CPF/CNPJ: 00 360 305 0001-04

DATA DE VENCIMENTO: 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL: 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO:

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Fls: 10
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28081
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão 06/12/2018 - Hora 10:32:22 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.774188 3 77590001109061

Cedente / Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2890 / 839152
Nº do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
032890000501812068	14000000107897741-3	04/01/2019		11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA

CONTA: 2890 042 01872739 - 6

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000501812068

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0015.000295-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0028034-02.1989.4.02.5101

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.0 CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:05:10
TERMINAL: 1102 NSU: 000483 AUT.: 0035
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39150 21000.100046
10789.774188 3 77590001109061
INSTITUICAO EMISSORA 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT01
NOME/RAZAO SOCIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT
01
CPF/CNPJ: 00 360 305/0001-04
DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019
VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL: 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO: 11.090,61
Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 10
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Fls.: 11
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28082
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 06/12/2018 - Hora: 10:34:03 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 10789.778254 1 77590001109061		
Cedente / Beneficiário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário: 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente: 2890 / 839152
Nº do documento: 032890000511812060	Nosso Número: 14000000107897782-0	Vencimento: 04/01/2019		Valor do Documento: 11.090,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO

COMARCA: RIO DE JANEIRO

VARA: RIO DE JANEIRO - 60 VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 00110339520135010060 Nº GUIA:

JURISDICIONADOS: MARIA REGINA DE MENEZES COSTA / ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAM

CONTA: 2890 042 01872740 - 0

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890000511812060

OBS: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.000296-0/2018 - 16ª VFRJ - PROC. 0028034-02.1989.4.02.5101

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL - OF. 0016.0 — CPF/CNPJ: 05.424.540/0001-16

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0625 - JUSTICA FEDERAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 27/12/2018 HORA: 15:06:03
TERMINAL: 1102 NSU: 000464 AUT.: 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39150 21000.100046
10789.778254 1 77590001109061

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TR101
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TR1
01
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019

VALOR NOMINAL: 11.090,61
VALOR TOTAL 11.090,61
VALOR PAGO: 11.090,61
VALOR DINHEIRO: 11.090,61

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA VIANNA GONCALVES - 19/02/2019 09:57:25 - b1744d4
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021909564156000000088657543
Número do processo: 0011033-95.2013.5.01.0060 ID. b1744d4 - Pág. 11
Número do documento: 19021909564156000000088657543

Fls: 12
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28083
Carimbado Eletronicamente

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL TRABALHISTA)

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº 0011033.95.2013.5.01.0060	TRT/Região 01 RJ	Órgão Vara 60 VARA DO TRABALHO	Município RIO DE JANEIRO	Tipo de Depósito 1 | 1. Primeiro 2. Em continuação	Nº da conta judicial 042 / 01876704-5 / Agência 2890 / Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado LEA PRADO FERREIRA DA GAMA					Nº do ID do Depósito 032890000121812279
Autor/Reclamante MARIA REGINA DE MENEZES COSTA					CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 003.154.787-72 / CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
Depositante CAIXA ECONOMICA FEDERAL			CPF/CNPJ - Depositante 00.360.305/0001-04		Origem do depósito - Bco /Ag/Nº conta / /
Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4 | 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em | 1. Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R$ 11.090,67			Data de Atualização 27/12/2018
(1) Valor principal R$ 0,00	(2) FGTS/Conta Vinculada R$ 0,00	(3) Juros R$ 0,00	(4) Leiloeiro R$ 0,00	(5) Editais R$ 0,00	(6) INSS reclamante R$ 0,00
(7) INSS reclamado R$ 0,00	(8) Custas R$ 0,00	(9) Emolumentos R$ 0,00	(10) Imposto de Renda R$ 0,00	(11) Multas R$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R$ 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro R$ 0,00	(b) Contador R$ 0,00	(c) Documentoscópio R$ 0,00	(d) Intérprete R$ 0,00	(e) Médico R$ 0,00	(f) Outras perícias R$ 0,00
(14) Outros R$ 0,00	Observações		Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº		

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito

CEF062527121810B0042000715 11.090,67RD1102 CEF062527121806500420005552 11.090,67RD1102

Autenticação mecânica do levantamento

CEF062527121810B0042000715 11.090,67RD1102

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28084
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000323-50.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2012
Valor da causa: R$ 25.000,00

Partes:
RECLAMANTE: CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: CHRISTIAN MONTEZUMA MIRA DE ASSUMPÇÃO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO: IZMIR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO: AMPOSTA RJ PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28085
Comunicado Eletronicamente

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **RUI DE ARAUJO SANTOS**
01ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Convênio: 1 - Tribunal

Menu | Sair | Inicio | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Pesquisa Avançada

Voltar | Visualizar

Conta	Autor/ Reclamante Réu/ Reclamado	Processo	Vara	Saldo (R$)
2890/042/01876674-0	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA LEA PRADO FERREIRA DA GAMA	00003235020125010060	60A VARA DO TRABALHO	5.226,60
2890/042/01876675-8	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO	00003235020125010060	60A VARA DO TRABALHO	5.226,60
2890/042/01876677-4	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	00003235020125010060	60A VARA DO TRABALHO	5.226,60
2890/042/01876678-2	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	00003235020125010060	60A VARA DO TRABALHO	0,00
2890/042/01876679-0	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA ESP/ PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA	00003235020125010060	60A VARA DO TRABALHO	5.226,60

Versão: 2.11 - 25/10/2019 17:06:44 - Pacote 2.0

Assinado eletronicamente por: ELAINE DOS ANJOS SILVA - 11/02/2020 11:51:17 - 7ad2469
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021111510889500000108067971
Número do processo: 0000323-50.2012.5.01.0060 ID. 7ad2469 - Pág. 1
Número do documento: 20021111510889500000108067971

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28086
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000297-52.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2012
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: JESUS DA SILVA COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio Lea Prado Pereira Gama
TERCEIRO INTERESSADO: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28087
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:43:31 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851984-0

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001301808243

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	219.097.257-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805500420005 99 158.039,61RD1101

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28088
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:43:31 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851984-0	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001301808243

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	219.097.257-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805500420005 99 158.039,61RD1101

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28089
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851984-0	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001301808243

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	219.097.257-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805500420005 99 158.039,61RD1101

3ª VIA VARA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28090
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000297-52.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2012
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: JESUS DA SILVA COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio Lea Prado Pereira Gama
TERCEIRO INTERESSADO: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:38:42 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28091
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851980-7

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001261808248

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO FERREIRA MOREIRA	405.849.337-20

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805300420005800 158.039,61RD1101

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:38:42 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28092
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851980-7	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001261808248

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO FERREIRA MOREIRA	405.849.337-20

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805300420005800 158.039,61RD1101

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28093
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:38:42 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851980-7	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001261808248

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
LUIZ IGNACIO FERREIRA MOREIRA	405.849.337-20

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805300420005800 158.039,61RD1101

3ª VIA VARA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28094
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000297-52.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2012
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: JESUS DA SILVA COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio Lea Prado Pereira Gama
TERCEIRO INTERESSADO: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:41:46 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28095
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851981-5	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001271808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	028.058.477-68

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805400420005 93 158.039,61RD1101

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:41:46 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28096
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851981-5

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001271808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	028.058.477-68

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805400420005 93 158.039,61RD1101

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28097
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:41:46 #10

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	Tipo de Depósito	Agência	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851981-5	1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)	2890	

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001271808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ESP/ MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	028.058.477-68

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805400420005 93 158.039,61RD1101

3ª VIA VARA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28098
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000297-52.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2012
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: JESUS DA SILVA COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio Lea Prado Pereira Gama
TERCEIRO INTERESSADO: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:44:20 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28099
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851987-4

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001331808241

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	534.690.977-04

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805600420006 06 158.039,61RD1101

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 12:44:21 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28100
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851987-4

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001331808241

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	534.690.977-04

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805600420006 06 158.039,61RD1101

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28101
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
042 / 01851987-4	

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito	Agência
1 - 1 - Primeiro 2 - Em continuação	2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001331808241

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY	534.690.977-04

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal	Depósito em 1. Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805600420006 06 158.039,61RD1101

3ª VIA VARA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28102
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000297-52.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2012
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: JESUS DA SILVA COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: Luana Rodrigues Carvalho
TERCEIRO INTERESSADO: Espólio Lea Prado Pereira Gama
TERCEIRO INTERESSADO: ELVIRA MARIA DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 13:15:54 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28103
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851990-4

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001361808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	026.940.777-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805700420006l4 158.039,61RD1101

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Data de Emissão: 15/08/2019 - Hora: 13:15:54 #10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28104
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851990-4

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001361808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	026.940.777-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805700420006l4 158.039,61RD1101

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28105
Carimbado Eletronicamente

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial: 042 / 01851990-4

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito: 1 (1 - Primeiro 2 - Em continuação)

Agência: 2890

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito
0000297.52.2012.5.01.0060	01 RJ	60 VARA DO TRABALHO	RIO DE JANEIRO	032890001361808240

Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA	026.940.777-49

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	

Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta
CAIXA	00.360.305/0001-04	

Motivo do Depto (1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consig em pgto. 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal)	Depósito em (1. Dinheiro 2.Cheque)	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
4	1	R$ 158.039,61	24/08/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R$ 158.039,61					

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do Órgão Expeditor
		Guia n°

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF062530081805700420006l4 158.039,61RD1101

3ª VIA VARA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28106
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Justiça
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

C E R T I D Ã O

37

Processo nº 8813/76

CERTIFICO que CONSULTORIA, EMBREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A arquivou nesta Junta sob o nº 12111 por despacho de 24 de fevereiro de 197 6, escritura publica de constituição lavrada em 12.1.76, no 11º Oficio de Notas, que aprovou os estatutos, elegeu a Diretoria e o C.Fiscal, fixou-lhes os honorarios.-

do que dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de fevereiro de 197 6. Eu, CELIA DA SILVA RANHADA escrevi, conferi e assino

Eu, ALVARO PEIXOTO, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino _____

Taxa de arquivamento
Cr$ 309,80

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28107
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28108
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SERAPHIM GONÇALVES PINTO
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião Dr. Seraphim Gonçalves Pinto
Rua Buenos Aires, 24 - Teles.: 221-1776 - 221-1796

RIO SOUTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
CPF 607.734.107-15

República Federativa do Brasil. Estado do Rio de Janeiro. Dr. Seraphim Gonçalves Pinto, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.-

Livro.-.2.073

Folhas.-.88vº

Escritura de constituição de sociedade na forma abaixo.

Saibam quantas esta virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e seis aos 12(doze) dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, a Rua Buenos Aires nº 24, perante mim Dr. Seraphim Gonçalves Pinto, Tabelião do 11º Ofício de Notas compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgadas: 1º) Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, que também se assina Luiz Gama Filho, brasileiro, casado, educador, natural desta cidade do Rio de Janeiro portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro nº 240867 expedida em 21-3-1972 e inscrito no C.P.F sob o número 004.217.237. residente domiciliado nesta cidade a Avenida Vieira Souto nº 200-2º andar. 2º) Altair Horacina Prado Fereira da Gama , brasileira, casada, do lar, natural desta cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 741.706 e inscrita no C.P.F. sob o número 004.217.237 residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Vieira Souto nº 200-2º andar; 3º) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, que também se assina Paulo Cesar da Gama, brasileiro, desquitado, advogado, natural desta cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 992.570 e inscrito no C.P.F. sob o número 004.336.087. residente domiciliado nesta cidade à Avenida Visconde de Albuquerque nº1.180 aptº 602; 4º) Paulina Da

Nº 05997

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28109
Carimbado Eletronicamente

ria Prado Ferreira da Gama, brasileira, desquitada, educadora natural desta cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 1.701.925 e inscrita no C.P.F. sob o número 229.584.107. residente e domiciliada nesta cidade na Rua Francisco Otaviano nº112 aptº 401 5º). Lea Prado Ferreira da Gama, brasileiro, desquitada, educadora, natural desta cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 592 999e inscrita no C.P.F. sob o número 003.154.787, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Jeronimo Monteiro nº 54 aptº301 6º) Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama, que também se assina Pedro Gama, brasileiro, casado, economista, natural desta cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 1.907.418 e inscrito no C.P.F. sob o número 007.465.507, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Vieira Souto nº 680 aptº401 7º) Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, brasileiro, casado, economista, natural desta cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 1.843.837. e inscrito no C.P.F. sob o número 021.418.027, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Henrique Dodwoth número 13 aptº 801: os presentes reconhecidos como os próprios por mim, tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas minhas conhecidas do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao distribuidor competente no prazo da Lei. E, na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito; PRIMEIR : Que por escritura pública preliminar lavrada nestas notas, às fls 71vº do Lº 2.073 em 23-12-1975 que ora ratificam, ajustaram entre si a constituição de uma sociedade anônima com a denominação de "CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A" que terá sede nesta cidade na Avenida Graça Aranha nº 326 - 4º andar grupos 41 e42;SEGUNDA Que, ainda naquela mesma escritura ficou pactuado que o capital social seria subscrito parte em dinheiro, parte em bens imóveis de propriedade dos dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados , tendo sido indicados na forma da Lei, tres peritos para procederem a avaliação dos referidos imóveis; TERCEIRA:Que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28110
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO SERAPHIM GONÇALVES PINTO
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião Dr. Seraphim Gonçalves Pinto
Rua Buenos Aires, 24 - Teles.: 221-1776 - 221-7294

Que, concluida a avaliação dos bens pelos senhores peritos indicados, foi por eles apresentado um laudo de avaliação, a seguir transcrito, com o qual declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados estarem de acordo. "LAUDO DE AVALIAÇÃO" Os peritos abaixo assinados, nomeados pelos sócios fundadores da Sociedade em constituição CONSULTEP S/A,CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES conforme escritura preliminar de constituição, lavrada às fls 71vº do Lº 2.073 do 11º Ofício de Notas de 23 de junho de 1975, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, apresentar o laudo de avaliação dos imóveis de Luiz Felippe Kaigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Dª Altair Horacina Prado Ferreira da Gama abaixo descritos e caracterizados: I- Rua Manuel Vitorino nº553 Título de Aquisição- Escritura de Compra e Venda de 9de novembro de 1948 lavradas nas notas do 11º Ofício às fls 6 do Lº 613 devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 55 do Lº 3AQ sob o nº 39.087C.L. 7612 Inscrição 218.385-P.R.E. Metragem do terreno: 9,00ms de largura na frente, 39,00ms nos fundos, onde faz frente para a rua Xavier dos Pássaros, por 132,15ms de extensão do lado direito em 3 seguimentos medidos a partir da rua Manuel Vitorino respectivamente de 68.00ms, 16,75ms e65,90 ms; 126,40ms de extensão do lado esquerdo em cinco segmentos medidos a partir da rua Manuel Vitorino respectivamrnte de 44,92 ms, 12,20ms, 21,18ms,0,70ms e 65,90ms. Confrontantes: à direita com os imóveis 543 da rua Manuel Vitorino e 144 da rua Xavier dos Pássaros; à esquerda com os imóveis 561 da rua Manuel Vitorino e 180 da rua Xavier dos Pássaros, nos fundos com a rua Xavier dos Pássaros. Área Construida:4.619,00ms quadrados assim distribuidos: prédio de 3 pavimentos com 1887,00metros quadrados; prédio de 3 pavimentos com 653,00 metros quadrados, prédio de 2 pavimentos com 564,00 metros quadrados; prédio de 6 pavi-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28111
Carimbado Eletronicamente

pavimentos com 1.515.00metros quadrados. Avaliação: Terreno e construção são avaliados em Cr$ 9.300.000,00(nove milhões e trezentos mil cruzeiros) II- Rua Manuel Vitorino nº 561- Metragem do Terreno: 6,10ms de frente e fundos por 44,92ms em ambos os lados, confrontando à direita e fundos com o imóvel nº 553, à esquerda com o imóvel nº 565. Título de Aquisição- Escritura de Compra e Venda de 25 de agosto de 1969, lavrada nas notas do 11º Ofício às fls 94 do Lº 1701, devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 95 do Lº 3C.U sob número 79.144-C.L.7612 Inscrição 310.613F.R.E. Área Construida: prédio de 1 pavimento com 111.00metros quadrados. Avaliação: Terreno e construção são avaliados em Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros); III- Rua Manuel Vitorino nº565- Metragem do Terreno:6,30 metros de frente e fundos por 44,92ms em ambos os lados, confrontando à direita com o imóvel nº561, à esquerda com o imóvel nº575, e, nos fundos com o imóvel nº553. Título de Aquisição- Escritura de Compra e Venda de 26 de abril de 1968, lavrada nas notas do 11º Ofício às fls 43 do Lº 1627 devidamdnte transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 279 do Lº 3C.O. sob o nº73.277C. L.7612. Inscrição: 310.614F.R.E. Área Construida: prédio de 1 pavimento com 111,00 metros quadrados. Avaliação: TErreno e construção são avaliados em Cr$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil cruzeiros) IV- Rua Manuel Vitorino 595- Metragem do Terreno: prédio constituido em terreno onde existiram as casas nº 583, 589, 595 e 601 cujos terrenos medem: número 583-535 ms de frente e fundos por 52,93 ms de extenção em ambos os lados. número 589-535 ms de frente e fundos por 52,93 ms de extenção em ambos os lados. números 595 e601- 11,00 ms de frente e fundos por 45,00 ms de extenção de ambos os lados. Que confrontam entre si e, mais, pelo lado direito com o imóvel nº 575, a esquerda com o imóvel nº 625 e nos fundos com os imóveis números 180 e 186 da rua Xavier dos Pássaros. Título de Aquisição: números 583 e589: Escritura de Compra e Venda de 24 de agosto de 1944 lavrada nas notas do 11º Ofício às fls 66vº do Lº 448 devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 18 do Lº 3A.J. sob o número 32.530. números 595 e 601: Escritura de Compra e Venda lavrada nas notas do 5º Ofício em 30 de janeiro de 1940 e 27 de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28112
Carimbado Eletronicamente

setembro de 1941, às fls. 19 e 69 dos Livros 720 e 774, devidamente transcritas no 6º Ofício de Imóveis às fls. 69 e 128 dos Livros 32 e 3 A.D. sob os números 24.039 e 26.860, respectivamente C.L.7612. Inscrição 218.386 F.R.E. Área construida: Prédio de 3 pavimentos com 2.538.00 metros quadrados. Avaliação: Terreno e construção são avaliados em Cr$ 4.825.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) V- Rua Manuel Vitorino nº 625. Metragem do Terreno: Prédio construido em terreno onde existitam as casas números 611 e 617, antigos 211 e 215; nº625,antigos 219, 225 e 227, cujo terreno mede: nº 611 - 10,60ms de frente, 10,47ms nos fundos e, 66,00ms de extensão em ambos os lados. Nº 617 - 10,60ms de frente, 10,47ms nos fundos e, 66,00ms de extensão em ambos os lados. Números 219 e 225 - 22,00ms de frente e fundos por 60,00ms de extensão em ambos os lados. Número 227 - 11,35ms defrente e fundos por 60,00ms de extensão em ambos os lados. Que confrontam entre si e, mais pelo lado direito com o imóvel nº 595, à esquerda com o imóvel nº 661 e, nos fundos com o imóvel 186 da Rua Xavier dos Pássaros e o nº 77 da Rua Martins Costa. Título de Aquisição: Números 611 e 617. Escritura de Compra e Venda de 29 de dezembro de 1943 lavradas nas notas do 20º Ofício às fls 22 do Lº 85, devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 138 do Lº 3 A.G. sob o nº 36.200. Números 219 e 225. Escritura de Compra e Venda de 27 de setembro de 1941 lavrada nas notas do 5º Ofício às fls 70 do Lº 774 devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 128 do Lº 3A.D sob o nº 26.859. Número 227 - Escritura de Compra e Venda de 17 de dezembro de 1940 lavrada nas notas do 5º Ofício às fls 88 do Lº 744 devidcmente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls 45 do Lº 3 A.E sob o nº 27.772C.L 7612. Inscrição: 329.237F.R.E. Área construida: 2571,00 metros quadrados assim distribuidas: prédio de 1 pavimento sob pilotis com 423,00 metros quadrados; pré

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28113
Carimbado Eletronicamente

prédio de 1 pavimento com 111,00 metros quadrados; prédio de 2 pavimentos com 950,00 metros quadrados; piscina com 240,00 metros quadrados; prédio de 1 pavimento com 266,00 metros quadrados; prédio de 2 pavimentos com 435,00 metros quadrados; prédio de 1 pavimento com 146,00 metros quadrados. Avaliação: Terreno e construção são avaliados em Cr$ 6.650.000,00(seis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) VI - Rua Martins Costa nº 71. Metragem do Terreno: 11,00ms de frente e fundos por 44,00ms pelo lado direito e 41,00 ms pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o imóvel nº 59; pelo lado esquerdo com o imóvel nº 77 e nos fundos com o imóvel nº77. Título de Aquisição: Escritura de Permuta de 7 de maio de 1975, lavrada nas notas do 11º Ofício às folhas 73vº do Lº 2018 devidamente transcrita no 6º Ofício de Imóveis às fls.46 do Lº 3D.X. sob o número 98.634C.L.7677 Inscrição: 326.795F.R.E. Área Construida: a área destina-se a estacionamento de veículos; não há construção no local. Avaliação: O terreno é avaliado em Cr$ 325.000,00(trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros) Valor Total dos Imóveis:Cr$ 22.500.000,00(vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) .Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1976.(a) Victor Henrique Pozar Junior, arquiteto CREA 5º Região 6.1470. Guilherme Frederico Werneck, Engenheiro Civil CREA 18.284-D 5º Região. José Carlos de Paula, Arquiteto, CREA 8477-D- 5º Região. QUARTA: Que, em função da avaliação supra mencionada, terá a sociedade o capital de Cr$ 23.300.000,00(vinte e tres milhões e trezentos mil cruzeiros) dividido em 23.300.000 ações ordinárias nominativas enquanto não integralizadas, de valor nominal de Cr$ 1.00(hum cruzeiro) cada uma, sendo Cr$------ Cr$ 22.500.000,00(vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) através da incorporação dos imóveis descritose caracterizados na cláusula terceira supra; e, Cr$800.000,00(oitocentos mil cruzeiros em dinheiro. QUINTA: Que, o capital é subscrito pelos outorgantes e reciprocamente na proporção seguinte: 1)11.655.000(onze milhões e seiscentas e cinquenta e cinco mil ações pelo primeiro outorgante subscritas da seguinte forma: a)Cr$11.250.000,00(onze milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) através da incorporação de metade dos imóveis de sua propriedade mencionados na cláusula terceira; b)Cr$405.000,00(quatrocentos e cinco mil cruzeiros) em di-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28114
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SERAPHIM GONÇALVES PINTO
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião Dr. Seraphim Gonçalves Pinto
Rua Buenos Aires, 24 - Teles.: 221-1776 - 221-1790

dinheiro; 2)11.250.000(onze milhões duzentas e cinquenta mil) ações pela segunda outorgante, através da incorporação de metade dos imóveis de sua propriedade mencionados na cláusula terceira anterior; 3)110.000(cento e dez mil)ações pelo terceiro outorgante subscritas em dinheiro; 4)110.000(cento e dez mil) ações pelo quarto outorgante, subscritas em dinheiro; 5)60.000(sessenta mil)ações pelo quinto outorgante,subscritas em dinheiro;6)60.000 (sessenta mil)ações pelo sexto outorgante,subscritas em dinheiro 7)55.000(cinquenta e cinco mil)ações pelo sétimo outorgante subscritas em dinheiro. SEXTA: Que, da parte do capital subscrito em dinheiro pelos acionistas, na forma estabelecida na cláusula quinta anterior 10% (dez por cento)é integralizada neste ato e os restantes 90%(noventa por cento) através de 9(nove)prestações, cada uma equivalente a 10%(dez por cento) do saldo a integralizar vencendo-se a primeira no dia 13-2-1976 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. SÉTIMA:Que,a sociedade ora constituida se regerá pelos seguintes ESTATUTOS: Estatuto de Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep S/A. Capítulo I-Denominação, objeto,sede e duração. Artigo Primeiro: Consultoria,Empreendimentos e Participações Consultep S/A é uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo: Tem a sociedade por objetivo a prestação de serviços de consultoria e planejamento de projetos comerciais, industriais e educacionais,em atividades de sua iniciativa ou de terceiros, em qualquer dos setores economicos,empreendimentos e participações. Artigo Terceiro: A sociedade tem sede e foro nesta cidade podendo abrir filiais,sucursais ou outras dependencias em qualquer parte do território nacional. Artigo Quarto: É indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II-Artigo Quinto: O capital social é o de Cr$23.300.000,00(vinte e tres milhões e trezentos mil cruzeiros)dividido em 23.300.000

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28115
Carimbado Eletronicamente

(vinte e tres milhões e trezentos mil)ações ordinárias ao portador de valor nominal de Cr$1,00(hum cruzeiro)cada uma.Artigo Sexto:Enquanto não integralizadas as ações revertirão a forma de nominativas.Artigo Sétimo: As ações são indivisíveis em relação à sociedade e, a cada uma delas corresponderá o direito de um voto nas deliberações da sociedade.Capítulo III- Assembléia Geral ---- Artigo Oitavo-A Assembléia Geral se reunirá,ordinariamente,nos dois primeiros meses subsequentes ao término de cada período do exercício social e,extraordinariamente em atenção aos interesses da sociedade.Artigo Nono:As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor-Presidente que convidará um dos acionistas para secretariar os trabalhos das mesmas.Capítulo IV-Da Administração.Artigo Décimo:A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de tres Diretores,um deles com a designação de Diretor-Presidente,os demais com a designação de Diretores-Vice-Presidentes,eleitos pela Assembléia Geral com o mandato de tres anos,podendo ser reeleitos.Artigo Décimo-Primeiro:Os Diretores se considerarão empossados mediante termo no Livro de Reuniões da Diretoria e darão em caução cem(100)ações da sociedade para garantia da respectiva gestão.Artigo Décimo-Segundo:O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos diretores subsequentemente eleitos.Artigo Décimo-Terceiro:Compete ao Diretor-Presidente,além da elaboração do relatório da Diretoria,publicação do balanço e da conta de lucros e perdas e do cumprimento das demais obrigações legais,praticar sempre em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes,todos os atos de gestão da sociedade assinando documentos que o obriguem perante terceiros ou exonerem estes de compromissos para com a sociedade,prestar avais,fianças, conceder garantias reais ou outras de quaisquer natureza,hipotecar,alienar,gravar ou por qualquer forma obrigar bens imóveis,valores e outros bens sociais,constituir procuradores,comprar bens inclusive imóveis,estipular cláusulas e condições,abrir e movimentar contas bancárias,bem como representar a sociedade em juízo ou fora dele.Artigo Décimo-Quarto:Os Diretores Vice-Presidentes terão,ainda,as funções de natureza executiva que,em ato de Reunião de Diretoria lhes forem atribuidas pelo Diretor-Presidente.Artigo Décimo-Quinto:No caso de renúncia do Diretor-Presidente,vaga do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28116
Carimbado Eletronicamente

vaga do cargo deste ou impedimento temporário,a Assembléia Geral será convocada para nos dez dias seguintes eleger o seu substituto,salvo se o Diretor-Presidente já não tiver previamente designado em Ata do Livro de Reuniões da Diretoria,quem o deva substituir.Parágrafo Único:O substituto do Diretor-Presidente completará o mandato do mesmo.Artigo Décimo-Sexto:No caso de vaga,renúncia ou impedimento temporário e de um dos demais Diretores,o Diretor-Presidente designará o respectivo substituto até a próxima Assembléia Geral que se realizar,a qual poderá eleger outro para completar o mandato do substituido.Artigo Décimo-Sétimo: A Assembléia Geral fixará a remuneração dos Diretores que eleger. Capítulo V-Do exercício social.Artigo Décimo-Oitavo:O exercício social coincidirá com o ano civil.Artigo Décimo-Nono:Serão levantados balanços semestrais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano,e,já procedidas as deduções legais ,bem como a de 5%(cinco por cento)sobre os lucros líquidos destinados a constituição do Fundo de Reserva Legal,e,distribuidos os dividendos não cumulativos,de pelo menos 6%(seis por cento)ao ano aos acionistas, na proporção das ações que possuirem,o saldo terá a destinação que a Assembléia Geral Ordinária deliberar.Capítulo VI-Do Conselho Fiscal.Artigo Vigésimo:O Conselho Fiscal é composto de tres membros efetivos e igual número de suplentes,eleitos por um ano pela Assembléia Geral que fixará a respectiva remuneração e,terá as atribuições que a Lei lhe confere.Capítulo VII-Da Liquidação ---- Artigo Vigésimo-Primeiro:A sociedade entrará em liquidação nos casos que a Lei determinar ou permitir competindo a Assembléia Geral determinar a forma de liquidação e a eleição do seu liquidante. OITAVA:Que,de comum acordo deliberam os outorgantes e reciprocamente outorgados eleger para o exercício do primeiro mandato no cargo de Diretor-Presidente o acionista LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA,acima qualificado;no cargo de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28117
Carimbado Eletronicamente

no cargo de Diretores Vice-Presidentes,respectivamente,os acionistas PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA,também acima qualificados que ofereceram caução prevista nos Estatutos.Para integrar o Conselho Fiscal deliberam eleger:Membros Efetivos:1º)SERAPHIM GONÇALVES PINTO,brasileiro,casado,bacharel em direito portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado do Rio de Janeiro(Poder Judiciário)nº795 inscrito no CPF sob o número 007.532.117 natural desta cidade do Rio de Janeiro residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Atlântica nº2710 apt901. 2º)JOSÉ JAIR CORREA RIBEIRO,brasileiro,casado eletricitário,portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco registro número 1.128.762 e inscrito no CPF sob o número 041.807.637 natural desta cidade do Rio de Janeiro,residente e domiciliado nesta cidade a Avenida Ernani Cardoso nº220 apt403 3º)PAULO ROBERTO BUENTES NOVAES brasileiro,solteiro,advogado,portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco registro 2.231.381 e inscrito no CPF sob o número 216.582.347,natural desta cidade do Rio de Janeiro,residente e domiciliado nesta cidade a Rua Joaquim Soares nº107.Membros Suplentes:1º)MIGUEL AUGUSTO DE ALMEI DA COSTA brasileiro,casado,funcionário público estadual portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco registro 1973.633 inscrito no CPF sob o número 010.584.957 natural de Portugal-República Portuguesa residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Atlântica nº2440 apto1013. 2º)ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA,brasileiro, casado funcionário público aposentado portador da Carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco registro 444.636 e inscrito no CPF sob o número 018.338.207 natural desta cidade do Rio de Janeiro residente e domiciliado nesta cidade a Rua Xavier dos Pássaros 163. 3º)EMMANUEL LEÃO PACHECO brasileiro, casado,professor e advogado portador da Carteira de Identidade do Ministério do Exército registro IG-758.898 e inscrito no CPF sob o número 065.414.537 natural desta cidade do Rio de Janeiro,residente domiciliado nesta cidade a Rua Caldas Barbosa nº41. NONA:Que,os honorários da Diretoria ora eleita são fixados em Cr$5.000,00(cinco mil cruzeiros)para cada

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28118
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SERAPHIM GONÇALVES PINTO
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião Dr. Seraphim Gonçalves Pinto
Rua Buenos Aires, 24 - Teles.: 221-1776 - 221-1794

para cada Diretor a que se refere o artigo 10 dos estatuto ficando desde já,estabelecida a remuneração de 1 (hum) salario mínimo anual para os membros do conselho fiscal.DÉCIMA:Que,assim justas e contratadas,ratificam como ratificado tem,os estatutos acima,a eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal e a escritura preliminar,de constituição da sociedade ao iníciomencionada transferindo os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados pela incorporação de seus bens a sociedade toda posse domínio direito e ação dos imóveis acima descritos e caracterizados na cláusula terceira supra,respondendo pela evicção de direito,obrigando-se por si herdeiros ou sucessores a fazer a presente sempre boa firme e valiosa em qualquer tempo,bem como tudo o mais que nesta se contém e,assim considerando definitivamente constituida a sociedade,com a observancia das formalidades legais deferiam ao Diretor-Presidente,ou a procurador de livre indicação do mesmo os mais amplos poderes para a adoção de todas as providencias imprescindiveis ao arquivamento do ato constitutivo da sociedade na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e demais atos complementares perante as repartições municipais,estaduais e federais,aceitando todos os outorgantes e reciprocamente outorgados a presente escritura como consta redigida. "Banco do Brasil" Depósito Obrigatorio.A vista -56 -Constituição e Aumento de Capital de Sociedades Anonimas(Dec.Lei 5956/43)Titular-Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep S/A-Dep.Luiz Felippe M.de O.Ferreira na qualidade de fundador Nº319.886- Recebemos a importancia abaixo autenticada mecanicamente-030-76-JAN-880.000.00RC45 Carimbo do Banco do Brasil S/A-Seção de Emprestimos -Agencia Centro-Rio.Os primeiros e segundos outorgantes e reciprocamente outogardos apresentaram as certidões negativas do 9º,10º e 11º Ofícios de Distribuidores e 1º,2º Ofícios de Interdições e Tutelas. Certifico que os imóveis à Rua Manuel Vitorino 553,561,565,595, 625 estão inscritos no FRE sob os números 218.385CL7612,310.613

Nº 05503

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28119
Carimbado Eletronicamente

310.613CL7612;310.614CL7612;218.386CL7612;329.237CL7612 respectivamente e Rua Martins Costa nº71 esta inscrito no FRE sob o número 326.795CL7677 estão quites do imposto e das taxas de 1951 a 1974 não sendo foreiro ao Estado do Rio de Janeiro,tudo conforme certidões que ficam arquivadas nestas notas. ASSIM O DISSERAM,outorgaram e reciprocamente estipularam,pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que sendo lida as partes e as testemunhas e achada conforme,aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes.ARY GONÇALVES DE PAULA E GILBERTO DIAS DO AMARAL. Eu, Sergio Souto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu Seraphim Gonçalves Pinto, tabelião, a subscrevo e assino (a.a.)- Seraphim Gonçalves Pinto.-.Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama.-.Altair Horacina Prado Ferreira da Gama.-.Paulo Cezar Prado Ferreira da Gama.-.Paulina Maria Prado Ferreira da Gama.-.- Lea Prado Ferreira da Gama.-.Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz.-.Ary Gonçalves de Paula.-.-. Gilberto Dias do Amaral.- E X T R A I D A por certidões aos 20 dias do mês de setembro de 1.979 por mim escrevente juramentado que a datilografei. E eu, escrevente autorizado a subscrevo e assino.

SERGIO SOUTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Nueva Alca 34
CPF 007.724.137-15
MAIAPERJ-08/2001
RIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28120
REGISTRO E INFORMAÇÃO
Carimbado Eletronicamente

DA MOTIVAÇÃO E DOS BENS

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acolhendo a Exposição de Motivos nº 27, de 29 de agosto de 1989, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social (doc. 01), através do Decreto nº 98.113, de 1º de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial de 05 subsequente (doc. 02), **DECLAROU** de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis urbanos, as benfeitorias nele erigidas e os bens móveis que compõem o complexo hospitalar denominado Hospital Universitário Gama Filho - HUGF, situado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em suma, foram estas as razões motivantes que nortearam o Governo Federal a declarar de utilidade pública os bens do HUGF:

"Problemas gerenciais, questões educacionais internas e divergências de natureza trabalhista entre os empregados do hospital e a sociedade mantenedora da Universidade Gama filho, à qual ele estava integrado, geraram quadro de ineficiência e conflito, que o meu antecessor neste Ministério decidiu debelar, determinando intervenção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS naquela unidade, com a qual não se conformaram seus titulares, que recorreram à Justiça, (os processos ainda estão em curso) e não mais assumiram a condução do nosocômio. Posteriormente, cessada a intervenção, dada a omissão da Sociedade Gama Filho, o Hospital passou a ser gerido por pessoas estranhas aos quadros do INAMPS e da Universidade, persistindo o estado de instabilidade e tumulto, que os esforços das autoridades responsáveis inclusive policiais e judiciais, não conseguiram por fim, mesmo quando foram adotadas estritas medidas legais. Em face dos altos interesses em risco, até que se ordenasse o quadro caótico que à época tal fartamente a imprensa noticiou, determinei ao INAMPS reassumir a condução do estabelecimento em vistas a atender, ao menor, a clientela previdenciária que lá diuturnamente ocorre. A verdade é que, mesmo assim, hoje, o hospital permanece quase inativo, sem atender às suas finalidades, com sérios riscos de destruição ou deterioração dos seus equipamentos, deixando desassistidos os seus usuários, que têm endereçados dramáticos apelos a este Ministério, no sentido de que restabeleçam as condições normais de operação daquele centro."

.....

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28121
Cartório Eleitoral

"Ora, urge solucionar, com presteza, o problema do Hospital Universitário Gama filho, o único estabelecimento hospitalar existente no populoso bairro suburbano de Piedade, na zona norte do Rio de Janeiro, o qual, durante longo tempo, inclusive mediante convênio com o INAMPS, prestou inestimáveis serviços aos habitantes da região, sobretudo aos mais carentes.

"Assim, analisada, detidamente, a questão, no INAMPS e neste Ministério, a desapropriação se apresenta como o único meio idôneo a promover a pronta incorporração do hospital à Previdência e Assistência Social, que dispõe de meios de recuperá-lo, colocá-lo novamente em operação, para que ele sirva, como sempre aconteceu, aos fins sociais, e de administrá-lo de modo eficiente e continuo."

Os bens objeto da expropriação compreendem:

a) Hospital Universitário Gama Filho construído sobre o terreno dos imóveis da Rua da Capela nº 92 e 108; Rua Xavier dos Pássaros nº 302, casas nºs I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e tem o seguinte perímetro: frente para a rua da Capela nº 92, por onde mede 44,20m, com testada também para Rua Assis Carneiro nº 83, por onde mede 19,00m, lado direito a partir do alinhamento da Rua da Capela, desdobra-se em onze partes de 14,75m, 8,10m, 32,30m, 5,80m, 7,85m, 7,25m, 7,70m, 21,25m, 1,50m, 36,20m e 52,00m; pelo lado esquerdo, a partir do alinhamento da Rua da Capela, desdobra-se em cinco partes de 74,43m, 10,50m, 21,00m, 3,50m e 9,00m, tudo conforme a planta e documentação que ora se junta (docs. 03 a 07);

b) Inclui-se ~~no perímetro indicado no item anterior~~ uma área situada nos fundos do terreno da rua Xavier dos Pássaros nº 300, que mede 6.50m de frente e fundos e 7,70m em ambos os lados, com área de 50,05m2;

c) Integram, também, o HUGF todos o móveis, os equipamentos, os aparelhos, os instrumentos e os utensílios nele encontrados e instalados até a data da intervenção efetuada pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

DOS FUNDAMENTOS

A Constituição da República condiciona o uso da propriedade aos ditames da justiça e à função social (art. 170, III).

89.0023034-1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28122
Cartório Eletrônico

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTíSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Recebido em 03/09/90
Sup. Seção de Inf. Processuais

Recebido em 03/11/89
17:04
Sup. Seção de Inf. Processuais

O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, pessoa jurídica de direito público interno (Autarquia Federal), criada pela Lei nº 6.439, de 01.09.77, gozando em sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, rendas, serviços e atos, das regalias, privilégios e prerrogativas da União, com foro e sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", inscrito no CGC/MF sob o nº 29.979.143/0001-79, por seu Procurador ex lege, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, no artigo 24 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, e no Código de Processo Civil, propor a presente,

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28123
Carimbado Eletronicamente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Contra:

1) **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO,** com sede na Rua Manoel Victorino nº 625, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.809.609/0001-65, regularmente constituída pelo arquivamento dos seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 74.599;

2) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado, professor universitário, domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.400, bloco 1, apto. 1.104, Rio de Janeiro - RJ;

3) **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ** e sua mulher, brasileiros, casados, domiciliados na Rua Henrique Dodsworth, nº 13, apto. 801, Rio de Janeiro - RJ;

4) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA,** brasileira, divorciada, funcionário pública, domiciliada na Avenida Gilberto Amado, nº 220, cobertura 02, Rio de Janeiro - RJ;

5) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA,** brasileira, divorciada, psicóloga, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 6.250, apto. 309, Rio de Janeiro - RJ;

6) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, viúva, do lar, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 6.000, apto. 216, Rio de Janeiro - RJ;

7) **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, divorciada, médica, domiciliada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, apto. 501, Acart Hotel Cruzeiro do Sul, Rio de Janeiro - RJ;

8) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** brasileira, solteira, maior, psicóloga, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 3.100, casa 143, Rio de Janeiro - RJ;

9) **LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileiro, produtor cinematográfico, e sua mulher **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO,** brasileira, estudante, domiciliados na rua Bartolomeu Mitre, nº 448, apto. 216, Rio de Janeiro - RJ;

10) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY,** brasileira, do lar, assistida por seu marido **LUIZ MARCELO LEGEY,** brasileiro, produtor cinematográfico, domiciliados na Rua Marques de São Vicente, nº 188, apto. 502, Rio de Janeiro - RJ;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28134

11) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da C.I. do I.F.P. nº 3725428, de 20.01.86 e C.P.F. nº 359324569-91;

12) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da C.I. do I.F.P. nº 3842435, de 15.08.86 e C.P.F. nº 354432212-00;

13) **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S.A**, estabelecida na Avenida Churchill, nº 94 - grupo 207, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 42.515.817/0001-42;

14) **ESPOLIO DE LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA**, cujo inventário se processa perante o Juízo da 8ª Vara de órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro - RJ; representado por sua inventariante **ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, viúva, do lar, domiciliada na rua Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.400, bloco 1, apto. 402, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, dispõe em seu artigo 24 que as entidades do SINPAS poderão promover a desapropriação, na forma da legislação em vigor.

Conforme Título II, Capítulo II da mesma lei, o INAMPS faz parte do SINPAS.

Outrossim, o artigo 2º do Decreto nº 98.113/89 (ato expropriatório) estabelece que o INAMPS promoverá a desapropriação, nos termos do Dcreto-Lei nº 3.365, de 1941 (Lei Geral das Desapropriações).

Desse modo, restam demonstrados o interesse e a legitimidade do Instituto-Expropriante em propor a presente ação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28125
Carimbado Eletronicamente

CÓDIGO DE BARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO: 89.0028034-4 PROTOCOLADO EM 09/11/89
CLASSE : 05010 - ACAO DE DESAPROPRIACAO
AUTOR : UNIAO FEDERAL (PROC. ELIZABETH DE ATHAYDE FRANCISCO)
REU : SOC/.UNIVERSITARIA GAMA FILHO (RJ043874 - GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA) E OUTROS
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 10/11/89 01.16 VARA
DESPACHOS FLS.260/689/1176

1º Volume

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA ____ REGIÃO

1º Volume

ETIQUETA

CÓDIGO DE BARRA

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

89.0023034-1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28126
Cartório Eletrônico

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTíSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Recebido em 09/09/89
Sup. Seção de Inf. Processuais

Recebido em 03/11/89
17:04
Sup. Seção de Inf. Processuais

O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, pessoa jurídica de direito público interno (Autarquia Federal), criada pela Lei nº 6.439, de 01.09.77, gozando em sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, rendas, serviços e ações, das regalias, privilégios e prerrogativas da União, com foro e sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", inscrito no CGC/MF sob o nº 29.979.143/0001-79, por seu Procurador ex lege, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, no artigo 24 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, e no Código de Processo Civil, propor a presente,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28127
Carimbado Eletronicamente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Contra:

1) **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, com sede na Rua Manoel Victorino nº 625, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.809.609/0001-65, regularmente constituída pelo arquivamento dos seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 74.599;

2) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado, professor universitário, domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.400, bloco 1, apto. 1.104, Rio de Janeiro - RJ;

3) **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ** e sua mulher, brasileiros, casados, domiciliados na Rua Henrique Dodsworth, nº 13, apto. 801, Rio de Janeiro - RJ;

4) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública, domiciliada na Avenida Gilberto Amado, nº 220, cobertura 02, Rio de Janeiro - RJ;

5) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, psicóloga, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 6.250, apto. 309, Rio de Janeiro - RJ;

6) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, viúva, do lar, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 6.000, apto. 216, Rio de Janeiro - RJ;

7) **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, médica, domiciliada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, apto. 501, Asart Hotel Cruzeiro do Sul, Rio de Janeiro - RJ;

8) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, solteira, maior, psicóloga, domiciliada na Avenida Sernambetiba, nº 3.100, casa 143, Rio de Janeiro - RJ;

9) **LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, produtor cinematográfico, e sua mulher **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO**, brasileira, estudante, domiciliados na rua Bartolomeu Mitre, nº 448, apto. 216, Rio de Janeiro - RJ;

10) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY**, brasileira, do lar, assistida por seu marido **LUIZ MARCELO LEGEY**, brasileiro, produtor cinematográfico, domiciliados na Rua Marques de São Vicente, nº 188, apto. 502, Rio de Janeiro - RJ;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28138

11) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da C.I. do I.F.P. nº 3725428, de 20.01.85 e C.P.F. nº 359324569-91;

12) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da C.I. do I.F.P. nº 3842435, de 15.08.86 e C.P.F. nº 354432212-00;

13) **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S.A**, estabelecida na Avenida Churchill, nº 94 - grupo 207, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 42.515.817/0001-42;

14) **ESPOLIO DE LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA**, cujo inventário se processa perante o Juízo da 8ª Vara de órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro - RJ; representado por sua inventariante **ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, viúva, do lar, domiciliada na rua Prefeito Mendes de Moraes, nº 1.400, bloco 1, apto. 402, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, dispõe em seu artigo 24 que as entidades do SINPAS poderão promover a desapropriação, na forma da legislação em vigor.

Conforme Título II, Capítulo II da mesma lei, o INAMPS faz parte do SINPAS.

Outrossim, o artigo 2º do Decreto nº 98.113/89 (ato expropriatório) estabelece que o INAMPS promoverá a desapropriação, nos termos do Dcreto-Lei nº 3.365, de 1941 (Lei Geral das Desapropriações).

Desse modo, restam demonstrados o interesse e a legitimidade do Instituto-Expropriante em propor a presente ação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28129
Carimbado Eletronicamente

DA MOTIVAÇÃO E DOS BENS

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acolhendo a Exposição de Motivos nº 27, de 29 de agosto de 1989, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social (doc. 01), através do Decreto nº 98.113, de 1º de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial de 05 subsequente (doc. 02), **DECLAROU** de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis urbanos, as benfeitorias nele erigidas e os bens móveis que compõem o complexo hospitalar denominado Hospital Universitário Gama Filho - HUGF, situado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em suma, foram estas as razões motivantes que nortearam o Governo Federal a declarar de utilidade pública os bens do HUGF:

"Problemas gerenciais, questões educacionais internas e divergências de natureza trabalhista entre os empregados do hospital e a sociedade mantenedora da Universidade Gama filho, à qual ele estava integrado, geraram quadro de ineficiência e conflito, que o meu antecessor neste Ministério decidiu debelar, determinando intervenção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS naquela unidade, com a qual não se conformaram seus titulares, que recorreram à Justiça, (os processos ainda estão em curso) e não mais assumiram a condução do nosocômio. Posteriormente, cessada a intervenção, dada a omissão da Sociedade Gama Filho, o Hospital passou a ser gerido por pessoas estranhas aos quadros do INAMPS e da Universidade, persistindo o estado de instabilidade e tumulto, que os esforços das autoridades responsáveis inclusive policiais e judiciais, não conseguiram por fim, mesmo quando foram adotadas estritas medidas legais. Em face dos altos interesses em risco, até que se ordenasse o quadro caótico que à época tal fartamente a imprensa noticiou, determinei ao INAMPS reassumir a condução do estabelecimento em vistas a atender, ao menor, a clientela previdenciária que lá diuturnamente ocorre. A verdade é que, mesmo assim, hoje, o hospital permanece quase inativo, sem atender às suas finalidades, com sérios riscos de destruição ou deterioração dos seus equipamentos, deixando desassistidos os seus usuários, que têm endereçados dramáticos apelos a este Ministério, no sentido de que restabeleçam as condições normais de operação daquele centro."

.....

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28130
Carimbado Eletronicamente

TABELIÃO Claudio Mattos 10º OFÍCIO DE NOTAS

SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Sobrelojas 203/204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-000
Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

10º OFÍCIO DE NOTAS
Jorge da Costa Roque
Tabelião Substituto
Mat. 94/0139

LIVRO: 7035
FLS: 052
ATO: 021

ESCRITURA DECLARATÓRIA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE do ESPOLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Jesumar Silva da Rocha, Substituto do Tabelião do 10º Oficio de Notas, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 255 – Loja A e Sobreloja, Centro, compareceram, como **OUTORGANTES, daqui por diante designadas apenas DECLARANTES: -** 1) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, professor, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 405.849.337-20, portador da carteira de identidade n 3728709-1 expedida pelo DETRAN em 07/07/2010, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, nº 375 – condomínio Condado de York, Vargem Grande; 2) **CECÍLIA MARIA MOREIRA DA GAMA FILHO**, brasileira, produtora, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 534.690.977/04, portadora da carteira de identidade nº 05.222.834-3 expedida pelo DETRAN em 13/01/2011, residente e domiciliada nesta cidade, na Joaquim Gomes Ferreira, nº 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande; 3) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, psicóloga, solteira, inscrita no CPF sob o nº 219.097.257/49, portadora da carteira de identidade nº 02673019–7 expedida pelo DETRAN em 16/12/2011, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 360 B, Condomínio Condado de York, Vargem Grande; 4) **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, medica, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 026.940.777/49, portadora da carteira de identidade nº 5226703/7 expedida pelo CRM/RJ em 13/10/1980, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 330, Condomínio Condado de York, Vargem Grande, ; as presentes identificadas e reconhecidas como as próprias conforme documentos mencionados, do que dou fé, bem como de que da presente será remetida nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e prazo da Lei. - E, pelos **Declarantes** me foi dito o seguinte: **1.** - Que a mãe dos **Declarantes**, **Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama,** brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 028.058.477-68, portadora da carteira de identidade nº 908.230 expedida pelo IFP em 26/11/1971, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 360, Vargem Grande, faleceu nesta Cidade do Rio de Janeiro em 10 de julho de 2009, com a idade de 81 (oitenta e hum) anos, brasileira, do lar, viúva de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, filha de: Ignácio Moreira e de Maria Jose Barbosa Moreira, tendo deixado bens e não deixou testamento, consoante a certidão de óbito lavrada pela 12ª Circunscrição do Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 10 de julho de 2009; **2.** – Que a falecida deixou única e

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28131
Carimbado Eletronicamente

exclusivamente o seguinte bem a inventariar: 2,8% (dois vírgula oito por cento) da indenização expropriatória relativa aos bens imóveis que compõem o Hospital Universitário Gama Filho, em conformidade com a prova pericial, com a coisa julgada e com a transação celebrada entre as partes nos autos da ação de desapropriação (processo nº 0028034-12.1989.4.02.5101(89.0028034-1)), em curso na 16ª Vara da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro (TRF da 2ª Região), o qual será objeto de partilha a ser celebrada entres os **Declarantes** na forma da Lei Federal n.º 11.441, de 04.01.2007; **3. -** Dessa forma, os **Declarantes** nomeiam o herdeiro, **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, como inventariante do **ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, nos termos dos artigos 991 e 992 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio em juízo ou fora dele, podendo nomear advogado em nome do Espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários à representação e defesa dos interesses do Espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **5** - Os **DECLARANTES** confirmam e ratificam o ato praticado pelo inventariante ora nomeado, acima qualificado, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, por intermédio da petição datada de 28.11.2013, protocolada nos autos da ação de desapropriação acima referida, através da qual representou o Espólio de Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama na transação relativa aos direitos indenizatórios dos desapropriados e comprometem-se, sob as penas da lei, pela veracidade de tudo o que foi declarado na presente escritura. - Pelos **Declarantes** então me foi dito que aceitam a presente tal como nela se contém e declara. - **ASSIM** me pediu que lavrasse nesta Notas esta escritura, que lhe sendo lida em voz alta e achada conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas. Pelo presente ato, os emolumentos devidos no valor da Tabela 7, item 1 de R$72,73, mais Tabela 1, item 4, no valor de R$7,58 + R$17,56 (arquivo de documentos), totalizando R$97,87, sendo acrescido dos 20% devidos ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça (Lei 3217/1999), no valor de R$19,57, mais 5% do FUNDPERJ – (Lei 4664/2005), no valor de R$4,89, mais 5% FUNPERJ (Lei Complementar Estadual 111/2006), no valor de R$4,89, mais 4% do FUNARPEN (Lei Complementar 6281/2012), no valor de R$3,91, acrescidos de 2% da PMCMV, no valor R$1,45 mais mútua dos Magistrados e outra entidades no valor de R$10,86, mais Distribuição (6º Distribuidor) R$20,68 que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, **Jesumar Silva da Rocha**, Substituto do Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.-.LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO.-.CECÍLIA MARIA MOREIRA DA GAMA FILHO.-.SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28132
Carimbado Eletronicamente

TABELIÃO Claudio Mattos 10º OFÍCIO DE NOTAS

SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Erasmo Braga, 255 - A - Sobrelojas 203/204 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-000
Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

DA GAMA.-.ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA.-.**E, eu** _____;

Tabelião/Substituto subscrevo e assino o presente TRASLADO hoje 28/11/2013.-.-.-.-.-.-.-.-.

10º OFICIO DE NOTAS
Jorge da Costa Roque
Tabelião Substituto
Mat. 94-9139

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28133
Carimbado Eletronicamente

Débora Pimentel Viégas
Tabeliã
Eloi de Souza Ferreira
Tabelião Substituto

23 OFÍCIO DE NOTAS

alta e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.- (A.A)**LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO.- CECÍLIA MARIA MOREIRA DA GAMA FILHO.- SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA.-** Nada mais consta do que dou fé.- T R A S L A D A D A em seguida.- Eu, _____, digitei e conferi.- E eu, _____ Tabelião Substituto a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTº _____ DA VERDADE

23º OFÍCIO DE NOTAS / RJ
Marcus Vinicius de Lima Ferreira
Tabelião Substituto
Matrícula 94/7590

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBQS24305-ESD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 2394790

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28134
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0159400-37.2008.5.01.0060

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/12/2008
Valor da causa: R$ 17.000,00

Partes:
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Tribunal da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28135
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0159400-37.2008.5.01.0060
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (2)

Destinatário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

OFÍCIO PJe

Prezado(a) Senhor(a),

No interesse do processo acima referido e em cumprimento da decisão de Id b23272a, que segue em anexo, solicito a V.Sª. disponibilizar o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ para este Juízo referente ao processo supra, para o Juízo da 7ª Vara Empresarial ao processo 0105323-98.2014.8.19.0001.

Seguem em anexos a decisão e o extrato dos depósitos já existentes nos autos.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de agosto de 2022.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Magistrado

Assinado eletronicamente por: ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR - Juntado em: 18/08/2022 17:30:31 - 06fe9c6
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22081617414303600000159386490?instancia=1
Número do processo: 0159400-37.2008.5.01.0060
Número do documento: 22081617414303600000159386490

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28136
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000905-50.2012.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/07/2012
Valor da causa: R$ 26.000,00

Partes:
RECLAMANTE: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES
ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GADELHA DA SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
ADVOGADO: HEBER GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MARCELO LEGEY
TERCEIRO INTERESSADO: ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28137
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28138
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000905-50.2012.5.01.0060
RECLAMANTE: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA E OUTROS (4)

Destinatário: Caixa Econômica Federal - Agência 2890

OFÍCIO PJe

Prezado(a) Senhor(a Gerente,

No interesse do processo acima referido, solicito a V.Sª. que disponibilize o valor transferido pelo Juízo da 16ª VF/RJ à 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro no importe de R$ 29.980,32, com os acréscimo legais, **ao Juízo Falimentar da MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no Processo de Falência da Sociedade GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. (proc. Nº 0105323-98.2014.8.19.0001)**.

Os valores serão debitados das contas judiciais 042/01876843-2, 042/01876841-6, 042/01876838-6 e 042/01876835-1, conforme anexo.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de janeiro de 2022.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Magistrado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28139
Carimbado Eletronicamente

Débora Pimentel Viégas
Tabeliã
Eloi de Souza Ferreira
Tabelião Substituto

23 OFÍCIO DE NOTAS

Dr. Jorge

L I V R O - 9644

F L S. 185/186

A T O - 105

T R A S L A D O

ESCRITURA DECLARATÓRIA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE do ESPOLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, na forma abaixo:

S A I B A M – quantos esta pública escritura de ***COMPRA E VENDA*** virem ou que dela tiverem notícia que ***no dia 11 (onze) do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis),*** nesta Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa de Brasil, no Cartório do 23º Ofício de Notas, Tabeliã Débora Pimentel Viegas, situado na Travessa do Ouvidor, número 15, Loja A - Centro, perante mim, ***Marcus Vinicius de Lima Ferreira, Tabelião Substituto,*** compareceram, como **OUTORGANTES, daqui por diante designadas apenas DECLARANTES: -** 1) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, professor, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 405.849.337-20, portador da carteira de identidade n 3728709-1 expedida pelo DETRAN em 07/07/2010, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira, nº 375 – condomínio Condado de York, Vargem Grande; 2) **CECÍLIA MARIA MOREIRA DA GAMA FILHO**, brasileira, produtora, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 534.690.977/04, portadora da carteira de identidade nº 005.222.834-3 expedida pelo DETRAN em 13/01/2011, residente e domiciliada nesta cidade, na Joaquim Gomes Ferreira, nº 360, Condomínio Condado de York, Vargem Grande; 3) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, psicóloga, solteira, inscrita no CPF sob o nº 219.097.257/49, portadora da carteira de identidade nº 02673019–7 expedida pelo DETRAN em 16/12/2011, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 360 B, Condomínio Condado de York, Vargem Grande; as presentes identificadas e reconhecidas

AAA 2394789

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28140
Carimbado Eletronicamente

como as próprias conforme documentos mencionados, do que dou fé, bem como de que da presente será remetida nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e prazo da Lei. - E, pelos **Declarantes** me foi dito o seguinte: **1. -** Que a Irmã dos **Declarantes**, **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, brasileira, medica, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 026.940.777/49, portadora da carteira de identidade nº 5226703/7 expedida pelo CRM/RJ em 13/10/1980, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 330, Condomínio Condado de York, Vargem Grande, faleceu em 26.05.2016, consoante a certidão de óbito lavrada pelo Cartório do 12º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital em 27 de maio de 2016, filha de: Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama e de Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama, não deixou descendentes, tendo deixado bens e não deixou testamento; **2.** – Que a falecida deixou os bens a inventariar, dentre eles: saldo remanescente em seu favor, oriundo do Processo nº 0069694-93.1996.8.19.0001, em tramite perante a 33ª Vara Cível da Comarca da Capital, valor que se encontra sub judice e que somente será considerado de titularidade da falecida após ser proferida decisão judicial transitada em julgado. **3** - Que após apurados e definidos os valores que integram a participação da falecida, serão objeto de partilha a ser celebrada entres os **Declarantes** na forma da Lei Federal n.º 11.441, de 04.01.2007; **4. -** Dessa forma, os **Declarantes** nomeiam o herdeiro, **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, como inventariante do **ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, nos termos dos artigos 618 e 619 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio em juízo ou fora dele, podendo nomear advogado em nome do Espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários à representação e defesa dos interesses do Espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. - Pelos **Declarantes** então me foi dito que aceitam a presente tal como nela se contém e declara. - Certifico que pelo presente ato, são devidos os emolumentos no valor de R$90,72 (Tabela 22, 1), R$21,88 (Comunicações ao Distribuidor, DOI e CENSEC (Tabela 16, número 5), R$9,44 (arquivamento – Tabela 16, número 4), + R$1,81 (2% da Lei 6.370/2012) + R$24,41 (20% do FETJ), + R$6,10 (5% do Fundperj), + R$6,10 (5% do Funperj), + R$4,88 (4% do Funarpen), R$13,54 Mútua dos Magistrados, Acoterj e Anoreg, R$69,75 da distribuição e R$30,37 das certidões, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei.- A presente foi por mim lida em voz alta para os contratantes, que a aceitaram como está redigida e dispensaram as testemunhas instrumentárias.- Emitida declaração sobre operação imobiliária-DOI, conforme IN/SRF.- Eu, (MARCUS VINICIUS DE LIMA FERREIRA) Tabelião Substituto (CTPS-46.842), lavrei, li em voz

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108...

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28141
Janaina Teresa Esteves
Matrícula 94/5356
Carimbado Eletronicamente

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
2620-4046
Rua Cel. Gomes Machado, 105

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE DIREITOS –CIED QUE PASSA A DENOMINAR-SE CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU, COM CONSOLIDAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

A presente alteração do Estatuto Social do CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE DIREITOS –CIED QUE PASSA A DENOMINAR-SE CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS –CIEU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.558.199/0001-64 tem por desiderato regulamentar as novas diretrizes do referido Centro, registrado sob o nº 10.095 neste Cartório do 5º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói/RJ, protocolo 9.096, livro A-33, fundado em 03.12.1990 em conformidade com os termos da Lei 6.015/73 e Primeira Alteração registrada sob o nº 14.071, protocolo 01084, livro A-102 em 06.11.1996, e Segunda Alteração , registrada sob o nº 44.873, Livro-A-656, devidamente atualizadas à luz da Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil).

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Cartório do 5º Ofício de Niterói
PJ

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU (nova denominação do CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS EM DIREITO – CIED)**, fundado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1990, constitui-se em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita, primitivamente, no Livro n.º A-33, sob o n.º 10.095, em 03/12/1990, junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Niterói, regida pelo presente Estatuto Social e especialmente pelos artigos 53 a 61 da Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil).

Artigo 2º - O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** se destina a apoiar, promover e fomentar atividades de ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação *lato-sensu* e *strictu-sensu*, pesquisa, extensão; promover concursos vestibulares, bem como o desenvolvimento institucional, científico, esportivo e tecnológico, proporcionando, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de seus recursos humanos e materiais para atendimento de necessidades e

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28142
Carimbado Eletronicamente

objetivos econômicos, sociais, pedagógicos, assistenciais e culturais da comunidade e ainda atuando junto a área de saúde, promovendo direta e/ou indiretamente assistência e atendimento, hospitalar, ambulatorial e cirúrgico de pequeno e grande porte, efetivando para tanto os exames necessários , contratando pessoal quando necessário , organizando Hospital Universitário e criando-lhe regimento interno adequado para estes fins, colaborando, pois, neste contexto, especificamente com o desenvolvimento institucional da **Universidade Gama Filho – UGF**, seja com apoio e subsídios aos programas de desenvolvimento do ensino de graduação, pós-graduação *lato-sensu* e *strictu-sensu*, pesquisa e extensão universitária, seja com a promoção dos objetivos estabelecidos nos referidos programas, podendo, ainda, utilizar recursos materiais e humanos da própria **Universidade Gama Filho – UGF**.

Janaina Teresa Esteves
Escrevente
Matrícula 94/5384
CPF 041.201.927-30
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
2620-8046
Rua Dr. Gomes Machado, 68

Parágrafo Único – O foro da Associação é o da **Cidade do Rio de Janeiro - Capital**, no Estado do Rio de Janeiro e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II – SEDE E FORO

Artigo 3º - O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** tem Sede e Foro na Avenida das Américas, n.º 3250, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP -22631-002.

Parágrafo Único – A sede de que trata este artigo e os órgãos da administração, bem como quaisquer outros estabelecimentos que venham a ser mantidos ou criados dentro das finalidades da Associação, terão a sua criação, estrutura e funcionamento disciplinados por resolução da **Diretoria**.

CAPÍTULO III - FINALIDADES

Artigo 4º - Respeitando-se o objeto descrito no Artigo 2º do presente Estatuto, o **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** tem por finalidades:

I – Incentivar a formação de um espírito crítico universitário.

II – Criar condições para a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão jurídicos, que sempre devem buscar a interdisciplinaridade com as diversas áreas da **Universidade Gama Filho - UGF**.

III – Divulgar os resultados obtidos nos projetos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28143
Carimbado Eletronicamente

IV – Realizar atividades de apoio a instituições públicas e privadas, inclusive aquelas representativas da associação civil, sem ônus para as mesmas.

V – Organizar, participar e/ou apoiar eventos relacionados com as suas atividades fins.

VI - Empregar todos os meios ao seu alcance para auxiliar os poderes constituídos na eliminação da pobreza, miséria e ignorância em todo o território nacional, tendo, como princípios gerais da sua gestão administrativa, a democracia, a solidariedade, a alteridade, a responsabilidade, a cooperação, a pró-atividade, a ética, o cuidado, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência, mediante a adoção de práticas de autogestão coletiva.

Janaina Tereza Esteves
Escrevente
Matrícula 94/5364
CPF 043.301.927-86
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
2620-4046
Rua Coronel Gomes Machado, 198

Parágrafo Único – Na consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

I - Estabelecer intercâmbio e parcerias com organizações públicas e privadas, podendo aceitar doações, celebrar convênios e contratos com organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, sempre em consonância com os objetivos acima definidos e seus fins não lucrativos.

II – Promover a integração "Universidade – Empresa – Governo".

III – Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, mediante a concessão de bolsas e auxílios a projetos, de acordo com critérios estabelecidos pela **Universidade Gama Filho – UGF**.

IV – Assessorar a **Universidade Gama Filho – UGF** no planejamento e fundamentação de sua política de ensino, pesquisa e extensão.

V – Capacitar e valorizar recursos humanos vinculados ou de ação.

VI – Promover estudos, cursos, pesquisas e prestação de serviços comunitários, técnicos e científicos.

VII – Articular as suas atividades com as de outras entidades de finalidade afim, em parceria com a **Universidade Gama Filho - UGF**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28144
Carimbado Eletronicamente

VIII – Realizar congressos, seminários, simpósios e conferências.

IX – Promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços por meio da **Universidade Gama Filho – UGF.**

X – Instituir, em conjunto com a **Universidade Gama Filho – UGF,** prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade.

Juliana Tereza Este... Escrevente Matrícula 94/5304 CPF 043.901.927-38
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
2620-4046
Rua Cel. Gomes Machado, 189

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Artigo 5º - O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** é uma entidade cuja duração é de **prazo indeterminado**.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** compreende as seguintes categorias de Associados, sem qualquer discriminação quanto à filiação político-partidária, credo ou religião, raça ou cor:

I – **ASSOCIADOS EFETIVOS –** aqueles presentes à fundação da Associação, que se mantenham em dia com as obrigações sociais, bem como os demais associados que, por decisão da **Assembleia Geral**, sejam aceitos nesta categoria.

II – **ASSOCIADOS HONORÁRIOS –** pessoas de notório saber do meio científico, que honorariamente sejam convidados a tomar parte nas atividades da Associação.

III – **ASSOCIADOS PARTICIPANTES –** todos aqueles que colaborem em atividades da Associação e nesta qualidade sejam admitidos pela **Diretoria.**

Parágrafo Primeiro – O trabalho voluntário se constituirá em um dos fundamentos básicos para o funcionamento da Associação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28145
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo Segundo – A admissão nas categorias de **ASSOCIADO EFETIVO** ou **HONORÁRIO** será solicitada pelo(a) interessado(a) e aprovada em **Assembleia Geral.**

Janeira Freza Esteves
Escrev. te
Matrícula 94/5364
CRE 243.301.927/36
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
REMITENTE - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
2620-6046
Rua Cel. Gomes Machado, 108

Parágrafo Terceiro – A mudança de classe de associado também será submetida à aprovação em **Assembleia Geral.**

Parágrafo Quarto – A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 7º - O Associado que infringir princípios e disposições deste Estatuto ficará sujeito, após prévia análise e decisão da **Assembleia Geral**, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão ou impedimento de exercício de direitos de associado; e

III – exclusão.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do Associado só é admissível havendo **justa causa**, assim reconhecida em procedimento que assegure os **direitos de defesa e recurso** à própria **Assembleia Geral**, em **deliberação fundamentada**, pela **maioria absoluta** dos presentes à **Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.**

Parágrafo Segundo – Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso à **Assembleia Geral**, a ser interposto no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência, pelo associado, da referida decisão.

Artigo 8º - A demissão de associado far-se-á mediante registro expresso de sua vontade, sendo-lhe exigido, no entanto, o devido cumprimento das tarefas por ele anteriormente assumidas, durante o período em que compôs o quadro da associação.

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10 – São **direitos dos Associados**:

I – Votar e ser votado para os órgãos de administração da associação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28146
Impresso Eletronicamente

II – Participar das atividades da associação.

III – Convocar **Assembleia Geral** e nela comparecer, nos termos e condições previstas neste Estatuto.

Artigo 11 – São **deveres dos Associados**:

I – Pagar, à Associação, **mensalidade** fixada no valor de **R$ 10,00 (dez reais)**, sendo que o eventual **inadimplemento** desta obrigação, pelo prazo de **6 (seis) meses**, configurará **justa causa** a ensejar a consequente **exclusão** do(a) respectivo(a) Associado(a).

II - Estar em dia com as suas obrigações estatutárias, cumprindo e zelando pelo cumprimento do presente Estatuto.

III – Acatar as decisões tomadas e deliberadas no âmbito da Associação.

IV – Trabalhar em prol dos objetivos e fins da Associação, como definidos neste Estatuto.

V – Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a manutenção do bom nome e progresso da associação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Artigo 12 – O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** compreende os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 13 - A **ASSEMBLEIA GERAL**, constituída pelos **Associados Efetivos**, pelos **membros da Diretoria** e por **representação dos Associados Honorários**, é o órgão máximo da Associação, reunindo-se em caráter ordinário e extraordinário mediante convocação do **Presidente**, que lhe dirigirá os trabalhos, ou de 2/3 (dois terços) daqueles membros, garantindo-se, ainda, a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28147
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão lugar na sua **sede**, mediante **edital de convocação**, publicado com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, mencionando em resumo os objetivos da convocação, o dia e a hora da reunião.

Janaina Tereza Esteves
Escrevente
Matrícula 94/9364
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Cel. Gomes Machado, 105

Parágrafo Segundo – A **ASSEMBLEIA GERAL** se reunirá **ordinariamente** no mês de fevereiro de cada ano, e **extraordinariamente** sempre que convocada na forma disposta no presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A **ASSEMBLEIA GERAL** deliberará, em **primeira convocação**, com a presença de **2/3 (dois terços) dos membros que a constituírem**, e em **segunda convocação** com **qualquer número**, 1 (uma) hora após a primeira convocação.

Artigo 14 - Compete privativamente à **ASSEMBLEIA GERAL:**

I - Eleger o **Presidente (ressalvado o disposto na parte final da alínea "a" do Parágrafo Segundo abaixo)** e os **membros da Diretoria** e **Conselho Fiscal** pelo prazo de 4 (quatro) anos.

II - Destituir os administradores da Associação.

III - Aprovar o Relatório das suas atividades e o Balanço Geral anual da Associação.

IV - Dispor sobre a admissão, demissão e exclusão de Associados, atendidos os requisitos mínimos especificados no Parágrafo Segundo deste artigo, bem como sobre a integração de novos membros da Assembleia.

V - Alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte.

VI - Deliberar sobre o destino do patrimônio, mediante proposta da **Diretoria**, em caso de dissolução ou transformação da Associação.

Parágrafo Primeiro – Para as matérias a que se referem os **incisos II e V acima**, é exigida deliberação da **Assembleia Geral** especialmente convocada para esse fim, mediante o voto, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos membros que a constituírem, ou de qualquer número, em segunda convocação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28148

Parágrafo Segundo – Dentre outros dispostos em Assembleia Geral Ordinária, são **requisitos mínimos para a admissão de associados**, sob pena de demissão e/ou exclusão quando não observados:

a) aceitar que o Estatuto da Associação poderá instituir originariamente ou mediante alteração superveniente, categorias de associados com vantagens especiais, conferindo-lhes posições privilegiadas e outorgando-lhes direitos próprios, **sendo este o caso, por exemplo, do Reitor da Universidade Gama Filho – UGF, a quem competirá a indicação do Presidente do CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU**;

b) observar que a qualidade de Associado, em regra, é intransmissível, sendo que, se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a eventual transferência daquela, por qualquer que seja o motivo (a exemplo de morte, interdição ou retirada), não importará, "*de per si*", na atribuição da qualidade de associado ao adquirente e/ou herdeiro, salvo disposição diversa prevista em alteração estatutária.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – O **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS – CIEU** é administrado por uma **Diretoria**, com seus titulares eleitos pela **Assembleia Geral** para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo sér reeleitos, no todo ou em parte, sendo constituída por um **Diretor-Geral e Diretores**, uma **Secretaria** e uma **Tesouraria**.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da **Diretoria** serão tomadas por maioria de votos de seus titulares.

Parágrafo Segundo – Somente poderão ser eleitos membros da Diretoria os Associados Efetivos e Honorários.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento, renúncia ou incapacidade física de quaisquer dos membros da **Diretoria**, a **Assembleia Geral** elegerá o(s) substituto(s) que completará(ão) o(s) mandato(s).

Artigo 16 – Não serão remunerados de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto os cargos da **Diretoria**, sendo vedado aos seus titulares, do mesmo modo que aos demais Associados **(excetuados,**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28149
Carimbado Eletronicamente

única e exclusivamente, os Associados Efetivos, naquilo que for compatível com o fim não lucrativo da associação), usufruir de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Artigo 17 – A Associação será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pelo **Presidente** ou por membro da **Diretoria** por este especialmente designado.

Parágrafo Único – Para os atos comuns de aquisição, alienação e oneração dos bens da Associação, poderá o **Presidente** constituir procurador ou delegar atribuições a qualquer membro da **Diretoria**.

Artigo 18 – Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Artigo 19 – O **Conselho Fiscal** compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vaga no **Conselho Fiscal**, bem como no impedimento de qualsquer dos seus membros, por mais de 6 (seis) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado e, tendo havido empate, pelo mais velho.

Parágrafo Segundo – Os membros do **Conselho Fiscal** não perceberão vencimentos.

Artigo 20 – O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, para tomar conhecimento dos balancetes mensais da entidade e, extraordinariamente, sempre que for preciso ou quando convocado pelo **Presidente**.

Parágrafo Primeiro – O **Conselho Fiscal** somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo por esse motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente, a quem compete fazer a substituição.

Parágrafo Segundo – Das reuniões do **Conselho Fiscal** lavrar-se-á um termo, sendo por isso, dentre os seus integrantes, escolhido um Relator.

Artigo 21 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28150
Janaina Tereza E. Neves
Escrevente
Matrícula 94/5364
CPF 043.901.927-36

I - Fiscalizar todas as atividades da Associação, solicitando aos administradores esclarecimentos necessários à fiscalização.

II - Examinar, semestralmente, a escrituração da associação, documentos, contratos, demais operações feitas pelos administradores, lavrando de tudo um parecer, que será entregue ao **Presidente**.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
2020
Rua Cel. Correa Machado, 136

III - Dar seu parecer no balanço anual da Associação.

IV - Exercer, enfim, todos os atos de fiscalização que lhe compete por lei, inclusive o de convocar, extraordinariamente, a **Assembleia Geral**, quando o **Presidente** se recusar a fazê-lo.

TÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DOS INGRESSOS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I - DO FUNDO SOCIAL

Artigo 22 – O Fundo Social é constituído pelo patrimônio líquido da Associação.

Artigo 23 – A totalidade das rendas apuradas será integralmente aplicada no País, na manutenção dos objetivos institucionais e no atendimento gratuito das finalidades para as quais forem destinados os rendimentos, sendo vedada, **sem prévia e expressa autorização a cargo do Diretor-Presidente da Associação**, a percepção de recursos estrangeiros e a remessa de dinheiro para fora do País.

Artigo 24 – Os saldos porventura existentes no final de cada exercício serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de finalidades e atividades da Associação.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 25 – O patrimônio da Associação é constituído do Ativo e Passivo, dos bens, direitos e saldos orçamentários constantes da sua contabilidade.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28151
Carimbado Eletronicamente

Artigo 26 – Constituem **rendimentos ordinários** da Associação os provenientes de obrigações constituídas em seu favor, dos que lhe forem instituídos por terceiros, das rendas de imóveis próprios, de contribuições dos Associados, bem como outros estabelecidos por resoluções da **Diretoria**.

Janaina Tereza Esteves
Escrevente
Matrícula 94/5364
CPF 048.907.927-36
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Rua Visconde de Sepetiba, 126

Artigo 27 – Constituem **rendimentos extraordinários** da Associação os provenientes de auxílios, subvenções, dotações do Poder Público, doações e legados, de outros valores eventualmente recebidos e da remuneração por serviços prestados mediante convênios, além de outros aprovados pela **Diretoria**.

CAPÍTULO III - DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 28 – A **Receita** da Associação é constituída pelas mensalidades pagas por seus Associados, pelos rendimentos de estabelecimentos e cursos, bem como das entradas e ingressos, ordinários e extraordinários, que se acrescerem ao patrimônio da Associação, a exemplo de receitas provenientes de taxas, de receitas derivadas da cessão de direitos ou da produção de bens, dos resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza, da renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual e de usufrutos constituídos a seu favor.

Artigo 29 – A **Despesa** dá Associação é constituída pelo custeio e manutenção de estabelecimentos e cursos, pelos gastos da administração e outros eventuais, bem como de conservação e ampliação do patrimônio da Associação, especialmente com a **Universidade Gama Filho - UGF**.

Parágrafo Único – Constituem, também, despesas a serem contabilizadas, os benefícios concedidos a título gratuito que importem encargos para o patrimônio da Associação.

Artigo 30 – A escrituração das receitas e das despesas será mantida em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão, sendo vedado à Associação distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Artigo 31 – A **Diretoria** determinará a publicação anual, até o último dia do mês de março, em jornal de maior divulgação local ou no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28152
Gerado eletronicamente

Diário Oficial, do demonstrativo da Receita e da Despesa do exercício anterior.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32 – Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, quotas ou frações ideais referidas no presente Estatuto, será destinado a uma entidade congênere de fins educacionais e não lucrativos.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 – O presente Estatuto será republicado com a nova redação que por esta forma lhe é dada, respeitadas as disposições constantes do texto anterior e o mandato de sua atual **Diretoria**, incorporando-se ao texto atual as resoluções e normas complementares de caráter objetivo doravante aprovadas pela **Assembléia Geral** mediante proposta da **Diretoria**.

Artigo 34 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de reforma estatutária, realizada nesta data, na qual ele entra em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário."

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada pela unanimidade dos membros da Associação competentes para tanto.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Niteroi, 19 de janeiro de 2012.

Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior – Presidente.

Beatris Jardim de Azevedo – Secretária

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
AGZ SJL96395
YDO SJL96394

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28153
Carimbado Eletronicamente

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 26/1/2012 p/ Reg.Int. e Prot. 32543, Lv.15
e Registro No 4550 no livro A-608 , no dia de hoje.
Niteroi, 26/1/2012 VALIDO SOMENTE COM
Oficial _____ SELO DE FISCALIZACAO
Emol.: R$77,13 Leis 3217/1664/111 R$23,12
Mut./Aco.: R$10,25 Dist + R$19,17 Total: R$129,67

Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado,130 / loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel/Fax: 2620-2626

Janaina Tereza Esteves
Escrev. Selo
Matrícula 94
CPF 043.301.92

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

(R).1 ato
RS000958 AYC

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

250500 - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS - CIEU

201201261405373 07/02/2012

O Oficial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28154
Carimbado Eletronicamente

CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS - CIEU

CNPJ/MF: 32.558.199/0001-64

04 12 12

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21DE NOVEMBRO DE 2012.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos **21** dias do mês de novembro de 2012, às **11:30 hs**, na sede da associação, à Avenida das Américas, nº 3.250, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22631-002.

PRESENÇA: Presentes os sócios efetivos e honorários representando a totalidade dos membros a que se refere o artigo 13 do Estatuto Social, abaixo qualificados, conforme conferido à luz dos registros públicos até então efetuados e ainda em conformidade com a Lista de Presença.

2. **MESA**:

Presidente: **Dr. Marcio André Mendes Costa,** brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade 74.823, expedida pela OAB/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

Sócios Efetivos e Honorários: Sra. Aline Cristina Duarte Gonçalves, Dr. Marcio André Mendes Costa e a Dra. Beatris Jardim de Azevedo

Secretária: Suellen Simões de Lima, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade 603562-0, expedida pela Marinha do Brasil, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.035.637-88.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28155
Carimbado Eletronicamente

3. CONVOCAÇÃO: A realização da presente Assembleia Geral Extraordinária, para os fins a que ela se destina, foi convocada pela Direção da Associação, em conformidade com o artigo 13 do Estatuto Social.

4. ORDEM DO DIA: Ficou estabelecida a seguinte Ordem do Dia:

4.2. Deliberar sobre a mudança de endereço da sede da Associação.

5. DELIBERAÇÕES NA FORMA DA ORDEM DO DIA:

5.1. Ficou deliberada e aprovada, por unanimidade, que a Sede e o Foro da Associação será transferida do atual endereço na Avenida das Américas, n.º 3250, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP -22631-002 para a Avenida Rio Branco, nº 114, 9º andar, SALA 901, CEP: 200.400-01.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata a que se refere esta Assembléia que foi aprovada pela unanimidade dos associados.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.

Marcio André Mendes Costa – Presidente.

Suellen Simões de Lima - Secretária

15º OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3852-8989
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCIO ANDRE MENDES COSTA;SUELLEN SIMOES DE LIMA----------
SELO(S): SLK26349 e SLK26350
Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2012
FUNPERJ:0,42 FUNDEPERJ:0,42 FETJ:1,71 EMOL:8,66 TOTAL: 11,27
Em Testemunho _____ da verdade.
MAT:94-6316-RUBEM DA SILVA FILHO-<ESCREVENTE

15º OFÍCIO DE NOTAS
RUBEM DA SILVA FILHO
Escrevente
Matr. 946316
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DSP SLK26349
SSJ SLK26350

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28156
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1°, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do último estatuto consolidado datado de 19/01/2012 e arquivado em 07/02/2012 e da ata datada de 21/11/2012 e arquivada em 04/12/2012 do CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS - CIEU, constituído neste ofício sob a matrícula n° 250500 num total de 16 páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS RIO DE JANEIRO

Iosef Echer
Escrevente

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAWF 20510 HWK
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

1201505291518576

Rio de Janeiro,19 de junho de 2015

Emolumentos: 176,93 Tributos: 57,28

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28157
Carimbado Eletronicamente

CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS - CIEU

CNPJ/MF: 32.558.199/0001-64

04 12 12

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21DE NOVEMBRO DE 2012.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos **21** dias do mês de novembro de 2012, às **11:30 hs**, na sede da associação, à Avenida das Américas, nº 3.250, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22631-002.

PRESENÇA: Presentes os sócios efetivos e honorários representando a totalidade dos membros a que se refere o artigo 13 do Estatuto Social, abaixo qualificados, conforme conferido à luz dos registros públicos até então efetuados e ainda em conformidade com a Lista de Presença.

2. **MESA**:

Presidente: **Dr. Marcio André Mendes Costa**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade 74.823, expedida pela OAB/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

Sócios Efetivos e Honorários: Sra. Aline Cristina Duarte Gonçalves, Dr. Marcio André Mendes Costa e a Dra. Beatris Jardim de Azevedo

Secretária: **Suellen Simões de Lima**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade 603562-0, expedida pela Marinha do Brasil, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.035.637-88.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28158
Carimbado Eletronicamente

3. CONVOCAÇÃO: A realização da presente Assembleia Geral Extraordinária, para os fins a que ela se destina, foi convocada pela Direção da Associação, em conformidade com o artigo 13 do Estatuto Social.

4. ORDEM DO DIA: Ficou estabelecida a seguinte Ordem do Dia:

4.2. Deliberar sobre a mudança de endereço da sede da Associação.

5. DELIBERAÇÕES NA FORMA DA ORDEM DO DIA:

5.1. Ficou deliberada e aprovada, por unanimidade, que a Sede e o Foro da Associação será transferida do atual endereço na Avenida das Américas, n.º 3250, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP -22631-002 para a Avenida Rio Branco, nº 114, 9º andar, SALA 901, CEP: 200.400-01.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata a que se refere esta Assembléia que foi aprovada pela unanimidade dos associados.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.

Marcio André Mendes Costa – Presidente.

Suellen Simões de Lima - Secretária

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3852-8989
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCIO ANDRE MENDES COSTA;SUELLEN SIMOES DE LIMA----------
SELO(S): SLK26349 e SLK26350
Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2012
FUNPERJ:0,42 FUNDEPERJ:0,42 FETJ:1,70 EMOL:8,66 TOTAL: 11,27
Em Testemunho _____ da verdade.
MAT:94-6316-RUBEM DA SILVA FILHO-<ESCREVENTE

15º OFÍCIO DE NOTAS
RUBEM DA SILVA FILHO
Escrevente
Matr. 946316
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28159
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil CERTIFICA que esta é a cópia fiel, extraída reprograficamente do último ato datado de 21/11/2012 e arquivado em 04/12/2012 neste ofício na matricula nº 250500 num total de 03 páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data.

Almir F. da Silva
Oficial Substituto

O Oficial

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EARD 72457 WUU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

1201505071622226

Rio de Janeiro,08 de maio de 2015

Emolumentos: 76,42 Tributos: 25,54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29160

no conceito da melhor doutrina:

> "Justa também deverá ser a indenização, isto é, consistirá em quantia equivalente ao preço que a coisa alcançaria caso tivesse sido objeto de contrato normal (e não compulsório) de compra e venda." (JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, Comentários à Constituição de 1988, Ed. Forense Univ., p. 367, grifou-se).

39. Os autores são unânimes em que:

> "A desapropriação produz, na realidade, um dano ao proprietário, uma descompensação em seu patrimônio, o que ocorre pelo confronto entre o patrimônio realmente existente antes daquela operação e o que existiria caso esta não se concretizasse. O prejuízo é residual, expressando-se pela diferença negativa resultante da operação. A indenização deve exprimir uma compensação integral ou aproximada, quanto possível do dano ocasionado." (Da Responsabilidade Civil, op. cit.).

40. Já se vê que o valor ofertado pela Administração, com base em laudo deficientíssimo, que diminui, ostensivamente, o valor da res, não corresponde à indenização de que são credores os contestantes, pela perda do bem expropriado.

41. Ocioso transcrever a jurisprudência copiosa, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que proclama reiteradamente a necessidade de pagamento do valor real do imóvel, para efeito de indenização pela sua perda.

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Página
Carimbado Eletronicamente

PREÇO INACEITÁVEL

42. Pelas razões expostas, não podem os réus aceitar o preço oferecido pelo autor, em nada condizente com a realidade, devendo prevalecer o valor que substitua, no patrimônio de seus donos, o bem expropriado na sua inteireza, como determinam as normas da Constituição e da legislação ordinária, que regulam a desapropriação.

43. Se a norma constitucional garante aos desapropriados o recebimento de indenização correspondente ao valor da res, é próprio e justo que eles se insurjam, de modo veemente, contra a pretensão do autor de compensá-los, entregando-lhes soma que não alcança sequer a metade do preço real, de mercado, dos bens desapropriados.

44. Consequentemente, e sem abdicar de pretensão, já deduzida, perante o MM. Juízo da 8a. Vara Federal desta cidade, de ressarcimento dos danos decorrentes da abusiva intervenção no seu hospital, que antecedeu a desapropriação, os réus confiam em que V.Exa. preservará íntegro o preceito constitucional, condenando o INAMPS ao pagamento da justa indenização, acrescida a condenação das despesas processuais e de honorários de 20% sobre o respectivo valor.

45. Os réus protestam pela juntada de novos documentos, pela requisição de outros a repartições públicas,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
28162

pela produção de prova pericial, por inspeção judicial e pela produção de prova testemunhal, se se revelar necessária.

46. Requerem a juntada desta contestação, para os devidos efeitos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1990.

Gustavo Martins de Almeida **Sergio Bermudes**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28167

SERGIO BERMUDES
LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE
DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO
IVAN NUNES FERREIRA
GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA
MARCUS FARO DE CASTRO
GASPAR SILVEIRA MARTINS LEÃO
PEDRO MARINHO NUNES
ANTONIO MURIA
RICARDO TEPEDINO
CARLOS ROBERTO BARBOSA MOREIRA
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
EDUARDO DE MELLO E SOUZA
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
MARCELO ROBERTO FERRO

ADVOGADOS

AMARO MARTINS DE ALMEIDA
HÉLIO CAMPISTA GOMES

CONSULTORES

AV. MARECHAL CÂMARA, 277 - 9º ANDAR
20020 - CENTRO - RIO DE JANEIRO
TEL.: 021 240-5864
TELEX 21 - 34289 SBAD-BR
TELEFAX: 021 - 262-8765

20 FEV 16 59 90

16ª VARA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 16a. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ao Requerente, sobre a
Preliminar da contestação
I R 02-05-90

Constantino Alves de Oliveira
Juiz Federal - 16ª Vara

A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, associação civil, com sede, nesta cidade, na Rua Manoel Victorino, no. 625, inscrita no C.G.C. sob o no. 33.809.609/0001-65, **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, que também se assina **PAULO GAMA FILHO**, brasileiro, separado, professor universitário, domiciliado, nesta cidade, onde reside, na Av. Prefeito Mendes de Morais, no. 1400, bloco 1, apto. 1104, inscrito no CIC sob o no. 004.433.6087/49, **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, que também se assina **LÉA GAMA FILHO**, brasileira, separada, funcionária pública aposentada, domiciliada, nesta cidade, onde reside, na Rua Gilberto Amado, no. 220, cob. 02, inscrita no CIC sob o no. 003.154.787/72, **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, que

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28164
Carimbado Eletronicamente

também se assina **PAULINA GAMA FILHO**, brasileira, divorciada, psicóloga, domiciliada, nesta cidade, onde reside, na Av. Sernambetiba, no. 6250, apto. 809, inscrita no CIC sob o no. 229.584.107/06, o **ESPÓLIO DE LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA**, representado por sua inventariante, **D. ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, viúva, do lar, domiciliada, nesta cidade, onde reside, na Av. Prefeito Mendes de Morais, no. 1400, apto. 402, inscrita no CIC sob o no. 618.565.097/53, o **ESPÓLIO DE CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, representado por sua inventariante, **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, brasileira, separada, advogada, domiciliada, nesta cidade, onde reside, na Rua Lopes Quintas, no. 390, apto. 201, inscrita no CIC sob o no. 007.247.857/87, **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, domiciliado, nesta cidade, onde reside, na Rua Lopes Quintas, no. 390, apto. 201, inscrito no CIC sob o no. 003.633.587/81, e **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S.A.**, estabelecida, nesta cidade, na Avenida Churchill, no. 94, grupo 207, representada por **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, já qualificado, e inscrita no C.G.C. sob o no. 42.515.817/42, vêm, por seus advogados abaixo assinados (procurações a fls.), nos autos da ação de desapropriação (proc. no. 89-28034-1), que, perante esse MM. Juízo, lhes move e a outros, o **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS**, apresentar a sua **contestação**, nos seguintes termos:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
FLS
281/85
Carimbado Eletrônico

TEMPESTIVIDADE

1. É tempestiva esta contestação, oferecida, hoje, 20.02.90, porque um dos réus, o ESPÓLIO DE CARLOS FELIPPE FERREIRA DA GAMA FILHO, que, aqui e agora, compareceu espontaneamente, não tendo sido citado; e o prazo para resposta só principia a correr, quando, como no caso presente, houver vários réus, da juntada aos autos do último mandado de citação, devidamente cumprido (CPC, art. 241, II).

2. Ademais, neste processo, há litisconsortes com procuradores diferentes. Tal fenômeno determina (CPC, art. 191) a contagem duplicada dos prazos.

IMÓVEL VALIOSO

3. A quantia oferecida na inicial nem de longe corresponde ao bem expropriado, o majestoso Hospital Universitário Gama Filho, integrado na Universidade Gama Filho, de que é mantenedora a primeira contestante, da qual constitui uma das mais importantes unidades.

4. É preciso reconhecer que a expropriação não despoja os demandados apenas de um terreno e de suas acessões. Na verdade, o ato excepcional, que a Constituição só admite mediante indenização justa, que quer dizer também integral, se os priva de um imóvel, composto por terreno de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28166
Certificado Eletrônico

amplas dimensões, muito bem localizado, e das acessões respectivas, correspondentes a sólidas e custosas edificações, assim como de todos os imóveis que o guarnecem, inclusive os caros e sofisticados equipamentos técnicos, também os privou de um hospital, no seu conjunto; e um dos melhores e mais modernos hospitais do país. Nada disso pode escapar da recomposição patrimonial dos demandados, para que se efetue, como quer a carta política, reposição correspondente à perda.

5. O Hospital Universitário Gama Filho é a única unidade hospitalar da região da Piedade, tendo sempre primado, desde a sua criação, em 1977, pela qualidade do atendimento aos moradores daquela região, principalmente na área ambulatorial, a mais demandada pela população carente.

6. Contando com 187 leitos, 20 setores especializados como, por exemplo, pediatria, angiologia, unidade coronariana, maternidade, oftalmologia, com transplante de córnea e raio laser, e dermatologia, e com área construída de 9.993,17m2., o complexo hospitalar foi construído sobre cerca de 3.860m2., e ocupa um quarteirão quase inteiro, com prédios de até 6 andares, além de casa de força e gerador, num total de 14 edificações, incluindo-se aí o o segmento principal, ambulatórios, capela, almoxarifado, refeitório, farmácia, laboratórios, etc. A

descrição detalhada dos imóveis pode ser encontrada no laudo, que instrui a inicial, onde, a fls. 32/48, são especificadas as características das edificações do complexo hospitalar.

7. A capacidade de atendimento do hospital é de 1.350 doentes por dia, no setor ambulatorial, além de possibilitar a internação, permanência e perfeito atendimento de 5.070 pacientes, simultaneamente, compreendidos os atendimentos de laboratório e farmácias.

8. Fruto da dedicação, empenho e obstinação do saudoso Ministro Gama Filho, patriarca do clã que ostenta o seu nome, do Hospital passou a depender toda a população, que mora no populoso bairro da Piedade, ou nas suas vizinhanças.

9. Além do mais, o Hospital, como se destacou, integra a Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, mantida pela primeira expropriada, foi concebido e executado para o ensino e aprimoramento de um sem número de médicos formados por aquela Universidade, que, pela desapropriação, se viu diminuída de um dos seus institutos fundamentais.

MÓVEIS CARÍSSIMOS

10. A par das excepcionais edificações do complexo hospitalar, os móveis, utensílios e aparelhos que o guarnecem são de primeiríssima linha, e sempre foram mantidos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
FLS.
28168
Carimbado Eletronicamente

em excepcional estado de conservação pelos funcionários do Hospital.

11. O visitante menos atento pode constatar que o Hospital dispõe de uma sofisticada e variadíssima quantidade de aparelhos e equipamentos hospitalares, além de inúmeros instrumentos cirúrgicos da mais avançada tecnologia, móveis e utensílios hospitalares, máquinas e equipamentos de apoio, tudo acrescido da adequada infra-estrutura, de mobília e utensílios de escritório, no número total de 5.940 itens (cf. fls. 101), aludidos no laudo de avaliação que instruiu a inicial.

12. Para se ter uma idéia, o laudo complementar da Bolsa de Imóveis, na parte da avaliação dos móveis que guarnecem o Hospital, contém 115 folhas, especificando a variedade de utensílios que integram o complexo hospitalar.

13. Seria ocioso, nesta resposta, gabar as excelências da res expropriandа, pelo seu notório valor, quase incalculável. Certo, no entanto, é que os bens expropriados superam, em muito, a quantia oferecida pelo expropriante.

14. Somente uma prova pericial especialíssima e minuciosa poderá indicar o real valor da perda patrimonial dos réus, pelo que, desde já, protestam pela sua produção. E

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
28159

essa perícia haverá de ser complementada, para a correta omposição da lide, por inspeção judicial, desde logo requerida.

OFERTA INSUFICIENTE

15. Os argumentos, sinteticamente expostos, dão conta de que a oferta, feita na inicial, está muito aquém do real valor do imóvel. A avaliação peca por várias impropriedades, principalmente, a adoção de critérios, equivocados, que só serviram para reduzir indevidamente o valor do bem.

16. Saliente-se que, quando a ele se abriram duas ou mais alternartivas de avaliação, o expropriante escolheu a menor, como se pode verificar a fls. 95/98, onde o valor estimado dos bens móveis oscilou entre NCz$ 7.067.683,20 e NCz$ 4.655.028,92, havendo o autor escolhido o menor deles, como se vê na inicial (cf. fls. 8), que é a metade do resultado do outro critério.

17. Em decorrência desses e de outros fatores, é que a oferta se apresentou insuficiente para a justa compensação dos expropriados.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

18. A Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28170
Fls
Cadastro Eletrônico

avaliou os bens expropriados, em 16 de dezembro de 1987 (cf. fls. 49), e esse valor foi atualizado por duas Comissões nomeadas em outubro de 1989 pelo Presidente do INAMPS, uma para os bens móveis e outra para os móveis (cf. fls. 22/23).

19. Ocorre que o órgão avaliador não se serviu de critérios próprios à quantificação do complexo hospitalar, apesar de ter asseverado que:

> "... dado ao porte do imóvel, em que tem como característica precípua a raridade no contexto urbano que se insere, concebido para uma utilização específica e, consequentemente a escassez de elementos de mercado envolvendo propriedades idênticas, a metodologia básica proposta foi adotada a nível subsidiário." (fls. 91 - grifou-se).

20. O erro crucial da avaliação dos imóveis reside em que, ao se estipular o preço de estabelecimentos hospitalares, não se pode levar em conta, unicamente, a área construída, o padrão de construção, o acabamento e a infra-estrutura disponível na região.

21. Para os critérios de avaliação hospitalar, torna-se imprescindível apurar o número de leitos disponíveis, a capacidade diária de atendimento ambulatorial, os tipos de serviços ofertados pelo hospital, o grau de sofisticação dos equipamentos, a raridade do material disponível, como **v.g.**, aparelhos laser no setor de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
FLS.
28171
Carimbado Eletronicamente

oftalmologia (cf. fls.36, **in fine**).

22. Todos estes fatores, essenciais e relevantíssimos na valoração de um hospital, se encontram ausentes do item **"avaliação"**, do laudo da Bolsa de Imóveis (cf. fls. 48), que se baseou, praticamente, nos mesmos padrões utilizados para avaliar imóveis residenciais.

23. Esse erro fez com que a quantia apurada pela Bolsa de Imóveis não traduzisse o real valor do bem expropriado, no caso os imóveis, ficando o **quantum** apurado bem abaixo do que seria obtido, se fossem adotados os critérios peculiares a esse tipo de avaliação.

24. E o erro cresceu em proporção geométrica, na medida em que a Comissão do INAMPS, encarregada da "Reavaliação de Imóveis, para fins de desapropriação". (cf. fls. 21), limitou-se a atualizar o valor obtido pela Bolsa, pelo índice das OTN, e depois pelo dos BTN. Nada mais fez aquela Comissão.

25. Ora, é sabido que no Rio de Janeiro, devido à escassez de áreas disponíveis, um dos índices de maior crescimento nos últimos anos foi o da valorização dos bens imóveis, tendo suplantado, em muito, o das OTN e dos BTN.

26 Transportada essa situação para o imóvel

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital

raro, como definiu a Bolsa, que é o Hospital Universitário Gama Filho, pode-se dizer que a valorização foi estratosférica.

27. Há de se levar em conta, também, que o Hospital está montado, pronto, em pleno funcionamento, e sob a direção do INAMPS, por força de ato ilegal e violento, uma intervenção questionada na Justiça, mas que resulta, em última análise, na plena adequação do bem expropriado aos desígnios do expropriante, que não terá o ônus de qualquer desembolso para ocupar e se servir do imóvel e de suas instalações.

28. Em outras palavras, a apropriação do Hospital pelo poder público, poupou ao expropriante o ônus de, no cumprimento da sua função institucional, construir e pôr em atividade um hospital indispensável ao atendimento da população.

29. Portanto, se a valorização do imóvel foi estratosférica, e de fato foi, e a Comissão do INAMPS se distanciou, incompreensivelmente, da realidade, já defasada pelo laudo da Bolsa de Imóveis, configura-se ofensa direta ao direito de propriedade, constitucionalmente assegurado aos contestantes (art. 5o., XXII, da Constituição Federal).

30. Assim, impõe-se a revisão dos critérios

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2817/73
Carimbado Eletronicamente

adotados para a avaliação dos imóveis expropriados, o que será realizado pela necessária perícia a ser produzida neste processo.

INACEITÁVEL AVALIAÇÃO DOS MÓVEIS

31. No caso concreto, o expropriante também não atribuiu aos móveis, que guarnecem o complexo hospitalar, o valor devido. Incidiu no mesmo erro cometido na avaliação dos imóveis.

32. Falhou o laudo, ao desprezar fatores relevantíssimos de estimativa, como, por exemplo, o fato de alguns aparelhos serem os únicos, ou dos poucos existentes na cidade e no Estado.

33. E, obviamente, não se podem adotar, na avaliação dos pertences de um hospital, os mesmos critérios para se avaliar um complexo bisturi elétrico, ou um eletrocardiógrafo e uma cama de ferro batido, ou uma bandeja de refeição.

34. Além do mais, são quase 6.000 (seis mil) itens de bens móveis, que, pelo tipo de avaliação feita, não tiveram a representação em cifras, da sua importância isolada, bem como, e principalmente, do seu valor para um hospital.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
28174
12.

35. Para não transcrever todos os itens referentes aos bens móveis, em enumeração quilométrica, basta dizer que existem aparelhos caríssimos e sofisticadíssimos de hemodiálise, raios-X, exames oftalmológicos, equipamentos cirúrgicos completos, infra-estrutura proporcional ao volume de atendimento, centro de tratamento de AIDS, instrumental variadíssimo, material de laboratório, e tudo o mais que um hospital universitário precisa, como auditórios e aparelhos especiais para aulas práticas, dormitórios, refeitórios, cozinha e demais instalações de altíssimo padrão.

36. Saliente-se, ademais, que, das alternativas de reavaliação dos bens móveis, elaboradas pela Comissão do INAMPS, nomeada para esse fim, o expropriante escolheu, justamente, a menor, desprezando, sem qualquer fundamento, outra quantia, muito mais adequada à realidade, embora longe do real valor, 50% superior à primeira.

JUSTA INDENIZAÇÃO

37. Todas as alegações até agora feitas têm como fundamento o direito, constitucionalmente assegurado, de ser indenizada a perda da propriedade, na medida exata da diminuição patrimonial sofrida pelo expropriado.

38. A inobservância do preceito implica frontal violação do art. 5o., XXIV da Constituição Federal, já que,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28175
Carimbado Eletronicamente

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO
6.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL
Dr. GERALDO DE ANDRADE CARNEIRO
SUBSTITUTO
Dr. CÍCERO BELLUOMINI ALVES
AVENIDA NILO PEÇANHA, 28 - 4.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

DOC 04

Certidão nº 89527

Certifico que, revendo os livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data da sua instalação, até hoje, neles encontrei, na matricula nº 1719 às fls 263 do livro 2-B em nome de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, o imovel na rua Assis Carneiro 83, e respectivo terreno medindo 19m00 de frente, 33m00 de fundos por 52m00 de um lado e do outro em linha quebrada de 9m00 - alargando para 22m50 segundo, digo, seguindo com essa largura até mais 21m00 tomando ai a largura de 33m00 até os fundos, confrontando à direita com o nº 71 da rua Assis Carneiro e com os nºs 887,889 e 901 da rua Manoel Vitorino, à esquerda com o nº 105 da rua Assis Carneiro e 306 da rua Xavier dos Pássaros e nos fundos, com o nº 302 da rua Xavier dos Pássaros, e foi havido por compra feita a Cia. Antartica Paulista, conforme escritura de 26/04/76, do 11º Oficio, livro 2100 fls 13v, registrada no ato R.1 em 21 de maio de 1976. Sobre o imovel, não pesam hipotecas ou outros ônus reais reconhecidos por lei neste Registro. Dou fé.- Rio de Janeiro, 12/01/80. O Oficial.

Cicero Belluomini Alves
Oficial em Exercicio
IFERJ 08/1369

#38,00 #Cy

Certidão nº 92294

CERTIFICO que, revendo os livros deste Registro, desde 12/01/1988 até hoje, deles NADA CONSTA relativamente ao imóvel situado na Rua Assis Carneiro, nº 83, objeto da certidão supra. Dou fé. Rio de Janeiro, 18/02/1988. O Oficial

Cicero Belluomini Alves
Oficial em Exercicio
IFERJ 08/1369

EMOLUMENTOS
Cr$ 200,00

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28176
Carimbado Eletronicamente

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO
6.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL
Dr. GERALDO DE ANDRADE CARNEIRO
SUBSTITUTO
Dr. CÍCERO BELLUOMINI ALVES
AVENIDA NILO PEÇANHA, 28 - 4.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

gs/...

Certidão nº 89525

CERTIFICO que, revendo os livros deste Registro, desde 16/01/1931, data da instalação, até hoje, neles encontrei, no livro 3-DT, às fls. 291, sob o nº 96641, em 06/03/1975, registrado em nome de LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, viúva; ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, casada; SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, solteira, maior; LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; e IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere, na proporção de 1/5 para cada um dos quatro primeiros, 1/10 para a quinta, 1/50 para cada um dos sexto, sétimo, oitavo e nono, e 1/100 para cada um dos dois últimos, o terreno situado na Rua da Capela, onde existiu o prédio nº 108, antigo 34, medindo 8m00 de frente, 8m10 de fundos por 14m75 à direita e 14m34 à esquerda, confrontando à direita com o prédio nº 36, à esquerda com o prédio nº 28 (numeração antiga), ambos da Rua da Capela, e nos fundos com a casa II da vila nº 282 da Rua Xavier dos Pássaros. Averbada a demolição do prédio em 30/07/1981. Averbada, em 08/09/1987, medida cautelar referente ao Processo nº 55648/87, da 8a. Vara de Órfãos e Sucessões desta Cidade, contendo sentença de 21/02 / 1986 da MMa. Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza e acórdão de 02/12/1986 da 7a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado. Não consta pesarem outros ônus, neste Registro, sobre o imóvel descrito. Eu, ____, técnico judiciário juramentado, datilografei e conferi. Dou fé. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987. O Oficial.

CÍCERO BELLUOMINI ALVES
Oficial Substituto
Matrícula IPERJ 08/1358

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28177
Carimbado Eletronicamente

Certidão nº 92294

CERTIFICO que, revendo os livros deste Registro, desde 23/12/1987 até hoje, deles NADA CONSTA relativamente ao imóvel situado na Rua da Capela, onde existiu o prédio nº 108, antigo nº 34, objeto da certidão retro. Dou fé. Rio de Janeiro, 18/02/1988. O Oficial

Cicero Belluomini Alves
Oficial em Exercício
IPERJ 08/1359

ENVOLVIMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL

Nome do Funcionário

ATO N.º _____
LIVRO N.º S-B 214

FOLHA 28178

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 94/16052

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

Escritura de compra e venda de ações, na forma abaixo:

Saibam - quantos esta virem que no ano de mil novecentos e noventa e tres (1993), aos dezoito (18) .....dias do mês - de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no cartório e perante mim, Manlio Corrêa, Tabelião Substituto da sucursal Barra da Tijuca do 24º Ofício de Notas, à - Avenida Alvorada, nº 2.150, Bloco I, Loja 8, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, doravante denominados simplesmente vendedores: 1) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-26703/7, expedida pelo CRM-RJ, em 30.12.76 e inscrita no C.P.F. sob o número 026.940.777-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, aptº 501; 2) Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 2.637.019, expedida pelo I.F.P em 23.04.70 e inscrita no C.P.F. sob o nº 219.097.257-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Sernambetiba, nº 6.000, aptº 216 .....; 3) Luiz Inácio Moreira da- assistido
Gama Filho, produtor cinematográfico, e sua mulher, Rita de - Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores das carteiras de identidades nºs 3.728.709 e 05.216.391-2, expedidas pelo I.F.P., em 25.02.80 e 04.12.80 e inscritos no C.P.F. sob o número 405.845.337-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, nº 6.000, aptº 216; e 4) Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, do lar, assistida por seu marido, Luiz Marcelo Legey, radialista, brasileiros, casados pelo- regimeregime da comunhão parcial de bens ....., portadores - das carteiras de identidades nºs 05.222.864-3 e 3.414.164, expedidas pelo I.F.P., em 02.01.89 e 14.09.73 e inscritos no

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbário Eletronicamente

no C.P.F. sob os nºs 534.690.977-04 e 495.661.997-91, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Silvio da Rocha Pollis, nº 431, aptº 907..... ; e, de outro lado, como outorgados compradores, doravante denominados - simplesmente compradores: 1) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador - da carteira de identidade nº 992.570, expedida pelo I.F.P., em 22.06.71 e inscrito no C.P.F. sob o nº 004.336.087-49, resi-- dente e domiciliado nesta cidade, à Rua Timoteo da Costa, número 815, aptº 602, neste ato, representado por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.653, expedida pela OAB-RJ, em 25.09.70 e inscrito no C.P.F. sob o número- 035.038.447-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gal. Garzon, nº 100, aptº 404 ..... , conforme procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 169 do- Livro SB-213, em 10.03.93; 2) Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, portadora da carteira de identidade nº 592.999, expedida pelo IFP em 24.03.44 e inscrita no C.P.F. sob o nº 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Gilberto Amado, nº 220 aptº C-02, neste ato representada por seu bastante procurador: Luis Monteiro da Silva Ferreira, acima qualificado, conforme - procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 041 do Livro SB-217, em 11.03.93; e 3) Paulina Maria Prado Ferreira da- Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1.701.925, expedida pelo I.F.P., em 17.02.87- e inscrita no C.P.F. sob o nº 229.584.107-06 , residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, número 6.250 , aptº nº 809 ....., neste ato representada por seu bastante procurador: Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da carteira de identidade nº

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

2º SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 94/16002

nº 03.979.023-3, expedida pelo I.F.P., em 03.12.85 e inscrito no C.P.F. sob o número 845.539.957-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Alvorada, nº 270, Bloco 01, aptº 605, conf.proc. do 7º Oficio, Livro 3.074, fls. 15, de 25.08.1992 . Os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelos documentos de identidade apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao competente distribuidor no prazo da lei. E, ainda foram dispensadas testemunhas instrumentárias ao presente ato, de acordo com o Art. 586 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. E, assim, pelos vendedores - me foi dito: 1) Que são senhores e legitimos possuidores: a) - da plena propriedade de 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações ordinárias da sociedade Consultoria, Empreendimentos e Participações CONSULTEP S.A., na proporção de 348.000 (trezentas e quarenta e oito mil) ações para cada um - individualmente; b) 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações ordinárias na mesma empresa, também na proporção de 348.000 (trezentas e quarenta e oito mil) ações para cada um individualmente, estas gravadas com cláusula de usufruto vitalicio em favor de Altair Horacina Prado Ferreira da Gama; c) 1.594.268 (hum milhão, quinhentas e noventa e quatro - mil e duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, ainda da - empresa Consultoria, Empreendimentos e Participações CONSULTEP S.A., na proporção de 398.567 (trezentas e noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e sete) ações para cada um individualmente gravadas com cláusula de usufruto vitalicio em favor da mesma usufrutuária mencionada na letra "b" supra; 2) Que as ações discriminadas nas letras "a" e "b" da cláusula primeira anterior, foram adquiridas no inventário do avô dos vendedores - Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, e aquelas mencionadas na letra "c" da mesma cláusula foram adquiridas por - doação feita pela avó dos vendedores, Altair Horacina Prado -

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Prado Ferreira da Gama, como adiantamento de legitima dos mesmos; 3) Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os vendedores vendem aos compradores, na proporção adiante explicitada, a totalidade das ações que tem na Consultep S.A cedendo-lhes todos e quaisquer direitos inerentes a essas ações abrangendo esta venda a cessão, não somente as ações referidas na cláusula primeira letras "a", "b" e "c" desta escritura como ainda quaisquer outras, que, a qualquer título, tenham, ou possam vir a ter, naquela sociedade, ficando claramente explicitado que a vontade dos compradores é adquirir e a vontade dos vendedores é alienar, integralmente, a sua (deles) participação acionária, de modo a que se desvinculem, por completo, da companhia, tornando-se absolutamente alheios aos seus quadros de acionistas; 4) Que, as ações, indicadas na primeira cláusula, letra "a" deste instrumento, são vendidas aos tres compradores, na proporção de 464.000 (quatrocentas e sessenta e quatro mil) ações para cada um deles; 5) Que, as ações indicadas na cláusula primeira, letras "b" e "c" deste instrumento, são vendidas em sua totalidade aos tres compradores, na proporção de 995.422 (novecentas e noventa e cinco mil e quatrocentas e vinte e duas) ações para cada um deles e duas (2) ações para os três em conjunto, devidamente gravadas com o usufruto em favor de Da. Altair Horacina Prado Ferreira da Gama; 6) Que, se posteriormente à celebração deste contrato, se verificar que o número de ações dos vendedores excedam as quantidades indicadas na cláusula primeira deste instrumento, as ações supervenientes serão divididas, entre os tres compradores, em partes rigorosamente iguais, ainda que, para tanto, seja necessário que um dos títulos lhes pertença em conjunto. Idêntico procedimento será adotado no caso de se verificar que o número de ações dos vendedores é inferior as quantidades indicadas na cláusula primeira deste instrumento, não cabendo qualquer redu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24º SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião Substituto
Matrícula: 24/16082

redução do preço pactuado na cláusula sétima, ou o pagamento - de qualquer indenização em decorrência de não ser encontrada a quantidade de ações objeto da cláusula primeira; 7) Que, o preço da venda de cada uma das 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações, referidas na letra "a" da cláusula- de número 1, é de Cr$- 309,44 , cada uma, totalizando, por-- tanto, Cr$- 430.746.400,00 , ao passo que o preço da venda de cada uma das 2.986.268 (dois milhões, novecentas e oitenta e - seis mil e duzentas e sessenta e oito) ações mencionadas na - cláusula de número 1, letras "b" e "c" deste instrumento, so-- bre as quais pesa o usufruto aludido, é de Cr$- 200,00 ..., totalizando Cr$- 597.253.600,00 . Dessa forma o preço total liquido e certo é de Cr$- 1.028.000.000,00, conforme já consta da escritura principal de transação, que serão pagos da seguinte - forma: 8) Dia 18.04.93 , a quantia de Cr$- 464.142.000,00 ... Dia 18.05.93 a quantia de Cr$- 464.142.000,00 e dia 18.06.93 a quantia de Cr$- 99.716.000,00 .... ; 9) Que o pagamento da parcela vencida em 18.05.93, fica condicionado à entrega de petição dos outorgantes desistindo da Ação de Anulação de Assem--- bléia da Consultep S.A., que se encontra em grau de recurso, - para ser julgada a apelação nº 2.593/89 .. na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo apelantes os - outorgados e apelados os outorgantes, porém sua apresentação - em Juízo, só poderá ocorrer após a quitação da última parcela; 10) Que o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, acarretará multa de 10% sobre o saldo devedor; 11) A eficácia e validade do presente instrumento ficam condicionadas ao seu in-- tegral cumprimento pelos outorgados, competindo aos outorgan-- tes, no caso de inadimplemento dos outorgados, requerer a res- cisão da presente compra e venda, ou executar o débito em atraso em qualquer caso revertendo aos outorgantes as importâncias pagas a titulo de perdas e danos; 12) Que os valores devidos aos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

aos outorgantes serão pagos em seus vencimentos independente-- mente da homologação dos pedidos de desistência das ações ou- de quaisquer exigências que venham a ser feitas pelo respecti- vos Juízos, representantes da Fazenda ou Ministério Público; 1 13) Quaisquer ônus sejam de que natureza forem necessários à - efetivação do presente instrumento, inclusive aqueles que even tualmente venham a ser exigidos nos autos dos respectivos pro- cessos judiciais, correrão por conta exclusiva dos outorgados, não sendo cabível qualquer redução ou dedução dos valores devi dos aos outorgantes; 14) Comparece a este ato, o Sr. Luis Mon teiro da Silva Ferreira, acima qualificado, em qualidade de -- fiador e principal pagador solidariamente responsável com os - outorgados, nas obrigações assumidas no presente instrumento , obrigando-se ainda seus herdeiros e sucessores; 15) Que a pré- dita venda se faz caráter de irretratabilidade; 16) Que a pre- sente obriga herdeiros e sucessores. Pelos outorgados, foi di- to que aceitam a presente escritura nos precisos termos em que está exarada e que, efetivamente concordando com a cessão e - transferência de direitos e obrigações sociais, que ora lhes é feita, comprometendo-se a liquidar eventual passivo social, sem nenhuma responsabilidade para os outorgantes. Pelos outorgan-- tes, foi dito que aceitam a presente escritura nos precisos -- termos em que está exarada e que, efetivamente se obrigam a na da mais reclamar com relação ao aludido acervo, desistindo de imediato da ação que movem no Juízo da 40a. vara Civel, visan- do a anulação da assembléia da Consultep que se encontra em -- grau de recurso no foro para ser julgada a apelação número ... 2.593/89 na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça, sendo ape lantes os ora outorgados e apelados os ora outorgantes, a - qual, entretanto, somente produzirá efeitos após o pagamento i tegral, nos termos da cláusula sétima. Certifico que pelo pre- sente ato são devidas custas da Tabela VIII, Letra Z, que serão

SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 94116092

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

serão recolhidas ao Banerj, além dos acréscimos devidos, tudo nos prazos e na forma da lei. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida em voz alta. Em tempo: disseram ainda que todas as parcelas constantes do preço previsto na claúsula de nº 7, serão corrigidas a partir da presente data pela TRD. Ressalvo a entrelinha: "assistido" e as rasuras: "produtor", "OAB", "divorciada", "individualmente" "Empreendimentos", "vitalicio", "outorgados", "outorgantes", "efetivação", "Juízo", "Sétima", "devidas", "presente", .-.-.-.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

ATO N.º
RO N.

Av. Alvor

Saiban
venta
de mar
neiro,
tituto
Av. Al
entre
cedent
divorc
52-267
C.P.F.
nesta
Sylvia
psicól
expedi
número
Av. Se
3) Lui
assis:
de/sua
lar, l
tador
expedi
tos no
dos ne
216; e
assist
sileir
tador
3.414.

CERTIFICO que esta cópia corresponde a Certidão do instrumento lavrado no 24º Ofício de Notas no Livro SP-216 fls. 100 em 18.03.93, sendo extraída de conformidade com os artigos 359 e 370 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.
Rio de Janeiro, 07/11/17

SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 94/16032

EMOLS	77.06
FUNDESCA	6.20
ISS	1.20.06
20% F.E.T.J.	11.26
5% FUNDPERJ	5.57
5% FUNPERJ	5.57
4% FUNARPEN	3.66
TOTAL	122.36

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECIF 20294 XQF
Consulte a validade do selo em:
https://www2.tjrj.jus.br/sitepublico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28186
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Alvorada, 130 - Barroso, 130 - Barra da Tijuca

Escritura de transação, na-
-forma abaixo:

Saibam - quantos esta virem que no ano de mil novecentos e noventa e tres (1993), aos dezoito (18) .....dias do - mês de março, nesta cidade do rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no cartório e perante mim, Manlio Correa, Tabelião - Substituto da sucursal Barra da Tijuca do 24º Oficio de Notas, à Av. Alvorada, nº 2.150, Bloco I, Loja 8, compareceram, par-- tes entre si, justas e contratadas, de um lado, como 1ºs transatores: 1) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade número 52-26703/7, expedida pelo CRM-RJ, em 30.12.76. ...e inscrita - no C.P.F. sob o nº 026.940.777-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, aptº 501; 2) Syl-- via Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 2.637.019, expedida pelo IFP, em 23.04.70 e inscrita no C.P.F. sob o número 219.097.257-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Sernambetiba, 6.000, aptº 216 .....; 3) Luiz Inácio Moreira da Gama Filho, produtor cinematográfico assistido de e/sua mulher, Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, por tadores das carteiras de identidades nºs 3.728.709 e ..... 05.216.391-2, expedidas pelo IFP, em 25.02.80 ...e 04.12.80 .. e inscritos no C.P.F. sob nº 405.845.337-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Sernambetiba, nº 6.000, aptº - 216; e 4) Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, do lar assistida por seu marido, Luiz Marcelo Legey, radialista, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens ... portadores das carteiras de identidades números 05.222.834-3 - e 3.414.164, expedidas pelo IFP, em 02.01.89 ....e 14.09.73 - e inscritos no C.P.F. sob os nºs 534.690.977-04 e .....

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28187
Carimbado Eletronicamente

e 495.661.997-91, respectivamente, residentes e domiciliados - nesta cidade, à Rua Silvio da Rocha Pollis, nº 431, aptº 907 .....; e, de outro lado, como 2ºs transatores: 1) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade número - 992.570, expedida pelo IFP, em 22.06.71 e inscrito no C.P.F. - sob o número 004.336.087-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Timoteo da Costa, número 815, aptº 602, neste ato- representado por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.653, expedida pela OAB-RJ, em 25.09.70 e inscrito no C.P.F. sob o número 035.038.447-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gal. Garzon, nº 100, aptº 404 - ....., conforme procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 169 do Livro SB-213, em 10.03.93; 2) - Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, portadora da carteira de identidade nº 592.999, expedida pelo IFP, em 24.03.44 e inscrita - no C.P.F. sob o nº 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Gilberto Amado, nº 220, aptº C-02, neste ato- representada por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, acima qualificado, conforme procuração lavrada - nestas notas, 24º Oficio, à fls. 041 do Livro SB-217, em ..... 11.03.93; e 3) Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1.701.925, expedida pelo IFP, em 17.02.1987.. e inscrita no C.P.F. sob o número 229.584.107- 06, residente e domiciliada - nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, número 6.250, aptº nº 80 neste ato representada por seu bastante procurador: Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, professor portador da carteira de identidade nº 03.979.023-3, expedida - pelo IFP, em 03.12.85 e inscrito no C.P.F. sob o número .....

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118

número 845.539.957-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Alvorada, nº 270, Bl. 01, aptº 605, conforme procuração do 7º Oficio, desta cidade, Livro 3.074, fls. 15, de 25.08.1992 . Os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelos documentos de identidade apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao competente distribuidor no prazo da lei. E, ainda foram dispensadas testemunhas instrumentárias ao presente ato, de acordo com o Provimento nº, digo, com o - Artigo 586 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. E, assim pelos 1º transatores foi dito que são herdeiros - do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama , no inventário que se processa perante a 8a. vara de Orfãos e Sucessões. Disseram, ainda que, tendo em vista as diversas demandas judiciais envolvendo o espólio do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, resolvem transigir pondo um termo a todas as discussões. Fica claro que a intenção das partes transatoras é por fim a toda e qualquer discussão que - envolva pretensão patrimonial relativamente à herança do Ministro, encerrando todas as demandas existentes, cedendo os 1ºs - transatores aos 2º transatores todos os direitos dos quais são ou se julguem merecedores. 1) Assim sendo resolvem os ora outorgantes desistir da execução do pedido de colação, julgado - procedente, que se processou nos autos do inventário dos bens deixados pelo Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, que não deverão retornar ao monte, permanecendo na - posse e domínio dos 2ºs transatores, bem como quaisquer outros bens sobre os quais os 1ºs transatores poderiam vir a requerer a colação, ficando autorizados os 2ºs transatores pelos 1ºs - transatores a requerer junto ao Juízo da 8a. vara de Orfãos e Sucessões, o cancelamento das averbações existentes no RGI, referentes ao mencionado pedido de colação, bem como o sequestro que recai sobre os imóveis objeto da referida colação. Que os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28189
Carimbado Eletronicamente

os 1ºs transatores renunciam o direito a qualquer crédito relativo a alugueres e outros de quaisquer natureza relativos aos imóveis colacionados, Que os 1ºs transatores se reservam o direito a receber o quinhão que lhes compete, referente à indenização relativa a desapropriação dos imóveis que compõem o complexo do Hospital Universitário Gama Filho, que se processa na 16a. Vara Federal. 2) Resolvem ainda, realizar a compra e venda das ações que os 1ºs transatores possuem da Consultep S.A., incluindo as ações neste momento doadas por Da. Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, que importam em adiantamento de legítima reservada aos 1ºs transatores. Desta forma, os 1ºs transatores desistem da Ação Ordinária de Anulação de Assembléia - proposta perante o Juízo da 40a. Vara Civel, que se encontra - em grau de recurso na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça, com a apelação nº 2.593/89. Os acordos acima ajustados são celebrados, mediante o preço e as seguintes condições: Primeira: O preço liquido e certo é de Cr$- 2.056.000.000,00 , sendo - Cr$-1.028.000.000,00 , pela venda de ações da Consultep S.A. , conforme consta especificado na escritura acessória de compra e venda de ações e Cr$-1.028.000.000,00, pertinentes à desistência da colação, que serão pagos da seguinte forma: ..... Dia 18.04.93 a quantia de Cr$- 928.284.000,00; dia 18.05.93 a quantia de Cr$- 928.284.000,00 e Dia 18.06.93, a quantia de ..... Cr$- 199.432.000,00 ; Segunda: Que o pagamento da parcela vencida em 18.05.93 fica condicionado à entrega de petições desistindo da Ação Ordinária de Anulação de Assembléia, proposta perante o Juízo da 40a. Vara Civel, que se encontra em grau de recurso na 7a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, com a apelação nº 2.953/89 e a desistência da execução do pedido de colação na 8a. Vara de Orfãos e Sucessões, porém estas petições só produzirão efeitos legais após o pagamento da última parcela, sendo vedada a sua apresentação em Juízo antes de se en---

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28190
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Almirante Barroso, 139 - Centro

encontrar integralmente pago o preço objeto da cláusula primeira. Terceira: Que o mão cumprimento, pelos 2ºs transatores de qualquer das obrigações aqui contratadas acarretará multa de - 10% (dez por cento) sobre o débito ainda devido. Quarta: Que-- respondem solidariamente pelo principal, eventualmente acrescido de multa contratual e quaisquer outras obrigações presentes neste instrumento os 2ºs transatores e o Sr. Luis Monteiro da- Silva Ferreira que comparece como garantidor. Quinta:- A eficácia e validade do presente instrumento, ficam condicionadas ao seu integral cumprimento pelos 2ºs transatores, competindo aos 1ºs transatores, no caso de inadimplemento dos 2ºs transatores requerer a rescisão da presente transação ou executar o débito em atraso, em qualquer caso revertendo aos 1ºs transatores as- importâncias pagas a titulo de perdas e danos. Sexta:- Quais--- quer ônus sejam de que natureza forem necessários à efetivação do presente instrumento, inclusive aqueles que eventualmente - venham a ser exigidos nos autos dos respectivos processos judiciais, correrão por conta exclusiva dos outorgados, não sendo-- cabível qualquer redução ou dedução dos valores devidos aos outorgantes; Sétima: Comparece a este ato o Sr. Luis Monteiro - da Silva Ferreira, acima qualificado, em qualidade de fiador e principal pagador solidariamente responsável com os outorgados digo, os 2ºs transatores, nas obrigações assumidas no presente instrumento, obrigando-se ainda seus herdeiros e sucessores. - Pelos 1ºs transatores e 2ºs transatores, perante mim foi dito- que aceitam a presente escritura nos precisos termos em que -- está exarada, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, e que, efetivamente se comprometem a cumprí-la nos seus objeti-- vos principais que são de por termo a todas desavenças judi--- ciais presentes ou futuras oriundas de pretensões patrimoniais da herança do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, bem como o pagamento integral de todos os bens e -

CERTIFICO que esta cópia corresponde a Certidão do instrumento lavrado no 24º Ofício de Notas, no Livro 3.214 folhas 047, em 11.3.93, sendo fornecida de conformidade com os artigos 369 e 370 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.
Rio de Janeiro, 18/07/13
24º OFÍCIO DE NOTAS
PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Almirante Barroso, 139 - 5º Andar

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
JKB
UZI00650

LS 43,53
BUSCA 9,60
ES 7,53
0% F.E.T.J 12,75
% FUNDPERJ 2,68
% FUNPERJ 2,68
% FUNARPEN 2,15
TOTAL 71,95

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

ATO N
Página
28191 LIVRO

e direitos dos 1ºs transatores decorrentes da herança de seu saudoso avô Luiz Gama Filho. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VIII, Letra Z, que serão recolhidas ao Banerj, além dos acréscimos devidos, tudo nos prazos e na forma da lei. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lida em voz alta. Em tempo: disseram ainda, que todas as parcelas constantes do preço previsto na cláusula 1ª, serão corrigidas a partir da presente data pela TRD. Ressalvo a entrelinha: "assistido de" e as rasuras: "Av.", "solteira", "divorciada", "72", "Gama", "inventário", "deverão" "revertendo".-.-.-.

pela Sociedade;

d) por doações feitas pelos sócios ou por terceiros;

e) por dotações orçamentárias, recebidas dos poderes públicos ou de entidades privadas.

Parágrafo único - Todo o "superavit" verificado ao fim de cada exercício será sempre reinvestido em benefício da própria Sociedade e de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Sendo indeterminado o tempo de duração da Sociedade, sua dissolução só se verificará em Assembléia Geral, expressamente convocada para tal fim, e pelo voto unânime de todos os sócios, partindo sempre a proposta do Presidente da Sociedade.

Art. 28 - Dissolvida a Sociedade, seus bens serão destinados a entidade congênere, dentro do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 29 - As instituições de ensino universitário, mantidas pela Sociedade, terão autonomia didática, em conformidade com as leis que lhes forem aplicáveis, e o disposto nestes Estatutos, constituindo seus colegiados que, entretanto, deverão sempre ser presididos por autoridade que for indicada pela Sociedade.

Art. 30 - A parte financeira daquelas instituições, bem como da Universidade Gama Filho, ficará subordinada e será gerida exclusivamente pela Sociedade Mantenedora que lhes assegurará, porém, o perfei

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28193
Carimbado Eletronicamente

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 02.02.90

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião
Mat.
Av. Cr
Tels. 242-5503
252-1623
252-2624
224-2009

perfeito e regular funcionamento.

Art. 31 - Todo resultado verificado nos diversos empreendimentos da Sociedade reverterá em seu próprio favor e será usado na conservação e ampliação de seu patrimônio, bem como na manutenção das instituições existentes ou que venham a ser criadas.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, a Sociedade distribuirá lucros, ou dividendos, bem como remuneração, a qualquer título, aos seus sócios.

Art. 32 - A Sociedade foi considerada de utilidade pública estadual pelo Decreto E nº 903, de 17 de novembro de 1965 e de utilidade pública federal pelo Decreto nº 70.208, de 25 de fevereiro de 1972

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O mandato do atual presidente terminará no dia 28 de junho de 1984.

Art. 34 - Em homenagem ao criador da Sociedade e da Universidade Gama Filho, fica estabelecido que os títulos de Presidente da Sociedade e de Chanceler da Universidade serão usados pelo ocupante sempre acompanhados da locução "em exercício", como símbolo da sua presença espiritual.

Art. 35 - Fica outorgado à sócia Altair Horacina Prado Ferreira da Gama o título de Presidente de Honra da Sociedade.

Art. 36 - Às quatorze (14) horas do trigésimo (30º) dia, contado da data da assembléia, que aprovar estes es

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28195
Carimbado Eletronicamente

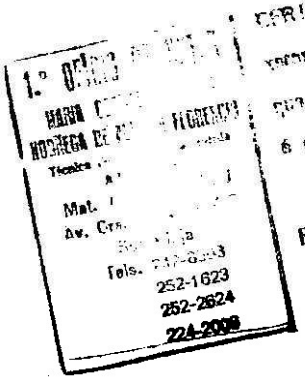

CERTIFICO que a presente cópia
reprodução do original
que me foi exibida e que com esta
é devolvida.

Rio de Janeiro, 02.02.90

Tribunal de Justiça do Estado do Rio
Página
28196
Carimbado Eletronic

estatutos, os sócios titulares reunir-se-ão em assembléia geral extraordinária, para o preenchimento do quadro de sócios ordinários.

§ 1º - Haverá, definitivamente, tantos sócios ordinários quantas forem as vagas preenchidas na assembléia de que trata este artigo.

§ 2º - Cada sócio titular poderá preencher o máximo de três (3) vagas.

§ 3º - A abstenção do exercício do direito de preencher, na assembléia de que trata o caput deste artigo, o quadro de sócios ordinários implica na renúncia irretratável e definitiva a esse direito.

§ 4º - Qualquer sócio titular poderá vetar, durante a assembléia de que trata este artigo, a escolha feita por outro sócio, caso em que se devolverá o direito de escolha ao respectivo autor, que poderá exercê-lo, na própria assembléia, ou nos 30 (trinta) dias seguintes a ela, repetindo-se a operação, até o preenchimento do cargo.

Art. 37 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

...DE PESSOAS JURÍDICAS
...PRES...
Apresentado sob o n.º 2566
...
...
...

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28197
Carimbado Eletronicamente

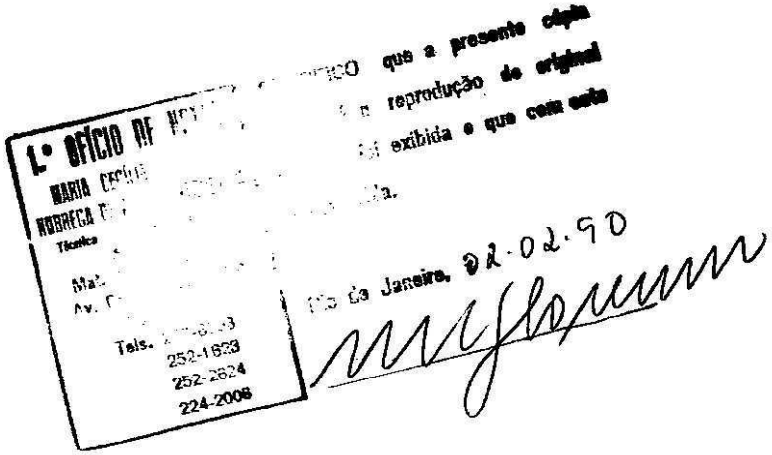

Publicações a Pedido

DO DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

TRICONTINENTAL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S/A
CGC/MF Nº 42.140.475/0001-93

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Tricontinental Comércio e Participações S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária marcada para 22 de julho de 1983, às 10 horas na sua sede à Rua da Assembléia nº 35, 12º andar, na Cidade e Capital do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Exame e deliberação sobre o parecer da Diretoria de Administração para aumento do Capital Social de Cr$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de cruzeiros) para Cr$ ..... 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante emissão de 200.000.000 ações ordinárias, nominativas e 10.000.000 ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr$ 0,50 (cinco centavos) cada uma, para subscrição em dinheiro ou mediante capitalização de crédito em [illegible] e consequente alteração do "caput" do art. 5º, do Estatuto Social; 2) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1983. Nilton de Souza Mendes Filho. Diretor Presidente.

(Guia nº 239677/A)3-1

CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS

CONTRATOS CEARENSE LIMITADA, Insts. de 03.7.1983 GOMES E POUBEL REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, Insts. de 01.7.1983 ALFA SOCIEDADE CIVIL LTDA, Insts. de 11.5.1983, REVENDADOR REPRESENTAÇÕES LTDA, Insts. de 11.7.1983, ATLANTIC OPORTUNIDADES E INFORMÁTICA LTDA, Insts. de 01.6.83 PIENA ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA, Insts. de 01.6.1983, EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, Insts. de 01.6.1983 ALTERAÇÕES CENTRAL DE PRODUÇÕES NOVO RIO LTDA, Insts. de 21.6.1983, THE BRITISH BRAZILIAN COURSE LTDA, Insts. de 21.6.1983, EMPREITEIRA UNIDOS LTDA, Insts. de 01.6.83, INSTITUTO SULLIVAN TAYLOR LTDA, Insts. de 20.6.1983, ESCRITÓRIO CONTÁBIL ALVARO COSTA LTDA, Insts. de 01.6.1983, MALTE EMPREENDIMENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, BAFA LOTERIA MARCELO E CAIO DAEMON LTDA, Insts. de 12.07.83, ESTATUTOS SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Reforma estatuto.

(Guia nº 239743/A)

Condomínios

AUXILIADORA PREDIAL S.A.
EDIFÍCIO ALCEDO-RAK
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Com a presente convocamos o comparecimento de V.Sa., à Assembléia Geral Extraordinária deste Condomínio no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 1983 às 20.00 horas em primeira convocação ou no dia de mesmo mês às 21.30 horas (em segunda convocação com qualquer número de vots. 1001 de quinze pelos a fim de deliberar sobre: a) Situação Financeira e Fiscal do Condomínio; b) Instituição do "Fundo de Reserva"; c) Concerto de pavimento de lixo e conseq. ligação de bombas d'água; d) Aquisição de material de limpeza e uso em empregados; e) Temas de interesse geral. P.Síndico, AUXILIADORA PREDIAL S.A. Carlos Leonardo Salvador - Alcides Dias Conceição.

(Guia nº 239761/A)

★ ATLÂNTIDA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS PALMEIRAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 de julho de 1983 às 20.30 hs. em primeira convocação ou às 21.00 hs. em segunda e última convocação com qualquer número de condôminos presentes, no próprio prédio, para tratarem dos seguintes assuntos. 1) Renúncia do Síndico, em caráter irrevogável; 2) Previsão Orçamentária; 3) Assuntos gerais.

Departamento de Condomínios
Maria Aparecida Baleia

(Guia nº 239739/A)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "MANOELA"

CONVOCAÇÃO

"ACIR" – Administração S.A., devidamente autorizada pela Sra. Síndica, convoca para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 1983, na sede da "ACIR" – Administração S.A. sito na Álvaro Alvim, 27 – sala 22, nesta cidade, às 18.00 horas em primeira convocação e/ou às 18.30 horas em segunda e última convocação, com qualquer número, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – APROVAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA PINTURIA NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E CORREDORES EM TORNO DE Cr$ 31.000,00, 2 – APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE PORTEIRO ELETRÔNICO, EM TORNO DE Cr$ 316.000,00, 3 – APROVAÇÃO DE COBRANÇA DE MULTAS PARA OS CONDÔMINOS INADIMPLENTES, 4 – ASSUNTOS GERAIS. Informamos aos Senhores Condôminos que não poderão participar das deliberações aqueles que não estiverem em dia com seus pagamentos condominiais. Os Senhores procuradores ou representantes dos proprietários deverão apresentar as respectivas procurações ou documentos de representação. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1983. "ACIR" – Administração S.A.

(Guia nº 239671/A)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "NUNES"

CONVOCAÇÃO

Vimos pela presente convocar para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 1983, na sede da "ACIR" – Administração S.A., à Rua Álvaro Alvim, 27, sala 22, às 18.30 horas, em primeira convocação e/ou às 17.00 horas, em segunda convocação, com qualquer número, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos. 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS, 2) REAJUSTE DA COTA DE CONDOMÍNIO; 3) ELEIÇÃO DE SÍNDICO E CONSELHO CONSULTIVO; 4) APROVAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA OBRAS NO PRÉDIO, EM TORNO DE 3.000.000,00; 5) ASSUNTOS GERAIS. Os Srs. procuradores ou representantes dos proprietários deverão apresentar as respectivas procurações ou documentos de representação. Ficam cientes os proprietários e seus representantes de que não poderão participar das deliberações aqueles que não tiverem pago suas quotas vencidas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1983. – "ACIR" – Administração S.A.

(Guia nº 239718/A)

CONDOMÍNIO DA VILA DA RUA BARÃO DE ITAÚNA, 453

Edital de Convocação de assembléia

1º Os condôminos da Vila da Rua Barão de Itaúna, 453, nesta cidade, ficam convocados para se reunirem em Assembléia Geral, no dia 25 do corrente mês, às 20 horas, na referida Vila, em casa número 17.

2º No caso de não se reunir a Assembléia convocada, por falta de número, fica desde já convocada a segunda e última reunião para o dia 27, às mesmas horas e no mesmo local.

CONVOCAÇÃO

P.A.TEIXEIRA, firma estabelecida à Rua Joaquim Tavora nº 123-Niterói-comunica que foi extraviado o seu livro de Util.de Doc.Fiscais e T.Ocorrências e o seu Registro de Apuração de Iss nº 01

(COPIA Nr 231761/PAN)

EXTRAVIO

Manoel Barreto Pinoco firma estabelecida à Rua dos Orientais 69 Parque Analandia São João de Meriti-RJ comunica que foram extraviados/ dos seus fichas Registro de Empregados de nº 01 ao/ nº 100.

(Guia nº 239660/A)

COMUNICAÇÃO A PRAÇA

Revisauto Mecanica e Serviços Ltda. comunica o extravio de seus livros de ICM e ISS assim como notas fiscais e outros documentos da firma.

(Guia nº 239698/A)

EXTRAVIO

ELETRO HIDRÁULICA 10 CENTENÁRIO LTDA, inscrita no Cadastro do Município sob o nº 279149.00, comunica que foi extraviado o talão de N.Fiscais série vigesimo de 8751 à 8800 totalmente em branco.

(Guia nº 239704/A)

Leilões extrajudiciais

JUÍZO DE DIREITO DA 4a. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

FALÊNCIA DE PARAMOUNT EMBALAGENS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

A V I S O

PAULO BRANT, leiloeiro, autorizado pelo Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara de Falências e Concordatas, venderá em leilão no dia 28.07.1983, às 14.00 horas, na Rua Ipadu nº 700, os bens pertencentes à Massa Falida, avaliados num total de Cr$10.320.000,00(dez milhões, trezentos e vinte mil e quatrocentos cruzeiros).

(Guia nº 239788/AM-1)

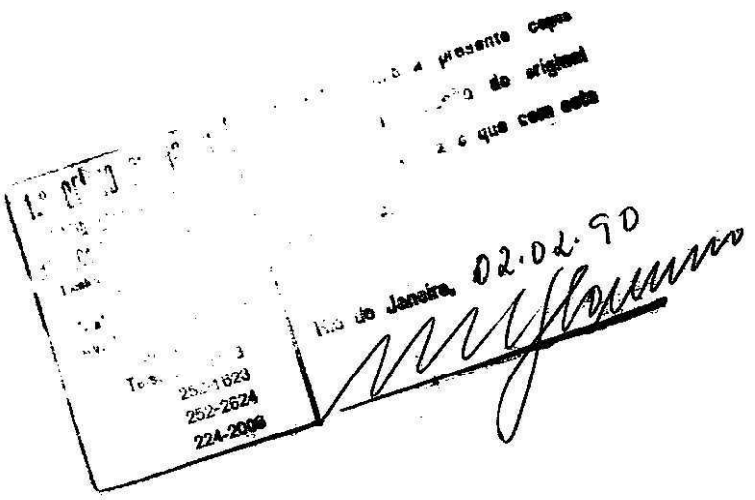

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28199
Carimbado Eletronicamente

por seu substituto estatutário;

II) Quando solicitada sua convocação por, no mínimo, três quartos dos sócios-fundadores.

Parágrafo único - A Assembléia Geral somente será convocada extraordinariamente para:

I) Reforma total ou parcial destes estatutos;

II) Deliberar sobre matéria de especial e imediata relevância.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de cinco dias, por via epistolar, a ser entregue a cada sócio, pessoalmente, salvo se ausente desta cidade, caso em que será postada para a sua residência.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de dez dias, pela mesma via e forma, devendo constar da carta de convocação a matéria que será objeto de discussão e deliberação, vedada a apreciação de outros assuntos.

§ 2º - Havendo urgência, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser dispensado, procedendo-se a convocação de todos os sócios por carta, que lhes será entregue pessoalmente, salvo se ausente desta cidade, caso em que será postada para a sua residência.

Art. 18 - Da Assembléia Geral participarão todos os sócios e as deliberações serão tomadas por votação aberta pela maioria dos sócios presentes, tendo cada sócio direito a um voto.

Parágrafo único - O Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28201
Carimbado Eletronicamente

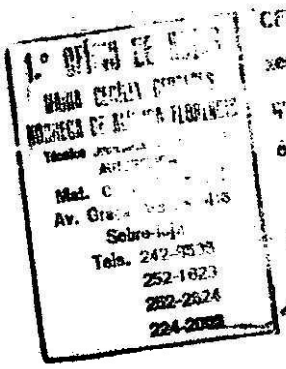

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que, após, é devolvida.

Rio de Janeiro, 02-02-90

Art. 19 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a deliberação, que importe na alteração dos presentes estatutos, para a qual é fixado o quorum especial de 3/4 dos sócios, para a instalação e também para a deliberação.

§ 2º - A Sociedade só poderá ser extinta, ou dissolvida, pelo voto unânime de todos os sócios.

§ 3º - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade comunicará à Diretoria, com a antecedência de trinta dias, procedendo-se às alterações e anotações daí decorrentes, não cabendo a apuração de haveres, nem de cotas, ou pagamento, a qualquer título.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 20 - O Conselho de Curadores, órgão eleito pela Assembléia Geral, que em nome desta exerce, como consultor e exator, funções de fiscalização econômico-financeira, será composto de três (3) membros efetivos e outros tantos suplentes, escolhidos entre personalidades, cujo mandato será de quatro (4) anos e que também não serão remunerados.

Art. 21 - Cumpre ao Conselho de Curadores:

I) Examinar a escrituração contábil da Sociedade e os documentos que a comprovam;

II) Elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos econômico-financeiros.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28203
Carimbado Eletronicamente

1.º OFÍCIO DE NOTAS
MARIA CECÍLIA CARVALHO
ABONECA DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
Tabelião
Mat.
Av. Graça Aranha
Sobre loja
Tels. 242-8573
252-1623
252-2624
224-2008

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 02.02.90

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 - A Presidência, órgão de administração e execução, será constituída pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes, na forma do disposto no Art. 12 e seus incisos.

Art. 23 - Compete à Presidência:

a) dirigir e administrar a Sociedade;

b) Designar quem represente e defenda os interesses da Sociedade junto aos poderes públicos;

c) ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da Sociedade; por eles respondendo perante a Assembléia Geral;

d) promover os meios de arrecadação da receita a autorizar a realização de despesas;

e) promover a escrituração contábil da Sociedade;

f) reunir-se, sempre que necessário, em sessão ordinária, por convocação do Presidente;

g) submeter, anualmente, à Assembléia Geral, para exame e liberação, as contas da respectiva gestão no exercício.

Art. 24 - Cumpre ao Presidente da Sociedade:

a) representar ativa e passivamente a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, para tanto lhe sendo permitido nomear procuradores;

b) assinar todo e qualquer documento, salvo quando ele importar em responsabilidade econômico - financeira para a Sociedade, como cheques, promissórias, etc, hipótese em que deverá ser também fir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28205
Carimbado Eletronicamente

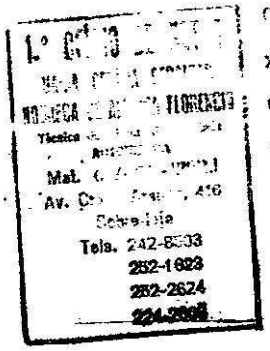

CERTIFICO - que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 02-02-90

firmado por um dos Vice-Presidentes;

c) elaborar, anualmente, o relatório das atividades da diretoria e sobre a situação econômico - financeira da Sociedade;

d) convocar e presidir as assembléias ordinárias ou extraordinárias, bem como as sessões da Diretoria;

e) admitir e demitir empregados, bem como fixar sua remuneração;

f) contratar diretores para cargos técnicos e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo único - O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído por um dos Vice-Presidentes.

Art. 25 - Cumpre aos Vice-Presidentes:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) substituirem-se mutuamente;

c) auxiliar o Presidente na direção da Sociedade, exercendo as atribuições que por este venham a ser a cada um deles expressamente atribuídas.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da Sociedade será constituído:

a) pelo seu atual patrimônio;

b) pelos bens provenientes da extinção da Sociedade de Ensino Universitário e Colegial Gama Filho a ele já incorporados;

c) pelas rendas provenientes do funcionamento das instituições criadas e das que venham a ser criadas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28207
Carimbado Eletronicamente

1.º OFÍCIO DE NOTAS
CENTRAL DE [illegible]
NOTARIEGA [illegible]
Técnico [illegible]
Mat. [illegible]
Av. Gra[illegible]
Sob[illegible]
Tels. 242-8503
252-1623
252-2624
224-2008

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 02-02-90

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, constituída em 5 de agosto de 1953, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação civil, que lhe for aplicável, bem como por estes estatutos.

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade: organizar e manter estabelecimentos de ensino, de qualquer grau, independentes, ou integrados em universidade.

§ 1º - A Sociedade organizou e, atualmente, mantem as seguintes unidades de ensino: (1) Colégio Piedade; (2) Escola Técnica de Comércio; (3) Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro; (4) Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis a Atuariais do Rio de Janeiro; (5) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Rio de Janeiro; (6) Escola Médica do Rio de Janeiro; (7) Faculdade de Engenharia do Rio de Janeiro; (8) Universidade Gama Filho.

§ 2º - As unidades de números 3 a 7, inclusive, serão extintas à medida em que seus cursos forem absorvidos pela Universidade Gama Filho.

Art. 3º - A Sociedade terá duração indeterminada e poderá organizar novas unidades de ensino neste ou em qualquer outro Estado da Federação.

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28209
Carimbado Eletronicamente

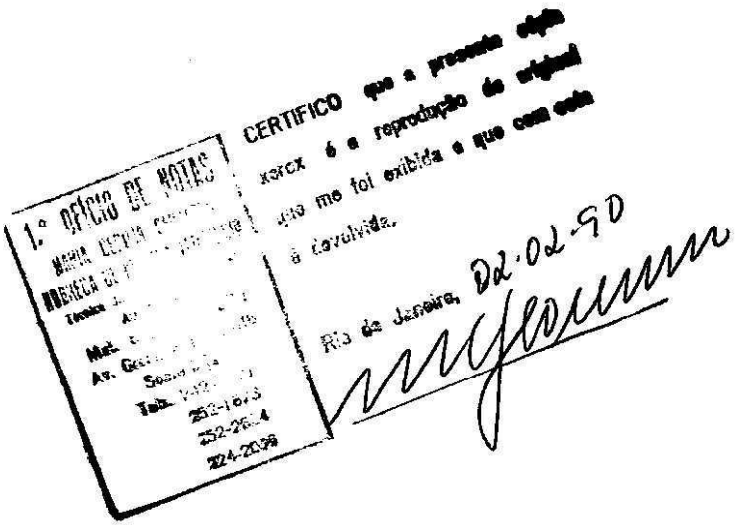

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS

Art. 4º - A Sociedade é constituída:

a) pelos 4 (quatro) sócios, que subscrevem e aprovam estes estatutos, únicos integrantes do quadro de sócios titulares;

b) pelos sócios, admitidos na forma dos arts. 9º e 10 destes estatutos, integrantes do quadro de sócios ordinários.

Art. 5º - Os sócios não serão responsáveis pelas obrigações da sociedade e por elas não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente.

SEÇÃO II

DOS SÓCIOS TITULARES

Art. 6º - Enquanto viver e for capaz a sócia ALTAIR HORACINA PRADO FERREIRA DA GAMA, o quadro de sócios titulares será composto por quatro (4) sócios, reduzido esse número para três (3), se sobrevier a morte, ou a incapacidade daquela sócia.

Art. 7º - Cada um dos integrantes do quadro de sócios titulares designará, livremente, através de instrumento público, ou particular, o seu sucessor.

§ 1º - Se a escolha recair dentre os membros do quadro de sócios ordinários, poderá o autor da designa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28211
Carimbado Eletronicamente

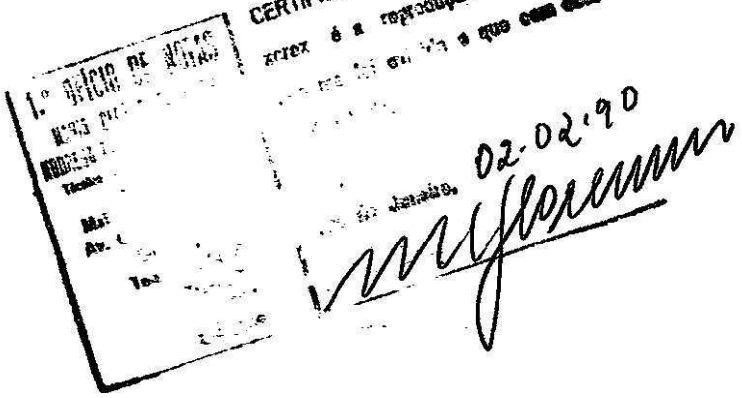

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página

designação preencher, naquele quadro, através de indicação, constante de instrumento público ou particular, a vaga decorrente da promoção do escolhido.

§ 2º - Na falta da designação prevista no caput deste artigo, ou no seu §1º, caberá aos sócios ordinários eleger, dentre os seus pares, o sucessor do sócio titular e preencher, mediante a escolha de brasileiro, maior e idôneo, a vaga decorrente da promoção.

Art. 8º - Compete aos sócios titulares:

I) participar das assembléias gerais, com direito a voz e a voto;

II) designar, na forma do art. 7º, caput, o seu sucessor e prover, na forma do §1º daquele artigo, ou do art. 10, alínea a, vaga de sócio ordinário;

III) exercer as funções, que lhes forem atribuídas por estes estatutos, ou pela assembléia.

§ 1º - A menos que haja assinado, em manifestação de aquiescência, o que se reputará irretratável, o respectivo instrumento, qualquer outro sócio titular poderá, mediante instrumento escrito, vetar a escolha, feita na forma do art. 7º e de seu §1º, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que ela lhe for indicada.

§ 2º - Aposto o veto, o direito de escolha se devolverá ao sócio titular, que, no prazo de 30 (trinta) dias, fará nova escolha, repetindo-se a operação até o preenchimento do cargo vacante.

§ 3º - Ocorrendo a morte, ou a incapacidade do autor da escolha, o preenchimento do cargo vacante se fará na forma do §2º do art. 7º.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28213
Carimbado Eletronicamente

CERTIFICO que a presente cópia
xerox é a reprodução do original
a que foi exibida e que com esta
a confere.

Rio de Janeiro, 02.02.90

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página

SEÇÃO III

DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

Art. 9º - O quadro de sócios ordinários será composto por tantos membros quantas sejam as designações feitas na assembléia geral extraordinária de que trata o art. 36 destes estatutos.

Art. 10 - Ressalvadas as hipóteses previstas no §1º e no §2º do art. 7º destes estatutos, as vagas, que ocorrerem no quadro de sócios ordinários, serão preenchidas:

a) por disposição do sócio titular, que houver provido o cargo vacante;

b) pela escolha dos demais sócios ordinários, se a designação de que trata a alínea precedente não for feita até o décimo dia seguinte ao da abertura da vaga.

Art. 11 - Compete aos sócios ordinários:

a) participar, com direito a voz, das assembléias gerais, a menos que a respectiva convocação exclua a sua presença;

b) eleger, nas hipóteses do art. 7º, §2º, e do art. 10, alínea b, destes estatutos, os membros do quadro de sócios titulares e do quadro de sócios ordinários;

c) exercer as funções, que lhes forem atribuídas por estes estatutos, ou pela assembléia

CAPÍTULO III

PODERES DA SOCIEDADE

Art. 12 - Constituem os poderes da Sociedade:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28215
Carimbado Eletronicamente

Confere com a presente cópia
reprodução do original
que com ela

02.02.00

I) A Assembléia Geral, da qual dimanam, direta ou indiretamente, nos termos destes estatutos, os demais poderes;

II) O Conselho de Curadores, que desempenhará, como consultor e exator, atribuições de fiscalização econômico-financeira;

III) A Presidência, órgão máximo da direção da Sociedade, constituída pelos sócios-fundadores e composta de um Presidente e de dois Vice-Presidentes.

Art. 13 - O exercício de cargo ou função em qualquer dos poderes não será remunerado direta, nem indiretamente.

Art. 14 - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pela assembléia geral, por maioria simples.

Parágrafo único - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes será de quatro anos, admitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá:

I) Anualmente, para exame e acompanhamento da situação financeira e orçamentária, bem como para apreciar e deliberar sobre o relatório das atividades sociais.

II) Quadrienalmente, para a eleição dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá:

I) Quando convocada pelo Presidente da Sociedade, ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28217
Carimbado Eletronicamente

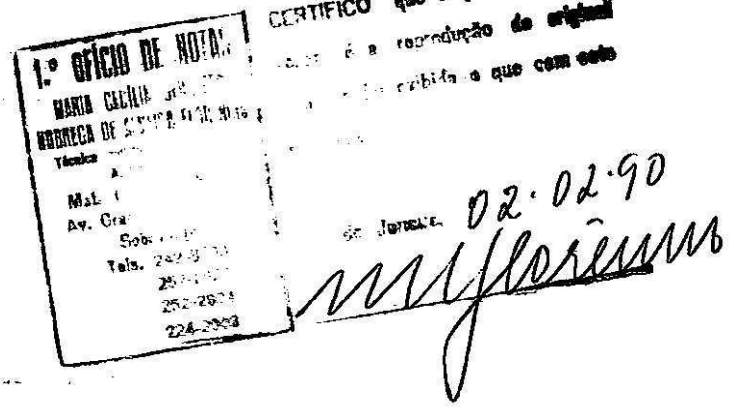

CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução do original
exibido a que com esto
confere.

Rio de Janeiro, 02.02.90

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Dr. Omir Ribeiro da Silva
Oficial

Almir Alexandrino da Silva
Oficial Substituto

REGISTRADO SOB O Nº 4.379 NO LIVRO Nº A E DO PROTOCOLO
NO LIVRO Nº 139 EM 7 DE Julho DE 1999

Avenida Franklin Roosevelt, 126 — 2.º andar
SALAS 205/07 - TELS.: 220-1192 - 220-1292
RIO DE JANEIRO - RJ

HORÁRIO - DE 2.ª A 6.ª DE 11 ÀS 17:30 HS.

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37/138811 PROGER VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28219
Carimbado Eletronicamente

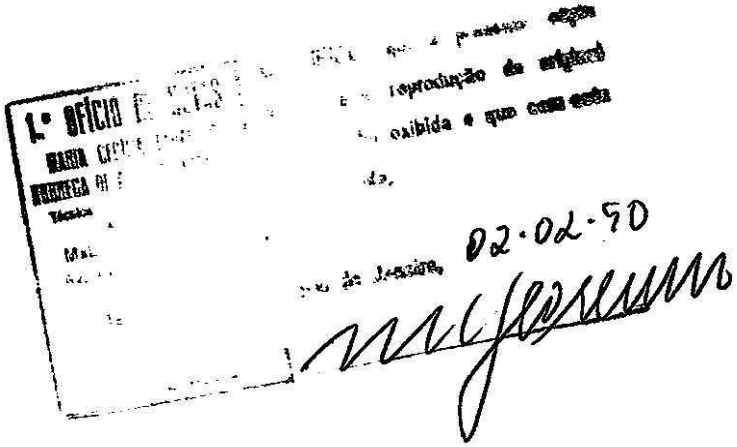

Tribunal de Justiça do Estado do R
Página
28
Assinado Eletronic

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

COMPONENTES DA DIRETORIA

Diretor-Presidente: PAULO GAMA FILHO

Viçe-Presidentes: LEA GAMA FILHO e
PAULINA GAMA FILHO

Conselho de Curadores: SERAPHIM GONÇALVES PINTO
HERMES DE VASCONCELLOS
DURVAL MARTINS SAYÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28221
Carimbado Eletronicamente

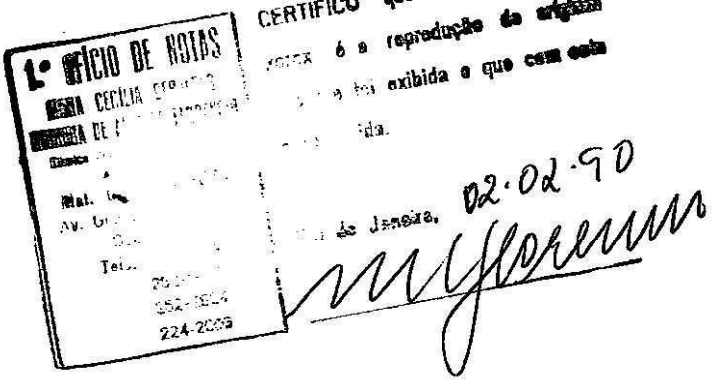

Tribunal de Justiça do Estado
Carimbado Eletronicamente

.... Ata da assembléia geral extraordinária da Sociedade Universitária Gama Filho, realizada em 05 de janeiro de 1983.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas da manhã, reuniu-se, em assembléia geral extraordinária, em sua sede, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Vitorino, nº 625, a Sociedade Universitária Gama Filho. Assumiu a presidência o Professor Paulo César Prado Ferreira da Gama, que convidou o Sr. Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz para secretariar a assembléia. Examinada a lista de presença, o presidente verificou o comparecimento da unanimidade dos sócios. Em seguida, assinalou que o objetivo da assembléia, como de conhecimento dos sócios, era a reforma dos estatutos da sociedade na conformidade do projeto, que resultou do consenso unânime, manifestado em reuniões preparatórias. O presidente solicitou, então, ao secretário que procedesse à leitura de cada um dos artigos objeto de alteração e, depois, da totalidade do projeto a ser submetido à deliberação da assembléia. Finda a leitura, acompanhada pelos sócios através de cópias adrede distribuídas, o presidente colocou o projeto em discussão. Cada um dos sócios manifestou-se favoravelmente à sua aprovação. Posta em votação a proposta de reforma estatutária, foi ela unanimemente aprovada pelos sócios, que, em seguida, apuseram suas assinaturas em três exemplares dos novos estatutos, que, doravante, passarão a reger a Sociedade. O presidente franqueou a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28223
Carimbado Eletronicamente

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta devolvido.

Rio de Janeiro, 02.02.90

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28

palavra para que, em assuntos gerais, qualquer sócio dela fizesse uso. Como ninguem se manifestasse, o presidente declarou encerrada a assembléia, da qual eu, Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, lavrei esta ata, lida, aprovada e assinada por mim e por todos os sócios.

Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, Secretário

Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Presidente

Altair Horacina Prado Ferreira da Gama

Léa Prado Ferreira da Gama

Paulina Maria Prado Ferreira da Gama

Estatutos Sociais Aprovados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28225
Carimbado Eletronicamente

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 02.02.90

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, constituída em 5 de agosto de 1953, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação civil, que lhe for aplicável, bem como por estes estatutos.

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade: organizar e manter estabelecimentos de ensino, de qualquer grau, independentes, ou integrados em universidade.

§ 1º - A Sociedade organizou e, atualmente, mantem as seguintes unidades de ensino: (1) Colégio Piedade; (2) Escola Técnica de Comércio; (3) Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro; (4) Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis a Atuariais do Rio de Janeiro; (5) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Rio de Janeiro; (6) Escola Médica do Rio de Janeiro; (7) Faculdade de Engenharia do Rio de Janeiro; (8) Universidade Gama Filho.

§ 2º - As unidades de números 3 a 7, inclusive, serão extintas à medida em que seus cursos forem absorvidos pela Universidade Gama Filho.

Art. 3º - A Sociedade terá duração indeterminada e poderá organizar novas unidades de ensino neste ou em qualquer outro Estado da Federação.

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade Universitária Gama Filho.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 1988 reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os sócios da Sociedade Universitária Gama Filho, às dez horas da manhã, na sede da empresa, sito à rua Manoel Vitorino, 625, Piedade, Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre os assuntos publicados no edital de convocação feita por carta de 20 (vinte) de junho de 1988, endereçada a cada um dos sócios e cada uma delas devidamente recebida. Aberto os trabalhos, pelo Sr. Presidente Paulo César Prado Ferreira da Gama, foi feita a eleição para a composição da mesa, tendo sido eleito presidente dos trabalhos a sócia Paulina Maria Prado Ferreira da Gama que de imediato convocou para secretário "ad-hoc" Fernando Luiz de Souza Motta. Em seguida a Presidente determinou ao secretário fosse feita a chamada nominal dos sócios e constatado a presença de todos os sócios tendo os mesmos assinado a lista de presença o que foi conferido pelo Sr. Secretário. Em seguida, o Secretário houve por bem em ler o edital de convocação que trata dos seguintes assuntos: Item I - aprovação das Contas, Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do ano base de 1987; Item II - Incorporação ao Patrimônio Social realizado das reservas de Correção Monetária havidas no Balanço do ano base de 1987; Item III - Eleição da Diretoria e do Conselho de Curadores para o quadriênio de 1988 à 1992; Item IV - Assuntos de Interesse Geral. Em seguida a Presidente da mesa deu a palavra ao sócio Paulo Gama Filho, que na qualidade de presidente da Sociedade, fez um breve relatório das atividades do período anterior, dizendo das grandes dificuldades que a Sociedade vinha enfrentando, especialmente com relação a parte financeira face ao Plano Cruzado, de quem também foi uma vítima pois graças ao Plano a Sociedade Universitária Gama Filho passou a ser devedora de quantia bastante elevada face a liberação dos juros e demais encargos. Contudo tendo em vista o cuidado com que procurou administrá-la, a Sociedade atravessou a crise, com grandes danos, porém tem esperanças que consiga não somente superá-la, como também voltar a situações anteriores a fim de poder dar aos seus alunos melhores condições. Além do mais a intervenção espúria que o INAMPS fez no Hospital Universitário Gama Filho, gerou também uma série de outros problemas que por certo contribuiram também para o período nefasto que vai ficando para trás. Prestou conta colocando à disposição da Assembléia todos os documentos, demonstrações financeiras e o Balanço Geral já

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28228
Carimbado Eletronicamente

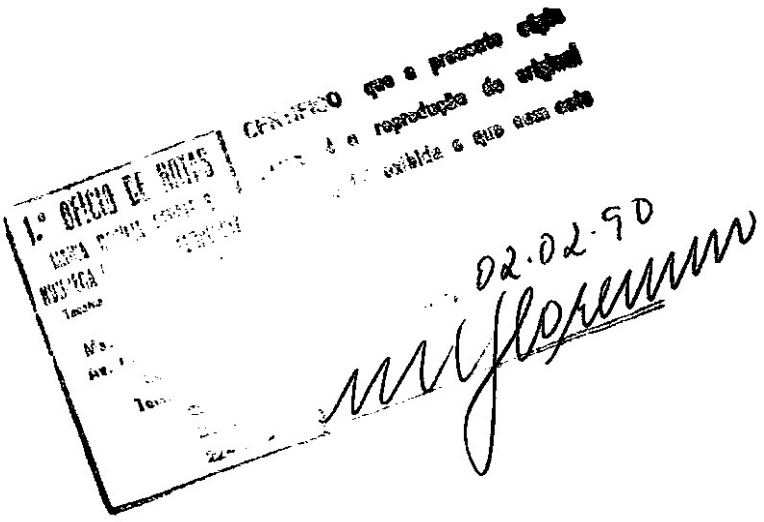

com o parecer aprovado do Conselho de Curadores às fls, D.O., nº 124 part5 ano 1988 . Em seguida a Sra. Presidente da Mesa, colocou em votação o item 1, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade dos sócios presentes a reunião. Em seguida, a Presidente colocou em votação o item III, Incorporação ao Patrimônio Social realizado as reservas de Correção Monetária, havidas no Balanço ano base de 1987; colocado o item em votação depois das explicações feitas pelo Sr. Presidente Paulo Gama Filho, foi por unanimidade dos votos aceita a incorporação ao Patrimônio Social, do total de Cz$ 55.471.211,12 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e onze cruzados e doze centavos), passando assim o Patrimônio Social a ser de Cz$ 115,950.499,22 (cento e quinze milhões novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove cruzados e vinte e dois centavos). Em seguida colocou a Presidente o item III, Eleição da Diretoria e do Conselho de Curadores para o quadriênio de 1988 à 1992, tendo sido na oportunidade apresentado como candidato o Dr. Paulo César Prado Ferreira da Gama, para Presidente, aceito por unanimidade bem como para Vice Diretores a sócia Paulina Maria Prado Ferreira da Gama e o sócio Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz; e em seguida foi também reeleito o Conselho de Curadores. Assim ficou constituída a Diretoria para o quadriênio 1988-1992: Presidente: Paulo César Prado Ferreira da Gama, brasileiro,casado, advogado,residente na Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 1400 aptº 1104, carteira de identidade nº 992.570 do IFP, CIC 004.316.087-49; Vice-Presidente: Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, residente na Av. Sernambetiba, 6250 aptº 809; carteira de identidade nº 10701925 do IFP e CIC 229.594.107-06; Vice-Presidente Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente na Av. Henrique Dodsworth nº 13, aptº 101, carteira de identidade nº 1833837 do IFP e CIC 021.481.027-53; Conselho de Curadores: Hermes de Vasconcellos, brasileiro, casado advogado, residente na rua Alice, 172; Durval Martins Sayão, brasileiro, casado, professor, residente na Av. Sernambetiba, 2940, bloco G, aptº 102 e Paulo Valed Perry, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Guimarães Natal, nº 23 aptº 703, reeleitos assim para o quadriênio, 1988-1992 por unanimidade; Em seguida, a Presidente da Mesa, colocou em pauta o último item Assuntos de Interesse Geral. Passados alguns minutos, verificou a Sra. Presidente que ninguém quiz fazer uso da palavra, motivo pelo qual encerrou às 12 horas a presente reunião que vai por mim secretá

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28230
Carimbado Eletronicamente

1º OFÍCIO DE NOTAS
02.02.90

rio "ad hoc" Fernando Luiz de Souza Motta, devidamente lavrada e assinada como também pelos demais presentes.

Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama

Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz

Paulina Maria Prado Ferreira da Gama

Altair Prado da Gama

REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURIDICAS
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 3.º s/302
Apresentando hoje para registro o estatuto sob o
n.º de ordem 368093 PROTOCOLO
do livro [illegible] sob n.º
de ordem 57.081 fls. 27
do Registro JURIDICAS
Rio de [illegible] de 1967
Oficial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28232
Carimbado Eletronicamente

1º OFÍCIO DE NOTAS
MARIA CECILIA PEREIRA
Mal.
Av. Gra
Tels.
252-26-
224-2005

CERTIFICO que a presente cópia xerox é a reprodução do original que me foi exibida e que com ela confere.

Rio de Janeiro, 02.02.90

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28233
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Turma

PROCESSO nº 0010430-85.2014.5.01.0060 (AP)
AGRAVANTE: ESPOLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO
AGRAVADO: TELMA MENEZES DAS CHAGAS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

EMENTA

Incorreta é a penhora de crédito disponibilizado por desapropriação imobiliária, quando incidente sobre fração do imóvel que não se encontrava no domínio do executado. Agravo a que se dá provimento.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que são partes **1) ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA 2) ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 3) SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 4) CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY e 5) LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO,** como agravantes, e **TELMA MENEZES DAS CHAGAS**, como agravada.

Inconformados com a r. decisão de fls. 493/500, proferida pela 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob a presidência do MM. Juiz **ROBERT DE ASSUNÇÃO AGUIAR**, agravam de petição os executados, alegando, em síntese, nas razões de fls. 565/580, que o MM Juiz *a quo*, proferiu injusta decisão, pois incluiu os ora agravantes na execução unicamente pelo fato de serem titulares de herança deixada "por quem JAMAIS se beneficiou da força de trabalho do Reclamante/Exequente". Argumenta que o Juízo *a quo* confundiu o patrimônio da pessoa jurídica condenada nestes autos com o patrimônio do Autor da herança (LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA DA GAMA) e, assim confundido, determinou a transferência de numerário pertencente aos herdeiros para o Juízo Falimentar. Explana que o numerário é decorrente de processo de desapropriação por utilidade pública, ajuizado pelo extinto INAMPS (sucedido pela União), do imóvel ocupado pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAMA FILHO e que a indenização paga pela União abrange tanto os prédios como os móveis que equipavam o Hospital. Diz que "embora a SUGF fosse a proprietária exclusiva dos BENS MÓVEIS do Hospital, ela não era a única proprietária dos BENS IMÓVEIS, sendo na verdade, proprietária em condomínio destes bens imóveis do Complexo Hospital, proporcionalmente, com outras pessoas físicas e jurídicas,

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28234
Cartório do Eleitor Eletrônico

conforme proporção descrita na Certidão do RGI ora anexada (...)" insistindo outrossim que "COMO DITO ANTERIORMENTE, O COMPLEXO HOSPITALAR GAMA FILHO ERA CONSTITUÍDO DE UM CONGLOMERADO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, OS QUAIS PERTENCIAM EM PARTE AO ESPÓLIO DO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE, À SUGF, E À OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS." Sustenta, ainda, que apenas uma fração do complexo imobiliário do Hospital era de propriedade da Sociedade Gama Filho, sendo o Autor da herança, Luiz Felippe Maigre, dono de uma fração, acrescentando que "Esse fato pode ser verificado tanto pela sentença proferida nos autos da ação de desapropriação, quanto pela Certidão do Registro Geral de Imóveis ora anexada, as quais comprovam quais eram as frações do imóvel onde estava construído o Complexo Hospitalar pertenciam à SUGF e quais as outras frações pertenciam aos ora requerentes."

Outrossim, alega que "a Sociedade Gama Filho NÃO PERTENCIA AO PATRIMÔNIO DO SR. LUIZ FELIPPE MAIGRE - SENDO UMA PESSOA JURÍDICA DISTINTA, INCLUSIVE, DO ESPÓLIO DESTE.", afirmando também que os herdeiros nem foram sócios da CONSULTEP S.A.

Pretendem, com base nessas razões, que sejam declarados partes ilegítimas para figurar na execução e que seja determinado o recolhimento da Carta de Venia expedida para a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, determinando, por conseguinte, o levantamento das penhoras efetivadas no rosto daqueles autos, com vistas a que sejam devolvidos aos Agravantes todos os valores injustamente bloqueados.

Sem contraminuta apesar de regular intimação às fls. 659.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho, em vista do disposto no art. 85, II do Regimento Interno deste Regional.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço do agravo por preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O agravo merece provimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28235
Carimbado Eletronicamente

O extinto INAMPS (sucedido no processo pela União Federal) ajuizou **ação de expropriação** por utilidade pública, **processado e julgado pela MMª 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Processo nº. 0028034-02.1989.4.02.5101),** do **imóvel onde funcionava o Hospital Universitário Gama Filho**, sendo litisconsortes passivos: 1) SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, 2) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, 3) LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, 4) LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, 5) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, 6) MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 7) ALTAIR MARIA MOREIRA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 8) SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 9) LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO (E SUA MULHER RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO, 10) CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY (ASSISTIDA POR SEU CÔNJUGE LUIZ MARCELO LEGEY), 11) CARLOS FELLIPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, 12) IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, 13) CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., 14) ESPÓLIO DE LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ALTAIR HORACINA PRADO FERREIR DA GAMA).

A União Federal restou vencedora e a indenização por ela disponibilizada a título de indenização sofreu penhora, que resultou na transferência de numerário pelo Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro ao Juízo da 60ª Vara do Trabalho desta Cidade (o Juízo *a quo*), o qual entendeu que os valores recebidos deveriam ser agora transferidos para o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, onde se processa a falência da Sociedade Universitária Gama Filho, ante o entendimento reiterado do C. STJ no sentido de que a declaração de falência impõe a arrecadação, pelo Juízo Falimentar, de todos os bens pertencentes à massa, inclusive os que estiverem à disposição da Justiça do Trabalho.

Os ora agravantes se insurgem contra essa decisão que determinou a transferência para o Juízo Falimentar, sob **alegação de que o imóvel desapropriado não era apenas do domínio da Sociedade Universitária Gama Filho, mas também dos ora agravantes, por direito hereditário, em razão do falecimento de LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA**.

Assiste razão aos agravantes.

A leitura da sentença proferida nos autos do processo expropriatório nos dá a descrição do imóvel de aqui se trata, conforme *in verbis*:

> "Enumera os bens objeto da expropriação, que compreendem: **Hospital Universitário Gama Filho**, **construído sobre o terreno** dos imóveis da **Rua da Capela 92 e 108; Rua Xavier dos Pássaros 302, casas I,II, III, IV, V, VI, VII e VIII** e tem por perímetro a **frente para a Rua da Capela 92**, por onde mede 44,20 m, com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
28236
Autenticado Eletronicamente

testada também para **Rua Assis Carneiro 83, por onde mede 19 m**, lado direito a partir do alinhamento da Rua da Capela desdobrando-se em onze partes de 14,75m, 8,10m, 32,30m, 5,80m, 7,85m, 7,25m, 7,70m, 21,25m, 1,50m, 36,20m e 52,00m; pelo lado esquerdo a partir do alinhamento da Rua da Capela, desdobrando-se em cinco partes de 74,43m, 10,50m, 21,00m, 3,50m e 9m,00m, tudo conforme a planta e documento anexa.Inclui-se no perímetro indicado a área situada nos fundos do terreno da **Rua Xavier dos Pássaros 300**, que mede 6,5m de frente e fundos e 7,7m em ambos os lados, com área de 50,05m2. Integram também o HUGF todos os móveis, os equipamentos, os aparelhos, os instrumentos e os utensílios nele encontrados e instalados até a data da intervenção efetuada pelo extinto INAMPS."

Descrito o imóvel ocupado pelo Hospital, merece apreciação a Certidão expedida pelo 6º Ofício do Registro de Imóveis, juntada pelos agravantes sob **Id-27d3720 - Pág. 1**, comprovando que as pessoas ali enumeradas (dentre as quais os **ora agravantes ou seus ascendentes**) receberam em herança (conforme registro de **em 06/03/1975**) o "**terreno** situado na **Rua da Capela**, onde existiu o **prédio nº 108**, antigo 34... e nos **fundos com a casa II da vila nº 282 da Rua Xavier dos Pássaros**, conforme *in verbis*:

"CERTIFICO que, revendo os livros deste Registro, desde 16/01/1931, data da instalação, até hoje, neles encontrei, no livro 3-DT, às fls. 291, sob o nª 96641, **em 06/03/1975**, registrado em nome de "LEA PRADO FERREIRA DA GAMA (...), PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA (...), PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA (...), PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA (...), MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA (...), ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL (...), SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA (...), LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO (...), CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO (...), CARLOS FELLIPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO (...) e IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO (...), na proporção de 1/5 para cada um dos quatro primeiros, 1/10 para a quinta, 1/50 para cada um dos sexto, sétimo, oitavo e nono, e 1/100 para cada um dos dois últimos, o **terreno** situado na **Rua da Capela, onde existiu o prédio nº 108, antigo 34, medindo 8m00 de frente, 8m10 de fundos por 14m75 à direita e 14m34 à esquerda com o prédio nº 28 (numeração antiga), ambos da Rua da Capela, e nos fundos com a casa II da vila nº 282 da Rua Xavier dos Pássaros (...)Eu (...) técnico judiciário juramentado, datilografei e conferi. Dou fé. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987."**

E, por outro lado, a Certidão do RGI juntada sob Id**- 9d6e655 - Pág. 1** comprova que a **Sociedade Universitária Gama Filho comprou** um **imóvel (em 26/04/1976) que não se confunde com o supramencionado**, conforme também se verifica do seguinte texto:

"Certifico que, revendo os livros deste Registro, desde 16 de janeiro de 1931, data de sua instalação, até hoje, neles encontrei, na**matrícula nº 1719**às fls. 263 do livro 2-B**em nome de SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, o imóvel na rua**Assis Carneiro 83, e respectivo terreno medindo 19m00 de frente, 33m00 de fundos por 52m00 de um lado e do outro em linha quebrada de 9m00 alargando para 22m50 segundo, digo, seguindo com essa largura até mais 21m00 tomando aí a largura de 33m00 até os fundos, confrontando à direita com o nº 71 da rua Assis Carneiro e com os ns 887, 889 e 901 da rua Manoel Vitorino, à esquerda**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

com o nº 105 da rua Assis Carneiro e 306 da rua Xavier dos Pássaros e nos fundos com a rua Xavier dos Pássaros, e foi havido por compra feita à Cia. Antartica Paulista, conforme escritura de 26/04/1976, do 11º Ofício, livro 2100 fls 13v, registrada no ato R.1 em 21 de maio de 1976 (...)Dou fé. -Rio de Janeiro, 12/01/88."

Como se vê, as medidas, as confrontações e as formas de aquisição evidenciam que, embora esses imóveis tenham sido reunidos ao longo dos anos para compor o complexo onde ficou instalado o Hospital Universitário Gama Filho (posteriormente expropriado), a individualidade de suas frações não foi alterada, de modo que a fração pertencente à Sociedade Universitária Gama Filho não se confunde com as frações detidas pelos herdeiros; e não há nos autos qualquer prova de que a fração dos herdeiros foi transferida à Sociedade.

Não por outra razão entre os réus do processo de expropriação figuraram a Sociedade Universitária Gama Filho e as pessoas físicas titulares de direitos sobre frações do imóvel desapropriado.

Assim, merece provimento o agravo para que sejam devolvidos aos agravantes prejudicados os valores referentes às indenizações disponibilizadas pela União Federal no processo expropriatório, **conforme planilha juntada sob Id-f545375 - Pág. 5**, desde que o direito decorra de herança; não abrangida a indenização decorrente da desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Universitária Gama Filho ou da empresa Consultoria, Empreendimentos e Participações - CONSULTEP S.A.

CONCLUSÃO

Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que sejam devolvidos aos agravantes os valores referentes às indenizações que lhes foram disponibilizadas pela União Federal no processo expropriatório, derivada de direito hereditário, conforme fundamentação supra.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam devolvidos aos agravantes os valores referentes às indenizações que lhes foram disponibilizadas pela União Federal no processo expropriatório, derivada de direito hereditário, conforme fundamentação supra.

(assinado digitalmente)
LUIZ ALFREDO MAFRA LINO
Desembargador do Trabalho
Relator

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28238
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Turma

PROCESSO nº 0000898-41.2012.5.01.0001 (AP)

AGRAVANTE: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY, ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA INVENTARIANTE: LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO

AGRAVADO: MICHELLE SOARES DE SOUZA, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR: ANTONIO PAES ARAUJO

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. UNIVERSIDADE GAMA FILHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Tratando-se de instituto destinado a buscar os bens particulares dos sócios para garantir a execução não satisfeita pela empresa, não pode a desconsideração da personalidade jurídica ser aplicada em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio. Agravo a que se dá provimento

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição em que figuram como agravantes ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, CECILIA MARIA DA GAMA LEGEY, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e MICHELLE SOARES DE SOUZA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA , GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S A, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, como agravados.

Insurgem-se os agravantes contra a decisão ID 1436247, de lavra do MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dra. ADRIANA MALHEIRO ROCHA DE LIMA, que julgou procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Não foi apresentada contraminuta.

Não houve remessa dos autos ao Douto Ministério Público do Trabalho, por não ser hipótese de intervenção legal (Lei Complementar nº75/1993) e/ou das situações arroladas no Ofício PRT/1ª Região nº 737/2018-GAB, de 05/11/2018, ressalvado o direito de futura manifestação, caso entenda necessário.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28239
Carimbado Eletronicamente

CONHEÇO do agravo de petição interposto, por tempestivo e subscrito por advogados regularmente constituídos nos autos.

MÉRITO

Recurso da parte

Insurgem-se os agravantes contra a decisão de ID. 1436247 que julgou procedente o IDPJ, suscitado pela exequente, nos seguintes termos:

> Instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada para intimar ao polo passivo as pessoas físicas constantes na decisum de fls. 281 do processo físico.
>
> Intimados, apresentaram impugnação em peça única no Id. 90908af. Parte autora na oportunidade do contraditório quedou-se inerte . Vieram conclusos. Ao exame.
>
> Os impugnantes alegam que nunca foram sócios, nem diretores das executadas, bem como não praticaram ato fraudulento e nem aproveitaram da força de trabalho do impugnado.
>
> Embora os impugnantes não sejam efetivos sócios das empresas executadas, temos que o quinhão hereditário, suporta os créditos pendentes do *de cujus*. E, assim, temos porque Sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, falecido no ano de 1978, foi criador da Sociedade Universitária Gama Filho- SUGF (que também era sócio fundador da empresa Consultep), e o crédito aqui devido é da relação de emprego com a instituição universitária.
>
> Trata-se, pois, de legitimação ordinária superveniente por causa mortis, expressamente prevista no artigo 4º da lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), bem como no artigo 779, II, do CPC, que possuem aplicação subsidiária no processo do trabalho.
>
> Não se sustenta que tenham renunciado a colação dos bens deixados pelo Sr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama, pois, os próprios impugnantes confessam que firmaram escritura de transação (Id e76bd6f), perante os demais herdeiros do de cujus para reservarem o direito de receber o quinhão que lhes competia, referente à indenização relativa a desapropriação dos imóveis que compõem o complexo do Hospital Universitário Gama Filho, que se processa na 16ª Vara Federal.
>
> Pois bem. O princípio da saisine aplica-se não só aos direitos do de cujus, como também às suas obrigações, que se transmitem mortis causa aos herdeiros. Acrescenta-se, ainda, a previsão do artigo 1.997 do Código Civil, que dispõe que a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido, nos limites da herança. Assim, na qualidade de herdeiros confessos que ostentam, suportam, a constrição no quinhão hereditário que lhes cabem.
>
> Tema distinto, é o referente a questão de grupo econômico. Por derradeiro, alegam que, desde o ano de 1993, alienaram o direito hereditário às ações da Consultep, conforme a escritura de compra e venda de Id bf12fba e que, o autor da herança integrou o quadro societário em período anterior a 30/07/2013, conforme ata da Assembleia Geral de Id 6014bb6, tendo o reclamante laborado para a SUGF em período posterior a essa data e ajuizado a presente reclamação em 2012, o que estaria fora do limite temporal de dois anos previstos na lei.
>
> Ocorre que, não há que se discutir a responsabilização dos impugnantes enquanto sócios retirantes da Consultep, posto que, frisa-se, respondem pelo débito trabalhista da presente demanda na qualidade de herdeiros do patrimônio deixado pela dissolução da Sociedade Universitária Gama Filho.
>
> Diante de tudo disso, impõe-se considerar regular o redirecionamento da execução em face do(s) ora suscitado(s). Rejeito a impugnação.
>
> **Dispositivo**
>
> Assim, o incidente instaurado para declarar a responsabilidade do(s) **ACOLHO** suscitado(s) pelos créditos devidos ao autor.

Em seu apelo, os executados agravantes negam a responsabilidade pela satisfação do crédito em execução, ao argumento de não serem ou terem sido sócios das empresas reclamadas, jamais havendo nelas exercido cargo de direção ou qualquer outro, muito menos na condição de empregados.

Aduzem que "na verdade, são herdeiros do ex-Ministro do Tribunal de Contas do antigo Estado da Guanabara, Dr. Luiz Felippe Maigre de Oliveira da Gama[2], tendo sido este, também, um dos fundadores da empresa Consultep S/A, conforme Escritura Pública de constituição lavrada em 12/01/1976, ora anexada. O Sr. Luiz Felippe Maigre faleceu no ano de 1978".

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28240
Carimbado Eletronicamente

Esclarecem terem sido beneficiados, na qualidade de herdeiros, com o quinhão que lhes cabia sobre o valor da indenização recebida pela desapropriação do imóvel em que estava situado o Hospital Universitário Gama Filho, sendo esta a única razão pela qual foram incluídos como devedores.

Destacam, quanto aos créditos recebidos na ação de desapropriação, dele também terem sido beneficiárias a Sociedade Gama Filho e a própria Consultep, créditos estes que não se confundiriam com os dos agravantes.

Pontuam não se tratarem, ditos créditos, de remuneração devida a sócios, mas de direito hereditário, que seria protegido, na forma da lei.

Sustentam que, quando do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, em 2012, os agravantes já haviam alienado - desde 1993 - seus direitos hereditários relativos às ações da Consultep, de modo que não mantinham qualquer relação com essa empresa.

Sustentam, nesse sentido, não ser aplicável a disposição contida nos artigos 1003 e 1032 do Código Civil e 10-A da CLT, pois ultrapassado o prazo de 2 anos posteriores à averbação do contrato.

Analiso.

Trata-se de execução referente à reclamação trabalhista proposta por MICHELE SOARES DE SOUZA em face de SSOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CONSULTORIA EMPREEND E PARTICIPACOES CONSULTEP S Acujo pedido foi julgado parcialmente procedente, sendo as rés condenadas ao pagamento das verbas rescisórias devidas.

Transitada em julgado a decisão e homologados os cálculos de liquidação, o autor não obteve sucesso na execução em face das rés.

Compulsando os autos físicos, observa-se que foi reconhecida a formação de grupo econômico, conforme decisão de fls. 279/281. Também foi solicitada a reserva de crédito nos autos da ação que tramita na 16ª Vara Federal Cível (0028034-02.1989.4.02.5101), que versa sobre a desapropriação de parte do campus universitário (hospital universitário), na qual a União é a autora e são diversos os réus. Decisão à fl. 271 e mandado às fls. 285/287.

Em seguida, o autor instaurou presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de todos os titulares das cotas de participação no valor objeto da indenização, paga em decorrência da desapropriação do imóvel, propriedade da ré, UGF, e dos herdeiros de seu fundador.

Antes mesmo da edição do CPC de 2015, a doutrina e a jurisprudência trabalhistas vinham adotando a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, sem rito ou procedimento específico, tendo como inspiração a norma contida no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, posteriormente, no art. 50 do CCB e, ainda, no então inciso II do art. 592 do CPC de 1973.

Suficiente, para tanto, a insolvência patrimonial do devedor e estarem esgotadas as tentativas de execução em face da pessoa jurídica, a fim de que fossem executados bens particulares do(s) sócio(s), por mero despacho fundamentado.

A adoção do procedimento, acima transcrito, passou a ser exigido pelo disposto no art. 855-A, da CLT, com vigência a partir de 11.11.2017.

Embora seja adequada ao caso a desconsideração da personalidade jurídica, em vista da malsucedida execução direcionada às rés, não se verifica o cabimento desta em relação aos agravantes, os quais, a par

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28241
Carimbado eletronicamente

de não haverem ostentado a condição de sócios das rés durante o período pelo qual perdurou o contrato do reclamante, foram apenas reconhecidos como herdeiros do sócio fundador da Universidade Gama Filho, falecido em 1978.

Não bastasse a ausência de prova por parte do autor, a documentação trazida pelos agravantes, em amparo à sua tese, é farta em evidenciar que, de fato, estes jamais ostentaram a condição de sócios, sendo apenas beneficiários de herança do sócio fundador da empresa (Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama).

E, ainda que tenham sido agraciados, nessa partilha, com ações da empresa Consultep, a Escritura de compra e venda de ações, lavrada no 24º Ofício de Notas Sucursal Barra da Tijuca - fls. 360 e seguintes - demonstra terem sido estas integralmente alienadas pelos agravantes em favor dos demais herdeiros, Srs. Paulo Cesar Prado da Gama, Luiz Monteiro da Silva Ferreira e Léa Prado Ferreira da Gama,, em 18/03/1993 (fl. 363).

E, ainda que, por herança, estes tenham sido agraciados com quinhões da indenização decorrente da desapropriação de patrimônio das rés, não há que se cogitar de aplicação, sobre eles, do artigo 1997 do Código Civil ("A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube."), pois a dívida quanto às parcelas trabalhistas do reclamante não foi contraída pelo espólio, cujo autor faleceu, reitere-se, em 1978.

Ou seja, o espólio não se beneficiou da força de trabalho do reclamante e, portanto, os beneficiários da herança não são responsáveis pelo pagamento dos débitos gerados pelo inadimplemento trabalhista das empresas rés.

Tem-se, pois, que, sendo instituto destinado a buscar os bens particulares dos sócios para garantir a execução não satisfeita pela empresa, não pode ser aplicada em desfavor daqueles que não ostentam a condição de sócio.

DOU PROVIMENTO, para reformando a decisão de origem e julgar improcedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes, determinando sua exclusão do polo passivo da execução.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do agravo de petição interposto e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de origem, julgar improcedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes, determinando sua exclusão do polo passivo da execução, na forma da fundamentação.

A C O R D A M os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por **unanimidade**, **CONHECER** do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, reformando a decisão de origem, julgar improcedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes, determinando sua exclusão do polo passivo da execução, na forma da fundamentação.

ANTONIO PAES ARAUJO

Desembargador

/cms

Votos

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Página
28242
Carimbado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: **[ANTONIO PAES ARAUJO]** - 5c48fa8
https://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Documento assinado pelo Shodo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28243
Carimbado Eletronicamente

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES CONSULTEP S/A

Tipo Jurídico: Sociedade anônima **Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Aberta

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
333.0007157-1	42.515.817/0001-42	24/02/1976	24/02/1976

Endereço:
AV CHURCHILL, 94, 2º ANDAR, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, 20.020-050

Capital Social:
R$ 0,00 ()

Capital Integralizado:
R$ 0,00 ()

Prazo de Duração
Indeterminado

Último Arquivamento:
Ato antigo/Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Data	Número	Ato/eventos
21/08/2013	00002511192	999/301

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
** HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS

Atividades Econômicas:

- **6462000** **Holdings de Instituições Não-financeiras**
- 7020400 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
- 8550301 Administração de Caixas Escolares
- 8550302 Atividades de Apoio À Educação, Exceto Caixas Escolares

Sócios / Administradores / Representantes:

LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
CPF/CNPJ: 021.481.027-53 **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Diretor

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx **Participação no capital:** R$ 0,00
Condição: Diretor

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx **CNPJ:** xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: 201614029 **Data:** 22/09/2016 **Protocolo:** 00-2016/347987-9

TRT DA 1ª REGIÃO
53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
OFÍCIO: 269/2016
DATA: 06/09/2016
PROCESSO: 0010473-43.2014.5.01.0053
PROTOCOLO: 00-2016/347987-9
FINALIDADE: Determinar a PENHORA DE 51.244 AÇÕES da sociedade CONSULTEP S/A (CNPJ 42.515.817/0001-42), pertencentes a LUIZ ALFREDO DA GAMA MUNIZ (CPF 021.481.027-53), no valor total de R$ 2.924,38, conforme declaração constante no IR do ano calendário 2014, exercício 2015.

Nomes Anteriores:

xxxxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28244
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

- 00000012110 - 000* -	- 00000027211 - 000* -	- 00000027212 - 000* -	- 00000037451 - 000* -
- 00000037452 - 000* -	- 00000037453 - 000* -	- 00000040600 - 000* -	- 00000042281 - 000* -
- 00000044644 - 000* -	- 00000045776 - 000* -	- 00000053809 - 000* -	- 00000070866 - 000* -
- 00000070868 - 000* -	- 00000087880 - 000* -	- 00000087882 - 000* -	- 00000112368 - 000* -
- 00000112454 - 000* -	- 00000112456 - 000* -	- 00000127084 - 000* -	- 00000137469 - 000* -
- 00000149004 - 000* -	- 00000179591 - 000* -	- 00000179596 - 000* -	- 00000188576 - 000* -
18/10/1991 - 00000207465 - 304* -	18/10/1991 - 33300071571 - 102* -	16/12/1992 - 00000217625 - 304* -	30/03/1994 - 00000661206 - 304* -
23/05/1995 - 00000732882 - 301* -	23/05/1995 - 00000732882 - 501* -	18/12/1995 - 00000768041 - 304* -	18/12/1995 - 00000768041 - 501* -
05/06/1996 - 00000792526 - 304* -	08/10/1997 - 00000873691 - 304* -	18/02/1998 - 00000895357 - 304* -	05/05/1998 - 00000905987 - 304* -
05/05/1998 - 00000905987 - 501* -	01/02/2000 - 00001049836 - 304* -	25/07/2000 - 00001089801 - 304* -	03/10/2001 - 00001190776 - 304* -
03/09/2002 - 00001266629 - 304* -	05/06/2003 - 00001325430 - 304* -	20/10/2003 - 00001357124 - 503* -	08/10/2004 - 00001464628 - 304* -
16/07/2007 - 00001713880 - 307* -	07/11/2007 - 00001749342 - 304* -	21/08/2013 - 00002511192 - 301* -	

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

Número do protocolo:
00-2018/164281-6

Local, data
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
***Art 1º**. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28245
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Almirante Barroso, 139 - Salas

Escritura de transação, na-
-forma abaixo:

Saibam - quantos esta virem que no ano de mil novecentos e noventa e tres (1993), aos dezoito (18) .....dias do - mês de março, nesta cidade do rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no cartório e perante mim, Manlio Correa, Tabelião - Substituto da sucursal Barra da Tijuca do 24º Oficio de Notas, à Av. Alvorada, nº 2.150, Bloco I, Loja 8, compareceram, par-- tes entre si, justas e contratadas, de um lado, como 1ºs transatores: 1) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade número 52-26703/7, expedida pelo CRM-RJ, em 30.12.76. ...e inscrita - no C.P.F. sob o nº 026.940.777-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, aptº 501; 2) Syl-- via Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 2.637.019, expedida pelo IFP, em 23.04.70 e inscrita no C.P.F. sobo número 219.097.257-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Sernambetiba, 6.000, aptº 216 .....; 3) Luiz Inácio Moreira da Gama Filho, produtor cinematográfico assistido de e/sua mulher, Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, por tadores das carteiras de identidades nºs 3.728.709 e ..... 05.216.391-2, expedidas pelo IFP, em 25.02.80 ...e 04.12.80 .. e inscritos no C.P.F. sobo nº 405.845.337-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Sernambetiba, nº 6.000, aptº - 216; e 4) Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, do lar assistida por seu marido, Luiz Marcelo Legey, radialista, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens ... portadores das carteiras de identidades números 05.222.834-3 - e 3.414.164, expedidas pelo IFP, em 02.01.89 ....e 14.09.73 - e inscritos no C.P.F. sob os nºs 534.690.977-04 e .....

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28246
Carimbado Eletronicamente

e 495.661.997-91, respectivamente, residentes e domiciliados - nesta cidade, à Rua Silvio da Rocha Pollis, nº 431, aptº 907 .....; e, de outro lado, como 2ºs transatores: 1) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade número - 992.570, expedida pelo IFP, em 22.06.71 e inscrito no C.P.F. - sob o número 004.336.087-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Timoteo da Costa, número 815, aptº 602, neste ato- representado por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.653, expedida pela OAB-RJ, em 25.09.70 e inscrito no C.P.F. sob o número 035.038.447-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gal. Garzon, nº 100, aptº 404 - ....., conforme procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 169 do Livro SB-213, em 10.03.93; 2) - Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, portadora da carteira de identidade nº 592.999, expedida pelo IFP, em 24.03.44 e inscrita - no C.P.F. sob o nº 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Gilberto Amado, nº 220, aptº C-02, neste ato- representada por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, acima qualificado, conforme procuração lavrada - nestas notas, 24º Oficio, à fls. 041 do Livro SB-217, em ..... 11.03.93; e 3) Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1.701.925, expedida pelo IFP, em 17.02.1987.. e inscrita no C.P.F. sob o número 229.584.107- 06, residente e domiciliada - nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, número 6.250, aptº nº 80 neste ato representada por seu bastante procurador: Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, professor portador da carteira de identidade nº 03.979.023-3, expedida - pelo IFP, em 03.12.85 e inscrito no C.P.F. sob o número .....

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28247
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118

número 845.539.957-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Alvorada, nº 270, Bl. 01, aptº 605, conforme procuração do 7º Oficio, desta cidade, Livro 3.074, fls. 15, de 25.08.1992 . Os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelos documentos de identidade apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao competente distribuidor no prazo da lei. E, ainda foram dispensadas testemunhas instrumentárias ao presente ato, de acordo com o Provimento nº, digo, com o - Artigo 586 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. E, assim pelos 1º transatores foi dito que são herdeiros - do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama , no inventário que se processa perante a 8a. vara de Orfãos e Sucessões. Disseram, ainda que, tendo em vista as diversas demandas judiciais envolvendo o espólio do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, resolvem transigir pondo um termo a todas as discussões. Fica claro que a intenção das partes transatoras é por fim a toda e qualquer discussão que - envolva pretensão patrimonial relativamente à herança do Ministro, encerrando todas as demandas existentes, cedendo os 1ºs - transatores aos 2º transatores todos os direitos dos quais são ou se julguem merecedores. 1) Assim sendo resolvem os ora outorgantes desistir da execução do pedido de colação, julgado - procedente, que se processou nos autos do inventário dos bens deixados pelo Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, que não deverão retornar ao monte, permanecendo na - posse e domínio dos 2ºs transatores, bem como quaisquer outros bens sobre os quais os 1ºs transatores poderiam vir a requerer a colação, ficando autorizados os 2ºs transatores pelos 1ºs - transatores a requerer junto ao Juízo da 8a. vara de Orfãos e Sucessões, o cancelamento das averbações existentes no RGI, referentes ao mencionado pedido de colação, bem como o sequestro que recai sobre os imóveis objeto da referida colação. Que os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28248
Carimbado Eletronicamente

os 1ºs transatores renunciam o direito a qualquer crédito relativo a alugueres e outros de quaisquer natureza relativos aos imóveis colacionados, Que os 1ºs transatores se reservam o direito a receber o quinhão que lhes compete, referente à indenização relativa a desapropriação dos imóveis que compõem o complexo do Hospital Universitário Gama Filho, que se processa na 16a. Vara Federal. 2) Resolvem ainda, realizar a compra e venda das ações que os 1ºs transatores possuem da Consultep S.A., incluindo as ações neste momento doadas por Da. Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, que importam em adiantamento de legítima reservada aos 1ºs transatores. Desta forma, os 1ºs transatores desistem da Ação Ordinária de Anulação de Assembléia - proposta perante o Juízo da 40a. Vara Civel, que se encontra - em grau de recurso na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça, com a apelação nº 2.593/89. Os acordos acima ajustados são celebrados, mediante o preço e as seguintes condições: Primeira: O preço liquido e certo é de Cr$- 2.056.000.000,00 , sendo - Cr$-1.028.000.000,00 , pela venda de ações da Consultep S.A. , conforme consta especificado na escritura acessória de compra e venda de ações e Cr$-1.028.000.000,00, pertinentes à desistência da colação, que serão pagos da seguinte forma: ..... Dia 18.04.93 a quantia de Cr$- 928.284.000,00; dia 18.05.93 a quantia de Cr$- 928.284.000,00 e Dia 18.06.93, a quantia de ..... Cr$- 199.432.000,00 ; Segunda: Que o pagamento da parcela vencida em 18.05.93 fica condicionado à entrega de petições desistindo da Ação Ordinária de Anulação de Assembléia, proposta perante o Juízo da 40a. Vara Civel, que se encontra em grau de recurso na 7a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, com a apelação nº 2.953/89 e a desistência da execução do pedido de colação na 8a. Vara de Orfãos e Sucessões, porém estas petições só produzirão efeitos legais após o pagamento da última parcela, sendo vedada a sua apresentação em Juízo antes de se en---

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28249
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24 OFÍCIO DE NOTARIAL PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Almirante Barroso, 139 - 2º and.

encontrar integralmente pago o preço objeto da cláusula primeira. Terceira: Que o mão cumprimento, pelos 2ºs transatores de qualquer das obrigações aqui contratadas acarretará multa de - 10% (dez por cento) sobre o débito ainda devido. Quarta: Que-- respondem solidariamente pelo principal, eventualmente acrescido de multa contratual e quaisquer outras obrigações presentes neste instrumento os 2ºs transatores e o Sr. Luis Monteiro da- Silva Ferreira que comparece como garantidor. Quinta:- A eficácia e validade do presente instrumento, ficam condicionadas ao seu integral cumprimento pelos 2ºs transatores, competindo aos 1ºs transatores, no caso de inadimplemento dos 2ºs transatores requerer a rescisão da presente transação ou executar o débito em atraso, em qualquer caso revertendo aos 1ºs transatores as- importâncias pagas a titulo de perdas e danos. Sexta:- Quais--- quer ônus sejam de que natureza forem necessários à efetivação do presente instrumento, inclusive aqueles que eventualmente - venham a ser exigidos nos autos dos respectivos processos judiciais, correrão por conta exclusiva dos outorgados, não sendo-- cabível qualquer redução ou dedução dos valores devidos aos outorgantes; Sétima: Comparece a este ato o Sr. Luis Monteiro - da Silva Ferreira, acima qualificado, em qualidade de fiador e principal pagador solidariamente responsável com os outorgados digo, os 2ºs transatores, nas obrigações assumidas no presente instrumento, obrigando-se ainda seus herdeiros e sucessores. - Pelos 1ºs transatores e 2ºs transatores, perante mim foi dito- que aceitam a presente escritura nos precisos termos em que -- está exarada, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, e que, efetivamente se comprometem a cumprí-la nos seus objeti-- vos principais que são de por termo a todas desavenças judi--- ciais presentes ou futuras oriundas de pretensões patrimoniais da herança do Ministro Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, bem como o pagamento integral de todos os bens e -

CERTIFICO que esta cópia corresponde a Certidão do instrumento lavrado no 24º Ofício de Notas, no Livro 3.214 folhas 047, em 11.3.13, sendo fornecida de conformidade com os artigos 369 e 370 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Rio de Janeiro, 18/07/13

24º OFÍCIO DE NOTAS
PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Tabelião Substituto Matr. 94/12118
Av. Almirante Barroso, 139 - 5º Andar

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
JKB
UZI00650

LS 43,53
BUSCA 9,60
ES 7,53
0% F.E.T.J 12,75
% FUNDPERJ 2,68
% FUNPERJ 2,68
% FUNARPEN 2,15
TOTAL 71,95

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

ATO N
Página
28250
LIVRO

Av. Al

e direitos dos 1ºs transatores decorrentes da herança de seu saudoso avô Luiz Gama Filho. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VIII, Letra Z, que serão recolhidas ao Banerj, além dos acréscimos devidos, tudo nos prazos e na forma da lei. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lida em voz alta. Em tempo: disseram ainda, que todas as parcelas constantes do preço previsto na cláusula 1ª, serão corrigidas a partir da presente data pela TRD. Ressalvo a entrelinha: "assistido de" e as rasuras: "Av.", "solteira", "divorciada", "72", "Gama", "inventário", "deverão" "revertendo".-.-.-.

ATO N.º_____
LIVRO N.º S-B 214

FOLHA 28251

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 94/16052

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

Escritura de compra e venda de ações, na forma abaixo:

Saibam - quantos esta virem que no ano de mil novecentos e noventa e tres (1993), aos dezoito (18) .....dias do mês - de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no cartório e perante mim, Manlio Corrêa, Tabelião Substituto da sucursal Barra da Tijuca do 24º Ofício de Notas, à - Avenida Alvorada, nº 2.150, Bloco I, Loja 8, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, doravante denominados simplesmente vendedores: 1) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-26703/7, expedida pelo CRM-RJ, em 30.12.76 e inscrita no C.P.F. sob o número 026.940.777-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, aptº 501; 2) Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 2.637.019, expedida pelo I.F.P em 23.04.70 e inscrita no C.P.F. sob o nº 219.097.257-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Sernambetiba, nº 6.000, aptº 216 .....; 3) Luiz Inácio Moreira da- assistido
Gama Filho, produtor cinematográfico, e sua mulher, Rita de - Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores das carteiras de identidades nºs 3.728.709 e 05.216.391-2, expedidas pelo I.F.P., em 25.02.80 e 04.12.80 e inscritos no C.P.F. sob o número 405.845.337-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, nº 6.000, aptº 216; e 4) Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, do lar, assistida por seu marido, Luiz Marcelo Legey, radialista, brasileiros, casados pelo- regimeregime da comunhão parcial de bens .....", portadores - das carteiras de identidades nºs 05.222.864-3 e 3.414.164, expedidas pelo I.F.P., em 02.01.89 e 14.09.73 e inscritos no

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbário Eletronicamente

no C.P.F. sob os nºs 534.690.977-04 e 495.661.997-91, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Silvio da Rocha Pollis, nº 431, aptº 907..... ; e, de outro lado, como outorgados compradores, doravante denominados - simplesmente compradores: 1) Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador - da carteira de identidade nº 992.570, expedida pelo I.F.P., em 22.06.71 e inscrito no C.P.F. sob o nº 004.336.087-49, resi-- dente e domiciliado nesta cidade, à Rua Timoteo da Costa, número 815, aptº 602, neste ato, representado por seu bastante procurador, Luis Monteiro da Silva Ferreira, brasileiro, casado , advogado, portador da carteira de identidade nº 17.653, expedida pela OAB-RJ, em 25.09.70 e inscrito no C.P.F. sob o número- 035.038.447-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gal. Garzon, nº 100, aptº 404 ..... , conforme procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 169 do- Livro SB-213, em 10.03.93; 2) Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, portadora da carteira de identidade nº 592.999, expedida pelo IFP em 24.03.44 e inscrita no C.P.F. sob o nº 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Gilberto Amado, nº 220 aptº C-02, neste ato representada por seu bastante procurador: Luis Monteiro da Silva Ferreira, acima qualificado, conforme - procuração lavrada nestas notas, 24º Oficio, à fls. 041 do Livro SB-217, em 11.03.93; e 3) Paulina Maria Prado Ferreira da- Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1.701.925, expedida pelo I.F.P., em 17.02.87- e inscrita no C.P.F. sob o nº 229.584.107-06 , residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Sernambetiba, número 6.250 , aptº nº 809 ....., neste ato representada por seu bastante procurador: Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da carteira de identidade nº

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

2º SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 84/16002

nº 03.979.023-3, expedida pelo I.F.P., em 03.12.85 e inscrito no C.P.F. sob o número 845.539.957-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Alvorada, nº 270, Bloco 01, aptº 605, conf.proc. do 7º Oficio, Livro 3.074, fls. 15, de 25.08.1992 . Os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelos documentos de identidade apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao competente distribuidor no prazo da lei. E, ainda foram dispensadas testemunhas instrumentárias ao presente ato, de acordo com o Art. 586 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. E, assim, pelos vendedores me foi dito: 1) Que são senhores e legitimos possuidores: a) da plena propriedade de 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações ordinárias da sociedade Consultoria, Empreendimentos e Participações CONSULTEP S.A., na proporção de 348.000 (trezentas e quarenta e oito mil) ações para cada um individualmente; b) 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações ordinárias na mesma empresa, também na proporção de 348.000 (trezentas e quarenta e oito mil) ações para cada um individualmente, estas gravadas com cláusula de usufruto vitalicio em favor de Altair Horacina Prado Ferreira da Gama; c) 1.594.268 (hum milhão, quinhentas e noventa e quatro mil e duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, ainda da empresa Consultoria, Empreendimentos e Participações CONSULTEP S.A., na proporção de 398.567 (trezentas e noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e sete) ações para cada um individualmente gravadas com cláusula de usufruto vitalicio em favor da mesma usufrutuária mencionada na letra "b" supra; 2) Que as ações discriminadas nas letras "a" e "b" da cláusula primeira anterior, foram adquiridas no inventário do avô dos vendedores Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, e aquelas mencionadas na letra "c" da mesma cláusula foram adquiridas por doação feita pela avó dos vendedores, Altair Horacina Prado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Prado Ferreira da Gama, como adiantamento de legitima dos mesmos; 3) Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os vendedores vendem aos compradores, na proporção adiante explicitada, a totalidade das ações que tem na Consultep S.A cedendo-lhes todos e quaisquer direitos inerentes a essas ações abrangendo esta venda a cessão, não somente as ações referidas na cláusula primeira letras "a", "b" e "c" desta escritura como ainda quaisquer outras, que, a qualquer título, tenham, ou possam vir a ter, naquela sociedade, ficando claramente explicitado que a vontade dos compradores é adquirir e a vontade dos vendedores é alienar, integralmente, a sua (deles) participação acionária, de modo a que se desvinculem, por completo, da companhia, tornando-se absolutamente alheios aos seus quadros de acionistas; 4) Que, as ações, indicadas na primeira cláusula, letra "a" deste instrumento, são vendidas aos tres compradores, na proporção de 464.000 (quatrocentas e sessenta e quatro mil) ações para cada um deles; 5) Que, as ações indicadas na cláusula primeira, letras "b" e "c" deste instrumento, são vendidas em sua totalidade aos tres compradores, na proporção de 995.422 (novecentas e noventa e cinco mil e quatrocentas e vinte e duas) ações para cada um deles e duas (2) ações para os três em conjunto, devidamente gravadas com o usufruto em favor de Da. Altair Horacina Prado Ferreira da Gama; 6) Que, se posteriormente à celebração deste contrato, se verificar que o número de ações dos vendedores excedam as quantidades indicadas na cláusula primeira deste instrumento, as ações supervenientes serão divididas, entre os tres compradores, em partes rigorosamente iguais, ainda que, para tanto, seja necessário que um dos títulos lhes pertença em conjunto. Idêntico procedimento será adotado no caso de se verificar que o número de ações dos vendedores é inferior as quantidades indicadas na cláusula primeira deste instrumento, não cabendo qualquer redu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

24º SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião Substituto
Matrícula: 24/16082

redução do preço pactuado na cláusula sétima, ou o pagamento - de qualquer indenização em decorrência de não ser encontrada a quantidade de ações objeto da cláusula primeira; 7) Que, o preço da venda de cada uma das 1.392.000 (hum milhão, trezentas e noventa e duas mil) ações, referidas na letra "a" da cláusula- de número 1, é de Cr$- 309,44 , cada uma, totalizando, por-- tanto, Cr$- 430.746.400,00 , ao passo que o preço da venda de cada uma das 2.986.268 (dois milhões, novecentas e oitenta e - seis mil e duzentas e sessenta e oito) ações mencionadas na - cláusula de número 1, letras "b" e "c" deste instrumento, so-- bre as quais pesa o usufruto aludido, é de Cr$- 200,00 ..., totalizando Cr$- 597.253.600,00 . Dessa forma o preço total liquido e certo é de Cr$- 1.028.000.000,00, conforme já consta da escritura principal de transação, que serão pagos da seguinte - forma: 8) Dia 18.04.93 , a quantia de Cr$- 464.142.000,00 ... Dia 18.05.93 a quantia de Cr$- 464.142.000,00 e dia 18.06.93 a quantia de Cr$- 99.716.000,00 .... ; 9) Que o pagamento da parcela vencida em 18.05.93, fica condicionado à entrega de petição dos outorgantes desistindo da Ação de Anulação de Assem--- bléia da Consultep S.A., que se encontra em grau de recurso, - para ser julgada a apelação nº 2.593/89 .. na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo apelantes os - outorgados e apelados os outorgantes, porém sua apresentação - em Juízo, só poderá ocorrer após a quitação da última parcela; 10) Que o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, acarretará multa de 10% sobre o saldo devedor; 11) A eficácia e validade do presente instrumento ficam condicionadas ao seu in-- tegral cumprimento pelos outorgados, competindo aos outorgan-- tes, no caso de inadimplemento dos outorgados, requerer a res- cisão da presente compra e venda, ou executar o débito em atraso em qualquer caso revertendo aos outorgantes as importâncias pagas a titulo de perdas e danos; 12) Que os valores devidos aos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

aos outorgantes serão pagos em seus vencimentos independente-- mente da homologação dos pedidos de desistência das ações ou- de quaisquer exigências que venham a ser feitas pelo respecti- vos Juízos, representantes da Fazenda ou Ministério Público; 12 13) Quaisquer ônus sejam de que natureza forem necessários à - efetivação do presente instrumento, inclusive aqueles que even tualmente venham a ser exigidos nos autos dos respectivos pro- cessos judiciais, correrão por conta exclusiva dos outorgados, não sendo cabível qualquer redução ou dedução dos valores devi dos aos outorgantes; 14) Comparece a este ato, o Sr. Luis Mon teiro da Silva Ferreira, acima qualificado, em qualidade de -- fiador e principal pagador solidariamente responsável com os - outorgados, nas obrigações assumidas no presente instrumento , obrigando-se ainda seus herdeiros e sucessores; 15) Que a pré- dita venda se faz caráter de irretratabilidade; 16) Que a pre- sente obriga herdeiros e sucessores. Pelos outorgados, foi di- to que aceitam a presente escritura nos precisos termos em que está exarada e que, efetivamente concordando com a cessão e - transferência de direitos e obrigações sociais, que ora lhes é feita, comprometendo-se a liquidar eventual passivo social, sem nenhuma responsabilidade para os outorgantes. Pelos outorgan-- tes, foi dito que aceitam a presente escritura nos precisos -- termos em que está exarada e que, efetivamente se obrigam a na da mais reclamar com relação ao aludido acervo, desistindo de imediato da ação que movem no Juízo da 40a. vara Civel, visan- do a anulação da assembléia da Consultep que se encontra em -- grau de recurso no foro para ser julgada a apelação número ... 2.593/89 na 7a. Câmara Civel do Tribunal de Justiça, sendo ape lantes os ora outorgados e apelados os ora outorgantes, a - qual, entretanto, somente produzirá efeitos após o pagamento in tegral, nos termos da cláusula sétima. Certifico que pelo pre- sente ato são devidas custas da Tabela VIII, Letra Z, que serão

SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 94.1.6092

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

24.º OFÍCIO DE NOTAS
Sucursal Barra da Tijuca
MANLIO CORRÊA — Tabelião Substituto
Av. Alvorada, 2150 — Bloco I Loja 8 — Barra da Tijuca — Rio — Estado do Rio de Janeiro

serão recolhidas ao Banerj, além dos acréscimos devidos, tudo nos prazos e na forma da lei. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida em voz alta. Em tempo: disseram ainda que todas as parcelas constantes do preço previsto na claúsula de nº 7, serão corrigidas a partir da presente data pela TRD. Ressalvo a entrelinha: "assistido" e as rasuras: "produtor", "OAB", "divorciada", "individualmente" "Empreendimentos", "vitalicio", "outorgados", "outorgantes", "efetivação", "Juízo", "Sétima", "devidas", "presente", .-.-.-.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

ATO N.º
RO N.

Av. Alvor

Certifico que esta cópia corresponde a Certidão do instrumento lavrado no 24º Ofício de Notas no Livro SP-216 fls. 100 em 18.03.93 sendo extraída de conformidade com os artigos 359 e 370 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.
Rio de Janeiro, 07/11/17

SERVIÇO NOTARIAL
Alex Sandro de Souza
Tabelião substituto
Matrícula: 94/16032

ISS 27.06
FUNCA 6.20
CBES 12.06
20% F.E.T.J 1.26
5% FUNDPERJ 1.57
5% FUNPERJ 1.57
4% FUNARPEN 3.65
TOTAL 122.36

Saiban
venta
de mar
neiro,
tituto
Av. Al
entre
cedent
divorc
52-267
C.P.F.
nesta
Sylvia
psicól
expedi
número
Av. Se
3) Lui
assis:
de/sua
lar, b
tador
expedi
tos no
dos ne
216; e
assist
sileir
tador
3.414.

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECIF 20294 XQF
Consulte a validade do selo em:
https://www2.tjrj.jus.br/sitepublico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28259
Carimbado Eletronicamente

3

Consultoria, Empreendimentos e Participações
CONSULTEP SA

NIRE 33.3.0007157-1
CNPJ 42.515.817/0001-42

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) Aos 30 dias do mês de julho de 2013, as 14:30 horas, na Avenida Marechal Câmara nº 160 – sala 1437, Centro – Castelo, CEP 20.020 - 080, Rio de Janeiro, reuniram-se em sua totalidade, os acionistas da empresa **Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep SA.**

2) A convocação por edital, foi dispensada na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

3) Foi aberta a sessão, assumindo a presidência da mesa, o **Dr. Paulo César Prado Ferreira da Gama,** que de imediato convidou para secretário ad - hoc, o **Dr. André Luiz Coelho Lage.**

4) O Sr. Presidente da mesa, dando a palavra ao Sr. Secretário, determinou fosse colhida a assinatura de cada acionista, tendo sido, com as assinaturas no Livro de Presença, constatada a presença da totalidade dos acionistas da empresa.

Em seguida, o Sr. Secretário procedeu à leitura da ordem do dia, da qual constam os seguintes assuntos para discussão nesta Assembléia:

a) Renúncia do Diretor Vice – Presidente - Luis Monteiro da Silva Ferreira;
b) Assuntos Gerais.

TJRJ CAP EMP07 202303447769 15/06/23 14:10:37138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28260
Carimbado Eletronicamente

Consultoria, Empreendimentos e Participações
CONSULTEP SA

5) Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente, comunicou aos presentes, ter recebido do Diretor Vice – Presidente, referido no item (a) supra, uma carta na qual o mesmo solicita sua exoneração do cargo em caráter irrevogável. Colocado o pedido em discussão, foi o mesmo acatado pela unanimidade dos presentes. Dando seguimento, o Sr. Presidente, submeteu aos acionistas, a aprovação de todos os atos, pelo mesmo praticados, ao longo de sua gestão, desde o período inicial. Pedindo a palavra, o inventariante do Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, o Dr. Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, solicitou que tal ítem fosse retirado de pauta em razão de não ter tido acesso as contas da gestão da Diretoria, apresentando seu voto por escrito, conforme transcrito a seguir e anexado a presente ata: " **(i) aprovar a renúncia do Diretor Vice – Presidente Luis Monteiro da Silva Ferreira; (ii) votar pela retirada de pauta da deliberação sobre a quitação dos atos de gestão praticados pela Diretoria, tendo em vista que não foram entregues aos acionistas os documentos correspondentes á gestão, solicitados por intermédio de notificação enviada pelo Espólio na data de 08.04.2013, a saber: (i) atas de assembléias gerais ordinárias; (ii) atas de reunião de diretoria; e (iii) balanços anuais, todos a partir do exercício 2005. Caso não retirado de pauta, voto pela <u>não aprovação</u> dos atos de gestão até ulterior exame dos documentos solicitados; e (iii) reiterar o pedido de apresentação de tais documentos e requerer a convocação pela administração da Companhia e a instalação, nos termos do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, de uma nova assembléia geral extraordinária da Companhia, no prazo de 30 dias a contar da entrega dos documentos solicitados, para discussão e votação da matéria indicada no item (ii) acima.** O presidente da mesa, comunicou ao representante do espólio, que tais informações seriam colocadas a sua disposição mas que tal item não seria retirado de pauta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28261
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, o Sr, Presidente da mesa, colocou em votação o item supra, sendo aprovado pelos acionistas PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, representada por seu procurador e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTFOGO MUNIZ e rejeitado pelo inventariante do Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, Dr. Carlos da Gama Cardoso de Oliveira e pelo acionista Sr. IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO. Como a aprovação foi deliberada pela maioria acionária, deu-se ao Diretor ora afastado, plena, geral e irrevogável quitação de todos os períodos de administração que neste ato se encerra.

6) Passando ao item (b) da pauta, Assuntos Gerais, o acionista IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, pediu a palavra, indagando sobre a destinação do produto da venda do imóvel situado a Rua Figueiredo de Magalhães nº 354 – aptº 202, de propriedade da empresa. Imediatamente, o Sr. Presidente da mesa fez a explanação de que ainda está por ser resolvido tal destinação. Em seguida, o inventariante do Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, Dr. Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, fez a colocação de que o objetivo do Espólio é de realizar uma separação de interesses, bem como, extinguir a empresa em questão. Tomando a palavra o Presidente da mesa, explicou da inviabilidade da separação de interesses, bem como, da extinção da empresa. Colocou ainda, o interesse da empresa, na venda do imóvel situado a Avenida Marechal Câmara nº 160 – salas 1433 a 1437 e vagas de garagem, com o objetivo precípuo de sanear o passivo total da empresa e dar continuidade a mesma em razão da inviabilidade de sua extinção de imediato, porém, com uma estrutura administrativa mais enxuta.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28262
Carimbado Eletronicamente

Consultoria, Empreendimentos e Participações
CONSULTEP SA

Pedindo a palavra, o inventariante do Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, Dr. Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, sugeriu ainda, que os assuntos tratados nas reuniões semanais realizadas na empresa, fossem franqueadas ao acionista IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO.
Em seguida o Sr. Presidente indagou dos presentes, se alguém mais gostaria de fazer uso da palavra, não havendo nenhum acionista interessado em usá-la. Assim sendo, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, que vai por mim secretário devidamente transcrita e assinada, como segue _____, (**André Luiz Coelho Lage**), bem como, pelos demais presentes a reunião, exatamente as 15:14 hs do dia trinta do mês de julho do ano de 2013.

11º OFÍCIO DE NOTAS

Paulo César Prado Ferreira da Gama
Presidente

ACIONISTAS

Paulo César Prado Ferreira da Gama

Lea Prado Ferreira da Gama

Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz

11º OFÍCIO DE NOTAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES CONSULTEP S/A
Nire : 33.3.0007157-1
Protocolo : 00-2013/394534-0
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002511192
DATA: 21/08/2013
Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Av. Churchill nº 94 – sala 204 – Tels / Fax : 2240.4935/2220.6559
CNPJ – 42.515.817 / 0001-42 Insc.Municipal – 00.898.813

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES CONSULTEP S/A
Nire : 33.3.0007157-1
Protocolo : 00-2013/394534-0 - 20/08/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/08/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002511192
DATA : 21/08/2013
Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28263
Carimbado Eletronicamente

Consultoria, Empreendimentos e Participações
CONSULTEP SA

Espólio de
Paulina Maria Prado Ferreira da Gama

Carlos da Gama Cardoso de Oliveira
Inventariante

Ivan Lage Ferreira da Gama Filho

Confere com o original lavrado no livro de Atas nº 1 (hum).

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013

Presidente

Secretário

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: MARY FIGUEIRA SCENA
Av. Nilo Peçanha,28- LOJA A - RJ
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
(02855731 - IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO
Rio de Janeiro,20 de Agosto de 2013 às 10:48:07
Em Testemunho da Verdade.
DIOGO ANSELMO REIS DOS SANTOS-ESCREVENTE -
Usuário do sistema:DIOGO ANSELMO REIS DOS SANTOS -
Total - R$ 5,38
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SDV62277

Av. Churchill nº 94 – sala 204 – Tels / Fax : 2240.4935/2220.6559
CNPJ – 42.515.817 / 0001-42 Insc.Municipal – 00.898.813

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28264
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28265
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Despacho fls. 26.724, itens 8 e 9: Certifico e dou fé que as Impugnações de fls. 25.903 e 25.915 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Ao Estado do Rio de Janeiro e a União para que, respectivamente, apresentem os documentos conforme requerido pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Ao Sr Lúcio de Oliveira Rosa para ciência , conforme solicitado pelo AJ na sua petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Certifico o desentranhamento da petição de fls. 26.861/26862, conforme solicitado pelo AJ na petição de fls. 26.897/26.908 e deferido pelo Juízo às fls. 27.188.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28266
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**21/06/2023**
Juiz	**Fernando Cesar Ferreira Viana**
Data da Conclusão	**20/06/2023**
Data da Devolução	**21/06/2023**
Data do Despacho	**20/06/2023**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28267
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 20/06/2023

Despacho

1- Fls. 27.438/27.464 (Pet. Petracioli): Oficie-se conforme requerido, assinando prazo de 10 dias para o cumprimento, porém, apenas advertindo, que o descumprimento poderá ensejar a extração de peças para apuração do crime de desobediência.

2- Fls. 27.466 (Pet. Gustavo Schimidth Moreira): Preste o administrador judicial os esclarecimentos solicitados de forma derradeira.

3- Fls. 27.468/27.879; 27.881/28.263 (Pet. Espólio de Maria Sylvia Morreira Ferreira da Gama e Outros): Digam o Administrador Judicial e MP.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4VGQ.Y7MR.QDYR.DRN3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28268
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28269
Carimbado Eletronicamente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU2R/CORESP/NUEST)

EXMO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO NÚMERO: 0105323-98.2014.8.19.0001
PARTE(S): UNIÃO
PARTES(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

TJRJ CAP EMP07 202303601898 21/06/23 21:51:42139572 PROGER-VIRTUAL

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

A União foi intimada a apresentar os documentos requeridos pelo Administrador Judicial nos itens 9, 10 e 11 da petição de fls. 26897/26908.

Os documentos referem-se às execuções fiscais de nºs 0171432-21.2019.8.19.0001, 0070128-51.2015.4.02.5101 e ao processo nº 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ.

Quanto às execuções fiscais, nelas são executadas dívidas tributárias, de atribuição da PFN. Logo, a União pede a intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Quanto ao processo nº 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, seguem os documentos anexos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28270
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2023.

PRISCILA LEAL SEIFERT VIANA
ADVOGADA DA UNIÃO - SIAPE Nº 143.7179

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA LEAL SEIFERT VIANA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1205952726 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA LEAL SEIFERT VIANA. Data e Hora: 21-06-2023 21:22. Número de Série: 750793324500972610287774711160. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28271
Carimbado Eletronicamente

PROCESSO

Nº 0043672-64.2015.4.02.5101

TJRJ CAP EMP07 202303601898 21/06/23 21:51:42139572 PROGER-VIRTUAL

Capa: **Parte 1**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28272
Carimbado Eletronicamente

Nº do processo 0043672-64.2015.4.02.5101
Classe da ação: PROCEDIMENTO COMUM
Competência Cível
Data de autuação: 05/05/2015 11:20:00
Situação MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo Federal da 23ª VF do Rio de Janeiro
Juiz(a): ROSANGELA LUCIA MARTINS

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0103	Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim
010402	Ensino Superior, Serviços, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Não

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (12.045.897/0001-59) - Pessoa Jurídica GUSTAVO BANHO LICKS RJ176184 CLEVERSON DE LIMA NEVES RJ069085	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (26.994.558/0001-23) - Entidade Procurador(es): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES SEJUD

Informações Adicionais

Valor da Causa: R$ 5.000,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Agravo Retido: Não	Antecipação de Tutela: Requerida
Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não	Grande dívida para Fazenda: Não
Justiça Gratuita: Requerida	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28273
Carimbado Eletronicamente

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO
Data:
05/05/2015 11:21:00
Usuário:
JRJIBM - MARISE DE BRITO MEISTER -
Processo:
0043672-64.2015.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28274
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 66, 9º andar, Rio de Janeiro/RJ, Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), por seu represente legal, ut instrumento próprio (doc. 1) vem, respeitosamente a V. Exa., por seu procurador abaixo firmado, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS

em face de **UNIÃO FEDERAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT1, Página 2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28275
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

1. PRELIMINAR DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer, em sede de preliminar, a gratuidade de justiça, uma vez que a autora está passando por situação financeira delicada, como é de conhecimento público. As Universidades GAMA FILHO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE foram descredenciadas pelo MEC e a Instituição Mantenedora GALILEO está em recuperação judicial, sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que teve seu processamento deferido pela Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na sessão de julgamento do dia 25/02/2015, conforme decisão *in verbis*:

> APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28276
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da mantença de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralisações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28277
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

> recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. **Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante.**
>
> Provimento do recurso. (grifos nossos)

2. DOS FATOS

A parte autora é Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) que, igualmente a várias Instituição de Ensino Superior - IES, vem passando por problemas de ordem financeira. Todavia, conforme critérios de avaliação do Ministério da Educação – MEC, a autora conseguiu, nos últimos anos, manter uma boa qualidade de ensino.

Em 13/01/2014, a autora foi surpreendida com a notícia do Despacho do Secretário nº 2 que aplicou a penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade.

A referida penalidade foi decorrente da instauração de um processo administrativo que se fundamentou na Portaria n° 672/2013 na Nota Técnica 796/2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), publicado no Diário Oficial da União do dia 13/12/2013. Neste tocante, verifica-se que a portaria supracitada, de forma cautelar, aplicou a penalidade

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28278
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

prevista no inciso III do artigo 52 do Decreto nº 5773 de 2006, adiantado o mérito do processo administrativo.

Embora tenha sido antecipada a punição, nada obstante, em exatos trintas dias após a publicação da referida Portaria, foi procedido o já referido Despacho do Secretário nº 2 que aplicou a penalidade de descredenciamento.

Em face deste Despacho do Secretário nº 2, que descredenciou a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, a Autora interpôs recurso administrativo que, nos termos do Parecer CNE/CESNº: 156/2014 foi conhecido, mas no mérito teve seu provimento negado, para manter os efeitos do referido Despacho do Secretário nº 2.

Além disso, este parecer de decisão desproporcional e demasiadamente gravosa contra as mantidas UGF e UniverCidade, em prejuízo dos direitos da Autora, foi homologado pelo Excelentíssimo Ministro da Educação, publicado no DOU do dia 15 de setembro de 2014, seção 1, página 21.

Por fim, ressalta-se que se encontra em curso Ação de Recuperação Judicial da Mantenedora GALILEO Administração de Recursos Educacionais S/A sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que no dia 25/02/2015, a Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro proferiu decisão deferindo o processamento da recuperação judicial.

3. DO DIREITO

O Parecer homologado pelo Ministro da Educação, que manteve o Despacho do Secretário nº 2 e descredenciou as Instituições de Ensino supracitadas, viola diversos dispositivos legais e constitucionais que acarretam a nulidade do ato administrativo. Logo, ao homologar o Parecer CNE/CESNº: 156/2014, que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela parte Autora, que mantém as decisões que impuseram sanções administrativas sob a forma de medidas cautelares, restou configurada nítida violação ao princípio fundamental do contraditório e da ampla defesa, visto que as sanções

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28279
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

administrativas foram impostas fora do rígido procedimento previsto pela LDB, pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa nº 40/2007.

O Ministro da Educação, à época o excelentíssimo Ministro JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, no dia 15 de setembro de 2014 homologou o Parecer CNE/CESNº: 156/2014 e manteve a decisão acerca do descredenciamento da Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade. No entanto, o referido Ministro, na época do descredenciamento, em 13 de janeiro de 2014, era o Secretário-Executivo do Ministério da Educação, logo tinha conhecimento dos fatos e como autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Supervisão da Educação, tinha a obrigação de anular o ato administrativo que gerou o descredenciamento, mas não o fez, omitindo-se dolosamente.

Desta forma, é notório que o apontado Ato Administrativo que ensejou a manutenção do descredenciamento criou uma instabilidade social que repercutiu negativamente na imprensa e nas redes sociais, isto porque duas grandes instituições se mantiveram descredenciadas.

3.1 DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A NECESSIDADE DO RECREDENCIAMENTO DA GALILEO

In casu, encontra-se em curso ação de recuperação judicial movida pela própria Mantenedora Galileo, sob nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que é narrado a origem de sua crise econômico-financeira provocada pela assunção da mantença de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralisações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas.

Nesta ação foi deferido, em sede de apelação, no dia 25/02/2015, pela Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o processamento da recuperação judicial da GALILEO, conforme verifica-se no voto abaixo:

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28280
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da mantença de duas instituições de

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28281
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralisações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. **Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante.**

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28282
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

Provimento do recurso. (grifos nossos)

Ora, Excelência, não pode uma sociedade do porte da Galileo, mantenedora de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade) que se encontra em recuperação judicial, realmente se recuperar (voltar ao mercado) se a atividade fim da empresa encontra-se paralisada, isto porque desde o seu descredenciamento pelo Ministério da Educação, a mesma não possui autorização de funcionamento, situação em que acarreta a não disposição de qualquer tipo renda, conforme demonstra a declaração do seu contador.

Diante o exposto, verifica-se que para a parte Autora se recuperar judicialmente é necessário o recredenciamento no Ministério da Educação, uma vez que exerce a atividade fim da empresa, qual seja, autorização de funcionamento dos cursos de ensino superior na Graduação ou na Pós Graduação, a mesma poderá dispor de renda para assim efetivamente se recuperar.

3.2 DA COMPROVADA QUALIDADE ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DESCREDENCIADAS

No ato administrativo que gerou o descredenciamento, o MEC motivou com a alegação de baixa qualidade acadêmica, inclusive tal alegação esteve presente na Nota Técnica 22/2014. Neste tocante, cabe primeiramente lembrar que o conceito do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) é um indicador de qualidade de instituições de educação superior, que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). No que se refere à graduação, é utilizado o CPC (conceito preliminar de curso) e, no que se refere à pós-graduação, é utilizada a Nota Capes. O resultado final está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

O CPC é uma média de diferentes medidas da qualidade de um curso. As medidas utilizadas são o Conceito Enade, que mede o desempenho dos concluintes, o desempenho dos ingressantes no Enade,

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28283
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

o Conceito do Indicador de Diferença de Desempenho (IDD), ambos baseados no desempenho dos alunos e as variáveis de insumo. Os dados variáveis de insumo –considera corpo docente, infraestrutura e programa pedagógico – é composto de informações do Censo da Educação Superior e de respostas ao questionário socioeconômico do Enade.

Ao se partir do pressuposto que o IGC mede a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado), pode-se apreender das planilhas, em apenso, que a Universidade Gama Filho com IGC igual a 4, com 90% de seus cursos de graduação avaliados nas faixas de 3 a 5, em uma escala de 1 a 5, bem como em seus programas de pós graduação Mestrado e Doutorado, em uma escala de 1 a 7, recebeu notas 3, 4 e 5, no triênio 2013, ressaltando que para receber a nota final 5, o programa deveria obter "Muito Bom" em pelo menos quatro dos cinco quesitos existentes. A nota 5 é a nota máxima admitida para programas que ofereçam apenas mestrado.

Quanto ao Centro Universitário da Cidade, pode-se observar que mais de 70% de seus cursos de graduação obtiveram nota dentro do conceito aceitável para continuidade de suas atividades, cabendo ao órgão aplicar as medidas administrativas cabíveis apenas aos cursos com conceito reincidentes inferior a 3.

Com relação à avaliação institucional, cabe salientar que faltam ajustes no sentido de melhorar a capacitação dos avaliadores para o entendimento desse processo não só em termos de sua articulação com o Sistema Nacional de Avaliação, mas, também da sua desejável sintonia com a realidade institucional das IES.

3.3 DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA APLICAÇÃO DA PENA DE DESCREDENCIAMENTO, BEM COMO NA HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CNE/CESNº: 156/2014 QUE MANTEVE O DESPACHO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2014, PUBLICADO NO DIA 14/01/2014: VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28284
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

Cada instituição tem sua história e constrói concretamente suas formas e conteúdos próprios que devem ser respeitados. Ademais, a avaliação deve servir de instrumento para aumentar a consciência sobre a identidade da IES, considerando a comunidade acadêmica e seus fatores históricos relevantes, com uma visão sistêmica e, portanto, observando as prioridades e potencialidades de cada instituição em particular.

Pelo exposto, não é razoável a decisão que manteve o descredenciamento da UGF e da UniverCidade, visto que incabível que as instituições sejam consideradas desqualificadas academicamente, se a própria avaliação do MEC demonstra o contrário, ou seja, a qualificação acadêmica das IES atingidas pela sanção.

Por conseguinte, inaplicável e nada razoável, medida tão gravosa, inviabilizando todo um plano de recuperação das IES mantidas pela GALILEO, cujos esforços estão sendo envidados, incansavelmente, para o retorno pleno das atividades educacionais tanto da Universidade Gama Filho (UGF), quanto do Centro Universitário da Cidade (UC).

A aplicação das sanções a parte Autora deve preceder e avaliar as circunstâncias que envolvem o caso concreto. Nesse passo, deve ser feita uma interpretação conjugada dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na dosimetria da pena a ser aplicada. O princípio da razoabilidade não se encontra expresso na Constituição Federal, muito embora esteja implicitamente presente em alguns de seus dispositivos. Trata-se de princípio que integra o ordenamento constitucional e norteia toda atividade do Poder Executivo, cuja inobservância enseja a impugnação pelo Judiciário.

Por se constituir um conceito jurídico relevante, o sentido de razoabilidade consiste em agir com bom senso, prudência e moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, com a observância da relação entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, com balanceamento das circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT1, Página 12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28285
Carimbado Eletronicamente

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

Por ser um princípio implícito na Constituição Federal de 1988, o **princípio da razoabilidade** repousa na finalidade de proteção aos direitos fundamentais contra decisões pautadas de conteúdo arbitrário, desproporcional e irrazoável. A decisão administrativa razoável deve pautar-se na atuação ponderada do administrador a fim de sejam garantidas a constitucionalidade de suas condutas a obstar a arbitrariedade. Neste sentido, entende Edmir Netto de Araújo[1]:

> Assim, diante de um caso concreto, uma decisão será "irrazoável" quando, por exemplo, o sacrifício de um direito ou interesse do administrado não seja proporcional, ou aceitavel, em relação ao fim de interesse público que se pretende atingir, ou se a discricionariedade exorbitada em seus limites, o que não acontece nos atos vinculados, em que a decisão se limita a obedecer ao modelo legal.

Outrossim, ensina José dos Santos Carvalho Filho[2] que:

> Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitável, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. Mas, mesmo quando não o seja, é de reconhecer-se que a valoração se situou dentro dos *standards* de aceitabilidade.

Assim como o princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade não está positivado na Constituição Federal, mas se insere em sua estrutura normativa, abrigado aos demais princípios norteadores do processo civil e, principalmente, do devido processo legal. O princípio deve ser observado tanto pelos que exercem quanto pelos que se submetem à ordem estatal e, para tanto, deve o

[1] ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo. 6 Ed. rev. e atual*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 84.
[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 27 Ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2013. São Paulo: Atlas, 2014, p. 41.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT1, Página 13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28286
Carimbado Eletronicamente

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

administrador estabelecer uma relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios que são levados ao ato em si. O que prevê o princípio da razoabilidade é, sobretudo, a perfeita adequação necessária entre o fim de uma norma e os meios que esta designa para atingi-lo, ou ainda, entre a norma elaborada e o uso que dela foi feito pela Administração.

Willis Santiago Guerra Filho[3] ensina que "que uma medida é adequada, se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e finalmente, proporcional em sentido estrito, se as vantagens que trará superarem as desvantagens". Ainda sobre o princípio da proporcionalidade, comenta Guerra Filho[4]:

> A ideia de proporcionalidade revela-se não só um importante – o mais importante como já propusemos aqui e em seguida reafirmamos – princípio jurídico fundamental, mas, também, um verdadeiro topo argumentativo, ao expressar um pensamento aceito como justo e razoável de um modo geral, de comprovada utilidade no equacionamento de questões práticas, não só de Direito em seus diversos ramos, como também em outras disciplinas, sempre que se tratar da descoberta do meio mais adequado para atingir determinado objetivo.

Deve-se, pois, observar que a violação a tais princípios pode ensejar a adoção de medidas drásticas e injustas a afastar a autoridade administrativa o zelo pela equidade. Observa-se, na realidade, que a aplicação de penalidade desporporcional à Autora ensejou um verdadeiro massacre, O ATO DE DESCRENDECIAMENTO DESTRUIU DUAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR HISTÓRICAS E ACABOU POR PROVOCAR O DESEMPREGO DE 2600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) PROFESSORES E EMPREGADOS, ALÉM DE 1000 (MIL) EMPREGOS DIRETOS.

[3] GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo Constitucional e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Celso Bastos, 2007 p.
[4] Ob cit p.95.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28287
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

Ademais, segundo a TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES, o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação de vontade. Assim sendo, se o interessado comprovar que inexiste a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade, estará ele irremediavelmente inquinado de vício de legalidade. É de ressaltar que sempre que o motivo for discricionário o objeto também será.

Pode-se dizer, grosso modo, que a teoria dos motivos determinantes busca estabelecer o liame entre o motivo e a finalidade do ato praticado.

A TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES foi construída pela doutrina para facilitar o controle dos motivos pelo judiciário. Assim, os motivos determinam a validade do ato. Se os motivos forem falsos ou não existirem o ato não é válido.

A discussão do mérito de atos administrativos tem sido feita de forma limitada, pela análise da existência e suficiência dos motivos alegados em relação ao objeto do ato (Teoria dos Motivos Determinantes), pela averiguação do desvio de finalidade (ou de poder), razoabilidade e proporcionalidade do ato, além da extensão de conceitos jurídicos indeterminados.

O ATO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A PENALIDADE DE DESCREDENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, MANTIDOS PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO À ÉPOCA ATRAVÉS DA HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CNE/CESNº: 156/2014 EM 15 DE SETEMBRO DE 2014 NÃO EXTERIORIZA OS MOTIVOS QUE LEVARAM O MEC A APLICAR A REFERIDA PENALIDADE.

Ressalte-se que a simples exteriorização do descredenciamento é completamente descabida, desta forma, a penalidade aplicada flagrantemente desprovida de razoabilidade e absolutamente desproporcional.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT1, Página 15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28288
Carimbado Eletronicamente

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

Portanto, o princípio da motivação é instrumento que assegura o controle da legalidade, porque com a motivação é possível averiguar se a Administração Pública aplicou corretamente a lei, ou se age amparada em lei ou ato normativo.

3.4 DO DESVIO DE PODER

O ato que determinou o descredenciamento das duas IES está notoriamente em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio e desviado de finalidade. Todos os atos administrativos podem submeter-se à apreciação judicial de sua legalidade, sendo essa a consequência natural do princípio da legalidade.

Não existe nenhuma dúvida de que o presente ato não pode prosperar, pois é flagrante a sua ilegalidade.

No que tange à competência para o credenciamento, dispõe o artigo 14 Decreto nº 5.773:

> Art. 14. São fases do processo de credenciamento:
> I - protocolo do pedido junto à Secretaria competente, instruído conforme disposto nos arts. 15 e 16;
> II - análise documental pela Secretaria competente;
> III - avaliação in loco pelo INEP;
> IV - parecer da Secretaria competente;
> V - deliberação pelo CNE; e
> VI - homologação do parecer do CNE pelo Ministro de Estado da Educação.

Logo, se para credenciar uma faculdade é necessário deliberação do CNE e homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação, como se pode ter um descredenciamento, que tem uma repercussão social muito maior, através de um despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior? Evidente é o desrespeito ao princípio da simetria, pois só o Ministro da Educação

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT1, Página 16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28289
Carimbado Eletronicamente

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

poderia descredenciar a Universidade Gama Filho e assim mesmo, após o parecer do Conselho Nacional de Educação.

Ocorre que, no presente caso, a homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação somente se deu quando do julgamento de recurso interposto pela Autora, em 15 de setembro de 2014, ou seja, oito meses depois da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade serem descredenciados pelo Despacho do Secretário nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no dia 14/01/2014.

No que tange à forma do ato (escrita, registrada e motivada), como dita anteriormente, o referido ato não goza de motivação apropriada.

A finalidade do ato deve sempre ser o interesse público. É o objetivo que a Administração pretende alcançar com a prática do ato administrativo, sendo aquela que a lei institui explícita ou implicitamente, não sendo cabível que o administrador a substitua por outra. A finalidade deve ser sempre o interesse público e a finalidade específica prevista em lei para aquele ato da administração.

3.5 DO PREJUÍZO GERADO PELA DECISÃO QUE GEROU O DESCREDENCIAMENTO

A decisão do MEC que descredenciou as Instituições de Ensino Superior gera enorme prejuízo à sociedade como um todo e em especial para a comunidade acadêmica, sendo o descredenciamento muito mais gravoso do que reestruturação das instituições, com a recomposição de novo calendário escolar, onde haverá maior segurança e atenuação aos transtornos para os alunos.

Repise-se, é notório que o apontado Ato Administrativo criou uma instabilidade social para um universo de centenas de milhares de pessoas, o que vem repercutindo negativamente na imprensa e nas redes sociais, ou seja, O PROBLEMA GERADO PELA DECISÃO RECORRIDA REVELA-SE o pior cenário vivenciado no âmbito da educação do país.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT1, Página 17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28290
Carimbado Eletronicamente

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

A aplicação do axioma "utili per inutile von viatura", pois o que é útil não é viciado pelo inútil. Não pode prevalecer Ato que despreza todo um contexto fático e funda-se em premissas inócuas, em prejuízo de bem maior, justifica-se no quadro apresentado.

Logo, ultrapassada a questão financeira, as IES cumpre a quase totalidade dos ditames do TSD e a retomada das atividades acadêmicas e administrativas, razão pela qual cumpre as obrigações maiores desse processo administrativo.

4. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Para que o órgão jurisdicional possa conceder a antecipação de tutela com base no art. 273 *caput* e inciso I do CPC, são necessários dois pressupostos: i) alegação verossímil e ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A alegação verossímil resta caracterizada diante das provas inequívocas acostadas. Na medida em que a parte Ré agiu de forma desproporcional e precipitada, e mais, violou claramente o princípio constitucional da Igualdade, pois é público e notório que dezenas de instituições em todo país atravessam problemas com atrasos de salários, no próprio Estado do Rio de Janeiro tem várias, conforme ciência do próprio MEC e dos Sindicatos das Categorias. Logo, decretar o Descredenciamento de IES no curso de um semestre é no mínimo uma irresponsabilidade e absoluta falta de compromisso com a educação, essa situação é no mínimo inusitada.

O direito da parte Autora decorre de fatos comprovados de plano, através dos documentos em anexo, que comprovam, irrefutavelmente o seu direito, quais sejam: o fato de não ter sido atentado os princípios da igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade, dentre os mais patentes.

Na hipótese dos autos, encontram-se presentes, indubitavelmente, o ***fumus boni juris*** que se traduz na possibilidade jurídica do pedido e de sua previsibilidade no ordenamento jurídico que consagra

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28291
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

como fundamento do Estado Democrático de Direito e o respeito irrenunciável aos princípios constitucionais.

As provas demonstram uma série de fatos que aconselham o deferimento da tutela antecipada, pois flagrante o cometimento de ilegalidades pelo réu, cabendo apontar, como as mais visíveis: a homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação somente quando do julgamento de recurso interposto pela Autora, em 15 de setembro de 2014, ou seja, oito meses após o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade pelo Despacho do Secretário nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no dia 14/01/2014.

Além disso, destaca-se o fato do Parecer CNE/CESNº: 156/2014, que manteve a decisão de descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, ter sido homologado na época pelo Ministro da Educação, excelentíssimo Ministro JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, pessoa esta que na época do descredenciamento, em 13 de janeiro de 2014, era o Secretário-Executivo do Ministério da Educação, logo tinha conhecimento dos fatos e como autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Supervisão da Educação que realizou o Despacho do Secretário nº 02, tinha a obrigação de anular o ato administrativo que gerou o descredenciamento, mas não o fez, omitindo-se dolosamente.

O ***periculum in mora*** também se faz presente uma vez que o desacerto perpetrado pela União Federal está causando Dano Irreparável e de Difícil Reparação a sociedade, visto que, de forma abrupta foi decretada o encerramento compulsório de 2 (duas) das mais tradicionais Instituições de Ensino Superior sediadas no Rio de Janeiro, o que afeta diretamente a milhares de estudantes que certamente não lograrão êxito em suas transferências dado as questões de Currículo Acadêmico, o que em muitos casos pode representar prejuízos de até 1 (um) ano, ou seja, grande parte dos alunos terão graves consequências. Por outro lado, o Ato Administrativo decretou o fim de 3.000 (três) mil empregos, o que afeta a milhares de família. Por fim, em razão do deferimento da recuperação judicial deve haver o

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28292
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

recredenciamento imediato da parte Autora, visto que sua efetiva recuperação depende do exercício da atividade fim da empresa.

Desta forma, na hipótese dos autos encontram-se configurados os requisitos da verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pressupostos indispensáveis para a concessão da antecipação de tutela com base no art. 273 *caput* e inciso I do CPC.

5. DO PEDIDO

Diante o exposto, requer a Vossa Excelência o que se segue:

a) SEJA DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, sem a oitiva da parte contrária, para suspender os efeitos do Parecer CNE/CESNº: 156, homologado pelo Ministro da Educação à época, conforme publicação no D.O.U. de 15 de setembro de 2014, no qual mantém o Despacho do Secretário nº 2, sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, mantidos pela Autora até o julgamento do mérito;

b) SEJA CONCEDIDO o prazo de 6 (seis) meses para que a parte Autora regularize a situação de funcionamento da UGF e UniverCidade com o restabelecimento do credenciamento das mesmas, bem como a apresentação a esse juízo de calendário para o primeiro semestre do ano de 2016;

c) No MÉRITO que seja confirmada a antecipação de tutela pleiteada;

d) Citação da parte Ré, para contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão;

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28293
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Priscylla Inácio Colacino
Alexandre Solon Bianco
CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

e) SEJA JULGADO o pedido inicial para confirmar e tornar definitivo os efeitos dos pedidos antecipatórios da tutela e, após, a procedência de forma definitiva para anular o ato de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, mantidos pela parte Autora.

f) O pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais acrescidos de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

Protesta por todos os meios de provas em direto admitidos: documental, complementar, testemunhal e depoimento pessoal das partes, em cumprimento aos fins de direito.

Dá-se a causa o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins de alçada.

Por derradeiro, requer, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes Termos
Espera Deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de março de 2015

MANOEL MESSIAS PEIXINHO
OAB-RJ 74.759

PRISCYLLA INÁCIO COLACINO
OAB-RJ 186.212

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL MESSIAS PEIXINHO
Documento No: 72529856-1-0-1-20-700344 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT2, Página 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28294
Carimbado Eletronicamente

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Israel de Souza Pereira
Luiz Francisco Fontana Vieira
Augusto Moutelia Nepomuceno
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A,** sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas **Centro Universitário da Cidade – UniverCidade** e **Universidade Gama Filho**, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF,12.045.897/0001-59 representada por sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294 e pelo Diretor Financeiro **Jorge Otavio Monteiro da Silva**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 3.144.800 – IFP.

OUTORGADOS: **MANOEL MESSIAS PEIXINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 74.759, **CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 73.812, **PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob n. 77.237, **ADRIANO BARCELOS ROMEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 97.403, **LEONARDO SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 178.019, **LUIZ FRANCISCO FONTANA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 164.047, **PRISCYLLA INÁCIO COLACINO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 186.212; e ao estagiário de direito, **ISRAEL DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 180.129-E, todos com escritório na Rua México n. 119, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro – Brasil – Telefones (55) 21 – 2532-3073.

PODERES: Pelo presente instrumento, o(a) Outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Outorgados, para representá-lo(a) perante qualquer Juízo ou Tribunal, com os poderes da cláusula ***AD JUDICIA ET EXTRA***, e perante repartições públicas, autarquias, podendo requerer e apresentar documentos, impetrar recursos, transigir, receber mandados de pagamento alvarás judiciais e precatórios judiciais, ratificar ato, dar e receber quitação, decidir sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou Instrução e Julgamento, bem como qualquer medida judicial a fim de assegurar a liberdade do outorgante, praticar, enfim, todos os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer, podendo os Outorgados agirem em conjunto ou separadamente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.

OUTORGANTE

Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro
55 21 2532-3073
www.mcp-advogados.com.br

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-2-0-21-1-281262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT4, Página 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28295
Carimbado Eletronicamente

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetiva sem modificação do numero de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direitos de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria de 2/3, tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações, que para este fim específico, deliberarão.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 7º - Fica proibida a emissão de partes beneficiárias pela companhia, conversíveis ou não em ações

Art. 6. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Art. 7. O montante a ser pago pela Companhia a titulo de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8. A companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao termino do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28296
Carimbado Eletronicamente

ANEXO - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

CAPITULO I
DA DENOMIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO.

Art. 1. A **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,** é uma sociedade anônima, que reger-se-à pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2. A Companhia tem por objeto a gestão de recursos vinculados as atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e a mantença de atividades fins de educação superior, e seus sucedâneos como pós-graduação *estrito e lato sensu*, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como as atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico e/ou eletrônico e a gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, na área educacional e editorial, podendo ainda participar de outros empreendimentos correlatos das atividades fins aqui descritos.

Art. 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua Sete de Setembro 66, **Térreo, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º andares**, Centro, CEP: 20050-009, podendo por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir, filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação e administração em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5. O Capital Social da Companhia subscrito e integralizado é de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), divididos em 9.500.000 (nove milhões e quinhentas) ações ordinárias e preferenciais todas nominativas e com valor nominal de R$ 1,00 (hum real), assim distribuídas:

ESPÉCIE	QUATITATIVO DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO
AÇÕES ORDINÁRIAS nominativas com Direito a Voto	6.650.000
AÇÕES PREFERENCIAIS, nominativas, sem qualquer Direito a voto nas deliberações da Companhia, sendo resguardada a estas, porém, o Direito de preferência de reembolso do Capital previsto no Art. 17, Inciso II, da Lei 6404/1976, sem qualquer prêmio neste reembolso	2.850.000
Total em circulação	9.500.000

§ 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28297
Carimbado Eletronicamente

10

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

§ 4º Aprovar que a Companhia preste aval, fiança, ofereça garantia ou outra obrigação para terceiro;

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10. A administração da Companhia competirá ao conselho de administração e à diretoria.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O conselho de administração será composto de 9 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, acionistas ou não da Companhia, residentes no país ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia geral, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se o referido sempre retroativamente ao mês de março de 2011, data de Instalação do Conselho de findando-se sempre neste mês dos bienios subsequentes Administração.

§ 1º Os conselheiros tomarão posse mediante termo lavrado no livro de ata de reuniões do conselho de administração.

§ 2º Os membros do conselho de administração elegerão, dentre seus membros, o presidente do conselho de administração.

§ 3º O quorum mínimo para instalação das reuniões do conselho de administração em primeira convocação será de 5 (cinco) conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O quorum mínimo para instalação das reuniões do conselho de administração em segunda convocação será de 3 (três) conselheiros e as decisões serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 4º A remuneração global dos conselheiros será fixada pela Assembleia geral, cabendo ao seu presidente sua distribuição.

§ 5º Os mandatos que se iniciarem no curso do biênio de mandato se encerrarão sempre no mês de março em que todos os mandatos forem encerrados.

§ 6º É permitida a reeleição de membros do Conselho de Administração.

Art. 12. Em caso de vacância permanente do cargo de conselheiro, deverá ser imediatamente convocada Assembleia geral para eleger o substituto.

§ 1º Até a posse do substituto, ocupará o cargo vacante o membro suplente do conselho de administração.

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 13. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois de seus membros.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28298
Carimbado Eletronicamente

§ único. A convocação poderá ser realizada por telegrama ou e-mail, conforme a solicitação dos membros, no prazo de 24 horas de antecedência à data da reunião, permitindo-se aos conselheiros participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo o conselheiro confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-simile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 14. Além das atribuições que lhe comete a lei, compete ao conselho de administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispor o presente estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia geral, nos termos da lei e deste estatuto;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - aprovar qualquer alteração no planejamento anual da Companhia;

VII – aprovar distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, para posterior ratificação pela Assembleia geral;

VIII - deliberar sobre o resgate, amortização ou compra de ações pela Companhia;

IX - eleger e destituir os auditores independentes;

X - deliberar sobre a definição e alteração da remuneração, direta ou indireta, dos diretores;

XI - deliberar sobre a alienação ou oneração, por qualquer forma, de qualquer ativo permanente da Companhia;

XII - deliberar a criação e extinção de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

XIII - deliberar sobre qualquer acordo ou contrato entre a Companhia e qualquer de seus administradores, acionistas e respectivos sócios ou administradores, ou empresas nas quais estas pessoas sejam sócias; e

XIV - aprovar qualquer voto da Companhia em suas controladas, inclusive a eleição dos respectivos administradores.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28299
Carimbado Eletronicamente

12

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Art. 15. A diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, sendo um deles designado Diretor Presidente e os outros obrigatoriamente de Diretor de Relações com Investidores, Diretor Financeiro, Diretoria de Ensino, Regulação e Jurídica, Diretoria de Desenvolvimento de Mercado e Operações. As atribuições de cada um dentro da gestão da Cia serão fixadas pelo Conselho de Administração, podendo este estabelecer a vacância do cargo por prazo indeterminado, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores, cargos estes que estarão sempre obrigatoriamente ocupados por força de Lei e das normativas da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Em caso de vacância dos demais cargos de Diretor, as atribuições Administrativas poderão ser acometidas a funcionário contratado que será designado por Diretor Adjunto, sem vinculação Estatutária. Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo conselho de administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, findando-se os mandatos no mês de agosto de 2012 e os subsequentes sempre no mesmo mês, de forma bi-anual, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

§ 1º. Os diretores tomarão posse mediante termo lavrado no livro de ata de reuniões da diretoria

§ 2º. É autorizada a cumulação de até 2 (dois) cargos por Diretor.

§ 3º. O Diretor que assumir o mandato por prazo inferior aos 2 anos ordinários, findará seu mandato sempre no mês descrito no Caput, de forma que os mandatos de Diretores estejam sempre alinhados.

Art. 16. Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente ou do Diretor de Relações com Investidores ou ainda o impedimento do titular, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias, reunião do conselho de administração para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído, o mesmo ocorrendo em caso de vacância das demais Diretorias.

Art. 17. Os Diretores terão poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro de suas respectivas atribuições, as disposições deste estatuto e as deliberações do conselho de administração e da Assembleia geral.

§ 1º A Companhia somente se vinculará ou obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e ainda com a assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração.

§ 2º Os procuradores da Companhia serão nomeados por instrumento subscrito por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente, o Diretor Presidente. A procuração terá prazo de validade não superior a 1 (um) ano, devendo ser expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. As procurações com a cláusula *"ad judicia"* ou *"ad judicia et extra"* poderão ter prazo indeterminado.

§ 3º É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Art. 18. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais e as atividades dos demais Diretores; e

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28300
Carimbado Eletronicamente

12

III - propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias.

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Planejamento e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

VI - fixar atribuições aos demais diretores não previstas neste estatuto social ou em resoluções do Conselho de Administração;

VII - submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração;

VIII – estabelecer a colaboração entre os Diretores, delegando tarefas a atividades entre as diferentes atribuições;

IX - Responder pela gestão da Central de Serviços Compartilhados (CSC);

X – coordenar, em conjunto com o Diretor de Ensino, Regulação e Jurídico, a atividade de Departamento de Pessoal;

XI – responder, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Mercados e Operações, pela área de marketing e a ouvidoria;

XII – supervisionar e orientar as instituições mantidas pela Companhia;

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

I - elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

II - coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual;

III - administrar e controlar as reservas financeiras;

IV- preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Compete especificamente ao Diretor de Desenvolvimento de Mercados e Operações:

I - responder pela área de vendas e novos negócios;

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28301
Carimbado Eletronicamente

II - coordenar e controlar a execução do pós-venda;

III - o desenvolvimento das linhas de serviços educacionais da graduação, pós-graduação e extensão e a promoção de novas modalidades de serviços educacionais;

IV- exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Compete especificamente ao Diretor de Ensino, Regulação e Jurídico:

I - Responder pela gestão da área Jurídica da Companhia;

II - coordenar e controlar a execução de convênios e contratos;

III – Fiscalizar o estrito cumprimento das normas emanadas pela autoridade reguladora, pelos cursos mantidos;

IV – Responder pela área de Auditoria Interna;

V - O acompanhamento e coordenação do desempenho dos curso mantidos;

VI - a implementação de novos programas educacionais, incluindo o "Ensino à Distância" em todas as modalidades de serviços educacionais;

VII – promover o apoio aos Docentes mediante sua capacitação e avaliação constante;

VIII – promover a seleção de Docentes estabelecendo os critérios para tanto;

IX – Fiscalizar o estrito cumprimento das normas emanadas pela autoridade reguladora, pelos cursos mantidos;

X – supervisionar e orientar as instituições mantidas pela Companhia

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22. Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

I - representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II - planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários e as entidades em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

III - propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;

IV - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;

V - guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;

VI - se as ações forem escriturais, supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e

VII – zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28302
Carimbado Eletronicamente

VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 23. Sem prejuízo das competências específicas previstas acima, compete a todos Diretores:

I - conduzir os negócios da Companhia em atendimento ao planejamento anual aprovado pelo conselho de administração;

II - assegurar o cumprimento da lei e deste estatuto social pela Companhia;

III - administrar, gerenciar e supervisionar os negócios da Companhia;

IV - emitir e aprovar as instruções e os regulamentos internos para gestão ordinária da Companhia; e

V - criar e eliminar cargos não estatutários, bem como aprovar a contratação de pessoal e fixar-lhes os níveis de remuneração.

§ único A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada quinzena e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 25. O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 27. Após os ajustes previstos em lei, a Assembleia geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observado o disposto no presente estatuto.

Art. 28. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 29. Do saldo do lucro líquido, a Companhia distribuirá, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório, em cada exercício social.

§ único. A Assembleia geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver.

Art. 30. Mediante deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28303
Carimbado Eletronicamente

§ 1º Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 31. A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios, inclusive os dividendos das ações preferenciais.

CAPÍTULO IX
DAS POLÍTICAS OBRIGATÓRIAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 32. A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, nomeará obrigatoriamente, empresa de auditoria independente, devidamente cadastrada na COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, para opinar sobre suas demonstrações contábeis anuais, cabendo ao conselho de administração, sua eventual substituição.

Art. 33. A Companhia, em atendimento ao incremento de seus objetivos sociais, empreenderá esforços para, desde já, transformar-se em Companhia Aberta do tipo "B", nos termos do que descreve a INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 488/10.

§ único – Caso a Companhia venha a empreender abertura de capital, que configure a emissão de ações e/ou certificados de ações, o que a levará a ascender ao tipo "A", descrito na mesma normativa aludida no "caput", está deverá adaptar-se aos padrões de governança corporativa em seu estatuto, habilitando-se e aderindo ao segmento especial pertinente da BM&FBOVESPA.

Art. 34. A Companhia deverá disponibilizar aos interessados, mediante fornecimento de certidão de inteiro teor, os contratos relativos a obrigações e direitos junto a partes relacionadas, acordos de acionistas que se achem arquivados em sua sede, bem como eventuais programas de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de sua própria emissão ou de suas controladas ou coligadas.

§ único – No que tange as partes relacionadas, os aspectos obrigacionais relativos a estas deverão estar apontados como notas explicativas nas demonstrações contábeis da companhia, sinalizando-se a sua natureza, tipo e percentual de concentração.

Art. 35. A Companhia deverá obrigatoriamente submeter qualquer controlada sua ao regime de auditoria contábil externa previsto por este estatuto, ainda que a referida seja Companhia de Capital fechado ou sociedade por cotas, constituída com propósitos específicos (SPE).

Art. 36. A companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da companhia, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28304
Carimbado Eletronicamente

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia geral deverá nomear o liquidante.

Acionistas presentes:

IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA

IDTV TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO S.A.

ESPIRAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
Nire : 33.3.0029356-6
Protocolo : 00-2012/254925-2 - 27/07/2012
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002366341 DE 06/08/2012 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
Valeria [illegible] Souza
SECRETÁRIA GERAL

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28305
Carimbado Eletronicamente

Galileo
EDUCACIONAL

TERMO DE POSSE

Eu, CEZAR SIQUEIRA ASSREUY, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 459.321, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.041.941-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, através da assinatura do presente termo, nesta data, tomo posse do cargo de Diretor Presidente empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, empresa de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.045.897/0001-59, NIRE nº 33.300.293.566, aceitando plenamente os encargos decorrentes desta função e declarando na oportunidade e sob as penas da lei, que não estou sujeito a qualquer das hipóteses legais de incompatibilidade ou impedimento para exercer a atividade mercantil e empresarial.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2012.

CEZAR SIQUEIRA ASSREUY

15º OFÍCIO DE NOTAS
Gelson Celestino da Silva
Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
1 ATO
GFU62766

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDO DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, n. 87 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2012
FUNDPERJ:R$0,22 FUNDPERJ:R$0,22 FETJ:R$0,89 FUNDPERJ:R$0,22 FETJ:R$0,89 ERD:R$4,40 TOTAL:R$5,78
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
1 ATO
GKR94212

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28306
Carimbado Eletronicamente

27

DECLARAÇÃO

Eu, **BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 117.413, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.845.497-05, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, declaro sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração por condenação criminal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.

Beatris Jardim de Azevedo
BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO

15º OFÍCIO DE NOTAS
Heldson Sampaio da Silva
Escrevente
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO
SELO(S): SKR98831
Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2012
FUNAERJ:0,21 FUNDPERJ:0,21 FETJ:0,86 TOTAL: 5,61
Em Testemunho
002 - HELDSON SAMPAIO DA SILVA - 94 /819
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
LCM 1 ATO
SKR98831

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28307
Carimbado Eletronicamente

29

DECLARAÇÃO

Eu, **CEZAR SIQUEIRA ASSREUY**, brasileiro, separado *judicialmente*, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 459.321, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.041.941-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, declaro sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração por condenação criminal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.

CEZAR SIQUEIRA ASSREUY

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITE
Rua do Corredor, n. 88 - Centro - Rio de Janeiro - Tels: 1021-3850-3949
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CEZAR SIQUEIRA ASSREUY
SELO(S): SKR98828
Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2012
FUNPERJ:0,21 FUNDPERJ:0,21 FETJ:0,86 ISS:0,21 TOTAL: 5,61
Em Testemunho
Verdade
ASS - HUELDSON SAMPAIO DA SILVA - 94-2019

15º OFÍCIO DE NOTAS
Hueldson Sampaio da Silva
Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
TFB 1 ATO
SKR98828

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT4, Página 14

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28308
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Eu, **WANDERLEY MARDINI CANTIERI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 030.42.686-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.273.687-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro declaro sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração por condenação criminal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.

WANDERLEY MARDINI CANTIERI

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA OF FREITAS FEIJÃO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tels: 2021-3802
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
WANDERLEY MARDINI CANTIERI
SELO(S): SKR98829
Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2012
FUNPERJ:0.21 FUNDPERJ:0.21 FETJ:0.86 TOTAL: 5.61
Em Testemunho
OSC - WELDSON SAMPAIO DA SILVA - 94-7819

15º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Ouvidor, 89
Weldson Sampaio da Silva
Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
DTR 1 ATO
SKR98829

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28309
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Eu, **MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 3.740.084, expedida em 03/01/2002 pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 911.781.507-04, residente e domiciliado na SHIS QI 11, conjunto 05, casa 9, Lago Sul, CEP: 70.673-427, declaro sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração por condenação criminal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.

MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO

15º OFÍCIO DE NOTAS
Hueldson Sampaio da Silva
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
SKR98830

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT4, Página 16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28310
Carimbado Eletronicamente

LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A.
CNPJ: 08.807.683/0001-03
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN020229, com validade até 12 de julho de 2017, que autoriza a captação de água bruta no Rio Urussí com a finalidade de outros usos (umectação de vias), na Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul - RH IX, no Morro da Itaoca e Serrinha Ilhilloca, Ilhilloca, município de Campos dos Goytacazes.

CAPTAÇÃO: Corpo Hídrico: Rio Urussí; Vazão máxima e média: 25,00 m³/h; Volume mensal: 10.400m³; Tempo: 16 h/d; Período: 26 dias/s, Coordenadas geográficas: Lat. 21° 48' 46,0" S e Long. 41° 25' 31,5" O; Lançamento: Volume máximo diário: 320m³ ao solo. (Processo nº: E-07/501439/2008)

Id: 1341581

BRASFELS S.A.
CNPJ: 03.669.752/0001-82
CONCESSÃO DE LICENÇA

BRASFELS S.A. torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN020182, com validade até 10 de julho de 2015, para a área designada à estocagem de produtos acabados, equipamentos leves e materiais de alta inflamabilidade, tais como chapas, perfis e tubos de aço, numa área de 119,000 m², após informação do projeto para preservar o único indivíduo Dalbergia Nigra, na RODOVIA RIO SANTOS, KM 81 - JACUECANGA, município de ANGRA DOS REIS. (Processo nº E-07/505120/2009)

Id: 1340462

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA EDUCANDÁRIO MENINO JESUS
CNPJ Nº : 02.534.400/0001-02
DISSOLUÇÃO ESTATUTÁRIA

A Associação, com sede à Estrada Dinah e Industria, 11.540 - Itapeva - Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 02.534.400/0001-02, vem pelo presente public[illegible] DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO [illegible]

Id: [illegible]

PO[illegible]
[illegible]
RECUPERAÇÃO LOR nº IN019411, com validade até 24 de abril de 2017, para operar posto de abastecimento de combustíveis líquidos em concomitância com recuperação do solo área subterrânea, na RUA GRAJAÚ, 49 - GRAJAÚ, município do RIO DE JANEIRO. (Processo nº E-07/200190/2008)

Id: 1297756

CONSÓRCIO LINDE-PROMON
CNPJ/IMF nº 14.820.881/0001-09 - NIRE 33.5.0002781-9
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO LINDE-PROMON

(I) LINDE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA.; e (II) PROMON ENGENHARIA LTDA., todas integrantes do CONSÓRCIO LINDE-PROMON, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Passagem, 123, sala 701 - parte, Botafogo, CNPJ/IMF nº 14.820.881/0001-09 e JUCERJA NIRE 33.5.0002781-9, acordam alterar o Contrato de Constituição do Consórcio nos seguintes termos: (i) Nomear Paulo Martinho de Almeida Sobrosa, como representante legal do Consórcio perante a Receita Federal no Brasil. Deste modo, fica acrescida à subitem 3.3.1.3 da Cláusula III do Contrato, (ii) Substituir o Sr. Eric Lazare Francois Rosenthal por Cicero Victor Franco Facciolla como Membro do Comitê Executivo, mediante alteração do item 5.2 da Cláusula 5 do Contrato. Dentre tais modificações supra, consolida-se o Contrato, que passa a vigorar de acordo com as cláusulas registradas na JUCERJA, nº 00002319950, em sessão de lavra C. M. Serra - Secretária Geral da JUCERJA.

Id: 1342258

TRANS UNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 34.186.796/0001-48
CONCESSÃO DE LICENÇA

TRANS UNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN013702, com validade até 04 de janeiro de 2016, para exercer as atividades de transporte rodoviário de Produtos Perigosos de Classe de Risco 3 - Destilados de Petróleo NE, em TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município de TODOS. (Processo nº E-07/507481/2011)

Id: 1343593

EDITORA JB S.A.
CNPJ nº 04.405.665/0001-93

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas da Editora JB S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar às 10:00 horas, do dia 25 de julho de 2012, na sede da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Pasteur Nº 500 térreo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: em Assembleia Geral Ordinária: a) apreciação e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31.12.2011; e, em Assembleia Geral Extraordinária: a) alteração da denominação social da Companhia; b) aumento do capital social no valor de R$8.017.573,00 (oito milhões, dezessete mil, quinhentos e setenta e três reais), mediante a emissão de 8.017.573 novas ações ordinárias. Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012. A Administração.

Id: 1342098

TRANSNAVE ESTALEIRO DE REPAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL SA
CNPJ. Nº. 31.029.853/0001/88
NIRE: 33.30.001.955-5
EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada na sede social da Companhia na Praia Ribeira nº 100 - Ribeira - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, com fulcro no artigo 124 parágrafo 1º inciso I, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, a ser realizada no próximo dia 23 do mês de julho de 2012, em primeira convocação às 09h00min e, às 09h30min em segunda convocação, com qualquer número para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar a demonstração do resultados, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2005, 31/12/2006, 31/12/2007 e 31/12/2008, 31/12/2009, 31/12/2010, 31/12/2011 (Prova);
2) Eleição de diretoria;
3) Previsão orçamentária para exercício social de 2012;
4) Solução do pagamento da 2ª parcela da concordata;
5) Aporte dos acionistas, para fazer frente ao passivo da empresa;
6) Autorização para Venda de terreno situado na Praia da Ribeira nº. 150, a fim de captar recursos para fazer frente ao passivo a descoberto da empresa;
7) Mudança da Sede Social;
8) Transformação da empresa sociedade anônima "Fechada" em Limitada;
9) Outros assuntos de extrema urgência;

Aviso: Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, referentes aos exercícios encerrados em 2005, 2006, 2007 e 2008, 2009, 2010 e 2011.

Com fulcro no inciso II do artigo 294, da Lei nº. 6404 de 15/12/1976 c/c com o artigo 133 do mesmo diploma legal, a empresa, deixou de promover as publicações e suas demonstrações contábil, tendo em vista ser uma empresa de SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO, com apenas 07 (sete) acionistas, ficando isento, pois a obrigatoriedade é para empresas com mais de 20 acionistas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2012.
Tarlan Ribeiro.
Presidente.

Id: 1342208

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 01.064.838/0001-33
CONCESSÃO DE LICENÇA

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI nº IN019510, com validade até 19 de junho de 2014, para realizar a implantação da atividade e extração de areia em cava, em área de 24 hectares, conforme o processo n.: 830.760/1999 da DNPM, na ESTRADA DOS BANDEIRANTES, LOTE 474 - PIRANEMA, município de SEROPÉDICA. (Processo nº E-07/509244/2010)

Id: 1329202

DONAMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ: 00.827.121/0001-61

DONAMIX SERVIÇOS [illegible]DA torna público que recebeu do [illegible]CA, a LICENÇA AM[illegible]

Id: [illegible]

PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E ROGER LTDA - ME torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS nº IN019452, com validade até 26 de abril de 2017, para o funcionamento de uma serraria de pedras ornamentais para revestimento em um galpão contendo 03 (três) serras, instalado em uma área de 228,06 m² integrante do terreno de 750 m², georreferenciada nas coordenadas UTM (WGS 84) 23K 705530 E 7608075 S, na ESTRADA PADUA MARANGATU SIN KM 11 BRAÇO FORTE - MARANGATU, município de SANTO ANTONIO DE PÁDUA. (Processo nº: E-07/501035/2011)

Id: 1309774

AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS E TURISMO SA - TRANSTUR
CNPJ Nº 30.137.442/0001/45
NIRE: 333.0014260-1
EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para assembléia Geral Ordinário e Extraordinária, a ser realizada na sede social da Companhia ao Praça Ilha Grande nº 03 - Ribeira - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, no próximo dia 23 do mês de julho de 2012, em primeira convocação às 11h00min e, às 11h30min em segunda convocação, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar a demonstração de resultados, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2005, 31/12/2006, 31/12/2007, 31/12/2008, 31/12/2009, 31/12/2010, 31/12/2011 (Prova);
Eleição de diretoria;
Paralisação do transporte aquaviário da empresa;
Novos negócios;
Previsão orçamentária para exercício social de 2012;
Aporte dos acionistas, para fazer frente às dívidas da empresa;
Mudança da sede social;
Transformação da empresa sociedade anônima "Fechada" em Limitada;
Outros assuntos de extrema urgência
Aviso: Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, referentes aos exercícios encerrados em 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011.
Com fulcro no inciso II do artigo 294, da Lei nº 6404 de 15/12/1976 c/c com o artigo 133 do mesmo diploma legal, a empresa, deixou de promover as publicações e suas demonstrações contábil, tendo em vista ser uma empresa de SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADA, com apenas 07 (sete) acionistas, ficando isento, pois a obrigatoriedade é para empresa com mais de 20 acionistas.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2012.
Hamilton Amarante Carvalho.
Presidente.

Id: 1342229

HRT PARTICIPAÇÕES EM PETRÓLEO S.A.
CNPJ/MF: 10.629.105/0001-68 - NIRE: 33.3.0029084-2
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Nos termos da Reunião do Conselho de Administração ("C.A.") realizada em 12/07/12, ficam convidados os senhores acionistas da HRT Participações em Petróleo S.A ("HRTP" ou "Cia.") a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Cia. a ser realizada em 1ª convocação no dia 17/09/12, às 11h e em segunda convocação no dia 1º/10/12, às 11h, na sede da Cia., na Av. Atlântica, nº 1130, Entrada 1, com entrada suplementar na Av. Princesa Isabel, 10º andar (parte), Copacabana, RJ, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alterar a composição do C.A. da Cia., de forma a aumentar o número máximo de seus membros titulares de 9 para 11 membros, sem qualquer alteração no valor de remuneração global aprovada na AGOE realizada em 27/04/12, (ii) Alterar a redação do art. 17 do Estatuto Social da Cia., de forma a refletir a alteração da composição do C.A.; (iii) Tomar conhecimento de renúncias apresentadas por membros do C.A.; e (iv) eleger novos membros do C.A. para preenchimento dos cargos vagos no momento da eleição, de forma a completar o número máximo de conselheiros, caso quo os que forem eleitos deverão completar o mandato em curso, que vence em 27/04/13. Esclarecimentos após Acionistas: 1. Nos termos do art. 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 165/91, modificada pela Instrução CVM nº 282/98, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário à requisição de adoção do processo de voto múltiplo na AGE é de 5%, observado o prazo de até 48 horas antes da realização da Assembleia para tal requisição. 2. As informações e documentos previstos na Instrução da CVM nº 481/09, referentes às matérias a serem deliberadas, estão disponíveis aos acionistas na sede social, nos endereços eletrônicos da Cia (www.hrt.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. (www.bmfbovespa.com.br), nestes últimos através do sistema IPE. Os mesmos documentos em idioma inglês estão disponíveis nos websites da Cia. (www.hrt.com.br) e do canadense SEDAR - *System for Electronic Document Analysis and Retrieval* (www.sedar.com). 3. De acordo com o art. 12 do Estatuto Social da Cia., para ser admitido na assembleia, o acionista (ou seu representante legal) deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 horas do dia de realização da respectiva assembléia, os seguintes documentos: (a) comprovante de pedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ao em curadoria, na forma do art. 126 da Lei 6.404/76 ("LSA"), e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva posição para a data, emitido pelo órgão competente dentro de até 2 dias úteis antes da realização da assembléia geral; e (b.1) documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas), para as pessoas físicas; ou (b.2) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como do documento de identificação com foto dos representantes legais, para as pessoas jurídicas; ou (b.3) cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como do documento de identificação com foto dos representantes legais, para os fundos de investimento. 4. O acionista que desejar ser representado por procurador deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 horas do dia da realização da referida Assembleia Geral, conforme determina o §6º do art. 12 do Estatuto Social e o artigo 126, § 1º, da LSA, o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos e documentos comprobatórios dos poderes dos signatários, com as firmas devidamente reconhecidas. As procurações outorgadas no exterior deverão ter as assinaturas notarizadas e estar acompanhadas da respectiva consularização e da tradução juramentada para o idioma português. 5. Não obstante o ac[illegible] os acionistas que comparecerem à Assembleia ge[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

até 48 horas antes da realização da Assembleia para tal requisição. 2. As informações e documentos previstos na Instrução da CVM nº 481/09, referentes às matérias a serem deliberadas, estão disponíveis aos acionistas na sede social, nos endereços eletrônicos da Cia (www.hrt.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. (www.bmfbovespa.com.br), nestes últimos através do sistema IPE. Os mesmos documentos em idioma inglês estão disponíveis nos websites da Cia. (www.hrt.com.br) e do canadense SEDAR - *System for Electronic Document Analysis and Retrieval* (www.sedar.com). 3. De acordo com o art. 12 do Estatuto Social da Cia., para ser admitido na assembleia, o acionista (ou seu representante legal) deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 horas do dia de realização da respectiva assembléia, os seguintes documentos: (a) comprovante de pedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ao em curadoria, na forma do art. 126 da Lei 6.404/76 ("LSA"), e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva posição para a data, emitido pelo órgão competente dentro de até 2 dias úteis antes da realização da assembléia geral; e (b.1) documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas), para as pessoas físicas; ou (b.2) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como do documento de identificação com foto dos representantes legais, para as pessoas jurídicas; ou (b.3) cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como do documento de identificação com foto dos representantes legais, para os fundos de investimento. 4. O acionista que desejar ser representado por procurador deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 horas do dia da realização da referida Assembleia Geral, conforme determina o §6º do art. 12 do Estatuto Social e o artigo 126, § 1º, da LSA, o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos e documentos comprobatórios dos poderes dos signatários, com as firmas devidamente reconhecidas. As procurações outorgadas no exterior deverão ter as assinaturas notarizadas e estar acompanhadas da respectiva consularização e da tradução juramentada para o idioma português. 5. Não obstante o acima, os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral munidos dos documentos indicados [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT4, Página 17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28311
Carimbado Eletronicamente

de Dia: I - Propor a de mudança da sede social da Companhia; e II - Reajuste da remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia. Em caso de representação deverá ser observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei 6.404/76. Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012. Bart Alberte Dina Pattya - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 1343793

COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA
CNPJ Nº 04.716.834/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Multimídia, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar às 10:30 horas, do dia 25 de julho de 2012, na sede da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Paulo de Frontin Nº 568, fundos, (parte), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: em Assembleia Geral Ordinária: apreciação e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31.12.2011; e, em Assembleia Geral Extraordinária: aumento do capital social no valor de R$27.623.125,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais); mediante a emissão de 27.623.125 novas ações ordinárias. Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012. A Administração.

Id: 1343803

NEWCLEAN SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 02.659.245/0001-10
CONCESSÃO DE LICENÇA

NEWCLEAN SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA ME torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS nº IN021433, com validade até 29 de AGOSTO de 2015, para realizar as atividades de limpeza e higienização de reservatórios de Água, em TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município de TODOS. (Processo nº E-07/502218/2009)

Id: 1187021

AUGUSTO AMORIM COSTA
CONCESSÃO DE LICENÇA
183.388.057-00

AUGUSTO AMORIM COSTA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS n IN021410, com validade até 29 de junho de 2015, para realizar a obra de construção de duas edificações residenciais unifamiliares, uma das quais com dois pavimentos, totalizando 395,00 metros quadrados de área de projeção, em terreno de 1.015 metros quadrados, na RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, KM 485 - GLEBA F / LOTE 16, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 23K 582159E/7452165N - DATUM WGS-84 - CONDOMÍNIO PORTOGALO, município de ANGRA DOS REIS. (Processo nº E-07/501800/2012)

Id: 1334065

CONSÓRCIO SPS
NIRE 33.500.028.238 - CNPJ/IME nº 15.118.277/0001-51
EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO SPS -SKANSKA BRASIL LTDA., PROMON ENGENHARIA LTDA. e SOG - ÓLEO E GÁS S.A. resolvem constituir um consórcio de empresas, de acordo com os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, para a elaboração de projeto executivo, fornecimento de equipamentos e materiais, construção civil, montagem eletromecânica, comissionamento, assistência técnica e pré-operação, visando a operação assistida necessários à implantação das Unidades Off Site, Off Site e Interligações do Projeto PLANSAL - Rota Catalmas - Ampliação do terminal de Catalmas para a Petróleo Brasileiro S.A. que se regerá pelo instrumento registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.500.028.238, sessão de 29/02/2012. Valeria G. M. Sena - Secretária Geral da JUCERJA

Id: 1343818

GERANIUS POSTO DE SERVIÇOS E ARTEZANATOS LTDA
CNPJ: 28.218.741/0001-62
CONCESSÃO DE UCENÇA

GERANIUS POSTO DE SERVIÇOS E ARTEZANATOS LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO LOR nº IN020239, com validade até 12 de julho de 2016, para operar posto de abastecimento de combustíveis líquidos e lava jato, incluindo os serviços de lavagem de veículos e lanche de Nino, não concomitante com comercialização de gêneros alimentícios, na RODOVIA BR-101, KM 203 - SÃO GONÇALO/RJ, município de ITABORAÍ. (Processo nº E-07/501097/2004)

Id: 1342082

CONSÓRCIO ARCO DO RIO
CNPJ: 09.536.284/0001-45
CONCESSÃO DE LICENÇA

CONSÓRCIO ARCO DO RIO torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI nº IN020249, com validade até 12 de julho de 2015, aprovando a localização, implantação e supressão vegetal de 90 indivíduos arbóreos, numa área de 917 m², destinada à terraplenagem de solos em 3 áreas de empréstimos, jazidas E-II com área de 52.067 m² e volume de 100.614.331 m³, E-10 com área de 25.400 m² e volume de 194.031 m³ e E-13 com área de 69.738 m² e volume de 7.097.197 m³, para utilização nas obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro na RODOVIA RJ 125 - KM 7,5 - LOTE 3 - ÁGUAS LINDAS, município de SEROPÉDICA. (Processo nº E-07/503052/2012)

Id: 1341818

FÁBRICA DE CHOCOLATES PATRONE S/A
CNPJ 33.005.745/0001-08 NIRE
NIRE 33300005551

AVISO AOS ACIONISTAS: Para atender o que dispõe o art. 133, da lei 6.404/76, de 15/12/ 1976, com as alterações introduzidas pela lei 10.331, de 31/12/2001, comunicamos aos senhores acionistas da FÁBRICA DE CHOCOLATES PATRONE S/A, que estarão à sua disposição, a partir de 20 de julho de 2012, na sede social da sociedade, na rua Cel. Veiga, 1.321/1.349, Petrópolis, RJ, documentos que se referem aquele dispositivo legal, relativo ao exercício de 2010.

Petrópolis, 17 de julho de 2012

FÁTIMA BASTO POZZATO - diretora -

Id: 1343578

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
NIRE: 33.300.293.566 - CNPJ: 12.040.897/0001-59

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam os Acionistas da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A convocados a se reunirem em 25 de julho de 2012, às 10h, na sede da Companhia, situada no Rua Sete de Setembro, 86, 8º andar, Centro/RJ, CEP: 20050-009, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Sede"), para tratarem das seguintes matérias constantes de ordem do dia: 1. Alteração do Estatuto; 2. Eleição da Diretoria Executiva para novo mandato a partir de agosto/2012; 3. Eleição de novos membros para o Conselho de Administração; 4. Deliberar sobre a adequação da procuração outorgada ao Procurador Especial; 5. Assuntos gerais. Os acionistas poderão ser representados por mandatários nomeados na forma do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia. Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012. Cesar Siqueira Asseburg - Diretor-Presidente; Beatriz Jardim de Azevedo - Diretora Financeira.

Id: 1343807

EDITORA JB S.A.
CNPJ Nº 04.485.605/0001-93

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas da Editora JB S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar às 10:00 horas, do dia 25 de julho de 2012, na sede da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Paulo de Frontin Nº 568 fundos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, em Assembleia Geral Ordinária: a) apreciação e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31.12.2011; e, em Assembleia Geral Extraordinária: a) alteração da denominação social da Companhia; b) aumento do capital social no valor de R$6.017.573,00 (seis milhões, dezessete mil, quinhentos e setenta e três reais), mediante a emissão de 6.017.573 novas ações ordinárias. Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012. A Administração.

Id: 1342888

HRT PARTICIPAÇÕES EM PETRÓLEO S.A.
CNPJ/NIF: 10.029.105/0001-68 - NIRE: 33.3.00/8084-2
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Nos termos da Reunião do Conselho de Administração ("C.A.") realizada em 12/07/12, ficam convidados os senhores acionistas da HRT Participações em Petróleo S.A. ("HRTP" ou "Cia.") a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Cia. a ser realizada em 1ª convocação no dia 17/08/12, às 11h e em segunda convocação no dia 1º/10/12, às 11h, na sede da Cia., na Av. Afrânio, nº 1130, Entrada 1, com entrada sustentada na Av. Princesa Isabel, 170 andar (parte), Copacabana, RJ, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alterar a composição do C.A. da Cia., de forma a aumentar o número máximo de seus membros titulares de 9 para 11 membros, sem qualquer alteração ao valor da remuneração global aprovado na AGOE realizada em 27/04/12; (ii) Alterar a redação do art. 17 do Estatuto Social da Cia., de forma a refletir a alteração da composição do C.A.; (iii) Tomar conhecimento de renúncias apresentadas por membros do C.A.; e (iv) eleger novos membros do C.A. para preenchimento das cargos vagos no momento da eleição, de forma a completar o número máximo de conselheiros, sendo que os que forem eleitos deverão completar o mandato em curso que vence em 27/04/13. Esclarecimentos aos Acionistas: 1. Nos termos do art. 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 165/91, modificada pela Instrução CVM nº 282/98, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo na AGE é de 5%, observado o prazo de pelo 48 horas antes da realização da Assembleia para tal requisição. 2. As informações e documentos previstos na Instrução da CVM nº 481/09, referentes às matérias a serem deliberadas, estão disponíveis aos acionistas na sede social, nos endereços eletrônicos da Cia. (www.hrt.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. (www.bmfbovespa.com.br), nestes últimos através do sistema IPE. Os mesmos documentos em idioma inglês estão disponíveis nos websites da Cia. (www.hrt.com.br) e da companhia SEDAR - System for Electronic Document Analysis and Retrieval (www.sedar.com). 3. De acordo com o art. 12 do Estatuto Social da Cia., para ser admitido na assembleia, o acionista (ou seu representante legal) deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 horas do dia da realização da respectiva assembleia, os seguintes documentos: (a) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, no forma do art. 126 da Lei 6.404/76 ("LSA"), cópia reprodutiva dos acionistas participantes do custódio fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 2 dias úteis antes da realização da assembleia geral; e (b 1) documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas), para as pessoas físicas; ou (b.2) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e do documentação societária outorgando poderes de representação, bem como do documento de identificação com foto dos representantes legais, para as pessoas jurídicas; ou (b 3) cópia autenticada de ultimo regulamento consolidado de fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador, da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como do documento de identificação com foto dos representantes legais, para os fundos de investimento. 4. O acionista que quiser ser representado por procurador deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 horas do dia da realização da referida Assembleia Geral, conforme determina o §3º do art. 12 do Estatuto Social e o artigo 126, § 1º, da LSA, o respectivo instrumento de mandato, com poderes especiais e documentos comprobatórios dos poderes dos signatários, com as firmas devidamente reconhecidas. As procurações outorgadas no exterior deverão ter as assinaturas notarizadas e estar acompanhadas da respectiva consularização e da tradução juramentada para o idioma português. 5. Não obstante o acima, os acionistas que comparecerem à assembleia geral munidos dos documentos listados neste Edital, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente. 6. Além disso os acionistas podem, ainda, optar por votar as matérias constantes deste Edital através da utilização da plataforma Assembleias Online. O recebimento das procurações eletrônicas se dará por intermédio da plataforma até às 23:59h (Horário do RJ) do dia 16/09/12, através do endereço www.assembleiasonline.com.br. Para tanto, é necessário que os acionistas realizem seu cadastro nesta plataforma. 7. Além dos documentos da Cia. exigidos pela legislação brasileira e pelas normas da CVM e em cumprimento às regras a que a Cia. está sujeita em função da listagem de suas global depositary shares ("Global Depositary Shares") na TSX Venture Exchange ("TSX-V") em Toronto, Canadá, a Cia. enviará por email, nesta Edital de Convocação, acompanhado da circular de informações sobre a administração ("Informativo Circular") e das propostas relativas às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral, aos acionistas que solicitarem especificamente assim materiais. Os acionistas que desejarem exercer tal faculdade deverão enviar um email para o endereço eletrônico do Departamento de Relações com Investidores da Cia. (ri@hrt.com.br). 8. Os documentos liberados pela Cia. exclusivamente em cumprimento à legislação canadense referentes a valores mobiliários estarão disponíveis também em português nos websites da Cia (www.hrt.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. (www.bmfbovespa.com.br), nestes últimos através do sistema IPE. Informações adicionais para os titulares de Global Depositary Shares: 1. Todos os titulares de Global Depositary Shares possuem o direito de instruir a Deutsche Bank Trust Company Americas, na qualidade de depositário das Global Depositary Shares ("Depositário") sobre como votar com as ações que lastrearem suas Global Depositary Shares na Assembleia Geral, sendo que tal instrução deverá ser especificada na instrução de voto anexada ao formulário de instrução de voto. Fica estabelecido que na data base para a determinação dos titulares das Global Depositary Shares com direito a: (i) receber a convocação da Assembleia Geral e quaisquer setamentos da mesma, e (ii) fornecer instruções de voto por escrito ao Depositário a ser realizada na Assembleia Geral em 17/08/12, após o fechamento do pregão, O Depositário determinou que às 15 horas (Horário de Nova York), em 12/09/12, ou no máximo 48 horas (exceto sábados, domingos e feriados) antes da data de qualquer Assembleia Geral agendada por qualquer natureza, considerará o prazo final para recebimento das instruções de voto por escrito dos titulares das Global Depositary Shares, para que tais instruções venham a ser efetivadas pelo Depositário, nos termos do contrato de depósito. 2. A Cia. publicou nos websites da Cia (www.hrt.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. (www.bmfbovespa.com.br), nestes últimos através do sistema IPE, na presente data, os documentos comprobatórios relativos à ordem do dia da Assembleia especificada neste Edital. O Edital de Convocação junto com a Informativo Circular serão expedidos para correio exclusivamente para os titulares das Global Depositary Shares, junto com um formulário de instruções de voto para apresentação das instruções de voto por escrito. Rio, 16/07/12. Marcio Rocha Mello - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 1343962

DEPÓSITO DE PAPEL MOGI MIRIM LTDA
CNPJ: 32.208.235/0001-04)
CONCESSÃO DE LICENÇA

DEPÓSITO DE PAPEL MOGI MIRIM LTDA. torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN020234, com validade até 12 de julho de 2016, para realizar as atividades de coleta, transporte rodoviário intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro e o armazenamento temporário de sucatas em geral na RUA BRÁULIO CORREIRO, 908 - JACARÉ, município de RIO DE JANEIRO. (Processo nº E-07/503370/2012)

Id: 1342895

AUTO POSTO TORONTO LTDA
CONCESSÃO DE LICENÇA
07.255.021/0001-03

AUTO POSTO TORONTO LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN020159, com validade até 05 de agosto de 2017, que a autoriza POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, na RUA BINGEN, 1308, - BINGEN, município de PETRÓPOLIS (Processo nº E-07/200650/2005)

Id: 1338164

S/A MONITOR CAMPISTA
CNPJ/IMF 28.939.023/0001-65 NIRE: 33 3 0014199 5
CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 27 de julho de 2012, às 09:00 horas, na rua Tenente Coronel Cardoso, 620, sala 201, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.035-044, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) mudança no endereço da sede de Sociedade Campos dos Goytacazes - RJ, 18 de julho de 2012 Maurício de Emilho Diogo - Diretor Presidente

Id: 1343830

GPC QUÍMICA S/A
CNPJ/IMF nº 80.395.497/0001-15 - NIRE 33.3.0026844-9

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, na sua sede social, na Av. Brasil nº 3.566, Rio de Janeiro/RJ, às 10:00 horas do dia 27 de julho de 2012, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a) Alterar, dando nova redação o artigo 3º do Estatuto Social, (b) Alterar o Artigo 8º e seguintes do Estatuto Social objetivando a mudança da atual estrutura administrativa da Companhia, com a extinção do Conselho de Administração da Companhia cujas funções passarão a ser exercidas pelo Conselho de Administração de sua controladora, GPC Participações S/A; a redistribuição das funções dos administradores; a alteração da forma de representação da Companhia bem como da forma de convocação das assembleias gerais; e (c) Consolidar o Estatuto Social. II - EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (d) Examinar, discutir e votar o Relatório dos Administradores, suas Contas e as Demonstrações Financeiras da Companhia acompanhadas das Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31/12/2011; (e) Fixar os honorários globais e anuais dos administradores para o exercício de 2012. Rio de Janeiro/RJ, 17 de julho de 2012. Wanderlei Passarella - Diretor Presidente

Id: 1342805

BMB MODE CENTER INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ: 04.532.167/0001-56

BMB MODE CENTER - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN020264, com validade até 13 de julho de 2017, para realizar as atividades de montagem de steps e suspensões, transformação de chassis e de veículos de carga, manutenção e reparação elétrica e mecânica, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos, na RUA RENATO MONTEIRO, 8005, - PÓLO URBO AGRO INDUSTRIAL, município de PORTO REAL (Processo nº: E-07/508304/2011)

Id: 1342798

Relações de Concluintes

COLÉGIO FOCUS EDUCO
CNPJ nº 07.788.084/0001-19

O Diretor do Colégio Focus Educo CPS, mantido por COLÉGIO FOCUS EDUCO, situado na Rua Dias da Cruz, 495 - 2º ANDAR - Méier, Município do Rio de Janeiro, torna público a relação nominal dos concluintes do Curso de Ensino Médio em 2011: Agatha Santos Alves Alexsandra Vallim de Silva Vilela, Beatriz Pereira Silva, Brunna Rocha Rezende, Eric Freire Leurino, Felipe Moreira Mega, Gizelle Carrilho Batista, Ingoh Felipe de Campos Cassiano, José Guilherme Cunha Ribeiro, Kaique Nunes Brandão, Larissa Silva Dominguez Perez, Lidmylla Feitosa Arruda, Matheus Carvalho de Araújo, Mateus dos Santos Cavalcanti, Mônica Nunes Vasconcelos de Carvalho, Pamela Rodrigues de Lima, Rafaela Oliveira da Silva, Rayna de Medeiros Bastos, Thais Moutar da Silva, Thais Paulo Correia da Silva, Thales Pena de Araújo, Thayse de Costa Mendes, Tiago Braga da Silva. Secretário Escolar, Sergio Paulo Barbosa Carmo - Reg.nº 0340/97-SEEDUC/ Diretora Lindalva Cravo Guedes Pinto - Reg.nº 5109/MEC.

Id: 1340760

INSTITUTO ANALICE
ENTIDADE MANTENEDORA: INSTITUTOANALICE LTDA.
CNPJ: 33.776.007/0001-04

O Diretor do Instituto Analice, mantido por Instituto Analice Ltda., situado na Rua Valva Dantas, nº388 - Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, torna pública a relação nominal dos concluintes do Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos no 2ºsemestre do Ano 2008: Aline Oliveira Lima, Anita Figueira Ribeiro, Camila Cunha do Nascimento, Gracia Alves Fernandes, Carlos Alberto Silva Junior, Erica Maia da Silva Alves, Felipe Pavel Dias Borges, Fernanda de Souza Mancebo, Guilherme Figueiredo Carneiro, Graciele Mendonça da Silva, Jackson dos Santos, Josiane de Amaral Mazer, Luana Prudêncio dos Santos Porto, Luciana de Freitas dos Santos, Margareth Lavrador Marins, Marcia Cristina dos Santos Bento, Vitor de Lima Soares, Diretora: Joserra Vieira de Oliveira, pl. E/CCIE Nº 598/07 Secretária: Cesira Maria Lott, pl E/CCIE Nº 179/00; vistificado por Professor Inspetor Escolar: Marcia de Oliveira Barcellos, Mat. 0907917-6, Dentista de V. Sá Freire, Mat. 0942833-7, CRRMRJ - SC-EDUC/RJ

Id: 1342331

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT4, Página 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28312
Carimbado Eletronicamente

das Áreas "A" 9, "A"10, "B" e "C" no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), procedemos a retificação do referido Laudo de Avaliação e da Cláusula Terceira com a exclusão das respectivas Áreas e correção na Área "A" 16 abaixo descritas.

EXCLUSÃO
Área "A"9, com frente medindo 17,90ms com a rua Major Oswaldo Lourenço, lado direito medindo 58,33ms com o lote "A"8, lado esquerdo medindo 58,77ms com o lote "A"10 e fundos medindo 17,01ms com a área "D", totalizando uma área de 1.050,68ms².

Área "A"10, com frente medindo 17,60ms com a rua Major Oswaldo Lourenço, lado direito medindo 58,77ms com o lote "A"9, lado esquerdo medindo 59,20ms com o lote "A"11 e fundos medindo 17,61ms com a área "D", totalizando uma área de 1.052,00ms².

Área "B", com frente medindo 79,70ms com a rua Equador, lado direito medindo 160,97ms com a área "D", lado esquerdo medindo 147,00ms com a área "D", totalizando uma área de 5.836,00ms².

Área "C", com frente medindo 70,12ms com a rua Equador, lado direito medindo 132,55ms com área "D", lado esquerdo medindo 121,75ms com a linha de domínio da RFFSA, fundos medindo 10,05ms com a área "D", totalizando uma área de 6.407,00ms².

CORREÇÃO
ÁREA "A"16, obteve licença para DESMEMBRAR uma área de terreno, no quadra 09 medindo 2.005,93m² situada na Rua Equador, no Bairro Santa Maria, passando a referida área a ser caracterizar da seguinte forma:

ÁREA "A"16-1, com frente medindo 21,35m para a Rua Equador; Lado Direito medindo 66,79m com o Lote "A"15; Lado Esquerdo medindo 57,89m com o Lote "A"16-2; Fundos medindo 13,90m com parte do Lote "A" 14, totalizando uma área de 1.049,43m², áreas cadastradas pelo distrito 03 zona 10, setor 01, quadra 069, lotes 0362 e 0341, respectivamente, unidade 001 com registro de inscrição nº 16 23 do janeiro de 2012, no Livro 3/AR, as folhas 32+33, com matrícula nº 27.655.

Em função do exposto ratificamos o valor do aumento do Capital Social efetuado através da 5ª Alteração Contratual registrado no RCPJ do Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio/RJ, sob o nº 507, Averbação nº 3, em 26.06.2011, de R$ 5.305.000,00 (cinco milhões trezentos e noventa e cinco mil reais) para R$ 4.395.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil reais) que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA
O Capital Social é de R$ 4.395.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil reais), totalmente integralizado pelos cotistas, dividido em 4.395.000 (quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

JANE ARCHER FRANÇA DA SILVA ..1.085.000 cotas , R$ 1.085.000,00
JOAQUIM FRANÇA DA SILVA .... ..3.310.000 cotas , R$ 3.310.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL .... R$ 4.395.000,00

Id: 1343616

FÁBRICA DE CHOCOLATES PATRONE S/A
CNPJ 33.005.745/0001-08 NIRE
AVISO AOS ACIONISTAS
NIRE 33300089551

Para atender o que dispõe o art. 133, da lei 6.404/76, de 15/12/ 1976, com as alterações introduzidas pela lei 10.331, de 31/10/2001, comunicamos aos senhores acionistas de FÁBRICA DE CHOCOLATES PATRONE S/A, que estarão à sua disposição, a partir do 20 de julho de 2012, na sede social da sociedade, na rua Col. Veiga, 1.321/1.349, Petrópolis, RJ, documentos que se refere aquele dispositivo legal, relativo ao exercício de 2011

Petrópolis, 17 de julho de 2012

FÁTIMA BASTO POZZATO - diretora -

Id: 1344193

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ nº 60.444.437/0001-46
NIRE nº 3330 010 044-8
Companhia Aberta
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("5ª Emissão") para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada no dia 02 de agosto de 2012, às 11:00hs, na sede da Companhia na Av. Marechal Floriano nº 168, para deliberarem sobre:

I) a alteração do item (m) da Escritura de 5ª Emissão, autorizar a constituição de endividamento pela Light Energia S.A. ("Light Energia") garantido pela Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light Serviços"), no valor total de R$10.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante 3ª (terceira) emissão de debêntures simples da Light Energia não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com garantia fidejussória, a qual será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), a ser realizada pela Emissora ("Emissão da Light Energia"); e

II) aprovar a proposta de modificação da cláusula 4.11.1 (m), alínea "b" da escritura da 5ª Emissão, para incluir, como exceção à limitação de constituição de ônus de gravames sobre os ativos relevantes da Companhia e/ou das garantidoras (Light S.A. e Light Energia), a hipótese de constituição de garantia em contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES.

Informações Gerais:
A instalação e as deliberações da AGD observarão os termos da Cláusula Sétima da Escritura de Emissão.
Os procuradores dos debenturistas deverão depositar os respectivos instrumentos de mandato na Av. Marechal Floriano, nº 168, A1, 1º andar, corredor E (ETR), Centro, Rio de Janeiro - RJ, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGD.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012
Light Serviços de Eletricidade S.A.
João Batista Zoni Carneiro
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Id: 1343881

LOJAS AMERICANAS S.A
CNPJ/M.F nº 33.014.556/0001-06 - NIRE 3330002817-0
Companhia Aberta
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da LOJAS AMERICANAS S.A. ("Companhia") para se reunirem, em primeira convocação, no dia 03 de agosto de 2012, às 15:30 horas, na auditório anexo à Sede Social da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cosme e Castro, 38, Sende, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a criação de novo membro para o Conselho de Administração da Companhia, em adição aos que atualmente compõem o órgão, para mandato que se encerrará juntamente com o mandato dos demais conselheiros, na Assembleia Geral Ordinária de 2013.

Informações Gerais:
- Os documentos e informações previstos nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e 481, de 17 de dezembro de 2009, foram apresentados à CVM, por meio do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE), nos termos do Artigo 6º da Instrução CVM nº 481/09, bem como foram disponibilizados aos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, na sua site de Relações com Investidores (ri.lasa.com.br), e nos sites da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br)
- O Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove sua identidade.
- Os acionistas participantes do Custódia Fungível de Ações Nominativas da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar extrato atualizado de sua posição acionária fornecido pela instituição custodiante.
- De modo a facilitar os trabalhos na Assembleia Geral, a Companhia solicita que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia e que na referir o presente edital tenham a firma reconhecida e sejam depositados, na sede da Companhia, no Departamento de Relações com Investidores, até o dia 01 de agosto de 2012.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2012.
Carlos Alberto da Veiga Sicupira
Presidente do Conselho de Administração da Companhia

Id: 1343790

ESTABELECIMENTOS JAMES FREDERICK CLARK (NITERÓI) S.A
CNPJ 30.110.084/0001-87
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam os senhores acionistas da ESTABELECIMENTOS JAMES FREDERICK CLARK (NITERÓI) S.A. convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará na sede da Companhia, na Avenida Ernani do Amaral Peixoto 455, sala 607, na Cidade de Niterói, RJ, no dia 31 julho de 2012, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I)- Tomar as contas dos Administradores, examinar o voter as Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2011 e 31.12.2010; (II)- Eleição da Diretoria; (III)- Fixar a remuneração da Diretoria para o exercício de 2012. MARJORIE VON SOHSTEN MEYER DE MENDONÇA CLARK - PRESIDENTE

Id: 1343845

Zelo Rio S/A
(CNPJ nº 08.857.353/0001-14 e NIRE 33.3002021 6-5)
Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária
Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de julho de 2012, às 14:00h, em 1ª convocação, ou às 14:30h, em 2ª convocação, na Av. Rio Branco, 45, sala 1906, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20090-003, com a observação de que os documentos correspondentes às matérias das Assembléias encontram-se à disposição na sede da Companhia, para tratarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) Aprovação da cisão da companhia apresentada pelo Diretor Presidente Sr. Marco Ghelfi; (II) Nomeação de novo Diretor Presidente para a Sociedade, (III) Assuntos de Interesse Geral. Os acionistas, seus representantes legais e/ou procuradores, para participarem das Assembléias deverão observar as disposições do artigo 126 da Lei 6.404/76. Rio de Janeiro (RJ), 16 de julho de 2012. Marco Ghelfi-Diretor Presidente. (18,19 e 20/07/2012)

Id: 1343758

União Fabril Exportadora S/A (UFE)
CGC/MF: 33.393.133/0001-24 - Insc. Estadual: 81.605.947
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em 30/07/2012, às 10,00h, na sede social da empresa, na Av. Brasil, 2.391 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, a fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: (I) a transferência da Sede e Foro da Companhia;(II) a transferência da Filial lotalmente desmembrada "Filial RJ 1" da Companhia; (III) a alteração da redação do Capítulo V do Estatuto Social, que trata de administração da Companhia e, (iv) outros assuntos de interesse da Companhia. Rio de Janeiro/RJ, 16/07/2012. Sandro Henrique Prazeto Sahoa - Diretor Financeiro.

Id: 1344593

S/A MONITOR CAMPISTA
CNPJ/MF: 28.938.023/0001-45 NIRE: 33 3 00141995
CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizar no dia 27 de julho de 2012, às 09.00 horas, na rua Tenente Coronel Cardoso, 670 sala 201, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.035-044, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) mudança de endereço da sede da Sociedade, Campos dos Goytacazes - RJ, 16 de julho de 2012. Mauricio de Castro Diniz - Diretor Presidente

Id: 1343632

FÁBRICA DE CHOCOLATES PATRONE S/A
CNPJ 33.005.745/0001-08 NIRE
NIRE 33300089551

AVISO AOS ACIONISTAS: Para atender o que dispõe o art. 133, da lei 6.404/76, de 15/12/ 1976 com as alterações introduzidas pela lei 10.331, de 31/10/2001, comunicamos aos senhores acionistas de FÁBRICA DE CHOCOLATES PATRONE S/A, que estarão à sua disposição, a partir de 20 de julho de 2012, na sede social da sociedade, na rua Col. Veiga, 1.321/1.349, Petrópolis, RJ, documentos que se refere aquele dispositivo legal, relativo ao exercício de 2011

Petrópolis, 17 de julho de 2012

FÁTIMA BASTO POZZATO - diretora -

Id: 1343870

MÉRITO EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 58.022.153/0001-10
NIRE: 33300033297
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGO/AGE

Ficam convocados os acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos dos Artigos 123, 124, e 125 da Lei 6.404 de 15/12/76, que se realizará na sua sede social à Avenida Nelson Cardoso nº 905, sl 317 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, às 11:00(onze horas) do dia 04 (quatro) do mês de Agosto de 2.012, Ordem do Dia: I) Ordinariamente, a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e Financeiros, relativos aos exercícios sociais encerrados em datas de 31 de Dezembro de 2008, 31 de Dezembro de 2009, e 31 do Dezembro de 2010, II) Extraordinariamente: a) ratificação dos atos da Diretoria e das alienações e permutas de imóveis por ações e ou promessas de vendas outras de bens sociais efetuadas pela Diretoria no período, b) outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2012.
Antonio Barbosa Vilhena - Diretor Presidente

Id: 1343551

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
NIRE: 33 300 291 508 - CNPJ: 12.045.897/0001-59
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam os Acionistas da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A convidados a se reunirem em 25 de julho de 2012, às 10h, na sede da Companhia, situada na Rua Sete de Setembro 66, 9º andar, Centro RJ, CEP: 20050-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Sede"), para tratarem das seguintes matérias constantes da ordem do dia: 1. Alteração do Estatuto; 2. Eleição da Diretoria Executiva para novo mandato a partir de agosto/2012; 3. Eleição de novos membros para o Conselho de Administração; 4. Deliberar sobre a adequação da procuração outorgada ao Procurador Especial; 5. Assuntos gerais. Os acionistas poderão ser representados por mandatários nomeados na forma do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia. Rio de Janeiro, 15 de julho de 2012- Cezar Siqueira Azevedo - Diretor-Presidente, Beatriz Jardim de Azevedo - Diretor Financeiro

Id: 1343113

COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA
CNPJ Nº 04.216.814/0001-37
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Multimídia, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no 10.30 horas, do dia 25 de julho de 2012, na sede da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Paulo da Frontin Nº 568 fundos (parte), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: em Assembléia Geral Ordinária: aprovação e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31.12.2011; e, em Assembléia Geral Extraordinária: aumento do capital social no valor de R$27.623.126,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais), mediante a emissão de 27.623.125 novas ações ordinárias. Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012. A Administração

Id: 1342803

ALEXANDRE C. MARINS MINERADORA - ME
CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ:07.876.544/0001-60

ALEXANDRE C. MARINS MINERADORA - ME torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN023131, com validade até 04 de julho de 2017, para operar a atividade de extração de areia e argila em leito de cava seca, conforme processo INEA nº 8904392/2009, na ESTRADA DOS CASPOS NOVOS, 1500, SÍTIO ESPERANÇA - BOA VISTA, município de SÃO PEDRO DA ALDEIA. (Processo nº E-07/506617/2011)

Id: 1336814

FANAIR DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 30.112.237/0001-88
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGO/E - Ficam os Srs. Acionistas convocados para AGO/AGE que se realizará na Rua Gomes Carneiro, 22/208, Lagoa, Niterói, dia 27/07/2012, às 10h, para deliberar sobre: aprovação das demonstrações financeiras, remuneração e eleição da diretoria. Comunicamos que acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos a que se referem o Art. 133, da Lei 6.404/76, referentes ao exercício findo em 31/12/11. Rio de Janeiro, 18/07/2012. Rodolfo da Rocha Miranda - Diretor

Id: 1344314

AUTO MODELO S.A
CNPJ 33.087.578/0001-86
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Convocação: São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a ser realizada na Rua Cupertino Durão 38, apto 101, Leblon, Rio de Janeiro, Cep. 22.441-030 no dia 31 de julho de 2012, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2011. 2 - Eleição e remuneração dos honorários da diretoria. 3 - Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012. Roberto José Tomas Novaes Costa - Diretor Presidente.

Id: 1344435

BRASCAN NATURAL RESOURCES S.A
CNPJ/MF nº. 04.359.766/0001-18 - NIRE nº. 333.000.292-5
Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária (AGE). Ficam convocados os Senhores Acionistas da Brascan Natural Resources S.A. a participarem da AGE que se realizará na sede da Companhia, na R. José Furgencio Neto, nº 176, parte, Cep 27.213-34, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, às 13:00 hs do dia 31 de julho de 2012, a fim de deliberar sobre o seguinte ORDEM DO DIA: (i) Redução do capital social da Companhia no valor de R$ 396.663.913,20 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), com o consequente cancelamento de 396.663.913 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentas e sessenta e três mil, novecentas e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia; e (ii) a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Volta Redonda, 19 de julho de 2012. Luiz Ricardo de Bittencourt S. Penha - Diretor Presidente.

Id: 1344518

ADMINISTRADORES PREDIAIS REUNIDOS S/A
CNPJ Nº 33.140.369/0001-59
ERRATA: Nas demonstrações financeiras publicadas no dia 30/06/2012, neste jornal na pagina 07 onde se lê: Administradores Prediais S/A leia-se: Administradores Prediais Reunidos S/A, e nas notas explicativas onde se lê: Dona Georgea Robert Parisot. Diretor Superintendente leia-se: Dona Georgea Robert Parisot - Diretor Presidente. RJ, 18/07/2012.

Id: 1344822

GPC QUÍMICA S/A
CNPJ/MF nº 80.165.892/0001-10 - NIRE 33.3.0028844-9
ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, na sua sede social, na Av. Brasil, nº 3.666 Rio de Janeiro/RJ às 10:00 horas do dia 27 de julho de 2012, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a) Alterar, dando nova redação, o artigo 1º do Estatuto Social; (b) Alterar o Artigo 8º e seguintes do Estatuto Social objetivando a mudança da atual estrutura administrativa da Companhia, com a extinção do Conselho de Administração da Companhia, cujas funções passarão a ser exercidas pelo Conselho de Administração de sua controladora, GPC Participações S/A; e redistribuição das funções dos administradores; a alteração da forma de representação da Companhia bem como da forma de convocação dos assembleares gerais, e (c) Consolidar o Estatuto Social. II - EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (a) Examinar, discutir e votar o Relatório dos Administradores, suas Contas e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhados dos Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31/12/2011; (c) Fixar os honorários globais e anuais dos administradores para o exercício de 2012. Rio de Janeiro/RJ, 17 de julho de 2012. Wanderlei Passarella - Diretor Presidente.

Id: 1343811

M. AGOSTINI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ nº 30055913/0001-47
Aviso aos Acionistas: Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede, os documentos que trata o art. 133 da Lei 6.404/76 referente ao exercício findo em 31/12/11. RJ, 17/07/12. Alberto Cesar Lobo Jasmer - Diretor-Presidente. Convocação. Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em AGOE a serem realizadas no dia 03/08/12 às 10:30h - 1ª Convocação, na sede, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos. I. AGO: a) Apreciação das Demonstrações Financeiras levantadas em 31/12/11 e, do Relatório da Diretoria correspondente; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. II. AGE: a) Exame do proposta da Diretoria sobre o Capital Social; b) Reeleição da Diretoria; c) Aprovação da Destituição do Sr. Renato de Oliveira Leite do Cargo de Diretor Financeiro e Administrativo; d) Assuntos gerais. RJ, 17/07/12. Alberto Cesar Lobo Jasmer - Diretor Presidente.

Id: 1344733

SOCIAL RBN - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 34.042.820/0003-20
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SOCIAL RBN - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Am-

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT4, Página 19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28313
Carimbado Eletronicamente

URBANIZAÇÃO

Manguinhos ganhará nova área de lazer

DA REDAÇÃO

O Complexo de Manguinhos, na Zona Norte do Rio de Janeiro, vai ganhar mais uma área de lazer. O espaço será construído em uma extensão de dois quilômetros entre os bairros de Bonsucesso e Benfica. Além de ciclovia, quadras esportivas, campos de futebol, pistas de skate e equipamentos esportivos, o local terá novas vias que vão ligar a Avenida Leopoldo Bulhões e a Rua Uranos. Segundo o Secretaria Estadual de Obras, o projeto fica no lado do passeio público, inaugurado no final do mês passado. Os investimentos devem chegar a R$ 36,6 milhões e o prazo de execução é de um ano.

"Essas obras complementam uma série de intervenções que já duram três anos. Uma área que, em breve, será pacificada. O cidadão terá novamente o seu direito de ir e vir assegurado", afirmou o secretário estadual de Obras, Hudson Braga.

Na última sexta-feira, a secretaria publicou, no Diário Oficial do estado, o edital de licitação para elaboração de projeto executivo e execução das obras, que representam a complementação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no local. Entre as intervenções previstas estão a dragagem do Canal de Cunha e urbanização da Via Canal do Cunha e encabeçamento das redes de telefonia, entre outras.

Além disso, na extremidade sul do passeio público, na localidade conhecida como Conab – que fica na Avenida Leopoldo Bulhões –, a secretaria, por intermédio da Empresa de Obras Públicas do Estado (Emop), vai construir quito centro esportivo e de lazer. Em uma área de 21,6 mil metros quadrados, o projeto prevê a construção de quadras de areia para futebol e vôlei, quadras de múltiplo uso, parque infantil, quiosques, churrasqueiras.

No local, moravam anteriormente, em condições precárias, cerca de 850 famílias. Desse, 34 ganharam apartamentos no conjunto Morar Carioca, em Triagem, construído pela prefeitura, e suas moradias foram demolidas. Outras 650 famílias já estão recebendo aluguel social. Os projetos estão em fase de elaboração para lançamento do edital da licitação. "As obras vão culminar com a derrubada do muro que hoje delimita as comunidades", concluiu Braga.

COMÉRCIO

CDL-Rio discute carga tributária e locação

Palestra ministrada ontem pelo professor e desembargador aposentado Sylvio Capanema foi realizada para celebrar o Dia do Comerciante

• VIVIANE FAVER

Para comemorar o Dia do Comerciante, o Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro (CDL-Rio) promoveu na manhã de ontem a palestra "Ação Renovatória de Locação Comercial", ministrada pelo professor e desembargador aposentado Sylvio Capanema.

Na abertura do evento, realizado na sede da entidade, no Centro, o presidente do CDL-Rio, Aldo Gonçalves, destacou a importância da data, citando os desafios enfrentados pelos lojistas cariocas para gerir seus negócios, como a pirataria, a carga tributária elevada, a ronconcorrência desleal com os camelôs e a desordem urbana, que pode afugentar os consumidores do comércio varejista na cidade.

Gonçalves comentou ainda o momento atual do varejo carioca, que, apesar dos resultados positivos no ano até aqui, começa a apresentar os primeiros indícios de desaceleração. Ainda assim, aposta o dirigente, as medidas adotadas pelo governo federal para estimular a consumo devem surtir efeito.

Gonçalves (à esquerda) e Capanema durante palestra na entidade

"Projetamos crescimento, apesar dos índices negativos na indústria, que acabam nos afetando. A carga tributária, no entanto, ainda é uma barreira", disse.

Palestra

Durante a palestra, Capanema, que integrou a comissão que elaborou a Lei do Inquilinato – editada em 1990 e que vigora até hoje – e que possui vários livros sobre o tema, defendeu a ação renovatória dos aluguéis nos contratos comerciais. Para ele, trata-se de uma poderosa ferramenta de defesa dos lojistas.

O desembargador aposentado também chamou a atenção para o prazo de prescritivo, que é de cinco anos de decadencial, ou seja, não se admite prorrogação.

"É uma bomba relógio jurídica. Quando explode acaba o direito de se propor a ação", comparou o Capanema.

IASERJ

Inca diz que demolição já pode começar

DA REPORTAGEM LOCAL

O Instituto Nacional de Câncer (Inca) informou que a demolição de parte do Hospital Central do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (Iaserj) pode começar imediatamente. O hospital, que atendia a servidores fluminenses no Centro da cidade, foi cedido ao vizinho Inca para que seja ampliado.

Segundo o diretor-geral do Inca, José Antonio Sanioni, a desocupação foi feita. "Não há tempo um cronograma, que dependia da transferência dos pacientes. Há prédios que não têm mais pacientes cuja demolição pode começar imediatamente", disse.

Depois da demolição, o terreno onde fica o Iaserj será usado para construir um novo anexo do Inca que, juntamente com a atual sede ao lado, concentrará todas as unidades do instituto no Rio de Janeiro. O edifício anexo também permitirá, entre outras coisas, ampliar de 360 para 438 o número de leitos de internação e, de 34 para 57, os leitos de tratamento intensivo, além de aumentar a capacidade de pesquisa oncológica. O custo total das obras, que devem ser concluídas em quatro anos, é de R$ 409 milhões.

Na madrugada de domingo, 11 pacientes que estavam na unidade de terapia intensiva (UTI) e 31 doentes que estavam internados na enfermaria do hospital foram transferidos. A remoção gerou protestos de funcionários do Iaserj, que são contrários à demolição do hospital.

Em coletiva à imprensa ontem pela manhã, o secretário estadual de Saúde do Rio, Sérgio Côrtes, defendeu a forma como foi realizada a transferência dos pacientes. Segundo ele, os doentes foram levados de madrugada porque a secretaria sabia que protestos estavam marcados para a manhã de domingo.

Segundo a Secretaria de Saúde, para compensar o fechamento dos dois leitos de UTI do Iaserj foram abertos 24 leitos no Hospital Getúlio Vargas, na Zona Norte, local que recebeu os 11 pacientes do Iaserj. Os 31 pacientes da enfermaria foram transferidos para diversas unidades estaduais. O atendimento ambulatorial ficará a cargo do Iaserj Maracanã, também na Zona Norte, que foi reformado e reativado. Já o Hospital do Iaserj em Campo Grande, na Zona Oeste, também teve seu número de leitos ampliado de 30 para 120.

REQUERIMENTO DE LICENÇA
Living Panamá Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ nº 09.639.203/0001-05, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, através do processo nº 14/700.047/2012, a Licença Municipal Prévia (LMP) nº 000643/2012, com validade até 24/04/2014, para construção de empreendimento residencial multifamiliar situado na EST. DOS BANDEIRANTES Lotes 5 e 6 PAL 27230, Rio de Janeiro-RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA
Living Panamá Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ nº 09.639.203/0001-05, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, através do processo nº 14/700.047/2012, a Licença Municipal Prévia (LMP) nº 000643/2012, com validade até 24/04/2014, para construção de empreendimento residencial multifamiliar situado na EST. DOS BANDEIRANTES Lotes 5 e 6 PAL 27230, Rio de Janeiro-RJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES
AVISO
Comunicamos aos interessados na Licitação por PREGÃO Nº 130/12 (Proc. Nº 2012-058.877), para contratação de serviços de locação de veículos (de passeio blindados (Nível III-A), em regime de quilometragem livre sem motorista, para atender aos Juízes das Varas de Execução Penal da Capital, conforme Edital e seus anexos, que as propostas deverão ser entregues até as 13h do dia 27/07/2012, e as 14h, na sala nº 07 (Sala Juízes do Tribunal do Júri) do Fórum Nilo Batista, sito na Rua Dr. Celso Peçanha Martins nº 22, Salgueiro, Niterói, RJ.
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012.
Cezar Augusto Rodrigues Costa
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES
LICITAÇÃO Nº 0166/12 Processo Nº 2012-070842
MODALIDADE: PREGÃO
OBJETO: Compra de material da Tarefa para uso e consumo deste.
ABERTURA DO JULGAMENTO: 27 de junho de 2012, às 14h.
VALOR ESTIMADO: R$ 291.20 (duzentos e noventa reais e vinte centavos).
LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: Praça XV de Novembro nº 42 - Térreo - Bloco B - Sala 04, Centro - Rio de Janeiro - RJ, onde o edital em sua integralidade e demais peças de interesse, das 11h às 18h. A íntegra do edital também está disponível no sítio do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro: www.tj.rj.jus.br, link "Licitações".

DALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS EIRELI
NIRE: 33.300.293.581
CNPJ: 12.645.887/0001-50
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os Administradores da Dalileo Administração de Recursos Educacionais EIRELI convidados a se reunirem no dia 26 de junho de 2012, às 19h00, na sede da Companhia situada na Rua Belo de Sequeira nº 9º andar, Centro-RJ, CEP: 20030-008, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Sede), para tratarem das seguintes matérias constantes da ordem do dia: 1. Alteração do Estatuto; 2. Escolha do Diretor Executivo para novo mandato a partir de agosto/2012; 3. Escolha de novos membros para o Conselho de Administração; 4. Deliberar sobre a adequação de procuração outorgada ao Procurador Especial; 5. Assuntos gerais. Os administradores acionistas poderão ser representados por mandatários nomeados na forma do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 3 (três) dias de antecedência de data marcada para realização da Assembleia.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2012.
Cezar Augusto Rodrigues
Diretor Presidente
Rosely Jardim de Azevedo
Diretora Financeira

TRANSNAVE ESTALEIRO DE REPAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL SA
CNPJ Nº 31.578.652/0001-60
NIRE: 33.300.001.985-9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Ficam os senhores acionistas convocados para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em sede social da Companhia na Praia Vermelha nº 160 – Ribeira – Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, com fulcro no artigo 124 parágrafo 1º inciso I da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, e ser realizada no primeiro dia 23 de julho de julho de 2012, em primeira convocação às 09h00min e, às 09h30min em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e voto a respeito das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2005, 31/12/2006, 31/12/2007 e 31/12/2008, 31/12/2009, 31/12/2010, 31/12/2011 (Previa); 2) Eleição de diretoria; 3) Previsão orçamentária para o exercício social de 2012; 4) Eleição do presidente da Assembleia; 5) Aprovação para Venda do terreno situado na Praia da Ribeira nº 160, a fim de captar recursos para fazer frente ao passivo e desoneração da empresa; 6) Mudança da Sede Social; 7) Transformação da empresa sociedade anônima "Fechada" em Limitada; 8) Outros assuntos de interesse urgente. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes aos exercícios encerrados em 2005, 2006, 2007 e 2008, 2009, 2010 e 2011. Com fulcro no artigo 1.020 do artigo 2º da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 c/c com o artigo 133 da mesma determinação legal, a empresa deverá se pronunciar as publicações e suas demonstrações contábeis, tendo em vista ser uma empresa de SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO, com apenas 07 (sete) acionistas. Nada mais, pois o comparecimento é para empresas com mais de 20 acionistas.
Rio de Janeiro, 13 de julho de 2012.
Tarcisio Ribeiro
Presidente

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO: Concorrência nº 1/2012
OBJETO: Concessão de uso gratuito e direito de área pública com fins de exploração dos estacionamentos do referido, localizada na entrada do Hospital, de seus usuários ao HNMD, e instalação de máquinas automáticas de cobrança, refrigeração e pintura nas vagas, no Complexo onde o HNMD está inserido.
VENCEDORA: 1399 ALIMENTOS E CONVENIÊNCIAS LTDA (empresa vencedora do certame após habilitação e ampliação de 20% do valor mensal ofertado em relação ao valor mínimo estipulado no edital).
PEDRO PAULO PAES DOS SANTOS
Capitão-de-Corveta (IM)
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RJ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico por SRP nº 48/2012
Data: 27/07/2012 às 13:00 horas.
Objeto: Aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros. Valor do edital: R$ 5,75.
Endereço: www.comprasnet.gov.br e Edital disponível gratuitamente nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.trerj.jus.br

SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012
O Pregoeiro da Subsecretaria Militar da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, comunica aos interessados que será realizada no dia 7 de agosto de 2012, às 10h, a sessão com lances ligados, nº 7297 e Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012, tendo como objeto Seguro Aeronáutico do CASC (Integral), LUC (Limite Único Combinado) e RETA (Responsabilidade Civil), para a Frota de Helicópteros do Governo do Estado do Rio de Janeiro, cujo recebimento de propostas se dará a partir do dia 20 de junho de 2012, às 9h.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br e também poderá ser agendada a retirada de 1 (uma) cópia impressa, exclusivamente, na sede (Avenida Presidente Vargas nº 3330 – 3º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – Telefone (21) 2334-3314 ou 2334-3315), mediante pagamento de 1 (uma) cópia (A4), no valor de R$ 0,15 (quinze centavos), e apresentação do cartão de identificação da empresa, constando o nº do CNPJ, na sala da Divisão de Compras da Subsecretaria Militar na Rua Pereira Machado, s/nº - Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h. Proc. E-13/20.510/2012.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:07 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-4-0-23-19-719113 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT5, Página 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28314
Carimbado Eletronicamente

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
CNPJ/MF nº 12.045.897/0001-59
NIRE 33.300.293.566

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014, às 10:00 horas, na Avenida Rio Branco, 99 – 11° andar – Centro – na cidade do Rio de Janeiro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foram convocados todos os Membros do Conselho de Administração. Em segunda Convocação Presentes os Conselheiros: Adenor Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, administrador, portado da identidade nº 1044067-7expedida pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.422.157-36, residente e domiciliado a Av. Rio Branco, 99 – 11° andar – Centro Rio de Janeiro, Cármine Antonio Savino Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 995960 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.777.377-20, residente e domiciliado a Rua General Rondon, 188, CEP: 24360-100, São Francisco, Niterói/RJ e Antonio Teixeira Alexandre Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 04.121.817-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.846.407-20, residente e domiciliado a Rua Constante Ramos, 68 aptº 103, Copacabana – Rio de Janeiro/RJ.

2. **MESA:** Presidente Sr. Adenor Gonçalves dos Santos, acima qualificado, Secretário; Antonio Teixeira Alexandre Neto, acima qualificado.

3 **CONVOCAÇÃO**: Os Conselheiros compareceram após contato efetivado pelo Presidente do Conselho

4 **ORDEM DO DIA:** Ficou estabelecida a seguinte ordem do dia: 4.1 - Renúncia de Diretores, 4.2 - Recebimento e deliberação sobre a prestação de contas da gestão apresentada na Reunião do dia 10.02.2014 - 4.3 – Eleição de novos Diretores para o restante do mandato que se finda em agosto de 2014.

5 **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado pela unanimidade dos Conselheiros presentes, sem qualquer ressalva:

*5.1- Renúncia dos cargos de **Diretor Presidente e Diretor de Ensino e Regulação** Sr.**ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 61.937e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.512.267-72, domiciliado a Rua Buenos Aires, 100- 5º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ O mesmo registra que deixa a Companhia em razão do Descredenciamento efetivado pelo MEC pois o mesmo gerará quase que a paralisação completa das atividades da Companhia, sendo assim, aceitou o Convite do Presidente do Conselho para prestar serviços a Companhia na condição de Consultor Jurídico. Renúncia do cargo de **Diretor Financeiro e de***

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-5-0-42-9-949262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28315
Carimbado Eletronicamente

***Relações com Investidores do Sr. SAMUEL DIAS DIONÍZIO**, brasileiro, casado, professor, portador da identidade nº 03.705.416 expedida pelo DIC/DETRAN, domiciliado a Rua da Acácias, 280 bloco I aptº.604 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. Registra que deixa a Companhia pelos mesmos motivos do Diretor Presidente, aceitando o convite do Presidente do Conselho para prestar serviços a Companhia como Consultor Financeiro. Renúncia do cargo de **Diretor Jurídico da Dra. Jocelane Aguiar de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada, residente na cidade do Rio de Janeiro. Registra o acometimento de sua saúde e que deixa a Companhia pelos mesmos motivos do Diretor Presidente, aceitando o convite do Presidente do Conselho para prestar serviços a Companhia como Consultor Jurídico. Submetido o assunto, os Conselheiros entenderam que as Renúncias tinham o caráter de minimizar os custos da Companhia o que foi considerado louvável, além de que os mesmos iriam continuar atendendo e contribuindo com a Companhia na qualidade de prestadores de serviços, o convite formulado pelo Presidente foi ratificado pelos demais membros do Conselho presente a reunião.*

5.2 – Deliberação sobre a prestação de Contas da Gestão: Foi apresentado relatório pormenorizado da situação financeira e econômica da Companhia, assim como a prestação de contas da gestão que compreendeu o período de 30 de outubro de 2012 até 10 de fevereiro de 2014. O referido relatório foi apresentado na Reunião do Conselho do dia 10 de fevereiro de 2014 sendo examinado pelos conselheiros até essa reunião quando foi aprovado por unanimidade.

*5.3 – Eleição de novos diretores para o restante do Mandato que se encerra em agosto de 2014. Foram Eleitos para o cargo **de Diretor Presidente o Sra. CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portador da identidade nº 88.294 expedida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliado na Rua Comendador Siqueira, 1957 – casa 108 Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ. **Para o Cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Sr. JORGE OTAVIO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da identidade nº 3.144.800 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Itambi, 66 aptº 304, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ. Para o Cargo de **Diretor de Ensino e Regulação Sra. CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portador da identidade nº 88.294 expedida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliado na Rua Comendador Siqueira, 1957 – casa 108 Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ.**Para Diretor de Desenvolvimento de Mercados e Operações**, permanece no cargo o Sr. **Wanderley Mardini Cantieri**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro.*

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-5-0-42-9-949262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28316
Carimbado Eletronicamente

6 **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata a que se refere a esta reunião que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014.

ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO
Secretário

CONSELHEIROS

ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS

ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO

CÁRMINE ANTONIO SAVINO FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A
Nire : 33.3.0029356-6
Protocolo : 00-2014/093924-5 - 14/03/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/03/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00002605261
DATA : 19/03/2014

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A
Nire : 33.3.0029356-6
Protocolo : 00-2014/093924-5

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78 DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002605261

DATA: 19/03/2014

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-5-0-42-9-949262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28317
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, a Sra. **Claudia Campos de Souza**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 88.294, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliada na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Comendador Siqueira, nº 1.957, Casa 108 – Jacarepaguá, é investida, na forma do art. 149 da Lei nº 6404/76, no cargo de Diretor Presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A ("Companhia"), para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2014, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatuariamente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76 que:

a) Aceita a indicação ao cargo;

b) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;

c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e

d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA

OFÍCIO DE NOTAS

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-5-0-42-9-949262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28318
Carimbado Eletronicamente

12º OFICIO DE NOTAS
Rafael A. M. Braga
Cad. nº 94-09406

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário, 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Reconheço por semelhança a firma de: CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA
(L:A-221/03)
Cod: X00000002560
Rio de Janeiro, 13 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Serventia : 4.20
TJ+FUNDOS : 1.50
Total : 5.70
Rafael A.M. Braga- Escrevente- Cad.94-9406
EACO-11909 KDM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

12º OFICIO DE NOTAS
Rafael A. M. Braga
Cad. nº 94-09406

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-5-0-42-9-949262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28319
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, o Sr. **Jorge Otavio Monteiro da Silva**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 3.144.800 – IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91, residente e domiciliado na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itambi, nº 66, Aptº 304 – Botafogo, é investido, na forma do art. 149 da Lei nº 6404/76, nos cargos de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. ("Companhia"), para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2014, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatuariamente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76 que:

a) Aceita a indicação ao cargo;

b) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;

c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e

d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014

JORGE OTAVIO MONTEIRO DA SILVA

OFICIO DE NOTAS
RUA DO ROSARIO, 121
CENTRO - CONTROLE

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-5-0-42-9-949262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28320
Carimbado Eletronicamente

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rafael A.M. Braga
Cart. nº 94-9406

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário, 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Reconheço por semelhança a firma de: JORGE OTAVIO MONTEIRO DA
SILVA (L:A-203/137-V)
Cod: X0000000257C
Rio de Janeiro, 13 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.

Serventia : 4.20
364 Tab/UNDOS : 1.50
Total : 5.70

Rafael A.M. Braga - Escrevente - Cad.94-9406
EACD-11924 GFX Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rafael A.M. Braga
Cart. nº 94-9406

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-5-0-42-9-949262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28321
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, a Sra. **Claudia Campos de Souza**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 88.294, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliada na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Comendador Siqueira, nº 1.957, Casa 108 – Jacarepaguá, é investida, na forma do art. 149 da Lei nº 6404/76, nos cargos de Diretor de Ensino e Regulação da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A ("Companhia"), para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2014, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatuariamente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76 que:

a) Aceita a indicação ao cargo;

b) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;

c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e

d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA

OFICIO DE NOTAS
RUA DO ROSÁRIO, 134
2º ELEV. - CENTRO - RJ

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-5-0-42-9-949262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28322
Carimbado Eletronicamente

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rafael A. Braga
Cad. nº 94-09496

Reconhecido por semelhança a firma de: CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA
(L:A-221/03)
Cod: X000000002578
Rio de Janeiro, 13 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.

Selo(s) : 4.20
35% FUNDOS : 1.50
Total : 5.70

Rafael A.M. Braga Escrevente Cad. 94-09496
EACO-11920 DJP Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rafael A. M. Braga
Cad. nº 94-09496

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário, 134 Térreo - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-5-0-42-9-949262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT6, Página 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28323
Carimbado Eletronicamente

H. B. CAVALCANTI e MAZZILLO ADVOGADOS

HelioBello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Hariman A. Dias de Araújo
Luiz Rodolfo A. Ryff
Rodrigo Magalhães
Leandro Bonecker Lora
Rafael Genuino
Gisele Chigo Pazzini
Bruna Mariz Santos

Mario Assis Gonçalves Filho
Tatiana Candreva Palumbo
Raphael Baptista de Castro
Guilherme Henrique Gomes Macedo
Bruna Novaes
Guilherme Barradas
André Campos Martins

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL.

Distribuição por dependência ao processo nº 0275108-92.2013.8.19.0001

GRERJ Eletrônica – Judicial nº 30024941526-00

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ / MF sob nº 12.045.897/0001-59, NIRE 33.300.293.566, com sede na Avenida Rio Branco, nº 114, sala 903, de acordo com as deliberações tomadas em assembleia de acionistas (doc.1), vem, por seus advogados abaixo assinados, *ut* instrumento de mandato anexo (doc.2), com fundamento nos artigos 47, 48 e ss., da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, apresentar pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28324
Carimbado Eletronicamente

I. DA PREVENÇÃO.

1. Estabelece a norma do artigo 6º, em seu parágrafo oitavo, da Lei nº 11.101, de 2005, que:

> A decretação da falência ou o deferimento do processo de recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas que os credores particulares dos sócios solidários.
> A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

2. Estão em processamento neste D. Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial dois pedidos de falência contra a Requerente – processos nºs 0275112-32.2013.8.19.0001 e 0275108-92.2013.8.19.0001 – ambos distribuídos em 09 de agosto de 2013, tendo como requerentes GLA Administração de Bens e Participações S/A e Investimóvel Administração de Bens e Participações S/A., respectivamente.

3. Dessa forma, em decorrência do estabelecido na norma legal acima citada, este MM. Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial está prevento e para ele deverá ser distribuído o presente pedido de recuperação judicial.

II. DA TEMPESTIVIDADE E DA PERDA DE OBJETO DOS REQUERIMENTOS DE FALÊNCIA.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28325
Carimbado Eletronicamente

4. Segundo a norma do artigo 96, inciso VII, da Lei nº 11.101, de 2005, a falência não será decretada caso o devedor apresente pedido de recuperação judicial no prazo da contestação.

5. Conforme se verifica dos andamentos dos requerimentos de falência em processamento neste Juízo, extraídos do sítio do Tribunal de Justiça, a juntada do mandado de citação no processo de nº 0275108-92.2013.8.19.0001, em que figura como requerente Investimóvel Administração de Bens e Participação S.A., se deu em 11de março de 2014, enquanto que, no outro, de nº 0275112-32.2013.8.19.0001, movido por GLA Administração de Bens e Participações S.A., a juntada ocorreu em 12 de março de 2014 (doc.3).

6. A data da juntada dos mandados de citação aos autos é corroborada, ainda, pelas cópias reprográficas das certidões cartorárias, cópias estas que os signatários atestam ser verdadeiras, na conformidade do que dispõe o artigo 465, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que leva a concluir que o prazo da contestação, considerando a juntada do mandado mais antigo, que se deu em 11 de março de 2014, se encerra em 21 de março de 2014, o que demonstra a tempestividade da apresentação deste pedido de recuperação judicial na data de hoje, 20 de março de 2014, e implica na impossibilidade do curso do processo de requerimento de falência, já que seu objeto se torna impossível, segundo a redação do inciso VI, do artigo 96, da Lei nº 11.101, de 2005 (doc.4).

III. DOS FATOS.

7. Constituída em 28 de maio de 2010, inicialmente com a denominação de RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S.A., a Requerente passou a ter a denominação GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. em 11 de agosto de 2010.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28326
Carimbado Eletronicamente

8. A companhia tem por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e a mantença de atividades de educação superior, e seus sucedâneos com pós graduação *stricto* e *lato sensu*, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico ou eletrônico e gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, nas áreas educacional e editorial, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos correlatos às atividades fins aqui descritas.

9. Nos termos do artigo 10, do Estatuto Social da Requerente, sua administração compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva (doc.2).

10. A Requerente organizou-se como uma companhia de capital fechado e, ao longo de sua trajetória, desenvolve e atua em projetos de qualidade no setor de educação.

11. Em 24 de dezembro de 2010, a Requerente tornou-se mantenedora da Universidade Gama Filho – UGF, até então mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, se subrrogando nos direitos e obrigações desta. Em seguida, em 5 de agosto de 2011, a Requerente tornou-se mantenedora também do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, que até então era mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA (docs.5 e 6).

12. Pela Portaria nº 56, de 31 de maio de 2012, do Ministério da Educação e Cultura – MEC, o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de sua competência, aprovou a transferência da mantença de treze instituições de Ensino Superior (IES), entre

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28327
Carimbado Eletronicamente

elas a Universidade Gama Filho – UGF e o Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE (doc.7).

13. Assim, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, as citadas instituições de ensino passaram a ser mantidas pela mantenedora Requerente.

14. Consequentemente, nos termos do referido Decreto nº 5.773, de 2006, em 1º de junho de 2012, a Requerente assumiu, concomitantemente, as mantidas Universidade Gama Filho– UGF e o Centro Universitário da Cidade– UNIVERCIDADE, duas Instituições de Ensino Superior de relevante valor no cenário nacional, em especial no Estado do Rio de Janeiro.

15. Ao adquirir a mantença dessas importantes Instituições de Ensino Superior, a Requerente resolveu gerar uma nova fase de gestão educacional, mantendo a individualidade e perfil de cada uma de suas mantidas, com o intuito de preservar a qualidade do ensino reconhecidamente existente ao longo de suas trajetórias, bem com melhorar a imagem institucional atingida pelos desgastes decorrentes de fatores alheios à vontade dos novos acionistas e administração.

16. Dessa forma, em 30 de outubro de 2012, após a mudança no controle acionário e posse dos novos conselheiros e diretores executivos, iniciou-se uma nova gestão, com foco na reestruturação, que entre outros intentos, buscou resgatar a satisfação dos empregados – professores e administrativos – e dos discentes, bem como incentivar a busca contínua pela igualdade de ensino, viabilizando o fomento do ensino superior de qualidade e do emprego do setor, inaugurando uma nova fase institucional.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28328
Carimbado Eletronicamente

17. Desde a transferência da mantença, portanto, a Requerente mantém a Universidade Gama Filho – UGF, instituição com mais de setenta anos de tradição, reconhecida nacionalmente por sua qualidade de ensino, e ainda o Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, pioneiro em inovações e com um quadro docente altamente qualificado, cujos históricos de cada uma das instituições se faz a seguir.

a. Da Universidade Gama Filho – UGF.

18. A Universidade Gama Filho – UGF tem sua origem em 1939, com a aquisição do Colégio Piedade. Já naquela época, o objetivo era transformar a instituição, então com 136 (cento e trinta e seis) alunos e 5 (cinco) salas de aula, em Universidade. Durante os mais de 70 anos de sua existência, vários cursos foram sendo criados, em todas as áreas do saber, ampliando o campo de atuação da UGF. Pelo Decreto Estadual nº 903, de 13 de novembro de 1965, foi declarada de utilidade pública estadual e, posteriormente, pelo Decreto nº 70.208, de 25 de fevereiro de 1972, foi declarada de utilidade pública federal. Em 31 de outubro de 1968, o Conselho Nacional de Assistência Social concedeu à Sociedade Universitária Gama Filho o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, certificado este renovado em 09 de outubro de 1974, e assim sucessivamente em outras datas, mantido o certificado até agora.

19. Em 1950, iniciaram-se as atividades da primeira unidade de ensino superior, a Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro, pela qual se formaram bacharéis em direito, que hoje são juízes, desembargadores e ministros dos Tribunais Superiores. Em seguida, no ano de 1962, foi inaugurada a Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Rio de Janeiro, passando a se chamar, em 1969, Faculdade de Economia e Administração do Rio de Janeiro.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28329
Carimbado Eletronicamente

20. Vários cursos foram sendo criados, podendo-se citar, dentre eles, a Faculdade de Ciências e Letras do Rio de Janeiro, em 1964. A Escola Médica do Rio de Janeiro, isso em 1996, e a Faculdade de Engenharia, também naquele ano.

20. Nos anos 70, ao receber seu mandato Universitário, a Universidade Gama Filho – UGF optou pela criação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu,* valorizando, dessa forma, a continuidade na formação dos estudantes, sendo que, anos seguintes, a UGF continuou expandindo as suas atividades, com a criação de novos cursos de graduação e extenso programa de pós-graduação *lato sensu,* sendo o seu corpo discente composto de mais de 13.000 (treze mil) alunos inscritos na graduação.

b. Do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE.

21. A Instituição originou-se a partir da fundação do Colégio Brasileiro de Almeida, em 1940, no bairro de Ipanema. Em 1982, com a fusão da Faculdade Brasileiro de Almeida e o Centro Unificado Profissional, que operava em Jacarepaguá, nasceu a Faculdade da Cidade, oferecendo cursos de Desenho Industrial e Comunicação Social, seguindo-se a instalação de outros cursos, como o de Letras e o bacharelado em Turismo e Marketing.

22. Sete anos mais tarde, uma terceira faculdade é incorporada, a Faculdade São Paulo Apóstolo, sediada no bairro do Méier, e são integrados ao portfólio os cursos de Ciências Contábeis e Tecnologia em Processamento de Dados.

23. Com seguidas unificações de outras Faculdades, como a da Lagoa e Reunidas Professor Nuno Lisboa, a Faculdade da Cidade se expandiu com a agregação de novos cursos, passando a dispor de mais três unidades localizadas no Méier, em Madureira e no Recreio dos Bandeirantes,

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28330
Carimbado Eletronicamente

sendo que, em janeiro de 1998, a direção da Faculdade da Cidade submeteu à apreciação do Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação o seu projeto de credenciamento em Centro Universitário, afinal deferido em 30 de setembro de 1998, passando a se chamar Centro Universitário da Cidade, cuja marca é UNIVERCIDADE, que conta com um corpo discente da ordem de 6.000 (seis mil) alunos.

IV. DO DIREITO.

24. Os problemas em que a Requerente se viu envolvida tiveram sua origem na assunção da mantença daquelas duas instituições de ensino, quando teve que assumir obrigações de valores vultosos, originadas no período em que as instituições tinham outras mantenedoras, que corroeram o capital da Requerente, tendo ainda que enfrentar situações de paralização das atividades do corpo docente e dos funcionários, que chegaram a um ponto que o Ministério da Educação e Cultura – MEC, em medida extremamente danosa e de uma violência sem precedentes, descredenciou a Requerente, causando-lhe prejuízos de monta.

25. Essa atitude do Poder Público gerou uma dispersão dos alunos que cursavam as duas instituições educacionais mantidas pela Requerente e, via de consequência, uma brutal queda de sua receita, o que só veio agravar a situação.

26. Enfrentando essa situação de descredenciamento, a Requerente ingressou com recurso administrativo e judicial, objetivando lhe fosse restabelecido o credenciamento, já que possui, de forma efetiva, todas as condições para operar os cursos e manter as universidades, dispondo de 52 (cinquenta e dois) cursos superiores, quatro mestrados e doutorados, ou seja, todo um conteúdo pedagógico para retomar suas atividades e passar a

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28331
Carimbado Eletronicamente

gerar receita, até porque a UGF é uma entidade consagrada com 75 anos de existência.

27. Cumpre registrar que até a presente data não houve julgamento pelo Conselho Nacional de Educação do recurso interposto, nem tampouco foi julgado o Mandado de Segurança impetrado.

28. A Requerente, quando descredenciada, estava em processo de captação de recursos, buscando novos campos de atuação, com ênfase na exploração de cursos de graduação, pós-graduação e extensão na modalidade à distância, que seriam atendidos em 80 (oitenta) polos em todo o território nacional.

29. Essa atitude despropositada do Ministério da Educação e Cultura – MEC criou embaraços na inauguração de pelo menos dois hospitais que serviriam de cenário de ensino dos alunos de medicina, sendo relevante esclarecer que a Requerente seria a única instituição privada com hospitais próprios com mais de 400 (quatrocentos) leitos.

30. Vários outros projetos estavam sendo geridos, podendo ser ressaltados, dentre outros: (i) o desenvolvimento de convênios com inúmeras instituições de outros países, inclusive com a possibilidade de dupla titulação, e (ii) um projeto de reforma de todo o complexo de engenharia, objetivando ingressar no campo de pesquisas para empresas públicas e privadas, os quais, uma vez implantados, renderiam à Requerente um aumento de receita na ordem de 16% (dezesseis por cento).

31. Na UNIVERCIDADE, consagrada que é nos seguimentos de jornalismo, fisioterapia, hotelaria e de redes de computadores, estava a Requerente a desenvolver uma grande plataforma para o primeiro

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28332
Carimbado Eletronicamente

semestre de 2014, e apresentar ao mercado 120 (cento e vinte) cursos de extensão, o que representaria uma fonte a mais na receita da Requerente.

32. Inquestionavelmente, este pedido de Recuperação Judicial permitirá que a Requerente possa, sem a pressão normal de seus credores, dar sequência e melhor desenvolver os inúmeros projetos que estão sendo criados, para possibilitar uma reviravolta em suas atividades pedagógicas,formando um leque novo e bem maior de atividades e resultando em melhor aproveitamento de suas instalações.

33. Embora o recredenciamento, que certamente será concedido, mantenha a perspectiva de uma recuperação mais rápida das atividades da Requerente, é inquestionável que as medidas que estão sendo implementadas por seus gestores permitirão alcançar o reequilíbrio de sua condição financeira e econômica em breve espaço de tempo, assegurando o sucesso da medida que ora pleiteia.

a. Danecessária e imediata suspensão da exigibilidade das obrigações assumidas pela Requerente.

34. Os instrumentos firmados pela Requerente e que, de modo efetivo, causaram-lhe enormes prejuízos, diante do volume e do vulto das obrigações assumidas, representavam uma significativa carga de onerosidade. No atual cenário, em que luta pelo recredenciamento e busca alternativas para superar a crise em debate, são razões mais que suficientes para a imediata suspensão, por 180 (cento e oitenta dias), não só das ações e execuções em face da Requerente, mas também dos contratos acima citados, mantendo-se ainda suspensas no referido período a exigibilidade das garantias de natureza real ou pessoal vinculadas aos referidos ajustes (docs.5 e 6).

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28333
Carimbado Eletronicamente

35. O cabimento da extensão dos efeitos produzidos pelo processo de recuperação aos garantes da Requerente, a propósito, já foi declarado por nosso Egrégio Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0056215-11.2011.8.19.0000, valendo transcrever a ementa do V. Acórdão unânime da Primeira Câmara Cível, *in verbis*:

> "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DOS PROCESSOS. EXTENSÃO AOS GARANTES. SITUAÇÃO FÁTICA QUE PERMITE UMA INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DOS ARTIGOS 6º E 52, III DA LEI 11.101/05. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. O princípio norteador da Lei 11.101/05 consiste na preservação da empresa, de modo a assegurar o processo produtivo, com a consequente manutenção de emprego e progresso social. Desta forma, há de ser realizada uma interpretação analógica dos artigos 6º e 52, III da Lei 11.101/05 a fim de ser deferida a suspensão dos processos em curso não só da empresa em recuperação, como também das ações em que os garantidores apresentem-se como devedores solidários, vez que se apresenta paradoxal a suspensão do processo em relação a um demandado e o seguimento com relação a outros. Desprovimento do recurso".

36. Com a juntada das demonstrações financeiras, torna-se fácil concluir que o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial é medida adequada e suficiente para superar a atual crise financeira da Requerente, possibilitando, neste momento, promover-se todos os atos necessários ao sucesso do Plano a ser apresentado e, em consequência, a plena satisfação dos credores (doc.8).

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28334
Carimbado Eletronicamente

37. Por oportuno, a Requerente declara, nesta oportunidade, cumprindo o artigo 48, da Lei nº 11.101, de 2005:

> a. que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos;
>
> b. que não é falida;
>
> c. que jamais obteve concessão de recuperação judicial;
>
> d. que não foi, assim como nenhum de seus administradores ou controladores, condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101, de 2005.

V. DO PEDIDO.

a. Da necessidade de concessão de prazo para apresentação de documentos.

38. A indefinição do Poder Público em reestabelecer o credenciamento da Requerente, a existência de pedidos de falência em andamento neste D. Juízo e a pressão que vem sendo exercida pelos credores na busca da satisfação de seus créditos fizeram com que a Requerente tivesse que adotar esta medida de proteção, ajuizando pedido de Recuperação Judicial, com o qual lhe será possível a reorganização de sua atividade.

39. A adoção da medida de proteção ajuizada se faz na defesa dos interesses de seus credores, já que a recuperação da Requerente é uma questão de tempo, por reunir as condições necessárias para se soerguer, por dispor de um acervo importante de cursos, de diversos prédios com salas

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28335
Carimbado Eletronicamente

de aula e laboratórios, e um ativo imobiliário que, por si só, assegura aos credores o recebimento de seus créditos.

40. A premência e a extrema necessidade da adoção da medida de proteção manejada pela Requerente, quando se aguardava o parecer final do recredenciamento, precipitou o ajuizamento deste pedido de Recuperação Judicial, tornando impossível se fazer, de forma completa, a sua instrução, o que leva a Requerente a solicitar a V.Exa. a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, pelo menos, para providenciar a totalidade da extensa documentação exigida para a instrução do pedido.

b. Da conclusão e dos pedidos.

41. Nessas condições, e com a juntada dos documentos que ora se protesta, será demonstrada a presença de todos os requisitos legais, razão pela qual espera e requer seja deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial ora postulado, determinando-se, em cumprimento aos artigos 6º e 52,ambos da Lei nº 11.101, de 2005:

a. a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da Requerente;

b. a imediata suspensão da exigibilidade dos contratos firmados pela Requerente, inclusive das garantias de natureza real ou pessoal vinculadas aos referidos ajustes;

c. a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça a sua atividade;

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28336
Carimbado Eletronicamente

d. a nomeação de Administrador Judicial, bem como a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

e. a expedição do edital previsto no parágrafo primeiro, do artigo 52, da Lei nº. 11.101, de 2005.

42. Em observância ao direito fundamental à inviolabilidade da vida privada, previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, requer seja a relação de bens pessoais dos administradores da Requerente juntada aos autos por linha, e determinado que o acesso a estes documentos só possa se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da Requerente.

43. Ciente da obrigação de apresentar suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo, e certa da concessão do prazo requerido, protesta a Requerente pela juntada dos documentos que faltam para complementar a instrução deste pedido, e de outros que V.Exa. entenda necessários, em especial para a eventual atualização da relação de credores.

44. Dá-se à presente o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), informando, para os fins do artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, que a Requerente receberá intimações na pessoa de seu Advogado Sergio Mazzillo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 25.538, com endereço profissional conforme consta do timbre desta petição.

Termos em que,

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28337
Carimbado Eletronicamente

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

SERGIO MAZZILLO – OAB/RJ 25.538

JOÃO RAYMUNDO CYSNEIROS VIANNA – OAB/RJ 15.310

RAFAEL GENUINO – OAB/RJ 147.983

GUILHERME MACEDO – OAB/RJ 172.833

Cláudia Campos de Souza
(Diretora Presidente da Requerente)

Jorge Otávio Monteiro da Silva
(Diretor da Requerente)

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-9[illegible]ro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28338
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Fls. 497

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/06/2014

Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 10/06/2014.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___/___/____

110

JOSEFPQ

7535-651-0253

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28339
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA

[redacted] vista [redacted]
Curadoria de Massas
[redacted] junho de 2014
[redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RJ
Secretaria de Peças Avulsas
Recebido em 26/6/14 Ciência
Remetido em 26/6/14
Devolvido da(s) Filial(ais) em 26/6/2014
Remetido ao TJ em 26/6/2014

Segue manifestação ministerial em
01 lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro 27 / 6 / 2014.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

7535-651-0253

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28340
Carimbado Eletronicamente

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente:	Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO

Trata-se de **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**.

A Requerente afirma, em síntese, que seus problemas financeiros se iniciaram quando assumiu a mantença de duas instituições de ensino, oportunidade em que assumiu obrigações de valores vultosos originadas da administração anterior. A partir desse momento, a crise se agravou e atingiu o seu ápice quando o Ministério da Educação e Cultura ("MEC") a descredenciou, causando-lhe prejuízos graves.

Às fls. 123/124, ao constatar a ausência de alguns dos requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005, este *Parquet* empresarial opinou pela intimação da Requerente para que emendasse a inicial.

Manifestação da Requerente às fls. 130/496.

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

1

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28341
Carimbado Eletronicamente

Relatados, oficio.

II) FUNDAMENTAÇÃO

1. A recuperação judicial é uma medida de salvaguarda com o objetivo de tornar viável a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

2. O deferimento de tal medida, contudo, depende do preenchimento dos requisitos previstos em lei. Isso porque a recuperação judicial tem como pressuposto a existência de uma empresa viável, e, nesses termos, é necessário que o requerente da medida cumpra, com clareza, a regra inserta no inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, *verbis*:

> *I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira*

2.1. Trata-se do *controle judicial da legalidade* do processo de recuperação judicial, princípio pelo qual esse *Parquet* Empresarial, na qualidade de fiscal da lei, observa. Não se confunda, a todo evidente, com o controle da viabilidade econômica e financeira do devedor, nos termos do enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial, realizada pelo Conselho da Justiça Federal, *verbis*:

> *46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.*

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28342
Carimbado Eletronicamente

3. As consequências do deferimento do processamento da recuperação judicial para os credores são incisivas, impondo-lhes o sacrifício de verem suspensas suas execuções durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005.

3.1. Nesse contexto, mostra-se necessária a demonstração minuciosa de todos os aspectos da crise econômico-financeira, sendo certo que a recuperação judicial **não é um direto potestativo do empresário ou da sociedade empresária**.

3.2. Na hipótese vertente, contudo, tal exigência não foi cumprida – ainda que dada a oportunidade de emenda à inicial.

3.3. Na exordial, a Requerente afirma, de maneira genérica, que contraiu encargos vultosos ao assumir a mantença das instituições de ensino "UNIVERCIDADE" e "UGF – Universidade Gama Filho". Afirma, ainda, que o panorama foi agravado por situações de paralisações do corpo docente e dos funcionários, e atingiu seu ápice com o descredenciamento pelo MEC.

4. A mera exposição genérica dos motivos pelos quais se encontra em crise, contudo, não é o suficiente para apurar a real situação patrimonial e de liquidez da sociedade empresária. Com efeito, o passivo da Requerente deveria ter sido indicado em cotejo com o ativo (especificamente o fluxo de caixa e os recebíveis), demonstrando qual é a sua concreta situação, sob pena, repita-se, de tornar-se a recuperação judicial um direito potestativo de todo devedor.

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28343
Carimbado Eletronicamente

4.1. A concessão da recuperação judicial em casos como o presente, ou seja, sem que haja a demonstração da real situação patrimonial do devedor, seria banalizar o instituto, em detrimento do interesse dos credores.

Desse modo, considerando o descumprimento do inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005, o pedido de recuperação judicial deve ser indeferido.

III) CONCLUSÃO

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pugna pelo INDEFERIMENTO do pedido de recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28344
Carimbado Eletronicamente

203

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Parecer: 54/2014
Juízo: ____VARA EMPRESARIAL
Promotoria: MASSAS FALIDAS
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Requerente:

Rio de janeiro, 27 de Junho 2014.

Atendendo consulta da Promotoria de Justiça de Massas Falidas, passo a expor:

1. Abaixo check list para verificar a existência dos demonstrativos contábeis previstos no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei nº 11.101/05:

SOCIEDADE:	2011	2012	2013
BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a")	FLS. 118	FLS. 118	135
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b") *	Fls. 140	Fls. 141	Fls. 142
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "C")	FLS. 118	FL. 118	136

*OBS. Equivale a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou DMPL (Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido);

BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO – ANO 2014	Fls. 137/138;

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II, "d")	Fls. 144/146

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28345
Carimbado Eletronicamente

2. Conclusão:

A) Apresentou:

a) BALANÇO PATRIMONIAL - ANOS 2011, 2012, 2013;
b) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO - ANOS 2011, 2012, 2013;
c) DEMONSTRAÇÃO ESPECIALMENTE LEVANTADA PARA ATENDER AO PEDIDO (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – ANO 2014);
d) DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS OU DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANOS - 2011, 2012 E 2013;
e) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO;

3. Submeto o parecer à apreciação superior.

MARCELO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Mat. 2708[1]

[1] Setor: Apoio Técnico Especializado às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS. Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar, Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020010. Telefones (021) 25507300 (021) 25509272.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28346
Carimbado Eletronicamente

4. Demais itens também exigidos no art. 51:

ARTIGO 51	FOLHAS
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Fls. 107/108 (FISCAIS); FLS. 109/116 (EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DIRETOS); incluiu nova listagem – fls. 149/171 (fornecedores e prestadores de serviços); fls. 173 – incluiu nova listagem – débitos fiscais; fls. 175 – nova listagem credores bancários;
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	FLS. 109/116(EMPREGADOS); fls. 178/218 – incluiu nova listagem de empregados;
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 24/39 juntou ato constitutivo. Incluiu FLS. 220/222, CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL;
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls. 224/228 – Foi apresentado documento em que controladores e/ou administradores informam existência ou não de bens;
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 231/250. Extratos bancos BRADESCO, MERCANTIL,
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 252/338
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	*Fls. 340/363 – ações cíveis; Fls. 365 – ações tributárias; fls. 367/418 trabalhistas; fls. 420/494 – juizados especiais cíveis;*

TJRJ CAP EMP07 202303601898 21/06/23 21:51:42139572 PROGER-VIRTUAL

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28347
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Faço os autos à Dra. Maria Isabel Pais Gonçalves

Em 30 de junho de 14

01-291136

7535-651-0253

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28348
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Isabel Paes Gonçalves

Em 30/06/2014

Despacho

Fls. 499/505 - À parte autora.

I-se.

Rio de Janeiro, 11/07/2014.

Maria Isabel Paes Gonçalves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Isabel Paes Gonçalves

Em ___/___/____

110

ISABELGONCALVES

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:08 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-6-0-51-26-301046 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT7, Página 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28349
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

APELANTE: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:09 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: A252986710776441183 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
RENATA MACHADO COTTA:00030384 Assinado em 25/02/2015 17:20:47
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28350
Carimbado Eletronicamente

judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da mantença de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralizações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:09 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-7-0-77-6-441133 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28351
Carimbado Eletronicamente

privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante. **Provimento do recurso.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, em que é **APELANTE:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

ACORDAM os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **conhecer** e **dar provimento ao apelo**, nos termos do voto da Des. Relatora.

TJRJ CAP EMP07 202303601898 21/06/23 21:51:42139572 PROGER-VIRTUAL

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:09 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-7-0-77-6-441133 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28382
Caminho Eletrônico

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V O T O

A apelação é tempestiva e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

O Direito Empresarial, em uma visão moderna, ante a função social da empresa, que circula capital, gera empregos e paga tributos, trabalha com o princípio da preservação da empresa.

Ocorre que o empresário, extremamente dependente de fatores econômicos, sociais, políticos e de mercado, acaba, por vezes, enfrentando uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro que torna seu patrimônio incapaz de satisfazer as dívidas contraídas. Tal situação é conhecida como estado de insolvência.

Em que pese a defesa, em sede doutrinária, da adoção de um sistema unitarista, em que o processo de insolvência é único, com o escopo principal de recuperação da crise e, em último caso, a liquidação do patrimônio empresarial, a Lei 11.101/2005 optou por manter a tradição dualística com a previsão de dois processos de insolvência: a recuperação judicial e a falência.

Seguindo o princípio da preservação da empresa, a recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:09 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-7-0-77-6-441133 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28393
Carimbado Eletronicamente

Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores.

Vale citar o art. 47 da Lei 11.101/2005:

> "Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa.

A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social.

Um dos grandes méritos apontados na nova legislação falimentar é a prioridade dada à manutenção da empresa e dos seus recursos produtivos. Ao acabar com a concordata e criar as figuras da recuperação judicial e

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:09 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-7-0-77-6-441133 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28354
Caminho Eletrônico

extrajudicial, a nova lei potencializa a abrangência e a flexibilidade nos processos de recuperação de empresas, através do desenho de alternativas para o enfrentamento das dificuldades econômicas e financeiras da empresa devedora.

A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica.

Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica:

> "Art. 53 – O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
> I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
> II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
> III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:09 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-7-0-77-6-441133 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT8, Página 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28355
Carimbado Eletronicamente

> Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei."

O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05; poderá sim fazer essa análise ***a posteriori***, para conceder ou não a recuperação judicial, na oportunidade do artigo 58 do diploma em tela. Veja os dispositivos:

> "Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:(...)"

> "Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.
> § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:10 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-8-0-83-6-941838 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28356
Carimbado Eletronicamente

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1o e 2o do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1o deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado."

No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, que exige o seguinte:

"Art. 51 – A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;"

TJRJ CAP EMP07 202303601898 21/06/23 21:51:42139572 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:10 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-8-0-83-6-941838 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT8, Página 3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28857
Carimbado Eletronicamente

Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira.

Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da mantença de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralizações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas.

Afirma, ainda, que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar.

Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido.

A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume à verificação dos requisitos formais, bem como exercer

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:10 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-8-0-83-6-941838 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28358
Caminho Eletrônico

controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores.

Nesse sentido, cito as lições do Professor Fábio Ulhoa Coelho:

> "O procedimento da recuperação judicial, no direito brasileiro, visa criar um ambiente favorável à negociação entre o devedor em crise e seus credores. O ato do procedimento judicial em que priviligiadamente se o objetivo da ambientação favorável ao acordo é, sem dúvida, a assembleia de credores. Por essa razão, a deliberação assemblear não pode ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser casos excepcionais como a hipótese do art. 58, §1º, ou a demonstração de abuso de direito de credores em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor[1]."

Em sede doutrinária, importante registrar os enunciados 44 e 46, aprovados na I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ, que adotam tal entendimento, ***verbis***:

[1] ***In*** Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas, 8ª edição, Editora Saraiva, pág. 246/247.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:10 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-8-0-83-6-941838 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28859
Carimbado Eletronicamente

"44 – A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle da legalidade.

46 – Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores".

Vale transcrever a jurisprudência do STJ sobre o tema:

"**DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE**.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:10 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-8-0-83-6-941838 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28360
Carimbado Eletronicamente

n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido". (REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014)

Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto.

Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante.

Isso posto, **conheço** e **dou provimento ao apelo,** para reformar a r.sentença recorrida, deferindo o processamento da recuperação judicial.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

RELATORA

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:10 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-8-0-83-6-941838 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28361
Carimbado Eletronicamente

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 2 , DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decerto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, deliberação em reunião de Diretoria Colegiada da SERES realizada dia 13 de janeiro de 2014 e as evidências constantes do processo MEC nº 23000.017107/2011-53 de que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A descumpriu compromissos assumidos no curso do processo,

DETERMINA:

i. o descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A –, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior – Graduação e Pós-Graduação – Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;

ii. a indicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, de local para funcionamento das atividades de secretaria acadêmica, com respectiva documentação que

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:11 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-9-0-89-3-565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28362
Carimbado Eletronicamente

comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora no município do Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação;

iii. a responsabilização da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, pela guarda e organização do acervo acadêmico, entrega da documentação acadêmica para transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc. dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior até a finalização da Transferência Assistida;

iv. a composição e comprovação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, da criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da emissão e entrega da documentação aos alunos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

v. a publicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Rio de Janeiro/RJ, da decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

vi. o envio pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em **ARQUIVO DIGITAL**, do Projeto Pedagógico, Grades Curriculares e Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

vii. a garantia pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a transferência assistida de alunos, de manutenção de equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas;

viii. a expedição e publicação de Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para fins exclusivos de expedição e registro de diploma;

ix. a manutenção do sobrestamento de todos os processos de regulação da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, no sistema e-MEC;

x. a notificação da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:11 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-9-0-89-3-565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28363
Carimbado Eletronicamente

Recursos Educacionais S/A, da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006.

xi. a notificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Secretaria da Educação Superior – SESu e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da decisão contida no presente Despacho.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:11 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-9-0-89-3-565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28364
Carimbado Eletronicamente

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 3 , DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Determina providências decorrentes do descredenciamento do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantido pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, no âmbito do processo administrativo nº 23000.017107/2011-53.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012,alterado pelo Decreto nº 8.006, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014-DISUP/SERES/MEC, determina que:

i. seja publicado, em até 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, edital pra transferência assistida dos discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantido pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, descredenciado em decorrência do procedimento de supervisão nº 23000.017107/2011-53;

ii. sejam notificadas todas as Instituições de Educação Superior do Estado do Rio de Janeiro para que prestem, em até 3 (três) dias úteis, informações a esta SERES/MEC sobre eventuais alunos provenientes do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantido pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, recebidos em processo de transferências nos últimos 6 (seis) meses, indicando nome, CPF, curso, situação de vínculo institucional, semestre em curso e eventual condição de bolsista ou beneficiário de programa de financiamento estudantil.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-10-0-92-2-710654 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28365
Carimbado Eletronicamente

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 4 , DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Determina providências decorrentes do descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16), mantida pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, no âmbito do processo administrativo nº 23000.017107/2011-53.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.006, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014-DISUP/SERES/MEC, determina que:

i. sejam publicados, em até 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, editais pra transferência assistida dos discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16), mantida pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, descredenciada em decorrência do procedimento de supervisão nº 23000.017107/2011-53;

ii. sejam notificadas todas as Instituições de Educação Superior do Estado do Rio de Janeiro para que prestem, em até 3 (três) dias úteis, informações a esta SERES/MEC sobre eventuais alunos provenientes da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16), mantida pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, recebidos em processo de transferências nos últimos 6 (seis) meses, indicando nome, CPF, curso, situação de vínculo institucional, semestre em curso e eventual condição de bolsista ou beneficiário de programa de financiamento estudantil.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-10-0-92-2-710654 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28366
Carimbado Eletronicamente

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/9/2014, Seção 1, pág. 21.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.		**UF:** RJ
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 2, de 13 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2014, determinou o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, ambos com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATORES: Ana Dayse Rezende Dorea, Luiz Roberto Liza Curi e Sérgio Roberto Kieling Franco		
PROCESSO Nº: 23000.017107/2011-53		
PARECER CNE/CESNº: 156/2014	**COLEGIADO: CES**	**APROVADO EM: 4/6/2014**

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela Mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, contra a decisão do Ministério da Educação (MEC) de descredenciamento institucional de suas mantidas: Centro Universitário da Cidade (UNIVERCIDADE) e Universidade Gama Filho (UGF), realizado em 30/1/2014, com o n° número 005392.2014-15. A Universidade Gama Filho foi credenciada pelo Decreto Federal nº 70.330, publicada no DOU de 27 de março de 1972. Já o Centro Universitário da Cidade foi credenciado pelo Decreto Federal s/n, publicado no DOU de 1º de outubro de 1998 e recredenciado pela Portaria MEC nº 1.314, publicada no DOU de 19 de maio de 2004. Ambas apresentam atos regulatórios vencidos e ausência de processos, no sistema e-MEC, que pudessem reverter o descredenciamento.

a) Histórico do Processo

[1] Em 29 de novembro de 2011, foi protocolizado, no Ministério da Educação, o processo nº 23000.017107/2011-53, contra o Centro Universitário da Cidade (UNIVERCIDADE), com denúncia de "Supostas irregularidades quanto à venda da IES e remanejamento dos alunos".

[2] De acordo com os autos, a denúncia foi feita por alunos inconformados com as medidas tomadas pela Instituição, desde que a Galileo Educacional assumiu seu controle. Uma das medidas, que descontentou os alunos, foi a de transferi-los de seus *campi,* em decorrência do encerramento de atividades de algumas unidades. Além disso, solicitam esclarecimentos sobre o processo de venda da Universidade Gama Filho, bem como a posição do MEC a respeito. Para registro das denúncias, os alunos recorreram a órgãos como Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Câmara dos Deputados, Sindicato dos Professores (SINPRO-RIO).

[3] Na sequência, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) responde, aos interessados, que foi aberto Processo de Supervisão, para apurar as supostas irregularidades, relacionadas à venda do Centro Universitário da Cidade e da Universidade Gama Filho.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28367
Carimbado Eletronicamente

[4] A Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por meio de expediente MEC, encaminha à Direção de Supervisão da Educação Superior, o documento "Dossiê Fusão Gama Filho e UniverCidade: Galileo Educacional", de procedência do Senado Federal, para análise e providências. Vale ressaltar que o documento, em questão, foi enviado ao Senado Federal pelo presidente do SINPRO-RIO. Nele, são relatadas demissões de funcionários e professores, sem ter havido consulta aos colegiados de ensino e pesquisa, portanto, em desacordo com a legislação educacional vigente.

[5] Consta, nos autos, que, em 14 de dezembro de 2011 o diretor-presidente da Galileo Educacional requer da SERES/MEC *a Unificação de Mantida, bem como que sejam atribuídos os efeitos de antecipação da medida cautelar administrativa para que a Requerente possa utilizar a infraestrutura e instalações acadêmicas, cursos, vagas, atos regulatórios das instituições que serão unificadas até o fim dos procedimentos administrativos necessários.*

[6] Em 24 de janeiro de 2012, o diretor-presidente do Grupo Galileo encaminha, ao secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pedido de certidão de andamento de processos em curso: aditamento da transferência de mantença da Universidade Gama Filho e aditamento da transferência de mantença do Centro Universitário da Cidade, para fins de comprovação da regularidade dos procedimentos em curso.

[7] O Ofício nº 248/DIREG/SERES-MEC, datado de 6 de fevereiro de 2012, endereçado ao diretor-presidente da Galileo Educacional, informa-lhe que o aditamento, com vistas à unificação das mantidas, deverá ser processado via e-MEC, posterior à decisão dos processos de transferência de mantença, os quais se encontravam em análise no Ministério. Além disso, a SERES esclarece que a incorporação dos cursos, bem como das instalações físicas e acadêmicas, está diretamente condicionada à análise do processo de unificação das mantidas, não sendo possível, desse modo, a antecipação requerida.

[8] Em 16 de novembro de 2012 o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, conforme SIDOC 23123.001692/2012-64, solicita informações acerca da avaliação do recredenciamento institucional da Universidade Gama Filho.

[9] Em 30 de novembro de 2012, o promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encaminha, ao secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, o Ofício nº 3ª PJDC 1812/2012, com referência ao Inquérito Civil PJDC nº 371/2012, pelo qual requisita informações quanto à legalidade da transferência de um aluno de sua unidade de origem para outra unidade, bem como sobre a existência de reclamações, no que tange à disponibilização da grade de matérias a ser cursada pelo estudante no período correspondente. A SERES responde, em 27 de fevereiro de 2013, encaminhando a Informação nº 139/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, produzida pela área técnica responsável.

[10] Em 11 de dezembro de 2012, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A foi notificada pela SERES/MEC sobre a instauração de processo de supervisão, em conformidade com as disposições do Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, e do art. 28, da Lei nº 9.784/1999, para que apresentasse manifestação acerca do rol de informações solicitadas pela SERES. Na mesma data, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A requer vista

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28368
Carimbado Eletronicamente

e cópia dos processos instaurados e, ainda, solicita que o prazo para resposta seja prorrogado, dado o volume de informações solicitadas.

[11] Em 19 de dezembro de 2012 a SERES lhe concede 20 (vinte) dias para resposta, sendo que a IES deveria apresentar sua manifestação até o dia 31 de dezembro de 2012, prazo este improrrogável.

[12] A SERES responde, em 20 de dezembro de 2012, por meio da Informação nº 550/2012/CGLNRS/DPR/SERES/MEC. Neste documento, apresenta dados referentes ao credenciamento da IES e destaca o fato de não encontrar, no sistema e-MEC, registros sobre o processo de recredenciamento institucional da IES.

[13] De acordo com os documentos apensados, em 2 de janeiro de 2013, ao processo, representante do Grupo Galileo recebeu, da Coordenação de Fluxo e Procedimentos da Supervisão – CPROC/DISUP/SERES-MEC, cópias dos processos nºs 23000.017107/2011-53 e 23000.003022/2012-79, referentes ao Centro Universitário da Cidade (UNIVERCIDADE) e Universidade Gama Filho.

[14] A Mantenedora, em 11 de janeiro de 2013, encaminha, à SERES/MEC, o documento CT-GALILEO S/A – PRESI – Nº 002/2013, no qual apresenta as seguintes justificativas sobre as denúncias, por ela consideradas infundadas:

> *(...) Processo nº 23000.017107/2011-53: sobre o processo em questão, trata-se de denúncias sobre possíveis irregularidades quanto à venda das instituições de ensino, remanejamento de alunos, cumprimento de atividades acadêmicas, atraso no pagamento dos salários dos docentes, reajuste de mensalidades, obras a concluir e suspensão de serviços médicos e de enfermaria.*
>
> *É necessário esclarecer que o processo de transferência de mantença das duas instituições tramitou regularmente perante o MEC, portanto, não há qualquer irregularidade quanto à questão.*
>
> *Cumpre recordar que as antigas mantenedoras já passavam por dificuldades e, por essa razão, optaram por transferir as mantenças. Portanto, não houve mercantilização como pretende fazer crer a presente denúncia.*
>
> *A atual Mantenedora assumiu com todos os problemas já existentes e vem aplicando esforços para melhorar a qualidade do ensino, bem como toda infraestrutura necessária.*
>
> *Por essa razão, está readequando os campi das duas Mantidas e suspendendo a oferta em alguns, mas sempre visando o melhor para a comunidade acadêmica.*
>
> *Entretanto, todo processo é previamente comunicado aos alunos e docentes. As transferências foram realizadas sem qualquer transtorno aos alunos. Portanto, não houve qualquer omissão ou inércia quanto ao fato relatado.*
>
> *De igual maneira, o calendário acadêmico foi integralmente cumprido. Lamentavelmente houve atraso no pagamento dos docentes do Centro Universitário da Cidade e não nas duas Mantidas, conforme relato. Todavia, a questão já foi resolvida na mesma ocasião e não houve qualquer prejuízo para o cumprimento do calendário acadêmico, pois o prazo foi estendido justamente para que os alunos não ficassem sem as atividades.*
>
> *Os reajustes de mensalidades, ao contrário do informado, foram previamente comunicados. Tanto é verdade que em ação judicial restou demonstrado tal fato e não houve qualquer impedimento para a efetivação do reajuste.*

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28369
Carimbado Eletronicamente

No que tange às obras da clínica de odontologia, bem como os atendimentos médicos e da enfermaria, como já é sabido, tais espaços servem como campo prático para os alunos dos referidos cursos. Durante o período de obras os alunos desenvolveram atividades práticas em locais já conveniados com as Mantidas. Portanto, houve, tão somente, um remanejamento provisório das atividades práticas para outro campo durante o período de adequação da infraestrutura.

Ou seja, não houve qualquer prejuízo acadêmico, pois as atividades práticas foram realizadas adequadamente em outros campos práticos.

Por fim, no que tange às supostas denúncias apresentadas, as inverídicas não merecem qualquer respaldo, quanto às que de fato ocorreram atrasos de salários e greve, já foram superadas e não mais representam a realidade das Mantidas. Desse modo, pugna a Mantenedora pelo seu arquivamento.

Em relação às denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Professores do Rio de Janeiro, a Mantenedora alega o que segue:

O referido Sindicato apresenta cópias de artigos incompletas, documentos apócrifos, fatos antigos já superados e sem qualquer conexão com a atual Mantenedora antigas e já superadas, pretensos e-mails que supostamente foram enviados e recebidos, mas sem qualquer comprovação ou algum indício de existência, supostas "observações interessantes" sem qualquer relação com a Mantenedora, dados contraditórios entre as próprias apresentações do Sindicato, informações inverídicas e tantas outras falácias que demonstram o intuito tão somente político da entidade com seus sindicalizados não guardando nenhuma relação com a preservação do ensino propriamente como tentam fazer crer.

(...) Alega o Sindicato "fusão" da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade. Trata-se de mais uma falácia, pois as instituições permanecem independentes e em estruturas próprias.

São citadas inúmeras possíveis denúncias sem as consequentes conclusões e/ou comprovações de suas *existências. Em razão das ausências de documentos não há como a instituição se posicionar. Portanto, tais apontamentos devem ser desconsiderados de plano, pois carecem de qualquer fundamento legal para sua manutenção.*

(...) As possíveis denúncias, posições e colocações do Sindicato só demonstram posição política e busca contínua para manter todos seus sindicalizados sob sua rédea, pois além de denegrirem as instituições e sua mantenedora, também os induzem ao erro em meio a tantas falácias.

Os requisitos regulatórios para manutenção da Universidade Gama Filho na categoria de Universidade são cumpridos, independente do número de docentes que foram desligados.

O Centro Universitário da Cidade passa por situação mais complicada, mas que (sic) *toda reformulação já realizada demonstra sinais de evolução com sua tendência positiva, muito embora mantenha conceito insatisfatório.(...).*

São citados outros possíveis documentos que sequer (sic) *integram as cópias fornecidas para a presente manifestação. Portanto, não há como manifestar.*

Conforme apresentado anteriormente, as duas instituições possuíam estruturas inchadas onde predominavam os interesses de poucos.

A nova mantenedora desfez muitos desses núcleos e, com isso, atingiu interesses que vão além da categoria, mas que não são apresentados com a transparência que é exigida.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28370
Carimbado Eletronicamente

> *Muito ainda tem que ser feito e reestruturado. O que a nova mantenedora já demonstrou é que não possui receio ou razão permanecer na inercia. Pretende sim,* (sic) *aprimorar e ofertar ensino de qualidade.*
>
> *Posto isto, requer o arquivamento das denúncias em questão por total ausência de fundamentos e, caso não seja esse o entendimento, não obstante o oferecimento das cópias requeridas, o volume de falácias é tão absurdo e extenso que pugna pela prorrogação de prazo para manifestação, bem como pela ausência de outros documentos que são citados e não foram fornecidos na presente cópia.(...).* (sic)

[15] Em 21 de fevereiro de 2013, o Ofício nº 3ª PJDC nº 371/2012 encaminhado à SERES reitera o Ofício nº 3ª PJDC– 1812 de 30 de novembro de 2012.

[16] O Ofício nº 361/2013-GAB/SERES/MEC, de 27 de fevereiro de 2013, responde ao Ofício nº 3ª PJDC– 1812, referente ao expediente MEC nº 077083/2012-77, Inquérito Civil PJDC nº 371/2012. Por meio deste Ofício, a SERES encaminha a Informação nº 139/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC. O teor do documento resgata o registro do denunciante de que as transferências de alunos teriam ocorrido sem justificativa prévia e formal, por parte da IES, e sem a anuência dos alunos. De acordo com a informação, o curso de graduação em Publicidade e Propaganda, do bairro do Méier, havia sido transferido para o bairro de Ipanema, ambos no Rio de Janeiro. A SERES identificou que se tratava de curso ofertado pelo Centro Universitário da Cidade. Esclarece, também, que não foram detectadas reclamações referentes à disponibilização da grade de matérias a serem cursadas pelos alunos nos processos nº 23000.017107/2011-53 e de nº 23000.003022/2012-79.

[17] Em 12 de março de 2013 o SINPRO-RIO protocoliza, no MEC, o Ofício 014095.2013-71, referente à troca compulsória de alunos entre as instituições de ensino. O documento visa reiterar às denúncias já protocoladas e atualizar as violações da legislação educacional, referentes às duas instituições, entre elas: (i) transferência compulsória de alunos do Centro Universitário da Cidade para a Universidade Gama Filho, (ii) troca sucessiva de reitores, (iii) professores da UGF, ministrando aulas na UniverCidade e vice-versa, (iv) situação dos alunos do curso de Medicina da UGC, (v) situação caótica instaurada nas IES.

[18] O Ofício nº 501/2013-SERES/MEC, de 13 de março de 2013, foi endereçado ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Universidades Privadas Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no qual se solicita o Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pela Comissão.

[19] O Ofício nº 3ª PJDC254/2013, do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, datado de 18 de março de 2013, questiona a cobrança de mensalidade na Universidade Gama Filho sem a efetiva prestação de serviço educacional, prática essa considerada como abusiva.

[20] A Nota Técnica nº 168/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, com data de 20 de março de 2013, analisa a ausência de esclarecimentos, solicitados quando foi encaminhada resposta pela mantenedora e, ao final, sugere que seja exarado despacho de determinação de medidas saneadoras com adoção de medida cautelar administrativa de suspensão das prerrogativas de autonomia para a Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade. A Nota Técnica justifica a adoção da medida cautelar administrativa, com base na conduta da mantenedora de se esquivar em responder às solicitações da Diretoria de Supervisão da Educação Superior. Somem-se a isso as notícias veiculadas na imprensa, que deram ao caso repercussão nacional,

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28371
Carimbado Eletronicamente

não havendo, por outro lado, a atitude colaborativa dos dirigentes das IES no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para apuração de denúncias contra a Rede Privada de Ensino Superior. Além disso, é importante mencionar a notícia de greve generalizada de professores e funcionários, tanto da Universidade Gama Filho quanto da UniverCidade. Para agravar o caso, a situação já mencionada de ausência de atos regulatórios válidos das instituições mantidas, colocando em risco todos os processos de regulação.

[21] O Despacho do Secretário nº 37/2013-SERES/MEC, de 20 de março de 2013, determina à Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A que apresente: (i) plano de reestruturação administrativa e acadêmica; (ii) detalhamento de sua atuação e da chancelaria na Gestão Administrativa e Acadêmica das IES; (iii) previsão de extinção de *campi* das IES; (iv) previsão de novas demissões nas IES; (v) para os *campi* com atividades encerradas, detalhamento das providências tomadas no intuito de preservar os direitos dos discentes; (vi) encaminhamento do Edital do Vestibular 2013.1 das IES; (vii) encaminhamento de diversas informações sobre ingressantes, docentes, cursos, discentes ativos, docentes em RTI, titulação dos docentes, docentes por curso, entre outras; (viii) dados constantes no cadastro do sistema e-MEC, com relação aos cursos criados no exercício das prerrogativas de autonomia; (ix) que a mantenedora processe as alterações de controle societário; (x) que a mantenedora protocolize processo de recredenciamento de ambas as mantidas; (xi) seja aplicada medida cautelar administrativa contra as IES, mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, suspendendo, assim, suas prerrogativas de autonomia até a constatação do cumprimento das medidas, constantes no Despacho em questão, bem como determinando que as IES se submetam à avaliação do Inep, até a obtenção de conceito satisfatório.

[22] Em 22 de março de 2013, o Documento nº 016370.2013-91, de procedência do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, foi protocolizado no MEC. Nele, pede-se a intervenção na Galileo Educacional – UniverCidade e na Universidade Gama Filho. O pedido foi feito por uma aluna, que o encaminhou eletronicamente ao Gabinete da Presidenta da República. Com teor semelhante, outros pedidos foram registrados.

[23] Em 25 de março de 2013, de procedência da Procuradoria Regional da União – 2ª Região, foi protocolizado o processo nº 23000.004518/2013-41, cujo assunto trata de Ação Civil Pública contra a Universidade Gama Filho, na qual se cobra o pagamento dos vencimentos dos professores, para, dessa forma, se encerrar a greve dando-se, desse modo, início imediato às aulas, ou, no caso de impossibilidade, que o gestor determine a transferência imediata dos alunos a outras instituições de ensino. Determina-se também que o MEC apresente posição oficial acerca do assunto tratado nesta ação, bem como intima o Ministério Público, para que aja como fiscal da lei.

[24] O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro protocolou, em 27 de março de 2013, no MEC, o Ofício nº 017237.2013-52, que trata de cobrança de mensalidade, pelas IES, sem que houvesse a efetiva prestação de serviço educacional.

[25] O Documento nº 018874.2013-46, protocolizado no MEC, em 4 de abril de 2013, de procedência do Senado Federal, encaminha novo material do Centro Acadêmico Alberto Sabin, denominado "Dossiê Universidade Gama Filho – Galileo Educacional".

[26] Em 8 de abril de 2013, o Ofício nº 775/2013-DISUP/SERES/MEC, cujo assunto é o pedido de encaminhamento de cópia integral do Inquérito Civil Público nº

TJRJ CAP EMP07 202303601898 21/06/23 21:51:42139572 PROGER-VIRTUAL

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28372
Carimbado Eletronicamente

000135.2012.01.000/4-33, que foi enviado à procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

[27] Em 9 de abril de 2013, o presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte encaminha, ao secretário de Educação Superior do MEC, cópia da carta de um estudante de medicina e Dossiê, preparado pelo Centro Acadêmico de Medicina Albert Sabin, da Universidade Gama Filho, para conhecimento e providências. A carta foi primeiramente recebida pelo secretário de Estado da Educação do Paraná.

[28] Consta, também nos autos, o Relatório da Visita ao Curso de Medicina da Universidade Gama Filho, quando em processo de supervisão, protocolizado sob o nº 020167.2013-10, em 10 de abril de 2013. A visita foi realizada no período de 24 a 27 de março de 2013.

[29] O Ofício nº 708/2013-DISUP/SERES/MEC, de 12 de abril de 2013, notificou a Instituição a atender as determinações, contidas no Despacho do Secretário nº 37/2013-SERES/MEC, de 20 de março de 2013. Consta, nos autos, documento de (35) trinta e cinco páginas, que trata da resposta do diretor-presidente do Grupo Galileo ao referido Ofício.

[30] Em resposta ao Ofício nº 708/2013-DISUP/SERES/MEC, protocolizou-se, em 16 de abril de 2013, no MEC, o Documento nº 021644.2013-64, em 16 de abril de 2013.

[31] O Ofício nº 968/2013-DISUP/SERES/MEC, encaminhado à Presidência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, comunica-lhe sobre a visita de servidores, designados pelo MEC, à IES, para fins de análise de sistemas, processos e documentos.

[32] O Ofício nº 969/2013-DISUP/SERES/MEC apresenta o mesmo teor do Ofício supracitado, porém endereçado ao reitor da Universidade Gama Filho. O Ofício nº 970/2013-DISUP/SERES/MEC, também de mesmo teor, foi enviado ao reitor do Centro Universitário da Cidade.

[33] Em 17 de abril de 2013, o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro (SINMED), protocolizou, no MEC, o Documento nº 021962.2013-25, o qual solicita esclarecimentos sobre o motivo da exclusão do Sindicato nas reuniões para discussão do quadro geral da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[34] O Despacho nº 56/2013-DISUP/SERES/MEC, de 18 de abril de 2013, trata da designação de comissão para avaliar, entre os dias 23 e 27 de abril de 2013, todas as unidades de ensino das Instituições em questão de forma que se coletem dados e informações necessárias, no que diz respeito às condições potenciais de funcionamento, em face das deficiências constatadas e, por fim, apresente relatório à SERES.

[35] Por meio do Ofício nº 977/2013-SERES/MEC, datado de 19 de abril de 2013, a SERES responde, ao Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, que não seria oportuno que o Sindicado participasse, uma vez que a atribuição da Comissão era encontrar saídas para a crise institucional, instalada em ambas as IES, atingindo todos os cursos e não somente o curso de Medicina. Por essa razão, não se justificaria o assento, na Comissão, do Sindicato dos Médicos em detrimento de outros, o que poderia desvirtuar o caráter da Comissão.

[36] Consta, nos autos, o Relatório de Avaliação *in loco,* produzido pela Comissão designada pelo Despacho nº 56/2013-DISUP/SERES/MEC. Vale observar que uma Comissão

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28373
Carimbado Eletronicamente

Permanente de Acompanhamento já havia sido instituída, por intermédio da Portaria nº 165/2013.O Relatório apresenta, em detalhes, aspectos que traduzem a situação administrativa e acadêmica das IES e suas relações com a mantenedora. A Comissão apresenta, como recomendação, a elaboração de termo de saneamento de deficiências, direcionado à mantenedora, Galileo Administradora de Recursos Educacionais e suas mantidas. O documento apresenta itens que precisam ser cumpridos, os quais foram classificados como "imediato", "urgente" e "razoável". O Relatório foi redigido em 26 de abril de 2013.

[37] Em 7 de maio de 2013, a Galileo Educacional protocolizou, no MEC, o Ofício nº 026152.2013-65, no qual solicita prazo de até 60 (sessenta) dias para finalizar o preenchimento de todas as informações necessárias ao processo de recredenciamento institucional, determinado pelo MEC.

[38] Em 8 de maio de 2013, o Ofício nº 0614/2013 – 4ª PJDC, da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte é encaminhado à SERES, no qual se solicita informações sobre a existência de reclamações e/ou procedimento acerca do investigado.

[39] Em 18 de maio de 2012, o promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo Capital encaminha à SERES o Ofício nº 3ªPJDC 908/2012, no qual requisita informações acerca de reclamações e/ou autuações por fatos análogos aos ora investigados. O Ofício trata de investigação sobre mudança unilateral de Campus e possível lesão a direito transindividual.

[40] Em 20 de maio de 2013, a procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho encaminha à SERES Procedimento Preparatório nº 000135.2012.01.000/4-33 de Inquérito Civil 135.2012.

[41] A SERES envia o Ofício nº 537/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 21 de maio de 2013, à promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, comunicando-lhe o encaminhamento à SERES do Ofício nº 0614/2013 – 4ª PJDC da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte.

[42] O Memo nº 501/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 21 de maio de 2013, encaminha à SERES a demanda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Ofício nº 0614/2013 – 4ª PJDC da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte.

[43] A Nota Técnica nº 328/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, exarada em 23 de maio de 2013, analisa o relatório da verificação *in loco*, bem como a manifestação da IES acerca do cumprimento do Despacho nº 37/2013-SERES/MEC. A Nota recomenda publicação de despacho com as determinações aqui sintetizadas, de modo que a IES: (i) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, novo Plano de Reestruturação; (ii) apresente, no mesmo prazo, Edital de Vestibular 2013.2 das duas mantidas; (iii) protocole processos de recredenciamento de suas mantidas; (iv) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que detalhem o atual quadro societário da Galileo e das empresas que a compõem, bem como apresente documento de como funciona a gestão, especialmente no que se refere ao pagamento de professores e funcionários vinculados aos CNPJs das antigas mantenedoras; (v) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que formalizam a gestão societária; (vi) ajuste, em 20 (vinte) dias, os dados dos discentes nos sistemas acadêmicos, de sorte que reflita a realidade dos alunos,

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28374
Carimbado Eletronicamente

com locais de oferta e cursos cadastrados no e-MEC; (vii) mantenha atualizado, no sistema e-MEC, os dados no Cadastro Nacional de Docentes, (ix) seja realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nova verificação *in loco* pela Comissão Permanente de Acompanhamento.

[44] Também em 23 de maio de 2013, foi publicado o Despacho nº 101 com as determinações propostas pela Nota Técnica nº 328/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[45] Em 4 de junho de 2013, a Galileo Educacional protocoliza, no MEC, o Ofício nº 032537.2013-61, que trata da apresentação de informações, referentes ao Despacho nº 101/2013. Consta, nos autos, que, em 10 de junho de 2013, a mantenedora enviou ao MEC documentação, referente ao Plano de Reestruturação Administrativa e Acadêmica de suas mantidas. Em 14 de junho, foi enviada a documentação por meio impresso, conforme Ofício nº 035293.2013-79. Em 19 de junho de 2013, a mantenedora protocoliza o Ofício nº 036237.2013-51, no qual apresenta informações suplementares para atender ao Despacho nº 101/2013.

[46] No dia 4 de junho de 2013, a Comissão de Verificação *in loco* produziu novo relatório, decorrente das visitas realizadas na Universidade Gama Filho e UniverCidade.

[47] Em 5 de junho de 2013, o Ofício nº 3ªPJDC 593/2013 reitera os termos do Ofício 3ªPJDC 254/2013, de 18 de março de 2013, no qual o promotor de Justiça de Defesa do Consumidor requisita da SERES, que se manifeste acerca da presente representação, bem como informe a respeito da instauração de procedimento administrativo em face da Universidade Gama Filho. A Promotoria questiona se medidas foram tomadas em relação a este procedimento.

[48] A promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº 0809/2013 – 4ª PJDC, datado de 11 de junho de 2013, acusa o recebimento do Ofício nº 537/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC e solicita esclarecimentos acerca do desdobramento das informações requisitadas no Memo nº 501/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC.

[49] Foi protocolizado no MEC o Ofício nº 038692.2013-91, em 1º de julho de 2013, de procedência da Galileo Educacional, referente ao Despacho nº 101/2013.

[50] Em 4 de julho de 2013, A SERES enviou o Ofício nº 2151/2013-DISUP/SERES/MEC à Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, em resposta ao Ofício nº 0809/2013 – 4ª PJDC, no qual encaminha a Informação nº 539/2013-DISUP/SERES/MEC.

[51] A Informação nº 539/2013-DISUP/SERES/MEC, datada de 4 de julho de 2013, relata o procedimento administrativo adotado em face do Centro Universitário da Cidade. Para melhor compreensão dos fatos, o documento menciona a Nota Técnica nº 168/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[52] A Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da SERES, enviou resposta ao Ofício nº 3ª PJDC 593/2013, por meio do Ofício nº 2132/2013-DISUP/SERES/MEC, de 4 de julho de 2013, no qual encaminha a Informação nº 540/2013-DISUP/SERES/MEC. A Informação trata de procedimento administrativo em face da Universidade Gama Filho. Para melhor

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28375
Carimbado Eletronicamente

compreensão dos fatos, o documento se remete à a Nota Técnica nº 168/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC e à a Nota Técnica nº 328/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[53] Em 9 de julho de 2013, foi encaminhado o Ofício nº 2187/2013-DISUP/SERES/MEC ao presidente do Grupo Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, notificando-o acerca de denúncia de atraso nos pagamentos dos docentes.

[54] Foi publicado em 11 de julho de 2013, o Despacho Ordinário nº 130/2013-DISUP/SERES/MEC, que tratou da continuidade dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento nessas Instituições, designando comissão para visita às IES nos dias 15 e 16 de julho de 2013. Novo relatório foi produzido, por essa comissão, com data de 16 de julho de 2013.

[55] O Ofício nº 2226/2013/DISUP/SERES/MEC, de 12 de julho de 2013, foi encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, comunicando-lhe da Visita de Supervisão, que deveria ocorrer nos dias 15 e 16 de julho de 2013 na Universidade Gama Filho, como continuidade dos trabalhos de acompanhamento e diagnóstico das suas condições globais de oferta, bem como dos seus aspectos acadêmicos e administrativos e de gestão financeira. O Ofício nº 2227/2013/DISUP/SERES/MEC, de mesma data e teor, é encaminhado à mantenedora Galileo, com vistas à divulgação do mesmo período para visita de supervisão ao Centro Universitário da Cidade.

[56] O Documento, protocolizado no MEC pela Galileo Educacional, sob o nº 041622.2013-11, em 12 de julho de 2013, diz respeito aos pedidos de mudança de local de oferta de curso, hipótese em que se depende de avaliação in loco com pagamento de respectiva taxa.

[57] Em 16 de julho de 2013, a Galileo Educacional protocolizou, no MEC, o Ofício nº 042205.2013-95, em resposta ao Ofício nº 2187/2013-DISUP/SERES/MEC.

[58] Em 19 de julho de 2013, o Ofício nº 043383.2013-33 protocolizado, no MEC, solicita dilação dos prazos para avaliação *in loco* .

[59] O SINDIMED e outros protocolizaram a Carta nº 043303.2013-40, em 19 de julho de 2013, na qual abordam a crise na Universidade Gama Filho e solicitam providências imediatas do MEC de revogação da Portaria de 31 de maio de 2012 e posterior intervenção na UGF.

[60] O Diretório Central dos Estudantes da UniverCidade registra Carta, sob o nº 044587.2013-91, na qual se manifesta, de forma aberta, sobre a relação entre o Diretório Central dos Estudantes da UniverCidade e Grupo Galileo Educacional.

[61] O Ofício nº 043384.2013-88, protocolizado no MEC e de procedência da Galileo Educacional, solicita restauração do número de vagas e restabelecimento da Portaria nº 57/2006, que renovou o reconhecimento do curso de Medicina da Universidade Gama Filho.

[62] Vale observar que consta, nos autos, um conjunto de ofícios de procedência da SERES/MEC cujo assunto trata de convites para participar de reunião como integrantes da Mesa Paritária, colegiado criado para deliberar e propor soluções para os problemas enfrentados pelas duas instituições. Também consta um conjunto de ofícios, endereçados aos Membros da Comissão Paritária, contendo o relatório de avaliação *in loco*.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28376
Carimbado Eletronicamente

[63] A Nota Técnica nº 459/2013-DISUP/SERES/MEC diz respeito à participação, em reunião, de representantes do corpo discente da Universidade Gama Filho e da UniverCidade para discutir e deliberar sobre os problemas enfrentados pelas instituições.

[64] A Nota Técnica nº 470/2013-DISUP/SERES/MEC, de 25 de julho de 2013, trata da participação de dirigentes do SINPRO/RIO, da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, como integrantes da Mesa Paritária instituída para discutir e deliberar sobre os problemas das instituições Instituições. A Nota Técnica justifica o pagamento de diárias e passagens, bem como ajuda de transporte aos colaboradores indicados pela Mesa Paritária.

[65] A Associação Docente da Cidade (ADOCI) protocolizou, no MEC, em 30 de julho de 2013, o Documento nº 045395.2013-01, que trata do relatório de Acompanhamento do Centro Universitário da Cidade.

[66] A Nota Técnica nº 497/2013-DISUP/SERES/MEC, de 1º de agosto de 2013, aborda o descumprimento de compromissos anteriormente assumidos durante o processo de supervisão e sugere adoção de medidas cautelares em face da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[67] O Despacho do Secretário nº 155, de 1º de agosto de 2013, determina a adoção de medidas cautelares contra a Universidade Gama Filho e contra o Centro Universitário da Cidade, em razão do descumprimento de compromissos anteriormente assumidos, conforme se encontra no processo 23000.017107/2011-53. São elas: (i) suspensão de processo seletivo para admissão de alunos em vagas iniciais; (ii) suspensão imediata da admissão de novos alunos em seus cursos de graduação por meio de transferência e/ou qualquer outra forma de ingresso, prevista na legislação; (iii) suspensão imediata de novos alunos em cursos de pós-graduação presencial ou a distância.

[68] Em 7 de agosto de 2013, o Documento nº 047620.2013-35, de procedência da Galileo Educacional, diz respeito à resposta ao Ofício nº 2413-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 20 de julho de 2013.

[69] Em 13 de agosto de 2013, o Ofício nº 2589/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC notifica a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para que apresente informações complementares ao Despacho do Secretário nº 101, pois elas não foram adequadas nem suficientes para atendimento pleno do solicitado no supracitado ofício.

[70] O Documento nº 048775.2013-99, de procedência do Senado Federal, foi protocolado, no MEC, em 13 de agosto de 2013. Nele, informa-se sobre possíveis condutas ilícitas, praticadas pelo Grupo Galileo Educacional.
[71] Em 13 de agosto de 2013, o Ofício nº 3ª PJDC 1385/2012, enviado à SERES, solicita novamente informações acerca do documento acima mencionado.

[72] O Ofício nº 2642/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 15 de agosto de 2013, enviado ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A determina que a IES comunique ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo a decisão do MEC de suspender os processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, bem como de admitir novos alunos em seus cursos de graduação.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28377
Carimbado Eletronicamente

[73] O Ofício nº 049788.2013-85, protocolizado no MEC em 16 de agosto de 2013, de procedência do Ministério Público Federal, referente ao Ofício nº 3ªPJDC 830/2013, trata do Inquérito Civil PJDC nº 233/2013. O promotor de Justiça da Defesa do Consumidor requisita ali informações acerca do cumprimento ou não das determinações e acerca das medidas eventualmente tomadas.

[74] A Galileo Educacional responde à SERES, por meio do Ofício protocolado no MEC sob o nº 050556.2013-70, em atenção ao Ofício nº 2589/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de que houve, naquele mesmo dia, o pagamento dos salários de junho dos docentes e técnico-administrativos das duas instituições universitárias.

[75] Em 22 de agosto de 2013, a Galileo Educacional protocolizou no MEC o Ofício nº 051438.2013-89, no qual pede reconsideração do Despacho do Secretário nº 155, publicado no DOU de 2 de agosto de 2013. A mantenedora justifica o pedido, com o argumento de que estão sendo solucionadas questões referentes ao pagamento dos docentes e funcionários e que esse assunto deve ser tratado pelas representações sindicais, Delegacia Regional do Trabalho e Justiça do Trabalho. Considera também quea suspensão de novos ingressos e transferência de alunos somente prejudica o processo de reestruturação e recuperação das IES. Dessa forma, solicita que a SERES/MEC reconsidere a decisão e suspenda imediatamente os efeitos do Despacho do Secretário nº 155.

[76] A Nota Técnica nº 526/2013-DISUP/SERES/MEC, de 23 de agosto de 2013, formula a necessidade de se avaliar *in loco* a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade. por Comissão de Acompanhamento.

[77] O Despacho Ordinatório nº 236/2013-DISUP/SERES/MEC designa professores para realizar visita às IES entre os dias 28 e 31 de agosto de 2013.

[78] Em 26 de agosto de 2013, o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro (SINMED) protocoliza no MEC o Ofício nº 052033.2013-68, cujo assunto trata do adiamento do reinício das aulas do 2º semestre de 2013, anunciado pela Universidade Gama Filho. Questiona ao MEC se o procedimento, adotado pela Galileo Educacional, está de acordo com o calendário acadêmico e com a legislação educacional em vigor.

[79] Em resposta ao Ofício nº 2589/2013-DISUP/SERES/MEC, a Galileo Educacional protocoliza no MEC o Ofício nº 052654.2013-41, em 28 de agosto de 2013, pelo qual encaminha documentação complementar com a pretensão de comprovar sua sustentabilidade financeira.

[80] O novo relatório de avaliação foi protocolizado no MEC em 6 de setembro de 2013 sob o nº 055189.2013-09.

[81] Em 12 de setembro de 2013, o secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior recebe ofício do Sindicato de Professores do Município do Rio de Janeiro e Região (Ofício nº 070-SEC.SINPRO-RIO/13), com questionamentos acerca da transferência assistida de alunos sem o conhecimento do SINPRO. Neste mesmo documento, solicita realização urgente de nova mesa paritária.

[82] O Ofício nº 2977/2013-DISUP/SERES/MEC, de 16 de setembro de 2013, foi encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, informando-o de que a SERES tomou

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28378
Carimbado Eletronicamente

conhecimento de que mantenedora não cumpriu com os compromissos salariais firmados com os professores e técnicos. Tal atitude culminou na manutenção da greve dos docentes e, com isso, em novo adiamento do início das aulas.

[83] A Associação de Docentes da UniverCidade protocolizou no MEC o Ofício nº 059564.2013-81, em 25 de setembro de 2013, no qual apresenta relatório de acompanhamento da UniverCidade.

[84] O Ofício nº 3210/2013-DISUP/SERES/MEC, datado de 27 de setembro de 2013, encaminhado ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, solicita documentos que comprovem o cumprimento das determinações contidas no supracitado Ofício nº 059564.2013-81, bem como novo calendário acadêmico para suas mantidas, relativo ao período 2013.2. Além disso, requer encaminhamento de documentos referentes às últimas deliberações das reuniões dos Conselhos Universitários com a devida comprovação de suas composições e nomeações.

[85] Em 27 de setembro de 2013 foi protocolizado no MEC o Ofício nº 060140.2013-60, de procedência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com o Relatório Final e Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 522/2012.

[86] Em 7 de outubro de 2013, no Documento nº 062038.2013-07, em resposta ao Ofício nº 3210/2013-DISUP/SERES/MEC, o presidente do Grupo Galileo encaminha as informações e comprovações solicitadas.

[87] O Ofício nº 062334.2013-08, de 8 de outubro de 2013, de procedência da Galileo Educacional, requer revogação de medida cautelar expressa no Despacho de 1º de agosto de 2013.

[88] A Nota Técnica nº 625/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 8 de outubro de 2013, analisa os relatórios de avaliação, bem como a manifestação da IES acerca do cumprimento do Despacho nº 101/2013-SERES/MEC, publicado no DOU de 24 de maio de 2013. Analisa ainda o quadro geral de instabilidade pelo não pagamento dos salários e, ao final, sugere que seja firmado Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais.

[89] O Despacho do Secretário nº 178, de 8 de outubro de 2013, determina a celebração de Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais, individualizado, para a Universidade Gama Filho e para o Centro Universitário da Cidade, sendo devidamente firmado entre as partes na mesma data.

[90] A Nota Técnica nº 628/2013-DISUP/SERES/MEC, publicada em 9 de outubro de 2013, embasou o Despacho do Secretário nº 179, de 9 de outubro de 2013, o qual determina que sejam revogados os efeitos da medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes, aplicada aos cursos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade pelo Despacho SERES/MEC nº 155/2013.

[91] O Despacho Ordinatório nº 368/2013-DISUP/SERES/MEC designa Comissão de Acompanhamento para verificar as condições de infraestrutura dos *campi*, calendário acadêmico, reuniões com associações representativas de pais, docentes, discentes, servidores e dirigentes da mantenedora Galileo. Um relatório deveria ter sido produzido para ser apresentado em reunião, marcada em Brasília, em 11 de outubro de 2013.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 14

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28379
Carimbado Eletronicamente

[92] O Ofício nª 065068.2013-67 registrado no MEC pelo SINPRO – Sindicato dos Professores, em 21 de outubro de 2013, solicita informações sobre os pedidos feitos por meio do Ofício nº 079/2013, o qual foi encaminhado para a Direção de Supervisão da SERES.

[93] A SERES envia o Ofício nº 3563/2013-DISUP/SERES/MEC, em 23 de outubro de 2013, ao promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no qual se encaminha a Informação nº 865/2013-DISUP/SERES/MEC. Para ciência e melhor compreensão dos fatos, a ele foi anexada cópia da Nota Técnica nº 168/2013, que fundamentou a publicação do Despacho do Secretário nº 37, e da Nota Técnica nº 328/2013, que embasou a publicação do Despacho nº 101. Além disso, informa-lhe que ocorreram visitas recentes de verificação *in loco* cujos relatórios produzidos se encontravam em análise naquela Secretaria.

[94] Em 23 de outubro de 2013, o Ofício nº 3ªPJDC 1159/2013, que trata da cobrança de mensalidade sem a efetiva prestação de serviço educacional, foi encaminhado à SERES com o propósito de reiterar o Ofício nº 3ªPJDC 830/2013, de 6 de agosto de 2013.

[95] A Nota Técnica nº 680/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, datada de 31 de outubro de 2013, sugere a realização de verificação *in loco* para apurar o cumprimento das ações de curtíssimo prazo, contidas nos Termos de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade. Além disso, recomenda que a Comissão de Permanente de Acompanhamento busque as informações necessárias para atender às solicitações do SINPRO/RIO.

[96] A Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (AMPERJ) protocoliza no MEC o Ofício nº 067789.2013-10, de 1º de novembro de 2013, cujo assunto é a cobrança de mensalidade sem a efetiva prestação de serviço educacional, caracterizada essa como prática abusiva.

[97] Em 8 de novembro de 2013, a SERES envia ao presidente da Galileo Educacional o Ofício nº 3824/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, informando-o que o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro/RJ (SINPRO-RIO) protocolou, no dia 7 de novembro de 2013, o Ofício nº 086/SEC.SINPRORIO/13, no qual se relata que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A não teria, até aquele momento, regularizado o pagamento de salários de professores que haviam sido demitidos e posteriormente readmitidos.

[98] O Despacho Ordinário nº 446/2013-DISUP/SERES/MEC, de 9 de novembro de 2013, designou comissão para realização de visita *in loco,* nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2013, para verificar o cumprimento das ações de curtíssimo prazo, contidas no Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais, com o intuito de buscar informações para subsidiar a resposta a ser dada ao o SINPRO/RIO.

[99] A Nota Técnica nº 689/2013-DISUP/SERES/MEC, de 9 de novembro de 2013, analisa a necessidade de participação de avaliadores *in loco,* nas duas instituições universitárias investigadas, com o propósito de subsidiar a SERES na resposta aos questionamentos do SINPRO-RIO.

[100] A Informação nº 923/2013-DISUP/SERES/MEC, de 11 de novembro de 2013, encaminha cópia da Nota Técnica nº 625/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE/RJ).

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28380
Carimbado Eletronicamente

[101] Em 11 de novembro de 2013, o Ofício nº 3828/2013-DISUP/SERES/MEC foi dirigido ao promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 3ªPJDC 830/2013.

[102] O Grupo Galileo, por meio do Ofício nº 070662.2013-70, responde, em 13 de novembro de 2013, ao Ofício nº 3824/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[103] Em 14 de novembro de 2013, novo relatório de avaliação foi produzido pela comissão designada pelo Despacho Ordinatório nº 446/2013-DISUP/SERES/MEC de 9 de novembro de 2013.

[104] O Ofício nº 071255.2013-80, protocolizado no MEC, em 18 de novembro de 2013, de procedência do SINPRO-RIO, encaminha Informe Institucional da Galileo Educacional e solicita providências. No Informe, os docentes e funcionários administrativos da Galileo Educacional são comunicados de que o pagamento, referente ao mês de outubro, sofreria atraso devido ao bloqueio das contas bancárias da mantenedora.

[105] O Ofício nº 072396.2013-10, protocolizado no MEC em 21 de novembro de 2013, trata de relatórios referentes ao cumprimento de uma parte do Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas e Educacionais.

[106] Em 28 de novembro de 2013, novo relatório de avaliação foi redigido pela comissão de verificação *in loco*. O Ofício nº 4035/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, enviado ao presidente do Grupo Galileo, encaminha cópia do relatório de avaliação e estabelece prazo para manifestação da IES.

[107] O Ofício nº 4077/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC e o Ofício nº 4078/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC são encaminhados às Associações Docentes do Centro Universitário da Cidade e da Universidade Gama Filho, respectivamente, cujo propósito é o de questionar as Associações acerca do cumprimento de um dos itens que compõem o TSD, ou seja, o atendimento dos compromissos salariais com os docentes e funcionários, celebrados através dos sindicatos ou associações representativas, especialmente no que diz respeito à pontualidade dos pagamentos. A SERES solicita manifestação dessas Associações.

[108] O Ofício 093/SEC.SINPRO-RIO/13, de 22 de novembro de 2013, protocolizado no MEC, sob o nº 075039.2013-11, encaminhado ao secretário da SERES, comunica o não cumprimento dos compromissos de pagamentos assumidos pela mantenedora, solicitando, assim, providências por parte do MEC. Há, anexo ao Ofício, as manifestações das Associações.

[109] Na sequência, a SERES encaminha o Ofício nº 4103/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, questionando-o sobre a regularização do pagamento de salários dos professores.

[110] O Ofício nº 4154/2013-DISUP/SERES/MEC, de 9 de dezembro de 2013, foi enviado à promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, em resposta ao Ofício nº 982/2013 4ª PJDC, com o encaminhamento da Informação nº 1006/2013-DISUP/SERES/MEC. Anexo ao referido documento, foi também encaminhada

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28381
Carimbado Eletronicamente

cópia da Nota Técnica nº 625/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, acolhida pelo Despacho nº 178/2013.

[111] O Ofício nº 4167/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 9 de dezembro de 2013, foi encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, questionando-o, mais uma vez, sobre a regularização do pagamento dos professores.

[112] Em 10 de dezembro de 2013, o Documento protocolizado no MEC sob o nº 077626.2013-37, pela Galileo Educacional, apresenta o Relatório de Acompanhamento do Termo de Saneamento de Deficiências.

[113] O Documento nº 077720.2013-96, de procedência da Galileo Educacional, datado de 10 de dezembro de 2013, em resposta ao Ofício nº 4103/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, afirma que a regularização de pagamento dos salários dos professores e funcionários ocorreria nos dias subsequentes.

[114] Em 10 de dezembro de 2013, a ADOCI encaminha o Ofício nº 015/2013/10/12.ADOCI.SEC.GERAL ao coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, informando-o de que, tanto a ADOCI quanto o SINPRO-RIO, tiveram conhecimento de que a UNiverCidade pretendia encerrar diversos cursos, bem como transferir alunos para cursos da Universidade Gama Filho, a partir do mês de janeiro de 2014. Solicitam à SERES informações sobre a veracidade dessa denúncias.

[115] O Ofício nº 4229/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 11 de dezembro de 2013, foi enviado à Associação Docente da Cidade (ADOCI), do Centro Universitário da Cidade, para manifestação acerca do cumprimento do TSD, em especial o pagamento dos salários dos professores.

[116] Em 11 de dezembro de 2013, a Nota Técnica nº 796/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC sugere instauração de processo administrativo para aplicar penalidade a IES, *tendo em vista o Relatório da Comissão de Verificação in loco, o não atendimento às premissas contidas nos Termos de Saneamento de Deficiências Administrativas Institucionais, o não atendimento à legislação educacional, o descumprimento de acordos firmados, a demonstrada situação de insuficiência financeira e de desorganização na gestão no funcionamento da Mantenedora, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior (...) instauração de processo administrativo. (...)*

[117] A Portaria nº 672, de 12 de dezembro de 2013, instaura Processo Administrativo em face do Centro Universitário da Cidade e Universidade Gama Filho, com vistas à aplicação de penalidade prevista no artigo 52, do Decreto nº 5773/2006, diante das irregularidades na gestão administrativa e acadêmica, bem como estabelece as medidas cautelares administrativas descritas a seguir: (i) medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos por vestibular, processos seletivos ou transferências para todos os cursos de graduação, pós-graduação, a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo, (ii) medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, ativos no sistema e-MEC, a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo, (iii) medida cautelar administrativa de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e participação em processos seletivos para bolsas do Programa Universidade para

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28382
Carimbado Eletronicamente

Todos (PROUNI), bem como Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), além de mantida a medida cautelar administrativa de suspensão das prerrogativas de autonomia de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas.

Vale observar que ofícios com o mesmo teor foram encaminhados às IES objetos do presente processo, bem como à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Secretaria da Educação Superior (SESu), Fundação CESGRANRIO, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

[118] A Informação nº 1.073/2013-DISUP/SERES/MEC comunica ao Ministério Público do Rio de Janeiro a publicação da Portaria nº 672, de 12 de dezembro de 2013, bem como o aguardo da apresentação da defesa do processo administrativo por parte da mantenedora.

[119] Em 16 de dezembro de 2013, a Galileo Educacional responde ao MEC, por meio do Ofício nº 079050.2013-42, que houve quitação integral dos salários atrasados, pretendendo cumprir com o pagamento dos salários referentes ao mês de outubro, novembro e 13º, de 2013. Comunica também a decisão dos professores de retornar às atividades acadêmicas.

[120] Em 20 de dezembro de 2013, o Ofício nº 080941.2013-41, de procedência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encaminha à SERES o Ofício nº 1.816/2013 – 4ª PJDC, solicitando esclarecimentos sobre a greve dos professores e funcionários por falta de pagamento, bem como o aumento de mensalidades e prestação de serviços deficiente. Em resposta, a SERES encaminha a Informação nº 1087/2013-DISUP/SERES/MEC.

[121] O Ofício nº 4.459/2013-DISUP/SERES/MEC, de 27 de dezembro de 2013, cujo teor trata da apresentação da Informação nº 1.065/2013-DISUP/SERES/MEC, foi encaminhado ao presidente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro. A Informação também menciona a publicação da Portaria nº 672, de 12 de dezembro de 2013, e, além disso, informa que está aguardando a apresentação da defesa do processo administrativo por parte da mantenedora.

[122] A Galileo Educacional protocolizou no MEC o Documento nº 082784.2013-17, em 30 de dezembro de 2013, planilha com informações sobre seus cursos de graduação e pós-graduação, solicitadas na Portaria nº 672/2013.

[123] Em 3 de janeiro de 2014, a Galileo Educacional apresenta defesa, referente ao processo administrativo (Portaria SERES/MEC nº 672, de 12 de dezembro de 2013), conforme Documento nº 000276.2014-00. Na mesma data, protocoliza, sob o nº 000277.2014-46, o aditamento de informações, referentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da sua mantida Universidade Gama Filho.

[124] A Nota Técnica nº 13/2014-DISUP/SERES/MEC justifica a necessidade de nova visita às instalações das duas IES, mantidas pela Galileo Educacional, para verificar os últimos fatos ocorridos nas instituições.

[125] A Nota Técnica nº 14/2014-DISUP/SERES/MEC, de 8 de janeiro de 2014, refere-se à necessidade de apuração das condições de alocação, segurança e preservação dos dados dos discentes, contidos nos sistemas acadêmicos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28383
Carimbado Eletronicamente

[126] O Despacho Ordinatório nº 15/2014-DISUP/SERES/MEC, de 8 de janeiro de 2014, designa comissão para avaliação *in loco* para apurar as condições de alocação, segurança e preservação dos dados dos discentes, contidos nos sistemas acadêmicos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[127] O Ofício nª 36/2014-DISUP/SERES/MEC, de 9 de janeiro de 2014, oficia a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A da emissão do Despacho Ordinatório nº 15/2014-DISUP/SERES/MEC.

[128] Em 10 de janeiro de 2014, a Galileo Educacional protocoliza no MEC o Ofício nº 001687.2014-12, no qual encaminha o Relatório de Acompanhamento do Termo de Saneamento de Deficiências.

[129] A Nota Técnica nº 22/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC sugere a aplicação de penalidade de descredenciamento das duas IES, vinculadas ao grupo Galileo Educacional, Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade, tendo em vista o descumprimento dos Termos de Saneamento de Deficiências, o não atendimento à legislação educacional, a demonstrada situação de insuficiência financeira, fatos esses comprovados nos Relatórios da Comissão de Verificação *in loco,* bem como a insubsistência dos argumentos apresentados na defesa da IES.

[130] Foi publicado o Despacho do Secretário nº 2, de 13 de janeiro de 2014 que determina:

i. *o descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A -, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior – Graduação e Pós-Graduação – Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;*

ii. *a indicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, de local para funcionamento das atividades de secretaria acadêmica, com respectiva documentação que comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora no município do Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação ;*

iii. *a responsabilidade da Universidade Gama Filho – UGF (...) e do Centro Universitário da Cidade (...), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, pela guarda e organização do acervo acadêmico, entrega da documentação acadêmica para transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc. dos alunos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior até a finalização da Transferência Assistida;*

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28384
Carimbado Eletronicamente

iv. *a composição e comprovação pela Universidade Gama Filho – UGF (...) e pelo Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, da criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da emissão e entrega da documentação aos alunos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;*

v. *a publicação pela Universidade Gama Filho – UGF e pelo Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, em pelo menos dois jornais de maior circulação do Rio de Janeiro/RJ, da decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;*

vi. *o envio pela Universidade Gama Filho (...) e pelo Centro Universitário da Cidade (...), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em ARQUIVO DIGITAL, do Projeto Pedagógico, Grades Curriculares e Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;*

vii. *a garantia pela Universidade Gama Filho (...) e pelo Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a transferência assistida de alunos, de manutenção de equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas;*

viii. *a expedição e publicação de Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela Universidade Gama Filho – UGF (...) e pelo Centro Universitário da Cidade (...) mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para fins exclusivos de expedição e registro de diploma;*

ix. *a manutenção do sobrestamento de todos os processos de regulação da Universidade Gama Filho – UGF (...) e do Centro Universitário da Cidade (...) mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, no sistema e-MEC;*

x. *a notificação da Universidade Gama Filho – UGF e Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.*

xi. *A notificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Secretaria da Educação Superior – SESu e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da decisão contida no presente Despacho.*

[131] Em 13 de janeiro de 2014, foi publicado o Despacho do Secretário nº 3, o qual determina providências decorrentes do descredenciamento do Centro Universitário da Cidade.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28385
Carimbado Eletronicamente

Na mesma data, foi publicado o Despacho nº 4, determinando providências também em decorrência do descredenciamento da Universidade Gama Filho.

[132] O Ofício nº 105/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 16 de janeiro de 2014, encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, solicita a relação de docentes, vinculados à Universidade Gama Filho e ao Centro Universitário da Cidade, com nome, CPF, curso, regime de trabalho e titulação. O prazo dado é de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do Ofício.

[133] O Ofício nº 106/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 16 de janeiro de 2014, endereçado ao Presidente do SINPRO-RIO, solicita dados relativos ao corpo docente da UniverCidade e da Universidade Gama Filho.

[134] O Centro Acadêmico de Medicina da Universidade Gama Filho protocolizou no MEC o Documento nº 002385.2014-53, datado de 14 de janeiro de 2014, com demandas do curso de Medicina para subsidiar o Edital do Programa de Transferência Assistida da Universidade Gama Filho.

[135] Em 14 de janeiro de 2014 a Galileo Educacional protocolizou no MEC o Documento nº 002388.2014-97, apresentando recurso administrativo – Razões do Recurso – Suspensão de Medidas Cautelares, com referência ao Processo nº 23000.017107/2011-53 – Portaria SERES/MEC nº 672 de 12 de dezembro de 2013. Dentre os principais elementos, apresentados no texto deste recurso, destacam-se os pedidos:

> *(...) Da análise dos relatórios* (sic) *observa-se das radiografias da IES demonstradas na defesa administrativa apresentada em tempo hábil (...) que houve uma sensível melhora na gestão administrativa e na normalidade acadêmica, destacando-se como potencialidade positiva a manutenção e cumprimento do acordo salarial com professores e técnicos até o início do mês de outubro de 2013.*
>
> *Desde logo, pois, e como preliminar, pede-se a suspensão das medidas cautelares, de modo a serem* (sic) *revistas antes da finalização do processo administrativo, tendo em vista os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da justiça regulatória, fundadas na última avaliação in loco da Comissão Permanente de Acompanhamento, bem assim da Comissão de Verificação das condições de registros acadêmicos e infraestrutura designada em caráter de urgência neste ano de 2014, com as finalidades de supervisão e de verificação do cumprimento das obrigações assumidas no TSD e de verificação dos registros eletrônicos e físicos referentes ao alunado e aos cursos existentes.*
>
> *Diante do exposto e tendo em conta que o atraso no pagamento de salários não é peculiar apenas à GALILEO e suas mantidas, tanto a mantenedora quanto a Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade cumpriram a totalidade dos ditames do TSD para a retomada das atividades acadêmicas e administrativas, razão pela qual inexistem obrigações a cumprir ou razões para a continuidade da vigência das medidas cautelares impostas às requerentes nominadas.* (sic)

[136] Em 14 de janeiro de 2014, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) protocoliza no MEC o Documento nº 002306.2014-12, no qual solicita empenho em uma solução que evite o fechamento da Universidade Gama Filho.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 21

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28386
Carimbado Eletronicamente

[137] A Nota Técnica nº 28/2014-DISUP/SERES/MEC, de 15 de janeiro de 2014, sugere visita *in loco* para verificar as diretrizes e estrutura curricular do curso de Medicina da Universidade Gama Filho, com o propósito de colher subsídios para as ações da SERES em relação ao descredenciamento da IES.

[138] O Ofício nº 140/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 17 de janeiro de 2014, encaminhado ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, o notifica da aplicação de penalidade e das determinações do Despacho do Secretário nº 2.

[139] A Nota Técnica nº 37/2014-DISUP/SERES/MEC, de 17 de janeiro de 2014, manifesta-se sobre a necessidade de participação de colaboradores na elaboração de editais, no âmbito do Programa de Transferência Assistida (PTA), para os alunos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[140] O Ofício nº 173/2014-CGSUP/SISUP/SERES/MEC, de 20 de janeiro de 2014, enviado ao presidente do Grupo Galileo, solicita dados relativos ao valor das mensalidades dos cursos e das bolsas institucionais da Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade.

[141] A Nota Técnica nº 38/2014-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, datada de 21 de janeiro de 2014, trata de esclarecimentos acerca do acervo acadêmico das instituições descredenciadas e da situação dos estudantes nelas matriculados. Com base na Nota Técnica, foi publicado, na mesma data, o Despacho do Secretário nº 5.

[142] Novo Oficio, enviado ao Presidente do Grupo Galileo, em 22 de janeiro de 2014, sob o nº 209/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, solicita relação atualizada de docentes, vinculados às duas IES descredenciadas, bem como relação atualizadas dos discentes, mensalidades praticadas, políticas de descontos e bolsas institucionais.

[143] Em 30 de janeiro de 2014, a Mantenedora Galileo protocoliza recurso administrativo contra decisão que descredenciou a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade.

[144] O Ofício nº 782/2014-GAB/SERES/MEC, datado de 27 de fevereiro de 2014 e enviado à procuradora da República no Rio de Janeiro, responde ao Ofício nº 727/2014/PR/RJ/GAB/MC e encaminha a Informação nº 130/2014/DISUP/DPR/SERES/MEC, redigida em 26 de fevereiro.

[145] O Ofício nº 1.005/2014-DISUP/SERES/MEC, enviado ao procurador da República no Rio de Janeiro, em 19 de março de 2014, tem a pretensão de apresentar resposta ao Ofício/PRRJ/GAB/MFCF nº 477/2014, de 17 de janeiro de 2014. As providências adotadas no processo de supervisão das duas IES, mantidas pelo Grupo Galileo, estão expressas na Informação nº 187/2014-DISUP/SERES/MEC, redigida nessa mesma data.

b) Quadro-Síntese: ordem cronológica:

A seguir, sintetizam-se os fatos apresentados neste relatório, respeitada a ordem cronológica:

29/11/2011: E-mail de aluno relatando problemas no Centro Universitário da Cidade, especialmente fechamento de unidades, supostamente relacionados à

TJRJ CAP EMP07 202303601898 21/06/23 21:51:42139572 PROGER-VIRTUAL

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28387
Carimbado Eletronicamente

assunção de novo grupo gestor.
Registro da denúncia sob nº 23000.017107/2011-53.
6/2012: Deputados Alfredo Sirkis e Jandira Feghali relatam problemas nas instituições mantidas pela Galileo (aumento de mensalidades, demissões e instalações precárias).
6/2012: Foi anexado ao procedimento outro processo (23000.003022/2012-79) sobre UC e UGF aberto a partir do Dossiê/ SINPRO-RIO.
11/12/2012: Foi notificada a mantenedora a prestar informações acerca das suas mantidas.
21/3/2013: Despacho nº 37/2013(com base na Nota Técnica nº 168/2013), determinando diversas medidas saneadoras, aplicando medida cautelar de suspensão das prerrogativas de autonomia e solicitando apresentação do Plano de Reestruturação.
17/4/2013: Primeira reunião da Mesa Paritária.
18/4/2013: Portaria 165/2013 - Comissão Permanente de Acompanhamento.
26/4/2013: Apresentado relatório de verificação *in loco* em ambas IES (24 a 26/4/2013).
24/5/2013: Despacho nº 101 com determinações, especialmente nova apresentação do Plano de Reestruturação detalhado e segregado entre as instituições.
4/6/2013: Apresentado relatório de verificação *in loco* realizada no período de 3 a 4/6/2013.
16/07/2013: Apresentado relatório de verificação *in loco* realizada no período de 15 a 16/7/2013.
7/2013: Suspensão das atividades acadêmicas por força de greve dos docentes.
2/8/2013: Despacho nº 155 (com base na Nota Técnica nº 497/2013) determinando a aplicação de medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos discentes.
6/9/2013: Apresentado relatório de verificação *in loco* realizada no período de 28 a 31/8/2013.
9/2013: Regularização das atividades acadêmicas e o fim da greve dos docentes.
8/10/2013: Despacho nº 178 determinando o saneamento de deficiências.
8/10/2013: Firmados os Termos de Saneamento de Deficiências (TSD) 2 e 3 de 2013.
10/10/2013: Despacho nº 179 (com base na Nota Técnica nº 628/2013) revogando os efeitos das medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos discentes.
11/10/2013: Apresentado relatório de verificação *in loco* realizada no período de 9 a 10/10/2013.
31/10/2013: Nota Técnica nº 680/2013 fundamenta a verificação *in loco* de apuração de cumprimento dos TSD.
14/11/2013: Apresentado relatório de verificação *in loco* realizada no período de 11 a 13/11 de 2013.
11/2013: Apurado o Descumprimento dos TSD.
12/2013: Detectada a suspensão das atividades acadêmicas.
11/12/2013: Portaria nº 672/2013 (com base na Nota Técnica nº 796/2013) instaurando Processo Administrativo para aplicação de penalidade e aplicando medidas cautelares (entre outras restaurando suspensão de ingresso).
3/1/2014: Galileo apresenta defesa contra a instauração do processo

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28388
Carimbado Eletronicamente

administrativo.
12/1/2014: Relatório de verificação *in loco* (período de 9 a 12/01/2014), efetuando-se backup do sistema acadêmico das instituições mantidas pela Galileo.
13/1/2014: Realizada Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deliberando pela aplicação de penalidade.
Despacho nº 02 de 13 de janeiro de 2014 (com base na Nota Técnica nº 14/2014) determinando o descredenciamento do Centro Universitário da Cidade e da Universidade Gama Filho, bem como medidas de preservação dos direitos dos discentes.

Fonte: SERES/MEC

Despacho do Secretário nº 02 de 13 de janeiro de 2014, **DESCREDENCIA O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE E A UNIVERSIDADE GAMA FILHO - Cronologia**
28/10/2009 - Denúncia acerca do excesso de alunos.
26/11/2009 - Of. 12104/2009 - Notifica a IES a apresentar manifestação.
12/1/2010 - IES protocola resposta.
15/1/2010 - Instaurado o Processo 23000.000320/2010-45.
16/1/010 - Emissão da Nota Técnica nº 016/2010 - Determina a realização de verificação *in loco*.
27/9/2010 - apresentação de Relatório de Verificação *in loco* - realizada em 2 a 4 de setembro de 2010.
22/12/2010 - Emissão na Nota Técnica nº 308/2010 - Determina emissão de Despacho.
31/12/2010 - Publicado o Despacho nº 130/2010 - Oferta de no máximo 170 vagas anuais.
18/8/2011 - Processo sobrestado até análise do cumprimento de Protocolo de Compromisso celebrado no bojo de processo regulatório de renovação de reconhecimento do curso.
16/12/2011 - UGF Solicita arquivamento do Processo.
15/3/2012 - Denúncia do SINPRO - Descumprimento do Despacho nº 130/2010 - Encaminha Cópia do Dossiê - Fusão Gama Filho e UniverCidade.
11/4/2012 - Denúncia do SINPRO - Demissão coletiva dos docentes.
16/8/2012 - Denúncia do SIMED acerca das novas contratações de docentes.
22/3/2013 - Emissão na Nota Técnica nº169/2013 - Determina a realização de verificação *in loco.*
2/4/2013 - Apresentação de Relatório de verificação *in loco* - realizada em 24 a 27/3/2013.
4/4/2013 - Dossiê enviado pelo Centro Acadêmico de Medicina - CAMED / UGF.
10/4/2013 - Manifestação da UGF acerca do relatório de verificação *in loco.*
22/10/2013 - Apresentação de Relatório de verificação *in loco* - realizada em 17 a 18/10/2013.

Fonte: SERES/MEC

Processo 23000.005445/2011-42
Curso Medicina UGF

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28389
Carimbado Eletronicamente

Cronologia
10/5/2011 - Denúncia acerca da oferta irregular do curso de Medicina.
10/5/2011 - Instauração do Procedimento de Supervisão nº 23000.005445/2011-42.
6/6/2011 - Emissão na Nota Técnica nº 19/201 - Determina Notificação.
6/6/2011 - Of. 11/2011 - Notifica a IES a apresentar manifestação.
20/9/2011 – IES apresenta manifestação e dados solicitados.
5/7/2011 Apresentação de Relatório de verificação *in loco* - realizada em 3 a 4/7/2011.
10/10/2011 - Of. 675/2011 - Notifica a IES a apresentar esclarecimentos.
28/8/2011– IES apresenta novas alegações.
28/9/2011 - Of. 1078/2011 - Notifica a IES a apresentar esclarecimentos adicionais e encaminha cópia do relatório de verificação *in loco.*
8/10/2011 – IES apresenta alegações finais.
15/3/2012 – Nova denúncia do SINPRO/RIO acerca da oferta irregular na Barra da Tijuca.
5/10/2012 – Foi publicada a Portaria nº 196/2012, com fulcro na Nota Técnica nº 607/2012, a qual instaura Processo Administrativo para aplicação de penalidade e aplica medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos.
29/10/2012 – IES apresenta defesa contra a instauração do Processo administrativo.
Processo nº 23000.005445/2011-12 tem sua instrução vinculada ao Processo nº 23000.000320/2010-45.

Fonte: SERES/MEC

Processo de Transferência Assistida – PTA
14/1/2014 – Publicação dos Despacho do Secretário nº 03 e 04/2014 relativos ao Processo de Transferência Assistida dos alunos da UGF e UniverCidade.
16/1/2014 – Reunião com os representantes dos discentes da UGF e UniverCidade. Pauta: Elaboração dos Editais PTA e Critérios de Pontuação das propostas.
21/1/2014 – Reunião pública com representantes de instituições para debate e sugestão sobre critérios da PTA UGF e UC.
23/1/2014 – Publicação dos Editais nº 01(UC), 02(UGF) e 03 (Medicina) da PTA.
27/1/2014 - Reunião com representantes de instituições interessadas em participar dos certames relativos aos Editais da PTA – Pauta: Apresentação e retida dos Editais nº 01(UC), 02(UGF) e 03 (Medicina) da PTA.
13/2/2014 – Data limite para apresentação das propostas pelas instituições interessadas.
Cronograma Editais nº 1 e 2/2014:
14/2/2014 a 26/2/2014 – Análise e classificação das propostas.
28/2/2014 – Julgamento das propostas.
28/2/2014- Divulgação da classificação das propostas.
6/3/2014- Assinatura dos Termos de Compromisso.
10/3/2014- Publicação da Portaria.
Cronograma Edital nº 3/2014:
14/2 a 7/3/2014 – Análise e classificação das propostas.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 25

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28390
Carimbado Eletronicamente

10/3/2014 – Julgamento das propostas.
10/3/2014- Divulgação da classificação das propostas.
11/3 a 12/3/2014 – Realização da 1ª verificação *in loco* – critério eliminatório.
13/3/2014 - Assinatura dos Termos de Compromisso.
14/3/2014- Publicação da Portaria.

Fonte: SERES/MEC

c) Do Recurso Administrativo da Galileu Administração de Recursos Educacionais SA.

Buscou-se, abaixo, relacionar os aspectos essenciais do recurso por natureza da demanda. É bom lembrar que seu inteiro teor é parte integrante desse relato e se encontra anexo a este processo. A redação, mesmo sem aspas, expressa, resumidamente, o recurso da requerente.

1. O diretor-presidente da Galileo solicita ao Conselho Nacional de Educação, em Recurso enviado em 31/1/2014, a atribuição de efeito suspensivo ao disposto no Despacho n° 2, do secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2014. A justificativa imediata é a de evitar possíveis lesões ao direito da Recorrente e salvaguardar interesses superiores da Administração.
2. A Recorrente argumenta que, com a Portaria 672 e a NT 796 de 2013, houve a aplicação da penalidade prevista no inciso III do Art. 52, do Decreto nº 5.773 de 2006, ampliada, 30 dias depois, a penalidade para o descredenciamento das mantidas citadas. Nesse caso, teria havido descompasso com o ordenamento jurídico nacional, além de não ter sido observado o principio constitucional da isonomia, visto que a qualidade acadêmica da Recorrente é superior a de muitas instituições de ensino superior do Rio de Janeiro e de outras regiões do País. Prossegue a Recorrente indicando a gravidade da medida, a decisão desproporcional e demasiadamente gravosa, em prejuízo dos direitos da Recorrente, o que pode ser resumido pelo axioma "utili per inutilevon viatura", ou seja "o que é útil não é viciado pelo inútil". Na opinião da Recorrente, portanto, fundamentou-se a ação em premissas inócuas, em prejuízo de bem maior.
3. Portadora de legítimo interesse pela manutenção das duas mantidas, a Requerente considera que o descredenciamento prejudicou a sociedade, o emprego de centenas ou milhares de pessoas e ainda contrariou programas nacionais de estímulo às IES (Lei 12.688 de 2012). Segundo a Requerente, está situação se agrava, pois informa ter havido investimento, no período de um ano, de 100 milhões de reais sem nunca ter tido lucro ou havido qualquer retirada, o que demonstraria inequívoco interesse pelo "seu negócio".
4. Considera a Requerente que as duas mantidas possuem comprovada qualidade acadêmica. Assim a UGF teria IGC 4 (na verdade 3, continuo 2.2) e 90% de seus cursos avaliados com 3 (três) a 5 (cinco). Seus programas de pós graduação *stricto sensu* iriam, do mesmo modo, de 3 (três) a 5 (cinco). Já a UniverCidade (IGC 2 [dois], continuo 1.7) teria mais de 70% de seus cursos com avaliação "dentro do conceito aceitável". Argumenta a Requerente que "não basta levantar as deficiências, É também muito importante identificar as qualidades e pontos fortes das IES". Assim, seria "inaplicável e nada razoável, medida tão gravosa, inviabilizando todo um plano de recuperação das IES mantidas pela Galileu".

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28391
Carimbado Eletronicamente

5. Alega a Requerente que, em TSD firmado em outubro de 2013, havia a previsão de investimento de 400 milhões de reais, que seriam obtidos por meio de emissão de debentures. Segundo a Requerente, tal medida foi frustrada pela demora na análise, pelo MEC, da solicitação da Família Gama Filho de reversão da Mantença da Sociedade Gama Filho", o que "ensejou desconfiança no mercado" e "insegurança jurídica".
6. Do ponto de vista da reestruturação da situação financeira, a Requerente afirma ter consolidado ou negociado as pendências que impediam que o patrimônio das antigas fossem transferidos para a Galileu. Descreve que a situação de transferência, para a Galileu, dos passivos bancários, tributários e trabalhistas era a condição para "a efetiva estruturação da Cia e suas mantidas" .
7. Avalia a Requerente que, em decorrências de paralisações pontuais de professores e funcionários, as mantidas tiveram seus calendários escolares alterados e ajustados para completar os dias letivos. Informa, inclusive, que os conselhos superiores vêm se reunindo regularmente ao longo do semestre com representações da comunidade universitária com autonomia. Aponta, ainda, um "enorme esforço para a normalização do ambiente acadêmico das duas IES".
8. Na opinião da Recorrente, medidas cautelares, adotadas pelo MEC com relação às mantidas, agravaram a situação financeira da mantenedora.
9. A Requerente alega ter agido de boa fé em toda a trajetória do processo, tanto ao colaborar com as comissões de verificação e avaliação in loco, quanto ao tentar resolver problemas financeiros da mantenedora, causados por gestões e titularidades anteriores, bem como ao acatar todas as medidas cautelares e diligências instauradas.
10. Segundo a Recorrente, houve, de fato, infringência ao Princípio da Legalidade, em relação ao recurso impetrado. Para tanto, usa como base o texto constitucional, a partir do artigo 37 da CF, além do art. 2, da Lei 9784/99.
11. Teria havido, para a Requerente, inobservância do Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, com a adoção do descredenciamento, sendo esse "carente de critérios norteados por parâmetros incongruentes e desmedidos".
12. Quanto à inobservância ao Princípio da Motivação, a Constituição Federal é novamente citada, pela Requerente, como base e justificativa. Indica que "o principio da motivação é instrumento que assegura o controle da legalidade, com a motivação é possível averiguar se a Administração Pública aplicou corretamente a lei, ou se age amparada em lei ou ato normativo". Entende a Requerente não ter havido, por parte do MEC/SERES, "motivação explícita, clara e congruente, inobservado o disposto no art. 50 da Lei 9.784/99"
13. A Requerente contesta também a aplicação da Teoria dos Motivos Determinantes, uma vez que, segundo ela, "o ato administrativo que aplicou a penalidade de descredenciamento", nas mantidas, "não exterioriza os motivos que levaram o MEC a aplicar a referida penalidade".
14. Segundo a Requerente, a aplicabilidade da autotutela administrativa proporcionaria à Administração Pública declarar a nulidade dos seus próprios atos. Em decorrência disso, o MEC poderia "anular o ato administrativo em questão por ter vícios insanáveis", como os indicados acima.
15. A Requerente alega, com ênfase, ter havido "enorme prejuízo à sociedade como um todo, e em especial para a comunidade acadêmica", causado pelo descredenciamento das mantidas.
16. A Requerente apresenta, por fim, uma série de aspectos relevantes para sua defesa:

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28392
Carimbado Eletronicamente

a) A regularização salarial de responsabilidade da mantenedora é da ordem de R$34.500.000,00, que "não se nega a sanear".
b) O aporte de R$ 32.500.000,00 para salários de julho a setembro de 2013.
c) O cumprimento "rigoroso de todos os procedimentos e prazos avançados nos TSD"
d) "A busca da normalidade dos ambientes acadêmicos e de infraestrutura conforme relatório da Comissão de Acompanhamento" de novembro último.
e) " A delonga na operação para lançamento de debêntures, com a emissão de R$ 400.000.000,00, lastreadas em garantias reais", provocada "exclusivamente" por " atos administrativos do MEC".
f) "A regularização dos salários, bem como dos fatos acima descritos, contradizem o conteúdo da Nota Técnica 796/13"
g) "Pela redação da Comissão de Acompanhamento os débitos existentes até novembro de 2013 se resumiram a não quitação de débitos salariais"
h) Os gastos de R$ 100.000.000,00 "demonstram inequivocamente o compromisso da atual gestão para a recuperação e sustentabilidade financeira das instituições".
i) A Galileo Educacional atendeu aos prazos e convocações realizados pelo MEC
j) "O MEC aditou à medida cautelar de suspensão da autonomia" e a outras de expansão.
k) "Tais medidas na fase de reestruturação em que se encontram as mantidas impacta diretamente de modo negativo a saúde financeira da Recorrente".
l) "A Recorrente apresentou seu projeto de capitalização"
m) "Por fim, com base no que dispõe o Art. 33 do Decreto 5773/2006, o Art. 56 e seguintes da Lei 9784/99 e a Portaria 4361/2004, requer, se digne esse Egrégio Conselho, conhecer do presente recurso administrativo para, no mérito dar-lhe integral provimento, anulando-se a decisão que descredenciou as IES Universidade Gama Filho – UGF e Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, mantidos pela ora recorrente, e determinar a continuidade do trâmite do processo referenciado, com vistas à continuidade das atividades e do TSD em andamento, caso assim entenda, hipótese aceita apenas observância ao princípio da eventualidade, e também com fulcro nos dispositivos legais acima mencionados, impõe-se seja presente apelo conhecido e provido, para que seja determinada nova avaliação por comissão desse Ministério, para que se averigue in loco o quanto correto se impõem os argumentos da Recorrente."...

d) Considerações dos Relatores

Registre-se, inicialmente, que todos os preceitos constitucionais relativos a legalidade, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público e eficiência, foram respeitados neste procedimento ou ato administrativo, sempre em consonância com os ditames estabelecidos na Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999. Ou seja, em nossa visão, o Despacho n° 2/2014, do secretário da SERES, que descredencia as Mantidas da Recorrente, foi fruto de longo e adequado processo, no qual os preceitos citados, frise-se, foram rigorosamente observados.

Além do mais, podemos constatar, através da análise dos autos, bem como do histórico do processo transcrito no decorrer deste Parecer, que não houve quaisquer irregularidades que tenham comprometido o processo administrativo ora em análise, até porque todos os critérios de validade do procedimento foram respeitados, tais como atuação

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 28

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28393
Carimbado Eletronicamente

conforme a lei e o Direito; atendimento ao interesse geral; objetividade no atendimento ao interesse público; interpretação da norma administrativa, na forma que melhor garantisse o atendimento ao fim público ao qual se dirige; adequação entre meios e fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento ao interesse público; dentre outros critérios estipulados na Lei nº 9.784/1999.

Do ponto de vista das normas e legislação educacionais vigentes, a análise do processo, resumido no histórico acima, nos demonstra, sobejamente, a rigorosa observância das análises de mérito, consubstanciadas por avaliação *in loco* por especialistas ad hoc, e da oportunidade do contraditório às IES supervisionadas. Foram, assim, dezenas de demandas às IES, realizadas pelo MEC, diversas notas técnicas e uma série de relatórios das Instituições em atenção aos despachos da SERES.

Do ponto de vista social, pode-se constatar que o processo teve início e foi acompanhado por denúncias e pedidos de esclarecimentos do Legislativo estadual e federal; do Judiciário estadual e federal; de órgãos do direito do consumidor; de estudantes; do SINPRO/RJ; de entidades médicas, dentre outras. Tratou-se, portanto, também de amplo controle e preocupação social-ao longo de todo o processo.

Da análise do recurso da Mantenedora, por sua vez, fica clara a extrema dificuldade financeira da Instituição, fato esse que se demonstrou, durante o ano de 2013, como grave obstáculo a sua reorganização, levando-a a uma situação limítrofe. De outro lado, e mais grave ainda, é a constatação de que os passivos se concentraram, especialmente, em pagamentos de salários de professores e funcionários, o que, há tempos, vem limitando seriamente a gestão e o desenvolvimento acadêmico institucional.

Ao par das inúmeras tentativas de restabelecimento de compromissos e de metas estipuladas em TSD, as medidas cautelares, que acompanharam cada etapa de descumprimento dos termos ali configurados, foram bem aplicadas, já que relacionadas aos resultados das avaliações *in loco* e, especialmente, para fornecer subsídios às novas ações a serem adotadas ou, ainda, para evitar futuros prejuízos em relação a matricula de novos alunos.

Não se pode admitir, portanto, que uma Instituição Mantenedora conduza instituições de educação superior de forma que se torne inviável ou de difícil equacionamento a continuidade da oferta de ensino. Não se chega a uma situação dessas, é bom lembrar, devido a crises institucionais localizadas ou surtos agudos de descompassos macroeconômicos. Essa situação, pelo próprio esclarecimento contido no Recurso impetrado pela IES, vem de longa data, estruturando-se e se agravando, com sérias consequências e sem haver soluções plausíveis. Vale destacar que, se a situação financeira e administrativas das duas IES eram muito difíceis, a situação acadêmica não poderia deixar de ser reflexo delas.

O primeiro sintoma pode ser identificado pela ausência de solicitação de avaliação institucional externa das IES em pauta, o que, por si só, é falta gravíssima. No caso da UniverCidade, o IGC 2 − último conceito institucional existente no cadastro − se refere ao ano de 2009, o que demonstra a ausência de nova avaliação institucional externa vinculada ao SINAES. O mais grave é que, no processo, a data do ultimo recredenciamento da IES é de 2004. No caso da Universidade Gama Filho, é ainda mais grave a constatação de que seu único ato institucional se remete ao credenciamento de 1972. Trata-se, portanto, de instituições pendentes de recredenciamento, ou seja, com funcionamento irregular.

Ainda em relação ao mérito, pode-se identificar várias ocorrências nos cursos de graduação. Nos casos mais recentes da UniverCidade, por exemplo, constam, no cadastro do e-MEC, medidas cautelares para os cursos de Direito, Educação Física e Fisioterapia. Já no caso da UFG, constam medidas cautelares para os cursos de Direito e Nutrição. No caso do curso de Medicina, esse foi objeto de avaliação in loco para apuração de denúncias. O

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 29

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28394
Carimbado Eletronicamente

relatório, em anexo, da Comissão ad hoc, enviada pela SERES 25/3/2013, revela graves deficiências, também objeto de aplicação de mediada cautelar, tendo apontadas as seguintes deficiências pela comissão de avaliação no curso de Medicina:

1. 160 (cento e sessenta) estudantes matriculados a mais em relação às vagas autorizadas
2. Regime de trabalho do coordenador do Curso
3. NDE e Colegiados com funcionamento inadequados
4. Corpo docente desfigurado em relação a sua dedicação e sem acesso a programas de capacitação
5. PPC do curso limitado e não discutido pela comunidade acadêmica
6. Problemas com o sistema de internato
7. Inexistência de bolsas de iniciação científica
8. Problemas com infraestrutura como laboratórios e biotério com indicação de melhora.
9. Apreensão quanto ao número de estudantes matriculados (2.245) em descumprimento as orientações do MEC e, em especial, à capacidade de prática médica.
10. Dificuldade financeira e administrativa da IES.

Por outro lado, todo o processo de supervisão, desde 2013 foram realizadas as seguintes avalições nas mantidas:

a) Reunião de trabalho com a avaliadores da SERES para verificar as diretrizes curriculares do curso de medicina, realizada em 17/1/2013
b) Avaliação *in loco* nos dias 24 a 27/3/2013, para subsidiar processo de supervisão junto ao curso de Medicina (Nota Técnica n° 169/2013).
c) Verificação *in loco* nos dias 24 a 26 de abril de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 56/2013- DISUP-SERES)
d) Verificação *in loco* nos dias 3 a 4 de junho de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 19 de 2013-DISUP-SERES)
e) Verificação *in loco* nos dias 15 a 16 de julho de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 130 de 2013-DISUP-SERES)
f) Verificação *in loco* nos dias 28 a 29 de agosto de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 236 de 2013-DISUP-SERES)
g) Verificação *in loco* nos dias 10 a 11 de outubro de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 368 de 2013-DISUP-SERES)
h) Verificação *in loco* nos dias 11 a 14 de novembro de 2013, do cumprimento das ações previstas no Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais das IES mantidas pelo (Despacho nº 446 de 2013- DISUP-SERES), complementado por relatório em 28/11/2013.
i) Verificação *in loco* apurando as reais condições de alocação, segurança e preservação dos dados discentes, contidos nos Sistemas acadêmicos da UFG e do Centro Universitário da Cidade/RJ

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28395
Carimbado Eletronicamente

Observa-se, em todos os relatórios, a manutenção parcial de fragilidades, ou seja, a dificuldade das IES mantidas pela Galileo em atender, em definitivo, o acordado no compromisso firmado no TSD. Dessa forma a Nota Técnica nº 22/2014 CGSUP/DISUP/SERES/MEC conclui que:

> "tendo em vista os relatórios da Comissão de Avaliação *in loco*, o descumprimento dos Termos de Saneamento e Deficiências, o não atendimento à legislação educacional, a demonstrada situação de insuficiência financeira e de desorganização acadêmica e de gestão no funcionamento da IES, a insubsistência dos argumentos apresentados na defesa da IES,esta Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior sugere ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade e regularidade expressos na legislação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts 206, VII, 209, II, 211, parágrafo 1°, e 214, III da Constituição Federal, 46, da LDB, 2°, I, VI e XIII, da Lei 9784/1999, e 48 parágrafo 4°, e 49 a 52 do decreto n°5773/2006, que emita Despacho decidindo o processo Administrativo e determinando" (....) "o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A".

Estão, portanto, estabelecidas as causas ou razões de mérito que levaram ao descredenciamento das IES.

Desde esse ponto de vista, do mérito acadêmico, os argumentos contidos no Recurso da entidade mantenedora não são substanciais no que se refere ao contraditório. Limitam-se à justificativa do tratamento não isonômico em relação a outras instituições. Argumento que dificulta a análise substantiva do caso.

Por outro lado, o recurso aponta as deficiências, inclusive indicando que não bastaria levantá-las, mas também destacar os pontos fortes da IES, sem argumentar quais são, ou indicando dados, como o IGC 4 (quatro) da UFG que não correspondem ao informado pelo Cadastro do e-Mec à Instituição em relação ao ano de 2012, cuja divulgação se deu anteriormente ao indicado Recurso. Já a UniverCidade aparece com IGC 2 (dois), abaixo do mínimo.

Boa parte dos argumentos jurídicos orbita em torno da citada inadequação da medida de descredenciamento, seja pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, seja pelo fato da IES estar sob a égide de medidas cautelares. Ora, as medidas foram justamente aplicadas para dar oportunidade e sentido de urgência à IES em se organizar e demonstrar o cumprimento do compromisso assinado pelo TSD. A IES foi avaliada em todas as etapas e mais. Foram 4 (quatro) visitas de avaliação/verificação, só no segundo semestre, para acompanhamento e análise do cumprimento do TSD. Não se pode, assim, identificar o ato de descredenciamento como súbito ou inesperado.

Não há duvida sobre o interesse da recorrente na recuperação das instituições, indicando, inclusive, seu esforço descrito em assumir os passivos de titularidades anteriores da entidade mantenedora, ou empresa. Ocorre, no entanto, que esse interesse não pôde ser revertido em ações materiais capazes de produzir ou apontar para uma reversão nos problemas estruturais financeiros, principalmente, das IES. Também não se pode justificar em causas externas o derradeiro não cumprimento ou não êxito, no lançamento de debêntures ao qual a Entidade Mantenedora havia se comprometido como via essencial de recuperação financeira.

Quanto ao fato do MEC ter possibilitado a criação de uma comissão paritária permanente de acompanhamento ao cumprimento do TSD, esse só pode representar o cuidado

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 31

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28396
Carimbado Eletronicamente

da Administração Federal em conduzir o processo no sentido do melhor interesse público em relação à continuidade ou não das IES mantidas. Nem se discute o fato, alegado no recurso, que a IES se manifestou sempre que solicitada. Foi justamente com base nessas manifestações ou justificativas ou contra razões apresentadas, à farta, pela IES que o processo foi se desenvolvendo em relação às verificações e análises de cada etapa. Não houve do ponto de vista desses relatores, premissas inócuas a basear o ato de descredenciamento das IES. Nem tão pouco houve abstinência de justificativas, por parte da SERES/MEC, no sentido de elencar os motivos que levaram ao ato de descredenciamento, como bem demonstra o teor da Nota Técnica n° 22 /2014, acima indicada, realizada com base na verificação *in loco* realizada por especialistas *ad hoc* para análise da conclusão do cumprimento do TSD. Fica claro que esta verificação se integra a outras realizadas no sentido de acompanhar as condições de oferta e funcionamento acadêmico das duas IES. Ressalte-se, ainda, que essas verificações foram realizadas por meio de interação, ou seja, apresentação dos relatórios, com a comissão paritária de acompanhamento já citada, onde houve a participação, entre outros, de representantes das instituições supervisionadas.

Quanto à solicitação de nova avaliação *in loco*, contida no pedido ao Conselho Nacional de Educação, ela de fato foi realizada em novembro de 2013, como demonstrado, inclusive após a entidade mantenedora ter tido a oportunidade de se manifestar em relação às etapas anteriores do processo. O Oficio nº 4.035/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, enviado ao Presidente do Grupo Galileo, encaminha cópia do relatório de avaliação acerca do cumprimento do TSD e estabelece prazo para manifestação da IES

Isto posto, acompanhamos inteiramente os fundamentos invocados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, declinados na Nota Técnica nº 22/2014 /CGSO/DISUP/SERES/MEC e, submetemos, então, à deliberação desta Câmara o voto que segue.

II – VOTO DOS RELATORES

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecemos do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 2, de 13 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2014, que descredenciou o Centro Universitário da Cidade e a Universidade Gama Filho, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., com sede na Rua Sete de Setembro, nº 66, 9° andar, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 4 de junho de 2014.

Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Sérgio Roberto Kieling Franco - Relator

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT11, Página 32

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28397
Carimbado Eletronicamente

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:12 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-11-0-94-32-897068 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT12, Página 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28398
Carimbado Eletronicamente

negligência desses três primeiros Representados, e julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos cinco Representados, acolhendo em parte, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, e 127, para todos e ainda o artigo 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, em relação aos dois últimos representados, respectivamente, Eder Benevides Alves, POP, responsável pela manutenção da máquina, e Mauro Sergio Benevides Alves, não habilitado, na função de mestre do B/P "RIO MAMORÉ", aplicando aos três primeiros a pena de multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais), e aos dois últimos à pena de multa de R$300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão para os cinco representados. Custas processuais proporcionais às multas. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19 (falta de despacho), do RLESTA, que não foi absorvida pela condenação à luz da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2014.

Proc. nº 27.780/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Comboio formado pelo R/E "DOM FRANCISCO" e as Balsas "DONA PADUINA" e "DONA PADUINA IV". Encalhe de balsa. Alteração do canal de navegação durante vazante do rio, não perceptível aos navegantes. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Caso fortuito. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de balsa em comboio, na altura da comunidade do Pombal, a aproximadamente 75 milhas a jusante de Humaitá-AM, Zona Rural do Município de Humaitá-AM, sem vítima, sem avarias nas embarcações e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: alteração do canal de navegação durante vazante do rio, não perceptível aos navegantes; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 119 a 121. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso III (documento com validade vencida, fl. 22, Protocolo de Inscrição de Embarcações), cometida pelo proprietário da Balsa "DONA PADUINA", F. H. Navegação Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2014.

Proc. nº 26.432/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "MAUD". Acidente da navegação. Colisão de embarcação estrangeira com o cais de atracação em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Itaguaí, Rio de Janeiro. Erro de manobra. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Leonardo Machado França (Responsável pela manobra) (Adva. Dra. Anete Gomide Pimenta - OAB/RJ Nº 109.943).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do N/M "MAUD" com o cais, durante manobra de atracação realizada com o auxílio de três rebocadores no terminal de carga CSA, Itaguaí, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Leonardo Machado França, condenando-o à pena de multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso I e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho deu-se por suspeito e não votou. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de junho de 2014.

Proc. nº 26.969/2012 - Embargos de Declaração.
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "MARINER II". Embargos de Declaração. Contradição e omissão inexistentes. Recurso conhecido e não provido.
Embargos de Declaração interposto em 22 de maio de 2014 ao Acórdão de 27 de março de 2014 do Agravo nº 97/2013.
Embargante: Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas) (Adv. Dr. Adriano Dutra Emerick - OAB/PR Nº 45.133).
Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por Paulo Sérgio Marques dos Reis, pois não há contradição e nem omissão a ser sanada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de julho de 2014.

Proc. nº 28.325/2013
Relator: Juiz Sergio Bezerra de matos
EMENTA: N/M "MSC FANTASIA". Fato da navegação. Queda na água e morte de passageiro de embarcação estrangeira atracada em porto brasileiro, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Porto de Santos, Santos, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte de Luciano Satriani de Lucca, passageiro do N/M "MSC FANTASIA", quando atracado no armazém nº 32 do porto de Santos, Santos, SP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de maio de 2014.

Proc. nº 28.406/2013
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Dragas "RAISSA", "SÃO JOSÉ IV", "BRENDA" e "ARINEU". Acidente e fatos da navegação. Incêndio a bordo de embarcações brasileiras em águas interiores, seguida de morte de passageira e de lesão corporal em tripulante, sem registro de danos ambientais. Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: incêndio a bordo das Dragas "RAISSA", "SÃO JOSÉ IV", "BRENDA" e "ARINEU", seguido da morte da passageira Luciana da Silva Castro e queimaduras no tripulante Paulo Nascimento Marques, durante operação no rio Madeira, Porto Velho, RO, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e fatos da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de maio de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, em 12 de setembro de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de setembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 156, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em que conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 2, de 13 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, conforme consta do Processo nº 23000.17107/2011-53.

LUIZ CLAUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.180, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065751/2013-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Botânica do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 08/08/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Botânica/Sistemática Molecular de Plantas Vasculares
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MAYARA KRASINSKI CADDAH	8,86
2º	SUZANA DE FATIMA ALCANTARA	8,67
3º	MIRIAM KAEHLER	8,38
4º	MARCIA GOETZE	7,65

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.181, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065139/2013-84, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Economia e Relações Internacionais do Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 20/08/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Economia/Teoria Econômica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de agosto de 2014

Processo n.º:17944.000379/2014-12
Interessado:Estado de São Paulo
Assunto:Concessão de excepcionalidade ao Estado de São Paulo quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo - SP e o e o Banco Europeu de Investimentos - BEI, no valor de até Euro 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do projeto Aquisição de Trens para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.
Despacho:Considerando o Parecer nº 1085/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 19 de agosto de 2014, a Nota nº 128/2014/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 30 de julho de 2014, bem como a Nota Técnica n.º 74/2014/COGER/COPEM/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de agosto de 2014, ambos da Secretaria do Tesouro e com fundamento no art. 11 da Portaria MF n.º 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Em 11 de setembro de 2014

Processo n.º:17944.000682/2014-15
Interessado:Estado de São Paulo
Assunto:Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 2ª Fase".
Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução n.º 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 25, de 3 de setembro de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº:17944.000376/2014-71
Interessado:Estado de São Paulo
Assunto:Operação de crédito externo, com garantia da União e garantia subsidiária da Agencia Multilateral de Garantia de Investimentos - MIGA, entre o Estado de São Paulo e o BANCO SANTANDER S.A, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Logística e Transportes do Estado de São Paulo".
Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 28, de 3 de setembro de 2014, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Em 12 de setembro de 2014

Processo nº: 17944.000702/2014-40
Interessados: Banco do Brasil S.A. e Município de Fortaleza
Assunto:Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Fortaleza, com a interveniência do Banco do Brasil S.A; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Fortaleza, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 57.312.000,00 (cinquenta e sete milhões e trezentos e doze mil reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de contrapartida em contratos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).
Despacho:Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014091500021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:13 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-12-0-126-1-658614 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28399
Carimbado Eletronicamente

PANORAMA DA SITUAÇÃO

Novembro/2013

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28400
Carimbado Eletronicamente

AÇÕES PLANEJADAS E EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

A União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a GALILEO EDUCACIONAL, em 8 de outubro passado, resolvem celebrar o Termo de Saneamento das Deficiências Acadêmicas e Administrativas para correição das inconformidades na gestão administrativa e acadêmica das suas mantidas.

DOS COMPROMISSOS DA NOVA GESTÃO

- Corrigir a extrema precariedade encontrada na UNIVERSIDADE GAMA FILHO e UNIVERCIDADE, em termos de limpeza, higiene e segurança, para tanto, fez-se um minucioso levantamento das reais necessidades para prover aos Campi ambiente seguro e com todo asseio, o objetivo é iniciar o ano letivo de 2014 com os problemas solucionados;

- Abrir um canal de comunicação permanente entre a Mantenedora e Mantida, bem como o entendimento com as Associações Docentes e os Diretórios Acadêmicos para fins de examinar e debater as questões acadêmicas das IES;

- Destacar a nomeação de Novos Reitores da UGF e UNIVERCIDADE, assim como Pró-Reitores, todos com notória experiência e vasta vivência acadêmica. O principal objetivo é corrigir as mazelas dos cursos, restabelecendo a excelência do ensino, como também democratizar a participação nos Conselhos Universitários, visando atingir a autonomia acadêmica;

- Observar o Termo de compromisso firmado com os Docentes das duas IES, visando cumprir o calendário capaz de equacionar as questões salariais como preconiza o TSD, inclusive com pagamentos de indenização de férias dos anos anteriores, criação de uma comissão paritária para acompanhamento das questões salariais. Eventuais demissões de professores ativos serão submetidas à decisão do Conselho Universitário das IES, sem qualquer interveniência da Mantenedora;

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28401
Carimbado Eletronicamente

- Manter contato permanente com alunos, ouvindo reivindicações e solicitações, dando os devidos encaminhamentos;

- Firmar os convênios com a rede hospitalar do Rio de Janeiro a fim de restabelecer amplamente os cenários de ensino para os alunos de Medicina e Psicologia;

- Inaugurar, ainda em 2013, o Hospital Escola próprio de média, alta e baixa complexidade com 220 (duzentos e vinte) leitos, que serão utilizados como cenário de ensino dos alunos de Medicina;

- Cumprir com o parcelamento de todos os débitos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional após adesão, em 2012, ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), com o objetivo de assegurar condições para a continuidade das suas atividades como entidade mantenedora e de suas instituições de ensino superior;

- Equacionar o passivo trabalhista por meio do Plano Especial de Execução Trabalhista junto ao TRT, entendendo que não interessa ao Estado brasileiro o estrangulamento da atividade de qualquer empregador, de modo a inviabilizar o seu normal funcionamento.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Diante das condições encontradas na assunção das instituições de ensino ora mantidas e que estão refletidas nos Conceitos de Curso - CC, Conceitos Preliminares de Curso – CPC e Índice Geral de Cursos – IGC e visando alcançar melhorias, a **GALILEO EDUCACIONAL** apresentou à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) um **Programa de Integração Institucional** para a **Unificação** das suas mantidas.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28402
Carimbado Eletronicamente

VALORES

- ***Qualidade da educação***

  Busca incessante da qualidade na educação dos estudantes.

- ***Foco no estudante***

  Formação integral dos alunos como pessoas, cidadãos e profissionais integrantes e transformadores da sociedade.

- ***Ética***

  Conduta transparente e responsável na prestação dos serviços educacionais e na gestão das instituições de ensino.

- ***Valorização dos profissionais***

  Estímulo ao desenvolvimento profissional, incentivo à produção de conhecimento docente, e oferta de condições necessárias para a realização do trabalho de todos os colaboradores.

- ***Avaliação contínua***

  Ações pautadas em indicadores das avaliações internas e externas com vistas ao aperfeiçoamento contínuo e constante dos serviços educacionais.

- ***Gestão colaborativa***

  Engajamento das equipes e dos gestores no mapeamento e melhoria dos processos e resultados organizacionais.

- ***Inovação***

  Renovação dos processos de ensino-aprendizagem e dos mecanismos de gestão que resultem em melhores serviços educacionais.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28403
Carimbado Eletronicamente

- ***Tecnologia***

  Implantar laboratórios didáticos, de pesquisa e de informática de modo que alcancem a quantidade e qualidade adequadas aos projetos pedagógicos dos cursos e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

- ***Sustentabilidade***

  Realização de ações sociais, econômicas e ambientais comprometidas com a preservação das condições para as futuras gerações e com o estímulo ao empreendedorismo sustentável e à responsabilidade social.

UNIDADES REFERENCIADAS – ÁREAS DO CONHECIMENTO

A GALILEO EDUCACIONAL definiu os campi temáticos, de acordo com o perfil dos cursos, propiciando aos alunos um ambiente diferenciado que agregará competitividade a sua formação.

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA

A mantenedora GALILEO EDUCACIONAL terá sua razão social denominada ALIANÇA BATISTA EDUCACIONAL.

REDE DE ENSINO ALIANÇA BATISTA EDUCACIONAL

A unificação da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade possibilita a oferta dos serviços educacionais, em 2014, da Aliança Batista Educacional por intermédio da Universidade Gama Filho.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28404
Carimbado Eletronicamente

Configuração da ALIANÇA BATISTA EDUCACIONAL prevista para 2014:

CURSOS E ALUNOS	
Categoria	Quantidade
Campi	7
Cursos de Graduação	52
Cursos Superiores de Tecnologia	15
Cursos de Pós-Graduação	353
Cursos de Extensão	415
Cursos de Mestrado e Doutorado	4
Cursos de Ensino a Distância	103
Alunos de Graduação	13.291
Alunos de Pós-Graduação Lato Sensu	24.931
Alunos de Ensino a distância	10.606
Alunos de Mestrado e Doutorado	165

Alunos de Mestrado e Doutorado	
Cursos	Quantitativo por Curso
Mestrado em Direito	15
Doutorado em Direito	19
Doutorado em Ciências do Exercício e do Esporte	26
Mestrado em Ciências do Exercício e do Esporte	21
Mestrado Profissional em Ensino na Saúde	34
Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído (MPGTQAC) - Acessibilidade	1
Total	**116**

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28405
Carimbado Eletronicamente

RECUPERAÇÃO FINANCEIRA

Este parágrafo tem como objetivo apresentar uma síntese preliminar visando a reestruturação operacional no curto e médio prazo, tendo por base as atividades administrativa e acadêmica nas mantidas da GALILEO EDUCACIONAL.

As recomendações que implicam na continuidade e viabilidade para sustentação de um ajuste na operação estão diretamente ligadas à necessidade de se buscar uma solução alternativa para o saneamento das dívidas junto a fornecedores, bancos, contribuições, bem como, o equacionamento do passivo tributário e trabalhista.

O programa de corte nas despesas acadêmicas executado no início do 2º semestre de 2013 permitiu uma importante redução na folha salarial. Porém, ainda insuficientes, recomendando novas medidas saneadoras de modo a reverter o déficit operacional. O encerramento das atividades em filiais deficitárias e as ofertas de cursos com margens negativas ou reduzidas foram concentradas em determinadas unidades e turnos, com a otimização dos investimentos em instalações, laboratórios, acervos bibliográficos, desse modo, conseguiu-se evitar o dispêndio de recursos nessa etapa do projeto.

A aplicação das medidas, consideradas de médio prazo por força da convenção coletiva vigente, trará redução importante já no início do ano 2014 na readequação das cargas horárias nas coordenações acadêmicas e grades curriculares mas, sobretudo, procurando manter a qualidade no atendimento ao aluno. Desse modo, a companhia deve concentrar esforços num programa de gestão por resultado, estabelecer um plano de metas e auditar as ações.

A medida de curto prazo incidiria sobre os setores administrativos na sede e filiais e se concentraria no fechamento de setores e desligamento de funcionários (desenvolvimento de um plano de cargos e pessoas). Algumas das ações implementadas demandariam maiores investimentos, tais como verbas rescisórias, custos com obras civis, custas judiciais, etc. Os gastos com indenizações, ainda não estimados, seriam equacionados por meio de parcelamento inseridos no Plano Especial de Execução trabalhista para homologação do TRT.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28406
Carimbado Eletronicamente

SINTÉTICO DE VALORES LÍQUIDOS DE SALÁRIOS - JUN a SET/13 PROPOSTA OUTUBRO/13				
GRUPO	**JUL/13**	**AGO/13**	**SET/13**	**Meta de Corte**
Prolabore	100.200,63	100.200,63	100.200,63	100.200,63
Folha	7.904.212,16	7.848.105,03	5.239.753,20	4.000.000,00
Férias do mês	181.486,68	209.192,02	169.761,21	150.000,00
Pensões	79.063,79	79.716,94	146.883,67	80.000,00
CIS	67.488,35	67.488,35	67.488,35	67.488,35
TOTAL	8.332.451,61	8.304.702,97	5.724.087,06	4.397.688,98
VT	147.543,10	138.646,70	138.646,70	100.000,00
TOTAL GERAL	**8.479.994,71**	**8.443.349,67**	**5.862.733,76**	**4.497.688,98**

REDUÇÃO SUGERIDA*		% CONTRIBUIÇÃO
DOCENTE UGF	655.221,49	48%
DOCENTE UC	313.960,30	23%
MEDVIDA	122.854,03	9%
ADM UC	109.203,58	8%
ADM UGF	163.805,37	12%
TOTAL	**1.365.044,78**	

*Refere-se ao impacto proporcional que cada grupo de colaboradores imputa na FOPAG

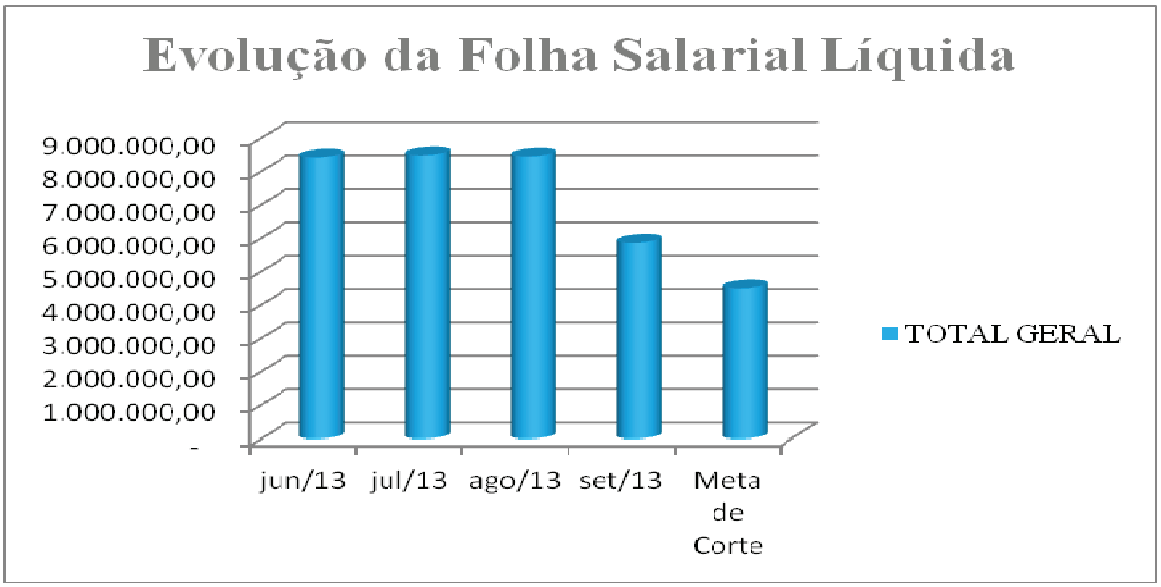

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28407
Carimbado Eletronicamente

CONCORRÊNCIA, EVASÃO E TÍQUETE MÉDIO

A Instituição procura diminuir a taxa de evasão ao mesmo tempo em que busca aumentar o valor médio do faturamento. No atual semestre obteve-se a maior perda por saída manifestada de alunos, seja por evasão ou inadimplência, registrando uma taxa próxima de 32%.

MATRÍCULAS CONSOLIDADAS GERAL - 2013			
IES	**MATRÍCULAS 2º SEMESTRE**		**FATURAMENTO**
UGF	INGRESSANTES	-	-
	RENOVAÇÃO	8.669	9.324.553,00
UC	INGRESSANTES	-	-
	RENOVAÇÃO	4.622	1.737.161,84
TOTAL		**13.291**	**11.061.715,84**

A demanda permanece reprimida nas classes mais baixas. Existe uma tendência maior de reversão desse cenário, e deverá atingir principalmente parte da população ainda sem acesso à Educação. Alguns estudos apontam que partirá das classes C e D a maior contribuição da demanda por vagas no ensino superior nos próximos anos. Como não há expansão das vagas ou melhoria da estrutura pública, há uma demanda forte que opta pelo sistema privado. Por ser fortemente influenciado pelo dinamismo da atividade econômica, o mercado de ensino tende a se manter em crescimento, constituindo-se um ativo rentável.

A taxa de ocupação na Educação Superior é fatia muito pequena do mercado e indica margem de expansão bem alta. A GALILEO EDUCACIONAL adotará políticas de incentivos à captação e retenção do aluno, mas de modo a não reduzir o valor médio das mensalidades.

Diante disso, o grande desafio da companhia é conseguir baixar cada vez mais seus custos e manter profissionais compromissados com sua meta.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28408
Carimbado Eletronicamente

RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

A Administração da Companhia vem desenvolvendo um plano estratégico e operacional visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro das mantidas. A Administração entende que tal plano terá sucesso e, dessa forma, permitirá a continuidade das operações e a recuperabilidade dos ativos.

A receita pela prestação de serviços é reconhecida tendo como base os serviços realizados até a data do demonstrativo do resultado do exercício. As mensalidades dos cursos e seus respectivos descontos variam de acordo com o curso, com a unidade ou com o termo acadêmico. No semestre, são cobradas seis mensalidades, estando incluída a matrícula. Os recebimentos antecipados de matrícula e mensalidades são registrados como "mensalidades antecipadas" e reconhecidos no mês de competência da prestação dos serviços.

Terrenos e edificações estão contabilizados ao custo atribuído em todos os períodos apresentados, correspondente ao seu valor de mercado, em conformidade com o Pronunciamento Técnico 37 – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade e com o ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado, ambos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Esse custo atribuído de Terrenos e Edificações foi determinado em avaliação efetuada por avaliadores independentes.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado, quando aplicável) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

A Companhia entende que o valor do negócio é indissociável da geração de caixa atual e futura. E, esse entendimento é traduzido pelo processo de profissionalização encampado por suas mantidas, e incremento no número de cursos, treinamentos e

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28409
Carimbado Eletronicamente

seminários para profissionais do setor. O processo de unificação das duas IES guarda sinergia e deve ser bem definido sob as óticas estratégica, econômico-financeira e operacional. Com sua característica *multi-campi* a Companhia acredita que poderá atender o mercado representado pela classe A, bem como os demais setores, principalmente os que compõem as classes C e D, que mais devem crescer, possibilitando o incremento da receita e, ainda é possível diluir custos indiretos e oferecer mensalidades a valores compatíveis com a realidade salarial dos estudantes e, sobretudo, possibilitar o aumento do tíquete médio com novas ferramentas tecnológicas e métodos didáticos e currículos que permitam a certificação por etapas como diferencial no mercado.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Gama Filho será revisto com base na missão da instituição e nos resultados da auto-avaliação e das avaliações externa, e implementado de acordo com as metas e as ações institucionais previstas, orientando as políticas de ensino, pesquisa, extensão e atendimento ao discente praticadas.

A estrutura organizacional pautada na qualidade - suas funções e setores, inclusive os conselhos superiores e colegiados - e os sistemas e procedimentos de administração e gestão serão especificados no PDI e adequados ao pleno funcionamento dos cursos presenciais e a distância e das demais ações da Universidade e serão resultantes dos processos avaliativos.

O PDI orientará as ações de responsabilidade social e as ações de comunicação interna e externa, e os padrões de qualidade da Ouvidoria, assim como estabelecerá diretrizes quanto às relações com os setores da sociedade para o desenvolvimento socioeconômico e educacional da região, para a inclusão social e para defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28410
Carimbado Eletronicamente

As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e as condições de trabalho estarão especificadas no PDI, da mesma forma que a infraestrutura, especialmente a de ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

O PDI orientará o planejamento e a auto-avaliação institucional e dos cursos, seus processos, resultados e eficácia, considerando o pleno funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação – CPA com a efetiva participação da comunidade interna (professores, estudantes e técnico-administrativos) e externa, e a divulgação dos resultados obtidos, que orientarão as ações acadêmico-administrativas.

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

As políticas de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão serão elaboradas de forma consistente com o PDI e serão desenvolvidas as normas de operacionalização dessas políticas, inclusive os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa e de monitoria.

As políticas de ensino irão garantir que as atividades realizadas nos cursos de graduação e pós- graduação *stricto* e *lato sensu* atendam aos referenciais de qualidade, sejam eles presenciais ou a distância.

Nas políticas para os cursos de graduação prevalecerá a perspectivas de indissociabilidade das dimensões técnica, humana e de formação para a cidadania e para o trabalho; a flexibilização dos currículos permitindo melhor acompanhamento e adequação às transformações na sociedade; a atualização permanente dos projetos pedagógicos buscando sua adequação às demandas para a formação dos discentes; a integração com a pós-graduação; e as pesquisa direcionadas para o desenvolvimento técnico-científico e social da comunidade.

No que se refere à graduação nos Cursos Superiores de Tecnologia, as políticas buscarão estabelecer vínculo com as contínuas e profundas transformações sociais

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28411
Carimbado Eletronicamente

ocasionadas pela velocidade com que têm sido gerados novos conhecimentos científicos e tecnológicos, sua rápida difusão e uso pelo setor produtivo e pela sociedade em geral, de modo que os cursos atendam efetivamente às exigências de um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e mutante, e estejam relacionados com a atualidade dos requisitos profissionais.

Quanto às políticas relacionadas aos cursos de Licenciatura será dado destaque à formação dos profissionais da educação básica para atuação como agentes das mudanças educacionais decorrentes do mundo contemporâneo, que exigem novos rumos na formação de professores para que estejam aptos a enfrentar as novas realidades econômicas e sociais, especialmente os avanços tecnológicos na informação e na comunicação, novos sistemas produtivos e novos paradigmas do conhecimento.

A Pós-Graduação *Lato Sensu* terá políticas que levarão em conta o acelerado crescimento do número de matrículas na graduação, as projeções de ampliação futura e as exigências do mercado de trabalho, assim como a contribuição com o desenvolvimento regional e nacional na formação de recursos humanos qualificados.

As políticas de Pesquisa enfatizarão a iniciação científica e o desenvolvimento de pesquisas científicas realizadas com qualidade e alinhadas com a pós-graduação *stricto sensu*, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida em nível regional e estadual e que, promovendo a inovação tecnológica, o intercâmbio e a divulgação científica, contribuam significativamente para a formação de recursos humanos.

A Extensão, por intermédio das políticas que serão estabelecidas, será reforçada como prática acadêmica que interliga as atividades de ensino e de pesquisa com as necessidades da comunidade acadêmica e com as demandas da sociedade civil.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 14

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28412
Carimbado Eletronicamente

GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A gestão das Instituições de Ensino mantidas pela Galileo objetiva alcançar melhores serviços educacionais para os estudantes e em ganhos de eficácia na produção do conhecimento, com o compartilhamento dos saberes e o engajamento das equipes e dos gestores no mapeamento e melhoria dos processos e resultados organizacionais, assim como na tomadas de decisões.

O planejamento acadêmico em todos os níveis da administração acadêmica será estabelecido com o objetivo de balizar diretrizes, ações e cronogramas, e os documentos orientadores serão consolidados juntamente com os setores envolvidos na preparação da oferta de ensino, disseminados através de reuniões sectoriais e acompanhados continuamente.

O planejamento pedagógico-didático dos cursos presenciais e a distância irá regular a organização e a aplicação dos projetos pedagógicos dos cursos, observando as diretrizes curriculares vigentes, tangibilizar a flexibilidade curricular, a integração entre os cursos afins, o desenvolvimento de competências, inclusive as transversais e interdisciplinares e o incentivo e articulação das iniciativas de pesquisa, como também a gestão dos docentes.

MODELO DE ENSINO

O modelo de ensino implantado pela Galileo Educacional nas suas instituições mantidas objetiva melhorar a qualidade do ensino, atender às normativas e às Diretrizes Curriculares Nacionais e estabelecer projetos pedagógicos e currículos consistentes e inovadores que se utilizem de novas tecnologias e metodologias.

Objetivando atender ao perfil dos ingressantes, às demandas da sociedade, ao mercado de trabalho e as políticas públicas para o ensino superior, o modelo de ensino busca ensejar aos estudantes a possibilidade de aprender a conhecer, aprender a ser, aprender a fazer e aprender a conviver.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28413
Carimbado Eletronicamente

Desse modo, no primeiro semestre de 2014 será implantado um novo currículo baseado no novo modelo de ensino, no qual estarão matriculados todos os alunos do primeiro período. Quanto aos alunos veteranos, estes terão a oportunidade de cursar as disciplinas do novo currículo que forem equivalentes, respeitando as normas de graduação já estabelecidas e, assim, enriquecer a sua experiência acadêmica, obter ganhos de qualidade e se alinhar com as exigências do mercado de trabalho.

O modelo de ensino contempla a padronização dos componentes curriculares, do sistema de avaliação da aprendizagem e dos instrumentos para planejamento do ensino, define como tema transversal o empreendedorismo sustentável, prevê a oferta de libra, a educação das relações étnico-raciais e a inserção precoce dos estudantes nos conteúdos de formação profissional, e estabelece a obrigatoriedade de estágio (exceto Medicina) e trabalho de conclusão de curso para todos os cursos de bacharelado e licenciatura.

Na perspectiva da interdisciplinaridade, os cursos estão planejados de forma integrada a fim de que se estabeleçam trocas significativas, enriquecendo a formação dos alunos e a produção de conhecimento.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28414
Carimbado Eletronicamente

De acordo com a área, a integração é intensificada entre as Licenciaturas e os Bacharelados de um segmento e, da mesma forma, entre os Bacharelados e os Cursos Superiores de Tecnologia.

As Licenciaturas formam um conjunto que se pretende seja de excelência e sua organização está estruturada de forma homogênea, respeitando as especificidades e características de cada curso e o perfil do egresso, suas habilidades e competências.

Os projetos pedagógicos e os currículos estão sendo construídos de forma colaborativa entre os coordenadores de curso, os respectivos núcleos docentes estruturantes e os colegiados de curso, e submetidos aos conselhos superiores da Universidade Gama Filho e se caracterizam por:

- Propiciar a formação superior como processo contínuo, autônomo e permanente
- Propiciar a formação geral e a formação específica sólidas
- Preparar o futuro graduado para enfrentar as transformações e demandas da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional;
- Implantar carga horária de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e evitar o prolongamento desnecessário da duração do curso de graduação;
- Efetivar atividades de estudo independentes;
- Reconhecer as competências desenvolvidas por intermédio das atividades complementares;

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28415
Carimbado Eletronicamente

- Articular a teoria com a prática;
- Realizar avaliações com instrumentos variados.

O modelo de ensino busca construir a identidade acadêmica da Universidade dentro dos padrões de qualidade, respeitando os requisitos regulatórios fortemente apoiado em novas metodologias de ensino e em tecnologias da informação e comunicação que permissionem o acesso dos estudantes ao conhecimento em equipamentos *mobile* como *tablets* e telefones celulares, que permitirão estimular a autonomia dos alunos dos cursos presenciais e a distância.

Com vistas a uma aprendizagem dinâmica, contextualizada e colaborativa, serão levados em conta no novo modelo de ensino, tanto para a modalidade presencial quanto a distância, além do conteúdo a ser aprendido, a motivação e a interação entre os alunos e destes com o professor na construção do conhecimento.

ASPECTOS REGULATÓRIOS

Os aspectos regulatórios da instituição de ensino e dos cursos serão tratados com prioridade. Com o propósito de atender aos requisitos regulatórios e aos padrões e procedimentos normativos e com vistas a qualificar os processos e os eventos regulatórios da Universidade, serão desenvolvidas ferramentas institucionais que organizem as informações e controlem os prazos relacionados ao recredenciamento da IES, ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, aos processos em tramitação no MEC, às diligências e aos recursos, dentre outros.

Serão elaborados manuais com as informações, a documentação e os procedimentos relativos aos eventos regulatórios, assim como os fluxos para as diversas etapas dos processos, as responsabilidades de cada setor e as orientações para a capacitação dos atores envolvidos.

As diretrizes institucionais de regulação e os padrões de qualidade a serem observados na construção de PDI, dos PPCs e dos processos de recredenciamento de IES e de

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28416
Carimbado Eletronicamente

autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos serão formuladas e divulgadas para todos os atores envolvidos.

As ações relacionadas à regulação serão auditadas e será dado suporte a todas as áreas no que diz respeito a assuntos regulatórios.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC irão contemplar as demandas de natureza econômica e social, em sintonia com as políticas institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, e os cursos estabelecerão seus objetivos em coerência com o contexto educacional, a estrutura curricular e o perfil do egresso, que expressará os conhecimentos e competências necessários ao profissional em formação.

O currículo será flexível, interdisciplinar e promoverá a articulação da teoria com a prática e os conteúdos curriculares atualizados e com adequação das cargas horárias e da bibliografia contribuirão para o desenvolvimento do perfil profissional do egresso.

As atividades pedagógicas serão dinâmicas e estimularão a autonomia do aluno, utilizando-se de metodologias de ensino e inovadoras baseadas na interação e colaboração, visando executar, com qualidade e coerência o projeto pedagógico do curso.

O estágio curricular será obrigatório e institucionalizado em todos os cursos de bacharelado e licenciatura, operacionalizado por intermédio de convênios e contará com supervisão, orientação e coordenação.

As atividades complementares serão institucionalizadas em todos os cursos de graduação prevendo a sua diversidade e as formas de aproveitamento das realizadas interna e externamente à Universidade.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28417
Carimbado Eletronicamente

O trabalho de conclusão de curso será institucionalizado em todos os cursos de bacharelado e licenciatura, e será orientado e coordenado pelo corpo docente.

Serão implantadas ações acadêmico-administrativas no âmbito do curso que sejam decorrentes das auto-avaliações e das avaliações externas tais como avaliação de curso, ENADE, CPC e outras.

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

No ensino a distância, serão estabelecidas múltiplas vias de acesso ao conhecimento, seja por intermédio de atividades pedagógicas, conteúdo multimídia on-line e comunicação on-line, sem prescindir da bibliografia básica e complementar.

Os alunos dos cursos a distância terão à sua disposição mecanismos de familiarização com esta modalidade de ensino, assim como tutoriais explicativos das funcionalidades e as tecnologias de informação e comunicação (TIC) que mediam o processo de ensino-aprendizagem permitirão executar o projeto pedagógico do curso.

Nos cursos ofertados na modalidade a distância, as atividades de tutoria serão implantadas para atender as demandas didático-pedagógicas do currículo e o material didático institucional disponibilizado aos estudantes permitirá a necessária abrangência e profundidade do conteúdo, de acordo com o projeto pedagógico.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28418
Carimbado Eletronicamente

O corpo docente e a infraestrutura dos cursos a distância serão adequados ao número de vagas e os mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes de cursos a distância atenderão ao PPC, assim como os procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.

CORPO DOCENTE

A Galileo Educacional tem como objetivos formar um quadro docente altamente qualificado, experiente e dedicado à Universidade, assim como proporcionar condições de trabalho ótimas para o exercício do magistério, para a produção científica e para as atividades de extensão. Serão aprimoradas as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do seu aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional.

A atuação do NDE na concepção, no acompanhamento, na consolidação e na avaliação do PPC será estimulada, do mesmo modo que a participação do Núcleo nos campi e nos polos de EAD.

Será reconhecido o mérito da atuação do coordenador na gestão do curso, na relação com os docentes e discentes e na representatividade nos colegiados superiores.

O perfil do quadro de docente atenderá aos requisitos regulatórios quanto ao percentual de professores com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, com dedicação em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, com experiência profissional e no magistério superior (e na docência na educação básica para as Licenciaturas), com significativa produção científica, artística, cultural ou tecnológica e em quantitativo adequado ao número de estudantes, constituindo um colegiado representativo dos diversos segmentos.

Os tutores dos polos de EAD serão graduados na área do curso, possuirão experiência em cursos a distância e, de acordo com os critérios de qualidade, parte deles será titulada em nível de pós-graduação *lato sensu*.

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 21

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28419
Carimbado Eletronicamente

Haverá incentivo ao desenvolvimento profissional, à titulação e à capacitação docente, inclusive com programas internos promovidos pela Universidade.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Para o corpo técnico-administrativo serão definidas políticas de pessoal, de carreira e de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Será revisto e difundido o Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo e suas condições de trabalho serão otimizadas com base nos relatórios da avaliação interna e da CPA.

INFRAESTRUTURA

A Galileo Educacional está empenhada em construir e melhorar as instalações da Universidade Gama Filho destinadas ao ensino, à pesquisa, à prática de esportes, às atividades culturais e de lazer, aos espaços de convivência, aos laboratórios didáticos, de pesquisa e de informática de modo que alcancem a quantidade e qualidade adequadas aos projetos pedagógicos dos cursos e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Melhorias nos campi

As ações de melhoria de infraestrutura dos campi estão organizadas por projetos, que são os seguintes:

a) Projeto Acessibilidade
   - Instalação de Elevadores e Plataformas
   - Construção de Rampas
   - Adaptação de banheiros
   - Substituição das Portas de Sala de Aula

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT13, Página 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28420
Carimbado Eletronicamente

b) Projeto Climatização

- Adequação das Subestações - Prédio AR e SD já concluída, demais em andamento com previsão de conclusão fevereiro de 2014
- Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Prédios AR e SD – previsão de funcionamento – início do período letivo 2014.1

c) Projeto Informatização

- Aquisição de computadores para modernização dos equipamentos dos laboratórios de Informática, Salas dos Professores, Secretarias de Atendimento e Instituições Hospitalares Conveniadas
- Construção de mais 05 laboratórios de informática – previsão de funcionamento – período letivo 2014.1

d) Projeto Acervo Bibliográfico

- Aquisição de novos títulos bibliográficos para os cursos, sobretudo das áreas da Saúde e Exatas.

e) Projeto Construção

- Construção da Farmácia Escola – previsão de funcionamento – início do período letivo 2014.1
- Ampliação do CIS – previsão de conclusão – início do período letivo de 2014.1, que contará com as seguintes instalações:
  - 01 Emergência
  - 33 Consultórios Médicos
  - 28 Consultórios de Fisioterapia
  - 12 Consultórios de Psicologia
  - 08 Clínicas de Fisioterapia
  - 01 Posto de Curativo
  - 01 Posto de Vacinação

Protocolado por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 29/04/2015 17:43:14 (Processo 0043672-64.2015.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISE MEISTER SCHIAVINI
Documento No: 72529856-13-0-127-23-172590 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28421
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**23/06/2023**
Data	**23/06/2023**
Descrição	**Ao AJ e ao MP sobre despacho de fls. 27428**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28422
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Ao AJ e ao MP sobre despacho de fls. 27428

Rio de Janeiro, 23/06/2023.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28423
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**23/06/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28424
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao AJ e ao MP sobre despacho de fls. 27428

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28425
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao AJ e ao MP sobre despacho de fls. 27428

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28426
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao AJ e ao MP sobre despacho de fls. 27428

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28427
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/06/2023**
Data da Juntada	**23/06/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28428
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0506791-12.2007.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
EXECUTADO: PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN
EXECUTADO: CLAUDIA VIEIRA LEVINSOHN
EXECUTADO: RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

SFECAP EMP07 20230317064401/06/23 15:24:47123916 16694

OFÍCIO Nº 510010434933

Senhor(a) Juiz(íza),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicito a atenção de Vossa Excelência para que se digne a determinar as cabíveis providencias para, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, **proceder à reserva de crédito no valor correspondente a R$ 5.359.034,01** (valor informado em 12/2022) sujeito a acréscimos legais, que deverão ser atualizados à época do pagamento, **observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional**, em favor do (a) exequente (parte autora suprarreferenciada), como garantia da dívida em cobrança que se processa por esta 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, conforme cópias anexas, devendo este juízo ser comunicado da ultimação da providencia.

Outrossim, solicito que seja esclarecido acerca da situação da empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA no supracito processo falimentar, aduzindo, especificamente, se a empresa foi realmente excluída da massa falida e a que título o imóvel localizado na Rua Almirante Sadock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ permanece afetado às finalidades do feito.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, sala 706 - Lamina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ

VISTOS EM INSPEÇÃO - PERÍODO DE 15 A 19/05/2023

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510010434933v3** e do código CRC **fd27df5a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Data e Hora: 19/5/2023, às 18:38:4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28429
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/06/2023**
Data da Juntada	**23/06/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**of**
Texto	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Campo Grande
Cartório da 2ª Vara Cível 2ª Vara Cível
Carlos da Silva Costa, 141 4º andarCEP: 23050-230 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2416-8800 e-mail: cgr02vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28430
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 168/2023/OF

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023

Processo Nº: **0044583-13.2015.8.19.0205**
Distribuição:02/10/2015
Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Dano Moral Outros - Cdc
Requerente: CARLOS FELIPE PYRRHO TAVEIRA Requerido: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS e outros

REITERAÇÃO DO OFÍCIO N° 885/2020 DE 01 de dezembro de 2020

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: se nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001a falência de fato foi ou não encerrada e, em caso positivo, quem responde atualmente pela massa.

Atenciosamente,

Flavio Vinicius de Campos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/17390
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48R8.LIZD.16RN.CHL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

PAULA REGINA ADORNO COSSA:28827 Assinado em 11/04/2023 23:24:38
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28431
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/06/2023**
Data	**23/06/2023**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28432
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 926/2023/OF

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao Mandado de Notificação extraído dos autos do vosso processo 0011100-20.2013.5.01.0041, informo que foi deferido o pedido de reserva, pelo valor solicitada pelo juízo laboral; no entanto, por se tratar de falência onde todos os credores devem se submeter ao regime do Concurso Universal de Credores, não cabe a transferência de valores, sob pena de ferir o par condititio creditorium.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4UM4.EETK.IBES.WVN3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO RJ

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28433
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 927/2023/OF

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Sirvo-me do presente para solicitar a transferência do saldo total das contas informadas na lista que segue em Anexo para a conta judicial Banco do Brasil, nº **2100133343490,** vinculada a este feito falimentar sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e caracterização do crime de descumprimento de ordem judicial.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4E7H.NKSU.CAVS.WVN3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28434
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**23/06/2023**
Data	**23/06/2023**
Descrição	**Cerifico o integral cumprimento do despacho de fls. 27188/27189**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28435
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**23/06/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28436
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1- Fls. 27.438/27.464 (Pet. Petracioli): Oficie-se conforme requerido, assinando prazo de 10 dias para o cumprimento, porém, apenas advertindo, que o descumprimento poderá ensejar a extração de peças para apuração do crime de desobediência.

2- Fls. 27.466 (Pet. Gustavo Schimidth Moreira): Preste o administrador judicial os esclarecimentos solicitados de forma derradeira.

3- Fls. 27.468/27.879; 27.881/28.263 (Pet. Espólio de Maria Sylvia Morreira Ferreira da Gama e Outros): Digam o Administrador Judicial e MP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28437
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1- Fls. 27.438/27.464 (Pet. Petracioli): Oficie-se conforme requerido, assinando prazo de 10 dias para o cumprimento, porém, apenas advertindo, que o descumprimento poderá ensejar a extração de peças para apuração do crime de desobediência.

2- Fls. 27.466 (Pet. Gustavo Schimidth Moreira): Preste o administrador judicial os esclarecimentos solicitados de forma derradeira.

3- Fls. 27.468/27.879; 27.881/28.263 (Pet. Espólio de Maria Sylvia Morreira Ferreira da Gama e Outros): Digam o Administrador Judicial e MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28438
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1- Fls. 27.438/27.464 (Pet. Petracioli): Oficie-se conforme requerido, assinando prazo de 10 dias para o cumprimento, porém, apenas advertindo, que o descumprimento poderá ensejar a extração de peças para apuração do crime de desobediência.

2- Fls. 27.466 (Pet. Gustavo Schimidth Moreira): Preste o administrador judicial os esclarecimentos solicitados de forma derradeira.

3- Fls. 27.468/27.879; 27.881/28.263 (Pet. Espólio de Maria Sylvia Morreira Ferreira da Gama e Outros): Digam o Administrador Judicial e MP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28439
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/06/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao AJ e ao MP sobre despacho de fls. 27428

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28440
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**26/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28441
Carimbado Eletronicamente

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Ciente o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

TJRJ CAP EMP07 202300100123541295 24/06/23 23:20:5911561 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28442
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**26/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28443
Carimbado Eletronicamente

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

Ciente o MP, que aguarda o pronunciamento do AJ.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

TJRJ CAP EMP07 202300100123541289 24/06/23 23:27:0411816 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28444
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**26/06/2023**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2737725 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28445
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2737725

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	REU INEXISTENTE

Data de Expedicao	Data de Validade
26/06/2023	23/12/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	111.999,50	Calculado em.....:	26.06.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Nome Banco.....:	ITAU UNIBANCO
Agência.....:	3032		
Conta/Dv.....:	00.000.043.349-6		
Tipo Pessoa Conta....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	13.743.560/000
Beneficiario.....:	CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &		
CPF/CNPJ Beneficiario:	13.743.560/0001-88		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada..:	0600125558151 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28446
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**26/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28447
Carimbado Eletronicamente

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Referente aos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.068 e no CPF/MF sob o nº 802.165.797-91, com endereço eletrônico: f.assis@abej.com.br, em causa própria e também por sua advogada que assina *in fine,* vem perante a este colendo Juízo, respeitosamente, **reiterar o requerimento contido na petição de fls. 26.864 pela inclusão do crédito do Peticionante no Quadro Geral de Credores**, no valor de **R$ 7.671,30** (sete mil, seiscentos e setenta e um Reais e trinta centavos) **na classe I (Trabalhista – crédito privilegiado – honorários advocatícios)**, devidamente comprovados pelos documentos de fls. 26.866/26.874, promovendo desde já a indicação dos dados bancários para depósito (Banco Santander, Agência 4210, C/C 01.000011-0, Favorecido: Francisco de Assis Oliveira, CPF/MF 802.165.797-91).

Por oportuno, requer ainda a V. Exª que todas as **publicações e/ou intimações** sejam direcionadas ao **Dr. Francisco de Assis Oliveira,** advogado, inscrito na **OAB/RJ nº 65.068** e no CPF/MF sob o nº 802.165.797-91, com endereço profissional na Avenida Ayrton Senna, nº 1.850, loja 117, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.775-003, endereço eletrônico: f.assis@abej.com.br, bem com sejam as anotações de estilo feitas em referência ao patrono determinado, especificamente a inclusão nos registros eletrônicos, sob pena de nulidade.

Confiante na tutela jurisdicional, espera o deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

Francisco de Assis Oliveira
OAB/RJ nº 65.068
CPF/MF nº 802.165.797-91

Michele Moreira Rodrigues Maciel
OAB/RJ nº 187.312
CPF/MF nº 096.699.457-47

TJRJ CAP EMP07 202303692061 26/06/23 17:12:44139063 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28448
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/06/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1-Fls. 27.438/27.464 (Pet. Petracioli): Oficie-se conforme requerido, assinando prazo de 10 dias para o cumprimento, porém, apenas advertindo, que o descumprimento poderá ensejar a extração de peças para apuração do crime de desobediência.

2-Fls. 27.466 (Pet. Gustavo Schimidth Moreira): Preste o administrador judicial os esclarecimentos solicitados de forma derradeira.

3-Fls. 27.468/27.879; 27.881/28.263 (Pet. Espólio de Maria Sylvia Morreira Ferreira da Gama e Outros): Digam o Administrador Judicial e MP.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28449
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**29/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28450
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA M.M. 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

(I) ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, (II) ESPÓLIO DE ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, *ambos representados por seu Inventariante, Luiz Ignácio Moreira Da Gama Filho*, **(III) SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, **(IV) CECÍLIA MARIA DA GAMA LEGEY**, e **(V) LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, nos autos da Falência da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,** vêm, respeitosamente, por seus advogados, nesta e na melhor forma de direito, expor e requer o que se segue:

1. Os Excipientes, vêm esclarecer à este d. Juízo que a petição de fls. **27.881/27.910** e os documentos anexos de fls. **27.911/28.263**, estão em duplicidade nos presentes autos.

2. Tal fato ocorreu em razão de erro no sistema eletrônico de peticionamento que, ao final do procedimento, não gerou comprovante de protocolo ocasionando em uma nova tentativa de peticionamento.

3. Por conseguinte, requer-se à V.Exa., que a referida petição (**27.881/27.910**) e seus documentos (**27.911/28.263)** anexos sejam excluídos destes autos.

Pede deferimento.
Rio de janeiro, 16 de junho de 2023.

DOMINGOS FLEURY DA ROCHA
OAB/RJ 30.261

JORGE LUIZ MACHADO
OAB/RJ 39.131

TJRJ CAP EMP07 202303773928 29/06/23 12:05:02138305 PROGER-VIRTUAL

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, 99, 6° andar
CEP: 20050-005
Tel.: (55-21) 2277-8000
Fax: (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726, 4° andar
CEP: 04543-000
Tel.: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
www.btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28451
Carimbado Eletronicamente

HÉBER GOMES DE OLIVEIRA
OAB/RJ 152.871

Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rua Sete de Setembro, 99, 6° andar
CEP: 20050-005
Tel.: (55-21) 2277-8000
Fax: (55-21) 2508-8239
E-mail: **fleury@fleuryadvogados.com.br**

Escritório coligado:

São Paulo, SP, Brasil
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726, 4º andar
CEP: 04543-000
Tel.: (55-11) 3069-9080 – Fax (55-11) 3069-9066
www.btlaw.com.br

Correspondentes:

Brasília
Espírito Santo
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28452
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**29/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28453
Carimbado Eletronicamente

F.A | M.C
Felipe Abreu & Mario Castro
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MERITÍSSIMA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo número 0105323-98.2014.8.19.0001

PLUREX PUBLICIDADES LTDA, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial ajuizada pela **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, requer, como credora, a habilitação de seus patronos nos autos, bem como a juntada da anexa procuração para que surta seus efeitos legais.

Por outro lado, a credora requer sejam as futuras intimações e publicações derivadas deste processo enviadas para ou realizadas no nome de Mario de Castro Silva, advogado, inscrito na seção do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 84.810, cujo escritório se localiza na Rua México, número 21, grupo, CEP 20031-144, Centro, Rio de Janeiro – RJ. (**Cópia da Procuração anexas, Documentos números 01**).

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023

Mario de Castro Silva
OAB/RJ 84.810

TJRJ CAP EMP07 202303789387 29/06/23 16:52:22141123 PROGER-VIRTUAL

Rua México 21 sala 601 Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20031-144
felipe.abreu@famc.adv.br & mario.castro@famc.adv.br
T.:+ 55 21 3993-3120 | T.: + 55 21 3550-0607
www.famc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28454
Carimbado Eletronicamente

DOC 01

TJRJ CAP EMP07 202303789387 29/06/23 16:52:22141123 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28455
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: PLUREX PUBLICIDADES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 30.307.086/0001-60, com sede na Avenida da Américas, número 3.500, salas 511 a 513, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP número 22.640-102.

OUTORGADOS: **MARIO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, vivendo em regime de união estável, advogado, inscrito na seção do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 84.810, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 011.932.647-74; **LUIS FELIPE CELSO DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na seção do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 110.745, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 025.113.847-01, **ALEX SANDRO DE ALMEIDA NUNES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na seção do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 207.155, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 095.564.187-09; **SIMONE DA SILVEIRA BARBOSA**, brasileira, vivendo em regime de união estável, advogada, inscrita na seção do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 127.844, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 053.569.607-86; **BRUNO WAHRSAGER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na seção do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 177.727, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 775.544.857-68; e **VIVIAN LESSA DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na seção do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 163.116, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 102.890.047-30, todos com escritório na Rua México, número 21, grupo 601, Centro – Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-144.

PODERES: A Outorgante concede aos Outorgados poderes das cláusulas *extra* e *ad judicia* para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas e privadas, podendo propor ações e impugnações, contestar, interpor recursos, juntar e retirar documentos, firmar compromissos, acordar, transigir, dar quitação, renunciar a direitos, desistir de ações, receber mandado de pagamento/alvará, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo agora cada um de *per si ou in solidum*, inclusive, receber citações, intimações, notificações e substabelecer. A Outorgante concede poderes aos Outorgados especialmente para representá-lo em Pedido de Recuperação Judicial número 0105323-98.2014.8.19.0001. Esta procuração permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

PLUREX PUBLICIDADES LTDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28456
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**29/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28457
Carimbado Eletronicamente

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Ciente o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

TJRJ CAP EMP07 202300100123601930 29/06/23 17:48:0810802 PROTELET

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/06/2023 e foi publicado em 03/07/2023 na(s) folha(s) 106/144 da edição: Ano 15 - n° 195 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). ROSILENE SCALCO (OAB/RJ-123455), Dr(a). HUGO GARCIA MIRANDA (OAB/SP-390917), Dr(a). LUIZ CARVALHO CAMPOS (OAB/RJ-079524), Dr(a). CLAUDIA FERNANDES RIOS (OAB/RJ-083130), Dr(a). ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES (OAB/RJ-081094)Despacho: ...ormulado pelo requerente RODRIGO ALMEIDA CRUZ.Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar.Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, indefiro o pedido pela inadequação da via eleita, sem prejuízo ao credor para nova propositura do incidente na forma correta. Intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.11 - Fls. 27411/27414, 27416/27420 e (CIDEIA FATIMA DE FIGUEIREDO, ANDREA POVEDANO e STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI e STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI) - Indefiro o pedido. Os credores deverão aguardar o início do pagamento, sob pena de ferir par condititio creditorium. 12- Ao cartório para certificar se foi cumprido integralmente o despacho de fls. 27188/27189. Em caso negativo, cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28459
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**03/07/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28460
Carimbado Eletronicamente

LOPES & MANÇANO
Consultoria Jurídica e Advocacia - Desde 1997

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 81637704009-19

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **junho de 2023**, no valor de R$ 22.000,00.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de maio de 2023**, conforme se constata **à fl. 27.358**.

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de junho de 2023, no total de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

Rio de Janeiro
Rua Anfilófio de Carvalho, nº 29 – Sala 1108 – Centro
Tel.: (21) 96695-7555 / E-mail: juridico@lopesmancanoadv.com.br

TJRJ CAP EMP07 202303838799 03/07/23 11:59:00143424 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28461
Carimbado Eletronicamente

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28462
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/07/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao AJ e ao MP sobre despacho de fls. 27428

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28463
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/07/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao AJ e ao MP sobre despacho de fls. 27428

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28464
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**06/07/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28465
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

1- <u>DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>

Este Assistente requereu a este ínclito Juízo a expedição de ofícios requisitórios à Caixa Econômica Federal (CEF), para arrecadação dos valores existentes em depósitos de natureza trabalhista.

Em uma primeira etapa de cumprimento, por erro, os valores foram direcionados à conta judicial de outra Massa Falida, conforme petição de fls. 27179-27180. Este Assistente, então, requereu a este Juízo que solicitasse à 5ª Vara Empresarial desta capital a devolução dos recursos à conta – o que foi levado a cabo através do ofício de fls. 27341. A 5ª Vara, por seu turno, encaminhou ao Banco do Brasil a ordem de transferência e esta foi concluída anteontem (04/07).

Ademais, a CEF já realizou o cumprimento por inteiro do segundo ofício requisitório. Deste modo, seguem abaixo todos os valores creditados à Massa na conta judicial BB 2100133343490 (extrato anexo), englobando todos os valores creditados em cumprimento dos ofícios e a devolução dos recursos realizada pela 5ª Vara empresarial da capital.

Data	Valor
28/06/2023	R$ 1.787.649,52
28/06/2023	R$ 1.456.531,15
29/06/2023	R$ 871.433,14

TJRJ CAP EMP07 202303936015 06/07/23 11:35:58140341 PROGER-VIRTUAL

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28466
Carimbado Eletronicamente

29/06/2023	R$ 297.379,66
29/06/2023	R$ 1.743.503,73
29/06/2023	R$ 897.005,50
30/06/2023	R$ 676.059,31
30/06/2023	R$ 424.937,66
04/07/2023	R$ 1.177.562,06
TOTAL	**R$ 9.332.061,73**

* O primeiro depósito constante do extrato, no valor de R$ 10,00 em 29/03/2021, refere-se ao depósito inicial para abertura da conta, realizado às expensas deste Assistente e que não é incluso no cálculo acima.

Deste modo, o serviço prestado por este Assistente já disponibilizou em conta da Massa, apto à imediata utilização em suas despesas e pagamentos de credores, o valor de R$ 9.332.061,73 (nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, sessenta e um reais e setenta e três centavos).

2- DO REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Conforme a autorização deste ínclito Juízo às fls. 15779-15782 (item 14), ratificada no despacho de fls. 15869-15870, os honorários são devidos em percentual escalonado em 4 (quatro) faixas, conforme a tabela abaixo (constante do contrato de prestação de serviços, em sua cláusula segunda).

Valores recuperados	% Honorários de êxito
Até R$ 1.000.000,00	10%
De R$ 1.000.000,01 a R$ 2.000.000,00	15%
De R$ 2.000.000,01 a R$ 3.000.000,00	18%
A partir de R$ 3.000.000,01	20%

Como o total já creditado à Massa Falida na conta judicial BB 2100133343490, por conta do serviço prestado por este Assistente, foi de R$ 9.332.061,73 (nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, sessenta e um reais e setenta e três centavos), o valor devido em honorários é assim calculado:

Parâmetro de recuperação	Honorários %	Valor atingido	Honorários em reais
Até R$ 1.000.000,00	10	R$ 1.000.000,00	R$ 100.000,00
De R$ 1.000.000,01 a R$ 2.000.000,00	15	R$ 1.000.000,00	R$ 150.000,00
De R$ 2.000.000,01 a R$ 3.000.000,00	18	R$ 1.000.000,00	R$ 180.000,00
A partir de R$ 3.000.000,01	20	R$ 6.332.061,73	R$ 1.266.412,35
TOTAL		**R$ 9.332.061,73**	**R$ 1.696.412,35**

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28467
Carimbado Eletronicamente

Portanto, da conjugação dos percentuais escalonados, o valor dos honorários devidos é de R$ 1.696.412,35 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

Por fim, anexamos a esta petição o extrato da conta judicial BB 2100133343490, com data de ontem, onde consta a entrada dos valores descritos nas tabelas acima.

Assim, pelo acima exposto, este Assistente requer:

a) Que seja expedido mandado de eletrônico para o pagamento dos honorários pactuados através de transferência, cujos dados bancários seguem abaixo:

Banco	Bradesco (237)
Agência	3121
Conta corrente	47622-6
Titularidade	Petracioli Advocacia
CNPJ	11.035.783/0001-65
Valor	R$ 1.696.412,35 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2023.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/RJ 236.814

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28468
Carimbado Eletronicamente

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2100133343490

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001

Posição em 05.07.2023

Agência Detentora / Guia	Parcela / Data	Autor / Reu	Sldo Capital / Sldo Reajustado
2234	0001	GALILEO ADMINISTRACAO	10,00
000000020316205	29.03.2021	GALILEO GESTORA DE RE	11,53
2234	0002	GALILEO ADMINISTRACAO	1.787.649,52
000000031949388	28.06.2023	GALILEO GESTORA DE RE	1.790.430,51
2234	0003	GALILEO ADMINISTRACAO	1.456.531,15
000000031954429	28.06.2023	GALILEO GESTORA DE RE	1.458.797,03
2234	0004	GALILEO ADMINISTRACAO	871.433,14
000000031971416	29.06.2023	GALILEO GESTORA DE RE	872.564,41
2234	0005	GALILEO ADMINISTRACAO	297.379,66
000000031973574	29.06.2023	GALILEO GESTORA DE RE	297.765,70
2234	0006	GALILEO ADMINISTRACAO	1.743.503,73
000000031976440	29.06.2023	GALILEO GESTORA DE RE	1.745.767,11
2234	0007	GALILEO ADMINISTRACAO	897.005,50
000000031976783	29.06.2023	GALILEO GESTORA DE RE	898.169,97
2234	0008	GALILEO ADMINISTRACAO	676.059,31
000000031991183	30.06.2023	GALILEO GESTORA DE RE	676.760,00
2234	0009	GALILEO ADMINISTRACAO	424.937,66
000000031996206	30.06.2023	GALILEO GESTORA DE RE	425.378,08
2234	0010	GALILEO ADMINISTRACAO	1.177.562,06
000000032035599	04.07.2023	GALILEO GESTORA DE RE	1.177.861,50

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 163/2015. O sald
ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta.
resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

Total:	9.332.071,73
	9.343.505,84

Impresso por: F2690641 - EDNA DOS SANTOS

TJRJ CAP EMP07 20230936015 06/07/23 11:35:58140341 PROGER-VIRTUAL

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28469
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59 e **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e **PETRACIOLI ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.035.783/0001-65, sediada à Avenida Tancredo Neves, 2227, salas 503/504, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, com fulcro no artigo 22 da Lei 8.906/94, que será regido pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO atuará na defesa dos interesses das CONTRATANTE, especificamente:

a) Na recuperação de valores que lhe são pertencentes e encontram-se depositados à disposição da Justiça do Trabalho, na forma de depósitos recursais e judiciais em processos findos/arquivados;

b) Na identificação e saque de depósitos de FGTS do empregador que lhe pertençam, na forma da lei.

c) Na recuperação de valores de FGTS pagos a maior, ou pagos indevidamente, na forma da lei.

Parágrafo primeiro – Serão levantados os valores referentes a processos já findos/arquivados, ou ativos, sendo estes últimos desde que com as respectivas habilitações de crédito realizadas nos autos da falência da CONTRATANTE, considerando o caráter universal do juízo da falência.

Parágrafo segundo – Estão incluídos nos serviços ora ajustados todos aqueles necessários à consecução de sua finalidade, como protocolo de petições, diligências presenciais e demais despesas, sem que representem qualquer tipo de custo para as CONTRATANTES, a qualquer título e/ou natureza.

TJRJ CAP EMP07 20230936015 06/07/23 11:35:58140341 PROGER-VIRTUAL

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28470
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo terceiro – Os serviços a serem prestados representam atividade meio, não assumindo o CONTRATADO qualquer responsabilidade quanto ao sucesso ou insucesso da(s) demanda(s).

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO as procurações necessárias à consecução do objeto contratual, ou outro documento que lhe sirva à finalidade.

Parágrafo quinto – Os valores sacados em decorrência deste contrato serão transferidos para conta judicial vinculada ao processo de falência da CONTRATANTE (nº 0105323-98.2014.8.19.0001).

Parágrafo sexto – Os serviços serão prestados em todas as unidades do Poder Judiciário trabalhista em que litigou a CONTRATANTE, bem como em todos os Estados onde o CONTRATANTE manteve relações trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Estabelece-se o pagamento dos serviços prestados à proporção do proveito econômico obtido pelo CONTRATADO em favor das CONTRATANTES, a título de honorários advocatícios em favor do CONTRATADO, na forma da tabela abaixo:

Valores recuperados	% Honorários
Até R$ 1.000.000,00	10%
De R$ 1.000.000,01 a R$ 2.000.000,00	15%
De R$ 2.000.000,01 a R$ 3.000.000,00	18%
A partir de R$ 3.000.000,01	20%

Parágrafo primeiro – Não existindo proveito econômico em favor do CONTRATANTE, ou seja, diante do insucesso da busca de valores a serem recuperados, não serão devidos honorários a qualquer título, nem reembolsos de despesas a qualquer título.

Parágrafo segundo – O pagamento do CONTRATADO se dará pela emissão de mandado de pagamento pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, onde tramita o processo de falência da CONTRATANTE, após a homologação, pelo Juízo falimentar, das contas prestadas pelo CONTRATADO na forma da cláusula terceira, item "III".

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28471
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO está obrigado a:

I – Realizar a pesquisa necessária à identificação dos valores disponíveis para levantamento, junto aos órgãos do Poder Judiciário e aos bancos detentores das contas de depósitos judiciais;

II – Adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a consecução do saque dos valores disponíveis;

III – Efetivar prestação de contas pormenorizada dos valores localizados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE está obrigada a:

I – Analisar e aprovar ou desaprovar, formalmente, as prestações de conta ofertadas pelo CONTRATADO, indicando a motivação pormenorizada em caso de desaprovação.

II – Confirmar o recebimento dos valores creditados em conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA E FLUXOGRAMA DE TRABALHO

Os serviços regidos por este contrato serão prestados seguindo o fluxograma abaixo:

a) A CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO procuração pública, na forma exigida pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, com poderes para solicitação e retirada de informações referentes a depósitos judiciais, recursais e de FGTS do Empregador; ou expedirá ofícios aos bancos citados solicitando a informação necessária, indicando os prepostos do CONTRATADO como portadores; ou pleiteará ordem judicial que outorgue estes mesmos poderes de consulta ao CONTRATADO junto ao juízo do processo de falência.

b) O CONTRATADO diligenciará a consecução das informações oriundas dos bancos públicos, munido de qualquer dos documentos mencionados no item "a" acima.

c) O CONTRATADO solicitará as informações pertinentes a todos Tribunais Regionais do Trabalho onde as CONTRATANTES sejam parte em ações trabalhistas.

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28472
Carimbado Eletronicamente

d) O CONTRATADO solicitará as informações pertinentes junto à Superintendência Regional do Trabalho (SRT).

e) Finalizada a etapa de pesquisa constante das alíneas "b", "c" e "d" acima, o CONTRATADO solicitará à CONTRATANTE, ou diretamente ao Juízo falimentar, a expedição dos competentes alvarás para transferência dos valores apurados.

f) O CONTRATADO diligenciará o cumprimento dos alvarás expedidos pelo Juízo falimentar junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

g) O(s) valor(es) apurado(s) serão transferidos para conta judicial vinculada ao processo de falência da CONTRATANTE (nº 0105323-98.2014.8.19.0001).

CLÁUSULA SEXTA – DO *COMPLIANCE*

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

O CONTRATADO e a CONTRATANTE guardarão sigilo sobre toda e qualquer informação referente aos serviços prestados em decorrência do presente contrato, que poderá ser flexibilizado por comunicação formal entre as partes, sob pena de multa à parte que o desrespeitar, ressalvado, em qualquer caso, a apresentação da prestação de contas nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes podem rescindir o presente contrato a qualquer tempo, comunicando sua intenção com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de rescisão por parte das CONTRATANTES, após a identificação dos processos em que há recursos a serem resgatados ou valores de FGTS recuperáveis, serão devidos os honorários advocatícios apurados tendo por base os valores descobertos pelo CONTRATADO e constantes de seus relatórios apresentados.

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28473
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo segundo – Agindo qualquer das partes em prejuízo da outra, dolosa ou culposamente, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, exonerando-se de todas as obrigações contratuais, sendo desnecessário o respeito ao prazo previsto no *caput*, reservado, em qualquer hipótese, o pagamento das eventuais perdas e danos decorrentes deste fato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias existentes em função deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.

GUSTAVO BANHO LICKS
ADMINISTRADOR JUDICIAL
MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
Sócio Administrador
PETRACIOLI ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Silveira Neves
CPF: 354 436 947-77

NOME: EDUARDO AZEVEDO NUCCI
CPF: 154.220.677-80

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28474
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/07/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1-Fls. 27.438/27.464 (Pet. Petracioli): Oficie-se conforme requerido, assinando prazo de 10 dias para o cumprimento, porém, apenas advertindo, que o descumprimento poderá ensejar a extração de peças para apuração do crime de desobediência.

2-Fls. 27.466 (Pet. Gustavo Schimidth Moreira): Preste o administrador judicial os esclarecimentos solicitados de forma derradeira.

3-Fls. 27.468/27.879; 27.881/28.263 (Pet. Espólio de Maria Sylvia Morreira Ferreira da Gama e Outros): Digam o Administrador Judicial e MP.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28475
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/07/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1-Fls. 27.438/27.464 (Pet. Petracioli): Oficie-se conforme requerido, assinando prazo de 10 dias para o cumprimento, porém, apenas advertindo, que o descumprimento poderá ensejar a extração de peças para apuração do crime de desobediência.

2-Fls. 27.466 (Pet. Gustavo Schimidth Moreira): Preste o administrador judicial os esclarecimentos solicitados de forma derradeira.

3-Fls. 27.468/27.879; 27.881/28.263 (Pet. Espólio de Maria Sylvia Morreira Ferreira da Gama e Outros): Digam o Administrador Judicial e MP.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28476
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**07/07/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28477
Carimbado Eletronicamente

BARTHES & AGUIRRE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ALAIN SALDANHA BARTHES e **ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR**, advogados *ad hoc*[1] da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.** (terceira interessada), instituição de ensino já qualificada nestes autos, vêm, considerando que o mandato entre as partes cessou-se pela conclusão do trabalho nestes autos[2] (art. 682, IV do Código Civil), requerer a imediata **exclusão** do nome destes patronos subscritores da capa dos autos, de modo que **não** sejam feitas mais publicações em nome destes advogados:

Nome	OAB/RJ
Alain Saldanha Barthes	148.513
Adolpho Marinho Aguirre Barboza Junior	201.905

Manifestamos ao juízo, por oportuno, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.

Alain Barthes
OAB/RJ 148.513

Adolpho Aguirre Jr.
OAB/RJ 201.905

[1] constituídos para representar a outorgante (Estácio) apenas para obter a autorização judicial para remoção das peças cadavéricas remanescentes no antigo *campus* da Gama Gilho no laboratório de Medicina em Piedade.

[2] ultimada a remoção das peças cadavéricas

TJRJ CAP EMP07 202303966875 07/07/23 11:51:33140349 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28478
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**12/07/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28479
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Juízo, manifestar-se sobre os despachos de id. 27.188, id. 27.428 e id. 28.267, na forma que segue:

1. *Despacho de id. 27.188, Item 1 – Id. 27.103/27.126 – Izabel Garritano Monteiro Guimaraes.*

Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Izabel Garritano Monteiro Guimarães, pela qual requer seja incluso crédito em seu favor, no QGC da Massa Falida, no valor de R$ 83.548,94 (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), valor este habilitado nos autos do incidente de nº 0072520-23.2018.8.19.0001.

Neste sentido, esta Administração Judicial vem informar estar ciente acerca do incidente informado, bem como que já alocou o nome e crédito da credora no QGC da Massa Falida, este que será apresentado em momento oportuno.

2. *Despacho de id. 27.188, Item 4.3 – Id. 26.916 – 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro*

Trata-se de ofício remetido pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, pela qual apresenta planilha de memória de cálculos atualizada até a data

TJRJ CAP EMP07 202304061581 12/07/23 10:35:36138291 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28480
Carimbado Eletronicamente

de quebra, na qual, supostamente, os valores devidos estariam segregados pela sua natureza.

Ocorre que, analisando a planilha de id. 26.929, constata-se que a União apresentou, genericamente, a monta total devida a título de encargos, sem informar qual os valores do encargo que possui a natureza de correção monetária, juros – pré e pós falimentares – e, ainda, de multa.

Esclarece serem tais informações de extrema relevância para fins de reserva de crédito pois, notadamente, o art. 83 da Lei 11.101/05 estabelece, em seus incisos, ordem para recebimento dos créditos devidos pela Massa Falida, ordem esta que é feita pela natureza dos crédito devidos.

Assim, como os crédito principais devidos à união, bem como os encargos possuem classe própria perante o rito falimentar, de inegável relevância se faz a intimação do PGFN para que apresente a natureza dos valores que, somados, alcançam a monta devida como "encargos".

Neste sentido, esta Administração Judicial informa não se opor à retificação de crédito reservado pretendida, requerendo, tão somente, seja intimada a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para que apresente o documento supramencionado.

3. Despacho de id. 27.188, Item 4.5 – Id. 27.028 – Gustavo Schmidt Moreira

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Gustavo Schmidt Moreira, pela qual, em síntese, demonstra interesse em adquirir os imóveis localizados na Rua Manoel Vitorino, nº 697, Piedade/RJ e Rua Manoel Vitorino, nº 685, Piedade/RJ, ambos ativos pertencentes à Massa Falida.

Neste sentido, inobstante o interesse da massa em alienar os bens de sua propriedade para fins de pagamentos dos valores devidos, esta Administração Judicial cumpre informar que ambos os imóveis em questão são alvos de ação de desapropriação ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro, conforme Decreto Expropriatório de nº 48.710/21.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28481
Carimbado Eletronicamente

Tendo em vista tal fato, esta Administração Judicial, atenta ao múnus que lhe foi atribuído, bem como à legislação falimentar e recuperacional em vigência, informa não ser possível dispor de bem alvo de ação de desapropriação, uma vez que, notadamente, o interesse público se sobressai em face do particular, conforme pode-se verificar das jurisprudências abaixo colacionadas, senão vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - IMÓVEL OBJETO DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. A publicação do decreto expropriatório e a existência da respectiva ação de desapropriação inviabilizam a concessão da tutela jurisdicional que visa o registro das escrituras públicas de compra e venda dos imóveis desapropriados. Tendo em vista a supremacia do interesse público sobre o particular, não há qualquer utilidade do ponto de vista prático discutir-se sobre o registro das escrituras de compra e venda de referidos imóveis. (TJ-MG - AI: 10024133749804001 MG, Relator: José de Carvalho Barbosa, Data de Julgamento: 28/09/2017, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2017)
>
> ***
>
> EVICÇÃO. VENDA DE IMÓVEL DESAPROPRIADO. AÇÃO POSSESSÓRIA AJUIZADA CONTRA OS AUTORES. PERDA DA POSSE. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. CONDENAÇÃO DOS RÉUS APENAS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM O PROCESSO. POSSIBILIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. RESPONSABILIDADE DOS RÉUS. DEVOLUÇÃO DO PREÇO PAGO PELO IMÓVEL E INDENIZAÇÃO PELOS VALORES GASTOS COM O CONTRATO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compra e venda de imóvel. Imóvel desapropriado. Perda da posse em ação de reintegração de posse ajuizada pela esbulhada e expropriante. Denunciação da lide. Procedência para condenar os réus apenas nos gastos despendidos pelos autores no processo. Evicção. Possibilidade de ajuizamento de ação própria. Perda da posse do bem alienado. Fato anterior ao negócio. Responsabilidade dos vendedores. Caracterização. Devolução do preço e indenização pelas despesas com o contrato. Procedência do pedido. Recurso provido. (TJ-SP - APL: 01096565320098260008 SP 0109656-53.2009.8.26.0008, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 26/08/2014, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/08/2014)
>
> ***
>
> RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES - Alienação de imóvel objeto de desapropriação - Procedência do pedido principal e improcedência do pedido reconvencional - Inconformismo - Desacolhimento - Compra e venda - Venda de imóvel desapropriado - Alegação dos réus de que o decreto desapropriatório abrangia a integralidade do bem - Descumprimento contratual - Retorno das partes ao estado anterior - Necessidade de devolução do montante adimplido - Inexistência de dano moral suscetível de indenização - Apresentação de notitia criminis que constitui direito subjetivo do ofendido - Aplicação do disposto no art. 252 do RITJSP -

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28482
Carimbado Eletronicamente

Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 02367567420078260100 SP 0236756-74.2007.8.26.0100, Relator: J.L. Mônaco da Silva, Data de Julgamento: 31/01/2018, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/02/2018)

Assim, este auxiliar do juízo falimentar, além de informar ciência quanto à pretensão do Sr. Gustavo Schmidt Moreira, de modo que coloca-se à disposição deste Exmo. Juízo, dos credores ou interessados para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, comunica, ainda, acerca da impossibilidade de alienação dos bens ante a supremacia do interesse público em face do interesse privado.

4. *Despacho de id. 27.188, Item 4.6 – Id. 27.031/27.036 – 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital/RJ.*

Trata-se de ofício remetido pela 12ª Vara Federal de Fazenda Pública da Sessão Judiciária do Rio de Janeiro, pela qual o Município do Rio de Janeiro apresenta os valores que entendem lhe serem devidos pela Massa Falida, à título de INSS.

Ocorre que, analisando a documentação apresentada no id. 27.035, constata-se que o Município, genericamente, informou a monta total devida a título de INSS, bem como os valores devidos em razão de multas aplicadas, sem informar, entretanto, qual, dos valores que perfazem o total pretendido, possuem a natureza de correção monetária e juros – pré e pós falimentares.

Esclarece serem tais informações de extrema relevância para fins de reserva de crédito pois, notadamente, o art. 83 da Lei 11.101/05 estabelece, em seus incisos, ordem para recebimento dos créditos devidos pela Massa Falida, ordem esta que é feita justamente pela natureza dos crédito devidos.

Assim, como os crédito principais devidos ao município do Rio de Janeiro, bem como os encargos advindos do inadimplemento possuem classe própria perante o rito falimentar, de inegável relevância se faz a intimação do PGM para que segregue, do montante total pleiteado, os valores devidos à título de juros – pré e pós falimentares – e, correção monetária.

Neste sentido, esta Administração Judicial informa não se opor à reserva pretendida, requerendo, tão somente, seja intimada a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro para que segregue os valores na forma acima descrita.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28483
Carimbado Eletronicamente

5. Despacho de id. 27.188, Item 9 – Id. 27.183 – Auto de Arresto e Depósito

Trata-se de Auto de Arresto e Depósito, este que teve resultado positivo – conforme id. 27.183 -, e foi cumprido no dia 20 de abril do corrente ano, em sede da Instituição Financeira denominada "Banco do Brasil", que se localiza no Fórum da Capital, 4º andar, Centro/RJ.

Inobstante o resultado positivo do mandado em questão, verificou-se - vide Auto de id 27.183 -, que o Sr. Everton F.C Oliveira, matrícula 3.135.244-8, não teria aceitado ao "encargo", constatação esta que suscita dúvidas nesta Administração Judicial, haja vista que, conforme mandado de id. 27.184, a diligência servia para, tão somente, arrestar o saldo total de todas as contas listadas no anexo I do petitório de id. 27.062/27.067, bem como para transferir os valores arrestados para a conta judicial de nº 200112742100.

Assim, suscitando dúvidas acerca do conteúdo do Auto de Arresto e Depósito de id. 27.183, este auxiliar do juízo falimentar requer seja intimada a Sra. Leticia Dalia Farah – oficial de justiça responsável pela diligência realizada -, para que esclareça qual encargo não foi aceito.

Aproveita a presente oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração pela ilma. Oficial de Justiça em comento.

6. Despacho de id. 27.428, Item 1 – Id. 27.191/27.192 – Monique da Silva de Abreu

Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Monique da Silva de Abreu, pela qual requer seja incluso crédito em seu favor, no QGC da Massa Falida, no valor de R$ 76.213,77 (setenta e seis mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos), valor este habilitado nos autos do incidente de nº 0022639-38.2022.8.19.0001.

Neste sentido, esta Administração Judicial vem informar estar ciente acerca do incidente informado, bem como que já alocou o nome e crédito da credora no QGC da Massa Falida, este que será apresentado em momento oportuno.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28484
Carimbado Eletronicamente

Informa, ainda, que os pagamentos ainda não se iniciaram, motivo este pelo qual a credora em questão – assim como os demais -, terá de aguardar o chamamento para o primeiro rateio, momento no qual deverá apresentar suas informações bancárias e eventuais informações que esta Administração Judicial solicitar.

7. *Despacho de id. 27.428, Item 3 – Id. 27.315/27.316 – 41ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital/RJ.*

Trata-se de ofício apresentado pela 41ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital/RJ, pelo qual requerem seja reservado crédito no valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), em favor do Sr. Fabio Ribeiro de Almeida.

Neste sentido, esta Administração Judicial informa estar ciente acerca de tal determinação, bem como que a reserva em questão já foi realizada.

8. *Despacho de id. 27.428, Item 6 – Id. 27.324 – Ofício Banco do Brasil.*

Trata-se de resposta de ofício requisitório apresentada pelo Banco do Brasil, pelo qual informa, em síntese, que qualquer movimentação nas contas judiciais informadas somente poderia ser feita mediante autorização dos respectivos juízos aos quais estão vinculadas.

A resposta se refere ao pleito de id. 27.062, formulado pelo escritório PETRACIOLI ADVOCACIA CORPORATIVA, que requereu a expedição de ofício à instituição financeira para que realizassem a transferência para a conta judicial de nº 200112742100 dos valores constantes do Anexo I.

Neste sentido, esta Administração Judicial exara ciência da resposta apresentada pelo Banco do Brasil, bem como requer a intimação do escritório PETRACIOLI ADVOCACIA CORPORATIVA para que se manifeste acerca do informado.

9. *Despacho de id. 28.267, Item 2 – Id. 27.466 – Gustavo Schmidt Moreira*

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Gustavo Schmidt Moreira, pela qual reitera sua manifestação de id. 27.028, onde demonstrou interesse na aquisição de dois imóveis de propriedade da Massa Falida.

Quanto a tal questão, esta Administração Judicial serve-se da presente para reiterar o item 3 deste petitório.

10. Despacho de id. 28.267, Item 3 – Id. 27.468/27.879; 27.881/28.263 – Espólio de Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama e outros

Trata-se de Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo Espólio de Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama e outros, objetivando, em síntese, seja declarada a ilegitimidade passiva "*Ad Causam*" dos Excipientes – Autores da manifestação apresentada -, seja reconhecido não terem sido comprovadas as alegações de prática de fraude ou qualquer outro ato ilícito pelos impugnados, seja declarada a ausência de responsabilidade dos autores da manifestação (herdeiros de sócio retirante), entre outros argumentos.

Neste sentido, esta Administração Judicial requer prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentar parecer, uma vez que, para fins de sua resolução, faz-se necessário revisitar extensa documentação.

11. Conclusão

Ante todo o exposto, esta Administração Judicial serve-se da presente para requerer:

a) Seja intimada a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para que informe a natureza dos valores que, somados, são devidos à título de encargos, conforme item 2 da presente manifestação.
b) Seja intimada a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro para que segregue os valores, na forma dos arts. 9º, inciso II e 83, incisos, ambos da Lei 11.101/05
c) Seja intimada a Ilma. Sra. Leticia Dalia Farah – oficial de justiça responsável pela diligência

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28486
Carimbado Eletronicamente

realizada e comunicada no id. 27.183 -, para que esclareça qual encargo não foi aceito, conforme item 5 da presente.

d) Requerer a intimação do escritório Petracioli Advocacia Corporativa para que se manifeste acerca do informado pelo Banco do Brasil em id. 27.324.

e) Requer lhe seja ofertado prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentar parecer quanto à Exceção de Pré-Executividade apresentada no id. 27.881.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28487
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**12/07/2023**
Data	**12/07/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28488
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1- Fls. 27.438/27.464 (Pet. Petracioli): Oficie-se conforme requerido, assinando prazo de 10 dias para o cumprimento, porém, apenas advertindo, que o descumprimento poderá ensejar a extração de peças para apuração do crime de desobediência.

2- Fls. 27.466 (Pet. Gustavo Schimidth Moreira): Preste o administrador judicial os esclarecimentos solicitados de forma derradeira.

3- Fls. 27.468/27.879; 27.881/28.263 (Pet. Espólio de Maria Sylvia Morreira Ferreira da Gama e Outros): Digam o Administrador Judicial e MP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28489
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**13/07/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001
Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
Administrador Judicial: Cleverson Neves Advogados e Consultores.

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada à fl.28.457. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

RELATÓRIO

1-Fls.28.460/28.461 – Petição do escritório Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia requerendo a expedição de mandado de pagamento, referente ao mês de junho de 2023, no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais). **- SEM OPOSIÇÃO DO MP.**

2-Fls.28.465/28.467-Trata-se de manifestação do Escritório Petracioli Advocacia Corporativa apresentando a prestação de contas dos serviços prestados à massa, assim como requerendo a expedição de mandado de pagamento referente aos seus honorários, no valor de R$1.696.412,35 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos). **- PELA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

3-Fl.28477–Petição dos Advogados Alain Saldanha Barthes e Adolpho Marinho Aguirre Barboza Junior requerendo a exclusão de seus nomes da capa dos autos. **- SEM OPOSIÇÃO DO MP.**

4-Fls.28.479/28.486-Petição do Administrador Judicial requerendo as seguintes providências: a) Seja intimada a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para que informe a natureza dos valores que, somados, são devidos à título de encargos, conforme item 2 da presente manifestação; b) Seja intimada a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro para que segregue os valores, na forma dos arts.9º, inciso II e 83, incisos, ambos da Lei nº 11.101/05; c) Seja intimada a Ilma. Sra. Letícia Dalia Farah – oficial de justiça responsável pela diligência realizada e comunicada no id. 27.183, para que esclareça qual encargo não foi aceito, conforme item 5 da

TJRJ CAP EMP07 20230010012375810 5 13/07/23 23:45:5312837 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28491
Carimbado Eletronicamente

presente; d) Requer a intimação do escritório Petracioli Advocacia Corporativa para que se manifeste acerca do informado pelo Banco do Brasil em id. 27.324; e) Requer lhe seja ofertado prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentar parecer quando à Exceção de Pré-Executividade apresentada no id.27. **- SEM OPOSIÇÃO DO MP.**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28492
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/07/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1-Fls. 27.438/27.464 (Pet. Petracioli): Oficie-se conforme requerido, assinando prazo de 10 dias para o cumprimento, porém, apenas advertindo, que o descumprimento poderá ensejar a extração de peças para apuração do crime de desobediência.

2-Fls. 27.466 (Pet. Gustavo Schimidth Moreira): Preste o administrador judicial os esclarecimentos solicitados de forma derradeira.

3-Fls. 27.468/27.879; 27.881/28.263 (Pet. Espólio de Maria Sylvia Morreira Ferreira da Gama e Outros): Digam o Administrador Judicial e MP.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28493
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**19/07/2023**
Data da Juntada	**19/07/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**TRT 1ª Reg.**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28494
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Petição Cível
0100248-87.2021.5.01.0000

Relator: PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/01/2021
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
REQUERIDO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
ADVOGADO: Mario Roberto Sant'Anna da Cunha
TERCEIRO INTERESSADO: CLEVERSON DE LIMA NEVES
ADVOGADO: CLEVERSON DE LIMA NEVES
TERCEIRO INTERESSADO: GUSTAVO BANHO LICKS
ADVOGADO: GUSTAVO BANHO LICKS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28495
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100248-87.2021.5.01.0000

Execução
Corregedoria Garimpo
Relator: ANDRÉ GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
REQUERIDO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

Vistos etc.

A reclamada ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.771/0001-87, se encontra em Recuperação Judicial, conforme noticiado em #id:f7884fe.

Em razão do estado de recuperação judicial da ré, **expeça-se ofício à CEF (ou aos bancos detentores dos depósitos judiciais) para transferência do saldo existente nestes autos**, colocando-o à disposição do juízo da recuperação judicial, nos autos do **processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite na 07ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**.

Intime-se a reclamada para ciência.

Dê-se ciência também ao Administrador Judicial, representado por **FREDERICO COSTA RIBEIRO**, OAB/RJ nº 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar (e-mail contato@costaribeiroadvogados.com.br); **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, OAB/RJ 69.085, com escritório na Assembléia, 36, 11º andar e e **GUSTAVO BANHO LICKS**, OAB/RJ 176.184, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar;

Oficie-se à Vara Empresarial para ciência da determinação acima, ressaltando que se trata de valores localizados pelo Projeto Garimpo TRT-1.

Proceda-se ao saneamento das contas no Sistema Garimpo com os devidos registros.

Tudo cumprido, aguarde-se a consulta ao sistema Garimpo e demais sistemas conveniados, caso necessário, para tratamento dos saldos remanescentes acaso existentes de titularidade da empresa, anexando-se o resultado aos autos com a análise de praxe.

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA - Juntado em: 29/06/2023 23:22:29 - 1286160

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28496
Carimbado Eletronicamente

Por se tratar de trabalho realizado fora dos autos até sua conclusão, bem como diante do grande volume de consultas sendo realizadas pela equipe, não há que se falar em ausência de andamento do processo.

Ressalto que a equipe do Projeto Garimpo não está medindo esforços para o melhor atendimento das inúmeras demandas, como prevê a Portaria nº 260-SCR/ 2020, com a liberação dos valores não sacados por meio dos alvarás expedidos nos processos principais e demais saldos remanescentes nas contas judiciais vinculadas ao TRT/RJ.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de junho de 2023.

ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA
Juiz Gestor de Projeto Garimpo

Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA - Juntado em: 29/06/2023 23:22:29 - 1286160
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23062913114872700000085104387?instancia=2
Número do processo: 0100248-87.2021.5.01.0000
Número do documento: 23062913114872700000085104387

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28497
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/07/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28498
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

EXMO SR. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V.Exa., por meio de seu procurador infra-assinado informar abertura de incidente de classificação de crédito público, com fulcro no artigo 7º-A da Lei 11.101/2005, o qual tramita sob o nº 0245051-76.2022.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Pedro Antonio Adorno Bandeira Assumpção

Procurador do Estado

TJRJ CAP EMP 07/2023 0239281 19/07/23 15:31:39139836 PROGER-VIRTUAL
Elaborado por: Pedro Antonio Adorno Bandeira Assumpção em 19/07/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28499
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**19/07/2023**
Data	**19/07/2023**
Descrição	**Certifico que foi constatada a ausência de intimação da peticionante de id.27366/27409 do d. despacho de 27428/27430. Razão pela qual será lançado ordinatório a seguir com vistas a sanar tal ausência.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28500
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que foi constatada a ausência de intimação da peticionante de id.27366/27409 do d. despacho de 27428/27430. Razão pela qual será lançado ordinatório a seguir com vistas a sanar tal ausência.
O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 19/07/2023.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28501
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**19/07/2023**
Data	**19/07/2023**
Descrição	**..."Fls. 27366/27409 - Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado pelo requerente RODRIGO ALMEIDA CRUZ. Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar.** **Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, indefiro o pedido pela inadequação da via eleita, sem prejuízo ao credor para nova propositura do incidente na forma correta. Intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar"...**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28502
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

..."Fls. 27366/27409 - Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado pelo requerente RODRIGO ALMEIDA CRUZ. Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar.
Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, indefiro o pedido pela inadequação da via eleita, sem prejuízo ao credor para nova propositura do incidente na forma correta. Intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar"...

Rio de Janeiro, 19/07/2023.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28503
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**19/07/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28504
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **HERIKA HELENA CARVALHO BARRETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

..."Fls. 27366/27409 - Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado pelo requerente RODRIGO ALMEIDA CRUZ. Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar.
Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, indefiro o pedido pela inadequação da via eleita, sem prejuízo ao credor para nova propositura do incidente na forma correta. Intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar"...

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28505
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**20/07/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28506
Carimbado Eletronicamente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

Processo nº 01053239820148190001

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o no 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, no 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos autos do processo em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a habilitação nos autos, bem como a juntada dos documentos de representação para que produzam os seus efeitos legais, com a devolução de eventuais prazos.

Requer, na forma do artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações no DJe e dos demais órgãos de imprensa e as intimações eletrônicas sejam levadas a efeito cumulativamente no nome do advogado **Rafael B. L de Oliveira, inscrito na OAB/RJ sob o nº 162.078,** e da advogada **Fernanda Santos Brusau, inscrita na OAB/RJ sob nº 201.578** com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 71, 17º andar, Centro – RJ – 20050-005, e endereço eletrônico e fernanda.brusau@sladvs.com.br sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 104, *caput,* do CPC.

Nestes termos
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.

Antonio Carlos da Conceição Santos **Fernanda Santos Brusau**

TJRJ CAP EMP07 202304274531 20/07/23 16:57:48139325 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28507
Carimbado Eletronicamente

OAB/RJ nº 184.824 **OAB/RJ nº201.578**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28508
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado pela OI S.A, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, segundo andar, Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.535.764/0001-3, substabeleço, com reservas:

Nº	NOME	OAB/RJ
1.	ABRAAO CAMPOS MACEDO RAMOS	212.746
2.	ADRIANA COUTINHO ADMIRAL	105.290
3.	ADRIANA DE LACERDA LOPES FERREIRA	160.765
4.	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	138.034
5.	ADRIANA SPOLADORI ROSEIRA	136.084
6.	ADRIANO MARCOS PIRES COSTA JÚNIOR	250.739
7.	ADRIANO TORRES BACELAR	175.770
8.	ALEXANDRE CORDEIRO PIERRE	99.244
9.	ALEXANDRE DE VASCONCELLOS FARIAS	213.831
10.	ALICE REGINA CRUZ DE SOUZA	179.287
11.	ALINE BARBOSA DO NASCIMENTO	134.637
12.	AMANDA VELOSO ALVES DE OLIVEIRA	235.387
13.	ANA BEATRIZ DA SILVA PEÇANHA	120.443
14.	ANA CRISTINA LIBERATO OLIVEIRA	172.045
15.	ANA LUCIA PAIVA BAHIA VIANA	143.777
16.	ANA LUISA DE CARVALHO PACHA	114.100
17.	ANA PAULA GOMES	139.738
18.	ANDERSON RANGEL DE MATOS SILVA	133.649
19.	ANDRE FERREIRA RONCONI	72.075
20.	ANDRE LUIZ GONÇALVES VALENTIM	104.797
21.	ANDREA GONÇALVES DOS SANTOS	68.543
22.	ANDREZZA DA SILVA VILELA	149.847
23.	ANGELA DOS SANTOS	80.129
24.	ANICHELLE NOGUEIRA VIVAS LOVATTE	142.775
25.	ANNA FLAVIA TAVARES LEAL	235.153
26.	ANNA LUCIA PAIVA BAHIA VIANNA	143.777
27.	ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS	184.824
28.	BIANCA FORZELEY BAROZZI	125.354
29.	BIANCA XAVIER D'ORO DE CARVALHO	108.799
30.	BRUNA DA SILVA REBELO	218.061

TJRJ CAP EMP07 202304274531 20/07/23 16:57:48139325 PROGER-VIRTUAL

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28509
Carimbado Eletronicamente

31.	BRUNA JULIANE NUNES DE MOURA BONFIM	182.379
32.	BRUNA JUNGER DE VASCONCELOS	184.138
33.	CAMILA DE FÁTIMA MARINHO DE QUEIRÓS PIERRE	82.337
34.	CAMILA DE SÁ NOGUEIRA GUIMARÃES	132.699
35.	CAREN NILSEN CRUZ SILVA	155.650
36.	CARLA DA COSTA BARROS	145.811
37.	CARLA DE SOUZA NEVES	175.730
38.	CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR	201.327
39.	CARLOS EDUARDO FORTES TEIXEIRA	240.938
40.	CARMEM FLORES	133.698
41.	CARMEN DULCE SIQUEIRA FLORES	132.698
42.	CAROLINA ALVARES DE ALMEIDA CALADO	181.126
43.	CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR	58.883
44.	CINTIA GOMES SANTIAGO	166.890
45.	CINTIA GOMES SANTIAGO DE SOUZA	109.414
46.	CIRLAINE MARIA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	135.115
47.	CLARISSA SCHULZ FONTOURA	122.792
48.	CLEBER EDUARDO TRUTA	143.623
49.	CONNIE RINK TEPEDINO	110.738
50.	CRISTIANE FERREIRA SANTIAGO THEODORO	164.182
51.	CRISTIANE RODRIGUES	122.610
52.	CRISTIANE SANTIAGO MORAIS	164.182
53.	DANIELLE BARROSO DOS SANTOS	146.125
54.	DÉBORA DOS SANTOS ROCHA	231.624
55.	DÉBORA MACHADO LEAL	185.840
56.	ELIANE FERREIRA LEITE	210.036
57.	ELIZABETH DA SILVA BASTOS	119.521
58.	ELIZABETH LOPES DA SILVA NUNES	91.846
59.	ERICA DOS SANTOS PAULA LEMOS	195.892
60.	ERICA HESSE FENTANES	196.307
61.	EZEQUIEL ROQUE DE ABREU	168.845
62.	FABIANA OLIVEIRA	142.810
63.	FÁBIO DOS SANTOS COUTO	122.957
64.	FABIOLA NONATO DA SILVA	130.852
65.	FATIMA CRISTINA DA SILVA LORENA	132.025
66.	FATIMA MARIA ABREU ROLI	109.155
67.	FELIPE PEREIRA VIEIRA DA SILVA	234.938

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28510
Carimbado Eletronicamente

68.	FERNANDA SANTOS BRUSAU	201.578
69.	FLÁVIA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES	142.036
70.	FRANKLIN DE OLIVEIRA BARRETO	89.767
71.	GABRIEL ROSA RIOS	244.659
72.	GABRIELA DO REGO BARROS BITTENCOURT CUNHA	179.646
73.	GISELE DIAS TAMER	152.729
74.	GISELE VICTER	120.832
75.	GLAUCE DA SILVA MARQUES MACHADO	106.947
76.	GREGÓRIO GIACOMO ERRICO	202.041
77.	GUSTAVO AZEVEDO CRUZ	152.636
78.	HIDELBERTO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	185.335
79.	ISABELA COELHO DA MATTA	149.435
80.	ISABEL MACEDO DE JESUS	200.779
81.	IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA	134.630
82.	JADSON FLORIDO	138.104
83.	JANAINA DOS SANTOS	154.621
84.	JANAINA SILVA CUNHA	117.436
85.	JAQUELINE DUARTE RIBEIRO	99.120
86.	JEANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	135.910
87.	JOÃO CARLOS ZATTAR JÚNIOR	118.115
88.	JOAO HENRIQUE CHAVES DE FREITAS	246.197
89.	JOSÉ CARLOS CARDOSO	138.104
90.	KAIO MONTEIRO BELIENE FERREIRA	182.441
91.	KALIL BARRETO NIMER	157.447
92.	KARLA RUELIS PARENTE	128.546
93.	LAMUEL WILIAN PEREIRA FARIA	182.577
94.	LAURA HOFMANN	235.045
95.	LEONARDO DE ARAUJO VIVAS	112.502
96.	LEONARDO JOSÉ MOURA DO AMARAL	128.235
97.	LEONARDO TORRES BRAGA	176.222
98.	LIDIANE DOMINGOS NOVAES	154.692
99.	LÍVIA KEIDEL	145.458
100.	LOIZA HELENA SABOIA	189.742
101.	LUCAS BORGES FERREIRA	240.260
102.	LUCIA HELENA VAZ	79.549
103.	LUCIANA DA CONCEICAO CHAPARRO	133.877
104.	LUCIANA MONTEIRO DO AMARAL	83.848
105.	LUIZ SCHIAVINI NETTO	188.689

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28511
Carimbado Eletronicamente

106.	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA	113.111
107.	MARCIA VALERIA NASCIMENTO	120.938
108.	MARCO ANTONIO LOURENÇO PEREIRA DA SILVA	240.784
109.	MARIA ANGELICA DO NASCIMENTO AGUIAR ALVES	75.852
110.	MARIA CAROLINA ALCANTARA DECOT BARROS	146.551
111.	MARIA HELENA DE MELO GOMES	126.890
112.	MARIA HELENA PEREIRA DA COSTA	169.179
113.	MARIA ISABEL ROCHA CADDAH	71.711
114.	MARIA LUIZA MARINS SANTOS MOURÃO	147.905
115.	MARJORIE DE ALMEIDA ARAUJO	154.320
116.	MARLOS AFFONSO ROMUALDO SOUTO	110.444
117.	MICHEL GEORGES JUNIOR	196.642
118.	MICHEL TRINDADE FONSECA	170.465
119.	MILTON CÉSAR DE PAULA	103.900
120.	MIRIAM CAROLINE MOTA RIBEIRO OLIVEIRA	231.060
121.	MONALISA DE ASSIS FERNANDES	139.933
122.	MONIQUE MONTEIRO GONÇALVES	248.477
123.	NATÁLIA BRAGA RODRIGUES	170.612
124.	NATÁLIA GOMES DA SILVA MAGACHO BARBOSA	205.398
125.	NATHÁLIA LEITE SALGADO	229.765
126.	NATHALIA TORRES FERNANDES	203.084
127.	PALOMA VELOSO	212.265
128.	PAULA C. CARDOSO	185.105
129.	PAULA RENATA COTTA SARDINHA	117.666
130.	PAULO JOSE DOS SANTOS CUNHA	142.759
131.	PRISCILA COSTA NEVES	165.321
132.	PRISCILA DIAMANTINO ANTUNES	143.304
133.	PRISCILLA SANTOS PASTEN TRIVICK	148.099
134.	RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA	162.078
135.	RAÍRA JANNUZZI DOS SANTOS	240.634
136.	RENATA LACERDA CARDOSO	128.937
137.	RICARDO RAMALHO LUIZ JUNIOR	215.321
138.	RÔMULO DA CRUZ MARTINS	207.699
139.	RONALDO DA CRUZ CASTILHO	114.829
140.	RONALDO MOREIRA BARBOSA	153.847
141.	RONALDO MOREIRA BARROS	133.395
142.	ROSELANE ALMEIDA DA SILVA	157.916
143.	ROSIANE DE AZEVEDO MOREIRA	132.452

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28512
Carimbado Eletronicamente

144.	ROSSELLA DO REGO BARROS	157.537
145.	SÂMILA DOS SANTOS FERREIRA TEIXEIRA	242.889
146.	SEVERINA MARIA SOARES	73.172
147.	SILVIA ROBERTA ABREU AMARAL	131.611
148.	TAIANE SOUZA COSTA	181.590
149.	TATIANA DIAS BORGES	105.565
150.	TELMA SARAIVA DOS SANTOS	155.578
151.	THAYANE MARTINS DA ROCHA	225.145
152.	TIAGO GUIMARÃES RODRIGUES	178.613
153.	VALDICE DOS SANTOS	80.129
154.	VANESSA DE OLIVEIRA VALVERDE	128.830
155.	VANESSA RODRIGUES	149.444
156.	VERONICA ABREU DE CARVALHO	104.968
157.	VINÍCIUS DE MELO DA SILVA	220.763
158.	VINICIUS JOSE SALLES PEDRO	155.619
159.	WASHINGTON MARINS FERREIRA	107.138
160.	WESLEY SANTOS DA SILVA	223.295

Os poderes das cláusulas "ad Judicia" e "ad judicia et extra" para representar a Outorgante no foro geral, em qualquer instância ou tribunal nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do arigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação recisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações, receber guias de retirada/ou Alvarápara levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou judiciais, Cíveis, instâncias administrativas (PROCON's e Órgãos de Defesa do Consumidor), Repartições policiais e/ou fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada de documentos, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento, podendo noemar preposto para representação da Outorgante somente Rafael Bittencourt Licurci de Oliveira, OAB-RJ: 162.078.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.

DEISY DA SILVA MARINHO
OAB/RJ 146.569

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28513
Carimbado Eletronicamente

108/2021

I

Livro nº 4306
Fls nº 023
Ato nº 014

P R O C U R A Ç Ã O, bastante que faz, na forma abaixo:----------

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586, do Cartório do 15º Ofício de Notas, na Rua do Ouvidor, nº 89, *Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão,* compareceu como **OUTORGANTE: OI S.A.** "em recuperação Judicial" (nova denominação social da Brasil Telecom S.A. e sucessora por incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. e Coari Participações S.A. e da TELEMAR NORTE LESTE S.A. – em recuperação judicial), sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **ANTONIO REINALDO RABELO FILHO,** brasileiro, filiação: Antonio Reinaldo Rabelo e Teresa Neuma Modesto Rabelo, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 118895 de 19/02/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 917.413.785-91, endereço eletrônico: arabelo@oi.net.br; e **JOSÉ CLAUDIO MOREIRA GONÇALVES,** brasileiro, filiação: filho de Iberico Vilas Goncalves e Maria da Gloria Moreira Goncalves solteiro, maior, Diretor Operação de Rede – matrícula 38617, portador da carteira de identidade n.º 068859297, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.469.547-47, e-mail: não informado. Identificado (s) conforme os documentos apresentados cujas xerocópias, ficam arquivadas nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastante (s) **procurador (es): 1) ELEN MARQUES SOUTO LA CROIX**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.109 e no CPF/ME sob o nº 976.141.497-34; **2) ADRIANA VELHOTE DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.141 e no CPF/ME sob o nº 715.260.567-04; **3) CRISTINA GUERRA MOCELLIN**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 205.725 e no CPF/ME sob o nº 989.945.300-53; **4) FABRÍCIO CARDOSO MARTINS**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.662 e no CPF/MF sob o nº 028.374.357-32; **5) ANA LUIZA MOREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.662 e no CPF/ME sob o nº 725.273.661-04; **6) DEISY DA SILVA MARINHO,**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

088641AA 005894

TJRJ CAP EMP07 202304274531 20/07/23 16:57:48139325 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28514
Carimbado Eletronicamente

brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 146.569 e no CPF/ME sob o nº 056.194.197-11; **7) GERALDO SAMPAIO VAZ DE MELLO JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.698 e no CPF/ME sob o nº 083.849.607-55; **8) LUCIANA FERNANDES DA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.853 e no CPF/ME sob o nº 107.586.537-94; **9) MONICA MENDES DA SILVA** brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 146.647 e no CPF/ME sob o nº 619.415.063-72; **10) MARCOS PAULO VALADÃO MONEDEIRO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.813 e no CPF/ME sob o nº 033.757.397-29; **11) THAIS VIDAL DE LIMA**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 210.288 e no CPF/ME sob o nº 120.576.917-05; **12) NATHALIA SOARES ALMEIDA TAVARES**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.664 e no CPF/ME sob o nº 135.792.767-35; **13) MAÍRA COUTINHO DA COSTA**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 171.579 e no CPF/ME sob o nº 106.469.187-02; **14) MARÍLIA CORRÊA LIMA BRANDÃO**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 218614 e no CPF/ME sob o nº 099.749.456-58; **15) NATASHA VASCONCELLOS CORDEIRO GLIOCHE GONÇALVES**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.153 e no CPF/ME sob o nº 144.092.437-64; **16) NATASHA PERACCHI BESSA JUSTINO**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 198.356 e no CPF/ME sob o nº 002.600.997-83; **17) JULIANA SOARES DA SILVA BITENCOURT**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 138.439 e no CPF/ME sob o nº 089.873.137-27; **18) DAIANE CONDE DA COSTA**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 224.027 e inscrita no CPF/ME sob o nº 058.631.567-59; **19) GISELE ESPIRITO SANTO SOARES**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.180 e no CPF/ME sob o nº 080.377.987-98; e **20) RENATO FELIPE BARBOSA OZELLA**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 230743 e no CPF/ME sob o nº 085.919.287-33; aos quais confere os poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad judicia et extra" para, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, representarem a Outorgante, individualmente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, bem como em processos administrativos, incluindo os poderes especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar termos de compromissos, firmar Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, receber citações, intimações e notificações, receber guias de retirada e/ou Alvará para levantamento de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28515
Carimbado Eletronicamente

valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos, indicar bens à penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, ação cautelar, ação ordinária, mandado de segurança e demais ações judiciais, promovendo a defesa dos interesses da Outorgante perante quaisquer Juízos e Tribunais Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributários, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Parafiscais, ou Trabalhistas, instâncias administrativas, repartições públicas Federais, Estaduais, e Municipais, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), repartições policiais e/ou fiscais, departamentos regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais e Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirar documentos, responder ofícios, prestar esclarecimentos e juntar documentos em nome da Outorgante e enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferidos aos Outorgados os poderes para substabelecer com reservas, bem como nomear preposto. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Outorgante. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, bem como assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação às Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer dos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato com relação àquele Outorgado que as descumpriu, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito anticorrupção. **VALIDADE:** O presente instrumento de procuração terá o prazo de validade indeterminado, sendo certo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho ou de prestação de serviço rescindido com a Outorgante e/ou com sua(s) controladora(s), controlada(s) e coligada(s), diretas ou

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

088641AA 005895-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28516
Carimbado Eletronicamente

indiretas, conforme o caso, terá o presente mandato imediatamente extinto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. Ficam ratificados os atos já praticados sob a vigência e em conformidade com os instrumentos ora revogados, permanecendo válidos, para todos os fins de direito, os substabelecimentos outorgados até a presente data pelos procuradores neles constituídos. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R$ 275,30, comunicação para o CENSEC no valor de R$13,48 comunicação para o distribuidor no valor de R$13,48, arquivamento no valor de R$11,63, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R$62,77, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R$ 15,69, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R$ 15,69, acrescida de 5% ISS para a Lei 7128/2015, no valor de R$ 16,80, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R$ 12,55, acrescida de 2% para a PMCMV(Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R$ 5,50, que serão recolhidos no Banco Bradesco S/A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, acrescido de distribuição no valor de R$59,42, totalizando o valor de R$ 502.31, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a) **ANTONIO REINALDO RABELO FILHO / JOSÉ CLAUDIO MOREIRA GONÇALVES.** Trasladada nesta mesma data, por mim, _____ Tabeliã Substituta, a digitei e conferi, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade.

LACQUELINE PINTO RIBEIRO AMORIM ANTUNES DA ROCHA
Tabeliã Substituta
Mat. 15º OFÍCIO DE NOTAS

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVF47673-PCV
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: fdcorreia@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3184-7501
088641 AE767770

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat: 01/7419

Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10500-AFB
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

OFÍCIO DE NOTAS 15º Rua do Ouvidor, 89 - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28517
Carimbado Eletronicamente

JUCERJA

NIRE (SEM SEDE OU DE FILIAL SEGUIDA DE HÍFEN E DV DA FILIAL)
33.3.0029520-8

Tipo Societário
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

Nº do Protocolo
00-2022/213828-9

JUCERJA
Último arquivamento:
00004802235 - 11/03/2022
NIRE: 33.3.0029520-8
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: 9929D413-2AF2-46A0-A6CE-8BCF0A304809

Órgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato
017

Evento

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO LIRIO, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004803068	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 0071	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 11/03/2022 e arquivado em 11/03/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
5	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2022/213828-9 Data de protocolo: 10/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2022 SOB O NÚMERO 00004803068 E demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 97E9E0E6DE0F94BA663E6B0D3E37A4598D3A1150540D6E2E1D89A8720CCE85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chaveladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 1/1

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2022/213828-9

07/03/2022 15:23:29

JUCERJA

Último arquivamento:

00004793238 - 04/03/2022

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 103089043

Hash: 99290413-2AF2-46A0-A6CE-88CF0A304B09

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28518
Carimbado Eletronicamente

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CASO SEJA A SEDE EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Requerente

Nome:	JOAO JOSE FURTADO AFONSO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, civeis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21964087478
E-mail:	joardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/03/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

07/03/2022

Data

00-2022/213828-9

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TABELIÃ
Rua da Candelária, 39 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 3133-3600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução do documento apresentado em papel, extraído via internet, no endereço https://www.jucerja.rj.gov.br/ Folha 2 de 5 em 07/03/2022
Selo EEOX86830CGK - Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Maria Viana Braga
25.179.027-0
Escrevente
Ofício de Notas
Mat.: 9A-00997

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 33.3.0029520-8 Protocolo: 00-2022/213828-9 Data do protocolo: 10/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2022 SOB O NÚMERO 00004803060 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5745000C80CF8490A6834E1B3E2E17A9588A61155054026162E3E9387D0D345
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag: 2/5

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3133-3600 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3194-3900
088641
AE747784

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel representação do original que me foi apresentado.

AUTENTICADO

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat.: 94-7418

Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94

Selo: EELT10514-AGW

Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28519
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. – Em recuperação judicial
CNPJ/ME 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

ATA DA 319ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022

I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022, às 9h30, realizada por vídeo conferência, nos termos do artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia.

II. CONVOCAÇÃO: Realizada por mensagens individuais enviadas aos Conselheiros, nos termos do artigo 28, §1º do Estatuto Social da Companhia.

III. QUORUM E PRESENÇAS: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, ao final assinados. Também participaram da reunião os Srs. Rodrigo Modesto de Abreu, Cristiane Barretto Sales, Rogério Takayanagi, Thalles Paixão, Carlos Eduardo Monteiro de Medeiros, David Tavares Nunes, Antonio Carlos Correa Neto, Arthur Jose Lavatori Correa e Daniella Geszikter Ventura, todos representantes da Companhia, sendo os três primeiros administradores, também, da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi Móvel").

IV. MESA: Presidente da Mesa: Sr. Sr. Eleazar de Carvalho Filho; Secretária: Sra. Luciene Sherique Antaki.

V. ORDEM DO DIA: Verificação do cumprimento das condições para a realização da incorporação da Oi Móvel pela Companhia ("Incorporação") e autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

VI. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião pelo Presidente da Mesa, com relação ao **item único** da Ordem do dia, os Conselheiros foram informados que as condições para a Incorporação, nos termos propostos pela administração e aprovados pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2022, foram integralmente verificadas, uma vez que (i) em 31 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel") concedeu anuência prévia para a Incorporação, bem como publicou no Diário Oficial da União, na edição desta data, dia 22 de fevereiro de 2022, Seção 1, Página 15, o ato de transferência, para a Oi, da outorga do SeAC (tv por assinatura) detida pela Oi Móvel, e de consolidação da outorga de SCM com aquela já detida pela Oi; e (ii) em 18 de fevereiro de 2022, o Debenturista da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Oi Móvel, concedeu, nos termos da Escritura, anuência para a ocorrência da Incorporação. Desta forma, após análise e discussão da matéria, uma vez que encontram-se implementadas todas as condições para a Incorporação, conforme aprovada pelos Acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2022, os Conselheiros atestam que a incorporação da Oi Móvel pela Oi foi implementada e tornou-se efetiva nesta data, ficando

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94-009975

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333-0029520-8 Protocolo: RO-2022/213828-8 Data do protocolo: 11/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2022 SOB O NÚMERO 00034833068 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 87A9600C8DCF9A8EA6E34E1B3D2E37A6980B5A1115934D2D5E2C1DE9987CCC0A5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chaveletadigital, informe o nº de protocolo:
JUCERJA
Pag. 3/3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28520
Carimbado Eletronicamente

Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo o levantamento das pertinentes demonstrações financeiras para fins de apresentação às autoridades competentes. Fica consignada a participação dos administradores da Oi Móvel, ora incorporada.

VII. ENCERRAMENTO: O material de suporte relativo ao item constante da Ordem do Dia fica arquivado na Secretaria e no Portal do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração e pela Secretária. (a.a.) Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetzky, Roger Solé Rafols, Henrique José Fernandes Luz, Maria Helena dos Santos F. Santana, Paulino do Rego Barros Jr., Claudia Quintella Woods, Luis Maria Viana Palha da Silva, Armando Lins Netto, Mateus Affonso Bandeira e Raphael Manhães Martins.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Luciene Sherique Antaki
Secretária

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 40 Centro Rio de Janeiro Fone (21) 3213-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde à materialização do Documento Eletrônico obtido através do endereço http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaveeletronica
Folha 4 de 5 impressas
01/04/2022
Ofício de Notas
0888441AE489933
Selo: EELT10586-AFE - Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-009975

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0329520-8 Protocolo: 00-2022/213828-9 Data do protocolo: 16/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/03/2022 SOB O NÚMERO 00326903868 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 91690D2B0CF9498A6E34E1B5D2E27A995B5A1115548F64261B59981D00A5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaveeletronica, informe o nº de protocolo
JUCERJA
Pag. 4/5

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 40 – Centro | Tel.: 21 3213-2600 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 – Bloco 12 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7361
0888441 AE767783
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICADO 15º
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
HELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat: 94-007419
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10513-AFE
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029520-8, PROTOCOLO 00-2022/213828-9, ARQUIVADO EM 11/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004803068, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GEBZIKTER VENTUR
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3213-3500

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente impressão corresponde a materialização do seguinte URL: https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/ChancelaDigital
Folha 5 de 5 impressa em 11/03/2022 Rio de Janeiro, 07/04/2022

Selo: EECX60586-DCT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selonet/#/consulta

Ingrid [illegible] Braz
CPF: 125.[illegible]119.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-009975

11 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 33.0029520-8 Protocolo: 00-2022/213828-9 Data do protocolo: 10/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2022 sob o NÚMERO 00004803068 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 87A9A0DC05C7B95EA5E34E1B3D2E37A4DDE5EA1115D1A0246240E9B87222C0A5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo

JUCERJA

Pag. 1/2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28522
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28523
Carimbado Eletronicamente

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53300006989	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFN2266301339

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	003			EXTINCAO/DISTRATO
		042	1	INCORPORACAO

BRASILIA
Local

22 Março 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO __/__/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816847 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A86D0BFB33C4A36B1E8025B3FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança (ww
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Angela Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
Ofício de Notas
15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua da Quitanda, nº 86 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3133-7400
MATERIAL DE USO EXCLUSIVO PARA FINS OFICIAIS
Certifico que a presente cópia reproduz o inteiro teor do documento apresentado, do que dou fé.
Rio de Janeiro, 23 de março de 2022 às 11:04:40
Selo: EEC26586 - Chave: https://www.tjrj.jus.br/selos
Impresso às 11:04:40 do dia 23/03/2022 (hora oficial de Brasília)
Selo EEC26586-DVV - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos
Para validar o documento acesse http://www.tjrj.jus.br/selos/validar e informe o código de segurança
Processo eletrônico disponível em www.tjrj.jus.br/portalpublicacao
Folha 1 de 53
1068841*20 4857827

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28524
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/026.671-9	DFN2266301339	08/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.092.467-39	DANIELLA GESZKTER VENTURA	22/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28525
Carimbado Eletronicamente

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME 05.423.963/0001-11
NIRE 53300006989

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, no dia 22 de fevereiro de 2022, às 08h.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em face da presença da acionista detentora das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme registro e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

2. **PRESENÇAS:** Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, detentora de 100% das ações representativas do capital social ("Acionista" ou "Oi"), conforme registro e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Rodrigo Modesto de Abreu, Cristiane Barretto Sales, Rogério Takeyanagi, Thalles Eduardo Silva Gracelacio da Paixão, Arthur Jose Lavatori Correa, Carlos Eduardo Monteiro de Morais Medeiros e Daniella Geszikter Ventura, todos na qualidade de representantes da Companhia, sendo os três primeiros Diretores Estatutários.

4. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

5. **ORDEM DO DIA:** Verificação do cumprimento das condições para realização da incorporação da Companhia pela Oi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2022 ("Incorporação").

6. **DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, o Presidente indicou a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos. Em seguida, por proposta do Presidente, a Acionista aprovou a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário e também dispensou a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos. Passando para o **único item** da Ordem dia, foi verificado que as condições para a Incorporação da Companhia pela Oi, nos termos aprovados pela Acionista em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2022, foram integralmente verificadas, uma vez que (i) em 31 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel") concedeu anuência prévia para a Incorporação, bem como publicou, nesta data, no Diário Oficial da União, Edição 37, Seção 1, Página 15, o ato de transferência, para a Oi, da outorga de SeAC (tv por assinatura) detida pela Companhia, e de consolidação da outorga de SCM com aquela já detida pela Oi; e (ii) em 18 de fevereiro de 2022, o Debenturista da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia, concedeu, nos termos da Escritura, anuência para a ocorrência da Incorporação. Desta forma, uma vez que se encontram implementadas todas condições para a Incorporação, conforme aprovada em 27 de janeiro de 2022, a Acionista atesta que a incorporação da Companhia pela Oi foi implementada, tornando-se efetiva nesta data, e que, por consequência, a Companhia é extinta.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816647 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 089E7F755F53A9BD08FB33C4A36B1E8D2583FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-0 e o código de segurança iVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28526
Carimbado Eletronicamente

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista presente, representando a totalidade do capital social e pelos Membros da Mesa. Assinaturas: Mesa: Como Presidente, Rodrigo Modesto de Abreu e, como Secretária, Daniella Geszikter Ventura. Acionista: Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, representada pelos Diretores Rodrigo Modesto de Abreu e Cristiane Barretto Sales.

A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Modesto de Abreu
Diretor Presidente e Presidente da Mesa

Daniella Geszikter Ventura
Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2286301839 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A9BD08FB31C4A36B1E8D25B3FC08A. Maxmillan Patriota Carneiro – Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juca.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança IVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmillam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28527
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/026.671-9	DFN2266301339	08/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
878.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA	22/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28528
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, DANIELLA GESZIKTER VENTURA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ADVOGADA, DATA DE NASCIMENTO 02/06/1978, RG Nº 120675 OAB-RJ, CPF 078.092.467-39, RUA DO MERCADO, Nº 34, SALA 1302, BAIRRO CENTRO, CEP 20010-120, RIO DE JANEIRO - RJ, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio De Janeiro, 22 de março de 2022.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 86, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3219-3600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde à materialização da segunte URL https://portalservicos.jucis.rj.gov.br/Portal/pages/imagem Processo/validação/downloadchaveJunta.jsf Folha 6 de 53 impresso às 11:34:30 Rio de Janeiro 17/04/2022
Selo: EECN65491-DFO - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos-eletronicos 088641 AE189382

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-009975

DANIELLA GESZIKTER VENTURA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816647 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2288301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A9BD0BFB33C4A36B1E8D25B3FC08A. Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmillam Patriota Carneiro – Secretário Geral

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 86 – Centro | Tel.: 21 3219-3600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 106 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3219-3600
088641 AE747794
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICADA
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
HUELGSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat. 94-741[illegible]
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10524-ASA
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28529
Carimbado Eletronicamente

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME 05.423.963/0001-11
NIRE 53300006989

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 66, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2000
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde à materialização de documento eletrônico, cujo código de segurança é URL https://portalservicos.justica.jus.br/PortalProcessoImagem
Processo validado pelo ID Virtual nº 1 - Folha 7 de 53
impresso às 11:04 do dia 07/04/2022
Selo EEC19049ODCM - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos/
Ofício de Notas
Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-009975

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1516547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 8B9E7F75F53A9BD0BFB33C4A36B1E8D25B3FC08A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança IVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28530
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.423.963/0001-11 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 5330000698-9, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Oi Móvel**"); e

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º ander - Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos societários arquivados na JUCERJA sob o NIRE 3330029520-8, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (referida individualmente como "**Oi**" e, conjunta e indistintamente com a Oi Móvel, como "**Partes**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Oi Móvel é uma sociedade anônima com 100% de suas ações detidas pela Oi, que, por sua vez, é uma sociedade anônima de capital aberto;

(ii) a Oi e a Oi Móvel têm como objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, entre outras atividades constantes de seus estatutos sociais;

(iii) as Partes encontram-se em recuperação judicial, juntamente com outras companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Oi (todas, em conjunto, "Recuperandas"), tendo seu Plano de Recuperação Judicial Consolidado sido aprovado em Assembleia Geral de Credores em 20 de dezembro de 2017 e homologado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da RJ") em 08 de janeiro de 2018, conforme decisão publicada em 05 de fevereiro de 2018 ("PRJ Original");

(iv) o PRJ Original foi posteriormente aditado por deliberação tomada em Assembleia Geral de Credores em 08 de setembro de 2020, tendo o referido aditamento sido homologado pelo Juízo da RJ em 05 de outubro de 2020, conforme decisão publicada em 08 de outubro de 2020 (PRJ Original, conforme aditado, "PRJ");

(v) o PRJ estabeleceu a adoção de uma série de medidas pelas Recuperandas, com o objetivo de superar sua momentânea crise econômico-financeira, dentre as quais a realização de operações de reorganização societárias com vistas à otimização das operações e

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro - Fone: (21) 3133-3600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde à(s) fl(s) do(s) Ato(s) Notarial(is) gerado(s) no Sistema e-Not, sob o código de segurança (hash) 088641AE767793
Selo: EELT10523-AYN
Consulte em https://portaldeservicos.tjrj.jus.br/consultaselo
Rio de Janeiro, 10/03/2023 11:34:40
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,65 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10523-AYN
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Ofício de Notas
Cartório do 15º Ofício de Notas
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro - Fone: (21) 3133-3600
Certifico que a presente impressão corresponde à(s) fl(s) do(s) Ato(s) Notarial(is) gerado(s) no Sistema e-Not, sob o código de segurança (hash) 088641AE767793
Selo: EELT10523-AYN
Consulte em https://portaldeservicos.tjrj.jus.br/consultaselo
Rio de Janeiro, 10/03/2023 11:34:40
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,65 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10523-AYN
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1819547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 860E7F75F83A8D08FB33C4A36B1E9D25B3FC08A, Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança (Hash). Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro 088641 AE767793
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3133-3600 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj a 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7500
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do documento que me foi apresentado.
AUTENTICADO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat: 94-7475
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,65 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10523-AYN
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28531
Carimbado Eletronicamente

incremento dos resultados das Recuperadas e demais controladas diretas e indiretas da Oi (todas, em conjunto com as Recuperandas, "Empresas Oi"), bem como à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi;

(vi) a incorporação da Oi Móvel pela Oi é mencionada expressamente no Anexo 7.1 do PRJ como uma das operações de reorganização societária que poderão ser realizadas pelas Recuperandas e contribuirão para atingir os objetivos mencionados no item anterior; e

(vii) a unificação das operações das Partes, mediante a consolidação das companhias e das atividades por elas desenvolvidas, trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a redução de custos e geração de ganhos de sinergia para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para que as Empresas Oi atinjam os objetivos previstos no PRJ.

Resolvem as Partes, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("**Protocolo e Justificação**"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Oi Móvel pela Oi:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Oi Móvel pela Oi, com a versão da integralidade do patrimônio da Oi Móvel para a Oi, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Oi Móvel se extinguirá, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. ("Incorporação").

1.2. Justificação da Incorporação. A Incorporação tem como objetivo consolidar as companhias e as atividades por elas desenvolvidas em uma única companhia, o que trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a racionalização de custos e ganhos de sinergia, para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para que as Empresas Oi atinjam os objetivos mencionados no PRJ.

1.3. Saldos das contas da Oi Móvel. Os saldos das contas credoras e devedoras da Oi Móvel passarão para as correspondentes contas nos livros contábeis da Oi, fazendo-se as adaptações necessárias. Desta forma, o acervo da Oi Móvel, representado por seu ativo e passivo, passará ao patrimônio da Oi, e a Oi Móvel se extinguirá.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA OI MÓVEL

2.1. Avaliação Patrimonial da Oi Móvel. O patrimônio líquido da Oi Móvel foi avaliado

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1818547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A9BD0BF833C4A36B1E8D25B3FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iVew
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28532
Carimbado Eletronicamente

com base em seu valor contábil, conforme balancete patrimonial analítico elaborado na data-base de 30 de setembro de 2021 ("Data-Base"). Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden") para proceder à avaliação do acervo líquido da Oi Móvel, o qual será incorporado pela Oi. A escolha e a contratação da Meden deverão ser ratificadas e aprovadas pela Oi, na qualidade de única acionista da Oi Móvel, e pelos acionistas da Oi, na respectiva assembleia geral de acionistas. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I ("Laudo Patrimonial"), o valor contábil do patrimônio líquido da Oi Móvel, na Data-Base é de R$ 1.073.718.901,02 (um bilhão, setenta e três milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e um mil e dois centavos).

2.2. As eventuais variações patrimoniais ocorridas na Oi Móvel entre a Data-Base e a data de efetivação da Incorporação serão absorvidas e refletidas na contabilidade da Oi.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO DO DEBENTURISTA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OI MÓVEL

3.1. A Incorporação está autorizada no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado entre a Oi Móvel, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternative Assets I ("Debenturista") e a Oi, datado de 21 de junho de 2021 ("Escritura 2ª Emissão Oi Móvel"), desde que (i) sejam implementadas as condições precedentes previstas na mencionada Escritura 2ª Emissão Oi Móvel; ou (ii) a Companhia tenha obtido a autorização do Debenturista para a realização da Incorporação.

3.2. Dessa forma, caso a Companhia não tenha implementado tais condições precedentes até a Incorporação, a aprovação da Incorporação estará condicionada à obtenção da autorização do Debenturista 2ª Emissão Oi Móvel para as condições precedentes não implementadas.

3.3. A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Oi, tendo em vista que a Oi é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Oi Móvel e o patrimônio líquido da Oi Móvel encontra-se integralmente refletido no patrimônio líquido da Oi em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Por esse motivo, não haverá emissão de novas ações pela Oi em substituição ao seu atual investimento na Oi Móvel, não havendo qualquer relação de troca. Em vista do acima disposto, não haverá alteração ao capital social ou ao estatuto social da Oi, nem tampouco diluição para os seus acionistas como resultado da Incorporação.

3.4. As ações de emissão da Oi Móvel detidas pela Oi serão extintas em decorrência da Incorporação. Não há ações de emissão da Oi detidas pela Oi Móvel.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MÓVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A9BD06F833C4A36B1E8D2583FC0BA. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iMxw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2233-2600 | cartorio@15notas.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 204 e 208 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7500
088641 AE767792
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat: 04-7919
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 5,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10522-AUB
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28533
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA QUARTA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA OI MÓVEL E DA OI

4.1. Assembleias Gerais. Para a aprovação da Incorporação, serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Oi Móvel e da Oi, que deliberarão sobre a Incorporação.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direito de Retirada. Tendo em vista que a Oi Móvel tem como única acionista a Oi, não haverá o exercício do direito de recesso em decorrência da Incorporação.

5.2. Extinção da Oi Móvel. Com a efetivação da Incorporação, a Oi Móvel será extinta e a Oi, ao sucedê-la, absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Oi Móvel, o que resultará, inclusive, na assunção pela Oi da posição de vendedora no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças relativo à alienação da UPI Móvel e nos demais documentos da operação de alienação da UPI Móvel.

5.3. Autorização aos Administradores das Partes. Uma vez aprovada a Incorporação pelas Assembleias Gerais de Acionistas das Partes, os administradores das Partes estarão autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação e formalização da Incorporação, inclusive com a transferência, para a Oi, dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, da Oi Móvel.

5.4. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

5.5. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.6. Assinaturas. As Partes reconhecem que este Protocolo e Justificação poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MÓVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F83A98D08F933C4A98B1E8D2553FC66A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juris.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28534
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022.

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Rodrigo Modesto de Abreu
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Cristiane Barretto Sales
Cargo: Diretora de Finanças

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Rodrigo Modesto de Abreu
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Cristiane Barretto Sales
Cargo: : Diretora de Finanças e de Relações com Investidores

Testemunhas:

Nome: Alessandro de Almeida Melo
CPF:090.453.657-06

Nome: Priscila Siqueira Lemos
CPF: 074.658.377-07

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1616547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2286301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A9BC0BFB33C4A36B1E8D26B3FC0BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/028.671-9 e o código de segurança IVxw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28535
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

Laudo de avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1618547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 868E7F75F53A98D08FB33C4A36B1E8D25B3FC08A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança IVkw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28536
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil apurado por meio dos livros contábeis.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816647 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 76537853000111 e protocolo DFN2266301339 - 18/03/2022. Autenticação: 889E7F75F53A98D0BFB33C4A3681E6D2583FC0BA. Maximiliam Patricia Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iWw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patricia Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28537
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

Aos Acionistas e Administradores
Oi Móvel S.A. – Em recuperação Judicial
ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – S/N
Andar Terreo-Parte 2 – Ed. Estação Tel. Centro Norte
Asa Norte – Brasília/DF

Dados da organização contábil

1. *Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria"), sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-008590/O-0, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Fellipe Franco Rosman, contador, portador do RG n.º 20.258.186-4, inscrito no CPF sob o n.º 111.411.507-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ130003/O-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), para proceder à avaliação do seu patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis brasileiras.*

Objetivo da avaliação

2. *A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021 da Companhia tem por objetivo suportar a incorporação do seu patrimônio líquido contábil pela sua controladora Oi S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para fins de atender o que dispõe os artigos 226 e 227, da Lei nº6.404/76 (Lei das S.A.).*

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. *A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.*

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. *Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de setembro de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1616547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2206301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A98D0BFB33C4A36B1E8D2583FC05A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28538
Carimbado Eletronicamente

procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para o elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causado por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R$1.073.718.901,02 (um bilhão, setenta e três milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e um mil e dois centavos)**, conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2021, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.

FELLIPE FRANCO ROSMAN:11141150700 — Assinado de forma digital por FELLIPE FRANCO ROSMAN:11141150700 Dados: 2021.12.03 16:39:52 -03'00'

Meden Consultoria e Empresarial Ltda.
CRC/RJ-008590/O-0

Fellipe Franco Rosman
Contador
CRC/RJ-130003

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua da Quitanda nº 86 - sobreloja - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 3133-3600
MATERIAL SACRO
Certifico que a presente cópia reprográfica é fiel reprodução do documento apresentado em 03/12/2021 e dou fé.
Para conferência acesse o site https://portalservicos.pge.rj.gov.br/ e digite o código 94-009978
Processo validado em 03/12/2021 16:34:39 Página 16 de 53
Impresso às 16:34:39 do dia 03/12/2021 pelo usuário externo
Selo: ECEV16531 AQW - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos-eletronicos
088641 AE767804

Brasil
027-55
Notas
94-009978

Fernanda Viana Brasil
CPF: 125.179.027-54
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-009978

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL 23863000111 e protocolo DFN2268301338 - 09/03/2022. Autentic...
Secretário-Geral. Para validação...
Esta cópia foi autenticada digitalmente...

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 86 - Centro | Tel.: 21 3133-3600 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 204 e 206 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3134-7141
088641 AE767804

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICADA

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat.: 94-7419

Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,06 - ISS Total: 12,04

Selo: EELT10549-ABJ
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28539
Carimbado Eletronicamente

MEDEN CONSULTORIA

ANEXO I

Balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2021 da Companhia para fins de incorporação do Patrimônio Líquido pela Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial	Demonstrações Contábeis
Balanço Patrimonial (Em R$)	Saldos em 30/09/2021
ATIVO CIRCULANTE	7.971.799.321,06
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.831.008.997,09
Aplicações Financeiras	4.422.076,66
Contas a Receber	3.349.588.539,61
Estoques	12.727.961,00
Tributos Correntes a Recuperar	103.605.983,08
Outros Tributos	292.246.302,64
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	879.571.495,25
Despesas Antecipadas	917.135.752,14
Adiantamentos a Fornecedores	387.880.590,41
Demais Ativos	253.611.623,18
ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.061.034.425,31
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.532.456.062,88
Aplicações Financeiras a Valor Justo	6.749.536,92
Outros Tributos	495.848.384,00
Depósitos e Bloqueios Judiciais	204.541.746,78
Despesas Antecipadas	755.436.867,61
Demais Ativos	69.879.527,57
INVESTIMENTOS	3.168.095.847,79
BTCM - Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (40,63%)	3.152.845.402,88
Outros Investimentos	15.250.444,91
IMOBILIZADO	13.271.760.047,96
INTANGÍVEL	1.088.722.466,68
TOTAL DO ATIVO	27.032.833.746,37

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 98 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde a
Oficio Notas
Selo: EFCX90502-QUe - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos
Cliente: Maria Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
Ofício de Notas
Matr.: 84-009975

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1818547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2283301339 - 08/03/2022. Autenticação: 868E7F75F53A98D0BFB33C4A36B1E6D25B3FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança IVke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28540
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial	Demonstrações Contábeis
Balanço Patrimonial (Em R$)	Saldos em 30/09/2021
PASSIVO CIRCULANTE	6.844.048.569,64
Fornecedores	3.011.096.619,87
Empréstimos e Financiamentos	100.551.466,30
Salários, Encargos e Benefícios	75.060.168,19
Outros Tributos	1.292.437.718,41
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	16.655.465,83
Autorizações e Concessões a Pagar	58.058.504,22
Arrendamentos a Pagar	1.369.310.956,23
Programa de Refinanciamento Fiscal	7.370.292,04
Provisões para Contingências	128.980.283,25
Provisão para Contrato Oneroso	427.717.824,37
Demais Obrigações	356.809.270,93
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	19.115.066.275,71
Fornecedores	188.667.503,45
Empréstimos e Financiamentos	8.955.796.773,63
Outros Tributos	373.056.199,20
Arrendamentos a Pagar	6.033.187.275,46
Programa de Refinanciamento Fiscal	15.354.775,07
Provisões para Contingências	613.153.920,70
Provisão para Contrato Oneroso	2.348.990.787,06
Provisão para Passivo a Descoberto de Controlada	479.422.593,51
Demais obrigações	107.236.447,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.073.718.901,02
Capital Social	7.342.885.463,57
Reservas de Capital	1.665.655,60
Outros Resultados Abrangentes	2.872.820,01
Ajustes de Avaliação Patrimonial	225.756.110,02
Prejuízos Acumulados	(6.500.461.148,18)
TOTAL DO PASSIVO	27.032.833.746,37

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1818547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2288301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F63A9BDD9FB33CAA3881E8D2583FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-6 e o código de segurança IVke
Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
pág. 18/93

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28541
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA COMPANHIA

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é como segue:

a) **Moeda funcional e de apresentação**

A Companhia atua como operadora no setor de telecomunicações brasileiro e atividades correlacionadas ao respectivo setor sendo a moeda corrente utilizada nas transações o real (R$).

b) **Caixa e equivalentes de caixa**

Este grupo é representado pelos saldos de numerários em espécie no caixa e em fundo fixo, contas bancárias e aplicações financeiras de curtíssimo prazo, de alta liquidez (normalmente com vencimento inferior a três meses), prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, sendo demonstrados pelo valor justo nas datas de encerramento dos exercícios apresentados e não superam o valor de mercado.

c) **Aplicações financeiras**

As aplicações financeiras são classificadas de acordo com a sua finalidade em: (i) mantidas para negociação; (ii) mantidas até o vencimento; e (iii) disponíveis para venda.

d) **Contas a receber**

As contas a receber decorrentes de serviços prestados de telecomunicações estão avaliadas pelo valor das tarifas ou do serviço na data da prestação do serviço e não diferem de seus valores justos.

Essas contas a receber também incluem os serviços prestados a clientes não faturados até a data de encerramento dos exercícios, bem como as contas a receber relacionadas às vendas de aparelhos celulares, "simcard" e acessórios. A provisão para perdas com contas a receber é mensurada por um montante igual às perdas de crédito esperadas para vida inteira dos créditos, conforme permitido pelo IFRS 9.

e) **Investimentos**

Os investimentos em controlados e controladas em conjunto, assim como as coligadas, são reconhecidos através do método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos são registrados pelo custo de aquisição e deduzidos de provisão para ajuste ao valor de realização, quando aplicável.

As políticas contábeis de controlados e controladas em conjunto estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia.

O saldo da conta investimentos em controlados está representado pela participação societária da Companhia de 40,63% no Capital Social da sua controlada BTCM-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1616547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2286301339 - 08/03/2022. Autenticação: 88BE7F75F53A9BD0BFB33C4A36B1E8D25B3FC08A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026 671-9 e o código de segurança iVew
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28542
Carimbado Eletronicamente

Brasil Telecom Multimídia S.A., na data base deste laudo, ajustado pelos lucros não realizados.

f) Imobilizado

O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os custos históricos incluem gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos. Incluem ainda determinados gastos com instalações, quando é provável que futuros benefícios econômicos associados a esses gastos fluirão para a Companhia e os custos com desmontagem, remoção e restabelecimento de ativos. Os custos de empréstimos e financiamentos quando diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são capitalizados no custo inicial desses ativos. Os ativos qualificáveis são aqueles que necessariamente demandam um tempo substancial para ficarem prontos para uso.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil conforme apropriado, somente quando esses ativos geram benefícios econômicos futuros e possam ser medidos de forma confiável. O saldo residual do ativo substituído é baixado. Os gastos com manutenção e reparo são registrados ao resultado durante o período em que ocorrem, entretanto são capitalizados somente quando representam claramente aumento da capacidade instalada ou da vida útil econômica.

Os bens atrelados a contratos de arrendamento mercantil financeiro são registrados no imobilizado pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, na data inicial do contrato.

A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com a expectativa de vida útil econômica dos bens, a qual a Companhia revisa anualmente.

g) Intangível

Ativos intangíveis com vida útil definida adquiridos são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumulados. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

As licenças regulatárias da operação dos serviços de telefonia móvel, são reconhecidas ao custo de aquisição e amortizadas pelo prazo de vigência das respectivas licenças.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2264301319 - 08/03/2022. Autenticação: 860E7F75F53A9DD08FB33C4A36B1E9D25B3FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juca.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/025.671-9 e o código de segurança iVew
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral
pág. 20/53

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 88 – Centro | Tel.: 21 3533-0600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco B Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7181
088641 AE767802
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat.: 94-7419
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,00 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10547-AKL
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28543
Carimbado Eletronicamente

h) *Redução ao valor recuperável de ativos de longa duração*

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de impairment sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indiquem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma eventual perda é reconhecida por um montante pelo qual o saldo contábil do ativo excede seu montante recuperável. O valor recuperável é o maior valor entre valor justo do ativo menos o custo de vender e seu valor em uso. Para a avaliação ao valor recuperável, os ativos são agrupados ao menor nível para o qual existam UGC - Unidades Geradoras de Caixa, a qual é identificada de acordo com o segmento operacional.

i) *Ajuste a valor presente*

A Companhia efetua avaliação dos seus ativos e passivos financeiros para identificar a ocorrência da aplicabilidade do ajuste ao valor presente. Para fins de registro, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e taxas de juros explícita, e em certos casos implícita dos passivos.

Em aspectos gerais, quando aplicável a taxa utilizada é a média de retorno de investimentos ou de captação global da Companhia, dependendo se o instrumento financeiro é ativo ou passivo, respectivamente. A contrapartida contábil é o ativo ou passivo que tenha dado origem ao instrumento financeiro, quando aplicável, e os encargos financeiros presumidos são apropriados ao resultado da Companhia pelo prazo da operação.

O valor presente dos contratos de arrendamento é mensurado através do desconto dos fluxos de pagamentos futuros fixos, que não consideram a inflação projetada, utilizando a taxa de juros incremental, de acordo com as condições de mercado, estimada com o "spread" de risco intrínseco da Companhia.

Adicionalmente, ativos adquiridos através de contratos de arrendamento mercantil, bem como receitas a apropriar provenientes da cessão de torres fixas são ajustadas a valor presente.

j) *Deterioração de ativos financeiros*

A Companhia avalia, na data do encerramento do exercício ou em intervalos inferiores, se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado.

Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros é considerado deteriorado quando existirem evidências objetivas de redução de seu valor recuperável, sendo estas evidências o resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo, e quando houver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados.

k) *Empréstimos e financiamentos*

Os empréstimos e financiamentos estão apresentados pelo custo amortizado atualizados pelas variações monetárias ou cambiais e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do período.

Brasília Viana Brasília
CPF: 125.179.027-
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-009

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1616547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 865E7F75F53A9BD08FB33C4A36B1E8D2583FC08A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-8 e o código de segurança iWxw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28544
Carimbado Eletronicamente

Os custos de transação incorridos são mensurados ao custo amortizado e reconhecidos no passivo, reduzindo o saldo de empréstimos e financiamentos, sendo apropriados ao resultado no decorrer do período de vigência dos contratos.

l) Arrendamentos

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento mercantil em seu balanço patrimonial com relação aos ativos arrendados. O ativo de direito de uso é mensurado pelo custo, que consiste no valor inicial da mensuração do passivo de arrendamento mercantil, acrescidos de custos diretos iniciais incorridos, estimativa de custos para desmontar e remover o ativo no final do arrendamento, outros pagamentos feitos antes da data de início do arrendamento, e calculados a valor presente, descontados pela taxa de empréstimo incremental. As taxas de desconto utilizadas foram obtidas de acordo com as condições de mercado, estimados com o "spread" de risco intrínseco da Companhia.

m) Passivos financeiros e instrumentos de patrimônio

Os instrumentos de dívida ou de patrimônio emitidos pela Companhia e suas controladas são classificados como passivos financeiros ou como instrumento de patrimônio, respeitando a substância contratual da transação.

n) Provisões

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa de desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço, com base na opinião dos administradores e consultores jurídicos internos e externos, sendo os valores registrados com base nas estimativas dos custos dos desfechos dos processos.

Para a mensuração do valor das provisões a constituir a Companhia adota essencialmente duas metodologias: (i) modelo de mensuração estatística e (ii) modelo de mensuração individual. Para a determinação da metodologia a usar a Companhia considera entre outros critérios, a quantidade de processos, o valor do processo, o valor estimado do eventual pagamento e a natureza do processo.

O modelo de mensuração estatística é habitualmente usado nas situações em que existe (i) um volume significativo de processos administrativos ou judiciais com natureza semelhante, (ii) os processos têm individualmente um valor reduzido e (iii) é possível determinar um modelo estatístico com base em informação histórica sobre taxas de condenação, montante dos pagamentos e movimentação do número de processos. Habitualmente neste modelo a Companhia faz uso do cálculo do valor esperado conforme determinado pelo parágrafo 39 do CPC 25 (IAS 37), bem como solicita pareceres a especialistas externos para avaliação do risco de perda. As principais contingências objeto deste modelo são as trabalhistas e cível.

O modelo de mensuração individual é habitualmente usado nas situações em que (i) o processo tem um elevado valor, (ii) é possível de forma razoável fazer uma avaliação do risco individual do dispêndio a realizar e (iii) não existe semelhança de natureza nos processos. Neste modelo a Companhia faz uso de pareceres externos de especialistas nas áreas abrangidas para avaliação do risco de perda. As principais contingências objeto deste modelo são as tributárias e cível estratégico.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 88 - Centro - Rio de Janeiro - Tel.: 21 2233-3600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde à URL https://pertalservicos.tjrj.jus.br/selodigital/pages/validarImagem.seam e foi impressa às 11:14:30 do dia 10/03/2023 (1 de 3)
Ingrid Viana e Silva
CPF: 125.179.0[illegible]
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 0[illegible]
Cartório
Ofício de Notas
Selo: EELT10531-AHP - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
088641 AE767801

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 969E7F75F53A98D09FB33C4A3681E8C25B3EC09A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iVow
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
pág. 22/53

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 88 – Centro | Tel.: 21 2233-3600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3254-7585
088641 AE767801
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat: [illegible]-7419
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10531-AHP
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28545
Carimbado Eletronicamente

O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

o) Obrigação onerosa

A Companhia reconhece uma obrigação presente quando eventos tornam a contratação de serviços onerosa.

O contrato se torna oneroso quando: (i) as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos que se espera receber ao longo do contrato e (ii) os custos são inevitáveis.

A Companhia mensura a obrigação onerosa de acordo com o menor custo líquido de sair do contrato, e este é determinado com base: (i) no custo de cumprir o contrato ou (ii) no custo de qualquer compensação ou de penalidades provenientes do não cumprimento do contrato, dos dois o menor.

As premissas, base do cálculo da obrigação onerosa, deverão ser periodicamente reavaliadas e mensurado sempre que ocorram mudanças significativas dessas premissas.

As receitas correspondem, substancialmente, ao valor das contraprestações recebidas ou recebíveis pela prestação de serviços no curso regular das atividades da Companhia.

p) Reconhecimento das receitas

As receitas correspondem, substancialmente, ao valor das contraprestações recebidas ou recebíveis pela venda de serviços no curso regular das atividades da Companhia e de suas controladas.

A receita é reconhecida quando transfere o controle sobre bens ou serviços aos clientes em um montante que reflete a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços.

A Companhia aplicou os julgamentos que afetam significativamente a determinação do valor e do momento do reconhecimento da receita de contrato com o cliente, considerando o modelo de reconhecimento de cinco etapas: (i) identificação do contrato, (ii) identificação das obrigações de desempenho separadas no contrato, (iii) determinação do preço da transação, (iv) alocação do preço da transação para as obrigações de desempenho e (v) reconhecimento da receita quando for satisfeita a obrigação de desempenho.

As receitas de serviços são reconhecidas quando estes são prestados. As ligações locais e de longa distância são tarifadas pelo processo de medição conforme legislação em vigor. Os serviços cobrados em valores fixos mensais são calculados e contabilizados em bases lineares. Os serviços pré-pagos são registrados como receitas a apropriar e são reconhecidos na receita à medida que os serviços são utilizados pelos clientes.

As receitas provenientes da venda de aparelhos celulares e seus acessórios são registradas quando estes são entregues e aceitos pelos clientes. Descontos e abatimentos relacionados às receitas de serviços prestados e à venda de aparelhos

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-000975

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1516547 em 23/03/2022 da Empresa DI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423953000111 e protocolo DFN22/361338 - 08/03/2022. Autenticação: 689E7F75F53A98D08FB33C4A36B1E8D25B3FC0BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-8 e o código de segurança IVkw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28546
Carimbado Eletronicamente

e acessórios são considerados no reconhecimento das receitas a que se vinculam. As receitas que envolvem transações com múltiplos elementos são identificadas em cada um de seus componentes e os critérios de reconhecimento são aplicados individualmente.

Receitas decorrentes do recebimento de créditos de clientes, em que tais créditos já haviam sido lançados a perda definitiva por não pagamento, mas recuperados e recebidos no processo de cobrança, são reconhecidos no resultado em outras receitas operacionais.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

q) **Reconhecimento das despesas**

As despesas são contabilizadas pelo regime de competência, obedecendo a sua vinculação com a realização das receitas. As despesas pagas antecipadamente e que competem a exercícios futuros são diferidas de acordo com seus respectivos prazos de duração. Os custos incrementais para obtenção de contrato com cliente (custos de cumprimento de contrato), substancialmente comissões sobre vendas, são reconhecidos ao resultado em base sistemática consistente com a transferência dos bens e serviços aos clientes.

r) **Receitas e despesas financeiras**

As receitas financeiras são contabilizadas pelo regime de competência e representam os juros efetivos auferidos sobre contas a receber liquidadas após o vencimento, os ganhos com aplicações financeiras e os ganhos com instrumentos financeiros derivativos. As despesas financeiras estão representadas principalmente, por juros efetivos incorridos, ajustes a valor justo e os demais encargos com empréstimos, financiamentos, contratos de instrumentos financeiros derivativos. Incluem também taxas e despesas bancárias, custos de intermediação financeira na arrecadação de contas a receber de clientes e outras transações financeiras.

s) **Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro correntes e diferidos**

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são contabilizados pelo regime de competência.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1316047 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2286301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A9BD08FB33C4A3681E8D25B3FCD8A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28547
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/026.671-9	DFN2266301339	08/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.092.467-38	DANIELLA GESZIKTER VENTURA	22/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-009975

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28548
Carimbado Eletronicamente

JUCERJA

Nº do Protocolo:
00-2022/183562-8
JUCERJA
Último arquivamento:
00004771298 - 15/02/2022
NIRE: 33.3.0029520-8
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Boleto(s):
Hash: 0619F259-22E5-4381-AE3E-18FF3F8FF8FA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	[illegible]	676,00
DNRC	[illegible]	[illegible]

333.0029520-8

Sociedade anônima

Normal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Valores (Fevereiro)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004781221	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 0071	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 22/02/2022 e arquivado em 22/02/2022

Nº de Páginas: 23 | Capa Nº Página: 1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Observação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2022/183562-8 Data do protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
Pag: 21/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico [illegible]
protocolo [illegible]
Secretário [illegible]
Esta cópia [illegible]

(PJ 05423963000111 e [illegible] Patrícia Carneiro [illegible] digo de segurança fvlvw
pág: 20/53

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 86 – Centro | Tel.: 21 2213-6400 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 22 Ljs 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 2444-7100
088641 AE747814

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat.: 94-7[illegible]

Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,09 + 2,48 Total: 12,94

Selo: EELT10559-ALJ

Consulte em http://www4.tj.rj.gov.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 86 - Centro - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2213-6400
MATERIAL DE CONSULTA
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado.
Selo: EECG06615-BUK - Consulte em http://www4.tj.rj.gov.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo
Ingrid Viana Brasil
CPF 125.179.027-55
Escrevente
Ofício de Notas
Mat.: 94-009[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28549
Carimbado Eletronicamente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

33.3.0029520-8

Sociedade anônima

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/183562-8 — 21/02/2022 15:30:31

JUCERJA

Último arquivamento:
00004771296 - 15/02/2022

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 103971394

Hash: D619F269-22E5-4381-AE3E-18FF3FBFF8FA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato: 007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	JOAO JOSE FURTADO AFONSO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, civeis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21964087478
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	21/02/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

21/02/2022
Data

00-2022/183562-8

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua da Candelária nº 66 Centro Rio de Janeiro Fone: (21) 3233-8600
MATERIA CIVEL
Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matrícula
https://portalservicos.jucerja.rj.gov.br/Portal/Visualizar/ Processado em 21/02/2022 às 15:40:27 (BRT)
Impresso às 15:40:27 (BRT) de 21/02/2022
Selo: EEOO0913-DHV - Emitido em http://selos.tjrj.jus.br
Valdir Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat. 1764-009975

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2022/183562-8 Data do protocolo: 21/02/2022.
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1AB0A362CE3B42EF0A8E1944B0B0D677B59DC1D4A585E02C8101FA44A5138
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela#sinal, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
Pag. 02/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1818547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo OFN220663051339 - 08/03/2022. Autenticação: 889E7F75F83A98B08FB35C4A3581EB02583FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº de protocolo 220080.871-9 e o código de segurança fvNw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Pág. 27/53

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28550
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/ME nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976 e com o art. 19, §1º, do Estatuto Social)

1. Data, hora e local: No dia 27 do mês de janeiro de 2022, às 11h, na sede da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi" ou "Companhia"), à Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. Ordem do Dia: (i) apreciação e deliberação sobre a emissão, pela Companhia, de declaração exigida pela Anatel para fins da incorporação da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi Móvel") pela Companhia, conforme prevista no Plano de Recuperação Judicial; (ii) ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden"), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Oi Móvel, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia (o "Laudo de Avaliação"); (iii) avaliação e deliberação sobre o laudo de avaliação elaborado pela Meden, para fins da incorporação da Oi Móvel pela Companhia; (iv) exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos ("Protocolo e Justificação da Incorporação"), o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Oi Móvel pela Companhia ("Incorporação"); (v) deliberação sobre a proposta de Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação e na forma do artigo 227 da Lei das S.A.; e (vi) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

3. Convocação: Edital de Convocação publicado no Jornal Valor Econômico – Edição Nacional, nas edições dos dias 05/01/2022, página C5; 06/01/2022, página B5; e 07/01/2022, página C2 e na página do Jornal Valor Econômico na internet, nos dias 05, 06 e 07/01/2022, em conformidade com o artigo 124, *caput* e §1º, da Lei das S.A.

3.1. Todos os documentos e informações relativos à Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas, em 05/01/2022, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/09 ("Instrução CVM 481").

4. Presença: Participaram da Assembleia, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação a distância, na forma do artigo 121, parágrafo único, da Lei das S.A. e da Instrução CVM 481, acionistas representando 28,91% das ações ordinárias, 8,23% das ações preferenciais, e, portanto, 28,36% do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos, recebidos por meio da Central Depositária da B3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2022/101562-8 Data de protocolo: 31/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/23/2022 SOB O NÚMERO 00004781225 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag: 03/33

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1810547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423905000111 e protocolo DFN22/083/01939 - 08/03/2022. Autenticação: 86DE7F7DF53A98D08F853C4A3B1E8D25B3FC09A. Maximiam Patrício Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/083.01939 e o código de segurança h/se
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiam Patrício Carneiro – Secretário-Geral.
pág. 28/53

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 80 – Centro | Tel.: 21 2223-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco D Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7182
088641 AE767813
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat: 94-7419
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10558-AIE
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28551
Carimbado Eletronicamente

pelo banco escriturador ou diretamente pela Companhia, na forma da Instrução CVM 481, conforme mapas de votação divulgados pela Companhia em 25 e 26 de janeiro de 2022. Presentes, ainda, os Srs. Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor Presidente da Companhia; Cristiane Barretto Sales, Diretora de Finanças e de Relações com Investidores; Thalles Paixão, Diretor Jurídico; Carlos Eduardo Monteiro De Morais Medeiros, Diretor de Regulamentação e Assuntos Institucionais (por videoconferência); David Tavares Nunes, Diretor de contabilidade (por videoconferência); Viviane Prado Perdigão, Diretora de Regulamentação (por videoconferência); Daniella Geszikter Ventura (Gerente Jurídico Societário e M&A); bem como o Sr. Alvaro Bandeira, representante do Conselho Fiscal, e o Sr. Fellipe Franco Rosman, representante da Meden Consultoria Empresarial ("Meden"), empresa responsável pela elaboração do Laudos de Avaliação.

5. **Mesa:** Verificado o quórum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Sr. Eleazar de Carvalho Filho, que assumiu a presidência e indicou como secretário dos trabalhos o Sr. Rafael Padilha Calabria.

6. **Deliberações:** Após a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância com relação ao itens da Ordem do Dia, considerando as posições acionárias mais recentes constantes dos livros da Companhia, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM 481, o Secretário esclareceu que as ações preferenciais terão direito a voto nas matérias que serão deliberadas na Assembleia, conforme parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e parágrafo 1º do artigo 111 da Lei das S.A. O Secretário registrou ainda que, observado o Parágrafo 1º do Art. 19 do Estatuto Social, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto as condições indicadas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das S.A. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

6.1 Com relação ao **item i** da Ordem do Dia, foi aprovada, por maioria, com 1.403.242.131 votos favoráveis, representando 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 157.622 votos contrários, e a abstenção por detentores de 284.935.841 ações, a emissão, pela Companhia, de declaração exigida pela Agência Nacional de Tecnologia ("Anatel") para fins da Incorporação.

6.2 Em relação ao **item (ii)** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi ratificada, por maioria, com 1.402.905.435 votos favoráveis, representando mais que 99,98% dos votos válidos, tendo sido registrados 338.605 votos contrários, e a abstenção por detentores de 285.091.554 ações, a nomeação e contratação da Meden, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

6.3 Em relação ao **item (iii)** da Ordem do Dia, foi aprovado, por maioria, com 1.402.913.751 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 130.125 votos contrários, e a abstenção por detentores de 285.291.718 ações, o laudo de avaliação elaborado pela Meden para fins da Incorporação.

6.4 Em relação ao **item (iv)** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.403.223.497 votos

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 82 Centro RJ Fone: (21) 3231-0000
MATERIA PAGO
Certifico que a presente cópia reprográfica é fiel à matéria original.
Selo: SEM VALOR COMERCIAL
Maria Viana Brasil
125.179.027-55
Escrevente
1º Ofício de Notas
Rua do Ouvidor, 82 - Centro - RJ
Tel.: (21) 3231-0000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029310-8 Protocolo: 00-2022/183563-8 Data do protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em:22/02/2022 SOB O NÚMERO 00324781221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1A8B8B4D2CE9B42EF0A8E709E0D0B0E5718418CC1D69A0BEB8CBE81FA4665130
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 04/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816047 em 23/03/2022 da Empresa OI MÓVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN22/301339 - 08/03/2022. Autenticação: 865E7F75F53A9BD0BFB33C4A36B1E8D2583FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juris.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-8 e o código de segurança iVsw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Pág. 23/23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28552
Carimbado Eletronicamente

favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 159.087 votos contrários, e a abstenção por detentores de 284.953.010 ações, o Protocolo e Justificação da Incorporação, o qual estabelece os termos e condições da Incorporação e cuja cópia, após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata.

6.5 Em relação ao **item (v)** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.403.239.231 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 159.137 votos contrários, e a abstenção por detentores de 284.937.231 ações, a proposta de Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação e na forma do artigo 227 da Lei das S.A. Foi consignado pela Mesa que, nos termos da Proposta da Administração e do Protocolo e Justificação, a Incorporação somente ocorrerá após a implementação de ambas as condições a seguir: (i) concessão pela Anatel de anuência prévia para a operação e à publicação pela Anatel, no Diário Oficial da União, do ato de transferência, para a Oi, da outorga de SeAC (tv por assinatura) detida pela Oi Móvel, e consolidação da outorga de SCM com aquela já detida pela Oi ; e (ii) obtenção da autorização do Debenturista da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Oi Móvel.

6.6. Em relação ao **item (vi)** da Ordem do Dia, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.403.240.963 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 159.172 votos contrários, e a abstenção por detentores de 284.935.464 ações, a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

7. Votos Contrários, Manifestações de Voto e Abstenções: Foram registrados os votos contrários, manifestações de voto e abstenções recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quórum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Assinaturas: Mesa: Eleazar de Carvalho Filho – Presidente da Mesa; Rafael Padilha Calabria – Secretário da Mesa; Acionistas presentes: THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT; BESTINVER LATAM, FI; FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL; BRATEL S.A.R.L; BRATEL S.A.R.L. - BANCO BTG PACTUAL S/A; LARA PACHECO LUCHIARI; ROGÉRIO LUCHIARI; VALTER BATISTA; AFONSO CAMPOS SILVA; MOAT MULTI SEG PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; MOAT CAPITAL EQUITY HEDGE MASTER FIM; MOAT CAPITAL FIA MASTER; MOAT CAPITAL LONG BIAS FIM MASTER; MOAT PREV FI EM ACOES; MOAT SANTANDER PREV MASTER FIA; MOAT PREV ITAU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FINACAP MAURITSSTAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FINACAP ICATU PREVIDENCIARIO FIFE FIA; EMERGING MARKETS CORE FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ET; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUT; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT.; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; LVS III LP ;PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD.; OAKTREE EMERGING

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-0 Protocolo: 00-2022/193942-8 Data de protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/02/2022 SOB O NÚMERO 00334761231 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital; informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 45/53

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 669E7F75F53A9B0DBFB31C4A36B1E8D7663FC0BA. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://guia.dl.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iMcw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
pág. 30/53

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2529-5602 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 2544-7501
088641 AE767812
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat.: 84-7419
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EEL T10557-AHC
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

15º Ofício de Notas - Fernanda de Freitas Leitão - Tabeliã
Rua do Ouvidor nº 89 - Centro - Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente materialização foi extraída do documento eletrônico http://portalservicos.pge.rj.gov.br/ Processo: [illegible] Escrevente: [illegible] Selo: EEL T10557-AHC
Consulte em https://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Oficio de Notas
Maria Brasil
179.027-55
Escrevente
Oficio de Notas
94-009975
NatiN
088641 AE767845

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28553
Carimbado Eletronicamente

MARKETS DEBT TOTAL RETURN FUND HO; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TIL; OAKTREE BAA EMERGING MARKET OPPORTUNITIES FUND, L.; OAKTREE TX EMERGING MARKET OPPORTUNITIES FUND, L.P.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.

Rafael Padilha Calabria
Secretário da Mesa

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 27 de janeiro de 2022

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-3822/183562-8 Data de protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2022 SOB O NÚMERO 00584781221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1AE8A362CE8842EF9A8E7954E0E0057784588CC1E4458E82CB1E1F8446A513B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo
JUCERJA
Pag 56/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 35423563000111 e protocolo DFN22663019390 - 08/03/2022. Autenticação: 669E7F75F53A9BD09FB33C4A9881E8D2553FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.971-9 e o código de segurança (ww
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

DocuSign Envelope ID: 0A47A1F3-5013-48A9-A2BA-6B9EE7DA022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28554
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.423.963/0001-11 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53300030898-9, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Oi Móvel**"); e

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos societários arquivados na JUCERJA sob o NIRE 3330029520-8, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (referidas individualmente como "**Oi**" e, conjunta e indistintamente com a Oi Móvel, como "**Partes**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Oi Móvel é uma sociedade anônima com 100% de suas ações detidas pela Oi, que, por sua vez, é uma sociedade anônima de capital aberto;

(ii) a Oi e a Oi Móvel têm como objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, entre outras atividades constantes de seus estatutos sociais;

(iii) as Partes encontram-se em recuperação judicial, juntamente com outras companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Oi (todas, em conjunto, "Recuperandas"), tendo seu Plano de Recuperação Judicial Consolidado sido aprovado em Assembleia Geral de Credores em 20 de dezembro de 2017 e homologado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da RJ") em 08 de janeiro de 2018, conforme decisão publicada em 05 de fevereiro de 2018 ("PRJ Original");

(iv) o PRJ Original foi posteriormente aditado por deliberação tomada em Assembleia Geral de Credores em 08 de setembro de 2020, tendo o referido aditamento sido homologado pelo Juízo da RJ em 05 de outubro de 2020, conforme decisão publicada em 08 de outubro de 2020 (PRJ Original, conforme aditado, "PRJ");

(v) o PRJ estabeleceu a adoção de uma série de medidas pelas Recuperandas, com o objetivo de superar sua momentânea crise econômico-financeira, dentre as quais a realização de operações de reorganização societária com vistas à otimização das operações e

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 99 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 2233-2600
MATRÍCULA
Certifico que a presente cópia reproduzida é fiel à matrícula apresentada.
https://portalextrajudicial.tjrj.jus.br/consulta-matricula
Processo validado em 10/03/2023 às 11:34:32 - Hash: 32 de 33
Impresso em 10/03/2023 às 11:34:32 por 94-009975
Selo: EECH10557-BOB - Confira em https://www.selodigital.tjrj.jus.br
Escrevente: Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94-009975

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2022/103561-0 Data do protocolo: 21/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/03/2022 SOB O NÚMERO 00004781221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1AB1A96AJCERBA2EF5A8E1994B90B8B6F7784B9DC3D445A5E82CB1D1FA616A5138
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 67/83

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1616547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2265301330 - 08/03/2022. Autenticação: 86BE7FF5F53A8BD08FB33C4A36B1F8D25B3FC18A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/025.671-9 e o código de segurança iVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral
pág. 52/83

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 99 - Centro | Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7162
088641 AE767811
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel à reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat. 94-7419
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,85 + 2,48 Total: 12,64
Selo: EELT10558-AMI
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

DocuSign Envelope ID: 84A7A113-9813-4BA9-A2BA-42BAEEE70A55

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28555
Carimbado Eletronicamente

incremento dos resultados das Recuperadas e demais controladas diretas e indiretas da Oi (todas, em conjunto com as Recuperandas, "Empresas Oi"), bem como à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi;

(vi) a incorporação da Oi Móvel pela Oi é mencionada expressamente no Anexo 7.1 do PRJ como uma das operações de reorganização societária que poderão ser realizadas pelas Recuperandas e contribuirão para atingir os objetivos mencionados no item anterior; e

(vii) a unificação das operações das Partes, mediante a consolidação das companhias e das atividades por eles desenvolvidas, trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a redução de custos e geração de ganhos de sinergia para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para que as Empresas Oi atinjam os objetivos previstos no PRJ.

Resolvem as Partes, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("**Protocolo e Justificação**"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Oi Móvel pela Oi:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Oi Móvel pela Oi, com a versão da integralidade do patrimônio da Oi Móvel para a Oi, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Oi Móvel se extinguirá, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. ("Incorporação").

1.2. Justificação da Incorporação. A Incorporação tem como objetivo consolidar as companhias e as atividades por elas desenvolvidas em uma única companhia, o que trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a racionalização de custos e ganhos de sinergia, para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para que as Empresas Oi atinjam os objetivos mencionados no PRJ.

1.3. Saldos das contas da Oi Móvel. Os saldos das contas credoras e devedoras da Oi Móvel passarão para as correspondentes contas nos livros contábeis da Oi, fazendo-se as adaptações necessárias. Desta forma, o acervo da Oi Móvel, representado por seu ativo e passivo, passará ao patrimônio da Oi, e a Oi Móvel se extinguirá.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA OI MÓVEL

2.1. Avaliação Patrimonial da Oi Móvel. O patrimônio líquido da Oi Móvel foi avaliado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330028529-8 Protocolo: 00-2022/183962-8 Data do protocolo: 21/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/03/2022 sob o NUMERO 00004193222 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação:
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 18/33

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1810642 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 15422065000111 e protocolo DFN2206301339 - 08/03/2022. Autenticação: 859E7F75F53A98D08FB33C4A3681FBD2583FC08A. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 220308 671-8 e o código de segurança NWsw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmillian Patriota Carneiro – Secretário-Geral
pág. 33/53

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28556
Carimbado Eletronicamente

com base em seu valor contábil, conforme balancete patrimonial analítico elaborado na data-base de 30 de setembro de 2021 ("Data-Base"). Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden") para proceder à avaliação do acervo líquido da Oi Móvel, o qual será incorporado pela Oi. A escolha e a contratação da Meden deverão ser ratificadas e aprovadas pela Oi, na qualidade de única acionista da Oi Móvel, e pelos acionistas da Oi, na respectiva assembleia geral de acionistas. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I ("Laudo Patrimonial"), o valor contábil do patrimônio líquido da Oi Móvel, na Data-Base é de R$ 1.073.718.901,02 (um bilhão, setenta e três milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e um mil e dois centavos).

2.2. As eventuais variações patrimoniais ocorridas na Oi Móvel entre a Data-Base e a data de efetivação da incorporação serão absorvidas e refletidas na contabilidade da Oi.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO DO DEBENTURISTA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OI MÓVEL

3.1. A Incorporação está autorizada no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado entre a Oi Móvel, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternative Assets I ("Debenturista") e a Oi, datado de 21 de junho de 2021 ("Escritura 2ª Emissão Oi Móvel"), desde que (i) sejam implementadas as condições precedentes previstas na mencionada Escritura 2ª Emissão Oi Móvel; ou (ii) a Companhia tenha obtido a autorização do Debenturista para a realização da Incorporação.

3.2. Dessa forma, caso a Companhia não tenha implementado tais condições precedentes até a Incorporação, a aprovação da Incorporação estará condicionada à obtenção da autorização do Debenturista 2ª Emissão Oi Móvel para as condições precedentes não implementadas.

3.3. A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Oi, tendo em vista que a Oi é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Oi Móvel e o patrimônio líquido da Oi Móvel encontra-se integralmente refletido no patrimônio líquido da Oi em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Por esse motivo, não haverá emissão de novas ações pela Oi em substituição ao seu atual investimento na Oi Móvel, não havendo qualquer relação de troca. Em vista do acima disposto, não haverá alteração ao capital social ou ao estatuto social da Oi, nem tampouco diluição para os seus acionistas como resultado da Incorporação.

3.4. As ações de emissão da Oi Móvel detidas pela Oi serão extintas em decorrência da Incorporação. Não há ações de emissão da Oi detidas pela Oi Móvel.

15º Ofício de Notas – Fernanda de Freitas Leitão – Tabeliã
Certifico que a presente impressão é cópia fiel do documento eletrônico
Selo: EELT10555ALF
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Escrevente
Cartório de Notas
088641 AE747810

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 02 SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 03-2022/183063-8 Data do protocolo: 21/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2022 SOB O NÚMERO 03300745221 e demais constantes do termo de Autenticação.
Autenticação: 1A8BA9BC2E9B4205FDA8E7354A8B8B0577A45B7C:00688E8B2CB1CLPA4A6E1JB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaveValidacao, informe o nº de protocolo
JUCERJA
Reg. 03/22

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 19165547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 76429383000111 e protocolo DFN22/065/01339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F63A9DDD6FB33C4A36B1E9D2563FC0BA. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iView. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
PÁG. 34/53

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 86 – Centro | Tel.: 21 2533-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Ljs 104 e 106 – Barra da Tijuca| Tel.: 21 3154-7060
088641 AE747810
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2022
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat: 94.469
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 - Total: R$ 12,94
Selo: EELT10555-ALF
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

DocuSign Envelope ID: 8A67A1F3-6613-4BA9-A3BA-E8AFEE7DA833

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28557
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA QUARTA – APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA OI MÓVEL E DA OI

4.1. Assembleias Gerais. Para a aprovação da Incorporação, serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Oi Móvel e da Oi, que deliberarão sobre a Incorporação.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direito de Retirada. Tendo em vista que a Oi Móvel tem como única acionista a Oi, não haverá o exercício do direito de recesso em decorrência da Incorporação.

5.2. Extinção da Oi Móvel. Com a efetivação da Incorporação, a Oi Móvel será extinta e a Oi, ao sucedê-la, absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Oi Móvel, o que resultará, inclusive, na assunção pela Oi da posição de vendedora no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças relativo à alienação da UPI Móvel e nos demais documentos da operação de alienação da UPI Móvel.

5.3. Autorização aos Administradores das Partes. Uma vez aprovada a Incorporação pelas Assembleias Gerais de Acionistas das Partes, os administradores das Partes estarão autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação e formalização da Incorporação, inclusive com a transferência, para a Oi, dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, da Oi Móvel.

5.4. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

5.5. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.6. Assinaturas. As Partes reconhecem que este Protocolo e Justificação poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais de via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-3033/183362-0 Data do protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 sob o EVENTO: 020041901221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1689AF92CE5842EF3A8E7B5E5E5E5E5E7184500D1D441E5E5E2C5E1FA5E5E138
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 10/33

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1618547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423863000111 e protocolo DFN2266301339 - 06/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A9BD08FB33C4A36B1E802583FC0BA. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº de protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iVke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral
pág. 35/53

DocuSign Envelope ID: 84A7A1F3-5B13-4BA9-A29A-E38FEE7DA833

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28558
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022.

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Rodrigo Modesto de Abreu
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Cristiane Barretto Sales
Cargo: Diretora de Finanças

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Rodrigo Modesto de Abreu
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Cristiane Barretto Sales
Cargo: : Diretora de Finanças e de Relações com Investidores

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro 088641 AE741304
15º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que foi apresentado.
AUTENTICADO
Rio de Janeiro 10 de março de 2022
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat.: 84-7410
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,09 + 2,48 Total: 12,98
Selo: EEL10033-AOG
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 99, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: 21 3233-2000
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde a materialização do documento [illegible] em meio [illegible]
https://portalservicos.tjrj.jus.br/PortalImagem
Processo/Validação/Chave de validação: [illegible] Folha 38 de 53
Impresso às 16:34:30 do dia [illegible] de 2022
Selo: EEJ03809GI-ODX - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo/selo.jsp
Cartório de Notas
15º Ofício de Notas
Matr.: 84-0059
0886-1 PC487912

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028500-9 Protocolo: 00-2022/183962-8 Data do protocolo: 22/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781021 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Fls: 11/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1616947 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2286301339 - 08/03/2022. Autenticação: 8B9E7F75F53A9BD0BF833C4A36B1E8325B3FC08A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança NKw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
pág. 36/53

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28559
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil apurado por meio dos livros contábeis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029830-8 Protocolo: 00-2022/083562-8 Data do protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 sob o NÚMERO 00004781221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1A8888A2CE9B4205F9A5E1994B9D0B5E1784A5BCCCD44E5B5B2CB3C19A44A6A13B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo
JUCERJA
Pag. 12/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1818547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN220630133 - 09/03/2022. Autenticação: 86BE7F75F53A05CCBFB33C4A36D1E6D2583FC08A. Maximiliam Patrota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança //ks
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patrota Carneiro - Secretário-Geral.
pág. 37/53

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28560
Carimbado Eletronicamente

MEDEN CONSULTORIA

Aos Acionistas e Administradores
Oi Móvel S.A. – Em recuperação Judicial
ST. Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – S/N
Andar Terreo-Parte 2 – Ed. Estação Tel. Centro Norte
Asa Norte - Brasília/DF

Dados da organização contábil

1. Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria"), sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-008590/O-0, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Fellipe Franco Rosman, contador, portador da RG n.º 20.258.186-4, inscrito no CPF sob o n.º 111.411.507-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ130003/O-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), para proceder à avaliação do seu patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021 da Companhia tem por objetivo suportar a incorporação do seu patrimônio líquido contábil pela sua controladora Oi S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para fins de atender o que dispõe os artigos 226 e 227, da Lei nº6.404/76 (Lei das S.A.).

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de setembro de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 86 - Centro - Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão é cópia fiel do documento original apresentado.
Para materialização do(a) URI
https://portalservicos.pge.rj.gov.br/validacaoDocumentos
Processo validado em 10/03/2023 às 11:13:37 (hora oficial de Brasília)
Impresso às 11:13:37 do dia 10/03/2023 (hora oficial de Brasília)
Selo: EELT10032-ACQ
Ofício de Notas
Ingrid Viana Brasil
Cadastro 125.179.027-5
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94-009977

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA – EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029629-8 Protocolo: 80-2022/103562-8 Data do protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00804761221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1AE8B8A2CCE8E82EF8AE7994B9D0B0A7784360CC1364E85EE2C3101FA944A5138
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 13/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1815547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2265381359 - 08/03/2022. Autenticação: 86DE7F75F53A9BD08FB33CAA9B1E8D2583FC08A, Maximiliam Patrizia Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juris.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iVew
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patrizia Carneiro - Secretário-Geral.
pág. 38/53

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 86 - Centro | Tel.: 21 2533-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 204 e 206 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7581
DB88641
AE767303
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat.: 94-[illegible]
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10032-ACQ
Consulte este selo em www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28561
Carimbado Eletronicamente

procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizados e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R$1.073.718.901,02 (um bilhão, setenta e três milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e um mil e dois centavos)**, conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2021, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.

FELLIPE FRANCO ROSMAN:11141150700 — Assinado de forma digital por FELLIPE FRANCO ROSMAN:11141150700 Dados: 2021.12.03 16:39:02 -03'00'

Meden Consultoria e Empresarial Ltda.
CRC/RJ-008590/O-0

Fellipe Franco Rosman
Contador
CRC/RJ-130003

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Rua do Carmo, nº 88, Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 3232-6800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que o documento apresentado foi materializado conforme Ordem de Serviço nº 01/2020 DRL
https://portalservicos.pge.rj.gov.br/validacaoprotocolo/pages/validacaoprotocolo.jsf
Processo validado em 03/12/2021 às 16:39:02 (GMT -03:00)
Impresso às 11:36:39 de 03/12/2021 por 125.179.027-55
Selo: EEOX88624-DQH - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos/
08864189904899915

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028820-8 Protocolo: 00-4822/183962-8 Data do protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004761221 E DEMAIS ELEMENTOS DO TERMO DE AUTENTICAÇÃO.
Autenticação: 1A8569B3CE0B4ZEB9A9B7B9A9BBBBDC7B6588C01944585C02C8D2FA4F4A5138
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag: 14/22

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo OFM2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: B69E7F75F53A8BD0BFB33C4A9881E8D2183FC08A. Maximiliam Pinheiro Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/028.671-8 e o código de segurança hXkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Pinheiro Carneiro – Secretário-Geral.
pág: 39/53

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28562
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

Balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2021 da Companhia para fins de incorporação do Patrimônio Líquido pela Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial	Demonstrações Contábeis
Balanço Patrimonial (Em R$)	Saldos em 30/09/2021
ATIVO CIRCULANTE	7.971.799.321,06
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.831.008.997,09
Aplicações Financeiras	4.422.076,66
Contas a Receber	3.349.588.539,61
Estoques	12.727.961,00
Tributos Correntes a Recuperar	103.605.963,08
Outros Tributos	292.246.302,64
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	819.571.495,25
Despesas Antecipadas	917.135.752,14
Adiantamentos a Fornecedores	387.880.590,41
Demais Ativos	253.611.623,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.061.034.425,31
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.532.456.062,88
Aplicações Financeiras a Valor Justo	6.749.536,92
Outros Tributos	495.848.384,00
Depósitos e Bloqueios Judiciais	204.541.746,78
Despesas Antecipadas	755.436.867,61
Demais Ativos	69.879.527,57
INVESTIMENTOS	3.168.095.847,79
BTCM - Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (40,63%)	3.152.845.402,88
Outros Investimentos	15.250.444,91
IMOBILIZADO	13.271.760.047,96
INTANGÍVEL	1.088.722.466,68
TOTAL DO ATIVO	27.032.833.746,37

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro(RJ) - Fone: (21)3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde à materialização do seguinte URL:
https://portalservicos.tjrj.jus.br/Portal/pages/imagem
Processo Validade Download Validade: Fecha ap de 53
Impresso às 11:31:30 Rio de Janeiro, 07/03/2022
Selo: EECA00625-DJB - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/Securita/AD4109916
088641
Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.627-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94-009970

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2022/103562-8 Data de protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NUMERO 00004781231 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1AE8886250586E0F0A8E7594B90B0057B43ECC1E9453B8DCB11EFA4A6A33B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaeletronica, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 15/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN22/66301339 - 08/03/2022. Autenticação: 8B9E7FF5F53A9BD0BFB33C4A3681E8D2583FC08A. Maximiliam Patrick Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/066.671-9 e o código de segurança (Vew
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patrick Carneiro - Secretário-Geral.
pág. 40/53

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 98 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Ljs 104 e 105 – Barra da Tijuca | Tel.: 21
088641
AE767302
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICADO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
ESCREVENTE - Mat: 94-7418
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELT10031-AAH
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28563
Carimbado Eletronicamente

MEDEN CONSULTORIA

Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial	Demonstrações Contábeis
Balanço Patrimonial (Em R$)	Saldos em 30/09/2021
PASSIVO CIRCULANTE	6.844.048.569,64
Fornecedores	3.011.096.619,87
Empréstimos e Financiamentos	100.551.466,30
Salários, Encargos e Benefícios	75.060.168,19
Outros Tributos	1.292.437.718,41
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	16.655.465,83
Autorizações e Concessões a Pagar	58.058.504,22
Arrendamentos a Pagar	1.369.310.956,23
Programa de Refinanciamento Fiscal	7.370.292,04
Provisões para Contingências	728.980.283,25
Provisão para Contrato Onerosos	427.717.824,37
Demais Obrigações	356.809.270,93
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	19.175.066.275,71
Fornecedores	188.867.503,45
Empréstimos e Financiamentos	8.956.796.773,63
Outros Tributos	372.056.199,20
Arrendamentos a Pagar	6.033.187.275,46
Programa de Refinanciamento Fiscal	15.354.775,07
Provisões para Contingências	613.153.920,70
Provisão para Contrato Oneroso	2.348.990.787,06
Provisão para Passivo a Descoberto de Controlada	479.422.593,51
Demais obrigações	167.236.447,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.073.718.901,02
Capital Social	7.342.885.463,57
Reservas de Capital	1.665.655,60
Outros Resultados Abrangentes	3.872.820,01
Ajustes de Avaliação Patrimonial	225.756.110,02
Prejuízos Acumulados	(6.500.461.148,18)
TOTAL DO PASSIVO	27.032.833.746,37

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua da Quitanda, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3233-7600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde à materialização do seguinte URL:
https://portalservicos.pje.jus.br/Portal/pagesImagem/Processo/validacaoDownloadViaUrl.seam, Folha 41 de 53
Impresso às 11:34:30 do dia 07/04/2022
Selo: FECX60528-OOC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo/
08554110482917

Ingrid Viana Graull
CPF: 125.179.027-05
Escrevente
1º Ofício de Notas
Mat.: 94-000372

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333-0029520-8 protocolo: 82-2022/183982-8 Data do protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 sob o NÚMERO 00004781331 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1EE9A9A7C5B4CE5A8E7B9AB2BBE5778548CC1E445B5E8CBC1CFA666551DB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag.: 18/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1818547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05422956300111 e protocolo DFN226630133 9 - 08/03/2022. Autenticação: 859E7F75F83A98D08FB33C4A36B1E8D2563FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº de protocolo 22/026.571-3 e o código de segurança IVww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Pág. 41/53

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28564
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA COMPANHIA

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é como segue:

a) Moeda funcional e de apresentação

A Companhia atua como operadora no setor de telecomunicações brasileira e atividades correlacionadas ao respectivo setor sendo a moeda corrente utilizada nas transações o real (R$).

b) Caixa e equivalentes de caixa

Este grupo é representado pelos saldos de numerários em espécie no caixa e em fundo fixo, contas bancárias e aplicações financeiras de curtíssimo prazo, de alta liquidez (normalmente com vencimento inferior a três meses), prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, sendo demonstrados pelo valor justo nas datas de encerramento dos exercícios apresentados e não superam o valor de mercado.

c) Aplicações financeiras

As aplicações financeiras são classificadas de acordo com a sua finalidade em: (i) mantidas para negociação; (ii) mantidas até o vencimento; e (iii) disponíveis para venda.

d) Contas a receber

As contas a receber decorrentes de serviços prestados de telecomunicações estão avaliados pelo valor das tarifas ou do serviço na data da prestação do serviço e não diferem de seus valores justos.

Essas contas a receber também incluem os serviços prestados a clientes não faturados até a data de encerramento dos exercícios, bem como as contas a receber relacionadas às vendas de aparelhos celulares, "simcard" e acessórios. A provisão para perdas com contas a receber é mensurada por um montante igual às perdas de crédito esperadas para vida inteira dos créditos, conforme permitido pelo IFRS 9.

e) Investimentos

Os investimentos em controladas e controladas em conjunto, assim como as coligadas, são reconhecidos através do método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos são registrados pelo custo de aquisição e deduzidos de provisão para ajuste ao valor de realização, quando aplicável.

As políticas contábeis de controladas e controlados em conjunto estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia.

O saldo da conta investimentos em controladas está representado pela participação societária da Companhia de 40,63% no Capital Social da sua controlada BTCM-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 02 18 - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0035520-6 Protocolo: 00-2022/183542-8 Data do protocolo: 23/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/02/2022 SOB O NÚMERO 00384761221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B8D9B02CE9B42CD0A8E7D9A8B0B6778458CC1D945B6B0C0D1337B4A6A5139
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 17/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 18106547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 06423963000111 e protocolo DFN22/083013/39 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F76F63A98D0BFB33C4A3681E8D25B3FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juca.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/MZE.671-9 e o código de segurança hXiw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
pag. 42/53

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 22 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7101
088641 AE766452
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94/013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,68 - Total: 12,94
Selo: EELQ86998-AES
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28565
Carimbado Eletronicamente

Brasil Telecom Multimídia S.A., na data base deste laudo, ajustado pelos lucros não realizados.

f) Imobilizado

O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os custos históricos incluem gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos. Incluem ainda determinados gastos com instalações, quando é provável que futuros benefícios econômicos associados a esses gastos fluirão para a Companhia e os custos com desmontagem, remoção e restabelecimento de ativos. Os custos de empréstimos e financiamentos quando diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são capitalizados no custo inicial desses ativos. Os ativos qualificáveis são aqueles que necessariamente demandam um tempo substancial para ficarem prontos para uso.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil conforme apropriado, somente quando esses ativos geram benefícios econômicos futuros e possam ser medidos de forma confiável. O saldo residual do ativo substituído é baixado. Os gastos com manutenção e reparo são registrados ao resultado durante o período em que ocorrem, entretanto são capitalizados somente quando representam claramente aumento da capacidade instalada ou da vida útil econômica.

Os bens atrelados a contratos de arrendamento mercantil financeiro são registrados no imobilizado pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, na data inicial do contrato.

A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com a expectativa de vida útil econômica dos bens, a qual a Companhia revisa anualmente.

g) Intangível

Ativos intangíveis com vida útil definida adquiridos são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

As licenças regulatórias da operação dos serviços de telefonia móvel, são reconhecidas ao custo de aquisição e amortizadas pelo prazo de vigência das respectivas licenças.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2022/185563-8 Data do protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO: 00004783211 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1A89A9A2CE9D42EF59BE759491D5BD67781E8CC1844E8E8E1CD1E1FAF44A5138
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag: 14/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1815547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2206301339 - 08/03/2022. Autenticação: 803E7F75F53A98D98FB33C4A3881E8D2583FC6BA. Maximiliam Patriota Camelo - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/526.871-9 e o código de segurança (Vide Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Camelo - Secretário-Geral.
pág: 43/53

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28566
Carimbado Eletronicamente

h) *Redução ao valor recuperável de ativos de longa duração*

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de impairment sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indiquem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma eventual perda é reconhecida por um montante pelo qual o saldo contábil do ativo excede seu montante recuperável. O valor recuperável é o maior valor entre valor justo do ativo menos o custo de vender e seu valor em uso. Para a avaliação ao valor recuperável, os ativos são agrupados ao menor nível para o qual existam UGC - Unidades Geradoras de Caixa, o qual é identificado de acordo com o segmento operacional.

i) *Ajuste a valor presente*

A Companhia efetua avaliação dos seus ativos e passivos financeiros para identificar a ocorrência da aplicabilidade do ajuste ao valor presente. Para fins de registro, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e taxas de juros explícita, e em certos casos implícita dos passivos.

Em aspectos gerais, quando aplicável a taxa utilizada é a média de retorno de investimentos ou de captação global da Companhia, dependendo se o instrumento financeiro é ativo ou passivo, respectivamente. A contrapartida contábil é o ativo ou passivo que tenha dado origem ao instrumento financeiro, quando aplicável, e os encargos financeiros presumidos são apropriados ao resultado da Companhia pelo prazo da operação.

O valor presente dos contratos de arrendamento é mensurado através do desconto dos fluxos de pagamentos futuros fixos, que não consideram a inflação projetada, utilizando a taxa de juros incremental, de acordo com as condições de mercado, estimada com o "spread" de risco intrínseco da Companhia.

Adicionalmente, ativos adquiridos através de contratos de arrendamento mercantil, bem como receitas a apropriar provenientes da cessão de torres fixas são ajustadas a valor presente.

j) *Deterioração de ativos financeiros*

A Companhia avalia, na data do encerramento do exercício ou em intervalos inferiores, se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado.

Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros é considerado deteriorado quando existirem evidências objetivas da redução de seu valor recuperável, sendo estas evidências o resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo, e quando houver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados.

k) *Empréstimos e financiamentos*

Os empréstimos e financiamentos estão apresentados pelo custo amortizado atualizados pelas variações monetárias ou cambiais e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do período.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 01 SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0024830-8 Protocolo: 00-2022/181940-8 Data de protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1AF0A9A3C0E8843FFDA8E7E9B9E0BAD37783A5DCC1E4E5E6E8F2B3D1F4A6A9C1E8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 19/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1815547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2268301308 - 08/03/2022. Autenticação: 988E7F75F63A9B008FB33C4A3651E8D25B3FC8BA. Maxmillam Patrick Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-8 e o código de segurança iVsw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmillam Patrick Carneiro – Secretário-Geral.
pág. 44/53

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 86 – Centro | Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 204 e 206 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 2184-7500
088641 AE766451
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-01/2420
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,09 - ISS: R$ 0,44 - Total: 12,94
Selo: EELQ86895-ASY
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28567
Carimbado Eletronicamente

Os custos de transação incorridos são mensurados ao custo amortizado e reconhecidos no passivo, reduzindo o saldo de empréstimos e financiamentos, sendo apropriados ao resultado no decorrer do período de vigência dos contratos.

l) Arrendamentos

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento mercantil em seu balanço patrimonial com relação aos ativos arrendados. O ativo de direito de uso é mensurado pelo custo, que consiste no valor inicial da mensuração do passivo de arrendamento mercantil, acrescidos de custas diretas iniciais incorridas, estimativa de custos para desmontar e remover o ativo no final do arrendamento, outros pagamentos feitos antes da data de início do arrendamento, e calculados a valor presente, descontados pela taxa de empréstimo incremental. As taxas de desconto utilizadas foram obtidas de acordo com as condições de mercado, estimados com o "spread" de risco intrínseco da Companhia.

m) Passivos financeiros e instrumentos de patrimônio

Os instrumentos de dívida ou de patrimônio emitidos pela Companhia e suas controladas são classificados como passivos financeiros ou como instrumento de patrimônio, respeitando a substância contratual da transação.

n) Provisões

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa de desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço, com base na opinião dos administradores e consultores jurídicos internos e externos, sendo os valores registrados com base nas estimativas dos custos dos desfechos dos processos.

Para a mensuração do valor das provisões a constituir a Companhia adota essencialmente duas metodologias: (i) modelo de mensuração estatística e (ii) modelo de mensuração individual. Para a determinação da metodologia a usar a Companhia considera entre outros critérios, a quantidade de processos, o valor do processo, o valor estimado do eventual pagamento e a natureza do processo.

O modelo de mensuração estatística é habitualmente usado nas situações em que existe (i) um volume significativo de processos administrativos ou judiciais com natureza semelhante, (ii) os processos têm individualmente um valor reduzido e (iii) é possível determinar um modelo estatístico com base em informação histórica sobre taxas de condenação, montante dos pagamentos e movimentação do número de processos. Habitualmente neste modelo a Companhia faz uso do cálculo do valor esperado conforme determinado pelo parágrafo 39 do CPC 25 (IAS 37), bem como solicita pareceres a especialistas externos para avaliação do risco de perda. As principais contingências objeto deste modelo são as trabalhistas e cível.

O modelo de mensuração individual é habitualmente usado nas situações em que (i) o processo tem um elevado valor, (ii) é possível de forma razoável fazer uma avaliação do risco individual do dispêndio a realizar e (iii) não existe semelhança de natureza nos processos. Neste modelo a Companhia faz uso de pareceres externos de especialistas nas áreas abrangidas para avaliação do risco de perda. As principais contingências objeto deste modelo são as tributárias e cível estratégico.

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
1º Ofício de Notas
Mat.: 05-000375

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 01 SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0019503-8 Protocolo: 88-2022/182562-8 Data de protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 sob o número 88884192048922 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1A8A9A9CCE8E1EF5A8E7504E0D8B5178454DC1E4458BEE3CE01EF8E45A1E38
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo
JUCERJA
Pag. 20/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MÓVEL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN22/083/01339 - 06/03/2022. Autenticação: 8B5E7F75F53A9BD09F833C4A36B1E8D25B3FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juris.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/020.671-9 e o código de segurança hNw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
pág. 45/53

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28568
Carimbado Eletronicamente

O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

o) Obrigação onerosa

A Companhia reconhece uma obrigação presente quando eventos tornam o contratação de serviços onerosa.

O contrato se torna oneroso quando: (i) as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos que se espera receber ao longo do contrato e (ii) os custos são inevitáveis

A Companhia mensura a obrigação onerosa de acordo com o menor custo líquido de sair do contrato, e este é determinado com base: (i) no custo de cumprir o contrato ou (ii) no custo de qualquer compensação ou de penalidades provenientes do não cumprimento do contrato, dos dois o menor.

As premissas, base do cálculo da obrigação onerosa, deverão ser periodicamente reavaliadas e mensurada sempre que ocorram mudanças significativas dessas premissas.

As receitas correspondem, substancialmente, ao valor das contraprestações recebidas ou recebíveis pela prestação de serviços no curso regular das atividades da Companhia.

p) Reconhecimento das receitas

As receitas correspondem, substancialmente, ao valor das contraprestações recebidas ou recebíveis pela venda de serviços no curso regular das atividades da Companhia e de suas controladas.

A receita é reconhecida quando transfere o controle sobre bens ou serviços aos clientes em um montante que reflete a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços.

A Companhia aplicou os julgamentos que afetam significativamente a determinação do valor e do momento do reconhecimento da receita de contrato com o cliente, considerando o modelo de reconhecimento de cinco etapas: (i) identificação do contrato, (ii) identificação das obrigações de desempenho separadas no contrato, (iii) determinação do preço da transação, (iv) alocação do preço da transação para as obrigações de desempenho e (v) reconhecimento da receita quando for satisfeita a obrigação de desempenho.

As receitas de serviços são reconhecidas quando estes são prestados. As ligações locais e de longa distância são tarifadas pelo processo de medição conforme legislação em vigor. Os serviços cobrados em valores fixos mensais são calculados e contabilizados em bases lineares. Os serviços pré-pagos são registrados como receitas a apropriar e são reconhecidos na receita à medida que os serviços são utilizados pelos clientes.

As receitas provenientes da venda de aparelhos celulares e seus acessórios são registradas quando estes são entregues e aceitas pelos clientes. Descontos e abatimentos relacionados às receitas de serviços prestados e à venda de aparelhos

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro - Fone: (21) 3231-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia foi extraída do documento original, em meio eletrônico, assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006 e Provimento CGJ nº 061/2018.
Impresso em 11/03/2022 às 11:31:19 por 10.123.179.027-58 - Escrevente Jefferson de Oliveira Cruz - Mat. 94-073421
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.extrajudicial.tjrj.jus.br/autenticidade com o código 1100032022031115314900485922
Selo: EELQ86999-ASE
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 333.0038020-8 Protocolo: 00-2022/183562-8 Data do protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/03/2022 SOB O NÚMERO 00004781221 e demais constantes do rosto de autenticação.
Autenticação: 3A0BA962CE8B62EF8BBE7D9A0B9B0671B43ECC1D44555E87CB1D1FA442A5138
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 21/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1818567 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301309 - 08/03/2022. Autenticação: 8692F7F5F53A38D8BF833C4A3681E8D2693FC08A. Maximiliam Patrício Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.071-9 e o código de segurança IVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patrício Carneiro – Secretário-Geral.
www.agenciabrasilia.df.gov.br/autenticidade pág. 46/55

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3231-2800 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7181
089641 AE766455
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-073421
Emolumentos: R$ 7,46 - TJ+Fundos: R$ 3,05 - ISS: R$ 0,37 - Total: R$ 12,94
Selo: EELQ86999-ASE
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28569
Carimbado Eletronicamente

e acessórias são considerados no reconhecimento das receitas a que se vinculam. As receitas que envolvem transações com múltiplos elementos são identificados em cada um de seus componentes e os critérios de reconhecimento são aplicados individualmente.

Receitas decorrentes do recebimento de créditos de clientes, em que tais créditos já haviam sido lançados a perda definitiva por não pagamento, mas recuperados e recebidos no processo de cobrança, são reconhecidas no resultado em outras receitas operacionais.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

q) Reconhecimento das despesas

As despesas são contabilizadas pelo regime de competência, obedecendo a sua vinculação com a realização das receitas. As despesas pagas antecipadamente e que competem a exercícios futuros são diferidas de acordo com seus respectivos prazos de duração. Os custos incrementais para obtenção de contrato com cliente (custos de cumprimento de contrato), substancialmente comissões sobre vendas, são reconhecidos ao resultado em base sistemática consistente com a transferência dos bens e serviços aos clientes.

r) Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras são contabilizadas pelo regime de competência e representam os juros efetivos auferidos sobre contas a receber liquidadas após o vencimento, os ganhos com aplicações financeiras e os ganhos com instrumentos financeiros derivativos. As despesas financeiras estão representadas principalmente, por juros efetivos incorridos, ajustes a valor justo e os demais encargos com empréstimos, financiamentos, contratos de instrumentos financeiros derivativos. Incluem também taxas e despesas bancárias, custos de intermediação financeira na arrecadação de contas a receber de clientes e outras transações financeiras.

s) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro correntes e diferidos

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são contabilizados pelo regime de competência.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua da Quitanda, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde a materialização de documento arquivado sob o nº [illegible] em meio [illegible], cujo teor pode ser visualizado pela URL https://portalservicos.tjrj.jus.br/certidao/paginas/imagem
Processo/validacaoDeVisualizacaoUnica.aspx. Folha 07 de 33
Impresso em 11:34:30 do dia 07/04/2022.
Selo: EEQA40537 CHL - Consulte em https://www.selodigital.tjrj.jus.br/consulta?selo=EEQA40537CHL
0856411004899231
Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-009975

11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2022/193582-8 Data do protocolo: 21/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00000161221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1883A963CE5842EF0A8E3694B0B8B617B1642CC1D6A5B5E8DC8101F9446AA178
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital, informe o nº de protocolo
JUCERJA
Pag. 22/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1810547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN22/093/01309 - 08/03/2022. Autenticação: 809E7F73F53A9BD08FB33C4AD381E8D2583FC08A. Maximiliam Patiota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juca.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança hWw. Este código foi autenticado digitalmente e assinado em 23/03/2022 por Maximiliam Patiota Carneiro – Secretário-Geral.
pág. 47/53

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Página
28570
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029520-8, PROTOCOLO 00-2022/183562-8, ARQUIVADO EM 22/02/2022, SOB O NÚMERO [S] 0000478122 1, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GEBZIKTER VENTUR
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde a materialização do documento eletrônico, gerado via URL https://portalservicos.jucerja.rj.gov.br/Portal/pages/imagem/ProcessoValidacaoDownloadValidacao.faces, em 4 folha 48 de 53 impresso às 11:34:49 hora de Brasília, do dia 10/03/2022.
Selo Eletrônico EEAP88993-BYY - Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/selos/
088641 AB48P12
Emol: 127,66 Selo: 125,17 Escrevente: Viana Mat.: 94-009975
15º Ofício de Notas

22 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 33.3.0029520-8 Protocolo: 00-2022/183562-8 Data do protocolo: 22/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781221 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chave-validacao. Informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag.: 23/23

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1616647 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F70F53A8BD0BFB33C4A36B1E8D2583FC08A. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.471-9 e o código de segurança iVke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Pág. 46/53

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2231-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco H, Lj 104 e 105 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7161
088641 AE766454
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICADO 15º OFÍCIO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.
JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86998-ADO
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28571
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/026.671-9	DFN2286301339	08/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub .m_		
Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2286301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A9BD0BFB53C4A3681E8D2583FC08A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança iVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28572
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)

REGISTRO DIGITAL

Eu, DANIELLA GESZIKTER VENTURA , BRASILEIRA, SOLTEIRO, ADVOGADA, DATA DE NASCIMENTO 02/06/1978, RG Nº 120675 OAB -RJ, CPF 078.092.467-39, RUA DO MERCADO, Nº 34, SALA 1302, BAIRRO CENTRO, CEP 20010-120, RIO DE JANEIRO - RJ, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio De Janeiro, 22 de março de 2022.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 2233-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente impressão corresponde à materialização do documento resgatado via URL https://portalservicos.jucerja.rj.gov.br/Portal/pages/imagem/ImgProcessoValidacaoDownload.faces?... Página 1 de 53 impresso às 11:14:30 do dia 22 de janeiro de 2022.
Selo Eletrônico: EELQ86997-AHX - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo/
088641 AE048992

Ingrid Viana Braga
CPF 125.179.027-57
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94-009978

Daniella Geszikter Ventura
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1916547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2280301339 - 08/03/2022. Autenticação: 868E7F75F53A98D08FB33C4A3681E8D25B3FC08A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-9 e o código de segurança MKw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2233-2800 | www.15notas.com.br
Av. das Américas 500 - Bloco 12 Loja 104 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3324-7181
088641 AE756453
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2022
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013420
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86997-AHX
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28573
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, de CNPJ 05.423.963/0001-11 e protocolado sob o número 22/026.671-9 em 08/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1816547, em 23/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA TRÊS DE VOGAIS.

Certifico o registro, o Secretário-Geral, Maximiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 22/026.671-9.

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-000975

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28574
Carimbado Eletronicamente

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.092.467-39	Daniella Geszikter Ventura	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.537.001-97	Bento De Matos Felix
481.193.340-00	Luiz Eugênio Fernandes Duarte

Brasília, quarta-feira, 23 de março de 2022

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2022

Documento assinado eletronicamente por Bento De Matos Felix em 23/03/2022, às 17:49.

Documento assinado eletronicamente por Luiz Eugênio Fernandes Duarte em 23/03/2022, às 17:49.

Documento assinado eletronicamente por 3ª Turma em 23/03/2022, às 17:49.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucadf informando o número do protocolo 22/026.671-9.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1816547 em 23/03/2022 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2266301339 - 08/03/2022. Autenticação: 869E7F75F53A9BD0BFB33C4A36B1E8D25B3FC0BA. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse https://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/026.671-8 e o código de segurança iVkw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro, Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco U Lj 334 e 336 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 2224-7181
088641 AE766463
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-0[illegible]
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,53 - Total: R$ 12,94
Selo: EELQ87007-ARY
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28575
Carimbado Eletronicamente

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, quarta-feira, 23 de março de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1616547 em 23/03/2022 da Empresa GI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 05423963000111 e protocolo DFN2286301339 - 08/03/2022. Autenticação: 86BE7F75F53A98D0BFB33C4A36B1E8D25B3FC0BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/028.671-9 e o código de segurança iMvw
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28576
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28577
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/ME nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976 e com o art. 19, §1º, do Estatuto Social)

1. Data, hora e local: No dia 30 do mês de abril de 2021, às 16:00h, na sede da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi" ou "Companhia"), à Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. Ordem do Dia: (i) ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden"), como responsável pela elaboração (a) do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telemar, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, (b) do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Telemar, a preços de mercado, na mesma data e segundo os mesmos critérios, para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), (c) do laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, segundo o método do fluxo de caixa descontado, e (d) do laudo de avaliação da parcela cindida da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. ("BTCM"), controlada indireta da Companhia, a ser incorporada ao patrimônio da Companhia (em conjunto, os "Laudos de Avaliação"); (ii) avaliação e deliberação sobre os laudos de avaliação elaborados pela Meden, para fins da incorporação da Telemar pela Companhia; (iii) Avaliação e deliberação sobre o laudo de avaliação elaborado pela Meden, para fins da incorporação parcela cindida da BTCM pela Companhia; (iv) exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos ("Protocolo e Justificação da Incorporação"), o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Telemar pela Companhia ("Incorporação"); (v) deliberação sobre a proposta de Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação e na forma do artigo 227 da Lei das S.A., e a correspondente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a emissão de ações ordinárias para manutenção em tesouraria como resultado da Incorporação, sem alteração do valor do seu capital social; (vi) exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos ("Protocolo e Justificação da Cisão Parcial"), o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da BTCM ("Cisão Parcial") com incorporação da parcela cindida pela Companhia ("Incorporação da Parcela Cindida"); (vii) deliberação sobre a proposta de Incorporação da Parcela Cindida da BTCM, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e na forma do artigo 229 da Lei das S.A.; (viii) alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para maior detalhamento de atividades já abrangidas em seu objeto social atual, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida e em preparação às reorganizações societárias envolvendo a Oi e suas controladas, necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; e (ix) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação e da Incorporação da Parcela Cindida.

3. Convocação: Edital de Segunda Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 20-2021/136816-9 Data do protocolo: 24/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2021 SOB O NÚMERO 60904671551 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 14223A68C34FF2675100780881C9E8204D5011D1477A3E70B23012FDE2227A20
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 003/061

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28578
Carimbado Eletronicamente

de Janeiro, Parte V, nas edições dos dias 20/04/2021, páginas 85 e 86; 21/04/2021, página 34; e 22/04/2021, página 27, e no Jornal Valor Econômico – Edição Nacional, nas edições dos dias 20 e 21/04/2021, página B10; 22/04/2021, página A11; e 23/04/2021, página B13, em conformidade com o artigo 124, *caput* e §1º, da Lei das S.A.

3.1. Todos os documentos e informações relativos à Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas, em 20/04/2021, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/09 ("Instrução CVM 481").

4. Presença: Participaram da Assembleia, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação a distância, na forma do artigo 121, parágrafo único, da Lei das S.A. e da Instrução CVM 481, acionistas representando 36,05% das ações ordinárias, 8,50% das ações preferenciais, e, portanto, 35,32% do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos, recebidos por ocasião da primeira convocação, por meio da Central Depositária da B3, pelo banco escriturador ou diretamente pela Companhia, na forma da Instrução CVM 481, conforme mapas de votação divulgados pela Companhia em 28 e 29 de abril de 2021. Presentes, ainda, os Srs. Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor Presidente da Companhia; Antonio Reinaldo Rabelo Filho, Diretor Jurídico; e Arthur José Lavatori Correa, Diretor Jurídico Societário e Mercado de Títulos e Contratos, bem como a Sra. Daniela Maluf Pfeiffer, membro do Conselho Fiscal, e o Sr. Fellipe Franco Rosman, representante da Meden, empresa responsável para elaboração dos Laudos de Avaliação.

5. Mesa: Verificado o quórum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Sr. Eleazar de Carvalho Filho, que assumiu a presidência e indicou como secretário dos trabalhos o Sr. Rafael Padilha Calábria.

6. Deliberações: Após a dispensa da leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância enviados por ocasião da primeira convocação, considerando as posições acionárias mais recentes constantes dos livros da Companhia, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W e inciso I c/c parágrafo único do art. 21-X da Instrução CVM 481, o Secretário esclareceu que as ações preferenciais terão direito a voto nas matérias que serão deliberadas na Assembleia, conforme parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e parágrafo 1º do artigo 111 da Lei das S.A. O Secretário registrou ainda que, observado o parágrafo 1º do artigo 19 do Estatuto Social, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto as condições indicadas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

6.1. Em relação ao **item (i)** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi ratificada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.448.653 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.481 votos contrários, e a abstenção por detentores de 127.008.896 ações, a nomeação e contratação da Meden, como empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação;

6.2. Em relação ao **item (ii)** da Ordem do Dia, foram aprovados, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.459.246 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 130.943 votos contrários, e a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2021/136418-8 Data do protocolo: 24/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2021 SOB O NÚMERO 00004913551 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 14223A6EC349FF2E7310D78EB1D9E82B4D5D113D3477F1A3E10B23872FDE2227A20.
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 304/681

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28579
Carimbado Eletronicamente

abstenção por detentores de 126.998.841 ações, os laudos de avaliação elaborados pela Meden para fins da Incorporação, quais sejam: (a) laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telemar, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, (b) laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Telemar, a preços de mercado, na mesma data e segundo os mesmos critérios, para fins do artigo 264 da Lei das S.A., e (c) laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Companhia, segundo o método do fluxo de caixa descontado;

6.3. Em relação ao **item (iii)** da Ordem do Dia, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.420.192 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 143.542 votos contrários, e a abstenção por detentores de 127.025.296 ações, o laudo de avaliação da parcela cindida da BTCM, elaborado pela Meden, para fins da Incorporação da Parcela Cindida;

6.4. Em relação ao **item (iv)** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.390.023 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 269.151 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.929.856 ações, o Protocolo e Justificação da Incorporação, o qual estabelece os termos e condições da Incorporação e cuja cópia, após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata;

6.5. Em relação ao **item (v)** da Ordem do Dia, depois de discutidas, foram aprovadas, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.548.403 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.266 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.909.361 ações, a proposta de Incorporação e a correspondente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a emissão de novas ações ordinárias para manutenção pela Oi em tesouraria como resultado da Incorporação, nos termos do art. 226, §1º, da Lei das S.A., sem alteração do valor do seu capital social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 6.598.224.091 (seis bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, duzentas e vinte e quatro mil e noventa e uma) ações, sendo 6.440.496.850 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."*

Nos termos da Proposta da Administração, fica consignado em ata que a Incorporação está condicionada à publicação, no Diário Oficial da União, do ato de transferência, para a Oi, das outorgas detidas pela Telemar para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos regimes público e privado, e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas. Dessa forma, a Incorporação só será efetivada e implementada na data em que a publicação do referido ato de transferência de outorgas vier a ocorrer.

6.6. Em relação ao **item (vi)** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.547.487 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.202 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.910.341 ações, o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial, o qual estabelece os termos e condições da Cisão Parcial com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 30-2021/136416-9 Data do protocolo: 24/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2021 SOB O NÚMERO 00004673551 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18223A8EC36FF2B7310D7B8B1D8E82B4D5011D3477A3E70B2387FDE222A20
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo
JUCERJA
Reg. 005/681

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28580
Carimbado Eletronicamente

Incorporação da Parcela Cindida e cuja cópia, após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata;

6.7. Em relação ao **item (vii)** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.481.455 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.229 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.976.346 ações, a proposta de Incorporação da Parcela Cindida, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e na forma do artigo 229 da Lei das S.A.

6.8. Em relação ao **item (viii)** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.496.712 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 134.957 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.957.361 ações, a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para maior detalhamento de atividades já abrangidas em seu objeto social atual, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida e em preparação às reorganizações societárias envolvendo a Companhia e suas controladas, necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Como consequência da aprovação, o artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.*

***Parágrafo Único** - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:*

I – participar do capital de outras empresas;
II – constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
III – promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
IV – prestar serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e fauramento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;
V – atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e informática;
VI – realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração;
VII – comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações;
VIII – praticar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações e tecnologia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 01 GA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2021/136416-9 Data do protocolo: 24/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2021 SOB O NÚMERO 00004073591 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 14233A6BC34FF2E7310D7BB1D9E82B4D5011D34773A3E70B2387275E7227A2D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Reg. 034/681

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28581
Carimbado Eletronicamente

IX – celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;
X – desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (ii) acesso à internet; e (iii) distribuição de conteúdos em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros;
XI – ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados;
XII – vender, licenciar e ceder o uso de softwares*;*
XIII – prestar serviço de assinatura de locação de filmes online, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet;
XIV – distribuir conteúdo de vídeo on demand *a partir de qualquer tecnologia disponível;*
XV – prestar serviços de Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura;
XVI – transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e marketing*;*
XVII – prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros;
XVIII – prestar serviços de help-desk *e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia;*
XIX – ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (i) data center, incluindo cloud*, hospedagem e* colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação, (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) sistema de segurança eletrônica, e (vi) internet das coisas; e*
XX – exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, inclusive às atividades previstas neste Parágrafo Único."

Após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata uma cópia do Estatuto Social consolidado da Companhia, refletindo as alterações das redações do artigo 2º e do *caput* do artigo 5º, conforme aprovadas nesta Assembleia.

6.9. Em relação ao **item (ix)** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.500.496 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 180.062 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.908.472 ações, autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação e da Incorporação da Parcela Cindida.

7. Votos Contrários, Manifestações de Voto e Abstenções: Foram registrados os votos contrários, manifestações de voto e abstenções recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quórum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Assinatura: Mesa: Eleazar de Carvalho Filho – Presidente da Mesa; Rafael Padilha Calábria – Secretário da Mesa;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2021/126416-9 Data do protocolo: 24/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2021 SOB O NÚMERO 00004773551 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1622A46C349F2E7310D78BB10EB3B4D5C1D3617763670B3B32FBE222YA2D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Reg. 007/681

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28582
Carimbado Eletronicamente

Acionistas presentes: ROGERIO LUCHIARI; DIEGO PENADES BARRETO; CAROLINA PENADES LIMA; CARMEN PENADES MAS BARRETO; (p.p. Fernanda Cirne Montorfano Gibson; Victor Guita Campinho; Nina Guimarães Pamoja) BRATEL S.A.R.L.; BRATEL S.A.R.L. - BANCO BTG PACTUAL S/A; (p.p. Marcelo Mollica Jourdan) JGP HEDGE MASTER FIM; JGP MAX MASTER FIM; JGP MULT PREV ADVISORY XP SEGUROS FI; JGP MULT PREV BRADESCO; JGP MULT PREV ICATU FI; JGP MULT PREV ITAU MASTER FI; JGP MULT PREV I FI; JGP STRATEGY MASTER FIM; JGP SULAMERICA MASTER PREV FIM CP; (p.p. Paulo Oscar Iglesias Chermont de Miranda) FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL; (p.p Livia Beatriz Silva do Prado) BESTINVER LATAM FI; ITAÚ MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT; THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT; Acionistas participantes por meio dos Boletins de Voto a Distância: HARPIA FDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; KROL FIA IE; TROPICO VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MOAT CAPITAL FIA MASTER; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; TT EM M EQ F (THE FUND), A SUB-FUND OF TT I FD PLC; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; INTERNATIONAL EQUITIES B UNIT TRUST; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S A; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FU; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT.; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T; LVS III LP; LVS II LLC; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; GMO EMERGING DOMESTIC OPPORTUNITIES FUND, A SERIES; GMO EMERGING DOMESTIC O E FUND, A SUB FUND OF GMO; COMMONFUND STRATEGIC DIRECT SERIES LLC - CF TT IN; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD.; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/; BNY MELLON (RIVER AND MERCANTILE) GLOBAL EQUITY FU; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND LIMITED; TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND II LIMITED; JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN; INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF; TT HORIZON E FUND A SUB FUND OF TT INTER ; TT HORIZON OPPORTUNITIES FUND LIMITED; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TIL; TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SHEME; NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY F.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Rafael Padilha Calábria

Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2021/136416-9 Data de protocolo: 24/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2021 SOB O NÚMERO 00004073551 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 14323A6BC3499287113D7BE61D9E8284D5D11D34777A3E7D823E72FDE2227A2B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 008/681

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28583
Carimbado Eletronicamente

15º OFÍCIO DE NOTAS
RIO DE JANEIRO
Escrevente

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 33.000.118/0001-79
NIRE 33 300 15258-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Realizada na sede social da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 30 de abril de 2021, às 18h.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em face da presença da acionista detentora das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme registro e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor Presidente da Companhia; o Sr. Antonio Reinaldo Rabelo Filho, Diretor; o Sr. José Claudio Moreira Gonçalves, Diretor; a Sra. Monika Marielle du Mont Collyer e o Sr. Filipe Granja Furlanetto, representantes da BDO RCS Auditores Independentes; os Srs. Antonio Luiz Feijó Nicolau e Fellipe Franco Rosman, representantes da Meden Consultoria Empresarial Ltda., empresa responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação; o Sr. Arthur José Correa Lavatori, Diretor Jurídico Societário e Mercado de Títulos e Contratos, e a Sra. Daniella Geszikter Ventura, Gerente Jurídico Societário e M&A, na qualidade de Secretária.

3. **MESA**: Como Presidente, o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

4. **ORDEM DO DIA**: **Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhados do parecer dos auditores independentes; **(ii)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e **(iii)** fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2021. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (i)** ratificar a nomeação e contratação da empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23 ("Meden"), como responsável pela elaboração (a) do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Companhia, a ser incorporado ao patrimônio da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi"), (b) do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Oi, a preços de mercado, na mesma data e segundo os mesmos critérios, para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), (c) do laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Companhia e da Oi, segundo o método do fluxo de caixa descontado (em conjunto, "Laudos de Avaliação"); **(ii)** examinar, discutir e deliberar sobre os referidos Laudos de Avaliação elaborados pela Meden; **(iii)** examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Companhia pela Oi ("Incorporação"), acompanhado dos documentos pertinentes ("Protocolo e Justificação"); **(iv)** deliberar sobre a proposta de Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação e na forma do artigo 227 da Lei das S.A.; e **(v)** autorizar a prática de todos os atos necessários à efetivação e formalização da Incorporação.

5. **DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, a Acionista decidiu eleger a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos. Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0015258-0 Protocolo: 00-2021/136384-7 Data do protocolo: 26/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2021 SOB O NÚMERO 00004073567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 857B0E7A1C961A2D8F1216B0E7EA8C1C17F9D854CE80DA517B1A4341185E5C18
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 003/348

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28584
Corregedoria Eletrônica/TJRJ

conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., a Acionista examinou as matérias da Ordem do Dia e tomou as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Inicialmente, foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria e das demais Demonstrações Financeiras, relacionados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, por já serem do conhecimento da Acionista, tendo em vista que tais documentos foram integralmente publicados nas edições do dia 21 de abril de 2021 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas páginas 3 a 16, e do dia 22 de abril de 2021 do Jornal Diário Comercial, nas páginas 19 a 33. Foi considerada sanada a falta de publicação dos anúncios comunicando a disponibilidade dos documentos da Administração acima referidos, conforme artigo 133, § 4º, da Lei das S.A. Em seguida, foram aprovadas as contas dos administradores, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

(ii) Foi consignada a apuração de Prejuízo no Exercício, no montante de R$ 10.067.385.666,86 (dez bilhões, sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), e aprovado o registro desse valor na conta de Prejuízos Acumulados.

(iii) Considerando que, ao tomarem posse, os atuais membros da Diretoria renunciaram à percepção de remuneração, conforme Termos de Posse firmados pelos mesmos, foi aprovado o valor global de remuneração para a Administração da Companhia no exercício de 2021 igual a R$0,00 (zero real), sendo certo que tal aprovação deverá ser revista pela Acionista caso não venha a ser implementada a Incorporação objeto do item (iv) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária de que trata esta ata e também se verifique alguma modificação no cenário atual de renúncia à percepção de remuneração pelos Administradores.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Foi ratificada a nomeação e contratação da Meden, acima qualificada, como empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação.

(ii) Foi aprovada, sem quaisquer reservas ou ressalvas, os Laudos de Avaliação previamente elaborados pela Meden, com base nas demonstrações financeiras da Companhia levantadas em 31 de dezembro de 2020 ("Data Base").

(iii) Foi aprovada, sem quaisquer reservas ou ressalvas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, firmado pelas administrações da Companhia e da Telemar em 28 de março de 2021, o qual estabelece os termos e condições da Incorporação. A cópia do Protocolo e Justificação ora aprovado, após rubricada pela Secretária, passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo I.

(iv) Foi aprovada a Incorporação, na forma do disposto no artigo 227 da Lei das S.A. e nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item anterior, condicionada à publicação, no Diário Oficial da União, do ato de transferência, para a Oi, das outorgas detidas pela Companhia para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos regimes público e privado, e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas. Dessa forma, a Incorporação só será efetivada e implementada na data em que a publicação do referido ato de transferência de outorgas vier a ocorrer.

(v) Os administradores e procuradores devidamente habilitados foram autorizados a praticarem todos os atos necessários à efetivação e formalização da Incorporação,

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 80 - Centro | Tel.: 21 2133-0600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7101
088641 AE768471
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2021
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 01/342
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ/Fundos: R$ 1,85 + 2,48 Total: R$ 11,74
Selo: EELQ87015-AST
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
JUCERJA
Fls. 004/348
...tantes do termo de
...ladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28585
Carimbado Eletronicamente

inclusive, mas não apenas, o arquivamento e publicação dos atos societários pertinentes e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, a qual autorizou sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do art. 130, § 2º, da Lei das S.A. Assinaturas: Mesa: Como Presidente, Rodrigo Modesto de Abreu e, como Secretária, Daniella Geszikter Ventura. Acionista: Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, representada por seus Diretores, Rodrigo Modesto de Abreu e José Claudio Moreira Gonçalves.

A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Daniella Geszikter Ventura
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0015258-0 Protocolo: 00-2021/136304-1 Data do protocolo: 26/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2021 SOB O NÚMERO 00004073567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A579D67A1D961A2D8F1236B0D7E83C1C57F5D654C66D0A5378B3A4341185E5C38
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 035/348

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28586
Carimbado Eletronicamente

15° 15° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2531-2620 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 – Bloco 11 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7561
088641 AE766475
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.
AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-[illegible]
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ/Fundos: R$ 3,06 - [illegible] - Total: R$ 12,84
Selo: EELQ87018-ANH
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consulta-selo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28587
Carimbado Eletronicamente

JUCERJA

NIRE (SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0029520-8

Tipo Societário
Sociedade anônima

Forma Empresarial
Normal

Nº do Protocolo
00-2018/311365-9
Recebido em 21/09/2018

JUCERJA
Último arquivamento:
00003356198 - 17/09/2018
NIRE: 33.3.0029520-8
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Boleto(s): 102838391
Hash: 2377915F7-4C1F-4C0F-BF9C-1C0306520227

Órgão	Calculado	Pago
Junta	870,00	870,00
DNRC	21,80	21,80

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Código Ato
002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Forma Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELO JUNIOR, RONALD ANASAL SHARP JÚNIOR E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003365207	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO, 71	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx

Deferido em 25/09/2018 e arquivado em 25/09/2018

Nº de Páginas: 21
Caso Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berenguer
SECRETÁRIO GERAL

00-2018/311365-9

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 33.3.0029520-8 Protocolo: 00-2018/311365-9 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369207 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CCD3DC5CDEBA20F9D7119BA362DCA33E2D8433E888D04C37E7181D57A8E3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag: 1/21

JUCERJA

Certifico que a presente cópia corresponde a integralidade do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2106, criado em 25/09/2018 14:44:38 no formato PDF. Folha 1 de 21. Impresso em 25/09/2018 14:44:38 Rio de Janeiro
INDRO VANADERAL - ASSISTENTE
Endereço: Rua do Ouvidor, nº 84, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Selo: EDFM75825-0JV - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28588
Carimbado Eletronicamente

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (SEDE OU FILIAL, CONFORME A NATUREZA DO ATO DA LIC)
33 3 0029520-8

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

NP de Protocolo
00-2018/311365-9 21/09/2018 - 15:03:11

JUCERJA
Última Arquivamento
00003104180 - 17/08/2018
NIRE: 33 3 0029520-8
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Depto	Calculado	Pago
Junta	670,00	670,00
DNRC	21,00	21,00

Boleto(s): 10308301
Nosso: 31778157-ACCF-4C8F-8F8C-51B03B1B3337

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxx	xxxx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28589
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ nº 76.535.764/0001-43
NIRE nº 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada no dia 17 de setembro de 2018, lavrada na forma sumário, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 20 do Estatuto Social:

1. **Data, Hora e Local:** No dia 17 de setembro de 2018, às 11h, na sede da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), situada na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. **Ordem do Dia:** **(i)** Ratificar a eleição da Chapa Consensual indicada pela administração da Companhia para composição do Novo Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 9.3 e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial da Companhia; (i.1) Eleição de um dos membros da Chapa Consensual para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme art. 24 do Estatuto Social; **(ii)** Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, tendo em vista a homologação parcial do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos pelo Conselho de Administração em 20 de julho de 2018, nos termos da Cláusula 4.3.3.5 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia; **(iii)** Aprovar a proposta de alteração do limite do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; **(iv)** Aprovar a proposta de inclusão de novo artigo no capítulo de Disposições Finais e Transitórias do Estatuto Social com vistas à adaptação do Estatuto Social às disposições do Plano de Recuperação Judicial da Companhia com relação à composição do Novo Conselho de Administração; e **(v)** Aprovar a reforma do Estatuto Social, conforme alterações constantes da Proposta da Administração, dentre as quais se destacam: (a) a extinção dos cargos de suplente dos membros do Conselho de Administração; (b) ajustar determinadas regras de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (c) ajustar determinadas regras de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração; (d) ajustar determinadas competências do Conselho de Administração; (e) ajustar as regras relativas à criação de Comitês de Assessoramento pelo Conselho de Administração; e (f) ajustar as regras relativas à alienação de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta e saída dos segmentos especiais de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a matéria
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO
JUDICIAL com tamanho de 2100, criado em 08/10/2018 as
14:44:36 no formato PDF. Folha 3
14:44:38 Rio de Janeiro 08/10/2018
INDIO JOANA BRASIL - ESCREVENTE - Matr.
Emolumentos R$ 11,59 - TJ-Funrejus R$ 2,76 - Total R$ 14,35
Selo: EDFM79627-DTV - Consulte em https://www.selosdeautenticidade.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330029520-8 Protocolo: 00-2018/311365-5 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003348267 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CCD10C7CAFAA1AF9D7713A8A1E0DCA2222133A5D1E9EB8E4C37D7781D976DCD3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/starcleddigital, informe o nº de protocolo: Pag: 3/21
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28590
Carimbado Eletronicamente

3. **Convocação:** Convocação realizada em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, (i) mediante Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" nas edições dos dias 2, 3 e 6 de agosto de 2018 e no "Valor Econômico" nas edições dos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de agosto de 2018, bem como (ii) mediante Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" nas edições dos dias 16, 17 e 20 de agosto de 2018 e no "Valor Econômico" nas edições dos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de agosto de 2018.

3.1. Todos os documentos e informações relativos à Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas, em 02 de agosto de 2018 e, posteriormente, em 16 de agosto de 2018, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/09 ("Instrução CVM 481").

4. **Presença:** Participaram da Assembleia, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação à distância, na forma do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM 481, acionistas representando 76,23 % do capital social votante da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" e (ii) pelos boletins de voto à distância válidos, recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo banco escriturador ou diretamente pela Companhia, na forma da Instrução CVM 481, conforme mapa sintético divulgado pela Companhia em 14 de setembro de 2018. Presentes, ainda, os Srs. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Presidente do Conselho de Administração da Companhia; Enrico de Jesus Teles Neto, Diretor Presidente e Jurídico; Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; José Cláudio Moreira Gonçalves, Diretor sem designação específica na função de Diretor de Operações; Bernardo Kos Winik, Diretor sem designação específica na função de Diretor Comercial; Sr. Eleazar De Carvalho Filho, membro do Conselho de Administração. Também participaram da reunião, o Sr. Marcelo Lucena e a Sra. Luciana Baldez, servidores da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e o Sr. Dario Vieira de Lima, representante da BDO Brasil.

5. **Mesa:** Verificado o quórum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, que assumiu e indicou como secretários dos trabalhos os Srs. Luiz Antonio de Sampaio Campos (como primeiro secretário) e o Sr. Rafael Padilha Calábria (como segundo secretário).

6. **Deliberações:** Após a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, considerando as posições acionárias mais recentes constantes dos livros da Companhia, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do artigo 21-W da

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3233-2600
Certifico que a presente cópia corresponde ao documento apresentado para MATERIALIZAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2160, criado em 14/09/2018 14:44:36 no formato PDF. Folha 4 de 14:44:36 Rio de Janeiro 08/10/2018
Selo: EDFM75628-DXO - Consulte em https://www.selodigital.tjrj.jus.br
Emolumentos R$ 11,59 - TJ-Fundos R$ 4,16 - Total R$ 15,75 - Pedido VIEIRA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94/3405
Selo Digital Tipo Normal: EDFM75628-DXO - Validador: http://www.selodigital.tjrj.jus.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
JUCERJA
termo de
informe o nº de protocolo. Pag. 4/31

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Ljs 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
088641 AE766473
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2020
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94/3429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ-Fundos: R$ 3,06 - Total: 12,94
Selo: EELQ87017-AWY
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28591
Carimbado Eletronicamente

Instrução CVM 481, o Presidente esclareceu que as ações preferenciais terão direito a voto nas matérias que serão deliberadas na Assembleia, conforme parágrafo 3º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia e parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404/76. O Presidente registrou que, em 07 de março de 2018, foi proferida decisão pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no processo de Recuperação Judicial da Oi S.A. – em Recuperação Judicial ("Oi" ou "Companhia") (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001), em que foi determinada a suspensão dos direitos políticos dos acionistas subscritores da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 07 de fevereiro de 2018, com exceção daqueles que se abstiveram de votar. Em recente decisão proferida nos mesmos autos pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, datada de 10 de setembro de 2018, a decisão judicial de 07 de março de 2018 foi expressamente mantida, tendo sido determinado que a suspensão dos direitos políticos dos acionistas acima referidos seja mantida até que realizado o Aumento de Capital – Novos Recursos previsto na Cláusula 6ª do Plano de Recuperação Judicial da Companhia. Registrou, ainda, que nenhum dos acionistas abrangidos pela referida decisão judicial estive presente à esta Assembleia. Foi informado que, observado o parágrafo 1º do artigo 20 do Estatuto Social, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto as condições indicadas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

6.1. Com relação ao **item (i)** da Ordem do Dia, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração e nos termos do Plano de Recuperação Judicial, por maioria, com 1.214.273.827 votos favoráveis, representando 99,99% dos votos válidos, registrados 69.334 votos contrários e abstenção por detentores de 543.725.534 ações, a ratificação da eleição da Chapa Consensual indicada pela administração da Companhia para composição do Novo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula 9.3 e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, o qual será composto pelas pessoas a seguir nomeadas: (i) **Eleazar de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 11.620.489 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 382.478.107-78, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 1120, Cj 61, São Paulo/SP; (ii) **Henrique José Fernandes Luz**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 29356625-2 expedida pela SSO/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 343.629.917-00, com endereço comercial na Rua Ougy Kalile, 260, Morumbi, São Paulo/SP; (iii) **José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 02549734-8 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 299.637.297-20, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 300, 11º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; (iv) **Marcos Bastos Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 3213-2500
MATERIALIZAÇÃO (O.V.E.)
Certifico que a presente cópia corresponde a digitalização do arquivo denominado: OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2100 criado em 25/09/2018 14:44:36 no formato PDF. Folha 5 de 14:44:36 Rio de Janeiro, 08/10/2018
JOSÉ VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 8
Emolumentos: R$ 11,10 - TJ/Funcoes: R$ 2,22 - TFJ: R$
Selo: EDFM75629-DUO - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/Selo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029326-6 Protocolo: 18-2018/311366-0 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003183267 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8D5E2DC8C6F8A2AFF9471198A3E2E0E33C2108437318BBB0460370D7391057686D3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 5/21

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28592
Carimbado Eletronicamente

05426807-3 expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 801.239.967-91, com endereço comercial na Rua General Garzon, 22, sl 202-203, Jardim Botânico, , Rio de Janeiro/RJ; (v) **Marcos Duarte Santos**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 08383583-5, inscrito no CPF/MF sob nº 014.066.837-36, com endereço comercial na Rua Ataulfo de Paiva 204 - 10º andar, Leblon - Rio de Janeiro/RJ - 22440-033; (vi) **Marcos Grodetzky**, brasileiro, divorciado, economista, portador da identidade nº 3.474.360 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 425.552.057-72, com endereço comercial na Rua Alemanha, 732, Jardim Europa, São Paulo/SP; (vii) **Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana**, brasileira, casada, economista, portadora da identidade nº 6.578.061-9 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 036.221.618-50, residente e domiciliada em 52 Canary View, 23 Dowells Street – SE10 9DY, Londres, Reino Unido; (viii) **Paulino do Rego Barros Jr**, brasileiro com cidadania americana, divorciado, engenheiro, portador do passaporte nº YB691381, inscrito no CPF/MF sob nº 995.054.798-91, com endereço comercial em 1550 Peachtree St. NW, Atlanta, GA, Estados Unidos da América; (ix) **Ricardo Reisen de Pinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04696183-5 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 855.027.907-20, com endereço comercial na Avenida Prof. Frederico Hermann Jr., 199, apt 121, Bloco A, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP; (x) **Rodrigo Modesto de Abreu**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 12.754-381 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.437.828-78, com endereço comercial na Al. Araguaia, 2.104, 8º Andar, Alphaville – Barueri/SP; e (xi) **Wallim Cruz de Vasconcellos Junior**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 290777 expedida pelo Ministério da Marinha, inscrito no CPF/MF sob nº 544.718.267-00, residente e domiciliado na Rua Visconde de Itaúna, 116, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ. Foi declarado que os Conselheiros, cuja eleição é ratificada, não incorrem nas proibições constantes do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que os impeçam de exercer a função para a qual foram eleitos. Foi também esclarecido que a ANATEL já concedeu anuência para que os referidos Conselheiros possam exercer as funções para as quais foram nomeados, estando a posse, portanto, sujeita à assinatura dos respectivos Termos de Posse e demais condições previstas na decisão da ANATEL. Foi registrado, ainda, o recebimento do currículo dos conselheiros, cuja eleição é ratificada, e demais documentos pertinentes. Os Conselheiros eleitos caracterizam-se como Conselheiros Independentes nos termos da definição de Conselheiro Independente prevista no Estatuto Social da Companhia.

6.1.1. Com relação ao **item (i.1)** da Ordem do Dia, os acionistas elegeram, dentre os nomes cuja eleição foi ratificada nesta Assembleia para o Novo Conselho de Administração, por maioria, com 1.156.836.552 votos favoráveis, o Sr. Eleazar de Carvalho Filho como Presidente do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/321365-9 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00183166287 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CCE3DC5C6FBA2EF957319B83E26CA3302104A93319EB6044C37D7D9159748BE8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/21
JUCERJA

TJRJ CAP EMP07 20230427453 1 20/07/23 16:57:48139325 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28593
Carimbado Eletronicamente

6.2. Em relação ao **item (ii)** da Ordem do Dia e, tendo em vista a homologação parcial do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 20 de julho de 2018, nos termos da Cláusula 4.3.3.5 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.151.034.004 votos favoráveis, representando 99,99% dos votos válidos, registrados 61.208 votos contrários e a abstenção por detentores de 606.973.484 ações, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 10.600.097.221,00 (dez bilhões, seiscentos milhões, noventa e sete mil, duzentos e vinte e um reais), passando este de R$ 21.438.374.154,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais) para R$ 32.038.471.375,00 (trinta e dois bilhões, trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), dividido em 2.182.333.264 (dois bilhões, cento e oitenta e dois milhões, trezentas e trinta e três mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Desta forma, o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R$ 32.038.471.375,00 (trinta e dois bilhões, trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), representado por 2.340.060.505 (dois bilhões, trezentos e quarenta milhões, sessenta mil, quinhentas e cinco) ações, sendo 2.182.333.264 (dois bilhões, cento e oitenta e dois milhões, trezentas e trinta e três mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."*

6.3. Em relação ao **item (iii)** da Ordem do Dia, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.151.036.655 votos favoráveis, representando 99,99% dos votos válidos, registrados 59.412 votos contrários e a abstenção por detentores de 606.972.628 ações, o aumento do limite do capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, passando este de R$ 34.038.701.741,49 (trinta e quatro bilhões, trinta e oito milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais, e quarenta e nove centavos) para R$ 38.038.701.741,49 (trinta e oito bilhões, trinta e oito milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais, e quarenta e nove centavos). Em virtude da deliberação ora aprovada, o artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3205-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2100, criado em 25/09/2018 14:44:38 no formato PDF. Folha
14:44:38 Rio de Janeiro, 08/10/2018
INÁCIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Valor R$ 4,78 - Emolumentos R$ 11,59 - TJ-Funds R$ 4,78 - Total R$ 21,15
Selo: EDFM75631-DKL - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selosdigitais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 00-2018/311365-8 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003169287 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CCD3DC5C6FBA1E9597119BA2620CA3382118A8119BBDB8A5378F0103F8B8D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 7/21

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28594
Carimbado Eletronicamente

"Art. 6° - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R$ 38.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular."

6.4. Em relação ao **item (iv)** da Ordem do Dia, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.217.845.831 votos favoráveis, representando 99,99% dos votos válidos, registrados 65.308 votos contrários e a abstenção por detentores de 540.157.556 ações, a inclusão de novo artigo no capítulo de Disposições Finais e Transitórias do Estatuto Social, a fim de refletir o disposto na Cláusula 9.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, o qual prevê que a Chapa Consensual para o Novo Conselho de Administração será formada exclusivamente por conselheiros independentes. Sendo assim, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 – Excepcionalmente, não obstante o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, o Novo Conselho de Administração, eleito na forma prevista na Cláusula 9.3 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por decisão proferida em 08 de janeiro de 2018 e publicada em 05 de fevereiro de 2018 ("Plano"), será composto integralmente por Conselheiros Independentes, nos termos da Cláusula 9.3.1 do Plano."

6.5. Em relação ao **item (v)** da Ordem do Dia, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.217.835.781 votos favoráveis, representando 99,99% dos votos válidos, registrados 76.511 votos contrários e a abstenção por detentores de 560.156.403 ações, a ampla reforma do Estatuto Social, dentre as quais se destacam, entre outras alterações, (a) a extinção dos cargos de suplente dos membros do Conselho de Administração; (b) ajuste de determinadas regras de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (c) ajuste de determinadas regras de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração; (d) ajuste de determinadas competências do Conselho de Administração; (e) ajuste das regras relativas à criação de Comitês de Assessoramento pelo Conselho de Administração; e (f) ajuste das regras relativas à alienação de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta e saída dos segmentos especiais de listagem da B3. Foi registrado que as alterações propostas foram submetidas previamente aos acionistas por ocasião da convocação desta Assembleia e que o Estatuto Social estará disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (www.oi.com.br/ri), assim como no site da Comissão de Valores

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029529-8 Protocolo: 18-2018/311505-9 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 sob o NÚMERO 00002345287 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CC5305C5CB9FAA2B9E5E7E1199A3420CA3322153A823158B8D4E23707291057680D3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/21
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28595
Carimbado Eletronicamente

Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 (http://www.b3.com.br/), para exame pelos Acionistas.

7. **Votos Contrários e Abstenções:** Foram registrados votos contrários e abstenções escritos recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia.

Ao final, o Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha se pronunciou da seguinte forma: "Falo não só como ex-Presidente do Conselho de Administração da Oi a partir de hoje, mas principalmente como membro deste novo Conselho de Administração ratificado também hoje por maioria dos votos dos acionistas da Companhia. Quero agradecer e reconhecer o trabalho e comprometimento dos executivos da Oi em um momento de grande adversidade. Em meio a uma das maiores recuperações judiciais da história, com fortes restrições de recursos e investimentos e enfrentando um cenário macroeconômico do País bem negativo, o grupo de gestores da Oi estabilizou a Companhia operacionalmente, equacionou seu balanço, mudou o patamar de governança corporativa, fez avanços significativos em qualidade neste período e preparou a empresa para um novo ciclo de investimentos. Com os resultados que têm sido apresentados, tenho certeza que a empresa está numa nova rota favorável para o seu desenvolvimento. Agradeço a todos e em especial ao Presidente da Oi, Eurico Teles, que está liderando este time e mantendo o forte engajamento dos funcionários da empresa. Desejo ainda sucesso ao meu sucessor Eleazar de Carvalho Filho e caminharemos juntos neste Projeto."

8. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Ass.: José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha – Presidente da Mesa; Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário da Mesa; Rafael Padilha Calábria – Segundo Secretário da Mesa; Acionistas: THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (representado por Ricardo Jose Martins Gimenez); FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (representado por Fernando Antonio Pimentel de Melo); PAULA AREND LAIER (representado por Rodrigo Viga Gaier); MIRIAM DENISE SILVA DE AQUINO; LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS; RAFAEL PADILHA CALÁBRIA; FELIPE GUIMARÃES ROSA BON; CLARISSE MELLO MACHADO SCHLIECKMANN; GABRIEL RAMALHO MEDEIROS; JULIA CARNIEL ROSA; GUIDO FEROLLA; JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO; NELIO ROBERTO SEIDI MACHADO; PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS; FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI; MICHELE NOVAIS FREITAS; ANTONIO REINALDO RABELLO FILHO; GIULIANO COLOMBO; PAULO CALIL FRANCO PADIS; FERNANDO SANTIAGO DOS SANTOS ZORZO; RENATA DE CARVALHO BATISTA; RODRIGO BERNDT CARRO; MARCELO

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde ao arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2100, criado em 15/10/2018 no formato PDF. Folha 14:44:36 Rio de Janeiro 09/10/2018 14:44:36
JOSÉ MARIA BRASIL ESCREVENTE - Mat.
Emolumentos R$ 11,59 - TJ-Fundos R$ 2,32 - Total R$
Selo: EDFM75630-DBC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selocpa/

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528.8 Protocolo: 00-2018/311365-8 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 09333160207 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CE32C5C6FAA3E9D7715983429CA3107210AF3318BB9D24C37013916576A0D3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/sfaroeladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 9/21

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28596
Carimbado Eletronicamente

MOLLICA JOURDAN; MARIA CRISTINA MONOLI CESCON; VICTOR GUITA CAMPINHO; JOSÉ AUGUSTO DA GAMA FIGUEIRA; Acionistas que exerceram o voto à distância: LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST;FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; ALASKA PERMANENT FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER T; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-AS; LVS II LLC; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD.; AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; SYMMETRY EAFE EQUITY FUND; PEWTER IBIS, L.L.C.; GOLDENTREE ASSET MANAGEMENT LUX S.A.R.L.; FINTECH INVESTMENTS LTD.; CCL Q MARKET NEUTRAL FUND II; SILVER POINT LUXEMBOURG PLATFORM S.A.R.L..

Certifico que a presente é cópia fiel do original extraído em livro próprio.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.

Rafael Padilha Calábria
Segundo Secretário da Mesa

13º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - MANUELA
Rua do Ouvidor, nº 85 - Centro, Rio de Janeiro, RJ
Certifico que a presente cópia corresponde a mat... MATERIALIZAÇÃO
do arquivo denominado ... JUDICIAL com tamanho de 2100...
14:44:38 no formato PDF. Folha 10...
14:44:38 Rio de Janeiro 08/10/2018
Selo: EDFM75834-CHB - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 2509-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3204-7181
088641 AE76648B1
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 04-[illegible]
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ87025-APL
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/311305-9 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00183349387 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CCA19C5CAF5A2B9B9731990A9DDCA3331D8833398B8B44C1DD7351057D0DD3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/21
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28597
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.53.36.31.77 - 76.535.764.000.143

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
247 Alteracao de capital social

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO	087.611.885-20
LOCAL	DATA
	20/09/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 76.535.764/0001-43

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/09/2018

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 99, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2509-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à matrícula/registro/averbação do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2100 criado em 25/09/2018 14:44:38 no formato PDF. Folha 11 de 11 gerada em 25/09/2018 14:44:38 Rio de Janeiro 09/10/2018
Selo: EDFM75635-DAM - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital
AMADO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Matr. 94.687
Emolumentos: R$ 11,69 - TJ/Fundos: R$ 4,10 - Total: R$ 16,39

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0033120-8 Protocolo: 00-2018/311365-8 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 20181160207 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2CC5D3C5C4FFA2E8B0F721B9A362BCA33021588319BB8D68CC17DF3B1E5746C03
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/21
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28598
Carimbado Eletronicamente

Crédito Itaú já reduziu juros para financiamentos fora do limite do FGTS

Taxa de imóvel mais caro deve cair com nova regra

Renegociação de Santo Antônio com BNDES beneficia detentor de debênture

Curtas

Ultrapar Participações S.A.

CPFL Energia S.A.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à matéria do arquivo, denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, com tamanho de 2100, criado em 25/08/2018 14:44:38 no formato PDF. Folha 12 14:44:38 Rio de Janeiro 08/10/2018
BRUNO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-013/DF
Emolumentos: R$ 31,16 - TJ-Fundos: R$ 4,76 - Total: R$ 35,92
Selo: EDFM75636-DQO - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos/

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 02 SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029526-8 Protocolo: 06-3018/311305-9 Data do protocolo: 11/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003369217 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação:
JUCERJA
Para validar o documento digital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/21

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 88 - Centro | Tel.: 21 2133-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7000
088641
AE766485
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013/DF
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ-Fundos: R$ 3,05 + 2,47 Taxa(s) 12,93
Selo: EELQ87028-ADA
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28599
Carimbado Eletronicamente

Relações de Conchymios

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 86, Centro, Rio de Janeiro (RJ) - Fone (21) 3231-2820
Certifico que a presente cópia corresponde a material disponibilizado no sítio eletrônico do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2100, criado em 25/09/2018 14:44:36 no formato PDF Folha 13 14:44:36 Rio de Janeiro 08/10/2018
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Total de atos 1
Emolumentos R$ 11,59 - TJ+ Funesp R$ 4,76 - Total R$ 16,35
Selo: EDFM75637-DAT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos/

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029526-8 Protocolo: 18-2018/311385-9 Data do protocolo: 11/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 20183260207 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CC5B3CA5E9B1D6F8571199A3620CA3391158A8311888A244C27B7D91157B8D3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Services/ChaveDigital, informe o nº de protocolo...
JUCERJA
Pag. 13/21

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28600
Carimbado Eletronicamente

Segurança "Internet das coisas" dá novas possibilidades ao cibercrime

Hacker migra do cartão de crédito para criptomoeda

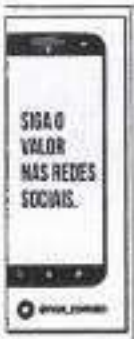

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tone (21) 3274-2500
Certifico que a presente cópia corresponde à MATERIALIZAÇÃO
do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 2498 criado
14:44:38 no formato PDF. Folha 14
14:44:38 Rio de Janeiro 08/10/2019
Selo: EDFM95638-DFN - Consulte em https://www.
INGRID MARIA BRASIL ESCREVENTE
Emolumentos R$ 11,68 - Fundos R$ 2,34 - Total R$ 14,02

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0025510-6 Protocolo: 00-2019/311365-9 Data do protocolo: 31/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2019 SOB O NÚMERO 00019399207 e demais constantes do termo de
JUCERJA
gital, informe o nº de protocolo. Dep. 14/2

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2323-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lje 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 2156-7585
088641
AE766484
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: R$ 12,94
Selo: EELQ87028-ADJ
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28601
Carimbado Eletronicamente

4 DIÁRIO OFICIAL

LUZ

Relações de Candidatos

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
Telefone: 0800-2844675

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro
Certifico que a presente cópia corresponde à integralidade do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2160 bytes, gerado em 25/09/2018 14:44:38 no formato PDF. Folha 15 de 15 - Total de 15 - 14:44:38 Rio de Janeiro 08/10/2018
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-8
Selo: EDFM72638-DCH - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330029528-8 Protocolo: 00-2018/333383-9 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NUMERO 00003349207 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CCE3DCDC6FAA2BF4E7D1D9A2628CA1C010AE1315EEED44C37D7391657AB003
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/21
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28602
Carimbado Eletronicamente

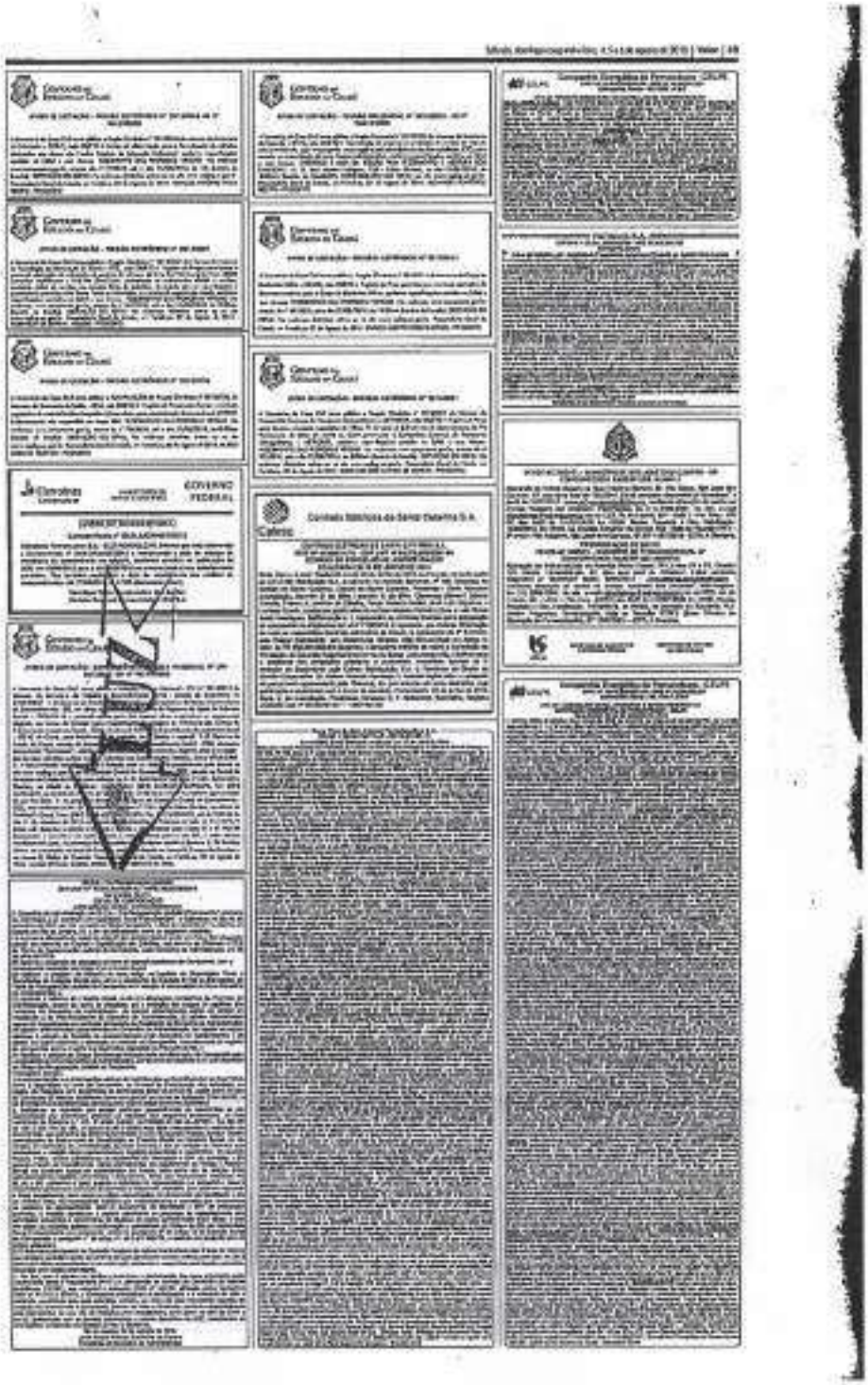

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 85, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 2531-2600
Certifico que a presente cópia corresponde a mídia anexada do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2160, criada em 15/09/2018 14:44:36 no formato .PDF. Folha 16 de 16 - 15/09/2018 14:44:36 Rio de Janeiro. 09/10/2018
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-013429-9
Emolumentos: R$ 41,59 - TJ+Fundos: R$ 4,39 - Total: R$ 17,98
Selo: EDFM76640-DDK - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/311385-8 Data do protocolo: 31/08/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 00003589287 e demais constantes do termo de autenticação.
JUCERJA
Para validar este documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/portal/modulos/autenticidade/autenticidadedigital, informe o nº do protocolo. Reg. 16/21

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 85 – Centro | Tel.: 21 2531-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7700
088641 AE746483
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429-9
Emolumentos: R$ 7,31 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,84
Selo: EELQ87027-APA
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28603
Carimbado Eletronicamente

CONSTRUTORA DO LITORAL LTDA.
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CONSTRUTORA DO LITORAL LTDA. a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Rua Ramiro de Carvalho nº 1.000, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, no dia 30 de agosto de 2018, às 10:00 horas, em primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Eleição de membros para o Conselho de Administração; (ii) Eleição de membros para o Conselho Fiscal; e (iii) Assuntos gerais de interesse da Companhia.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018.

Diretor Presidente

OI S.A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 - NIRE 33300027163
Companhia Aberta
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da OI S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia") convoca os Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua de Janeiro nº 77, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 20 de julho de 2018;

(ii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 25 de julho de 2018;

(iii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 30 de julho de 2018;

(iv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 31 de julho de 2018;

(v) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 1º de agosto de 2018;

(vi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 2 de agosto de 2018;

(vii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 3 de agosto de 2018;

(viii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 6 de agosto de 2018;

(ix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 7 de agosto de 2018;

(x) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 8 de agosto de 2018;

(xi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 9 de agosto de 2018;

(xii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 10 de agosto de 2018;

(xiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 13 de agosto de 2018;

(xiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 14 de agosto de 2018;

(xv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 15 de agosto de 2018;

(xvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 16 de agosto de 2018;

(xvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 17 de agosto de 2018;

(xviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 20 de agosto de 2018;

(xix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 21 de agosto de 2018;

(xx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 22 de agosto de 2018;

(xxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 23 de agosto de 2018;

(xxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 24 de agosto de 2018;

(xxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 27 de agosto de 2018;

(xxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 28 de agosto de 2018;

(xxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 29 de agosto de 2018;

(xxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 30 de agosto de 2018;

(xxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 31 de agosto de 2018;

(xxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 3 de setembro de 2018;

(xxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 4 de setembro de 2018;

(xxx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 5 de setembro de 2018;

(xxxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 6 de setembro de 2018;

(xxxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 7 de setembro de 2018;

(xxxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 10 de setembro de 2018;

(xxxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 11 de setembro de 2018;

(xxxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 12 de setembro de 2018;

(xxxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 13 de setembro de 2018;

(xxxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 14 de setembro de 2018;

(xxxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 17 de setembro de 2018;

(xxxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 18 de setembro de 2018;

(xl) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 19 de setembro de 2018;

(xli) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 20 de setembro de 2018;

(xlii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 21 de setembro de 2018;

(xliii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 24 de setembro de 2018;

(xliv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 25 de setembro de 2018;

(xlv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 26 de setembro de 2018;

(xlvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 27 de setembro de 2018;

(xlvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 28 de setembro de 2018;

(xlviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 1º de outubro de 2018;

(xlix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 2 de outubro de 2018;

(l) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 3 de outubro de 2018;

(li) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 4 de outubro de 2018;

(lii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 5 de outubro de 2018;

(liii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 8 de outubro de 2018;

(liv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 9 de outubro de 2018;

(lv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 10 de outubro de 2018;

(lvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 11 de outubro de 2018;

(lvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 12 de outubro de 2018;

(lviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 15 de outubro de 2018;

(lix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 16 de outubro de 2018;

(lx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 17 de outubro de 2018;

(lxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 18 de outubro de 2018;

(lxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 19 de outubro de 2018;

(lxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 22 de outubro de 2018;

(lxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 23 de outubro de 2018;

(lxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 24 de outubro de 2018;

(lxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 25 de outubro de 2018;

(lxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 26 de outubro de 2018;

(lxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 29 de outubro de 2018;

(lxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 30 de outubro de 2018;

(lxx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 31 de outubro de 2018;

(lxxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 1º de novembro de 2018;

(lxxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 2 de novembro de 2018;

(lxxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 5 de novembro de 2018;

(lxxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 6 de novembro de 2018;

(lxxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 7 de novembro de 2018;

(lxxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 8 de novembro de 2018;

(lxxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 9 de novembro de 2018;

(lxxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 12 de novembro de 2018;

(lxxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 13 de novembro de 2018;

(lxxx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 14 de novembro de 2018;

(lxxxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 15 de novembro de 2018;

(lxxxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 16 de novembro de 2018;

(lxxxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 19 de novembro de 2018;

(lxxxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 20 de novembro de 2018;

(lxxxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 21 de novembro de 2018;

(lxxxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 22 de novembro de 2018;

(lxxxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 23 de novembro de 2018;

(lxxxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 26 de novembro de 2018;

(lxxxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 27 de novembro de 2018;

(xc) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 28 de novembro de 2018;

(xci) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 29 de novembro de 2018;

(xcii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 30 de novembro de 2018;

(xciii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 3 de dezembro de 2018;

(xciv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 4 de dezembro de 2018;

(xcv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 5 de dezembro de 2018;

(xcvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 6 de dezembro de 2018;

(xcvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 7 de dezembro de 2018;

(xcviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 10 de dezembro de 2018;

(xcix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 11 de dezembro de 2018;

(c) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 12 de dezembro de 2018;

(ci) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 13 de dezembro de 2018;

(cii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 14 de dezembro de 2018;

(ciii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 17 de dezembro de 2018;

(civ) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 18 de dezembro de 2018;

(cv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 19 de dezembro de 2018;

(cvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 20 de dezembro de 2018;

(cvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 21 de dezembro de 2018;

(cviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 24 de dezembro de 2018;

(cix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 26 de dezembro de 2018;

(cx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 27 de dezembro de 2018;

(cxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 28 de dezembro de 2018;

(cxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 31 de dezembro de 2018;

(cxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 2 de janeiro de 2019;

(cxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 3 de janeiro de 2019;

(cxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 4 de janeiro de 2019;

(cxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 7 de janeiro de 2019;

(cxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 8 de janeiro de 2019;

(cxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 9 de janeiro de 2019;

(cxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 10 de janeiro de 2019;

(cxx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 11 de janeiro de 2019;

(cxxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 14 de janeiro de 2019;

(cxxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 15 de janeiro de 2019;

(cxxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 16 de janeiro de 2019;

(cxxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 17 de janeiro de 2019;

(cxxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 18 de janeiro de 2019;

(cxxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 21 de janeiro de 2019;

(cxxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 22 de janeiro de 2019;

(cxxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 23 de janeiro de 2019;

(cxxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 24 de janeiro de 2019;

(cxxx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 25 de janeiro de 2019;

(cxxxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 28 de janeiro de 2019;

(cxxxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 29 de janeiro de 2019;

(cxxxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 30 de janeiro de 2019;

(cxxxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 31 de janeiro de 2019;

(cxxxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 1º de fevereiro de 2019;

(cxxxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 4 de fevereiro de 2019;

(cxxxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 5 de fevereiro de 2019;

(cxxxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 6 de fevereiro de 2019;

(cxxxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 7 de fevereiro de 2019;

(cxl) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 8 de fevereiro de 2019;

(cxli) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 11 de fevereiro de 2019;

(cxlii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 12 de fevereiro de 2019;

(cxliii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 13 de fevereiro de 2019;

(cxliv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 14 de fevereiro de 2019;

(cxlv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 15 de fevereiro de 2019;

(cxlvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 18 de fevereiro de 2019;

(cxlvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 19 de fevereiro de 2019;

(cxlviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 20 de fevereiro de 2019;

(cxlix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 21 de fevereiro de 2019;

(cl) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 22 de fevereiro de 2019;

(cli) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 25 de fevereiro de 2019;

(clii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 26 de fevereiro de 2019;

(cliii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 27 de fevereiro de 2019;

(cliv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 28 de fevereiro de 2019;

(clv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 1º de março de 2019;

(clvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 4 de março de 2019;

(clvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 5 de março de 2019;

(clviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 6 de março de 2019;

(clix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 7 de março de 2019;

(clx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 8 de março de 2019;

(clxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 11 de março de 2019;

(clxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 12 de março de 2019;

(clxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 13 de março de 2019;

(clxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 14 de março de 2019;

(clxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 15 de março de 2019;

(clxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 18 de março de 2019;

(clxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 19 de março de 2019;

(clxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 20 de março de 2019;

(clxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 21 de março de 2019;

(clxx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 22 de março de 2019;

(clxxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 25 de março de 2019;

(clxxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 26 de março de 2019;

(clxxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 27 de março de 2019;

(clxxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 28 de março de 2019;

(clxxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 29 de março de 2019;

(clxxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 1º de abril de 2019;

(clxxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 2 de abril de 2019;

(clxxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 3 de abril de 2019;

(clxxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 4 de abril de 2019;

(clxxx) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 5 de abril de 2019;

(clxxxi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 8 de abril de 2019;

(clxxxii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 9 de abril de 2019;

(clxxxiii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 10 de abril de 2019;

(clxxxiv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 11 de abril de 2019;

(clxxxv) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 12 de abril de 2019;

(clxxxvi) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 15 de abril de 2019;

(clxxxvii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 16 de abril de 2019;

(clxxxviii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 17 de abril de 2019;

(clxxxix) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 18 de abril de 2019;

(cxc) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 19 de abril de 2019;

(cxci) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 22 de abril de 2019;

(cxcii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 23 de abril de 2019;

(cxciii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social da Companhia, pela Conversão de Debêntures, em 24 de abril de 2019;

(cxciv) Aprovar a alteração do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28604
Carimbado Eletronicamente

Finanças

Regulação Correção de carteira por índices de preços pode atrair investidor

Mudança em regra de crédito imobiliário deve incentivar CRI

Governo pode repassar mais R$ 1 bilhão para a Caixa até o fim do ano

Fundos passivos com custo zero desafiam gestores no exterior

Cartas

Eletropaulo

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO BOTELHO
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 2233-0600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2100, criado em 25/09/2017 às 14:44:38 no formato PDF. Folha 18
14:44:38 Rio de Janeiro 09/10/2018.
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-19675
Emolumentos: R$ 11,55 - TJ+Fundos: R$ 4,16 - Total: R$ 16,35
Selo: EDFM75642-DMV - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selegto/ato

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-9 Protocolo: 88-2018/311345-9 Data do protocolo: 21/09/2018
JUCERJA

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2233-0600 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 2124-7181
0886641
AE766493
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICADO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013421
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 5,53 - Total: 12,94
Selo: EELQ87037-ACL
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28605
Carimbado Eletronicamente

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO CARNEIRO
Rua do Ouvidor, nº 98 - Centro, Rio de Janeiro - RJ
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a material
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 2100, gerado em 25/09/2018
14:44:36 no formato PDF. Folha 21
14:44:36 Rio de Janeiro 09/10/2018
Emolumentos R$ 11,59 - Turismo: R$ 4,76 - Total R$ 16,35
Selo: EDFM75643-DOG - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selocustos
INFORMEJURIDICA BRASIL - ESCRITÓRIO CENTRAL - Mat. 94-0075

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 00-2018/311385-0 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2018 SOB O NÚMERO 20183765267 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CC2E2C5CAF8A2F9F0D7119D8A26CA33D71DA831198E8644C27B73B2E574E0D3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo: Pag. 13/21
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28606
Carimbado Eletronicamente

Renda fixa Título terá como lastro dívida relacionada à produção, venda e beneficiamento de produto in natura

CVM lança regras de recebíveis do agronegócio

Com retorno de 55%, Agibank mantém plano de oferta de ações

Curtas

Bancos devem apresentar proposta a categoria no dia 7

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 89 - Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 2323-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a material
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 2100, criado em 25/09/2019
14:44:38 no formato PDF. Folha 20
14:44:38 Rio de Janeiro, 08/10/2019
JADIRO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94837
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ+Fundos: R$ 4,70 - Total: R$ 16,29
Selo: EDFM75644 DUC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo/

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 33.0029520-8 Protocolo: 00-2019/211361-8 Data do protocolo: 21/09/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2019 SOB O NÚMERO 00003169207 e demais constantes do termo de autenticação.
JUCERJA
Para validar este documento, acesse http://www.jucerja.rj.gov.br (Validação Digital), informe o nº de protocolo. Pag. 23/23

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 2323-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lj 124 e 126 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 2154-7181
088641 AE766492
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICADO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2020
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,65 + 2,48 Total: R$ 12,94
Selo: EELQ87036-AWG
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28607
Carimbado Eletronicamente

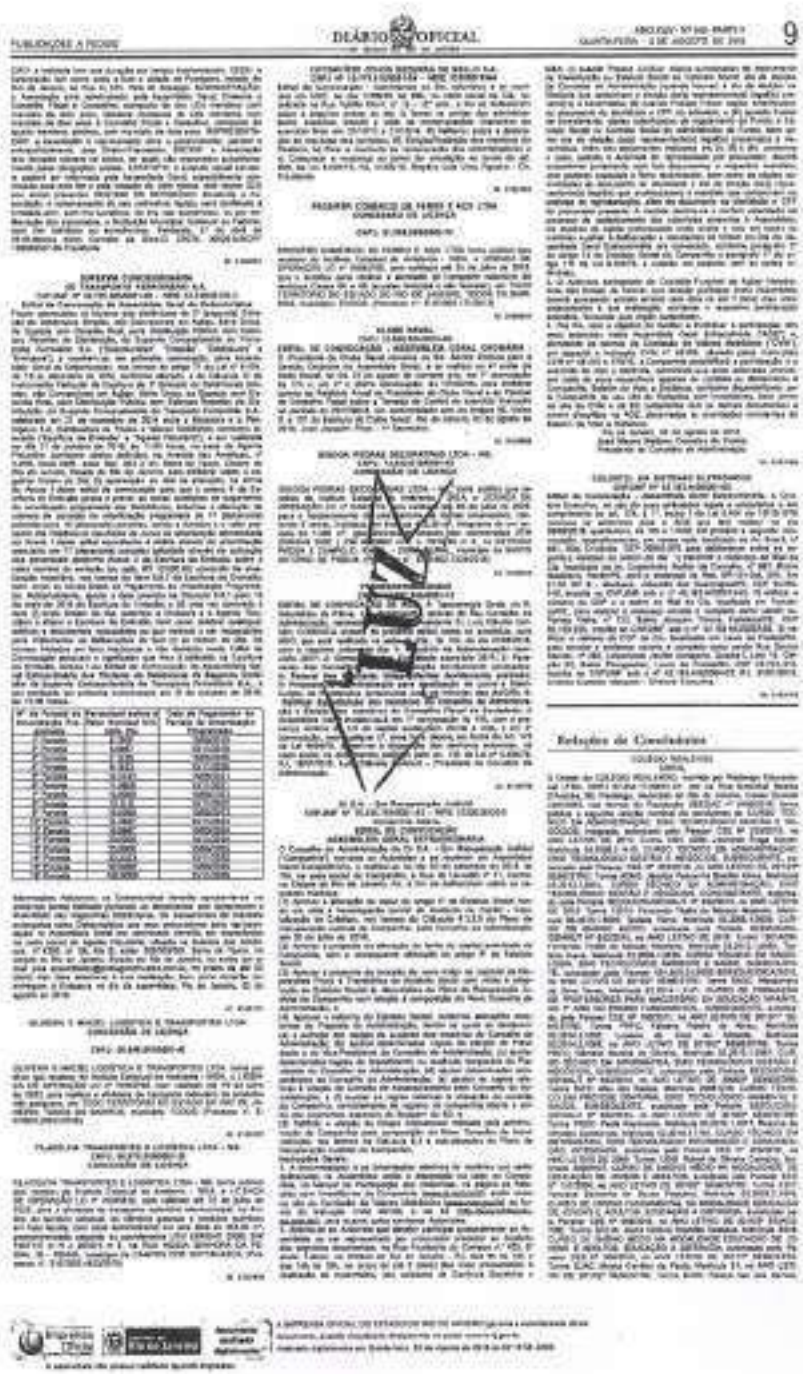

DIÁRIO OFICIAL

9

Relações de Credenciados

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDO DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2800
Certifico que a presente cópia corresponde a matéria/arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2100 criado em 25/05/2018 14:44:36 no formato PDF. Folha 21 14:44:36 Rio de Janeiro, 08/10/2019
Selo: EDFM75665-DJL - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital
Emolumentos R$ 11,49 - Fundos R$ 4,76 - Total R$ 16,25
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-9969

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029630-8 Protocolo: 00-2018/111365-9 Data do protocolo: 21/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2018 sob o NUMERO 00003589297 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3CCD10C3C6F8A2E9F0371F9963610CA1555188A3139888844C2787391157600D1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 21/23
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28608
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28609
Carimbado Eletronicamente

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/336853-6

Recebido em 07/06/2019

JUCERJA

Último arquivamento:

0000364613 - 07/06/2019

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Orgão	Calculado	Pago
JUCERJA	181,00	300,00
DNRC	21,00	21,00

Boleto(s): 103095154

Hash: 914252A8-912C-4094-AD9A-E0B517BF332E

Nome

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
008	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CLAUDIO TANGARI PALMEIRO BENEDITO PAOLINA E RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
0000364721	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 71	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xx

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - Tel.: (21) 3231-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat[illegible] NO
do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO
JUDICIAL com tamanho de 342. criado em 10/06/2019
14:59:55 no formato PDF. Folha 1 de 1. Rua do Ouvidor
Rio de Janeiro, 08/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. [illegible]
Emolumentos R$ 11,56 - Fundos R$ 4,78 - Taxa R$ [illegible]
Selo: EDFO34173-DCJ - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo/

Deferido em 10/06/2019 e arquivado em 10/06/2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2019/336853-6

Nº de Páginas: 5 | Carga Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/336853-6 Data do protocolo: 07/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/06/2019 SOB O NÚMERO 00000364721 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 271790CFFB9A8BFB1A1D33C797F9413AF8E8B1D2E814DBA39EEE0CA4B9F53E8A4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/5

JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28610
Carimbado Eletronicamente

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Desburocratização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

NR do Protocolo
00-2019/336853-6 07/06/2019 - 15:22:43
JUCERJA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	385,00	385,00
DNRC	21,00	21,00

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx	x	xxxx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28611
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. – Em recuperação judicial
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DE PARTE DO ITEM (4) DA ATA DA 225ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019.

Na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que parte do item "(4) Matriz de Alçadas e Processo de contratação suprimentos" da Ata da 225ª da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada no dia 29 de maio de 2019, às 9h, na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, sala Brasil, Leblon, Rio de Janeiro, possui a seguinte redação:

"No que tange ao item (4) da Ordem do Dia, em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Arthur Lavatori apresentou proposta de manutenção da Matriz de Alçadas da Diretoria da Companhia, aprovada em 21 de fevereiro de 2019, com ajustes apenas em remissões feitas a dispositivos do Estatuto Social, considerando que a Matriz de Alçadas está em conformidade com as necessidades de gestão da Companhia. O Conselho aprovou a proposta por unanimidade, a qual integra a presente a ata como anexo. (...)."

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetzky (Vice-Presidente), Ricardo Reisen de Pinho, José Mauro M. Carneiro da Cunha, Marcos Bastos Rocha, Maria Helena dos Santos F. Santana, Roger Solé Rafols, Henrique José Fernandes Luz, Rodrigo Modesto de Abreu, Paulino do Rego Barros Jr e Wallim C. de Vasconcellos Junior.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

Luciene Henrique Antaki
Secretária

13º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-030
Certifico que a presente cópia corresponde à matéria/declaração do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/05/2019 14:38:35 no formato PDF. Folha 3 de 3.
Rio de Janeiro, 09/10/2019
INGRID JOANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94
Emolumentos R$ 11,59 - TJ/Fundos R$ 4,76 - Total R$ 16,35
Selo: EDFO34175-DVK - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 86-2019/336653-8 Data do protocolo: 07/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/06/2019 SOB O NÚMERO 00003584721 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2717F9BCFF9DA0BF5181E33C79F7D9613AF36B3B1012914E8A30CED0CAE8495130D96
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 3/5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28612
Carimbado Eletronicamente

MATRIZ DE ALÇADAS

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

O Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), em reuniões realizadas em 21 de fevereiro de 2019 e 29 de maio de 2019, com base na Lei e nas disposições dos arts. 31 e 38 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas suas sociedades controladas (em conjunto, "Sociedades"):

Art. 1º. Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 31, Parágrafo 1º, bem como o previsto no art. 38, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

I. Autorizar a alienação, pela Companhia ou suas controladas, de bens para integrar ou integrantes do seu ativo imobilizado, conforme o caso, no valor individual de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a oneração, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de bens integrantes do respectivo ativo imobilizado;

II. Autorizar contratações em geral, incluindo celebração de aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia e de suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo represente responsabilidade por parte da Companhia de: i) até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) quando destinadas a OPEX e até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) quando destinadas a CAPEX;

II.a. Especificamente no que se refere à constituição de consórcio para execução de determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de consórcio, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com terceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia);

III. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros, no valor de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação;

IV. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações (art. 840 e seguintes do Código Civil) de qualquer natureza, pela Companhia ou suas controladas, que isolada ou cumulativamente represente o valor de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V. Deliberar sobre a realização pela Companhia ou suas controladas de contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas controladas, arrendamentos mercantis e emissão de notas promissórias, no valor individual ou cumulativo com a mesma contraparte, no valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

VI. Autorizar a prática, pela Companhia ou suas controladas, de atos gratuitos em benefício (i) de seus empregados e/ou (ii) da comunidade, no valor conjunto de até R$ 3 milhões por exercício social, observada a Política de Doação da Companhia, devendo-se destacar em cada caso aprovado se a parte beneficiada se enquadra no (i) ou (ii) deste inciso VI.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VI deste artigo, em se tratando de mais de uma operação com o mesmo objeto, inclusive por meio da celebração de

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: (21) 3550-4600 | www.cartorio.com.br
Av. Das Américas, 3434 - Bloco 2 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: (21) 3554-7181
0886441 AE744484
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2020
AUTENTICADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94/03429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 2,48 Total: R$ 9,89
Selo: EEL087038-AXV
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalEstrajudicial/consultaSelo

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO CORRÊA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - Tel.: (21) 3550-4600
Certifico que a presente cópia corresponde a reprodução do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 10/03/2020 14:56:55 no formato PDF. Folha 4 de 5 informado.
Rio de Janeiro, 09/10/2018
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94.09/5
Emolumentos R$ 11,50 - TJ+Fundos R$ 4,70 - Total R$ 16,20
Selo: EDF03417B-00C - Consulte em https://www2.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 03-2019/336851-8 Data do protocolo: 27/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2019 SOB O NÚMERO 20005864721 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 27175961F9B0A8F5D1B1B33C787F8C134F9ED81D1F9143BA35EBBCA6B9E51BDB4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/5
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28613
Carimbado Eletronicamente

termos aditivos, deverá ser considerado o valor global de tais operações a cada 12 meses, para fins de aplicação das alçadas da Diretoria.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VI deste artigo, sempre que o valor do ato ou contrato for inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 37 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos em que o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria.

§ 3º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VI deste artigo, a aprovação competirá à Diretoria, não sendo necessária a aprovação pelo Conselho de Administração sempre que se tratar de ato ou contrato *intercompany*, incluindo Consórcios, observado o disposto no art. 3º abaixo. Uma operação será considerada *intercompany* sempre que envolver única e exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas, diretas ou indiretas. Competirá também à Diretoria a celebração de operações de câmbios para a constituição de disponibilidade no exterior, realizadas entre conta correntes com a mesma titularidade, independentemente do valor.

§ 4º A aprovação da realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades compete ao Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido.

§ 5º Cabe à Diretoria ainda, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados nesta Matriz de Alçadas para a Diretoria.

Art. 3º Trimestralmente, a Diretoria deverá elaborar relatório, para conhecimento do Conselho de Administração, acerca dos Consórcios *intercompany* superiores a R$50 milhões, realizados no período pela Companhia.

* * *

19º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico, que a presente cópia corresponde a materialização
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342 anexado em 10/05/2019 às 14:58:35 no formato PDF. Folha 5 de 5 impresso às 14:58:35
Rio de Janeiro, 09/10/2019
INDIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-847
Emolumentos R$ 11,59 - TJ-Fundos R$ 4,15 - Total R$ 15,74
Selo: EDF03417?-DFA - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 01 SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029510-6 Protocolo: 00-2019/334651-6 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2019 sob o NÚMERO 00301646721 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2717907F7B2AB8FD1D1033C797F9A113AF90B9101E9142BA332EE0CA6B9653EB8A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/ChaveSeDigital, informe o nº de protocolo. Pag: 3/5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28614
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28615
Carimbado Eletronicamente

JUCERJA

NIRE (SEDE OU FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Forma Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/333626-0

Recebido em 06/06/2019

JUCERJA

Último arquivamento:
00003643663 - 05/06/2019

NIRE: 33 3 0029520 8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 108093428

Hash: 75078FA3-B410-4A07-98FF-F088DD28F2CA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	171,00	171,00
EMPC	0,00	0,00

Nome

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

205

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Carta de Renúncia / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR IGOR EDELTEIN DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E RENATO MANHÃES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no estado	Bairro	Município	Estado
00003643663	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 71	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 07/06/2019 e arquivado em 07/06/2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2019/333626-0

Nº de Páginas: 5

Ordem Nº Página: 1/1

Observação:

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 80 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-3800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 10/06/2019 às 14:48:57 no formato PDF. Folha 1 de 5 impressa às 14:48:57 Rio de Janeiro 09/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 04-0015
Emolumentos R$ 11,59 - TJ+Fundos R$ 4,76 - Total R$ 16,35
Selo EDFO33040-DAJ - Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 33-2019/333626-0 Data do protocolo: 06/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2019 SOB O NÚMERO 00003643663 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: 3B33B0D61B6A7D1F9B81965AA9D1E19C7905D1D565C7151F1F65F5338AD3538
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/1

JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28616
Carimbado Eletronicamente

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Desburocratização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2019/333626-0 06/06/2019 - 15:14:41

JUCERJA

Órgão	Calculado	Pago
JUCERJA	171,00	171,00
CBMERJ	2,00	2,00

33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Sociedade anônima

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
325	000	1	Carta de Renúncia / Carta de Renúncia
xxx	xxx		xxxx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28617
Carimbado Eletronicamente

RECEBIDO EM 03/06/2019
LUCIENE SHERIQUE ANTAKI

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2019

À
Oi SA

Att.: Sr. Eleazar de Carvalho, Presidente do Conselho de Administração
Sr. Eurico Teles, Diretor Presidente

c.c.: Sra. Luciene Sherique Antaki, Secretária de Governança

Ref.: Carta de Renúncia

Prezados Senhores

Registro para os devidos fins a minha renúncia, por motivos de foro íntimo, ao cargo de conselheiro independente de administração da Oi SA ("Oi" ou "Companhia"), válida a partir dessa data. Faz-se mister frisar, e também registrar, o meu grande apreço e forte suporte aos membros do Conselho de Administração, seus órgãos auxiliares e, notadamente, a gestão executiva da Oi, destacando, mas não limitando esta menção, aos Srs. Eurico Teles Neto e Carlos Augusto Brandão, pelo trabalho, diligente, ímpar e irretocável, desenvolvido sempre em prol do melhor interesse da Companhia.

De forma ampla, entendo que a Companhia fecha um ciclo iniciado em junho de 2016, quando da requisição de Recuperação Judicial ("RJ"), e com minha indicação como membro independente do Conselho de Administração em agosto do mesmo. Este ciclo se dividiu em duas etapas distintas: a primeira, finda em 20 de dezembro de 2017, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") em Assembleia Geral de Credores, e homologado em 8 de janeiro de 2018; e, uma segunda, que se encerra ao longo deste semestre com o atingimento de marcos cruciais deste processo.

Na primeira etapa, credores diversos, acionistas e Companhia, com a sempre diligente supervisão e precisa intervenção dos entes e órgãos responsáveis pelo seu acompanhamento, engendraram uma complexa engenharia financeira que permitiu a Oi equacionar suas obrigações financeiras com sua capacidade de geração de resultados futuros. O plano implicou em substanciais sacrifícios das partes envolvidas em prol da continuidade do provimento de seus produtos e serviços a seus clientes, sendo mantida assim a função social para a qual a Companhia foi estabelecida.

OFÍCIO DE NOTAS 15º
Rua do Ouvidor
15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 18/06/2019 às 14:48:57 no formato PDF. Folha 3 de 5 impresso às 14:49:57 Rio de Janeiro 08/10/2019
PAPEL VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-9875
Emolumentos R$ 11,59 - TJ+Funpes 5,98 - Total R$ 17,57
Selo: EDFO30942-DNY - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029538-8 Protocolo: 00-2019/333638-2 Data do protocolo: 06/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2019 SOB O NÚMERO: 00003663813 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5887E8E6139887D1F9E5D9D52AFD7D19C7E85D1D5E0C7151F4E5F819BAD3D36
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/5
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28618
Carimbado Eletronicamente

Na segunda, a Companhia, sempre suportada pelo seu Conselho de Administração, tenha sido ele Transitório ou Permanente, cumpriu sem falhas todos os marcos estabelecidos no PRJ. A aprovação, com ajustes expressivos, do balanço de 2017; a conversão de sua dívida em ações ou em novas obrigações financeiras; a indicação de um novo conselho de administração; a aprovação de mudanças no seu Estatuto Social, e a integralização de novos recursos, foram apenas alguns dos eventos que demandaram um esforço sem precedentes por parte da Diretoria da OI.

Agora, um novo ciclo se abre, com desafios que não podem ser considerados nem menores nem maiores, mas apenas diferentes em ordem e natureza. Um cenário macroeconômico deprimido e um ambiente regulatório incerto, atrelados a estritas obrigações financeiras estipuladas no PRJ ou no curso dos seus negócios, bem como uma ainda reduzida capacidade de investimento, afetam negativamente suas atividades empresariais, limitando sua geração de resultados e pressionando seu fluxo de caixa. Todavia, vale frisar que estes fatos eram previsíveis quando da aprovação do PRJ, notadamente pelos credores financeiros, sendo que vários dos quais se tornaram também acionistas da Companhia.

Uma estratégia, que alinha interesse diversos às condições de contorno existentes, ainda em fase de elaboração e, portanto, sujeita a discussão e deliberação do Conselho, e quando necessário, sendo previamente informada e aprovada pelos órgãos regulatórios ou de supervisão no âmbito do PRJ, deve ser então apresentada. Neste processo é fundamental questionar as razões e interesses econômicos, e mesmo político-sociais, que sustentam a existência da estratégia a ser proposta, desafiando e testando alternativas, mesmo que apenas no plano teórico. Não basta apenas descrever o "como", mas também explicar o "porquê". A literatura a este respeito demonstra que uma análise *a posteriori* tende a se concentrar apenas na possibilidade do que realmente ocorreu, e por que ela era inevitável. Todavia, o correto registro de outras alternativas evita uma sensação determinística, na sua maioria errônea, das decisões tomadas.

A título meramente especulativo, a discussão de alternativas estratégicas ou táticas tais como, a extensão da RJ como forma de proteção legal à Companhia por mais um período ou, o aporte, de agora sim, novos recursos de fato por parte dos acionistas, são alternativas a serem exaustivamente exploradas e justificadas. A última é particularmente um interessante exercício para testar a falácia da entrada recente de, assim chamados, novos recursos, uma vez que o aporte de cerca de R$4,0 bilhões era parte inerente do PRJ, sem os quais todos os *stakeholders* perderiam suas posições, com todos portanto, já tendo ajustado seus retornos financeiros para tal evento. Com relação a este último ponto, vale destacar que os principais *bondholders*/acionistas *backstoppers* se remuneraram por tal fato, bem

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor nº 89 - Centro | Tels.: 21 2332-2600 | www.cartorio.com.br
Av. Das Américas, nº 3500 Bloco 01 Lj 304 e 306 - Barra da Tijuca | Tels.: 21 2494-7161
0886411 AE766273
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICADO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 54-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ00811-AAA
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaSelo/

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 2332-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/06/2019 às 14:48:57 no formato PDF. Folha 4 de 5 impresso às 14:48:57.
Rio de Janeiro, 08/10/2019
RIGEL JANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 54-0875
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ+Fundos: R$ 4,75 - Total: R$ 16,34
Selo: EDJFC03B43-DXH - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330028528-8 Protocolo: 88-2019/333626-0 Data do protocolo: 06/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2019 SOB O NÚMERO 33003643613 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B43DD0A13BB7329E5C0A5A7D1BC7F65C1164CF7311F4E5951BBAA3938
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo:
JUCERJA
Pag. 4/5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28619
Carimbado Eletronicamente

como todos os acionistas que aportaram recursos viram seu capital apreciar cerca de 30% no período.

Desta forma, um aporte de capital como parte da estratégia demonstraria o interesse genuíno dos acionistas de reforçar o volume de investimento da Companhia, respaldando assim uma estratégia de longo prazo a ser proposta de forma independente pelo Conselho. Indo além, também ampliaria de forma diferenciada e significativa a capacidade da Oi de melhor se engajar em eventuais tratativas estratégicas com terceiros em um horizonte de menor prazo, criando assim uma maior propensão a captura de valor para si.

Entretanto, para que este movimento tenha pleno êxito, é importante ressaltar que a simples criação de uma estratégia não é condição suficiente para atingir tal objetivo. Concomitantemente, é necessário reforçar a capacidade de execução da Companhia, desenvolver e atrair lideranças afeitas a situações complexas, e saber comunicar de forma adequada seu público externo e interno ações que podem impacta-los. Fundamental estar permanentemente atento a conflitos de interesses diversos, comunicar fatos e eventos de maneira equânime a todos os acionistas, e buscar uma resultante que seja, no mínimo, neutra para credores. O último ponto é de especial atenção por esta ser ainda uma Companhia em RJ, com seus credores tendo poucas ou remotas possibilidades de gerar um evento de liquidez para seus créditos.

Por fim, feitas esta considerações, e tendo cumprido de forma fiel as minhas obrigações fiduciárias e de diligência, entendo finalizado o meu ciclo na Companhia. Solicito que, após ser dado prévio conhecimento ao Exmo. Juiz da 7ª Vara Empresarial e Ministério Público, frente as decisões judiciais em vigor, conforme o caso, seja dada publicidade imediata a este ato dentro da Companhia, bem como para terceiros, com o respectivo arquivamento dessa Carta de Renúncia, devidamente protocolada, nos órgãos cabíveis. Solicito também a correta atenção aos procedimentos de praxe junto ao departamento competente dentro da Oi para fins de fechamento de mandato, com data de recebimento desta e assinado pelo responsável, se cabível.

Atenciosamente

Ricardo Reisen de Pinho

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2500
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/06/2019 as 14:48:57 no formato PDF. Feita à de ingresso as 14:48:57.
Rio de Janeiro, 09/10/2019.
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94.8975
Emolumentos R$ 11,59 - TJ-Fundos R$ 4,19 - Total R$ 15,78
Selo: EDFO33944-DOU - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-6 Protocolo: 00-2019/333628-0 Data do protocolo: 06/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2019 SOB O NÚMERO 00000663613 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0B03E8041988E7D2F8303985CAF07D19C7F05D1D385C7151124585038D8AD039
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/1
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28620
Carimbado Eletronicamente

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 2233-3600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-9881
088641 AE766272
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-01/3429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ96810-AUA
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Rua do Ouvidor, 89

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28621
Carimbado Eletronicamente

JUCERJA

NIRE (SEDE OU FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo de Ato/Evento

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/319929-7

Recebido em 31/05/2019

JUCERJA

Último arquivamento:
00003610664 - 13/05/2019
NIRE: 33.3.0029520-8
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Boleto(s): 103085981
Hash: 05768238-9378-4563-9034-E32F01488301

Órgão	Calculado	Pago
JUCERJA	195,00	195,00
DNRC	31,00	31,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Código Ato | Eventos

029

Cód.	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
009	1	Estatuto Social / Estatuto Social
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CLAUDIO TANGARI, PALMIRO BENEDITO PADILHA E RODRIGO OTAVIO CARVALHO MOREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003640663	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 71	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 03/06/2019 e arquivado em 05/06/2019

Nº de Páginas: 20 | Folha Nº Página: 1/1

Raimundo Felipe Sampaio Benevenuto
SECRETÁRIO GERAL

00-2019/319929-7

Observação:

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat... do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 1078, criado em 06/06/2019 14:58:41 no formato PDF. Folha 1 de 20. Rio de Janeiro, 06/06/2019 14:58:41.
INGRID MARA BRASIL - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos: R$ 11,50 - TJ-Fundos: R$ 2,76 - Taxa pela Gratuidade: R$ 2,30
Selo EDF00439B3-DAT - Consulte em https://www.selos.tjrj.jus.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/319929-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00003640663 e demais constantes do Termo de autenticação:
Autenticação: A3AAAE7A0758B6E7ED2E617B6EB0B0AA3718185C9D3E6E9E3E3D78B3E4571
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28622
Carimbado Eletronicamente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Desburocratização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (SEDE OU filial, CASO A SEDE SEJA EM OUTRA UF)
33.3.0029520-8

Natureza Jurídica
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

Nº do Protocolo
00-2019/319929-7 31/05/2019 - 15:51:13
JUCERJA
Última Arquivamento:
00003161664 - 15/05/2019
NIRE: 33.3.0029520-8
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Órgão	Calculado	Pago
Junta	191,00	191,00
DREI	21,00	21,00

Protocolo(s): 319929/19
Hash: 33783238-6176-4360-805A-[illegible]

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
019	019	1	Estatuto Social / Estatuto Social
xxx	xxx	xxx	xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx
xxx	xxx	xxx	xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx
xxx	xxx	xxx	xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx
xxx	xxx	xxx	xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx

Rio
Local

31/05/2019
Data

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	31/05/2019
Data da 1ª entrada:	

JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO
Despachante Documentalista
CRDDRJ nº 00256
[illegible]-7478
jpardal@uzpub4cidade.com

00-2019/319929-7

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - [illegible]
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado.
MATERIALIZAÇÃO
do arquivo denominado "OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL.pdf" criado em 31/05/2019 às 14:58:41 com tamanho de 1070 [illegible] no formato PDF. Folha 2 de 2 [illegible]
14:58:41 Rio de Janeiro 08/08/2019
Selo: EDFO34384-DGE - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/319929-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 sob o NÚMERO 00003161663 e demais constantes do termo de
[illegible] digital. Informe o nº de protocolo. Pag. 2/25

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco D Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7500
088641 AE766271

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013/29

Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86809-AEE
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28623
Carimbado Eletronicamente

OI S.A.
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.3.0029520-8
Companhia Aberta

Estatuto Social

CAPÍTULO I
REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Oi S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Parágrafo 3º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas;

II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução do

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 99 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 2233-2000
Certifico que a presente cópia corresponde a mat... do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 08/05/2019 14:58:41 no formato PDF. Folha 3 de 29
14:58:41. Rio de Janeiro 08/05/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ/Fundos: R$ 3,... - ISS: R$ 0,... - Total: R$ 15,...
Selo: EDF03438S-DGN - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 88-28/3/319929-7 data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 sob o número 20193040467 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A1AAAA1A1TSAB667F0381178EF0540B9AA2182AE9C9E5D0468A2383636004871
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/29
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28624
Carimbado Eletronicamente

atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 39, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 5.954.205.001 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil e um) ações, sendo 5.796.477.760 (cinco bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - SELLA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 05/08/2019 14:58:41 no formato PDF. Folha 29 de 29. Rio de Janeiro, 09/10/2019 14:58:41
ANDRÉ VIANA BRABO - ESCREVENTE - Matrícula 94-013429
Emolumentos R$ 11,55 - TJ/Fundos R$ 4,76 - Total R$ 16,31
Selo: EDF04398-0Q7 - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029529-8 Protocolo: 00-2019/219818-7 Data do protocolo: 31/05/2019
JUCERJA
Certifico o registro sob o nº 00002195818 em 31/05/2019 da Empresa OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 76535764000143, com sede no(a) RIO DE JANEIRO, Capital, inscrita sob o nº de protocolo: Pag.: 4/29

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3583-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7181
088641 AE766285
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,11 - TJ/Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,64
Selo: EELQ86823-AVF
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28625
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 4º - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R$38.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

i. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; e
ii. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas.

Parágrafo Único - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-9 Protocolo: 88-2019/318928-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 sob o NÚMERO 20000640003 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5AAAE7827588847FD3561705EB5E6E6AA21E1EF4C555C646D6D2E3D3D3E6E4571
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/29

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28626
Carimbado Eletronicamente

Art. 10 - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis" e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III
AÇÕES

Art. 11 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao alienante, nos termos do Art. 46 deste Estatuto.

Art. 12 - As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder ao ano, até o final da concessão, o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro, RJ
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a integralidade do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com lançamento de 1970 criado em 16/05/2018 14:58:41 no formato PDF. Falta 0 página(s). Rio de Janeiro, 08/10/2019 14:58:41
INGRID VIANA ERMEL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 1,59 - TJ+Fundos: R$ 0,54 - Total: R$ 2,13
Selo: EDFO34388-DWQ - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 69 – Centro | Tel.: 21 3525-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 – Bloco 11 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3534-7501
088641 AE766284
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: R$ 12,94
Selo: EELQ86822-AVJ
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28627
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação de sua parte, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, no momento da Assembleia ou por meio de procuração outorgada previamente com poderes específicos. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente do Conselho ou de indicação de sua parte, caberá a qualquer Diretor presente instalar e presidir a Assembleia Geral. O presidente da mesa, por sua vez, deverá escolher o respectivo secretário.

Art. 16 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas.

Parágrafo Único - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 17 – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

(i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato expedido pela instituição escrituradora ou pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária,

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 3231-4000
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, com tamanho de 1070, criado em 05/08/2019 às 14:58:41 no formato PDF. Folha 7 de 20
14:58:41 Rio de Janeiro 08/10/2019
Selo: EDE03430-DIG - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94.4975
Emolumentos: R$ (1,50 - TJ-Fundos: R$ 0,45 - Total: R$ 1,95

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 00-2019/319929-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 sob o número 00003880843 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A1AAAE3b2158866b7d01b1178d9b5689b8a218191f4f9050e4696459593b8849f1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 7/25

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 85 - Centro | Tel.: 21 2332-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 3.500 - Bloco G, Lojas 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3324-7000
0886641 AE70662283
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 04-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: R$ 12,94
Selo: EELQ86821-AAA
Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo/

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 85, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado CI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 05/08/2019 14:39:41 no formato PDF. Folha 8 de 8 páginas. Rio de Janeiro, 08/10/2019 14:39:41.
MIGUEL VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 04-0[illegible]
Emolumentos R$ 11,59 - TJ+Fundos R$ 4,76 - Total R$ 16,35
Selo: EDPO04390-DYX - Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/selos/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28628
Carimbado Eletronicamente

emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente

(ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando as abstenções.

Art. 19 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 20 - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0025526-8 Protocolo: 88-2019/319925-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00005848883 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A2AAAAE9Z7SBBBKTQDIGGIGGQDSGBGGNAZSBJ4FACQ3SSSIGBBJIBIGJGGG

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28629
Carimbado Eletronicamente

(ii) fixar a remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

(iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;

(iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;

(vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BJ; e

(vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I
Normas Gerais

Art. 21 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II
Conselho de Administração

Art. 22 - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 1070 em 01/06/2019 às 14:59:41 no formato PDF. Folha 9 de 20 impressas em 14:59:41 Rio de Janeiro
INDIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Val
Emolumentos: R$ 11,49 - TJ+Funds: R$ 4,16 - Total: R$ 15,65
Selo: EDF03439B1.DBIV - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/119929-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00031949963 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7ABA8782F5D8887D5D5617B6FD8588AAA2181AF8C9E5E6A6AB4833E5B8D45F7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo: Pag. 5/29
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28630
Carimbado Eletronicamente

titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.

Art. 23 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 21.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 24 – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, na forma prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDO DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃO
Rua do Ouvidor, nº 86, Centro, Rio de Janeiro, Fone: 21 3133-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 05/06/2018 14:58:41 no formato PDF. Folha 18 do Livro 2911.
Rio de Janeiro, 08/11/2018 14:58:41
Emolumentos: R$ 11,15 - Fundos: R$ 4,10 - Total: R$ 15,25
Selo: ECFF04392.DAO - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos/

Junta Comercial do Estado do Rio de
Empresa: OI S.A - EM RECUPERACAO JUDI
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2
autenticação.
Autenticação: AIAAAETD2730697F03041
Para validar o documento acesse http

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro 088641
Rua do Ouvidor, 86 – Centro | Tel.: 21 3133-2800 | www.cartorio15.com.br AE746320
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7201
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-01-7029
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,03 + 2,43 Total: 12,87
Selo: EELQ88858-AYP
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalEstrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28631
Carimbado Eletronicamente

na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 25 – Ressalvado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta de administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 2509-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a matéria ao
do arquivo denominado CI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 1070 criado em 05/06/2019 às 14:59:41 no formato PDF. Folha 11 14:59:41 Rio de Janeiro 06/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 11,15 - TJ/FUNDPERJ - Todos R$ 16,75
Selo EDF03498-DQO - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos
Ouvidor, 89

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 03 SA - SM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-0 Protocolo: 88-2819/319929-7 Data de protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00003040083 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A2AAAA3627358A9378D3617B4F8564B0BAA2181E4F4C9C5D5B4B4E3263D3B8B4571
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/29

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28632
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 4º - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 24 acima.

Parágrafo 5º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 26. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

Parágrafo 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo 2º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

Parágrafo 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua da Ouvidor, nº 88, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-030
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à digitalização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 10/0, criado em 13/03/2019 14:59:41 no formato PDF. Folha 12 14:59:41 Rio de Janeiro 09/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 11,58 - TJ/Fundos: R$ 2,32 - Total: R$ 13,90 - Quitado
Selo: EDF03439B4-DKH - Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/selopublico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3123-2020 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
088641 AE766319
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-01342-9
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,38 Total: 12,84
Selo: EELQ86857-ARN
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28633
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.

Art. 27 – Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

Art. 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de e-mail, carta e/ou outros meios eletrônicos acordados pela totalidade de seus membros, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mi[illegible] DE
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO [illegible]
JUDICIAL com tamanho de 1870, criado em 0[illegible]
14:59:41 no formato PDF. Folha 13
14:59:41 Rio de Janeiro 08/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ/Fundos: R$ [illegible]
Selo EDF03438S-DLI - Consulte em https://www.[illegible]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 3330029628-8 Protocolo: 00-2019/319939-7 Data do protocolo: 21/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em: 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00000000000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A1AAAE7E27000047FD1061780AFB5600AA2191A5E0C9553E46E6E1E3D3D0D0E5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaeletronica, informe o nº de protocolo. Pag. 13/25
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28634
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 3º – Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 29 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões do órgão através de conferência telefônica, videoconferência, qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros ou, ainda, mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual deverá ser lavrada e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: 2531-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a matéria publicada
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 19/0, criado às 09/03/2016
14:58:41 no formato PDF. Folha 39 de 39
14:59:41 Rio de Janeiro, 09/03/2016
Selo: EDFO34398-DNC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selocartorio

Parágrafo 2º – O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 30 – Ressalvado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos em caso de ausência por um membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo Conselheiro ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Observado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 3º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 26 deste Estatuto.

Art. 31 – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 33.3.0028116.4
Certificação
Autenticidade
Autenticidade
Para validar
JUCERJA
Reg. 14/29
15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 68 – Centro | Tel.: 21 2531-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 – Bloco 22 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7080
0886441 AE766318
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,93
Selo: EELQ86856-AVD
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/atendimento/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28635
Carimbado Eletronicamente

i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;

ii. convocar a Assembleia Geral;

iii. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;

iv. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;

v. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da diretoria;

vi. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

vii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

viii. escolher e destituir os auditores independentes;

ix. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

x. estabelecer a localização da sede da Companhia;

xi. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

xii. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

xiii. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

xiv. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;

xv. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;

xvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;

xvii. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333-0029528-8 Protocolo: 00-2019/218928-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00003868863 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A1AAAA7821YAAAA7VUIUA178EF8E6E8AA2181484C9035946543433B3DB004571
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo
JUCERJA
Pag. 15/25

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28636
Carimbado Eletronicamente

xviii. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas para obrigações de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;

xix. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;

xx. elaborar e divulgar parecer fundamentado a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual deverá haver manifestação, sobre, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, abrangendo, ainda, opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações e o alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

xxi. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;

xxii. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;

xxiii. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia;

xxiv. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

xxv. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;

xxvi. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: 2332-2800
Certifico que a presente cópia corresponde a material do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 1970, criado em 09/10/2019 14:59:41 no formato PDF. Folha 16 de 30, criado em 09/10/2019 14:59:41 Rio de Janeiro 09/10/2019
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ+Funds: R$ 4,76 - Total: R$ 16,35
Selo: EDFC04398-DCL - Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/novaweb/tj/
Rua do Ouvidor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 3330028521
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO sob o número 20195
autenticação.
Autenticação: 8
Para validar o
Seq. 16/25

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3133-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 3500 Bloco I Loja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7500
088641 AE756317
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO - 89 "SUPERIOR"
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-913421
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: R$ 12,94
Selo: EELQ86855-ABL
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28637
Carimbado Eletronicamente

aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, e controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

Art. 32 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, Riscos e Controles ("CARC"), órgão de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, podendo este, ainda, criar outros Comitês de Assessoramento, designando os seus respectivos membros dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O CARC adotará Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, requisitos de admissibilidade e independência, suas competências e seus procedimentos operacionais.

Parágrafo 2º – O CARC funcionará permanentemente e será composto, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 5 membros, todos conselheiros independentes na forma prevista no Estatuto Social, indicados pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Os demais Comitês de Assessoramento criados pelo Conselho de Administração terão seus objetivos e competências por ele definidos, serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e deverão sempre ter sua maioria composta por Conselheiros de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º – Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

Parágrafo 5º – Salvo no que se refere ao CARC, sempre que as atribuições de determinado Comitê de Assessoramento assim o exigirem, o Conselho de Administração poderá designar especialista(s) externo(s) como membro(s) do referido Comitê, desde que reconhecido(s) por sua notória qualificação técnica e experiência nas matérias afetas ao Comitê, selecionado(s) através de processo organizado pela Companhia. O membro externo do Comitê estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades a que os Conselheiros de Administração estão obrigados, no âmbito de sua atuação no respectivo Comitê.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro, RJ
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 17/10/2019 às 14:58:41 no formato PDF. Folha 17 de 29. Rio de Janeiro 09/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos R$ 11,59 - Fundesp R$ 2,32 - Total R$ 16,11
Selo: EDFO34389-DUR - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
Ouvidoria

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0019029-8 Protocolo: 00-2019/119929-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00003640665 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A3AAAD7B27588887FD3D4E7B4B05B0E8AA2B3E4F4C9B2D4A04E2E3C3D3D04571
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag: 17/29
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28638
Carimbado Eletronicamente

Art. 33 - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

Seção III
Diretoria

Art. 34 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, resalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

Art. 35 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões de Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;

IV – exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 68 Centro Rio de Janeiro
Certifico que a presente cópia corresponde a mi... MATERIALIZAÇÃO
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 1079... em 05/10/2015 14:58:41 no formato PDF. Folha 11 de 28
14:58:41 Rio de Janeiro, 09/10/2015.
Selo: EDF03440-DAR - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 68 – Centro | Tel.: 21 3133-3600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 3096 - Bloco 11 Lj 104 e 105 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7585
088641 AE766315
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-613429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 5,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86854-AUG
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaSelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28639
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 2º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

Parágrafo 4º - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 39, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

Parágrafo 6º - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 36 – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Art. 37 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa dos Diretores ou procurador constituído na forma deste Artigo.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, este último devidamente mandatado na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 02.88 - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/139826-7 Data de protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 sob o NÚMERO 00003648661 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A1AAAE782T0000VTFD3C417B4FB5E8E8AA2131GF4C8E3D6460A1D8E8E8E0E0571
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaveeledigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag: 19/29

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28640
Carimbado Eletronicamente

I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;
II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
III – assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras de mesma natureza.

Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas *ad judicia* e/ou *ad judicia et extra* e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.

Art. 38 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes de orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
iii. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
iv. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador;
v. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
vi. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;
vii. fixar a orientação de voto nas Assembleia Gerais das sociedades controladas e participadas;

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 05/04/2019 às 14:58:41 no formato PDF. Folha 29 do Livro 2.
14:58:41 Rio de Janeiro, 09/10/2019
JORGE LUIZ BRASIL - ESCREVENTE - MAT. 9
Emolumentos: R$ 11,53 - TJ+Fundos: R$ 3,65 + 2,40 Total: R$ 17,58
Selo: EDIF03440I2 DCB - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/publico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Ljs 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7161
088641 AE766310
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-0/3329
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,65 + 2,40 Total: 12,80
Selo: EELQ85848-AEI
Consulta em http://www3.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/publico

Junta Comercial do Estado do R
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo:
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/
autenticação.
Autenticação: AJAAAK78273889E7
Para validar o documento acesse

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28641
Carimbado Eletronicamente

viii. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;

ix. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e

x. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 60, Centro, Rio de Janeiro/RJ
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à reprodução do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 09/08/2019 14:59:41 no formato PDF. Folha 21 de 79. Ouvidor, 09/10/2019 14:59:44 Rio de Janeiro.
Emolumentos R$ 11,52 - FJ+Fundos R$ 4,76 - Total R$ 16,28
Selo: EDF03440300VV - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029529-8 Protocolo: 00-2019/319328-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00003693863 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A28A6E7827588E57FCDC617BEF8588B8A2181BF4CF0326469C2383C28D54571
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/empresas/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 21/79

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28642
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 41 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

Art. 44 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

Art. 45 - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas

15º OFÍCIO DE NOTAS - PERMANECIA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor nº 89, Centro, Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mim apresentado
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, com tamanho de 1070, criado em 01/03/2019
14:59:41 no formato PDF. Folha 22 de 22
14:59:41 Rio de Janeiro, 08/03/2019
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ-Fundos: R$ 4,64 - Total: R$ 16,23
Selo: EDF00443-DOM - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7161
088641 AE766369
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
A U T E N T I C A C A O
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 54-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ-Fundos: R$ 3,05 + 2,38 Total: 12,84
Selo: EELQ86847-AFE
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo/

Junta Comercial do Estado
Empresa: OI SA - EM RECU
NIRE: 333.0029528-8 Prot
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO
autenticação.
Autenticação: E3EA2E7E27
Para validar o documento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28643
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 41 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

Art. 44 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

Art. 45 – Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas

15º OFÍCIO DE NOTAS - PERMANENTE DE FREITAS E LESTADO
Rua do Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat... denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 05/12/2019 14:59:41 no formato PDF. Folha 22 de 22 14:59:41 Rio de Janeiro, 09/03/2023 14:59:41
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-0873
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ-Fundos: R$ 3,48 - Total: R$ 15,07
Selo: EDF03440A-DOM - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 69 – Centro | Tel.: 21 3225-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco H Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7181
088641 AE768309
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ-Fundos: R$ 3,05 + 2,38 Total: 12,84
Selo: EELQ88847-AFE
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28644
Carimbado Eletronicamente

disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
OFERTAS PÚBLICAS

Seção I
Alienação de Controle

Art. 46 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 47 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Art. 48 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Parágrafo Único – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Seção II
Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída de Mercados

Art. 49 – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 86, Centro, Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 08/10/2018 14:59:41 no formato PDF. Folha 23 de 28 14:59:41 Rio de Janeiro, 08/10/2018
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 11,59 - Tributos: R$ 4,18 - Total: R$ 15,77
SNO: EDFO34405-DGL - Consulte em https://www.funarpen.org.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029529-8 Protocolo: 86-2019/319979-7 Data do protocolo: 31/01/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00003683863 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5AAA8782753D647FE3041784FB54B0DAA1a1a9e3c903d6e8943281c3b0c2e571
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 23/28
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28645
Carimbado Eletronicamente

Art. 50 – A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

I. o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76; e

II. acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º – Para fins do artigo 50, inciso II, deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Nível 1 ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º – Caso atingido o quórum mencionado no inciso II do caput: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º – A notícia da realização da oferta pública mencionada neste Artigo 50 deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

Parágrafo 4º – A realização da oferta pública de aquisição de ações referida caput deste Artigo estará dispensada se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Nível 2 de governança corporativa ("Nível 2").

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 80 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-030
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a impressão digitalizada do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 08/10/2019 14:58:41 no formato PDF. Folha 34 de 36. Impresso em 08/10/2019 14:58:41 Rio de Janeiro, 08/10/2019
JOAO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-013428
Emolumentos R$ 55,10+Fundos R$ 8,15 - Total R$ 76,30
Selo: EDFO84108-DFC - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selo-eletronico
Ouvidoria

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0039520-8
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO sob o número 20191212870 em 10/12/2019 e o protocolo 191212870 em 06/12/2019.
Autenticação:
Autenticação: A3AAAIZ
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/autenticidade

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 80 - Centro | Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 3500 - Blocos D, Lojas 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3204-7681
088641 AE766308
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013428
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86846-ACL
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/Consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28646
Carimbado Eletronicamente

ou no Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 51 – A saída voluntária do Nível 1 poderá ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada no Artigo 50 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. a Assembleia Geral referida no *caput* deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação;

II. caso o quórum do item I não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e

III. a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Art. 52 – Na hipótese de ocorrer a alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 1, o alienante e o adquirente devem, conjunta e solidariamente, (i) realizar oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas na data da saída ou da liquidação da oferta pública para saída do Nível 1, pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) pagar a tais acionistas a diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de ações aceita por tais acionistas e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo 1º - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput* deste Artigo, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas nos Artigos 46 a 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Art. 53 - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 2509-2600
Certifico que a presente cópia corresponde a matéria
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 1070 criado em 25/09/2019
14:59:41 no formato PDF. Fqhs 25
14:59:41 Rio de Janeiro, 04/10/2019
Ouvidor:
Emolumentos R$ 11,59 - TJ/Fundos R$ 4,70 - Total R$ 16,29
Selo: EDF03440?-OSP - Consulte em https://www.dfj.us.br/selos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 05.84 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 333.0029320-8 Protocolo: 38-2019/319929-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 50003660663 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo: Pag. 25/29

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28647
Carimbado Eletronicamente

na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 54 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 55 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 57 abaixo.

Art. 56 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Art. 57 - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;

c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 80 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 2506-2600
Certifico que a presente cópia corresponde a matéria
do arquivo denominado "OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL" com tamanho de 1070, criado em 09/03/2016
14:59:41 no formato PDF. Folha 28
14:59:41 Rio de Janeiro, 09/03/2016
Selo: EDFO34408-DLF - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/Consulta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 33.3029520-8 Protocolo: 00-2019/319929-1
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019
-autenticação:
Autenticação: A3AAAET82755
Para validar o documento a

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 80 - Centro | Tel.: 21 3133-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500, Bloco B Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca| Tel.: 21 3154-7100
OB86641
AE764307
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 84-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86845-AJX
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28648
Carimbado Eletronicamente

Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e

d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Art. 58 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tantos aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o caput serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o caput do presente Artigo.

Art. 59 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 60 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único – A Companhia pode, por deliberação do Conselho de

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 1070, criado em 05/04/2019 14:58:41 no formato PDF. Folha 27 14:58:41 Rio de Janeiro, 09/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - Escrevente
Emolumentos R$ 11,56 - TJ R$ 2,60 - Mat. R$ 2,31 - Ress. R$ 0,85 - Iss R$ 0,58 - Total R$ 17,90
Selo: EDF03429-DGJ - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos/
Ouvidor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 09-2819/319920-7 Data do protocolo: 11/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00031882663 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A1AAAA07B17E8A0077D3E017E4F8A8A0BAAA7181EF07F0F5D8A8F41363D3B8A57C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag: 27/35

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28649
Carimbado Eletronicamente

Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 61 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 62 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

CAPÍTULO X
JUÍZO ARBITRAL

Art. 63 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia referente a direitos patrimoniais disponíveis que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, nº 68 Centro Rio de Janeiro Tel.: (21) 3525-2000
Certifico que a presente cópia corresponde à integralidade do arquivo MATERIALIZAÇÃO JUDICIAL com 1 arquivo gerado em 05/03/2019 14:59:41 no formato PDF. Para 28 páginas. Rio de Janeiro, 05 de março de 2019 14:59:41
Selo: EDPO54410-DCV - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

Junta Comercial do Estado
Empresa: OI SA - EM RECUP
NIRE: 333.0029520-9 Prot
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO
autenticação.
Autenticação: AJAAAE782758
Para validar o documento

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 68 – Centro | Tel.: 21 3525-2000 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Blocos 11 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-1707
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro 10 de março de 2020
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE | Mat: 94-813429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86844-ANA
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28650
Carimbado Eletronicamente

Art. 64 –Excepcionalmente, não obstante o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, o Novo Conselho de Administração, eleito na forma prevista na Cláusula 9.3 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por decisão proferida em 08 de janeiro de 2018 e publicada em 05 de fevereiro de 2018 ("Plano"), será composto integralmente por Conselheiros Independentes, nos termos da Cláusula 9.3.1 do Plano.

*****

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88 Centro, Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à digitalização do arquivo depositado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 1870 gerado em 10/05/2019 14:58:41 no formato PDF
14:58:41 Rua do Ouvidor
Selo: EDF03441JDQG - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330029016-8 Protocolo: 00-2019/513923-7 Data do protocolo: 31/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2019 SOB O NÚMERO 00003440643 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A3AAAE7827189847F0D5617B6AF65E8E8A2F2E1F2F9C7E52444F6E2E3C2F9E8E2E7E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº do protocolo: 00-2019/513923-7 Reg. 29/05

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28651
Carimbado Eletronicamente

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Ourives, 86 - Centro | Tel.: 21 3533-1600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7181
088641 AE746300
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ/Fundos: R$ 3,05 + ISS Total: R$ 12,94
Selo: EELQ86838-AOB
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/Consulta/Consulta.aspx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28652
Carimbado Eletronicamente

JUCERJA

Nº do Protocolo
00-2019/198080-3
Recebido em 03/04/2019
JUCERJA
Último arquivamento:
00009564951 - 02/04/2019
NIRE: 33.3.0029520-8
OI SA - EM RECUPERACAO (JUDICIAL
Boleto(s): 103013076
Hash: C4158AC7-735E-437B-A0D4-3CC186646895

Órgão	Calculada	Paga
Junta	185,00	185,00
DNRC	21,00	21,00

NIRE (SEDE OU FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0029520-8
Nº Matriz
Sociedade anônima
Forma Empresarial
Normal
Nome
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Código Ato
207
Evento

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
996	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORBITHO DE ARRUDA FALCÃO FILHO, EDUARDO MARCELO UDINO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00009570172	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 71	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 04/04/2019 e arquivado em 04/04/2019

Bernardo Felipe Gonçalo Benavenga
SECRETÁRIO GERAL

00-2019/198080-3

Nº de Páginas: 45
Este Nº Página: 1/1

Observação:

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 1 até 45
14:45:58 Rio de Janeiro 09/10/2019
Selo: EDFM78647-DLD - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00009570172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5D3B87EB9E3778A8316E62FAF0E0E7DEF74B51AAE03D1DF2317D364A72D3B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/45

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28653
Carimbado Eletronicamente

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

Nº do Protocolo

00-2019/198080-3 05/04/2019 - 14:10:00
JUCERJA
Última Arquivamento:
0000156831 - 02/04/2019
NIRE: 33.3.0029520-8
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Referência: 30981876

Órgão	Calculado	Pago
JUCERJ	385,38	385,38
DNRC	21,09	21,09

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
xxx	xxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Local

Data 05/04/2019

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	03/04/2019
Data da 1ª entrada:	

JOÃO JOSE FURTADO AFONSO
Despachante Documentalista
CRD/RJ nº 00256
96408 - 7478
jperdas@luzpublicidade.com

00-2019/198080-3

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3333-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que o presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 14:45:59 no formato PDF Folha 2 de 5 14:45:56 Rio de Janeiro 04/04/2019
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat: 94-0075
Emolumentos R$ 11,50 - TJ/Fundos R$ 4,18 - Total R$ 16,68
Selo: EDFM76548-DEB - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/portalextrajudicial/

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro 088641
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3139-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Loja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7585
AE76829
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ/Fundos: R$ 3,09 + 2,48 Total: R$ 12,98
Selo: EELQ86837-ASY
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28654
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A.- Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o
§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1. **Data, hora e local**: No dia 19 do mês de março de 2019, às 10:00h, na sede da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial ("Companhia"), à Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. **Ordem do Dia**: (i) ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Valore Consultoria e Avaliações Ltda. ("Meden"), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Copart 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial ("Copart 5"), uma subsidiária integral da Companhia, a ser utilizado na incorporação da Copart 5 pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); (ii) avaliação e aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Meden; (iii) exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da Copart 5 pela Companhia, incluindo todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Copart 5 pela Companhia; (iv) aprovação da proposta de incorporação da Copart 5 pela Companhia, sem alteração no capital social ou emissão de novas ações da Companhia; (v) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Backstop; e (vi) ratificar a eleição para o Conselho de Administração, em complementação de mandato, de membro ocupante de cargo no Conselho de Administração, nomeado na forma prevista no artigo 150 da Lei nº 6.404/76 e nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.6 do Plano de Recuperação Judicial, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04.10.2018, conforme Comunicado ao Mercado divulgado em tal data.

3. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, nas edições dos dias 15/02/2019, página 48; 18/02/2019, página 7; e 19/02/2019, página 3; e no Jornal Valor Econômico – Edição Nacional, nas edições dos dias 15/02/2019, página B9; 16, 17 e 18/02/2019, página B11; 19/02/2019, página C3, em conformidade com o artigo 124, caput e §1º, da Lei n.º 6.404/76.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 89 Centro Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3235-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL.pdf, criado em 04/04/2019 às 14:45:58, no formato PDF. Folha 3 de 4. Rio de Janeiro, 09/10/2019 14:45:58
INDIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 11,93 - TJ/Fundos R$ 4,76 - Total R$ 16,69
Selo: EDFM75849.OLC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 90-2819/138880-3 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 sob o número 00003570173 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CDB87FE837770A6C7A6522E6F0559F8383DB7748D2AA9E91DF2F17CD54A71D3B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/45
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28655
Carimbado Eletronicamente

3.1. Todos os documentos e informações relativos à Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas, em 15/02/2019, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/09 ("Instrução CVM 481").

4. Presença: Participaram da Assembleia, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação à distância, na forma do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM 481, acionistas representando 79,69% das ações ordinárias e 78,33% do capital social da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" e (ii) pelos boletins de voto à distância válidos, recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo banco escriturador ou diretamente pela Companhia, na forma da Instrução CVM 481, conforme mapa sintético consolidado divulgado pela Companhia em 18 de março de 2019. Presentes, ainda, os Srs. Eleazar de Carvalho Filho, Presidente do Conselho de Administração da Companhia; Eurico de Jesus Teles Neto, Diretor Presidente e Jurídico; Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; José Cláudio Moreira Gonçalves, Diretor sem designação específica na função de Diretor de Operações; Bernardo Kos Winik, Diretor sem designação específica na função de Diretor Comercial; bem como a Sra. Daniela Maluf Pfeiffer, membro do Conselho Fiscal. Também participaram da Assembleia o Sr. Antonio Luiz Feijó Nicolau, representante da Meden, que se prontificou a esclarecer as dúvidas dos acionistas presentes com relação ao Laudo de Avaliação; o Sr. Alex Silva Assunção e a Sra. Monika Marielle do Mont Collyer, representantes da BDO Auditores Independentes; e o Sr. Marcelo Lucena e o Sr. Rodrigo Vieitas Sarruf de Almeida, servidores da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5. Mesa: Verificado o quórum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Sr. Eleazar de Carvalho Filho, que assumiu a presidência e indicou como secretários dos trabalhos os Srs. Luiz Antonio de Sampaio Campos (como primeiro secretário) e o Sr. Rafael Padilha Calabria (como segundo secretário).

6. Deliberações: Após a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, considerando as posições acionárias mais recentes constantes dos livros da Companhia, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM 481, o Presidente esclareceu que as ações preferenciais terão direito a voto nas matérias que serão deliberadas na Assembleia, conforme parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404/76. O Presidente registrou ainda que, observado o Parágrafo 1º do Art. 19 do Estatuto Social, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto as condições indicadas

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com lacre nº 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 4 de 45 gerado às 14:45:59 Rio de Janeiro, 08/10/2019.
MATERIALIZAÇÃO
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ/Fundos: R$ 4,10 - ISS: R$ 0,35
Selo: EDFM75850-DJL - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial
Empresas Oi S.A.
NIRE: 33.3.0029
CERTIFICO O AP
autenticação.
Autenticação:
Para validar o
Pag. 4/45

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor 89 – Centro | Tel.: 21 2231-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 2294-7581
088641 AE766298
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ/Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ85838-AUC
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/ConsultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28656
Carimbado Eletronicamente

nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

6.1 Com relação ao **item i** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi ratificada, por maioria, com 3.124.180.348 votos favoráveis, representando 99,96% dos votos válidos, tendo sido registrados 1.213.284 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.430.829 ações, a nomeação e contratação da Meden como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

6.2 Em relação ao **item ii** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, por maioria, com 3.124.178.544 votos favoráveis, representando 99,96% dos votos válidos, tendo sido registrados 1.212.620 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.433.297 ações, o Laudo de Avaliação previamente elaborado pela Meden com base no balancete patrimonial analítico da Copart 5 elaborado na data-base de 30 de novembro de 2018 ("Data-Base"), que apurou que o valor contábil do acervo líquido da Copart 5, na Data-Base, é negativo em R$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos); o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, igualmente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente Ata (Anexo I).

6.3 Quanto ao **item iii** da Ordem do Dia, depois de discutido, foram aprovados, por maioria, com 3.125.317.265 votos favoráveis, representando 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 75.903 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.431.293 ações, os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Copart 5 pela Companhia, bem como seus anexos e documentos pertinentes. Foi registrado que a incorporação da Copart 5 pela Companhia está em linha com o que prevê o Plano de Recuperação Judicial e não resultará na emissão de novas ações nem tampouco causará diluição da participação acionária dos acionistas da Companhia. O Protocolo de Incorporação foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e a cópia, igualmente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente Ata (Anexo II).

6.4 Em relação ao **item iv** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, por maioria, com 3.124.198.369 votos favoráveis, representando 99,96% dos votos válidos, tendo sido registrados 1.207.660 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.418.432 ações, a incorporação da Copart 5 pela Companhia, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem solução de continuidade, de modo que a Copart 5 será extinta, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, observados os termos e condições estabelecidas no Protocolo de Incorporação aprovado no item 6.3 anterior ("Incorporação"). Em decorrência da Incorporação, o acervo líquido da Copart 5, que é negativo em R$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2417, criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 5 de 45
14:45:59 Rio de Janeiro, 08/10/2019
Selo: EDFM75651-DFS - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029529-8 Protocolo: 00-2019/190008-3 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570173 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 910881F9617710AA0248552BAF05FB9E3DEF1482BAB8310F2F170644A73D3B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag: 5/45

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28657
Carimbado Eletronicamente

milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), será incorporado ao patrimônio da Companhia, sem alteração no número de ações emitidas pela Companhia e sem diluição da participação acionária dos acionistas da Companhia.

6.5 Com relação ao **item v** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, por maioria, com 3.125.143.765 votos favoráveis, representando 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 268.190 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.412.506 ações, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, nos termos indicados na Proposta da Administração para a Assembleia, para refletir (i) a emissão de 116.189.340 (cento e dezesseis milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em decorrência do exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia no âmbito do aumento de capital realizado mediante a Capitalização de Créditos Quirografários dos *Bondholders* Qualificados e aprovado e homologado pelo Conselho de Administração em reuniões de 05 de março e 20 de julho de 2018, respectivamente, na forma das cláusulas 4.3.3.5 e 4.3.3.6 do Plano de Recuperação Judicial, (ii) a conclusão do Aumento de Capital - Novos Recursos, nos termos da Cláusula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, com a emissão de 3.225.806.451 (três bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, oitocentas e seis mil, quatrocentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, bem como (iii) a emissão de 272.148.705 (duzentos e setenta e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentas e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, relativas ao prêmio de compromisso previsto na cláusula 6.1.1.3 do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de *Backstop*. Em decorrência das alterações do capital social aprovadas pelo Conselho de Administração, o *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 5º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 5.954.205.001 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, duzentas e cinco mil e um) ações, sendo 5.796.477.760 (cinco bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentas e setenta e sete mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."*

7. Já com relação ao **item vi** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, por maioria, com 3.124.099.505 votos favoráveis, representando 99,96% dos votos válidos, tendo sido registrados 1.285.212 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.439.744 ações, a eleição do Sr. Roger Solé Rafols, espanhol, casado, administrador

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3233-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 6 de 45
14:45:59 Rio de Janeiro, 08/04/2019
MATERIALIZAÇÃO
Emolumentos R$ 10,68 / TJ+Funesp R$ 4,68 - Total: R$ 15,36
Selo: EDFM75852-DYN - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor, 88 - 1º ANDAR

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 88 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Loja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7061
088641 AE766297
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 14-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Funesp: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86835-AEU
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28658
Carimbado Eletronicamente

de empresas, portador do passaporte nº XDB236914, emitido pelo Consulado Geral da Espanha em São Paulo - Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.977.907-69, com endereço comercial no Estado de Kansas, Estados Unidos da América, em 6550 Sprint Parkway, Overland Park, KS 66251, como membro efetivo do Conselho de Administração, em complementação de mandato, ou seja, até 17 de setembro de 2020, nomeado na forma prevista no art. 30, § único, do Estatuto Social e no artigo 150 da Lei nº 6.404/76, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04.10.2018.

8. **Votos Contrários e Abstenções**: Foram registrados os votos contrários e abstenções recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia.

9. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quórum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Assinaturas: ELEAZAR DE CARVALHO FILHO – Presidente da Mesa; LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS – Secretário da Mesa; Rafael Padilha Calábria – Segundo Secretário; Acionistas: THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (representado por Livia Beatriz Silva do Prado); BRATEL S.A.R.L (representado por Victor Guita Campinho e Fernanda Cirne Montorfano); FUNDAÇÃO ATLANTICO (representado por Paulo Oscar Iglesias Chermont de Miranda); BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND, MULTIMIX WHOLESALE INTERNATIONAL SHARES TRUST, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE (representados por Livia Beatriz Silva do Prado); Luiz Antonio de Sampaio Campos; Rafael Padilha Calabria; Felipe Guimarães Rosa Bon; Clarisse Mello Machado Schlieckmann; Ana Tereza Basilio; Paulo Penalva Santos. Acionistas que exerceram o voto à distância: GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 04; ORUMARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP EQUITY EXPLORER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP EQUITY EXPLORER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL 60 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP MAX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP STRATEGY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES I; JGP SULAMERICA FUNDO DE INVETIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESPREV JGP INSTITUCIONAL - BDR NIVEL I; JGP WM OPT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; OURO BRANCO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITCA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:58, no formato PDF. Folha 7 de 45. Total R$ 18,35
14:45:59 Rio de Janeiro, 08/04/2019
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 5,58 | 7 Folhas R$ 4,76 | Total R$ 18,35
Selo: EDFM75053-DVE - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/190888-1 Data de protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/04/2019 SOB O NÚMERO 00000570172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 952B07FF8777D6A0368512E8AFD03E8383DEF49D2AA8933319F2F170064A73838
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/autenticidade(digital), informe o nº de protocolo. Pag: 7/45
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28659
Carimbado Eletronicamente

INVESTIMENTO; HAMBURGO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SANTA CRISTINA INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; FIONA IE FI MULTIMERCADO CP.; MUTÁ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PGH INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO GAMA MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; COX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; CLARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; USAA EMERGING MARKETS FUND; GOTHIC CORPORATION ; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII ; RUSSELL TR COMPANY COMMENGLED E. B. F. T. R. L. D.; BLACKROCK GLOBAL FUNDS ; THE HARBORWALK PRIVATE TRUST; FINACAP MAURUTSSTAD FIA; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND ; CIBC LATIN AMERICAN FUND ; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC ; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY ; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST ; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST ; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; HOSPITAL AUTHRORITY PROVIDENT FUND SCHEME; ALASKA PERMANENT FUND; DREYFUS INT F,INC-DREYFUS EM MKT FUND ; THE DUKE ENDOWMENT; DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MA; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND ; BSF - BLACKROCK LATIN AMERICAN OPPORTUNITIES; CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN ; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; CHARITABLE INTERNATIONAL EQUITY FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOL; VANDERBILT UNIVERSITY; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC ; HONG KONG HOUSING SOCIETY; GOTHIC HSP CORPORATION ; TT EM M EQ F (THE FUND), A SUB-FUND OF TT I FD PLC; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES P; GOTHIC ERP, LLC ; JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST ; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FU; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; BLACKROCK LIFE LIMITED ; LVS II LLC; AQUILA EMERGING MARKETS FUND ; PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD.; AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND LIMITED; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPR; SYMMETRY EAFE

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88 Centro, Rio de Janeiro - Tel.: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado QI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2018 14:45:59 no formato PDF. Folha 8 de 45 Impresso em 04/04/2018 14:45:59 Rio de Janeiro, 06/10/2018
Selo EDFM75654-DLT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/extrajudicial/consultaselo
Emolumentos R$ 11,50 - TJ/MP/DPGE R$ 3,45 - TOTAL R$ 14,95

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 19 de março de 2018, às 16h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/
CERTIFICO O AS
Autenticação:
Autenticação:
Para validar o
Pag.: 8/45

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 88 - Centro | Tel.: 21 3231-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 04-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86934-AGS
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28660
Carimbado Eletronicamente

EQUITY FUND; TT HORIZON E FUND A SUB FUND OF TT INTERNATIONAL F; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC G; TT EM UNCONSTRAINED OPPORTUNITIES FUND LIMITED; TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND II LIMITED ; CCL Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD; LVS III LP ; BLACKROCK EMERGING MARKETS LONG/SHORT EQUITY FUND; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND ; COMMONFUND STRATEGIC DIRECT SERIES LLC - CF TT IN; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNA; INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF.

Certifico que a presente é cópia fiel do original extraído em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

Rafael Padilha Calábria
Segundo Secretário da Mesa

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 00-2019/190950-3 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9D0B87FB9377D6AE34B5528AF05189363B8F78B03AAE8331E8F81700A6A79D1B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo...
JUCERJA
Pag. 9/45

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28661
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 19 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I - LAUDO DE AVALIAÇÃO

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-5800
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, com tamanho de 2112, criado em 04/04/2019 14:45:59 no formato PDF, possui 10 páginas, criado em 04/04/2019 14:45:59. Rio de Janeiro, 04/04/2019
MATERIALIZAÇÃO
Selo: EDFM75858-DEF - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 69 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 – Bloco 13 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3094-7502
088641 AE746290
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013420
Emolumentos: R$ 7,41 - FDJ/Fundos: R$ 3,09 + 2,48 Total: 12,98
Selo: EELQ86828-AUF
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/ConsultaSelo

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 02/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2019 SOB O NÚMERO 20190170172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0026B7999277096A9234652296F0535D636303DF74B02A8F6501DF2F17ED4A17DDA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28662
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 19 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I - LAUDO DE AVALIAÇÃO

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-5800
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2112, criado em 04/04/2019 14:45:59 no formato PDF, possui 16 páginas e foi materializado em 04/04/2019 14:45:59 no Rio de Janeiro. Dou fé.
MATERIALIZAÇÃO
Selo: EDFM75858-DEP - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 69 – Centro | Tel.: 21 3233-5800 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 – Bloco 13, Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3094-7582
088641 AE746290
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013427
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ/Fundos: R$ 3,09 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86828-AUF
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/Reconhecimento

Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/190080-3 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 20190170172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9628870992777068934652296f0535f636369f7486f2b8f0301bf2f3764944370f8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo. Pag. 10/16
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28663
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil apurado por meio dos livros contábeis.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 3233-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2117 checado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 11 conferido às 14:45:59 Rio de Janeiro, 08/10/2019
MATERIALIZAÇÃO
Selo: EDFM75657-DWH - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 33.3.0029520-6 Protocolo: 00-2019/188580-3 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00002170172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D3B67DF837770EA8346522D6F6D32E83E3DBF7482AAA81C1A72F17E6A47E1C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo: Pag: 11/45
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28664
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

Aos Acionistas e Administradores
COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial
Rua General Polidoro, 99 - 5º Andar - Parte
Botafogo, Rio de Janeiro – RJ

Dados da organização contábil

1. Valore Consultoria e Avaliações Ltda. ("Meden Consultoria"), sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, RJ, , no Beco dos Barbeiros, nº6, sala 202, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 28.104.680/0001-02, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-007507/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Paulo Victor Cunha Porta, contador, portador do RG n.º 22.550.670-8, inscrito no CPF sob o n.º 125.427.977-65 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-123458/O-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresento a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2018 da COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial tem por objetivo suportar a incorporação do patrimônio líquido contábil pela sua controladora Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nosso responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2018, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:58 no formato PDF. Folha 12 de 15 criado em 04/04/2019 às 14:45:58 Rio de Janeiro, 08/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 1,55 - TJ+Fundos: R$ 0,45 - Total: R$ 2,00
Selo: EDFM75858-DFX - Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/selos/selo

15º OFÍCIO DE NOTAS - RJ - 69 - Rua do Ouvidor

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro 088641
Rua do Ouvidor, 69 – Térreo | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br AE766289
Av. das Américas, 500 - Bloco 22 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3324-7181
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013428
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86827-APP
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/selos/selo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28665
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

Valore Consultoria e Avaliações Ltda.
CRC/RJ-007507/O

Paulo Victor Cunha Porto
Contador
CRC/RJ-123458/O-8

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/02/2019 às 14:45:58 no formato PDF. Folha 13 de 45 digitalizadas
14:45:58 Rio de Janeiro, 08/02/2019
INSS Verba Brasil - Escrevente - Nível 04-0715
Emolumentos R$ 11,59 - TJ-Custas R$ 4,35 - Total R$ 15,94
Selo: EDFM75658-DFR - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 00-2019/190080-3 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9E0B87FFF0377D4AF34452A3FD51E824300F7A6D2AA6033E2F2F17D948A73038
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/versiom/chaveweb/gite1, informe o nº de protocolo. Pag. 13/45

JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28666
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

ANEXO I

Balanço patrimonial levantado em 30 de novembro de 2018 da COPART 5 Participações S.A. – em Recuperação Judicial para fins de incorporação do Patrimônio Líquido pela Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

COPART 5 - PARTICIPAÇÕES S.A. (Em Recuperação Judicial)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Balanço Patrimonial (Em R$)	SALDOS EM 30/11/2018
ATIVO CIRCULANTE	122.070.311,79
Caixa e Equivalentes	161.472,43
Contas a Receber com Partes Relacionadas	121.195.404,27
Tributos a Recuperar	521.369,32
Depósitos Judiciais	85.319,43
Valores a Recuperar	62.453,18
Despesas Antecipadas	44.353,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE	63.528.274,96
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	24.809.029,11
Créditos com Partes Relacionadas	8.312.877,85
Bens Destinados à Venda	2.866.435,89
Depósitos Judiciais	234.019,48
Tributos a Recuperar	13.395.695,89
INVESTIMENTOS	38.719.245,85
- Terrenos	18.117.341,33
- Prédios e Edificações	13.125.013,55
- Equipamentos de Climatização	7.476.890,97
TOTAL DO ATIVO	185.598.586,75
PASSIVO CIRCULANTE	11.428.421,16
Fornecedores	2.000,00
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.103.640,17
Dividendos e JCP a Pagar	3.468.059,54
Partes Relacionadas	0,01
Outras Obrigações	5.854.721,44
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	230.531.894,01
Empréstimos e Financiamentos	230.531.894,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(56.361.728,42)
Capital Social	85.478.934,64
Reservas de Lucros	36.770.355,22
Prejuízos Acumulados	(178.611.018,28)
TOTAL DO PASSIVO	185.598.586,75

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:58 no formato PDF. Folha 14 do Protocolo nº 14:45:58 Rio de Janeiro 08/10/2019
MATERIALIZAÇÃO
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ-Fundos: R$ 4,75 - Total: R$ 16,35
Selo: EDFM78660-DNS - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 3434 - Bloco 2 Loja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7960
0886641 AE766288
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ-Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86826-AWK
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28667
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

ANEXO II

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA COMPANHIA

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é como segue:

a) *Moeda funcional e de apresentação*

A Companhia atua, como administradora e locadora de bens imóveis, sendo a moeda funcional utilizada nas transações o Real (R$). O balanço patrimonial está apresentado em Reais, que é a moeda funcional da Companhia.

b) *Caixa e equivalentes de caixa*

Este grupo é representado pelos saldos de numerários em espécie no caixa e em fundo fixo, contas bancárias e aplicações financeiras de curtíssimo prazo, de alta liquidez (normalmente com vencimento inferior a três meses), prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, sendo demonstrados pelo valor justo nas datas de encerramento dos exercícios apresentados e não superam o valor de mercado.

c) *Aplicações financeiras*

As aplicações financeiras são classificadas de acordo com o sua finalidade em: (i) mantidas para negociação; (ii) mantidas até o vencimento; e (iii) disponíveis para venda.

d) *Contas a receber com partes relacionadas*

As contas a receber de clientes estão registradas pelo valor do serviço na data da sua prestação e não diferem de seus valores justos. As contas a receber incluem créditos por serviços prestados e não faturados até a data do balanço.

e) *Propriedades para investimentos*

As propriedades mantidas para auferir aluguel e/ou para valorização do capital são registradas como propriedades para investimento. As propriedades para investimentos estão avaliadas pelo custo de aquisição, deduzidos de provisão para ajuste ao valor de realização e depreciadas com base na vida útil econômica dos ativos, quando aplicável.

f) *Deterioração de ativos financeiros*

A Companhia avalia, na data do encerramento do exercício ou em intervalos inferiores, se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado.

Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros é considerado deteriorado quando existirem evidências objetivas da redução de seu valor recuperável, sendo estas evidências o resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo, e quando houver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado CI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 15 de 15, impresso às 14:45:58 Rio de Janeiro 08/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94.6979
Emolumentos R$ 11,59 - TJ-Fundos R$ 2,46 - Total R$ 16,39
Selo: EDFM75681-DUO - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029538-8 Protocolo: 00-2019/190000-3 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9D1B8190837770A2246520A8AF0C0B9A5E8F19A82AAA9301DF8F17C0C6A73D1B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo: 00-2019/190000-3 e o código de segurança: Hay: 15/a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28668
Carimbado Eletronicamente

g) *Créditos com partes relacionadas*

Os créditos com partes relacionadas estão apresentados pelo valor amortizado atualizados pelas variações monetárias e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do exercício. O saldo reflete o valor justo do crédito calculado a partir do novo cronograma de pagamento originado do Plano de Recuperação Judicial da Oi S.A. e suas recuperandas.

h) *Empréstimos e financiamentos*

Os empréstimos e financiamentos estão apresentados pelo custo amortizado atualizados pelas variações monetárias e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do exercício. Os custos de transação incorridos são mensurados ao custo amortizado e reconhecidos na passivo, reduzindo o saldo de empréstimos e financiamentos, sendo apropriados ao resultado no decorrer do período de vigência dos contratos. O saldo reflete o valor justo do empréstimo calculado a partir do novo cronograma de pagamento originado do Plano de Recuperação Judicial da Oi S.A. e suas recuperandas.

i) *Passivos circulante e não circulante*

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data dos balanços patrimoniais.

j) *Reconhecimento das receitas*

As receitas correspondem, substancialmente, ao valor das contraprestações recebidas ou recebíveis pela prestação de serviços no curso regular das atividades da Companhia.

k) *Reconhecimento das despesas*

As despesas são contabilizadas pelo regime de competência, obedecendo a sua vinculação com as realizações das receitas. As despesas pagas antecipadamente e que competem a exercícios futuros são diferidas de acordo com seus respectivos prazos de duração.

l) *Receitas e despesas financeiras*

As receitas financeiras são contabilizadas pelo regime de competência e representam os juros efetivos auferidos sobre contas a receber liquidadas após o vencimento e ganhos com aplicações financeiras. As despesas financeiras representam os juros efetivos incorridos e os demais encargos com empréstimos e financiamentos e outras transações financeiras.

m) *Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro correntes e diferidos*

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são contabilizados pelo regime de competência.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tele (21) 3233-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2117 criado em 04/04/2023 às 14:45:59 no formato PDF. Feita em 04/04/2023 às 14:45:59 Rio de Janeiro. Selo(s): EDFM75862-DOB - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7088
088641 AE766287
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013426
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86825-API
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo

JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28669
Carimbado Eletronicamente

n) Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo período. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, nos períodos apresentados, nos termos do CPC 41.

15º OFÍCIO DE NOTAS - HERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117 criado em 04/04/2019 às 14:43:59 no formato PDF. Foi(ram) digitalizada(s) em 04/04/2019 às 14:45:59 Rio de Janeiro, 08/10/2019.
NADIR VIANA BRASIL - Escrevente
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ/FUNDPERJ: R$ 2,32 - FETJ: R$ 1,74 - Total: R$ 15,65
Selo: EDFM75465-DEC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029539-8 Protocolo: 00-2019/190000-2 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 sob o NÚMERO 00003079172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8D2B87FF837706E8344522985703F9D3DBE748620A8BJD3DF2F170D4481DD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 17/19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28670
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO - IMÓVEIS

ANEXO II

Matrícula	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Inscrição Imobiliária (IPTU)	Valor Cadastral
001	RUA DOIS DE	3	CENTRO	BELÉM	PA	0001-0001-0001	R$ 125.000,00
002	AVENIDA BRASIL	4.500		BELO HORIZONTE	MG	1245-0002	R$ 87.500,00
003	RUA MARIA DO CARMO SILVEIRA DOS SANTOS	420	ACAPURANDUBA	ACAPURANDUBA	SP	0008-0003-0001-1	R$ 210.000,00
004	AVENIDA ANJO DE ACESSO 01	1	CENTRO	MANAUS	AM	1245-0004-0001-01	R$ 450.000,00
005	AVENIDA DOS PINHEIROS	1	ANJOS DO NORTE	BELÉM	PA	0005-0001	R$ 95.000,00
006	RUA SETE DE JANEIRO	1		SANTA CRUZ DO SUL	RS	0006-0001-01	R$ 280.000,00
007	RUA DOIS DE NOVEMBRO	1	CENTRO	BELÉM	PA	0007-0001	R$ 175.000,00
008	RUA DOS LIRIOS, ANTIGA CAPITÃO JOÃO DA SILVA, Nº 14	1	ZOLOTOVO	BELÉM	PA	0008-0001	R$ 410.000,00
009	RUA 15	1	CENTRO	BELÉM	PA	0009-0001	R$ 145.000,00
010	RUA CORONEL CUNHA MENDES	1	VILA SANTA ALICE	BELÉM	PA	0010-0001	R$ 320.000,00
011	AVENIDA DOS PINHEIROS, QUADRA 12	1	ANJOS DO NORTE	BELÉM	PA	0011-0001	R$ 140.000,00
012	RUA SETE DE JANEIRO	1	CENTRO	BELÉM	PA	0012-0001	R$ 210.000,00
013	RUA DOIS DE NOVEMBRO	1	CENTRO	BELÉM	PA	0013-0001	R$ 175.000,00
014	RUA 15 DE AGOSTO	1	CENTRO	BELÉM	PA	0014-0001	R$ 260.000,00
015	RUA DOIS DE NOVEMBRO	1	CENTRO	BELÉM	PA	0015-0001	R$ 175.000,00
016	RUA 15 DE AGOSTO	1	CENTRO	BELÉM	PA	0016-0001	R$ 260.000,00
017	RUA DOIS DE NOVEMBRO	1	CENTRO	BELÉM	PA	0017-0001	R$ 175.000,00
018	RUA 15 DE AGOSTO	1	CENTRO	BELÉM	PA	0018-0001	R$ 260.000,00
019	RUA DOIS DE NOVEMBRO	1	CENTRO	BELÉM	PA	0019-0001	R$ 175.000,00
020	RUA 15 DE AGOSTO	1	CENTRO	BELÉM	PA	0020-0001	R$ 260.000,00

AREIA CONSULTORIA

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro - Tel.: (21) 3133-2400
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2117, gerado em 04/04/2018 às 14:45:56 no formato PDF. Folha 18 do Apenso 20 às 14:45:56 no Rio de Janeiro 08/10/2019
RODRIGO VIANA BRASIL - SELO DE FISCALIZAÇÃO: AKM 89915
Emolumentos R$ 11,58 - TJ+Fundos R$ 4,16 - Total: R$ 15,74
Selo: EDFM75684-DTP - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor 98 1º andar

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 82 – Centro | Tel.: 21 2133-2400 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco II Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7181
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-213-02
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ85824-ALJ
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor 98 1º andar
EELQ85824

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28671
Carimbado Eletronicamente

CONVÊNIO DE APOIO

ANEXO II

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28672
Carimbado Eletronicamente

"15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 99, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3133-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, conforme Ato Nº 04/04/2018 as 14:45:58 no formato PDF Folha 45 impresso as 14:45:58 Rio de Janeiro, 09/12/2020
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-0274
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ+Fundos: R$ 4,19 - Total: R$ 15,78
Selo: EDFM75666-DQU - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

15º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Matrícula	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Descrição do PTO	Valor Contábil
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28673
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II						
Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Valor Contábil	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	RO	R$	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	AL	R$	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	RR	R$	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	RR	R$	-
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SC	R$	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	MG	R$	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SP	R$	[illegible]
AV. [illegible]	[illegible]	CENTRO HISTÓRICO	[illegible]	RS	R$	[illegible]
AV. [illegible]	[illegible]	CENTRO	RIO BRANCO	AC	R$	[illegible]
Função comissão mensal, Cargo Pol. Ajustar	[illegible]	[illegible]	Governo Gerentes	TO	R$	[illegible]
QD. SCS QUADRA 2 BLOCO E	[illegible]	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	R$	[illegible]
R. [illegible]	[illegible]	SETOR COMERCIAL	GOIÂNIA	GO	R$	[illegible]
R. RUI BARBOSA	[illegible]	CENTRO	CAMPO GRANDE	MS	R$	[illegible]
R. [illegible]	[illegible]	CENTRO	FLORIANÓPOLIS	SC	R$	[illegible]
R. [illegible]	[illegible]	CENTRO	CURITIBA	PR	R$	[illegible]
TOTAL					R$	[illegible]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 88-2819/190080-3 Data do protocolo: 03/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9D2D87BF8537704A03465229AF0530F8301B6F7A6DAA4903102F2E17D0A6A73D38
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo: Pag. 21/61
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28674
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 19 DE MARÇO DE 2019

ANEXO II - PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do Arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 22/45 do processo às 14:45:59 Rio de Janeiro, 09/10/2019
Emolumentos R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,45
Selo: EDFM75698 DVG - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorionet.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 22 Lojs 106 a 108 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3584-7500
088641 AE766279
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,45
Selo: EELQ86817-AL P
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 93-2019/198383-3 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/versicon/chaveValidacao, informe o nº de protocolo. Pag. 22/45
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28675
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada com sede na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.276.083/0001-64 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330029428-7, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Copart 5**"); e

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos societários arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029520-8, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (referida individualmente como "**Oi**" e, conjunta e indistintamente com a Copart 5, como "**Partes**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Copart 5 é uma sociedade anônima que tem como única acionista a Oi, detentora de 100% (cem por cento) do seu capital social. A Copart 5 tem como objeto social a administração e locação de bens imóveis, bem como a cessão de direitos de qualquer natureza, inclusive sobre imóveis, podendo locar, dar em usufruto, no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos necessários para o melhor aproveitamento dos referidos bens, inclusive realizar a manutenção, reparo e melhoria dos mesmos;

(ii) a Oi é uma sociedade por ações de capital aberto que tem por objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, podendo a Oi, na consecução de seu objeto, incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, participar do capital de outras empresas, constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas, - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto, prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum, efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações, celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades, e exercer outras atividades afins e correlatas ao seu objeto social;

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 85, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 2233-8080
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente, cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 23 do Livro 4.
14:45:59 Rio de Janeiro 08/10/2019.
Selo: EDFM75469 QXT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA – EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198888-5 Data do protocolo: 03/04/2019
DEFERIDO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2019 SOB O NÚMERO 00003178178 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9CCB67DFF377D6AD7A6523AAF0537F8161DAF7B02AAA8A9D1D2F17D2E4A73D39
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 23/67

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28676
Carimbado Eletronicamente

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 86, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2117 criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Feito em 24/04/2019 às 14:45:59 Rio de Janeiro
Selo: EDFM76870-DYT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selohistorico

(iii) as Partes encontram-se em processo de recuperação judicial juntamente com outras companhias controladas direta ou indiretamente pela Oi (todas, em conjunto, "Recuperandas"), tendo seu Plano de Recuperação Judicial Consolidado sido aprovado em Assembleia Geral de Credores em 20 de dezembro de 2017 e homologado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 08 de janeiro de 2018, conforme decisão publicada em 05 de fevereiro de 2018 ("PRJ");

(iv) o PRJ estabeleceu a adoção de uma série de medidas pelas Recuperandas, com o objetivo de superar sua momentânea crise econômico-financeira, dentre as quais a realização de operações de reorganização societária com vistas à otimização das operações e incremento dos resultados das Recuperadas e demais subsidiárias diretas e indiretas da Oi (todas, em conjunto com as Recuperandas, "Empresas Oi"), bem como à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi;

(v) a incorporação da Copart 5 pela Oi é mencionada expressamente no Anexo 7.1 do PRJ como uma das operações de reorganização societária que poderão ser realizadas pelas Recuperandas e contribuirão para atingir os objetivos mencionados no item anterior; e

(vi) a unificação das operações das Partes, mediante a consolidação das atividades desenvolvidas, trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a redução de custos e geração de ganhos de sinergia para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para que as Empresas Oi atinjam os objetivos mencionados no item (iv).

Resolvem as Partes, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Copart 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("**Protocolo e Justificação**"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Copart 5 pela Oi ("**Incorporação**"):

CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Copart 5 pela Oi, com a versão da integralidade do patrimônio da Copart 5 para a Oi, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Copart 5 se extinguirá, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A.

1.2. Justificação da Incorporação. A Incorporação tem como objetivo consolidar as atividades desenvolvidas pelas Partes em uma única companhia, o que trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a racionalização de custos e ganhos de sinergia, para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para que as Empresas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330029528-8
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO sob o número 00000000000 em 00/00/0000 e a autenticação.
Autenticação: XXXXXXX
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 86 – Centro| Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca| Tel.: 21 3154-7160
088641 AE746278
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: R$ 12,94
Selo: EELQ86818-AOA
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28677
Carimbado Eletronicamente

Oi atinjam os objetivos mencionados no item (iv) dos Considerandos.

1.3. Saldos das contas da Copart 5. Os saldos das contas credoras e devedoras da Copart 5 passarão para as correspondentes contas nos livros contábeis da Oi, fazendo-se as adaptações necessárias. Desta forma, o acervo da Copart 5, representado por seu ativo e passivo, passará ao patrimônio da Oi, e a Copart 5 se extinguirá.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COPART 5

2.1. Avaliação Patrimonial da Copart 5. O patrimônio líquido da Copart 5 foi avaliado com base em seu valor contábil, conforme balancete patrimonial analítico das Partes elaborado na data-base de 30 de novembro de 2018 ("Data-Base"), bem como em abertura analítica dos itens patrimoniais mais relevantes, dentre outros documentos. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Valore Consultoria e Avaliações Ltda. ("Meden") para proceder à avaliação do acervo líquido da Copart 5, o qual será incorporado pela Oi. A escolha e a contratação da Meden deverá ser ratificada e aprovada pela Oi, na qualidade única acionista da Copart 5, e pelos acionistas da Oi. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I ("Laudo Patrimonial"), o valor contábil do patrimônio líquido da Copart 5, na Data-Base, é negativo em R$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

2.2. Avaliação a Preços de Mercado. Tendo em vista que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Copart 5 são detidas pela Oi, não possuindo a Copart 5, portanto, outros acionistas, ficam dispensadas a elaboração e apresentação de laudo de avaliação do patrimônio líquido da Copart 5 e da Oi a preços de mercado, estabelecido no artigo 264 da Lei das S.A., bem como a formação de comitê especial independente, previsto no Parecer de Orientação CVM nº 35/08.

2.3. Tratamento das Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Copart 5 a partir da Data-Base serão apropriadas na Oi na conta de lucros ou prejuízos acumulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

3.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. Com a aprovação da Incorporação e a consequente extinção da Copart 5, a totalidade das ações de emissão da Copart 5 detidas pela Oi será cancelada. Não há ações de emissão da Oi detidas pela Copart 5.

3.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Copart 5 não possui ações em tesouraria. A Incorporação não terá qualquer impacto sobre as ações mantidas em tesouraria pela Oi.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3231-0089
Certifico que a presente cópia corresponde a materializado do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 06/04/2019 às 14:45:58 no formato PDF. Folha 2 de 3 às 14:45:58 Rio de Janeiro 08/04/2019
Emolumentos R$ 11,58 - TJ-Funrejus R$ 3,10 - Total R$ 14,68
Selo: ECFM79871-DSR - Consulte em https://www.selos.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 00-2019/190090-3 Data do protocolo: 05/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2019 SOB O NÚMERO 00005578172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9D0B87FF837700A0348522BAD5C0F0E3DBF14B62AA6931B2B2F17CD464A7201A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 35/45
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28678
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA OI E NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS

4.1. Acervo Líquido da Copart 5. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Copart 5 a ser incorporado pela Oi é negativo em R$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

4.2. Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. Tendo em vista que a totalidade das ações de emissão da Copart 5 é detida pela Oi, o passivo a descoberto da Copart 5 não produzirá qualquer efeito no capital social da Oi, na qualidade de incorporadora, não ocorrendo qualquer aumento ou redução do seu capital social, nem emissão de novas ações da Oi em decorrência da Incorporação, e não se aplicando, portanto, o disposto nos artigos 224, incisos I e V, da Lei das S.A.

CLÁUSULA QUINTA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA COPART 5 E DA OI

5.1. Assembleias Gerais. Para a aprovação da Incorporação serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Copart 5 e da Oi, que deliberarão sobre a Incorporação.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Da não incidência de ITBI. Sobre a Incorporação, não incide o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos ("ITBI"), conforme previsto expressamente no artigo 156, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista que a Oi, na qualidade de sociedade incorporadora e, em consequência, de adquirente dos bens imóveis detidos pela Copart 5, tem como atividade preponderante a exploração de serviços de telecomunicações, como destacado no item (ii) dos Considerandos deste Protocolo e Justificação.

6.2. Direito de Retirada. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido o direito de retirada aos acionistas da sociedade incorporada que forem dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação. Tendo em vista que a Copart 5 tem como única acionista a Oi, sendo esta a sociedade incorporadora, não haverá o exercício do direito de recesso em decorrência da Incorporação.

6.3. Extinção da Copart 5. Com a efetivação da Incorporação, a Copart 5 será extinta e a Oi, ao sucedê-la, absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Copart 5.

6.4. Autorização aos Administradores das Partes. Uma vez aprovada a Incorporação pelas

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 85, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3213-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2617, arquivado em 04/04/2018 as 14:45:59 no formato PDF. Folha(s) 28 até 45 (impresso as 14:45:59) Rio de Janeiro, 09/04/2018.
Selo: EDFM75572-DMD - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A
NIRE: 333.0029
CERTIFICO A AU
autenticação.
Autenticação:
Para validar o
Pag. 26/35

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 85 – Centro | Tel.: 21 3213-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 – Bloco 17 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3204-7141
088641 AE706277
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-13420
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,55 +2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86815-AMC
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28679
Carimbado Eletronicamente

Assembleias Gerais de Acionistas das Partes, os administradores das Partes estarão autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação e formalização da Incorporação, inclusive com a transferência, para a OI, dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, da Copart 5.

6.5. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

6.6. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: CARLOS PINHEIRO O. P. A. BRANDÃO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome: BENJAMIN [illegible]
Cargo: DIRETOR

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: GUILHERME SILVA TELLES NETO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR JURÍDICO

Nome: JOSÉ CARLOS PEREIRA GONÇALVES
Cargo: DIRETOR

Testemunhas:

Nome: Liane Elena de O. Gonçalves
CPF: CPF: 510.591.347-72

Nome: Sonia Ferreira de Lucena
CPF: CPF: 509.642.597-53

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:58, formato PDF. Folha 17 impresso às 14:45:58 Rio de Janeiro, 04/04/2019.
Selo: EDFM75673-DRN - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
Rua do Ouvidor, nº 88 JORNAL OFICIO 15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 00-2019/188888-3 Data do protocolo: 23/01/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 20190179172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D8887EF617706A0546522AAF053F838D5E748624A8053D3F2F2F79564A73599
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo: 188888-3 e 27/03
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28680
Carimbado Eletronicamente

Anexo I

Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo digital denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2147... gerado em 04/04/2018 às 14:45:59 no formato PDF. Foram feitas 45 impressões às 14:45:59 Rio de Janeiro, 06/03/2023
Emolumentos R$ 11,59 - TJ+Fundos R$ 4,76 - Total R$ 16,35
Selo: EDFM75814-DRO - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor 88 RJ

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 88 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3034-7161
DBB641
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86814-ALT
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo/

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029538-8 Protocolo: 00-2019/190060-7 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2019 SOB O NÚMERO 00333570172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9D2857FF8377D6A0334852258AF0B3FB5E6308EF74B02AA893010F2F17E0464A73038
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 28/45
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28681
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil apurado por meio dos livros contábeis.

OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor 150 RJ

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 88 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117 kbytes, em 04/04/2019 às 14:43:59 no formato PDF. Folha(s) 1 de 45. Acesso às 14:45:58 Rio de Janeiro, 09/04/2019.
INGRID VIANA BRASIL - Escrevente - Mat. 94-6975
Emolumentos: R$ 11,49 - TJ/Fundos: R$ 2,76 - Total: R$ 16,85
Selo: EDFM75675-DAQ - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029526-0 Protocolo: 88-2019/190080-3 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 03319178173 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6E0B67FFF81710AA0284229A2F0A1F9B3F5B5F7B0D2AA497D1E0271705A4A7D039
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag: 29/45
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28682
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

Aos Acionistas e Administradores
COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial
Rua General Polidoro, 99 - 5º Andar - Parte
Botafogo, Rio de Janeiro – RJ

Dados da organização contábil

1. Valore Consultoria e Avaliações Ltda. ("Meden Consultoria"), sociedade estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, RJ, , na Beco dos Barbeiros, nº6, sala 202, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 28.104.680/0001-02, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-007507/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Paulo Victor Cunha Porto, contador, portador do RG n.º 22.550.670-8, inscrito no CPF sob o n.º 125.427.977-65 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-123458/O-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado pela administração da COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresento a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2018 da COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial tem por objetivo suportar a incorporação do patrimônio líquido contábil pela sua controladora Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2018, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3235-2500
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2197, criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 30 de 45. Protocolo às 14:45:59 Rio de Janeiro, 04/04/2019.
INGRID VIANA BRAGA - SELO DE FISCALIZAÇÃO
Emolumentos: R$ 11,50 - TJ-Fundos: R$ 3,45 - R$ 1,15
Selo: EDFM75678-DMHJ - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor 88

Junta Comercial do Estado de
Empresa: OI SA - EM RECUPERAC
NIRE: 33.3029520-6 Protocolo
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA
autenticação.
Autenticação: 3033077793772
Para validar o documento aces

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 88 – Centro | Tel.: 21 3235-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 22 Ljs 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7085
088641 AE766279
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ-Fundos: R$ 3,05 + 2,08 Total: R$ 12,54
Selo: EELQ86808644SK
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor 88

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28683
Carimbado Eletronicamente

de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causado por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

Valore Consultoria e Avaliações Ltda.
CRC/RJ-007507/O

Paulo Victor Cunha Porto
Contador
CRC/RJ-123458/O-8

15º OFÍCIO DE NOTAS - HERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/01/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 31 de 35, impresso às 14:45:59. Rio de Janeiro, 08/01/2019.
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94-0076
Emolumentos: R$ 11,69 - TJ+Fundos: R$ 3,76 - Total: R$ 15,45
Selo: EDFM75877-DGF - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublicacao

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0039630-9 Protocolo: 00-2019/198885-2 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2019 SOB O NÚMERO 00333170172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0028B7FF937706A0196222B6F0537F8382DB2718B02AA9810182F2717E0A4A7D25B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 31/45
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28684
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

ANEXO I

Balanço patrimonial levantado em 30 de novembro de 2018 da COPART 5 Participações S.A. – em Recuperação Judicial para fins de incorporação do Patrimônio Líquido pela Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

COPART 5 - PARTICIPAÇÕES S.A. (Em Recuperação Judicial)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Balanço Patrimonial (Em R$)	SALDOS EM 30/11/2018
ATIVO CIRCULANTE	122.070.311,79
Caixa e Equivalentes	161.412,43
Contas a Receber com Partes Relacionadas	121.195.404,27
Tributos a Recuperar	521.369,32
Depósitos Judiciais	85.319,43
Valores a Recuperar	62.453,18
Despesas Antecipadas	44.353,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE	63.528.274,96
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	24.809.029,11
Créditos com Partes Relacionadas	8.312.877,85
Bens Destinados à Venda	2.866.435,89
Depósitos Judiciais	234.019,48
Tributos a Recuperar	13.395.695,89
INVESTIMENTOS	38.719.245,85
- Terrenos	18.317.341,33
- Prédios e Edificações	13.125.013,55
- Equipamentos de Climatização	7.476.890,97
TOTAL DO ATIVO	185.598.586,75
PASSIVO CIRCULANTE	11.428.421,16
Fornecedores	2.000,00
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.103.640,17
Dividendos e JCP a Pagar	3.468.059,54
Partes Relacionadas	0,01
Outras Obrigações	5.854.721,44
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	230.531.894,01
Empréstimos e Financiamentos	230.531.894,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(56.361.728,42)
Capital Social	85.478.934,64
Reservas de Lucros	36.770.355,22
Prejuízos Acumulados	(178.611.018,28)
TOTAL DO PASSIVO	185.598.586,75

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2015
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2417 criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 32 do processo às 14:45:59 Rio de Janeiro 08/07/2019
MATERIALIZAÇÃO
Selo EEQ86607-DSG - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro 088641
Rua do Ouvidor, 80 - Centro | Tel.: 21 2233-2400 | www.cartorio15.com.br AE766269
Av. das Américas, 500 - Bloco 22 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7105
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: R$ 12,94
Selo: EELQ86607-APC
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/Consulta/Consulta
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28685
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

ANEXO II

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA COMPANHIA

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é como segue:

a) **Moeda funcional e de apresentação**

A Companhia atua, como administradora e locadora de bens imóveis, sendo a moeda funcional utilizada nas transações o Real (R$). O balanço patrimonial está apresentado em Reais, que é a moeda funcional da Companhia.

b) **Caixa e equivalentes de caixa**

Este grupo é representado pelos saldos de numerários em espécie no caixa e em fundo fixo, contas bancárias e aplicações financeiras de curtíssimo prazo, de alta liquidez (normalmente com vencimento inferior a três meses), prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, sendo demonstrados pelo valor justo nas datas de encerramento dos exercícios apresentados e não superam o valor de mercado.

c) **Aplicações financeiras**

As aplicações financeiras são classificadas de acordo com a sua finalidade em: (i) mantidas para negociação; (ii) mantidas até o vencimento; e (iii) disponíveis para venda.

d) **Contas a receber com partes relacionadas**

As contas a receber de clientes estão registradas pelo valor do serviço na data da sua prestação e não diferem de seus valores justos. As contas a receber incluem créditos por serviços prestados e não faturados até a data do balanço.

e) **Propriedades para investimentos**

As propriedades mantidas para auferir aluguel e/ou para valorização do capital são registradas como propriedades para investimento. As propriedades para investimentos estão avaliadas pelo custo de aquisição, deduzidos de provisão para ajuste ao valor de realização e depreciadas com base na vida útil econômica dos ativos, quando aplicável.

f) **Deterioração de ativos financeiros**

A Companhia avalia, na data do encerramento do exercício ou em intervalos inferiores, se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado.

Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros é considerado deteriorado quando existirem evidências objetivas da redução de seu valor recuperável, sendo estas evidências o resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo, e quando houver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 99, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3233-9600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 33 até 39 convertido em 16:45:54 Rio de Janeiro, 04/10/2019.
Selo: EDFM75679-DXF - Consulte em https://www0.tjrj.jus.br/selo/

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 01 SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333-0029528-8 Protocolo: 00-2019/190088-1 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 sob o código 00001570112 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8028e7ff837704d3b0527baf0c0f939f0ef14b02a8f6101df2f178d04a73038
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag: 33/45
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28686
Carimbado Eletronicamente

g) Créditos com partes relacionadas

Os créditos com partes relacionadas estão apresentados pelo valor amortizado atualizados pelas variações monetárias e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do exercício. O saldo reflete o valor justo do crédito calculado a partir do novo cronograma de pagamento originado do Plano de Recuperação Judicial da Oi S.A. e suas recuperandas.

h) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos estão apresentados pelo custo amortizado atualizados pelas variações monetárias e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do exercício. Os custos de transação incorridos são mensurados ao custo amortizado e reconhecidos no passivo, reduzindo o saldo de empréstimos e financiamentos, sendo apropriados ao resultado no decorrer do período de vigência dos contratos. O saldo reflete o valor justo do empréstimo calculado a partir do novo cronograma de pagamento originado do Plano de Recuperação Judicial da Oi S.A. e suas recuperandas.

i) Passivos circulante e não circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data dos balanços patrimoniais.

j) Reconhecimento das receitas

As receitas correspondem, substancialmente, ao valor das contraprestações recebidas ou recebíveis pela prestação de serviços no curso regular das atividades da Companhia.

k) Reconhecimento das despesas

As despesas são contabilizadas pelo regime de competência, obedecendo a sua vinculação com as realizações das receitas. As despesas pagas antecipadamente e que competem a exercícios futuros são diferidas de acordo com seus respectivos prazos de duração.

l) Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras são contabilizadas pelo regime de competência e representam os juros efetivos auferidos sobre contas a receber liquidadas após o vencimento e ganhos com aplicações financeiras. As despesas financeiras representam os juros efetivos incorridos e os demais encargos com empréstimos e financiamentos e outras transações financeiras.

m) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro correntes e diferidos

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são contabilizados pelo regime de competência.

"15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - Fone: 21 3233-2600
CERTIDÃO
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:58 no formato PDF. Folha 34 de 45 recebido às 14:45:58 Rio de Janeiro, 04/04/2019
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EDFN75880-DNWV - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 15 Ljs 104 e 206 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7105
088641 AE766268
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013428
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ88806-ACG
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
OFÍCIO DE NOTAS 15º

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28687
Carimbado Eletronicamente

MEDEN
CONSULTORIA

n) Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo período. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, nos períodos apresentados, nos termos do CPC 41.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117 gerado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 45 do Livro 0610
14:45:59 Rio de Janeiro 04/04/2019 às
Emolumentos R$ 11,59 - Fundos R$ 3,48 - Total R$ 15,07
Selo: EDFM79881-ONK - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
Rua do Ouvidor 68 - 15º OFÍCIO DE NOTAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-9 Protocolo: 00-2019/198500-3 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NUMERO 99963570172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9D2B87FF4337D6A03405229AF1E3930E08F7A8E28AB9301B3F2F17DD46A7D03B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo: Pag: 15/65
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28688
Carimbado Eletronicamente

CONAMT 3 - IMÓVEIS

ANEXO III

Matrícula	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Descrição do IPTU	Valor Contábil
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

AVENIDA CONSELHEIRO

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado QI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:58, no formato PDF. Folha 38 [illegible] impresso às 14:45:56, Rio de Janeiro 08/05/2019
Selo: EDFM75992-ONT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selocublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QI [illegible]
NIRE: 333-[illegible]
CERTIFICO O [illegible]
autenticação
Autenticação
Data Valida

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3231-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 204 e 206 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7062
088641 AE766267
JUCERJA
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICADO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ85805-AQI
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo

ANEXO CONVOLUTÓRIA

TJRJ CAP EMP07 202304274531 20/07/23 16:57:48139325 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28689
Carimbado Eletronicamente

Matrícula	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Descrição do IPTU	Valor Comercial
26.754	RUA BRIGADEIRO LOBO, EDIFÍCIO [illegible]	1	CENTRO	CAMPOS	RJ	[illegible]	[illegible]
26.755	RUA PRESIDENTE JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART	1227	-	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	[illegible]	[illegible]
26.757	RUA JAIME RAMOS	687	JOCKEY CLUB	CAMPOS	RJ	[illegible]	[illegible]
26.917	RUA PRESIDENTE VARGAS	2264	AEROPORTO	CAMPOS	RJ	[illegible]	[illegible]
27.614	RUA MACEIÓ, [illegible]	1467	-	ARMAÇÃO	RJ	[illegible]	[illegible]
27.940	RUA BRIGADEIRO FERREIRA	1273	-	CAMPO ALEGRE	RJ	[illegible]	[illegible]
28.070	R. PRESIDENTE DUTRA [illegible]	2167	BOA VISTA	PONTA GROSSA	PR	[illegible]	[illegible]
28.114	RUA ANTONIETA DE ANDRADE	700	-	PONTA GROSSA	PR	[illegible]	[illegible]
28.992	RUA JOSÉ DE [illegible]	3	CASAS DO SUL	CAMPOS DO SUL	RS	[illegible]	[illegible]
29.573	AVENIDA MARIA LEOPOLDINA AGUIAR	21100	Bela Suiça	LONDRINA	PR	[illegible]	[illegible]
29.582	RUA PRESIDENTE DE [illegible]	1411	CENTRO	CAMPINA	PR	[illegible]	[illegible]
29.907	AREA ESPECIAL A	2	CAMPO	BANGU	SP	[illegible]	[illegible]
29.909	RUA [illegible]	484	-	PATO BRANCO	PR	[illegible]	[illegible]
29.924	RUA CONSTANTINO PATTO	3	ARROIO CEDRO	PELOTAS	RS	[illegible]	[illegible]
30.170	RUA PRESIDENTE JOAO CAMPOS	1264	-	LONDRINA	PR	[illegible]	[illegible]
30.600	RUA ENGENHEIRO [illegible] QUADRA [illegible]	1410	CENTRO RIO	CAMPINA	PR	[illegible]	[illegible]
31.014	AREA ESPECIAL 7	2	NUCLEO HABITACIONAL	BANGU	SP	[illegible]	[illegible]
31.600	RUA LUIZ FRANCO	1170	CAMPO	CAMPINA	PR	[illegible]	[illegible]
31.688	AVENIDA MARIA GABRIELA	1410	CENTRO	CAMPINA	PR	[illegible]	[illegible]
31.689	AVENIDA [illegible] QUADRA [illegible]	2	CENTRO	ARAPONGAS	CO	[illegible]	[illegible]
31.708	RUA [illegible]	1470	ARROIO CEDRO	PELOTAS	RS	[illegible]	[illegible]
32.014	RUA 1 ESQ. C/ RUA 7	1500	CENTRO	GOIÂNIA	GO	[illegible]	[illegible]
32.017	RUA ANTONIA JOSÉ E [illegible]	1511	CENTRO	CAMPOS	RJ	[illegible]	[illegible]
32.020	RUA [illegible]	2	[illegible]	ANAPOLIS	GO	[illegible]	[illegible]
32.021	RUA [illegible]	1470	ARROIO CEDRO	PELOTAS	RS	[illegible]	[illegible]
32.022	RUA [illegible]	1500	CENTRO	GOIÂNIA	GO	[illegible]	[illegible]
32.023	RUA [illegible]	1511	CENTRO	CAMPOS	RJ	[illegible]	[illegible]
32.024	AVENIDA [illegible]	123	CENTRO	CRICIÚMA	SC	[illegible]	[illegible]
32.027	[illegible]	1	LAGO SUL	BANGU	SP	[illegible]	[illegible]
32.029	RUA [illegible]	1	SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	[illegible]	[illegible]
32.030	RUA [illegible]	421	CENTRO	RIO DO SUL	SC	[illegible]	[illegible]
32.031	[illegible]	1	BANGU	BANGU	SP	[illegible]	[illegible]
32.032	AVENIDA [illegible]	1	LAGO NORTE	BANGU	SP	[illegible]	[illegible]
32.033	AVENIDA [illegible]	1120	CENTRO	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	[illegible]	[illegible]
32.035	RUA [illegible]	284	-	ARAÇATUBA	PR	[illegible]	[illegible]
32.042	RUA [illegible]	1	BANGU	BANGU	SP	[illegible]	[illegible]
32.057	RUA [illegible]	4120	[illegible]	CAMPOS	RJ	[illegible]	[illegible]
32.131	RUA [illegible]	300	[illegible]	CAMPO GRANDE	MS	[illegible]	[illegible]
32.132	[illegible]	1	[illegible]	PONTA GROSSA	PR	[illegible]	[illegible]
32.134	[illegible]	1	[illegible]	BANGU	SP	[illegible]	[illegible]
32.135	[illegible]	1	LAGO SUL	BANGU	SP	[illegible]	[illegible]
32.212	ESTRADA [illegible]	1	[illegible]	PORTO ALEGRE	RS	[illegible]	[illegible]
32.213	[illegible]	1	[illegible]	PORTO ALEGRE	RS	[illegible]	[illegible]

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tem tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:59, no formato PDF. Folha 37 de 45, impressão às 14:45:58, Rio de Janeiro 03/10/2019
Selo: EDFM75683-0VS - Consulte em https://www3.gfj.jus.br/sitepublico
Rua do Ouvidor nº 68 - 15º OFÍCIO DE NOTAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28690
Carimbado Eletronicamente

CONJ. 5 - IMÓVEIS

ANEXO IV

IMÓVEIS							
Matrícula	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Inscrição do IPTU	Valor Contábil
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28691
Carimbado Eletronicamente

Lançadores	Nº	Bairro	Município	UF	Valor Contábil
(vazio)	1160005	(vazio)		RO	R$ 390,77
	3760005	(vazio)	BARUERI AMAZONAS - CD	AL	R$ 34,83
	3380457	(vazio)	CENTRAL SOLAR	RS	R$ 7.470,40
	4108502	(vazio)	CTA-74	PR	R$
	4205454	(vazio)	(vazio)	SC	R$ 37.098,64
	3810400	(vazio)	CENTRAL SOLAR	MG	R$ 44.805,96
	(vazio)	(vazio)	-	SP	R$ 777,56
401 BIOMASSA DE MADEIRAS	310	CENTRO HISTÓRICO	PORTO ALEGRE	RS	R$ 2.466.675,29
401 BRASIL	385	CENTRO	RIO BRANCO	AC	R$ 154.402,86
Estação carregada manual Cargo Pré Aquec	(vazio)	(vazio)	Endereço Comércio	TO	R$ 33.708,20
QSI 1525 QUADRA 2 BLOCO E	351203	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	R$ 1.656.420,95
R 3 Q 8	3	SETOR CENTRAL	GOIÂNIA	GO	R$ 267.651,44
R RUI BARBOSA	3240	CENTRO	CAMPO GRANDE	MS	R$ 827.946,74
R SETOR OLIMPICHE	139	CENTRO	FLORIANÓPOLIS	SC	R$ 839.253,57
R VISC DE NACAR	1415	CENTRO	CURITIBA	PR	R$ 1.251.878,75
TOTAL					R$ 7.474.389,97

13º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-3600
Certifico que a presente cópia corresponde a materializado do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:59 no formato PDF. Folha 1 de 1. Impresso às 14:45:59 Rio de Janeiro 08/10/2019
Emolumentos R$ 11,52 - TJ+Funarpen R$ 4,76 - Total R$ 16,15
SAS: EDFM75686-DWL - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 05-2019/190080-3 Data do protocolo: 02/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2019 SOB O NÚMERO 00005570173 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9C2B67E9F837784AD1866227AAF0E1F4E0E73AD2AA8E3D1EFEE170B6467310D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag: 19/40

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28692
Carimbado Eletronicamente

Cenário Vendas cresceram em 2018, mas chiadeira das grandes livrarias provoca preocupação sobre o futuro

Setor de livros, entre 'meio cheio' e 'meio vazio'

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2400
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, gerado em 04/04/2019 às 14:35:59 no formato PDF. Folha 40 do Selo 1 Tipo 49 gerado às 14:35:59 Rio de Janeiro (RJ), 04/04/2019
MATERIALIZAÇÃO
Selo: BZEM79680-DUD - Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/selopublico
15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 18
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO
em 11/04/2019
Autenticação: BZEM79680
Para validar o documento

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 68 - Centro | Tel.: 21 3231-2400 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7181
0886641 AE766250
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013425
Emolumentos: R$ 7,21 + Fundos: R$ 3,05 + 2,45 Total: R$ 12,71
Selo: EELQ86798-AYE
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo
15º OFÍCIO DE NOTAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28693
Carimbado Eletronicamente

Com o VALOR DIGITAL
você aproveita as
últimas notícias sobre
economia e negócios
onde e quando quiser.
Valor
acesse: valor.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: RO-2019/190488-3 Data do protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003670172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9D3B07FF81777B6E3465229AFE5C3F8292E8F7882AA8836120F2F1700468730E8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital e informe o nº do protocolo.
JUCERJA
Pag: 42/45

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28694
Carimbado Eletronicamente

Mercado de capitais 56 em ações, governo deve responder por 50% das ofertas

Estatais puxarão volume de emissões, diz Santander

Citi espera aumento de negócios com reforma e vendas de ativos

Agenda

Cartas

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:58 no formato PDF. Folha 4 de 45, impresso às 14:45:59 no Rio de Janeiro em 04/04/2019.
Selo: EDFM75608: DOF - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO
NIRE: 333-0029528-6 Protocolo: 0
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/0
autenticação.
Autenticação: 9D1B67FF937704A034
Para validar o documento acesse

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 / Centro | Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca| Tel.: 21 3554-7181
088641 AE766259
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE | Mat: 94-01/3426
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86797-AVY
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28695
Carimbado Eletronicamente

48 DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES A PEDIDO

AGETRANSP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvidoria:
0800 285 9796
De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h
ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br
Barcas, Metrô, Trens e Rodovias Estaduais Privatizadas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 01 SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-6 Protocolo: 89-2019/188880-2 Data de protocolo: 03/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00000376172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9E2B87FFF8777D6A0194952F9AF1952FB1810EF74B02AA8531DBF2F178D464AF3D3B
Para Validar o Documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 43/45

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28696
Carimbado Eletronicamente

DIÁRIO OFICIAL

Relações de Conclusões

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3231-2000
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:58 no formato PDF. Folha 44 de 45 impresso às 14:45:58. Rio de Janeiro, 04/04/2019
INCRO VIARIA BRASIL - ERCON/RENTE - MAT. 04-0078
Emolumentos R$ 11,59 - TJ-Fundos R$ 4,76 - Total: R$ 16,35
Selo: EDFM79690-DQIC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
15º OFÍCIO DE NOTAS - Rua do Ouvidor 89 - RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330029428-8 Protocolo: 08-2019/1960963-3 Data do
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚM
Autenticação:
Autenticação:
Para validar o documento
JUCERJA
Pag. 44/45

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3231-2000 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lj. 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3114-7161
088641 AE756258
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 84-013426
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ-Fundos: R$ 3,05 + 2,5% Total: 12,84
Selo: EELQ86796-AWC
Consulte em http://www.oi.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28697
Carimbado Eletronicamente

Acesse:
www.ioerj.com.br

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3233-2000
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 2117, criado em 04/04/2019 às 14:45:58 no formato PDF. Folha 45 de 45, impresso às 14:45:58 Rio de Janeiro, 09/10/2019
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94.9975
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ: Fundos: R$ 4,76 - Total: R$ 16,35
Selo: EDFM75691-CMJ - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selosonline

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0039529-8 Protocolo: 88-3418/188888-8 Data de protocolo: 02/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2019 SOB O NÚMERO 03953570172 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9D2D87FF8377B8A3145522BAE05370D3D3DEF7A0D2AA8E3D1DF2F17DD64A73D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 45/45

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28698
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28699
Carimbado Eletronicamente

JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2019/263666-9 Recebido em 07/05/2019

JUCERJA

Último arquivamento:
00003582894 - 16/04/2019
NIRE: 33 3.0029520-8
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Boleto(s): 100057239
Hash: D858FA4C-4FD2-4A67-90DC-7838021A1B3A

Orgão	Calculado	Pago
Junta:	595,80	595,00
DNRC:	21,00	21,00

NIRE (SE HOUVER FILIAL, CLIQUE E SIGA PARA OUTRAS)
33.3.0029520-8

Tipo Societário
Sociedade anônima

Forma Empresarial
Normal

Nome
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Código Ato | Evento
008

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERNARDES E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no estatuto	Bairro	Município	Estado
00003610664	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 71	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 2233-2020
Certifico que a presente cópia corresponde a mat... DE MATERIALIZAÇÃO do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342, gerado em 07/05/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 1 de 71. Rio de Janeiro, 08/10/2019 15:12:52.
Emolumentos: R$ 11,50 - TJ+Funarpen: R$ 3,45 - Total: R$ 14,95
Selo: EDPO34598-DGT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/SelosOnline/

Deferido em 13/05/2019 e arquivado em 13/05/2019

Bernardo Feijó Sampaio Bernardes
SECRETÁRIO GERAL

00-2019/263666-9

Nº de Páginas | Capa Nº Página
71 | 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA – EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/263666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 66E13AEF7E1E5EF88F23AAD8C8425D6E7BC9755218187B4483B8E1E6D6013313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo: 00-2019/263666-9 e código de segurança: 1/71

JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28700
Carimbado Eletronicamente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Reconstrução e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº de Protocolo

00-2019/263666-9 10/05/2019 - 15:43:04

JUCERJA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	555,00	555,00
DNRC	21,00	21,00

NIRE (SEDE OU FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0029520-8

NIRE: 33.3.0029520-8
OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
008	999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
xxx	xxx		
xxx	xxx		
xxx	xxx		
xxx	xxx		

Rio
Local

10/05/2019
Data

Representante legal da empresa

Nome:	JOÃO JOSÉ PORTADO AFONSO
Assinatura:	
Telefone de contato:	Despachante Documentalista CREDENCIAL Nº 00256 98408 - 7478
E-mail:	jportado@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	07/05/2019
Data da 1ª entrada:	07/05/2019

00-2019/263666-9

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 98 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 3333-2900
MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTO DIGITAL
Certifico que a presente cópia corresponde à digitalização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342 bytes em 10/05/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 2 de 2 em 10/05/2019 15:12:52 Rio de Janeiro, 08/10/2019
JOÃO VITOR BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Funds: R$ 2,47 Total: R$ 9,88
Selo: EDFC34991-DAK - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/portalextrajudicial
Ouvidoria

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 98 – Centro | Tel.: 21 3333-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Blocos 22 lojas 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 84-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86794-AKF
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

OFÍCIO DE NOTAS 15 RIO DE JANEIRO
088641
AKF66254
Valor (R$)

Junta Comercial do Estado
Empresa: OI SA - EM RECUPE
NIRE: 333.0029520-8 Protoc
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO
autenticação.
Autenticação:
Para validar o documento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28701
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o
§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1. **Data, hora e local**: No dia 26 do mês de abril de 2019, às 11:00hs., na sede da Oi S.A. ("Companhia"), à Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. **Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Ordinária: (1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (3) Fixar a verba global anual da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (4) Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Em Assembleia Geral Extraordinária: (5) Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social, com vistas a tornar o Comitê de Auditoria, Riscos e Controle um Comitê de Auditoria Estatutário, conferindo-lhe também as funções de *audit committee* atualmente exercidas pelo Conselho Fiscal, em cumprimento à regulação norte-americana aplicável; (6) Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para Executivos; (7) Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para os membros do Conselho de Administração; (8) Aprovar a Política de Reposição de Perdas da Companhia, que estabelece as regras, limites e procedimentos que deverão reger os contratos de indenidade a serem celebrados pela Companhia e suas controladas diretas e indiretas com seus administradores e integrantes que venham a ser contemplados pela referida Política, acompanhada do modelo de contrato de indenidade a ser celebrado com cada beneficiário; e (9) Ratificação de todos os atos praticados pela Administração da Companhia no âmbito da Recuperação Judicial.

3. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, nas edições dos dias 27/03/2019, página 107; 28/03/2019, página 73; e 29/03/2019, página 288; e no Jornal Valor Econômico – Edição Nacional, nas edições dos dias 27/03/2019, página B6; 28/03/2019, página B9; e 29/03/2019, página B11, em conformidade com o artigo 124, caput e §1º, da Lei n.º 6.404/76.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 86, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado Oi S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 16/04/2019 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 3 de 71
15:12:52. Rio de Janeiro, 09/10/2019
BORIS VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94
Emolumentos: R$ 51,59 - TJ-Fundos: R$ 10,32 - Total: R$ 61,91
Selo: EDFO34096-DHA - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 88-2019/261666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003810664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6482186970180BFB8FD3BAD8C8429D8670C07552fa1a89c84836030356849513313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag: 1/71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28702
Carimbado Eletronicamente

[redacted]

3.1. Todos os documentos e informações relativos à Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas, em 27/03/2019, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/09 ("Instrução CVM 481").

4. **Presença:** Participaram da Assembleia, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação à distância, na forma do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM 481, acionistas representando 82,09% das ações ordinárias e 80,74% do capital social da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" e (ii) pelos boletins de voto à distância válidos, recebidos diretamente pela Companhia, na forma da Instrução CVM 481, conforme mapa de votação divulgado pela Companhia em 24 e 25 de abril de 2019. Presentes, ainda, os Srs. Eleazar de Carvalho Filho, Presidente do Conselho de Administração da Companhia; Eurico de Jesus Teles Neto, Diretor Presidente e Jurídico; Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; José Cláudio Moreira Gonçalves, Diretor sem designação específica na função de Diretor de Operações; Bernardo Kos Winik, Diretor sem designação específica na função de Diretor Comercial; Sr. Silvio Almeida, Diretor Administrativo-Financeiro; Arthur José Lavatori Correa, Diretor Jurídico Societário e Mercado de Títulos; bem como a Sra. Daniela Maluf Pfeiffer, membro do Conselho Fiscal. Também participaram da Assembleia os Srs. Gustavo Pereira e Esmir Oliveira, representantes da BDO Auditores Independentes, bem como o Sr. Marcelo Lucena e a Sra. Delcimara Rolim Mendes da Silva, ambos da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

5. **Mesa:** Verificado o quórum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Sr. Eleazar de Carvalho Filho, que assumiu a presidência e indicou como secretário dos trabalhos o Sr. Rafael Padilha Calabria.

6. **Deliberações:** Após a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, considerando as posições acionárias mais recentes constantes dos livros da Companhia, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM 481, o Primeiro Secretário esclareceu que as ações preferenciais terão direito a voto nas matérias que serão deliberadas na Assembleia, conforme parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e parágrafo 1º do artigo 111 da Lei n.º 6.404/76. O Primeiro Secretário registrou ainda que, observado o Parágrafo 1º do Art. 19 do Estatuto Social, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto as condições indicadas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da OI S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 26 de abril de 2019. fls 116.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-030
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, com tamanho de 342, criado em 10/04/2019 15:12:52, no formato PDF. Folha 4 de 71
15:12:52. Rio de Janeiro, 08/04/2019
Selo: EDPO33892-CHA - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selodigital
INDEFERIDA EM 15/04/2019 - Este documento é cópia do original, assinado digitalmente e tem fé pública nos termos do Ouvidoria

Junta Comercial do Estado do Rio de
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JU
NIRE: 3330028538-8 Protocolo: 00-
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/
Autenticação:
Autenticação:
Para validar o documento acesse ht

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3133-2600 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7181
088641 AE766250
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ/Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: R$ 12,94
Selo: EELQ86788-ASQ
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consulta-selo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28703
Carimbado Eletronicamente

Em Assembleia Geral Ordinária:

6.1 Com relação ao **item i** da Ordem do Dia, depois de discutidos, foram aprovados, por maioria, com 2.484.368.020 votos favoráveis, representando 99,98% dos votos válidos, tendo sido registrados 388.147 votos contrários, e a abstenção por detentores de 2.321.242.547 ações, as contas dos administradores e o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

6.2 Em relação ao **item ii** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, por maioria, com 2.531.079.518 votos favoráveis, representando 99,98% dos votos válidos, tendo sido registrados 388.994 votos contrários, e a abstenção por detentores de 2.274.530.202 ações, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, no montante de R$ 24.591.139.968,97 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e noventa e um milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), para absorção na conta de Prejuízos Acumulados.

6.3 Quanto ao **item iii** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, por maioria, com 2.529.765.603 votos favoráveis, representando 99,27% dos votos válidos, tendo sido registrados 18.553.383 votos contrários, e a abstenção por detentores de 2.257.679.728 ações, a proposta da administração para a fixação da verba global anual da Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2019, na seguinte forma: (iii.1) verba global anual para o Conselho de Administração da Companhia, no valor de até R$ 14.675.267,20 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), considerando honorários, incentivo de longo prazo baseado em ações e respectivos encargos sociais; (iii.2) verba global anual para a Diretoria da Companhia, no valor de até R$ 43.993.668,32 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), montante que engloba as seguintes componentes: remuneração fixa, bônus executivo, incentivos de longo prazo baseados em ações, retenção executiva, benefícios e respectivos encargos sociais; e (iii.3) verba global anual para o Conselho Fiscal, no valor mínimo previsto no parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei n.º 6.404/76.

6.4 Em relação ao **item iv** da Ordem do Dia, inicialmente foi registrada a requisição de eleição em separado para membros do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações preferenciais presentes à Assembleia, na forma do artigo 161, § 4º, da Lei das S.A., solicitado pelos acionistas Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, tendo sido indicado por este acionista, como candidato a membro efetivo do Conselho

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat... gerado do arquivo denominado CI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, com tamanho de 342, criado em 15/08/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 5 de ... 15:12:52 Rio de Janeiro, 09/10/2019
PABLO IVAN BRASIL - ESCREVENTE - Matr. 00151
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ-Funesp: R$ 2,76 - Total: R$ 14,35
Selo: EDFO35000-DFC - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333-0029520-5 Protocolo: 00-2019/261646-0 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610654 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6B01A8576180B0B0F2CAA3BCB4270B6C7402F0A1814BCB6E8B0D2566612313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital; informe o nº de protocolo: 00-2019/261646-0 e o código de autenticação.
JUCERJA
Pag: 5/71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28704
Carimbado Eletronicamente

Fiscal da Companhia, o Sr. Raphael Manhães Martins; e, como sua suplente, a Sra. Domenica Eisenstein Noronha, e, pela acionista Bratel S.A.R.L., o Sr. Marcelo Curti, como candidato a membro efetivo, e o Sr. Luiz Fernando Ferraz de Resende, como seu respectivo suplente. Colocada a matéria em votação, verificou-se a eleição, em votação em separado, por 8.151.551 votos favoráveis de ações preferenciais, do membro efetivo e respectivo suplente indicados pela acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento em Ações para compor o Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020: o Sr. **Raphael Manhães Martins**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 096.952.607-56, identidade nº 147.187 OAB/RJ, com endereço na Rua Amêijo Porto Alegre, nº 36, sala 1102, Rio de Janeiro – RJ, como membro efetivo, e a Sra. **Domenica Eisenstein**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 111310256, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 090.448.297-93, com endereço na Rua do Carmo, nº 8, sala 502, Rio de Janeiro – RJ, como sua respectiva suplente. Prosseguindo-se à eleição, foi aprovada, em votação majoritária, por 2.811.882.772 votos favoráveis, representando 98,81% dos votos válidos, registrados 33.736.123 votos contrários e a abstenção por detentores de 1.960.379.819 ações, a eleição dos seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020: (1) como efetivo, o Sr. **Pedro Wagner Pereira Coelho**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 54.440.419-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 258.318.957-34, com endereço comercial à Professor Alexandre Correia, 219 – apt 51, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 05657-230, tendo como suplente a Sra. **Patricia Valeate Stierli**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade n.º 4589089, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.551.368-78, com endereço residencial na Rua Itacema, nº 246, apt. 32, ITAIM, São Paulo – SP, CEP: 04530-050; (2) como efetivo, o Sr. **Álvaro Bandeira**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade 0012211905, expedida pela CNH, inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.839.707-34, com endereço comercial à Praia de Botafogo, 501, sexto andar, torre Pão de Açúcar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22250-040, tendo como suplente o Sr. **Wiliam da Cruz Leal**, brasileiro, divorciado, consultor, portador da carteira de identidade nº 13.184.281-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.579.516-00, com endereço comercial à Estrada de Camorim, 205 / Bloco 6 / Apto 208, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, (3) como efetiva, a Sra. **Daniela Maluf Pfeiffer**, brasileira, divorciada, administradora, portadora de carteira de identidade nº 08046911-7, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.613.777-03, com endereço residencial na Av. Alda Garrido, 408/apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, tendo como suplente o Sr. **Luiz Fernando Nogueira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 06.314.868-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.214.657-99, com endereço comercial na Av. Rio Branco, n.º 181, sala 2503, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 86, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/05/2019 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 6 de 31
15:12:52 Rio de Janeiro, 09/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - Escrevente
Emolumentos: R$ 11,58 - TJ+Fundos: R$ 4,63
Selo: EDF03500I-DHG - Consulte em https://www.selodigital.tjrj.jus.br

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da OI S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 26 de abril de 2019, às 11h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-9 Protocolo
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO sob o número 20190
autenticação.
Autenticação: 0
Para validar o documento acesse

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 86 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7300
088641 AE766249
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86797-AFD
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/conferirSelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28705
Carimbado Eletronicamente

CEP: 20040-007. Foi declarado que nenhum dos eleitos incorre em impedimentos ou restrições legais para investidura no cargo.

Em Assembleia Geral Extraordinária

6.5 Com relação ao **item v** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, por maioria, com 2.454.667.490 votos favoráveis, representando 98,11% dos votos válidos, tendo sido registrados 47.388.980 votos contrários, e a abstenção por detentores de 2.303.942.244 ações, a reforma e consolidação do Estatuto Social, com a alteração do art. 32 do Estatuto Social, com vistas a tornar o Comitê de Auditoria, Riscos e Controle um Comitê previsto no Estatuto Social da Companhia, conferindo-lhe também as funções de *audit committee* atualmente exercidas pelo Conselho Fiscal, em cumprimento à regulação norte-americana aplicável. Foi registrado que as alterações propostas foram submetidas previamente aos acionistas por ocasião da convocação desta Assembleia e que o Estatuto Social consolidado estará disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (www.ri.com.br/ri), assim como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 (http://www.b3.com.br/), para exame pelos acionistas. Em razão da deliberação ora aprovada, o art. 32 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

6.6 *"Art. 32 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, Riscos e Controles ("CARC"), órgão de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, podendo este, ainda, criar outros Comitês de Assessoramento, designando os seus respectivos membros dentre os membros do Conselho de Administração.*

Parágrafo 1º – O CARC adotará Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, requisitos de admissibilidade e independência, suas competências e seus procedimentos operacionais.

Parágrafo 2º – O CARC funcionará permanentemente e será composto, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 5 membros, todos conselheiros independentes na forma prevista no Estatuto Social, indicados pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Os demais Comitês de Assessoramento criados pelo Conselho de Administração terão seus objetivos e competências por ele definidos, serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e deverão sempre ter sua maioria composta por Conselheiros de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º – Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

Parágrafo 5º – Salvo no que se refere ao CARC, sempre que as atribuições de determinado Comitê de Assessoramento assim o exigirem, o Conselho de Administração

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-7800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 00/07/2019 às
15:12:52 no formato PDF. Folha 7 de
15:12:52 Rio de Janeiro, 09/10/2019
Selo: EDFO35002-ORU - Consulte em https://www.selo.tjrj.jus.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 01 SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 88-2019/263666-0 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003819668 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6A831A0A7E1C0DF8EF25A2DCD6259B67EC0755131819CB4E3D9635E6E812313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo: Pag: 7/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28706
Carimbado Eletronicamente

poderá designar especialista(s) externo(s) como membro(s) do referido Comitê, desde que reconhecido(s) por sua notória qualificação técnica e experiência nas matérias afetas ao Comitê, selecionado(s) através de processo organizado pela Companhia. O membro externo do Comitê estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades a que os Conselheiros de Administração estão obrigados, no âmbito de sua atuação no respectivo Comitê."

6.7 Antes de iniciadas as deliberações relativas aos itens **vi** e **viii** da Ordem do Dia, em acolhimento à decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial no processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001, o Presidente procedeu à leitura, na íntegra, da referida decisão e da manifestação da 1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a respeito da proposta apresentada pela Companhia com relação à remuneração da Administração. Após a leitura, o Presidente consignou que, à luz da manifestação do Ministério Público e da decisão judicial ora lidas, o Conselho de Administração, ao tomar conhecimento delas, decidiu que sendo aprovadas as matérias contidas nos itens **vi** e **viii** da Ordem do Dia na Assembleia, em respeito à manifestação do Ministério Público e à decisão judicial, prestará todas as informações e esclarecimentos necessários ao Ministério Público e ao Juízo da Recuperação Judicial e que tais matérias somente serão implementadas após nova decisão judicial.

6.8 Em relação ao **item vi** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, por maioria, com 2.777.388.954 votos favoráveis, representando 94,13% dos votos válidos, tendo sido registrados 173.272.576 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.855.337.184 ações, o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para Executivos, para o período 2019-2021, cujo formato e condições foram submetidas previamente aos acionistas por ocasião da convocação desta Assembleia.

6.9 Em relação ao **item viii** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, por maioria, com 2.767.135.892 votos favoráveis, representando 84,74% dos votos válidos, tendo sido registrados 498.185.985 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.540.676.837 ações, o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para os membros do Conselho de Administração, para o período 2019-2021, cujo formato e condições foram submetidas previamente aos acionistas por ocasião da convocação desta Assembleia.

6.10 Em relação ao **item viii** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, por maioria, com 2.186.285.790 votos favoráveis, representando 87,40% dos votos válidos, tendo sido registrados 315.184.572 votos contrários, e a abstenção por detentores de 2.304.528.352 ações, a nova Política de Reposição de Perdas da Companhia, que estabelece procedimentos que deverão reger os contratos de indenidade a serem

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde ao documento digitalizado
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 30/06/2019 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 3 de 3
15:12:52 Rio de Janeiro, 09/10/2019
JAGRO VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 11,55 - TJ+Fundos R$ 4,76 - Total R$ 16,31
Selo: EDFI03503-DPO - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos-eletronicos

Junta Comercial do
Empresa: OI SA - E
NIRE: 333.0029520-
CERTIFICO O ARQUIV
autenticação.
Autenticação: 882
Para Validar o doc

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3231-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Loja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
088641 AE744248
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 = Total: 12,94
Selo: EELQ86786-AGH
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28707
Carimbado Eletronicamente

celebrados pela Companhia e suas controladas diretas e indiretas, com seus administradores e demais integrantes que venham a ser contemplados pela nova Política, bem como o modelo do Contrato de Indenidade a ser celebrado com cada novo beneficiário. Foi registrado que a nova Política e o modelo do Contrato de Indenidade foram submetidos previamente aos acionistas por ocasião da convocação desta Assembleia.

6.11 Já com relação ao **item ix** da Ordem do Dia, foram ratificados, por maioria, com 2.557.386.318 votos favoráveis, representando 94,30% dos votos válidos, tendo sido registrados 154.467.566 votos contrários, e a abstenção por detentores de 2.094.144.830 ações, todos os atos praticados pela Administração da Companhia no âmbito da Recuperação Judicial.

7. **Votos Contrários, Manifestações de Voto e Abstenções**: Foram recebidos e registrados os votos contrários, manifestações de voto e abstenções recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quórum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Assinaturas: ELEAZAR DE CARVALHO FILHO – Presidente da Mesa; Rafael Padilha Calábria –Secretário; Acionistas: Enrico de Jesus Teles Neto; Rafael Padilha Calabria; Felipe Guimarães Rosa Bon; Clarisse Mello Machado Schlieckmann; Ana Tereza Basílio; Paulo Penalva Santos; THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (representado por Daniel Alves Ferreira); BRATEL S.A.R.L (representado por Victor Guita Campinho e Fernanda Cirne Monnerat); MUTA FIM IE CREDITO PRIVADO; JGP WM MASTER FIM IE CREDITO PRIVADO; JGP MAX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA; JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; JGP EQUITY EXPLORER MASTER FIA; HAMBURGO FUNDO DE INVEST MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO; FIM SANTA CRISTINA IE CREDITO PRIVADO; JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL 60 FIA; JGP EQUITY EXPLORER MASTER FIM; JGP STRATEGY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; GERDAU PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES 04; FIA SABESPREV JGP INSTITUCIONAL BDR NIVEL; FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITCA MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO; FIA GRUMARL JGP SULAMERICA FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO; OURO BRANCO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO - F DE INVESTIMENTO (representados por Marcelo Mollica Jourdan); FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA,

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 86, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde ao arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 09/10/2019 às 16:12:52 no formato PDF. Folha 9 de 15:12:52 Rio de Janeiro, 09/10/2019
15º
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 11,59 - TJ-Fundos R$ 4,75 - TJ-PJERJ R$ 1,85
Selo: EDFO35004-DGW - Consulte em http://selos.tjrj.jus.br/publico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0025529-8 Protocolo: 88-2019/263666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2019 SOB O NÚMERO 20005610068 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6881A6978102DDFB6F23BADDC0427B0674CC0755218169C9482DD8E35666012334
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag: 9/71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28708
Carimbado Eletronicamente

L PENSION TRUST; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S B P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST; DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MA; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; USAA EMERGING MARKETS FUND; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC; CIBC LATIN AMERICAN FUND; GOTHIC CORPORATION; GOTHIC HSP CORPORATION; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOL; GOTHIC ERP, LLC; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FU; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPR; LVS III LP; PIMCO GLOBAL CREDIT OPPORTUNITY MASTER FUND LDC; LVS II LLC; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNA; MULTIMIX WHOSALE INTERNATIONAL SHARES TRUST; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND, INC.; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL EQUITY FUND; CC&L Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD.; CHARITABLE INTERNATIONAL EQUITY FUND; CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN; COMMONFUND STRATEGIC DIRECT SERIES LLC - CF TT INTERNATIONAL, EMERGING MARKET SERIES; DREYFUS INTERNATIONAL FUNDS, INC. - DREYFUS EMERGING MARKETS FUND; INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF; JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD.; SYMMETRY EAFE EQUITY FUND; TT EM UNCONSTRAINED OPPORTUNITIES FUND LIMITED; TT EMERGING MARKETS EQUITY FUND (THE FUND), A SUB-FUND OF TT INTERNATIONAL FUNDS PLC (THE COMPANY); TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND II LIMITED; TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND LIMITED; TT HORIZON EQUITY FUND A SUB FUND OF TT INTERNATIONAL FUNDS PLC; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL INDEX PORTFOLIO; VICTORIAN FUNDS MANAGEMENT CORPORATION AS TRUSTEE FOR VFM EMERGING MARKETS TRUST; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E.B.F.T.R.L.D.I.S; THE DUKE ENDOWMENT; VANDERBILT UNIVERSITY; CC&L Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD. (representados por Daniel Alves Ferreira); TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tone: (21) 3230-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/03/2023 15:12:52 no formato PDF. Feita 10/03/2023 15:12:52 Rio de Janeiro, 10/03/2023
INSPEÇÃO VIANA BRASIL - SOLICITANTE
Emolumentos: R$ 11,50 - TJ+Fundos: R$ 4,10
Selo: EDP00500-DWG - Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/selodigital
15º

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da O. S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 26 de abril de 2018, às 11h.

Junta Comercial do
Empresa: OI S.A. -
NIRE: 333-0029520
CERTIFICO O ARQUI
autenticação.
Autenticação: 0
Para validar o do
Seq. 16/73

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 105 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7100
088641 AE786247
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 14-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,46 Total: 12,92
Selo: EELQ86765-APQ
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28709
Carimbado Eletronicamente

INVESTIMENT; VIC DTVM S/A; VICTOR ADLER; ANTONIA CLUCY PIRES CHAVES; ROSANE MORAES COUTINHO DE OLIVEIRA; RABO DE PEIXE TRANSP. SERV. MARITIMOS E EMPR TURIST LTDA; EDUARDO PANTALEAO BAUMEIER (representados por Guilherme Panisset Barreto Bernardes); NUEVO SUMATRA ACOES FDO DE INVESTIMENTO; YF FUNDO DE INVESTIMENTO EM AOES; ULTRA PERFORMANCE CTM FUNDO DE IMVESTIMENTO EM ACOES; CTM ESTRATEGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES (representados por Daniel Vinicius Alberini Schrickte); FABRICIO PERICLES AMCHADO SILVA; JOANA GOMES BAPTISTA BONTEMPO; FABRÍCIO PERICLES MACHADO SILVA; GIULIANO COLOMBO; GOLDENTREE ASSET MANAGEMENT LUX S.A.R.L. (representado por Daniel Alves Ferreira). Acionistas que exerceram o voto à distância: COX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; e CLARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

Certifico que a presente é cópia fiel do original extraído em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019.

Rafael Padilha Calábria
Secretário da Mesa

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3213-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à fl. 11 do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/05/2019 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 11 de 11 - 10/05/2019 15:12:52 Rio de Janeiro, 09/10/2019
MATERIALIZAÇÃO
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 11,59 - TJJ Fundos: R$ 4,70 - TFJ: R$ 2,32
Selo: EDFO35006-DHY - Consulte em https://www.selodigital.tjrj.jus.br/selodigital/republico

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 26 de abril de 2019, às 11h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0038320-8 Protocolo: 00-2019/283656-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003410664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A4AF21A5975183E8EB6FC79AD3C842D0B67DC5752181E5C4B2E9E0D6D6912311
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/11
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28710
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO DE VOTO DE FUNDOS GERIDOS PELA JGP GESTÃO DE RECURSOS LTDA. E JGP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., APRESENTADA NA AGOE DA OI S.A., REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019, NA SEDE DA COMPANHIA

Julgamos oportuno apresentar declaração escrita para melhor circunstanciar os fundamentos de nosso voto, na esperança também de contribuir na melhoria das informações que são disponibilizadas aos acionistas.

Como acionistas da Companhia, nossa maior preocupação é, naturalmente, a de ver a Companhia se recuperando da situação complexa e delicada que tem sido vivida nos últimos anos. Reconhecemos o mérito de tudo o que já foi praticado até aqui, numa recuperação judicial extremamente complexa e difícil, que nos parece ter sido bem conduzida no tocante aos principais passos previstos no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Com a ressalva de que em linhas gerais faltaram em nossa análise informações mais precisas a respeito de alguns dos itens de deliberação submetidos aos acionistas e de que assumimos que todas as matérias aqui aprovadas nestas Assembléias serão sempre adotadas em observância e respeito ao próprio juízo da Recuperação Judicial, votamos no seguinte sentido:

Em Assembleia Geral Ordinária

(1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;

Votamos a favor do item (1) da ordem do dia.

(2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;

Votamos a favor do item (2) da ordem do dia.

(3) Fixar a verba global anual da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e

Votamos a favor do item (3) da ordem do dia, por não haver uma discrepância significativa em relação à verba global anual que vem sendo praticada na Companhia, mas consignamos nosso entendimento (já exposto à administração da Companhia) de que os itens que compõem a verba global poderiam ter sido melhor esclarecidos aos acionistas.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mi... do arquivo denominado "OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" com tamanho de 342, criado em 08/06/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 12 de 15:12:52 Rio de Janeiro, 08/06/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 1,15 - TJ/Fundos R$ 0,35 - Total R$ 1,50
Selo: EDFO35007-DNV - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos-eletronicos

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3231-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas 500 - Bloco D Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3214-7151
088641
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013423
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86784-ADO
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28711
Carimbado Eletronicamente

com detalhamento suficiente sobre o que a compõe, especialmente no que diz respeito ao pagamento de verbas extraordinárias ou pagas a título de retenção, passadas e vindouras, assim como pagamentos possíveis a título de eventos societários, os quais não foram devidamente esclarecidos aos acionistas.

(4) *Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.*

Votamos a favor do item (4) da ordem do dia.

Em Assembleia Geral Extraordinária

(5) Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social, com vistas a tornar o Comitê de Auditoria, Riscos e Controle um Comitê de Auditoria Estatutário, conferindo-lhe também as funções de audit committee atualmente exercidas pelo Conselho Fiscal, em cumprimento à regulação norte-americana aplicável;

Votamos a favor do item (5) da ordem do dia.

(6) Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para Executivos;

(7) Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para os membros do Conselho de Administração;

Votamos a favor dos itens (6) e (7) da ordem do dia, com ressalvas.

Estando a OI em Recuperação Judicial, e frente ao tamanho do desafio da recuperação da empresa, espera-se dos seus Administradores (Diretoria e Conselheiros), comprometimento e dedicação pessoal além do usual se comparado com outras empresas em geral.

Dessa forma, especificamente no tocante à remuneração do Conselho de Administração (CA), pensamos que a atipicidade da situação justifica também mecanismos de remuneração não tão usuais e mais diretamente correlacionados com o sucesso da própria Recuperação Judicial: por conseguinte apoiamos o conceito de Plano de Incentivo de Longo Prazo ("PILP") baseado na concessão de ações. Sendo a OI agora uma "corporation", com capital disperso e crescente liquidez de negociação de suas ações, sua *performance* acionária tende a espelhar o valor gerado para seus acionistas (o que por si só beneficia os credores considerando a maior capacidade de captação de recursos, se necessário).

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a integralidade do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 07/06/2019 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 13 de 13 impressa em 15:12:52 Rio de Janeiro (RJ) 07/06/2019
INDIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ (1.59) - TJ+Funds: R$ 4.78 - Total: R$ 6.37
Selo: EDFO35008-DCIR - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selo-digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029638-6 Protocolo: 00-2019/281066-3 Data do protocolo: 07/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/06/2019 SOB O NÚMERO 00003613664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A4421b697f81E00f881118AD9C842D0867ec27b521814e9CB3E7e9635660051313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 13/13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28712
Carimbado Eletronicamente

Além disso, sendo uma forma de remuneração "não caixa", a emissão de novas ações é suportada integralmente pela base de seus acionistas, através da diluição de suas participações, logo não consumindo recursos da companhia e portanto mantendo inalterada a capacidade de satisfação dos compromissos assumidos com os credores na Recuperação Judicial.

De sorte que, em se tratando de instrumento que traz maior alinhamento entre os Administradores e a Companhia, que não implicará em desembolso financeiro, mas na entrega de ações (diluindo os demais acionistas), somente se for efetiva e concretamente constatada valorização e crescimento da Companhia num horizonte de longo prazo (três anos), quando não haverá mais Recuperação Judicial, nos parece que as preocupações em torno de preservar a situação patrimonial da Companhia restam atendidas. Inobstante, destacamos que o PILP, se aprovado, necessariamente deve ser executado de maneira a preservar e respeitar o juízo da Recuperação Judicial, por não ser do nosso interesse agir contrariamente aos fundamentos da Recuperação Judicial.

O nosso entendimento, já exposto à Companhia, é no sentido de que o plano proposto em benefício dos Executivos e dos Conselheiros de Administração da Companhia, se por um lado vai na direção correta ao promover maior engajamento, por outro poderia ser aprimorado para proporcionar ainda maior alinhamento entre os interesses da Companhia, dos Administradores, e de seus acionistas.

Em apertada síntese, entendemos que: 1) o "gatilho" proposto deveria melhor refletir o custo de oportunidade do acionista (custo de capital próprio e não custo médio ponderado), 2) a concessão de 100% das ações deveria se dar apenas após o atingimento pleno do referido custo de oportunidade e, por outro lado 3) cremos que os acionistas estariam preparados para aceitar diluições nas suas participações ainda maiores, caso a concessão de ações para Diretores/Conselheiros fosse dependente do próprio valor das ações verificado ao longo do programa (maior valorização acionária = maior emissão de ações via PILP), dessa forma alinhando ainda mais os interesses de todos os *stakeholders* (Companhia, Administradores, Acionistas e Credores).

Por todo o exposto, embora estejamos aprovando os planos propostos dos itens 6 e 7 porque reconhecemos o mérito de se adotar um plano que traga maior engajamento dos Administradores, sugerimos que o Conselho de Administração avalie medidas que possam ainda ser implementadas para futuramente aprimorar o PILP, nele incorporando o quanto possível as alterações aqui resumidas.

(8) Aprovar a Política de Reposição de Perdas da Companhia, que estabelece as regras, limites e procedimentos que deverão reger os contratos de indenidade a serem celebrados pela Companhia e suas controladas diretas e indiretas com seus

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a [illegible]
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 06/10/2019
15:12:52 no formato PDF. Folha 14 [illegible]
15:12:52 Rio de Janeiro, 06/10/2019
FERNANDO VIANA BORGES - ESCREVENTE - Matr. 94-8976
Emolumentos R$ 11,54 - TJ+Fundos R$ 4,70 - Total R$ 16,24
Selo: EDP03500G-0BB - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos-eletronicos

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3231-2800 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 – Bloco 21 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7500
088641 AE766240
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-01343-9
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + ISS Total: R$ 11,23
Selo: EELQ85778-AJI
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28713
Carimbado Eletronicamente

administradores e integrantes que venham a ser contemplados pela referida Política, acompanhada do modelo de contrato de indenidade a ser celebrado com cada beneficiário.

Votamos contra o item (8) da ordem do dia.

Muito embora reconheçamos a importância de uma política de reposição de perdas e conceitualmente apoiemos que a Companhia adote uma, temos ressalvas quanto aos termos propostos. Achamos especialmente crítico a amplitude da cobertura proposta, ao incluir o pagamento de multas em caso de condenação. Embora se justifique que a Companhia ofereça proteção aos seus administradores, custeando os honorários de defesa, não vemos pertinência ou fundamento para a companhia arcar com condenações, afinal por definição eventuais condenações se dariam no mérito, o que implica dizer que teria havido um juízo por parte do julgador de que foram praticados atos pelo administrador contrariamente à lei ou ao estatuto da Companhia. Nesse caso, havendo julgamento de mérito e concluindo pela culpa do administrador, entendemos que não caberia à Companhia arcar com tal condenação.

Adicionalmente, entendemos que devem ser melhores estabelecidas situações onde a Companhia deveria ser ressarcida de valores pagos a seus administradores. Além de prever como excludente de cobertura atos praticados fora dos limites legais ou atribuições do beneficiário, entendemos, por exemplo, que na hipótese do pagamento de custos mensais decorrentes do bloqueio de bens, os valores arcados pela Companhia devem ser integralmente ressarcidos no momento em que o bloqueio de bens deixar de persistir, afinal nessa hipótese a Companhia unicamente antecipou ao beneficiário valores de custeio recorrentes que, não fosse o bloqueio, deveriam ter sido diretamente arcados pelo beneficiário.

Em suma, nos pareceu que a política deveria ser mais restritiva, cobrindo os gastos para defesa dos beneficiários que sejam envolvidos em processos judiciais e administrativos, mas não todo e qualquer custo que ele possa vir a incorrer, sendo cabível a cobertura temporária de gastos em caso de bloqueio de bens, com o imediato ressarcimento tão logo o bloqueio deixe de persistir.

(8) Ratificação de todos os atos praticados pela Administração da Companhia no âmbito da Recuperação Judicial.

Votamos contra o item (9) da ordem do dia.

Entendemos que ratificação proposta é inviável, na medida em que os acionistas não acompanharam os detalhes e fatos subjacentes que embasaram as decisões, sequer tem conhecimento de todos os atos praticados pela Administração no âmbito da Recuperação

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68, Centro, Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO DE ATO
Certifico que a presente cópia corresponde ao arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, com tamanho de 342, criado em 10/06/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 15 de 15:12:52. Rio de Janeiro 09/10/2019
INDIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ+Fundos: R$ 4,76 - Total: R$ 16,35
Selo: ECF03510-DIO - Consulte em https://www.selodigital.tjrj.jus.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/263666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00333410004 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6481869781E0EF9AF27AADDC8429DB67CD7552181693B4E1B9615A04813113
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Reg. 15/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28714
Carimbado Eletronicamente

Judicial. Entre os atos praticados há, inclusive, atos que foram tratados como sigilosos, como o acordo celebrado com a Pharol. Embora o que temos acompanhado até aqui da Recuperação Judicial nos parece positivo, não temos elementos mínimos para ratificar todos os atos praticados.

Enquanto gestores responsáveis por recursos de terceiros, não poderíamos mesmo ratificar atos de forma genérica, sob pena de estarmos violando nosso dever fiduciário para com nossos clientes.

Solicitamos, por fim, que este voto seja arquivado pela mesa e disponibilizado no site da Comissão de Valores Mobiliários junto com a ata destas assembleias.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019.

GRUMARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
FCOPEL FIA I
JGP EQUITY EXPLORER MASTER FIM
JGP EQUITY EXPLORER MASTER FIA
GERDAU PREVIDÊNCIA FIA 04
JGP HEDGE MASTER FIM
JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA
JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL 60 FIA
JGP LONG ONLY MASTER FIA
JGP MAX MASTER FIM
FIA SABESPREV JGP INSTITUCIONAL – BDR NÍVEL I
JGP STRATEGY MASTER FIM
JGP SUL AMÉRICA FIM CP
(fundos geridos pela JGP Gestão de Recursos Ltda., aqui representados pelo seu bastante procurador Marcelo Mollica Jourdan)

MUTÃ FIM IE CP
JGP WM OPT MASTER FIM IE CP
HAMBURGO FIM CRÉDITO PRIVADO
ITOA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI
OURO BRANCO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI
FIM SANTA CRISTINA INVESTIMENTO NO EXTERIOR CP
(fundos geridos pela JGP Gestão Patrimonial Ltda., aqui representados pelo seu bastante procurador Marcelo Mollica Jourdan)

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde ao original do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342 tirado em 10/04/2019 às 15:12:32 no formato PDF. Folha 18 15:12:32 Rio de Janeiro 09/10/2019
Selo: EEFO30511-DRF - Consulte em http://www.tjrj.jus.br/selo-eletronico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro 088641 AE766239
Rua do Ouvidor, 88 – Centro | Tel.: 21 3233-2800 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 – Bloco 12 Ljs 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ-Fundos: R$ 3,05 + 2,45 Total: 12,91
Selo: EELQ86777-AKP
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28715
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
Companhia Aberta
CNPJ/ME: 76.535.764/0001-43
NIRE 3330029520-8

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019

Ilmos. Srs.
Presidente e Secretária da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Oi realizada em 26 de abril de 2019 às 11 horas.

BRATEL S.À.R.L., sociedade limitada (*société à responsabilité limitée*), constituída e validamente existente sob as leis de Luxemburgo, com sede em 69 boulevard de la Pétrusse, nº 2320, Luxemburgo, inscrita no registro comercial da Câmara do Comércio de Luxemburgo sob o número B212922 e no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.348.452/0001-88 ("Bratel"), representada na forma de seus atos constitutivos, por seus procuradores devidamente constituídos, na qualidade de acionista titular de 294.259.859 (duzentos e noventa e quatro milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), vem, pela presente, consignar os seus votos com relação às seguintes matérias objeto da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 26 de abril de 2019, às 11 horas:

CÓDIGO DA DELIBERAÇÃO	MATÉRIA	VOTO
	Da Assembleia Geral Ordinária	
1	*Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.*	ABSTER-SE
2	*Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.*	ABSTER-SE
3	*Fixar a verba global anual da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.*	ABSTER-SE
4	*Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.*	APROVAR

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: 211 3233-3000
Certifico que a presente cópia corresponde a reprodução do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 30/06/2019 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 17 15:12:52 Rio de Janeiro 08/10/2019
INDIRO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Matrícula 9315
Emolumentos R$ 11,19 - TJ-Funds R$ 4,16 - Total R$ 15,35
Selo: EDF05012-OLM - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos-eletronicos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/283888-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00005610664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8852A6979180B8B8F21AADB0C9429B8F9CD7152181E9CAE4E2D0D7E9A8E1E913
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 17/17
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28716
Carimbado Eletronicamente

Item	Assembleia Geral Extraordinária	
5	*Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social, com vistas a tornar o Comitê de Auditoria, Riscos e Controle um Comitê de Auditoria Estatutário, conferindo-lhe também as funções de audit committee atualmente exercidas pelo Conselho Fiscal, em cumprimento à regulação norte-americana aplicável.*	ABSTER-SE
6	*Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para Executivos.*	ABSTER-SE
7	*Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para os membros do Conselho de Administração.*	REJEITAR
8	*Aprovar a Política de Reposição de Perdas da Companhia, que estabelece as regras, limites e procedimentos que deverão reger os contratos de indenidade a serem celebrados pela Companhia e suas controladas diretas e indiretas com seus administradores e integrantes que venham a ser contemplados pela referida Política, acompanhada do modelo de contrato de indenidade a ser celebrado com cada beneficiário.*	ABSTER-SE
9	*Ratificação de todos os atos praticados pela Administração da Companhia no âmbito da Recuperação Judicial.*	APROVAR

Por fim, a Bratel solicita que a presente manifestação seja recebida pela mesa, numerada e arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, requerendo-se ainda que a mesa autentique e devolva aos signatários uma cópia desta manifestação de voto, nos termos do artigo 130, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações.

Atenciosamente,

BRATEL S.À.R.L.

P.P FERNANDA MONTORFANO GIGGON

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a documento eletrônico
do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 03/06/2019 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 18 de 18 em 15:12:52 Rio de Janeiro 09/10/2019.
INGRID MANA BRANT - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 1,59 - TJ+Fundos R$ 0,94 - ISS R$ 0,08
Selo EDPO35013.ODC - Consulte em https://www.selodigital.tjrj.jus.br

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 2233-2600 | www.cartorio.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 22 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7500
088641 AE766238
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013420
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 T ISS R$ 0,94
Selo: EELQ86776-AFV
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consulta-selo
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28717
Carimbado Eletronicamente

MARCELO CURTI

Brasileiro, casado, economista, 55 anos,
Escritório: Av. Marquês de São Vicente, 446, cj. 1206 – São Paulo - SP
Fones: comercial 11- 3392.3062 e celular 11- 98162.5393
e-mail : mc@riobranco.adm.br

Formação:

Colégio Rio Branco (São Paulo)
Fundação Armando Álvares Penteado – Faculdade de Economia
Faculdade Álvares Penteado – Pós Graduação em Administração de Empresas
Fundação Getúlio Vargas – Gestão de Projetos e Gestão do Conhecimento

Atividades:

- Sócio fundador e economista responsável da empresa **Rio Branco Consultores Associados Ltda.** Iniciou as atividades em 2009 e presta serviços de Assessoria Financeira e de Gestão Empresarial com ênfase em:

  Avaliação de empresas e elaboração de Planos de Negócio;
  Análise de viabilidade em projetos de investimentos;
  Assessoria em Fusões, Aquisições e Associações Operacionais;
  Gestão administrativo-financeira e governança corporativa;
  Avaliação da estrutura de Capital;
  Assessoria na elaboração e negociação de planos de recuperação judicial;
  Perícia e Assistência Técnica em Processos Judiciais e de Arbitragens.
  (Corecon-SP)

Experiência em órgãos de Governança e Diretivos:

Conselhos de Administração

- **BCP SP S/A**, entre 1998 e 2003 – Presidente
  Telecomunicações no Estado São Paulo – Atual Claro;

- **BSE NE S/A**, entre 1998 e 2003 – Presidente
  Telecomunicações em 6 estados do Nordeste;

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3203-2000
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat... do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 06/2019 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 19 de 15:12:52. Rio de Janeiro, 08/10/2019
Selo: EDFO35014-DND - Consulte em http://www.tjrj.jus.br/selos
BORD VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Matrícula 8...
Emolumentos R$ 11,39 - TJ/Fundos R$ 4,76 - Total R$ 16,35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/263666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 20191010664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 06F218697918D8F88F2FA2D8C8425D8D76CC0755218169CB4D2B8915605812313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28718
Carimbado Eletronicamente

- **Verbier** Representações e Participações
  Participações em empresas não financeiras no Grupo Safra.

Conselhos Fiscais

- **Duke Energy International, Geração Paranapanema S/A**, desde 2009.
  Geração de Energia Elétrica;
- **Hypermarcas S/A**, desde 2013.
  Farmacêutico, Consumo (Higiene Pessoal e Beleza);
- **Cosan S/A** – Indústria e Comércio, desde 2013.
  Produção de Açúcar e Álcool, distribuição de combustíveis e lubrificantes, serviços logísticos e de armazenamento, compra e venda de terras agrícolas e co-geração de energia;
- **Suzano Holding S/A**, desde 2015.- Suplente
  Papel e Celulose;
- **IPLF Holding S/A**, desde 2015. - Suplente
  Papel e Celulose;
- **Aceco TI S/A**, desde 2016 -
  Data Centers e Centros Integrados de Comando e Controle;
- **Tucca**
  Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer.

Diretorias Estatutárias

- **Grupo Safra:** Banco Safra, Banco Safra de Investimentos, Banco J.Safra, Banco J.Safra de Investimentos J.Safra DTVM, (áreas de Planejamento e Controle, RH, Administrativa, Controladoria e Auditoria. entre 1981 e 2008).
- **Maiol Assessoria em Gestão Empresarial e Participações Ltda.**
- **Shopping Vila Olímpia:** como representante da Brookfield Shopping Center.
- **Rio Branco Consultores Associados Ltda.:** Assessoria Financeira e de Gestão Empresarial

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE PRESTA MELLO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 88, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 3033-2800
MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 15:12:52 no formato PDF. Folha 20 do Ouvidor
15:12:52 Rio de Janeiro 08/10/2019
Selo: EDFO35015-DHV - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selosdeutico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro 088641 AE766237
Rua do Ouvidor, 88 - Centro | Tel.: 21 3033-2800 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lj 204 e 205 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7161
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94/013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 2,48 Total: 12,95
Selo: EELQ85775-ADI
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28719
Carimbado Eletronicamente

- **Taubaté Nova Fronteira Ltda.**: Empreendimentos Imobiliários.
- **NWR Investimentos Mobiliários Ltda.**: Negociação de ativos mobiliários

Conselhos Consultivos

- **Agrovale S/A**: Cia Energética do Vale do São Francisco (açúcar e álcool).
- **Praia Brava Empreendimentos Imobiliários**: Assessor financeiro.
- **Brookfield Brasil S/A**: Shopping Patio Higienópolis.
- **Enixe Energias**: geração energia (PCHs)

Comitês de Auditoria e de Remuneração

- **Banco J.Safra S/A** , entre 2003 e 2008
  Constituição e representação junto ao Bacen
- **BCP SP e NE S/A**, entre 1998 e 2003

MARCELO CURTI

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à primeira impressão do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 08/08/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 21 de 71 15:12:52 Rio de Janeiro, 08/10/2019
NORO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Matrícula 9315
Emolumentos R$ 11,59 - Fundos R$ 4,10 - Total R$ 15,69
Selo: EDFO35016-DUE - Consulte em https://www.selodigital.tjrj.jus.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-6 Protocolo: 00-2019/263666-9 Data do protocolo: 07/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2019 SOB O NÚMERO 00000000000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6952A6979B3887887218AA09C8429D667ED7D5218169CB4E3983596097E3513
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 21/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28720
Carimbado Eletronicamente

LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE

Brasileiro, casado, advogado,

e-mail: lfr@riobranco.adm.br

Formação:

Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito

Pós Graduação - Universidade Paulista – UNIP, Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC, Fundação Getúlio Vargas – FGV, Pontifícia Universidade Católica – PUC

Atividades:

- Sócio da Rio Branco SP Consultores Associados desde 2011 - consultoria em análise econômico-financeira e de gestão de empresas;
- Professor de Direito Tributário e Direito de Empresas da Universidade Paulista – UNIP desde 1993;
- Advogado de empresas desde 1988, tendo atuado no Banco Safra, Companhia de Cimento Portland Itaú (Votorantim Cimentos) e Banco Itaú.

Experiência em órgãos de Governança e Diretivos

- Membro do Conselho Fiscal de diversas companhias, como Whirlpool S/A, Vicunha Aços S/A, Vicunha Steel S/A, Vicunha Participações S/A e Elizabeth S/A Indústria Textil.
- Ocupou cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal em entidades do Terceiro Setor e em Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH's.

Luiz Fernando Ferraz de Rezende

Junta Comercial
Empresa: OI S.A.
NIRE: 333-0029
CERTIFICO O REGISTRO
autenticação.
Autenticação: 6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo: Pag. 22/73

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28721
Carimbado Eletronicamente

VOTO de TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES ("Tempo Capital") apresentado à Mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de OI S.A. ("Companhia"), realizada em 26 de abril de 2019, às 11hs ("AGO/E").

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;
   ABSTER-SE

2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;
   ABSTER-SE

3. Fixar a verba global anual de remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
   REJEITAR

4. Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.
   APRESENTAR E VOTAR, PELAS AÇÕES PREFERENCIAIS, EM RAPHAEL MANHÃES MARTINS, COMO TITULAR, E DOMENICA EISENSTEIN NORONHA, COMO RESPECTIVO SUPLENTE.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social, com vistas a tornar o Comitê de Auditoria, Riscos e Controle um Comitê de Auditoria Estatutário, conferindo-lhe também as funções de *audit committee* atualmente exercidas pelo Conselho Fiscal, em cumprimento à regulação norte-americana aplicável;
   REJEITAR

2. Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para Executivos;
   REJEITAR

3. Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para os membros do Conselho de Administração;
   REJEITAR

4. Aprovar a Política de Reposição de Perdas da Companhia, que estabelece as regras, limites e procedimentos que deverão reger os contratos de indenidade a serem celebrados pela Companhia e suas controladas diretas e indiretas com seus administradores e integrantes que venham a ser contemplados pela referida Política,

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 3220-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat[illegible] do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 15/12/52 no formato PDF. Folha 23 de 23. 15:12:52 Rio de Janeiro, 06/10/2019.
Selo: EDFO35018-DGG - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos-eletronicos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029526-8 Protocolo: 88-2019/261666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00007610666 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6882A6478[illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Seq. 33/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28722
Carimbado Eletronicamente

acompanhada do modelo de contrato de indenidade a ser celebrado com cada beneficiário;
REJEITAR

5. Ratificação de todos os atos praticados pela Administração da Companhia no âmbito da Recuperação Judicial.
ABSTER-SE

Finalmente, conforme Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº02/2018 item 3.4.4., reitera-se nos termos do inciso X do artigo 21 da Instrução CVM nº 480/09, que a ata da AGO/E deve ser acompanhada, no mesmo arquivo, das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto.

Adicionalmente, as atas de AGO/E arquivadas na CVM devem conter também a lista de presença e o quórum exato de instalação e de aprovação de determinada matéria, incluindo os acionistas relevantes que elegeram membros para o conselho de administração e conselho fiscal, sem prejuízo da divulgação do mapa final de votação detalhado previsto no art. 21-W, §6º, II da Instrução CVM nº 481/09.

TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 99 – Centro | Tel.: 21 3133-3600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 – Bloco 12 Lojs 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
0886441 AE766230

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 98-013428

Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fiodos: R$ 3,85 + 2,48 Total: R$ 13,74
Selo: EELQ86768-AEL
Confira em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo/

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 99, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
Certifico que a presente cópia corresponde à parte MATERIALIZADA do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/03/2020 15:12:52 no formato PDF. Folha 24 15:12:52 Rio de Janeiro 09/10/2019
Emolumentos: R$ 11,59 - Taxa/Fiodos: R$ 6,75 - Total: R$ 18,34
Selo: EDFO35019-DXJ - Consulte em https://www.selodigital.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 20-2019/263666-5 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O EVENTO 090013618664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8A9218A97818DF89F3AA3D4CB03E8A674E3F7551A1A5CB4E3E0633D6A612313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/eservicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Reg. 24/71

JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28723
Carimbado Eletronicamente

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS

TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES ("Tempo Capital") apresenta à Mesa da Assembleia Geral Ordinária de Oi S.A. ("Companhia"), realizada em 26 de abril de 2019, às 11hs ("AGO") os seguintes candidatos:

CONSELHO FISCAL:

Para **candidato ao Conselho Fiscal** pela alínea "a" do § 4º do Art. 161 da Lei nº 6.404/1976, onde votam somente acionistas detentores de ações preferenciais, **RAPHAEL MANHÃES MARTINS**, como titular, e **DOMENICA EISENSTEIN NORONHA**, como respectivo suplente.

TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 68 Centro Rio de Janeiro/RJ Fone: (21) 3231-1600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a matéria
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342 inserido em
15:12:52 no formato PDF Folha 05
15:12:52 Rio de Janeiro 08/10/2019
ANDRÉ VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Matrícula
Emolumentos: R$ 11,59 - Taxa/Lei: R$ 4,19 - Total
Selo: EDF035020-DLB - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029526-8 Protocolo: 00-2019/281668-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00007610668 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8AF218B9781E0EFBEF23AAD0CB4E5DD67ACE7552181A0CB4AE0B8315A6A12212
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 25/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28724
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

RAPHAEL MANHÃES MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 096.952.607-56, Identidade nº 147.187 OAB/RJ, com endereço na Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, sala 1102, Rio de Janeiro – RJ, vem pela presente, conforme previsto no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, e pela Instrução CVM nº 367 de 29 de maio de 2002, tendo conhecimento de que será indicado para exercer o cargo de **membro titular do Conselho Fiscal de OI S.A.**, sociedade com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Levradio, nº 71 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 doravante denominada simplesmente "OI", declarar, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) segundo meu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, nos termos do art. 10 da ICVM 481/09 e nos termos dos itens 12.9 e 12.10 do Formulário de Referencia constante no Anexo 24 da ICVM 552/14, não possuir qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau com administradores da OI, suas controladas e seus controladores, bem como, não possuir relação de subordinação, prestação de serviços ou controle, nos últimos três exercícios sociais, com sociedade controlada, controlador indireto ou direto, fornecedor, cliente, devedor ou credor da OI.

Declaro, finalmente, que estou apto a prestar essas declarações no ato da posse.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.

RAPHAEL MANHÃES MARTINS

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 99, Centro, Rio de Janeiro, RJ
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mídia apresentada para digitalização do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/04/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 28 do Ofício do Ouvidor
15:12:52 Rio de Janeiro, 10/04/2019
JAIRO VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 11,53 - TJ-Fundos: R$ 4,10 - Total: R$ 15,63
Selo: EDFO35001-DEX - Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/selo/

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 99 - Centro | Tel.: 21 3133-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-7181
088641 AE768229
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ-Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86787-AHW
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Junta Comercial do Estado
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330029520-8
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO
autenticação.
Autenticação:
Para validar o documento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28725
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

DOMENICA EISENSTEIN NORONHA, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF sob o nº 090.448.297-93, Identidade nº 111310256 IFP/RJ, com endereço na Rua do Carmo, nº 8, sala 502, Rio de Janeiro - RJ, vem pela presente, conforme previsto no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, e pela Instrução CVM nº 367 de 29 de maio de 2002, tendo conhecimento de que será indicada para exercer o **cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da OI S.A.**, sociedade com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.535.764/0001-43 doravante denominada simplesmente "OI", declarar, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenada à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) segundo meu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, nos termos do art. 10 da ICVM 481/09 e nos termos dos itens 12.9 e 12.10 do Formulário de Referencia constante no Anexo 24 da ICVM 552/14, não possuir qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau com administradores da OI, suas controladas e seus controladores, bem como, não possuir relação de subordinação, prestação de serviços ou controle, nos últimos três exercícios sociais, com sociedade controlada, controlador indireto ou direto, fornecedor, cliente, devedor ou credor da OI.

Declaro, finalmente, que estou apta a prestar essas declarações no ato da posse.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.

DOMENICA EISENSTEIN NORONHA

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
Certifico que a presente cópia corresponde a MATERIALIZAÇÃO
do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 08/04/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 27
15:12:52 Rio de Janeiro, 08/04/2019
ANDRÉ VIEIRA BRASIL - ESCREVENTE - Matrícula nº 11.159 - TJ-Funds: R$ 4,28 - Total: R$ 4,28
Selo: EDFC35022-DMO - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0039520-6 Protocolo: 09-2019/253666-9 data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 sob o NÚMERO 00000000000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6881865918280000133A89C84290867BC2755218105C8AE3E8E154060012253
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 27/27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28726
Carimbado Eletronicamente

OI S.A.

ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Candidato indicado ao Conselho Fiscal

12.5 Dados Cadastrais e experiência profissional:

Nome	Data de Nascimento	Idade	Profissão
Raphael Manhães Martins	08/02/1983	36	Advogado
CPF ou Passaporte (PAS)	**Cargo Eletivo Ocupado**	**Data de Eleição**	**Data de Posse**
096.952.607-56	Conselho Fiscal	Abril 2019	Abril 2019
Prazo do Mandato	**Outros Cargos e Funções Exercidas na Companhia**	**Indicação se foi Eleito pelo Controlador**	
1 ano	Não Aplicável	Não	
Indicação se é Membro Independente		**Número de Mandatos Consecutivos**	
Sim		Não Aplicável	
Experiência Profissional			
O Sr. Raphael é advogado, sócio do escritório Faoro & Fucci (desde 2010). Conselheiro de Administração (Titular) da Eternit S/A, desde 2015. Conselheiro de Administração (Titular) da Light S/A, desde 2018. Conselheiro de Administração (Titular) da Condor S/A – Indústria Química, desde 2017. Conselheiro Fiscal (Titular) da Vale S.A., desde 2015. Conselheiro Fiscal (Titular) da Light S.A., de 2014 a 2018. Conselheiro Fiscal (Titular) da Embraer Participações S.A., em 2014. Ex-professor da UFRJ (2010) e da UERJ (2007/2009). Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro.			
Declaração de Eventuais Condenações			
Raphael Manhães Martins, não tem qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.			

12.6 Percentual de Participação em Reuniões do Conselho no último exercício, realizadas pelo respectivo órgão que ocorreram após a posse:

Não aplicável

12.7 Informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas sejam estatutários:

Não aplicável

12.8 Informações sobre atuação como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração:

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - Tel.: (21) 3203-4600
MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTO
Certifico que a presente cópia foi extraída do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342 inteiro 13:12:52 no formato PDF. Folha 28 13:12:52. Rio de Janeiro, 09/10/2018.
Selo: EDK00023-DHAV - Consulte em https://www.selodigital.com.br

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3339-1600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
0886641 AE766228
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86766-AJB
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/Login.aspx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28727
Carimbado Eletronicamente

Não aplicável

12.9. Informação sobre existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o terceiro grau entre:

a. administradores da Companhia
Não há relação.

b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia
Não há relação.

c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia
Não há relação.

d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia
Não há relação.

12.10. Informação sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia
Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviços ou de controle mantidas entre o Conselheiro fiscal indicado (que não os referentes ao exercício das atribuições de seus respectivos cargos na Companhia), a Companhia e os controladores da Companhia.

b. controlador direto ou indireto da Companhia
Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviços ou de controle mantidas entre o Conselheiro fiscal indicado (que não os referentes ao exercício das atribuições de seus respectivos cargos na Companhia), a Companhia e os controladores da Companhia.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas
Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviços ou de controle mantidas entre o Conselheiro Fiscal indicado (que não os referentes ao exercício

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a material
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/
15:12:52 no formato PDF. Folha 29 de
15:12:52. Rio de Janeiro, 08/10/2019
INGRID VIANA BRAGA - ESCREVENTE - Mat. 14
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ+Fundos: R$ 4,16 - Total: R$
Selo: EDFO35024-DMO - Consulte em https://www.
69

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029529-8 Protocolo: 00-2019/263886-8 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 33319010006 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8681A8F7E1E9E9B3F23A2BC6629DB67C6375321816BCB4E3E0835C6A12213
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo
JUCERJA
Pag. 29/71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28728
Carimbado Eletronicamente

das atribuições de seus respectivos cargos na Companhia), a Companhia, suas controladas ou controladores.

Raphael Manhães Martins

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/263666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003613664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6A021A6978180BDB0F23AA3BC8425D8C76CD7957181E9CB4E3999E5A98912333
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 32/33

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28729
Carimbado Eletronicamente

OI S.A

ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Candidato Indicado ao Conselho Fiscal (Suplente)

12.5 Dados Cadastrais e experiência profissional:

Nome	Data de Nascimento	Idade	Profissão
Domenica Eisenstein Noronha	13/01/1977	42	Administradora
CPF ou Passaporte (PA)	Cargo Eletivo Ocupado	Data da Eleição	Data da Posse
090.448.297-93	Conselho Fiscal (suplente)	Abril 2019	Abril 2019
Prazo do Mandato	Outros Cargos / Funções Exercidos na Companhia	Se indicação sob Efeito pelo Controlador	
1 ano	Conselho Fiscal	Não	
Indicação se é Membro Independente		Numero de Mandatos Consecutivos	
Sim		01	

Experiência Profissional

A Sra. Domenica é formada em Administração pela Georgetown University, em Washington DC, *magna cum laude*, com concentrações em Finanças, Negócios Internacionais e Economia. Certificações: CFA, CGA, CPA-20 e Series 7. A Sra. Domenica tem 20 anos de experiência na área financeira. Trabalhou durante 11 anos no Banco Morgan Stanley, primeiramente em Nova Iorque em operações de M&A para empresas Latino Americanas e depois em São Paulo onde como *Executive Director* era a responsável pela execução de transações de mercado de capitais (ações e dívida). Desde 2010, é sócia da gestora Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda. Suas responsabilidades incluem análises econômicas e financeiras dos investimentos e relacionamento com investidores. A Sra. Domenica ocupa ou ocupou os cargos abaixo em empresas de capital aberto: Membro do Conselho Fiscal de Bradespar S.A. (Abr 2018 – Abr 2019), Membro do Conselho Fiscal de Light S.A. (Abr 2018 – Abril 2019), Membro do Conselho Fiscal de Oi S.A. (Abr 2018 – Abr 2019), Membro do Conselho Fiscal da Fibria Celulose S.A. (Fev 2017 – Jan 2019); Membro do Conselho Fiscal da Usinas Siderúrgica de Minas Gerais S.A. – Usiminas (Abr 2015 – Abr 2016 e Abr 2017 – Abr 2018); Membro do Conselho Fiscal de Embratel Participações S.A. (Abr 2012 – Ago 2014).

Declaração de Eventuais Condenações

Domenica Eisenstein Noronha, não tem qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

12.6 Percentual de Participação em Reuniões do Conselho no último exercício, realizadas pelo respectivo órgão que ocorreram após a posse:

100%

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 2203-2626
Certifico que a presente cópia corresponde à matéria
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO
JUDICIAL com tamanho de 342 criado
15:12:52 no formato PDF. Folha 30
15:12:52 Rio de Janeiro 08/10/2019.
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 11,39 - TFJ/RJ: R$ 4,27 - Total: R$ 15,66
Selo: EDFO35026-ONF - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos
MATERIALIZAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-6 Protocolo: 00-2019/263666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003010664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6982A6970160D7B5F2AA0DC842508670D37D2181E0CB0E2B8B1560491E3E3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 33/72
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28730
Carimbado Eletronicamente

12.7 Informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas sejam estatutários:
Não aplicável

12.8 Informações sobre atuação como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração:
Não aplicável

12.9. Informação sobre existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o terceiro grau entre:

a. administradores da Companhia
Não há relação.

b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia
Não há relação.

c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia
Não há relação.

d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia
Não há relação.

12.10. Informação sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia
Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviços ou de controle mantidas entre o Conselheiro fiscal indicado (que não os referentes ao exercício das atribuições de seus respectivos cargos na Companhia), a Companhia e os controladores da Companhia.

b. controlador direto ou indireto da Companhia
Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviços ou de controle mantidas entre o Conselheiro fiscal indicado (que não os referentes ao exercício

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat...
do arquivo denominado OI SA EM RECUPERACAO ...
JUDICIAL com tamanho de 342 ...
15:12:52 no formato PDF Folha 31 ...
15:12:52 Rio de Janeiro, 09/10/2019
INGRID VIANA RIBEIRO - ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 11,58 - TJ+Fundos: R$ 4,76 - Total: R$ 16,34
Selo EDFO35028-DQP - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3525-1600 | www.cartorio.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lj 204 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7141
088641 AE746622A
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,65 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86784-AHA
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28731
Carimbado Eletronicamente

das atribuições de seus respectivos cargos na Companhia), a Companhia e os controladores da Companhia.

c. ***caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoa***

Não aplicável, dado que não existam relações de subordinação, de prestação de serviços ou de controle mantidas entre o Conselheiro Fiscal indicado (que não os referentes ao exercício das atribuições de seus respectivos cargos na Companhia), a Companhia, suas controladas ou controladores.

Domenica Eisenstein Noronha

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/255555-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NUMERO 00003819664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4921a697919D0F88F23A6B5B4C9B8E7CC0755c1a19WCB6E8B0858e6e01313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28732
Carimbado Eletronicamente

VOTO de RABO DE PEIXE TRANSPORTES, SERVIÇOS MARÍTIMOS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., VIC DTVM S/A, VICTOR ADLER, ANTONIA CLIUCY PIRES CHAVES, ROSANE MORAES COUTINHO DE OLIVEIRA e EDUARDO PANTALEÃO BAUMEIER (os "Acionistas") apresentado à mesa das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("AGO/E") de Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 26 de abril de 2019, às 11 horas.

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. Em relação ao **item (1)**, da Ordem do Dia "Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018", os **Acionistas** registram sua **ABSTENÇÃO**.

2. Em relação ao **item (2)**, da Ordem do Dia "Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018", os **Acionistas** registram sua **ABSTENÇÃO**.

3. Em relação ao **item (3)**, da Ordem do Dia "Fixar a verba global anual da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia", os **Acionistas** votam pela **REJEIÇÃO**.

4. Em relação ao **item (4)** da Ordem do Dia, "Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes", os **Acionistas** votam em **Raphael Manhães Martins**, como titular, e **Domenica Eisenstein Noronha**, como respectivo suplente.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

5. Em relação ao **item (5) da Ordem do Dia,** "Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social, com vistas a tornar o Comitê de Auditoria, Riscos e Controle um Comitê de Auditoria Estatutário, conferindo-lhe também as funções de audit committee atualmente exercidas pelo Conselho Fiscal, em cumprimento à regulação norte-americana aplicável", os **Acionistas** votam pela **REJEIÇÃO**.

6. Em relação ao **item (6)**, "Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para Executivos" da Ordem do Dia, os **Acionistas** votam pela **REJEIÇÃO**.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 89 Centro, Rio de Janeiro (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à digitalização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 15:12:52 no formato PDF. Folha 33 de 15:12:52. Rio de Janeiro 08/10/2019
Selo: EDFO35028-DUB - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos-eletronicos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330029526-8 Protocolo: 00
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05
Autenticação:
Autenticação: EBSTIAS9781EZRPRPZ
Para validar o documento acesse ht

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 2 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7500
088641 AE766220
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-01-1489
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,09 - ISS 12,48 Total: 12,5
Selo: EELQ86758-ACF
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial-Consultas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28733
Carimbado Eletronicamente

7. Em relação ao **item (7)**, "Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações de emissão da Companhia para os membros do Conselho de Administração" da Ordem do Dia, os **Acionistas** votam pela **REJEIÇÃO**.

8. Em relação ao **item (8)**, "Aprovar a Política de Reposição de Perdas da Companhia, que estabelece as regras, limites e procedimentos que deverão reger os contratos de indenidade a serem celebrados pela Companhia e suas controladas diretas e indiretas com seus administradores e integrantes que venham a ser contemplados pela referida Política, acompanhada do modelo de contrato de indenidade a ser celebrado com cada beneficiário" da Ordem do Dia, os **Acionistas** votam pela **REJEIÇÃO**.

9. Em relação ao **item (9)**, "Ratificação de todos os atos praticados pela Administração da Companhia no âmbito da Recuperação Judicial" da Ordem do Dia, os **Acionistas** registram sua **ABSTENÇÃO**.

Guilherme Panisset B. Bernardes

RABO DE PEIXE TRANSPORTES, SERVIÇOS MARÍTIMOS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (CNPJ nº 07.278.425/0001-06)
VIC DTVM S.A. (CNPJ nº 14.388.516/0001-60)
VICTOR ADLER (CPF nº 203.840.097-00)
ANTONIA CLIUCY PIRES CHAVES (CPF nº 240.557.782-87)
ROSANE MORAES COUTINHO DE OLIVEIRA (CPF nº 358.729.007-59)
EDUARDO PANTALEÃO BAUMEIER (CPF nº 018.025.117-17)
p.p. Guilherme Panisset Barreto Bernardes
OAB/RJ nº 183.455

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE PAULA OLIVEIRA - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 2233-2000
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com tamanho de 342, criado em 05/10/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 34 de 35 - 15:12:52 Rio de Janeiro, 05/10/2019
Selo EDF03502B-CUC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/263666-8 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003815444 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 69021A6F781E6EB9DFC3AA2BCB42VD867ACE1552181A9CB6EE3E9E1560691233
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/nirvirtual/chancelladigital, informe o nº de protocolo... Pag. 35/70
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28734
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28735
Carimbado Eletronicamente

PUBLICAÇÕES A PEDIDO — DIÁRIO OFICIAL — ANO XXV - Nº 5858 - PARTE V - QUARTA-FEIRA - 27 DE MARÇO DE 2019 — 107

5º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 2509-2600
MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO
Certifico que a presente cópia corresponde a PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇ
JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 1
15:12:52 no formato PDF. Folha 37 de 7
15:12:52 Rio de Janeiro, 04/10/2019
Selo: EDFO35032-DOK - Consulte em https://www2.tj.jus.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 3330029520-8 Protocolo: RO-2019/261686-9 hora do protocolo: 27/03/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 20195619044 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4A021A6979183BF88F23AA09C8415D6474CD75521816D6C84E3098B9A0A0013119
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 37/71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28736
Carimbado Eletronicamente

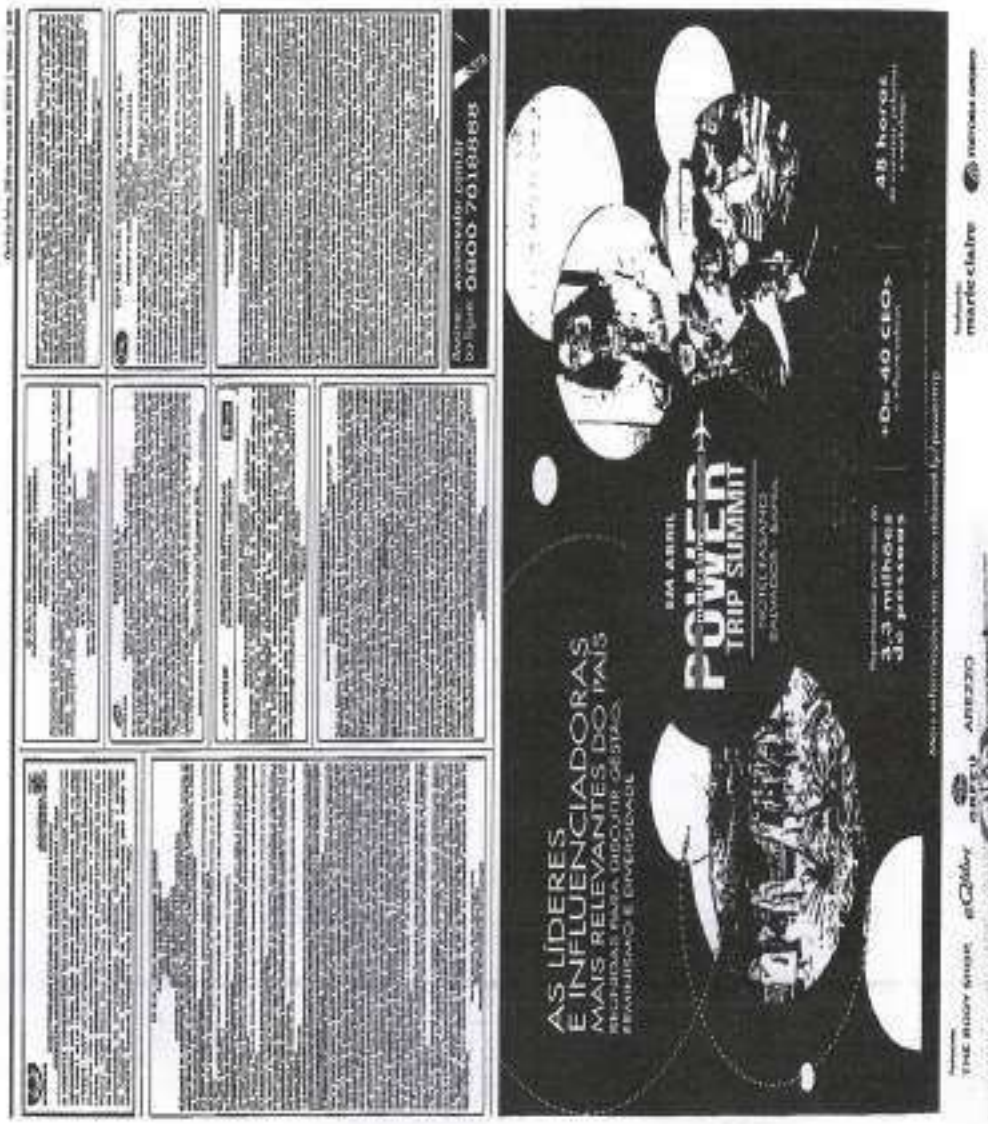

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor nº 89, Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 2509-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde fielmente ao material
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342; criado em 15/12/2019
15:12:52 no formato PDF. Folha 38 de
15:12:52 Rio de Janeiro, 15/12/2019
Selo: EDFO95533-DWS - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selogustico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3133-3400 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, pav.-térreo e 1º ao 10º e 12º - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7080
088641
AE766218
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ85756-AOR
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/Consulta.aspx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28737
Carimbado Eletronicamente

DIÁRIO OFICIAL

MELLO ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029328-8 Protocolo: 88-2019/2626556-9 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2019 SOB O NÚMERO 00036210968 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6682168878182000F0EF23AA0BC8421C0B479C0E7052283495CB2E7E9A9535660512313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/portal/cgi/chancela.dgilta, informe o nº de protocolo. Pag. 35/71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28738
Carimbado Eletronicamente

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-3600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat
do arquivo denominado CI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342 crad
15:12:52 no formato PDF. Folha 40
15:12:52 Rio de Janeiro, 08/10/2019
MARIO VIANNA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 11,59 - TJ+Fundos R$ 4,16 - Total
Selo EELC06305-07B - Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Junta Comercial do Estado
Empresa: CI SA - EM RECUP
NIRE: 333.0029528-8 Protoc
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO
autenticação.
Autenticação: E6821A6B701
Para validar o documento

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 2133-3600 | www.carterionj.com.br
Av. das Américas, 3500 Bloco 11 Lja 104 e 105 – Barra da Tijuca | Tel.: 2510-7161
088641 AE744217
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ85755-ADI
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28739
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0039330-6 Protocolo: 00-2019/383656-8 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003620664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6602DA0975D1B3878B2F2AA0B0B4290B67C67552D1B1B9C84B3D9B3B6B0D2D13
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/resources/chancela-digital, informe o nº de protocolo Fls. 41/71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28740
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

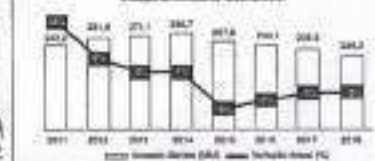

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua da Ouvidor, nº 88 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342 criado
15:12:52 no formato PDF. Folha 42 impressa
15:12:52 Rio de Janeiro, 09/10/2018
JACIELY ANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 3,59 - TJ+Fundos R$ 4,19 - ISS R$ 0,15
Selo: EDFC095037-DBT - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado do Rio de
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDI
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 03-20
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/20
autenticação.
Autenticação:
Para validar o documento acesse http:

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 22 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 2154-7447
0886641
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 24-013439
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,65 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86754-AIE
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28741
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

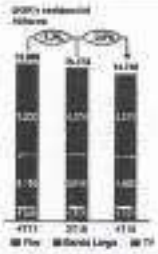

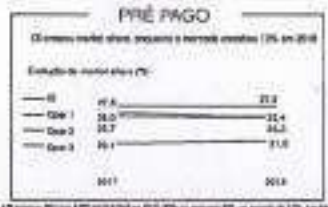

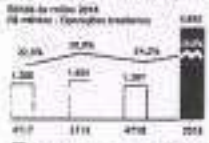

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3231-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com terminho de 342, criado em 06/2019, as
15:12:52 no formato PDF. Folha 43 de
15:12:52. Rio de Janeiro, 08/10/2019.
Selo: EDFO3503B-DXA - Consulte em https://www.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 11,59 - TJ-RJ: 2,32 - Funarpen: R$ 4,78 - Total: R$ 18,69

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029326-9 Protocolo: 00-2019/261666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00000000000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0681AA97E1E6EBF8F71AADDC8425D8E7ED7552181E9CB4E3E0E3760E0E12323
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 43/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28742
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAIS DO QUE AUDIÊNCIA,
REDES E IMPACTO

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Certifico que a presente cópia corresponde
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/10/2019
15:12:52 no formato PDF. Folha 44 de 44
15:12:52 Rio de Janeiro 08/10/2019
Selo: EDFQ85034-DAP - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do
Empresa: OI SA - EM RECUPERAÇ
NIRE: 33.0029520-8 Protocolo
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em
autenticação.
Autenticação: 0852LA9976120EF
Para validar o documento acess

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3133-2400 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
088641
AE766210
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICADO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - FJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,88 Total: 12,94
Selo: EELQ80748-AMQ
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28743
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 00-2019/283666-5 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NUMERO 00332410544 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6682188876185B8B8F13AA28CB4190B47AC3755218169CB6B3B9E35D3E5113
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 42/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28744
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 99 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat[illegible] do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL 08/06/2015 [illegible] com tamanho de 342 kbytes em formato PDF. Folha 46 de 15:12:52 no formato PDF. Folha 46 de 15:12:52. Rio de Janeiro, 09/10/2015
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 10605
Emolumentos: R$ 11,56 - TJ+Funds: R$ 4,16 - Total: R$ 15,72
Selo EDFO05041-DAF - Consulte em https://www.[illegible]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO
NIRE: 333-0029326-8 Protocolo
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em
autenticação.
Autenticação: 6681A4970183
Para validar o documento acesse

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 99 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3554-2181
088641 AE766209
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 84-013429
Emolumentos: R$ 1,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 [illegible] 2,85
Selo: EELQ88747-AYS
Consulte em http://www.[illegible]/PortalExtrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28745
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 3223-2000
MATERIAL EXTRAÍDO
Certifico que a presente cópia corresponde ao material extraído do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/10/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 47 de 47 - 15:12:52. Rio de Janeiro, 08/10/2019
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE AUTORIZADO
Emolumentos R$ 11,53 - TJ+FUNDPERJ R$ 4,79 - Total R$ 16,32
Selo: EDFO35042-DAL - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028520-8 Protocolo: 08-2019/203668-8 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 sob o NÚMERO 00002019668 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6A631A9979183BFB0F33AA2BC9A929DA87CCD7552181A9CB4E5E9B35A0A9132313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 47/7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28746
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 69 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3220-3600
Certifico que a presente cópia corresponde a(o) identificado(a) MATERIALIZAÇÃO do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 15/08/2019 15:12:52 no formato PDF Folha 48 de 49 19-12-52 Rio de Janeiro 08/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 11,60 - TJ-Fundos R$ 2,32
Selo: EOFC08044-DGB - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selo-digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-6 Protocolo: 00-2019/282668-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 sob o NÚMERO 33300136844 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 66821A6978...
Para Validar o Documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 69/71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28747
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDO DE FRUTAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3325-2600
Certifico que a presente cópia corresponde a mídia DIGITAL
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO
JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/03/2023
15:12:52 no formato PDF. Folha 30
15:12:52 Rio de Janeiro, 10/03/2023
IVONE VIANA BRAGA - ESCREVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos R$ 1,59 - TJ+Fundos: R$ 4,76 - Total: R$ 6,35
Selo: EDFO90045-SON - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo

Junta Comercial do Estado
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-8 Protocolo: 00-2023/000000-0
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO
autenticação:
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 88 – Centro | Tel.: 21 3325-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 22 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7002
088641 AE766297
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86745-AFK
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28748
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

18º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITE
Rua do Ouvidor, nº 68 - Centro, Rio de Janeiro - Tel.: 2507-2000
Certifico que a presente cópia corresponde à reprodução
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO
JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 08/01/2018
15:12:52 no formato PDF. Folha 51
15:12:52. Rio de Janeiro, 08/01/2018
INDIO KIANA BRASIL - ESCREVENTE
Emolumentos R$ 11,52 - FETJ R$ 2,30 - Funperj R$ 0,58 - Total R$ 15,15
Selo EDF03504B-DTC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028520-8 Protocolo: 00-2019/263888-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003610004 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 66021A6970183B8B90F23AAD8C0A829B8E76CE1552181A9CB49CB8B15B8B8012013
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 51/7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28749
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde ao documento apresentado
do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 09/10/2019
15:12:52 no formato .PDF. Folha 52 de
15:12:52 Rio de Janeiro 09/10/2019
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94/013420
Emolumentos: R$ 4,70 - TJ+Fundos: R$ 1,57 + 0,60 Total: R$ 6,87
Selo: EDP03560471XO - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo/

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 2233-2620 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 204 e 206 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 2156-7
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2022
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94/013420
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86744-AEN
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28750
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3203-2000
Certifico que a presente cópia corresponde a matéria/documento
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/05/2019 às
15:12:52 no formato PDF. Folha 53 de
15:12:52 Rio de Janeiro, 09/10/2019
Selo: EDFO05548-DFR - Consulte em https://www.selodigital.tjrj.jus.br/

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029526-6 Protocolo: 00-2019/363666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 sob o NÚMERO 00333819666 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0E0218A9781E88FB8F170A0BC042988C760D7552181E9CB4E3E9D1D6A0812313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag: 53/75
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28751
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro (RJ) - Telefone: (21) 3231-3000
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à reprodução do arquivo denominado OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 18/06/2018 15:12:52 no formato PDF. Folha 54
15:12:52 Rio de Janeiro, 08/10/2018
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ+Fundos: R$ 4,76 - Total: R$ 16,35
Selo: EDFC03648-DYY - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/publico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 2233-2400 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 104 e 108 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7700
0888641 AE746200
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 84-013425
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86736-AWJ
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/publico

Junta Comercial do Estado do
Empresa: OI SA - EM RECUPERAÇ
NIRE: 33.3029520-8 Protocolo
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em
autenticação:
Autenticação: 0E821AA0578100
Para validar o documento acesse

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28752
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21)3223-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a matéria
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 10/05/2019 às
15:12:52 no formato PDF. Folha 55
15:12:62 Rio de Janeiro 08/10/2019
Selo: EDF03505O-0YY - Consulte em https://www3.
RODRIGO VIANA BORGES - ESCREVENTE - Matrícula
Emolumentos R$ 11,56 - TJ/Funcoms R$ 2,78 - Total R$ 14,34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029538-8 Protocolo: 00-2019/263656-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NUMERO 00003610664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6482ba697818580980f23aa2d0c84c0b67ec5532181497b0d3188815a0d0132313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag: 55/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28753
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMPANHIA ABERTA - CNPJ/ME Nº 76.535.764/0001-43

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - ISABELLA
Rua do Ouvidor nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3323-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/03/2023 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 58
15:12:52 Rio de Janeiro 09/10/2023
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 2,48 Total: R$ 12,84
Selo: EDFO35061-DEF - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO
NIRE: 333.0029528-9 Protocolo
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO
Autenticação:
Autenticação: EEELQ85737AAH
Para validar o documento acesse

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3323-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 2154-7181
0886441 AE766199
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ85737-AAH
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28754
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 99, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/06/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 51 do Livro 71. Impresso em 10/06/2019 15:12:52 Rio de Janeiro, 08/10/2019.
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 04
Emolumentos R$ 11,19 - TJ-Funds R$ 4,76 - Total R$ 15,95
Selo: EDFO05052-DTG - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-6 Protocolo: 86-2819/263666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00005619866 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6481A897B1E88F88F334A3BC842D0B47BC0555218189C848E0B9835604012313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag: 57/70

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28755
Carimbado Eletronicamente

Oi S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 69 Centro, Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO
JUDICIAL com tamanho de 342 etiado em 10/mar/2023
15:12:52 no formato PDF Folha 5
15:12:52 Rio de Janeiro dsho
Rua do Ouvidor
INCRIO LANA BRASIL - ESCREVENTE - MATRÍCULA
Emolumentos: R$ 11,58 - TJ/FUNDPERJ: R$ 4,16 - TJ/FUNDESP: R$ 1,16
Selo: EEFO35653-DFY - Consulte em https://www3.tjrj

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0019529-8 Protocolo: 00-2015/
CERTIFICO O ARQ
autenticação:
Autenticação:
Para validar o d

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 69 – Centro | Tel.: 21 3323-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 3500 - Bloco 11 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca| Tel.: 21 3154-7586
088641
AE7466199
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,68 Total: 12,34
Selo: EELQ86736-AAC
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28756
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.040-030
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/05/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 1 de 21
15:12:52 Rio de Janeiro 08/05/2019
INDICO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Nível 6 - Matrícula 1
Emolumentos R$ 11,59 - Fundos R$ 4,70 - Total R$ 16,29
Selo: EDFO35564-DKB - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330019525-6 Protocolo: 00-2019/361666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 sob o NÚMERO 00003810664 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE21A9378183EBFB0F21AA3BCE4370B67BCD7531181A9CB4E3D9523A36B1353
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 99/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28757
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BDO

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITE - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-030 - Tel.: (21) 3233-2500
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde ao arquivo denominado Oi S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 30/08/2019 15:12:52 no formato PDF. Folha 01 de 01. Rio de Janeiro, dia 10/03/2023 15:12:52
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ/Fundos: R$ 2,03 + 2,48 Total: R$ 11,92
Selo: EDF03505-DWX - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 33.0036525-8 Protocolo: 08-2819/163264 de 19/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2019
JUCERJA
Pag: 40/71
15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 88 - Centro | Tel.: 21 3233-2400 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3184-7184
088641 AE766197
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 14-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ/Fundos: R$ 2,03 + 2,48 Total: R$ 11,92
Selo: EELQ86735-AQP
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28758
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

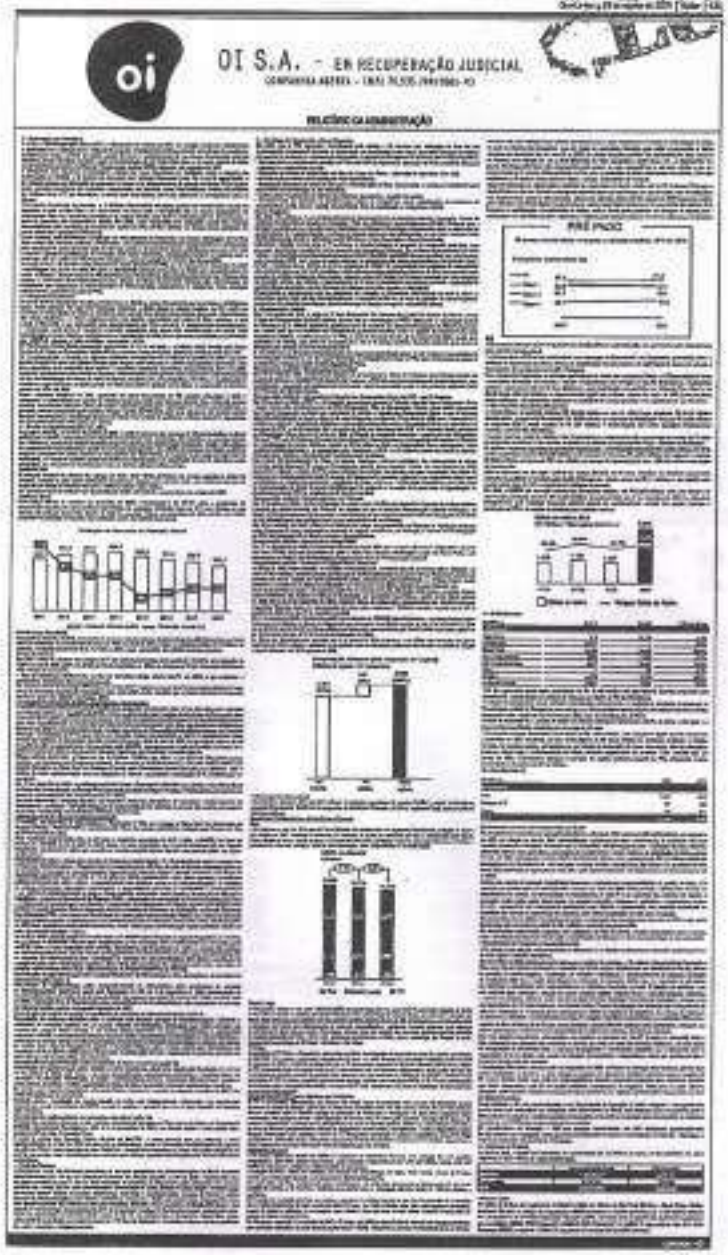

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3703-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a matéria
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/
15:12:52 no formato PDF Folha 61 de
15:12:52 Rio de Janeiro, 08/10/2019
WANDA VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Nº
Emolumentos: R$ 41,58 - TJ-Fundos: R$ 8,76 - Total: R$ 1
Selo: EHE03504610LD - Consulte em https://www3.tjrj

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029528-9 Protocolo: 09-2818/2419666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 sob o NÚMERO 20193619964 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 66E61A6978186B8B9EF33AA28C842908478C0755218140C844E8E9015404813314
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo: Pag: 61/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28759
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88 Centro Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a material
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 10/10/2019
15:12:52 no formato PDF Folha 01 de 71
15:12:52 Rio de Janeiro, 08/10/2019
Selo: EDFC05067-DCI - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 99 - Centro | Tel.: (21) 3231-3600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 12 Lj 134 e 136 - Barra da Tijuca | Tel.: (21) 2184-7181
088641 AE74661
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2020
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86734-AAD
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28760
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua da Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
Certifico que a presente cópia corresponde a mídia
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO
JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/05/2019
15:12:52 no formato PDF. Folha 69 de 71
15:12:52 Rio de Janeiro 09/10/2019
MARIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94
Emolumentos R$ 17,59 - TJ/Funesp R$ 4,10 - Total R$ 21,69
Selo EDFO35059LOIT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos/

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 06-2019/263888-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 03333620888 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6682A6B7B1E5EBEB6F2F3AA8BC8A2F9B47BCD7D5218195CB4EC8E8833560091231
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Rog. 63/71

JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28761
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 82, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

Certifico que a presente cópia corresponde à material
de arquivo, denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/05/2019
15:12:52 no formato PDF. Folha 84
15:12:52 Rio de Janeiro 08/10/2019

Emolumentos R$ 11,59 - TJ+Fundos R$ 4,16 - Total R$ 15,75
Selo: EDFC16059-DGS - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selos

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 82 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 24 3324-7181
088641 AE766190

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICADO

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat: 94-013498

Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86728-AVO
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaSelo

Junta Comercial do Estado
Empresa: OI SA - EM RECUP
NIRE: 333.0029528-8 Protoc
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO
autenticação.
Autenticação: 6682186876101
Para validar o documento ac

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28762
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 88 Centro, Rio de Janeiro - RJ
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a mat
do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERACAO
JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 10/04/2019
15:17:52 no formato PDF Folha 166/133
15:17:52 Rio de Janeiro 08/10/201
INDIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94
Emolumentos R$ 11,50 - TJ-Funcos R$ 4,10 - T-Mut R$ 1,15 - Rua do Ouvidor
Selo: EDF03560-ONO - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/263666-9 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00000410564 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4882A0979185B0B4F77AA00C8479B67E2E7552161670D4E3558254048912111
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 03/71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28763
Carimbado Eletronicamente

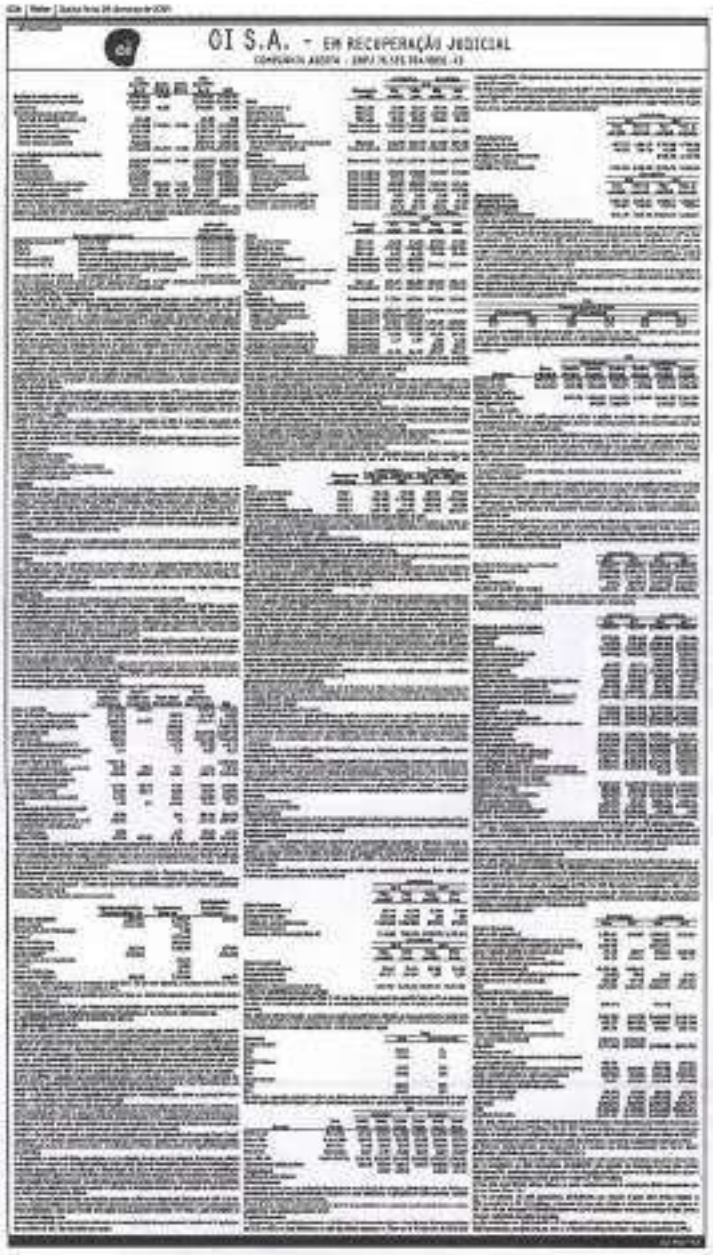

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE PINA DE LEMOS ABELHA
Rua do Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro
Certifico que a presente cópia corresponde à integralidade do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342 criado em 10/08/2018 15:12:52 no formato PDF Folha 05 de 11 Impresso às 15:12:52 Rio de Janeiro, 08/10/2018
Selo: EEFC05081-LOYE - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 69 – Centro | Tel.: 21 3223-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 2154-7181
088641 AE766189
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat.: 94-013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ86727-AOT
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28764
Carimbado Eletronicamente

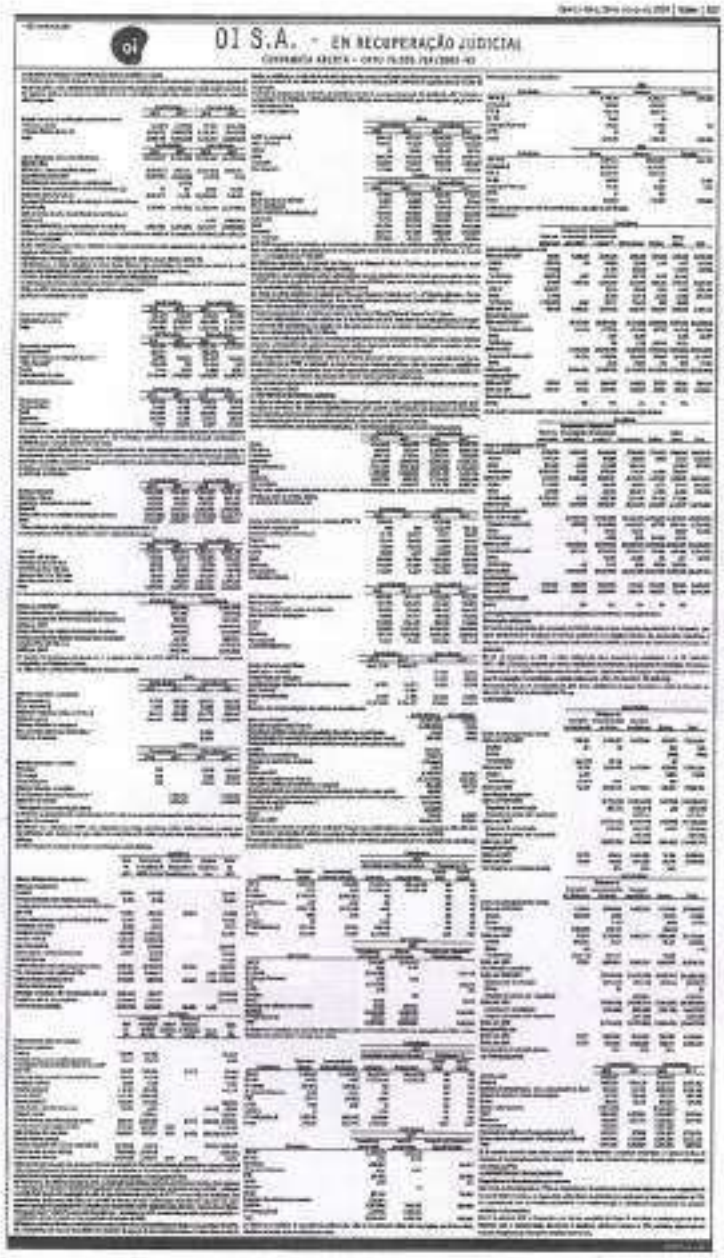

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE CASTRO LEITE
Rua do Ouvidor, nº 89 Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: 2215-2626
Certifico que a presente cópia corresponde ao conteúdo do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342 (trezentos e quarenta e dois) Kbytes, criado em 09/01/2019 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 67 do Livro 2.
15:12:52 Rio de Janeiro 09/01/2019
ANDRÉ IVANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 4.76
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ/Funrejus: R$ 4,76 - Total: R$ 16,35
Selo: EDFC05062-07X - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 01 SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/263666-8 Data do protocolo: 07/01/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2019 SOB O NÚMERO 20193610068 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6AE21A4978190B9B7F71AA09CB42F8B67CCD7552181E9CB4D3B9B15E94F21333
Para validar o documento acesse http://www.jrenorja.rj.gov.br/servicos/chancaladigital, informe o nº de protocolo: Pag. 67/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28765
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-030 - Tel.: 3233-2600
Certifico que a presente cópia corresponde a documento apresentado
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a documento apresentado
do arquivo, denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/08/2016
16:12:52 no formato PDF. Folha 1/8, de 10/03/2023
16:12:52 Rio de Janeiro, dia 10/03/2023
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Matrícula 12/8
Emolumentos: R$ 11,59 - TJ+Fundos: R$ 4,76 - Total: R$ 16,35
Selo EDE03508-OMIU - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 3330028528-8 Protocolo: 88
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO
autenticação
JUCERJA
de protocolo. Pag. 88/1

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 98 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco B Lja 104 e 106 – Barra da Tijuca| Tel.: 21 3154-7666
0886441 AE766188
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94-013420
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Fundos: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EEL08572B-AOL
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtraJudicial/Consulta.aspx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28766
Carimbado Eletronicamente

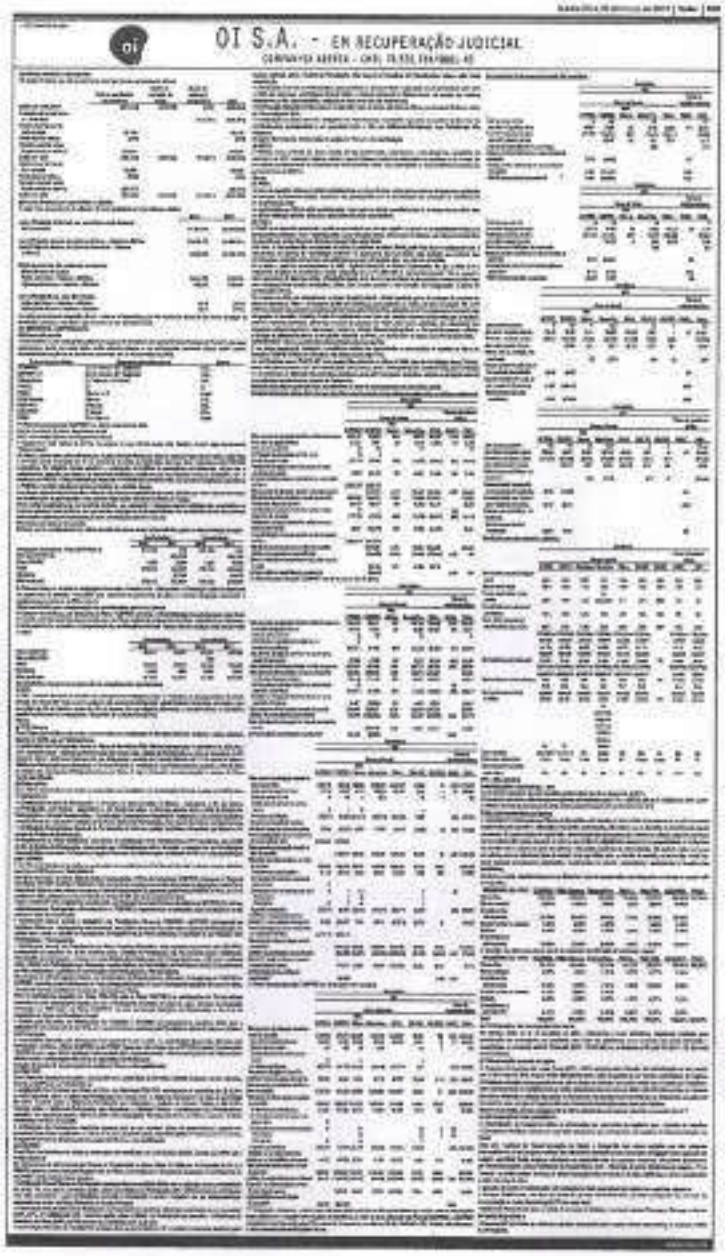

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone/Fax: (21) 3231-2400
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342 gerado em 10/12/2018 às 15:12:52 no formato PDF. Folha 69 de 71
15:12:52. Rio de Janeiro, 09/01/2019
INDIO VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 94
Emolumentos: R$ 11,29 - TJ/Funcivil: R$ 4,70 - Total: R$ 16,
Selo: EDFO36064-DLB - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selosonline

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029526-8 Protocolo: 06-2019/283886-9 Data do protocolo: 07/05/2019
IDENTIFICOU O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 20000410666 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6882182670183988881238A68C3822DA67C7CC1752161692CA6E2A6E25A6A8912111
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/sessivue/chaveletrigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 69/71

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28767
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, nº 69 Centro Rio de Janeiro
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 342, criado em 10/03/2019 15:12:52 no formato PDF Folha 78 de 78 Impresso 15:17:53 Rio de Janeiro, 08/10/2019.
INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Mat. 9[illegible]
Emolumentos R$ 11,38 - TJ+Funtis R$ 4,78 - Total R$ 16,16
Selo: EDP03505.DXO - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 69 – Centro | Tel.: 21 2513-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3324-7500
088641 AE76a187
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro 10 de março de 2021
JEFFERSON JR OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE Mat. 94/013429
Emolumentos: R$ 7,41 - TJ+Funtis: R$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94
Selo: EELQ85725-ABH
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28768
Carimbado Eletronicamente

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BDO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/263488-8 Data do protocolo: 07/05/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2019 SOB O NÚMERO 00003010068 e demais constantes da certidão de autenticação.
Autenticação: 68B2CA6B7510D6F0B9F23AA2B0CB4235B0478CB7842B1B99CB4E5B9E3560B912313
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 71/71
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28769
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28770
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**20/07/2023**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2753018 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28771
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2753018

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
19/07/2023	15/01/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	19.07.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28772
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**25/07/2023**
Data da Juntada	**25/07/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**Varas Trabal**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28773
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010709-08.2013.5.01.0060
RECLAMANTE: COSME LIMA GONCALVES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO(S): 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro

OFÍCIO PJe

Prezado(a) Senhor(a),

No interesse do processo acima referido, informo a V.Sª. que existe saldo disponível na conta judicial do referido processo, conforme comprovante anexo, e gostaríamos de saber se há interesse em aproveitá-lo no processo no.: 0105323-98.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de julho de 2023.

PATRICIA ALVES PACHECO
Assessor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28774
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0001495-63.2010.5.01.0006
RECLAMANTE: JOSE CARLOS CAMPOS DA CRUZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PALACIO DA JUSTICA, 115, 7ª vara empresarial do Rio de Janeiro, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

O MM. Juiz HELIO RICARDO MONJARDIM da 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, NOTIFIQUE TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para CIÊNCIA do DESPACHO com força de oficio anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do MM. Juiz desta unidade, o presente mandado foi expedida e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ , 20 de julho de 2023

ALEXANDRE MACHADO PEREIRA

Técnico Judiciário

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MACHADO PEREIRA - Juntado em: 20/07/2023 13:56:35 - 6a9dad6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28775
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de julho de 2023.

ALEXANDRE MACHADO PEREIRA
Assessor

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MACHADO PEREIRA - Juntado em: 20/07/2023 13:56:35 - 6a9dad6
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072013562951300000180314655?instancia=1
Número do processo: 0001495-63.2010.5.01.0006
Número do documento: 23072013562951300000180314655

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28776
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0001495-63.2010.5.01.0006
RECLAMANTE: JOSE CARLOS CAMPOS DA CRUZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

Defiro o requerido em id 505def4, ou seja, a expedição de Ofício para o MM. Juízo da 7ª vara empresarial do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre a extensão dos efeitos da falência da executada Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, CNPJ 12.045.897/0001-59 .

O presente despacho possui força de ofício e deve ser enviado pro malote digital

A resposta poderá ser encaminhada para o email vt06.rj@trt1.jus.br ou malote digital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de março de 2023.

HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA - Juntado em: 29/03/2023 12:43:40 - 886005d
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032910562260100000172350034?instancia=1
Número do processo: 0001495-63.2010.5.01.0006
Número do documento: 23032910562260100000172350034

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MACHADO PEREIRA - Juntado em: 20/07/2023 13:56:35 - 680c161
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072013562965800000180314656?instancia=1
Número do processo: 0001495-63.2010.5.01.0006
Número do documento: 23072013562965800000180314656

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28777
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 501202321936950
Nome original: Documento_673b84e.pdf
Data: 19/07/2023 15:21:28
Remetente:

Viviane Valesca Morgado Pimpao
CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS
TJRJ

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Prezados, Solicitamos que informe os dados bancários para transferência do valor nos autos para o processo falimentar 105323-98.2014.8.19.0001. Prazo de 10 dias. refere nte ao processo 0063600-13.2009.5.01.0006 . Mal 950, 951 e 521.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2878
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0063600-13.2009.5.01.0006

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2009
Valor da causa: R$ 20.000,00

Partes:
RECLAMANTE: NELISE MACIEL PINTO
ADVOGADO: André Henrique Raphael de Oliveira
ADVOGADO: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
RECLAMADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
RECLAMADO: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
RECLAMADO: CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28779
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0063600-13.2009.5.01.0006
RECLAMANTE: NELISE MACIEL PINTO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO

Diante do determinado no despacho Id ec9e7f5, verifica-se que os valores não foram devolvidos à ré falida.

Expeça-se email e malote digital ao Juízo Falimentar da 7 vara empresaria do TJ para que informe os dados bancários para transferência do valor nos autos para o processo falimentar da ré. Prazo de 10 dias.

Vindo a informação, cumpra-se o já determinado.

Após, expeça-se Certidão de Habilitação na Falência, conforme já determinado, Id ec9e7f5 - Despacho e intime-se a parte autora para se habilitar e comprovar nos autos, no prazo de 15 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de julho de 2023.

EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28780
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 501202321936951
Nome original: Documento_4dce77e.pdf
Data: 19/07/2023 15:22:29
Remetente:

Viviane Valesca Morgado Pimpao
CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS
TJRJ

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Prezados, Solicitamos que informe os dados bancários para transferência do valor nos autos para o processo falimentar 105323-98.2014.8.19.0001. Prazo de 10 dias. referente ao processo 0063600-13.2009.5.01.0006 . Mal 950, 951 e 521.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28781
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0063600-13.2009.5.01.0006

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2009
Valor da causa: R$ 20.000,00

Partes:
RECLAMANTE: NELISE MACIEL PINTO
ADVOGADO: André Henrique Raphael de Oliveira
ADVOGADO: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO
RECLAMADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
RECLAMADO: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
RECLAMADO: CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28782
Carimbado Eletronicamente

LOPES & MANÇANO
Consultoria Jurídica e Advocacia

TRT/RJ DIPRO-1 111600 0000118 03/ABR/2019 14:50:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO Nº 0063600-13.2009.5.01.0006

MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, sediada na Rua Buenos Aires 100, 4º andar, Centro, RJ e **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, sediada na Av. Rio Branco, 99/11º andar, Centro, RJ, nos autos da Reclamatória promovida pó **NELISE MACIEL PINTO**, já devidamente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador constituído, o advogado que esta subscreve, apresentar seu pedido de habilitação.

Inicialmente, requer-se que as intimações sejam feitas em nome de **Dra. Cristiane Lopes Mançano**, inscrito nos quadros da OAB/RJ sob o nº 59.293 , com escritório profissional na Rua Anfilófio de Carvalho, número 29, Sala 1108, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, requerendo que seja feita a respectiva anotação na capa dos autos e demais sistemas que se fizerem necessários.

Ademais, considerando as disposições relação ao sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), requerer-se, desde já, a habilitação do nome e CPF do mencionado advogado, qual seja, CPF: 753.136.697-53, na qualidade de patrono da Reclamada, nos termos da previsão contida nos procedimentos que o disciplinam.

Por fim, requer-se a juntada dos anexos de procuração, Sentença de Falência e Termo de compromisso.

Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 10/11/2021 17:54:50 - 4dce77e
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111017525888800000142757979
Número do processo: 0063600-13.2009.5.01.0006 ID. 4dce77e - Pág. 1
Número do documento: 21111017525888800000142757979

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28783
Carimbado Eletronicamente

463

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02/04/2018

ROSANE CARDOSO LOPES
OAB 90.173-RJ

464
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28784
Carimbado Eletronicamente

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Despacho

Descrição:

A sociedade Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A distribuiu pedido de recuperação judicial no dia 28/03/2014 que após regular tramitação teve o processamento negado por este Juízo em 15/09/2014. A requerente então interpôs recurso que, provido, assim restou ementado: APELAÇÃO, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, no oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da mantença de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralizações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante. Provimento do recurso. TJRJ, 3ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001. RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA. Foi então determinado o cumprimento do Acórdão, com a adoção de providências previstas no art. 52 da LRF (fls. 853/854 - 5º vol), e a nomeação para a função de administrador judicial dos advogados Frederico Costa Ribeiro, Cleverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks. Em sua petição inicial de recuperação judicial a requerente informa que "...em 24 de dezembro de 2010 tornou-se mantenedora da Universidade Gama Filho - UGF, até então mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho - SUGF, ao subrrogando nos direitos e obrigações desta. Em seguida, em 5 de agosto de 2011, a raquerente tornou-se mantenedora também do Centro Universitário da Cidade - UNIVERSIDADE, que até então era mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA". Ao apresentar o plano de recuperação judicial às fls. 953/1033 a recuperanda destaca que o pedido tem por objetivo "...superar a situação de crise econômico-financeira na qual se encontra, reestabelecendo as atividades de suas mantidas e os benefícios prestados a toda sociedade decorrentes dessas atividades educacionais..." (fls. 953). Ao esclarecer sua estrutura organizacional a GALILEO diz que além de ser composta por suas mantidas Universidade Gama Filho e UniverCidade, é integrada também, pela GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, criada com exclusiva finalidade de captação e administração de recursos financeiros no mercado quando necessários para ampliação e modernização da infraestrutura e consecução das atividades das suas mantidas (fls. 956). Ao se manifestar às fls. 1358/1371 o Administrador Judicial apontou as seguintes irregularidades no plano de recuperação judicial: ausência de avaliação dos bens móveis; não comprovação da propriedade dos bens imóveis arrolados; avaliação incongruente do imóvel; apresentação de laudo econômico-financeiro apócrifo; demonstração de viabilidade econômica inconsistente. Às fls. 1565/1575 e ASSESPA (Associação Educacional São Paulo Apóstolo), antiga mantenedora da Gama Filho e da UniverCidade, insurge-se contra a inclusão dos imóveis sito à Estrada do Rio Morto, lt-03, Vargem Grande, e Rua Almirante Sadock de Sá, 245, 246 e 276, Ipanema, no plano de recuperação judicial da Galileo, aduzindo que no contrato de mútuo com constituição de garantia e outras avenças (e seus aditivos), a ASSESPA apenas comprometeu-se a dar em locação ditos imóveis. Em manifestação de fls. 2047/2146 (vol. 11), os Administradores Judiciais tecem comentários sobre habilitações e divergências que lhe foram apresentadas pelos credores, apresentando a relação de credores e requerendo a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º da LRF. Às fls. 3435/3437 (vol.18) dentre outras providências foi determinado a republicação do edital previsto no art. 7º, § 2º da LRF (item 8). Manifestação do Ministério Público as fls. 3444/3455 (18/12/2015) aduzindo que a Justiça Trabalhista vem reconhecendo a solidariedade da recuperanda com outras pessoas jurídicas, e assim penhorando seus ativos. Sustenta que o prosseguimento da recuperação se mostra inviável, se posicionando contra a liberação de qualquer verba em favor da recuperanda, e a convolação da recuperação judicial em falência. Às fls. 3533/3565 (vol.19) os Administradores Judiciais requerem a retificação da relação de credores e a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º da LRF. Relatório do Administrador Judicial às fls. 3728/3733 informando que a recuperanda não vem apresentando mensalmente suas contas demonstrativas. Às fls. 3892 (vol.20) foi determinado que os Administradores Judiciais promovessem os atos necessários à convocação da assembleia geral de credores. A recuperanda se manifesta às fls. 4324/4326 (vol.22), asseverando que não obteve acordo para inclusão e venda de imóveis como forma de promover a recuperação judicial, entendendo ser inútil a convocação da AGC, já que os credores não poderiam apresentar alternativas viáveis, além do que, a realização do ato acarretaria ainda mais custos. Requer assim, a convolação do pedido de recuperação judicial em falência. Em 05/05/2016 foi determinada a convolação da recuperação judicial em falência, em

Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 10/11/2021 17:54:50 - 4dce77e
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111017525888800000142757979
Número do processo: 0063600-13.2009.5.01.0006 ID. 4dce77e - Pág. 3
Número do documento: 21111017525888800000142757979

conformidade com a decisão de fls. 4328/4337 (vol. 22), sendo determinado, dentre outras providências, a publicação do edital previsto no art. 99, par. único da LRF. Em sua primeira manifestação nos autos após a decretação da falência, os Administradores Judiciais requereram às fls. 4351/4353 que fossem lacrados os imóveis relacionados nos autos. Roberto Maneiro Bouzon e Paulo Maneiro Bouzon peticionam às fls. 4415/4423 informando que arrematarem em processo em trâmite na Vara Trabalhista, o imóvel sito à Av. Epitácio Pessoa, 1684, Ipanema, de propriedade da ASSESPA, pelo valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo que requer a revogação da determinação de lacre do referido imóvel. Às fls. 4475/4476 (vol. 23) foi determinado a custódia dos álbuns de fotografias do ex-Presidente de Portugal arrecadados na falência. Manifestação dos Administradores Judiciais às fls. 4479/4490 (vol. 23), informando acerca das diligências de arrecadação de bens da falida, processos em curso em outros Juízos, penhora de ativos da falida, e requerendo ao Juízo a adoção de diversas providências. Petição de fls. 4548/4548 informando que foi decretado o despejo da falida nos autos do Proc. nº 0093068-11.2014.8.19.0001 em trâmite na 38ª Vara Cível da Capital-RJ, estando em apenso execução por título extrajudicial (Proc. 0024310-14.2013.8.19.0001). Informam que após o despejo os bens que guarneciam o imóvel no campus da Piedade (UGF), ficaram em poder dos peticionários, pelo que requerem que ditos bens sejam arrecadados pela massa. Às fls. 4582/44584 os Administradores Judiciais estimam em 4000 o número de demandas trabalhista em curso contra a falida; sugerem a contratação de escritório de advocacia especializado para atuar em tais feitos com honorários mensais no valor de R$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais); requerem seja deferido autorização para propor e realizar acordos nas referidas reclamações trabalhistas. Petição da concessionária de serviço de energia elétrica (Light) às fls. 4600/4607, informando que a falida está há muito tempo inadimplente com o serviço prestado no estabelecimento sito à Rua Almirante Saddock de Sá, 266, Ipanema, e o débito alcança o valor de R$650.522,33 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), e, por conta do referido inadimplemento contratual que continua atualmente, requer autorização para suspender o fornecimento de energia elétrica na referida unidade. Em cumprimento ao art. 104 da LRF a falida se manifesta às fls. 4840/4844, apresentando seu representante legal e a relação de credores e demais documentos. Nova manifestação da ASSESPA às fls. 5091/5092 informando que os Administradores Judiciais lacraram dois imóveis de sua propriedade, sito à Av. Ministro Edgard Romero, 807 e Rua Ramiro Monteiro, 120, pelo que requerem sejam os gestores instados a retirar os lacres. Informam que reclamam bens móveis em ação própria movida contra a falida, e está em curso na 9ª Vara Cível ação de rescisão contratual ajuizada em face da falida. Às fls. 5105/5106 os Administradores Judiciais requerem que sejam estendidos os efeitos da falência para GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, aduzindo que a sociedade, de propósito específico, foi criada numa tentativa de reverter a crise econômica, emitindo debêntures a serem comercializadas no mercado de ações, e tal empresa é ré em diversas ações sem a devida representação. Ouvido sobre o pedido de extensão dos efeitos da falência, o Ministério Público opinou às fls. 5121/5122 que se aguardasse uma melhor instrução probatória, mas que fossem os Administradores Judiciais, autorizados a representar a referida sociedade de propósito específico. A empresa Memodoc Guarda de Documentos Ltda, informa que está na posse de inúmeros papéis, documentos e livros da Gama Filho por força de contrato de prestação de serviços firmado com a instituição de ensino, o qual considera rescindido pela inadimplência e pela notificação extrajudicial enviada aos Administradores da falência. Requer assim, a indicação de endereço para promover a devolução dos documentos. Feito este breve relato, passemos a análise das figuras envolvidas neste processo de recuperação judicial convolado posteriormente em falência. Pelo que se infere do comprovante de inscrição e de situação cadastral acostado às fls. 24, a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A teve sua situação cadastral regularizada em 07/06/2010. Alguns meses após (24/12/2010) a GALILEO firmava o contrato de promessa de cessão de direitos sobre a mantença de instituição de ensino, promessa de cessão de direitos sobre o uso de marca, locação de marca, gestão compartilhada com opção de compra de ações e outras avenças, com a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (fls. 51/78). Pouco tempo depois da firmar tal contrato, celebrou em 05/08/2011, o instrumento particular de contrato de assunção de obrigações e outras avenças (fls. 78/93) com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA-ICI e a ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME. No primeiro contrato a GALILEO assumiu a mantença da Universidade Gama Filho, antes mantida pelos ASSOCIADOS SUGF, e para financiar o projeto de transferência da mantença criou a sociedade de propósito específico GALILEO SPE, para emitir debêntures no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais - fls. 54). No segundo contrato a GALILEO assumiu a mantença da UniverCidade, valendo ressaltar a cláusula que fixa: "o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a após a captação de recursos mediante operação estruturada neste contrato especificada, possibilitando que a ASSESPA quite todas as suas dívidas bancárias, no valor de R$22.237.794,91 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), tendo como data de referência o dia 15 de julho/2011, e ainda a consequente liberação integral de todas as garantias concedidas, inclusive por terceiros, às instituições financeiras; e (b) o valor devidos de imposto de renda e INSS previdenciário, no montante de R$29.362.480,83 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) tendo como data de referência até junho de 2011 não contemplados em regime especial de parcelamento (Lei nº 11.941/2009), devidos pela ASSESPA..." (fls. 82). Em ambos os contratos chama a atenção as cifras envolvidas no negócio, e os encargos assumidos pela falida, lembrando que, segundo a própria falida, em conformidade com o Decreto nº 5773/2006 (fls. 06) somente em 01 de junho de 2012 a falida assumiu a mantença efetiva da UGF e da UNIVERCIDADE, para em menos de 2 anos depois, ingressar com o pedido de recuperação judicial. A própria falida destaca que teve que assumir obrigações de valores vultosos originadas no período em que as instituições de ensino tinham outras mantenedoras (fls. 09), sendo relevante mencionar que somente no início de 2014 as universidades foram descredenciadas pelo MEC. A data do descredenciamento pelo MEC é importante para deixar assentado que há indícios de que desde a celebração dos contratos havia dificuldades em cumprir o que fora acordado, revelando certa desproporcionalidade com as responsabilidades assumidas. Outro ponto que merece destaque é a solidariedade da falida, que vem sendo reconhecida pela Justiça Laboral nas reclamações trabalhistas em face das universidades e das demais empresas que celebraram os mencionados contratos. Neste passo, deve ser avaliado pelos Administradores Judiciais se os ônus contratuais da falida foram desproporcionais, já que nem mesmos os bens das universidades estariam comprometidos para fazer frente às dívidas pretéritas. Veja-se, a propósito, a cláusula 3.2 do contrato (fls. 61). Quanto a sociedade de propósito específico criada para aperfeiçoamento do negócio de assunção da mantença das universidades, a hipótese parece ser mesmo de extensão dos efeitos da falência assim como requerido pelos Administradores Judiciais, isso não só pela natureza jurídica da referida empresa, como também pela ausência de representatividade da sociedade. Explica-se. O objeto social da GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A é claro ao dispor no art. 2º do estatuto social que: "Artigo 2 - A Companhia tem por objeto específico a capitalização da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, objetivando que esta assuma a mantença da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, via transferência da mesma, o que se dará por uma emissão de debêntures, em série única, a ser deliberada e que terão garantia real prestada por terceiro, pelo prazo de até 84 meses da data da emissão. (fls. 6113). Além do mais, ao firmar os contratos com as instituições de ensino, a GALILEO era representada por Márcio André Mendes Costa (fls. 52); o mesmo que, segundo o documento de fls. 5107, representa a

466
Fls: 6
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28786
Carimbado Eletronicamente

Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A. Existe, portanto, evidente possibilidade de confusão patrimonial, o que aliada à falta de representatividade da empresa criada para dar suporte à falida, recomendam a extensão dos efeitos da falência. No tocante à contratação do escritório de advocacia indicado pelos Administradores Judiciais para defender os interesses da massa na Justiça Trabalhista, impõe-se o atendimento da exigência formulada pelo órgão ministerial no item '10' de fls. 5121/5122. Registre-se que a ata de assembleia geral extraordinária da GALILEO acostada às fls. 18/20 indica a tramitação de ação indenizatória movida pela companhia em face da família Gama Filho, com pedido em torno de R$80 milhões de reais, e outra na Justiça Federal, onde se cobra indenização de R$6,9 bilhões de reais, o que deve ser aferido pelos Administradores Judiciais. Quanto ao pedido formulado às fls. 4415/4423, pelo que se infere da manifestação dos Administradores Judiciais às fls. 4479/4490, a arrematação do imóvel sito à Av. Epitácio Pessoa, 1664, Ipanema, em processo em trâmite na Vara Trabalhista ainda está sub judice, o que, por ora, recomenda que o referido bem permaneça como ativo da massa, arrolado e lacrado, já que constitui medida protetiva em benefício dos interesses dos credores da massa. Ante o exposto, determino: 1) A intimação dos Administradores Judiciais para: a) Apresentar o relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LRF; b) À vista de que foi asseverado às fls. 5091/5092, esclarecer acerca da existência de ações movidas em face da falida, relativas aos contratos em que foi assumida a condição de mantenedora das instituições de ensino; c) Se manifestar sobre o pedido de fls. 5091/5092, e atender as demais exigências da promoção ministerial de fls. 5121/5122, em especial a formulada no item '10' ; d) Avaliar e indicar a adoção de medidas judiciais que tenham por escopo resguardar os interesses da massa falida, em relação aos contratos em que a falida assumiu a mantença das instituições de ensino, observando, no que couber, o disposto no art. 22, III, 'j' da LRF; e) Se manifestar sobre os pedidos da concessionária Light (fls. 4600/4607), da empresa Memodoc Guarda de Documentos Ltda, e sobre a petição de fls. 4546/4548; f) Informar o resultado das diligências promovidas em conformidade com o requerimento de fls. 4477, opinando acerca das providências a serem adotadas. 2) À vista do que foi arrazoado acima, determino a extensão dos efeito da falência à sociedade GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, determinando que o Cartório adote as providências normativas necessárias, com expedição dos atos e mandados de encerramento e intimação, e comunicação aos órgãos de praxe. Para efeito do disposto no art.99, par. único da LRF, publique-se a íntegra desta decisão; 3) Na forma do que aqui foi arrazoado, indefiro o pedido de fls. 4415/4423, determinando, outrossim, a expedição de ofício à 39ª Vara do Trabalho (Proc. 0010657-75.2013.5.01.0039), solicitando que o valor referente a arrematação do imóvel sito à Av. Epitácio Pessoa, 1664, Ipanema, não seja liberado até posterior comunicação deste Juízo; 4) Intime-se a falida, na forma requerida pelo Administrador Judicial às fls. 4482; 5) Indefiro o pedido de expedição de ofício à 28ª Vara Cível da Capital/RJ (Proc. 0093068-11.2014.8.19.0001) formulado pelo Administrador Judicial às fls. 4484, já que o teor de eventual decisão daquele Juízo poderá ser obtido pelo gestor diligenciando no sistema informatizado do TJ, ou diretamente junto àquele Juízo; 6) Atenda-se positivamente ao ofício de fls. 4410/v; 7) Em atendimento ao ofício de fls. 4414, esclareça-se ao Juízo solicitante que não tramita por este Juízo falência do Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários - CIEU, indicado como réu na reclamação trabalhista; 8) Oficie-se com urgência, à 5ª Vara Federal, solicitando seja permitido acesso irrestrito da Administração Judicial -cujos nomes e qualificação deverão ser informados- aos autos do processo nº 0805411-36.2016.4.02.5101 em trâmite por aquele Juízo. Intimem-se.

Imprimir Fechar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28787
Carimbado Eletronicamente

407

SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos TRINTA dias do mês de MARÇO de 2015, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Sr. FREDERICO COSTA RIBEIRO – OAB/RJ 63.733 com escritório na Praça XV de novembro, 34 – 3º andar, CEP: 20.010-010, Rio de Janeiro, Tel.: (21) 2252-5433 e 2221-6402 e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. CNPJ/MF nº 12.045.897/0001-59. em tudo, como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu_____digitei e subscrevo.

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

TJRJ 201500313611 15/06/2015 19:50:08 IP=Q Petição Inicial Eletrônica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28788
Carimbado Eletronicamente

468

861

SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos TRINTA dias do mês de MARÇO de 2015, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. compareceu o Sr. CLEVERSON DE LIMA NEVES – OAB/RJ 69.085, com escritório na Rua da Assembleia, 36 – 11º andar, Rio de Janeiro, Tel.: (21) 2717-1034 e 988513995 e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ/MF nº 12.045.897/0001-59, em tudo, como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu_____digitei e subscrevo.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69 085

TJRJ 20150031361 1 15/06/2015 19:50:08 IP=Q Petição Inicial Eletrônica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28789
Carimbado Eletronicamente

SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos TRINTA dias do mês de MARÇO de 2015, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS – OAB/RJ 176.184, com escritório na Avenioa Rio Branco, 143 – 3º andar, Rio de Janeiro, Tel.: (21) 2506-0750 e 981624082 e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ/MF nº 12.045.897/0001-59, em tudo, como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu_____digitei e subscrevo.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

TJRJ 201500313611 15/06/2015 19:50:08 IP=Q Petição Inicial Eletrônica

Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 10/11/2021 17:54:50 - 4dce77e
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111017525888800000142757979
Número do processo: 0063600-13.2009.5.01.0006 ID. 4dce77e - Pág. 8
Número do documento: 21111017525888800000142757979

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28790
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**26/07/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Itamar Ribeiro de Carvalho
Andrea Maria Gomes Fernandes
Henrique Hübner
Crisóstomo Chagas (SP)
Advogados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28791
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

RE. PROC. 0105323-98.2014.8.19.0001

LAERTE FERREIRA SERPA FILHO, brasileiro, solteiro, professor, portador da identidade nº. 0001518229 DETRAN/RJ, filho de Laerte Ferreira Serpa e Altina Pacheco Serpa, **FALECIDO** em 27 de novembro de 2018 (doc. Em anexo0, neste ato, representado por sua irmã na qualidade de **HERDEIRA**, **ANA LUISA PACHECO SERPA**, brasileira, solteira, professora, identidade nº. 04884592-9 do Instituto Felix Pacheco, inscrita no CIC/MF sob o nº. 766.440.817-20, residente e domiciliada na Avenida Canal, nº. , nº. 665, Bloco 17, Apto. 303, Realengo, Rio de Janeiro, CEP. 21715-254, **REPRESENTANDO** seu falecido irmão na condição de **CREDOR PRIVILEGIADO**, vem, por seu advogado ,após tomar conhecimento do Ofício Nº 5100100899726 , saber desse MM.Juizo se o credito trabalhista do seu falecido irmão do qual é a legitima herdeira ,foi incluído no Concurso de Credores no Processo 0501009.04.2019.4.02.5101 .

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

Itamar Ribeiro de Carvalho
OAB/RJ 22.742

Rua México, nº. 111, sala 704, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.0031-145 Tel.021 -2292-8109
E-mail: ircarvalho@ibest.com.br

TJRJ CAP EMP07 202304386869 26/07/23 12:23:53140098 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28792
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**31/07/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28793
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0105323-98.2014.8.19.0001

GABRIEL DE BRITTO SILVA, CPF 110.568.367-25, OAB/RJ 149.510, e-mail gs@aaadv.com.br, advogado especializado em direito imobiliário, coletivo e arbitragem, nos autos da falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** e de **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, vem dizer que é sócio de escritório em prédio ao lado do das falidas, e, na **sexta-feira**, dia **28/07/2023**, notou que, **por uma das janelas abertas**, inclusive já vandalizadas por invasores, há, ao menos, **três estantes ainda cheia de livros expostos ao tempo**.

TJRJ CAP EMP07 202304472146 31/07/23 09:26:00139328 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28794
Carimbado Eletronicamente

São **estantes cheias de livros, fontes de educação e conhecimento, em evidente estado de abandono**, num bairro que possui um dos metros quadrados mais caros do Rio. Independentemente de quem seja o dono ou que haja eventual litígio quanto à propriedade, **os livros devem ser doados ou emprestados para outras instituições, prioritariamente instituições públicas de ensino. Nenhum motivo justifica a exposição do material ao tempo e distante de estudantes que com eles poderão aprender e, em última análise, mudar de vida, fruto do conhecimento e de melhores condições de trabalho**.

Face ao exposto, **por humanidade e em benefício da educação pública do país**, requer que o Juízo, independente da manifestação das partes, **ante a urgência que o caso demanda**, **autorize a retirada de tais livros pelos poderes executivos municipal e/ou estadual e/ou federal, no sentido dos mesmos serem catalogados e emprestados ou doados a instituições públicas de ensino**. Subsidiariamente, requer que previamente, seja ouvido o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** e **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, através dos **administradores judiciais**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28795
Carimbado Eletronicamente

GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184, sócio da **Licks Associados** e **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, OAB/RJ 69.085, sócio da **Cleverson Neves Advogados e Consultores**.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, dia 31 de julho de 2023.

GABRIEL DE BRITTO SILVA

OAB/RJ 149.510

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28796
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**01/08/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28797
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 12636402481-16

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **julho de 2023**, no valor de R$ 22.000,00.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de junho de 2023**, conforme se constata **à fl. 28.771**.

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de julho de 2023, no total de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

TJRJ CAP EMP07 202304506411 01/08/23 09:20:15137010 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28798
Carimbado Eletronicamente

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28799
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HERIKA HELENA CARVALHO BARRETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/07/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

..."Fls. 27366/27409 - Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado pelo requerente RODRIGO ALMEIDA CRUZ. Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar.
Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, indefiro o pedido pela inadequação da via eleita, sem prejuízo ao credor para nova propositura do incidente na forma correta. Intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar"...

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28800
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**07/08/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28801
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA MORGADO DE GOIS, brasileira, casada, professora universitária, inscrita no CPF sob o nº 816.490.371-04, residente e domiciliado na Praia de Botafogo, apartamento 608, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-, vem, por seus procuradores *in fine* assinados (instrumento procuratório anexo), nos autos da **Recuperação Judicial da sociedade Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A,** em trâmite neste juízo, informar que concorda com o crédito constante na Relação de Credores Integral – Art. 7º, § 2º, no valor de R$ 120.985,89, incluído na Classe I (Trabalhador).

Na oportunidade, requer a juntada dos documentos de representação.

Por fim, a credora informa que seu advogado possui escritório na Avenida Rio Branco, nº 37, 14º andar, Centro, nesta cidade, CEP 20.090- 003, para onde deverão ser remetidas todas as intimações e comunicações atinentes ao presente feito, requerendo a vinculação do nome do advogado **MARCO AURÉLIO ALVES MEDEIROS, inscrito na OAB/RJ sob o n. 102.520**, sócio da sociedade de advogados **MEDEIROS E SALLES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** para identificação de publicações e intimações, sob pena de nulidade absoluta e, para fins do art. 287, CPC/2015, indica o endereço eletrônico marcomedeiros@advmsa.com.br

Nestes Termos

TJRJ CAP EMP07 202304628992 07/08/23 09:50:54140866 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28802
Carimbado Eletronicamente

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07de agosto de 2023.

MARCO AURÉLIO ALVES MEDEIROS
OAB/RJ 102.520

ANDREA SALLES
OAB/RJ 96.250

MARCELA SERRA
OAB/RJ 169.133

BRUNO MATTOS
OAB/RJ 227.818

Assinado eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28803
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Outorgante: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA MORGADO DE GOIS, brasileira, casada, professora universitária, inscrito no CPF sob o nº 816.490.371-04, residente e domiciliado na Praia Botafogo, apartamento 608, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, nomeia e constitui como seus advogados:

Outorgados: Marco Aurélio Alves Medeiros, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.520, **Andrea Cruz Salles,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 96.250, **Marcela Guimarães Silva Serra,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.133, **Fabiana Vianna Ferrão,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.296, **Helena Terra Moreira,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.790, **Thaís Balbi Cossi,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 175.757, **Bruno Brandão Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 227.818, **Juliana Otranto de Carvalho,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.151, **Fernanda Gimenes Amorim,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.768, **Munik da Silva de Freitas Bernardo,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 102.993, **Letícia Leão de Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 240.997 e **João Victor Videira Ribeiro,** brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº 222.076-E, todos associados ao Escritório Medeiros e Salles Advogados Associados, inscrito na OAB/RJ sob o nº 14.106/2005, situado na Av. Rio Branco, nº 37, 14º andar, Sala 1.402 – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-003.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus bastantes Procuradores, aos quais confere os poderes da cláusula *et extra* para representá-lo, em conjunto ou separadamente, em qualquer órgão da Administração pública e indireta, em qualquer foro, juízo ou Tribunal, podendo para tanto propor e variar de ações, apresentar peças de defesa, reconvenções, embargos, primeiras, últimas e quaisquer declarações, interpor quaisquer recursos, arrazoar e contrarrazoar, elaborar e impugnar cálculos, concordar, transigir, discordar, propor acordos, renunciar, confessar, desistir, receber, dar quitação, receber mandado de pagamento e substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, bem como realizar todo e qualquer ato necessário nos órgãos estatais para o perfeito desempenho do presente mandato.

Rio de Janeiro, 19/10/2022.

SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA MORGADO DE GOIS

TJRJ CAP EMP07 202304628992 07/08/23 09:50:54140866 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28804
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202304628992 07/08/23 09:50:54140866 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28805
Carimbado Eletronicamente

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal

Número 51938 Série 00007 MS

PIS/PASEP: 1706.493.420-3

ASSINATURA DO PORTADOR

TJRJ CAP EMP07 202304628992 07/08/23 09:50:54140866 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28806
Carimbado Eletronicamente

12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Colégio Minie Kitola

CGC/MF 26.849653.0001.33

Rua Higino Gama Duarte Nº 787

Município Niterói Est. RJ

Esp. do estabelecimento Est. part. Ensino

Cargo Secretária

CBO nº

Data admissão 01 de Agosto de 1997

Registro nº 169-94 Fls./Ficha 21

Remuneração especificada 240,00 # Duzentos e quarenta reais #

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 06 de Fevereiro de 1998

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

33.809.609/0001-65

13 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

CGC/MF Rua Manoel Vitorino Nº 553

Rua Piedade - CEP. 20740-280 Nº

Município RIO DE JANEIRO Est.

Esp. do estabelecimento Ensino

Cargo Professora

CBO nº

Data admissão 02 Fevereiro de 2011

Registro nº 20.088-3 Fls./Ficha —

Remuneração especificada R$ 35,77 (trinta e cinco reais e setenta sete centavos) hora aula

Ass. do empregador ou a rogo c/test. SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28807
Carimbado Eletronicamente

Aumentado em 01/08/11 Para R$ 616034
Na função de Engenheiro
CBO ..... por motivo de.....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/12 Para R$ 632851
Na função de a mesma
CBO ..... por motivo de.....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/12 Para R$ 649669
Na função de Coord. Curso
CBO ..... por motivo de.....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/06/13 Para R$ 673122
Na função de a mesma
CBO ..... por motivo de.....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para R$ .....
Na função de.....
CBO ..... por motivo de.....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para R$ .....
Na função de.....
CBO ..... por motivo de.....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para R$ .....
Na função de.....
CBO ..... por motivo de.....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para R$ .....
Na função de.....
CBO ..... por motivo de.....
.....
.....
Assinatura do empregador

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28808
Carimbado Eletronicamente

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

a partir de 01 de agosto de 2011 passar a exercer as funções de professor em Regime de Tempo Integral percebendo a remuneração mensal de 6.160,34 (seis mil cento e sessenta reais e trinta e quatro centavos) [illegible]

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

A partir de 01/06/2012 passar a exercer as funções de Coordenador de Curso

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Gratificação de Função
junho/2012 R$ 4190,00
julho/2012 R$ 4304,38
out/12 R$ 4418,77
jun/13 R$ 4578,29

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

CNPJ: 33.479.965/0001-68
ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA SANTA URSUL
Fernando Ferrari
Rio de Janeiro
CEP:22231-040

CTPS:51938 00009

O portador da presente foi admitido em 1 de abril de 2014, pelo prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, conforme Arts 445, Parágrafo Único, 479 e 480, da CLT.

Ass. do Empregador ou Rogo c/ test.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28809
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**11/08/2023**
Data	**11/08/2023**
Descrição	**Certifico que digitei mandado de pagamento nº 2768783 e encaminhei para conferência e assinatura da MMª Juíza, consoante deferido às fls.20312/316, nº 8, item 7.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28810
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que digitei mandado de pagamento nº 2768783 e encaminhei para conferência e assinatura da MMª Juíza, consoante deferido às fls.20312/316, nº 8, item 7.

Rio de Janeiro, 11/08/2023.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28811
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**14/08/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, dizer o seguinte:

I – DESPESAS ORDINÁRIAS DA MASSA:

a) *Campus* da Universidade Gama Filho (Piedade).

Como é cediço nestes autos falimentares, a Massa Falida mantém a contratação 8 (oito) vigias e 1 (um) supervisor, com a finalidade de assegurar a proteção do *campus* da Universidade Gama Filho, no bairro de Piedade.

Nesse sentido, as despesas relativas à manutenção da equipe de vigias do *campus* de Piedade compreendem um custo mensal para a Massa Falida no valor fixo de **R$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais) — R$ 1.300,00 por vigia e R$ 2.000,00 ao supervisor.

Considerando a necessidade de pagamento mensal da remuneração dos funcionários contratados, este D. Juízo deferiu a expedição mensal de mandados de pagamento no valor para suportar as despesas.

Ademais, em razão da dificuldade procedimental para a expedição do mandado de pagamento de forma mensal, aliado ao fato de que o custo para manutenção da Massa Falida é, via de regra, fixo, esta Administração Judicial passou a requerer que os mandados fossem expedidos de forma consolidada, o que foi deferido por este D. Juízo.

TJRJ CAP EMP07 202304815189 14/08/23 17:35:28141373 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28813
Carimbado Eletronicamente

Portanto, no intuito de possibilitar o pagamento em dia das obrigações da Massa, esta Administração Judicial pugna para que seja deferido a expedição de mandado de pagamento consolidado para suportar as obrigações ainda não vencidas, referente a 7 (meses) meses de salários e 13° (décimo terceiro) dos vigias, conforme especificado abaixo:

PAGAMENTOS À VENCER (*Campus* de Piedade)		
Competência	Situação	Valor
Agosto/2023	À vencer	R$ 12.400,00
Setembro/2023	À vencer	R$ 12.400,00
Outubro/2023	À vencer	R$ 12.400,00
Novembro/2023	À vencer	R$ 12.400,00
Dezembro/2023	À vencer	R$ 12.400,00
13° Salário	À vencer	R$ 12.400,00
Janeiro/2024	À vencer	R$ 12.400,00
Fevereiro/2024	À vencer	R$ 12.400,00
	Total	**R$ 99.200,00**

Não obstante, tendo em vista que o *Campus* Universitário da Gama Filho é objeto em 69 (sessenta e nove) ações de desapropriação movidas pelo Município do Rio de Janeiro — já noticiada nestes autos —, esta Administração Judicial esclarece que, na eventualidade de transmissão integral da posse dos imóveis que constituem o *Campus* para a municipalidade, sendo consequentemente desnecessários os serviços de vigilância neste interregno temporal, os valores acima mencionados que não forem utilizados serão regularmente restituídos, mediante depósito judicial nestes autos e respectiva prestação de contas.

b) *Campus* da Universidade da Cidade (Ipanema).

Além disso, recentemente foi autorizada a contratação em caráter de urgência de empresa de vigilância para guarnição do *campus* da Universidade da Cidade, no bairro de Ipanema, ao custo semanal de R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) — **R$ 8.320,00** (oito mil e trezentos e vinte reais) por mês.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28814
Carimbado Eletronicamente

A contratação em caráter de urgência foi motivada pelos episódios de invasão ao imóvel que puseram em risco à posse da Massa Falida, somente restaurada mediante cumprimento de mandado de reintegração de posse com auxílio da força policial.

Dessa forma, tendo em vista que a contratação da empresa especializada está prestes a atingir o prazo incialmente deferido, esta Administração Judicial pugna para que seja homologada a prorrogação da contratação por mais 60 (sessenta) dias.

Com efeito, faz-se mister a expedição de mandado de pagamento a fim de suportar as respectivas despesas decorrentes da prorrogação da contratação, compreendendo os meses de agosto e setembro, conforme planilha abaixo consolidada.

PAGAMENTOS À VENCER (*Campus* da Ipanema)		
Competência	Situação	Valor
Agosto/2023	À vencer	R$ 8.320,00
Setembro/2023	À vencer	R$ 8.320,00

Total	**R$ 16.640,00**

Para fins da expedição de mandado de pagamento referente ao custeio das despesas da Massa, cumpre apresentar conta bancária, cuja titularidade é o escritório do administrador judicial, Cléverson de Lima Neves, abaixo discriminada:

Titular:	Cleverson Neves Advogados e Consultores
CNPJ:	13.743.560/0001-88
Instituição Bancária:	Banco Itaú (341)
Agência:	3032
Conta Corrente:	43.349-6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28815
Carimbado Eletronicamente

– CONCLUSÃO –

Em face de todo o exposto, a Massa Falida:

a) visando a manutenção das atividades de vigia e guarda do *Campus* de Piedade, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor de **R$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais)**, com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001;

b) requer a prorrogação da contratação da empresa de vigilância do *Campus* de Ipanema por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo os meses de agosto e setembro, com a expedição de Mandado de Pagamento no valor de **R$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais)**, para posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28816
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**15/08/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28817
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE

Processo n° 0105323-98.2014.8.19.0001

GABRIEL DE BRITTO SILVA, CPF 110.568.367-25, OAB/RJ 149.510, e-mail gs@aaadv.com.br, advogado especializado em direito imobiliário, coletivo e arbitragem, nos autos da falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** e de **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, vem requerer a apreciação, com urgência, da petição de **index 28793**.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, dia 15 de agosto de 2023.

GABRIEL DE BRITTO SILVA

OAB/RJ 149.510

TJRJ CAP EMP07 202304834755 15/08/23 13:54:30140098 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28818
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**16/08/2023**
Data	**16/08/2023**
Descrição	**Em retificação a parte dos termos da certidão de fls.28810, certifico que expedi mandado de pagamento nº 2768783 em 11.08.2023 e encaminhei para conferência e assinatura da MMª Juíza, consoante deferido no id.13390.** **O referido é verdade e dou fé.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28819
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Em retificação a parte dos termos da certidão de fls.28810, certifico que expedi mandado de pagamento nº 2768783 em 11.08.2023 e encaminhei para conferência e assinatura da MMª Juíza, consoante deferido no id.13390.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 16/08/2023.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28820
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/08/2023**
Data da Juntada	**16/08/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**2ª Câm**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28821
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202310980640
Nome original: 0090354-03.2022.8.19.0000.pdf
Data: 15/08/2023 11:02:08
Remetente:

Vitor Hugo Silva dos Prazeres Melo
SECRETARIA DA 2ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0279884-96.2017.8.19.0001.
Assunto: Comunico o trânsito em julgado do AI 0090354-03.2022.8.19.0000

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28022
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Segunda Câmara de Direito Privado

Ofício S/Nº
Ação Originária nº 0279884-96.2017.8.19.0001

Rio de Janeiro, 15/08/2023

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr(a). DES. RENATA MACHADO COTTA, comunico a V. Exª que transitou em julgado o Agravo de Instrumento nº 0090354-03.2022.8.19.0000, relativa à **Ação Originária 0279884-96.2017.8.19.0001**, em que são partes: **CLAUDIO ROSA SIMOES** e **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS - CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA E LICKS ASSOCIADOS** cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: **SERVIÇOS > SISTEMAS> LOGIN > SENHA > CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.** Desta forma, podem ser consultadas as peças necessárias, anexando-as aos autos originários na Vara de origem. .(Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual".)

Cordiais Saudações,

CLAUDIO RIBEIRO VARELLA
Secretário da 2ª Câmara de Direito Privado
Matr.: 01/26044

Ao Exmº Sr.
JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

VITOR.PRAZERES
15/08/2023 10:58:53 Local SECRETARIA DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 3ª CÂMARA CÍVEL)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28823
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/08/2023**
Data da Juntada	**16/08/2023**
Tipo de Documento	**Acórdão**
Nºdo Documento	**Acórdão**
Texto	

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0090354-03.2022.8.19.0000

AGRAVANTE: CLAUDIO ROSA SIMOES

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS - CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA E LICKS ASSOCIADOS

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Preliminar de nulidade de citação. Sustenta o agravante, preliminarmente, a nulidade de citação, porquanto o AR foi assinado por terceira pessoa. Não lhe assiste razão. Compulsando os autos originais, verifica-se que foram emitidos mandados de citação para diversos endereços, a fim de localizar o agravante. Em um desses endereços, o ora agravante recebeu o mandado de citação, tendo assinado o respectivo AR, conforme se verifica dos indexadores 577 e 592 dos autos principais. Assim, totalmente impertinentes as alegações do agravante nesse sentido, devendo ser rejeitada a preliminar. **Mérito.** Inicialmente, no tocante à desconsideração, adequado tecer algumas considerações. A teoria da desconsideração da pessoa jurídica, quanto aos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
RENATA MACHADO COTTA:30384 Assinado em 17/06/2023 12:20:46
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28825
Carimbado Eletronicamente

pressupostos de incidência, subdivide-se em duas categorias: teoria maior e teoria menor da desconsideração. A teoria maior não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade, ou a demonstração de confusão patrimonial. A prova do desvio de finalidade faz incidir a **teoria (maior) subjetiva da desconsideração** da pessoa jurídica. O desvio de finalidade é caracterizado pelo ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica. A demonstração da confusão patrimonial, por sua vez, faz incidir a **teoria (maior) objetiva da desconsideração**. A confusão patrimonial caracteriza-se pela inexistência, no campo dos fatos, de separação patrimonial do patrimônio da pessoa jurídica e dos seus sócios, ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas. A **teoria maior** da **desconsideração** (***disregard doctrine***), seja a subjetiva, seja a objetiva, constitui a regra geral no sistema jurídico pátrio, positivada no art. 50 do CC/02. Com a **Lei da Liberdade Econômica**, o legislador infraconstitucional aprimorou o instituto em comento, definindo-se no diploma civilista o que se entende por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial. "§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, **desvio de finalidade** é a **utilização da pessoa jurídica** com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) § 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28886
Carimbado Eletronicamente

patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) (...) **II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante**; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)"(...)" Oportuno consignar, nesse momento, que a redação originalmente conferida ao § 1º do art. 50, pela Medida Provisória n. 881/19, previa que o desvio de finalidade dependia da utilização dolosa da pessoa jurídica, requisito que sabiamente não fora reiterado pela Lei n. 13.8764/19. No presente incidente de desconsideração, o que se requer é que se afaste a personalidade jurídica da sociedade falida para atingir os membros das sociedades GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e SPE, os quais, segundo os administradores, contribuíram e participaram do conluio fraudulento engendrado para arquitetar a quebra da sociedade, visando benefício próprio. No caso específico, pretende-se a responsabilização do Sr. Cláudio Rosa Simões, o qual, segundo os administradores judiciais, fez parte do conselho de administração, e foi "interveniente anuente e garantidor nos contratos de Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; bem como assinou a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014, firmados pelo Grupo Galileo, ora falido, documentos que deram causa à Falência." (fls. 619 dos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28897
Carimbado Eletronicamente

autos principais). Com efeito, para a desconsideração da personalidade jurídica, há necessidade de prova de uso indevido da pessoa jurídica, seja pelo desvio de finalidade, seja em razão da confusão patrimonial. No caso, a decisão agravada deixou de observar efetivamente a configuração dos requisitos necessários para a desconsideração, o fazendo, notadamente, em razão dos efeitos da revelia. No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público de 1º grau: *"Diante da revelia e dos argumentos do Administrador Judicial, o MP opina pela procedência do pedido de desconsideração."* Do mesmo modo, nas contrarrazões ao presente recurso, a parte agravada se limitou a afirmar a configuração da revelia, aduzindo que a postulação do agravante deveria ter sido realizada em sede de contestação. Ou seja, deixou de se manifestar efetivamente sobre os motivos que, no seu entender, ensejam a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica. Sobre a revelia, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em razão da revelia do réu é relativa. Decerto, para o pedido ser julgado procedente, o juiz deve analisar as alegações do autor e as provas produzidas. Além disso, conforme o entendimento firmado no AgInt no REsp 1.848.104, não apenas as matérias de ordem pública podem ser alegadas pelo réu revel em sua apelação, mas qualquer argumento jurídico que possa alterar o resultado do julgamento. Na decisão em exame, não houve individualização da conduta do agravante, sendo apontado, apenas, que este teria ingressado no conselho

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28808
Carimbado Eletronicamente

de administração com *"o objetivo de manter a blindagem de patrimônio das associações, arquitetada e executada pela composição anterior do Conselho. (...)"* É preciso cautela ao generalizar as condutas. Não são desconhecidas as fraudes apontadas como causa da falência das agravadas. No entanto, para que haja a responsabilização pessoal, com base no art. 50 do CC, é imprescindível a constatação de desvio de finalidade, abuso de poder e confusão patrimonial, o que não ocorreu no caso específico do agravante. Na hipótese, um dos fundamentos indicados pelos administradores para justificar a responsabilização do agravante foi o fato de ter ingressado como membro de conselho de administração três dias antes do requerimento de recuperação judicial, procedimento em que foram verificadas diversas irregularidades. Como cediço, o ato meramente omissivo, ou negligente não dá ensejo a desconsideração da personalidade jurídica, enquanto não comprovado que o autor tenha agido com desvio de finalidade ou confusão patrimonial. De fato, como membro do conselho de administração, o agravante tinha a obrigação de zelar pelo regular processamento do pedido de recuperação judicial. Todavia, o agravante não detinha completa ingerência sobre os atos praticados, considerando que não exercia cargo de última chefia. Tal circunstância, inclusive, é evidenciada no seguinte trecho da decisão agravada: *"O que se extrai do processo de recuperação judicial é o fato de que os membros que assumiram o Conselho de Administração e a Diretoria empossada tinham tão somente o objetivo de manter a blindagem de patrimônio das associações, arquitetada e*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28829
Carimbado Eletronicamente

executada pela composição anterior do Conselho." Além disso, os atos mencionados na decisão agravada quanto à inconsistência do pedido de recuperação judicial, revelam, no máximo, negligência do agravante com as atribuições que lhe cabiam, o que por si só, não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica. É verdade que a desídia no andamento do procedimento da recuperação judicial pode ter causado prejuízos às sociedades falidas. No entanto, tal cenário não se confunde com a presença dos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 50 do CC. Não restou demonstrado que o requerido se locupletou patrimonialmente com atos praticados em nome da sociedade empresária, tampouco que agiu em conluio, doloso, para que outros o fizessem. Como dito, a simples violação dos deveres como conselheiro de uma pessoa jurídica de direito privado, a depender do caso e da posição assumida, pode dar ensejo à ação de responsabilidade, prevista nos artigos 158/159 da Lei 6.404/76 e 82 da Lei nº 11.101/2005. Entretanto, esta violação por desídia ou negligência do administrador não se confunde com os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 50 do Código Civil. Por fim, é duvidosa alegação de que o agravante teria participado dos contratos de mantença das associações, bem como de emissão de debentures, posto que tais documentos foram firmados no ano de 2010, e o agravante ingressou na sociedade em 2014. Não havendo a comprovação de atos praticados com abuso de poder ou desvio de finalidade, deve ser reformada a decisão para julgar

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28820
Carimbado Eletronicamente

improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. **Recurso provido.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** Nº **0090354-03.2022.8.19.0000**, em que é AGRAVANTE: **CLAUDIO ROSA SIMOES** e AGRAVADA: **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS - CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA E LICKS ASSOCIADOS.**

ACORDAM os Desembargadores que integram a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **unanimidade** de votos, em conhecer do recurso, **rejeitar a preliminar** e, no mérito, **dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Des. Relatora.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28831
Carimbado Eletronicamente

V O T O

Postula o agravante a reforma do ***decisum*** que, nos autos de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, julgou procedente o pedido, nos seguintes termos:

> " (...) O que se extrai do processo de recuperação judicial é o fato de que os membros que assumiram o Conselho de Administração e a Diretoria empossada tinham tão somente o objetivo de manter a blindagem de patrimônio das associações, arquitetada e executada pela composição anterior do Conselho. Diante do exposto, invocando a presunção de veracidade dos fatos alegados por conta da revelia decretada, JULGO PROCEDENTE o incidente para desconsiderar a personalidade jurídica e atingir o patrimônio do Requerido Claudio Rosa Simões. Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários sucumbenciais que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais). P.R.I. "

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28832
Carimbado Eletronicamente

Requer a concessão de efeito suspensivo, argumentando a nulidade do feito por ausência de citação. No mérito, aduz que não teve ingerência sobre a falência da sociedade agravada, relatando que não era acionista, ingressando na sociedade três dias antes do pedido de recuperação judicial.

Passo a analisar.

I – Preliminar de nulidade de citação

Sustenta o agravante, preliminarmente, a nulidade de citação, porquanto o AR foi assinado por terceira pessoa.

Não lhe assiste razão.

Compulsando os autos originais, verifica-se que foram emitidos mandados de citação para diversos endereços a fim de localizar o agravante.

Em um desses endereços, o ora agravante recebeu o mandado de citação, tendo assinado o respectivo AR, conforme se verifica dos indexadores 577 e 592 dos autos principais.

Assim, totalmente impertinentes as alegações do agravante nesse sentido, devendo ser rejeitada a preliminar.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28853
Carimbado Eletronicamente

II – Mérito

Inicialmente, no tocante à desconsideração, adequado tecer algumas considerações.

A teoria da desconsideração da pessoa jurídica, quanto aos pressupostos de incidência, subdivide-se em duas categorias: **teoria maior** e **teoria menor** da desconsideração.

A **teoria maior** não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade, ou a demonstração de confusão patrimonial.

A prova do desvio de finalidade faz incidir a **teoria (maior) subjetiva da desconsideração** da pessoa jurídica. O desvio de finalidade é caracterizado pelo ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica.

A demonstração da confusão patrimonial, por sua vez, faz incidir a **teoria (maior) objetiva da desconsideração**. A confusão patrimonial caracteriza-se pela inexistência, no campo dos fatos, de separação patrimonial do patrimônio da pessoa jurídica e dos seus sócios, ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28884
Carimbado Eletronicamente

A **teoria maior** da **desconsideração** (***disregard doctrine***), seja a subjetiva, seja a objetiva, constitui a regra geral no sistema jurídico pátrio, positivada no art. 50 do CC/02.

Com a **Lei da Liberdade Econômica**, o legislador infraconstitucional aprimorou o instituto em comento, definindo-se no diploma civilista o que se entende por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial.

À colação.

> Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)
>
> § 1º Para os fins do disposto neste artigo, **desvio de finalidade** é a **utilização da pessoa jurídica** com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28835
Carimbado Eletronicamente

de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28886
Carimbado Eletronicamente

não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Oportuno consignar, nesse momento, que a redação originalmente conferida ao § 1º do art. 50, pela Medida Provisória n. 881/19, previa que o desvio de finalidade dependia da utilização dolosa da pessoa jurídica, requisito que sabiamente não fora reiterado pela Lei nº 13.8764/19.

No presente incidente de desconsideração, o que se requer é que se afaste a personalidade jurídica da sociedade falida para atingir os membros das sociedades GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e SPE, os quais, segundo os administradores, contribuíram e participaram do conluio fraudulento engendrado para arquitetar a quebra da sociedade, visando benefício próprio.

No caso específico, pretende-se a responsabilização do Sr. Cláudio Rosa Simões, o qual, segundo os administradores judiciais, fez parte do conselho de administração e foi *"interveniente anuente e garantidor nos contratos de Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28897
Carimbado Eletronicamente

Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; bem como assinou a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014, firmados pelo Grupo Galileo, ora falido, documentos que deram causa à Falência." (fls. 619 dos autos principais)

Com efeito, para a desconsideração da personalidade jurídica, há necessidade de prova de uso indevido da pessoa jurídica, seja pelo desvio de finalidade, seja em razão da confusão patrimonial.

No caso, a decisão agravada deixou de observar efetivamente a configuração dos requisitos necessários para a desconsideração, o fazendo, notadamente, em razão dos efeitos da revelia.

À colação, o trecho da decisão agravada:

> (...) A fraude e o desvio de finalidade que culminaram na quebra do Grupo Galileo foram reconhecidos por este Juízo nos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica propostos em face da Sociedade Universitária Gama Filho "SUGF" e da Associação Educacional São Paulo Apóstolos "ASSESPA", processos nº 0096391-82.2018.8.19.0001 e 0096385-75.2018.8.19.0001, respectivamente.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28888
Carimbado Eletronicamente

Nesses incidentes, ficou claramente demonstrado a existência de grupo de fato entre SUGF,ASSESPA e Galileo, a fraude aos credores, o uso abusivo da personalidade jurídica e apremeditação da falência comprovados, em especial, pelo contrato de transferência de mantença e a distribuição dos valores captados no mercado de valores através da emissão das debêntures.

Reconhecidos os requisitos que autorizam a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, cabe tão somente verificar se o Requerido participou do conluio que culminou na quebra do Grupo Galileo e em que grau se deu essa participação.

O Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelos Administradores Judiciais relata que o Requerido Claudio Rosa Simões assumiu o cargo como membro do Conselho Administrativo três dias antes do requerimento de Recuperação Judicial, conforme Ata deAssembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014, fls. 205/206.

O processo de Recuperação Judicial se mostrou inviável desde seu início. O Ministério Público, em seu primeiro

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28839
Carimbado Eletronicamente

parecer, requereu o indeferimento do benefício em razão do não cumprimento doart. 51 da Lei nº 11.101/2005, em especial, quanto a não apresentação da documentação contábil.

Em que pese ter sanado parte dos vícios, não expuseram as causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira.

Este Juízo, então, julgou o feito extinto, decisão que foi reformada pelo Tribunal. Ato contínuo, juntaram um plano de recuperação judicial com diversas inconsistências, em especial, cláusula que previa a venda de imóvel de terceiro para o pagamento dos credores. Após diversas determinações para que as Recuperandas - tendo o Requerido como membro do Conselho de Administração - sanassem os vícios do Plano, decretou-se a falência.

O que se extrai do processo de recuperação judicial é o fato de que os membros que assumiram o Conselho de Administração e a Diretoria empossada tinham tão somente o objetivo de manter a blindagem de patrimônio das associações, arquitetada e executada pela composição anterior do Conselho. (...)"

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28820
Carimbado Eletronicamente

No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público de 1º grau: "*Diante da revelia e dos argumentos do Administrador Judicial, o MP opina pela procedência do pedido de desconsideração.*"

Do mesmo modo, nas contrarrazões ao presente recurso, a parte agravada se limitou a afirmar a configuração da revelia, aduzindo que a postulação do agravante deveria ter sido realizada em sede de contestação.

Ou seja, deixou de se manifestar efetivamente sobre os motivos que, no seu entender, ensejam a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica.

Sobre a revelia, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em razão da revelia do réu é relativa. Decerto, para o pedido ser julgado procedente, o juiz deve analisar as alegações do autor e as provas produzidas.

Além disso, conforme o entendimento firmado no AgInt no REsp 1.848.104, não apenas as matérias de ordem pública podem ser alegadas pelo réu revel em sua apelação, mas qualquer argumento jurídico que possa alterar o resultado do julgamento.

Na decisão em exame, não houve individualização da conduta do agravante, sendo apontado, apenas, que este teria ingressado no conselho de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28831
Carimbado Eletronicamente

administração com *"o objetivo de manter a blindagem de patrimônio das associações, arquitetada e executada pela composição anterior do Conselho. (...)"*

É preciso cautela ao generalizar as condutas.

Não são desconhecidas as fraudes apontadas como causa da falência das agravadas. No entanto, para que haja a responsabilização pessoal, com base no art. 50 do CC, é imprescindível a constatação de desvio de finalidade, abuso de poder e confusão patrimonial, o que não ocorreu no caso específico do agravante.

Na hipótese, um dos fundamentos indicados pelos administradores para justificar a responsabilização do agravante foi o fato de ter ingressado como membro de conselho de administração três dias antes do requerimento de recuperação judicial, procedimento em que foram verificadas diversas irregularidades.

Como cediço, o ato meramente omissivo ou negligente não dá ensejo a desconsideração da personalidade jurídica, enquanto não comprovado que o autor tenha agido com desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

De fato, como membro do conselho de administração, o agravante tinha a obrigação de zelar pelo regular processamento do pedido de recuperação judicial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28842
Carimbado Eletronicamente

Todavia, o agravante não detinha completa ingerência sobre os atos praticados, considerando que não exercia cargo de última chefia. Tal circunstância, inclusive, é evidenciada no seguinte trecho da decisão agravada: *"O que se extrai do processo de recuperação judicial é o fato de que os membros que assumiram o Conselho de Administração e a Diretoria empossada tinham tão somente o objetivo de manter a blindagem de patrimônio das associações, arquitetada e executada pela composição anterior do Conselho."*

Além disso, os atos mencionados na decisão agravada quanto à inconsistência do pedido de recuperação judicial, revelam, no máximo, negligência do agravante com as atribuições que lhe cabiam, o que por si só, não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica.

É verdade que a desídia no andamento do procedimento da recuperação judicial pode ter causado prejuízos às sociedades falidas. No entanto, tal cenário não se confunde com a presença dos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 50 do CC.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> DIREITO CIVIL E COMERCIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SEMELHANÇA COM AS AÇÕES REVOCATÓRIA FALENCIAL E PAULIANA. INEXISTÊNCIA. PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28883
Carimbado Eletronicamente

DIREITO POTESTATIVO QUE NÃO SE EXTINGUE PELO NÃO-USO. DEFERIMENTO DA MEDIDA NOS AUTOS DA FALÊNCIA. POSSIBILIDADE. AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOCIETÁRIA. INSTITUTO DIVERSO. EXTENSÃO DA DISREGARD A EX-SÓCIOS. VIABILIDADE.

1. A desconsideração da personalidade jurídica não se assemelha à ação revocatória falencial ou à ação pauliana, seja em suas causas justificadoras, seja em suas consequências. A primeira (revocatória) visa ao reconhecimento de ineficácia de determinado negócio jurídico tido como suspeito, e a segunda (pauliana) à invalidação de ato praticado em fraude a credores, servindo ambos os instrumentos como espécies de interditos restitutórios, no desiderato de devolver à massa, falida ou insolvente, os bens necessários ao adimplemento dos credores, agora em igualdade de condições (arts. 129 e 130 da Lei n.º 11.101/05 e art. 165 do Código Civil de 2002).

2. A desconsideração da personalidade jurídica, a sua vez, é técnica consistente não na ineficácia ou invalidade de negócios jurídicos celebrados pela empresa, mas na ineficácia relativa da própria pessoa jurídica - rectius, ineficácia do contrato ou estatuto social da empresa -,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28864
Carimbado Eletronicamente

frente a credores cujos direitos não são satisfeitos, mercê da autonomia patrimonial criada pelos atos constitutivos da sociedade.

3. Com efeito, descabe, por ampliação ou analogia, sem qualquer previsão legal, trazer para a desconsideração da personalidade jurídica os prazos decadenciais para o ajuizamento das ações revocatória falencial e pauliana.

4. Relativamente aos direitos potestativos para cujo exercício a lei não vislumbrou necessidade de prazo especial, prevalece a regra geral da inesgotabilidade ou da perpetuidade, segundo a qual os direitos não se extinguem pelo não-uso. Assim, à míngua de previsão legal, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, quando preenchidos os requisitos da medida, poderá ser realizado a qualquer momento.

5. A superação da pessoa jurídica afirma-se como um incidente processual e não como um processo incidente, razão pela qual pode ser deferida nos próprios autos da falência, nos termos da jurisprudência sedimentada do STJ.

6. Não há como confundir a ação de responsabilidade dos sócios e administradores da sociedade falida (art. 6º do Decreto-lei n.º 7.661/45 e art. 82 da Lei n.º 11.101/05) com a desconsideração da personalidade jurídica da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28875
Carimbado Eletronicamente

empresa. Na primeira, não há um sujeito oculto, ao contrário, é plenamente identificável e evidente, e sua ação infringe seus próprios deveres de sócio/administrador, ao passo que na segunda, supera-se a personalidade jurídica sob cujo manto se escondia a pessoa oculta, exatamente para evidenciá-la como verdadeira beneficiária dos atos fraudulentos. Ou seja, a ação de responsabilização societária, em regra, é medida que visa ao ressarcimento da sociedade por atos próprios dos sócios/administradores, ao passo que a desconsideração visa ao ressarcimento de credores por atos da sociedade, em benefício da pessoa oculta.

7. Em sede de processo falimentar, não há como a desconsideração da personalidade jurídica atingir somente as obrigações contraídas pela sociedade antes da saída dos sócios. Reconhecendo o acórdão recorrido que os atos fraudulentos, praticados quando os recorrentes ainda faziam parte da sociedade, foram causadores do estado de insolvência e esvaziamento patrimonial por que passa a falida, a superação da pessoa jurídica tem o condão de estender aos sócios a responsabilidade pelos créditos habilitados, de forma a solvê-los de acordo com os princípios próprios do direito falimentar, sobretudo aquele que impõe igualdade de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28886
Carimbado Eletronicamente

> condição entre os credores (par conditio creditorum), na ordem de preferência imposta pela lei.
>
> 8. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp 1180191 / RJ - Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA - DJe 09/06/2011)

Não restou demonstrado que o requerido se locupletou patrimonialmente com atos praticados em nome da sociedade empresária, tampouco que agiu em conluio, doloso, para que outros o fizessem.

Como dito, a simples violação dos deveres como conselheiro de uma pessoa jurídica de direito privado, a depender do caso e da posição assumida, pode dar ensejo à ação de responsabilidade, prevista nos artigos 158/159 da Lei 6.404/76 e 82 da Lei nº 11.101/2005.

Entretanto, esta violação por desídia ou negligência do administrador não se confunde com os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 50 do Código Civil.

Por fim, é duvidosa alegação de que o agravante teria participado dos contratos de mantença das associações, bem como de emissão de debentures, posto que tais documentos foram firmados no ano de 2010, e o agravante ingressou na sociedade em 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28807
Carimbado Eletronicamente

Não havendo a comprovação de atos praticados com abuso de poder ou desvio de finalidade, deve ser reformada a decisão para julgar improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

POR TAIS FUNDAMENTOS, **rejeito a preliminar e dou provimento ao recurso** para julgar improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser pago na forma e legislação falimentar.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2023.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

RELATORA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28848
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/08/2023**
Data da Juntada	**16/08/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**2ª Câm**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28849
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202310692412
Nome original: AI 0043731-75.2022.8.19.0000 - DESPACHO..pdf
Data: 15/06/2023 14:33:07
Remetente:

Angela Tereza de Oliveira Barros
2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OF. 0796 2023 - COMUNICA DECISÃO.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28990
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 3ª CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0043731-75.2022.8.19.0000

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA

AGRAVADA: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

RELATORA DESEMBARGADORA: RENATA MACHADO COTTA

D E S P A C H O

Com fulcro no art. 10 do CPC, intimem-se as partes para que seja oportunizada sua manifestação sobre o julgamento dos embargos de declaração no AI 0047939-73.2020.8.19.0000. Após, à Douta Procuradoria de Justiça.

Oficie-se o juízo *a quo* sobre o resultado dos aclaratórios supramencionados.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2023.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

RELATORA

RENATA MACHADO COTTA:30384 Assinado em 07/06/2023 23:43:12
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28851
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/08/2023**
Data da Juntada	**16/08/2023**
Tipo de Documento	**Acórdão**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28852
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
214
Carimbado Eletronicamente

DOC.2

TJRJ 20230460085 23/06/2023 15:59:00 JLA_ - PETIÇÃO ELETRÔNICA Assinada por RICARDO LORETTI HENRICI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22853
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0047939-73.2020.8.19.0000

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA)

EMBARGADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração prestam-se apenas às hipóteses legalmente previstas, sendo apontado pelo C. STJ a existência de omissão, apesar de a jurisprudência da Corte afirmar que o julgador possui a obrigação de enfrentar apenas questões e argumentos capazes de infirmar a conclusão por ele adotada. De toda sorte, em observância ao art. 926 do diploma processual e deveres de coerência e integridade impostos pelo legislador ordinário, passamos ao exame dos pontos destacados. No tocante à ocorrência de decisão surpresa, vislumbra-se mera irresignação da parte diante da conclusão do colegiado, uma vez que, em diversas ocasiões, a parte peticionara (doc. 389, 407, 417, 424), porém, em nenhuma dessas oportunidades, suscitara a citada nulidade. Inclusive, fora garantida a manifestação de novos patronos (doc. 432 e 440), fazendo-se ressalva tão-somente quanto à inovação de razões recursais, dada a preclusão

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
RENATA MACHADO COTTA:30384 Assinado em 25/05/2023 22:33:20
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22364
Carimbado Eletronicamente

consumativa operada pela interposição do recurso de agravo de instrumento. Assim, a resolução do citado agravo com o sopesamento de acervo trazido em contrarrazões, s.m.j., não afronta o contraditório, exsurgindo, nesse ponto, verdadeira nulidade de algibeira no comportamento adotado pela parte embargante. Melhor sorte não lhe assiste ao frisar que as ações penais ventiladas no acórdão embargado não prosperaram ante a ausência de justa causa. Com efeito, a existência de ações penais contra o representante legal da parte embargante figurara tão-somente como argumento *obiter dictum* acerca do comportamento temerário dos gestores da pessoa jurídica, motivo pelo qual o insucesso da persecução penal, cujo *standard* probatório difere-se do que se vislumbra na esfera cível, não compromete a resolução desse feito. Outrossim, como sublinhado no acórdão embargado, não se buscara a "declaração de nulidade do negócio (...) o que se pretende, como chancelou o juízo, é torna-lo inoponível à Massa, e tão somente em relação a ela." Por tal razão, o juízo *a quo* destacara que *"(...)* não se está determinando a extensão dos efeitos da falência da GALILEO para ASSESPA, apenas declarando a ineficácia dos contratos firmados entre ambos, em relação à massa falida", o que prescinde da propositura de ação revocatória, *ex vi* do art. 130 da LRF. "Os atos da sociedade falida considerados ineficazes pela Lei de Falências não produzem qualquer efeito jurídico **perante a massa**. **Não são atos nulos ou anuláveis, ressalte-se, mas ineficazes**. Quer dizer, sua validade não se compromete pela lei falimentar – embora de alguns deles até se pudesse cogitar a invalidação por vício social, nos termos da lei civil. Por isso, os atos referidos pela Lei de Falências como ineficazes diante da massa falida produzem, amplamente, todos os efeitos para os quais estavam

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22355
Carimbado Eletronicamente

preordenados em relação aos demais sujeitos de direito." Nada obstante, assiste razão à parte embargante quando afirma que a incidência do art. 129 da Lei 11.101/05 (LRF) demanda a precisa delimitação do ato reputado como ineficaz perante a massa, dada a natureza objetiva do r. vício e rol taxativo da citada norma. "Veja-se que os atos objetivamente ineficazes estão previstos em rol taxativo e sua prática, em geral, ocorreu em certo lapso temporal específico – que muitas vezes é justamente o denominado período suspeito, delimitado a partir da fixação do termo legal da falência." Logo, ao considerar o negócio firmado entre as partes ineficaz perante a massa, com fulcro no art. 129 da LRF, padece a decisão agravada, bem como a subsequente decisão que rejeitara os aclaratórios, de fundamentação adequada. Ora, o julgador não apontara a hipótese na qual se enquadra o caso, tampouco as consequências da ineficácia, notadamente, diante do retorno ao *status quo ante,* exsurgindo a nulidade do próprio *decisum* agravado. **Provimento dos embargos. Cassação da decisão agravada.**

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO **Nº 0047939-73.2020.8.19.0000** em são **EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA) e EMBARGADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS.**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22886
Carimbado Eletronicamente

Acordam os ilustres Desembargadores que integram a 2ª Câmara de Direito Privado (Antiga 3ª Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **unanimidade** de votos, em **conhecer** e **dar provimento aos embargos,** nos termos do voto da Des. Relatora.

R E L A T Ó R I O

Embargos de Declaração opostos por **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA)** visando à modificação da decisão que **conheceu e negou provimento ao recurso,** mantendo a decisão impugnada (doc. 459).

Em síntese, a parte agravante reitera suas razões recursais, além de instruir seu recurso com decisões proferidas por outros tribunais e apontar que o *decisum* padece de nulidade, pois não oportunizada a manifestação da parte sobre os documentos acrescidos pela contraparte (doc. 510).

Contrarrazões da parte agravada prestigiando o julgado. (doc. 594)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22897
Carimbado Eletronicamente

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça pela rejeição do recurso. (doc. 611)

Acórdão rejeitando os aclaratórios opostos pela parte agravante (doc. 629).

Interposto Recurso Especial pela parte agravante, o recurso não fora admitido pela 3ª Vice-Presidência dessa Corte (doc. 819). Manejado AREsp (doc. 875), o C.STJ admitira o recurso e **deu provimento ao recurso especial** a fim de cassar o acórdão que julgou os embargos de declaração, **determinando que a Corte *a quo* suprisse as omissões apontadas** (doc.): (i) a ocorrência de decisão surpresa, na medida em que o acórdão teria amparo em documentos juntados nas contrarrazões ao recurso, sem que garantida à parte a manifestação prévia; (ii) que a ação penal promovida em desfavor de seu representante não teve prosseguimento em razão da ausência de justa causa; (iii) sobre o fato de que os relatórios de ações juntados se referem a outro processo de falência, já extinto, e não à atual ação falimentar da Galileo.

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso. (doc. 1055)

É o relatório.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22868
Carimbado Eletronicamente

Os embargos de declaração constituem remédio processual para cuja utilização a lei exige a prolação de uma sentença ou um acórdão, a que se repute vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um juiz ou tribunal.

Dispõe o art. 1.022 do CPC/15, *in verbis*:

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III - corrigir erro material.

Depreende-se, portanto, que os embargos de declaração constituem o meio idôneo a ensejar o esclarecimento da obscuridade, a solução da contradição ou o suprimento da omissão verificada na decisão embargada ou mesmo corrigir erro material.

Assim, os embargos de declaração prestam-se apenas às hipóteses legalmente previstas, sendo apontado pelo C. STJ a existência de omissão, apesar de a jurisprudência da Corte afirmar que o julgador possui a obrigação de enfrentar apenas questões e argumentos capazes de infirmar a conclusão por ele adotada.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22259
Carimbado Eletronicamente

De toda sorte, em observância ao art. 926 do diploma processual e deveres de coerência e integridade impostos pelo legislador ordinário, passamos ao exame dos pontos destacados.

No tocante à ocorrência de decisão surpresa, vislumbra-se mera irresignação da parte diante da conclusão do colegiado, uma vez que, em diversas ocasiões, a parte peticionara (doc. 389, 407, 417, 424), porém, em nenhuma dessas oportunidades, suscitara a citada nulidade. Inclusive, fora garantida a manifestação de novos patronos (doc. 432 e 440), fazendo-se ressalva tão-somente quanto à inovação de razões recursais, dada a preclusão consumativa operada pela interposição do recurso de agravo de instrumento. Assim, a resolução do citado agravo com o sopesamento de acervo trazido em contrarrazões, s.m.j., não afronta o contraditório, exsurgindo, nesse ponto, verdadeira nulidade de algibeira no comportamento adotado pela parte embargante.

Melhor sorte não lhe assiste ao frisar que as ações penais ventiladas no acórdão embargado não prosperaram ante a ausência de justa causa.

Com efeito, a existência de ações penais contra o representante legal da parte embargante figurara tão-somente como argumento *obiter dictum* acerca do comportamento temerário dos gestores da pessoa jurídica, motivo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

pelo qual o insucesso da persecução penal, cujo *standard* probatório difere-se do que se vislumbra na esfera cível, não compromete a resolução desse feito.

Vejamos:

> "(...) "embora a parte recorrente longamente conteste o acerto da decisão agravada, inúmeros são os documentos que corroboram o seu comportamento ilícito, pairando, inclusive, ação penal por crime falimentar em face do seu representante, como destacou a parte agravada, que instruíra suas contrarrazões com diversos relatórios que evidenciam a tentativa de blindagem patrimonial em detrimento dos credores da Massa."

Outrossim, como sublinhado no acórdão embargado, não se buscara a "declaração de nulidade do negócio (...) o que se pretende, como chancelou o juízo, é torna-lo inoponível à Massa, e tão somente em relação a ela." Por tal razão, o juízo *a quo* destacara que "*(...)* não se está determinando a extensão dos efeitos da falência da GALILEO para ASSESPA, apenas declarando a ineficácia dos contratos firmados entre ambos, em relação à massa falida", o que prescinde da propositura de ação revocatória, *ex vi* do art. 130 da LRF.

> "Os atos da sociedade falida considerados ineficazes pela Lei de Falências não produzem qualquer efeito jurídico **perante a massa**. **Não são atos nulos ou anuláveis, ressalte-se, mas ineficazes**. Quer dizer, sua validade não se compromete pela lei falimentar – embora de alguns deles até se pudesse cogitar a invalidação por vício social,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22861
Carimbado Eletronicamente

> nos termos da lei civil. Por isso, os atos referidos pela Lei de Falências como ineficazes diante da massa falida produzem, amplamente, todos os efeitos para os quais estavam preordenados em relação aos demais sujeitos de direito."[1]

Nada obstante, assiste razão à parte embargante quando afirma que a incidência do art. 129 da Lei 11.101/05 (LRF) demanda a precisa delimitação do ato reputado como ineficaz perante a massa, dada a natureza objetiva do r. vício e rol taxativo da citada norma.

> "Veja-se que os atos objetivamente ineficazes estão previstos em rol taxativo e sua prática, em geral, ocorreu em certo lapso temporal específico – que muitas vezes é justamente o denominado período suspeito, delimitado a partir da fixação do termo legal da falência."[2]

Logo, ao considerar o negócio firmado entre as partes ineficaz perante a massa, com fulcro no art. 129 da LRF, padece a decisão agravada, bem como a subsequente decisão que rejeitara os aclaratórios, de fundamentação adequada.

Ora, o julgador não apontara a hipótese na qual se enquadra o caso, tampouco as consequências da ineficácia, notadamente, diante do retorno ao *status quo ante*, exsurgindo a nulidade do próprio *decisum* agravado.

---

[1] COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de Direito comercial, 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007. P. 293. V. III.

[2] SANTA CRUZ, André. Manual de Direito Empresarial. 12. Ed. Volume único. Editora Juspodivm: 2022, p. 1088.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28862
Carimbado Eletronicamente

Destaco as decisões prolatadas pelo juízo *a quo:*

> "Reputo, portanto, que a hipótese dos autos reclama a aplicação do art. 166, VI do Código Civil combinado com **art.129, par. único da LRF**, para declarar que a ASSESPA agiu na celebração de contratos com a GALILEO em fraude à lei e assim os negócios jurídicos firmados são ineficazes em relação à massa falida." (doc. 1362 do Processo n. 0096385-75.2018.8.19.0001)

> "(...) Em relação ao recurso da requerida, note-se que a decisão embargada enfrentou pontualmente todas as questões suscitadas pelo embargante, sendo relevante asseverar que o disposto no art. 129, par. único da LRF, aplicado pela magistrada prolatora da decisão embargada, permite ao Juiz declarar de ofício a ineficácia de atos praticados antes da falência, sem que reste caracterizado o julgamento "extra petita". Feitas tais considerações, mantenho a decisão embargada integrando-a com as razões aqui expostas, devendo eventual irresignação ser manifestada perante a E. Instância Revisora. Intimem-se"
> (doc. 1782 do Processo n. 0096385-75.2018.8.19.0001)

Por tais fundamentos, conheço dos embargos de declaração, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, **dando-lhes provimento** para sanar as omissões apontadas e **lhes conferir efeitos infringentes a fim de cassar as decisões proferidas pelo juízo de 1ª instância,** nos termos supra.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22863
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Oficie-se o juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital no qual tramita o Processo n. 0399600-88.2015.8.19.0001 sobre o decidido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

RELATORA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28864
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/08/2023**
Data da Juntada	**16/08/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**6º RGI**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28865
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 819202310898944
Nome original: OFICIO0728-23.pdf
Data: 27/07/2023 17:04:31
Remetente:

Alexandre Jorge Ferreira
CAPITAL 06 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS
TJRJ

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28866
Carimbado Eletronicamente

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ALEXANDRE JORGE FERREIRA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
AVENIDA RIO BRANCO N.º 39 – 7º ANDAR
RIO DE JANEIRO

Ofício nº 0728/2023

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

Ref.: Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001
Protocolo: 486.891
Certidões: 873.719, 873.720, 873.721, 873.722, 879.711, 879.728, 879.727, 879.726, 879.725, 879.724, 879.723, 879.720, 879.719, 879.718, 879.717, 879.716, 879.715, 879.714, 879.713, 879.712

MM. Juiz,

Em atendimento à determinação contida no ofício nº 656/2023/OF, de 13/04/2023, desse respeitável Juízo, informamos a Vossa Excelência que a averbação das indisponibilidades referente aos imóveis designados por **Rua Manoel Vitorino, nº 483, casas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e Rua Xavier dos Pássaros, nº 148, aptos 101, 201 e S101**, foi registrado sob os Atos AV.2 da matrícula nº 135.809, AV.1 da matrícula nº 135.828, AV.2 da matrícula nº 135.810, AV.3 da matrícula nº 135.811, AV.1 da matrícula nº 135.812, AV.2 da matrícula nº 135.813, AV.1 da matrícula nº 135.814, AV.2 da matrícula nº 135.815, AV.1 da matrícula nº 135.816, AV.1 da matrícula nº 135.817, AV.2 da matrícula nº 135.818, AV.2 da matrícula nº 135.819, AV.1 da matrícula nº 135.820, AV.2 da matrícula nº 135.821, AV.1 da matrícula nº 135.822, AV.2 da matrícula nº 135.823, AV.2 da matrícula nº 135.824, AV.3 da matrícula nº 135.825, AV.3 da matrícula nº 135.826, AV.2 da matrícula nº 135.827, em 03/07/2023 conforme Certidão de Ato Praticado e Certidões de Ônus Reais que acompanham o presente ofício.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Responsável pelo Expediente
Matrícula 94/22299

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
RIO DE JANEIRO
AV. RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR - RJ
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE ALEXANDRE JORGE FERREIRA
CNPJ: 27.128.776/0001-48

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28867
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

CERTIFICO que sobre o documento registrado, em 03/07/2023. Sob o nº 486891, foram efetivados os seguintes atos:

Atos: AV. 2 - Matr. 135809 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 1
Atos: AV. 1 - Matr. 135828 RUA XAVIER DOS PASSAROS 148 APTO: 101APT 201 E S101
Atos: AV. 2 - Matr. 135810 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 2
Atos: AV. 3 - Matr. 135811 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 3
Atos: AV. 1 - Matr. 135812 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 4
Atos: AV. 2 - Matr. 135813 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 5
Atos: AV. 1 - Matr. 135814 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 6
Atos: AV. 2 - Matr. 135815 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 7
Atos: AV. 1 - Matr. 135816 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 8
Atos: AV. 1 - Matr. 135817 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 9
Atos: AV. 2 - Matr. 135818 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 10
Atos: AV. 2 - Matr. 135819 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 11
Atos: AV. 1 - Matr. 135820 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 12
Atos: AV. 2 - Matr. 135821 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 13
Atos: AV. 1 - Matr. 135822 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 14
Atos: AV. 2 - Matr. 135823 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 15
Atos: AV. 2 - Matr. 135824 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 16
Atos: AV. 3 - Matr. 135825 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 17
Atos: AV. 3 - Matr. 135826 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 18
Atos: AV. 2 - Matr. 135827 RUA MANOEL VITORINO 483 CASA: 20
Selo Eletrônico Número: EEMT72473 DFH - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72474 IFI - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72475 GCF - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72476 EIE - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72477 AEB - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72478 CIA - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72479 EJF - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72480 HEC - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72481 HED - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72482 EAH - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72483 CHC - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72484 EAB - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72485 DHB - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72486 DAB - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72487 BHC - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72488 BBC - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72489 FFA - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72490 ADB - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72491 DCA - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo Eletrônico Número: EEMT72492 DBI - Consulte a validade em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS RJ

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

RIO DE JANEIRO

AV. RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR - RJ

CNPJ: 27.128.776/0001-48

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE ALEXANDRE JORGE FERREIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28868
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Artº 211 da Lei Federal nº 6015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) acima. A comprovação de ônus reais ou gravames é feita através de certidão específica.

Recibo nº 2023-4299

E M O L U M E N T O S			
Certidão de Prenotação - Isento	1	R$	0,00
Averbação em Geral - Isento	20	R$	0,00
---------- Total Entrada:	0	R$	0,00
Prog. Minha Casa Minha Vida	1	R$	0,00
Total		**R$**	**0,00**

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao protocolo nº 486891,
tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

Alexandre Jorge Ferreira - Responsável pelo Expediente Mat.: 94/22299

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

6º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS-RJ
DOCUMENTO DIGITALIZADO
EM
EU, DIGITALIZEI _____

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS RJ

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28869
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135809-94

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.809	**DATA 03/07/2023**	**C.L. INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 01** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa II, do outro com a rua Manoel Vitorino e nos fundos com o prédio 493 dessa rua.

PROPRIETÁRIA – **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.**

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por permuta celebrada com Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Altair Prado Ferreira da Gama; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e sua mulher Nancy Passos Ferreira da Gama; Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama e sua mulher Tania Maria Andrade de Souza Ferreira da Gama; Léa Prado Ferreira da Gama e Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme escritura de 23/05/1974 do 11º Oficio, livro 1956 fls. 71v registrada em 21/10/1974, registrada no Livro 3-DS, Fls. 76, sob o nº 95.115, em 21/10/1974. O Oficial. Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94[illegible]209

AV. 1 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR
Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (ítem 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como.....

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/QGYZV-VTUGJ-FVYAN-U7S32

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

.onr

sael
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

MATRÍCULA Nº 135.809 — FICHA 01 VERSO

Valide aqui a certidão.

Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator". O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 2 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).

Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.° Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico n° EEMT72473 DFH**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73673-GBH

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 873719

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de 7 VARA EMP CNPJ: _____/____-__ a importância acima descrita referente ao nº de certidão 873719, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/QGYZV-VTUGJ-FVYAN-U7S32

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço da Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28871
Carimbado Eletronicamente

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0135828-37

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.828	**DATA 03/07/2023**	C.L. INSCRIÇÃO

IMÓVEL – Terreno onde existiram os **Apartamentos 101, 201 e S-101** sob o **Nº 148** da **RUA XAVIER DOS PÁSSAROS**, medindo: 10m00 de frente e fundos, por 66m00 de extensão em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o prédio 156, pelo lado esquerdo com terreno lote 1, e nos fundos com os fundos do prédio 499 da rua Manoel Victonino.

PROPRIETÁRIOS – 1) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viúva; 2) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere; 3) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impubere; 4) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, emancipada; 5) **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEAL**, casada pelo regime da completa separação de bens com **NUNO VIERA LEAL**, 6) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, 7) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, 8) - **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; 9) PAULINA MARIA PRADA FERREIRA DA GAMA, funcionárias públicas; 10) LUIZ GONZAGA PRADO FERREIRA DA GAMA; 11) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; e 12) PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, funcionários públicos, casados, todos brasileiros.**

TITULO AQUISITIVO – Adquirido parte do espólio de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, nos termos do Formal de Partilha da 4ª V.O.S., 3º Ofício, de 13/07/1972, contendo a sentença de 26/6/1972, registrado no livro 3-DS, fls. 134, sob o nº 95272, em 05/11/1974 e parte do espólio de Antonia Figueira da Silva, nos termos da escritura de 22/05/1970, do 11º Ofício, Lº 1747, fls. 3, registrada no livro 3-DA, fls. 71, sob o nº 81101, em 16/10/1970. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94122299

AV. 1 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).
Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.° Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72474 IFI**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94122299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73727-CID

Consulte a Validade do Selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 873720

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de 7 VARA EMP CNPJ: _____/____-__ a importância acima descrita referente ao nº de certidão 873720, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VG6T3-3JPLW-78WVH-8H9MY

.onr.

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Valide aqui a certidão.

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28872
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135810-91

LIVRO 2 | REGISTRO GERAL | FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 135.810	DATA 03/07/2023	C.L. INSCRIÇÃO

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 02** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa 01, do outro com o prédio 499 da rua Xavier dos Pássaros.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita a Cosme Rodrigues Chaves e sua mulher Cacique de Souza Chaves, nos termos da escritura de 23/6/1972, do 11º Ofício livro 1848, fls. 83vº, registrada no Livro 3-DH, Fls. 268, sob o nº 87.275, em 02/08/1972. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 1 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).
Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72475 GCF**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73674-BCH

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 873721

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de 7 VARA EMP CNPJ: _____/____-__ a importância acima descrita referente ao nº de certidão 873721, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/QYCK4-9P8HA-TW9E7-YZA36

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28873
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135811-88

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.811	**DATA 03/07/2023**	C.L. **INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 03** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo 3m75 de frente e fundos, por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa 04, à esquerda com a casa 02 e nos fundos com o prédio 499 da rua Manoel Vitorino.

PROPRIETÁRIOS – 1) – **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, 2) – **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, separado consensualmente, 3) - **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65, 4) – **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, 5) – **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, 6) – **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **RITA DE CASSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO**, 7) – **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY,** casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **LUIZ MARCELO LEGEY,** 8) – **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, 9) – **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, divorciada, 10) – **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, 11) – **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**; na proporção de **1/5** para cada um dos 1°, 2°, 3°, 4°, **1/10** para o 5°, **1/50** para cada um dos 6°, 7°, 8°, 9° e **1/100** para cada um dos demais.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido parte por escritura de compra de 02/01/1975, do 11° Ofício, Livro 2012, Fls. 224v°, registrada neste Ofício no Livro 3-DT, Fls. 297, sob o n° 96.642, em 06/03/1975, parte conforme escritura de compra e venda, do 17° Ofício de Notas desta cidade, Livro n 581, Fls. 058, de 31/01/1983, registrada no Livro 2-CU, Fls. 231, Matrícula n° 34.466, no ato R. 2, em 10/03/1983 e parte conforme Carta de Adjudicação da 5ª Vara de Família desta cidade, de 25/11/1975, contendo sentença de 18/11/1975, registrada no Livro 2-CU, Fls. 231, Matrícula n° 34.466, no ato R. 3, em 16/11/1993. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22298

AV. 1 – 03/07/2023 – CONSIGNAÇÃO.
Matrícula atualizada com base nos atos vigentes na matrícula n°. 34.466, originariamente aberta em 12/08/1982, que fica saneada nesta data. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22298

AV. 2 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR
Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juiza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juizo Civel, como se vê às fls. 456 e 456v°. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (ítem 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho,.....

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZMW6N-BJ48B-HM6UG-AVRTU

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

MATRÍCULA Nº 135.811 — FICHA 01 VERSO

Valide aqui a certidão.

doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator". O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 3 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).

Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72476 EIE**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73675-GDC

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 873722

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de 7 VARA EMP CNPJ: _____/____-__ a importância acima descrita referente ao nº de certidão 873722, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZMW6N-BJ48B-HM6UG-AVRTU

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

.onr

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui a certidão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28875
Carimbado Eletronicamente

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0135812-85

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.812	**DATA 03/07/2023**	**C.L. INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 04** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa 003, do outro com a casa 05 e nos fundos com o prédio 493 da mesma rua.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita a Custódio de Araújo e sua mulher Elzir da Silv ade Araújo, nos termos da escritura de 18/4/1972, do 11º Ofício, livro 1852, fls. 6v°, registrada no Livro 3-DG, Fls. 230, sob o n° 86.958, em 10/07/1972. O Oficial. Alexandre Jorge Ferreira Responsável pelo Expediente Mat. 94/22799

AV. 1 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891). Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.° Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico n° EEMT72477 AEB**. O Oficial. Alexandre Jorge Ferreira Responsável pelo Expediente Mat. 94/22799

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73679-DAI

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879711

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879711, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/EQBG7-3QVUV-FFLJY-L8JJY

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADO

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28876
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135827-40

LIVRO 2 | **REGISTRO GERAL** | **FICHA: 01**

MATRÍCULA Nº 135.827	DATA 03/07/2023	C.L. INSCRIÇÃO

IMÓVEL – **Casa 20** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 10m00 de frente para a rua de vila, 10m00 de fundos, por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa 19, do outro lado com a casa 21 e nos fundos com o prédio 471 da mesma rua.

PROPRIETÁRIA – **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita a Onivaldo José Sarmento dos Santos e sua mulher Denise Gomes Correa Sarmento dos Santos, nos termos da escritura de 05/11/1981, do 11º Ofício, livro 2287, fls. 145v°, registrada no Livro 2-BV, Fls. 70, Matrícula nº 23.217, no ato R. 6, em 30/03/1982. O Oficial. Alexandre Jorge Ferreira Responsável pelo Expediente Mat. 94/22289

AV. 1 – 01/07/2023 – CONSIGNAÇÃO.
Matrícula atualizada com base nos atos vigentes na matrícula nº. 23.217, originariamente aberta em 22/08/1980, que fica saneada nesta data. O Oficial. Alexandre Jorge Ferreira Responsável pelo Expediente

AV. 2 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).
Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juizo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72492 DBI**. O Oficial.

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73724-HCC

Consulte a Validade do Selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879712

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879712, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UB5ZC-WJPQV-ZS4N4-LC9KM

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Valide aqui
a certidão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28877
Carimbado Eletronicamente

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0135826-43

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.826	**DATA 03/07/2023**	C.L. INSCRIÇÃO

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 18** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo 17m00 de frente, em 02 segmentos de 6m00 + 11m00; 17m00 de fundos, por 5m50 de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa 19, à esquerda com o prédio 142 da rua Xavier dos Pássaros e nos fundos com o prédio n 461.

PROPRIETÁRIOS – 1) – **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, 2) – **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, separado consensualmente, 3) - **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65, 4) – **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, 5) – **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, 6) – **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **RITA DE CASSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO**, 7) – **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY,** casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **LUIZ MARCELO LEGEY,** 8) – **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, 9) – **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA,** divorciada, 10) – **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, 11) – **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**; na proporção de **1/5** para cada um dos 1°, 2°, 3°, 4°, **1/10** para o 5°, **1/50** para cada um dos 6°, 7°, 8°, 9° e **1/100** para cada um dos demais.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido parte por escritura de compra de 25/05/1970, do 11° Ofício, Livro 1747, Fls. 8, registrada neste Ofício no Livro 3-DA, Fls. 02, sob o nº 80.6635, em 24/08/1970, parte através do Formal da 4ª V.O.S., 3° Ofício, de 13/07/1972, contendo sentença de 26/06/1972, registradc neste Ofício no Livro 3-DS, Fls. 134, sob o n 95.271, em 05/11/1974; transportado para o Livro 2-CU, Fls. 247, Matrícula nº 34.482, em 12/08/1982, parte conforme escritura de compra e venda, do 17° Ofício de Notas desta cidade, Livro n 581, Fls. 058, de 31/01/1983, registrada no Livro 2-CU, Fls. 247, Matrícula nº 34.482, no ato R. 2, em 10/03/1983 e contendo sentença de 18/11/1975, registrada no Livro 2-CU, Fls. 232, Matrícula nº 34.482, no ato R. 3, em 16/11/1993. O Oficial.

Responsável pelo Expediente

AV. 1 – 03/07/2023 – CONSIGNAÇÃO.
Matrícula atualizada com base nos atos vigentes na matrícula nº. 34.482, originariamente aberta em 12/08/1982, que fica saneada nesta data. O Oficial.

Responsável pelo Expediente

AV. 2 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR
Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juizo Civel, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (ítem 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civel nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho,.....

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7FEVR-PL9MZ-YWPQ8-EQFGM

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator". O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 3 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIDADE - (Prot. 486.826).

Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72491 DCA**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73720-CDH

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879713

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879713, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7FEVR-PL9MZ-YWPQ8-EQFGM

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

.onr

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28879
Carimbado Eletronicamente

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ
RIO DE JANEIRO
AV. RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR - RJ
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE ALEXANDRE JORGE FERREIRA
CNPJ: 27.128.776/0001-48

Recibo de Certidão nº 2023-12588

E M O L U M E N T O S			
Certidões de Ônus Reais e Vintenárias	1	R$	0,00
PMCMV	0	R$	0,00
Xerox de Certidão	0	R$	0,00
	0	R$	0,00
Lei Complementar 111/200(	0	R$	0,00
LEI 3217/99	0	R$	0,00
Lei 4.664/05	0	R$	0,00
Lei 6281/2012	0	R$	0,00
	0	R$	0,00
	0	R$	0,00
	Total	R$	0,00

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879714, tudo na forma da lei deRegistros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.##########

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73771 CGA
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023

DIGITALIZADA

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28880
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135825-46

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.825	**DATA 03/07/2023**	**C.L. INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 17** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo 17m00 de frente, em 02 segmentos de 6m00 + 11m00; 17m00 de fundos, por 5m50 de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa 19, à esquerda com o prédio 142 da rua Xavier dos Pássaros e nos fundos com o prédio n 461.

PROPRIETÁRIOS – 1) – **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, 2) – **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, separado consensualmente, 3) - **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65, 4) – **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, 5) – **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, 6) – **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **RITA DE CASSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO**, 7) – **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY,** casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **LUIZ MARCELO LEGEY,** 8) – **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, 9) – **ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, divorciada, 10) – **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, 11) – **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**; na proporção de **1/5** para cada um dos 1°, 2°, 3°, 4°, **1/10** para o 5°, **1/50** para cada um dos6°, 7°, 8°, 9° e **1/100** para cada um dos demais.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido parte por escritura de compra de 25/05/1970, do 11° Ofício, Livro 1747, Fls. 8, registrada neste Ofício no Livro 3-DA, Fls. 02, sob o n° 80.6635, em 24/08/1970, parte através do Formal da 4ª V.O.S., 3° Ofício, de 13/07/1972, contendo sentença de 26/06/1972, registrado neste Ofício no Livro 3-DS, Fls. 134, sob o n 95.271, em 05/11/1974; transportado para o Livro 2-CU, Fls. 232, Matrícula n° 34.467, em 12/08/1982, parte conforme escritura de compra e venda, do 17° Ofício de Notas desta cidade, Livro n 581, Fls. 058, de 31/01/1983, registrada no Livro 2-CU, Fls. 232, Matrícula n° 34.467, no ato R. 2, em 10/03/1983 e parte conforme Carta de Adjudicação da 5ª Vara de Família desta cidade, de 25/11/1975, contendo sentença de 18/11/1975, registrada no Livro 2-CU, Fls. 232, Matrícula n° 34.467, no ato R. 3, em 16/11/1993. O Oficial.

Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 1 – 03/07/2023 – CONSIGNAÇÃO.
Matrícula atualizada com base nos atos vigentes na matrícula n°. 34.467, originariamente aberta em 12/08/1982, que fica saneada nesta data. O Oficial.

Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 2 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR
Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (ítem 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho,.....

(CONTINUA NO VERSO)

DIGITALIZADA

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XFRYG-WCNLE-28JTU-SVPYJ

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

.onr

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA Nº 135.825 | FICHA 01 VERSO

doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator" . O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 3 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).
Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.° Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico n° EEMT72490 ADB**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 488860, fls. 192, do L°1-CO, em 15/06/2023, os escritos particulares autorizados em lei em 12/6/2023 (Desapropriação Ofício 2023/11966), sendo requerente, o Município do RJ. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 879714
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73771 CGA
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XFRYG-WCNLE-28JTU-SVPYJ

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28882
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135824-49

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.824	**DATA 03/07/2023**	C.L. **INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 16** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com o prédio n°142 da rua Xavier dos Pássaros, à esquerda com a casa 15 e nos fundos com o prédio 499.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por permuta celebrada com Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Altair Prado Ferreira da Gama; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e sua mulher Nancy Passos Ferreira da Gama; Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama e sua mulher Tania Maria Andrade de Souza Ferreira da Gama; Léa Prado Ferreira da Gama e Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme escritura de 23/05/1974 do 11º Oficio, livro 1956 fls. 71v registrada em 21/10/1974, registrada no Livro 3-DS, Fls. 76, sob o n° 95.115, em 21/10/1974. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 11/2018

AV. 1 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR

Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juiza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como.....

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/B28G2-RYRPC-XS5TW-VTRA4

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28883
Carimbado Eletronicamente

MATRÍCULA Nº 135.824 — FICHA 01 VERSO

Valide aqui a certidão.

Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator". O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 2 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).
Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72489 FFA**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73718-IJE

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879715

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879715, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/B28G2-RYRPC-XS5TW-VTRA4

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui a certidão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28884
Carimbado Eletronicamente

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0135823-52

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.823	**DATA 03/07/2023**	**C.L. INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 15** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa 16, do outro lado com a casa 14 e nos fundos com o prédio 499 da mesma rua.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por permuta celebrada com Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Altair Prado Ferreira da Gama; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e sua mulher Nancy Passos Ferreira da Gama; Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama e sua mulher Tania Maria Andrade de Souza Ferreira da Gama; Léa Prado Ferreira da Gama e Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme escritura de 23/05/1974 do 11º Oficio, livro 1956 fls. 71v registrada em 21/10/1974, registrada no Livro 3-DS, Fls. 76, sob o n° 95.115, em 21/10/1974. O Oficial.

Responsável pelo Expediente

AV. 1 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR

Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Oficio nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como.....

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7HE7R-5VHWC-E4872-8PKA6

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA Nº 135.823 | FICHA 01 VERSO

Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator". O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 2 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).
Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ - (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.° Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72488 BBC**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73715-BDF

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879716

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879716, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7HE7R-5VHWC-E4872-8PKA6

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

sael
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28886
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135822-55

LIVRO 2 | **REGISTRO GERAL** | **FICHA: 01**

MATRÍCULA Nº 135.822	DATA 03/07/2023	C.L. INSCRIÇÃO

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 14** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa 13, a esquerda com a casa 15 e nos fundos com o prédio 495 da mesma rua.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita a Francisco Lino da Silva e sua mulher Aurea Lino da Silva, nos termos da escritura de 17/12/1971, do 11º Ofício, livro 1836, fls. 34, registrada no Livro 3-DG, Fls. 97, sob o nº 86.192, em 18/04/1972. O Oficial.

Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22249

AV. 1 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891). Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72487 BHC**. O Oficial.

Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22249

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73712-DAA

Consulte a Validade do Selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879717

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879717, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8T93D-2G96Q-Q3RAN-S5KTT

.onr.

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Valide aqui
a certidão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28887
Carimbado Eletronicamente

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0135821-58

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.821	**DATA 03/07/2023**	**C.L. INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 13** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa 14, do outro lado com a casa 12 e nos fundos com o prédio 499 da mesma rua.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por permuta celebrada com Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Altair Prado Ferreira da Gama; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e sua mulher Nancy Passos Ferreira da Gama; Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama e sua mulher Tania Maria Andrade de Souza Ferreira da Gama; Léa Prado Ferreira da Gama e Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme escritura de 23/05/1974 do 11º Oficio, livro 1956 fls. 71v registrada em 21/10/1974, registrada no Livro 3-DS, Fls. 76, sob o n° 95.115, em 21/10/1974. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 1 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR

Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Oficio nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juiza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juizo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como.....

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9PWN5-MYHZR-RMM74-BNA9H

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA Nº 135.821 | FICHA 01 VERSO

Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator" . O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 2 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).

Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.° Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico n° EEMT72486 DAB**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73710-CID

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879718

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879718, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9PWN5-MYHZR-RMM74-BNA9H

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28889
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135820-61

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.820	**DATA 03/07/2023**	**C.L. INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 12** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando a direita com a casa XIII, a esquerda com a casa XI e nos fundos com o prédio 499 da mesma rua.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita a Sylvia Souza da Cunha e o espólio de Elza Amaral Pinto, nos termos da escritura de 7/11/1973, do 11º Ofício, Lº 1943, fls. 5, registrada no Livro 3-DQ, Fls. 141, sob o nº 93.651, em 07/06/1974. O Oficial.

AV. 1 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).
Certifico, conforme Oficio nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matricula indisponivel até ulterior deliberação daquele Juizo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72485 DHB**. O Oficial.

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73706-AFE

Consulte a Validade do Selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879719

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879719, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9P2HN-67S7Q-4K63J-RB4RZ

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28890
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135819-64

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.819	**DATA 03/07/2023**	**C.L. INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 11** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa 10, do outro lado com a casa 12 e nos fundos com o prédio 493 da mesma rua.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por permuta celebrada com Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Altair Prado Ferreira da Gama; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e sua mulher Nancy Passos Ferreira da Gama; Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama e sua mulher Tania Maria Andrade de Souza Ferreira da Gama; Léa Prado Ferreira da Gama e Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme escritura de 23/05/1974 do 11º Oficio, livro 1956 fls. 71v registrada em 21/10/1974, registrada no Livro 3-DS, Fls. 76, sob o n° 95.115, em 21/10/1974. O Oficial Ferreira Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 1 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR
Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (ítem 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como.....

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/42LHG-HBB7S-E3T8N-TPKHL

.onr
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Valide aqui a certidão.

Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator" . O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 2 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).

Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.° Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72484 EAB**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73697-DEG

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879720

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879720, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/42LHG-HBB7S-E3T8N-TPKHL

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28892
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135818-67

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.818	**DATA 03/07/2023**	C.L. INSCRIÇÃO

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 10** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa 09, do outro lado com a casa 11 e nos fundos com o prédio 499 da mesma rua.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por permuta celebrada com Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Altair Prado Ferreira da Gama; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e sua mulher Nancy Passos Ferreira da Gama; Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama e sua mulher Tania Maria Andrade de Souza Ferreira da Gama; Léa Prado Ferreira da Gama e Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme escritura de 23/05/1974 do 11º Oficio, livro 1956 fls. 71v registrada em 21/10/1974, registrada no Livro 3-DS, Fls. 76, sob o nº 95.115, em 21/10/1974. O Oficial.

Responsável pelo Expediente
Mat. 94022299

AV. 1 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR

Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juizo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como.....

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HG6NX-8Q8BD-BQTZW-NSMUV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Valide aqui a certidão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28893
Carimbado Eletronicamente

Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator" . O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 2 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE / (Prot. 486.891).

Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72483 CHC**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73689-HEB

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879723

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0.
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879723, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HG6NX-8Q8BD-BQTZW-NSMUV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SAEC
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28894
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135817-70

LIVRO 2 | **REGISTRO GERAL** | **FICHA: 01**

MATRÍCULA Nº 135.817	DATA 03/07/2023	C.L. INSCRIÇÃO

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 09** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita a Sylvia Souza da Cunha e o espólio de Elza Amaral Pinto, nos termos da escritura de 7/11/1973, do 11º Ofício, Lº 1943, fls. 5, registrada no Livro 3-DF, Fls. 295, sob o nº 93.227, em 07/05/1974. O Oficial.

AV. 1 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).
Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matricula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72482 EAH**. O Oficial.

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73688-DFE

Consulte a Validade do Selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879724

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879724, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/JYS6F-DTTNS-VAJY6-5N4JX

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28895
Carimbado Eletronicamente

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ
RIO DE JANEIRO
AV. RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR - RJ
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE ALEXANDRE JORGE FERREIRA
CNPJ: 27.128.776/0001-48

Recibo de Certidão nº 2023-12587

E M O L U M E N T O S		
Certidões de Ônus Reais e Vintenárias	1 R$	0,00
PMCMV	0 R$	0,00
Xerox de Certidão	0 R$	0,00
	0 R$	0,00
Lei Complementar 111/200€	0 R$	0,00
LEI 3217/99	0 R$	0,00
Lei 4.664/05	0 R$	0,00
Lei 6281/2012	0 R$	0,00
	0 R$	0,00
	0 R$	0,00
	Total R$	0,00

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879725, tudo na forma da lei deRegistros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.##

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73770 DHB
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023

DIGITALIZADA

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28896
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135816-73

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.816	**DATA 03/07/2023**	**C.L. INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 08** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa 09, à esquerda com a casa 07 e nos fundos com o prédio 493 da mesma rua.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita a Antonio Amade e sua mulher Aurea da Rocha Amade, nos termos da escritura de 18/04/1972, do 11º Ofício, livro 1852, fls. 5, registrada no Livro 3-DH, Fls. 216, sob o nº 86.959, em 10/07/1972. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 1 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).
Certifico, conforme Oficio nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponivel até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72481 HED**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 488447, fls. 165, do L°1-CO, em 01/06/2023, os escritos particulares autorizados em lei em 19/5/2023 (Desapropriação Oficio 2023/10411), sendo requerente, o Município do RJ. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 078725
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT72770 DHG
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DIGITALIZADA

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/FGSD8-UK9XS-LEYFV-SF4D7

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28897
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135815-76

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.815	**DATA 03/07/2023**	**C.L. INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 07** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa 08, à esquerda com a casa 06 e nos fundos com o prédio 499.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por permuta celebrada com Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Altair Prado Ferreira da Gama; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e sua mulher Nancy Passos Ferreira da Gama; Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama e sua mulher Tania Maria Andrade de Souza Ferreira da Gama; Léa Prado Ferreira da Gama e Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme escritura de 23/05/1974 do 11º Oficio, livro 1956 fls. 71v registrada em 21/10/1974, registrada no Livro 3-DS, Fls. 76, sob o nº 95.115, em 21/10/1974. O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 1 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR

Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juiza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como.....

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZD3ZC-D6S69-YHFHJ-S3T5F

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADO

Valide aqui a certidão.

Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator" . O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 2 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).

Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.° Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72480 HEC**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73687-CCC

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879726

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879726, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZD3ZC-D6S69-YHFHJ-S3T5F

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SAEC
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28899
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135814-

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.814	**DATA 03/07/2023**	**C.L. INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 06** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa 05, do outro com a casa 07 e nos fundos com o prédio 493 da mesma rua.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita a José Baptista Ribeiro e sua mulher Ernestina Baptista Ribeiro, nos termos da escritura de 17/12/1971, do 11º Oficio, livro 1836, fls. 32vº, registrada no Livro 3-DH, Fls. 79, sob o nº 86.191, em 18/04/1972. O Oficial.

Responsável pelo Expediente

AV. 1 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).
Certifico, conforme Oficio nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72479 EJF**. O Oficial.

Responsável pelo Expediente

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73684-CFB

Consulte a Validade do Selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879727

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879727, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9WDSS-WJEY5-ESESL-RKE2Q

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Valide aqui
a certidão.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca da Capital - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28900
Carimbado Eletronicamente

093617.2.0135813-82

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA: 01
MATRÍCULA Nº 135.813	**DATA 03/07/2023**	C.L. INSCRIÇÃO

IMÓVEL – Terreno onde existiu a **Casa 05** sob o **Nº 483** da **RUA MANOEL VITORINO**, medindo na totalidade 3m75 de frente e fundos por 8m00 de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa 06, à esquerda com a casa 04 e nos fundos com o prédio 499.

PROPRIETÁRIA – SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido por permuta celebrada com Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Altair Prado Ferreira da Gama; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e sua mulher Nancy Passos Ferreira da Gama; Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama e sua mulher Tania Maria Andrade de Souza Ferreira da Gama; Léa Prado Ferreira da Gama e Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, conforme escritura de 23/05/1974 do 11º Oficio, livro 1956 fls. 71v registrada em 21/10/1974, registrada no Livro 3-DS, Fls. 76, sob o nº 95.115, em 21/10/1974. O Oficial.

Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 1 – 03/07/2023 - MEDIDA CAUTELAR

Certifico, que consta averbado à margem das transcrições antes citadas, em 08.09.1987, a **MEDIDA CAUTELAR**, como segue: "Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08.05.1987, da 8ª VOS., desta cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da ,sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: - "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juizo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando comtemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário, dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felippe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça desta Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: - "EMENTA – Inventário – Colação de bens doados pelo autos da herança, por via indireta – Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos – Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes – Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados – Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se na fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobrevivos, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam induvidosamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança em 15.03.1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como.....

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RVXD2-JQTZT-8C5YV-KLSVT

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DIGITALIZADA

Mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juizo de Direito da a30ª Vara Cível da Capital e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63; nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter – Presidente e Relator" . O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 2 – 03/07/2023 – INDISPONIBILIADE - (Prot. 486.891).

Certifico, conforme Ofício nº 656/2023/OF, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ – (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – Falência – Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros), datado de 13/04/2023, assinado pelo MM.° Juiz de Direito Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, contendo Termo de Arrecadação datado de 13/04/2023, que fica o imóvel objeto desta matrícula indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT72478 CIA**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Poder Judiciário -TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT73681-BDB

Consulte a Validade do Selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

6º Ofício de Registro de Imóveis - CERTIDÃO - 879728

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2023.

Emolumentos:	R$	0
FETJ:	R$	0
FUNDPERJ:	R$	0
FUNPERJ:	R$	0
FUNARPEN:	R$	0
RESSAG:	R$	0
ISSQN:	R$	0
Selo:	R$	0
Total:	R$	0

Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Recebemos de TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 28538734/0001-48 a importância acima descrita referente ao nº de certidão 879728, tudo na forma da lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.###

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RVXD2-JQTZT-8C5YV-KLSVT

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28902
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	**18/09/2023**
Juiz	**Caroline Rossy Brandao Fonseca**
Data da Conclusão	**16/08/2023**
Data da Devolução	**18/09/2023**
Data da Decisão	**18/09/2023**
Tipo da Decisão	**Determinada a expedição de mandado de pagamento**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28903
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 16/08/2023

Decisão

1- Juntem-se as peças processuais pendentes, com exceção do memorando que diz respeito ao acórdão relativo à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com remessa aos autos corretos.

No que diz respeito ao ofício proveniente do juízo trabalhista, rememora-se a questão de se tratar de direito disponível do credor a habilitação de crédito, que se dará nos moldes do art. 9º da Lei 11.101/05 por provocação dele.

Quanto ao reportado saldo zerado pela CEF, dê-se vista ao AJ.

2- Index 27466: o interesse sobre os bens descritos como rua Manoel Vitorino, nº 697, Piedade/RJ e Rua Manoel Vitorino, nº 685, Piedade/RJ está obstacularizado, a priori, em razão do pedido de desapropriação pelo ente municipal, segundo observação do AJ no Id 28481. Nada a prover, portanto.

3- Index 28269: atenda-se à promoção da AGU, com a intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para que encaminhe relatório discriminativo da natureza e valores dos créditos que detém o ente Federal, requerimento este com endosso do AJ no Id 28480 sobre a planilha Id. 26919 e 26920.

Sem prejuízo, vista ao AJ sobre documentos acrescidos com referência aos autos 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ.

4- Index 28447: Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar, extensível o entendimento a "N" outros postulados por particulares com o mesmo sentido.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28904
Carimbado Eletronicamente

5- Index 28465: Com relação aos requerimentos do escritório arrecadante de ativos, Petraciolli, cientifiquem-se AJ e MP sobre a transferência de recursos captados e pedido para expedição de ordem de pagamento.

6- Index 28477: atenda-se, com a exclusão dos patronos de publicações em sistema informatizado.

7- index 28479: sobre as considerações do Administrador Judicial, atenda-se o requerido nos itens A e B da sobredita manifestação, com a intimação dos entes públicos a apresentar informações discriminativas.

8- Index 28791: a informação sobre o falecimento do empregado e existência de sucessores deve ser apresentada ao AJ diretamente, desde que já tenha ocorrido a necessária habilitação do crédito trabalhista.

9- Index 28793 e 28817: vista ao AJ sobre o noticiado acervo bibliográfico e condições de exposição a fatores climáticos, indicando meio de otimizar guarda e conservação.

10- Index 28797: o mandado de pagamento à advogada da massa em assuntos trabalhista já encontra-se expedido consoante Id. 28810.

11- Index 27781: embora a manejada exceção de pré-executividade possua, na essência, singeleza e revestimento por matérias que dispensem dilação probatória, vislumbro desdobramento capaz de poluir o andamento do já complexo procedimento falimentar.

Por isso, determino ao cartório a formação de incidente processual, por dependência a este procedimento falimentar, com a extração de todas as peças que compõem o index 27881/28263, capeado o incidente por esta decisão. Nos autos do incidente formado, vista ao AJ por quinze dias.

12- Index 28812: considerando a contratação de suporte por equipe de vigilância também ao campus Ipanema, que agora reforça a conservação do patrimônio tal como ocorre no campus Piedade, autorizo a expedição de mandado de pagamento para a cobertura trimestral de ambos os contratos, cuja soma é de R$ 37.200,00 para o campus Piedade e R$ 24.960,00 para o campus Ipanema.

Providencie o cartório os referidos mandados com os dados bancários Id 28814, devendo o AJ, a exemplo do já decidido no index 27428, providenciar a respectiva prestação de contas.

13- No que diz respeito ao arresto realizado por OJA no Id 27183, compreendo que o ofício 27324 faz remissão àquele ato, indicando que a relação de contas judiciais BB estão vinculadas a variados juízos do Trabalho.

Desse modo, dispensável prestação de esclarecimentos pela Oficiala de Justiça.

Vista ao escritório arrecadante, Petraciolli.

Publique-se e Intimem-se.

Rio de Janeiro, 18/09/2023.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28905
Carimbado Eletronicamente

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4GIF.VXLM.6QL6.ZKQ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28906
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/09/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, dizer o seguinte:

I – DESPESAS ORDINÁRIAS DA MASSA FALIDA:

PAGAMENTOS MENSAIS AOS VIGIAS E EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – CUSTOS FIXOS DA MASSA FALIDA – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

Como é cediço nestes autos falimentares, a Massa Falida mantém a contratação de vigias e empresa de segurança patrimonial para assegurar a proteção dos imóveis arrecadados, especificamente em relação ao *Campus* da Gama Filho, em Piedade, e ao *Campus* da Universidade da Cidade, em Ipanema.

No início, considerando a necessidade de pagamento mensal dos salários dos vigias contratados, esse D. Juízo deferiu, às fls. 8.489 (IE), a expedição mensal de mandados de pagamentos para suportar as despesas da Massa Falida.

Ocorre que os trâmites cartorários para a expedição dos mandados de pagamento em período mensal vinham impondo dificuldades ao pagamento dos salários na data correta.

Isso, porque devido à rotina cartorária naturalmente sobrecarregada e às sucessivas reduções do quadro de servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça, os mandados de pagamento não eram expedidos periodicamente e, em consequência, os Administradores Judiciais pagavam aos funcionários com seu próprio capital para posteriormente serem ressarcidos.

TJRJ CAP EMP07 202305206591 30/08/23 18:53:05139829 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28908
Carimbado Eletronicamente

Diante disso, esta Administração Judicial passou a requerer que os mandados de pagamentos fossem expedidos de forma consolidada, isto é, compreendendo períodos maiores para justamente possibilitar o pagamento em dia das obrigações da Massa Falida — períodos geralmente de 6 meses, podendo extrapolar nas hipóteses de proximidade dos meses de dezembro e janeiro, onde além da parcela relativa ao 13° também ocorre o recesso forense e consequente paralização das atividades cartorárias.

Assim, a expedição de mandados de pagamento de maneira consolidada para satisfação pontual das obrigações da Massa Falida transformou-se em uma rotina deferida nos autos por este D. Juízo a partir de **agosto de 2019**, sempre com a ciência do Ministério Público, vide decisões abaixo colacionadas:

PETIÇÃO	DECISÃO
13.965/13.967	13.965
14.186/14.190	14.189
14.599/14.600	14.601
14.660/14.662	14.664/14.667
15.306/15.307	15.399/15.400
15.784/15.785	15.821/15.822
18.909/18.913	18.972/18.974
20.080/20.082	20.083/20.086
21.508/21.510	21.526/21.528
22.834/22.836	22.840/22.841
24.387/24.389	24.429/24.431
27.354/27.356	27.428/27.430

Importante frisar que todas as despesas da Massa Falida são objeto da prestação de contas apresentada periodicamente por esta Administração Judicial em incidente próprio.

Com efeito, exemplificando os trâmites processuais necessários, dos recursos requeridos na petição de fls. 28.812/28.815, aproximadamente R$ 20 mil já foram – ou serão durante a próxima semana – suportados por essa Administração Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28909
Carimbado Eletronicamente

Em face do exposto, esta Administração Judicial reitera o requerimento formulado às fls. 28.812/28.815, para que seja deferido a **(i)** expedição de mandado e pagamento no valor de R$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais) para manutenção das atividades de vigilância do *Campus* de Piedade — compreendendo os salários de agosto a fevereiro e 13° —; bem como, **(ii)** para que seja deferida a prorrogação da contratação da empresa de vigilância do *Campus* de Ipanema e **(iii)** expedido mandado de pagamento no valor de R$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais), referente ao pagamento das obrigações de agosto e setembro.

Por fim, cumpre esclarecer desde já que essa Administração Judicial nada tem a opor a modificação desse fluxo de expedição de mandados de pagamentos caso esse seja o entendimento do D. Juízo, sendo, contudo, necessário a expedição tempestiva dos mandados de pagamento para suportar o custeio das obrigações da Massa Falida.

Espera Deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28910
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/09/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28911
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Ilmo. Juízo, requerer a alienação dos imóveis localizados na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, 246, 318 e 245, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, bem como a doação dos livros constantes da biblioteca da Universidade da Cidade.

Os Administradores Judiciais requerem a venda dos imóveis, pois se verifica segurança jurídica ante a sentença proferida no id. 2.018 do IDPJ ajuizado em face da ASSESPA. Apesar da sentença não ter transitado em julgado, retardar a alienação deles causará a deterioração dos bens pelo desuso natural, o que prejudicará os credores ou até a própria ASSESPA, caso a sentença seja reformada.

Os Administradores Judiciais tomam as ações necessárias para a conservação dos imóveis, sem qualquer contribuição da ASSESPA que litigam pela propriedade deles. Porém, há dificuldades causadas pela dimensão dos imóveis sem utilização e dos limitados recursos da massa falida, destinados aos credores. Por conseguinte, os imóveis foram objeto de invasões, o que põe em risco o perdimento do bem; alvo de incêndios, gerando um perigo para os moradores da vizinhança, entre outras consequências.

TJRJ CAP EMP07 202305198085 30/08/23 15:47:16141113 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28912
Carimbado Eletronicamente

Logo, a alienação dos imóveis, ainda que sem o trânsito em julgado acerca da propriedade deles, faz-se necessário para a preservação dos mesmos e como medida de responsabilidade social.

Do mesmo modo, os Administradores Judiciais entendem que se verifica segurança jurídica, ante a sentença proferida no id. 2.018 do IDPJ, para a doação do acervo da biblioteca do campus da Universidade da Cidade.

A Administração Judicial conseguiu interessados para as obras do campus de Piedade, que foram doados para a UNIRIO e para o Real Gabinete Português, após autorização judicial. Entretanto, não identificou interessados pela biblioteca do campus da Universidade da Cidade.

Portanto, os Administradores Judiciais requerem a publicação de edital para interessados na doação das obras, também como medida de responsabilidade social.

1. Das decisões atinentes ao IDPJ ajuizado em face da ASSESPA.

A Administração Judicial apresenta as decisões proferidas em sede do IDPJ autuado sob o nº 0096385-75.2018.8.19.0001, bem como dos acórdãos proferidos em sede dos 04 (quatro) recursos apresentados e que originaram os autos de nº 0047939-73.2020.8.19.0000 e, no STJ, o de nº 2145064, vejamos:

- O Ilmo. Juízo julgou procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica requerido em face da ASSESPA em 24 de setembro de 2019 (id. 1.362 dos autos do IDPJ).
- O Colendo juízo da 3ª Câmara Cível do TJRJ confirmou a decisão proferida pelo juízo *a quo*, em sede de Agravo de Instrumento por meio do acórdão de id. 459 dos autos de nº 0047939-73.2020.8.19.0000, este datado de 04 de agosto de 2021. Também negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela ASSESPA, em 27 de novembro de 2021 - vide id. 629 dos autos recursais – mantendo o acórdão previamente proferido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28913
Carimbado Eletronicamente

- O Ilmo. Juízo da Terceira Vice-Presidência do TJRJ negou a admissão do REsp interposto pela ASSESPA em 14 de março de 2022, vide acórdão de id. 819 dos autos recursais. Do mesmo modo, não alterou a decisão atacada por meio de AREsp, remetendo os autos ao Superior Tribunal de Justiça, vide id. 954 dos autos de nº 0047939-73.2020.8.19.0000.
- O Ilmo. Exmo. Ministro Marco Aurélio Bellize, conheceu do AREsp, bem como deu provimento ao Recurso Especial, a fim de cassar o acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

  Proferiu a decisão sob o fundamento de que o acórdão combatido – aquele proferido em sede de Embargos de Declaração -, teria deixado de sanar omissões ocorridas em sede do r. acórdão referente ao Agravo de Instrumento.

  Assim, determinou a remessa dos autos ao Douto Juízo da 3ª Câmara Cível do TJRJ para que este suprisse as omissões apontadas pela ASSESPA, vide id. 969 dos autos de nº 0047939-73.2020.8.19.0000.
- O Exmo. Juízo da 3ª Câmara Cível do TJRJ cassou as decisões proferidas pelo Juízo de 1ª instância em 25 de maio de 2023, vide acórdão de id. 1.072 dos autos de nº 0047939-73.2020.8.19.0000.
- O Douto Juízo apresentou nova decisão pela qual determina, novamente, a responsabilização da ASSESPA para que seus bens e ativos sejam arrecadados pela Massa Falida como forma de suportar o passivo falimentar, vide id. 2.018 dos autos do IDPJ.

2. *Da necessária autorização para alienação dos bens imóveis – "fumus boni iures" e "periculum in mora".*

Pode-se constatar a fumaça do bom direito das Massas Falidas, considerando que, em 22 de junho do corrente ano, este Ilmo. Juízo proferiu decisão nos autos do IDPJ de nº 0096385-75.2018.8.19.0001, pela qual, mais uma vez, responsabiliza o patrimônio da ASSESPA para que seus bens e ativos sejam arrecadados pela Massa Falida (vide id. 2.018).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28914
Carimbado Eletronicamente

Quanto ao perigo existente na demora em proceder à venda dos bens, a Administração Judicial ressalta:

> (a)- As reiteradas invasões dos imóveis localizados na Rua Saddock de Sá, nº 276, 246, 318 e 245, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ – vide id. 22.933;
>
> (b)- A ocorrência de incêndio nas dependências do imóvel localizado na Rua Saddock de Sá, nº 276, Ipanema/RJ - vide id. 22.518 destes autos.
>
> (c)- O risco à saúde pública em razão de alagamentos da garagem subterrânea de um dos imóveis, o qual vira foco para proliferação do mosquito da dengue;
>
> (d)- A deterioração dos bens, a qual, ante a inutilização e ocorrências como as acima mencionadas, se mostra inevitável, e;
>
> (e)- A ausência de ajuda de custo pela ASSESPA, para fins de manutenção dos imóveis em questão;

Assim, a Administração Judicial requer seja autorizada a alienação dos bens imóveis localizados na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, 246, 318 e 245, pelos motivos acima descritos e que passa a expor nas seções subsequentes.

Consigna desde logo que, uma vez autorizada a venda dos bens, o produto obtido com a alienação dos mesmos permanecerá depositado em Conta Judicial vinculada ao presente feito, à disposição deste Colendo Juízo até que seja certificado o trânsito em julgado do IDPJ de nº 0096385-75.2018.8.19.0001.

2.a. Das invasões dos imóveis de propriedade das massas falidas – fato recorrente.

As invasões dos prédios localizados na Rua Almirante Saddock de Sá, Ipanema, Rio de Janeiro, são antigas e recorrentes, vide manifestações apresentadas pela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28915
Carimbado Eletronicamente

Administração Judicial de id's. 14.625, 14.712, 16.458, 18.885, 21.522, 22.933, 23.869 e 27. 162.

Em todas as ocasiões, os invasores subtraíram bens móveis guardados nos prédios, iniciaram incêndio, depredaram as instalações e salas e, ainda, causaram as mais variadas importunações à vizinhança, vide id's. 14.625 e 14.712.

Assim, os Administradores Judiciais requereram autorização do juízo para tomar providências a fim de evitar a entrada de invasores, tais quais:

- Construção de muro (vide id. 22.933);
- Contratação de segurança privada (vide id. 22.933);
- Contratação de soldador (vide id. 18.885), para reparar a grade externa do prédio de nº 276;
- Lacrar o portão de acesso interior do prédio (vide id. 14.712);
- Contataram as forças policiais (vide id. 23.869)

Inobstante tal fato, certo é que as usurpações não cessaram ao longo dos anos e, nas reiteradas vezes em que ocorrem, cada vez mais depreciam o valor dos imóveis, haja vista as avarias sofridas pelos bens.

Destaca, por fim, que a última invasão ocorreu em 04 de abril do corrente ano, ocasião na qual a Administração Judicial teve de solicitar apoio às forças policiais, bem como deste E. Juízo para dar fim a ocupação ilegal do prédio localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 246.

2.b. Dos incêndios ocorridos nas dependência do imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema/RJ.

A Administração Judicial informou acerca da ocorrência de incêndios ocorridos no imóvel localizado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.674, com saída também pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, – vide manifestações de id. 16.787 e 22.518.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28916
Carimbado Eletronicamente

Quanto ao primeiro - noticiado nos autos mediante a manifestação de id. 16.787, datada de 26 de agosto de 2020 -, a Administração Judicial informou ter constatado vestígios de pequeno foco de incêndio proposital, este iniciado pelos invasores.

Na data de 23 de outubro de 2021, os auxiliares do Juízo falimentar foram avisados pelo síndico do prédio vizinho ao imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, acerca da ocorrência de novo incêndio, este informado nos autos na manifestação de id. 22.518.

Nas duas oportunidades, os Administradores Judiciais se dirigiram ao local - onde já estava o Corpo de Bombeiros – para averiguar as causas da ocorrência, bem como para iniciar a reparação do local, sendo certo que reestruturaram as grades externas do imóvel e buscaram a recomposição do interior do prédio, vide id. 22.518.

Quanto às causas, o Corpo de Bombeiros não soube precisá-las, porém, como constataram a existência de colchões pelo corredor do subsolo do prédio, informaram que era possível que algum invasor tivesse dado início ao fogo.

Assim, ante o iminente risco de novas invasões e, consequentemente, a possibilidade de ocorrência de novos incêndios, é de mais valia ao andamento do presente feito, bem como aos credores das massas, seja autorizada a venda dos bens imóveis em comento.

2.c. Do risco à saúde pública – foco de proliferação do mosquito da dengue.

O risco à saúde pública resta consubstanciado no fato de que a garagem subterrânea do imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318, alaga quando da ocorrência de chuvas moderadas/fortes – vide as Contrarrazões de Agravo de Instrumento constantes do processo de nº 0004328-65.2023.8.19.0000.

Neste sentido, como o imóvel não é utilizado e, portanto, não possui zeladores ou funcionários, a garagem permanece inundada até a tomada de providências do A.J, se tornando, consequentemente, foco de proliferação do mosquito da dengue, conforme reportagem abaixo colacionada:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28917
Carimbado Eletronicamente

RIO

Superintendência da Zona Sul e vigilância ambiental eliminam focos do mosquito da dengue em Ipanema

Durante ação, agentes encontraram uma garagem subterrânea no terreno da extinta UniverCidade completamente alagada

O Globo
11/10/2017 - 18:34

A Administração Judicial ressalta que, em todas as ocasiões de alagamento da garagem subterrânea, contatou Vigilância Sanitária, bem como contratou profissionais especializados para retirar a água e limpar o local.

Ademais, informa ter procedido ao conserto e reparo da bomba elétrica existente na garagem em comento, a fim de que a mesma suportasse as eventuais inundações, vide manifestações de id's. 9.207, 9.214, 11.345, 16.087, 16.180, 16.203 e 20.454.

Inobstante tal fato, os alagamentos continuam ocorrendo, sendo certo que, em todas as vezes, as massas falidas são obrigadas a despender seus – escassos - recursos para manter os imóveis.

Neste sentido, a venda dos imóveis é medida que, salvo melhor juízo, otimiza os ativos das massas falidas haja vista que retira das mesmas a obrigação de despender recursos para manter o imóvel.

2.d. Da consequente deterioração dos imóveis – soma dos fatores expostos e inutilização dos bens.

Os imóveis objeto da presente manifestação vem sendo invadidos e, consequentemente, deteriorados pelo invasores, estes que causam incêndios, subtraem os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28918
Carimbado Eletronicamente

bens guardados nos locais, causam avarias àqueles que não conseguem subtrair e, por fim, geram desconforto à vizinhança - vide as seções acima apresentadas, bem como o e-mail enviado pela associação da vizinhança dos prédios à Administração Judicial, este de id. 23.829.

Não só por isso, a deterioração se deve, também, aos longos anos em que os bens não estão sendo utilizados, uma vez que, sem uso, os efeitos do tempo são inevitáveis.

Assim, resta claro que os imóveis vem perdendo seu valor de mercado, seja pela deterioração do imóvel inerente à inatividade ou, ainda, seja pelas avarias decorrentes das invasões mencionadas.

Neste sentido, os Administradores Judiciais entendem que a alienação dos bens trará maiores benefícios aos credores das massas e à sociedade, seja:

- pela utilização dos mesmos (o que fomenta a econômica carioca);
- seja pela segurança da vizinhança (a qual se vê obrigada a conviver com usuários de drogas que invadem o local);
- seja pela maximização dos ativos – uma vez que, quanto mais tempo passar até serem vendidos, perderão, cada vez mais, valor de mercado.

Ressalta que o passivo total devidos aos credores das massas (contabilizando os valores reservados) perfaz a quantia de R$ 894.457.063,79 (oitocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, sessenta e três reais e setenta e nove centavos) – sem considerar a integralidade do passivo fiscal, de forma que estimamos que o debito total das falidas superem a marca dos 2 Bilhões de reais – tudo isso em detrimento dos ativos de sua propriedade.

Neste sentido, a maximização de todo e qualquer ativo de propriedade das massas é medida que se mostra necessária.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28919
Carimbado Eletronicamente

2.e. Da ausência de ajuda nos custos para manutenção e guarda dos Imóveis – ASSESPA.

A ASSESPA - que vem há anos litigando com as massas falidas para evitar a alienação dos bens -, não vem contribuindo (nem nunca contribuiu) com qualquer ajuda para a preservação deles, sendo certo que os custos das avarias delineadas ao longo da presente peça são suportados pelas Massa Falidas.

Esclarece que, financeiramente, administrativamente, judicialmente ou sob qualquer ótica, são as massas falidas que arcam com todo e qualquer custo atinente à preservação dos prédios, jamais tendo recebido ajuda da ASSESPA com o fito de subsidiar os gastos oriundos dos imóveis.

Assim, enquanto a ASSESPA apresentou 04 (quatro) recursos tão somente nos autos do IDPJ e do recurso de Agravo de Instrumento, buscando evitar sua evidente responsabilização para a bancarrota da massa falida, as sociedades – ora falidas - tem de despender relevantes quantias para custear a manutenção dos imóveis.

3. *Dos pedidos de avaliação e alienação dos imóveis localizados na Rua Almirante Saddock de Sá – atos protelatórios da ASSESPA*

A Administração Judicial requereu a avaliação e alienação dos imóveis objetos da presente manifestação por 02 (duas) vezes nestes autos, vide petições de id. 11.554 e 23.033.

Na primeira oportunidade – esta ocorrida em 26 de março de 2018 -, a Administração Judicial consubstanciou seu pleito no entendimento constitucional esculpido pelo art. 5º, inciso XXIII da CRFB/88, o qual expressa a obrigatoriedade de que toda propriedade atenda à sua função social.

Tal pleito foi deferido, sendo, consequentemente, determina a avaliação dos bens, conforme decisão de id. 11.635.

Inobstante, a ASSESPA apresentou Agravo de Instrumento em face da decisão de id. 11.635, alegando a ausência de decisão que declaresse serem os imóveis de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28920
Carimbado Eletronicamente

propriedade das massas falidas. O recurso foi autuado sob o nº 0028017-17.2018.8.19.0000 e tramitou perante o Colendo Juízo da 3ª Câmara Cível do TJRJ.

Em sede do r. acórdão de id. 658, o Ilmo. Juízo *ad quem*, objetivamente, determinou fossem os bens ofertados para locação ao invés de alienados, justificando sua decisão no fato de o IDPJ ajuizado em face da ASSESPA ainda não ter sido julgado.

Assim, em atendimento ao determinado, a Administração Judicial diligenciou no imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema/RJ, a fim de receber possíveis interessados em participar do certame para a locação do imóvel, entretanto, nenhum proponente compareceu - vide id. 18.890.

Na segunda oportunidade – esta ocorrida em 15 de março de 2022 -, os Administradores Judiciais requereram novamente a avaliação e venda dos imóveis em comento, haja vista a inadmissão de Recurso Especial interposto pela ASSESPA nos autos de nº 0047939-73.2020.8.19.0000.

O Ilmo. representante do *Parquet* apresentou parecer favorável a venda dos imóveis - conforme id. 23.073 -, e, por meio da r. decisão de id. 23.078, este Colendo juízo deferiu tal pleito.

Entretanto, a ASSESPA apresentou novo recurso de Agravo de Instrumento requerendo a reforma da r. decisão de id. 23.078. O recurso foi autuado sob o nº 0043731-75.2022.8.19.0000 e, assim como o primeiro, tramita perante o colendo juízo da 3ª Câmara Cível do TJRJ.

Em tal processo, foi deferido o pedido de efeito suspensivo apresentado pela ASSESPA, razão pela qual a Administração Judicial apresentou Agravo Interno requerendo que os efeitos da decisão recorrida fossem produzidos de imediato.

O Agravo Interno foi suspenso até o julgamento dos Embargos de Declaração nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0047939-73.2020.8.19.0000, o que, em 25 de maio do corrente ano, ocorreu.

A Administração Judicial ressalta que o r. acórdão acima mencionado cassou as decisões de 1ª instância dos autos do IDPJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28921
Carimbado Eletronicamente

No dia 21 de junho de 2023 foi proferida nova decisão nos autos do IDPJ de nº 0096385-75.2018.8.19.0001, pela qual a ASSESPA teve, novamente, seus bens e ativos responsabilizados para fins de pagamento dos créditos devidos pelas sociedade falidas, permitindo, assim, o novo pedido de alienação.

4. Das doações realizadas durante a presente falência.

Conforme pode-se verificar da manifestação de id. 4.681-4.682, a Administração Judicial requereu – em 03 de agosto de 2016 -, autorização deste Ilmo. Juízo para firmar acordo com o Governo Português para preservação acervo do Ex-Presidente Português Dr. Marcello José das Neves Alves Caetano, que se encontravam na Universidade Gama Filho de Piedade.

A autorização foi concedida através da r. decisão de id. 4.683-4.684, sendo certo que o acervo foi preservado no Real Gabinete Português.

Posteriormente, os auxiliares do juízo falimentar requereram autorização deste Ilmo. Juízo para doar outros bens de propriedade das massas falidas.

Na ocasião – vide id. 15.290 -, informaram ter recebido ofício de nº 105-A/2020/GRU/UNIRIO da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), pelo qual a instituição de ensino superior manifestava profundo interesse em receber, por doação, todo o acervo bibliográfico da extinta Universidade Gama Filho, bem como as estantes que permitem sua conservação.

Ante a concordância do Ilmo. Representante do Parquet – vide parecer de id. 15.393 -, V. Exa., homologou o instrumento de doação juntado pelos Administradores Judiciais no id. 15.668 deste autos.

A decisão homologatória da proposta de doação consta do id. 15.821 e foi proferida em 01 de setembro de 2020.

Ressalta que, em todas as oportunidades, os objetos doados se tratavam de bens que não possuíam valor econômico, bem como de fácil perecimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28922
Carimbado Eletronicamente

5. *Da autorização para doar os livros constante da biblioteca da antiga Universidade da Cidade – bens sem valor econômico.*

Nas dependências da antiga Universidade da Cidade existe biblioteca particular, a qual abriga livros acadêmicos, literários e de outros gêneros – os quais foram, no momento oportuno, arrecadados por esta Administração Judicial.

Estes livros estão no imóvel desde a quebra da sociedade GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., sem nenhuma utilização. Ou seja, desde maio do ano de 2016, não possuem utilidade acadêmica, bem como não são manuseados.

Sabe-se que um dos principais fatores de deterioração de bens – sejam móveis ou imóveis -, é o tempo, sendo certo afirmar ainda que, no caso de bens frágeis como livros físicos, o perecimento ocorre de forma célere.

Ademais, como já informado por este A.J, o prédio onde se encontram é, constantemente, alvo de invasão – vide id. 22.933 e 27.12.

Os invasores, em todas as ocasiões, causam avarias ao patrimônio móvel e imóvel ali guardado.

O estado dos livros, consequentemente, não teve melhor sorte dos demais bens. A situação é de perecimento extremo, de modo que se pode afirmar terem perdido, por completo, qualquer valor comercial que possuíam.

Assim, a Administração Judicial requer autorização para doar os livros constantes da biblioteca da antiga Universidade da Cidade.

5.1.Da fumaça do bom direito das Massas Falidas – nova decisão responsabilizando os bens e ativos da ASSESPA em face dos créditos devidos pelas Massas Falidas.

A Administração Judicial informou ao longo da presente peça acerca do proferimento de nova decisão nos autos do IDPJ autuado sob o nº 0096385-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28923
Carimbado Eletronicamente

75.2018.8.19.0001, a qual responsabiliza os bens e ativos da ASSESPA para fins de pagamento dos créditos devidos pelas Massas Falidas.

Neste sentido, o *fumus boni iures* resta consubstanciado no fato de que, pela segunda vez nos mesmos autos, a ASSESPA teve seus bens e ativos responsabilizados em favor dos credores que compõem o QGC das sociedades – ora falidas.

Assim, os auxiliares do Juízo falimentar requerem seja autorizada a doação dos livros constantes da biblioteca da antiga Universidade da Cidade, haja vista que, pela segunda vez, a Associação Educacional São Paulo Apostolo teve seus bens responsabilizados pela bancarrota das sociedades falidas.

5.2. Do periculum in mora – livros que vem se deteriorando rapidamente.

Já o *periculum in mora* na venda dos bens resta consubstanciado no fato de que os livros vem se deteriorando rapidamente pela ausência de uso, conservação e pelo passar dos anos, de modo que, caso não doados tão logo possível, poderão não ter mais nenhuma utilidade.

Neste sentido, sabe-se que, em que pese sem valor comercial, tais bens possuem valor intelectual e cultural.

Assim, buscando destiná-los à sua função social e, levando em consideração que a maioria dos livros poderá ser inutilizado caso não sejam doados tão logo possível, a Administração Judicial requer autorização para doá-los.

6. Conclusão

Ante o exposto, a Administração Judicial serve-se da presente para:

a) Requerer seja autorizada a alienação dos bens localizados na Rua Saddock Sá nº 276, 246, 318 e 245.

   Consigna que, enquanto não houver o trânsito em julgado do IDPJ de nº 0096385-75.2018.8.19.0001, os valores oriundos das arrematações pretendidas serão depositados em Conta Judicial vinculada ao processo de falência, à disposição do juízo.

b) Requerer autorização para proceder à doação dos livros constantes da biblioteca da antiga Universidade da Cidade, uma vez que sem valor comercial algum e, portanto, sem malefícios aos interesses dos credores, bem como em razão do risco de perdimento total dos mesmos.

Informa, ainda, que, uma vez deferida a doação pretendida, este auxiliar do juízo falimentar apresentará Edital de Convocação de eventuais interessados na aquisição - não onerosa - dos bens.

Através da publicação deste, busca chamar os interessados para, mediante a demonstração de firme interesse por escrito junto à Administração Judicial, bem como a apresentação de documento de identificação e plano para retirada dos livros, e no prazo de 30 (trinta) dias, receberem a doação.

Consigna, por fim, que os custos para retirada e/ou transporte dos bens deverão ser custeados pelo interessado, sendo certo que o prazo para tanto será, salvo melhor entendimento, de 15 (quinze) dias contados da data em que for homologada a doação.

Termos em que,

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍCEIS SPE

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ Nº 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ Nº 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28925
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/09/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28926
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 42633303636-23

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**, vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **Agosto de 2023**, no valor de R$ 22.000,00.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de julho de 2023**, conforme se constata **na certidão de fl. 28.819.**

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de agosto de 2023, no total de R$ 22.000,00

TJRJ CAP EMP07 202305241854 01/09/23 09:38:48139074 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28927
Carimbado Eletronicamente

(vinte dois mil reais) em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28928
Carimbado Eletronicamente

bradesco

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 31/08/2023 - 10h17
Autenticação Bancária: 002.107.868

Conta de débito:	Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
Código de barras:	86810000000-2 12732853873-4 42023091542-6 63330363623-2
Empresa/Órgão:	RJ-GRERJ ELETRONICA
Descrição:	IMPOSTO/TAXAS
NUMERO DA GUIA:	4263330363623
Data do Pagamento:	31/08/2023
Data do Vencimento:	15/09/2023
Valor Principal:	R$ 12,73
Desconto:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Valor do pagamento:	R$ 12,73

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

```
PjCWcc4y o4nDRBFg DgixA9zj PuVlJI8x iFaZ5B9l SJP6l9QL 2WRtZAoZ CtFFeTuU
WWKnAuo5 XF@rtoUN Yc72*iO5 QUOnHHb6 4bJDbGPC nGulB*UJ WdeYVqSP ?@Q2WrzZ
wYNA?rf6 VfnhZmUG qgyG*YjE zZj@dvRa sCmS3g#4 s6QOTv*h 62260742 24625113
```

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

TJRJ CAP EMP07 202305241854 01/09/23 09:38:48139074 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28929
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/09/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28930
Carimbado Eletronicamente

OSORIO E MAYA FERREIRA
ADVOGADOS

JOSÉ CARLOS OSORIO
MARIA HELENA CALDAS OSORIO
JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA
ROBERTA ACCIOLY SOUHAMI
ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA
DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA
MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES
MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE
TABATA ALINE CAIRES MARCELINO DA SILVA
FLAVIA OTOCH MARTINS
RAIRA MEIRE DE SOUZA PORTO
ROBERTA CLETO SPOSITO
DANIELA SANGENITO CASTRO
CLARISSE BELCHIOR DAS CHAGAS
LEANDRO WAKASUGI
PALOMA CUNHA SANTARÉM
MARIA LUIZA MORITZ ATEM
VALÉRIA DAMACENA DA COSTA
FERNANDA CASTRO BRAGA FREIRE
RAFAEL PEREIRA DA COSTA SANTARÉM

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2000, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18 e **OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS,** sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n.º28.126.001/0001-04, **terceiros interessados** nos autos da **FALÊNCIA DA SOCIEDADE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECIRSOS EDUCACIONAIS S/A**, em referência, vêm, por seus advogados (Doc.01 e Doc.02) e sócios (Doc.03), respectivamente, requerer seja o feito chamado à ordem pelos motivos a seguir expostos.

1. – As Requerentes são credoras da Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e tiveram seus títulos executivos constituídos nas Ações Monitórias de n.ºs 0024415-49.2013.8.19.0208 e 0024414-64.2013.8.19.0208, como se pode ver das certidões de crédito anexas (Doc.04).

TJRJ CAP EMP07 202305362774 06/09/23 17:41:49138569 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28931
Carimbado Eletronicamente

E, em que pese o "Grupo Galileu" tenha adquirido a mantença das instituições de ensino superior de responsabilidade da ASSESPA e ter sido, posteriormente, declarada sua falência, não podiam habilitar seus créditos na falência. Afinal, os títulos **não** foram formados contra a "Galileu" (**art. 515, I do CPC e art. 94 I e II da Lei 11.101/2005**). Já a ASSESPA, por sua vez, não era falida, nem se sujeitaria à falência (é associação, não sociedade empresária – **artigos 1º e 2º da Lei 11.101/2005**).

2. – Instaurado o incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da ASSESPA, em apenso ao presente processo de Falência, foi consolidado por este Juízo o entendimento da existência de um grupo econômico de fato entre "ASSESPA" e "GALILEO", destinado à prática de negócios jurídicos simulados, com fins de dilapidar patrimônio e fraudar credores, e, por consequência, foi reconhecida, a ineficácia dos negócios jurídicos e desconsiderada a personalidade jurídica da "ASSESPA" (**art. 129 p. único da Lei 11.101/2005 e artigos 166, VI e 50 do Código Civil**), *"para que os bens e ativos da ASSESPA sejam arrecadados para a massa falida da GALILEO como forma de suportar o passivo falimentar."* sujeitando-se esta, a partir de então, aos mesmos efeitos da sociedade falida (**artigos 81 e 82-A da Lei 11.101/2005).**

Na sequência, decidiu-se que "*os credores da ASSESPA, ex-mantenedora da "UniverCidade", também devem se habilitar nos autos da falência eis que se confundem com os próprios credores da GALILEO".*

3. – Referida decisão, porém, incorreu em grave omissão, posto que não considerou a existência de credores que possuem títulos somente contra a ASSESPA, deixando de determinar (i) a intimação do administrador judicial para que apresente a relação de credores da ASSESPA que não tinham títulos formados contra a GALILEO, bem como (ii) a publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28932
Carimbado Eletronicamente

da lei falimentar, para que sejam apresentadas as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. – Ora, em que pese a ressalva de que através da decisão em tela, não se está "*determinando a extensão dos efeitos da falência da GALILEO para ASSESPA, mas declarando a ineficácia dos contratos firmados entre ambos para efeito de sujeitar os bens e ativos da requerida ao concurso universal de credores",* é indispensável que se observe um tratamento igualitário entre os credores da GALILEO e da ASSESPA, como as ora Requerentes, que só agora, com a desconsideração da personalidade jurídica acolhida através do incidente, poderão buscar a habilitação dos seus créditos.

5. – Assim, partindo-se da premissa de que ocorrendo a arrecadação dos bens da ASSESPA pela Massa Falida da GALILEO, não pode haver distinção entre os credores de uma ou outra, requer-se seja o feito chamado à ordem para que sejam tomadas as providências necessárias à **habilitação dos credores da ASSESPA,** determinando-se a intimação do administrador judicial para que (i) apresente a relação de credores da ASSESPA que não tinham títulos formados contra a GALILEO, (ii) providencie a publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da lei falimentar, para que sejam apresentadas as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do mesmo diploma legal.

N. Termos
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

Daniella Souza de Oliveira Pessoa
OAB/RJ125.710

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28933
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.624.0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, Rio de Janeiro, nomeia e constitui como seus procuradores os seguintes advogados:

José Carlos Torres Neves Osorio	OAB/RJ 11.316	OAB/SP 211.017	CPF 007.096.117-49
Maria Helena Caldas Osorio	OAB/RJ 64.624	OAB/SP 210.704	CPF 890.402.877-91
José Eduardo Fontes Maya Ferreira	OAB/RJ 100.618	OAB/SP 210.703	CPF 024.934.837-31
Roberta Accioly Souhami	OAB/RJ 90.733	OAB/SP 414.312	CPF 045.344.947-69
Ana Luiza R. de Castro Costa Lima	OAB/RJ 105.827	OAB/SP 211.013	CPF 071.227.637-81
Daniella Souza De Oliveira Pessoa	OAB/RJ 125.710	OAB/SP 252.143	CPF 080.619.217-82
Maria Esttela Silva Guimarães	OAB/RJ 139.141	OAB/SP 355.634	CPF 098.024.627-05
Matheus Felipe Coutinho Bloise	OAB/RJ 156.414	OAB/SP 355.636	CPF 109.624.497-76
Tabata Aline Caires M. da Silva	OAB/RJ 209.312	OAB/SP 312.292	CPF 358.361.188-84
Flavia Otoch Martins	OAB/RJ 119.024		CPF 074.977.357-05
Maraisa Fatima dos Santos Sobrinho	OAB/RJ 162.314		CPF 101.921.607-70
Raira Meire de Souza Porto	OAB/RJ 187.897		CPF 107.927.377-84
Roberta Cleto Sposito	OAB/RJ 219.682	OAB/SP 369.219	CPF 375.428.138-03
Daniela Sangenito Castro	OAB/RJ 127.851		CPF 018.326.987-00
Clarisse Belchior das Chagas	OAB/RJ 211.156	OAB/SP 424.766	CPF 075.267.627-01
Paloma Cunha Santarém	OAB/RJ 228.452		CPF 154.684.837-18
Leandro Yori Mançano Wakasugi	OAB/RJ 231.096	OAB/SP 420.038	CPF 327.554.548-57
Maria Luiza Brandão Moritz Atem	OAB/RJ 177.404	OAB/SP 438.195	CPF 055.579.677-96
Valéria Damacena da Costa	OAB/RJ 157.928		CPF 684.367.007-59
Fernanda Castro Braga Freire	OAB/RJ 224.824		CPF146.830.657-03
Rafael Pereira da Costa Santarém	OAB/RJ 202.801		CPF147.640.587-58

aos quais concede os poderes da cláusula ad judicia para representar em conjunto ou separadamente o Outorgante em Juízo ou fora dele, podendo propor e variar de ações, apresentar requerimentos, defesas, respostas e impugnações, recorrer para qualquer instância ou tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar termos ou compromissos, nomear prepostos e tudo requerer para o desempenho fiel e completo deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

TJRJ CAP EMP07 202305362774 06/09/23 17:41:49138569 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28934
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, n.º 2.000, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato representada por seus diretores: **Guilherme Walder Mora Ramalho**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29 e **Herbert Adriano Quirino dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 04.776071-1, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.230.905-63.

OUTORGADOS: LUCIANA MARTINS ROMAR, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 101.113; **LIA GIRÃO BARROSO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78.991; **MARIANA ARAUJO REGO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob n° 210.712; **FABIANA PERES PEREIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 143.780; **LUCIANA DE BRITTO TERRA NOVA CAMILO DAS NEVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 131.641; **CAROLINA BUGINGA RAMOS DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 221.086; e **MARIANA CRISTINA OSELIERI RAEDER PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 150.374, todos com endereço na AV. Presidente Vargas, nº 2000, Centro – Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Outorgando os poderes da cláusula ad judicia et extra, permitindo em todas fases do processo judicial ou administrativo, propor contra quem de direito as ações que se fizerem necessárias, defendo-o das contrárias, conferindo, ainda, PODERES ESPECIAIS para indicar preposto, conciliar em audiência, transigir, desistir, firmar compromissos e/ou acordos, acolher valores relacionados com o litígio, podendo, por isso, receber e dar quitações, retirar alvarás judiciais levantar valores e/ou quantias depositadas judicialmente nas respectivas ações seja da parte contrária ou de terceiros, relacionados com o objeto deste mandato, firmar

Este documento foi assinado digitalmente por Herbert Adriano Quirino Dos Santos e Guilherme Walder Mora Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://metrorio.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 4B36-BDDC-6D3D-2EC4.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28935
Carimbado Eletronicamente

compromisso, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A

Este documento foi assinado digitalmente por Herbert Adriano Quirino Dos Santos e Guilherme Walder Mora Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://metrorio.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 4B36-BDDC-6D3D-2EC4.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28936
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Metrô Rio. Para verificar as assinaturas clique no link: https://metrorio.portaldeassinaturas.com.br//verificar/4B36-BDDC-6D3D-2EC4 ou vá até o site https://metrorio.portaldeassinaturas.com.br//verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B36-BDDC-6D3D-2EC4

Hash do Documento

34BC928D48813F1C21D17C88693FB64F5A9B59F524A989BEC10E66222E1C0086

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2022 é(são) :

- Herbert Adriano Quirino Dos Santos (Signatário) - 916.230.905-63
  em 18/08/2022 15:44 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Guilherme Walder Mora Ramalho (Signatário) - 294.914.348-29
  em 18/08/2022 11:59 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/532891-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004541418 - 14/10/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s):

Hash: 7C2C4872-25D9-4740-9C99-C2ECF331AAE9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28937
Cartório Eletrônico

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDO ANTONIO MARTINS, IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004652671	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 22/11/2021 e arquivado em 23/11/2021

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 17

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 01/17

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2021/532891-4

11/11/2021 16:50:39

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28938
Ampliação Eletrônica

JUCERJA

Último arquivamento:
00004541418 - 14/10/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103866414

Hash: 7C2C4872-25D9-4740-9C99-C2ECF331AAE9

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxx

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28939
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME nº 10.324.624/0001-18
NIRE 33.3.0028810-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 8 (oito) dias do mês de novembro de 2021, às 13 horas, na sede social da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031.

2. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho e secretariados pela Sra. Letícia Rosina.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4º do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente o único acionista titular da totalidade do capital social da Companhia.

4. PRESENÇA: Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: O acionista, após o exame das matérias constantes da ordem do dia, deliberou o quanto segue:

6.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Consignar a renúncia dos Srs. (a) **Gustavo Soares Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 94230125, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 018.382.587-01, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, CEP 20031-918, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, que ora deixa de exercer; (b) **Marcus Vinicius Figur da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28940
Carimbado Eletronicamente

da carteira de identidade nº 4076082851, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.314.410-14, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, CEP 20031-000, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que ora deixa de exercer; e (c) **Guilherme Walder Mora Ramalho**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 294.914.348-29, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, que ora deixa de exercer.

6.2.1. As cartas de renúncia apresentadas pelos conselheiros renunciantes foram assinadas nesta data e arquivadas na sede da Companhia, mediante recebimento e concordância por parte dos seus representantes legais, e passam a fazer parte integrante desta ata na forma do **Anexo I**, as quais contêm a outorga pelos respectivos conselheiros renunciantes, para a Companhia, da mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação e declaração no sentido de que nada têm a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou montantes devidos pela Companhia em razão do exercício dos respectivos cargos.

6.3. Aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social findo em 2021, formalizado nos termos de posse que passam a fazer parte integrante desta ata na forma do **Anexo II**, a contar da presente data, permanecendo no cargo até a posse dos respectivos substitutos:

(i) **Breno Ricardo Toshio Nakai**, brasileiro, solteiro, gestor de investimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.142.911-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 311.416.828-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(ii) **Guilherme Walder Mora Ramalho**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 294.914.348-29, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e

(iii) **Stefano Pelosof**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.051.166-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.019.168-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28941
Carimbado Eletronicamente

São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 5º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

6.4. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas, inclusive, mas sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a todos os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1.º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021. Mesa: Guilherme Walder Mora Ramalho – Presidente; Letícia Rosina – Secretária. Acionista Presente: HMOBI Participações S.A.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

Confere com a ata original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

DocuSigned by:
Guilherme Walder Mora Ramalho
2D9D8921E512497...

PRESIDENTE
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

DocuSigned by:
Letícia Rosina
A620933BDA4B478...

SECRETÁRIA
LETÍCIA ROSINA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28942
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2021

CARTAS DE RENÚNCIA

[*Documentos seguem na próxima página*]

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28943
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

À
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20210-031

Ref: *Renúncia ao Cargo de Presidente do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*

Prezados Senhores,

Eu, **GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 94230125, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 018.382.587-01, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, CEP 20031-918, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** ("Companhia") para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2021, e declaro que a Companhia não me deve qualquer montante, valor ou quantia, concedendo, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação à Companhia dos valores, quantias e/ou direitos que me foram ou são concedidos em razão dos atos e/ou fatos direta ou indiretamente relacionados ao exercício do meu cargo de Presidente do Conselho de Administração da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, nada mais tendo a reclamar ou demandar, a qualquer tempo, a qualquer título e sob qualquer natureza.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO
3E342157619944E5...

GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 07/17

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28944
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

À
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20210-031

Ref: *Renúncia ao Cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*

Prezados Senhores,

Eu, **MARCUS VINICIUS FIGUR DA ROSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4076082851, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.314.410-14, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, CEP 20031-000, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** ("Companhia") para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2021, e declaro que a Companhia não me deve qualquer montante, valor ou quantia, concedendo, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação à Companhia dos valores, quantias e/ou direitos que me foram ou são concedidos em razão dos atos e/ou fatos direta ou indiretamente relacionados ao exercício do meu cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, nada mais tendo a reclamar ou demandar, a qualquer tempo, a qualquer título e sob qualquer natureza.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Marcus Vinicius Figur da Rosa
6C76D26CC1834E5...

MARCUS VINICIUS FIGUR DA ROSA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 08/17

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28945
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

À
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20210-031

Ref: *Renúncia ao Cargo Membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*

Prezados Senhores,

Eu, **GUILHERME WALDER MORA RAMALHO**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 294.914.348-29, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** ("Companhia") para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2021, e declaro que a Companhia não me deve qualquer montante, valor ou quantia, concedendo, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação à Companhia dos valores, quantias e/ou direitos que me foram ou são concedidos em razão dos atos e/ou fatos direta ou indiretamente relacionados ao exercício do meu cargo de membro do Conselho de Administração da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, nada mais tendo a reclamar ou demandar, a qualquer tempo, a qualquer título e sob qualquer natureza.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Guilherme Walder Mora Ramalho
2D9D8921E512497...

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 09/17

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28946
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2021

TERMOS DE POSSE

[*Documentos seguem na próxima página*]

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28947
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Aos 8 de novembro de 2021, o Sr. **BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI**, brasileiro, solteiro, gestor de investimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.142.911-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 311.416.828-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000, toma posse e é investido no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0028810-4 ("Companhia").

O Sr. **BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI**, Presidente do Conselho de Administração ora empossado, foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 2021.

O Sr. **BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI**, Presidente do Conselho de Administração ora empossado, declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foi condenado por qualquer crime, e não está sob os efeitos de qualquer condenação, que possa impedi-lo, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo público, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, § 2º, da lei nº 6.404/76, o Presidente do Conselho de Administração ora empossado, receberá citações e intimações nos processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
8D4D6031E95149B...

BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28948
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Aos 8 de novembro de 2021, o Sr. **GUILHERME WALDER MORA RAMALHO**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 294.914.348-29, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, toma posse e é investido no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0028810-4 ("Companhia").

O Sr. **GUILHERME WALDER MORA RAMALHO**, Vice-Presidente do Conselho de Administração ora empossado, foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 2021.

O Sr. **GUILHERME WALDER MORA RAMALHO**, Vice-Presidente do Conselho de Administração ora empossado, declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foi condenado por qualquer crime, e não está sob os efeitos de qualquer condenação, que possa impedi-lo, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo público, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, § 2º, da lei nº 6.404/76, o Vice-Presidente do Conselho de Administração ora empossado, receberá citações e intimações nos processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
Guilherme Walder Mora Ramalho
2D9D8921E512497...

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 12/17

DocuSign Envelope ID: B7D9403F-6117-4FCE-B8B8-1B8DCA88B748

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28949
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Aos 8 de novembro de 2021, o Sr. **STEFANO PELOSOF**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.051.166-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.019.168-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 5º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001, toma posse e é investido no cargo de membro do Conselho de Administração da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0028810-4 ("Companhia").

O Sr. **STEFANO PELOSOF**, membro do Conselho de Administração ora empossado, foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 2021.

O Sr. **STEFANO PELOSOF**, membro do Conselho de Administração ora empossado, declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foi condenado por qualquer crime, e não está sob os efeitos de qualquer condenação, que possa impedi-lo, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo público, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, § 2º, da lei nº 6.404/76, o membro do Conselho de Administração ora empossado, receberá citações e intimações nos processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
Stefano Pelosof
4531D82232FB406...

STEFANO PELOSOF

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
DocuSign
Página
28959
Carimbado Eletronicamente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B7D9403F61174FCEB8B81B8DCA88B748
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: 2021.11.08 - Projeto 21 - MetrôRio - AGE de Fechamento.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 11
Assinaturas: 8
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Lionel Rangel Visconti
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100
SP, SP 04.538-132
lvisconti@stoccheforbes.com.br
Endereço IP: 179.242.33.84

Rastreamento de registros

Status: Original
08/11/2021 21:21:41
Portador: Lionel Rangel Visconti
lvisconti@stoccheforbes.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Breno Ricardo Toshio Nakai bnakai@mubadalacapital.ae Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 8D4D6031E95149B... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 34.95.146.60	Enviado: 08/11/2021 21:34:08 Visualizado: 08/11/2021 21:46:43 Assinado: 08/11/2021 21:47:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/11/2021 21:46:43 ID: 35fa976d-3748-4d3f-a540-42326e926352		
Guilherme Walder Mora Ramalho guilherme.ramalho@metrorio.com.br Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Guilherme Walder Mora Ramalho 2D9D8921E512497... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.73.212.205	Enviado: 08/11/2021 21:34:09 Visualizado: 08/11/2021 21:37:07 Assinado: 08/11/2021 21:37:30
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/11/2021 16:51:28 ID: 17d56da0-2fa0-4b29-9252-22fdbea5f9c9		
GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO gustavo.figueiredo@gru.com.br Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO 3E34215761994E5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.153.188 Assinado com o uso do celular	Enviado: 08/11/2021 21:34:09 Visualizado: 08/11/2021 21:36:24 Assinado: 08/11/2021 21:38:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/03/2021 09:08:08 ID: 3dbeba22-3a5c-4659-bc1e-32da195aa210		
Letícia Rosina Leticia@invepar.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Letícia Rosina A820933BDA4B478... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.92.234.52	Enviado: 08/11/2021 21:34:09 Visualizado: 08/11/2021 21:42:20 Assinado: 08/11/2021 21:43:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/11/2021 21:42:20 ID: 1f08964b-e3be-4ef3-acb7-954506416ed0		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28951
Carimbado Eletronicamente

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcus Vinicius Figur da Rosa marcus.rosa@lamsa.com.br Vide Presidente Administrativo Financeiro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 08/11/2021 21:35:56 ID: e16e0ba1-50a7-4706-8747-d00787600407	DocuSigned by: Marcus Vinicius Figur da Rosa 6C76D26CC1834E5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.242.7.62	Enviado: 08/11/2021 21:34:10 Visualizado: 08/11/2021 21:35:56 Assinado: 08/11/2021 21:37:15
Stefano Pelosof spelosof@faralloncapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 08/11/2021 21:37:12 ID: 66b20cbd-9080-44db-bafc-49a52c4e2fc2	DocuSigned by: Stefano Pelosof 4531D82232FB406... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.215.82.247 Assinado com o uso do celular	Enviado: 08/11/2021 21:34:11 Visualizado: 08/11/2021 21:37:12 Assinado: 08/11/2021 21:37:29

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernanda Salomão fsalomao@faralloncapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 10/03/2021 19:33:20 ID: 9bdf07e4-46b8-4aa5-a7b6-189adda67b17	**Copiado**	Enviado: 08/11/2021 21:34:11 Visualizado: 08/11/2021 21:34:57
Secretaria Guilherme ddutra@metrorio.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 08/11/2021 21:34:11
Valeria Lacerda Machado Araujo varaujo@mubadalacapital.ae Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 08/11/2021 21:34:11 Visualizado: 08/11/2021 21:35:44

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28952
Carimbado Eletronicamente

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/11/2021 21:34:12
Entrega certificada	Segurança verificada	08/11/2021 21:37:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/11/2021 21:37:29
Concluído	Segurança verificada	08/11/2021 21:47:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Página
28953
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2021/532891-4, ARQUIVADO EM 23/11/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004652671, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
094.114.037-78	LETICIA TORRES ROSINA
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO

23 de novembro de 2021.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/532891-4 Data do protocolo: 12/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2021 SOB O NÚMERO 00004652671 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A9E4AA4DEFE81B2222B0C7FA3577BE1781D824333BE97B0CDD35C1DB4EF13756
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 17/17

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/133411-1

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004063426 - 10/05/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s):

Hash: A15FB98B-D26B-4C08-8984-3EC93AEDA2B0

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28954
Certificado Eletronicamente

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

008

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004075055	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 27/05/2021 e arquivado em 27/05/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
24	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/133411-1

20/05/2021 12:31:04

Página
28955

JUCERJA

Último arquivamento:
00004063426 - 10/05/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103695167

Hash: A15FB98B-D26B-4C08-8984-3EC93AEDA2B0

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
008

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	luz publicidade ltda
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2133806000
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	20/05/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

20/05/2021
Data

00-2021/133411-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28956
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2021

1- Data, Hora e Local: 28 de abril de 2021, às 15h, na sede social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Presidente Vargas nº 2000, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

2- Convocação: Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei n° 6.404/76.

3- Presença: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presentes como convidados a Sra. Ana Cristina Areosa, representante da Grant Thornton – Auditores Independentes da Companhia, o Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho, Diretor Administrativo Financeiro e de RI da Companhia, o Sr. Eduardo de Abreu e Lima e a Sra. Letícia Torres Rosina, também convidada para secretariar a reunião.

4- Mesa: Presidente: Eduardo de Abreu e Lima; Secretária Letícia Torres Rosina.

5- Ordem do Dia: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: (a) Tomada de contas da administração e exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (b) Deliberação sobre a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: (a) Ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia (b) Escolha de Presidente e Vice-Presidente para o Conselho de Administração da Companhia; e (c) Fixação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia.

6- Assuntos e Deliberações: A acionista declara ter recebido previamente os documentos e informações de que tratam a Instrução CVM n° 480/09 e o artigo 133 da Lei n° 6.404/76, tendo sido, portanto, dispensada a publicação do anúncio a que se refere o parágrafo 4º do referido artigo 133. Foram

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA
Pag. 03/24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28957
Carimbado Eletronicamente

aprovadas as seguintes deliberações, bem como a publicação desta ata com omissão das assinaturas da acionista:

6.1.- Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) Tomada de contas da administração e exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020: Após exame e discussão, foram aprovados, sem ressalvas: (i) o Relatório da Administração; e (ii) as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes, conforme publicações realizadas nas edições de 30 de março de 2021 do Valor Econômico, Edição do Rio de Janeiro (p. E15 a E22) e do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (p. 35 a 41).

(b) Deliberação sobre a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020: Após exame e discussão das Demonstrações Financeiras e da proposta apresentada pela Administração, o acionista aprovou que o prejuízo líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no montante de R$ R$ 231.560.043,60, seja integralmente destinado para a conta de prejuízos acumulados.

6.2.- Em Assembleia Geral Extraordinária:

(a) Ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia: Foram ratificadas as deliberações adotadas pelo Conselho de Administração referentes às nomeações aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia (i) do Sr. Gustavo Soares Figueiredo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 94230125, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.382.587-01, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-918, realizada em 08 de março de 2021; (ii) do Sr. Marcus Vinicius Figur Da Rosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4076082851, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.314.410-14, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-918, realizada em 09 de abril de 2021; e (iii) do Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, realizada em 09 de abril de 2021.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 04/24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28958
Carimbado Eletronicamente

As eleições ora aprovadas são realizadas em complementação do mandato em curso, que se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2022.

Os membros do Conselho de Administração declaram estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos.

(b) Escolha de Presidente e Vice-Presidente para o Conselho de Administração da Companhia: Foi aprovada a nomeação, a vigorar até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2022, do Sr. Gustavo Soares Figueiredo como Presidente e do Sr. Marcus Vinicius Figur Da Rosa como Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(c) Fixação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia: Foi aprovada a remuneração global anual dos administradores, Conselho de Administração e Diretoria, no montante de até R$4.689.560,77 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

7- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, as Assembleias foram encerradas, das quais se lavrou a presente ata sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei das S.A., que, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Mesa: Eduardo de Abreu e Lima − Presidente e Letícia Torres Rosina − Secretária. Acionista: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. − INVEPAR, neste ato representada por seus procuradores Sras. Daniela Derzi Barretto e Amanda Passos de Moraes.

Declaro que a presente é uma certidão da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

Letícia Torres Rosina
Secretária

(Última página da ata de AGOE da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., realizada em 28 de abril de 2021 às 15h)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 05/24

Junta de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2020

A Companhia. Apresentação da Companhia: Inaugurada em março de 1979, a malha do Rio de Janeiro começou transportando mais milhão de pessoas, em uma média diária de dois mil passageiros. Em 1998, a empresa Metrô Rio assumiu a administração e a operação das Linhas da malha somou-se em dezembro de 2008 parcela à Metrô parte do Grupo Invepar. A concessionária MetrôRio tem sob seus controle a administração, manutenção e operação das Linhas 1 e 2 do metrô da cidade do Rio de Janeiro, que ganhou mais uma Linha, a Zona Sul, a Linha 4, a partir de 2016, totalizando em 40 quilômetros. **O passo da concessão e até 2038. Metrô no Superfície.** E uma extensão do metrô subterrâneo do país linhas de ônibus operados e gerenciados pelo Metrô Rio, que conecta as estações Botafogo e Antero de Quental aos bairros Flamengo, Jardim Botânico e Leblon. **Linha 4.** O Metrô Rio presta os serviços de operação, manutenção do material rodante, sistema e infraestrutura para a Linha 4. Com 16 km de extensão e 6 estações. A linha 4 faz a conexão da Zona Oeste e Sudoeste Sul do Rio de Janeiro. **Nenhuma Operação de Administração.** No início de 2020, o Metrô Rio se viu obrigado ser totalmente impactada com enquanto sentido nos números de passageiros. Sendo a adoção das medidas de isolamento social para contenção da onda da COVID-19, o "encolhimento" sua contenção e ociosa fazer o possível para diminuir os custos e adotar todas as medidas de segurança econômicas para as suas funcionários bem como das clientes que ainda necessitavam circular pela cidade, exporto no mais na pandemia. Foram várias muito duras para a Companhia, mas o sindicato, entendendo momento que a MetrôRio não poderia cujo as medidas de isolamento foram sendo tendo postas, verificamos a volta na demanda de passageiros, mesmo que ainda abaixo dos patamares de antes da pandemia. Em 28 de outubro de 2020 o Projeto de Infraestrutura da Companhia, que leva por objetivo a Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro (R), foi considerado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. Em 15 de janeiro de 2021, o Conselho de Administração do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) aprovou a qualificação do 1º Contrato no montante de R$ 1,2 bilhão. Tanto que os valores foram atribuídos (não) e estimados, dependem do cenário de gestão, dimensão ou divisão relacionadas ao Plano de Infraestrutura, o que dá um novo fôlego para a empresa, pois que depende exclusivamente do retorno dos números de passageiros ao sistema. Rio de Janeiro, 26 de março de 2021 A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. – MetrôRio, empresa do Grupo Invepar, divulga os resultados do 4ºTri e do 2020. Foram realizadas comparações com os mesmos períodos de 2019, conforme indicado. As informações são apresentadas com base em números auditados das informações contábeis intermediárias anuais para auditoria independentes, com exceção das informações operacionais, do mercado e investimentos. **Destaques do último ano:** Prêmio Valor Inovação Brasil 2020. O MetrôRio foi considerado com o selo dos 3 empresas mais inovadoras do segmento de transporte e logística. O Valor Econômico destacou o papel do Projeto de Digitalização diante de um tempo de pandemia e o uso ampliação como ferramenta para dar voz ao cliente e auxiliar na tomada de decisões. Metrô dados o jornal elege as melhores em um do ano para as gestão estratégica dos desafios e do programa de Metas Sustentáveis como pilar da cultura de inovação promovido pelo MetrôRio. A Companhia também incluiu como principais inovadoras a implementação de projetos de monitoramento da manutenção à distância e as adaptações feitas pela Escola de Educação Corporativa, a fim de treinar as capacitações para os colaboradores com diversas aplicativos. Opção dobro pelo pagamentos por aproximação. Em breve, os clientes do MetrôRio poderão usar também o seu celular ou relógio para pagar a tarifa. Basta aproximar o dispositivo do validador para carregar o saldo. Nada muda nos modelos de pagamento o resultado da parceria de concessionária com a empresa, que é a maior carteira digital do Brasil, com 19 milhões de usuários. A adoção foi criada com o objetivo de proporcionar uma nova experiência de compra e trazer mais praticidade ao dia a dia dos clientes da concessionária. Finalização do processo de implantação do pagamento por aproximação. Em outubro de 2020, o MetrôRio finalizou a concessão de modernização do pagamento por aproximação. Iniciado em 2018, o projeto teve as novas validadoras adaptadas para o uso de aplicativos para clientes e a possibilidade de utilizar novas tecnologias para o pagamento. Além disso, os novos validadores também permitem o uso de adoções mais modernas como bipados e possuem um maior nível de confiabilidade, o que busca reduzir o número de falhas e agilizar o embarque, reduzindo as filas nas estações. Primeiro, as novas equipamentos foram instaladas nas estações do trecho e, a oferta teve, ao longo dos meses de March de Eusert e a ocorrerem via novos validadores. Com isso, os MetrôRio passou a ter o primeiro sistema de integração temporal e tarifária da América Latina com suporte para o pagamento por aproximação. **Sustentabilidade nos Negócios. Pessoas, Saúde e Segurança.** Em 2020, houve redução significativa em quatro fundamental do consumo de papel relacionado ao uso e custos do operação e/ou estrutura, a venda da demanda da empresa e dos impactos da pandemia do COVID-19. **Uma das medidas tomadas pela empresa para proteção de nossa** funcionários de propagação do vírus, foi a adoção do Home Office em setembro atende do possível aos profissionais. Foram os colaboradores permanentes de grupos de risco **foram afastados e foram adotadas as medidas** nos produtos recomendados pelas órgãos de saúde para uso no combate e divulgou nas operações. Além de ginástica as medidas por videoconferência e adoção na implementação de cinco no local de trabalho. Conforme solicitado no relatório de 2019, em 2020 estavam previstas a implantação de medidas diversas voltadas para a prevenção da saúde e qualidade de vida dos colaboradores do Grupo, bem como, voltadas para desenvolvimento profissional. Porém, devido à pandemia do Coronavírus, Gestão de Normas, Inteligência Emocional, Saúde Financeira, Comunicação Eficaz, Argumentação e Influência, Carreira com Protagonismo, Inovação e Criatividade, Negociação e Feedback. Com relação à prevenção de acidentes, nada destacar que a Gerência de Operações do MetrôRio teve zero acidente durante o ano de 2020. Além disso, houve redução no quantitativo de dias corridos e taxa de gravidade nas Companhia, dando a implantação do Projeto de Alfabetização Segura Sempre. Destaque também para a **Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT**, realizada sendo necessário de governo e disponível de 2020, mas anteriores do Grupo. Com distanciamento e preferência na segurança, foram realizadas atividades que superam bem assuntos ligados à saúde e segurança do trabalho e adicionais de dia a dia. **Ética e Compliance.** De 2020, e grupo foi reconhecido pelo elevado nível de maturidade do Programa de Integridade, através de consultoria internacional, posicionando a Invepar como da média do setor de transportes. Segue o destaque **•Estruturação de Compliance descentralizada •Comunicação e treinamentos contínuos e temáticos que atingiram a totalidade •Processos de** aquisição de demandas ofício, superado por Canal de Denúncias e Investigação **•Avaliação de integridade de terceiros para tomada de decisão nas contratações de alto risco •Mapeamento de Cenários de interesses através de autodeclarações •Desenvolvimento dos nossos colaboradores de empresa •Gerência integrado com aspectos** de prevenção de Compliance, Riscos e Controles internos **•Canal de Ética multicanal e anônimo e ouvidoria. Relacionamento com a Sociedade.** Os projetos sociais do Grupo são desenvolvidos pelo Instituto Invepar com parceria e atuam em diversas frentes, buscando sempre a melhoria das condições das comunidades locais e sociedade. Também são promovidas e ajudadas ações que contribuem para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades no entorno dos concessões. Em 2020, o MetrôRio aportou 08 instalações sociais, totalizando 31 até beneficiando a R$ 951.812,12 recursos do fundo direto. A seguir estão listadas algumas destas iniciativas promovidas pelo Grupo Invepar e executadas com o apoio da parceria: Escola de Música e Orquestra. O projeto Escola de Música e Orquestra, nasce pelos Vizinhos do Carahá e da Cidade de Deus, são patrocinados pelo MetrôRio e pela LAMSA, respectivamente, com apoio do Instituto Invepar, passou a manter sobrevoados com conteúdo sobre música e sobretudo. A adaptação foi uma estratégia adotada pelo projeto em função do isolamento social para dar continuidade as aulas e se manter no mês de abril. Ao todo, são 130 atendidos por semana, concentrando-se 200 bem de crianças e adolescentes no projeto oficial do projeto no Youtube. O projeto Escola de Música e Orquestra vai de 4 anos de idade, de desenvolvimento e promover a percepção e cantar, tocar de forma coletiva e individual. O projeto é gratuito e oferece de estudo no, por meio de aulas gratuitas de teoria musical, prática instrumental e de formação coletiva, com temas como projeto de vida, Empreendedorismo, Direitos Humanos e Manejo de instrumentos musicais e prepara em sete aulas de cultura artística e social, incluída Pesquisa. O Instituto Pesquisa, patrocinado pelo MetrôRio e pela LAMSA, compromete-se

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28960
Carimbado Eletronicamente

Demonstrações do Resultado (R$ Milhões)

	4T20	4T19	Δ	2020	2019	Δ
Receita Bruta	122,2	217,1	-43,6%	433,0	828,8	-48,0%
Receitas com Pedágio	97,9	190,5	-53,5%	391,2	771,8	-49,3%
Receitas Acessórias	14,3	18,6	-23,2%	33,4	56,9	-41,5%
Deduções da Receita Bruta	(4,3)	(7,0)	-39,1%	(15,0)	(26,0)	-42,1%
Receita Líquida	117,9	210,1	-43,8%	418,0	802,8	-48,0%
Custos & Despesas	(169,4)	(180,8)	-6,3%	(679,1)	(718,4)	-5,5%
Pessoal	(26,6)	(62,0)	-57,0%	(110,0)	(238,6)	-11,0%
Conservação & Manutenção	(27,3)	(19,1)	43,4%	(84,4)	(81,3)	4,0%
Operacional	(35,1)	(40,3)	-14,2%	(153,1)	(148,2)	8,0%
Despesas Administrativas	(49,1)	(50,5)	-10,5%	(86,6)	(83,6)	3,0%
Depreciação & Amortização	(40,7)	(30,0)	8,7%	(159,7)	(169,2)	-6,0%
RESULTADO OPERACIONAL	(51,5)	29,3	-317,2%	(230,9)	99,8	-396,0%
Resultado Financeiro Líquido	(32,1)	(36,2)	9,9%	(94,1)	(107,1)	-12,1%
Receitas Financeiras	0,2	4,0	-92,7%	35,0	95,8	-63,6%
Juros sobre aplicações financeiras	1,3	4,0	-19,6%	10,0	19,4	-16,4%
Variação monetária ativa	1,9	0,0	800,0%	0,0	0,0	48,0%
Variações cambiais ativas	(0,0)	0,0	-100,0%	0,0	2,1	-98,0%
Despesas Financeiras	(32,3)	(36,2)	-9,8%	(129,0)	(132,8)	-1,6%
Comissões e despesas bancárias	(1,5)	(0,2)	553,8%	(11,0)	(1,0)	1108,0%
Juros passivos	(19,7)	(33,2)	-40,7%	(60,8)	(99,6)	-38,9%
Variação monetária passiva	(3,7)	(2,7)	42,9%	(5,1)	(12)	-56,0%
Variações cambiais passivas	0,1	(0,9)	-111,7%	(0,8)	(0,2)	-10,8%
Juros sobre derivativos	2,1	(16,2)	-112,8%	(48,1)	(76,4)	-34,0%
Outros	(12,2)	(0,2)	8850,0%	(13,0)	(3,0)	-194,5%
RESULTADO ANTES DO IR & CSL	(83,6)	0,1	n.m.	(323,7)	(12)	n.m.
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	0,6	(1,5)	-140,7%	0,6	0,0	1108,0%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	20,8	0,7	n.m.	119,0	0,0	n.m.
IR & CSL	52,5	(0,5)	n.m.	120,1	1,1	n.m.
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(31,1)	(0,4)	n.m.	(203,6)	(0,2)	n.m.

Balanço Patrimonial

Ativo (em R$ Milhões)	2020	2019
Ativo Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	10,5	103,0
Aplicações financeiras	45,5	98,8
Créditos a receber	19,9	41,2
Estoques	78,1	71,0
Impostos a recuperar	8,0	9,7
Adiantamentos	16,7	14,1
Partes relacionadas	5,1	0,1
Outros	0,0	0,5
Total do Circulante	**183,2**	**338,8**
Ativo não Circulante		
Aplicações financeiras	0,0	0,0
Partes relacionadas	0,0	10,4
Créditos a receber	8,9	14,0
Impostos a recuperar	0,0	0,0
Impostos diferidos ativos	184,0	39,8
Depósitos judiciais	0,0	48,8
Imobilizado	48,0	48,9
Intangível	2.988,8	2.189,8
Total do Não Circulante	**2.616,8**	**2.356,1**
TOTAL DO ATIVO	**2.480,0**	**2.668,8**

PASSIVO (em R$ Milhões)	2020	2019
Passivo Circulante		
Fornecedores	155,1	80,4
Empréstimos e financiamentos	268,7	0,0
Debêntures	201,3	211,7
Impostos a recolher	1,8	3,8
Obrigações com empregados e administradores	31,3	30,9
Concessão de serviço público	-	2,3
Adiantamentos de clientes	31,2	36,8
Dividendos a JSCP	2,8	2,8
Partes relacionadas	22,7	19,8
Total do Circulante	**1.109,8**	**699,8**
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e financiamentos	119,1	329,8
Debêntures	-	605,7
Partes Relacionadas	68,4	20,7
Impostos a recolher	0,2	0,2
Concessão de serviço público	122	8,7
Prov. obrigações legais - ocupações e processos judiciais	31,7	26,8
Receita diferida	2,2	0,7
Outros	3,2	0,8
Total do Não Circulante	**352,5**	**993,7**
TOTAL DO PASSIVO	**1.503,1**	**1.304,7**
Patrimônio Líquido		
Capital social	1.044,2	1.244,0
Resultado acumulado exercícios anteriores	-	17
Resultado do exercício	(203,6)	(0,2)
Reserva de lucros	-	0,3
Total do Patrimônio Líquido	**1.116,8**	**1.346,2**
Adiantamento para futuro aumento de capital	23,0	-
Total do Patrimônio Líquido	**1.112,6**	**1.346,2**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	**1.504,0**	**1.650,8**

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

ATIVO	Nota	31/12/2020	31/12/2019
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	5	10.497	102.955
Aplicações financeiras	6	45.504	98.845
Contas a receber	7	19.896	41.156
Estoques	8	78.051	71.025
Títulos a recuperar	12a	8.150	8.229
Adiantamentos		16.663	14.142
Partes relacionadas	9	10	109
Outros		36	103
Total do ativo circulante		180.302	384.797
NÃO CIRCULANTE			
Aplicações financeiras	6	(344)	3.087
Contas a receber	7	8.900	14.288
Títulos a recuperar	12a	8.008	8.087
Impostos diferidos	12a	184.000	39.799
Partes relacionadas	9	68	10.552
Depósitos judiciais	14	26.664	48.880
Imobilizado	8	48.000	48.877
Intangível	10	2.988.788	2.189.008
Total do ativo não circulante		2.370.473	2.380.178
TOTAL DO ATIVO		2.480.702	2.660.200

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31/12/2020	31/12/2019 (Reapresentado)
CIRCULANTE			
Fornecedores	11	155.150	80.369
Empréstimos e financiamentos	13	268.703	47.707
Debêntures	13	201.330	211.720
Tributos a recolher	12c	1.770	6.759
Obrigações com empregados e administradores		31.288	30.259
Concessão de serviço público	12c	-	2.329
Dividendos e Juros sobre capital próprio	18.1.c	2.807	2.807
Adiantamentos de clientes		31.207	36.758
Partes relacionadas	9	22.784	19.556
Total do passivo circulante		1.101.940	671.994
NÃO CIRCULANTE			
Empréstimos e financiamentos	13	119.481	324.047
Debêntures	13	-	605.708
Parte relacionada	9	59.447	68.709
Tributos a recolher	12c	221	497
Concessão de serviço público	12c	112.19	8.173
Provisão para riscos processuais	14	31.729	34.043
Receita diferida		31.168	333
Outros		2.488	2.218
Total do passivo não circulante		356.741	1.043.727
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	18.a	1.044.189	1.244.189
Reserva Legal	18.b	-	328
Reserva de retenção de lucros	18.d	-	1.412
Prejuízos acumulados		(203.168)	-
Patrimônio Líquido		1.116.8	1.246.179
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	18.a	23.000	-
Total do patrimônio líquido		1.112.6	1.246.179
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.480.702	2.660.200

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

	Capital social subscrito	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Prejuízos acumulados	Subtotal	Adiantamentos para futuro aumento de capital	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	1.244.189	328	1.412	-	1.245.929	-	1.245.929
Prejuízo do exercício	-	-	-	(0,168)	(0,168)	-	(0,168)
Absorção de prejuízo	-	-	(0,168)	0,168	-	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	1.244.189	328	1.412	-	1.246.179	-	1.246.179
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	-	23.000	23.000
Prejuízo do exercício	-	-	-	(203.168)	(203.168)	-	(203.168)
Absorção de prejuízo	-	(328)	(1.412)	1.740	-	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	1.244.189	-	-	(201.428)	1.116.8	23.000	1.139.8

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receita operacional líquida	15	418.501	640.793
Custo dos serviços prestados	16	(460.667)	(533.747)
(PREJUÍZO) LUCRO BRUTO		(172.024)	246.322
Receitas (despesas) operacionais			
Gerais e administrativas	16	(167.536)	(167.153)
Outras receitas operacionais, líquidas	16	736	1.867
RESULTADO OPERACIONAL		(339.825)	80.736
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS			
Receitas financeiras	17	62.910	91.368
Despesas financeiras	17	(126.885)	(169.336)
Total		(63.136)	(167.968)
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(363.961)	(7.232)
Imposto de renda e contribuição social correntes	12a	120.181	1.060
Imposto de renda e contribuição social correntes		2.058	158
Imposto de renda e contribuição social diferidos		119.343	310
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(203.168)	(5.168)
Prejuízo básico e diluído por lote de mil ações (em reais)	18	(1.633)	(0.039)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(203.168)	(5.168)
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	-	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	(203.168)	(5.168)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
(Prejuízo) Lucro antes dos impostos e contribuição		(203.961)	(7.210)
Ajustes:			
Depreciação e amortização	8 e 10	159.695	169.720
Baixa de imobilizado e intangível	8 e 10	844	1.870
Provisão (reversão) efetuada para créditos de liquidação duvidosa	7	9.871	1.152
Variações monetárias e cambiais, líquidas	17	60.595	98.700
Provisão (reversão) para riscos processuais		12.8	(1.827)
Receita diferida		1.446	(11)
(Aumento) redução nos ativos operacionais:			
Contas a receber de clientes	6	35.788	(18.891)
Estoques	9	(5.926)	(7.026)
Tributos a recuperar	7	3.178	(1.288)
Depósitos judiciais		21.989	2.244
Adiantamentos		(2.521)	(7.1)
Partes relacionadas	8	10.284	629
Outros		46	(24)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos/compensados		(1.256)	(602)
(Aumento) redução nos passivos operacionais:			
Fornecedores	11	35.484	18.937
Obrigações com empregados e administradores		(12.322)	(258)
Tributos a recolher	7	(1.946)	(2.267)
Adiantamentos		(44.961)	(8.555)
Partes relacionadas	8	31.995	18.683
Obrigações com poder concedente		6.246	923
Outras obrigações a cumprir		2.12	783
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais		1.738	261.558
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado	9	(3.241)	(14.439)
Aquisição de intangível	10	(98.976)	(107.114)
Aplicações financeiras	10	5.41	(3.031)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(96.596)	(122.583)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Captação de empréstimos e financiamentos	12	64.000	-
Pagamento de empréstimos e financiamentos	12	(23.818)	(39.700)
Juros e remunerações pagos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	13	(75.871)	(99.335)
Adiantamento para futuro aumento de capital		23.000	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento		(12.790)	(139.035)
REDUÇÃO LÍQUIDA NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		(107.648)	(98.059)
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	5	102.955	112.577
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	5	41.467	152.955
REDUÇÃO LÍQUIDA NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		(141.988)	(98.059)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receitas		440.401	691.073
Prestação de serviços	16	433.605	629.248
Perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa		(9.871)	(1.152)
Outras receitas		16.667	63.487
Insumos adquiridos de terceiros		(284.110)	(309.782)
Custos dos serviços e serviços vendidos		(159)	(154)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(284.902)	(309.498)
Valor adicionado bruto		147.151	349.291
Retenções		(159.665)	(159.155)
Depreciação e amortização	9 e 10	(159.665)	(159.155)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade		(12.514)	190.353
Valor adicionado recebido em transferência		91.665	24.368
Receitas financeiras	17	91.665	24.368
Total do valor adicionado a distribuir		79.151	214.521
Distribuição do valor adicionado		79.151	214.521
Pessoal e encargos		186.796	270.687
Remuneração direta		143.155	189.464
Benefícios		28.000	61.146
FGTS		15.791	19.786
Outros		1.917	2.146
Impostos, taxas e contribuições		98.652	84.182
Federais		18.153	33.371
Estaduais		1.644	3.811
Municipais		8.008	15.721
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos		(11.001)	(309)
Remuneração capitais de terceiros		148.384	144.188
Juros		84.465	89.999
Aluguéis		2.750	3.181
Outras		94.548	46.189
Remuneração de capital próprio		(203.168)	(5.168)
Prejuízo atribuído aos acionistas controladores		(203.168)	(5.168)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua ...

Imprensa Oficial | Governo do Estado Rio de Janeiro | documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 29 de Março de 2021 às 22:55:45 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 07/24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais - R$, exceto quando mencionado de outra forma)

1 INFORMAÇÕES GERAIS. 1.1. Operações da Companhia. A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("MetrôRio" ou "Companhia") foi constituída sob a forma de "sociedade por ações" em 22 de agosto de 2008, com prazo indeterminado, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte metroviário no Rio de Janeiro, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior. A Companhia tem sede na Avenida Presidente Vargas 2.001, Rio de Janeiro – RJ. A Companhia não possui ações negociadas em Bolsa de Valores. Com o processo de alienação da controlada, ocorrido em 2008, assinou a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. por Maganer Participações SA, que passou a denominação social da Companhia que passou a ser uma empresa de transporte sobre os trilhos. O MetrôRio operou o direito exclusivo de operar o serviço público de transporte de Linha 1 e 2 do sistema do Estado. O Poder Concedente por meio da emissão/cessão definitiva de um lote de passageiros, incluindo de ativos e passivos, sem base na utilização da controlada pelos clientes e correspondentes e vale pois um contrato operacional assinado pela prestação de serviço e os correspondentes assistentes da Companhia, de acordo com o Procedimento Técnico CPC 47 - Receita de Contrato com Clientes (IFRS 15), a receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos e dos descontos. **1.2. Receitas de concessão.** A Companhia considera receitas relativas à construção da infraestrutura utilizadas na prestação dos serviços segundo a ordem de construção do referido investimento, em conformidade com a interpretação técnica ICPC 01 (R1) – Contrato de Concessão (IFRIC 12). A margem de construção é calculada, em montante que reflete o valor justo dos serviços de construção prestados no período, e reconhecida como receita e custo no acompanhamento das obras, conforme data revista pelo ICPC 01 - Contratos de Concessão. **1.3 Receita da gestão.** A receita da Linha 1 de um bloco financeiro, é reconhecida, quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros e amortização para outros é obtido com o Banco e no Caixa de juros efetivos sobre o montante principal em aberto, sendo a taxa de juros efetiva, aquela que descontar exatamente os recebimentos de caixa futuros previstos durante a vida estimada do mesmo instrumento financeiro ou redução ao valor contábil líquido desse ativo. **1.4 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras:** Caixa e aplicações de alta liquidez, com vencimento original de três meses ou menos, que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor justo e são utilizados pela Companhia sem restrições para uso imediato. Aplicações financeiras com vencimento superior a três meses são classificadas como títulos e valores mobiliários. **1.5 Contas a receber:** As contas a receber se referem aos registrados pelo valor dos serviços prestados incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia. O IFRS9/CPC48 Instrumentos Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018, absoluto novos requerimentos de classificação, mensuração e reconhecimento de ativos e passivos financeiros, substituindo o revisado de "perdas incorridas" do CPC 38/IAS 39 por um modelo de "perdas de crédito esperadas". **1.5. Estimativa.** Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição, inferior ao valor líquido de venda e o valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzidos os gastos estimados para levar até a fase final da produção e conclusão de uso. Os valores do estoque estão divulgados nas anuidades em valores de realização. **2.10. Empresas anteriormente** São demonstradas pelos valores efetivamente devidos incluídos e ainda não incorridos. As despesas antecipadas são apresentadas ao resultado à medida que os correspondentes benefícios são prestados e os benefícios econômicos são auferidos. **2.11. Imobilizado:** Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, deduzido das respectivas depreciações acumuladas calculadas pelo método linear e baseadas em taxas que levam em consideração o uso, ou econômica dessas bens. Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Qualquer ganho ou perda na baixa de um ativo (calculada como a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos no demonstrativo do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. **2.12. Intangível:** Referente ao uso ou exploração do direito de concessão e direitos de uso de software, registrados ao custo de aquisição, e ativos relacionados ao investimento no concessão, reavaliados como ativo intangível. Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados inicial ao custo no reconhecimento inicial. Após reconhecimento inicial, os intangíveis gerados internamente, com exceção de custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados e as despesas são refletidas no resultado do exercício em que a despesa for incorrida. Os intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados quanto ao seu valor recuperável, sempre que houver indicação de que o ativo intangível pode apresentar perda de valor. A amortização começa quando o ativo estiver disponível para uso e é calculada pelo método linear ao longo de sua vida útil estimada. Os períodos de amortização e os métodos são revistos, pelo menos, ao final de cada exercício. Eventuais alterações na vida útil esperada ou no padrão de consumo desses benefícios econômicos futuros são contabilizadas alterando o período ou método de amortização, conforme o caso, e tratadas como mudanças nas estimativas contábeis. Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um ativo intangível são mensurados pela diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. **2.13. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment):** A Companhia avalia, anualmente, a recuperação dos valores registrados de ativos imobilizados e intangíveis, para determinar a existência de eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor líquido contábil o valor recuperável, é constituída provisão para ajustamento ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas provisões são classificadas como outras despesas operacionais. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como o preço líquido entre o valor em uso e o valor líquido de venda. No cálculo do valor em uso de ativo ou fluxo de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações correntes de mercado sobre o valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do ativo. Para os ativos que não geram entradas de caixa independentes, a Companhia avalia o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente se houver mudanças nas premissas utilizadas para calcular o valor recuperável desde a data em que a última perda por redução ao valor recuperável foi reconhecida. A reversão é limitada ao valor que não excede o valor contábil líquido que teria sido determinado, líquido de depreciação ou amortização, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores. Essa reversão é reconhecida no resultado do exercício em que ocorrer. **2.14. Fornecedores:** Registrados pelo valor das transações efetuadas, ajustados a valor presente, quando aplicável. **2.15. Empréstimos e financiamentos:** Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquidos dos custos incorridos na transação. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, sendo a diferença entre os valores líquidos dos custos de transação e o valor justo reconhecida no resultado do exercício, durante o período em que os empréstimos estiverem em aberto, de acordo com a taxa de juros efetiva. **2.16. Provisões:** As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de um evento passado, e é provável que recursos econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação, e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, por exemplo, em função de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas somente quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relacionada a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado líquida de qualquer reembolso. Se o efeito do valor do dinheiro no tempo for material, as provisões são descontadas, usando uma taxa corrente de mercado antes dos impostos que reflete, quando apropriado, os riscos específicos do passivo. Quando é utilizado o desconto, o aumento no passivo em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira. **2.17. Ativos e passivos contingentes:** Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando a administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, julgar que a sua realização é praticamente certa. Os passivos contingentes são avaliados e classificados como provável, possível e remota, com base na opinião dos assessores jurídicos da Companhia. Os passivos contingentes classificados como provável são reconhecidos contabilmente, enquanto os classificados como possível são apenas divulgados em nota explicativa e os classificados como remota não requerem provisão nem divulgação. **2.18. Benefícios a empregados:** A Companhia concede benefícios a empregados, incluindo planos de pensão e aposentadoria, assistência médica, participação nos lucros e resultados, dentre outros. Esses benefícios são registrados no resultado do exercício quando a Companhia tem uma obrigação, com base em regime de competência. **2.19. Planos de contribuição definida:** Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego pelo qual uma entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada (fundo de investimento) e não tem nenhuma obrigação de pagar valores adicionais. As obrigações por contribuições aos planos de benefícios definidos são reconhecidas como despesas de benefícios a empregados em exercícios nos quais os serviços são prestados pelos empregados. Contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo mediante a condição de que haja o conhecimento de caixa ou a redução em futuros pagamentos. **2.20 Benefícios de curto prazo a empregados:** Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados. São registradas pelo valor não descontado e são incorridas, salvo quando outra forma estabelecida ou exigida pelo pessoal. **2.21 Planos de benefício definido:** Plano de benefício pós-emprego que não seja plano de contribuição definida. A quantia reconhecida no balanço em relação aos planos de benefício pós-aposentadoria de benefício definido é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. O cálculo da obrigação de benefício definido é realizado anualmente por atuário independente, utilizando o método da unidade de crédito projetada. Para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o custo relacionado do serviço corrente, a Companhia utiliza taxas de juros de títulos públicos federais (NTN-B) com prazos de vencimento similares aos prazos das obrigações de benefício definido. Ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes baseados na experiência e mudanças nas premissas atuariais são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorrem. **2.22 Ajuste a valor presente de ativos e passivos:** Os ativos e passivos monetários de longo prazo são ajustados pelo seu valor presente, e os de curto prazo, somente quando o efeito é considerado relevante em relação as demonstrações contábeis. O ajuste ao valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita e em certos casos implícita, das respectivas ativos e passivos. Essas taxas, os juros embutidos não incorrer, cobrados e custos associados a esses ativos e passivos são claramente com o efeito do reconhecido em contrapartida com a conta de competência. Posteriormente, esses juros são reconhecidos nas rubricas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. **2.23. Instrumentos financeiros:** Os instrumentos financeiros da Companhia são representados pelas contas a equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar, debêntures, empréstimos e financiamentos e concessão de serviço público. Os instrumentos financeiros foram reconhecidos de acordo com o IAS 39 (CPC 38) – Instrumentos Financeiros, emitidos pela Companhia em 1º de janeiro de 2018, e no CPC 48 – Instrumentos Financeiros, emitido pela Companhia em 1º de janeiro de 2018, e no Ofício Circular SNM 768/18. O reconhecimento inicial baseia ativos e passivos financeiros são feitos apenas quando a Companhia se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos e são reconhecidos pelo valor justo acrescido dos instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos contratuais de seus ativos devem expirar, substancialmente, risco. A Concessionária classifica os ativos financeiros como subsequentemente mensurados ao: • Custo amortizado: quando os ativos financeiros são mantidos com o objetivo de receber os fluxos de caixa contratuais e os termos contratuais de seus ativos devem originar, exclusivamente, fluxos de caixa descontados de pagamento de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. • Valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA): quando os ativos financeiros são mantidos, tanto com o objetivo de receber os fluxos de caixa contratuais, quanto para venda desses ativos financeiros. Além disso, os termos contratuais devem originar, exclusivamente, fluxos de caixa descontados de pagamento de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. • Valor justo por meio do resultado (VJPR): quando os ativos financeiros não são mantidos nem para receber fluxos contratuais nem para venda desses ativos financeiros. Além disso, os termos contratuais devem originar, em datas especificadas, fluxos de caixa que são apenas recebimentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente pelo valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de um ativo financeiro ou passivo financeiro, exceto pelos ativos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado. Os custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos financeiros ou passivos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado. Os instrumentos financeiros são classificados em três níveis de hierarquia de valor justo, de acordo com a observação de premissas relevantes para mensuração do valor justo dos ativos e passivos financeiros. Esses níveis são descritos a seguir: • Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos. • Nível 2: premissas diferentes dos preços cotados incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, seja diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados de preços). • Nível 3: premissas para o ativo ou passivo que não são baseadas em dados de mercado observáveis (premissas não observáveis). **2.24. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras:** Caixa e aplicações de alta liquidez, com vencimento original de três meses ou menos, que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor justo e são utilizados pela Companhia sem restrições para uso imediato. Aplicações financeiras com vencimento superior a três meses são classificadas como títulos e valores mobiliários. **2.25. Estimativa.** Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição, inferior ao valor líquido de venda e o valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzidos os gastos estimados para levar até a fase final da produção e conclusão de uso. Os valores do estoque estão divulgados nas anuidades em valores de realização. **2.26. Empresas anteriormente** São demonstradas pelos valores efetivamente devidos incluídos e ainda não incorridos. As despesas antecipadas são apresentadas ao resultado à medida que os correspondentes benefícios são prestados e os benefícios econômicos são auferidos. **2.27. Imobilizado:** Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, deduzido das respectivas depreciações acumuladas calculadas pelo método linear e baseadas em taxas que levam em consideração o uso, ou econômica dessas bens. Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Qualquer ganho ou perda na baixa de um ativo (calculada como a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos no demonstrativo do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. **2.28. Intangível:** Referente ao uso ou exploração do direito de concessão e direitos de uso de software, registrados ao custo de aquisição, e ativos relacionados ao investimento no concessão, reavaliados como ativo intangível. Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados inicial ao custo no reconhecimento inicial. Após reconhecimento inicial, os intangíveis gerados internamente, com exceção de custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados e as despesas são refletidas no resultado do exercício em que a despesa for incorrida. Os intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados quanto ao seu valor recuperável, sempre que houver indicação de que o ativo intangível pode apresentar perda de valor. A amortização começa quando o ativo estiver disponível para uso e é calculada pelo método linear ao longo de sua vida útil estimada. Os períodos de amortização e os métodos são revistos, pelo menos, ao final de cada exercício. Eventuais alterações na vida útil esperada ou no padrão de consumo desses benefícios econômicos futuros são contabilizadas alterando o período ou método de amortização, conforme o caso, e tratadas como mudanças nas estimativas contábeis. Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um ativo intangível são mensurados pela diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. **2.29. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment):** A Companhia avalia, anualmente, a recuperação dos valores registrados de ativos imobilizados e intangíveis, para determinar a existência de eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor líquido contábil o valor recuperável, é constituída provisão para ajustamento ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas provisões são classificadas como outras despesas operacionais. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como o preço líquido entre o valor em uso e o valor líquido de venda. No cálculo do valor em uso de ativo ou fluxo de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações correntes de mercado sobre o valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do ativo. Para os ativos que não geram entradas de caixa independentes, a Companhia avalia o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente se houver mudanças nas premissas utilizadas para calcular o valor recuperável desde a data em que a última perda por redução ao valor recuperável foi reconhecida. A reversão é limitada ao valor que não excede o valor contábil líquido que teria sido determinado, líquido de depreciação ou amortização, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores. Essa reversão é reconhecida no resultado do exercício em que ocorrer. **2.30. Fornecedores:** Registrados pelo valor das transações efetuadas, ajustados a valor presente, quando aplicável. **2.31. Empréstimos e financiamentos:** Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquidos dos custos incorridos na transação. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, sendo a diferença entre os valores líquidos dos custos de transação e o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos no demonstrativo do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. **2.32. Intangível:** Referente ao uso ou exploração do direito de concessão e direitos de uso de software, registrados ao custo de aquisição, e ativos relacionados ao investimento no concessão, reavaliados como ativo intangível. Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados inicial ao custo no reconhecimento inicial. Após reconhecimento inicial, os intangíveis gerados internamente, com exceção de custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados e as despesas são refletidas no resultado do exercício em que a despesa for incorrida. Os intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados quanto ao seu valor recuperável, sempre que houver indicação de que o ativo intangível pode apresentar perda de valor. A amortização começa quando o ativo estiver disponível para uso e é calculada pelo método linear ao longo de sua vida útil estimada. Os períodos de amortização e os métodos são revistos, pelo menos, ao final de cada exercício. Eventuais alterações na vida útil esperada ou no padrão de consumo desses benefícios econômicos futuros são contabilizadas alterando o período ou método de amortização, conforme o caso, e tratadas como mudanças nas estimativas contábeis. Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um ativo intangível são mensurados pela diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. **2.33. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment):** A Companhia avalia, anualmente, a recuperação dos valores registrados de ativos imobilizados e intangíveis, para determinar a existência de eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor líquido contábil o valor recuperável, é constituída provisão para ajustamento ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas provisões são classificadas como outras despesas operacionais. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como o preço líquido entre o valor em uso e o valor líquido de venda. No cálculo do valor em uso de ativo ou fluxo de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações correntes de mercado sobre o valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do ativo. Para os ativos que não geram entradas de caixa independentes, a Companhia avalia o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente se houver mudanças nas premissas utilizadas para calcular o valor recuperável desde a data em que a última perda por redução ao valor recuperável foi reconhecida. A reversão é limitada ao valor que não excede o valor contábil líquido que teria sido determinado, líquido de depreciação ou amortização, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores. Essa reversão é reconhecida no resultado do exercício em que ocorrer. **2.34. Fornecedores:** Registrados pelo valor das transações efetuadas, ajustados a valor presente, quando aplicável. **2.35. Empréstimos e financiamentos:** Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquidos dos custos incorridos na transação. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, sendo a diferença entre os valores líquidos dos custos de transação e o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos no demonstrativo do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. **2.36. Intangível:** Referente ao uso ou exploração do direito de concessão e direitos de uso de software, registrados ao custo de aquisição, e ativos relacionados ao investimento no concessão, reavaliados como ativo intangível. Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados inicial ao custo no reconhecimento inicial. Após reconhecimento inicial, os intangíveis gerados internamente, com exceção de custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados e as despesas são refletidas no resultado do exercício em que a despesa for incorrida. Os intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados quanto ao seu valor recuperável, sempre que houver indicação de que o ativo intangível pode apresentar perda de valor. A amortização começa quando o ativo estiver disponível para uso e é calculada pelo método linear ao longo de sua vida útil estimada. Os períodos de amortização e os métodos são revistos, pelo menos, ao final de cada exercício. Eventuais alterações na vida útil esperada ou no padrão de consumo desses benefícios econômicos futuros são contabilizadas alterando o período ou método de amortização, conforme o caso, e tratadas como mudanças nas estimativas contábeis. Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um ativo intangível são mensurados pela diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. **2.37. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment):** A Companhia avalia, anualmente, a recuperação dos valores registrados de ativos imobilizados e intangíveis, para determinar a existência de eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor líquido contábil o valor recuperável, é constituída provisão para ajustamento ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas provisões são classificadas como outras despesas operacionais. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como o preço líquido entre o valor em uso e o valor líquido de venda. No cálculo do valor em uso de ativo ou fluxo de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações correntes de mercado sobre o valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do ativo. Para os ativos que não geram entradas de caixa independentes, a Companhia avalia o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente se houver mudanças nas premissas utilizadas para calcular o valor recuperável desde a data em que a última perda por redução ao valor recuperável foi reconhecida. A reversão é limitada ao valor que não excede o valor contábil líquido que teria sido determinado, líquido de depreciação ou amortização, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores. Essa reversão é reconhecida no resultado do exercício em que ocorrer. **2.38. Fornecedores:** Registrados pelo valor das transações efetuadas, ajustados a valor presente, quando aplicável. **2.39. Empréstimos e financiamentos:** Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquidos dos custos incorridos na transação. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, sendo a diferença entre os valores líquidos dos custos de transação e o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos no demonstrativo do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. **2.40. Intangível:** Referente ao uso ou exploração do direito de concessão e direitos de uso de software, registrados ao custo de aquisição, e ativos relacionados ao investimento no concessão, reavaliados como ativo intangível. Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados inicial ao custo no reconhecimento inicial. Após reconhecimento inicial, os intangíveis gerados internamente, com exceção de custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados e as despesas são refletidas no resultado do exercício em que a despesa for incorrida. Os intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados quanto ao seu valor recuperável, sempre que houver indicação de que o ativo intangível pode apresentar perda de valor. A amortização começa quando o ativo estiver disponível para uso e é calculada pelo método linear ao longo de sua vida útil estimada. Os períodos de amortização e os métodos são revistos, pelo menos, ao final de cada exercício. Eventuais alterações na vida útil esperada ou no padrão de consumo desses benefícios econômicos futuros são contabilizadas alterando o período ou método de amortização, conforme o caso, e tratadas como mudanças nas estimativas contábeis. Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um ativo intangível são mensurados pela diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. **2.41. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment):** A Companhia avalia, anualmente, a recuperação dos valores registrados de ativos imobilizados e intangíveis, para determinar a existência de eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor líquido contábil o valor recuperável, é constituída provisão para ajustamento ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas provisões são classificadas como outras despesas operacionais. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como o preço líquido entre o valor em uso e o valor líquido de venda. No cálculo do valor em uso de ativo ou fluxo de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações correntes de mercado sobre o valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do ativo. Para os ativos que não geram entradas de caixa independentes, a Companhia avalia o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente se houver mudanças nas premissas utilizadas para calcular o valor recuperável desde a data em que a última perda por redução ao valor recuperável foi reconhecida. A reversão é limitada ao valor que não excede o valor contábil líquido que teria sido determinado, líquido de depreciação ou amortização, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores. Essa reversão é reconhecida no resultado do exercício em que ocorrer. **2.42. Fornecedores:** Registrados pelo valor das transações efetuadas, ajustados a valor presente, quando aplicável. **2.43. Empréstimos e financiamentos:** Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquidos dos custos incorridos na transação. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, sendo a diferença entre os valores líquidos dos custos de transação e o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos no demonstrativo do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. **2.44. Intangível:** Referente ao uso ou exploração do direito de concessão e direitos de uso de software, registrados ao custo de aquisição, e ativos relacionados ao investimento no concessão, reavaliados como ativo intangível. Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados inicial ao custo no reconhecimento inicial. Após reconhecimento inicial, os intangíveis gerados internamente, com exceção de custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados e as despesas são refletidas no resultado do exercício em que a despesa for incorrida. Os intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados quanto ao seu valor recuperável, sempre que houver indicação de que o ativo intangível pode apresentar perda de valor. A amortização começa quando o ativo estiver disponível para uso e é calculada pelo método linear ao longo de sua vida útil estimada. Os períodos de amortização e os métodos são revistos, pelo menos, ao final de cada exercício. Eventuais alterações na vida útil esperada ou no padrão de consumo desses benefícios econômicos futuros são contabilizadas alterando o período ou método de amortização, conforme o caso, e tratadas como mudanças nas estimativas contábeis. Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um ativo intangível são mensurados pela diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. **2.45. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment):** A Companhia avalia, anualmente, a recuperação dos valores registrados de ativos imobilizados e intangíveis, para determinar a existência de eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor líquido contábil o valor recuperável, é constituída provisão para ajustamento ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas provisões são classificadas como outras despesas operacionais. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como o preço líquido entre o valor em uso e o valor líquido de venda. No cálculo do valor em uso de ativo ou fluxo de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações correntes de mercado sobre o valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do ativo. Para os ativos que não geram entradas de caixa independentes, a Companhia avalia o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente se houver mudanças nas premissas utilizadas para calcular o valor recuperável desde a data em que a última perda por redução ao valor recuperável foi reconhecida. A reversão é limitada ao valor que não excede o valor contábil líquido que teria sido determinado, líquido de depreciação ou amortização, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores. Essa reversão é reconhecida no resultado do exercício em que ocorrer. **2.46. Fornecedores:** Registrados pelo valor das transações efetuadas, ajustados a valor presente, quando aplicável. **2.47. Empréstimos e financiamentos:** Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquidos dos custos incorridos na transação. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, sendo a diferença entre os valores líquidos dos custos de transação e o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos no demonstrativo do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. **2.48. Intangível:** Referente ao uso ou exploração do direito de concessão e direitos de uso de software, registrados ao custo de aquisição, e ativos relacionados ao investimento no concessão, reavaliados como ativo intangível. Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados inicial ao custo no reconhecimento inicial. Após reconhecimento inicial, os intangíveis gerados internamente, com exceção de custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados e as despesas são refletidas no resultado do exercício em que a despesa for incorrida. Os intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados quanto ao seu valor recuperável, sempre que houver indicação de que o ativo intangível pode apresentar perda de valor. A amortização começa quando o ativo estiver disponível para uso e é calculada pelo método linear ao longo de sua vida útil estimada. Os períodos de amortização e os métodos são revistos, pelo menos, ao final de cada exercício. Eventuais alterações na vida útil esperada ou no padrão de consumo desses benefícios econômicos futuros são contabilizadas alterando o período ou método de amortização, conforme o caso, e tratadas como mudanças nas estimativas contábeis. Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um ativo intangível são mensurados pela diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado. **2.49. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment):** A Companhia avalia, anualmente, a recuperação dos valores registrados de ativos imobilizados e intangíveis, para determinar a existência de eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor líquido contábil o valor recuperável, é constituída provisão para ajustamento ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas provisões são classificadas como outras despesas operacionais. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como o preço líquido entre o valor em uso e o valor líquido de venda. No cálculo do valor em uso de ativo ou fluxo de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações correntes de mercado sobre o valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do ativo. Para os ativos que não geram entradas de caixa independentes, a Companhia avalia o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente se houver mudanças nas premissas utilizadas para calcular o valor recuperável desde a data em que a última perda por redução ao valor recuperável foi reconhecida. A reversão é limitada ao valor que não excede o valor contábil líquido que teria sido determinado, líquido de depreciação ou amortização, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores. Essa reversão é reconhecida no resultado do exercício em que ocorrer. **2.50. Fornecedores:** Registrados pelo valor das transações efetuad

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28962
Carimbado Eletronicamente

estimativas e pressupostos descrita a mesma exercício. **2.21. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas: a) Julgamentos.** A preparação das demonstrações contábeis da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes. As estimativas e premissas contábeis. Contudo, a incerteza sobre a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requerem um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros. **b) Estimativas e premissas:** Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros. Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o que é o maior entre o valor justo menos a venda de um ativo e o seu valor em uso. O cálculo do valor justo menos venda se vai ser baseado em informações disponíveis para transações de venda de ativos ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento, que não inclui certas atividades de reorganização nas quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão o desempenho operacional de uma unidade geradora de caixa sujeita a teste. O valor em uso baseia-se em uma taxa de desconto antes do imposto de renda refletindo as avaliações de mercado correntes do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo. Os fluxos de caixa futuros são descontados pela taxa de desconto antes do imposto de renda. Os fluxos de caixa futuros estimados são baseados em expectativas razoáveis relativas a eventos futuros. Portanto, julgamentos significativos da Administração são requeridos para determinar o valor do montante passível de ser recuperado de ativos não financeiros, principalmente o ativo intangível de concessão. Premissas para receitas (tarifárias), preços e custos operacionais, são baseadas em dados internos e externos. Premissas para receitas financeiras, preços e taxa de juros

Junta Comercial de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

9. IMOBILIZADO

	Taxas anuais de depreciação %	31/12/2019	Adições	Baixas	Transferências (*)	31/12/2020
Custo:						
Máquinas e equipamentos	10,0	58.172	(157)	(83)	(12)	(3.434
Móveis e utensílios	10	14.845	301	(219)	–	14.927
Veículos	20	618	256	–	–	870
Equipamentos de informática	20	25.274	4.29	(14)	348	29.910
Imobilizado em andamento		–	502	–	–	502
		102.776	5.091	(316)	336	113.861
Depreciação acumulada:						
Máquinas e equipamentos		(35.909)	(6.037)	59	144	(41.867)
Móveis e utensílios		(7.741)	(1.556)	157	–	(9.253)
Veículos		(140)	(28)	–	–	(168)
Equipamentos de informática		(12.284)	(3.599	12	–	(15.871)
		(55.984)	(11.220)	327	144	(66.934)
Imobilizado líquido		56.972	(6.129)	(5.99	480	46.850

	Taxas anuais de depreciação %	31/12/2018	Adições	Baixas	Transferências (*)	31/12/2019
Custo:						
Máquinas e equipamentos	10,0	55.709	8.648	(4.271)	76	58.172
Móveis e utensílios	10	13.389	738	(1.688)	81	14.845
Veículos	20	1.061	149	(592)	–	618
Equipamentos de informática	20	17.791	6.806	(602)	1.278	25.274
Outros		–	–	–	–	–
		88.951	16.338	(7.256)	5.345	102.776
Depreciação acumulada:						
Máquinas e equipamentos		(35.780)	(7.170)	4.000	(3.057)	(35.909)
Móveis e utensílios		(7.086)	(1.139)	1.084	–	(7.741)
Veículos		(107)	(39)	6	–	(140)
Equipamentos de informática		(12.316)	(2.038)	189	(119)	(12.284)
		(55.289)	(10.451)	5.279	(3.176)	(55.984)
Imobilizado líquido		33.662	5.739	(1.977)	2.169	46.877

(*) Transferências entre o intangível e o imobilizado para melhor classificação. Redução ao valor recuperável (*impairment*): Em 2020 e 2019, a Companhia não identificou indícios de perda de valor recuperável de seus ativos imobilizados e intangíveis.

10. INTANGÍVEL

	31/12/2019	Adições	Baixas	Transferências (*)	31/12/2020
Custo:					
Software	33.902	459	(1)	694	35.054
Investimento na concessão (a)	515.330	69.797	(153)	29.376	614.310
Direito de concessão (até janeiro de 2038) (c)	380.310	–	–	–	380.310
Reversão/indenização do direito de concessão (até janeiro de 2038) (c)	1.866.800	–	(1.029)	8.000	1.873.698
Concessão (decorrente da aquisição de controle) (d)	997.843	–	–	–	997.843
Intangível em andamento	83.287	38.723	–	(28.438)	73.572
	3.478.472	65.300	(1.230)	1.032	3.504.777
Amortização:					
Software	(20.717)	(3.381)	1	–	(24.097)
Investimento na concessão	(363.533)	(4.215)	93	(144)	(365.800)
Direito de concessão (até janeiro de 2038)	(281.487)	(10.898)	–	–	(298.385)
Reversão/indenização do direito de concessão (até janeiro de 2038)	(865.931)	(68.384)	366	–	(933.949)
Concessão (decorrente da aquisição de controle)	(342.926)	(28.476)	–	–	(371.397)
	(1.940.794)	(115.402)	317	(144)	(1.972.028)
Intangível líquido	1.537.678	(50.102)	(913)	888	1.532.749

	31/12/2018	Adições	Baixas	Transferências (*)	31/12/2019
Custo:					
Software	24.210	83	(2)	9.884	33.902
Investimento na concessão (a)	481.143	33.787	(2.351)	102.654	615.330
Direito de concessão (até janeiro de 2038) (b)	380.310	–	–	–	380.310
Reversão/indenização do direito de concessão (até janeiro de 2038) (c)	1.866.800	1.480	(148)	68.378	1.866.800
Concessão (decorrente da aquisição de controle) (d)	997.843	–	–	–	997.843
Intangível em andamento	263.823	31.357	–	(291.297)	83.287
	3.364.399	66.594	(2.500)	89.619	3.478.472
Amortização:					
Software	(18.240)	(2.480)	2	–	(20.717)
Investimento na concessão	(363.329)	(41.954)	1.418	2.341	(359.525)
Direito de concessão (até janeiro de 2038)	(270.670)	(10.817)	–	–	(281.487)
Reversão/indenização do direito de concessão (até janeiro de 2038)	(865.767)	(65.171)	47	(119)	(865.931)
Concessão (decorrente da aquisição de controle)	(313.884)	(28.926)	–	–	(342.926)
	(1.831.890)	(149.348)	1.466	2.222	(1.940.794)
Intangível líquido	1.532.509	(82.754)	(1.034)	91.840	1.537.678

(*) Transferências entre o intangível e o imobilizado para melhor classificação. a) **Investimento na concessão:** São investimentos realizados durante todo o prazo da concessão no material rodante, vias e todo o infraestrutura necessária para **adequação, reclassificação e melhorias na operação das Linhas 1 e 2. b) Direito de concessão referente à subvenção principal e subvenção suplementar (primeiro período de concessão até 01 de janeiro de 2038):** Direito do concessão referente à Subvenção Principal (Lei nº 4.011/02 e Subvenção Suplementar (Lei nº 5.982/10 e Lei nº 6.043 (primeiro período de concessão até 01 de janeiro de 2038) conforme os termos do artigo 30, Parágrafo 1º do Contrato nº 06 /2000. **c) Reversão/indenização do direito de concessão referente às subvenção principal e suplementar para o segundo período de concessão (de 20 de janeiro de 2038 até 20 de janeiro de 2068):** Conforme detalhado no item explicativo 13, ativos de Ativo ou passivo reconhecidos, dentre outras medidas, prorrogar, sob condição resolutiva, o prazo do Contrato, passando o Concessão a vigorar até 20 de janeiro de 2068. A prorrogação do Concessão acima mencionada é mediante dos termos estabelecidos pelo Consubstanciado, conforme os termos do Parágrafo 3º do Cláusula nº do Aditivo. Conforme exposto anteriormente pela Companhia, não recebeu nenhuma Ativo intangível (Reversão / retenção) do Direito de concessão. **d) Concessão decorrente de aquisição de controle:** Direito de concessão constituído na aquisição do controle da MetrôRio em março de 2008. O valor do direito de concessão adquirido foi determinado com base em laudo elaborado por empresa independente para determinação do valor justo dos respectivos ativos e passivos adquiridos. **e) Prazo de amortização:** A amortização do intangível referente à Concessão é linear do período com o término do mesmo estendido para o final do Concessão. O valor é registrado no custo de serviços e administrativo e a conta de amortização acumulada no ativo intangível. A amortização dos direitos de uso de software e consultoria pelo método linear, considerando a sua utilização efetiva e não superior o prazo de cinco anos. **Redução de valor recuperável de ativos:** Os ativos com o vencimento até 01 de janeiro de 2038 (conforme os termos do Contrato nº 06/2000 - Revolução ao Valor Recuperável de Ativos, os itens do ativo intangível, que apresentam sinais de que seus custos registrados não superiores aos seus valores de recuperação, são revisados para determinar a necessidade de reconhecimento de perda para redução do custo contábil a seu valor de realização. A Administração efetua análise anual do correspondente desempenho operacional e financeiro de seus ativos e não identificou possível desvalorização de seus ativos no exercício findo em 31 de dezembro de 2020. A avaliação do valor recuperável dos ativos foi realizada com base em fluxos de caixa projetados, considerando o Company-five como uma única unidade geradora de caixa (UGC). Para realizar as projeções de fluxo de caixa, foi considerado o premissas e orçamentos aprovados pela Administração da Companhia até o fim da concessão; (ii) projeção de demanda considerando os impactos da pandemia do COVID-19 (ii) projeções de receitas com relação de taxa, infraestrutura, EPCM, os fatos do cenário que tinha da metodologia do cálculo e custo médio ponderado de capital (weighted average cost of capital – WACC) para trazer o fluxo operacional de concessionária, aos preços presentes utilizados para descontar as projeções, ao fluxo de caixa descontado a valor em uso do UGC foram WACC, dados nominais antes do IR e CSLL de 10,8% a.a., taxa média de inflação (IPCA) de 3,07% para 2021 e de 3,88% para o longo prazo.

11. DEBÊNTURES

	31/12/2020	31/12/2019
Debêntures nacionais (a)	102.356	78.411
Debêntures internacionais	1.317	1.808
Total	103.673	80.219

(a) Em 28 de julho de 2020, foi constituído pela controladora a emissão de 800 PÚBLICO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC") com o objetivo de captar recursos para aquisição preponderantemente em Direitos Creditórios e/ou termos de política de investimento e fortalecer os fundamentos da Companhia, através a presença sua maneira, o encurtamento antecipado dos prazos em relação. Em 31 de dezembro de 2020, o montante de R$ 99.267 representa a somatória líquida entre a Companhia e FIDC, no montante de R$ 100.000 e os custos que diretamente associados à emissão, líquidos de tributos, de R$ 732 e o valor de R$ 1.733 referente à parcela do custo de emissão a ser amortizada pela Companhia até o final do prazo do FIDC. **12. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES** Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures tinha a seguinte forma:

Objeto	Indexador	Juros ao ano	Vencimento	Taxa efetiva	31/12/2020 Circulante	Não circulante	Total	31/12/2019 Total (Reapresentado)
Empréstimos e Financiamentos								
BNDES Direto (1)								
Subcrédito "A"	TJLP	1,72%	15/12/2024	1,72%	69.891	89.256	159.147	193.780
Subcrédito "D"	TJLP	1,72%	15/08/2024	1,72%	16.861	46.175	63.036	83.945
Banco do Brasil	10	2,00%	(**)	3,00%	14.871	–	14.871	–
Caixa Econômica Federal	TR	0,00%	20/09/2024	0,00%	213.775	–	209.171	224.171
Subtotal					315.398	135.431	446.829	501.896
Custo de captação					(64)	(65)	(119)	(180)
Aplicação financeira vinculada*					(14.371)	(8.821)	(23.192)	(20.970)
Total					301.703	146.444	423.147	477.864
Debêntures								
Debêntures - LAMSA	TR	6,00%	31/05/2027	0,00%	40.000	–	88.000	95.367
Debêntures 1	IA	0,00%	15/09/2025	0,00%	882.354	–	882.354	882.483
Subtotal					922.411	–	970.479	980.191
Custo de captação					(3.751)	–	(3.751)	(1.270)
Total					(71.720)	–	611.719	695.460
Total geral					305.420	146.444	1.034.866	1.073.330

(*) Com saldo (R$ 82) (R$ 702 em 31 de dezembro de 2019), referente à aplicação em fundo de investimento exclusivo para Companhia junto à instituição (ou IBM para garantir as compromissos contratados até o dia fevereiro de 2008 e, de 30 dezembro de 2008 junto ao BNDES e FINEP, (R$ 18.201 em 31 de dezembro de 2019), referente à aplicação em CDB mantida pela Companhia junto à Caixa Econômica Federal para garantir o financiamento contratado e o 20 de junho de 2018 junto à primeira Caixa Econômica Federal, referentes a três parcelas mensais com indexador médio de 100,8% do CDI. (**) Captação realizada em 25 de março de 2020 com vencimento de linha de crédito à interessar com renovação automática.

Segue abaixo a movimentação dos empréstimos e debêntures:

	31/12/2019 (Reapresentado)	Adições: Captação	Adições: Juros	Amortização: Principal	Amortização: Juros*	Amortização: Custo de captação	Transferência	31/12/2020
Passivo circulante								
Empréstimos								
BNDES (i)								
Subcrédito "A"	23.474	–	2.954	(5.791)	(1.558)	–	5.186	23.271
Subcrédito "C"	13.486	–	6.824	(3.332)	(1.092)	–	2.998	18.787
Caixa Econômica Federal	10.858	–	1.253	(11.196)	(1.107)	–	213.313	213.775
Banco do Brasil	–	15.000	340	–	(328)	–	–	15.012
Custos de captação	(73)	–	–	–	–	73	(64)	(64)
Debêntures								
Debêntures - LAMSA	95.367	–	8.634	(8.633)	(6.367)	–	–	88.000
Debêntures 1	127.861	–	65.309	–	(65.309)	–	412.500	360.191
Custos de captação	(1.270)	–	–	–	–	1.627	(3.751)	(3.751)
Subtotal	270.286	15.000	78.560	(29.952)	(75.801)	1.581	830.182	949.650
Passivo não circulante								
Empréstimos								
BNDES (i)								
Subcrédito "A"	69.994	–	–	–	–	–	(5.186)	64.808
Subcrédito "C"	50.001	–	–	–	–	–	(2.998)	56.178
Caixa Econômica Federal	213.313	–	–	–	–	–	(213.313)	–
Custos de captação	(118)	–	–	–	–	–	64	(55)
Debêntures								
Debêntures - LAMSA	–	–	–	–	–	–	–	–
Debêntures 1	412.500	–	–	–	–	–	(412.500)	–
Custos de captação	(3.751)	–	–	–	–	–	3.751	–
Subtotal	741.939	–	–	–	–	–	(830.182)	120.931
Total geral (**)	1.012.225	15.000	78.560	(29.952)	(75.801)	1.581	–	1.070.581

(*) Por se tratar de custos de obtenção de recursos financeiros, os juros pagos estão classificados como fluxo de caixa das atividades de financiamento. (**) Vencem juntos das aplicações financeiras, conforme quadro anterior.

Composição dos empréstimos, financiamentos e debêntures por ano de vencimento:

	31/12/2020
2021	304.894
2022	304.894
2023	304.894
2024	304.894
2025 (em diante)	51.999
	1.271.575

BNDES: * Em 16 de setembro de 2008, a Companhia firmou contrato de financiamento junto ao BNDES (BNDES Direto 6º), no montante total de R$ 420,0 milhões, divididos em três subcréditos: "A" (R$ 210,0 milhões), "B" (R$ 63,0 milhões) e "C" (R$ 147,0 milhões), cuja saída, principalmente, os recursos do contrato de compra do Metrô de Senador Vasconcelos, a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica para o Sistema Integrado de Transportes Públicos (BRT) e a construção do Corredor Transoeste. O prazo total do financiamento é de 180 meses, sendo 36 meses de carência e 144 meses de amortização. Sobre o saldo devedor incidem juros de 2,5% a.a. mais a TJLP. Em 15 de setembro de 2009

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28964
Carimbado Eletronicamente

calculada e divulgada pela ISA/CTEEP, capitalizada de uma alíquota de 5,50%, nossa matriz e ninguém acreditava em certo ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração é calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a data de emissão das Debêntures, inclusive, sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, pago ou final de cada período de capitalização, até a data do vencimento ou na data do resgate antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento, conforme o caso). Em 31 de agosto de 2021, as escrituras pela Lima emissora S.A. a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e nenhuma assumindo na R$10.616.410, O prazo de vencimento das Debêntures será de 7 anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão, portanto, em 11 de março de 2028. • Em 15 de novembro de 2019, foi celebrado o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures, com Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. e Banco Bradesco BBI S.A. na qualidade de coordenadores líderes, sob regime de melhores esforços de colocação, e Banco Itaú BBA S.A. na qualidade de agente fiduciário da Emissão, para a distribuição pública de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R$1.000.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais). O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 meses, passando a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2024. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão foram destinados à recomposição de caixa da Companhia, que foram utilizados para o pagamento de despesas e custos incorridos pela Companhia no âmbito da Concessão, incluindo, mas não se limitando a, despesas com pessoal, fornecedores, impostos, taxas e contribuições, despesas com manutenção e operação da Concessão, despesas com investimentos, despesas com seguros, despesas com arrendamentos e aluguéis, despesas com publicidade, despesas com tecnologia da informação, despesas com serviços de consultoria, despesas com serviços de auditoria, despesas com serviços jurídicos, despesas com serviços de contabilidade, despesas com serviços de engenharia, despesas com serviços de manutenção, despesas com serviços de limpeza, despesas com serviços de segurança, despesas com serviços de transporte, despesas com serviços de telecomunicações, despesas com serviços de energia elétrica, despesas com serviços de água e esgoto, despesas com serviços de gás, despesas com serviços de internet, despesas com serviços de telefonia, despesas com serviços de correios, despesas com serviços de cartório, despesas com serviços de notários, despesas com serviços de registros públicos, despesas com serviços de tradução, despesas com serviços de interpretação, despesas com serviços de consultoria em recursos humanos, despesas com serviços de consultoria em tecnologia da informação, despesas com serviços de consultoria em engenharia, despesas com serviços de consultoria em meio ambiente, despesas com serviços de consultoria em segurança do trabalho, despesas com serviços de consultoria em qualidade, despesas com serviços de consultoria em gestão de riscos, despesas com serviços de consultoria em gestão de projetos, despesas com serviços de consultoria em gestão de contratos, despesas com serviços de consultoria em gestão de fornecedores, despesas com serviços de consultoria em gestão de clientes, despesas com serviços de consultoria em gestão de relacionamento com o cliente, despesas com serviços de consultoria em gestão de marketing, despesas com serviços de consultoria em gestão de vendas, despesas com serviços de consultoria em gestão de pós-vendas, despesas com serviços de consultoria em gestão de garantia, despesas com serviços de consultoria em gestão de assistência técnica, despesas com serviços de consultoria em gestão de peças de reposição, despesas com serviços de consultoria em gestão de estoque, despesas com serviços de consultoria em gestão de logística, despesas com serviços de consultoria em gestão de transporte, despesas com serviços de consultoria em gestão de armazenagem, despesas com serviços de consultoria em gestão de distribuição, despesas com serviços de consultoria em gestão de comércio exterior, despesas com serviços de consultoria em gestão de importação, despesas com serviços de consultoria em gestão de exportação, despesas com serviços de consultoria em gestão de câmbio, despesas com serviços de consultoria em gestão de seguros, despesas com serviços de consultoria em gestão de resseguros, despesas com serviços de consultoria em gestão de previdência privada, despesas com serviços de consultoria em gestão de capitalização, despesas com serviços de consultoria em gestão de títulos de capitalização, despesas com serviços de consultoria em gestão de títulos de previdência privada, despesas com serviços de consultoria em gestão de títulos de seguros, despesas com serviços de consultoria em gestão de títulos de resseguros

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

16. SEGUROS: A Companhia mantém cobertura de seguros sobre seus ativos imobilizados, bens em estoque e de responsabilidade civil. Em 31 de dezembro de 2020, os principais seguros contratados são:

Modalidade	Limite Máximo de Indenização	Vigência		Seguradora
		Início	Encerramento	
D&O	100.000.000	04/04/2020	04/04/2021	ZURICH
RD	100.000.000	01/08/2020	01/08/2021	TOKIO
RCG	100.000.000	01/08/2020	01/08/2021	TOKIO
AUTO FROTA	Vários, a valer	24/04/2020	24/04/2021	PORTO SEGURO
TRANSPORTE NACIONAL	1.000.000	28/12/2020	28/12/2021	* SUPA
TRANSPORTE INTERNACIONAL	200.000.000	28/12/2020	28/12/2021	* SUPA
GARANTIA JUDICIAL	329.971	08/09/2018	08/09/2021	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	134.000	14/12/2020	14/12/2021	TOKIO
GARANTIA JUDICIAL	2.168.000	22/11/2020	22/11/2021	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	537.151	05/10/2018	25/04/2021	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	5.040.195	14/08/2019	14/08/2021	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	1.000.000	24/08/2019	24/08/2021	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	1.005.940	23/05/2019	23/05/2024	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	78.178	19/12/2018	19/12/2020	FAIRFAX
GARANTIA JUDICIAL	25.455.479	26/03/2020	26/03/2021	FAIRFAX
GARANTIA JUDICIAL	1.118.280	11/02/2020	11/02/2021	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	83.329.732	03/04/2020	03/04/2021	AXEON
GARANTIA JUDICIAL	132.880	25/05/2020	25/05/2021	FAIRFAX
GARANTIA JUDICIAL	122.155	26/06/2020	26/06/2021	AXEON
GARANTIA JUDICIAL	124.800	28/06/2020	28/06/2021	FAIRFAX
GARANTIA JUDICIAL	360.252	15/09/2020	15/09/2021	FAIRFAX
GARANTIA JUDICIAL	288.136	17/06/2020	17/06/2021	AXEON
GARANTIA JUDICIAL	341.439	18/06/2020	18/06/2021	FAIRFAX
GARANTIA JUDICIAL	118.732	25/06/2020	25/06/2021	AXEON
GARANTIA JUDICIAL	574.931	01/07/2020	01/07/2021	Fairfax
GARANTIA JUDICIAL	169.465	09/07/2020	09/07/2021	Fairfax
GARANTIA JUDICIAL	1.074.119	28/08/2020	04/08/2021	Axeon
GARANTIA JUDICIAL	674.762	30/06/2020	17/05/2021	Lloyd

* As apólices foram renovadas nas mesmas condições para o período de 28/12/2021 a 28/12/2021. O escopo dos trabalhos do mesmo auditores independentes não inclui a revisão sobre a suficiência da cobertura de seguros. A qual foi determinada pela Administração da Companhia e que a considera suficiente para cobrir eventuais sinistros. **20. AVAIS, FIANÇAS E GARANTIAS:** O Metrô Rio tem contratado uma carta de fiança com o Banco ABC Brasil para prestação de garantia aos contratos de comercialização de energia com o Rio Paraopeba Energia para o ano de 2020 no valor de R$ 1.000.000. Além das cartas de fiança acima citadas, a Companhia também mantém vigentes, o Companhia também possui compromissos relativo a dois contratos de fornecimento de energia elétrica com a Rio Paraopeba Energia S.A. O primeiro celebrado em 06 de janeiro de 2020, com vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Ambos foram assinados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28966
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2020

A Companhia

Apresentação da Companhia

Inaugurado em março de 1979, o metrô do Rio de Janeiro começou transportando meio milhão de pessoas, em uma média diária de 60 mil usuários. Em 1998, a empresa MetrôRio assumiu a administração e a operação das Linhas do metrô carioca e em dezembro de 2009 passou a fazer parte do Grupo Invepar.

A concessionária MetrôRio tem sob seu controle a administração, manutenção e operação das Linhas 1 e 2 do metrô da cidade do Rio de Janeiro, que juntas circulam entre a Zona Sul, a Zona Norte e o Centro, por 36 estações em 42 quilômetros.

O prazo da concessão é até 2038.

Metrô na Superfície

É uma extensão do metrô realizada através de duas linhas de ônibus operadas e padronizadas pelo MetrôRio, que conecta as estações Botafogo e Antero de Quental aos bairros Humaitá, Jardim Botânico e Leblon.

Linha 4

O MetrôRio presta os serviços de operação, manutenção do material rodante, sistema e infraestrutura para a Linha 4. Com 12 km de extensão e 5 estações, a linha 4 faz a conexão da Zona Oeste a Zonal Sul do Rio de Janeiro.

Mensagem da Administração

No início de 2020, o MetrôRio viu sua operação ser fortemente impactada com redução drástica nos números de passageiros, devido a adoção das medidas de isolamento social para contenção do vírus da COVID-19.

Para manter sua operação precisou fazer o possível para diminuir os custos e adotar todas as medidas de segurança necessárias para os seus funcionários bem como dos clientes que ainda necessitavam circular pela cidade, mesmo no meio da pandemia.

Foram meses muito duros para a Companhia, mas o sistema metroviário continuou funcionando. A partir do momento que as medidas de isolamento foram sendo flexibilizadas, verificamos a volta na demanda de passageiros, mesmo que ainda abaixo dos patamares de antes da pandemia.

Em 28 de outubro de 2020 o Projeto de Infraestrutura da Companhia, que tem por objetivo a Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro-RJ, foi considerado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. Em 12 de janeiro de 2021, o Conselho de Administração da Companhia aprovou realização da 9ª Emissão no montante de R$ 1,2 bilhão. Esses recursos foram utilizados única e exclusivamente, destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Infraestrutura, o que dá um novo fôlego para a empresa, sem que dependa exclusivamente do retorno dos números de passageiros ao sistema.

PAX Transportados - Linhas 1, 2 e 4
(milhões)

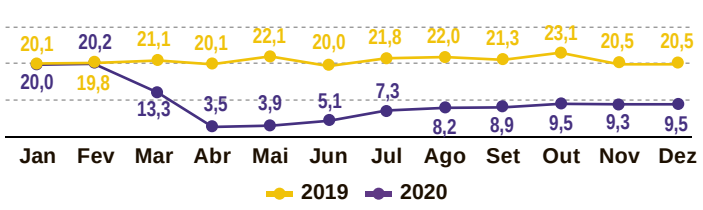

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021. A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. – MetrôRio, empresa do Grupo Invepar, divulgou os resultados do 4T20 e de 2020. Foram realizadas comparações com os mesmos períodos de 2019, conforme indicado. As informações são apresentadas com base em números extraídos das informações contábeis intermediárias revisadas pelos auditores independentes, com exceção das informações operacionais, de mercado e investimentos.

Destaques do último ano

Prêmio Valor Inovação Brasil 2020

O MetrôRio foi considerado como uma das 5 empresas mais inovadoras do segmento de transporte e logística. O Valor Econômico destacou o papel do Projeto de Digitalização durante os tempos de pandemia e a sua ampliação como estratégia para diminuir os riscos de contágio entre funcionários e clientes da empresa. Além disso, o jornal citou as inciativas do uso de big data na gestão estratégica dos ativos e o programa de Ideias Supernova como parte da cultura de inovação promovida pelo MetrôRio. A Companhia também incluiu como soluções inovadoras a implementação de projetos de monitoramento de manutenção à distância e as adaptações feitas pela Escola de Educação Corporativa, a fim de manter as capacitações para os colaboradores sem provocar aglomerações.

Opção débito para pagamentos por aproximação

Em fevereiro, os clientes do **MetrôRio** já podem usar também seus cartões de débito para efetuar o pagamento da passagem diretamente nas catracas, utilizando a tecnologia NFC presente em cartões ou dispositivos como celulares, relógios e pulseiras, sem a necessidade de compra do bilhete físico. Assim, mais pessoas terão acesso à conveniência, praticidade e segurança presentes nesta facilidade.

Opção de pagamento através do PicPay

Em agosto de 2020, os clientes do **MetrôRio** que possuem conta no PicPay passaram a utilizar o saldo disponível em sua carteira digital ou o cartão de crédito guardado no aplicativo para carregar o Giro. Esta nova modalidade de pagamento é resultado da parceria da concessionária com a empresa, que é a maior carteira digital do Brasil, com 28 milhões de usuários. A solução foi criada com o objetivo de proporcionar uma nova experiência de compra e trazer mais praticidade ao dia a dia dos clientes da concessionária.

Finalização do processo de implantação do pagamento por aproximação

Em outubro de 2020, o Metrô finalizou o processo de implantação do pagamento por aproximação. Iniciado em 2018, o projeto teve como objetivo modernizar o sistema de validadores de embarque para oferecer aos clientes a possibilidade de utilizar novas tecnologias para o pagamento. Além disso, os novos validadores também permitem o uso de soluções mais robustas contra fraudes e possuem um maior nível de confiabilidade, o que busca reduzir o número de falhas e agilizar o embarque, reduzindo as filas nas estações. Primeiro, os novos equipamentos foram instalados nas estações de metrô e, a última fase, foi a vez dos ônibus do Metrô na Superfície receberem os novos validadores. Com isso, o MetrôRio passa a ter o primeiro sistema de integração intermodal e tarifária da América Latina com suporte para o pagamento por aproximação.

Sustentabilidade dos Negócios

Pessoas, Saúde e Segurança

Em 2020, houve redução significativa do quadro funcional da companhia para adequação ao novo modelo de operação e/ou estrutura, a revisão da demanda da empresa e aos impactos da pandemia da COVID19.

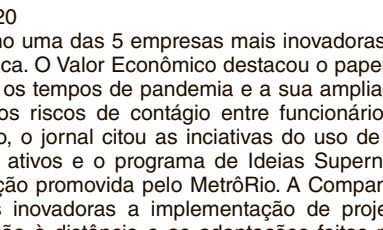

Uma das medidas tomadas pela empresa para proteção de seus funcionários de propagação do vírus, foi a adoção do *Home Office* em setores aonde foi possível essa modalidade. Todos os colaboradores pertencentes ao grupo de risco foram afastados e foram adotadas as medidas de proteção recomendadas pelos órgãos de saúde para os funcionários alocados nas operações. Além de priorizar as reuniões por videoconferência e reforço na higienização de todos os locais de trabalho.

Conforme adiantado no relatório de 2019, em 2020 estavam previstas a implantação de iniciativas diversas voltadas para a promoção da saúde e qualidade de vida dos colaboradores do Grupo, bem como, voltados para desenvolvimento profissional. Foram disponibilizados cursos de Mindfulness, Gestão do Tempo, Inteligência Emocional, Saúde Financeira, Comunicação Eficaz, Argumentação e Influência, Carreira com Protagonismo, Inovação e Criatividade, Negociação e Feedback.

Com relação a prevenção de acidentes, vale destacar que a Gerência de Operações do MetrôRio teve zero acidente durante o ano de 2020. Além disso, houve redução na quantidade de dias perdidos e taxa de gravidade na Companhia, devido à implantação do Programa Atitude Segura Sempre. Destaque também para a **Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT,** realizada entre os meses de novembro e dezembro de 2020, nas empresas do Grupo. Com distanciamento e protocolos de segurança, foram realizadas atividades que apresentaram assuntos ligados à saúde e segurança do trabalho e atividades do dia a dia.

Taxa de Gravidade
(nº dias perdidos e Debitados/ lomem-Hora Trabalhada X 1.000.000)

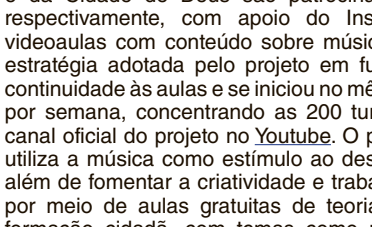

Taxa de Frequência de Acidentes
(nº de funcionários acidentados/ Homem-HoraTrabalhada X 1.000.000)

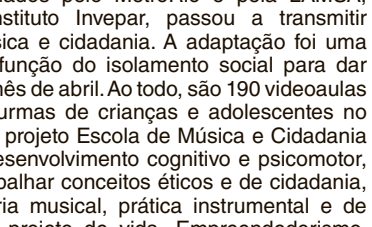

Ética e *Compliance*

Em 2020, o grupo foi reconhecido pelo elevado nível de maturidade do Programa de Integridade, através de consultoria internacional, posicionando a Invepar acima da média do setor de infraestrutura. Seguem destaques:

- Estrutura de *Compliance* dedicada;
- Comunicação e treinamentos constantes que atingem colaboradores e terceiros;
- Processo de apuração de denúncias eficaz, suportado por Canal de Denúncias terceirizado;
- Avaliação de integridade de terceiros para tomada de decisão nas contratações de alto risco;
- Mapeamento de Conflitos de Interesses através de autodeclaração;
- Gerenciamento dos riscos estratégicos da empresa;
- Sistema integrado para suportar os processos de *Compliance*, Riscos e Controles Internos;
- Comitê de ética multidisciplinar e atuante.

Relacionamento com a Sociedade

Os projetos sociais do Grupo são desenvolvidos pelo Instituto Invepar com parceiros e atuam em diversas frentes, buscando reduzir eventuais impactos das operações das concessões sobre a sociedade. Também são promovidas e apoiadas ações que contribuem para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades no entorno das concessões.

Em 2020, o MetrôRio apoiou 09 iniciativas sociais, totalizando 31 mil beneficiados e R$ 991.972,12 investidos de forma direta. A seguir serão listadas algumas dessas inciativas promovidas pelo Grupo Invepar e MetrôRio com o apoio de parceiros:

Escola de Música e Cidadania

O projeto Escola de Música e Cidadania, cujos polos de Vicente de Carvalho e da Cidade de Deus são patrocinados pelo MetrôRio e pela LAMSA, respectivamente, com apoio do Instituto Invepar, passou a transmitir videoaulas com conteúdo sobre música e cidadania. A adaptação foi uma estratégia adotada pelo projeto em função do isolamento social para dar continuidade às aulas e se iniciou no mês de abril. Ao todo, são 190 videoaulas por semana, concentrando as 200 turmas de crianças e adolescentes no canal oficial do projeto no Youtube. O projeto Escola de Música e Cidadania utiliza a música como estímulo ao desenvolvimento cognitivo e psicomotor, além de fomentar a criatividade e trabalhar conceitos éticos e de cidadania, por meio de aulas gratuitas de teoria musical, prática instrumental e de formação cidadã, com temas como projeto de vida, Empreendedorismo, Direitos Humanos e mercado de trabalho para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Instituto Reação

O Instituto Reação, patrocinado pelo MetrôRio e pela LAMSA com apoio do Instituto Invepar, em função do isolamento social, adaptou o conteúdo de suas aulas de judô e jiu-jitsu para o ambiente virtual. O Instituto Reação trabalha os princípios e valores do esporte, oferecendo aulas de judô e jiu-jitsu a mais de 1200 crianças, adolescentes e jovens, entre 4 e 29 anos, moradores de comunidades em situação de vulnerabilidade. Além das técnicas das modalidades esportivas, o instituto visa contribuir para o desenvolvimento social dos jovens, por meio de oficinas de desenvolvimento humano, nas quais disseminam conceitos e valores socio-educacionais importantes, como a coragem, humildade, respeito, disciplina, determinação e solidariedade.

Versão online do Palco Carioca

Os artistas que se apresentavam nas estações têm a oportunidade de realizar *pocket shows* nos perfis oficiais da concessionária nas redes sociais. A iniciativa tem como objetivo apoiar artistas, que foram prejudicados financeiramente por causa da pandemia, e promover entretenimento para clientes que estão cumprindo o isolamento social. O público pode realizar contribuições voluntárias para os músicos pelo celular com a carteira digital PicPay, que apoia o projeto. Um QR Code é exibido na tela dos vídeos postados e, ao apontar a câmera do celular, o público poderá realizar a transferência do valor desejado. O processo é o mesmo das *lives* de artistas famosos também apoiadas pelo PicPay.

Campanha Nós

Criada pelo Instituto Invepar, a iniciativa beneficiou populações mais pobres afetadas pelas consequências da pandemia no país provocada pela expansão do novo coronavírus, em regiões vizinhas às empresas controladas pela Invepar no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Bahia. Foram doadas 152,6 toneladas de alimentos, 72 mil ovos, 19 mil litros de material de limpeza e higiene, 409 mil máscaras de tecidos a mais de 73 mil pessoas moradoras de 101 comunidades carentes. Ao todo, foram investidos cerca de R$ 700 mil.

Meio Ambiente

Sempre vigilante às questões ambientais, o MetrôRio monitora e avalia constantemente os impactos de seus negócios ao meio ambiente. Através de uma Política de Meio Ambiente estabelecida pela Matriz, diversos KPIs são desdobrados da Invepar para as empresas controladas, de modo a garantir seu controle e acompanhamento conforme modelo de gestão de resultados do Grupo. Os indicadores ambientais são monitorados mensalmente no sistema ICG (Indicadores de Controle e Gestão) e acompanhados pela alta direção da Invepar através de reuniões de resultados, com o objetivo de identificar desvios, planejar ações, compartilhar boas práticas e garantir a melhoria nos processos.

Abaixo são apresentados alguns indicadores ambientais da Companhia nos últimos anos:

Consumo de Água

O MetrôRio monitora e controla o consumo de água através de sistema de gestão. Eventuais desvios são tratados através de planos de ação. Há ainda a utilização de água de reuso para lavagens de trens, que reduz a utilização de água potável e trata parte dos efluentes gerados nas oficinas. A pandemia teve um impacto significativo para a diminuição do consumo de água em 2020, devido à redução de passageiros, colaboradores e demandas operacionais.

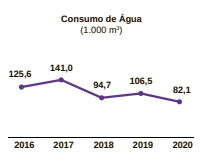

Consumo de Energia

A redução no consumo energético em 2020 foi consequência da alteração da grade operacional para adaptar à nova demanda de passageiros resultante da pandemia. Com isso reduziu-se a oferta operacional e consequentemente o consumo de energia.

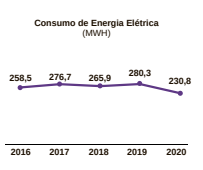

Consumo de Combustível

Aumento no consumo de diesel, devido a maior movimentação de veículos auxiliares e maquinários de vias para operação e cronograma de manutenção em geral.

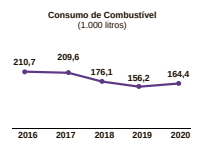

Emissões de GEE (Escopo 1 e 2)

O MetrôRio realiza anualmente o inventário de emissões de gases de efeito estufa considerando as emissões diretas, emissões indiretas provenientes da aquisição de energia elétrica e outras emissões indiretas, não relatadas no Escopo 2. A empresa utiliza a ferramenta *Climas* para gestão desses indicadores. A redução referente é ao menor consumo de insumos (energia, produtos químicos e etc), devido à pandemia (COVID).

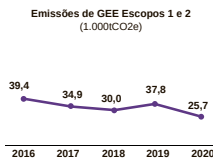

MetrôRio	2016	2017	2018	2019	2020
Nº passageiros transportados no ano (unidade)	244.254.721	243.672.398	242.220.440	251.856.605	118.465.381
Emissões Líquidas evitadas anuais (tCO_2e)	83.220	90.705	80.223	70.498	23.302
Emissões evitadas por passageiro-km (gCO_2e)	31	30	26	24	14
Taxa de emissões por passageiro-km (em gCO_2e/passageiro.km)	7,2	6,5	7,0	6,1	3,7

Resultados

Contexto Econômico

A economia foi duramente afetada ao redor do mundo ao longo do ano de 2020. A medida em que a pandemia da Covid-19 se alastrou, os países implementaram medidas rígidas de distanciamento social como forma de combate a disseminação do coronavírus e com isso o PIB mundial registrou forte queda. O fechamento do comércio não essencial, que causou um o regime de *Homeoffice* adotado pela grande maioria das empresas causou uma forte redução na atividade econômica e uma ruptura na cadeia global de suprimentos. Além disso, o fechamento de fronteira de vários países, o cancelamento de voos pelas companhias áreas brasileiras e internacionais e as campanhas governamentais buscando o distanciamento social, afetaram forte e negativamente os resultados operacionais e financeiros de empresas ao redor do mundo. Com isso, os bancos centrais ao redor do mundo iniciaram política de estímulo monetário com a redução de juros para estimular a economia. Além disso, os governos também promoveram pacotes de estímulo fiscal e auxílios emergenciais para a população. No Brasil, não foi diferente e, em agosto de 2020, o Banco Central, que já vinha em processo de estímulo monetário, fixou a taxa básica de juros (SELIC) em 2%, menor nível histórico desde o início da série em 1996. Adicionalmente, o governo implementou o auxílio emergencial, que foi inclusive prorrogado até o final de 2020, como forma de suporte para as pessoas mais afetadas pela crise.

Enquanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fechou 2020 com alta de 4,52% o Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) encerrou o ano com alta acumulada de 23,14%, a mais forte desde 2002.

Para o MetrôRio, o objetivo seguirá sempre sendo oferecer o melhor serviço de transporte, investindo em tecnologia e agilidade, para a população. A administração da Companhia seguirá atenta a toda e quaisquer informações e/ou eventos relacionados ao COVID-19, de forma a deixar seus acionistas e o mercado em geral informados acerca de mudanças de avaliação ou de outros fatores que tragam efeitos relevantes para os negócios.

Na tabela abaixo estão os principais índices que auxiliarão no entendimento dos resultados operacionais e financeiros da Companhia, apresentados nos capítulos a seguir.

Inflação, Câmbio e Juros	2020	2019	Δ
Dólar Final do Período (R$)	5,19	4,03	28,8%
CDI Final do Período	1,90%	4,40%	-2,5 pp
CDI Acumulado Últimos 12 meses	2,75%	5,94%	-3,2 pp
TR Final do Período	0,00%	0,00%	0,0 pp
TR Acumulado	0,00%	0,00%	0,0 pp
TJLP Final do Período	4,55%	5,57%	-1,7 pp
TJLP Média Últimos 12 meses	4,87%	6,20%	-1,3 pp

https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao
http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/serie-historica-do-di.htm
https://calculadorarendafixa.com.br/#
https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/taxa-juros-longo-prazo-tjlp

Resultados Operacionais

Desempenho Operacional (Milhões)	4T20	4T19	Δ	2020	2019	Δ
MetrôRio – PAX Pagantes - L1 e L2	19,6	43,3	-54,7%	82,3	172,3	-52,3%
MetrôRio – PAX Transportados - L1, L2 e L4	28,3	64,1	-55,9%	118,7	252,5	-53,0%

Em 2020, as Linhas 1, 2 e 4 do sistema de metrô do Rio de Janeiro transportaram (pagantes e não pagantes) 118,7 milhões de passageiros, uma redução de 53,0% em relação a 2019. No 4T20, verificamos também um desempenho negativo de 55,9%, transportando 28,3 milhões de passageiros, cerca de 35,8 milhões a menos do que no 4T19. As medidas de isolamento social adotadas no início da pandemia, reduziu a circulação da população pela cidade, impactando na demanda de passageiros. A partir do 4T20, é possível verificar uma retomada de passageiros ao sistema metroviário. Nos últimos 3 meses do ano, foram transportados em média, 9,5 milhões de passageiros por mês, quando em abril de 2020, no pior mês da pandemia, foram transportados 3,5 milhões de passageiros.

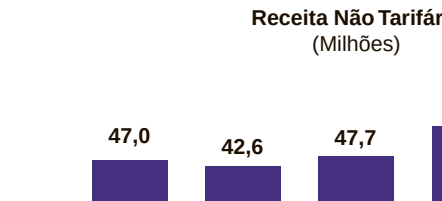

Resultados Financeiros

Receitas

Receita Operacional

(R$ Milhões)	4T20	4T19	Δ	2020	2019	Δ
Receitas Tarifárias	97,9	197,5	-50,5%	391,2	771,8	-49,3%
Receitas Não Tarifárias	14,3	19,6	-27,2%	42,4	65,0	-34,8%
Receita Bruta	**112,2**	**217,1**	**-48,3%**	**433,6**	**836,8**	**-48,2%**
Deduções da Receita Bruta	(4,3)	(7,0)	-33,3%	(15,0)	(26,0)	-42,1%
Receita Líquida	**107,9**	**210,1**	**-48,6%**	**418,6**	**810,8**	**-48,4%**

Em fevereiro de 2020, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), com base no contrato de concessão, autorizou o aumento da tarifa em 8,69%, passando de R$ 4,60 para R$ 5,00, com vigência inicialmente a partir do dia 2 de abril de 2020, mas tendo somente validade a partir do dia 11 de junho de 2020, devido a pandemia.

Tarifa do sistema de Metrô do Rio de Janeiro

Ano	2020	2019	2018	2017	2015
Valor	R$ 5,00	R$4,60	R$ 4,30	R$ 4,10	R$ 3,70

No ano de 2020, a Receita Líquida da Companhia reduziu 48,4%, atingindo R$ 418,6 milhões. Essa redução é explicada, devido à redução nos números de passageiros, após a adoção das medidas de distanciamento social. As Receitas Não Tarifárias, acompanharam as reduções verificadas nas receitas Tarifárias, embora numa proporção menor.

Receita Líquida
(Milhões)

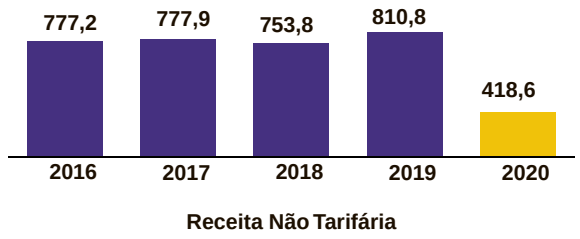

Receita Não Tarifária
(Milhões)

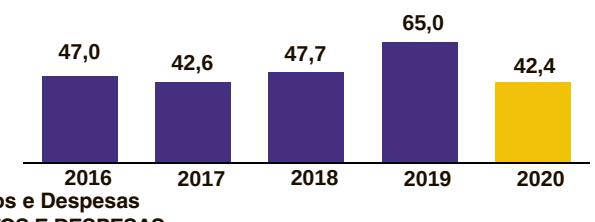

Custos e Despesas

CUSTOS E DESPESAS

Custos e Despesas

(R$ Milhões)	4T20	4T19	Δ	2020	2019	Δ
Pessoal	(26,6)	(62,8)	-57,6%	(212,8)	(239,8)	-11,2%
Conservação & Manutenção	(21,9)	(18,1)	20,4%	(85,4)	(81,3)	4,9%
Operacionais	(35,1)	(40,9)	-14,2%	(133,7)	(146,2)	-8,6%
Despesas Administrativas	(45,1)	(22,0)	105,5%	(86,6)	(83,6)	3,6%
Depreciação & Amortização	(40,7)	(37,0)	9,7%	(159,7)	(160,2)	-0,3%
Custos & Despesas Operacionais	**(169,3)**	**(180,8)**	**-6,4%**	**(678,1)**	**(711,0)**	**-4,6%**

Em 2020, os custos e despesas operacionais do MetrôRio foram reduzidos em 4,6%. Despesa com Pessoal teve redução significativa do quadro funcional da companhia para adequação ao novo modelo operacional/estrutura, a revisão da demanda da empresa e aos impactos da pandemia da COVID19. A redução de 8,6% nos custos operacionais refere-se a uma menor quantidade de ações corretivas e preventivas não essenciais, ou seja, sem impactos para a confiabilidade das operações, e um menor consumo de energia devido à redução da distância percorrida pelos trens, em função da adequação do modelo operacional à nova demanda de passageiros resultante da pandemia. Nas Despesas Administrativas, o aumento é justificado pelas Provisões Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD e Provisões para Contingências.

Composição dos Custos e Despesas Operacionais

continua

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

☆ continuação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28967
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2020

Variação dos Custos e Despesas Operacionais
(R$ Milhões)

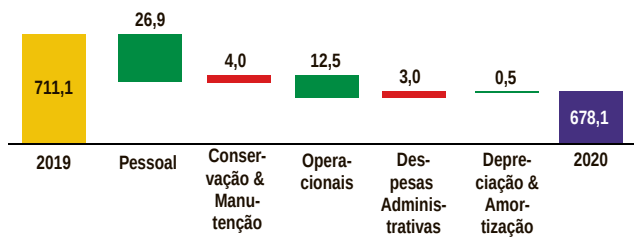

EBITDA
EBITDA e Margem EBITDA

(R$ Milhões)	4T20	4T19	Δ	2020	2019	Δ
Lucro (Prejuízo) do período	**(61,1)**	**(0,4)**	**n.m.**	**(231,6)**	**(6,2)**	**n.m.**
(+) Resultado Financeiro Líquido	32,3	29,2	10,3%	94,1	107,1	-12,1%
(+) IRPJ & CSLL	(32,5)	0,5	n.m.	(122,1)	(1,1)	n.m.
(+) Depreciação & Amortização	40,7	37,0	9,7%	159,7	160,2	-0,3%
EBITDA Instrução CVM Nº 527/12	**(20,6)**	**66,4**	**-131,1%**	**(99,8)**	**260,0**	**-138,4%**
Receita Líquida	107,9	210,1	-48,6%	418,6	810,8	-48,4%
Margem EBITDA (%)	**-19,1%**	**31,6%**	**-50,7 p.p.**	**-23,9%**	**32,1%**	**-55,9 p.p**

A Companhia registrou um EBITDA negativo de R$ 99,8 milhões em 2020, redução de 138,4% comparado ao mesmo período anterior. A margem EBITDA apresentou variação negativa de 55,9 pontos percentuais em relação a 2019, atingindo -23,9%.

Variação do EBITDA
(R$ Milhões)

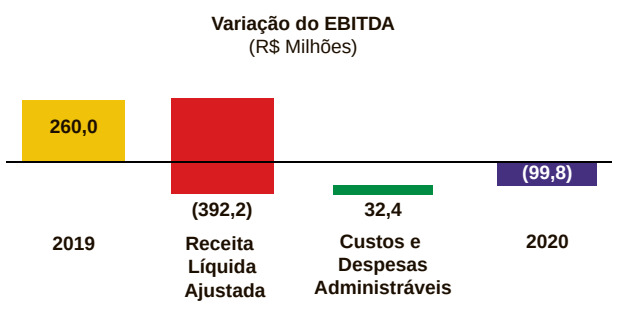

Resultado Financeiro Líquido
Resultado Financeiro

(R$ Milhões)	4T20	4T19	Δ	2020	2019	Δ
Resultado Financeiro Líquido	**(32,3)**	**(29,2)**	**11,0%**	**(94,1)**	**(107,1)**	**-12,1%**
Receitas Financeiras	**2,1**	**6,0**	**-66,1%**	**35,9**	**25,0**	**43,8%**
Juros	1,2	4,8	-74,5%	27,2	19,4	40,4%
Variação monetária e cambial	0,9	1,2	-25,0%	8,7	5,6	56,4%
Despesas Financeiras	**(34,4)**	**(35,2)**	**-2,5%**	**(130,0)**	**(132,0)**	**-1,6%**
Juros	(28,5)	(31,2)	-9%	(107,9)	(114,3)	-5,5%
Variação monetária e cambial	(3,6)	(3,6)	-2,8%	(8,5)	(10,8)	-22,2%
Outros	(2,2)	(0,5)	-340,0%	(13,6)	(6,9)	100,0%

O Resultado Financeiro Líquido melhorou no período 2020 devido: i) à maior rentabilidade das aplicações financeiras indexadas ao Dólar Americano; 'ii) à queda nas taxas TJLP e CDI, que remuneram o passivo financeiro; iii) à menor variação monetária em passivos não financeiros; e iii) à postergação dos pagamentos de juros da dívida, após negociação junto aos debenturistas da 8ª emissão e adesão ao programa de *standstill* do BNDES.

Resultado do Exercício

Resultado do Exercício (R$ Milhões)	4T20	4T19	Δ	2020	2019	Δ
Prejuízo do Exercício	**(61,1)**	**(0,4)**	**n.m.**	**(231,6)**	**(6,2)**	**n.m.**

O prejuízo de R$ 231,6 milhões no resultado acumulado de 2020 é explicado pela queda na Receita Operacional, consequência da redução do fluxo de passageiros e da crise provocada pela pandemia do Coronavírus.

Evolução do Resultado
(R$ Milhões)

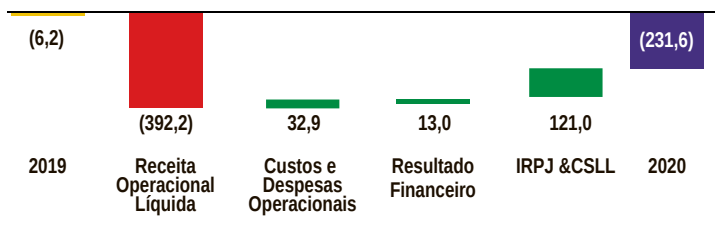

Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa
(R$ Milhões)

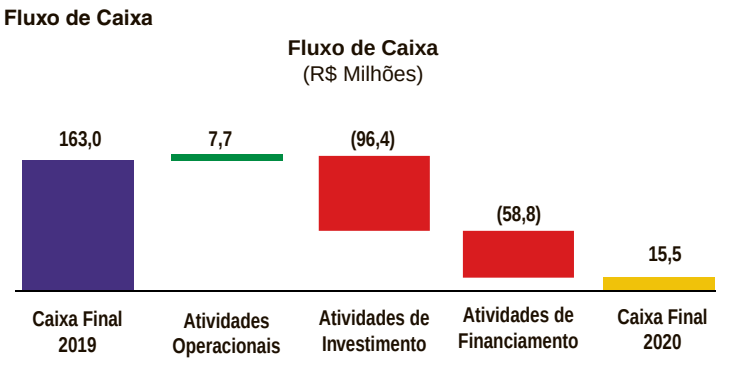

O MetrôRio apresentou uma variação de caixa de R$ 163,0 milhões no final de 2019 para R$ 15,5 milhões, em 2020, representando uma queda de 90,5%. Em 2020, o Caixa Operacional gerou R$ 7,7 milhões. As atividades de Investimento acompanham o curso natural dos negócios da Companhia na melhoria das suas operações.

Endividamento

Disponibilidades e Endividamento R$ milhões	2020	2019	Δ
Dívida Bruta	**(1.054,9)**	**(1.053,2)**	**0,2%**
Curto Prazo	**(935,4)**	**(319,5)**	**n.m**
Empréstimos e Financiamentos	(263,7)	(47,8)	n.m
Debêntures	(671,7)	(271,7)	n.m
Longo Prazo	**(119,5)**	**(733,7)**	**-83,7%**
Empréstimos e Financiamentos	(119,5)	(324,9)	-63,3%
Debêntures	–	(408,7)	-100,0%
Disponibilidades	**72,0**	**222,9**	**-67,7%**
Caixa e equivalentes de caixa	15,5	163,0	-90,5%
Aplicações Financeiras	56,5	59,9	-5,8%
Dívida Líquida	**(982,9)**	**(830,3)**	**18,4%**

A Dívida Bruta do MetrôRio estava em linha com a apresentada no mesmo período de 2019. A Dívida Líquida, por sua vez, aumentou devido à menor posição de caixa.

Investimentos

R$ Milhões	2020	2019	Δ
Adição ao Imobilizado	3,2	14,4	-77,8%
Adição ao Intangível (Software & Outros)	0,4	0,1	-
Investimentos na Concessão	85,5	119,9	-28,7%
Total Investido	**89,1**	**134,4**	**-33,7%**

Em 2020, o MetrôRio investiu R$ 89,1 milhões, uma redução de 33,7%, em relação a 2019, dando continuidade aos projetos de revitalização das abóbadas do centro de manutenção, de truques, de lastros de trechos críticos na linha 2, das vias (dormentes, trilhos e fixações), do engate dos trens CRC, além da recuperação de máquinas e de obras de artes especiais.

Considerações Finais

Perspectivas e Planos

Ao final do ano de 2020, foi finalizada a aplicação piloto do Processo de Otimização de Manutenção Preventiva e de Paradas Programadas durante a grande revisão C2 dos trens CRC. A iniciativa consiste em otimizar os intervalos entre a execução das revisões, ao definir a periodicidade para a execução da manutenção preventiva de itens individuais e, também, de um conjunto de outras atividades. Como resultado, o MetrôRio promove uma economia que maximiza seus resultados financeiros em curto e longo prazo. Isso acontece em um momento estratégico para a companhia, considerando o impacto econômico que a pandemia de COVID-19 impôs sobre a arrecadação.

Com a 9ª Emissão de Debêntures, no início de 2021, o MetrôRio conseguiu captar R$ 1,2 bilhão. Os recursos obtidos foram utilizados, dentre outras coisas, para pagamentos de dívidas. Desta forma, a 9ª Emissão passa a ser a única dívida da Companhia, tendo carência de principal e juros até dezembro de 2023, o que permite um melhor fluxo de caixa nesse período.

O MetrôRio continua voltado para prover soluções de mobilidade urbana com segurança, rapidez, previsibilidade e confiabilidade. Finalizou, em 2020, o processo de implantação do pagamento por aproximação, iniciado em 2018, que teve como objetivo modernizar o sistema de validadores de embarque para oferecer novas tecnologias para o pagamento.

Por fim, o MetrôRio segue atento aos acontecimentos do setor em que atua e tomando as medidas necessárias para enfrentar o atual momento.

Auditores Independentes

O MetrôRio utiliza os serviços de auditoria independente da Grant Thornton Auditores Independentes desde 01 de abril de 2016. No exercício encerrado em dezembro de 2020, os auditores independentes não prestaram outros serviços além da auditoria externa, que não entre em conflito com as normas de independência dos auditores externos NBCTA -200.

Considerações Finais

Registramos nossos agradecimentos aos membros do Conselho de Administração pelo apoio prestado no debate e no encaminhamento das questões de maior interesse da Concessionária. Nossos reconhecimentos à dedicação e ao empenho do quadro funcional, extensivamente a todos os demais que direta ou indiretamente contribuíram para o cumprimento da missão da Concessionária.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021

Diretor de Relações com Investidores
Guilherme Walder Mora Ramalho
Equipe de Relações com Investidores
Marcelo Santos
Amanda Pimentel
Maiara Sobrinho
DRI@metrorio.com.br
+55 21 2211 1300

Demonstração do Resultado (R$ Milhões)

	4T20	4T19	Δ	2020	2019	Δ
Receita Bruta	**112,2**	**217,1**	**-48,4%**	**433,6**	**836,8**	**-48,2%**
Receitas com Pedágio	97,9	197,5	-50,5%	391,2	771,8	-49,3%
Receitas Acessórias	14,3	19,6	-27,2%	42,4	65,0	-34,8%
Deduções da Receita Bruta	(4,3)	(7,0)	-39,1%	(15,0)	(26,0)	-42,1%
Receita Líquida	**107,9**	**210,1**	**-48,6%**	**418,6**	**810,8**	**-48,4%**
Custos & Despesas	**(169,4)**	**(180,8)**	**-6,3%**	**(678,1)**	**(711,0)**	**-4,6%**
Pessoal	(26,6)	(62,8)	-57,8%	(212,8)	(239,8)	-11,3%
Conservação & Manutenção	(21,9)	(18,1)	20,4%	(85,4)	(81,3)	4,9%
Operacionais	(35,1)	(40,9)	-14,2%	(133,7)	(146,2)	-8,6%
Despesas Administrativas	(45,1)	(22,0)	105,5%	(86,6)	(83,6)	3,6%
Depreciação & Amortização	(40,7)	(37,0)	9,7%	(159,7)	(160,2)	-0,3%
RESULTADO OPERACIONAL	**(61,5)**	**29,3**	**-310,3%**	**(259,6)**	**99,8**	**-360,0%**
Resultado Financeiro Líquido	**(32,1)**	**(29,2)**	**9,9%**	**(94,1)**	**(107,1)**	**-12,1%**
Receitas Financeiras	**2,2**	**6,0**	**-62,7%**	**35,9**	**25,0**	**43,8%**
Juros sobre aplicações financeiras	1,2	4,8	-76,6%	27,2	19,4	40,4%
Variação monetária ativa	1,3	0,3	300,0%	3,2	2,5	28,0%
Variações cambiais ativas	(0,3)	0,9	-133,3%	5,5	3,1	80,0%
Despesas Financeiras	**(34,3)**	**(35,2)**	**-2,6%**	**(130,0)**	**(132,0)**	**-1,6%**
Comissões e despesas bancárias	(1,0)	(0,2)	350,0%	(11,0)	(1,0)	1000,0%
Juros passivos	(19,7)	(12,3)	60,7%	(47,8)	(39,8)	19,8%
Variação monetária passiva	(3,7)	(2,7)	42,3%	(5,7)	(7,7)	-25,0%
Variações cambiais passivas	0,1	(0,9)	-111,1%	(2,8)	(3,2)	-12,9%
Juros sobre debêntures	2,1	(18,9)	-110,6%	(49,1)	(74,4)	-34,0%
Outros	(12,2)	(0,3)	3933,3%	(13,6)	(5,9)	134,5%
RESULTADO ANTES DE IR & CSL	**(93,6)**	**0,1**	**n.m.**	**(353,7)**	**(7,2)**	**n.m.**
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente	**0,8**	**(1,3)**	**-166,7%**	**2,6**	**0,2**	**2400,0%**
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido	31,6	0,7	n.m.	119,5	0,9	n.m.
IR & CSL	**32,5**	**(0,5)**	**n.m.**	**122,1**	**1,1**	**n.m.**
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	**(61,1)**	**(0,4)**	**n.m.**	**(231,6)**	**(6,2)**	**n.m.**

Balanço Patrimonial

Ativo (em R$ Milhões)	2020	2019
Ativo Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	15,5	163,0
Aplicações financeiras	49,3	56,6
Créditos a receber	10,9	41,2
Estoques	79,1	71,0
Impostos a recuperar	8,8	9,2
Adiantamentos	16,7	14,1
Partes relacionadas	0,1	0,1
Outros	0,0	0,5
Total do Circulante	**180,2**	**355,8**
Ativo não Circulante		
Aplicações financeiras	7,2	3,3
Partes relacionadas	0,0	10,4
Créditos a receber	9,8	14,3
Impostos a recuperar	6,0	6,0
Impostos diferidos ativos	154,3	34,8
Depósitos judiciais	27,0	48,9
Imobilizado	49,3	56,9
Intangível	2.056,8	2.120,6
Total do Não Circulante	**2.310,5**	**2.295,1**
TOTAL DO ATIVO	**2.490,8**	**2.650,9**

PASSIVO (em R$ Milhões)	2020	2019
Passivo Circulante		
Fornecedores	105,1	80,4
Empréstimos e financiamentos	263,7	47,7
Debêntures	671,7	271,7
Impostos a recolher	1,8	3,8
Obrigações com empregados e administradores	21,3	33,3
Concessão de serviço público	-	2,3
Adiantamentos de clientes	21,8	36,8
Dividendos e JSCP	2,6	2,6
Partes relacionadas	32,7	13,6
Total do Circulante	**1.120,6**	**492,0**
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e financiamentos	119,5	324,9
Debêntures	-	408,7
Partes Relacionadas	58,4	39,7
Impostos a recolher	0,2	0,2
Concessão de serviço público	17,2	8,7
Prov. obrigações legais vinculadas a processos judiciais	31,7	26,8
Receita diferida	2,2	0,7
Outros	3,2	2,9
Total do Não Circulante	**232,5**	**812,7**
TOTAL DO PASSIVO	**1.353,1**	**1.304,7**
Patrimônio Líquido		
Capital social	1.344,2	1.344,2
Resultado acumulado exercícios anteriores	-	7,7
Resultado do exercício	(229,6)	(6,2)
Reserva de lucros	-	0,5
Total do Patrimônio Líquido	**1.114,6**	**1.346,2**
Adiantamento para futuro aumento de capital	23,0	-
Total do Patrimônio Líquido	**1.137,6**	**1.346,2**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.490,8**	**2.650,9**

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

ATIVO	Nota	31/12/2020	31/12/2019
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	15.487	162.955
Aplicações financeiras	4	49.259	56.593
Contas a receber	5	10.866	41.186
Estoques	6	79.051	71.025
Tributos a recuperar	7.a	8.788	9.220
Adiantamentos		16.683	14.142
Partes relacionadas	8	70	133
Outros		36	503
Total do ativo circulante		180.240	355.757
NÃO CIRCULANTE			
Aplicações financeiras	4	7.240	3.327
Contas a receber	5	9.832	14.288
Tributos a recuperar	7.a	6.036	5.997
Impostos diferidos	7.b	154.332	34.790
Partes relacionadas	8	30	10.352
Depósitos judiciais	14	26.994	48.863
Imobilizado	9	49.260	56.877
Intangível	10	2.056.789	2.120.639
Total do ativo não circulante		2.310.513	2.295.133
TOTAL DO ATIVO		2.490.753	2.650.890

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31/12/2020	31/12/2019 (Reapresentado)
CIRCULANTE			
Fornecedores	11	105.105	80.359
Empréstimos e financiamentos	12	263.703	47.747
Debêntures	12	671.720	271.720
Tributos a recolher	7.c	1.772	3.760
Obrigações com empregados e administradores		21.269	33.291
Concessão de serviço público	13	–	2.255
Dividendos e Juros sobre capital próprio	8/15.c	2.557	2.557
Adiantamentos de clientes		21.807	36.758
Partes relacionadas	8	32.709	13.552
Total do passivo circulante		1.120.642	491.999
NÃO CIRCULANTE			
Empréstimos e financiamentos	12	119.484	324.917
Debêntures	12	–	408.748
Parte relacionada	8	58.447	39.705
Tributos a recolher	7.c	227	187
Concessão de serviço público	13	17.219	8.715
Provisão para riscos processuais	14	31.728	26.813
Receita diferida		2.168	720
Outros		3.228	2.916
Total do passivo não circulante		232.501	812.721
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	15.a	1.344.160	1.344.160
Reserva legal	15.b	–	538
Reserva de retenção de lucros	15.d	–	1.472
Prejuízos acumulados		(229.550)	–
Patrimônio Líquido		1.114.610	1.346.170
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	15.e	23.000	–
Total do patrimônio líquido		1.137.610	1.346.170
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.490.753	2.650.890

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

	Capital social subscrito	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Prejuízos acumulados	Subtotal	Adiantamento para futuro aumento de capital	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	1.344.160	538	7.661	–	1.352.359	–	1.352.359
Prejuízo do exercício	–	–	–	(6.189)	(6.189)	–	(6.189)
Absorção do prejuízo	–	–	(6.189)	6.189	–	–	–
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	1.344.160	538	1.472	–	1.346.170	–	1.346.170
Adiantamento para futuro aumento de capital	–	–	–	–	–	23.000	23.000
Prejuízo do exercício	–	–	–	(231.560)	(231.560)	–	(231.560)
Absorção do prejuízo	–	(538)	(1.472)	2.010	–	–	–
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	1.344.160	–	–	(229.550)	1.114.610	23.000	1.137.610

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais, prejuízo por lote de mil ações)

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receita operacional líquida	16	418.561	810.763
Custo dos serviços prestados	16	(491.487)	(515.741)
(PREJUÍZO) LUCRO BRUTO		(72.926)	295.022
Receitas (despesas) operacionais			
Gerais e administrativas	16	(187.336)	(197.133)
Outras receitas operacionais, líquidas	16	736	1.907
RESULTADO OPERACIONAL		(259.526)	99.796
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS			
Receitas financeiras	17	35.855	24.968
Despesas financeiras	17	(129.990)	(132.036)
Total		(94.135)	(107.068)
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(353.661)	(7.272)
Imposto de renda e contribuição social	7.d	122.101	1.083
Imposto de renda e contribuição social correntes		2.558	150
Imposto de renda e contribuição social diferidos		119.543	933
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(231.560)	(6.189)
Prejuízo básico e diluído por lote de mil ações (em reais)	18	(0,160)	(0,004)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(231.560)	(6.189)
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	–	–
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	(231.560)	(6.189)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua ☆

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 14/24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28968
Carimbado Eletronicamente

☆ continuação

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
(Prejuízo)/Lucro antes dos impostos e contribuição		(353.661)	(7.272)
Ajustes:			
Depreciação e amortização	9 e 10	159.685	160.159
Baixa de imobilizado e intangível	9 e 10	944	1.633
Perdas (reversão) estimadas para crédito de liquidação duvidosa	5	9.671	1.112
Variações monetárias e encargos, líquidos	17	83.565	98.790
Provisão (reversão) para riscos processuais		4.916	(1.627)
Receita diferida		1.448	(117)
(Aumento) redução nos ativos operacionais:			
Contas a receber de clientes	5	25.105	(13.661)
Estoques	6	(8.026)	(17.088)
Tributos a recuperar	7	4.175	(1.286)
Depósitos judiciais		21.869	3.249
Adiantamentos		(2.541)	(311)
Parte relacionada	8	10.384	429
Outros		467	(34)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos/compensados		(1.225)	(502)
(Aumento) redução nos passivos operacionais:			
Fornecedores	11	35.404	13.907
Obrigações com empregados e administradores		(12.022)	(294)
Tributos a recolher	7	(1.948)	(2.017)
Adiantamentos		(14.951)	10.282
Parte relacionada	8	37.899	14.649
Obrigações com poder concedente		6.248	323
Outras obrigações e contas a pagar		312	744
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais		7.718	261.068
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado	9	(3.241)	(14.409)
Aquisição de intangível	10	(96.578)	(107.114)
Aplicações financeiras	12	3.421	(1.021)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(96.398)	(122.544)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Captação de empréstimos e financiamentos	12	18.000	–
Pagamento de empréstimos e financiamentos	12	(25.918)	(59.763)
Juros e remununerações pagas sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	12	(73.871)	(95.379)
Adiantamento para futuro aumento de capital		23.000	–
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento		(58.789)	(155.142)
REDUÇÃO LÍQUIDA NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		(147.468)	(16.618)
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	3	162.955	179.573
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	3	15.487	162.955
REDUÇÃO LÍQUIDA NO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		(147.468)	(16.618)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receitas		442.467	851.773
Prestação de serviços	16	433.605	829.848
Perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa		(9.671)	(1.112)
Outras receitas		18.533	23.037
Insumos adquiridos de terceiros		(294.716)	(308.762)
Custos das mercadorias e serviços vendidos		(109)	(114)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(294.607)	(308.648)
Valor adicionado bruto		147.751	543.011
Retenções		(159.685)	(160.159)
Depreciação e amortização	9 e 10	(159.685)	(160.159)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade		(11.934)	382.852
Valor adicionado recebido em transferência		35.855	24.968
Receitas financeiras	17	35.855	24.968
Total do valor adicionado a distribuir		23.921	407.820
Distribuição do valor adicionado		23.921	407.820
Pessoal e encargos		196.166	211.637
Remuneração direta		122.755	136.664
Benefícios		58.393	61.148
FGTS		13.701	11.780
Outros		1.317	2.045
Impostos, taxas e contribuições		(89.652)	54.182
Federais		19.753	35.577
Estaduais		1.644	3.817
Municipais		6.008	15.721
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos		(117.057)	(933)
Remuneração capital de terceiros		148.967	148.190
Juros		81.663	99.809
Aluguéis		2.756	2.182
Outras		64.548	46.199
Remuneração de capital próprio		(231.560)	(6.189)
Prejuízo atribuível aos acionistas controladores		(231.560)	(6.189)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais - R$, exceto quando mencionado de outra forma)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Operações da Companhia

A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("MetrôRio" ou "Companhia") foi constituída sob a forma de "sociedade por ações" em 20 de agosto de 2008, com prazo indeterminado, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte metroviário no Rio de Janeiro, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior. A Companhia tem sede na Avenida Presidente Vargas 2.000, Rio de Janeiro - RJ. A Companhia não possui ações negociadas em Bolsa de Valores.

Com o processo de otimização da estrutura societária ocorrido em 2009, ocorreu a incorporação da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. por Megapar Participações S/A, que assumiu a denominação social da Companhia que passou a ser uma empresa de transporte urbano de passageiros. O MetrôRio detém o direito exclusivo de operar e explorar as concessões das Linhas 1 e 2 do metrô da cidade do Rio de Janeiro por meio da arrecadação derivada da venda de passagens de diversos serviços, inclusive de viagens integradas com operadoras de outros modais de transporte, nos termos do Edital de Leilão PED/ERJ no 01/97-Metrô, do respectivo Contrato de Concessão e de seus aditivos, esses últimos firmados entre o MetrôRio e o Governo do Estado do Rio de Janeiro (Poder Concedente).

Além da receita com passagens, o MetrôRio faz jus a receitas acessórias, dentre as quais, de exploração comercial de espaços disponíveis nas áreas objeto da concessão, podendo participar como sócia ou acionista em outras sociedades, desde que estas atividades complementares não afetem adversamente a prestação dos serviços de transporte metroviário de passageiros.

A Companhia é controlada pela Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar, que detém a totalidade do capital.

O MetrôRio é responsável por administrar, operar, conservar, manter e reparar o sistema metroviário do Rio de Janeiro. Como parte da concessão, o Poder Concedente transferiu ao MetrôRio a posse dos bens destinados e vinculados à prestação dos serviços, dentre eles: imóveis, trens e demais bens, sendo responsabilidade do MetrôRio zelar pela integridade dos bens que lhes foram cedidos.

Em 27 de dezembro de 2007, o MetrôRio firmou com o Poder Concedente o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, prorrogando a concessão, sob condição resolutiva, até 27 de janeiro de 2038.

A prorrogação da concessão se deu em contrapartida a: (i) investimentos a serem realizados pelo MetrôRio, a título de pagamento da outorga da concessão, na implementação de novas estações metroviárias, aquisição de novos trens e modernização das operações; (ii) composição de litígios até então existentes entre a Concessionária, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - CMRJ (em liquidação) e a Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS; e (iii) assunção de obrigações de parte a parte, tais como: Concessionária: prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários; manter, durante todo o período da concessão, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado; prestar contas da gestão do serviço à AGETRANSP e aos usuários, manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o Estado; zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão; Estado: regulamentar os serviços concedidos; intervir na concessão para garantir a adequada prestação dos serviços; reajustar e revisar a tarifa básica; indenizar a concessionária por perdas que venha a ter em razão da não recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e em razão da falta de reajuste ou revisão das tarifas; entregar à Concessionária toda documentação técnica, aí incluídos lista de bens reversíveis; autorizar a Concessionária, com recursos financeiros próprios, a importar e/ou adquirir os bens considerados reversíveis.

No evento da extinção do Contrato de Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, bem como direitos e privilégios vinculados à Concessão. O MetrôRio terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos que ele tenha feito ao longo do período em que explorar a respectiva Concessão, respeitando os termos do Parágrafo 22º, da Cláusula 17ª do Aditivo.

Os direitos emergentes do Contrato de Concessão são classificados como ativo intangível à medida em que a Companhia possui o direito de cobrar pela prestação dos serviços públicos. Este direito não constitui direito incondicional de receber caixa, uma vez que os valores a serem recebidos derivam da utilização dos serviços públicos prestados pela Companhia.

O Contrato de Concessão determinava, e o Aditivo manteve, no mês de abril, o reajuste anual da tarifa unitária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Mercado ("IGP-M"), conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Em julho de 2013 foi assinado o contrato de operação e manutenção, firmado entre o MetrôRio, Metrôbarra S.A. ("Metrôbarra"), Concessionária Rio Barra (CRB) e o poder concedente (interveniente), onde a Companhia fica incubida de executar a operação da Linha 4 (trecho General Osório 2 até Jardim Oceânico) após o término das obras civis, o término das instalações dos sistemas de sinalização e da aquisição dos trens. Tal contrato, regula a operação e manutenção da Linha 4 e define a remuneração da Companhia para este serviço.

Em 1 de agosto de 2016 ocorreu o início da Operação Especial Olímpica na Linha 4 para portadores de ingressos que possuíam o Cartão Olímpico e Família Olímpica: atletas, organizadores e imprensa oficial dos Jogos Olímpicos. Em 19 de setembro de 2016, a Linha 4 entrou em operação para o público em geral. A Linha 4 tem a extensão atualmente de 12,7 km e liga o Jardim Oceânico, na Barra da Tijuca (Zona Oeste), à Estação General Osório, em Ipanema (Zona Sul). A entrada em operação da Linha 4 efetivou o contrato de Operação e Manutenção.

1.2. Efeitos da pandemia da COVID-19 e continuidade operacional da Companhia

Desde março de 2020, quando a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou emergência de saúde global em função da pandemia do novo Coronavírus, o Brasil e o mundo passaram a enfrentar uma grande crise econômica. Os resultados da Companhia foram duramente afetados e à medida que a crise se estende, a situação se agrava. Dentre as decisões, destacam-se aquelas relacionadas às restrições de mobilidade, distanciamento social, fechamento de fronteiras locais e internacionais e outras que impactam diretamente nos negócios da Companhia.

Dessa forma, em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 940.402 e prejuízo da ordem de R$231,6 milhões. Este prejuízo está, substancialmente, relacionado a queda dos resultados operacionais, consequência da crise provocada pelo Coronavírus, quando comparado com o mesmo período de 2019, que pode ser observada no quadro abaixo:

(Passageiros mil)

Companhia	4T20	4t19	%	12M20	12M19	%
MetrôRio	21.873	48.913	(55%)	91.659	194.668	(53%)

Desde o início da pandemia, a administração da Companhia tem empregado os melhores esforços em busca de soluções para a preservação da saúde financeira e para a continuidade dos negócios. Apesar de uma rígida estrutura de custos, de natureza majoritariamente fixa, do lado da Companhia, foram envidados os esforços necessários para a contenção de custos e despesas e que tendem a ser ampliados ao longo dos próximos meses. Ao longo deste período, a administração da Companhia fez alguns avanços nessas frentes e acredita no sucesso de algumas das renegociações em curso.

Até o momento da divulgação dessas Demonstrações Contábeis, ainda não se tinha certeza sobre o tempo necessário para conter o avanço da doença, especialmente em relação à uma implementação bem sucedida do plano de vacinação contra a COVID-19 no país, e por isso ainda não é possível inferir quanto tempo mais será necessário seguir com as medidas para conter o contágio.

Entretanto, a administração da Companhia continuará tomando todas as ações necessárias para proteção, prevenção e mitigação, visando preservar a integridade dos colaboradores e minimizar os impactos nas operações como feito desde o início da pandemia.

a) Como a Companhia está trabalhando durante este processo:

A Companhia mantém um Comitê de Gestão de Crises, formado pela Diretoria da Invepar, que acompanha diariamente os impactos do Coronavírus para os negócios. O Comitê define as ações necessárias para mitigar os efeitos adversos para o fluxo de caixa e para a saúde financeira das Companhias. O Comitê também se reúne semanalmente com o Conselho de Administração.

b) Plano de continuidade das operações e principais ações:

Desde que instalada a pandemia, a Companhia tem revisado o seu plano de negócios, especialmente no que diz respeito à continuidade das operações. Dentre as frentes que estão sendo revisadas no âmbito do Plano de Continuidade dos Negócios da Companhia, destacamos a preservação da saúde e segurança das pessoas, adotando home office para os colaboradores onde esta modalidade for possível.

b1) Medidas e ações de curto prazo que trazem alívio imediato para o caixa, dentre as quais:

• Revisão dos orçamentos de custeio e de investimentos: Revisão do orçamento previsto para o ano corrente e para o próximo com manutenção apenas dos custos e investimentos essenciais para a continuidade dos negócios;

• Renegociação com fornecedores;

• Postergação de pagamentos junto ao BNDES: Adesão, a partir de 15 de abril de 2020, ao programa de *standstill* implantado pelo BNDES, paralisando por 6 meses o pagamento das parcelas de juros e principal dos contratos de financiamento, no âmbito do pacote de medidas socioeconômicas aprovadas pelo banco em caráter emergencial. O MetrôRio conseguiu a postergação por mais 6 meses, contados a partir de outubro de 2020, o qual foi integralmente quitado em 17 de fevereiro de 2021(vide nota explicativa 25).

• Reestruturação da 8ª emissão de debêntures do MetrôRio: Prorrogação para abril de 2021 do início do pagamento de juros e amortizações mensais da 8ª emissão de debêntures do MetrôRio, gerando fôlego adicional ao caixa.

b2) Soluções para o médio e longo prazo, com ações que precisam ser estruturadas e aprovadas junto a bancos, credores e órgãos reguladores no sentido de alongar o calendário de pagamento da dívida e de obter os reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos de concessão:

• Estudos para soluções de liquidez: Com o auxílio de assessoria especializada, a diretoria da Companhia segue avaliando as alternativas de captação de recursos para injetar liquidez necessária para a sustentabilidade dos negócios a longo prazo.

• Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão: Por meio de uma atuação setorial, coordenada entre a Companhia, outras empresas de infraestrutura e associações do setor, estão sendo promovidas conversas estruturadas com os poderes concedentes buscando restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

• Acordo de Reestruturação do Grupo Invepar: Após as aprovações em 28 de setembro de 2020 em Assembleias Gerais de Acionistas e de Debenturistas, foi assinado um Acordo de Reestruturação que prevê uma solução definitiva para a estrutura de capital da Invepar, com redução significativa da dívida, envolvendo a sua troca por participações em empresas do Grupo. O desenho definitivo desta reestruturação ainda está em construção e está sujeito a uma série de condições precedentes e aprovações regulatórias. O Acordo de Reestruturação é um passo importante para uma solução definitiva para o passivo financeiro do Grupo.

Além disso, se necessário, o MetrôRio poderá receber suporte financeiro de sua controladora Invepar, na medida de sua disponibilidade, de forma a reduzir as dificuldades financeiras de curto prazo. Entretanto, a Companhia, vem realizando diferentes iniciativas, visando readequar sua estrutura de custos e de capital para o novo momento econômico que o Brasil e o mundo passam.

2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

2.1. Aprovação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS)) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

As demonstrações contábeis da Companhia estão sendo apresentadas conforme orientação técnica OCPC 07, que trata dos requisitos básicos de elaboração e evidenciação a serem observados quando da divulgação dos relatórios contábil-financeiros, em especial das contidas nas notas explicativas. A Administração confirma que estão sendo evidenciadas todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis e que estas correspondem às utilizadas em sua gestão.

O encerramento das Demonstrações Contábeis foi autorizado pela Administração da Companhia em 25 de março de 2021.

2.2. Novas normas e pronunciamentos contábeis ainda não adotados

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2021, conforme segue:

(a) Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16) - A partir de 1º de janeiro de 2021.

(b) Contratos Onerosos - custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37) - A partir de 1º de janeiro de 2022.

(c) Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16) - A partir de 1º de janeiro de 2022.

(d) Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3) - A partir de 1º de janeiro de 2022.

(e) Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1) - A partir de 1º de janeiro de 2023.

(f) IFRS 17 Contratos de Seguros - A partir de 1º de janeiro de 2023.

A Companhia não adotou antecipadamente essas normas na preparação destas demonstrações contábeis. Entretanto, não se espera que essas normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações contábeis da Companhia.

2.3. Base de elaboração

As demonstrações contábeis foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações contábeis foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações contábeis devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de certos ativos e passivos como instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo: Caixa e equivalente de caixa, Aplicação financeira e Instrumentos financeiros derivativos.

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando a continuidade normal dos negócios.

A Administração da Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real de acordo com as normas descritas no CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis (IAS 21).

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma, inclusive nas notas explicativas.

2.4. Informação por segmento de negócio

A Companhia possui uma única concessão e está organizada em uma única unidade de negócio.

2.5. Contratos de concessão - ICPC 01 (IFRIC 12)

A Companhia contabiliza o contrato de concessão conforme a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) (IFRIC 12), que especifica as condições a serem atendidas em conjunto para que as concessões públicas estejam inseridas em seu alcance. A infraestrutura dentro do alcance da ICPC 01 (R1) (IFRIC 12) não é registrada como ativo imobilizado da Companhia porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controle do uso da infraestrutura de serviços públicos.

É prevista apenas a cessão de posse desses bens para prestação de serviços públicos, sendo eles revertidos ao poder concedente ao término do contrato de concessão. A Companhia tem acesso apenas para operar a infraestrutura para prestação dos serviços públicos em nome do poder concedente nos termos do contrato de concessão, atuando como prestador de serviço durante determinado prazo. A Companhia reconhece um intangível à medida que recebe autorização (direito) de cobrar dos usuários do serviço público e não possui direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do poder concedente.

A amortização do direito de exploração da infraestrutura é reconhecida no resultado do exercício de acordo com o prazo do contrato de concessão.

2.6. Reconhecimento de receita

Uma receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando a mesma puder ser mensurada de forma confiável:

a) Receitas de serviços

As receitas provenientes de pedágio e receitas acessórias são reconhecidas pelo regime de competência, com base na utilização da rodovia pelos clientes e corresponde ao valor justo da contra prestação recebida pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente (IFRS 15). A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos e dos descontos.

continua ☆

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 15/24

continuação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28969
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A
CNPJ nº 10.624.624/0001-18
Carimbado Eletronicamente

b) Receitas de construção
A Companhia contabiliza receitas relativas à construção das infraestruturas utilizadas na prestação dos serviços seguindo o estágio da construção da referida infraestrutura, em conformidade com a interpretação técnica ICPC 01 (R1) – contrato de concessão (IFRIC 12).
A margem de construção é calculada, em montante suficiente para cobrir a responsabilidade primária da concessionária e os custos incorridos com o gerenciamento e acompanhamento das obras, conforme determinado pelo OCPC 05 - Contratos de Concessão.
c) Receita de juros
A receita de juros de um ativo financeiro é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida pelo método linear com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante principal em aberto, sendo a taxa de juros efetiva aquela que desconta exatamente os recebimentos de caixa futuros previstos durante a vida estimada do instrumento financeiro em relação ao valor contábil líquido inicial deste ativo.

2.7. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras
Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata, em um montante conhecido de caixa e com baixo risco de variação no valor de mercado, que são mantidos com a finalidade de gerenciamento dos compromissos de curto prazo da Companhia. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço e marcados a mercado sendo o ganho ou a perda registrada no resultado do exercício.

2.8. Contas a receber
As contas a receber de clientes são registradas pelo valor dos serviços prestados incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia.
O IFRS9/CPC48 Instrumentos Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018, introduziu novos requerimentos de classificação, mensuração e reconhecimento de ativos e passivos financeiros, substituindo o modelo de "perdas incorridas" do CPC 38/IAS 39 por um modelo de "perdas de créditos esperadas".

2.9. Estoques
Os estoques são mensurados pelo seu custo médio ponderado e incluem os gastos incorridos para levar os itens a sua localização e condição de uso. Os valores de estoques contabilizados não excedem os valores de realização.

2.10. Despesas antecipadas
São demonstradas pelos valores efetivamente desembolsados e ainda não incorridos. As despesas antecipadas são apropriadas ao resultado à medida que os serviços relacionados são prestados e os benefícios econômicos são auferidos.

2.11. Imobilizado
Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, deduzido das respectivas depreciações acumuladas calculadas pelo método linear a taxas que levam em consideração a vida útil econômica desses bens.
Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado.
O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

2.12. Intangível
Refere-se ao valor da exploração do direito de concessão e direitos de uso de software, registrados ao custo de aquisição, e ativos relacionados às infraestruturas da concessão, classificados como ativo intangível.
Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados no reconhecimento inicial ao custo de aquisição e, posteriormente, deduzidos da amortização acumulada e perdas do valor recuperável, quando aplicável.
Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados de acordo com sua vida útil econômica estimada e, quando são identificadas indicações de perda de seu valor recuperável, submetidos a teste para análise de perda do seu valor recuperável.
Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo.
Também fazem parte do intangível, equipamentos e peças de aplicação nas obras de ampliação, estocadas no almoxarifado que são avaliados ao custo médio de aquisição, que não excedem ao valor de mercado. O custo desses bens inclui gastos incorridos na aquisição, transporte e armazenagem dos materiais.

2.13. Ajuste para redução ao valor recuperável de ativos não financeiros
A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas perdas são classificadas como outras despesas operacionais.
O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.
Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos, que reflita o custo médio ponderado de capital para a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

2.14. Outros ativos e passivos
Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.
Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo e demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial.

2.15. Tributação
As receitas da Companhia estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

		Alíquota			
Nome do tributo	Sigla	Receitas Tarifárias	Receitas Acessória	Receitas Financeiras	Receitas acessórias
Contribuição para o Programa de Integração Social	PIS	0,65%	1,65%	0,65%	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	COFINS	3,00%	7,60%	4,00%	7,60%
Imposto sobre serviço de qualquer natureza	ISS	2,00% a 5,00%	–	–	–

A Companhia adota o regime híbrido de apuração de PIS e COFINS. Conforme CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente (IFRS 15), tais encargos são apresentados na linha de receita de serviços, reduzindo o que seria a receita bruta, na demonstração de resultado, juntamente com o ISS.
A tributação sobre o lucro do exercício compreende o Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido ("CSLL"), compreendendo o imposto corrente e o diferido, que são calculados com base nos resultados tributáveis (lucro tributável), às alíquotas vigentes nas datas dos balanços, sendo elas: (i) Imposto de renda - calculado à alíquota de 25% sobre o lucro tributável (15% sobre o lucro tributável, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R$240 mil no período de 12 meses); e (ii) Contribuição social - calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável. As inclusões ao lucro contábil de despesas temporariamente não dedutíveis ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis, consideradas para apuração do lucro tributável corrente, geram créditos ou débitos tributários diferidos.
Os impostos diferidos são decorrentes de prejuízos fiscais, base negativa e diferenças temporárias, os quais foram constituídos levando em consideração a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, fundamentada em estudo técnico de viabilidade, aprovado pela Administração.
O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado a cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados. Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de impostos (e lei tributária) que foram promulgadas até a data do balanço.
Impostos diferidos ativos e passivos serão apresentados líquidos se existir um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e se os impostos diferidos forem relacionados à mesma autoridade tributária.
As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

2.16. Benefícios aos empregados
A Companhia concede benefícios a empregados, incluindo planos de pensão e aposentadoria, assistência médica, participação nos lucros e resultados, dentre outros. Esses benefícios são registrados no resultado do exercício quando a Companhia tem uma obrigação, com base em regime de competência.
a) Planos de contribuição definida
Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego sob o qual uma entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada (fundo de previdência) e não terá nenhuma obrigação de pagar valores adicionais. As obrigações por contribuições aos planos de pensão de contribuição definida são reconhecidas como despesas de benefícios a empregados no resultado nos períodos durante os quais serviços são prestados pelos empregados. Contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo mediante a condição de que haja o ressarcimento de caixa ou a redução em futuros pagamentos.
b) Benefícios de curto prazo a empregados
Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em base não descontada e são incorridas como despesas a medida que o serviço relacionado seja prestado.
c) Planos de benefício definido
Plano de benefício pós emprego que não seja plano de contribuição definida.
A quantia reconhecida no balanço em relação aos passivos dos planos de benefícios pós-aposentadoria da Companhia representa o valor presente das obrigações, excluindo ganhos e perdas atuariais não reconhecidas. O custo de proporcionar benefícios pós-aposentadoria é apropriado na demonstração de resultados durante os períodos que beneficiam os serviços do empregado.
O CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados (IAS 19) dá orientações sobre os cálculos, definições de premissas, registros e limitações aos registros de ativos atuariais em função de obrigações futuras ou restrições legais ou contratuais sobre estes ativos.
O Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) determina que em caso de apuração de um Ativo Atuarial Líquido, este somente poderá ser reconhecido se for claramente evidenciado que o mesmo poderá se reverter em benefício econômico para a patrocinadora, seja na forma de efetiva redução de suas contribuições para o plano, ou na forma de reembolso futuro.
A Companhia mantém um Plano de Benefício Definido, atualmente somente com 190 participantes.

2.17. Ajuste a valor presente de ativos e passivos
Os ativos e passivos monetários de longo prazo são ajustados pelo seu valor presente, e os de curto prazo, somente quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações contábeis.
O ajuste ao valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com o regime de competência. Posteriormente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais.

2.18. Instrumentos financeiros
Os instrumentos financeiros da Companhia são representados pelas caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar, debêntures, empréstimos e financiamentos e concessão de serviço público.
Os instrumentos financeiros foram reconhecidos de acordo com a NBC TG 48 (IFRS 9) – Instrumentos financeiros, adotado pela Companhia em 1° de janeiro de 2018, conforme Deliberação CVM 763/16.
O reconhecimento inicial desses ativos e passivos financeiros são feitos apenas quando a Concessionária se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos e são reconhecidos pelo valor justo acrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo por meio do resultado, por quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, a Concessionária classifica os ativos financeiros como subsequentemente mensurados ao:
• Custo amortizado: quando os ativos financeiros são mantidos com o objetivo de receber os fluxos de caixa contratuais e os termos contratuais desses ativos devem originar, exclusivamente, fluxos de caixa decorrentes de pagamento de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.
• Valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA): quando os ativos financeiros são mantidos tanto com o objetivo de receber os fluxos de caixa contratuais, quanto pela venda desses ativos financeiros. Além disso, os termos contratuais devem originar, exclusivamente, fluxos de caixa decorrentes de pagamento de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.
• Valor justo por meio do resultado (VJR): quando os ativos financeiros não são mensurados pelo custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou quando são designados como tal no reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados a mensuração pelo valor justo por meio do resultado quando a Concessionária gerencia e toma as decisões de compra e venda de tais investimentos, com base em seu valor justo e de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Concessionária. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos, bem como os resultados de suas flutuações no valor justo.

2.19. Custos de empréstimos e financiamentos
Custos de empréstimos e financiamentos diretamente relacionados com aquisição ou construção de um ativo que requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimo e financiamentos compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo.

2.20. Resultado por ação
O cálculo do resultado básico por ação é efetuado através da divisão do resultado do exercício, atribuído aos detentores de ações ordinárias e preferenciais da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais durante o mesmo exercício.

2.21. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas
a) Julgamentos
A preparação das demonstrações contábeis da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data-base das demonstrações contábeis. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.
b) Estimativas e premissas
Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros
Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado.
Os fluxos de caixa derivam do orçamento, que tem como base as projeções até o término do prazo de concessão e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.
Impostos
Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros.
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas
A Companhia reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.
Valor justo de instrumentos financeiros
Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados, como por exemplo: risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.
Participação nos lucros e resultado ("PLR")
A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados a qual metodologia de cálculo considera metas operacionais e financeiras divulgadas a seus empregados.

2.22. Demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado
As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão sendo apresentadas de acordo com o pronunciamento CPC 03(R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa (IAS 7).
Por se tratar de custos de obtenção de recursos financeiros, os juros pagos estão classificados como fluxo de caixa das atividades de financiamento.
As demonstrações do valor adicionado foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com o pronunciamento CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado.

2.23. Reapresentação das Demonstrações Contábeis
A controladora Invepar, informou em Fato Relevante, o rebaixamento de rating ocorrido em 8 de novembro de 2019 da parte relacionada Linha Amarela S.A. (LAMSA), que reclassificou em 31 de dezembro de 2019 o saldo das suas debêntures para o curto prazo. Conforme descrito na Nota Explicativa 12 as debêntures acima relacionadas foram emitidas pela LAMSA e posteriormente adquiridas pela Companhia.
Deste modo, a Companhia refletiu em suas demonstrações contábeis as reclassificações das referidas debêntures em 31 de dezembro de 2019 do passivo não circulante para o circulante.
Todos as representações estão em conformidade com os Pronunciamentos CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros, conforme demonstrado a seguir:

Balanço Patrimonial - Em 31 de dezembro de 2019

	Publicado	Ajuste	Reapresentado
Passivo circulante - Debêntures	189.281	82.439	271.720
Passivo circulante - Outras contas	220.279	–	220.279
Total do Passivo circulante	409.560	82.439	491.999
Passivo não circulante - Debêntures	491.187	(82.439)	408.748
Passivo não circulante - Outras contas	403.973	–	403.973
Total do Passivo não circulante	895.160	(82.439)	812.721

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e bancos	7.978	9.650
Aplicações financeiras (a)	7.509	72.559
Fundo Mover (b)	–	80.746
Total de caixa e equivalentes de caixa	**15.487**	**162.955**

(a) A Companhia possui aplicações financeiras de liquidez imediata (CDB – Certificado de Depósito Bancário Pós-fixado), com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para outros fins. Tais aplicações financeiras podem ser convertidas em um montante conhecido de caixa e sem risco de mudança de valor, sendo resgatáveis em prazo inferior a três meses da data das respectivas aplicações. A rentabilidade destas aplicações são em média 95,00 % do CDI (98,39% do CDI em 31 de dezembro de 2019).
(b) Fundo de Investimento CAIXA Mover - é um Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, sem risco de mudança significativa de valor. Destina-se, exclusivamente, a acolher investimentos da INVEPAR e/ou sempre mediante prévia autorização da INVEPAR, de empresas a ela ligadas através de participação, direta ou indireta, e também a administração e a gestão da carteira e a controladoria de ativos. Em 31 de dezembro de 2019, eram partes integrantes deste fundo a INVEPAR, LAMSA, METRORIO e CLN. Apesar de o vencimento ser de longo prazo as quotas do fundo podem ser resgatadas a qualquer momento. A rentabilidade do fundo em dezembro de 2019 foi de 98,66% do CDI. Em 26 de março de 2020, a Companhia resgatou todo o saldo.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	Taxa	Indexador	31/12/2020	31/12/2019
Aplicações financeiras				
Fundo cambial exclusivo (a)		DÓLAR	49.259	56.593
Total circulante			**49.259**	**56.593**
Aplicações financeiras vinculadas	95,58%	DI		
Certificados de Depósito Bancário - CDB (b)			7.240	3.327
Total não circulante			**7.240**	**3.327**
Aplicações financeiras			**56.499**	**59.920**

(a) Nos termos do contrato de financiamento e repasse obtido junto a Caixa Econômica Federal, os recursos destinados ao fluxo de pagamento das obrigações constituídas nos termos do contrato de concessão (aquisição de novos trens) devem ser alocados em conta bancária específica para este fim e podem ser resgatados antes do vencimento.
(b) As aplicações financeiras de longo prazo somam R$7.240 (R$3.327 em 31 de dezembro de 2019) e estão vinculadas a processos judiciais, garantia de empréstimos e financiamentos e do contrato de concessão.
De acordo com os termos da Cláusula 8ª, Parágrafo 3º, do Sexto Termo Aditivo, em 31 de dezembro de 2020, a Companhia registrou o saldo de Modicidade tarifária, em conta contábil específica, para fins de fiscalização do Estado, o montante destinado para realização de melhorias extraordinárias no sistema metroviário da Cidade do Rio de Janeiro, no total de R$36.024.

5. CONTAS A RECEBER

	31/12/2020	31/12/2019
Circulante		
Vendas de passagens (a)	4.402	5.162
Locação de espaço físico e veiculação de anúncios (b)	11.003	14.603
CCEE (e)	–	24.733
Outros	849	681
Perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa (c)	(5.388)	(3.993)
Total circulante	**10.866**	**41.186**
Não circulante		
Recebíveis do GERJ (c)	16.273	16.913
Perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa (c)	(9.510)	(5.694)
Outros	3.069	3.069
Valores a receber - ET-Pós (d)		
Recebíveis do GERJ (d)	28.397	23.936
Perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa (d)	(28.397)	(23.936)
Total não circulante	**9.832**	**14.288**
Total do contas a receber	**20.698**	**55.474**

continua

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28970
Carimbado Eletronicamente

continuação

Os valores relativos a créditos a receber são:
(a) Receita de passagens a receber da Fetranspor, integrações, Jogos Olímpicos e Paralímpicos;
(b) Receita acessória (contratos com terceiros de cessão de espaço e veiculação de anúncios);
(c) Valores a receber do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referentes a gratuidade estudantil, Jornada Mundial da Juventude (JMJ), Copa das Confederações e Copa do Mundo. As gratuidades estudantis vêm sido recebidas parcialmente. No entanto, todos os valores em aberto encontram-se em negociação com o Estado, via Revisão Quinquenal (prevista no contrato de concessão), ou por vias administrativas;
(d) Valores a receber do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referentes aos processos ET- Pós, conforme exigência 6º termo aditivo da Concessão.
(e) Valores a receber referentes a energia de tração não consumida, disponibilizada para o mercado através da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).
A Companhia revisou sua política para o reconhecimento de perdas de clientes, considerando o modelo de "perdas de crédito esperadas", avaliando as possíveis perdas de créditos no que representa a incerteza quanto ao recebimento a partir da estimativa de risco da carteira de clientes, aplicando do julgamento e avaliação para a provisão ou não, conforme percentual aplicado para cada nível de aging de vencimento.
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, os vencimentos de saldos de contas a receber de clientes são os seguintes:

	Total	Perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa	Saldo ainda não vencido e sem perda por redução ao valor recuperável	Saldos vencidos < 30 dias	31 - 60 dias	61 - 90 dias	91 - 120 dias	> 121 - 150 dias	> 151 - 180 dias	> 180 dias
31 de dezembro de 2020	63.993	(43.295)	9.855	477	111	67	545	14	46	52.878
31 de dezembro de 2019	89.097	(33.623)	17.027	777	1.164	10.754	5.341	887	859	52.287

Movimentação do saldo de provisão estimada para crédito de liquidação duvidosa:

	31/12/2020	31/12/2019
Saldo no início do exercício	**(33.623)**	**(33.895)**
Adições	(54.924)	(1.560)
Reversões	45.252	1.832
Saldo no fim do exercício	**(43.295)**	**(33.623)**

Estado do Rio de Janeiro - Gratuidades a compensar - Lei nº 4.510/05 e Lei nº 5.359/08
Em 23 de dezembro de 2008, através da Lei nº 5.359/08, o Governo do Estado do Rio de Janeiro alterou o Art. 6º da Lei nº 4.510/05, onde definiu que a isenção concedida por essa Lei será custeada diretamente pelo Estado, por meio de repasse de verba da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Assistência Social e de Direitos Humanos, em procedimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Adicionalmente, a Lei nº 5.359/08 estabeleceu que o valor de R$1,00, correspondente ao valor de cada viagem realizada, será atualizado na mesma data e na mesma proporção da tarifa praticada nas linhas e serviços de transportes coletivos de passageiros do Estado do Rio de Janeiro. A Companhia encontra-se no aguardo da publicação do referido regulamento, notadamente no que se refere ao ressarcimento do vale social.

6. ESTOQUES

	31/12/2020	31/12/2019
Materiais auxiliares, de manutenção e conservação	78.321	70.294
Importação em andamento	730	731
Total	**79.051**	**71.025**

7. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

a) Tributos a recuperar

	31/12/2020	31/12/2019
Antecipação de Imposto de renda e contribuição social (a)	5.595	3.405
Saldo negativo de Imposto de renda e Contribuição social (b)	1.768	215
PIS e COFINS (c)	1.313	5.419
Outros	112	181
Circulante	**8.788**	**9.220**
Saldo negativo de Imposto de renda e Contribuição social (b)	6.036	5.997
Não circulante	**6.036**	**5.997**

(a) Antecipação de IRPJ e CSLL do ano corrente e IRRF sobre aplicações financeiras.
(b) Saldo de negativo de IRPJ e CSLL de anos anteriores.
(c) Créditos de PIS e COFINS sobre os insumos na prestação de serviços.

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos
Os principais componentes do imposto de renda e da contribuição social diferidos estão demonstrados abaixo:

Natureza	31/12/2020	31/12/2019
Prejuízo fiscal	90.088	–
Base negativa da contribuição social	32.583	–
Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	14.721	11.432
Ajuste de redução ao valor recuperável	–	4.588
Participação nos lucros e resultado (PLR)	558	4.215
Provisão para riscos processuais	11.698	9.116
Provisões não dedutíveis	6.123	7.373
Amortização do ágio abr a nov/09	4.483	4.743
Outros diferidos ativos	2.406	2.533
Total do ativo fiscal diferido	162.660	44.000
Reembolso de gratuidade	(1.660)	(1.660)
Amortização do direito de concessão	(4.932)	(5.220)
Custo de captação	(33)	(57)
Outros diferidos passivos	(1.703)	(2.273)
Total do passivo fiscal diferido	(8.328)	(9.210)
Total	**154.332**	**34.790**

A Administração da Companhia considera que as premissas utilizadas na elaboração das projeções de resultados e, consequentemente, a determinação do valor de realização dos impostos diferidos, espelham objetivos e metas a serem atingidos.
Os créditos tributários diferidos foram constituídos no pressuposto de sua realização futura, que estabelece as condições essenciais para o reconhecimento contábil e manutenção de ativo diferido, decorrentes de prejuízo fiscal e base negativo de contribuição social e diferenças temporárias.
Com base no estudo técnico das projeções de resultados tributáveis a Companhia estima recuperar o crédito tributário decorrente de diferenças temporárias e prejuízos fiscais acumulados, conforme demonstrado a seguir:

Anos	31/12/2020
2024	6.855
2025 a 2027	16.807
2028 em diante	138.998
Total dos ativos fiscais diferidos	162.660
Total dos passivos fiscais diferidos	(8.328)
Total dos impostos diferidos	**154.332**

c) Tributos a recolher

	31/12/2020	31/12/2019
PIS e COFINS	–	1.017
ISS	747	1.396
IRRF e CSRF	360	448
Taxa Agetransp	163	590
INSS sobre terceiros	502	309
Circulante	**1.772**	**3.760**
PIS e COFINS	187	187
INSS CPRB	40	–
Não circulante	**227**	**187**

d) Imposto de renda e contribuição social no resultado
A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais do imposto de renda e contribuição social é demonstrada como segue:

	01/01/2020 a 31/12/2020	01/01/2019 a 31/12/2019
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(353.660)	(7.272)
Alíquota combinada do imposto de renda e contribuição social	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	120.245	2.473
Adições permanentes	(759)	(2.847)
Diferenças temporárias	–	(933)
Constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos	119.543	933
Recuperação de créditos (*)	2.558	1.406
Outros	57	51
Total dos impostos no resultado	**122.101**	**1.083**
Imposto de renda e contribuição social corrente	–	(1.256)
Recuperação de créditos	2.558	1.406
Imposto de renda e contribuição social corrente no resultado	2.558	150
Imposto de renda e contribuição social diferidos no resultado	119.543	933
Total dos impostos no resultado	**122.101**	**1.083**

(*) Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de recuperação de créditos refere-se a saldo negativo pelo Incentivo fiscal oriundo da Lei de Incentivo a Inovações Tecnológicas (Lei do Bem. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo de recuperação de créditos refere-se ao processo judicial de dedução a maior de programa de alimentação ao trabalhador (PAT) do imposto de renda devido.

8. PARTES RELACIONADAS

As operações entre partes relacionadas sejam elas administradores e empregados, acionistas, controladas ou companhias sob controle comum, são efetuadas às taxas e condições pactuadas entre as partes, aprovadas pelos órgãos da administração competentes e divulgadas nas demonstrações contábeis.
Quando necessário, o procedimento de tomada de decisões para a realização de operações com partes relacionadas segue os termos do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações , que determina que o acionista ou o administrador, conforme o caso, nas assembleias gerais ou nas reuniões da administração, abstenha-se de votar nas deliberações relativas: (i) ao laudo de avaliação de bens com que concorrerem para a formação do capital social; (ii) à aprovação de suas contas como administrador; e (iii) a quaisquer matérias que possam beneficiá-lo de modo particular ou que seu interesse conflite com o da Companhia.

Composição

			31/12/2020 Ativo		Passivo		Resultado
Parte relacionada	Transação	Relação	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Despesa
LAMSA	Debêntures (a)	Coligada	–	–	93.280	–	(8.535)
LAMSA	Compartilhamento de despesas (c)	Coligada	–	–	33	–	–
INVEPAR	Compartilhamento de despesas (c)	Controladora	70	–	32.676	–	(35.541)
INVEPAR	AVAL (b)	Controladora	–	–	–	58.447	(18.742)
INVEPAR	Dividendos	Controladora	–	–	2.557	–	–
METROBARRA	Compartilhamento de despesas (c)	Coligada	–	30	–	–	–
INVP FIDC	Fornecedores (d)	Coligada	–	–	35.257	–	–
Total			**70**	**30**	**163.803**	**58.447**	**(62.818)**

			31/12/2019 (Reapresentado) Ativo		Passivo		Resultado
Parte relacionada	Transação	Relação	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Despesa
LAMSA	Debêntures (a)	Coligada	–	–	95.286	–	(9.318)
LAMSA	Compartilhamento de despesas (c)	Coligada	62	–	33	–	–
INVEPAR	Compartilhamento de despesas (c)	Controladora	71	–	13.519	–	(42.786)
INVEPAR	AVAL (b)	Controladora	–	–	–	39.705	(19.334)
INVEPAR	Dividendos	Controladora	–	–	2.557	–	–
METROBARRA	Compartilhamento de despesas (c)	Controladora	–	10.352	–	–	–
Total			**133**	**10.352**	**111.395**	**39.705**	**(71.438)**

(a) Debêntures: Conforme descrito na nota explicativa 12 em 31 de julho de 2012 a Companhia efetuou emissão de debêntures no montante de R$154.170, adquiridas pela parte relacionada LAMSA. Estas debêntures farão jus à remuneração da TR do primeiro dia do mês anualizada, calculada e divulgada pelo BACEN, capitalizada de uma sobretaxa de 9,50% a.a., até a data de vencimento (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento, conforme o caso). O prazo de vencimento das Debêntures será de 178 meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2027. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente durante o período de carência e mensalmente a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da data de emissão, inclusive.
(b)Garantias firmadas entre a Companhia e a Invepar (aval), que deverão cobrir as obrigações pecuniárias decorrentes de dividas contraídas pela Companhia.
(c) Serviços compartilhados: referentes ao rateio dos gastos incorridos comuns às partes relacionadas, incluindo gastos com a estrutura administrativa do grupo, que estão sendo compartilhadas entre as empresas através de critérios de rateio que consideram, por exemplo, histórico do uso efetivo de determinado recurso compartilhado por cada uma das partes, quantidade de colaboradores de cada parte que terão acesso a determinado recurso compartilhado e aferição do uso efetivo de determinado recurso compartilhado.
(d) INVP FIDC: Referentes a Direitos Creditórios que os fornecedores adiantaram seus recebíveis junto ao Invp Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC. Vide Nota Explicativa 11.

Remuneração dos Administradores
A remuneração dos administradores, responsáveis pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, que incluem os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários, está composta por honorários, gratificações, assistência médica e dentária, como demonstrado no quadro a seguir:

Composição	31/12/2020	31/12/2019
Pró-labore	510	2.789
Bônus	776	2.586
Benefício pós emprego	41	212
Encargos	98	676
Outros benefícios	119	431
Total	1.544	6.694

Em 29 de abril de 2019 foi aprovado em Ata da Assembleia Geral Extraordinária o montante máximo de remuneração global anual dos administradores de até R$8.828.

9. IMOBILIZADO

	Taxas anuais de depreciação %	31/12/2019	Adições	Baixas	Transferências (*)	31/12/2020
Custo						
Máquinas e equipamentos	12,6	68.172	1.357	(93)	(13)	69.424
Móveis e utensílios	10	14.646	331	(319)	–	14.657
Veículos	20	678	295	–	–	973
Equipamentos de informática	20	29.274	429	(74)'	349	29.978
Imobilizado em andamento		–	829	–	–	829
		112.770	3.241	(486)	336	115.861
Depreciação acumulada						
Máquinas e equipamentos		(35.059)	(6.057)	88	144	(40.883)
Móveis e utensílios		(7.210)	(1.280)	257	–	(8.233)
Veículos		(540)	(29)	–	–	(568)
Equipamentos de informática		(13.084)	(3.864)	32	–	(16.917)
		(55.893)	(11.229)	377	144	(66.601)
Imobilizado líquido		56.877	(7.988)	(109)	480	49.260

	Taxas anuais de depreciação %	31/12/2018	Adições	Baixas	Transferências (*)	31/12/2019
Custo						
Máquinas e equipamentos	12,6	65.720	6.648	(4.271)	75	68.172
Móveis e utensílios	10	15.569	712	(1.696)	61	14.646
Veículos	20	1.010	143	(475)	–	678
Equipamentos de informática	20	17.722	6.906	(803)	5.449	29.274
Outros		–	–	–	–	–
		100.021	14.409	(7.245)	5.585	112.770
Depreciação acumulada						
Máquinas e equipamentos		(29.798)	(7.174)	4.000	(2.087)	(35.059)
Móveis e utensílios		(7.060)	(1.439)	1.289	–	(7.210)
Veículos		(1.010)	(5)	475	–	(540)
Equipamentos de informática		(10.661)	(3.059)	780	(144)	(13.084)
		(48.529)	(11.677)	6.544	(2.231)	(55.893)
Imobilizado líquido		51.492	2.732	(701)	3.354	56.877

(*) Transferência entre o intangível e o imobilizado para melhor classificação.

Redução do valor recuperável de ativos
De acordo com o CPC01(R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, os itens do ativo imobilizado, que apresentam sinais de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação, são revisados para determinar a necessidade de reconhecimento de perda para redução do saldo contábil a seu valor de realização. A Administração efetua análise anual do correspondente desempenho operacional e financeiro de seus ativos e não identificou possível desvalorização de seus ativos no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

10. INTANGÍVEL

	31/12/2019	Adições	Baixas	Transferências (*)	31/12/2020
Custo					
Software	33.993	409	(1)	894	35.295
Investimento na concessão (a)	758.335	59.787	(193)	25.124	843.053
Direito de concessão (até janeiro de 2018) (b)	393.310	–	–	–	393.310
Renovação/extensão do direito de concessão (até janeiro de 2038) (c)	1.266.655	–	(1.038)	9.082	1.274.699
Concessão (decorrente de aquisição de controle) (d)	932.843	–	–	–	932.843
Intangível em andamento	85.287	25.724	–	(35.436)	75.575
	3.470.423	85.920	(1.232)	(336)	3.554.775
Amortização					
Software	(20.717)	(3.197)	1	–	(23.913)
Investimento na concessão	(303.023)	(47.213)	30	(144)	(350.350)
Direito de concessão (até janeiro de 2018)	(287.487)	(10.846)	–	–	(298.333)
Renovação/extensão do direito de concessão (até janeiro de 2038)	(396.031)	(58.364)	366	–	(454.029)
Concessão (decorrente de aquisição de controle)	(342.526)	(28.835)	–	–	(371.361)
	(1.349.784)	(148.455)	397	(144)	(1.497.986)
Intangível, líquido	2.120.639	(62.535)	(835)	(480)	2.056.789

	31/12/2018	Adições	Baixas	Transferências (*)	31/12/2019
Custo					
Software	24.210	92	(3)	9.694	33.993
Investimento na concessão (a)	581.143	73.787	(2.251)	105.656	758.335
Direito de concessão (até janeiro de 2018) (b)	393.310	–	–	–	393.310
Renovação/extensão do direito de concessão (até janeiro de 2038) (c)	1.166.029	1.492	(138)	99.272	1.266.655
Concessão (decorrente de aquisição de controle) (d)	932.843	–	–	–	932.843
Intangível em andamento	260.831	44.663	–	(220.207)	85.287
	3.358.366	120.034	(2.392)	(5.585)	3.470.423
Amortização					
Software	(18.312)	(2.408)	3	–	(20.717)
Investimento na concessão	(265.320)	(41.454)	1.410	2.341	(303.023)
Direito de concessão (até janeiro de 2018)	(276.670)	(10.817)	–	–	(287.487)
Renovação/extensão do direito de concessão (até janeiro de 2038)	(330.797)	(65.171)	47	(110)	(396.031)
Concessão (decorrente de aquisição de controle)	(313.894)	(28.632)	–	–	(342.526)
	(1.204.993)	(148.482)	1.460	2.231	(1.349.784)
Intangível, líquido	2.153.373	(28.448)	(932)	(3.354)	2.120.639

(*) Transferência entre o intangível e o imobilizado para melhor classificação.

a) Investimento na concessão
São investimentos realizados durante todo o prazo de concessão no material rodante, vias e toda a infraestrutura necessária para adequação, continuidade e melhorias na operação das Linhas 1 e 2.

b) Direito de concessão referente à outorga principal e outorga suplementar (primeiro período de concessão até 27 de janeiro de 2018)
Direito de concessão referente à Outorga Principal R$230.370 e Outorga Suplementar R$162.940 (primeiro período de concessão até 27 de janeiro de 2018) conforme os termos da alínea "b", Parágrafo 1º da Cláusula 9ª do Aditivo.

c) Renovação/extensão do direito de concessão referente às outorgas principal e suplementar para o segundo período de concessão (de 28 de janeiro de 2018 até 27 de janeiro de 2038)
Conforme detalhado na nota explicativa 13, através de Aditivo as partes acordaram, dentre outras medidas, prorrogar, sob condição resolutiva, o prazo do Contrato, passando a Concessão a vigorar até 27 de janeiro de 2038. A prorrogação da Concessão se deu em contrapartida a investimentos a serem realizados pela Concessionária, conforme os termos do Parágrafo 3º da Cláusula 9ª do Aditivo. Conforme esses investimentos são realizados pela Companhia, são reconhecidos no Ativo intangível (Renovação / extensão do Direito de concessão).

d) Concessão decorrente de aquisição de controle
Direito de concessão obtido na aquisição de controle do MetrôRio em março de 2009. O valor do direito de concessão adquirido foi determinado com base em laudo elaborado por empresa independente para determinação do valor justo dos respectivos ativos e passivos adquiridos.

e) Prazo de amortização
A amortização do intangível referente à Concessão é linear de acordo com o número de meses restantes para o final da Concessão. O valor é registrado no custo de serviços e a contrapartida é a conta de amortização acumulada no ativo intangível.

continua

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 17/24

continuação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28971
CONCESSÃO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S/A
CNPJ nº 10.624.624/0001-18
Carimbado Eletronicamente

A amortização dos direitos de uso de software é calculada pelo método linear, considerando a sua utilização efetiva e não supera o prazo de cinco anos.

Redução do valor recuperável de ativos

De acordo com o CPC01(R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, os itens do ativo intangível, que apresentam sinais de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação, são revisados para determinar a necessidade de reconhecimento de perda para redução do saldo contábil a seu valor de realização. A Administração efetua análise anual do correspondente desempenho operacional e financeiro de seus ativos e não identificou possível desvalorização de seus ativos no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

A avaliação do valor recuperável dos ativos foi realizada com base em fluxos de caixa projetados, considerando a Companhia como uma única unidade geradora de caixa (UGC). Para realizar as projeções de fluxo de caixa, foi considerado: (i) premissas e orçamentos aprovados pela Administração da Companhia até o fim da concessão; (ii) projeção de demanda considerando os impactos da pandemia do COVID-19 (iii) projeções de mercado em relação às taxas inflacionárias (IPCA); (iv) taxa de desconto que deriva da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital (weighted average cost of capital – WACC) para descontar o fluxo operacional da concessionária.

As principais premissas utilizadas para descontar as projeções de fluxo de caixa e determinar o valor em uso da UGC foram: WACC médio nominal antes do IR e CSLL de 10,6% a.a.; taxa média de inflação (IPCA) de 3,07% para 2021 e de 3,00% para o longo prazo.

11. FORNECEDORES

	31/12/2020	31/12/2019
Fornecedores nacionais (a)	103.958	78.471
Fornecedores internacionais	1.147	1.888
Total	105.105	80.359

(a) Em 28 de julho de 2020, foi constituído pela controladora Invepar o INVP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC") com o objetivo de captar recursos para aquisição preponderantemente em Direitos Creditórios nos termos da política de investimento e fortalecer os fornecedores da Companhia de modo a propiciar aos mesmos o recebimento antecipado dos títulos em aberto. Em 31 de dezembro de 2020, o montante de R$35.257 refere-se a contratos firmados entre a Companhia e seus fornecedores de bens e serviços que tiveram seus recebíveis antecipados juntos ao FIDC.

12. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures estava composto da seguinte forma:

Objeto	Indexador	Juros anuais	Vencimento	Taxa efetiva	31/12/2020 Circulante	31/12/2020 Não circulante	31/12/2020 Total	31/12/2019 Total (Reapresentado)
Empréstimos e Financiamentos								
BNDES Direto 3								
Subcrédito "A"	TJLP	1,72%	15/10/2024	1,73%	29.281	82.295	111.576	112.138
Subcrédito "C"	TJLP	1,72%	15/09/2024	1,73%	16.961	46.175	63.136	63.516
Banco do Brasil	DI	230,20%	(**)	230,20%	18.011	–	18.011	–
Caixa Econômica Federal	TR	7,80%	30/06/2034	8,08%	213.775	–	213.775	224.171
Subtotal					278.028	128.470	406.498	399.826
Custo de captação					(54)	(65)	(119)	(189)
Aplicação financeira vinculada*					(14.271)	(8.921)	(23.192)	(26.973)
Total					263.703	119.484	383.187	372.664
Debêntures								
Debêntures - LAMSA	TR	9,50%	31/05/2027	9,92%	93.280	–	93.280	95.285
Debênture 1	DI	3,10%	12/03/2023	9,69%	582.191	–	582.190	590.461
Subtotal					675.471	–	675.470	685.747
Custo de captação					(3.751)	–	(3.751)	(5.278)
Total					671.720	–	671.719	680.469
Total geral					935.423	119.484	1.054.906	1.053.132

(*) Dos quais R$8.921 (R$8.752 em 31 de dezembro de 2019), referem-se à aplicação em fundo de investimento mantida pela Companhia junto à instituição Itaú BBA para garantir os empréstimos contratados em 6 de fevereiro de 2009 e 16 de setembro de 2009 junto ao BNDES e R$14.271 (R$18.221 em 31 de dezembro de 2019), refere-se à aplicação em CDB mantida pela Companhia junto à Caixa Econômica Federal para garantir o financiamento contratado em 30 de junho de 2010 junto à própria Caixa Econômica Federal, referentes a três prestações mensais com indexador médio de 100.8% do CDI.

(**) Captação realizada em 26 de março de 2020 com vencimento da linha de crédito é trimestral com renovação automática.

Segue abaixo a movimentação dos empréstimos e debêntures:

	31/12/2019 (Reapresentado)	Adições Captação	Adições Juros	Amortização Principal	Amortização Juros*	Amortização Custo de captação	Transferência	31/12/2020
Passivo circulante								
Empréstimos								
BNDES III								
Subcrédito "A"	23.474	–	7.084	(5.787)	(1.859)	–	6.369	29.281
Subcrédito "C"	13.485	–	4.005	(3.333)	(1.052)	–	3.856	16.961
Caixa Econômica Federal	10.858	–	17.053	(10.374)	(17.075)	–	213.313	213.775
Banco do Brasil	–	18.000	940	–	(929)	–	–	18.011
Custos de captação	(70)	–	–	–	–	70	(54)	(54)
Debêntures								
Debênture - LAMSA	95.287	–	8.534	(6.424)	(4.117)	–	–	93.280
Debênture 1	177.961	–	40.569	–	(48.839)	–	412.500	582.191
Custos de captação	(1.527)	–	–	–	–	1.527	(3.751)	(3.751)
Subtotal	319.468	18.000	78.185	(25.918)	(73.871)	1.597	632.233	949.694
Passivo não circulante								
Empréstimos								
BNDES III								
Subcrédito "A"	88.664	–	–	–	–	–	(6.369)	82.295
Subcrédito "C"	50.031	–	–	–	–	–	(3.856)	46.175
Caixa Econômica Federal	213.313	–	–	–	–	–	(213.313)	–
Custos de captação	(119)	–	–	–	–	–	54	(65)
Debêntures						–		
Debênture - LAMSA	–	–	–	–	–	–	–	–
Debênture 1	412.500	–	–	–	–	–	(412.500)	–
Custos de captação	(3.751)	–	–	–	–	–	3.751	–
Subtotal	760.638	–	–	–	–	–	(632.233)	128.405
Total geral (**)	1.080.106	18.000	78.185	(25.918)	(73.871)	1.597	–	1.078.099

(*) Por se tratar de custos de obtenção de recursos financeiros, os juros pagos estão classificados como fluxo de caixa das atividades de financiamento.

(**) Valores brutos das aplicações financeiras, conforme quadro anterior.

	31/12/2018	Adições Captação	Adições Juros	Adições Variação monetária	Amortização Principal	Amortização Juros*	Amortização Custo de captação	Transferência	31/12/2019 (Reapresentado)
Passivo circulante									
Empréstimos									
BNDES III									
Subcrédito "A"	23.535	–	9.199	–	(24.818)	(7.578)	–	23.136	23.474
Subcrédito "C"	13.480	–	5.216	40	(13.796)	(4.781)	–	13.326	13.485
Caixa Econômica Federal	10.878	–	19.208	–	(9.819)	(19.783)	–	10.374	10.858
Custos de captação	(70)	–	–	–	–	–	69	(69)	(70)
Debêntures									
Debênture - LAMSA	12.848	–	9.317	–	(11.839)	(10.326)	–	95.287	95.287
Debênture 1	42.374	–	50.998	–	–	(52.911)	–	137.500	177.961
Custos de captação	(512)	–	–	–	–	–	699	(1.715)	(1.527)
Subtotal	102.533	–	93.938	40	(60.272)	(95.379)	768	277.839	319.468
Passivo não circulante									
Empréstimos									
BNDES III									
Subcrédito "A"	111.723	–	–	77	–	–	–	(23.136)	88.664
Subcrédito "C"	63.170	–	–	187	–	–	–	(13.326)	50.031
Caixa Econômica Federal	223.619	–	–	68	–	–	–	(10.374)	213.313
Custos de captação	(188)	–	–	–	–	–	–	69	(119)
Debêntures									
Debênture - LAMSA	95.287	–	–	–	–	–	–	(95.287)	–
Debênture 1	550.000	–	–	–	–	–	–	(137.500)	412.500
Custos de captação	(5.466)	–	–	–	–	–	–	1.715	(3.751)
Subtotal	1.038.145	–	–	332	–	–	–	(277.839)	760.638
Total geral (**)	1.140.678	–	93.938	372	(60.272)	(95.379)	768	–	1.080.106

(*) Por se tratar de custos de obtenção de recursos financeiros, os juros pagos estão classificados como fluxo de caixa das atividades de financiamento.

(**) Valores brutos das aplicações financeiras, conforme quadro anterior.

Composição dos empréstimos, financiamentos e debêntures por ano de vencimento:

	31/12/2020
2022	25.694
2023	25.694
2024	25.694
2025 em diante	51.388
	128.470

BNDES

• Em 16 de setembro de 2009, a Companhia firmou contrato de financiamento junto ao BNDES ("BNDES Direto III"), no montante total de R$422.410, divididos em três subcréditos: "A" (R$278.395), "B" (R$3.200) e "C" (R$140.815), para cobrir, principalmente, os desembolsos com as obras do projeto do Metrô do Século XXI, o montante foi totalmente desembolsado pelo BNDES à Companhia.

A amortização do principal do subcrédito "A" será feita em 150 prestações mensais e sucessivas entre 15 de maio de 2012 e 15 de outubro de 2024. Sobre o principal da dívida do subcrédito "A" incidem juros de 1,72% a.a. mais TJLP. Os juros foram pagos trimestralmente entre 15 de outubro de 2009 e 15 de abril de 2012, e são pagos mensalmente no período de amortização do principal. O subcrédito "B" foi liquidado em 15 de dezembro de 2017.

A amortização do principal do subcrédito "C" será feita em 132 prestações mensais e sucessivas entre 15 de outubro de 2013 e 15 de setembro de 2024.

As principais garantias dos contratos de financiamento BNDES Direto III são as seguintes:

• Vinculação de parcela da receita tarifária decorrente da prestação dos serviços de transporte metroviário de passageiros, em valor mensal não inferior a R$31.960, a serem corrigidos anualmente pelo IPCA.

• Constituição de conta reserva com saldo não inferior a R$15.489, a serem corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da data da assinatura.

• Constituir penhor em favor do BNDES em 3º grau para o BNDES Direto III, sobre os seus Direitos Creditórios emergentes do Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência de terceiros, em 27 de janeiro de 1998, e seus posteriores aditivos, abrangendo o direito da Companhia de ser indenizada pelo Estado do Rio de Janeiro nas seguintes hipóteses:

a) Perdas que a mesma venha a ter em razão da não recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b) Perdas em decorrência de contingências de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro ou de seus órgãos que venham a ser imputadas à Companhia; e

c) Extinção da Concessão, nos termos do respectivo Contrato de Concessão, bem como outros direitos de indenização que a Companhia venha a ter em face do Estado do Rio de Janeiro por força do referido contrato.

Como condição restritiva, é vedada à Companhia a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista no objeto dos financiamentos. A Administração da Companhia entende que esta condição está sendo atendida. Adicionalmente, esses contratos de financiamento possuem cláusulas restritivas quanto a determinados índices financeiros, que em caso de descumprimento aceleram o vencimento do financiamento.

Caixa Econômica Federal

Em 30 de junho de 2010, a Companhia firmou contrato de financiamento e repasse destinado à realização de investimentos no sistema metroviário do Rio de Janeiro, no âmbito do programa PRÓ-TRANSPORTES/FGTS junto a Caixa Econômica Federal no montante total de R$650.000, divididos em subcréditos "A" (R$240.000) e "B" (R$410.000). Em 30 de junho de 2011, foi creditado pela Caixa Econômica Federal à Companhia o montante de R$240.000 (subcrédito "A"). Este valor foi creditado em aplicação financeira específica e destina-se obrigatoriamente ao pagamento dos 114 carros metrô, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim. Os recursos do subcrédito "B" não serão creditados à Companhia.

A amortização será feita em 240 meses contados a partir do término do prazo de carência dos subcréditos (48 meses). O saldo devedor será apurado mensalmente e são devidas as seguintes taxas:

a) Juros - equivalente à taxa nominal de 5,5% a.a., capitalizada mensalmente;

b) Administração - valor equivalente à taxa nominal de 2% a.a., capitalizada mensalmente; e

c) Risco de crédito - equivalente à taxa nominal de 0,3% a.a., capitalizada mensalmente.

O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da utilização dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, utilizada para esse fim a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la.

Os juros dos contratos de empréstimos e financiamentos do BNDES "III", FINEP e Caixa Econômic a Federal foram capitalizados até o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 obedecendo aos critérios de aplicação dos recursos. Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 não foram capitalizados.

Banco do Brasil

Em 26 de março de 2020 o MetroRio tomou capital de giro com o Banco do Brasil no valor de R$ 18.000. Sobre o saldo devedor, incidem juros correspondentes a 419% do CDI. O vencimento da linha de crédito é trimestral com renovação automática.

Debêntures

• Em 31 de julho de 2012, foram subscritas 154.170 debêntures, não conversíveis em ações, em série única, de espécie quirografária, com valor nominal unitário de R$1 (mil reais), perfazendo o valor total de R$154.170.

O Instrumento Particular de Escritura da 3ª emissão de debêntures foi firmado com base nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia datadas de 24 de abril de 2012 e 27 de julho de 2012, as quais deliberaram as condições da Emissão. Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão foram para financiamento de até 90% do CAPEX de cada um dos projetos da Companhia. As debêntures fazem jus à remuneração da TR do primeiro dia do mês anualizada, calculada e divulgada pelo BACEN, capitalizada de uma sobretaxa de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias ("Remuneração"). A Remuneração é calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a data de emissão das Debêntures, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização, até a data de vencimento (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento, conforme o caso). Em 31 de agosto de 2012, foi repassado pela Linha Amarela S.A. à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. o montante atualizado de R$155.475.

O prazo de vencimento das Debêntures será de 178 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2027. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente durante o período de carência e mensalmente a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da data de emissão, inclusive.

As debêntures da Companhia não possuem cláusula de repactuação.

• Em 3 de março de 2016, foi celebrado o Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição com Esforços Restritos da Companhia.

As Debêntures foram objeto de Oferta Restrita, sob regime de garantia firme de subscrição a serem outorgada à Companhia pelo Banco Bradesco S.A. A Emissão foi realizada em 11 de março de 2016, e composta por 21.000 (vinte e uma mil) Debêntures, emitidas em série única, com valor nominal unitário de R$10, perfazendo o montante de R$210.000. O prazo de vencimento das Debêntures foi de 2 anos contados da Data de Emissão, liquidado, portanto, em 11 de março de 2018.

• Em 16 de novembro de 2016, foi celebrado o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 7ª Emissão de Debêntures simples, com Esforços Restritos da Companhia, em regime de garantia firme.

• Em 12 de março de 2018, foi celebrado o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 8ª Emissão de Debêntures, composta por 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$10.000 (dez mil reais), perfazendo o montante de R$550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de reais). O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 meses (sessenta meses) contados da Data de Emissão, a ser liquidado em 13 de março de 2023.

Cláusulas restritivas

Empresa	Dívida	Covenants	Limite	Apuração
	Pró Transporte (CEF)	ICSD	≥ 1	Anual
METRÔRIO	BNDES	EBITDA/RF*	≥ 2	Anual

*Resultado Financeiro

Em 31 de dezembro de 2020, houve não atingimento do ICSD e do indicador dívida/EBITDA. Por esse motivo, a dívida da Companhia foi reclassificada para o curto prazo. Conforme descrito em Nota Explicativa 25 de Eventos Subsequentes, a Companhia emitiu, em 15 de janeiro de 2021, a 9ª emissão de debêntures, cujos recursos foram ou serão destinados ao pré-pagamento de todas as atuais dívidas do Metrô Rio, reembolso de gastos e despesas.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

• Os contratos de financiamento na Companhia, na controladora Invepar e nas partes relacionadas Linha Amarela S.A. (LAMSA), Concessionária Litoral Norte S.A. (CLN) e Concessionária do Aeroporto de Guarulhos S.A. (GRU AIRPORT) possuem cláusulas restritivas limitando o endividamento, contratação de novas dívidas, e emissão de novos valores mobiliários, conforme regulamentadas nos contratos de financiamento e/ou Emissões.

• Os contratos de financiamento na Companhia, na controladora Invepar e nas partes relacionadas, MetrôBarra S.A. (MetrôBarra), CLN e GRU AIRPORT possuem cláusulas de restrições à distribuição de dividendos, conforme regulamentadas nos contratos de financiamento e/ou Emissões.

• Os contratos de financiamento na Companhia, na controladora Invepar e nas partes relacionadas LAMSA, GRU AIRPORT e CLN possuem cláusulas de restrições à alienação de ativos, conforme regulamentadas nos contratos de financiamento e/ou Emissões.

• Os contratos de financiamento de longo prazo na Companhia, na controladora Invepar e nas partes relacionadas LAMSA, CLN, Metrô, CLN e GRU AIRPORT possuem cláusulas de restrições à alienação de controle acionário regulamentadas nos contratos de financiamento e/ou Emissões.

A quebra dessas, ou outras obrigações dos contratos de financiamento, poderia ocasionar o vencimento antecipado da dívida pelo acionamento de cláusulas de "cross default" com efeito na Companhia e em outras empresas do grupo Invepar. Nesse caso, como as dívidas com descumprimento de índices financeiros já foram liquidadas, não há que se falar em vencimento cruzado.

Rebaixamento de rating – Partes relacionadas

A Companhia é uma empresa integrante do mesmo grupo econômico da Linha Amarela S.A – Lamsa, sendo empresa controlada integralmente pela Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (Grupo INVEPAR), controladora direta do METRÔRIO.

Em 08 de novembro de 2019, a Moody's rebaixou os ratings atribuídos às debêntures da Linha Amarela S.A. - Lamsa de Baa1.br, para Ba3.br na escala nacional brasileira. Conforme tal relatório, não houve aumento de risco operacional ou perda de tráfego e a queda do rating foi em decorrência de atos tomados pelo Poder Concedente.

Em 08 de abril de 2020, a agência de classificação de riscos Moody's Corporation alterou a classificação de risco atribuída à 2ª emissão de debêntures privada da LAMSA, passando de 'BA3 - br' para 'B2 - br' na escala nacional. O rating na escala global foi mantido em 'B3'. A ação de rating atual deriva do momento sem precedentes vivenciado pela economia global devido à rápida e crescente disseminação do surto de Coronavírus – Covid-19 – gerando impacto no fluxo de veículos da concessão e, consequentemente, em seu risco de crédito.

A escritura das debêntures possui como uma das hipóteses de vencimento antecipado, a obrigação de manutenção da classificação de risco igual ou superior a "Baa1.br", portanto, maior que a classificação atual. Para que não haja decretação de vencimento antecipado, é necessária convocação de Assembleia Geral de Debenturistas – AGD.

Na AGD de 31 de julho de 2020, os debenturistas deliberaram sobre a não declaração de vencimento antecipado das debêntures em razão dos rebaixamentos da classificação de risco atribuído à Emissão com renúncia temporária da cláusula de rating mínimo pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em 21 de setembro de 2020, em decorrência da decisão do Superior Tribunal de Justiça, do dia 15 de setembro de 2020, que suspendeu as liminares que impediam a encampação da concessão da via expressa Linha Amarela, objeto de contrato entre a LAMSA e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, a agência de classificação de riscos Moody's Corporation alterou a classificação de risco atribuída à 2ª emissão de debêntures privada da LAMSA ("Emissão" ou "Debêntures"), passando de 'B2.br' para 'Caa1.br' na escala nacional, e de 'B3' para 'Caa1' na escala global. Esse rebaixamento não gera impacto na emissão de debêntures, dada a aprovação mencionada no parágrafo anterior.

Em 31 de dezembro de 2020, não houve quebra de covenants financeiros na Lamsa, mas devido ao processo de encampação da LAMSA, as debêntures foram reclassificadas para o circulante.

No cenário, em que haja o vencimento das debêntures e a dívida não seja quitada pela LAMSA, a fiança da Companhia poderá ser chamada, sendo que esta fiança está limitada a R$ 93.280.

13. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

	31/12/2020	31/12/2019
Circulante		
Direito de concessão (até janeiro de 2038) (a)	–	1.187
Renovação / extensão do Direito de concessão (até janeiro de 2038) (b)	–	1.068
	–	2.255
Não circulante		
Direito de concessão (até janeiro de 2038) (a)	17.219	8.715
	17.219	8.715
Total	17.219	10.970

(a) Direito de concessão referente à outorga principal e outorga suplementar (primeiro período de concessão até 27 de janeiro de 2038)

Em 31 de dezembro de 2019, o montante de R$1.187 registrado no passivo circulante referem-se ao ônus da concessão assumido no processo de licitação, repactuado através dos termos do Aditivo, determinado com base no valor devido ao Poder Concedente quitado através do pagamento de parcelas ou quitado através da realização de investimentos. Em setembro de 2020 estas obrigações foram baixadas.

O montante de R$17.219 (R$8.715 em 31 de dezembro de 2019) registrado no passivo não circulante referem-se ao ônus da concessão assumido no processo de licitação, repactuado através dos termos do Aditivo, determinado com base no valor devido ao Poder Concedente sobre a entrada em operação de novas estações de acordo com o Parágrafo 9º, da Cláusula 1ª do Contrato.

continua

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 18/24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28972
Carimbado Eletronicamente

continuação

Até a data de 31 de dezembro de 2016, o MetrôRio recebeu do Poder Concedente três estações que estão sujeitas aos termos desta Cláusula: Estação Siqueira Campos, Estação Cantagalo e General Osório. A liquidação da obrigação se dará através dos termos do Parágrafo 14º da Cláusula 22ª do Aditivo, onde a Concessionária assumiu a responsabilidade de liquidar certas obrigações referentes a ações judiciais contra a RIOTRILHOS e CMRJ.
Baseado na análise da Administração, à luz das informações disponíveis até a presente data e nas diversas possibilidades na liquidação dos processos, a Companhia está mantendo a parcela de Outorga suplementar registrada no passivo não circulante.
(b) Compromisso decorrente de Renovação/extensão do direito de concessão referente às outorgas principal e suplementar para o segundo período de concessão (de 28 de janeiro de 2018 até 27 de janeiro de 2038)
Em 31 de dezembro de 2019, o valor de R$1.068 refere-se a renovação/extensão do direito de concessão do MetrôRio até janeiro de 2038. Em setembro de 2020 estas obrigações foram baixadas.
Além dos pagamentos ao Poder Concedente, a Concessionária assumiu o compromisso de melhorar, conservar e expandir o sistema metroviário da Cidade do Rio de Janeiro que pertence à Concessão. A partir de 27 de dezembro de 2007, através do Aditivo, a Companhia também assumiu o compromisso de realizar investimentos destinados: (i) à implementação de novas estações metroviárias, inclusive a obrigação de concluir, em condições de operação, o trecho de 3,2 km, denominado Linha 1A (trecho inaugurado em 22 de dezembro de 2009), com a construção da Estação Cidade Nova (inaugurada em 1º de novembro de 2010), bem como a Estação Uruguai (inaugurada em março de 2014); (ii) à aquisição de novos trens; (iii) à modernização das operações; (iv) sistema de Supervisão de Falhas e o de Piloto Automático (Realizados até o ano de 2016); (v) Substituição dos Transformadores com Askarel (concluído em 2017).
Movimentação da concessão:

	31/12/2019	Atualização do resultado	31/12/2020
Outorga (a)	2.255	(2.255)	–
Circulante	2.255	(2.255)	–
Outorga (b)	8.715	8.504	17.219
Não Circulante	8.715	8.504	17.219
Total	10.970	6.249	17.219
	31/12/2018	**Atualização do resultado**	**31/12/2019**
Outorga (a)	2.168	87	2.255
Circulante	2.168	87	2.255
Outorga (b)	8.480	235	8.715
Não Circulante	8.480	235	8.715
Total	10.648	322	10.970

(a) Outorga do circulante, refere-se a compra dos trens.
(b) Outorga do não circulante, refere-se ao Anexo V ao Contrato do Sexto Aditivo.
Bens reversíveis
Conforme os termos do Parágrafo 1º da Cláusula 17ª do Contrato de Concessão, os Bens Reversíveis, transferidos à posse da Concessionária em 5 de abril de 1998 para utilização na prestação dos serviços de transporte metroviário, de acordo com os termos do Edital de Leilão PED/ERJ nº 01/97-Metrô e do Contrato, foram recebidos a título gratuito.
A Companhia apresenta no quadro abaixo (*) a composição dos Bens Reversíveis, transferidos à posse da Concessionária em 5 de abril de 1998:

Imobilizado da concessão	
Veículos	121
Equipamentos	227.903
Ferramentas	854
Móveis e utensílios	607.104
Almoxarifado	26.799
Equipamentos de processamento de dados	714
Equipamentos de telecomunicações	522
Imóveis	5.229.910
Total	6.093.927

(*) Quadro não revisado pelos auditores independentes.
Os itens que estão relacionados na conta de Almoxarifado acima representam uma parcela dos bens de consumo transferidos pelo Poder Concedente à posse da Concessionária de acordo com os termos do Parágrafo 11º da Cláusula 1ª do Aditivo.

14. PROVISÕES PARA RISCOS PROCESSUAIS

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.
A Companhia, na opinião de seus consultores jurídicos realizou análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas com as ações em curso, como se segue:

Natureza do risco	31/12/2020	31/12/2019
Trabalhistas (a)	13.493	13.171
Tributários (b)	13.622	10.650
Cíveis (c)	4.281	2.693
Outros	331	299
Total	31.728	26.813

Movimentação das provisões

Natureza do risco	31/12/2019	Constituição	Reversões/ pagamentos	Atualização monetária	31/12/2020
Trabalhistas	13.171	2.087	(3.757)	1.992	13.493
Tributários	10.650	3.264	(292)	–	13.622
Cíveis	2.693	2.069	(812)	331	4.281
Outros	299	–	–	33	331
Total	26.813	7.420	(4.861)	2.356	31.728

Natureza do risco	31/12/2018	Constituição	Reversões/ pagamentos	Atualização monetária	31/12/2019
Trabalhistas	10.068	6.852	(7.004)	3.255	13.171
Tributários	7.300	3.292	–	58	19,650
Cíveis	6.689	3.868	(8.774)	910	2.693
Outros	160	299	(160)	–	299
Total	24.217	14.311	(15.938)	4.223	26.813

a) Riscos trabalhistas
A Companhia é parte em diversos processos de natureza trabalhista propostos por ex-funcionários, cujos objetos importam, em sua maioria, em pedidos de reintegração, horas extraordinárias, equiparação salarial, dentre outros.
Em 31 de dezembro de 2020, as perdas possíveis estavam estimadas em R$113.355 (R$116.087 em 31 de dezembro de 2019).
b) Riscos tributários
Considerando que propusemos ação judicial e em sede de liminar foi deferida a suspensão da exigibilidade do ICMS sobre as tarifas de conexão e uso do sistema de transmissão (TUST) ou distribuição (TUSD) e que a área de energia orçou os valores de ICMS.
Optamos pelo contingenciamento até que o mérito da ação seja decidido e ocorra o trânsito em julgado, o montante de R$10.650 em 31 de dezembro de 2019 (R$7.300 em 31 de dezembro de 2018).
Em 31 de dezembro de 2020, as perdas possíveis estavam estimadas em R$36.652 (R$15.908 em 31 de dezembro de 2019).
c) Riscos cíveis
A Companhia é ré em diversos processos cíveis, movidos por clientes, principalmente em decorrência de incidentes ocorridos no sistema metroviário.
Em 31 de dezembro de 2020, as perdas cíveis possíveis estavam estimadas em R$35.550 (R$32.817 em 31 de dezembro de 2019).
Adicionalmente, em 01 de abril de 2019, o Ministério Público protocolou Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, contra o consórcio vencedor da licitação da Linha 04 do sistema metroviário do Rio de Janeiro e outros réus associados, dos quais as empresas do grupo INVEPAR não faziam parte. Dentre as alegações citadas pelo Ministério Público, é mencionada irregularidades da subconcessão da operação à Concessionária MetrôRio e locação de material rodante da MetrôBarra. A transferência da operação, associada a locação do material rodante e da previsão de aquisição de cotas da CRB pela Invepar configurariam total subconcessão da Linha 4 com transferência do objeto licitado à terceiro (Grupo Invepar), que não foi o vencedor do certame. Em novembro de 2020, a controladora INVEPAR foi citada no processo e passou a figurar em seu polo passivo. Por cuidado, no mês seguinte, METRÔRIO e METRÔBARRA tomaram ciência da ação e se deram por citados. De forma tempestiva, em janeiro de 2021 a INVEPAR, METRÔRIO e METRÔBARRA protocolaram suas defesas em relação às alegações do Ministério Público. A administração da INVEPAR, METRÔRIO e METRÔBARRA, assessorada pelo seu corpo jurídico, defende que há Ilegitimidade passiva para as empresas METRÔRIO, METRÔBARRA e INVEPAR que postulam em juízo a nulidade dos aditivos ao contrato de concessão da Linha 4, firmados entre o ERJ e a CRB, justamente para obter o reconhecimento de que a atual Linha 4 é meramente prolongamento das Linhas 1 e 2, cuja exploração é direito das demandadas, não sendo lógico haver interesse na participação nos atos dos quais são acusados, além de estarem ausentes quaisquer elementos concretos que liguem a INVEPAR aos escândalos de corrupção na obra do Metrô. Adicionalmente, entende-se que a prescrição pelo prazo de 5 anos, previsto no art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, chegou a termo em 2015, tendo em vista que a assinatura do contrato se deu em 25 de fevereiro de 2010.
d) Riscos regulatórios
Em 18 de abril de 2018, a Companhia foi citada em uma ação para acompanhamento de uma ação proposta pelo Estado do Rio de Janeiro, referente ao Processo de Revisão Quinquenal Ordinária do período de 2007/2012 provido pela AGETRANSP, que segundo o autor, teria gerado um crédito em favor do Estado do Rio de Janeiro no montante de R$ 197.943. O autor pleiteia a procedência dos pedidos para obrigar a Companhia a realizar investimentos e/ou melhorias no sistema metroviário no valor do crédito, ou a condenação da Companhia à recomposição do desequilíbrio por meio de pagamento ao Estado do Rio de Janeiro. A Companhia avaliou como possível o prognóstico de perda.
O processo em questão segue apensado à Ação Anulatória de Ato Administrativo proposta pela Companhia, que requereu a anulação da decisão proferida pela AGETRANSP, bem como a anulação de todos os seus efeitos.
Em 31 de dezembro de 2020, as perdas regulatórias possíveis estavam estimadas em R$312.600 (R$207.622 em 31 de dezembro de 2019).
Depósitos judiciais, recursais e autos de arrecadação

	31/12/2020	31/12/2019
Depósitos recursais	15.575	17.236
Depósitos judiciais - embargos de terceiros (a)	11.419	31.627
	26.994	48.863

a) Depósitos judiciais - embargos de terceiros - autos de arrecadação
Trata-se de recurso jurídico que permite a um terceiro pleitear a exclusão de seus bens, penhorados em execução na qual não era parte.
As ordens de penhora contra a Companhia, em sua grande maioria, têm como origem ações trabalhistas e cíveis ajuizadas contra a CMRJ, nas quais a Concessionária foi arrolada como sucessora.
Desta forma, a Companhia interpôs diversos embargos de terceiros, objetivando a suspensão da penhora da sua renda e de seus bens.
Considerando a pandemia do COVID-19, bem como a equiparação à dinheiro da apólice do seguro garantia, a Concessionária peticionou requerendo a substituição do depósito realizado no valor de R$19.013 pela apresentação de apólice de seguro garantia, o que foi deferido, sendo liberado o saldo e transferido para as contas do MetrôRio o valor de R$20.072 em 08 de maio de 2020.
Em 31 de dezembro de 2020, o montante penhorado da renda da Companhia e já depositado judicialmente é de R$11.419 (R$31.627 em 31 de dezembro de 2019).

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o capital social é de R$1.344.160, dividido em 1.446.898.779 ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal, integralmente subscritas pela Invepar.
b) Reserva legal
A Companhia destina 5% do seu lucro líquido antes de qualquer outra destinação para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social, conforme Art. 193 da Lei das Sociedades por Ações. Em 31 de dezembro de 2020 a Companhia utilizou esta reserva no montante de R$538 para absorver o prejuízo do exercício.
c) Dividendos e juros sobre capital próprio (JSCP)
O Estatuto Social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações . O valor do juros pagos pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor destes dividendos.
Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de dividendos a pagar somava R$2.557 (R$2.557 em 31 de dezembro de 2019), referente a dividendos destinados em 2018.
d) Reserva de retenção de lucros
Em 31 de dezembro de 2020 a Companhia utilizou essa reserva no montante de R$1.472 para absorver o prejuízo do exercício.
e) Adiantamento para futuro aumento de capital
Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 ocorreram os seguintes adiantamentos para futuro aumento de capital, conforme abaixo:

Data	Valor
29/09/2020	1.000
16/10/2020	10.600
23/10/2020	4.000
29/10/202	1.400
19/11/2020	4.000
27/11/2020	2.000
Total	23.000

16. RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS POR NATUREZA

	31/12/2020	31/12/2019
Receita com passagens	391.245	771.769
Receitas acessórias	42.360	58.079
Receita O&M	–	6.907
Impostos, deduções e cancelamentos	(15.044)	(25.992)
Receita de serviços líquidas	418.561	810.763

Custos e Despesas por natureza

	31/12/2020	31/12/2019
Pessoal	(212.821)	(239.750)
Conservação e manutenção	(85.350)	(81.312)
Despesas adminstrativas	(69.441)	(85.231)
Operacionais	(32.043)	(40.719)
Energia elétrica	(101.730)	(105.439)
Depreciação e amortização	(159.685)	(160.159)
Provisão para riscos processuais e obrigações decorrentes da concessão	(8.082)	849
Perdas esperadas para crédito de liquidação duvidosa	(9.671)	(1.112)
Outras receitas (despesas operacionais)	736	1.907
	(678.087)	(710.967)
Custo de serviços prestados	(491.487)	(515.741)
Despesas gerais e administrativas	(187.336)	(197.133)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	736	1.907
	(678.087)	(710.967)

17. RESULTADO FINANCEIRO

	31/12/2020	31/12/2019
Receitas financeiras		
Juros ativos	60	90
Juros sobre aplicações financeiras	27.095	19.284
Variação monetária ativa	3.205	2.513
Variações cambiais ativas	5.495	3.081
Total receitas financeiras	35.855	24.968
Despesas financeiras		
Comissões e despesas bancárias	(11.011)	(1.000)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(29.082)	(33.623)
Variação monetária passiva	(5.709)	(7.679)
Variações cambiais passivas	(2.773)	(3.170)
Juros sobre debêntures	(49.103)	(60.315)
Juros com partes relacionadas	(18.742)	(19.334)
Outros	(13.570)	(6.915)
Total despesas financeiras	(129.990)	(132.036)
Total resultado financeiro	(94.135)	(107.068)

18. RESULTADO POR AÇÃO

A Companhia apresenta a seguir as demonstrações sobre o resultado por ação para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.
O cálculo básico do resultado por ação é feito através da divisão do resultado do período, atribuído aos detentores de ações ordinárias e preferenciais da controladora, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais disponíveis durante o exercício.
Os quadros abaixo apresentam os dados de resultado e ações utilizados no cálculo dos resultados básico e diluído por ação:

	31/12/2020	31/12/2019
Resultado básico e diluído por ação		
Prejuízo atribuível aos acionistas da Companhia	(231.560)	(6.189)
Denominador (em milhares de ações)		
Média ponderada de número de ações ordinárias	1.446.899	1.446.899
Prejuízo básico e diluído por ação (R$)	(0,160)	(0,004)

Não houve outras transações envolvendo ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias entre a data do balanço patrimonial e a data de conclusão destas informações financeiras intermediárias.
A Companhia não possui instrumentos diluidores em 31 de dezembro de 2020, e consequentemente, não há diferença entre o cálculo do lucro por ação básico e diluído.

19. SEGUROS

A Companhia mantém coberturas de seguros sobre seus ativos próprios, bens reversíveis e de responsabilidade civil. Em 31 de dezembro de 2020, os principais seguros contratados são:

		Vigência		
Modalidade	**Limite Máximo de Indenização**	**Início**	**Vencimento**	**Seguradora**
D&O	100.000.000	04/05/2020	04/05/2021	STARR
RO	280.000.000	01/08/2020	01/08/2021	TOKIO
RCG	100.000.000	01/08/2020	01/08/2021	TOKIO
AUTO FROTA	TABELA FIPE	24/08/2020	24/08/2021	PORTO SEGURO
TRANSPORTE NACIONAL	4.000.000	28/02/2020	28/02/2021	* SURA
TRANSPORTE INTERNACIONAL	U$ 3,000,000	28/02/2020	28/02/2021	* SURA
GARANTIA JUDICIAL	7.211.077	08/06/2018	08/06/2021	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	7.497.619	14/07/2019	14/07/2022	TOKIO
GARANTIA JUDICIAL	2.439.058	23/11/2019	23/11/2022	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	537.131	25/10/2018	25/04/2021	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	3.560.795	14/08/2019	14/08/2021	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	1.920.000	28/02/2019	28/02/2024	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	1.025.940	23/05/2019	23/05/2024	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	701.179	18/12/2019	18/12/2022	FATOR
GARANTIA JUDICIAL	25.455.429	06/02/2020	06/02/2025	FATOR
GARANTIA JUDICIAL	1.161.362	11/02/2020	11/02/2023	POTTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	40.522.752	03/04/2020	03/04/2025	FATOR
GARANTIA JUDICIAL	132.893	26/05/2020	26/05/2023	FATOR
GARANTIA JUDICIAL	122.113	04/06/2020	04/06/2023	FATOR
GARANTIA JUDICIAL	134.920	02/06/2020	02/06/2023	FATOR
GARANTIA JUDICIAL	300.202	15/06/2020	15/06/2025	FATOR
GARANTIA JUDICIAL	286.135	17/06/2020	17/06/2023	FATOR
GARANTIA JUDICIAL	541.439	19/06/2020	19/06/2023	FATOR
GARANTIA JUDICIAL	118.712	25/06/2020	25/06/2023	FATOR
GARANTIA JUDICIAL	514.251	01/07/2020	01/07/2023	Fator
GARANTIA JUDICIAL	159.405	16/07/2020	16/07/2023	Fator
GARANTIA JUDICIAL	1.017.519	03/08/2020	04/08/2025	Ezze
GARANTIA JUDICIAL	874.722	16/08/2020	17/08/2025	Ezze

* As apólices foram renovadas nas mesmas condições para o período de 28/02/2021 a 28/02/2022.
O escopo dos trabalhos de nossos auditores independentes não inclui a revisão sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada pela Administração da Companhia e que a considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

20. AVAIS, FIANÇAS E GARANTIAS

O MetrôRio tem contratada uma carta de fiança com o Banco ABC Brasil para prestação de garantia aos contratos de fornecimento de energia com a Rio Paranapanema para a linha 4 no valor de R$2.934.

21. COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Além dos contratos de fornecimento vigentes, a Companhia também possui compromisso relativo a dois contratos de fornecimento de energia elétrica com a Rio Paranapanema Energia S.A.
O primeiro, celebrado em 26 de janeiro de 2009, a fim de atender o período entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2021, foi convencionado por dois motivos estratégicos:
(i) Contratação de montante de energia complementar, suficiente para atender ao início da operação da Linha 1A, da entrada em operação dos 19 novos trens e das estações General Osório, Cidade Nova e Uruguai, para o período entre 2011 e 2015; e
(ii) Contratação do montante de energia elétrica para atender ao consumo total das Linhas 1 e 2 do sistema metroviário até 31 de dezembro de 2021, após o vencimento do contrato vigente no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2015.
O segundo contrato, celebrado em 9 de maio de 2016, visa suprir a demanda da Linha 4 no período entre 1º de agosto de 2016 e 31 de julho de 2021.
A Companhia também possui um contrato de operação e manutenção da Linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, extensão de Ipanema a Barra da Tijuca, assinado entre MetrôRio, CRB e o MetrôBarra (interveniente), onde, o MetrôRio, fica incumbido de executar a operação e manutenção da Linha 4 após o término das obras civis, o término das instalações dos sistemas de sinalização e da aquisição dos trens.

22. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Análise dos instrumentos financeiros

A Companhia efetuou avaliação de seus ativos e passivos financeiros em relação aos valores de mercado, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação apropriadas. Entretanto, a interpretação dos dados de mercado e a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e estimativas para se calcular o valor de realização mais adequado. Como consequência, as estimativas apresentadas não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado corrente. O uso de diferentes hipóteses de mercado e/ou metodologias pode ter um efeito relevante nos valores de realização estimados.
A Administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, segurança e rentabilidade. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado bem como na avaliação da situação econômico financeira das instituições envolvidas. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.
Os valores constantes nas contas do ativo e passivo, como instrumentos financeiros, encontram-se atualizados na forma contratada até 31 de dezembro de 2020 e 2019. Esses valores estão representados substancialmente por

continua

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28973
Carimbado Eletronicamente

continuação

disponibilidades e valores equivalentes, contas a receber, empréstimos e financiamentos, debêntures e obrigações com o Poder Concedente.

Instrumentos financeiros	31/12/2020 Valor justo	31/12/2020 Custo amortizado	31/12/2019 Valor justo	31/12/2019 Custo amortizado
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	15.487	–	162.955	–
Aplicações financeiras	56.499	–	59.920	–
Contas a receber	–	20.698	–	55.474
Partes relacionadas	–	100	–	10.485
Total do ativo	71.986	20.797	222.875	65.959
Passivos				
Fornecedores	–	105.105	–	80.359
Partes relacionadas	–	91.156	–	53.257
Empréstimos, financiamentos e debêntures	–	1.054.907	–	1.053.132
Concessão de serviço público	–	17.219	–	10.970
Obrigações com empregados e administradores	–	21.269	–	33.291
Total do passivo	–	1.289.656	–	1.231.009

b) Critérios, premissas e limitações utilizadas no cálculo do valor justo

Os valores de mercado informados não refletem mudanças subsequentes na economia, tais como taxas de juros e alíquotas de impostos e outras variáveis que possam ter efeito sobre sua determinação. Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor de mercado:

• Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Os saldos em conta corrente mantidos em bancos têm seus valores de mercado idênticos aos saldos contábeis. Para as aplicações financeiras os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam–se do valor justo, em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

c) Exposição a riscos de taxas de juros

Decorre da possibilidade da Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. A Companhia possui aplicações financeiras expostas a taxas de juros flutuantes. As taxas de juros nas aplicações financeiras são em sua maioria vinculadas à variação do CDI e as taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e debêntures estão vinculadas à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), Taxa Referencial (TR) e Certificados de Depósito Interbancário (CDI).

d) Concentração de risco de crédito

Instrumentos financeiros que potencialmente sujeitam a Companhia a concentrações de risco de crédito consistem primariamente de caixa e bancos e aplicações financeiras. A Companhia mantém contas correntes bancárias e aplicações financeiras em diversas instituições financeiras, de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos de crédito.

e) Risco de taxa de câmbio

Os resultados da Companhia poderão sofrer variações decorrentes da volatilidade da taxa de câmbio em função das aplicações financeiras com indexador dólar.

f) Análise de sensibilidade de variações na moeda estrangeira e nas taxas de juros

No quadro abaixo, são considerados: (i) três cenários, sendo o cenário considerado provável pela Companhia e (ii) cenários variáveis chaves com os respectivos impactos nos resultados da Companhia. Esses cenários foram definidos com base na expectativa da Administração para as variações das variáveis chaves nas datas de vencimento dos respectivos contratos sujeitos a estes riscos. Além do cenário provável, a Companhia determinou que fossem apresentados mais dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável do risco considerado.

Referência para ativos e passivos financeiros	Cenário provável	Cenário A	Cenário B
DI Ativo (% ao ano)	2,69%	2,02%	1,35%
DI Passivo (% ao ano)	2,69%	3,36%	4,04%
TR Passivo (% ao ano)	0,10%	0,13%	0,15%
TJLP (% ao ano)	4,24%	5,30%	6,36%
Taxa Câmbio Ativo (R$/US$)	R$5,32	R$3,99	R$2,66
IPCA Passivo (% ao ano)	2,98%	3,73%	4,47%

Os indicadores utilizados para 2020 foram obtidos das projeções do Bacen, com exceção da TLP e TR, que foram utilizadas a média dos três maiores bancos privados de acordo com o ranking do Banco Central.

Os valores de sensibilidade na tabela abaixo são de juros a incorrer dos instrumentos financeiros sob cada cenário.

Empresa	Risco/ indexador	Base	Resultado Cenário provável	Resultado Cenário A	Resultado Cenário B
Ativos financeiros					
Equivalente de caixa					
Certificados de depósitos bancários – CDB	DI	7.509	202	152	101
Aplicações financeiras circulante					
Fundo cambial exclusivo	DÓLAR	49.259	261.841	196.543	131.029
Aplicações financeiras não circulante					
Certificado de depósitos bancários - CDB	DI	7.240	195	145	97
TOTAL		64.008	262.238	196.840	131.227

Empresa	Risco/ indexador	Base	Resultado Cenário provável	Resultado Cenário A	Resultado Cenário B
Passivos financeiros					
Empréstimos e financiamentos					
BNDES	TJLP	174.710	7.408	9.268	11.112
Financiamento CEF	TR	213.775	214	261	332
Debênture LAMSA (CEF)	TR	93.280	93	114	144
Debênturista I	DI	582.190	15.660	19.562	23.518
Banco do Brasil	DI	18.011	485	606	727
TOTAL		1.081.966	23.859	29.810	35.832
Aplicações financeiras vinculadas (*)	DI	(23.192)	(623)	(469)	(313)
TOTAL		1.058.774	23.235	29.341	35.519

(*) Referem a aplicações em garantia dos empréstimos e financiamentos contratados conforme Nota explicativa 12.

g) Gestão do capital

O objetivo principal da administração de capital da Companhia é assegurar que este mantenha uma classificação de crédito forte e uma razão de capital capaz de apoiar os negócios e maximizar o valor do acionista. A Companhia administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas.

	31/12/2020	31/12/2019
Empréstimos, financiamentos e debêntures	1.054.907	1.053.132
Caixa e equivalentes de caixa	(15.487)	(162.955)
Aplicações financeiras	(56.499)	(59.920)
Dívida líquida	982.921	830.257
Patrimônio líquido	1.137.610	1.346.170
Patrimônio líquido e dívida líquida	2.120.529	2.176.427

h) Risco de liquidez

A Companhia acompanha o risco de escassez de recursos por meio de uma ferramenta de planejamento de liquidez recorrente. O objetivo da Companhia é manter o saldo entre a continuidade dos recursos e a flexibilidade através de contas garantidas, empréstimos bancários e debêntures.

31 de dezembro de 2020	Até 1 ano	1 a 5 anos	Total
Empréstimos e financiamentos e debêntures	935.423	128.470	1.054.907
Fornecedores	105.105	–	105.105
Concessão de serviço público	–	17.219	17.219

23. TRANSAÇÕES NÃO CAIXA

A Companhia apresentou as seguintes transações não caixa no exercício que foram excluídas do fluxo de caixa:

	31/12/2020	31/12/2019
Aquisição de imobilizado/intangível ainda não liquidada financeiramente	2.262	12.920

24. PLANO DE PENSÃO E DE BENEFÍCIOS PÓS–EMPREGO A FUNCIONÁRIOS

O MetrôRio mantém um plano de benefício definido de aposentadoria para seus funcionários.

O CPC 33 (R1) – Benefícios a empregados (IAS 19) dá orientações sobre os cálculos, definições de premissas, registros e limitações aos registros de ativos atuariais em função de obrigações futuras ou restrições legais ou contratuais sobre estes ativos.

O mesmo Pronunciamento determina que em caso de apuração de um Ativo Atuarial Líquido, este somente poderá ser reconhecido se for claramente evidenciado que o mesmo poderá se reverter em benefício econômico para a patrocinadora, seja na forma de efetiva redução de suas contribuições para o plano, ou na forma de reembolso futuro.

O MetrôRio contratou empresa especializada para prestação de serviços técnicos de avaliação atuarial do plano de acordo com as regras estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 33. Em 31 de dezembro de 2020, o plano encontra–se superavitário. Conforme última avaliação atuarial realizada em 31 de dezembro de 2020, não foi identificado ativo atuarial líquido.

25. EVENTOS SUBSEQUENTES

Emissão de debêntures

Em 15 de janeiro de 2021 o MetrôRio emitiu 1.200.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, com valor nominal unitário de R$1 perfazendo o montante de R$ 1.200.000. A captação dos recursos ocorreu em 10 de fevereiro de 2021 em seu montante integral.

As Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos e 11 (onze) meses contados da data de emissão, vencendo–se portanto em 15 de dezembro de 2031. A atualização monetária sobre o valor unitário das debêntures ocorre através da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além dos juros remuneratórios de 7,0857% ano. Os recursos desta emissão serão destinados ao pré–pagamento de todas as atuais dívidas do MetrôRio, reembolso de gastos e despesas.

A DIRETORIA

CONTADOR
Amanda do Vale - CRC-RJ 117644/O-8

CONTROLLER CORPORATIVO
Leandro Ferreira Gonçalves

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - MetrôRio
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. – MetrôRio ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - MetrôRio em 31 de dezembro 2020, o desempenho de suas operações e o seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº 1.2 às demonstrações contábeis, que indicam que a Companhia: (i) incorreu no prejuízo de R$ 231.560 mil durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, situação agravada pela queda na receita operacional da crise provocada pelo Coronavírus; e (ii) naquela data, o passivo circulante da Companhia excedeu o total do ativo circulante em R$ 940.402 mil, causado, principalmente, pelo registro no passivo circulante de empréstimos, financiamentos e debêntures no montante de R$ 935.423 mil, decorrente da quebra de *"covenants"*. Esses eventos e condições, juntamente com outros assuntos descrito naquela nota explicativa, indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Os planos da administração com relação a esses assuntos estão descritos na Nota explicativa nº 1.2. As demonstrações contábeis não incluem nenhum ajuste que possa surgir do resultado dessa incerteza. Nossa opinião não está ressalvada em relação a este assunto.

Ênfase

Reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado na Nota explicativa nº 2.23. às demonstrações contábeis, em decorrência da reclassificação, por parte relacionada, de passivo financeiro não circulante para o passivo circulante, a Companhia reclassificou o balanço patrimonial correspondente para fins de comparação, de acordo com a NBC TG 23 – "Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro" (Deliberação CVM 592/2009) e IAS 8 - Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors. Nossa opinião não está ressalvada em relação a este assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção "Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional", determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Avaliação do valor recuperável do ativo intangível relacionado à concessão

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria

A Companhia possui reconhecido no grupo de Ativo intangível direito de concessão e renovação dos direitos de concessões, de acordo com a Interpretação ICPC 01 – Contratos de Concessão. Esses valores estão diretamente ligados aos investimentos realizados pela Companhia na concessão das operações do metrô do Rio de Janeiro (Linhas 1 e 2).

Esse direito de concessão, bem como sua renovação, são amortizados contabilmente pelo método linear, levando-se em consideração o prazo remanescente de concessão. Ao final de cada exercício social, a Companhia submete o saldo contábil a testes de recuperabilidade (*"impairment"*) pelo método de fluxo de caixa descontado.

Esse tema foi, novamente, considerado como uma área crítica e, portanto, de risco em nossa abordagem de auditoria, tendo em vista que envolve julgamentos subjetivos que podem trazer impactos significativos na elaboração das demonstrações contábeis, já que na determinação das premissas utilizadas pela Administração da Companhia estão inseridas determinadas projeções nos fluxos de caixa que apresentam um alto grau de incerteza, já que são afetadas por condições futuras estimadas, como o crescimento da economia e do mercado como um todo.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis

Com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas, revisamos a metodologia adotada para elaboração do estudo e avaliamos se os dados considerados no estudo eram as melhores informações disponíveis, bem como se foram consideradas de acordo com as práticas de mercado observáveis. Também revisamos as principais premissas utilizadas considerando o ambiente econômico geral, o planejamento da Companhia, incluindo as expectativas dos analistas, as premissas utilizadas no estudo anterior e seu desempenho quando comparadas com o resultado efetivamente obtido. Adicionalmente, revisamos as informações históricas utilizadas e avaliamos o risco associado com o fluxo de caixa e seu efeito relacionado à taxa de desconto. Analisamos a razoabilidade da taxa de desconto aplicada sobre os fluxos de caixa da Companhia, levando-se em conta o cálculo matemático e a utilização de melhores premissas para cálculo da taxa.

Como parte dos procedimentos aplicados, elaboramos um estudo independente considerando um cenário mais conservador e comparamos o valor recuperável obtido com o estudo elaborado pela administração da Companhia, com o objetivo de avaliarmos a recuperabilidade do ativo em um ambiente mais conservador.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as projeções realizadas e os testes realizados para redução ao valor recuperável ("impairment") e respectivas divulgações são aceitáveis, estando consistentes com as projeções elaboradas pela administração da Companhia no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

• obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;

• avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

• concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;

• avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.
Ana Cristina Linhares Areosa
CT CRC RJ-081.409/O-3
Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28974
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE POSSE

Eu, **Gustavo Soares Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 94230125, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.382.587-01, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-918, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

Gustavo Soares Figueiredo
Membro do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28975
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE POSSE

Eu, **Guilherme Walder Mora Ramalho**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de janeiro, 28 de abril de 2021.

Guilherme Walder Mora Ramalho
Membro do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28976
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE POSSE

Eu, **Marcus Vinicius Figur Da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4076082851, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.314.410-14, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-918, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de janeiro, 28 de abril de 2021.

Marcus Vinicius Figur Da Rosa
Membro do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28977
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2021/133411-1, ARQUIVADO EM 27/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004075055, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
094.114.037-78	LETICIA TORRES ROSINA

27 de maio de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/133411-1 Data do protocolo: 21/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 15E6A44C025146B91F9140F48AAB2B4FAAF4DC8E828652B1A9EBFAF921B9B1E1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 24/24

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/116747-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004031948 - 15/03/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s):

Hash: F87F04F1-C8C2-4481-8F67-C9DBB765AEE1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28978
Cartório Eletrônico

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004063426	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 10/05/2021 e arquivado em 10/05/2021

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/116747-9 Data do protocolo: 05/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063426 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AD9E2E8DA5C7083123C5A93815EDA39AC91EDA7BA0A4BD08C141837E84C44063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/116747-9

04/05/2021 13:27:55

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Impresso em Serventia Eletrônica

JUCERJA

Último arquivamento:
00004031948 - 15/03/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103682665

Hash: F87F04F1-C8C2-4481-8F67-C9DBB765AEE1

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28980
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2021

1- Data, Hora e Local: Realizada no dia 09 de abril de 2021, às 15h, via videoconferência.

2- Convocação: Dispensada nos termos do Art. 9, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia").

3- Presença: (i) Conselheiro: Gustavo Soares Figueiredo ("Conselho"); e (ii) Convidada: Sra. Letícia Torres Rosina, também convidada para secretariar a reunião.

4- Mesa: Presidente: Gustavo Soares Figueiredo; Secretária: Letícia Torres Rosina.

5- Ordem do dia: (i) Deliberar sobre: (i.1) Nomeação de membros para o Conselho de Administração da Companhia.

6- Assuntos e Deliberações: O conselho aprova sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto:

6.1. Deliberar sobre:

6.1.1. Nomeação de membros para o Conselho de Administração da Companhia: Considerando as cartas de Renúncia apresentadas no dia 23 de março de 2021 pelo Sr. Eduardo de Abreu e Lima e no dia 09 de abril de 2021 pela Sra. Maisa Alvares Costa Resende aos cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, o Conselho aprova, até a primeira Assembleia Geral da Companhia que se realizar, a nomeação dos Srs. Marcus Vinicius Figur Da Rosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4076082851, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.314.410-14, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-918 e Guilherme Walder Mora Ramalho, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, ambos para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração ora nomeados declaram estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos cargos.

Em função da deliberação tomada acima, a composição do Conselho de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/116747-9 Data do protocolo: 05/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063426 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AD9E2E8DA5C7083123C5A93815EDA39AC91EDA7BA0A4BD08C141837E84C44063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 03/11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28981
Carimbado Eletronicamente

Administração da Companhia passa ser a indicada no quadro abaixo:

Conselho de Administração
Gustavo Soares Figueiredo
Marcus Vinicius Figur Da Rosa
Guilherme Walder Mora Ramalho

7- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pelo conselheiro presente e pela secretária. Mesa: Sr. Gustavo Soares Figueiredo − Presidente e Letícia Torres Rosina − Secretária. Conselheiro presente: Gustavo Soares Figueiredo.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021.

Mesa:

Letícia Torres Rosina
Secretária

(Última página da ata de RCA da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., realizada em 09 de abril de 2021 às 15h).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/116747-9 Data do protocolo: 05/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063426 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AD9E2E8DA5C7083123C5A93815EDA39AC91EDA7BA0A4BD08C141837E84C44063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 04/11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28982
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE POSSE

Eu, **Guilherme Walder Mora Ramalho**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021.

Guilherme Walder Mora Ramalho
Membro do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/116747-9 Data do protocolo: 05/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063426 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AD9E2E8DA5C7083123C5A93815EDA39AC91EDA7BA0A4BD08C141837E84C44063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28983
Carimbado Eletronicamente

METRÔRIO

TERMO DE POSSE

Eu, **Marcus Vinicius Figur Da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4076082851, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.114.410-14, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-918, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-15, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021.

Marcus Vinicius Figur Da Rosa
Membro do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/116747-9 Data do protocolo: 05/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063426 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AD9E2E8DA5C7083123C5A93815EDA39AC91EDA7BA0A4BD08C141837E84C44063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28984
Carimbado Eletronicamente

METRÔRIO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Eduardo de Abreu e Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 075.468 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.885.677-04, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - **METRÔRIO** ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

Eduardo de Abreu e Lima

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Abreu E Lima

Governança Corporativa
INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
23/03/21

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Abreu E Lima

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/116747-9 Data do protocolo: 05/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063426 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AD9E2E8DA5C7083123C5A93815EDA39AC91EDA7BA0A4BD08C141837E84C44063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28985
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 8C58-90D5-0DA1-700D

Hash do Documento

6264A3EF764C00AC4C6B3327573B5477123CBBFD80225CAE2649AC5AF8784636

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2021 é(são) :

☑ Eduardo De Abreu E Lima (Signatário) - 801.886.677-04 em 23/03/2021 17:06 UTC 03:00
Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/116747-9 Data do protocolo: 05/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063426 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AD9E2E8DA5C7083123C5A93815EDA39AC91EDA7BA0A4BD08C141837E84C44063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28986
Carimbado Eletronicamente

METRÔRIO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu. **Maisa Alvares Costa Resende**, brasileira, casada, administradora portadora da carteira de identidade RG nº 1.581 209, expedida pelo SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 793.693.401-49, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021

Maisa Alvares Costa Resende

INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
09/04/2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/116747-9 Data do protocolo: 05/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063426 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AD9E2E8DA5C7083123C5A93815EDA39AC91EDA7BA0A4BD08C141837E84C44063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28987
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2193280065

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	**10.324.624/0001-18**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ75657691 - 10324624000118

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO	**294.914.348-29**

LOCAL	DATA
	30/04/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 294.914.348-29

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/116747-9 Data do protocolo: 05/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063426 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AD9E2E8DA5C7083123C5A93815EDA39AC91EDA7BA0A4BD08C141837E84C44063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 10/11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28988
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2021/116747-9, ARQUIVADO EM 10/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004063426, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
094.114.037-78	LETICIA TORRES ROSINA

10 de maio de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/116747-9 Data do protocolo: 05/05/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063426 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AD9E2E8DA5C7083123C5A93815EDA39AC91EDA7BA0A4BD08C141837E84C44063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 11/11

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/064534-2

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004029455 - 11/03/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s):

Hash: 55E4B950-90AB-405E-9D5B-588B68CBA1E3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28989
Certidão Eletrônica

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004031948	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 15/03/2021 e arquivado em 15/03/2021

Nº de Páginas: 12

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/064534-2

12/03/2021 12:31:37

Página
28990

JUCERJA

Último arquivamento:
00004029455 - 11/03/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103637120

Hash: 55E4B950-90AB-405E-9D5B-588B68CBA1E3

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	luz publicidade ltda
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2133806000
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	12/03/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

12/03/2021
Data

00-2021/064534-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28991
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2021

1- **Data, Hora e Local:** Dia 08 de março de 2021, às 17h30, via videoconferência.

2- **Convocação:** Convocada nos termos do Art. 9, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia").

3- **Presença**: (i) Conselheiros: Eduardo de Abreu e Lima e Maisa Alvares Costa Resende; e (ii) Convidada: Sra. Ana Carolina dos R. M. da Motta, também convidada para secretariar a reunião.

4- **Mesa:** Presidente: Eduardo de Abreu e Lima; Secretária: Ana Carolina dos R. M. da Motta.

5- **Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** Tomar conhecimento sobre: (i.1) o Recebimento das Renúncias de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; **(ii)** Deliberar sobre: (ii.1) a Nomeação de membro para o Conselho de Administração da Companhia; (ii.2) a Eleição de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

6- **Assuntos e Deliberações**: O Conselho aprova, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos:

6.1. Tomar conhecimento sobre:

6.1.1. Recebimento das Renúncias de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia: Os Conselheiros registraram o recebimento das renúncias do Sr. Abel Alves Rochinha aos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, ambas com data do dia 08 de março de 2021.

6.2. Deliberar sobre:

6.2.1. Nomeação de membro para o Conselho de Administração da Companhia: Nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, o Conselho, por unanimidade, aprova, até a primeira Assembleia Geral da Companhia que se realizar, a nomeação do Sr. **Gustavo Soares Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 94230125, expedida pelo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 03/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28992
Rubricado Eletronicamente

IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.382.587-01, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. O membro do Conselho de Administração ora nomeado declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo.

Em função da deliberação tomada acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa ser a indicada no quadro abaixo:

Conselho de Administração do METRÔRIO
Gustavo Soares Figueiredo
Maisa Alvares Costa Resende
Eduardo de Abreu e Lima

6.2.2. Eleição de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia: O Conselho, por unanimidade, aprova a eleição do Sr. **GUILHERME WALDER MORA RAMALHO**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, atual Diretor Presidente da Companhia, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo Financeiro que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

O Diretor é eleito em complementação do mandato em curso que se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2022 e declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo.

Em função da deliberação tomada acima, a Diretoria da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

Diretoria do METRÔRIO	
Nome	**Cargo**
Guilherme Walder Mora Ramalho	**Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro e RI**
VAGO	Diretor Comercial
Cristiano César de Mendonça	Diretor de Manutenção
Daniel Habib Ribeiro Coutinho	Diretor de Operações

7- <u>Encerramento</u>: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 04/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28993
Carimbado Eletronicamente

aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária. Mesa: Sr. Eduardo de Abreu e Lima – Presidente e Ana Carolina dos R. M. da Motta – Secretária. Conselheiros presentes: Srs. Eduardo de Abreu e Lima e Maisa Alvares Costa Resende.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Ana Carolina dos R. M. da Motta
Secretária

(Página de assinatura da ata de Reunião do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - MetrôRio de 08.03.21 às 17h30)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28994
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 04.821.979-4, expedida pelo DETRAN-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 606.567.607-10, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021

Abel Alves Rochinha

Governança Corporativa
INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
08 / 03 / 2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28995
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE POSSE

Eu, **Gustavo Soares Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 94230125, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.382.587-01, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 08 de março de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Gustavo Soares Figueiredo
Membro do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28996
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Guilherme Walder Mora Ramalho**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de março de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que (i) não estou impedido para o exercício de atividade empresarial. Para tanto, declaro que (ii) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iv) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Guilherme Walder Mora Ramalho
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Walder Mora Ramalho.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Walder Mora Ramalho.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28997
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 3E3C-7652-5384-6202

Hash do Documento

63184B0AEDD297FE787FF88F7E59CDB6E0AA4B89302612C5B2DAEDAA3279ED7F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2021 é(são) :

☑ Guilherme Walder Mora Ramalho (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.) - 294.914.348-29 em 09/03/2021 14:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28998
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2125643693

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	**10.324.624/0001-18**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ49202626 - 10324624000118

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO	**294.914.348-29**

LOCAL	DATA
	11/03/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 294.914.348-29

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 10/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28999
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 04.821.979-4, expedida pelo DETRAN-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 606.567.607-10, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Abel Alves Rochinha

Governança Corporativa
INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
08 / 03 / 2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29000
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2021/064534-2, ARQUIVADO EM 15/03/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004031948, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
110.874.827-98	ANA CAROLINA DOS REMEDIOS MONTEIRO DA MOTTA

15 de março de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 12/12

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/037301-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
AD33300653-4/001 - 10/02/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s):

Hash: EF41F0C2-19DC-41CE-BBD5-3CAAFF0246CF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29001
Certificado Eletronicamente

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004016651	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 12/02/2021 e arquivado em 17/02/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
12	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/037301-6

11/02/2021 11:04:50

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Impresso em Papel Reciclado

JUCERJA

Último arquivamento:
00004001635 - 21/01/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103612502

Hash: EF41F0C2-19DC-41CE-BBD5-3CAAFF0246CF

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29003
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021

1- **Data, Hora e Local:** Dia 01 de fevereiro de 2021, às 17h30, via videoconferência.

2- **Convocação:** Convocada nos termos do Art. 9, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia").

3- **Presença**: (i) Conselheiros: Abel Alves Rochinha e Maisa Alvares Costa Resende; e (ii) Convidada: Sra. Ana Carolina dos R. M. da Motta, também convidada para secretariar a reunião.

4- **Mesa:** Presidente: Abel Alves Rochinha; Secretária: Ana Carolina dos R. M. da Motta.

5- **Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** Tomar conhecimento sobre: (i.1) o Recebimento das Renúncias de Vice-Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; **(ii)** Deliberar sobre: (ii.1) a Nomeação de membro para o Conselho de Administração da Companhia; (ii.2) a Eleição de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

6- **Assuntos e Deliberações**: O Conselho aprova, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos:

6.1. Tomar conhecimento sobre:

6.1.1. Recebimento das Renúncias de Vice-Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia: Os Conselheiros registraram o recebimento das renúncias do Sr. Enio Stein Júnior aos cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, ambas com data do dia 01 de fevereiro de 2021.

6.2. Deliberar sobre:

6.2.1. Nomeação de membro para o Conselho de Administração da Companhia: Nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, o Conselho, por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 03/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29004
Carimbado Eletronicamente

unanimidade, aprova, até a primeira Assembleia Geral da Companhia que se realizar, a nomeação do Sr. **Eduardo de Abreu e Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 075.468 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.885.677-04, com endereço na Av. Almirante Barroso, n° 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. O membro do Conselho de Administração ora nomeado declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo.

Em função da deliberação tomada acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa ser a indicada no quadro abaixo:

Conselho de Administração do METRÔRIO
Abel Alves Rochinha (Presidente)
Maisa Alvares Costa Resende
Eduardo de Abreu e Lima

6.2.2. Eleição de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia: O Conselho, por unanimidade, aprova a eleição do Sr. **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 04.821.979-4, expedida pelo DETRAN-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 606.567.607-10, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo Financeiro que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

O Diretor é eleito em complementação do mandato em curso que se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2022 e declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo.

Em função da deliberação tomada acima, a Diretoria da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

Diretoria do METRÔRIO	
Nome	**Cargo**
Guilherme Walder Mora Ramalho	Diretor Presidente
VAGO	Diretor Comercial
Abel Alves Rochinha	Diretor Administrativo Financeiro e RI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
Pag. 04/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29005
Carimbado Eletronicamente

Cristiano César de Mendonça	Diretor de Manutenção
Daniel Habib Ribeiro Coutinho	Diretor de Operações

7- **<u>Encerramento</u>:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária. Mesa: Sr. Abel Alves Rochinha – Presidente e Ana Carolina dos R. M. da Motta – Secretária. Conselheiros presentes: Srs. Abel Alves Rochinha e Maisa Alvares Costa Resende.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Ana Carolina dos R. M. da Motta
Secretária

(Página de assinatura da ata de Reunião do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - MetrôRio de 01.02.21 às 17h30)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29006
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Eduardo de Abreu e Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 075.468 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.885.677-04, com endereço na Av. Almirante Barroso, n° 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-000, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de fevereiro de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Eduardo de Abreu e Lima
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Abreu E Lima e Eduardo De Abreu E Lima.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Abreu E Lima e Eduardo De Abreu E Lima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29007
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 1B0A-3D44-DA72-B5DB

Hash do Documento

8B1E95A3C8A796317858EC5B1FC5757A692AAA13CBE28F97545EBBE85444E34B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2021 é(são) :

☑ Eduardo de Abreu e Lima (Membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.) - 801.885.677-04 em 02/02/2021 10:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29008
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 04.821.979-4, expedida pelo DETRAN-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 606.567.607-10, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, tendo sido eleito como Diretor Administrativo Financeiro que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 01 de fevereiro de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que (i) não estou impedido para o exercício de atividade empresarial. Para tanto, declaro que (ii) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iv) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Abel Alves Rochinha

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Este documento foi assinado digitalmente por Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Abel Alves Rochinha.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29009
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 0BE1-4829-5CEA-A009

Hash do Documento

4DA1A3291B5517FB5B1D727B692D20E82F5B75AF2F745E9BF5054ED07DBCFECA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2021 é(são) :

☑ Abel Alves Rochinha (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.) - 606.567.607-10 em 01/02/2021 19:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29010
Carimbado Eletronicamente

METRÔRIO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 09376519-6, expedida pelo IFP-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 028 142.927-81, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Enio Stein Júnior

Governança Corporativa
INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
01 / 02 / 2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29011
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 09376519-6, expedida pelo IFP-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 028.142.927-81, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Enio Stein Júnior

Governança Corporativa
INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
04/02/2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Página
29012
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2021/037301-6, ARQUIVADO EM 17/02/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004016651, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
110.874.827-98	ANA CAROLINA DOS REMEDIOS MONTEIRO DA MOTTA

17 de fevereiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 12/12

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/173929-1

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003923698 - 27/08/2020

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 1982BEB3-E65A-40B1-BC9A-630D10DFE843

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29013
Carimbado Eletronicamente

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA , RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003931731	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 09/09/2020 e arquivado em 10/09/2020

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/173929-1 02/09/2020 17:21:12

Folha **29014**

JUCERJA

Último arquivamento:

00003923698 - 27/08/2020

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103471370

Hash: 1982BEB3-E65A-40B1-BC9A-630D10DFE843

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	luz publicidade ltda
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2133806000
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	02/09/2020
Data da 1ª entrada:	03/09/2020

Rio de Janeiro

Local

03/09/2020

Data

Últimos Retornos

08/09/2020
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2020/173929-1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29015
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2020

1- **Data, Hora e Local:** 21 de agosto de 2020, às 17h30, na sede social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Presidente Vargas nº 2000, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

2- **Convocação:** Dispensada a publicação do anúncio de convocação, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista da Companhia representando a totalidade do capital social.

3- **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia.

4- **Mesa:** Presidente: Abel Alves Rochinha; Secretária: Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta.

5- **Ordem do Dia**: (i) Recebimento de Renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (i) Deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia.

6- **Assuntos e Deliberações**: A acionista declara ter recebido previamente os documentos e informações de que tratam a Instrução CVM n° 480/09. Foi aprovada a publicação desta ata com omissão da assinatura da acionista. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos:

6.1 Recebimento de Renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia: A acionista recebe o termo de renúncia do Sr. **Pedro Augusto Cardoso da Silva** ao cargo membro do Conselho de Administração com esta data e agradece todo o empenho e dedicação.

6.2 Eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia: Considerando a renúncia registrada acima, foi aprovada a eleição da Sra.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/173929-1 Data do protocolo: 03/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2020 SOB O NÚMERO 00003931731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8276AB9532C381D2B3A33E83B22DEBB9BB30F0CC319DA89383A3F624FEE8CDE3 Pag. 3/9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29016
Carimbado Eletronicamente

Maisa Alvares Costa Resende, brasileira, casada, administradora portadora da carteira de identidade RG nº 1.581.209, expedida pelo SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 793.693.401-49, com endereço comercial na Av. Almirante Barroso, n° 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, em complementação de mandato em curso que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2022.

A conselheira ora eleita declarou não estar incursa em nenhum dos crimes que possa privá-la do exercício da função e prestou a declaração de que trata o §4° do artigo 147 da Lei n° 6.404/76, que fica arquivada na sede da Companhia.

Em função da deliberação tomada, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Abel Alves Rochinha (Presidente)
Enio Stein Junior
Maisa Alvares Costa Resende

7- **<u>Encerramento</u>:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei das S.A., que, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. <u>Mesa</u>: Abel Alves Rochinha– Presidente e Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta – Secretária. <u>Única Acionista</u>: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, neste ato representada pelo Sr. Abel Alves Rochinha.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

Ana Carolina dos R. M. da Motta
Secretária

(Última página da ata de AGE da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., realizada em 21 de agosto de 2020 às 17h30)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/173929-1 Data do protocolo: 03/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2020 SOB O NÚMERO 00003931731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8276AB9532C381D2B3A33E83B22DEBB9BB30F0CC319DA89383A3F624FEE8CDE3 Pag. 4/9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

TERMO DE POSSE

Eu, **Maisa Alvares Costa Resende**, brasileira, casada, administradora portadora da carteira de identidade RG nº 1.581.209, expedida pelo SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 793.693.401-49, com endereço comercial na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-000, abaixo assinado, tendo sido eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de agosto de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de janeiro, 21 de agosto de 2020.

Maisa Alvares Costa Resende
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maisa Alvares Costa Resende.

Este documento foi assinado digitalmente por Maisa Alvares Costa Resende.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/173929-1 Data do protocolo: 03/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2020 SOB O NÚMERO 00003931731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8276AB9532C381D2B3A33E83B22DEBB9BB30F0CC319DA89383A3F624FEE8CDE3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: FCCA-57D4-4F4D-6417

Hash do Documento

88E5E829D1289DE71FCE6685FA6AE8DE27174618221CB9F8CAC282337E3053D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2020 é(são) :

☑ Maisa Alvares Costa Resende - 793.693.401-49 em 21/08/2020 19:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Pedro Augusto Cardoso da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 064474844, emitida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.270.307-82, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

Pedro Augusto Cardoso da Silva

21 AGO 2020

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/173929-1 Data do protocolo: 03/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2020 SOB O NÚMERO 00003931731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8276AB9532C381D2B3A33E83B22DEBB9BB30F0CC319DA89383A3F624FEE8CDE3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29020
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2057759500

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	**10.324.624/0001-18**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ96337124 - 10324624000118

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO	**294.914.348-29**

LOCAL	DATA
	01/09/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 294.914.348-29

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/173929-1 Data do protocolo: 03/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2020 SOB O NÚMERO 00003931731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8276AB9532C381D2B3A33E83B22DEBB9BB30F0CC319DA89383A3F624FEE8CDE3 Pag. 8/9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29021
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2020/173929-1, ARQUIVADO EM 10/09/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003931731, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
110.874.827-98	ANA CAROLINA DOS REMEDIOS MONTEIRO DA MOTTA

10 de setembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/173929-1 Data do protocolo: 03/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2020 SOB O NÚMERO 00003931731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8276AB9532C381D2B3A33E83B22DEBB9BB30F0CC319DA89383A3F624FEE8CDE3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/147061-6

JUCERJA

Último arquivamento:
00003882637 - 15/06/2020

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103445717

Hash: 5083F284-00CD-4FF4-8020-53C5AF6AEE36

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29022
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Código Ato | Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, FERNANDO ANTONIO MARTINS E KELEN CRISTINA NUNES DE ONOFRE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003911734	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 10/08/2020 e arquivado em 10/08/2020

Nº de Páginas: 7 | Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29023
Carimbado Eletronicamente

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/147061-6 06/08/2020 15:05:21

JUCERJA

Último arquivamento:

00003882637 - 15/06/2020

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103445717

Hash: 5083F284-00CD-4FF4-8D20-53C5AF6AEE36

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XXXX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29024
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2020

1- **Data, Hora e Local:** Dia 27 de julho de 2020, às 10h, via videoconferência.

2- **Convocação:** Dispensada nos termos do Art. 9, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia").

3- **Presença**: (i) Conselheiros: Abel Alves Rochinha, Enio Stein Junior e Pedro Augusto Cardoso da Silva; e (ii) Convidada: Sra. Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta, também convidada para secretariar a reunião.

4- **Mesa:** Presidente Abel Alves Rochinha; Secretária: Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta.

5- **Ordem do dia:** Tomar conhecimento sobre o recebimento da renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia.

6- **Assuntos e Deliberações**: O Conselho aprova, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto:

6.1. Recebimento da renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia: Os Conselheiros registraram o recebimento da renúncia, com data do dia 24 de julho de 2020, pelo Sr. Eduardo Marques de Almeida Dantas ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Consequentemente, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

Conselho de Administração do MetrôRio
Abel Alves Rochinha
Enio Stein Junior
Pedro Augusto Cardoso da Silva

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/147061-6 Data do protocolo: 07/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2020 SOB O NÚMERO 00003911734 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 691A04F620F66ABC916476B4C5192CE060CB134C6E1C66244DCCDB3FBF6D22AA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29025
Carimbado Eletronicamente

7- **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes e pela secretária. A.A. Mesa: Abel Alves Rochinha– Presidente e Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta – Secretária. Conselheiros: Abel Alves Rochinha, Enio Stein Júnior e Pedro Augusto Cardoso da Silva

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta
Secretária

(Última página da ata de RCA da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., realizada em 27 de julho de 2020 às 10h)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/147061-6 Data do protocolo: 07/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2020 SOB O NÚMERO 00003911734 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 691A04F620F66ABC916476B4C5192CE060CB134C6E1C66244DCCDB3FBF6D22AA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29026
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Eduardo Marques de Almeida Dantas**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 08524540-5, expedida pelo DETRAN – DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.185.157-59, com endereço na Av. Almirante Barroso n° 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

Eduardo M. de A. Dantas

Eduardo Marques de Almeida Dantas

Governança Corporativa
INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
24/07/20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/147061-6 Data do protocolo: 07/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2020 SOB O NÚMERO 00003911734 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 691A04F620F66ABC916476B4C5192CE060CB134C6E1C66244DCCDB3FBF6D22AA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29027
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2086798420

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	**10.324.624/0001-18**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ77807031 - 10324624000118

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO	**294.914.348-29**

LOCAL	DATA
	05/08/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 294.914.348-29

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/147061-6 Data do protocolo: 07/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2020 SOB O NÚMERO 00003911734 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 691A04F620F66ABC916476B4C5192CE060CB134C6E1C66244DCCDB3FBF6D22AA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29028
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2020/147061-6, ARQUIVADO EM 10/08/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003911734, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
110.874.827-98	ANA CAROLINA DOS REMEDIOS MONTEIRO DA MOTTA

10 de agosto de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/147061-6 Data do protocolo: 07/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2020 SOB O NÚMERO 00003911734 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 691A04F620F66ABC916476B4C5192CE060CB134C6E1C66244DCCDB3FBF6D22AA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/086192-1

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003877558 - 28/05/2020

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103387683

Hash: 1F94C7EA-2CB7-4119-B8F0-DDA56AC8457F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29029
Carimbado Eletronicamente

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003880958	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 08/06/2020 e arquivado em 08/06/2020

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
27	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/086192-1 25/05/2020 16:12:36

JUCERJA

Último arquivamento:

00003877558 - 28/05/2020

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103387683

Hash: 1F94C7EA-2CB7-4119-B8F0-DDA56AC8457F

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29031
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2020

1- **Data, Hora e Local:** 30 de abril de 2020, às 15h, na sede social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Presidente Vargas nº 2000, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

2- **Convocação:** Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

3- **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presentes como convidados a Sra. Ana Cristina Areosa, representante da Grant Thornton – Auditores Independentes da Companhia, o Sr. Abel Alves Rochinha e a Sra. Ana Carolina dos R. M. da Motta, também convidada para secretariar a reunião.

4- **Mesa:** Presidente: Abel Alves Rochinha; Secretária: Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta.

5- **Ordem do Dia**: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: (a) Tomada de contas da administração e exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (b) Deliberação sobre a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (c) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: (a) Escolha de Presidente e Vice-Presidente para o Conselho de Administração da Companhia; (b) Fixação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia.

6- **Assuntos e Deliberações**: A acionista declara ter recebido previamente os documentos e informações de que tratam a Instrução CVM nº 480/09 e o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tendo sido, portanto, dispensada a publicação do anúncio a que se refere o parágrafo 4º do referido artigo 133. Foram aprovadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas, bem como a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas:

6.1.- Em Assembleia Geral Ordinária:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29032
Carimbado Eletronicamente

(a) Tomada de contas da administração e exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019: Após exame e discussão, foram aprovados, sem ressalvas: **(i)** o Relatório da Administração; e **(ii)** as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes, conforme publicações realizadas nas edições de 25 de março de 2020 do Valor Econômico, Edição do Rio de Janeiro (p. E3 a E10) e do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (p. 10 a 16).

(b) Deliberação sobre a destinação do Resultado apurado pela Companhia no exercício social de 2019: Após exame e discussão das Demonstrações Financeiras e da proposta apresentada pela Administração, o acionista aprovou que o prejuízo líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no montante de R$ 6.188.952,01, seja integralmente destinado para a conta de prejuízos acumulados.

(c) Número de membros e Eleição para o Conselho de Administração da Companhia: Conforme disposto no art. 7º de seu Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia é formado por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos. Desta forma, foi aprovada a eleição de 3 (três) membros para compor o Conselho de Administração, para o mandato que se iniciará nesta data, estendendo-se até data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2022:

(i) Sr. **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 04.821.979-4, expedido pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 606.567.607-10, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000;

(ii) Sr. **Enio Stein Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 09376519-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 028.142.927-81, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000;

(iii) Sr. **Pedro Augusto Cardoso da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 064474844, expedido pelo IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o no 852.270.307-82, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000;

(iv) Sr. **Eduardo Marques de Almeida Dantas**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador do RG nº 08.524.540-5, expedido pela DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 012.185.157-59, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29033
Carimbado Eletronicamente

Os membros eleitos para o Conselho declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes que possa privá-los do exercício da função e prestaram a declaração de que trata o §4° do artigo 147 da Lei n° 6.404/76, que fica arquivada na sede da Companhia.

Em função da deliberação tomada, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Titular
Abel Alves Rochinha
Enio Stein Junior
Pedro Augusto Cardoso da Silva
Eduardo Marques de Almeida Dantas

6.2.- Em Assembleia Geral Extraordinária:

a) Escolha de Presidente e Vice-Presidente para o Conselho de Administração da Companhia: Foi aprovada a nomeação, a vigorar até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2022, do Sr. Abel Alves Rochinha como Presidente e do Sr. Enio Stein Junior como Vice-Presidente do Conselho de Administração.

b) Fixação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia: Foi aprovada a remuneração global anual dos administradores, Conselho de Administração e Diretoria, no montante de até R$7.493.919,87 (sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

7- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, as Assembleias foram encerradas, das quais se lavrou a presente ata sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei das S.A., que, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Mesa: Abel Alves Rochinha– Presidente e Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta – Secretária. Única Acionista: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, neste ato representada pelo Sr. Eduardo de Abreu e Lima e pela Sra. Letícia Torres Rosina.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Ana Carolina dos R. M. da Motta
Secretária

(Última página da ata de AGOE da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., realizada em 30 de abril de 2020 às 15h).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo. Pag. 5/27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29034
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 04.821.979-4, expedido pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 606.567.607-10, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de janeiro, 30 de abril de 2020.

Abel Alves Rochinha
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por ABEL ALVES ROCHINHA.

Este documento foi assinado digitalmente por ABEL ALVES ROCHINHA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29035
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Enio Stein Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 09376519-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 028.142.927-81, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de janeiro, 30 de abril de 2020.

Enio Stein Júnior
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Enio Stein Junior.

Este documento foi assinado digitalmente por Enio Stein Junior.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29036
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Pedro Augusto Cardoso da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 064474844, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 852.270.307-82, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de janeiro, 30 de abril de 2020.

Pedro Augusto Cardoso da Silva
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Augusto Cardoso Da Silva.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Augusto Cardoso Da Silva.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29037
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Eduardo Marques de Almeida Dantas**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador do RG nº 08.524.540-5, expedido pela DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 012.185.157-59, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de janeiro, 30 de abril de 2020.

Eduardo Marques de Almeida Dantas
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Marques De Almeida Dantas.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Marques De Almeida Dantas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DIÁRIO OFICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29038
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A

CNPJ nº 10.324.624/0001-18

RELATÓRIO DA DIRETORIA 2021

[illegible] Apresentação [illegible] Econômico, inaugurada em março de 1979, a malha do Rio de Janeiro atravessa, praticamente toda a [illegible] de passeios, sua [illegible] média [illegible] de 90 mil usuários por hora, a empresa [illegible] administrações e operação das [illegible] em 2021 contou com [illegible] de 2009 pessoas, e [illegible] entre [illegible], possibilitando [illegible] em todo seu [illegible] e administração [illegible] Além [illegible] operação das Linhas 1 e 2, do metrô do subúrbio ou Rio de Janeiro, que [illegible] circulam entre o Cidade Sol, na Zona Norte, e [illegible] 26 estações em [illegible] [illegible] [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29039
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29040
Carimbado Eletronicamente

[illegible]

	Nota	[illegible]	[illegible]
[illegible]		(7.975)	10.880
[illegible]			
Depreciação e amortização	8 e 10	46.148	46.830
Baixa de imobilizado e intangível	8 e 10	1.868	1
Provisão (reversão) para perdas no recebimento de clientes	4	(917)	1.934
Perda (reversão) de ativos			5.000
Variações monetárias e cambiais, líquidas		(8.179)	(6.377)
Provisão para riscos processuais		(1.587)	884
Outros		–	43.288
[illegible]			
Contas a receber de clientes		(12.232)	(29.917)
Estoques	5	(1.668)	3.037
Tributos a recuperar		(4.888)	(2.172)
Depósitos judiciais		(2.219)	(550)
Adiantamentos		(1.174)	4.880
Despesas antecipadas		(1.481)	4.085
Partes relacionadas	9	(79)	
Outros		(36)	7
[illegible]			
Fornecedores		(5.391)	(2.755)
Obrigações com empregados e administradores		(2.884)	(2.040)
Tributos a recolher		(1.887)	(73)
Receita diferida		(817)	(817)
Adiantamentos		(6.282)	(4.080)
Partes relacionadas	9	(1.868)	(5.018)
Obrigações com gestão concorrências		(75)	(2.438)
Outras alterações e contas a pagar		(54)	282
		29.968	210.023
Aquisição de intangível	8	(4.445)	(5.881)
Aquisição de imobilizado	8	(40.704)	(40.949)
Aplicações financeiras		(1.081)	(10.369)
Titularização de investimento			4
		(46.644)	(56.851)
Captação de empréstimos e financiamentos		–	240.849
Pagamento de empréstimos e financiamentos		(54.168)	(85.734)
Juros e variações cambiais pagos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures		(22.378)	(34.481)
Liquidação de derivativo		–	(12.588)
		(76.546)	39
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	3	170.679	96.241
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	3	46.166	170.679

[illegible]

[illegible]

[illegible] A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Concessão" ou "Companhia") foi constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado em 2010, com prazo indeterminado, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mediante a operação e manutenção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro. A Companhia é controlada pela Invepar Participações S.A. (Invepar), sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que detém 55% das ações da Companhia. Os demais 45% são detidos pela Mitsui & Co. Brasil Investimentos Ltda. (Mitsui), sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Companhia foi constituída em atendimento ao Edital de Licitação nº 02/2009 – SMO/SUBTRANS, publicado em 30 de dezembro de 2009, e à Concessão Patrocinada nº 01/2010, celebrada em 25 de janeiro de 2010 com o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS, com interveniência anuência da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – [illegible] e da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – [illegible], para a operação, manutenção, modernização, expansão e ampliação do sistema metroviário da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, incluindo a implantação da Linha 4 (Ipanema – Barra da Tijuca), bem como a construção, fornecimento, montagem e operação inicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29041
Carimbado Eletronicamente

que excederem R$ 240 mil no período de 48 meses; e (ii) Contribuição social – calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável, ou presumido, se aplicável. Imposto de renda e contribuição social diferidos – Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis entre os valores contábeis dos ativos e passivos e suas bases fiscais correspondentes, e também para prejuízos fiscais não utilizados e créditos tributários não utilizados, na extensão em que for provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para permitir a realização desses ativos fiscais diferidos líquidos. O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado a cada data de balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis suficientes estejam disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo fiscal diferido líquido seja utilizado. Impostos diferidos adicionais são reconhecidos quando os dividendos são declarados. Os impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que se espera que seja aplicada no período em que o ativo for realizado ou o passivo for liquidado, com base nas taxas de impostos (e na legislação tributária) que foram promulgadas até a data do balanço. Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos somente se houver um direito legal de compensar ativos fiscais correntes contra passivos fiscais correntes, e se os impostos diferidos estiverem relacionados à mesma entidade tributável e à mesma autoridade tributária. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados se a Companhia tiver um direito legal de compensar ativos fiscais correntes contra passivos fiscais correntes e se estiverem relacionados a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária e a Companhia pretender liquidar seus ativos e passivos fiscais correntes em uma base líquida. Impostos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado do período, exceto quando estão relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, caso em que o imposto também é reconhecido diretamente no patrimônio líquido. Benefícios a empregados – Benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidos em base não descontada e são incluídos como despesas à medida que o serviço relacionado é prestado. Uma provisão é reconhecida pelo valor esperado a ser pago sob planos de bônus de curto prazo se a Companhia tiver uma obrigação presente legal ou não formalizada de pagar esse valor como resultado de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação puder ser estimada de forma confiável. Benefícios de curto prazo a empregados que não sejam benefícios de rescisão de contrato são benefícios (que não sejam remuneração) devidos integralmente dentro de 12 meses após o final do período em que os empregados prestam o serviço relacionado. Benefícios de curto prazo a empregados incluem participação nos lucros e bônus, remuneração variável, férias remuneradas e licença remunerada. Benefícios de rescisão de contrato são benefícios a empregados pagáveis em consequência de uma decisão de encerrar o emprego de um empregado ou de um grupo de empregados antes da data normal de aposentadoria, ou uma decisão de um empregado de aceitar a oferta de benefícios em troca da rescisão de contrato de trabalho. Benefícios de rescisão de contrato são reconhecidos como um passivo e uma despesa na data mais precoce em que a Companhia não puder mais retirar a oferta desses benefícios e quando a Companhia reconhecer custos de reestruturação que estejam dentro do escopo da IAS 37 e envolvam o pagamento de benefícios de rescisão de contrato. No caso de uma oferta feita para encorajar a rescisão voluntária, a mensuração de benefícios de rescisão de contrato baseia-se no número de empregados que se espera aceitar a oferta. Benefícios que vencem mais de 12 meses após o final do período em que os empregados prestam o serviço relacionado são descontados ao seu valor presente. Benefícios pós-emprego – Os planos de benefícios pós-emprego da Companhia incluem planos de contribuição definida e planos de benefício definido. Para planos de contribuição definida, a Companhia paga contribuições a uma entidade separada e não tem obrigação legal ou não formalizada de pagar contribuições adicionais se o fundo não tiver ativos suficientes para pagar todos os benefícios relacionados aos serviços prestados por empregados durante o período atual e períodos anteriores. Contribuições a planos de contribuição definida são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados quando devidas. Contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como ativo na medida em que haja reembolso em dinheiro ou redução em pagamentos futuros para o plano. Para planos de benefício definido, o custo dos benefícios é determinado usando o método de crédito unitário projetado, com avaliações atuariais realizadas ao final de cada período de relatório. Ganhos e perdas atuariais são reconhecidos imediatamente em outros resultados abrangentes. O passivo de benefício definido reconhecido no balanço patrimonial representa o valor presente das obrigações de benefício definido menos o valor justo dos ativos do plano. Custos de serviços passados são reconhecidos imediatamente no resultado. Os benefícios pós-emprego são mensurados com base em premissas atuariais, que incluem a taxa de desconto, taxas de juros futuras, mortalidade futura e aumentos futuros de salários e benefícios. A taxa de desconto é determinada com referência a títulos públicos que tenham termos de vencimento aproximadamente iguais aos termos das obrigações pós-emprego. Ativos de planos de benefício definido são mensurados pelo valor justo na data do balanço. Ativos de planos de benefício definido consistem em títulos de dívida e títulos patrimoniais negociados em mercados ativos. Ativos de planos não são disponíveis para os próprios credores da Companhia e não podem ser pagos diretamente à Companhia. Eles são mantidos por um fundo que é legalmente separado da Companhia e exige-se que seja administrado em benefício exclusivo dos empregados e de seus representantes. O valor justo de títulos de dívida é baseado em preços de mercado divulgados. O valor justo de títulos patrimoniais é baseado em preços de mercado divulgados, se houver mercado ativo para esses títulos. Se não houver mercado ativo, o valor justo é estimado usando técnicas de avaliação. Ativos de planos não incluem títulos patrimoniais emitidos pela Companhia, nem qualquer propriedade ocupada por, ou outros ativos utilizados pela Companhia. O valor justo de ativos de planos é reduzido pelo valor presente de quaisquer benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou reduções em contribuições futuras para o plano. Provisões – Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de um evento passado, é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação, e o valor da obrigação pode ser estimado de forma confiável. Provisões não são reconhecidas para perdas operacionais futuras. Se houver várias obrigações semelhantes, a probabilidade de que uma saída seja exigida para liquidação é determinada considerando a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo se a probabilidade de uma saída com respeito a qualquer item incluído na mesma classe de obrigações for pequena. Provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos esperados para liquidar a obrigação usando uma taxa de desconto antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e os riscos específicos da obrigação. O aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira. Provisões para reestruturação são reconhecidas quando a Companhia tiver aprovado um plano detalhado e formal de reestruturação, e a reestruturação tiver sido iniciada ou anunciada publicamente antes do final do período de relatório. Provisões para reestruturação incluem apenas os gastos diretamente relacionados com a reestruturação. Receitas de contratos com clientes – A Companhia reconhece receita quando (ou à medida que) uma obrigação de performance é satisfeita, ou seja, quando o "controle" dos bens ou serviços subjacentes à obrigação de performance é transferido ao cliente. Dependendo de certos critérios, o controle pode ser transferido em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo. Uma obrigação de performance é satisfeita ao longo do tempo se um dos seguintes critérios for atendido: (i) o cliente recebe e consome simultaneamente os benefícios fornecidos à medida que a Companhia executa sua performance; (ii) a performance da Companhia cria ou melhora um ativo que o cliente controla à medida que o ativo é criado; ou (iii) a performance da Companhia não cria um ativo com uso alternativo e a Companhia tem um direito executável de pagamento pela performance concluída até a data. Se uma obrigação de performance não for satisfeita ao longo do tempo, ela é satisfeita em um momento específico no tempo em que o controle do bem ou serviço prometido é transferido ao cliente. Os indicadores de transferência de controle incluem, entre outros, direito atual de pagamento pelo ativo, posse física, direito legal de propriedade e aceitação do ativo pelo cliente. Para obrigações de performance satisfeitas ao longo do tempo, a Companhia mede o progresso em direção à satisfação completa da obrigação de performance usando o método de custo incorrido, que reconhece a receita com base nos custos incorridos em relação aos custos totais esperados para satisfazer a obrigação de performance. Os custos incorridos incluem custos diretamente relacionados ao contrato, custos que geram ou melhoram ativos que serão usados para satisfazer o contrato no futuro e custos que são reembolsáveis sob o contrato ou outros acordos. Custos de marketing e custos administrativos gerais são reconhecidos como despesas à medida que são incorridos, a menos que possam ser claramente cobrados ao cliente sob os termos do contrato. Para obrigações de performance satisfeitas em um momento específico no tempo, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle do bem ou serviço prometido. Para determinar o momento em que o cliente obtém o controle de um bem ou serviço prometido, a Companhia considera indicadores de transferência de controle, incluindo se a Companhia tem um direito atual de pagamento pelo ativo, se o cliente tem título legal do ativo, se a Companhia transferiu a posse física do ativo, se o cliente tem os riscos e benefícios significativos de propriedade do ativo e se o cliente aceitou o ativo. Os termos de pagamento variam de acordo com o tipo de contrato e o cliente. Geralmente, a Companhia exige pagamento dentro de 30 dias após a emissão da fatura. Se o valor da contraprestação em um contrato inclui um componente variável, a Companhia estima o valor da contraprestação variável à qual terá direito em troca de transferir os bens ou serviços prometidos ao cliente. A contraprestação variável é incluída no preço da transação somente na medida em que seja altamente provável que não ocorrerá uma reversão significativa do valor da receita acumulada reconhecida quando a incerteza associada à contraprestação variável for posteriormente resolvida. Para determinar se a contraprestação variável deve ser incluída no preço da transação, a Companhia considera tanto a probabilidade quanto a magnitude de uma reversão de receita. Os fatores considerados incluem se o valor da contraprestação variável é altamente suscetível a fatores fora da influência da Companhia, se a incerteza não deverá ser resolvida por um longo período de tempo ou se a experiência da Companhia com tipos semelhantes de contratos é limitada. Se a Companhia tiver uma experiência histórica, ou outra evidência, limitada com tipos semelhantes de contratos, ou se a experiência histórica ou outra evidência não for preditiva do resultado de um contrato específico, a Companhia não reconhecerá receita além do valor garantido pelo cliente. Se um contrato contiver mais de uma obrigação de performance, a Companhia alocará o preço da transação a cada obrigação de performance com base no preço de venda independente relativo de cada bem ou serviço distinto prometido no contrato. Se o preço de venda independente não for diretamente observável, a Companhia o estimará usando métodos apropriados, maximizando o uso de informações observáveis. Os métodos de preço de venda independente estimado incluem o método de custo mais margem, o método de preço de mercado ajustado e o método de preço de venda residual. Os métodos de preço de venda independente estimado são revisados periodicamente para garantir que as informações mais atuais sejam usadas para estimar o preço de venda independ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29042
Carimbado Eletronicamente

Consolidado

Parte relacionada	Natureza da transação	Relação	Contas a receber	Fornecedores	Receitas	Custos e despesas
Latam	Serviços de Comissaria	Coligada	14	–	2.447	10.442
Lamsa	Contrato de Arrendamento de Aeronaves (a)	Coligada	–	–	33	–
(Nota 17)	Contrato de Arrendamento de Aeronaves (a)	Controlador	–	–	149.618	46.726
(Nota 17)	Serviços de Comissaria	Controlador	–	–	18.176	(14.034)
METROVIA	Contrato de Arrendamento de Aeronaves (a)	Coligada	–	19.362	–	–
Total			14	19.362	26.402	122.143

Parte relacionada	Natureza da transação	Relação	Contas a receber	Fornecedores	Receitas	Custos e despesas
Latam	Serviços de Comissaria	Coligada	447	–	–	–
Lamsa	Contrato de Arrendamento de Aeronaves (a)	Coligada	–	–	–	–
CAEF	Serviços de Comissaria	Coligada	–	139	–	–
Lamsa	Debêntures (a)	Coligada	–	–	16.345	47.788
Lamsa	Contrato de Arrendamento de Aeronaves (a)	Coligada	–	–	33	–
(Nota 17)	Serviços de Comissaria (a)	Controladora	4	4	38.878	4
(Nota 17)	Dividendos	Controlador	–	–	2.537	–
METROVIA	Contrato de Arrendamento de Aeronaves (a)	Coligada	–	19.362	–	–
Total			451	19.505	55.256	47.792

(a) Em 2012, a Companhia celebrou contrato de arrendamento mercantil financeiro de aeronaves com a Lamsa, subsidiária da Latam, com vencimento previsto para 2022. Em 2017, a Companhia celebrou contrato de arrendamento mercantil financeiro de aeronaves com a Lamsa, com vencimento previsto para 2027. Em 2018, a Companhia celebrou contrato de arrendamento mercantil financeiro de aeronaves com a Lamsa, com vencimento previsto para 2028. Em 2019, a Companhia celebrou contrato de arrendamento mercantil financeiro de aeronaves com a Lamsa, com vencimento previsto para 2029. Em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29043
Carimbado Eletronicamente

contrato de empréstimos e financiamentos de R$ [illegible] com a Caixa Econômica Federal, sendo [illegible] com garantia fiduciária sobre [illegible] do Banco Bradesco S.A., [illegible] com garantia fiduciária sobre [illegible] e Outras Avenças com o Itaú Unibanco S.A., [illegible] com garantia fiduciária sobre [illegible] e Outras Avenças com o Banco Santander (Brasil) S.A., [illegible] com garantia fiduciária sobre [illegible] e Outras Avenças com o Banco Brades

DIÁRIO OFICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29044
Carimbado Eletronicamente

Natureza	Nº de Contrato	Início	Vencimento	Situação
GARANTIA JUDICIAL	2.867	28/09/2017	28/09/2022	POTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	727	28/09/2017	28/09/2021	POTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	857	25/07/2018	25/04/2021	POTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	1.026	28/02/2019	28/02/2024	POTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	1.025	28/06/2019	28/05/2024	POTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	128	05/06/2019	05/06/2021	POTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	1.027	25/10/2019	25/10/2024	POTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	1.028	28/02/2020	28/02/2024	POTENCIAL
GARANTIA JUDICIAL	1.031	16/12/2020	16/12/2021	POTENCIAL

(1) Apólices emitidas em favor da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, para garantir o pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes ao ICMS, cujas execuções fiscais encontram-se suspensas em razão de decisão judicial proferida em Ação Anulatória de Débito Fiscal.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Certificado de Autenticidade do Estado do Rio de Janeiro

Página

29045

Carimbado Eletronicamente

Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2018

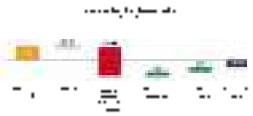

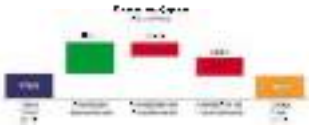

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29047
Carimbado Eletronicamente

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018
(Em milhares de reais)

	Nota	2019	2018
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro líquido do exercício		111.978	121.360
Ajustes:			
Depreciação e amortização	17	84.211	77.211
Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	6	1.211	1.211
Provisão para perdas em investimentos	11	1.211	1.211
Provisão para contingências	21	1.211	1.211
Provisão para benefícios pós-emprego	22	1.211	1.211
Provisão para participação nos resultados	23	1.211	1.211
Provisão para perdas em estoques	7	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos financeiros	5	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos não financeiros	9	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de concessão	10	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato	12	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de concessão	13	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de arrendamento	14	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de prestação de serviços	15	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de fornecimento	16	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de construção	17	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de manutenção	18	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de operação	19	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão	20	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de consultoria	21	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de assessoria	22	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de auditoria	23	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de treinamento	24	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de pesquisa	25	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de desenvolvimento	26	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de inovação	27	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de sustentabilidade	28	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de responsabilidade social	29	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de governança	30	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de compliance	31	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de riscos	32	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de crises	33	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de continuidade	34	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de mudanças	35	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de projetos	36	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de programas	37	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de portfólio	38	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de processos	39	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de qualidade	40	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de ativos	41	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de passivos	42	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de capital	43	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de liquidez	44	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de crédito	45	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de mercado	46	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de operações	47	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de tecnologia	48	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de pessoas	49	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de fornecedores	50	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de clientes	51	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de parceiros	52	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de terceiros	53	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de subcontratados	54	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de consórcios	55	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de joint ventures	56	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de alianças	57	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de redes	58	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de ecossistemas	59	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de plataformas	60	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de marketplaces	61	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de APIs	62	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de dados	63	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de inteligência artificial	64	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de blockchain	65	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de criptoativos	66	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de NFTs	67	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de metaverso	68	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de realidade virtual	69	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de realidade aumentada	70	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de realidade mista	71	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de internet das coisas	72	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de 5G	73	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de computação em nuvem	74	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de edge computing	75	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de quantum computing	76	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de robótica	77	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de drones	78	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de veículos autônomos	79	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de cidades inteligentes	80	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de mobilidade urbana	81	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de transporte público	82	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de metrô	83	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de trem	84	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de ônibus	85	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de bicicletas	86	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de patinetes	87	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de carros compartilhados	88	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de vans compartilhadas	89	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de motos compartilhadas	90	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de aplicativos de mobilidade	91	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de integração tarifária	92	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de bilhetagem	93	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de cartões	94	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de pagamentos	95	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de meios de pagamento	96	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de moedas	97	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de câmbio	98	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de remessas	99	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de transferências	100	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de depósitos	101	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de saques	102	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de empréstimos	103	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de financiamentos	104	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de arrendamentos	105	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de leasing	106	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de factoring	107	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de securitização	108	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de derivativos	109	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de hedge	110	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de seguros	111	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de resseguros	112	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de previdência	113	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de fundos de pensão	114	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de saúde	115	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos odontológicos	116	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de assistência	117	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de benefícios	118	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de aposentadoria	119	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de pensão	120	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de previdência	121	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de seguros	122	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de resseguros	123	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de fundos de pensão	124	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de saúde	125	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos odontológicos	126	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de assistência	127	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de benefícios	128	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de aposentadoria	129	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de pensão	130	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de previdência	131	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de seguros	132	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de resseguros	133	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de fundos de pensão	134	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de saúde	135	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos odontológicos	136	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de assistência	137	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de benefícios	138	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de aposentadoria	139	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de pensão	140	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de previdência	141	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de seguros	142	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de resseguros	143	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de fundos de pensão	144	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de saúde	145	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos odontológicos	146	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de assistência	147	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de benefícios	148	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	149	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de pensão	150	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de previdência	151	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de seguros	152	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de resseguros	153	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	154	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	155	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	156	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	157	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	158	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	159	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	160	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	161	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	162	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	163	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	164	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	165	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	166	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	167	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	168	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	169	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	170	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	171	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	172	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	173	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	174	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	175	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	176	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	177	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	178	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	179	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	180	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	181	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	182	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	183	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	184	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	185	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	186	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	187	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	188	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	189	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	190	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	191	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	192	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	193	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	194	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	195	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	196	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	197	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	198	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	199	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	200	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	201	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	202	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	203	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	204	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	205	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	206	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	207	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	208	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	209	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	210	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	211	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	212	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	213	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	214	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	215	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	216	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	217	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	218	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	219	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	220	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	221	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	222	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	223	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	224	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	225	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	226	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	227	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	228	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	229	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	230	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	231	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	232	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	233	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	234	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	235	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	236	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	237	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	238	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	239	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	240	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	241	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	242	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	243	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	244	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	245	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	246	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	247	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	248	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	249	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	250	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	251	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	252	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	253	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	254	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	255	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	256	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	257	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	258	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	259	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	260	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	261	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	262	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	263	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	264	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	265	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos odontológicos	266	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de assistência	267	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de benefícios	268	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de aposentadoria	269	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de pensão	270	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de previdência	271	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de seguros	272	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de resseguros	273	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de fundos de pensão	274	1.211	1.211
Provisão para perdas em ativos de contrato de gestão de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de planos de saúde	275	1.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29048
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29049
Composição Eletronicamente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29050
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29051
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Página
29052
Documento Arquivado Eletronicamente

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Grant Thornton

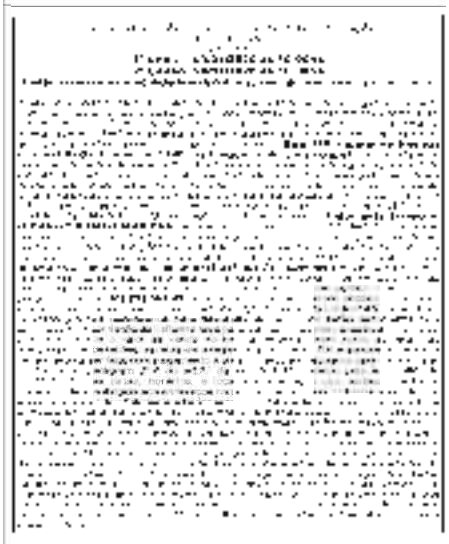

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29053
Carimbado Eletronicamente

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta**, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 161.927, expedida em 29/01/2010, inscrito no CPF nº 110.874.827-98, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. realizada no dia 30 de abril de 2020, às 15h, com total de 3 páginas;

2. Termo de posse assinado digitalmente por Abel Alves Rochinha, tendo sido nomeado para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., datado em 30.04.2020, com total de 2 páginas;

3. Termo de posse assinado digitalmente por Pedro Augusto Cardoso da Silva, tendo sido nomeado para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., datado em 30.04.2020, com total de 2 páginas.

4. Termo de posse assinado digitalmente por Eduardo Marques de Almeida Dantas, tendo sido nomeado para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., datado em 30.04.2020, com total de 2 páginas.

5. Termo de posse assinado digitalmente por Enio Stein Júnior, tendo sido nomeado para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., datado em 30.04.2020, com total de 2 páginas;

6. Publicação do Relatório da Administração 2019 da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro, datada em 25.03.2020, com total de 7 páginas;

7. Publicação do Relatório da Administração 2019 da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. no Valor Econômico do estado do Rio de Janeiro, datada em 25.03.2020, com total de 8 páginas;

8. Documento Básico de Entrada - RJN2081926305 assinado por Guilherme Walder Mora Ramalho, total de 1 página.

9. Cópia autenticada da CNH de Pedro Augusto Cardoso da Silva onde consta as informações de CI e CPF;

10. Cópia da carteira de identidade da OAB de Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29054
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2081926305

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	**10.324.624/0001-18**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ86292026 - 10324624000118

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO	**294.914.348-29**

LOCAL	DATA
	22/05/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 294.914.348-29

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 26/27

JUCERJA
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29055
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2020/086192-1, ARQUIVADO EM 08/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003880958, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO
110.874.827-98	ANA CAROLINA DOS REMEDIOS MONTEIRO DA MOTTA

08 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/086192-1 Data do protocolo: 25/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/06/2020 SOB O NÚMERO 00003880958 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E3233568098A9E2A697158E8DA4483D571B742A558D3A847B4C1DD583BCA9AE4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 27/27

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/582806-2

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004652671 - 23/11/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s):

Hash: DD304EE5-581A-4AA9-BB82-6CC82B2F95F5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29056
Cartório Eletrônico

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004657933	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

TJRJ CAP EMP 07 2023053602774 06/09/23 17:41:49 138569 PROGER-VIRTUAL

Deferido em 30/11/2021 e arquivado em 01/12/2021

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
15	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 01/15

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2021/582806-2

29/11/2021 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29057
Impressão Eletrônica

JUCERJA

Último arquivamento:
00004652671 - 23/11/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103881230

Hash: DD304EE5-581A-4AA9-BB82-6CC82B2F95F5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29058
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME nº 10.324.624/0001-18
NIRE 33.3.0028810-4

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021, às 16 horas, na sede social da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031.

2. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho e secretariados pela Sra. Amanda Passos de Moraes.

3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes todos os membros do conselho de administração da Companhia tendo sido dispensadas as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social, conforme atestam as assinaturas ao final da presente ata.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) tomar conhecimento da renúncia do Diretor de Manutenção e do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; (ii) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iii) fixação da política de alçada da Diretoria da Companhia, em complemento às regras previstas no artigo 12 do estatuto social da Companhia; (iv) ratificação da prestação de fiança em favor do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Comercial, no âmbito da Carta Fiança ao Contrato de Locação Residencial, firmada em 12 de novembro de 2021, entre Herbert (abaixo qualificado), na qualidade de locatário, Nilson Torres Rezende Sobrinho, na qualidade de locador, e a Companhia, na qualidade de fiador ("Carta Fiança"); e (v) autorização aos membros do Conselho de Administração para praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES**: Os membros do conselho de administração da Companhia presentes, após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram o quanto segue:

5.1 Tomar conhecimento da renúncia dos Srs. (i) **Cristiano César de Mendonça**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8368796, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.903.016-13, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, ao cargo de Diretor de Manutenção da Companhia; e (ii) **Guilherme Walder Mora Ramalho**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29059
Carimbado Eletronicamente

nº 294.914.348-29, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, ambos nos termos das cartas de renúncia que passam a fazer parte integrante desta ata na forma do **Anexo I**. Para fins de esclarecimento, o Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho permanecerá exclusivamente no cargo de Diretor Presidente da Companhia, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de abril de 2020.

5.2 Aprovar, por unanimidade de votos, a eleição **(i)** do Sr. **Herbert Adriano Quirino dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 04.776.071-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 916.230.905-63, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000 ("Herbert"), para os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, e Diretor Comercial da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social findo em 2021, permanecendo no cargo até a posse do seu substituto, e **(ii)** do Sr. **Daniel Habib Ribeiro Coutinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 0109144873, expedida pelo Detran/RJ-CNH, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.940.937-31, com endereço Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.210-031, atual Diretor de Operações da Companhia, para o cargo de Diretor de Manutenção da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social findo em 2021, permanecendo no cargo até a posse do seu substituto.

5.2.1. A posse dos cargos de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Comercial fica condicionada à assinatura do termo de posse pelo Diretor ora eleito, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da presente data, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), o qual ficará arquivado na sede da Companhia, por meio do qual o Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Comercial irá declarar, sob as penas da lei, que não está impedido de ocupar o cargo para o qual foi eleito, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; ou ainda por declaração de inabilitação por ato da Comissão de Valores Mobiliário (CVM). Enquanto o Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores não for investido no cargo, as suas funções serão cumuladas e deverão ser exercidas pelo Diretor Presidente da Companhia, que assumirá interinamente as funções de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29060
Carimbado Eletronicamente

5.2.2. O Diretor de Manutenção ora eleito toma posse nesta data mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, nos termos da minuta constante do **Anexo II**, comprometendo-se a exercer as suas atribuições com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, tendo declarado, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; ou ainda por declaração de inabilitação por ato da Comissão de Valores Mobiliário (CVM); (ii) atende aos requisitos de reputação ilibada estabelecidos pelo parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa posição em outra companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia

5.2.3. Consignar que, com a eleição ora aprovada, a Diretoria passa a ser composta pelos seguintes membros, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social findo em 2021:

(i) **Diretor Presidente**: **Guilherme Walder Mora Ramalho**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 294.914.348-29, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031;

(ii) **Diretor de Operações e Diretor de Manutenção**: **Daniel Habib Ribeiro Coutinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 0109144873, expedida pelo Detran/RJ-CNH, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.940.937-31, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031; e

(iii) **Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Comercial**: **Herbert Adriano Quirino dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 04.776.071-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 916.230.905-63, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000.

5.3 Aprovar a fixação de valores de alçada para atuação da Diretoria da Companhia na gestão e administração dos negócios da Companhia, em complemento aos limites estabelecidos no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, conforme a Política de Alçada constante do **Anexo III,** que foi rubricada pela mesa e arquivada na sede da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29061
Carimbado Eletronicamente

5.4 Ratificar a prestação de fiança ao Contrato de Locação Residencial, pela Companhia, em favor de Herbert, no âmbito da Carta Fiança, nos termos dos documentos que ficam arquivados na sede da Companhia.

5.4.1 Consignar que, nos termos da Carta Fiança, a Companhia presta fiança à Herbert, firmando a Carta Fiança na qualidade de fiadora e responsável subsidiária das obrigações de Herbert.

5.5 Por fim, ficam os membros do Conselho de Administração da Companhia autorizados a praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessárias para dar cumprimento à deliberação acima, de acordo com a lei aplicável.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021. Mesa: Guilherme Walder Mora Ramalho – Presidente; Amanda Passos de Moraes – Secretária. **Membros do Conselho de Administração Presentes**: Breno Ricardo Toshio Nakai, Guilherme Walder Mora Ramalho e Stefano Pelosof.

Confere com a ata original lavrada no livro de atas de Reunião de Conselho de Administração da Companhia.

_____

SECRETÁRIA
AMANDA PASSOS DE MORAES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 46FB7213-F1C2-486C-AC79-E1BD879DEA91

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29062
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

CARTAS DE RENÚNCIA

[Documentos seguem na próxima página]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 46FB7213-F1C2-486C-AC79-E1BDB79DEA91

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29063
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

À
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20210-031

Ref: *Renúncia ao Cargo de Diretor de Manutenção da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*

Prezados Senhores,

Eu, **CRISTIANO CÉSAR DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8368796, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.903.016-13, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor de Manutenção da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** ("Companhia") para o qual fui eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, e declaro que a Companhia não me deve qualquer montante, valor ou quantia, concedendo, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação à Companhia dos valores, quantias e/ou direitos que me foram ou são concedidos em razão dos atos e/ou fatos direta ou indiretamente relacionados ao exercício do meu cargo de Diretor de Manutenção da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, nada mais tendo a reclamar ou demandar, a qualquer tempo, a qualquer título e sob qualquer natureza.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Cristiano Cesar de Mendonça
0B1D410F3BE440F...

CRISTIANO CÉSAR DE MENDONÇA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 46FB7213-F1C2-486C-AC79-E1BDB79DEA91

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29064
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

À
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20210-031

Ref: *Renúncia ao Cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*

Prezados Senhores,

Eu, **GUILHERME WALDER MORA RAMALHO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 294.914.348-29, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** ("Companhia") para o qual fui eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 8 de março de 2021, e declaro que a Companhia não me deve qualquer montante, valor ou quantia, concedendo, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação à Companhia dos valores, quantias e/ou direitos que me foram ou são concedidos em razão dos atos e/ou fatos direta ou indiretamente relacionados ao exercício do meu cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, nada mais tendo a reclamar ou demandar, a qualquer tempo, a qualquer título e sob qualquer natureza.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Guilherme Walder Mora Ramalho
2D9D853183124A7...

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 46FB7213-F1C2-486C-AC79-E1B0B79DEA91

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29065
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

TERMO DE POSSE

[Documento segue na próxima página]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 46FB7213-F1C2-486C-AC79-E1BD679DEA91

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29066
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE
DIRETOR

Pelo presente instrumento, eu, **Daniel Habib Ribeiro Coutinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 0109144873, expedida pelo Detran/RJ-CNH, inscrito no CPF/E sob o nº 071.940.937-31, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, CEP 20.210-031, tomo posse e sou investido para o cargo de **Diretor de Manutenção** da **Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0028810-4 ("Companhia"), para um mandato unificado que se encerra na data de realização de Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social findo em 2021, sendo permitida a reeleição, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações concedidos em conformidade com os termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Declaro, sob as penas da lei, que: (i) não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; ou ainda por declaração de inabilitação por ato da Comissão de Valores Mobiliário (CVM); (ii) atendo aos requisitos de reputação ilibada estabelecidos pelo parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupo posição em outra companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia.

Ainda neste ato, indico o endereço acima como o do domicílio no qual deverei receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
Daniel Habib Ribeiro Coutinho
4F2158FB0B0B4A1...

DANIEL HABIB RIBEIRO COUTINHO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 46FB7213-F1C2-486C-AC79-E1BDB79DEA91

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29067
Carimbado Eletronicamente

ANEXO III À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Política de Alçada da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

A presente Política de Alçada tem como propósito estabelecer os limites de alçada para atuação dos Diretores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), sendo que tais limites serão vinculantes e deverão ser observados pelos Diretores da Companhia, em complemento aos termos estabelecidos pelo Estatuto Social da Companhia, incluindo, sem limitação, as regras contidas no artigo 12.

Em caso de não observância dos limites abaixo estipulados, o(s) Diretor(es) em questão será(ão) responderá(am) civilmente pelos prejuízos que causar(em) à Companhia e/ou aos seus acionistas.

A prática dos atos abaixo estará sujeita à aprovação prévia da maioria simples dos membros do Conselho de Administração da Companhia caso (i) representem uma despesa superior ao valor indicado, ou (ii) haja indicação da necessidade de prévia autorização, independentemente do valor do ato.

POLÍTICA DE ALÇADA - DIRETORIA	
ATOS	**ALÇADA AUTORIZADA**
1. Amortização e liquidação de operações financeiras, tais como: contratos bancários, contratos de câmbio, contratos de empréstimos e leasing/ financiamento e contrato de cessão de direitos creditórios. 1.1. Estão fora da limitação ora estabelecida (sendo desde já autorizados, independentemente do valor) os pagamentos previstos no orçamento anual da Companhia, bem como amortizações e liquidações regulares de dívidas contratadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, ou atualmente existentes.	**R$ 5.000.000,00**
2. Qualquer tipo de operação/contratação que demande a prestação de garantias por parte dos acionistas da Companhia e/ou por parte da Companhia, incluindo a constituição de ônus reais sobre bens do ativo não circulante.	Aprovação prévia da maioria simples dos membros do Conselho de Administração da Companhia sempre necessária, independentemente do valor envolvido.
3. (a) alienação a qualquer título de bens do ativo não circulante; (b) contratar, repactuar ou renegociar operações	**Item (a):** Aprovação prévia sempre necessária, independentemente do valor. **Item (b) R$ 5.000.000,00**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 46FB7213-F1C2-486C-AC79-E18DB79DEA91

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29068
Carimbado Eletronicamente

financeiras ou endividamentos; (c) fazer doações de quaisquer de seus bens ou direitos, (d) adquirir participações societárias ou bens para o ativo não circulante, ressalvadas as aquisições relacionadas a CAPEX de manutenção; (e) aquisições relacionadas a CAPEX de manutenção não previstas no orçamento anual.	**Item (c): R$ 1.000.000,00** **Item (d): R$ 5.000.000,00** **Item (e): R$ 5.000.000,00**
4. Firmar acordos de exclusividade.	**R$ 5.000.000,00**
5. (a) realização de novos investimentos em projetos *greenfield*; e (b) emitir valores mobiliários ou títulos de dívida para distribuição pública ou privada, incluindo, sem limitação, a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição, salvo se prevista competência da assembleia nos termos da lei ou do estatuto.	**Item (a): R$ 5.000.000,00** **Item (b) R$ 10.000.000,00**
6. Transferências bancárias e demais operações financeiras, consideradas de forma conjunta e por exercício social, não descritas nos demais itens acima da presente política.	**R$ 1.000.000,00**

Não obstante as alçadas estabelecidas acima, todas as operações que (i) estiverem previstas nos orçamentos anuais da Companhia, e/ou (ii) tenham sido aprovadas pelo Conselhos de Administração, não entram nas limitações fixadas pela presente política de alçada, sendo desde já autorizadas, independentemente do valor envolvido.

A presente política de alçada entra em vigor na presente data, tendo uma cópia dela sido entregue a cada um dos diretores da Companhia, incluindo os diretores eleitos por ocasião da reunião do Conselho de Administração da Companhia nesta mesma data.

A presente política de alçada poderá ser alterada a qualquer momento por meio da aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Em caso de alteração da presente política, uma cópia da versão alterada e consolidada deverá ser arquivada na sede da Companhia e cada um dos Diretores deverão expressamente e por escrito anuir aos termos e condições da política conforme alterada.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29069
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE
DIRETOR

Pelo presente instrumento, eu, **Herbert Adriano Quirino dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.776.071-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 916.230.905-63, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000, tomo posse e sou investido para os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Comercial da **Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.3.0028810-4 ("Companhia"), para um mandato unificado que se encerra na data de realização de Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social findo em 2021, sendo permitida a reeleição, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações concedidos em conformidade com os termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Declaro, sob as penas da lei, que: (i) não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; ou ainda por declaração de inabilitação por ato da Comissão de Valores Mobiliário (CVM); (ii) atendo aos requisitos de reputação ilibada estabelecidos pelo parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupo posição em outra companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia.

Ainda neste ato, indico o endereço acima como o do domicílio no qual deverei receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

HERBERT ADRIANO QUIRINO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29070
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2021/582806-2, ARQUIVADO EM 01/12/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004657933, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
157.533.177-23	AMANDA PASSOS DE MORAES
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO

01 de dezembro de 2021.

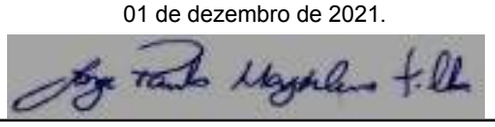

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/582806-2 Data do protocolo: 29/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2021 SOB O NÚMERO 00004657933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 19799A0D903517244776AA1CF9EAD5ADF0718D5E0AC7108B5992F61883B70E8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 15/15

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/064534-2

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004029455 - 11/03/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s):

Hash: 55E4B950-90AB-405E-9D5B-588B68CBA1E3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29071
Certificado Eletrônico Emitido

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004031948	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 15/03/2021 e arquivado em 15/03/2021

Nº de Páginas: 12

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/064534-2

12/03/2021 12:31:37

Página
29072

JUCERJA

Último arquivamento:
00004029455 - 11/03/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103637120

Hash: 55E4B950-90AB-405E-9D5B-588B68CBA1E3

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	luz publicidade ltda
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2133806000
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	12/03/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

12/03/2021
Data

00-2021/064534-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29073
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2021

1- **Data, Hora e Local:** Dia 08 de março de 2021, às 17h30, via videoconferência.

2- **Convocação:** Convocada nos termos do Art. 9, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia").

3- **Presença**: (i) Conselheiros: Eduardo de Abreu e Lima e Maisa Alvares Costa Resende; e (ii) Convidada: Sra. Ana Carolina dos R. M. da Motta, também convidada para secretariar a reunião.

4- **Mesa:** Presidente: Eduardo de Abreu e Lima; Secretária: Ana Carolina dos R. M. da Motta.

5- **Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** Tomar conhecimento sobre: (i.1) o Recebimento das Renúncias de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; **(ii)** Deliberar sobre: (ii.1) a Nomeação de membro para o Conselho de Administração da Companhia; (ii.2) a Eleição de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

6- **Assuntos e Deliberações**: O Conselho aprova, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos:

6.1. Tomar conhecimento sobre:

6.1.1. Recebimento das Renúncias de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia: Os Conselheiros registraram o recebimento das renúncias do Sr. Abel Alves Rochinha aos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, ambas com data do dia 08 de março de 2021.

6.2. Deliberar sobre:

6.2.1. Nomeação de membro para o Conselho de Administração da Companhia: Nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, o Conselho, por unanimidade, aprova, até a primeira Assembleia Geral da Companhia que se realizar, a nomeação do Sr. **Gustavo Soares Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 94230125, expedida pelo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 03/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29074
Digitado Eletronicamente

IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.382.587-01, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. O membro do Conselho de Administração ora nomeado declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo.

Em função da deliberação tomada acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa ser a indicada no quadro abaixo:

Conselho de Administração do METRÔRIO
Gustavo Soares Figueiredo
Maisa Alvares Costa Resende
Eduardo de Abreu e Lima

6.2.2. Eleição de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia: O Conselho, por unanimidade, aprova a eleição do Sr. **GUILHERME WALDER MORA RAMALHO**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, atual Diretor Presidente da Companhia, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo Financeiro que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

O Diretor é eleito em complementação do mandato em curso que se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2022 e declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo.

Em função da deliberação tomada acima, a Diretoria da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

Diretoria do METRÔRIO	
Nome	**Cargo**
Guilherme Walder Mora Ramalho	**Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro e RI**
VAGO	Diretor Comercial
Cristiano César de Mendonça	Diretor de Manutenção
Daniel Habib Ribeiro Coutinho	Diretor de Operações

7- <u>Encerramento</u>: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 04/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29075
Carimbado Eletronicamente

aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária. Mesa: Sr. Eduardo de Abreu e Lima – Presidente e Ana Carolina dos R. M. da Motta – Secretária. Conselheiros presentes: Srs. Eduardo de Abreu e Lima e Maisa Alvares Costa Resende.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Ana Carolina dos R. M. da Motta
Secretária

(Página de assinatura da ata de Reunião do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - MetrôRio de 08.03.21 às 17h30)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29076
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 04.821.979-4, expedida pelo DETRAN-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 606.567.607-10, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021

Abel Alves Rochinha

Governança Corporativa
INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
08 / 03 / 2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29077
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE POSSE

Eu, **Gustavo Soares Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 94230125, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.382.587-01, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 08 de março de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Gustavo Soares Figueiredo
Membro do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29078
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Guilherme Walder Mora Ramalho**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de março de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que (i) não estou impedido para o exercício de atividade empresarial. Para tanto, declaro que (ii) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iv) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Guilherme Walder Mora Ramalho
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Walder Mora Ramalho.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Walder Mora Ramalho.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29079
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 3E3C-7652-5384-6202

Hash do Documento

63184B0AEDD297FE787FF88F7E59CDB6E0AA4B89302612C5B2DAEDAA3279ED7F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2021 é(são) :

☑ Guilherme Walder Mora Ramalho (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.) - 294.914.348-29 em 09/03/2021 14:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29080
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2125643693

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	**10.324.624/0001-18**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ49202626 - 10324624000118

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO	**294.914.348-29**

LOCAL	DATA
	11/03/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 294.914.348-29

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 10/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 04.821.979-4, expedida pelo DETRAN-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 606.567.607-10, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Abel Alves Rochinha

Governança Corporativa
INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
08 / 03 / 2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Página
29082
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2021/064534-2, ARQUIVADO EM 15/03/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004031948, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
110.874.827-98	ANA CAROLINA DOS REMEDIOS MONTEIRO DA MOTTA

15 de março de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/064534-2 Data do protocolo: 12/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2021 SOB O NÚMERO 00004031948 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F1E48FF1B19CE88E0F6917688997F9E52716B395AF7BD0024F6C20C7F9063D5C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/037301-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
AD33300653-4/001 - 10/02/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s):

Hash: EF41F0C2-19DC-41CE-BBD5-3CAAFF0246CF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29083
Cartório Eletrônico

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004016651	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 12/02/2021 e arquivado em 17/02/2021

Nº de Páginas: 12

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/037301-6

11/02/2021 11:04:50

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Impresso em Folha Eletrônica

JUCERJA

Último arquivamento:
00004001635 - 21/01/2021

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103612502

Hash: EF41F0C2-19DC-41CE-BBD5-3CAAFF0246CF

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29085
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021

1- **Data, Hora e Local:** Dia 01 de fevereiro de 2021, às 17h30, via videoconferência.

2- **Convocação:** Convocada nos termos do Art. 9, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia").

3- **Presença**: (i) Conselheiros: Abel Alves Rochinha e Maisa Alvares Costa Resende; e (ii) Convidada: Sra. Ana Carolina dos R. M. da Motta, também convidada para secretariar a reunião.

4- **Mesa:** Presidente: Abel Alves Rochinha; Secretária: Ana Carolina dos R. M. da Motta.

5- **Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** Tomar conhecimento sobre: (i.1) o Recebimento das Renúncias de Vice-Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; **(ii)** Deliberar sobre: (ii.1) a Nomeação de membro para o Conselho de Administração da Companhia; (ii.2) a Eleição de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

6- **Assuntos e Deliberações**: O Conselho aprova, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos:

6.1. Tomar conhecimento sobre:

6.1.1. Recebimento das Renúncias de Vice-Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia: Os Conselheiros registraram o recebimento das renúncias do Sr. Enio Stein Júnior aos cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, ambas com data do dia 01 de fevereiro de 2021.

6.2. Deliberar sobre:

6.2.1. Nomeação de membro para o Conselho de Administração da Companhia: Nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, o Conselho, por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 03/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29086
Carimbado Eletronicamente

unanimidade, aprova, até a primeira Assembleia Geral da Companhia que se realizar, a nomeação do Sr. **Eduardo de Abreu e Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 075.468 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.885.677-04, com endereço na Av. Almirante Barroso, n° 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. O membro do Conselho de Administração ora nomeado declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo.

Em função da deliberação tomada acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa ser a indicada no quadro abaixo:

Conselho de Administração do METRÔRIO
Abel Alves Rochinha (Presidente)
Maisa Alvares Costa Resende
Eduardo de Abreu e Lima

6.2.2. Eleição de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia: O Conselho, por unanimidade, aprova a eleição do Sr. **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 04.821.979-4, expedida pelo DETRAN-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 606.567.607-10, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo Financeiro que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

O Diretor é eleito em complementação do mandato em curso que se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2022 e declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo.

Em função da deliberação tomada acima, a Diretoria da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

Diretoria do METRÔRIO	
Nome	**Cargo**
Guilherme Walder Mora Ramalho	Diretor Presidente
VAGO	Diretor Comercial
Abel Alves Rochinha	Diretor Administrativo Financeiro e RI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
Pag. 04/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29087
Carimbado Eletronicamente

Cristiano César de Mendonça	Diretor de Manutenção
Daniel Habib Ribeiro Coutinho	Diretor de Operações

7- **<u>Encerramento</u>:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária. Mesa: Sr. Abel Alves Rochinha – Presidente e Ana Carolina dos R. M. da Motta – Secretária. Conselheiros presentes: Srs. Abel Alves Rochinha e Maisa Alvares Costa Resende.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Ana Carolina dos R. M. da Motta
Secretária

(Página de assinatura da ata de Reunião do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - MetrôRio de 01.02.21 às 17h30)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29088
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Eduardo de Abreu e Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 075.468 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.885.677-04, com endereço na Av. Almirante Barroso, n° 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-000, abaixo assinado, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de fevereiro de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Eduardo de Abreu e Lima
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Abreu E Lima e Eduardo De Abreu E Lima.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo De Abreu E Lima e Eduardo De Abreu E Lima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29089
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 1B0A-3D44-DA72-B5DB

Hash do Documento

8B1E95A3C8A796317858EC5B1FC5757A692AAA13CBE28F97545EBBE85444E34B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2021 é(são) :

☑ Eduardo de Abreu e Lima (Membro do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.) - 801.885.677-04 em 02/02/2021 10:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29090
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 04.821.979-4, expedida pelo DETRAN-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 606.567.607-10, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, tendo sido eleito como Diretor Administrativo Financeiro que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 01 de fevereiro de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que (i) não estou impedido para o exercício de atividade empresarial. Para tanto, declaro que (ii) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iv) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Abel Alves Rochinha

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Este documento foi assinado digitalmente por Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Abel Alves Rochinha.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29091
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 0BE1-4829-5CEA-A009

Hash do Documento

4DA1A3291B5517FB5B1D727B692D20E82F5B75AF2F745E9BF5054ED07DBCFECA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2021 é(são) :

☑ Abel Alves Rochinha (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.) - 606.567.607-10 em 01/02/2021 19:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29092
Carimbado Eletronicamente

METRÔRIO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 09376519-6, expedida pelo IFP-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 028 142.927-81, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Enio Stein Júnior

Governança Corporativa
INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
01 / 02 / 2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29093
Carimbado Eletronicamente

METRÔ RIO

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 09376519-6, expedida pelo IFP-RJ inscrito no CPF/MF sob o no 028.142.927-81, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei n.º 6.404/1976, renuncio, através desta, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRORIO ("Companhia"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624/0001-18, situada na Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20210-031.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Enio Stein Júnior

Governança Corporativa
INVEPAR S/A
Original
Recebido em:
01/02/2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29094
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2021/037301-6, ARQUIVADO EM 17/02/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004016651, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
110.874.827-98	ANA CAROLINA DOS REMEDIOS MONTEIRO DA MOTTA

17 de fevereiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2021/037301-6 Data do protocolo: 11/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2021 SOB O NÚMERO 00004016651 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0FC281FCA6BB0058F06C13C3B97FC9E913634D53FFC402B1B8B13B2D1107021D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 12/12

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/164267-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003918737 - 19/08/2020

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 3C5519A4-C053-42CC-8315-92AF25905B3A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29095
Carimbado Eletronicamente

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003923698	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 26/08/2020 e arquivado em 27/08/2020

Nº de Páginas: 6

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/164267-0 24/08/2020 18:13:20

Folha **29096**

JUCERJA

Último arquivamento:

00003918737 - 19/08/2020

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103463093

Hash: 3C5519A4-C053-42CC-8315-92AF25905B3A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	luz publicidade ltda
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2133806000
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	24/08/2020
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

24/08/2020

Data

00-2020/164267-0

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29097
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2020

1- **Data, Hora e Local:** Dia 12 de agosto de 2020, às 12h, via videoconferência.

2- **Convocação:** Dispensada nos termos do Art. 9, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia").

3- **Presença**: (i) Conselheiros: Abel Alves Rochinha, Enio Stein Junior e Pedro Augusto Cardoso da Silva; e (ii) Convidada: Sra. Daniela Derzi Barretto, também convidada para secretariar a reunião.

4- **Mesa:** Presidente Abel Alves Rochinha; Secretária: Daniela Derzi Barretto.

5- **Ordem do dia:** Tomar conhecimento sobre: (i) Recebimento da Renúncia do Diretor Comercial da Companhia.

6- **Assuntos e Deliberações**: O Conselho aprova, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto:

6.1. Recebimento da Renúncia do Diretor Comercial da Companhia: O Conselho recebe o termo de renúncia do Sr. Charles de Sirovy ao cargo de Diretor Comercial da Companhia com data do dia 04 de agosto de 2020. O Conselho destacou seu agradecimento pelo empenho, dedicação e contribuição prestada no desempenho de suas funções para o desenvolvimento dos negócios da Companhia. Consequentemente, a composição da Diretoria da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo

DIRETORIA	
Nome	**Cargo**
Guilherme Walder Mora Ramalho	Diretor Presidente
VAGO	Diretor Comercial
Enio Stein Júnior	Diretor Administrativo Financeiro e RI
Cristiano César de Mendonça	Diretor de Manutenção
Daniel Habib Ribeiro Coutinho	Diretor de Operações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/164267-0 Data do protocolo: 25/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 00003923698 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0134E014282E5749756B0C3F586E8F51D1F7E9034EE4673829A7134160630715 Pag. 3/7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29098
Carimbado Eletronicamente

7- **<u>Encerramento</u>:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes e pela secretária. <u>Mesa</u>: Abel Alves Rochinha – Presidente e Daniela Derzi Barretto – Secretária. <u>Conselheiros</u>: Abel Alves Rochinha, Enio Stein Júnior e Pedro Augusto Cardoso da Silva.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Daniela Derzi Barretto
Secretária

(Última página da ata de RCA da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., realizada em 12 de agosto de 2020 às 12h)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/164267-0 Data do protocolo: 25/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 00003923698 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0134E014282E5749756B0C3F586E8F51D1F7E9034EE4673829A7134160630715 Pag. 4/7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29099
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2085754836

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	**10.324.624/0001-18**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ79828610 - 10324624000118

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO	**294.914.348-29**

LOCAL	DATA
	24/08/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 294.914.348-29

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/164267-0 Data do protocolo: 25/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 00003923698 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0134E014282E5749756B0C3F586E8F51D1F7E9034EE4673829A7134160630715 Pag. 5/7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29100
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

TERMO DE RENÚNCIA

À
Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.
At.: Sr. Presidente do Conselho de Administração

Prezado senhor,

Por motivo de ordem particular, comunico a V.Sª, em caráter irrevogável e irretratável que, a partir desta data, renuncio ao cargo de Diretor Comercial da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Charles de Sirovy
Diretor Comercial
CPF: 006.575.057-81

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/164267-0 Data do protocolo: 25/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 00003923698 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0134E014282E5749756B0C3F586E8F51D1F7E9034EE4673829A7134160630715
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29101
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2020/164267-0, ARQUIVADO EM 27/08/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003923698, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
102.064.537-79	DANIELA DERZI BARRETTO

27 de agosto de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/164267-0 Data do protocolo: 25/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 00003923698 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0134E014282E5749756B0C3F586E8F51D1F7E9034EE4673829A7134160630715 Pag. 7/7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/079860-0

JUCERJA

Último arquivamento:
00003873676 - 14/05/2020

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103381431

Hash: D3747E3E-ED00-4A66-9E71-4231889D6B60

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29102
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003874170	10.324.624/0001-18	Avenida PRESIDENTE VARGAS 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 15/05/2020 e arquivado em 15/05/2020

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 17

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/079860-0 13/05/2020 14:02:36

JUCERJA

Último arquivamento:

00003872054 - 08/05/2020

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 103381431

Hash: 03747E3E-ED00-4A66-9E71-42318B9068B0

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XXXX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29104
Carimbado Eletronicamente

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

1- **Data, Hora e Local:** Dia 30 de abril de 2020, às 15h30, via videoconferência.

2- **Convocação:** Dispensada nos termos do Art. 9, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia").

3- **Presença**: (i) Conselheiros: Abel Alves Rochinha, Eduardo Marques de Almeida Dantas, Enio Stein Junior e Pedro Augusto Cardoso da Silva; e (ii) Convidada: Sra. Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta, também convidada para secretariar a reunião.

4- **Mesa:** Presidente Abel Alves Rochinha; Secretária: Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta.

5- **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a eleição da Diretoria da Companhia; e (ii) rateio da remuneração fixa global dos administradores da Companhia

6- **Assuntos e Deliberações**: O Conselho aprova, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos:

6.1. Eleição da Diretoria: O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a eleição dos Diretores da Companhia, para mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária que vier a ser realizada em 2022:

(i) **GUILHERME WALDER MORA RAMALHO**, brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, como **Diretor Presidente**;

(ii) **ENIO STEIN JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 09376519-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.142.927-81, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29105
Carimbado Eletronicamente

Janeiro/RJ, CEP 20031-000, como **Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores**;

(iii) **CHARLES DE SIROVY**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 079191490, expedida pelo IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.575.057-81, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, como **Diretor Comercial**;

(iv) **CRISTIANO CÉSAR DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8368796, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.903.016-13, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, ao cargo de **Diretor de Manutenção**; e

(v) **DANIEL HABIB RIBEIRO COUTINHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 0109144873, expedida pelo Detran/RJ-CNH, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.940.937-31, com endereço Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.210-031, como **Diretor de Operações.**

Os Diretores ora eleitos declaram estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos.

Em função da deliberação tomada acima, a Diretoria da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA	
NOME	**CARGO**
Guilherme Walder Mora Ramalho	Diretor Presidente
Enio Stein Junior	Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores
Cristiano César de Mendonça	Diretor de Manutenção
Daniel Habib Ribeiro Coutinho	Diretor de Operações
Charles de Sirovy	Diretor Comercial

6.2- Rateio da remuneração dos administradores da Companhia: O Conselho aprovou por unanimidade o rateio da remuneração global anual dos administradores da Companhia aprovada na AGOE de 30/04/2020, no montante total de até R$7.493.919,87 (sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), sendo (i) até R$105.336,00 referente ao Conselho de Administração; e (ii) até R$7.388.583,87 referente à Diretoria.

7- <u>Encerramento</u>: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29106
Carimbado Eletronicamente

aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes e pela secretária. Mesa: Abel Alves Rochinha – Presidente; e Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta – Secretária. Conselheiros: Srs. Abel Alves Rochinha, Enio Stein Junior, Eduardo Marques de Almeida Dantas, Pedro Augusto Cardoso da Silva.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Ana Carolina dos R. Monteiro da Motta
Secretária

(Última página da ata da Reunião do Conselho de Administração da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., realizada em 30 de abril de 2020)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29107
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Guilherme Walder Mora Ramalho,** brasileiro, solteiro, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº. 27993703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, tendo sido eleito Diretor Presidente da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 30 de abril de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que (i) não estou impedido para o exercício de atividade empresarial. Para tanto, declaro que (ii) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iv) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Guilherme Walder Mora Ramalho
Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Walder Mora Ramalho.

UMA EMPRESA invepar MOBILIDADE URBANA

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Walder Mora Ramalho.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29108
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 8FE6-BEB5-54D6-7A90

Hash do Documento

A27FF91F1FB99CB1DD91F06CA1CDCC30552E75660B33A76CBD112C12AB8BD272

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2020 é(são) :

☑ Guilherme Walder Mora Ramalho - 294.914.348-29 em 11/05/2020 10:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29109
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 09376519-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.142.927-81, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, tendo sido eleito como Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 30 de abril de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que (i) não estou impedido para o exercício de atividade empresarial. Para tanto, declaro que (ii) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iv) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Enio Stein Júnior
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Este documento foi assinado digitalmente por Enio Stein Junior.

UMA EMPRESA invepar MOBILIDADE URBANA

Este documento foi assinado digitalmente por Enio Stein Junior.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 3AF0-1ED2-284A-892D

Hash do Documento

00A21CE99DA7522FEC20B6937AC7FFCB729BA3C24062F10EBB85751282295735

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2020 é(são) :

☑ Enio Stein Junior - 028.142.927-81 em 09/05/2020 19:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29111
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Charles de Sirovy,** brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 079191490, expedida pelo IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.575.057-81, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-03, tendo sido eleito como Diretor Comercial da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 30 de abril de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que (i) não estou impedido para o exercício de atividade empresarial. Para tanto, declaro que (ii) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iv) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Charles de Sirovy
Diretor Comercial

UMA EMPRESA invepar MOBILIDADE URBANA

Este documento foi assinado digitalmente por Charles De Sirovy.

Este documento foi assinado digitalmente por Charles De Sirovy.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 4BA3-69AA-EF9C-F255

Hash do Documento

D26DF25A16930B96806E07623464FCFAA40878EF66C8C6780E770D2A52111736

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2020 é(são) :

☑ Charles De Sirovy - 006.575.057-81 em 11/05/2020 18:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29113
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Cristiano César de Mendonça,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8368796, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.903.016-13, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-031, tendo sido eleito Diretor de Manutenção da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 30 de abril de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que (i) não estou impedido para o exercício de atividade empresarial; (ii) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iv) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Cristiano César de Mendonça
Diretor de Manutenção

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano César de Mendonça.

UMA EMPRESA invepar MOBILIDADE URBANA

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano César de Mendonça.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 3D1E-DED6-EEC2-DCB7

Hash do Documento

01CB4CF3EB0852D41F3EAB550A78E6174CC0405391AE466840231ECDDFBDF4B4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2020 é(são) :

☑ Cristiano César de Mendonça - 028.903.016-13 em 11/05/2020 12:07 UTC-03:00
Nome no certificado: Cristiano Cesar De Mendonca
Tipo: Certificado Digital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29115
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE POSSE

Eu, **Daniel Habib Ribeiro Coutinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 0109144873, expedida pelo Detran/RJ-CNH, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.940.937-31, com endereço Avenida Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.210-031, tendo sido eleito Diretor de Operações da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 30 de abril de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro que (i) não estou impedido para o exercício de atividade empresarial; (ii) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iv) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Daniel Habib Ribeiro Coutinho
Diretor de Operações

UMA EMPRESA invepar MOBILIDADE URBANA

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Habib Ribeiro Coutinho.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Habib Ribeiro Coutinho.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29116
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 9C5A-3822-9DC8-4052

Hash do Documento

1A2264D497951FC1E48DAF0993126FC021880DF7129D17FD70A7E6225B102078

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2020 é(são) :

☑ Daniel Habib Ribeiro Coutinho - 071.940.937-31 em 11/05/2020 12:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29117
Carimbado Eletronicamente

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta**, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 161.927, expedida em 29/01/2010, inscrito no CPF nº 110.874.827-98, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documento apresentado:

1. Ata da Reunião do Conselho de Administração da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A realizada no dia 30 de abril de 2020, às 15h30, via videoconferência, com os termos de posse dos diretores eleitos em anexo, total de 13 páginas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 00-2020/079860-0, ARQUIVADO EM 15/05/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003874170, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO
110.874.827-98	ANA CAROLINA DOS REMEDIOS MONTEIRO DA MOTTA

15 de maio de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 00-2020/079860-0 Data do protocolo: 14/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2020 SOB O NÚMERO 00003874170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D9AA9FED2CAE4D5D420BF843CE8DB3CAC3886710FDC18EA71FBE93F8ACAA868
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29119
Carimbado Eletronicamente

(Estatuto social consolidado para consulta - CONSOLIDADO em AGE de 02/08/2016 e considerando as alterações (i) no artigo 7º deliberadas na AGE de 16/11/2016; (ii) no artigo 13 caput e alínea "e" deliberadas na AGE de 02/08/2018; e (iii) no artigo 5º caput deliberada na AGE de 22/02/2021 e AGE de 17/09/2021)

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A

CNPJ: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A** é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 2000 e n° 2700, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de transportes metroviário no Rio de Janeiro, conforme Edital de Leilão PED/ERJ nº 01/97 – Metrô, da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, e atividades correlatas, podendo participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, desde que as respectivas atividades não afetem a prestação de serviços referidos neste artigo.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia, não podendo ser inferior ao prazo da concessão para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário do Rio de Janeiro.

Capítulo II
Capital Social e das Ações

Artigo 5º O capital social é de R$ 1.458.916.451,52 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.613.694.012 (um bilhão, seiscentas e treze milhões, seiscentas e noventa e quatro mil e doze) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal. ***(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17/09/2021)***

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito de voto e que participam em igualdade de condições com as ações ordinárias no recebimento de dividendos, respeitando sempre o limite legal de 50% (cinquenta por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29120
Carimbado Eletronicamente

cento) para as ações preferenciais. As ações preferenciais, caso emitidas, terão prioridade de reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação, e terão o direito a participar de ofertas públicas de aquisição de ações de que trata o art. 254-A da Lei n°. 6.404/76, com redação dada pela Lei n°. 10.303/01, pelo mesmo preço e nas mesmas condições de pagamento auferidas pelas ações ordinárias.

Parágrafo 3º - Nos aumentos de capital será respeitado o direito de preferência dos acionistas.

Parágrafo 4º - As ações serão mantidas em conta depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

Parágrafo 5º - Os pedidos de transferência e conversões serão atendidos pela instituição depositaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º - Efetivado aumento de capital social, a Companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição dos acionistas os extratos correspondentes às ações.

Parágrafo 7º - A instituição financeira depositária das ações pode cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

Parágrafo 8º - O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, o segundo, contado da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, que não poderá ultrapassar o término do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 9º - As ações participam dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício fazem jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício fazem jus à metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

Capítulo III
Administração

Artigo 6º - A Administração normativa da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Seção I
Do Conselho de Administração

Artigo 7º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 07 (sete) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral, permitida a reeleição***. (Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16/11/2016)***

Parágrafo 1º – Findo o mandato, os conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29121
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 2º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros.

Artigo 8º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre tais membros: a) um Presidente, que preside suas reuniões; e b) um Vice-Presidente, que substitui o Presidente em seus impedimentos e ausências, cabendo-lhe, ainda, auxiliar o Presidente nas tarefas por este determinadas.

Artigo 9º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e 3 (três) dias para a segunda, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar em primeira convocação, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, dentre eles o Presidente do Conselho, sendo considerado como presente aquele que esteja na ocasião, representado por seu substituto ou por pessoa legalmente nomeada, ou que haja enviado voto escrito. Em segunda convocação a reunião se instala com no mínimo, 3 (três) Conselheiros quaisquer.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, o voto de desempate.

Parágrafo 5º - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deve ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Artigo 10 – Em caso de vacância do cargo de conselheiro, cabe ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.

Parágrafo 1º - No caso de vaga da maioria dos membros do Conselho de Administração será convocada uma Assembleia Geral de acionistas para preenchimento dos cargos.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento temporário, o conselheiro impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo de vacância ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive par efeito de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29122
Carimbado Eletronicamente

exercício do direito doe voto em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Artigo 11 – A remuneração Global Anual, dos membros do Conselho de Administração é anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, cabendo à Assembleia também homologar, quando for o caso, o montante da participação que deva caber aos administradores no lucro. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 12 – Compete ao Conselho de Administração:

(i) estabelecer objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;

(iii) nomear e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições;

(iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

(v) fiscalizar a gestão dos diretores;

(vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

(vii) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(viii) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(ix) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(x) escolher e destituir auditores independentes;

(xi) autorizar a compra de ações da Companhia, para permanência em tesouraria, posterior revenda ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

(xii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia; e

(xiii) resolver casos omissos.

Seção II
Da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, que acumulará as funções de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Operações, e 01 (um) Diretor de Manutenção. É a seguinte a competência específica de cada membro da Diretoria: ***(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02/08/2018)***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29123
Carimbado Eletronicamente

(a) do Diretor Presidente - coordenar as atividades da Diretoria, definindo as tarefas e atribuições dos demais diretores, que a ele devem reportar-se, bem como dar execução à política e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(b) do Diretor Comercial: a execução da política, das diretrizes e das atividades comerciais e de marketing, conforme especificado pelo Conselho de Administração;

(c) do Diretor Administrativo-Financeiro: (i) a execução de política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras, contábeis e de tecnologia e sistemas de informação da companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração; (ii) as funções relativas às Relações com Investidores, inclusive prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; (iii) a execução da política, diretrizes e atividades de recursos humanos, conforme especificado pelo Conselho de Administração;

(d) do Diretor de Operações - a execução da política, das diretrizes e das atividades relacionadas com as operações do sistema metroviário, conforme especificado pelo Conselho de Administração; e

(e) do Diretor de Manutenção - a execução da política, das diretrizes e das atividades relacionadas com planejamento e execução das atividades de manutenção das atividades do sistema metroviário, conforme especificado pelo Conselho de Administração. ***(Alínea alterada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02/08/2018)***

Parágrafo 1º - O prazo de gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, pode o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais diretores.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, podem ser eleitos para cargos de diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo essa hipótese, ao Conselheiro Diretor caberá optar pela remuneração de Conselheiro ou de Diretor.

Parágrafo 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor impedido ou ausente será substituído por outro Diretor mediante deliberação da Diretoria tomada na forma do art. 19 deste estatuto, unicamente até a cessação do impedimento ou ausência.

Artigo 14 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para prática de atos, por mais especiais que sejam, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 15 – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

(i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;

(ii) elaborar, anualmente, o relatório da administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, balancetes;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29124
Carimbado Eletronicamente

(iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

(iv) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os orçamentos especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a eles se refiram;

(v) aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; e

(vi) aprovar e modificar organogramas internos.

Artigo 16 – A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária, é, como regra, privativa de dois diretores, em conjunto. A Diretoria, no entanto, pode autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação do órgão, ou por 1 (um) só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste estatuto social.

Artigo 17 – Nos limites de suas atribuições, 2 (dois) diretores podem constituir procuradores para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

Parágrafo Único – Os mandatos “ad negotia” devem ser outorgados sempre por prazo determinado não superior a um ano, reputando-se eficazes por um ano aqueles cujo termo não esteja fixado no respectivo instrumento.

Artigo 18 – A remuneração dos diretores é fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia.

Parágrafo 1º - A verba para honorários “pró-labore” paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos diretores por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de diretor, enquanto, no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 19 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou por quem ele indicar para substituí-lo.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por 2 (dois) diretores quaisquer. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois diretores, se só houver dois diretores em exercício. Se o Diretor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29125
Carimbado Eletronicamente

Presidente não estiver presente à reunião, indicará substituto entre os demais diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria devem constar de atas lavradas no livro próprio e são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, ou a seu substituto, o voto de desempate.

Capítulo IV
Conselho Fiscal

Artigo 20 – O Conselho Fiscal da Companhia, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando em funcionamento, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, apedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente fazem jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6.404/76 com redação dada pela Lei 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Capítulo V
Assembleias Gerais

Artigo 21 – A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reúne-se:

a) Ordinariamente, sempre dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para:

I – tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II – eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
III – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso;
IV – fixar a remuneração dos administradores;

b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo Único – As modificações deste estatuto deverão respeitar o cumprimento das previsões do Edital PED/ERJ nº 01/97, referido no Artigo 3º deste estatuto.

Artigo 22 – A Assembleia Geral é instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro conselheiro e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29126
Carimbado Eletronicamente

dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia.

Artigo 23 – Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, devem conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, indicação da matéria.

Capítulo VI
Exercício Social

Artigo 24 – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 – Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 26 – Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 27 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei n° 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e

c) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 28 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode observadas as limitações legais, levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 29 – A Companhia poderá atribuir participação nos lucros a seus administradores, observado o limite de 10% do lucro líquido ajustado.

Parágrafo Único – A Companhia poderá ainda atribuir participações nos resultados aos seus empregados.

Capítulo VII
Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 30 – A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29127
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo Único – O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, observadas as normas específicas aplicáveis às concessionárias de serviço público.

Capítulo VIII
Disposições Gerais

Artigo 31 – A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e de autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

Artigo 32 – Ocorrendo perdas que reduzam o patrimônio da Companhia a menos de um terço do capital social, este deverá ser recomposto a tal limite.

Artigo 33 – A Companhia, seus órgãos e administradores respeitarão os acordos de acionistas arquivados na sede social. As mesas diretoras das Assembleias Gerais não computarão os votos proferidos em desconformidade com o ajustado em tais acordos, declarando tais votos inválidos.”

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29128
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE **OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS**

JOSÉ CARLOS TORRES NEVES OSORIO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 02110850, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, CPF nº 007.096.117-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo nº 392, apto. 501, CEP 22.210-065, Rio de Janeiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 11.316 e na OAB/SP sob o nº 211.017; **MARIA HELENA CALDAS OSORIO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 02110876, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, CPF nº 890.402.877-91, residente e domiciliada na Praia do Flamengo nº 284, apto. 701, CEP 22.210-065, Rio de Janeiro, inscrita na OAB/RJ sob o nº 64.624 e na OAB/SP sob o nº 210.704; **JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 02110892, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, CPF nº 024.934.837-31, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, 1398, apartamento 1301, CEP 22.420-042, Rio de Janeiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.618 e na OAB/SP sob o nº210.703; **ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA,** brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 10143665-7, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 071.227.637-81, residente e domiciliada na Rua Prudente de Morais, 569, apto 402, Ipanema, CEP 22420-041, Rio de Janeiro, inscrita na OAB/RJ sob o nº 105.827 e na OAB/SP sob o nº 211.013; **DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 11127896-6, expedida pelo IFP Instituto de Identificação Félix Pacheco, CPF nº 080.619.217-82, residente e domiciliada na Rua Grajaú nº 199, apto 601, CEP 20.561-144, Rio de Janeiro, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125.710 e na OAB/SP sob o nº252.143; **MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 12818598-0 DIC/RJ, CPF nº 098.024.627-05, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, Qd. 43, Lote 02, Casa 01, Itaipuaçu, CEP 24.936-760, Maricá, inscrita na OAB/RJ sob o nº 139.141 e na OAB/SP sob o nº355.634; **MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº21469555-3, expedida pelo Detran RJ, CPF nº109.624.497-76, residente e domiciliado na Rua Tirol, 861, Bloco 20, Apto 402, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22.750-008, Rio de Janeiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.414 e na OAB/SP sob o nº 355.636; **TABATA ALINE CAIRES MARCELINO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº43.469.041-7, expedida pelo SSP-SP, CPF nº 358.361.188-84, residente e domiciliada na Rua Omachá, 48, apartamento 42, Penha de França, CEP 03.610-020, São Paulo, inscrita na OAB/SP sob o nº 312.292 e na OAB/RJ sob o nº 209.312; **RAIRA MEIRE DE SOUZA PORTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 21978261-2, expedida pelo Detran RJ, CPF nº107.927.377-84, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 441, Bloco 18, apto 301, Estácio, CEP 20211-020, Rio de Janeiro, inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.897 e na OAB/SP sob o nº 355.641; **ROBERTA CLETO SPOSITO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº RG 46.619.261-7, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 375.428.138-03, residente e domiciliada na Rua Corumbá, nº 225, Vila Alice, Santo André - SP, CEP 09141-270, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.219 e na OAB/RJ sob o nº 219682; **DANIELA SANGENITO CASTRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº RG 10898210-9, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 018.326.987-00, residente e domiciliada na Rua Maria Amália, 226, apto 204, Tijuca – CEP 20.510-130, inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.851; **ROBERTA ACCIOLY SOUHAMI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 09650534-2, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 045.344.947-69, residente e domiciliada na Rua General Barbosa Lima 95, apto 602, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22011-060, inscrita na OAB/RJ sob o nº 090.733, e na OAB/SP sob o nº 414.312, **CLARISSE BELCHIOR DAS CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 10896401-6, expedida pelo Detran-RJ, CPF nº 075.267.627-01, residente e domiciliada na Rua General Bruce nº 72, B 01, apto 901, São Cristóvão – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20921-030, inscrita na OAB/RJ sob o nº 211.156 e na OAB/SP sob o nº 424.766; **PALOMA CUNHA SANTAREM**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 24.743.903-7 expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 154.684.837-18, residente e domiciliada na Rua Marques de Abrantes, 142, apto 602, Flamengo, CEP 22.230-061, Rio de Janeiro-RJ, inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.452; **LEANDRO YORI MANÇANO WAKASUGI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 34.506.623-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 327.554.548-57, residente e domiciliado na Praça Antonio Pinheiro Costa, nº54, ap.41, bloco Santos, Vila Gonçalves, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09725-120, inscrito na OAB/RJ sob o nº 231.096 e na OAB/SP sob o nº 420.038, **MARIA LUIZA BRANDÃO MORITZ ATEM**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 20.586.307-9, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 055.579.677-96, residente e domiciliada na Rua Deodato de Moraes, nº 76, apto 204, Barra da Tijuca, CEP 22620-070, Rio de Janeiro-RJ, inscrita na OAB/RJ sob o nº 177.404 e na OAB/SP

TJRJ CAP EMP07 202305362774 06/09/23 17:41:49138569 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29129
Carimbado Eletronicamente

sob o nº 438.195; **FERNANDA CASTRO BRAGA FREIRE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 27508115-6 expedida pelo Detran RJ , CPF nº 146.830.657-03, residente e domiciliada na Rua Riodades, nº 323, apto 102 - Fonseca, Niterói, Cep 24.130-241, inscrita na OAB/RJ sob o nº 224.824, **VALÉRIA DAMACENA DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 081194581 expedida pelo DETRAN RJ, CPF nº 684.367.007-59, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.928, residente e domiciliada na Rua Tirol, 933, apto. 104, Freguesia - Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Cep 22.750-008 e **RAFAEL PEREIRA DA COSTA SANTARÉM**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 24418804-1 expedida pelo DETRAN RJ, CPF nº 147.640.587-58, inscrito na OAB/RJ sob o nº 202.801, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 263, apto. 901, Icarai, Niterói/RJ - CEP 24.220-330, únicos sócios da sociedade **OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 108, 27º andar, CEP 20040-001, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.126.001/0001-04, com atos constitutivos registrados na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sob o nº RS 067.054, por despacho de 03.09.82, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Neste ato, os sócios TABATA ALINE CAIRES MARCELINO DA SILVA e ROBERTA CLETO SPOSITO são devidamente representados pela sócia MARIA HELENA CALDAS OSORIO, acima qualificada, conforme instrumentos de procuração outorgados e já arquivados perante a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, quando do arquivamento de Alteração Contratual registrada sob o nº 067.054/1982, em 01.11.2020.

1.1. Neste ato, o sócio LEANDRO YORI MANÇANO WAKASUGI é devidamente representado pelo sócio JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA, acima qualificado, conforme instrumento de procuração outorgado e já arquivado perante a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, quando do arquivamento de Alterações Contratuais registradas sob o nº 067.054/1982, em 01.11.2020 e 17.12.2020, respectivamente.

2. Tendo a antiga sócia **MARAISA FATIMA DOS SANTOS SOBRINHO**, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 20.494.657-8, expedida pelo Detran RJ, CPF nº 101.921.607-70, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 199, apto 401, Andaraí, CEP 20.510-061, Rio de Janeiro, inscrita na OAB/RJ sob o nº 162.314 e na OAB/SP sob o nº 355.632, **promovido a saída unilateral perante a Ordem dos Advogados do Brasil**, nos termos do art. 8º, II, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a quota do capital social de que era titular é transferida à sócia MARIA HELENA CALDAS OSORIO, acima qualificada.

3. A sócia **ROBERTA ACCIOLY SOUHAMI**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, neste ato se retira da sociedade, cedendo e transferindo, como de fato cedidas e transferidas tem, as 35 (trinta e cinco) quotas do capital social de que é titular, sendo 17 (dezessete) quotas transferidas à sócia MARIA HELENA CALDAS OSORIO, e 18 (dezoito) quotas transferidas ao sócio JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA, acima qualificados.

4. As transferências acima deliberadas são efetuadas com a expressa concordância dos demais sócios, que renunciam ao direito de preferência à aquisição das referidas quotas.

5. Resolvem os sócios alterar o endereço da sede social, que passará a ser na Avenida Rio Branco, nº 109, conjunto 1.201 e conjunto 1202 – parte, CEP 20040-906, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

6. Face às deliberações acima e em vista da saída das sócias MARAISA FATIMA DOS SANTOS SOBRINHO e ROBERTA ACCIOLY SOUHAMI, as Cláusulas 2, 5 e o caput da Cláusula 7 do Contrato Social passam a ter a redação abaixo:

"2. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 109, conjunto 1.201 e conjunto 1202 - parte, CEP 20040-906, Centro."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29130
Carimbado Eletronicamente

"5. - O capital da sociedade totalmente integralizado é de R$1.000,00 (hum mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$
José Carlos Torres Neves Osorio	321	321,00
Maria Helena Caldas Osorio	323	323,00
José Eduardo Fontes Maya Ferreira	323	323,00
Ana Luiza Ribeiro de Castro Costa Lima	10	10,00
Daniella Souza de Oliveira Pessoa	10	10,00
Maria Esttela Silva Guimarães	1	1,00
Matheus Felipe Coutinho Bloise	1	1,00
Raira Meire de Souza Porto	1	1,00
Tabata Aline Caires Marcelino da Silva	1	1,00
Roberta Cleto Sposito	1	1,00
Daniela Sangenito Castro	1	1,00
Clarisse Belchior Das Chagas	1	1,00
Paloma Cunha Santarem	1	1,00
Leandro Yori Mançano Wakasugi	1	1,00
Maria Luiza Brandão Moritz Atem	1	1,00
Fernanda Castro Braga Freire	1	1,00
Valeria Damacena da Costa	1	1,00
Rafael Pereira da Costa Santarém	1	1,00
TOTAL	1.000	1.000,00

"7. A representação da sociedade e o uso da razão social incumbem aos sócios José Carlos Torres Neves Osorio, Maria Helena Caldas Osorio e José Eduardo Fontes Maya Ferreira, dispondo cada um deles, isoladamente, de plenos poderes para representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer órgãos, departamentos ou repartições da administração pública, direta ou indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal. A administração dos negócios sociais, excluídos os atos que envolvam as atividades profissionais de advocacia dos sócios, será exercida pelos sócios acima elencados em conjunto ou isoladamente, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos abaixo".

7. – Finalmente, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da sociedade, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS

1. - A sociedade atuará sob a razão social de **OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS**, que tanto poderá ser datilografada, impressa ou manuscrita, como aposta por meio de carimbo, seguida sempre das assinaturas das pessoas autorizadas.

2. - A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 109, conjunto 1.201 e conjunto 1202 - parte, CEP 20040-906, Centro.

3. - O objeto da sociedade será organizar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços profissionais relativos à atividade de advocacia em geral. Tais serviços e atividades, quando de caráter privativo, serão exercidos individualmente pelos sócios ou por outros profissionais habilitados, embora os respectivos honorários revertam para o patrimônio social até os montantes fixados em reunião dos sócios que estabelecerá a contribuição indispensável à manutenção dos serviços da sociedade e ao pagamento de suas obrigações.

Parágrafo Único - O remanescente dos honorários, após a contribuição estabelecida no *caput* desta cláusula, caberá aos sócios individualmente, ainda que se refiram a serviços de caráter não privativo, salvo os prestados sob a razão social.

4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29131
Carimbado Eletronicamente

5. – O capital da sociedade totalmente integralizado é de R$1.000,00 (hum mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$
José Carlos Torres Neves Osorio	321	321,00
Maria Helena Caldas Osorio	323	323,00
José Eduardo Fontes Maya Ferreira	323	323,00
Ana Luiza Ribeiro de Castro Costa Lima	10	10,00
Daniella Souza de Oliveira Pessoa	10	10,00
Maria Esttela Silva Guimarães	1	1,00
Matheus Felipe Coutinho Bloise	1	1,00
Raira Meire de Souza Porto	1	1,00
Tabata Aline Caires Marcelino da Silva	1	1,00
Roberta Cleto Sposito	1	1,00
Daniela Sangenito Castro	1	1,00
Clarisse Belchior Das Chagas	1	1,00
Paloma Cunha Santarem	1	1,00
Leandro Yori Mançano Wakasugi	1	1,00
Maria Luiza Brandão Moritz Atem	1	1,00
Fernanda Castro Braga Freire	1	1,00
Valeria Damacena da Costa	1	1,00
Rafael Pereira da Costa Santarém	1	1,00
TOTAL	1.000	1.000,00

6. - Respondem os sócios, pessoal, solidária e ilimitadamente, pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Único – Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

7. – A representação da sociedade e o uso da razão social incumbem aos sócios José Carlos Torres Neves Osorio, Maria Helena Caldas Osorio e José Eduardo Fontes Maya Ferreira, dispondo cada um deles, isoladamente, de plenos poderes para representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer órgãos, departamentos ou repartições da administração pública, direta ou indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal. A administração dos negócios sociais, excluídos os atos que envolvam as atividades profissionais de advocacia dos sócios, será exercida pelos sócios acima elencados em conjunto ou isoladamente, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, tais como contratos, escrituras, ordens de pagamento e outros, deverão ser assinados por 02 (dois) dos sócios acima indicados, ou por 01 (um) dos sócios acima indicados em conjunto com 01 (um) procurador constituído em nome da sociedade.

Parágrafo Segundo - O endosso e a emissão de cheques, ordens de pagamento, para depósito em contas da sociedade, a abertura e a movimentação de contas correntes bancárias exigirão a assinatura de 02 (dois) dos sócios acima indicados, ou de 01 (um) dos sócios acima indicados em conjunto com 01 (um) procurador constituído em nome da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula, poderá a sociedade ser representada por mandatário constituído através de instrumento em que ela seja representada por 02 (dois) dos sócios acima indicados, instrumento este que além de especificar os poderes conferidos deverá estabelecer o prazo de validade de 01 (hum) ano a contar da data de sua assinatura.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29132
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo Quarto - Os sócios poderão perceber uma remuneração mensal "pro labore" que for fixada em reunião dos quotistas.

8. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

9. - As procurações dos clientes serão sempre outorgadas aos sócios e a outros profissionais habilitados a recebê-las. Os procuradores assim constituídos ficarão direta e pessoalmente responsáveis pelos serviços e causas de que foram encarregados.

10. - O falecimento, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes decidam dissolvê-la.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de falecimento de um dos sócios que tenha dado nome à sociedade, esta continuará atuando sob a mesma razão social de **OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS**, a menos que os sócios remanescentes decidam mudá-la.

Parágrafo Segundo - A todo tempo, qualquer sócio poderá se retirar da sociedade independentemente do assentimento dos demais.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses referidas no caput desta cláusula, as quotas pertencentes ao sócio falecido, excluído ou retirado serão adquiridas pela sociedade ou pelos sócios, proporcionalmente, que por elas pagará a quem de direito, em 90 (noventa) dias, o valor apurado com base em balanço para este fim especialmente levantado.

11. - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício será levantado um balanço geral e apurado o resultado. Os lucros líquidos apurados, assim como eventuais prejuízos, terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, de comum acordo, admitindo-se a distribuição desproporcional de lucros e dividendos se assim for decidido.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, serão levantados balancetes trimestrais, aprovados pelos sócios, que poderão, com base neles, decidir a distribuição de lucros e dividendos, inclusive de forma desproporcional entre os sócios, sendo facultado o levantamento de balancetes mensais para fins de distribuição de lucros e dividendos, inclusive de forma desproporcional, se assim deliberarem os sócios.

12. - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios escolherão, de comum acordo, o liquidante, que poderá, em havendo unanimidade, ser um dos próprios sócios.

13. - Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais sócios ou a terceiros sem o consentimento unânime, por escrito, dos demais, que terão preferência para a aquisição, na proporção das quotas que então possuírem.

14. - As decisões dos sócios serão tomadas por maioria absoluta do capital social, salvo em se tratando de alteração deste contrato, que será aprovada por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

15. - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

16. - Para todas as questões porventura oriundas do presente contrato, fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro.

17. - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito da Seccional do Rio de Janeiro e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29133
Carimbado Eletronicamente

E, estando certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023

José Carlos Torres Neves Osorio
OAB/RJ nº 11.316

Maria Helena Caldas Osorio
OAB/RJ nº 64.624

José Eduardo Fontes Maya Ferreira
OAB/RJ nº 100.618

Ana Luiza Ribeiro de Castro Costa Lima
OAB/RJ nº 105.827

Daniella Souza de Oliveira Pessoa
OAB/RJ nº 125.710

Roberta Acerioly Souhami
OAB/RJ 090.733

Maria Esttela Silva Guimarães
OAB/RJ nº 139.141

Matheus Felipe Coutinho Bloise
OAB/RJ nº 156.414

Raira Meire de Souza Porto
OAB/RJ nº 187.897

PP Tabata Aline Caires Marcelino da Silva
OAB/SP nº 312.292

PP Roberta Cleto Sposito
OAB/RJ nº 219.682

Daniela Sangenito Castro
OAB/RJ nº 127.851

Clarisse Belchior Das Chagas
OAB/RJ nº 211.156

Leandro Yori Mançano Wakasugi
OAB/RJ nº 231.096

Paloma Cunha Santarém
OAB/RJ nº 228.452

Fernanda Castro Braga Freire
OAB/RJ nº 224.824

Maria Luiza Brandão Moritz Atem
OAB/RJ o nº 177.404

Valeria Damacena da Costa
OAB/RJ nº 157.928

Rafael Pereira da Costa Santarém
OAB/RJ nº 202.801

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanda Cardoso dos Santos de Aragão
RG nº 07.982.391-0
CPF nº 906.110.717-20

Nome: Renata Toussaint Do Nascimento Lima
RG nº 26.735.359-7
CPF nº 142.533.497-06

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29134
Carimbado Eletronicamente

OAB-RJ

Certifico que a presente-- alteracao contratual encontra-se registrada nesta Secao, desde dezoito de agosto de dois mil e vinte e tres, sob o nro. RS. 067.054/1982.----------

---

Rio de Janeiro, dezoito de agosto de dois mil e vinte e tres.----------

---

Oficial do Registro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Regional do Méier
Cartório da 5ª Vara Cível
Rua Aristides Caire, 35 Sl. 402 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei05vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29135
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0024415-49.2013.8.19.0208**
Distribuído em : 17/09/2013
Classe/Assunto: Monitória - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento
Autor: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
Escritório de Advocacia: (OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS

Cristina Raquel de Moura Frambach - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22465, do Cartório da 5ª Vara Cível da Regional do Méier, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 17/09/2013 por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Concessão Metroviária Do Rio De Janeiro S.A., CNPJ: 10.324.624/0001-18,

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo
Associação Educacional São Paulo Apostolo - Assespa, CNPJ: 34.150.771/0001-87, Rua José Bonifácio 140 - Todos os Santos - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20770-240

III - Valor Informado pelo Credor:
R$ 6.530.861,46 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1° da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.

Cristina Gomes Campos De Seta
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4SCF.4FII.AQY3.3DM3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

1184

ELIOELIAS

TJRJ CAP EMP07 202305362774 06/09/23 17:41:49138569 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Regional do Méier
Cartório da 5ª Vara Cível
Rua Aristides Caire, 35 Sl. 402 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei05vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29136
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0024415-49.2013.8.19.0208**
Distribuído em : 17/09/2013
Classe/Assunto: Monitória - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento
Autor: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Escritório de Advocacia: (OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS
Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA

Cristina Raquel de Moura Frambach - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22465, do Cartório da 5ª Vara Cível da Regional do Méier, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 17/09/2013 por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

(Osorio E Maya Ferreira Advogados, CNPJ: 28.126.001/0001-04, Praça Quinze de Novembro 347º E 8º Andares. - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo
Associação Educacional São Paulo Apostolo - Assespa, CNPJ: 34.150.771/0001-87, Rua José Bonifácio 140 - Todos os Santos - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20770-240

III - Valor Informado pelo Credor:
R$1.356.630,75 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1° da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.

Cristina Gomes Campos De Seta
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **44SS.64LH.39PR.4DM3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Regional do Méier
Cartório da 5ª Vara Cível
Rua Aristides Caire, 35 Sl. 402 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei05vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29137
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0024414-64.2013.8.19.0208**
Distribuído em : 17/09/2013
Classe/Assunto: Monitória - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento
Autor: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
Representante Legal: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
Escritório de Advocacia: OSÓRIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS

Cristina Raquel de Moura Frambach - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22465, do Cartório da 5ª Vara Cível da Regional do Méier, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 17/09/2013 por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Concessão Metroviária Do Rio De Janeiro, CNPJ: 10.324.624/0001-18, Avenida Presidente Vargas 2000 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20210-031

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo
Associação Educacional São Paulo Apostolo - Assespa, CNPJ: 34150771/0001/87, Avenida Graça Aranha 416Sala 1001 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

III - Valor Informado pelo Credor:
R$ 8.135.162,46 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1° da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Cristiane Teles Moura
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL - REGIONAL DO MEIER

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4BXY.4AD9.IU1B.XHL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LIEGEMARCENAL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Regional do Méier
Cartório da 5ª Vara Cível
Rua Aristides Caire, 35 Sl. 402 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei05vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29138
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0024414-64.2013.8.19.0208**
Distribuído em : 17/09/2013
Classe/Assunto: Monitória - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento
Autor: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
Representante Legal: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
Escritório de Advocacia: OSÓRIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS

Cristina Raquel de Moura Frambach - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22465, do Cartório da 5ª Vara Cível da Regional do Méier, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 17/09/2013 por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Osório E Maya Ferreira Advogados, CNPJ: 28.126.001/0001-04,

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo
Associação Educacional São Paulo Apostolo - Assespa, CNPJ: 34150771/0001/87, Rua José Bonifácio 140 - Todos os Santos - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20770-240

III - Valor Informado pelo Credor:
R$ 1.533.848,25 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1° da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Cristiane Teles Moura
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL - REGIONAL DO MEIER

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4XNB.73G9.i89M.XHL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LIEGEMARCENAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29139
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/09/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29140
Carimbado Eletronicamente

Dantas e Lopes
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 79ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

PROCESSO 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo principal: 0411319-04.2014.8.19.0001

LEANDRO ALVES FERREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo referenciado, no qual figura como Ré **ANTARES EDUCACIONAL SA, entidade mantenedora da Universidade Veiga de Almeida - UVA**, por sua advogada, por sua Procuradora que a esta assina, atendendo ao r. despacho exarado 'a fl..., apresentar a V.EXª a planilha de cálculos, em anexo, para que possa produzir seus legais, requerendo assim a habilitação dos créditos do Autor no processo de falência de n.º 0105323-98.2014.8.19.0001, com as devidas medidas de estilo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

VANESSA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS-OAB/RJ 147.787

TJRJ CAP EMP07 202305475667 13/09/23 17:14:57140611 PROGER-VIRTUAL

21 2524 6233 | 9314 6646 | 7834 4930 | Av, Rio Branco, 185, sala 1310 | Centro, RJ, CEP: 20040-007
www.dantaselopes.com | dantasneide@hotmail.com | vanessalssantos@yahoo.com.br

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 49ª Vara Cível
Rua Erasmo Braga, 115 3andar/ corredor cCEP: 20091-040 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3953 e-mail: cap49vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29141
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0411319-04.2014.8.19.0001**
Distribuído em : 10/11/2014
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
Autor: LEANDRO ALVES FERREIRA DOS SANTOS
Réu: UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA
Réu: MASSA FALIDA DE GALILEU ADM. DE RECURSOS EDUC S.A
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Ref.Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

Isabel Cristina P. B. Cabral - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/17460, do Cartório da 49ª Vara Cível da Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 10/11/2014 por intermédio do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Leandro Alves Ferreira Dos Santos, CPF: 125.524.897-10, Rua Goiás 81Fundos - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20756-120

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo
Massa Falida De Galileu Adm. De Recursos Educ S.A, CNPJ: 12.045897/0001-59, Rua Manuel Vitorino 553 - Piedade - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20740-900

III - Valor Informado pelo Credor:
R$ 9.052,26 (nove mil, cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1° da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

Paula de Menezes Caldas
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4K3X.F1Z3.4XDX.BHB3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

TJRJ CAP EMP07 202305475667 13/09/23 17:14:57140611 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29942
Carimbado Eletronicamente

DantaseLopes
Advogados Associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LEANDRO ALVES FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, assistente de contabilidade, portador da carteira de identidade nº21513343-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 125.524.897-10, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 81, Bairro, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro RJ CEP: 20.756-120.

OUTORGADAS: **NEIDE MARIA DANTAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.728, **VANESSA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 147.787, **ANA MARIA SANCHES DO AMPARO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 81047 e **JOYCE ABRANTES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ 180661, todas com escritório na Av. Rio Branco, 185, sala 1310, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato, o (a) OUTORGANTE nomeia e constitui as OUTORGADAS com todos os poderes das cláusulas ET EXTRA e AD JUDICIA para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, podendo propor ações; contestar; discordar; transigir; desistir e recorrer; assinar termo de re-ratificação; concordar com cálculos se for o caso; cumprir carta precatória; fazer intimações, notificações e interpelações; dar e receber quitação; receber alvará, mandado de pagamento, bem como, importâncias através de depósito em sua conta bancária; representar o outorgante perante qualquer repartição pública, municipal, estadual, federal ou autárquica, podendo juntar e retirar documentos e substabelecer; ajustar requerer e assinar o que se tornar necessário no processo.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2014.

Leandro A. F. dos Santos

21 2524 6233 · 9314 6648 · 7834 4930 · Av. Rio Branco, 185, sala 1310 · Centro, RJ, CEP: 20040-007
www.dantaselopes.com · dantasneide@hotmail.com · vanessalssantos@yahoo.com.br

TJRJ CAP EMP07 202305475667 13/09/23 17:14:57140611 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Eu
LEANDRO ALVES F. DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, tec contab - Ide de portador da identidade nº 21513430

declaro para todos os fins de direito e sob pena de ser responsabilizada(o) criminalmente por falsa declaração, que sou pobre no sentido jurídico do termo, pois não possuo condições de pagar custas do processo, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, do benefício da gratuidade da justiça.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2014.

Leandro A. F. dos Santos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29[illegible]44
Carimbado Eletronicamente

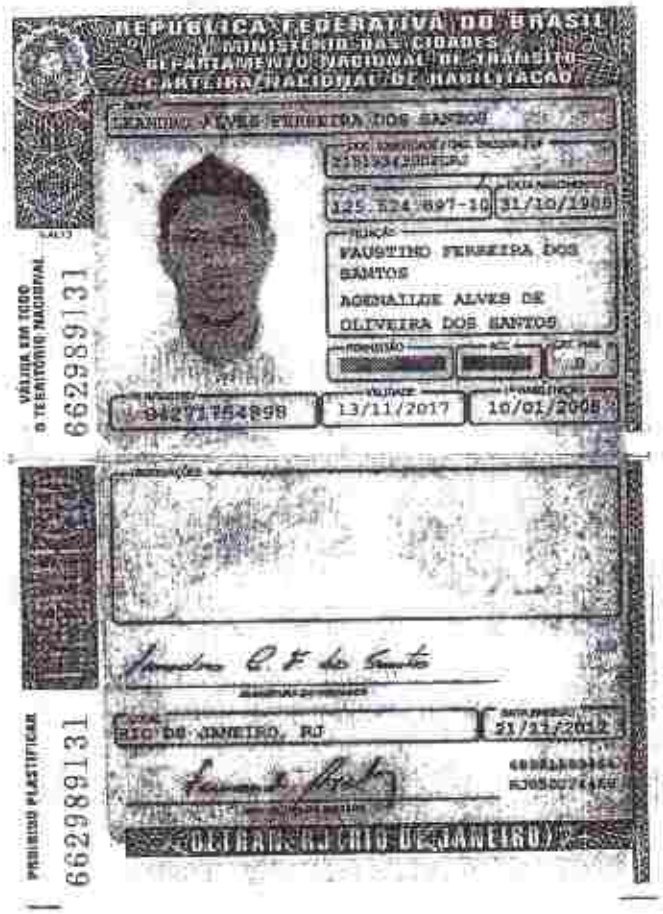

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29145
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/09/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29146
Carimbado Eletronicamente

DOUTA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

ELIANE MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Trabalho nº 51170, Série 011 RJ, identidade nº 38050147 - IFP, e do CPF nº 662.415.967-72, residente e domiciliada na Rua Adolfo Bergamini, 384, apartamento 302 – Engenho de Dentro, CEP: 20730- 000 – Rio de Janeiro – RJ, por intermédio de seus advogados que ao final subscreve, vem, com a habitual vênia, à honrosa presença de Vossa Excelência, ***informar e requerer o seguinte:***

Pela peticionante foi proposta Ação de Habilitação de Crédito junto a este D. Juízo, que tramitou sob o nº 0156646-35.2020.8.19.0001.

Em 31/01/2022, foi prolatada sentença ora se anexa, que determinou a inclusão do nome da peticionante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e R$61.830,24 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) à Classe VI - Quirografários.

Em 29/03/2022 foi certificado o trânsito em julgado e o consequente arquivamento.

Diante do exposto, requer a peticionante que seu crédito (caso ainda não esteja) seja imediatamente devidamente incluso no quadro geral de credores na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e R$61.830,24 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) à Classe VI - Quirografários, por ser medida que se impõe.

Pelo o exposto, tendo em vista a peticionante possui crédito preferencial trabalhista - Classe I, pugna pela expedição de mandado de pagamento do referido crédito no valor de R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), valor este que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Eduardo Soares Pereira
OAB/RJ 157439

TJRJ CAP EMP07 202305555384 18/09/23 12:05:02140342 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29147
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0156646-35.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: ELIANE MARTINS DOS SANTOS
Habilitado: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 31/01/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por ELIANE MARTINS DOS SANTOS em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão judicial de crédito juntada aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores na classe I - Trabalhista.
.

Manifestação do Administrador Judicial e do M.P., concordando com o pedido inicial, pela inclusão do crédito da forma por ele apresentada.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O Crédito do habilitante está comprovado pela certidão e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Regularmente observadas as formalidades processuais, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinaram favoravelmente ao pedido, para inclusão do crédito de acordo com a forma apresentada pelo Administrador Judicial..

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão no Quadro Geral de Credores - QGC, do nome do habilitante, na classe e valores a segiuir:: na categoria trabalhista - Classe I, no valor de R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e R$61.830,24 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) à Classe VI - Quirografários.

Sem custas e honorários.

Ciência ao Administrador Judicial, e proceda a anotação no Quadro Geral de Credores e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se

TJRJ CAP EMP07 202305555384 18/09/23 12:05:02140342 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29148
Carimbado Eletronicamente

P.I.

Rio de Janeiro, 31/01/2022.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4ZGG.L9IP.5CZN.YB93**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: **0156646-35.2020.8.19.0001**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29149
Carimbado Eletronicamente

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento	**29/03/2022**
Data do trânsito em julgado	**29/03/2022**

Texto:

TJRJ CAP EMP07 202305555384 18/09/23 12:05:02140342 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29150
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0156646-35.2020.8.19.0001**

Fase: Arquivamento	
Data do Arquivamento	**29/03/2022**
Tipo de Arquivamento	**Definitivo**
Local de Arquivamento	**Cartório da 7ª Vara Empresarial**

TJRJ CAP EMP07 202305555384 18/09/23 12:05:02140342 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29151
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/09/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29152
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO n. 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 1a Região**, situado na Rua Santa Luzia, 173 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-02, local onde receberá as eventuais intimações, por meio da Procuradora do Trabalho que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com amparo nos artigos 9º e 10 da Lei n. 11.101/05, expor e requerer o que segue.

O *Parquet* peticionou nos autos judiciais do Processo Falimentar em epígrafe, requerendo a habilitação de seu crédito oriundo da ACP n. 0186800-84.2001.5.01.0023, em trâmite perante a 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

Contudo, imediatamente após fazê-lo, os referidos autos, que eram físicos e possuíam cerca de trinta volumes / vinte oito mil e oitocentas páginas, foram remetidos para a Central de Digitalização.

TJRJ CAP EMP07 202305591962 19/09/23 13:33:54139588 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29153
Carimbado Eletronicamente

Após o retorno e a análise do referido processo falimentar, verificou-se que, por algum equívoco durante a digitalização, não houve a habilitação do crédito ministerial porque a petição protocolada pelo MPT não foi sequer juntada aos autos digitalizados.

Assim, **como ainda não foi apreciado por este D. Juízo Falimentar o requerimento ministerial de habilitação de crédito protocolizado em 27/08/2019** e diante da necessidade de prosseguimento dos atos executórios no bojo da mencionada ACP, **o MPT novamente requer a habilitação do seu crédito, no valor de R$6.111.003,99 (seis milhões cento e onze mil três reais e noventa e nove centavos)**, atualizado até 06/05/2016, **reiterando os demais pedidos contidos na sua petição de habilitação original**, cuja cópia do protocolo segue em anexo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Valeria Sa Carvalho da Silva Correa

PROCURADORA DO TRABALHO

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Rua Santa Luzia, 173 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-021, Fone/Fax: (21) 3212-2000
www.prt1.mpt.mp.br

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Ref. Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, situado na Rua Santa Luzia, 173 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-02, local onde receberá futuras intimações, de forma pessoal e nos autos, como prevê o art. 18, II, "h", da Lei Complementar nº 75/93, por meio da Procuradora do Trabalho que esta subscreve, vem, com fulcro nos arts. 9º e 10º da Lei nº 11.101/05, requerer a **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO** de que dispõe em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**, no valor de R$ 6.111.003,99 (seis milhões, cento e onze mil e três reais e noventa e nove centavos), atualizado até 06/05/2016, que será destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O crédito citado, que não é decorrente de relação de trabalho, ou seja, não se trata de crédito de empregado, se originou do descumprimento da decisão judicial transitada em julgado na ACP nº 0186800-84.2001.5.01.0023, que corre junto a 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Quanto a sua qualificação, é, portanto, autêntica dívida não tributária para com a Fazenda Pública.

No intuito de comprovar a veracidade de suas alegações e a exigibilidade do valor apontado, o *Parquet* anexa, com a presente petição, além da cópia da Certidão para Fins de Habilitação Junto a Massa Falida, expedida pelo Juízo da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, cópias dos seguintes documentos, todos ora declarados autênticos: *(i)* petição inicial; *(ii)* sentença; *(iii)* acórdão em RO; *(iv)* decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista (RR) interposto pela empresa; *(v)* Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) interposto pela empresa; *(vi)* acórdão negando provimento ao AIRR interposto; *(vii)* certidão de trânsito em julgado; *(viii)* petição de execução + decisão de intimação da Ré para falar; *(ix)* intimação da empresa + certidão de decurso do prazo para manifestação; *(x)* decisão em que o juízo trabalhista homologou os cálculos pelo valor apontado pelo MPT; *(xi)* decisão de reconhecimento do grupo econômico/sucessão trabalhista e da responsabilidade solidária de todas as empresas.

TJRJ CAP EMP07 202305591962 19/09/23 13:33:54139588 PROGER-VIRTUAL

Certificado Eletronicamente
29154
Página
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Pelo exposto, o MPT requer a habilitação de crédito na falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, com a retificação do quadro geral de credores para a inclusão do crédito de R$ 6.111.003,99 (seis milhões, cento e onze mil e três reais e noventa e nove centavos) que será destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Outrossim, o MPT requer a intimação do Administrador Judicial da Massa Falida, da própria Massa Falida e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e sua intimação pessoal de todos os atos e decisões que vierem a ser proferidos no presente feito, com a devida remessa dos autos, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. II, al. "h", da Lei Complementar n. º 75/93, e no art. 180, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R$ 6.111.003,99 (seis milhões, cento e onze mil e três reais e noventa e nove centavos).

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA
Procuradora do Trabalho

Carimbado Eletronicamente
29155
Página
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29156
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**19/09/2023**
Data da Juntada	**19/09/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**of**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29157
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001453-09.2010.5.01.0040

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/12/2010
Valor da causa: R$ 25.000,00

Partes:
RECLAMANTE: VALERIA DAS GRACAS COUTINHO CARDOSO
ADVOGADO: Cláudio Dalcir Costa de Castro
ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA
ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES
ADVOGADO: DIOGO JOSE FABIANO MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0001453-09.2010.5.01.0040
RECLAMANTE: VALERIA DAS GRACAS COUTINHO CARDOSO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

DESPACHO COM FINALIDADE DE OFÍCIO

À vista do que consta dos autos, determino a requisição de reserva de crédito referente ao valor devido pela Executada a título de contribuição previdenciária e/ou custas judiciais, nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

O valor da execução previdenciária nestes autos importa em R$ 3.206,43 (INSS).

Por motivo de economia e celeridade processual dou força de ofício ao presente despacho, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico para cumprimento da solicitação.

Havendo possibilidade de atendimento, solicita-se que o valor seja disponibilizado para a 40a VT/RJ em conta judicial preferencialmente no Banco do Brasil.

Fica desde já estabelecido que, face à tramitação eletrônica dos autos, este Juízo não solicitará informações da requisição ora determinada, devendo o interessado diligenciar diretamente junto à MM VARA REQUERIDA para acompanhar o atendimento.

Após a requisição, intime-se a parte exequente para realizar a habilitação de seu crédito, devendo comprová-la nestes autos, no prazo de 30 dias bem como posteriormente comprovar o efetivo recebimento do seu crédito.

O Reclamante será intimado para ciência da expedição do documento e os autos serão arquivados sem baixa pelo prazo de 2 anos. Nesse prazo o Autor deverá se manifestar caso não consiga o recebimento do seu crédito.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de agosto de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29159
Carimbado Eletronicamente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CR Suporte Operacional Canais Próprios
Rua dos Tupinambás, 486 - 12º andar
30120 070 – Centro – Belo Horizonte - MG

Ofício n° 6727262_1522/2023 CIACV/BH # EXTERNO.CONFIDENCIAL

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023

À
Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Fernando Cesar Ferreira Viana
Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro
7ªVara Empresarial

Número Ofício Solicitante: 927/2023/OF
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Assunto: Falência - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: Galileo Administração De Recursos Educacionais S/a E Outros

Senhor(a) Juiz(a),

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7973/2013, com sede em Brasília/DF, vem, por meio de seu representante ao final assinado, noticiar sobre o que foi solicitado.

2. A Caixa esclarece inicialmente que não tem intenção de descumprir as determinações desse Douto Juízo, apenas procura, através do presente, expor as razões pelas quais se encontra impossibilitada de dar cumprimento à presente ordem.

2. Esclarecemos que **todas as contas citadas no ofício se encontram com saldo zerado**, tendo em vista levantamentos realizados por determinação judicial conforme informado abaixo.

- Todas as **contas op.042 foram levantadas em 26/04/2023, Na Ag. 1509 - TRT Salvador/BA**, tendo como beneficiário o CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (02.839.639/0001-90), em atendimento ao Alvará 671/2023.
- Somente a última conta 042 listada (**2890.042.01811667-2**) que **teve o levantamento do saldo efetuado em 02/12/2020, na Ag. 2890** – Justiça do Trabalho Rio de Janeiro/RJ.

CR Suporte Operacional Canais Próprios
Rua dos Tupinambás, 486 - 12º andar
30120 070 – Centro – Belo Horizonte - MG

- As **contas recursais** também foram levantadas por determinação judicial conforme abaixo:

  Levantamentos efetuados na Ag. 2890 Justiça do Trabalho RJ:

  ARNO WEHLING (Cod. Empregado 2555) – data 09/12/2022
  ARNO WEHLING (Cod. Empregado 3499) – data 09/12/2022
  GILSON ALVES VIEIRA – data 12/08/2022

  Levantamentos efetuados na Ag. 1509 - TRT Salvador/BA em 26/04/2023:

  AYRTON MATTOS OLIVEIRA
  CASSIANA SOUZA SANTOS
  CEMI IDALGO
  JOSE PAULO SANTOS
  JUCILENE EVARISTO FEITOSA
  LIA SALLES SOUZA DAMAZIO
  MARCELO NOBRE (COD. EMPREG. 2336)
  MARCELO NOBRE (COD. EMPREG. 3570)
  MARIA FATIMA RODRIGUES
  MARILSA NOGUEIRA SANTOS
  RENATO SOUZA ANTONIO
  SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA
  VALERIA CRISTINA SOUZA B FERREIRA

3. Lembramos que as solicitações de levantamento dos saldos somente podem ser efetuadas pelo Juízo em que tramita o processo.

4. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, solicitamos gentilmente oficiar diretamente a agência onde se deu o levantamento, cujos endereços eletrônicos informamos seguem abaixo:

- Ag. 1509 - TRT Salvador/BA – ag1509@caixa.gov.br
- Ag. 2890 – Justiça Trabalho Rio de Janeiro – ag2890@caixa.gov.br

5. Expressando os nossos protestos de respeito e consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

LIVIA CRISTINA SILVA RODRIGUES
Assistente Júnior
CR Suporte Operacional Canais Próprios

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29161
Carimbado Eletronicamente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CR Suporte Operacional Canais Próprios
Rua dos Tupinambás, 486 - 12º andar
30120 070 – Centro – Belo Horizonte - MG

DANIELLE MOSQUEIRA OTONI COSTA
Supervisor Centralizadora de Filial
CR Suporte Operacional Canais Próprios

ANA CRISTINA CAMARGOS BICALHO MAGRI
Gerente Centralizadora de Filial
CR Suporte Operacional Canais Próprios

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28433 29162
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 927/2023/OF

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Sirvo-me do presente para solicitar a transferência do saldo total das contas informadas na lista que segue em Anexo para a conta judicial Banco do Brasil, nº **2100133343490,** vinculada a este feito falimentar sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e caracterização do crime de descumprimento de ordem judicial.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4E7H.NKSU.CAVS.WVN3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

74
MPFERREIRA

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 26/06/2023 14:43:50
Local: TJ-RJ

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores
71 2132-5677

SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista
11 3382-1501

RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29163
27066
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II – CONTAS JUDICIAIS E RECURSAIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A SEREM REQUISITADAS

II.I – Depósitos Judiciais

a) Agência 2890

Conta
042.01574421-4
042.01615290-6
042.01620017-0
042.01635094-5
042.01635365-0
042.01636857-7
042.01654431-6
042.01761253-6
042.01864145-9
042.01864146-7
042.01864147-5
042.01864148-3
042.01864149-1
042.01864150-5
042.01864151-3
042.01864152-1
042.01864161-0
042.01864162-9
042.01864163-7
042.01864164-5
042.01864165-3
042.01864166-1
042.01864167-0
042.01864169-6
042.01864170-0
042.01864171-8
042.01864172-6
042.01864173-4
042.01864174-2
042.01864175-0

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29164
27067
Carimbado Eletronicamente

042.01865186-1
042.01865188-8
042.01575114-8
042.01620655-0
042.01622144-4
042.01623635-2
042.01777457-9
042.01811667-2

II.II – Depósitos Recursais GFIP

a) CNPJ 12.045.897/0001-59

Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ARNO WEHLING	2255
RJ	ARNO WEHLING	3499
RJ	AYRTON MATTOS OLIVEIRA	1526
RJ	CASSIANA SOUZA SANTOS	4460
RJ	CEMI IDALGO	3901
RJ	GILSON ALVES VIEIRA	3731
RJ	JOSE PAULO SANTOS	4118
RJ	JUCILENE EVARISTO FEITOSA	1607
RJ	LIA SALLES SOUZA DAMAZIO	1879
RJ	MARCELO NOBRE	2336
RJ	MARCELO NOBRE	3570
RJ	MARIA FATIMA RODRIGUES	4037
RJ	MARILSA NOGUEIRA SANTOS	4207
RJ	RENATO SOUZA ANTONIO	3650
RJ	SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA	4380
RJ	VALERIA CRISTINA SOUZA B FERREIRA	2760

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29165
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202310847348
Nome original: memo.3373.2023.pdf
Data: 17/07/2023 17:51:34
Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza
SECRETARIA DA 14a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: memo 3373 encaminha decisão STJ conflito de competência

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29166
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria 14ª Câmara de Direito Privado (Antiga 9ª Câmara Cível)

Memorando 14CDIRPRIV/nº 3373 /2023
Ref. ao Processo: CONFLITO DE COMPETENCIA Nº: 0056803-76.2015.8.19.0000
Ação Originária: 0001214-97.2014.8.19.0206

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL,
JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DE SANTA CRUZ

Assunto: comunica decisão do STJ

Senhor(a) Juiz(a)

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, encaminho a V. Exa. cópia da r. decisão proferida nos autos do CONFLITO DE COMPETÊNCIA **Nº 0056803-76.2015.8.19.0000**, em que é/são Suscitante(s) **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, MERKUR EDITORA LTDA** e Suscitado(s) **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DE SANTA CRUZ.**

Respeitosamente,

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária da Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Quinta Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº 0091390-80.2022.8.19.0000
Agravante: Município do Rio de Janeiro
Agravada: Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
Agravada: Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis
Agravada: Massa Falida de Sociedade Universitária Gama Filho
Relator: Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desistência do recurso. Nos termos do art. 998 do novo Código de Processo Civil, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso. RECURSO PREJUDICADO.

Trata-se de agravo de instrumento investido contra a decisão de índex 37336982 dos autos da ação de desapropriação que tramita na origem, assim proferida:

> *"Considerando a decisão do Juízo da 7ª Vara Empresarial desta Comarca nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, na qual aquele juízo se declarou competente para apreciar e julgar as ações de desapropriação que estejam relacionadas aos bens arrecadados pela Massa Falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e determinou a comunicação a este Juízo Fazendário, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO EM FAVOR DO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.*
>
> *Intimem-se.*
>
> *Dê-se baixa e remetam-se os autos ao Departamento de Distribuição, para as anotações de praxe."*

Alega o agravante, preliminarmente, a nulidade da decisão proferida, eis que não foi intimado para manifestação sobre a questão, tendo sido violados os princípios da ampla defesa, contraditório e não surpresa.

No mérito, aduz a incompetência do juízo falimentar; que é incompatível com a concepção constitucional e legal a submissão da desapropriação ao juízo falimentar; que, como método de aquisição originária, a desapropriação supera a mera arrecadação típica da lei de falências; que esta,

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO:17544 Assinado em 26/04/2023 17:50:10
Local: GAB. DES. LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29188
Carimbado Eletronicamente

mera providência cautelar, não proporciona transferência do direito real de propriedade; que o alcance da decisão de arrecadação é meramente de inibir o poder de alienação ou transmissão voluntária no domínio; que, já na desapropriação, não apenas se transfere a propriedade, mas o faz de modo originário, involuntário, independente da concordância do particular.

Defende que, ainda que o rito falimentar tenha por escopo tutelar interesses patrimoniais de forma coletiva, o mandamento constitucional de tutela dos interesses urbanos é uma questão federativa e sobrepõe-se a um grupo específico de credores falimentares; que a manutenção da desapropriação em seu juízo natural satisfaz de forma eficiente os objetivos falimentares expressos no art. 75, incisos I e II, Lei de Falências; que não há prejuízo para os credores falimentares; que o declínio de competência em desfavor do juízo natural fazendário prejudica fatalmente a desapropriação.

Aduz que a distribuição de competência neste caso obedece à força de lei constitucionalmente prevista (art. 125, p. 1º, CR/88); que o art. 44, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro determina que compete aos juízes de direito em matéria de interesse da Fazenda Pública processar e julgar (I) as causas de interesse do estado e de município, ou de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. Refere, ainda, diversas decisões deste Eg. Tribunal de Justiça no sentido da competência da Vara de Fazenda Pública em hipóteses congêneres.

Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo seu provimento para que seja anulada a decisão agravada por violação aos princípios da ampla defesa, contraditório e não surpresa; e subsidiariamente, pela revogação da decisão.

Decisão, em índex 25, deferindo efeito suspensivo ao recurso para obstar a remessa dos autos ao Departamento de Distribuição, de forma a evitar a ocorrência de eventual tumulto processual.

Contrarrazões em índex 44.

Despacho, em índex 197, determinando, ante o arguido pela parte recorrida em contrarrazões e a petição conjunta constante no índex 45887898 dos autos originários, a intimação do Município do Rio de Janeiro, ora recorrente, para que informe acerca de eventual desistência de recurso.

Manifestação das partes, em índex 200, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias.

Manifestação da d. Procuradoria de Justiça, em índex 204, no sentido da não oposição ao deferimento do pedido de suspensão.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2 9169
Carimbado Eletronicamente

Manifestação do Município do Rio de Janeiro, em índex 207, requerendo a desistência do recurso.

É o relatório. **Decido**.

De pronto, cumpre mencionar os arts. 998 e 999, do novo Código de Processo Civil, que dispõem:

> *Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.*
>
> *Art. 999. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.*

Informando a parte agravante não ter mais interesse no julgamento do agravo, deve ser homologada a desistência, restando prejudicado o exame do recurso.

Assim, plenamente aplicável o que dispõe o artigo 932, III do Código de Processo Civil, *verbis*:

> *Art. 932. Incumbe ao relator:*
>
> *(...)*
>
> *III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;*

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, eis que **PREJUDICADO**, na forma do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil/2015.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023.

Desembargador LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29170
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**19/09/2023**
Data da Juntada	**19/09/2023**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29171
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202310847347
Nome original: memo.3373.2023.decisao.STJ.pdf
Data: 17/07/2023 17:51:34
Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza
SECRETARIA DA 14a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: memo 3373 encaminha decisão STJ conflito de competência

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2982
Carimbado Eletronicamente

RECURSO ESPECIAL Nº 1.671.640 - RJ (2017/0110779-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECORRENTE	:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL.
ADVOGADOS	:	ELIAS GAZAL ROCHA - RJ096079 ANDRE LUIS SIQUEIRA PROENÇA SILVA - RJ138880
RECORRIDO	:	SARA FERREIRA DE SOUZA PIFANO
ADVOGADO	:	DENISE TRINDADE SILVA CAVALCANTE - RJ067451
INTERES.	:	JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
INTERES.	:	JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DE SANTA CRUZ
INTERES.	:	MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS. CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA. A PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR GARANTIDA NO ORDENAMENTO NÃO AFASTA CRÉDITO DE SUA TITULARIDADE DOS EFEITOS DA LEI Nº 11.101/2005.

1. O fato de o crédito, anterior ao pedido de recuperação, advir de relação consumerista não o exclui da força atrativa da recuperação judicial, sendo, assim, por ela abarcado.

2. Não poderá, pois, ser executado no juízo em que constituído, no caso, o juízo especial cível, porque não pode ele lançar mão sobre o patrimônio da sociedade em recuperação e, como sugere o acórdão recorrido, proceder à penhora on line de verbas nas contas da sociedade em recuperação, que, ademais, estão, sim, voltadas à atividade empresarial e comprometidos com o seu soerguimento.

3. "Viola o juízo atrativo da recuperação a ordem de penhora on line decretada pelo julgador titular do juizado especial, pois a inserção da proteção do consumidor como direito fundamental não é capaz de blindá-lo dos efeitos do processo de reestruturação financeira do fornecedor." (REsp 1598130/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 14/03/2017)

4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/09/2019 às 18:02:29 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA23252643 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 30/09/2019 16:19:53
Publicação no DJe/STJ nº 2766 de 02/10/2019. Código de Controle do Documento: 8F38CD0D-79D0-4033-B763-C5D7236758BC

VALMIRA
12/07/2023 12:44: ão de Comunicação Externa e Gestão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29193
Carimbado Eletronicamente

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HRMES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF, contra o acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja ementa está assim redigida:

> *AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Decisão que reconheceu a competência do 1º Juizado Cível da Regional de Santa Cruz. Manutenção. Recuperação judicial. Crédito decorrente de relação de consumo. Processo em fase de cumprimento do julgado perante juizado cível. Recuperanda/devedora que sustenta tratar-se de competência da vara da empresarial, onde se processa a recuperação judicial e foi homologado o plano. A Lei da Recuperação Judicial, além de não ser a única a reger o conflito, deve ser lida com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor, cuja vulnerabilidade se mostra exaltada no caso. Diferentemente dos fornecedores profissionais, o consumidor não tem condições de avaliar a higidez do comerciante e não tem intenção de lucro. Não há razão para que se submeta aos riscos do empreendimento. O princípio da preservação da empresa não autoriza o desrespeito frontal à Constituição e a frustração do consumidor, especialmente quando, como no caso, as obrigações decorrentes das relações de consumo não se mostraram significativas por ocasião do processamento da recuperação e aprovação do plano. Recuperanda que faz venda urbi et orbi de mercadorias através da internet. Situação em que o consumidor, ainda que seu crédito tenha origem em relação pretérita ao pedido de recuperação judicial, deve se submeter ao mesmo tratamento previsto no art. 49, da lei, a contrário senso, e na Súmula 480, do STJ. Recurso a que se nega provimento.*

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Em suas razões recursais, sustentou a negativa de vigência ao art. 49 da lei 11.101/05, tendo o acórdão recorrido reconhecido a competência do Juízo Especial Cível por ser prevalecente a caracterização da parte autora como consumidora sobre o procedimento de Recuperação Judicial.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/09/2019 às 18:02:29 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA23252643 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 30/09/2019 16:19:53
Publicação no DJe/STJ nº 2766 de 02/10/2019. Código de Controle do Documento: 8F38CD0D-79D0-4033-B763-C5D7236758BC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29104
Carimbado Eletronicamente

Asseverou que a literalidade do dispositivo é deveras clara no sentido da universalidade da Recuperação Judicial e de sua *vis atractiva*, não se confirmando o silogismo da Corte local no sentido de que os créditos oriundos da relação de consumo como no caso não são determinantes para o processamento e deferimento da recuperação judicial, não se sujeitando ao concurso.

Reforçou que obrigação é anterior à distribuição da ação de recuperação e à sentença prolatada em 25/07/2013 e o Plano de Recuperação restou deferido e dizendo do dissídio pediu o provimento do recurso.

Não houve contrarrazões.

O recurso não foi admitido na origem.

Interposto agravo em recurso especial, retratou-se a Vice-Presidência da Corte local, determinando o seu sobrestamento.

Em nova manifestação, admitiu o prosseguimento do recurso especial.

Distribuído para o e. Min. Marco Bellizze, reconheceu, sua excelência, o seu impedimento.

O recurso veio a mim redistribuído em 14/06/2019.

Dada vista aos Ministério Público Federal, pugnou-se pelo provimento do recurso especial.

É o relatório.

Passo a decidir.

Esta Corte Superior, em multifários precedentes, até mesmo em face de créditos que, desde sempre, possuíram preferência em face de sua natureza alimentar, como os trabalhistas, reconhece que a execução não poderá ser levada a efeito no juízo em que constituído o crédito, senão mediante habilitação no juízo da recuperação, estando, sim, abarcados pela novação que decorrerá da aprovação do plano de recuperação.

A Corte local, no entanto, ao arrepio completo da orientação desta Corte Superior, entendera que execução de crédito que advém de relação consumerista não seria abarcada pelo entendimento pacificado e sumulado desta Corte Superior e, ainda, pelo art. 49 da Lei 11.101/05.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/09/2019 às 18:02:29 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA23252643 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 30/09/2019 16:19:53
Publicação no DJe/STJ nº 2766 de 02/10/2019. Código de Controle do Documento: 8F38CD0D-79D0-4033-B763-C5D7236758BC

A propósito, pontuou o acórdão recorrido (fls. 99/100 e-STJ):

> ***Não há impedimento, contudo, para que as execuções de créditos oriundos da relação de consumo tenham prosseguimento****, desde que não haja a penhora de bens arrolados na ação de recuperação judicial, de forma que,* ***prosseguindo-se a execução com a constrição de ativos não destinados especialmente ao cumprimento das obrigações concursais****, como, por exemplo, a* ***penhora on line de dinheiro em conta corrente da recuperanda****, que, por estar em plena atividade no ramo comercial de revenda de mercadorias ao consumidor, tem plenas condições de cumprir suas obrigações perante os consumidores.*
> ***O que está vedado ao juizado especial cível, sob pena de violação da Súmula 480 do STJ, é determinar a constrição de bens do ativo das recuperandas arrolados na recuperação judicial.***
> *Assim,* ***tratando-se de relação de consumo, ainda que pretérita, mas que não foi significativa para o deferimento da recuperação judicial, tanto que não houve qualquer destaque na apuração das dívidas das recuperandas, os créditos nela originados devem ter o mesmo tratamento dado às obrigações posteriores ao pedido de processamento da recuperação****, como previsto, a contrário senso, no art. art. 49, da Lei 11.101/2005.*

A exegese desafia por completo milhares de precedentes deste Tribunal Superior, sendo que esta terceira turma, em relaão a acórdão provindo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, já teve a oportunidade de reconhecer o alcance, sim, da Lei 11.101/05 às hipóteses que tais.

A propósito:

> *RECURSO ESPECIAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATOS DE CONSTRIÇÃO. FORNECEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRINCÍPIOS NÃO ABSOLUTOS. PONDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA EMPRESA. TUTELA DE INTERESSES MÚLTIPLOS. PREVALÊNCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DA LEI Nº 11.101/2005.*
> *1. A controvérsia dos autos consiste em definir a competência para realizar atos de constrição destinados ao cumprimento de sentença proferida por magistrado do juizado especial cível, em favor de consumidor, quando o fornecedor já obteve o deferimento da recuperação na vara empresarial.*
> *2. O compromisso do Estado de promover o equilíbrio das relações consumeristas não é uma garantia absoluta, estando a sua*

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/09/2019 às 18:02:29 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA23252643 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 30/09/2019 16:19:53
Publicação no DJe/STJ nº 2766 de 02/10/2019. Código de Controle do Documento: 8F38CD0D-79D0-4033-B763-C5D7236758BC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29926
Carimbado Eletronicamente

realização sujeita à ponderação, na hipótese, quanto aos múltiplos interesses protegidos pelo princípio da preservação da empresa.
3. A Segunda Seção já realizou a interpretação sistemático-teleológica da Lei nº 11.101/2005, admitindo a prevalência do princípio da preservação da empresa em detrimento de interesses exclusivos de determinadas classes de credores, tendo atestado que, após o deferimento da recuperação judicial, prevalece a competência do Juízo desta para decidir sobre todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da recuperanda. Precedentes.
4. Viola o juízo atrativo da recuperação a ordem de penhora on line decretada pelo julgador titular do juizado especial, pois a inserção da proteção do consumidor como direito fundamental não é capaz de blindá-lo dos efeitos do processo de reestruturação financeira do fornecedor. Precedente.
5. Recurso especial provido para reconhecer a competência do juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. ***(REsp 1598130/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 14/03/2017)***

Não. O fato de o crédito advir de relação consumerista, mas nascido anteriormente ao pedido de recuperação, não o faz excluído da força atrativa que provém da recuperação judicial, sendo, assim, por ela abarcado. Não poderá, pois, ser executado no juízo em que constituído o crédito, no caso, o juízo especial cível, porque não pode ele lançar mão sobre o patrimônio da sociedade em recuperação e, como sugere o acórdão recorrido, proceder à penhora on line de verbas nas contas da sociedade em recuperação, que, ademais, estão, sim, voltadas à atividade empresarial e, assim, ao seu soerguimento.

Reafirmo, não é do juizado especial a competência para dizer que ativo da sociedade empresária está voltado ao seu soerguimento, senão ao juízo da recuperação.

A proteção que o ordenamento dá ao consumidor não o coloca em situação a fazer escapar, o crédito a ele reconhecido, das normas contidas na Lei 11.101/05.

Uma vez constituído o crédito (no caso dos autos uma indenização por danos morais), seja provindo de uma relação empresarial (sujeita legalmente aos efeitos da recuperação), seja consumerista, seja laboral, deverá ser habilitado na recuperação,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/09/2019 às 18:02:29 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA23252643 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 30/09/2019 16:19:53
Publicação no DJe/STJ nº 2766 de 02/10/2019. Código de Controle do Documento: 8F38CD0D-79D0-4033-B763-C5D7236758BC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29137
Carimbado Eletronicamente

se é que já não fora previsto no rol de credores/créditos alcançados pela recuperação, e, assim, submeter-se-á aos desígnios soberanos da assembleia de credores, sempre dentro dos limites da lei.

É exatamente neste sentido o bem lançado parecer do Ministério Público Federal:

> *Acrescenta-se a esses comandos legais (Lei 11.101/2005), o entendimento dessa Corte Superior, no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo recuperacional, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial, disciplinado no art. 47 da Lei 11.101/05. Deferido o pedido de re - cuperação, fica obstada a prática de atos expropriatórios por juízo distinto da - quele onde tem curso o referido processo (neste sentido: CC 137.178/MG, Se- gunda Seção, DJe 19/10/2016).*
> *Ademais, o Superior Tribunal de Justiça considera ser da competência precípua do juízo singular apenas a apreciação e julgamento das ações versando sobre apuração de créditos requeridos em face de empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n º 7.661/1945 ou da Lei nº 11.101/2005, mas que, ultrapassada a fase de apuração, os valores, ainda que relativos a anteriores depósitos recursais, penhoras ou decorrentes de execuções, deverão ser habilitados, conquanto de forma retardatária, no juízo universal da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.*

Merece pronta reforma, pois, o acórdão recorrido, reconhecendo-se que o juízo especial cível não tem competência para levar à frente execução individual contra a sociedade empresária em recuperação judicial, cujo plano de recuperação fora, aliás, aprovado, sendo da competência do juízo da recuperação a definição da sorte do patrimônio da sociedade recuperanda.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial, reconhecendo possuir competência o juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para levar à frente atos constritivos sobre o patrimônio da sociedade em recuperação e não o juizado especial cível em que constituído o crédito.

Advirto as partes que a oposição de incidentes manifestamente improcedentes e protelatórios dará azo à aplicação das penalidades legalmente previstas.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/09/2019 às 18:02:29 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA23252643 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 30/09/2019 16:19:53
Publicação no DJe/STJ nº 2766 de 02/10/2019. Código de Controle do Documento: 8F38CD0D-79D0-4033-B763-C5D7236758BC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29178
Carimbado Eletronicamente

Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de setembro de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/09/2019 às 18:02:29 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA23252643 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 30/09/2019 16:19:53
Publicação no DJe/STJ nº 2766 de 02/10/2019. Código de Controle do Documento: 8F38CD0D-79D0-4033-B763-C5D7236758BC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29179
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**20/09/2023**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2768783 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29180
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2768783

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
11/08/2023	07/02/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	11.08.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29181
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**20/09/2023**
Data	**20/09/2023**
Descrição	**Certifico que, nesta data, digitei o Mandado de Pagamento 2792392, relativo ao pagamento mensal de serviços advocatícios na área trabalhista prestados à falida, deferidos no volume 61, índice 13390.** **O referido é verdade e dou fé.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29182
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, digitei o Mandado de Pagamento 2792392, relativo ao pagamento mensal de serviços advocatícios na área trabalhista prestados à falida, deferidos no volume 61, índice 13390.
O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 20/09/2023.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29183
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**26/09/2023**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2792392 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29184
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2792392

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
20/09/2023	18/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	20.000,00	Calculado em.....:	20.09.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29185
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**29/09/2023**
Data da Juntada	**29/09/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29186
Carimbado Eletronicamente

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO-RJ.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EM FALÊNCIA

ANA CLÁUDIA LÁZARO DOS REIS PAOLINO, brasileira, casada, técnica em computação, portadora da CTPS nº 13927 Série: 096-RJ, com inscrição no CPF nº 021.593.007-05, residente e domiciliada na Estrada do Pau Ferro, 1.310 – apto. 502 – Bloco I - Jacarepagua, CEP. 22743-052, vem por seu advogado adiante assinado, requerer a **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da Empresa **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, inscrita no CNPJ nº 33.809.609/0001-65, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECUROS EDUCACIONAIS S.A. (MASSA FALIDA)**, CNPJ 12.045.897/0001-59 e **GALILEO GESTOU DE RECEBÍVEIS SPE (ASSA FALIDA),** CNPJ 12.997.234/0001-34, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 79.891,90 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos), conforme **Certidão para Habilitação de Crédito Trabalhista** emitida pelo MM. Juízo da 42ª Vara do Trabalho desta Capital, que segue anexa.

TJRJ CAP EMP07 202305827539 29/09/23 12:10:09139330 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29187
Carimbado Eletronicamente

I - FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Com efeito, a redação dada ao **§ 2º, do art. 6º, da Lei n. 11.101/2005, é de absoluta clareza:**

> ***"É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhistas, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processados perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença."(grifo nosso).***

II -DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

O referido Crédito alimentar equiparado à credito da relação do trabalho, deverá figurar no quadro geral dos credores como **CRÉDITO PRIVILEGIADO**, conforme inciso I, do artigo 83 da Lei 11.101/05, bem como, artigo 768 da CLT, vejamos:

> ***Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:***
>
> ***I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;***
>
> ***Artigo 768 CLT - Terá preferência em todas as fases processuais o dissídio cuja decisão tiver de ser executada perante o Juízo da Falência. (grifos nossos).***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29188
Carimbado Eletronicamente

> ***"Art. 54 - O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial." (grifo nosso).***

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:

Constam do preâmbulo desta peça.

- Documentos comprobatórios do crédito:

- Certidão para Habilitação de Crédito, emitida pelo MM. Juízo da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, firmada nos autos do **Processo n°0010463-59.2015.5.01.0054;**

- Valor do crédito atualizado até 27/08/2023:

R$ 79.891,90 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos),

Indicamos ainda conta corrente da credora para depósito do crédito:

ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO

BANCOC BRADESCO – AGÊNCIA 448 – CC. 151406-7

À vista do exposto, diante do crédito da Requerente ser de caráter alimentar, requer seja por preferência incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29189
Carimbado Eletronicamente

III - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 5º, LXXIV da Carta Magna, àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos terá assistência jurídica integral e gratuita.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 98 do CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Ainda, o § 4º artigo 99 dispõe que: "A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça".

Em conformidade com o art. 3º e seguintes da Lei 1060/50, sob as penas da lei Civil e Penal, vem a requerente declarar **que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, a saber que o crédito que se busca possui natureza alimentar da parte Requerente.**

Ademais, cabe ressaltar ser cabível o deferimento da gratuidade de justiça, nos moldes do artigo 790, § 3º, da CLT e Súmula nº 463 do C. TST, posto que a requerente auferia à época do contrato de trabalho mantido com a ora recuperanda, remuneração inferior ao percentual de 40% (quarenta por cento), do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e encontra-se desempregada, sendo acostado aos autos a respectiva declaração de hipossuficiência e de sua CTPS. (doc. em anexo).

IV – INTIMAÇÕES – CITAÇÕES

Requer seja cadastrado no sistema Tribunal o nome do advogado **FRANCISCO MELO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 80.469 com escritório na Av. Graça Aranha, 81 sala 309 – Centro – CEP. 20030-002, telefone (021) 99626-6427, endereço eletrônico: flumelo@uol.com.br, modo que toda e qualquer intimação dirigida a Reclamante, em especial via Diário Oficial, seja feita, em nome dos referidos patronos, sob pena de nulidade da intimação que, sendo dirigida a outro advogado, não será recebida.

Dá-se à presente o valor de R$ 79.891,90,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29190
Carimbado Eletronicamente

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2023.

FRANCISCO MELO

OAB/RJ 80.469

Daniel Almeida Vargas

OAB/RJ 167540

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29191
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:. **ANA CLÁUDIA LÁZARO DOS REIS PAOLINO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade no.09727270-2 IFP, inscrita no Ministério da Fazenda sob o no. 021.593.007-05, residente e domiciliada nesta cidade Estrada do Pau Ferro, 1310, bl 01 apt 502 – Jacarepagua. Tel: (21) 996190971

OUTORGADOS: **FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 8046 com escritório na Av. Graça Aranha 81 gr.-309, Centro -R.J.- Tel.: 99626-6427.

PODERES: Da cláusula *ad judicia*. Especiais ainda para receber notificações, intimações, acordar, discordar, assinar termos, dar quitação, Apelar, recorrer, adjudicar, transigir.. Enfim, praticar todos os atos necessários, a defesa de meus interesses, em especial para requerer sua habilitação em falência da Universidade Gama Filho e outros em trâmite na 7ª. Vara Empresarial sob o processo 0105323-98.2014.8.19.0001, podendo ainda substabelecer a presente no seu todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2023.

Ana Claudia L. dos Reis Paolino

TJRJ CAP EMP07 202305827539 29/09/23 12:10:09139330 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29192
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ANA CLAUDIA LÁZARO DOS REIS PAOLINO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.593.007-05, residente e domiciliada , nesta Cidade, AFIRMA, sob as penas da lei, e de acordo com o Art. 4° e seu parágrafo 1 °, da Lei 1.060/50, com a redação introduzida pela Lei 7.510/86, que não tem condições financeiras de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado, sem prejuízo ao seu próprio sustento ou de sua família, sendo, portanto, beneficiário da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

AFIRMA, por fim, que se responsabiliza pela veracidade da presente, sujeitando-se às sanções previstas na legislação aplicável, se vier a ser comprovada sua falsidade..

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2023.

Ana Claudia Lázaro dos Reis Paolino

TJRJ CAP EMP07 202305827539 29/09/23 12:10:09139330 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29193
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010463-59.2015.5.01.0054

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/04/2015
Valor da causa: R$ 35.000,00

Partes:
RECLAMANTE: ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO
ADVOGADO: francisco de assis figueiredo melo
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
ADVOGADO: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

TJRJ CAP EMP07 202305827539 29/09/23 12:10:09139330 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010463-59.2015.5.01.0054
RECLAMANTE: ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (3)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

Certifico, em cumprimento à determinação judicial (ID 174906c), que, no presente feito, ajuizado no dia 17/04/2015, em trâmite perante esta MM. 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, figuram como partes: **ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO**, CTPS nº 13927 série 096 RJ, CPF nº 021.593.007-05, credora; e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO,** CNPJ: 33.809.609/0001-65, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (MASSA FALIDA)**, CNPJ: 12.045.897/0001-59 e **GALILEO GESTOU DE RECEBÍVEIS SPE (MASSA FALIDA),** CNPJ 12.997.234/0001-34, devedoras.

CERTIFICA ainda que, para fins de habilitação na MASSA FALIDA, nos autos acima especificados, conforme demonstrativo de ID 9cdb62d, foi apurado o crédito em favor da credora, no valor de R$79.891,90, atualizado até 29/06/2023, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 05/05/2016.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001 da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, em que são administrador Judiciais nomeados: CLEVERSON DE LIMA NEVES, FREDERICO COSTA RIBEIRO e GUSTAVO BANHO LICKS, com endereço à Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep 20040-006.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu Cylene Maria da Fonseca Marinho, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão, que segue digitalmente assinada pelo Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de agosto de 2023.

LEANDRO DA ROCHA PIRES
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LEANDRO DA ROCHA PIRES - Juntado em: 27/08/2023 17:58:09 - b802cc0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080714205802200000181527085?instancia=1
Número do processo: 0010463-59.2015.5.01.0054
Número do documento: 23080714205802200000181527085

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29195
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**29/09/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29196
Carimbado Eletronicamente

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
&
ADMINISTRAÇÃODE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS
Av. Dom Helder Câmara, nº 7287, sala 211-Abolição –RJ., Cep: 20751-000- Tel: 21 2593-7379

AO JUIZO DA 7° VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO, brasileira, casada, professora, registro de identidade n° 08552089-8, expedida pelo IFP, inscrita no CPF n° 011.628.797-77, residente e domiciliada na Av. Dom Helder Câmara, n° 7287, apt° 612, Abolição, Rio de Janeiro, Cep. 20755-183, na ação em epígrafe em que move em face da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**, representada por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos, vêm por seus advogados, respeitosamente, diante da Sentença prolatada no processo n° 0249988-37.2019.8.19.0001, requerer a inclusão do crédito no **QUADRO GERAL DE CREDORES, NA CATEGORIA PREFERENCIAL TRABALHISTA – CLASSE I, NO VALOR DE R$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS) E NA CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIO NO VALOR DE R$ 376.865,74 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, documentos em anexo.

Sendo os valores corrigidos até a presente data na Categoria Preferencial Trabalhista – Classe I no valor de R$ 157.121,77 (cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e um reais e setenta e sete centavos) e na Classe VI – Quirografário no valor de R$ 448.589,48 (quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Requer ainda a V. Exª que todas as publicações e/ou intimações sejam direcionadas a Dr. Darci Bandeira Rosa, respectivamente inscritos na OAB/RJ sob n° 055.455 e 235.992, ambos com endereço profissional na Avenida Dom Helder Câmara, n° 7287, sala 211, Abolição, Rio de Janeiro, Cep. 20755-183, endereço eletrônico darcibandeira@yahoo.com.br, bem como sejam as anotações de estilo feitas em referência ao patrono determinado especificamente a inclusão nos registros eletrônicos , sob pena de nulidade.

Nesse Termos,
Pede e aguarda o deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

DARCI BANDEIRA ROSA
OABRJ/55455

TJRJ CAP EMP07 202305841650 29/09/23 18:51:45139587 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298397
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0249988-37.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

TJRJ CAP EMP07 202305841650 29/09/23 18:51:45139587 PROGER-VIRTUAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 10/02/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial requerendo a juntada de documentos por parte do Habilitante.

Manitestação do Habilitante juntando aos autos os documentos solicitados.

Determinação do Juízo para remeter os autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, o Habilitante e o Ministério Público concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que, não houve à

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29898
Carimbado Eletronicamente

observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público, bem como do Habilitante..

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
....
VI - créditos quirografários, a saber:
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 376.865,74 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 10/02/2023.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2985599
Carimbado Eletronicamente

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4GYM.HTN8.QW8G.D1K3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

DIOGO BARROS BOECHAT:33057 Assinado em 24/02/2023 20:36:46
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29200
Carimbado Eletronicamente

06

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO , brasileira, casada, professora, identidade CPTS nº 93.434 s/064, inscrita no CPF nº 011.628.797-77, residência e domiciliada Av. Dom Helder Camara, 7.287 aptª 612 – Abolição/RJ CEP 20751-000.

OUTORGADO: DARCI BANDEIRA ROSA, brasileira, viúva, advogada, inscrita na AOB/RJ 55.455, CPF 376.200.297-53, estabelcida a Av. Dom Helder Camara, 7.287 sala 211 – Abolição/RJ CEP 20.751-000 – endereço eletrônico: darcibandeira@yahoo.com.br

PODERES GERAIS: Através do presente instrumento particular de mandato o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador judicial o **OUTORGADA**, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", autorizado a substabelecer esse com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, afim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº 13.105/2015 (NCPC), podendo, para tanto, quaisquer tipos de ações judicias e defender-me nas que me forem propostas ínsitas ao Direito Público, Privado ou Difuso/Misto, assim como, recorrer, fazer acordo, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos, como esboço de partilha, termo de inventariante, promover quaisquer medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ou arrolamentos, apresentar, arrolar, inquirir, contraditar e/ou recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas de autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais, efetuar levantamentos, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/arguir suspeição e impedimento, arguir falsidade e fraude, etc., perante qualquer juízo instância ou Tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal autarquia ou entidade paraestatal, Cartório de registro Civil e Notas de qualquer Comarca do RJ, dando tudo por bom firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, inclusive, os poderes específicos para receber citação, assinar requerimento específico de averbação e registro cartorial, assinar termo de inventariante, esboço de partilha, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber mandado de pagamento, dar quitação, firmar compromisso, requerer a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019

Salete Mª de Mattos V. Guido

SALETE Mª DE MATTOS VELASCO GUIDO

TJRJ CAP EMP07 202305841650 29/09/23 18:51:45139587 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29201
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**02/10/2023**
Data da Juntada	**02/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

LOPES & MANÇANO
Consultoria Jurídica e Advocacia - Desde 1997

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29202
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 72639005101-55

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **Setembro de 2023**, no valor de R$ 22.000,00.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de Agosto de 2023**, conforme se constata **na certidão de fl. 29.184.** Sendo que expedido no valor de R$ 20.000,00, ou seja, realizado a menor, sendo assim, a requente postula também o pagamento da diferença de **R$ 2.000,00,** refrente ao mandado de pagamento do **mês de Agosto de 2023.**

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decidido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

TJRJ CAP EMP07 202305854977 02/10/23 11:17:49139584 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29203
Carimbado Eletronicamente

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de <u>Setembro de 2023</u>, no total de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), incluindo a diferença no importe de R$ 2.000,00, (dois mil reais), em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29204
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**02/10/2023**
Data	**02/10/2023**
Descrição	**Certifico que assiste razão à peticionante de fls.29202/29203, visto que laborou em erro este servidor, já que, como se vê de fls.16046/16047, in fine, o valor homologado pelo Juízo é de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), bem como conforme deferido pelo Juízo às fls.20312/20316 no "item7" e parágrafo seguinte "ex nunc" . Destarte, proceder-se-á à expedição de mandado de pagamento no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente aos R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais referente à setembro de 2023, acrescidos do valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a menor no mandado por cópia às fls.29184, referente à agosto de 2023.** **O referido é verdade e dou fé.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29205
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

C E R T I D Ã O

Certifico que assiste razão à peticionante de fls.29202/29203, visto que laborou em erro este servidor, já que, como se vê de fls.16046/16047, in fine, o valor homologado pelo Juízo é de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), bem como conforme deferido pelo Juízo às fls.20312/20316 no "item7" e parágrafo seguinte "*ex nunc*" . Destarte, proceder-se-á à expedição de mandado de pagamento no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente aos R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais referente à setembro de 2023, acrescidos do valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a menor no mandado por cópia às fls.29184, referente à agosto de 2023.
O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 02/10/2023.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29206
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**03/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29207
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: 00105323-98.2014.8.19.0001

DIVA DE JESUS DOMINGOS NUNES, nos autos da ação em referência, tendo em vista que seu crédito trabalhista privilegiado se encontra devidamente inscrito na lista de credores de março de 2018, não se consistindo esta manifestação em pedido de habilitação, requer seja determinada a expedição do competente MANDADO DE PAGAMENTO, para recebimento do crédito de R$ 16.995,67 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), como medida de justiça.

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023

Ricardo Rodrigues Neves

OAB/RJ 53288

TJRJ CAP EMP07 202305905989 03/10/23 17:26:59140356 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29208
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**11/10/2023**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2800244 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29209
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2800244

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
02/10/2023	30/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	24.000,00	Calculado em.....:	02.10.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29210
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**11/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29211
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Juízo, manifestar-se na forma que passa a expor:

1. *Dos fatos – deterioração do imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.*

A Administração Judicial comunica ter recebido e-mail remetido pela Sra. Etianne Simões (doc. 1) – moradora do prédio localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 334, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ -, pelo qual, objetivamente, informa que a tinta da lateral do prédio localizado na mesma rua, de nº 318, estaria se descolando do imóvel (doc. 2).

Informa ter procedido com denúncia perante órgão da Defesa Civil, bem como ter enviado solicitação ao Sr. Carlos Caiado (presidente da Câmara dos Vereadores da cidade do Rio de Janeiro (doc. 3).

Assim, solicita providências para que o problema informado seja solucionado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29212
Carimbado Eletronicamente

No que se refere à solicitação formulada, o "descolamento da tinta" da fachada lateral não se mostra, s.m.j., elemento que esteja pondo em risco a estrutura do edifício, tratando-se de intervenção estética.

Como se sabe, a discussão sobre os referidos edifícios se perpetua durante anos, de modo que a Massa Falida – limitada financeiramente – não possui capacidade para efetuar obras de melhorias estéticas como pintura de fachada.

Apesar da limitação para a realização das obras solicitadas, não podemos olvidar a necessidade de apresentar uma solução eficaz no que se refere à destinação destes edifícios situados no bairro de Ipanema, questão essa que será tratada no tópico 3 dessa petição.

2. Do alagamento do estacionamento subterrâneo do *prédio localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.*

A Administração Judicial informa que, durante a realização da diligência mensal junto aos prédios da Rua Almirante Saddock de Sá – esta que é efetuada em conjunto com representantes da vigilância sanitária – constatou que, em razão das chuvas ocorridas ao longo da última semana, a garagem subterrânea do imóvel de nº 318 estava alagada.

Neste sentido, em que pese a existência de bomba de recalque com sistema automático no local – esta utilizada, justamente, para a remoção da água de chuva que se concentra na garagem -, averiguou que a mesma estava com mau funcionamento, não sendo possível precisar se o problema decorre da boia de acionamento automático, defeito no quadro elétrico ou na própria bomba, necessitando de reparos para seu devido funcionamento.

Inobstante tal fato, os auxiliares do juízo, em conjunto com os representantes da vigilância sanitária - preocupados em buscar uma solução que evitasse a proliferação de mosquitos na área e, consequentemente, conferisse maior segurança aos morados da localidade -, aplicaram substâncias para a contenção almejada (doc. 4).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29213
Carimbado Eletronicamente

Assim, serve-se da presente para informar acerca diligência de rotina para aplicação de remédios e controle contra a proliferação de mosquitos e vetores nos edifícios da Massa Falida em Ipanema.

Ademais, cumpre informar da ocorrência de alagamento da garagem subterrânea do imóvel em comento, impondo a necessidade de reparo da bomba de recalque e/ou seus sistemas, responsável por retirar a água da garagem. Por fim, salienta-se que estamos diligenciando para que, tão logo possível, seja contratado profissional (eletricista e/ou bombeiro hidráulico) para averiguar o problema da bomba de recalque buscando solucioná-lo, trazendo aos autos posteriormente eventuais despesas para o custeio dessa manutenção.

3. Da necessidade de venda dos imóveis – manifestação de id. 28.911

Conforme manifestação de id. 28.911, a Administração Judicial entende ser de mais valia à Massa Falida, aos credores e à sociedade fluminense seja autorizada a alienação dos imóveis localizados na Rua Almirante Saddock de Sá, sendo certo que o produto da venda dos bens – como informado – ficaria à disposição deste E. Juízo (até o trânsito em julgado do IDPJ de nº 0096385-75.2018.8.19.0001) através de sua disponibilização em Conta Judicial vinculada aos autos falimentares.

Tal medida, notadamente, não traria malefícios à ASSESPA – na remota hipótese de êxito da associação no novo recurso apresentado nos autos do IDPJ - haja vista que o produto das vendas não seria utilizado para quitação de qualquer despesa ou pagamento de credores da Massa Falida.

Ademais, reitera o entendimento de que a ASSESPA vem há anos litigando com a Massa e, consequentemente, inviabilizando a vendas dos imóveis, **ocasionando uma enorme despesa mensal para a Massa Falida**. Destaca-se aqui as despesas mensais com seguranças, aquelas com intervenções civis (muros, soldas, remoção de letreiros) e o custeio de manutenção ordinária como as que foram noticiadas nos itens 1 e 2 dessa manifestação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29214
Carimbado Eletronicamente

Neste sentido, a Massa Falida – que, reconhecidamente, possui escassos recursos para o pagamento dos créditos devidos na presente falência -, tem de arcar com a manutenção dos imóveis, o que, como resultado, influenciará em sua capacidade de pagamento dos credores.

Assim, buscando otimizar os ativos da Massa Falida, bem como proteger os interesses da comunhão de credores que compõem o seu QGC, os A.J's, aproveitando a nova comunicação de deterioração de prédio localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, reiteram os pleitos formulados na manifestação de id. 28.911 para que seja deferida a alienação dos respectivos bens imóveis.

4. Conclusão

Ante o exposto, a Administração Judicial serve-se da presente para:

a) informar acerca da deterioração do prédio localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, salientando, salvo entendimento diverso deste D. Juízo, a incapacidade financeira da Massa Falida para efetuar obras de melhorias estéticas como pintura de fachada;

b.1) noticiar acerca diligência de rotina para aplicação de remédios e controle contra a proliferação de mosquitos e vetores nos edifícios da Massa Falida em Ipanema;

b.2) informar da ocorrência de alagamento da garagem subterrânea do imóvel situado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318, impondo a necessidade de reparo da bomba de recalque e/ou seus sistemas, responsável por retirar a água da garagem;

b.3) salientar e requerer que esta Administração Judicial diligencie para que, tão logo possível, seja contratado profissional (eletricista e/ou bombeiro hidráulico) para averiguar o problema da bomba de recalque buscando solucioná-lo, trazendo aos autos posteriormente eventuais despesas para o custeio dessa manutenção;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29215
Carimbado Eletronicamente

c) reiterar os pleitos formulados na manifestação de id. 28.911, notadamente para que seja deferida a alienação dos respectivos bens imóveis.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29216
Carimbado Eletronicamente

ENC: SAMAMBAIA - Empena desplacando prédio vizinho

Leonardo Fragoso <leonardo.fragoso@licksassociados.com.br>
Seg, 09/10/2023 16:30

Para:Lucas Uchoa <lucas.uchoa@licksassociados.com.br>

3 anexos (516 KB)

9e650185-6a5d-40d2-b62c-69b93b827780.jpeg; 4f46b8ee-8cde-4870-8082-693d7f203653.jpeg; 8340c0ed-5cda-4e2f-ad77-0801b615f5a4.jpeg;

Atenciosamente,

LICKS ASSOCIADOS
Leonardo Fragoso | Adm. Judicial
adm.judicial@licksassociados.com.br
(21) 2506-0750
Rua São José, Nº40, Cobertura – Centro
Rio de Janeiro – CEP: 20010-020
www.licksassociados.com.br

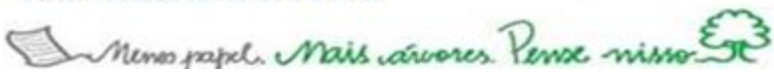

De: Etienne Simões (SindicoRIO) <eti.simoes@sindicorio.com>
Enviado: sexta-feira, 6 de outubro de 2023 11:20
Para: Leonardo Fragoso <leonardo.fragoso@licksassociados.com.br>
Cc: 'Marcelo Ribeiro, SINDICORIO' <marcelo.ribeiro@sindicorio.com>; Sandra - Sindico RIO <sandra.araujo@sindicorio.com>
Assunto: SAMAMBAIA - Empena desplacando prédio vizinho

Bom dia Leonardo,
Conforme conversa telefônica, segue algumas ações que tomamos para que a empena lateral do condomínio na Rua Almirante Saddock de Sá, 318 - Ipanema seja recuperada, pois, está gerando risco com o desplacamento.
A empena da pro condomínio Samabaia colado ao seu, situado na rua Almirante Saddock de Sá, 334 - Ipanema (Samambaia).
Abrimos denúncia na Defesa civil e enviamos uma solicitação ao Carlos Caiado (presidente da câmera dos vereadores do Rio de Janeiro).
Solicitamos providências.
Segue evidências das ações tomadas pela administração do condomínio

TJRJ CAP EMP07 20230106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29217
Carimbado Eletronicamente

Samambaia.

Atenciosamente,
Etienne
SindicoRio

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29218
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 20230106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29219
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29220
Carimbado Eletronicamente

CONDOMÍNIO SAMAMBAIA - Denúncia empena lateral desplacando

6 de setembro de 2023, 16:01 Hora padrão de Brasília

De Etienne Simões (SindicoRIO) <eti.simoes@sindicorio.com>
Para Caiado@carlocaiado.com.br, Ricardosalemsantos@gmail.com
Cc 'Marcelo Ribeiro, SINDICORIO' <marcelo.ribeiro@sindicorio.com> **(1 mais)**

Boa tarde Sr Vereador Carlos Caiado,
Em conversa com o assessor Ricardo Salem, venho através deste solicitar ajuda e orientação em relação a empena lateral do prédio da antiga UniverCidade situado na rua Almirante Saddock de Sá, 318 - Ipanema que se encontra desplacando e caindo no prisma do Condomínio Samambaia na rua Almirante Saddock de Sá, 334. Os prédios são “colados”. Eu como preposta do síndico do Samabaia abri uma denúncia na Defesa Civil, cujo o código de acesso é 8ae7ea1a2a30d7617650dd03f7fd41c6. Solicitação e resposta defesa civil em anexo.

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29221
Carimbado Eletronicamente

Gostaríamos de saber como proceder nesse caso que o imóvel da antiga UniverCidade se encontra em Recuperação Judicial.

Segue em anexo registro fotográfico da

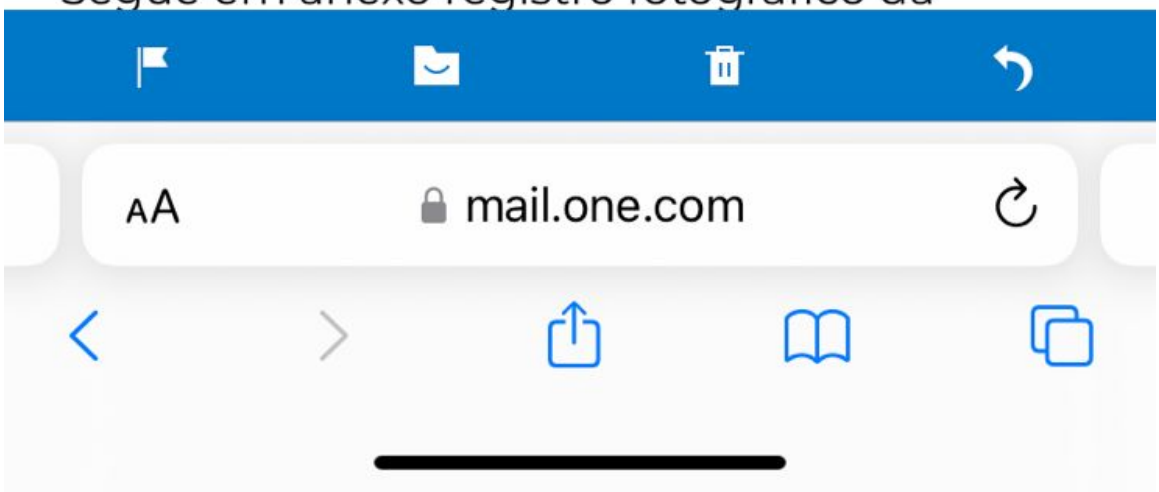

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29222
Carimbado Eletronicamente

Consulta de Andamento

Dados da Ocorrência

id:

26027

Manifestação:

Denúncia

Data:

14/08/2023

Envolvidos:

Condomínio Samambaia

Descrição:

A empresa do prédio abandonado na rua Almirante Saddock de Sa, 318 - Ipanema está decolando o emboco empena (fachada) no prédio ao lado no número 334 da mesma rua.
Por ser um imóvel em situação judicial, o condomínio Samabaia na rua almirante Saddock de Sá, 334 - Ipaner consegue contato com os responsáveis do imóvel para as devidas providências.

Resposta:

Com os cumprimentos de estilo, agradecemos o seu contato e esperamos melhor atendê-lo. Quanto à devida solicitação, informamos que em conformidade com a Lei nº 6.400 de 05 de março de 2013 e o Decreto Munic de julho de 2013, compete ao condomínio a autovistoria quinquenal (a cada 5 anos) para prédios com mais d de vida útil, e a posterior elaboração do Laudo de Técnico de Vistoria Predial (LTVP) e compete à Prefeitura fi por amostragem, considerando os prédios mais antigos, os LTPV executados e se as providências de recuper foram tomadas.

Anexos:

TJRJ CAP EMP07 20230106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29223
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29224
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29225
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29226
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29227
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29228
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29229
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29230
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29231
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

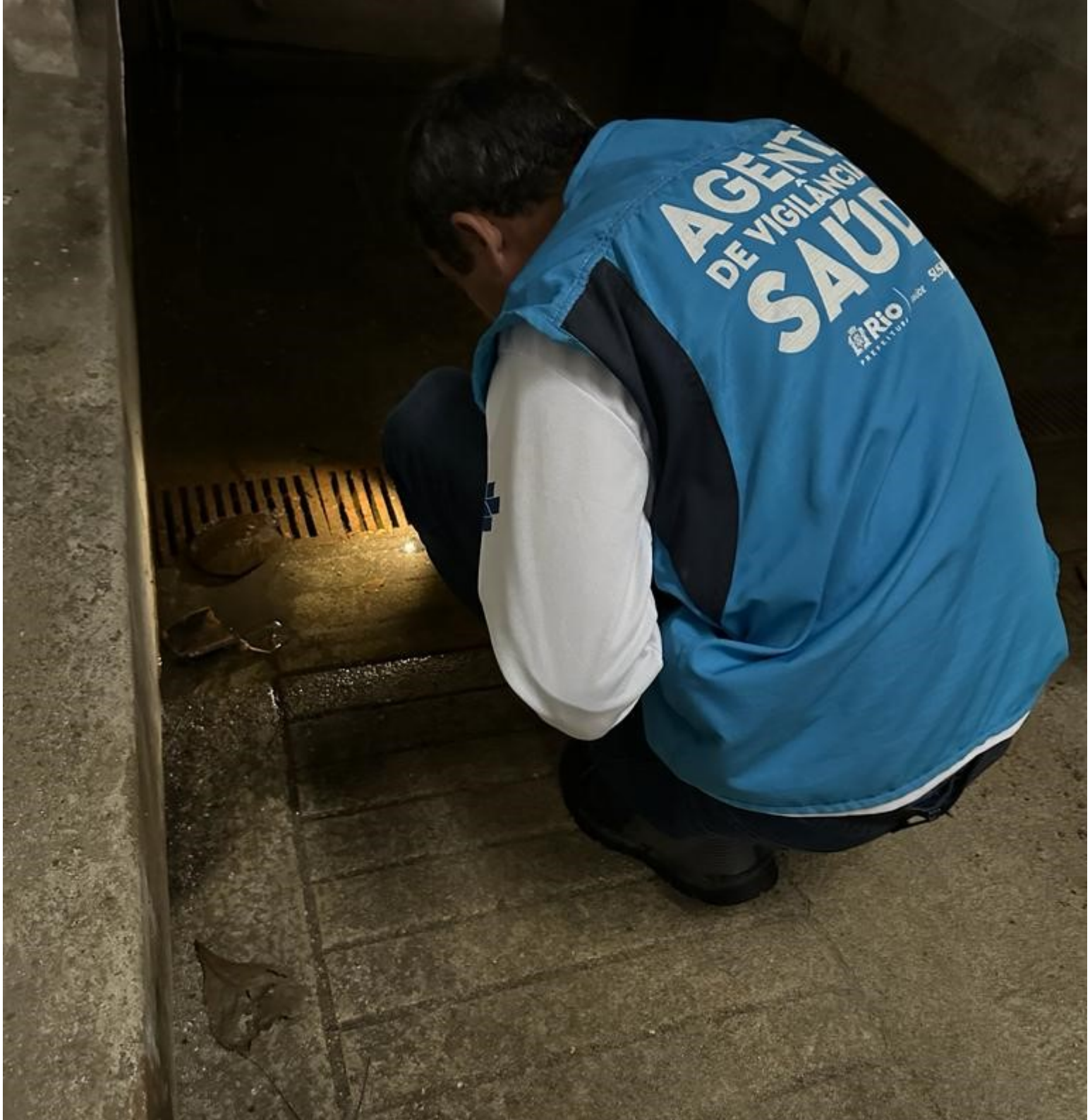

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29232
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29233
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29234
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306106512 11/10/23 18:13:54136244 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29235
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**17/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29236
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA PROCESSO Nº 0105323-98.2014.58.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DAERCIO MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, casada, nascido em 11/07/1955, filho de Ercilia Martins, CTPS n. 57263 Série 107 RJ, DETRAN RJ n.341681-0, CPF n. 626.574.457-72, PIS n. 107392368 03, residente e domiciliado na Rua Av. Dom Helder Câmara, n° 4412, qd 5, bl 06, apt. 301 Bairro: Del Castilho- RJ CEP: 20771-003, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito **TRABALHISTA**, na Recuperação Judicial da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 12.045.897/0001-59, com sede Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade – Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.740-280.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R$ 393.627,92 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que segue anexa.

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: constam do preâmbulo desta peça;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Rio Branco, 156/ sala 2915, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20040-003;
- Valor do crédito atualizado até 19/01/2016, R$ 393.627,92 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculos de liquidação, atualização dos cálculos de liquidação, decisão de homologação do cálculo de liquidação, Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, nos autos nº 0010537-83.2014.5.01.0043.

TJRJ CAP EMP07 202306167166 17/10/23 12:58:16138048 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29237
Carimbado Eletronicamente

Indicamos, ainda, conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

MARCELO ALVES MORAES

BANCO: NU PAGAMENTOS S/A

AGÊNCIA: 0001

CONTA-CORRENTE: 23721631-5

CPF: 073.014.097-02

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente no endereço indicado anteriormente.

O requerente detém a gratuidade de justiça, reconhecida em sentença no processo trabalhista nº 0011382-55.2013.5.01.0042, base desta habilitação.

Pelo exposto, requer ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R$ 393.627,92 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

MARCELO ALVES MORAES
OAB/RJ 252.840

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29238
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010537-83.2014.5.01.0043
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DAERCIO MARTINS OLIVEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

SENTENÇA PJe-JT

I- RELATÓRIO

DAERCIO MARTINS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou ação trabalhista em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A., GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE** e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA,** também devidamente qualificadas, formulando os pedidos constantes na inicial, pelos fatos e fundamentos ali expostos. A parte autora utora atribuiu à causa o valor de R$31.000,00 e juntou documentos.

Conciliação recusada.

O autor informou, por petição, a sua dispensa sem justa causa em 25/04/2014, o que foi inclusive anotado em sua CTPS, tendo informado, porém, que não recebeu as guias respectivas e tampouco as verbas rescisórias devidas.

Houve deferimento da tutela antecipada, para levantamento dos valores depositados no FGTS e ofício para habilitação no seguro desemprego.

As segunda e terceira rés apresentaram defesa conjunta, com documentos.

A primeira e quarta rés também apresentaram defesas escritas, em separado, com documentos.

Em audiência, foi rejeitada a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela primeira ré.

Foi colhido o depoimento de uma testemunha.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução, tendo as partes, em razões finais, se reportado aos elementos dos autos.

Derradeira proposta conciliatória infrutífera.

É este, em suma, o relatório**.**

II- FUNDAMENTAÇÃO

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Escapa da competência desta Especializada, a teor do art. 114 da CR/88, qualquer análise acerca de eventual lide existente entre as rés e a União Federal, que possa ter motivado o descredenciamento delas como instituições de ensino do MEC.

Rejeito.

FATO DO PRINCÍPE

TJRJ CAP EMP07 202306167166 17/10/23 12:58:16138048 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29239
Carimbado Eletronicamente

A hipótese dos autos não chega nem de longe a caracterizar o fato do príncipe previsto no art. 486 da CLT, pois a intervenção da União nas reclamadas decorreu do notório descumprimento de obrigações legais destas e não de ato federal específico e surpreendente que impedisse a continuidade das atividades econômicas delas.

Ora, apenas configura fato do príncipe a hipótese de ato estatal imprevisível para o qual a empresa não concorreu de nenhuma forma, o que, por certo, não é a hipótese dos autos, em que o ente estatal apenas atuou nos limites de sua competência fiscalizatória, de modo a interditar o estabelecimento que não atuou dentro da legislação regente, sendo, portanto, inerente aos riscos da atividade econômica escolhida pelas rés.

Rejeito.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade das partes deve ser aferida de acordo com as assertivas iniciais, conforme a teoria da asserção, pelo que tendo a parte autora apontado as rés como devedoras dos créditos trabalhistas que disse ser detentora, tem-se elas como partes legítimas para figurarem no polo passivo, sendo todo o mais questão de fundo a ser solvida no exame meritório.

Rejeito.

FORÇA MAIOR

A tese defensiva no particular não merece acolhida, porque o descredenciamento do MEC e a inadimplência de alunos não se tratam de situações extraordinárias ou inevitáveis, mas de verdadeiro risco do negócio, que, portanto, é exclusivamente do empregador (art. 2º da CLT). Aliás, não é demais lembrar que a imprevidência do empregador exclui a eventual alegação de força maior (§1º do art. 501 da CLT).

Rejeito.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O fato de ter sido ajuizado processo de recuperação judicial não é capaz de alterar os rumos desta lide, nem mesmo autorizando a sua suspensão momentânea, pois se trata de processo trabalhista em que se pleiteia quantia ilíquida. Exegese que se extrai do art. 6º, §1º, da Lei 11.101/05.

Rejeito.

PRESCRIÇÃO

Arguida a tempo e modo e tendo em vista o ajuizamento da ação em 28/04/2014, pronuncio a prescrição das pretensões anteriores a 28/04/2009, a teor do art. 7º, XXIX, da CR/88, extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), ressalvando, apenas, os pleitos declaratórios, por serem imprescritíveis; os valores referentes ao Fundo de Garantia acerca de verbas remuneratórias já quitadas durante o vínculo de emprego, diante da prescrição trintenária (art. 23, §5º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362 do TST); e a contagem especial da prescrição das férias (art. 149 da CLT – término do período concessivo – o que, no caso, deixa a salvo a integralidade das férias do período aquisitivo 2007/2008, pois em 28/04/2009) e do décimo terceiro (art. 1º da Lei 4749/65 – pelo qual apenas surge a pretensão de pagamento integral do décimo terceiro a partir do dia 20 de dezembro de cada ano, de modo que, *in casu*, está a salvo da prescrição a integralidade do décimo terceiro de 2009).

Elucido, porém, nos termos da Súmula 206 do TST, que "*aprescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS*".

A propósito, o que o art. 7º, XXIX, da CR/88 estabelece é o direito de que a prescrição das pretensões trabalhistas não seja inferior a 5 anos, respeitado o biênio após o término do vínculo, de modo que o art. 23, §5º, da Lei 8036/90, por ser norma mais benéfica, é totalmente constitucional, sobretudo diante do *caput* do mesmo artigo 7º que estabelece tais direitos, "*além de outros que visem a melhoria de sua condição social*".

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A equiparação salarial se fundamenta no princípio da isonomia, pois visa que todos aqueles que exercem idênticas funções percebam salários iguais.

O art. 461 da CLT traz os critérios necessários para a equiparação salarial, sendo interpretado pela Súmula 6 do TST.

Com efeito, tem-se como ônus do trabalhador provar que exercia idênticas funções ao paradigma indicado, por ser fato constitutivo de seu direito, ao passo que que é ônus da empresa provar os fatos extintivos, modificativos e impeditivos a tal direito (S. 6, VIII, do TST).

A mais que isso, importa, para a hipótese de equiparação salarial, quais as verdadeiras funções exercidas por autor e paradigma, sendo irrelevante a nomenclatura dos cargos ocupados, até mesmo em face do princípio da primazia da realidade (S. 6, III, do TST).

No caso, a testemunha Nilson Lima de Oliveira deixou claro que o reclamante apenas fazia as mesmas atividades dos paradigmas Marcos Arão de Oliveira e James Moraes Bandeira quando os paradigmas se ausentavam, o que evidencia que as atividades praticadas não eram as idênticas.

Diante disso, é patente a improcedência do pedido de diferenças salariais e seus reflexos.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

O contrato de trabalho é um pacto comutativo e sinalagmático, por meio do qual à obrigação do empregado de prestar seu labor corresponde uma contraprestação do empregador de pagar os salários.

Nesse aspecto, não pode haver alteração objetiva do pacto, isto é, das funções exercidas pelo empregado, sem que haja a correlata majoração salarial, caso isso aconteça, até em respeito ao art. 468 da CLT.

Porém, nos termos do parágrafo único do art. 456 da CLT, "*à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal*".

Dito isso, percebe-se, pelo próprio relato inicial, que o autor foi admitido em 01/12/1983 para exercer as funções de operador trainee e que a partir de 01/06/1989 foi promovido para exercer as funções de chefe de operação.

E, no particular, a testemunha Nilson Lima de Oliveira elucidou que "*trabalhou com o reclamante desde 1993 até o término dos contratos; que o reclamante coordenava todos os setores de rede de computadores, telefonia e laboratório de informática*". Percebe-se assim que tal testemunha teve contato com o autor após este ter sido promovido para chefe de operação e não narrou qualquer incremento de suas atividades a partir do ano 2000, diferentemente do que narrado na inicial.

Ao contrário, tal testemunha explicitou que, como chefe de operações, "*o reclamante também exercia as tarefas de manutenção de rede e de computadores*".

Ora, nesse aspecto, não há dúvidas de que tais funções encontram-se totalmente inseridas dentro do rol de atividades que um verdadeiro coordenador dos setores de informática e computadores deveria exercer.

Assim, com fundamento inclusive no art. 456, parágrafo único do CPC, julgo improcedente o pagamento de adicional de acúmulo de funções.

A propósito, o adicional de acúmulo de funções independe de horas extras e com o adicional de horas extras não se confunde, sendo totalmente descabido e, portanto, improcedente o pedido sucessivo obreiro de pagamento do adicional de 50% de horas extras, por conta de aplicação analógica do art. 7º, XVI, da CR/88.

JORNADA DE TRABALHO

O autor na inicial alegou ter trabalhado de 7 às 21h, de segunda a sexta-feira, com apenas 30 minutos de intervalo por dia, pleiteando, assim, as horas extras respectivas.

O relato da testemunha Nilson Lima de Oliveira deixou patente, entretanto, que o autor ocupava cargo de confiança extrema do empregador, atuando como verdadeira *longa manus* do empregador.

Com efeito, tal testemunha afirmou que o autor era seu chefe e que coordenava todos os setores da rede de computadores, telefonia e laboratório de informática da ré.

Essa situação traz a tona o art. 62, II, da CLT, que diz que não se submetem a controle de jornada e a todo o capítulo referente a horas extras na CLT aqueles que, como o autor, atuam em cargos de gestão.

Julgo, assim, improcedentes todos os pedidos de horas extras formulados, quais sejam, pelo excesso de jornada e pela ausência de fruição dos intervalos intrajornada, interjornadas e do art. 384 da CLT. Não é por outro motivo que o próprio autor fez constar pedido expresso de diferenças

GRATIFICAÇÃO

O autor também pleiteia gratificação de 40% pelo exercício de função de confiança, tal qual previsto no art. 62 da CLT.

Porém, o próprio autor, na inicial, explicitou que teve como última remuneração a exorbitante quantia de R$ 8.434,77, o que - ante o padrão percebido por empregados que exerçam semelhantes funções que o autor à exceção das inerentes ao cargo de gestão - já evidencia que ele percebia sim gratificação de função de 40% do salário do cargo efetivo.

Reforça essa circunstância o fato de que o autor não trouxe aos autos nem ao menos um único contracheque para provar a discriminação das verbas que recebia.

Por isso mesmo é que ele, aliás, nem mesmo pode se valer de sua própria inércia de não juntar qualquer recibo salarial com a discriminação das verbas que percebia para então receber novamente gratificação de função que ele já auferia anteriormente em conformidade com o parágrafo único do art. 62 da CLT. Aplica-se, aliás, por analogia, a mesma exegese do art. 302, III, do CPC.

Improcedente.

RESCISÃO INDIRETA

Resta prejudicada a declaração da rescisão indireta do pacto, em face do documento juntado pelo autor que comprova a dispensa sem justa causa do autor em 25/04/2014, com inclusive baixa em sua CTPS procedida em tal data (art. 462 do CPC).

VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS, FÉRIAS VENCIDAS, DÉCIMOS TERCEIROS E DIFERENÇAS DE FGTS

Não houve prova de qualquer pagamento de verbas rescisórias, não obstante a baixa realizada pela 1ª ré em 25/04/2014, último dia trabalhado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Sendo assim, com base inclusive no princípio da efetividade processual, bem como a teor do art. 462 do CPC e do princípio da ultrapetição, atualmente reconhecido pela moderna doutrina e pelo próprio TST como aplicável ao processo do trabalho em algumas situações específicas, diante do informalismo atinente a tal ramo, julgo parcialmente procedentes os pedidos obreiros de:

- saldo salarial de 25 dias do mês de abril de 2014;

- salários integrais de setembro de 2013 a março de 2014 (ausência de contestação);

- aviso prévio proporcional de 90 dias;

- férias proporcionais de 08/12 do PA 2013/2014 + 1/3 (computada a projeção do aviso prévio);

- décimo terceiro salário proporcional de 07/12 de 2014 (computado o período de aviso prévio);

- férias vencidas de forma simples do período aquisitivo 2012/2013 (findo em 30/11/2013) e férias em dobro dos períodos aquisitivos 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2011/2012, todas essas férias acrescidas de 1/3, por não ter sido nem mesmo contestada especificamente a tese inicial nesse particular, o que gera a presunção de veracidade desta (art. 302 do CPC);

- décimo terceiro salário integral de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, pela ausência de contestação específica;

- multa de 40% do FGTS;

- diferenças de FGTS (consoante se extrai da ausência de contestação específica e do próprio extrato juntado com a inicial), inclusive sobre todas as parcelas remuneratórias deferidas neste feito quais sejam, 13º salário, salários, bem como aviso prévio (S. 305/TST).

- multa do §8º do art. 477 da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias;

- multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas estritamente rescisórias, a saber: saldo de salário, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais e multa de 40% do FGTS.

Deve-se usar como parâmetro, na ausência de dados sobre a correta remuneração obreira, para fins rescisórios, do valor mensal de R$ 8.434,77, alegado na inicial e não contestado especificamente (art. 302 do CPC).

-

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A indenização por danos morais encontra previsão nos artigos 5º, V e X, da CR/88 e 186 e 187 do CC, decorrendo da violação de direitos fundamentais do trabalhador, de modo a afetar a sua própria dignidade, causando em seu íntimo imensa dor e sofrimento.

Com efeito, a mera ausência de depósitos de FGTS não se trata de dano que, por si só, afete a esfera extrapatrimonial, porque tal dano se atém, no caso, ao âmbito material, totalmente recomposto por esta decisão.

Por outro lado, porém, a ausência de pagamento de salário por diversos meses, bem como a ausência de gozo de férias por tantos anos, como reconhecido nessa decisão, corresponde a ato ilícito grave da empresa, o qual é suficiente a, regra geral, afetar a dignidade e a tranquilidade do trabalhador.

A culpa da empresa, aliás, é tão notória que decorre do descumprimento das mais comezinhas contraprestações devidas pelo empregador que recebe a força de trabalho obreira ou mesmo pelo tempo à sua disposição (art. 4ºda CLT).

O nexo causal, por outro lado, é claro, já que tudo ocorreu na duração do pacto empregatício.

Assim, não há dúvidas de que o autor sofreu danos morais.

A propósito, a indenização por danos morais deve ser fixada com base nas peculiaridades do caso concreto, com fundamento no princípio da razoabilidade, tendo em vista, *in casu*, a duração da ilicitude, a gravidade da conduta (ausência de pagamento de salários e de concessão das férias), além, é claro, do porte econômico da empresa, do efeito pedagógico-punitivo em relação à empresa e do efeito compensatório em relação à laborista, sem que se transforme em um meio de enriquecimento sem causa da autora, bem como, no caso, do fato de o autor possuir outras rendas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29243
Carimbado Eletronicamente

Por tudo o que foi dito, fixo, no caso, em R$ 2.500,00 o valor da indenização por danos morais.

INDENIZAÇÃO POR DANOS EXISTENCIAIS

O dano existencial, que não se confunde com o dano moral, é aquele que priva um indivíduo de colocar em prática os seus projetos de vida, bem como a sua vida em sociedade ("vida de relações"), dizendo respeito assim a uma espécie de dano extrapatrimonial focado no aspecto público do indivíduo, cuja previsão genérica também se encontra no art. 5º, V e X, da CR/88 e no próprio princípio da dignidade humana.

No caso, mesmo se considerada verdadeira a assertiva inicial de que o labor exercido atingia uma média de 14 horas diárias de trabalho, tenho que, no caso, como a própria alegação inicial era de que a jornada obreira se limitava ao trabalho de segunda a sexta-feira, entendo que essa situação não ocasionou qualquer prejuízo existencial ao autor, seja aos seus projetos de vida, seja à sua vida de relações, já que ele permanecia tendo os finais de semana livres.

Julgo improcedente.

GRUPO ECONÔMICO

A condenação da 1ª Ré (Sociedade Universitária Gama Filho) decorre de sua própria condição de empregadora do Autor, constante da CTPS deste, independentemente de alteração subjetiva patronal posterior.

Por sua vez, o grupo econômico encontra previsão no art. 2º, §2º, da CLT, segundo o qual "*sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas*".

A mais que isso, a Lei 5.889/73, em seu art. 3º, §2º, estabelece conceito ainda mais elastecido de grupo econômico, *in verbis:* "*Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra,* ***ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego***".

Percebe-se, assim, que o grupo econômico para fins trabalhistas exige uma simples integração entre as empresas, sendo despicienda qualquer formalização deste liame, merecendo ênfase que tais empresas inclusive podem atuar de forma meramente coordenada.

Ora, no caso, é fato notório (art. 334, I, do CPC) que as primeira, segunda, terceira e quarta Rés formam um grupo econômico, para fins trabalhistas, o que é suficiente à condenação solidária de todas elas.

De todo modo, a segunda e terceira Rés (Galileo Administração de Recurso Educacional e Galileo Gestora de Recebíveis) indiscutivelmente possuem razões sociais semelhantes e fazem parte de um mesmo grupo econômico, pela absoluta correlação de atividades econômicas por cada qual exercida, sempre relacionada a atividades educacionais, seja diretamente ou indiretamente.

Por sua vez, é fato incontroverso que a segunda Ré assumiu o controle, como Mantenedora, das Universidades que anteriormente eram mantidas pela primeira (Sociedade Universitária Gama Filho) e quarta (Assespa) Rés, respectivamente, Universidade Gama Filho e Univercidade.

Esse fato, de todo modo, é objeto de menção expressa na deliberação 4.1 da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 13 de dezembro de 2011.

Outrossim, o anexo da Portaria nº 56 de 31 de maio de 2012 (ID 484bc1e – pg. 01) evidencia a assunção do controle da UniverCidade (Centro Universitário da Cidade) e da Universidade Gama Filho pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (segunda Ré), sendo que anteriormente as Mantenedoras destas instituições educacionais eram, respectivamente, a Assespa (quarta Ré) e a Sociedade Universitária Gama Filho (primeira Ré).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29244
Carimbado Eletronicamente

Fica caracterizado claramente, pois, o grupo econômico existente entre todas estas Reclamadas.

Ademais, os artigos 10 e 448 da CLT estabelecem que a solvabilidade dos créditos trabalhistas é incrementada pela sucessão de empresas, de maneira que o que ocorre é verdadeiramente a solidariedade entre as empresas sucessoras e sucedidas. Em outras palavras, a sucessão trabalhista ocorrida é apenas mais um motivo para a condenação solidária de todas elas.

Julgo assim procedente o pedido obreiro de condenação solidária de todas as Rés.

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Diante do que já foi decidido, bem como por se tratar de matéria de ordem pública a correta data da baixa da CTPS, o que, portanto, independe do limite constante do pedido obreiro, condeno a Galileo Administração de Recurso Educacional S.A. (segunda Ré e sucessora), frise-se, por se tratar de matéria de ordem pública, a proceder à retificação da baixa da CTPS do Autor fazendo constar, como tal, a data de 24/07/2014 (OJ 82 da SDI-I do TST, tendo em vista os 90 dias de aviso prévio indenizado, bem como a Súmula 380 do TST), no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 1.500,00. Desde logo, autorizo a Secretaria da Vara a proceder à anotação determinada, em caso de omissão da segunda Ré, independentemente da cobrança da multa imposta.

TUTELA ANTECIPADA

Confirmo definitivamente a tutela antecipada já deferida exclusivamente no sentido de autorizar o levantamento do FGTS do autor por alvará e de expedição de ofício para habilitação junto ao seguro desemprego, ficando prejudicado, assim, o pedido de expedição de guias para tanto.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora, a teor do art. 790, §3º, da CLT, bem como do art. 4º da Lei 1060/50 e da OJ 304 da SDI-I do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

O autor não está assistido pela sua entidade sindical, razão pela qual, a teor do art. 14 da Lei 5584/70 e das Súmulas 219 e 329 do TST, não há falar em pagamento de honorários nesta Especializada.

A propósito, se o autor contratou advogado particular, não pode pretender sejam pagos por terceiro os honorários que ele próprio pactuou, máxime quando poderia se valer da assistência sindical gratuita, não sendo o caso tampouco, pois, de deferimento de pagamento de honorários obrigacionais ou sob a forma de indenização.

Indefiro.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A litigância de má-fé exige, nos termos do art. 17 do CPC, que haja alteração da verdade dos fatos, ou que a parte se utilize do processo para conseguir objetivo ilegal, ou mesmo que deduza pretensão ou defesa contra texto de lei, que provoque incidente manifestamente infundado, proceda de modo temerário, interponho recurso com intuito manifestamente protelatório, dentre outras hipóteses.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29245
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, nenhuma dessas hipóteses restaram configuradas no caso, razão pela qual não há cogitar de aplicação da penalidade prevista no art. 18 do CPC a nenhuma das partes, as quais apenas se valeram do seu direito de ação ou da garantia da ampla defesa e do contraditório.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Correção monetária conforme os índices constantes da Tabela do TST, art. 459, §1º, da CLT e S. 381/TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ 301 da SDI-I do TST). A indenização por danos morais deverá observar a Súmula 439 do TST.

Juros sobre o valor já corrigido (S. 200/TST), a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), no importe de 1% por mês, pro rata die (art. 39, §1º, da Lei 8177/91).

Contribuições previdenciárias, conforme S. 368/TST e Lei 8212/91 (art. 43 e ss.), bem como OJ 363 da SDI-I do TST, a cargo das rés, sendo a cota do autor de responsabilidade dele mesmo (OJ 363 da SDI-I do C. TST), sobre todas as parcelas ora deferidas, à exceção da indenização por danos morais, do aviso prévio, das férias indenizadas + 1/3, do FGTS + 40%, das multas do art. 477 e do art. 467 da CLT.

Imposto de renda conforme o regime de competência (art. 12-A da Lei 7713/88 e IN 1127 e ss. da RFB), a Súmula 368/TST, em sua mais recente redação, e a OJ 363 da SDI-I do TST, não incidindo sobre os juros de mora (art. 404 do CC, OJ 400 da SDI-I do TST e Súmula 17 deste Regional) e nem sobre a indenização por danos morais (S. 498 do STJ)..

O depósito em execução serve apenas para a garantia do juízo, não fazendo cessar os juros e a correção (conforme Súmula 4 deste Regional).

III- DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decido, na ação ajuizada por **DAERCIO MARTINS OLIVEIRA** em face de **S OCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A.** e **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO – ASSESPA**:

a) rejeitar as preliminares de denunciação da lide, fato do príncipe, força maior, recuperação judicial e ilegitimidade passiva;

b) pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 28/04/2009, a teor do art. 7º, XXIX, da CR/88, extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), com as ressalvas da fundamentação;

c) julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na exordial para:

c.1) condenar a segunda Ré (Galileo Administração de Recurso Educacional S.A.), a proceder à retificação da baixa da CTPS do Autor fazendo constar, como tal, a data de 24/07 /2014, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 1.500,00. Desde logo, autorizo a Secretaria da Vara a proceder à anotação determinada, em caso de omissão da segunda Ré, independentemente da cobrança da multa imposta;

c.2) confirmar definitivamente a tutela antecipada já deferida exclusivamente no sentido de autorizar o levantamento do FGTS do autor por alvará e de expedição de ofício para habilitação junto ao seguro desemprego;

c.3) condenar as Rés solidariamente a pagar ao Autor, após o trânsito em julgado, a teor da fundamentação retro que integra este dispositivo, conforme se apurar em regular liquidação de sentença:

- saldo salarial de 25 dias do mês de abril de 2014;

- salários integrais de setembro de 2013 a março de 2014 (ausência de contestação);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29246
Carimbado Eletronicamente

- aviso prévio proporcional de 90 dias;

- férias proporcionais de 08/12 do PA 2013/2014 + 1/3;

- décimo terceiro salário proporcional de 07/12 de 2014;

- férias vencidas de forma simples do período aquisitivo 2012/2013 (findo em 30/11/2013) e férias em dobro dos períodos aquisitivos 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2011/2012, todas essas férias acrescidas de 1/3;

- décimo terceiro salário integral de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, pela ausência de contestação específica;

- multa de 40% do FGTS;

- diferenças de FGTS, inclusive sobre todas as parcelas remuneratórias deferidas neste feito quais sejam, 13º salário, salários, bem como aviso prévio;

- multa do §8º do art. 477 da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias;

- multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas estritamente rescisórias, a saber: saldo de salário, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais e multa de 40% do FGTS.

- indenização por danos morais de R$ 2.500,00;

Deve-se usar como parâmetro, na ausência de dados sobre a correta remuneração obreira, para fins rescisórios, do valor mensal de R$ 8.434,77.

Tudo, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, com juros, correção monetária e observados os descontos fiscais e previdenciários, na forma dos fundamentos.

Defiro ao Autor os benefícios da gratuidade de justiça.

Custas, pelas Reclamadas, de R$ 7.000,00, calculadas sobre o valor de R$350.000,00, ora arbitrado à condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

RIO DE JANEIRO, Quarta-feira, 3 de setembro de 2014.

MUNIF SALIBA ACHOCHE
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0010537-83.2014.5.01.0043 (RO)

RECORRENTE: DAERCIO MARTINS OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

RECORRIDO: DAERCIO MARTINS OLIVEIRA, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

RELATOR:

EMENTA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É do trabalhador que alega a identidade de função o ônus de comprovar o desempenho das mesmas tarefas que o equiparando (artigo 818 da CLT).

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário nº **TRT-RO-0010537-83.2014.5.01.0043,** em que são partes: **DAERCIO MARTINS OLIVEIRA** e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA (4ª ré),** como recorrentes, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (1ª ré), GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (2ª ré) e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A (3ª ré),** comorecorridos.

I - R E L A T Ó R I O

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo autor (Id 3bd4046) e pelo réu (Id 410f988) em face da r. decisão proferida pelo Juiz do Trabalho Munif Saliba Achoche, da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que julgou procedente em parte o pedido (Id eb93579).

TJRJ CAP EMP07 202306167166 17/10/23 12:58:16138048 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29248
Carimbado Eletronicamente

Realizada audiência, conforme ata de Id e59f8c4.

Foi ouvida uma testemunha arrolada pelo autor.

O autor pretende a reforma da sentença quanto à equiparação salarial, ao acúmulo de função e às horas extras, intervalos e seus reflexos. Caso haja improcedência das horas extras em razão do artigo 62, inciso II da CLT, pretende o pedido sucessivo de pagamento de gratificação de função.

O réu requer o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. No mérito efetivo, pretende o reconhecimento da sucessão de empregador, a exclusão da responsabilidade solidária com as demais rés, tal como a responsabilidade pelas verbas decorrentes do vínculo de emprego com a 1ª ré e multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Por fim, requer a improcedência do pedido de indenização por danos morais.

Contrarrazões das 2ª e 3ª rés sob Id 9924b58 e do autor sob db06d74, sem preliminares.

Os autos não foram remetidos à Douta Procuradoria do Trabalho por não ser hipótese de intervenção legal (Lei Complementar no. 75/1993) e/ou das situações arroladas no Ofício PRT/1ª Reg. nº 214/13-GAB., de 11.3.2013.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos recursos por preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

MÉRITO

DO RECURSO DO AUTOR

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29249
Carimbado Eletronicamente

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL - NEGO PROVIMENTO

O recorrente afirma que a identidade de função restou provada pela prova oral colhida, já que esta afirmou que ele e os paradigmas pertenciam ao mesmo setor, exercendo as mesmas funções de manutenção de rede e de computadores e com atribuição de responder nas dependências da ré. Sustenta que o réu não se desincumbiu do seu ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direitos a equiparar, devendo ser julgado procedente o pedido, à luz da súmula 6 do C. TST.

O Juízo *a quo*restou convencido pela testemunha arrolada pelo autor de que este somente realizava as mesmas tarefas que os paradigmas quando estes estavam ausentes. Sem que houvesse efetiva identidade de função, indeferiu o pedido.

Analiso.

A equiparação salarial, garantia constitucional prevista no art. 7º, inciso XXX, da Carta Magna, é disciplinada pelo artigo 461, da CLT, que define as regras para a equiparação, estabelecendo os requisitos indispensáveis para sua concessão, sendo certo que, para fazer jus ao direito, deve a parte demonstrar o preenchimento de tais condições. Quanto ao ônus da prova, cabe ao reclamante comprovar o desempenho da mesma função, a teor do disposto nos artigos 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC.

No caso, tal como bem dito em sentença, o trabalhador não se desvencilhou do ônus probatório que lhe incumbia, uma vez que não restou demonstrada a identidade de funções. A única testemunha ouvida nos autos, o Sr. Nilson Lima de Oliveira, arrolado pelo autor, disse que:

> o reclamante coordenava todos os setores de rede de computadores, telefonia e laboratório de informática; que o reclamante era seu chefe; que conhecia os sr. Marco Arão e sr. James Moares, que também eram coordenadores dos setores já citados; que o reclamante apenas fazia as mesmas atividades apenas quando os paradigmas se ausentavam (Id e59f8c4 - Pág. 1)

Ora, se o reclamante somente exercia as mesmas atribuições dos paradigmas quanto estes se ausentavam, é certo que não havia identidade plena de funções, sendo que no máximo se verifica uma substituição.

Pelo exposto, a sentença é decisão que se mantém.

Nego provimento.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO - NEGO PROVIMENTO

O trabalhador sustenta que lhe foi exigido atividade laborativa para a qual não foi contratado, como a manutenção de rede e de computadores, o que foi provado pelo depoimento testemunhal.

O Juízo *a quo*entendeu que as funções que o autor diz acumular sempre foram por ele exercidas desde que passou, em 1993, a ser coordenador. Não havendo prova de qualquer incremento de atividades, julgou improcedente o pedido.

Analiso.

Com efeito, a testemunha ouvida confirmou que o recorrente "*coordenava todos os setores de rede de computadores, telefonia e laboratório de informática; (...) que o reclamante também exercia as tarefas de manutenção de rede e de computadores*" (Id e59f8c4 - Pág. 1)

Conquanto a prova testemunhal tenha revelado o desempenho de várias atividades, não há, como consta da sentença, demonstração de alteração ou acréscimo quantitativo ou qualitativo no objeto do contrato de trabalho. A acumulação de funções compatíveis entre si, na mesma empresa e dentro da mesma jornada de trabalho, não implica o pagamento de adicional por exercício concomitante das duas funções. Tal procedimento em nada altera a rotina do trabalhador, além de estar inserido dentro do poder diretivo do empregador. Neste sentido, a decisão proferida pelo TRT da 4ª Região, *in verbis*:

> ACÚMULO DE FUNÇÕES. "PLUS SALARIAL". A existência de acúmulo de funções e tarefas realizadas dentro da mesma jornada laboral, não gera direito à percepção de novo salário, porquanto se situa no *jus variandi*ou no âmbito do poder de direção do empreendimento, atribuído ao empregador. (Processo nº 0114800-66.2009.5.04.0009 (RO), Redator: FERNANDO LUIZ DE MOURA CASSAL, 10ª Turma, Data: 29/09/2011).

Nego provimento.

DAS HORAS EXTRAS, INTERVALOS E REFLEXOS - NEGO PROVIMENTO

O trabalhador relata ter exercido a jornada de 7h às 21h, com 30 minutos de intervalo para a refeição. Requer que seja esta reconhecida como verdadeira, já que a ré deixou de acostar aos autos os cartões de ponto, tendo aplicação o inciso I da súmula 338 do C. TST. Sucessivamente, caso mantida a aplicação do artigo 62, II, da CLT, pretende ver deferido o pagamento de gratificação de função, conforme previsto no parágrafo único do referido dispositivo.

O Juízo *a quo*entendeu, com base na prova oral colhida, que o autor estava enquadrado na exceção do inciso II do artigo 62 da CLT e, portanto, não era sujeito ao controle de horário. Assim, julgou improcedente o pedido e seus reflexos. A gratificação de função foi também rejeitada por ter sido considerado em sentença que o salário que o autor afirmou receber por último (R$8.434,77) era acima da média e, portanto, compatível com o cargo exercido. Transcreve-se trecho:

Porém, o próprio autor, na inicial, explicitou que teve como última remuneração a exorbitante quantia de R$ 8.434,77, o que - ante o padrão percebido por empregados que exerçam semelhantes funções que o autor à exceção das inerentes ao cargo de gestão - já evidencia que ele percebia sim gratificação de função de 40% do salário do cargo efetivo. (Id eb93579 - Pág. 4)

Analiso.

Extrai-se do artigo 62, inciso II, da CLT que o trabalhador não sujeito ao controle de horário é aquele que possui poderes de gestão que o equiparam ao próprio empregador, que não são fiscalizados, mas que fiscalizam.

Ainda, segundo Alice Monteiro de Barros, "*entendemos que o citado parágrafo único não excetuou os gerentes do direito ao pagamento de horas extras, quando existir fiscalização sobre seu trabalho*" (in, Curso de Direito do Trabalho, Ltr, 6ª edição, página 680).

No presente caso, tal como constou em sentença, a prova testemunhal colhida foi contundente quanto ao cargo de confiança depositado ao autor, sendo inclusive superior hierárquico da própria testemunha. Vejamos:

> que trabalhou com o reclamante desde 1993 até o término dos contratos; que o reclamante coordenava todos os setores de rede de computadores, telefonia e laboratório de informática; que o reclamante era seu chefe; (...)que o reclamante tinha o cargo de chefe de operações (Id e59f8c4 - Pág. 1/2)

Enquadrando-se o demandante como verdadeiro *longa manus*do seu empregador, é dispensado o controle de jornada.

É certo que o direito a hora intervalar é dado aos ocupantes de cargos de confiança. Não obstante, é ônus do trabalhador provar a sua supressão e deste ônus não se desincumbiu. Não há qualquer linha nos autos que indique o desrespeito ao horário de refeição e descanso do autor.

Quanto ao pedido sucessivo de gratificação de função, melhor sorte não lhe atinge. A gratificação pela função de confiança não é exigida pela lei, que apenas diz que se houver deve corresponder a, pelo menos, 40% do salário do trabalhador. *In verbis*:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29252
Carimbado Eletronicamente

Artigo 62, Parágrafo único - O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, **compreendendo a gratificação de função, se houver**, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento). (Grifei)

Pelo exposto, **nego provimento.**

DO RECURSO DA 4ª RÉ

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITO

O réu afirma que é ilegítimo para compor o polo passivo pois o autor nunca lhe prestou serviços, tampouco foi seu empregado.

À luz da teoria da asserção, a preliminar foi rejeitada pelo Juízo a quo.

Analiso.

Em nosso ordenamento jurídico, as condições da ação são analisadas em abstrato. Assim, a indicação feita pelo trabalhador de quem esta entende ser o responsável pelo adimplemento da obrigação é suficiente para que a parte esteja legitimada passivamente, conforme ocorreu no presente caso.

Rejeito.

DA SUCESSÃO DE EMPREGADOR E DA SOLIDARIEDADE - DOU PROVIMENTO

O réu afirma que a 2ª ré adquiriu a mantença da Univercidade, que anteriormente era por ele mantida, assumindo com isso a responsabilidade por qualquer passivo e obrigações passados e futuros. Argumenta ser caso de sucessão de empregadores, devendo ser o processo extinto sem resolução do mérito em sua relação (sucedida) e prosseguido em face da 2ª ré (sucessora). Por fim, esclarece que grupo econômico jamais existiu, sendo caso apenas de sucessão de empregadores, já que as rés são autônomas, já tendo inclusive litigado judicialmente.

O Juízo *a quo*entendeu pela existência de grupo econômico entre todas as rés, à luz do artigo 2º, §2º, da CLT, do artigo 3º, §2º, da Lei 5.889/73 e da Portaria nº56 do MEC. Afirma

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29253
Carimbado Eletronicamente

que restou evidenciado que o grupo econômico existente entre as 2ª e 3ª rés assumiu o controle das universidades anteriormente controladas pelas 1ª e 4ª rés, o que caracteriza claramente a existência de grupo econômico entre elas. No mais, afirmou que a sucessão de empresas é apenas mais um motivo, no presente caso, para a solidariedade, com base nos artigos 10 e 448 da CLT. Transcreve-se:

Outrossim, o anexo da Portaria nº 56 de 31 de maio de 2012 (ID 484bc1e - pg. 01) evidencia a assunção do controle da UniverCidade (Centro Universitário da Cidade) e da Universidade Gama Filho pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (segunda Ré), sendo que anteriormente as Mantenedoras destas instituições educacionais eram, respectivamente, a Assespa (quarta Ré) e a Sociedade Universitária Gama Filho (primeira Ré).

Fica caracterizado claramente, pois, o grupo econômico existente entre todas estas Reclamadas.

Ademais, os artigos 10 e 448 da CLT estabelecem que a solvabilidade dos créditos trabalhistas é incrementada pela sucessão de empresas, de maneira que o que ocorre é verdadeiramente a solidariedade entre as empresas sucessoras e sucedidas. Em outras palavras, a sucessão trabalhista ocorrida é apenas mais um motivo para a condenação solidária de todas elas. (Id eb93579 - Pág. 6)

Analiso.

A sucessão de empresas é reconhecida pelo recorrente e afirmada em sentença. A discussão neste tópico limita-se a consequente responsabilidade de sucessor e sucedido. Antes disso, porém, cumpre analisar a existência de grupo econômico entre a recorrente e as demais rés.

A Consolidação das Leis do Trabalho é clara ao estabelecer que as empresas que compõem grupo econômico são solidariamente responsáveis pelos efeitos da relação de emprego, ainda que tenham personalidade jurídica própria (artigo 2º, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Aquele conceito de empregador único, presente na Consolidação de 1943, evoluiu com o tempo e o Direito, dadas as inúmeras transformações ocorridas no mundo e na sociedade, prevalecendo hoje a ideia de que a solidariedade prevista na legislação laboral determina a responsabilidade das empresas integrantes do grupo econômico pela solvabilidade do crédito trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29254
Carimbado Eletronicamente

Registre-se, por oportuno, que o conceito de grupo econômico não se esgota na definição da Consolidação das Leis do Trabalho. É preciso ter-se em conta outras situações que o cotidiano socioeconômico aos poucos vai criando, como é o caso das empresas coligadas, controladas e controladoras, que resultam em diversas formas de aglutinação e disjunção, mas que nem por isso descaracterizam a corresponsabilidade das empresas envolvidas em determinada relação jurídica. Assim, por força da lei (artigo 265 do Código Civil), resulta a solidariedade de tais empresas.

Pois bem. No presente caso, a causa de pedir da inicial, tal como as provas dos autos, são claras quanto ao fato de que as 2ª e 3ª rés passaram a administrar e manter o patrimônio das 1ª e 4º rés. Não se discute a existência de grupo econômico entre as 2ª e 3ª rés, mas no que diz respeito à 4ª ré não há provado e sequer alegado. Neste cenário, cumpre afastar a recorrente (4ª ré) do grupo econômico reconhecido pelo Juízo *a quo*.

Passo a análise das responsabilidades decorrentes da sucessão de empregadores.

Para este ramo do direito, a sucessão não afeta os contratos de trabalho existentes ao tempo da sucessão, devendo o sucessor responder por todas as obrigações trabalhistas devidas pelo sucedido, inclusive quanto aos contratos extintos.

A sucessão do empregador importa na sucessão também da responsabilidade e não na solidariedade entre sucedido e sucessor. É o que entende a jurisprudência:

> SUCESSÃO DE EMPRESAS. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. Havendo transferência da exploração da atividade econômica a outra pessoa jurídica, ocorre a sucessão de empregadores, devendo o sucessor arcar com os eventuais débitos trabalhistas, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT. (Processo 00516009420055010046. Des. Rel. Jose Antonio Teixeira da Silva. 6ª Turma. Publicação 09.05.2012)
>
> SUCESSÃO TRABALHISTA TÍPICA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUCEDIDO PELO CRÉDITO OBREIRO. A sucessão trabalhista dá-se ope legis, ficando o sucessor inteiramente responsável pelas obrigações do sucedido, motivo pelo qual este último não responde pela execução. Apelo patronal provido. . (0135300-90.1995.5.01.0054. Des. Rel. Rosana Salim Villela Travesedo. 6ª Turma. Publicação 13.11.2008)
>
> SUCESSÃO. BANCOS. RESPONSABILIDADE. Assumindo o banco comprador a organização econômico produtiva, como maquinário, empregados, cartela de clientes, configura-se a sucessão trabalhista, respondendo o sucessor integralmente pelos créditos dos empregados que assumiu, inclusive quanto ao período anterior a sucessão. Se o sucessor vier posteriormente a fazer parte de um grupo econômico os integrantes deste grupo podem vir a responder solidariamente com este pelos créditos trabalhistas de seus empregados. (Processo 00146002220005010471. Des. Rel. Jose Antonio Teixeira da Silva. 6ª Turma. Publicação 13.06.2008)

Por todo exposto, não fazendo a recorrente parte de grupo econômico com as demais rés e tendo sido sucedida pelo grupo das 2ª e 3ª rés, indevida sua responsabilização.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29255
Carimbado Eletronicamente

Dou provimento ao recursopara julgar o pedido improcedente em face da 4ª ré e determinar sua exclusão do polo passivo.

Excluída sua responsabilidade sobre o objeto da condenação, deixo de apreciar os demais tópicos do recurso, por faltar-lhe interesse recursal.

Acórdão

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor e dar provimento ao recurso da 4ª ré, para julgar o pedido improcedente em face desta e determinar sua exclusão do polo passivo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator. Ficam mantidos o valor da causa, as custas processuais e o ônus de sucumbência. Esteve presente o Dr. Bruno Bianco.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2015.

Marcos Cavalcante
Desembargador Relator

MC/liv

Votos

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29256
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6a Turma

Av. Presidente Antonio Carlos, 251- 5o andar

Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: RO 0010537-83.2014.5.01.0043

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, no dia 05/06/2015 (6ª feira) decorreu o prazo legal, sem que fosse interposto qualquer recurso ao acórdão/decisão (ID - c38a0e8) transitando em julgado. Certifico, ainda, que baixei os presentes autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2015.

Paulo Cesar de Weck

Diretor de Secretaria

TJRJ CAP EMP07 202306167166 17/10/23 12:58:16138048 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29257
Carimbado Eletronicamente

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS ANEXOS E APURAÇÃO DOS ENCARGOS

0010537-83.2014.5.01.0043		PARÂMETROS	
Exequente:	**Daercio Martins Oliveira**	Data da Atualização:	30/09/2015
Executada:	**Sociedade Universitária Gama Filho**	Índice de Atualização:	IPCA-E

A	C	D	E	F
Descrição	**Principal Em Valores Históricos**	**Principal Atualizado**	**Total dos Juros**	**Total Devido**
	Conforme demonstrativos anexos		17,10%	C + D
Parcelas Deferidas c/ Incidências	(75.849,85)	(83.917,69)	(14.349,93)	(98.267,62)
Indenizadas na Rescisão	44.048,24	48.713,39	8.329,99	57.043,38
Multa do art; 467 - CLT	97.304,44	114.504,75	19.580,31	134.085,06
Multa do art; 477 - CLT	8.434,77	9.328,10	1.595,10	10.923,20
Indenização de Férias (dobro)	11.246,36	14.831,75	2.536,23	17.367,98
FGTS + 40%	17.713,02	20.977,88	3.587,22	24.565,10
Total Bruto da Liquidação	**102.896,98**	**124.438,17**	**21.278,93**	**R$ 145.717,10**
Desconto do INSS (vd anexo)	(7.253,85)	(8.744,22)	-	(8.744,22)
Garantia do Juízo (inclusive IR)	**95.643,13**	**115.693,96**	**21.278,93**	**R$ 136.972,88**
Imposto de Renda a Reter	Alvará Judicial para o MF			isento
Líquido Devido	Alvará Judicial para o Exequente			**R$ 136.972,88**

Encargos Sociais a Recolher (Conforme demonstrativo anexo)				
INSS (Empregador/Réu)	30.554,95	36.643,19	13.782,34	R$ 50.425,53
INSS (Empregado/Autor)	7.253,85	8.744,22	-	R$ 8.744,22
INSS a Recolher (Autor + Réu) na mesma data do pagamento				**R$ 59.169,75**
I.R.R.F. a Recolher (DARF) até final do mês seguinte ao pagamento				**isento**
OBS.: A PARTIR DESTA DATA, OS ENCARGOS DEVEM SER CORRIGIDOS PELA TAXA SELIC ATÉ A DATA DO RECOLHIMENTO				

Apuração dos Encargos Fiscais e Sociais a Recolher

Imposto de Renda Devido Conf. OJ SDI-I n° 400 do C. TST, I.N. RFB 1127/11 (c/ alterações das tabelas)				
Base de Cálculo	**Meses**	**Alíquota**	**Dedução**	**Retenção**
Tributáveis (acima) - INSS	Acum.	Tabela própria vigente nesta data		Base x Aliq. - Ded.
(92.661,91)	67	isento	isento	**isento**

TJRJ CAP EMP07 20230616716 6 17/10/23 12:58:16138048 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29258
Carimbado Eletronicamente

APURAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS

0010537-83.2014.5.01.0043	
Exequente:	**Daercio Martins Oliveira**
Executada:	**Sociedade Universitária Gama Filho**

(com incidência tributária e contributiva nas sociais e previdenciárias)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Mês e Ano	**Remuneração Base**	**Salários Retidos Devidos**	**13º Salários Devidos**	**Diferença de Férias +1/3**	**Total das Parcelas Incidentes Encargos**	**FGTS Depósito e Multa**	**Multa Art. 467 CLT**	**Dobra Férias (Indenização)**	**Principal Bruto**
MÊS/ANO de competência	Salário declarado na inicial, por sonegação de documentos contratuais - art. 302-CPC		B + C	B x 4/3	C + D + E	F x 8% x 1,40	50% x (F + G)	= E	G + H + I
abril/09	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
maio/09	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
junho/09	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
julho/09	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
agosto/09	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
setembro/09	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
outubro/09	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
novembro/09	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
13° Salário	8.434,77		8.434,77		8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
dezembro/09	8.434,77			2.811,59	2.811,59	314,90	1.563,24	2.811,59	R$ 4.689,73
janeiro/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
fevereiro/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
março/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
abril/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
maio/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
junho/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
julho/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
agosto/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
setembro/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
outubro/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
novembro/10	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
13° Salário	8.434,77		8.434,77		8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
dezembro/10	8.434,77			2.811,59	2.811,59	314,90	1.563,24	2.811,59	R$ 4.689,73
janeiro/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
fevereiro/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
março/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
abril/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
maio/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29259
Carimbado Eletronicamente

APURAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS

0010537-83.2014.5.01.0043	
Exequente:	**Daercio Martins Oliveira**
Executada:	**Sociedade Universitária Gama Filho**

(com incidência tributária e contributiva nas sociais e previdenciárias)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Mês e Ano	**Remuneração Base**	**Salários Retidos Devidos**	**13º Salários Devidos**	**Diferença de Férias +1/3**	**Total das Parcelas Incidentes Encargos**	**FGTS Depósito e Multa**	**Multa Art. 467 CLT**	**Dobra Férias (Indenização)**	**Principal Bruto**
MÊS/ANO de competência	Salário declarado na inicial, por sonegação de documentos contratuais - art. 302-CPC		B + C	B x 4/3	C + D + E	F x 8% x 1,40	50% x (F + G)	= E	G + H + I
junho/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
julho/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
agosto/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
setembro/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
outubro/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
novembro/11	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
13° Salário	8.434,77		8.434,77		8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
dezembro/11	8.434,77			2.811,59	2.811,59	314,90	1.563,24	2.811,59	R$ 4.689,73
janeiro/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
fevereiro/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
março/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
abril/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
maio/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
junho/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
julho/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
agosto/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
setembro/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
outubro/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
novembro/12	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
13° Salário	8.434,77		8.434,77		8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
dezembro/12	8.434,77			2.811,59	2.811,59	314,90	1.563,24	2.811,59	R$ 4.689,73
janeiro/13	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
fevereiro/13	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
março/13	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
abril/13	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
maio/13	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
junho/13	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00

Fls.: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29260
Carimbado Eletronicamente

APURAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS

0010537-83.2014.5.01.0043	
Exequente:	**Daercio Martins Oliveira**
Executada:	**Sociedade Universitária Gama Filho**

(com incidência tributária e contributiva nas sociais e previdenciárias)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Mês e Ano	**Remuneração Base**	**Salários Retidos Devidos**	**13º Salários Devidos**	**Diferença de Férias +1/3**	**Total das Parcelas Incidentes Encargos**	**FGTS Depósito e Multa**	**Multa Art. 467 CLT**	**Dobra Férias (Indenização)**	**Principal Bruto**
MÊS/ANO de competência	Salário declarado na inicial, por sonegação de documentos contratuais - art. 302-CPC		B + C	B x 4/3	C + D + E	F x 8% x 1,40	50% x (F + G)	= E	G + H + I
julho/13	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
agosto/13	8.434,77				-	-	-	-	R$ 0,00
setembro/13	8.434,77	8.434,77			8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
outubro/13	8.434,77	8.434,77			8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
novembro/13	8.434,77	8.434,77			8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
13° Salário	8.434,77	8.434,77	8.434,77		16.869,54	1.889,39	9.379,46	-	R$ 11.268,85
dezembro/13	8.434,77	8.434,77			8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
janeiro/14	8.434,77	8.434,77			8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
fevereiro/14	8.434,77	8.434,77			8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
março/14	8.434,77	8.434,77			8.434,77	944,69	4.689,73	-	R$ 5.634,43
abril/14	8.434,77	7.028,98			7.028,98	787,25	3.908,11	-	R$ 4.695,36
Rescisão	Parcelas resilitórias, conforme demonstrativo anexo				83.580,14	3.385,15			R$ 3.385,15
	MÉDIA RESILITÓRIA								

Principal Bruto		**R$ 100.086,98**
Multa do Art. 538 CPC	**1%**	**R$ 310,00**
Valor da Causa:	R$ 31.000,00	
Indenização Danos Morais		**R$ 2.500,00**
Principal Bruto Total	→	**R$ 102.896,98**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29261
Carimbado Eletronicamente

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DA MORA

0010537-83.2014.5.01.0043		**Data do Ajuizamento:**	**28/04/2014**
Exequente:	**Daercio Martins Oliveira**	**Data da Atualização:**	**30/09/2015**
Executada:	**Sociedade Universitária Gama Filho**	Meses entre datas: 17,10	**Juros Simples: 17,10%**

A	K	L	M	N	O	P	Q
Mês e Ano	**Data Da Atualização Monetária**	**Principal Bruto Apurado**	**Índice de Atualização Monetária (TRT-1ª Região)**	**Total Bruto Atualizado**	**Juros da Mora 1% ao mês simples %**	**Juros da Mora 1% ao mês simples VALOR DEVIDO**	**TOTAL BRUTO DEVIDO**
MÊS/ANO de competência	Início da contagem da atualização monetária, conforme Decisão Liquidanda	Transporte de J	Índice IPCA-E e Súmula 381 do TST	L x M	Período acima	N x O	N + P
abril/09	01/05/09	R$ 0,00	1,4617584125	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
maio/09	01/06/09	R$ 0,00	1,4611023776	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
junho/09	01/07/09	R$ 0,00	1,4601445228	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
julho/09	01/08/09	R$ 0,00	1,4575190739	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
agosto/09	01/09/09	R$ 0,00	1,4541744765	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
setembro/09	01/10/09	R$ 0,00	1,4514167815	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
outubro/09	01/11/09	R$ 0,00	1,4488089254	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
novembro/09	01/12/09	R$ 0,00	1,4424620887	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
13° Salário	20/12/09	R$ 5.634,43	1,4424620887	R$ 8.127,45	17,10%	R$ 1.389,79	R$ 9.517,24
dezembro/09	01/01/10	R$ 4.689,73	1,4370014902	R$ 6.739,15	17,10%	R$ 1.152,39	R$ 7.891,55
janeiro/10	01/02/10	R$ 0,00	1,4295677383	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
fevereiro/10	01/03/10	R$ 0,00	1,4162549334	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
março/10	01/04/10	R$ 0,00	1,4085081455	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
abril/10	01/05/10	R$ 0,00	1,4017795999	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
maio/10	01/06/10	R$ 0,00	1,3930036756	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
junho/10	01/07/10	R$ 0,00	1,3903619911	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
julho/10	01/08/10	R$ 0,00	1,3916144473	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
agosto/10	01/09/10	R$ 0,00	1,3923106005	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
setembro/10	01/10/10	R$ 0,00	1,3880077727	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
outubro/10	01/11/10	R$ 0,00	1,3794551482	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
novembro/10	01/12/10	R$ 0,00	1,3676929885	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
13° Salário	20/12/10	R$ 5.634,43	1,3676929885	R$ 7.706,17	17,10%	R$ 1.317,75	R$ 9.023,92
dezembro/10	01/01/11	R$ 4.689,73	1,3583205857	R$ 6.370,16	17,10%	R$ 1.089,30	R$ 7.459,46
janeiro/11	01/02/11	R$ 0,00	1,3480752125	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
fevereiro/11	01/03/11	R$ 0,00	1,3351245015	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
março/11	01/04/11	R$ 0,00	1,3271615355	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
abril/11	01/05/11	R$ 0,00	1,3170204742	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
maio/11	01/06/11	R$ 0,00	1,3078654162	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29262
Carimbado Eletronicamente

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DA MORA

0010537-83.2014.5.01.0043		**Data do Ajuizamento:**	**28/04/2014**
Exequente:	**Daercio Martins Oliveira**	**Data da Atualização:**	**30/09/2015**
Executada:	**Sociedade Universitária Gama Filho**	Meses entre datas: 17,10	**Juros Simples: 17,10%**

A	K	L	M	N	O	P	Q
Mês e Ano	**Data Da Atualização Monetária**	**Principal Bruto Apurado**	**Índice de Atualização Monetária (TRT-1ª Região)**	**Total Bruto Atualizado**	**Juros da Mora 1% ao mês simples %**	**Juros da Mora 1% ao mês simples VALOR DEVIDO**	**TOTAL BRUTO DEVIDO**
MÊS/ANO de competência	Início da contagem da atualização monetária, conforme Decisão Liquidanda	Transporte de J	Índice IPCA-E e Súmula 381 do TST	L x M	Período acima	N x O	N + P
junho/11	01/07/11	R$ 0,00	1,3048642331	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
julho/11	01/08/11	R$ 0,00	1,3035606671	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
agosto/11	01/09/11	R$ 0,00	1,3000505288	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
setembro/11	01/10/11	R$ 0,00	1,2931965877	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
outubro/11	01/11/11	R$ 0,00	1,2877878836	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
novembro/11	01/12/11	R$ 0,00	1,2818911770	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
13° Salário	20/12/11	R$ 5.634,43	1,2818911770	R$ 7.222,72	17,10%	R$ 1.235,09	R$ 8.457,81
dezembro/11	01/01/12	R$ 4.689,73	1,2747525663	R$ 5.978,25	17,10%	R$ 1.022,28	R$ 7.000,53
janeiro/12	01/02/12	R$ 0,00	1,2665201901	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
fevereiro/12	01/03/12	R$ 0,00	1,2598430159	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
março/12	01/04/12	R$ 0,00	1,2567012683	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
abril/12	01/05/12	R$ 0,00	1,2513205885	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
maio/12	01/06/12	R$ 0,00	1,2449712370	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
junho/12	01/07/12	R$ 0,00	1,2427343066	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
julho/12	01/08/12	R$ 0,00	1,2386467816	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
agosto/12	01/09/12	R$ 0,00	1,2338348176	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
setembro/12	01/10/12	R$ 0,00	1,2279407063	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
outubro/12	01/11/12	R$ 0,00	1,2200106333	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
novembro/12	01/12/12	R$ 0,00	1,2134579592	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
13° Salário	20/12/12	R$ 5.634,43	1,2134579592	R$ 6.837,14	17,10%	R$ 1.169,15	R$ 8.006,29
dezembro/12	01/01/13	R$ 4.689,73	1,2051424757	R$ 5.651,80	17,10%	R$ 966,46	R$ 6.618,25
janeiro/13	01/02/13	R$ 0,00	1,1946297343	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
fevereiro/13	01/03/13	R$ 0,00	1,1865611187	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
março/13	01/04/13	R$ 0,00	1,1807753227	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
abril/13	01/05/13	R$ 0,00	1,1743165796	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
maio/13	01/06/13	R$ 0,00	1,1689394607	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
junho/13	01/07/13	R$ 0,00	1,1645143054	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29263
Carimbado Eletronicamente

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DA MORA

0010537-83.2014.5.01.0043		**Data do Ajuizamento:**	**28/04/2014**
Exequente:	**Daercio Martins Oliveira**	**Data da Atualização:**	**30/09/2015**
Executada:	**Sociedade Universitária Gama Filho**	Meses entre datas: 17,10	**Juros Simples: 17,10%**

A	K	L	M	N	O	P	Q
Mês e Ano	**Data Da Atualização Monetária**	**Principal Bruto Apurado**	**Índice de Atualização Monetária (TRT-1ª Região)**	**Total Bruto Atualizado**	**Juros da Mora 1% ao mês simples %**	**Juros da Mora 1% ao mês simples VALOR DEVIDO**	**TOTAL BRUTO DEVIDO**
MÊS/ANO de competência	Início da contagem da atualização monetária, conforme Decisão Liquidanda	Transporte de J	Índice IPCA-E e Súmula 381 do TST	L x M	Período acima	N x O	N + P
julho/13	01/08/13	R$ 0,00	1,1636997175	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
agosto/13	01/09/13	R$ 0,00	1,1618407741	R$ 0,00	17,10%	R$ 0,00	R$ 0,00
setembro/13	01/10/13	R$ 5.634,43	1,1587122440	R$ 6.528,68	17,10%	R$ 1.116,40	R$ 7.645,08
outubro/13	01/11/13	R$ 5.634,43	1,1531769976	R$ 6.497,49	17,10%	R$ 1.111,07	R$ 7.608,56
novembro/13	01/12/13	R$ 5.634,43	1,1466411423	R$ 6.460,67	17,10%	R$ 1.104,77	R$ 7.565,44
13° Salário	20/12/13	R$ 11.268,85	1,1466411423	R$ 12.921,33	17,10%	R$ 2.209,55	R$ 15.130,88
dezembro/13	01/01/14	R$ 5.634,43	1,1381053565	R$ 6.412,57	17,10%	R$ 1.096,55	R$ 7.509,12
janeiro/14	01/02/14	R$ 5.634,43	1,1305307988	R$ 6.369,89	17,10%	R$ 1.089,25	R$ 7.459,14
fevereiro/14	01/03/14	R$ 5.634,43	1,1226720944	R$ 6.325,61	17,10%	R$ 1.081,68	R$ 7.407,29
março/14	01/04/14	R$ 5.634,43	1,1145359829	R$ 6.279,77	17,10%	R$ 1.073,84	R$ 7.353,61
abril/14	05/05/14	R$ 4.695,36	1,1059098874	R$ 5.192,64	16,87%	R$ 875,83	R$ 6.068,47
Rescisão	05/05/14	R$ 3.385,15	1,1059098874	R$ 3.743,68	16,87%	R$ 631,43	R$ 4.375,11
		Subtotal - com JAM até 30/09/2015					**R$ 142.097,75**
		Multa Art. 538 CPC - 1%					**R$ 404,59**
28/04/14		R$ 310,00	1,1145359829	R$ 345,51	17,10%	R$ 59,08	
		Indenização Danos Morais com JAM					**R$ 3.193,91**
03/09/14		R$ 2.500,00	1,0910042600	R$ 2.727,51	17,10%	R$ 466,40	
		TOTAL DEVIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 01/10/2015					**R$ 145.696,25**

Fls.: 8
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29264
Carimbado Eletronicamente

APURAÇÃO DO INSS - EMPREGADO E EMPREGADOR

0010537-83.2014.5.01.0043	
Exequente:	**Daercio Martins Oliveira**
Executada:	**Sociedade Universitária Gama Filho**

Alíquota Patronal (FPAS 507)		
Patronal	20,00%	Sistema S - Terceiros
GILRAT - FG	3,00%	Súmula 36 TRT-1ª Reg

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Mês e Ano	**Base Deferida de Salário Contribuição**	**Total Salário Contribuição**	**Desconto de INSS (Empregado/Exequente)**					**I N S S Patronal (Executado)**	**Principal a Recolher**
			Remuneração Limitada ao Teto	**%**	**Valor Apurado**	**Valor Descontado**	**Diferença Devida**		
MÊS/ANO de competência	Transporte "Parcelas Deferidas"	B + época própria (para cálculo do teto previdenciário de contribuição	Tabela vigente na época própria		D x E	Salário declarado na inicial, por sonegação de documentos contratuais - art. 302-CPC	F - G	Alíquota acima x B	H + I
abril/09	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
maio/09	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
junho/09	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
julho/09	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
agosto/09	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
setembro/09	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
outubro/09	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
novembro/09	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
13° Salário	8.434,77	8.434,77	3.218,90	11,00%	354,08	-	354,08	1.940,00	R$ 2.294,08
dezembro/09	2.811,59	2.811,59	2.811,59	11,00%	309,27	-	309,27	646,67	R$ 955,94
janeiro/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
fevereiro/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
março/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
abril/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
maio/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
junho/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
julho/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
agosto/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
setembro/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
outubro/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
novembro/10	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
13° Salário	8.434,77	8.434,77	3.467,40	11,00%	381,41	-	381,41	1.940,00	R$ 2.321,41
dezembro/10	2.811,59	2.811,59	2.811,59	11,00%	309,27	-	309,27	646,67	R$ 955,94
janeiro/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
fevereiro/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
março/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
abril/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
maio/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
junho/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
julho/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
agosto/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
setembro/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
outubro/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
novembro/11	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
13° Salário	8.434,77	8.434,77	3.691,74	11,00%	406,09	-	406,09	1.940,00	R$ 2.346,09
dezembro/11	2.811,59	2.811,59	2.811,59	11,00%	309,27	-	309,27	646,67	R$ 955,94
janeiro/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
fevereiro/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
março/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00

Fls.: 9
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29265
Carimbado Eletronicamente

APURAÇÃO DO INSS - EMPREGADO E EMPREGADOR

0010537-83.2014.5.01.0043	
Exequente:	**Daercio Martins Oliveira**
Executada:	**Sociedade Universitária Gama Filho**

Alíquota Patronal (FPAS 507)		
Patronal	20,00%	Sistema S - Terceiros
GILRAT - FG	3,00%	Súmula 36 TRT-1ª Reg

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Mês e Ano	**Base Deferida de Salário Contribuição**	**Total Salário Contribuição**	**Desconto de INSS (Empregado/Exequente)**					**I N S S Patronal (Executado)**	**Principal a Recolher**
			Remuneração Limitada ao Teto	**%**	**Valor Apurado**	**Valor Descontado**	**Diferença Devida**		
MÊS/ANO de competência	Transporte "Parcelas Deferidas"	B + época própria (para cálculo do teto previdenciário de contribuição	Tabela vigente na época própria		D x E	Salário declarado na inicial, por sonegação de documentos contratuais - art. 302-CPC	F - G	Alíquota acima x B	H + I
abril/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
maio/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
junho/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
julho/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
agosto/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
setembro/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
outubro/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
novembro/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
13° Salário	8.434,77	8.434,77	3.916,20	11,00%	430,78	-	430,78	1.940,00	R$ 2.370,78
dezembro/12	2.811,59	2.811,59	2.811,59	11,00%	309,27	-	309,27	646,67	R$ 955,94
janeiro/13	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
fevereiro/13	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
março/13	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
abril/13	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
maio/13	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
junho/13	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
julho/13	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
agosto/13	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	R$ 0,00
setembro/13	8.434,77	8.434,77	4.159,00	11,00%	457,49	-	457,49	1.940,00	R$ 2.397,49
outubro/13	8.434,77	8.434,77	4.159,00	11,00%	457,49	-	457,49	1.940,00	R$ 2.397,49
novembro/13	8.434,77	8.434,77	4.159,00	11,00%	457,49	-	457,49	1.940,00	R$ 2.397,49
13° Salário	16.869,54	16.869,54	4.159,00	11,00%	457,49	-	457,49	3.879,99	R$ 4.337,48
dezembro/13	8.434,77	8.434,77	4.159,00	11,00%	457,49	-	457,49	1.940,00	R$ 2.397,49
janeiro/14	8.434,77	8.434,77	4.390,24	11,00%	482,93	-	482,93	1.940,00	R$ 2.422,92
fevereiro/14	8.434,77	8.434,77	4.390,24	11,00%	482,93	-	482,93	1.940,00	R$ 2.422,92
março/14	8.434,77	8.434,77	4.390,24	11,00%	482,93	-	482,93	1.940,00	R$ 2.422,92
abril/14	7.028,98	7.028,98	3.218,90	11,00%	354,08	-	354,08	1.616,66	R$ 1.970,74
Rescisão	4.920,28	4.920,28	3.218,90	11,00%	354,08	-	354,08	1.131,66	R$ 1.485,74
			Principal a Recolher				**R$ 7.253,85**	**R$ 30.554,95**	**R$ 37.808,81**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29266
Carimbado Eletronicamente

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DA MORA A RECOLHER (INSS)

0010537-83.2014.5.01.0043	**Data do Ajuizamento: 28/04/2014**
Exequente: Daercio Martins Oliveira	**Data da Atualização: 30/09/2015**
Executada: Sociedade Universitária Gama Filho	

A	K	L	M	N	O	P	Q
Mês e Ano	**Data Da Atualização Monetária**	**PRINCIPAL**		**Índice de Atualização Monetária**	**TOTAIS A RECOLHER**		
		INSS Empregado (Exequente)	**INSS Empregador (Executado)**		**INSS Empregado (Exequente)**	**INSS Patronal (Executado)**	**TOTAL ATUALIZADO A RECOLHER**
MÊS/ANO de competência	Início da contagem da atualização monetária, conforme Decisão Liquidanda	= H	= I	Mesmo índice e parâmetros adotados nos inclusos cálculos trabalhistas	L x N	M x N	O + P
abril/09	01/05/09	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4617584125	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
maio/09	01/06/09	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4611023776	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
junho/09	01/07/09	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4601445228	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
julho/09	01/08/09	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4575190739	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
agosto/09	01/09/09	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4541744765	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
setembro/09	01/10/09	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4514167815	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
outubro/09	01/11/09	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4488089254	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
novembro/09	01/12/09	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4424620887	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13° Salário	20/12/09	R$ 354,08	R$ 1.940,00	1,4424620887	R$ 510,75	R$ 2.798,37	R$ 3.309,12
dezembro/09	01/01/10	R$ 309,27	R$ 646,67	1,4370014902	R$ 444,43	R$ 929,26	R$ 1.373,69
janeiro/10	01/02/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4295677383	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
fevereiro/10	01/03/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4162549334	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
março/10	01/04/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4085081455	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
abril/10	01/05/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,4017795999	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
maio/10	01/06/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3930036756	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
junho/10	01/07/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3903619911	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
julho/10	01/08/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3916144473	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
agosto/10	01/09/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3923106005	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
setembro/10	01/10/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3880077727	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
outubro/10	01/11/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3794551482	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
novembro/10	01/12/10	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3676929885	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13° Salário	20/12/10	R$ 381,41	R$ 1.940,00	1,3676929885	R$ 521,66	R$ 2.653,32	R$ 3.174,98
dezembro/10	01/01/11	R$ 309,27	R$ 646,67	1,3583205857	R$ 420,09	R$ 878,38	R$ 1.298,47
janeiro/11	01/02/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3480752125	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
fevereiro/11	01/03/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3351245015	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
março/11	01/04/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3271615355	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
abril/11	01/05/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3170204742	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
maio/11	01/06/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3078654162	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
junho/11	01/07/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3048642331	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
julho/11	01/08/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3035606671	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
agosto/11	01/09/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,3000505288	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
setembro/11	01/10/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2931965877	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
outubro/11	01/11/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2877878836	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
novembro/11	01/12/11	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2818911770	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13° Salário	20/12/11	R$ 406,09	R$ 1.940,00	1,2818911770	R$ 520,56	R$ 2.486,87	R$ 3.007,43
dezembro/11	01/01/12	R$ 309,27	R$ 646,67	1,2747525663	R$ 394,25	R$ 824,34	R$ 1.218,59
janeiro/12	01/02/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2665201901	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
fevereiro/12	01/03/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2598430159	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
março/12	01/04/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2567012683	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29267
Carimbado Eletronicamente

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DA MORA A RECOLHER (INSS)

0010537-83.2014.5.01.0043	**Data do Ajuizamento: 28/04/2014**
Exequente: Daercio Martins Oliveira	**Data da Atualização: 30/09/2015**
Executada: Sociedade Universitária Gama Filho	

A	K	L	M	N	O	P	Q
Mês e Ano	**Data Da Atualização Monetária**	**PRINCIPAL**		**Índice de Atualização Monetária**	**TOTAIS A RECOLHER**		
		INSS Empregado (Exequente)	**INSS Empregador (Executado)**		**INSS Empregado (Exequente)**	**INSS Patronal (Executado)**	**TOTAL ATUALIZADO A RECOLHER**
MÊS/ANO de competência	Início da contagem da atualização monetária, conforme Decisão Liquidanda	= H	= I	Mesmo índice e parâmetros adotados nos inclusos cálculos trabalhistas	L x N	M x N	O + P
abril/12	01/05/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2513205885	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
maio/12	01/06/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2449712370	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
junho/12	01/07/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2427343066	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
julho/12	01/08/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2386467816	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
agosto/12	01/09/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2338348176	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
setembro/12	01/10/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2279407063	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
outubro/12	01/11/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2200106333	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
novembro/12	01/12/12	R$ 0,00	R$ 0,00	1,2134579592	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13° Salário	20/12/12	R$ 430,78	R$ 1.940,00	1,2134579592	R$ 522,74	R$ 2.354,10	R$ 2.876,84
dezembro/12	01/01/13	R$ 309,27	R$ 646,67	1,2051424757	R$ 372,72	R$ 779,32	R$ 1.152,04
janeiro/13	01/02/13	R$ 0,00	R$ 0,00	1,1946297343	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
fevereiro/13	01/03/13	R$ 0,00	R$ 0,00	1,1865611187	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
março/13	01/04/13	R$ 0,00	R$ 0,00	1,1807753227	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
abril/13	01/05/13	R$ 0,00	R$ 0,00	1,1743165796	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
maio/13	01/06/13	R$ 0,00	R$ 0,00	1,1689394607	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
junho/13	01/07/13	R$ 0,00	R$ 0,00	1,1645143054	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
julho/13	01/08/13	R$ 0,00	R$ 0,00	1,1636997175	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
agosto/13	01/09/13	R$ 0,00	R$ 0,00	1,1618407741	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
setembro/13	01/10/13	R$ 457,49	R$ 1.940,00	1,1587122440	R$ 530,10	R$ 2.247,90	R$ 2.778,00
outubro/13	01/11/13	R$ 457,49	R$ 1.940,00	1,1531769976	R$ 527,57	R$ 2.237,16	R$ 2.764,73
novembro/13	01/12/13	R$ 457,49	R$ 1.940,00	1,1466411423	R$ 524,58	R$ 2.224,48	R$ 2.749,06
13° Salário	20/12/13	R$ 457,49	R$ 3.879,99	1,1466411423	R$ 524,58	R$ 4.448,96	R$ 4.973,54
dezembro/13	01/01/14	R$ 457,49	R$ 1.940,00	1,1381053565	R$ 520,67	R$ 2.207,92	R$ 2.728,59
janeiro/14	01/02/14	R$ 482,93	R$ 1.940,00	1,1305307988	R$ 545,96	R$ 2.193,23	R$ 2.739,19
fevereiro/14	01/03/14	R$ 482,93	R$ 1.940,00	1,1226720944	R$ 542,17	R$ 2.177,98	R$ 2.720,15
março/14	01/04/14	R$ 482,93	R$ 1.940,00	1,1145359829	R$ 538,24	R$ 2.162,20	R$ 2.700,44
abril/14	05/05/14	R$ 354,08	R$ 1.616,66	1,1059098874	R$ 391,58	R$ 1.787,88	R$ 2.179,46
Rescisão	05/05/14	R$ 354,08	R$ 1.131,66	1,1059098874	R$ 391,58	R$ 1.251,52	R$ 1.643,10
		Total a Recolher Atualizado			**R$ 8.744,22**	**R$ 36.643,19**	**R$ 45.387,41**

Acréscimos Legais - Art. 35 e Art. 43, §3º, Lei 8212/91 (alt. L.11941/09)			**R$ 13.782,34**
Multa (0,033% a.d. a partir do ajuizamento (art. 39-Lei 8.177/91)	16,90%	7.668,66	
Juros SELIC a partir do ajuizamento (art.39-Lei 8.177/91)	13,47%	6.113,68	

TOTAL A RECOLHER COM ACRÉSCIMOS ATÉ 01/10/15	**R$ 59.169,75**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29268
Carimbado Eletronicamente

REFLEXOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

0010537-83.2014.5.01.0043	
Exequente:	**Daercio Martins Oliveira**
Executada:	**Sociedade Universitária Gama Filho**

Remuneração Base (vd. Qd. Parc.Defer.)	
Maior Remuneração conf. TRCT de fl.	8.434,77
Total Base de Cálculo	**R$ 8.434,77**

Período Contratual		
01/12/1983	**a**	**25/04/2014**

		Valor			Remuneração Base	
Parcelas (TRCT fl.)	**Proporção Devida**	**Devido**	**Pagos**	**Total**	**INSS**	**FGTS**
Aviso Prévio (Lei n° 12.506/2011)	90 dias	25.304,31	-	25.304,31	25.304,31	25.304,31
13º Salário Proporcional	7 / 12	4.920,28	-	4.920,28	4.920,28	4.920,28
Férias Vencidas (Indenizadas)	12 / 12	8.434,77	-	8.434,77	-	-
Férias Proporcionais (Indenizadas)	8 / 12	5.623,18	-	5.623,18	-	-
Adicional de Férias (Indenizado)	1 / 3	4.685,98	-	4.685,98	-	-
Multa Art. 467 - CLT	50% itens acima+FGTS	26.176,84	-	26.176,84		
Multa do Art. 477 - CLT	conforme CCT	8.434,77	-	8.434,77	-	-

DIFERENÇA DEFERIDA	→	**R$ 83.580,14**

	I N S S Devido				**BASE:**	30.224,59
	Base	**Teto**	**%**	**Desconto**		
	25.304,31	#REF!	#REF!	#REF!		
13º Salário	4.920,28	#REF!	#REF!	#REF!	**INSS À DESC.:**	**#REF!**
Obrigatoriedade de INSS sobre o aviso prévio a partir de 13.01.2009, publicação do Decreto nº 6.727/2009.						

F G T S Devido				**BASE:**	30.224,59
Base	**8%**	**40%**	**Total**		
30.224,59	2.417,97	967,19	3.385,15	**Valor Devido:**	**R$ 3.385,15**

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29269
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805143(21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010537-83.2014.5.01.0043
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DAERCIO MARTINS OLIVEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

PJe-JT

Verificados os cálculos apresentados pelo autor, observei o seguinte:

1. Multa do art. 467 da CLT. O autor apurou indevidamente sobre salário retido e FGTS, quando a sentença expressamente deferiu sobre as rescisórias em sentido estrito. Assim, deveria se limitar ao saldo de salário e à multa de 40%.

2. Multa de 40% sobre os depósitos existentes. O autor apurou a multa fundiária apenas sobre o FGTS das parcelas deferidas, deixando de lado a multa sobre o saldo existente na conta vinculada do autor, conforme extrato por ele mesmo juntado.

3. Férias em dobro. O autor deixou de apurar as férias 07/08; 08/09; 09/10 e 11/12 em dobro, o que ora também se corrige.

4. Multa do art. 538, parágrafo único do CPC. A multa cominada nos Embargos de Declaração interpostos pela 4ª ré não deve ser aplicada, uma vez que ela foi excluída do polo passivo pela decisão do Recurso Ordinário.

5. Multa por descumprimento de obrigação de fazer. Deixei de apurar a multa por descumprimento de obrigação de fazer uma vez que não há nos autos informação sobre o comparecimento das partes no dia e hora agendados.

Diante do exposto, passo a atualização dos valores apresentados pelo autor, ID 4be3b2a, observadas as alterações acima apontadas, conforme segue, e faço os autos conclusos à V. Exa.

RIO DE JANEIRO , 18 de Janeiro de 2016

FABIANA CAMARA QUEIROZ DE SOUZA

TJRJ CAP EMP07 202306167166 17/10/23 12:58:16138048 PROGER-VIRTUAL

Fls: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29270
Carimbado Eletronicamente

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

DAERCIO MARTINS OLIVEIF x SOCIEDADE GAMA FILHO/GALILEU ADM/GALILEU GESTORA

SALÁRIO RETIDO	**60.683,58**
FGTS SOBRE SALÁRIO RETIDO	**4.854,68**
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO	**8.650,76**
SALDO DE SALÁRIO	**7.208,96**
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO	**3.604,48**
FGTS SOBRE SALDO DE SALÁRIO	**576,72**
AVISO PRÉVIO	**25.952,27**
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	**2.076,18**
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO	**12.976,13**
13º SALÁRIO	**48.816,41**
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	**3.905,30**
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO	**2.523,14**
FÉRIAS + 1/3	**65.361,26**
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	**3.844,78**
MULTA DE 40% SOBRE FGTS DEPOSITADO	**29.656,05**
MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS DEPOSITADO	**14.828,02**
INDENIZACÃO POR DANO MORAL	**2.554,81**
MULTA SOBRE FGTS	**4.565,15**
MULTA ART. 467 S/ MULTA DO FGTS	**2.282,58**

Principal Corrigido		286.660,6
FGTS (8%) + Reflexos - Pago		11.412,8
Multa FGTS + Reflexos	40,0	4.565,1
Multa do Art 467 s/ Multa do FGTS		2.282,5
Juros de Mora sobre Principal		60.389,8
Juros de Mora sobre FGTS		3.846,8
Bruto devido ao Reclamante (1)		**369.157,98**
INSS devido pelo Reclamado		23.764,9
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)		0,0
Contribuição Social 0,5%		0,0
Outros débitos (3)		**23.764,95**

Bruto devido ao Reclamante		**369.157,98**
Depósito FGTS + Juros de Mora		0,0
Honorários devidos a terceiros		0,0
Pensão Alimentícia		0,0
INSS devido pelo Reclamante		6.274,4
IRRF do Reclamante		18.198,4
Líquido devido ao Reclamante (5)		**344.685,08**
INSS Segurado		6.274,4
INSS Empresa	21,00	23.764,9
Total devido ao INSS		**30.039,41**

Assinado eletronicamente por: FABIANA CAMARA QUEIROZ DE SOUZA - 19/01/2016 12:56:23 - 376eaa1
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16011801294176600000029833884
Número do processo: 0010537-83.2014.5.01.0043
Número do documento: 16011801294176600000029833884

Fls: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29271
Carimbado Eletronicamente

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

DAERCIO MARTINS OLIVEIF x SOCIEDADE GAMA FILHO/GALILEU ADM/GALILEU GESTORA

Total Parcial	**392.922,93**		
Custas de Conhecimento	7.858,4(	Base de cálculo IRRF	110.434,4!
Custas de Liquidação	0,0(	**IRRF do Reclamante**	**18.198,44**
Custas Recolhidas (-)	7.153,4		
Custas pelo Reclamado (4)	**704,99**		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	**393.627,92**		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 01/2016 — Emitido em 18/01/201

Percentual de Parcelas Remuneratórias: **38,28 %** — **Valores atualizados até 31/01/2016**

Percentual de Parcelas Tributáveis : **38,28 %**

Assinado eletronicamente por: FABIANA CAMARA QUEIROZ DE SOUZA - 19/01/2016 12:56:23 - 376eaa1
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16011801294176600000029833884
Número do processo: 0010537-83.2014.5.01.0043
Número do documento: 16011801294176600000029833884

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

DAERCIO MARTINS OLIVEIF x SOCIEDADE GAMA FILHO/GALILEU
ADM/GALILEU GESTORA

Período do Calculo: **28/04/2009** **25/04/2014** Data Ajuizamento: **28/04/2014** Data Liquidação: **31/01/2016**

SALÁRIO RETIDO Período de 01/09/2013 a 25/04/20

Incide sobre INSS IRF

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/09/2013	8.434,7	1,0	1,0	1,0	(30/30)	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,02972	8.685,4
1 a 31/10/2013	8.434,7	1,0	1,0	1,0	(30/30)	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,02877	8.677,5
1 a 30/11/2013	8.434,7	1,0	1,0	1,0	(30/30)	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,02856	8.675,7
1 a 31/12/2013	8.434,7	1,0	1,0	1,0	(30/30)	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,02805	8.671,4
1 a 31/01/2014	8.434,7	1,0	1,0	1,0	(30/30)	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,02690	8.661,6
1 a 28/02/2014	8.434,7	1,0	1,0	1,0	(30/30)	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,02635	8.657,0
1 a 31/03/2014	8.434,7	1,0	1,0	1,0	(30/30)	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,02607	8.654,7
												60,683.58

FGTS SOBRE SALÁRIO RETIDO Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Nao na incidencia

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/09/2013	8.434,7	1,0	0,08	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,02972	694,8
1 a 31/10/2013	8.434,7	1,0	0,08	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,02877	694,2
1 a 30/11/2013	8.434,7	1,0	0,08	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,02856	694,0
1 a 31/12/2013	8.434,7	1,0	0,08	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,02805	693,7
1 a 31/01/2014	8.434,7	1,0	0,08	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,02690	692,9
1 a 28/02/2014	8.434,7	1,0	0,08	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,02635	692,5
1 a 31/03/2014	8.434,7	1,0	0,08	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,02607	692,3
												4,854.68

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Nao na incidencia

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	8.434,7	1,0	1,0	1,0	Não	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,02560	8.650,7
												8,650.76

Assinado eletronicamente por: FABIANA CAMARA QUEIROZ DE SOUZA - 19/01/2016 12:56:23 - c746df2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16011801301873200000029833889
Número do processo: 0010537-83.2014.5.01.0043
Número do documento: 16011801301873200000029833889

SALDO DE SALÁRIO | Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Incide sobre INSS IRF

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	8.434,7	1,0	1,0	1,0	(25/30)	Não	30/30	7.028,9	0,0	7.028,9	1,025607	7.208,9
												7,208.96

MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO | Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Nao ha incidencia

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	7.028,9	1,0	0,5	1,0	Não	Não	30/30	3.514,4	0,0	3.514,4	1,025607	3.604,4
												3,604.48

FGTS SOBRE SALDO DE SALÁRIO | Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Nao ha incidencia

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	7.028,9	1,0	0,0	1,0	Não	Não	30/30	562,3	0,0	562,3	1,025607	576,7
												576.72

AVISO PRÉVIO | Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Nao ha incidencia

((Maior Remuneração / 30,00) x 90,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	8.434,7	30,0	90,0	1,0	Não	Não	30/30	25.304,3	0,0	25.304,3	1,025607	25.952,2
												25,952.27

FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO | Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	25.304,3	1,0	0,0	1,0	Não	Não	30/30	2.024,3	0,0	2.024,3	1,025607	2.076,1
												2,076.18

Assinado eletronicamente por: FABIANA CAMARA QUEIROZ DE SOUZA - 19/01/2016 12:56:23 - c746df2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16011801301873200000029833889
Número do processo: 0010537-83.2014.5.01.0043
Número do documento: 16011801301873200000029833889

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Nao ha incidencia

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	25.304,3	1,0	0,5	1,0	Não	Não	30/30	12.652,1	0,0	12.652,1	1,025607	12.976,1
												12,976.13

13º SALÁRIO Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Incide sobre INSS IRF

((Maior Remuneração / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2009	8.434,7	12,0	1,0	12,0	Não	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,052684	8.879,1
1 a 31/12/2010	8.434,7	12,0	1,0	12,0	Não	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,045483	8.818,4
1 a 31/12/2011	8.434,7	12,0	1,0	12,0	Não	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,033006	8.713,1
1 a 31/12/2012	8.434,7	12,0	1,0	12,0	Não	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,030022	8.687,9
1 a 31/12/2013	8.434,7	12,0	1,0	12,0	Não	Não	30/30	8.434,7	0,0	8.434,7	1,028058	8.671,4
1 a 25/04/2014	8.434,7	12,0	1,0	7,0	Não	Não	30/30	4.920,2	0,0	4.920,2	1,025607	5.046,2
												48,816.41

FGTS SOBRE 13º SALÁRIO Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2009	8.434,7	1,0	0,0	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,052684	710,3
1 a 31/12/2010	8.434,7	1,0	0,0	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,045483	705,4
1 a 31/12/2011	8.434,7	1,0	0,0	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,033006	697,0
1 a 31/12/2012	8.434,7	1,0	0,0	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,030022	695,0
1 a 31/12/2013	8.434,7	1,0	0,0	1,0	Não	Não	30/30	674,7	0,0	674,7	1,028058	693,7
1 a 25/04/2014	4.920,2	1,0	0,0	1,0	Não	Não	30/30	393,6	0,0	393,6	1,025607	403,7
												3,905.30

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO Período de 01/01/2009 a 25/04/20

Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	4.920,2	1,0	0,5	1,0	Não	Não	30/30	2.460,1	0,0	2.460,1	1,025607	2.523,1
												2,523.14

Assinado eletronicamente por: FABIANA CAMARA QUEIROZ DE SOUZA - 19/01/2016 12:56:23 - c746df2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16011801301873200000029833889
Número do processo: 0010537-83.2014.5.01.0043
Número do documento: 16011801301873200000029833889

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

FÉRIAS + 1/3 Período de 01/12/2008 a 25/04/20

Nao ha incidencia

((Maior Remuneração / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	8.434,7	12,0	1,33	12,0	Não	Não	30/30	11.246,3	0,0	11.246,3	1,025607	11.534,3
1 a 25/04/2014	8.434,7	12,0	1,33	12,0	Não	Não	30/30	11.246,3	0,0	11.246,3	1,025607	11.534,3
1 a 25/04/2014	8.434,7	12,0	1,33	12,0	Não	Não	30/30	11.246,3	0,0	11.246,3	1,025607	11.534,3
1 a 25/04/2014	8.434,7	12,0	1,33	12,0	Não	Não	30/30	11.246,3	0,0	11.246,3	1,025607	11.534,3
1 a 25/04/2014	8.434,7	12,0	1,33	12,0	Não	Não	30/30	11.246,3	0,0	11.246,3	1,025607	11.534,3
1 a 25/04/2014	8.434,7	12,0	1,33	8,0	Não	Não	30/30	7.497,5	0,0	7.497,5	1,025607	7.689,5

65,361.26

MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3 Período de 01/12/2008 a 25/04/20

Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	7.497,5	1,0	0,50	1,0	Não	Não	30/30	3.748,7	0,0	3.748,7	1,025607	3.844,7

3,844.78

MULTA DE 40% SOBRE FGTS DEPOSITADO Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Não há incidência

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	28.915,6	1,0	1,0	1,0	Não	Não	30/30	28.915,6	0,0	28.915,6	1,025607	29.656,0

29,656.05

MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS DEPOSITADO Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Nao ha incidencia

((Reflexos / 1,00) x Percentual do Adicional) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/04/2014	28.915,6	1,0	0,50	1,0	Não	Não	30/30	14.457,8	0,0	14.457,8	1,025607	14.828,0

14,828.02

INDENIZACÃO POR DANO MORAL Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Nao ha incidencia

((Salário Mínimo / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.

Assinado eletronicamente por: FABIANA CAMARA QUEIROZ DE SOUZA - 19/01/2016 12:56:23 - c746df2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16011801301873200000029833889
Número do processo: 0010537-83.2014.5.01.0043
Número do documento: 16011801301873200000029833889

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

INDENIZACÃO POR DANO MORAL Período de 28/04/2009 a 25/04/20

Nao na incidencia

((Salário Mínimo / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 ª 03/09/2014	2.500,0(	1,0(	1,0(	1,0(	Não	Não	30/30	2.500,0(	0,0(	2.500,0(	1,021924	2.554,8:
												2,554.81

Assinado eletronicamente por: FABIANA CAMARA QUEIROZ DE SOUZA - 19/01/2016 12:56:23 - c746df2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16011801301873200000029833889
Número do processo: 0010537-83.2014.5.01.0043
Número do documento: 16011801301873200000029833889

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

DAERCIO MARTINS OLIVEIF x SOCIEDADE GAMA FILHO/GALILEU ADM/GALILEU GESTORA

Competênci	Verbas Remuneratória do Pactc	Verbas Remuneratór as Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correçãc Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizac	INSS Empresa Atualizac	INSS Terceirc Atualizac	Total INSS	Juros	Multa	Total Gerat
13/09	0,00	8.434,77	8.434,77	354,08	0,00	354,08	1,00000000	0,00	354,08	1.771,36	0,00	2.125,38	0,00	0,00	2.125,38
13/10	0,00	8.434,77	8.434,77	381,41	0,00	381,41	1,00000000	0,00	381,41	1.771,36	0,00	2.152,71	0,00	0,00	2.152,71
13/11	0,00	8.434,77	8.434,77	406,09	0,00	406,09	1,00000000	0,00	406,09	1.771,36	0,00	2.177,39	0,00	0,00	2.177,39
13/12	0,00	8.434,77	8.434,77	430,78	0,00	430,78	1,00000000	0,00	430,78	1.771,36	0,00	2.202,08	0,00	0,00	2.202,08
09/13	0,00	8.434,77	8.434,77	457,49	0,00	457,49	1,00000000	0,00	457,49	1.771,36	0,00	2.228,79	0,00	0,00	2.228,79
10/13	0,00	8.434,77	8.434,77	457,49	0,00	457,49	1,00000000	0,00	457,49	1.771,36	0,00	2.228,79	0,00	0,00	2.228,79
11/13	0,00	8.434,77	8.434,77	457,49	0,00	457,49	1,00000000	0,00	457,49	1.771,36	0,00	2.228,79	0,00	0,00	2.228,79
12/13	0,00	8.434,77	8.434,77	457,49	0,00	457,49	1,00000000	0,00	457,49	1.771,36	0,00	2.228,79	0,00	0,00	2.228,79
13/13	0,00	8.434,77	8.434,77	457,49	0,00	457,49	1,00000000	0,00	457,49	1.771,36	0,00	2.228,79	0,00	0,00	2.228,79
01/14	0,00	8.434,77	8.434,77	482,93	0,00	482,93	1,00000000	0,00	482,93	1.771,36	0,00	2.254,23	0,00	0,00	2.254,23
02/14	0,00	8.434,77	8.434,77	482,93	0,00	482,93	1,00000000	0,00	482,93	1.771,36	0,00	2.254,23	0,00	0,00	2.254,23
03/14	0,00	8.434,77	8.434,77	482,93	0,00	482,93	1,00000000	0,00	482,93	1.771,36	0,00	2.254,23	0,00	0,00	2.254,23
04/14	0,00	7.028,98	7.028,98	482,93	0,00	482,93	1,00000000	0,00	482,93	1.476,09	0,00	1.959,02	0,00	0,00	1.959,02
13/14	0,00	4.920,28	4.920,28	482,93	0,00	482,93	1,00000000	0,00	482,93	1.033,26	0,00	1.516,19	0,00	0,00	1.516,19
									6.274,46	**23.764,95**	**0,00**	**30.039,41**	**0,00**	**0,00**	**30.039,41**

Assinado eletronicamente por: FABIANA CAMARA QUEIROZ DE SOUZA - 19/01/2016 12:56:23 - 175ce39
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16011801305719800000029833894
Número do processo: 0010537-83.2014.5.01.0043
Número do documento: 16011801305719800000029833894

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29278
Carimbado Eletronicamente

JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte

DAERCIO MARTINS OLIVEIF x SOCIEDADE GAMA FILHO/GALILEU ADM/GALILEU GESTORA

Em 31/01/2016 **Qtde de Meses 14,00** RRA - ANOS ANTERIORE

(A)Valor Tributável	116.708,9	(E)INSS Segurado	6.274,4	(I)Dedução		12.171,0
(B)Juros Proporcionais	0,0	(F)Pensão	0,0	**(J)IRRF Apurado**		**18.198,44**
(C)Dependentes	0,0	(G)Base de cálculo IRRF	110.434,4	(K)Juros	0,00%	0,0
(D)Aposentado Maior 65	0,0	(H)Alíquota	27,50 %	(L)Multa	0,00%	0,0
				(M)Soma		**18.198,44**
				Total IRRF Apurado		**18.198,44**
				Total IRRF Recolhido		**0,00**
				Total IRRF A Recolher		**18.198,44**

Cálculos de acordo com as instruções normativas 1127/2011 e 1145/2011

Relatório IRRF - Ultima Atualização em 22/OUT/2013 - Formatado para papel A4

Assinado eletronicamente por: FABIANA CAMARA QUEIROZ DE SOUZA - 19/01/2016 12:56:24 - 25c1659
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16011801315148000000029833897
Número do processo: 0010537-83.2014.5.01.0043
Número do documento: 16011801315148000000029833897

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29279
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010537-83.2014.5.01.0043
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DAERCIO MARTINS OLIVEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

PJe-JT

Vistos, etc.,

1. Homologo os cálculos atualizados pela contadoria, no **VALOR TOTAL de R$ 393.627,92**, correspondentes a 30.995.349,45 TRs, assim discriminados:

   a. Total devido ao reclamante R$ 344.685,08 ou 27.141.455,07 TRs

   b. INSS reclamante: R$ 6.274,46 ou 494.068,31 TRs

   c. INSS reclamada: R$ 23.764,95 ou 1.871.317,79 TRs

   d. Custas: R$ 704,99 ou 55.512,86 TRs

2. **Inicialmente, expeça-se alvará à 4ª ré pela devolução do depósito recursal, vez que excluída do polo passivo da presente demanda**. Uma vez apurado pela Contadoria o valor acima dê-se ciência as partes, sendo as rés, responsáveis solidárias, ao pagamento em 48 horas (art. 880 da CLT), através de publicação no DEJT, na pessoa de seu patrono, sob as penas do art. 475-J, do CPC (multa de 10%) e execução na forma do Provimento 01/03n da CGJT (Bacenjud) e consequente inclusão da reclamada nos cadastros do BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST).

TJRJ CAP EMP07 202306167166 17/10/23 12:58:16138048 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29280
Carimbado Eletronicamente

19 de Janeiro de 2016

AMANDA DINIZ SILVEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29281
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010537-83.2014.5.01.0043
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DAERCIO MARTINS OLIVEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

O Doutor Eduardo Henrique Elgarten Rocha, Juiz Titular do Trabalho da 43a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuições legais,

DECLARA que o/a reclamante: RECLAMANTE: DAERCIO MARTINS OLIVEIRA, CTPS 57263 - Série 167/RJ, CPF 626.574.457-72, é credor(a), para fins de habilitação de seu crédito face à reclamada: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A (MASSA FALIDA DE) - CNPJ: 12.045.897/0001-59**, no processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, nos termos passados nos autos do processo em epígrafe, da seguinte importância:

a. Total devido ao reclamante R$ 344.685,08 ou 27.141.455,07 TRs

b. INSS reclamante: R$ 6.274,46 ou 494.068,31 TRs

c. INSS reclamada: R$ 23.764,95 ou 1.871.317,79 TRs

d. Custas: R$ 704,99 ou 55.512,86 TRs

VALOR TOTAL de R$ 393.627,92 correspondentes a 30.995.349,45 TRs

Valor atualizado até 19/01/2016.

Cumpra-se sob as penas da Lei.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2016

EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

TJRJ CAP EMP07 202306167166 17/10/23 12:58:16138048 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29282
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29283
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DAERCIO MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro, casada, nascido em 11/07/1955, filho de Ercilia Martins, CTPS n. 57263 Série 107 RJ, DETRAN RJ n.341681-0, CPF n. 626.574.457-72, PIS n. 107392368 03, residente e domiciliado na Rua Av. Dom Helder Câmara, n° 4412, qd 5, bl 06, apt. 301 Bairro: Del Castilho- RJ CEP: 20771-003.

OUTORGADOS: **MARCELO ALVES MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/RJ 252.840**, **WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RJ 204.357, MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES,** brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/RJ 97.736, BRUNO CUNHA CAÚLA COSTA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/RJ 166.605**, **GUILHERME MANZONI CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, inscrito **OAB/RJ 171.826**, **WILLIAM DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ **139.820**, **BRUNO BIANCO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/RJ 120.622**, **ANDRÉ LOPES LEAL**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/RJ 126.737**, **HUGO CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/RJ 218.701**, com escritório na Av. Rio Branco 156/2915, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-901.

PODERES: Através do presente instrumento particular de procuração, o outorgante confere ao outorgado, acima nominado, os poderes da cláusula **ad judicia** para qualquer Instância ou Tribunal na Justiça, promovendo quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, defendê-lo nas que porventura contra ele sejam propostas, e os especiais para acordar, concordar com cálculos ou impugná-los, receber e dar quitação, firmar compromisso, além de substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, e tudo o mais que se faça necessário para o fiel e bom cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023.

Daercio Martins Oliveira

Outorgante

TJRJ CAP EMP07 202306167166 17/10/23 12:58:16138048 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29284
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**17/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29285
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA PROCESSO Nº 0105323-98.2014.58.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JAMES MORAES BANDEIRA, brasileiro, casado, administrador, filho de Nídia Moraes Bandeira, nascido em 13/07/1958, RG 0408.6035-5 IFP/RJ, CPF n. 527.861.377-72, CTPS 43785 Série 0033, RJ, PIS n. 107.841.425-02, residente e domiciliado na Rua Professor Lafaiete Cortes, 35, apartamento 202, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.550-07, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito **TRABALHISTA**, na Recuperação Judicial da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 12.045.897/0001-59, com sede Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade – Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.740-280.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R$ 2.338.317,05 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**, conforme Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que segue anexa.

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: constam do preâmbulo desta peça;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Rio Branco, 156/ sala 2915, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20040-003;
- Valor do crédito atualizado até 07/02/2022, R$ 2.338.317,05 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, nos autos nº 0011382-55.2013.5.01.0042.

TJRJ CAP EMP07 202306168061 17/10/23 13:29:04138294 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29286
Carimbado Eletronicamente

Indicamos, ainda, conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

MARCELO ALVES MORAES

BANCO: NU PAGAMENTOS S/A

AGÊNCIA: 0001

CONTA-CORRENTE: 23721631-5

CPF: 073.014.097-02

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente no endereço indicado anteriormente.

O requerente detém a gratuidade de justiça, reconhecida em sentença no processo trabalhista nº 0011382-55.2013.5.01.0042, base desta habilitação.

Pelo exposto, requer ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R$ 2.338.317,05 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023.

MARCELO ALVES MORAES
OAB/RJ 252.840

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29287
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011382-55.2013.5.01.0042
RECLAMANTE: JAMES MORAES BANDEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA

Certifico, em cumprimento à determinação judicial, que, no presente feito, ajuizado no dia 17/12/2013, em trâmite perante esta MM. 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes supra mencionadas, constatei que o crédito da **parte autora JAMES MORAES BANDEIRA** (CPF 527.861.377-72, CTPS 43785 Série 033 RJ), para fins de habilitação na Massa Falida, corresponde a **R$2.338.317,05**, atualizados até 07/02/2022, com limitação dos juros até a data da falência em 06/05/2016.

Certifico ainda que o crédito da **UNIÃO FEDERAL**, referente ao IRPF, para fins de habilitação na Massa Falida, corresponde a **R$248.050,73**, atualizados até 07/02/2022, com limitação dos juros até a data da falência em 06/05/2016.

O processo referente à falência da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (CNPJ 12.045.897/0001-59) tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu Alexandre Antonio Fernandes Ferreira, Analista Judiciário, digitei a presente certidão, que segue digitalmente assinada pelo Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de abril de 2022.

LEANDRO DA ROCHA PIRES
Diretor de Secretaria

TJRJ CAP EMP07 202306168061 17/10/23 13:29:04138294 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29288
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805142 - e.mail: vt42.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011382-55.2013.5.01.0042
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JAMES MORAES BANDEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

SENTENÇA PJe-JT

TJRJ CAP EMP07 202306168061 17/10/23 13:29:04138294 PROGER-VIRTUAL

I-RELATÓRIO

JAMES MORAES BANDEIRA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista, em 17/12/13, em face de **Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A** e **UNIVERCIDADE - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**, também qualificados, dizendo ter sido contratado pela 1ª ré em 01/03/95, para exercer a função de coordenador, tendo sido dispensado sem justa causa em 03/10/13, com salário de R$13.000,00. Postula, em razão destes e de outros fatos expostos em sua exordial, os pedidos de condenação solidária das rés e pagamento das verbas rescisórias, além de outros.

Inconciliados.

As rés apresentaram contestações, em peças apartadas, arguindo preliminares, a prescrição e refutando o mérito consoante razões de suas defesas.

Inicial e defesas com documentos.

Sem mais provas, encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas. Inconciliados.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da petição inicial

A petição inicial observou os requisitos mínimos previstos no parágrafo 1º do art. 840, da CLT, inerentes ao processo do trabalho, em razão de sua informalidade e simplicidade. Ademais, os pedidos tais como formulados permitiram a apresentação de ampla defesa pela reclamada, possibilitando ao juízo a apreciação regular do mérito da demanda. Rejeito.

Chamamento ao processo - União Federal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29289
Carimbado Eletronicamente

A paralisação das atividades da ré não aconteceu por ato de vontade da administração pública, mas sim da notória má gestão nos estabelecimentos de ensino da 1ª ré, que geraram inúmeras dívidas com o Poder Público e com seus trabalhadores.

Portanto, a hipótese não se enquadra no art.486 da CLT, uma vez que não foi o governo o responsável pela paralisação, mas sim a péssima gestão da ré e as consequências desta para toda a sociedade.

Rejeito.

Prescrição

Na forma do art.7, XXIX da CR, declaro a prescrição das pretensões de cunho condenatório anteriores a 17/12/08, ressalvadas as relativas ao FGTS, cujo prazo de prescrição é trintenário.

Quanto à prescrição trintenária do FGTS, o STF alterou recentemente seu posicionamento ao apreciar o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212, que teve repercussão geral reconhecida. O prazo prescricional de 30 anos do artigo 23 da Lei 8.036/1990 e do artigo 55 do Decreto 99.684/1990 foi julgado inconstitucional.

Todavia, o STF modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que estes sejam meramente prospectivos e não se apliquem às hipóteses em que o termo inicial da prescrição já esteja em curso, razão pela qual, para o caso em tela, mantenho a aplicação da prescrição trintenária quanto aos depósitos do FGTS.

Responsabilidade solidária das rés

Adoto, como razão de decidir, a decisão da 5ª Turma do TRT-RJ no processo 0000802-84.2012.5.01.0014 - RTOrd:

"(...) A doutrina e a jurisprudência trabalhista consolidaram o entendimento de que a formação de grupo econômico independe de efetiva direção hierárquica e controle da chamada empresa coordenadora. Haverá a configuração do instituto considerando-se o rol de empresas ligadas por coordenação e que atuam em conjunto, sob algum viés, para execução do empreendimento.

O que na realidade veio a se consagrar e a se prestigiar foi o princípio da proteção no direito do trabalho, de modo que se ampliou a figura do grupo econômico de forma a que um número maior de situações fosse abrangida para amparar o trabalhador, que é a figura mais frágil juridicamente na relação

empregatícia.

Resta evidenciada a figura do grupo econômico.

Isso porque, a 2ª ré, Galileo, afirma que o Centro Universitário da Cidade- UniverCidade e a Universidade Gama Filho-UGF eram mantidas pelas Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e Sociedade Universitária Gama Filho.

Além disso noticia que no dia 01/06/2012 foi publicada pelo Ministério da Educação a Portaria nº 56 que aprovou a transferência da mantença das referidas universidades para a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (segunda ré).

Por injunção lógica, se a Galileo passa a ser mantenedora das universidades, indene de dúvidas que há ingerência da segunda ré, Galileo, sobre a primeira ré, o que é o suficiente para caracterizar o grupo econômico, conforme disciplina o art. 2º, § 2º, da CLT.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, o Estatuto Social de fls. 87/92 demonstra com clareza que a segunda ré, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., tem por objetivo específico a capitalização para manutenção da Universidade Gama Filho, a teor do art. 2º, fl. 87, *in verbis:*

> *"A Companhia tem por objeto específico a capitalização da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, objetivando que esta assuma a mantença da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, via transferência da mesma, o que se dará por meio de emissão debêntures, em série única, a ser deliberada e que terão garantia real prestada por terceiro, pelo prazo de até 84 meses da data de emissão".*

Ora, sendo incontroverso que a Galileo é mantenedora da primeira ré, resta caracterizada a existência de grupo econômico por coordenação em face da unidade de objetivos, sendo aplicável, portanto, o § 2º do artigo 2º da CLT.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência deste egr. Tribunal, conforme ementas que abaixo transcrevo:

> **"RECURSO ORDINÁRIO. SOLIDARIEDADE. SOCIEDADE GAMA FILHO. GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. GRUPO ECONÔMICO.**
>
> A Associação Educacional São Apóstolo - UNIVERCIDADE e Universidade Gama Filho, mantidas pelas Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e Sociedade Universitária Gama Filho, com aprovação pela Portaria do Ministério da Educação de transferência da mantença das referidas universidades para a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, demonstra a ingerência sobre as demais caracterizando a formação do grupo econômico, nos termos do art. 2º, parágrafo segundo, da CLT. (PROCESSO: PROCESSO: 0000314- 84.2012.5.01.0029 - RTOrd, Data de publicação: 2013- 07-19 Orgão julgador: Oitava Turma Relator: Edith Maria Correa Tourinho)."

> **"RECURSO ORDINÁRIO. GRUPO ECONÔMICO. SUCESSÃO TRABALHISTA. EFEITOS NA ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA E NO CONTRATO DE TRABALHO.**
>
> **1)** É cediço que sempre que uma ou mais empresas, ainda que tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para todos os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas obrigações trabalhistas, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 2º da CLT. 2) A seu turno, na dicção dos artigos 10 e 448 da CLT, qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados e a mudança na propriedade não importará em modificações no contrato de trabalho, impondo-se a declaração judicial de responsabilidade solidária do grupo sucessor em relação aos créditos trabalhistas da ex-empregada. 3) Recurso ordinário da autora ao qual se concede parcial provimento. (PROCESSO: 0001208-13.2012.5.01.0077 - RTOrd, Data de publicação: 2013- 08-29 Orgão julgador: Nona Turma Relator: Jose da Fonseca Martins).

Em conclusão, diante da clara existência de grupo econômico e da sucessão empresarial ocorrida, impõe-se reformar a r. decisão recorrida, para declarar a responsabilidade solidária das rés e condená-las a pagar as verbas impostas no título judicial.(...)"

Julgo procedente o pedido para condenar as rés solidariamente ao pagamento das parcelas porventura deferidas ao autor nesta sentença.

Diferenças salariais - substituição Paulo Alexandre Sobral

As rés não impugnam especificamente este pedido, ônus que lhes cabia na forma do art.302 do CPC. Julgo procedente o pedido para condena-las ao pagamento das diferenças salariais pelos períodos de férias que o autor substituiu Paulo Alexandre Sobral, observada a prescrição.

Adicional de 1/3 pelo acúmulo de função e reflexos

Embora as rés não tenham apresentado impugnação específica, entendo tratar-se de matéria de direito.

Concluo que não havia acúmulo de funções, mas que as atribuições, eventualmente realizadas pelo autor, estariam enquadradas na função para a qual foi contratado. Trata-se da aplicação da regra prevista no art.456, p.u. da CLT, que dispõe:

> *"A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal"*

Indefiro.

Horas extras, inclusive intervalos intrajornada e interjornada, e reflexos

Alega o autor ter trabalhado, em média, de 2ª a 6ª, das 7h às 21h, com 30 minutos de intervalo.

As rés não trouxeram aos autos os controles de jornada do autor. Aplico o entendimento da súmula 338 do C.TST. Julgo procedente o pedido para condenar as rés ao pagamento:

- horas extras trabalhadas após a 8ª diária ou 44ª semanal, com percentual de 50% para as laboradas de 2ª a 6ª e 100% para as laboradas em domingos e feriados- art.7, XVI da CR e art.9 da Lei 605/49. Ante a habitualidade, defiro a repercussão das horas extras em RSR (art.7,"a" da Lei 605/49), 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS com 40%, deste período. Para o cômputo das horas extras devem ser observados: a integralidade das verbas salariais, o divisor 220, a evolução salarial do autor e os dias efetivamente trabalhados.

Quanto ao reflexo dos RSR sobre as demais verbas, o TST sedimentou sua jurisprudência, na OJ 394 da SDI-1 do C.TST no sentido de que: "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem". Indefiro, portanto.

- 1 hora pelo intervalo intrajornada irregularmente concedido, uma vez que intervalo concedido em período inferior ao mínimo legal há de ser tido como não concedido, pois não atingida a finalidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29292
Carimbado Eletronicamente

higiênica da norma, com adicional de 50%, por dia efetivamente trabalhado. Ante a natureza salarial desta parcela, defiro os reflexos em RSR, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários, e FGTS com 40%. Neste sentido a OJ 354 da SDI-1 do TST:

> *"Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."*

- o tempo faltante para completar as 11 horas de intervalo interjornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS com a indenização de 40% e aviso prévio.

Horas extras diurnas e noturnas à disposição/Adicional de sobreaviso e reflexos

Não há base legal para condenação das rés ao pagamento, como horas extras, do período que o autor alega ter ficado em casa, mas com telefone ligado para qualquer contato. Improcede, na forma do art.5, II da CR. Passo a analisar o pedido formulado em ordem sucessiva, qual seja, as horas de sobreaviso.

Trata-se da aplicação do paragrafo único do art.6 da CLT, que dispõe:

> *"Art. 6 Não se distingue entre o trabalho realizado no o estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio."*

Neste sentido a Súmula nº 428 do TST:

SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) -Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento das horas de sobreaviso, no percentual de 50% sábado e 100% em domingos e feriados e reflexos em 13º salário, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS com 40%.

13ºs salários não pagos (2008 a 2012)/ Férias 2007 a 2012, em dobro, com 1/3

As rés não comprovam o pagamento destas parcelas, ônus que lhes cabia na forma do art.464 e 818 da CLT. Julgo procedente o pedido para condena-las ao pagamento:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29293
Carimbado Eletronicamente

- 13º salários de 2008 a 2012 e férias 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012, em dobro com 1/3.

Pagamento das verbas rescisórias e multas dos art.467 e 477 da CLT

A 1ª ré alega que o inadimplemento decorre de força maior e fato do príncipe.

O art. 501 da CLT explica que força maior é o acontecimento imprevisível e para o qual o empregador não contribuiu. Os fatos narrados por esta ré são inerentes ao negócio, compõem o risco da atividade econômica e não são imprevisíveis, como por exemplo, uma tragédia natural. Logo, não há falar em força maior.

O risco do empreendimento deve ser arcado unicamente pelo empregador. A crise econômica e as dificuldades financeiras em geral não são fatos que podem ter suas conseqüências transferidas para a responsabilidade do empregado, que para eles não contribuiu. Os empregados não podem arcar com eventuais prejuízos, decorrentes da atividade econômica.

Deste modo, julgo procedente o pedido para:

- condenar as rés ao pagamento de aviso prévio indenizado proporcional, saldo dos salários dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto , setembro e quatro dias trabalhado outubro de 2013, décimo terceiro salário proporcional (10/12 avos), férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (8/12 avos) e multas dos art.467 e 477 da CLT;

Indenização por danos morais/ Indenização por dano existencial

O não pagamento dos salários, a extinção do contrato sem o pagamento de nenhum crédito, a obstrução da possibilidade do empregado se socorrer de suas verbas rescisórias, como o seguro-desemprego e do saque do FGTS, ou seja, a privação de qualquer meio de subsistência, não pode ser encarado como mero dissabor.

No mesmo sentido, a jornada exaustiva, sem o correspondente pagamento das horas laboradas.

Retirar de qualquer ser humano os meios de auto-sustento e de sua família é algo degradante, violador de sua dignidade e que, sem dúvida, atenta contra os direitos da personalidade. Assim dispõe o artigo 5, V e X da CR/88:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;(...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"*

E os artigos 12, 186, 187 e 927 do CC/02:

> *"Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*
> *(...)*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29294
Carimbado Eletronicamente

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
(...)
Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Por se tratar de algo imaterial, desnecessária a comprovação deste dano, que está ínsito na própria ofensa. Provado o fato danoso, *ipso facto* está demonstrado o dano moral, por força de uma presunção natural, que decorre das regras de experiência comum. Dano moral que decorre *in re ipsa*.

Razões pelas quais, julgo o pedido procedente, para condenar a ré ao pagamento de R$10.000,00 a título de indenização por danos morais, considerada a gravidade da lesão, a capacidade econômica das partes e o caráter pedagógico desta indenização.

Intervalo do art.384 da CLT

O STF, em decisão recente, reconheceu a constitucionalidade deste artigo, no julgamento do RE 658312. Com base nesta decisão, sua aplicação restringe-se às mulheres. Julgo improcedente o pedido.

FGTS com 40%

Deverá a 1ª ré proceder ao recolhimento dos valores relativos ao FGTS dos meses sem recolhimento, recolhimento irregular e sobre as parcelas ora deferidas acrescido da indenização de 40%, na conta vinculada do autor e entregar as guias para levantamento, no prazo de 48h após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R$100,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, limitada a R$1.000,00, a reverter em prol do autor. - art.461, §4º do CPC.

Honorários advocatícios

Ressalvado meu entendimento pessoal, adoto a jurisprudência consolidada do TST nas Sumulas 219 e 329 do TST. Indefiro.

Requerimentos da ré:

1- Dedução
Defiro a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, mas apenas quanto a verbas comprovadas nos autos durante a fase de conhecimento.

2- Compensação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29295
Carimbado Eletronicamente

Não demonstrou a ré ser credora de qualquer divida de natureza trabalhista em relação ao autor, na forma do art.767 da CLT. Neste sentido, a súmula 18 do C.TST: "*A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista.*"

III-DISPOSITIVO

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito em relação às pretensões de cunho condenatório anteriores a 17/12/08, ressalvadas as relativas ao FGTS, cujo prazo de prescrição é trintenário, na forma do art.269, IV do CPC e julgo o pedido **PROCEDENTE EM PARTE**, para condenar solidariamente **Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e UNIVERCIDADE - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**, a pagar a **JAMES MORAES BANDEIRA**, no prazo legal, conforme apurar-se em regular liquidação de sentença, obedecidos os parâmetros fixados na os títulos deferidos na fundamentação supra que este *decisum* integra.

O índice de correção monetária será o do mês seguinte ao vencimento da obrigação, nos termos do art. 459, parágrafo único da CLT c/c a S. 381 do C. TST. Os juros de 1% ao mês incidirão sobre a importância da condenação já corrigida, na forma do art. 39, parágrafo 2º da Lei 8177/91, a partir do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento - art. 883, da CLT c/c as Súmulas 200 e 307 do C. TST. Quanto à indenização por danos morais, observe-se a Súmula 362 do STJ.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na presente decisão serão efetuados de acordo com os parâmetros fixados nos artigos 28, parágrafo 9° e 43 da Lei 8212/91 e no art. 46 da Lei 8541/92, bem como na Consolidação dos Provimentos da CGJT e na Súmula 368 do C. TST, respondendo cada parte pela cota que lhe competir, ficando a cargo da reclamada o pagamento, com autorização dos descontos da cota-parte do reclamante do montante do crédito devido. Observe-se a IN 1127/2011 da Receita Federal.

Atentem as partes para o disposto nos artigos 538 e 17 do Código de Processo Civil. Observem a Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho que determina a necessidade de prequestionamento em relação apenas à decisão de segundo grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento, e, ainda, sob falso argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática serão tidos como protelatórios, ensejando a pertinente multa pecuniária e o não conhecimento do recurso com o trânsito em julgado desta decisão.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor de R$ 60.000,00, na forma do art.789 da CLT.

Intimem-se.

TACIELA CYLLENO

Juíza do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29296
Carimbado Eletronicamente

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29297
Carimbado Eletronicamente

NOVAT
Cálculos

Proc.....: 0011382-55.2013.5.01.0042
Autor ...: James Moraes Bandeira
Ré ..: Sociedade Universitária Gama Filho

RESUMO GERAL EM 11.11.20	
a) Total Líquido Devido ao Reclamante	3.651.237,46
b) Valor do FGTS a ser recolhido em conta vinculada	-
c) Valor do INSS do reclamante a ser recolhido	7.574,30
d) Valor do Imposto de Renda	248.050,73
e) Valor do INSS patronal a ser recolhido	-
f) Valor das custas processuais	-
g) Valor dos honorários advocatícios	-
h) Valor das despesas com imprensa oficial	-
i) Outros valores a serem executados	-
k) Valor do total geral da execução	**3.906.862,49**

TJRJ CAP EMP07 202306168061 17/10/23 13:29:04138294 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042 ID. 7e1d5ab - Pág. 1
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29298
Carimbado Eletronicamente

NOVAT
Cálculos

Proc.....: 0011382-55.2013.5.01.0042
Autor ...: James Moraes Bandeira
Ré ..: Sociedade Universitária Gama Filho

Periodo de cálculo
17/12/2008 a 03/10/2013

Apuração dos juros de mora
17/12/2013 a 11/11/2020 **82,80%**

OBJETO	PERÍODO	PRINCIPAL CORRIGIDO EM 11.11.20	VALOR DOS JUROS EM 11.11.20	SUBTOTAL DEVIDO EM 11.11.20	(-) VALORES RECEBIDOS	TOTAL DEVIDO EM 11.11.20		RESUMO TOTAL GERAL DEVIDO EM 11.11.20
PRINCIPAL	17/12/2008 a 03/10/2013	R$ 1.423.098,50	R$ 1.178.325,56	R$ 2.601.424,06	R$ -	R$ 2.601.424,06		R$ 2.601.424,06
VERBAS RESCISÓRIAS	17/12/2008 a 03/10/2013	R$ 581.919,79	R$ 702.801,68	R$ 1.284.721,47	R$ -	R$ 1.284.721,47		R$ 1.284.721,47
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	17/12/2008 a 03/10/2013	R$ 10.435,48	R$ 8.640,57	R$ 19.076,05	R$ -	R$ 19.076,05		R$ 19.076,05
MULTA DIÁRIA		R$ 1.043,55	R$ -	R$ 1.043,55	R$ -	R$ 1.043,55		R$ 1.043,55
MULTA 1% ART. 538 CPC		R$ 326,78	R$ 270,58	R$ 597,36	R$ -	R$ 597,36		R$ 597,36
TOTAL		R$ 2.016.824,10	R$ 1.890.038,39	R$ 3.906.862,49	R$ -	R$ 3.906.862,49		R$ 3.906.862,49
						VALOR DO INSS EMPREGADO	R$ 7.574,30	
						VALOR DO INSS EMPREGADOR	R$ -	
						VALOR DO IMPOSTO DE RENDA		R$ 248.050,73
						VALOR LÍQUIDO DE INSS E IMPOSTO DE RENDA		R$ 3.651.237,46

Imposto de renda (I.N. Nº 1.127/11 e OJ-400)	
Total das parcelas tributáveis	1.088.519,87
(÷) Nº de meses (c/ 13º)	59,00
Base de cálculos mensal	18.449,49
Total das parcelas tributáveis	1.088.519,87
(x) Aliquota do imposto de renda	27,50%
(=) Valor do imposto de renda	299.342,97
(-) Parcela a deduzir	51.292,24
(=) Valor do imposto de renda a deduzir	248.050,73

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29299
Carimbado Eletronicamente

PROC.....: 0011382-55.2013.5.01.0042
RECTE.....: James Moraes Bandeira
RECDO.....: Sociedade Universitária Gama Filho

DIVISOR => **220**

MÊS / ANO	BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS	SALÁRIO HORA	1/3 DO SALÁRIO HORA	VALOR UNITÁRIO DA HORA EXTRA COM 50%	VALOR UNITÁRIO DA HORA EXTRA COM 100%	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS SEG A SEX	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS SÁB	VALOR DEVIDO DE HORAS EXTRAS 50% SEG A SEX.	VALOR HORAS EXTRAS SÁBADOS (SOBREAVISO)	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS DOM	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS FER	VALOR DEVIDO DE HORAS EXTRAS 100% (SOBREAVISO)	VALOR TOTAL DE HORAS EXTRAS	RSR	FÉRIAS + 1/3 RFLEXOS
dez/08	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	143,00	12,00	**9.425,06**	**263,64**	12,00	24,00	**1.054,55**	**10.743,25**	**2.685,81**	**-**
jan/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	130,00	30,00	**8.568,24**	**659,10**	24,00	24,00	**1.406,07**	**10.633,40**	**2.552,02**	**-**
fev/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	123,50	24,00	**8.139,83**	**527,28**	24,00	12,00	**1.054,55**	**9.721,65**	**2.113,40**	**-**
mar/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	143,00	24,00	**9.425,06**	**527,28**	30,00	-	**878,79**	**10.831,13**	**2.082,91**	**-**
abr/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	123,50	24,00	**8.139,83**	**527,28**	24,00	36,00	**1.757,59**	**10.424,69**	**3.172,73**	**-**
mai/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	130,00	30,00	**8.568,24**	**659,10**	30,00	12,00	**1.230,31**	**10.457,64**	**2.509,83**	**-**
jun/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	136,50	24,00	**8.996,65**	**527,28**	24,00	12,00	**1.054,55**	**10.578,48**	**2.115,70**	**-**
jul/09	9.811,73	44,60	14,87	66,90	89,20	149,50	24,00	**10.001,27**	**535,19**	24,00	-	**713,58**	**11.250,04**	**1.666,67**	**-**
ago/09	9.811,73	44,60	14,87	66,90	89,20	136,50	30,00	**9.131,60**	**668,98**	30,00	-	**891,98**	**10.692,56**	**2.056,26**	**-**
set/09	9.811,73	44,60	14,87	66,90	89,20	136,50	24,00	**9.131,60**	**535,19**	24,00	12,00	**1.070,37**	**10.737,15**	**2.147,43**	**-**
out/09	9.811,73	44,60	14,87	66,90	89,20	-	-	**-**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**	**8.839,17**
nov/09	11.358,37	51,63	17,21	77,44	103,26	123,50	24,00	**9.564,26**	**619,55**	30,00	24,00	**1.858,64**	**12.042,45**	**3.665,09**	**-**
dez/09	11.358,37	51,63	17,21	77,44	103,26	143,00	24,00	**11.074,41**	**619,55**	24,00	12,00	**1.239,09**	**12.933,05**	**2.487,13**	**-**
13º SAL.	10.270,90	46,69	15,56	70,03	93,37	131,81	25,21	**9.230,50**	**588,48**	30,00	24,00	**1.680,69**	**11.499,67**	**-**	
jan/10	10.270,90	46,69	15,56	70,03	93,37	123,50	30,00	**8.648,56**	**700,29**	30,00	24,00	**1.680,69**	**11.029,55**	**3.216,95**	**-**
fev/10	10.515,25	47,80	15,93	71,69	95,59	117,00	24,00	**8.388,30**	**573,56**	24,00	24,00	**1.529,49**	**10.491,35**	**2.861,28**	**-**
mar/10	10.515,25	47,80	15,93	71,69	95,59	149,50	24,00	**10.718,39**	**573,56**	24,00	-	**764,75**	**12.056,69**	**1.786,18**	**-**
abr/10	10.515,25	47,80	15,93	71,69	95,59	123,50	24,00	**8.854,32**	**573,56**	24,00	36,00	**1.911,86**	**11.339,74**	**3.451,23**	**-**
mai/10	10.515,25	47,80	15,93	71,69	95,59	136,50	24,00	**9.786,35**	**573,56**	30,00	12,00	**1.338,30**	**11.698,22**	**2.807,57**	**-**
jun/10	10.515,25	47,80	15,93	71,69	95,59	136,50	24,00	**9.786,35**	**573,56**	24,00	12,00	**1.147,12**	**11.507,03**	**2.301,41**	**-**
jul/10	11.015,73	50,07	16,69	75,11	100,14	143,00	30,00	**10.740,34**	**751,07**	24,00	-	**801,14**	**12.292,55**	**1.821,12**	**-**
ago/10	11.015,73	50,07	16,69	75,11	100,14	143,00	24,00	**10.740,34**	**600,86**	30,00	-	**1.001,43**	**12.342,62**	**2.373,58**	**-**
set/10	11.015,73	50,07	16,69	75,11	100,14	136,50	24,00	**10.252,14**	**600,86**	24,00	12,00	**1.201,72**	**12.054,71**	**2.410,94**	**-**
out/10	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	130,00	-	**9.576,46**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**	**11.773,97**
nov/10	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	130,00	18,00	**9.576,46**	**441,99**	24,00	36,00	**1.964,40**	**11.982,85**	**3.646,95**	**-**
dez/10	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	149,50	18,00	**11.012,93**	**441,99**	24,00	12,00	**1.178,64**	**12.633,56**	**2.429,53**	**-**
13º SAL.	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	135,03	24,06	**9.946,99**	**590,79**	25,64	15,15	**1.335,47**	**11.873,25**	**-**	
jan/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	130,00	24,00	**9.576,46**	**589,32**	30,00	24,00	**1.767,96**	**11.933,74**	**3.480,67**	**-**
fev/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	130,00	24,00	**9.576,46**	**589,32**	24,00	-	**785,76**	**10.951,54**	**1.825,26**	**-**
mar/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	136,50	24,00	**10.055,28**	**589,32**	24,00	24,00	**1.571,52**	**12.216,12**	**2.931,87**	**-**

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Fls.: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29300
Carimbado Eletronicamente

MÊS / ANO	13º SAL. / SALÁRIOS RETIDOS	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	FGTS + 40%	FGTS + 40% (VÍNCULO)	DOBRA DE FÉRIAS	PRINCIPAL APURADO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (11.11.20)	PRINCIPAL CORRIGIDO
dez/08	895,27		1.203,24	541,34		16.068,92	1,0865039301	17.458,94
jan/09			1.190,94	1.082,67		15.459,03	1,0845084346	16.765,45
fev/09			1.088,83	1.082,67		14.006,56	1,0840195418	15.183,38
mar/09			1.213,09	1.082,67		15.209,80	1,0824629601	16.464,05
abr/09			1.167,57	1.082,67		15.847,66	1,0819717449	17.146,72
mai/09			1.171,26	1.082,67		15.221,41	1,0814861576	16.461,74
jun/09			1.184,79	1.082,67		14.961,64	1,0807771678	16.170,20
jul/09			1.260,00	1.098,91		15.275,63	1,0796424636	16.492,22
ago/09			1.197,57	1.098,91		15.045,30	1,0794298159	16.240,34
set/09		2.000,00	1.426,56	1.098,91		17.410,06	1,0794298159	18.792,94
out/09			-	1.098,91	26.000,00	35.938,08	1,0794298159	38.792,64
nov/09			1.348,75	1.272,14		18.328,44	1,0794298159	19.784,27
dez/09			1.448,50	1.272,14		18.140,82	1,0788547863	19.571,31
13º SAL.	10.983,49		1.287,96	1.150,34		24.921,47	1,0794298159	26.900,98
jan/10			1.235,31	1.150,34		16.632,15	1,0788547863	17.943,67
fev/10			1.175,03	1.177,71		15.705,37	1,0788547863	16.943,81
mar/10			1.350,35	1.177,71		16.370,92	1,0780010095	17.647,87
abr/10			1.270,05	1.177,71		17.238,73	1,0780010095	18.583,36
mai/10			1.310,20	1.177,71		16.993,70	1,0774515092	18.309,88
jun/10			1.288,79	1.177,71		16.274,93	1,0768172639	17.525,13
jul/10			1.376,77	1.233,76		16.724,20	1,0755792721	17.988,20
ago/10			1.382,37	1.233,76		17.332,34	1,0746024585	18.625,38
set/10		2.000,00	1.574,13	1.233,76		19.273,55	1,0738486167	20.696,87
out/10			-	1.210,07	26.000,00	38.984,04	1,0733419993	41.843,21
nov/10			1.342,08	1.210,07		18.181,96	1,0729814775	19.508,90
dez/10			1.414,96	1.210,07		17.688,12	1,0714749837	18.952,38
13º SAL.	11.775,18		1.329,80	1.210,07		26.188,31	1,0729814775	28.099,57
jan/11			1.336,58	1.210,07		17.961,07	1,0707094265	19.231,08
fev/11			1.226,57	1.210,07		15.213,44	1,0701486686	16.280,64
mar/11			1.368,21	1.210,07		17.726,27	1,0688532185	18.946,78

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29301
Carimbado Eletronicamente

MÊS / ANO	BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS	SALÁRIO HORA	1/3 DO SALÁRIO HORA	VALOR UNITÁRIO DA HORA EXTRA COM 50%	VALOR UNITÁRIO DA HORA EXTRA COM 100%	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS SEG A SEX	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS SÁB	VALOR DEVIDO DE HORAS EXTRAS 50% SEG A SEX.	VALOR HORAS EXTRAS SÁBADOS (SOBREAVISO)	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS DOM	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS FER	VALOR DEVIDO DE HORAS EXTRAS 100% (SOBREAVISO)	VALOR TOTAL DE HORAS EXTRAS	RSR	FÉRIAS + 1/3 RFLEXOS
abr/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	123,50	24,00	**9.097,64**	**589,32**	24,00	36,00	**1.964,40**	**11.651,36**	**3.546,07**	**-**
mai/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	143,00	24,00	**10.534,10**	**589,32**	30,00	-	**982,20**	**12.105,63**	**2.328,01**	**-**
jun/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	136,50	24,00	**10.055,28**	**589,32**	24,00	12,00	**1.178,64**	**11.823,24**	**2.364,65**	**-**
jul/11	11.537,52	52,44	17,48	78,66	104,89	136,50	30,00	**10.737,76**	**786,65**	30,00	-	**1.048,87**	**12.573,27**	**2.417,94**	**-**
ago/11	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	149,50	24,00	**11.854,49**	**634,35**	24,00	-	**845,81**	**13.334,65**	**1.975,50**	**-**
set/11	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	136,50	24,00	**10.823,66**	**634,35**	24,00	12,00	**1.268,71**	**12.726,72**	**2.545,34**	**-**
out/11	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	-	-	**-**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**	**12.150,50**
nov/11	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	130,00	24,00	**10.308,25**	**634,35**	24,00	24,00	**1.691,61**	**12.634,21**	**3.158,55**	**-**
dez/11	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	143,00	30,00	**11.339,07**	**792,94**	24,00	-	**845,81**	**12.977,82**	**1.922,64**	**-**
13º SAL.	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	135,93	-	**10.778,46**	**-**	25,64	12,18	**1.332,85**	**12.111,31**	**-**	
jan/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	136,50	24,00	**10.823,66**	**634,35**	30,00	12,00	**1.480,16**	**12.938,17**	**3.105,16**	**-**
fev/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	123,50	24,00	**9.792,84**	**634,35**	24,00	24,00	**1.691,61**	**12.118,80**	**3.161,43**	**-**
mar/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	143,00	30,00	**11.339,07**	**792,94**	24,00	-	**845,81**	**12.977,82**	**1.922,64**	**-**
abr/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	123,50	18,00	**9.792,84**	**475,77**	30,00	36,00	**2.325,96**	**12.594,57**	**4.579,84**	**-**
mai/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	143,00	24,00	**11.339,07**	**634,35**	24,00	12,00	**1.268,71**	**13.242,14**	**2.546,56**	**-**
jun/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	130,00	30,00	**10.308,25**	**792,94**	24,00	12,00	**1.268,71**	**12.369,90**	**2.473,98**	**-**
jul/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	143,00	24,00	**12.612,58**	**705,60**	30,00	-	**1.176,00**	**14.494,18**	**2.787,34**	**-**
ago/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	149,50	24,00	**13.185,88**	**705,60**	24,00	-	**940,80**	**14.832,28**	**2.197,37**	**-**
set/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	123,50	30,00	**10.892,68**	**882,00**	30,00	12,00	**1.646,40**	**13.421,08**	**3.355,27**	**-**
out/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	-	-	**-**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**	**13.059,36**
nov/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	123,50	24,00	**10.892,68**	**705,60**	24,00	36,00	**2.352,00**	**13.950,28**	**4.245,74**	**-**
dez/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	130,00	30,00	**11.465,98**	**882,00**	30,00	12,00	**1.646,40**	**13.994,38**	**3.358,65**	**-**
13º SAL.	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	133,70	25,62	**11.284,12**	**720,77**	26,68	14,01	**1.526,31**	**13.531,19**	**-**	
jan/13	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	143,00	24,00	**12.069,03**	**675,19**	24,00	12,00	**1.350,38**	**14.094,60**	**2.710,50**	**-**
fev/13	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	123,50	24,00	**10.423,25**	**675,19**	24,00	24,00	**1.800,51**	**12.898,95**	**3.364,94**	**-**
mar/13	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	130,00	30,00	**10.971,84**	**843,99**	30,00	12,00	**1.575,44**	**13.391,28**	**3.213,91**	**-**
abr/13	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	136,50	24,00	**11.520,44**	**675,19**	24,00	12,00	**1.350,38**	**13.546,01**	**2.709,20**	**-**
mai/13	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	136,50	24,00	**11.520,44**	**675,19**	24,00	24,00	**1.800,51**	**13.996,13**	**3.359,07**	**-**
jun/13	13.000,00	59,09	19,70	88,64	118,18	130,00	30,00	**11.522,73**	**886,36**	30,00	-	**1.181,82**	**13.590,91**	**2.718,18**	**-**
jul/13	13.000,00	59,09	19,70	88,64	118,18	149,50	24,00	**13.251,14**	**709,09**	24,00	-	**945,45**	**14.905,68**	**2.208,25**	**-**
ago/13	13.000,00	59,09	19,70	88,64	118,18	143,00	30,00	**12.675,00**	**886,36**	24,00	-	**945,45**	**14.506,82**	**2.149,16**	**-**
set/13	13.000,00	59,09	19,70	88,64	118,18	136,50	18,00	**12.098,86**	**531,82**	30,00	12,00	**1.654,55**	**14.285,23**	**3.571,31**	**-**
out/13	13.000,00	59,09	19,70	88,64	118,18	19,50	-	**1.728,41**	**-**	-	-	**-**	**1.728,41**	**-**	**-**
Total								**613.672,19**	**36.396,74**			**77.803,26**	**718.295,73**	**146.596,73**	**45.822,99**

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Fls.: 6
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29302
Carimbado Eletronicamente

MÊS / ANO	13º SAL. / SALÁRIOS RETIDOS	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	FGTS + 40%	FGTS + 40% (VÍNCULO)	DOBRA DE FÉRIAS	PRINCIPAL APURADO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (11.11.20)	PRINCIPAL CORRIGIDO
abr/11			1.304,95	1.210,07		17.712,45	1,0684589571	18.925,02
mai/11			1.355,83	1.210,07		16.999,53	1,0667841061	18.134,83
jun/11			1.324,20	1.210,07		16.722,17	1,0655970310	17.819,09
jul/11			1.408,21	1.292,20		17.691,62	1,0642890198	18.829,00
ago/11			1.493,48	1.302,54		18.106,17	1,0620841331	19.230,27
set/11		2.000,00	1.649,39	1.302,54		20.224,00	1,0610199301	21.458,07
out/11			-	1.302,54	26.000,00	39.453,03	1,0603625054	41.834,52
nov/11			1.415,03	1.302,54		18.510,34	1,0596790124	19.615,02
dez/11			1.453,52	1.302,54		17.656,52	1,0586870227	18.692,73
13º SAL.	12.253,30		1.356,47	1.302,54		27.023,62	1,0596790124	28.636,36
jan/12			1.449,08	1.302,54		18.794,95	1,0577731067	19.880,79
fev/12			1.357,31	1.302,54		17.940,07	1,0577731067	18.976,53
mar/12			1.453,52	1.302,54		17.656,52	1,0566446103	18.656,66
abr/12			1.410,59	1.302,54		19.887,54	1,0564048064	21.009,29
mai/12			1.483,12	1.302,54		18.574,36	1,0559106402	19.612,86
jun/12			1.385,43	1.302,54		17.531,85	1,0559106402	18.512,06
jul/12			1.623,35	1.448,83		20.353,70	1,0557586109	21.488,59
ago/12			1.661,22	1.448,83		20.139,70	1,0556287686	21.260,04
set/12		2.000,00	1.727,16	1.448,83		21.952,34	1,0556287686	23.173,52
out/12			-	1.448,83	26.000,00	40.508,19	1,0556287686	42.761,61
nov/12			1.562,43	1.448,83		21.207,28	1,0556287686	22.387,01
dez/12			1.567,37	1.448,83		20.369,23	1,0556287686	21.502,34
13º SAL.			1.515,49	1.386,39		16.433,07	1,0556287686	17.347,23
jan/13	12.378,49		1.578,60	1.386,39		32.148,57	1,0556287686	33.936,96
fev/13	12.378,49		1.444,68	1.386,39		31.473,46	1,0556287686	33.224,29
mar/13	12.378,49		1.499,82	1.386,39		31.869,89	1,0556287686	33.642,77
abr/13	12.378,49		1.517,15	1.386,39		31.537,24	1,0556287686	33.291,62
mai/13	12.378,49		1.567,57	1.386,39		32.687,65	1,0556287686	34.506,03
jun/13	13.000,00		1.522,18	1.456,00		32.287,27	1,0556287686	34.083,37
jul/13	13.000,00		1.669,44	1.456,00		33.239,37	1,0554081883	35.081,10
ago/13	13.000,00		1.624,76	1.456,00		32.736,74	1,0554081883	34.550,62
set/13	13.000,00	2.000,00	1.823,95	1.456,00		36.136,48	1,0553248176	38.135,72
out/13	1.300,00		193,58	145,60		3.367,59	1,0543548112	3.550,64
Total	151.099,69	10.000,00	81.569,12	77.872,14	104.000,00	1.335.256,40		1.423.098,50

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Fls.: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29303
Carimbado Eletronicamente

Proc.....: **0011382-55.2013.5.01.0042**
Autor ...: **James Moraes Bandeira**
Ré ..: **Sociedade Universitária Gama Filho**

SALÁRIO	R$	13.000,00
MÉDIA HE 50 E 100%	R$	13.890,95
TOTAL REMUNERAÇÃO:	**R$**	**26.890,95**

OUTRAS VERBAS

PARCELA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FGTS + 40%	TOTAL APURADO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (11.11.20)	TOTAL ATUALIZADO
AVISO PRÉVIO	75.294,67	-	**75.294,67**	**8.433,00**	**83.727,67**	1,054354811	**88.278,68**
13º SAL. PROP.	22.409,13	-	**22.409,13**	**2.509,82**	**24.918,95**	1,054354811	**26.273,42**
FÉRIAS VENCIDAS	26.890,95	-	**26.890,95**	**-**	**26.890,95**	1,054354811	**28.352,61**
FÉRIAS PROP.	17.927,30	-	**17.927,30**	**-**	**17.927,30**	1,054354811	**18.901,74**
ADIC. FÉRIAS	14.939,42	-	**14.939,42**	**-**	**14.939,42**	1,054354811	**15.751,45**
MULTA ART. 467 CLT	130.730,74	-	**130.730,74**	**-**	**130.730,74**	1,054354811	**137.836,58**
MULTA ART. 477 CLT	13.000,00	-	**13.000,00**	**-**	**13.000,00**	1,054354811	**13.706,61**
FGTS DE JUN/00 A 16.12.2008	239.785,23	-	**239.785,23**	**-**	**239.785,23**	1,054354811	**252.818,71**
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	10.000,00		**10.000,00**		**10.000,00**	1,043547644	**10.435,48**
MULTA DIÁRIA			**1.000,00**		**1.000,00**	1,043547644	**1.043,55**
TOTAL			**551.977,44**	**10.942,83**	**562.920,27**		**593.398,81**

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Fls.: 8
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29304
Carimbado Eletronicamente

Proc.....: 0011382-55.2013.5.01.0042
Autor ...: James Moraes Bandeira
Ré ..: Sociedade Universitária Gama Filho

PLANILHA DE APURAÇÃO DO INSS

Mês / Ano	Salário teto de contribuição	Base de cálculo do INSS do Autor			Alíquota INSS	INSS devido Autor (*)	INSS recolhido	Dif. INSS Autor	Valores atualizados até 11.11.20						
		Recolhido	Apurado	Total					JUROS SELIC	Correção monetária	INSS AUTOR CORRIGIDO	JUROS INSS AUTOR	INSS EMPREGADOR CORRIGIDO	JUROS INSS EMPREGADOR	TOTAL INSS A RECOLHER
dez/08	3.038,99	9.666,73	14.324,34	23.991,07	11,00%	334,29	334,29	-	0,00%	1,086503930	-	-	3.579,59	-	3.579,59
jan/09	3.038,99	9.666,73	13.185,42	22.852,15	11,00%	334,29	334,29	-	0,00%	1,084508435	-	-	3.288,93	-	3.288,93
fev/09	3.218,90	9.666,73	11.835,06	21.501,79	11,00%	354,08	354,08	-	100,60%	1,084019542	-	-	2.950,77	2.968,47	5.919,24
mar/09	3.218,90	9.666,73	12.914,04	22.580,77	11,00%	354,08	354,08	-	99,63%	1,082462960	-	-	3.215,16	3.203,27	6.418,43
abr/09	3.218,90	9.666,73	13.597,42	23.264,15	11,00%	354,08	354,08	-	98,79%	1,081971745	-	-	3.383,77	3.342,82	6.726,59
mai/09	3.218,90	9.666,73	12.967,48	22.634,21	11,00%	354,08	354,08	-	98,02%	1,081486158	-	-	3.225,55	3.161,69	6.387,24
jun/09	3.218,90	9.666,73	12.694,17	22.360,90	11,00%	354,08	354,08	-	97,26%	1,080777168	-	-	3.155,50	3.069,04	6.224,54
jul/09	3.218,90	9.811,73	12.916,71	22.728,44	11,00%	354,08	354,08	-	96,47%	1,079642464	-	-	3.207,45	3.094,23	6.301,68
ago/09	3.218,90	9.811,73	12.748,82	22.560,55	11,00%	354,08	354,08	-	95,78%	1,079429816	-	-	3.165,13	3.031,57	6.196,70
set/09	3.218,90	9.811,73	14.884,59	24.696,32	11,00%	354,08	354,08	-	95,09%	1,079429816	-	-	3.695,38	3.513,94	7.209,31
out/09	3.218,90	9.811,73	-	9.811,73	11,00%	354,08	354,08	-	94,40%	1,079429816	-	-	-	-	-
nov/09	3.218,90	11.358,37	15.707,55	27.065,92	11,00%	354,08	354,08	-	93,74%	1,079429816	-	-	3.899,70	3.655,57	7.555,27
dez/09	3.218,90	11.358,37	15.420,18	26.778,55	11,00%	354,08	354,08	-	93,01%	1,078854786	-	-	3.826,31	3.558,85	7.385,16
13º SAL.	3.218,90	10.270,90	22.483,17	32.754,07	11,00%	354,08	354,08	-	93,01%	1,079429816	-	-	5.581,87	5.191,70	10.773,57
jan/10	3.416,54	10.270,90	14.246,50	24.517,40	11,00%	375,82	375,82	-	92,35%	1,079429816	-	-	3.536,96	3.266,38	6.803,35
fev/10	3.416,54	10.515,25	13.352,63	23.867,88	11,00%	375,82	375,82	-	91,76%	1,078854786	-	-	3.313,28	3.040,26	6.353,54
mar/10	3.416,54	10.515,25	13.842,87	24.358,12	11,00%	375,82	375,82	-	91,00%	1,078854786	-	-	3.434,92	3.125,78	6.560,70
abr/10	3.416,54	10.515,25	14.790,97	25.306,22	11,00%	375,82	375,82	-	90,33%	1,078001009	-	-	3.667,28	3.312,65	6.979,93
mai/10	3.416,54	10.515,25	14.505,79	25.021,04	11,00%	375,82	375,82	-	89,58%	1,078001009	-	-	3.596,57	3.221,81	6.818,37
jun/10	3.467,40	10.515,25	13.808,44	24.323,69	11,00%	381,41	381,41	-	88,79%	1,077451509	-	-	3.421,92	3.038,32	6.460,25
jul/10	3.467,40	11.015,73	14.113,67	25.129,40	11,00%	381,41	381,41	-	87,93%	1,076817264	-	-	3.495,50	3.073,60	6.569,10
ago/10	3.467,40	11.015,73	14.716,21	25.731,94	11,00%	381,41	381,41	-	87,04%	1,075579272	-	-	3.640,54	3.168,73	6.809,27
set/10	3.467,40	11.015,73	16.465,66	27.481,39	11,00%	381,41	381,41	-	86,19%	1,074602458	-	-	4.069,63	3.507,61	7.577,24
out/10	3.467,40	10.804,21	-	10.804,21	11,00%	381,41	381,41	-	85,38%	1,073848617	-	-	-	-	-
nov/10	3.467,40	10.804,21	15.629,81	26.434,02	11,00%	381,41	381,41	-	84,57%	1,073341999	-	-	3.858,51	3.263,14	7.121,65
dez/10	3.467,40	10.804,21	15.063,09	25.867,30	11,00%	381,41	381,41	-	83,64%	1,072981478	-	-	3.717,36	3.109,20	6.826,55
13º SAL.	3.467,40	10.804,21	23.648,43	34.452,64	11,00%	381,41	381,41	-	83,64%	1,071474984	-	-	5.827,90	4.874,46	10.702,36
jan/11	3.467,40	10.804,21	15.414,42	26.218,63	11,00%	381,41	381,41	-	82,78%	1,071474984	-	-	3.798,72	3.144,58	6.943,29
fev/11	3.689,66	10.804,21	12.776,80	23.581,01	11,00%	405,86	405,86	-	81,94%	1,072981478	-	-	3.153,13	2.583,68	5.736,81
mar/11	3.689,66	10.804,21	15.147,99	25.952,20	11,00%	405,86	405,86	-	81,02%	1,070709426	-	-	3.730,39	3.022,36	6.752,76
abr/11	3.689,66	10.804,21	15.197,42	26.001,63	11,00%	405,86	405,86	-	80,18%	1,070148669	-	-	3.740,61	2.999,22	6.739,82
mai/11	3.689,66	10.804,21	14.433,63	25.237,84	11,00%	405,86	405,86	-	79,19%	1,068853218	-	-	3.548,31	2.809,91	6.358,22
jun/11	3.689,66	10.804,21	14.187,89	24.992,10	11,00%	405,86	405,86	-	78,23%	1,068458957	-	-	3.486,61	2.727,58	6.214,19
jul/11	3.691,74	11.537,52	14.991,21	26.528,73	11,00%	406,09	406,09	-	77,26%	1,066784106	-	-	3.678,25	2.841,82	6.520,06
ago/11	3.691,74	11.629,82	15.310,15	26.939,97	11,00%	406,09	406,09	-	76,19%	1,065597031	-	-	3.752,32	2.858,90	6.611,22
set/11	3.691,74	11.629,82	17.272,07	28.901,89	11,00%	406,09	406,09	-	75,25%	1,064289020	-	-	4.227,97	3.181,55	7.409,52
out/11	3.691,74	11.629,82	-	11.629,82	11,00%	406,09	406,09	-	74,37%	1,062084133	-	-	-	-	-
nov/11	3.691,74	11.629,82	15.792,77	27.422,59	11,00%	406,09	406,09	-	73,51%	1,061019930	-	-	3.853,98	2.833,06	6.687,04
dez/11	3.691,74	11.629,82	14.900,46	26.530,28	11,00%	406,09	406,09	-	72,60%	1,060362505	-	-	3.633,98	2.638,27	6.272,24

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Fls.: 9
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29305
Carimbado Eletronicamente

Mês / Ano	Salário teto de contribuição	Base de cálculo do INSS do Autor			Alíquota INSS	INSS devido Autor (*)	INSS recolhido	Dif. INSS Autor		Valores atualizados até 11.11.20					
		Recolhido	Apurado	Total					JUROS SELIC	Correção monetária	INSS AUTOR CORRIGIDO	JUROS INSS AUTOR	INSS EMPREGADOR CORRIGIDO	JUROS INSS EMPREGADOR	TOTAL INSS A RECOLHER
13º SAL.		11.629,82	24.364,61		0,00%	-	-	-	72,60%	1,059679012	-	-	5.938,29	4.311,20	10.249,50
jan/12	3.916,20	11.629,82	16.043,34	27.673,16	11,00%	430,78	430,78	-	71,71%	1,059679012	-	-	3.910,18	2.803,99	6.714,17
fev/12	3.916,20	11.629,82	15.280,23	26.910,05	11,00%	430,78	430,78	-	70,96%	1,058687023	-	-	3.720,71	2.640,21	6.360,92
mar/12	3.916,20	11.629,82	14.900,46	26.530,28	11,00%	430,78	430,78	-	70,14%	1,059679012	-	-	3.631,63	2.547,23	6.178,86
abr/12	3.916,20	11.629,82	17.174,41	28.804,23	11,00%	430,78	430,78	-	69,43%	1,057773107	-	-	4.178,32	2.901,01	7.079,33
mai/12	3.916,20	11.629,82	15.788,70	27.418,52	11,00%	430,78	430,78	-	68,69%	1,057773107	-	-	3.841,20	2.638,52	6.479,72
jun/12	3.916,20	11.629,82	14.843,88	26.473,70	11,00%	430,78	430,78	-	68,05%	1,056644610	-	-	3.607,48	2.454,89	6.062,37
jul/12	3.916,20	12.935,98	17.281,52	30.217,50	11,00%	430,78	430,78	-	67,37%	1,056404806	-	-	4.198,94	2.828,83	7.027,77
ago/12	3.916,20	12.935,98	17.029,65	29.965,63	11,00%	430,78	430,78	-	66,68%	1,055910640	-	-	4.135,81	2.757,76	6.893,57
set/12	3.916,20	12.935,98	18.776,35	31.712,33	11,00%	430,78	430,78	-	66,14%	1,055910640	-	-	4.560,01	3.015,99	7.576,01
out/12	3.916,20	12.935,98	-	12.935,98	11,00%	430,78	430,78	-	65,53%	1,055758611	-	-	-	-	-
nov/12	3.916,20	12.935,98	18.196,02	31.132,00	11,00%	430,78	430,78	-	64,98%	1,055628769	-	-	4.417,89	2.870,75	7.288,64
dez/12	3.916,20	12.935,98	17.353,03	30.289,01	11,00%	430,78	430,78	-	64,43%	1,055628769	-	-	4.213,22	2.714,58	6.927,80
13º SAL.		12.378,49	13.531,19		0,00%	-	-	-	64,43%	1,055628769	-	-	3.285,30	2.116,72	5.402,02
jan/13	4.159,00	-	29.183,59	29.183,59	11,00%	457,49	-	457,49	63,83%	1,055628769	482,94	308,26	7.085,62	4.522,75	12.399,57
fev/13	4.159,00	-	28.642,38	28.642,38	11,00%	457,49	-	457,49	63,34%	1,055628769	482,94	305,89	6.954,22	4.404,80	12.147,85
mar/13	4.159,00	-	28.983,67	28.983,67	11,00%	457,49	-	457,49	62,79%	1,055628769	482,94	303,24	7.037,08	4.418,58	12.241,84
abr/13	4.159,00	-	28.633,70	28.633,70	11,00%	457,49	-	457,49	62,18%	1,055628769	482,94	300,29	6.952,11	4.322,82	12.058,16
mai/13	4.159,00	-	29.733,70	29.733,70	11,00%	457,49	-	457,49	61,58%	1,055628769	482,94	297,39	7.219,18	4.445,57	12.445,09
jun/13	4.159,00	-	29.309,09	29.309,09	11,00%	457,49	-	457,49	60,97%	1,055628769	482,94	294,45	7.116,09	4.338,68	12.232,16
jul/13	4.159,00	-	30.113,93	30.113,93	11,00%	457,49	-	457,49	60,25%	1,055628769	482,94	290,97	7.311,50	4.405,18	12.490,59
ago/13	4.159,00	-	29.655,98	29.655,98	11,00%	457,49	-	457,49	59,54%	1,055628769	482,94	287,54	7.200,31	4.287,07	12.257,86
set/13	4.159,00	-	32.856,53	32.856,53	11,00%	457,49	-	457,49	58,83%	1,055628769	482,94	284,11	7.977,39	4.693,10	13.437,54
out/13	4.159,00	-	3.028,41	3.028,41	11,00%	333,13	-	333,13	58,02%	1,055628769	351,66	204,03	735,28	426,61	1.717,58
								4.450,54			**4.698,11**	**2.876,18**	**251.587,53**	**186.300,82**	**445.462,65**
(*) Observado o teto de contribuição.															

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Fls.: 10
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29306
Carimbado Eletronicamente

Proc.....: 0011382-55.2013.5.01.0042
Autor ...: James Moraes Bandeira
Ré ..: Sociedade Universitária Gama Filho

PLANILHA DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

Mês / Ano	Parcelas tributáveis	INSS	Base de cálculo do imposto de renda	Índice de Correção (11.11.20)	Base de cálculo do IRRF corrigida	Juros de Mora	Valor dos Juros em 11.11.20	Base de Cálculo do IRRF atualizada até 11.11.20
dez/08	14.324,34	-	14.324,34	1,086503930	15.563,45	0,00%	-	**15.563,45**
jan/09	13.185,42	-	13.185,42	1,084508435	14.299,70	0,00%	-	**14.299,70**
fev/09	11.835,06	-	11.835,06	1,084019542	12.829,43	0,00%	-	**12.829,43**
mar/09	12.914,04	-	12.914,04	1,082462960	13.978,97	0,00%	-	**13.978,97**
abr/09	13.597,42	-	13.597,42	1,081971745	14.712,03	0,00%	-	**14.712,03**
mai/09	12.967,48	-	12.967,48	1,081486158	14.024,15	0,00%	-	**14.024,15**
jun/09	12.694,17	-	12.694,17	1,080777168	13.719,57	0,00%	-	**13.719,57**
jul/09	12.916,71	-	12.916,71	1,079642464	13.945,43	0,00%	-	**13.945,43**
ago/09	12.748,82	-	12.748,82	1,079429816	13.761,45	0,00%	-	**13.761,45**
set/09	14.884,59	-	14.884,59	1,079429816	16.066,87	0,00%	-	**16.066,87**
out/09	-	-	-	1,079429816	-	0,00%	-	**-**
nov/09	15.707,55	-	15.707,55	1,079429816	16.955,20	0,00%	-	**16.955,20**
dez/09	15.420,18	-	15.420,18	1,078854786	16.636,13	0,00%	-	**16.636,13**
13º SAL.	22.483,17	-	22.483,17	1,079429816	24.269,00	0,00%	-	**24.269,00**
jan/10	14.246,50	-	14.246,50	1,078854786	15.369,90	0,00%	-	**15.369,90**
fev/10	13.352,63	-	13.352,63	1,078854786	14.405,55	0,00%	-	**14.405,55**
mar/10	13.842,87	-	13.842,87	1,078001009	14.922,62	0,00%	-	**14.922,62**
abr/10	14.790,97	-	14.790,97	1,078001009	15.944,68	0,00%	-	**15.944,68**
mai/10	14.505,79	-	14.505,79	1,077451509	15.629,28	0,00%	-	**15.629,28**
jun/10	13.808,44	-	13.808,44	1,076817264	14.869,16	0,00%	-	**14.869,16**
jul/10	14.113,67	-	14.113,67	1,075579272	15.180,37	0,00%	-	**15.180,37**
ago/10	14.716,21	-	14.716,21	1,074602458	15.814,07	0,00%	-	**15.814,07**
set/10	16.465,66	-	16.465,66	1,073848617	17.681,62	0,00%	-	**17.681,62**
out/10	-	-	-	1,073341999	-	0,00%	-	**-**
nov/10	15.629,81	-	15.629,81	1,072981478	16.770,49	0,00%	-	**16.770,49**
dez/10	15.063,09	-	15.063,09	1,071474984	16.139,72	0,00%	-	**16.139,72**
13º SAL.	23.648,43	-	23.648,43	1,072981478	25.374,33	0,00%	-	**25.374,33**
jan/11	15.414,42	-	15.414,42	1,070709426	16.504,36	0,00%	-	**16.504,36**
fev/11	12.776,80	-	12.776,80	1,070148669	13.673,07	0,00%	-	**13.673,07**
mar/11	15.147,99	-	15.147,99	1,068853218	16.190,98	0,00%	-	**16.190,98**
abr/11	15.197,42	-	15.197,42	1,068458957	16.237,82	0,00%	-	**16.237,82**
mai/11	14.433,63	-	14.433,63	1,066784106	15.397,57	0,00%	-	**15.397,57**
jun/11	14.187,89	-	14.187,89	1,065597031	15.118,58	0,00%	-	**15.118,58**
jul/11	14.991,21	-	14.991,21	1,064289020	15.954,98	0,00%	-	**15.954,98**
ago/11	15.310,15	-	15.310,15	1,062084133	16.260,67	0,00%	-	**16.260,67**

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29307
Carimbado Eletronicamente

NOVAT
Cálculos

Mês / Ano	Parcelas tributáveis	INSS	Base de cálculo do imposto de renda	Índice de Correção (11.11.20)	Base de cálculo do IRRF corrigida	Juros de Mora	Valor dos Juros em 11.11.20	Base de Cálculo do IRRF atualizada até 11.11.20
set/11	17.272,07	-	17.272,07	1,061019930	18.326,01	0,00%	-	**18.326,01**
out/11	-	-	-	1,060362505	-	0,00%	-	**-**
nov/11	15.792,77	-	15.792,77	1,059679012	16.735,26	0,00%	-	**16.735,26**
dez/11	14.900,46	-	14.900,46	1,058687023	15.774,93	0,00%	-	**15.774,93**
13º SAL.	24.364,61	-	24.364,61	1,059679012	25.818,67	0,00%	-	**25.818,67**
jan/12	16.043,34	-	16.043,34	1,057773107	16.970,21	0,00%	-	**16.970,21**
fev/12	15.280,23	-	15.280,23	1,057773107	16.163,01	0,00%	-	**16.163,01**
mar/12	14.900,46	-	14.900,46	1,056644610	15.744,49	0,00%	-	**15.744,49**
abr/12	17.174,41	-	17.174,41	1,056404806	18.143,13	0,00%	-	**18.143,13**
mai/12	15.788,70	-	15.788,70	1,055910640	16.671,46	0,00%	-	**16.671,46**
jun/12	14.843,88	-	14.843,88	1,055910640	15.673,81	0,00%	-	**15.673,81**
jul/12	17.281,52	-	17.281,52	1,055758611	18.245,11	0,00%	-	**18.245,11**
ago/12	17.029,65	-	17.029,65	1,055628769	17.976,99	0,00%	-	**17.976,99**
set/12	18.776,35	-	18.776,35	1,055628769	19.820,85	0,00%	-	**19.820,85**
out/12	-	-	-	1,055628769	-	0,00%	-	**-**
nov/12	18.196,02	-	18.196,02	1,055628769	19.208,24	0,00%	-	**19.208,24**
dez/12	17.353,03	-	17.353,03	1,055628769	18.318,36	0,00%	-	**18.318,36**
13º SAL.	13.531,19	-	13.531,19	1,055628769	14.283,91	0,00%	-	**14.283,91**
jan/13	29.183,59	457,49	28.726,10	1,055628769	30.324,10	0,00%	-	**30.324,10**
fev/13	28.642,38	457,49	28.184,89	1,055628769	29.752,78	0,00%	-	**29.752,78**
mar/13	28.983,67	457,49	28.526,18	1,055628769	30.113,06	0,00%	-	**30.113,06**
abr/13	28.633,70	457,49	28.176,21	1,055628769	29.743,62	0,00%	-	**29.743,62**
mai/13	29.733,70	457,49	29.276,21	1,055628769	30.904,80	0,00%	-	**30.904,80**
jun/13	29.309,09	457,49	28.851,60	1,055628769	30.456,58	0,00%	-	**30.456,58**
jul/13	30.113,93	457,49	29.656,44	1,055408188	31.299,65	0,00%	-	**31.299,65**
ago/13	29.655,98	457,49	29.198,49	1,055408188	30.816,32	0,00%	-	**30.816,32**
set/13	32.856,53	457,49	32.399,04	1,055324818	34.191,52	0,00%	-	**34.191,52**
out/13	3.028,41	333,13	2.695,28	1,054354811	2.841,79	0,00%	-	**2.841,79**
			1.021.541,62		**1.088.519,87**	**-**	**-**	**1.088.519,87**

Assinado eletronicamente por: Bruno Cunha Caúla Costa - 12/11/2020 09:17:30 - 7e1d5ab
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111209171514200000122338158
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 20111209171514200000122338158

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29308
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011382-55.2013.5.01.0042
RECLAMANTE: JAMES MORAES BANDEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A - Massa Falida, Galileo Gestora de Recebíveis SPE S. A - Massa Falida

TJRJ CAP EMP07 202306168061 17/10/23 13:29:04138294 PROGER-VIRTUAL

DECISÃO PJe-JT

Homologo os cálculos de id. 7e1d5ab, atualizados até 11/11/2020, no valor total de **R$3.906.862,49**, sendo devido pela parte ré ao **autor** o valor líquido de **R$3.651.237,46,** sobre os quais incidirão juros de mora até a data da satisfação do crédito.

Cota Previdenciária, no valor de **R$7.574,30**, que deverá ser comprovada através de recolhimento em guia própria (guia GPS, código 2909), devendo ser juntado o original ou cópia autenticada.

Imposto de renda, já deduzido do montante devido ao autor, no valor de **R$248.050,73**, devendo ser comprovado o recolhimento, através de guia DARF, código 5936.

Dispensa-se o Ofício ao INSS, nos termos do Ato Conjunto nº 01/2011 do TRT 1ª Região e do art. 114, VIII da CRFB/88 e art. 876, § único da CLT.

Intimem-se as partes para ciência da decisão homologatória, por DEJT.

Decorrido o prazo supra, deverá o exequente fornecer, no prazo de 30 dias, meios eficazes à satisfação do seu crédito.

Sem cumprimento da determinação supra, mantenha-se o processo no **arquivo provisório**, aguardando-se o decurso do prazo estabelecido no art. 11-A da CLT.

DBC

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de fevereiro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: Nelise Maria Behnken - Juntado em: 04/02/2021 18:29:55 - f1b10da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29309
Carimbado Eletronicamente

Nelise Maria Behnken
Juíza do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29310
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011382-55.2013.5.01.0042
RECLAMANTE: JAMES MORAES BANDEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (4)

Certidão

Certifico que, nesta data, tive dúvidas em cumprir o determinado na decisão de ID cd8337b, visto que os cálculos homologados foram elaborados pela parte autora (ID 7e1d5ab) e atualizados até 11/11/2020. Considerando que os juros de mora devem ser limitados à data da quebra da parte ré, em 06/05/2016, submeto à apreciação de V. Exª.

Autos conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de abril de 2021.

DIEGO BONICENHA CALZAVARA
Assessor

TJRJ CAP EMP07 202306168061 17/10/23 13:29:04138294 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29311
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011382-55.2013.5.01.0042
RECLAMANTE: JAMES MORAES BANDEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (4)

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se a certidão de ID eaf7457, intime-se a parte autora para nova atualização dos seus cálculos de ID 7e1d5ab, devendo observar a limitação dos juros de mora à data da quebra da ré em 06/05/2016.

Após, deverá ser dada vista às rés dos novos cálculos atualizados.

Sem manifestações, expeça-se **certidão de habilitação** em favor do exequente.

Expedida a certidão, **intimem-se as partes** para ciência da expedição da certidão.

Por fim, proceda-se ao **arquivamento provisório** dos autos do processo, a teor da decisão proferida pelo Corregedor-geral do TST na Consulta Administrativa nº 1000794-18.2019.5.00.0000.

DBC

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de abril de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: LEONARDO ALMEIDA CAVALCANTI - Juntado em: 15/04/2021 18:47:31 - a96f498

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29312
Carimbado Eletronicamente

LEONARDO ALMEIDA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho Substituto

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29313
Carimbado Eletronicamente

NOVAT
Cálculos

Proc.....: 0011382-55.2013.5.01.0042
Autor ...: James Moraes Bandeira
Ré ..: Sociedade Universitária Gama Filho

RESUMO GERAL EM 07/02/2022	
a) Total Líquido Devido ao Reclamante	2.338.317,05
b) Valor do FGTS a ser recolhido em conta vinculada	-
c) Valor do INSS do reclamante a ser recolhido	7.574,30
d) Valor do Imposto de Renda	248.050,73
e) Valor do INSS patronal a ser recolhido	-
f) Valor das custas processuais	-
g) Valor dos honorários advocatícios	-
h) Valor das despesas com imprensa oficial	-
i) Outros valores a serem executados	-
k) Valor do total geral da execução	**2.593.942,07**

TJRJ CAP EMP07 202306168061 17/10/23 13:29:04138294 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042 ID. d227854 - Pág. 1
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29314
Carimbado Eletronicamente

NOVAT
Cálculos

Proc.....: 0011382-55.2013.5.01.0042
Autor ...: James Moraes Bandeira
Ré ..: Sociedade Universitária Gama Filho

Periodo de cálculo
17/12/2008 a 03/10/2013

Apuração dos juros de mora
17/12/2013 a 07/02/2022

28,63% **Limitados à Falência em 06/05/2016**

OBJETO	PERÍODO	PRINCIPAL CORRIGIDO EM 07.02.22	VALOR DOS JUROS EM 07.02.22	SUBTOTAL DEVIDO EM 07.02.22	(-) VALORES RECEBIDOS	TOTAL DEVIDO EM 07.02.22		RESUMO TOTAL GERAL DEVIDO EM 07.02.22
PRINCIPAL	17/12/2008 a 03/10/2013	R$ 1.423.098,50	R$ 407.433,10	R$ 1.830.531,60	R$ -	R$ 1.830.531,60		R$ 1.830.531,60
VERBAS RESCISÓRIAS	17/12/2008 a 03/10/2013	R$ 581.919,79	R$ 166.603,64	R$ 748.523,43	R$ -	R$ 748.523,43		R$ 748.523,43
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	17/12/2008 a 03/10/2013	R$ 10.435,48	R$ 2.987,68	R$ 13.423,15	R$ -	R$ 13.423,15		R$ 13.423,15
MULTA DIÁRIA		R$ 1.043,55	R$ -	R$ 1.043,55	R$ -	R$ 1.043,55		R$ 1.043,55
MULTA 1% ART. 538 CPC		R$ 326,78	R$ 93,56	R$ 420,34	R$ -	R$ 420,34		R$ 420,34
TOTAL		R$ 2.016.824,10	R$ 577.117,97	R$ 2.593.942,07	R$ -	R$ 2.593.942,07		R$ 2.593.942,07
						VALOR DO INSS EMPREGADO	R$ 7.574,30	
						VALOR DO INSS EMPREGADOR	R$ -	
						VALOR DO IMPOSTO DE RENDA		R$ 248.050,73
						VALOR LÍQUIDO DE INSS E IMPOSTO DE RENDA		R$ 2.338.317,05

Imposto de renda (I.N. Nº 1.127/11 e OJ-400)	
Total das parcelas tributáveis	1.088.519,87
(÷) Nº de meses (c/ 13º)	59,00
Base de cálculos mensal	18.449,49
Total das parcelas tributáveis	1.088.519,87
(x) Aliquota do imposto de renda	27,50%
(=) Valor do imposto de renda	299.342,97
(-) Parcela a deduzir	51.292,24
(=) Valor do imposto de renda a deduzir	248.050,73

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29315
Carimbado Eletronicamente

PROC.....: 0011382-55.2013.5.01.0042
RECTE.....: James Moraes Bandeira
RECDO.....: Sociedade Universitária Gama Filho

DIVISOR => **220**

MÊS / ANO	BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS	SALÁRIO HORA	1/3 DO SALÁRIO HORA	VALOR UNITÁRIO DA HORA EXTRA COM 50%	VALOR UNITÁRIO DA HORA EXTRA COM 100%	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS SEG A SEX	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS SÁB	VALOR DEVIDO DE HORAS EXTRAS 50% SEG A SEX.	VALOR HORAS EXTRAS SÁBADOS (SOBREAVISO)	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS DOM	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS FER	VALOR DEVIDO DE HORAS EXTRAS 100% (SOBREAVISO)	VALOR TOTAL DE HORAS EXTRAS	RSR	FÉRIAS + 1/3 RFLEXOS
dez/08	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	143,00	12,00	**9.425,06**	**263,64**	12,00	24,00	**1.054,55**	**10.743,25**	**2.685,81**	**-**
jan/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	130,00	30,00	**8.568,24**	**659,10**	24,00	24,00	**1.406,07**	**10.633,40**	**2.552,02**	**-**
fev/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	123,50	24,00	**8.139,83**	**527,28**	24,00	12,00	**1.054,55**	**9.721,65**	**2.113,40**	**-**
mar/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	143,00	24,00	**9.425,06**	**527,28**	30,00	-	**878,79**	**10.831,13**	**2.082,91**	**-**
abr/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	123,50	24,00	**8.139,83**	**527,28**	24,00	36,00	**1.757,59**	**10.424,69**	**3.172,73**	**-**
mai/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	130,00	30,00	**8.568,24**	**659,10**	30,00	12,00	**1.230,31**	**10.457,64**	**2.509,83**	**-**
jun/09	9.666,73	43,94	14,65	65,91	87,88	136,50	24,00	**8.996,65**	**527,28**	24,00	12,00	**1.054,55**	**10.578,48**	**2.115,70**	**-**
jul/09	9.811,73	44,60	14,87	66,90	89,20	149,50	24,00	**10.001,27**	**535,19**	24,00	-	**713,58**	**11.250,04**	**1.666,67**	**-**
ago/09	9.811,73	44,60	14,87	66,90	89,20	136,50	30,00	**9.131,60**	**668,98**	30,00	-	**891,98**	**10.692,56**	**2.056,26**	**-**
set/09	9.811,73	44,60	14,87	66,90	89,20	136,50	24,00	**9.131,60**	**535,19**	24,00	12,00	**1.070,37**	**10.737,15**	**2.147,43**	**-**
out/09	9.811,73	44,60	14,87	66,90	89,20	-	-	**-**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**	**8.839,17**
nov/09	11.358,37	51,63	17,21	77,44	103,26	123,50	24,00	**9.564,26**	**619,55**	30,00	24,00	**1.858,64**	**12.042,45**	**3.665,09**	**-**
dez/09	11.358,37	51,63	17,21	77,44	103,26	143,00	24,00	**11.074,41**	**619,55**	24,00	12,00	**1.239,09**	**12.933,05**	**2.487,13**	**-**
13º SAL.	10.270,90	46,69	15,56	70,03	93,37	131,81	25,21	**9.230,50**	**588,48**	30,00	24,00	**1.680,69**	**11.499,67**	**-**	
jan/10	10.270,90	46,69	15,56	70,03	93,37	123,50	30,00	**8.648,56**	**700,29**	30,00	24,00	**1.680,69**	**11.029,55**	**3.216,95**	**-**
fev/10	10.515,25	47,80	15,93	71,69	95,59	117,00	24,00	**8.388,30**	**573,56**	24,00	24,00	**1.529,49**	**10.491,35**	**2.861,28**	**-**
mar/10	10.515,25	47,80	15,93	71,69	95,59	149,50	24,00	**10.718,39**	**573,56**	24,00	-	**764,75**	**12.056,69**	**1.786,18**	**-**
abr/10	10.515,25	47,80	15,93	71,69	95,59	123,50	24,00	**8.854,32**	**573,56**	24,00	36,00	**1.911,86**	**11.339,74**	**3.451,23**	**-**
mai/10	10.515,25	47,80	15,93	71,69	95,59	136,50	24,00	**9.786,35**	**573,56**	30,00	12,00	**1.338,30**	**11.698,22**	**2.807,57**	**-**
jun/10	10.515,25	47,80	15,93	71,69	95,59	136,50	24,00	**9.786,35**	**573,56**	24,00	12,00	**1.147,12**	**11.507,03**	**2.301,41**	**-**
jul/10	11.015,73	50,07	16,69	75,11	100,14	143,00	30,00	**10.740,34**	**751,07**	24,00	-	**801,14**	**12.292,55**	**1.821,12**	**-**
ago/10	11.015,73	50,07	16,69	75,11	100,14	143,00	24,00	**10.740,34**	**600,86**	30,00	-	**1.001,43**	**12.342,62**	**2.373,58**	**-**
set/10	11.015,73	50,07	16,69	75,11	100,14	136,50	24,00	**10.252,14**	**600,86**	24,00	12,00	**1.201,72**	**12.054,71**	**2.410,94**	**-**
out/10	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	130,00	-	**9.576,46**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**	**11.773,97**
nov/10	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	130,00	18,00	**9.576,46**	**441,99**	24,00	36,00	**1.964,40**	**11.982,85**	**3.646,95**	**-**
dez/10	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	149,50	18,00	**11.012,93**	**441,99**	24,00	12,00	**1.178,64**	**12.633,56**	**2.429,53**	**-**
13º SAL.	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	135,03	24,06	**9.946,99**	**590,79**	25,64	15,15	**1.335,47**	**11.873,25**	**-**	
jan/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	130,00	24,00	**9.576,46**	**589,32**	30,00	24,00	**1.767,96**	**11.933,74**	**3.480,67**	**-**
fev/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	130,00	24,00	**9.576,46**	**589,32**	24,00	-	**785,76**	**10.951,54**	**1.825,26**	**-**
mar/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	136,50	24,00	**10.055,28**	**589,32**	24,00	24,00	**1.571,52**	**12.216,12**	**2.931,87**	**-**

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29316
Carimbado Eletronicamente

MÊS / ANO	13º SAL. / SALÁRIOS RETIDOS	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	FGTS + 40%	FGTS + 40% (VÍNCULO)	DOBRA DE FÉRIAS	PRINCIPAL APURADO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (07.02.22)	PRINCIPAL CORRIGIDO
dez/08	895,27		1.203,24	541,34		16.068,92	1,0865039301	17.458,94
jan/09			1.190,94	1.082,67		15.459,03	1,0845084346	16.765,45
fev/09			1.088,83	1.082,67		14.006,56	1,0840195418	15.183,38
mar/09			1.213,09	1.082,67		15.209,80	1,0824629601	16.464,05
abr/09			1.167,57	1.082,67		15.847,66	1,0819717449	17.146,72
mai/09			1.171,26	1.082,67		15.221,41	1,0814861576	16.461,74
jun/09			1.184,79	1.082,67		14.961,64	1,0807771678	16.170,20
jul/09			1.260,00	1.098,91		15.275,63	1,0796424636	16.492,22
ago/09			1.197,57	1.098,91		15.045,30	1,0794298159	16.240,34
set/09		2.000,00	1.426,56	1.098,91		17.410,06	1,0794298159	18.792,94
out/09			-	1.098,91	26.000,00	35.938,08	1,0794298159	38.792,64
nov/09			1.348,75	1.272,14		18.328,44	1,0794298159	19.784,27
dez/09			1.448,50	1.272,14		18.140,82	1,0788547863	19.571,31
13º SAL.	10.983,49		1.287,96	1.150,34		24.921,47	1,0794298159	26.900,98
jan/10			1.235,31	1.150,34		16.632,15	1,0788547863	17.943,67
fev/10			1.175,03	1.177,71		15.705,37	1,0788547863	16.943,81
mar/10			1.350,35	1.177,71		16.370,92	1,0780010095	17.647,87
abr/10			1.270,05	1.177,71		17.238,73	1,0780010095	18.583,36
mai/10			1.310,20	1.177,71		16.993,70	1,0774515092	18.309,88
jun/10			1.288,79	1.177,71		16.274,93	1,0768172639	17.525,13
jul/10			1.376,77	1.233,76		16.724,20	1,0755792721	17.988,20
ago/10			1.382,37	1.233,76		17.332,34	1,0746024585	18.625,38
set/10		2.000,00	1.574,13	1.233,76		19.273,55	1,0738486167	20.696,87
out/10			-	1.210,07	26.000,00	38.984,04	1,0733419993	41.843,21
nov/10			1.342,08	1.210,07		18.181,96	1,0729814775	19.508,90
dez/10			1.414,96	1.210,07		17.688,12	1,0714749837	18.952,38
13º SAL.	11.775,18		1.329,80	1.210,07		26.188,31	1,0729814775	28.099,57
jan/11			1.336,58	1.210,07		17.961,07	1,0707094265	19.231,08
fev/11			1.226,57	1.210,07		15.213,44	1,0701486686	16.280,64
mar/11			1.368,21	1.210,07		17.726,27	1,0688532185	18.946,78

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29317
Carimbado Eletronicamente

MÊS / ANO	BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS	SALÁRIO HORA	1/3 DO SALÁRIO HORA	VALOR UNITÁRIO DA HORA EXTRA COM 50%	VALOR UNITÁRIO DA HORA EXTRA COM 100%	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS SEG A SEX	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS SÁB	VALOR DEVIDO DE HORAS EXTRAS 50% SEG A SEX.	VALOR HORAS EXTRAS SÁBADOS (SOBREAVISO)	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS DOM	Nº DE HORAS EXTRAS MENSAIS FER	VALOR DEVIDO DE HORAS EXTRAS 100% (SOBREAVISO)	VALOR TOTAL DE HORAS EXTRAS	RSR	FÉRIAS + 1/3 RFLEXOS
abr/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	123,50	24,00	**9.097,64**	**589,32**	24,00	36,00	**1.964,40**	**11.651,36**	**3.546,07**	**-**
mai/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	143,00	24,00	**10.534,10**	**589,32**	30,00	-	**982,20**	**12.105,63**	**2.328,01**	**-**
jun/11	10.804,21	49,11	16,37	73,67	98,22	136,50	24,00	**10.055,28**	**589,32**	24,00	12,00	**1.178,64**	**11.823,24**	**2.364,65**	**-**
jul/11	11.537,52	52,44	17,48	78,66	104,89	136,50	30,00	**10.737,76**	**786,65**	30,00	-	**1.048,87**	**12.573,27**	**2.417,94**	**-**
ago/11	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	149,50	24,00	**11.854,49**	**634,35**	24,00	-	**845,81**	**13.334,65**	**1.975,50**	**-**
set/11	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	136,50	24,00	**10.823,66**	**634,35**	24,00	12,00	**1.268,71**	**12.726,72**	**2.545,34**	**-**
out/11	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	-	-	**-**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**	**12.150,50**
nov/11	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	130,00	24,00	**10.308,25**	**634,35**	24,00	24,00	**1.691,61**	**12.634,21**	**3.158,55**	**-**
dez/11	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	143,00	30,00	**11.339,07**	**792,94**	24,00	-	**845,81**	**12.977,82**	**1.922,64**	**-**
13º SAL.	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	135,93	-	**10.778,46**	**-**	25,64	12,18	**1.332,85**	**12.111,31**	**-**	
jan/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	136,50	24,00	**10.823,66**	**634,35**	30,00	12,00	**1.480,16**	**12.938,17**	**3.105,16**	**-**
fev/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	123,50	24,00	**9.792,84**	**634,35**	24,00	24,00	**1.691,61**	**12.118,80**	**3.161,43**	**-**
mar/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	143,00	30,00	**11.339,07**	**792,94**	24,00	-	**845,81**	**12.977,82**	**1.922,64**	**-**
abr/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	123,50	18,00	**9.792,84**	**475,77**	30,00	36,00	**2.325,96**	**12.594,57**	**4.579,84**	**-**
mai/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	143,00	24,00	**11.339,07**	**634,35**	24,00	12,00	**1.268,71**	**13.242,14**	**2.546,56**	**-**
jun/12	11.629,82	52,86	17,62	79,29	105,73	130,00	30,00	**10.308,25**	**792,94**	24,00	12,00	**1.268,71**	**12.369,90**	**2.473,98**	**-**
jul/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	143,00	24,00	**12.612,58**	**705,60**	30,00	-	**1.176,00**	**14.494,18**	**2.787,34**	**-**
ago/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	149,50	24,00	**13.185,88**	**705,60**	24,00	-	**940,80**	**14.832,28**	**2.197,37**	**-**
set/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	123,50	30,00	**10.892,68**	**882,00**	30,00	12,00	**1.646,40**	**13.421,08**	**3.355,27**	**-**
out/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	-	-	**-**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**	**13.059,36**
nov/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	123,50	24,00	**10.892,68**	**705,60**	24,00	36,00	**2.352,00**	**13.950,28**	**4.245,74**	**-**
dez/12	12.935,98	58,80	19,60	88,20	117,60	130,00	30,00	**11.465,98**	**882,00**	30,00	12,00	**1.646,40**	**13.994,38**	**3.358,65**	**-**
13º SAL.	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	133,70	25,62	**11.284,12**	**720,77**	26,68	14,01	**1.526,31**	**13.531,19**	**-**	
jan/13	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	143,00	24,00	**12.069,03**	**675,19**	24,00	12,00	**1.350,38**	**14.094,60**	**2.710,50**	**-**
fev/13	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	123,50	24,00	**10.423,25**	**675,19**	24,00	24,00	**1.800,51**	**12.898,95**	**3.364,94**	**-**
mar/13	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	130,00	30,00	**10.971,84**	**843,99**	30,00	12,00	**1.575,44**	**13.391,28**	**3.213,91**	**-**
abr/13	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	136,50	24,00	**11.520,44**	**675,19**	24,00	12,00	**1.350,38**	**13.546,01**	**2.709,20**	**-**
mai/13	12.378,49	56,27	18,76	84,40	112,53	136,50	24,00	**11.520,44**	**675,19**	24,00	24,00	**1.800,51**	**13.996,13**	**3.359,07**	**-**
jun/13	13.000,00	59,09	19,70	88,64	118,18	130,00	30,00	**11.522,73**	**886,36**	30,00	-	**1.181,82**	**13.590,91**	**2.718,18**	**-**
jul/13	13.000,00	59,09	19,70	88,64	118,18	149,50	24,00	**13.251,14**	**709,09**	24,00	-	**945,45**	**14.905,68**	**2.208,25**	**-**
ago/13	13.000,00	59,09	19,70	88,64	118,18	143,00	30,00	**12.675,00**	**886,36**	24,00	-	**945,45**	**14.506,82**	**2.149,16**	**-**
set/13	13.000,00	59,09	19,70	88,64	118,18	136,50	18,00	**12.098,86**	**531,82**	30,00	12,00	**1.654,55**	**14.285,23**	**3.571,31**	**-**
out/13	13.000,00	59,09	19,70	88,64	118,18	19,50	-	**1.728,41**	**-**	-	-	**-**	**1.728,41**	**-**	**-**
Total								**613.672,19**	**36.396,74**			**77.803,26**	**718.295,73**	**146.596,73**	**45.822,99**

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Fls.: 6
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29318
Carimbado Eletronicamente

MÊS / ANO	13º SAL. / SALÁRIOS RETIDOS	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	FGTS + 40%	FGTS + 40% (VÍNCULO)	DOBRA DE FÉRIAS	PRINCIPAL APURADO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (07.02.22)	PRINCIPAL CORRIGIDO
abr/11			1.304,95	1.210,07		17.712,45	1,0684589571	18.925,02
mai/11			1.355,83	1.210,07		16.999,53	1,0667841061	18.134,83
jun/11			1.324,20	1.210,07		16.722,17	1,0655970310	17.819,09
jul/11			1.408,21	1.292,20		17.691,62	1,0642890198	18.829,00
ago/11			1.493,48	1.302,54		18.106,17	1,0620841331	19.230,27
set/11		2.000,00	1.649,39	1.302,54		20.224,00	1,0610199301	21.458,07
out/11			-	1.302,54	26.000,00	39.453,03	1,0603625054	41.834,52
nov/11			1.415,03	1.302,54		18.510,34	1,0596790124	19.615,02
dez/11			1.453,52	1.302,54		17.656,52	1,0586870227	18.692,73
13º SAL.	12.253,30		1.356,47	1.302,54		27.023,62	1,0596790124	28.636,36
jan/12			1.449,08	1.302,54		18.794,95	1,0577731067	19.880,79
fev/12			1.357,31	1.302,54		17.940,07	1,0577731067	18.976,53
mar/12			1.453,52	1.302,54		17.656,52	1,0566446103	18.656,66
abr/12			1.410,59	1.302,54		19.887,54	1,0564048064	21.009,29
mai/12			1.483,12	1.302,54		18.574,36	1,0559106402	19.612,86
jun/12			1.385,43	1.302,54		17.531,85	1,0559106402	18.512,06
jul/12			1.623,35	1.448,83		20.353,70	1,0557586109	21.488,59
ago/12			1.661,22	1.448,83		20.139,70	1,0556287686	21.260,04
set/12		2.000,00	1.727,16	1.448,83		21.952,34	1,0556287686	23.173,52
out/12			-	1.448,83	26.000,00	40.508,19	1,0556287686	42.761,61
nov/12			1.562,43	1.448,83		21.207,28	1,0556287686	22.387,01
dez/12			1.567,37	1.448,83		20.369,23	1,0556287686	21.502,34
13º SAL.			1.515,49	1.386,39		16.433,07	1,0556287686	17.347,23
jan/13	12.378,49		1.578,60	1.386,39		32.148,57	1,0556287686	33.936,96
fev/13	12.378,49		1.444,68	1.386,39		31.473,46	1,0556287686	33.224,29
mar/13	12.378,49		1.499,82	1.386,39		31.869,89	1,0556287686	33.642,77
abr/13	12.378,49		1.517,15	1.386,39		31.537,24	1,0556287686	33.291,62
mai/13	12.378,49		1.567,57	1.386,39		32.687,65	1,0556287686	34.506,03
jun/13	13.000,00		1.522,18	1.456,00		32.287,27	1,0556287686	34.083,37
jul/13	13.000,00		1.669,44	1.456,00		33.239,37	1,0554081883	35.081,10
ago/13	13.000,00		1.624,76	1.456,00		32.736,74	1,0554081883	34.550,62
set/13	13.000,00	2.000,00	1.823,95	1.456,00		36.136,48	1,0553248176	38.135,72
out/13	1.300,00		193,58	145,60		3.367,59	1,0543548112	3.550,64
Total	151.099,69	10.000,00	81.569,12	77.872,14	104.000,00	1.335.256,40		1.423.098,50

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Fls: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29319
Carimbado Eletronicamente

Proc.....: **0011382-55.2013.5.01.0042**
Autor ...: **James Moraes Bandeira**
Ré ..: **Sociedade Universitária Gama Filho**

SALÁRIO	R$	13.000,00
MÉDIA HE 50 E 100%	R$	13.890,95
TOTAL REMUNERAÇÃO:	**R$**	**26.890,95**

OUTRAS VERBAS

PARCELA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FGTS + 40%	TOTAL APURADO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (07.02.22)	TOTAL ATUALIZADO
AVISO PRÉVIO	75.294,67	-	**75.294,67**	**8.433,00**	**83.727,67**	1,054354811	**88.278,68**
13º SAL. PROP.	22.409,13	-	**22.409,13**	**2.509,82**	**24.918,95**	1,054354811	**26.273,42**
FÉRIAS VENCIDAS	26.890,95	-	**26.890,95**	**-**	**26.890,95**	1,054354811	**28.352,61**
FÉRIAS PROP.	17.927,30	-	**17.927,30**	**-**	**17.927,30**	1,054354811	**18.901,74**
ADIC. FÉRIAS	14.939,42	-	**14.939,42**	**-**	**14.939,42**	1,054354811	**15.751,45**
MULTA ART. 467 CLT	130.730,74	-	**130.730,74**	**-**	**130.730,74**	1,054354811	**137.836,58**
MULTA ART. 477 CLT	13.000,00	-	**13.000,00**	**-**	**13.000,00**	1,054354811	**13.706,61**
FGTS DE JUN/00 A 16.12.2008	239.785,23	-	**239.785,23**	**-**	**239.785,23**	1,054354811	**252.818,71**
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	10.000,00		**10.000,00**		**10.000,00**	1,043547644	**10.435,48**
MULTA DIÁRIA			**1.000,00**		**1.000,00**	1,043547644	**1.043,55**
TOTAL			**551.977,44**	**10.942,83**	**562.920,27**		**593.398,81**

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Fls.: 8
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29320
Carimbado Eletronicamente

Proc.....: 0011382-55.2013.5.01.0042
Autor ...: James Moraes Bandeira
Ré ..: Sociedade Universitária Gama Filho

PLANILHA DE APURAÇÃO DO INSS

Mês / Ano	Salário teto de contribuição	Base de cálculo do INSS do Autor			Alíquota INSS	INSS devido Autor (*)	INSS recolhido	Dif. INSS Autor	Valores atualizados até 07.02.22						
		Recolhido	Apurado	Total					JUROS SELIC	Correção monetária	INSS AUTOR CORRIGIDO	JUROS INSS AUTOR	INSS EMPREGADOR CORRIGIDO	JUROS INSS EMPREGADOR	TOTAL INSS A RECOLHER
dez/08	3.038,99	9.666,73	14.324,34	23.991,07	11,00%	334,29	334,29	-	0,00%	1,086503930	-	-	3.579,59	-	3.579,59
jan/09	3.038,99	9.666,73	13.185,42	22.852,15	11,00%	334,29	334,29	-	0,00%	1,084508435	-	-	3.288,93	-	3.288,93
fev/09	3.218,90	9.666,73	11.835,06	21.501,79	11,00%	354,08	354,08	-	100,60%	1,084019542	-	-	2.950,77	2.968,47	5.919,24
mar/09	3.218,90	9.666,73	12.914,04	22.580,77	11,00%	354,08	354,08	-	99,63%	1,082462960	-	-	3.215,16	3.203,27	6.418,43
abr/09	3.218,90	9.666,73	13.597,42	23.264,15	11,00%	354,08	354,08	-	98,79%	1,081971745	-	-	3.383,77	3.342,82	6.726,59
mai/09	3.218,90	9.666,73	12.967,48	22.634,21	11,00%	354,08	354,08	-	98,02%	1,081486158	-	-	3.225,55	3.161,69	6.387,24
jun/09	3.218,90	9.666,73	12.694,17	22.360,90	11,00%	354,08	354,08	-	97,26%	1,080777168	-	-	3.155,50	3.069,04	6.224,54
jul/09	3.218,90	9.811,73	12.916,71	22.728,44	11,00%	354,08	354,08	-	96,47%	1,079642464	-	-	3.207,45	3.094,23	6.301,68
ago/09	3.218,90	9.811,73	12.748,82	22.560,55	11,00%	354,08	354,08	-	95,78%	1,079429816	-	-	3.165,13	3.031,57	6.196,70
set/09	3.218,90	9.811,73	14.884,59	24.696,32	11,00%	354,08	354,08	-	95,09%	1,079429816	-	-	3.695,38	3.513,94	7.209,31
out/09	3.218,90	9.811,73	-	9.811,73	11,00%	354,08	354,08	-	94,40%	1,079429816	-	-	-	-	-
nov/09	3.218,90	11.358,37	15.707,55	27.065,92	11,00%	354,08	354,08	-	93,74%	1,079429816	-	-	3.899,70	3.655,57	7.555,27
dez/09	3.218,90	11.358,37	15.420,18	26.778,55	11,00%	354,08	354,08	-	93,01%	1,078854786	-	-	3.826,31	3.558,85	7.385,16
13º SAL.	3.218,90	10.270,90	22.483,17	32.754,07	11,00%	354,08	354,08	-	93,01%	1,079429816	-	-	5.581,87	5.191,70	10.773,57
jan/10	3.416,54	10.270,90	14.246,50	24.517,40	11,00%	375,82	375,82	-	92,35%	1,079429816	-	-	3.536,96	3.266,38	6.803,35
fev/10	3.416,54	10.515,25	13.352,63	23.867,88	11,00%	375,82	375,82	-	91,76%	1,078854786	-	-	3.313,28	3.040,26	6.353,54
mar/10	3.416,54	10.515,25	13.842,87	24.358,12	11,00%	375,82	375,82	-	91,00%	1,078854786	-	-	3.434,92	3.125,78	6.560,70
abr/10	3.416,54	10.515,25	14.790,97	25.306,22	11,00%	375,82	375,82	-	90,33%	1,078001009	-	-	3.667,28	3.312,65	6.979,93
mai/10	3.416,54	10.515,25	14.505,79	25.021,04	11,00%	375,82	375,82	-	89,58%	1,078001009	-	-	3.596,57	3.221,81	6.818,37
jun/10	3.467,40	10.515,25	13.808,44	24.323,69	11,00%	381,41	381,41	-	88,79%	1,077451509	-	-	3.421,92	3.038,32	6.460,25
jul/10	3.467,40	11.015,73	14.113,67	25.129,40	11,00%	381,41	381,41	-	87,93%	1,076817264	-	-	3.495,50	3.073,60	6.569,10
ago/10	3.467,40	11.015,73	14.716,21	25.731,94	11,00%	381,41	381,41	-	87,04%	1,075579272	-	-	3.640,54	3.168,73	6.809,27
set/10	3.467,40	11.015,73	16.465,66	27.481,39	11,00%	381,41	381,41	-	86,19%	1,074602458	-	-	4.069,63	3.507,61	7.577,24
out/10	3.467,40	10.804,21	-	10.804,21	11,00%	381,41	381,41	-	85,38%	1,073848617	-	-	-	-	-
nov/10	3.467,40	10.804,21	15.629,81	26.434,02	11,00%	381,41	381,41	-	84,57%	1,073341999	-	-	3.858,51	3.263,14	7.121,65
dez/10	3.467,40	10.804,21	15.063,09	25.867,30	11,00%	381,41	381,41	-	83,64%	1,072981478	-	-	3.717,36	3.109,20	6.826,55
13º SAL.	3.467,40	10.804,21	23.648,43	34.452,64	11,00%	381,41	381,41	-	83,64%	1,071474984	-	-	5.827,90	4.874,46	10.702,36
jan/11	3.467,40	10.804,21	15.414,42	26.218,63	11,00%	381,41	381,41	-	82,78%	1,071474984	-	-	3.798,72	3.144,58	6.943,29
fev/11	3.689,66	10.804,21	12.776,80	23.581,01	11,00%	405,86	405,86	-	81,94%	1,072981478	-	-	3.153,13	2.583,68	5.736,81
mar/11	3.689,66	10.804,21	15.147,99	25.952,20	11,00%	405,86	405,86	-	81,02%	1,070709426	-	-	3.730,39	3.022,36	6.752,76
abr/11	3.689,66	10.804,21	15.197,42	26.001,63	11,00%	405,86	405,86	-	80,18%	1,070148669	-	-	3.740,61	2.999,22	6.739,82
mai/11	3.689,66	10.804,21	14.433,63	25.237,84	11,00%	405,86	405,86	-	79,19%	1,068853218	-	-	3.548,31	2.809,91	6.358,22
jun/11	3.689,66	10.804,21	14.187,89	24.992,10	11,00%	405,86	405,86	-	78,23%	1,068458957	-	-	3.486,61	2.727,58	6.214,19
jul/11	3.691,74	11.537,52	14.991,21	26.528,73	11,00%	406,09	406,09	-	77,26%	1,066784106	-	-	3.678,25	2.841,82	6.520,06
ago/11	3.691,74	11.629,82	15.310,15	26.939,97	11,00%	406,09	406,09	-	76,19%	1,065597031	-	-	3.752,32	2.858,90	6.611,22
set/11	3.691,74	11.629,82	17.272,07	28.901,89	11,00%	406,09	406,09	-	75,25%	1,064289020	-	-	4.227,97	3.181,55	7.409,52
out/11	3.691,74	11.629,82	-	11.629,82	11,00%	406,09	406,09	-	74,37%	1,062084133	-	-	-	-	-
nov/11	3.691,74	11.629,82	15.792,77	27.422,59	11,00%	406,09	406,09	-	73,51%	1,061019930	-	-	3.853,98	2.833,06	6.687,04
dez/11	3.691,74	11.629,82	14.900,46	26.530,28	11,00%	406,09	406,09	-	72,60%	1,060362505	-	-	3.633,98	2.638,27	6.272,24

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Fls.: 9
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29321
Carimbado Eletronicamente

Mês / Ano	Salário teto de contribuição	Base de cálculo do INSS do Autor			Alíquota INSS	INSS devido Autor (*)	INSS recolhido	Dif. INSS Autor		Valores atualizados até 07.02.22					
		Recolhido	Apurado	Total					JUROS SELIC	Correção monetária	INSS AUTOR CORRIGIDO	JUROS INSS AUTOR	INSS EMPREGADOR CORRIGIDO	JUROS INSS EMPREGADOR	TOTAL INSS A RECOLHER
13º SAL.		11.629,82	24.364,61		0,00%	-	-	-	72,60%	1,059679012	-	-	5.938,29	4.311,20	10.249,50
jan/12	3.916,20	11.629,82	16.043,34	27.673,16	11,00%	430,78	430,78	-	71,71%	1,059679012	-	-	3.910,18	2.803,99	6.714,17
fev/12	3.916,20	11.629,82	15.280,23	26.910,05	11,00%	430,78	430,78	-	70,96%	1,058687023	-	-	3.720,71	2.640,21	6.360,92
mar/12	3.916,20	11.629,82	14.900,46	26.530,28	11,00%	430,78	430,78	-	70,14%	1,059679012	-	-	3.631,63	2.547,23	6.178,86
abr/12	3.916,20	11.629,82	17.174,41	28.804,23	11,00%	430,78	430,78	-	69,43%	1,057773107	-	-	4.178,32	2.901,01	7.079,33
mai/12	3.916,20	11.629,82	15.788,70	27.418,52	11,00%	430,78	430,78	-	68,69%	1,057773107	-	-	3.841,20	2.638,52	6.479,72
jun/12	3.916,20	11.629,82	14.843,88	26.473,70	11,00%	430,78	430,78	-	68,05%	1,056644610	-	-	3.607,48	2.454,89	6.062,37
jul/12	3.916,20	12.935,98	17.281,52	30.217,50	11,00%	430,78	430,78	-	67,37%	1,056404806	-	-	4.198,94	2.828,83	7.027,77
ago/12	3.916,20	12.935,98	17.029,65	29.965,63	11,00%	430,78	430,78	-	66,68%	1,055910640	-	-	4.135,81	2.757,76	6.893,57
set/12	3.916,20	12.935,98	18.776,35	31.712,33	11,00%	430,78	430,78	-	66,14%	1,055910640	-	-	4.560,01	3.015,99	7.576,01
out/12	3.916,20	12.935,98	-	12.935,98	11,00%	430,78	430,78	-	65,53%	1,055758611	-	-	-	-	-
nov/12	3.916,20	12.935,98	18.196,02	31.132,00	11,00%	430,78	430,78	-	64,98%	1,055628769	-	-	4.417,89	2.870,75	7.288,64
dez/12	3.916,20	12.935,98	17.353,03	30.289,01	11,00%	430,78	430,78	-	64,43%	1,055628769	-	-	4.213,22	2.714,58	6.927,80
13º SAL.		12.378,49	13.531,19		0,00%	-	-	-	64,43%	1,055628769	-	-	3.285,30	2.116,72	5.402,02
jan/13	4.159,00	-	29.183,59	29.183,59	11,00%	457,49	-	457,49	63,83%	1,055628769	482,94	308,26	7.085,62	4.522,75	12.399,57
fev/13	4.159,00	-	28.642,38	28.642,38	11,00%	457,49	-	457,49	63,34%	1,055628769	482,94	305,89	6.954,22	4.404,80	12.147,85
mar/13	4.159,00	-	28.983,67	28.983,67	11,00%	457,49	-	457,49	62,79%	1,055628769	482,94	303,24	7.037,08	4.418,58	12.241,84
abr/13	4.159,00	-	28.633,70	28.633,70	11,00%	457,49	-	457,49	62,18%	1,055628769	482,94	300,29	6.952,11	4.322,82	12.058,16
mai/13	4.159,00	-	29.733,70	29.733,70	11,00%	457,49	-	457,49	61,58%	1,055628769	482,94	297,39	7.219,18	4.445,57	12.445,09
jun/13	4.159,00	-	29.309,09	29.309,09	11,00%	457,49	-	457,49	60,97%	1,055628769	482,94	294,45	7.116,09	4.338,68	12.232,16
jul/13	4.159,00	-	30.113,93	30.113,93	11,00%	457,49	-	457,49	60,25%	1,055628769	482,94	290,97	7.311,50	4.405,18	12.490,59
ago/13	4.159,00	-	29.655,98	29.655,98	11,00%	457,49	-	457,49	59,54%	1,055628769	482,94	287,54	7.200,31	4.287,07	12.257,86
set/13	4.159,00	-	32.856,53	32.856,53	11,00%	457,49	-	457,49	58,83%	1,055628769	482,94	284,11	7.977,39	4.693,10	13.437,54
out/13	4.159,00	-	3.028,41	3.028,41	11,00%	333,13	-	333,13	58,02%	1,055628769	351,66	204,03	735,28	426,61	1.717,58
								4.450,54			**4.698,11**	**2.876,18**	**251.587,53**	**186.300,82**	**445.462,65**
(*) Observado o teto de contribuição.															

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Fls.: 10
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29322
Carimbado Eletronicamente

Proc.....: 0011382-55.2013.5.01.0042
Autor ...: James Moraes Bandeira
Ré ..: Sociedade Universitária Gama Filho

PLANILHA DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

Mês / Ano	Parcelas tributáveis	INSS	Base de cálculo do imposto de renda	Índice de Correção (07.02.22)	Base de cálculo do IRRF corrigida	Juros de Mora	Valor dos Juros em 07.02.22	Base de Cálculo do IRRF atualizada até 07.02.22
dez/08	14.324,34	-	14.324,34	1,086503930	15.563,45	0,00%	-	**15.563,45**
jan/09	13.185,42	-	13.185,42	1,084508435	14.299,70	0,00%	-	**14.299,70**
fev/09	11.835,06	-	11.835,06	1,084019542	12.829,43	0,00%	-	**12.829,43**
mar/09	12.914,04	-	12.914,04	1,082462960	13.978,97	0,00%	-	**13.978,97**
abr/09	13.597,42	-	13.597,42	1,081971745	14.712,03	0,00%	-	**14.712,03**
mai/09	12.967,48	-	12.967,48	1,081486158	14.024,15	0,00%	-	**14.024,15**
jun/09	12.694,17	-	12.694,17	1,080777168	13.719,57	0,00%	-	**13.719,57**
jul/09	12.916,71	-	12.916,71	1,079642464	13.945,43	0,00%	-	**13.945,43**
ago/09	12.748,82	-	12.748,82	1,079429816	13.761,45	0,00%	-	**13.761,45**
set/09	14.884,59	-	14.884,59	1,079429816	16.066,87	0,00%	-	**16.066,87**
out/09	-	-	-	1,079429816	-	0,00%	-	**-**
nov/09	15.707,55	-	15.707,55	1,079429816	16.955,20	0,00%	-	**16.955,20**
dez/09	15.420,18	-	15.420,18	1,078854786	16.636,13	0,00%	-	**16.636,13**
13º SAL.	22.483,17	-	22.483,17	1,079429816	24.269,00	0,00%	-	**24.269,00**
jan/10	14.246,50	-	14.246,50	1,078854786	15.369,90	0,00%	-	**15.369,90**
fev/10	13.352,63	-	13.352,63	1,078854786	14.405,55	0,00%	-	**14.405,55**
mar/10	13.842,87	-	13.842,87	1,078001009	14.922,62	0,00%	-	**14.922,62**
abr/10	14.790,97	-	14.790,97	1,078001009	15.944,68	0,00%	-	**15.944,68**
mai/10	14.505,79	-	14.505,79	1,077451509	15.629,28	0,00%	-	**15.629,28**
jun/10	13.808,44	-	13.808,44	1,076817264	14.869,16	0,00%	-	**14.869,16**
jul/10	14.113,67	-	14.113,67	1,075579272	15.180,37	0,00%	-	**15.180,37**
ago/10	14.716,21	-	14.716,21	1,074602458	15.814,07	0,00%	-	**15.814,07**
set/10	16.465,66	-	16.465,66	1,073848617	17.681,62	0,00%	-	**17.681,62**
out/10	-	-	-	1,073341999	-	0,00%	-	**-**
nov/10	15.629,81	-	15.629,81	1,072981478	16.770,49	0,00%	-	**16.770,49**
dez/10	15.063,09	-	15.063,09	1,071474984	16.139,72	0,00%	-	**16.139,72**
13º SAL.	23.648,43	-	23.648,43	1,072981478	25.374,33	0,00%	-	**25.374,33**
jan/11	15.414,42	-	15.414,42	1,070709426	16.504,36	0,00%	-	**16.504,36**
fev/11	12.776,80	-	12.776,80	1,070148669	13.673,07	0,00%	-	**13.673,07**
mar/11	15.147,99	-	15.147,99	1,068853218	16.190,98	0,00%	-	**16.190,98**
abr/11	15.197,42	-	15.197,42	1,068458957	16.237,82	0,00%	-	**16.237,82**
mai/11	14.433,63	-	14.433,63	1,066784106	15.397,57	0,00%	-	**15.397,57**
jun/11	14.187,89	-	14.187,89	1,065597031	15.118,58	0,00%	-	**15.118,58**
jul/11	14.991,21	-	14.991,21	1,064289020	15.954,98	0,00%	-	**15.954,98**
ago/11	15.310,15	-	15.310,15	1,062084133	16.260,67	0,00%	-	**16.260,67**

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29323
Carimbado Eletronicamente

NOVAT
Cálculos

Mês / Ano	Parcelas tributáveis	INSS	Base de cálculo do imposto de renda	Índice de Correção (07.02.22)	Base de cálculo do IRRF corrigida	Juros de Mora	Valor dos Juros em 07.02.22	Base de Cálculo do IRRF atualizada até 07.02.22
set/11	17.272,07	-	17.272,07	1,061019930	18.326,01	0,00%	-	**18.326,01**
out/11	-	-	-	1,060362505	-	0,00%	-	**-**
nov/11	15.792,77	-	15.792,77	1,059679012	16.735,26	0,00%	-	**16.735,26**
dez/11	14.900,46	-	14.900,46	1,058687023	15.774,93	0,00%	-	**15.774,93**
13º SAL.	24.364,61	-	24.364,61	1,059679012	25.818,67	0,00%	-	**25.818,67**
jan/12	16.043,34	-	16.043,34	1,057773107	16.970,21	0,00%	-	**16.970,21**
fev/12	15.280,23	-	15.280,23	1,057773107	16.163,01	0,00%	-	**16.163,01**
mar/12	14.900,46	-	14.900,46	1,056644610	15.744,49	0,00%	-	**15.744,49**
abr/12	17.174,41	-	17.174,41	1,056404806	18.143,13	0,00%	-	**18.143,13**
mai/12	15.788,70	-	15.788,70	1,055910640	16.671,46	0,00%	-	**16.671,46**
jun/12	14.843,88	-	14.843,88	1,055910640	15.673,81	0,00%	-	**15.673,81**
jul/12	17.281,52	-	17.281,52	1,055758611	18.245,11	0,00%	-	**18.245,11**
ago/12	17.029,65	-	17.029,65	1,055628769	17.976,99	0,00%	-	**17.976,99**
set/12	18.776,35	-	18.776,35	1,055628769	19.820,85	0,00%	-	**19.820,85**
out/12	-	-	-	1,055628769	-	0,00%	-	**-**
nov/12	18.196,02	-	18.196,02	1,055628769	19.208,24	0,00%	-	**19.208,24**
dez/12	17.353,03	-	17.353,03	1,055628769	18.318,36	0,00%	-	**18.318,36**
13º SAL.	13.531,19	-	13.531,19	1,055628769	14.283,91	0,00%	-	**14.283,91**
jan/13	29.183,59	457,49	28.726,10	1,055628769	30.324,10	0,00%	-	**30.324,10**
fev/13	28.642,38	457,49	28.184,89	1,055628769	29.752,78	0,00%	-	**29.752,78**
mar/13	28.983,67	457,49	28.526,18	1,055628769	30.113,06	0,00%	-	**30.113,06**
abr/13	28.633,70	457,49	28.176,21	1,055628769	29.743,62	0,00%	-	**29.743,62**
mai/13	29.733,70	457,49	29.276,21	1,055628769	30.904,80	0,00%	-	**30.904,80**
jun/13	29.309,09	457,49	28.851,60	1,055628769	30.456,58	0,00%	-	**30.456,58**
jul/13	30.113,93	457,49	29.656,44	1,055408188	31.299,65	0,00%	-	**31.299,65**
ago/13	29.655,98	457,49	29.198,49	1,055408188	30.816,32	0,00%	-	**30.816,32**
set/13	32.856,53	457,49	32.399,04	1,055324818	34.191,52	0,00%	-	**34.191,52**
out/13	3.028,41	333,13	2.695,28	1,054354811	2.841,79	0,00%	-	**2.841,79**
			1.021.541,62		**1.088.519,87**	**-**	**-**	**1.088.519,87**

Assinado eletronicamente por: WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA - 07/02/2022 18:32:59 - d227854
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22020718323135000000146940433
Número do processo: 0011382-55.2013.5.01.0042
Número do documento: 22020718323135000000146940433

Fls.: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29324
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 42º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0011382-55.2013.5.01.0042

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, e **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, ambas com sede à rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Centro, RJ – escritório de um dos Admiistradores Judiciais nomeados nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Reclamatória promovida por JAMES MORAES BANDEIRA**,** vem através da presente, informar ***CONCORDA*** com os novos cálculos atualizados.

Requer ainda, que após homologação dos referidos cálculos seja expedido Certidão de Habilitação de Crédito, tendo em vista, que nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, considerando a controvertida relação jurídica entre a SUGF, ASSESPA e Galileo, bem como a instauração de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, **foi determinada a indisponibilidade de todos os bens da ASSESPA e da SUGF**, seja patrimônio financeiro, imobiliário ou direitos creditórios, de forma a evitar dilapidação patrimonial e o pagamento de credores do grupo em desacordo com a legislação falimentar, **fraudando a ordem de execução concursal e coletiva dos processos de falência**.

Sobre esse aspecto cumpre esclarecer que em razão das ilicitudes identificadas pelo juízo falimentar foi instaurado o incidente tombado sob o nº 0096391-82.2018.8.19.0001, em face da Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, antiga mantenedora da Universidade Gama Filho. Naqueles autos, em razão de todas as circunstâncias fáticas existentes na relação com a Galileo, foi

TJRJ CAP EMP07 202306168061 17/10/23 13:29:04138294 PROGER-VIRTUAL

LOPES & MANÇANO
Consultoria Jurídica e Advocacia - Desde 1997

declarada ***"a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, à Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF e ASSESPA"*** .

Em recente decisão no PetCiv 0101261-24.2021.5.01.0000, foi determinado de todos os valores que consta na conta do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, fossem transferidos para uma conta judicial à disposição do juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, por ser este o juízo universal.

Desta forma, requer após homologação, que seja expedida certidão de habilitação em conformidade com o art. 6º, § 2º da Lei. 11.101/05 habilitar-se perante o Processo de Falência tombado sob nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em tramite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 23/02/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29326
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JAMES MORAES BANDEIRA**, brasileiro, casado, administrador, filho de Nídia Moraes Bandeira, nascido em 13/07/1958, RG 0408.6035-5 IFP/RJ, CPF n. 527.861.377-72, CTPS 43785 Série 0033, RJ, PIS n. 107.841.425-02, residente e domiciliado na Rua Professor Lafaiete Cortes, 35, apartamento 202, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.550-07.

OUTORGADOS: **MARCELO ALVES MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/RJ 252.840**, **WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RJ 204.357, MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES,** brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/RJ 97.736, BRUNO CUNHA CAÚLA COSTA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/RJ 166.605**, **GUILHERME MANZONI CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, inscrito **OAB/RJ 171.826**, **WILLIAM DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ **139.820**, **BRUNO BIANCO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/RJ 120.622**, **ANDRÉ LOPES LEAL**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/RJ 126.737**, **HUGO CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/RJ 218.701**, com escritório na Av. Rio Branco 156/2915, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-901.

PODERES: Através do presente instrumento particular de procuração, o outorgante confere ao outorgado, acima nominado, os poderes da cláusula **ad judicia** para qualquer Instância ou Tribunal na Justiça, promovendo quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, defendê-lo nas que porventura contra ele sejam propostas, e os especiais para acordar, concordar com cálculos ou impugná-los, receber e dar quitação, firmar compromisso, além de substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, e tudo o mais que se faça necessário para o fiel e bom cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023.

Outorgante

TJRJ CAP EMP07 202306168061 17/10/23 13:29:04138294 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29327
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**23/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29328
Carimbado Eletronicamente

EXMO. Sr. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: 0105323-98.2014.8.19.0001

HELMUTH WIELAND SCHMIDT, **HELMUTH WIELAND SCHMIDT**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC RJ sob o nº RJ 060092/O-6, com endereço na Rua São João, 239, sala 303, Volta Redonda – RJ, CEP: 27.253-360, vem, por seus advogados abaixo assinados (DOC. 01), com escritório localizado à Rua General Andrade Neves, nº 9 – Sala 304 / Centro – Niterói/RJ – CEP: 24210-000, vêm por seu advogado, respeitosamente, diante da Sentença prolatada no processo **0249766-69.2019.8.19.0001**, em 18/01/2023, requerer a inclusão do nome do peticionante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R$ 44.703,22 (quarenta e quatro mil setecentos e três reais e vinte e dois centavos e quatro centavos) à Classe VI – Quirografários.

Em 20/10/2023 foi certificado o trânsito em julgado e o consequente arquivamento do referido processo.

Insta ressaltar, que o Peticionante requer prioridade na tramitação do feito, **por ser portadora de deficiência visual e apresenta cegueira funcional do olho direito, irreversível, de acordo com CID 10 H 54.4 (visão monocular**), e em razão da natureza do crédito ser **TRABALHISTA.**

Requer, também para os fins e efeitos do Art. 269 e segs, do CPC/2015, que nas intimações e demais comunicações processuais conste exclusivamente o nome do advogado **Dr. Alfredo João Salles, OAB-RJ 107.538**, podendo recebê-las inclusive por meio eletrônico no endereço **alfvalorh@gmail.com**, determinando-se, inclusive, as devidas anotações, onde couber.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

Alfredo João Salles

OAB-RJ 107.538

TJRJ CAP EMP07 202306296039 23/10/23 17:48:59138568 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29329
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HELMUTH WIELAND SCHMIDT, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da carteira de identidade nº 06096152-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 841.447.507-87, com endereço na Rua Senador Vergueiro nº 238 apartamento 312, Flamengo, RJ, CEP 22.230-001

OUTORGADOS: Os Drs. **ALEXANDRE ANTONIO LEO, ALFREDO JOÃO SALLES e FABIO GODOY FEITOSA**, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 129.956, 107.538 e 147.558 com escritório na Av. Rio Branco nº 135 salas 610/611, Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20040-006 – Tel: (21) 4141-3661.

DOS PODERES: O OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS, os poderes das cláusulas *ad judicia et extra e ad negotia* para o foro em geral, em especial para defender os interesses do OUTORGANTE na AÇÃO que será movida em face de ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, UNIVERCIDADE TRUST DE RECEBÍVEIS S.A, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, para peticionar em juízo, podendo apresentar contestação, impugnação, recursos, protestos, bem como comparecer e atuar na defesa dos interesses do outorgante em todas as audiências e julgamentos que se fizerem necessários, podendo inclusive, transigir, substabelecer com ou sem reservas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2013

HELMUTH WIELAND SCHMIDT

TJRJ CAP EMP07 202306296039 23/10/23 17:48:59138568 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29330
Carimbado Eletronicamente

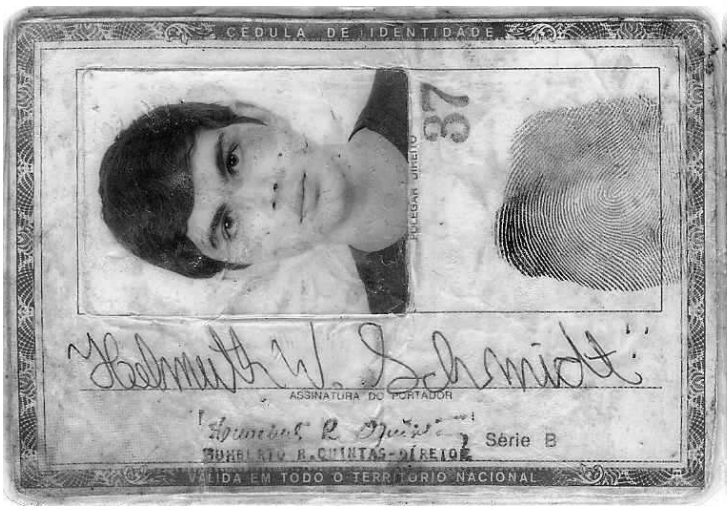
CÉDULA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO PORTADOR

Série B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DIC/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

R. GERAL
06096152-1

NOME
HELMUTH WIELAND SCHMIDT

NOME DO PAI
GUSTAVO SCHMIDT

NOME DA MÃE
NEIDA CORTES SCHMIDT

DATA NASC
18/11/1965

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

EMISSÃO
11/03/1981

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

37

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO
18.11.65

INSCRIÇÃO NO CPF
841 447 507 87

CONTRIBUINTE
HELMUTH WIELAND SCHMIDT

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TJRJ CAP EMP07 202306296039 23/10/23 17:48:59138568 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
102
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29331
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0249766-69.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: HELMUTH WIELAND SCHMIDT
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 18/01/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por HELMUTH WIELAND SCHMIDT em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, todos concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado..

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que, não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

TJRJ CAP EMP07 202306296039 23/10/23 17:48:59138568 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 103 Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 29332 Carimbado Eletronicamente

aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Administador Judicial e do Ministério Público..

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 44.703,22 (quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e vinte e dois centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 18/01/2023.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4U8Z.C4CB.LYXT.UDJ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

DIOGO BARROS BOECHAT:33057 Assinado em 18/01/2023 20:10:27 Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
134
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29333
Carimbado Eletronicamente

Fase: Trânsito em Julgado	
Data da inclusão do andamento	**20/10/2023**
Data do trânsito em julgado	**20/10/2023**
Texto:	

TJRJ CAP EMP07 202306296039 23/10/23 17:48:59138568 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29334
Carimbado Eletronicamente

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo no. **0010896-95.2013.5.01.0066**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2014, na sala de audiência desta Vara do Trabalho, na presença da Dra. ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES, MM. Juíza do Trabalho, foram apregoados os litigantes: **HELMUTH WIELAND SCHMIDT, reclamante, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, 1ª reclamada, UNIVERCIDADE TRUST DE RECEBIVEIS S/A, 2ª reclamada, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, 3ª reclamada, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, 4ª reclamada.**

Ausentes as partes.

Preenchidas as formalidades legais, nos termos do artigo 850 parágrafo único da CLT, a Magistrada passou a proferir a seguinte decisão.

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

As partes litigam neste processo, no qual o primeiro ajuizou ação trabalhista em face dos demais, alegando fatos e fundamentos e postulando os títulos discriminados na inicial.

Devidamente citadas, não compareceram as reclamadas à sessão de audiência, tendo sido reputadas revéis e confessas.

Foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Inconciliáveis as partes, vieram os autos conclusos para sentença.

TJRJ CAP EMP07 202306296039 23/10/23 17:48:59138568 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14031721480111000000007028338
Número do documento: 14031721480111000000007028338

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29335
Carimbado Eletronicamente

II - FUNDAMENTAÇÃO

1) DA REVELIA DA 4ª RECLAMADA:

Em que pese não ter constado na ata de Id. 6928249, revel e confessa a 4ª reclamada, pela ausência injustificada à sessão de audiência.

2) DA BAIXA NA CTPS:

Ante a confissão ficta decorrente da revelia, reconheço a dispensa imotivada havida em 29/12/2012, sendo que esta a data que deve constar na CTPS, uma vez que o aviso prévio indenizado produz efeitos meramente pecuniários.

Procedente, nos termos supra, o item “f”.

3) DAS RESCISÓRIAS:

Ante a confissão ficta, devido o pagamento das seguintes resilitórias postuladas: aviso prévio, férias proporcionais (03/12) acrescidas do terço constitucional.

Procedentes os itens “j” e “h”.

4) DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT:

Ante o disposto no art. 467 da CLT, o valor relativo às verbas resilitórias contidas no tópico “3” deve ser majorado pelo adicional de 50%, em razão do não pagamento em primeira audiência e por não ter sido travada controvérsia.

Procedente o item “e”.

5) DA MULTA DO ART. 477 DA CLT:

Ante a ausência de acerto resilitório, incide o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT.

Procedente o item “d”.

6) DO ART. 322 CLT:

Considerando que o reclamante foi dispensado no período de férias, devido pagamento da indenização, na forma do § 3º do art. 322 CLT.

Procedente o item “a”.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14031721480111000000007028338
Número do documento: 14031721480111000000007028338

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29336
Consulta Eletronicamente

7) DO REAJUSTE NORMATIVO:

Ante a *ficta confessio*, reconheço o direito ao reajuste normativo de 5,46%, a partir de outubro/2012.

Procedente a primeira parte do item “b”.

8) DO RSR:

Considerando que horista o reclamante, devido o pagamento relativo ao RSR, na razão de 1/6, observada a Súmula 351 TST.

Procedente o item “c”.

9) DA INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA NO TRINTÍDIO:

Indevida, uma vez que não há a projeção do período de férias, como pretende o reclamante.

Como este foi dispensado em 29/12/2012, mesmo que se compute o período do aviso prévio, não se insere no trintídio anterior à data-base.

Improcedente o item “g”.

10) DO DANO MORAL:

A parte autora não declinou hipótese de dano de ordem moral, sendo que os fatos narrados se referem apenas a danos de ordem material.

Improcedente o item “k”.

11) DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Ressalte-se que os juros e a correção monetária consistem em pedidos implícitos, que não demandam pedido expresso do autor, pelo que são devidos, da seguinte forma:

- a época própria, para efeito de correção monetária, é o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Não se trata de favor legal, mas de data para vencimento da obrigação. Antes de tal marco a obrigação não era exigível;

- no tocante aos juros de mora, no processo do trabalho são devidos, na forma simples, desde o ajuizamento da ação, na forma do art. 883 da CLT, no percentual de 1%, observado o disposto no artigo 39 da Lei 8.177/91.

12) DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS:

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e dos provimentos TST/CG 01/96 e TST/CG 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, adotando-se o entendimento contido na Súmula 368

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14031721480111000000007028338
Número do documento: 14031721480111000000007028338

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29337
Carimbado Eletronicamente

do C. TST.

Improcedente o item “i”.

13) DA SOLIDARIEDADE:

Respondem solidariamente todas as reclamadas pela fraude havida, como narrado na exordial, na forma do art. 942 do Código Civil.

14) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

Consoante dispõe o art. 14 da Lei 5.584/70 c/c art. 4º da Lei 1.060/50, o benefício da assistência judiciária deve ser concedido mediante a declaração do reclamante, sob as penas da lei, de que não está em condições de demandar sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

Ante a ausência de declaração de pobreza, indefere-se o requerimento.

III - DISPOSITIVO

A 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO decide julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, UNIVERCIDADE TRUST DE RECEBIVEIS S/A, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, solidariamente,** a satisfazerem em favor de **HELMUTH WIELAND SCHMIDT** as parcelas deferidas na fundamentação supra, que este *decisum* integra, tudo como se apurar em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Acresçam-se correção monetária desde o vencimento da obrigação e juros a partir do ajuizamento, na forma da lei e da fundamentação.

Deduzam-se os valores pagos a idêntico título, desde que comprovados nos presentes autos até a prolação desta sentença.

Prazo de oito dias para cumprimento da decisão.

Custas no importe de R$1.000,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R$50.000,00.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e dos provimentos TST/CG 01/96 e TST/CG 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 832 da CLT, as parcelas condenatórias constantes desta decisão e consistentes em multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT, férias indenizadas, indenização art. 322 CLT, têm natureza indenizatória.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29338
Carimbado Eletronicamente

Intime-se a União (INSS), na forma do § 4º do art. 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
295739
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0249766-69.2019.8.19.0001

	DT. CRÉDITO
CRÉDITO HABILITADO	11/07/2017

R$ 34.541,42 PRINC.
JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	05/05/2016

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01307463
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01276741

CRÉDITO HABILITADO		FATOR CORR/DEFLAÇÃO	CREDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
R$ 34.541,42		0,97650276	R$ 33.729,79
JUROS DE 12% AO ANO		JUROS DEVIDOS	R$ -
TERMO INIC.	19/08/2013		
TERMO FIN	05/05/2016		R$ 10.973,43
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			R$ 44.703,22

VALOR PAGO	R$ 0,00

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	CRÉDITO DEVIDO
R$ 44.703,22	R$ 0,00	**R$ 44.703,22**

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

TJRJ CAP EMP07 202306296039 23/10/23 17:48:59138568 PROGER-VIRTUAL

ISAAC NEWTON DOS SANTOS CARVALHO:17793 Assinado em 25/04/2022 12:11:50
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29340
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**23/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29341
Carimbado Eletronicamente

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, dizer o seguinte:

I – DESPESAS ORDINÁRIAS DA MASSA:

a) Histórico de Pagamentos Mensais dos Custos Fixos da Massa Falida.

Inicialmente, esta Administração Judicial pede vênia para reiterar o seu pronunciamento de fls. 28.907/28.909, onde justificou a necessidade de **expedição de mandado de pagamento** para custeio das despesas ordinárias da Massa Falida **contemplando períodos consolidados**.

Isso, porque em que pese a diligência de praxe deste D. Juízo e da Ilma. Serventia cartorária, a rotina necessária[1] até a expedição do mandado de pagamento impossibilitaria o pagamento tempestivo das obrigações.

Como consequência, os Administradores Judiciais são obrigados a utilizarem recursos próprios para arcar com as despesas da Massa, sofrendo notoriamente os prejuízos do dispêndio do capital que, até o momento do ressarcimento, via de regra demora alguns meses.

A título de exemplificação, esta Administração Judicial requereu a expedição de mandado de pagamento em **14.08.2023**, conforme petição às fls. 28.812/28.815; o requerimento foi deferido em **18.09.2023**, na decisão às fls. 28.903/28.905, **porém, até o momento o mandado de pagamento ainda não foi expedido**.

[1] **(i)** peticionamento, **(ii)** processamento, **(iii)** conclusão, **(iv)** processamento, **(v)** remessa ao Ministério Público, **(vi)** processamento, **(vii)** conclusão, **(viii)** expedição do mandado de pagamento.

TJRJ CAP EMP07 202306299832 23/10/23 20:40:41137274 PROGER-VIRTUAL

Dessa forma, a fim de preservar a manutenção em dia das obrigações da Massa Falida, especificamente em relação ao salário dos vigias contratados, esta Administração Judicial pugna pela expedição de mandados de pagamento por períodos consolidados, adequados ao fluxo processual e cartorário.

b) *Campus* da Universidade Gama Filho (Piedade).

Como é cediço nestes autos falimentares, a Massa Falida mantém a contratação 8 (oito) vigias e 1 (um) supervisor, com a finalidade de assegurar a proteção do *campus* da Universidade Gama Filho, no bairro de Piedade.

Nesse sentido, as despesas relativas à manutenção da equipe de vigias do *campus* de Piedade compreendem um custo mensal para a Massa Falida no valor fixo de **R$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais) — R$ 1.300,00 por vigia e R$ 2.000,00 ao supervisor.

Portanto, no intuito de possibilitar o pagamento em dia das obrigações da Massa, esta Administração Judicial pugna para que seja deferido a expedição de mandado de pagamento consolidado para suportar as obrigações ainda não vencidas, referente a 5 (meses) meses de salários — incluindo 13° (décimo terceiro) — dos vigias, conforme abaixo especificado:

PAGAMENTOS À VENCER (*Campus* de Piedade)		
Competência	Situação	Valor
Novembro/2023	À vencer	R$ 12.400,00
Dezembro/2023	À vencer	R$ 12.400,00
13° Salário	À vencer	R$ 12.400,00
Janeiro/2024	À vencer	R$ 12.400,00
Fevereiro/2024	À vencer	R$ 12.400,00

Total	R$ 62.000,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29343
Carimbado Eletronicamente

c) *Campus* da Universidade da Cidade (Ipanema).

Além disso, recentemente foi autorizada a contratação em caráter de urgência de empresa de vigilância para guarnição do *campus* da Universidade da Cidade, no bairro de Ipanema, ao custo semanal de R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) — **R$ 8.320,00** (oito mil e trezentos e vinte reais) por mês.

A contratação em caráter de urgência foi motivada pelos episódios de invasão ao imóvel que puseram em risco à posse da Massa Falida, somente restaurada mediante cumprimento de mandado de reintegração de posse com auxílio da força policial.

Dessa forma, tendo em vista que a contratação da empresa especializada está prestes a atingir o prazo incialmente deferido, esta Administração Judicial pugna para que seja homologada a prorrogação da contratação por mais 90 (noventa) dias.

Com efeito, faz-se mister a expedição de mandado de pagamento a fim de suportar as respectivas despesas decorrentes da prorrogação da contratação, compreendendo os meses de novembro, dezembro e janeiro, conforme planilha abaixo consolidada.

PAGAMENTOS À VENCER (*Campus* da Ipanema)		
Competência	Situação	Valor
Novembro/2023	À vencer	R$ 8.320,00
Dezembro/2023	À vencer	R$ 8.320,00
Janeiro/2024	À vencer	R$ 8.320,00

Total	R$ 24.960,00

Para fins da expedição de mandado de pagamento referente ao custeio das despesas da Massa, cumpre apresentar conta bancária, cuja titularidade é o escritório do administrador judicial, Cléverson de Lima Neves, abaixo discriminada:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29344
Carimbado Eletronicamente

Titular:	Cleverson Neves Advogados e Consultores
CNPJ:	13.743.560/0001-88
Instituição Bancária:	Banco Itaú (341)
Agência:	3032
Conta Corrente:	43.349-6

- CONCLUSÃO -

Em face de todo o exposto, a Massa Falida:

a) visando a manutenção das atividades de vigia e guarda do *Campus* de Piedade, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001;

b) requer a prorrogação da contratação da empresa de vigilância do *Campus* de Ipanema por mais 90 (noventa) dias, compreendendo os meses de novembro, dezembro e janeiro, com a expedição de Mandado de Pagamento no valor de **R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais)**, para posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29345
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**24/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29346
Carimbado Eletronicamente

EXMO. Sr. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: 0105323-98.2014.8.19.0001

HELMUTH WIELAND SCHMIDT, **HELMUTH WIELAND SCHMIDT**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC RJ sob o nº RJ 060092/O-6, com endereço na Rua São João, 239, sala 303, Volta Redonda – RJ, CEP: 27.253-360, vem, por seus advogados abaixo assinados (DOC. 01), com escritório localizado à Rua General Andrade Neves, nº 9 – Sala 304 / Centro – Niterói/RJ – CEP: 24210-000, vêm por seu advogado, respeitosamente, diante da Sentença prolatada no processo **0249766-69.2019.8.19.0001**, em 18/01/2023, requerer a inclusão do nome do peticionante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R$ 44.703,22 (quarenta e quatro mil setecentos e três reais e vinte e dois centavos e quatro centavos) à Classe VI – Quirografários.

Em 20/10/2023 foi certificado o trânsito em julgado e o consequente arquivamento do referido processo.

Insta ressaltar, que o Peticionante requer prioridade na tramitação do feito, **por ser portadora de deficiência visual e apresenta cegueira funcional do olho direito, irreversível, de acordo com CID 10 H 54.4 (visão monocular**), e em razão da natureza do crédito ser **TRABALHISTA.**

Requer, também para os fins e efeitos do Art. 269 e segs, do CPC/2015, que nas intimações e demais comunicações processuais conste exclusivamente o nome do advogado **Dr. Alfredo João Salles, OAB-RJ 107.538**, podendo recebê-las inclusive por meio eletrônico no endereço **alfvalorh@gmail.com**, determinando-se, inclusive, as devidas anotações, onde couber.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

Alfredo João Salles

OAB-RJ 107.538

TJRJ CAP EMP07 202306287701 23/10/23 15:20:40135491 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
102
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29347
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0249766-69.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: HELMUTH WIELAND SCHMIDT
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 18/01/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por HELMUTH WIELAND SCHMIDT em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, todos concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado..

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que, não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

TJRJ CAP EMP07 202306287701 23/10/23 15:20:40135491 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 103 Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 29348 Carimbado Eletronicamente

aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Administador Judicial e do Ministério Público..

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 44.703,22 (quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e vinte e dois centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 18/01/2023.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4U8Z.C4CB.LYXT.UDJ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

DIOGO BARROS BOECHAT:33057 Assinado em 18/01/2023 20:10:27 Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
134
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29349
Carimbado Eletronicamente

Fase: Trânsito em Julgado	
Data da inclusão do andamento	**20/10/2023**
Data do trânsito em julgado	**20/10/2023**
Texto:	

TJRJ CAP EMP07 202306287701 23/10/23 15:20:40135491 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
295750
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0249766-69.2019.8.19.0001

	DT. CRÉDITO
CRÉDITO HABILITADO	11/07/2017

R$ 34.541,42 PRINC.
JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	05/05/2016

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01307463
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01276741

CRÉDITO HABILITADO		FATOR CORR/DEFLAÇÃO	CREDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
R$ 34.541,42		0,97650276	R$ 33.729,79
JUROS DE 12% AO ANO		JUROS DEVIDOS	R$ -
TERMO INIC.	19/08/2013		
TERMO FIN	05/05/2016		R$ 10.973,43
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			R$ 44.703,22

VALOR PAGO	R$ 0,00

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	CRÉDITO DEVIDO
R$ 44.703,22	R$ 0,00	**R$ 44.703,22**

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

TJRJ CAP EMP07 202306287701 23/10/23 15:20:40135491 PROGER-VIRTUAL

ISAAC NEWTON DOS SANTOS CARVALHO:17793 Assinado em 25/04/2022 12:11:50
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29351
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HELMUTH WIELAND SCHMIDT, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da carteira de identidade nº 06096152-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 841.447.507-87, com endereço na Rua Senador Vergueiro nº 238 apartamento 312, Flamengo, RJ, CEP 22.230-001

OUTORGADOS: Os Drs. **ALEXANDRE ANTONIO LEO, ALFREDO JOÃO SALLES e FABIO GODOY FEITOSA**, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 129.956, 107.538 e 147.558 com escritório na Av. Rio Branco nº 135 salas 610/611, Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20040-006 – Tel: (21) 4141-3661.

DOS PODERES: O OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS, os poderes das cláusulas *ad judicia et extra e ad negotia* para o foro em geral, em especial para defender os interesses do OUTORGANTE na AÇÃO que será movida em face de ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, UNIVERCIDADE TRUST DE RECEBÍVEIS S.A, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, para peticionar em juízo, podendo apresentar contestação, impugnação, recursos, protestos, bem como comparecer e atuar na defesa dos interesses do outorgante em todas as audiências e julgamentos que se fizerem necessários, podendo inclusive, transigir, substabelecer com ou sem reservas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2013

HELMUTH WIELAND SCHMIDT

TJRJ CAP EMP07 202306287701 23/10/23 15:20:40135491 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29352
Carimbado Eletronicamente

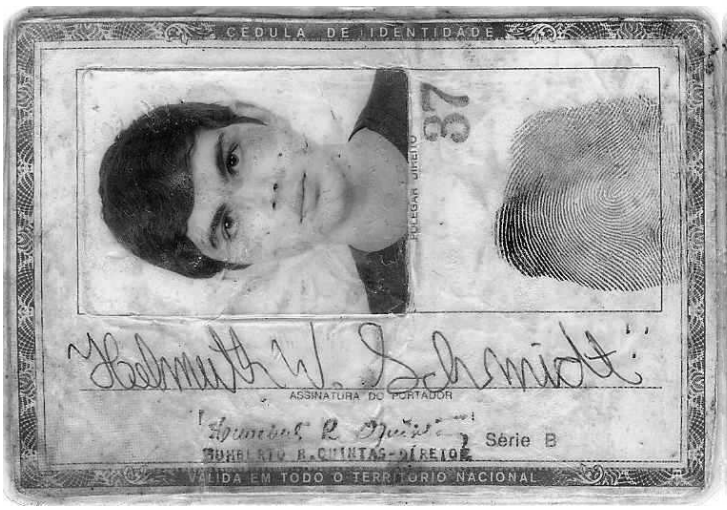
CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

Série B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DIC/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

R. GERAL: 06096152-1

NOME: HELMUTH WIELAND SCHMIDT

NOME DO PAI: GUSTAVO SCHMIDT

NOME DA MÃE: NEIDA CORTES SCHMIDT

DATA NASC: 18/11/1965

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

EMISSÃO: 11/03/1981

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

37

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO: 18.11.65

INSCRIÇÃO NO CPF: 841 447 507 87

CONTRIBUINTE: HELMUTH WIELAND SCHMIDT

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TJRJ CAP EMP07 202306287701 23/10/23 15:20:40135491 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29353
Carimbado Eletronicamente

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo no. **0010896-95.2013.5.01.0066**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2014, na sala de audiência desta Vara do Trabalho, na presença da Dra. ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES, MM. Juíza do Trabalho, foram apregoados os litigantes: **HELMUTH WIELAND SCHMIDT, reclamante, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, 1ª reclamada, UNIVERCIDADE TRUST DE RECEBIVEIS S/A, 2ª reclamada, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, 3ª reclamada, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, 4ª reclamada.**

Ausentes as partes.

Preenchidas as formalidades legais, nos termos do artigo 850 parágrafo único da CLT, a Magistrada passou a proferir a seguinte decisão.

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

As partes litigam neste processo, no qual o primeiro ajuizou ação trabalhista em face dos demais, alegando fatos e fundamentos e postulando os títulos discriminados na inicial.

Devidamente citadas, não compareceram as reclamadas à sessão de audiência, tendo sido reputadas revéis e confessas.

Foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Inconciliáveis as partes, vieram os autos conclusos para sentença.

TJRJ CAP EMP07 202306287701 23/10/23 15:20:40135491 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14031721480111000000007028338
Número do documento: 14031721480111000000007028338

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29354
Carimbado Eletronicamente

II - FUNDAMENTAÇÃO

1) DA REVELIA DA 4ª RECLAMADA:

Em que pese não ter constado na ata de Id. 6928249, revel e confessa a 4ª reclamada, pela ausência injustificada à sessão de audiência.

2) DA BAIXA NA CTPS:

Ante a confissão ficta decorrente da revelia, reconheço a dispensa imotivada havida em 29/12/2012, sendo que esta a data que deve constar na CTPS, uma vez que o aviso prévio indenizado produz efeitos meramente pecuniários.

Procedente, nos termos supra, o item “f”.

3) DAS RESCISÓRIAS:

Ante a confissão ficta, devido o pagamento das seguintes resilitórias postuladas: aviso prévio, férias proporcionais (03/12) acrescidas do terço constitucional.

Procedentes os itens “j” e “h”.

4) DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT:

Ante o disposto no art. 467 da CLT, o valor relativo às verbas resilitórias contidas no tópico “3” deve ser majorado pelo adicional de 50%, em razão do não pagamento em primeira audiência e por não ter sido travada controvérsia.

Procedente o item “e”.

5) DA MULTA DO ART. 477 DA CLT:

Ante a ausência de acerto resilitório, incide o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT.

Procedente o item “d”.

6) DO ART. 322 CLT:

Considerando que o reclamante foi dispensado no período de férias, devido pagamento da indenização, na forma do § 3º do art. 322 CLT.

Procedente o item “a”.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14031721480111000000007028338
Número do documento: 14031721480111000000007028338

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29355
Consulta Eletronicamente

7) DO REAJUSTE NORMATIVO:

Ante a *ficta confessio*, reconheço o direito ao reajuste normativo de 5,46%, a partir de outubro/2012.

Procedente a primeira parte do item “b”.

8) DO RSR:

Considerando que horista o reclamante, devido o pagamento relativo ao RSR, na razão de 1/6, observada a Súmula 351 TST.

Procedente o item “c”.

9) DA INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA NO TRINTÍDIO:

Indevida, uma vez que não há a projeção do período de férias, como pretende o reclamante.

Como este foi dispensado em 29/12/2012, mesmo que se compute o período do aviso prévio, não se insere no trintídio anterior à data-base.

Improcedente o item “g”.

10) DO DANO MORAL:

A parte autora não declinou hipótese de dano de ordem moral, sendo que os fatos narrados se referem apenas a danos de ordem material.

Improcedente o item “k”.

11) DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Ressalte-se que os juros e a correção monetária consistem em pedidos implícitos, que não demandam pedido expresso do autor, pelo que são devidos, da seguinte forma:

- a época própria, para efeito de correção monetária, é o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Não se trata de favor legal, mas de data para vencimento da obrigação. Antes de tal marco a obrigação não era exigível;

- no tocante aos juros de mora, no processo do trabalho são devidos, na forma simples, desde o ajuizamento da ação, na forma do art. 883 da CLT, no percentual de 1%, observado o disposto no artigo 39 da Lei 8.177/91.

12) DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS:

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e dos provimentos TST/CG 01/96 e TST/CG 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, adotando-se o entendimento contido na Súmula 368

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14031721480111000000007028338
Número do documento: 14031721480111000000007028338

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29356
Carimbado Eletronicamente

do C. TST.

Improcedente o item “i”.

13) DA SOLIDARIEDADE:

Respondem solidariamente todas as reclamadas pela fraude havida, como narrado na exordial, na forma do art. 942 do Código Civil.

14) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

Consoante dispõe o art. 14 da Lei 5.584/70 c/c art. 4º da Lei 1.060/50, o benefício da assistência judiciária deve ser concedido mediante a declaração do reclamante, sob as penas da lei, de que não está em condições de demandar sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

Ante a ausência de declaração de pobreza, indefere-se o requerimento.

III - DISPOSITIVO

A 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO decide julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, UNIVERCIDADE TRUST DE RECEBIVEIS S/A, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, solidariamente,** a satisfazerem em favor de **HELMUTH WIELAND SCHMIDT** as parcelas deferidas na fundamentação supra, que este *decisum* integra, tudo como se apurar em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Acresçam-se correção monetária desde o vencimento da obrigação e juros a partir do ajuizamento, na forma da lei e da fundamentação.

Deduzam-se os valores pagos a idêntico título, desde que comprovados nos presentes autos até a prolação desta sentença.

Prazo de oito dias para cumprimento da decisão.

Custas no importe de R$1.000,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R$50.000,00.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e dos provimentos TST/CG 01/96 e TST/CG 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 832 da CLT, as parcelas condenatórias constantes desta decisão e consistentes em multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT, férias indenizadas, indenização art. 322 CLT, têm natureza indenizatória.

Intime-se a União (INSS), na forma do § 4º do art. 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29357
Carimbado Eletronicamente

ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho

HELMUTH WIELAND SCHMIDT
R PAULO MIRANDA DA FONSECA 27 AP 901
SAO GERALDO / VOLTA REDONDA, RJ
CEP 27253-630

Light, Sempre com você, 24 horas!
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos?
Agência Virtual: **www.light.com.br**
Disque-Light Comercial: **0800 282 0120**
Deficientes auditivos e de fala: **0800 285 2453**
Agências Comerciais

Faltou luz?
Envie SMS com o Código da Instalação para o nº **54448.**
Disque-Light Emergência: **0800 021 0196**
Emergência grandes Clientes: **0800 282 1380**

Ouvidoria: **0800 284 0182 (Dias úteis: 8h às 18h)**
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Para informações sobre Indicadores de qualidade, composição do faturamento e demais informações suplementares, favor acessar https://agenciavirtual.light.com.br
Para informações sobre cobrança de iluminação pública, acessar http://www.light.com.br/para-residencias/Informacoes/iluminacao-publica.aspx

01 14 L776 16 0533 Z002

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Página
29358

Classe / Subclasse: Residencial/Residencial		Medidor: Trifásico Nº: 2183305	
Grupo: B	Subgrupo: B1	Referência Bancária	Número da Fatura
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127/2**1**0 Lim mín.: 117/202 V Lim. máx.: 133/231		010082842228	513806439953

DATA DA EMISSÃO	23/08/2019
DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	24/09/2019

Reservado ao Fisco

31A3.5FC4.6251.33B7.AC9A.F6BE.4B81.B83E
Nota Fiscal - Série 01 no. 0968810
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
RE PROC. 04/053.359/09 - IFE
SEPD - Autorização n. 08-2005/0006384-9

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Energia ativa	Medição Atual Data	Medição Atual Leitura	Medição Anterior Data	Medição Anterior Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	23/08/2019	8.476	24/07/2019	8.143	1	333	30

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
AGO/2019	**05/09/2019**	**R$ 342,32**

HELMUTH WIELAND SCHMIDT
R PAULO MIRANDA DA FONSECA 27 AP 901
SAO GERALDO / VOLTA REDONDA, RJ
CEP 27253-630
CPF 841.447.507-87

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
20462335	**0411207158**

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	preço unit (R$)	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	333	1,02807	342,32
Subtotal Faturamento (veja abaixo)					342,32
Subtotal Outros					0,00

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	342,32	31%	106,12
PIS/PASEP	342,32	0,860%	2,94
COFINS	342,32	3,960%	13,55

PIS/COFINS (alíquota efetiva) – valores das contribuições sociais já incluídas no preço. (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS- Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)

Total da Nota Fiscal (R$)	Tarifa sem Tributos (R$)
342,32	**0,65981667**

( ) (X) ( ) JULHO 2019 - BANDEIRA AMARELA
( ) ( ) (X) AGOSTO 2019 - BANDEIRA VERMELHA

Adicional bandeiras já incluso no valor a pagar

BANDEIRA	VALOR (R$)
Bandeira Amarela	1,81
Bandeira Vermelha	15,88

Tarifas em R$ kWh (sem impostos)	
TUSD +TE	
0,62565	BANDEIRA VERDE
0,64065	BANDEIRA AMARELA
0,66565	BANDEIRA VERMELHA

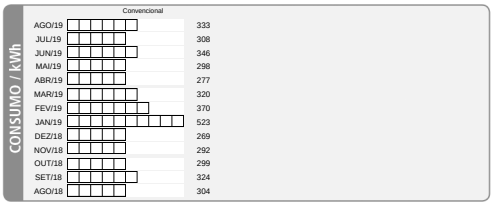

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

HELMUTH WIELAND SCHMIDT
DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO ITAU S.A.

MENSAGENS

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO
- Facilita a nossa comunicação com você
- Simplifica o cadastro em débito automático
- Agiliza o seu atendimento
- Garante a entrega correta da conta de luz por email ou na sua casa
- Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

01/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
05/09/2019	*********342,32**	**20462335**	**AGO/2019**

Autenticação Mecânica

Comprovante de Pagamento

TJRJ CAP EMP07 20230628701 23/10/23 15:20:40135491 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29359
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**24/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29360
Carimbado Eletronicamente

EXMO. Sr. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: 0105323-98.2014.8.19.0001

HELMUTH WIELAND SCHMIDT, já qualificado, nos autos do processo em referência, informa a V. Exª que por conta de erro material, houve duplicidade no envio de petição e documentos em 23/10/2023, e desta forma requer a V. Exª o DESENTRANHAMENTO de todo material anexado às fls. 29.328 / 29.339, e o prosseguimento do feito nos ulteriores de direito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

Alfredo João Salles

OAB-RJ 107.538

TJRJ CAP EMP07 202306330802 24/10/23 18:31:22133950 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29361
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**30/10/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29362
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

REF.: processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, exequente, portador do documento de identidade nº 0617939-31, expedida pela IFP/RJ, e com cadastro no CPF sob nº 801.977.017-87, CTPS nº 37875, série 523/RJ, domiciliado e residente à Rua Jose Rodrigues, 1846, casa 05, Centro, Nilópolis, CPE: 26520-000, por seu advogado, com escritório da Av. Rio Branco, 18, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-000, email: ailton@luizinacioadv.com.br, telefone: 21 98277-8284, nos termos da lei e com base na documentação, em anexo, ciente da r. decisão publicada hoje, vem apresentar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação:

Primeiramente, vem informar que o D. Juízo declarou extinta a execução, sem julgamento de mérito, porém, entende o requerente, ora embargante, que a r. decisão restou contraditória, pelos seguintes fundamentos:

Primeiro: o requerente apresentou os documentos que foram possíveis ser extraídos, haja vista que o processo encontra-se incinerado, conforme documentos de fls. 06/57.

Dentre os documentos, o embargante comprovou a certidão de crédito que, aliás, informa o valor do crédito autoral, como também apresentou a sentença e, principalmente, a relação de credores que, especialmente, encontra o nome do embargante.

Ou seja, após a habilitação, restaria ao embargante apenas o recebimento do crédito, haja vista que já se encontra habilitado e com o crédito reconhecido.

Desta forma, ao concluir o D. Juízo pela extinção da execução, entende o embargante que a r. decisão restou contraditória, porque, conforme já dito, o embargante aguarda apenas o recebimento.

Segundo: de acordo com o documento de fls. o embargante não foi localizado. Tal fato se deu, porque, recentemente, foi possivel verificar o novo endereço, através de consulta na receita e, com isso, foi possivel informar o novo endereço, conforme informado na presente.

Portanto, não há como dizer que o embargante deixou de cumprir a ordem judicial, porque, na verdade, o mesmo não foi devidamente intimado, conforme AR de fls. 79. Logo, entende o embargante que a r. decisão também restou contraditória nesse ponto.

TJRJ CAP EMP07 202306428565 30/10/23 12:39:34140340 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29363
Carimbado Eletronicamente

Terceiro: apesar de ter ciencia do novo endereço, não foi possivel o contato com o embargante, o que inviabilizou até o momento a apresentação da procuração.

Assim, considerando que a presente demanda se refere única e exclusivamente para habilitação e, consequente, recebimento do crédito reconhecido no processo proposto em face de GALILEU ADMIINSTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS E SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, perante da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, através do processo 0000846-94.2012.5.01.0017 e, considerando que de acordo com a certidão de crédito, é devido ao requerente, ora embargante, a quantia bruta de R$143.350,38, equivalentes a 11.146.710,85 IDTRs e, principalmente, por economia processual, vem requerer a procedência dos embargos para, então, reconsiderar a r. decisão e dar prosseguimento ao feito, inclusive, para constar o endereço atualizado e, consequentemente, determinar a intimação do embargante para indicação de telefone e email para contato e ainda para restabelecer a execução para posterior recebimento do crédito. Após a convolação do bloqueio em pagamento, requer a intimação para ciência, para encaminhamento da conta para depósito.

Por fim, vem informar que os documentos que se referem e comprovam o direito do embargante (crédito) já foram juntados nos autos, restando apenas a procuração e documentos de identificação do embargante, que, desde já, requer o prazo de 10 dias, após a ciência do recebimento da intimação pessoal do embargante. É o que se espera e requer.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES

ADV. Insc. OAB/RJ nº 115.971

Avenida Rio Branco, nº 18, 4º andar – Centro - Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20090-000 - TEL: (21) 2223-0154

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29364
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**01/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

LOPES & MANÇANO
Consultoria Jurídica e Advocacia - Desde 1997
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29365
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 03637704869-58

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**, vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **Outubro de 2023, no valor de R$ 22.000,00**.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de Setembro de 2023**, conforme se constata **na certidão de fl. 29.208.**

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decidido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de Outubro de 2023, no total de R$ 22.000,00

TJRJ CAP EMP07 202306481300 01/11/23 09:54:45135230 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29366
Carimbado Eletronicamente

(vinte dois mil reais), em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29367
Carimbado Eletronicamente

bradesco

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 31/10/2023 - 12h32
Autenticação Bancária: 048.274.871

Conta de débito:	Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
Código de barras:	86830000000-6 12732853873-4 42023111503-2 63770486958-3
Empresa/Órgão:	RJ-GRERJ ELETRONICA
Descrição:	IMPOSTO/TAXAS
NUMERO DA GUIA:	0363770486958
Data do Pagamento:	31/10/2023
Data do Vencimento:	15/11/2023
Valor Principal:	R$ 12,73
Desconto:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Valor do pagamento:	R$ 12,73

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

```
UshJuR7I RVSjSHvt P5XfpliS o4X4xFLY EATwYz93 FNKWq4CY nGphmDim 8i9hJqxl
o2hDHv9q kTDKxUTB aPPMhffj 6LzdpuTk lGF33bjG ?lJqD@#h jyQm@nDy whLqK7ce
jS2n@atS O7?kyOT6 qpVNqCk# ZmaxxWcK V*qeONKj VcIOWABX 62260705 64235113
```

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

TJRJ CAP EMP07 20230648130O 01/11/23 09:54:45135230 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29368
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**03/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29369
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Proc. Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Avenida Min. Edgard Romero nº 881, apto 708, bloco 2, Vaz Lobo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.360-202, inscrita no CPF sob o nº 106.305.947-08, RG nº 20633149 expedido pelo CRARJ, e-mail: alinecrisdg@gmail.com e celular nº (21) 99878-0286, vem respeitosamente a presença de V. Exa. informar e requerer o que se segue:

A requerente apresentou impugnação ao valor constante no edital de credores autuada sob o **nº 0072668-34.2018.8.19.0001** (vide documentação em anexo).

Em 17.10.2022 foi prolatada sentença que determinou a habilitação do correto crédito devido a requerente, sendo: **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil) na Classe I – Categoria Trabalhista e R$ 6.514,60 (seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos) na Classe VI – Quirografária**.

Foi dada ciência ao I. membro do Ministério Público e ao Administrador judicial que concordaram com a inclusão do crédito nos valores deferidos. Ato contínuo, a r. sentença transitou em julgado, sendo os autos da impugnação arquivados definitivamente em 25.10.2023.

Conforme determinação constante na r. sentença da impugnação, serve o presente também para informar diretamente ao

TJRJ CAP EMP07 202306514248 03/11/23 14:22:03135991 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29370
Carimbado Eletronicamente

administrador judicial os dados bancários para pagamento do crédito devido a requerente, a saber:

ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES
CPF Nº 106.305.947-08
BANCO NUBANK (0260)
AGÊNCIA 0001
CONTA CORRENTE 141158-7

Em razão do exposto, requer seja incluído seu nome no Quadro Geral de Credores nos valores acima informados, ressaltando que **o valor R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil) trata-se de crédito privilegiado, motivo pelo qual deverá ser expedido imediato mandado de pagamento em nome da requerente.**

Por fim, requer que todos as publicações e/ou notificações sejam expedidas, exclusivamente, em nome desta advogada subscritora **Dra. LUANA RODRIGUES CARVALHO OLIVARES**, inscrita na OAB-RJ sob o nº 167.504, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do CPC.

Termos em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2023.

Luana Rodrigues Carvalho Olivares
OAB-RJ Nº 167.504

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29371
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES**, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Avenida Min. Edgard Romero nº 881, apto 708, bloco 2, Vaz Lobo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.360-202, inscrita no CPF sob o nº 106.305.947-08, RG nº 20633149 expedido pelo CRARJ, e-mail: alinecrisdg@gmail.com e celular nº (21) 99878-0286, nomeia e constitui sua procuradora, **LUANA RODRIGUES CARVALHO OLIVARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob os nº. 167.504, endereço Rua João Baptista da Costa, nº 450, 307-2, Niterói-RJ, CEP: 24.320-285, e-mail: luanarcarvalho@gmail.com, com poderes da Cláusula Ad Judicia Et Extra representar o outorgante, judicial ou extra-judicialmente, podendo receber intimações e citações, confessar, concordar, discordar, transigir, desistir ou variar de ações ou procedimentos, renunciar ao direito pleiteado, afirmar compromissos, acordar, assinar termos, prestar afirmações de fato, receber e dar quitações, podendo ainda substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando, enfim, todos os atos de direito necessários ao bom exercício do presente mandato.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

Aline C. D. Gonçalves

ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES

TJRJ CAP EMP07 202306514248 03/11/23 14:22:03135991 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29372
Carimbado Eletronicamente

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES
AV MIN EDGARD ROMERO 881 BL 2 AP 708
VAZ LOBO / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 21360-202 | MEDIDOR: 8815732

02 13 L545 07 0000 Z002

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29373
Carimbado Eletronicamente

Classificação: Grupo B / Subgrupo B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento: Trifásico

ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES
AV MIN EDGARD ROMERO 881 BL 2 AP 708
VAZ LOBO / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 21360-202
CPF 106.305.947-08
Conta Contrato: 10130980570

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
0421126475

CÓDIGO DO CLIENTE
30377939

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	21/09/2023	23/10/2023	32	23/11/2023

NOTA FISCAL Nº 025001333 - SÉRIE 01 / DATA DE EMISSÃO: 23/10/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta
Chave de acesso:
33231060444437000146660010250013331011901634
Protocolo de autorização: 3332300070583871 - 23/10/2023 às 09:33:53

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2023	09/11/2023	R$ 142,03

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota. ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Energia Elétrica kWh	kWh	125	1.06182	132,70	7,50	132,70	18,000	23,88	0,81062
Contrib Ilum Pública Municipal				6,17					
Multa 2% conta de 09/2023 sobre R$ 138,13				2,76					
Juros mora 1%am: 7 dia(s) sobre R$138,13				0,32					
DÉBITO VAR IPCA				0,08					
TOTAL					**7,50**	**132,70**		**23,88**	

Coloque sua conta em débito automático, Ref. Bancária 010130980570

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	108,82	1,23%	1,33
COFINS	108,82	5,67%	6,17

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO			Nº DIAS FAT
OUT/23	------	125	32
SET/23	------	131	30
AGO/23	------	151	32
JUL/23	------	140	30
JUN/23	------	138	30
MAI/23	------	166	32
ABR/23	------	167	29
MAR/23	------	199	33
FEV/23	------	182	29
JAN/23	------	141	28
DEZ/22	------	165	30
NOV/22	------	146	32
OUT/22	------	127	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
8815732	Energia kWh	Tarifa Convencional	8.974	9.099	1	125

Reservado ao Fisco

PAGUE ESTA FATURA VIA PIX

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
09/11/2023	*******142,03	30377939	OUT/2023

Autenticação Mecânica

83670000001.8.42030053107.6.69839964011.0.10130980570.9

TJRJ CAP EMP07 20230651424B 03/11/23 14:22:03135991 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29374
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
116
Carimbado Eletronicamente
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0072668-34.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Impugnante: ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES
Impugnado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 17/10/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito trabalhista proposto por ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão de seu crédito trabalhista no Quadro Geral de Credores - QGC..

Deferida a Gratiodade de Justiça.

Determinação do Juízo, para remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização do crédito até a data da quebra.

Cálculos apresentados, todos concordaram, opinando pela inclusão no Quadro Geral de Credores - QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a pequena divergência entre o valor do crédito apontado pelo credor, constante da certidão de crédito não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende

TJRJ CAP EMP07 202306514248 03/11/23 14:22:03135991 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29375
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
117
Carimbado Eletronicamente
Carimbado Eletronicamente

aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, com a concordâcia do Administrador Judicial e do Ministério Público..

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
....
VI - créditos quirografários, a saber:
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Classe I - Categoria Trabalhista, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografária, R$ 6.514,60 (seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 20/10/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4EM9.2ZAK.7EVF.SEH3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29376
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
118
Carimbado Eletronicamente
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29327
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: LEONARDO ARAUJO MARQUES
Data/Hora de remessa: 25/01/2023 10:35:13
Processo: 0072668-34.2018.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

TJRJ CAPITAL MP 0072668-34.2018.8.19.0001 2023012510351315900029327 ENVIO INICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29338
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0072668-34.2018.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/01/2023 e foi publicado em 30/01/2023 na(s) folha(s) 81/123 da edição: Ano 15 - n° 95 do DJE.

Proc. 0072668-34.2018.8.19.0001 - ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES (Adv(s). Dr(a). LUANA RODRIGUES CARVALHO OLIVARES (OAB/RJ-167504) X GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS, Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). ROSILENE SCALCO (OAB/RJ-123455)Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Classe I - Categoria Trabalhista, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografária, R$ 6.514,60 (seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos) Sem Custas, face a gratuidade de justiça.Ao administrador para promover a devida anotação, .Dê-se ciência pessoal ao MP.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.I.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29379
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0072668-34.2018.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUANA RODRIGUES CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/02/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Classe I - Categoria Trabalhista, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografária, R$ 6.514,60 (seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29380
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0072668-34.2018.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/02/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Classe I - Categoria Trabalhista, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografária, R$ 6.514,60 (seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29361
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0072668-34.2018.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/02/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Classe I - Categoria Trabalhista, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografária, R$ 6.514,60 (seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29382
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0072668-34.2018.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSILENE SCALCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/02/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Classe I - Categoria Trabalhista, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografária, R$ 6.514,60 (seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29383
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0072668-34.2018.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**07/02/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29384
Carimbado Eletronicamente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
139
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo: **0072668-34.2018.8.19.0001**

Habilitante: **ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES**

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem **exarar ciência da sentença**, id. 116-118, que determinou a inclusão no Quadro Geral de Credores, na categoria Trabalhista, Classe I, para fazer constar o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), bem como, em atenção ao limite de 150 salários-mínimos do qual dispõe o art. 83, I da LRF, a inclusão do excedente do crédito, correspondente ao valor de R$ 6.514,60 (seis mil, quinhentos e catorze reais e sessenta centavos) em favor do habilitante, atualizado até a data da quebra, na forma do artigo 9º, II da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

TJRJ CAP EMP07 202300631741 06/02/23 17:32:00136765 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29385
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0072668-34.2018.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**17/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29386
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
141
Carimbado Eletronicamente
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo: **0072668-34.2018.8.19.0001**

Habilitante: **ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES**

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem **exarar ciência da sentença**, id. 116-118, que determinou a inclusão no Quadro Geral de Credores, na categoria Trabalhista, Classe I, para fazer constar o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), bem como, em atenção ao limite de 150 salários-mínimos do qual dispõe o art. 83, I da LRF, a inclusão do excedente do crédito, correspondente ao valor de R$ 6.514,60 (seis mil, quinhentos e catorze reais e sessenta centavos) em favor do habilitante, atualizado até a data da quebra, na forma do artigo 9º, II da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

TJRJ CAP EMP07 202301484964 17/03/23 17:12:30137790 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29827
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0072668-34.2018.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**17/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29388
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
143
Carimbado Eletronicamente
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo: **0072668-34.2018.8.19.0001**

Habilitante: **ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES**

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem **exarar ciência da sentença**, id. 116-118, que determinou a inclusão no Quadro Geral de Credores, na categoria Trabalhista, Classe I, para fazer constar o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), bem como, em atenção ao limite de 150 salários-mínimos do qual dispõe o art. 83, I da LRF, a inclusão do excedente do crédito, correspondente ao valor de R$ 6.514,60 (seis mil, quinhentos e catorze reais e sessenta centavos) em favor do habilitante, atualizado até a data da quebra, na forma do artigo 9º, II da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

TJRJ CAP EMP07 202301485123 17/03/23 17:16:47138299 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29389
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0072668-34.2018.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado	
Data da inclusão do andamento	**25/10/2023**
Data do trânsito em julgado	**25/10/2023**
Texto:	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29390
Carimbado Eletronicamente

Fase: Encerramento de Secundário ou Incidental

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2930
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0072668-34.2018.8.19.0001**

Fase: Arquivamento	
Data do Arquivamento	**25/10/2023**
Tipo de Arquivamento	**Definitivo**
Local de Arquivamento	**Cartório da 7ª Vara Empresarial**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29392
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**05/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29393
Carimbado Eletronicamente

AO DOUTO JUÍZO DA 07 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Por Dependência ao
Proc.: 0105323-98.2014.8.19.0001

RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA, nascido em 07/04/1984, filho de Laura Juracy de Assis Teixeira, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade 20.232.175-8, CPF 098.958.727-47, CTPS 022655 série 0135/RJ, residente e domiciliado na Rua Jair Ramos nº 301, apt 202, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP:21941-090, vem, por suas Advogadas infra-assinadas, apresentar e requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO PRIVILEGIADO TRABALHISTA** na MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, conforme passa a expor:

1- A MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A foi condenada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100573-40.2016.5.01.0064 que tramitou perante a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro a pagar ao Requerente, conforme certidão de habilitação de crédito anexa, a quantia de R$152.644,45, devendo sofrer correção até a data do efetivo pagamento.

2 – Tendo em vista tratar-se de crédito trabalhista está a presente habilitação isenta de recolhimento de custas. No entanto, *ad cautelam,* requer o Reclamante o deferimento da gratuidade de justiça.

3- Diante do exposto, requer a manifestação dos administradores judiciais da massa falida, para que se pronunciem quanto ao pedido de habilitação do crédito supra mencionado.

4- Por fim, requer que todas as futuras publicações em diário oficial sejam realizadas em nome da Dra. Cecília Alves da Silva – OAB/RJ 103.605.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro 05 de novembro de 2023.

Maria Elisabete Alves da Silva	Cecília Alves da Silva	Celina Alves da Silva
OAB/RJ 78075	OAB/RJ 103.605	OAB/RJ 156.034

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Rua Mariano Sendra dos Santos, nº 44/ 502, Galeria Alvarenga, Centro, Duque de Caxias.
CEP: 25010-080. Celular/whatsapp 99954-9768Email: cecilia.measadv@gmail.com

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29394
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA, nascido em 07/04/1984, filho de Laura Juracy de Assis Teixeira, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade 20.232.175-8, CPF 098.958.727-47, CTPS 022655 série 0135/RJ, residente e domiciliado na Rua Jair Ramos nº 301, apt 202, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP:21941-090.

OUTORGADAS: MARIA ELISABETE ALVES DA SILVA, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ 78075, CECÍLIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ 103.605 & CELINA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ 156.034, com escritório na Rua Mariano Sendra dos Santos nº 44 sala 502, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010-080.

Por este instrumento de procuração a Outorgante nomeia e constitui como suas bastante procuradoras as Outorgadas, concedendo-lhes, conjunta ou separadamente, todos os poderes conferidos pela cláusula *Ad Judicia et Extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Em atendimento ao disposto no art. 105 do CPC a outorgante concede também os poderes especiais para propor, variar e desistir de ações, interpor recursos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, acordar, discordar, transigir, contestar ações, prestar declarações, firmar compromissos, assinar termos, inclusive de inventariança, acordar ou impugnar cálculos, contas, avaliações e partilhas, receber valores pelo outorgante, receber e dar quitação, passando recibo, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Para o fim específico de habilitar crédito trabalhista perante o processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que são administradores judiciais Cleverson Lima Neves, OAB/RJ 69.085, Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176.184, e Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ 63.733 e interpor os recursos necessários.

O contrato de prestação de serviços provenientes do presente mandato importa em honorários advocatícios de 30% do valor bruto da conciliação ou execução livre de impostos. Honorários de sucumbência pertencerão integralmente às outorgadas não havendo qualquer compensação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

_____
RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA

_____
CECÍLIA ALVES DA SILVA

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Rua Mariano Sendra dos Santos, nº 44/ 502, Galeria Alvarenga, Centro, Duque de Caxias.
CEP: 25010-080. Celular/whatsapp 99954-9768Email: cecilia.measadv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29395
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 24/04/2016 11:54:02 - 7d1d33b
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16042222590306900000034232384
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064
Número do documento: 16042222590306900000034232384
ID. 7d1d33b - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29396
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
098.958.727-47
Nome
RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA
Nascimento
07/04/1984
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO
de 1889

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29397
Carimbado Eletronicamente

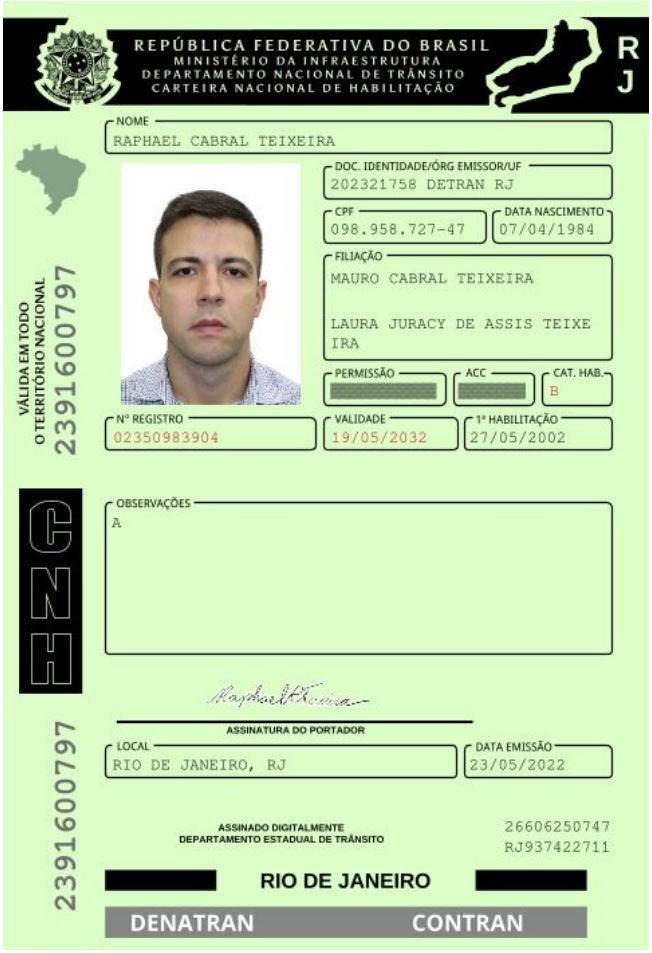

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Fls: 13
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29398
Carimbado Eletronicamente

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MIN. DO TRAB. E PREV. SOCIAL
CONVÊNIO
DRE... MUNDE D... SIAS

Número 022655. Série 0135. R.J.

Raphael Cabral Teixeira

ASSINATURA DO PORTADOR

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 24/04/2016 11:54:04 - c9e8d5c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16042223063861000000034232449
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. c9e8d5c - Pág. 1
Número do documento: 16042223063861000000034232449

Fls.: 14
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29399
Carimbado Eletronicamente

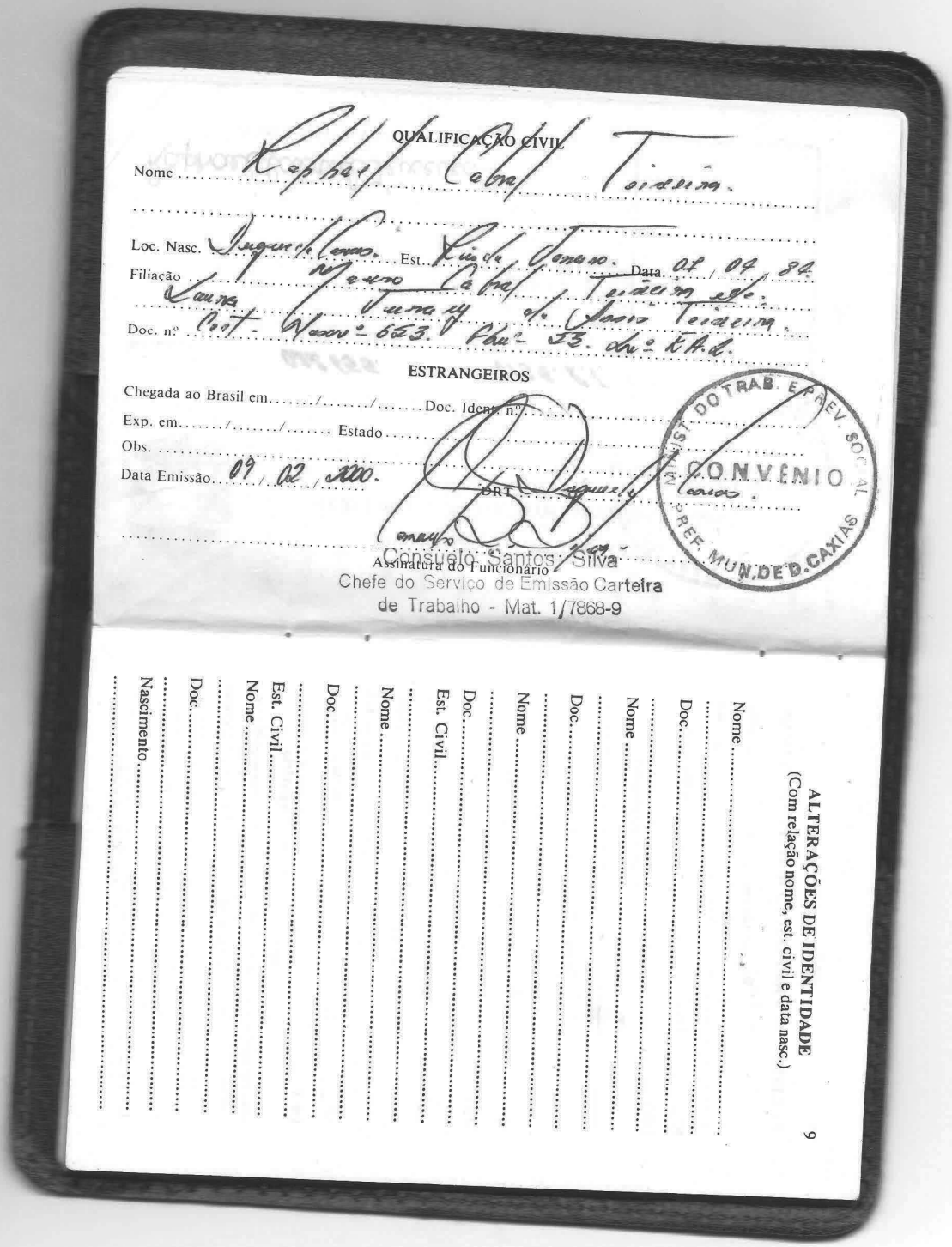

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Raphael Cabral Teixeira.

Loc. Nasc. Duque de Caxias. Est. Rio de Janeiro. Data 01/09/84

Filiação Marco Cabral Teixeira e de.
Laura Teixeira da Silva Teixeira.

Doc. nº Cert - Nasc. 553. Fls. 53. do L.A.A.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em...../...../..... Doc. Ident. nº.....

Exp. em...../...../..... Estado.....

Obs. .....

Data Emissão 09/02/2000. DRT Duque de Caxias

Assinatura do Funcionário

Consuelo Santos Silva
Chefe do Serviço de Emissão Carteira
de Trabalho - Mat. 1/7868-9

MINIST. DO TRAB. EMP. PREV. SOCIAL
CONVÊNIO
PREF. MUN. DE D. CAXIAS

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Est. Civil.....
Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Est. Civil.....
Nome.....
Nascimento.....

Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 24/04/2016 11:54:04 - c9e8d5c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16042223063861000000034232449
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. c9e8d5c - Pág. 2
Número do documento: 16042223063861000000034232449

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29400
Carimbado Eletronicamente

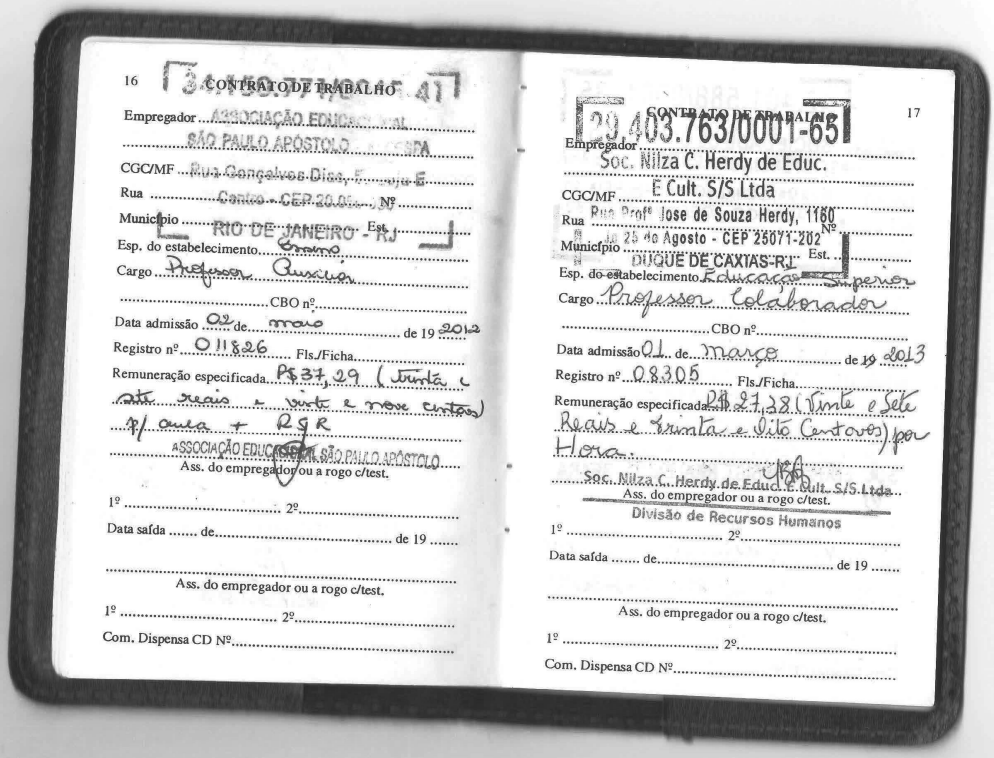

16 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
CGC/MF ... Rua Gonçalves Dias, 5 ... 5
Rua ... Centro - CEP 20.0... Nº ...
Município RIO DE JANEIRO - RJ Est.
Esp. do estabelecimento Ensino
Cargo Professor Auxiliar
CBO nº ...
Data admissão 02 de maio de 19 2012
Registro nº 011826 Fls./Ficha ...
Remuneração especificada R$ 37,29 (trinta e sete reais e vinte e nove centavos) p/ aula + RSR
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ... 2º ...
Data saída ... de ... de 19 ...
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ... 2º ...
Com. Dispensa CD Nº ...

17 CONTRATO DE TRABALHO

29.403.763/0001-65
Empregador Soc. Nilza C. Herdy de Educ. E Cult. S/S Ltda
CGC/MF ...
Rua Profº Jose de Souza Herdy, 1160
Município 25 de Agosto - CEP 25071-202 Nº
DUQUE DE CAXIAS-RJ Est.
Esp. do estabelecimento Educação Superior
Cargo Professor Colaborador
CBO nº ...
Data admissão 01 de março de 19 2013
Registro nº 08305 Fls./Ficha ...
Remuneração especificada R$ 27,38 (vinte e sete Reais e trinta e oito Centavos) por Hora
Soc. Nilza C. Herdy de Educ. E Cult. S/S Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Divisão de Recursos Humanos
1º ... 2º ...
Data saída ... de ... de 19 ...
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ... 2º ...
Com. Dispensa CD Nº ...

PJe
Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 24/04/2016 11:54:05 - 21fb2ad
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16042223093784800000034232463
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064
Número do documento: 16042223093784800000034232463
ID. 21fb2ad - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29401
Carimbado Eletronicamente

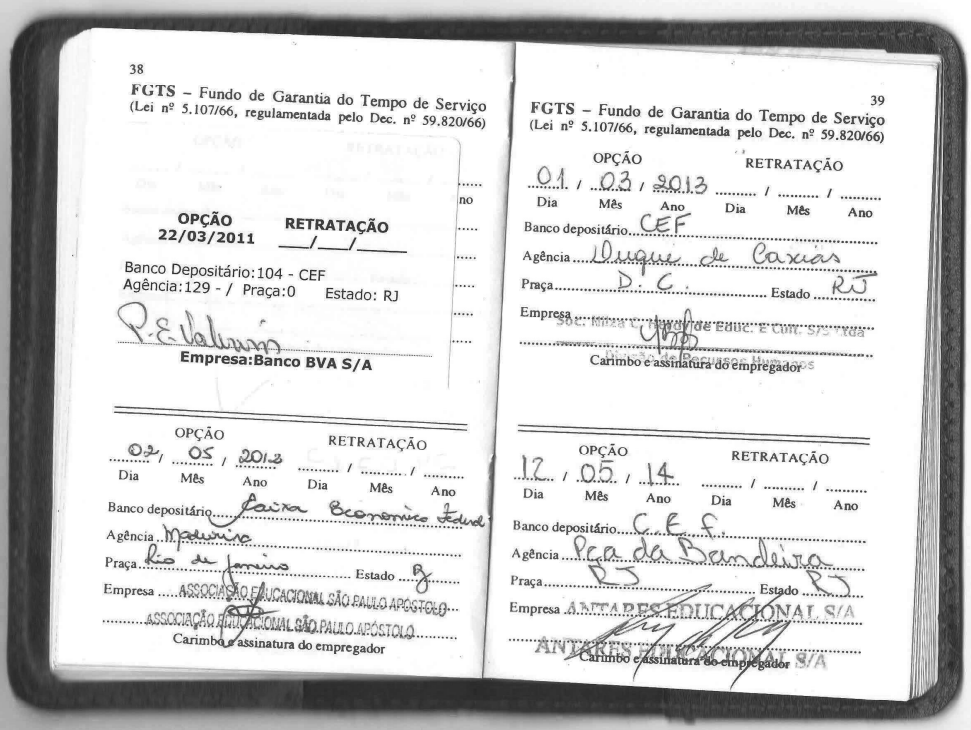

38

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
22/03/2011	___/___/____

Banco Depositário: 104 - CEF
Agência: 129 - / Praça: 0 Estado: RJ

P.E. Valinhos

Empresa: Banco BVA S/A

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
02 /	05 /	2013	... /	... /	...
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário: Caixa Economico Fed
Agência: Maracanã
Praça: Rio de Janeiro Estado: RJ
Empresa: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
Carimbo e assinatura do empregador

39

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01 /	03 /	2013	... /	... /	...
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário: CEF
Agência: Duque de Caxias
Praça: D. C. Estado: RJ
Empresa: SOC. MINEIRA DE EDUC. E CULT. S/C Ltda
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
12 /	05 /	14	... /	... /	...
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário: C. E. F.
Agência: Pça da Bandeira
Praça: RJ Estado: RJ
Empresa: ANTARES EDUCACIONAL S/A
ANTARES EDUCACIONAL S/A
Carimbo e assinatura do empregador

PJe
Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 24/04/2016 11:54:05 - 21fb2ad
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16042223093784800000034232463
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064
Número do documento: 16042223093784800000034232463

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29402
Comunicação Eletrônicamente

Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás

Naturgy

Titular: **RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA**
CPF: 098.958.727-47
Endereço: **RUA JAIR RAMOS 301 /202**
Bairro: **JARDIM GUANABARA**
Município: **RIO DE JANEIRO** CEP: **21941-090**

Tipo de gás: **NATURAL** Classe: **RESIDENCIAL** Lote leitura: **09**
Data da Leitura: **06/09/2023** Data da leitura anterior: **08/08/2023**
Outras informações: **DEBITO AUTOMATICO-CONSULTE FATURA NO SITE**

NAO CONSTA DIVIDA ATE A DATA DE EMISSAO DA PRESENTE FATURA.

Nº de Cliente:	**8322872-6**
Mês:	**SET/2023**
Valor a pagar R$:	**296,21**
Nº Fatura:	**247293349**
Nota Fiscal:	**062945642**
Emissão:	**13/09/2023**
Apresentação:	**21/09/2023**
Vencimento:	**10/10/2023**

Via cliente - carimbar no verso

Fornecimento

Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo	Fator de correção P,T,Z	Fator de correção PCS	Consumo corrigido
98500	**2951**	**2927**	**24**	**1,02146**	**1,009**	**25**

Total de fornecimento [m³]: **25**

Faturamento

FORNECIMENTO GAS NATURAL	**296,21**
VALOR DOS TRIBUTOS 59,65	

Total de faturamento: R$ 296,21

Impostos incluídos no total do	ICMS	Base de cálculo:	**197,47**	Alíquota:	**18,00 %**	Valor: **35,54**
	ISS	Base de cálculo:		Alíquota:		Valor:
	ISS	Base de cálculo:		Alíquota:		Valor:

USE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS, MESMO APOS O VENCIMENTO
CLIENTE POSSUI DEBITO AUTOMATICO
ORIENTACAO E INFORMACAO SOBRE O USO DE DROGAS: LIGUE 132

Após o vencimento, haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

Reservado ao fisco.
4b57.4ec4.83b0.2792.bb9a.1cde.743f.d97e

Nota Fiscal emitida nos termos do Artigo 23, do Livro VI, do RICMS.

Fale conosco

SAC 24h
Capital e Região Metropolitana do RJ
0800 024 7766

Interior do RJ
0800 282 0205

Especial
0800 031 0234
(Pessoas com deficiência de audição ou fala)

Agências
https://www.naturgy.com.br/presencial

Minha Naturgy
Emitir 2ª via da conta de gás ou cadastrar débito automático
www.minhanaturgy.com.br
+55 (21) 99991-0000

Emergência 24h
0800 024 0197

Ouvidoria
ouvidoria@naturgy.com

Redes Sociais
/Naturgybrasil
@Naturgybrasil
@Naturgybrasil
/Naturgybr

AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Call Center: 0800 024 9040
+55 (21) 2332-6457
ouvidoria@agenersa.rj.gov.br
ouvidoria.agenersa@gmail.com

Em casos de violência doméstica ou familiar: denuncie!
Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) ou 190 (Central de Atendimento da Polícia Militar) Para consultar locais de acolhimento consulte http://www.cedim.rj.gov.br/servicos.asp".

Para consultar a política da Naturgy para o tratamento de seus dados pessoais de modo responsável e transparente acesse: **www.naturgy.com.br**

Você conta com a opção de pagar via pix:
Escaneie o código ao lado com o seu celular para efetuar o pagamento da sua fatura.

Informações de pagamento:
Ceg: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander, Mercantil do Brasil, Safra, Citibank e Bancoob – Banco Cooperativa do Brasil S.A
Ceg Rio: Banco do Brasil (somente débito automático), Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander e Bancoob – Banco Cooperativa do Brasil S.A.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Consumo em m³

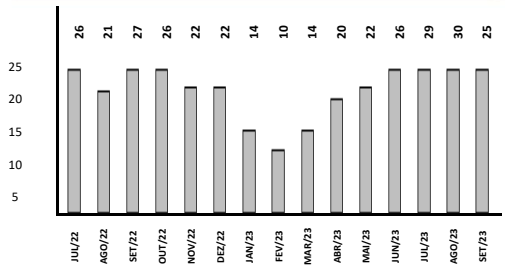

Entenda como é feito o cálculo do fornecimento de gás da sua conta:

Faixa de consumo	Consumo Corrigido	[1]Fator de conversão m³ para kg	[1]Consumo equivalente kg	[2] Tarifa	R$ por faixa
0 - 7	7,00 X	=	X	9,5674 =	66,97
8 - 23	16,00 X	=	X	12,4463 =	199,14
24 - 83	2,00 X	=	X	15,0507 =	30,10
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
Total fornecimento:	25,00				296,21

Para todos os consumos faturados na primeira faixa será cobrada taxa mínima.
[1] Esses campos são relacionados somente a clientes GLP e podem sofrer arredondamentos.
[2] Quando houver alteração tarifária, a mesma será pró-rateada de acordo com a vigência.

Via Cliente

Naturgy

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG – Rua São Cristóvão, 1200 - São Cristóvão - CEP: 20.940-000 - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495

Nº Cliente: **8322872-6** Mês: **SET/2023** Titular: **RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA**

Valor a pagar R$: **296,21** Emissão: **13/09/2023** Vencimento: **10/10/2023** Nº Fatura: **247293349**

Via Banco

83620000002-1 96210056000-3 00008322872-6 69092023090-9

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - R. São Cristóvão, 1200 - São Cristóvão - CEP: 20940-000 - Rio de Janeiro - RJ. CNPJ: 33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495. SÉRIE 1 REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº E 34/059.144/06
O Registro das operações relativas aos serviços prestados pela CEG, constante nesta fatura, será objeto de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NOTA CARIOCA),podendo ser consultada no site: https://notacariocarj.rio.gov.br em até 20 dias.

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29403
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA, nascido em 07/04/1984, filho de Laura Juracy de Assis Teixeira, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade 20.232.175-8, CPF 098.958.727-47, CTPS 022655 série 0135/RJ, residente e domiciliado na Rua Jair Ramos nº 301, apt 202, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP:21941-090.

DECLARA, a fim de fazer prova em juízo, de acordo com o art. 98 do CPC e com a Lei 1060/50 não possuir recursos financeiros para arcar com às custas do processo, sem prejuízo de seu sustento.

Para tanto indica as patronas MARIA ELISABETE ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, Advogada inscrita na OAB/RJ 78075, CECÍLIA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ 103.605 & CELINA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ 156.034, todas com escritório na Rua Mariano Sendra dos Santos nº 44 sala 502, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010-080, as quais aceitam o encargo sem cobrança antecipada de honorários.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

_____
RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA

_____
CECÍLIA ALVES DA SILVA

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Rua Mariano Sendra dos Santos, nº 44/ 502, Galeria Alvarenga, Centro, Duque de Caxias.
CEP: 25010-080. Cel/Zap: (021) 99954-9768. Email: cecilia.measadv@gmail.com**

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29404
Carimbado Eletronicamente

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

EXMO SR DR JUIZ DO TRABALHO DA _____ VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA, brasileiro, casado, professor, portador da CTPS 022655-0135 RJ, CPF 098.958.727-47, residente e domiciliado na Rua General Ganabarro nº 128 fundos, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.071-070, vem, por suas Advogadas infra-assinadas, com endereço processual (art. 39, I, CPC c/c art. 769 CLT) na Rua Mariano Sendra dos Santos, nº 44, sala 502, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010-080, propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS entidade de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com endereço na Rua Buenos Aires nº100, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.070-022, atual mantenedora da Universidade Gama Filho e da UniverCidade;

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.809.609/0001-65, com endereço Av. Ministro Edgard Romero Nº 807, Madureira , Rio De Janeiro, RJ CEP 21.360-202, antiga mantenedora da Universidade Gama Filho

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA no CNPJ sob o nº 34.150.771/0001-87, com endereço na Rua Sete de Setembro, 66, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.050-009, antiga mantenedora da UniverCidade, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

1 - INICIALMENTE

Requer o Reclamante que todas as notificações (salvo de audiências que deverão ser feitas também aos cuidados do Reclamante), publicações e informações na capa dos autos sejam feitas na pessoa da Dra. Maria Elisabete Alves da Silva – OAB/RJ 78075.

Rua Mariano Sendra dos Santos, 40/ 604, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010 – 080.
Tel./fax: (0**21) 2772-4850, (0**21)2 672-0984, (0**21) 2673-6791. Email: calves@domain.com.br

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

PJe
Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 24/04/2016 11:54:02 - b993390
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16042222574066900000034232379
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. b993390 - Pág. 1
Número do documento: 16042222574066900000034232379

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

Requer o Reclamante a Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, por não ter condições financeiras de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, com fulcro art. 790, §3º da CLT, indicando para patrocinar a causa sem cobrança antecipada de honorários as advogadas infra-assinadas, estando estes vinculados a procedência dos pedidos da presente reclamação.

Informa o Reclamante que desconhece a existência neste município de comissão de conciliação prévia constituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, com sucedânea no artigo 625-D da CLT.

2- DA SOLIDARIEDADE

As Reclamadas deverão responder a presente ação solidariamente.

A partir do segundo semestre do ano de 2011, a empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais (primeira demandada) deu início a um complexo e intenso processo de assunção do controle, da direção e da administração da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, instituições de ensino superior até então mantidas e geridas respectivamente pela Sociedade Universitária Gama Filho (segunda demandada) e pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA (terceira parte ré). Os custos da aquisição e da consequente substituição da mantença das aludidas instituições de ensino foram viabilizados pela Galileo Gestora de Recebíveis SPE, empresa de capital fechado, captadora de recursos financeiros e inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34.

O liame existente entre as três sociedades demandadas e o intervencionismo e a coordenação da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A junto à Sociedade Universitária Gama Filho e à Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, restam claros, especialmente no que toca aos assuntos relacionados aos empregados destas últimas.

Como se vê, a segunda e a terceira rés, inicialmente, administravam e geriam, respectivamente, as instituições de ensino superior chamadas Universidade Gama Filho e UniverCidade, sendo certo que até mesmo os boletos bancários, usados pelos alunos para pagamento das mensalidades, ora eram emitidos em nome da primeira ré, ora em nome da segunda e terceira demandadas. Alguns diretores da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A passaram a ser identificados pelos empregados como sendo integrantes da Reitoria da segunda e terceira demandadas. Tais trabalhadores passaram, então, a receber ordens e seguir diretrizes traçadas por integrantes da direção das 03 (três) demandadas. Com relação aos salários e demais consectários trabalhistas, estes também eram adimplidos com recursos das três sociedades.

Havia uma espécie de relação horizontal, de cooperação entre as empresas (que possuem o mesmo objeto social), sem que uma tenha se destacado, necessariamente, em relação à outra. Persistiam trocas de prestação de serviço e utilização de mesmo espaço físico. Ta1 atuação coligada horizontal (entre as três entidades demandadas) sugere relação de coordenação, delineando-se o chamado "grupo econômico por coordenação" (também integrante da espécie prevista no art. 2º, § 2º, da CLT).

Rua Mariano Sendra dos Santos, 40/ 604, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010 – 080.
Tel./fax: (0**21) 2772-4850, (0**21)2 672-0984, (0**21) 2673-6791. Email: calves@domain.com.br

Fls.: 5
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29406
Carimbado Eletronicamente

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

Em 01/06/12, foi publicada a Portaria de número 56, editada em 31/05/12, através da qual o CNE/CES do Ministério da Educação aprovou a transferência da mantença da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, respectivamente, da Sociedade Universitária Gama Filho (ora segunda demandada) e da Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA (ora terceira demandada), para a empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (ora primeira ré).

Trata-se de fato capaz de ratificar a responsabilidade solidária das três demandadas à satisfação dos haveres postulados nesta petição inicial, já que, agora, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A assumiu perante o Ministério da Educação e Cultura, a mantença da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, antes mantidas respectivamente pela segunda e pela terceira rés.

Patente, então, a existência de grupo econômico. A legislação trabalhista tem previsão específica para o fenômeno da solidariedade entre empresas, qual seja o art. 2º, parágrafo 2º da CLT. Deve ser ressaltado que a solidariedade se opera, nesse caso, da empresa principal com cada uma das subordinadas, bem como das subordinadas entre si, por interpretação doutrinária. Vislumbra-se, na hipótese, a formação de grupo econômico, exatamente nos termos exarados pelo art. 2º, parágrafo segundo, da CLT, que rege a matéria.

Restam corroboradas as razões que levam à responsabilidade solidária de todas as reclamadas à satisfação dos haveres pleiteados no rol desta ação civil pública. Deste modo, seja em razão da formação de grupo econômico, seja em decorrência de sucessão trabalhista, pugna, o autor, pela condenação SOLIDÁRIA das três reclamadas à satisfação dos títulos vindicados nesta Reclamação Trabalhista.

3- DA TUTELA ANTECIPADA

Tendo em vista que o Reclamante foi demitido injusta e imotivadamente conforme faz prova o telegrama anexo e que até a presente data não lhe foram pagas verbas rescisórias, não foram traditadas as guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego e consignada a baixa na CTPS.

Tendo em vista que é cediça a condição econômica das Reclamadas e que as mesmas não tem adimplido com as condenações judiciais.

Requer o Reclamante sejam antecipados os efeitos da tutela determinando-se data e hora para baixa na CTPS pela secretaria da vara e a expedição de alvará para saque do FGTS e ofício para percepção de seguro desemprego.

4 – DO CONTRATO DE TRABALHO

Foi o Reclamante admitido em 02/05/2012. Exercia ultimamente a função de professor auxiliar, laborando 40 horas semanais e percebendo por último salário R$4787,63 (quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). Sendo demitido em 25/04/2014, conforme telegrama anexo.

Rua Mariano Sendra dos Santos, 40/ 604, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010 – 080.
Tel./fax: (0**21) 2772-4850, (0**21)2 672-0984, (0**21) 2673-6791. Email: calves@domain.com.br

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

O Reclamante além do salário base percebia aprimoramento acadêmico de 10%, anuênio docente de 7% e triênio 3º grau de 2% todos sobre o salário base.

5 - DO ATRASO, RETENÇÃO DOS SALÁRIOS E DO INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O Reclamante apesar de cumprir rigorosamente com sua jornada de trabalho não recebeu corretamente seus salários. Estando as Reclamadas inadimplentes com 50% do salário de janeiro; 30% dos salários de fevereiro e março/2013; 20% do salário de abril/2013; 100% dos meses de setembro e outubro novembro e dezembro de 2013 e 100% dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril de 2014.

Apesar de ter sido demitido em 25/04/2014 até a presente data o Reclamante não recebeu suas verbas rescisórias apesar de inúmeras diligências às Reclamadas, estando desrespeitado o prazo estabelecido pelo art. 477 §6º da CLT. Pelo que não restou alternativa senão recorrer a esta Justiça Especializada para que sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento de aviso prévio proporcional e sua projeção; 6/12 férias acrescidas de 1/3 constitucional, 6/12 de 13º proporcional; saldo de salário; indenização compensatória de 40% sobre o FGTS.

O Reclamante também é credor do saldo de salário dos meses de maio e junho/2014 e indenização prevista nas cláusulas 23 e 24 da convenção coletiva.

Faz *jus* ainda ao pagamento da multa estabelecida pelo art. 467 da CLT caso as verbas incontroversas não sejam pagas até a primeira audiência, bem como a multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT.

Deve ainda ser condenada a consignar a baixa na CTPS do Reclamante e traditar as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

6- DA DIFERENÇA DE FGTS E DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40%

Ao longo do pacto laboral não houve o correto depósito dos valores relativos ao FGTS, pelo que deve ser condenada ao pagamento diretamente ao Reclamante das diferenças de FGTS. Deve ser observado para o cálculo das diferenças a remuneração do Reclamante.

A indenização compensatória pela dispensa imotivada de 40% sobre o saldo atualizado do FGTS deve ser calculada sobre o total dos depósitos do contrato de trabalho, conforme entendimento consolidado.

Deve ser observado para o cálculo das diferenças a remuneração do Reclamante.

Rua Mariano Sendra dos Santos, 40/ 604, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010 – 080.
Tel./fax: (0**21) 2772-4850, (0**21)2 672-0984, (0**21) 2673-6791. Email: calves@domain.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29408
Carimbado Eletronicamente

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

7- DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS EM ATRASO.

O Reclamante não recebeu o 13º salário referente a 2013, pelo que faz *jus* ao pagamento.

Da mesma forma não lhe foram pagos 1/3 de abono constitucional referente às férias de 2012 e 2013 pelo que faz *jus* ao pagamento.

8- DO DANO MORAL

É notório que o desemprego abala emocionalmente o trabalhador e a legislação pátria criou mecanismos para tentar amenizar tais consequências, como aviso prévio, indenização compensatória por dispensa imotivada e o seguro desemprego.

No caso em tela o Reclamante além de ser surpreendido com sua demissão foi privado de tais mecanismos por conta exclusiva da Reclamada, tendo sua vida financeira e emocional totalmente abalada.

Mister ressaltar que desde janeiro de 2013 a Reclamada vem atrasando e não pagando os salários do Reclamante, fazendo-o passar por inúmeras dificuldades para honrar com seus compromissos financeiros.

Dessa forma deve ser a Reclamada condenada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no importe de 40 vezes a maior remuneração do Reclamante visando uma mera compensação pecuniária pelos danos morais sofridos, visto que qualquer quantia que lhe seja paga a título de indenização jamais apagará de sua lembrança o terrível momento vivido.

Ressalta-se que o dano moral não possui apenas caráter indenizatório reparador. Inevitavelmente se conclui que a indenização a ser paga pela Reclamada deverá não só compensar o sofrimento, mas também punir pela prática das ilegalidades perpetradas e alegadas demonstrando ter o dano moral outros escopos, como punitivo e educativo.

9 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista ser o Advogado indispensável à administração da Justiça, requer o Reclamante, em razão do disposto no art. 133 da CRFB/88 e no art. 22 da Lei nº 8906/94-EAOAB, seja condenada a Reclamada a pagar honorários advocatícios na base de 20% sobre o principal apurado.

Rua Mariano Sendra dos Santos, 40/ 604, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010 – 080.
Tel./fax: (0**21) 2772-4850, (0**21)2 672-0984, (0**21) 2673-6791. Email: calves@domain.com.br

Fls.: 8
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29409
Carimbado Eletronicamente

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

10- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto é a presente para requerer, sejam as Reclamadas condenadas solidariamente a pagar com juros e correção monetária:

a) baixa na CTPS com data de 25/04/2014;

b) entregar as guias de TRCT, chave de conectividade e seguro desemprego ou pagar indenização correspondente.

c) pagar saldo de salário conforme item 5, observando-se a remuneração do reclamante em primeira audiência sob as penas do art. 467 da CLT;

d) Pagar férias acrescidas de 1/3 de abono constitucional conforme item 5, observando-se a remuneração do reclamante em primeira audiência sob as penas do art. 467 da CLT;

e) Pagar 13º salário proporcional conforme item 5, observando-se a remuneração do reclamante em primeira audiência sob as penas do art. 467 da CLT;

f) Pagar diferença de FGTS+40% conforme item 6, observando-se a remuneração do reclamante em primeira audiência sob as penas do art. 467 da CLT;

g) Pagar aviso prévio proporcional e sua devida projeção observando-se a remuneração do reclamante em primeira audiência sob as penas do art. 467 da CLT;;

i) Pagar indenização compensatória de 40% sobre FGTS, observando-se a remuneração do reclamante em primeira audiência sob as penas do art. 467 da CLT;

j) Pagar multa do art. 477 §8º da CLT;

K) pagar indenização das cláusulas 23 e 24 da convenção coletiva;

l) pagar o 13º salário de 2013;

m) pagar 1/3 de abono constitucional referente às férias de 2012 e 2013;

n) Pagar indenização por danos morais no importe de 40 vezes a maior remuneração do Reclamante.

o) Pagar honorários advocatícios de 20% sobre o principal apurado;

Rua Mariano Sendra dos Santos, 40/ 604, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010 – 080.
Tel./fax: (0**21) 2772-4850, (0**21)2 672-0984, (0**21) 2673-6791. Email: calves@domain.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29410
Carimbado Eletronicamente

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

11 - DEMAIS REQUERIMENTOS:

Requer o deferimento da gratuidade de justiça.

Requer o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Requer a condenação da Reclamada a efetivar, como exclusivamente responsável, os recolhimentos previdenciários referentes a todo o período laboral, inclusive quanto à contribuição da Reclamante, se devida, bem como responder também pelos recolhimentos devidos à Receita Federal, sobre as parcelas que venham a ser devidas.

Isto posto, requer a notificação das Reclamadas, para responderem à presente, querendo, sob pena de revelia quanto a matéria de fato, finalmente julgando totalmente procedente os pedidos da presente reclamação condenando solidariamente as Reclamadas a satisfazê-los.

12 - DAS PROVAS E VALOR DA CAUSA

Protesta pela produção das provas documentais e testemunhas, além do depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de confissão, ressalvado direito pela prova pericial que se fizer necessária e a expedição de ofícios e demais diligências, nos termos do art. 653 da CLT.

Dá-se a causa o valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Duque de Caxias, 22 de abril de 2016.

Maria Elisabete Alves da Silva OAB/RJ 78075 — Cecília Alves da Silva OAB/RJ 103.605 — Celina Alves da Silva OAB/RJ 156.034

Rua Mariano Sendra dos Santos, 40/ 604, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010 – 080.
Tel./fax: (0**21) 2772-4850, (0**21)2 672-0984, (0**21) 2673-6791. Email: calves@domain.com.br

PJe
Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 24/04/2016 11:54:02 - b993390
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16042222574066900000034232379
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. b993390 - Pág. 7
Número do documento: 16042222574066900000034232379

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29411
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 64º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0100573-40.2016.5.01.0064

MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, sediada na Rua Buenos Aires 100, 4º andar, Centro, RJ e **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, sediada na Av. Rio Branco, 99/11º andar, Centro, RJ., ambas mantenedoras e adquirentes das instituições de ensino UNIVERCIDADE - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, E UNIVERSIDADE GAMA FILHO nos autos da Reclamatória promovida por RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA, vem tempestivamente apresentar sua CONTESTAÇÃO na forma a seguir versada:

DE INÍCIO

Requer, que as futuras publicações e/ou notificações pertinentes ao presente feito, sejam endereçadas a Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, inscrita na OAB sob o nº 59.293-RJ, que tem escritório na Rua Anfilófio de Carvalho, 29/1018, Centro, RJ.

POR PRIMEIRO

Como é publico e notório as Rés tiveram decretada a sua falência na data de 06/05/2016, conforme decisão em anexo. Cumpre esclarecer, que de acordo com a Lei 6.404/76, as Rdas assumiram por meio da Portaria n.º 56 do MEC, de 31 de maio de 2012, a administração e gerenciamento de 13 (treze) instituições de ensino superior entre elas as conceituadas universidades GAMA FILHO e UNIVERCIDADE. Desta forma, a Universidade Gama Filho faz parte do Grupo Galileo. Assim sendo, a ASSESPA deixou de ser mantenedora da UNIVERCIDADE e a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, deixou de ser mantenedora da Universidade Gama Filho.

Nesta oportunidade, as Rdas informam o valor de R$ 47.608,27, referente ao credito da Rte, constante do processo de falência, devendo a mesma requerer a competente habilitação.

O Juiz Titular da 7ª Vara Empresarial onde tramita o Processo Falimentar, diante da controvérsia em relação a decretação da falência, em razão da GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29412
Carimbado Eletronicamente

RECURSOS EDUCACIONAIS S/A ser composta por suas mantidas Universidade Gama Filho e UniverCidade é integrada também, pela Galilleo Gestora de Recebíveis SPE A/A, ampliou a decisão que decretou esta, estendendo os efeitos da falência à sociedade Galileo Gestora de Recebíveis SPE S /A, conforme decisão em anexo. Sendo estas falidas mantenedoras e adquirentes das Instituições Univercidade e a Gama Filho.

DA TRANSFERÊNCIA DA MANTENÇA PARA O GRUPO GALILEO DA INSTITUIÇÃO ENSINO UNIVERSIDADE GAMA FILHO E UNIVERCIDADE

Em 20 de dezembro de 2010 a Galileo Gestora de Recebíveis S/A emitiu debêntures na Comissão de Valores Mobiliários com garantia real de alienação fiduciária. O GRUPO GALILEO concretizou a compra da **Universidade Gama Filho - UGF e Centro Universitário da Cidade - UniverCidade**, através de contrato que formalizou a transferência de mantença no plano institucional.

A transferência de mantença foi aprovada e registrada no Ministério da Educação em 31 DE MAIO DE 2012, através do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, pela Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. O MEC publicou a PORTARIA No- 56 o MEC, publicada no Diário Oficial, in verbis:

> **"Art. 1º aprovar a transferência de mantença Universidade Gama Filho - UGF para Grupo GALILEO Administração de Recursos Educacionais SA que de acordo com o § 4º- do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, que passou a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.**
>
> **2º. O Grupo GALILEO Administração de Recursos Educacionais SA assumiu a responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.**
>
> **3º O Grupo GALILEO Administração de Recursos Educacionais SA assumiu a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de ensino superior."**

DA AUSENCIA DE DOCUMENTOS

A decisão que decretou a falência das rés, dentre várias providencias, determinou a expedição de mandado de verificação e lacração de todos os estabelecimentos, o que impede o acesso a todos os documentos pertinentes aos empregados para serem disponibilizados e anexados ao presente feito. Medidas estão sendo adotadas pelos Administradores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29413
Carimbado Eletronicamente

Judiciais para que a situação seja regularizada, entretanto, até o momento tal situação não foi possível, inobstante a expedição de vários mandados pela 7º Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde se processa a falência das Rés.

DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL

A presente reclamatória foi ajuizada em 24/04/2016, portanto, em razão do mandamento contido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, encontram-se prescritos todas as verbas e direitos relativos ao período anterior a 24/04/2011, inclusive o FGTS.

> ***SÚMULA 362. FGTS. PRESCRIÇÃO***
> ***I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;***

Assim, requer seja admitida a presente prejudicial de mérito, para julgar extintos todos os pleitos anteriores a 24/04/2011.

DA AUSENCIA DE PREPOSTO E REVELIA

Tendo em conta a total ausência de funcionários que representem as Rés na condição de preposto e consoante o entendimento já pacificado no E. TST que estando o procurador devidamente constituído, não há que se cogitar a revelia por ausência de representante legal das Rdas. A Rda cita os entendimentos pacificados pelas Cortes Regionais, *in verbis:*

> **Ementa: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. - RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. REVELIA. AUSÊNCIA . Não há revelia se a massa falida da empregadora se fez representar por advogado devidamente constituído. A exigência da presença de preposto em audiência não se faz cabível para a massa falida. Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE . Data de publicação: 07 /11/2008 - RR-AI-RR 32640-36.2005.5.02.0055**
>
> **EMENTA: MASSA FALIDA.PREPOSTO EM AUDIÊNCIA. INEXIGIBILIDADE. PRESENÇA DE PROCURADOR HABILITADO. REVELIA NÃO CONFIGURADA. NULIDADE PROCESSUAL. A massafalida não possui empregados, o que, por si só, já torna torna impraticável a presença de preposto em audiência. E porque inexequível faticamente, a circunstância passa a ser inexigível juridicamente. Entendimento contrário resultaria na figura do preposto de 'síndico', o que seria uma aberração, até porque o síndico não é o reclamado - falido, que, nessa condição deixa de ter personalidade jurídica própria (artigo 44, do NCCB, não contempla a massafalida entre os entes privados dotados de personalidade jurídica). Detém legitimidade ativa e passiva processual, ou, a chamada por parte da doutrina de 'personalidade judiciária', situações distintas, não havendo, portanto, como se lhe exigir um representante como preposto, exigência que vai além do que o ordenamento prevê para a massa falida. Nesse contexto, tem -se por regular a representação da ré por meio de seu procurador devidamente habilitado e com poderes para tanto, outorgado pelo administrador judicial.Recurso da ré provido, para se afastar a**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29414
Carimbado Eletronicamente

declaração de revelia, declarando-sea nulidade processual por cerceamento de defesa. Processo Nº RO-34175/2011-003-09-00.1 - Órgão Julgador: 6A. TURMA - Relator SUELI GIL EL RAFIHI - Recorrente Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda. - Recorrente Tim Celular S.A. - Recorrente Rosangela da Luz de Paula - Recorrido OS MESMOS

REVELIA. MASSA FALIDA. AUSÊNCIA DO PREPOSTO EM AUDIÊNCIA. COMPARECIMENTO DO ADVOGADO. ANIMUS DE DEFESA. NÃO CARACTERIZADA. A massa falida, em realidade, não possui empregados, o que torna impraticável a presença de preposto em audiência. Considere-se, mais, que a Súmula 337, TST, estabelece que o preposto deve ser necessariamente empregado, salvo quando tratar-se de reclamação de empregado doméstico ou contra micro ou pequeno empresário. Ora, é inexequível, na prática, a presença de preposto da massa falida em audiência, quer porque preposto de síndico seria uma anomalia, já que ele não é o reclamado, quer porque sua figura é de representar, ele próprio, a massa falida. Ante a presença do patrono da massa falida em audiência, evidenciado o "animus de defesa" e não há que se declarar a revelia da primeira reclamada. Assim, resta caracterizado, no caso em tela, o cerceamento do direito de defesa da recorrente, ao ser impedida de deduzir defesa nos autos. (TRT-2 - RO: 00012344120115020037 SP 00012344120115020037 A28, Relator: SORAYA GALASSI LAMBERT, Data de Julgamento: 29/07/2014, 17ª TURMA, Data de Publicação: 01/08/2014).

De outro giro, as Rés respondem cerca de 3.500 ações nesta especializada, mesmo sendo o entendimento do ilustre Magistrado que o Administrador Judicial deveria comparecer, em razão do grande número de audiências que ocorrem diariamente, impossível a presença deste em todas as assentadas. Assevera-se que não há empregados que possam representar a Massa e mesmo que o Administrador contratasse empregados para serem designados prepostos, seria um custo adicional desnecessário, diante dos créditos a serem honrados dos empregados.

A descontinuidade das atividades da empresa, pela precariedade econômica que a levou a esta situação é um indicativo mais do que suficiente para promover-se o rompimento de todos os contratos de trabalho até então vigentes.

Trata-se de uma decisão de ordem e consequência lógica. Na maioria dos casos não existe reservas financeiras para manter um quadro de empregados, que restará evidentemente ocioso, com a paralisação das atividades normais da empresa, como o caso dos autos.

Se a lei lhe impõe responsabilidade civil e criminal para os atos do Administrador, deve ter ele a acuidade necessária para valer-se de representantes e assistentes de sua confiança, dos quais se servirão sem sobrecarregar a empresa com outra folha de pagamento proporcional ao tamanho do passivo trabalhista, porque se assim fosse, não estaria procedendo a LIQUIDAÇÃO, finalidade única de sua nomeação e encargo.

Os argumentos acima lançados foram acatados pelo juízo da 38º Vara do Trabalho desta cidade, nos autos do processo nº 0100581-95.2016.5.01.0038, bem como pelo juízo da 12º, nos autos do processo de nº 00011815-81-2015.5.01.0012, conforme ata de audiência em anexo.

Assim, as Rés rogam a este juízo que receba a defesa e que prevaleça o *Animus defendendi*e que a revelia e a consequente confissão não sejam aplicadas ao presente caso.

DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29415
Carimbado Eletronicamente

As Rdas ofertam para o encerramento da presente ação, caso a Autora entenda por considerar a hipótese, transigir nos presentes autos tão somente os valores informados no processo de falência. E assim, após o transito em julgado a expedição da competente carta de crédito para habilitação junto ao processo da Massa Falida, inclusive poderes estes concedidos a subscritora da presente no instrumento de procuração em anexo.

Ainda por argumentar, sabe-se que as habilitações junto ao processo da massa falida seguem um ordem cronológica e ao tempo em que os pagamentos dos créditos preferências forem iniciados, aqueles reclamantes que entenderam por encerrar a lide através de acordo terão a preferência, por óbvio, nos recebimentos.

Apenas por cautela e para satisfazer o princípio da eventualidade e da concentração dos atos processuais, a Rda insurge-se contra o pedido exordial, aduzindo para tanto o que se segue:

DAS MULTAS DO ARTIGO 477 E 467 DA CLT

Em conformidade com a Súmula 388 do TST, as multas dos artigos 477 e 467 da Consolidada não se aplicam a massa falida.

Desta forma, improcedem os pedidos de pagamento das referidas multas.

SUM-388 MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nº s 201 e 314 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 201 - DJ 11.08.2003 - e 314 - DJ 08.11.2000)

DO DANO MORAL

A Autora pretende que a Ré lhe repare prejuízos de ordem moral, em razão da falta de pagamento de férias e salário.

Configura-se o dano moral quando há violação aos direitos da personalidade da vítima, protegidos com *status*de fundamentais, no art. 5º, incisos V e X e art. 1º, inciso III, da CRFB, merecendo reparação, ainda que meramente econômica, na tentativa de reduzir o constrangimento havido.

O mero fato de a empregadora atrasar o pagamento dos salários e/ou não quitar as verbas rescisórias no momento devido, sem que haja um dano efetivo e concreto comprovado nos autos que possa dar ensejo à dor moral, não gera por si só o direito à indenização pleiteada.

Por oportuno, convém mencionar o acórdão proferido pelo Órgão Especial desse E. TRT nos autos ***do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000065-84.2016.5.01.000***0 - IUJ, em que se consolidou o entendimento de que o dano moral não decorre, por si só, de mero inadimplemento contratual ou da falta de pagamento das verbas resilitórias pelo empregador, a não ser que se alegue e comprove (CLT, art. 818 c/c do CPC/15, art. 373, inciso I) de forma inequívoca, o nexo de causalidade entre o inadimplemento e a superveniência de transtornos de ordem pessoal dele advindos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29416
Carimbado Eletronicamente

(...)por maioria, em conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela Excelentíssima Senhora Presidente deste Egrégio Tribunal e, no mérito, adotar como entendimento jurisprudencial prevalente no âmbito desta Corte, o seguinte enunciado: "DANO MORAL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OU ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS. DANO IN RE IPSA E NECESSIDADE DE PROVA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR. Ainda que o dano moral seja in re ipsa, não é toda a situação de ilegalidade que é capaz de, automaticamente, causar um abalo moral indenizável. A situação de ilegalidade que constitui suporte para a indenização moral é aquela que impõe ao homem médio um abalo moral significativo. O dano moral não decorre, por si só, de mero inadimplemento contratual ou da falta de pagamento das verbas resilitórias pelo empregador, a não ser que se alegue e comprove (CLT, art. 818 c/c do CPC/15, art. 373, inciso I) de forma inequívoca, o nexo de causalidade entre tal inadimplemento e a superveniência de transtornos de ordem pessoal dele advindos", nos termos do voto do Desembargador Relator, cujo julgamento decidido pelo voto da maioria simples dos Desembargadores presentes à sessão constitui Tese Jurídica Prevalecente deste Tribunal quanto ao tema controvertido, nos termos do artigo 119-A, § 6º, do Regimento Interno do TRT da 1ª Região. Os Desembargadores Fernando Antônio Zorzenon da Silva e César Marques Carvalho acompanharam o relator, em parte, adotando o texto proposto, todavia encerrando-o com a seguinte assertiva: "(...) o dano moral não decorre, por si só, de mero inadimplemento contratual ou da falta de pagamento das verbas resilitórias pelo empregador.(...)

Na conformidade do exposto, improcede o pedido de indenização a titulo de dano moral.

DO CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO

A reclamada, por extrema cautela, em observância ao Princípio da Eventualidade, caso Vossa Excelência entenda pela existência do dano ou pela existência da responsabilidade do empregador na ocorrência deste, passa a questionar o montante indenizatório a ser arbitrado pela r. sentença, conforme abaixo exposto:

A reparação do dano moral, resulta de expressa previsão constitucional (artigo 5o, incisos V e X), todavia, a fixação do *quantum* indenizatório se faz na forma do art. 1553 do Código Civil, ou seja, por arbitramento, sendo certo que os parâmetros a serem utilizados para o arbitramento do mesmo devem ser condizentes com os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, como abaixo será demonstrado.

Como acima dito, na falta de uma regra específica de direito do trabalho, utiliza-se a regra do artigo 1553 do Código Civil, que dispõe que, "***nos casos não previstos neste Capítulo12, se fixará por arbitramento a indenização".***

Vários fatores influem na quantificação dessa compensação. Em cada caso concreto as circunstâncias pessoais, subjetivas, tanto do ofendido quanto do ofensor podem variar.

Fls.: 211
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29417
Juntado Eletronicamente

Deve-se levar em conta, como bem refere **Enoque Ribeiro dos Santos:**

a) as condições econômicas, sociais e culturais de quem cometeu o dano e principalmente de quem a sofreu;

b) a intensidade do sofrimento do ofendido;

c) a gravidade da repercussão da ofensa;

d) a posição do ofendido;

e) a intensidade do dolo ou o grau de culpa do responsável;

f) um possível arrependimento evidenciado por fatos concretos;

g) a retratação espontânea e cabal;

h) a equidade; as máximas da experiência e do bom senso;

i) a situação econômica do país e dos litigantes;

j) o discernimento de quem sofreu e de quem provocou o dano.

Com base em todos esses fatores, resta ao julgador à árdua tarefa de pesá-los, na busca da solução que seja mais justa e adequada ao caso concreto, podendo, inclusive, valer-se da ajuda de peritos especializados, para que a reparação cumpra, enfim, sua dupla função, no entanto, sempre observando os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade para o arbitramento da referida indenização.

Doutos Magistrado, não se pode permitir que a indenização a título de danos morais se transforme em fonte de riqueza e enriquecimento para o reclamante. É de bom alvitre ressaltar que com a ampliação da competência dessa Justiça Especializada todo cuidado deve ser aplicado pelo magistrado ao julgar pedidos como o ora guerreado, visto que a banalização do pleito de danos quer sejam eles morais ou patrimoniais, bem como os de lucros cessantes, tornaram essa Especializada vulnerável a maliciosos pedidos indenizatórios. Tal prática há muito foi abordada e verificada pelos judiciários estaduais, isso porque neles os Danos são analisados de uma forma que a indenização não venha a permitir o enriquecimento indevido do ofendido, nem muito menos que este possa ter uma reparação tão ínfima que não puna o ofensor pelos prejuízos causados. Por isso é que combatemos com veemência a marginalização do Dano Moral perante a Justiça do Trabalho, que até por uma questão de tempo, só começou a apreciar tal matéria acerca de aproximadamente 7 (sete) anos, ao contrário do Poder Judiciário Estadual que detém larga experiência na análise e adequação de critérios pré-estabelecidos para a valoração e reparações dos danos patrimoniais e morais por ventura ocorrido.

"Ad argumentandum", em caso de condenação, o que data máxima vênia não se admite, requer que o arbitramento da condenação por este Douto Magistrado seja feita em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29418
Carimbado Eletronicamente

observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade aplicados *in casu*, conforme entendimento adotados pelos nossos Pretórios Trabalhistas:

> ***"DANO MORAL - QUANTIFICAÇÃO - A quantificação por dano moral está atrelada a várias considerações. A situação ocorrida e as pessoas envolvidas são distintas acarretando consequências diferentes. Cabe ao juiz sopesar as circunstâncias que cercam o dano moral, atribuindo, assim, um "quantum" condizente com a reparação." (TRT 3ª R. - 00369-2003-113-03-00-1 RO - 7ª T. - Rel. Juiz Paulo Roberto de Castro - DJMG 14.08.2003 P.14).***

DOS OFÍCIOS PARA O INSS, DRT e CEF

Não há que se falar ainda em expedição de ofícios aos órgãos competentes e consequente aplicação de multa, uma vez que a empresa ré jamais cometeu qualquer irregularidade que desse margem a tal procedimento, sendo descabido o intento.

Desta forma, improcede o pleito requerendo expedição de ofícios aos órgãos competentes tais quais DRT, CEF e INSS e consequente aplicação de multa, uma vez que a empresa ré jamais cometeu qualquer irregularidade que desse margem a tal procedimento, sendo descabido o intento autoral.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Os RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS NÃO DEVEM SER DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR INCLUSIVE QUANTO À COTA DO EMPREGADO, esclarece o demandado que esta medida, caso deferida, imporá um encargo ilegal ao empregador, pois este sempre pagou os impostos determinados em lei, bem como sempre recolheu a cota previdenciária imposta.

Ademais, em caso de incidência destes encargos em eventual condenação ou transação, deverá ser descontada a cota parte do empregado, pois cabe a este o recolhimento dos seus deveres tributários e previdenciários, sendo ilegal e ilegítima a imposição de um encargo previdenciário ou tributário não previsto em lei a ser custeado pelo empregador, devendo, desta forma, ser suportado por ambas as partes, sob pena de se criar encargos tributários com alíquotas maiores do que as determinadas em lei. A jurisprudência abaixo não deixa margem a dúvidas, senão vejamos:

> ***"DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. Os descontos fiscais incidem sobre o montante da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. Revista conhecida e provida". (TST - RR 684998/2000 - 5ª T - Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - DJU 27.04.2001).***
>
> ***"Descontos Previdenciários e Fiscais - Retenção - Não fere direito líquido e certo do impetrante a determinação judicial de retenção dos valores relativos***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29419
Carimbado Eletronicamente

aos descontos previdenciários e fiscais, procedida nos limites das Leis nºs 8.541 /92 e 8.620/93". (TST - RO-MS 200.084/95.5 - Ac. SBDI2 83/96 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 13.09.1996).

"Contribuições Previdenciárias e Fiscais - Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.121/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim, como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho) são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais'. (TST - RR 220.780/1995-1 - 4ª T. - Rel. Min. Milton de Moura França - DJU 17.04.1998).

Embora a reclamada acredite na improcedência dos pedidos formulados pela autora, por cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, caso V.Exa. julgue procedente algum pedido de natureza salarial, passível de incidência da contribuição previdenciária, requer, desde já, que seja definido o momento da ocorrência do fato gerador como sendo o pagamento das verbas por ventura devidas a reclamante, conforme disposto pelo artigo 195, inciso I, letra 'a' da CRFB.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por cautela, elucida-se que não há que se falar em condenação em 20% no pagamento de **honorários advocatícios** a Reclamante, pois **a escolha de advogado particular parte da Autora que abriu mão da assistência sindical como do próprio *jus postulandi.***

No mesmo sentido, não há que se falar em j*us postulandi*, posto que encontra-se revogado na Justiça do Trabalho em decorrência de uma nova ordem constitucional que foi instaurada. Isto porque o art. 113 da CR/88 não é um dispositivo legal auto-aplicável, necessitando assim, de criação de lei ordinária ou complementar para que possa então definir a sua aplicação, quando então, poderá estar delimitado de que forma a figura do advogado é indispensável à administração da Justiça.

É necessário ainda destacar que, conforme a Lei de Introdução ao Código Civil que é a orientadora quanto as hipóteses de revogação no direito brasileiro, inexistiu qualquer tipo de revogação do artigo 791 da CLT em face do referido artigo constitucional, tendo em vista que o referido artigo não só não declarou expressamente a sua revogação como também não regulou integralmente a matéria referida, qual seja, o *JUS POSTULANDI* das partes na Justiça do Trabalho. Assim dispõe a LICC, *in verbis*:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29420
Carimbado Eletronicamente

"Art. 2. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que se tratava a lei anterior.
§2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior" (grifo nosso)

Depreende-se, portanto, que em nenhum momento o Art. 133 da CRFB /88 revogou o art. 791 da CLT ou mesmo, regulou inteiramente a matéria referente ao *jus postulandi* das partes na Justiça do Trabalho, cabendo ainda destacar que o referido artigo constitucional é norma geral enquanto que a CLT é norma especial, o que demonstra que não existe qualquer tipo de argumento que possa sustentar a revogação do *jus postulandi*na Justiça do Trabalho.

Pelos mesmos motivos, não há que se falar em revogação do *Jus Postulandi* pela L. 8.906/94, tendo em vista que esta lei não exaure o tema, não é incompatível com a existência do *Jus Postulandi* na Justiça do Trabalho e, verificando o art. 87 do referido diploma legal, é perceptível que esta lei também não revogou expressamente o Dec. Lei 5.452/43, sendo este Dec.-Lei o que aprovou a CLT, que dispõe sobre o *Jus Postulandi* na Justiça do Trabalho.

Para exaurir completamente o tema, destacamos ainda que em 26 de Abril de 2010, durante a Sessão do Tribunal Pleno do TST, foi aprovada a redação da Súmula 425, *in verbis:*

"SUM-425 JUS POSTULANDI NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE - Res. 165/2010, DEJT Divulgado em 30.04.2010 e 03 e 04.05.2010. O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Neste sentido, se ainda pudesse existir qualquer dúvida quanto a existência do *Jus Postulandi* na Justiça do Trabalho, esta foi completamente extinta, vez que recentemente o próprio TST se manifestou pela sua existência, bem como, ainda destacou quais os momentos nos quais esta não poderia ser utilizada, o que denota que o referido pleito do Reclamante é totalmente improcedente.

Isto posto, **no que tange aos honorários advocatícios** melhor sorte não assiste a reclamante, por não preenchidos na espécie os requisitos impostos pelas leis 5.584/70 e 1.060/50, cabendo lembrar que a mesmo está sendo assistido por **advogado particular.**

DA DIVISÃO DAS CUSTAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29421
Carimbado Eletronicamente

No caso de procedência parcial dos pedidos, fato este que se admite apenas para efeito de argumentação, requer a ora contestante a devida divisão das custas processuais na proporcionalidade da sucumbência de cada parte, a teor da interpretação do artigo 789, §§ 3º 4º, da CLT, c/c art. 21 do CPC.

DOS JUROS MORATÓRIOS

A aplicação dos juros na Justiça do Trabalho, rege-se pelo disposto no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, o qual a reclamada pedi vênia para transcrever, devendo ser utilizado indistintamente, sobre os valores atualizados monetariamente, *verbis:*

> ***"Art. 39 - Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.***
>
> ***§ 1º - Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridas nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados "pro rata die", ainda que não explicitados n a sentença ou no termo de conciliação".***

Diante do transcrito, em caso de condenação, o que data máxima vênia não se admite, deverá ser procedida a inclusão dos juros de mora na conta de liquidação, de forma simples, na proporção de 1% (um por cento) ao mês*, pro rata die*, desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento.

DA DEDUÇÃO

Requer a ora contestante em caso de condenação, fato esse que se admite ***ad argumentandum***, a dedução das taxas fiscais e previdenciárias cabíveis, nos termos do Provimento 1/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **bem como a compensação e a dedução das verbas por ventura deferidas com aquelas comprovadamente quitadas sob os mesmos títulos pela demandada.**

DA COMPENSAÇÃO NOS PAGAMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29422
Carimbado Eletronicamente

"Ad cautelam", se porventura a Rda for condenada ao pagamento de quaisquer verbas pleiteadas, o que se admite apenas como argumentação, requer-se a compensação de todos os valores comprovadamente pagos a qualquer título, durante o período laboral.

DO REQUERIMENTO

À conta de tais fundamentos requer inicialmente o acolhimento da prefacial acima aduzida, e caso ultrapassada esta, requer a V. Exa. a improcedência integral do pedido autoral com a condenação da Autora aos consectários legais.

Protestando pela produção das provas necessárias a formação da convicção de V. Exa. e, em especial prova oral compreendida no depoimento pessoal da Autora e a prova testemunhal, cujo rol será oportunamente ofertado.

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2017.

Fls: 71
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29423
Carimbado Eletronicamente

Tostes Malta
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ

PROCESSO RTOrd 0100573-40.2016.5.01.0064

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, por seu advogado infra subscrito, nos autos do processo em que contende com **RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA**, vem oferecer sua **CONTESTAÇÃO**.

O autor ajuizou a presente demanda pretendendo a condenação da reclamada, juntamente com Grupo Galileo Educacional e Gama Filho, no pagamento de salários em atraso, verbas rescisórias, além de férias, FGTS e etc.

Antes de se enfrentar o mérito em si, algumas considerações merecem ser feitas.

HABILITAÇÃO

Requer a reclamada sejam habilitados todos os advogados constantes da procuração outorgada pela ré.

Rodrigo Ghessa Tostes Malta CPF 002.302.687-14

Christovão Piragibe Tostes Malta CPF 004.125.707-34

Rua Santa Luzia 799/1502 - Centro – Rio de Janeiro – RJ - Cep 20030-040
Tel.: (021)2262-4008
www.tostesmalta.com.br – tostesmalta@tostesmalta.com.br – Fax: (021)2220-4514

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA - 16/09/2016 11:07:52 - 4b8c388
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091610582858200000041603695
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. 4b8c388 - Pág. 1
Número do documento: 16091610582858200000041603695

Tostes Malta
Advogados Associados

Maria Alice M.R.Besouro Cintra CPF 261.894.887-49

Claudio Barçante Pires CPF 727.159.287-34

Úrsula Pena de Oliveira Pimentel CPF 025.303.187-78

Carolina Rabelo de Oliveira CPF 008.094.712-30

Raphael Moreira da Hora CPF 142.051.297-85

Adriana Vianna Parr CPF 099.912.537-00

DAS PUBLICAÇÕES / INTIMAÇÕES

Requer que todas as publicações e notificações sejam feitas em nome do **Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta (OAB/RJ nº 73.770),** com escritório na Rua Santa Luzia nº 799, sala 1502, Centro – Cep: 20030-040, nesta cidade, **sob pena de nulidade.**

DA PRESCRIÇÃO

Argüi a reclamada a aplicação da prescrição quinquenal, com base no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, fazendo incidir sobre toda e qualquer parcela anterior aos cinco anos do ajuizamento da ação.

DA TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA DA UNIVERCIDADE PARA A GALILEO

A ora peticionante era a mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade.

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA - 16/09/2016 11:07:52 - 4b8c388
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091610582858200000041603695
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. 4b8c388 - Pág. 2
Número do documento: 16091610582858200000041603695

Tostes Malta
Advogados Associados

Em 31 de maio de 2012, por força da Portaria **SERES nº 56 do MEC**, foi homologada a transferência de mantença da **UniverCidade** para a **Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A**., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, conforme documento anexo. A transferência de instituições de ensino entre mantenedores encontra amparo no Art. 25 do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006.

Disto resultou que a a ASSESPA não é mais a mantenedora da UniverCidade, tendo em vista a transferência de sua mantença para a GALILEO, passando esta a responder jurídica e economicamente pela referida instituição de ensino, não havendo, por tal razão, que se falar em qualquer responsabilidade jurídica da ASSESPA, antiga mantenedora da UniverCidade, que com a consequente transferência e consequente sucessão, deu vez à GALILEO, atual mantenedora da UniverCidade e Gama Filho.

Esclarece a ré, como se deu a transferência:

Conforme art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96 LDB, há dois tipos de instituição de ensino: a pública e a privada. Esta última é mantida e administrada por pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

O ente que possui personalidade jurídica é o **mantenedor** (pessoa física ou jurídica), recaindo sobre ele a responsabilidade civil, penal e trabalhista. O ente **mantido,** ou seja, a instituição de ensino propriamente dita, não possui personalidade jurídica, sendo simplesmente aquele que presta o serviço educacional.

A ASSESPA, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, FOI a mantenedora da insitiuição de ensino superior **Centro Universitário da Cidade – UniverCidade,** nos moldes da Portaria nº 40/2007, expedida pelo Ministério da Educação (MEC), ex vi arts. 16 e 19 da LDB.

Mister ressaltar que a empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, entidade com fins lucrativos, nunca gerenciou, administrou ou manteve a ASSESPA. **A Galileo assumiu sim a mantença da UniverCidade (mantida) e não a ASSESPA**, havendo indiscutível **sucessão trabalhista**, razão pela qual a sucedida (ASSESPA), não pode figurar no polo

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA - 16/09/2016 11:07:52 - 4b8c388
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091610582858200000041603695
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. 4b8c388 - Pág. 3
Número do documento: 16091610582858200000041603695

passivo da presente demanda, face a impossibilidade jurídica de sucedida e sucessora responderem concomitantemente na mesma demanda.

A alegação do autor, como se vê, não corresponde à realidade.

Na eventual e improvável hipótese de assim não se entender, o que se admite com exclusivos fins de argumentação, ao menos a responsabilidade da Assespa deve ser limitada ao período em que efetivamente era a mantenedora da UniverCidade.

DA SUCESSÃO TRABALHISTA

A sucessora (Galileo) e a sucedida (Assespa), não formaram um consórcio ou e não geriram a mantida conjuntamente, em maio de 2012 houve a transferência de mantença da UniverCidade para a atual mantenedora, **configurando a sucessão de empreendimentos, ou a sucessão trabalhista.**

Conforme preiceitua o artigo 2º da CLT (caput), o empregado não se vincula ao titular do empreendimento, mas à empresa, que, como sabido, é a atividade economicamente organizada. Assim, rege nosso Direito Positivo Trabalhista.

Os artigos 10 e 448 da CLT, no mesmo sentido, estabelecem que a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica do empreendimento não afeta o contrato individual do trabalho, ocorrendo sucessão de empregadores, na simples forma continuidade da atividade empresarial, mesmo com razão social diferente ou qualquer outra alteração na estrutura da empesa.

Ratifica a ora contestante que não geriu em consórcio ou outro tipo de ajuste a mantida conjuntamente com a sucessora Galileo, não havendo que se falar em grupo econômico, mormente em razão de se tratar de uma entidade sem fins lucrativos.

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA - 16/09/2016 11:07:52 - 4b8c388
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091610582858200000041603695
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. 4b8c388 - Pág. 4
Número do documento: 16091610582858200000041603695

Tostes Malta
Advogados Associados

DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO

Como flui do acima narrado, a hipótese que se apresenta é a de sucessão de empregadores (sequer de empresas estamos tratando, haja vista a ora contestante ser uma entidade sem fins lucrativos).

Insiste a ora contestante, e se escusa pela repetição, que não administrou consorciada ou co-participou da gestão da mantida após a transferência da mantença, de modo que não há que se falar na existência de grupo econômico.

De se notar que para a caracterização do grupo econômico é necessária a vinculação de uma empresa a outra, e esta vinculação se faz quando estiverem sob a mesma direção, controle ou administração, conforme preceitua o art. 2º § 2º da CLT.

Dessa forma, é essencial para a formação do grupo econômico que exista uma coordenação interempresarial com objetivos comuns e uma unidade diretiva, sendo obrigatória a designação de uma sociedade controladora ou de comando do grupo, exercendo, de modo permanente e direto, o controle das sociedades filiadas, mediante acordo com outros sócios ou acionaistas, com uma unidade diretiva comum.

DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Em face da evidente sucessão trabalhista ocorrida, repita-se, bem como da inconteste inexistência de qualquer Grupo Econômico, conclui-se que o sucessor (Galileo) possui a responsabilidade integral pelos créditos que o autor pleitea na presente demanda, ainda que o empregado tenha sido contratado anteriormente à sucessão.

Da mesma forma, e até com mais evidência, não pode a ora contestante ser responsabilizada por direitos decorrentes de contrato de trabalho mantido com outra instituição de ensino, mais especificamente a Gama Filho, com quem a ora contestante não manteve qualquer relação jurídica e muito menos tenha obtido qualquer benefício decorrente de tal contrato de trabalho.

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA - 16/09/2016 11:07:52 - 4b8c388
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091610582858200000041603695
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. 4b8c388 - Pág. 5
Número do documento: 16091610582858200000041603695

Tostes Malta
Advogados Associados

A responsabilidade do sucessor, em casos de transferência de mantença, já foi decidida pelo Colendo TST, que decidiu que a responsabilidade do sucessor é total e absoluta, não havendo qualquer limitação à mesma.

Eis a jurisprudência:

> **SUCESSÃO. TRANSFERÊNCIA DA MANTENÇA DA UNIVERSIDADE DE UMA PARA OUTRA MANTENEDORA. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR PELOS ENCARGOS DECORRENTES DA TOTALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.**
> A Eg. Corte de origem manteve a r. sentença que concluiu ser a primeira reclamada responsável pelos encargos decorrentes da totalidade do contrato de trabalho, em razão da sucessão de empresas (arts. 10 e 448 da CLT), configurada pela transferência da mantença da UniCastelo, por meio de Portaria do MEC e porque a mantenedora receptora assumiu todos os direitos e obrigações da anterior mantendedora. Inexiste violação dos dispositivos constitucionais e legais invocados; tampouco há comprovação de divergência jurisprudencial, conforme entendimento das Súmulas nºs 23 e 296 do C. TST: Recurso de Revista não conhecido. (Processo: RR 0132100-49.2008.5.15.0048 Data do Julgamento: 21/09/2011, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011.)

Evidenciado, está, que a ASSESPA não deve permanecer no polo passivo de demanda alguma, face a sua ilegitimidade processual, ou que o pedido em relação a ela seja julgado improcedente, em razão da inexistência de sua responsabilidade, eis que ausentes a figura do grupo econômico, ou outra figura que implique solidariedade passiva da ora contestante.

DAS DEMAIS QUESTÕES ABRANGIDAS PELA PRESENTE DEMANDA

Superada a questão da inexistência de responsabilidade da ora contestante, passa a ora contestante a abordar os demais pedidos.

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA - 16/09/2016 11:07:52 - 4b8c388
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091610582858200000041603695
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. 4b8c388 - Pág. 6
Número do documento: 16091610582858200000041603695

Tostes Malta
Advogados Associados

Os salários do período em que autor não lhe prestou serviços não podem ser de responsabilidade da ora contestante, que não usufruiu dos serviços do autor em tal período, assim, contra ela devem ser julgados improcedentes os pedidos relativos ao período **pós 31/05/2012**, quando se deu a transferência de mantença.

Dessa forma não cabe condenação referente aos pedidos sobre aviso prévio proporcional, salários não quitados no decurso do contrato de trabalho de janeiro a abril de 2013 e integrais de setembro a dezembro de 2013 e janeiro até abril de 2014, nem de saldo de salário de maio e junho de 2014.

Indevido também é 13º salario integral de 2013 e proporcional (6/12) de 2014, pagamento de férias propocionais (6/12) acrescida de 1/3 constitucional e 1/3 de abono constitucional das férias de 2012 e 2013, diferenças de FTGS e indenização de 40% visto serem todos referentes a perídos pós transferência de mantença.

O autor gozou férias juntamente com os demais professores, no mês de janeiro.

A multa prevista no artigo 467 da CLT somente tem incidência sobre as parcelas rescisórias de natureza salarial, razão pela qual não se aplica sobre o FGTS e sua multa de 40%, mesmo porque não se aplica multa sobre multa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da empregadora, por decisão do MEC, não há que se falar no pagamento de multas previstas nos arts. 467 e 477 §8º da CLT, nem de indenização das clausulas 23 e 24 da convenção coletiva.

A ora contestante não encerrou o contrato de trabalho do autor e nem tinha mais ingerência sobre a administração da mantida quando os supostos atrasos de salário ocorreram, não podendo ser condenada por qualquer dano moral a que não deu causa.

A indenização por danos morais evidentemente só é devida por quem por si próprio, ou por intermédio de seus prepostos, tenha dado causa a referidos danos.

Rua Santa Luzia 799/1502 - Centro – Rio de Janeiro – RJ - Cep 20030-040
Tel.: (021)2262-4008
www.tostesmalta.com.br – tostesmalta@tostesmalta.com.br – Fax: (021)2220-4514

Na fundamentação constante da peça de ingresso verifica-se que os atos pelos quais pretende uma indenização por pretensos danos morais não poderiam ser praticados pela ora contestante ou por seus prepostos, de modo que esta não pode ser condenada a pagar qualquer indenização deles decorrentes.

Ademais, os mencionados fatos, quando muito representariam dano material, com reparação prevista em lei, como as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

A indenização por dano moral não pode ser deferida como multa, penalidade ou astreinte não prevista em lei, como pretende a reclamante, o instituto em questão, como o próprio nome diz, visa reparar um sofrimento ou uma ofensa à moral, o que não é o caso dos autos, e não apenar empregadores ou quem quer que seja com aquilo que não é previsto em lei.

A ora contestante, por não ser responsável pelo contrato de trabalho do autor no período abrangido pela presente contenda, não possui documentos tendo todos sido entregues a sua sucessora Galileo Administração.

Igualmente não era responsável pelo distrato do autor, não podendo ser responsabilizada pelo pagamento de verbas rescisórias, multas dos art. 467 e 477 da CLT, nem entrega de TRCT, guias de seguro desemprego ou de indenização substutiva e baixa da CTPS do reclamante.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Não há o que se falar em qualquer responsabilidade da ora contestante pelos valores à título de imposto de renda e previdenciários, sendo que os mesmos devem ser retidos de eventuais créditos reconhecidos por sentença à autora devendo incindir sobre o montante tributável do seu crédito.

Assim, inclusive, indica a Súmula nº 368 do E. TST, sob pena de violação de preceitos constitucionais, (CRFB, art. 145, I); criando uma "isenção tributária" aos créditos da autora, também sem respaldo em lei (CRFB, art. 150 §6º).

PJe
Assinado eletronicamente por: CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA - 16/09/2016 11:07:52 - 4b8c388
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091610582858200000041603695
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. 4b8c388 - Pág. 8
Número do documento: 16091610582858200000041603695

Tostes Malta
Advogados Associados

DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Não há que se mencionar dever de pagamento de honorários advocatícios por parte da reclamada, uma vez que não está presente aos autos a prova de que o patrono da reclamante está assistindo-a de forma gratuita, bem como há para a mesma um sindicato de categoria disponível para prestar toda e qualquer assistência jurídica de forma gratuita.

Assim, somente seria caso da reclamada ressarcir os danos materiais, caso a reclamada estivesse assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, na forma das súmulas 219 e 329 do TST c/c com artigo art. 14 da lei 5.584/70.

Por fim, e por cautela, em caso de condenação, o percentual a ser arbitrado deve atender o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219, do C. TST nunca pode ser fixado em percentual superior a 15% (quinze por cento).

Na remota hipótese de condenação, os honorários advocatícios devem ser apurados sobre o valor líquido da condenação, conforme Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-I do C. TST.

DAS PROVAS

Pretende a reclamada produzir a prova documental e ouvir o depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão.

CONCLUSÃO

Aguarda e requer a improcedência total dos pedidos.

Rua Santa Luzia 799/1502 - Centro – Rio de Janeiro – RJ - Cep 20030-040
Tel.: (021)2262-4008
www.tostesmalta.com.br – tostesmalta@tostesmalta.com.br – Fax: (021)2220-4514

Fls.: 83
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29432
Carimbado Eletronicamente

Tostes Malta
Advogados Associados

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2016

CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA

OAB/RJ nº 198.278

Rua Santa Luzia 799/1502 - Centro – Rio de Janeiro – RJ - Cep 20030-040
Tel.: (021)2262-4008
www.tostesmalta.com.br – tostesmalta@tostesmalta.com.br – Fax: (021)2220-4514

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29433
Carimbado Eletronicamente

Relatório
Fundamentação

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805164 - e.mail: vt64.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100573-40.2016.5.01.0064
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros (2)

SENTENÇA PJe

PROCESSO nº : **0100573-40.2016.5.01.0064**- 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR: RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA

RÉU: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA, qualificado(s) na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, também individualizada(s) na peça de ingresso, pretendendo direitos oriundos da contratualidade. Pugna, assim, pela procedência da pretensão, conforme pedidos da exordial de fls. 3/9.

A inicial veio acompanhada dos documentos.

Atribuiu-se à causa o valor de R$ 40.000,00

Contestações das 1ª e 3ª rés às fls. 74/83, 235/246.

Embora devidamente ciente, não compareceu a 2ª reclamada.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29434
Carimbado Eletronicamente

Razões finais remissivas.

Rejeitada a última proposta conciliatória.

É o relatório.

PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO

Considerando-se que a autora foi admitida em 02/05/2012 e ajuizou sua demanda em 24/04/2016, deixo de pronunciar a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição, por não ter havido interregno de 05 anos entre a contratação e a apresentação da demanda.

REVELIA

Não tendo a 2ª ré, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, comparecido na audiência, apesar de devidamente notificadas (fls. 210), aplico-lhe a revelia e confissão ficta, nos termos do art. 844 da CLT, ficando ressalvadas as demais provas constantes nos autos.

PEDIDOS: VERBAS RESCISÓRIAS

Pretende a reclamante o pagamento das verbas rescisórias oriundas da dispensa imotivada realizada pela ré.

Não havendo documentos comprobatórios do pagamento das parcelas resilitórias e tendo em vista os extratos bancários do reclamante de fls. 41 e segs, reconheço a dispensa imotivada do autor em 25/04/2014 e julgo procedente o pedido das seguintes verbas rescisórias: salário retido de 50% de janeiro de 2013, 30% de fevereiro e março de 2013, 20% do salário de abril de 2013, 100% dos meses de setembro a dezembro de 2013 e 100% dos meses de janeiro a março de 2014, saldo de salário de 25 dias de abril de 2014, aviso prévio proporcional de 33 dias, férias simples 2013/2014 com 1/3, 13º salário integral de 2013 e proporcional de 2014 - 05/12.

Deverá ser procedida pela 1ª ré a baixa na CTPS do autor para constar a data da saída 25/04/2014, autorizando-se as anotações pela Secretaria da Vara, na forma do artigo 39 § 1º da CLT .

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29435
Carimbado Eletronicamente

Procede ainda o pagamento de 1/3 relativo as férias de 2012/2013.

Procede o pedido de FGTS ao longo de todo período da contratualidade, haja vista o extrato de conta vinculada de fls. 40, bem como o FGTS sobre as parcelas deferidas acima, salvo as férias indenizadas (OJ 195 da SDI-1 do TST), acrescidas da multa de 40% sobre o total.

Não tendo havido pagamento das parcelas resilitórias no prazo legal, procede o pedido de multa do art. 477, § 8º da CLT.

Sobre o saldo de salário, aviso prévio, férias simples e 13º salário proporcional e multa de 40%, incidirá a multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%.

Ressalto que as multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT são devidas na hipótese, pois o reclamante foi dispensado em 2014, mas as reclamadas somente tiveram sua falência decretada em 2016, não sendo aplicável a Súmula 338 do TST.

Procede o pedido de multa pela não notificação de dispensa até o último dia do período letivo anterior, no valor de 01 salário (cláusula 23.2 da convenção coletiva de fls. 28) e indenização especial, com pagamento de salários de 25/04/2014 a 31/07/2014, em razão da dispensa imotivada (cláusula 24.1 da convenção coletiva de fls. 28)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Pretende a parte autora indenização por danos morais, em virtude das violações ocorridas, como falta de pagamento de parcelas resilitórias.

No caso, a tese prevalecente 01 deste TRT da 1ª Região dispõe:

DANO MORAL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OU ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS. DANO IN RE IPSA E NECESSIDADE DE PROVA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR.

Ainda que o dano moral seja in re ipsa, não é toda a situação de ilegalidade que é capaz de, automaticamente, causar um abalo moral indenizável. A situação de ilegalidade que constitui suporte para a indenização moral é aquela que impõe ao homem médio um abalo moral significativo. O dano moral não decorre, por si só, de mero inadimplemento contratual ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29436
Carimbado Eletronicamente

da falta de pagamento das verbas resilitórias pelo empregador, a não ser que se alegue e comprove (CLT, art. 818 c/c do CPC/15, art. 373, inciso I) de forma inequívoca, o nexo de causalidade entre tal inadimplemento e a superveniência de transtornos de ordem pessoal dele advindos.

Como a reclamante não demonstrou que houve afronta aos seus direitos personalíssimos em razão das violações contratuais pecuniárias, ressalvado meu entendimento pessoal, julgo improcedente o pedido.

RESPONSABILIDADE DOS RÉUS

Não havendo negativa, considero as 3ª e 4ª reclamadas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Quanto à 1ª e 3ª reclamadas, verifico pelo termo aditivo de contrato (fls. 256 e segs) que a ASSESPA entabulou pacto para que a Galileo pagasse dívidas, tendo direito à gestão compartilhada no grupo. Além disso, as partes pactuaram questões outras, tais como ingressos de novos associados na ASSESPA e locações de imóveis, o que comprova o direcionamento comum típico da existência de um conglomerado.

Em relação ao 2ª réu, também pertence ao mesmo conglomerado, ante sua confissão ficta.

Sendo assim, reconheço a responsabilidade solidária das reclamadas, nos termos do art. 2, § 2º da CLT.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro a gratuidade de justiça requerida pelo autor, nos termos do art. 790 § 3º da CLT, ante a declaração de hipossuficiência contida na inicial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indefiro os honorários advocatícios, por não estar a autora assistida por seu sindicato de classe, nos termos da Súmula 219 do TST.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29437
Carimbado Eletronicamente

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária incide sobre os créditos trabalhistas a partir do vencimento da obrigação, pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, independentemente da tolerância de pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês (Súmula 381 do TST).

Os juros de mora são da ordem 1% a.m. sobre o capital corrigido, a contar da distribuição da petição inicial (Súmula n.º 200 do C. TST).

Nos termos do art. 124 da Lei n.º 11.101 /2005, os juros em relação à 3ª e 4ª rés somente correrão até a data da decretação da falência das rés em 06/05/2016.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

O empregador é o responsável por tais recolhimentos e pode deduzir a cota parte do empregado, nos termos da OJ 363 da SDI-1 do TST.

Os recolhimentos previdenciários serão apurados mês a mês (art. 276 § 4º do Decreto 3048/99 c/c Súmula 368 do TST e observada a Súmula Vinculante 53 do TST) e deverão ser recolhidos através de guia GFIP.

O cálculo do IR deve observar o regime de competência, conforme Súmula 368 do TST c/c art. 404 do Código Civil e OJ 400 da SDI-1 do TST.

Para fins do art. 832 da CLT, declaro que as parcelas previstas no artigo 28 § 9º da lei 8212/91 não possuem natureza salarial.

Dispositivo

Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA em face de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, SOCIEDADE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29438
Carimbado Eletronicamente

UNIVERSITARIA GAMA FILHO, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA para condenar as reclamadas solidariamente a pagar no prazo legal, conforme se apurar em regular liquidação, as seguintes parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente:

- salário retido de 50% de janeiro de 2013, 30% de fevereiro e março de 2013, 20% do salário de abril de 2013, 100% dos meses de setembro a dezembro de 2013 e 100% dos meses de janeiro a março de 2014, saldo de salário de 25 dias de abril de 2014, aviso prévio proporcional de 33 dias, férias simples 2013/2014 com 1/3, 13º salário integral de 2013 e proporcional de 2014 - 05/12.

- 1/3 relativo às férias de 2012/2013.

- multa do art. 477, § 8º da CLT.

- FGTS ao longo de todo período da contratualidade, bem como o FGTS sobre as parcelas deferidas acima, salvo as férias indenizadas (OJ 195 da SDI-1 do TST), acrescidas da multa de 40% sobre o total.

- multa pela não notificação de dispensa até o último dia do período letivo anterior, no valor de 01 salário (cláusula 23.2 da convenção coletiva de fls. 28)

- indenização especial, com pagamento de salários de 25/04/2014 a 31/07/2014, em razão da dispensa imotivada (cláusula 24.1 da convenção coletiva de fls. 28)

Deverá ser procedida pela 1ª ré a baixa na CTPS do autor para constar a data da saída 25/04/2014, autorizando-se as anotações pela Secretaria da Vara, na forma do artigo 39 § 1º da CLT .

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, devendo ser comprovado seu pagamento pelas rés após finda a liquidação, sendo a cota previdenciária através de guia GFIP.

Custas pelas rés, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R$ 40.000,00.

Cumpra-se. Publique-se.

GUILHERME DA SILVA GONÇALVES CERQUEIRA

Fls.: 373
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29439
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO, 7 de Fevereiro de 2018

GUILHERME DA SILVA GONCALVES CERQUEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Fls.: 388
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29440
Carimbado Eletronicamente

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

EXMO SR DR JUIZ DO TRABALHO DA 64 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Proc.: 0100573-40.2016.5.01.0064

RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, vem por suas advogadas infra-assinadas, expor para ao final requerer o que se segue:

Apresenta o Reclamante seus cálculos de liquidação de Sentença devidamente adequados a *res Judicata*, pelo que requer após o prazo legal, sejam os mesmos homologados.

.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Duque de Caxias, 01 de junho de 2018.

Maria Elisabete Alves da Silva OAB/RJ 78075
Cecília Alves da Silva OAB/RJ 103.605
Celina Alves da Silva OAB/RJ 156.034

Rua Mariano Sendra dos Santos, 40/ 604, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010 – 080.
Tel./fax: (0**21) 2772-4850, (0**21)2 672-0984, (0**21) 2673-6791. Email: calves@domain.com.br

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 05/06/2018 16:52:57 - 1cf14b7
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060516511746000000075476000
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064 ID. 1cf14b7 - Pág. 1
Número do documento: 18060516511746000000075476000

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29441
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0100573-40.2016.5.01.0064
Reclamante: RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA
Reclamada: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e OUTROS
Data da Inicial: 24/04/2016
Admissão: 02/05/2012
Demissão: 25/04/2014

SALÁRIOS RETIDOS

Época	Razão	Salário Base	Adicional de Aprimoramento Académico 10%	Anuênio Docente 7%	Triênio 3º Grau de 2%	Base Salarial Final	% devido	Principal Histórico	INSS RTE	Principal Histórico Líquido	INSS RDA	Ind. CM	Principal Atual Líquido	INSS RTE	INSS RDA
jan/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	50%	2.848,64	227,89	2.620,75	621,00	1,055628769	2766,54	240,57	655,55
fev/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	30%	1.709,18	136,73	1.572,45	372,60	1,055628769	1659,92	144,34	393,33
mar/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	30%	1.709,18	136,73	1.572,45	372,60	1,055628769	1659,92	144,34	393,33
abr/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	20%	1.139,46	91,16	1.048,30	248,40	1,055628769	1106,62	96,23	262,22
mai/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	0%	0	0,00	0,00	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
jun/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	0%	0	0,00	0,00	0,00	1,055628769	0,00	0,00	0,00
jul/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	0%	0	0,00	0,00	0,00	1,055408188	0,00	0,00	0,00
ago/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	0%	0	0,00	0,00	0,00	1,055408188	0,00	0,00	0,00
set/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	100%	5.697,28	455,78	5.241,50	1242,01	1,055324818	5531,48	481,00	1310,72
out/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	100%	5.697,28	455,78	5.241,50	1242,01	1,054354811	5526,40	480,56	1309,52
nov/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	100%	5.697,28	455,78	5.241,50	1242,01	1,054136605	5525,25	480,46	1309,25
dez/13	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	100%	5.697,28	455,78	5.241,50	1242,01	1,053616139	5522,53	480,22	1308,60
jan/14	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	100%	5.697,28	455,78	5.241,50	1242,01	1,052431081	5516,31	479,68	1307,13
fev/14	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	100%	5.697,28	455,78	5.241,50	1242,01	1,051866229	5513,35	479,42	1306,43
mar/14	Dif. Sal. Mensal	4787,63	478,76	335,13	95,75	5.697,28	100%	5.697,28	455,78	5.241,50	1242,01	1,051586507	5511,89	479,29	1306,08
Total								47.287,42	3782,99	43.504,43	10308,66		45840,21	3986,11	10862,14

VERBAS RESCISÓRIAS

Época	Verba	Remuneração	Razão	Principal hist.	Ind. CM	Principal
abr/14	Saldo de salário	5.697,28	25 dias	4.747,73	1,051104050	4.990,36
abr/14	A.Prévio	5.697,28	33 dias	6.267,01	1,051104050	6.587,28
abr/14	Férias 2013/2014	5.697,28	(12-12)	5.697,28	1,051104050	5.988,43
abr/14	1/3 Férias 2013/2014	5.697,28	1/3	1.899,09	1,051104050	1.996,14
abr/14	13º Salário 2013	5.697,28	(12-12)	5.697,28	1,051104050	5.988,43
abr/14	13º Salário 2014	5.697,28	(5-12)	2.373,87	1,051104050	2.495,18
abr/14	1/3 Férias 2012/2013	5.697,28	1/3	1.899,09	1,051104050	1.996,14
abr/14	Indenização 40% FGTS	5.697,28	FGTS	5.213,15	1,051104050	5.479,57
abr/14	multa 467	5.697,28	Verbas rescisórias	13.517,80	1,051104050	14.208,62
abr/14	multa 477	5.697,28	salário	5.697,28	1,051104050	5.988,43
TOTAL				53.009,59		55.718,60

INDENIZAÇÃO NORMA COLETIVA

Época	Verba	Remuneração	Razão	Principal hist.	INSS	Princip Liq	INSS RDA	Ind. CM	Princ atual	INSS RTE	INSS RDA
abr/14	Indenização	5.697,28	30 dias	5.697,28	626,70	5.070,58	1242,01	1,05110405O	5329,71	658,73	1305,48
abr/14	Saldo de salário	5.697,28	5 dias abr/2014	949,55	75,96	873,58	207,00	1,05110405O	918,23	79,85	217,58
abr/14	Saldo de salário	5.697,28	30 dias mai/2014	5.697,28	626,70	5.070,58	1242,01	1,05110405O	5329,71	658,73	1305,48
abr/14	Saldo de salário	5.697,28	30 dias jun/2014	5.697,28	626,70	5.070,58	1242,01	1,05110405O	5329,71	658,73	1305,48
abr/14	Saldo de salário	5.697,28	30 dias jul/2014	5.697,28	626,70	5.070,58	1242,01	1,05110405O	5329,71	658,73	1305,48
TOTAL				23.738,67	2.582,77	21.155,90	5175,03		22237,05	2.714,76	5439,49

FGTS NÃO DEPOSITADO + 40%

Época	REMUNERAÇÃO	FGTS	40%	TOTAL	Ind. CM	Princ atual
mai/12	5266,39	421,31	168,52	589,84	1,055910640	622,81
jun/12	5266,39	421,31	168,52	589,84	1,055910640	622,81
jul/12	5266,39	421,31	168,52	589,84	1,055758611	622,72
ago/12	5266,39	421,31	168,52	589,84	1,055628769	622,65
set/12	5266,39	421,31	168,52	589,84	1,055628769	622,65
out/12	5266,39	421,31	168,52	589,84	1,055628769	622,65
nov/12	5266,39	421,31	168,52	589,84	1,055628769	622,65
dez/12	5266,39	421,31	168,52	589,84	1,055628769	622,65
13º/12	3510,93	280,87	112,35	393,22	1,055628769	415,10
jan/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,055628769	673,59
fev/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,055628769	673,59
mar/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,055628769	673,59
abr/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,055628769	673,59
mai/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,055628769	673,59
jun/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,055628769	673,59
jul/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,055408188	673,45
ago/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,055408188	673,45
set/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,055324818	673,40

Assinado eletronicamente por: Cecília Alves da Silva - 05/06/2018 16:52:57 - 1b681fb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060516524201700000075476166
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064
Número do documento: 18060516524201700000075476166

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29442
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0100573-40.2016.5.01.0064
Reclamante: RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA
Reclamada: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e OUTROS
Data da Inicial: 24/04/2016

out/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,054354811	672,78
nov/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,054136605	672,64
dez/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,053616119	672,31
13º/13	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,053616119	672,31
jan/14	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,052431081	671,55
fev/14	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,051866229	671,19
mar/14	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,051586507	671,01
abr/14	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,051104050	670,70
mai/14	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,050469567	670,30
jun/14	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,049981325	669,99
jul/14	5.697,28	455,78	182,31	638,10	1,048875810	669,28
13º/14	3.323,41	265,87	106,35	372,22	1,048875810	390,41
Total		13032,88	5213,15	18.246,04		19233,02

Resumo	
Verbas	**R$**
Salários retidos	45840,21
Saldo de salário	4.990,36
A.Prévio	6.587,28
Férias 2013/2014	5.988,43
1/3 Férias 2013/2014	1.996,14
13º Salário 2013	5.988,43
13º Salário 2014	2.495,18
1/3 Férias 2012/2013	1.996,14
Multa 467	14.208,62
Multa 477	5.988,43
Indenização norma coletiva	22237,05
FGTS+40%	19.233,02
Principal atualizado	137549,31
Juros	34387,33
Total devido	171936,64
INSS RTE	6.700,86
INSS RDA	16301,63

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29443
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805164 - e.mail: vt64.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100573-40.2016.5.01.0064
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, ratifico os cálculos do reclamante de fls. 388/390,tendo em vista que estão de acordo com a r. Decisão transitada em julgado, ajustados correção e juros para a massa falida,e anexo a planilha com os valores atualizados a seguir.

Nesta data faço os autos conclusos.

RIO DE JANEIRO , 29 de Novembro de 2018

BRUNO ANDRADE MELO XAVIER

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29444
Carimbado Eletronicamente

64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 0100573-40.2016.5.01.0064

Atualização dos valores homologados

Juros e correção limitados ao 90º dia anterior à decretação da sentença

Valor Corrigido até 31/05/2018 - R$ sem juros /INSS - R$	137.549,31
IDTR EM 31/05/2018	0,01311781
Valor em IDTR 31/05/2018	10.485.691,59
Valor da IDTR utilizada em 29/12/2013, data da conversão:	0,01240638
Crédito Bruto Exequente em 29/12/2013 com corr.monet.sem juros/INSS rte-R$	**130.089,47**
Crédito Bruto Exequente em 29/12/2013 com corr.monet.sem juros/INSS rte-IDTR	**10.485.691,59**
Data Ajuizamento Ação	**24/04/2016**
Nonagésimo dia anterior ao pedido de falência	**29/12/2013**
Percentual de Juros - 1,0% ao mês	**0,00%**
Valor Juros - R$	0,00
Crédito Bruto Exequente em 29/12/2013 com corr.monet.com juros/INSS rte-R$	**130.089,47**
Crédito Bruto Exequente em 29/12/2013 com corr.monet.com juros/INSS rte-IDTR	**10.485.691,59**
Percentual Verbas Tributáveis	49,36%
Verbas Tributáveis s/Valor Homologado	64.215,25
IRRF exequente sem JAM – IN 1.127/2011 – 18 meses tributáveis - R$	**3.245,89**
IRRF exequente sem JAM - IDTR	**261.630,71**
Crédito Líquido Exequente com JAM - R$	**126.843,58**
Crédito Líquido Exequente com JAM - IDTR	**10.224.060,88**
Contrib.Prev. Empregado/Empregador atualiz. Até 31/05/2018 - R$	23.002,49
Valor Devido Contrib.Previdenciária atualizado Até 29/12/2013 - R$	21.754,98
Valor Devido Contribuição Previdenciária atualizado até 29/12/2013 - IDTR	1.753.531,27
INSS do exequente/credor já descontado crédito bruto - R$	**6.337,45**
INSS do exequente/credor já descontado crédito bruto - IDTR	**510.821,55**
INSS do executado/devedor - R$	**15.417,53**
INSS do executado/devedor - IDTR	**1.242.709,72**
Custas Processuais - R$	**800,00**
Valor Total Devido Rte+IRRF+INSS+Custas - R$	**152.644,45**
Valor Total Devido Rte+IRRF+INSS+Custas - IDTR	**12.303.705,81**

Fls.: 399
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29445
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805164 - e.mail: vt64.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100573-40.2016.5.01.0064
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros (2)

DECISÃO PJe

Vistos, etc.

Determino a citação da UNIÃO, após os trâmites da execução trabalhista, observada a Portaria MF 582/2013.

Homologo os cálculos do reclamante de fls. 388/390, por estarem corretos e adequados a coisa julgada, ajustados correção e juros para massa falida, fixando o **quantu m debeatur** em **R$152.644,45,** correspondentes a **12.303.705,81 IDTRs,** conforme discriminado abaixo:

- Crédito dos Reclamante: R$ 126.843,58 equivalentes a 10.224.060,88 IDTRs

- IRRF Rte: R$ 3.245,89 equivalentes a 261.630,71 IDTRs.

- INSS: R$ 21.754,98 equivalentes a 1.753.531,27 IDTRs.

- Custas: R$ 800,83 determinadas na r. sentença e corrigidas.

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29446
Carimbado Eletronicamente

Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada Gama Filho por edital, conforme fls. 377, para ciência da presente homologação, sendo a parte autora para que, querendo, requeira o necessário impulso à fase de execução (art. 879 da CLT), em 15 dias, sob pena de arquivamento sem baixa e transcurso do prazo previsto no Art. 11-A da CLT.

Decorrido in albis e havendo expresso requerimento do autor para início da execução, expeça-se a certidão para habilitação na massa falida e intime-se a parte autora para que a retire na Secretaria da Vara no prazo de 10 dias bem como para que produza as cópias necessárias a acompanhar a certidão.

RIO DE JANEIRO , 29 de Novembro de 2018

MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29447
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100573-40.2016.5.01.0064
RECLAMANTE: RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO E OUTROS (3)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA

Reclamante: RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA - CPF: 098.958.727-47 - CTPS 022655 Série nº 0135 /RJ.

Reclamado: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59.

Processo de decretação da falência: 0105323-98.2014.8.19.0001

Juízo da Decretação da falência : MM. Juízo da 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Administrador Judicial: DR. GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176184 – AV. RIO BRANCO, 143 3º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO – CEP: 20040-006 – TEL. 2506-0750/98162-4082 e CLEVERSON DE LIMA NEVES, OAB RJ 69.085, RUA DA ASSEMBLÉIA,36 - 11o. ANDAR, CENTRO, RJ e FREDERICO COSTA RIBEIRO, OAB RJ 63,733, PRAÇAXV DE NOVEMBRO, 34 - 3o.ANDAR, CEP 20010-010.

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo supra, desta 64º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juíz do Trabalho, Dr. Marcelo José Duarte Raffaele, constante de ID. 22f9099, lavro a presente, em vista dos cálculos elaborados pela D. Contadoria deste Juízo, de ID. 54d7426, no qual ficou apurado o crédito total de R$ 152.644,45 equivalentes a 12.303.705,81 IDTR, contabilizado até a data da decretação da falência 28/03/2014.

CERTIFICO, ainda, que os valores foram apurados da seguinte forma:

Reclamante é credor da quantia de R$ 126.843,58 equivalentes a 10.224.060,88 IDTRs.

UNIÃO/INSS é credora da quantia de R$ 6.337,45 equivalentes a 510.821,55 IDTRS, a título de contribuição previdenciária do empregado.

TJRJ CAP EMP07 202306522558 05/11/23 16:40:24135745 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29448
Carimbado Eletronicamente

UNIÃO/INSS é credora da quantia de R$ 15.417,53 equivalentes 1.242.709,72 IDTRS, a título de contribuição previdenciária do empregador.

Fazenda Nacional é credora da quantia de R$ *800,00* a títulos de custas.

Receita Federal é credora da quantia de R$ 3.245,89 equivalentes a 261.630,71 IDTR a título de imposto de renda. Base de cálculos: R$ 64.215,25.

Por ser expressão da verdade, eu, João Marcelo Moreira Fontoura, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada na forma da lei.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de abril de 2020.

RICARDO KATHAR JUNIOR
Diretor de Secretaria da 64ª VT/RJ

PJe
Assinado eletronicamente por: MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE - Juntado em: 17/04/2020 14:09:30 - b642aeb
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20040517131369100000110564356?instancia=1
Número do processo: 0100573-40.2016.5.01.0064
Número do documento: 20040517131369100000110564356

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29449
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**06/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29450
Carimbado Eletronicamente

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da **7°** Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ

Súmula

Processo nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Requerimento: **Petição de Juntada Certidão de Objeto e pé – Guia e Comprovante de Pagamento**

POTTENCIAL SEGURADORA S/A, nos autos do **Cumprimento de Sentença** movido em face de **POLIKRAFT CONSTRUTORA, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. e OUTRO**, todos já devidamente qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, **requerer a juntada da presente petição, a fim e que seja expedida nos autos a certidão de Objeto e Pé referente ao processo em epígrafe, em anexo guia e comprovante de pagamento da referida Certidão.**

Nestes termos,
pede deferimento.
Belo Horizonte/MG, 06 de novembro de 2023.

Flávio Lage Siqueira
OAB/MG 58.439
flavio@sdf.adv.br

Felipe Bueno Siqueira
OAB/MG 116.885
felipe@sdf.adv.br

Lucas Raphael Esteves Silva Braga
OAB/MG 179.750
lucasraphael@sdf.adv.br

TJRJ CAP EMP07 202306535462 06/11/23 13:51:03136505 PROGER-VIRTUAL

GRERJ Eletrônica - Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29451
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA
72639308728-10

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	POTTENCIAL SEGURADORA SA
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	11.699.534/0001-74
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 7ª Vara Empresarial
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	CERTIDÃO
COMARCA:	Comarca da Capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R$
ATOS ESCRIV.	1102-3	25,72	FUNDPERJ	6898-0004245-5	1,28
			FUNPERJ	6898-0000208-9	1,28
			FUNARPEN	6246-0003018-0	1,02
	SUBTOTAL	25,72			
CAARJ / IAB (10%)	**2001- 6**	2,57	**TOTAL**		**31,87**

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 20/10/2023 **PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86800000000 0 31872853873 5 42023102072 4 63930872810 0

TJRJ CAP EMP07 202306535462 06/11/23 13:51:03136505 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29452
Carimbado Eletronicamente

bradesco

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 05/10/2023 - 14h36
Autenticação Bancária: 029.580.405

Conta de débito:	Ag: 6715 | Conta: 19617-7 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	LUCAS FIGUEIREDO CAVALCANTI
Código de barras:	86800000000-0 31872853873-5 42023102072-4 63930872810-0
Empresa/Órgão:	RJ-GRERJ ELETRONICA
Descrição:	IMPOSTO/TAXAS
NUMERO DA GUIA:	7263930872810
Data do Pagamento:	05/10/2023
Data do Vencimento:	20/10/2023
Valor Principal:	R$ 31,87
Desconto:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Valor do pagamento:	R$ 31,87

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

```
2cgYR3hH lQId?BrT 2jZ@rcnC KJ6Q@FwB Sn9TQts4 MxSrltTZ e73SBaVy fQohSEgq
ZJiZ2V?Q e6ivrlm7 gCVp9O#N Mk9EhbHU ocDxvHdX Jb9RyRaF oI4oBRFJ AyYeA?jk
kIsBtq3T hpXnHXMW QYBVsAjv Olvv67OB LvaDuOvf V?sOSf2H 61260771 05405753
```

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29453
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**07/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29454
Carimbado Eletronicamente

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., através de sua Sócia que a esta subscreve, apresentar **RELATÓRIO TRIMESTRAL** do período compreendido de junho até setembro de 2023, com andamento dos processos em trâmite com o fito de atender a determinação constante no despacho de fl. 12081, item 12.383.

Informamos que o quantitativo de processos em andamento no citado período, na área cível é de 71 processos e na área tributária e federal são de 63 em andamento. No período em questão, foram arquivados 04 processos em definitivo nas duas áreas em foco

O total dos processos trabalhistas em curso é de 980 processos, com a inclusão dos processos encaminhados ao arquivo provisório e com determinação para expedição de carta de crédito, posto que até seu encaminhamento ao arquivo geral, continuam sendo acompanhados pelo nosso escritório. Computando todos os processos em andamento, nas áreas apontadas, totalizam 1.114 processos sob nossos cuidados.

Reiterando informações prestadas anteriormente, há em trâmite processo trabalhista de nº 0010009-38.2014.5.01.0079, patrocinado pelo Sind. Aux. Adm. Escolar do Estado do Rio do Janeiro em face das Massas, com 1.218 assistidos e patrocinados por este sindicato. Totalizando o quantitativo de credores trabalhistas o total de 2.198, cujo relatório com a indicação dos assistidos, segue anexado.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a juntada dos relatórios anexados, com o parecer ao final do relatório apresentado pelos ilustres Administradores Judiciais, para que sejam remetidos ao órgão ministerial, atendendo assim, o comando judicial antes mencionado.

TJRJ CAP EMP07 202306561057 07/11/23 11:34:09135999 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29455
Carimbado Eletronicamente

Termos em que

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
OAB 59.293-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29456
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202306561057 07/11/23 11:34:09135999 PROGER-VIRTUAL

RELATÓRIO TRABALHISTA - GALILEO

NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
ABEL RIBEIRO DA CRUZ	0100531-88.2016.5.01.0064	Sobrestamento autos, com registro respectivo de massa falida - 50142, por 5 anos (LRF,art. 10, §10º c/c 11-A, da CLT 24/07/2023
ADEILDA VELOSO CORREA PEREIRA	0000640-56.2012.5.01.0025	Arquivado provisoriamente - 01/06/2021
ADEMAR FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ADEMIR ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ADEMIR DAS NEVES SOARES ROCHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ADILSSON DE SOUZA	0000893-74.2012.5.01.0015	Conclusos os autos para despacho - 08/06/2023
ADRIANA ALBUQUERQUE FAUSTINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ADRIANA CAETANO CARVALHAL	0010460-76.2014.5.01.0010	Arquivado provisoriamente - 22/11/2021
ADRIANA DE ARAUJO GUBLER	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCÃO	0010885-09.2014.5.01.0009	Rte intimada para informar sobre oficio enviado a 7ª Vara Empresarial - 04/10/2023
ADRIANA INES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ADRIANA PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ADRIANA PEREIRA MENDES	0100294-14.2022.5.01.0074	Publicado(a) o(a) Pauta de Julgamento em 31/08/2023 - Aguardando julgamento do Recurso da Rte
ADRIANO CORREIRA DE ANDRADE	0010530-09.2014.5.01.0038	Expedida certidão de habilitaçao de crédito 22/08/2023
ADRIANO EMERICK	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ADRIANO NUNES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ADRIANO RAMOS NETO	0011316-64.2015.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 26/11/2021
AFFONSO HENRIQUES DA S. REAL NUNES	0100563-85.2016.5.01.0002	Remetam-se os autos ao arquivo provisorio por um ano - 18/06/2020
AGATHA AMARA DE SOUSA ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
AGEU CAETANO DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
AGNALDO FERREIRA DE CARVALHO	0000638-24.2012.5.01.0078	Aguarde-se a habilitação docrédito do Autor, sobrestando-se os autos. 17/08/2023
AGUINALDO PEREIRA NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
AIALA DA CONCEIÇÃO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
AILSON GUIMARAES DA SILVA	0001062-02.2012.5.01.0067	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 02/05/2023
ALAN FRANCA VOLKMER	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALAX JORDAN DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALBA VALERIA CHAVANTE	0011235-43.2015.5.01.0047	Manifestação da parte autora - 10/08/2023
ALBERTINA CAMARA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALBERTO ALVES DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALCEMIR DOMINGOS TEIXEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALCIR DA SILVA VALENCA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALDA AREDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALDA ROCHA MENDONÇA	0011496-87.2015.5.01.0053	intime-se a exequente para que, no PRAZO de 10 dias, informe a este juizo se ja houve a satisfacao das obrigações 04/10/2023
ALDACI MARIA DA SILVA ARAUJO	0011116-85.2014.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 28/10/2022
ALDIMEA ARAUJO CORREIA DE SÁ OLIVEIRA	0025700-98.2009.5.01.0069	Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral - Tema 1232 09/08/2023
ALESSANDRA ALVES NASCIMENTO MAGALHAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALESSANDRA CRISTINA N. DA MOTA	0000604-97.2011.5.01.0041	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro) - TST - 25/04/2023
ALESSANDRA DE FIGUEIREDO PORTO	0044500-34.2008.5.01.0030	Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista a MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA 04/07/2023
ALESSANDRA MARTINS DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALESSANDRA NASCIMENTO DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALESSANDRO AUGUSTO	0011305-45.2013.5.01.0010	Expedida a certidão de habilitação de credito - 28/06/2023
ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALESSANDRO FAILAZ DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALESSANDRO HELENO LIMA SALES	0000197-43.2012.5.01.0078	Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista a MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA 29/06/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29457
Carimbado Eletronicamente

ALESSANDRO RAMALHETE DE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALESSANDRO RODRIGUES PIMENTA	0000219-22.2010.5.01.0030	Arquivados os autos provisoriamente - 18/03/2023
ALEX BEZERRA DA CUNHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000227-37.2013.5.01.0048	Juntada de Petição - Ofício Tribunal Superior do Trabalho - 18/01/2017
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-86.2015.5.01.0002	Processo apensado ao 0000858-56.2012.5.01.0002- 11/02/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000013-65.2015.5.01.0019	Recebidos os autos em razão de processamento de recurso por meio eletronico no TST - 22/06/2020
ALEXANDRE CAVALCANTE NASCIMENTO	0000364-26.2012.5.01.0057	Distribuído por dependência - 04/08/2023
ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR	0000867-18.2012.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 12/03/2020
ALEXANDRE FUCHS	0000941-67.2012.5.01.0036	Expedida certidão de habilitação de credito 28/08/2023
ALEXANDRE LOMBA TOSTES	0011339-65.2014.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente - 26/07/2020
ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO	0101139-61.2016.5.01.0040	Arquivados os autos provisoriamente - 28/10/2022
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0011611-57.2014.5.01.0049	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 06/06/2022
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0101304-13.2018.5.01.0049	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 26/10/2021
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	0000334-62.2012.5.01.0001	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 23/01/2023
ALICE CONY CAVALCANTY BAPTISTA	0025600-21.2008.5.01.0024	Arquivados os autos provisoriamente - 26/07/2023
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHAO	0011329-89.2014.5.01.0058	Sobrestamento dos autos por mais 90 dias - 07/08/2023
ALINE RAMOS BARBAS	0116200-74.2009.5.01.0082	Intimi-se a Rte para indicar meios de prosseguimento 28/8/2023
ALMIR GUEDES SILVA	0118400-84.2009.5.01.0072	Deferida a inclusão de Colina Paulista, CIA Melhoramentos e Paranatinga Agropecuária 24/08/2023
ALMIR SIMAS DE SOUZA	0000644-31.2012.5.01.0078	Desarquivados os autos - 12/07/2023
ALVARO JESUS DA PAIXAO	0011842-75.2015.5.01.0073	Arquivados os autos provisoriamente - 28/01/2022
ALVARÓ LUIZ CARVALHO MOREIRA	0011129-21.2013.5.01.0025	Dado provimento ao agravo para determinra o proseguimento da execução 08/09/2023
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0100233-49.2018.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 02/04/2023
AMARO CORREA DE SOUZA FILHO	0010027-28.2013.5.01.0036	Arquivados os autos provisoriamente - 21/09/2022
AMAURY BORDALLO CRUZ	0011401-03.2013.5.01.0029	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 05/02/2021
AMIL LOGISTICA S.A	0000025-12.2016.5.01.0030	Recebidos os autos em razão de processamento de recurso em meio eletrônico no TST - 11/10/2022
AML LOGISTICA AS (ET)	0000004-52.2016.5.01.0057	Notificação de que está apensado ao processo 0001470-23.2012.5.01.0057 - 10/10/2018
AML LOGISTICA S.A (ET)	0000014-80.2016.5.01.0030	Recebidos os autos pelo(a) 30a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - 11/02/2021
ANA CLAUDIA LAZARO DOS SANTOS REIS PAULINO	0010463-59.2015.5.01.0054	Expedida certidão de habilitação de crédito - 12/09/2023
ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	0010410-35.2014.5.01.0015	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 07/04/2020
ANA CRISTINA ROSADO F. TESSEROLLI	0011769-17.2015.5.01.0037	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 09/10/2019
ANA DARC MAIA PINTO	0011429-39.2015.5.01.0016	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 21/06/2020
ANA HELOISA RAYTHZ	0010092-98.2015.5.01.0053	Arquivados os autos provisoriamente - 31/10/2017
ANA LUCIA DE SOUSA	0010862-07.2014.5.01.0060	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 13/01/2020
ANA LUCIA PAZOS DIAS	0100368-47.2016.5.01.0052	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 14/08/2023
ANA LUCIA SILVA DE SOUZA	0001452-61.2012.5.01.0005	Recebidos os autos pela 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - 08/04/2022
ANA LUISA CARDOSO DE CARVALHO	0011040-45.2015.5.01.0019	Arquivados os autos provisoriamente - 17/11/2022
ANA MARIA FLORENTINO	0000303-31.2011.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente - 20/05/2022
ANA MARIA GUIOMAR AMORIM	0101250-54.2016.5.01.0037	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 03/05/2023
ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	0011709-44.2014.5.01.0016	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 24/09/2021
ANA PAULA FERREIRA BARBOSA SILVA	0010690-48.2015.5.01.0022	Expedida certidão de habilitação de crédito - 06/09/2023
ANA PAULINA BASTOS ORNELLAS	0011097-49.2014.5.01.0035	Arquivados os autos provisoriamente - 31/01/2021
ANDERSON DA COSTA	0010303-48.2015.5.01.0017	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 12/06/2023
ANDERSON DE CARVALHO BORGES	0011037-44.2015.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 30/07/2020
ANDERSON MACIEIRA DE MEDEIROS	0010762-14.2015.5.01.0029	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 07/04/2020
ANDRE LOPES PINTO	0000849-32.2012.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente - 28/10/2022
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0001648-69.2012.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 13/12/2021
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0011391-11.2013.5.01.0044	Conhecido Agravo de Petição para afastar a prescrição intercorrente - 03/10/2023
ANDRE LUIZ AVELINO SOBRAL	0100568-21.2016.5.01.0063	Arquivados os autos provisoriamente - 23/08/2022
ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	0000639-71.2012.5.01.0025	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 05/05/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29458
Carimbado Eletronicamente

ANDRE LUIZ VARELLA NEVES	0010703-60.2014.5.01.0029	Notificado a Rte para regularizar a representação 19/09/2023
ANDREA DE MELO LEITE	0010576-07.2013.5.01.0014	Suspenso o processo por reunião de processos na fase de execução - 02/12/2022
ANDREA MARIA DE OLIVEIRA	0095100-44.2009.5.01.0056	Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Morgana de Almeida Richa) 10/10/2022
ANDREA PAULA GALVAO DA SILVA	0010773-81.2014.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 15/04/2022
ANDREA SOARES BASTOS	0010886-35.2014.5.01.0060	Juntada contrarrazões pela ASSESPA - 22/03/2023
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	0010881-80.2014.5.01.0070	Suspenso o processo por reunião de processos em fase de execução - 26/08/2021
ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA	0100130-55.2016.5.01.0043	Arquivados os autos provisoriamente - 23/09/2019
ANGELA MARIA DA SILVEIRA MACHADO	0010401-43.2014.5.01.0025	Expeça-se nova certidão de crédito - 10/05/2023
ANGELA MARIA GONCALVES FERREIRA	0011774-15.2014.5.01.0024	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 25/02/2022
ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA	0011669-90.2015.5.01.0060	Encerrada a conclusão - 09/08/2023
ANICET OKINGA	0011265-90.2015.5.01.0043	Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes) TST - 11/11/2022
ANNA PAULA BALARO MAIA	0010785-12.2014.5.01.0023	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro) - TST - 18/04/2022
ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO	0010808-70.2014.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente - 18/10/2021
ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA	0010961-83.2013.5.01.0036	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa - 18/10/2019
ANTONIA MARIA GUEDES	0010487-79.2014.5.01.0068	Aguardando julgamento do agravo em 2ª instância 18/09/2023
ANTONIO ALBERTO REIS	0100304-49.2016.5.01.0048	Arquivados os autos provisoriamente - 07/07/2022
ANTONIO ALMEIDA SANTOS	0010535-20.2014.5.01.0074	Intime-se o autor para apresentar meios para o prosseguimento da execução - 07/08/2023
ANTONIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	0101649-89.2016.5.01.0035	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 16/06/2023
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	0010138-31.2015.5.01.0007	Remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Admissibilidade Recursal - 01/12/2022
ANTÔNIO CARLOS MIRANDA	0000636-65.2012.5.01.0042	Aguarde-se a disponibilização do crédito referente a penhora no rosto dos autos - 24/03/2023
ANTONIO CARLOS SOBRINHO	0000397-80.2012.5.01.0068	Ao exequente indicar meios efetivos e inéditos para prosseguimento do feito - 30/07/2023
ANTONIO CLAUDIO	0100462-79.2017.5.01.0045	Autos arquivado provisoriamente - 23/02/2018
ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	0011074-27.2014.5.01.0028	Arquivados os autos provisoriamente - 03/08/2021
ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO	0001052-18.2012.5.01.0047	Arquivados os autos provisoriamente - 08/07/2022
ANTONIO GOMES DE FARIAS	0000577-82.2012.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente - 05/07/2022
ANTONIO LORENZON	0000445-08.2012.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente - 27/04/2022
ANTONIO LUIZ DA SILVA BRASILEIRO	0010811-75.2014.5.01.0066	Ofício - correspondência eletrônica PGT - 15/08/2023
ANTONIO MAURO MUANIS DE CASTRO	0093800-32.2009.5.01.0061	Julgado deserto o Recurso de Revista da ASSESPA 28/09/2023
ANTONIO RENATO CARDOSO DA CUNHA	0100022-46.2016.5.01.0004	Arquivados os autos provisoriamente - 08/11/2022
ARACIANA MORENO FONTES DE AZEVEDO	0010876-62.2014.5.01.0004	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 10/01/2022
ARICLEA ARAUJO BELTRÃO LESSA	0000478-33.2012.5.01.0002	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 08/08/2023
ARMENIO FERNANDO CRUZ DOS REIS	0010884-20.2013.5.01.0054	Arquivados os autos definitivamente - 27/06/2023
ARNO WEHLING	0001736-63.2012.5.01.0007	Determino o registro da presente decisão apenas para serdado baixa nos dados - 02/04/2023
ARY DE ALMEIDA	0000832-51.2012.5.01.0069	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 02/06/2022
AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES	0010430-70.2014.5.01.0065	Rte agravou da decisão 19/09/2023
AUGUSTO CESAR SILVA UCHOA GOMES	0079800-29.2009.5.01.0028	Indicar meios inéditos e eficazes ao prosseguimento do feito - 14/08/2023
BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	0010545-94.2014.5.01.0064	Proferido despacho para ciência do valor atualizado - 14/10/2021
BARBARA MARCONDES FERRAZ DE SOUZA	0010492-81.2014.5.01.0010	Autos arquivados provisóriamente - 13/12/2021
BARBARA PENTIADO DE SOUZA	0000701-96.2012.5.01.0030	Arquivados os autos provisoriamente - 02/03/2023
BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO	0010600-66.2015.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 18/06/2021
BEATRIZ ABRÃO DE OLIVEIRA	0000829-20.2012.5.01.0062	Arquivados os autos provisoriamente - 31/08/2021
BEATRIZ ARAUJO DA COSTA SOFFE	0010600-96.2015.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente - 03/09/2020
BEATRIZ FIGUEIREDO MACEDO	0018500-70.2009.5.01.0059	Autos arquivados provisoriamente - 16/07/2021
BEATRIZ JARDIM DE AZEVEDO	0000015-65.2016.5.01.0030	Apensado ao Processo 0000639-56.2012.5.01.0030 - 14/10/2022
BENEDITA ISAURA DOS SANTOS	0001168-04.2011.5.01.0065	Solicitação de resposta ao ófico - 24/02/2023
BERNADETE BORDA D AGUA LOURENÇO SILVA	0011627-92.2014.5.01.0022	Ofício de cumprimento de álvara - 20/10/2022
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0000008-65.2018.5.01.0010	Aguarde-se o desarquivamento dos autos físicos, pois quandodesarquivados a parte será devidamente intimada. 29/09/2023
BIANCA IZIDORIA DE BARROS LEIROZ	0010428-77.2014.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente - 21/07/2022
BIANCA PENHA CIANNELLA	0001218-41.2010.5.01.0008	Expedida certidão de protocolo do Sisbajud - 25/11/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29459
Carimbado Eletronicamente

BRICKELL B FOMENTO (ET)	0000007-88.2016.5.01.0030	Transitado em Julgado em - 12/12/2019
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	0100702-79.2017.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente - 16/12/2020
BRUNO DOS SANTOS FLEURY NEGRINI	0010853-15.2014.5.01.0070	Suspenso o processo por execução frustrada - 15/06/2022
BRUNO GOMES CABRAL	0000635-80.2012.5.01.0042	Declarada a prescrição intercorrente 03/10/2023
BRUNO ROCHA DULCETTI	0000503-68.2012.5.01.0027	Arquivados os autos provisoriamente - 26/05/2021
CAMILA ALVES RIBEIRO	0001062-68.2010.5.01.0003	Expedida a certidão de habilitação de crédito - 16/07/2021
CARICIULA DE PAULA SILVA	0010790-98.2014.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 14/02/2022
CARLA PALMIERI ZARUR	0011175-36.2015.5.01.0026	Expedida certidão para habilitação de crédito - 30/11/2022
CARLO FREDERICO FERNANDES V. VOIGT	0000523-59.2010.5.01.0082	Expeçam-se os mandados para rés inclusive a sócia Maria Henriqueta - 03/08/2020
CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO	0010549-33.2014.5.01.0032	Autos arquivados provisoriamente - 17/12/2021
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	0100291-45.2017.5.01.0006	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 15/12/2023
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0000823-39.2012.5.01.0021	Autos arquivados provisoriamente - 03/05/2021
CARLOS ALBERTO M. VINHA F. FILHO	0010885-10.2015.5.01.0062	Solicitada a reserva de créditos a 16ª VF - 12/01/2023
CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO	0010281-58.2015.5.01.0059	Conclusos os autos para julgamento - 13/02/2023
CARLOS BARBOSA	0011023-41.2014.5.01.0052	Julgado extinto o processo - 06/09/2023
CARLOS CESAR FERNANDES	0010940-98.2014.5.01.0060	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 29/11/2018
CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE	0011469-91.2015.5.01.0025	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 08/05/2019
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	0011160-95.2013.5.01.0007	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 22/11/2021
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVES	0000714-98.2012.5.01.0029	Autos conclusos para deliberações - 25/11/2022
CARLOS EDUARDO GERTNERS DE MAGALHAES	0010363-79.2015.5.01.0030	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 14/01/2021
CARLOS EDUARDO MESQUITA DA SILVEIRA	0011696-62.2014.5.01.0075	Arquivados os autos provisoriamente - 29/01/2020
CARLOS EUGENIO PEREIRA	0011678-22.2015.5.01.0070	Manifestação do autor indicando meios para execução - 22/02/2023
CARLOS HENRIQUE PARENTE DE MATOS	0010885-60.2013.5.01.0068	Determino o arquivamento com baixa do presente processo 08/09/2023
CARLOS HENRIQUE PEDROSA DE ALMEIDA	0010523-67.2015.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2022
CARLOS MAXIMILIANO DO R. MONTEIRO	0001036-84.2012.5.01.0008	Juntada impugnação do exequente - 27/02/2023
CARLOS MELIN HORCADES	0011011-65.2015.5.01.0028	Arquivados os autos provisoriamente - 18/08/2021
CARLOS MELIN HORCADES	0010592-61.2014.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 03/03/2020
CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA	0010240-33.2014.5.01.0025	Intimado o autor para ciência da expedição de certidão de crédito para habilitação na falência - 28/03/2023
CAROLINA DE LIMA AGUILAR	0010910-94.2015.5.01.0006	Parte autora intimada para se manifestar acerca das informações necessarias - 21/03/2023
CASSIO VIANA DOS SANTOS GARCIA	0010912-16.2014.5.01.0001	Arquivados autos provisoriamente - 25/11/2021
CASSIOS DE OLIVEIRA PESSOA	0011133-31.2013.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 04/02/2021
CATIA BATISTA	0010961-93.2013.5.01.0065	Parte autora intimada para se manifestar acerca das informações necessarias - 21/03/2023
CATIA CRISTINA ARAGAO LIMA DOS SANTOS	0010970-56.2015.5.01.0042	Autos arquivados provisoriamente - 10/01/2022
CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	0011578-09.2014.5.01.0036	Arquivados os autos provisoriamente - 28/02/2019
CELIA MARIA PERALVA FERNANDES	0010644-33.2013.5.01.0021	Malote digital enviado ao MPT solicitando informações - 29/03/2023
CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	0011110-30.2014.5.01.0041	Arquivados os autos provisoriamente - 11/02/2022
CELSO TEIXEIRA FONSECA	0011176-90.2014.5.01.0079	Expedida nova certidão de crédito trabalhista - 23/03/2023
CESAR EDUARDO MACHADO MATTEI	0001235-61.2012.5.01.0023	Autor para ciência da expedição da certidão de crédito - 11/02/2022
CESAR LUIZ FARH	0011368-19.2014.5.01.0048	Arquivados os autos provisoriamente - 18/08/2021
CESAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	0001362-90.2012.5.01.0025	Juntada de manifestação do autor - 08/12/2022
CEUMAR GENTIL TURANO	0011549-25.2015.5.01.0035	Arquivados os autos provisoriamente - 12/04/2022
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	0101538-50.2017.5.01.0042	Arquivados os autos provisoriamente - 15/02/2022
CHIRLEY FERNNADES ZEBRAL	0121400-58.2008.5.01.0030	Juntada de Contraminuta pelo autor - 15/12/2022
CHRISTIAN EDWARD CYRIL LYNCH	0010324-43.2015.5.01.0043	Arquivado os autos provisoriamente - 23/09/2019
CHRISTIANE ALVES RAMOS	0020000-52.2009.5.01.0034	Suspenso ou sobrestado o processo por força maior - 24/11/2022
CHRISTIANNE DARDENNE	0011834-28.2014.5.01.0043	Manifestação rcte requerendo sobrestamento - 03/07/2019
CHRISTINA TEREZA BASSANI TEIXEIRA	0011364-39.2014.5.01.0029	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir - 06/10/2022
CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO	0010782-57.2014.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 26/11/2021
CLARINDO MARCOS DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29460
Carimbado Eletronicamente

CLARISSA ROLIN PINHEIRO BASTOS	0000110-65.2010.5.01.0011	Suspenso por execução frustada - 31/05/2022
CLATTON VIEIRA DOS SANTOS	0000613-10.2012.5.01.0046	Aguarde-se por 180 dias - 28/02/2023
CLAUDEMIR SANTOS DE JESUS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDETE DE VASCONCELOS BRAGA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIA CANDIDA BARROSO	0010700-83.2014.5.01.0004	Expedida certidão para habilitação de credito - 17/11/2022
CLAUDIA DA CRUZ RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIA FERLIN	0011467-78.2015.5.01.0007	Aguardando manifestação de provas do 3ª interessada - 31/03/2023
CLAUDIA GOUVEIA	0000608-67.2012.5.01.0052	Aguarde-se no prazo de 120 dias para eventual liveração de valor da 16ª vara Federal - 14/01/2022
CLAUDIA MICHELLE JANONI NERY	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIA REGINA DE SOUZA LOPES	0000963-67.2010.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 15/02/2022
CLAUDIA REGINA DE SOUZA LOPES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO AZEVEDO PASSOS	0010734-08.2014.5.01.0053	Arquivado provisoriamente 10/12/2019
CLAUDIO AZEVEDO PASSOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO BLUM	0100659-04.2016.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente 07/03/2022
CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO DE MELLO MEIRELLES	0159000-35.2009.5.01.0077	Autos arquivados provisoriamente 08/03/2022
CLAUDIO DE SOUZA NOGUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO DOS SANTOS	0011711-51.2015.5.01.0057	Notifiquem-se as Rés para contraminuta - 11/11/2022
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO DURAES CARDOSO	0001262-45.2012.5.01.0055	Arquivado provisoriamente 15/05/2022
CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO GIL SOARES DE ARAUJO	0010221-67.2014.5.01.0044	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 07/07/2022
CLAUDIO GUSMAO DE FIGUEIREDO MENDES	0100563-73.2016.5.01.0006	Arquivado provisoriamente 16/06/2021
CLAUDIO JOSE PINTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO JOSE SILVESTRE DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO JOSE VILLELA CARVALHO	0011479-36.2015.5.01.0058	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 18/08/21
CLAUDIO MARCIO DO N. ABREU PEREIRA	0011106-53.2015.5.01.0042	Arquivado provisoriamente - 12/01/2021
CLAUDIO OSTERNACK MENEZES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO PENA MACIEL	0011688-92.2015.5.01.0029	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 25/01/2022
CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR	0000093-85.2010.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 05/12/2022
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	0010747-25.2014.5.01.0047	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 19/01/2023
CLAUDIO SANTOS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO SANTOS DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLAUDIO SOUZA DA SILVA	0001499-57.2012.5.01.0030	Proceder penhora e avaliação dos bens executados - 23/03/2023
CLAVIR PARI SOTO	0011521-81.2014.5.01.0006	Autos arquivados provisoriamente - 26/10/2021
CLAYTON JUNIOR CORDEIRO DE AQUINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLEBER DA CUNHA NEIVA LISBOA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLEBER LEAL GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLEBER MARCELO DE PAULA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLEBSON CARDOSO DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLEIDYANA NUNES GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLELIO GUILHERME MARIANO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLEONE EGITO DA SILVA	0001595-47.2011.5.01.0082	Arquivado provisoriamente 14/01/2021
CLEONICE PRALON	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CLEUCIVANIA SOARES FREIRE	0010394-86.2014.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 16/08/2019
CLÓVES ALVES DE FARIA	0000526-09.2012.5.01.0061	Expedida a certidão de habilitação de crédito - 28/03/2023
CLOVIS ALVES DE FARIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29461
Carimbado Eletronicamente

CONCEICAO QUITERIA MACEDO DA CUNHA	0011378-02.2014.5.01.0036	Remetidos os autos para TST para apreciação do RR interposto pela ASSESPA- 25/04/2019
CONCEIÇÃO QUITERIA MACEDO DA CUNHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CONRADO NACIF FELIX	0001530-14.2011.5.01.0030	sentença- julgado procedente o pedido de embargos a execução 09/06/2022
CONSUELO FERREIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
COSME LIMA GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CREUSA DE SOUZA PRAIA	0000110-66.2013.5.01.0009	Rtr indicar meios a execucao, em 10 dias, sob risco de expedicao de certidao para habilitacao na falencia 04/10/2023
CREUSA DE SOUZA PRAIA PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES	0010955-69.2014.5.01.0027	Contraminutar o agravo de peticao do autor 03/10/2023
CRISTIANA CARNEIRO FERREIRA DA SILVA	0000500-68.2012.5.01.0042	Autos arquivados provisoriamente - 28/10/2021
CRISTIANE AUGUSTA DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE BARBOSA ROCHA	0000699-24.2010.5.01.0022	Rte ciente da expedição de certidãopara fins de habilitação 29/09/2023
CRISTIANE BENTO	0010476-39.2014.5.01.0007	conclusos para despacho 13/06/2022
CRISTIANE BENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE CAMARGO DE LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE DA CONCEIÇÃO MOURA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE DA SILVA JORGE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE DE FREITAS ANTONIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE DE SOUZA BRUGGER	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE MACHADO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMADA	0000833-09.2012.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 11/04/2022
CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMADO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE PAULO MACHADO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANE SILVA ROCHA DAMASCENO MOTA	0011411-24.2013.5.01.0069	Despacho- aguarde-se no arquivo provisorio por mais um ano 14/06/2022
CRISTIANE VALE DA ROSA	0001349-51.2012.5.01.0006	Petição da autora requerendo desarquivamento - 16/02/2022
CRISTIANE VALE DA ROSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANO BATISTA RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANO CERQUEIRA LEITE	0000638-86.2012.5.01.0025	juntada - decisão de inclusão assespa no polo passivo 21/06/2022
CRISTIANO CERQUEIRA LEITE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANO DA SILVA S DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANO FRANCELINO CANDIDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTIANO GOMES DA SILVA	0010978-41.2013.5.01.0062	Manifestação do autor requerendo a suspensão do processo 22/05/2019
CRISTIANO GOMES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTINA BENJAMIM COELHO SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA	0010463-63.2014.5.01.0064	Remetidos os autos ao TST -14/10/2019
CRISTINA MALAFAIA C STRAMANDIN	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTINA PASSOS F DA GAMA FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
CRISTINA RODRIGUES VEIGA	0010508-25.2014.5.01.0078	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 01/04/2022
CRISTINA SAMPAIO VIEIRA	0001570-51.2011.5.01.0044	Autos arquivados provisoriamente 07/12/2021
DAIANA GLEICE PINTO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	0010246-25.2014.5.01.0030	Autos arquivado provisoriamente - 15/03/2021
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DAISY FEITOSA COUTINHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DAMIANA ELEUTERIO ANULINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS	0010348-60.2014.5.01.0058	certidão- ainda não há valores a serem disponibilizados sobrestado por 90 dias - 18/08/2021
DAMIAO LOPES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DAMIAO LUIZ DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	0001440-23.2010.5.01.0068	Comprovante de tranferencia do oficio do BB 01/10/2020
DANIEL ALVARES GIL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29462
Carimbado Eletronicamente

DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIEL CABRAL DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIEL CARNEIRO DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIEL HENRIQUE MAGANHA SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIEL LEITE SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010491-65.2013.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 04/04/2022
DANIEL NEGRINI MEDEIROS	0011154-19.2013.5.01.0030	autor sera intimado para apresentar contraminuta aos agravos interpostos. - 29/09/2023
DANIEL NUNES PEREIRA	0100589-66.2016.5.01.0040	suspenso o processo por depender de julgamento de outra causa 17/09/2021
DANIEL PAULINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIEL ROMARIZ DA CONCEIÇÃO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIEL SCHENKER WAJNBERG	0011713-39.2015.5.01.0051	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/05/2021
DANIEL VICENTE SALGADO LOPES	0011116-52.2014.5.01.0036	Recebidos os autos para incluir em pauta na 01ªTurma - 04/03/2022
DANIELE ALVES PESSOA	0100470-07.2017.5.01.0029	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso 07/12/2021
DANIELE BARBOSA DE MELO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIELE BRUM MAMARI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIELE GOMES DE MOURA	0000657-72.2012.5.01.0064	conclusos para despacho 01/06/2022
DANIELE MOTTA DE SOUZA	0010509-04.2014.5.01.0080	Arquivados os autos provisoriamente 10/03/2022
DANIELE MOTTA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIELE SANTOS BARBOSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIELI MANHAES LOUZADA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIELLE ARRUDA DE JESUS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIELLE MARINS TROTTA SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIELLY GOMES FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DANIELLY PAES LOURES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DAUREA REGINA DA SILVA TROTTA	0010917-52.2014.5.01.0061	intimação - autor para ciencia do certidão de crédito 21/06/2022
DAVI DA SILVA FONTES FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DAVID BORGES FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	0011677-49.2015.5.01.0066	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso 27/01/2022
DAYANE FARIAS ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DAYSE DE AZEVEDO BALTEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS	0011016-81.2014.5.01.0009	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso 20/09/2021
DEBORA MANHÃES PRATES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DEBORA SILVA DE ANDRADE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DEBORAH PAULA DE CASTRO	0010151-44.2013.5.01.0025	Autor para indiccar meios para prosseguimento da execução - 19/02/2020
DECIO JORGE CRAVEIRO MACHADO	0101893-97.2017.5.01.0062	Arquivado provisoriamente - 10/12/2019
DEILA MACHADO BARROS	0000908-82.2010.5.01.0057	intimação - ciencia do despacho 20/05/2022
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS	0010483-51.2014.5.01.0065	Embargos de declaração 06/06/2022
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DEJAILSE DA SILVA RUFINO	0010823-63.2014.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 23/02/2022
DEJAILSE DA SILVA RUFINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DEJAN MARCOS DE ANDRADE RICARDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0000905-50.2012.5.01.0060	remetido ao trt 13/06/2022
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DENIR VALENCIO DE CAMPOS	0011046-19.2015.5.01.0030	Juntada de manifestação sobre embargos de declaração TRT - 11/01/2021
DENISE ALVES DA COSTA	0000396-03.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente - 25/08/2020
DENISE DAVID CORTES	0000766-56.2012.5.01.0074	Autora tomar ciência de expedição de novo ofício (carta precatória) 12/09/2023
DENISE DE SOUSA ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DENISE GELMAN	0000782-22.2012.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente - 23/11/2021
DENISE JARDIM DE ALMEIDA	0028800-84.2009.5.01.0029	Conclusos os autos para despacho 22/06/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29463
Carimbado Eletronicamente

DENISE LEOCADIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DENISE MARTHA GONÇALVES DE LUCES FORTES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS	0010484-26.2015.5.01.0057	Arquivado provisoriamente - 21/05/2021
DENISE SILVA DE OLIVEIRA	0011238-58.2014.5.01.0006	manifestação do autor substabelecimento 13/06/2022
DENIZE AUGUSTO DA SILVA	0011858-62.2015.5.01.0062	Arquivado provisoriamente - 27/09/2020
DENIZE PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DEOCLECIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	0010946-17.2013.5.01.0036	intimação- ciencia do despacho-autos desarquivados 14/06/2022
DESIRRE BARROS HALHARINI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DEUSA ZAIDEN	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO	0000623-23.2012.5.01.0024	Arquivados os autos provisoriamente - 11/03/2022
DEVANIR DA SILVA	0000315-26.2012.5.01.0011	Arquivados os autos provisoriamente - 26/07/2021
DEVANIR DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIEGO BARBOSA ANTUNES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIEGO BARCELLOS BAPTISTA	0010519-65.2014.5.01.0042	Arquivado provisoriamente - 05/06/2020
DIEGO CAETANO DE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIEGO DE FARIAS DE SOUSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0010631-96.2013.5.01.0065	Arquivado provisoriamente - 22/10/2018
DIEGO DE SOUZA LEITE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIEGO LATINI MAIOLI	0001253-15.2012.5.01.0013	Denegado seguimento ao recurso de revista - TST 29/09/2023
DIEGO TIAGO NUNES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIELSON DA COSTA E SILVA	0100487-14.2016.5.01.0050	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DILONEIA SOUZA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DILRI SCARDINI ALVES BATISTA	0010878-59.2015.5.01.0016	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 18/06/2020
DILZA AVILA LANGE	0162500-88.2006.5.01.0021	certidão de habilitação - Arquivado provisoriamente 19/05/2022
DILZA HONORIO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	0011097-97.2015.5.01.0040	Autos Arquivados Provisoriamente - 28/10/2021
DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIOGO MORATELLI OLIVEIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIOGO NASCIMENTO PIRANDA	0100567-82.2016.5.01.0080	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIOGO PEREIRA DA COSTA	0011286-69.2015.5.01.0042	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/12/2020
DIOGO PEREIRA DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIONETE FERREIRA DE MOURA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DIRCEU BARBOSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DJALMA DA COSTA PEREIRA	0001382-64.2012.5.01.0063	Arquivado provisoriamente 16/05/2022
DJALMA DE CARVALHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DJALMA FONSECA MARQUITO	0000635-72.2012.5.01.0077	conclusos para despacho 31/05/2022
DJALMA FONSECA MARQUITO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DJALMA O M FERREIRA DA GAMA JU	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DOMENICO CAPONE	0160700-59.2009.5.01.0008	remetido ao TRT 14/06/2022
DORA DA SILVA DAMIAO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DOUGLAS GOMES DOS SANTOS NATALINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
DOUGLAS GUIMARAES SILVA	0001697-43.2012.5.01.0047	Tomar ciência da expedição da certidão de crédito em falência - 31/03/2022
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0000634-14.2012.5.01.0069	Despacho - aguarde-se por 1 ano no arquivo provisorio 13/06/2022
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ECIO CUNHA	0001176-20.2012.5.01.0073	Encerrada suspensão , após as partes para ciencia da certidão de credito - 28/06/2021
ECIO CUNHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDER FELIPE DOS SANTOS JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDICEA DE SOUZA RAMOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDILEA PINHEIRO ROCHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29464
Carimbado Eletronicamente

EDILENE CABRAL DA SILVA	0011833-03.2015.5.01.0045	Arquivado provisoriamente 20/08/2021
EDILSON ARAUJO MAGALHAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDILSON DE ALMEIDA BINOTE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDILSON ELIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDIR SOUZA TAVARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDISON MARTINS CAMPOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDIVALDO LEMOS DE OLIVEIRA	0000701-62.2012.5.01.0009	juntada de contraminuta ao AI 13/06/2022
EDIVALDO LEMOS DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDMILSON NASCIMENTO DE SOUZA JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDMUNDO VIEITES NOVAES	0100400-08.2008.5.01.0028	Recurso de Revista 09/06/2022
EDNA CARLOS NOGUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDNA MARIA VALENTE LASSANCE CUNHA	0011383-98.2014.5.01.0076	Sobreste-se o presente por 1 ano - 03/07/2021
EDNEY DOS SANTOS PRADO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDSOM MONTEIRO SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDSON CESAR BRANDAO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDSON FERNANDES LUIS	0010513-35.2014.5.01.0082	Solicitação de habilitação 20/06/2022
EDSON GABREIRA DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDSON MARTINS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDSON NUNES TEIXEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDSON PEREIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDUARDO CAMPOS PALMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDUARDO DA SILVA FREIRE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDUARDO DA SILVA M DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDUARDO DE SOUZA SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI	0011060-60.2015.5.01.0011	Autos Arquivado Provisoriamente - 06/08/2018
EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON	0011658-94.2015.5.01.0049	sobrestado 26/04/2022
EDUARDO JESUS DE MACEDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDUARDO VAZ AGUIAR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDVAR BRUNO JANDRE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EDVIRGENS TAVARES DA SILVA	0011589-32.2014.5.01.0038	suspenso o processo por depender por do julgamento de outra causa 12/04/2022
ELAINE AVELAR DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELAINE CRISTINA CARVALHO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELAINE FERREIRA GOUVEIA	0000277-54.2012.5.01.0030	planilha de cálculo 08/06/2022
ELAINE FERREIRA GOUVEIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELAINE GIGLIO MAIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0010473-43.2014.5.01.0053	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELCINA DA SILVA BARCELLOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELDICE DELFINO	0010760-23.2014.5.01.0015	Remetidos os autos para a TST - 14/10/2019
ELEMIR GOMES DE SÁ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELEN SALAS FURTADO	0011605-56.2014.5.01.0047	conclusos para despacho 02/06/2022
ELENICE HENRIQUES ZANELA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELENILSON VERSTEEG DE JESUS	0010354-81.2015.5.01.0042	Impetrado Agravo de Petição pelo autor - 21/03/2022
ELENY GUIMARAES TEIXEIRA	0100229-41.2016.5.01.0070	Arquivado provisoriamente - 12/11/2021
ELIAN SOARES BEZERRA	0010999-59.2014.5.01.0069	intmação- Aguarde-se a solução do IDPJ 26/04/2022
ELIAN SOARES BEZERRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANA CALDEIRA ALVARENGA LAMES BORGES	0000110-29.2011.5.01.0044	Indeferido o Recurso de Revista interposto pela parte autora - 21/03/2022
ELIANA DA COSTA T DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANA FRANCA MAMARI COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29465
Carimbado Eletronicamente

ELIANA MARIA VINHAES BARÇANTE	0132200-21.2008.5.01.0039	Anexado - e-mail enviado a 77VT/RJ referente reserva de crédito - 30/09/2021
ELIANA MARTINS MALAFAIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANA MELLO DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANA OLIVEIRA PEREIRA ROCHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANA SIMIAO DA SILVA FRANCA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANDRO LEMOS DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA	0011815-81.2015.5.01.0012	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 28/08/2019
ELIANE DA CRUZ SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANE DA ROCHA MACHADO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANE DE ALMEIDA MARQUE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANE GOULART ALCANTARA	0000691-98.2012.5.01.0047	Manifestação da parte autora - autos fisico - 24/06/2019
ELIANE GOULART ALCANTARA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANE LOPES BALMAS	0000453-37.2012.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - 01/10/2019
ELIANE MARTINS DOS SANTOS	0010346-84.2013.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente - 19/08/2020
ELIANE RIBEIRO DE AZEVEDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIANE SOUZA DOS SANTOS	0001725-87.2012.5.01.0054	Aguarde-se a resposta do convêncio ARISP - Conclusos 29/03/2022
ELIANE SOUZA DOS SANTOS	0011385-72.2014.5.01.0010	Arquivado provisoriamente 23/09/2021
ELIANE XAVIER CAVALCANTI	0000881-53.2012.5.01.0082	Defirido o requerimento autoral para expedicao de certidoes 03/10/2023
ELIAS PONTES FERREIRA	0011641-83.2014.5.01.0052	Arquivado provisoriamente 14/07/2020
ELIEZER DOS SANTOS	0001504-29.2011.5.01.0058	manifestação do autor 24/05/2022
ELIREZ BEZERRA DA SILVA	0010418-25.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente 30/01/2020
ELISA CALDEIRA DE ALVARENGA LAMES	0000077-71.2012.5.01.0022	Arquivados provisoriamente - 15/04/2021
ELISA MARIANE FERREIRA CANDIDO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELISABETE LEONARDO MESQUITA	0010979-63.2014.5.01.0006	intimação - ciencia da decisão dos embargos 08/06/2022
ELISABETE MARIA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELISABETH ALVES BLANCO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELISANGELA DA COSTA TERRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIZABETE CANDIDA DE JESUS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIZABETE DO NASCIMENTO BARCELOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIZABETH ALVES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIZABETH BLEY	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIZABETH CANDIDA DE JESUS	0000688-54.2012.5.01.0012	Juntada petição do autor com requerimento para desarquivamento dos autos - 29/10/2019
ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO	0010982-73.2014.5.01.0020	Arquivados provisoriamente 27/08/2020
ELIZABETH DAVINHA DE SANT ANNA	0001343-13.2010.5.01.0039	Arquivados provisoriamente 26/03/2021
ELIZABETH DAVINHA DE SANTANNA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIZABETH DO COUTO ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIZABETH JEANE BENTO C GARCIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIZABETH LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIZABETH NUNES BARANDA	0100566-68.2016.5.01.0025	Autos do TST para processar recurso interposto pela Assespa - 24/01/2021
ELIZABETH RODRIGUES COSTA GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS	0010178-62.2014.5.01.0002	Arquivado os autos provisoriamente - 25/05/2020
ELIZANDRA CORDEIRO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELOA VIEIRA MANGUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELOISIO ALEXSANDRO DA SILVA	0010984-91.2015.5.01.0025	Autos tramita em segredo de justiça
ELSON MARTINS SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELSON PEIXOTO DEVAY DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELVIO SEBASTIAO ARAUJO SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELVIS DA SILVA TRINDADE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ELVIS JOHN FREITAS DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29466
Carimbado Eletronicamente

ELZA HELENA DE CARVALHO GIMENEZ	0100269-85.2016.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente 17/03/2022
ELZA SEVERINA DE LIMA	0001594-26.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente 08/03/2022
EMERSON DE SOUZA SIQUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EMERSON PESTANA MARTINS	0011483-85.2015.5.01.0054	Arquivados provisoriamente - 18/02/2021
EMILIA KRISTINA ELOFSSON DE REZENDE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ENEAS JANUARIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ENY MANSO LUZ	0010458-42.2015.5.01.0020	intimação- ao autor para apresentar meios ineditos 27/05/2022
EPAMINONDAS BELO NETO	0100474-25.2016.5.01.0079	intimação ciencia do despacho 22/06/2022
ERALDO JOSE BRANDAO	0100577-86.2016.5.01.0061	Arquivado provisoriamente 24/01/2020
ERALDO JOSE BRANDAO	0100578-71.2016.5.01.0061	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela Assespa - 30/07/2020
ERALDO PIFANO FILHO	0000124-93.2012.5.01.0006	comprovante de deposito 19/05/2022
ERALDO PIFANO FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERCILIA MARIA DA SILVA A CORDE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERICA CARLA DA SILVA GAMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERICA DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA	0000714-13.2012.5.01.0025	Despacho - a contadoria 26/05/2022
ERICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERICK AURELIO ZEFERINO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERICK CASSIANA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERICK DA SILVA GONZAGA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERICK LOPES DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERICO GADELHA VAZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERICSON ANDRADE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERIKA PATRICIA DE SALES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA	0000863-89.2012.5.01.0063	expeça-se a Certidão de Habilitação em Falência 18/09/2023
ERIKA VERISSIMO VILLELA	0011378-72.2014.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente 22/03/2022
ERIKA ZACHARIADHES DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERIKA ZACHARIADHES DE OLIVIERA	0000766-70.2012.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente 22/08/2021
ERISSON LIMA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ERISSON MACHADO MOREIRA	0011670-68.2014.5.01.0009	Despacho - expeça-se a certidão de habilitação 15/03/2022
ERIVAN ROCHA DE OLIVEIRA	0023700-64.2009.5.01.0057	Contestação a execução de pré executividade 13/06/2022
ERONILDO JOSE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ESPOLIO DE SERGIO ARTHUT AZEVEDO	0011859-30.2015.5.01.0003	Ciência da expedição da certidão de crédito - 30/09/2020
EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO	0010644-53.2015.5.01.0024	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 22/11/2019
EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EUNICE BORGES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EURIDICE JOSE PINTO LEITE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EVARISTO AUGUSTO MACHADO COIMBRA	0001405-96.2012.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente11/01/2022
EVELYN GLACE OLIVEIRA FERREIRA	0010068-93.2015.5.01.0013	Arquivado provisoriamente - 20/09/2021
EVERALDO CUPERTINO LUIZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
EVERALDO GAIÃO E SILVA	0042300-78.2008.5.01.0022	Publicado acordão 16/06/2022
EZILEIA CORREA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIANA SANTOS DA SILVA	0010766-98.2014.5.01.0057	Arquivado provisoriamente - 10/02/2021
FABIANO JOSE ABRANTES CHAVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA	0011272-59.2013.5.01.0041	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente 23/02/2022
FABIO ANTONIO VIEIRA PINTO	0000494-29.2011.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente 24/02/2022
FABIO BRUNO COSTA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO BRUNO DA COSTA DE SOUZA	0000704-29.2010.5.01.0060	remetido ao trt 02/06/2022
FABIO CASER DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29467
Carimbado Eletronicamente

FABIO DA SILVA ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO DE AZEVEDO BARCELOS	0010112-16.2015.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente 30/03/2023
FABIO DOS SANTOS GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO DOS SANTOS SOUZA	0011033-72.2014.5.01.0024	itimação- ciencia do despacho 22/06/2022
FABIO FAUSTO TAVARES PINTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO FRANCISCO DE PAULA	0000572-27.2012.5.01.0019	Recebidos os autos pela divisão de arquivo 15/02/2022
FABIO FRANCISCO DE PAULA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO JACINTO ALVES	0100220-54.2016.5.01.0046	Autos remetido para o TST - para processar recurso interposto pelo autor e ASSESPA - 14/10/2019
FABIO JACINTO ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO LOPES DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO LUIZ DE O F GUIMARAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS GUIMARAES	0010788-22.2015.5.01.0058	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 07/03/2022
FABIO MARCELINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO MARCOS DE ABREU SANTOS	0010359-03.2014.5.01.0022	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 14/11/2022
FABIO MOREIRA DE FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO OLIVEIRA CORREIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA	0011100-20.2013.5.01.0041	Solicitada a 7ª Vara Empresarial a reserva de créditos transferência de valores remanescente - 07/12/2022
FABIO RODRIGUES NEVES	0011273-41.2014.5.01.0063	Ajustado o andamento processual para inclusão - 07/02/2022
FABIO SALGADO GOMES SAGAZ	0010110-79.2015.5.01.0034	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 10/06/2020
FABIO VIEIRA JOAQUIM	0011321-05.2013.5.01.0008	Autos arquivados provisoriamente - 23/09/2020
FABRICIO CARON	0010676-86.2014.5.01.0026	As partes aguarde-se o sobrestamento do feito 28/09/2023
FABRICIO DA SILVA SANTOS	0011516-78.2014.5.01.0032	Arquivado provisoriamente 07/06/2022
FABRICIO ELIAS DE OLIVEIRA	0001190-90.2012.5.01.0012	Remetidos os autos a divisão de arquivo em 03/07/2019
FABRICIO ELIAS DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FABRINI SISTON PINHEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FATIMA CARMELLA SICILIANO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FATIMA CRISTINA ALVES HOLANDA	0011022-09.2013.5.01.0079	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 11/03/2022
FATIMA FONTES PUPPIN	0010462-45.2014.5.01.0075	Solicitação de habilitação - 17/10/2022
FATIMA PEREIRA	0010775-27.2013.5.01.0047	Autos conclusos com Relator para apreciação do Agravo de Petição interposto pela autora - 23/06/2022
FAZENDA NACIONAL	0000058-72.2012.5.01.0052	Autos encontra-se em segredo de justiça
FAZENDA NACIONAL	0000897-54.2012.5.01.0034	Remetidos a Divisão de Arquivo Provisorio - 10/08/2022
FELIPE CEPPAS DE CARVALHO E FARIA	0164300-94.2009.5.01.0006	Arquivados autos provisoriamente - 22/06/2022
FELIPE COSTA GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FELIPE DA COSTA BRASIL	0073700-04.2009.5.01.0046	Intimação - ciência da expedição de certidão pelos honorários sindicais - 23/11/2022
FELIPE DE SOUZA LIMA C E CASTRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FELIPE DOS SANTOS MACIEL	0000720-05.2012.5.01.0030	Certidão (promoçao da contadoria) - planilha de atualização dos cálculos - 11/10/2022
FELIPE DUTRA SANTARELLI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FELIPE MANFREDO JANUARIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FELIPE MELLO CAMPOS	0005700-60.2009.5.01.0010	Autos para atualização do crédito, após expeça-se a certidão de crédito - 08/08/2022
FELIPE NUNES AMARANTE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FELLIPE FERREIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDA ALVES RAMOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDA COSTA SILVA E SOUZA	0011287-04.2014.5.01.0070	Arquivado provisoriamente 22/04/2020
FERNANDA COSTA SILVA E SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDA COSTA SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDA DE SOUZA MELLO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDA MARIA A. MITIDIERI CANELAS	0010338-84.2014.5.01.0003	Solicitação de habilitação - 17/10/2022
FERNANDA MARIA MENDES D ABREU	0000667-14.2012.5.01.0001	Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista - 17/11/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29468
Carimbado Eletronicamente

FERNANDA MATOS RAMALHO DE SOUZA	0010472-51.2014.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 17/09/2021
FERNANDA SENRA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA	0010389-72.2015.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 19/05/2022
FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDO ANDRE S DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDO CESAR DA CUNHA	0011429-91.2014.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2022
FERNANDO EZIDIO MULLER PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDO GALVÃO DE ANDREA FERREIRA	0011309-58.2014.5.01.0039	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 03/05/2022
FERNANDO GUIMARAES TEIXEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDO JOSE A.DE JESUS DE MELLO	0011325-94.2014.5.01.0044	Remetidos os autos para TST para processar Recurso de Revista interposto pela ASSESPA - 27/05/2022
FERNANDO LUIZ ESBERARD	0010516-26.2014.5.01.0070	Autos arquivados provisoriamente - 02/04/2020
FERNANDO NAHID LEITÃO	0100362-55.2016.5.01.0047	Remetidos os autos para TST para processar recurso AI em RR interposto pelo autor - 02/12/2021
FERNANDO PIRES DE FARIAS	0011439-55.2014.5.01.0069	Autos devolvidos pelo CEJUSC-JT a vara de origem para prosseguir a execução - 01/07/2022
FERNANDO ROBERTO FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDO SILVEIRA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDO TEIXEIRA PAIVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FERNANDO VIEIRA BRAGA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FILIPPE DA SILVA QUITETE PANESI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FLAVIA BRANDAO MORITZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000011-28.2016.5.01.0030	Apensado ao proc. 0000639-56.20125.01.0030 - 23/08/2018
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000639-56.2012.5.01.0030	Certidão de anexação de documento - 29/09/2022
FLAVIA CAROLINA LEITE BORGES	0010630-83.2013.5.01.0042	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 05/12/2019
FLAVIA CARVALHO CIRILLO	0011212-46.2013.5.01.0022	Despacho - incluem-se os dados das rés no BNDT e no SERASAJUD - 25/11/2022
FLAVIA DE CARVALHO PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FLAVIA FERREIRA DA SILVA MARTINS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FLAVIA SOUZA LAMEGO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FLAVIO ADRIANO MARTINS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FLAVIO ALVES DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA	0011804-90.2014.5.01.0043	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 02/06/2022
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FLAVIO CESAR DE CARVALHO	0000926-08.2012.5.01.0066	Negado provimento ao agravo do Rte - 12/09/2023
FLAVIO FERREIRA BRONIZIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FLAVIO MALCHER MARTINS DE OLIVEIRA	0001252-25.2012.5.01.0047	Remetidos autos a divisão de arquivo - 28/07/2022
FLAVIO MENDES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FLAVIO NEHRER	0010809-37.2014.5.01.0024	Juntada de Manifestação do Autor para instauração do IDPJ - 16/09/2020
FLORENTINO MIRANDA DA ROSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	0010684-61.2013.5.01.0038	Autos Arquivados provisoriamente - 19/03/2020
FRANCINEIDE BARBOSA BERNARDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FRANCINEIDE TRAJANO BARBOSA ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FRANCISCA CEYJANE SOUZA CRUZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FRANCISCO ALVES DE FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FRANCISCO DE ASSIS DIAS LOPES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FRANCISCO DE ASSIS GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FRANCISCO DELMO CRESPIO DE PINHO	0001754-89.2012.5.01.0070	Expedido o ofício ao TRT da 1ª região - Ofício (carta de Vênia) - 30/11/2022
FRANCISCO FERREIRA FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000106-63.2013.5.01.0030	Despacho - atualização do valor devido e reserva de crédito - 26/09/2022
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	0100253-58.2016.5.01.0009	Aguardando julgamento do agravo - 10ª Turma - 28/09/2023
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29469
Carimbado Eletronicamente

FRANCISCO ORLANDO GOMES GUIMARAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FRANCISCO ORLANDO GOMES GUIMARAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA	0010489-27.2014.5.01.0043	Autos arquivos provisoriamente - 09/03/2023
GABRIEL SANT ANA DE ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GABRIEL SANTANA DE ARAUJO	0010805-33.2015.5.01.0034	Autos Arquivados Provisoriamente - 19/06/2020
GABRIEL VERCOSA DE LIMA ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GABRIEL VIANNA DOS SANTOS	0000724-08.2012.5.01.0009	Intimação - tomar ciência da sentença proferida nos autos - 26/11/2022
GABRIELE ROSA	0000615-35.2012.5.01.0060	Expeça-se a Certidão de Habilitação em Falência 04/10/2023
GABRIELLE SANTOS DE L.	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GARDEL MOREIRA DELFINO	0010937-43.2015.5.01.0082	Autos arquivos provisorio - 25/05/2021
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	0000038-11.2016.5.01.0030	Apensado ao processo 0000639-56.2012.5.01.0030 - Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa - 07/04/2022
GEILTON DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GEISA DA SILVA MARTINS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GELDRA SILVA CHAVES	0011783-75.2014.5.01.0056	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/08/2020
GELDRA SILVA CHAVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GELMIRES ALVES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GELSON GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GENILDO MARTINS JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GENIVAL VALCACIO DE SOUSA	0010367-32.2014.5.01.0037	Manifestação (Comunicado de leilão) - 28/09/2022
GENIVAL VALCACIO DE SOUSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GEORGINA DOS SANTOS BARREIROS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GEORGINA LUCIA ALVES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GERALDO JANIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	0010114-32.2015.5.01.0062	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2022
GERALDO SOARES	0011145-53.2014.5.01.0020	Arquivados os autos definitivamente 01/08/2023
GERALDO SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GERGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GERSO DO NASCIMENTO PINTO CLEMENCIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GERSON DIAS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GERSON RICARDO DE S.DOMINGUES	0051600-22.2009.5.01.0057	Devolvidos autos do TST a vara de origem - 25/01/2022
GIAVANI LIMA CORREA	0001130-05.2012.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 15/03/2023
GIBSON PEREIRA VIEIRA	0000676-25.2012.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 15/03/2022
GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GILBERTO JORGE DA CRUZ ARAUJO	0010205-13.2014.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente - 04/08/2022
GILBERTO PENTEADO DIAS	0011274-75.2015.5.01.0003	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2023
GILMAR BARROSO DE ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GILMAR GONCALVES DE FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GILMAR PEREIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GILSON ALVES VIEIRA	0000379-49.2012.5.01.0039	Autos arquivados provisoriamente - Remessa de Alvará ao autor FGTS - 02/08/2022
GILSON ALVES VIEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GIOVANI LIMA CORREA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GISELE BARBOSA GOMES	0100374-39.2016.5.01.0057	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 13/05/2022
GISELE CAETANO DE FREITAS	0011408-69.2015.5.01.0014	Arquivados Provisoriamente - 17/07/2020
GISELE DA SILVA PIRES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GISELE DE MAGALHAES PINTO	0011129-84.2014.5.01.0025	Petição da União requerendo seu credito junto a Massa Falida - 11/07/2021
GISELE GONZALES DE SOUSA CORREA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GISELE MAGALHAES PINTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GISELE NAPOLEAO DE CASTRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29470
Carimbado Eletronicamente

GISELE SANT ANA LEMOS	0000385-52.2012.5.01.0008	Intimação - dar ciência ao autor da certidão expedida e o arquivamento provisório dos autos - 17/11/2022
GISELE VALENTE ALMEIDA	0000202-83.2012.5.01.0072	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/06/2022
GISELE VALENTE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0010982-03.2015.5.01.0032	Despacho - aguarda-se por 10 dias as transferências determinadas nos autos - 29/08/2022
GISELLE BARBOSA DA SILVA	0010012-56.2015.5.01.0079	Autos Arquivados provisoriamente - 29/05/2018
GISELLE DE ARAUJO SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GISELLE DE CARVALHO RUIZ	0011674-08.2014.5.01.0009	Ofício (certidão para fins de habilitação de crédito no juízo falimentar) - 05/12/2022
GISELLE LAURENTINO DIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GISELLE SILVA MATIELLO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GIVALDO GOMES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GIVANIA FLORENCIO KNIERIM	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GIVANILDO APOLINÁRIO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GLAUCE HELENA CERQUEIRA DE CARVALHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GLAUCIA CLARA DA SILVA GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GLAUCIA ELIZABETH SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GLEIDE MARIA ALMEIDA CHACHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GLORIA REGINA DA SILVA E SÁ	0001401-50.2011.5.01.0081	Mandado de notificação para a Sinpro Rio - 01/12/2022
GLORIA SILVA DE OLIVEIRA	0000448-47.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente - 09/09/2022
GRACE SZAFRAN	0000380-35.2011.5.01.0050	Protocolada petição do leiloeiro juntando documentos - 13/03/2019
GRACINDA MARIA CONTIM FIGUEIREDO	0154200-90.2006.5.01.0069	Juntada a petição de Manifestação informando leilão - 17/02/2022
GRASIANE ABREU FARIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GUILHERME DA SILVA DE A RODRIGUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GUILHERME DE ANDRADE G. RAVANINI	0001267-46.2012.5.01.0062	Suspenso o processo por execução frustrada - 23/08/2021.
GUILHERME GOMES	0010320-16.2013.5.01.0030	Contraminuta (contraminuta ExceçãoPré-executividade) - 01/12/2022
GUILHERME GRACA QUINTANS	0010258-57.2015.5.01.0045	Intimação - notificados para tomar ciência da decisão e para fins do artigo 884 - 29/08/2022
GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ	0010131-30.2015.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 17/09/2021
GUILHERME SOARES DANTAS	0011238-77.2014.5.01.0032	Autos Arquivados Provisoriamente - 13/09/2022
GUSTAVO DA COSTA SANT ANNA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GUSTAVO PINHEIRO MONTANI DE S DINIZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
GUSTAVO SIMAO RODRIGUES	0010678-75.2014.5.01.0052	Autos arquivados provisoriamente - 06/07/2020
GUTEMBERG BATISTA DE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HAILTON CARMO DE ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HARLENE RODRIGUES KAPICHE	0100273-52.2022.5.01.0037	Conclusos os autos para julgamento Proferir sentença - 18/11/2022
HEITOR AQUINO FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HEITOR AUGUSTO DOS SANTOS FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HELENA APARECIDA G. DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HELENA BATISTA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HELENA DA CRUZ MEZZOMO	0011479-62.2015.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 27/10/2021
HELENA PINHEIRO JUCA VASCONCELOS	0011687-79.2014.5.01.0082	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2022
HELENA QUINTANILHA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HELENA VIEIRA DA SILVA	0001595-58.2011.5.01.0046	Pendência de julgamento de recurso junto ao C.TST. Intime-se a parte autora para ciência e aguarde-se por 180 dias - 24/11/2022
HELENISE LINHARES MODESTI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HELIESE PEREIRA DE SOUZA	0166900-56.2009.5.01.0049	Ciência da Expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 09/08/2022
HELIO JORGE DE OLIVEIRA CAVALCANTI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HELIO MARCELINO FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HELIO MIRANDA COSTA JUNIOR	0010133-87.2014.5.01.0057	Solicitação de habilitação - 17/10/2022
HELLEN SUELY DA SILVA MOREIRA	0011411-23.2013.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 09/02/2022
HELOIZA HELENA ALVES DE SOUZA	0000612-21.2012.5.01.0015	Conclusos os autos para despacho - 28/10/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29471
Carimbado Eletronicamente

HENRIQUE LUCAS MARTINS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HENRIQUE LUIZ ARIENTI	0001475-36.2011.5.01.0039	Despacho - Em vista o teor da manifestação do autor, aguarde-se por mais 180 dias o resultado da reserva de crédito - 23/09/2022
HENRIQUE LUIZ S. DO COUTO ESHER FILHO	0010269-55.2013.5.01.0078	Expediente de mero controle do prazo - 29/04/2022
HENRIQUE MOREIRA MANHAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HENRIQUE NEUBARTH PHILLIPS	0001310-83.2012.5.01.0061	Julgados improcedente o incidente - IDPJ, bem como transcorreu o prazo para interposição de recurso - 03/09/2020
HENRIQUE PERES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HERALDO ALVES MAIA	0010283-27.2014.5.01.0006	Autos Arquivados Provisoriamente - 08/02/2022
HERIVELTO RODRIGUES DOS ANJOS	0000478-82.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente - 05/05/2022
HERMINIA SAMPAIO DE SOUSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HIGOR OLIVEIRA DA CUNHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HILTON DA CRUZ G SOBRINHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HOSANA DE PAULA PATATAS OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HUGO DE LIRA PINHO	0010820-90.2015.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente 15/09/2021
HUGO FERNANDES OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HUGO FREITAS MENDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HUGO GUERRA RODRIGUES DA SILVA	0000614-08.2012.5.01.0074	Arquivados os autos provisoriamente - 22/08/2022
HUGO LEONARDO VARGAS NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
HUGO POLICARPO MENESES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	0100071-30.2016.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 29/09/2022
IGOR TUSSINI GADELHA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IGOR WENDELIN B S RAMOS DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IHAB AZMI RAJAB SHUBLAQ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ILDETE SALES DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ILZA BORGES DE SANTANNA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
INDAIA TEIXEIRA MAGALHAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
INEZ GOMES BACELO CORREIA	0045400-93.2007.5.01.0016	Despacho - expeça-se certidão de crédito objetivando a habilitação do autor perante o Juízo da Recuperação competente - 06/12/2022
IRACEMA MENDES DA SILVA BISPO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IRACI FERREIRA FARIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IRANILDE OLIVEIRA CERQUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IRAPUÃ DUFRAYER DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IRENIR SOARES BRAGA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IRWING FERREIRA PASTORE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ISAAC GARSON BERNAT	0010135-25.2014.5.01.0003	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pelo Autor - 03/02/2023
ISABEL CRISTINA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MARINHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ISABEL CRISTINA MOTA GONCALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE	0011422-55.2013.5.01.0036	Manifestação (peticionamento avulso) - Embargos de declaração ASSESPA - 11/11/2022
ISAC MARIANO COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ISALTINA SIHETT VILAR	0120400-32.2007.5.01.0006	Intimação - conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitálos - 06/12/2022
ISIS DA COSTA MEGAHOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ISRAEL BARROS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ISRAEL PEREIRA BARROS FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ITALO MAESILI	0000095-79.2013.5.01.0015	Conclusos os autos para despacho - 24/10/2022
ITAMAR DE OLIVEIRA JOAQUINA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVAN COIMBRA DE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVAN ORONDINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE	0100104-26.2017.5.01.0042	Despacho - Intime-se o exequente para ciência de que, neste ato, está sendo dadavisibilidade do documento sigiloso - 28/10/2022
IVANI MORAES LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29472
Carimbado Eletronicamente

IVANILDA MARTINS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVANILDO ADRIANO PEREIRA LINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVANILDO MARINHO DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVANILDO MARQUES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVANILDO MATIAS DE SOUZA	0010645-46.2014.5.01.0065	Declarado extinta a execucao de forma definitiva 18/09/2023
IVANILDO MATIAS DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVETE DE SANTANA RODRIGUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVO MESQUITA SILVA SPRANGER	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVO NELSON DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IVONETE DE ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IZA LEMOS	0000762-33.2011.5.01.0016	Autos arquivados provisoriamente - 04/08/2022
IZA LEMOS DE MACEDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
IZABEL FREITAS DE MATOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JACIARA TEIXEIRA DE SOUZA	0001384-51.2012.5.01.0025	Petição de Manifestação - requer que seja o presente feito sobrestado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) - 30/11/2022
JACIARA TEIXEIRA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JACO MARCOS MARTINS DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JACQUELINE AMATUZO REZENDE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JACQUELINE MARIA DE MELLO PEDROS MARUN	0001708-10.2012.5.01.0003	Rte ciente da expedição de certidãopara fins de habilitação 28/09/2023
JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO	0011156-46.2015.5.01.0053	Autos no TST para processar Recurso de Revista interposto pela ASSESPA - 07/05/2020
JAILSON JOSE DE MOURA	0010552-49.2013.5.01.0023	Despacho - cancele-se, por ora, a certidão para fins de habilitação na falência - 28/11/2022
JAILSON JOSE DE MOURA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JAIME MACHADO SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
Jakeline Maria dos Santos	0000602-93.2012.5.01.0041	Despacho - Expeça-se certidão para habilitação de crédito no valor doshonorários a favor do Sindicato - 24/11/2022
JAMES MORAES BANDEIRA	0011382-55.2013.5.01.0042	Autos Arquivados Provisoriamente - 20/04/2022
JAMES MORAES BANDEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JAMILA APARECIDA BARBOSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JAMILLE APARECIDA DE ARAUJO COUTINHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANAINA ANDRADE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANAINA DA SILVA GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	0000886-37.2012.5.01.0030	Certidão (retificação de autuação) - 27/09/2022
JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANAINA DE SOUZA NOBREGA	0010594-12.2014.5.01.0008	Autos Arquivados Provisoriamente - 11/05/2022
JANAINA LACERDA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANAINA LOPES MIRANDA DE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANAINA SANTOS PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANDIARA LUIZA DO NASCIMENTO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANDIRA MARTINS DA C MADEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANE ANGELA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANE DE SOUSA E SILVA TAVARES	0001590-57.2012.5.01.0060	Autos arquivados provisoriamente - 13/01/2023
JANETE BONFIM RODRIGUES FORO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANINE DE OLIVEIRA VIEIRA DE ASSIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANIRA MEDEIROS VELLASCOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANISE MORAES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JANNETE DUARTE DO AMARAL	0001590-57.2012.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 13/01/2022
JANNETE DUARTE DO AMARAL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JAQUELINE CAVALCANTI DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JAQUELINE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	0001043-05.2012.5.01.0064	Conclusos os autos para despacho - 17/11/2022
JAQUELINE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JAQUELINE FELIX TAVARES LOPES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29473
Carimbado Eletronicamente

JAQUELINE MAGALHAES DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JAQUELINE PATRICIA ANSELMO DA SILVA	0134800-63.2007.5.01.0002	Documento diverso (alvará eletrônico SISCONDJJT ao autor, INSS e HOn) - 27/10/2022
JARLENE CANDIDO DUARTE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JASIEL MARTINS DE MELO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JAYME MILESI	0000109-49.2013.5.01.0052	Certidão (retificação) - retifiquei autuação dos autos conforme despacho - 25/11/2022
JEAN SANTANNA DA CRUZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JEANINE CAMPANI BOHN	0010200-79.2013.5.01.0027	Juntada a petição de Embargos de Declaração - 06/12/2022
JEFERSON DA SILVA CAMPOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JEFERSON TEIXEIRA ROSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JEFFERSON MICKSELLY SILVA CHAGAS	0010586-61.2014.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 29/11/2022
JEFFERSON TEIXEIRA ROSA	0000656-02.2012.5.01.0060	Autos foi desarquivado para o autor retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - 29/08/2019
JESSICA DUARTE SANCHES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JESSICA RIBEIRO E RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JHENIFFER BANDEIRA PEQUENO	0010624-86.2015.5.01.0016	Intimação - Intime-se a exequente para ciência e aguarde-se novas informações por 60 dias - 06/12/2022
JHENIFFER BANDEIRA PEQUENO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA	0011238-85.2015.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente - 24/01/2020
JOANA D ARC LUIZ ROCAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOANA DARC MEDEIROS GONCALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOANA MARIA DA SILVA FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOANA MATTOSO DE MOURA PIMENTEL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO ALBERTO MAGALHAES GADELHA	0010490-81.2015.5.01.0041	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 25/10/2021
JOAO ALBERTO SILVEIRA BARONE	0011213-28.2014.5.01.0044	Autos remetdos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 11/01/2021
JOAO ALVES CARVALHOZA	0000495-52.2012.5.01.0040	Autos arquivados provisoriamente - 18/08/2021
JOAO ALVES CARVALHOZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO AMADEU F CARVALHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO AMADEU FERNANDES CARVALHO	0000722-18.2012.5.01.0048	Juntada da petição do leiloeiro - 17/02/2022
JOAO BATISTA AMARO FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO BATISTA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO BATISTA PINHEIRO FERNANDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO BATISTA PINTO RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO BORGES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO BOSCO DOS SANTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AIRES	0011851-40.2015.5.01.0072	Intimação - Expeçam-se novas certidões, conforme requerido,separadamente com relação aos honorários - 23/11/2022
JOAO CARLOS MARTINS DE CARVALHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO CARLOS RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO FRUTUOSO DE BRITO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO LUIZ DE MELLO FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0101523-26.2016.5.01.0007	Certidão (Remessa a CARC) - 24/10/2022
JOAO LUIZ SCHIAVINI	0010935-48.2015.5.01.0058	Autos devolvido ao controle de sobrestamento, por mais 90 dias - 06/07/2022
JOAO PAULO JANOTT MOREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO PAULO JANOTT MOREIRA	0010838-49.2014.5.01.0069	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 09/09/2022
JOAO PAULO RIBEIRO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO RIBEIRO PINHEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO TUME DE SOUZA	0010543-16.2014.5.01.0003	Certidão de publicação - Certifico que o dispositivo do acórdão foi disponibilizado em 01/12/2022 - 02/12/2022
JOAO TUME DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO VICENTE DA SILVA NETO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOAO WELLIGTON FIGUEREDO DE ASSIS	0010432-23.2015.5.01.0027	Autos arquivados Provisoriamente - 23/09/2020
JOAQUIM ALCIDES TOLEDO RIBEIRO	0010516-75.2015.5.01.0010	Intimação - homologação dos cálculos de atualização - 26/08/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29474
Carimbado Eletronicamente

JOAQUIM LUCIANO DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOCELENE AGUIAR DE OLIVEIRA	0000226-52.2013.5.01.0048	Autos em fase de liquidação - 16/01/2017
JOCENI DA SILVA ABRAHAO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JODEILTON OLIVEIRA MACIEL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOEDSON DA SILVA OURO	0011652-09.2015.5.01.0075	Arquivados os autos provisoriamente - 08/11/2022
JOEL ALVES MATTOS SANCHES	0063100-40.2009.5.01.0072	Petição de Manifestação - a disponibilização da consulta aos documentos obtidos através da consulta ao INFOJUD - 02/10/2022
JOEL BATISTA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOEL MARQUES DE SOUZA JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOEL QUEIROZ	0000495-29.2012.5.01.0080	Intimação - Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por extinção total da dívida obtida pelo executado - 01/12/2022
JOEL QUEIROZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOELMA ROBERTA VIEIRA DE ASSIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOICE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOICE DA SILVA VIANA	0010996-61.2015.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 04/06/2021
JOICE MALHADO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JONATAS THIAGO VALE DA ROSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JONATAS VIANNA GUIMARAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JONI FUJIYAMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORCELIA CONCEIÇÃO SOUZA	0000788-02.2010.5.01.0037	Intimação a autora para informar se possui interesse na certidão de crédito - 01/10/2019
JORGE ALBERTO ALCALA VELA	0011704-57.2014.5.01.0069	Certidão (admissibilidade - AP) - 07/12/2022
JORGE ALLAN NAMAN SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE ALONSO DA SILVA FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE ANTONIO SOARES DE BARROS	0000760-73.2012.5.01.0066	Autos arquivados provisoriamente - 10/12/2020
JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI	0011014-94.2015.5.01.0068	Arquivado provisoriamente - 21/08/2020
JORGE BASTOS CORREA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE BERNARDO FABRI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE CABRAL DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE CANDIDO DE ALMEIDA	0000802-84.2012.5.01.0014	Intimação - Intime-se o exequente para que esclareça seu requerimento, indicando a diligência pretendida - 28/11/2022
JORGE CARDOSO DE LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE CLE DE FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE DA LUZ FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE DA SILVA SIMOES	0011492-65.2014.5.01.0027	Autos Arquivados Provisoriamente - 27/04/2021
JORGE DA SILVA SIMOES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE DE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE DOS SANTOS VIEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE ESPERANCA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE FERNANDO DE F PAULINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE FONTARIGO BARROS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE HENRIQUE SANTOS MELLO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE JOSE AVENA	0100594-54.2016.5.01.0019	Autos Arquivados Provisoriamente - 10/05/2022
JORGE JOSE CARDOSO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE JOSE GONÇALVES	0000952-12.2012.5.01.0064	Despacho - abro prazo de 20 dias ao autor para, querendo,carga dos autos físicos que presumo estar na Secretaria. - 07/10/2022
JORGE JOSE GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIS BARBEITO FONSECA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIZ A DE CARVALHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIZ DA SILVA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIZ DE CARVALHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA	0010620-57.2013.5.01.0036	Pedido de reserva de crédito junto a 16ªVara Federal - 03/10/2021
JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	0010076-47.2014.5.01.0032	Intime-se ASSESPA para o pagamnto do debito. - 29/09/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29475
Carimbado Eletronicamente

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIZ DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIZ MUN	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIZ PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE LUIZ TOSTES LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE MURILO DE ARAUJO PEREIRA	0001116-07.2012.5.01.0054	Autos arquivados provisoriamente - 10/07/2020
JORGE NONATO DE SANTANNA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE NUNES	0000551-15.2012.5.01.0322	Remetidos os autos para divisão de arquivo - 28/07/2022
JORGE RAFAEL RODRIGUES BRAZIL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE RAMOS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE ROBERTO COSTA PASSOS	0101074-28.2018.5.01.0030	Intimação - Aguarde-se por mais 90 dias a resposta da reserva de crédito - 23/08/2022
JORGE SERGIO SIMOES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE TELES DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGE VICENTE VALENTIM	0140000-67.2006.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente - 07/03/2022
JORGETE NASCIMENTO QUINTELA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JORGITO SOUZA SANTOS FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE ABRANTES	0011877-04.2014.5.01.0030	Autos conclusos para julgar IDPJ a Maira Automare - 15/08/2022
JOSE AFONSO LAJAS SANCHES	0010695-64.2015.5.01.0024	Certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar - 04/11/2022
JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MORAES	0000628-10.2012.5.01.0068	Autor indicar meios para prosseguimento da execução - 22/10/2019
Jose Andre Vilas Boas Mello	0000889-70.2010.5.01.0059	Petição do autor requerendo desarquivamento - 05/07/2017
JOSE ANTONIO CARIDADE HENCK	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE ANTONIO MOREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE ANTUNES DA FONSECA FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE ANTUNES MEYOHAS	0011010-56.2014.5.01.0015	Certidão (promoção da contadoria) - atualização dos cálculos homologados - 20/10/2022
JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0100266-61.2016.5.01.0040	Autos arquivados provisoriamente - 03/12/2021
JOSE AUGUSTO MARTINS SALGUEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES	0011780-07.2015.5.01.0050	Conclusos os autos para julgamento - 10/10/2022
JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CARLOS DE CARVALHO PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CARLOS DE FREITAS	0010686-22.2014.5.01.0062	Arquivados os autos provisoriamente - 31/03/2022
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CARLOS DE SOUZA LOURENCO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CARLOS FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CARLOS LIMA DE JESUS FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CARLOS MESQUITA CAVALCANTE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CARLOS MOZER	0001056-70.2012.5.01.0042	Arquivados os autos provisoriamente - 07/07/2022
JOSE CARLOS SANTIAGO COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CARLOS SILVA DE FRANCA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CELESTINO DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE CRISPIM DE ALMEIDA	0001620-26.2012.5.01.0082	Juntada a petição de manifestação (dados da conta bancária do reclamante) - 02/12/2022
JOSE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	0010606-88.2014.5.01.0052	Autos arquivados provisoriamente 06/07/2020
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	0011837-49.2015.5.01.0042	Despacho - Retifico o patrocínio da 1ª ré, como requerido - 18/11/2022
JOSE FERNANDO CALLIJAO ARAUJO	0011664-76.2015.5.01.0025	Autos arquivados provisoriamente 17/08/2021
JOSE FERNANDO PEREIRA GONLÇAVES	0011157-15.2014.5.01.0005	Autos remetidos ao TST - Processar Recurso Interposto pela Assespa - 14/12/2020
JOSE FRANCISCO DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29476
Carimbado Eletronicamente

JOSE FRANCISCO MIGUEL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE FRANCISCO TEIXEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE GERALDO DE LACERDA	0000621-95.2012.5.01.0010	Intimação - Intimem-se as partes para ciência e para que, caso queiram,ajuízem embargos à execução/impugnação - 01/09/2022
JOSÉ HELDER DE ARAUJO LOPES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE HORTENCIO CARNEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE JORGE CASTILHO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE LEONARDO SILVA DE ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSÉ LIRA FIGUEIREDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE LUCIO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE LUIS DE SA NEVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE LUIS DUTRA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE LUIZ DE ARAUJO JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	0011050-43.2014.5.01.0078	Intimação -Intime-se a 1ª Ré, via DEJT, para cumprimento do despacho paraajustar seus cálculos - 18/11/2022
JOSE MARCOS CORREA NUNES	0010742-34.2014.5.01.0069	Remetido autos ao TST para processar o AI e RR interposto por Maria Levinsohn - 01/06/2022
JOSÉ MARQUES DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE MAURO DE FARIAS	0000502-49.2012.5.01.0006	Autos arquivados provisoriamente 09/06/2021
JOSE MAURO DE FIGUEIREDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE OLAVO DE S GUERRA JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE OTAVIO VIANNA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE PAULO DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE PAULO GONCALVES FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	0010830-39.2015.5.01.0004	retifique-se o polo passivo para que conste como representante da reclamada Gustavo Licks - 16/10/2022
JOSE RODRIGUES CAMPOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE ROQUE NASCIMENTO SANTOS	0011716-58.2014.5.01.0041	Suspenso o processo por execução frustrada - Sobrestado por 01 ano - 15/03/2022
JOSE SERGIO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE TADEU BACELLAR PEDREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE TOMAZ COSTA	0000392-37.2012.5.01.0075	despacho - expeça-se certidão para habilitação - 28/11/2022
JOSE TRINDADE DA SILVA	0000860-20.2012.5.01.0004	Alvará - depósito judicial - DETERMINA à agência BB efetue p pagamento pessoalmente - 04/12/2022
JOSE VICENTE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE VICENTE SANTOS MENDONÇA	0010450-81.2015.5.01.0047	Acórdão - Acordam os Desembargadores não conhecer do agravo de petição - 29/11/2022
JOSE VITOR DA FONSECA	0000149-70.2012.5.01.0018	Arquivado provisoriamente 26/04/2022
JOSE VITOR PINTO DA FONSECA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSE WANER DE OLIVEIRA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSEFA CAMELO DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSELME LOPES DA ROCHA	0011074-93.2014.5.01.0006	Intimação - Ajustamento processual para acerto na vara (acerto interno da secretaria) - 24/05/2022
JOSIANE IRENITA SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSIAS DE ALVARENGA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSIMAR COSTA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOSUE DOS SANTOS PERES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOYCE BENTO CAVALCANTE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOYCE MENDES DA CRUZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JOZILDO ALVES	0100332-92.2016.5.01.0023	Juntada a petição de Solicitação de Habilitação - 01/12/2022
JUAN FELIPE DE VASCONCELOS SOARES NUNES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JUCARA MARIA FONTES CERQUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JULCILENE EVARISTO FEITOSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JULIA REZENDE SCHLINZ	0001268-79.2012.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente - 19/10/2022
JULIANA AMENDOLA ANISIO BRANCHI	0001403-93.2012.5.01.0013	Conclusos os autos para julgamento - 01/07/2022
JULIANA CARVALHO COUTINHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO	0102003-15.2016.5.01.0068	Conclusos os autos para despacho - 14/11/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29477
Carimbado Eletronicamente

JULIANA DEFAVERI FIGUEIRA FILIZOLA	0000875-72.2011.5.01.0020	Procedida a intimação ao reclamado Paulo Cesar - 20/03/2023
JULIANA MARTINS BISPO DE LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JULIANA OLIVEIRA MIRANDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JULIANA RAMOS DIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JULIANA VEIGA CAVALCANTI	0085200-92.2008.5.01.0049	Juntada a petição de Manifestação informando leilão - 17/02/2022
JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA	0011755-21.2014.5.01.0020	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 29/05/2019
JULIO CESAR ALVES FONTOURA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JULIO CESAR DE MELO BRAGA JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JULIO CESAR PAULA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JULIO CEZAR DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA	0011347-72.2013.5.01.0082	Suspenso o processo por execução frustrada - 22/11/2022
JULLIAN RANGEL FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JUNIOR JEREMIAS DA CONCEIÇÃO	0010733-35.2014.5.01.0049	Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista - 14/02/2023
JURIMAR BARBOSA SERRA FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JUSSARA BARRETO SALDANHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
JUSSARA DE AZEVEDO REIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
KADJA DIONE GALVAO	0010472-06.2014.5.01.0038	Petição - Juntada de habilitação - Patronos da autora - 14/09/2022
KAMILA MEDEIROS ERCOLE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
KAMILLA GOMES CAMILO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
KAREN MEDINA ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
KARINA LEBEIS PIRES	0010966-66.2013.5.01.0049	Conclusos para decisão - Gabinete do Ministro Relator TST - 03/05/2022
KARINE GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
KARLA REGINA O.DE MOURA RONCHINI	0100504-40.2016.5.01.0021	Autos Arquivados Provisoriamente - 25/10/2021
KARYNE KNOPP BERNARDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
KATIA CRISTINA TEIXEIRA REBELLO	0011637-47.2015.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente - 25/02/2022
KATIA LAURA MARTINS GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010457-34.2014.5.01.0039	Autos Arquivados Provisoriamente - 28/05/2021
KATIA REGINA SILVA W GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
KLEBER GEN SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
KOBLENZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO	0000032-04.2016.5.01.0030	Apensado ao processo 0000329-22.2010.5.01.0030 - Autos fisico - 16/05/2019
KYRIA SPYRO SPYRIDES	0010978-58.2015.5.01.0066	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 14/01/2021
LAIS FERNANDA SILVA NASCIMENTO XAVIER	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LANSANA SEYDI	0011216-32.2014.5.01.0060	Arquivados provisoriamente - 20/06/2022
LARISSA CRUZ FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LAUDENYR VIEIRA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LAURA MOURA MACIEL BRAGA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LAURA SUELI DA PAIXAO BARROS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEA MARIANO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO ABREU DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO ANDRADE CARLOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO COLARES DE PAULA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO DA SILVA QUINTAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO DE SOUZA CRUZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO FERREIRA GONCALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO JERONIMO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO JOSE GUIMARAES MARQUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO JUCA LOPES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO LEMOS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO MARQUES DE LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29478
Carimbado Eletronicamente

LEANDRO MEDEIROS VAL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO MORAES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEANDRO VALENTE COSTA	0010089-66.2013.5.01.0069	Intime-se o exequente para indicar meios efetivos deprosseguimento da execução - 14/11/2022
LEDA FERREIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEILA BORGES DE ARAUJO	0011776-08.2014.5.01.0081	Autos Arquivado provisoriamente - 08/04/2022
LEILA SIQUEIRA DAVINHA TABOQUINI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LENIRA DE SOUSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LENY BRAVO DE ALMEIDA ARIENTI	0000125-56.2012.5.01.0078	Intime-se a parte autora a vir com os meios indispensáveis aoprosseguimento do feito - 21/03/2023
LENY BRAVO DE ALMEIDA ARIENTI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONARDO BORGES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONARDO CALHEIRO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES	0011774-47.2014.5.01.0078	Autos Arquivados Provisoriamente - 18/03/2020
LEONARDO DA SILVA MOREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONARDO FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONARDO FONSECA KRONEMBERGER	0011134-39.2014.5.01.0015	Expedição de certidão de crédito para habilitação de crédito - 15/12/2022
LEONARDO GUIMARAES MONTOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONARDO LEAL ARIENTI	0000985-12.2011.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 23/07/2021
LEONARDO MORAES DA SILVA	0010362-60.2013.5.01.0064	Arquivado provisoriamente - 04/11/2021
LEONARDO MORAES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONARDO RODRIGUES SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONARDO SOUTO DA GUIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONARDO TAVARES MOHAMED	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONIDAS MOURA CRUZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEONIDIO SILVA DOMINGUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEVI DE ALMEIDA SANTA ROSA	0010363-60.2013.5.01.0059	Certidão de publicação - 16/03/2023
LEVI SOARES DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	0011068-63.2014.5.01.0046	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 06/02/2023
LEVY DOS SANTOS ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS	0011370-98.2014.5.01.0044	Arquivados os autos provisoriamente - 10/02/2023
LIA SALLES DE SOUZA DAMAZIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LIDIANE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011072-26.2014.5.01.0006	Certidão de Oficial de Justiça para informar da expedição da certidão de crédito - 11/08/2021
LILIAM DE FRANCA CARDOSO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LILIAN DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA MARIANO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LILIAN FRANCACARDOSO	0010594-31.2014.5.01.0034	Arquivado os autos provisoriamente - 02/12/2020
LINDOMAR DA COSTA PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LINDORGEA DA CONCEICAO PIRES DA SILVA	0011338-71.2015.5.01.0040	Arquivados os autos provisoriamente - 16/02/2022
LISANDO LOVISOLO	0000128-67.2010.5.01.0082	Certidão de Oficial de Justiça para informar que deixou de proceder a penhora e avalição de bens - 15/03/2023
LIVIA AZEVEDO CORREA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LIVIA MARIA PEREIRA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LIVIA REGINA MONTEIRO	0010430-06.2014.5.01.0054	Ao recorrido para contraminuta 15/09/2023
LIVIA TERRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LORELY DEL VALLE DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LOTARIO DA SILVA SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUACIR DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	0101985-53.2016.5.01.0016	Arquivados os autos Provisoriamente - 02/11/2020
LUANA CAETANO DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUANA MARIA FRANCO NOBRE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUANA REJANE BARROS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCI GONÇALVES SILVEIRA	0000496-89.2012.5.01.0055	Arquivados os autos definitivamente - 23/02/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29479
Carimbado Eletronicamente

LUCI RUAS PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIA MARIA SANTOS DA CRUZ	0000621-19.2012.5.01.0003	Protocolizada petição - Requerimento de remessa à contadoria - 25/07/2022
LUCIA REGINA WILKEN LAVANDEIRA	0010494-88.2014.5.01.0030	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 06/03/2023
LUCIANA AZEVEDO VIRIATO DE FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANA CONCEIÇÃO DE LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANA COSTA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA WINITSKWOSKI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANA FARIAS DE SOUZA	0000640-84.2012.5.01.0048	Autos na contadoria para atualização do crédito exequendo - 30/11/2022
LUCIANA MARA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANA MARIS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE MELO BATISTA	0010545-63.2014.5.01.0042	Arquivados autos provisoriamente - 05/10/2020
LUCIANA MOURA SASSONE	0000864-63.2011.5.01.0078	Juntada de contestação - 10/03/2023
LUCIANA SILVA SANTANA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANE DE SOUZA CHAGAS DOS SANTOS	0000739-61.2012.5.01.0078	Arquivado autos provisoriamente - 26/05/2022
LUCIANE OLIVEIRA DE ABREU	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANE RIBEIRO COTA PONTES DE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANO DA SILVA CONCEICAO ANDRE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANO DE JESUS BALOUTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANO DE OLIVEIRA LUCAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIANO MENDES CAMILO	0101936-48.2017.5.01.0025	Certidão de dúvida em cumprir o despacho - 03/03/2023
LUCIANO PACHECO NETO	0011164-24.2014.5.01.0064	Autos arquivados provisoriamente - 03/02/2020
LUCIENE CARDOSO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCIMAR CHRISTINA DO AMARAL GOMES	0010108-79.2013.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 27/01/2022
LUCIO CAPARELLI	0011878-46.2015.5.01.0032	Arquivados os autos provisoriamente - 11/02/2021
LUCIO CARLOS DE CARVALHO	0000396-78.2012.5.01.0009	Destinatário notificado para ciência da expedição da certidão de habilitação de crédito - 15/02/2023
LUCIVALDO OLIVEIRA SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUCRECIA PIMENTA MOTTA	0010526-21.2014.5.01.0054	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 12/12/2022
LUCY CHAVES	0010719-19.2013.5.01.0071	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 16/12/2022
LUCY GOMES RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUDMILA MOURAO BOCCARDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIS AURELIO DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIS CARLOS DOS SANTOS LEITE	0010772-93.2014.5.01.0061	Autos arquivados provisoriamente - 20/05/2021
LUIS CARLOS INDIO DO BRASIL MEIRELLES	0010008-32.2015.5.01.0010	Autos incluído em pauta para 12/04/2023 às 10:00 - 24/03/2023
LUIS DOMINGOS FARIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIS FERNANDO MOSET PANIGHEL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIS GUSTAVO B. C.MONTE CARVALHO	0100742-48.2016.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 21/01/2023
LUIS HENRIQUE VIEIRA JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIS JOSE DE LIMA FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIS MARIO BELLINI DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIS RICARDO PEREIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ ALEXANDRE FONSECA SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ ANTONIO DE ANDRADE JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ ANTONIO DE AQUINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ ANTONIO DUARTE BISPO MARTINS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ ANTONIO SAISSE BRUM	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ CARLOS ARAUJO	0000958-63.2012.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 15/03/2023
LUIZ CARLOS BANDEIRA LEITE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29480
Carimbado Eletronicamente

LUIZ CARLOS MACEDO SIQUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ CARLOS OSORIO DE CASTRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ CARLOS PINHEIRO	0100505-76.2016.5.01.0004	Arquivados os autos provisoriamente - 28/06/2022
LUIZ CLAUDIO LOPES ALVES	0010298-18.2015.5.01.0052	Extinto o processo com a expedição de certidão de habilitação 13/9/2023
LUIZ COSME GARCIA MOREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ EDUARDO DA SILVA RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ EDUARDO GOMES DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ FELIPE FAGUNDES RODRIGUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ FELIPE VIANNA DIAS	0011193-96.2013.5.01.0068	Prazo Para contraminutar agravo do Rte - 06/09/2023
LUIZ FELIPE VIANNA DIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ FERNANDO CORREA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ FERNANDO DA SILVA NAZARIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ FERNANDO GUIMARAES BELISARIO	0010486-42.2014.5.01.0053	Conclusos para voto/decisão - gabinete do ministro relator - 14/09/2022
LUIZ FERNANDO NADER DAMASCENO	0011771-57.2015.5.01.0046	Destinatário notificado para dizer se recebeu seu crédito perante o Juízo falimentar - 10/03/2023
LUIZ FERNANDO SECIOSO CHIAVEGATTO	0000399-52.2012.5.01.0035	Autor notificado para requerer o que for doseu interesse - 30/01/2023
LUIZ FERNANDO ZUBELLI DEL GIUDICE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ GUSTAVO HOYER DA SILVA	0011091-73.2015.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 07/01/2021
LUIZ GUSTAVO VENANCIO FONSECA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZ MANOEL DO AMARAL	0011163-53.2013.5.01.0006	Autos suspensos até decisão final do juízo falimentar - 23/06/2022
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	0010954-80.2015.5.01.0017	Expedida a certidão de habilitação do crédito - 28/03/2023
LUIZ PAULO DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZA ENEDINA DA SILVA SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUIZA FERNANDES BAIRRAL	0011188-07.2014.5.01.0079	Arquivados os autos provisoriamente - 05/10/2022
LUIZA HELENA BOUERI REBELLO	0024100-37.2009.5.01.0006	Suspenso processo por decisão judicial - Aguardando IDPJ 05/12/2018
LUIZA MARIA FERNANDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUZIA CARDOSO DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LUZIA COSTA DE LEMOS	0011285-07.2013.5.01.0058	Suspenso por reunião de processos na fase de execução - 17/03/2022
LUZIA CRISOSTIMO	0010778-66.2014.5.01.0040	Arquivados os autos provisoriamente - 12/01/2022
LUZIA TEIXEIRA PASSOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
LYSETTE AZEVEDO GOMES RAYMUNDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MACIANE RODRIGUES DOS REIS	0000846-41.2012.5.01.0067	Certidão negativa do oficial de justiça no mandado de busca e apreensão de autos fisicos - 15/03/2023
MAECELO LUIZ CORDEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MAGALI DE CARVALHO DELFINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MAGNA CORREA DE LIMA DUARTE	0100315-21.2016.5.01.0067	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 13/02/2023
MAGNA LUCIA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MAIRA CAROLINA DE ALMEIDA MILLER	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MAISA SOUZA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MALBE LEIKO OKAMURA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MANOEL HENRIQUE ELIAS DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARA CRISTINA DE ASSIS ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARA ESTEVES MOURA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELA CASTRO MENEZES DA FROTA CARVALHO	0100684-44.2016.5.01.0025	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 26/11/2021
MARCELA DE SOUZA REZENDE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELA PEREIRA MENDES	0010134-96.2015.5.01.0070	Rte se manifestar sobre certidão do oficial de justiça 28/09/2023
MARCELA VIEIRA MARQUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELLO DOS SANTOS SENA	0011365-05.2014.5.01.0003	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade não atingida) 04/10/2021
MARCELLO GALVÃO E SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29481
Carimbado Eletronicamente

MARCELO BAIA DE CASTRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO BEZERRA FUSCO	0001725-45.2012.5.01.0068	iniciado o prazo da prescrição intercorrente - 17/02/2023
MARCELO CARVALHO DA FONSECA	0001273-46.2012.5.01.0032	Intim-se o Rte para indicar meios efetivos de prosseguimento 29/09/2023
MARCELO DA SILVA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO DE MEDEIROS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO DE MELO CHAGAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO DOURADO PEREIRA	0011758-12.2014.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente - 26/05/2022
MARCELO FAVATTO EUZEBIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO FIDELIS DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO GARBOSSA FRANCISCO	0010920-96.2015.5.01.0020	Suspenso por depender do julgamento de outra causa - 15/03/2023
MARCELO GOMES DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO GUIMARAES GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD	0011246-51.2015.5.01.0054	Autos arquivados provisoriamente - 02/09/2022
MARCELO LIMA LUIZ DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO MARTINEZ FONSECA	0000552-09.2012.5.01.0028	Autos arquivados provisoriamente - 30/11/2021
MARCELO MOREIRA ANTUNES	0100214-50.2016.5.01.0045	Autos arquivados provisoriamente - 28/06/2022
MARCELO NOBRE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO NOVAES DANTAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO NUNES DA ROCHA	0011325-57.2014.5.01.0024	Remetidos autos ao TST processar recurso interposto pela Assespa - 30/09/2019
MARCELO QUERES DE OLIVEIRA	0010972-83.2014.5.01.0002	Autos arquivados provisoriamente - 31/03/2021
MARCELO SANTOS PEREIRA	0011748-37.2015.5.01.0006	Autos arquivados provisoriamente - 27/03/2023
MARCELO TEIXEIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCELO TESSEROLLI	0011791-52.2015.5.01.0077	Autos remetidos ao TST para processar recurso interposto pela Assespa - 28/05/2020
MARCIA CANDIDA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIA CELESTE BRAZÃO DE OLIVEIR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIA CRISTINA BRITTO DIAMANTINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0010833-07.2015.5.01.0032	Arquivado provisoriamente - 04/04/2022
MARCIA GARCIA GONÇALVES	0055400-92.2009.5.01.0078	Autos arquivados provisoriamente - 30/03/2023
MARCIA LOPES MOTTA CABRAL	0010297-86.2013.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 10/02/2021
MARCIA REGINA DOS REIS GONÇALVES	0000700-80.2012.5.01.0008	Manifestação da UNIÃO quanto os cálculos e defirido vista dos autos físicos ao autor - 03/04/2023
MARCIA SILVA SHUBLAQ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIA VALERIA DA SILVA	0000791-31.2012.5.01.0022	Decurso do prazo sem manifestação, pelo que faço os autos conclusos para deliberações - 02/03/2023
MARCIA VERONICA OLIVEIRA ARAUJO	0010767-89.2014.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente - 30/01/2023
MARCIO ANDRE NOBRE	0000531-15.2012.5.01.0034	Autos Arquivado provisoriamente - 07/06/2022
MARCIO BATISTA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIO CASTRO MENDES	0000125-52.2013.5.01.0068	Ao Autor indicar meios de prosseguimento da execução sob pena de suspensão por 2 anos - 28/02/2019
MARCIO CAVALCANTI DE SOUZA	0000799-07.2010.5.01.0045	Devolução de carga pelo advogado do autor com manifestação da expedição da certidão de crédito - 26/08/2019
MARCIO DOS SANTOS CARMO GRACIO	0135200-05.2008.5.01.0047	Remetidos autos a divisão de arquivo - 28/07/2022
MARCIO FRANCISCO MOREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIO HENRIQUE DA SILVA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIO LUIS DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIO LUIZ SILVA DOS SANTOS	0001029-47.2012.5.01.0023	Expedido Certidão de Crédito - Autos arquivados - 16/08/2022
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0011444-18.2014.5.01.0024	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela Assespa - 27/05/2020
MARCIO MIRANDA E SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIO PEREIRA RAMOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIO PERRI CORREA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCIO WILLIAM ANDRADE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29482
Carimbado Eletronicamente

MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0011337-15.2014.5.01.0075	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela Assespa - 29/06/2020
MARCO ANTONIO DE MATTOS	0010129-29.2014.5.01.0064	Autos arquivado provisoriamente - 03/02/2023
MARCO AURÉLIO DE AZAMBUJA MONTES	0010789-19.2014.5.01.0033	Julgamento Recurso no TST no dia 18/10/2023 - DO. 29/09/2023
MARCO AURELIO DO NASCIMENTO SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCO TULIO DEOGOBBO FRESITAS	0011046-70.2015.5.01.0013	Autos Arquivado provisoriamente - 04/12/2020
MARCONDE ALENCAR DE LIMA	0001695-78.2012.5.01.0013	Autos Arquivado provisoriamente - 07/10/2022
MARCOS AFONSO FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS ANTONIO GASPAR DE LAVOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS ARAO LOPES DE OLIVEIRA	0011225-42.2013.5.01.0023	Prazo para contraminutar agravo do Rte - 08/09/2023
MARCOS AURELIO DA SILVA ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS BAHIENSE MACHADO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS DA SILVA MORAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS DE CARVALHO	0000652-95.2012.5.01.0049	Entregues os autos em carga ao advogado do autor - 23/02/2023
MARCOS DE CARVALHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS DE CASTRO MOURA	0100223-32.2016.5.01.0006	Petição do autor requerendo certidão de crédtido - 24/11/2022
MARCOS DOS SANTOS VIANNA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS DUARTE DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS JOSE DA SILVA NOGUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS JOSE DE FREITAS FARIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS PAULO LOPES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS PAULO LOYOLA CAMPOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARCOS PAULO MONTEIRO	0011558-86.2015.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 30/08/2020
MARCOS ROCHEDO FERRAZ	0010447-60.2014.5.01.0048	Parte autora indicar meios para execução - 26/11/2022
MARCUS DE SOUZA MATHIAS	0010128-89.2015.5.01.0070	Registrada a inclusão de dados de SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S.A. no BNDT - 01/12/2022
MARCUS TADEU DE SOUZA TAVARES	0010214-20.2014.5.01.0030	Conclusos para julgamento do IDPJ a Maira Automare - 18/02/2023
MARCUS VINICIUS NEVES LIMA	0011400-81.2015.5.01.0050	A parte autora para vista da documentação acostada - 28/10/2022
MARCUS VINICIUS ZORZAN DE ANDRADE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARGARETH ARAUJO GURGEL DA FROTA	0011074-61.2014.5.01.0049	Intimatição aos notificados para ciência da petição - 17/02/2023
MARGARETH CARVALHO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	0010568-74.2013.5.01.0064	Intimem-se as partes a carrear informações atualizadas da 7ªVara Empresarial 25/09/2023
MARIA ALBINA SANTOS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA ALICE SANTOS DO AMORIN	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA ANGELICA DA GAMA SAMPAIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA ANTONIA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA APARECIDA DA ROCHA MAGALHAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA APARECIDA DA SILVA	0001080-05.2011.5.01.0052	Suspenso o processo por depender do julgamento de outrsa causa 22/10/2021
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ANDRADE	0011581-32.2015.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 09/03/2022
MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA	0010951-35.2014.5.01.0026	Deliberado em sessão (pedido de vista regimental) - 11/10/2022
MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO	0011679-78.2015.5.01.0014	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela Rda ICI - 13/09/2022
MARIA CARMELITA MOREIRA SOUZA PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA CARMELITA SALLES M GUIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA CECILIA NUNES AMARANTES	0068400-84.2008.5.01.0082	Ao exequente para indicar bens passivéis de penhora - 09/12/2022
MARIA CECILIA RODRIGUES MARTINS DA SILVA	0101091-62.2016.5.01.0021	Manifestação informando leilão que ocorreu sem sucesso em março - 17/02/2022
MARIA CERLI CAETANO OSSIMO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA CHRISTINA DE A SAISSE BRUM	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29483
Carimbado Eletronicamente

MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100066-71.2016.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 10/11/2020
MARIA CRISTINA DE O LUIGI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA CRISTINA NEVES ASSUMPCAO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO	0100598-39.2016.5.01.0004	Interposto Emabrgos de Declaração pela Rda CIA - CEMOB - Conclusos - 16/11/2022
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DA GLORIA M PIRES NOGUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DA GLORIA T. BOTELHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DA GRAÇA LINDOSO SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA	0010501-17.2014.5.01.0051	Autos conclusos para despacho genérica - 12/12/2022
MARIA DA LUZ GOMES DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES	0010740-29.2014.5.01.0016	Expeça-se ao autor o valor recursal e expeça-se a certidão de crédito - 08/12/2022
MARIA DA PENHA RODRIGUES MOREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DE ATIMA EODRIGUES	0000686-77.2012.5.01.0079	Autor para ciência dos resultados dos convênios e requerer o que for do seu interesse - 29/11/2022
MARIA DE FATIMA A DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DE FATIMA ARAUJO COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DE FATIMA DA SILVA ASSUNCAO	0011237-71.2014.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente 25/02/2022
MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO LEITE	0010421-60.2013.5.01.0060	Autos Arquivado provisoriamente 11/04/2022
MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO FERNANDES	0010483-86.2014.5.01.0021	Julgada extinta a execucao nos termos do art. 924, III, do CPC - 04/10/2023
MARIA DE FATIMA PEREIRA RAPOSO	0001623-50.2012.5.01.0059	Alterado petição de Agravo de Petiçãodo rte para manifestação 18/04/2022
MARIA DE FATIMA SERAFIM GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DE FATIMA SOBRAL FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LIMA	0000755-62.2012.5.01.0030	Promoção da contadoria com atualização dos cálculos - 11/10/2022
MARIA DE LOURDES MARTINS MAGALHAES	0010762-50.2015.5.01.0017	Acolhidos Embargos de Declaração da Aseespa - 13/12/2022
MARIA DE LOURDES PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DILEUZA DE OLIVIERA SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DO AMPARO C. DE OLIVEIRA	0000942-67.2012.5.01.0031	Solicitação de habiltação da reclamada FIT - 17/02/2022
MARIA DO SOCORRO DINIZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA DOS REIS ROSA SILVA	0000738-79.2012.5.01.0077	Certidão de malote digital ao TJ para 07ª Vara Empresarial - 23/05/2022
MARIA DOS REIS SILVA RODRIGUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA EDUARDA DA CUNHA VILLAS B	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA ELISA DE OLIVEIRA CASARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA ELISA G. DE CASTRO MONTEIRO	0100284-42.2016.5.01.0021	Ciência da exequente da expedição da nova certidão de crédito - 29/01/2022
MARIA ETATIANE COSTA BARROSO	0101248-71.2017.5.01.0030	Autos conclusos para consulta das duas útimas declarações de renda - 21/09/2022
MARIA FERNANDES DOS SANTOS	0086400-35.2008.5.01.0082	Autora para ciência dos ofícios juntados informando a inclusão do seu crédito - 24/11/2022
MARIA GLAUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA	0000619-28.2012.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 18/11/2022
MARIA HELENA CARMO DOS SANTOS	0154000-38.2007.5.01.0008	A Massa falida para pagamento do valor devido a título de custas, IR e INSS - 12/12/2022
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	0100949-58.2016.5.01.0021	Arquivados os autos provisoriamente - 25/10/2020
MARIA HELENA DE MORAES FAUSTINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA HELENA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA HELENA VELASCO ELGUE SABAL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA INES MACHADO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA IZABEL PACHECO ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA JOSE DA COSTA LOROZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA JOSÉ DE PONTES DIAS	0000769-10.2012.5.01.0042	Suspenso autos por depender do julgamento de outra causa - 09/05/2022
MARIA JOSE FRANCISCA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA JOSE GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA JOSE M. CAVALHEIRO M WHINTG	0000290-20.2012.5.01.0041	Julgado Procedente o IDPJ - 29/09/20223
MARIA JOSE MENDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA JOSE NOVAES DE FIGUEIREDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29484
Carimbado Eletronicamente

MARIA JOSE PORTELA BESSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA LEONOR DE CASTRO E SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA	0010304-17.2014.5.01.0066	Petição - Juntada de habilitação - patronos da Autora 17/10/2022
MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES	0159400-37.2008.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 07/03/2023
MARIA LUCIA DOS S LOPES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA LUCIA SAISSE BRUM	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA LUIZA CARVALHO MALHAO	0100333-19.2016.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 04/04/2022
MARIA PAULA ALVES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA PAULINA GOMES	0000116-34.2012.5.01.0001	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso interposto por Maria da Gama - 30/09/2021
MARIA REGINA DA FONSECA LEAL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	0011033-95.2013.5.01.0060	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente por ter sido cumprida a diligência - 01/02/2023
MARIA REGINA MENEZES ALVES	0011088-66.2014.5.01.0042	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 27/07/2022
MARIA RITA DO NASCIMENTO SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA ROZELI RUFINO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA SILVANA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA TEODORO FERNANDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIA TERESA DE CASTRO E SILVA	0000027-11.2013.5.01.0022	Autos Arquivados Provisoriamente - 22/02/2022
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0101848-72.2017.5.01.0069	Intime-se a exequente a indicar outros meios de prosseguimento da execução - 30/03/2023
MARIANA DE OLIVEIRA XAVIER	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIANGELA BARBOSA COUTO	0101445-66.2016.5.01.0028	Arquivados os autos provisoriamente - 04/05/2022
MARICELIA GUILHERME FELIPE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARILEIDE FRUTUOSO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARILENE GALVÃO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARILENE SIQUEIRA BARCELLOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARILIA MARTINS DE CASTRO	0010386-18.2013.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente - 28/10/2021
MARILIA VIANA DE MORAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARILSA NOGUEIRA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARILUCIA BARBOSA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARILZA FREITAS NARCIZO	0010293-84.2015.5.01.0055	Autora indicar meios de prosseguimento 03/10/2023
MARILZE CORREA FELIPE	0000651-19.2012.5.01.0047	Protolocolizada petição - Requerimento de remessa à contadoria - 25/07/2022
MARINA JUNQUEIRA MACIEL AGUIA DE ARANTES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARINA LUCIA NOGUEIRA MONNERAT	0010800-24.2014.5.01.0041	Arquivados os autos provisoriamente - 16/09/2022
MARINA MARTINS	0000713-83.2012.5.01.0039	Juntada de petição - Habilitação patronos da Reclamante - 28/10/2022
MARINA MOREIRA PINTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0010532-80.2014.5.01.0069	Arquivados os autos provisoriamente - 21/06/2022
MARINEIDE XAVIER DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARINES DE BARROS ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARINETE CARMO DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIO DE JESUS ALEXANDRE	0010257-35.2015.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 19/01/2021
MARIO JOSE DA SILVA SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO	0001563-55.2012.5.01.0034	Recebidos os autos para incluir em pauta - 24/03/2023
MARIO VALDEVEZ CASTRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARISA CORTE DA SILVA	0011048-72.2013.5.01.0025	Arquivado provisoriamente - 15/04/2022
MARISE REIS DE MAGALHAES	0011463-76.2014.5.01.0039	Juntada de ofício do 5º RGI - 15/08/2022
MARLI DA SILVA	0101620-67.2016.5.01.0058	Suspenso ou sobrestado por decisão judicial - 02/09/2022
MARLILIA DE SOUZA	0086300-17.2008.5.01.0006	Rcte peticionou requerendo de desarquivamento - 15/05/2018
MARLON ARAUJO DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARLON MENDES COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARLY CARUSO DE FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29485
Carimbado Eletronicamente

MARLY LEMOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARTA DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MARVIO DE CARVALHO	0100160-38.2016.5.01.0028	Conclusos os autos para voto/decisão - gabinete da ministra relatora TST - 22/03/2023
MARY ANNE NEVES SÁ	0001033-84.2010.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 11/04/2022
MARY ROMBOM HALFEN	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MAURA MOTTA	0000964-52.2011.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 31/05/2022
MAURA RAMOS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MAURICIO DA SILVA SAMPAIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MAURICIO DOS SANTOS CRISPIM	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MAURICIO MOREIRA M.DE MENEZES	0011218-64.2015.5.01.0028	Reconhecida a dependência nos autos de cumprimento de sentença - prevenção 02/02/2022
MAURICIO MOUZINHO DE BRITO	0010405-52.2014.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 17/01/2023
MAURILLIO ROSA DE PAULA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MAURO CESAR DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MAURO GOES PINTO	0043300-47.2007.5.01.0023	À Contadoria para verificação do alegado quanto ao saldo insuficiente para quitação integral do crédito - 06/03/2023
MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO	0001287-30.2011.5.01.0011	Protocolada petição - Solicitando desarquivamento pelo Reclamante - 28/03/2017
MEIRE JESUS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MELISSA KAWENCKI FERNANDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MERODAQUE DE JESUS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MESSIAS DA ROCHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MEYRILANE MAMEDE DA S NAJAIME	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MICHEL DE OLIVEIRA ROCHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MICHELA MARTINS DE S DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MICHELE DA SILVA FRANCO	0000461-17.2012.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 16/03/2023
MICHELE SANTOS P LOBIANCO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MICHELLE BOU DIB EL KHONCHI	0001079-55.2012.5.01.0029	Autos arquivados provisoriamente - 21/04/2021
MICHELLE CRISTINA VILELLA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MIGUEL ERNESTO CONCEIRO DE OLIVEIRA	0045100-88.2008.5.01.0019	Autos arquivados sem baixa - 28/09/2023
MIGUEL PEREIRA DE MOURA	0026300-50.2008.5.01.0071	Petição do autor requendo ofício RCPJ - 29/11/2022
MIGUEL SEBASTIAO MOREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MILENA PINHEIRO EL COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MILLENA MARCHESANO LOPES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MILTON DOS REIS ARANTES	0011311-30.2013.5.01.0082	Arquivados autos provisoriamente - 06/09/2022
MILTON ORRICO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MIRIAM DE OLIVEIRA CONSTANTINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MIRIAM HOLANDA ARAÚJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MIRIAM SIQUEIRA GRILO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MIRIAN ANTIQUEIRA REZENDE DE QUEIROZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MIRIAN SANTOS DA SILVA	0001080-74.2012.5.01.0050	Resposta do e-mail para 16ª Vara Federal sobre reserva de credito - 21/11/2022
MIRTIVANIA FERREIRA ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MOACIR DE JESUS GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MOACIR MARTINS DA LUZ FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MOACIR PORTO FERREIRA	0100299-09.2016.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 10/11/2021
MOISES CORDEIRO DA SILVA	0010482-98.2014.5.01.0022	Em pauta para o julgamento do agravo em 2ª instancia 03/10/2023
MOISES ESTEVES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MONICA COUTINHO DA SILVA ARAUJO	0011493-50.2015.5.01.0048	Intime-se a exequente a vir com elementos que possibilitem o prosseguimento da execução - 04/03/2023
MONICA CRUZ MOURA BARBOSA	0011117-21.2014.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente - 19/02/2020
MONICA DA SILVA ANTUNES AMADO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MONICA DA SILVA IRMAO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MONICA DA SILVEIRA TORRES	0010278-63.2015.5.01.0040	Certidão remessa Contadoria - 28/07/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29486
Carimbado Eletronicamente

MONICA MACEDO CATALDI	0010308-53.2014.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 20/05/2020
MONICA MACEDO CATALDI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MONICA REGINA FERREIRA LINS	0032100-63.2007.5.01.0081	Ciência da expedição da Certidão para Habilitação - 23/11/2022
MONIKE DA ROCHA GUEDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MONIQUE GUEDES DE MOURA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MONIQUE MENEZES F DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MONIQUE SOARES DE SOUSA	0010387-23.2014.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 14/10/2019
MOSANIEL PEREIRA PINHEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MOYSES FUKS	0010816-66.2014.5.01.0044	Arquivados os autos provisoriamente - 08/02/2022
MP	0000764-74.2011.5.01.0057	Manifestação do MPT impugnando os cálculos do contador - 29/11/2022
MURILO VILAS BOAS RIOS	0010751-62.2014.5.01.0047	Arquivado provisoriamente 28/11/2019
MYRIAM DE ANDRADE MAGALHAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
MYRIAM ELISA MELCHIOR PIMENTEL	0010254-60.2014.5.01.0043	Arquivados os autos provisoriamente - 09/03/2022
NADIA GUIMARAES DE SOUSA F.LOUREIRO	0000869-64.2012.5.01.0009	Aguardando resposta de pesquisa Arisp - 26/10/2022
NADIA OLIVEIRA PEGADO	0010367-93.2015.5.01.0070	Mandado para notificar Felipe Gama - 18/11/2022
NAIRA DOS SANTOS ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NAMI CHRISTINE PEREIRA FUJIL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NANCY CANELLAS GALVAO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NARCIZO VIEIRA DE ASSIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NATALIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NATERCIA GUIMARAES DA FONSECA	0010978-42.2015.5.01.0039	SISBAJUD positivo de Adenor - 21/11/2022
NAYS TEIXEIRA CONY	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NEANDERSON DE SOUSA LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NEISE LOPES B DE AQUINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NEIVA RIBEIRO DE SOUZA POMPEU	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NEIVALDO ROBERTO CONTI FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NELIA CRISTINA R. DE PAULA ESPEZIM	0011818-58.2014.5.01.0016	Remetidos os autos para o tribunal superior do trabalho para processar recurso - 30/09/2020
NELIO FERREIRA DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NELIO SOARES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NELISE MACIEL PINTO	0063600-13.2009.5.01.0006	Autos recebidos pela vara - 09/02/2023
NELSINA BARBOSA DOS SANTOS	0001028-59.2012.5.01.0024	Arquivados os autos provisoriamente - 16/06/2021
NELSON ANTONIO DE ALMEIDA	0010735-93.2014.5.01.0052	Arquivado provisoriamente - 30/09/2020
NELSON ANTONIO DE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NELSON ANTONIO FEREIRA	0101476-20.2016.5.01.0050	Arquivados os autos provisoriamente - 29/10/2020
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0001666-74.2012.5.01.0030	Processo remetido ao arquivoprovisório 19/09/2023
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0100275-30.2016.5.01.0070	Remetidos os autos para o tribunal superior do trabalho para processar recurso - 07/06/2019
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NELSON DE CARVALHO GONÇALVES	0000858-56.2012.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - 02/06/2022
NELSON DE CARVALHO GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NELSON FARIA COELHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NELSON FRANCO JOBIM	0010512-98.2014.5.01.0066	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa - 26/07/2022
NELSON GONCALVES PEREIRA	0100480-61.2016.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 14/07/2021
NELSON GONZAGA RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NELSON RODRIGUES DE MORAES FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NELSON RODRIGUES FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NEURY NUNES CARDOSO	0011708-62.2015.5.01.0036	Remetidos os autos para o tribunal superior do trabalho para porcessar recurso - 14/01/2021
NEUZA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001293-58.2012.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 28/04/2022
NEWTON SKINNER	0000724-06.2012.5.01.0042	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa - 18/02/2022
NEY VALUCI DE OLIVEIRA BARROS	0011532-33.2014.5.01.0064	Suspenso por depender de julgamento de outra causa 26/10/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29487
Carimbado Eletronicamente

NEYDE CARDOSO NEVES	0000418-48.2012.5.01.0006	Arquivados os autos provisoriamente - 28/03/2022
NILCE OLIVEIRA DE ANDRADE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NILDA FERREIRA DOS SANTOS	0010970-25.2013.5.01.0075	Arquivados os autos provisoriamente - 31/08/2021
NILO JOSE DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NILO KOSCHECK DAS CHAGAS	0101644-59.2016.5.01.0070	Indicar maios para iniciar a execução - 24/02/2023
NILO SERGIO DE JESUS BARROSO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NILSON DAMASCENO	0000471-51.2012.5.01.0031	Devolução CP dcom resultado positivo - 29/11/2022
NILSON LIMA DE OLIVEIRA	0010836-12.2014.5.01.0059	Expedida Certidão de Habilitação em Falência - 02/12/2022
NILSON NOGUEIRA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NILZA BEZERRA DE PINHO	0001137-23.2012.5.01.0073	Recebido autos pela divisão de arquivo - 23/08/2019
NILZETE DOS SANTOS CAETANO	0011655-15.2014.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 05/02/2023
NINON SOMOES SOARES	0034900-70.2007.5.01.0079	A contadoria para que informe o crédito atualizado - 23/11/2022
NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO	0000871-86.2010.5.01.0079	Sobreste-se o Feito por 02 anos - 08/03/2023
NOBERTO GRACA DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NORMELIA SALES DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
NUBIA MARA FERREIRA RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
OCTÁVIO LUIS CUNHA PAES	0000930-73.2011.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente - 27/10/2022
ODALEA DOS SANTOS SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ODETTE FRANCO GERVAZONI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
OLECIR GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
OMIRO LOPES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ORIMAR DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ORLANDA PEREIRA DA SILVA QUINTAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ORLANDO AGUIAR DE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ORLANDO GUERRA NETO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ORLANDO MACIEL DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ORLANDO RANGEL CORREA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ORLANDO RIBEIRO PINTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
OSEAS JARMOUCH BRITO	0100317-57.2016.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente - 22/03/2023
OSVALDELIA DE JESUS SANTOS COU DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
OSWALDO BORGES PERES	0100754-41.2016.5.01.0064	Aguradando pauta de julgamento para RO - AP - 29/11/2022
OSWALDO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA	0100600-03.2016.5.01.0006	Arquivados os autos provisoriamente - 02/04/2023
OTHON MESQUITA DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
OTTO PINHEIRO RODRIGUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
OZIEL DE SOUZA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA	0011613-55.2014.5.01.0072	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 30/04/2019
PAMELA CRISTINA MACEDO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PATRÍCIA ANTUNES BARBOSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PATRICIA BEZERRA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PATRICIA CANDIDO BARBOSA	0011801-08.2015.5.01.0074	Arquivados os autos provisoriamente - 07/07/2020
PATRICIA CORREA AZEVEDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PATRICIA DIAS LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PATRICIA FALLEIRO MARTINS	0000021-57.2010.5.01.0006	Recebidos os autos pelo Divisão de Arquivo - 12/09/2022
PATRICIA FERREIRA CARDOSO	0000382-70.2012.5.01.0017	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 18/08/2020
PATRICIA LEAL EL ALMIR BITTENCOURT	0000125-22.2012.5.01.0057	Apresentação de renúncia de procuração/substabelecimento - 11/02/2022
PATRICIA MAIA DOS SANTOS S LEMOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011719-13.2014.5.01.0041	Intimação - ciência da expedição da certidão - 02/02/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29488
Carimbado Eletronicamente

PATRICIA MARIA DUSEK	0010639-17.2015.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - 29/10/2019
PATRICIA PACHECO DA SILVA	0101511-59.2017.5.01.0077	Interposto Agravo de Instrumento pela ASSESPA - 04/11/2022
PATRICIA TENORIO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULA GERMANN GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO AFONSO BITENCOURT	0000623-02.2012.5.01.0031	Arquivados os autos provisoriamente - 05/06/2020
PAULO ALEXANDRE FERNANDES LUIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO ALEXANDRE SOBRAL FERREIRA	0011174-46.2014.5.01.0039	Expedido mandado para ré Consultep - 30/01/2023
PAULO BORGES DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO CESAR ALMEIDA RABELO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO CESAR DE CARVALHO	0011284-08.2014.5.01.0019	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela Assespa - 29/06/2022
PAULO CESAR DE SOUZA GOMES	0000204-47.2012.5.01.0074	Arquivados os autos provisoriamente - 21/03/2023
PAULO CESAR HONORIO	0010683-08.2014.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 24/06/2022
PAULO CESAR JORDINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO CESAR LOPES VIEIRA JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO CESAR VIRGOLINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO CEZAR ROCHA SILVEIRA	0011285-35.2014.5.01.0005	Autora requerer o que for do seu interesse - 30/11/2022
PAULO DE ALMEIDA MENTOR	0000274-24.2011.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente - 06/02/2023
PAULO DE ALMEIDA MENTOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO ENRIQUE ESTEVES SOTELLO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	0000297-52.2012.5.01.0060	Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - 22/11/2022
PAULO IDAIR CANEDO DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO LOPES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO MAURICIO P. DOS SANTOS BALLADO	0011033-39.2014.5.01.0035	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 27/05/2020
PAULO RICARDO FIGUEIREDO LOPES REZENDE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO ROBERTO BAIÃO MONTEROSSO	0001072-31.2012.5.01.0072	Aguardando resposta dos Juízos Estadual e Federal - 19/11/2022
PAULO ROBERTO BARBOSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO ROBERTO DE AQUINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO ROBERTO DE MEDEIROS FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0001391-10.2012.5.01.0036	Arquivados os autos provisoriamente - 14/03/2023
PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS	0100879-51.2022.5.01.0079	Intimado o Autor para fornecer o endereço da 1ª Rda - 04/10/2023
PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO	0000890-43.2012.5.01.0008	Autos conclusos para apreciara nova expeidição de certidão de crédito - 25/11/2022
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	0010563-31.2015.5.01.0016	Sobreste-se ofeito até o fim do processo de recuperação judicial - 31/01/2023
PAULO ROBERTO NUNES CUNHA	0001154-54.2012.5.01.0010	Autos Arquivados Provisoriamente - 05/09/2022
PAULO ROBERTO SANTOS ABRAO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO RODRIGUES PINTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PAULO SERGIO CHAGAS GOMES	0010610-12.2014.5.01.0025	Autos Arquivados Provisoriamente - 11/10/2022
PAULO SERGIO COELHO GRANICO JUNIOR	0000615-29.2012.5.01.0062	Recebidos os autos pela divisão de arquivo - 04/09/2019
PAULO SERGIO DE ALMEIDA GALVÃO	0001129-06.2012.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 06/04/2022
PAULO SERGIO DE SÁ	0010977-66.2015.5.01.0036	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 30/07/2020
PAULO SERGIO OLIVEIRA ASSUMPCAO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PEDRINA CASTRO DA SILVA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PEDRO ALDO RABANAL RAMIREZ	0011129-21.2013.5.01.0025	Aguradando pauta de julgamento para julgamento do AP da familia Gama - 25/11/2022
PEDRO CHAVES RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PEDRO COELHO DE MAGALHAES JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PEDRO DO NASCIMENTO VITORINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PEDRO FLAUBERT LABRE NOGUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PEDRO HENRIQUE MOSET PANIGHEL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29489
Carimbado Eletronicamente

PEDRO JOSE DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PEDRO PAULO BOA HORA	0010085-53.2015.5.01.0006	Suspenso o processo por depender de julgamento de outra causa - 17/03/2022
PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE	0011024-75.2014.5.01.0068	À contadoria para atualização do crédito - 19/02/2023
PEDRO PAULO PEREIRA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PEDRO REIS CARDOSO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PEDRO ZOHRER RODRIGUES DA COSTA	0010644-79.2014.5.01.0059	Julagado procedente IDPJ - 18/09/2023
PERY ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	0001130-13.2012.5.01.0079	Recebidos os autos pelo 79a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - 16/11/2021
PERY ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PHILIP DA COSTA PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PHILIPE DANIEL DE SOUZA PEREIRA	0010268-17.2014.5.01.0052	Apresentamos constraminuta ao Agravo do Rte 26/09/2023
PIERRE CANDIDO MIRANDA	0010643-61.2014.5.01.0070	Concluos para admissibilidade do Recurso de Revista pela rés Ckia e Assespa - 21/11/2022
PIERRE CANDIDO MIRANDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
POLIANA BATISTA DA SILVA	0001106-35.2012.5.01.0030	Decorrido o prazo de CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA em 18/09/2023
PRISCILA DE MOURA CARVALHO MORENO	0010402-87.2014.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente - 07/01/2023
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PRISCILA GASPAR DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PRISCILA MACHADO DE CERQUEIRA SANTOS	0011573-18.2014.5.01.0058	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 01/02/2023
PRISCILA RIBEIRO DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PRISCILA SILVA AHRENDS	0001009-90.2012.5.01.0044	Arquivados os autos provisoriamente 24/08/2023
PRISCILLA FERREIRA GOMES VIEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PRISCILLA MENDONÇA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
PRUDENCIO FERREIRA	0011068-11.2015.5.01.0052	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 03/10/2019
QUETLEN RODRIGUES FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	0100019-47.2017.5.01.0072	Intimaçãopara Henriqueta Levinsohn apresentar manifestação - 05/10/2022
RACHEL DE JESUS LOUREDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RACHEL PEREIRA MESQUITA	0011700-49.2014.5.01.0027	Petição do autor requerendo expedição de mandado para vara de órfaõs - 30/11/2022
RAFAEL DA SILVA DESLANDES	0010218-68.2015.5.01.0015	Arquivados os autos provisoriamente - 29/07/2022
RAFAEL DA SILVA DESLANDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL DE MENEZES C DE ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL DE OLIVEIRA TEZOLIM	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL DE OLIVEIRA VELLOZO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL DE SOUZA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL ESPINDOLA COUTO	0001519-84.2012.5.01.0018	Protocolizada petição - 19/10/2018
RAFAEL GOMES FLORIDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES	0001670-09.2012.5.01.0064	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso 31/01/2023
RAFAEL PEIXOTO DOS REIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL QUINTARELLI MACHADO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL RAYMUNDO RAMOS NOGUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL RICCIONI SANTOS DA CRUZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL ROTENSTROCH	0000712-96.2012.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 14/02/2023
RAFAEL SANTOS DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAEL VICENTE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAELA RAYMUNDO RAMOS NOGUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFAELLA CAROLINE A.FERREIRA DE SOUSA	0100033-75.2016.5.01.0004	Manifestação da ré Galileo - 07/03/2023
RAFAELLA FRUTUOSO ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAFHAEL CABRAL TEIXEIRA	0100573-40.2016.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 01/03/2021
RAIMUNDA GEOVANIA DUARTE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAIMUNDA MARIA DE LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAIMUNDO BELEM DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29490
Carimbado Eletronicamente

RAIMUNDO NONATO PESTANA	0011330-25.2014.5.01.0042	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa - 09/02/2019
RAIMUNDO NONATO SOARES DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAIMUNDO VERISSIMO DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAMOM GABRIEL MOTTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAMON DE CARVALHO VALLE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAPHAEL DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAPHAEL DE SOUZA SANT ANNA LOPES	0000570-87.2012.5.01.0009	Autos na contadoria para retificaçãodos cálculos - 13/03/2023
RAPHAEL DE SOUZA SANTOS A FONSECA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAPHAEL FREITAS PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAPHAEL MARTINS DE CARVALHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAPHAEL PACHECO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAPHAEL SPERLE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES	0001363-26.2012.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente - 03/03/2023
RAPHAELA NUNES ALVES	0010108-31.2015.5.01.0060	Manifestação do terceiro interessado chamndo feito a ordem - 07/12/2022
RAPHAELCASELLI DE ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAQUEL ANGELO SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAQUEL DE SOUZA ROSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RAQUEL RAMOS CASTELLO	0010485-72.2014.5.01.0048	Ao recorrido para contraminuta 15/09/2023
RAQUEL VIEIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
REGINA CELI OLIVEIRA BASTOS	0000441-79.2012.5.01.0010	Determinado a expedição da Certidão de Habilitação do Crédito - 10/11/2022
REGINA CELIA CASTIGLIONI DE QUEIROZ	0010954-33.2015.5.01.0065	Certidão de admissibilidade do Agravo de Petição - 07/12/2022
REGINA CELIA PASTOR DOMINGUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
REGINA CHRITY	0011692-67.2015.5.01.0082	Remetidos os autos para TST interposto por Henriqueta Levinsohn - 04/11/2022
REGINA DA SILVA	0000651-40.2012.5.01.0040	Habilitação da ré Assespa - 08/06/2022
REGINA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI	0010405-80.2015.5.01.0046	Autos arquivado provisoriamente - 05/12/2022
REGINA HELENA MISAEL DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
REGINA LUCIA TEIXEIRA MENDES DA FONSECA	0010850-28.2014.5.01.0016	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, outro juízo - 25/03/2021
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	0010754-86.2015.5.01.0045	Diante da expedição da certidão de crédito, remetam-se os autos ao arquivo provisório. - 28/02/2023
REGINA VALERIA JESUS DO NASC MENEZES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO	0010986-70.2014.5.01.0001	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 16/11/2022
REGINALDO DE SOUZA BARBOSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
REGINALDO MONTEIRO PORTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
REGIS SANTANA CUNHA DE OLIVEIRA	0001255-82.2012.5.01.0013	Arquivados os autos provisoriamente - 15/02/2023
REINALDO DE BARROS CORREIA	0011138-74.2014.5.01.0048	Intimado o Autor para dar prosseguineto ao feito - 13/09/2023
REINALDO NIVALDO DA SILVA	0096800-33.2008.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 13/12/2021
REJANE MONTENEGRO LOPES DA SILVA	0001110-93.2012.5.01.0023	Arquivados os Autos Provisoriamente - 11/07/2022
RENAN NAZARIO COELHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RENATA AZEVEDO REIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RENATA BATNER ROSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RENATA BITTENCOURT DA SILVA LEAL	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RENATA DE OLIVEIRA LUCAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RENATA DOS SANTOS RIBEIRO	0001669-44.2012.5.01.0025	Arquivados os Autos Provisoriamente - 09/11/2022
RENATA DUARTE AFONSO	0120800-81.2008.5.01.0080	Suspenso o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal) - 18/10/2022
RENATA FLORES DIAMANTINO	0001240-43.2012.5.01.0004	Expedido Alvará de pagamento a parte autora - 06/08/2022
RENATA FRANCISCO DA ROCHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RENATA RAMOS DA CUNHA DO CARMO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RENATO DA COSTA AZEVEDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RENATO DE PINHO PORTO	0010267-06.2013.5.01.0072	Determinando a expedição da certidão de credito - 15/09/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29491
Carimbado Eletronicamente

RENATO NASCIMENTO RAMOS	0000517-68.2012.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 12/02/2021
RENATO SANTANA	0105800-81.2009.5.01.0023	Remetidos os autos à Vara de origem - 23/02/2021
RENEE SARMENTO DE OLIVEIRA	0001599-37.2012.5.01.0054	Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista - 01/12/2022
RICARDO AUGUSTO DIOGO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RICARDO CANDIDO DA COSTA	0000240-95.2012.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 12/07/2022
RICARDO CARDOSO	0010566-96.2015.5.01.0044	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 17/11/2022
RICARDO COSTAL PINTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RICARDO CRUZ XISTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RICARDO DE JESUS DIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RICARDO FERREIRA	0000385-39.2011.5.01.0056	Recebi ofício da 07ª Vara Empresarial determinando habiltação do crédito - 28/09/2022
RICARDO GARCIA SOARES	0010533-56.2014.5.01.0072	Expeça-se certidão ao autor para habilitação do crédito - 23/03/2023
RICARDO JURCZYK PINHEIRO	0000588-70.2012.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 15/02/2022
RICARDO LUIZ PEREIRA LEAO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RICARDO MARQUES JANNUZZI	0011109-31.2013.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente - 07/04/2022
RICARDO MEIRELES PINHEIRO	0011115-67.2014.5.01.0036	Autos arquivados provisoriamente - 29/08/2022
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100145-26.2016.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 12/05/2022
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100149-63.2016.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 27/09/2021
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	0101803-13.2016.5.01.0034	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 02/09/2022
RICARDO OST CREMER	0100492-48.2016.5.01.0046	Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 06/02/2023
RICARDO PEREIRA CABRAL	0101809-47.2017.5.01.0046	Remeta-se o processo ao E.TRT para julgamento do Agravo 26/09/2023
RICARDO PEREIRA PINTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RICARDO PIRES MESQUITA	0011462-09.2014.5.01.0034	Remetidos os autos para TST - 28/07/2021
RICARDO TAVARES BEM	0010591-60.2015.5.01.0028	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente - 28/03/2023
RICARDO WAGNER MENEZES GONÇALVES	0000141-32.2011.5.01.0082	Arquivados os autos provisoriamente - 11/03/2020
RITA DE CASSIA AGUIAR RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RITA DE CASSIA BITTENCOURT BOLICO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RITA DE CASSIA BITTENCOURT DA CRUZ	0010361-10.2014.5.01.0042	Remetam-se os autos ao Eg. TRT para julgamento do Agravo de Petição 08/09/2023
RITA DE CASSIA CAPARELLI DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RITA DE CASSIA DA C. GONCALVES SILVA	0100100-74.2016.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 16/03/2023
RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES	0100030-73.2016.5.01.0052	Arquivados os autos provisoriamente - 07/09/2022
RITA DE CASSIA DA SILVA ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RITA DE CASSIA DOS S DE ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RITA DE CASSIA FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RITA DE CASSIA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0000379-37.2012.5.01.0043	Arquivados os autos provisoriamente - 25/09/2019
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0001703-23.2012.5.01.0056	Recebidos os autos na vara de origem - 05/07/2021
RITA DE LOURDES CORTES M FERNANDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERT AGOSTINI	0001449-67.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente - 10/01/2022
ROBERT LEON CARVALHO DOURADO	0001356-84.2012.5.01.0057	Arquivados os Autos Provisoriamente - 08/04/2022
ROBERTA FLAVIA R. ROLANDO VASCONCELLOS	0011355-61.2015.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 14/09/2020
ROBERTA MIRANDA BRAZ B GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTO ABDEL MONTEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTO AGOSTINI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTO AINA REVEILLEAU	0011759-79.2014.5.01.0013	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente 17/07/2023
ROBERTO ANTONIO ALMEIDA PEREIRA	0011377-40.2013.5.01.0072	Ao autor para indicar meios para execução, sobre pena de sobrestamento por 01 ano - 06/12/2022
ROBERTO CARLOS ARAUJO DE PAULA	0011124-24.2014.5.01.0070	Certidão anexada depósitos judiciais - 03/11/2022
ROBERTO CARNEIRO DA SILVA C. FILHO	0000597-80.2012.5.01.0038	Apresentação de renúncia do patrono dos réus Manguinhos Participações e outros - 11/02/2023
ROBERTO CID FERREIRA JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29492
Carimbado Eletronicamente

ROBERTO CLAUDIO DA F. E SILVA COSTA	0011571-73.2015.5.01.0006	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 27/06/2020
ROBERTO DA SILVA PERCINCULA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0100598-65.2016.5.01.0060	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 31/03/2020
ROBERTO FERNANDES GUIMARAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTO GONCALVES CARDOSO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTO LEONARDO NAMAN SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTO LUDGERO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTO LUIZ RODRIGUES	0011262-58.2015.5.01.0004	Arquivados os autos provisoriamente - 14/03/2022
ROBERTO RODRIGUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTO SANTOS ANTUNES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTO SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBERTSON DA SILVA ROSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBSON ERALDO DE SOUZA PANTOJA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROBSON LUIZ LIMA BALTAZAR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RODNEY PEREIRA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RODOLFO ANTONIO CARNEIRO DIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RODRIGO BASTOS SANTIAGO	0010067-20.2015.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 25/03/2020
RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO	0101524-15.2016.5.01.0038	Autos arquivados provisoriamente - 19/03/2023
RODRIGO CHAVES	0010335-37.2014.5.01.0066	Arquivados os autos provisoriamente - 14/02/2022
RODRIGO DA CONCEIÇÃO REIS TELLES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RODRIGO DE ALMEIDA DAVID	0011708-44.2014.5.01.0021	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 28/07/2022
RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA	0010186-49.2015.5.01.0052	Solicitação de Habilitação nos autos pela Rda Assespa - 22/10/2020
RODRIGO DO NASCIMENTO	0000708-25.2012.5.01.0051	Recebido os autos na vara de origem - 21/02/2023
RODRIGO DOS SANTOS MACHADO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RODRIGO FERRAZ DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010465-15.2014.5.01.0070	Suspenso o processo por execução frustrada - 06/09/2022
RODRIGO MARTINS DE SOUZA	0011223-41.2014.5.01.0022	Autos arquivados provisoriamente - 29/01/2021
RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA	0010875-12.2015.5.01.0079	Manifestação da Rda ICI - Aguardando conclusão - 03/10/2022
RODRIGO PIMENTEL GUIMARAES SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RODRIGO ROQUE DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RODRIGO ROSA CERQUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RODRIGO SOARES RODRIGUES RIBEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RODRIGO VALENCA DE MELLO E ALVIM	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROGERIO ANTERO DA CUNHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROGERIO DOS REIS BENEDITO	0010909-51.2014.5.01.0069	Arquivados os Autos provisoriamente - 01/08/2022
ROGERIO DOS REIS BENEDITO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROGERIO MARTINS DE SOUZA MESQUITA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA	0001216-50.2012.5.01.0057	Remetidos os autos para TST em razão de processamento de recurso em meio eletrônico - 24/08/2022
ROGERIO NUNES DA SILVA	0010149-17.2013.5.01.0044	Arquivados os Autos provisoriamente - 30/06/2022
ROGERIO SOARES CARDOSO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROMERO DE MELO SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROMUALDO AYRES COSTA	0100027-51.2016.5.01.0042	Autos arquivados provisoriamente - 31/07/2021
ROMULO HONORIO DA SILVA ROCHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RONALD DA SILVA ADOLFO HURST	0011201-43.2015.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente - 09/02/2023
RONALD ROSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RONALDO ANTONIO DE OLIVIERA SALLES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RONALDO BARBOZA DE LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RONALDO DE OLIVEIRA GUEDES JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RONALDO DE SOUZA LEITE CHATAIGNIER	0001482-39.2010.5.01.0079	Designado Leilão do imóvel de Luiz Alfredo Gama Filho 06/09/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29493
Carimbado Eletronicamente

RONALDO DOMINGUES MARQUEZINHO	0026000-13.2009.5.01.0020	Juntada de petição manifestação da parte autora requerendo a expedição da certidão de habilitação de credito - 02/12/2021
RONALDO LEME LOURO	0010815-69.2015.5.01.0069	Interposto Agravao de Petição pelo autor distribuído por sorteio - 26/08/2022
RONSTAIN GOMES COLACO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSA MARIA MOREIRA MAIO DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSALIA LIMA DA MOTTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSANA ALVES DE SOUZA	0010338-82.2014.5.01.0036	Comprovante de deposito Judicial pela Rda Consultep - 06/07/2021
ROSANA PINTO DE GOUVEA	0011025-71.2014.5.01.0032	Autos Arquivados provisoriamente - 27/09/2020
ROSANA PINTO RAPOSO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSANE CORREIA DO SACRAMENTO	0011265-64.2014.5.01.0063	Conclusos para apreciação do Agravo dePetição interposto por conta de sentença proferida em sede de IDPJ - 08/12/2022
ROSANE MARIA MARTINS	0036200-17.2008.5.01.0052	Manifestação das rés AM Agropecuária e outros, aguardando conclusão - 05/03/2023
ROSANGELA DA CONCEICAO P MONEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSANGELA DE GOUVEA FADUCO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSANGELA GOMES TOLENTINO	0010425-31.2014.5.01.0006	Em pauta para o julgamento do agravo em 2ª instancia 03/10/2023
ROSANGELA LELIS DE ARCANJO	0100327-04.2016.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente - 16/09/2019
ROSANGELA MARENDA RODRIGUES	0010060-57.2015.5.01.0065	Manifestação de impugnação à penhora realizada Paulo Gama - 06/12/2022
ROSANGELA PINTO DE GOUVEA	0010839-19.2014.5.01.0074	Notificado(s) paraciência da expedição e remessa dos ofícios - 19/11/2022
ROSANGELA RAMADA JUNQUEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSANGELA RAMOS DIAS	0011841-63.2014.5.01.0061	Expedida certidão de habilitação de crédito - 07/01/2020
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010470-16.2013.5.01.0056	Aguardando Pauta de Julgamento para Agravo de Petição rda FIT - 25/11/2022
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010029-82.2015.5.01.0050	Arquivados os autos provisoriamente - 17/08/2022
ROSANGELA ROLY SINGH VON	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSE MARY XAVIER LIMEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	0011649-88.2014.5.01.0075	Arquivado provisoriamente - 31/03/2022
ROSEARA GOMES DE CARVALHO	0011122-17.2014.5.01.0050	A contadoria, após expedição da Certidão de Credito - 07/12/2022
ROSELEA ROMARIZ MARINHO DE M CATHARINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSELENE SILVA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSELI SODRE DA COSTA	0010420-50.2014.5.01.0057	Autos Arquivados provisoriamente - 21/01/2021
ROSELI SODRE DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSEMARY FREITAS DA SILVA	0000624-15.2012.5.01.0054	Juntada a petição de Manifestação da autora, aguardando conclusão - 08/11/2021
ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS	0011253-04.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente - 23/03/2020
ROSEMARY PEDRINA M. DE JESUS DA SILVA	0010531-31.2014.5.01.0058	Certidão - Devolvo os autos ao controle de sobrestamento por mais 90 dias - 06/07/2022
ROSEMARY VALENTE GUILHERME LOPES	0011409-89.2014.5.01.0046	Autos arquivados provisoriamente - 10/05/2021
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	0101544-05.2016.5.01.0006	Conclusos os autos para julgamento da ação incidental na execução - 14/10/2022
ROSILIA FERREIRA TELES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0011359-43.2015.5.01.0009	Expeçam-se certidões de crédito para habilitação na massa falida - 24/01/2023
ROSINALDO BATISTA DOS SANTOS	0000718-11.2012.5.01.0038	Suspenso por depender do julgamento de outra causa - 08/05/2021
ROSSANA ARAUJO MENDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RUBEM DA COSTA NETO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RUBENS BASILE	0100575-89.2016.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente - 26/08/2020
RUBENS NASCIMENTO MONDAINI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RUI BARROSO DE MEDEIROS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RUTE PRISCILA DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RUTH MARQUES ROSINDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
RUY DRUMMOND SMITH	0100570-77.2016.5.01.0002	Determinada remessa ao arquivo provisório e aguarde por 1 ano - 17/03/2020
SABRINA DE ALBUQUERQUE GELPKE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SABRINA DE JESUS FARIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SABRINA GONCALVES LAGE	0010505-20.2014.5.01.0030	A contadoria para manifestação - 28/09/2022
SAMANTHA GUIMARAES LEITAO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29494
Carimbado Eletronicamente

SAMUEL DIAS DIONIOZIO	0000267-34.2013.5.01.0043	Protocolizada petição da Massa falida com manifestação - 17/08/2016
SANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA	0011055-89.2013.5.01.0049	Manifestação informando Leilão - 16/02/2023
SANDRA BARCELLOS DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SANDRA DA SILVA DE BRITO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SANDRA DOS REIS FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	0100064-38.2016.5.01.0023	Pauta de julgamento do agravo em 27/10/2023 - 1ª Turma - 28/09/2023
SANDRA HELENA FULGENCIO	0000638-51.2012.5.01.0069	Autos arquivados provisoriamente - 13/09/2022
SANDRA MARIA CHRISPIM DE SOUZA	0000583-41.2012.5.01.0024	Autos Arquivados Provisoriamente - 20/07/2021
SANDRA MARIA DA SILVA VIEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SANDRA REGINA BRANDÃO DE AZEVEDO	0001323-58.2012.5.01.0069	Arquivados os Autos Provisoriamente - 18/07/2022
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0100205-09.2016.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente - 01/06/2021
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0010497-46.2015.5.01.0050	Arquivados os autos provisoriamente - 02/03/2020
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0011476-55.2014.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 27/11/2019
SANDRA REGINA PINTO DA ROCHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SANDRA TELES DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SANDRA VIGNE LO FIEGO	0010995-96.2015.5.01.0033	Conclusos para decisão dos embargos á execução - 02/12/2022
SANDRO BARBOSA PIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SANDRO SANT ANNA ROCHA	0010762-52.2014.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 13/11/2022
SANTIAGO DELCONTI BARBOZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SARA PACHECO DA COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SAUMIR MELLO PORTUGAL	0011405-75.2013.5.01.0082	Arquivados os autos definitivamente 27/02/2023
SAYONARA GRILLO COUTINHO L. DA SILVA	0000633-25.2012.5.01.0038	Suspenso o processo por execução frustada - 25/04/2022
SEBASTIAO CAETANO DIONIZIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SEBASTIAO REZENDE SAGRADAS	0010356-27.2013.5.01.0008	Autos Arquivados Provisoriamente - 02/02/2021
SEBASTIAO XAVIER FILHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SELMA AULO DE AZEVEDO	0100277-95.2016.5.01.0006	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 15/03/2023
SELMA DE SÁ RORIZ	0011690-77.2015.5.01.0024	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 01/03/2023
SERGIO CHAHON	0010713-29.2014.5.01.0054	Autos arquivados provisioriamente - 22/02/2020
SERGIO COSTA CAVALCANTE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0001563-55.2012.5.01.0034	Conclusos para julgamento do Agravo de Petição interposto pelo autor - 25/11/2022
SERGIO DINIZ RODRIGUES	0000660-76.2012.5.01.0080	Interposto Agravo de Petição por Delfin Rio - Conlusos - 16/01/2023
SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	0109100-50.2008.5.01.0067	Autos remetidos para divisão de arquivo - 03/12/2019
SERGIO FELIPE BITTENCOURT DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SERGIO FERNANDES COSME	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SERGIO GAVAZZA	0011247-32.2014.5.01.0002	Autos arquivados provisoriamente - 30/03/2021
SERGIO GUIDA	0010324-50.2015.5.01.0073	Autos arquivados provisoriamente - 16/03/2021
SERGIO LUIZ DE LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SERGIO LUIZ DUARTE	0011140-92.2014.5.01.0032	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 15/03/2019
SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO	0011791-18.2015.5.01.0056	Expeçam-se as competentes certidões de crédito - 05/12/2022
SERGIO NORBERT	0010831-29.2013.5.01.0025	Prazo para o Rte se manifestar sobre contestaçao do IDPJ 03/10/2023
SERGIO PAULO DE MELO BENDELA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SERGIO RICARDO BARBEITO FONSECA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA	0000445-40.2012.5.01.0003	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso 19/12/2022
SERGIO RODRIGUES PIMENTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SEVERINO FERNANDES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	0010500-47.2013.5.01.0025	Despacho com força de ofício para penhora nos rostos nos autos da 06ªVara de Orfãos da Barra - 02/02/2023
SEVERINO FRANKLIN FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29495
Carimbado Eletronicamente

SEVERINO LUCENA DO REGO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SEVERINO RAMOS ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SEVERINO VALENTIM DANTAS JUNIOR	0100584-90.2016.5.01.0057	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 03/07/2019
SHEILA PORTELLA M.DE O. DO NASCIMENTO	0011856-28.2014.5.01.0030	Petição de Maria Henriqueta Levinsohn, contestando IDPJ - 06/12/2022
SHERMAN DA SILVA BACELAR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SHEYLA CUNHA CHARLIER	0011068-92.2015.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 02/12/2021
SHIRLEI CAMPOS VICTORINO	0011433-17.2015.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente - 30/03/2020
SIDNEI DO AMARAL VICTOR	0011159-15.2015.5.01.0016	Interposto Agravo de Petição por Espólio de Ronald Levinsohn - 08/12/2022
SIDNEI SAMPAIO DA SILVA	0000649-71.2012.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 15/08/2022
SIDNEY PEREIRA GUEDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SILMARA FELIX DA SILVA	0011600-81.2015.5.01.0020	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por extinção total da dívida obtida pelo executado - 30/11/2022
SILVANA DA ROCHA RODRIGUES	0010575-80.2014.5.01.0048	Intimação - designa no dia 01/07/2022 na secretaria da vara, para anotação do término do contrato na CTPS - 15/06/2022
SILVANA MODESTO DA SILVA MANOEL	0010890-80.2015.5.01.0046	Autos Arquivados provisoriamente - 16/04/2018
SILVANIA FELIPPE GOMES	0100310-38.2016.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 04/02/2023
SILVANIA HUDSON LINS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SILVANIA MARCIA DO REGO BARRETO	0100444-28.2016.5.01.0034	Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - ao TRT - 06/12/2022
SILVIA BARCELOS ROSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SILVIA CARDOSO DA CRUZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SILVIA ISABEL PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SILVIA REGINA MAGALHAES CHAVES	0010784-62.2014.5.01.0076	Sobreste-se por 01 ano em “falência ou recuperação judicial” - 17/07/2023
SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	0010908-90.2013.5.01.0040	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 16/05/2019
SILVIO DE CASTRO COSTA TELLES	0011143-34.2014.5.01.0004	Autos Arquivados provisoriamente - 20/09/2018
SILVIO RODRIGUES MARQUES NETO	0011368-67.2015.5.01.0053	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 31/05/2022
SIMONE BRAGA BOSCHI	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SIMONE DA SILVA IRMAO GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SIMONE DUTRA RAMOS	0010822-82.2013.5.01.0020	Arquivado os autos provisoriamente - 25/03/2023
SIMONE FAGUNDES RODRIGUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SIMONE SANTOS SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SIND. DOS PROFESSORES DO M.DO RJ	0010308-06.2014.5.01.0082	Expeca-se a certidao para habilitacao na massa falida. - 29/09/2023
SINDICATO AUX ADM E DO ESTADO DO R.J	0010231-44.2015.5.01.0055	Recebido(s) o(s) Agravo de Petição de COLINA PAULISTA S/A sem efeito suspensivo 04/07/2023
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR	0010427-60.2014.5.01.0051	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 03/06/2022
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO RJ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0011344-90.2014.5.01.0015	Anexada petição da Rda com contraminuta - 10/01/2023
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0010215-13.2015.5.01.0016	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 22/11/2019
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000152-07.2012.5.01.0024	Considerando haver sindicato de categoria como parte, ao MPT - 12/12/2022
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0001406-36.2010.5.01.0072	Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT) - 26/10/2022
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0014100-87.2009.5.01.0002	Atualizados os cálculos até a limitação da data da falência - 29/09/2022
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0033000-84.2008.5.01.0057	Solicitação de habilitação da Rda Fit Participações - 22/02/2022
SINDICATO PROF. MUN. DO R.J E REGIAO	0000019-68.2012.5.01.0022	Inclua-se o feito em pauta híbrida - 24/03/2023
SINDICATOS DOS AUX.DA ADM ESC.ERJ	0001210-77.2011.5.01.0057	Solicitação de habilitação da Rda Fit Participações - 21/02/2022
SINEIA NASCIMENTO PINTO	0010051-74.2015.5.01.0072	Arquivados os Autos Provisoriamente - 17/08/2022
SIRLEY RODRIGUES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SOCRATES BATISTA DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SOLANGE VIEIRA DIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SONIA DA SILVEIRA BATISTA ARRUDA	0001369-79.2010.5.01.0081	Arquivados os Autos Provisoriamente - 06/09/2022
SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0010155-88.2013.5.01.0055	Proceda-se ao cadastro dos patronos - 07/12/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29496
Carimbado Eletronicamente

SONIA DE ALMEIDA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SONIA LUCIA ATAHYDE SILVA	0011617-15.2015.5.01.0054	Intimi-se a Gama Filho para o pagamento do débito - 29/09/2023
SONIA MARIA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SONIA MARIA PEREIRA ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	0010676-10.2015.5.01.0040	Arquivados os autos provisoriamente - 20/07/2022
SONIA REGINA NOGUEIRA ALVES	0000551-86.2011.5.01.0051	intimação- autor para retirar certidão de habilitação - 24/02/2023
SORAYA NUNES DA SILVA DE VASCONCELOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
STEPHANIE PINHEIRO FIONDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUEIENE KNOLL GONCALVES DE BRITO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUELEN VICENTINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUELI GOMES DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUELI GUIMARÃES DE CASTRO ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUELI NUNES DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUELI ROCHA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUELLEN DOS SANTOS GONÇALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUELY CARVALHO PIZETA	0011092-49.2014.5.01.0060	Arquivados os autos provisoriamente - 04/02/2022
SUIENE KNOLL GONÇALVES DE BRITO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SULLAMITH PEREIRA MORAIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUSANA CRISTINA J. M. RODRIGUES SONO	0100213-34.2016.5.01.0023	ICI para manifestar-se sobre a impugnação á sentença liquida - 03/12/2022
SUSANA CRISTINA JACINTO M RODRIGUES SONO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUZANA MARIA RUDOLPH AQUINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SUZANA SEBASTIANA BARBOSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SWAMI AZEVEDO DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
SYDNEI FERNANDES DE FREITAS	0011428-70.2013.5.01.0001	Arquivados os autos provisoriamente - 10/01/2022
SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	0011496-39.2015.5.01.0069	Arquivados os autos provisoriamente - 17/01/2022
SYLVIO TITO DIAS DE FREITAS	0000671-02.2012.5.01.0082	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 01/03/2023
SYLVIO TITO DIAS DE FREITAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TADEU WEGNAUDE SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TAISA DE SOUZA XAVIER	0011549-49.2014.5.01.0006	Arquivados os autos provisoriamente - 08/06/2022
TALITA ALEXANDRE DA COSTA ALMEIDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TAMIRIS BOCKMANN CAMARGO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TANAMY MATHEUS MOTTA	0011800-63.2008.5.01.0043	Solicitação de habilitação da Rda Brickell - 18/12/2020
TANIA LOURICAL GONÇALVES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TANIA MARA AMARAL DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TANIA MARIA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TANIA MARIA MACEDO DE MESQUITA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TANIA MARIA PACHECO	0010233-23.2013.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 20/04/2022
TANIA MARIA PACHECO	0100205-18.2016.5.01.0036	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 26/03/2023
TANIA OLIVEIRA PERDIGAO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TANIA REGINA BARBUR CORTES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TÂNIA VALÉRIA DE SOUZA HARTUIQ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TANIA VALERIA SOUZA DIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA	0010740-55.2014.5.01.0072	Expeçam-se novas certidões de crédito - 12/12/2022
TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TARCISIO AUGUSTO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TATHIANE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TATHIELLE PIUMBINE CAVALCANTE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29497
Carimbado Eletronicamente

TATIANA DA SILVA DOS SANTOS	0010768-52.2013.5.01.0009	Aguardando julgamento do agravo em 2ª instância 12/09/2023
TATIANA DA SILVEIRA COSTA CORREIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	0010415-28.2014.5.01.0057	Conhecido Agravo de Petição para afastar a prescrição intercorrente - 22/11/2022
TATIANA LUZ LOPES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TATIANE ANDRADE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TATIANE BARBOSA NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TATIANE CORREA NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TELMA MENEZES DAS CHAGAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TELSON PIRES	0100555-19.2016.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 15/04/2020
TELSON VIEIRA ALVES	0010550-11.2015.5.01.0023	Remetidos os autos para TST para processar recurso - 26/11/2019
TERESA CRISTINA DOS S. ARAUJO SANTOS	0100637-46.2016.5.01.0033	Extinta a execução em razão da expedição da certidão para habilitação do crédito do autor - 26/11/2022
TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN	0011650-43.2015.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente - 27/08/2018
TERESA CRISTINA RODRIGUES MATIAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TERESINHA BARROS NUNES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THAIANA NANTES QUADROS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THAIS DA SILVA ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THAIS NOGUEIRA DUARTE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THAISA MEDINA ALVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THAIZA FRANCA MAMARI COSTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THAYS DE ALMEIDA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THEILMA GOMES DO NASCIMENTO	0010645-94.2015.5.01.0070	Petição da Massa Falida Galileo concordando com os cálculos - 28/02/2023
THEILMA GOMES DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THIAGO ALVES LOPES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THIAGO AUGUSTO DA SILVA REIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THIAGO JOSE SANTOS MOUCO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THIAGO LACHTERMACHER	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THIAGO LEITÃO DE SOUZA	0010861-37.2013.5.01.0034	Suspenso o processo execução frustada - 05/05/2020
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES	0011198-88.2014.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente - expedido certidãao de crédito - 22/04/2021
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THIAGO SANTOS BARBEITO FONSECA	0011636-72.2014.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente - 15/05/2020
THIAGO SANTOS FONSECA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
THYAGO BRUNO RODRIGUES P CORRE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TIAGO DA ROCHA PLACIDO	0000726-02.2012.5.01.0001	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa - 04/04/2019
TUANE GOMES COUTINHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
TYANNA PEIXOTO OSORIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
UBIRAJARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0011147-44.2015.5.01.0034	Suspensão do processo - Execução frustrada - 09/10/2018
UENDERSON SILVA DE PINHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
UGO GUERRA RODRIGUES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
UNIAO FEDERAL	0124800-27.2008.5.01.0080	Arquivados os autos provisioriamente - 13/08/2020
UNIÃO FEDERAL	0010761-70.2014.5.01.0059	Arquivados os autos provisoriamente - 03/10/2022
UNIÃO FEDERAL	0100484-52.2017.5.01.0041	Arquivados os autos provisoriamente - 02/12/2022
UNIÃO FEDERAL	0100856-22.2018.5.01.0055	Expedido mandado para União Federal - 26/07/2022
UNIÃO FEDERAL	0000054-76.2012.5.01.0006	Manifestação (União PGF Ilegitimidade Ativa Intimar PGFN) - Autos conclusos - 14/09/2022
UNIÃO FEDERAL	0011080-61.2015.5.01.0040	Suspenso o processo por execução frustrada - 24/11/2022
VAGNER JOEL CABRAL TERRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VAGNER JOEL TERRA GONZALES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VALDECI ABDEL MONTEIRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29498
Carimbado Eletronicamente

VALDECI DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VALDECIR JOAQUIM DA SILVA	0001524-57.2012.5.01.0002	Entregue documento ao autor - 10/02/2020
VALDECIR JOAQUIM DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR	0011016-76.2015.5.01.0064	Arquivados os autos provisioriamente - 08/02/2023
VALDENIO LUIZ DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VALDINEI CALIXTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VALDIRENE MARIA DA SILVA	0010485-82.2014.5.01.0077	Alterado Embargos para manifestação da rda Cia - 21/11/2022
VALDOMIRO AMARANTE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VALERIA COELHO CHIAVEGATTO	0010917-78.2014.5.01.0020	Rte se manifestar sobre certidão do oficial de justiça 28/09/2023
VALERIA DE PAULA DA SILVA OLIVEIRA	0011400-23.2009.5.01.0008	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 02/09/2022
VALERIA DO CARMO SILVA	0011264-52.2014.5.01.0072	Manifestação da arte autora, para conclusão - 17/11/2022
VALERIA DO CARMO SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VALERIA GOYTACAZES COUTINHO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VALERIA SOTHER DE OLIVEIRA	0001421-04.2011.5.01.0061	Sobrestamento do feito em razão da impossibilidade de acesso aos autos fisicos - COVID-19 - 13/04/2021
VALERIO LUCIO DA COSTA	0000427-65.2012.5.01.0020	Arquivados os autos provisioriamente - 19/06/2020
VALESCA OLIVEIRA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VALMIR NASCIMENTO DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VALQUIRIA MODESTO VIEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANDERLAN SECUNDINO DE ARAUJO SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANDERLEI BARROS GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANDERLEI MELLO DE OLIVEIRA	0001473-93.2012.5.01.0051	Arquivados os autos provisioriamente - 04/04/2022
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0001131-63.2012.5.01.0025	Arquivados os autos provisioriamente - 09/09/2020
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0010694-42.2015.5.01.0004	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 27/09/2019
VANDERSON DA SILVA DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANDO MEDEIROS DE LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANESSA CARDOSO DE MAGALHAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANESSA COSTA COUTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANESSA COSTA DA PENHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANESSA DANIEL PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANESSA DO NASCIMENTO SILVA SANTANA	0000230-55.2012.5.01.0006	Arquivados os autos provisioriamente - 20/01/2023
VANESSA FERNANDES DA SILVA	0001308-58.2012.5.01.0047	Suspensão do feito, aguarde-se resposta por 60 dias - 21/11/2022
VANESSA LOPES WASSITA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANESSA NOVAES PARANHOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANESSA SILVA DE OLIVERA	0001014-05.2012.5.01.0015	Autos em fase de manifestação, após conclusos - 21/11/2022
VANIA CHUAIRI CRUZ	0010192-93.2014.5.01.0051	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 30/07/2020
VANIA ELIZABETH BARBUTTI FERREIRA	0001658-58.2012.5.01.0043	Arquivados os autos provisioriamente - 21/01/2020
VANIA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANIA VALERIA FERREIRA	0010235-11.2014.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente - 17/08/2022
VANIA VALERIA FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANILDA BISPO DE OLIVEIRA	0010356-82.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente - 19/08/2019
VANTUIL GOMES DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANUSA RIBEIRO ROBERTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANUSA SILVA DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANUZA BATISTA MAIA	0001381-69.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente - 07/09/2020
VANUZA BATISTA MAIA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VANY ALVES DE QUEIROS	0100198-48.2016.5.01.0061	Arquivado provisoriamente - 29/10/2019
VANY ALVES DE QUEIROS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VERA LUCIA BOGEA BORGES	0160700-76.2009.5.01.0067	Mantidas a decisão dos Embargos à Execução - Autos Conclusos - 14/02/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29499
Carimbado Eletronicamente

VERA LUCIA COSTA DE ALBUQUERQUE	0022500-61.2006.5.01.0078	Devolvidos autos do TST para vara de origem - 15/12/2021
VERA LUCIA DE ARAGÃO	0010011-45.2014.5.01.0002	Arquivado provisoriamente - 18/06/2020
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010653-78.2015.5.01.0003	Arquive-se os autos sem baixa 11/05/2023
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
Vera Lucia França de Souza Andrade	0000120-61.2012.5.01.0069	Manifestção da União Federal - 10/12/2022
VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ	0010892-74.2014.5.01.0017	Arquivados os autos provisoriamente - 15/03/2022
VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRO	0000655-52.2012.5.01.0016	Renova-se o mandado pelo Oficial de Justiça - cumprido com finalidade NÃO atingida - 05/02/2023
VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE	0011104-97.2014.5.01.0081	Manifestação da autora requerendo desarquivamento para prosseguimento ao feito - 18/10/2022
VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VERONICA BORGES GUIMARAES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VERONICA DOS SANTOS SAMPAIO	0000716-08.2012.5.01.0049	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo - 11/07/2019
VERONICA DOS SANTOS SAMPAIO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VERONICA VILAR SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VICENTE DE PAULO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VICTOR GONCALVES GLORIA FREITAS	0100469-04.2016.5.01.0014	Procedente a instauração do IDPJ - 03/03/2020
VICTOR HUGO CABRAL PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VICTOR HUGO SALLES MEZAVILLA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VICTOR LUIZ TEIXEIRA D ANGELO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VICTOR MANUEL DE ABREU GOMES JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VICTOR NOGUEIRA VIEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VILMA COSTA	0011445-60.2013.5.01.0081	Arquivado provisoriamente - 09/08/2021
VILMA DA SILVA MACEDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VINICIUS ALMEIDA BISPO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VINICIUS AMANCIO GOMES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VINICIUS BARRETO E SILVA	0101929-78.2016.5.01.0029	Arquivados os autos provisoriamente - 02/08/2022
VINICIUS BARRETO E SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VINICIUS COSTA MARTIN	0010509-26.2014.5.01.0008	Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes) 05/10/2022
VINICIUS DE SOUZA DOS REIS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA	0000122-53.2010.5.01.0052	Arquivado provisoriamente - 20/10/2022
VINICIUS PINTO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	0010946-88.2015.5.01.0022	Julgado Procedente o IDPJ - 02/10/2023
VITOR LOPES FERNANDES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VITOR PAULO FERREIRA DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VIVIANE ABSALAO DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VIVIANE ALVES E MELLO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
VIVIANE LOBATO DA SILVA	0029500-79.2008.5.01.0034	Recebidos os autos pelo(a) Divisão de Arquivo - 17/05/2022
VIVIANE MERLINO RODRIGUES	0011586-70.2015.5.01.0029	Juntada a petição de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica 22/08/2023
VIVIANE REGINA SANTOS ABRANTES	0011628-71.2014.5.01.0024	Arquivado os autos provisoriamente - 01/04/2023
WAGNER DA CONCEICAO SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WAGNER GIL DE ANDRADE DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WAGNER JOSE DINIZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
Wagner Pereira da Silva	0000998-90.2012.5.01.0002	Certidão de devolução dos autos fisicos - 05/04/2023
WAGNER WILLIAM DE SOUZA DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WALBER LUIZ FERREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WALLACE CARVALHO DO NASCIMENTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WALLACE MARTINS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WALNECI LUIZ DOS SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WALRIA DIAS MACHADO TOSCHI	0000360-74.2012.5.01.0061	Autos sobrestados em razão da COVID-19 - 07/11/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29500
Carimbado Eletronicamente

WALTER SILVA DA ROCHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WANDER BARONCELLI JUNIOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WANDERLEI DAS CHAGAS LAGÔAS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WANDERLEY DOS SANTOS CABRAL	0010762-87.2014.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente - 27/09/2020
WANESSA CHRISTINA DA SILVA MARK DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WANIA FRANCISCA PIMENTA DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WANIA MARIA DA SILVA LIMA	0011512-26.2015.5.01.0058	Autos no controle de prazo, conforme determinado - 20/09/2022
WANIA MARIA DA SILVA LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WANT WILSON DA COSTA CRUZ	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WANTUIR PIRES SOARES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WASHINGTON LUIZ BARRETO DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WELLINGTON AGUIAR PEIXOTO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WELLINGTON DA COSTA VIANA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WELLINGTON DE ALENCAR FONSECA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WELLINGTON DOS SANTOS FORTUNATO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WELLINGTON JESUS CAMPOS DE OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WELLINGTON MARQUES SANTOS	0010680-10.2015.5.01.0020	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 05/01/2023
WELLINGTON MARQUES SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	0100087-10.2016.5.01.0079	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 25/02/2023
WENDEL LEITE BERNARDES	0000479-28.2012.5.01.0031	Recebidos os autos pelo(a) Divisão de Arquivo - 25/02/2023
WESLEY VALE DA ROSA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010319-24.2015.5.01.0042	Arquivado os autos provisoriamente - 07/10/2020
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010502-60.2014.5.01.0064	Expedida Certidão para habilitação na massa falida - 16/09/2022
WILLIAM DE SOUZA OLIVEIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WILLIAM PEREIRA CONFESSOR	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WILLIAN DA SILVA ESTEVES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WILLIAN DO NASCIMENTO PEREIRA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WILLIAN LIMA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WILLIAN PADILHA RODRIGUES	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WILMA COSTA SOUZA	0101727-50.2016.5.01.0046	Apresentação de renúncia das Rdas Fit Participações e outros - 11/02/2022
WILSON DA LUZ FREITAS JUNIOR	0001470-23.2012.5.01.0057	Solicitação de habilitação de novos patronos das Rdas FI, Brickell e outros - 22/02/2023
WILSON DE JESUS CUNHA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WILSON DIAS DA SILVA	0010103-97.2014.5.01.0042	Conclusos para julgamento do Agravo de Petição interposto pelo autor - 08/12/2022
WILSON DOS SANTOS MOLEDO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WILSON SANTOS	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
WILTON LIMA XAVIER DA SILVA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
XOROQUE PARTICIPACOES S.A	0000015-65.2016.5.01.0030	APENSADO AO PROCESSO 0000639-56.2012.5.01.0030 - 14/10/2022
XOROQUE PARTICIPAÇÕES S/A	0000010-33.2016.5.01.0001	Autos APENSADO AO PROCESSO 0000334-62.2012.5.01.0001 - 26/02/2019
YARA BARBOSA LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
YASMIN DE BRITO AVELINO	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
YASMINY ARAUJO DE LIMA	0010009-38.2014.5.01.0079	Juntada de manifestação da União - 23/08/2023
YOSHIFUMI YAMANE	0100434-74.2016.5.01.0004	Reitera Agravo de Instrumento em RR pela Assespa - 26/11/2022

TOTAL PROCESSOS: 2.198
ARQUIVADOS PROVISSORIAMENTE: 15
EXPEDIDA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: 07

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29501
Carimbado Eletronicamente

ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE - GALILEO

NOME	Nº PROCESSO	ULTIMO ANDAMENTO
ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA	0010645-51.2014.5.01.0322	Inércia do exequente
ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS	0001396-71.2012.5.01.0023	Arquivo Definitivo - 23/02/2018
Adilson Florencio da Costa	0000017-92.2014.5.01.0066	Embargos de Terceiro - apensado ao 0000926-08.2012.5.01.0066
ADILSON PORTUGAL RACHID	0010383-53.2013.5.01.0026	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
Adriana Paiva de Mesquita	0011715-19.2015.5.01.0080	Expedida certidão de crédito 24/05/2018
ADRIANA SILVA DE SOUZA	0100328-16.2016.5.01.0036	Ausente a autora
ADRIANO RAMOS NETO	0010818-02.2014.5.01.0023	Extinto s/ resolução
AGOSTINHO MANUEL DA S.ASCENCAO	0100585-24.2016.5.01.0074	Despacho para arquivamento 06/04/2018
ALANE MONTENEGRO DE OLIVEIRA	0010499-31.2014.5.01.0024	Ausente a autora
Alberto Alves dos Santos	0001506-62.2012.5.01.0058	Expedida certidão de crédito 12/11/2017 - arquivado defenitivo
ALBERTO DELEGAVE PESSANHA	0010698-59.2013.5.01.0001	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ALESSANDRA ALVES NASCIMENTO	0011466-05.2015.5.01.0004	Extinto s/ resolução
Alessandra Belcavelho	0000853-39.2012.5.01.0065	Autos entregues em carga ao Advogado Autor. 14/06/2018
ALEX K.BEZERRA PORTO DE FARIAS	0000017-64.2014.5.01.0043	Apensado ao processo 0001226-39.2012.5.01.0043 28/09/2017
ALEX K.BEZERRA PORTO DE FREITAS	0000007-12.2015.5.01.0002	05/05/2017 - APENSADO AO PROCESSO 0000964-52.2011.5.01.0002.
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000001-73.2014.5.01.0023	Apensado ao processo 0001396-71.2012.5.01.0023 23/09/2016
ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS	0000020-12.2014.5.01.0013	Apensado ao processo 0000502-28.2012.5.01.0013 - 26/06/2017
ALEXANDRE JOSE DUARTE DE ANDRADE	0010097-69.2014.5.01.0243	Extinto s/ resolução
ALEXANDRE JOSE DUARTE DE ANDRADE	0010092-20.2014.5.01.0058	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ALEXANDRE LINS DE ARAUJO	0000538-90.2012.5.01.0071	Expedida certidão de crédito 20/06/2018
ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES	0114100-37.2008.5.01.0065	Expedida certidão de crédito 10/05/2018
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	0100513-69.2016.5.01.0031	Expedida certidão de crédito 20/12/2017
ALFREDO GONÇALVES DORNELLES	0132700-59.2008.5.01.0016	RETIRAR CERTIDAO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 21/03/2017 FÍSICO
ALINE DE JESUS ALVES	0011345-65.2015.5.01.0201	Expedida certidão de crédito 22/01/2018
ALINE LEMOS PEREIRA VIANA	0000122-57.2012.5.01.0028	ARQUIVADO
ALLAN LAVRA ARAUJO SILVA	0010024-73.2015.5.01.0078	Expedida certidão de crédito 04/04/2018
ALTAIR DA SILVA	0010819-46.2014.5.01.0068	Expedida certidão de crédito 19/06/2018
ALTAMIRO VICENTE DE SOUZA	0000517-76.2012.5.01.0019	RTE PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO - R$40.063,19 - 27/09/2017
ALVARO DE JESUS DA PAIXÃO	0101870-55.2016.5.01.0073	Inércia do exequente
ALVARO PINHEIRO GUIMARAES	0000736-46.2012.5.01.0001	ARQUIVADO
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0102007-41.2016.5.01.0007	Ausente a autora
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0011410-07.2015.5.01.0057	Extinto s/ resolução
AMANDA CRISTINA DOS SANTOS SOARES	0000542-22.2012.5.01.0009	Expedido Alvará em favor do rcte 05/03/2018
AMANDIO MARQUES DA COSTA JUNIOR	0010548-75.2014.5.01.0023	Arquivados os autos definitivamente - 30/01/2019
AMILCAR VIEIRA SIAS	0010805-48.2014.5.01.0008	Arquivado 29/10/2018
ANA CAROLINA DE SOUSA RIBEIRO PEREIRA	0011193-75.2015.5.01.0020	EXPEDIDO CERTIDÃO DE CRÉDITO R$ 45.447,07 - 07/07/2017
ANA CAROLINA EMILIANO ALBUQUERQUE	0000622-72.2012.5.01.0045	Protocolada pet de habilitação ao processo 08/09/2016 (Sem movimentação 28/06/2018)
ANA CLAUDIA M. PARAENSE DOS SANTOS	0001182-50.2012.5.01.0033	RCTE NOTIFICADO A RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO 27/10/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29502
Carimbado Eletronicamente

ANA CLAUDIA ZANCAN	0000955-20.2010.5.01.0069	20/09/2017 - Expedido Ofício
ANA CRISTINA LAMEIRAO DE ALMEIDA	0010521-93.2014.5.01.0055	Pgt Assespa R$ 9.428,20
ANA CRISTINA PERINI BARROSO	0100009-96.2016.5.01.0020	Expedida certidão de crédito 02/05/2018
ANA LUCIA DE CARVALHO RANGEL	0010424-24.2014.5.01.0078	JUNTADA PETIÇÃO REQURENDO AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 05/10/2017
ANA LUCIA GOMES MARAVALHAS	0010667-18.2013.5.01.0008	Expedida certidão de crédito 20/09/2018
ANA LUCIA GOMES MARAVALHAS	0011449-49.2014.5.01.0021	Rcte ter ciencia da certidão de habilitação de credito 11/09/2018
ANA LUCIA MACHADO	0010173-12.2014.5.01.0076	Inércia do exequente
ANA LUISA FONSECA FERREIRA	0010278-54.2014.5.01.0022	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ANA PAULA BAPTISTA	0011056-75.2015.5.01.0026	Arquivado definitivamente em 27/11/2018
ANA PAULA BRAGAGLIA	0000800-30.2012.5.01.0042	Assinado Ofício Comum 09/05/2018
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0011188-41.2014.5.01.0003	Extinto s/ resolução
ANA PAULA MAGNO PINTO	0010273-32.2014.5.01.0022	Extinto s/ resolução
ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA CASALI	0010496-33.2015.5.01.0027	Extinto s/ resolução
IA ROSA COSTA CARDOSO	0001691-28.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente 14/01/2019
ANDERSON DAS DORES GOMES	0000766-02.2011.5.01.0071	Expedida certidão de crédito em favor do Rcte 23/02/2018
ANDERSON VEIRA NUNES	0010199-45.2015.5.01.0053	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
ANDERSON VIERA VELOSO NUNES	0011253-46.2014.5.01.0032	Extinto s/ resolução
ANDRÉ FELIPPE DO AMARAL	0000064-89.2013.5.01.0005	27/09/2017 - Negado o Agravo de Petição
ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA	0100326-08.2016.5.01.0081	Extinto s/ resolução
ANDRÉ LIMA ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0100564-96.2016.5.01.0058	Ausencia rcte
ANDRE LUIS CARVALHO CARDOSO	0100561-21.2016.5.01.0001	Expedida certidão de crédito 27/10/2017
ANDRE LUIS DA SILVA PINHEIRO	0100101-93.2016.5.01.0046	DECURSO PRAZO APÓS EXPEÇA SE CERTIDÃO HAB.FALENCIA 08/06/2017
ANDRE LUIZ BOYD ZANETTI	0100173-88.2016.5.01.0011	DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDO PELO AUTOR 12/07/2016
ANDRE LUIZ CARNEIRO SIMOES	0011247-83.2014.5.01.0082	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
ANDRE LUIZ CESAR DOS SANTOS	0010778-47.2014.5.01.0014	Ausencia rcte
ANDRE LUIZ DE AZEVEDO SOUSA	0010262-97.2014.5.01.0023	Rcte ter ciencia da expedição de certidão para habilitação -28/08/2018
ANDRE LUIZ PEREIRA GUIMARAES	0011459-62.2015.5.01.0020	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CREDITO-09/03/2018
ANDRE MESSIAS PATRICIO	0010585-69.2014.5.01.0034	Ausencia rcte
ANDRE RICARDO AMARAL	0010371-34.2014.5.01.0081	Desistência rcte
ANDRE RICARDO AMARAL	0011802-06.2014.5.01.0081	Extinto sem resolução
ANDREA DOS SANTOS	0010969-50.2014.5.01.0028	Expedida certidão de crédito 16/08/2018
ANDREA GIOCONDA DE SÁ F. MILIGIANI	0000357-19.2012.5.01.0062	19/09/2017 - Manifestação do autor.
ANDREA LUCIANA MARQUES	0001687-14.2012.5.01.0042	ARQUIVADO
ANDREA POVEDANO	0011810-44.2015.5.01.0017	Autor ter ciencia da expedição da Certidão de habilitação em falencia - 26/07/18
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	0010881-80.2014.5.01.0070	RCTE PROVIDENCIA IMPRESSÃO DA CERT. HABILITAÇÃO 29/09/2017
ANDRESSA BARBOSA DOS REIS	0010897-94.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
ANGELA RABELO DA ANUNCIAÇÃO	0000677-46.2012.5.01.0005	ARQUIVADO
ANICET OKINGA	0010319-04.2014.5.01.0060	Desistência rcte
ANICET OKINGA	0010246-32.2014.5.01.0060	Ausencia rcte
ANNA MARIA DA SILVA MATOS	0010305-04.2013.5.01.0012	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ANTONIA RODRIGUES DE MORAES	0000522.66.2012.5.01.0062	ACORDO FEITO PELA ASSESPA EM R$552.500,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29503
Carimbado Eletronicamente

ANTONIE PAUL MARON GEDEON	0000853-21.2012.5.01.0071	ARQUIVADO
ANTONIO ALBERTO REIS	0100032-55.2016.5.01.0048	Ausencia rcte
ANTONIO CARLOS CASTRO DE SOUSA	0011408-10.2013.5.01.0024	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ANTONIO CARLOS CASTRO DE SOUSA	0011408-10.2013.5.01.0024	Ausencia rcte
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	0010768-34.2014.5.01.0036	Inércia do exequente
ANTONIO CARLOS MOREIRA DA ROCHA	0010685-72.2015.5.01.0039	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0011439-30.2014.5.01.0045	Extinto s/ resolução
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0011458-12.2014.5.01.0053	Ausencia rcte
ANTONIO CELSO PEREIRA CHAVES	0100590-66.2016.5.01.0035	Homologada desistência requerida pelo Rcte 26/01/2018
ANTONIO CLAUDIO PINTO DE OLIVEIRA	0100574-61.2016.5.01.0052	Ausencia rcte
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	0010418-98.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 11/12/2018
ANTONIO GREGORIO DA SILVA	0000511-60.2012.5.01.0022	Expedida certidão de crédito 22/11/2017
ANTONIO JORDÃO DE OLIVEIRA	0000392-22.2012.5.01.0080	Expedida certidão de crédito 19/12/2017
ANTONIO JORDAO DE OLIVEIRA	0000392-22.2012.5.01.0080	Expedida certidão de crédito 19/04/2018
ANTONIO JOSE BRUNO	0100543-94.2016.5.01.0002	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	0100850-86.2016.5.01.0054	Arquivado definitivamente - 06/12/2018
ANTONIO MARCOS DA SILVA CATHARINO	0010147-92.2013.5.01.0029	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ASSESPA	0000271-70.2013.5.01.0011	Apensado ao Processo 0001581-48.2012.5.01.0011
AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEXEIRA MACHADO	0011755-55.2014.5.01.0041	Ausencia rcte
AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE	0010565-97.2014.5.01.0060	Inércia do exequente
AURELIA PLIEGO DE MELO	0000458-55.2012.5.01.0030	Arquivado definitivamente - 14/12/2018
AZIZ AHMED	0100993-72.2016.5.01.0055	Expedida certidão de crédito 08/06/2018
BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	0011161-06.2013.5.01.0064	Desistência rcte
BENEDITO CARLOS DE CARVALHO CANTANHEDE	0010486-71.2014.5.01.0011	RCTE REQUEREU RESERVA DE CRÉDITO 22/09/2017
BERNARDETE ERNESTO DE LIMA	0001670-74.2012.5.01.0010	Expedida certidão de crédito 13/04/2018
BERNARDO HENRIQUE FERRAZ MARANHAO	0010711-22.2013.5.01.0013	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
BERNARDO VELLOSO FERNANDEZ CONDE	0010647-36.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
BIANCA FREITAS SERMARINI	0010050-27.2015.5.01.0028	Ausencia rcte
Bichara Daher Yunes Neto	0000658-74.2012.5.01.0026	ARQUIVADO
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	0010211-18.2015.5.01.0002	Ausencia rcte
BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA	0011649-79.2015.5.01.0002	Ausencia rcte
BRUNO CESAR TEIXEIRA CARVALHIDO	0010367-58.2015.5.01.0017	Expedida certidão de crédito 05/06/2018
BRUNO DE PAULA MACEDO	0000401-87.2011.5.01.0057	Autor providenciar a retirada da certidão de habilitação de seu credito -20/07/2018
BRUNO DOS SANTOS VIANA CARVALHO	0010467-64.2014.5.01.0076	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
BRUNO EDUARDO MORAIS NUNES	0001612-68.2012.5.01.0011	ARQUIVADO
BRUNO LUCAS GONÇALVES	0011588-63.2014.5.01.0065	Despacho ao rcte para indicar novos meios de prosseguimento da execução 20/06/2018
BUCHAU FOMENTO MERCANTIL (ET)	0000012-13.2016.5.01.0030	Indeferido Recurso de Revista de BUCHAU FOMENTO MERCANTIL (TRT) 13/04/2018
CAMILA MENDES COSTA	0000296-85.2011.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 21/01/2019
CAMILA TAVARES VALENTE	0010584-69.2013.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 17/01/2019
CANTIDIO DRUMOND NETO	0100572-88.2016.5.01.0053	Ausencia rcte
CANTIDIO DRUMOND NETO	0100572-88.2016.5.01.0053	Extinto s/ resolução

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29504
Carimbado Eletronicamente

CARINA COSTA SILVA	0000466-87.2012.5.01.0044	ARQUIVADO
CARLA CRISTINA CAETANO HONZAK	0000929-40.2012.5.01.0008	Rcte retirar certidão - 06/09/2018
CARLA DE OLIVEIRA DA COSTA	0011175-10.2014.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
CARLA DE OLIVEIRA DA COSTA	0100087-12.2016.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
CARLA DOLEZEL TRINDADE	0010689-64.2013.5.01.0012	Extinto s/ julgamento
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	0010290-98.2014.5.01.0012	Ausencia rcte
CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO	0011088-80.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 20/08/2018
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE AGUIAR	0010477-78.2015.5.01.0010	Ausencia rcte
CARLOS ANTONIO BARBOSA MONTENEGRO	0011557-37.2014.5.01.0067	Ausencia rcte
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS COUTINHO	0101113-59.2016.5.01.0203	Inércia do exequente
CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS	0052500-67.2009.5.01.0004	ARQUIVADO
CARLOS EDUARDO FERREIRA NOVAES	0011740-79.2014.5.01.0011	Expedida certidão de crédito 14/03/2017
CARLOS ELIAS BARROSO PIMENTEL	0094700-69.2009.5.01.0043	ARQUIVADO
CARLOS FREDERICO P. P.ALEGRE ROSA	0100520-07.2016.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 26/07/2018
CARLOS GERALDO DE BARROS JUNIOR	0011023-32.2014.5.01.0055	Desistência rcte
CARLOS HENRIQUE ALVES PEREIRA	0000706-75.2012.5.01.0012	ARQUIVADO
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES	0011290-67.2015.5.01.0055	CERTIDÃO PARA INFORMAR VALORES À REC. FED. 27/09/2017
CARLOS MARCELO KNIERIM	0011065-81.2014.5.01.0055	CERTIDÃO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA 12/12/2017
CARLOS MARCELO KNIERIM	0011065-81.2014.5.01.0055	MANDADO DE NOTIFICAÇÃO FIEL DEPOSITARIO 14/09/2017
CARLOS OSTHOFF FERREIRA DE BARROS	0103100-10.2008.5.01.0075	Expedida certidão de crédito 04/06/2018
CARLOS PAULINO DUTRA	0010420-35.2014.5.01.0062	Expedida certidão de crédito 25/04/2018
CARLOS RENATO CARNEIRO	0010146-49.2014.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
CARLOS ROBERTO GONCALVES TOURINHO	0100566-37.2016.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 19/12/2018
CARLOS SCHERR	0101071-60.2017.5.01.0078	Sentença 07/12/2017
CARLOS VITURINO DA COSTA	0010423-26.2014.5.01.0050	Expedida certidão de crédito 24/05/2018
CARMEN BEATRIZ DE L.T.RODRIGUES	0100765-82.2016.5.01.0060	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CREDITO - 13/03/2018
CARMEN LUCIA ASP DE QUEIROZ	0011705-65.2014.5.01.0029	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA	0010238-60.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
CARMEN SILVIA SOARES DA SILVA	0011895-29.2014.5.01.0061	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 09/02/2018
CAROLINE DE BARROS JORGE	0000983-45.2010.5.01.0050	ARQUIVADO
CASSIO FERNANDES COELHO	0010346-14.2014.5.01.0051	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
CATIA ALVES ARRUDA SOARES DA SILVA	0001140-15.2011.5.01.0072	Expedida certidão de crédito 19/02/2018
CATIA MARIA BARBOSA GOMES SILVA	0000716-71.2012.5.01.0028	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 27/10/2017
CELIA CRISTINA GOMIDE XAVIER	0000527-88.2012.5.01.0062	Arquivado definitivamente em 23/01/2019
CELIA LOPES DA COSTA	0010116-68.2015.5.01.0040	Inércia do exequente
CELIA MARIA LISBOA DE AZEVEDO	0010448-21.2013.5.01.0035	DETERMINADA INCRIÇÃO DO EXECUTADO NO BNTD 22/07/2017
CELIA MARIA MACIEL PERREIRA	0000933-49.2012.5.01.0082	Autos remetidos à CAEP 04/07/2018
CELIO MENDES DA SILVA	0001349-65.2012.5.01.0066	Homologada as clausulas de acordo entre o Rcte e Assespa 17/08/2018
CELSO BOTELHO DE MELLO	0000681-12.2012.5.01.0061	Rcte notificado a retirar certidão de crédito 14/08/2018
CELSO DA SILVA QUEIROZ	0011543-18.2014.5.01.0014	Expedida certidão de crédito 15/08/2018
CELSO LUIZ MUHLETHALER CHOUIN	0011199-17.2014.5.01.0053	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29505
Carimbado Eletronicamente

CELSO MONCORES VELLOSO	0100505-96.2016.5.01.0062	Ausencia rcte
CELSO SAMPAIO FRANCO	0010281-07.2014.5.01.0055	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
CELSO TEXEIRA FONSECA	0011176-90.2014.5.01.0079	Ausencia rcte
CESAR ARAUJO OLIVEIRA DOS SANTOS	0010523-59.2013.5.01.0003	Extinto s/ resolução
CESAR COSTA	0101989-27.2017.5.01.0058	Arquivado 12/07/2018
CESAR ESPINDOLA ANTUNES	0100610-50.2016.5.01.0005	Extinto s/ julgamento
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	0011364-44.2015.5.01.0016	Extinto s/ julgamento
CHRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA	0001054-69.2012.5.01.0020	Expedida certidão de crédito 31/01/2018
CIDEIA FATIMA DE FIGUEIREDO	0100119-96.2016.5.01.0052	Expedida certidão de crédito 04/04/2018
CIELE PAULA CARDOSO GOMES	0010821-87.2015.5.01.0033	Expedida certidão de crédito 02/08/2018
CINTHIA ANDRADE ROBERT	0100577-58.2016.5.01.0038	Arquivado definitivamente -12/06/2017
CINTIA DE MELO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	0010459-68.2015.5.01.0071	Arquivado
CINTIA GARCIA	0011589-46.2015.5.01.0022	Expedida certidão de crédito 20/02/2018
CLARISSA BITTENCOURT B. LOUREIRO	0000548-44.2012.5.01.0004	Protocolada petição de Ofício do Banco 31/10/2018
CLARISSA MARIA FRUTUOSO R.DA SILVA	0001606-60.2011.5.01.0055	ARQUIVADO
CLAUDIA CRISTINA FERREIRA VASCONCELOS	0010363-83-2013.5.01.0019	Extinto s/ julgamento
CLAUDIA FERREIRA REIS CONCORDIDO	0010248-25.2014.5.01.0020	Ausencia rcte
CLAUDIA LOPES MACHADO	0011548-42.2015.5.01.0002	Arquivado definitivamente - 13/12/2018
CLAUDIA REGINA LIMA RENTROIA	0000360-98.2012.5.01.0053	Assinada Certidão de Crédito 25/04/2018
CLAUDIENE ESTEVES PEREIRA	0010399-15.2014.5.01.0012	Ausencia rcte
CLAUDIENE ESTEVES PEREIRA	0011586-24.2015.5.01.0012	Expedida certidão de crédito 18/07/2018
CLAUDIO FICO FONSECA	0001206-77.2012.5.01.0001	Expedida certidão de crédito 07/08/2018
CLAUDIO LEONARDO MOURA DE FARIAS	0011770-87.2014.5.01.0020	ASSESPA peticionou renuncia de seus patronos 19/04/2018
CLAUDIO MAIA VILAR	0011173-66.2015.5.01.0026	Expedida certidão de crédito 28/06/2018
CLAUDIO NOGUEIRA DE REZENDE	0000754-13.2012.5.01.0019	REMETIDA NOTIFICAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL 03/10/2017
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0000617-28.2012.5.01.0020	Expedida certidão de crédito 05/04/2018
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0011471-61.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
CLEBER FERREIRA DA SILVA FILHO	0101667-33.2017.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 26/04/2018
CLEIA DALVA P.DE FRAGA RODRIGUES	0100490-88.2016.5.01.0075	Arquivado definitivamente - 12/12/2018
CLEONICE PRALON	0100150-61.2016.5.01.0038	Expedida certidão de crédito trabalhista 11/07/2018
CLEYTON DE ALMEIDA PAULO	0011661-40.2014.5.01.0031	Inércia do exequente
CLOVIS GORGONIO DE AMORIM JUNIOR	0077800-10.2009.5.01.0011	03/05/2017- Autor com Agravo de Petição
CRISTIANE ALVES RAMOS	0020000-52.2009.5.01.0034	12/09/2016- Emitido Certidão de crédito
CRISTIANE DA SILVA JORGE	0100273-14.2017.5.01.0074	Arquivado
CRISTIANE GONCALVES	0010455-80.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 14/02/2019
CRISTIANO RODRIGUES DE LUNA	0011319-16.2015.5.01.0024	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
CRISTIANO SABOIA CAMACHO	0010901-56.2013.5.01.0054	Homologada extinção 10/07/2018
CRISTINA FERREIRA E TEXEIRA	0011400-10.2013.5.01.0064	Extinto sem resolução
CRISTINA MADALENA GOMES DA COSTA	0011686-96.2015.5.01.0070	Arquivado definitivamente - 21/11/2018
CRISTINA MALAFAIA C. STRAMANDINOLI	0011489-31.2014.5.01.0021	Expedida Certidão de Habiltação de Crédito
CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO	0001032-65.2010.5.01.0057	Autor tomar ciencia da decisão de fls 565- 20/07/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29506
Carimbado Eletronicamente

DAERCIO MARTINS OLIVEIRA	0010537-83.2014.5.01.0043	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DAMIÃO LOPES DA SILVA	0001052-43.2012.5.01.0071	Expedida certidão de crédito 11/06/2018
DANIEL AUGUSTO DE O. CAVALCANTI	0011078-16.2013.5.01.0023	Ausencia rcte
DANIELA DE JESUS FERREIRA	0010474-07.2015.5.01.0081	Ausencia rcte
DANIELA DE JESUS FERREIRA	0010474-07.2015.5.01.0081	Ausencia rcte
DANIELA DE JESUS FERREIRA	0100112-80.2017.5.01.0081	HABILITAÇÃO DE CREDITO R$ 12.000,00 11/07/2017
DANIELE SOARES SECCO	0011513-26.2014.5.01.0032	Expedida certidão de crédito 29/06/2018
DANIELLA GUIMARAES BERGAMINI DE SA	0011208-13.2013.5.01.0053	Extinta execução 19/06/2018
DANIELLE TORRES DA HORA	0001093-12.2012.5.01.0038	ARQUIVADO
DANTE VALDERATO BIANCHI	0100418-15.2016.5.01.0039	Ausencia rcte
DANTE VALDETARO BIANCHI	0100418-15.2016.5.01.0039	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	0011794-07.2014.5.01.0056	Ausencia rcte
DAVI DA SILVA FONTES FILHO	0010228-79.2014.5.01.0005	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DAVID BORGES FREITAS	0010531-36.2013.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 29/01/2019
DAVID DA SILVA MEDEIROS	0011226-53.2013.5.01.0079	Extinto s/ julgamento
DAYSE DE AZEVEDO BALTEIRO	0010649-43.2015.5.01.0067	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DEBORA RODRIGUES BARBOSA	0100708-02.2017.5.01.0037	Extinto s/ julgamento
DEBORA RODRIGUES BARBOSA	0101231-14.2017.5.01.0037	ARQUIVADO AUSENCIA DO AUTOR 04/10/2017
DEISE LUCI LUIZ HARTUIQUE	0011636-82.2014.5.01.0045	DESPACHO REQUERENDO RESERVA DE CRÉDITO ASSESPA 05/09/2017
DEJAIR AGUIAR DA SILVEIRA DUTRA	0011410-97.2015.5.01.0027	Ausencia rcte
DEJAIR DE MORAIS	0000599-38.2012.5.01.0042	ARQUIVADO
DELGUEL ARCANJO PAULOMINAS	0011505-12.2014.5.01.0012	Expedida certidão de crédito 27/08/2018
DELY SOARES BENTES	0001565-69.2011.5.01.0063	ARQUIVADO
DENISE DO ESPIRITO SANTO	0010102-45.2014.5.01.0032	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DENISE DOS SANTOS SILVEIRA	0100260-91.2016.5.01.0060	Expedida certidão de crédito 02/05/2018
DENISE VIANNA NUNES	0100572-85.2016.5.01.0054	ACORDO AUD. PARA HAB OS CRED.S NA FALENCIA R$ 47.460,14 16/02/2017
DENIZE PEREIRA	0010266-03.2014.5.01.0002	Ausencia rcte
DENIZE PEREIRA	0010912-60.2014.5.01.0051	Inércia do exequente
DENIZE PEREIRA	0011547-91.2014.5.01.0002	Expedida certidão de crédito 17/07/2018
DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO	0010842-79.2013.5.01.0018	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
DEVANIR GONÇALVES JUNIOR	0001239-16.2012.5.01.0018	ARQUIVADO
DIEGO COSTA MARQUES	0000948-29.2012.5.01.0046	Expedida certidão de crédito 19/03/2018
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0010672-28.2014.5.01.0033	Desistência rcte
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0100064-08.2016.5.01.0033	Extinto sem resolução
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0100065-90.2016.5.01.0033	Ausencia rcte
DILCINEIA SOUZA DA SILVA	0101635-14.2016.5.01.0033	ACORDO HOMOLOGADO PARA BAIXA NA CTPS 11/07/2017
DILZA AVILA LANGE	0162500-88.2006.5.01.0021	ARQUIVADO
DILZA HONORIO DA SILVA	0010965-58.2014.5.01.0013	Expedida certidão de habilitação de crédito 23/01/2018
DINO ANTONIO BARBOSA ABREU	0101158-10.2017.5.01.0080	Improcedentes Embargos de Declaração do Rcte 22/06/2018
DIOGO BORGES DE OLIVEIRA	0010996-95.2013.5.01.0051	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
DIOGO PEREIRA DA COSTA	0010278-34.2015.5.01.0082	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29507
Carimbado Eletronicamente

DIRCEU BARBOSA	0010666-08.2014.5.01.0005	Expedida certidão de crédito 30/08/2018
DORILIA GOMES PINHEIRO	0001415-37.2012.5.01.0004	Rcte tomar ciencia de que foi expedido Alvará 26/06/2018
DORLINDO JOSE GOMES	0000042-45.2012.5.01.0044	Arquivado provisoriamente 22/06/2018
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0010069-39.2015.5.01.0026	Ausencia rcte
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0010069-39.2015.5.01.0026	Expedida certidão de crédito 29/06/2018
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0100100-81.2016.5.01.0055	ARQUIVADO
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0010432-70.2014.5.01.0055	Ausencia rcte
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0011335-57.2013.5.01.0050	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
EDILSON DE ALMEIDA BINOTE	0010996-42.2015.5.01.0046	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
EDIMARIO CRISTOVAO	0010731-58.2014.5.01.0019	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
EDIVIRGENS TAVARES DA SILVA	0011123-12.2014.5.01.0079	Extinto s/ resolução
Edna Maria da Silva	0000990-67.2012.5.01.0082	ARQUIVADO
EDNA MARIA DA SILVA	0001700-05.2012.5.01.0077	ARQUIVADO
EDNA RUFINO LEANDRO	0000683-22.2012.5.01.0080	Expedido Alvará 08/08/2018
EDSON NUNES TEIXIRA	0010378-60.2015.5.01.0026	Improcedente
Edson Pereira dos Reis	0001431-37.2012.5.01.0021	ARQUIVADO
EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI	0010129-86.2014.5.01.0045	Extinto s/ julgamento
Eduardo Levy Macedo	0001676-02.2012.5.01.0004	27/06/2017- Expedido Certidão de Habilitação Crédito
EDUARDO LOPES PONTES	0100508-86.2016.5.01.0018	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
EDUARDO NUNES AMARANTE	0132600-79.2007.5.01.0068	02/08/2017- Expedido Certidão de Habilitação Crédito
EDUARDO PRADO	0000385-05.2010.5.01.0014	Rcte Comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão de falência - 05/06/2018
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0011303-92.2015.5.01.0014	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 20/10/2017
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0010380-19.2015.5.01.0062	Extinto s/ julgamento
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0011699-20.2014.5.01.0074	Ausencia rcte
ELIANA GEA	0001062-72.2011.5.01.0055	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo -26/02/2018
ELIANA LIRA DOS SANTOS	0000091-43.2011.5.01.0005	Expedido Alvará ao rcte 27/08/2018
ELIANA MELLO DE SOUZA	0100635-10.2016.5.01.0055	Arquivado os autos - 07/06/2018
ELIANA OLIVEIRA PEREIRA ROCHA	0010454-55.2013.5.01.0026	Ausencia rcte
ELIANA SIMIAO DA SILVA FRANÇA	0001405-90.2012.5.01.0004	Remetidos ao arquivos
ELIANE BARDANACHVILI	0010709-44.2014.5.01.0069	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ELIANE DA CRUZ	0010777-42.2014.5.01.0053	Inércia do exequente
ELIANE FERREIRA CRUZ	0011194-32.2014.5.01.0073	Arquivado os autos definitivamente 02/10/2018
ELIANE MARIA GARCEZ OLIVEIRA	0011122-53.2013.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 02/04/2018
ELIANE MARIA GARCEZ OLIVEIRA DA FONSECA	0011351-13.2013.5.01.0017	Extinto sem resolução
ELIAS NUNES DE OLIVEIRA	0010240-07.2014.5.01.0066	Expedida certidão de crédito 19/02/2018
ELIMAT VIEIRA DE MATTOS	0010396-53.2013.5.01.0058	Expedida certidão de crédito 02/05/2018
ELIZABETH DO COUTO ARAUJO	0010517-23.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 03/08/2018
ELIZANGELA PATRICIA DE JESUS SILVA	0000412-53.2010.5.01.0057	Arquivado definitivamente - 20/06/2018
ELOISA MACIEL CAMACHO	0010432-93.2014.5.01.0015	REQUERIDA EXPEDIÇÃO DE CRÉDITO PELO RCTE 05/09/2017
ELOIZA ANDRADE CORREA DA SILVA	0010192-13.2014.501.0013	Expedida certidão de crédito 23/01/2018
ELSON GALDINO DOS SANTOS	0010400-84.2014.5.01.0081	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29508
Carimbado Eletronicamente

ELTON CALDAS	0100171-05.2016.5.01.0081	Ausencia rcte
ELTON CALDAS	0011851-72.2014.5.01.0008	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
EMERSON PESTANA MARTINS	0010407-26.2015.5.01.0054	Ausencia rcte
EMILIA APARECIDA LINS PERDIGÃO	0000684-72.2012.5.01.0026	Arquivado
EMILIA APARECIDA LINS PERDIGÃO	0000684-72.2012.5.01.0026	Arquivado definitivamente -10/05/2018
EMILIA MARIA MENDONÇA PARENTONI	0154700-95.2009.5.01.0023	Arquivado definitivamente - 14/09/2018
EPAMINONDAS BELO NETO	0010505-33.2015.5.01.0079	Ausencia rcte
ERICO BRAGA BARBOSA LIMA	0010978-85.2013.5.01.0015	Arquivado definitivamente - 11/07/2018
ERICO BRAGA BARBOSA LIMA	0010422-11.2014.5.01.0060	Arquivado definitivamente - 114/05/2015
ERICO RODEGHERI	0000512-76.2012.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 27/09/2018
ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	0010475-26.2014.5.01.0081	Rcte notificado a entrar em contato com setor de mandados 16/04/2018
Erinaldo Augusto de Medeiros	0000656-76.2012.5.01.0003	ARQUIVADO
ESPOLIO DE FABRICIO BARBOSA SIMOES DA FONSE	0010166-95.2014.5.01.0051	Ausencia rcte
ESPOLIO DE SERGIO ARTHUR AZEVEDO	0011859-30.2015.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 10/05/2019
ETHEL CELENE NARVAEZ VALDEZ	0010746-41.2015.5.01.0003	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA	0010006-37.2013.5.01.0041	Ausencia rcte
FABIO BICALHO CANO	0011051-53.2015.5.01.0026	Arquivado definitivamente - 09/07/2018
FABIO BRAZ DE OLIVEIRA	0010376-10.2014.5.01.0064	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
FABIO DE AZEVEDO BARCELO	0010435-55.2014.5.01.0045	Extinto s/ julgamento
FABIO DE CARVALHO COUTO	0011771-86.2014.5.01.0080	Arquivado definitivamente - 01/08/2018
FABIO FAUSTO TAVARES PINTO	0000496-69.2010.5.01.0052	Arquivado definitivamente- 26/10/2018
FABIO JOSE FIGUEIREDO DE ASSIS	0011581-68.2014.5.01.0066	Arquivado os autos definitivamente
FABIO LOPES DE SOUZA	0010898-23.2013.5.01.0080	Arquivado definitivamente - 02/08/2018
FABIO MICHAELYS SILVA	0010410-73.2014.5.01.0067	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
FABIO VICENTE FERREIRA	0010404-56.2014.5.01.0038	Arquivado definitivamente - 24/08/2018
FAZENDA NACIONAL	0000149-88.2013.5.01.0033	ARQUIVADO
FAZENDA NACIONAL	0000224-79.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 30/05/2018
FELIPE DA SILVA CORREIA	0011612-51.2015.5.01.0067	Arquivado definitivamente - 25/09/2018
FELIPE DE SOUZA LIMA CORREIA E CASTRO	0001574-12.2012.5.01.0058	Arquivado definitivamente - 31/01/2019
FERNANDA MARIA G CARVALHO SARAIVA	0100490-97.2016.5.01.0072	Arquivado os autos definitivamente - 21/07/2017
FERNANDA MARIA G CARVALHO SARAIVA	0100491-82.2016.5.01.0072	Arquivado definitivamente - 27/07/2017
FERNANDA REBELO GUIMARAES	0010105-72.2014.5.01.0008	Expedida certidão de crédito 12/06/2018
FERNANDO ANDRE SANTOS DA SILVA	0010476-62.2013.5.01.0043	Arquivado os autos definitivamente - 28/06/2018
FERNANDO PIRES DE FARIAS	0010715-51.2014.5.01.0069	Extinto s/ julgamento
FLAVIA GAMA DE PAULA	0010896-86.2013.5.01.0069	Ausencia rcte
Flavia Menezes Cunha Soares	0001261-12.2010.5.01.0029	Arquivado definitivamente -10/07/2018
FLAVIA PORTO MELO FERREIRA	0011035-91.2014.5.01.0040	Arquivado definitivamente - 27/08/2018
FLAVIA SOUZA DA SILVA	0000044-08.2013.5.01.0035	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 03/05/2018
FLAVIO BUENO SIEBENECHLER	0000122-06.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 24/08/2018
FLAVIO FERREIRA BRONZIO	0000533-46.2012.5.01.0046	ARQUIVADO
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	0010622-52.2014.5.01.0081	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29509
Carimbado Eletronicamente

FRANCISCA ELEZABETH ALVES DA SILVA	0157900-78.2008.5.01.0045	Arquivado definitivamente - 06/02/2018 - R$ 98.342,88
FRANCISCO BENJAMIM FILHO	0010926-33.2015.5.01.0011	Arquivado os autos definitivamente 08/02/2019
FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA	0001209-40.2012.5.01.0063	Arquivado defiitivamente - 14/05/2018
FRANCISCO DE ASSIS D. DE ANDRADE	0100571-93.2016.5.01.0024	Arquivado definitivamente - 19/07/2018
GABRIEL COSTA NOGUEIRA	0011239-39.2013.5.01.0051	Arquivado 02/10/2018
GABRIEL ETIENE DE CAMARGO KVASSAY	0011315-78.2013.5.01.0046	Ausencia rcte
GABRIEL HENRIQUE FERREIRA BENEVENUTO	0010248-26.2014.5.01.0052	Inércia do exequente
GABRIEL SANTANA DE ARAUJO	0011381-66.2014.5.01.0032	Ausencia rcte
GABRIELA ARAGAO SOUZA DE OLIVEIRA	0010625-08.2014.5.01.0016	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - R$ 271.609,3
GABRIELA CONCEICAO DE SOUZA	0010616-22.2014.5.01.0024	Juntada petição requerendo autor habilitação de crédito 02/02/2018
GEILTON DA SILVA	0100548-62.2016.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 30/07/2018
GELDRA SILVA CHAVES	0010764-34.2014.5.01.0056	Ausencia rcte
GEORGE IRMES	0011596-42.2014.5.01.0032	Arquivado definitivamente - 13/09/2018
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0011238-88.2013.5.01.0072	Extinto s/ resolução
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0011709-70.2014.5.01.0072	Ausencia rcte
GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0010615-56.2015.5.01.0071	Ausencia rcte
GERALDO LUIS TAVARES DE ALMEIDA	0010352-05.2013.5.01.0003	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
GERALDO MENEZES DOS REIS	0100019-52.2017.5.01.0038	Arquivado definitivamente - 03/03/2018
GIANNINA LAUCAS	0101837-09.2017.5.01.0048	Arquivado ausencia do rcte - 29/10/2018
GILBERTO CHAVES	0011395-49.2013.5.01.0076	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
GILBERTO DE SOUZA SANTOS	0010626-54.2014.5.01.0028	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 12/09/2017 R$ 31.284,54
GISELE BAPTISTA MARETTI	0010452-96.2014.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
GISELE SOARE DO NASCIMENTO	0010691-20.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 01/08/2018
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0011546-09.2014.5.01.0002	Extinto s/ julgamento
GISELLE BAPTISTA MARETTI	0010452-96.2014.5.01.0011	Extinto s/ julgamento
GLAUCE DE FREITAS MALVÃO	0090500-30.2009.5.01.0007	ARQUIVADO
GLAUCIA QUERINO D. DA CUNHA CARDOSO	0100070-81.2016.5.01.0011	Arquivado definitivamente - 21/05/2018
GLAUCIA QUERINO DUARTE DA CUNHA CARDOSO	0010638-22.2014.5.01.0011	Extinto s/ julgamento
GLEICE SÃO PEDRO DE SOUZA	0100498-55.2017.5.01.0067	Arquivado definitivamente - 31/10/2018
GLEICE SÃO PEDRO DE SOUZA	0011361-24.2015.5.01.0070	Ausencia rcte
GLEINER VINICIUS VIEIRA COSTA	0000131-67.2012.5.01.0012	ARQUIVADO
GRASYELE SOUZA GOUVEA	0010199-97.2014.5.01.0047	Ausencia rcte
GREICE EVELINE BRANC	0010152-76.2013.5.01.0074	Ausencia rcte
GREICE EVELINE BRANCO	0010493-71.2014.5.01.0073	Extinto s/ resolução
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	0010000-34.2015.5.01.0017	Expedida nova certidão de crédito 04/04/2018
GUILHERME TAVARES MOTTA	0010900-37.2014.5.01.0054	As partes para ciência da expedição de certidão de crédito 23/05/2019
GUSTAVO FERRÃO	0001478-62.2012.5.01.0004	Arquivado definitivamente - 23/01/2019
GUSTAVO LUIZ GOUVEA DE ALMEIDA	0010108-24.2014.5.01.0009	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA	0010979-95.2015.5.01.0081	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA	0010006-75.2015.5.01.0038	Ausencia rcte
HELENA DA CRUZ MEZZOMO	0011393-54.2013.5.01.0052	Extinto s/ resolução

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29510
Carimbado Eletronicamente

HELENA DA MEZZOMO	0010931-78.2014.5.01.0047	Ausencia rcte
HELENA MESQUITA DIAS MARQUES	0000645-89.2011.5.01.0065	ARQUIVADO
HELEONORA DIVA BORGES RODRIGUES	0010754-46.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0010499-92.2013.5.01.0015	Extinto s/ resolução
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0010536-22.2013.5.01.0015	Ausencia rcte
HELIANE GUIMARAES VIEITES NOVAES	0011570-78.2014.5.01.0053	Extinto s/ resolução
HELIANE GUIMARÃES VIEITES NOVAES	0010015-35.2015.5.01.0071	Arquivado definitivamente -05/07/2018
HELIO RZETELNA	0100458-46.2016.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 08/03/2018
HELMUTH WIELAND SCHMIDT	0010896-95.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 29/08/2018
HENRIQUE DE LARA ROCHA	0011414-84.2015.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 14/03/2018
HENRIQUE ORLANDO PIRES ALVES	0100003-49.2016.5.01.0001	Arquivado definitivamente - 20/07/2018
HERCULES EGIDIO DIAS AGHIARIAN	0000189-89.2012.5.01.0038	Expedida certidão de crédito 05/02/2018
HILDA HELENA SOARES BENTES	0125300-07.2008.5.01.0044	ARQUIVADO
HOMERO KHURY PUNARO BARATTA	0100505-16.2016.5.01.0024	Arquivado definitivamente - 19/07/2018
HUGO FREITAS MENDES	0000955-51.2012.5.01.0036	Arquivado - 20/06/2018
HUGO ROQUE DA SILVA	0010786-83.2015.5.01.0080	Arquivado definitivamente - 07/11/2018
IANNE DA HORA ALVES LIMA	0000370-36.2010.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 20/03/2018
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	0010210-67.2015.5.01.0023	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ILOENE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	0000435-30.2012.5.01.0024	Arquivado definitivamente - 16/05/2018
INSS	0060300-15.2007.5.01.0038	Arquivado definitivamente -21/02/2019
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0023300-41.2007.5.01.0018	ARQUIVADO
IRINEU ZIBORDI	0001456-78.2012.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 06/11/2018
ISABEL CRISTINA CARDOSO DE ASSIS	0100974-75.2016.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 02/08/2018
ISABEL CRISTINA MOTA GONÇALVES	0011178-77.2013.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 26/03/2018
IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA	0010696-25.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente - 17/02/2017
IVANA BUYS MENNA BARRETO	0011057-13.2014.5.01.0053	Arquivado definitivamente - 05/07/2018
IVANIA DANTAS DE ARAUJO	0011120-72.2014.5.01.0074	Extinto s/ resolução
JACQUELINE BARBOSA DE LIMA DA SILVA	0010638-32.2014.5.01.0040	Ausencia rcte
JACQUELINE BARBOSA DE LIMA DA SILVA	0011816-79.2015.5.01.0040	Arquivado definitivamente - 13/09/2018
Jamile Aparecida de Araujo Coutinho	0001157-88.2012.5.01.0016	Arquivado Definitivamente - 27/09/2018
JANAINA DO NASCIMENTO BAZILIO	0010922-40.2014.5.01.0040	Arquivado definitivamente - 31/08/2018
JANAINA FERNANDES DA SILVA	0001749-50.2012.5.01.0011	ARQUIVADO
JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA	0010446-24.2014.5.01.0065	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 18/09/2017
JANAINA REINA FURTADO MACHADO	0000633-47.2010.5.01.0021	ARQUIVADO
JANE ANGELA DOS SANTOS	0001135-59.2012.5.01.0071	ARQUIVADO
JANE BUNAHUM DE CARVALHO	0001105-32.2012.5.01.0036	ARQUIVADO
JANETE BONFIM RODRIGUES DO FORO	0000605-70.2012.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 13/09/2018
JANETE SEBADELHE PINHO	0010878-35.2014.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 21/11/2018
JAQUELINE NUNES BURIGO DE AS	0011033-10.2013.5.01.0056	DESPACHO A CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO 11/09/2017
JAVERT DO CARMO AZEREDO FILHO	0001271-43.2012.5.01.0043	ARQUIVADO
JEAN ANTONIO GONÇALVES	0001437-77.2012.5.01.0010	ARQUIVADO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29511
Carimbado Eletronicamente

JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA	0010320-36.2015.5.01.0033	Ausencia rcte
JOÃO ALBERTO MAGALHÃES GADELHA	0011597-18.2014.5.01.0035	Ausencia rcte
JOAO ALVES CARVALHOZA	0010552-48.2015.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 17/08/2018
JOAO BATISTA DA SILVA	0011363-90.2014.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 27/08/2018
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TORTORA	0010275-41.2014.5.01.0009	Arquivado os autos definitivamente - 28/11/2017 - R$ 899.632,80
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0011293-69.2015.5.01.0007	Ausencia rcte
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0011362-38.2014.5.01.0007	Ausencia rcte
JOÃO PAULO BATISTA DA SILVA	0100302-52.2016.5.01.0057	Arquivado definitivamente - 25/01/2018
JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA	0010503-34.2014.5.01.0003	Ausencia rcte
JOÃO SERGIO BARRETO LEITE SANZ	0000194-07.2010.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 05/12/2018
JOÃO TUME DE SOUZA	0011443-46.2015.5.01.0073	Ausencia rcte
JOELLE RACHEL ROUCHOU	0010404-75.2014.5.01.0064	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JOELSON PEREIRA DO ROSARIO	0010791-36.2014.5.01.0082	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JORGE ANTONIO CORREA DE VELASCO	0010302-15.2014.5.01.0012	Ao rcte para dizer se deseja que seja expedida certidão de crédito 10/05/2018
JORGE CASSIO REIS DA SILVA MELLO	0010382-24.2015.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 17/09/2018
JORGE DA SILVA SIMOES	0010299-29.2014.5.01.0281	Extinto sem resolução
JORGE DA SILVA SIMÕES	0010934-05.2014.5.01.0024	Extinto sem resolução
JORGE DE ABREU SOARES	0010898-12.2013.5.01.0019	Arquivados os autos definitivamente - 09/03/2018
JORGE JOSE AVENA	0100594-54.2016.5.01.0019	Arquivado
JORGE LUIZ PEREIRA	0011526-85.2015.5.01.0033	Expedida Certidão de habilitação de credito falimentar - 17/11/2017 (R$ 117.532,83)
JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA	0011345-96.2015.5.01.0029	Ausencia rcte
JORGE MANUEL DE MAGALHAES RODRIGUES	0010514-58.2013.5.01.0016	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JORGE NASSAR FLEURY DA FONSECA	0010217-96.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente - 30/11/2018 - (R$ 118.141,51)
JORGE SERGIO SIMOES	0010301-33.2014.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JOSE FRANCISCO MIGUEL	0000586-36.2012.5.01.0043	ARQUIVADO
JOSE ALVES LINHARES FILHO	0010253-37.2015.5.01.0012	Ausencia rcte
JOSE ANACLETO DUTRA DE RESENDE JR	0010943-34.2015.5.01.0055	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 11/09/2017 R$65.076,51
JOSE ANTONIO MOREIRA	0010656-77.2014.5.01.0032	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JOSE AUGUSTO BELLONI LIMA	0001284-05.2012.5.01.0023	Arquivado definitivamente - 14/09/2018
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0010473-48.2015.5.01.0040	Ausencia rcte
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0010791-24.2015.5.01.0010	Ausencia rcte
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA NERY	0011327-42.2015.5.01.0040	Ausencia rcte
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA NERY	0011746-96.2014.5.01.0040	Ausencia rcte
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA NERY	0100299-51.2016.5.01.0040	Extinto s/ julgamento
JOSE AUGUSTO FERNANDES	0010357-95.2014.5.01.0066	Extinta a execução ou cumprimento da sentença - 28/02/2019
JOSE CARLOS DAMIAN JUNIOR	0011389-40.2013.5.01.0012	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JOSE CARLOS DE ARAUJO	0011299-15.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente - 31/01/2019
JOSE CARLOS LIMA DE SOUZA	0011036-31.2015.5.01.0076	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R$26.300,50 - 04/10/2017
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	0010357-25.2015.5.01.0078	Desistência rcte
JOSE FARIAS DA SILVA	0000301-34.2012.5.01.0046	Arquivados os autos definitivamente - 23/01/2019
JOSE HUMBERTO FERREIRA	0010119-93.2013.5.01.0007	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29512
Carimbado Eletronicamente

JOSE JORGE FERREIRA DE CAMPOS	0010807-23.2013.5.01.0050	Arquivado definitivamente - 24/04/2018
JOSE JOSENALDO SILVA	0000735-10.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 09/10/2018
JOSE LEONARDO MACHADO DEMeTRIO DE SOUZA	0011518-06.2014.5.01.0046	Inércia do exequente
JOSE LUIS ABREU DUTRA	0010959-37.2014.5.01.0050	Arquivado os autos definitivamente - 12/12 -(R$ 325.612,93)
JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	0010128-02.2014.5.01.0078	Desistência rcte
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	0011523-10.2014.5.01.0052	Extinto sem resolução
JOSÉ RENATO TAVARES DO COUTO	0000959-85.2012.5.01.0037	Arquivado definitivamente - 25/10/2018
JOSE RICARDO OZORIO JARDIM	0100826-59.2017.5.01.0010	HOMO. ACORDO DE BAIXA NA CTPS -EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MERITO 13/11/2017
JOSE RODRIGUES DE MORAES	0001336-42.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 20/11/2018 (R$ 19.866,03)
JOSE SOARES CARDOSO	0101831-75.2016.5.01.0035	SEM MANIFESTAÇÃO DO RCTE 27/02/2018
JOSE TRINDADE DA SILVA	0010683-76.2013.5.01.0038	Ausencia rcte
JOSIANE VIEIRA	0101503-78.2016.5.01.0025	Ausencia rcte
JOSIAS DA SILVA LIMA	0000970-75.2012.5.01.0050	ARQUIVADO
JOSILDA CANDIDA ALVES CAMPOS	0010337-75.2014.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JOZILDO ALVES	0010627-20.2015.5.01.0023	Ausencia rcte
JOZILDO ALVES	0010951-44.2014.5.01.0023	Ausencia rcte
JUDITH LILIANA SOLORZANO LEMOS	0010128-55.2013.5.01.0007	Arquivado definitivamente - 22/06/2017
JULIANA BALLERO DOS ANJOS RODRIGUES	0011345-22.2013.5.01.0044	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
JULIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	0010957-43.2014.5.01.0058	Extinto s/ resolução
JULIANA FERREIRA BARRADAS	0011920-84.2015.5.01.0068	Extinto s/ julgamento
JULIANE TORRES NASCIMENTO	0011548-73.2015.5.01.0024	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO 02/10/2017
KAREN MEDINA ALVES	0100246-03.2016.5.01.0030	Arquivado definitivamente 13/11/2018
KAREN SANTOS CESAR	0100508-36.2016.5.01.0067	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 23/10/2017
KAREN SOARES TRINTA	0011349-61.2013.5.01.0011	SEM ANDAMENTO 20/04/2018
KATIA ALVIM MENDONCA	0011973-43.2015.5.01.0043	SENTENÇA (NÃO PUBLICADA) 13/09/2017
KÁTIA GONÇALVES ADRANDE	0011208-87.2014.5.01.0017	Extinto s/ julgamento
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0011385-44.2013.5.01.0063	Ausencia rcte
KATIA MARIA DA SILVA	0001179-55.2012.5.01.0014	ARQUIVADO
KATY DE SOUSA SANT ANA	0010276-21.2013.5.01.0022	Ausencia rcte
KEILA KARINA SOARES RAMOS NOVAES	0011105-61.2013.5.01.0067	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO 25/09/2017
KEITH BULLIA DA FONSECA SIMAS	0010041-54.2015.5.01.0064	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM R$188.742,70 02/10/2017
KELLEN SAMPAIO SERAINE	0010909-84.2015.5.01.0079	Ausencia rcte
KELLY CRISTINA COSTA DE SOUZA	0116300-74.2008.5.01.0046	ARQUIVADO
KIYOSHI GOKE	0100516-94.2016.5.01.0040	Arquivado definitivamente 21/11/2018
KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO	0010356-72.2014.5.01.0014	Expedida certidão de crédito 13/06/2018
LADYANNE DA SILVA BARROS	0000108-87.2013.5.01.0012	ARQUIVADO
LAURA LOMBARDI LIMA	0010582-21.2014.5.01.0065	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 26/07/2017
LEILANE MARIA BARCELLOS	0010821-66.2014.5.01.0019	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
LENY BRAVO DE ALMEIDA ARIENTI	0000125-56.2012.5.01.0078	RCTE NOTIFICADO A RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO 24/10/2017
LEO JOSE SCHNEIDER	0010042-32.2014.5.01.0013	JUNTADO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA 27/09/2017
LEOMAR VALENCA LIMA	0100260-88.2016.5.01.0061	Arquivado definitivamente em 31/10/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29513
Carimbado Eletronicamente

LEONARDO DA SILVA SOUZA	0010745-97.2014.5.01.0033	Arquivado definitivamente em 31/08/2018
LEONARDO DE A. DOS SANTOS ABREU	0011323-93.2015.5.01.0043	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R$114.035,61 05/10/2017
LEONARDO FRANCISCO DA CRUZ	0011187-24.2014.5.01.0046	Desistência rcte
LEONARDO GAMA DE ALMEIDA	0010449-05.2014.5.01.0024	Aqruivado definitivamente 02/04/2019
LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO	0010301-43.2014.5.01.0040	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R$18.216,32 05/10/2017
LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA	0100325-51.2016.5.01.0007	Extinto sem resolução
LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA	0100325-51.2016.5.01.0007	Arquivado definitivamente 11/02/2019
LEONIDIA OLIVEIRA PEREIRA	0010446-79.2014.5.01.0079	R$ 9.717,23
LERNARDO DA SILVA MARTINS	0000866-38.2012.5.01.0065	Expedida certidão de crédito 11/04/2018
LEVI GOMES RIBEIRO	0100273-28.2016.5.01.0501	Ausencia rcte
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	0011068-63.2014.5.01.0046	Ausencia rcte
LIDIA ARAUJO DA SILVA CONCEICAO	0010945-13.2014.5.01.0031	Expedida certidão de habilitação de crédito 19/12/2017
LIDIA QUIETO VIANA	0011377-16.2014.5.01.0004	Arquivado definitivamente em 07/11/2018
LIDIANE SOUZA MOREIRA	0010500-32.2014.5.01.0051	Ausencia rcte
LILIAN PEREIRA DOS SANTOS SILVA	0011223-24.2015.5.01.0081	Arquivado definitivamente em 13/07/2018
LISIE MENESES TELES	0000111-63.2013.5.01.0005	Arquivado definitivamente em 09/11/2018
LIVIA LIMA DOS SANTOS	0000724-85.2012.5.01.0048	JUNTADA DE PETIÇÃO DO LEILOEIRO 25/07/2017
LORENA DE ASSIS BARBOZA	0001274-44.2012.5.01.0060	ARQUIVADO
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	0011777-57.2015.5.01.0016	Ausencia rcte
LUANA MATIAS RODRIGUES	0011371-05.2013.5.01.0049	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
LUCIA HELENA PIMENTA DA SILVA LIMA	0001113-71.2012.5.01.0080	Ao autor para retirar Certidão de Habilitação de Crédito - 26/10/2016
LUCIA MARIA ALVARENGA DUARTE	0157600-52.2008.5.01.0034	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 22/11/2017
LUCIANA ALT PETEL	0010953-60.2013.5.01.0019	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 20/04/2018
LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO	0010279-27.2014.5.01.0026	Arquivado definitivamente em 14/03/2018
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	0011738-36.2015.5.01.0024	Extinto s/ resolução
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	0010214-78.2015.5.01.0064	Extinto s/ julgamento
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	0011576-75.2014.5.01.0024	Extinto s/ julgamento
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE M.BATISTA	0001045-42.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente em 18/07/2018
LUCIANA PATRICIA FREITAS DE OLIVEIRA	0010505-70.2013.5.01.0057	Arquivado definitivamente em 04/09/2018
LUCIANE DE ABREU SANTOS	0010487-84.2013.5.01.0013	Extinto s/ julgamento
LUCIANE SANTIAGO TAVARES	0011372-62.2015.5.01.0067	Paralisado os autos por 2 anos , prescrição intecorrente 09/04/2019
LUCIANO COSTA MARTINS	0001363-22.2011.5.01.0054	Arquivado definitivamente 29/01/2018
LUCIANO MENDES CAMILLO	0011889-96.2015.5.01.0025	Ausencia rcte
LUCILO DANTAS NASCIMENTO	0010208-80.2014.5.01.0040	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 20/04/2018
LUCIO LEDIO DE SOUZA	0101515-84.2017.5.01.0081	Arquiavdo definitivamente em 09/05/2018
LUDMILA NUNES MOURÃO	0000767-32.2010.5.01.0035	ARQUIVADO
LUIS CLEBER DA SILVA ALEXANDRE	0000598-07.2011.5.01.0004	Arquivado definitivamente em 06/09/2018
LUIS RAIMUNDO VIEIRA DE PAULA	0011722-53.2015.5.01.0066	Arquivado definitivamente em 23/07/2018
LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA	0011504-15.2015.5.01.0037	Inércia do exequente
LUIZ ANTONIO VIVACQUA CORREA MEYER	0011649-55.2015.5.01.0010	Arquivado definitivamente em 03/10/2018
LUIZ AUGUSTO HENIRQUE MELKI	0011284-28.2014.5.01.0077	Desistência rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29514
Carimbado Eletronicamente

LUIZ CARLOS CARLOS ROCHA	0000375-75.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente em 30/05/2018
LUIZ CARLOS TRINDADE	0010797-81.2015.5.01.0058	Expedida certidão de crédito 16/05/2018
LUIZ CESAR DA COSTA BERTHO	0010345-68.2014.5.01.0038	Arquivado definitivamenttr 08/02/2019
LUIZ CLAUDIO LOPES ALVES	0010298-18.2015.5.01.0052	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
LUIZ CLAUDIO MATTOS	0100497-94.2016.5.01.0038	Juntada petição requerendo autor habilitação de crédito 01/02/2018
LUIZ DAS GRAÇAS LIMA	0000801-84.2012.5.01.0019	ARQUIVADO
LUIZ FELIPE BITTENCOURT DE ARAUJO	0100072-74.2016.5.01.0068	Arquivado definitivamenttr 13/12/2018
LUIZ FERNANDO GONZAGA MONTEIRO	0000500-16.2012.5.01.0027	Arquivado definitivamente em 06/11/2018
LUIZ FERNANDO JACINTO	0010479-35.2014.5.01.0058	Arquivado definitivamento 13/12/2018
LUIZ GONZAGA PACHECO SOBRINHO	0010798-93.2015.5.01.0049	Arquivado definitivamente em 31/07/2018
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	0010848-55.2014.5.01.0017	Ausencia rcte
LUIZA FERNANDES BAIRRAL	0010231-06.2014.5.01.0079	Ausencia rcte
LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA	0101946-42.2016.5.01.0053	Ausencia rcte
LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA	0011151-24.2015.5.01.0053	Ausencia rcte
LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA	0011487-28.2014.5.01.0032	Ausencia rcte
LUZIA MAIA DA SILVA	0010810-46.2014.5.01.0016	Arquivado definitivamente em 15/11/2018
LYDIA SILVIA DE SANT ANNA	0000440-16.2012.5.01.0036	CIENCIA DA GARANTIA DE JUIZO 10/10/2017
MANOEL MARQUES TORRES FILHO	0100364-16.2016.5.01.0050	Arquivado definitivamente em 15/06/2018
MANOEL PINHEIRO LEAL	0011430-73.2014.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MANOEL PINHEIRO LEAL	0011338-38.2013.5.01.0009	Extinto s/ resolução
MARA MORAES DE OLIVEIRA	0000050-89.2010.5.01.0012	ARQUIVADO
MARA OLIVEIRA ESKINAZI	0000415-47.2011.5.01.0065	PUBLICAÇÃO AO AUTOR PARA RETIRAR CERTIDÃO DE HAB CRÉD 30/09/2016
MARCELE PORTES CORREA DIAS	0000164-93.2013.5.01.0021	ARQUIVADO
MARCELLO DOS SANTOS SEN	0010161-23.2014.5.01.0003	Extinto s/ julgamento
MARCELO ALVES MORAES	0010566-24.2013.5.01.0026	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCELO BARBOSA DA SILVA	0100336-89.2016.5.01.0004	Extinto s/ julgamento
MARCELO BEZERRA DA SILVA	0000380-40.2012.5.01.0037	EXTINTA EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA 28/09/2017
MARCELO CARDOSO SILVA	0010664-29.2014.5.01.0008	Ausencia rcte
MARCELO CARLOS TOBIAS	0010873-11.2014.5.01.0036	Ausencia rcte
MARCELO DE ALMEIDA DUARTE	0010221-98.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 11/02/2019
MARCELO DE OLIVEIRA DIAS	0011045-92.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente em 10/08/2018
MARCELO DE SOUZA PINTO	0084800-59.2009.5.01.0044	Arquivado definitivamente22/01/2019
MARCELO DEALTRY TURRA	0000475-10.2012.5.01.0057	ARQUIVADO
MARCELO DOS SANTOS PEREIRA	0011186-62.2014.5.01.0006	Ausencia rcte
MARCELO DOS SANTOS SALOMAO	0100481-45.2016.5.01.0005	REMETIDOS OS AUTOS PARA O ORGÃO COMPETENTE 01/06/2017
MARCELO FERREIRA DE SOUZA	0010208-46.2015.5.01.0040	Inércia do exequente
MARCELO LUIZ CARVALHO GONCALVES	0010303-29.2014.5.01.0067	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCELO MOREIRA ANTUNES	0010279-33.2015.5.01.0045	Extinto sem resolução
MARCELO SANTORO PIRES DE CARVALHO ALMEID	0010590-10.2013.5.01.0040	Ausencia rcte
MARCELO SANTOS PEREIRA	0011186-62.2014.5.01.0006	Ausencia rcte
MARCELO TUTUNGI PEREIRA	0010380-74.2014.5.01.0055	Extinta execução

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29515
Carimbado Eletronicamente

MARCELO TUTUNGI PEREIRA	0010975-45.2013.5.01.0011	Ausencia rcte
MARCELO ZONENSEIN	0100412-75.2016.5.01.0049	Arquivado definitivamente em 26/07/2018
MARCIA AUGUSTO DOS SANTOS	0010545-30.2015.5.01.0074	Ausencia rcte
MARCIA AUGUSTO DOS SANTOS	0010545-30.2015.5.01.0074	Ausencia rcte
MARCIA BATAGLIN DALCASTEL	0010458-68.2013.5.01.0034	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS	0010092-72.2014.5.01.0073	Extinto s/ resolução
MARCIA CORREA TAVARES	0010820-30.2014.5.01.0036	Inércia do exequente
MARCIA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA	0101061-71.2016.5.01.0071	ACORDO HOMOLOGADO PARA HABILITAÇÃO DE CREDITO EM R$ 14.000,00 - 09/11/2017
MARCIA MARIA PAIVA DO CARMO	0000563-14.2012.5.01.0036	Arquivado definitivamente em 31/10/2018
MARCIA SARAIVA CARVALHO	0001264-08.2011.5.01.0004	Arquivado Definitivamente.
MARCIA TERESA CARREIRA TEIXEIRA BELO	0010342-19.2015.5.01.0058	Extinto s/ julgamento
MARCIA TERESA CARREIRA TEIXEIRA BELO	0100434-61.2016.5.01.0073	CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM FALENCIA R$ 361.273,00 31/07/2017
MARCIO ANDRE MENDES COSTA	0000863-03.2012.5.01.0027	ARQUIVADO
MARCIO DE OLIVEIRA MARTINS	0010220-14.2014.5.01.0002	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCIO DOS SANTOS VIOLA	0010942-89.2014.5.01.0053	Arquivado definitivamente em 29/05/2017
MARCIO OLIVERAS GIANGRANDE	0000707-39.2012.5.01.0019	Arquivado definitivamente em 26/09/2018
MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0010574-14.2014.5.01.0075	Extinto s/julgamento
MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0100584-40.2016.5.01.0009	Inércia do exequente
MARCO ANTONIO BRITO MOURA	0010877-20.2014.5.01.0013	INDEF. REQUERIDO
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	0010750-56.2014.5.01.0054	Arquivado definitivamente em 05/11/2018
MARCO ANTONIO MAIA FONSECA	0011415-84.2014.5.01.0050	Extinto s/ julgamento
MARCO ANTONIO MATILDE DE AZEVEDO	0011228-52.2013.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCO AURELIO DILASCIO GUIMARÃES	0011288-32.2015.5.01.0012	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 08/05/2018
MARCO AURELIO M. DE ALBUQUERQUE LIMA	0011230-65.2014.5.01.0076	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
MARCO TULIO DELGOBBO FREITAS	0011325-27.2013.5.01.0013	Inércia do exequente
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0000543-07.2012.5.01.0009	DEVOLUÇÃO DE CARGA PELO AUTOR 07/04/2017
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0011315-79.2015.5.01.0023	Inércia do exequente
MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA	0010951-46.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente em 09/08/2018
MARCOS CESAR DE SOUZA LIMA	0101004-76.2016.5.01.0031	Inércia do exequente
MARCOS DE MENEZES GOMES	0011050-13.2013.5.01.0067	Expedida certidão de crédito 20/04/2018
MARCOS FELIPE DA SILVA LISBOA	0010158-71.2013.5.01.0078	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARCOS FERNANDO F. S. JACINTO	0000221-24.2011.5.01.0008	Expedida certidão de crédito 06/04/2018
MARCOS GUIMARAES SANCHES	0010718-05.2014.5.01.0037	Inércia do exequente
MARCOS PAULO MONTEIRO	0011130-41.2014.5.01.0002	Extinto s/ julgamento
MARCOS PIRES GOMES	0000057-81.2013.5.01.0075	ARQUIVADO
MARCOS TARCISIO SILVEIRA DE LIMA	0164800-89.2009.5.01.0062	Arquivado definitivamente 13/12/2018
MARCOS TAVRES PEDRO	0101653-04.2017.5.01.0032	Arquivado definitivamente 08/10/2018
MARCUS AURELIO DE BRITO VIDAL	0000396-07.2012.5.01.0065	PUBLICAÇÃO AO AUTOR PARA RETIRAR CERTIDÃO DE HAB CRÉD 28/09/2017
MARCUS VINICIUS DE SOUZA PAVAN	0010194-32.2015.5.01.0050	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 14/05/2018
MARCUS VINICIUS VIANNA CASTRO	0010276-56.2013.5.01.0075	Extinta execução determinando arquivamento em 29/11/2018
MARGARET ALVES DE MATTOS	0101622-03.2016.5.01.0037	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO R$61.713,54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29516
Carimbado Eletronicamente

MARGARETH ALVES VIDAL DE MATTOS	0010959-76.2014.5.01.0037	Inércia do exequente
MARGARETI YUMI OKAWA	0100477-61.2016.5.01.0052	Arquivado provisóriamente 28/08/2017 (Expedida certidão de crédito)
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	0100341-89.2016.5.01.0076	Extinto s/ resolução
MARIA ALICE SANTOS DO AMORIM	0000279-51.2012.5.01.0021	JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR 23/02/2017
MARIA AMELIA DE SOUZA	0010290-04.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente em 21/06/2018
MARIA ANGELICA HONORATO DA SILVA	0010323-67.2014.5.01.0019	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
MARIA APARECIDA DUARTE	0000659-96.2012.5.01.0046	ARQUIVADO
MARIA APARECIDA DUARTE	0010039-41.2015.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
MARIA APARECIDA DUARTE	0100065-51.2016.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
MARIA AUGUSTA DA S. DO NASCIMENTO	0000732-93.2012.5.01.0070	Arquivado definitivamente em 17/09/2018
MARIA CANDIDA NEVES DE LIMA	0010953-14.2013.5.01.0002	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 03/04/2018
MARIA CECILIA BOMFIM VELLOZO	0011929-32.2015.5.01.0008	Arquivado definitivamente em 20/08/2018
MARIA CECILIA SILVA DE LACERDA AQUILA	0010445-89.2015.5.01.0037	Inércia do exequente
MARIA CHRISTINA B. P. DE ALMEIDA RODRIGUES	0010615-81.2014.5.01.0074	Inércia do exequente
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0010623-80-2014.5.01.0002	Inércia do exequente
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100067-56.2016.5.01.0002	Inércia do exequente
MARIA DA CONCEICAO DA C. MORGADO	0010359-96.2015.5.01.0012	Expedição de certidão para habilitação na falencia 20/11/2018
MARIA DE FATIMA BENIGNO GONÇALVES	0000477-42.2012.5.01.0004	NOTIFICAÇÃO - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PARA RETIRADA 28/09/2017
MARIA DE FATIMA DA COSTA	0010249-84.2014.5.01.0060	Inércia do exequente
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0010420-83.2014.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
MARIA DE FATIMA MENDES	0100068-06.2016.5.01.0046	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	0010911-68.2014.5.01.0021	Inércia do exequente
MARIA DE FATIMA V.DE VASCONCELLOS	0100581-95.2016.5.01.0038	Arquivado definitivamente em 24/08/2018
MARIA DE LOURDES VIEGAS FONTES	0101018-68.2017.5.01.0017	PROCEDIDA ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR 09/11/2017
MARIA DO CARMO ALMEIDA F. DE SOUZA	0000707-65.2012.5.01.0075	ARQUIVADO
MARIA DO CARMO DE ANDRADE SILVA	0010242-10.2015.5.01.0076	Arquivado definitivamente em 30/05/2018
MARIA GLORIA FRANCISCO DA SILVA	0010400-74.2015.5.01.0073	Extinto s/ julgamento
MARIA GLORIA FRANCISCO DA SILVA	0010777-52.2014.5.01.0082	Inércia do exequente
MARIA HELENA CASEMIRO BORGES LESSA	0001253-91.2010.5.01.0075	Protocolada petição de habilitação ao processo 17/08/2016
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	0011098-76.2014.5.01.0021	Extinto s/ julgamento
MARIA HELENA DA SILVA MENDES	0000357-70.2012.5.01.0045	ARQUIVADO
MARIA JOSE DA SILVA	0000695-34.2012.5.01.0016	Arquivado definitivamente 07/02/2019
MARIA JOSE FREITAS DE S.FRANK SILVA	0127100-16.2008.5.01.0062	EXPEDIDO OFÍCIO COMUM 02/08/2017
MARIA JOSE SOARES DA COSTA	0010913-70.2014.5.01.0075	Extinto s/ julgamento
MARIA JOSEFINA BRAGA DA COSTA	0025200-20.2009.5.01.0073	GERADA CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO 20/09/2017
MARIA JUCILENE DA SILVA	0010269-85.2015.5.01.0013	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARIA LUCIA BEZERRA DE LIMA	0001426-56.2012.5.01.0072	ARQUIVADO
MARIA LUCIA BRAGA RIBEIRO	0010844-57.2013.5.01.0080	Arquivado definitivamente em 08/08/2018
MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA DE MELLO	0001573-62.2012.5.01.0014	Arquivado definitivamente em 22/11/2018
MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA DE MELLO	0001573-62.2012.5.01.0014	Remetidos os autos ao Arquivo 21/11/2018
MARIA LUCIA DE ANDRADE	0011059-93.2015.5.01.0005	SENTENÇA 10 /07/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29517
Carimbado Eletronicamente

MARIA LUCIA DE AZEVEDO	0010033-19.2013.5.01.0009	Inércia do exequente
MARIA LUCIA GARCIA ARAGÃO	0000566-13.2011.5.01.0065	Arquivado definitivamente em 24/09/2018
MARIA LUCIA GARCIA ARAGÃO	0000566-13.2011.5.01.0065	Expedido Alvará ao Rcte 27/08/2018
MARIA LUIZA CARVALHO MALHÃO	0000491-83.2012.5.01.0082	Expedido a carta de crédito
MARIA LUIZA MACEDO DE ARAUJO	0020100-96.2006.5.01.0006	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DO RCTE 08/08/2017
MARIA LYDIA FREITAS OLIVEIRA	0000698-35.2012.5.01.0033	ARQUIVADO
MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ	0000540-93.2012.5.01.0060	PUBLICADO NOTIFICAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL 25/08/2017
MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	0011033-95.2013.5.01.0060	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARIA REGINA TAVARES LUCATTO	0011424-42.2014.5.01.0019	Inércia do exequente
MARIA REGINA TAVARES LUCATTO	0010941-16.2014.5.01.0050	Inércia do exequente
MARIA RIBEIRO SANTOS MORARD	0011795-03.2015.5.01.0041	CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM FALENCIA R$ 141.713,28 23/03/2017
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0011027-68.2015.5.01.0044	Inércia do exequente
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0011035-79.2014.5.01.0044	Extinto s/ julgamento
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0100348-68.2017.5.01.0069	Extinto s/ julgamento
MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO	0010317-39.2014.5.01.0026	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO	0010317-39.2014.5.01.0026	Arquivado definitivamente em 23/11/2018
MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO	0010317-39.2014.5.01.0026	Arquivados os autos definitivamente - 23/11/2018
MARIANGELA BARBOSA COUTO	0010564-77.2015.5.01.0028	Extinto s/ julgamento
MARILENE GONÇALVES DE SOUZA	0101553-88.2017.5.01.0019	Arquivado definitivamente em 06/06/2018
MARILENE GONÇALVES DE SOUZA	0101553-88.2017.5.01.0019	Arquivados os autos definitivamente - 06/06/2018
MARILENE SIQUEIRA BARCELLOS	0000644-03.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 28/02/2019
MARINA SOARES RODRIGUES	0011237-67.2015.5.01.0029	Arquivados os autos definitivamente -14/08/2018
MARIO AUGUSTO MOREIRA SURUAGY	0001143-13.2012.5.01.0014	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 30/08/2018
MARISA MACHADO	0010886-73.2015.5.01.0036	Extinto s/ julgamento
MARISA NOGUEIRA DOS SANTOS	0000673-78.2012.5.01.0079	ARQUIVADO
MARIZE DE ANDRADA LACOMBE	0009400-37.2007.5.01.0035	ARQUIVADO
MARLI DA SILVA	0010304-07.2015.5.01.0058	Extinto s/ julgamento
MARLI DA SILVA	0011591-05.2015.5.01.0058	Ausencia rcte
MARLI DOS SANTOS MARCELINO	0010545-33.2013.5.01.0031	Arquivado definitivamente 31/10/208
MARTA CORREA GOMES CHAVES	0100667-37.2016.5.01.0080	Expedida certidão de crédito 01/06/2018 - Posteriormente Arquivada - 06/08/2018
MARTA DE ALENCAR ROSA	0010370-05.2014.5.01.0031	Expedida certidão de crédito 23/01/2018
MARTA LUCIA CARVALHO GALVAO ALVES	0100559-45.2016.5.01.0003	Arquivado definitivamente 19/12/2018
MARTA LYRIO DA CUNHA	0010317-97.2014.5.01.0039	Juntada petição requerendo expedição de crédito 17/05/2018
MARTA RAAD DANTAS	0010335-27.2014.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MARVIO DE CARVALHO	0010522-28.2015.5.01.0028	Ausencia rcte
MARVIO DE CARVALHO	0011232-31.2014.5.01.0045	Ausencia rcte
MARY OLIVEIRA RODRIGUES ARGOLLO	0100331-27.2016.5.01.0082	Expedida certidão de crédito 03/10/2018 - Arquivados os autos - 31/10/2018
MAURA DA SILVA FREITAS	0010790-70.2014.5.01.0011	Inércia do exequente
MAURICIO DA SILVA MATOS	0010496-45.2015.5.01.0023	Arquivados os autos - 16/11/2018
MAURICIO FERREIRA DE VASCONCELLOS	0010875-53.2014.5.01.0012	Expedida certidão de crédito 16/02/2018
MAURICIO FIOCCHI	0000502-28.2012.5.01.0013	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO RCTE 08/08/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29518
Carimbado Eletronicamente

MAURICIO ROSA DOS SANTOS	0011293-43.2013.5.01.0006	Desistência rcte
MAURICIO SANTA CECILIA	0067400-66.2006.5.01.0002	PUBLICAÇÃO - CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ 18/09/2017
MAURILIO DE OLIVEIRA	0010687-65.2014.5.01.0075	Arquivamento definitivo 05/04/2019
MAURO REZENDE FILHO	0100285-12.2016.5.01.0026	Extinto sem resolução
MAYRA SAMPAIO DA COSTA	0010889-33.2013.5.01.0057	EXTINTA EXECUÇÃO POR SATISFEITA EXECUÇÃO 28/09/2017
MERIELLEN TAVARES SILVA	0010165-45.2014.5.01.0008	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 28/09/2017
MERILYN FERNANDES VIEIRA ABRANTES	0010163-75.2015.5.01.0029	Ausencia rcte
MERILYN FERNANDES VIEIRA ABRANTES	0100368-92.2016.5.01.0037	Expedida certidão de habilitação de crédito - 09/10/2018
MERILYN VIEIRA FERNANDES ABRANTES	0011210-94.2014.5.01.0037	Ausencia rcte
MICHELA MARTINS DE SOUZA	0011067-48.2013.5.01.0035	Ausencia rcte
MICHELLE OLIVEIRA DE CASTRO	0011671-28.2014.5.01.0082	Rcte indicada ciencia encaminhamento a 7ªVara Empresarial- 07/08/2018
MIGUEL ANGELO M. DA FRANCA	0011059-04.2014.5.01.0046	Arquivado definitivamente 29/07/2017
MIGUEL ANGELO MONTENEGRO DA FRANCA	0011382-58.2013.5.01.0041	Ausencia rcte
MIGUEL LUIZ MARUN FILHO	0000964-44.2012.5.01.0058	RCTE INTIMADO A CIENCIA DESPACHO FL 326 18/10/2017
MIGUEL SEBASTIÃO MOREIRA	0000303-67.2012.5.01.0025	RCTE COMPARECER NA VARA P/ RETIRADA DE CERTIDÃO DE HAB 11/09/2017
MIGUEL TEIXEIRA DOS SANTOS NETO	0011404-26.2013.5.01.0071	Arquivados os autos definitivamente - 28/06/2018
MIRIAM RIBEIRO FERREIRA	0011513-80.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 04/02/2019
MIRIAN DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS	0000498-29.2012.5.01.0065	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo 19/09/2018
MIRTIVANIA ALVES DOS SANTOS	0010374-19.2013.5.01.0050	Expedida a Carta de Crédito e Arquivados os autos definitivamente - 11/06/2018
MOACIR MILITAO DOMINGOS DE SOUZA	0010179-38.2015.5.01.0026	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MOISES DIAS DA SILVA	0001483-95.2012.5.01.0065	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo - 23/07/2018
MOISES GOMES VIEIRA	0010202-37.2014.5.01.0052	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MONICA AMORIM DE OLIVEIRA	0001074-93.2012.5.01.0009	ARQUIVADO
MONICA DA CUNHA CIDADE	0010462-57.2014.5.01.0071	Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2018
MONICA DE PAULA JUNG	0100242-32.2016.5.01.0008	Expedida certidão de crédito 01/02/2018
MONICA EMILIO CERQUEIRA PEREIRA	0011646-48.2014.5.01.0071	Expedida a certidão de crédito, após arquivados os autos definitivamente -31/10/2018
MONICA MAMEDES FERREIRA	0000863-03.2012.5.01.0027	ARQUIVADO
MONICA REGINA DE SOUSA NUNES FAUSTINO	0011632-62.2014.5.01.0007	Ausencia rcte
MONIQUE OPUSZCKA CAMPOS	0011212-30.2015.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
MYCHELLE ARAUJO CARNEIRO	0000432-34.2010.5.01.0028	Rcte retirar certidão de crédito - Arquivado Definitivamente - 12/11/2018
NAILDE DOS SANTOS MIRANDA	0001063-29.2012.5.01.0053	Expedida certidão de crédito 10/05/2018 - Remetidos ao arquivo - 15/06/2018
NAIR DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS	0010430-68.2014.5.01.0001	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
NANCY LIMA DE ARAÚJO	0011637-39.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 30/11/2018
NANCY ROMUALDO DO NASCIMENTO	0010168-20.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 26/11/2018
NATALIA DANTAS SANTOS	0010277-26.2014.5.01.0004	Arquivado definitivamente 14/01/2019
NATALIE DA COSTA LIMA	0100648-33.2017.5.01.0068	Extinta execução (Arquivado definitivamente) - 14/06/2018
NEFITALY BATISTA DE ALMEIDA FILHO	0011393-65.2013.5.01.0016	Expedido certidão de crédito - Extinta a execução - Arquivados - 15/11/2018
NELI ARAUJO	0001212-09.2012.5.01.0026	ARQUIVADO
NELIO SOARES DA SILVA	0001427-71.2012.5.01.0062	ARQUIVADO
NELSOM JOSE VEIGA DE MAGALHAES	0011592-47.2014.5.01.0018	JUNTADA PETIÇÃO REQ. AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 23/10/2017
NELSON ANTONIO FERREIRA	0100573-82.2016.5.01.0050	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29519
Carimbado Eletronicamente

NELSON GOMES TEIXEIRA	0011404-09.2013.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente - 25/05/2018
NELSON PEREIRA DOS SANTOS	0000189-98.2011.5.01.0014	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE RCTE 02/10/2017
NEWMAN DI CARLO CALDEIRA	0011263-22.2013.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente
NEWTON SKINNER	0010534-67.2013.5.01.0010	Extinto s/ resolução
NEWTON SKINNER	0010606-36.2013.5.01.0016	Inércia do exequente
NILCEANGELA DA SILVA RODRIGUES	0011141-48.2013.5.01.0053	Ausencia rcte
NILDA MARIA SALIM ASSUMPÇÃO	0000822-36.2010.5.01.0082	ARQUIVADO
NILO KOSCHECK DAS CHAGAS	0100532-55.2016.5.01.0070	Ausencia rcte
NILTON COPELO DOS SANTOS	0011022-75.2013.5.01.0057	Ausencia rcte
NILZETE DOS SANTOS CAETANO	0010282-46.2014.5.01.0037	Ausencia rcte
NIVALDO DE SOUZA TEOFILO	0011026-65.2013.5.01.0008	Ausencia rcte
NORIVALDO DA SILVA CARNEIRO	0010168-46.2013.5.01.0004	Ausencia rcte
NORIVALDO DA SILVA CARNEIRO	0010918-95.2014.5.01.0074	Extinto s/ julgamento
OLECIR GONCALVES	0011255-76.2015.5.01.0033	Ausencia rcte
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	0010311-50.2014.5.01.0020	Inércia do exequente
OSEAS JARMOUCH BRITO	0010348-65.2015.5.01.0045	Ausencia rcte
OSEAS JARMOUCH BRITO	0011394-26.2014.5.01.0045	Ausencia rcte
OSWALDO LUIZ CORREIA MENDES	0000661-14.2012.5.01.0031	ARQUIVADO
PATRICIA DE ALMEIDA MARONAS	0010608-09.2014.5.01.0036	Extinto sem resolução
PATRICIA PACHECO DA SILVA	0100416-57.2016.5.01.0035	Ausencia rcte
PAULA DA SILVA RIBEIRO	0011393-17.2013.5.01.0032	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULA VOLOCH	0011595-67.2015.5.01.0082	JUNTADA PETIÇÃO REQURENDO AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 09/10/2017
PAULO BRASIL DILL SOARES	0001597-64.2011.5.01.0034	ARQUIVADO
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	0010728-97.2014.5.01.0021	Extinto s/ resolução
PAULO CESAR DE LIMA TEIXEIRA	0010533-66.2014.5.01.0004	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO CESAR REBELLO LUZES	0010064-81.2014.5.01.0016	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0101712-89.2017.5.01.0032	Ausencia rcte
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0011774-49.2015.5.01.0066	Arquivado definitivamente 21/02/2019
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	0011166-18.2013.5.01.0035	Ausencia rcte
PAULO FERREIRA GARCIA FILHO	0011420-03.2014.5.01.0052	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO HENRIQUE	0114900-96.2009.5.01.0011	ARQUIVADO
PAULO MACHADO DO COUTO SOARES	0010390-12.2013.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO MASSILLON DE FREITAS MARTINS	0011066-81.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
PAULO MASSILLON DE FREITAS MARTINS	0011513-69.2014.5.01.0050	Arquivado definitivamente 13/08/2018
PAULO ROBERTO COUTO T PEREIRA	0010022-11.2015.5.01.0044	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO ROBERTO DA SILVA PINHEIRO	0010276-41.2013.5.01.0080	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS	0010950-50.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
PAULO ROBERTO GONCALVES SOARES	0011901-78.2015.5.01.0068	EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM FALENCIA 28/09/2017
PAULO ROBERTO GONÇALVES SOARES	0011901-78.2015.5.01.0068	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 02/10/2017
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	0010915-23.2014.5.01.0016	Ausencia rcte
PAULO SERGIO SANTANA DE SOUSA	0010476-55.2013.5.01.0013	Ausencia rcte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29520
Carimbado Eletronicamente

PAULO VITOR DA SILVA LIMA	0010659-28.2013.5.01.0077	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PAULO ZEFERINO DA SILVA	0011496-70.2014.5.01.0070	A massa requereu expedição da Carta de Credito - Foi arquivado em 16/10/2018
PEDRO DE SOUSA ALVES GRACA	0010742-16.2014.5.01.0075	Inércia do exequente
PEDRO DE SOUSA ALVES GRAÇA	0011550-56.2014.5.01.0031	Ausencia rcte
PEDRO HERMILIO VILLAS BOAS CASTELO BRANCO	0010317-97.2015.5.01.0060	RCTE REQUEREU INCLUSÃO EM PAUTA PARA JULG. RECURSO 15/08/2017
PEDRO LUIZ PINTO ALEIXO	0010702-46.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente 26/04/2018
PEDRO PAULO BOA HORA	0010742-82.2014.5.01.0053	Extinto s/ resolução
PEDRO VALINO GUITTON	0011096-16.2014.5.01.0051	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
PERY DE ARAUJO COTTA	0013300-48.2004.5.01.0030	Autor retirar certidão para habilitação de crédito - 19/11/2018 - ARQUIVADO Definitivamente.
PLINIO MARCELO DECARO SILVERA	0000296-55.2011.5.01.0043	ARQUIVADO
PRUDENCIO FERREIRA	0010358-89.2014.5.01.0063	Extinto s/ resolução
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	0011852-25.2015.5.01.0072	Ausencia rcte
RACHEL LAURENTINO DIAS	0010811-03.2013.5.01.0069	Arquivado provisoriamente 29/05/2018
RAFAEL AMORIM JOSE DA ROCHA	0010654-94.2013.5.01.0080	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
RAFAEL PAULO XAVIER	0078800-86.2009.5.01.0062	ARQUIVADO
RAPAHELA NUNES ALVES	0011392-11.2014.5.01.0060	Ausencia rcte
RAPHAEL LOPES FONSECA DA SILVA	0000721-84.2012.5.01.0031	Arquivado definitivamente 04/07/2018
RAPHAELA NUNES ALVES	0010173-60.2014.5.01.0060	Ausencia rcte
RAUL DO PRADO REBELLO NETTO	0010370-59.2014.5.01.0013	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
REGINA CELIA DE SOUZA CRUZ	0011787-73.2014.5.01.0069	Ausencia rcte
REGINA CELIA E. PEREIRA DE ARAUJO	0010551-16.2015.5.01.0081	PETIÇÃO RCDA REQ. AO AUTOR HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO R$206.105,09
REGINA FATIMA DE SOUZA NASSIM	0001116-55.2012.5.01.0038	ARQUIVADO
REGINA LUCIA MORAES MARIN	0009900-52.2007.5.01.0052	ARQUIVADO
REGINA LUCIA TEXEIRA MENDES DA FONSECA	0011395-11.2013.5.01.0024	Ausencia rcte
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	0010859-97.2014.5.01.0045	Extinto s/ resolução
REINALDO VIEIRA RAMOS	0011690-26.2014.5.01.0020	Arquivado definitivamente 22/03/2018
Rejane de Oliveira Bastos	0000386-49.2012.5.01.0004	ARQUIVADO
RENATA CARVALHO VIANA SAISSE BRUM	0010515-12.2014.5.01.0015	Desistência da ação
RENATA MACEDO DOMINGOS FERREIRA	0100672-19.2017.5.01.0082	Extinto s/ julgamento
RENATA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0100441-41.2017.5.01.0001	Acordo p/ baixa
RENATA RODRIGUES DE AVILA	0010734-56.2015.5.01.0058	Arquivado definitivamente 09/07/2018
RENATO DE PINHO PORTO	0000500-78.2012.5.01.0071	CANCELADO OFÍCIO COMUM 28/07/2017
RENATO PEREIRA DOS SANTOS	0000608-89.2012.5.01.0077	REMETIDO ALVARÁ 08/11/2016
RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA	0100163-29.2016.5.01.0501	Ausencia rcte
RENNAN AGUES PORTO DA SILVA	0010705-51.2013.5.01.0001	R$19949.44
RICARDO ANDRADE MAGRO	0000014-08.2015.5.01.0033	APENSADO O PROCESSO 0000852-53.2012.5.01.0033 20/04/2017
RICARDO BENEVIDES	0020900-55.2008.5.01.0071	RCTE COMPARECER VARA RETIRADA CERTIDÃO FALENCIA 28/06/2017
RICARDO CARDOSO	0011399-55.2014.5.01.0075	Ausencia rcte
RICARDO CREMER	0100492-48.2016.5.01.0046	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 30/04/20180010
RICARDO DE OLIVEIRA BERNARDES	0001234-42.2010.5.01.0057	ARQUIVADO
RICARDO GONCALVES QUINTAO	0010778-41.2015.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29521
Carimbado Eletronicamente

RICARDO GONÇALVES QUINTÃO	0011095-73.2014.5.01.0037	Extinto s/ resolução
RICARDO LINCON DE AZEVEDO	0000363-50.2011.5.01.0033	Protocolada petição de habilitação ao processo 12/09/2016
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	0011647-13.2015.5.01.0034	Ausencia rcte
RICARDO PEREIRA CABRAL	0011183-79.2015.5.01.0004	Desistência autor
RICARDO PEREIRA PINTO	0011264-73.2014.5.01.0065	Arquivado definitivamente 23/08/2018
RICARDO TAVARES BEM	0010899-33.2014.5.01.0028	Inércia do exequente
Rinaldo Alves de Oliveira	0000164-90.2011.5.01.0077	ARQUIVADO
RITA DE CASSIA ALVES CORREA	0000969-89.2012.5.01.0018	Arquivado defintivamente 20/08/2018
RITA DE CASSIA MOTA BATISTA	0000978-39.2012.5.01.0022	Arquivado definitivamente 21/09/2018
ROBERT VLADIMIR HIRSCHFELDT	0145600-19.2007.5.01.0078	ARQUIVADO
ROBERTA GUIMAARES ARAUJO WERNER	0001062-41.2012.5.01.0054	Autos Arquivados Definitivamente em 28/01/2019
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0010111-39.2013.5.01.0065	OFÍCIO EXIGINDO RESERVA DE CRÉDITO 27/03/2017
ROBERTO KANT DE LIMA	0010258-68.2015.5.01.0009	Extinto s/ resolução
ROBERTO LUIZ CARVALHOSA DOS SANTOS	0011781-89.2015.5.01.0050	Expedida certidão de crédito 08/02/2018
ROBERTO LUIZ MENSSING DA SILVA	0010184-34.2014.5.01.0046	Extinto s/ resolução
ROBERTO LUIZ RODRIGUES	0011023-88.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
ROBERTO RODRIGUES	0000846-94.2012.5.01.0017	ARQUIVADO
RODRIGO DA SILVA CAMARGO	0100558-83.2016.5.01.0060	Arquivado definitivamente 07/04/2017
RODRIGO FELIPPE RAMOS	0011312-73.2014.5.01.0019	R$ 167,711,67
RODRIGO PINHA ROCHA	0010263-89.2014.5.01.0053	Inércia do exequente
RODRIGO PINHA ROCHA	0011309-79.2015.5.01.0053	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
RODRIGO PINHA ROCHA	0011426-07.2014.5.01.0053	Ausencia rcte
RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES	0010397-60.2014.5.01.0007	Ausencia rcte
ROGERIO FULGENCIO PINHEIRO	0037700-27.2009.5.01.0071	Expedida certidão de crédito 31/01/2018
Rômulo Normand Corrêa	0001719-65.2012.5.01.0059	PETIÇÃO DE MANIFESTAÇAÕ HABILITAÇÃO 17/08/2016
RONALD GOMES FREIRE	0001239-26.2012.5.01.0047	ARQUIVADO
RONALD GOMES FREIRE	0000697-45.2012.5.01.0067	Arquivado definitivamente 26/11/2018
RONALD GUIMARAES LEVINSON	0000012-70.2014.5.01.0066	APENSADO AO PROCESSO 0000926-08.2012.5.01.0066 26/10/2016
RONALDO DAMIAO	0100290-73.2016.5.01.0013	Arquivado definitivamente 30/07/2018
RONALDO RIBEIRO GOLDSCHMIT	0001184-33.2010.5.01.0019	RETIRA CERTIDÃO DE CREDITO 27/09/2017
RONALDO RIBEIRO SAMPAIO	0001318-72.2012.5.01.0057	ARQUIVADO
RONI BEBERT JUNIOR	0000011-19.2013.5.01.0067	ARQUIVADO
ROSALINA BOTTINO GARCIA	0100434-08.2016.5.01.0026	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ROSALINA BOTTINO GARCIA	0100477-42.2016.5.01.0026	Extinto s/ resolução
ROSANA BIHARI SCHECHTER	0054000-20.2007.5.01.0076	ARQUIVADO Definitivamente em 16/01/2019
ROSANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO	0010137-70.2013.5.01.0054	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ROSANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO	0010051-36.2013.5.01.0075	Arquivado definitivamente 08/08/2018
ROSANA SILVA DOS SANTOS	0010304-98.2013.5.01.0018	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ROSANGELA AMADO DE SOUZA	0010930-38.2014.5.01.0033	Arquivado definitivamente 05/09/2018
ROSANGELA BARBOSA CAVALCANTI	0010624-56.2014.5.01.0005	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
ROSANGELA MENEZES FRANKLIN VIEIRA	0011777-91.2015.5.01.0037	Ausência autor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29522
Carimbado Eletronicamente

ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0011367-28.2014.5.01.0050	Extinto s/ julgamento
ROSANGELA ROLY SIQUEIRA	0010289-81.2014.5.01.0055	Expedido Alvará ao Rcte 03/08/2018
ROSARIA MARIA DE CASTILHO SARAIVA	0000272-17.2011.5.01.0014	Arquivado definitivamente 16/11/2018
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	0010765-98.2014.5.01.0062	Ausência autor
ROSEMARY DE SETA DA SILVA	0010898-34.2014.5.01.0065	Ausência autor
ROSEMARY MACHADO DE MELLO	0001648-30.2012.5.01.0070	PROTOCOLADO PETIÇÃO RCTE 22/09/2017
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	0011344-20.2014.5.01.0006	Extinto s/julgamento
ROSEMERY SILVA DE OLIVEIRA	0010722-74.2013.5.01.0070	Inércia do exequente
Rosilandia Oliveira da Silva	0000822-12.2012.5.01.0035	ARQUIVADO
ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS	0011269-55.2014.5.01.0046	Extinta S/ Resolução exceção de pré executividade 09/08/2018
ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS	0010208-73.2014.5.01.0010	Inércia do exequente
ROSITA CARVALHO RAYOL	0010693-60.2015.5.01.0003	Extinto s/ resolução
Rubem da Costa Leite Amarante	0060300-15.2007.5.01.0038	RECEBIDOS OS AUTOS 25/09/2017
SABRINA GONCALVES LAGE	0010838-06.2013.5.01.0030	Ausencia rcte
SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO	0061400-49.2009.5.01.0033	ARQUIVADO
SAMUEL DIAS DIONIOZIO	0000016-79.2014.5.01.0043	APENSADO AO PROCESSO 0001226-39.2012.5.01.0043 28/09/2017
SAMUEL DIAS DIONIOZIO	0000019-27.2014.5.01.0013	APENSADO AO PROCESSO 0000502-25/12 13 ª 07/06/2017
SAMUEL DIAS DIONIOZIO	0000041-21.2014.5.01.0002	APENSADO AO PROCESSO 0000964-52/11 02ª 05/10/2016
SAMUEL DIAS DIONIOZIO	0000228-22.2013.5.01.0048	Juntada de Petição 15/03/2017
SANDRA BORGES	0010754-65.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente 04/10/2017
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	0010616-25.2014.5.01.0023	Ausencia rcte
SANDRA GALVES MENDES	0010293-87.2014.5.01.0033	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
SANDRA LUCIA DA SILVA COSTA	0000028-18.2012.5.01.0026	Rcte requereu refogação de mandato 22/06/2018
SANDRA MARIA SANT ANNA LISBOA	0011097-21.2014.5.01.0012	Arquivados definitivamente 08/06/2018
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0010988-86.2015.5.01.0039	Ausencia rcte
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0011676-82.2014.5.01.0039	Ausencia rcte
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0011144-75.2014.5.01.0050	Inércia do exequente
SANDRA TELES DOS SANTOS	0001047-16.2012.5.01.0008	Arquivado definitivamente 03/07/2018
SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS	0010491-59.2013.5.01.0066	Expedida certidão de crédito 19/02/2018
SANDRO BARBOSA PIO	0010650-85.2015.5.01.0048	Ausencia rcte
Sandro de Lemos Nunes	0000208-38.2012.5.01.0057	ARQUIVADO
SANDRO LUIZ NASARIO DIAS	0010817-96.2014.5.01.0029	Ausencia rcte
SANTO CLEMENTE BARBOSA	0000628-90.2012.5.01.0009	EXPEDIDO ALVARÁ E SUSPENSO O LEILÃO 15/02/2017
SAULO DA SILVA CIRINO	0001396-71.2012.5.01.0023	TOMAR CIENCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS 24/03/2017
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS	0011589-10.2014.5.01.0013	Extinto s/ resolução
SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO	0000678-50.2012.5.01.0031	Arquivado definitivamente 26/11/2018
SEBASTIAO JORGE DE ARAUJO	0010594-14.2013.5.01.0051	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	0010720-74.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
SEBASTIÃO JOSE DA SILVA NETO	0011673-38.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
SELMA ROSA NICACIO BAHIA	0011321-46.2014.5.01.0080	Arquivado definitivamente 21/08/2018
SERGIO AMORIN DE MAGALHAES	0010352-10.2015.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29523
Carimbado Eletronicamente

SERGIO AMORIN DE MAGALHÃES	0011605-67.2014.5.01.0011	Ausencia rcte
SERGIO DE LIMA TRINCHÃO	0011340-33.2013.5.01.0033	Inércia do exequente
SERGIO DEMORO HAMILTON	0010888-44.2013.5.01.0026	DEP. JUD G. R$2.496,01
SERGIO JORGE DA SILVA ARAUJO	0010977-67.2013.5.01.0026	Arquivado definitivamete 25/05/2018
SERGIO LUIZ SIMOES THURLER	0010632-33.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 12/11/2018
SERGIO LUIZ SOARES	0000473-62.2012.5.01.0082	ARQUIVADO
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	0011768-46.2014.5.01.0076	Ausencia rcte
SERGIO ROBERTO REBOUCAS DE ANDRADE	0010269-60.2013.5.01.0044	Extinto s/ resolução
SHEILA ALBERT DOS REIS	0001264-08.2011.5.01.0004	Expeça-se certidão habilitação de crédito na falencia - 17/08/2018 - Arquivado Definitivamente.
Shirley Costa Gomes	0000109-54.2013.5.01.0018	AUTOR RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA FALENCIA 05/04/2017
SIDNEI SILVA DE ABREU	0100728-39.2017.5.01.0054	Arquivado definitivamente 20/02/2018
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011593-38.2014.5.01.0016	Ausencia rcte
SIDNEY FERNANDES DE ALMEIDA	0001186-88.2012.5.01.0065	Arquivado 03/09/2018
SIDNEY SERAFIM GOMES	0011296-37.2014.5.01.0014	HOMOLOGADO CALCULOS EM R$8.829,62 06/10/2017
SILMARA FELIX DA SILVA	0010106-21.2014.5.01.0020	Extinto s/ julgamento
SILMARA FELIX DA SILVA	0010606-24.2013.5.01.0020	Inércia do exequente
SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	0010908-90.2013.5.01.0040	Expedida certidão de crédito 18/06/2018
SILVIO DE CASSIO COSTA TELLES	0011143-34.2014.5.01.0004	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
SILVIO SILVA FERNANDES	0010604-03.2015.5.01.0079	Extinto s/ resolução
SIMONE DA SILVA COSTA	0011010-27.2014.5.01.0057	Ausencia rcte
SIMONE DUTRA RAMOS	0010749-13.2013.5.01.0020	Inércia do exequente
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	0010533-47.2014.5.01.0075	Extinto s/ julgamento
SIMONE SILVA DA CUNHA VEIRA	0011149-12.2015.5.01.0067	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
SINDICATO AUX.ADM . ESCOLAR RJ	0000185-37.2012.5.01.0043	PETIÇÃO HABILITAÇÃO 12/09/2016
SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO	0010970-97.2013.5.01.0051	Inércia do exequente
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0035000-74.2008.5.01.0019	Arquivado
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0035200-22.2008.5.01.0071	ARQUIVADO Definitivamente.
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0010589-94.2015.5.01.0059	Inércia do exequente
SOLANGE BEZERRA FRANCO	0011036-13.2014.5.01.0061	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 29/08/2017 R$395.321,71
SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0010155-88.2013.5.01.0055	Expedida certidão de crédito trabalhista 11/07/2018
SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA	0011151-42.2015.5.01.0047	Inércia do exequente
SONIA LUCIA ATHAYDE SILVA	0010998-09.2015.5.01.0047	Extinto s/ resolução
SONIA MARIA MONCORES VELLOSO	0100386-80.2016.5.01.0048	Extinto s/ resolução
SONIA MARIA PEREIRA ALMEIDA	0010899-89.2014.5.01.0074	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
SONIA MARIA PEREIRA ALMEIDA	0010407-97.2014.5.01.0074	Inércia do exequente
SONIA MARIA RIBEIRO VIEIRA	0000700-93.2012.5.01.0036	REMETIDO ALVARÁ JUDICIAL 05/07/2017
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	0011373-65.2014.5.01.0040	Ausencia rcte
STELLA THASSIA DE ARAUJO QUERINO	0010069-73.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
SUELEM VICENTINO	0000315-42.2012.5.01.0038	ARQUIVADO
SUELI MARQUES DE VASCONCELOS	0011087-78.2015.5.01.0064	Arquivado definitivamente 11/09/2018
SUELLEN SIMOES DE LIMA	0010265-86.2015.5.01.0065	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29524
Carimbado Eletronicamente

SUELLEN SIMÕES DE LIMA	0010902-98.2014.5.01.0056	Extinto s/ resolução
SUELLEN SIMÕES DE LIMA	0011448-23.2014.5.01.0067	Ausência autor
SUENI DE SOUZA AROUCA	0010836-76.2014.5.01.0070	Expedida certidão de crédito 23/08/2017
SUIENE KNOLL GONÇALVES DE BRITO	0000334-06.2011.5.01.0031	ARQUIVADO
SUSANA CRISTINA J.MATEUS R. SONO	0010303-30.2015.5.01.0023	Extinto s/ julgamento
SUSANA DEL PILAR PINO MARTINEZ	0001008-42.2012.5.01.0065	Arquivado definitivamente 11/07/2018
SUZANA MARIA RUDOLPH AQUINO	0011295-12.2013.5.01.0071	Arquivado definitivamente 31/10/2018
SYDNEY FERNANDES DE FREITAS	0011428-70.2013.5.01.0001	Arquivado definitivamente 30/08/2018
TALITA NOBREGA OLIVEIRA	0000679-14.2012.5.01.0038	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo Definitivamente - 17/01/2019
TALO ACCETTA	0010604-28.2015.5.01.0006	Ausência autor
TANIA MARIA DE OLIVEIRA MARINS	0000700-51.2012.5.01.0050	Arquivado definitivamente 27/02/2018
TANIA MARIA EPIRO GRUENBAUM	0091500-72.2009.5.01.0037	Arquivado definitivamente 30/11/2018
TANIA MARIA PACHECO	0010703-05.2015.5.01.0036	Ausência autor
TANIA REGINA DIAS SAAD SALLES	0010653-78.2014.5.01.0079	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
TANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0011275-05.2014.5.01.0065	Expedida certidão de crédito 28/02/2018
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	0010501-24.2013.5.01.0060	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 28/03/2017
TELSON VIEIRA ALVES	0010442-16.2014.5.01.0023	Inércia do exequente
TERESA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJOS SANTOS	0010003-72.2014.5.01.0033	Inércia do exequente
TERESA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJOS SANTOS	0011130-45.2014.5.01.0033	Extinto s/ resolução
TERESA CRISTINA ESCRIVAO SOARES CORTEZ	0011390.25.2015.5.01.0054	Ausencia rcte
TERESA DE JESUS MANUEL	0010982-76.2014.5.01.0019	Arquivado definitivamente 18/08/2018
TEREZA CLAUDIA DE ANDRADE CAMARGO	0010426-79.2015.5.01.0006	Ausencia rcte
TEREZA MARIA PEREIRA FONTES	0011249-38.2015.5.01.0011	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
TEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO	0010259-69.2015.5.01.0036	Ausencia rcte
TEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO	0011300-64.2015.5.01.0006	Inércia do exequente
THALES PENNA DE CARVALHO	0010078-35.2013.5.01.0005	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
THALITA PEREIRA DA FONSECA	0011794-54.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 21/02/2018
THIAGO ANNUNZIATA	0000028-39.2013.5.01.0040	Rcte retirar certidão de crédito 26/09/2018 - ARQUIVADO Definitivamente.
THIAGO DAVILA PORTUGAL	0100525-81.2016.5.01.0064	Ausencia rcte
THIAGO RODRIGUES PEREIRA	0010154-26.2013.5.01.0016	Extinto s/ resolução
THIAGO RODRIGUES PEREIRA	0010154-26.2013.5.01.0016	Ausencia rcte
TIAGO COSTA DE FIGUEIREDO	0010366-95.2015.5.01.0042	Ausencia rcte
UILTON JOSE JAQUES VIEIRA	0010353-65.2015.5.01.0020	Arquivado definitivamente 26/03/208
UNIAO FEDERAL -PGFN	0100478-98.2016.5.01.0067	Arquivado definitivamente 17/03/2017
UNIAO FEDERAL -PGFN	0101212-64.2016.5.01.0062	Arquivado definitivamente 08/11/2017
UNIAO FEDERAL -PGFN	0101835-24.2016.5.01.0032	Arquivado definitivamente 28/11/2017
VALDIRENE MARIA DA SILVA ARAUJO	0000892-69.2012.5.01.0054	ARQUIVADO
VALERIA ALCIDES CARDOSO	0010513-34.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
VALERIA CRISTINA LOUREIRO SALGADO	0100481-46.2016.5.01.0037	Expedida certidão de crédito 18/04/2018
VALERIA DA SILVA BITENCOURT	0011492-77.2014.5.01.0023	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R$328.231,58
VALERIO LUCIO DA COSTA	0000427-65.2012.5.01.0020	RCTE NOTIFICADO A RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO 25/10/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29525
Carimbado Eletronicamente

VALESCA OLIVEIRA DA SILVA	0010197-27.2015.5.01.0069	Arquivado definitivamente 14/06/2017
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0011170-33.2014.5.01.0031	Inércia do exequente
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0011170-33.2014.5.01.0031	Ausencia rcte
VANESSA COSTA COUTO	0010669-10.2013.5.01.0033	Arquivado definitivamente 02/02/2018
VANIA DA SILVA FIGUEREDO	0100341-66.2016.5.01.0019	Extinto s/ resolução
VANTUIL GOMES DA SILVA	0000941-82.2012.5.01.0031	Arquivado definitivamente 22/01/2018
VERA LUCIA DE MENEZES COSTA	0001020-73.2010.5.01.0082	ARQUIVADO
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010263-98.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS	0010075-02.2015.5.01.0073	Arquivado definitivamente 02/10/2018
VERA LUCIA GOMES SALVADOR	0010874-68.2014.5.01.0012	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
VERA LUCIA GONÇALVES PACHECO	0001613-88.2011.5.01.0043	ARQUIVADO
VERA LUCIA NILO DA SILVA	0010604-65.2014.5.01.0005	Inércia do exequente
Veronica Borges Guimaraes	0000818-73.2012.5.01.0067	ARQUIVADO
VERONICA CAMPOS MENDES	0011247-82.2014.5.01.0050	Extinto s/ resolução
VERONICA CAMPOS MENDES	0100935-84.2016.5.01.0050	Arquivado definitivamente 20/07/2018
VERONICA NUNES DA SILVA CARDOSO	0011179-48.2015.5.01.0002	Expedida certidão de crédito 22/11/2017
VICENTE DE PAULO	0011412-51.2013.5.01.0055	ARQUIVADO
VICTOR GOMES SILVA	0011324-97.2014.5.01.0048	PETIÇÃO REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 15/08/2017
VICTOR GOMES SILVA	0010270-65.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
VICTOR GONÇALVES GLORIA FREITAS	0100050-81.2016.5.01.0014	Inércia do exequente
VILSON PORTO DE MORAES	0010601-25.2013.5.01.0077	Extinto s/ resolução
VINÍCIUS COSTA MARTINS	0011190-14.2013.5.01.0078	Extinto s/ resolução
VINICIUS DE CASTRO COCA	0010776-36.2015.5.01.0081	Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	0010075-58.2015.5.01.0022	Inércia do exequente
VITOR MANUEL CARNEIRO LEMOS	0010789-76.2014.5.01.0014	JUNTADA PETIÇÃO REQUERENDO AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 03/11/2017
VIVIANE DA SILVA GONZAGA	0010006-34.2014.5.01.0063	Ausencia rcte
VIVIANE DA SILVA GONZAGA	0011716-89.2014.5.01.0063	Ausencia rcte
VIVIANE VICENTE AZEVEDO	0001108-18.2012.5.01.0058	ARQUIVADO
WAGNER DE ANDRADE CORTAZ	0023700-85.2008.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 22/10/2018
WAGNER MARTIGNON DE FIGUEIREDO	0011483-22.2013.5.01.0033	Expedida certidão de crédito 29/01/2018
WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS	0100440-21.2016.5.01.0024	Extinto s/ resolução
WAGNER TEIXEIRA MOREIRA	0010600-52.2015.5.01.0018	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
WAGNER WILLIAM DE SOUZA NASCIMENTO	0010848-74.2013.5.01.0022	Expedida Certidão de Crétido 20/04/2018
WALDEMAR MONEIRO DA SILVA JUNIOR	0010981-38.2014.5.01.0069	Extinto s/ julgamento
WALDEMAR MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	0011774-74.2014.5.01.0069	Arquivado definitivamente 13/11/2018
WALKER ANDRE CHAGAS	0001444-61.2012.5.01.0045	ARQUIVADO
WALTER VALDEVINO OLIVEIRA SILVA	0011774-40.2014.5.01.0048	Ausência autor
WASHINGTON ALVES BIANCHI	0100181-65.2016.5.01.0011	Ausência autor
WELLINGTON DOS SANTOS FORTUNATO	0010614-53.2014.5.01.0056	Extinto s/julgamento
WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA	0011236-28.2013.5.01.0005	Inércia do exequente
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	0011323-19.2014.5.01.0079	Inércia do exequente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29526
Carimbado Eletronicamente

WESLEY JACKSON SEIXAS MARINHO	0000425-16.2012.5.01.0014	Arquivado definitivamente 09/03/2018
WILMA COSTA SOUZA	0100173-80.2016.5.01.0046	Extinto s/ resolução
Wilson da Luz Freitas Junior	0001497-31.2012.5.01.0081	ARQUIVADO
YARA CERQUEIRA MONTENEGRO OSORIO	0010609-98.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 17/09/2018
ZECIELE PAULA CARDOSO GOMES	0011381-87.2014.5.01.0025	Ausencia rcte
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0010111-39.2013.5.01.0065	Autos arquivados definitivamente 02/05/2019
VANUSA SILVA DE OLIVEIRA	0010792-37.2014.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente 25/04/2019
ANA LUCIA DE SOUSA VILELA	0100814-92.2017.5.01.0059	Extinto processo - 24/05/2019
GISELE BARBOSA COUTO	0010301-37.2015.5.01.0063	Arquivado -04/07/2019
ANDRE DIOGO LUDOLF	0010763-42.2013.5.01.0005	Expedida certidão de habilitação -12/07/2019
ELSON MARTINS SILVA	0010171-71.2013.5.01.0013	Arquivado definitivamente - 12/07/2019
Eva Evaristo Monteiro	0000667-86.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 04/12/2018
JOSE LUIS DA SILVA MOURA	0010869-50.2014.5.01.0043	Rcte notificado a retirar certidão de crédito 06/07/2018
ANTONIO CARLOS MIGUEL	0000717-86.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 03/06/2019
ANTONIO MARCIO FIGUEIRA COSSICH	0100086-66.2016.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 15/06/2018
FATIMA MARIA DE PAULA AMENO	0001032-50.2012.5.01.0007	Arquivado definitivamente - 25/06/2019
FERNANDO ANTONIO P.NASCIMENTO	0100462-64.2016.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 22/05/2019
JOAQUIM LUCIANO DA COSTA	0000480-11.2012.5.01.0064	Arquivado definitivamente - 29/07/2019
JONI FUJIYAMA	0011252-02.2013.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 07/05/2019
FERNANDA DE SOUZA MELLO	0000423-75.2012.5.01.0069	Arquivado definitivamente - 29/07/2019
GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA	0011440-32.2015.5.01.0028	Arquivados os autos defiitivamente -24/07/2019
ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO	0010675-53.2015.5.01.0063	Arquivado definitivamente -08/04/2019
ALBERTO LUIZ	0011712-18.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente - 21/05/2019
ALDACI MARIA DA SILVA ARAÚJO	0000620-80.2012.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 26/03/2019
ALEX SANDER XAVIER PIRES	0010970-20.2013.5.01.0012	Arquivado definitivamente - 27/03/2019
ALINE CRISTIANA BRANDO LIMA	0010235-84.2014.5.01.0033	Arquvado definitivamente -
ALOYSIO ARARIPE FRANCHINI MELLO	0010540-57.2013.5.01.0048	Arquivado definitivamente - 25/04/2019
ANA ADELAIDE M. DE AMORIM FERNANDES	0148400-21.2009.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 03/06/2019
ANA VITORIA SILVA FREIRE	0101662-46.2017.5.01.0070	Arquivado definitivamente - 26/07/2019
ANDERSON DE OLIVEIRA	0010046-37.2014.5.01.0056	Arquivado definitivamente - 13/03/2019
ANDRE DE JESUS EDUARDO	0010664-83.2015.5.01.0011	Arquivado definitivamente - 08/03/2019
ANDRE LUIZ CESAR DOS SANTOS	0011434-04.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 11/09/2019
ANDRE RICARDO AMARAL	0010938-31.2015.5.01.0081	Arquivado definitvamente - 30/04/2019
ANDREA DE FARIA MENDES OLIVEIRA	0100568-87.2016.5.01.0041	Arquivado definitivamente - 22/05/2019
ANDREIA FERNANDES DE ALMEIDA	0100086-34.2018.5.01.0021	Arquvado definitivamente -
ANDREZA MARIA MESQUITA DE SOUSA	0010363-51.2015.5.01.0007	Arquivado definitivamente - 29/04/2019
ANETE TRAJMAN	0010139-74.2015.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 30/05/2019
ANGELA DE FATIMA MARQUEZ	0100581-84.2016.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 25/04/2019
ANGELA MARIA DUARTE B. VASQUES	0116100-26.2007.5.01.0071	Arquivado definitivamente - 13/05/2019
ANNA PAULA BALARO MAIA	0001224-56.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente - 08/07/2019
ANNA PAULA BALARO MAIA	0001246-63.2012.5.01.0032	Arquivado definitivamente -31/07/2019

ANTONIO FILIPE CALDAS	0010780-64.2014.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 07/05/2019
ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	0011023-58.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente -19/06/2019
BARBARA DA SILVA E SOUZA LORCA	0011649-07.2014.5.01.0005	Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, III do NCPC - 05/08/2019
CARLOS ALBERTO DA SILVA ATUNIAN	0001578-67.2012.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 05/04/2019
CARLOS ALBERTO M. V. FERNANDES FILHO	0000444-91.2011.5.01.0067	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CARLOS AUGUSTO DE LEMOS REIS	0001448-71.2012.5.01.0054	Arquivado definitvamente - 30/07/2019
CARLOS GERALDO DE BARROS JUNIOR	0011347-85.2015.5.01.0055	Arquivado definitivamente -11/03/2019
CARLOS HELIO WAROL CARIELLO	0000396-21.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 28/06/2019
CELSO FERNANDES NETTO	0001174-26.2012.5.01.0081	Arquivado os autos definitivamente - 01/08/2019
CLARISSA DOS SANTOS MUNIZ PIRES	0011020-95.2014.5.01.0049	Arquivado os autos definitivamente - 29/03/2019
CLAUDIA PINTO DE CARVALHO	0100316-50.2016.5.01.0020	Arquivado definitivamente- 30/05/2019
CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS	0010411-09.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 06/08/2019
CRISLENE RODRIGUES DA ROCHA	0011010-36.2015.5.01.0075	Arquivado definitivamente - 12/04/2019
CRISTIANE LATGE DE ALMEIDA E SILVA	0010836-90.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CRISTIANO FRANCELINO CANDIDO	0100603-34.2016.5.01.0013	Arquivado os autos definitivamente - 02/08/2019
DANTE VALDETRO BIANCHI	0100959-72.2017.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DARIO MONTE COSTA MARQUES JUNIOR	0010348-95.2014.5.01.0014	Arquivado definiivamente - 02/08/2019
DENISE DE SOUZA SIMÕES	0001494-03.2012.5.01.0073	Arquivado definitivamente - 28/06/2019
DESIREE MACHADO TEIXEIRA	0010203-65.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DEYSE GALDINO DOS SANTOS	0000630-97.2012.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 10/07/2019
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0101066-13.2016.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DIMARINA FIGUEREDO GOMES LIMA	0010995-63.2015.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0100332-14.2016.5.01.0049	Arquivao definitivamente - 30/04/2019
DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS	0010103-68.2015.5.01.0008	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DORALIA GOMES PINHEIRO	0000542-59.2012.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 23/07/2019
DOREYDE FERREIRA DIAS	0000551-09.2012.5.01.0033	Arquivado definitivamente -08/05/2019
EDSON NUNES TEIXEIRA	0011325-79.2014.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
EDUARDO DE CARVALHO TROIAS	0100287-33.2016.5.01.0009	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
EDUARDO DE MEDEIROS BRANDI	0000929-12.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente - 02/05/2019
EDUARDO EWALD MAYA	0100055-42.2016.5.01.0002	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
EDUARDO FERREIRA DOS REIS	0011586-61.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente -08/03/2019
ELDO MENEZES DE ALMEIDA	0000985-69.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
ELIANA FRANCA MAMARI	0011145-46.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 28/05/2019
ELIANE DE ALMEIDA MARQUE	0010670-19.2014.5.01.0046	Arquivado definitivamente - 23/07/2019
ELIZABETH ALVES DA SILVA	0010497-40.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
ELIZABETH DE OLIVEIRA GUILHERME	0157700-56.2007.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 23/07/2019
BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA	0100954-40.2016.5.01.0002	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CARLA CARDOSO DE MOURA	0010448-07.2015.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
FABIO RODRIGO CONDE	0000081-40.2011.5.01.0056	Autos Arquivados Definitivamente - 23/07/2019
FABRICIO CARON	0010676-86.2014.5.01.0026	Arquivados os autos definitivamente - 28/05/2019
FLAVIO AUGUSTO COUTINHO CORREIA	0011268-06.2013.5.01.0014	Arquivados os autos definitivamente em 19/06/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29528
Carimbado Eletronicamente

FLAVIO TORRES GALANO	0011136-50.2014.5.01.0066	Autos arquivados definitivamente - em 21/01/2019
FRANCIMAR DE JESUS M.DE MOURA (ESPÓLIO)	0011498-81.2015.5.01.0045	Autos Arquivados definitivamente - em 29/08/2017
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0100326-35.2016.5.01.0072	Autos arquivados definitivamente em 31/03/2019
GERALDO MENEZES DOS REIS	0010592-91.2015.5.01.0045	Autos arquivados definitivamente em 22/05/2019
GILSILENE GOMES CAJU	0010398-47.2014.5.01.0071	Autos arquivados definitivamente - em 02/02/2019
GLAUCIA ARAUJO	0010268-86.2014.5.01.0029	Autos arquivados definitivamente em 22/05/2019
GRACE MARIA BRASIL FONTANET	0011494-90.2014.5.01.0041	Autos arquivados definitivamente - 09/05/2019
HELENO ALVES DE MORAIS	0011126-84.2014.5.01.0040	Arquivados definitivamente em 30/05/2019
HERALDO ELIAS SALOMAO DOS SANTOS	0011795-27.2014.5.01.0012	Autos arquivados definitivamente em 10/06/2019
HUGO BRUNO BLEY	0010504-75.2014.5.01.0049	Autos arquivados definitivamente em 01/08/2019
INAH MARIA DRUMMOND PECLY	0100164-72.2016.5.01.0029	Autos arquivados definitivamente em 20/03/2019
IRIS MORAIS DA SILVA	0011382-97.2014.5.01.0049	Autos arquivados definitivamente em 28/06/2019
ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS REIS	0010427-40.2013.5.01.0069	Autos aruivados definitivamente em 22/07/2019
JANAINA DA CUNHA SILVA	0011675-61.2014.5.01.0051	Autos arquivados definitivamente em 02/04/2019
JANAINA DA SILVA GONÇALVES	0000489-58.2012.5.01.0068	Autos Arquivados definitivamente em 05/04/2019
JEAN SANT ANNA DA CRUZ	0011562-68.2014.5.01.0064	Autos arquivados definitivamente em 02/07/2019
JORGE ALONSO DA SILVA FILHO	0011502-57.2014.5.01.0012	Autos arquivados definitivamente em 05/07/2019
JORGE BASTOS CORREA	0001095-13.2012.5.01.0060	Autos arquivados definitivamente em 06/06/2019
JORGE CARDOSO DE LIMA	0011740-09.2015.5.01.0023	Autos arquivados definitivamente em 13/03/2019
JORGE FERNANDO DURAN PARRA	0000764-51.2010.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente em 30/07/2019
JORGE FONTE DE REZENDE FILHO	0011485-91.2014.5.01.0021	Autos arquivados definitivamente em 07/02/2019
JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO	0010798-65.2014.5.01.0005	Arquivado os autos definitivamente - 11/03/2019
JORGE LUIZ DO AMARAL	0100485-07.2016.5.01.0030	Autos arquivados definitivamente em 10/05/2019
JOSE ABRAMOVITZ	0010773-48.2014.5.01.0071	Autos arquivados definitivamente em 31/10/2018
JOSE AUGUSTO FERNANDES	0010357-95.2014.5.01.0066	Autos arquivados definitivamente em 20/05/2019
JOSE DA FONSECA SOUZA	0010371-16.2013.5.01.0066	Autos arquivado definitivamente em 22/05/2019
JOSE DE SOUZA	0000598-19.2012.5.01.0021	Autos arquivados definitivamente em 19/01/2018
JOSE DUARTE FILHO	0000464-93.2012.5.01.0052	Autos arquivados definitivamente em 21/05/2019
JOSE FELIX DOS SANTOS	0000607-69.2012.5.01.0024	Autos arquivados definitivamente em 12/07/2019
JOSE LEONARDO M. DEMETRIO DE SOUZA	0010436-17.2015.5.01.0009	Autos arquivados definitivamente em 06/06/2019
KELLY DE MORAES TARJANO SANTOS	0011778-74.2015.5.01.0070	Autos arquivados definitivamente em 21/11/2018
KATIA LAVATORI CAETANO DE BASTOS	0011661-56.2014.5.01.0058	Autos Arquivado definitivamente - 04/12/2018
JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO	0100177-19.2016.5.01.0014	Autos arquivados definitivamente em 30/04/2019
JOSEFA GONCALO DO MONTE	0011362-67.2014.5.01.0062	Autos arquivados definitivamente em 12/06/2019
JOSE RICARDO PEREIRA GOMES	0011680-97.2014.5.01.0014	Autos arquivados definitivamente em 27/03/2019
JOSE OCTAVIO RIBEIRO PINTO GUIMARÃES	0010361-71.2014.5.01.0054	Autos arquivados definitivamente em 20/05/2019
JOSE LUIS WILKEN LAVANDEIRA	0010806-98.2014.5.01.0051	Autos arquivados definitivamente em 13/06/2019
KELLY DE MORAES TARJANO SANTOS	0011778-74.2015.5.01.0070	Arquivado definitivamente 21/11/2018
KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO	0010356-72.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 12/04/2019
LUANI TORRES NASCIMENTO	0011129-63.2013.5.01.0011	Arquivado definitivamente 08/03/2019
LUCIANA DE OLIVEIRA SANTIAGO	0011193-57.2014.5.01.0005	Arquivados definitivamente 31/01/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29529
Carimbado Eletronicamente

MAGNO DE SOUZA DA SILVA	0100330-08.2017.5.01.0082	Arquivado definitivamente 21/08/2018
MANOEL MARCIO GASTÃO	0000702-29.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 08/07/2019
MANOEL MESSIAS PEIXINHO	0011203-25.2015.5.01.0019	Arquivado definitivamente 21/03/2019
MARCELO MACIEL TEIXEIRA	0000953-67.2011.5.01.0052	Arquivado definitivamente 02/04/2019
MARCIA MARTINS REIS	0011869-68.2015.5.01.0005	Arquivado definitivamente 06/03/2019
MÁRCIO LUIZ MARINHO	0010128-47.2014.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 25/04/2019
MARCO AURELIO CHAGAS VIEIRA	0011781-37.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 10/01/2019
MARCOS ANDRE CORREIA DA SILVA	0000680-81.2012.5.01.0043	Aqruiado definitivamente 15/03/2019
MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA	0010458-20.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente 26/03/2019
MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO	0100903-65.2017.5.01.0011	Arquiavdo definitivamente 18/06/2019
MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS	0010245-56.2013.5.01.0036	Arquiavdo definitivamente 11/06/2019
MARIA ELIZABETH DA SILVA O. DE BARROS	0011282-67.2014.5.01.0074	Arquivado definitivamente 22/03/2019
MARIA SILVANA DOS SANTOS	0010212-77.2015.5.01.0042	Arquivado definitivamente 26/04/2019
MAURO TREIGER ROZENSZAJN	0100571-45.2016.5.01.0040	Arquiavdo definitivamente 25/03/2019
MIGUEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	0010297-27.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente 29/07/2019
PALOMA OLIVEIRA DE CARVALHO SANTOS	0011388-64.2015.5.01.0051	Arquivado definitivamente 07/05/2019
PAULA MARIA DA CRUZ BASILIO	0010867-54.2013.5.01.0063	Arquivado definitivamente 08/04/2019
PAULO GABRIEL SANTIAGO MARIO DA SILVEIRA	0010759-57.2015.5.01.0062	Arquivado definitivamente 13/05/2019
RAQUEL ANGELO RIBEIRO	0010368-32.2014.5.01.0032	Arquivado definitivamente 14/12/2018
REGINA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	0011467-49.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente 08/10/2018
RENATA JORGE MACEDO	0011350-08.2013.5.01.0056	Arquivado definitivamente 01/04/2019
RICARDO CESAR PEREIRA LIRA	0100549-62.2016.5.01.0015	Arquivado definitivamente 30/05/2019
RICARDO DA SILVA VARELA	0010121-48.2014.5.01.0033	Arquivado definitivamente 15/03/2019
MAGROPAR EMPREENDIMENTOS	0000002-82.2016.5.01.0057	Embargo de Terceiro apensado ao processo 0001648-69.2012.5.01.0057 em 16/08/2018
MAGROPAR EMPREENDIMENTOS	0000033-86.2016.5.01.0030	Embargo de Terceiro apensado ao processo 0000219-22.2010.5.01.0030 em 03/09/2018
NUBIA VALERIA DOS SANTOS COUTINHO	0001619-48.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 23/07/2019
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0010299-03.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente 25/03/2019
REGINA CASZ SCHECHTMAN	0010874-46.2015.5.01.0008	Arquivado definitivamente 30/01/2019
LILIAN DE MENEZES	0010885-32.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 12/03/2019
MALBE LEIKO OKAMURA	0010846-24.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 10/02/2019
REGINA CÉLIA PASTOR DOMINGUES (ESPÓLIO)	0010157-51.2014.5.01.0046	Arquivado definitivamente 11/04/2019
MARCELO MESQUITA MARINS	0010430-03.2014.5.01.0055	Arquivado definitivamente 02/04/2019
LEONARDO HENRIQUE DE CASTRO MARTINS	0011620-79.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente 20/02/2019
LUANA ABREU DOS SANTOS LOURENÇO	0000745-72.2010.5.01.0067	Arquiavdo definitivamente 10/05/2019
MARCIA CARVALHO DE ALMEIDA	0011053-12.2014.5.01.0041	Arquivado definitivamente 29/04/2019
MARIA CRISTINA DE LIMA	0000586-14.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente 11/03/2019
MARIA STELLA FARIA DE AMORIM	0100034-71.2016.5.01.0065	Arquivado definitivo 05/05/2019
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011234-93.2013.5.01.0058	Arquivado definitivamente 08/04/2019
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0101712-89.2017.5.01.0032	Arquivado definitivamente 07/02/2019
PIETRO NOVELLINO	0100635-35.2016.5.01.0079	Arquiavdo definititavemente 13/05/2019
PRISCILA DA SILVA SOARES	0001620-10.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 30/05/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29530
Carimbado Eletronicamente

RENATA CARVALHO VIANA SAISSE BRUM	0010809-83.2014.5.01.0041	Arquivado definitivamente 30/05/2019
LIDIANE GOMES DE SOUZA	0011286-82.2014.5.01.0049	Arquivado definitivamente 30/04/2019
MAURO REZENDE FILHO	0100490-41.2016.5.01.0026	Arquivado definitivamente 07/03/2019
NILZA GONÇAVES DA SILVA	0001753-85.2012.5.01.0044	Arquiavdi definitivamente 26/06/2019
PATRICIA DE ALMEIDA MARONAS	0011455-52.2015.5.01.0011	Arquiavdo defintitivamente 26/04/2019
MARCELE LIMA	0000618-71.2012.5.01.0033	Arquivado definitivamente 04/07/2019
MARCOS OTTONI SIQUEIRA	0100602-38.2016.5.01.0049	Arquiavdo definitivamente 30/04/2019
MARIA ANGELICA FERREIRA SOUZA DE MELLO	0100790-24.2018.5.01.0061	Arquivado definitivamente 31/05/2019
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	0011162-83.2015.5.01.0043	Arquiavdo definitivamente 18/12/2018
LUZIA COELHO DIAS	0000426-83.2012.5.01.0019	Arquivado edfinitivamente 28/06/2019
MARIA DAS GRAÇAS F. CALDAS FREIRE	0010844-31.2015.5.01.0066	Arquivado definitivamente 16/02/2018
MONIQUE DA SILVA DE ABREU	0011535-54.2015.5.01.0063	Arquivado definitivamente 07/05/2019
OCTÁVIO PIRES VAZ	0000873-39.2012.5.01.0062	Arquiavdo defintivamente 11/07/2019
PEDRO DE SOUSA ALVES GRACA	0010792-43.2015.5.01.0031	Arquiavdo definitivamente 24/06/2019
RAPHAEL PROSPERO DA SILVA	0010480-63.2014.5.01.0076	Arquiavdo definitivamente 19/06/2019
ROBERTO CONTE RAMOS	0001263-87.2012.5.01.0036	Arquivado definitivamente 12/03/2019
RODOLFO PERROTTA PINTO ALEIXO	0010781-20.2014.5.01.0008	Aquivado definitivamente 27/03/2019
ROGERIO RODRIGUES MAGALHAES	0011672-41.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 31/10/2017
ROGERIO SOARES CARDOSO	0011696-58.2014.5.01.0044	Arquivado deinitivamente 25/03/2019
ROMULO VIEIRA ALVES	0000622-42.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 17/07/2019
ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO MARQUES	0010745-16.2013.5.01.0039	Arquivado definitivamente 15/07/2019
ROSANA FERNANDES OSORIO	0010907-51.2014.5.01.0079	Arquivado definitivamente 23/11/2018
ROSANGELA BORGES DA SILVA	0010748-40.2015.5.01.0058	Arquivado definitivamente 26/04/2019
ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA	0010804-72.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 29/08/2018
ROSEMARY DE SETA DA SILVA	0010491-41.2015.5.01.0017	Arquivado definitivamente 18/03/2019
ROSINA VIVONE RAMOS	0011461-17.2014.5.01.0004	Arquiavdo definitivamente 06/11/2019
ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI	0100564-93.2016.5.01.0059	Arquivado definitivamente 03/06/2019
RUBEM DA COSTA NETO	0011212-88.2014.5.01.0029	Arquiavdo definitivamente 22/03/2019
SANDRA HELENA FERNANDES MENDES	0100360-89.2016.5.01.0078	Arquivado definitivamente 28/03/2019
SANDRA LUCIA MONTEZUMA	0100577-35.2016.5.01.0078	Arquivado definitivamente 01/02/2019
SERGIO DE LIMA TRINCHAO	0011590-32.2014.5.01.0033	Arquivado defintivamente 10/10/2018
SERGIO WAISSMAN	0010565-75.2013.5.01.0014	Arquivado definitivamente 17/01/2019
SHEILA TEODOSIO	0011032-32.2015.5.01.0031	Arquivado defintivamente 22/03/2019
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	0000616-62.2012.5.01.0046	Arquivado definitivamente 21/01/2019
SIMONE DE FIGUEIREDO BRASIL	0000696-41.2012.5.01.0041	Arquivado definitivamente 26/04/2019
SIMONE EVARISTO MONTEIRO	0000667-86.2012.5.01.0074	Arquivado defintivamente 19/03/2019
SIMONE LEMOS FULI BARBOZA	0000674-54.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente 22/01/2019
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	0011693-12.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente 06/12/2018
SIMONE VIEIRA DE FIGUEIREDO	0100298-74.2016.5.01.0005	Arquivado definitivamente 07/03/2019
SORAYA MARIA DE SOUZA BASTOS	0000967-22.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente 17/05/2019
STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI	0100586-93.2016.5.01.0046	Arquivado definitivamente 31/10/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29531
Carimbado Eletronicamente

SUELI GOMES DE OLIVEIRA	0000534-41.2012.5.01.0075	Arquivado definitivamente 12/06/2019
TANIA LOURICAL GONCALVES DA SILVA	0011142-36.2014.5.01.0073	Arquivado definitivamente 05/07/2019
TANIA REGINA CAVALCANTI DE MIRANDA	0011228-36.2015.5.01.0052	Arquivado definitivamente 14/08/2018
TANIA REGINA COSTA JERONIMO	0010522-09.2014.5.01.0078	Aqruivado definitivamente 07/06/2018
TIAGO COSTA DE FIGUEIREDO	0100506-87.2016.5.01.0060	Arquivado definitiviamente 07/01/2019
UNIÃO FEDERAL	0010920-89.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 21/05/2019
VALERIA ALCIDES CARDOSO	0010923-92.2014.5.01.0050	Arquivado definitivamente 29/06/2018
VANDERSON DA SILVA DOS SANTOS	0011285-95.2014.5.01.0082	Arquivado definitivamente 18/12/2018
VANDO MEDEIROS DE LIMA	0010724-90.2014.5.01.0011	Arquivado defintivamente 12/04/2019
VANESSA COSTA DA PENHA	0010545-42.2015.5.01.0070	Arquivado definitivamente 05/12/2018
VANIA DA SILVA FIGUEREDO	0011471-49.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 15/05/2019
Vera Lúcia de Souza Santos	0000502-17.2012.5.01.0049	Aquivado definitivamente 30/11/2018
VICENTE DE PAULO	0001018-86.2012.5.01.0065	Arquivado defintivamente 16/04/2019
WAGNER RAMOS PEREIRA	0010960-45.2014.5.01.0010	Arquivado definitivamente 12/03/2019
WALMIR AMOEDO DO NASCIMENTO	0100541-32.2016.5.01.0065	Arquivado definitivamente 20/05/2019
Walter Cardoso dos Santos	0000248-23.2010.5.01.0014	Arquivado definitivamente
WILLIAMS DA CONCEICAO PINTO	0100583-86.2016.5.01.0031	Arquivado definitivamente 13/01/2019
WILSON ROCHA FERREIRA	0000647-51.2012.5.01.0024	Arquivado definitivamente 11/07/2019
YAN FIRMINO	0011070-83.2013.5.01.0073	Arquivado definitivamente 16/05/2019
SANDRA LUCI RIBEIRO NUNES	0010528-32.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 15/05/2019
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0100617-95.2017.5.01.0073	Arquivado definitivamente 11/02/2019
ZULEICA DE MORAES BORGES	0010795-19.2014.5.01.0003	Arquivado definitivamente 19/03/2019
SONIA REGINA SAMPAIO DA SILVA	0011082-13.2013.5.01.0004	Arquivado definitivamente 07/05/2019
RODRIGO DANIEL DIAMANTINO DA SILVA	0000852-53.2012.5.01.0033	Arquivado definitivamente 27/03/2019
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000149-64.2012.5.01.0020	Arquivado definitivamente 28/06/2019
TIAGO ASCENÇÃO BARROS	0001056-31.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 31/05/2019
WILSON LOURENCO FERREIRA	0100459-93.2016.5.01.0002	Arquivado definitivamente 18/12/2019
SEVERINO CLEMENTINO	0011160-67.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 11/06/2019
SIDINEA DAS GRAÇAS CORREA	0000413-28.2012.5.01.0070	Arquivado definitivamente 06/06/2019
TAMIRIS BAPTISTA FERREIRA	0011902-48.2015.5.01.0073	Arquivado definitivamente 24/07/2019
SEBASTIANA CRISTINA DE CARVALHO MACEDO	0011535-81.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente 21/05/2019
BRUNO PANAZIO DA SILVA DE ARAUJO	0010670-60.2013.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CARLOS ALBERTO COELHO FR MENEZES	0100857-35.2018.5.01.0078	Arquivado os autos definitivamente - 02/08/2019
FABIANO DE JESUS SANTOS	0011247-75.2015.5.01.0041	Arquivados os autos definitivamente - 02/08/2019
ADRIANE FIGUEIROLA B. DE HOLANDA	0011202-76.2013.5.01.0062	Arquivado definitivamente -10/10/2019
ALBERTO LUCAS GONÇALVES	0010097-69.2013.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 20/09/2019
ALCEMIR DE OLIVEIRA ASSIS	0036300-62.2009.5.01.0043	Arquivado definitivamente - 06/09/2019
ANA MARIA REIS RAMOS	0001226-39.2012.5.01.0043	Arquivado definitivamente - 26/08/2019
ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO	0000792-49.2010.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 04/10/2019
ANDREA SERRA GRANIÇO	0000466-98.2010.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 30/08/2019
ANGELA BEATRIZ SCHWENGBER GASPARINI	0010864-96.2015.5.01.0009	Arquivado definitivamente - 23/09/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29532
Carimbado Eletronicamente

ANGELA DA SILVA PAZ	0000840-63.2011.5.01.0004	Arquivado definitivamente - 14/10/2019
ANTONIO JUVINO DOS SANTOS	0000547-52.2012.5.01.0071	Arquivado definitivamente - 26/08/2019
AYLSON LEITE REIS	0010734-26.2013.5.01.0026	Arquivado definitivamente - 02/09/2019
BARBARA OLIVEIRA DE SOUZA	0000676-22.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 29/08/2019
BRUNO BRAZ DA CUNHA CARVALHO	0011592-65.2014.5.01.0012	Arquivado definitivamente - 05/07/2019
CARLA DOERZAPFF CHAVES	0100205-07.2016.5.01.0072	Arquivado definitivamente - 01/09/2019
CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	0011134-83.2014.5.01.0065	Arquivado definitivamente - 10/10/2019
CARMEN REGINA RUSSO DE PERALES	0010027-25.2015.5.01.0079	Arquivado definitivamente - 11/10/2019
CESAR AUGUSTO PIEDADE DA SILVA	0100222-15.2016.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 30/09/2019
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA PORTO	0010638-72.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente - 24/10/2019
DANIELI MANHAES LOUZADA	0010735-94.2013.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 12/08/2019
DEISE DE SOUZA GARCIA	0010264-35.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente- 10/10/2019
DINALVA LOPES NEVES	0011226-91.2014.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 13/09/2019
DIVA DE JESUS DOMINGOS NUNES	0000945-95.2012.5.01.0039	Arquivado definitivamente - 06/11/2019
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0000647-71.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente - 19/06/2018
ELVIS JOHN FREITAS DE SOUZA	0010848-94.2014.5.01.0004	Arquivado definitivamente- 05/09/2019
EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	0010463-35.2014.5.01.0041	Arquivado definitivamente - 09/10/2019
FABIANA DOMINGOS	0010707-91.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente - 15/08/2019
FABIO CERDEIRA LIRIO	0011430-22.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 26/09/2019
FABIO MARIO IORIO	0011164-85.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 06/11/2019
FERNANDA SENRA COSTA	0000888-72.2011.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 28/08/2019
FERNANDO ROBERTO DE FREITAS ALMEIDA	0001091-09.2010.5.01.0007	arquivado definitivamente - 13/11/2019
FLAVIO BRETANIA FREIRE	0094200-90.2009.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 29/03/2019
FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA	0000633-22.2012.5.01.0039	Arquivado definitivamente - 24/09/2019
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000419-67.2012.5.01.0027	Arquivado definitivamente - 10/07/2019
GERSON DIAS DA SILVA	0000710-79.2012-5.01.0023	Arquivado definitivamente - 19/11/2019
GERSON LUIZ PENNA BASTOS	0100278-70.2016.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 06/04/2019
GILBERTO CHAVES	0010644-28.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 18/06/2019
GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA	0011473-53.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 19/08/2019
GILMAR RIBEIRO LUIZ	0010969-82.2015.5.01.0006	Arquivado definitivamente - 02/10/2019
GISELE DAMIAMA DA SILVEIRA PEREIRA	0000793-67.2010.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 30/09/2019
GRACE SZAFRAN	0000509-11.2012.5.01.0016	arquivado definitivamente - 13/05/2019
GUSTAVO SAMPAIO PEREIRA ROCHA	0001258-77.2012.5.01.0032	Arquivado definitivamente - 15/08/2019
HELOISA SUZANO DE ALMEIDA	0010743-40.2014.5.01.0062	Arquivado definitivamente - 16/10/2019
HILTON DA CRUZ GOUVEIA SOBRINHO	0010346-23.2014.5.01.0048	Arquivado definitivamente - 18/09/2019
ILZA BORGES DE SANT ANNA	0010453-30.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 23/09/2019
INGRID FERREIRA FONSECA	0001070-19.2010.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 22/11/2019
Izabel Garritano Monteiro Guimarães	0000940-67.2012.5.01.0041	Arquivado definitivamente - 12/08/2019
JESSICA DUARTE SANCHES	0010546-73.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 20/08/2019
JOÃO BORGES DA SILVA	0000624-59.2012.5.01.0007	Arquivado definitivamente-16/10/2019
JOCENI DA SILVA ABRAHAO	0001185-62.2012.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 14/03/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29533
Carimbado Eletronicamente

JOELMA ROBERTA VIEIRA DE ASSIS	0010845-15.2015.5.01.0034	Arquivado definitivamente - 18/02/2019
JONATAS THIAGO VALE DA ROSA	0011441-48.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 10/09/2019
JOSE AFONSO FERRAZ	0001187-18.2012.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 11/07/2019
JOSE HENRIQUE DAS SILVA	0000069-35.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente- 13/09/2019
JOSE JAIR CORREA RIBEIRO	0010485-75.2013.5.01.0026	Arquivado definitivamente - 26/08/2019
JOSE MARIA BARBOZA	0000522-75.2012.5.01.0059	Arquivado definitivamente - 02/12/2019
JULIANO MELQUIADES VIANELLO	0010348-20.2015.5.01.0060	Arquivado definitivamente - 30/08/2019
KELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE AZEREDO	0011299-12.2014.5.01.0072	Arquivado definitivamente 26/08/2019
LILIAN DE MELLO GIL	0010742-35.2014.5.01.0004	Arquivado dfinitivamente 27/08/2019
LUCIA DIAS MACHADO	0010275-53.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 29/10/2019
LUCIANO DE BRITO SOARES	0010918-36.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente 03/09/2019
LUIS OTAVIO MUNIZ	0011450-54.2014.5.01.0079	Arquivado definitivamente 28/10/2019
LUIZ ABREU GALVÃO FILHO	0011579-59.2015.5.01.0003	Arquivado definitivamente 06/09/2019
LUIZ MARIO ZANCATTI	0000065-89.2012.5.01.0076	Arquivado denifitivamente 26/09/2019
MARCELLO GOMES ESTUPINHAM	0101586-17.2017.5.01.0007	Arquivado definitivamente 25/09/2019
MARCO AURELIO NOVAES ESTEVES	0011118-74.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente 02/09/2019
MARCOS CESAR DE SOUZA	0101004-76.2016.5.01.0031	Arquivado definitivamente 02/09/2019
MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	0011707-17.2015.5.01.0056	Arquivado definitivamente 20/08/2019
MARIA DE FATIMA SILVA	0000062-97.2012.5.01.0056	Arquivado definitivamente 29/07/2019
MARIA LUCIA DE AZEVEDO	0010354-94.2013.5.01.0028	Arquivado definitivamente 28/08/2019
MARIA MANOELA M. L. STOCKLER GOTTLIEB	0011598-28.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente 11/10/2019
MARITZA CONSUELO ORTIZ SANCHEZ	0011154-83.2014.5.01.0062	Arquivado definitivamente 17/10/2019
MARLENE TEIXEIRA MORAES	0000481-34.2012.5.01.0019	Arquivado definitivamente 27/09/2019
MARTA DE FATIMA FONSECA ROMANO	0010885-20.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente 29/03/2019
MARTA DE FATIMA FONSECA ROMANO	0010885-20.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente 29/03/2019
MISAEL ALBERTO RABANAL RAMIREZ	0011606-32.2015.5.01.0071	Arquivado definitivamente 22/08/2019
OSCAR HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	0011038-37.2014.5.01.0043	Arquivado definitivamente 27/08/2019
PATRICIA LEAO MEDEIROS	0010385-25.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 19/08/2019
PAULA CALAINHO TEIXEIRA	0100705-76.2016.5.01.0071	Arquivado denifinitivamente 23/10/2019
LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	0078500-32.2008.5.01.0007	Arquivado definitivamente 25/10/2019
MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS	0101080-71.2016.5.01.0073	Arquivado definitivamente 04/10/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA	0000888-72.2011.5.01.0052	Arquivado definitivamente
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES	0000441-25.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente 31/05/2019
MARIA SMITH B.DE ALENCASTRO GRAÇA	0000138-26.2013.5.01.0044	Arquivado definitivamente 18/10/2019
MONICA ARAUJO DE SOUZA	0000267-91.2010.5.01.0058	Arquivado definitivamente 10/10/2019
NELSON DE SOUZA BIAS	0001075-82.2011.5.01.0019	Arquivado definitivamente 29/10/2019
NEUZA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001250-19.2012.5.01.0059	Arquivado definitivamente 23/10/2019
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0000949-63.2012.5.01.0062	Arquivado definitivamente 30/08/2019
PAULO TRAJANO DA SILVA	0010841-45.2014.5.01.0023	Arquivado definitivamente 11/11/2019
RAFAEL DE OLIVEIRA CEZARETTE	0000080-24.2013.5.01.0076	Arquivado definitivamente 23/10/2019
RENNAN PEREIRA DOS SANTOS	0010198-93.2014.5.01.0021	Arquivado definitivamente 03/09/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29534
Carimbado Eletronicamente

RICARDO SILVA DE HOLLANDA	0011395-45.2014.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente 12/03/2019
RIVALDO ANDRADE SILVA	0011405-13.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente 21/11/2019
ROBERTA ANGELICA LIMA SILVA BERNARDO	0010776-26.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente 20/05/2019
ROBERTA MAYERHOFER DE SOUZA	0010845-56.2014.5.01.0064	Arquivado definitivamente 11/09/2019
ROSA MARIA MOREIRA MAIO DE OLIVEIRA	0010479-47.2014.5.01.0054	Arquivados os autos definitivamente - 05/07/2019
ROSEMARY DOS SANTOS SOARES	0010850-07.2014.5.01.0023	Arquivado definitivamente 18/11/2019
ROSEMERE LEONARDO GOMES	0011209-51.2014.5.01.0024	Arquivado definitvamente 15/08/2019
ROSILENE ALVES BEZERRA	0010986-85.2013.5.01.0072	Arquivado definitivamente 25/09/2019
ROSITA CARVALHO RAYOL	0100614-93.2016.5.01.0003	Arquivado definitivamente 06/09/2019
SANDRO LUIZ NASARIO DIAS	0100075-49.2016.5.01.0029	Arquivado definitivamente 06/05/2019
SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	0011331-90.2015.5.01.0004	Arquivado definitivamente 25/10/2019
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	0010548-13.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 10/09/2019
SERGIO LOPES	0010766-50.2014.5.01.0073	Arquivado defintitivamente 12/11/2019
SONIA MARIA MONCORES VELLOSO	0101069-20.2016.5.01.0048	Arquivado definitvamente 26/09/2019
TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO	0010871-65.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente 14/10/2019
TERESINHA BARROS NUNES	0010652-20.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente 09/09/2019
UIARA GOMES CABRAL	0100116-78.2016.5.01.0073	Arquivado definitivamente 27/11/2019
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0011347-91.2013.5.01.0011	Arquivado defintivamente 05/08/2019
VICTOR MANUEL DE A G JUNIOR	0010700-84.2014.5.01.0036	Arquivado definitivamente 18/12/2018
VINICIUS PAIVA GUEDES	0001492-39.2012.5.01.0071	Arquiavdo definitivamente 16/08/2019
Raquel Maria da Silva	0000619-56.2012.5.01.0033	arquivado definitvamente 18/06/2019
SANDRA GALVES MENDES	0000601-11.2012.5.01.0041	Arquivado definitivamente 29/10/2019
SIMÃO AZNAR FILHO	0000511-08.2012.5.01.0007	Arquivado defintivamente 17/10/2019
Walneci Luiz dos Santos	0001010-19.2011.5.01.0074	Arquivado defintivamente 24/10/2019
MARIA DE LOURDES BARBOSA	0010359-47.2013.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 13/01/2020
ADRIANA BRITO DA CRUZ	0010791-59.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente 16/01/2020
ADRIANA CONCEIÇÃO B. B. GALVÃO	0010833-93.2014.5.01.0047	Arquivado definitivamente 11/12/2020
ALBERTO ALVES DOS SANTOS	0000629-57.2012.5.01.0015	*Arquivado definitivamente 28/02/2020*
ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011374-11.2013.5.01.0032	Arquivado definitivamente 20/12/2020
AMOS DA SILVA CARRACENA	0011240-78.2014.5.01.0054	Arquivado definitivamente 07/12/2018
ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA	0101079-62.2016.5.01.0081	Arquivado definitivamente 04/12/2019
ANDRE LUIS FERREIRA	0000055-32.2010.5.01.0006	Arquivado definitvamente 16/12/2020
AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEIXEIRA	0011393-17.2015.5.01.0074	Arquivado definitavamente 06/12/2019
BIANCA CHRISTIANE L.DA SILVA DE AGUIAR	0100724-45.2016.5.01.0051	Arquivamento defintivamente 13/12/2019
BIANCA FREITAS SERMARINI	0011850-90.2015.5.01.0028	Arquivado definitivamente 20/01/2020
CARLOS ALBERTO PAIVA DE LIMA	0010509-16.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 03/04/2020
CESAR ROBERTO MARCONI DA COSTA	0011381-78.2013.5.01.0007	Arquivado defintivamente 07/03/2020
CHRISTIANE MADALENA DE A. DA COSTA	0103800-28.2009.5.01.0082	Arquivado definitivamente 10/03/2020
CLAUDIA FERREIRA REIS CONCORDIDO	0100001-22.2016.5.01.0020	arquivado definitivamente 28/01/2020
CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA	0010151-68.2015.5.01.0059	Arquivado definitivamente 28/11/2019
CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS	0100076-58.2016.5.01.0021	Arquivado defnitivamente 20/02/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29535
Carimbado Eletronicamente

CLAUDIO JOSE SILVESTRE DOS SANTOS	0001168-85.2012.5.01.0059	arquivado definitvamente 18/12/2019
CLEIDYANA NUNES GONCALVES	0010477-06.2014.5.01.0013	Arquivado definitivamente 04/02/2020
CRISTIANO FIGUEIREDO LIMA	0100883-98.2017.5.01.0003	Arquivado definitivamente 30/01/2020
CYNTHIA APARECIDA P. P. GOMES DA SILVA	0011841-17.2014.5.01.0044	Arquivado definitivamente 16/04/2020
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	0100207-25.2016.5.01.0056	Arquivado definitivamente 29/01/2020
DENIZIA REGIS	0010509-57.2014.5.01.0030	Arquivado definitivamente 20/04/2020
DEVAIR DE OLIVEIRA PORTO	0100329-62.2016.5.01.0048	Aqruivado defintivamente 02/12/2019
DORILIA GOMES PINEHIRO	0010085-41.2013.5.01.0065	Arquivado definitivamente - 22/08/2019
EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA	0010470-89.2015.5.01.0009	Arquivado definitivamente 27/03/2020
ELIANA MARTINS MALAFAIA	0100216-71.2016.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 06/11/2019
ELIZABETH RODRIGUES COSTA	0010393-87.2015.5.01.0039	Arquivado defiitivamente 13/09/2019
ELZA CRISTINA DE MORAES	0100522-81.2016.5.01.0079	Arquivado definitivamente 30/03/2020
ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0011171-55.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente 02/03/2020
FABIANO MARTINS MALAFAIA	0010143-56.2014.5.01.0082	Arquivado definitivamente 18/03/2020
FERNANDA MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA	0011317-74.2013.5.01.0005	Aqruivado definitvamente 14/01/2020
FERNANDO CHAGAS ROCHA	0010155-88.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 09/03/2020
CARICIULA DE PAULA SILVA	0000499-87.2012.5.01.0073	Arquivado definitivamente 08/01/2020
FABIO OLIVEIRA CORREIA	0000167-27.2013.5.01.0028	Arquivado definitivamente 31/05/2019
FLAVIA FERREIRA DA SILVA	0000629-40.2012.5.01.0053	Arquivado definitivamente -15/08/2019
FLAVIO ALVES DOS SANTOS	0010281-98.2015.5.01.0078	Autos arquivados provisoriamente - 03/09/2019
GABRIELA FELIX BRIAO	0010954-63.2013.5.01.0013	Arquivado provisoriamente - 21/11/2019
GERALDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	0011432-68.2013.5.01.0014	Arquivado os autos provisoriamente 15/02/2018
GILCEIA FERRAZ MIRANDA	0001570-50.2012.5.01.0033	Autos arquivados provisoriamente - 07/02/2020
GISELE PERELI DE MOURA XAVIER	0010803-97.2014.5.01.0034	Arquivado os autos provisoriamente - 23/10/2019
GIVALDO GOMES DA SILVA	0010383-07.2014.5.01.0030	Autos arquivados provisoriamente - 09/12/2019
GREICY KELLY SOUZA	0100752-73.2016.5.01.0031	Arquivado os autos provisoriamente -10/04/2018
GUILHERME DE FREITAS CAMPOS	0100275-57.2016.5.01.0061	Autos arquivados provisoriamente - 28/02/2019
GUILHERME LOCKS GUIMARAES	0011474-22.2014.5.01.0002	Autos arquivados provisoriamente - 17/02/202020
GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO	0100280-41.2016.5.01.0009	Arquivado definitivamente - 25/09/2019
HEITOR DE BRITO CINTRA	0011091-66.2015.5.01.0048	Arquivado os autos provisoriamente - 18/11/2019
HELENA MARIA VARVAKI RADOS	0011721-58.2015.5.01.0037	Arquivado provisoriamente - 07/09/2019
HELENA MORAES TENORIO	0122100-78.2008.5.01.0080	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
HELIO MARCELINO FILHO	0011240-06.2014.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 24/01/2020
HERMAN ZONIS	0011231-75.2014.5.01.0003	Arquivado os autos provisoriamente - 18/01/2019
Hezir Gefferson Castilho de Souza	0000331-53.2012.5.01.0019	Arquivados os autos definitivamente - 11/12/2019
IRANETE DE OLIVEIRA PEREIRA	0000647-37.2012.5.01.0061	Arquivado provisoriamente - 01/10/2019
ISABEL THEES CASTRO	0100824-81.2016.5.01.0024	Arquivados os autos provisoriamente - 08/10/2019
ISIS DA COSTA MEGAHOS	0010702-51.2014.5.01.0037	Arquivado provisoriamente - 30/08/2019
ISMAR EMANUEL DE OLIVEIRA BASTOS	0010171-38.2014.5.01.0045	Arquivado os autos provisoriamente - 11/10/2019
IVAN DUCATTI	0011157-96.2013.5.01.0054	Arquivado os autos provisoriamente -22/05/2018
JACQUELINE SARMENTO DIAS	0011328-18.2015.5.01.0043	Ao arquivo provisorio - 01/07/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29536
Carimbado Eletronicamente

JORGELINA INES BROCHIER	0011085-65.2014.5.01.0025	Arquivado os autos provisoriamente -21/08/2018
JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS	0011230-48.2015.5.01.0038	Arquivado os autos provisoriamente - 25/02/2019
JUREMA NOGUEIRA SANTOS	0000630-25.2012.5.01.0053	Arquivado provisoriamente - 10/09/2019
KELLEN SAMPAIO SERAINE	0100162-49.2016.5.01.0079	Arquivado provisioriamente - 12/02/2019
LEDA REGILA PEREIRA DA SILVA	0000506-72.2012.5.01.0043	Arquivados provisoriamente 21/10/2019
LEONARDO ANDRE LINS DA SILVA	0010947-80.2013.5.01.0010	Arquivado provisoriamente 31/05/2018
LUCIANA DE OLIVEIRA BRIZIDA	0010763-27.2014.5.01.0031	Arquivado provisoriamente - 25/10/2018
LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA	0100018-07.2016.5.01.0037	Arquivado provisoriamente 01/07/2019
LUIZ AUGUSTO HENRIQUE MELKI	0010276-79.2015.5.01.0077	Arquivado provisoriamente 30/08/2019
LUIZ CARLOS DA SILVA LACERDA	0000980-69.2011.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 19/11/2019
LUZIA MATOS DE ARAUJO	0001608-81.2012.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 19/07/2019
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	0010630-72.2015.5.01.0023	Arquivado provisoriamente 23/05/2019
MARCELO ANDRADE BAEZ GARCIA	0001358-18.2011.5.01.0048	Arquivado provisoriamente 06/05/2019
MARCELO SANTORO P. DE C. ALMEIDA	0010742-89.2013.5.01.0062	Arquivado provisoriamente 14/08/2019
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0011737-04.2014.5.01.0051	Arquivado provisoriamente 03/05/2018
MARCIA HELENA PEREIRA MORGADO	0010198-97.2015.5.01.0073	Arquivado provisoriamente 14/12/2018
MARCIO VINICIUS DA SILVA TEIXEIRA	0010017-24.2013.5.01.0055	Arquivo provisorio - 09/05/2018
MARCO ANTONIO MAIA FONSECA	0010294-53.2015.5.01.0028	Arquivado provisoriamente - apresentação de renuncia assespa 14/05/2018
MARCOS DE CASTRO MOURA	0011083-75.2014.5.01.0064	Arquivado provisoriamente 02/04/2019
MARIA CRISTINA DE FREITAS	0000628-15.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 05/07/2019
MARIA DA CONCEICAO C. MACHADO	0010862-10.2014.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 29/10/2019
MARIA DE FATIMA DA COSTA	0010314-88.2015.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 25/04/2019
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0010057-62.2015.5.01.0046	Arquivado provisoriamente 15/05/2019
MARIA FERNANDA L. DA CUNHA FAIRCLOUGH	0010123-23.2013.5.01.0075	Arquivado provisoriamente 16/10/2018
MARIA HELOISA DE OLIVEIRA BEVILAQUA	0011824-89.2014.5.01.0008	Arquivado provisoriamente 03/08/2018
MARIA LUIZA CARVALHO MALHÃO	0000491-83.2012.5.01.0082	Arquivados os autos provisoriamente 14/10/2019
MARIA THEREZA VIEIRA BRANDAO	0011142-96.2015.5.01.0074	Arquivado provisoriamente 03/08/2018
IVAIR NOBREGA LUQUES	0010156-94.2014.5.01.0069	Arquivados os autos provisoriamente - 17/06/2019
IVANILDA MARTINS	0011393-23.2014.5.01.0051	Arquivados os autos definitivamente - 07/02/2020
JAIR CORDEIRO NETO	0010472-04.2013.5.01.0050	Arquivados os autos definitivamente - 04/12/2019
JAIR CORDEIRO NETO	0011117-29.2013.5.01.0050	Arquivados os autos definitivamente - 11/02/2020
JANAINA PINTO JANINI	0011430-36.2015.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente - 13/09/2019
JOÃO VICENTE DA SILVA NETO	0000154-86.2012.5.01.0020	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 29/01/2020
JORGE BERNARDO FABRI	0011594-30.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente 12-10-2019
JORGE CLEOBULO DE FREITAS	0000633-25.2012.5.01.0038	Arquivados os autos provisoriamente -20-03-2020
JORGE LUIZ AUXILIADORA DE CARVALHO	0010901-66.2014.5.01.0007	Arquivados os autos - 20-03-20202
JOSE ANTONIO MOREIRA	0100615-49.2016.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente - 19-08-2019
JOSE AUGUSTO MARTINS SALGUEIRO	0010398-54.2015.5.01.0025	Arquivados os autos definitivamente - 20-01-2020
JOSEMAR PINHO DA SILVA	0000484-22.2012.5.01.0008	Autos Arquivados - 08-01-2020
JULIO CESAR DE AGUIAR SOARES	0011152-21.2013.5.01.0007	Autos Arquivados definitivamente - 19-02-2020
JULIO CESAR DOS SANTOS	0011329-39.2014.5.01.0010	Autos Arquivados definitivamente - 10-02-2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29537
Carimbado Eletronicamente

JULIO NICHIOKA	0010384-25.2015.5.01.0040	Autos arquivados provisoriamente- 27/03/2019
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010083-74.2013.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 05-02-2020
KATY BRAGA DE SOUSA	0001539-46.2011.5.01.0039	Arquivados os autos definitivamente -14-02-2020
KATY DE SOUSA SANT ANA	0010830-65.2015.5.01.0060	Autos Arquivados definitivamente - 19-12-2019
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0100363-21.2016.5.01.0021	Autos Arquivados Provisoriamente - 26/11/2019
LOURDECY PONTES	0000722-25.2012.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 10/02/2020
LUCIA REGINA FERRAZANI DA GAMA	0010499-87.2014.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente - 08/01/2020
LUIS ENRIQUE CAVIEDES CANON	0010912-40.2015.5.01.0014	Arquivado provisoriamente 30/04/218
LUIZ EDUARDO SANTOS NUNES	0010832-30.2014.5.01.0073	Arquivados os autos definitivamente - 27/01/2020
LUIZ FERNANDO LOPASSO	0001260-28.2012.5.01.0006	Expedido documento diverso 15/10/2019
MAGDA MARIA DE SOUZA MENDES	0100166-28.2016.5.01.0066	Arquivados os autos provisoriamente 06/04/2020
MARCELO GARCIA MASSAUD	0010476-06.2015.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente 05/03/2020
MARCELO LOPES DA ROSA LISBOA LUZ	0001561-59.2011.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 22/01/2019
MARCELO MATTOS ANTUNES	0010961-26.2013.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente - 13/12/2019
MARCELO PIRES BRANCO DA COSTA	0010724-19.2013.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamento - 30/09/2019
MARCELO VICTORIO DILIS	0010284-71.2014.5.01.0051	Arquivados os autos definitivamente- 05/11/2019
MARCIA ALMEIDA DE SOUZA FONSECA	0000512-10.2012.5.01.0066	Arquivados os autos provisoriamente- 16/12/02019
MARCIA ARCHIBUSACCI	0010585-86.2013.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente- 19/11/2019
MARCIO BISPO DE OLIVEIRA	0011329-28.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente - 13/12/2019
JOSE MARIA DE SOUSA	0000616-50.2012.5.01.0050	Autos Arquivados provisoriamente- 12/01/2020
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	0000506-71.2012.5.01.0011	ARQUIVADO Definitivamente. 17/02/2020
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	0001568-27.2011.5.01.0062	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 31/01/2020
MARCIA CARDOSO DE SOUZA	0001353-38.2012.5.01.0055	Arquivado Definitivamente. - 03/12/2019
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0100573-09.2016.5.01.0042	Arquivados os autos definitivamente- 04/02/2020
MARCO ANTONIO GONÇALVES S. SOUTO	0000950-83.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente- 30/03/2020
MARCO AURELIO IGNACIO VERANDO	0000634-98.2012.5.01.0041	Arquivados os autos definitivamente-17/01/2020
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0100212-49.2016.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente- 20/02/2020
MARCOS ANTONIO MACEDO DE ABREU	0010920-09.2014.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 26/11/2019
MARCOS CESAR ARAUJO DE ALMEIDA	0000797-73.2011.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamento - 06/04/2020
MARCOS GUIMARAES SANCHES	0011333-92.2014.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 12/02/2020
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	0010939-02.2015.5.01.0021	Arquivados os autos definitivamente - 13/12/2019
MARCOS AFONSO FERREIRA	0000228-47.2012.5.01.0051	Arquivado Definitivamente 13/03/2020
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	0011998-36.2014.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - 21/01/2020
MARIA ISABEL GARCIA DE ARAUJO	0000222-52.2011.5.01.0026	Arquivados os autos provisoriamente - 07/02/2020
VANESSA ANA MAYER DOS SANTOS	0000639-35.2012.5.01.0037	Recebidos aos autos pela divisão de arquivo 07/02/2018
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0000196-77.2012.5.01.0007	Recebido os autos pela divisão do arquivo 29/05/2019
MICHELLE TEIXEIRA TEIXEIRA	0011624-92.2015.5.01.0058	Arquivados os atuos definitivamente 14/012/2019
NEI PEREIRA DA SILVA	0011041-92.2014.5.01.0042	Arquivados os autos definitivamente 10/02/2020
NILTON COPELO DOS SANTOS	0010623-12.2014.5.01.0057	Arquivados os autos definitivamente 06/02/2020
PAULO CESAR VIRGOLINO	0000475-60.2012.5.01.0008	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 17/02/2020
PAULO FREDERICO BORGES CALDAS	0100874-14.2019.5.01.0021	Autos arquivados definitivamente 13/01/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29538
Carimbado Eletronicamente

PAULO MARTINIANO FERREIRA	0011405-50.2014.5.01.0079	Autos arquivados definitivamente 02/12/2019
Prycilla heisler	0001655-73.2012.5.01.0053	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo 28/08/2019
RITA DE CASSIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0010010-02.2013.5.01.0065	Arquivados os autos definitivamente 04/12/2019
ROSANA VIEIRA ALCANTARA	0011405-07.2015.5.01.0082	Autos arquivados definitivamente 14/02/2020
SILVIA TEREZINHA REZENDE MACEDO	0000919-30.2011.5.01.0008	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 17/02/2020
SOLANGE VIEIRA DIAS	0000647-10.2012.5.01.0070	Recebido os autos pela Divisão de Arquivo 02/09/2019
SILVIO SILVA FERNANDES	0100111-38.2016.5.01.0079	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
TADEU WERGNAUDES SOARES	0001358-66.2012.5.01.0053	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo 12/07/2019
VANESSA NOVAES PARANHOS	0100231-02.2016.5.01.0073	Arquivados os autos definitivamente 07/01/2020
ALBERTO HENRIQUE AMORIM	0011528-56.2014.5.01.0044	Arquivado definitivamente 17/06/2020
ALINE CRISTINA DIAS BEZERRA	0001400-55.2012.5.01.0073	Arquivado definitivamente 24/04/2020
ANA CRISTINA G. DANTAS DE ARAUJO	0011027-77.2014.5.01.0020	Arquivado definitivqamente 31/03/2020
ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHO	0010513-34.2013.5.01.0029	Arquivado definitivamante 10/07/2020
ANTONIO CARLOS RAMOS PINTO	0011135-55.2013.5.01.0016	Arquivad definitivamente 26/03/2020
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER	0011201-89.2014.5.01.0019	Arquivado definititivamente 07/04/2020
AUREA BEZERRA DE OLIVEIRA	0011354-02.2014.5.01.0059	Definitivamente 19/05/2020
BENIGNO DE SOUZA COSTA FILHO	0010271-32.2013.5.01.0011	Arquivado definitivamente 12/05/2020
CARLA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	0001691-94.2012.5.01.0060	Arquivado definitivamente 11/05/2020
CHRISTIANE LEAL CORREA	0010664-11.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 01/07/2020
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0100518-75.2016.5.01.0004	Arquivado definitivamente 20/05/2020
DAIVISON DE VALNISIO	0011070-19.2015.5.01.0007	Arquivado definitivamente 10/06/2020
DANIELE DOS SANTOS ANDRADE	0010993-64.2014.5.01.0065	Arquivado defintivamente 28/06/2020
DANIELLE MARINS TROTTA	0010515-36.2014.5.01.0007	Arquiavdo definitivamente 18/06/2020
DANTE GASTALDONI	0010662-33.2013.5.01.0028	Arquivado definitvamente 12/05/2020
EDUARDO MARQUES DRUMOND PEYARES	0093200-09.2008.5.01.0073	Arquivado definitivamente 16/06/2020
EDUARDO VIERA DE MELLO	0100341-93.2017.5.01.0031	Arquivado definitivamente 21/07/2020
ELSON GALDINO DOS SANTOS	0010185-74.2015.5.01.0081	Arquivado definitivamente 12/05/2020
ERICA PATRICIA DE SALES	0000513-56.2012.5.01.0078	Arquivado definitivamente 14/05/2020
ERICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA	0011608-72.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente 12/05/2020
FLAVIO ADRIANO MARTINS	0000629-85.2012.5.01.0038	Autos arquivados definitivamente - 06/06/2020
FRANCISCO JOSE WENECK DE CARVALHO	0010110-89.2015.5.01.0063	Arquivados Definitivamente - 29/05/2020
FREDERICO LUIZ RODRIGUES	0001031-06.2012.5.01.0059	Arquivados Definitivamente - 09/03/2020
Gabriel Sant´ana de Araujo	0000694-20.2012.5.01.0058	Remetidos os autos a divisão de arquivo - 11/10/2019
GRASYELE SOUZA GOUVEA	0010833-59.2015.5.01.0047	Arquivados definitivamente - 22/07/2020
GUILHERME BORGES PACHECO PEREIRA	0010674-67.2014.5.01.0010	Autos arquivados definitivamente - 26/03/2020
HENRIQUE LUIZ MORICI DE PAULA XAVIER	0100195-57.2016.5.01.0073	Autos Arquivados definitivamente - 17/07/2020
ITALO ACCETTA	0100567-13.2016.5.01.0006	Autos arquivados definitivamente - 22/07/2020
JORGE LUIS BARBEITO FONSECA	0010639-91.2014.5.01.0080	Autos arquivados definitvamente - 15/06/2020
JORGE LUIZ PEREIRA BARRETO	0011714-88.2014.5.01.0041	Arquivados autos definitivamente - 28/03/2020
JOSE ALMI DE OLIVEIRA	0100374-77.2016.5.01.0012	Arquivados definitivamente - 19/04/2020
JOSE ALVES LINHARES FILHO	0101069-31.2016.5.01.0012	Arquivados definitivamente - 19/04/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29539
Carimbado Eletronicamente

JOSE AUGUSTO ADLER PEREIRA	0010928-17.2013.5.01.0029	Arquivados definitivamente - 15/07/2020
JOSE AUGUSTO DOMINGUES MARTINS	0010849-83.2015.5.01.0056	Arquivados definitivamente - 05/08/2020
KELLY CHRISTINE CORREA E SILVA	0011291-07.2013.5.01.0028	Arquivados Definitivamente - 31/03/2020
KIYOSHI COKE	0100004-09.2019.5.01.0040	Arquivados Definitivamente - 22/07/2020
LEILA CASTRO DE ARAGAO ARAUJO	0010814-25.2014.5.01.0003	Autos arquivados definitivamente - 14/06/2020
LEONARA LEITE VIDAL	0011228-74.2015.5.01.0007	Arquivados definitivamente
LIANE FLEMMING	0100181-53.2016.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente- 12/03/2020
LIDUINA RODRIGUES DE MORAES	0001328-62.2012.5.01.0075	Autos arquivados provisoriamente - 25/05/2020
LILIAN MARIA DE OLIVEIRA FARIA	0010862-22.2014.5.01.0055	Autos Arquivados Definitivamente - 06/12/2019
LUCIANE TORRES NUNES	0010536-75.2013.5.01.0062	Autos arquivados definitivamente - 27/07/2020
LUIS ROBERTO MONTEIRO DA SILVA	0100172-91.2019.5.01.0078	Autos Arquivados Definitivamente - 27/04/2020
MARCELO CARDOSO SILVA	0010478-24.2014.5.01.0002	Arquivado definitivamente 30/07/2020
MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO	0101812-31.2017.5.01.0004	Arquivados os autos definitivamente - 15-10-2019
MARCIA RUBIN	0010880-74.2014.5.01.0077	Arquivado definitivamente 05/08/2020
MARCOS PIRES GOMES	0010488-47.2014.5.01.0009	Arquivado definitivamente 04/02/2020
MARCOS VINICIUS DE PALMA	0100446-63.2016.5.01.0077	Arquivado definitvamente 18/06/2020
MARIA AUXILIADORA TERRA CUNHA	0051600-57.2009.5.01.0013	Arquivado definitivamente 04/09/2019
MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 14/05/2020
MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA	0011675-80.2014.5.01.0077	Arquivado definitivamente 18/06/2020
MARIA FATIMA CARNEIRO DE O. NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Arquivado defintivamente 14/05/2020
MARIA HELENA CAVALCANTI HOFMANN	0100065-67.2016.5.01.0073	Arquivado definitivamente 31/07/2020
MARIA JOSE BARBOSA DE ALMEIDA	0001145-26.2012.5.01.0032	Arquivado definitivamente 20/07/2020
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0100129-67.2016.5.01.0044	Arquivado definitvamente 09/06/2020
MARIANA ASEVEDO MOTA COSTA	0011138-03.2014.5.01.0007	Arquivado definitivamente 10/06/2020
MARILENE CHAVES DE OLIVEIR	0011042-81.2014.5.01.0073	Arquivados os autos definitivamente 03/12/2019
MARINA CANUTO DE FIGUEIREDO	0011412-98.2013.5.01.0007	Arquivado defintivamente 07/07/2020
NARCIZO VIEIRA DE ASSIS	0100007-09.2016.5.01.0059	Autos arquivados definitivamente 06/06/2020
NATALIA CRISTINA G. F. DE SOUZA	0010275-02.2014.5.01.0022	Autos arquivados definitivamente 30/03/2020
NEUZA SANTOS DA SILVA	0011325-85.2014.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente 22/07/2020
NILSON SERGIO CAMPOS RODRIGUES	0010077-97.2014.5.01.0075	Arquivados os autos definitivamente 06/02/2020
OZEAS LUIZ DA SILVA	0010756-04.2014.5.01.0009	Arquivados os autos definitivamente 24/03/2020
PAULO CESAR DE ARAUJO SANTOS	0010426-47.2013.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente 15/04/2020
PAULO ROBERTO ISENSEE	0010924-16.2015.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente 29/07/2020
RICARDO FERREIRA CAVALCANTE	0010806-64.2014.5.01.0030	Arquivados os autos definitivamente 17/06/2020
RITA DE CASSSIA DOS SANTOS	0010776-75.2014.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente 06/04/2020
ROBERTA BENETEZ PASSOS	0011386-77.2013.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente 12/05/2020
ROBERTO AMARANTE CAMPOS	0010533-36.2015.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 08/06/2020
RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES	0010910-28.2014.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente 10/05/2020
ROGERIO PINHEIRO DE SOUZA	0011325-58.2013.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 08/06/2020
ROSA MARIA BURLINI	0011030-94.2014.5.01.0064	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020
ROSANA DE FREITAS FACHADA	0100559-18.2016.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente 16/04/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29540
Carimbado Eletronicamente

ROSEMARY BRUM	0000861-90.2012.5.01.0008	Arquivado definitivamente 17/02/2020
SALESIA FELIPE DE OLIVEIRA	0011420-62.2013.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente 06/12/2019
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0010738-10.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente 13/04/2020
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	0100910-22-2018.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente 02/04/2020
TANIA MARA LIMA DA FONSECA	0080700-09.2009.5.01.0029	Arquivado definitivamente 28/02/2020
VALERIA PACHECO	0011413-92.2013.5.01.0004	Arquivado definitivamente 27/05/2020
VIRGINIA GUIMARAES VAN DER LINDEN	0011228-07.2014.5.01.0073	Arquivado definitivamente 14/04/2020
Vitor Paulo Ferreira de Souza	0000984-20.2012.5.01.0063	Arquivado definitivamente 12/11/2019
JOSE LUIZ DINIZ BARROS	0011405-89.2014.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente 04/03/2020
ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE	0010491-61.2015.5.01.0075	Arquivado definitivamnte 29/10/2020
ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA	0010289-35.2015.5.01.0059	Arquivado definitivamente 18/05/2020
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	0010852-13.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente 17/09/2020
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0011068-38.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 29/08/2020
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	0011098-94.2014.5.01.0015	Arquivado definitivamente 01/10/2020
DENISE MOULIN GONCALVES	0010680-38.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 29/09/2020
EDNELSON GOMES DA SILVA	0010952-53.2014.5.01.0015	Autos Arquivados Definitivamente - 28/08/2020
FERNANDA DO N.LOPES DOS SANTOS	0010691-43.2014.5.01.0030	Arquivados Definitivamente - 28/09/2020
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0011046-35.2013.5.01.0015	Autos Arquivados Definitivamente - 13/08/2020
JULIANE TORRES NASCIMENTO	0101922-50.2017.5.01.0062	Arquivado definitivamente 31/03/2020
MARCELA DO NASCIMENTO MESQUITA	0010919-64.2014.5.01.0047	Autos arquivados definitivamente em 08-10-20
MARCELLO ROBERTO DE P. R. DE ALMEIDA	0010482-56.2013.5.01.0015	Autos arquivados definitivamente em 29-10-20
MARCELO ABREU DE MELO	0010685-16.2014.5.01.0069	Autos arquivados definitivamente em 21-09-20
MARIA ALMIRA SILVA	0011235-37.2015.5.01.0049	Arquivado definitivamente 02/09/2020
NEUSA MARIA BEZERRA BANDEIRA	0010568-34.2013.5.01.0045	Arquivado definitivamente 04/11/2020
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	0011046-83.2014.5.01.0020	Arquiavdo definitifivamente 06/10/2020
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Arquivados os autos definitivamente - Expedida certidão de crédito 11/06/2020
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Arquivamentos dos autos definitivamente 04/07/2020 - Expedida certidão de crédito
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0101749-05.2017.5.01.0069	Arquivados os autos definitivamente 16/07/2020 - Expedida certidão de crédito
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Arquivamento dos autos definitivamente 15/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0010496-90.2013.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2020
ANA PAULA P. DA SILVA DE CARVALHO	0010468-32.2015.5.01.0038	Arquivado definfitivamente 30/11/2020
ANGELITA SILVA COSTA	0011282-76.2014.5.01.0071	Aqruivado definitivamente 10/02/2021
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0001670-74.2012.5.01.0010	Arquivado defintitivamente 17/12/2020
DIOGO MORATELLI DE OLIVEIRA DA SILVA	0010543-42.2013.5.01.0038	Autos Arquivados Definitivamente - 17/12/2020
EDUARDO JESUS DE MACEDO	0010415-88.2014.5.01.0037	Autos Arquivados Definitivamente - 28/01/2021
ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA	0010914-65.2015.5.01.0028	Autos Arquivados Definitivamente - 09/02/2021
IEDA TATIANA CURY	0010987-08.2013.5.01.0028	Arquivados Definitivamente - 22/12/2020
IVO NELSON DE OLIVEIRA	0011370-15.2015.5.01.0028	Arquivados Definitivamente - 29/01/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29541
Carimbado Eletronicamente

JACQUELINE MARIA DE MELLO P.MARUM	0001708-10.2012.5.01.0003	Arquivados Definitivamente - 23/11/2020
JOSE GALVÃO ALVES	0100500-42.2016.5.01.0008	Autos Arquivados Definitivamente - 14/08/2020
LEONEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO	0000688-34.2012.5.01.0051	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 10/02/2021
LUCIENE CAETANO DA SILVA	0100316-05.2016.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 29/01/2021
MARCELO DE ALMEIDA VALICE	0011448-82.2014.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente 15/09/2020
MARIA HELENA DE G.E ALMENDRA FONSECA	0100178-47.2016.5.01.0032	Arquivados os autos definitivamente 02/12/2020
MARILENE BRAGA	0100306-42.2016.5.01.0008	Arquivados os autos definitivamente 10/02/2021
NANCY LOUREIRO VALLADARES DA SILVA	0011174-32.2014.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente 10/12/2020
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	0010949-03.2014.5.01.0079	Arquivado defintivamente 14/09/2020
Ildete Sales dos Santos	0000631-70.2012.5.01.0033	Arquivados Definitivamente - 22/02/2021
RENATO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	0161900-88.2009.5.01.0077	Arquivados Definitivamente - 23/02/2021
ROSALINO FELIZARDO DE SANTANA NETO	0100044-11.2016.5.01.0035	Arquivados Definitivamente - 12/11/2020
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Arquivados os autos definitivamente - Expedida certidão de crédito 11/06/2020
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	0011022-47.2015.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente - 02/03/2021
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Arquivado os autos definitivamente - 04/07/2020
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0100315-45.2016.5.01.0059	Arquivado definitivamente 22/05/2020
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0101749-05.2017.5.01.0069	Arquivados os autos definitivamente 16/07/2020 - Expedida certidão de crédito
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0010496-90.2013.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2020
THAIS LEITE SOUSA	0010305-93.2013.5.01.0047	Arquivado definitivamente 04/02/2021
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Arquivamento dos autos definitivamente 15/06/2020 - Expedida certidão de crédito
VANIA VALERIA FERREIRA	0010502-29.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente 08/01/2021
VILSON PORTO DE MORAES	0010831-36.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 23/09/2020
CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES	0011135-14.2015.5.01.0007	Autos arquivos definitivamente - 18-04-21
JULIO CESAR CANDIDO DA SILVA	0010637-58.2015.5.01.0025	Autos arquivados definitivamente - 12-04-21
RAIMUNDO NONATO COSTA	0011035-87.2014.5.01.0009	Autos arquivados definitivamente em 03-05-21
DJALMA DE CARVALHO	0000514-50.2012.5.01.0075	Arquivados os autos definitivamente 19/02/2021
REGINA MARIA DE OLIVEIRA	0010235-75.2013.5.01.0015	Autos arquivados definitiamente - 21-04-21
SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA	0011774-09.2015.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente - 17-06-21
VALTER ANTONIO MONTEIRO BRANCO	0011090-16.2015.5.01.0005	Autos arquivados definitivamente - 09-03-21
ALEXANDRE ARBACH	0010259-31.2014.5.01.0060	Arquivado definitivamente 22/09/2021
ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	0010507-28.2014.5.01.0082	Arquivados os autos definitivamente - 30/06/2021
ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO	0010463-59.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente 30/06/2021
ANA CRISTIANA DE SOUZA SOARES	0011402-86.2015.5.01.0006	Arquivado definitivamente 11/08/2021
ANDREA PEREIRA BARBOSA	0010665-96.2014.5.01.0013	certidão de habilitação de crédito 03/09/2021 Arquivado defintivamente - 20/09/2021
ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA	0022300-47.2009.5.01.0014	Arquivado definitivamente 08/09/2021
ARTUR RIBEIRO FERREIRA	0010734-15.2013.5.01.0062	Arquivados definitivamente- 27-04-21
CARLA DOLEZEL TRINDADE	0011137-60.2013.5.01.0069	Arquivado defintivamente 28/01/2021
CARLOS EDUARDO MACHADO RYFF	0011565-67.2015.5.01.0038	Aqruivado defintivamente 05/04/2021
CLEANE LUCIA NEVES	0011140-73.2014.5.01.0006	Arquivado definitivamente 17/08/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29542
Carimbado Eletronicamente

DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	0011140-38.2015.5.01.0071	Arquivado defintivamente 30/07/2021
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS	0011324-28.2014.5.01.0071	Arquivado defintivamente 29/09/2021
ELESBAO JOAQUIM RIBEIRO PINTO NOVO	0100399-96.2016.5.01.0010	Arquivado defintivamente 20/09/2021
ELIZANDA CORDEIRO DA SILVA	0000878-60.2012.5.01.0030	Arquivado definitivamente 29/04/2021
ELIZETE DE MACEDO BARBOSA	0011235-57.2015.5.01.0010	Arquivado definitivamente 23/09/2021
ELY EMERSON SANTOS DA COSTA	0010718-97.2014.5.01.0071	Arquivados definitivamente - 01-03-21
HEDI MARINHO DE M.GUEDES DE OLIVEIRA	0100479-38.2016.5.01.0082	Autos arquivados definitivamente - 08-06-21
JORGE SEGADE	0026200-97.2009.5.01.0059	Autos arquivados Defenitivamente - 14/09/2021
JOSE CARLOS DA HORA E SILVA	0100466-83.2016.5.01.0035	Autos Arquivados Definitivamente - 01/06/2021
MARCO ANTONIO ANICETO VAZ	0010714-98.2015.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente - 16/06/2021
MARTA CHRISTINA SIMOES ABREU	0000784-71.2012.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente - 16-05-21
MAURICIO ROSA DOS SANTOS	0000610-78.2012.5.01.0006	Autos arquivadosdefinitivamente - 14-05-21
MONIQUE DA SILVA SOUZA	0000092-89.2013.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente 16/09/2021
SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA	0011803-47.2014.5.01.0030	Arquivados os autos definitivamente 27/05/2021
TERESINHA DE JESUS L. DE OLIVEIRA MOURAO	0010099-69.2015.5.01.0060	Arquivados os autos definitivamente
UNIÃO FEDERAL	0100851-44.2016.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente 12/07/2021
ALEXANDRE COSTA COIMBRA	0112200-37.2008.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente - 04/11/2021
ALEXANDRE RIBEIRO BELLO	0010283-58.2013.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 22/10/2021
ANA LUCIA DO CARMO SILVA	0000046-87.2012.5.01.0010	Arquivados os autos definitivamente -30/11/2021
ANDREA MARCIA DE OLIVEIRA GOMES	0000509-09.2010.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 30/11/2021
BENJAMIM FABIARTZ SEGAL	0000905-17.2012.5.01.0071	Arquivados os autos definitivamente - 28/10/2021
BIANCA DE ASSIS DA SILVA	0010506-15.2014.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente - 14/12/2021
EDNA DE PAULA SOUZA	0000503-43.2012.5.01.0003	Arquivados os autos definitivamente - 16/12/2021
FABIO DA SILVA ALVES	0010631-33.2014.5.01.0010	Arquivados os autos definitivamente - 25/11/2021
FERNANDO DE SOUZA DIAS DOS S.S VILHENA	0011283-59.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente - 18/12/2020
HALLINY DANIELLY DOS SANTOS LIMA	0000536-82.2012.5.01.0019	Arquivados os autos definitivamente - 14/12/2021
KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO	0100289-52.2016.5.01.0025	Arquivados os autos definitivamente - 20/10/2021
LUCIANA SANTORO PEÇANHA MACHADI	0001390-65.2012.5.01.0055	Arquivados os autos definitivamente - 21/10/2021
MARCELO RODRIGUES PEREIRA	0010439-18.2014.5.01.0005	Arquivados os autos definitivamente - 20/10/2021
JUAN DAVID POSADA	0010365-68.2014.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente - 27/04/2021
MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS	0010823-84.2014.5.01.0003	Arquivados os autos definitivamente - 17/01/2022
ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN	0100600-88.2016.5.01.0010	Arquivados os autos definitivamente 26/11/2021
SANDRA DOS ANJOS	0001359-92.2012.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 30/11/2021
TERESA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES	0100178-23.2016.5.01.0040	Arquivado os autos definitivamente - 30/07/2021
RAQUEL DE LIMA MENDES	0010104-82.2015.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 12/07/2021
ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN	0100600-88.2016.5.01.0010	Arquivados os autos definitivamente 26/11/2021
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-91.2014.5.01.0044	Arquivados os autos definitivamente - 15/03/2022
ANDREA COELHO AGUIAR	0010982-27.2014.5.01.0003	Arquivados os autos definitivamente - 16/02/2022
CARLOS CEZAR DE SOUZA	0000066-92.2012.5.01.0070	Arquivados os autos definitivamente - 21/01/2022
CLAUDIA JOAQUIM ANDRADE	0001545-84.2012.5.01.0082	Arquivados os autos definitivamente - 28/03/2022
FABIO FIUZA DE SOUZA	0000464-56.2012.5.01.0032	Arquivados os autos definitivamente 17/03/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29543
Carimbado Eletronicamente

ESTHER WEITZMAN	0011165-59.2014.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente - 08/02/2022
JEAN ELIZABETH SIQUEIRA SILVA	0133200-05.2008.5.01.0056	Arquivados os autos definitivamente - 04/03/2022
ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES	0011412-65.2014.5.01.0039	Arquivados os autos definitivamente - 25/02/2022
VANESSA TAVARES DE JESUS DIAS	0010045-95.2013.5.01.0053	Arquivados os autos definitivanmente - 14/03/2022
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010166-28.2013.5.01.0020	Arquivados os autos definitivamente - 25/03/2022
AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	0000013-95.2016.5.01.0030	ARQUIVADO Definitivamente 08/04/2022
AMAURY DE CARVALHO BEZERRA JUNIOR	0000744-27.2012.5.01.0032	Arquivados os autos definitivamente - 20/05/2022
ANA PAULA DE SOUZA CHERNICHARO	0000670-48.2012.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 27/05/2022
BERNADETE BELA CARDOSO	0000629-02.2012.5.01.0001	Arquivado definitivamente 25/04/2022
ELIANE SEGABINAZI MOREIRA	0101142-06.2016.5.01.0011	Arquivado definitivamente 31/05/2022
FABIO JOSE COUTINHO DA SILVA	0000004-88.2012.5.01.0058	Arquivado defintivamente 26/04/2022
MONICA REGINA DE SOUZA NUNES FAUSTINO	0011375-03.2015.5.01.0007	Arquivado definitivamente 26/05/2022
NADJA LIMA PINHEIRO	0011847-66.2014.5.01.0030	Arquivados definitivamente 19/04/2021
PAULO ASSIS BONAN	0011419-42.2015.5.01.0065	Arquivado definitivamente 12/04/2022
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	0010817-86.2015.5.01.0021	Arquivados os autos - 16/11/2021
RENATA COSTA CAIAFA	0010309-98.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 05/04/2022
ROSAMELIA FRANCESCHI C. CAEIRO	0000314-84.2012.5.01.0029	Arquivado definitivamente 04/05/2022
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0100518-89.2018.5.01.0009	Arquivado definitivamente 17/05/2022
TERESA VITORIA FERNANDES ALVES	0010603-05.2015.5.01.0051	Arquivado defintivamente 08/06/2022
ELEN SALAS FURTADO	0100471-64.2019.5.01.0047	Arquivado definitivamente 02/06/2022
RAFAEL JOSE MESQUITA DRUMOND LOPES	0001682-70.2012.5.01.0016	Arquivado definitimanete 14/04/2022
JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS	0010653-61.2015.5.01.0041	Autos arquivados definitivamente - 08/11/2021
LEANDRO ANDRADE CARLOS	0010471-17.2014.5.01.0007	Arquivado definitivamente 24/05/2022
LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN	0011774-36.2015.5.01.0038	Arquivados os autos definitivamente - 19/01/2022
MARCELO MANGELLI DECNOP BATISTA	0011478-65.2015.5.01.0021	Arquivado defintivamente 17/03/2022
MARIA CLARA CHAVES ASSUNÇÃO	0000842-24.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente 06/04/2022
MARIA JOSÉ MESQUITA C. DE M. WEHLING	0001745-26.2012.5.01.0039	Arquivado definitivamente 04/04/2022
MARIA DA PENHA FELICIO S. CARVALHO	0000853-85.2012.5.01.0082	Arquivado defintivamente 23/03/2022
MAURO BARRETO DA COSTA	0000734-04.2012.5.01.0025	Arquivado definitivamente 22/02/2021
NELSON FARIA COELHO	0159200-11.2008.5.01.0034	Arquivados os autos definitivamente - 06/04/2022
NEUZENIR SOARES DA SILVA	0011190-75.2014.5.01.0014	arquivados os autos definitivamente - 11/02/2022
ANDREA BARBOSA GUIMARAES	0010486-60.2014.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente - 29/07/2022
ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA	0001122-73.2012.5.01.0002	Arquivados os autos definitivamente - 10/09/2022
BERNARDO VELLOSO FERNANDES	0010261-06.2015.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente - 01/07/2022
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	0010347-72.2014.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente - 27/07/2022
GUMERCINDO FERNANDES NETO	0010472-86.2013.5.01.0055	Arquivados os autos definitivamente - 29/06/2022
IGNEZ CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS	0001169-44.2012.5.01.0003	Arquivados os autos definitivamente - 14/07/2022
JOANA DARC FERNANDES FERRAZ	0000984-46.2011.5.01.0001	Autos arquivados definitivamente - 19/07/2022
JOÃO RIBEIRO PINHEIRO	0000617-79.2012.5.01.0003	Autos arquivados definitivamente - 24/06/2022
JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA	0010294-44.2014.5.01.0010	Arquivados os autos definitivamente - 06/08/2022
JORGE ULISSES DE LIMA FERNANDES	0010873-14.2013.5.01.0014	Autos arquivados definitivamente - 08/06/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29544
Carimbado Eletronicamente

LUANA MATIAS RODRIGUES	0010842-15.2015.5.01.0049	Arquivados os autos definitivamente - 02/09/2022
MICHELE CUNHA DA SILVA	0010437-45.2013.5.01.0082	Arquivados os autos definitivamente - 01/09/2022
RAPHAEL MORENO OTERO	0010140-34.2014.5.01.0072	Arquivados os autos definitivamente - 22/07/2022
ROSIMERI FIGUEIREDO DE MATOS TRISTAO	0010796-28.2013.5.01.0071	Autos arquivados definitivamente - 23/08/2022
SHIRLEY QUINTAS DA VEIGA	0010786-61.2014.5.01.0034	Arquivados os autos definitivamente - 26/08/2022
SINDICATO DOS PROF. DO MUN.DO R.J	0010535-02.2014.5.01.0080	Arquivados os autos definitivamente - 18/08/2022
SOLANGE DE AZEVEDO MELLO COUTINHO	0010501-91.2015.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente - 28/06/2022
SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	0010747-04.2014.5.01.0054	Arquivados os autos definitivamente - 03/08/2022
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS	0011656-97.2014.5.01.0037	Arquivados os autos definitivamente - 01/07/2022
UNIÃO FEDERAL	0000050-36.2012.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 16/08/2022
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010219-18.2015.5.01.0059	Arquivados os autos definitivemente - 22/08/2022
ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	0011074-26.2015.5.01.0017	Arquivados os autos definitivamente - 30/09/2022
ANDRE MONTEIRO NOGUEIRA DA CRUZ	0001581-48.2012.5.01.0011	Arquivados os autos definitivamente - 18/10/2022
ANTONIO CELSO PEREIRA CHAVES	0100962-33.2018.5.01.0071	Arquivados os autos definitivamente - 06/11/2022
ARTHUR DE ALMEIDA	0000891-87.2010.5.01.0011	Arquivados os autos definitivamente - 07/12/2022
CARLOS ALBERTO RANGEL	0010822-15.2014.5.01.0031	Arquivados os autos definitivamente - 23/11/2022
CASSIA PONTES DA SILVA PATRIZZI	0001117-51.2012.5.01.0002	Arquivados os autos definitivamente - 31/10/2022
JORGE LUIZ DOS SANTOS	0011537-10.2014.5.01.0079	Arquivados os autos definitivamente - 03/11/2022
KAREN SOARES TRINTA	0011349-61.2013.5.01.0011	Arquivados os autos definitivamente - 18/10/2022
LUCIANA PAIVA SALGUEIRO	0010677-89.2014.5.01.0020	Arquivados autos definitivamente - 24/11/2022
MANOEL DA SILVA LEONARDO	0001313-23.2012.5.01.0066	Arquivados autos definitivamente - 23/11/2022
MARIO BITTENCOURT QUIRINO DE ALMEIDA	0100176-83.2016.5.01.0030	Arquivados os autos definitivamente - 14/12/2022
MARIZA MARANDINO DURÃO	0000201-54.2012.5.01.0022	Arquivados os autos definitivamente - 23/11/2021
MICHELA MARTINS DE SOUZA	0011142-53.2014.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 26/09/2022
MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE	0011714-58.2015.5.01.0072	Arquivados os autos definitivamente - 18/11/2022
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	0010555-31.2014.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente - 08/11/2022
ROBERTO KANT DE LIMA	0010646-17.2015.5.01.0026	Arquivados os autos definitivamente 05/10/2022
RONALDO CANDIDO DOS SANTOS	0011710-44.2014.5.01.0011	Arquivados os autos definitivamente - 18/10/2022
UNIÃO FEDERAL	0101312-65.2017.5.01.0003	Arquivados os autos definitivamente 21/10/2022
WALLACE LOPES VIANA	0001433-11.2012.5.01.0052	Arquivados os autos definitivemente - 22/09/2022
ANA LUCIA MACHADO	0101751-85.2016.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 07/03/2023
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0010469-79.2015.5.01.0082	Arquivados os autos definitivamente - 05/10/2022
ANA PAULA NUNES MORAIS	0010512-10.2014.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 17/08/2022
ANDRE GOUVEA	0011717-32.2014.5.01.0077	Arquivados os autos definitivamente - 25/01/2023
ANTONIO ABILIO DA SILVA	0001063-98.2012.5.01.0030	Arquivados os autos definitivamente - 24/03/2023
ANTONIO FERNANDES TEM TEM	0001240-47.2011.5.01.0014	Arquivados os autos definitivamente - 19/01/2023
LEONARDO RIBEIRO PESSOA	0010680-77.2015.5.01.0030	Arquivados os autos definitivemente - 02/03/2023
LUIS MOACIR NASCIMENTO PEREIRA	0011734-12.2014.5.01.0031	Arquivados os autos definitivamente - 08/02/2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29545
Carimbado Eletronicamente

RAQUEL ELISA DA SILVA LOPEZ	0074200-30.2009.5.01.0027	Arquivados os autos definitivamente - 31/01/2023
ADRIANA BREVES FREITAS	0010898-31.2014.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente - 18/05/2023
ANA LUCIA ALEXSANDRA R. DE SOUZA	0010844-76.2014.5.01.0030	Arquivados os autos definitivamente - 31/03/2023
ANA PAULA MAGNO PINTO	0011178-03.2015.5.01.0022	Arquivados os autos definitivamente - 15/03/2023
ANDERSON FRANCA DE SANTANNA	0001019-98.2011.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente - 26/03/2023
ANDRE MESSIAS PATRICIO	0011743-46.2014.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente - 17/07/2023
ANDRE WILLIAM MASSEAUX VIDAL	0001206-75.2012.5.01.0034	Arquivados os autos definitivamente - 28/04/2023
ANDREA BRAGANCA FRANCA FONSECA	0001195-46.2012.5.01.0034	Arquivados os autos definitivamente - 27/04/2023
ANDREA FREITAS DA CONCEICAO	0011452-97.2015.5.01.0011	Arquivados os autos definitivamente - 01/03/2023
ANDREA LEBREIRO G.VENERABILE	0100884-51.2016.5.01.0025	Arquivados os autos definitivamente - 06/07/2023
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0010558-17.2015.5.01.0078	Arquivados os autos definitivamente - 10/07/2023
AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE	0010915-70.2014.5.01.0065	Arquivados os autos definitivamente - 22/05/2023
TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NO ÚLTIMO TRIMESTRE = 09 PROCESSOS		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29546
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29547
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29548
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29549
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29550
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29551
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29552
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29553
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29554
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29555
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29556
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29557
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29558
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29559
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29560
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29561
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29562
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29563
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29564
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29565
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29566
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29567
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29568
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29569
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29570
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29571
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29572
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29573
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29574
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29575
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29576
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29577
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29578
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29579
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29580
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29581
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29582
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29583
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29584
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29585
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29586
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29587
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29588
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29589
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29590
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29591
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO (CÍVEL)

NOME	VARA	COMARCA/RG	PROCESSO	ANDAMENTO
ASSESPA	9ª	Capital -RJ	0399600-88.2015.8.19.0001	Suspensão/Sobrestamento do Processo 15/06/2023
ADRIELEN NASCIMENTO DE JESUS	30ª	Capital-RJ	0495928-17.2014.8.19.0001	Juntada de petição 15/04/2023
ALESSANDRA FERREIRA LOURENÇO	1ª	Magé	0003733-91.2014.8.19.0029	Juntada de petição 15/04/2023
ALEXANDRE ROCHA DE SOUZA	5ª	Olaria	0011981-51.2015.8.19.0210	Remessa Externa ao TJRJ 18/07/2023
ASSESPA	30ª	Centro RJ	0307766-38.2014.8.19.0001	Ato Ordinatório Praticado 04/05/2023
BANCO MERCANTIL DO BRASIL	01ª	Meier	0203901-62.2015.8.19.0001	Envio de Documento Eletrônico 22/05/2023
BARBARA GENEROSO KESSLER	44ª	Capital -RJ	0176606-50.2015.8.19.0001	Despacho 17/07/2023
BEATRIZ CRISTIANE SANTOS PEREIRA	7ª	B. da Tijuca	0000785-24.2014.8.19.0209	Juntada de petição 27/06/2023
BIANCA FERREIRA MARCHIORI DO VALLE	1ª	Petrópolis	0004536-35.2014.8.19.0042	Conclusão ao juiz 03/07/2023
BRUNA DA SILVA SANTOS MARTINS	36ª	CAPITAL-RJ	0261474.87.2017.8.19.0001	Conclusão ao juiz 28/06/2023
BRUNA VIEIRA BARÇANTE	1ª	Taquara	0006055-47.2014.8.19.0203	Ato ordinario praticado 23/03/2023
CARLOS FELIPE PYRRHO TAVEIRA	2ª	C. Grande	0044583-13.2015.8.19.0205	Ato ordinario praticado 15/06/2023
CAROLINA GOMES DE SOUSA FRAZÃO	1ª	Madureira	0011401-45.2015.8.19.0202	Juntada de petição 15/04/2023
CAROLINA MOTA GOMES	1ª	Santa Cruz - RJ	0039266-02.2013.8.19.0206	Juntada de petição 05/06/2023
CAROLINA ZUQUETO AMARAL	2ª	Capital -RJ	0248395-46.2014.8.19.0001	Juntada de petição 24/07/2023
CHRISTIANE ALVES DA SILVA	32ª	Capital -RJ	0022752-70.2014.8.19.0001	Juntada de petição 28/06/2023
CHRISTIANE MONTEIRO DE MENDONÇA SANTOS	49ª	Capital -RJ	0293676-54.2016.8.19.0001	Conclusão ao Juiz - 26/07/2023
COMPANHIA BOTAFOGO	02ª	Méier - RJ	0025603-77.2013.8.19.0208	Juntada de petição 15/04/2023
Cristian Costa dos Santos	1ª	Méier - RJ	0010562-02.2015.8.19.0208	Arquivamento especial - 20/07/2023
Cristiano Braga da Silva	5ª	Meier	0012237-44.2008.8.19.0208	Arquivamento especial 26/09/2022
Douglas Aquino Soares	1ª	Cascadura	0001050-47.2014.8.19.0202	Conclusão ao juiz 12/07/2023
Gabriel de Oliveira Gonçalves	18ª	Capital -RJ	0325146-11.2013.8.19.0001	Conclusão ao juiz 20/04/2023
Hospital da Barra da Tijuca S.A.	24ª	Capital -RJ	0337001-84.2013.8.19.0001	Conclusão ao juiz 14/04/2023
Ivano Bernadino do Carmo	19ª	Capital -RJ	0309159-95.2014.8.19.0001	Remessa Externa ao STJ 03/11/2022
Janaina Gomes de Melo Oliveira	1ª	Saquarema	0001526-32.2014.8.19.0058	Remessa - Central de digitalização 06/04/2022
Leandro Alves Ferreira dos Santos	49ª	Capital - RJ	0411319-04.2014.8.19.0001	Juntada de documento 20/04/2023
LUIZA DA CUNHA STEFAN	23ª	Capital-RJ	0418427-21.2013.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 03/03/2022
Maria José Martins Jorge	10ª	Capital -RJ	0012652-22.2015.8.19.0001	Juntada de petição 16/04/2023
MAURICIO ASSOLA LOFFREDO DE SOUZA	29ª	Capital-RJ	0348162-23.2015.8.19.0001	Concluso ao juiz 17/04/2023
Michelly Barros Grillo	5ª	Madureira	0008657-77.2015.8.19.0202	Juntada de petição 16/04/2023
Murillo Monteiro Pereira de Souza	21ª	Capital -RJ	0393072-38.2015.8.19.0001	Arquivamento provisório 07/02/2019
Napoleão Josué Bolivar Moreira de Lima	5ª	Capital -RJ	0336726-09.2011.8.19.0001	Remessa Externa ao STJ 31/10/2022
Oriana Nunes Ribeiro	02ª	Madureira	0008661-17.2015.8.19.0202	Expedição de intimação eletrônica 27/10/2022
Patricia de Arka Barros	8ª	Capital -RJ	0327836-13.2013.8.19.0001	Conclusão ao juiz 27/03/2023
Planner Truste DTVM Ltda.	3ª	Capital -RJ	0403889-98.2014.8.19.0001	Arquivamento provisório 05/11/2020
Positiva Rio locações LTDA	5ª	Capital-RJ	0023884-65.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 17/09/2022
Rafaneli Rodrigues Azevedo FIlho	2ª	Capital -RJ	0002332-41.2014.8.19.0002	Juntada de petição 02/03/2023
Rafaneli Rodrigues Azevedo FIlho	2ª	Niterói	0044897-20.2014.8.19.0002	Juntada de petição 11/04/2023
Rebeca Gonçalves da Silva	1ª	Ilha do Governador	0011566-77.2015.8.19.0207	Juntada de petição 16/04/2023
Roberta Fernandes de castro	14ª	Capital-RJ	0019401-89.2014.8.19.0001	Arquivamento provisório 24/02/2022
Super Matriz Aços Ltda.	52ª	Capital -RJ	0274346-42.2014.8.19.0001	Juntada de petição 16/04/2023
Tecal Engenharia LTDA	07ª	Méier-RJ	0034543-31.2013.8.19.0208	Juntada de petição 16/04/2023
VALERIA CHRISTINA DE LIMA BARBOSA	4ª	Méier	0011137-05.2018.8.19.0208	Juntada de petição 16/04/2023
ANTÔNIO CESAR DE FREITAS VALVERDE	5ª	Jacarepagua	0026322-35.2017.8.19.0203	Juntada de petição 16/04/2023
THAIS CAMPOS TEIXEIRA	20ª	Capital-RJ	0505386-58.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 13/04/2023
DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO DE MELLO	1ª	Belford Roxo	0006733-94.2016.8.19.0008	Juntada de petição 16/04/2023

TJRJ CAP EMP07 2023056105 07/11/23 11:34:09135999 PROGER VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29592
Carimbado Eletronicamente

MUNICIPIO DE MARINGA	1	Maringa/PR	0001394-77.2016.8.16.0190	Expedição de Malote digital 24/04/2023
RIO AUTDOOR E MIDIA EXTERIOR	37ª	Centro RJ	0308521-33.2012.8.19.0001	Remessa - central de arquivamento 13/12/2022
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	12	Centro RJ	0366915-91.2016.8.19.0001	Suspensão do processo 01/11/2021
CAROLINA CERQUEIRA DOS SANTOS	50ª	Centro RJ	0073865-29.2015.8.19.0001	Juntada de petição 24/04/2023
GABRIEL DOLABELA DE LIMA RAEMY RANGEL	1ª	Centro RJ	0103717-25.2020.8.19.0001	Conclusão ao relator para despacho 03/11/2022
THIAGO OLIVEIRA BRITO	7ª	Jacarepagua	0030274-09.2014.8.19.0209	Certidão 17/04/2023
FRANCISCO HENRIQUE CAMARA DE SOUZA	18ª	Centro RJ	0083829-70.2020.8.19.0001	Juntada de petição 16/04/2023
Marlon dos Santos Silva	2ª	Nova Iguaçu	0005987-49.2010.8.19.0038	Remessa - Central de digitalização 02/09/2020
Marilena Soares dos Santos	6ª	Jacarepagua	0003999-94.2021.8.19.0203	Juntada de petição 16/04/2023
Celimar Rosa Henrique Dias	7ª	Campo Grande	0005490-67.2020.8.19.0205	Conclusão ao Juiz 09/03/2023
Janaina Gomes Azevedo dos Santos	1ª	Barra da Tijuca	0023562-90.2020.8.19.0209	Ato ordinario praticado 24/04/2023
Cristiane Teixeira da Silva	7ª	Jacarepagua	0036147-95.2020.8.19.0203	Juntada de petição 16/04/2023
Alexsandra Maria Brasileiro Silva	4ª	Campina Grande	0813442-13.2017.8.15.0001	Juntada de Petição de renúncia de mandato 15/04/2023
Aline Andrade de Souza	2ª	Capital - RJ	0002064-07.2021.8.19.0207	Conclusão ao Juiz 24/0/2023
Cesar Rodrigues Silva	4ª	Jabaquara - SP	1006789-57.2021.8.26.0003	Certidão de Publicação Expedida 30/05/2023
Patricia Mathias Monfredo Pereira	5ª	Centro RJ	0017159-05.2020.8.19.0210	Ato ordinatório praticado 24/10/2022
Neudna Martiniano da Silva Fernandes	2ª	Ibiúna - SP	1002607-41.2017.8.26.0238	Conclusos para Despacho 27/07/2023
Luciana Paressa de Souza	1ª	Capital - RJ	0257218-38.2016.8.19.0001	Juntada de petição 16/04/2023
José Paulo Nercelhas Junior	18º	Campo Grande - RJ	0054114-31.2012.8.19.0205	Juntada de petição 16/04/2023
Mariele Santos Silva	10ª	Goiânia - GO	5413357-43.2022.8.09.0051	Juntada de Petição 08/08/2023
Marcos Vinicius Ferreira	1ª	Campo Bom - RS	5002490-17.2019.8.21.0087	Juntada de Petição 15/04/2023
Ana Carolina Farias de Souza	VU	Miguel Pereira - RJ	0000820-56.2016.8.19.0033	Juntada de petição 16/04/2023
Daiana de Paula Junqueira	JEC	Resende - RJ	0001926-80.2017.8.19.0045	Juntada de petição 16/04/2023
Gusa Empreendimentos Comerciais Ltda.	46ª	Capital - RJ	0364067-68.2015.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 20/04/2023
Alessandra Ferreira Lourenço	1ª	Magé - RJ	0003733-91.2014.8.19.0029	Juntada de petição 15/04/2023

Total: 71 Processos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29599
Publicado Eletronicamente

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO

NOME	VARA	SEÇÃO JUDICIÁRIA	PROCESSO	ANDAMENTO	EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMILIO CONCEIÇÃO DE SIQUIERA	05º JEF	RIO DE JANEIRO	0064019-65.2015.4.02.5151	Deferido expedição de ofício para Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior 25/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0129140-25.2017.4.02.5101	Juntada de certidão 19/09/2022	0062524-34.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	4ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0539689-54.2002.4.02.5101	Suspensão do processo por decisão judicial 05/02/2021	0082960-13.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	10ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0500533-49.2008.4.02.5101	Processo migrado de sistema 19/10/2019	
FAZENDA NACIONAL	9ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0119219-42.2017.4.02.5101	Petição da União em 01/03/2023	0049782-74.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	2ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0060609-57.2012.4.02.5101	Suspensão do processo por decisão judicial 11/04/2022	0057195-41.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	2ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0143525-17.2013.4.02.5101	Juntada de certidão 19/10/2020	0057182-42.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	6ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0107013-30.2016.4.02.5101	Julgado Agravo de Instrumento 01/12/2022	
FAZENDA NACIONAL	3ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0532568-72.2002.4.02.5101	Suspensão do processo - Aguardando pagamento 28/07/2020	0079422-25.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	4ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0039377-86.2012.4.02.5101	Requisição de pagamento- liberada 04/10/2022	
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0008043-97.2013.4.02.5101	Juntada de certidão 19/09/2022	
FAZENDA NACIONAL	1ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0026408-63.2017.4.02.5101	Juntada de mandado cumprido 18/12/2022	0027327-18.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	1ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0030393-45.2014.4.02.5101	Processo Migrado de sistema 27/05/2019	
FAZENDA NACIONAL	6ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0070082-62.2015.4.02.5101	Ato ordinatório praticado 21/05/2021	
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0008043-97.2013.4.02.5101	Juntada de certidão 19/09/2022	
FAZENDA NACIONAL	4ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0116838-66.2014.4.02.5101	Suspensão do processo 31/07/2020	
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0129156-76.2017.4.02.5101	Decisão proferida em Agravo de Petição 04/04/2023	5000313-43.2021.4.02.0000
FAZENDA NACIONAL	1ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0142992-87.2015.4.02.5101	Sobrestamento por decisão judicial 26/07/2019	
FAZENDA NACIONAL	9ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0143480-08.2016.4.02.5101	Sentença - Embargos a Execuçao 23/11/2022	5070774-97.2020.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	5ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0144268-22.2016.4.02.5101	Expedição de intimação eletrônica 13/06/2022	5004558-91.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	5ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0176463-31.2014.4.02.5101	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial 17/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	5ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0501346-13.2007.4.02.5101	Processo migrado de sistema 11/08/2019	0022227-82.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	4ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0138766-05.2016.4.02.5101	Juntada - Peças Digitalizadas	0082734-09.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	7ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0042189-62.2016.4.02.5101	Suspensão do processo por decisão judicial 28/01/2020	
FAZENDA NACIONAL	9ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0082415-12.2016.4.02.5101	Remetidos os Autos - Remessa Externa 27/06/2022	0080552-50.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0106995-09.2016.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	10ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0542482-24.2006.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	5047257-97.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	9ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0123791-80.2013.4.02.5101	Comunicação eletrônica recebida - Trânsito em julgado 18/06/2021	5078290-71.2020.4.01.5101
FAZENDA NACIONAL	10ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0142772-21.2017.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	7ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0107031-51.2016.4.02.5101	Conclusos para decisão 27/04/2023	0083476-34.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	9ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0138127-21.2015.4.02.5101	Juntada de certidão 30/06/2020	5003429-51.2019.8.19.5101
GISELE DE ARAUJO ROZETTE	19ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0121774-37.2014.4.02.5101	Conclusos para decisão 26/04/2023	
JESSICA APRIGO DE OLIVEIRA	03° JEF	RIO DE JANEIRO	0085789-17.2015.4.02.5151	Confirmada a intimação eletrônica 20/04/2023	
MARCOS CHAGAS DE ARAUJO	04° JEF	RIO DE JANEIRO	0094955-39.2016.4.02.5151	Juntada de petição 15/04/2023	
MARIANA MOURA VIANA	6ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0152145-81.2014.4.02.5101	Alteração de assunto processual 14/07/2022	
SERGIO LUIZ GALLO CURTO	5ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0034630-20.2017.4.02.5101	Expedida intimação eletronica 17/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	6ªVF	RIO DE JANEIRO	0070052-27.2015.4.02.5101	Ato ordinatório praticado 24/05/2022	
FAZENDA NACIONAL	11ªVARA F EXC.FISCAL	RIO DE JANEIRO	0020131-02.2015.4.02.5101	Juntada de petição 15/04/2023	5045413-15.2019.4.025101
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS MENDANHA	6ªVARA FEDERAL	GOIANIA	1001680-81.2018.4.01.3500	Juntada de petição 15/04/2023	
JOAO PAULO BARBA LACERDA	09ª VARA FEDERAL	GOIANIA	1001364-68.2018.4.01.3500	Juntada de petição 15/04/2023	
UNIAO FEDERAL	10ª VARA F EXC.FISCAL	RIO DE JANEIRO	0123899-75.2014.4.02.5101	Suspenso por decisão judicial 04/11/2022	5035110-39.2019.4.02.5101
UNIAO FEDERAL	09ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	5026775-65.2018.4.02.5101	Suspenso por decisão judicial 18/08/2021	5055098-46.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	10ªVARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0167174-74.2014.4.02.5101	Comunicação recebida - Sentença dos Embargos 05/02/2021	5060521-84.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	07ªVARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0084342-53.1992.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	
PABLO DE BRITO NOGUEIRA	26ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0005749-82.2014.4.02.5151	Baixa definitiva 21/03/2023	
FAZENDA NACIONAL INSS	09ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0015325-89.2013.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	5023622-53.2020.4.02.5101
MARCELE DA CUNHA MOTTA	6ª VARA FEDERAL	DUQUE DE CAXIAS	5014595-29.2019.4.02.5118	Juntada de Petição 15/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	4ª VARA F EXC.FISCAL	RIO DE JANEIRO	0508461-85.2007.4.02.5101	Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 0015767-79.2018.4.02.5101/RJ 16/03/2023	5008365-51.2021.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	8ª VARA F EXC.FISCAL	RIO DE JANEIRO	5086314-25.2019.4.02.5101	Juntada de certidão 19/09/2022	
FAZENDA NACIONAL	10ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	0025247-91.2012.4.02.5101	Processo Suspenso ou Sobrestado por Recebimento de Embargos de Execução 28/02/2023	5068151-26.2021.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	10 VARA F. EX. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0039869-78.2012.4.02.5101	Processo suspenso por decisão judicial 25/07/2022	
FAZENDA NACIONAL	9 VARA F. EX. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0058767-42.2012.4.02.5101	Confirmada a intimação eletrônica 21/04/2023	5112841-43.2021.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	7ª VARA F. EXC. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0070128-51.2015.4.02.5101	Confirmada a intimação eletrônica 20/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	3ª VARA F EX. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0506199-65.2007.4.02.5101	Processo suspenso por decisão judicial 30/08/2022	5084237-72.2021.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	11ª VARA F EX. FISCAL	RIO DE JANEIRO	0018248-25.2012.4.02.5101	Juntada de petição 15/04/2023	
FAZENDA NACIONAL	3ª VARA F EX. FISCAL	RIO DE JANEIRO	5063061-37.2021.4.02.5101	Juntada de petição 15/04/2023	5109405-76.2021.4.02.5101
ROBERTA DA FONSECA MEDEIROS	3ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	5001667-89.2022.4.02.5102	Juntada - GRU Eletrônica paga - Custas Integrais 27/04/2023	
SIMONE DE MACEDO GUIMARAES	11ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	5005660-17.2020.4.02.5101	Juntada de petição 15/04/2023	
RENATA SÁ E SILVA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	10ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	5061824-36.2019.4.02.5101	Juntada de Petição 15/04/2023	
THIAGO MARTINS DE ARRUDA	JEF	RIO VERDE - GO	0000310-75.2018.4.01.3503	Juntada de petição 15/04/2023	
FELIPE AUGUSTO DE SOUZA BORZONI	JEF	RIO DE JANEIRO	5058869-23.2021.4.02.5101	Juntada de Carta pelos Correios 02/12/2022	
CAROLINA CASECA OLIVEIRA	5ª VARA FEDERAL	JUIZ DE FORA - MG	1011620-98.2022.4.01.3801	Processo devolvido para secretária 18/04/2023	
FERNANDA FONSECA DA SILVA	30ª VARA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	5075589-69.2022.4.02.5101	Juntada de petição 25/04/2023	

Total: 63 Processos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29594
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29595
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO - PROCESSOS ARQUIVADOS

NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
ADARENE GUIMARÃES DA SILVA MOTTA	0008504-35.2014.4.02.5101	ARQUIVADO 12/12/2017
CARLOS BARBOSA	0074156-09.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 17/04/2018
SANDRA VALERIA ALMEIDA DE CARVALHO	0159349-11.2016.4.02.5101	ARQUIVADO 07/02/2018
FERNANDO ANTONIO DINIZ CORREA	0058098-28.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 20/03/2018
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	0064647-54.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 21/06/2016
HONORATO HENRIQUE PASOLINI MARTINS	0112262-30.2014.4.02.5101	ARQUIVADO 28/04/2017
MARCOS VICENTE PEREIRA DA SILVA	0026172-92.2016.4.02.5151	ARQUIVADO 21/03/2017
ROSANGELA FRANÇA	0045200-02.2016.4.02.5151	ARQUIVADO 23/02/2017
ALBETIZA NAIR DA CAMARA ESTRELA	0311149-92.2012.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 12/03/2018
LICIA MARIA RODRIGUES AMORIM	0004285-04.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 16/11/2016
PABLO ROLAND AMORIM NASCIMENTO	0006566-30.2014.8.19.0208	AQUIVAMENTO 22/03/2013
PRISCILA DA SILVA MOREIRA BRAZ	0010520-69.2016.8.19.0061	ARQUIVAMENTO 22/09/2017
CAROLINA EIRAS FERNANDES P. CARVALHO	0017361-58.2015.8.19.0209	ARQUIVAMENTO 28/06/2017
RODRIGO GOMES MAURA	0030166-35.2013.8.19.0008	ARQUIVAMENTO 15/02/2017
AGOSTINHO DA SILVA FERNANDES	0032113-04.2016.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 05/06/2017
DENISE DA SILVEIRA LOBO	0120147-91.2016.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/07/2016
GUILHERME FERNANDES ALVES DA CRUZ	0187924-64.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/08/2017
LUCAS FAJARDO DA CUNHA	0480090-97.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 18/09/2017
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	0067072-74.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/03/2017
BEATRIZ ROCHA CUSTÓDIO	0157773-18.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 06/04/2017
ALEX JESUS DE SOUZA	0483677-30.2015.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 04/06/2018
ELIZABETH PEREIRA DA SILVA	0010457-68.2014.8.19.0205	ARQUIVAMENTO 19/10/2017
FÁBIO PINTO DE OLIVEIRA	0028468-39.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 13/11/2017
GILBERTO DIAS DE MELO	0395510-71.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/11/2017
HUDSON SANTOS DE BARROS	0008440-68.2014.8.19.0008	ARQUIVAMENTO 26/10/2017
HUMBERTO GAGHEGGI FEH DE SOUZA	0329032-47.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 05/07/2017
KAREN MARIANE DE CARVALHO OLIVEIRA	0092107-73.2015.8.19.0021	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 30/05/2018
KARLA DUARTE PORTO DA LUZ CHIANELLO	0280203-35.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/01/2018
LIVIA HELENA DE SOUZA SOARES	0101632-76.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 28/02/2018
LUANA GOMES DA SILVA	0013065-42.2014.8.19.0204	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
LUIZ GABRIEL MORAES DA CUNHA	0002326-13.2014.8.19.0203	ARQUIVAMENTO 16/08/2017
MARIANA DOS SANTOS FUMAUX DE OLIVEIRA	0101995-63.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 09/10/2017
PAMELLA DEMECIANO MAMEDE	0004756-56.2014.8.19.0002	ARQUIVAMENTO 28/08/2017
RICARDO GUITAMBERG DE SOUZA ROQUE	0004080-84.2014.8.19.0204	ARQUIVAMENTO 12/09/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29596
Carimbado Eletronicamente

RUBEM JOSÉ BRUNO SAMPAIO	0034331-15.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/02/2018
VANIA CARLA MALTREZ FARIA	0296446-88.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 09/04/2018
VANISE GARCIA SIMÕES CORREIA	0025245-89.2013.8.19.0054	ARQUIVAMENTO 30/01/2018
PAULO ROBERTO MARQUES JUNIOR	0031847-85.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 15/01/2018
DIEGO GOMES ESTEVES DIAS	0028669-86.2014.8.19.0028	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
FERNANDA PACHECO BARBOSA	0144496-66.2013.8.19.0001	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
VICTOR HENRIQUE PICCOLO DOS SANTOS	0016614-55.2008.8.19.0209	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FAES	0222589-72.2015.8.19.0001	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
INVESTIMÓVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES	0285028-27.2012.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 16/08/2017
CARLOS ALBERTO DE PAULA E SILVA	0022553-73.2013.8.19.0004	ARQUIVAMENTO 09/04/2018
FERNANDA CARVALHO RIBEIRO	9057546-86.2016.8.13.0024	ARQUIVAMENTO 18/09/2017
CARLOS ALBERTO LIMA ÁVILA	0280468-71.2014.8.19.0001	Arquivado Definitivamente 21/09/2018
José Cabral França Neto	0020339-84.2014.8.19.0001	Autos remetidos à central de arquivamento 09/08/2018
Leticia Coube Michelin	0004189-25.2014.8.19.0002	Arquivado definitivamente 18/07/2018
LUCIANA DA CAMARA PACHECO	0169309-26.2014.8.19.0001	Arquivado defintivamente 07/08/2018
LEANDRO CARVALHO DA SILVA	0004238-05.2014.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 08/08/2018
JESSICA DA SILVA CORRÊA	0035400-28.2015.4.02.5151	ARQUIVADO DEFENITIVAMENTE 27/09/2018
JULIANA PONTELLO NEVES DE FREITAS	0152862-88.2017.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 25/05/2018
FABIANA AKIL	0501271-90.2015.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 15/03/2017
FAZENDA NACIONAL	0017947-10.2014.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 01/10/2018
Anderson Mafre Seixas	0032300-80.2018.8.19.0001	Arquivado definitivamente 06/11/2018
Andre Felipe Gaspar Figueiredo	0435342-48.2013.8.19.0001	Arquivado definitivamente 16/09/2018
Carla Biondo Toscano de Brito	0048103-79.2013.8.19.0001	Arquivado definitivamente 13/09/2018
Caroline de Araujo Winkler	0067904-64.2013.8.19.0038	Central de arquivamento 23/11/2018
William Vieira de Carvalho	0466472-22.2014.8.19.0001	Remetido à central de arquivamento 07/11/2018
Leandro Dias de Araujo	0024217-41.2015.8.19.0208	Arquivado definitivamente 05/05/2017
Priscila da Silva Moreira Braz	0010520-69.2016.8.19.0061	Arquivado definitivamente 22/09/2017
Vanessa de Mendonça da Silva	0023688-74.2014.8.19.0202	Arquivado definitivamente 22/12/2017
Adriana de Amorim Veloso	0005959-91.2014.8.19.0054	Arquivamento definitivo 30/01/2019
Naisa Marchi	3006641-18.2013.8.26.0318	Arquivado definitivamente 17/12/2018
Breno Conde Tavares	0488170-84.2014.8.19.0001	Remessa para a Central de Arquivamento 27/02/2019
Jose Leonardo Miller dos Santos	0029521-27.2010.8.19.0004	Remessa a central de arquivamento 19/02/2019
MARCOS VINICUS FERREIRA	0001776-21.2014.8.21.0087	Baixa definitiva em razão da declaração de incompetência 12/02/2019
Polyanna Rocha Schultz	0000492-57.2014.8.19.0208	Arquivamento definitivo 21/02/2019
Alessandra Portilho Bentes	0036305-82.2017.8.19.0001	Arquivamento definitivo 11/04/2019
Hayane Araújo Barroso de Sá	0025858-40.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 06/05/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29597
Carimbado Eletronicamente

João Paulo da Silva Vieira	0000472-98.2016.8.19.0207	Arquivamento definitivo 21/03/2019
Juliana Ferreira	0016423-47.2016.8.19.0203	Arquivamento definitivo 04/06/2019
Manbrás Engenharia Ltda.	0011696-74.2013.8.19.0001	Remessa a central de arquivamento 29/01/2019
Nathalia Bandeira Pinheiro	0033978-69.2014.8.19.0002	Arquivamento em definitivo 18/06/2019
RENATA BEATRIZ CATHARINO FERNANDES	0033760-81.2018.8.19.0202	Arquivamento definitivo 16/07/2019
Bernardo Bonilauri	0003220-59.2016.8.16.0184	Arquivado definitivamente 01/04/2019
JOSE RUFINO DE SOUZA JUNIOR	5683259-54.2009.8.13.0145	Arquivado definitivamente 23/05/2019
RENATA LINHARES DOS SANTOS M. KITELO	0016600-44.2018.4.02.5151	Arquivado definitavamente 24/05/2019
TAISA COSTA NUNES ERCULINO	0107979-61.2014.4.02.5101	Arquivado definitavamente 12/04/2019
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS MENDANHA	5012965-86.2019.4.02.5101	Baixa definitiva 23/04/2019
Ana Jane Ribeiro Nascimento	0034713-32.2015.8.19.0014	Arquivamento definitivo 06/12/2019
Antonio Carlos Scolari Junior	0033491-05.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 02/09/2019
Antonio Edmilson do Amaral Junior	0428788-29.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 04/11/2019
Carlos Eduardo Facadio Campello	0235202-61.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 23/09/2019
Gazal Participações e empreendimentos S.A.	0400230-52.2012.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 04/12/2019
Leandro Costa Alexandrino	0231615-31.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 15/08/2019
Leandro Valverde da Silva	0000589-66.2014.8.19.0205	Remessa - Central de Arquivamento 03/10/2019
Maria Isabel Cunha Tavares	0000945-65.2014.8.19.0042	Arquivamento definitivo 19/08/2019
Mariana Rodrigues da Costa Lence	0010468-97.2014.8.19.0205	Arquivamento definitivo 24/01/2019
Mariluci da Costa Pinheiro	0026567-70.2013.8.19.0208	Arquivamento definitivo 25/10/2019
ANDRÉ FERREIRA VIEIRA DA SILVA E OUTROS	0047776-07.2012.4.02.5101	Baixa - Findo 09/08/2019
FABIOLA MELO BLAISO FEITOZA	0119064-54.2015.4.02.5151	Baixa definitivo 23/10/2019
ISABELA CALDAS DE ALMEIDA	0106447-47.2017.4.02.5101	Baixa Findo - 03/09/2019
Fabio Santos Bento da Silva	0104973-85.2017.4.02.5151	Arquivado definitivamente 24/06/2019
Hudson Lima Francisco	0307253-70.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 28/02/2020
CARLA PATRICIA ALENCAR DE AZEVEDO	0034980-52.2017.4.02.5151	Baixa findo 28/02/2020
Risele Alves Peres	0037955-58.2017.8.19.0004	Arquivamento definitivo 18/05/2020
REGINALDO MENESES BARROS	0060833-82.2018.4.02.5101	Baixa definitiva 07/07/2020
Alessandra Pereira Negrão	0004308-22.2015.8.19.0205	Remessa Central de Arquivamento 15/10/2020
Ana Carolina Farias de Souza	0000820-56.2016.8.19.0033	Remessa - Central de digitalização 15/01/2020
Leonardo Mattos da Silva	0249131-30.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 30/09/2020
RODRIGO DE OLIVEIRA JARDIM	5000077-22.2018.4.02.5101	Baixa definitiva 14/06/2020
VICTOR PARREIRA SARDENBERG SOARES	0332099-54.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 26/08/2020
LUCIANO FARNESE DE OLIVEIRA	0034163-92.2019.8.19.0209	Arquivamento definitivo 17/09/2020
NANCY LOUREIRO VALLDARES DA SILVA	5035240-63.2018.4.02.5101	Baixa definitiva 23/10/2020
DEBORA BAHBOUT ZULAR	0042759-10.2016.4.03.6301	Baixa definitiva 21/08/2020
Tamires Paz dos Santos	0267732-21.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 26/12/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29598
Carimbado Eletronicamente

Postalis	0188363-75.2014.8.19.0001	Remessa - Central de arquivamento 02/12/2020
Jessica Pedro Antunes da Silva	0137814-61.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 26/01/2021
Maria José Barbosa dos Santos	0109903-74.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 18/01/2021
Alexandro Teixeira Damasceno	0299308-32.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 29/01/2021
INGRID SILVA DA ROCHA	5042885-08.2019.4.02.5101	Baixa definitiva 02/07/2020
GUILHERME TADEU DE ANDADE SOUZA	0031783-84.2013.4.02.5101	Baixa - Arquivado 04/12/2020
FELIPE ESTEVES FERES	0612160-75.2010.8.13.0145	Baixa definitiva 29/04/2021
Lucimara de Oliveira Santos Coelho	0096049-13.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 16/03/2021
Mayara Rodrigues de Mello	0004535-50.2014.8.19.0042	Arquivamento definitivo - 25/02/2021
Thauane Stephanie Teixeira da Silva	0015340-40.2014.8.19.0211	Arquivamento 12/03/2021
ANTONIO MARCO DA SILVA BRAGA	5009968-67.2018.4.02.5101	Baixa definitiva 29/04/2021
ARLEY APARECIDO DE SOUZA ROCHA	0133011-68.2014.4.02.5101	Baixa definitiva 10/06/2021
IVONALDO CALADO SANTANA	5014409-97.2020.4.02.0000	Baixa definitiva 17/06/2021
Bruno Gameiro Martins	0037907-74.2014.8.19.0208	Arquivamento definitivo 24/09/2021
Carolina Soares de Azeredo Moreira	0013755-98.2014.8.19.0001	Remessa - Central de arquivamento 07/04/2021
Isabella Lemos de Moraes	0335772-55.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 27/09/2021
ANDRE LUIZ COSTA	0046316-49.2017.8.19.0203	Arquivamento definitivo 06/04/2021
ELAINA CARLA SILVA XAVIER CAZANGA	0091168-90.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 11/08/2021
CAMILA APARECIDA B. DE CASTRO OLIVEIRA	0088159-32.2016.4.02.5151	Baixa definitiva 13/07/2021
SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO	0061642-77.2015.4.02.5101	Baixa definitiva 03/05/2021
ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI JUNIOR	0133016-90.2014.4.02.5101	Baixa definitiva 25/08/2021
Aila de Sampaio Rodrigues Barbeta	1005437-40.2021.8.26.0011	Arquivado defintitivamente 17/11/2021
Eduardo Herminio dos Reis de Brito	0124903-17.2014.8.19.0001	Remessa - Central de arquivamento 29/10/2021
Eugenio Pires de Abreu	0034999-10.2015.8.19.0208	Arquivamento definitivo 16/12/2021
Marcos Nascimento Neves	0039035-47.2014.8.19.0203	Remessa - Central de Arquivamento 04/08/2021
Valeska Santana Fernandes	0064869-76.2014.8.19.0001	Remessa - Central de arquivamento 17/08/2021
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FAES	0503476-58.2016.4.02.5101	Baixa definitiva 19/10/2021
ANDRÉ CASSILATTI	5019631-69.2020.4.02.5101	Baixa definitiva 25/10/2021
ERIK DOS SANTOS CORCOS	5067596-09.2021.4.02.5101	Baixa definitiva 07/12/2021
ANDREIA OLIVEIRA VILLELA	0007967-13.2014.4.03.6103	Arquivado definitivamente 26/10/2021
Fábio Massoto dos Santos	0063970-44.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 15/02/2022
Felipe Maleck Furtado	0030699-70.2013.8.19.0209	Remessa - Central de Arquivamento 19/01/2022
CARLOS BARBOSA	0074156-09.2015.4.02.5151	Baixa definitiva 11/03/2022
CLAYTON LAMEIRAS BOMFIM	5010452-14.2020.4.02.5101	Baixa definitiva 04/03/2022
DANNIELLI DE SOUZA FIGUEIREDO ALMEIDA	1014601-29.2019.4.01.3600	Arquivado definitivamente 08/03/2022
Ana Carolina Normandia Bello	0266750-07.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 05/04/2022
Helenice Lopes Alves	0150748-51.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 29/03/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29599
Carimbado Eletronicamente

ANDRÉ PONTES MARQUES	0152134-52.2014.4.02.5101	Baixa definitiva - 29/03/2022
CAMILA ARAUJO DE BRITO	0050834-13.2015.4.02.5101	Baixa definitiva - 29/03/2022
MARCELO PEREIRA GONÇALVES	0023739-18.2016.4.02.5151	Baixa definitiva 07/04/2022
DANNIELLI DE SOUZA FIGUEIREDO ALMEIDA	1014601-29.2019.4.01.3600	Arquivado definitivamente 08/03/2022
JULIO CEZAR SILLOS ANDRÉ	0063951-18.2015.4.02.5151	Baixa definitiva 04/04/2022
THIAGO MARTINS DE ARRUDA	0000310-75.2018.4.01.3503	Arquivamento definitivo 26/05/2022
CAROLINA CASECA OLIVEIRA	5003456-61.2015.8.13.0145	Arquivado definitivamente 08/08/2022
Monique Moraes Costa	0292140-42.2015.8.19.0001	Arquivamento definitivo 25/07/2022
ROSANGELA AMORIM GRIMALDI	0105052-89.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 02/08/2022
LILIANA ADIERS LOHMANN	0149053-95.2014.4.02.5101	Baixa definitiva 12/08/2022
Betania Maria da Silva	0023393-03.2015.8.19.0008	Central de Arquivamento 15/07/2022
Gabriela Belsito Sangiovanni	0047061-58.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 14/10/2022
Ione Aleixo Soares	0273989-28.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 29/08/2022
Jaqueline Silva Martins	0077385-51.2013.8.19.0038	Remessa - Central de Arquivamento 17/10/2022
Melissa Saliba Coutinho	0150073-88.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 07/10/2022
Pedro Paulo da Silva Fonseca	0159394-50.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 30/08/2022
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0105170-93.2017.4.02.5101	Baixa definitiva 08/11/2022
CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA	5017002-54.2022.4.02.5101	Baixa definitiva 10/08/2022
CAROLINA CASECA OLIVEIRA	1011620-98.2022.4.01.3801	Baixa definitiva 27/08/2022
ALESSANDRA BELCAVELLO	0064108-88.2015.4.02.5151	Baixa definitiva 06/10/2022
ANA CRISTINA B. PALIERAQUI GHORBAN	0089803-63.2016.4.02.5101	Baixa definitiva em 18/11/2022
APAERJ - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DO RIO DE JANEIRO	0082100-83.1995.8.19.0001	Arquivado definitivamente 25/11/2022
LEANDRO MOREIRA DE CARVALHO	0017002-66.2014.8.19.0202	Arquivado definitivamente 12/01/2023
FAZENDA NACIONAL	0536080-63.2002.4.02.5101	Baixa definitiva em 15/02/2023
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	0010697-33.2008.4.02.5101	Baixa definitiva 03/03/2023
UNIAO FEDERAL	0125055-98.2014.4.02.5101	Baixa definitiva 22/03/2023
CARLOS ALBERTO PELECRINO	0016915-34.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 26/06/2023
CARLOS EDUARDO GARCIA	0313683-94.2015.8.24.0023	Arquivamento definitivo 13/04/2023
LARISSA FERREIRA DA CRUZ	1058769-87.2014.8.26.0100	Arquivado Definitivamente 21/06/2023
ANA NUNES LOPES NETA	0030042-68.2012.8.19.0208	Arquivamento definitivo 10/10/2021

Arquivados após o último relatório: 04

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29600
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

ANÁLISE DO RELATÓRIO TRIMESTRAL
DOS PROCESSOS DA GALILEO

TJRJ CAP EMP07 202306561057 07/11/23 11:34:09135999 PROGER-VIRTUAL

Os Administradores Judiciais, regularmente nomeados nos autos do processo de falência da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA,** em atenção a Decisão de fls. 12.383, datada de 22/02/2019, proferida pelo D. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo falimentar, analisou o relatório trimestral dos processos em curso na esfera estadual, trabalhista e federal, apresentado pelo escritório contratado pela Massa Falida, Lopes & Mançano. Desta forma segue o parecer:

No trimestre compreendido entre julho a setembro de 2023, verificou-se que os processos trabalhistas somam 1.114 (mil, cento e quatorze) ações. Além desses processos, o Sindicato dos Professores assiste 1.218 (mil, duzentos e dezoito) reclamantes.

Os processos em trâmite na área cível são de 71 (setenta e um) e na esfera tributária e federal 63 (sessenta e três). Dessas esferas, 04 (quatro) processos foram encaminhados ao arquivo definitivo.

Assim, a Administração Judicial envia as intimações e citações ao escritório contratado e certifica a atuação nas audiências, bem como o cumprimento regular das atividades desenvolvidas em defesa dos interesses da Massa Falida.

Por todo o exposto, a Administração Judicial conclui que a atividade exercida pelo escritório de advocacia contratado pela Massa Falida permite que os administradores judiciais possam concentrar seus esforços nos demais assuntos que envolvem a Falência do Grupo Galileo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29601
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29602
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**08/11/2023**
Data	**07/11/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29603
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1- Juntem-se as peças processuais pendentes, com exceção do memorando que diz respeito ao acórdão relativo à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com remessa aos autos corretos.

No que diz respeito ao ofício proveniente do juízo trabalhista, rememora-se a questão de se tratar de direito disponível do credor a habilitação de crédito, que se dará nos moldes do art. 9º da Lei 11.101/05 por provocação dele.

Quanto ao reportado saldo zerado pela CEF, dê-se vista ao AJ.

2- Index 27466: o interesse sobre os bens descritos como rua Manoel Vitorino, nº 697, Piedade/RJ e Rua Manoel Vitorino, nº 685, Piedade/RJ está obstacularizado, a priori, em razão do pedido de desapropriação pelo ente municipal, segundo observação do AJ no Id 28481. Nada a prover, portanto.

3- Index 28269: atenda-se à promoção da AGU, com a intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para que encaminhe relatório discriminativo da natureza e valores dos créditos que detém o ente Federal, requerimento este com endosso do AJ no Id 28480 sobre a planilha Id. 26919 e 26920.

Sem prejuízo, vista ao AJ sobre documentos acrescidos com referência aos autos 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ.

4- Index 28447: Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar, extensível o entendimento a "N" outros postulados por particulares com o mesmo sentido.

5- Index 28465: Com relação aos requerimentos do escritório arrecadante de ativos, Petraciolli,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29604
Carimbado Eletronicamente

cientifiquem-se AJ e MP sobre a transferência de recursos captados e pedido para expedição de ordem de pagamento.

6- Index 28477: atenda-se, com a exclusão dos patronos de publicações em sistema informatizado.

7- index 28479: sobre as considerações do Administrador Judicial, atenda-se o requerido nos itens A e B da sobredita manifestação, com a intimação dos entes públicos a apresentar informações discriminativas.

8- Index 28791: a informação sobre o falecimento do empregado e existência de sucessores deve ser apresentada ao AJ diretamente, desde que já tenha ocorrido a necessária habilitação do crédito trabalhista.

9- Index 28793 e 28817: vista ao AJ sobre o noticiado acervo bibliográfico e condições de exposição a fatores climáticos, indicando meio de otimizar guarda e conservação.

10- Index 28797: o mandado de pagamento à advogada da massa em assuntos trabalhista já encontra-se expedido consoante Id. 28810.

11- Index 27781: embora a manejada exceção de pré-executividade possua, na essência, singeleza e revestimento por matérias que dispensem dilação probatória, vislumbro desdobramento capaz de poluir o andamento do já complexo procedimento falimentar.

Por isso, determino ao cartório a formação de incidente processual, por dependência a este procedimento falimentar, com a extração de todas as peças que compõem o index 27881/28263, capeado o incidente por esta decisão. Nos autos do incidente formado, vista ao AJ por quinze dias.

12- Index 28812: considerando a contratação de suporte por equipe de vigilância também ao campus Ipanema, que agora reforça a conservação do patrimônio tal como ocorre no campus Piedade, autorizo a expedição de mandado de pagamento para a cobertura trimestral de ambos os contratos, cuja soma é de R$ 37.200,00 para o campus Piedade e R$ 24.960,00 para o campus Ipanema.

Providencie o cartório os referidos mandados com os dados bancários Id 28814, devendo o AJ, a exemplo do já decidido no index 27428, providenciar a respectiva prestação de contas.

13- No que diz respeito ao arresto realizado por OJA no Id 27183, compreendo que o ofício 27324 faz remissão àquele ato, indicando que a relação de contas judiciais BB estão vinculadas a variados juízos do Trabalho.

Desse modo, dispensável prestação de esclarecimentos pela Oficiala de Justiça.

Vista ao escritório arrecadante, Petraciolli.

Publique-se e Intimem-se.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29605
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1- Juntem-se as peças processuais pendentes, com exceção do memorando que diz respeito ao acórdão relativo à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com remessa aos autos corretos.

No que diz respeito ao ofício proveniente do juízo trabalhista, rememora-se a questão de se tratar de direito disponível do credor a habilitação de crédito, que se dará nos moldes do art. 9º da Lei 11.101/05 por provocação dele.

Quanto ao reportado saldo zerado pela CEF, dê-se vista ao AJ.

2- Index 27466: o interesse sobre os bens descritos como rua Manoel Vitorino, nº 697, Piedade/RJ e Rua Manoel Vitorino, nº 685, Piedade/RJ está obstacularizado, a priori, em razão do pedido de desapropriação pelo ente municipal, segundo observação do AJ no Id 28481. Nada a prover, portanto.

3- Index 28269: atenda-se à promoção da AGU, com a intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para que encaminhe relatório discriminativo da natureza e valores dos créditos que detém o ente Federal, requerimento este com endosso do AJ no Id 28480 sobre a planilha Id. 26919 e 26920.

Sem prejuízo, vista ao AJ sobre documentos acrescidos com referência aos autos 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ.

4- Index 28447: Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar, extensível o entendimento a "N" outros postulados por particulares com o mesmo sentido.

5- Index 28465: Com relação aos requerimentos do escritório arrecadante de ativos, Petraciolli,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29606
Carimbado Eletronicamente

cientifiquem-se AJ e MP sobre a transferência de recursos captados e pedido para expedição de ordem de pagamento.

6- Index 28477: atenda-se, com a exclusão dos patronos de publicações em sistema informatizado.

7- index 28479: sobre as considerações do Administrador Judicial, atenda-se o requerido nos itens A e B da sobredita manifestação, com a intimação dos entes públicos a apresentar informações discriminativas.

8- Index 28791: a informação sobre o falecimento do empregado e existência de sucessores deve ser apresentada ao AJ diretamente, desde que já tenha ocorrido a necessária habilitação do crédito trabalhista.

9- Index 28793 e 28817: vista ao AJ sobre o noticiado acervo bibliográfico e condições de exposição a fatores climáticos, indicando meio de otimizar guarda e conservação.

10- Index 28797: o mandado de pagamento à advogada da massa em assuntos trabalhista já encontra-se expedido consoante Id. 28810.

11- Index 27781: embora a manejada exceção de pré-executividade possua, na essência, singeleza e revestimento por matérias que dispensem dilação probatória, vislumbro desdobramento capaz de poluir o andamento do já complexo procedimento falimentar.

Por isso, determino ao cartório a formação de incidente processual, por dependência a este procedimento falimentar, com a extração de todas as peças que compõem o index 27881/28263, capeado o incidente por esta decisão. Nos autos do incidente formado, vista ao AJ por quinze dias.

12- Index 28812: considerando a contratação de suporte por equipe de vigilância também ao campus Ipanema, que agora reforça a conservação do patrimônio tal como ocorre no campus Piedade, autorizo a expedição de mandado de pagamento para a cobertura trimestral de ambos os contratos, cuja soma é de R$ 37.200,00 para o campus Piedade e R$ 24.960,00 para o campus Ipanema.

Providencie o cartório os referidos mandados com os dados bancários Id 28814, devendo o AJ, a exemplo do já decidido no index 27428, providenciar a respectiva prestação de contas.

13- No que diz respeito ao arresto realizado por OJA no Id 27183, compreendo que o ofício 27324 faz remissão àquele ato, indicando que a relação de contas judiciais BB estão vinculadas a variados juízos do Trabalho.

Desse modo, dispensável prestação de esclarecimentos pela Oficiala de Justiça.

Vista ao escritório arrecadante, Petraciolli.

Publique-se e Intimem-se.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29607
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1- Juntem-se as peças processuais pendentes, com exceção do memorando que diz respeito ao acórdão relativo à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com remessa aos autos corretos.

No que diz respeito ao ofício proveniente do juízo trabalhista, rememora-se a questão de se tratar de direito disponível do credor a habilitação de crédito, que se dará nos moldes do art. 9º da Lei 11.101/05 por provocação dele.

Quanto ao reportado saldo zerado pela CEF, dê-se vista ao AJ.

2- Index 27466: o interesse sobre os bens descritos como rua Manoel Vitorino, nº 697, Piedade/RJ e Rua Manoel Vitorino, nº 685, Piedade/RJ está obstacularizado, a priori, em razão do pedido de desapropriação pelo ente municipal, segundo observação do AJ no Id 28481. Nada a prover, portanto.

3- Index 28269: atenda-se à promoção da AGU, com a intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para que encaminhe relatório discriminativo da natureza e valores dos créditos que detém o ente Federal, requerimento este com endosso do AJ no Id 28480 sobre a planilha Id. 26919 e 26920.

Sem prejuízo, vista ao AJ sobre documentos acrescidos com referência aos autos 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ.

4- Index 28447: Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar, extensível o entendimento a "N" outros postulados por particulares com o mesmo sentido.

5- Index 28465: Com relação aos requerimentos do escritório arrecadante de ativos, Petraciolli,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29608
Carimbado Eletronicamente

cientifiquem-se AJ e MP sobre a transferência de recursos captados e pedido para expedição de ordem de pagamento.

6- Index 28477: atenda-se, com a exclusão dos patronos de publicações em sistema informatizado.

7- index 28479: sobre as considerações do Administrador Judicial, atenda-se o requerido nos itens A e B da sobredita manifestação, com a intimação dos entes públicos a apresentar informações discriminativas.

8- Index 28791: a informação sobre o falecimento do empregado e existência de sucessores deve ser apresentada ao AJ diretamente, desde que já tenha ocorrido a necessária habilitação do crédito trabalhista.

9- Index 28793 e 28817: vista ao AJ sobre o noticiado acervo bibliográfico e condições de exposição a fatores climáticos, indicando meio de otimizar guarda e conservação.

10- Index 28797: o mandado de pagamento à advogada da massa em assuntos trabalhista já encontra-se expedido consoante Id. 28810.

11- Index 27781: embora a manejada exceção de pré-executividade possua, na essência, singeleza e revestimento por matérias que dispensem dilação probatória, vislumbro desdobramento capaz de poluir o andamento do já complexo procedimento falimentar.

Por isso, determino ao cartório a formação de incidente processual, por dependência a este procedimento falimentar, com a extração de todas as peças que compõem o index 27881/28263, capeado o incidente por esta decisão. Nos autos do incidente formado, vista ao AJ por quinze dias.

12- Index 28812: considerando a contratação de suporte por equipe de vigilância também ao campus Ipanema, que agora reforça a conservação do patrimônio tal como ocorre no campus Piedade, autorizo a expedição de mandado de pagamento para a cobertura trimestral de ambos os contratos, cuja soma é de R$ 37.200,00 para o campus Piedade e R$ 24.960,00 para o campus Ipanema.

Providencie o cartório os referidos mandados com os dados bancários Id 28814, devendo o AJ, a exemplo do já decidido no index 27428, providenciar a respectiva prestação de contas.

13- No que diz respeito ao arresto realizado por OJA no Id 27183, compreendo que o ofício 27324 faz remissão àquele ato, indicando que a relação de contas judiciais BB estão vinculadas a variados juízos do Trabalho.

Desse modo, dispensável prestação de esclarecimentos pela Oficiala de Justiça.

Vista ao escritório arrecadante, Petraciolli.

Publique-se e Intimem-se.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29609
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**08/11/2023**
Data	**08/11/2023**
Descrição	**Certifico que digitei mandado de pagamento em favor e no valor mensal recebido pela Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, consoante determinado pelo Juízo às fls.12.383 (ID.13390), ID.15.046 e ID20.312/20313.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29610
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que digitei mandado de pagamento em favor e no valor mensal recebido pela Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, consoante determinado pelo Juízo às fls.12.383 (ID.13390), ID.15.046 e ID20.312/20313.

Rio de Janeiro, 08/11/2023.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29611
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**10/11/2023**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2821013 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29612
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2821013

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
08/11/2023	06/05/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	08.11.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29613
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**14/11/2023**
Data da Juntada	**13/11/2023**
Tipo de Documento	**Parecer**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001
Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A
Administrador Judicial: Cleverson Neves Advogados e Consultores.

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 28490-28491). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I RELATÓRIO E PARECER

Fl. 28498 - Manifestação da Procuradoria Geral do Estado informando abertura de incidente de classificação de crédito público, com fulcro no artigo 7º-A da Lei 11.101/2005, o qual tramita sob o nº 0245051-76.2022.8.19.0001. .**- CIENTE O MP.**

Fls. 28506-28507 - Petição de OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerendo habilitação nos autos e juntada dos documentos de representação.**- CIENTE O MP.**

Fl. 28791 - Petição de LAERTE FERREIRA SERPA FILHO solicitando a informação se o crédito trabalhista do seu falecido irmão do qual é legitima herdeira foi incluído no Concurso de Credores no processo 0501009.04.2019.8.19.0001.**- OPINA O MP QUE O INTERESSADO PROCURE DIRETAMENTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA OBTENÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES.**

Fls. 28793-28795 - Petição de GABRIEL DE BRITTO SILVA solicitando a retirada

TJRJ CAP EMP07 202300106224915340 13/11/23 11:14:1512062 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29615
Carimbado Eletronicamente

dos livros no prédio das falidas, pelos poderes executivos municipal e/ou estadual e/ou federal, no sentido de os mesmos serem catalogados e emprestados ou doados a instituições públicas de ensino.**- PELA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

Fls. 28797-28798 - Petição de LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelo AJ, requerendo a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de julho de 2023, no valor de R$ 22.000,00.**- PELA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

Fls. 28801-28802 - Petição de SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA MORGADO DE GOIS informando que concorda com o crédito constante na Relação de Credores Integral - Art. 7°, $ 2°, no valor de R$ 120.985,89, incluído na Classe I (Trabalhador) e requerendo a juntada dos documentos de representação. **- CIENTE O MP.**

Fls. 28812-28815 - Petição do AJ solicitando a expedição de Mandado de Pagamento no valor de R$ 99.200,00, com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001; requerendo a prorrogação da contratação da empresa de vigilância do Campus de Ipanema por mais 60 dias e a expedição de Mandado de Pagamento no valor de R$ 16.640,00 para a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001. **- CIENTE O MP E SEM OPOSIÇÃO**

Fl. 28817 - Petição de GABRIEL DE BRITTO SILVA reiterando o pedido de fls. 28793-28795.**- CIENTE O MP.**

Fls. 28903-28905 - Proferido despacho do MM. Juízo nos seguintes termos: 1 - Juntem-se as peças processuais pendentes, com exceção do memorando que diz respeito ao acórdão relativo à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com remessa aos autos corretos. No que diz respeito ao ofício proveniente do juízo trabalhista, rememora-se a questão de se tratar de direito disponível do credor a habilitação de crédito, que se dará nos moldes do art. 9° da Lei 11.101/05 por provocação dele. Quanto ao reportado saldo zerado pela CEF, dê-se vista ao AJ. 2 - Index 27466: o interesse sobre os bens descritos como rua Manoel Vitorino, n° 697, Piedade/RJ e Rua Manoel Vitorino, n° 685, Piedade/RJ está obstacularizado, a priori, em razão do pedido de desapropriação pelo ente municipal, segundo observação do AJ no Id 28481. Nada a prover, portanto. 3 - Index 28269: atenda-se à promoção da AGU, com a intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para que encaminhe relatório discriminativo da natureza e valores dos créditos que detém o ente Federal, requerimento este com endosso do AJ no Id 28480 sobre a planilha Id. 26919 e 26920. Sem prejuízo,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29616
Assinado Eletronicamente

vista ao AJ sobre documentos acrescidos com referência aos autos 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ. 4- Index 28447: Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo ser requerida na forma do art. 9°, 10° e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar, extensível o entendimento a "N" outros postulados por particulares com o mesmo sentido. 5 - Index 28465: Com relação aos requerimentos do escritório arrecadante de ativos, Petraciolli, cientifiquem-se A e MP sobre a transferência de recursos captados e pedido para expedição de ordem de pagamento. 6 - Index 28477: atenda-se, com a exclusão dos patronos de publicações em sistema informatizado. 7 - Index 28479: sobre as considerações do Administrador Judicial, atenda-se o requerido nos itens A e B da sobredita manifestação, com a intimação dos entes públicos a apresentar informações discriminativas. 8 - Index 28791: a informação sobre o falecimento do empregado e existência de sucessores deve ser apresentada ao AJ diretamente, desde que já tenha ocorrido a necessária habilitação do crédito trabalhista. 9 - Index 28793 e 28817: vista ao AJ sobre o noticiado acervo bibliográfico e condições de exposição a fatores climáticos, indicando meio de otimizar guarda e conservação. 10 - Index 28797: o mandado de pagamento à advogada da massa em assuntos trabalhista já encontra-se expedido consoante Id. 28810. 11- Index 27781: embora a manejada exceção de pré-executividade possua, na essência, singeleza e revestimento por matérias que dispensem dilação probatória, vislumbro desdobramento capaz de poluir o andamento do já complexo procedimento falimentar. Por isso, determino ao cartório a formação de incidente processual, por dependência a este procedimento falimentar, com a extração de todas as peças que compõem o index 27881/28263, capeado o incidente por esta decisão. Nos autos do incidente formado, vista ao AJ por quinze dias. 12- Index 28812: considerando a contratação de suporte por equipe de vigilância também ao campus Ipanema, que agora reforça a conservação do patrimônio tal como ocorre no campus Piedade, autorizo a expedição de mandado de pagamento para a cobertura trimestral de ambos os contratos, cuja soma é de R$ 37.200,00 para o campus Piedade e R$ 24.960,00 para o campus Ipanema. Providencie o cartório os referidos mandados com os dados bancários Id 28814, devendo o AJ, a exemplo do já decidido no index 27428, providenciar a respectiva prestação de contas. 13- No que diz respeito ao arresto realizado por OJA no Id 27183, compreendo que o ofício 27324 faz remissão àquele ato, indicando que a relação de contas judiciais BB estão vinculadas variados juízos do Trabalho. Desse modo, dispensável prestação de esclarecimentos pela Oficial de Justiça. Vista ao escritório arrecadante, Petraciolli. Publique-se e Intimem-se.**- CIENTE O MP.**

Fls. 28907-28909 - Petição do AJ reiterando o pedido às fls. 28812-28815. **- CIENTE O MP.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29617
Assinado Eletronicamente

Fls. 28911-28924 - Petição do AJ requerendo que seja autorizada a alienação dos bens localizados na Rua Saddock Sá n° 276, 246, 318 e 245 e autorização para proceder à doação dos livros constantes da biblioteca da antiga Universidade da Cidade.**- CIENTE O MP E SEM OPOSIÇÃO.**

Fls. 28930-28932 - Petição de LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelo AJ, requerendo a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de agosto de 2023, no valor de R$ 22.000,00.**- PELA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

Fls. 28926-28927 - Petição de CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO e OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS requerendo que seja o feito chamado à ordem de forma a serem tomadas as providências necessárias à habilitação dos credores da ASSESPA, determinando-se a intimação do administrador judicial para apresentar a relação de credores da ASSESPA que não tinham títulos formados contra a GALILEO e providenciar a publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da lei falimentar, para que sejam apresentadas as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7°, § 1°, do mesmo diploma legal. **- DE INÍCIO, CONCORDA O MP COM TAL REQUERIMENTO. PORÉM, EM CASO DE OBJEÇÃO DO ADSMINISTRADOR JUDICIAL, PROTESTA POR NOVA VISTA.**

Fl. 29140 - Petição de LEANDRO ALVES FERREIRA DOS SANTOS requerendo habilitação de créditos do Autor conforme planilha de cálculos em anexo.**- PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fl. 29146 - Petição de ELIANE MARTINS DOS SANTOS requerendo A inscrição de seu crédito no quadro geral de credores na categoria preferencial trabalhista - Classe 1, no valor de R$132.000,00 e R$61.830,24 à Classe VI - Quirografários, por ser medida que se impõe. Solicita também a expedição de mandado de pagamento tendo em vista a peticionante possui crédito preferencial trabalhista - Classe 1, no valor de R$132.000,00.**- PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fls. 29152-29153 - Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA - REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO reiterando o requerimento ministerial de habilitação de crédito protocolizado em 27/08/2019 de modo que seja habilitado seu crédito, no valor de R$6.111.003,99, atualizado até 06/05/2016. **- PELA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29618
Assinado Eletronicamente

Fls. 29186-29190 - Petição de ANA CLÁUDIA LÁZARO DOS REIS PAOLINO requerendo habilitação de crédito trabalhista no valor de R$ 79.891,90, conforme Certidão para Habilitação de Crédito Trabalhista emitida pelo MM. Juízo da 42ª Vara do Trabalho da Capital.**- PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fl. 29196 ¿ Petição de SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO GUIDO requerendo a requerer a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores na categoria preferencial trabalhista, no valor de R$ 132.000,00 e na classe credor quirografários no valor de R$ 376.865,74.**- PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fls. 29202-29203 - Petição de LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelo AJ, requerendo a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de setembro de 2023, no valor de R$ 22.000,00 e informando que o último mandado de pagamento, referente ao mês de agosto de 2023, foi expedido no valor de R$ 20.000,00, de forma que postula também o pagamento da diferença de R$ 2.000,00, referente ao mandado de pagamento do mês de agosto de 2023.**- PELA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

Fl. 29207 ¿ Petição de DIVA DE JESUS DOMINGOS NUNES requerendo que seja determinada a expedição do
competente mandado de pagamento para recebimento do crédito de R$ 16.995,67. **PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fls. 29211-29215 - Petição do AJ informando acerca da deterioração do prédio localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, n° 318, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, salientando a incapacidade financeira da Massa Falida para efetuar obras de melhorias estéticas como pintura de fachada; informa acerca diligência de rotina para aplicação de remédios e controle contra a proliferação de mosquitos e vetores nos edifícios da Massa Falida em Ipanema; informando da ocorrência de alagamento da garagem subterrânea do imóvel situado na Rua Almirante Saddock de Sá, n° 318, impondo a necessidade de reparo da bomba de recalque e/ou seus sistemas, responsável por retirar a água da garagem; requerendo que seja contratado profissional (eletricista e/ou bombeiro hidráulico) para averiguar o problema da bomba de recalque; reiterando os pedidos às fls. 28911-2892.**- CIENTE E SEM OPOSIÇÃO DO MP.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29619
Carimbado Eletronicamente

Fls. 29236-29237 - Petição de DAERCIO MARTINS OLIVEIRA requerendo habilitação de crédito trabalhista no valor de R$ 393.627,92, conforme Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. **PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fls. 29285-29286 ¿ Petição de JAMES MORAES BANDEIRA requerendo habilitação de crédito trabalhista no valor de R$ 2.338.317,05, conforme Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. **PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fl. 29238 ¿ Petição de HELMUTH WIELAND SCHMIDT requerendo a inclusão de seu crédito trabalhista no valor de R$ 44.703,2 no Quadro Geral de Credores diante da Sentença prolatada no processo 0249766-69.2019.8.19.0001. **PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fls. 29341-29344 - Petição do AJ solicitando que seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor de R$ 62.000,00, com a posterior prestação de contas nos autos de n° 0049536-45.2018.8.19.0001 e requerendo a prorrogação da contratação da empresa de vigilância do Campus de Ipanema por mais 90 dias, com a expedição de Mandado de Pagamento no valor de R$ 24.960,00 para posterior prestação de contas nos autos de n° 0049536-45.208.8.19.0001. **PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fl. 29346 ¿ Petição de HELMUTH WIELAND SCHMIDT requerendo a inclusão de seu crédito trabalhista no valor de R$ 44.703,2 no Quadro Geral de Credores diante da Sentença prolatada no processo 0249766-69.2019.8.19.0001. **PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fl. 29360 ¿ Petição de HELMUTH WIELAND SCHMIDT informando que por conta de erro material, houve duplicidade no envio de petição e documentos em 23/10/2023 e requerendo o desentranhamento de todo material anexado às fls. 29328-2933. **PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fls. 29362-29363 - Petição de ROBERTO RODRIGUES opondo embargos de declaração sob sentença que declarou extinta a execução, sem julgamento de mérito requerendo que seja reconsiderada a r. decisão e dê-se prosseguimento ao feito.- **O MP NÃO COMPREENDEU O REQUERIMENTO, POIS NOS AUTOS**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29620
Carimbado Eletronicamente

PRINCIPAIS DA FALÊNCIA NÃO SE EXTINGUE PROCESSO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL.

Fl. 29365 - Petição de LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelo AJ, requerendo a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de outubro de 2023, no valor de R$ 22.000,00. **PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fls. 29369-29370 - Petição de ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES requerendo que seja incluído seu nome no Quadro Geral de Credores na categoria preferencial trabalhista, no valor de R$ 132.000,00 e na categoria créditos quirografários, no valor de R$ 6.514,60, ressaltando que o valor R$ 132.000,00 trata-se de crédito privilegiado, motivo pelo qual deverá ser expedido imediato mandado de pagamento em nome da requerente.**PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fl. 29393 ¿ Petição de RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA requerendo habilitação de crédito trabalhista no valor de R$ 152.644,45, conforme os autos da Reclamação Trabalhista nº 0100573-40.2016.5.01.0064 que tramitou perante a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.- **PELA EXCLUSÃO DO REQUERIMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS E DISTRIBUIÇÃO COMO INCIDENTE PRÓPRIO.**

Fl. 29454 - Petição de POTTENCIAL SEGURADORA S/A requerendo que seja expedida nos autos a certidão de Objeto e Pé referente ao processo em epígrafe.**- CIENTE O MP.**

Fls. 29454-29455 - Petição de LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA apresentando o relatório trimestral do período compreendido de junho até setembro de 2023, com andamento dos processos em trâmite com o fito de atender a determinação constante no despacho de fl. 12081, item 12.383.- **PELA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29621
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1- Juntem-se as peças processuais pendentes, com exceção do memorando que diz respeito ao acórdão relativo à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com remessa aos autos corretos.

No que diz respeito ao ofício proveniente do juízo trabalhista, rememora-se a questão de se tratar de direito disponível do credor a habilitação de crédito, que se dará nos moldes do art. 9º da Lei 11.101/05 por provocação dele.

Quanto ao reportado saldo zerado pela CEF, dê-se vista ao AJ.

2- Index 27466: o interesse sobre os bens descritos como rua Manoel Vitorino, nº 697, Piedade/RJ e Rua Manoel Vitorino, nº 685, Piedade/RJ está obstacularizado, a priori, em razão do pedido de desapropriação pelo ente municipal, segundo observação do AJ no Id 28481. Nada a prover, portanto.

3- Index 28269: atenda-se à promoção da AGU, com a intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para que encaminhe relatório discriminativo da natureza e valores dos créditos que detém o ente Federal, requerimento este com endosso do AJ no Id 28480 sobre a planilha Id. 26919 e 26920.

Sem prejuízo, vista ao AJ sobre documentos acrescidos com referência aos autos 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ.

4- Index 28447: Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar, extensível o entendimento a "N" outros postulados por particulares com o mesmo sentido.

5- Index 28465: Com relação aos requerimentos do escritório arrecadante de ativos, Petraciolli, cientifiquem-se AJ e MP sobre a transferência de recursos captados e pedido para expedição de ordem de pagamento.

6- Index 28477: atenda-se, com a exclusão dos patronos de publicações em sistema informatizado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29622
Carimbado Eletronicamente

7- index 28479: sobre as considerações do Administrador Judicial, atenda-se o requerido nos itens A e B da sobredita manifestação, com a intimação dos entes públicos a apresentar informações discriminativas.

8- Index 28791: a informação sobre o falecimento do empregado e existência de sucessores deve ser apresentada ao AJ diretamente, desde que já tenha ocorrido a necessária habilitação do crédito trabalhista.

9- Index 28793 e 28817: vista ao AJ sobre o noticiado acervo bibliográfico e condições de exposição a fatores climáticos, indicando meio de otimizar guarda e conservação.

10- Index 28797: o mandado de pagamento à advogada da massa em assuntos trabalhista já encontra-se expedido consoante Id. 28810.

11- Index 27781: embora a manejada exceção de pré-executividade possua, na essência, singeleza e revestimento por matérias que dispensem dilação probatória, vislumbro desdobramento capaz de poluir o andamento do já complexo procedimento falimentar.

Por isso, determino ao cartório a formação de incidente processual, por dependência a este procedimento falimentar, com a extração de todas as peças que compõem o index 27881/28263, capeado o incidente por esta decisão. Nos autos do incidente formado, vista ao AJ por quinze dias.

12- Index 28812: considerando a contratação de suporte por equipe de vigilância também ao campus Ipanema, que agora reforça a conservação do patrimônio tal como ocorre no campus Piedade, autorizo a expedição de mandado de pagamento para a cobertura trimestral de ambos os contratos, cuja soma é de R$ 37.200,00 para o campus Piedade e R$ 24.960,00 para o campus Ipanema.

Providencie o cartório os referidos mandados com os dados bancários Id 28814, devendo o AJ, a exemplo do já decidido no index 27428, providenciar a respectiva prestação de contas.

13- No que diz respeito ao arresto realizado por OJA no Id 27183, compreendo que o ofício 27324 faz remissão àquele ato, indicando que a relação de contas judiciais BB estão vinculadas a variados juízos do Trabalho.

Desse modo, dispensável prestação de esclarecimentos pela Oficiala de Justiça.

Vista ao escritório arrecadante, Petraciolli.

Publique-se e Intimem-se.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29623
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29624
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	**22/11/2023**
Juiz	**Caroline Rossy Brandao Fonseca**
Data da Conclusão	**16/11/2023**
Data da Devolução	**22/11/2023**
Data do Despacho	**21/11/2023**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29625
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 16/11/2023

Despacho

1 - Index: 29450 (Pet. POTTENCIAL SEGURADORA S/A). Indefiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé, haja vista que a empresa Polikraft Construtora, Arquitetura e Urbanismo Ltda não é parte processual.

2 - Juntem-se as peças processuais pendentes. Após, volte concluso para análise dos demais pedidos.

Rio de Janeiro, 21/11/2023.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4FH7.JW7I.9PED.PHS3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29626
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**22/11/2023**
Data da Juntada	**22/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29627
Carimbado Eletronicamente

EXMO. Sr. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001

HELMUTH WIELAND SCHMIDT, já devidamente qualificado nos presentes autos, conforme documentos acostados às fls. 29.346/29.358, vem a presença de V. Exa se manifestar sobre o parecer do MP juntado às 29.613/29.620.

Às fls. 29.619, o douto MP opinou pela exclusão do requerimento do peticionamento de fls. 29.346/29.358, opinando pela distribuição como incidente próprio em apartado aos autos principais para a Habilitação do Crédito pretendido pelo Requerente.

O nobre representante do MP não observou nos documentos acostados pelo peticionante, que a Habilitação do Crédito pretendida, já foi determinada por este juízo nos autos do processo **0249766-69.2019.8.19.0001**, sentenciado em 18/01/2023 e transitado em julgado em 20/10/2023.

Portanto o referido incidente próprio indicado pelo nobre representante do MP foi devidamente efetivado, a decisão de V. Exa executada e transitada em julgado, e desta forma os autos do processo **0249766- 69.2019.8.19.0001** devem figurar como autos apartados dos autos principais, de modo atender a manifestação do MP.

Deste modo, a fim de restabelecer o prosseguimento do feito, o requerente renova os pedidos elencados em seu petitório de fls. 29.346/29.358, para inclusão dos autos do processo **0249766-69.2019.8.19.0001** em apartado aos autos principais, atendendo a manifestação do representante do MP, de modo a Habilitar o crédito do peticionante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de **R$ 44.703,22 (quarenta e quatro mil setecentos e três reais e vinte e dois centavos e quatro centavos) à Classe VI – Quirografários.**

TJRJ CAP EMP07 202306807537 17/11/23 18:32:04137538 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29628
Carimbado Eletronicamente

O Requerente, **por ser portador de deficiência visual apresentando cegueira funcional do olho direito, irreversível, de acordo com CID 10 H 54.4 (visão monocular**), e em razão da natureza do crédito ser **TRABALHISTA,** requer a V. Exª prioridade na tramitação do requerimento de fls. 29.346/29.358, e consequentemente na liberação do valor atualizado através do respectivo mandado de pagamento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

Alfredo João Salles

OAB-RJ 107.538

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29629
Carimbado Eletronicamente

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

TJRJ CAP EMP07 202306839994 21/11/23 11:35:39141372 PROGER-VIRTUAL

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, dizer o seguinte:

I – HISTÓRICO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DA MASSA FALIDA

Após as discussões tratadas nos autos, esse D. Juízo decidiu, às fls. 15.779/15.782, por acolher *"a proposta formulada pelo escritório Petracioli Advocacia Corporativa às f. 15572, determinando que seja minutado os termos do contrato junto ao Administrador Judicial"*.

Às fls. 18.993/18.999, essa Administração Judicial apresentou o contrato de prestação de serviços, devidamente assinado, para homologação da contratação pelo D. Juízo.

Às fls. 19.012/19.013, r. decisão homologando o negócio celebrado para produzir seus efeitos legais e jurídicos.

A partir desse momento foram iniciados os trabalhos de busca dos ativos para o qual o prestador de serviço foi contratado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29630
Carimbado Eletronicamente

Às fls. 19.936, essa Administração Judicial requereu a juntada do relatório apresentado pelo escritório contratado, onde identificou o valor de R$ 1.354.666,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), divididos entre as duas contratantes da seguinte forma:

Galileo Administradora de Recursos Educacionais	R$ 1.104.914,90
Galileo Gestora de Recebíveis SPE	R$ 249.751,44
TOTAL	R$ 1.354.666,34

Às fls. 27.062, petição do escritório contratado informando sobre a conclusão da *"fase de auditoria dos depósitos"* e ratificando o relatório apresentado aos AJs e juntado às fls. 19.936, pelo que foi encontrado R$ 1.354.666,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) *"que pertencem a Massa"*. Diante disso, requereu a expedição de mandado de arresto dos respectivos valores.

Às fls. 27.070/27.072, foi proferida r. decisão determinando a expedição de mandado de arresto em face do Banco do Brasil e ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal.

Às fls. 27.179/27.180, petição do escritório Petracioli noticiando a remessa do valor de R$ 1.177.562,06 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos) para conta vinculada ao processo 0105137-03.1999.8.19.0001 (Massa Falida de Bloch Editores S.A.), que tramita na 5ª Vara Empresarial. Ao fim, requer a expedição de ofício ao D. Juízo da 5ª Vara Empresarial para solicitar a transferência do recurso.

Às fls. 27.438/27.464, petição do escritório Petracioli informando o início da 2ª etapa do trabalho, onde requer *"expedição de ofício requisitório de transferência à Caixa Econômica Federal"*. Nesta petição, apresenta como anexo (fls. 27.440/27.463) a indicação de uma série de contas e depósitos recursais GFIP relacionadas a diversos CNPJs - notadamente relativos à Sociedade Universitára Gama Filho (SUGF) e à Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) e suas respectivas filiais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29631
Carimbado Eletronicamente

Às fls. 28.267, r. decisão determinando fosse oficiado na forma requerida pelo escritório contratado (cf. fls. 27.438/27.464).

Às fls. 28.465/28.467, petição do escritório Petracioli apresentando prestação de contas sintética onde teria sido vertido à Massa a quantia de R$ 9.332.061,73 (nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, sessenta e um reais e setenta e três centavos), bem como requerendo a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 1.696.412,35 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos) relativo aos honorários que lhe seriam devidos.

Feito todo o histórico do trabalho exercido pelo escritório "Petracioli Advocacia", sem olvidar ao trabalho exercido pelo contratado, entendemos que alguns tópicos merecem especial atenção.

II – DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO

O primeiro aspecto que merece atenção está relacionado à extensão dos serviços prestados pelo escritório Petracioli.

Cediço neste feito falimentar as grandes discussões existentes acerca das responsabilizações das partes relacionadas à derrocada empresarial da Galileo. Disto, fazem jus a destaque as responsabilidades da Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) e a Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA), que são debatidas nos autos dos incidentes nº 0096391-82.2018.8.19.0001 e nº 0096385-75.2018.8.19.0001, respectivamente.

No primeiro caso (SUGF) as discussões foram exauridas nos autos do processo nº 0096391-82.2018.8.19.0001, concluindo-se pela extensão dos efeitos da falência da Galileo para a referida associação, já transitada em julgado.

No que se refere à ASSESPA, conforme o processo nº 0096385-75.2018.8.19.0001, ainda não há decisão transitada em julgado que tenha, definitivamente, atraído a referida associação – ou seu patrimônio – para a presente falência.

Tais fatos são de grande importância para a presente análise na medida em que os serviços prestados pelo escritório contratado extrapolaram os limites contratuais e avançou sobre o patrimônio das duas associações relacionadas ao presente feito falimentar, SUGF e ASSESPA.

O contrato de prestação de serviços (fls. 18.995) é claro ao dispor quem são as partes contratantes:

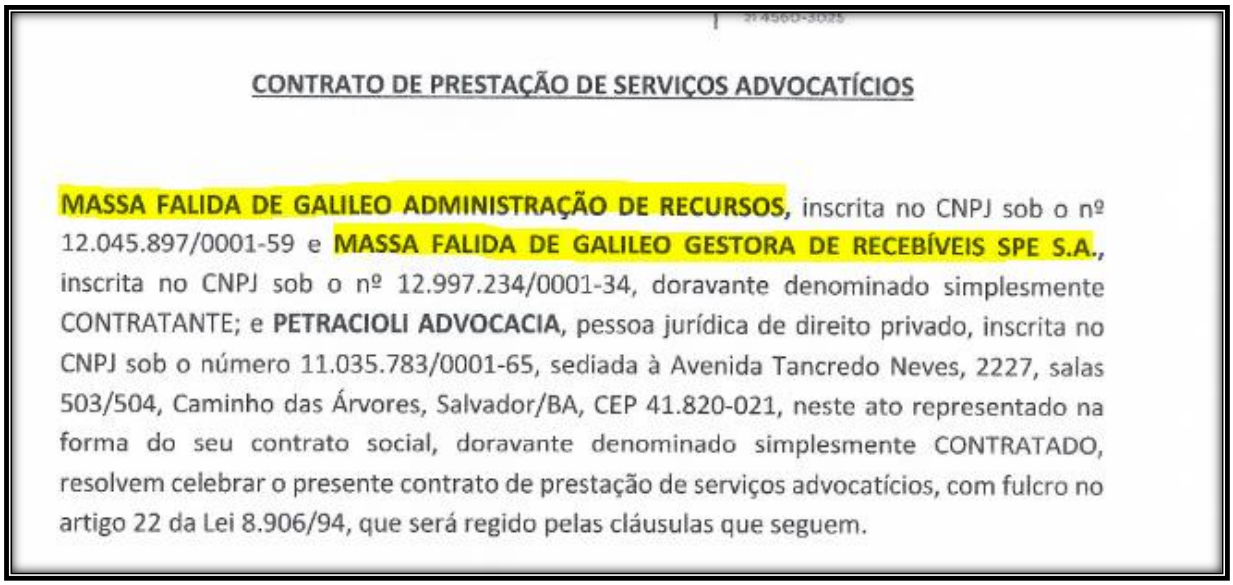

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59 e **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e **PETRACIOLI ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.035.783/0001-65, sediada à Avenida Tancredo Neves, 2227, salas 503/504, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, com fulcro no artigo 22 da Lei 8.906/94, que será regido pelas cláusulas que seguem.

Veja, que até o primeiro momento – relatório de fls. 19.940/19.945 – o trabalho cingia-se às Massas Falidas contratantes.

Ocorre que, ao apresentar o requerimento de fls. 27.438/27.464, o contratado, de forma autônoma, indicou CNPJs que não pertencem diretamente às contratantes, mas sim a matrizes e filiais da Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) e a Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA), <u>que não integravam o negócio jurídico entabulado</u>.

Com efeito, esse fato impacta diretamente nos honorários a serem percebidos pelo escritório contratado. Como se vê, de um total de R$ 9.332.061,73 (nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, sessenta e um reais e setenta e três centavos) apenas R$ 1.177.562,06 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos) estão diretamente vinculados à Galileo Administração e Galileo SPE (cf. fls. 27.062 e fls. 27.179/27.180).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29633
Carimbado Eletronicamente

Não olvidamos, porém, se tratarem de recursos financeiros vinculados à processos trabalhistas afeitos ao presente feito falimentar, que dificilmente seriam resgatados pelas sociedades SUGF e ASSESPA, na medida em que, para o Tribunal Regional do Trabalho, de maneira consistente e em inúmeros processos, há a responsabilidade solidária entre todos os agentes desta falência.

Contudo, por lealdade e transparência devidos a este D. Juízo, mister chamar atenção para este fato, passando, então, a contribuir com a solução desse impasse.

Sem dúvida que é de extremo interesse da administração da massa a maximização dos ativos disponíveis para fazer frente ao pagamento dos credores subordinados.

a) Sobre os Recursos Originários em Depósitos Judiciais Realizados pelas Massas Falidas Contratantes e a Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF):

No que se refere aos recursos oriundos da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, não há o que se discutir sobre a incidência e o direito do escritório contratado a percepção de seus honorários, por êxito, na forma do contrato de fls. 18.995.

Com relação aos recursos financeiros originários de depósitos judiciais realizados pela Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), em que pese extrapolando ao escopo do contrato firmado, considerando o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do incidente nº 0096391-82.2018.8.19.0001 que declarou a extensão dos efeitos da falência para a SUGF, essa Administração Judicial não se opõe que a remuneração do escritório incida sobre os referidos recursos, mormente pelo fato de que o serviço já foi efetivamente prestado e os recursos estão à disposição de uma conta judicial vinculada a esse feito falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29634
Carimbado Eletronicamente

b) <u>Sobre os Recursos Originários da Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA)</u>

No que tange aos recursos financeiros originários de depósitos judiciais realizados pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA), registre-se que também não integra o escopo do trabalho contratado. Isso porque, como se sabe, persistem discussões sobre a atração patrimonial da referida associação para este feito falimentar.

Sabemos que em 1º Grau o incidente nº 0096385-75.2018.8.19.0001 determinou a atração patrimonial da ASSESPA, entretanto, em face desta decisão ainda cabem recursos que poderão reformar a decisão proferida por este D. Juízo.

Assim, eventual concordância isolada da Administração Judicial com o levantamento dos recursos que tenham por origem depósitos realizados pela ASSESPA seria leviana. Para a hipótese de eventual reforma da decisão proferida no incidente nº 0096385-75.2018.8.19.0001 quem deverá restituir os recursos?

Repisa-se que provavelmente se tratam de recursos financeiros decorrente de depósitos recursais em sua maioria, vinculados à processos trabalhistas que dificilmente seriam resgatados pela ASSESPA. Contudo, com o trabalho já efetivado e o dinheiro à disposição deste D Juízo, na eventual reforma da r. decisão de responsabilização a referida associação poderia requerer sua devolução integral, sendo este o motivo de preocupação da Administração Judicial.

Assim, surgem as seguintes possibilidades:

(i) Considerando que a ASSESPA é a única legitimada a se opor e/ou requerer a devolução em caso de reforma da decisão proferida nos autos nº 0096385-75.2018.8.19.0001, essa Administração Judicial opina pela intimação da referida associação para que se manifeste sobre a concordância – ou não – com o levantamento dos honorários do escritório Petracioli Advocacia;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29635
Carimbado Eletronicamente

(ii) Na hipótese de concordância da ASSESPA, renunciando a eventual pedido de restituição futuro sobre essa parcela, essa Administração Judicial não se oporá ao levantamento da respectiva verba honorária.

(iii) Havendo oposição pela ASSESPA, entendemos que os honorários relativos à parcela dos recursos originários da Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) deverão ficar reservados até o trânsito em julgado da decisão proferida no incidente nº 0096385-75.2018.8.19.0001;

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS DETALHADA

Às fls. 28.465/28.467, o escritório contratado apresentou prestação de contas de forma sintética onde apenas descreve os valores vertidos para conta judicial da Massa Falida sem discriminar detalhadamente a origem dos recursos.

Mister salientar que a prestação de contas de forma detalhada, indicando a origem de cada depósito e a qual CNPJ ele está vinculado, é de suma importância para a melhor verificação dos honorários a serem recebidos pelo escritório contratado.

Isso porque, conforme apresentado no capítulo antecedente, o escritório contratado alargou o escopo contratual fazendo busca de ativos para qual não estava diretamente contratado.

Assim, na hipótese de oposição pela ASSESPA, será necessário quantificar e pormenorizar quais os recursos financeiros vinculados a ASSESPA e, dessa forma, efetivar a reserva de honorários.

Portanto, para que seja possível a melhor verificação do serviço prestado, essa Administração Judicial pugna pela intimação do escritório Petracioli Advocacia para que apresente a prestação de contas discriminada sobre o serviço prestado, indicando objetivamente a qual CNPJ cada valor está vinculado e juntando os respectivos comprovantes. Ademais, de forma a evitar tumulto processual, pugnamos para que a prestação de contas seja processada em autos apartados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29636
Carimbado Eletronicamente

IV – DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS

O contrato, objetivamente quanto aos honorários, previa um escalonamento em 04 (quatro) faixas fixas (10, 15, 18 e 20 pontos percentuais), com a incidência da faixa subsequente em efeito cascata se atingido determinado montante de arrecadação, conforme quadro exemplificativo abaixo colacionado:

Valores recuperados	% Honorários
Até R$ 1.000.000,00	10%
De R$ 1.000.000,00 a R$ 2.000.000,00	15%
De R$ 2.000.000,00 a R$ 3.000.000,00	18%
A partir de R$ 3.000.000,01	20%

O escritório contratado informou às fls. 28.465 a recuperação de R$ 9.332.061,73 (nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, sessenta e um reais e setenta e três centavos).

Assim, caso não haja oposição da ASSESPA (conforme sustentado no capítulo II, "b" dessa petição), os cálculos dos honorários seriam realizados da seguinte forma:

Valores recuperados	% Honorários	Valor atingido	Honorários em reais
Até R$ 1.000.000,00	10%	R$ 1.000.000,00	R$ 100.000,00
De R$ 1.000.000,00 a R$ 2.000.000,00	15%	R$ 1.000.000,00	R$ 150.000,00
De R$ 2.000.000,00 a R$ 3.000.000,00	18%	R$ 1.000.000,00	R$ 180.000,00
A partir de R$ 3.000.000,01	20%	R$ 6.332.061,73	R$ 1.266.412,35
		TOTAL:	R$ 1.696.412,35

Noutro turno, havendo oposição pela ASSESPA, será imperioso aguardar a efetiva prestação de contas – conforme capítulo III dessa petição – de forma a quantificar a remuneração passível de levantamento pelo escritório Petracioli Advocacia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29637
Carimbado Eletronicamente

- CONCLUSÃO -

Em face de todo o exposto, após a intimação do e. parquet para que se pronuncie sobre essa manifestação, as Massas Falidas:

a) Não se opõem que a remuneração do escritório contratado incida sobre os recursos financeiros originários da (i) Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, (ii) Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A e da (iii) Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), esta última em razão do trânsito em julgado do incidente nº 0096391-82.2018.8.19.0001;

b) No que se refere aos recursos financeiros originários da ASSESPA, tendo em vista que a r. decisão proferida nos autos do incidente nº 0096385-75.2018.8.19.0001 ainda não transitou em julgado, sugere-se o seguinte:

b.1) Considerando que a ASSESPA é a única legitimada a se opor e/ou requerer a devolução em caso de reforma da decisão proferida nos autos nº 0096385-75.2018.8.19.0001, requer a intimação da referida associação para que se manifeste sobre a concordância – ou não – com o levantamento dos honorários do escritório Petracioli Advocacia;

b.2) Na hipótese de concordância da ASSESPA, renunciando a eventual pedido de restituição futura sobre a parcela de honorários, a Administração Judicial não se opõe ao levantamento da respectiva verba honorária, conforme item "d" abaixo;

b.3) Havendo oposição pela ASSESPA, entendemos que os honorários relativos à parcela dos recursos originários da Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) deverão ficar reservados até o trânsito em julgado da decisão proferida no incidente nº 0096385-75.2018.8.19.0001;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29638
Carimbado Eletronicamente

c) Requer a intimação do escritório Petracioli Advocacia para que apresente a prestação de contas discriminada sobre o serviço prestado, indicando objetivamente a qual CNPJ cada valor está vinculado e juntando os respectivos comprovantes. Desde já, de forma a evitar tumulto processual, pugnamos para que a prestação de contas seja processada em autos apartados;

d) Caso **não** haja oposição da ASSESPA, conforme requerimento "b.2" supra, a Massa Falida não se opõe ao levantamento dos honorários pleiteados no valor de R$ 1.696.412,35 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos);

e) **Havendo** oposição pela ASSESPA, entendemos necessário aguardar a efetiva prestação de contas requerida na forma do item "c", de forma a quantificar a remuneração passível de levantamento pelo escritório Petracioli Advocacia.

Por fim, essa Administração Judicial protesta por nova vista em caso de oposição pela ASSESPA.

Espera Deferimento.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29639
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**22/11/2023**
Data da Juntada	**22/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29640
Carimbado Eletronicamente

VIANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITO SCWENCK, já qualificada nos autos do processo retro citado, move contra **FALÊNCIA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A,** vem por intermédio de seu advogado *infra*-assinado, em tempo, requerer habilitação do advogado **CEZAR VIANA DA SILVA, inscrito na OAB-RJ sob o nº 89.885**, nos autos da presente Ação, e, oportunamente **que todos os atos e publicações alusivos ao feito, sejam realizados em seu nome**, sob pena de nulidade.

Outrossim, requer a inclusão do nome do habilitante **MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITO SCWENCK** no Quadro Geral de Credores, na Categoria Quirografário – Classe VI, no valor de **R$ 706.323,86** (setecentos e seis mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), **consoante determinado em Sentença** (doc. em anexo).

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 22 de novembro de 2023.

CEZAR VIANA DA SILVA
OAB-RJ 89.885

MARCIO MARINHO REINA GOMES
OAB-RJ 144.652

TJRJ CAP EMP07 202306875390 22/11/23 14:18:14140596 PROGER-VIRTUAL

BARRA DA TIJUCA - RJ
Av. das Américas nº4200, Ed. Buenos Aires, Bloco 4, Cobs.704/705, Centro Emp. Barra Shopping, Barra da Tijuca, RJ
21 3385-4149 / 21 99171-1261

NOVA IGUAÇU - RJ
Avenida Dr. Mário Guimarães nº 428, Salas 126 e 128, Centro, Nova Iguaçu, RJ.
21 2443-8136
21 2667-4496 / 21 97018-6983

BRAGA - PT
Avenida da Liberdade, nº. 522, Loja E, 4700-034, Braga, Portugal

www.vianaadvogados.com
viana@vianaadvogados.com

CÉZAR VIANA DA SILVA
SERGIO LUIZ DE QUEIROZ DUARTE
MARCIO MARINHO REINA GOMES
GILLES VILA NOVA BARROS
DANIELE COSTA MARTINS
LEONARDO GOMES DA SILVA
NAGILA DE LIMA ALMAWY
GISELE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
DANIELE DE CASTRO SOUZA E LIMA
LUBIA ALVES BAHIA
JESSICA MARCONDES MELEGARIO
GISELE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
ALESSANDRA CABRAL MENEZES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
02
2964
Carimbado Eletronicamente

VIANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTILA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. n.º0105323-98.2014.8.19.0001

MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITO SCWENCK, brasileira, casada, corretora, portadora da Cédula de Identidade nº. 123482762, expedido pelo SESP, inscrita no CPF sob n.º 092.885.747-60, residente e domiciliada à Est. Dep. Darcilio Ayres Raunhetti, nº. 200, Casa 18, Quadra A, Caioaba, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26012-315, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de V. Exa., nos autos de FALÊNCIA de GALILEO ADMINSTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A que se processa por este MM. Juízo, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, a ***HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO*** expondo o seguinte:

I - **DAS PUBLICAÇÕES:**

Com fulcro no Art. 106, inciso I do NCPC, informa o Autor que as futuras publicações devem ser remetidas a imprensa oficial em nome do patrono **CEZAR VIANA DA SILVA, OAB-RJ 89.885,** com endereço profissional na **Rua Barão de Tinguá, nº. 609, Centro, Nova Iguaçu - RJ**, e-mail: cezar@vianaadvogados.com, sob pena de nulidade do ato, a teor do Art. 272, §2º, do CPC.

II – **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

TJRJ CAP EMP07 202306875390 22/11/23 14:18:14140596 PROGER-VIRTUAL
FRENTE MALOTE 201800173283 16/01/18 12:26:05123662 T54890

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29642
Carimbado Eletronicamente

A Autora é credora da Falida, pela quantia de R$ 315.022,61 (trezentos e quinze mil, vinte e dois reais e sessenta e um centavos), vencido na data de 16/05/2011 (doc. anexo), cujo valor atualizado até a data da decretação da falência no dia 09/05/2016 é de **R$ 707.690,60 (setecentos e sete mil seiscentos e noventa reais e sessenta centavos).**

Seu crédito se refere à TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, estando classificado como Crédito Quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

Ademais, insta ressaltar que a Falida foi condenada em honorários advocatícios sucumbenciais no decorrer do processo judicial, que se perfaz a 10% da condenação, **portanto o valor atualizado é de R$ 70.769,00 (setenta mil setecentos e sessenta e nove reais).**

O referido crédito está classificado como CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA (art.83 da Lei de Falência), com o entendimento já pacificado pela Corte Especial do STJ, **entendendo que "os créditos resultantes de honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, tem natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência**, seja pela regência do Decreto-lei 7.661/45, seja pela forma prevista na Lei 11.101/2005 no art.83, I, do referido diploma legal". (REsp 1.152.218/RS, Rel. Min Luis Felipe Salomão).

À vista do exposto, requer sejam seus créditos incluídos no respectivo quadro geral dos credores da falida declinada, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Por fim, requer com fulcro no Art. 106, I, do CPC/2015, que as futuras publicações devem ser remetidas a imprensa oficial em nome do patrono **CEZAR VIANA DA SILVA, OAB-RJ 89.885**, com endereço profissional na **Rua Barão de Tinguá, nº. 609, Centro, Nova Iguaçu - RJ, e-mail: cezar@vianaadvogados.com**, sob pena de nulidade do ato, a teor do Art. 272, §2º, do CPC.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 08 de janeiro de 2018

CÉZAR VIANA DA SILVA
OAB-RJ 89.885

MÁRCIO MARINHO REINA GOMES
OAB-RJ 144.652

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29643
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R$ 315.022,61
Período de atualização monetária:	de 16/05/2011 até 09/05/2016 (1793 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 16/05/2011 até 09/05/2016 (1793 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	**1,40609779**
Valor corrigido:	**R$ 442.952,60**
Valor dos juros:	**R$ 264.738,00**
Valor corrigido + juros:	**R$ 707.690,60**
Total de honorários:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 707.690,60**
Total em UFIR:	**214.848,84**

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 08/01/2018

VIANA
& advogados associados

CÉZAR VIANA DA SILVA
MARCIO MARINHO REINA GOMES
GILLES VILA NOVA BARROS
DANIELE COSTA MARTINS
LEONARDO GOMES DA SILV
NAGILA DE LIMA ALMAWY
GISELE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
DANIELE DE CASTRO SOUZA E LIMA
JESSICA MARRCONDES MILEGARO
LUBIA ALVES BAHIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 05
29644
Assinado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

ORTOGANTE: MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITO SCHWENCK, brasileira, casada, corretora de imóvel, portadora da carteira de identidade 123482762, inscrita no CPF sob o N° 092.88.747-60, com endereço na Est. Dep. Darcílio Ayres Raunhetti , n°200, casa 18, Qd A, Caioaba,Nova Iguaçu, Rj , Cep: 26012-315

OUTORGADO: VIANA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n° 08.220.957/0001-55, localizada na Av. Coronel Bernardino de Melo, n° 2075, Loja 17, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-140, representada neste ato por seu sócio **CEZAR VIANA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ 89.885 e CPF n° 685.834.517-53, com escritório nos endereços indicados no rodapé.

Por este documento particular de Procuração o (a) outorgante nomeia e **constitui bastante procurador o escritório outorgado, representado por seu sócio CÉZAR VIANA DA SILVA, insc. na OAB-RJ sob o n° 89.885**, conferindo-lhe os poderes da cláusula **"*ad judicia*"** para o foro em geral em qualquer grau de Jurisdição, para representá-lo (a) em processo administrativo, previdenciário, tributários, trabalhista, cível e (ou) criminal, seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, por mais especiais que sejam podendo para tanto: *confessar; transigir; desistir; renunciar; substabelecer com ou sem reservas; assinar quaisquer termos judiciais; cumprir precatórias; receber guias; receber e dar quitação em alvarás e mandados de pagamento para recebê-los em qualquer Instituição Financeira, manifestar-se sobre laudos* e praticar todos os demais atos necessários ao bom andamento do processo. O outorgado fica autorizado a deduzir de qualquer valor recebido, todas as despesas que efetuar em virtude do exercício dos poderes ora conferidos ou com eles relacionados.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

Miriam da Conceição de Brito Schwenck

MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITO SCHWENCK

CÉZAR VIANA DA SILVA
SERGIO LUIZ DE QUEIROZ DUARTE
MARCIO MARINHO REINA GOMES
GILLES VILA NOVA BARROS
DANIELE COSTA MARTINS
LEONARDO GOMES DA SILVA
NAGILA DE LIMA ALMAWY
GISELE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
DANIELE DE CASTRO SOUZA E LIMA
LUBIA ALVES BAHIA
JESSICA MARCONDES MELEGARIO
GISELE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
ALESSANDRA CABRAL MENEZES
RAFAEL HEBER QUILINO AVILA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
06
29645
Carimbado Eletronicamente

VIANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

VIANA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no **CNPJ nº 08.220.957/0001-55, na OAB-RJ 023.210/2006**, com sede no endereço Rua Barão de Tinguá, nº 609, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26255-140, representada neste ato por seu sócio **CEZAR VIANA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB-RJ 89.885 e CPF. nº 685.834.517-53**, substabelece, com reservas, os poderes outorgados por **MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITO SCWENCK**, aos Dr. SÉRGIO LUIZ QUEIROZ DUARTE, MARCIO MARINHO REINA GOMES, LUBIA ALVES BAHIA, NAGILA DE LIMA ALMAWY, DANIELE DE CASTRO SOUZA E LIMA, LEONARDO GOMES DA SILVA, GILLES VILLA NOVA BARROS, e DANIELE COSTA MARTINS, GISELE CRISTINA DA SILVA PEREIRA, JESSICA MARCONDES MELEGARIO e RAFAEL HEBER QUILINO AVILA os dois primeiros casados, todos os demais solteiros, os seis primeiros advogados, sendo os quatros últimos estagiários, inscritos na OAB-RJ sob o nº. 76.083, 144.652, 171.438, 75.364, 178.520, 143.191, 213.635, 181.746-E, 207.879-E e 182242-E, CPF: 147.291.787-18 E CPF nº. 131.194.567-99

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 08 de janeiro de 2018.

CEZAR VIANA DA SILVA
OAB-RJ 89.885

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29646
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MIRIAM DA CONCEICAO DE BRITTO SCHWENCK

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF
123492762 SESP RJ

CPF
092.885.747-60

DATA NASCIMENTO
02/02/1991

FILIAÇÃO
CLEMENTINO TELLES DE BRITTO
REGINA CELIA DA CONCEICAO DE BRITTO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB
B

Nº REGISTRO
03534223182

VALIDADE
18/02/2020

1ª HABILITAÇÃO
10/03/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10850643 48

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAJAÍ, SC

DATA DE EMISSÃO
04/03/2015

07605725149
SC105521221

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
10850643 48

CLEBER SCHWENCK TIENE
EST DEP DARCILIO AYRES RAUNHETTI 200 CA18 QD A
CAIOABA/ NOVA IGUACU - RJ
26012-315

VENCIMENTO
21/11/2016
Nº DO MEDIDOR
8543783

Cliente Mais+
Vantagens especiais em light.com.br/clientemais

01 805 612 07 0066
00051 2002 0032 4
29647

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático faça a adesão na sua agência bancária na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS: FIQUE ATENTO À NOVA REGRA

A partir de 1º de fevereiro/2016, os valores das bandeiras amarela e vermelha (ambas patamar 1 e 2). E a bandeira vermelha terá dois patamares: patamar 1 e 2.

Para mais informações, acesse www.aneel.gov.br

Acima, a nova composição dos valores(*) será:

- Bandeira verde: a conta não sofre nenhum acréscimo, não há cobrança adicional
- Bandeira amarela: R$ 1,50 a cada 100 kWh consumidos
- Bandeira vermelha patamar 1: R$ 3,00 a cada 100 kWh consumidos
- Bandeira vermelha patamar 2: R$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos

(*) Valor líquido de impostos

Classe Subclasse
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor
TRIFÁSICO nº 8543783

Ref. Mês/Ano	Referência Bancária	Número da Fatura
NOV/2016	010050053282	803103929528

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 08/12/2016

Reservado ao Fisco
CA81 8122 25F7 34E6 2047 B191 E318 F86A
Nota Fiscal Série 01 no. 825135
Conta de Energia Elétrica
RE PROC E-04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0086384-9

Light

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV MAL FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC ESTADUAL 81.389.023 INSC MUNICIPAL 0079447

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 220/127
Limites mínimo 202/117 Limites máximo 231/133

INDICADORES DE QUALIDADE
Mês de referência Setembro/2016
Conjunto NOVA IGUACU

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	8,68	8,87	10,16	28,38
FIC	1,66	3,11	6,22	12,45
DMIC	5,98	2,00	---	---

DIC: Duração de interrupção individual
FIC: Frequência de interrupção individual
DMIC: Duração máxima de interrupção contínua
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
R$ 393,99

O cliente tem o direito de pleitear a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

ENERGIA ATIVA

Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const. Medidor	Consumo kWh	nº Dias
07/11/2016	4.486	10/10/2016	3.769	1	717	28

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

Medição Acumulada Atual	Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh

Data da Emissão	Data de Apresentação
07/11/2016	11/11/2016

CLEBER SCHWENCK TIENE
EST DEP DARCILIO AYRES RAUNHETTI 200 CA18 QD A
26012-315 CAIOABA / NOVA IGUACU - RJ
CPF 078.433.427-70

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
30126276	0420073028

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R$	VALOR R$
CONSUMO	5.258	kWh	717	0,82574	592,06
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	5.258	kWh	717	0,00572	4,06
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN.PUBLICA	0000				19,99

Subtotal Faturamento (Veja abaixo)	596,13
Subtotal Outros	19,99

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização do IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.742 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
196,38	11,10	99,28

Encargos Setoriais	Tributos	Total
84,17	205,20	596,13

PIS alíquota 0,80% RS 5,71
COFINS alíquota 3,68% RS 26,58

ICMS R$	29%
Base de Cálculo	596,13
Alíquota	29%
Valor (já incluído no preço)	172,89

Total da Nota Fiscal R$ 596,13

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
21/11/2016	616,12

Tarifas em R$/MWh (sem impostos)

TUSD +TE	BANDEIRA
0,17669	Bandeira Verde
0,17669	Bandeira Amarela
0,36669	Bandeira Vermelha

COMUNICADO AO CLIENTE
REDUÇÃO NA TARIFA
A Agência Reguladora - ANEEL autorizou o reajuste médio de -11,73%, com vigência a partir de 07/11/2016, conforme Resolução nº 2.102/16, que homologou o reajuste das tarifas de fornecimento de energia elétrica

HISTÓRICO DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS
NOVEMBRO 2016 - BANDEIRA AMARELA
OUTUBRO 2016 - BANDEIRA VERDE

TUSD = Tarifa de Energia e TUSD Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

CLEBER SCHWENCK TIENE
CONTA EM DEBITO AUTOMATICO
BANCO ITAU S.A

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
21/11/2016	616,12	30126276	NOV/2016

Autenticação Mecânica

83600000006 4 16120053106 9 52099538500 9 10050053282 3

01 805 612 07 0066

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. na
29648
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Regional de Madureira
Cartório da 4ª Vara Cível
Ernani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0000062-13.1983.8.19.0202 (1983.202.000062-0)**
Distribuído em : 26/10/1983
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Erro Médico - Direito Civil/ Indenização Por Dano Material
Autor: MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITTO
Réu: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAMA FILHO

Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, do Cartório da 4ª Vara Cível da Regional de Madureira, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 26/10/1983 por intermédio do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:14/08/2016 (fls.715)

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Miriam Da Conceição De Britto, CPF: ..-, Rua Aliança 29Cabuçu - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo

III - Valor informado pelo Credor:
315.022,61 (trezentos e quinze mil, vinte e dois reais e sessenta e um centavos)

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1° da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2017.

Inez Porto Filgueiras Riederer Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4Z8L.5ME6.DUKX.MXMS**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

1184
ANDREIASIMOES

SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONT:28843 | Assinado em 27/10/2017 17:41:30 | Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29649
Carimbado Eletronicamente

Processo nº: 0000062-13.1983.8.19.0202 (1983.202.000062-0)

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição: MIRIAM CONCEIÇÃO DE BRITO, devidamente qualificada propôs Ação de Responsabilidade Civil em face do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAMA FILHO. Afirma a Autora que no dia 16 de outubro de 1981 foi submetida a uma cirurgia, sendo certo que após a realização desta apresentou deficiência física. Aduz que foi deixado um objeto estranho em seu corpo e que o Hospital Réu se recusa a realizar nova cirurgia para recompor o dano. Assim sendo requer a realização de perícia para que se apure o dano material e moral sofridos. Com a inicial juntou os documentos de fls. 09/27. Devidamente citado o Hospital Réu apresentou a contestação de fls. 49/52, em que argüiu preliminar de ilegitimidade ativa e falta de representação processual da Autora, bem como de incompetência do juízo. No mérito afirma que não assiste razão a Autora, primeiramente porque não relata quem foi o médico que lhe atendeu e qual o objeto estranho que foi encontrado e como foi retirado. Àfirma, ainda, que em 14/10/1981 a Autora deu entrada no Hospital apresentando um abscesso na região glútea e coxa direita, provavelmente por conta de injeção que lhe foi aplicada 15 dias antes, sendo certo que não há referência do local em que a injeção foi aplicada. Destaca que o abscesso foi incisado e drenado. Prossegue narrando que a Autora foi atendida nos dias 16,19,20,22,23,27,28 e 30 de outubro de 1981, sendo certo que ficou curada. Aduz que em 02/03/1982 a Autora foi atendida no serviço de pediatria e que não foi observada qualquer anormalidade, nem mesmo na consulta realizada em 29/09/1982. Por fim destaca que a Autora faltou a consulta de acompanhamento clínico marcada em 04/11/1983. Deste modo requer a improcedência do pedido. 125 Decisão saneadora à fls. 88/89 em que foi declarado que as preliminares foram vencidas na decisão de fls. 45/45v. Nesta ocasião foi deferida a produção de prova pericial e oral. Laudo pericial juntado à fls. 125/135. À fls. 217 ocorreu o declínio do feito para uma das Varas Federais. Suscitado conflito negativo o STJ decidiu pela competência da Justiça Estadual, conforme acórdão de fls. 278/281. Sentença proferida à fls. 358/362, sendo certo que foi anulada pelo E.TJ, conforme acórdão de fls. 383/386. Pela Autora foi requerido à fls. 482/483, tão somente a oitiva da genitora da Autora, sendo certo que na AIJ de fls. 486/487 foi colhido o depoimento. Alegações finais da Autora e do Hospital Réu, à fls. 488/493 e 497/500, respectivamente. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Por igual, as condições para o legítimo exercício do direito de ação, que traduz pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional para solução do conflito de interesses. O feito já está devidamente instruído e deste modo comporta o pronto julgamento. Após o contraditório ficou assentado que a Autora recebeu aplicação de injeção no Hospital do Andaraí e que devido ao aparecimento de um abscesso foi conduzida, após dois dias, ao Hospital Réu. Nas dependências do Hospital Réu foi realizada uma incisão cirúrgica no abscesso e colocado dreno. A controvérsia é quanto à ocorrência da cicatrização sem a retirada do dreno, bem como posterior surgimento de abscesso em que foi retirado o dreno. A Autora não logrou êxito em localizar testemunhas quanto a estes fatos, sendo certo que no depoimento da genitora da Autora, a qual foi ouvida como informante ficou assentado que o dreno saiu após quase dois anos da cicatrização e que foi retirado por um farmacêutico de confiança. Já no laudo pericial o II. Expert afirma o seguinte: ...Informo que, é fato incomum o abscesso evoluir para cicatrização, tendo o dreno no interior, já que o corriqueiro é haver a expulsão do corpo estranho, porém, ressalto que o episódio descrito acima não representa fato impossível...´ Nos prontuários apresentados pelo Hospital Réu, não há descrição de retirada do dreno, sendo certo que existe apontamento quanto à drenagem cirúrgica realizada. O Hospital Réu afirma em sua contestação que ´ A menor foi atendida nos dias...., para acompanhamento do caso e continuação do tratamento, tendo sido feitos curativos locais.Ficou curada com o tratamento realizado.´ Ora, se o Hospital afirma que ocorreu a cura é porque realizou todos os procedimentos de acompanhamento da drenagem cirúrgica realizada, sendo imperioso afirmar que dentre os procedimentos está à retirada do dreno. Contudo o Hospital Réu não traz em seus prontuários de atendimento qualquer menção quanto à retirada do dreno. Este fato obviamente é muito relevante e merecedor de apontamento pelo medico que assistia a Autora. Assim sendo, considerando a ausência de apontamentos nos registros do Hospital Réu, bem como a assertiva do II. Perito no sentido de afirmar que a cicatrização sem a expulsão do dreno é possível, e por fim a verossimilhança e coerência do depoimento da informante se conclui que ocorreu uma falha nos serviços prestados pelos prepostos do Hospital Réu. A imperícia dos prepostos é flagrante, uma vez que não realizaram procedimento elementar no acompanhamento da drenagem cirúrgica realizada. O nexo de causalidade não foi afastado, posto que o Hospital Réu simplesmente afirma que curou a Autora, sendo certo que a conduta de seu preposto foi o causador do dano detectado. O dano estético (perda física item 5 alínea A) ficou configurado no laudo pericial em grau máximo, sendo certo que na sua quantificação serão observados critérios de razoabilidade para que ocorra uma justa compensação. Não foi realizada prova de que a Autora tenha sofrido danos de outra ordem. Quanto ao pedido do item cinco da alínea c este não merece prosperar, posto que eventuais danos sofridos pelos genitores da Autora devem ser pleiteados pelos próprios. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I do CPC, para condenar o Hospital Réu ao pagamento a título de danos estéticos no valor de R$ 60.000,00, incidindo juros de 1% ao mês e correção a contar da publicação da sentença. Condeno o Hospital Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sob o valor da condenação. Cumpra-se a sentença, na forma do art. 475J do CPC.Transitado em julgado dê-se baixa e arquive-se. P. R. I.

Imprimir Fechar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2965
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
8ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000062-13.1983.8.19.0202
4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA
APELANTE 1: MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITO
APELANTE 2: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
APELADOS: OS MESMOS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE FRANCISCO

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ERRO MÉDICO. CARACTERIZAÇÃO. OCORRÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO PREPOSTO DA RÉ E OS DANOS PERPETRADOS À AUTORA. DANO ESTÉTICO. EVIDENCIADO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS AOS DANOS MORAL E ESTÉTICO. OS JUROS DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, CONFORME ART. 398 DO NOVO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA N.º 54 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, À TAXA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS (ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916), PASSANDO AO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL (LEI N.º 10.406/02, ART. 406, C/C ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). JÁ A CORREÇÃO MONETÁRIA AOS DANOS MORAL E ESTÉTICO, CUMPRE SEJA A MESMA COMPUTADA DESDE O ACÓRDÃO E SENTENÇA, RESPECTIVAMENTE, QUANDO SE FIXOU A

TJRJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29691
Carimbado Eletronicamente

CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO. DESPROVIMENTO DO SEGUNDO APELO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº **0000062-13.1983.8.19.0202,** em que é Apelante 1 **MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITO** e Apelante 2 **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** e Apelados **OS MESMOS, ACORDAM** os Desembargadores que integram a Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à **unanimidade** de votos, em **dar provimento ao primeiro recurso** e **negar provimento ao segundo apelo**, nos termos do voto do Relator.

Relatório já anexado aos autos.

Destaque-se, inicialmente, que retorna a presente discussão à apreciação deste Colegiado, por força do Acórdão proferido por esta Câmara, que anulou a sentença de primeiro grau, determinando a apuração da existência ou não de possível nexo de causalidade, em relação à conduta da ré, ora apelante 2, para, se assim constatado, responsabilizá-la pelos danos alegados pela autora, ora apelante 1.

A propósito, referido Acórdão restou assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR SUPOSTO ERRO MÉDICO. DECISÃO CONSTANTE DOS AUTOS QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DE UMA DAS TESTEMUNHAS, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, TENDENTE À LOCALIZAÇÃO DE OUTRA, QUE DEIXOU DE SER CUMPRIDA. TAIS PROVIDÊNCIAS DIFICULTARAM A COMPROVAÇÃO DO POSSÍVEL NEXO DE CAUSALIDADE, CONDUTA E

TJRJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29652
Carimbado Eletronicamente

CULPA DA RÉ. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO E QUE MERECE SER ANULADA, PARA CUMPRIMENTO DO DETERMINADO PELO PRÓPRIO JUÍZO. ANULAÇÃO DO JULGADO, DE OFÍCIO.

Com efeito, merece ser reproduzida parte da fundamentação utilizada pelo Juízo de primeiro grau, ao cumprir a determinação condita no Acórdão acima referenciado.

Senão, vejamos:

> *"(...)*
>
> *Sentença proferida à fls. 358/362, ..foi anulada pelo E.TJ, conforme Acórdão de fls. 383/386.*
>
> *O feito já está devidamente instruído e deste modo comporta o pronto julgamento.*
>
> *(...)*
>
> *A controvérsia é quanto à ocorrência da cicatrização sem a retirada do dreno, bem como posterior surgimento de abscesso em que foi retirado o dreno.*
>
> *(...)*
>
> *..., considerando a ausência de apontamentos nos registros do Hospital Réu, bem como a assertiva do Il. Perito no sentido de afirmar que a cicatrização sem a expulsão do dreno é possível, e por fim a verossimilhança e coerência do depoimento da informante, se conclui que ocorreu uma falha nos serviços prestados pelos prepostos do Hospital Réu.*

TJRJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29053
Carimbado Eletronicamente

A imperícia dos prepostos é flagrante, uma vez que não realizaram procedimento elementar no acompanhamento da drenagem cirúrgica realizada.

O nexo de causalidade não foi afastado, posto que o Hospital Réu simplesmente afirma que curou a Autora, sendo certo que a conduta de seu preposto foi o causador do dano detectado. "

Verifica-se, portanto, a ocorrência do nexo de causalidade entre a conduta do preposto do réu e os danos perpetrados à autora.

Com relação ao valor arbitrado a titilo de danos estéticos, tenho que deva ser ele mantido, uma vez que conforme restou consignado no laudo pericial, a lesão alcançou grau máximo. Além disso, bom que se diga, tal indenização não foi contestada pelo réu em seu recurso de apelação, uma vez que limitou-se em sua insurgência recursal, a esquivar-se da responsabilidade de indenizar, tão-somente.

Relativamente ao pedido de danos morais trazido pela autora em seu recurso, tenho que deva ser ele acolhido, por tudo que já foi dito linhas acima, sendo certo, no entanto, que os eventuais danos sofridos pelos genitores da autora, devem ser pleiteados pelos próprios.

Bem verdade é que a discussão referente à fixação de indenização por danos morais é delicada, ficando sujeita à ponderação do Magistrado, que deve buscar encontrar a solução mais adequada para o caso em exame, sempre voltado à observância do princípio da razoabilidade, não havendo critérios determinados e fixados para a quantificação do dano moral, sendo recomendável que o arbitramento seja feito com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto.

Assim, levando-se em conta a dor o sofrimento e a angústia derivados da *falha nos serviços prestados pelos prepostos do Hospital réu*, conclui-se que o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), arbitrados a titulo de danos morais se mostra adequado, visto que pautado nos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, mostrando-se tal verba capaz de reparar a autora dos danos efetivamente suportados.

TJRJ

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
29654
Carimbado Eletronicamente

No que diz respeito à incidência de correção monetária e juros aos danos moral e estético, tenho que deva ser esclarecido, desde logo, o marco de ambos, para que não haja dúvida quanto aos mesmos.

Assim, os juros devem ser contados a partir da data do evento danoso, conforme art. 398 do Novo Código Civil e Súmula n.º 54 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês [art. 1.062 do Código Civil de 1916], passando ao percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da vigência do Novo Código Civil [Lei n.º 10.406/02, art. 406, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional].

Já com relação à correção monetária dos danos moral e estético, cumpre seja a mesma computada desde o Acórdão e sentença, respectivamente, quando se fixou a condenação, inexistindo justificativa para retroagir.

Nesse sentido, pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como se exemplifica:

> ***CIVIL. DANOS MORAIS. ATO ILÍCITO. JUROS DE MORA. A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESDE QUE FIXADA A CONDENAÇÃO DEFINITIVA.***
> *1 - Nos termos da súmula 54/STJ os juros de mora, na indenização por ato ilícito, como é o caso presente, devem incidir a partir do evento danoso.*
> *2 - Com a alteração do* quantum *indenizatório, no âmbito do especial, este passa a ser o montante da condenação, definitivamente estabelecido e, pois, passível de correção monetária até o efetivo pagamento. Impor a correção desde o evento danoso afigura-se incongruente, pois o valor somente se torna exigível com o pronunciamento final a seu respeito e, portanto, os quantitativos até então fixados não podem servir de base de cálculo.*
> *3 - Embargos de declaração parcialmente acolhidos.*
> (EDcl no REsp 675941/MS; Relator(a): Ministro FERNANDO GONÇALVES; Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 28/04/2009; Data da Publicação/Fonte: DJe 11/05/2009).

TJRJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29656
Carimbado Eletronicamente

> ***CIVIL E PROCESSUAL.*** (...). ***INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DO VALOR. MAJORAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL.***
> (...).
> *IV. Na indenização por dano moral, o termo inicial da correção monetária é a data em que o valor foi fixado, portanto, no caso, a data do julgamento procedido pelo STJ.*
> *V. Os juros de mora têm início a partir do evento danoso, nas indenizações por ato ilícito, ao teor da Súmula n. 54 do STJ.*
> *IV. Recurso especial conhecido em parte e parcialmente provido.*
> (REsp 989755/RS; Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR; Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 15/04/2008; Data da Publicação/Fonte: DJe 19/05/2008).

Por tais razões e fundamentos, **dá-se provimento ao primeiro recurso** e **nega-se provimento ao segundo apelo**, nos termos da fundamentação supra.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE FRANCISCO
Relator

Certificado por DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO
A cópia impressa deste documento poderá ser conferida como original eletrônico no endereço www.tjrj.jus.br.
Data: 05/08/2010 18:45:36 Local: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo: 0000062-13.1983.8.19.0202 - Tot. Pag.: 6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29656
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0015375.09.2018.8.19.0001
HABILITANTE: Miriam da Conceiçao de Brito Scwenck
HABILITADO: Galileo Adm de Recursos Educacionais s/a
Cartoro 7 Vara Empresarial

Miriam da Conceiçao de Brito Scwenck		
CRÉDITO HABILITADO	09/05/2016	R$ 707.690,60

NATUREZA DO CRÉDITO trabalhista

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	05/04/2016

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01276913
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01274447

CRÉDITO HABILITADO		FATOR CORR/DEFLAÇÃO	**CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
R$ 707.690,60		0,99806873	R$ 706.323,86
JUROS DE 12% AO ANO		JUROS DEVIDOS	R$ -
TERMO INIC.	05/04/2016		
TERMO FIN	05/04/2016		
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			R$ 706.323,86

VALOR PAGO	

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	**CRÉDITO DEVIDO**
R$ 706.323,86	R$ 0,00	**R$ 706.323,86**

Rio de Janeiro, 27/05/2022

Elaborado: Edinalva
Mat. 01/19884

Marcus Ercilio Delier
Chefe de Serventia
Mat. 01/13.347

TJRJ CAP EMP07 202306875390 22/11/23 14:18:14140596 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29657
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0015375.09.2018.8.19.0001
HABILITANTE: Miriam da Conceiçao de Brito Scwenck
HABILITADO: Galileo Adm de Recursos Educacionais s/a
Cartoro 7 Vara Empresarial

Miriam da Conceiçao de Brito Scwenck		
CRÉDITO HABILITADO	09/05/2016	R$ 707.690,60

NATUREZA DO CRÉDITO trabalhista

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	05/04/2016

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01276913
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01274447

CRÉDITO HABILITADO		FATOR CORR/DEFLAÇÃO	**CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
R$ 707.690,60		0,99806873	R$ 706.323,86
JUROS DE 12% AO ANO		JUROS DEVIDOS	R$ -
TERMO INIC.	05/04/2016		
TERMO FIN	05/04/2016		
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			R$ 706.323,86

VALOR PAGO	

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	**CRÉDITO DEVIDO**
R$ 706.323,86	R$ 0,00	**R$ 706.323,86**

Rio de Janeiro, 27/05/2022

Elaborado: Edinalva
Mat. 01/19884

Marcus Ercilio Delier
Chefe de Serventia
Mat. 01/13.347

TJRJ CAP EMP07 202306875390 22/11/23 14:18:14140596 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29658
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0015375-09.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: MIRIAM DA CONCEICAO DE BRITO SCWENCK
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

TJRJ CAP EMP07 202306875390 22/11/23 14:18:14140596 PROGER-VIRTUAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/11/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito quirografário proposto por MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITO SCWENCK em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 04ª Vara Cível da Madureira/RJ, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a juntada de documentos para comprovar o crédito, além da certidão de crédito.

Determinação do Juízo, para remessa dos autos á Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra.

Cálculos apresentados, o Ministério Público, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Apesar de intimado, o Administrador Judicial não se manifestou.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que, não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29659
Carimbado Eletronicamente

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público..

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria Quirografário - Classe VI, no valor de R$ 706.323,86 (setecentos e seis mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 10/11/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4GPT.QIIL.NESC.W1I3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29660
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo: **0015375-09.2018.8.19.0001**

Habilitante: **MIRIAM DA CONCEIÇÃO DE BRITO SCWENK**

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem **exarar ciência da sentença**, id. 106/107, que determinou a inclusão no Quadro Geral de Credores, na categoria Quirografária, classe I, para fazer constar o valor de R$ 706.323,86 (setecentos e seis mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) em favor da habilitante.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

TJRJ CAP EMP07 2023000339300 02/05/23 14:18:51 1110316 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29661
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1- Juntem-se as peças processuais pendentes, com exceção do memorando que diz respeito ao acórdão relativo à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com remessa aos autos corretos.

No que diz respeito ao ofício proveniente do juízo trabalhista, rememora-se a questão de se tratar de direito disponível do credor a habilitação de crédito, que se dará nos moldes do art. 9º da Lei 11.101/05 por provocação dele.

Quanto ao reportado saldo zerado pela CEF, dê-se vista ao AJ.

2- Index 27466: o interesse sobre os bens descritos como rua Manoel Vitorino, nº 697, Piedade/RJ e Rua Manoel Vitorino, nº 685, Piedade/RJ está obstacularizado, a priori, em razão do pedido de desapropriação pelo ente municipal, segundo observação do AJ no Id 28481. Nada a prover, portanto.

3- Index 28269: atenda-se à promoção da AGU, com a intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para que encaminhe relatório discriminativo da natureza e valores dos créditos que detém o ente Federal, requerimento este com endosso do AJ no Id 28480 sobre a planilha Id. 26919 e 26920.

Sem prejuízo, vista ao AJ sobre documentos acrescidos com referência aos autos 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ.

4- Index 28447: Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar, extensível o entendimento a "N" outros postulados por particulares com o mesmo sentido.

5- Index 28465: Com relação aos requerimentos do escritório arrecadante de ativos, Petraciolli, cientifiquem-se AJ e MP sobre a transferência de recursos captados e pedido para expedição de ordem de pagamento.

6- Index 28477: atenda-se, com a exclusão dos patronos de publicações em sistema informatizado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29662
Carimbado Eletronicamente

7- index 28479: sobre as considerações do Administrador Judicial, atenda-se o requerido nos itens A e B da sobredita manifestação, com a intimação dos entes públicos a apresentar informações discriminativas.

8- Index 28791: a informação sobre o falecimento do empregado e existência de sucessores deve ser apresentada ao AJ diretamente, desde que já tenha ocorrido a necessária habilitação do crédito trabalhista.

9- Index 28793 e 28817: vista ao AJ sobre o noticiado acervo bibliográfico e condições de exposição a fatores climáticos, indicando meio de otimizar guarda e conservação.

10- Index 28797: o mandado de pagamento à advogada da massa em assuntos trabalhista já encontra-se expedido consoante Id. 28810.

11- Index 27781: embora a manejada exceção de pré-executividade possua, na essência, singeleza e revestimento por matérias que dispensem dilação probatória, vislumbro desdobramento capaz de poluir o andamento do já complexo procedimento falimentar.

Por isso, determino ao cartório a formação de incidente processual, por dependência a este procedimento falimentar, com a extração de todas as peças que compõem o index 27881/28263, capeado o incidente por esta decisão. Nos autos do incidente formado, vista ao AJ por quinze dias.

12- Index 28812: considerando a contratação de suporte por equipe de vigilância também ao campus Ipanema, que agora reforça a conservação do patrimônio tal como ocorre no campus Piedade, autorizo a expedição de mandado de pagamento para a cobertura trimestral de ambos os contratos, cuja soma é de R$ 37.200,00 para o campus Piedade e R$ 24.960,00 para o campus Ipanema.

Providencie o cartório os referidos mandados com os dados bancários Id 28814, devendo o AJ, a exemplo do já decidido no index 27428, providenciar a respectiva prestação de contas.

13- No que diz respeito ao arresto realizado por OJA no Id 27183, compreendo que o ofício 27324 faz remissão àquele ato, indicando que a relação de contas judiciais BB estão vinculadas a variados juízos do Trabalho.

Desse modo, dispensável prestação de esclarecimentos pela Oficiala de Justiça.

Vista ao escritório arrecadante, Petraciolli.

Publique-se e Intimem-se.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29663
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29664
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1- Juntem-se as peças processuais pendentes, com exceção do memorando que diz respeito ao acórdão relativo à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com remessa aos autos corretos.

No que diz respeito ao ofício proveniente do juízo trabalhista, rememora-se a questão de se tratar de direito disponível do credor a habilitação de crédito, que se dará nos moldes do art. 9º da Lei 11.101/05 por provocação dele.

Quanto ao reportado saldo zerado pela CEF, dê-se vista ao AJ.

2- Index 27466: o interesse sobre os bens descritos como rua Manoel Vitorino, nº 697, Piedade/RJ e Rua Manoel Vitorino, nº 685, Piedade/RJ está obstacularizado, a priori, em razão do pedido de desapropriação pelo ente municipal, segundo observação do AJ no Id 28481. Nada a prover, portanto.

3- Index 28269: atenda-se à promoção da AGU, com a intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para que encaminhe relatório discriminativo da natureza e valores dos créditos que detém o ente Federal, requerimento este com endosso do AJ no Id 28480 sobre a planilha Id. 26919 e 26920.

Sem prejuízo, vista ao AJ sobre documentos acrescidos com referência aos autos 0043672-64.2015.4.02.5101/RJ.

4- Index 28447: Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar, extensível o entendimento a "N" outros postulados por particulares com o mesmo sentido.

5- Index 28465: Com relação aos requerimentos do escritório arrecadante de ativos, Petraciolli, cientifiquem-se AJ e MP sobre a transferência de recursos captados e pedido para expedição de ordem de pagamento.

6- Index 28477: atenda-se, com a exclusão dos patronos de publicações em sistema informatizado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29665
Carimbado Eletronicamente

7- index 28479: sobre as considerações do Administrador Judicial, atenda-se o requerido nos itens A e B da sobredita manifestação, com a intimação dos entes públicos a apresentar informações discriminativas.

8- Index 28791: a informação sobre o falecimento do empregado e existência de sucessores deve ser apresentada ao AJ diretamente, desde que já tenha ocorrido a necessária habilitação do crédito trabalhista.

9- Index 28793 e 28817: vista ao AJ sobre o noticiado acervo bibliográfico e condições de exposição a fatores climáticos, indicando meio de otimizar guarda e conservação.

10- Index 28797: o mandado de pagamento à advogada da massa em assuntos trabalhista já encontra-se expedido consoante Id. 28810.

11- Index 27781: embora a manejada exceção de pré-executividade possua, na essência, singeleza e revestimento por matérias que dispensem dilação probatória, vislumbro desdobramento capaz de poluir o andamento do já complexo procedimento falimentar.

Por isso, determino ao cartório a formação de incidente processual, por dependência a este procedimento falimentar, com a extração de todas as peças que compõem o index 27881/28263, capeado o incidente por esta decisão. Nos autos do incidente formado, vista ao AJ por quinze dias.

12- Index 28812: considerando a contratação de suporte por equipe de vigilância também ao campus Ipanema, que agora reforça a conservação do patrimônio tal como ocorre no campus Piedade, autorizo a expedição de mandado de pagamento para a cobertura trimestral de ambos os contratos, cuja soma é de R$ 37.200,00 para o campus Piedade e R$ 24.960,00 para o campus Ipanema.

Providencie o cartório os referidos mandados com os dados bancários Id 28814, devendo o AJ, a exemplo do já decidido no index 27428, providenciar a respectiva prestação de contas.

13- No que diz respeito ao arresto realizado por OJA no Id 27183, compreendo que o ofício 27324 faz remissão àquele ato, indicando que a relação de contas judiciais BB estão vinculadas a variados juízos do Trabalho.

Desse modo, dispensável prestação de esclarecimentos pela Oficiala de Justiça.

Vista ao escritório arrecadante, Petraciolli.

Publique-se e Intimem-se.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29666
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29667
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**04/12/2023**
Juiz	**Caroline Rossy Brandao Fonseca**
Data da Conclusão	**29/11/2023**
Data da Devolução	**04/12/2023**
Data do Despacho	**29/11/2023**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29668
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 29/11/2023

Despacho

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

Rio de Janeiro, 29/11/2023.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4WSX.BLZB.8SNJ.8QS3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29669
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**05/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 33633404664-30

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **Novembro de 2023, no valor de R$ 22.000,00**.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de Outubro de 2023**, conforme se constata **na certidão de fl. 29.612.**

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decidido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de Novembro de 2023, no total de R$ 22.000,00

TJRJ CAP EMP07 202307065600 01/12/23 10:05:09134965 PROGER-VIRTUAL

(vinte dois mil reais), em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29672
Carimbado Eletronicamente

bradesco

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 30/11/2023 - 12h42
Autenticação Bancária: 071.127.971

Conta de débito:	Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
Código de barras:	86800000000-0 12732853873-4 42023121533-9 63340466430-4
Empresa/Órgão:	RJ-GRERJ ELETRONICA
Descrição:	IMPOSTO/TAXAS
NUMERO DA GUIA:	3363340466430
Data do Pagamento:	30/11/2023
Data do Vencimento:	15/12/2023
Valor Principal:	R$ 12,73
Desconto:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Valor do pagamento:	R$ 12,73

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

```
FaRIOwmG Kh5ZmnCj tFzbExuk ZNDS@tyu l4?@CCO? y29PyF#G 3KmQxuJc p*7g3x6R
GC86PO2I C5Xdr?hm vhUtR?Dr k2ViKWE# xkpLY7@H PFpAkFPA rBdsB2Z8 tbBjScla
W8BuqudI Mop7o77e vCwDhxYj #HM4fhuK 5qVBmjId juIOQQEx 62260733 04945103
```

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

TJRJ CAP EMP07 202307065600 01/12/23 10:05:09134965 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29673
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**05/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29674
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE

Processo n° 0105323-98.2014.8.19.0001

GABRIEL DE BRITTO SILVA, CPF 110.568.367-25, OAB/RJ 149.510, e-mail gs@aaadv.com.br, advogado especializado em direito imobiliário, coletivo e arbitragem, nos autos da falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** e de **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, vem requerer a **apreciação do mérito da petição** de **index 28793**. O Juízo, através da decisão de **id. 28903**, determinou que o **AJ** se manifestasse sobre o acervo bibliográfico e sua conservação. Através da petição de **id. 28911**, o **AJ** requereu que o Juízo autorizasse a doação. E, através do **id. 29614**, o **MP** se manifestou no sentido de seguir a manifestação do AJ. Nesse sentido, **por humanidade e em benefício da educação pública do país**, requer que o Juízo, **ante a urgência que o caso demanda**, **autorize a doação ou empréstimo de tais livros às instituições de ensino dos poderes executivos municipal e/ou estadual e/ou federal, bem como a pessoas físicas ou jurídicas particulares que se interessarem, devendo, antes, os mesmos serem catalogados, bem como, ainda, requer que cada donatário seja devidamente identificado**.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, dia 05 de dezembro de 2023.

GABRIEL DE BRITTO SILVA

OAB/RJ 149.510

TJRJ CAP EMP07 202307130045 05/12/23 12:19:58137272 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29675
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**05/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29676
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seu Procurador infra-assinado, nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem à presença de V.Exa., expor e requerer o que se segue.

Preliminarmente, o Estado informa que instaurou o incidente de habilitação de crédito público da Fazenda Estadual - processo 0245051-76.2022.8.19.0001 -, que segue apensado a este, no qual apresentou os créditos inscritos em dívida ativa em nome da sociedade falida, assim como requereu a inclusão dos seus créditos no Quadro Geral de Credores.

Ocorre que, **embora tenham sido intimados a se manifestar em 10/04/2023 e 14/08/2023, tanto o Administrador Judicial quanto o MP se mantiveram inertes**.

Sendo assim, em razão da inércia do Administrador Judicial e do MP, o Estado vem **requerer que seus créditos sejam incluídos diretamente nos autos falimentares**.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2023

Pedro Antonio Adorno Bandeira Assumpção

Procurador do Estado

TJRJ CAP EMP07 202307134077 05/12/23 14:03:22136758 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29677
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**11/12/2023**
Data	**06/12/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29678
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29679
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29680
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29681
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **JOÃO PEDRO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29682
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **ANA CAROLINA FABIANO MENDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29683
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**11/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29684
Carimbado Eletronicamente

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DO 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001

CELSO PERICLES FONSECA THOMPSON, brasileiro, casado, professor, portador de cédula de Carteira de Identidade n.º 02918988-3, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF n.º 337404537-53, residente e domiciliado na Rua Pompéia, n. 240, apartamento 201, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22080-000, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com o crédito constante na Relação de Credores Integral (art. 7º, §2º), no valor de **R$ 132.000,00**, incluído na **Classe I** (**Trabalhador)**.

Em tempo, requer a juntada dos documentos pertinentes à representação.

Por fim, requer todas as intimações relativas ao presente feito sejam feitas em nome do patrono **João Pedro Nogueira de Azevedo**, inscrito na **OAB/RJ 233.265**, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do art. 272, §5º, do CPC/15, de modo que indica o endereço eletrônico: jpnogazevedo@gmail.com.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023

JOÃO PEDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
OAB/RJ 233.265

TJRJ CAP EMP07 202307259482 11/12/23 18:38:15139836 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29685
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

CELSO PERICLES FONSECA THOMPSON, brasileiro, casado, professor, portador de cédula de Carteira de Identidade n.º 02918988-3, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF n.º 337404537-53, residente e domiciliado na Rua Pompéia, n. 240, apartamento 201, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22080-000.

OUTORGADOS: **JOÃO PEDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 233.265, endereço eletrônico: jpnogazevedo@gmail.com, e **MYRIAM COSTA CARVALHO NOGUEIRA,** brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/RJ n.º 42.771, endereço eletrônico mycosta_nogueira@hotmail.com, ambos com escritório na Av. Graça Aranha n.º 145, grupo 704/705, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.030-003.

PODERES:

Da cláusula "ad judicia", podendo os referidos procuradores em conjunto ou isoladamente, representar o outorgante em audiências, conciliar, transigir, receber e dar quitações, promover levantamento de alvarás judiciais, requerer a justiça gratuita e praticar todos os atos previstos neste instrumento e o mais necessário a seu cumprimento, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e, especialmente para fins de atuação na ação de falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, em tramitação na 7ª Vara de Empresarial.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

Celso Péricles Fonseca Thompson

TJRJ CAP EMP07 202307259482 11/12/23 18:38:15139836 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29686
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0316

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.918.988-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/12/2014

NOME
CELSO PERICLES FONSECA THOMPSON

FILIAÇÃO
PERICLES HEITOR PEREIRA CARDOSO THOMPSON
NILZA FONSECA THOMPSON

DATA DE NASCIMENTO
29/05/1954

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. CASM LIV BR91 FLS 41 TERM 11729 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
337.404.537-53

PASEP 10079669619

001 2 Via

FERNANDO AVELINO S. VIEIRA
PRESIDENTE/DG DETRAN-RJ
MATR. 24/907.350-7

0316

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TJRJ CAP EMP07 202307259482 11/12/23 18:38:15139836 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29687
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**11/12/2023**
Data	**11/12/2023**
Descrição	**Certifico que digitei mandado de pagamento em favor e no valor mensal recebido pela Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, consoante determinado pelo Juízo às fls.12.383 (ID.13390), ID.15.046 e ID20.312/20313, sob o nº 2844953.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29688
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que digitei mandado de pagamento em favor e no valor mensal recebido pela Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, consoante determinado pelo Juízo às fls.12.383 (ID.13390), ID.15.046 e ID20.312/20313, sob o nº 2844953.

Rio de Janeiro, 11/12/2023.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29689
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**12/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

PETRACIOLI
ADVOCACIA CORPORATIVA

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29690
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

Este Assistente requereu, o paga nos autos em epígrafe, o pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços prestados, conforme sua última petição.

Instada a se manifestar, a Administração Judicial, surpreendentemente, não concordou com o pagamento requerido.

De maneira simples e direta, Excelência, este Assistente informa que requereu a expedição de ofício requisitório para a arrecadação dos valores encontrados como fruto do seu trabalho.

E requereu isto ao Juízo, nos autos, públicos.

E requereu isto sem qualquer tipo de artifício para “alargar” o escopo do contrato, como sugere a Administração Judicial: em seu requerimento, constam os CNPJs de todas as empresas cujos valores seriam arrecadados.

Está ali tudo muito bem detalhado. O anexo da petição informa absolutamente TODAS as contas a serem arrecadadas, identificadas a que CNPJ pertencem.

TJRJ CAP EMP07 202307284192 12/12/23 16:42:48138046 PROGER-VIRTUAL

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29691
Carimbado Eletronicamente

E este Juízo, ao analisar profundamente o pedido, como lhe é o padrão, deferiu o quanto requerido. E o fez por simples motivo: à época, todas as empresas cujos valores foram requeridos para arrecadação sofriam a extensão dos efeitos falimentares.

A Administração Judicial, ao levantar este tipo de alegação, não apenas macula a qualidade do serviço prestado por este Assistente – já conhecido deste Juízo e de tantos outros nesta e em outras cidades – como **também coloca em xeque a análise feita por este mesmo Juízo**, quando do deferimento da medida arrecadatória requerida.

É importante salientar, neste momento, que a Administração Judicial não se manifestou sobre este assunto em nenhum momento nestes autos. É inoportuno, para dizer o mínimo, que o deixe para fazer justo quando se faz devida a remuneração do serviço prestado e entregue.

Noutro giro, se houve alteração da situação processual de algum dos atores, notadamente a ASSESPA, isto não pode ser usado como motivação para não se pagar os honorários devidos.

Repita-se, Excelência, a arrecadação foi requerida **e deferida** tendo em vista a situação processual daquele momento.

O que vai ocorrer deste ponto em diante com os ativos da ASSESPA em relação ao processo falimentar, com a máxima vênia que se possa requerer, não diz respeito a este Assistente nem ao serviço prestado e entregue. Nem pode ser alegado como motivo para minorar seus honorários.

É importante mais uma vez salientar que a própria Administração Judicial permanece na peleja para arrecadar valores através da realização de leilões de imóveis pertencentes à ASSESPA. Atualmente, isto se dá pela desconsideração da personalidade jurídica que foi imposta à entidade, cuja decisão ainda aguarda o desenvolvimento da fase recursal.

Porque, então, seria legítima a arrecadação de imóveis da ASSESPA mas a arrecadação fruto do trabalho deste Assistente não deve ser levada em consideração?

SALVADOR
Av. Tancredo Neves, 2227, 5º andar - Caminho das Árvores.
71 2132-5677
SÃO PAULO
Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.
11 3382-1501
RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.
21 4560-3025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29692
Carimbado Eletronicamente

A Administração Judicial não deve tratar situações iguais com pesos distintos.

Mais uma vez, portanto, está mais do que demonstrado que o serviço prestado por este Assistente deve ser remunerado em sua integralidade, seja porque a Administração nunca se manifestou sobre o tema antes do serviço finalizado e entregue, seja porque a Administração continua tentando arrecadar ativos da ASSESPA – exatamente o que fez este Assistente.

Por conclusão, este Assistente reitera o pedido de pagamento dos seus honorários, na forma do seu último petitório, salientando que os serviços já foram entregues há mais de 5 (cinco) meses e a Administração Judicial deixou de apreciar esta questão em suas manifestações por alguns meses.

Roga a Vossa Excelência, ainda, que defira o pagamento como requerido antes do recesso forense, na forma dos dados abaixo transcritos:

Banco	Bradesco (237)
Agência	3121
Conta corrente	47622-6
Titularidade	Petracioli Advocacia
CNPJ	11.035.783/0001-65
Valor	R$ 1.696.412,35 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/RJ 236.814

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29693
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	**19/12/2023**
Juiz	**Caroline Rossy Brandao Fonseca**
Data da Conclusão	**15/12/2023**
Data da Devolução	**19/12/2023**
Data do Despacho	**19/12/2023**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29694
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 15/12/2023

Despacho

1 - Primando-se pelos princípios da transparência e do contraditório, antes da análise de index: 29690, à serventia para certificar o decurso do prazo de index: 29668.

2 - Decorrido o prazo de index: 29668, ao Ministério Público para se manifestar acerca de index: 29629 e 29668. Após, volte concluso para análise de index: 29629; 29668 e demais pedidos.

Rio de Janeiro, 19/12/2023.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4CBR.EG68.G5P4.GBT3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29695
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29696
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29697
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29698
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOÃO PEDRO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29699
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANA CAROLINA FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando o estabelecido no Aviso CGJ n.º 644/2023, determino a intimação da ASSESPA para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acerca de fls. 29629/29638. Após, volte concluso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29700
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/12/2023**
Tipo de Documento	**Parecer**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29701
Carimbado Eletronicamente

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001
Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A
Administrador Judicial: Cleverson Neves Advogados e Consultores.

O Ministério Público vem informar a esse MM. Juízo o oferecimento da DENÚNCIA CRIMINAL em anexo, distribuída para o MM. Juízo da 28ª Vara Criminal da Capital, sob o nº 0963757-32.2023.8.19.0001.

Há de se consignar que as investigações continuam para identificar outros partícipes, bem assim outros delitos relacionados à falência supramencionada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

TJRJ CAP EMP07 20230010622525595 2 19/12/23 20:53:25 11059 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29702
Carimbado Eletronicamente

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PIC MPRJ Nº 2019.00787-276

TJRJ CAP EMP07 20230010622525595 2 19/12/23 20:53:25111059 PROTELET

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO vem, pelo Promotor de Justiça em exercício perante esse Juízo, no uso de suas atribuições constitucionais, oferecer

DENÚNCIA

em face de

1) MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, brasileiro, casado, CPF 005.982.897-80, residente e domiciliado à Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa/Rio de Janeiro. CEP: 22471-070.
2) PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, empresário, casado, CPF 004.336.087-49, residente e domiciliado à Avenida Marechal Câmara, 160, Sala 1.437, Centro, Castelo, Rio de Janeiro. CEP: 22020-080.
3) LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, empresário, casado, CPF 021.481.027-53, residente e domiciliado à Avenida Henrique Dodsworth, nº 13, apto 801, Copacabana/RJ. CEP: 22061-030.
4) WANDERLEY MARDINI CANTIERI, brasileiro, empresário, casado, CPF 270.273.687-49, residente e domiciliado à Avenida General Olyntho Pillar, nº 210, Bloco B, Apto 504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro. CEP: 22793-610.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29703
Carimbado Eletronicamente

5) CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF 845.539.957-00, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, 602, Copacabana/RJ. CEP: 22080-030.
6) FELIPE DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF 073.234.567-70, residente e domiciliado à Rua Afonso de Taunay, 295, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro. CEP: 22621-310.

pela prática dos crimes a seguir descritos, envolvendo as Instituições de Ensino Superior (IES) **UNIVERSIDADE GAMA FILHO** e **UNIVERCIDADE**, ambas vinculadas às sociedades empresárias Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, **cujas falências foram decretadas pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, nos dias 14/05/2016 **(doc. 1)** e 04/10/2016 **(doc. 2)**, respectivamente.

Importante consignar que a sentença de falência é tratada pela legislação como condição objetiva de punibilidade dos crimes pré-falimentares, por força do artigo 180, da Lei 11.101/2005, configurando o marco inicial para a contagem dos prazos prescricionais.

CONJUNTO CRIMINOSO 1 – CESSÃO DA MANTENÇA DA IES GAMA FILHO COM FRAUDE CONTRA OS CREDORES

Entre os dias 28/05/2010 e 31/05/2012, nesta Cidade, os denunciados MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, de forma livre e consciente, em unidade de ações e desígnios entre si e com terceiros, com o fim de obterem vantagem patrimonial ilícita para si e para outrem, participaram, cada qual a sua maneira, da prática de uma série de atos jurídicos fraudulentos em torno da cessão da mantença da Instituição de Ensino Superior - IES GAMA FILHO, até então gerida pela associação civil sem fins lucrativos denominada SOCIEDADE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29704
Carimbado Eletronicamente

UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO – SUGF, para a sociedade empresária GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, ora falida, com evidente prejuízo aos credores.

Para os denunciados ligados ao controle e à administração da IES GAMA FILHO, PAULO CÉSAR e LUIZ ALFREDO, o intuito fraudulento consistiu em tentar proteger ilicitamente os seus bens pessoais e o patrimônio da mantenedora SUGF, sobretudo bens imóveis, em razão do risco decorrente do gigantesco passivo atrelado à IES GAMA FILHO, sobretudo fiscal e trabalhista, acumulados ao longo dos seus mais de 60 anos de existência, bem assim no recebimento indevido da quantia de R$ 44.601.494,60 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), que deveriam ser utilizados para o pagamento dos credores e no incremento das operações da IES GAMA FILHO.

Já para o denunciado MÁRCIO ANDRÉ, a assunção do controle de um grande centro educacional de tradição, como a GAMA FILHO, por meio da recém-criada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, lhe permitiria captar recursos por meio da emissão de valores mobiliários, desviando-os indevidamente em benefício próprio e de terceiros, em detrimento dos credores da mantenedora e da própria operação da IES GAMA FILHO.

O primeito capítulo da fraude foi a criação, entre os dias 28/05/2010 e 01/12/2010, da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A **(doc. 3)**, uma pessoa jurídica empresária **totalmente desprovida de capacidade técnica e de patrimônio**, para receber a mantença da IES GAMA FILHO. Concomitantemente, também foi criada a sociedade empresária GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A **(doc. 4)**, pessoa jurídica destinada a emitir valores mobiliários para captação de recursos que, em tese, deveriam ser utilizados exclusivamente para o incremento da IES GAMA FILHO, mas que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29705
Carimbado Eletronicamente

acabaram sendo indevidamente desviados em benefício dos denunciados e de terceiros.

O segundo capítulo da fraude foi a celebração, em 24/12/2010, do contrato de "promessa de cessão sobre mantença (...)" da IES GAMA FILHO para a recém-criada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A **(doc. 5)**, **isentando expressamente a SUGF, seus associados e seus administradores de qualquer responsabilidade pelo passivo milionário existente**.

Pelos termos do contrato assinado, a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, uma sociedade empresária recém-criada e desprovida de capacidade técnica e de qualquer patrimônio, passaria a ser a única responsável pelo pagamento do milionário passivo existente. Por outro lado, os principais ativos, sobretudo os bens imóveis, permaneceriam de propriedade da SUGF, isentando-a, assim como seus associados e administradores, de qualquer responsabilidade.

Em síntese, a estratagema fraudulenta consistiu em tentar proteger ilicitamente o patrimônio da SUGF e de seus associados e administradores, transferindo para uma sociedade empresária recém-criada e desprovida de qualquer patrimônio ou experiência no seguimento educacional a administração de uma atividade totalmente deficitária e prestes a sofrer sanções pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, assim como a responsabilidade pelo gigantesco passivo de milhões de reais, com prejuízos incalculáveis aos seus credores, trabalhadores e alunos **(Docs. 06, 07, 08 e 09)**.

Além da assunção da total responsabilidade pelo pagamento do passivo da IES GAMA FILHO, até então de exclusiva responsabilidade da SUGF, dos seus associados e dos seus administradores, no contrato de promessa de cessão da mantença foram inseridas cláusulas evidentemente leoninas, com o fito de beneficiar financeiramente a SUGF, seus associados e seus administradores, dentre as quais:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29706
Carimbado Eletronicamente

- **Cláusula 2.1.7** – Exclusão dos bens imóveis que sempre integraram GRATUITAMENTE o "fundo de comércio" da IES GAMA FILHO do rol de ativos que seriam transferidos para a GALILEO;
- **Cláusula 2.1.8** – Obrigação da GALILEO de pagar ALTÍSSIMOS valores a título de aluguel pelo uso de imóveis que sempre integraram o "fundo de comércio" da IES GAMA FILHO, algo que jamais havia ocorrido quando a mantença estava sob a responsabilidade da SUGF;
- **Cláusula III – C** – Assunção pela GALILEO da responsabilidade integral e ilimitada por todos os débitos tributários e previdenciários existentes, conhecidos ou ocultos, inclusive aqueles cujos fatos geradores foram anteriores à cessão da mantença;
- **Cláusula 3.4** – Estipulação de um valor de aluguel mensal da "MARCA GAMA FILHO" na ordem de R$ 1.500.000,00, a ser pago pela GALILEO em favor da SUGF e de seus associados.

Não bastassem os prejuízos causados a todos os stakeholders relacionados à IES GAMA FILHO em decorrência da negociação envolvendo a cessão da sua mantença, os denunciados também praticaram ato fraudulento em prejuízo aos credores consistente no desvio de milhões de reais das sociedades falidas para os membros da família GAMA FILHO, em especial para os denunciados LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ e PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA.

Com o intuito de desviar fraudulentamente recursos gerados pela IES GAMA FILHO, foram celebrados contratos acessórios de "*non compete*" (negócio simulado), nos quais foram acordadas "indenizações" a serem pagas pela GALILEO ADM. DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A aos denunciados LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ e PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA, nos seguintes termos:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29707
Carimbado Eletronicamente

- **Instrumento Particular de Acordo de Indenização por Não-Concorrência (doc. 10)** – Obrigação da GALILEO de pagar uma indenização de R$ 18.571.777,15 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos) ao associado da SUGF e ora denunciado LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, sob o falsa justificativa de obrigação de não fazer "concorrência";
- **Instrumento Particular de Acordo de Indenização por Não-Concorrência (doc. 11)** – Obrigação da GALILEO de pagar uma indenização de R$ 26.029.717,56 (vinte e seis milhões, vinte e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) ao associado da SUGF e ora denunciado PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA, sob o falsa justificativa de obrigação de não fazer "concorrência".

DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA PARTICIPAÇÃO DE CADA DENUNCIADO NO CONJUNTO CRIMINOSO 1

MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, de forma livre e consciente, participou dolosamente do conjunto criminoso acima descrito da seguinte forma:

- Foi o principal mentor intelectual de todo o esquema fraudulento, com amplo domínio final sobre o fato;
- Atuou como Fundador, Acionista Controlador e Diretor-Presidente da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A **(doc. 10)**, ora falida, durante a prática dos atos fraudulentos acima especificados;
- Atuou como Fundador, Acionista Controlador e Diretor-Presidente da GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, ora falida, durante a prática dos atos fraudulentos acima mencionados **(doc. 13)**;
- Assinou, em nome próprio e representando as sociedades GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, o instrumento particular de promessa de cessão de mantença da IES GAMA FILHO, em 24/12/2010;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29708
Carimbado Eletronicamente

- Representou a GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, na qualidade de seu Diretor-Presidente, na escritura de emissão de debêntures realizada em 20/12/2010, para a captação de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que deveriam ser utilizados exclusivamente para sustentar o Programa de Transferência de Mantença da IES GAMA FILHO;
- Assinou, em nome próprio e representando as sociedades GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, os instrumentos particulares de acordo de indenização por não concorrência em favor de PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, em 24/12/2010.

PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, de forma livre e consciente e em unidade de ações e desígnios, participaram dolosamente do conjunto criminoso acima descito da seguinte forma:

- Exerciam o controle e a administração da SUGF, então mantenedora da IES GAMA FILHO, representando-a juridicamente em todos os negócios jurídicos relacionados à cessão fraudulenta da mantença para a sociedade falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, com amplo domínio final sobre o fato;
- Buscaram beneficiar-se direta e indiretamente da cessão da mantença, de forma totalmente indevida e simulada, desviando recursos que deveriam ser empregados na IES GAMA FILHO em benefício próprio e de terceiros, em especial pactuando com a falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A pagamentos de descabidas e desarrazoadas indenizações a título de "não concorrência", sendo relevante consignar que esses pagamentos seriam feitos com os recursos gerados pela própria IES GAMA FILHO, agravando ainda mais a sua precária situação financeira e, por consequência, aumentando o prejuízo aos credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29709
Carimbado Eletronicamente

CONJUNTO CRIMINOSO 2 – CESSÃO DA MANTENÇA DA IES UNIVERCIDADE COM FRAUDE CONTRA OS CREDORES

Entre os dias 04/05/2011 e 31/05/2012, nesta Cidade, os denunciados **MÁRCIO ANDRÉ e WANDERLEY MARDINI CANTIERI**, de forma livre e consciente, em unidade de ações e desígnios entre si e com terceiras pessoas, em especial com o já falecido **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, com o fim de obterem vantagem patrimonial ilícita para si e para outrem, participaram, cada qual à sua maneira, da prática de uma série de atos jurídicos fraudulentos em torno da cessão da mantença da Instituição de Ensino Superior - IES UNIVERCIDADE, até então gerida e administrada pela associação civil sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, para a sociedade empresária GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, ora falida, com evidente prejuízo aos credores.

A então mantenedora da IES UNIVERCIDADE, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, apesar do seu valioso patrimônio imobiliário, administrava um negócio altamente deficitário, atravessava uma avassaladora crise econômica-financeira e estava na iminência de sofrer duras sanções do Ministério da Educação e Cultura – MEC **(docs. 14 e 15)**.

O esquema fraudulento consistiu em transferir a mantença daquela IES totalmente deficitária para a sociedade GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A **(docs. 16 e 17)**, uma sociedade recém-criada e sem nenhum patrimônio ou expertise no seguimento educacional, assim como a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todo o seu passivo, a fim de proteger ilicitamente os bens da ASSESPA, dos seus associados e dos seus administradores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29710
Carimbado Eletronicamente

Para os sócios e administradores da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, a assunção do controle de um segundo grande centro educacional de tradição, como a UNIVERCIDADE, lhes permitiriam desviar parte dos recursos já captados com a emissão de debêntures lastreadas nas mensalidades dos alunos da IES GAMA FILHO, bem assim a possibilidade de fazer outras captações de recursos no mercado por meio da emissão de novos valores mobiliários, para no futuro desviá-los em benefício próprio e de terceiros, sempre em detrimento dos credores e colaborados das IES.

Em síntese, a fraude foi a transferência da ASSESPA para a sociedade GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A apenas da parte "podre" da IES UNIVERCIDADE, num estratagema fraudulento ainda mais agressivo daquele que havia se operado com a IES GAMA FILHO.

Como já anunciado, parte da fraude foi o desvio de recursos captados por meio da emissão de debêntures pelas falidas GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, e que deveriam ser utilizados exclusivamente na IES GAMA FILHO, para quitação de dívidas da ASSESPA, muitas das quais os seus associados e administradores figuravam como co-responsáveis **(docs. 20 e 21)**.

Portanto, a fraude em relação à IES UNIVERCIDADE visava: *i)* o desvio ilegal de recursos da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A gerados pela IES GAMA FILHO; *ii)* a transferência ilícita e simulada de valiosos bens imóveis da ASSESPA para seus associados; e *iii)* a proteção indevida do patrimônio dos administradores e associados da ASSESPA, sobretudo em relação às dívidas trabalhistas e fiscais.

O primeiro passo desse negócio fraudulento foi a celebração, em 04/05/2011, nessa Cidade, do "contrato de mútuo com constituição de garantias e outras avenças" **(doc. 18)**, tendo como partes:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29711
Carimbado Eletronicamente

- GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – representada no ato pelo denunciado MÁRCIO ANDRÉ;
- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA – representada pelo falecido RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN;
- INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI – representado pelo falecido RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN;
- ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇAO DA EDUCAÇÃO – APME - representada pelo falecido RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN;

Por meio desse contrato de mútuo, cerca de aproximadamente R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reias), que foram captados pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e pela GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, ora falidas, para custear exclusivamente a IES GAMA FILHO, foram desviados em favor da ASSESPA, quer por meio de transferências diretas, quer por meio de pagamento de suas dívidas.

Por sua vez, concluído o desvio daqueles recursos, o denunciado MÁRCIO ANDRÉ passaria a ser o REITOR da UNIVERCIDADE e PRESIDENTE da ASSESPA, ao menos até a efetiva transferência da mantença da IES UNIVERCIDADE para a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e depois da transferência de certos bens imóveis da ASSESPA para os seus associados, conforme será descrito mais adiante.

O segundo passo do negócio fraudulento foi a celebração, em 05/08/2011, do contrato de promessa de cessão de mantença, denominado pelas partes de "CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS" **(docs. 16 e 17)**, do qual foram partes:

- GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – representada no ato pelo denunciado MÁRCIO ANDRÉ;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29712
Carimbado Eletronicamente

- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA – representada pelo falecido RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN;
- INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI – representado pelo falecido RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN;
- ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇAO DA EDUCAÇÃO – APME - representada pelo falecido RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN;

Também participou no referido contrato, na qualidade de interveniente:

- IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA - representada pelo denunciado MÁRCIO ANDRÉ;

Além da assunção da total responsabilidade pelo pagamento do passivo da IES UNIVERCIDADE, até então da exclusiva responsabilidade da ASSESPA, dos seus associados e dos seus administradores, no contrato de promessa de cessão da mantença foram inseridas cláusulas evidentemente leoninas, com o fito de beneficiar financeiramente a ASSESPA, seus associados e seus administradores, em especial:

- CLÁUSULA II – Nota-se que ASSESPA, embora estivesse transferindo a responsabilidade pelo pagamento de todo o passivo para a GALILEO, só promete transferir para essa a propriedade dos bens móveis e da marca, reservando para si e para os seus associados a propriedade de todos os bens imóveis;
- CLÁUSULA III – ITEM 3.1 "ii" – A GALILEO, mesmo desprovida de qualquer patrimônio, assume a obrigação de quitar todo o passivo bancário da ASSESPA, estimado em R$ 22..237.749,91, e o passivo tributário federal, estimado em R$ 29.362.480,83;
- CLÁUSULA IV – A GALILEO assume "integral e ilimitadamente" a responsabilidade pelo pagamento de todo o passivo da ASSESPA e promete PROTEGER os ASSOCIADOS RETIRANTES e os ASSOCIADOS DOS ASSOCIADOS RETIRANTES, em especial o falecido RONALD

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29713
Carimbado Eletronicamente

GUIMARÃES LEVINSOHN, sua esposa e suas filhas (cláusula 4.1 ITEM "F");

- CLÁUSULA 4.2 – A GALILEO e o denunciado MÁRCIO ANDRÉ **comprometem-se a transferir a propriedade de 3 (três) imóveis que pertenciam a ASSESPA** - e que deveriam fazer frente às suas dívidas - **para o nome dos ASSOCIADOS RETIRANTES DA ASSESPA**;

Não bastassem os prejuízos aos credores decorrentes do contrato preliminar de mútuo e do contrato de promessa de cessão de mantença, acima descritos, no dia 04/08/2011, os denunciados MÁRCIO ANDRÉ e WANDERLEY MARDINI CANTIERI, de forma livre e consciente, em unidade de ações e desígnios entre si com terceiras pessoas, em especial com o falecido RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, participaram, cada um ao seu modo, da prática de ato fraudulento em prejuízo aos credores da falência, consistente na celebração de "contrato de acordo de indenização por não concorrência" **(doc. 19)**, por meio do qual a sociedade falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A se obrigou, de forma solidária, ao pagamento de uma absurda indenização no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) aos dois associados da ASSESPA, o INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, e a ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME.

Essa operação na verdade foi um contrato simulado, uma vez que o verdadeiro objetivo do negócio nunca foi evitar a concorrência do ICI ou da APME. Bem longe disso, o intuito foi viabilizar o desvio fraudulento da quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, principalmente, encobrir a transferência ilícita dos 3 (três) imóveis de propriedade da endividada ASSESPA, localizados na Estrada do Rio Morto (Lotes 1, 2 e 3), para as pessoas jurídicas ICI e APME, ambas controladas pelo falecido **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, por sua esposa **MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN** e por suas filhas, **PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN e CLÁUDIA VIEIRA LEVINSOHN**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29714
Carimbado Eletronicamente

DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA PARTICIPAÇÃO DE CADA DENUNCIADO NO CONJUNTO CRIMINOSO 2

O denunciado **MÁRCIO ANDRÉ** participou dolosamente dos crimes acima descritos, da seguinte forma:

- Juntamente com o falecido **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, foi um dos principais mentores intelectuais de todo o esquema fraudulento relativo à IES UNIVERCIDADE, com amplo domínio final sobre o fato;
- Atuou como Fundador, Acionista Controlador e Diretor-Presidente da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, ora falida, durante a prática dos atos fraudulentos acima especificados;
- Atuou como Fundador, Acionista Controlador e Diretor-Presidente da GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, ora falida, durante a prática dos atos fraudulentos acima especificados;
- Assinou, em nome da sociedade GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, em 04/05/2011, o "contrato de mútuo com constituição de garantias e outras avenças"; em 05/08/2011, o contrato de promessa de cessão de mantença da IES UNIVERCIDADE, denominado pela partes de "CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS"; e, em 04/08/2011, o contrato de "acordo de indenização por não-concorrência", acima mencionados;
- Foi nomeado REITOR da UNIVERCIDADE e Diretor-Presidente da ASSESPA logo após a assinatura dos citados contratos, possuindo o amplo domínio final do fato.

O denunciado **WANDERLEY MARDINI CANTIERE** participou dolosamente dos crimes acima descritos, da seguinte forma:

- Assessorou o falecido **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN** na elaboração e na execução de todo o esquema fraudulento acima detalhado, em especial na confecção dos instrumentos contratuais que possibilitaram a fraude,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29715
Carimbado Eletronicamente

figurando na maioria deles, inclusive, como testemunha, notadamente o contrato de mútuo, o contrato de promessa de cessão de mantença, o contrato de indenização por não concorrência e o contrato de promessa de compra e venda dos três imóveis com "quitação de preço" em favor dos associados da ASSESPA;

- Atuou como verdadeiro "testa de ferro" do falecido RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, sendo remunerado por ele durante todo o período em que os crimes acima descritos foram praticados, a fim de assegurar a concretização das fraudes acima detalhadas, em prejuízo aos credores, sendo, para tanto, indicado pela ASSESPA para integrar a GESTÃO COMPARTILHADA da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, consoante aditivo contratual assinado em 12/12/2011, até o descredenciamento das IES no início de 2014;
- Foi nomeado como DIRETOR OPERACIONAL da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, a partir de 13/12/2011, com o claro objetivo de assegurar a execução do plano fraudulento acima detalhado, em especial o pagamento da "indenização por não concorrência", o desvio simulado dos três imóveis de propriedade da ASSESPA situados na Estrada do Rio Morto e o desvio mensal de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dos cofres da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS para o pagamento das dívidas correntes da ASSESPA;
- Exerceu o cargo de Pró-Reitor da IES UNIVERCIDADE;
- Atuava na gestão da ASSESPA durante a mantença da IES UNIVERCIDADE, execendo, inclusive, a função de CONSELHEIRO FISCAL, na época da celebração dos contratos relecionados à transferência da mantença para a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A **(doc. 22)**;
- Secretariou a Assembleia-Geral Extraordinária da ASSESPA, realizada em 30/10/2012, na qual o denunciado MÁRCIO ANDRÉ foi destituído da função de Presidente, sendo nomeado o Sr. ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS **(doc. 23)**;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29716
Carimbado Eletronicamente

- Tornou-se sócio e administrador da sociedade AMPOSTA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 13.190.091/0001-17), a partir de 26/01/2021, ao lado de MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA e BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO, sendo certo que tal pessoa jurídica, em 17/12/2012, se tornou sócia da IZMIR PARTCIPAÇÕES LTDA (CNPJ 11.801.734/0001-96), uma das acionistas da sociedade falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, nomeando na mesma data como seu administrador o Sr. ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS **(doc. 24).**

CONJUNTO CRIMINOSO 3 – DESVIO DE RECURSOS CAPTADOS PELAS SOCIEDADES FALIDAS POR MEIO DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES.

Em 20/12/2010 a sociedade falida GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A esciturou a 1ª emissão de debêntures com o objetivo de captar R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para sustentar o programa de cessão de mantença da IES GAMA FILHO da SUGF para a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, sendo certo que em 14/04/2011 essa escritura sofreu o primeiro e único aditamento.

Em 2 de maio de 2011 o fundo POSTALIS adquiriu e pagou por uma parte das debêntures emitidas, transferindo para a GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A o valor de R$ 52.533.727,06 **(doc. 25).**

Em 23 de agosto de 2011 o fundo PETROS adquiriu e pagou por outra parte das debêntures, transferindo para a GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A o valor de R$ 24.344.914,44 **(doc. 26).**

Finalmente, em 21 de setembro de 2011, o BANCO MERCANTIL adquiriu e pagou por parte das debêntures, transferido para a GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A o valor de R$ 3.354.007,50.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29717
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, as sociedades falidas efetivamente captaram R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) brutos com a emissão dessas debêntures, daqueles R$ 100.000.000,00 inicialmente previstos.

Entretanto, entre os dias 04/05/2011 e 31/05/2012, parte considerável desses recursos, que deveriam ser empregados exclusivamente para o pagamentos dos credores e para o incremento da IES GAMA FILHO, foram fraudulentamente transferidos para terceiras pessoas, em evidente prejuízo para os credores, da seguinte forma:

1ª SEQUÊNCIA DE DESVIO

Em 04/05/2011, o denunciado MÁRCIO ANDRÉ transferiu irregularmente R$ 8.430.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil reais) da conta corrente da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A para a conta corrente da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, visando beneficiar indevidamente os seus associados e administradores, em especial RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN (já falecido) e seus familiares.

No dia 05/05/2011, por sua vez, a ASSESPA transferiu parte desses recursos, R$ 208.397,47 (duzentos e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) para uma de suas associadas, a COMPANHIA RKO EMPREENDIMENTOS, cujas acionistas eram MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN, PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN e CLÁUDIA VIEIRA LEVINSOHN, esposa e filhas de RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN.

2ª SEQUÊNCIA DE DESVIO

No dia 24/08/2011, os denunciados MÁRCIO ANDRÉ, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA e FELIPE DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, em unidade de ações e desígnios, concorreram eficazmente para o desvio irregular de R$

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29718
Carimbado Eletronicamente

5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da conta corrente da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A para a conta corrente pessoal do denunciado MÁRCIO ANDRÉ, que, por seu turno, transferiu, na mesma data, R$ 4.692.500,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) para a conta corrente da pessoa jurídica FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, que tinha como únicos sócios os denunciados CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA e FELIPE DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA **(doc. 31)**.

Nos dias 14/10/2011, 14/11/2011, 22/12/2011, 1/01/2012, 15/02/2012, 28/02/2012, 02/04/2012 e 31/05/2012 foram feitas mais 8 (oito) transferências de recursos irregulares diretamente da conta corrente da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A para a conta corrente da FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

Há de se asseverar que a FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA jamais prestou qualquer serviço de assessoria administrativa para a sociedade falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A que pudesse justificar a realização de tais transferências.

A FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, por seu turno, em 24/10/2011, repassou parte dos recursos desviados da sociedade falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A para a conta corrente pessoal do denunciado CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, precisamente R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), e para FELIPE DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, precisamente R$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL OBRIGATÓRIA DESTRUÍDAS

Os livros fiscais e empresariais obrigatórios não foram apresentados na integralidade nos autos da falência, dificultando a busca de provas do envolvimento doloso de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29719
Carimbado Eletronicamente

outros agentes e o destino de grande parte dos recursos desviados, atrasando sobremaneira a investigação destinada a apurar as responsabilidades civis e criminais de todos aqueles que praticaram atos ilícitos contra o patrimônio das sociedades ora falidas em prejuízo aos seus credores.

Há de se observar, ainda, que grande parte dos documentos de escrituração obrigatória foram destruídos e/ou ocultados, consoante informação do Administrador Judicial nomeado na falência (doc. 32).

TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os denunciados praticaram diferentes modalidades de fraudes, embora todas elas possam ser tipificadas no artigo 168, §1º, incisos II, III e V, da Lei 11.101/2005, o que atrai a figura do cúmulo material, previsto no artigo 69 do Código Penal.

Desse modo:

- **MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA** está incurso nas penas do crime previsto no art. 168, §1º, incisos II, III e V, da Lei 11.101/2005, **quatro vezes (Conjunto Criminoso 1; Conujnto Criminoso 2; Conjunto Criminoso 3 – 1ª sequência de desvios; Conjunto Criminoso 3 – 2ª sequência de desvios)** , na forma dos arts. 69 e 29, do Código Penal.

- **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA** e **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ** estão incursos nas penas do crime previsto no art. 168, §1º, incisos II, III e V, da Lei 11.101/2005, uma única vez **(Conjunto Criminoso 1)**, na forma do art. 29, do CP.

- **WANDERLEY MARDINI CANTIERI** está incurso nas penas do crime previsto no art. 168, §1º, incisos II, III e V, c/c §3º, da Lei 11.101/2005, uma única vez **(Conjunto Criminoso 2)**, na forma do art. 29, do CP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29720
Carimbado Eletronicamente

- **CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA** e **FELIPE DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA** estão incursos nas penas do crime previsto no art. 168, §1º, incisos II, III e V, da Lei 11.101/2005, uma única vez **(Conjunto Criminoso 3 – 2ª sequência de desvios)**, na forma do art. 29, do CP.

PROVAS

Requer o Ministério Público o deferimento da produção de prova emprestada, extraída dos autos das Ações Penais nº 0101939-92.2016.4.02.5101 e 0017642-26.2014.4.02.5101, em trâmite perante a 5ª Vara Criminal Federal da Seção do Rio de Janeiro, dentre outras ações penais em curso, onde, inclusive, já houve a prolação de sentença condenatória **(docs. 28 e 30)**.

O Ministério Público também protesta pela produção de prova documental e pericial complementar, inclusive por empréstimo, ressaltando que estão em tramitação diversos processos e incidentes processuais envolvendo os mesmos fatos na 7ª Vara Empresarial da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Em relação à prova testemunhal, o Ministério Público vem apresentar seu rol de testemunhas:

1. CLEVERSON DE LIMA NEVES – Rua do Carmo, 8, 8º andar, Centro/Rio de Janeiro.

2. GUSTAVO BANHO LICKS - Rua São José, 40,Centro/Rio de Janeiro.

3. CARLOS ALBERTO PEREGRINO DA SILVA – Rua Domingues de Sá, nº 403, Icaraí/Niterói. CEP: 24220-090. CPF 663.543.407-06.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29721
Carimbado Eletronicamente

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Doc. 1 – Sentença de falência da Galileo Adm. de Recursos Educacionais S/A;

Doc. 2 - Sentença de falência da GALILEO SPE S/A;

Doc. 3 – Criação da Galileo Adm. de Recursos Educacionais S/A – AGE Márcio André Diretor;

Doc. 4 – Constituição da SPE GGRS - 02/12/2010;

Doc. 5 – Contrato de Mantença SUGF – 24/12/2010;

Doc. 5.a – Cessão mantença UFG 1º aditamento;

Doc. 5.b – Cessão mantença UFG 2º aditamento;

Doc. 5.c – Cessão mantença UFG 3º aditamento;

Doc. 5.d – Cessão mantença UFG 4º aditamento;

Doc. 5.e – Cessão mantença UFG 5º aditamento;

Doc. 6 – Demonstrações Financeiras UGF;

Doc. 7 – Cobranças MEC;

Doc. 8 – Redução de vagas medicina;

Doc. 9 -Cessão Cursos de Medicina;

Doc. 10 – Instrumento de não concorrência SUGF x Luiz Gama;

Doc. 11 – Instrumento de não concorrência SUGF x Paulo Gama;

Doc. 12 – GARE – Inclusão Izmir e W Educacional

Doc. 13 – Eleição Márcio André Presidente – ATA 22/03/2011;

Doc. 14 – Demonstração Financeira ASSESPA – Déficit;

Doc. 15 – Auditoria Contábio ASSESPA 2010/2011;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29722
Carimbado Eletronicamente

Doc. 16 – Contrato de Assunção de Obrigações ASSESPA x GALILEO – 05/08/2011;

Doc. 17 – Aditivo ao contrato de assunção de obrigações ASSESPA x GALILEO – 12/12/2011;

Doc. 18 - Mútuo ASSESPA x GALILEO;

Doc. 19 – Instrumento de não concorrência ASSESPA;

Doc. 20 – e-mail aporte Performance;

Doc. 21 – Performance Empréstimo;

Doc. 22 – AGE ASSESPA em 29/07/2011;

Doc. 23 – ATA da reunião do Conselho de Administração da Galileo Adm. Recursos Educacionais S/A – Saída de Márcio André e entrada de Adenor – 30/10/2012;

Doc. 24 – Alteração do contrato social da IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA, entrando como sócia AMPOSTA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA, da qual era sócio WANDERLEY MARDINI CANTIERI – 17/12/2012;

Doc. 25 – Relatório Auditoria Fundo POSTALIS;

Doc. 26 – Relatório Fundo PETROS;

Doc. 27 – Denúncia MPF – Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional - Ação Penal 0017642-26.2014.4.02.5101/RJ;

Doc. 28 – Sentença Condenatória prolatada pelo Juízo da 5ª Vara Criminal Federal na Ação Penal 0017642-26.2014.4.02.5101/RJ em 05/05/2023;

Doc. 29 – Denúncia MPF por Lavagem de Dinheiro – Ação Penal 0143057-14.2017.4.02.5101/RJ;

Doc. 30 - Sentença Condenatória prolatada pelo Juízo da 5ª Vara Criminal Federal na Ação Penal 0143057-14.2017.4.02.5101/RJ em 23/06/2023;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29723
Carimbado Eletronicamente

Doc. 31 – Movimenção Financeira – Família Gama Filho;

Doc. 32 – Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial da Falência;

REQUERIMENTOS FINAIS

Requer o Ministério Público que, recebida esta, sejam os DENUNCIADOS citados para responderem aos termos da presente ação penal, sob pena de revelia, esperando, ao final, seja julgado procedente o pedido, com a condenação dos denunciados nas penas da lei, inclusive ao pagamento de uma indenização em favor da Massa Falida, referente aos danos causados pelos crimes, na forma do art. 387, IV, do CPP.

Requer, também, a FAC atualizada dos denunciados.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
2251

Comprovante de protocolo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29724
Carimbado Eletronicamente

Processo

Número do processo: **0963757-32.2023.8.19.0001**
Órgão julgador: **28ª Vara Criminal da Comarca da Capital**
Jurisdição: Comarca da Capital
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto principal: Crimes Falimentares
Valor da causa: R$ 0,00
Partes: Ministerio Publico
MARCIO ANDRE MENDES COSTA (005.982.897-80) e outros

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Doc. 24 - Sócio Amposta.pdf	Outros Anexos	4300,85
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-4.pdf	Outros Anexos	2076,99
Doc. 14 - ASSESPA Demonstração Financeira - deficit-11-14.pdf	Outros Anexos	4422,36
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-1.pdf	Outros Anexos	2622,28
Doc. 16 - 2011.08.05 - Contrato de Assunção de Obrigações Galileo e ASSESPA.pdf	Outros Anexos	4869,91
Doc. 05 - 2010.12.24 - Contrato de Mantença SUGF.pdf	Outros Anexos	2087,59
Doc. 13 - ATA 2011.03.22 - Eleição Marcio André diretor presidente.pdf	Outros Anexos	529,79
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-9.pdf	Outros Anexos	4324,27
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-11.pdf	Outros Anexos	4053,80
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-5.pdf	Outros Anexos	1493,91
Doc. 22 - ASSESSPA - 2011.07.29.pdf	Outros Anexos	56,97
Doc. 05.a - Cessão Mantença UGF 1o Aditamento.pdf	Outros Anexos	547,42
Doc. 30 - Sentença MPF FCP e Familia Gama-4.pdf	Outros Anexos	2327,59
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-8.pdf	Outros Anexos	4221,13
Doc. 03 - Criação Galileo - 2010.08.11 - AGE - Marcio André Diretor.pdf	Outros Anexos	1178,50
Doc. 05.e - Cessão Mantença UGF 5o Aditamento.pdf	Outros Anexos	1058,55
Doc. 11 - Non Compete Paulo Gama-1-10.pdf	Outros Anexos	4674,16
Doc. 30 - Sentença MPF FCP e Familia Gama-1.pdf	Outros Anexos	2083,94
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-2.pdf	Outros Anexos	3114,23
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-13.pdf	Outros Anexos	4669,61
Doc. 30 - Sentença MPF FCP e Familia Gama-3.pdf	Outros Anexos	2022,46
Doc. 17 - 2011.12.12 - Aditivo ao Contrato de Assunção de Obrigações Galileo e ASSESPA.pdf	Outros Anexos	1809,39
Doc. 21 - Performance Empréstimo.pdf	Outros Anexos	2054,42
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-18.pdf	Outros Anexos	4050,73

TJRJ CAP EMP07 20230010622525595 2 19/12/23 20:53:2511059 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29725
Carimbado Eletronicamente

Doc. 05.d - Cessão Mantença UGF 4o Aditamento.pdf	Outros Anexos	1000,59
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-15.pdf	Outros Anexos	4096,77
Doc. 14 - ASSESPA Demonstração Financeira - deficit-1-7.pdf	Outros Anexos	1563,11
Cota da Denúncia Galileo.pdf	Outros Anexos	123,38
Denúncia Galileo.pdf	Petição Inicial	176,44
Doc. 10 - Instrumento de Não Concorrência SUGF e Luiz Gama.pdf	Outros Anexos	3178,19
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-3.pdf	Outros Anexos	3387,33
Doc. 02 - Decisão Falência Galileo SPE (1).pdf	Outros Anexos	165,31
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-6.pdf	Outros Anexos	5251,41
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-7.pdf	Outros Anexos	4498,13
Doc. 11 - Non Compete Paulo Gama-31-40.pdf	Outros Anexos	4525,82
Doc. 18 - Mútuo ASSESPA e Galileo.pdf	Outros Anexos	2926,31
Doc. 05.c - Cessão Mantença UGF 3o Aditamento.pdf	Outros Anexos	3312,61
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-16.pdf	Outros Anexos	3795,53
Doc. 27 - Denúncia MPF Galileo.pdf	Outros Anexos	3789,28
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-25.pdf	Outros Anexos	2639,04
Doc. 11 - Non Compete Paulo Gama-21-30.pdf	Outros Anexos	4102,96
Doc. 07 - Cobranças MEC.pdf	Outros Anexos	1711,56
Doc. 14 - ASSESPA Demonstração Financeira - deficit-8-10.pdf	Outros Anexos	2736,07
Doc. 09 - Cessão Cursos de Medicina.pdf	Outros Anexos	4636,77
Doc. 25 - Relatório Auditoria Postalis (1).pdf	Outros Anexos	3359,40
Doc. 15 - 2012.12.20 - Auditoria Contábil Assespa 2010 e 2011-11-20.pdf	Outros Anexos	3484,67
Doc. 06 - Demonstrações Financeiras UGF.pdf	Outros Anexos	2637,38
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-24.pdf	Outros Anexos	4071,31
Doc. 15 - 2012.12.20 - Auditoria Contábil Assespa 2010 e 2011-21-30.pdf	Outros Anexos	2827,21
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-17.pdf	Outros Anexos	4636,59
Doc. 30 - Sentença MPF FCP e Familia Gama-5.pdf	Outros Anexos	1319,57
Doc. 31 - Mov. Fin. FCP e Família Gama.pdf	Outros Anexos	1118,20
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-22.pdf	Outros Anexos	4078,93
Doc. 08 - Redução de vagas medicina.pdf	Outros Anexos	59,06
Doc. 23 - Ata Galileo 30.10.2012 - Ata saida de Marcio entrada Adenor.pdf	Outros Anexos	2655,95
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-12.pdf	Outros Anexos	4199,88
Doc. 05.b - Cessão Mantença UGF 2o Aditamento.pdf	Outros Anexos	1839,27
Doc. 15 - 2012.12.20 - Auditoria Contábil Assespa 2010 e 2011-1-10.pdf	Outros Anexos	2543,49
Doc. 32 - Relatório do AJ - Galileo.pdf	Outros Anexos	2258,22
Doc. 20 - Email aporte Performance.pdf	Outros Anexos	1673,38
Doc. 01 - Decisão Falência Galileo Administração.pdf	Outros Anexos	142,84
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-10.pdf	Outros Anexos	4003,91
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-14.pdf	Outros Anexos	4599,46
Doc. 04 - Constituição da SPE GGRS - 2010.12.02.pdf	Outros Anexos	1508,77

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29726
Carimbado Eletronicamente

Doc. 19 - Instrumento de Não Concorrência ASSESPA e Galileo.pdf	Outros Anexos	3262,43
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-19.pdf	Outros Anexos	4247,86
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-20.pdf	Outros Anexos	3911,24
Doc. 12 - GARE - Inclusão Izmir e W Educacional.pdf	Outros Anexos	4325,56
Doc. 29 - Denuncia MPF - 0143057-14.2017.4.02.5101.pdf	Outros Anexos	802,34
Doc. 26 - Relatório Petros - Aprovação do investimento (1).pdf	Outros Anexos	5221,63
Doc. 30 - Sentença MPF FCP e Familia Gama-2.pdf	Outros Anexos	1915,69
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-23.pdf	Outros Anexos	4239,11
Doc. 15 - 2012.12.20 - Auditoria Contábil Assespa 2010 e 2011-31-37.pdf	Outros Anexos	1513,24
Doc. 28 - Ação penal MPF Sentença-21.pdf	Outros Anexos	4017,10
Doc. 11 - Non Compete Paulo Gama-11-20.pdf	Outros Anexos	3894,82

Assuntos	**Lei**
DIREITO PENAL (287) / Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) / Crimes Falimentares (3661	Lei 11.101/05

AUTOR	**RÉU**
Ministerio Publico	MARCIO ANDRE MENDES COSTA PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ WANDERLEY MARDINI CANTIERI CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA FELIPE DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA

Distribuído em: 12/12/2023 17:06

Protocolado por: LEONARDO ARAUJO MARQUES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29727
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**20/12/2023**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2844953 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29728
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2844953

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
11/12/2023	08/06/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	11.12.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29729
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29730
Carimbado Eletronicamente

AO DOUTO JUÍZO DA 07 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Por Dependência ao
Proc.: 0105323-98.2014.8.19.0001

PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES, brasileira, professora, divorciada, portadora da carteira de identidade 12.476.634-6 e CPF 092.871.517-50, residente e domiciliada na Rua Coração de Maria nº 30 apt 203, Meier, Rio de Janeiro, RJ CEP:20775-050, vem, por suas Advogadas infra-assinadas, apresentar e requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO PRIVILEGIADO TRABALHISTA** na MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, conforme passa a expor:

1- A MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A foi condenada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100573-40.2016.5.01.0064 que tramitou perante a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro a pagar ao Requerente, conforme certidão de habilitação de crédito anexa, a quantia de R$28.721,09, devendo sofrer correção até a data do efetivo pagamento.

2 – Tendo em vista tratar-se de crédito trabalhista está a presente habilitação isenta de recolhimento de custas. No entanto, *ad cautelam,* requer o Reclamante o deferimento da gratuidade de justiça.

3- Diante do exposto, requer a manifestação dos administradores judiciais da massa falida, para que se pronunciem quanto ao pedido de habilitação do crédito supra mencionado.

4- Por fim, requer que todas as futuras publicações em diário oficial sejam realizadas em nome da Dra. Cecília Alves da Silva – OAB/RJ 103.605.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro 08 de novembro de 2023.

Maria Elisabete Alves da Silva OAB/RJ 78075 | Cecília Alves da Silva OAB/RJ 103.605 | Celina Alves da Silva OAB/RJ 156.034

TJRJ CAP EMP07 202307484499 28/12/23 17:52:54139085 PROGER-VIRTUAL

Rua Mariano Sendra dos Santos, nº 44/ 502, Galeria Alvarenga, Centro, Duque de Caxias.
CEP: 25010-080. Celular/whatsapp 99954-9768Email: cecilia.measadv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29731
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0095300-22.2009.5.01.0001
RECLAMANTE: PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (6)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

O(A) Diretor(a) de Secretaria da , em cumprimento1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro à determinação contida no despacho ID 61d163a, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Varado Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 21/07 /2009, no qual figuram como partes RECLAMANTE: PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES, CPF: 092.871.517-50, credor e RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (MASSA FALIDA DE), devedora,CNPJ: 33.809.609/0001-65. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito de R$ 28.721,09, atualizado até 31 /05/2023, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05 /2016. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que são administradores judiciais Cleverson Lima Neves, OAB/RJ 69.085, Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176.184, e Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ 63.733. Constatei que o reclamante sobredito, é credor da importância de R$ 25.577,95, e o INSS, credor de R$ 3.143,14, tudo conforme atualização dos cálculos de ID 493a3ff, datada de 02/05/2023, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 02 de maio de 2023, que vai assinada pelo (a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de maio de 2023.

IARA LUCIA DE CARVALHO SOARES AZZI
Diretor de Secretaria

TJRJ CAP EMP07 20230748499 28/12/23 17:52:54139085 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29732
Carimbado Eletronicamente

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0095300-22.2009.5.01.0001
Cálculo: 200096

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES**
Reclamado: **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**
Data Últ. Atualização: **07/08/2015** Data Liquidação: **31/05/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	25.577,95
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.143,14
Total Devido Pelo Reclamado	**28.721,09**

Eventos ocorridos: Pagamento em 20/10/2016 no valor de R$ 7.605,69; Pagamento em 09/03/2023 no valor de R$ 15.160,66.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/04/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 05/05/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91); sem incidência de juros até 31/01/2021; e juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 01/02/2021 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe
Assinado eletronicamente por: REGINA CELIA DE OLIVEIRA JORDAO - 02/05/2023 17:25:27 - 493a3ff
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23050217252765200000174482258
Número do processo: 0095300-22.2009.5.01.0001
Número do documento: 23050217252765200000174482258
ID. 493a3ff - Pág. 1

TJRJ CAP EMP07 202307484499 28/12/23 17:52:54139085 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29733
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0095300-22.2009.5.01.0001
Cálculo: 200096

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES**
Reclamado: **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**
Data Últ. Atualização: **07/08/2015** Data Liquidação: **31/05/2023**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (ATUALIZAÇÃO) até 20/10/2016, data do(s) evento(s) Pagamento (ALVARÁ JUDICIAL– Nº 1286/2016).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	16.245,36	1,025072757	16.652,68	4.191,18	12.461,50
Juros de Mora até 07/08/2015	-	-	11.783,31	1,025072757	12.078,75	3.040,01	9.038,74
Juros de Mora de 08/08/2015 até 20/10/2016	16.652,68	8,9355%	-	-	1.488,00	374,50	1.113,50
FGTS	-	-	6.319,54	1,025072757	6.477,99	0,00	6.477,99
Juros de Mora até 07/08/2015	-	-	4.574,00	1,025072757	4.688,68	0,00	4.688,68
Juros de Mora de 08/08/2015 até 20/10/2016	6.477,99	8,9355%	-	-	578,84	0,00	578,84
Total Parcial					**41.964,94**	**7.605,69**	**34.359,25**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,025072757	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.042,41	0,00	3.042,41
Total Parcial					**3.042,41**	**0,00**	**3.042,41**

Assinado eletronicamente por: REGINA CELIA DE OLIVEIRA JORDAO - 02/05/2023 17:25:27 - 493a3ff
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23050217252765200000174482258
Número do processo: 0095300-22.2009.5.01.0001
Número do documento: 23050217252765200000174482258
ID. 493a3ff - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29734
Carimbado Eletronicamente

Atualização do Cálculo (ATUALIZAÇÃO) até 09/03/2023, data do(s) evento(s) Pagamento (ID 6025BF0).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	12.461,50	1,030547017	12.842,16	7.332,52	5.509,64
Juros de Mora até 20/10/2016	-	-	10.152,24	1,030547017	10.462,36	5.973,72	4.488,64
Juros de Mora de 21/10/2016 até 09/03/2023	12.842,16	25,2903%	-	-	3.247,82	1.854,42	1.393,40
FGTS	-	-	6.477,99	1,030547017	6.675,87	0,00	6.675,87
Juros de Mora até 20/10/2016	-	-	5.267,52	1,030547017	5.428,43	0,00	5.428,43
Juros de Mora de 21/10/2016 até 09/03/2023	6.675,87	25,2903%	-	-	1.688,35	0,00	1.688,35
Total Parcial					**40.344,99**	**15.160,66**	**25.184,33**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,030547017	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.135,35	0,00	3.135,35
Total Parcial					**3.135,35**	**0,00**	**3.135,35**

Saldo Devedor em 31/05/2023

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	5.509,64	1,002485761	5.523,34	0,00	5.523,34
Juros de Mora até 09/03/2023	-	-	5.882,04	1,002485761	5.896,66	0,00	5.896,66
Juros de Mora de 10/03/2023 até 31/05/2023	5.523,34	2,7097%	-	-	149,67	0,00	149,67
FGTS	-	-	6.675,87	1,002485761	6.692,46	0,00	6.692,46
Juros de Mora até 09/03/2023	-	-	7.116,78	1,002485761	7.134,47	0,00	7.134,47
Juros de Mora de 10/03/2023 até 31/05/2023	6.692,46	2,7097%	-	-	181,35	0,00	181,35

Assinado eletronicamente por: REGINA CELIA DE OLIVEIRA JORDAO - 02/05/2023 17:25:27 - 493a3ff
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23050217252765200000174482258
Número do processo: 0095300-22.2009.5.01.0001
Número do documento: 23050217252765200000174482258
ID. 493a3ff - Pág. 3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29735
Carimbado Eletronicamente

Total Parcial			25.577,95	0,00	25.577,95

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,002485761	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.143,14	0,00	3.143,14
Total Parcial					**3.143,14**	**0,00**	**3.143,14**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 20/10/2016 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2015	2.972,22	1,023617009	3.042,41	0,00	0,00	3.042,41	0,00	3.042,41	0,00	0,00	3.042,41
			3.042,41	**0,00**	**0,00**	**3.042,41**	**0,00**	**3.042,41**	**0,00**	**0,00**	**3.042,41**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 09/03/2023 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2015	3.042,41	1,030547017	3.135,35	0,00	0,00	3.135,35	0,00	3.135,35	0,00	0,00	3.135,35
			3.135,35	**0,00**	**0,00**	**3.135,35**	**0,00**	**3.135,35**	**0,00**	**0,00**	**3.135,35**

Assinado eletronicamente por: REGINA CELIA DE OLIVEIRA JORDAO - 02/05/2023 17:25:27 - 493a3ff
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23050217252765200000174482258
Número do processo: 0095300-22.2009.5.01.0001
Número do documento: 23050217252765200000174482258

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29736
Carimbado Eletronicamente

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/05/2023 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2015	3.135,35	1,002485761	3.143,14	0,00	0,00	3.143,14	0,00	3.143,14	0,00	0,00	3.143,14
			3.143,14	**0,00**	**0,00**	**3.143,14**	**0,00**	**3.143,14**	**0,00**	**0,00**	**3.143,14**

Assinado eletronicamente por: REGINA CELIA DE OLIVEIRA JORDAO - 02/05/2023 17:25:27 - 493a3ff
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23050217252765200000174482258
Número do processo: 0095300-22.2009.5.01.0001
Número do documento: 23050217252765200000174482258

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29737
Carimbado Eletronicamente

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES, brasileira, professora, divorciada, portadora da carteira de identidade 12.476.634-6 e CPF 092.871.517-50, residente e domiciliada na Rua Coração de Maria nº 30 apt 203, Meier, Rio de Janeiro, RJ. **DECLARA**, a fim de fazer prova em juízo, de acordo com o art. 98 do CPC e com a Lei 1060/50 não possuir recursos financeiros para arcar com às custas do processo, sem prejuízo de seu sustento.

Para tanto indica as patronas MARIA ELISABETE ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, Advogada inscrita na OAB/RJ 78075, CECÍLIA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ 103.605 & CELINA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ 156.034, todas com escritório na Rua Mariano Sendra dos Santos nº 44 sala 502, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010-080, as quais aceitam o encargo sem cobrança antecipada de honorários.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

Patrícia Woolley Cardoso Lins Alves

PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES

CECÍLIA ALVES DA SILVA

Rua Mariano Sendra dos Santos, nº 44/ 502, Galeria Alvarenga, Centro, Duque de Caxias.
CEP: 25010-080. Cel/Zap: (021) 99954-9768. Email: cecilia.measadv@gmail.com**

TJRJ CAP EMP07 202307484499 28/12/23 17:52:54139085 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29738
Carimbado Eletronicamente

M.E.A.S. ESCRITÓRIO JURÍDICO
Dra. Maria Elisabete Alves da Silva
Dra. Cecília Alves da Silva
Dra. Celina Alves da Silva

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES, brasileira, professora, divorciada, portadora da carteira de identidade 12.476.634-6 e CPF 092.871.517-50, residente e domiciliada na Rua Coração de Maria nº 30 apt 203, Meier, Rio de Janeiro, RJ.

OUTORGADAS: MARIA ELISABETE ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, Advogada inscrita na OAB/RJ 78075, CECÍLIA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ 103.605 & CELINA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ 156.034, todas com escritório na Rua Mariano Sendra dos Santos nº 44 sala 502, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25010-080.

Por este instrumento de procuração a Outorgante nomeia e constitui como suas bastante procuradoras as Outorgadas, concedendo-lhes, conjunta ou separadamente, todos os poderes conferidos pela cláusula *Ad Judicia et Extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Em atendimento ao disposto no art. 105 do CPC a outorgante concede também os poderes especiais para propor, variar e desistir de ações, interpor recursos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, acordar, discordar, transigir, contestar ações, prestar declarações, firmar compromissos, assinar termos, inclusive de inventariança, acordar ou impugnar cálculos, contas, avaliações e partilhas, receber valores pelo outorgante, receber e dar quitação, passando recibo, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Para o fim específico de habilitar crédito trabalhista perante o processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que são administradores judiciais Cleverson Lima Neves, OAB/RJ 69.085, Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176.184, e Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ 63.733 e interpor os recursos necessários.

O contrato de prestação de serviços provenientes do presente mandato importa em honorários advocatícios de 30% do valor bruto da conciliação ou execução livre de impostos. Honorários de sucumbência pertencerão integralmente às outorgadas não havendo qualquer compensação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

Patrícia Woolley Cardoso Lins Alves

PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES

CECÍLIA ALVES DA SILVA

Rua Mariano Sendra dos Santos, nº 44/ 502, Galeria Alvarenga, Centro, Duque de Caxias.
CEP: 25010-080. Celular/whatsapp 99954-9768Email: cecilia.measadv@gmail.com

TJRJ CAP EMP07 202307484499 28/12/23 17:52:54139085 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29739
Comarca da Capital Eletronicamente

Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás

Naturgy

Titular: **PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES**
CPF: 092.871.517-50
Endereço: **RUA CORACAO DE MARIA 30 / 203**
Bairro: **MEIER**
Município: **RIO DE JANEIRO** CEP: **20775-050**

Tipo de gás: **NATURAL** Classe: **RESIDENCIAL** Lote leitura: **14**
Data da Leitura: **18/10/2023** Data da leitura anterior: **15/09/2023**
Outras informações:

ATENCAO: HA FATURA(S) PENDENTE(S) DE PAGAMENTO. ACESSE WWW.MINHANATURGY.COM.BR PARA CONSULTAR AS CONTAS EM ABERTO.

Nº de Cliente:	**9144628-6**
Mês:	**OUT/2023**
Valor a pagar R$:	**68,99**
Nº Fatura:	**248482877**
Nota Fiscal:	**064135170**
Emissão:	**23/10/2023**
Apresentação:	**30/10/2023**
Vencimento:	**20/11/2023**

Via cliente - carimbar no verso

Fornecimento

Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo	Fator de correção P,T,Z	Fator de correção PCS	Consumo corrigido
C12L0031332D	1716	1712	4	1,02146	1,009	4

Total de fornecimento [m³]: 4

Faturamento

FORNECIMENTO GAS NATURAL	66,97
VALOR DOS TRIBUTOS 13,49	
MULTA ATRASO DE PAGAMENTO CONTA 08/2023	1,35
MORA ATRASO DE PAGAMENTO CONTA 08/2023	0,55
IGP-M ATRASO DE PAGAMENTO CONTA 08/2023	0,12

Total de faturamento: R$ 68,97

Impostos incluídos no total do	ICMS	Base de cálculo:	44,65	Alíquota:	18,00 %	Valor: 8,04
	ISS	Base de cálculo:		Alíquota:		Valor:
	ISS	Base de cálculo:		Alíquota:		Valor:

USE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS, MESMO APOS O VENCIMENTO
DATA DA PROXIMA LEITURA 17/11/2023

Após o vencimento, haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

Reservado ao fisco.
f1a5.4562.f410.40f9.c74c.5aff.a8ee.bd4c

Nota Fiscal emitida nos termos do Artigo 23, do Livro VI, do RICMS.

Fale conosco

SAC 24h
Capital e Região Metropolitana do RJ
0800 024 7766

Interior do RJ
0800 282 0205

Especial
0800 031 0234
(Pessoas com deficiência de audição ou fala)

Agências
https://www.naturgy.com.br/presencial

Minha Naturgy
Emitir 2ª via da conta de gás ou cadastrar débito automático
www.minhanaturgy.com.br
+55 (21) 99991-0000

Emergência 24h
0800 024 0197

Ouvidoria
ouvidoria@naturgy.com

Redes Sociais
/Naturgybrasil
@Naturgybrasil
@Naturgybrasil
/Naturgybr

AGENERSA
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Call Center: 0800 024 9040
+55 (21) 2332-6457
ouvidoria@agenersa.rj.gov.br
ouvidoria.agenersa@gmail.com

Em casos de violência doméstica ou familiar: denuncie!
Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) ou 190 (Central de Atendimento da Polícia Militar) Para consultar locais de acolhimento consulte http://www.cedim.rj.gov.br/servicos.asp".

Para consultar a política da Naturgy para o tratamento de seus dados pessoais de modo responsável e transparente acesse: **www.naturgy.com.br**

ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE O USO DE DROGAS: LIGUE 132

Você conta com a opção de pagar via pix:
Escaneie o código ao lado com o seu celular para efetuar o pagamento da sua fatura.

Informações de pagamento:
Ceg: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander, Mercantil do Brasil, Safra, Citibank e Bancoob – Banco Cooperativa do Brasil S.A
Ceg Rio: Banco do Brasil (somente débito automático), Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander e Bancoob – Banco Cooperativa do Brasil S.A.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - R. São Cristóvão, 1200 - São Cristóvão - CEP: 20940-000 - Rio de Janeiro - RJ. CNPJ: 33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495. SÉRIE 1 REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº E 34/059.144/06
O Registro das operações relativas aos serviços prestados pela CEG, constante nesta fatura, será objeto de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NOTA CARIOCA),podendo ser consultada no site: https://notacariocario.gov.br em até 20 dias.

Consumo em m³

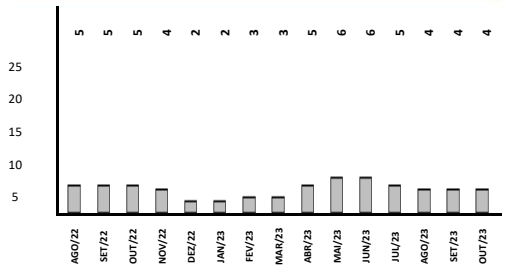

Entenda como é feito o cálculo do fornecimento de gás da sua conta:

Faixa de consumo	Consumo Corrigido	[1]Fator de conversão m³ para kg	[1]Consumo equivalente kg	[2] Tarifa	R$ por faixa
0 - 7	4,00 X	=	X	9,5674 =	66,97
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
	X	=	X	=	
Total fornecimento:	4,00				66,97

Para todos os consumos faturados na primeira faixa será cobrada taxa mínima.
[1] Esses campos são relacionados somente a clientes GLP e podem sofrer arredondamentos.
[2] Quando houver alteração tarifária, a mesma será pró-rateada de acordo com a vigência.

Via Cliente

Naturgy

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG – Rua São Cristóvão, 1200 - São Cristóvão - CEP: 20.940-000 - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495

Nº Cliente: **9144628-6** Mês: **OUT/2023** Titular: **PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES**

Valor a pagar R$: **68,99** Emissão: **23/10/2023** Vencimento: **20/11/2023** Nº Fatura: **248482877**

Via Banco

83690000000-8 68990056000-4 00009144628-6 69102023140-9

TJRJ CAP EMP07 20230748499 28/12/23 17:52:54139085 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29740
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**02/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Guilherme José Pereira
Luciano Barbosa de Lima
Luciano Barbosa de Lima Júnior
Mayara Regina de Moraes Salles
Letícia Silva Costa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29741
Juntado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP07 202400005930 02/01/24 19:48:47137273 PROGER-VIRTUAL

MM. JUÍZO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LUCIANO BARBOSA DE LIMA JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em causa própria, em que move HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA., vem respeitosamente à v. Exa., requerer perante v. Exa., que seja o seu crédito conforme deferido nos autos 0087965-13.2020.8.19.0001, devidamente habilitado nestes autos, a fim de que o Habilitante possa perceber seu crédito perante a empresa em recuperação.

Termos em que, requer deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2023.

Luciano Barbosa de Lima JR.

OAB/RJ 196.101

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29742
Certificado Eletronicamente

0202400005930 02/01/24 19:48:47137373

OSDICAL

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1084441037

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29743
Carimbado Eletronicamente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUCIANO BARBOSA DE LIMA JUNIOR

INSCRIÇÃO: 196101

FILIAÇÃO
LUCIANO BARBOSA DE LIMA
VANIA INACIO DE LIMA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1991

RG
209524933 - DETRAN-RJ

CPF
142.156.117-41

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
05/02/2015

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29744
Carimbado Eletronicamente

Qualicorp

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA Correios

FAC
9912266768/2010-DR/SPM
Qualicorp
Correios

Postagem: 27/06/2016
Vencimento: 04/07/2016

CTC CIDADE NOVA RJ PL3
LUCIANO BARBOSA DE LIMA JUNIOR
R ANTONIO BRAUNE,95 APTO 204
VL PENHA - RIO DE JANEIRO - RJ
21210-030

7210368191012630000000044330270616

para analisar e negociar com a Operadora

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29745
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0087965-13.2020.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento	**22/11/2023**
Data do trânsito em julgado	**22/11/2023**

Texto:

TJRJ CAP EMP07 202400005930 02/01/24 19:48:47137273 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29746
Carimbado Eletronicamente

Processo nº: 0323981-26.2013.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JUÍZO DE DIREITO DO III JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PROCESSO N. 0323981-26.2013.8.19.0001 PARTE AUTORA: LUCIANO BARBOSA DE LIMA JUNIOR PARTE RÉ: GALILEO 2 PARTE RE- UNIVERCIDADE PROJETO DE S E N T E N Ç A Trata-se de ação pelo rito sumaríssimo em que o autor afirma que cursava direito junto a Univercidade que após o grupo réu ter assumido o controle desta teve de ser transferido de unidade e a mesma passou por uma serie de greves. Pede indenização por danos morais. Em contestação, a parte ré, no mérito, impugna integralmente o pedido autoral. É o breve relatório. Decido. Ressalto, no mérito, que a relação jurídica objeto da presente demanda é de consumo, uma vez que a parte autora encontra-se abarcada pelo conceito normativo positivado nos arts. 2o c/c 17 c/c 29 da Lei n. 8.078/90 e, igualmente, a parte ré subsume-se ao conceito do art. 3o do referido diploma legal. Por essa razão, impõe-se a inteira aplicação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor - que positiva um núcleo de regras e princípios protetores dos direitos dos consumidores enquanto tais - inclusive no que se refere à possibilidade de inversão do ônus da prova em favor da parte autora e à natureza da responsabilidade civil da parte ré. Em assim sendo e, mais, considerando as alegações veiculadas pela parte autora em sua petição inicial e na audiência realizada perante este juízo, tenho como procedentes as razões invocadas ao embasamento de sua pretensão. Com efeito, verifico que os fatos narrados na inicial encontram-se cabalmente comprovados nos autos, conforme protocolos apontdos na peticiao inicial que a re nao traz aos autos em sua defesa. É de conhecimento notorio que a re vem efrentando uma serie d egreves e problemas administrativos que vem causando grandes transtornos aos seus alunos. Portanto por tais fatos resta demonstrando assim tratar-se de uma conduta abusiva e indevida,e em consequência, configurado está o dano moral in re ipsa dela decorrente. A fixação do valor devido a título de indenização a título de dano moral aqui configurado deve atender ao princípio da razoabilidade, pois se impõe, a um só tempo, reparar a lesão moral sofrida pela parte autora sem representar enriquecimento sem causa e, ainda, garantir o caráter punitivo-pedagógico da verba, pois a indenização deve valer, por óbvio, como desestímulo à pratica constada. À luz de tais critérios, e considerando a dimensão dos fatos aqui relatados, fixo a quantia de R$ 3.000,00 (tres mil reais) a título de reparação, por entendê-la justa e adequada para o caso. Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e (1) condeno SOLIDARIAMENTE as partes rés ao pagamento, a título de indenização por danos morais, do valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora na taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da sentença Devendo tais quantia serem depositada em até 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% do valor fixado na forma do art. 475-J do CPC c.c Enunciado Jurídico n° 08 oriundo do VIII Encontro de Juizado Especiais Cíveis e Turmas Recursais, publicado através do Aviso nº 36/2006; Sem ônus sucumbências em razão do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Projeto de sentença sujeito à homologação pela MM. Juiz de Direito, com base no art. 40, da Lei 9.099/95. Rio de Janeiro, _____ Brunno Alves da Costa Juiz Leigo SENTENÇA Homologo, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tratando-se de sentença de improcedência ou de extinção do feito sem resolução do mérito, dê-se baixa e arquivem-se imediatamente. Tratando-se de sentença de procedência, aguarde-se por 15 dias a manifestação das partes e, em seguida, caso permaneçam em silêncio, proceda-se à baixa e ao arquivamento . Ficam as partes cientes, desde já, de que decorridos 90 dias do arquivamento definitivo, os autos serão incinerados, nos termos do Ato Normativo Conjunto 01/05. Ficam cientes, ainda, de que terminada a ação e decorridos os prazos previstos em lei, poderão requerer ao Sr. Escrivão a retirada dos documentos originais que juntaram aos autos, mediante substituição por cópia. P.R.I. Rio de Janeiro, _____ NATALIA CALIL MIGUEL MAGLUTA Juiz de Direito

Imprimir Fechar

TJRJ CAP EMP07 202400005930 02/01/24 19:48:47137273 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29747
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0087965-13.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: LUCIANO BARBOSA DE LIMA JUNIOR
Requerido: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 28/06/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito quirografário proposta por ALTAIR DA SILVA em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo do 3º Juizado Especial ´Cível do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Ministério Público e do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra.

Cálculos apresentados, o Habilitante e o Ministério Público concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende

TJRJ CAP EMP07 202400005930 02/01/24 19:48:47137273 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29748
Carimbado Eletronicamente

aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público, bem como do próprio Habilitante.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 5.764,82 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4BSA.IRKU.MKPM.D4Z3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29749
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0087965-13.2020.8.19.0001

	DT. CRÉDITO
CRÉDITO HABILITADO	5/11/2020

R$ 3.304,40 PRINC.
JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	6/5/2016

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01311781
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01276838

CRÉDITO HABILITADO		FATOR CORR/DEFLAÇÃO	**CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
R$ 3.304,40		0,97336236	R$ 3.216,38
JUROS DE 12% AO ANO		JUROS DEVIDOS	R$ -
TERMO INIC.	28/3/2014		
TERMO FIN	5/11/2020		R$ 2.548,44
			R$ 5.764,82

VALOR PAGO	R$ 0,00

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	**CRÉDITO DEVIDO**
R$ 5.764,82	R$ 0,00	**R$ 5.764,82**

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

TJRJ CAP EMP07 202400005930 02/01/24 19:48:47137273 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29750
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**08/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

LOPES & MANÇANO
Consultoria Jurídica e Advocacia - Desde 1997
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29751
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 00737008144-91

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**, vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **Dezembro de 2023, no valor de R$ 22.000,00**.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de Novembro de 2023**, conforme se constata **na certidão de fl. 29728 .**

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decidido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de Dezembro de 2023, no total de R$ 22.000,00

TJRJ CAP EMP07 202400031373 08/01/24 11:40:24134707 PROGER-VIRTUAL

(vinte dois mil reais), em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29753
Carimbado Eletronicamente

NÚMERO DA GUIA	VALIDADE	VALOR - R$
00737008144-91	23/01/2024	13,32

CPF/CNPJ	NOME
753.136.697-53	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO

COMARCA	SERVENTIA
Comarca da Capital	CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA	TIPO DA GUIA
Judicial	Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

Detalhamento

ATOS ESCRIV.	1102-3	R$ 10,76
	SUB TOTAL	**R$ 10,76**
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	R$ 1,07
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R$ 0,53
FUNPERJ	6898-0000208-9	R$ 0,53
FUNARPEN	6246-0003018-0	R$ 0,43
	TOTAL	**R$ 13,32**

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

868400000008 133228538737 420240123000 737008144919

TJRJ CAP EMP07 202400031373 08/01/24 11:40:24134707 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29754
Carimbado Eletronicamente

bradesco

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 08/01/2024 - 10h39
Autenticação Bancária: 099.840.472

Conta de débito:	Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
Código de barras:	86840000000-8 13322853873-7 42024012300-0 73700814491-9
Empresa/Órgão:	RJ-GRERJ ELETRONICA
Descrição:	IMPOSTO/TAXAS
NUMERO DA GUIA:	0073700814491
Data do Pagamento:	08/01/2024
Data do Vencimento:	23/01/2024
Valor Principal:	R$ 13,32
Desconto:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Valor do pagamento:	R$ 13,32

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

```
VIeGe7ZO #3Vccrbv hvNGmIJQ avfOEhBf ImWq7Wx2 9N3d4b6t V5q33sPs S2dI5KDf
k#sqgwbj mR2JcfYl h4MaBS#? ToCRsbwh qypXOLSa 7VxkFmAo RC4sOInr FLHYr5be
czuRlY4J 8ciM*T4I heB@ZY4C nwSR#9xt TSTOFRN3 Dx?OQ@#h 63260709 87095184
```

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

TJRJ CAP EMP07 202400031373 08/01/24 11:40:24134707 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29755
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**11/01/2024**
Data	**11/01/2024**
Descrição	**Certifico que não decorreu o prazo fixado pelo juízo às fls.29668, eis que os patronos da ASSESPA foram intimados tacitamente em 19.12.2023 e, em razão do recesso forense e da suspensão de prazos até 20.01.2024, terá como termo a quo o dia 21.01.2024.** **O referido é verdade e dou fé.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29756
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que não decorreu o prazo fixado pelo juízo às fls.29668, eis que os patronos da ASSESPA foram intimados tacitamente em 19.12.2023 e, em razão do recesso forense e da suspensão de prazos até 20.01.2024, terá como termo a quo o dia 21.01.2024.
O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 11/01/2024.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29757
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**15/01/2024**
Data	**15/01/2024**
Descrição	**Certifico que digitei mandado de pagamento em favor e no valor mensal relativo ao mês de dezembro de 2023, em favor da Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, consoante determinado pelo Juízo às fls.12.383 (ID.13390),** **ID.15.046 e ID20.312/20313, sob o nº 2859696 e encaminhei para conferência e assinatura nesta data.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29758
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que digitei mandado de pagamento em favor e no valor mensal relativo ao mês de dezembro de 2023, em favor da Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, consoante determinado pelo Juízo às fls.12.383 (ID.13390),
ID.15.046 e ID20.312/20313, sob o nº 2859696 e encaminhei para conferência e assinatura nesta data.

Rio de Janeiro, 15/01/2024.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29759
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**15/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29760
Carimbado Eletronicamente

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/ RJ.

PROCESSO NÚMERO: 0105323-98.2014.8.19.0001

THAYS DA SILVA LOPES DE FARIAS, brasileira, solteira, estudante, CPF 152.794.937-08, RG 26.468.202-2, residente e domiciliada na Rua Itapira 23, casa 05 Vila dos Teles, São João do Meriti, CEP 25560-461, Rio de Janeiro/RJ, por sua advogadas e procuradoras, **AURICELIA SANDREIA SAMPAIO COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ RJ 205.986, endereço eletrônico auri_jus@adv.oabrj.org.br, *in fine* assinada, com endereço profissional Rua Dalcídio Jurandir, n° 255 – Loja 165 – Barra da Tijuca – CEP: 22.631-250 – Rio de Janeiro – RJ, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer: a **HABILITAÇÃO** de seu crédito (oriundo do processo nº **0073204-11.2019.8.19.0001**), na Massa falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.76.535.764/0002-24, inscrição estadual nº 096/2.845.833 com sede na Avenida Borges de Medeiros, 512, Bairro Centro, Porto Alegre/RS - CEP: 900209-02, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 7.990,36 (sete mil novecentos e noventa e noventa reais e trinta e seis centavos), conforme sentença transitada e jugada, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passo a apresentar os dados necessários:

TJRJ CAP EMP07 202400130278 15/01/24 20:43:26135990 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29761
Carimbado Eletronicamente

1. Nome e endereço da credora: **THAYS DA SILVA LOPES DE FARIAS,** residente e domiciliada na Rua Itapira 23, casa 05 Vila dos Teles, São João do Meriti, CEP 25560-461, Rio de Janeiro/RJ**.**

2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: profissional Rua Dalcídio Jurandir, n° 255 – Loja 165 – Barra da Tijuca – CEP: 22.631-250 – Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico: auri_jus@adv.oabrj.org.br.

3. Documentos comprobatórios do crédito: cópia da sentença transitada em julgada e a petição dos administradores da massa falida reconhecendo a habilitação.

4. Indica-se ainda, conta corrente da patrona da requerente, a Dra. AURICÉLIA SANDREIA SAMPAIO COSTA, para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia: 3146, Conta - Poupança 000751515691-1, CPF:018.72.375-10.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, juntando a presente declaração de hipossuficiência.

Dá-se à presente o valor de R$ 7.990,36 (sete mil novecentos e noventa e noventa reais e trinta e seis centavos).

Termos em que,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29762
Carimbado Eletronicamente

Pede e espera Deferimento.

Rio de Janeiro 15 de janeiro de 2024.

AURICÉLIA SANDREIA SAMPAIO COSTA

OAB/RJ 205.986

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29763
Carimbado Eletronicamente

SANDREIA & LOPES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

THAYS DA SILVA LOPES DE FARIA, brasileira, solteira, estudante, CPF 152.794.937-08, RG 26.468.202-2, residente e domiciliada na Rua Itapira 23, casa 05 Vila dos Teles, São João do Meriti, CEP 25560-461, Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADA:

AURICÉLIA SANDRÉIA SAMPAIO COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 205.986, inscrita no CPF sob o n. 018.702.375-10, ambos com endereço à Rua Dalcídio Jurandir, nº 255, loja 165, Barra da Tijuca, CEP:22.631-250, Rio de Janeiro - RJ.

PODERES:

Da cláusula *ad judicia* para o foro do Tribunal do Rio de Janeiro e Tribunais Superiores, podendo propor, desistir, variar de ações e habilitar o advogado e a sociedade de advogados a praticar todos os atos do processo, em especifico receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, em fim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, visando exclusivamente os poderes delegados, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024.

Thays da Silva Lopes de Faria

THAYS DA SILVA LOPES DE FARIA

(21) 9 8995-3646 sandreiaelopesadvogados@gmail.com
auri.sandreiaelopeseadvogados@gmail.com @sandreiaelopesadvogados Sandreia & Lopes Advogados

TJRJ CAP EMP07 202400130278 15/01/24 20:43:26135990 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29764
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo: **0073204-11.2019.8.19.0001**

Habilitante: **THAYS DA SILVA LOPES DE FARIA**

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem **exarar ciência da sentença**, id. 219/220, que determinou a inclusão no Quadro Geral de Credores, na categoria Quirografária, Classe VI, para fazer constar o valor de R$ 7.990,36 (sete mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos) em favor do habilitante, atualizado até a data da quebra, na forma do artigo 9º, II da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

TJRJ CAP EMP07 2023001800208 15/03/23 10:08:26138090 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29765
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0073204-11.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Habilitante: THAYS DA SILVA LOPES DE FARIA
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 13/12/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito quirografário proposto por THAYS DA SILVA LOPES DE FARIA em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de São João de Meriti/RJ, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a juntada de documentos pelo Habilitante.

Documentos apresentados pelo Habilitante, o Administrador Judicial, bem como o Ministério Público, concordaram com a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores -QGC, pelo valor dos cálculos apresentados às fls. 110.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que, houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

TJRJ CAP EMP07 202400130278 15/01/24 20:43:26135990 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29766
Carimbado Eletronicamente

Neste sentido, observa-se que o cálculo apresentado pelo Habilitante às fls. 110, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Administador Judicial e do Ministério Público..

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria Quirografário - Classe VI, no valor de R$ 7.990,36 (sete mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 13/12/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4624.1IZK.BBWY.5SI3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29767
Carimbado Eletronicamente

THAYS DA SILVA FELICIO ALVES
R ITAPIRA 25
25
VILAR DOS TELES
25560-461 SAO JOAO DE MERITI RJ

Seu número Claro
21 96471 5600, 21 97020 7816

Período de uso
de 22/11/2023 a 21/12/2023

Vencimento
15/01/2024

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R$ 153,39

Total a pagar R$ 153,39

CANAIS DE ATENDIMENTO:
Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO — VALOR R$

Claro Controle 8GB [163] 54,90

Serviços Inclusos no seu Plano
8GB de Internet do seu plano
Bônus de internet promocional - 7GB
Ligações Ilimitadas com o código 21
WhatsApp ilimitado sem descontar da internet do seu plano

Oferta Conjunta Claro MIX 98,49
Aplicativos Digitais
Smart 23GB - Individual [200]

Serviços Inclusos no seu Plano
Bônus de relacionamento promocional - 5GB
Internet 23GB
SMS Nacional Ilimitado
Voz ilimitado local e LDN

SUBTOTAL – PLANO CONTRATADO R$ 153,39

TOTAL A PAGAR R$ 153,39

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 150416857/122023

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
App incluso na oferta - Claro TV+ (conteúdo Claro video)	0,20	10,00
App incluso na oferta - Claro banca Premium		13,00
App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão		15,00
App incluso na oferta - SmartID/Truecaller	0,12	6,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**0,32**	**44,00**

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco

CLIENTE
THAYS DA SILVA FELICIO ALVES

Débito Automático	Data de Vencimento	Valor
162572255	15/01/2024	R$ 153,39

84840000001-1 53390162202-6 40115162572-0 25500912122-6

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague com Pix

TJRJ CAP EMP07 202400130278 15/01/24 20:43:26135990 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29768
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**16/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29769
Carimbado Eletronicamente

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

ELIANE MARTINS DOS SANTOS, já qualificada no processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados que ao final subscreve, vem, com a habitual vênia, à honrosa presença de Vossa Excelência, ***informar e requerer o seguinte:***

Às fls. 29.619, o Douto MP opinou pela exclusão do requerimento do peticionamento de fls. 29146, opinando pela distribuição como incidente próprio em apartado aos autos principais para a Habilitação do Crédito pretendido pela Requerente.

O nobre representante do MP não observou nos documentos acostados pelo peticionante, que a Habilitação do Crédito pretendida, já foi determinada por este juízo nos autos do processo 0156646-35.2020.8.19.0001, sentenciado em 31/01/2022 e transitado em julgado em 29/03/2022 – documentos acostados no id. 29147 e 29149.

Portanto o referido incidente próprio indicado pelo Nobre representante do MP foi devidamente efetivado (processo de habilitação de crédito de nº 0156646-35.2020.8.19.0001), a sentença de V. Exa transitada em julgado, e desta forma os autos do processo 0156646-35.2020.8.19.0001 (habilitação de crédito) figuram como autos apartados dos autos principais.

Deste modo, a fim de restabelecer o prosseguimento do feito, a requerente renova os pedidos elencados em seu petitório de fls. 29.619, de modo que seu crédito (caso ainda não esteja) seja imediatamente devidamente incluso no quadro geral de credores na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e R$61.830,24 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) à Classe VI - Quirografários, para assim ser cumprida a sentença transitada em julgada do processo de habilitação de crédito 0156646-35.2020.8.19.0001.

TJRJ CAP EMP07 202400122249 15/01/24 15:49:53137784 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29770
Carimbado Eletronicamente

Pelo o exposto, tendo em vista a peticionante possui crédito preferencial trabalhista - Classe I, pugna novamente pela expedição de mandado de pagamento do referido crédito no valor de R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), valor este que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

Eduardo Soares Pereira
OAB/RJ 157439

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29771
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**16/01/2024**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2859696 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29772
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2859696

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
15/01/2024	13/07/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	15.01.2024
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29773
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**19/01/2024**
Data	**19/01/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29774
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Primando-se pelos princípios da transparência e do contraditório, antes da análise de index: 29690, à serventia para certificar o decurso do prazo de index: 29668.

2 - Decorrido o prazo de index: 29668, ao Ministério Público para se manifestar acerca de index: 29629 e 29668. Após, volte concluso para análise de index: 29629; 29668 e demais pedidos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29775
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**24/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29776
Carimbado Eletronicamente

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, nos autos da ação de falência de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. e OUTRA, ante os termos da r. decisão de f. 29.668, vem **se manifestar sobre a petição de f. 29.629/29.638**, nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE

1. A peticionária foi intimada da r. decisão de f. 29.668 em 19.12.23, conforme f. 29.695. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 218, § 5°, do CPC, iniciou em 22.01.24, haja vista a suspensão dos prazos processuais entre os dias 20.12.23 e 20.01.24 (art. 220 do CPC) e por ser o dia 21.01.24 domingo.

2. Dessa forma, o prazo iniciado em 22.01.24 se encerrará em 26.01.24. Apresentada no lapso temporal indicado, essa manifestação é tempestiva.

TENTATIVA DE REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NÃO CONTRATADO E A COMPLETA FALTA DE CLAREZA DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS

3. Em síntese, a r. decisão de f. 29.668 determinou a manifestação da ora peticionária a respeito da possibilidade de a peticionante remunerar terceiro – que lhe é totalmente estranho – por um serviço que não solicitou e nem contratou.

TJRJ CAP EMP07 202400277334 24/01/24 11:13:58137782 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29777
Carimbado Eletronicamente

4. De pronto, pode-se responder ao questionamento: a ora peticionária não concorda em remunerar terceiro que lhe é totalmente estranho e que alega – sem qualquer demonstração clara (!) – ter prestado serviços em favor da aqui peticionante.

5. Com efeito, a ora peticionária não contratou quaisquer serviços do escritório de advocacia e, por isso, não tem o dever – e nem o interesse – em remunerar esse terceiro que lhe é estranho.

6. Cumpre destacar, na linha exposta pelos Administradores Judiciais, que o dito escritório de advocacia passou a alargar unilateralmente o escopo dos serviços prestados, sem qualquer autorização da ora peticionária e, evidentemente, sem contratação.

7. Ora, se o escritório de advocacia pretendia alargar o escopo de seu trabalho, deveria ter realizado a devida contratação e, além disso, ter obtido autorização prévia desse MM. Juízo.

8. No entanto, o que não se pode aceitar é que esse terceiro – que é totalmente desconhecido da ora peticionária – realize antecipadamente serviços para os quais não fora contratado e, então, imponha o recebimento de remuneração por quem nunca o contratou.

9. De fato, a imposição de remuneração a fórceps, sem prévia solicitação ou contratação, é absolutamente descabida e, por isso, deve ser indeferida.

10. Não fosse suficiente o descabimento da remuneração por falta de contratação, deve-se acrescentar que o “trabalho” realizado pelo terceiro sequer é compreensível.

11. Isso porque da análise do “trabalho” realizado não se sabe (i.) qual o valor de depósitos que teriam sido realizados pela ora peticionária e (ii.) quais os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29778
Carimbado Eletronicamente

processos de origem dos depósitos realizados pela ora peticionária. Além disso, não há qualquer especificação que possa demonstrar quem é a efetiva depositante de cada um dos ditos depósitos realizados, em cada um dos processos.

12. Em síntese, trata-se de um "trabalho" totalmente incompreensível, que preza pela falta de transparência e pela imposição do pagamento de honorários por um serviço nunca contratado e que, após realizado sem prévia autorização, o terceiro desconhecido tentar impor à ora peticionária.

13. Por fim, tendo em vista que a prestação de serviços é absolutamente nula – pois realizada sem autorização da ora peticionária, dos AJs e desse MM. Juízo –, requer seja determinada a devolução de todos os valores aos processos originários. Afinal, se a prestação de serviços é nula, deve-se retornar ao *status quo ante*.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a ora peticionária vem manifestar sua integral **discordância** ao pleito do terceiro – que lhe é totalmente estranho – de receber por serviços que nunca foram contratados. E, por ser estar diante de prestação de serviços nula, requer seja determinado o retorno ao *status quo ante*, impondo-se a devolução de todos os valores aos processos originários.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Francisco Antonio Fabiano Mendes
OAB/RJ 25.872

Diogo José Fabiano Mendes
OAB/RJ 164.164

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29779
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**24/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29780
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n° 0105323-98.2014.8.19.0001

CAMILA BURGOS RAMOS DE ABREU, devidamente qualificada e representada nos autos da Habilitação de Crédito apensa ao presente, processo nº: 0283730-19.2020.8.19.0001, com endereço eletrônico:contato@eufrasiodeabreu.com.br, nos autos da ***MASSA FALIDADE DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,*** vem, perante V.Exª., requerer o que segue:

A prolação da sentença nos autos da habilitação de crédito nº 0283730-19.2020.8.19.0001, acolheu o pedido da habilitante e determinou a inclusão de seu nome e crédito no Quadro Geral de Credores.

Ocorre, que o Administrador da Massa Falida deixou de acrescentar o crédito da requerente.

Dessa forma, roga a juntada da sentença que deferiu a habilitação do crédito embasada na manifesta concordância do Administrador Judicial, e ciência do MP, acerca da decisão, para que faça a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores e a competente anotação do seguinte crédito:

> **R$50.629,11** (cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e onze centavos), na Categoria Trabalhista, Classe I – Quirografários.

Ademais, nesta oportunidade, atendendo ao princípio da celeridade processual, fornecer os seus dados bancários, para percepção de seu crédito no momento oportuno, **devendo observar que se trata de verba alimentar**.

Credora: CAMILA BURGOS RAMOS DE ABREU
CPF: 140.877.847-54
Banco: SANTANDER
Agência: 2134
Conta corrente: 1025258-7
Chave pix: (21)99768-7131
R$50.629,11

TJRJ CAP EMP07 202400292048 24/01/24 16:33:59136769 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29781
Carimbado Eletronicamente

Por fim, com fundamento nos arts. 77, inciso V, e 269, ambos do CPC/2015, requer que todas as intimações ulteriores sejam exclusivamente em nome de EDUARDO EUFRASIO DE ABREU – OAB/RJ nº 60.862, endereço eletrônico: contato@eufrasiodeabreu.com.br, para que produzam os devidos efeitos legais.

Face ao exposto, roga seja lançado o crédito da Requente no Quadro Geral de Credores com o oportuno pagamento.

Nestes Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

EDUARDO EUFRASIO DE ABREU
OAB/RJ 60.862

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
299
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0283730-19.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Anônima / Espécies de Sociedades

Requerente: CAMILA BURGOS RAMOS DE ABREU
Requerido: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 22/07/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito trabalhista proposto por CAMILA BURGOS RAMOS ABREU em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 05ª Vara Cível do Méier/RJ, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão no Quadro Geral de Credores - QGC.

Manifestação do Administador Judicial, solicitando a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, todos concordaram com o valor apresentado, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a pequena divergência entre o valor do crédito apontado pelo credor, constante da certidão de crédito que não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem os mesmos acolhidos, para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a manifestação favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público.

TJRJ CAP EMP07 202400292048 24/01/24 16:33:59136769 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29083
Carimbado Eletronicamente

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$50.629,11 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e onze centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 10/08/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4EVK.ZAS7.I7QV.Q8F3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 10/08/2022 18:16:54
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29784
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**26/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29785
Carimbado Eletronicamente

AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MARIA SMITH BORGES DE A GRAÇA, por seus advogados, nos autos da Ação de Falência em epígrafe, em curso perante esse Mmo. Juízo, vem expor para requerer o que segue:

A requerente teve seu crédito trabalhista deferido nos autos da **Ação de Habilitação – processo nº 0218626-17.2019.8.19.0001 (documentos anexos)**, tendo a r. sentença desse Mmo. Juízo determinado a inclusão do nome da requerente no Quadro Geral de Credores, sendo:

- **R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** – na categoria preferencial trabalhista – Classe I;
- **R$196.764,02 (cento e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos)** – na Classe VI – Quirografário.

Sendo assim, em razão da inércia do Administrador Judicial em promover a inclusão dos respectivos valores no QGC, a requerente requer que seus créditos sejam incluídos diretamente nestes autos falimentares, por ser de direito.

Aproveita, ainda, para informar os dados bancários da patrona que esta subscreve, conforme abaixo:

Banco do Brasil

Ag.: 0493-6

C/corrente: 58926-8

Sarah Braga Pasinato - CPF: 152.320.397-84

TJRJ CAP EMP07 202400344581 26/01/24 17:21:41137781 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29786
Carimbado Eletronicamente

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

SARAH BRAGA PASINATO
OAB/RJ 227.924

JOEL ALVES DA MOTTA
OAB/RJ 26.618

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29787
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0218626-17.2019.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 27/10/2023 e foi publicado em 31/10/2023 na(s) folha(s) 299/325 da edição: Ano 16 - n° 39 do DJE.

Proc. 0218626-17.2019.8.19.0001 - MARIA SMITH BORGES DE A GRACA (Adv(s). Dr(a). JAQUES ONOFRE (OAB/RJ-107570) X GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA, Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS, Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). ROSILENE SCALCO (OAB/RJ-123455)Sentença: Sem Custas, face a gratuidade de justiça.Ao administrador para promover a devida anotação, .Dê-se ciência pessoal ao MP.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.I

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

TJRJ CAP EMP07 202400344581 26/01/24 17:21:41137781 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
05
29788
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO COM RESERVAS, para o Dr. **JOEL ALVES DA MOTTA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 26.618, com Escritório na Rua do Ouvidor 63, Grupo 307, nesta cidade, todos os poderes outorgados por **MARIA SMITH BORGES DE A GRAÇA**, na Ação de Habilitação do Crédito na Falência, em curso na **7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO,** processo nº. **0105323.98.2014.8.19.0001.**

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

JAQUES ONOFRE
OAB/RJ 107.570

TJRJ CAP EMP07 202400344581 26/01/24 17:21:41137781 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29789
Carimbado Eletronicamente

JSL ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO COM RESERVAS os poderes que me foram conferidos por **MARIA SMITH BORGES DE A GRAÇA**, na Ação de Habilitação de Crédito – processo nº 0218626-17.2019.8.19.0001, a Dra. Sarah Braga Pasinato Luciano, portadora da carteira de identidade profissional nº 227.924, OAB/RJ, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 307, Centro, nesta cidade – RJ, CEP: 20040-030.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

JOEL ALVES DA MOTTA

OAB/RJ 26.618

TJRJ CAP EMP07 202400344581 26/01/24 17:21:41137781 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29790
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0218626-17.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: MARIA SMITH BORGES DE A GRACA
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 30/08/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por MARIA SMITH BORGES DE A. GRAÇA, em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Determinação do Juízo para a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra.

Cálculos apresentados, o Ministério Público concordou, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

TJRJ CAP EMP07 202400344581 26/01/24 17:21:41137781 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29791
Carimbado Eletronicamente

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público.

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
....
VI - créditos quirografários, a saber:
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 196.764,02 1232.738,79 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 30/08/2023.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/_____

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29792
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **4TF8.YIXQ.5GBG.Y3Q3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29793
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: LEONARDO ARAUJO MARQUES
Data/Hora de remessa: 29/05/2023 07:56:53
Processo: 0218626-17.2019.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

Pela inclusão do crédito no QGC na forma dos cálculos apresentados à fl. 46.

TJRJ JUCAP EMMFP 07220224300313465326701724297051241135768514 PRG23 ERO HELIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
06
29794
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ
Rua do Lavradio, nº 132 – 7º Andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.230-070
Tel.: 21 2380-5474

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA

Processo nº.: 0000138-26.2013.5.01.0044

Autora: MARIA SMITH BORGES DE ALENCASTRO GRAÇA

CTPS: 78019 Série 137-RJ - CPF nº 841.874.767-68

Réus: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS; GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS; SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO; e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA N/P ADMINISTRADORES JUDICIAIS, DR. FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ 63733), CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ 69085) e GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ 176184)

À 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ:

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo acima mencionado, e em cumprimento ao despacho de fl. n° 417v ("expeça-se Certidão de Habilitação do Crédito do autor no Juízo Universal da Falência"), exarado pela Dra. Anna Elizabeth Junqueira Aires Manso Cabral, Juíza do Trabalho, constatei ser o autor credor da importância de **R$ 279.479,03 (Duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e três centavos)** junto ao processo n° 0105323.98.2014.8.19.0001 - que decretou a falência do Grupo Galileu e a estendeu à ASSESPA. Tal crédito é decorrente da sentença proferida, em 01/10/2013, nos autos trabalhistas em fl. 134 e posterior homologação de cálculos de fl. 154, realizada em 05/06/2014.

Eduardo Gatti Costa Ribeiro
Diretor de Secretaria

TJRJ CAP EMP07 202400344581 26/01/24 17:21:41137781 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
07
29795
Carimbado Eletronicamente

Certifico, ainda que, são devidos os valores de R$1.331,01 (um mil trezentos e trinta e um reais e um centavo) a título de INSS e R$900,00 (novecentos reais) a título de custas processuais.

E, por ser a expressão da verdade, eu, Eduardo Gatti Costa Miglio, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDUARDO GATTI DA COSTA MIGLIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 29796
Carimbado Eletronicamente

Época Própria: 31/12/2013 a 31/12/2013
Atualização Monetária
Início: Competência
Limite: 30/06/2014
Indexador:
Tipo: IDTR
Valor: 0,01244507

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 28/01/2013 a 30/06/2014

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
31/12/2013 R$	237.899,01	0,00	1,00395748	0,00000000	0,00000000	0,17100000	279.682,21	0,00
	237.899,01						279.682,21	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS) Empregado	Empregador	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Empregador	Consolidado
								0,00	0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Cálculo de JAM
Processo: 00001382620135010044
Descrição: PRINCIPAL
Autor: Maria Smith Borges de Alencastro Graça

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem Juros:	238.840,49	19.191.574,66
Verba Corrigida com Juros:	279.682,21	22.473.333,62
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocatícios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	279.682,21	22.473.333,62
Imposto de Renda	0,00	0,00

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 7o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: (21) 23805144

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
09 29797
Carimbado Eletronicamente

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

Processo 0000138 - 26 - 2013 - 501 - 0044

Exmo. Sr. Juiz.

Cumprindo o despacho retro, elaboro cálculos conforme planilhas à fl. 153 (atualização do principal apurado à fl. 149, sem juros de mora, com juros do período contados do ajuizamento).

Valor bruto.....:	R$ 279.682,21	ou	22.473.333,62 IDTRs
IRRF.....:	R$ 203,18	ou	16.326,14 IDTRs
Valor líquido.....:	R$ 279.479,03	ou	22.457.007,48 IDTRs
INSS (rte + rda).....:	R$ 1.331,01	ou	106.950,78 IDTRs
Custas.....:	R$ 900,00	ou	72.317,79 IDTRs
Total.....:	R$ 281.913,22	ou	22.652.602,19 IDTRs

Base tributável do IRRF: R$ 3.582,87
IDTR (30/06/2014) 0,01244507

A base tributável do IRRF refere-se a 1 mês, que conforme IN RFB 1127/2011, limita a isenção em R$ 1.787,77 (1 x R$ 1.787,77), incidindo IRRF na alíquota de 22,5%, uma vez que a base tributável é R$ 3.582,87 (sem juros de mora - Súmula 17 do TRT), resultando no IRRF de R$ 203,18.

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz.

Rio de Janeiro, 05/06/2014

Marco Antonio Motê Soares
Calculista

Trata-se de liquidação na qual foram apresentados cálculos pelo autor (fls. 140/150), não impugnados.

Cálculos elaborados pela contadoria à fl.153 e acima, que acolho por estarem de acordo com o despacho à fl. 152.

É a fundamentação.

Isto posto, para que produza os efeitos previstos no art. 879, 2° § da CLT, julgo por sentença a presente liquidação, e HOMOLOGO os cálculos pelos motivos expressos na fundamentação supra, para fixar o valor da condenação em R$ 281.913,22 ou 22.652.602,19 IDTRs.

É a decisão.

Cite-se a Ré, por mandado, para proceder ao depósito em 48 horas, sob pena de execução. Decorrido o prazo legal, proceda-se à consulta junto ao BACEN JUD.

A comprovação dos recolhimentos devidos a título de previdência social e imposto de renda deverá ser feita pela Ré, nos autos, em cinco dias, vindo a GRPS em duas vias, uma das quais será remetida ao INSS, na forma dos atos e provimentos que tratam da matéria, discriminando os valores devidos pelo empregado e pelo empregador.

Não o fazendo, cumpram-se o Provimento, conforme art. 76 e seguintes, e art. 78 e seguintes da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Provimento 3/2005 do TST/CGJT/SC e o Ato 1859/00 da Presidência deste E. TRT.

Rio de Janeiro, 05/06/2014

AMÉRICO CESAR BRASIL CORRÊA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29798
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0218626-17.2019.8.19.0001

	DT. CRÉDITO
CRÉDITO HABILITADO	05/06/2014

R$ 279.479,03 PRINC.
R$ 40.841,72 JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	06/05/2016

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01244047
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01276838

CRÉDITO HABILITADO		FATOR CORR/DEFLAÇÃO	**CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
R$ 279.479,03		1,02635880	R$ 286.845,76
JUROS DE 12% AO ANO		JUROS DEVIDOS	R$ 41.918,26
TERMO INIC.			
TERMO FIN			R$ -
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			R$ 328.764,02

VALOR PAGO	R$ 0,00

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	**CRÉDITO DEVIDO**
R$ 328.764,02	R$ 0,00	**R$ 328.764,02**

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

TJRJ CAP EMP07 202400344581 26/01/24 17:21:41137781 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29799
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**30/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29800
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL/RJ.

REF. Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

JORGE LUIS BARBEITO FONSECA, nos autos do processo em referência, por seus advogados, considerando a declaração, em anexo, apresentada pelo administrador no processo 0154947-43.2019.8.19.0001, vem requerer a V. Exa. que se digne determinar a juntada da declaração do autor autorizando a transferência do crédito que ainda será depositado, com a dedução dos honorários, bem como requer a juntada da identidade do autor para que se produzam os devidos efeitos legais.

Por fim, vem requerer a intimação para tomar ciencia da transferência do crédito, quando for realizado.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024

AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES

OAB/RJ 115.971

TJRJ CAP EMP07 202400399891 30/01/24 15:00:16138551 PROGER-VIRTUAL

DECLARAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29801
Carimbado Eletronicamente

JORGE LUIZ BARBEITO FONSECA, com cadastro no CPF/MF sob o nº 004.762.907-08, nos autos do processo proposto em face da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTROS, que originou o crédito trabalhista que, hoje, encontra-se registrado no processo distribuído para 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL/RJ (processo 0154947-43.2019.8.19.0001), declaro que do valor do crédito, autorizo a transferência da seguinte forma:

- **valor de 20% do crédito será transferido para a conta de titularidade do patrono do reclamante (banco: SANTANDER, AGÊNCIA 2248, CONTA-CORRENTE: 01011530-1, CPF: 084.194.057-60).**
- **valor de 80% do crédito será transferido para a minha conta: (banco 206 - Nu Pagamentos S/A, AGÊNCIA 0001, CONTA-CORRENTE: 5518281-4, CPF:** 004.762.907-08**).**

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

JORGE LUIZ BARBEITO FONSECA

CPF/MF sob o nº 004.762.907-08

TJRJ CAP EMP07202400399899 30/04/24 15:00:11 1355551 PROGER-VIRTUAL

gov.br
29802
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
JORGE LUIS BARBEITO FONSECA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
083690669 IFP RJ

CPF
004.762.907-08

DATA NASCIMENTO
08/05/1968

FILIAÇÃO
WALDYR FONSECA

CLARINDA BARBEITO FONSECA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00602706599

VALIDADE
22/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/02/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1893571745

HZC

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
24/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02095713846
RJ199575231

[redacted] RIO DE JANEIRO [redacted]

DENATRAN CONTRAN

1893571745

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

TJRJ CAP EMP07 202400399891 30/01/24 15:00:16138551 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29803
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo: **0154947-43.2019.8.19.0001**

Habilitante: **JORGE LUIS BARBEITO FONSECA**

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem, em atenção ao ato ordinatório de id. 64, tendo em vista os cálculos de id. 63, manifestar-se pela inclusão do valor apontado, na importância de R$ 615.257,12 (seiscentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) na categoria trabalhista, classe I do Quadro Geral de Credores, em favor da habilitante, observada a limitação prevista no art. 83, I da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

TJRJ CAP EMP07 2023000[illegible] 30/10/23 18:06:56 [illegible] PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29804
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Primando-se pelos princípios da transparência e do contraditório, antes da análise de index: 29690, à serventia para certificar o decurso do prazo de index: 29668.

2 - Decorrido o prazo de index: 29668, ao Ministério Público para se manifestar acerca de index: 29629 e 29668. Após, volte concluso para análise de index: 29629; 29668 e demais pedidos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**01/02/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 30735300603-30

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **Janeiro de 2024, no valor de R$ 22.000,00**.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de Dezembro de 2023**, conforme se constata **na certidão de fl. 29772 .**

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decidido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***"

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja

TJRJ CAP EMP07 202400444050 01/02/24 10:16:48138280 PROGER-VIRTUAL

expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de Janeiro de 2024, no total de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29808
Carimbado Eletronicamente

NÚMERO DA GUIA	VALIDADE	VALOR - R$
30735300603-30	14/02/2024	13,32

CPF/CNPJ	NOME
753.136.697-53	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO

COMARCA	SERVENTIA
Comarca da Capital	CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA	TIPO DA GUIA
Judicial	Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

Detalhamento

ATOS ESCRIV.	1102-3	R$ 10,[illegible]
	SUB TOTAL	**R$ 10,[illegible]**
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	R$ 1,[illegible]
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R$ 0,[illegible]
FUNPERJ	6898-0000208-9	R$ 0,[illegible]
FUNARPEN	6246-0003018-0	R$ 0,[illegible]
	TOTAL	**R$ 13,[illegible]**

TJRJ CAP EMP07 202400444050 01/02/24 10:16:48 138280 PROGER VIRTUAL

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO OU INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QRCODE DO PIX

Pague com PIX

868300000006 13322853873 7 420240214307 735300603301

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29809
Carimbado Eletronicamente

bradesco

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 30/01/2024 - 11h18
Autenticação Bancária: 016.589.143

Conta de débito:	Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
Código de barras:	86830000000-6 13322853873-7 42024021430-7 73530060330-1
Empresa/Órgão:	RJ-GRERJ ELETRONICA
Descrição:	IMPOSTO/TAXAS
NUMERO DA GUIA:	3073530060330
Data do Pagamento:	30/01/2024
Data do Vencimento:	14/02/2024
Valor Principal:	R$ 13,32
Desconto:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Valor do pagamento:	R$ 13,32

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

```
E8hgwKVJ AI5DSNEE 7K8GzKUc mwURJs?7 4d@LBAQS aDDxU#4S UWD9KDrD n#W4weEr
I4eGAe4M UWbw3zkg ckM#3IKH s?zNQ8@b pf?R6isp kY8K89G8 dWvBSNKk CodexIyA
sbtxwSzI HeOGgzSf K?HFLq2P U#Hk2xKP wVwDtU7r 43MOM@j? 63260733 67715104
```

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

TJRJ CAP EMP07 202400444050 01/02/24 10:16:48138280 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29810
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	**20/03/2024**
Juiz	**Caroline Rossy Brandao Fonseca**
Data da Conclusão	**01/02/2024**
Data da Devolução	**20/03/2024**
Data da Decisão	**02/02/2024**
Tipo da Decisão	**Deferimento de Medidas Cautelares**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29811
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 01/02/2024

Decisão

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29812
Carimbado Eletronicamente

último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimetos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva féria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 02/02/2024.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4F8N.EBLL.3PI9.FKV3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29813
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Parecer**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29814
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

Administrador Judicial: Cleverson Neves Advogados e Consultores

Diante de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 29.614), passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO

1. Fls. 29.629/29.638 – Petição do AJ sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento feito pelo escritório Petracioli Advocacia. Afirma o AJ que o referido escritório foi contratado por Galileo Administradora de Recursos Educacionais e Galileo Gestora de Recebíveis SPE para a realização do trabalho de busca de ativos. Entretanto, o escritório contratado excedeu o escopo do trabalho contratado ao realizar a busca de ativos em nome Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) e a Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA). Diante de tal situação e considerando que apenas o incidente processual que estendeu os efeitos da falência à SUGF transitou em julgado, o AJ não apresentou oposição quanto à incidência dos recursos encontrados em favor da SUGF para a composição do percentual devido à titulo de remuneração ao escritório. Porém, quanto à ASSESPA, aduz o AJ que a decisão do incidente processual que determinou a responsabilização da Associação ainda não transitou em julgado, razão pela qual sugere que para que os ativos encontrados sejam incluídos no cômputo dos honorários, seja realizado o seguinte procedimento: "b.1) Considerando que a ASSESPA é a única legitimada a se opor e/ou requerer a devolução em caso de reforma da decisão proferida nos autos nº 0096385-75.2018.8.19.0001, requer a intimação da referida associação para que se manifeste sobre a concordância – ou não – com o levantamento dos honorários do escritório Petracioli Advocacia; b.2) Na

TJRJ CAP EMP07 202400106225529160 01/02/24 20:31:3012569 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29815
Carimbado Eletronicamente

hipótese de concordância da ASSESPA, renunciando a eventual pedido de restituição futura sobre a parcela de honorários, a Administração Judicial não se opõe ao levantamento da respectiva verba honorária, conforme item "d" abaixo; b.3) Havendo oposição pela ASSESPA, entendemos que os honorários relativos à parcela dos recursos originários da Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) deverão ficar reservados até o trânsito em julgado da decisão proferida no incidente nº 0096385-75.2018.8.19.0001. No mais, requereu que o escritório apresente a prestação de contas detalhada a fim de verificar a origem dos ativos encontrados.

2. Fl. 29.668 – Proferido despacho pelo MM. Juízo para que se manifeste sobre a petição do AJ no prazo de 5 dias.
3. Fls. 29.690/29.692 – Petição de Petracioli Advocacia reiterando o seu pedido de expedição do mandado de pagamento e oferecendo resposta à manifestação do AJ alegando que os honorários devem ser pagos integralmente seja porque a administração nunca se manifestou sobre o tema antes do serviço ser finalizado e entregue, seja porque a Administração continua tentando arrecadar ativos da ASSESPA.
4. Fl. 29.694 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: 1 - Primando-se pelos princípios da transparência e do contraditório, antes da análise de index: 29690, à serventia para certificar o decurso do prazo de index: 29668. 2 - Decorrido o prazo de index: 29668, ao Ministério Público para se manifestar acerca de index: 29629 e 29668. Após, volte concluso para análise de index: 29629; 29668 e demais pedidos.

II - PARECER

O artigo 22, Inciso I, alínea h, da lei n. 11.101/2005 estabelece que o administrador judicial pode contratar profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-lo no exercício de suas funções, mediante autorização judicial. Ora, no caso do presente contrato celebrado entre o Administrador Judicial e o Escritório Petracioli Advocacia para fins de localização de ativos, a autorização judicial para celebração do contrato de prestação de serviços foi apenas e tão somente para Galileo Administradora de Recursos Educacionais e Galileo Gestora de Recebíveis SPE, sendo certo que não ocorreu a autorização judicial para que fosse celebrado qualquer contrato de prestação de serviços

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29816
Carimbado Eletronicamente

para a recuperação de ativos relativo a outras empresas. Portanto, como não ocorreu a expressa autorização judicial, não deve ser considerada válida a atividade de localização de ativos fora do escopo do contrato, já que estamos diante de uma situação complexa de falência em que dificilmente todos os credores da Galileo Administradora de Recursos Educacionais e Galileo Gestora de Recebíveis SPE irão recuperar seus créditos e não se deve extrair recursos escassos dessas empresas para fins de pagamentos de honorários relativos a outras empresas e que sequer foram previamente aprovados pela prudente consideração desse MM. Juízo.

Além disso, é importante salientar que não se pode admitir a adoção de gatilhos para a ampliação do percentual de honorários com a agregação de ativos de várias empresas contratantes diferentes. O contrato previa, a princípio, honorários diferenciados para patamares de até R$ 1.000.000,00 (10%), de R$ 1.000.000,00 a R$ 2.000.000,00 (15%), de R$ 2.000.000,00 a R$ 3.000.000,00 (18%) e a partir de R$ 3.000.000,00 (20%) conforme o proveito econômico para cada contratante. Naturalmente, que esses valores devem ser aplicados para os ativos recuperados para cada uma das empresas em situação falimentar (separando a Galileo Administradora de Recursos Educacionais e a Galileo Gestora de Recebíveis SPE), não se devendo interpretar extensivamente para a recuperação de ativos agregados de todas as empresas falidas, já que tal agregação do patrimônio de mais de uma empresa ampliaria artificialmente as possibilidades de recuperação de montantes maiores e o pagamento de percentual de honorários maiores do que os devidos.

Como o pagamento dos honorários para a recuperação de ativos possuem preferência com relação aos demais credores, nos termos do Artigo 84 da lei n. 11.101/2005, deve a prudente consideração desse MM. Juízo atuar com extrema cautela, interpretando a lei de modo restritivo para que não sejam levantados valores para os órgãos auxiliares do Juízo com excessiva liberalidade, razão pela qual manifesta-se o Ministério Público contrário à proposta de pagamento de honorários para recuperação de ativos estranhos ao contrato aprovado por esse MM. Juízo e por um patamar superior ao de 10%, eis que injustificados nos termos do nosso direito e da melhor jurisprudência de nossos Tribunais com relação à matéria.

Em que pese o tom extremamente agressivo da petição de fls. 29.690/29.692, não existe nenhuma mácula à atuação do MM. Juízo ou à atuação do assistente do MM. Juízo pela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29817
Carimbado Eletronicamente

cautela quanto ao pagamento de honorários. Aliás, muito pelo contrário, existiria mácula com o pagamento de valores fora do escopo do contrato aprovado por esse MM. Juízo e por percentual indevidamente ampliado (fls. 18.995/18.999). Assim, não deve ser feito pagamento de honorários que não digam respeito a Galileo Administradora de Recursos Educacionais e Galileo Gestora de Recebíveis SPE (eis que somente essas empresas são partes no contrato assinado pela Petracioli Advogados), sendo que o percentual de honorários não pode ser superior ao recuperado por cada contratante, eis que cada contratante é responsável pelo pagamento conforme o proveito econômico individualizado por contratante, nos termos da cláusula segunda, parágrafo primeiro e segundo do contrato celebrado (fls. 18.996).

III – CONCLUSÕES

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público contrário à proposta de pagamento de honorários para recuperação de ativos estranhos ao contrato aprovado por esse MM. Juízo (fls. 18.995/18.999) e por um patamar superior ao proveito econômico de cada contratante, nos termos da cláusula segunda, parágrafo primeiro e segundo do contrato celebrado (fls. 18.996).

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2024.

Pedro Rubim Borges Fortes
Promotor de Justiça
Mat. 2296

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29818
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29819
Carimbado Eletronicamente

Exmo. Dr. Juiz da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

PRIORIDADE IDOSO
NEOPLASIA MALIGNA

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001
FALÊNCIA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

TJRJ CAP EMP07 202400473858 02/02/24 11:46:17137279 PROGER-VIRTUAL

CARLOS ROBERTO MORENO, brasileiro, casado, médico, identidade CRM nº 52.41935-5, CPF nº 327.254.009-10, CTPS 12472, Série 064 RJ, PIS nº 122.235636.09-7, residente e domiciliado na Rua Campo Belo, nº 225, Laranjeiras, RJ, CEP 22221-110, vem, por sua advogada, expor e requerer a V. Exa. o que se segue:

Inicialmente, requer lhe seja deferida prioridade na ordem de pagamento, **haja vista ser portador de Neoplasia Maligna, bem assim, por contar com 65 anos, tudo conforme documentos anexos.**

Outrossim, foi prolatada sentença nos autos da Habilitação de Crédito, Processo nº 0191123-55.2018.8.19.0001, acolhendo o pedido do requerente e determinando a inclusão de seu nome e crédito no Quadro Geral de Credores, decisão essa já transitada em julgado, conforme documentos anexos.

Entretanto, em análise do presente processo falimentar, verificou-se que a determinação judicial **não foi cumprida**, pelo que, **requer a intimação do Administrador Judicial para que faça a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, da seguinte maneira:**

Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (centro e trinta e dois mil reais),

Categoria Quirografária - Classe VI no valor de R$ 103.984,85 (cento e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Rua Santa Luzia, 799 sala 901 – Centro - RJ - CEP 20030-041
Fone: 021-99911 92 77 WhatsApp
e-mail: mara@florentinoadvogados.com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29820
Carimbado Eletronicamente

Ao ensejo informa a conta bancária do requerente para depósito:

CARLOS ROBERTO MORENO
CPF 327.254.009-10
BANCO ITAÚ SA
AGÊNCIA 3830
CONTA CORRENTE 01549-5

No mais, requer sejam feitas todas as notificações e intimações em nome da advogada que esta subscreve. – MARA SILVA FLORENTINO – OAB RJ 23.828

P. deferimento.
Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2024.

MARA SILVA FLORENTINO
OAB/RJ: 23.828

Rua Santa Luzia, 799 sala 901 – Centro - RJ - CEP 20030-041
Fone: 021-99911 92 77 WhatsApp
e-mail: mara@florentinoadvogados.com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298321
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: CARLOS ROBERTO MORENO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/05/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por CARLOS ROBERTO MORENO em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra, com a anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, todos concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do

TJRJ CAP EMP07 202400473858 02/02/24 11:46:17137279 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29822
Carimbado Eletronicamente

Administrador Judicial, do Ministério Público, bem como do Habilitante.

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
....
VI - créditos quirografários, a saber:
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (centro e trinta e dois mil reais), e na Categoria Quirografária - Classe VI no valor de R$ 103.984,85 (cento e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4BD4.P7RJ.E5HN.QEM3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 15/05/2023 14:04:04
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29823
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0191123-55.2018.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (centro e trinta e dois mil reais), e na Categoria Quirografária - Classe VI no valor de R$ 103.984,85 (cento e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

TJRJ CAP EMP07 202400473858 02/02/24 11:46:17137279 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29824
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0191123-55.2018.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (centro e trinta e dois mil reais), e na Categoria Quirografária - Classe VI no valor de R$ 103.984,85 (cento e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29825
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0191123-55.2018.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (centro e trinta e dois mil reais), e na Categoria Quirografária - Classe VI no valor de R$ 103.984,85 (cento e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29826
Carimbado Eletronicamente

Fase: Encerramento de Secundário ou Incidental

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29827
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
48a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 7o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805148

PROCESSO: 0000801-31.2011.5.01.0048 – RTOrd
CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA – Nº.: 0006/2018

Autor:
Carlos Roberto Moreno

Réus:
Sociedade Universitária Gama Filho; Paulo César Prado Ferreira da Gama; Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz; Paulo César Passos Ferreira da Gama Filho; Carlos da Gama Cardoso de Oliveira; Galileo Administração de Recursos Educacionais (Massa Falida de); Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A

O Diretor de Secretaria da MM. 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fls. 837, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 29/06/2011, no qual figuram como partes, **Carlos Roberto Moreno, Autor/Credor**, portador da CTPS nº 12.472, série 064/RJ, e inscrito no PIS sob o nº 122.235636.09-7, CPF nº 327.254.009-10, residente na Rua Campo Belo, nº 225, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22221-110, e **Sociedade Universitária Gama Filho**, CNPJ nº 33.809.609/0001-65; **Paulo César Prado Ferreira da Gama**, CPF nº 004.336.087-49; **Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz**, CPF nº 021.481.027-53; **Paulo César Passos Ferreira da Gama Filho**, CPF nº 465.128.537-68; **Carlos da Gama Cardoso de Oliveira**, CPF nº 845.539.957-00; **Galileo Administração de Recursos Educacionais (Massa Falida de)**, CNPJ nº 12.045.897/0001-59 e **Gallelo Gestora de Recebíveis SPE S/A**, CNPJ nº 12.997.234/0001-34, **Réus/Devedores**. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão de fls. 635, e atualização de fls. 838, da reclamatória em referência, foi apurado o crédito de **R$ 236.346,61**, equivalentes a 18.017.230,77 IDTRs, para o Autor, atualizados até 20/06/2018, com juros atualizados até a data da decretação da falência, em 06/05/2016. CERTIFICA mais que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. E para constar foi lavrada a presente certidão aos dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, e vai assinada pelo Senhor Diretor de Secretaria.

Humberto José de Cássio Bizzotto Villar
Diretor de Secretaria

8876

TJRJ CAP EMP07 202400473858 02/02/24 11:46:17137279 PROGER-VIRTUAL

05

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29828
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página

RLOS ROBERTO MORENO
AMPO BELO 225
ARANJEIRAS/ RIO DE JANEIRO, RJ
21-110

VENCIMENTO
24/04/2018

Nº DO MEDIDOR
2065147

Cliente Mais+
Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

01 DE LS05 13 [illegible]
00464 70027 [illegible]

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO

Facilita a nossa comunicação com você.
Simplifica o cadastro em débito automático.
Agiliza o seu atendimento.

- Garante a entrega correta da conta de luz por e-mail ou na sua casa.

Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

Classe / Subclasse
Residencial / Residencial

Medidor
Tolerância Nº. 2065147

Ref. Mês / Ano	Referência Bancária	Número da Fatura
ABR/2018	0100164172 17	559304774581

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 11/05/2018

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 127/220 V
Limites mínimos: 117/202 V Limites máximos: 133/231 V

INDICADORES DE QUALIDADE
Mês de referência: 02/2018
Conjunto: BAEPENDI AEREO

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	4,83	9,67	13,34
FIC	0,00	5,71	9,78	12,45
DMIC	0,00	2,88		

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: R$ 249,99

Reservado ao Fisco 8C75.48E7.6566.668C.516E.08C7.B623.1AD5
Nota Fiscal - Série 01 No. 1122041
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. 04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização No. 08-2005/0006384-9

Light

DESCRIÇÃO	Medição Atual Data	Medição Atual Leitura	Medição Anterior Data	Medição Anterior Leitura	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
ENERGIA ATIVA							
Tarifa Convencional	11/04/2018	1811	13/03/2018	1610	1	1	29

[illegible] SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
[illegible] RIO DE JANEIRO RJ CEP 20090-002
[illegible] 33000-46
[illegible] 81388.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Data de Emissão 11/04/2018 | Data da Apresentação 14/04/2018

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
20814832	0410105491

LOS ROBERTO MORENO
MPO BELO 225
1-110 LARANJEIRAS / RIO DE JANEIRO, RJ
027.254.009-10

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R$	VALOR R$
o de Disponibilidade	5.258	kWh	100	0,74640	74,62

otal Faturamento (Veja abaixo) 74,62
otal Outros 0,00

[illegible] o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização do IGP-M, calculados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor de Distribuição
0,00	0,00	0,00

Encargos Setoriais	Tributos	Total
0,00	0,00	0,00

ICMS R$		18%	Total da Nota Fiscal R$
Base de Cálculo		74,62	
Alíquota		18%	
Valor (já incluído no preço)		13,43	74,62

PIS alíquota 0,65%
R$ 0,58

COFINS alíquota 4,29%
R$ 3,18

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R$
24/04/2018	74,62

[illegible] Consumo [illegible] kWh bem sequenciado
[illegible] - BANDEIRA
[illegible] BANDEIRA VERDE
[illegible] BANDEIRA AMARELA
[illegible] BANDEIRA VERMELHA

[illegible] Tarifa de Energia (TE) - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

HISTÓRICO DE CONSUMO kWh

[illegible] CLOS ROBERTO MORENO

COMUNICADO AO CLIENTE: REAJUSTE TARIFÁRIO

A Agência Reguladora - ANEEL, através da Resolução Homologatória Nº [illegible] de 13/03/2018, autorizou o reajuste médio de 18,30% nas tarifas de energia elétrica para os consumidores da Área Tarifária da Light, com vigência a partir de 15/03/2018.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS

MARÇO 2018 - BANDEIRA VERDE
ABRIL 2018 - BANDEIRA VERDE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CARLOS ROBERTO MORENO

CRM /UF
52-0041935-5/RJ

FILIAÇÃO
ANTONIO MORENO FILHO

MARIA APARECIDA MAZIERO MORENO

DATA DE INSCRIÇÃO
08/02/1984

VIA
1

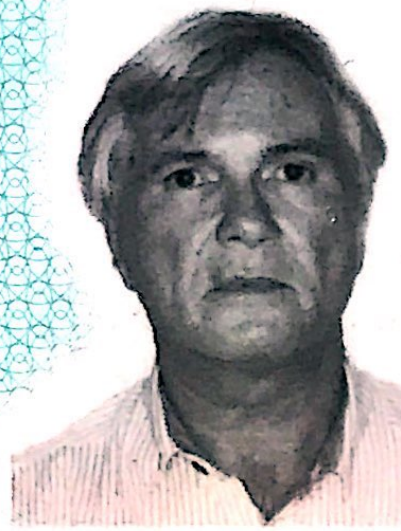

ASSINATURA DO PORTADOR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2983
Carimbado Eletronicamente

PROGE 2024000473858 02/02/24 11:46:27 137270 PMP07

CPF
327.254.009-10

RG / ÓRGÃO EMISSOR
1.493.388-3/SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
017405190302

SEÇÃO
0106

ZONA
017

DATA DE NASCIMENTO
12/09/1959

NATURALIDADE
MANDAGUARI-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RIO DE JANEIRO,29/06/2015

0168300

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29831
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29832
Documento Eletronicamente

Americas
Centro de ONCOLOGIA
Integrado

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2021.

O Sr **Carlos Roberto Moreno** é portador de C18 Neoplasia maligna do colon, atualmente em quimioterapia. Exame laboratorial confirma a existência de doença descrita no Laudo Médico.

A Lei nº 7.713/88 em seu artigo 6º, XIV e XXI, a Lei nº 8.541/92 em seu artigo 47, a Lei nº 9.250/95 em seu artigo 30 e a Instrução Normativa SRF nº 15/01 em seu artigo 5º, XII, prevêem, expressamente, os casos de rendimentos isentos e não tributáveis.

Assim, por força dos citados diplomas legais, o(a) Requerente não está sujeito ao recolhimento do Imposto de Renda relativo a sua aposentadoria.

Diante do exposto requer a V.Sa. seja determinado ao órgão competente desta (repartição que paga a aposentadoria) a imediata cessação do desconto do Imposto de Renda em sua aposentadoria.

Atenciosamente,

Carlos José de Andrade
Oncologia
CRM 52.58607-9

Dr. Carlos Jose Coelho de Andrade
CRM 52586079

TJRJ CAP EMP07 202400473858 02/02/24 11:46:17137279 PROGER-VIRTUAL

Paciente: Carlos Roberto Moreno Matrícula:95758
Médico: Dr(ª).Sergio Bertolace Magalhães Exame: H16-09461

MATERIAL:

(A) cólon direito, (B) íleo terminal, (C) apêndice cecal, (D) linfonodos peri-cólicos, (E) omento

CONCLUSÃO MICROSCÓPICA:

(A) **cólon direito - Adenocarcinoma moderadamente diferenciado, ulcerado.**
Medida da tumoração: 5,0 cm de comprimento.
Localização: colon direito.
Máxima infiltração: até tecido adiposo adjacente.
Invasão angiolinfática: presente.
Invasão venosa extramural: ausente.
Invasão perineural: ausente.
Tumor budding: presente - grau 1 (0-4 células) - (New Criteria for Histologic Grading of Colorectal Cancer. Am J Surg Pathol 2012;36:193-201).
Infiltrado inflamatório linfocitário peritumoral: presente - leve a moderado.
Pólipos associados: Dois adenomas tubulares com displasia de baixo grau (displasia leve / moderada). Pólipo hiperplásico.
Limite cirúrgico distal: livre de neoplasia.
Limite cirúrgico proximal: livre de neoplasia.

Estadiamento patológico: pT3, pN0.

(B) íleo terminal - Livre de neoplasia. Mucosa com congestão.

(C) **apêndice cecal - Tumor neuroendócrino bem diferenciado medindo 0,28 cm no maior eixo, localizado no fundo do apêndice, infiltrando até submucosa.**
Não identificadas mitoses.
Ausência de necrose.

Estadiamento patológico: pT1pN0.

(D) linfonodos peri-cólicos - Vinte e quatro linfonodos livres de neoplasia.

(E) omento - Tecido adiposo maduro, livre de neoplasia.

TJRJ CAP EMP07 202400473858 02/02/24 11:46:17137279 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29834
Carimbado Eletronicamente

Paciente: Carlos Roberto Moreno Matrícula:95758
Médico: Dr(ª).Sergio Bertolace Magalhães Exame: H16-09461

MATERIAL:

(A) cólon direito, (B) íleo terminal, (C) apêndice cecal, (D) linfonodos peri-cólicos, (E) omento

MACROSCOPIA:

(A) + (B) + (C) + (D) + (E) Peça cirúrgica constituída por íleo terminal, ceco, cólon direito e apêndice, medindo 48,0 cm de comprimento total. O cólon mede 27,0cm de comprimento, com 7,0 cm de circunferência interna, recoberto por serosa lisa e opalescente, com área de retração no cólon à 10,0 cm do limite distal. Aberto, exibe tumoração parda, ulcerada, com bordas elevadas, circunferencial, medindo 5,0cm de comprimento por 8,0cm de circunferência, distando 10,0 cm do limite distal e 12,0 cm da válvula ileocecal. Aos cortes, a lesão é parda e mede 1,4 cm de espessura máxima, acomentendo até o tecido adiposo adjacente. O restante da mucosa é pardacenta e pregueada, com três pólipos pardos, o maior deles medindo 0,8 x 0,6 cm, distando 1,0cm da válvula ileocecal.
Íleo terminal mede 21,0cm de comprimento, com circunferência interna de 4,5cm. Aberto, a mucosa é pardo-clara, pregueada e aveludada. Acompanha segmento de ileo medindo 5,0 x 4,0 cm recoberto por serosa lisa e transparente. Aberto, exibe mucosa esverdeada e pregueada.
Do tecido adiposo adjacente, foram isolados dezesseis linfonodos epicólicos, três paracólicos e cinco linfonodos do pólo vascular, pardo-claros e elásticos, medindo o maior 1,0 x 1,0cm.
Apêndice cecal medindo 9,0 x 0,7cm, revestido por serosa lisa e delgada. Aos cortes, a luz é virtual e a parede mede até 0,4cm de espessura.
Omento medindo 30,0 x 18,0cm, exibindo superfície amarela, lobulada e elástica. Acompanha fragmento irregular de tecido adiposo medindo 8,0 x 7,0 x 1,0cm.

Rio, 15 de Setembro de 2016.

Dra Cristina Moreira do Nascimento
CRM :RJ-670120

Paciente: Carlos Roberto Moreno Matrícula:95758
Médico: Dr(ª).Sergio Bertolace Magalhães Exame: H16-09461

MATERIAL:

(A) cólon direito, (B) íleo terminal, (C) apêndice cecal, (D) linfonodos peri-cólicos, (E) omento

EXAME PER-OPERATÓRIO DE CONGELAÇÃO:

1ª cólon direito - Adenocarcinoma.

2ª cólon direito, limite distal - Livre de neoplasia.

3ª íleo terminal, limite proximal - Livre de neoplasia.

Rio, 15 de Setembro de 2016.

Dra Cristina Moreira do Nascimento
CRM :RJ-670120

Paciente: Carlos Roberto Moreno Matrícula:95758
Médico: Dr(ª).Sergio Bertolace Magalhães Exame: H16-09721

MATERIAL:

(A) 1 bloco(s) 16/9461 - A2 representando o seguinte material: cólon direito, estudo imuno-histoquímico, (B) 1 bloco(s) H16-9461 c representando o seguinte material: apêndice cecal , estudo imuno-histoquímico

CONCLUSÃO MICROSCÓPICA:

(A) **cólon direito, estudo imuno-histoquímico - A positividade nuclear para as proteínas MLHA, MSH2,MSH6 e PSM2, pertencentes ao grupo de gens reparadores (MMR) sugere fenótipo de estabilidade de microsatélites /MSS.**

(B) **apêndice cecal , estudo imuno-histoquímico - A positividade imuno-histoquímica para sinaptofisina e baixo índice de proliferação celular determinado pelo Ki67 contribuiu no diagnóstico de tumor neuroendócrino grau I.**

ESTUDO IMUNOHISTOQUÍMICO:

Sistema de Detecção - Polímero Novolink
Recuperação antigênica através de calor úmido.
Incluídos em todas as reações controles positivos e negativos.

MLH1	positivo
MSH2	positivo
MSH6	positivo
PMS2	positivo
CROMOGRANINA	neoplasia consumida
SINAPTOFISINA	positivo
KI-67	positivo menos de 1% das células neoplásicas

TJRJ CAP EMP07 202400473858 02/02/24 11:46:17137279 PROGER-VIRTUAL

Rio, 14 de Setembro de 2016.

Dra Cristina Moreira do Nascimento
CRM :RJ-670120

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
04
29837
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CARLOS ROBERTO MORENO,** brasileiro, casado, médico, identidade 52.41935-5, CPF nº 327.254.009-10, residente e domiciliado na Rua Campo Belo, nº 225, Laranjeiras, RJ, CEP 22221-110, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **MARA SILVA FLORENTINO**, advogada, OAB/RJ 23.828, com escritório na Rua Santa Luzia, nº 799, sala 901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-041, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e, especialmente, para representação perante a 7ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo a outorgada, para tanto, usar de todos os meios e recursos em Direito admitidos, contestar, concordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, propor e variar de ações, bem como requerer e assinar termos e guias na Justiça, repartições federais, estaduais e municipais, receber, dar quitação, e com os poderes dos arts. 105, "caput" e parágrafos e 334, § 10º, do Código de Processo Civil e mais os constantes aqui, podendo assinar declaração de hipossuficiência econômica, requerer gratuidade de justiça, concordar, discordar, transigir, confessar, desistir, firmar acordos e tudo o mais que necessário for, para o bom e fiel desempenho do mandato e da presente constituição especial, podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, os poderes supra.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018.

CARLOS ROBERTO MORENO

TJRJ CAP EMP07 202400473858 02/02/24 11:46:17137279 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29838
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Referente aos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.068 e no CPF/MF sob o nº 802.165.797-91, com endereço eletrônico: f.assis@abej.com.br, em causa própria e por sua advogada que assina *in fine,* vem perante a este colendo Juízo, respeitosamente, **expor para ao final requerer**:

1. Em **petição de fls. 26.864**, o Peticionante requereu a **inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 7.671,30** (sete mil, seiscentos e setenta e um Reais e trinta centavos) na classe I (Trabalhista – crédito privilegiado – honorários advocatícios), com a juntada **da sentença prolatada nos autos da Ação de Habilitação de Crédito (processo nº 0160363-55.2020.8.19.0001**), sendo **posteriormente reiterado tal requerimento na manifestação de fls. 28.447**;

2. Contudo, em decisão de fls. 28.903, este MM. Juízo manifestou-se da seguinte forma: "4- Index 28447: Informo ao requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência ao feito falimentar, extensível o entendimento a "N"outros postulados por particulares com o mesmo sentido.";

3. Insta salientar que **a Ação de Habilitação de Crédito há muito tempo já se encontra sentenciada e transitada em julgado – vide documento de fls.**

TJRJ CAP EMP07 202400491634 02/02/24 23:08:53138037 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29840
Carimbado Eletronicamente

26.866 destes autos, conforme informado na petição de fls. 26.864, **buscando o Peticionante tão somente a inserção de seu crédito no Quadro Geral de Credores até o momento não realizada**.

Ex positis, lastreado na sentença proferida na Ação de Habilitação de Crédito juntada nestes autos às fls. 26.866, **reitera o Peticionante pela inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores**, no valor de **R$ 7.671,30** (sete mil, seiscentos e setenta e um Reais e trinta centavos) **na classe I (Trabalhista – crédito privilegiado – honorários advocatícios)**, **devidamente comprovado pelos documentos de fls. 26.866/26.874**, promovendo desde já a indicação dos dados bancários para depósito (Banco Santander, Agência 4210, C/C 01.000011-0, Favorecido: Francisco de Assis Oliveira, CPF/MF 802.165.797-91).

Requer ainda a V. Ex.ª que todas as **publicações e/ou intimações** sejam direcionadas ao **Dr. Francisco de Assis Oliveira,** advogado, inscrito na **OAB/RJ nº 65.068** e no CPF/MF sob o nº 802.165.797-91, com endereço profissional na Avenida Ayrton Senna, nº 1.850, loja 117, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.775-003, endereço eletrônico: f.assis@abej.com.br, bem com sejam as anotações de estilo feitas em referência ao patrono determinado, especificamente a inclusão nos registros eletrônicos, sob pena de nulidade.

Confiante na tutela jurisdicional, espera o deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Francisco de Assis Oliveira
OAB/RJ nº 65.068
CPF/MF nº 802.165.797-91

Michele Moreira Rodrigues Maciel
OAB/RJ nº 187.312
CPF/MF nº 096.699.457-47

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29841
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0160363-55.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Requerido: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
Representante Legal: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS

TJRJ CAP EMP07 202400491634 02/02/24 23:08:53138037 PROGER-VIRTUAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/12/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no valor de R$ 7.671,30, conforme certidão de crédito para fins de habilitação em falência e demais documentos juntados aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores.

Deferida JG.

Manifestação do Administrador Judicial requerendo a intimação do Habilitante para juntar aos autos documentação para comprovar o seu crédito, além da certidão de crédito.

O Habilitante acostou aos autos a documentação solicitada.

O Administrador Judicial, concorcou com o exato valor que se deseja habilitar, opinando pela inclusão no Quadro Geral de Credores - QGC, com a anuência do Ministério Público.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Com relação a atualização do crédito, deve ser observada a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9, inciso II, que dispõe ser o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência.

Neste sentido, observa-se que a certidão de crédito apresentada pelo Habilitante atende

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29842
Carimbado Eletronicamente

aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, ser acolhida. Inclusive, havendo concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 7.671,30 (sete mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos), na Classe I - Trabalhista.

Sem custas e honorários.

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 07/12/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **44MI.G5ZH.5UQ8.DNI3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29843
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Referente aos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MARCOS CÉSAR DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da CTPS nº 32889 - série 062/RJ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 72.118, no CPF/MF sob o nº 672.564.067-20 e no PIS sob o nº 1246694827-5, residente e domiciliado na Rua Teodoro da Silva, nº 953, apto. 104, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.560-000, vem perante a V. Ex.ª, respeitosamente, por seus **advogados que assinam *in fine*** (instrumento de mandado anexo), **com endereço profissional na Avenida Ayrton Senna, nº 1.850, loja 117, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.775-003, para onde deverão ser enviadas quaisquer comunicações processuais**, diante da **sentença prolatada nos autos do processo nº 0130990-76.2020.8.19.0001** (fls. 105/106 daqueles autos) e da não anotação pelo Administrador Judicial no QGC, requerer **a inclusão do crédito do Peticionante no Quadro Geral de Credores**, no valor de **R$ 87.436,36** (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis Reais e trinta e seis centavos), **na classe I (Trabalhista – crédito privilegiado)** – documentos anexos, tudo por medida de lídima e cristalina Justiça.

DAS PUBLICAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Requer ainda a V. Exª que todas as **publicações e/ou intimações** sejam direcionadas ao **Dr. Francisco de Assis Oliveira,** advogado, inscrito na **OAB/RJ nº. 65.068** e no CPF/MF sob o nº. 802.165.797-91, com endereço profissional na Avenida Ayrton Senna, nº 1.850, loja 117, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.775-003, endereço eletrônico: f.assis@abej.com.br, bem como sejam as

TJRJ CAP EMP07 202400491622 02/02/24 23:05:10135738 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Fls:
29845

anotações de estilo feitas em referência ao patrono determinado, especificamente a inclusão nos registros eletrônicos, sob pena de nulidade.

Confiante na prestação da tutela jurisdicional, aguarda o deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Francisco de Assis Oliveira
OAB/RJ 65.068
CPF/MF 802.165.797-91

Michele Moreira Rodrigues Maciel
OAB/RJ 187.312
CPF/MF 096.699.457-47

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29846
Timbrado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS CÉSAR DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, professor, inscrito na OAB/RJ sob o nº 72.118, portador da CTPS nº 32889, série 062/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 672.564.067-20, residente e domiciliado na Rua Teodoro da Silva, nº 953, apto. 104, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.560-000.

OUTORGADOS: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.068 e no CPF/MF sob o nº 802.165.797-91, **LUIS GUSTAVO BARBEDO COELHO MONTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.870 e no CPF/MF sob o nº 069.036.297-85, **MICHELE MOREIRA RODRIGUES MACIEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o nº 187.312 e no CPF/MF sob o nº 096.699.457-47, **PAULA FIGUEIREDO DE LIMA**, brasileira, solteira advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 200.472 e no CPF/MF sob o nº 136.321.217-61 e **ANTÔNIO CARLOS DOS ANJOS CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 205.155E e no CPF/MF sob o nº 004.570.383-30, todos com **escritório na Av. Ayrton Senna n.º 1.850, loja 117, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.775-002,** telefones: (21) 2430-3217 e (21) 2430-3218.

PODERES: Para o foro em geral, com as cláusulas *ad-judicia et extra* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para firmar compromissos e acordos, desistir, transigir, concordar e discordar com cálculos, laudos, partilhas e avaliações, receber e dar quitação, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes o presente mandato, especialmente para ajuizamento de Ação Trabalhista contra Sociedade Universitária Gama Filho e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e/ou grupo econômico.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2016.

MARCOS CÉSAR DE SOUZA LIMA

TJRJ CAP EMP07 202400491622 02/02/24 23:05:10135738 PROGER-VIRTUAL

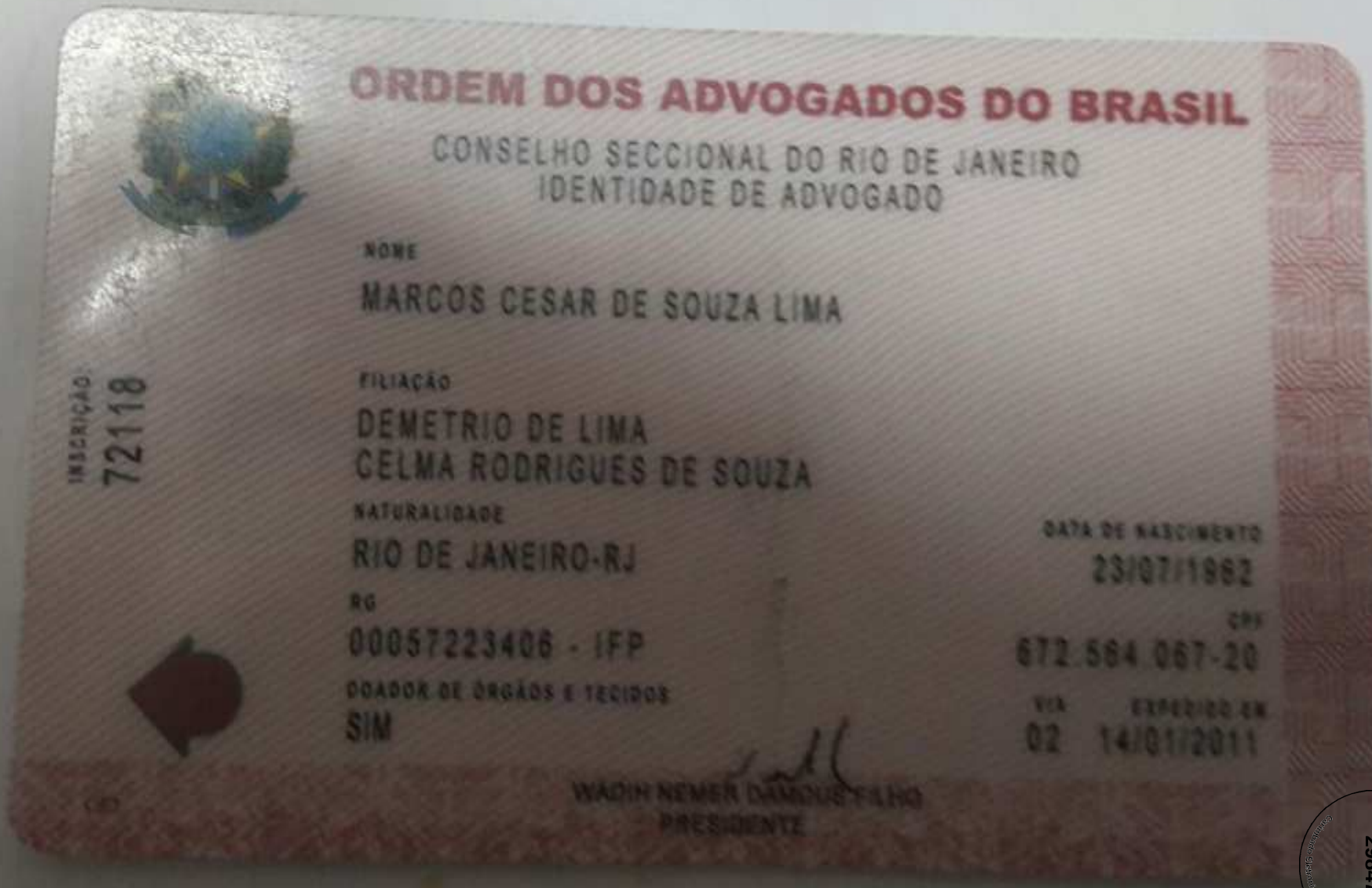

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
72118

NOME
MARCOS CESAR DE SOUZA LIMA

FILIAÇÃO
DEMETRIO DE LIMA
CELMA RODRIGUES DE SOUZA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1962

RG
00057223406 - IFP

CPF
672.564.067-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
02

EXPEDIDO EM
14/01/2011

WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Corregedoria Geral da Justiça
Página
29847

TJRJ CAP EMP07 202400491622 02/02/24 23:05:10135738 PROGER-VIRTUAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02375180

OAB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS (EXCETO NS LEGA
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Sertãozinho
Folha
29848

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2989
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Requerente: MARCOS CESAR DE SOUZA LIMA
Requerido: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
Representante Legal: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS

TJRJ CAP EMP07 202400491622 02/02/24 23:05:10135738 PROGER-VIRTUAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/05/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por MARCOS CÉSAR DE SOUZA LIMA em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Determinação do Juízo para remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra.

Cálculos apresentados, o Habilitante e o Ministério Público concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29860
Carimbado Eletronicamente

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público, bem como do Habilitante.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 87.436,36 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4QDA.H1QG.RUBS.7JM3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 18/05/2023 19:14:24
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29851
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29852
Carimbado Eletronicamente

EXELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**

IVANA DANTAS DE ARAUJO, já qualificada nos autos de **FALÊNCIA** de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem, a presença de V.Exa. expor e requerer o seguinte:

Que é credora da Falida, pela quantia de R$ 14.758,67 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), valor este atualizado até abril de 2015 e oriundo da Reclamação Trabalhista (proc. nº 0011133-42.2014.5.01.0019), processo este que esteve em trâmite na 52a. Vara do Trabalho.

Aproveita a oportunidade para declarar ao MM. Juízo, que a credora é hipossuficiente, razão pela qual requer o deferimento do Benefício da Gratuidade de Justiça, em conformidade com a Lei 1060/50.

Do exposto, requer a V.Exa., que sejam os autos encaminhados ao Contador Judicial, para atualização do crédito até a data da decretação da falência e que o crédito atualizado seja levantado pela Requerente através de Mandado de Pagamento de transferência, na conta bancária de sua patrona infra assina.

Banco: Nu Pagamentos (0260)
Ag.: 0001
Conta: 44386530-4
Titularidade: Verônica Fernandes de Lima
CPF nº 036.328.607-18

Termos em que,
E. Deferimento.
Rio de janeiro, 04 de fevereiro de 2024.

vellima8@gmail.com
(21) 99780-5917

TJRJ CAP EMP07 202400495716 04/02/24 14:12:29136003 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29853
Carimbado Eletronicamente

Verônica Fernandes de Lima
OAB/RJ 121.807

vellima8@gmail.com
(21) 99780-5917

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29854
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29855
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ELDO MENEZES DE ALMEIDA, nos autos da **AÇÃO DE CONVOLAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA** da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,** vem, a presença de V. Excia, requerer, conforme sentença em anexo, a inclusão de seu nome no **Quadro Geral de Credores**, na categoria preferencial trabalhista, Classe 1.

Impende ressaltar que o Administrador Judicial não apontou até a presente data o crédito do requerente no **Quadro Geral de Credores**, no valor de **R$ 60.435,81**, classe trabalhista.

Diante do exposto, requer a **intimação** do Administrador Judicial, para que proceda a habilitação dos créditos trabalhistas do Requerente na Classe I, no valor de **R$ 60.435,81** (sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024

Paulo Eduardo Cardoso Leal
89318 OAB/RJ

TJRJ CAP EMP07 202400927452 29/02/24 15:34:47140346 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29856
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0187148-25.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: ELDO MENEZES DE ALMEIDA
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 16/11/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por ELDO MENEZES DE ALMEIDA em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS .S.A, visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto a 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no valor principal de R$80.881,12 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos), conforme certidão judicial juntada aos autos e demais documentos juntados aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores na classe preferencial trabalhista.
.

Manifestação do administrador Judicial solicitando a remessa dos autos a Central de Cálculos Judiciais, para atualização do crédito até a data da quebra.

Cálculos apresentados pela Central de Cálculos Judiciais, o Administrador Judicial, concordou com a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Regularmente observadas as formalidades processuais, o Administrador Judicial opinou favoravelmente a inclusão do crédito, pelo valor apresentado pela Central de Cálclos Judiciais.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE em PARTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista, no valor de R$60.435,81 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) à Classe I - Preferencial Trabalhista..

TJRJ CAP EMP07 202400927452 29/02/24 15:34:47140346 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29857
Carimbado Eletronicamente

Sem custas e honorários.Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 22/11/2021.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **421U.2VNX.DZ2H.YK73**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29858
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29859
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MANBRÁS ENGENHARIA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 73.662.231/0001-34, situada à Rua Senador Dantas, 75 – Sala 2.510 – Centro – RJ – Ceo.: 20.031-204, neste ato representada por **RICARDO DA GAMA AZAMBUJA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 398.875-2 - IFP e inscrito no CPF sob o nº 789.448.567-53, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, e, endereço eletrônico: manbras@manbras.com.br, vem, por seus advogados, nos autos da Massa Falida de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A.**, diante de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

A Requerente teve seu crédito trabalhista, no valor total de R$ 82.887,21 (oitenta dois mil oitocentos e oitenta sete reais e vinte um centavos), deferido nos autos da Divergência de Crédito nº 0179700-30.2020.8.19.0001, tendo a r. sentença desse MM. Juízo determinado a inclusão do nome da Requerente no Quadro Geral de Credores (docs. anexos), na Classe IV Quirografário.

Ocorre, entretanto, que o Administrador Judicial quedou-se inerte até a presente data e não promoveu a inclusão do referido valor no Quadro Geral de Credores.

Face ao exposto, requer que seu crédito seja incluído diretamente nestes autos falimentares.

Por fim, informam que quando do pagamento o mesmo deverá ser realizado através de depósito na conta corrente nº 61.500-9, da agência nº 0477 do Banco Itaú (341), cujo titular é a patrona Adriana Lomanto Pires e Albuquerque, que possui poderes para receber e dar quitação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2.024

ADRIANA LOMANTO
OAB/RJ 85.914

TJRJ CAP EMP07 202400928749 29/02/24 16:01:24139071 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29860
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

MANBRÁS ENGENHARIA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 73.662.231/0001-34, situada à Rua Senador Dantas, 75 – Sala 2.510 – Centro – RJ – Ceo.: 20.031-204, neste ato representada por **RICARDO DA GAMA AZAMBUJA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 398.875-2 - IFP e inscrito no CPF sob o nº 789.448.567-53, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, e, endereço eletrônico: manbras@manbras.com.br, vem, por seus advogados (docs. nºs 01/07), diante de V. Exa. apresentar

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

constante do Quadro Geral de Credores relacionado nos autos da Ação Recuperação Judicial de **GALILEO ADMIISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A.**, mantenedora da Universidade Gama Filho, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, estabelecida à Av. Rio Branco, 114 – Sala 903 – Centro – RJ - CEP: 20.040-001, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

I – DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

A Requerente solicita a distribuição do presente feito por dependência aos autos da Ação de Recuperação Judicial que tramita perante esse MM. Juízo sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

TJRJ CAP EMP07 202400928749 29/02/24 16:01:24139071 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29861
Carimbado Eletronicamente

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Por Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01 de outubro de 1.994 (docs. nºs 08/13), a Universidade Gama Filho contratou a Requerente para executar serviços técnicos de Engenharia relacionados ao gerenciamento, operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado existentes no Campus da Demandada, situado à Rua Manoel Vitorino, 553 – Piedade – RJ.

A Requerente cumpriu rigorosamente as obrigações derivadas do contrato em questão, o qual, de acordo com a cláusula segunda, foi prorrogado, sucessivamente, desde a assinatura efetivada em 1º de outubro de 1.994.

Contudo, a partir de abril de 2.012 a Universidade Gama Filho deixou de pagar a contraprestação pecuniária devida pelos serviços prestados pela Requerente, consubstanciadas nas cópias das Notas Fiscais anexas (docs. nºs 14/17), as quais representavam a quantia de R$ 42.960,72 (quarenta dois mil novecentos e sessenta reais e setenta dois centavos).

Ante o descumprimento contratual perpetrado pela Universidade Gama Filho, a Requerente buscou, insistentemente, resolver amigavelmente o impasse, vindo, inclusive a firmar acordo para pagamento do débito (docs. nº 18/21), o qual não foi cumprido, não restando outra alternativa a Requerente senão ajuizar Ação de Cobrança (doc. nº 22/25), distribuída à 5ª Vara Cível do Fórum Regional do Méier sob o nº 0011696-74.2013.8.19.0001, julgada procedente para condenar a Universidade Gama Filho a quantia de R$ 85.155,49 (oitenta cinco mil cento e cinquenta cinco reais e quarenta nove centavos), conforme consta da Certidão de Crédito emitida em 19 de fevereiro de 2.018 (docs. nºs 26/29).

Ocorre, porém, que a Requerida apresentou, nos autos da Falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001, Relação Nominal de Credores na qual lista crédito em nome da Requerente no montante de R$ 26.000,00 (vinte e seis), na classe 3, devido pela Universidade Gama Filho, quando, em verdade, o valor do crédito, em 18 de fevereiro de 2018, perfazia a quantia de R$ 85.155,49 (oitenta cinco mil cento e cinquenta cinco reais e quarenta nove centavos), na classe 3, como demostrado acima.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29862
Carimbado Eletronicamente

Ressalte-se que o crédito pleiteado está consubstanciado nos documentos ora acostados, em especial a Carta de Crédito emitida pela 5ª Vara Cível do Fórum Regional do Méier em 19/02/2018 e pela Planilha de Cálculos anexa (doc. nº 30), devidamente **atualizada até a presente data**.

Diante do exposto, requer a V. Exa. seja acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**, a fim de que faça constar na Relação de Credores da Recuperação Judicial o crédito em nome do Requerente no valor de R$ 120.396,30 (cento e vinte mil trezentos e noventa seis reais e trinta centavos), **atualizado até a presente data,** na Classe 3, devido pela Universidade Gama Filho, cuja mantenedora é Galileo Administração de recursos Educacionais S. A..

Dá-se à causa o valor de R$ 120.396,30 (cento e vinte mil trezentos e noventa seis reais e trinta centavos).

Os advogados da Suplicante receberão eventuais intimações em seu escritório à Rua Alcindo Guanabara, 24 - Grupo 714 - Centro – RJ – Cep.: 22.031-130.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2.020

ADRIANA LOMANTO
OAB/RJ 85.914

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29863
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular **MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.**, empresa Inscrita no CNPJ sob o nº 73.662.231/0001-34, situada à Rua Senador Dantas, 75 – Sala 2510 – Centro - RJ, neste ato representada por **RICARDO DA GAMA AZAMBUJA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 398.875-2 - IFP e inscrito no CPF sob o nº 789.448.567-53, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, e, endereço eletrônico: manbras@manbras.com.br, nomeia e constitui seus procuradores os Drs. **ADRIANA LOMANTO PIRES E ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 85.914, com escritório à Rua Alcindo Guanabara, 24 - Grupo 714 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20.031-1 30 - Tel. (021) 2524.1458, e endereço eletrônico p.albuquerque@antares.com.br, aos quais confere os poderes das cláusulas *AD JUDICIA et EXTRA* para o Foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal, a fim de que pratiquem em sua defesa e interesse todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo propor ações, variar e desistir de ações, requerer, recorrer, apelar, agravar, reclamar, embargar, acordar em Juízo ou fora dele, discordar, transigir, receber, dar recibo e quitação, contestar, reconvir, discutir cláusulas e condições, firmar compromisso, inclusive Termo de Inventariante, concordar com laudos periciais, avaliações, cálculos, contas, arbitramentos, indicar peritos, assinar termos ratificar e/ou retificar, aditar, conciliar e tudo mais que necessário for para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Outorga, igualmente, poderes para requerer habilitação de Crédito nos autos da Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S. A. e Outras, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial sob o nº 01053-23-98.8.19.0001, podendo agir acompanhado ou isoladamente, sem depender de ordem ou nomeação, podendo SUBSTABELECER, com ou sem reservas de poderes, quando necessário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2.020

Manbrás Engenharia Ltd

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29864
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
73.662.231/0001-34 **MATRIZ**		**04/11/1993**

NOME EMPRESARIAL
MANBRAS ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SENADOR DANTAS	**75**	**SAL 2510**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.031-204	**CENTRO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 3172-5418

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2020** às **16:42:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29865
Carimbado Eletronicamente

MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.

AVENIDA RIO BRANCO, Nº 245 SALAS 2404, 2408, 2409

CENTRO – RIO DE JANEIRO – R.J.

NIRE Nº 33204930071

CNPJ. Nº 73.662.231/0001-34

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RICARDO DA GAMA AZAMBUJA, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, natural do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade na Estrada da Gávea, Nº 681 Apt. 904; São Conrado, Rio de Janeiro, RJ., CEP. 23.158-150, portador da identidade expedida pelo CREA/RJ, Nº 82/1/04034-1 e do CPF., Nº 789.448.567-53, e, **THOMAZ HENRIQUE SUZANO RIBEIRO,** brasileiro, solteiro, maior, natural do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Timóteo da Costa, Nº 600, Bloco 01 Apt. 202, Leblon, Rio de Janeiro, RJ., CEP. 22.778-150, portador da identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco sob Nº 4.345.475 e registrado no CREA/RJ, Nº 82/1/06399-6D e do CPF., Nº 700.636.997-53, únicos sócios de **MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.,** com sua sede na Avenida Rio Branco, Nº 245 Sala 2404, 2048 e 2409, Centro, Rio de Janeiro, RJ., CEP. 20.040.009, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE Nº 33204930071, inscrita no CNPJ/MF, sob Nº 73.662.231/0001-34, resolvem alterá-lo, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – Os sócios deliberam pela alteração do objetivo comercial que doravante passará a ser: prestação de serviços técnicos de engenharia na área de seguros e de infraestrutura predial, Representação de firmas comerciais e industriais, nacionais e estrangeiras, a importação e exportação, a distribuição e comercialização de peças e equipamentos, principalmente para as industrias de petróleo e gás, petroquímica, naval e mineração, além da prestação de serviços de planejamento, instalação, operação e assistência técnica relacionadas com o descrito anteriormente, podendo participar de outras sociedades ou empreendimento no País.

SEGUNDA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Com consentimento expresso e unânime do sócio majoritário, a distribuição de resultado será feita, sem exclusão de qualquer um, na proporção

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29866
Carimbado Eletronicamente

em que cada um dos sócios tiver concorrido para a obtenção da receita bruta efetivamente recebida no período base de apuração do correspondente resultado e independentemente da participação cotista de cada qual. A sociedade poderá ainda, reter até 60% (sessenta por cento) do lucro de um período base de apuração para cobrir seu cronograma financeiro de curto e médio prazo, como também autorizar a sociedade a adiantar o pagamento de lucros aos sócios por conta de resultados futuros, caso haja concreta sobra de caixa em relação a seus compromissos imediatos e futuros.

Terceira – A sociedade resolve de comum e perfeito acordo aumentar o capital social para R$520.000,00(quinhentos e vinte mil reais), cuja diferença de R$300.000,00(trezentos mil reais), será integralizada em um prazo máximo de 06(seis) meses contados da assinatura deste, com a apropriação do resultado distribuído da conta Lucro.

Quarta – O Capital da sociedade é de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), dividido em 52.000 (cinqüenta e duas mil) cotas de capital no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo R$220.000,00(duzentos e vinte mil reais)integralizada em moeda corrente do País, e R$300.000,00(trezentos mil reais) à integralizar no prazo de (06) seis meses com a apropriação do resultado distribuído da conta Lucro, assim subscritas:

a) a RICARDO DA GAMA AZAMBUJA – 50.960 (cinqüenta mil novecentas e sessenta) cotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, no valor total de R$ 509.600,00 (quinhentos e nove mil e seiscentos reais);

b) a THOMAZ HENRIQUE SUZANO RIBEIRO – 1.040 (mil e quarenta) cotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, no valor total de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Quinta - Devido a alteração acima, a sociedade consolida seu contrato social como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.**

Segunda – A sociedade tem sua sede na Avenida Rio Branco, Nº 245 Sala 2404, 2408 e 2409, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.040.009

Terceira – O objeto social é a prestação de serviços técnicos de engenharia na área de seguros e de infraestrutura predial, Representação de firmas comerciais e industriais, nacionais e estrangeiras, a importação e exportação, a distribuição e comercialização de peças e equipamentos, principalmente para as industrias de petróleo e gás, petroquímica, naval e mineração, além da prestação de serviços de planejamento, instalação, operação e assistência técnica relacionadas com o descrito anteriormente, podendo participar de outras sociedades ou empreendimento no País..

1752163

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Quarta - O Capital da sociedade é de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), dividido em 52.000 (cinqüenta e duas mil) cotas de capital no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo R$220.000,00(duzentos e vinte mil reais)integralizada em moeda corrente do País, e R$300.000,00(trezentos mil reais) à integralizar no prazo de (06) seis meses com a apropriação do resultado distribuido da conta Lucro, assim subscritas:

a) a RICARDO DA GAMA AZAMBUJA – 50.960 (cinqüenta mil novecentas e sessenta) cotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, no valor total de R$ 509.600,00 (quinhentos e nove mil e seiscentos reais);

b) a THOMAZ HENRIQUE SUZANO RIBEIRO – 1.040 (mil e quarenta) cotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, no valor total de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Quinta - A sociedade iniciou as suas atividades em 11 de novembro de 1993 e seu prazo é indeterminado.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, conjunta ou individualmente, com os poderes e atribuições de gerente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Com consentimento expresso e unânime do sócio majoritário, a distribuição de resultado será feita, sem exclusão de qualquer um, na proporção em que cada um dos sócios tiver concorrido para a obtenção da receita bruta efetivamente recebida no período base de apuração do correspondente resultado e independentemente da participação cotista de cada qual. A sociedade poderá ainda, reter até 60% (sessenta por cento) do lucro de um período base de apuração para cobrir seu cronograma financeiro de curto e médio prazo, como também autorizar a sociedade a adiantar o pagamento de lucros aos sócios por conta de resultados futuros, caso haja concreta sobra de caixa em relação a seus compromissos imediatos e futuros.

Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administradores quando for o caso.

1752163

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Processado Eletronicamente
Página
29868

Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quinta - Com consentimento expresso e unânime do sócio majoritário, a distribuição de resultado será feita, sem exclusão de qualquer um, na proporção em que cada um dos sócios tiver concorrido para a obtenção da receita bruta efetivamente recebida no período base de apuração do correspondente resultado e independentemente da participação cotista de cada qual. A sociedade poderá ainda, reter até 60% (sessenta por cento) do lucro de um período base de apuração para cobrir seu cronograma financeiro de curto e médio prazo, como também autorizar a sociedade a adiantar o pagamento de lucros aos sócios por conta de resultados futuros, caso haja concreta sobra de caixa em relação a seus compromissos imediatos e futuros.

Décima Sexta - Fica eleito o foro de do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

RIO DE JANEIRO, 05 de Janeiro de 2006

RICARDO DA GAMA AZAMBUJA

22.º OFÍCIO

THOMAZ HENRIQUE SUZANO RIBEIRO

1º OFICIO DE NOTAS - Notário: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco 120 Sobreloja 20 - RJ Tel. 2509-3006. Reconheco
por semelhança a firma de: RICARDO DA GAMA AZAMBUJA
Cod: 01ECC953F8C1
Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2006. Conf. por:
Em testemunho

OFICIO DE NOTAS
Luiz Carlos F. Oliveira
MTPS - 06514

Selo de Autenticidade
Carteira
20% P.Judiciário
Total

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO ATO POSTERIOR
Nº 293697
Protocolo : 00-2010/753252-2 - 01/12/2010
Nome : MANBRAS ENGENHARIA LTDA
Nire : 33204930071
CERTIFICO QUE É COPIA FIEL DO ATO REGISTRADO E QUE CONSTAM ATOS POSTERIORES.
Registro : 00001609174 Data : 23/05/2006
RJ, 02/12/2010
Eu, Valéria G. M. Serra Mat 089-3, conferi e assino.
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

1752163

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29869
Carimbado Eletronicamente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : BARBRAS ENGENHARIA LTDA
NIRE : 33.2.0439007-1
Protocolo : 06-2006013635-9 - 01/02/2006
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/05/2006. EO, Negativo sigla e algarismo
E DATA ABAIXO.
000016609174
DATA : 23/05/2006
Valéria Cruz Serra
SECRETÁRIA GERAL

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Matri. Rua Senador Dantas, 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço por semelhança a firma de HENRIQUE BIZAND RIBEIRO
Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2006.
Em testemunho da verdade. Vale Renda R$ P.Judiciários
22º OFÍCIO DE NOTAS
Venio Candido Barnardes
SUBSTITUTO
NOTÁRIO
Rua Senador Dantas - RJ
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-200
BRASIL

1752153

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29870
Carimbado Eletronicamente

Firma: MANBRÁS ENGENHARIA LTDA

MANUTENÇÃO SISTEMA REFRIGERAÇÃO CAMPUS PIEDADE

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 1994

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29871
Carimbado Eletronicamente

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia com Gerenciamento, Operação e Execução de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Refrigeração entre a **UNIVERSIDADE GAMA FILHO** e a **MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE GAMA FILHO** situada na Rua Manoel Victorino, nº 553 - Piedade - Rio de Janeiro, CGC 33.809.609/0001-65, Insc. Municipal 00.904.309, neste ato representado pelo seu Diretor Paulo Cesar Passos Ferreira da Gama Filho, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 120 - 15o. andar, nesta cidade, CGC 73.662.231/0001-34, Insc. Municipal 85.220.683, neste ato representado por seu Diretor Ricardo da Gama Azambuja, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo, além das condições gerais e específicas, localizações, planos e procedimento constantes de sua proposta de 20 de junho de 1994 que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se nele transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A contratada se obriga a prestar à Contratante os serviços técnicos de Engenharia, com Gerenciamento, Operação e Execução de Manutenção Preventiva e Corretiva dos sistemas de ar condicionado existentes no Campus da Contratante localizado na rua Manoel Victorino - Piedade - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

O início de vigência desse contrato anual será no dia 01 de Outubro de 1994, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de comum acordo entre as partes. No caso de qualquer das partes não se interessar pela renovação, deverá se manifestar com 30 (trinta) dias antes do término de qualquer desses períodos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral, as partes se obrigam a notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato acarretará a sua rescisão imediata, independente de aviso, ficando a parte infratora obrigada pelo pagamento, à outra, de multa contratual de valor correspondente à última fatura paga.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29872
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

O preço global mensal dos serviços é de R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) que deverá ser pago até o quinto dia do mês subseqüente à respectiva prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE:

O preço contratado será reajustado anualmente com a variação do IGP, e de acordo com a seguinte FÓRMULA:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$, **onde,**

I1 - **IGP,** coluna 2, do mês anterior ao do reajuste

Io - **IGP,** coluna 2, do mês anterior ao da apresentação da proposta.

V - valor inicial

Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (previsto na Legislação), fica pré-estabelecido o mes de Janeiro/95 para avaliação e eventual repactuação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Na forma da proposta e aditamento antes mencionados, compete à CONTRATADA:

- pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;
- responsabilidade integral pelas ações judiciais que se originem do inciso anterior;
- fornecimento de todo o instrumental e ferramental necessários;
- fornecimento de toda mão-de-obra necessária à manutenções preventivas e corretivas e atendimento à O.S.

Os serviços serão prestados sob as seguintes condições:

- Os empregados da CONTRATADA utilizados nos serviços serão por esta recrutados e selecionados, responsabilizando-se a mesma pelos bons antecedentes, conduta, pontualidade e assiduidade desses empregados.

- Ao se apresentarem no local de prestação de serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão exibir cédula de identificação funcional

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29873
Carimbado Eletronicamente

- A CONTRATADA se responsabiliza legalmente pelos eventuais danos pessoais e materiais que venham a ser causados, por culpa e/ou dolo de seus empregados, contra o patrimônio da CONTRATANTE ou de bens de terceiros.
- A CONTRATANTE não mantém nenhuma relação de empregado ou qualquer outro vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA, ficando-lhe, entretanto, reservado o direito de solicitar o afastamento imediato de qualquer deles que se portar de maneira inconveniente, devendo a substituição de tal empregado efetivar-se em 24h, a contar da solicitação.

- A prestação de serviços bem como os direitos decorrentes do presente contrato, somente poderão ser transferidos a terceiros mediante expressa anuência da CONTRATANTE.

- Os locais de prestação de serviços, citados na cláusula primeira, poderão ser alterados de comum acordo, mediante manifestação de correspondência endereçada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Também serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- fornecimento de materiais e peças necessárias às manutenções à O.S.;
- cessão de espaço físico com ramal telefônico;
- serviços especializados, tais como enrolamento de motores, retífica de compressores, fretes, etc.;

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGUROS:

A contratada compromete-se a apresentar à contratante apólice de seguros, contra incêndio e danos ao estoque de materiais, peças e equipamentos, de sua propriedade que serão utilizados na operacionalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES INTEGRANTES:

Todas as disposições e condições constantes da proposta da CONTRATADA (de 20 de Junho de 1994), bem como a carta MBE0786/94 de 17/08/94, ora rubricadas pelas partes e que não tiverem sido alteradas por este contrato, dele farão parte integrante.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29874
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro desta cidade do Rio de Janeiro, como privilegiado para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro.

Assim justas e contratadas, as partes testemunhas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, para que produza todos os seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, (RJ), 27 de Setembro de 1994.

UNIVERSIDADE GAMA FILHO
DIRETOR

MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.
DIRETOR

TESTEMUNHAS

1a) ----------

2a) ----------

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29875
Carimbado Eletronicamente

REGISTRO ANEXO AO TERMO ADITIVO ENTRE MANBRÁS ENGENHARIA LTDA E SUGF. O OBJETIVO DESSE TERMO ADITIVO É A ALTERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RJ, 26/06/2008.

Universidade Gama Filho
Núcleo de Atividades Comunitárias

Registro sob o n.º 110/2008

Fls. nº 008 no livro nº 03

Em: 26/06/2008

Prof. João Henrique dos Santos
Chefe do Núcleo de Atividades Comunitárias

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20120831u736822310001347366223100013 4

Número da Nota
0000032

Data e Hora de Emissão
12/04/2012 17:03:53

Código de Verificação
VYRF-RBUV

Impresso pelo Contribuinte Estado do Rio de Janeiro
Autenticado Eletronicamente

PRESTADOR DE SERVIÇOS

MANBRAS ENGENHARIA

CPF/CNPJ: **73.662.231/0001-34** Inscrição Municipal: **0.158.015-9** Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: **MANBRAS ENGENHARIA LTDA**

Nome Fantasia: **Manbras Engenharia** Tel.: **21-2104-0777**

Endereço: **AVN RIO BRANCO 245, SAL 2404 2408 E 2409 - CENTRO - CEP: 20040-917**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **admanbras@gbl.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.809.609/0001-65** Inscrição Municipal: **0.090.430-9** Inscrição Estadual —

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**

Endereço: **RUA MANUEL VITORINO 553, A 625 SUPL RUA XAVIER DOS PASS - PIEDADE** Tel.: **21-2599-7120**
CEP: 20740-280

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nelsonantonio@ugf.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS RELATIVOS A MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ALTERAÇÕES DO ADITIVO 01/2004.

- PARCELA REFERENTE A MÃO DE OBRA.....R$5.370,09

20.15

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 322,21	R$ 107,41	R$ 590,71	R$ 0,00	R$ 69,82	R$ 0,00

VALOR DA NOTA = R$ 10.740,18

Serviço Prestado

17.03.04 - coordenação técnica ou congênere

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	10.740,18	5,00%	537,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/05/2012.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 9.650,03

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20120831U73662231000134I73662231000134

Número da Nota: 00000347

Data e Hora de Emissão: 17/05/2012 12:10:58

Código de Verificação: BUN3-MXJY

Página 29877

Documento Fiscal do Estado do Rio de Janeiro Confirmado Eletronicamente

PRESTADOR DE SERVIÇOS

MANBRAS ENGENHARIA

CPF/CNPJ: **73.662.231/0001-34** Inscrição Municipal: **0.158.015-9** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **MANBRAS ENGENHARIA LTDA**

Nome Fantasia: **Manbras Engenharia** Tel.: **21-2104-0777**

Endereço: **AVN RIO BRANCO 245, SAL 2404 2408 E 2409 - CENTRO - CEP: 20040-917**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **admanbras@gbl.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.809.609/0001-65** Inscrição Municipal: **0.090.430-9** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**

Endereço: **RUA MANUEL VITORINO 553, A 625 SUPL RUA XAVIER DOS PASS - PIEDADE CEP: 20740-280** Tel.: **21-2599-7120**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nelsonantonio@ugf.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS RELATIVOS A MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ALTERAÇÕES DO ADITIVO 01/2004.

- PARCELA REFERENTE A MÃO DE OBRA.....R$5.370,09

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 322,21	R$ 107,41	R$ 590,71	R$ 0,00	R$ 69,82	R$ 0,00

VALOR DA NOTA = R$ 10.740,18

Serviço Prestado

17.03.04 - coordenação técnica ou congênere

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	10.740,18	5,00%	537,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 11/06/2012.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 9.650,03

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20120613u73662231000134I73662231000134

Número da NF-e: 00000363

Data e Hora de Emissão: 13/06/2012 09:20:09

Código de Verificação: LUHZ-HE

Página 29878

Autenticado Estado do Rio de Janeiro Emitido Eletronicamente

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **73.662.231/0001-34** Inscrição Municipal: **0.158.015-9** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **MANBRAS ENGENHARIA LTDA**

Nome Fantasia: **Manbras Engenharia** Tel.: **21-2104-0777**

Endereço: **AVN RIO BRANCO 245, SAL 2404 2408 E 2409 - CENTRO - CEP: 20040-917**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **admanbras@gbl.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.809.509/0001-65** Inscrição Municipal: **0.090.430-9** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**

Endereço: **RUA MANUEL VITORINO 553, A 625 SUPL RUA XAVIER DOS PASS - PIEDADE CEP: 20740-280** Tel.: **21-2599-7120**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nelsonantonio@ugf.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS RELATIVOS A MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ALTERAÇÕES DO ADITIVO 01/2004.

- PARCELA REFERENTE A MÃO DE OBRA.....R$5.370,09

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 322,21	R$ 107,41	R$ 590,71	R$ 0,00	R$ 89,82	R$ 0,00

VALOR DA NOTA = R$ 10.740,18

Serviço Prestado

17.03.04 - coordenação técnica ou congênere

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	10.740,18	5,00%	537,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2012.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 9.650,03

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20120711u736622310000134I736622310000134

Número da Nota	00000380
Data e Hora de Emissão	11/07/2012 10:54:54
Código de Verificação	J2G3-1[illegible]

Autenticado Eletronicamente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29879

PRESTADOR DE SERVIÇOS

MANBRAS ENGENHARIA

CPF/CNPJ: **73.662.231/0001-34** Inscrição Municipal: **0.158.015-9** Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: **MANBRAS ENGENHARIA LTDA**

Nome Fantasia: **Manbras Engenharia** Tel.: **21-2104-0777**

Endereço: **AVN RIO BRANCO 245, SAL 2404 2408 E 2409 - CENTRO - CEP: 20040-917**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **admanbras@gbl.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.809.609/0001-65** Inscrição Municipal: **0.090.430-9** Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**

Endereço: **RUA MANUEL VITORINO 553, A 625 SUPL RUA XAVIER DOS PASS - PIEDADE CEP: 20740-280** Tel.: **21-2599-7120**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nelsonantonio@ugf.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS RELATIVOS A MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ALTERAÇÕES DO ADITIVO 01/2004.

- PARCELA REFERENTE A MÃO DE OBRA.....R$5.370,09

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 322,21	R$ 107,41	R$ 590,71	R$ 0,00	R$ 89,82	R$ 0,00

VALOR DA NOTA = R$ 10.740,18

Serviço Prestado

17.03.04 - coordenação técnica ou congênere

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	10.740,18	5,00%	537,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/08/2012.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 9.650,03

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29880
Carimbado Eletronicamente

doc. 18

PIRES E ALBUQUERQUE, PORTO, FERNANDES DE SÁ
Rua Alcindo Guanabara, 24 – Sala 714 – Centro – RJ – Cep.: 20.031-130 – Tels. 2283.3911 e 2524.1458

NOTIFICAÇÃO

Recebi em 27/09/12
Raimundo Gonçalves

À
UNIVERSIDADE GAMA FILHO
Rua Manoel Vitoniro, 553 – Piedade
Diretoria Financeira
A/C Sr Jorge Barros
Rio de Janeiro – RJ

Prezados Senhores,

Por Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01 de outubro de 1.994, a Universidade Gama Filho contratou a Manbrás Engenharia Ltda., ora Notificante, para executar serviços técnicos de Engenharia relacionados ao gerenciamento, operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado existentes no Campus da Notificada, situado à Rua Manoel Vitorino, 553 – Piedade – RJ.

A Notificante cumpriu rigorosamente as obrigações derivadas do contrato em questão, o qual, de acordo com a cláusula segunda, foi prorrogado, sucessivamente, desde a assinatura efetivada em 1° de outubro de 1.994.

Contudo, a partir de abril de 2.012 a Universidade Notificada deixou de pagar a contraprestação pecuniária devida pelos serviços prestados pela Notificante, consubstanciadas nas cópias das Notas Fiscais anexas, as quais representam a quantia de R$ 42.960,72 (quarenta dois mil novecentos e sessenta reais e setenta dois centavos).

Ante o descumprimento contratual perpetrado pela Notificada, a Notificante, levando em conta o longo período trabalhado para a Universidade, buscou, insistentemente, resolver amigavelmente o impasse, medida que, no entanto, revelou-se infrutífera.

TJRJ CAP EMP07 202400928749 29/02/24 16:01:24139071 PROGER-VIRTUAL

DOC. - 19
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29281
Carimbado Eletronicamente

PIRES E ALBUQUERQUE, PORTO, FERNANDES DE SÁ
Rua Alcindo Guanabara, 24 – Sala 714 – Centro – RJ – Cep.: 20.031-130 – Tels. 2283.3911 e 2524.1458

Nesse contexto, por não restar alternativa, a Notificante encaminhou duas correspondências à Notificada, cópias anexas, protocolizadas, respectivamente, em 26 de julho de 2.012 e 30 de julho de 2.012, por meio das quais formalizou a entrega dos relatórios de manutenção (PMOC), alusivos ao primeiro semestre de 2.012 (janeiro a julho); deu por encerradas as atividades de prestação de serviços e cobrou as 4 (quatro) faturas em atraso, correspondentes a abril, maio, junho e julho de 2.012, as quais, não obstante, permanecem em aberto.

Cumpre ressaltar que a falta de pagamento de faturas derivadas de serviços prestados pela Notificante à Notificada, além de caracterizar flagrante descumprimento contratual por parte da Universidade representa inaceitável enriquecimento sem causa por parte da Devedora, prática enfaticamente rechaçada pelos artigos 884 a 886 do Código Civil Brasileiro.

Acrescente-se que, na forma disposta pelo parágrafo segundo da Cláusula Segunda do Contrato mantido entre a Notificante e a Notificada, o descumprimento de qualquer das Cláusulas do Contrato acarreta a rescisão imediata do pacto, bem como o pagamento de multa pela infratora, no caso a Notificada, no valor de R$ 10.740,18 (dez mil setecentos e quarenta reais e dezoito centavos), referente ao valor da última fatura devida.

Diante do exposto, a Manbrás Engenharia Ltda., por seus advogados,

NOTIFICA

a Universidade Gama Filho para, no prazo improrrogável de (cinco) dias, pagar à Notificante o valor de R$ 53.700,90 (cinqüenta três mil setecentos reais e noventa centavos), refletido na Planilha anexa, concernente às faturas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2.012, acrescidas da multa contratual de valor equivalente à última fatura devida, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis à espécie

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2.012

Garcia d´Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque
OAB/RJ 53.312

DOC. 20
CÓPIA
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29582
Carimbado Eletronicamente

PIRES E ALBUQUERQUE, PORTO, FERNANDES DE SÁ
Rua Alcindo Guanabara, 24 – Sala 714 – Centro – RJ – Cep.: 20.031-130 – Tels. 2283.3911 e 2524.1458

NOTIFICAÇÃO

À
UNIVERSIDADE GAMA FILHO
Rua Manoel Vitoniro, 553 – Piedade
Diretoria Financeira
A/C Sr Jorge Barros / JOSE ROBERTO ESPASANDIM
Rio de Janeiro – RJ

A/C. SR JOSÉ ROBERTO ESPASANDIM

Prezados Senhores,

Em 2 de novembro de 2.012, a Manbrás Engenharia Ltda. notificou a Universidade Gama Filho, cópia anexa, para que pagasse as faturas em aberto relativas ao contrato de Prestação de Serviços mantido desde 1° de outubro de 1.994 entre a Notificante e a Universidade, bem como os encargos contratuais e legais decorrentes do descumprimento contratual perpetrado pela Universidade Notificada.

Atendendo proposta da Universidade Gama Filho e visando a obter solução amigável parta a questão, a Manbrás concordou em receber a dívida mediante o pagamento de três parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) cada, a serem quitadas nos dias 05/10/2012, 05/11/2012 e 05/12/2012, como indicam as cópias dos e-mails anexos.

Cumpre ressaltar que ao estabelecer o acordo acima focalizado, a Manbrás ressalvou, expressamente, que os efeitos da Notificação de Cobrança anteriormente efetuada permaneceriam suspensos, desde que a Universidade cumprisse integralmente o pactuado.

Ocorre, contudo, que após o pagamento da primeira parcela, vencida em 05/10/2012, a Universidade deixou de pagar as parcelas subseqüentes vencidas, respectivamente, em 05/11/2012 e 05/12/2012, o que, na forma do pactuado, restaurou os efeitos da Notificação de Cobrança

Recebido
21/12/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2983
Carimbado Eletronicamente

inicialmente expedida, ou seja, a cobrança, diante do inadimplemento da Universidade, se consumará pelo valor integral, fixado na Primeira das Notificações.

Ante o exposto, a Manbrás ratifica os termos da Notificação anterior e, como derradeira tentativa de resolver administrativamente o impasse,

NOTIFICA

a Universidade Gama Filho para que pague, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a dívida remanescente no valor de R$ 40.700,90 (quarenta mil setecentos reais e noventa centavos), sob pena de adotarem-se as medidas judiciais cabíveis.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2.012

Garcia d'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque
OAB/RJ 53.312

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29784
Carimbado Eletronicamente

GRERJ ELETRÔNICA Nº 10017731626-33

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMARCA DA CAPITAL

MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.,empresa inscrita no CNPJ sob o nº 73.662.231/0001-34 e situada à Av. Rio Branco, 245 – Sala 2.409 – Centro – RJ, neste ato representada por seu sócio **RICARDO DA GAMA AZAMBUJA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 398.875-2 – IFP e inscrito no CPF sob o nº 789.448.567-53, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, por seus advogados (procuração – docs. nºs 01/11), vem propor

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **UNIVERSIDADE GAMA FILHO**, empresa com sede à Rua Manuel Vitorino, 553 a 625 – Piedade – RJ, e inscrita no CNPJ sob nº 33.809.609/0001-65, pelos motivos que a seguir passa a expor:

Por Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01 de outubro de 1.994 (docs. nºs 12/17), a Universidade Gama Filho contratou a Manbrás Engenharia Ltda., ora Demandante, para executar serviços técnicos de Engenharia relacionados ao gerenciamento, operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado existentes no Campus da Demandada, situado à Rua Manoel Vitorino, 553 – Piedade – RJ.

PROTOCOLO 0011696-74.2013.8.19.0001 Sort 1401131625 CV47 23386

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29885
Carimbado Eletronicamente

A Demandante cumpriu rigorosamente as obrigações derivadas do contrato em questão, o qual, de acordo com a cláusula segunda, foi prorrogado, sucessivamente, desde a assinatura efetivada em 1° de outubro de 1.994.

Contudo, a partir de abril de 2.012 a Universidade Demandada deixou de pagar a contraprestação pecuniária devida pelos serviços prestados pela Demandante, consubstanciadas nas cópias das Notas Fiscais anexas (docs. n°s 18/21), as quais representam a quantia de R$ 42.960,72 (quarenta dois mil novecentos e sessenta reais e setenta dois centavos).

Ante o descumprimento contratual perpetrado pela Demandada, a Demandante, levando em conta o longo período trabalhado para a Ré, buscou, insistentemente, resolver amigavelmente o impasse, medida que, no entanto, revelou-se infrutífera.

Nesse contexto, por não restar alternativa, a Demandante encaminhou duas correspondências à Demandada, cópias anexas (docs. n°s 22/23) , protocolizadas, respectivamente, em 26 de julho de 2.012 e 30 de julho de 2.012, por meio das quais formalizou a entrega dos relatórios de manutenção (PMOC), alusivos ao primeiro semestre de 2.012 (janeiro a julho); deu por encerradas as atividades de prestação de serviços e cobrou as 4 (quatro) faturas em atraso, correspondentes a abril, maio, junho e julho de 2.012, as quais, não obstante, permanecem em aberto.

De outra sorte, como derradeira tentativa de resolver a questão sem acionar o judiciário, a Demandante notificou (docs. n° 24/25) a Demandada para quitar o débito que a Ré sempre reconheceu como incontroverso, consoante indicam os e-mails trocados entre as partes (docs. n°s 26/27).

A medida, a princípio, mostrou-se eficaz por conduzir as partes a celebrarem acordo que estabeleceu a quitação da dívida mediante o pagamento de três parcelas no valor de R$ 13.000,00, cada uma, com vencimentos previstos para os dias 05/10/2.012, 05/11/2.012 e 05/12/2.012, ficando os efeitos da Notificação expedida suspensos, desde que as condições pactuadas fossem integralmente cumpridas, como ilustram as cópias dos já mencionados e-mails (docs. n°s 26/28).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29886
Carimbado Eletronicamente

Entretanto, coerente com a bizarra filosofia de descumprir as obrigações assumidas, a Universidade Demandada pagou a primeira parcela ajustada e deixou de honrar as seguintes, o que, na forma do acordado, restaurou os efeitos da Notificação e, via de conseqüência, a dívida em sua feição original.

Registre-se que a Demandante ainda tentou estimular a recalcitrante devedora a pagar a dívida por meio de nova Notificação, cópia anexa (docs. nºs 29/30), providência ineficaz posto que o débito continua pendente de ser satisfeito pela Ré.

Cumpre ressaltar que a falta de pagamento de faturas derivadas de serviços prestados pela Demandante à Demandada, além de caracterizar flagrante descumprimento contratual por parte da Universidade Ré, representa inaceitável enriquecimento sem causa por parte da Devedora, prática enfaticamente rechaçada pelos artigos 884 a 886 do Código Civil Brasileiro.

Acrescente-se que, na forma disposta pelo parágrafo segundo da Cláusula Segunda do Contrato mantido entre a Demandante e a Demandada, o descumprimento de qualquer das Cláusulas do Contrato acarreta a rescisão imediata do pacto, bem como o pagamento de multa pela infratora, no caso a Demandada, no valor de R$ 10.740,18 (dez mil setecentos e quarenta reais e dezoito centavos), referente ao valor da última fatura devida.

Diante do exposto, a demandante requer a V. Exa. sejam julgados procedentes os seguinte pedidos:

1. Condenação da Ré ao pagamento da quantia de R$ 56.725,95 (cinqüenta seis mil setecentos e vinte cinco reais e noventa cinco centavos), consubstanciada na Planilha anexa (doc. nº 31), a qual inclui as parcelas do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelas partes que não foram quitadas pela Demandada, relativos aos meses de abril, maio, junho e julho de 2.012, acrescidas da multa contratual correspondente ao valor da última fatura devida, e, abatida a quantia já quitada pela Demandada, valores estes já com a inclusão de Juros e Correção Monetária na forma requerida no item 2 abaixo;

2. Juros e correção monetária, a partir da constituição em mora da Ré, efetivada por intermédio da Primeira Notificação recebida pela Universidade em 27/09/2.012, cópia anexa (docs. nºs 24/25);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29887
Carimbado Eletronicamente

3. Honorários Advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

Requer, por fim, a citação da Ré para responder aos termos da presente, bem como a produção das provas em direito admitidas, em especial documental e, caso necessário, o depoimento pessoal do representante legal da Demandada.

Atribui-se a causa o valor de R$ 56.725,95 (cinqüenta seis mil setecentos e vinte cinco reais e noventa cinco centavos), e, informa ao Juízo que os subscritores da presente possuem escritório à Rua Alcindo Guanabara, 24 – Sala 714 – Centro – RJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2.013

ADRIANA LOMANTO
OAB/RJ 85.914

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29888
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional do Méier
Cartório da 5ª Vara Cível
Rua Aristides Caire, 35 Sl. 402 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei05vciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0011696-74.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Compromisso
Autor: MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.
Representante Legal: RICARDO DA GAMA AZAMBUJA
Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 10/02/2017

Sentença

MANBRÁS ENGENHARIA LTDA. propõe ação de cobrança pelo rito ordinário em face de UNIVERSIDADE GAMA FILHO, alegando descumprimento pela ré das obrigações assumidas em contrato de prestação de serviços celebrado pelas partes. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia de R$56.725,95.
Instruem o pedido os documentos de fls. 06/36.
Contestação a fls. 50/59 informando inicialmente que a manutenção do Centro Universitário Gama Filho passou a ser exercida pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. Alega que a demora na solução de atos administrativos se deu por dificuldades na transição da estrutura da antiga para a atual mantenedora, não havendo nos autos quaisquer provas da existência de descumprimento de contrato, bem como do suposto enriquecimento sem causa sustentado pela autora, ressaltando que não nenhuma obtenção de vantagem de caráter patrimonial, na forma de deslocamento ou acréscimo de ativos da ré. Nega que tenha assinado termo aditivo de prorrogação da dívida, o que só poderia ser corroborado por documento específico de confissão de dívida, o qual não apresentado, acrescentado que a própria autora revela que interrompeu e deu por encerrada a prestação do serviço após o primeiro semestre de 2012. Desta forma, se a autora continuou a prestar os serviços foi por deliberação pessoal, não por imposição contratual. Assim, o período posterior ao vencimento do contrato (19/03/2012) não gera nenhuma obrigação financeira para a ré. Afirma que não foi comprovada pela autora a emissão de duplicatas, na forma da Lei 5.474/68, a fim de que pudesse exercer o direito de firmar o aceite ou não das mesmas, validando a existência de relação comercial entre as partes, tendo sido alegado apenas a emissão de notas fiscais sucessivas sem, contudo, atender à providência editada pela referida lei. Sustenta litigância de má-fé da parte autora quando declara que ficou privada de contratar com duas empresas do setor, indagando-se sobre que razões levariam a ré à suposta interferência na pretensão contratual da autora com estas duas empresas, que nem sequer foram citadas. Por fim, refuta a existência do alegado dano moral, uma vez que os documentos carreados aos autos não comprovam a ocorrência de falha na prestação do serviço, rejeitando, ainda, a pretensão de recomposição de qualquer valor, seja de forma simples ou em dobro. Seguem a contestação os documentos de fls. 60/75.
Réplica a fls. 76/78, em que a parte autora repisa seus argumentos, ressaltando a impertinência da impugnação a fatos e pedidos não mencionados na inicial, acrescentando que a alegação da demora no cumprimento das obrigações em virtude da alteração da estrutura organizacional da ré é fato alheio à relação contratual existente entre as partes, sendo inoportuna, ainda, a invocação da lei das duplicatas para a hipótese. Ressalta que a pretensão visa a condenação da ré ao

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2989
Carimbado Eletronicamente

pagamento das parcelas oriundas de Contrato de Prestação de Serviços, reconhecidas por ela própria como inadimplidas em razão de mudanças na sua estrutura organizacional.
A fls. 80 a parte autora diz não ter mais provas a produzir e requer o julgamento antecipado da lide, com a condenação da ré ao pagamento da quantia de R$56.725,95, além de juros e correção monetária, bem como das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa.
Designada audiência de conciliação, ausente o representante legal da parte ré e patrono, pela parte autora foi juntada planilha atualizada do débito e reiterado o julgamento antecipado do feito.

Relatados, decido.

Como se pode observar dos autos, as partes firmaram contrato de prestação de serviços (doc. de fls. 17/20) atinentes a serviços técnicos de engenharia, com gerenciamento, operação e execução de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado existentes no campus da universidade ré, tendo como termo inicial o dia 01 de outubro de 1994. Conforme consta da cláusula segunda, o contrato é anual, com possibilidade de renovação por períodos iguais e sucessivos de comum acordo entre as partes. Ajustou-se o valor mensal de R$8.400,00 pelos serviços prestados, a ser pago até o 5º dia do mês subsequente à respectiva prestação de serviços, bem como multa contratual de valor correspondente à última fatura paga (clausula segunda - parágrafo segundo - fl. 17).

Embora a ré não reconheça ter firmado acordo de parcelamento da dívida com a empresa autora, é certo que também não impugna de forma especificada o inadimplemento das obrigações contratuais objeto desta lide, referentes aos meses de abril, maio, junho de 2012. A mera alegação da ré de que o contrato teria se encerrado no primeiro semestre de 2012 e que por isso não seriam devidas as cobranças discutidas nesta lide, por si só, não afasta a pretensão autoral, à medida que não comprova a ré ter notificado a empresa autora com antecedência mínima de 30 dias para fins de rescisão contratual, nos termos previstos na cláusula segunda - parágrafo primeiro do contrato (fl. 17). Por se tratar de contrato anual, firmado em 1 de outubro de 1994, com sucessivas prorrogações, presume-se que houve prorrogação do contrato após 1 de outubro de 2011, deixando a ré de proceder à devida notificação para rescisão contratual antes de vencido o prazo de um ano. Ou seja, para que a ré deixasse de prestar seus serviços após outubro de 2011, quando se presume ter sido prorrogado o contrato, deveria ter sido notificada nos termos do contrato, o que não ocorreu, sendo flagrante a obrigação da ré pelo pagamento dos valores discriminados nos autos, devidos até a data em que a autora deu por encerradas suas atividades (entre 26 de julho e 30 de julho), conforme indicado na inicial e na notificação da autora dirigida à ré.

Diante dos argumentos supra, ficam também afastadas as demais alegações da ré, como problemas advindos de sua alteração administrativa e ausência de emissão ode duplicatas, pois não há esta obrigação para a autora no contrato.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar as parcelas vencidas, discriminadas na planilha de fls. 86/87, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser ressaltado que a multa contratual corresponderá ao valor da última fatura paga, nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda do contrato.
Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 10/02/2017.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29890
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional do Méier
Cartório da 5ª Vara Cível
Rua Aristides Caire, 35 Sl. 402 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei05vciv@tjrj.jus.br

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4ETW.LH4U.743W.BNNK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU:000124339 Assinado em 10/02/2017 14:26:05

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Regional do Méier
Cartório da 5ª Vara Cível
Rua Aristides Caire, 35 Sl. 402 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei05vciv@tjrj.jus.br

DOC. 29

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29891
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0011696-74.2013.8.19.0001**
Distribuído em : 15/03/2013
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Compromisso
Autor: MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.
Representante Legal: RICARDO DA GAMA AZAMBUJA
Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Cristina Raquel de Moura Frambach - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22465, do Cartório da 5ª Vara Cível da Regional do Méier, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 15/03/2013 por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Manbrás Engenharia Ltda., CNPJ: 73.662.231/0001-34, Avenida Rio Branco 245Sala 2409 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20040-009

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo
Universidade Gama Filho, CNPJ: 33.809.609/0001-65, Rua Manuel Vitorino 553 a 625 - Piedade - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20740-280

III - Valor Informado pelo Credor:
R$ 85.155,49 (OITENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1° da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2018.

Romanzza Roberta Neme
Juiz de Direito

VARA CÍVEL - REGIONAL DO MEIER - 5ª

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4JQF.XMH7.WQT4.22CV**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2938
Continuado Eletronicamente

PLANILHA DE CÁLCULOS

Autor: Manbrás Engenharia Ltda.
Réu: Universidade Gama Filho

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO

DATA DE EMISSÃO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS (%)	JUROS (R$)	TOTAL
19/02/2018	R$ 85.155,49	R$ 91.905,57	31%	R$ 28.490,73	R$ 120.396,30
					R$ 120.396,30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29893
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente
55
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0179700-30.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial

Impugnante: MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.
Impugnado: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 01/02/2021

Despacho

Fls. 47 - Defiro. Intime-se o Administrador Judicial. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 02/02/2021.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4U3J.SNPE.9EC7.3BV2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29894
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0179700-30.2020.8.19.0001

	DT. CRÉDITO		
CRÉDITO HABILITADO	19/02/2018	R$ 85.155,49	PRINC.
		R$ 0,00	JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	06/05/2016

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01311780
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01276838

CRÉDITO HABILITADO		FATOR CORR/DEFLAÇÃO	**CREDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**	
R$ 85.155,49		0,97336310	R$	82.887,21
JUROS DE 12% AO ANO		JUROS DEVIDOS	R$	-
TERMO INIC.				
TERMO FIN			R$	-
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			R$	82.887,21

VALOR PAGO	R$ 0,00

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		VALOR PAGO	**CRÉDITO DEVIDO**	
R$	82.887,21	R$ 0,00	**R$**	**82.887,21**

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29895
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente
108
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0179700-30.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial

Impugnante: MANBRÁS ENGENHARIA LTDA.
Impugnado: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 12/12/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de impugnação de crédito quirografário proposto por MANBRÁS ENGENHARIA LTDA em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., e que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 5ª Vara Cível da Regional do Méier/RJ, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, o Ministério Público e o Habilitante concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado..

O Administrador Judicial apesar de devidamente intimado não se manifestou.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que, não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29896
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
109
Carimbado Eletronicamente
Carimbado Eletronicamente

Ministério Público..

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria Quirografário, no valor de R$ 82.887,21 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

Custas ex-lege..

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 12/12/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4G2B.BH57.8B67.PQI3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29897
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29898
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA, francesa, viúva, portadora de Carteira de Identidade nº V190859-X – CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF sob o nº 052.460.647-19, e, **HUGO ROUQUIER OITICICA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 176.435.327-70, ambos residentes e domiciliados na França, com endereço eletrônico p.albuquerque@antares.com.br, vêm, por seus advogados, nos autos da Massa Falida de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A.**, diante de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

Os Requerentes tiveram, na qualidade de viúva e filho de Ricardo Beserra da Rosa Oiticica, ex-funcionário da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO**, cujo nome de fantasia é **UNIVERSIDADE**, seus créditos trabalhista, no valor total de R$ 166.798,93 (cento e sessenta seis mil setecentos e noventa oito reais e noventa três centavos), deferido nos autos da Habilitação de Crédito nº 0256285-89.2021.8.19.0001, tendo a r. sentença desse MM. Juízo determinado a inclusão do nome dos Requerentes no Quadro Geral de Credores (docs. anexos), sendo:

- R$ 132.000,00 (cento e trinta dois mil reais) na categoria preferencial trabalhista – Classe I;

- R$ 34.798,93 (trinta e quatro mil setecentos e noventa oito reais e noventa três centavos) na Classe IV Quirografário.

Ocorre, entretanto, que o Administrador Judicial quedou-se inerte até a presente data e não promoveu a inclusão dos respectivos valores no Quadro Geral de Credores.

Face ao exposto, requerem que seus créditos sejam incluídos diretamente nestes autos falimentares.

TJRJ CAP EMP07 202400926363 29/02/24 15:11:15138807 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29899
Carimbado Eletronicamente

Por fim, informam que quando do pagamento o mesmo deverá ser realizado através de depósito na conta corrente nº 61.500-9, da agência nº 0477 do Banco Itaú (341), cujo titular é a patrona Adriana Lomanto Pires e Albuquerque, que possui poderes para receber e dar quitação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2.024

ADRIANA LOMANTO
OAB/RJ 85.914

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 29900
Certificado Digitalmente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA, francesa, viúva, portadora de Carteira de Identidade nº V190859-X – CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF sob o nº 052.460.647-19, e, **HUGO ROUQUIER OITICICA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 176.435.327-70, ambos residentes e domiciliados na França, com endereço eletrônico p.albuquerque@antares.com.br, vêm, por seus advogados (docs. nºs 01/04), diante de V. Exa. requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

no Quadro Geral de Credores relacionado nos autos da Falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A.**, mantenedora da Universidade Gama Filho e da Universidade, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, estabelecida à Av. Rio Branco, 114 – Sala 903 – Centro – RJ - CEP: 20.040-001, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

I – DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Os Requerentes solicitam a distribuição do presente feito por dependência aos autos da Ação de Recuperação Judicial convolado em Falência que tramita perante esse MM. Juízo sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os Requerentes são viúva e filho de Ricardo Beserra da Rosa Oiticica, ex-funcionário da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO**, cujo nome de fantasia é **UNIVERSIDADE**, e ingressaram com Ação Trabalhista perante à Justiça

TJRJ CAP EMP07 202400926363 29/02/24 15:11:15138807 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 29901
Certificado Digitalmente

do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro em 13/06/2014, a qual foi distribuída sob o nº 0011496-39.2015.5.01.0069 ao MM. Juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

A referida Reclamação Trabalhista culminou com Sentença que julgou procedente em parte os pedidos expostos na inicial restando reconhecido crédito em favor dos Requerentes.

Iniciada a execução do julgado, apurou-se, em favor dos Requerentes, um crédito no valor líquido de R$ 140.725,50 (cento e quarenta mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a 10.727.819,65 TR´s Pro-Rata, como consta da anexa Certidão de Crédito emitida pelo Juízo da 78ª Vara do Trabalho (docs. nºs 05/06).

Nos termos da narrativa supra, trata-se a presente de Habilitação de Crédito de natureza trabalhista (classe I) e, portanto, privilegiado, com direito de preferência sobre os demais porventura existentes.

Em face do exposto, requerem seja o crédito acima apontado incluído no respectivo Quadro Geral dos Credores de Galileo Administração de Recursos Educacionais Ltda. cujo Pedido de Recuperação Judicial foi convolado em Falência.

Dá-se à causa o valor de R$ 140.725,50 (cento e quarenta mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Os advogados da Suplicante receberão eventuais intimações em seu escritório à Rua Alcindo Guanabara, 24 - Grupo 714 - Centro – RJ – Cep.: 22.031-130.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2.021

ADRIANA LOMANTO
OAB/RJ 85.914

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.:
29902
Certificado Digitalmente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA

Nº de Inscrição

052460647-19

Data do Nascimento

10/11/62

3602111908590501

CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

PORTARIA NR. 526/95 DO MIN. DA JUSTIÇA

IPBRAOITICICA<<SYLVIE<MARGUERITE<ROU
V190859X<OFRA6211109F14100331GCZWTP9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 29903
Certificado Digitalmente

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/07/95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE:	CLASSIFICAÇÃO:	VALIDADE:
V190859-X	PERMANENTE	03/10/2014

NOME:
SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA

FILIAÇÃO:
GLORIA VELASCO
JACQUES ROUQUIER

NACIONALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO: SEXO: F
FRANCESA	**10/11/1962**
NATURALIDADE(PAÍS):	DATA DE ENTRADA:
ESPANHA	**29/08/1994**
ORGÃO EMISSOR:	VIA:
CGPI/DIREX/DPF	**1**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 19
29904
Coordenação Eletrônica

Scanné avec CamS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular **SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA**, francesa, viúva, professora, portadora de Carteira de Identidade nº V190859-X – CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF sob o nº 052.460.647-19, residente e domiciliada à 147 rue St Clair – 04230 - St Etienne - les Orgues - France, nomeia e constitui seus procuradores os Drs. **ADRIANA LOMANTO PIRES E ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 85.914, e **GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 53.312, ambos com escritório à Rua Alcindo Guanabara, 24 - Grupo 714 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20.031-130 - Tel. (021) 2524.1458, e endereço eletrônico p.albuquerque@antares.com.br, aos quais confere os poderes das cláusulas *AD JUDICIA et EXTRA* para o Foro em geral, podendo atuar em qualquer Instância ou Tribunal, a fim de que pratiquem em sua defesa e interesse todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo, ainda propor ações, variar e desistir de ações, acordar em Juízo ou fora dele, discordar, transigir, receber, dar recibo e quitação, discutir cláusulas e condições, firmar compromisso, concordar com laudos periciais, cálculos, contas, arbitramentos, indicar peritos, assinar termos, aditar, conciliar e tudo mais que necessário for para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Outorga, especificamente, poderes para requerer Habilitação Crédito a ser distribuído apenso aos autos de Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais Ltda., que tramita perante a 7ª vara empresarial sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, podendo agir acompanhado ou isoladamente, sem depender de ordem ou nomeação, podendo SUBSTABELECER, com ou sem reservas de poderes, quando necessário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2.021

S. Rouquier Oiticica

SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29905
Documento Digitalizado

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular **HUGO ROUQUIER OITICICA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 176.435.327-70, residente e domiciliado à 147 rue St Clair – 04230 - St Etienne - les Orgues - France, nomeia e constitui seus procuradores os Drs. **ADRIANA LOMANTO PIRES E ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 85.914, e **GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 53.312, ambos com escritório à Rua Alcindo Guanabara, 24 - Grupo 714 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20.031-130 - Tel. (021) 2524.1458, e endereço eletrônico p.albuquerque@antares.com.br, aos quais confere os poderes das cláusulas *AD JUDICIA et EXTRA* para o Foro em geral, podendo atuar em qualquer Instância ou Tribunal, a fim de que pratiquem em sua defesa e interesse todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo, ainda propor ações, variar e desistir de ações, acordar em Juízo ou fora dele, discordar, transigir, receber, dar recibo e quitação, discutir cláusulas e condições, firmar compromisso, concordar com laudos periciais, cálculos, contas, arbitramentos, indicar peritos, assinar termos, aditar, conciliar e tudo mais que necessário for para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Outorga, especificamente, poderes para requerer Habilitação Crédito a ser distribuído apenso aos autos de Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais Ltda., que tramita perante a 7ª vara empresarial sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, podendo agir acompanhado ou isoladamente, sem depender de ordem ou nomeação, podendo SUBSTABELECER, com ou sem reservas de poderes, quando necessário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2.021

HURO ROUQUIER OITICICA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29906
Certidão Eletrônica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HUGO ROUQUIER OITICICA
CPF: 176.435.327-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:51:21 do dia 08/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2015.
Código de controle da certidão: **CAC0.26A1.D785.88E9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29907
Coordenação Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA E OUTROS (2)
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA E OUTROS (2)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital /RJ

0105323-98.2014.8.19.0001

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 893fc25, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 18/05/2015, no qual figuram como partes: RECLAMANTES: **SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA**, CPF: 052.460.647-19; e **HUGO ROUQUIER OITICICA**, CPF: 176.435.327-70, credores e RECLAMADOS: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA -CNPJ: 34.150.771 /0001-87; GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - MASSA FALIDA - CNPJ: 12.045.897/0001- 59.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 73431e9 foi apurado o crédito de R$ 143.576,78 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), atualizado até 26/10/2020, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016.

CERTIFICO, doravante, que do total acima indicado, os autores **SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA**, CPF: 052.460.647-19 e **HUGO ROUQUIER OITICICA**, CPF: 176.435.327-70, são credores da importância líquida de **R$140.725,50** (cento e quarenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a 10.727.819,65 TR`s Pro-Rata.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº **0105323- 98.2014.8.19.0001**, da MMª **7ªVara Empresarial da Comarca da Capital /RJ**, em que é síndico /administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, endereço à Avenida Rio Branco, 143 – 3º andar – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-006.

E, por ser a expressão da verdade, eu, MSSANS - 6100-0, digitei e subscrevi.

PJe Assinado eletronicamente por: MERCEDES SONIA SAMPAIO ANDRADE NOVAES SOUZA - Juntado em: 25/10/2021 10:59:03 - 7e0258b

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. nº
29908
Documento Eletrônico

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de outubro de 2021.

MERCEDES SONIA SAMPAIO ANDRADE NOVAES SOUZA
Assessor

Assinado eletronicamente por: MERCEDES SONIA SAMPAIO ANDRADE NOVAES SOUZA - Juntado em: 25/10/2021 10:59:03 - 7e0258b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102510590282600000141805662?instancia=1
Número do processo: 0011496-39.2015.5.01.0069
Número do documento: 21102510590282600000141805662

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 29909
Certificado Digitalmente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0256285-89.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	**10/11/2021**
Juiz	**Fernando Cesar Ferreira Viana**
Data da Conclusão	**09/11/2021**
Data da Devolução	**10/11/2021**
Data do Despacho	**09/11/2021**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
29910
Cartório Distribuidor

Fls.

Processo: 0256285-89.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
Requerente: HUGO ROUQUIER OITICICA
Requerido: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/11/2021

Despacho

Defiro a Gratuiade de Justiça.

Inverto a ordem processual a fim de otimizar o processamento do presente feito.

Certifique o cartório a data da quebra e às fls. ,em que o crédito está baseado. Caso não haja certidão de crédito ou sentença/acórdão instruindo o pedido, deverá ser o credor(a) intimado imediatamente para providenciar juntada do documento exigido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Após, à Contadoria Judicial para atualizar o crédito à luz do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Com os cálculos, digam o credor, Liquidante Judicial ou Administrador Judicial e por fim, o MP.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4FD6.SD9I.7KQS.Y473**

ASSINATURA DIGITALMENTE PJERJ

Fls: 29911

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TJRJ CAP EMP07 202203930185 08/06/22 12:41:27138552 PROGER-VIRTUAL

SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA, francesa, portadora de Carteira de Identidade nº V190859-X - CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF sob o nº 052.460.647-19, e, **HUGO ROUQUIER OITICICA**, brasileiro, menor impúbere, inscrito no CPF sob o nº 176.435.327-70176.435.327-70 , ambos residentes e domiciliados em Madri - Espanha, vem, por seus advogados infra-assinados (docs. nºs 01/04), propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO**, cujo nome de fantasia é **UNIVERSIDADE**, 34.150.771/0025-54, com sede à Rua José Bonifácio, 140 - Todos os Santos - Cep.: 20.770-240 , e de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE**

RECURSOS EDUCACIONAIS S. A., inscrito no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-5 sede à Rua Buenos Aires, 100 - 4º e 5º andares - Centro - RJ - Cep.: 20.070-022, Almirante Saddock de Sá, 76 - Ipanema - RJ - Cep.: 22.411-040 (docs. nºs 05/06 motivos que a seguir passa a expor:

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Os Reclamantes informam à V. Exa. que não estão em condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e o de sua família, razão pela qual requerem a V. Exa. que lhes sejam concedidos os benefícios da **gratuidade de justiça**, na forma disposta pelo art. 1º da Lei nº 5.478/68.

II - DO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIORMENTE PROPOSTA

Em 13 de junho de 2.014, os Reclamantes, respectivamente, viúva e filho menor do Professor Ricardo Beserra da Rosa Oiticica, propuseram Reclamação Trabalhista em face da Reclamada com vistas a obter a condenação das Demandadas ao pagamento de verbas trabalhistas - fundamentalmente verbas rescisórias - que não foram pagas ao finado professor (doc. nº. 07).

Todavia, em razão de graves dificuldades financeiras e emocionais derivadas do trágico e prematuro falecimento do Professor Ricardo, a Primeira Reclamante, filha de pai francês e mãe espanhola, optou por transferir-se para a Espanha, onde vivem muitos dos seus parentes que poderão auxiliá-la a superar o momento difícil que atravessa juntamente com o filho menor, Segundo Reclamante.

Nesse contexto, em meio ao processo de adaptação à vida em um novo país e premidos por escassos recursos financeiros, os Reclamantes, por não poderem comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada pelo Juízo da 78ª Vara do Trabalho para onde fora distribuída a Ação, outorgaram, por procuração lavrada nas

notas do 10º ofício, poderes para que Manuela Trindade Oiticica (docs. nºs 08/09), fil velha e Inventariante do Espólio do Professor Ricardo Beserra da Rosa Oiticica, representá-los na Audiência focalizada, o que, todavia, não foi possível em virtude de acidente vascular cerebral (AVC), que acometeu a avó de Manuela, mãe do Professor Ricardo, exatamente na semana da Audiência, circunstância que levou o Juízo da 78ª Vara do Trabalho a determinar o arquivamento do processo, como noticia a cópia da Ata da Audiência anexa (doc. nº 10).

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS / INADIMPLEMENTO DA RÉ COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ricardo Beserra da Rosa Oiticica, finado marido da Primeira Reclamante e pai do Segundo, foi admitido para trabalhar como professor pela Ré em 1º de fevereiro de 2.000, como indica a cópia da CTPS e o Contrato de Trabalho anexos (doc. nº 11/12).

Em 1º de novembro de 2.010, em razão da excelência do trabalho prestado pelo professor, as partes celebraram Termo Aditivo por intermédio do qual estabeleceram a ampliação das atividades do docente que passou a trabalhar em regime de temo integral, cópia do Termo Aditivo anexo (doc. nº 13).

Posteriormente, no início de outubro de 2.013, quando percebia remuneração correspondente a R$ 8.278,35 (oito mil duzentos e setenta oito reais e trinta cinco centavos), cópia dos contra-cheques anexos (docs. nºs 14/39), o professor recebeu telegrama da Ré informando que, a partir de 3 de outubro de 2.013, não faria mais parte do Quadro de Docentes da Reclamada, cópia que também instrui a presente (doc. nº 40).

Cumpre registrar que a Ré não quitou as verbas rescisórias a que faz jus o docente, o que deveria ter ocorrido até o dia 13 de outubro de 2.013, em face do disposto na alínea b do parágrafo 6º do art. 477 da CLT que estipula para pagamento das verbas rescisórias o prazo de até o décimo dia útil imediato ao término do contrato.

A propósito, pontue-se que o telegrama enviado ao professor revelou-se peremptório ao comunicar "que a partir de 03/10/2013 o professor não faz mais parte do

Quadro de Docentes", o que conduz à inevitável conclusão de que as verbas res deveriam ter sido quitadas até o dia 13/10/2013, na forma preconizada pela citada alín parágrafo 6º do art. 477 da CLT.

Releva acrescentar que por ter sido dispensado imotivadamente no curso do ano letivo, o Professor faria jus aos salários concernentes ao período de férias escolares, na forma estabelecida pela Súmula 10 do TST.

Sucede, contudo, que, por infortúnio, o Professor veio a falecer em 19 de outubro de 2.013, Certidão de óbito anexa (doc. nº 41), sem que a Ré quitasse as verbas rescisórias que lhe eram devidas, nem tampouco efetivasse o recolhimento do FGTS e das cotas previdenciárias concernentes a todo o Contrato de Trabalho, obrigação também inadimplida pela demandada.

Releva observar que a Inventariante dos bens deixados pelo Professor tentou receber amigavelmente as verbas rescisórias devidas ao Docente por meio de Notificação Extra-Judicial endereçada à Ré, medida que, no entanto, restou infrutífera e tornou inevitável a propositura da presente ação (doc. nº 42).

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, os Reclamantes requerem a V. Exa. sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

1 - Aviso Prévio de 69 dias, na forma disposta pela Lei nº 12.506 de 11/10/2.011;

2 - Décimo Terceiro Salário de 2.013, integral, considerando a projeção do aviso prédio de 69 dias;

3 - Férias relativas ao período compreendido entre 1º de fevereiro de 2.012 e 31 de janeiro

de 2.013, acrescidos de 1/3;

4 - Férias concernentes ao período compreendido entre 1 de fevereiro de 2.013 a 31 de janeiro de 2.014, levando-se em conta o aviso prédio de 69 dias e o disposto na Súmula 10 do TST, acrescido de 1/3;

5 - Recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado com a expedição de guia para o respectivo levantamento;

6 - Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS;

7 - Multa do art. 477, tendo em vista que a Ré não quitou à época própria as verbas rescisórias, as quais, sublinhe-se, permanecem inadimplidas;

8 - Multa do art. 467 caso a Ré não quite as verbas incontroversas em audiência;

9 - Recolhimento das verbas previdenciárias atinentes a todo o período laboral;

10 - Juros e Correção monetária;

11- Expedição de ofício ao órgão de fiscalização do trabalho e ao Ministério do trabalho, tendo em vista as irregularidades praticadas pela Ré.

Requer, por fim, a Notificação da Ré para responder aos termos da presente e atribui à causa o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para efeitos de alçada.

Protestam pelas provas em direito admitidas em especia documental.

Os signatários da presente possuem escritório à Rua Alcindo Guanabara, 24 - Sala 714 - Centro - RJ.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2.015

Garcia d´Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque

OAB/RJ 53.312

Assinado eletronicamente por: **[Adriana Lomanto Pires e Albuquerque, Adriana Lomanto Pires e Albuquerque]** - 0efa207
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Fls. nº 29917

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ

PROCESSO: 0011496-39.2015.5.01.0069

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTES: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA E HUGO ROUQUIER OITICICA

RECLAMADAS: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.-FALIDO

TJRJ CAP EMP07 20220393018S 08/06/22 12:41:27138552 PROGER-VIRTUAL

RELATÓRIO

Vistos etc.

SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA E HUGO ROUQUIER OITICICA, qualificados nos autos, ajuízam reclamação trabalhista na data de 18/10/2015 em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.-FALIDO**, postulando o recebimento de verbas rescisórias alegadamente devidas ao *de cujus* **RICARDO BESERRA DA ROSA OITICICA** (marido da 1ª reclamante e pai do 2º reclamante), aduzindo ter sido este admitido para trabalhar como professor no dia 01/02/2000 e dispensado em 03/10/2013.

A 1ª reclamada apresenta defesa na forma de contestação (ID 39ed39b), juntando documentos.

A 2ª reclamada não comparece à audiência para a qual foi citada na pessoa de seu administrador judicial (ID 30ec9b), mas apresenta defesa (ID 39d7976) e junta documentos.

Os reclamantes apresentam manifestação por escrito quanto à contestação e documentos (ID 660efa9).

Tendo as partes declarado não haver mais provas a produzir, é encerrada a instrução processual.

Em razões finais orais, as partes reportam-se aos elementos dos autos.

As propostas conciliatórias, oportunamente formuladas, são rejeitadas.

É o relatório.

Tudo visto e examinado,

DECIDO.

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região do Estado do Rio de Janeiro
Fls: 29918
Certificado Digitalmente

FUNDAMENTAÇÃO

DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO

Contrariamente ao alegado pela 1ª reclamada, a procuração de ID 1f6c39b refere, de forma expressa, que o 2º reclamante, menor, é representado por sua genitora, a 1ª reclamante.

A representação do 2º reclamante, portanto, está em conformidade com o que determina o art. 71 do CPC.

Assim, não há falar em vício de representação.

Rejeito.

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

De ofício (art. 337, I e § 5º, do CPC), reconheço a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de recolhimento das verbas previdenciárias atinentes a todo o período laboral.

Isso porque a competência desta Justiça Especializada, definida no art. 114 da CRFB, diz respeito às contribuições previdenciárias decorrentes das decisões condenatórias que proferir e dos acordos que homologar, não alcançando as contribuições referentes à vigência do pacto laboral. Nesse sentido, o entendimento consagrado na Súmula nº 368 do TST e na Súmula Vinculante nº 53 do STF.

Dessa forma, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de regularização das contribuições previdenciárias atinentes a todo o período laboral, forte no art. 485, IV, do CPC.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 1ª RECLAMADA

A legitimidade da parte é verificada em abstrato (Teoria da Asserção), a partir das alegações constantes na petição inicial. Não há falar em ilegitimidade *ad causam* passiva, vez que a 1ª reclamada é a pessoa indicada pela reclamante como devedora da relação jurídica de direito material, o que é suficiente para aferir a sua pertinência subjetiva para figurar no polo passivo da ação.

A questão acerca da existência, ou não, de existência de sucessão entre as reclamadas é matéria atinente ao mérito da ação, e como tal será analisada.

Rejeito.

DOS DEPENDENTES HABILITADOS NO INSS

Os reclamantes comprovam ser os únicos dependentes do *de cujus*habilitados no INSS, conforme certidão de ID 9cb06e7 - Pág. 1. Assim, são os reclamantes legitimados para receber, em quotas iguais, as parcelas eventualmente deferidas na presente ação, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80.

DA PRESCRIÇÃO

Conquanto o contrato de trabalho do *de cujus* tenha encerrado em 03/10/2013 e a ação tenha sido ajuizada em 18/10/2015, não há falar em prescrição bienal. Isso porque houve interrupção da prescrição com o ajuizamento de ação com pedidos idênticos na data de 13/06/2014, processo nº 0010776-79.2014.5.01.0078, a qual foi arquivada em 29/09/2015 (ID 2465a3f). Inteligência da Súmula 268 do TST.

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Fls: 29919
Certificado Digitalmente

No que concerne à prescrição quinquenal, considerando a duração do contrato (01/02 03/10/2013) e a data de propositura da ação (18/10/2015), acolho a arguição da 1ª recla declaro prescrita a pretensão a direitos anteriores a 18/10/2010, a teor do art.7º, XIX, da que ficam extintos com resolução do mérito, a teor do art. 487, II, do CPC/2015.

No que se refere aos depósitos de FGTS, registro que o STF, no julgamento do ARE 709.212/DF, ocorrido em 13/11/2014, declarou a inconstitucionalidade da prescrição trintenária prevista na Lei nº 8.036/90, concluindo que a prescrição aplicável é a quinquenal, prevista no art. 7º, XXIX, da CRFB. Porém, a Corte Suprema modulou os efeitos da decisão, de forma que, para aqueles depósitos cujo termo inicial da prescrição venha a ocorrer após a data de julgamento (13/11/2014), aplica-se, desde logo, o prazo de 5 anos. De outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já estivesse em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir de 13/11/2014. Nesse sentido, é a redação atual da Súmula 362 do TST. Assim, observando a modulação em questão, verifico que no presente caso inexiste prescrição quanto ao FGTS a ser pronunciada, já que não transcorreram 30 anos das datas em que os depósitos de FGTS supostamente deveriam ter sido realizados, tampouco 5 anos da data do julgamento do STF.

Acolho parcialmente, portanto.

DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA DA 2ª RECLAMADA

Não há previsão legal que exima a massa falida de comparecer em juízo, mitigando-se apenas a exigência de que o preposto seja empregado, em razão da previsão do artigo 75, V, do NCPC.

Assim, caberia ao administrador judicial da massa falida - na pessoa de quem a 2ª reclamada foi regularmente citada por mandado (ID 30ec9b) - ter representado a 2ª reclamada em audiência.

Ora, a apresentação da defesa é um ato a ser realizado pela parte em audiência, na forma do artigo 847 da CLT, não suprindo tal exigência a presença do advogado. No mesmo sentido, a Súmula nº 122 do C.TST

Assim, diante da ausência injustificada na assentada para a qual a 2ª reclamada foi regularmente citada para comparecer e apresentar defesa, a declaro revel e confessa quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT. **Via de consequência, desconsidero a contestação da 2ª reclamada (ID 30ec9b).**

Em decorrência da confissão ficta aplicada à 2ª reclamada, presumo verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salientando que tal presunção é relativa e, por isso, pode ser afastada por prova em contrário (art. 345, IV, CPC). Observo, ainda, que a revelia alcança apenas a matéria fática, não prevalecendo sobre questões de direito.

Ademais, havendo, nos autos, defesa da 1ª reclamada, os efeitos da revelia serão analisados sob a ótica do artigo 345, inciso I, do CPC.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É incontroverso nos autos que o *de cujus*foi despedido sem justa causa na data de 03/10/2013. Também inexiste controvérsia quanto à ausência de pagamento das verbas rescisórias e contratuais postuladas.

Nesses termos, condeno a reclamada a satisfazer as seguintes rubricas, observados os limites do pedido:

Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro
Fls: nº
29920
Certificado Digitalmente

- aviso prévio proporcional (de 69 dias), com fulcro na Lei nº 12.506 de 11/10/2011;

- décimo terceiro salário de 2013, integral, dada a projeção do aviso prévio proporcional

- férias integrais do período aquisitivo 2012/2013, com acréscimo do terço constitucional;

- férias proporcionais (11/12), com acréscimo do terço constitucional;

- FGTS de todo o período contratual (a incidir sobre a remuneração constante nos contracheques juntados com a petição inicial) e multa de 40%, com valores a serem depositados na conta vinculada do *de cujus*, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT, em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal;

- multa do art. 467 da CLT, em razão da existência de parcelas rescisórias incontroversas e que não foram quitadas em audiência, a incidir sobre: aviso prévio proporcional, décimo terceiro salário de 2013, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional e multa de 40%.

Outrossim, observo, a partir dos contracheques juntados aos autos com a petição inicial, que, contrariamente ao que alega a 1ª reclamada, a remuneração percebida pelo de cujus não era variável. Assim, o cálculo das verbas rescisórias deve observar o valor da última remuneração comprovada nos autos, correspondente ao mês de junho/2013 (ID b9cc038 - Pág. 4).

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação do FGTS e da multa de 40% objeto da condenação.

DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

Inicialmente, é fato público e notório que houve a transferência da mantença da UniverCidade pela Assespa (1ª reclamada) à Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (2ª reclamada) pela Portaria n. 56, de 31.5.2012, publicada em 1°.6.2012 (ID 37d2a01 - Pág. 1).

Tal transferência, contudo, não configura sucessão de empresas, na forma como entende a 1ª reclamada. O que se tem, em verdade, é a efetiva gestão da 1ª reclamada pela 2ª reclamada, o que demonstra a ingerência desta sobre aquela e, via de consequência, a caracterização de grupo econômico, na forma como dispõe o art. 2º, § 2º, da CLT.

Com efeito, o contrato de assunção de obrigações da ASSESPA pela GALILEO (ID 84c1be8), datado de 12.12.2011, noticia que ambas foram representadas pelo Diretor Presidente Márcio André Mendes da Costa. Constam, ainda, as seguintes cláusulas:

"(...)

A GALILEO, visando o objeto da sua constituição societária, deseja antecipar a transferência de mantença do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, cuja transferência está condicionada ao cumprimento integral de obrigações avençadas no Contrato;

(...)

3.1. Os ASSOCIADOS RETIRANTES e a ASSESPA, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se comprometem assinar a transferência da Mantença da UNIVERCIDADE, bem como os ativos indicados em 2.1. para a GALILEO, condicionada a:

(i) abertura, pela GALILEO, de conta caução em favor da ASSESPA, no Banco Mercantil do

Brasil, em que depositará a partir de 20 de dezembro de 2011, o valor de R$ 2.000.000, milhões de reais) por mês em recebíveis decorrentes dos contratos de prestação de educacionais. Esta garantia perdurará até a liquidação dos passivos da ASSESPA;

(ii) quitação integral até 31 de julho de 2012 do Imposto de Renda incidente sobre a folha de pagamento da ASSESPA;

(iii) gestão compartilhada na GALILEO, mediante nomeação pela ASSESPA, do Sr. Wanderley Mardini Cantieri (...). A gestão compartilhada na GALILEO vigorará até o cumprimento das obrigações previstas nos itens "i" e "ii" supra;

Assim, não há falar em sucessão, pois, nesta, não há manutenção de qualquer relação jurídica entre sucessora e sucedida, ao contrário do que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, colaciono ementas de acórdãos do Egrégio TRT da 1ª Região:

RECURSO ORDINÁRIO. SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA. GRUPO GALILEO. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Grupo GALILEO é mantenedor da Universidade Gama Filho e da UniverCidade - ASSESPA, não havendo como negar sua ingerência sobre essas sociedades, sendo o suficiente para caracterizar o grupo econômico, na forma do artigo 2°, parágrafo 2°, da CLT. Caracterizado o grupo econômico, as sociedades que o compõem respondem solidariamente pelos créditos deferidos à parte autora (TRT-RJ, 10ª Turma, RO-00114040920135010012, Rel. Flavio Ernesto Rodrigues Silva, publ. 10/05/2016).

RECURSO ORDINÁRIO. SOLIDARIEDADE. SOCIEDADE GAMA FILHO. GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. GRUPO ECONÔMICO. A Associação Educacional São Apóstolo - UNIVERCIDADE e Universidade Gama Filho, mantidas pelas Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e Sociedade Universítária Gama Filho, com aprovação pela Portaria do Ministério da Educação de transferência da mantença das referidas universidades para a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, demonstra a ingerência sobre as demais caracterizando a formação do grupo econômico, nos termos do art. 2º, parágrafo segundo, da CLT (TRT-RJ, 8ª Turma, RO-00003148420125010029, Rel. Edith Maria Correa Tourinho, publ. 19/07/2013).

Dessa forma, ambas as reclamadas são responsáveis solidárias pelas verbas objeto de condenação nesta sentença.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Diante da declaração de pobreza contida no bojo da petição inicial, defiro o pedido de gratuidade de justiça, por preenchidos os requisitos contidos no artigo 790, §3º, da CLT.

IMPOSIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Nos termos do art. 114, VIII da CRFB, é competente a Justiça do Trabalho para a execução de ofício das contribuições previdenciárias previstas no art.195, I e II do CFRB, decorrentes das sentenças que proferir (Súmula 368, I do TST).

A parte autora deverá arcar com a sua cota previdenciária e os valores relativos ao imposto sobre a renda auferida, por expressa determinação legal, sendo de responsabilidade da reclamada tão somente quitar a sua quota-parte previdenciária e deduzir e recolher os valores devidos pelo autor. O recolhimento do imposto de renda observará o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e a Instrução Normativa nº 1.500, de 29.10.2014, da RFB.

DEMAIS ASPECTOS

Para os fins do art. 832, §3º da CLT, não incide a contribuição previdenciária nas parcelas relacionadas na Lei 8212/91, art. 28, § 9º c/c art. 214, § 9º do Decreto 3.048/99.

Deverá ser observada a Súmula 381 do C. TST, relativa à correção monetária.

Os juros serão de 1% ao mês, aplicados "pro rata die", a contar do ajuizamento da ação (art. 883, CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/91), incidentes sobre o valor atualizado da condenação (Súmula 200 do TST).

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decido, nos termos da fundamentação:

I - PRELIMINARMENTE:

- rejeitar a arguição de vício de representação do 2º reclamante;

- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª reclamada;

- de ofício, reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias atinentes a todo o período laboral, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, com relação a tal pedido (art. 485, IV, CPC).

II - NO MÉRITO:

- declarar prescrita a pretensão a direitos anteriores a 18/10/2010 (à exceção do pedido referente ao recolhimento de FGTS de todo o período laborado), a teor do art.7º, XIX, da CRFB, que ficam extintos com resolução do mérito, a teor do art. 487, II, do CPC/2015, bem como

- julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA E HUGO ROUQUIER OITICICA** em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.-FALIDO**, para condenar as reclamadas, **de forma solidária**, à satisfação das seguintes rubricas, observados os limites do pedido:

- aviso prévio proporcional (de 69 dias);

- décimo terceiro salário de 2013;

- férias integrais do período aquisitivo 2012/2013, com acréscimo do terço constitucional;

- férias proporcionais (11/12), com acréscimo do terço constitucional;

- FGTS de todo o período contratual e multa de 40%, com valores a ser depositados na conta vinculada do *de cujus*, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- multa do art. 467 da CLT, a incidir sobre: aviso prévio proporcional, décimo terceiro salário de 2013, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional e multa de 40%.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação do FGTS e da multa de 40% objeto da condenação.

Por se tratar o 2º reclamante de menor, a sua quota-parte (50% do valor da condenação) deverá ser depositada em conta poupança, rendendo juros e correção monetária, e somente será disponível após o menor completar 18 anos. Inteligência do art. 1º, § 1º, da Lei 6.858/80.

Defiro aos reclamantes o benefício da Justiça Gratuita.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Cumprindo o artigo 832, §3º da CLT, não incide a contribuição previdenciária nas parcelas relacionadas na Lei 8212/91, art. 28, § 9º c/c art. 214, § 9º do Decreto 3.048/99.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Deduzam-se as cotas previdenciárias e fiscais.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 2.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 110.000,00, sujeitas à adequação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

RIO DE JANEIRO, 4 de Abril de 2017

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: **[ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER]** - 6ce4e43
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Firefox

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29924
617
Carimbado Eletronicamente

https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/VisualizaDoc... ado.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 78ª VARA DO TRABALHO DO TR
REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo nº: 0011496.39.2015.5.01.0069

SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA E OUTRO, nos autos da Reclamação Trabalhista que, nesse MM. Juízo move em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO**, vem, diante de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. , apresentar os cálculos de liquidação em anexo, os quais requer sejam homologados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2.017

ADRIANA LOMANTO

OAB/RJ 85.914

PJe

Assinado eletronicamente por: **[Adriana Lomanto Pires e Albuquerque]** - af23217
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TJRJ CAP EMP07 202203930185 08/06/22 12:41:27138552 PROGER-VIRTUAL

1 of 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29925
Coordenação Especializada

APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DEFERIDOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	C	D	E	F	G	H	I
MÊS/ ANO	REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PARA APURAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS						SUB TOTAL
	SALÁRIO	APRIM. ACADÊMICO	ANUÊNIO	R.S.R.	ATIV. EXTRA REG. TEMPO	TRIÊNIO 3º GRAU	
fev-00	475,52	83,22	12,76	79,25			
mar-00	475,52	83,22	12,76	79,25			
abr-00	475,52	83,22	12,76	79,25			
mai-00	527,97	92,40	14,16	88,00			
jun-00	527,97	92,40	14,16	88,00			
jul-00	527,97	92,40	14,16	88,00			
ago-00	527,97	92,40	14,16	88,00			
set-00	527,97	92,40	14,16	88,00			
out-00	527,97	92,40	14,16	88,00			
nov-00	527,97	92,40	14,16	88,00			
13º Sal.	527,97	92,40	14,16	88,00			
dez-00	527,97	92,40	14,16	88,00			
jan-01	527,97	92,40	14,16	88,00			
fev-01	527,97	92,40	14,16	88,00			
mar-01	527,97	92,40	14,16	88,00			
abr-01	629,37	110,14	16,88	104,90			
mai-01	629,37	110,14	16,88	104,90			
jun-01	629,37	110,14	16,88	104,90			
jul-01	629,37	110,14	16,88	104,90			
ago-01	629,37	110,14	16,88	104,90			
set-01	629,37	110,14	16,88	104,90			
out-01	629,37	110,14	16,88	104,90			
nov-01	629,37	110,14	16,88	104,90			
13º Sal.	629,37	110,14	16,88	104,90			
dez-01	629,37	110,14	16,88	104,90			
jan-02	629,37	110,14	16,88	104,90			
fev-02	629,37	110,14	16,88	104,90			
mar-02	629,37	110,14	16,88	104,90			
abr-02	699,30	122,38	18,76	116,55			
mai-02	699,30	122,38	18,76	116,55			
jun-02	699,30	122,38	18,76	116,55			
jul-02	699,30	122,38	18,76	116,55			
ago-02	699,30	122,38	18,76	116,55			
set-02	699,30	122,38	18,76	116,55			
out-02	699,30	122,38	18,76	116,55			

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29926
Corregedoria Geral Unificada

APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DEFERIDOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OTTICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	C	D	E	F	G	H	I
MÊS/ ANO	REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PARA APURAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS						SUB TOTAL
	SALÁRIO	APRIM. ACADÊMICO	ANUÊNIO	R.S.R.	ATIV. EXTRA REG. TEMPO	TRIÊNIO 3º GRAU	
nov-02	699,30	122,38	18,76	116,55			
13º Sal.	699,30	122,38	18,76	116,55			
dez-02	699,30	122,38	18,76	116,55			
jan-03	699,30	122,38	18,79	116,55			
fev-03	815,85	142,77	32,84	135,97			
mar-03	815,85	142,77	32,84	135,97			
abr-03	889,25	155,62	35,79	148,21			
mai-03	889,25	155,62	35,79	148,21			
jun-03	889,25	155,62	35,79	148,21			
jul-03	889,25	155,62	35,79	148,21			
ago-03	1.016,28	177,85	40,91	169,38			
set-03	1.016,28	177,85	40,91	169,38			
out-03	1.016,28	177,85	40,91	169,38			
nov-03	1.016,28	177,85	40,91	169,38			
13º Sal.	1.016,28	177,85	40,91	169,38			
dez-03	1.016,28	177,85	40,91	169,38			
jan-04	1.016,28	177,85	40,91	169,38			
fev-04	1.016,28	177,85	40,91	169,38			
mar-04	1.016,28	177,85	40,91	169,38			
abr-04	1.016,28	177,85	40,91	169,38			
mai-04	1.100,97	192,67	44,32	183,50			
jun-04	1.100,97	192,67	44,32	183,50			
jul-04	1.100,97	192,67	44,32	183,50			
ago-04	1.100,97	192,67	44,32	183,50			
set-04	1.100,97	192,67	44,32	183,50			
out-04	1.100,97	192,67	44,32	183,50			
nov-04	1.100,97	192,67	44,32	183,50			
13º Sal.	1.100,97	192,67	44,32	183,50			
dez-04	1.100,97	192,67	44,32	183,50			
jan-05	1.100,97	192,67	44,32	183,50			
fev-05	2.188,80	383,04	146,83	364,80			
mar-05	2.188,80	383,04	146,83	364,80			
abr-05	2.188,80	383,04	146,83	364,80			
mai-05	2.536,11	443,82	170,13	422,68			
jun-05	2.536,11	443,82	170,13	422,68			

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fls. 29927
Comunicação Eletrônica

APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DEFERIDOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	C	D	E	F	G	H	I
MÊS/ ANO	REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PARA APURAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS						SUB TOTAL
	SALÁRIO	APRIM. ACADÊMICO	ANUÊNIO	R.S.R.	ATIV. EXTRA REG. TEMPO	TRIÊNIO 3º GRAU	
jul-05	2.536,11	443,82	170,13	422,68			
ago-05	*2.536,11*	*443,82*	*170,13*	*422,68*			
set-05	1.451,25	253,97	97,36	241,88			
out-05	1.451,25	253,97	97,36	241,88			
nov-05	1.451,25	253,97	97,36	241,88			
13º Sal.	*1.451,25*	*253,97*	*97,36*	*241,88*			
dez-05	1.451,25	253,97	97,36	241,88			
jan-06	*1.451,25*	*253,97*	*97,30*	*241,88*			
fev-06	1.451,25	253,97	97,30	241,88			
mar-06	1.161,00	203,18	93,46	193,50			
abr-06	1.161,00	203,18	93,46	193,50			
mai-06	*1.209,24*	*211,62*	*97,34*	*201,54*			
jun-06	1.209,24	211,62	97,34	201,54			
jul-06	1.209,24	211,62	97,34	201,54			
ago-06	1.209,24	211,62	97,34	201,54			
set-06	1.209,24	211,62	97,34	201,54			
out-06	1.209,24	211,62	97,34	201,54			
nov-06	1.209,24	211,62	97,34	201,54			
13º Sal.	1.209,24	211,62	97,34	201,54			
dez-06	1.209,24	211,62	97,34	201,54			
jan-07	*604,62*	*105,81*	*56,78*	*100,77*			
fev-07	*604,62*	*105,81*	*56,78*	*100,77*			
mar-07	604,62	105,81	56,78	100,77			
abr-07	604,62	105,81	56,78	100,77			
mai-07	604,62	105,81	56,78	100,77			
jun-07	624,60	109,31	58,66	104,10			
jul-07	624,60	109,31	58,66	104,10			
ago-07	*624,60*	*109,31*	*58,66*	*104,10*			
set-07	624,60	109,31	58,66	104,10			
out-07	624,60	109,31	58,66	104,10			
nov-07	624,60	109,31	58,66	104,10			
13º Sal.	624,60	109,31	58,66	104,10			
dez-07	624,60	109,31	58,66	104,10			
jan-08	*624,60*	*109,31*	*67,04*	*104,10*			
fev-08	624,60	109,31	67,04	104,10			

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29928
Corregedoria Geral Judiciária

APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DEFERIDOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	C	D	E	F	G	H	I
MÊS/ ANO	REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PARA APURAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS						SUB TOTAL
	SALÁRIO	APRIM. ACADÊMICO	ANUÊNIO	R.S.R.	ATIV. EXTRA REG. TEMPO	TRIÊNIO 3º GRAU	
mar-08	624,60	109,31	67,04	104,10			
abr-08	658,98	115,32	70,73	109,83			
mai-08	658,98	115,32	70,73	109,83			
jun-08	658,98	115,32	70,73	109,83			
jul-08	658,98	115,32	70,73	109,83			
ago-08	658,98	115,32	70,73	109,83			
set-08	658,98	115,32	70,73	109,83			
out-08	658,98	115,32	70,73	109,83			
nov-08	658,98	115,32	70,73	109,83			
13º Sal.	658,98	115,32	70,73	109,83			
dez-08	658,98	115,32	70,73	109,83			
jan-09	658,98	115,32	70,73	109,83			
fev-09	658,98	115,32	70,73	109,83			
mar-09	658,98	115,32	70,73	109,83			
abr-09	658,98	115,32	70,73	109,83			
mai-09	658,98	115,32	70,73	109,83			
jun-09	658,98	115,32	70,73	109,83			
jul-09	658,98	115,32	70,73	109,83			
ago-09	329,49	57,66	35,37	54,92			
set-09	329,49	57,66	35,36	54,91			
out-09	329,49	57,66	35,36	54,91			
nov-09	342,63	59,96	36,78	57,11			
13º Sal.	342,63	59,96	36,78	57,11			
dez-09	342,63	59,96	36,78	57,11			
jan-10	349,02	61,08	37,46	58,17			
fev-10	349,02	61,08	37,46	58,17			
mar-10	349,02	61,08	37,46	58,17			
abr-10	358,29	62,70	38,46	59,72			
mai-10	358,29	62,70	38,46	59,72			
jun-10	367,74	64,35	39,47	61,29			
jul-10	367,74	64,35	39,47	61,29			
ago-10	367,74	64,35	39,47	61,29			
set-10	367,74	64,35	39,47	61,29			
18-out-10	367,74	64,35	39,47	61,29			

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 113
29929
Corregedoria Geral Judiciária

APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DEFERIDOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	C	D	E	F	G	H	I
MÊS/ ANO	REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PARA APURAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS						SUB TOTAL
	SALÁRIO	APRIM. ACADÊMICO	ANUÊNIO	R.S.R.	ATIV. EXTRA REG. TEMPO	TRIÊNIO 3º GRAU	
nov-10	367,74	64,35	39,47	61,29			
13º Sal.	3.677,40	1.661,73	1.019,19	1.582,60			
dez-10	3.677,40	1.661,73	1.019,19	1.582,60			
jan-11	3.871,95	844,23	517,80	804,04	952,26	194,17	
fev-11	3.871,95	844,23	517,80	804,04	952,26	194,17	
mar-11	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
abr-11	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
mai-11	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
jun-11	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
jul-11	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
ago-11	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
set-11	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
out-11	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
nov-11	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
13º Sal.	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
dez-11	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
jan-12	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
fev-12	3.907,80	852,05	522,59	811,48	961,08	195,97	
mar-12	4.014,90	875,39	536,90	833,70	987,32	402,68	
abr-12	4.014,90	875,39	536,90	833,70	987,32	402,68	
mai-12	4.014,90	875,39	536,90	833,70	987,32	402,68	
jun-12	4.014,90	875,39	536,90	833,70	987,32	402,68	
jul-12	4.014,90	875,39	536,90	833,70	987,32	402,68	
ago-12	4.014,90	875,39	536,90	833,70	987,32	402,68	
set-12	4.014,90	875,39	536,90	833,70	987,32	402,68	
out-12	4.121,10	898,57	551,12	686,85	1.182,51	413,34	
nov-12	4.121,10	898,57	551,12	686,85	1.182,51	413,34	
13º Sal.	4.121,10	898,57	551,12	686,85	1.182,51	413,34	
dez-12	4.121,10	898,57	551,12	686,85	1.182,51	413,34	
jan-13	4.121,10	898,57	551,12	686,85	1.182,51	413,34	
fev-13	4.121,10	898,57	551,12	686,85	1.182,51	413,34	
mar-13	4.121,10	898,57	551,12	686,85	1.182,51	413,34	
abr-13	4.121,10	898,57	551,12	686,85	1.182,51	413,34	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29930
Cartório Eleitoral

APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DEFERIDOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	C	D	E	F	G	H	I
MÊS/ ANO	REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PARA APURAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS						SUB TOTAL
	SALÁRIO	APRIM. ACADÊMICO	ANUÊNIO	R.S.R.	ATIV. EXTRA REG. TEMPO	TRIÊNIO 3º GRAU	
mai-13	4.269,60	930,96	570,99	711,60	1.225,20	428,24	
jun-13	4.269,60	930,96	570,99	711,60	1.225,20	428,24	
jul-13	4.269,60	930,96	570,99	711,60	1.225,20	428,24	
ago-13	4.269,60	930,96	570,99	711,60	1.225,20	428,24	
set-13	4.269,60	930,96	570,99	711,60	1.225,20	428,24	
3-out-13	VALORES APURADOS NA PLANILHA DE RESCISÃO CONTRATUAL						87.170,56

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 19
29931
Corregedoria Geral Unificada

DIFERENÇAS RESILITÓRIAS E OUTRAS NO MÊS DA RESCISÃO

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

MAIOR REMUNERAÇÃO	
Remuneração	8.136,59
MAIOR SALARIO	8.136,59

PACTO LABORAL: 01/02/2000 A 03/10/2013

DESCRIÇÃO		DEVIDO	INSS EMPREGADO	INSS EMPRESA	FGTS
AVISO PRÉVIO	69 DIAS	18.714,16	-	-	1.497,13
13º SALÁRIO 2013	12 /12 AVOS	8.136,59	650,93	1.790,05	650,93
FÉRIAS SIMPLES 2012/2013		8.136,59	-	-	-
FÉRIAS PROPORCIONAIS	11 /12 AVOS	7.458,54	-	-	-
1/3 DE FÉRIAS	1 /3	5.198,38	-	-	-
MULTA DO 477		8.136,59	-	-	-
MULTA DO 467		31.389,72	-	-	-

MULTA DE 40% PARA INCIDÊNCIA DO 467: 15.135,18

SOMATÓRIO DAS DIFERENÇAS	**87.170,56**		
INSS S/ VERBAS RESILITÓRIAS		**650,93**	**1.790,05**
SOMATÓRIO DO FGTS DEVIDO:			2.148,06
INDENIZAÇÃO DE 40%:			859,22
FGTS S/ VERBAS RESILITÓRIAS			**3.007,28**
BASE DE CÁLCULO PARA IMPOSTO DE RENDA EM VALORES HISTÓRICOS			**7.485,66**
ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	**1,0005360**		
PARCELA TRIBUTÁVEL PARA IMPOSTO DE RENDA ATUALIZADA			**7.489,68**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29932
Cartório Especializado

PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	J	K	L	M	N	O	P	Q		S
MÊS/ ANO	SUB TOTAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL				DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DEFERIDOS			INDENIZ. DE 40%	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS
		%	TETO	QUOTA DO EMPREGADO	QUOTA DA EMPRESA	DEFE-RIDO	DEPOSI-TADO	DIFE-RENÇA		
					22,00%					
fev-00	-	-	138,09	-	-	52,06	-	52,06	20,82	R$72,88
mar-00	-	-	138,09	-	-	52,06	-	52,06	20,82	R$72,88
abr-00	-	-	138,09	-	-	52,06	-	52,06	20,82	R$72,88
mai-00	-	-	138,09	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
jun-00	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
jul-00	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
ago-00	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
set-00	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
out-00	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
nov-00	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
13º Sal.	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
dez-00	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
jan-01	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
fev-01	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
mar-01	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
abr-01	-	-	146,10	-	-	57,80	-	57,80	23,12	R$80,92
mai-01	-	-	146,10	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
jun-01	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
jul-01	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
ago-01	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
set-01	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
out-01	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
nov-01	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
13º Sal.	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
dez-01	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
jan-02	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
fev-02	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
mar-02	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
abr-02	-	-	157,30	-	-	68,90	-	68,90	27,56	R$96,46
mai-02	-	-	157,30	-	-	76,56	-	76,56	30,62	R$107,18
jun-02	-	-	171,77	-	-	76,56	-	76,56	30,62	R$107,18
jul-02	-	-	171,77	-	-	76,56	-	76,56	30,62	R$107,18
ago-02	-	-	171,77	-	-	76,56	-	76,56	30,62	R$107,18
set-02	-	-	171,77	-	-	76,56	-	76,56	30,62	R$107,18
out-02	-	-	171,77	-	-	76,56	-	76,56	30,62	R$107,18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29933
Centralizado Eletronicamente

PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	J	K	L	M	N	O	P	Q		S
MÊS/ ANO	SUB TOTAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL				DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DEFERIDOS			INDENIZ. DE 40%	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS
		%	TETO	QUOTA DO EMPREGADO	QUOTA DA EMPRESA	DEFERIDO	DEPOSITADO	DIFERENÇA		
					11,00%					
nov-02	-	-	171,77	-	-	76,56	-	76,56	30,62	R$107,18
13º Sal.	-	-	171,77	-	-	76,56	-	76,56	30,62	R$107,18
dez-02	-	-	171,77	-	-	76,56	-	76,56	30,62	R$107,18
jan-03	-	-	171,77	-	-	76,56	-	76,56	30,62	R$107,19
fev-03	-	-	171,77	-	-	90,19	-	90,19	36,08	R$126,27
mar-03	-	-	171,77	-	-	90,19	-	90,19	36,08	R$126,27
abr-03	-	-	171,77	-	-	98,31	-	98,31	39,32	R$137,63
mai-03	-	-	171,77	-	-	98,31	-	98,31	39,32	R$137,63
jun-03	-	-	205,63	-	-	98,31	-	98,31	39,32	R$137,63
jul-03	-	-	205,63	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
ago-03	-	-	205,63	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
set-03	-	-	205,63	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
out-03	-	-	205,63	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
nov-03	-	-	205,63	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
13º Sal.	-	-	205,63	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
dez-03	-	-	205,63	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
jan-04	-	-	264,00	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
fev-04	-	-	264,00	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
mar-04	-	-	264,00	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
abr-04	-	-	275,96	-	-	112,35	-	112,35	44,94	R$157,30
mai-04	-	-	275,96	-	-	121,72	-	121,72	48,69	R$170,40
jun-04	-	-	275,96	-	-	121,72	-	121,72	48,69	R$170,40
jul-04	-	-	275,96	-	-	121,72	-	121,72	48,69	R$170,40
ago-04	-	-	275,96	-	-	121,72	-	121,72	48,69	R$170,40
set-04	-	-	275,96	-	-	121,72	-	121,72	48,69	R$170,40
out-04	-	-	275,96	-	-	121,72	-	121,72	48,69	R$170,40
nov-04	-	-	275,96	-	-	121,72	-	121,72	48,69	R$170,40
13º Sal.	-	-	275,96	-	-	121,72	-	121,72	48,69	R$170,40
dez-04	-	-	275,96	-	-	121,72	-	121,72	48,69	R$170,40
jan-05	-	-	275,96	-	-	121,72	-	121,72	48,69	R$170,40
fev-05	-	-	275,96	-	-	246,68	-	246,68	98,67	R$345,35
mar-05	-	-	275,96	-	-	246,68	-	246,68	98,67	R$345,35
abr-05	-	-	275,96	-	-	246,68	-	246,68	98,67	R$345,35
mai-05	-	-	293,50	-	-	285,82	-	285,82	114,33	R$400,15
jun-05	-	-	293,50	-	-	285,82	-	285,82	114,33	R$400,15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29934
Coordenação Especializada

PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	J	K	L	M	N	O	P	Q		S
MÊS/ ANO	SUB TOTAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL				DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DEFERIDOS			INDENIZ. DE 40%	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS
		%	TETO	QUOTA DO EMPREGADO	QUOTA DA EMPRESA	DEFE-RIDO	DEPOSI-TADO	DIFE-RENÇA		
					22,00%					
jul-05	-	-	293,50	-	-	285,82	-	285,82	114,33	R$400,15
ago-05	-	-	293,50	-	-	285,82	-	285,82	114,33	R$400,15
set-05	-	-	293,50	-	-	163,56	-	163,56	65,42	R$228,98
out-05	-	-	293,50	-	-	163,56	-	163,56	65,42	R$228,98
nov-05	-	-	293,50	-	-	163,56	-	163,56	65,42	R$228,98
13º Sal.	-	-	293,56	-	-	163,56	-	163,56	65,42	R$228,98
dez-05	-	-	293,50	-	-	163,56	-	163,56	65,42	R$228,98
jan-06	-	-	293,50	-	-	163,55	-	163,55	65,42	R$228,97
fev-06	-	-	293,50	-	-	163,55	-	163,55	65,42	R$228,97
mar-06	-	-	293,50	-	-	132,09	-	132,09	52,84	R$184,93
abr-06	-	-	308,17	-	-	132,09	-	132,09	52,84	R$184,93
mai-06	-	-	308,17	-	-	137,58	-	137,58	55,03	R$192,61
jun-06	-	-	308,17	-	-	137,58	-	137,58	55,03	R$192,61
jul-06	-	-	308,17	-	-	137,58	-	137,58	55,03	R$192,61
ago-06	-	-	308,17	-	-	137,58	-	137,58	55,03	R$192,61
set-06	-	-	308,17	-	-	137,58	-	137,58	55,03	R$192,61
out-06	-	-	308,17	-	-	137,58	-	137,58	55,03	R$192,61
nov-06	-	-	308,17	-	-	137,58	-	137,58	55,03	R$192,61
13º Sal.	-	-	308,17	-	-	137,58	-	137,58	55,03	R$192,61
dez-06	-	-	308,17	-	-	137,58	-	137,58	55,03	R$192,61
jan-07	-	-	308,17	-	-	69,44	-	69,44	27,78	R$97,21
fev-07	-	-	308,17	-	-	69,44	-	69,44	27,78	R$97,21
mar-07	-	-	308,17	-	-	69,44	-	69,44	27,78	R$97,21
abr-07	-	-	318,37	-	-	69,44	-	69,44	27,78	R$97,21
mai-07	-	-	318,37	-	-	69,44	-	69,44	27,78	R$97,21
jun-07	-	-	318,37	-	-	71,73	-	71,73	28,69	R$100,43
jul-07	-	-	318,37	-	-	71,73	-	71,73	28,69	R$100,43
ago-07	-	-	318,37	-	-	71,73	-	71,73	28,69	R$100,43
set-07	-	-	318,37	-	-	71,73	-	71,73	28,69	R$100,43
out-07	-	-	318,37	-	-	71,73	-	71,73	28,69	R$100,43
nov-07	-	-	318,37	-	-	71,73	-	71,73	28,69	R$100,43
13º Sal.	-	-	318,37	-	-	71,73	-	71,73	28,69	R$100,43
dez-07	-	-	318,37	-	-	71,73	-	71,73	28,69	R$100,43
jan-08	-	-	318,37	-	-	72,40	-	72,40	28,96	R$101,37
fev-08	-	-	318,37	-	-	72,40	-	72,40	28,96	R$101,37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29935
Corregedoria Geral Judiciária

PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	J	K	L	M	N	O	P	Q		S
MÊS/ ANO	SUB TOTAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL				DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DEFERIDOS			INDENIZ. DE 40%	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS
		%	TETO	QUOTA DO EMPREGADO	QUOTA DA EMPRESA	DEFE-RIDO	DEPOSI-TADO	DIFE-RENÇA		
					22,00%					
mar-08	-	-	334,29	-	-	72,40	-	72,40	28,96	R$101,37
abr-08	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
mai-08	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
jun-08	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
jul-08	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
ago-08	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
set-08	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
out-08	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
nov-08	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
13º Sal.	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
dez-08	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
jan-09	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
fev-09	-	-	334,29	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
mar-09	-	-	354,08	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
abr-09	-	-	354,08	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
mai-09	-	-	354,08	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
jun-09	-	-	354,08	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
jul-09	-	-	354,08	-	-	76,39	-	76,39	30,56	R$106,94
ago-09	-	-	354,08	-	-	38,20	-	38,20	15,28	R$53,47
set-09	-	-	354,08	-	-	38,19	-	38,19	15,28	R$53,47
out-09	-	-	354,08	-	-	38,19	-	38,19	15,28	R$53,47
nov-09	-	-	354,08	-	-	39,72	-	39,72	15,89	R$55,61
13º Sal.	-	-	354,08	-	-	39,72	-	39,72	15,89	R$55,61
dez-09	-	-	354,08	-	-	39,72	-	39,72	15,89	R$55,61
jan-10	-	-	375,82	-	-	40,46	-	40,46	16,18	R$56,64
fev-10	-	-	375,82	-	-	40,46	-	40,46	16,18	R$56,64
mar-10	-	-	375,82	-	-	40,46	-	40,46	16,18	R$56,64
abr-10	-	-	375,82	-	-	41,53	-	41,53	16,61	R$58,15
mai-10	-	-	375,82	-	-	41,53	-	41,53	16,61	R$58,15
jun-10	-	-	375,82	-	-	42,63	-	42,63	17,05	R$59,68
jul-10	-	-	381,41	-	-	42,63	-	42,63	17,05	R$59,68
ago-10	-	-	381,41	-	-	42,63	-	42,63	17,05	R$59,68
set-10	-	-	381,41	-	-	42,63	-	42,63	17,05	R$59,68
18-out-10	-	-	381,41	-	-	42,63	-	42,63	17,05	R$59,68

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29936
Centralizado Eletronicamente

PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	J	K	L	M	N	O	P	Q		S
MÊS/ ANO	SUB TOTAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL				DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DEFERIDOS			INDENIZ. DE 40%	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS
		%	TETO	QUOTA DO EMPREGADO	QUOTA DA EMPRESA	DEFE-RIDO	DEPOSI-TADO	DIFE-RENÇA		
					11,00%					
nov-10	-	-	381,41	-	-	42,63	-	42,63	17,05	R$59,68
13º Sal.	-	-	381,41	-	-	635,27	-	635,27	254,11	R$889,38
dez-10	-	-	381,41	-	-	635,27	-	635,27	254,11	R$889,38
jan-11	-	-	405,86	-	-	574,76	-	574,76	229,90	R$804,66
fev-11	-	-	405,86	-	-	574,76	-	574,76	229,90	R$804,66
mar-11	-	-	405,86	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
abr-11	-	-	405,86	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
mai-11	-	-	405,86	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
jun-11	-	-	405,86	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
jul-11	-	-	406,09	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
ago-11	-	-	406,09	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
set-11	-	-	406,09	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
out-11	-	-	406,09	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
nov-11	-	-	406,09	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
13º Sal.	-	-	406,09	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
dez-11	-	-	406,09	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
jan-12	-	-	430,78	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
fev-12	-	-	430,78	-	-	580,08	-	580,08	232,03	R$812,11
mar-12	-	-	430,78	-	-	612,07	-	612,07	244,83	R$856,90
abr-12	-	-	430,78	-	-	612,07	-	612,07	244,83	R$856,90
mai-12	-	-	430,78	-	-	612,07	-	612,07	244,83	R$856,90
jun-12	-	-	430,78	-	-	612,07	-	612,07	244,83	R$856,90
jul-12	-	-	430,78	-	-	612,07	-	612,07	244,83	R$856,90
ago-12	-	-	430,78	-	-	612,07	-	612,07	244,83	R$856,90
set-12	-	-	430,78	-	-	612,07	-	612,07	244,83	R$856,90
out-12	-	-	430,78	-	-	628,28	-	628,28	251,31	R$879,59
nov-12	-	-	430,78	-	-	628,28	-	628,28	251,31	R$879,59
13º Sal.	-	-	430,78	-	-	628,28	-	628,28	251,31	R$879,59
dez-12	-	-	430,78	-	-	628,28	-	628,28	251,31	R$879,59
jan-13	-	-	457,49	-	-	628,28	-	628,28	251,31	R$879,59
fev-13	-	-	457,49	-	-	628,28	-	628,28	251,31	R$879,59
mar-13	-	-	457,49	-	-	628,28	-	628,28	251,31	R$879,59
abr-13	-	-	457,49	-	-	628,28	-	628,28	251,31	R$879,59

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29937
Documento Digitalizado

PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS

PROCESSO: 69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

A	J	K	L	N	N	O	P	Q		S
MÊS/ ANO	SUB TOTAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL %	TETO	QUOTA DO EMPREGADO	QUOTA DA EMPRESA	DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DEFERIDOS DEFE-RIDO	DEPOSI-TADO	DIFE-RENÇA	INDENIZ. DE 40%	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS
					22,00%					
mai-13	-	-	457,49	-	-	650,93	-	650,93	260,37	R$911,30
jun-13	-	-	457,49	-	-	650,93	-	650,93	260,37	R$911,30
jul-13	-	-	457,49	-	-	650,93	-	650,93	260,37	R$911,30
ago-13	-	-	457,49	-	-	650,93	12.776,13	(12.125,20)	260,37	(R$ 11.864,83)
set-13	-	-	457,49	-	-	650,93	-	650,93	260,37	R$911,30
3-out-13	87.170,56	11,00%	608,44	650,93	1.790,05	2.148,06	-	3.007,28	859,22	R$90.386,14
	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS									R$127.575,86

IND. 40%	15.135,18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29938
Centralizado Eletronicamente

ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA

PROCESSO:	69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069	AJUIZAMENTO:	18/10/2015
RECLAMANTE:	SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OTTICICA	DATA DA ATUALIZAÇÃO:	31/07/2017
RECLAMADO:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO		

A	T	U	V	W	X	Y			
MÊS/ ANO	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS	ÍNDICE DE CORREÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	VALOR CORRIGIDO	1% a.m. simples		TOTAL DEVIDO	QUOTA PREVIDENCIÁRIA ATUALIZADA		PARCELA TRIBUTÁVEL ATUALIZADA
				%	VALOR		EMPREGADO	EMPRESA	
		Tabelão do TRT 1ª Região							
fev-00	R$72,88	1,340184199	R$97,68	21,43%	20,94	R$118,61	-	-	-
mar-00	R$72,88	1,337071496	R$97,45	21,43%	20,89	R$118,34	-	-	-
abr-00	R$72,88	1,334080488	R$97,23	21,43%	20,84	R$118,07	-	-	-
mai-00	R$80,92	1,332347104	R$107,82	21,43%	23,11	R$130,93	-	-	-
jun-00	R$80,92	1,329035149	R$107,55	21,43%	23,05	R$130,60	-	-	-
jul-00	R$80,92	1,326197087	R$107,32	21,43%	23,00	R$130,32	-	-	-
ago-00	R$80,92	1,324148629	R$107,15	21,43%	22,97	R$130,12	-	-	-
set-00	R$80,92	1,321472647	R$106,94	21,43%	22,92	R$129,86	-	-	-
out-00	R$80,92	1,320102381	R$106,83	21,43%	22,90	R$129,72	-	-	-
nov-00	R$80,92	1,318367409	R$106,69	21,43%	22,87	R$129,55	-	-	-
13º Sal.	R$80,92	1,316791210	R$106,56	21,43%	22,84	R$129,40	-	-	-
dez-00	R$80,92	1,316791210	R$106,56	21,43%	22,84	R$129,40	-	-	-
jan-01	R$80,92	1,315487562	R$106,45	21,43%	22,82	R$129,27	-	-	-
fev-01	R$80,92	1,313689121	R$106,31	21,43%	22,79	R$129,09	-	-	-
mar-01	R$80,92	1,313205862	R$106,27	21,43%	22,78	R$129,05	-	-	-
abr-01	R$96,46	1,310945791	R$126,46	21,43%	27,10	R$153,56	-	-	-
mai-01	R$96,46	1,308922197	R$126,26	21,43%	27,06	R$153,33	-	-	-
jun-01	R$96,46	1,306535158	R$126,03	21,43%	27,01	R$153,05	-	-	-
jul-01	R$96,46	1,304633003	R$125,85	21,43%	26,97	R$152,82	-	-	-
ago-01	R$96,46	1,301456148	R$125,54	21,43%	26,91	R$152,45	-	-	-
set-01	R$96,46	1,296999657	R$125,11	21,43%	26,82	R$151,93	-	-	-
out-01	R$96,46	1,294892867	R$124,91	21,43%	26,77	R$151,68	-	-	-
nov-01	R$96,46	1,291131800	R$124,55	21,43%	26,69	R$151,24	-	-	-
13º Sal.	R$96,46	1,288647288	R$124,31	21,43%	26,64	R$150,95	-	-	-
dez-01	R$96,46	1,288647288	R$124,31	21,43%	26,64	R$150,95	-	-	-
jan-02	R$96,46	1,286096958	R$124,06	21,43%	26,59	R$150,65	-	-	-
fev-02	R$96,46	1,282773292	R$123,74	21,43%	26,52	R$150,26	-	-	-
mar-02	R$96,46	1,281272921	R$123,60	21,43%	26,49	R$150,09	-	-	-
abr-02	R$107,18	1,279024396	R$137,09	21,43%	29,38	R$166,47	-	-	-
mai-02	R$107,18	1,276016825	R$136,77	21,43%	29,31	R$166,08	-	-	-
jun-02	R$107,18	1,273340264	R$136,48	21,43%	29,25	R$165,73	-	-	-
jul-02	R$107,18	1,271329021	R$136,26	21,43%	29,21	R$165,47	-	-	-
ago-02	R$107,18	1,267961316	R$135,90	21,43%	29,13	R$165,03	-	-	-
set-02	R$107,18	1,264823289	R$135,57	21,43%	29,06	R$164,62	-	-	-
out-02	R$107,18	1,262355384	R$135,30	21,43%	29,00	R$164,30	-	-	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29939
Centralizado Eletronicamente

ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA

PROCESSO:	69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069	AJUIZAMENTO:	18/10/2015
RECLAMANTE:	SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	DATA DA ATUALIZAÇÃO:	31/07/2017
RECLAMADO:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO		

A	T	U	V	W	X	Y			
MÊS/ ANO	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS	ÍNDICE DE CORREÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	VALOR CORRIGIDO	1% a.m. simples		TOTAL DEVIDO	QUOTA PREVIDENCIÁRIA ATUALIZADA		PARCELA TRIBUTÁVEL ATUALIZADA
				%	VALOR		EMPREGADO	EMPRESA	
		Tabelão do TRT 1ª Região							
nov-02	R$107,18	1,258870830	R$134,93	21,43%	28,92	R$163,85	-	-	-
13º Sal.	R$107,18	1,255551153	R$134,57	21,43%	28,84	R$163,42	-	-	-
dez-02	R$107,18	1,255551153	R$134,57	21,43%	28,84	R$163,42	-	-	-
jan-03	R$107,19	1,251036163	R$134,09	21,43%	28,74	R$162,83	-	-	-
fev-03	R$126,27	1,244963233	R$157,20	21,43%	33,69	R$190,90	-	-	-
mar-03	R$126,27	1,239859969	R$156,56	21,43%	33,56	R$190,12	-	-	-
abr-03	R$137,63	1,235188486	R$170,00	21,43%	36,44	R$206,44	-	-	-
mai-03	R$137,63	1,230041990	R$169,29	21,43%	36,29	R$205,58	-	-	-
jun-03	R$137,63	1,224348769	R$168,51	21,43%	36,12	R$204,63	-	-	-
jul-03	R$137,63	1,219269293	R$167,81	21,43%	35,97	R$203,78	-	-	-
ago-03	R$157,30	1,212642203	R$190,74	21,43%	40,88	R$231,63	-	-	-
set-03	R$157,30	1,207765247	R$189,98	21,43%	40,72	R$230,69	-	-	-
out-03	R$157,30	1,203715947	R$189,34	21,43%	40,58	R$229,92	-	-	-
nov-03	R$157,30	1,199860794	R$188,73	21,43%	40,45	R$229,18	-	-	-
13º Sal.	R$157,30	1,197733619	R$188,40	21,43%	40,38	R$228,78	-	-	-
dez-03	R$157,30	1,197733619	R$188,40	21,43%	40,38	R$228,78	-	-	-
jan-04	R$157,30	1,195463434	R$188,04	21,43%	40,30	R$228,34	-	-	-
fev-04	R$157,30	1,193935197	R$187,80	21,43%	40,25	R$228,05	-	-	-
mar-04	R$157,30	1,193388625	R$187,71	21,43%	40,23	R$227,95	-	-	-
abr-04	R$157,30	1,191270546	R$187,38	21,43%	40,16	R$227,54	-	-	-
mai-04	R$170,40	1,190230285	R$202,82	21,43%	43,47	R$246,29	-	-	-
jun-04	R$170,40	1,188303029	R$202,51	21,43%	43,40	R$245,91	-	-	-
jul-04	R$170,40	1,186303948	R$202,15	21,43%	43,33	R$245,48	-	-	-
ago-04	R$170,40	1,183992794	R$201,76	21,43%	43,24	R$245,00	-	-	-
set-04	R$170,40	1,181623638	R$201,35	21,43%	43,16	R$244,51	-	-	-
out-04	R$170,40	1,179585315	R$201,00	21,43%	43,08	R$244,09	-	-	-
nov-04	R$170,40	1,178279781	R$200,78	21,43%	43,03	R$243,82	-	-	-
13º Sal.	R$170,40	1,176931018	R$200,55	21,43%	42,99	R$243,54	-	-	-
dez-04	R$170,40	1,176931018	R$200,55	21,43%	42,99	R$243,54	-	-	-
jan-05	R$170,40	1,174113146	R$200,07	21,43%	42,88	R$242,95	-	-	-
fev-05	R$345,35	1,171909956	R$404,72	21,43%	86,74	R$491,46	-	-	-
mar-05	R$345,35	1,170783662	R$404,33	21,43%	86,66	R$490,99	-	-	-
abr-05	R$345,35	1,167706755	R$403,27	21,43%	86,43	R$489,70	-	-	-
mai-05	R$400,15	1,165372513	R$466,32	21,43%	99,95	R$566,27	-	-	-
jun-05	R$400,15	1,162435040	R$465,14	21,43%	99,70	R$564,84	-	-	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29940
Centralizado Eletronicamente

ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA

PROCESSO:	69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069	**AJUIZAMENTO:**	18/10/2015
RECLAMANTE:	SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	**DATA DA ATUALIZAÇÃO:**	31/07/2017
RECLAMADO:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO		

A	T	U	V	W	X	Y			
MÊS/ ANO	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS	ÍNDICE DE CORREÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	VALOR CORRIGIDO	1% a.m. simples		TOTAL DEVIDO	QUOTA PREVIDENCIÁRIA ATUALIZADA		PARCELA TRIBUTÁVEL ATUALIZADA
				%	VALOR		EMPREGADO	EMPRESA	
	Tabelas do TRT 1ª Região								
jul-05	R$400,15	1,158966254	R$463,76	21,43%	99,40	R$563,16	-	-	-
ago-05	R$400,15	1,155989581	R$462,57	21,43%	99,14	R$561,71	-	-	-
set-05	R$228,98	1,151996760	R$263,78	21,43%	56,54	R$320,32	-	-	-
out-05	R$228,98	1,148966934	R$263,09	21,43%	56,39	R$319,48	-	-	-
nov-05	R$228,98	1,146559160	R$262,54	21,43%	56,27	R$318,81	-	-	-
13º Sal.	R$228,98	1,144351706	R$262,03	21,43%	56,16	R$318,20	-	-	-
dez-05	R$228,98	1,144351706	R$262,03	21,43%	56,16	R$318,20	-	-	-
jan-06	R$228,97	1,141761050	R$261,43	21,43%	56,03	R$317,47	-	-	-
fev-06	R$228,97	1,139111477	R$260,83	21,43%	55,90	R$316,73	-	-	-
mar-06	R$184,93	1,138286219	R$210,50	21,43%	45,12	R$255,62	-	-	-
abr-06	R$184,93	1,135931433	R$210,07	21,43%	45,02	R$255,09	-	-	-
mai-06	R$192,61	1,134961041	R$218,61	21,43%	46,85	R$265,46	-	-	-
jun-06	R$192,61	1,132822273	R$218,19	21,43%	46,77	R$264,96	-	-	-
jul-06	R$192,61	1,130632238	R$217,77	21,43%	46,68	R$264,45	-	-	-
ago-06	R$192,61	1,128655962	R$217,39	21,43%	46,59	R$263,99	-	-	-
set-06	R$192,61	1,125913237	R$216,86	21,43%	46,48	R$263,34	-	-	-
out-06	R$192,61	1,124203323	R$216,53	21,43%	46,41	R$262,94	-	-	-
nov-06	R$192,61	1,122099388	R$216,13	21,43%	46,32	R$262,45	-	-	-
13º Sal.	R$192,61	1,120662698	R$215,85	21,43%	46,26	R$262,12	-	-	-
dez-06	R$192,61	1,120662698	R$215,85	21,43%	46,26	R$262,12	-	-	-
jan-07	R$97,21	1,118959641	R$108,78	21,43%	23,31	R$132,09	-	-	-
fev-07	R$97,21	1,116515589	R$108,54	21,43%	23,26	R$131,80	-	-	-
mar-07	R$97,21	1,115711161	R$108,46	21,43%	23,25	R$131,71	-	-	-
abr-07	R$97,21	1,113622006	R$108,26	21,43%	23,20	R$131,46	-	-	-
mai-07	R$97,21	1,112207278	R$108,12	21,43%	23,17	R$131,30	-	-	-
jun-07	R$100,43	1,110331928	R$111,51	21,43%	23,90	R$135,41	-	-	-
jul-07	R$100,43	1,109273681	R$111,40	21,43%	23,88	R$135,28	-	-	-
ago-07	R$100,43	1,107646548	R$111,24	21,43%	23,84	R$135,08	-	-	-
set-07	R$100,43	1,106025115	R$111,07	21,43%	23,81	R$134,88	-	-	-
out-07	R$100,43	1,105635931	R$111,04	21,43%	23,80	R$134,83	-	-	-
nov-07	R$100,43	1,104374735	R$110,91	21,43%	23,77	R$134,68	-	-	-
13º Sal.	R$100,43	1,103723538	R$110,84	21,43%	23,76	R$134,60	-	-	-
dez-07	R$100,43	1,103723538	R$110,84	21,43%	23,76	R$134,60	-	-	-
jan-08	R$101,37	1,103017607	R$111,81	21,43%	23,96	R$135,77	-	-	-
fev-08	R$101,37	1,101909683	R$111,70	21,43%	23,94	R$135,64	-	-	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29941
Documento Digitalizado

ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA

PROCESSO:	69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069	AJUIZAMENTO:	18/10/2015
RECLAMANTE:	SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	DATA DA ATUALIZAÇÃO:	31/07/2017
RECLAMADO:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO		

A	T	U	V	W	X	Y			
MÊS/ ANO	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS	ÍNDICE DE CORREÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	VALOR CORRIGIDO	1% a.m. simples		TOTAL DEVIDO	QUOTA PREVIDENCIÁRIA ATUALIZADA		PARCELA TRIBUTÁVEL ATUALIZADA
				%	VALOR		EMPREGADO	EMPRESA	
	Tabelão do TRT 1ª Região								
mar-08	R$101,37	1,101636986	R$111,67	21,43%	23,93	R$135,60	-	-	-
abr-08	R$106,94	1,101186600	R$117,77	21,43%	25,24	R$143,01	-	-	-
mai-08	R$106,94	1,100135971	R$117,65	21,43%	25,22	R$142,87	-	-	-
jun-08	R$106,94	1,099326866	R$117,57	21,43%	25,20	R$142,77	-	-	-
jul-08	R$106,94	1,098068479	R$117,43	21,43%	25,17	R$142,60	-	-	-
ago-08	R$106,94	1,095970791	R$117,21	21,43%	25,12	R$142,33	-	-	-
set-08	R$106,94	1,094248444	R$117,02	21,43%	25,08	R$142,11	-	-	-
out-08	R$106,94	1,092097013	R$116,79	21,43%	25,03	R$141,83	-	-	-
nov-08	R$106,94	1,089367059	R$116,50	21,43%	24,97	R$141,47	-	-	-
13º Sal.	R$106,94	1,087607311	R$116,31	21,43%	24,93	R$141,24	-	-	-
dez-08	R$106,94	1,087607311	R$116,31	21,43%	24,93	R$141,24	-	-	-
jan-09	R$106,94	1,085275055	R$116,06	21,43%	24,88	R$140,94	-	-	-
fev-09	R$106,94	1,083281816	R$115,85	21,43%	24,83	R$140,68	-	-	-
mar-09	R$106,94	1,082793476	R$115,80	21,43%	24,82	R$140,62	-	-	-
abr-09	R$106,94	1,081238655	R$115,63	21,43%	24,78	R$140,42	-	-	-
mai-09	R$106,94	1,080747995	R$115,58	21,43%	24,77	R$140,35	-	-	-
jun-09	R$106,94	1,080262957	R$115,53	21,43%	24,76	R$140,29	-	-	-
jul-09	R$106,94	1,079554769	R$115,45	21,43%	24,75	R$140,20	-	-	-
ago-09	R$53,47	1,078421349	R$57,67	21,43%	12,36	R$70,03	-	-	-
set-09	R$53,47	1,078208941	R$57,65	21,43%	12,36	R$70,01	-	-	-
out-09	R$53,47	1,078208941	R$57,65	21,43%	12,36	R$70,01	-	-	-
nov-09	R$55,61	1,078208941	R$59,95	21,43%	12,85	R$72,80	-	-	-
13º Sal.	R$55,61	1,078208941	R$59,95	21,43%	12,85	R$72,80	-	-	-
dez-09	R$55,61	1,078208941	R$59,95	21,43%	12,85	R$72,80	-	-	-
jan-10	R$56,64	1,077634562	R$61,04	21,43%	13,08	R$74,12	-	-	-
fev-10	R$56,64	1,077634562	R$61,04	21,43%	13,08	R$74,12	-	-	-
mar-10	R$56,64	1,077634562	R$61,04	21,43%	13,08	R$74,12	-	-	-
abr-10	R$58,15	1,076781751	R$62,61	21,43%	13,42	R$76,03	-	-	-
mai-10	R$58,15	1,076781751	R$62,61	21,43%	13,42	R$76,03	-	-	-
jun-10	R$59,68	1,076232872	R$64,23	21,43%	13,77	R$78,00	-	-	-
jul-10	R$59,68	1,075999344	R$64,19	21,43%	13,76	R$77,95	-	-	-
ago-10	R$59,68	1,074362753	R$64,12	21,43%	13,74	R$77,86	-	-	-
set-10	R$59,68	1,073382044	R$64,06	21,43%	13,73	R$77,79	-	-	-
18-out-10	R$59,68	1,072634055	R$64,01	21,43%	13,72	R$77,73	-	-	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29942
Documento Digitalizado

ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA

PROCESSO:	69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069	AJUIZAMENTO:	18/10/2015
RECLAMANTE:	SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	DATA DA ATUALIZAÇÃO:	31/07/2017
RECLAMADO:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO		

A	T	U	V	W	X	Y	I		
MÊS/ ANO	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS	ÍNDICE DE CORREÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	VALOR CORRIGIDO	1% a.m. simples		TOTAL DEVIDO	QUOTA PREVIDENCIÁRIA ATUALIZADA		PARCELA TRIBUTÁVEL ATUALIZADA
				%	VALOR		EMPREGADO	EMPRESA	
		Tabelão do TRT 1ª Região							
nov-10	R$59,68	1,072128010	R$63,98	21,43%	13,71	R$77,70	-	-	-
13º Sal.	R$889,38	1,071767896	R$953,21	21,43%	204,31	R$1.157,52	-	-	-
dez-10	R$889,38	1,071767896	R$953,21	21,43%	204,31	R$1.157,52	-	-	-
jan-11	R$804,66	1,070263106	R$861,20	21,43%	184,58	R$1.045,78	-	-	-
fev-11	R$804,66	1,069498415	R$860,58	21,43%	184,45	R$1.045,03	-	-	-
mar-11	R$812,11	1,068938291	R$868,09	21,43%	186,06	R$1.054,16	-	-	-
abr-11	R$812,11	1,067644307	R$867,04	21,43%	185,84	R$1.052,88	-	-	-
mai-11	R$812,11	1,067250491	R$866,72	21,43%	185,77	R$1.052,49	-	-	-
jun-11	R$812,11	1,065577534	R$865,36	21,43%	185,48	R$1.050,84	-	-	-
jul-11	R$812,11	1,064391802	R$864,40	21,43%	185,27	R$1.049,67	-	-	-
ago-11	R$812,11	1,063085270	R$863,34	21,43%	185,04	R$1.048,38	-	-	-
set-11	R$812,11	1,060882877	R$861,55	21,43%	184,66	R$1.046,21	-	-	-
out-11	R$812,11	1,059819878	R$860,69	21,43%	184,47	R$1.045,16	-	-	-
nov-11	R$812,11	1,059163197	R$860,16	21,43%	184,36	R$1.044,52	-	-	-
13º Sal.	R$812,11	1,058480477	R$859,60	21,43%	184,24	R$1.043,84	-	-	-
dez-11	R$812,11	1,058480477	R$859,60	21,43%	184,24	R$1.043,84	-	-	-
jan-12	R$812,11	1,057489609	R$858,80	21,43%	184,07	R$1.042,87	-	-	-
fev-12	R$812,11	1,056576727	R$858,06	21,43%	183,91	R$1.041,96	-	-	-
mar-12	R$856,90	1,056576727	R$905,38	21,43%	194,05	R$1.099,43	-	-	-
abr-12	R$856,90	1,055449507	R$904,41	21,43%	193,85	R$1.098,26	-	-	-
mai-12	R$856,90	1,055209974	R$904,21	21,43%	193,80	R$1.098,01	-	-	-
jun-12	R$856,90	1,054716367	R$903,79	21,43%	193,71	R$1.097,50	-	-	-
jul-12	R$856,90	1,054716367	R$903,79	21,43%	193,71	R$1.097,50	-	-	-
ago-12	R$856,90	1,054564510	R$903,66	21,43%	193,68	R$1.097,34	-	-	-
set-12	R$856,90	1,054434814	R$903,54	21,43%	193,66	R$1.097,20	-	-	-
out-12	R$879,59	1,054434814	R$927,47	21,43%	198,79	R$1.126,26	-	-	-
nov-12	R$879,59	1,054434814	R$927,47	21,43%	198,79	R$1.126,26	-	-	-
13º Sal.	R$879,59	1,054434814	R$927,47	21,43%	198,79	R$1.126,26	-	-	-
dez-12	R$879,59	1,054434814	R$927,47	21,43%	198,79	R$1.126,26	-	-	-
jan-13	R$879,59	1,054434814	R$927,47	21,43%	198,79	R$1.126,26	-	-	-
fev-13	R$879,59	1,054434814	R$927,47	21,43%	198,79	R$1.126,26	-	-	-
mar-13	R$879,59	1,054434814	R$927,47	21,43%	198,79	R$1.126,26	-	-	-
abr-13	R$879,59	1,054434814	R$927,47	21,43%	198,79	R$1.126,26	-	-	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29943
Corregedoria Geral Judiciária

ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA

PROCESSO:	69 RJ RT 0011496-39.2015.5.01.0069	**AJUIZAMENTO:**	18/10/2015
RECLAMANTE:	SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	**DATA DA ATUALIZAÇÃO:**	31/07/2017
RECLAMADO:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO		

A	T	U	V	W	X	Y			
MÊS/ ANO	PRINCIPAL EM VALORES HISTÓRICOS	ÍNDICE DE CORREÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	VALOR CORRIGIDO	1% a.m. simples		TOTAL DEVIDO	QUOTA PREVIDENCIÁRIA ATUALIZADA		PARCELA TRIBUTÁVEL ATUALIZADA
				%	VALOR		EMPREGADO	EMPRESA	
	Tabelão do TRT 1ª Região								
mai-13	R$911,30	1,054434814	R$960,90	21,43%	205,95	R$1.166,86	-	-	-
jun-13	R$911,30	1,054434814	R$960,90	21,43%	205,95	R$1.166,86	-	-	-
jul-13	R$911,30	1,054434814	R$960,90	21,43%	205,95	R$1.166,86	-	-	-
ago-13	(R$ 11.864,83)	1,054214483	(R$12.508,08)	21,43%	(2.680,90)	(R$15.188,98)	-	-	-
set-13	R$911,30	1,054214483	R$960,70	21,43%	205,91	R$1.166,61	-	-	-
3-out-13	R$90.386,14	1,000536000	R$90.434,59	21,43%	19.383,15	R$109.817,74	R$651,28	R$1.791,01	R$7.489,68
SUBTOTAL			**R$132.012,67**		**R$28.294,72**	**R$160.307,39**	**R$651,28**	**R$1.791,01**	**R$7.489,68**
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE			isento	isento	isento	-			
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQUENTE						**R$160.307,39**			

TOTAL BRUTO DA EXECUÇÃO COM A QUOTA PREVIDENCIÁRIA	**R$162.749,67**

CRÉDITOS LÍQUIDOS EM TR PRÓ-RATA:	TR 31/07	0,01307629	12259393,8333
INSS EM TR PRÓ-RATA:	R$2.442,29		186772,0404
IRRF EM TR PRÓ-RATA:	-		-

IMPOSTO DE RENDA EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.127 DE 7/2/2011 e O.J. Nº 400 DA SDI-1 DO TST	
Nº MESES:	178
VALOR MENSAL=	R$42,08

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. nº
29944
Documento Digitalizado

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011496-39.2015.5.01.0069
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA e outros
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que os cálculos das partes estão corretos, de acordo com a coisa julgada. Cumpre ressalvar que a 1ª ré apresentou os mesmos valores apresentados pelos autores, tendo estes em sua petição, de id nº e27dba5, concordado expressamente com os cálculos da 1ª reclamada.

TR de 29/11/2017: 0,013106800

(+) Crédito líquido dos autores:.....R$ 160.307,39

(equivalente a 12.230.856,50 TR`s Pro-Rata)

(-) Imposto de Renda:.....ISENTO

(+) Cota Previdenciária Rte+Rda:.....R$ 651,28

(equivalente a 49.690,23 TR`s Pro-Rata)

(+) Custas Processuais:.....R$ 2.200,00

(equivalente a 167851,80 TR`s Pro-Rata)

(=) Total devido:.....R$ 163.158,67

(equivalente a 12.448.398,54 TR`s Pro-Rata)

RIO DE JANEIRO , 29 de Novembro de 2017

FELIPE DA COSTA LUSTOSA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29945
Documento Digitalizado

Assinado eletronicamente por: **[FELIPE DA COSTA LUSTOSA]** - 7c18c82
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 29946
Documento Digitalizado

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011496-39.2015.5.01.0069
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA e outros
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

DECISÃO PJe

Vistos, etc.

Homologo os cálculos, reportando-me à promoção da Contadoria, **fixando o quantum debeatur no valor de R$ 160.307,39** equivalente a 12.230.856,50 TR's pro-rata die relativo **ao crédito do autor + R$ 651,28** equivalente a 49.690,23 TR's pro-rata die relativo **à cota previdenciária.**

Intime-se a 1ª reclamada, para, em 48 horas, vir com o valor da Cota Previdenciária recolhida em GPS, o depósito do valor devido para parte autora, bem como outros valores porventura devidos.

RIO DE JANEIRO , 29 de Novembro de 2017.

RONALDO SANTOS RESENDE

Juiz(a) Substituto de Vara do Trabalho

PJe

Assinado eletronicamente por: **[RONALDO SANTOS RESENDE]** - c46cb6e
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 29947
Certificado Digitalmente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0256285-89.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**13/12/2022**
Data	**13/12/2022**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**13/12/2022**
Descrição	**Ás partes para manifestação dos cálculos**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 29948
Certificado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: LEONARDO ARAUJO MARQUES
Data/Hora de remessa: 28/04/2023 03:17:45
Processo: 0256285-89.2021.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

Pela inclusão do crédito no QGC, conforme cálculo apresentado à fl.86.

TJRJ CAP EMP07 20230013052295836 3 28/04/23 15:17:4614386 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.
29949

Processo: 0256285-89.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA
Requerente: HUGO ROUQUIER OITICICA
Requerido: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S. A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 26/06/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por SYLVIE MARGUERITE ROUQUIER OITICICA em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Determinação do Juízo para a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra.

Cálculos apresentados, o Habilitante e o Ministério Público concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Fls.: 29950

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público, bem como do próprio Habilitante.

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
....
VI - créditos quirografários, a saber:
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 34.798,93 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4R2E.LA3B.ZRRX.E4Z3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 29952
Certificado Digitalmente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0256285-89.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**28/09/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29953
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29954
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

CINTIA DE MELO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, nos autos da **AÇÃO DE CONVOLAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA** da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,** vem, a presença de V. Excia, requerer, conforme sentença em anexo, a inclusão de seu nome no **Quadro Geral de Credores**, na categoria preferencial trabalhista, Classe 1.

Impende ressaltar que o Administrador Judicial não apontou até a presente data o crédito da requerente no **Quadro Geral de Credores**, no valor de **R$ 40.512,91**, classe trabalhista.

Diante do exposto, requer a **intimação** do Administrador Judicial, para que proceda a habilitação dos créditos trabalhistas da Requerente na Classe I, no valor de **R$ 40.512,91** (quarenta mil, quinhentos e doze reais e noventa e um centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024

Paulo Eduardo Cardoso Leal
89318 OAB/RJ

TJRJ CAP EMP07 202400927636 29/02/24 15:38:53141116 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29955
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0187135-26.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: CINTIA DE MELO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

TJRJ CAP EMP07 202400927636 29/02/24 15:38:53141116 PROGER-VIRTUAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/05/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito trabalhista proposto por CINTIA DE MELO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos.

Manifestação do Administradror Judicial, requerendo a remessa dos autos a Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com a anuência do M.P.

Cálculos apresentados, o Administrador Judicial, o Ministério Público, e o Habilitante, opinaram pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a pequena divergência entre o valor do crédito apontado pelo credor, constante da certidão de crédito não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29956
Carimbado Eletronicamente

razões para tomar como base o valor por ela apresentado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$40.512,91 (quarenta mil, quinhentos e doze reais e noventa e um centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 17/05/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4GR5.2BX8.ZMVT.3IC3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29957
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

LOPES & MANÇANO
Consultoria Jurídica e Advocacia - Desde 1997
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29958
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 60738900091-20

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **Fevereiro de 2024, no valor de R$ 22.000,00**.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de Janeiro de 2024.**

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decidido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***"

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja

TJRJ CAP EMP07 202400943705 01/03/24 11:39:30138553 PROGER-VIRTUAL

expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de Janeiro de 2024, no total de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29960
Gerado Eletronicamente

NÚMERO DA GUIA	VALIDADE	VALOR - R$
60738900091-20	15/03/2024	13,32

CPF/CNPJ
753.136.697-53

NOME
CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO

COMARCA
Comarca da Capital

SERVENTIA
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA
Judicial

TIPO DA GUIA
Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

Detalhamento

ATOS ESCRIV.	1102-3	R$ 10,76
	SUB TOTAL	**R$ 10,76**
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	R$ 1,07
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R$ 0,53
FUNPERJ	6898-0000208-9	R$ 0,53
FUNARPEN	6246-0008111-6	R$ 0,43
	TOTAL	**R$ 13,32**

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO OU INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QRCODE DO PIX

Pague com PIX

868000000000 133228538737 420240315600 738900091209

TJRJ CAP EMP07 202400943705 01/03/24 11:39:30138553 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29961
Carimbado Eletronicamente

bradesco

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 29/02/2024 - 13h27
Autenticação Bancária: 040.439.381

Conta de débito:	Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
Código de barras:	86800000000-0 13322853873-7 42024031560-0 73890009120-9
Empresa/Órgão:	RJ-GRERJ ELETRONICA
Descrição:	IMPOSTO/TAXAS
NUMERO DA GUIA:	6073890009120
Data do Pagamento:	29/02/2024
Data do Vencimento:	15/03/2024
Valor Principal:	R$ 13,32
Desconto:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Valor do pagamento:	R$ 13,32

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

```
UbsMnldA PtDQpYBV bKpDDGwv KVhGmW@@ PCDlUMgz N#HsbC8x anji4OOR tonX*hNu
8tPepbpc ZC2yLCye Mea4i74@ u3onbPDb C5ciBLGM uadnXRK@ onqSpNd5 fGWDBNkP
5rfZvp*w UFWODxg? cKF2oIFH *@k9SUtm yVTis6F7 3KgORwAu 63260762 07095194
```

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

TJRJ CAP EMP07 202400943705 01/03/24 11:39:30138553 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29962
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29963
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

PRIORIDADE - IDOSO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TJRJ CAP EMP07 202401006690 05/03/24 13:30:58137780 PROGER-VIRTUAL

JOSÉ OCTAVIO RIBEIRO PINTO GUIMARÃES, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, vem, respeitosamente, por seu advogado, informar e requerer o que segue.

O peticionante informa que foi deferida a habilitação de seu crédito, conforme **Ilustríssima Sentença deste Juízo transitada em julgado no processo nº 0210526-39.2020.8.19.0001,** distribuído por dependência a estes autos, da seguinte forma:

- R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) na classe preferencial I – Trabalhista;
- R$ 208.521,52 (duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) na Classe VI – Quirografário.

no valor de, em favor do habilitante.

Destaca-se também que **os Administradores Judiciais da Galileu já tomaram ciência da i. Sentença, conforme petição protocolada por eles na Habilitação de Crédito e trazida em anexo.**

Desta forma, requer a Vossa Excelência:

Telefone: 21968435450
vanessa.motta@mcmlaw.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29964
Carimbado Eletronicamente

a) Que seja determinado por este D. Juízo a intimação da empresa ora Recuperanda, por meio de seu Administrador Judicial, para que promova o imediato pagamento do valor **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) incluído na classe preferencial I – Trabalhista, e o excedente, para pagamento na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 208.521,52 (duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**, nos termos da lei 11.101/05, razão pela qual apresenta os seguintes dados:

I – Nome do credor, que consta no preâmbulo desta peça;

II – Endereço para comunicação de quaisquer atos do processo: Dra. Vanessa Mazzarella Correard da Motta – Rua do Bispo, 311, parte 305, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20261-067;

III – Valor do Crédito: **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) na classe preferencial I – Trabalhista, e o excedente, na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 208.521,52 (duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**,;

IV- Dados Bancários:

Banco Itaú
Ag: 8309
c/c: 06913-9
Vanessa Mazzarella Correard da Motta
CPF: 088.577.277-69

b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência requer que seja concedida autorização para que este patrono que assina a pressente possa, perante a Recuperanda, receber os créditos destinados ao seu cliente no processo acima citado, vez que tem poderes específicos para receber e dar quitação, constantes da procuração acostada aos autos da habilitação de crédito, quando de sua distribuição, responsabilizando-se nos termos da lei pelo repasse a seu cliente, como de Direito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29965
Carimbado Eletronicamente

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2024.

Leonardo Mazzarella Freire
OAB/RJ 211.587

Vanessa M. C. da Motta
OAB/RJ 129.12

Telefone: 21968435450
vanessa.motta@mcmlaw.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29966
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0210526-39.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: JOSÉ OCTAVIO RIBEIRO PINTO GUIMARÃES
Requerido: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.,

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 06/10/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por JOSE OCTAVIO RIBEIRO PINTO GUIMARAES em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Ministério Público, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra.

Cálculos apresentados no index 129, habilitante e Ministério Público concordaram respectivamente nos indexes 138 e 146, opinando o órgão parquesiano pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende

TJRJ CAP EMP07 202401006690 05/03/24 13:30:58137780 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29967
Carimbado Eletronicamente

aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público.

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
....
VI - créditos quirografários, a saber:
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante JOSE OCTAVIO RIBEIRO PINTO GUIMARÃES no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 208.521,52 (duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 06/10/2023.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/_____

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29968
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **4CTL.ICL1.6QXF.B7R3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29969
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo: **0210526-39.2020.8.19.0001**

Habilitante: **JOSE OCTAVIO RIBEIRO PINTO GUIMARÃES**

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem **exarar ciência da sentença** de id. 149, que determinou a inclusão do crédito de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) na classe I – Trabalhista, bem como a inclusão do excedente do crédito, observada a limitação de 150 salários-mínimos prevista no art. 83, I da Lei 11.101/05, em caráter quirografário, na importância de R$ 208.521,52 (duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), na classe VI do Quadro Geral de Credores, em favor do habilitante.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

TJRJ CAP EMP07 2023070200010 09/01/24 13:30:59 136538 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29970
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29971
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO DA COMARCA DA CAPITAL / RJ.

Processo de Falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001

PRIORIDADE IDOSO
MAIOR DE 60 ANOS

VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante V. Exa., requerer que o Crédito que consta nos autos do presente processo seja corrigido, para que sejam habilitados os Créditos do requerente no **valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) na Classe Trabalhista - Classe I e** de **R$ 24.595,24 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), na Classe Quirografária – Classe VI.**

Para comprovar que faz jus aos referidos créditos, anexa com a presente petitória sentença, certidões de intimações e certidão de trânsito em julgado.

Requer a expedição de mandado de pagamento/transferência para conta bancária, fornecendo os dados bancários do escritório de advocacia do patrono do requerente, conforme poderes constantes na procuração anexada a presente.

Banco Bradesco – 237
Agência 1414
Conta Corrente 0057652-2
CNPJ 42.396.422/0001-78

TJRJ CAP EMP07 202401175858 13/03/24 13:04:57138047 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29972
Carimbado Eletronicamente

Favorecido: Ronaldo Camara Sociedade Individual de Advocacia

N. Termos,
P. Deferimento
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023

Ronaldo de Carvalho Camara
OAB/RJ 146.056

Rua do Russel, 804, 4º Andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.210-010
ronaldoccamara@ronaldocamara.adv.br Tel: (21) 99482-6465

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29973
Carimbado Eletronicamente

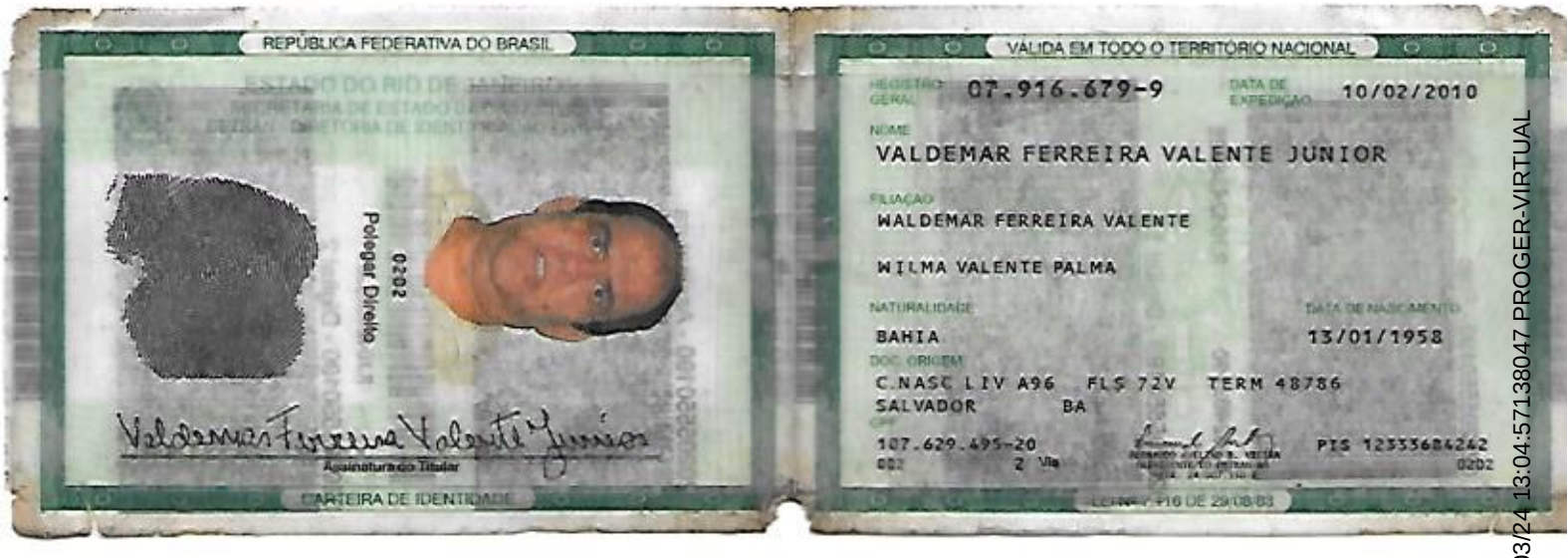

TJRJ CAP EMP07 202401175858 13/03/24 13:04:57138047 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29974
Carimbado Eletronicamente

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **107.629.495-20**

Nome: **VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR**

Data de Nascimento: **13/01/1958**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **22:50:38** do dia **16/11/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **5374.4C11.0CF1.C6AB**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

TJRJ CAP EMP07 202401175858 13/03/24 13:04:57138047 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29975
Carimbado Eletronicamente

RONALDO CAMARA
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR,** brasileiro, professor, inscrito no CPF nº **107.629.495-20**, carteira de identidade 07.916.679-9, expedida pelo DETRAN/RJ, em 10.02.2010, CTPS 38825 – série 065, expedida em 17.06.87 na cidade do Rio de Janeiro, residente na Rua Quiririm, nº 487, bloco 03, apto 408, Vila Valqueire, , Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.330-650, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. Ronaldo de Carvalho Camara**, inscrito na OAB/RJ 146.056, CPF 002.068.357-01, com endereço na Rua do Russel 804, 4º Andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.330-650, único titular do **Escritório Ronaldo Camara Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 42.396.422/0001-78, registrada na OAB sob o nº 003.006/2021,** conferindo ao advogado todos os poderes constantes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, podendo, para tal fim, substabelecer, elaborar petição inicial, contestar, assinar recursos, desistir, renunciar, firmar compromisso, levantar mandados de pagamento e alvarás, receber e dar quitação, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, transigir de toda e qualquer forma, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022

VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR

TJRJ CAP EMP07 202205100838 20/03/22 13:04:34138046 PROGER-VIRTUAL

Rua do Russel, 804, 4º Andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.210-010
ronaldoccamara@ronaldocamara.adv.br Tel: (21) 99482-6465

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29976
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0262360-81.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Habilitante: VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Eric Scapim Cunha Brandão

Em 28/11/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR, em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito proveniente da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra.

Cálculos apresentados, o Habilitante e o Ministério Público concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

TJRJ CAP EMP07 202401175858 13/03/24 13:04:57138047 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29977
Carimbado Eletronicamente

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público, bem como do Habilitante.

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
....
VI - créditos quirografários, a saber:
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 24.595,24 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 28/11/2023.

Eric Scapim Cunha Brandão - Juiz Auxiliar

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Eric Scapim Cunha Brandão

Em ____/____/_____

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29978
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **4N1Y.WDUY.X4D5.1PS3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29979
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0262360-81.2020.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/12/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 24.595,24 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023
Cartório da 7ª Vara Empresarial

TJRJ CAP EMP07 202401175858 13/03/24 13:04:57138047 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29980
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0262360-81.2020.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 24.595,24 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

TJRJ CAP EMP07 202401175858 13/03/24 13:04:57138047 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29981
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0262360-81.2020.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 24.595,24 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

TJRJ CAP EMP07 202401175858 13/03/24 13:04:57138047 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29982
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0262360-81.2020.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/12/2023 e foi publicado em 23/01/2024 na(s) folha(s) 765/782 da edição: Ano 16 - n° 92 do DJE.

Proc. 0262360-81.2020.8.19.0001 - VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR (Adv(s). Dr(a). RONALDO DE CARVALHO CAMARA (OAB/RJ-146056) X Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184)Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 24.595,24 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos). Sem Custas, face a gratuidade de justiça.Ao administrador para promover a devida anotação, .Dê-se ciência pessoal ao MP.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.I

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

TJRJ CAP EMP07 202401175858 13/03/24 13:04:57138047 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29983
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0262360-81.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**28/02/2024**
Data	**28/02/2024**
Descrição	**Certifico que a r.sentença transitou em julgado**

TJRJ CAP EMP07 202401175858 13/03/24 13:04:57138047 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29984
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Mônica Ferrett
Página
29985
Advogada
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

PRIORIDADE IDOSO

Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, por sua advogada infra-assinada, que esta subscreve, vem a presença de V.Exa., informar e requerer:

Registre-se que fora expedido **pela 5ª Vara do Trabalho, Certidão para garantia do direito do credor**, que foi habilitado e prolatada sentença em 11/07/2022, tramitou sob o **nº 0065571-46.2019.8.19.0001, transitado em julgado em 04/11/2022**.

Contudo, até a presente data, o Requerente não foi incluído no quadro de credores para recebimento.

Vale ressaltar, que o referido valor de R$ 121.148,57 (cento e vinte e um mil, cento e quarenta e oito Reais e cinquenta e sete centavos), tem natureza alimentar, além de que, o Credor ser pessoa idosa, com direito de prioridade.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Mônica Ferrett Olivieri
OAB/RJ 161083

monica_ferrett@yahoo.com.br
21-988760275

TJRJ CAP EMP07 202401194433 14/03/24 00:42:47136249 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29986
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0011236-28.2013.5.01.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/11/2013
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MONICA FERRETT OLIVIERI
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
ADVOGADO: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS
ADVOGADO: YUBIRAJARA CORREA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
ADVOGADO: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS
ADVOGADO: YUBIRAJARA CORREA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
RECLAMADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
RECLAMADO: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202401194433 14/03/24 00:42:47136249 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29987
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805105 - e.mail: vt05.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011236-28.2013.5.01.0005
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO;GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO;GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA PJe

O Diretor de Secretaria da **5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho (ID fde4bb3), CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 27/08/2014, na qual figuram como partes:

RECLAMANTE: WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, CTPS nº 41619, série 484/RJ, CPF nº 464.639.847-87, **credor**; e

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59, **devedor**;

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão de ID 86c4a54 do dia 22/03/2015, e atualização ID 275966a foi apurado o valor **R$ 124.775,95** (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com juros limitados à data da decretação da falência.

CERTIFICA que o valor **R$ 124.463,99** (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), é devido ao **autor**; e o valor de **R$ 311,96** (Trezentos e onze reais e noventa e seis centavos) é devido à Fazenda Nacional a título de **custas**.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo de Falência nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que é administrador judicial CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA, tendo por representante o advogado Cleverson de Lima Neves OAB/RJ 069085.

E, para constar, eu, Marcelo Costa de Paula, Técnico Judiciário, lavrei a presente certidão que vai assinada pelo Sr. Diretor de secretaria.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29988
Carimbado Eletronicamente

LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29989
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0011236-28.2013.5.01.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/11/2013
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:
RECLAMANTE: WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MONICA FERRETT OLIVIERI
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
ADVOGADO: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS
ADVOGADO: YUBIRAJARA CORREA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
ADVOGADO: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS
ADVOGADO: YUBIRAJARA CORREA FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
RECLAMADO: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
RECLAMADO: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

TJRJ CAP EMP07 202401194433 14/03/24 00:42:47136249 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29990
Carimbado Eletronicamente

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Wellington Pereira de Oliveira, já qualificado, nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, que esta subscreve, a vem à presença de V.Exa., requer na forma que segue:

Tendo em vista as buscas infrutíferas em face dos Reclamados para garantia de pagamento, como também já determinado por esse MM. juízo, e a desconsideração de Personalidade Jurídica dos mesmos, requer a V.Exa., a habilitação do Reclamante para crédito na vara de falência, que teve sua falência decretada em 06.05.2016, por meio de decisão proferida em Processo sob nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que correu perante o juízo da 7ª vara empresarial.

Desta feita, requer expeça-se certidão de habilitação, para a impressão de sua certidão e diligenciar a habilitação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar.

Requer ainda, no entanto, que não seja extinta a execução no referido processo, haja vista que o autor na oportunidade de apresentar novos meios de prosseguimento com o fim de perseguir a integralidade de seu crédito.

Nestes termos

Espera deferimento

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

Mônica Ferrett Olivieri

OAB/RJ 161083

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29991
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29992
Carimbado Eletronicamente

AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

SIMONE RODRIGUES COSTA RAMALHO, devidamente qualificada e em nome próprio nos autos da Habilitação de Crédito apensa ao presente, vem, perante V. Exª., requerer o que segue:

A requerente teve seu crédito deferido nos autos da **Ação de Habilitação processo nº 0247774-10.2018.8.19.0001 (documentos anexos)**, tendo a r. sentença desse Mmo. Juízo **d**eterminado a inclusão do nome da requerente no Quadro Geral de Credores, sendo:

- **Na Classe VI, no valor de R$ 3.371,10 (três mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos)**

Sendo assim, em razão da inércia do Administrador Judicial em promover a inclusão dos respectivos valores no QGC, a requerente requer que seus créditos sejam incluídos diretamente nestes autos falimentares, por ser de direito.

Aproveita, ainda, para informar os dados bancários, conforme abaixo:

Banco do Bradesco
Ag.: 1310
C/corrente: 0027873-4
Simone Rodrigues Costa Ramalho
CPF 082 318 727-60

Nestes Termos
Pede e espera deferimento
Rio, 15 de marco de 2024

Simone Rodrigues Costa Ramalho
OAB/RJ 216562

TJRJ CAP EMP07 202401228215 15/03/24 11:54:01136752 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
299
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0247774-10.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: SIMONE RODRIGUES COSTA RAMALHO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Eric Scapim Cunha Brandão

Em 22/11/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito quirografário proposta por SIMONE RODRIGUES COSTA RAMALHO, em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e OUTRAS, em que o credor argumenta, ter crédito proveniente do Juizado Especial Cível da Comarca de ItaguaÍ/RJ, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a intimação da Habilitante para juntar aos autos documentos que comprovassem o seu crédito.

A Habilitante juntou os documentos aos autos, inclusive planilha de cálculo do crédito, atualizado até a data da quebra.

O Administrador Judicial e o Ministério Público concordaram com o valor apresentado, opinando pela sua inclusão no Quadro Geral de Credores - QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

TJRJ CAP EMP07 202401228215 15/03/24 11:54:01136752 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
297994
Carimbado Eletronicamente

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Habilitante, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria Quirografária - Classe VI, no valor de R$ 3.371,10 (três mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 22/11/2023.

Eric Scapim Cunha Brandão - Juiz Auxiliar

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Eric Scapim Cunha Brandão

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **48SD.X5FB.TKYL.KJS3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDAO:33084 Assinado em 22/11/2023 21:56:25
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2995
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0247774-10.2018.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

...o 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Habilitante, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria Quirografária - Classe VI, no valor de R$ 3.371,10 (três mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

TJRJ CAP EMP07 202401228215 15/03/24 11:54:01136752 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29 8896
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0247774-10.2018.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 31/01/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

...o 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Habilitante, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria Quirografária - Classe VI, no valor de R$ 3.371,10 (três mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

TJRJ CAP EMP07 202401228215 15/03/24 11:54:01136752 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29997
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**21/03/2024**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2875525 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29998
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2875525

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
23/02/2024	21/08/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	23.02.2024
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29999
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**21/03/2024**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 2891137 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30000
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2891137

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12.045.897/0001-59	
Data de Expedicao	Data de Validade
15/03/2024	11/09/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	15.03.2024
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3200106840222 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**22/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30002
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ROGERIO LONDERO BOEIRA, brasileiro, casado, professor, portador da identidade nº 140560 expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.953.267-00, residente e domiciliado à Rua Paissandu, nº 256, cobertura 02, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22.210-080, vem, por seus advogados abaixo-assinados, informar e requerer o que se segue:

O autor ingressou com requerimento de habilitação de crédito trabalhista, processado através da ação de **nº 0260762-29.2019.8.19.0001**.

Na referida habilitação, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido e determinando a inclusão do autor no quadro de credores, para viabilizar o recebimento do valor de R$76.726,70, conforme registrado abaixo:

TJRJ CAP EMP07 202401370831 22/03/24 12:55:08135996 PROGER-VIRTUAL

Cnpj 03.976.390/0001-28
contato@merconadvogados.com.br
@merconadvogados
21 99769-8670
21 2621-4842 | 21 2621-4845
merconadvogados.com.br
Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, Nº 551
Grupo 1405, Centro, Niterói – Rj – Cep 24030-127

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30003
Carimbado Eletronicamente

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por ROGERIO LONDERO BOEIRA em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no valor de R$ 78.08,91 conforme tabela de cálculos e demais documentos juntados aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores na classe preferencial trabalhista.

Deferida a gratuidade de justiça.

Parecer do contador judicial constando que o valor do crédito correto é R$ 76.726,70 na forma da lei regente.

O habilitante e o Ministério Público concordam com os cálculos apresentados pelo contador Judicial.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de fls. 05/06 e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Com relação a atualização do crédito, deve ser observada a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9, inciso II, que dispõe ser o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pelo Contador Judicial atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, ser acolhido. Inclusive, havendo concordância do habilitante.

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 76.726,70 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos) na classe trabalhista.

Sem custas e honorários.

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0260762-29.2019.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado	
Data da inclusão do andamento	**18/03/2024**
Data do trânsito em julgado	**18/03/2024**
Texto:	

Sendo assim, requer o autor a inclusão do seu crédito no quadro geral de credores, na classe trabalhista, pelo valor citado anteriormente, cumprindo o que restou determinado através da ação de nº 0260762-29.2019.8.19.0001.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 22 de Março de 2024.

Maria Lucia Merçon
OAB/RJ 90.558

Cnpj 03.976.390/0001-28
contato@merconadvogados.com.br
@merconadvogados
21 99769-8670
21 2621-4842 | 21 2621-4845
merconadvogados.com.br
Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, Nº 551
Grupo 1405, Centro, Niterói – Rj – Cep 24030-127

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30004
Carimbado Eletronicamente

Gabriel Cristian Carvalho Moreira
OAB/RJ 234.674

Cnpj 03.976.390/0001-28
contato@merconadvogados.com.br
@merconadvogados
21 99769-8670
21 2621-4842 | 21 2621-4845
merconadvogados.com.br
Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, Nº 551
Grupo 1405, Centro, Niterói – Rj – Cep 24030-127

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30005
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**27/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30006
Carimbado Eletronicamente

Israel Oliveira – OAB/RJ 77.393 & Advogados Associados Desde 1989

Rua da Quitanda, 199, Grupos 902-910, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005
Tel (WhatsApp): **99587.1506** - www.advogadoisraeloliveira.com.br – advogadoisrael@gmail.com

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

DULCINEIA BATISTA DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, CPF 023325312-21, nascida em 24/01/1955, residente na Rua Carmem Gomes, 261, Nova Iguaçu, RJ, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono, para REQURERER A JUNTADA DA INCLUSA PROCURAÇÃO OUTORGADA A SEU PATRONO ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, OABRJ 77393, com escritório na Rua da Quitanda, 199, salas 902-910, centro, CEP 20091-005, **a fim de que seja anotado seu nome em nome de quem deverão ser feitas as publicações**, doravante, sob pena de nulidade.

Rio de Janeiro, RJ, 27/03/2024.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OAB/RJ 77.393

TJRJ CAP EMP07 202401456736 27/03/24 13:20:10136762 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30007
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0513

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03.311.913-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2016

NOME
DULCINÉA BATISTA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO
BRAULIO RAMOS DO NASCIMENTO

MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
ESTADO DA BAHIA

DATA DE NASCIMENTO
24/01/1955

DOC. ORIGEM
C.CASM LIV 00005B FLS 221 TERM 0001421 C 014
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
023.275.317-21

2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 0534182-2

0513

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TJRJ CAP EMP07 202401456736 27/03/24 13:20:10136762 PROGER-VIRTUAL

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30008
Carimbado Eletronicamente

Israel Oliveira – OAB/RJ 77.393 & Advogados Associados Desde 1989

Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005
Tel (WhatsApp): **97238.5078** - www.advogadoisraeloliveira.com.br – advogadoisrael@gmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO – OUTORGANTE

NOME	Ourlainia Batista do Nascimento
ANTIGO NOME DE CASADA	
NAC e ESTADO CIVIL	declarada
PROFISSÃO	aposentada
CPF e DATA NASCIMENTO	023275317-21 24/11/55
IDT/Órgão Expedidor	Detran
NOME DA MÃE	Maria Batista de Oliveira
ENDEREÇO/CEP	Carmen Gomes 261. N. 1 Cilins

OUTORGADOS: **Israel** Alves de Oliveira, **Paulo** da Mota Cortez, **Virginia** Lucia Romualdo Cortez de Oliveira, **Wagner** Campos, **Daniel** Campos e **Matheus** Rente, brasileiros, casados, advogados OAB/RJ 77.393, 103.609, 128.310, 227.159, 237.422 e 248.540, todos com escritório à Rua da Quitanda, 199, Grupo 902 e 910, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005, **email**: advogadoisrael@gmail.com.

PODERES: **Para o foro em geral, na forma do artigo 105, CPC,** podendo atuar em conjunto ou separadamente, perante qualquer Órgão, Juízo ou perante Particulares, podendo em nome do outorgante firmar a autenticidade em documentos na forma da Lei Estadual 6052/2011 (RJ) e da Lei Federal 11.925/2009, **além dos específicos** para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao pedido sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos e acordos, formular representação junto a Corregedoria do TJRJ e TRT1, bem como junto ao CNJ por atos atentatórios a dignidade da Justiça ou violadores da LOMAN ou legislação vigente, inclusive Regimentos Internos de Tribunal, podendo ainda, revogar ou destituir anteriores patrocínios constituídos pelo Outorgante, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica e substabelecer com ou sem reservas de poderes, ficando, desde já ajustado que, salvo disposição em contrato, os honorários ajustados são os previstos na tabela da OAB/RJ.

O Outorgante firma pela presente DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, nos termos seguintes: *"DECLARO para fins de comprovação junto a Justiça, que sou carente de recursos, não dispondo de condições econômicas para custear antecipadamente honorários de advogado particular no presente processo e tampouco arcar com as custas e despesas de processos judiciais sem sacrifício do meu sustento e de minha família. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais."*

Rio de Janeiro, 27/07/2023.

Ourlainia Batista do Nascimento

"Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem." (Paulo, Efésios 3:20,21).

TJRJ CAP EMP07 202401456736 27/03/24 13:20:10136762 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30009
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30010
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

FREDERICO COSTA RIBEIRO, na qualidade de Ex-Administrador Judicial da Massa Falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A", vem, respeitosamente à presença de V. Exª, aduzir o que segue:

Pela d. decisão de fl. 24.270/24.271, o ora Requerente foi substituído da função de administrador judicial da massa falida em referência, inclusive com a determinação de que o seu nome do fosse excluído dos autos principais e dos seus incidentes:

> "Ao cartório para providenciar as medidas necessárias para referida exclusão neste feito e nos incidentes"

Todavia, não obstante a determinação exarada na decisão acima, **o Requerente vem recebendo intimações oriundas do presente feito**, bem como, conforme se depreende dos "dados do processo" (em 20.03.2023) abaixo (*grifo nosso*), no processo eletrônico, **ainda consta o seu nome como "Administrador Judicial"**, o que pode confundir credores e eventuais interessados:

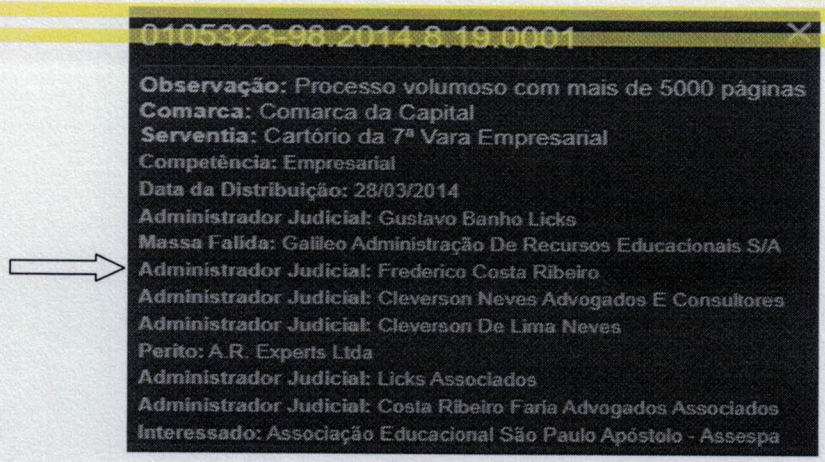

* * * * * *

Isso posto, requer a V. Exª que **o nome do Requerente e do Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogado Associados sejam excluídos de todos os registros do feito, inclusive nos seus incidentes**.

Termos em que,
Espera juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Frederico Costa Ribeiro
OAB/RJ 63.733

TJRJ CAP EMP07 202401478440 28/03/24 11:44:33139063 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30011
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30012
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro

0172778-70.2020.8.19.0001

Lilia Maria Pereira da Silva, nos autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA junto aos autos do processo 0094644-73.2013.8.19.0001, onde tramita a recuperação judicial das empresas DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A e DBA Engenharia de Sistemas LTDA, vem requerer o que segue:

A requerente teve seu crédito deferido nos autos da Ação de Habilitação 0172778-70.2020.8.19.0001, tendo sido determinado por este Juízo a inclusão do nome da requerente no Quadro Geral de Credores.

Assim, requer a habilitação de sua patrona nos autos e a inclusão de seus créditos nestes autos.

Vem, por fim, informar a conta da Autora para o depósito:

Lilia Maria Pereira da Silva

CPF 758.724.477-87

BANCO: Caixa Econômica Federal - 104

AGÊNCIA: 0198

CONTA: 000772847876-2

OPERAÇÃO (CONTA POUPANÇA): 013

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023

TJRJ CAP EMP07 202401480139 28/03/24 13:09:08137280 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30013
Carimbado Eletronicamente

Jaqueline Fonseca de Sá Freire
OAB 92.867

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30014
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro,

0094644-73.2013.8.19.0001

Lilia Maria Pereira da Silva, brasileira, consultora, casada, CPF 758.724.477-87, PIS 12037832623, carteira de trabalho 13962-027-RJ, residente na RUA REAL GRANDEZA 120 702, BOTAFOGO, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22281-03, vem à Vossa Excelência, por sua procuradora signatária requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

junto aos autos do processo 0094644-73.2013.8.19.0001, onde tramita a recuperação judicial das empresas DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ 32.121.162/0001-74, e DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A e DBA Engenharia de Sistemas LTDA, ambas com endereço na Av. Presidente Wilson, 210, 14º Andar parte – Centro, CEP 20030-021, Rio de Janeiro, RJ, pessoas jurídicas de direito privados, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

A REQUERENTE é ex-funcionária das empresas em recuperação e ingressou com ação junto à 55ª Vara do Trabalho, distribuída sob o nº 0010659-26.2015.5.01.0055

Tendo transitado em julgado a decisão que condenou as empresas a efetuarem o pagamento de R$ 452.316,70 ao Autor, consoante cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado e cálculos, em anexo.

Nos termos da narrativa supra, trata-se a presente de habilitação de crédito de natureza trabalhista e, portanto, privilegiado, com direito de preferência sobre os demais porventura existentes.

Ex positis, requer:

a) Seja recebido e processado o presente petitório, com documentos, dando-lhe regular prosseguimento;

b) a intimação do Ministério Público, da empresa em recuperação e da Administradora nomeada para, se quiserem, apresentarem manifestação;

TJRJ CAP EMP07 202401480139 28/03/24 13:09:08137280 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30015
Carimbado Eletronicamente

c) seja habilitado o crédito do Requerente, incluindo-o no rol de credores, observada a ordem de preferência em razão de sua natureza;

d) a atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento;

e) condenação ao pagamento dos honorários advocatícios à Procuradora do Autor no montante de 20% sobre o valor do crédito devidamente atualizado e corrigido;

f) o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por tratar-se a Reclamante de pessoa pobre nos termos da lei, não possuindo condições financeiras de arcar com os custos da presente ação sem prejuízo de sua subsistência e de sua família;

g) sejam as intimações e notificações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora signatária.

Requer o prazo de 42 horas para apresentação de procuração.

Dá à causa o valor provisório de R$ 452.316,70

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 31de agosto de 2020

Jaqueline Fonseca de Sá Freire
OAB 92.867

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30016
Carimbado Eletronicamente

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **758.724.477-87**

Nome: **LILIA MARIA PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **27/11/1962**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:23:36** do dia **31/08/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9BC1.0417.C861.0160**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30017
Carimbado Eletronicamente

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010659-26.2015.5.01.0055 em 19/05/2015 14:56:33 - 8d2bf07 e assinado eletronicamente por:

- JAQUELINE FONSECA DE SA FREIRE

Consulte este documento em:
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código:**15051914563363000000020141189**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30018
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Lilia Maria Pereira da Silva, brasileira, consultora, casada, CPF 758.724.477-87, PIS 12037832623, carteira de trabalho 13962-027-RJ, residente na RUA REAL GRANDEZA 120 / 702, BOTAFOGO, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.281-03, nomeia e constitui como seu bastante procurador **Jaqueline Fonseca de Sá Freire**, brasileira, inscrita na Seccional Rio de Janeiro da OAB sob o no. 92.867, com escritório na Rua Silveira Martins 164/808, Flamengo, CEP 22.221-000, Cidade do Rio de Janeiro, outorgando-lhe os poderes ad et extra judicia, e mais os especiais de confessar, desistir, variar, transacionar e substabelecer com reserva de iguais, especialmente para o processo trabalhista em face de Palavra de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A, DBA Engenharia de Sistemas LTDA e ClearTech LTDA.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.

Lilia Maria Pereira da Silva

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30019
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010659-26.2015.5.01.0055
RECLAMANTE: LILIA MARIA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA E OUTROS (2)

PROCESSO: **ATOrd 0010659-26.2015.5.01.0055**ConPag 0100153-28.2017.5.01.0055

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Certifico que, no Processo nº **ATOrd 0010659-26.2015.5.01.0055**, distribuído em 18.05.2015, para a(o) 55a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, figura como credor(a) **LILIA MARIA PEREIRA DA SILVA** inscrito(a) no CPF sob o n° 758.724.477-87, com endereço RUA REAL GRANDEZA 120 702, BOTAFOGO, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22281-034, e como devedoras**,** DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ 32.121.162/0001-74, com sede Av. Presidente Wilson, 210, 14º Andar parte – Centro, CEP 20030-021 Rio de Janeiro - RJ, e DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ: 08.619.841/0001-93, e DBA Engenharia de Sistemas LTDA, ambas com endereço na Av. Presidente Wilson, 210, 14º Andar parte – Centro, CEP 20030-021, Rio de Janeiro, RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 18.08.2020: Principal de R$ 452.316,70 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, além de terem sido desentranhados dos autos do processo físico e entregues ao(a) credor(a) os seguintes documentos: xxxxxxxxxxxxx.

Patricia Ferreira Pinheiro

Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de agosto de 2020.

CARLA NASCIMENTO
Assessor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30020
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0172778-70.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: LILIA MARIA PEREIRA DA SILVA
Requerido: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 01/09/2020

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.
Manifestem-se a falida, AJ e MP.

Rio de Janeiro, 01/09/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4AJY.91BU.59MV.GWQ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30021
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Lilia Maria Pereira da Silva, brasileira, consultora, casada, CPF 758.724.477-87, PIS 12037832623, carteira de trabalho 13962-027-RJ, residente na Rua Real Grandeza 120 ap. 702, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22281-034, nomeia e constitui como seu bastante procurador **Jaqueline Fonseca de Sá Freire**, brasileira, inscrita na Seccional Rio de Janeiro da OAB sob o no. 92.867, com escritório na Rua Silveira Martins 164/806, Flamengo, CEP 22.221-000, Cidade do Rio de Janeiro, outorgando-lhe os poderes ad et extra judicia, e mais os especiais de confessar, desistir, variar, transacionar e substabelecer com reserva de iguais, especialmente para habilitação de créditos no processo 0094644-73.2013.8.19.0001 perante a 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020

Lilia Maria Pereira da Silva

TJRJ CAP EMP07 202006091229 02/09/20 14:17:10137012 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30022
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº **0172778-70.2020.8.19.0001**
HABILITANTE: **LILIA MARIA PEREIRA DA SILVA - CPF: 758.724.477-87**
HABILITADO: **DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - CNPJ: 32.121.162/0001-74**

	DT. CRÉDITO		
CRÉDITO HABILITADO	31/07/2020	R$ 412.789,41	PRINC.
		R$ 0,00	JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	**25/08/2015**

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01311781
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01258822

CRÉDITO HABILITADO		FATOR CORR/DEFLAÇÃO	**CREDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
R$ 412.789,41		0,95962824	R$ 396.124,38
JUROS DE 12% AO ANO		JUROS DEVIDOS	R$ -
TERMO INIC.	18/05/2015		
TERMO FIN	25/08/2015		R$ 12.808,02
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			R$ 408.932,40

VALOR PAGO	R$ 0,00

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	**CRÉDITO DEVIDO**
R$ 408.932,40	R$ 0,00	**R$ 408.932,40**

Observações:

1. O valor a ser atualizado é o Principal sem juros : R$ 425.086,80 - R$ 74,86 (INSS) - R$ 12.222,53 (IRRF) = R$ 412.789,41

2. Os juros são contados desde a distribuição do feito na Vara do Trabalho até a data da quebra.

Elaborado por Luís Paulo da Silva

Mat 01/17018

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30023
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0172778-70.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: LILIA MARIA PEREIRA DA SILVA
Requerido: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 14/08/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por LILIA MARIA PEREIRA DA SILVA em face da MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., em que o credor argumenta possuir crédito oriundo da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, autos 0010659-26.2015.5.01.0055, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça no index 43.

Manifestação dos representantes da Falida no index 67 requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra.

Cálculos apresentados no index 83, AJ e representantes da massa concordaram com o valor, aquiescendo à inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30024
Carimbado Eletronicamente

razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público.

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
....
VI - créditos quirografários, a saber:
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais), e na Classe VI - Quirografário, no valor de R$ 290.732,40 (duzentos e noventa mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 14/08/2023.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4SCS.8Y1F.X861.DKP3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30025
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30026
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro

0172778-70.2020.8.19.0001

Lilia Maria Pereira da Silva, nos autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA junto aos autos do processo 0094644-73.2013.8.19.0001, onde tramita a recuperação judicial das empresas DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A e DBA Engenharia de Sistemas LTDA, vem informar a conta da Autora para o depósito:

Lilia Maria Pereira da Silva

CPF 758.724.477-87

BANCO: Caixa Econômica Federal - 104

AGÊNCIA: 0198

CONTA: 000772847876-2

OPERAÇÃO (CONTA POUPANÇA): 013

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023

Jaqueline Fonseca de Sá Freire
OAB 92.867

TJRJ CAP EMP07 202305029250 23/08/23 13:07:50140849 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30027
Carimbado Eletronicamente

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0172778-70.2020.8.19.0001

M.M. Dr. Juiz, ciente da r. sentença de fls. 108/110.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

TJRJ CAP EMP07 202300100124236908 30/08/23 11:08:0711050 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30028
Carimbado Eletronicamente

ELSO DO COUTO E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo n.º 0172778-70.2020.8.19.0001

ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR, na qualidade de Administrador Judicial da falência deferida nos autos de nº 0094644-73.2013.8.19.0001, vem respeitosamente à V. Exa., diante de intimação de fls. 126, informar estar ciente da sentença de index 108, bem como que já incluiu a Habilitante no Quadro Geral de Credores.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR
OAB/RJ 176.677

TJRJ CAP EMP07 202305473001 13/09/23 16:26:35138549 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30029
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**01/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 90732702402-26

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **Março de 2024, no valor de R$ 22.000,00**.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de Fevereiro de 2024**, conforme se constata na certidão de fl. 30000.

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decidido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão especifica, fl. 23024, *in verbis:*

> ***"Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").***"

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja

TJRJ CAP EMP07 202401510393 01/04/24 15:30:36137008 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30031
Carimbado Eletronicamente

expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de carater alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de Março de 2024, no total de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30032
Gerada Eletronicamente

NÚMERO DA GUIA	VALIDADE	VALOR - R$
90732702402-26	16/04/2024	13,53

CPF/CNPJ
753.136.697-53

NOME
CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO

COMARCA
Comarca da Capital

SERVENTIA
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA
Judicial

TIPO DA GUIA
Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

Detalhamento

ATOS ESCRIV.	1102-3	R$ 10,76
	SUB TOTAL	**R$ 10,76**
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	R$ 1,07
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R$ 0,53
FUNPERJ	6898-0000208-9	R$ 0,53
FUNARPEN	6246-0008111-6	R$ 0,64
	TOTAL	**R$ 13,53**

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO OU INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QRCODE DO PIX

Pague com PIX

868700000003 135328538735 420240416902 732702402268

TJRJ CAP EMP07 202401510393 01/04/24 15:30:36137008 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30033
Carimbado Eletronicamente

bradesco

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 01/04/2024 - 11h40
Autenticação Bancária: 063.843.384

Conta de débito:	Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO
Código de barras:	86870000000-3 13532853873-5 42024041690-2 73270240226-8
Empresa/Órgão:	RJ-GRERJ ELETRONICA
Descrição:	IMPOSTO/TAXAS
NUMERO DA GUIA:	9073270240226
Data do Pagamento:	01/04/2024
Data do Vencimento:	16/04/2024
Valor Principal:	R$ 13,53
Desconto:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Valor do pagamento:	R$ 13,53

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

```
r6lmpiC7 PTn?hfAG EXzK4S3e ZtdJyWQ5 nSTpvVkR wpcYhAul ZmcK4AYe RoVg#ysg
*gjFpd6z ejKLiq39 E5casd3A joewL?qo DA6Z4*I@ *qgxQwLG ZOUvzODK wqXlaIkB
FXK3v8eM 9VSSwe2n YURJydn5 XfDvAkSe eUES5U@* UScOSv@H 63260792 35285114
```

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

TJRJ CAP EMP07 202401510393 01/04/24 15:30:36137008 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30034
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**02/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30035
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0105323-98.2014.8.19.0001

GABRIEL DE BRITTO SILVA, CPF 110.568.367-25, OAB/RJ 149.510, e-mail gs@aaadv.com.br, advogado especializado em direito imobiliário, coletivo e arbitragem, nos autos da falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** e de **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, **vem requerer que o cartório realize a expedição ofício** aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, **em cumprimento ao item 3 da decisão de id. 29811**.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, dia 02 de abril de 2024.

GABRIEL DE BRITTO SILVA

OAB/RJ 149.510

TJRJ CAP EMP07 202401534503 02/04/24 13:30:19135479 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30036
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**04/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

USO INTERNO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30037
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo n° 0105323-98.2014.8.19.0001

(PRIORIDADE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ART. 9º, VII, Lei nº 13.146/15)

TJRJ CAP EMP07 202401605942 04/04/24 22:49:28139832 PROGER-VIRTUAL

JOSEMAR FIGUEIREDO ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos da Habilitação de Crédito apensa ao presente, Processo nº **0155295-61.2019.8.19.0001,** representada por sua patrona (instrumento de mandado anexo), vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, requerer o que abaixo segue:

Nos autos da habilitação de crédito nº **0155295-61.2019.8.19.0001** foi proferida sentença datada de 13/12/2022 em favor do requerente, em razão de fazer jus ao recebimento de créditos trabalhistas, originários da Certidão de Crédito expedida pela 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – Processo nº 0100177.19.2016.5.01.0014.

Oportunamente, cabe informar que por meio de seu Ilmo. Administrador Judicial, esclareceu na petição do dia 22/08/2022, o que abaixo segue:

> *"Em virtude de todo o exposto e tendo em vista o cálculo elaborado pela Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital, id. 55-56, esta Administração Judicial não se opõe à inclusão do crédito de R$ 151.462,03 (Cento e cinquenta e um, quatrocentos e sessenta e dois mil reais e três centavos) no Quadro Geral de Credores, cálculo este já realizado, e devidamente atualizado até a data da quebra, em favor do habilitante.* ***Junto à classe trabalhista, há de incluir o montante de R$ 132.00,00*** *e, a título quirografário, corresponde o crédito de R$ 19.462,03 (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e três centavos)."*

O respectivo trânsito em julgado dos autos da habilitação de crédito ocorreu em 15/05/2023, conforme documento anexo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30038
Carimbado Eletronicamente

Nesse sentido, considerando a necessária inclusão dos valores devidos ao requerente no Quadro Geral de Credores, por meio deste petitório, vem informar os **dados bancários** para depósito do crédito citado, tendo em vista sua característica de natureza alimentar, bem como a fim de promover a celeridade processual:

CRÉDITO: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
Banco Itaú
Agência: 7032
Conta corrente: 07359-0
Credor: Josemar Figueiredo Araújo
CPF: 079.008.267-50

Por fim, requer que todas as intimações sejam exclusivamente em nome de **Daiana Alves dos Santos – OAB/RJ nº 190.037**, endereço eletrônico: *Daiana.alvsantoss@gmail.com*, para que produzam os devidos efeitos legais.

Face ao exposto, requer seja lançado o crédito do requente no Quadro Geral de Credores com o oportuno pagamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

DAIANA ALVES DOS SANTOS
OAB/RJ 190.037

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30039
Carimbado Eletronicamente

Documentos anexos:

1. Procuração
2. Documentos pessoais
3. Laudo médico
4. Certidão de crédito trabalhista – 14ª VT
5. Sentença de habilitação de crédito
6. Cálculo judicial homologado
7. Petição AJ – inclusão no QGC
8. Certidão de trânsito em julgado

06
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30040
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **JOSEMAR FIGUEIREDO ARAÚJO**, filho de Maria de Lourdes Figueiredo de Araújo, brasileiro, casado, professor universitário, portador da carteira de identidade Nº 11162827-7, inscrito no CPF sob o Nº 079.008.267-50, inscrito no PIS sob o Nº 12982995346 01, portador da Carteira de Trabalho Nº 096650, Série 115 RJ , residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Lobo, 109, apartamento 1.209, Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP 20250-450, nomeia e constitui seu bastante procurador:

DAIANA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 190037, com endereço na Av. Pres. Wilson, 231, 26º andar, a quem outorga, na forma da lei, os poderes que a seguir declara:

Representar o outorgante em juízo ou fora dele, acordar, concordar, discordar, propor e variar de ações, receber intimações, **receber citação,** fazer e receber pagamentos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, **transigir**, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, **firmar compromisso**, bem como os poderes da cláusula ad judicia, e em especial os poderes para contestar ações, intervir em toda e qualquer espécie de processos judiciais e administrativos, podendo ainda assinar termos, inclusive de inventariante, reconvir e interpor toda e qualquer espécie de recurso, devendo para tanto, em conjunto ou de per si, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato, bem como substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019

JOSEMAR FIGUEIREDO ARAÚJO

TJRJ CAP EMP07 202401605942 04/04/24 22:49:28139832 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30041
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO

Nº de Inscrição
079008267-50

Data do Nascimento
16/03/78

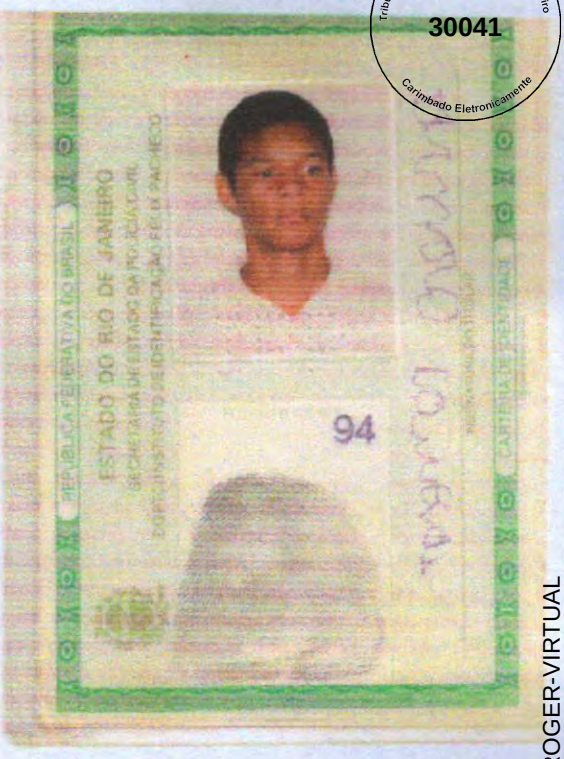

Esto documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/04/96

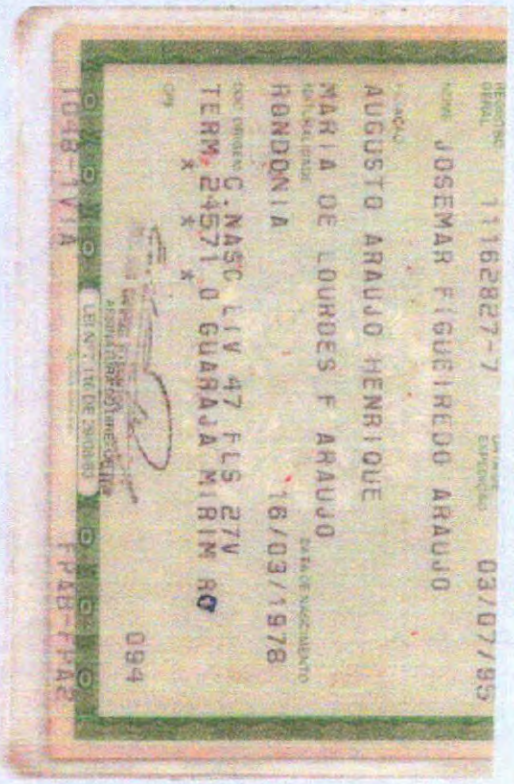

TJRJ CAP EMP07 202401605942 04/04/24 22:49:28139832 PROGER-VIRTUAL

06

JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO
R ARISTIDES LOBO 109 BL 1 AP 1209
RIO COMPRIDO/ RIO DE JANEIRO, RJ
20250-450

VENCIMENTO
10/04/2019

Nº DO MEDIDOR
698129

Cliente Mais+
Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

Carta
30042
Data de Postagem
03/04/2019

Classe / Subclasse: Comercial / Outros Serviços e Outras Ativ
Medidor Monofásico
Nº: 698129

Grupo: B Subgrupo: B3
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disp. 127/254 V Lim mín.:115/199 V Lim. máx:131/227 V

Referência Bancária: 010062713027
Número da Fatura: 540405484954

DATA DA EMISSÃO: 28/03/2019
DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 27/04/2019

MENSAGENS

Reservado ao Fisco: 303C.3338.6D8E.9241.3BC8.D919.703A.B74B
Nota Fiscal - Série 01 No. 1349452
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. 04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização No. 08-2005/0006384-9

Light

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Energia ativa	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	28/03/2019	7.213	26/02/2019	7.057	1	156	30

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2019	10/04/2019	*******135,01

JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO
AV PRES VARGAS 633 SA 605
20071-004 CENTRO(RJ) / RIO DE JANEIRO, RJ
CPF 079.008.267-50

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
30544456	0410447876

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	preço unit (R$)	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	5.253	kWh	156	0,80985	126,32
Contrib. Custeio Ilum Pública					7,16
TAXA ENTREGA ENDEREÇO ESPECIAL					1,53
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					126,32
Subtotal Outros					8,69

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	126,32	20%	25,26
PIS/PASEP	126,32	0,920%	1,16
COFINS	126,32	4,260%	5,38

PIS/COFINS (alíquota efetiva) – valores das contribuições sociais já incluídas no preço. (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS- Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)

Total da Nota Fiscal (R$): 126,32

Tarifa sem Tributos (R$): 0,60592934

(X) FEVEREIRO 2019 - BANDEIRA VERDE
(X) MARÇO 2019 - BANDEIRA VERDE

Tarifas em R$ kWh (sem impostos) TUSD +TE	BANDEIRA
0,64130	BANDEIRA VERDE
0,65130	BANDEIRA AMARELA
0,67130	BANDEIRA VERMELHA

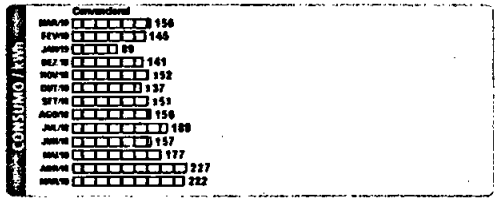

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZ

- Facilita a nossa comunicação com você.
- Simplifica o cadastro em débito automático.
- Agiliza o seu atendimento.
- Garante a entrega correta da conta de luz por e-m ou na sua casa.

Confira em sua conta se seus dados cadastrais est em dia.

Para atualizar:
www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

COMUNICADO AO CLIENTE: REAJUSTE TARIFÁRIO

A Agência Reguladora - ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 1203/2019, autorizou o reajuste médio de 11,52% nas tarifas de energia e os consumidores da Light, com vigência a partir de 15/03/2019.

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
10/04/2019	*******135,01	30544456	MAR/2019

Autenticação Mecânica

83660000001.9.35010053107.7.58480701311.8.10062713027.9

01 17 L5

09
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30043
Carimbado Eletronicamente

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT
Av Pasteur, 350 - Urca - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2543-1119

LAUDO MÉDICO 6090

Atesto, para os devidos fins, que Jorimar Figueredo Araújo,

em acompanhamento no setor de Oftalmologia do Instituto Benjamim Constant (prontuário nº 99.018), apresenta diagnóstico de Catarata congênita

e a seguinte acuidade visual (com melhor correção):

Acuidade Visual

OD	< 20/400
OE	< 20/400

CID. 10	H54.0

Dra Carolina Hammes
MÉDICA
CRM 52 895[illegible]

Data: 13 / 06 / 22

TJRJ CAP EMP07 202401605942 04/04/24 22:49:28139832 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 10
30044
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
TEL.: (21) 23805114 - EMAIL: vt14.rj@trt1.jus.br

Processo nº 0100177-19.2016.5.01.0014
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: RECLAMANTE: Josemar Figueiredo Araújo
RECLAMADO: RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

EMPRESA: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA

PROCESSO FALIMENTAR:0105323-98-2014-8.19.0001

VARA EMPRESARIAL: 7ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

ADMINISTRADOR JUDICIAL: GUSTAVO LICKS

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 40- COBERTURA

CERTIFICO que, nesta data, revendo **os autos do Processo nº100177-19-2016-5.01-0014,**

TJRJ CAP EMP07 202401605942 04/04/24 22:49:28139832 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 11
30045
Carimbado Eletronicamente

desta 14ª Vara do Trabalho no Rio de Janeiro, entre partes, JOSEMAR FIGUEIREDO ARAÚJO, reclamante, e **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO-CNPJ Nº 33.809.609/0001-65, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S-A-CNPJ 12.045.897-0001-59, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA-CNPJ 34.150.771/0001-87,** reclamadas, para fins de habilitação de crédito na MASSA FALIDA, constatei que JOSEMAR FIGUEIREDO ARAÚJO, **CPF: 079.008.267-50,** é credor da importância líquida de **R$ 155.898,93 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), equivalentes a 11.884.524,17 IDTRs,** conforme cálculos cópias em anexo. E, por ser a expressão da verdade, eu, Marussia Galvão, Técnica Judiciária, digitei a presente certidão, subscrita por Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria, que vai devidamente assinada aos 10 de Outubro de 2018.

Álvaro Carneiro Pinto Neto
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA]**

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

18101009114252800000082628385

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30046
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0155295-61.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

TJRJ CAP EMP07 202401605942 04/04/24 22:49:28139832 PROGER-VIRTUAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 13/12/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por JOSEMAR FIGUEIREDO ARAÚJO em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Determinação do Juízo para remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, todos concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado..

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que, não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30047
Carimbado Eletronicamente

razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Administador Judicial e do Ministério Público..

Em relação a classificação do crédito deve-se ter como norte a norma dos artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05, conforme transcrita abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
....
VI - créditos quirografários, a saber:
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

Assim, a classificação dos créditos derivados da legislação trabalhista, no processo falimentar, está limitada até 150 salários mínimos e o restante será incluído na classe quirografária.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e R$ 19.462,03 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e três centavos), na Classe VI ´Categoria Quirografária.

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 13/12/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30048
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **48EW.GE84.BSXG.6SI3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30049
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0155295.61.2019.8.19.0001
HABILITANTE: Josemar Figueiredo Araujo
HABILITADO: Galileo Adm de Recursos Educacionais s/a
Cartoriio 7 Vara Empreesarial

Josemar Figueiredo Araujo		
CRÉDITO HABILITADO	01/03/2018	R$ 155.898,93

NATUREZA DO CRÉDITO trabalhista

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	05/04/2016

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01311780
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01274447

CRÉDITO HABILITADO		FATOR CORR/DEFLAÇÃO	**CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
R$ 155.898,93		0,97153990	R$ 151.462,03
JUROS DE 12% AO ANO		JUROS DEVIDOS	R$ -
TERMO INIC.	05/04/2016		
TERMO FIN	05/04/2016		
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			R$ 151.462,03

VALOR PAGO	

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	**CRÉDITO DEVIDO**
R$ 151.462,03	R$ 0,00	**R$ 151.462,03**

Rio de Janeiro, 19/05/2022

Elaborado: Edinalva
Mat. 01/19884

Marcus Ercilio Delier
Chefe de Serventia
Mat. 01/13.347

TJRJ CAP EMP07 202401605942 04/24 22:49:28139832 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30050
Carimbado Eletronicamente

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

Costa Ribeiro Faria
Advogados Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

TJRJ CAP EMP07 2022 05003960 02/08/22 12:59:28 12 PROGER-VIRTUAL

Processo: **0155295-61.2019.8.19.0001**

Habilitante: **JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO**

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem, em atenção ao ato ordinatório de id. 60, manifestar-se pela concordância com o pedido de habilitação, na forma que segue:

Trata-se de Habilitação de Crédito ajuizada por **JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO,** que requer, em síntese, a inclusão do crédito de R$ 155.898,93 (Cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) na classe de credores trabalhistas (Classe I) da Relação de Credores, sendo o crédito oriundo de sentença proferida pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo n° 0100177-19.2016.5.01.0014.

Consta documentação de praxe, id. 6-8, certidão de crédito emitida pela 14ª vara do trabalho do Rio de Janeiro, id. 10-11, memória de cálculo, id. 12-23,

Após remessa ao contador judicial a fim de atualizar o crédito até a data da decretação da falência, conforme requerido pelo Ministério Público, id 45, chegou-se ao montante de R$151.462,03 (Cento e cinquenta e um, quatrocentos e sessenta e dois mil reais e três centavos).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30051
Certificado Eletronicamente

Analisada a documentação, verifica-se que a presente habilitação de crédito encontra-se em conformidade com o artigo 9º da Lei 11.101/05, em atenção a devida atualização do crédito até a data da quebra realizada pelo contador judicial, bem como do artigo 83 do referido diploma legal no que diz respeito à classe.

No mais, em atenção ao postulado no artigo 83, I da Lei 11.101/05, limita-se o valor do crédito trabalhista a 150 salários mínimos, estando o crédito, portanto, cerceado ao teto de R$132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) a serem inclusos na Classe I do Quadro Geral de Credores. Deste modo, a título Quirografário estará incluso o valor que excede ao referido montante, totalizando, portanto, o crédito de R$ 19.462,03 (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e três centavos) a ser habilitado na Classe VI, na forma do artigo 83 da Lei 11.101/05.

Em virtude de todo o exposto e tendo em vista o cálculo elaborado pela Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital, id. 55-56, esta Administração Judicial não se opõe à inclusão do crédito de R$ 151.462,03 (Cento e cinquenta e um, quatrocentos e sessenta e dois mil reais e três centavos) no Quadro Geral de Credores, cálculo este já realizado, e devidamente atualizado até a data da quebra, em favor do habilitante. Junto à classe trabalhista, há de incluir o montante de R$ 132.00,00 e, a título quirografário, corresponde o crédito de R$ 19.462,03 (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e três centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085 GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184 FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30052
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: LEONARDO ARAUJO MARQUES
Data/Hora de remessa: 13/12/2022 05:25:20
Processo: 0155295-61.2019.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

Pela inclusão do crédito no QGC, na forma apontada pelo AJ à fl.76

TJRJ CAP EMP07 20220013052173619 2 13/12/22 05:25:2112065 PROTELET

Processo: **0155295-61.2019.8.19.0001**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30053
Carimbado Eletronicamente

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento	**15/05/2023**
Data do trânsito em julgado	**15/05/2023**

Texto:

TJRJ CAP EMP07 202401605942 04/04/24 22:49:28139832 PROGER-VIRTUAL